Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6999 | Curitiba, Terça-feira, 22 de Novembro de 2005 | Ano XLIX | 348 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 03
Secretaria 03
Departamento da Magistratura 03
Departamento Administrativo 06
Departamento Econômico e Financeiro 06
Departamento do Patrimônio 07
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo 07
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 07
Processo Crime 20
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 23
Processos do Órgão Especial .....
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça 33
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura 34
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 34

Comarca da Capital

Cível 45
Crime 98
Fazenda Pública 98
Familia 117
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais .....
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Registro Publico e Acidentes de Trabalho 121
Precatórias - Cíveis/Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos 122
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 123
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 124
Crime 198
Juizados Especiais 200
Concursos 216

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 217
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 217
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 217
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 300

Editais Judiciais

Capital 338
Interior 339
Diversos .....

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Des. Moacir Guimarães
1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Desª. Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des.Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL
Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Desª. Sônia Regina de Castro
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
Des. Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Desª. Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252		3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial			
Com. Ind. e Serviços	3313-3213	3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217		3313-3215
Setor de Informações			
dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos
Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça
Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote 225,00
Anual ..... Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 484

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 23770 da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, transitado em julgado em 12/7/2005, conforme os termos do protocolado sob nº 39532/1991, resolve

D E C R E T A R

a perda das funções de Escrivão da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de EDISON LOYOLA ANTUNES, de acordo com o artigo 92, inciso I, alínea "a", do Código Penal Brasileiro.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 495

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 110252/2005, resolve

N O M E A R

MARCO VINÍCIUS MAIA e JOSÉ ALEIXO CELLA, para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Clevelândia.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 499

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 7164 do egrégio Órgão Especial e ainda o contido no protocolado sob nº 22934/2004, resolve

R E M O V E R

ÁLVARO SADY DE BRITO, agente delegado da execução do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ortigueira, para a execução do Serviço do Registro de Imóveis da mesma Comarca, com acumulação, a título precário, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 501

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195233/2005, resolve

D E C R E T A R

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 30, 31 e 32 do Decreto Judiciário nº 321 de 9 de agosto de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

"DOS PRAZOS

Art. 30 – A prestação de contas junto ao Departamento Econômico e Financeiro será semestral.

§ 1º – Das liberações ocorridas no primeiro semestre, o administrador do fundo deverá encaminhar até 31 de julho, a prestação de contas das despesas realizadas até 30 de junho do exercício correspondente.

§ 2º – No caso de haver saldo dos recursos financeiros do primeiro semestre, este deverá permanecer em conta corrente para ser utilizado no semestre seguinte.

§ 3º - Das liberações ocorridas no segundo semestre, acrescido de eventual saldo do semestre anterior, o administrador do fundo deverá encaminhar até 15 de janeiro do exercício subseqüente, a prestação de contas das despesas realizadas até 15 de dezembro.

Art. 31 – O prazo máximo para execução de despesas com recursos do Fundo, em cada exercício financeiro, será o dia 15 de dezembro.

Parágrafo único – Em razão do disposto neste artigo, fica o administrador do fundo encarregado de proceder à verificação dos cheques emitidos, para que tenham sido compensados até o dia 22 de dezembro do exercício financeiro correspondente, pois o saldo existente na conta bancária em 23 de dezembro, será recolhido automaticamente.

Art. 32 – O Departamento Econômico e Financeiro deverá disponibilizar à Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado os processos de prestação de contas do Fundo Rotativo das diversas comarcas, até 15 de abril do ano subseqüente ao da realização das despesas."

Art. 2º - Acrescenta o artigo 48, que terá a redação a seguir:

"Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça."

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 505

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200728/2005, resolve

N O M E A R

LUCÍOLA LOPES CORREA, VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE, LETÍCIA MARIA BENVENUTTI e MARLI BACH para exercerem, respectivamente, os cargos em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, Secretário de Desembargador símbolo DA-4 e Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, todos do Gabinete da Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhes a gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 506

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os contidos nos protocolados ns. 105.410/2005,

DECRETA

Alterações no Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça, âmbito de composição do Departamento Econômico e Financeiro;

Art. 1º. Os artigos 56, 60, 62 e 64 do Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1995 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 56. O Departamento Econômico e Financeiro é constituído de :

(...)

III – Divisão de Contadoria Geral:

a) Seção de Execução Orçamentária e Controle de Dados:

a.1) Serviço de Controle Orçamentário;

a.2) Serviço de Informação Orçamentária;

a.3) Serviço de Controle do PPA;

b) Seção de Contabilidade e Controle de Dados:

b.1) Serviço de Cadastro de Empenhos e Fornecedores;

b.2) Serviço de Controle de Despesas Estimativas;

b.3) Serviço de Gerenciamento e Controle de Arquivo;

b.4) Serviço de Contabilidade e Prestação de Contas;

b.5) Serviço de Cadastro, Gerenciamento e Controle dos Juízes Leigos e conciliadores;

c) Seção de Adiantamento e Subvenções Sociais:

c.1) Serviço de Controle de Adiantamentos e Subvenções Sociais;

c.2) Serviço de Tomada de Contas;

d) Seção de Contratos e Registros Patrimoniais:

d.1) Serviço de Execução de Contratos e Registros Patrimoniais;

d.2) Serviço de Elaboração de Cálculos de Contratos;

(...)

V – Divisão da Folha de Pagamento:

a) Seção da Folha de Pessoal da Secretaria:

a.1) Serviço do Quadro da Secretaria;

a.2) Serviço de Controle de Gratificações e Substituições;

a.3) Serviço de Cargo em Comissão com vínculo;

a.4) Serviço de Pensão Alimentícia;

b) Seção da Folha do Pessoal do Interior :

b.1) Serviço do Interior;

b.2) Serviço de Pensão Alimentícia

c) Seção da Folha da Magistratura :

c.1) Serviço da Magistratura da Capital;

c.2) Serviço da Magistratura do Interior;

d) Seção da Folha de Inativos :

d.1) Serviço de Inativos;

d.2) Serviço de Pensões;

e) Seção de Averbações e Consignações :

e.1) Serviço de Controle de Averbações;

e.2) Serviço de Fornecimento e Controle de Margem Consignável;

e.3) Serviço de Atendimento ao Público;

f) Seção de Fechamento da Folha de Pagamento :

f.1) Serviço de Recepção, Registro e Distribuição de Expedientes;

f.2) Serviço de Controle e Fechamento da Folha;

f.3) Serviço de Elaboração de Relatórios da Folha e Atualização Monetária;

g) Seção da Folha dos Auxiliares da Justiça da Capital e Região Metropolitana :

g.1) Serviço do Quadro de Auxiliares da Justiça da Capital e Região Metropolitana;

g.2) Serviço de Controle de Substituições;

h) Seção da Folha de Cargos em Comissão :

h.1) Serviço de Controle de Cargo em Comissão sem vínculo;

h.2) Serviço de Controle de recolhimento de INSS;

(...)

VII – Divisão de Precatórios Requisitórios:

a) Seção de Autuação e Preparo de Processos:

a.1) Serviço de Autuação, Registro e Atualização de Precatórios; a.2) Serviço de Controle de Arquivo;

b) Seção de Requisições de Pagamento:

b.1) Serviço de Emissão de Requisições de Pagamento;

b.2) Serviço de Publicações de Despachos;

c) Seção de Certidões, Ofícios e Informações:

c.1) Serviço de Emissão de Certidões;

c.2) Serviço de Ofícios e Informações;

(...)

Art. 60. À Divisão de Contadoria Geral compete:

a) através da Seção de Execução Orçamentária e Controle de Dados e seus Serviços :

I -acompanhar a execução orçamentária e financeira, de conformidade com as metas previstas e de acordo com o percentual estabelecido em Lei;

II -auxiliar na elaboração da proposta orçamentária, controlar créditos orçamentários e suplementares;

III -ajustar o Sistema de Gestão Financeira – SGF, à classificação econômica e funcional programática, decretos, portarias e alterações no orçamento, conforme Lei Orçamentária, bem como monitorar o cadastro de centros de custos;

IV -controlar as dotações das rubricas orçamentárias, bloquear os valores estimados nos expedientes em processamento para aquisição de bens ou serviços, organizar demonstrativos relatando o comportamento das dotações orçamentárias;

V -monitorar a execução do Plano Plurianual – PPA, ajustando o centro de custos, lançando dados por região, bem como elaborando os relatórios respectivos;

VI -informar e controlar todos os processos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, visando à adequação às Leis de Orçamento, bem como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).

b) através da Seção de Contabilidade e Controle de Dados e seus Serviços :

I -supervisionar as operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária financeira e patrimonial, bem como organizar as prestações de contas mensais e anuais, junto ao Tribunal de Contas do Estado;

II -controlar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, emitir notas de empenho, estornos, notas de recolhimento, bem como providenciar a relação de credores e a contabilização de todas as Notas de Empenhos e de Estornos;

III -verificar e informar quanto à regularidade dos processos de pagamento, registrar as despesas com serviços de terceiros, controlar as despesas parciais dedutíveis dos empenhos;

IV -supervisionar e controlar os gastos mensais com telefones, provenientes das comarcas da capital e do interior do Estado, conforme o que dispõem os atos baixados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

V -orientar os servidores quando da prestação de informações nos processos de ajuda de custo;

VI -organizar e gerenciar os processos auditados pelo Tribunal de Contas que se encontram arquivados sob a responsabilidade da Divisão, de forma a permitir rapidez nas consultas controlando e fiscalizando a movimentação dos mesmos;

VII -orientar a retirada de qualquer expediente que encontra-se na Divisão, a qual se dará mediante recibo de entrega, desde que autorizado pela autoridade competente;

VIII -providenciar cópias de processos arquivados na Divisão;

IX -prestar informações com relação as despesas estimativas com serviços de terceiros e material de consumo, observada a sistemática do Plano Plurial – PPA, de forma a manter atualizado o centro de custos;

X -cadastrar, gerenciar e controlar o pagamento aos Juízes Leigos e Conciliadores pela prestação de serviços aos Juizados Especiais da Capital e Interior;

XI -coordenar e monitorar todos os ajustes do Sistema de Gestão Financeira – SGF, mantendo-o atualizado de acordo com a Legislação Orçamentária, Financeira e Fiscal, bem como adequar às normas do Tribunal de Contas do Estado.

c) através da Seção de Adiantamento de Subvenções Sociais e seus Serviços :

I -coordenar e orientar a concessão de verbas concedidas em regime adiantamento, a Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça, e a título de subvenções sociais, de conformidade com a Lei, bem como supervisionar a tramitação dos processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

II -registrar, controlar, informar e processar os pedidos de adiantamento a Magistrados e servidores e subvenções sociais, de acordo com a classificação orçamentária e conforme o que dispõe a legislação específica;

III -orientar os funcionários sobre procedimentos a serem seguidos na formalização das prestações de contas, conforme o que dispõe os Atos e Instruções Normativas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV -analisar todas as prestações de contas protocoladas na Secretaria do Tribunal de Justiça, encaminhando os processos respectivos ao Tribunal de Contas para apreciação e aprovação;

V -manter atualizadas as informações relativas à situação de cada servidor ou Magistrado detentores de adiantamentos, e de cada entidade detentora de subvenções sociais.

d) através da Seção de Contratos e Registros Patrimoniais e seus Serviços :

I -coordenar, controlar e informar todos os processos relativos a contratos administrativos, quanto a reajustes, prorrogações e renovações contratuais, de conformidade com a Lei;

II -elaborar e informar cálculos relativos aos reajustes e termos aditivos (inclusões e reduções) objetos de contratos;

III -demonstrar a variação das despesas e auxiliar no planejamento das contas orçamentárias e financeiras;

IV -prestar informações e efetuar os lançamentos dos custos contratuais, observada a sistemática do Plano Plurianual – PPA, de forma a manter atualizado o centro de custos.

(...)

Art. 62. À Divisão da Folha de Pagamento compete:

a) através da Seção da Folha de Pessoal da Secretaria e seus Serviços:

I -supervisionar e controlar a execução dos atos referentes ao processamento da folha de pagamento dos servidores pertencentes aos Quadros de Pessoal da Secretaria;

II -controlar os atos que impliquem em pagamentos através da folha, bem como a distribuição dos expedientes inerentes aos serviços competentes;

III -supervisionar e controlar a implantação de descontos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor;

IV -proceder a atualização, o controle e a emissão dos dados financeiros inerentes á remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria;

V -efetuar a inclusão, atualização e controle das pensões alimentícias, conforme determinações judiciais;

b) através da Seção da Folha de Pessoal do Interior e seus Serviços:

I -supervisionar e controlar a execução dos atos referentes ao processamento da folha dos servidores que prestam serviços nas Comarcas do Interior do Estado;

II -controlar os atos que impliquem em pagamentos através da folha, bem como a distribuição dos expedientes inerentes aos serviços competentes;

III -proceder atualização, controle e a emissão dos dados financeiros inerentes à remuneração dos servidores que prestam serviços nas Comarcas do Interior;

IV -supervisionar e controlar a implantação de descontos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor;

V -efetuar a inclusão, atualização e controle das pensões alimentícias, conforme determinações judiciais;

c) através da Seção da Folha da Magistratura e seus Serviços:

I -supervisionar e controlar a execução dos atos referentes ao processamento da folha de pagamento dos Magistrados ativos e inativos, das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

II -controlar os atos que impliquem em pagamentos através da folha, bem como a distribuição dos expedientes inerentes aos serviços competentes;

III -proceder a atualização, o controle e a emissão dos dados financeiros inerentes à remuneração dos Magistrados ativos e inativos, das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

IV -supervisionar e controlar a implantação dos descontos previdenciário e de imposto de renda retido na fonte, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor;

V -manter atualizados os registros funcionais financeiros da Seção e prestar as informações financeiras solicitadas;

d) através da Seção da Folha de Inativos e seus Serviços:

I -supervisionar e controlar a execução dos atos referentes ao processamento da folha de pagamento dos servidores e serventuários inativos das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

II -controlar os atos que impliquem em pagamentos através da folha, bem como a distribuição dos expedientes inerentes aos serviços competentes;

III -proceder atualização, controle e a emissão dos dados financeiros inerentes à remuneração dos servidores e serventuários inativos das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

IV -supervisionar e controlar a implantação dos descontos previdenciário e de imposto de renda retido na fonte, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor;

V -manter atualizados os registros funcionais financeiros da Seção e prestar as informações financeiras solicitadas;

VI -controlar e emitir dados financeiros através de sistema computacional, inerentes à remuneração de Magistrados, Servidores e Serventuários falecidos, com vistas ao pagamento de pensões pelo Órgão Previdenciário;

e) através da Seção de Averbações e Consignações e seus Serviços:

I -supervisionar e controlar a execução dos atos referentes à implantação de descontos, em folhas de pagamento, relativos às seguradoras, associações e entidades financeiras, bem como distribuir os expedientes inerentes aos respectivos serviços;

II -supervisionar e controlar a emissão dos dados financeiros referentes a margens consignáveis, de conformidade o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;

III -orientar os funcionários no atendimento ao público, relativamente a matérias afetas à Divisão e aos expedientes que por ela tramitam, para que os mesmos o façam com

presteza;

f) através da Seção de Fechamento da Folha de Pagamento e seus Serviços:

I -receber, registrar e distribuir às respectivas Seções, os expedientes encaminhados à Divisão da Folha de Pagamento;

II -comunicar as demais Seções quanto a eventuais mudanças e/ou alterações nos procedimentos relativos ao fechamento da folha, objetivando auxiliar os serviços, na execução de suas atividades;

III -supervisionar e dar cumprimento aos cronogramas mensal e anual da folha de pagamento;

IV -gerar relatórios mensais e anuais relativos à folha de pagamento;

g) através da Seção da Folha dos Auxiliares da Justiça da Capital e Região Metropolitana:

I -supervisionar e controlar a execução dos atos referentes ao processamento da folha dos servidores do Foro Judicial que prestam serviços nas Comarcas do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba;

II -controlar os atos que impliquem em pagamentos através da folha, bem como a distribuição dos expedientes inerentes aos serviços competentes;

III -proceder atualização, controle e a emissão dos dados financeiros inerentes à remuneração dos servidores que prestam serviços nas Comarcas do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba;

IV -supervisionar e controlar a implantação de descontos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor;

V -manter atualizados os registros funcionais financeiros da Seção e prestar as informações financeiras solicitadas;

VI -controlar o recebimento dos Boletins de Freqüência a serem encaminhados mensalmente, ao Departamento, para que produzam os efeitos financeiros pertinentes à Folha de Pagamento, encaminhado-os posteriormente ao setor competente da Secretaria;

h) através da Seção da Folha de Cargos em Comissão:

I -proceder a atualização, o controle e a emissão dos dados financeiros, inerentes à remuneração dos ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão;

II -controlar os atos que impliquem em pagamentos através da folha, bem como a distribuição dos expedientes inerentes aos serviços competentes;

III -supervisionar e controlar a implantação de descontos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor;

IV -manter atualizados os registros funcionais financeiros da Seção e prestar as informações financeiras solicitadas;

V -controlar o recebimento dos Boletins de Freqüência a serem encaminhados mensalmente, ao Departamento, para que produzam os efeitos financeiros pertinentes à Folha de Pagamento, encaminhado-os posteriormente ao setor competente da Secretaria;

VI -proceder a elaboração, emissão e transmissão da guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GEFIP;

(...)

Art. 64. À Divisão de Precatórios Requisitórios compete:

a) através da Seção de Autuação e Preparo de Processos e seus Serviços:

I -coordernar, autuar, registrar, atualizar e informar os precatórios, relacionando-os para integrarem a proposta orçamentária do Estado, dos Municípios e de outras entidades de Direito Público;

II -manter os processos ordenadamente arquivados;

III -prestar informações e dar atendimento às partes envolvidas nos processos;

b) através da Seção de Requisições de Pagamento e seus Serviços:

I -emitir as requisições de pagamentos, fotocopiar para encadernação e providenciar AR's para encaminhá-las;

II -enviar oficialmente as relações de precatórios e as ordens de pagamentos à Secretaria de Estado da Fazenda, aos Municípios e a outros Órgãos devedores;

III -emitir as relações dos despachos presidenciais exarados nos precatórios, enviando as para publicação no Diário da Justiça, controlando e certificando essa publicação;

IV -fotocopiar os despachos para encaminhar ao Juízo requisitante;

V -controlar os processos aguardando cumprimento de despachos.

c) através da Seção de Certidões, Ofícios e Informações e seus Serviços:

I - emitir e analisar relatórios;

II - extrair certidões;

III -analisar as petições e emitir informações;

IV -expedir ofícios, inclusive para encaminhar as requisições de pagamento.**"**

Art. 2º. Os artigos 64 a 162 do Decreto Judiciário n.º 391, de 19 de maio de 1.995 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), ficam renumerados para 65 a 163.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 507

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199942/2005, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 16 de novembro de 2005, ANNE REGINA MENDES, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Antonio Domingos Ramina.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 508

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 200132/2005, resolve

I - E X O N E R A R

a pedido NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Antonio Domingos Ramina.

II - N O M E A R

NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Antonio Domingos Ramina, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 873

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **S U S P E N D E R** as férias dos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir em época oportuna:

Servidor	Alusivas	Concedidas por/pela	A Partir de	Dias Restantes	Protocolo
DANIEL TORRES DOS REIS	2005	PORTARIA 828/2005	4/11/2005	29	193515/2005
RICARDO CARNEIRO ANUNCIAÇÃO	2005	PORTARIA 827/2005	3/11/2005	28	192962/2005
SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO	2005	PORTARIA 754/2005	7/11/2005	16	194567/2005
RUBERLEI GOMES CARNEIRO	2005	PORTARIA 827/2005	3/11/2005	28	192965/2005
SIMONE RIBEIRO GAMA TRICHES	2005	PORTARIA 827/2005	14/10/2005	29	178984/2005

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 874

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **A U T O R I Z A R** os seguintes dias restantes de férias aos(às) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Alusivas	A Partir de	Protocolo
RAFAEL CORREA DA CUNHA	19	DESPACHO DIRETOR	2004	16/11/2005	195375/2005
ANDREY MARZANATTI BORNIA	27	O.S. 154/2004 TA	2004	26/12/2005	194262/2005

Curitiba, 10 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 875

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 19148/2003, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de janeiro de 2007, a disposição funcional de HELOISA BERTOLI BRAGA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, junto à Direção do Fórum do Foro Regional de Almirante Tamandaré da mesma Comarca.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 879

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196379/2005, resolve

AUTORIZAR

LUCIANA DE SOUZA FERREIRA, servidora do Tribunal de Justiça, ora ocupante de cargo em comissão, a usufruir, a partir de 10 de novembro de 2005, os 89 (oitenta e nove) dias restantes da licença especial, suspensa pela Ordem de Serviço 1341/2001, correspondente ao qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 26.3.1996 e 25.3.2001.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 880

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **S U S P E N D E R** as férias dos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir em época oportuna:

Servidor	Alusivas	Concedidas por/pela	A Partir de	Dias Restantes	Protocolo
KELLY CHRISTINA CARNEIRO	2005	PORTARIA 865/2005	8/11/2005	29	194907/2005
MARCEL RODRIGUES DE QUADROS	2005	O.S. 1817/2004	25/10/2005	29	192199/2005

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 881

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de **Conciliadores Voluntários**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
LUCIANA NOGUEIRA E SILVA	Ponta Grossa – Juizado Especial Criminal	192932/2005
PRISCILA RODRIGUES VIEIRA	Foro Central de Curitiba – 3º Juizado Especial Cível	193548/2005

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 882

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
PAULA AIRES SUCHEUSKI Conciliador Remunerado	Foro Regional de Piraquara – Juizado Especial	187509/2005
LUCIMARA LOPES GUERREIRO Conciliador Remunerado	Sarandi – Juizado Especial	187506/2005

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 891

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133257/2004, resolve

D E R R O G A R

a Portaria nº 795/2004, na parte referente a designação de IVO HENRIQUE BAIRROS, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao Juizado Especial da Comarca de Toledo.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 892

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133257/2004, resolve

D E S I G N A R

IVO HENRIQUE BAIRROS para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial da Comarca de Toledo, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 877

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(às) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
LUCIANA MANZOCHI ASSMÉ	2005	14/11/2005	195378/2005
ALESSANDRA CORTELINE	2005	5/12/2005	195131/2005

Curitiba, 16 de novembro de 2005

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 878

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regulamentares ao(à) servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça,ora ocupante de cargo em comissão abaixo relacionado(a), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
STAEL MARIA PATITUCCI	2005	16/11/2005	186335/2005

Curitiba, 16 de novembro de 2005

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 883

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193804/2005, resolve

CONCEDER

a EDUARDO SGANZERLA, ocupante de cargo em comissão do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 15 de dezembro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de novembro de 2005

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Secretaria

PORTARIA Nº 885

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005, tendo em vista o contido no protocolo nº 64917/2004, resolve

D E S I G N A R

o Bacharel RONALDO LENZI, servidor do Tribunal de Justiça, para integrar, como membro, a comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 811/2005, ficando, em conseqüência, revogada a designação da Bacharel Joseane Cristina Rodrigues.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 060-D.A.C.M. do egrégio Órgão Especial de 26 de agosto do ano em curso e tendo em vista o contido nos autos sob nº 2003.129271-0, resolve

D E T E R M I N A R

o afastamento de suas funções do Doutor A. L. T. M., Juiz de Direito de entrância intermediária do Estado do Paraná, até o julgamento final do processo, nos termos do artigo 291, parágrafo 10, do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1773-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186.341/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto compreendido entre 29/07/1997 e 28/07/2002, de acordo com o artigo 89, inciso VI, do Código de Organização e Divisão Judiciária, combinado com o artigo 247 da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos a partir de 03 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1774-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176.509/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

A U T O R I Z A R

o Desembargador ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 31 de outubro do ano em curso, os 23 (vinte e três) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1990, assegurados pela Portaria nº 441-T.A., de 02/06/2003.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1775-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195.523/2005, resolve

C O N V O C A R

os Desembargadores ANTENOR DEMETERCO JUNIOR e DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, membros deste Tribunal de Justiça, para comporem o "quorum" de julgamento da 17ª Câmara Cível em Composição Integral, na sessão a ser realizada no dia 09 de novembro do ano em curso, no julgamento dos autos de Agravo de Instrumento nº 315535-7/01 em que são partes Miguel de Paula Xavier Neto e Orlando José Padovani, em virtude dos impedimentos manifestados pelos Desembargadores Rosana Amara Girardi Fachin e Paulo Roberto Hapner.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1776-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194.582/2005, resolve

C O N V O C A R

os Desembargadores PAULO HABITH e RUY FRANCISCO THOMAZ, membros deste Tribunal de Justiça, para comporem o "quorum" de julgamento da 15ª Câmara Integral, em sessão extraordinária, realizada no dia 04 de novembro do ano em curso, no julgamento dos Embargos de Declaração nº 288916-3/02, de Maringá – 3ª Vara Cível.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1777-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130.265/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

A U T O R I Z A R

a Desembargadora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, integrante deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, os 22 (vinte e dois) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2005, assegurados pela Portaria nº 1139-D.M., de 03/08/2005.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1778-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130.292/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, para fruição a partir de 1º de dezembro do ano em curso:

	Magistrado
01)	SHIROSHI YENDO
02)	FERNANDO WOLFF BODZIAK

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1779-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189.071/2005, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1780-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186.875/2005, resolve

C O N C E D E R

aos Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau, adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, para fruição conforme abaixo citado:

	Magistrado	A partir de
01)	DILMARI HELENA KESSLER	16/11/2005
02)	LUIZ CEZAR NICOLAU	20/12/2005

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1781-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178.686/2005, resolve

A U T O R I Z A R

os Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau, adiante nominados, a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

	Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
a)	PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA	29	2º de 1992	item "68" da Portaria nº 1351-D.M., de 06/07/1992	02/12/2005
b)	AUGUSTO LOPES CÔRTES	20	2º de 1997	Portaria nº 501-D.M., de 28/04/1999	1º/12/2005

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1782-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190.643/2005, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, a celebrar o casamento civil de ROBERTA FRESNEDA VILLIBOR e RODRIGO OLÍRIO ASSÔFRA SPERANDIO, realizado no dia 12 de novembro do ano em curso, na cidade de Maringá/Pr.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1783-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195.312/2005, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CARINA DAGGIOS, à época Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, a se afastar da sede nos dias 05, 07, 14 e 21/11/2005 para presidir audiências e sessão do Tribunal do Júri, na Comarca de Grandes Rios, em virtude do afastamento da titular da mencionada comarca, Doutora Camila Henning Salmoria.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1784-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.024/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de DINETE GENOVEVA VALLE e ARLINDO OSNI LICHTENFELS, a realizar-se no dia 10 de dezembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1785-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192.412/2005, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar das atividades jurisdicionais no período de 16 a 18 de novembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar da entrega do prêmio, do qual é finalista, em São Paulo/SP.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1786-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166.678/2005, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JOSIANE PAVELSKI FONCECA, Juíza de Direito da Comarca de Altônia, a usufruir, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2005, assegurados pelo item "d" da Portaria nº 1772-D.M., de 29/12/2004.

II - D E S I G N A R

a Doutora ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Pérola, para substituí-la, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1787-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192.414/2005, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Apucarana, a celebrar o casamento civil de ANDRÉA FABIANI PRADO MORENO e MARCOS APARECIDO ANDRINI, a realizar-se no dia 10 de dezembro do ano em curso, na cidade de Apucarana/Pr.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1788-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192.383/2005, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de NEYLA EIKO MIMA FERREIRA e ALEXANDRE FUKUE, a realizar-se no dia 26 de novembro do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1789-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170.327/2005, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, os 16 (dezesseis) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2003, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 1120-D.M., de 26/09/2003.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1790-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186.405/2005, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a partir de 1º de novembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1791-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195.286/2005, resolve

C O N C E D E R

às magistradas, abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrada	nº de dias	a partir de
a)	DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru	30	04/11/2005
b)	PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito do Foro Regional da Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07	26/10/2005

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1792-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189.078/2005, resolve

C O N C E D E R

à Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO, Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, licença para tratamento de saúde no dia 21 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1793-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180.100/2005, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARISA DE FREITAS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaratuba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a serem usufruídos a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma comarca, para substituí-la, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1794-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189.074/2005, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1795-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189.099/2005, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO BIZERRIL TOURINHO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmas, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 31 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1796-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 164.464/2005, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SUELI DA SILVA NEVES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Doutora MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma comarca, para substituí-la, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1797-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188.354/2005, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, usufruídas a partir de 09 de agosto do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza de Direito da Comarca de Santa Mariana, para substituí-la, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 12/2005

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **10** (**dez**) **dias** contados da publicação desta, as inscrições para **Juízes de Direito de entrância inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso **II**, da Constituição Federal, Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001, 08/2005 e Portaria nº 802/2005-D.M.:

EDITAL Nº	COMARCA Entrância	CRITÉRIO	Vara
104	PALMITAL inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	Única
105	GRANDES RIOS inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	Única
106	CAMPINA DA LAGOA inicial	REMOÇÃO ANTIGÜIDADE	Única
107	IPIRANGA inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	Única

OBS.: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

a) certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

b) em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correições.

c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os ítens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) ***OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX,*** *PELOS NºS (41) -* ***3252-4301 - 3252-6486 - 3254-2527-*** *DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.*

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
16/11/2005
RELAÇÃO Nº 23/2005 D.M.

PROTOCOLO: 107.050/2005
INTERESSADO: Dr. VALMIR GRACIANO, Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná.
PROTOCOLO: 129.585/2005
INTERESSADO: Drª. ANA PAULA BECKER, Juíza de Direito da Comarca de Cantagalo.
ASSUNTO: Férias.
DESPACHO: "Aguarde-se melhor oportunidade. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente do Tribunal de Justiça."

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1130

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001,

considerando que em data de 17 de outubro de 2005 o Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça proferiu decisão no protocolado sob nº 158382/2005, destacando, dentre outros fundamentos, que os servidores cujos empregos foram transformados em cargos, nos termos da Resolução 3/1993-TJ-OE, do art. 70 da Lei 10219/1992, e enquadrados nos cargos criados pela Lei Estadual 11719/1997, não gozam de efetividade;

considerando que referida decisão está em consonância com a decisão proferida em data de 3 de março de 2004 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de mérito da ADIN nº 16985-2/PR;

considerando que o direito à licença especial, prevista no art. 247 da Lei 6174/1970 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado) cinge-se ao preenchimento de três requisitos, quais sejam: efetividade, estabilidade e tempo de efetivo exercício;

considerando, finalmente, que alguns servidores na situação descrita no item I foram regularmente autorizados a usufruir de licença especial e/ou dias restantes, de acordo com as ordens de serviço a seguir relacionadas, editadas em atenção ao entendimento então esposado pela administração, resolve

R E V O G A R

as Ordens de Serviço seguintes, que concederam e/ou autorizaram licença especial aos servidores ora relacionados:

nº 1013 de 10/10/2005 – ALVARI ELOI BERTAGNOLI

nº 961 de 26/9/2005 – LUCIA CAMPOS DELAVIGNE BUENO

nº 931 de 14/9/2005 – INGRID REBELLO BERGMANN BASSO

nº 873 de 29/8/2005 – ILZE MARIA FRANCO

nº 907 de 6/9/2005 – FERNANDO CESAR ZACHARIAS

nº 678 de 30/6/2005 – MARCELO GEBRAN DALLEGRAVE

nº 697 de 4/7/2005 – CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO

nº 797 de 2/8/2005 – CARLA MARIA PINEDA MENZEL

nº 664 de 23/6/2005 – CRISTIANE PREVIDI

nº 151 de 21/2/2005 – ANTONIO MARCOS CARVALHO

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº 79.449/2003

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nos termos do art. 41, *caput e* § 4º, da Constituição Federal c.c. o art 28 da Emenda Constitucional nº 19/98 e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **declaro estável** a servidora **Alcimara do Rocio de Oliveira**, ocupante do cargo de Oficial Judiciário B5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, porquanto cumpriu o prazo constitucional de dois anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeada em virtude de habilitação em concurso público e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações.

Publique-se e, após, arquive-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento Econômico e Financeiro

Relação 37/05

Protocolo: 109.098/04, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Indenização nº 14.359/88, **Interessados:** MARIO RIGOTTI ALICE E OUTRA **Dr.(a)**. Josélia Aparecida Kuchler e o MUNICÍPIO DE CURITIBA **Dr(a):** Mauricio Eduardo Sá de Ferrante. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de **natureza comum** em que são interessados **MARIO RIGOTTI ALICE E OUTRA** pelo valor total de R$6.584,54(seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até janeiro de 2.001 (fls.81/82-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 25 de outubro de 2.005.

Protocolo: 31.893/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACAREZINHO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária nº 199/94, **Interessados:** TEREZINHA LOURENÇO MENDONÇA E OUTRA **Dr.(a)**. Haroldo Victorino de Moraes e o FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO **Dr(a):** Representante Legal do Sr. Prefeito. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que são interessadas **TEREZINHA LOURENÇO MENDONÇA E OUTRA** pelo valor total de R$ 256.001,19 (duzentos e cinqüenta e seis mil, um real e dezenove centavos), conforme cálculo atualizado até 30 de outubro de 2004 (fls.62-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de outubro de 2.005.

Protocolo: 78.084/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária nº 31.682/95, **Interessados:** MARIA MERCEDES DE MOURA DIAS **Dr.(a)**. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO – IPE **Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que é interessada **MARIA MERCEDES DE MOURA DIAS** pelo valor total de R$ 49.765,01 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavo), atualizado até setembro de 2003 (fls. 47 – TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de outubro de 2005.

Protocolo: 111.302/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Revisão de Pensão nº 823/93, **Interessados:** ESPOLIO DE ANDYARA GUIMARAES DE SOUZA **Dr.(a)**. Luiz Renato Estraidioto e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC **Dr(a):** Ivan Lelis Bonilha. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que é interessado **ESPÓLIO DE ANDYARA GUIMARÃES DE SOUZA** pelo valor total de R$ 2.247.372,80(dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme cálculo atualizado até 31 de março de 2005 (fls.151-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de outubro de 2.005.

Protocolo: 94.089/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Cobrança nº 03/90, **Interessados:** REOMAR-CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Dr.(a)**. Maurício Westphalen Ramina e o MUNICÍPIO DE CURITIBA **Dr(a):** Maurício Eduardo Sá de Ferrante. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que é interessado **REOMAR- CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS E LTDA** pelo valor total de R$ 508.593,09 (quinhentos e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 23 de março de 2004 (fls.162/165 e 198-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de outubro de 2.005.

Protocolo: 136.045/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUAPITÃ, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Execução nº 185/98, **Interessados:** UBIRAJARA MERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **Dr.(a)**. Horacio Toledo Nogueira e o MUNICÍPIO DE GUARACI **Dr(a):** Cláudio Paviani. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que é interessado **UBIRAJARA MERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** pelo valor total de R$ 58.695,71 (cinqüenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), sendo R$ 57.439,57 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), referente ao valor principal e honorários advocatícios, conforme cálculo atualizado até maio de 2003 (fls. 101/102 – TJ), e R$ 1.256,14 (um mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e catorze centavos), referente às custas, conforme cálculo datado de 02 de setembro de 2003 (fls.23 - TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 26 de outubro de 2005.

Protocolo: 95.083/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Cobrança nº 267/95, **Interessados:** SETEMBRINA RAMOS E OUTROS. **Dr.(a)**. Rosi Mary Martelli e o ESTADO - IPE **Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que são interessados **SETEMBRINA RAMOS e OUTROS** pelo valor total de R$ 32.450,76 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais e setenta e seis centavos), consistente o principal no valor de R$ 30.658,33 (trinta mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos), atualizado até outubro de 2002 (fls. 91 – TJ), somado ao das custas processuais no valor de R$ 1.792,43 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 07 de outubro de 2003 (fls. 121 – TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 26 de outubro de 2.005.

Protocolo: 185.469/04, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Mandado de Segurança nº 43.697/00, **Interessados:** APP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS **Dr.(a)**. Gisele Soares e o ESTADO DO PARANÁ **Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que são interessados **APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ e OUTROS** pelo valor total de R$ 55.838,84 (cinqüenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), consistente no valor principal de R$ 54.613,33 (cinqüenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e trinta e três centavos), atualizado até 01 de julho de 2003 (fls. 93 – TJ), somado a R$ 1.225,51 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e um centavos), relativo às custas processuais, conforme cálculo datado de 01 de março de 2004 (fls. 125 – TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 26 de outubro de 2005.

Protocolo: 86.899/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Acidente de Trabalho nº 380/95, **Interessados:** SILVESTRE WIECZOREK **Dr.(a)**. Geonir Vincensi e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS **Dr(a):** Henrique Kloss. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar**, em que é interes-

sado **SILVESTRE WIECZOREK** pelo valor total de R$ 39.552,08 (trinta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e oito centavos), sendo R$ 38.139,13 (trinta e oito mil, cento e trinta e nove reais e treze centavos) referente ao valor principal e honorários advocatícios, atualizados até julho de 2002 (fls. 76 – TJ), e R$ 1.412,95 (um mil, quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), referente às custas processuais, conforme cálculo elaborado em 19 de setembro de 2002 (fls. 55 - TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 26 de outubro de 2005.

Protocolo: 99.295/04, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Execução Fiscal nº 95/01, **Interessados:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA **Dr.(a)**. Jânio Santos Figueiredo e o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE **Dr(a):** Representante Legal do Sr. Prefeito. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que é interessado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA** pelo valor total de R$ 18.320,57 (dezoito mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta e sete centavos), referente ao valor principal, honorários advocatícios e custas processuais, atualizado até 13 de novembro de 2003 (fls.27-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de outubro de 2.005.

Protocolo: 157.538/05, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Cobrança nº 74/03, **Interessados:** BETUNEL ATIVOS LTDA. **Dr.(a)**. Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna e o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU **Dr(a):** Representante Legal do Sr. Prefeito. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum**, em que é interessado **BETUNEL ATIVOS LTDA** pelo valor total de R$ 10.331,45(dez mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo R$ 9.834,45(nove mil,oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) referente ao valor principal e honorários advocatícios,conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2004(fls.15-TJ),e R$ 497,00(quatrocentos e noventa e sete reais) referente às custas processuais,conforme cálculo datado de 26 de fevereiro de 2004(fls.16-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 24 de outubro de 2.005.

Protocolo: 35.104/96, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária nº 12.368/75, **Interessados:** DOMINGOS FANTI, S/M E OUTROS. **Dr.(a)**. Maria Apparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Dr(a):** Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Considerando o contido na decisão de fls. 1718, dos autos de execução (fls. 128 – TJ), assim como na manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça lançada às fls. 133 - TJ, a qual acolho, determino o cancelamento do presente precatório requisitório, com a conseqüente baixa na prenotação. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Presidência, 24 de outubro de 2005.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2005

TIPO: Menor preço.

Objeto: Contratação de fornecimento mensal de gêneros alimentícios.
Destino: Divisão de Atendimento de Copa do Departamento de Administração e Serviços Gerais.
Data da abertura: 05 de dezembro de 2005, às 13:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 35.971/2005.
DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2005) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 339 usque 343, por mim rubricadas, da douta Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; alusiva a fase técnica do presente certame licitatório, da qual restaram classificadas as empresas l) AMC INFORMÁTICA LTDA, pontuação técnica = 250 pontos, índice técnico – 0,86. 2) DISKMICRO COMÉRCIO LTDA, pontuação técnica = 250 pontos, índice técnico = 0,86. 3) WORLD PARTNERS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pontuação técnica = 290 pontos, índice técnico = 1,00. 4) TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, pontuação técnica = 150 pontos, índice técnico = 0,51. 5) IDDEIA SERVIÇOS E MARKETING LTDA, pontuação técnica = 250 pontos, índice técnico = 0,86. II - À Comissão de Recebimento, Abertura de Proposta e Habilitação Preliminar, para prosseguimento; III – Publique-se. Em 16 de novembro de 2005. (a) Tadeu Marino Loyola Costa, Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 58.316/2005
DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2005) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 363 usque 368, por mim rubricadas, da douta Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; alusiva a fase técnica do presente certame licitatório, da qual restaram classificadas as empresas l) DAMOVO DO BRASIL S/A, pontuação técnica = 260 pontos, 2) REDISUL INFORMÁTICA LTDA, pontuação técnica de = 260 pontos. II – À Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, para prosseguimento; III – Publique-se. Em 16 de novembro de 2005. (a) Tadeu Marino Loyola Costa, Presidente.

Departamento Judiciário

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. **Emitido em 17/11/2005**
Seção de Preparo

Relação No. 2005.08790

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alberto Farracha de Castro	001	0282248-6/02
Clovis Oliveira Passos	001	0282248-6/02
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	001	0282248-6/02
Luiz Cláudio Garé	002	0319280-3
Newton Vieira Junior	002	0319280-3

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0282248-6/02 Carta de Sentença

. Protocolo: 2005/102362. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2822486 Apelação Civel. Requerente da Carta: Lidia Daisi Chimanski. Advogado: Clovis Oliveira Passos. Recorrente: Empresa Cristo Rei Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo. Recorrido: Lidia Daisi Chimanski. Advogado: Clovis Oliveira Passos. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R$233.00

0002 . Processo/Prot: 0319280-3 Carta Rogatória Civel

. Protocolo: 2005/185298. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000329 Ordinária. Rogante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Rogado: Poder Judiciário de Ciudad Del Este - Paraguai. Interessado: Bic Brasil S/a. Advogado: Luiz Cláudio Garé, Newton Vieira Junior. Interessado: Land Star Import. Export.. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R$161.70

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08771

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	009	0319688-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	008	0318605-6
Adriano Kazuo Goto	013	0318869-0
Alessandro Marcelo Moro Réboli	003	0316425-0
	004	0316624-3
Alexandre Arseno	010	0319913-7
Arivaldy Rosária Stela Alves	009	0319688-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	010	0319913-7
Carlos Alberto Salgado	002	0305636-6
Christianne Regina L. Posfaldo	008	0318605-6
Christine A. R. R. Levandoski	005	0317113-9
	006	0317303-3
Douglas Galvão Vilardo	013	0318869-0
Eduardo Luiz Correia	002	0305636-6
Elio Massao Kawamura	007	0317549-9
Fábio Dutra	008	0318605-6
Geraldo Mocellin	011	0183613-5/01
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	003	0316425-0
Henrique Afonso Pipolo	009	0319688-9
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	010	0319913-7
Joaquim Alves de Quadros	012	0303570-5/01
José Carlos Jorge Stadler	005	0317113-9
	006	0317303-3
Laura Rosa da Fonseca	008	0318605-6
Leonel Trevisan Júnior	010	0319913-7
Luiz Otávio Góes	003	0316425-0
	004	0316624-3
Marcio Romano	013	0318869-0
Marcus Vinícius Sposito	004	0316624-3
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	005	0317113-9
	006	0317303-3
Paulo Roberto Barbieri	010	0319913-7
Pedro de Noronha da Costa Bispo	009	0319688-9
Rafael Martins Bordinhão	007	0317549-9
Sandro Fabiano Santos	008	0318605-6
Sueli Maria Zdebski	012	0303570-5/01
Vanesa Gentil Vitor da Silva	001	0180440-0
Vanir Gentil Barbosa	001	0180440-0
Vilma Carla Lima de Souza	013	0318869-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0180440-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/90722. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000425 Ação Civil Pública. Agravante: Marcos Vinicius Cherubim. Advogado: Vanir Gentil Barbosa, Vanesa Gentil Vitor da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 140/152, fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0305636-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/118059. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000240 Embargos a Execução. Apelante: Oliveira & A. Silva Ltda. Advogado: Carlos Alberto Salgado. Apelado: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - crEa pr. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Oliveira & A. Silva LTDA contra a sentença proferida nos autos de Embargos à Execução Fiscal, ajuizados perante a Vara Cível da Comarca de Cambé contra o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que os julgou improcedentes, determinou o prosseguimento da execução, e condenou o Apelante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% sob o valor da causa. Inconformada com o decisório proferido a Apelante expôs suas razões e pugnou pela reforma da decisão recorrida. O Apelado apresentou contra-razões e refutou todos os argumentos constantes do recurso. Culminou em requerer a manutenção da sentença monocrática. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em judicioso parecer de fls. 154/157, manifestou-se pelo não conhecimento do apelo, determinando-se a remessa dos autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em face de sua competência para apreciação e julgamento do mesmo. É o breve relatório. Da análise dos autos observa-se que uma das partes tem natureza autárquica e, por esta razão, a Justiça Comum Estadual é incompetente para apreciar e julgar o presente recurso, devendo o mesmo ser remetido à Justiça Federal, por ser esta competente para conhecer do recurso. Neste sentido é a Súmula nº 66 do Superior Tribunal de Justiça: Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional. Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO PROPOSTA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA JUSTIÇA COMUM (VARA DISTRITAL). EXISTÊNCIA DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NA COMARCA À QUAL PERTENCE O MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. (CC 43073/SP; CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2004/0051825-2; Ministro JOSÉ DELGADO; S1 - PRIMEIRA SEÇÃO; 25/08/2004; DJ 04.10.2004 p.00199). Este é também o entendimento manifesto pela jurisprudência desta Corte: EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUTIVO FISCAL - AUTARQUIA FEDERAL - COMPETÊNCIA. FIGURANDO EM QUAISQUER DOS PÓLOS DE EXECUTIVO FISCAL E RESPECTIVOS EMBARGOS, AUTARQUIA FEDERAL COMO O CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - A COMPETÊNCIA RECURSAL E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, "EX VI" DO ART. 108, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. REMESSA AO TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª. REGIÃO. (TJPR/AC nº 10061. Decisão unânime. 1ª CAMARA CIVEL. Relator: OSIRIS FONTOURA Julgamento: 19/04/1994) Por todo o exposto, com esteio nas regras estatuídas pelos artigos 108, II e 109, I da Constituição Federal, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ante sua competência para o conhecimento e apreciação da presente lide. Curitiba, 01 de novembro de 2005. SERGIO RODRIGUES DES. RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0316425-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142001. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000039 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Apelado: Ana Maria de Souza Vanelli (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. RESTITUIÇÃO. COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA TOTAL DO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR. Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário ajuizada por Ana Maria de Souza Vanelli em face do Município de São José dos Pinhais, pretendendo a declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública cobrada pelo réu e, por conseguinte, a condenação deste à devolução dos valores pagos indevidamente. Citado, o Município ofereceu resposta aduzindo, em síntese: a incidência da prescrição qüinqüenal a contar da distribuição da ação; a legalidade e constitucionalidade da taxa cobrada; impossibilidade de devolução das quantias por ausência de provas da não utilização do serviço ou, caso assim não se entenda, que a devolução se restrinja ao período imprescrito e aos valores comprovados na inicial. Sobreveio sentença (fls. 48-51) declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, determinando a cessação da sua cobrança e condenando o Município a restituir os valores pagos pelo autor de forma simples, devidamente corrigidos, observado o prazo prescricional. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. O réu opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos a fim de restringir o prazo qüinqüenal para a restituição até a data de 26/12/2002. Inconformado com o decidido, o Município apela ao Tribunal sustentando que presentes estão os requisitos da especificidade e da divisibilidade na taxa de iluminação pública; que a cobrança do referido tributo é legal e constitucional; indevida a suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública porque foi substituída pela contribuição para o custeio da iluminação pública prevista no art. 149-A da CF. Ainda, argumenta que, se mantida a sentença, a restituição deverá se restringir aos valores efetivamente pagos e comprovados com a inicial. Por fim, diz que houve a sucumbência recíproca e que a verba honorária fixada deve ser diminuída. Sem as contra-razões, os autos vieram a esta Corte. Relatei. Decido. I. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, editando a Súmula 670, e o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.951-8. Assim, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e do art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Observo, preliminarmente, que a presente causa será reapreciada tão somente em função dos apelos voluntários, pois muito embora a Fazenda Pública seja sucumbente, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, descabe o Reexame Necessário uma vez que a sentença adotou orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. II. O Município sustenta a legalidade e constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributos podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa".(grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário Nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)" (ob. idem, p. 141). Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explanou, agora na sua obra Finanças Municipais: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse ser-

viço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universio, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STJ em 10/03/1999. Portanto, o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima, cuidando-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Sendo assim, não pode ser remunerado por meio de taxa, revelando-se a inconstitucionalidade da lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi Relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, rel. Des. Dulce Maria Cecconi; 307.901-6, rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei no extinto Tribunal de Alçada (Ap 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438.025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel.Min. Néri da Silveira, v.g.)". A jurisprudência pátria é unânime neste sentido, à força da edição da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. III. Deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pela contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito do contribuinte. Ademais, a jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de que não é necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. Ressalte-se que somente quando da liquidação da sentença a autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento. Sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário 289.926-3, julgados pela 7ª CCi do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". IV. Ainda, o recorrente sustenta ser indevida a suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública uma vez que teria sido substituída pela contribuição para o custeio da iluminação pública prevista no art. 149-A da CF. Contudo, tal assertiva não logra prosperar. Pois, como o próprio recorrente argumenta foi determinada a suspensão da cobrança da TAXA de iluminação pública, sendo a CONTRIBUIÇÃO para o custeio da iluminação pública tributo diverso, muito embora tenham a mesma finalidade, qual seja, arcar com os custos decorrentes da iluminação pública. V. Assevera o Município que o pedido da autora foi julgado parcialmente procedente, portanto, houve sucumbência recíproca, devendo as despesas processuais e honorários advocatícios serem arcados por ambas as partes. Entretanto, tal irresignação não prospera. Pois, como se vê do dispositivo da sentença, o pedido da autora foi julgado procedente, foi declarada a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de iluminação pública e a restituição dos valores pagos a este título. E foi exatamente isso, em resumo, o que o autor ora apelado pediu. Não havendo que se falar em sucumbência recíproca. Faz-se necessário anotar que muito embora o julgador tenha dito que a restituição não deverá ser em dobro por falta de amparo legal, a parte autora não pediu a restituição dos valores cobrados indevidamente a título de taxa de iluminação pública em dobro. VI. Por fim, o apelante requer a diminuição do valor fixado a título de honorários advocatícios. No entanto, entendo que a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação não se mostra exorbitante, atende o disposto no art. 20, §4º do CPC. Além do mais, condiz com o que vem decidindo o Tribunal. Oportuno transcrever parte da decisão proferida pela Des. Dulce Maria Cecconi na AP 316.467-8 em caso idêntico: "Por fim, no tocante aos honorários advocatícios, não prospera novamente a irresignação do recorrente, uma vez que o valor fixado na sentença apresenta-se em conformidade com as características da causa, o seu valor, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono da apelada. Isso porque, como dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, em sendo vencida a Fazenda Pública, devem os honorários advocatícios ser fixados consoante apreciação eqüitativa do Juiz, observadas as alíneas do parágrafo 3º do mesmo dispositivo, decisão esta que somente deve ser alterada quando se mostrar aviltante ou exorbitante, consideradas as peculiaridades do caso, o que não ocorre na espécie". Mais adiante a Desembargadora traz o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: " 'Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a eqüidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento' (STJ, EAG 374.266/DF, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 22.09.2003)". Com força nestes argumentos, deve ser também mantida a verba honorária fixada. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0004 . Processo/Prot: 0316624-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141890. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000374 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Josmar Silva Campelo. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. RESTITUIÇÃO. COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA TOTAL DO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR. Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário ajuizada por Josmar Silva Campelo em face do Município de São José dos Pinhais, pretendendo a declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública cobrada pelo réu e, por conseguinte, a condenação deste à devolução dos valores pagos indevidamente. Citado, o Município ofereceu resposta aduzindo, em síntese: a incidência da prescrição qüinqüenal a contar da distribuição da ação; a legalidade e constitucionalidade da taxa cobrada; impossibilidade de devolução das quantias por ausência de provas da não utilização do serviço ou, caso assim não se entenda, que a devolução se restrinja ao período imprescrito e aos valores comprovados na inicial. Sobreveio sentença (fls. 46-49) declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, determinando a cessação da sua cobrança e condenando o Município a restituir os valores pagos pelo autor de forma simples, devidamente corrigidos, observado o prazo prescricional. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. O réu opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos a fim de restringir o prazo qüinqüenal para a restituição até a data de 26/12/2002. Inconformado com o decidido, o Município apela ao Tribunal sustentando que presentes estão os requisitos da especificidade e da divisibilidade na taxa de iluminação pública; que a cobrança do referido tributo é legal e constitucional; indevida a suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública porque foi substituída pela contribuição para o custeio da iluminação pública prevista no art. 149-A da CF. Ainda, argumenta que, se mantida a sentença, a restituição deverá se restringir aos valores efetivamente pagos e comprovados com a inicial. Por fim, diz que houve a sucumbência recíproca e que a verba honorária fixada deve ser diminuída. Sem as contra-razões, os autos vieram a esta Corte. Relatei. Decido. I. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, editando a Súmula 670, e o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.951-8. Assim, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e do art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Observo, preliminarmente, que a presente causa será reapreciada tão somente em função dos apelos voluntários, pois muito embora a Fazenda Pública seja sucumbente, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, descabe o Reexame Necessário uma vez que a sentença adotou orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. II. O Município sustenta a legalidade e constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributos podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa".(grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário Nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)" (ob. idem, p. 141). Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explanou, agora na sua obra Finanças Municipais: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universio, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STJ em 10/03/1999. Portanto, o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima, cuidando-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Sendo assim, não pode ser remunerado por meio de taxa, revelando-se a inconstitucionalidade da lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi Relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, rel. Des. Dulce Maria Cecconi; 307.901-6, rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei no extinto Tribunal de Alçada (Ap 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438.025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel.Min. Néri da Silveira, v.g.)". A jurisprudência pátria é unânime neste sentido, à força da edição da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. III. Deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pela contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito do contribuinte. Ademais, a jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de que não é necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. Ressalte-se que somente quando da liquidação da sentença o autor deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento. Sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário 289.926-3, julgados pela 7ª CCi do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". IV. Ainda, o recorrente sustenta ser indevida a suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública uma vez que teria sido substituída pela contribuição para o custeio da iluminação pública prevista no art. 149-A da CF. Contudo, tal assertiva não logra prosperar. Pois, como o próprio recorrente argumenta foi determinada a suspensão da cobrança da TAXA de iluminação pública, sendo a CONTRIBUIÇÃO para o custeio da iluminação pública tributo diverso, muito embora tenham a mesma finalidade, qual seja, arcar com os custos decorrentes da iluminação pública. V. Assevera o Município que o pedido do autor foi julgado parcialmente procedente, portanto, houve sucumbência recíproca, devendo as despesas processuais e honorários advocatícios serem arcados por ambas as partes. Entretanto, tal irresignação não prospera. Pois, como se vê do dispositivo da sentença, o pedido do autor foi julgado procedente, foi declarada a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de iluminação pública e a restituição dos valores pagos a este título. E foi exatamente isso, em resumo, o que o autor ora apelado pediu. Não havendo que se falar em sucumbência recíproca. Faz-se necessário anotar que muito embora o julgador tenha dito que a restituição não deverá ser em dobro por falta de amparo legal, a parte autora não pediu a restituição dos valores cobrados indevidamente a título de taxa de iluminação pública em dobro. VI. Por fim, o apelante requer a diminuição do valor fixado a título de honorários advocatícios. No entanto, entendo que a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação não se mostra exorbitante, atende o disposto no art. 20, §4º do CPC. Além do mais, condiz com o que vem decidindo o Tribunal. Oportuno transcrever parte da decisão proferida pela Des. Dulce Maria Cecconi na AP 316.467-8 em caso idêntico: "Por fim, no tocante aos honorários advocatícios, não prospera novamente a irresignação do recorrente, uma vez que o valor fixado na sentença apresenta-se em conformidade com as características da causa, o seu valor, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono da apelada. Isso porque, como dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, em sendo vencida a Fazenda Pública, devem os honorários advocatícios ser fixados consoante apreciação eqüitativa do Juiz, observadas as alíneas do parágrafo 3º do mesmo dispositivo, decisão esta que somente deve ser alterada quando se mostrar aviltante ou exorbitante, consideradas as peculiaridades do caso, o que não ocorre na espécie". Mais adiante a Desembargadora traz o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: " 'Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a eqüidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do

§ 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento' (STJ, EAG 374.266/DF, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 22.09.2003)". Com força nestes argumentos, deve ser também mantida a verba honorária fixada. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0005 . Processo/Prot: 0317113-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143119. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000097 Declaratória. Apelante: Rosane de Fátima Lopes de Toledo. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelado: Rosane de Fátima Lopes de Toledo. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ADVOGADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DO QUE DECIDIU A SENTENÇA. DESCUMPRIMENTO AO ART. 514, II DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Rosane de Fátima Lopes de Toledo em face do Município de Rebouças, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu à restituição dos valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes à propositura da ação, devidamente corrigidos e com incidência de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Irresignada, a parte autora apela a este Tribunal pretendendo a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios. O Município também recorre reiterando as preliminares argüidas na contestação: a) presença de litisconsórcio necessário, pois a contribuição sempre teria sido destinada à Copel para a execução de seus serviços; b) ausência de interesse de agir em razão de que a autora não teria especificado os valores a serem restituídos, nem teria comprovado que manifestou administrativamente sua vontade de não contribuir, bem como que teria havido recusa por parte do Poder Público; c) prescrição dos valores pagos a partir do ano de 1997, na medida em que a partir de então o Município teria adotado novo sistema para o custeio da iluminação pública. No mérito, o Município de Rebouças sustenta a legalidade da cobrança dos valores pagos a título de serviço de iluminação pública. Foi colhida a manifestação do Ministério Público (fls. 74-77) que veio no sentido de ser desprovido o recurso da autora e não conhecido o recurso do réu. É o relatório. Decido. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Passo à análise das insurgências na ordem em que são apresentadas. Vejamos. I. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto, o reclamo não merece ser conhecido, por ausência de preparo. É que a advogada visa apenas à majoração da verba honorária. Logo, à toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da assistência judiciária gratuita concedida à parte autora, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência) para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Daí a impossibilidade do advogado valer-se da isenção de custas (concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa) para reclamar seus direitos. Note-se que várias foram as ações de repetição de indébito propostas pela mesma advogada (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Inúmeros são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. II. No tocante ao recurso do réu, tenho que este também deverá ter seu seguimento negado. É que o art. 514, II do CPC diz que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito. Barbosa Moreira esclarece que as razões de apelação podem constar da própria petição ou de peça anexa, sendo a fundamentação "indispensável para que o apelado e o próprio órgão ad quem fiquem sabendo quais as razões efetivamente postas pelo apelante como base de sua pretensão e novo julgamento, mais favorável". Para Sérgio Sahione Fadel, "a apelação que não contém os requisitos do art. 514 do CPC é inepta e, como tal, não deverá ser conhecida pelo Tribunal. A norma é imperativa". Igualmente, temos a lição sempre atual do mestre Moacyr Amaral Santos: "nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (error in judicando) ou quanto ao procedimento (error in procedendo). Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso". Por derradeiro, outro não é o entendimento do paranaense Manoel Caetano Ferreira Filho: "No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato da interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expedidos, com vistas a demonstrar o vício alegado". O 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão". Theotonio Negrão6 diz que é dominante a jurisprudência de que não se deve conhecer da apelação em que as razões são inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu (v. RISTF 321, nota 3 - fundamentação equivocada; RISTJ 255, nota 4 - fundamentação equivocada; RJTJESP119/270, 135/230, JTA 94/345, Bol. AASP 1.679/52). E ainda o Superior Tribunal de Justiça: "As razões de recurso devem, necessariamente, conter alegações infirmativas dos fundamentos da decisão objurgada, sob pena de ser o inconformismo inócuo". Orientação que vem se mantendo, conforme o REsp 553242/BA: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 2. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir 'ipsis litteris' a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou as improcedência do pedido. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso especial a que se nega provimento". E assim é porque, conforme ainda anota Theotonio Negrão na obra citada "as razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o Tribunal 'ad quem', pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja favorável" (RSTJ 54/192). Verifica-se que a peça recursal não ataca diretamente os fundamentos da decisão de primeiro grau, uma vez que a digna sentenciante, Juíza Manuela Simon Pereira, enfrentou todas as questões discutidas apontando claramente as razões que ensejaram seu convencimento, ao passo que a parte ora recorrente se limitou a repetir os argumentos lançados na peça de defesa. Ademais, constata-se, sem muito esforço, que as razões recursais consistem em cópia fiel da contestação apresentada pelo réu às fls. 24-27, em todas as questões agitadas. Recorrer desta forma configura um "comodismo inaceitável", segundo decisão do STJ no REsp 231156-MS, relatado pelo Ministro Américo Luz, e que descumpre a regra do art. 514, inciso II e III do CPC. Parece-me, até, com a devida vênia, falta de respeito apelar de uma sentença com os mesmos argumentos manejados antes da decisão, porque, neste caso, a figura do juiz de primeiro grau se torna meramente figurativa e dispensável. Ante o exposto, considerando que o recurso da autora é deserto e que o recurso do réu não ataca os fundamentos jurídicos da sentença, na forma do art. 557 do CPC, nego-lhes seguimento. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0006 . Processo/Prot: 0317303-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143307. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000586 Declaratória. Apelante: Jocelia Tereza de Albuquerque. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Jocelia Tereza de Albuquerque. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ADVOGADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DO QUE DECIDIU A SENTENÇA. DESCUMPRIMENTO AO ART. 514, II DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Jocelia Tereza de Albuquerque em face do Município de Rebouças, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu à restituição dos valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes à propositura da ação, devidamente corrigidos e com incidência de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Irresignada, a parte autora apela a este Tribunal pretendendo a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios. O Município também recorre reiterando as preliminares argüidas na contestação: a) presença de litisconsórcio necessário, pois a contribuição sempre teria sido destinada à Copel para a execução de seus serviços; b) ausência de interesse de agir em razão de que a autora não teria especificado os valores a serem restituídos, nem teria comprovado que manifestou administrativamente sua vontade de não contribuir, bem como que teria havido recusa por parte do Poder Público; c) prescrição dos valores pagos a partir do ano de 1997, na medida em que a partir de então o Município teria adotado novo sistema para o custeio da iluminação pública. No mérito, o Município de Rebouças sustenta a legalidade da cobrança dos valores pagos a título de serviço de iluminação pública. Foi colhida a manifestação do Ministério Público (fls. 66-69) que veio no sentido de ser desprovido o recurso da autora e não conhecido o recurso do réu. É o relatório. Decido. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Passo à análise das insurgências na ordem em que são apresentadas. Vejamos. I. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto, o reclamo não merece ser conhecido, por ausência de preparo. É que a advogada visa apenas à majoração da verba honorária. Logo, à toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da assistência judiciária gratuita concedida à parte autora, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência) para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCi do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Daí a impossibilidade do advogado valer-se da isenção de custas (concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa) para reclamar seus direitos. Note-se que várias foram as ações de repetição de indébito propostas pela mesma advogada (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Inúmeros são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. II. No tocante ao recurso do réu, tenho que este também deverá ter seu seguimento negado. É que o art. 514, II do CPC diz que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito. Barbosa Moreira esclarece que as razões de apelação podem constar da própria petição ou de peça anexa, sendo a fundamentação "indispensável para que o apelado e o próprio órgão ad quem fiquem sabendo quais as razões efetivamente postas pelo apelante como base de sua pretensão e novo julgamento, mais favorável". Para Sérgio Sahione Fadel, "a apelação que não contém os requisitos do art. 514 do CPC é inepta e, como tal, não deverá ser conhecida pelo Tribunal. A norma é imperativa". Igualmente, temos a lição sempre atual do mestre Moacyr Amaral Santos: "nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (error in judicando) ou quanto ao procedimento (error in procedendo). Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso". Por derradeiro, outro não é o entendimento do paranaense Manoel Caetano Ferreira Filho: "No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato da interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expedidos, com vistas a demonstrar o vício alegado". O 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão". Theotonio Negrão6 diz que é dominante a jurisprudência de que não se deve conhecer da apelação em que as razões são inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu (v. RISTF 321, nota 3 - fundamentação equivocada; RISTJ 255, nota 4 - fundamentação equivocada; RJTJESP119/270, 135/230, JTA 94/345, Bol. AASP 1.679/52). E ainda o Superior Tribunal de Justiça: "As razões de recurso devem, necessariamente, conter alegações infirmativas dos fundamentos da decisão objurgada, sob pena de ser o inconformismo inócuo". Orientação que vem se mantendo, conforme o REsp 553242/BA: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 2. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir 'ipsis litteris' a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou as improcedência do pedido. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso especial a que se nega provimento". E assim é porque, conforme ainda anota Theotonio Negrão na obra citada "as razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o Tribunal 'ad quem', pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja favorável" (RSTJ 54/192). Verifica-se que a peça recursal não ataca diretamente os fundamentos da decisão de primeiro grau, uma vez que a digna sentenciante, Juíza Manuela Simon Pereira, enfrentou todas as questões discutidas apontando claramente as razões que ensejaram seu convencimento, ao passo que a parte ora recorrente se limitou a repetir os argumentos lançados na peça de defesa. Ademais, constata-se, sem muito esforço, que as razões recursais consistem em cópia fiel da contestação apresentada pelo réu às fls. 18-21, em todas as questões agitadas. Recorrer desta forma configura um "comodismo inaceitável", segundo decisão do STJ no REsp 231156-MS, relatado pelo Ministro Américo Luz, e que descumpre a regra do art. 514, inciso II e III do CPC. Parece-me, até, com a devida vênia, falta de respeito apelar de uma sentença com os mesmos argumentos manejados antes da decisão, porque, neste caso, a figura do juiz de primeiro grau se torna meramente figurativa e dispensável. Ante o exposto, considerando que o recurso da autora é deserto e que o recurso do réu não ataca os fundamentos jurídicos da sentença, na forma do art. 557 do CPC, nego-lhes seguimento. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0007 . Processo/Prot: 0317549-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144627. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000976 Embargos a Execução. Apelante: Município de Matinhos. Advogado: Elio Massao Kawamura. Apelado: Espólio de Alceu Jacob Bassi. Advogado: Rafael Martins Bordinhão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA. EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.380/80. METODOLOGIA DO CÁLCULO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM. Vistos. Cuida-se de embargos à execução fiscal promovida pelo Espólio de Alceu Jacob Bassi em face do Município de Matinhos, a fim de cobrar débito do imposto predial e territorial urbano (IPTU) no valor total de R$ 377,04 (trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos). Os embargos foram julgados procedentes para o fim de reconhecer o pagamento da dívida submetida a execução e declarar a extinção do feito de execução fiscal. O embargado foi condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00. Irresignado, o exeqüente/embargado apela sustentando que requereu tempestivamente a extinção da execução, diante do pagamento do valor executado. Desta forma, o processo de execução fiscal deve ser extinto sem ônus às partes, e os embargos à execução devem ser julgados improcedentes. Por último, em não sendo este o entendimento, pediu a redução do valor arbitrado a título de honorários advocatícios. Com as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. É o relatório. Decido. O presente recurso de apelação não pode ser conhecido, em razão do disposto no artigo 34, caput e parágrafo 1º da Lei nº 6.380/80 (Lei de Execução Fiscal): "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". (grifamos) E, assim sendo, os únicos recursos cabíveis de sentença proferida em execução fiscal cujo valor seja igual ou inferior a 50 ORTN's são os embargos infringentes - melhor seria dizer embargos com efeitos infringentes - e os embargos de declaração. Portanto, em tais circunstâncias, incabível a interposição de apelação cível. O caso dos autos cuida de embargos à execução fiscal, sendo plenamente aplicável o disposto no artigo citado. Trata-se de embargos à execução fiscal, cujo valor é inferior aos 50 ORTN's previstos pelo art. 34, caput, da Lei de Execução Fiscal. Desta forma, da sentença proferida nestes autos não se admite a interposição do recurso de apelação cível, razão pela qual o presente recurso não pode ser conhecido. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, através de suas duas Turmas de Direito Público, é pacífica no sentido que ora se julga. Dos inúmeros julgados encontrados, destaco os seguintes: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. ART.

34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. (...). 1. O art. 34 da Lei 6.830/80 estabelece que contra as sentenças de primeira instância, cuja execução seja de valor igual ou inferior a 50 ORTN, tão-somente se admite a interposição de embargos infringentes e de declaração. (...)".1 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S. DESCABIMENTO DE APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA (ART. 34 DA LEI N. 6.830/80). INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 2. Agravo regimental improvido". Esta Corte também já se pronunciou em diversas oportunidades sobre o tema. Inclusive, o Des. Fernando Wolff Bodziak vem julgando casos semelhantes de forma monocrática, veja-se a AP 293.302-2, AP 293.146-4, AP 293.224-3. Considerando que a economia foi desindexada, houve uma certa dificuldade na metodologia do cálculo para se saber qual seria o valor de alçada. O STJ deu o rumo no julgamento do REsp 85541-MG, 2ª T., rel. Min. Ari Pargendler, j. 18.6.98, quando afirmou: "Trata-se de indexador já extinto, sucedido por outros. Para que a respectiva função seja cumprida, o valor de alçada, hoje, deve corresponder àquelas 50 ORTN's convertidas, sucessivamente, em OTN's, em BTN's e em UFIR's". Extinta a UFIR, com a desindexação da economia, doutrina e jurisprudência passaram a entender que as 50 ORTN's originárias seria equivalentes a 283,43 UFIR's, e assim vinha decidindo o extinto Tribunal de Alçada do Estado (ver Apelações Cíveis 207.200-2 e 221.310-5 a título de ilustração). Neste sentido a doutrina de Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão, Manoel Álvares e Mauri Ângelo Bottesini em "Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada": "Considerando as conversões decorrentes das diversas alterações da moeda e dos indexadores, as execuções fiscais cujo valor até 31 de dezembro de 2000 não ultrapassar 308,5 BTN ou 283,43 UFIR não ficam subordinadas, por corolário, ao reexame obrigatório (CPC, art. 475, II) e aos recursos voluntários dirigidos à instância superior. Mas o recurso extraordinário é cabível (v. 34.3, infra). Desde 01.01.2001, extintas as UFIR (MP 1973), o valor de 50 ORTN corresponde a R$ 1.257,01. É o que contém o Parecer no Processo CG 61.029/82, aprovado em caráter normativo pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (DOE 20.08.2001)". Por fim, em atendimento ao princípio da fungibilidade recursal, os autos devem ser remetidos ao juízo de origem para que a apelação interposta seja recebida como "embargos infringentes", desde que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para apreciação nos termos do art. 34 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0008 . Processo/Prot: 0318605-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 27282 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Torquato e Pavim Ltda. Advogado: Fábio Dutra, Sandro Fabiano Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. Em ação declaratória movida por Torquato e Pavim Ltda. em face do Estado do Paraná a autora pretende a compensação integral de débito tributário com créditos de natureza alimentar em processo judicial e a conseqüente extinção das execuções fiscais em tramitação. Tendo o primeiro grau deferido a tutela antecipada (fls. 138) suspendendo as execuções fiscais em andamento, o demandado Estado do Paraná interpõe o presente agravo de instrumento postulando a reforma do decidido argumentando que não se encontrariam presentes as condições para concessão da tutela; impossibilidade de seu deferimento contra a Fazenda Pública, nos termos da lei 9494 de 10.09.97 e da ADCon nº 04; entendimento dominante na jurisprudência deste Tribunal de Justiça de que descabe concessão de tutela antecipada para a compensação de débito tributário; violação do princípio do duplo grau, por tratar-se de causa submetida a Reexame Necessário; ausência de pressupostos necessários à concessão da tutela; existência de perigo de irreversibilidade do provimento e cerceio do direito constitucional do Estado de cobrar o seu crédito; inexistência de urgência do provimento deferido porque a autora deveria efetuar o depósito integral para suspender a exigência do crédito tributário (art. 151, II do CTN). Postula, ao término, o recebimento do recurso no efeito suspensivo. É o relatório. Decido. Recebo o presente recurso no efeito devolutivo, pois não vislumbro entre os argumentos trazidos pelo recorrente em que consistiria o prejuízo com o aguardo do julgamento pela Câmara. Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V do CPC, por seus procuradores indicados às fls. 02/tj. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, nos termos do art. 527, VI do CPC. Intimem-se. Curitiba, 3 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0009 . Processo/Prot: 0319688-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188221. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000070 Executivo Fiscal. Agravante: Juracy Januario de Souza. Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso; defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita pleiteada. 2. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 3. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 08 de novembro de 2005. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

0010 . Processo/Prot: 0319913-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025162 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Geotec Ltda. Epp, Marco Antônio Esper Cury. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intimem-se as partes agravadas, nos termos da lei, para que, querendo, ofereçam resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 08 de novembro de 2005. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0011 . Processo/Prot: 0183613-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/144991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1836135 Ação Civil Pública. Agravante: Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Agravado: Município de Curitiba, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná, Funerária Vaticano de Curitiba Ltda., Funerária Medianeira de Curitiba Ltda., Organização Social de Luto Paranaense Ltda., Funerária São Francisco Ltda., Funerária Hescke Ltda., Empresa Funerária Magnem Ltda., Eva Ribas Luiz, Rita de Cássia Buczak Silva, Patrícia Rocha Carneiro, Adriana Arsenio, José Hartel Filho, Valmor Trentini, Edimar R. de Araujo. Embargante: Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Vistos e examinados... Entendo que os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial (cf. STJ, Corte Especial in RF 349/235). Dito isso, é de se ver que a respeitável decisão interlocutória de fls. 188/192, que indeferiu a antecipação da pretensão recursal (efeito ativo), não contempla qualquer contradição ou omissão, visto que nela se contém, após a demonstração de que não há na espécie a densa plausibilidade do direito material alegado, que "Tal como destacou o juiz da causa, não se infere '...que a Instrução Normativa atacada na inicial esteja ofendendo decisões judiciais anteriores, além do que a autora não enfrenta a problema com vistas ao princípio da legalidade, lembrando que o Judiciário não pode intervir no mérito do ato administrativo, como é cediço, a não ser que haja patente ilegalidade, inexistente prima facie. (...) Lembre-se, ademais, que embora verse sobre o mesmo fato denunciado nas aludidas ações civis públicas, qual seja, a restrição ao exercício da atividade funerária em Curitiba, a presente ação envolve novas partes no pólo passivo e novos pedidos, os quais não foram alvo de decisões naquelas ações, não favorecendo à agravante, portanto, invocá-las para albergar novas pretensões". Além disso, é de se consignar que os embargos de declaração, afora as hipóteses de teratologia ou de erro evidente - inexistentes na espécie -, não constitui julgado de substituição (CPC, art. 512), apenas de complementação, vale dizer, não se presta a alterar a decisão embargada. Nessas condições, rejeito os embargos declaratórios de fls. 203/215. Cumpram-se as determinações contidas nos itens "3" e "4" de fl. 192. Int. Curitiba, 10.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0012 . Processo/Prot: 0303570-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/155789. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3035705 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Moinho de Trigo Pontagrossense Ltda.. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Embargante: Massa Falida de Moinho de Trigo Pontagrossense Ltda.. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Vistos e examinados... A decisão embargada não contempla - até porque isso não se alega - contradição, obscuridade ou omissão. Está, isto sim, em consonância com a jurisprudência dominante deste e do Superior Tribunal de Justiça. De rigor, portanto, a rejeição dos embargos de declaração de fls. 82/84 porque, afora as hipóteses de teratologia ou de erro evidente, não constituem julgado de substituição (CPC, art. 512), apenas de complementação, vale dizer, não se prestam a alterar a decisão embargada. Nesse sentido, o STJ já decidiu que "É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em conseqüência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 e incisos do CPC" (RSTJ 30/412). Frise-se, ademais, que a comprovação fática da alegada miserabilidade jurídica (fls. 85/113) não se fez acompanhar com as razões recursais, isto é, antes da prolação da decisão embargada. Ficam rejeitados. Intimem-se. Curitiba, 08.11.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0013 . Processo/Prot: 0318869-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145475. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000110 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Marcio Romano. Apelado: Antonio Dias da Silva, Cibele Bairoski Lopes, Claudia Regina B. Dias, Edison Correia da Silva, Edson Sebastião da Silva, Edvaldo da Gama, Maria Lucia Kozechen, Rosimeire Aparecida Nunes Silva, Valdeir Batista Rosa, Vera Lucia Baiaroski. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Rec.Adesivo: Antonio Dias da Silva, Cibele Bairoski Lopes, Claudia Regina B. Dias, Edison Correia da Silva, Edson Sebastião da Silva, Edvaldo da Gama, Maria Lucia Kozechen, Rosimeire Aparecida Nunes Silva, Valdeir Batista Rosa, Vera Lucia Baiaroski. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Adriano Kazuo Goto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Em primeiro lugar, declaro deserto o recurso interposto por Antonio Dias da Silva e outros. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Em segundo lugar, quanto a parte do recurso interposto pelo Município de Maringá, o destino é o mesmo, alterando-se somente a qualificação jurídica para o não processamento do recurso que, no caso, deverá ser orientado pelo art. 557, § 1º - A, do CPC. Isto porque, como foi frisado na decisão proferida pelo Doutor Fábio Marcondes Leite, a matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A EC 39/02 determinou que a cobrança tem natureza de contribuição e como a matéria, como visto, encontra-se incontroversa, inexorável negar seguimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa. A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Quanto aos juros, a decisão está parcialmente correta. Estes devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês, porém, sua incidência, segundo disciplina o mesmo texto legal (art. 167, parágrafo único), é a partir do trânsito em julgado da decisão. Portanto, em ambos os casos, como a incidência dos juros e seu percentual derivam de lei, é possível proferir decisão monocrática em sede recursal. Ainda que seja alegado ao contrário, a matéria está sumulada: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (Súmula 188 do STJ)." Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Jair Jose Correia da Luz, com base no art. 511 do CPC, e dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Maringá, com arrimo no art. 557, § 1º - A, do CPC e na Súmula 188 do STJ, para impor como data base para incidência de juros o trânsito em julgado da decisão. Int. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08803

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Sidney Fruhauf	002	0319577-1
Anamaria Batista	001	0152784-6/01
Arthur Longobardi Asquini	001	0152784-6/01
Carolina Lucena Schussel	005	0319876-9
Ellen Patricia Chini	003	0320603-3
João Carlos Poletto	002	0319577-1
José de Alencar Soares Cordeiro	003	0320603-3
Luciano Francisco de O. Leandro	005	0319876-9
Marcos Antonio de O. Leandro	005	0319876-9
Paulo Henrique Gardemann	004	0319744-2
Sérgio Botto de Lacerda	001	0152784-6/01
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0152784-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0152784-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/106199. Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 1527846 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Apelado: Tormec Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda. Advogado: Arthur Longobardi Asquini. Apelante: Tormec Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda. Advogado: Arthur Longobardi Asquini. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda, Anamaria Batista. Embargante: Tormec Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda. Advogado: Arthur Longobardi Asquini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Admito os embargos de fls. 206/segs. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator

0002 . Processo/Prot: 0319577-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191032. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000735 Repetição de Indébito. Agravante: Luciano Zancanaro, Enise Cogo Rinaldi. Advogado: Airton Sidney Fruhauf. Agravado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de expedição de ofício à Copel, em ação ordinária de repetição de indébito, referente a taxa de iluminação pública. 1. Aduz os agravantes (autores) que se encontram impossibilitados de juntar todos os comprovantes de pagamento (faturas); possível a expedição de ofício à Copel para o fim colimado na inicial, com base no art. 341, II, do Código de Processo Civil. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se à possibilidade de expedição de ofício à Copel, a fim de que informe ao Juízo todos os valores pagos pela parte a título de taxa de iluminação pública. 3. A pretensão dos agravantes encontra suporte no art. 399, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que a Copel, como concessionária de serviço público, equipara-se em tal situação às repartições públicas. 4. Inadmissível que o contribuinte guarde faturas de pagamento de energia elétrica por 5 (cinco) anos. Tal exigência escapa à realidade. Ademais, notório que a Copel não fornece diretamente ao interessado as informações. Dessa maneira, a fim de propiciar o acesso ao Poder Judiciário e resguardar os princípios da instrumentalidade e da efetividade da Justiça, se impõe que se expeça ofício à Copel requisitando as informações, sem as exigências do art. 360 e seguintes do Código de Processo Civil. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e determino a expedição de ofício à Copel, requisitando as informações. Comunique-se. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0003 . Processo/Prot: 0320603-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191689. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000644 Execução Fiscal. Agravante: José Pinheiro Neto. Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu pedido exceção de pré-executividade, referente à execução fiscal de ISS. 1. O Agravante aduz que não tem condições de arcar com às custas processuais do presente recurso, motivo pelo qual pleiteou a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; quanto ao mérito da causa, insurgiu-se contra a decisão que não admitiu a exceção de pré-executividade, protocolada nos autos de execução fiscal nº. 644/2004. Alegou a possibilidade de conhecimento da matéria referente a prescrição em exceção de pré-executividade. Ao final, pleiteou o efeito suspensivo e a reforma da decisão proferia pelo juízo singular. 2. Nos termos do art. 4º da Lei nº. 1.060/50 basta à afirmação da parte para a concessão do benefício da justiça gratuita. A atividade econômica do agravante de modo algum configura obstáculo para a concessão. Cabe no curso do processo prova em sentido contrário, quando poderá ser revogado o benefício. 3. O STJ tem decidido: "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário." Resp 386.684-MG - Rel. Min. José Delgado. 4. Por último, acolho o pleito de efeito suspensivo, uma vez que a presente discussão versa sobre a possibilidade da completa extinção do crédito tributário, fato este que seria benéfico ao contribuinte. Além disso, a continuidade da ação de execução fiscal resultaria em prejuízo para o contribuinte, o qual terá seu único imóvel constrito por um débito cuja exigibilidade está sendo contestada. Posto isso, com fulcro no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de suspender o andamento da execução fiscal, bem como defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao presente recurso. Comunique-se. Dispenso informações do juízo de origem. Intime-se o agravado para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de

2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot: 0319744-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191076. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000911 Medida Cautelar. Agravante: Lilian Denise Lourenço. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

1. LILIAN DENISE LOURENÇO agravou da decisão do MM. Juiz da 1ª. Vara Cível da Comarca de Londrina que, na Medida Cautelar Inominada, interposta em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, indeferiu o pedido liminar. Alega, em síntese, o seguinte: - que o protesto da certidão de dívida ativa é ilegal, tendo finalidade apenas coercitiva; - que não houve confissão de sua parte; - que a Lei 9.492/97 não se aplica aos títulos executivos de caráter tributário; - que seu nome não poderia ter sido inscrito no SERASA; - que ofereceu caução, a qual foi ignorada pelo Juízo "a quo". Juntou documentos. 2. Para se deferir a tutela recursal antecipada (art. 527, III, parte do final, do CPC), há necessidade de ficar demonstrado o risco de dano irreparável e de difícil e incerta reparação. 3. No caso o dano irreparável seria o decorrente dos constrangimentos que decorrem da inscrição do nome de uma pessoa no rol de inadimplentes, porém, no caso, como se extrai do documento de fls. 19, são várias as pendências da agravante, o que significa que o protesto e a inscrição no Serasa alegados na inicial, por si só, não estão causando tal constrangimento, razão pela qual, por ausência deste requisito, indefiro o pedido de tutela recursal antecipada.recursal. 4. Atenda-se ao contido nos incisos IV, V e VI do art. 527 do CPC. 5. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Juiz Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0319876-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189324. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000050 Execução Fiscal. Agravante: Cicero Vieira. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Vistos etc...I - Deixo de deferir o efeito suspensivo requerido porque: a) em princípio tenho por não relevante a fundamentação do agravante, eis que o art. 174 do CTN ao falar do início do prazo prescricional fala em "constituição definitiva do crédito tributário" e esta se dá, normalmente, com o encerramento do procedimento administrativo denominado lançamento (art. 142 do CTN); e b) não está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, eis que o só processamento da execução isto não configura. Este risco ocorre em hipóteses, como a prisão civil, adjudicação, remição de bens, etc.., enumeradas na cabeça do art. 558 do CPC. II - Atenda-se o contido nos incisos IV, V e VI do art. 527 do CPC. III - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas Relator convocado

II Divisão de Processo Cível Emitido em 17/11/2005
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08807

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fábio Henrique Negrão F. Dias	001	0311111-1
Juliana Aparecida Lima Petri	001	0311111-1
Julio Cesar Abreu das Neves	001	0311111-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0311111-1 Ação Rescisória (Cam)
. Protocolo: 2005/152393. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000176 Ação Monitória. Autor: Palenske e Companhia Ltda. Advogado: Julio Cesar Abreu das Neves. Réu: Yellowart Comércio de Artigos Para Decoração Ltda, Taty Comércio de Artigos Para Decoração Ltda. Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias, Juliana Aparecida Lima Petri. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Cite-se a segunda requerida na forma solicitada às fls. 185/186. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2.005.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 17/11/2005
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08787

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Branco S. d. Souza	007	0320010-8
Adriana D'Avila Oliveira	010	0320439-3
Aimoré Od Rocha	001	0254093-0/01
Aimoré Od Rocha Junior	001	0254093-0/01
Antônio Canan	005	0317762-2
Antonio Augusto Castanheira Neia	006	0318798-6
Aroldo Baran dos Santos	011	0271718-6
Carlos Alberto Frank	006	0318798-6
Carlos Fernando Correa de Castro	010	0320439-3
Claire Lotici	006	0318798-6
Delmiro Aparecido Gouveia	009	0320470-4
Edmeire Aoki Sugeta	004	0305016-4/01
Egidio Munareto	005	0317762-2
Eurico Ortis de Lara Filho	001	0254093-0/01
Giuliano Domit Od Rocha	001	0254093-0/01
José Olinto Nercolini	003	0296430-3
Kiyoshi Ishitani	002	0296390-4
Levi Sottomaior de Souza	007	0320010-8
Luciana Grando Padilha	001	0254093-0/01
Luiz Alberto Gonçalves	011	0271718-6
Luiz Carlos Javoschy	006	0318798-6
Marcel Nascimento Faigle	007	0320010-8
Marco Antônio Gomes de Oliveira	002	0296390-4
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	003	0296430-3
Maurílio Viana Pereira	011	0271718-6
Neimar Batista	010	0320439-3
Paulo César de Lara	001	0254093-0/01
Paulo Sérgio S. Cachoeira	003	0296430-3
Paulo Sérgio Winckler	010	0320439-3
Robson Ivan Stival	010	0320439-3
Sérgio Ternus	001	0254093-0/01
Sandra Maria Locatelli	008	0320325-4
Simone S Nercolini	003	0296430-3
Solange da Silva Machado	008	0320325-4
Tatiane Parzianello	010	0320439-3
Valdemar Bernardo Jorge	007	0320010-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0254093-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/184121. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2540930 Embargos a Execução. Apelante: Ibrahim Chamma Junior. Advogado: Paulo César de Lara, Sérgio Ternus, Eurico Ortis de Lara Filho, Luciana Grando Padilha. Apelado: Roberval Alves de Lima. Advogado: Aimoré Od Rocha, Aimoré Od Rocha Junior, Giuliano Domit Od Rocha. Embargante: Ibrahim Chamma Junior. Advogado: Paulo César de Lara, Sérgio Ternus, Eurico Ortis de Lara Filho, Luciana Grando Padilha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. O recurso requer expressamente efeito modificativo. Deve ser intimada a parte adversa para manifestação, no direcionamento do seguinte precedente: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEÇÃO. PRONUNCIAMENTO DA PARTE ADVERSA. NECESSIDADE. 1. Os embargos de declaração, só em caráter excepcional, têm efeitos modificativos. Aventar tal possibilidade implica, necessariamente, o chamamento da parte contrária para se pronunciar. 2. Recurso especial da autarquia provido para anular os acórdãos de segundo grau que emprestaram efeitos infringentes aos embargos de declaração sem a devida intimação para contra-razões."(STJ - Resp 491.311-MG - 2003/0004984-0 - 1ª Turma, relator Min. José Delgado). Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2.005. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0002 . Processo/Prot: 0296390-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/65359. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000507 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Duplo Ar S/a Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecimento. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Agravado: Denso do Brasil Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Manifeste-se o agravante sobre a alegação de estar prejudicado o presente recurso. Prazo 10 dias. Curitiba, 14/11/2005. Des. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0003 . Processo/Prot: 0296430-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/65676. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000645 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Tereza Bezrutchka. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: José Olinto Nercolini, Simone S Nercolini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Transitada a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 289.741-0, voltem conclusos para apreciação. Intime-se. Em, 16/10/05. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0305016-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/171489. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 3050164 Obrigação de Fazer. Agravante: Roberto Valério. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Em Londrina - Agência Shangrilá. Embargante: Roberto Valério. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Em Londrina - Agência Shangrilá. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Cuida-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão proferida por este Relator às f. 107/109 do Agravo de Instrumento nº 305.016-4, que negou o efeito "suspensivo ativo" postulado pelo embargante, então agravante. Aduz o embargante, em resumido, que o despacho embargado "pende de omissão e contradição, no que concerne efeito suspensivo ativo requerido, pois ficou claro no agravo de instrumento que o agravante ora embargante encontra-se de licença médica, logo, não recebe vencimento do empregador e não recebe o auxílio doença, pois foi liberado pelo INSS para retorno ao trabalho". Assim e considerando que o auxílio doença se traduz em verba de caráter alimentar para o embargante, a lesão existe, "correndo o risco ainda, de permanecendo em atividade ter a situação de saúde agravada, em prejuízo irreparável". 2. Os presentes Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, pelo que devem ser conhecidos. Porém, no mérito, não merecem provimento. 3. É que inexiste no despacho embargado, qualquer das eivas elencadas nos incisos I e II do artigo 535 da lei processual (omissão, contradição, dúvida e obscuridade), viabilizadoras de complementação ou aprimoramento da decisão. Anoto, a propósito, que a omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão da decisão, "e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de se impugnar os fundamentos da decisão embargada" (STJ/RESP nº 201383/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 15.10.2001). Aqui, sugere o embargante que a decisão pela qual este Relator indeferiu o "efeito suspensivo ativo" pleiteado no agravo, padece de contradição e omissão não em relação aos seus próprios termos ou a sua parte dispositiva, mas sim em relação à motivação imprimida na inicial recursal. Na realidade, inconformado com o indeferimento do seu pleito, pretende o embargante atribuir caráter modificativo aos presentes embargos, com vista a obter o tão pretendido "efeito suspensivo ativo" (leia-se, antecipação dos efeitos da tutela recursal), o que não é possível. Os embargos de declaração têm a finalidade de completar eventual decisão omissa, de aclará-la dissipando obscuridades ou contradições, ou, ainda, de corrigi-la na hipótese de erro material. Esse recurso não é meio hábil para a concessão ou denegação de efeito suspensivo ou ativo em agravo de instrumento. Aliás, de acordo com o Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, a decisão pela qual o Relator nega ou concede os efeitos suspensivo e/ou ativo a recurso, é irrecorrível. Assim, ausente da decisão embargada a contradição e omissão alegadas, rejeito os presentes embargos. 4. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0005 . Processo/Prot: 0317762-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/184390. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000181 Falência. Agravante: Transcanan Transportes Rodoviários Canan Ltda. Advogado: Antônio Canan. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa - Cessionário Rio São São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Egidio Munareto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

I. TRANSCANAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 181/1999, de Pedido de Falência, promovida pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A (CESSIONÁRIO RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS), através da qual julgou aberta a falência da requerida, declarando seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior ao despacho do requerimento inicial (20.04.1999). Expendendo suas razões para a reforma da decisão, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao recurso. II. Entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. Primeiramente, o fumus boni iuris consubstanciado na existência de um acordo entabulado entre as partes, cujo requerimento para homologação foi juntado aos autos após a prolação da decisão guerreada, no mesmo dia de sua publicação, o que demonstra a possibilidade de não haver a necessidade da medida extrema de decretação da falência. Além disso, o periculum in mora resta consubstanciado no conseqüente reflexo da decretação de quebra de uma empresa, em sua atividade comercial e credibilidade que poderão ser afetadas, mesmo com a possível cassação da decisão guerreada. Destarte, é de se deferir o almejado efeito suspensivo até final julgamento deste agravo. III. Comunique-se ao Juízo da Causa, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil. IV. Intime-se o agravado para a resposta, querendo, no prazo legal. V. Dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 04 de novembro de 2005 DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0318798-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001069 Revisão de Contrato. Agravante: G. Laffitte Inc. e Empreendimentos Imobiliários Ltda., O. C. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Luiz Carlos Javoschy. Agravado: Dilza de Lucas, Marcio Roberto Falagasta. Def.Público: Carlos Alberto Frank, Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Vistos. I. G. Laffitte Inc. e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e O.C. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda, agravam da decisão proferida na ação ordinária de revisão contratual (autos nº 1069/2003) contra si deduzida por Dilza de Lucas e Márcio Roberto Falagasta, através da qual o Magistrado singular reconheceu a competência do juízo de Curitiba para o julgamento do feito, deferiu a inversão do ônus da prova e, ainda, determinou que os requeridos respondam pelos honorários periciais. Despacho exarado nos seguintes termos: "Quanto à competência, o que reza o artigo 95 do Código de processo Civil é que o autor pode optar pelo foro do domicílio ou eleição, assim não prospera a afirmação das requeridas de que o foro competente é o de Araucária, posto que conforme consta da exordial os autores estão domiciliados em Curitiba. (...) Defiro a inversão do ônus da prova, pois se mostra possível e até recomendável nesta lide, situação que impõe ao requerido juntar os contratos e documentos relativos às operações celebradas entre as partes conforme inteligência do artigo 6º, inc. VIII, da lei 8.078/90; assim, determino ao réu que apresente todos os documentos essenciais à realização da perícia. Inverto ainda o ônus pecuniário para que os réus respondam financeiramente pela perícia, haja vista a condição dos autores de hipossuficientes."1 Assevera o Agravante, em síntese, que: a) tendo em vista que a ação revisional versa sobre direito imobiliário deveria ter sido ajuizada no foro da situação do imóvel, conforme dispõe o art. 95 do CPC; b) não há estipulação das partes no sentido de constituir o foro de Curitiba como foro de eleição, nem mesmo os autores possuem domicílio em Curitiba; c) o domicílio dos autores localiza-se em Araucária; d) o endereço apontado na petição inicial como sendo o da residência dos autores, na verdade, é de Araucária e não de Curitiba como pretendem fazer crer os ora agravados; e) "a Lei de parcelamento do Solo (Lei 6.766/79), que regula o contrato firmado entre as partes, estabelece que o foro competente para os procedimentos judiciais é o da situação do imóvel (...)" ; f) os autores não se mostram hipossuficientes, o que impede que o ônus financeiro da prova pericial seja invertido. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser processado na forma da lei. Dispensadas as informações e a resposta dos Agravados, haja vista constar dos autos elementos suficientes para a decisão desse colegiado, no estado em que se encontra. Peço dia para julgamento. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0007 . Processo/Prot: 0320010-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000087 Ação Monitória. Agravante: Marco Antonio Cabloco Cappellini, Sandra Espósito Cappellini. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Marcel Nascimento Faigle. Agravado: Incorporadora e Construtora Zilber Ltda. Advogado: Levi Sottomaior de Souza, Adriana Branco Sottomaior de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Marco Antonio Cabloco Cappellini e Sandra Espósito Cappellini agravam da decisão proferida na Ação Monitória (autos nº. 87/2005) ajuizada por Incorporadora e Construtora Zilber Ltda. em face dos ora Recorrentes, mediante a qual a Magistrada Singular, embora tenha reconhecido a incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação, indeferiu o pedido de inversão do ônus probatório, por considerar ausente o pressuposto da hipossuficiência dos Agravantes. Asseveram os Recorrentes, em síntese, que suas alegações são notadamente verossimilhantes, o que por si só já bastaria para a inversão do ônus probatório, uma vez que o art. 6º do CDC coloca como alternativos os requisitos objetivos para a facilitação da defesa do consumidor. Além disso, aduzem estar em condição de hipossuficiência técnica e econômica em relação à Agravada e que, portanto, é necessária a inversão do ônus probatório, com a conseqüente inversão do ônus de arcar com as custas para sua produção. Pleiteiam, ao final, a reforma da decisão monocrática. II. Presentes, prima facie, os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta da Agravada) e da existência de entendimento sedimentado a respeito da questão, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil. Trata-se de ação monitória para garantir a execução de um cheque sustado em que se discutem se os defeitos de construção do imóvel ensejariam a inexigibilidade do débito, em sede da qual o Magistrado singular indeferiu o pedido de inversão do ônus probatório formulado pelos Agravantes. Em primeiro lugar, cumpre destacar que, como reconheceu a própria Juíza a quo, incidem, in casu, os dispositivos da Lei 8.078/90. Da decisão agravada extrai-se: "Na hipótese incide o Código de defesa do Consumidor, pois se caracteriza a relação de consumo os contratos de promessa de compra celebrados para aquisição de imóvel, já que a construtora se equipara a fornecedor de produto - imóvel -, e também de prestadora de serviço de construção, enquanto os promitentes compradores ostentam a qualidade de consumidores."1 É a partir deste prisma que merece ser examinado o negócio jurídico que obriga as partes. Estabelecida a premissa de que incidem, in casu, as regras consumeristas, dúvida não há acerca da pertinência da norma inscrita no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual, ante a peculiar posição do consumidor, visa a "facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". Dessa forma, buscando o equilíbrio, inverte-se o ônus da prova para que as partes se igualem diante do processo, medida necessária para evitar que o consumidor fique entregue à própria sorte, por não ter acesso à Justiça. Resta examinar, portanto, a presença dos pressupostos para a inversão do ônus probatório, quais sejam, a verossimilhança ou a hipossuficiência do consumidor. Instruem o presente Agravo documentos obrigatórios e úteis, dentre os quais, a cópia integral dos autos da Ação Monitória, do exame dessas cópias, em especial, das fotografias acostadas pelos Requeridos é possível depreender que a prova pericial deferida é sem dúvida necessária. Já a hipossuficiência dos Agravantes se presume, mas não diz respeito unicamente à desigualdade financeira entre as partes, como também o desequilíbrio técnico que as distingue, tudo a ser considerado a partir das regras ordinárias de experiência. Assim, tendo em vista que a discussão se desenrola em torno de defeitos na execução da construção do imóvel e de materiais nela empregados, há de ser reconhecida a necessidade de avaliação do caso por um expert, e neste caso, a inversão do ônus da prova se apresenta sob as vestes necessárias de suportar as custas dessa prova, pois, se não forem pagas as custas, a perícia, que no caso é necessária para a elucidação da lide, não se realizará. A prova, nesse caso, é elemento indispensável ao fornecimento de critérios para o Magistrado. Negar ao Recorrente o benefício da inversão do ônus probatório e como conseqüência, arcar com os custos da perícia, implicaria na ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Pertinente, a este respeito, as considerações de KAZUO WATABANABE: "Ocorrendo, assim, situação de manifesta posição de superioridade do fornecedor em relação ao consumidor, de que decorra a conclusão de que é muito mais fácil ao fornecedor provar sua alegação, poderá a o juiz proceder a inversão do ônus da prova".2 LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART apontam a possibilidade do Juiz promover a inversão do ônus da prova: "(...) Na

verdade, deve ter o ônus de provar, de acordo com as peculiaridades da situação concreta, aquele que está na condição mais favorável para produzir a prova. Isso quer dizer, exatamente, que, nas situações em que o autor não pode provar o que alega, o juiz deve inverter o ônus da prova, esteja ele diante de uma relação de consumo ou não".3 (grifamos) Estão presentes, pois, ambos os pressupostos para a aplicação do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo, por conseqüência lógica, ser imputado à Incorporadora e Construtora agravada o ônus referente aos custos financeiros da prova pericial, ressalvando-se que, na ausência de demonstração em contrário, prevalecerão as alegações do consumidor. Como a prova técnica é, no caso presente, o meio mais apto a esclarecer as divergências no que tange aos apontados vícios do bem, relevante ressaltar que o Recorrido está obrigado ao pagamento das custas, e deve estar ciente que a não realização das provas em virtude do não pagamento das custas virá em seu próprio prejuízo. Considerando, pois, a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, notadamente do artigo 6º, inciso VIII; e a configuração dos pressupostos para a inversão do ônus probatório, voto pelo provimento do presente recurso para o fim de reformar a decisão agravada. III. Ante o exposto, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão monocrática, determinando a inversão do ônus probatório. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0320325-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191264. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001767 Ordinária. Agravante: Sidicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Guaraniaçu. Advogado: Solange da Silva Machado. Agravado: Maria do Belem, Sara Camargo Barreto de Oliveira, Ivonete Terezinha Tonet Finger, Adélia Pereira de Morais, Antonio Sinhuri, Luciane Piovesan Lago, Vera Lucia Tonial Busata, Salete Lúcia Zanoto, Genoir José Biason, Iraides Barbosa Bertusso, Joanita Simão Monteiro, Iracema Kucharek de Oliveira, Alvise Moretto, Regina Aparecida dos Santos, José de Freitas, Maria de Lurdes Zanin, Vitório José Sadovinhic, Pedro Gomes Filho. Advogado: Sandra Maria Locatelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Guaraniaçu e Mirian Tomanine interpuseram o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 1.767/2005, de ação ordinária, promovida por Maria do Belém, Sara Camargo Barreto de Oliveira, Ivonete Terezinha Tonet Finger, Adélia Pereira de Morais, Antonio Sinhuri, Lauciane Piovesan Zago, Vera Lúcia Tonial Busata, Salete Lúcia Zanotto, Genoir José Biason, Iraides Barbosa Bertusso, Joanita Simão Monteiro, Iracema Kucharek de Oliveira, Alvise Moretto, Regina Aparecida dos Santos, José de Freitas, Maria de Lurdes Zanin, Vitório José Sadovinhic, Pedro Gomes Filho, através da qual o Dr. Juiz deferiu a tutela antecipada, suspendendo as eleições do processo eleitoral do Sindicato agravante, bem como a decisão da Comissão Eleitoral e o edital de eleições, considerando devidamente inscrita a chapa nº 2, nos termos do remanejamento de candidatos. Narram os recorrentes que foi marcada a eleição para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Sindicato, tendo havido inscrição de duas chapas, que a chapa nº 02 foi impugnada pela segunda agravante, dado que três de seus componentes participaram de administração anterior e ainda estavam com as contas sem aprovação, diante disso a comissão eleitoral aplicou as disposições estatutárias e os declarou impedidos de concorrer, recomposta a chapa, foi ela indeferida, porque não teria atendido o que prescreve o Estatuto. Alegam que, diante disso, os agravados ajuizaram a presente ação contra os agravantes, no entanto, são partes ilegítimas para figurar no pólo passivo porque o ato atacado é oriundo da Comissão Eleitoral, que indeferiu a recomposição da chapa, assim como também são partes ilegítimas, para o pólo ativo, os três membros declarados inelegíveis pela Comissão. Aduzem, ainda, que a decisão não analisou de forma integral o Estatuto do Sindicato, pelo que constataria que não estão presentes os requisitos para o deferimento da tutela antecipada. Pugnam pelo reconhecimento da nulidade da decisão, porque proferida contra quem não é parte legítima, ou, quando não, pela concessão de liminar, para autorizar a realização das eleições, julgando, ao final, provido o recurso. II. O presente recurso não comporta conhecimento por este Tribunal, em face da incompetência absoluta atinente à matéria nele versada. Com efeito, travando-se a discussão sobre representação sindical, a competência, de acordo com a nova redação do artigo 114, inciso III, da Constituição Federal, introduzida pela promulgação da Emenda nº 45, de 08/12/2004, desloca-se para a Justiça Laboral. Aliás, dispõe a referida norma constitucional cogente "in verbis"': "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III- as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores." Sobre o assunto já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO SINDICAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DISPUTA ENTRE SINDICATOS. EC Nº 45/04. ART. 114, III, DA CF/88. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. 1. Após a Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar não só as ações sobre representação sindical (externa - relativa à legitimidade sindical, e interna - relacionada à escolha dos dirigentes sindicais), como também os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. 2. As ações de consignação em pagamento de contribuição sindical proposta pelo empregador contra os diversos sindicatos representativos de uma mesma categoria profissional ou econômica, após a Emenda, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Laboral. 3. A regra de competência prevista no art. 114, III, da CF/88 produz efeitos imediatos, a partir da publicação da EC nº 45/04, atingindo os processos em curso, ressalvado o que já fora decidido sob a regra de competência anterior. Em conseqüência, impõe-se a remessa dos autos ao Juízo do Trabalho na respectiva jurisdição, devendo ser anulada decisão proferida por órgão judiciário que se tornou incompetente após a publicação da Emenda Constitucional nº 45/04. 4. Diante da incompetência deste Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o recurso após a publicação da EC nº 45/04, deve-se chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 1087/1090 e determinar a remessa dos autos ao TST. 5. Agravo regimental prejudicado." (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 700.080/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJU 01/08/2005, p. 416) - (sem grifos no original). No tocante à aplicação da novel regra de competência introduzida pela mencionada Emenda Constitucional nº 45, conforme antevisto no aresto invocado, tem ela vigência imediata por se enquadrar na ressalva prevista no artigo 87, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia" (destacado). Conclui-se, pois, que nessas circunstâncias, todos os processos, qualquer que seja a fase em que se encontrem, devem ser enviados à Justiça do Trabalho, sob pena de nulidade absoluta. III. Diante da incompetência absoluta deste Tribunal para conhecer da matéria discutida no presente recurso de agravo de instrumento, bem ainda, dada a urgência reclamada na apreciação do pleito liminar, determino que sejam os autos imediatamente remetidos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV. Oficie-se ao Juízo da Causa, remetendo-lhe cópia desta decisão. V. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0320470-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2005/194210. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000001 Reintegração de Posse. Impetrante: Remi Antonio Backes, Sonia Maria B. Backes. Advogado: Delmiro Aparecido Gouveia. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cândido de Abreu. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Vistos. I. Remi Antônio Backes e Sonia Maria B. Backes impetram mandado de segurança em face da decisão1 proferida na ação de embargos de terceiros (autos nº 110/2005), por si ajuizada em face de Lourdes Emma Ivaszek e outros, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu pedido liminar de reintegração de posse, por si formulado, sob o fundamento de que "não restou configurada a ocorrência do esbulho noticiado, portanto ausente um dos requisitos elencados nos art. 927 do Código de Processo Civil"2 Asseveram os Impetrantes, em síntese, que: a) em 22/03/92 adquiriram a posse dos lotes nº 37 e 39, da Linha Palmital, matriculados sob os nºs 1908 e 1909 através de cessão e transferência de direitos possessórios, b) há mais de 13 anos estão na posse mansa e pacífica dos referidos lotes, "tornando-a produtiva, por seu trabalho e de sua família, tendo nela a sua moradia3" ; c) ajuizaram ação de usucapião (autos nº 103/05) visando ao reconhecimento da propriedade dos imóveis; d) em 09.07.05 foram retirados dos imóveis em razão do cumprimento de mandado de desocupação expedido em ação reivindicatória (autos nº 01/2000) ajuizada por Lourdes Emma Ivaszek e outros em face de Vlademiro Bida e Julia Bida; e) não figuram como parte na ação reivindicatória e, portanto, o mandado de imissão não poderia ter sido contra si cumprido; f) ao contrário do que restou consignado no mandado de imissão, os requeridos na ação reivindicatória estavam na posse dos lotes nº 37 e 39 da linha Xaxim, e não da linha Palmital; g) não lhes foi oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa; h) pleitearam ao juiz de primeiro grau a sua reintegração da posse dos imóveis, mas tal pedido foi indeferido "tendo em vista que os requerentes não eram partes no presente feito, e que os impetrantes deveriam ajuizar ação própria para reinvindicar seus direitos" i) interpuseram Embargos de Terceiro, nos quais requereram a reintegração liminar na posse dos imóveis; j) o pedido de liminar foi indeferido sob o fundamento de que não havia restado comprovado o esbulho possessório; k) a desocupação vem causando danos de difícil reparação haja vista que os impetrantes residiam no referido imóvel; l) nos termos do art. 1046 do CPC, quem sofrer esbulho em razão de ato judicial poderá requerer a sua manutenção na posse por meio de embargos; m) a posse dos impetrantes, bem como o esbulho perpetrado são incontestes. Requer, ao final, a concessão de "medida liminar, nos termos do art. 7, inciso II, da lei Federal 1533/51" para que sejam reintegrados na posse do imóvel. I. Trata-se de Embargos de Terceiros (autos nº110/05) ajuizados pelos ora impetrantes em face de Lourdes Emma Ivaszek e outros, mediante os quais pretendem ser restituído na posse dos lotes nº 37 e 39 da linha Xaxim matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Cândido de Abreu sob o nº 1908 e 1909. Sustentam os embargantes que por conta do cumprimento do mandado de imissão de posse expedido nos autos de ação reivindicatória (autos nº 01/2000) manejada por Lourdes Emma Ivaszeck e outros em face de Vlademiro Bida e outros, foram injustamente desocupados da área rural na qual residem. Afirmam que não são parte na ação reivindicatória e que, portanto, a medida de imissão na posse não poderia contra eles ter se dirigido. Aduzem ainda que o mandado de imissão de posse tinha por objeto os lotes nº 37 e 39 localizados na linha Palmital e registrados sob o nº 1911 e 1912 e que, portanto, teria havido um erro no momento do cumprimento do mandado. Pleiteiam, assim, a concessão de medida liminar de reintegração de posse. A liminar na restou concedida por entender o M.M. Juiz singular que ausente o alegado esbulho possessório e que, por conseguinte, não se fazem presentes os requisitos necessários à reintegração liminar de posse. Em face desta decisão dirige-se o presente mandado de segurança. Pois bem, presentes, prima facie, os pressupostos processuais e as condições de ação, recebo a petição inicial e determino o processamento do mandamus. Já analisado, às fls. 88-TJ, o pedido de assistência judiciária gratuita, notifique-se a autoridade impetrada para que no prazo de 10 dias (art. 7º, I da Lei 1.533/51) apresente informações. Após remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para a apreciação do pedido liminar. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot: 0320439-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191915. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001465 Revisão de Contrato. Agravante: Joselda de Almeida Fiuza, Jairo Gorriz, Geraldo Moisés Antunes, Everton de Oliveira Melo, Edileuza de Melo Orácio, Selmira de Souza, Aderli dos Santos, Afranio Edson Lages do Nascimento, Gerson Venancio da Silva, José Valdir Valcanaia, Ismail Lucas da Silva, Ivania Aparecida da Silva, Maurício Marques dos Santos, João Orli dos Santos, Sebastião Benedito Barbosa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Imobiliária 2000 Sa. Advogado: Neimar Batista, Tatiane Parzianello. Agravado: Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Adriana D'Avila Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. JOSELDA DE ALMEIDA FIUZA E OUTROS, inconformados com a decisão proferida em sede de ação de revisão de contrato, às fls. 219/220, com base no art. 46, IV, parágrafo único do Código de Processo Civil, determinando o desmembramento do processo tendo em vista o excesso de litigantes ativos facultativos e considerando ocorrer comprometimento à rápida solução do litígio. 3. Argumentam, em síntese, que o magistrado não estabeleceu limite ao litisconsórcio facultativo como previsto no parágrafo único do art. 46 do CPC, na realidade, o extinguiu por completo, ao determinar que cada requerente promova demanda própria. Salientam que optaram pelo litisconsórcio ativo porque possuem contratos de idêntico teor e firmados com a mesma pessoa jurídica. Afirmam que a manutenção do litisconsorte ativo não compromete o deslinde da causa, nem dificulta a defesa, uma vez que se trata de contratos idênticos, envolvendo lotes de terreno dentro no mesmo loteamento. Salientam que devido à situação econômica não teriam condições de ingressar em juízo isoladamente. Pedem a concessão do efeito suspensivo ao recurso. 4. A petição de agravo de instrumento está regularmente instruída, com os documentos obrigatórios (artigo 525, inciso I e § 1º, CPC). O agravo preenche os requisitos legais (incisos I, II e III, artigo 524 CPC). 5. Não é hipótese de negar seguimento ao recurso de forma liminar (artigos 527 e 557 do CPC). 6. Verifica-se, de plano, que a decisão questionada, efetivamente, não limita o listisconsórcio. Antes, o extingue, na medida que determina que cada uma das partes prossiga isoladamente com a ação contra a empresa ré. Faculdade que a lei não outorga ao juiz, quando há possibilidade de litisconsórcio ativo. A determinação onera os agravantes de forma desnecessária. 7. Não se nega que as ponderações do MM. Juiz de primeiro grau são de bom senso e têm origem na sua experiência de vida mais que laborosa de magistrado prático e organizado, visando, antes de tudo, melhor andamento do feito. 8. Admito a concessão da liminar em razão da forma como lançada a decisão, afastando por completo o litisconsórcio, como, também, em razão, da alegação da questão econômico financeira dos agravantes. Em relação à primeira circunstância, cito entendimento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado: "Não é mais possível a recusa peremptória, pelo réu, da formação do litisconsórcio facultativo, como permitia o CPC/39 (...) Apenas no caso de litisconsórcio multitudinário é possível a limitação, não a recusa, desde que se comprove, fundamentadamente, a existência de prejuízo. Neste sentido: Barbi, Coment., 288, 158/159; Dinamarco, Listisc., ns. 36.3, 83, pp. 99/100 e 400 ss. (...) O juiz apenas limita, mas não extingue nem recusa o litisconsórcio. A limitação deve ser feita a um número razoável de litisconsortes, de acordo com o caso concreto, de modo a não prejudicar o andamento do processo nem dificultar a defesa. É vedado ao juiz limitar o litisconsórcio, em abstrato, a um número pré-determinado de litigantes". (Código de Processo Civil Comentado. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, ns. 5 e 13, pp. 412 e 413). 9. Intime-se e comunique-se ao MM. Juiz de origem, solicitando as informações de praxe, em especial sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC, pelos agravantes. Também, intime-se a parte agravada para, querendo, se manifestar, no prazo de lei, de acordo com a regra do artigo 527, inciso V do CPC. 10. Decorrido o prazo, independente de manifestação, certifique-se a respeito e voltem conclusos. Curitiba, 11 de novembro de 2005 Rosana Andriguetto de Carvalho Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0011 . Processo/Prot: 0271718-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/127601. Comarca: Manoel Ribas. Ação Originária: 200300000163 Declaratória. Apelante: Município de Manoel Ribas. Advogado: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: Deogenes de Andrade Lacerda. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Maurílio Viana Pereira. Órgão Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Relator Designado: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho:

Intime-se pessoalmente o representante do MP. Admito os embargos de fls. 559/567. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. MACEDO PACHECO - Relator

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08781

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fábio Renato Assis	002	0319775-7
Fábio Renato de Assis	001	2005.00168694
Ricardo de Vasconcelos Martins	002	0319775-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2005.00168694 Protocolo

Protocolo: 2005.00168694. Objeto: Agravo de instrumento com Pedido de Efeito suspensivo interposto nos autos de Ação Cautelar de Arresto n.º 1653/05. Autor: A. R. F. D.. Advogado: Fábio Renato de Assis. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00168694

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do ast. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquive-se, após as cautelas legais. Em, 4 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0319775-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/168694. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500001653 Cautelar. Agravante: A. R. F. D.. Advogado: Fábio Renato Assis. Agravado: M. I. L. D.. Advogado: Ricardo de Vasconcelos Martins. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Corrigir a autuação. Conforme se verifica às fls. 61, o eminente Desembargador Moacir Guimarães, vice Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, já declarou deserto o presente recurso. Assim, deve-se cumprir aquela determinação constante da decisão, de intimação das partes e arquivamento do feito. Em, 08/11/2005 Juiz Conv. Roberto de Vicente Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08800

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Martins da Silva	001	0316665-4
Amir Krachinski	001	0316665-4
Fernando José Bonatto	001	0316665-4
Sadi Bonatto	001	0316665-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0316665-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/181143. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002122 Busca e Apreensão. Agravante: Transportadora Lago Azul Ltda, Rodopar Rodoviário de Transportes Ltda. Advogado: Adriano Martins da Silva, Amir Krachinski. Agravado: Iveco Latin América Ltda. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00196593

Junte-se. A prevenção da Câmara decorre do registro e distribuição no Tribunal, sendo que o protocolo integrado visa a facilitação dos recorrentes e de seus advogados, mormente para as ações que tramitam no interior do Estado. No presente caso, verifica-se o agravo distribuído a esta 13 C. Cível é de numeração inferior àquele distribuído a 15 C. Civel, evidenciando, portanto, a prevenção da 13 C. Cível. Int. Em 11/11/2005 Des. Domingos Ramina - Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08801

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Millen Zappa	001	0293478-1
Aurélio Câncio Peluso	001	0293478-1
Marcos Antonio Zaitter	001	0293478-1
Thais Portugal	001	0293478-1

Vista ao(s) Advogado (s) - para impugnação aos embargos infringentes opostos por Elaine Sanches da Silva - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0293478-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46272. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025064 Revisão de Contrato. Apelante: Elaine Sanchez da Silva. Advogado: Aurélio Câncio Peluso, Alexandre Millen Zappa. Apelado: Pontual Leasing S/a Arrendamento Mercantil- Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Marcos Antonio Zaitter, Thais Portugal. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Motivo: para impugnação aos embargos infringentes opostos por Elaine Sanches da Silva. Vista Advogado: Thais Portugal (PR036903), Marcos Antonio Zaitter (PR008740)

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08802

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Marcos de Araújo	012	0320544-9
Adelcio Martins dos Santos	006	0302006-6/01
Alessandra Cordeiro Stabach	004	0304302-1
Alexandre Arseno	012	0320544-9
Aloysio Seawright Zanatta	013	0320619-1
Amory Ribeiro Pires	015	0320827-3
Ana Eliete Becker Macarini	015	0320827-3

Ana Estela Vieira Navarro	016	0191394-0
Antonio de Jesus Moriggi	007	0311513-5
Arlindo Teixeira	013	0320619-1
Carlos Fernando Peruffo	015	0320827-3
Cristiane Belinati Garcia Lopes	001	0301995-4
Cristiane Maria Agnoletto	001	0301995-4
Ederaldo Soares	016	0191394-0
Elisângela Fernandes	005	0182689-5
Eric Garmes de Oliveira	005	0182689-5
Fernando Augusto Sperb	014	0320756-9
Fernando José Mesquita	016	0191394-0
Flaviano Bellinati Garcia Peres	001	0301995-4
Gilberto Pedriali	008	0315863-6
Giovani Webber	015	0320827-3
Júlio Cesar Dalmolin	009	0319909-3
	010	0320413-9
Jair Antonio Wiebelling	009	0319909-3
João Edson Lancas Caputo	008	0315863-6
Karine Cristina da Costa	002	0303530-1
	003	0303538-7
	004	0304302-1
Leonardo Werner Pereira da Silva	003	0303538-7
Leonardo Xavier Roussenq	006	0302006-6/01
Luiz Antonio Silva	003	0303538-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	005	0182689-5
Márcia Loreni Gund	009	0319909-3
Mônica Dalmolin	010	0320413-9
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	016	0191394-0
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	009	0319909-3
Marcelo Clemente Bastos	014	0320756-9
Marcos C. d. A. Vasconcellos	008	0315863-6
Marili Daluz Ribeiro Taborda	009	0319909-3
Mauro Zarpelão	016	0191394-0
Nelson Paschoalotto	005	0182689-5
Newton Carlos Agnoletto	001	0301995-4
Paulo Macarini	015	0320827-3
Pedro Girolamo Macarini	015	0320827-3
Renata Maracini Franco	014	0320756-9
Renato Benvindo Frata	007	0311513-5
Ricardo Kifer Amorim	016	0191394-0
Roberta Onishi	016	0191394-0
Rosangela M. Fonseca	009	0319909-3
Rosangela Martins Fonseca	016	0191394-0
Rosiane Aparecida Martinez	001	0301995-4
Sonny Brasil de Campos Guimarães	006	0302006-6/01
Sylvano Alves da Rocha L. Neto	011	0320468-4
Ullysses Aires Mercer	008	0315863-6
Wagner de Melo Volpato	007	0311513-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0301995-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/103127. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000217 Embargos de Terceiro. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Alessandra Cristina Mendes Lima. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto, Newton Carlos Agnoletto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 172/179 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0303530-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2005/110708. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001011 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Karine Cristina da Costa. Agravado: Marcos de Godoi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 72/77 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0003 . Processo/Prot: 0303538-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/110714. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000104 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/a. Advogado: Karine Cristina da Costa, Leonardo Werner Pereira da Silva. Agravado: Adriana Paulino da Silva. Advogado: Luiz Antonio Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 180/184 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0304302-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/116074. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000318 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Karine Cristina da Costa, Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Lucelia Maximo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 93/98 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0182689-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108638. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000049 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Elisângela Fernandes. Apelado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Analisando os presentes autos, verifico que houve o cumprimento do despacho de fls. 90, razão pela qual, torno sem efeito a decisão de fls. 97. Intimem-se. Após, voltem conclusos. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. Milani de Moura - Relator

0006 . Processo/Prot: 0302006-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/122708. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3020066 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Adriana Marques da Silva. Advogado: Adelcio Martins dos Santos. Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Leonardo Xavier Rousseng, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de medida cautelar inominada, cujo pedido afinal foi acolhido em parte. 2. Aduz o banco apelante (réu) que o pedido de exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, não pode servir de fundamento para a medida cautelar, posto que acobertado pela coisa julgada; não se encontram presentes os requisitos para a concessão da cautelar; o banco exerceu um direito considerando a inadimplência da autora; a simples discussão do débito, em ação de prestação de contas, não exclui o nome da devedora dos cadastros de inadimplentes; não há ação revisional discutindo o débito; a assistência judiciária suspende, mas não isenta a parte do pagamento das custas e honorários. 3. Recurso preparado e não respondido. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se a exclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito. Alega o banco que não se encontram presentes os requisitos para a concessão da cautelar. 5. Em primeiro lugar, a matéria não foi acobertada pela coisa julgada. Conforme se verifica dos autos, na ação de busca e apreensão o douto magistrado entendeu que naquele momento processual o pedido não merecia guarida, tanto que advertiu que: "...tal diligência deve ser realizada extrajudicialmente, após a venda do bem e apurados os haveres" (f.95). Ademais, o pedido da exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos apóia-se em causa de pedir diversa, não se podendo falar em coisa julgada. 6. Em segundo lugar, de acordo com a nova orientação do STJ exigem-se certos requisitos para impedir o lançamento do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Diz o julgado: "Civil. Serviços de Proteção ao Crédito. Registro no rol de devedores. Hipótese de impedimento. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas." Resp 527.628-RS - 2ª Seção do STJ - Rel. Min. César Asfor Rocha. 7. Assim, imprescindível que a contestação da cobrança indevida se fundamente na aparência do bom direito. Da análise dos autos, verifica-se que as partes celebraram contrato de alienação fiduciária de 36 meses, com parcelas de R$ 416,52. A autora pagou 16 parcelas, e teve o veículo apreendido no dia 26/04/03 (fl. 36), por força da liminar concedida nos autos de busca e apreensão. A sentença foi proferida em 13/08/03 (fls. 93/96). Não houve recurso. 8. Durante o período, a autora peticionou requerendo informações sobre a venda do veículo. O banco permaneceu inerte, recusando-se a informar. Em 26/11/93, a autora ajuizou a cautelar com o intuito de excluir o seu nome do cadastro de inadimplentes, e em 19/07/04 ajuizou a ação principal (já decidida as fls. 73/76). Passados 2 anos inexiste notícia sobre a venda do bem. A autora em nenhum momento nega a dívida. Para saldá-la já pagou 16 prestações mais o valor do veículo. 9. Não se pode olvidar, que o lançamento do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito é um legítimo direito do credor, nos termos do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, o fato do banco se encontrar na condição de credor, não o autoriza a perpetuar de forma indefinida a situação da devedora, como inadimplente. A manutenção do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, decorrente da inércia do próprio titular do crédito, causa prejuízos desnecessários, extrapolando o exercício regular do direito do credor. Já houve pronunciamento judicial favorável à venda do veículo, não se justificando a demora do banco em solucionar a questão. 10. Nestas condições, encontram-se presentes os requisitos para a concessão da cautelar, ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. Lauro Laertes de Oliveira - Relator

0007 . Processo/Prot: 0311513-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152338. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000546 Cobrança de Honorários. Agravante: Indústria e Comércio de Carrocerias Pirajuí Ltda., Valter Ismael Volpato, Antônio Plácido Vendramin. Advogado: Renato Benvindo Frata, Wagner de Melo Volpato. Agravado: Antônio de Jesus Moriggi. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Em razão dos documentos juntados pelos agravantes1, intime-se o agravado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 398, do Código de Processo Civil). Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. Milani de Moura - Relator

0008 . Processo/Prot: 0315863-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/174130. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000114 Resolutória. Agravante: Pedro Gilson Vitor, Adair Xavier Vitor. Advogado: Ullysses Aires Mercer. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Gilberto Pedriali, João Edson Lancas Caputo, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Voltam-se Pedro Gilson Vítor e Adair Xavier Vítor contra o despacho de fls. 12-TJ, proferido nos autos da ação resolutória cumulada com restituição de indébito, nº 114/2001, proposta em face do Banco Bradesco S/A, pelo qual se indeferiu a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação contratual em litígio, porque o contrato foi celebrado anteriormente à vigência da Lei nº 8.078/90 (CDC). Pleiteiam os agravantes a reforma da decisão sob o argumento de que o Código de Defesa do Consumidor trata de interesses de caráter social e de ordem pública, tornando-se irrelevante o fato de o contrato ter sido firmado anteriormente ao advento da Lei nº. 8.078/90, pois a sua aplicação incide desde logo nos contratos em que se evidencia a relação de consumo, tal como se consubstancia entre os litigantes. Entendem que pela decisão monocrática ao indeferir-se a sua aplicabilidade, contrariou-se jurisprudência dominante nos Tribunais. Pedem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para suspender-se a realização da audiência de instrução designada, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. 2. O que almejam os agravantes é a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação contratual que pretendem resolver para a devolução do imóvel ao agente financeiro, ora agravado, e a restituição dos valores pagos a maior no decorrer do financiamento. O despacho agravado encontra-se assim fundamentado: "1. A relação contratual celebrada entre as partes não pode ser interpretada à luz da lei do consumo uma vez que o contrato é datado de 14 de agosto de 1990, enquanto que a Lei nº 8.078/90 (CDC) é datada de 11 de setembro de 1990" (fl.12-TJ). Embora a aplicação do Código de Defesa do Consumidor seja uma norma de ordem pública e interesse social, como enfatizado pelos agravantes, ela não poderá retroagir para alcançar contratos celebrados anteriormente à sua vigência porque "sendo constitucional o princípio de que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, ele se aplica também às leis de ordem pública" (STF, RE nº 205.999, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma). Isso porque o "disposto no art. 5º, inc. XXXVI, da CF, se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei dispositiva. Precedentes do STF" (STF- Pleno: RTJ 143/724). Também, haverá de ser observado o princípio que rege a segurança jurídica, previsto no art.6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, o qual assim prescreve: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada". Neste caso, a lei nova não prejudicará o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da Carta Magna), o qual se aplica, também, às leis infraconstitucionais de ordem pública. Consequentemente, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor não vigia quando do negócio havido entre as partes, a sua aplicação agora estaria violando direito constitucional aperfeiçoado pelo art.5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Trata-se, pois, de insurgência manifestamente improcedente e portanto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento (art. 557, do CPC). Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Angelo Zattar - Relator

0009 . Processo/Prot: 0319909-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/118768. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000599 Prestação de Contas. Apelante: Tolemaquinas Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Rosangela M. Fonseca. Apelante: Tolemaquinas Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Rosangela M. Fonseca. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

A certidão de fls. 200 vº (1º volume), da escrivania de origem, atesta que a petição de fls. 200, destes autos, se fez acompanhar de 2 (dois) volumes, que compõem as peças envolvendo desde a folha 201 até a folha 598, nos quais se encontram as contas prestadas pelo réu, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A., os quais foram destes autos desapensados, embora sejam necessários para se julgar os recursos aqui contidos.Assim, oficie-se o juízo de origem, requisitando o envio dos 2 (dois) volumes faltantes, que formam também estes autos de nº 599/2003, de ação de prestação de contas, os quais devem ser enviados para esta relatoria, depois de feita a devida autuação de cada um deles, no setor competente deste Tribunal. Curitiba, 16 de novembro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

0010 . Processo/Prot: 0320413-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193115. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000599 Prestação de Contas. Agravante: Vera Maria Heck Potrich. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú S.a.. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Em determinação anteriormente proferida no agravo de instrumento nº 314185-3, (mesmas partes e mesma causa de pedir) decidi pela reforma da decisão agravada, deferindo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Por equívoco, não houve por parte da juíza a quo o seu cumprimento. Assim sendo, determino, que se cumpra, imediatamente, a decisão anterior. Remeta-se, via fax, o conteúdo deste despacho. Publique-se, intime-se, oportunamente, arquive-se. Em 11.11.2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0011 . Processo/Prot: 0320468-4 Medida Cautelar

. Protocolo: 2005/196548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000594 Embargos a Arrematação. Requerente: Mônica Bizinelli. Advogado: Sylvano Alves da Rocha Loures Neto. Requerido: Planshopping Consultoria e Administração de Shopping Center Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Trata-se de apelação de decisão exarada nos autos de embargos à arrematação nº 594/2005, almejando a requerente por meio desta medida cautelar, a atribuição também do efeito suspensivo, de vez que a insurgência foi recebida unicamente no efeito devolutivo (parágrafo único do art. 800 do CPC). Ocorre que o art. 520, inciso V, desse Diploma Legal, assenta que a apelação será recebida só no efeito devolutivo quando interposta de sentença que julgar improcedentes os embargos à execução, abrangidos por esta situação os embargos à arrematação. Assim, falta à requerente causa de pedir. Isto posto, indefiro a petição inicial por ser inepta (art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, do CPC). Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. Angelo Zattar - Relator

0012 . Processo/Prot: 0320544-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194045. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001305 Declaratória. Agravante: Wakefield Inspection Services do Brasil S/a. Advogado: Alexandre Arseno, Adalberto Marcos de Araújo. Agravado: Telet S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - A decisão atacada (fls. 119/120), está bem fundamentada, inclusive porque, pela argumentação nela expendida, parece que a cambial nela apontada possivelmente esteja atrelada a um contrato de compra e venda de aparelhos telefônicos, avença essa que não se encontra reproduzida nestes autos, tornando possível aferir-se das condições em que a mesma possa ter sido desfeita ou rescindida, por não se saber também do teor de suas cláusulas. Por essas razões, não se acenando, em princípio, com a plausibilidade dos argumentos que foram delineados no corpo destes autos, deixo de atribuir o efeito ativo inicialmente solicitado. II - Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo inclusive se foi pela agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Não há necessidade de intimar-se a parte contrária, que ao que tudo indica não foi citada e nem integra ainda a relação processual, através de seu bastante procurador. Curitiba, 14 de novembro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

0013 . Processo/Prot: 0320619-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192059. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000603 Busca e Apreensão. Agravante: Eliane Alves Bernardes, Vitor Hugo Ferreira de Lima Representado(a), Daniel Ferreira Lima Júnior Representado(a), Kamila Ferreira Lima Representado(a). Advogado: Arlindo Teixeira. Agravado: B.v Financeira S.a. Advogado: Aloysio Seawright Zanatta. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo), interposto por Eliane Alves Bernardes e Outros, nos autos nº 603/2005, de ação de busca e apreensão, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Maringá. Insurgem-se os agravantes contra a r. decisão singular que concedeu liminar de busca e apreensão, determinando a entrega do veículo à instituição financeira, como fiel depositória1. Para tanto, em breve síntese, afirmam que o Sr. Daniel Ferreira Lima, em 17 de fevereiro de 2003, celebrou contrato de financiamento com a agravada, tendo assinado o mencionado pacto em branco, para posterior preenchimento pela instituição financeira. Assim sendo, somente em 30 de novembro de 2004, ou seja, transcorrido mais de um ano da contratação, a agravada enviou cópia do contrato ao devedor. Todavia, o devedor não chegou a ter ciência das efetivas condições do contrato, em virtude de seu suicídio, ocorrido no dia 15 de outubro de 2004, deixando três filhos menores. Realçam mais, que o Sr. Daniel, efetuou 75% (setenta e cinco por cento) das parcelas. Entretanto, em virtude

das diversas ilegalidades constantes no pacto, não conseguiu mais adimplir as prestações, o que motivou o ajuizamento da ação de busca e apreensão, tendo o ilustre Juiz singular deferido a liminar, contra a qual se volta o presente recurso. Sustentam, também, que o devedor principal do financiamento (falecido em 15 de outubro de 2004) não foi notificado sobre a mora ou inadimplemento, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. Isto porque, não houve notificação pessoal do devedor por intermédio do cartório de títulos e documentos, visto que, a agravada adulterou a nota promissória outorgada pelo devedor principal, acrescentando a alternativa de praça de pagamento para a cidade de Londrina, apontando o protesto da cártula, através de edital publicado no jornal daquela região. Destacam que o devedor jamais teve seu domicílio em Londrina. Além disso, não é a praça original de pagamento do título, haja vista, que o foro eleito contratualmente é o da cidade de São Paulo. Desta forma, o devedor jamais tomou conhecimento da mora, de modo que, na hipótese vertente, não poderia a agravada obter, liminarmente, a busca e a apreensão do veículo. Além disso, após a morte do devedor principal, seus herdeiros necessários, igualmente, não foram notificados da mora ou do inadimplemento do débito (artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69), de modo que, não há notificação válida para constituição em mora, conforme exigência da Súmula 72 do STJ. Assim sendo, a falta da constituição em mora do devedor ou de seus herdeiros necessários, importa na ausência de um pressuposto processual de validade do processo, devendo o processo ser extinto na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Põem em relevo a inconstitucionalidade do artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69, por afronta ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal. Deste modo, considerando presentes os requisitos autorizadores, pleiteiam a concessão de efeito suspensivo, com caráter ativo e, ao final, pugnam pelo integral provimento do recurso para retirar a eficácia da busca e apreensão do veículo. 2. Pois bem. Em sede de análise sumária, nos parece que estão plenamente configurados os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito ativo ao recurso. De fato. À partida, nos afigura que a prova inequívoca, ou seja, a evidência capaz de conferir a verossimilhança à alegação, consiste na circunstância de que, na hipótese vertente, não houve constituição válida da mora do devedor principal. Isto porque, nos parece que o protesto da nota promissória vinculada ao contrato foi realizado no dia 25 de abril de 20052, data em que o devedor principal já havia falecido (16 de outubro de 2004)3, consequentemente, a presente ação de busca e apreensão foi ajuizada após o óbito do devedor, circunstância em que, sob a ótica processual, não se mostra correta. Nesse mesmo sentido, a jurisprudência em hipóteses semelhantes, tem proclamado que: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RÉU FALECIDO ANTERIORMENTE À PROPOSITURA DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO. Tendo sido proposta a ação de busca e apreensão contra réu já falecido, deve o feito ser extinto sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto de validade do processo."4 "AÇÃO - CONDIÇÕES - AJUIZAMENTO CONTRA PESSOA JÁ FALECIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA QUE FOI DIRIGIDA APÓS O FALECIMENTO DO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO PARA EXTINGUIR A AÇÃO. Não se trata, na espécie, de substituição do requerido, pois, como registrado nos autos, o falecimento do devedor se deu antes da notificação premonitória exigida pelo artigo 2º, parágrafo 2º, do Dec. Lei 911/69 - Considerações a respeito do artigo 10 do Código Civil."5 "PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - AJUIZAMENTO EM DATA POSTERIOR AO ÓBITO DA DEVEDORA FIDUCIÁRIA - ACTIO TRIUM PERSONARUM - PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - AUSÊNCIA - EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, SEM EXAME DO MÉRITO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 267, IV E PARÁGRAFO 3º - RECURSO PREJUDICADO. Verificando-se a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, porque ajuizada a ação depois de ocorrido o óbito da requerida, proclama-se de ofício, a extinção sem exame do mérito, prejudicado o recurso (CPC, art. 267, IV e 267, § 3º). O processo só se estabelece plenamente com a participação de três sujeitos principais: Estado, autor e réu. Judicium est actum trium personarum (Humberto Theodoro Junior)."6 Resta caracterizada, portanto, a relevância da fundamentação deduzida. Por outro vértice, o periculum in mora, de igual, é inconteste, na medida em que o veículo apreendido estava sendo utilizado pelo avô dos menores para garantir a subsistência da família, podendo, inclusive, ajudar na obtenção dos recursos necessários para o pagamento integral do débito. Diante do exposto, com fulcro no artigo 558, do Código de Processo Civil, defiro o almejado efeito suspensivo, com caráter ativo, até o definitivo pronunciamento do órgão colegiado competente. Expeça-se ofício ao Juízo a quo comunicando a concessão do efeito suspensivo-ativo, bem assim, requisitando informações, notadamente sobre a constituição em mora do devedor (art. 527, III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. Milani de Moura - Relator

0014 . Processo/Prot: 0320756-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000568 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ipiranga Asfaltos Sa. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Agravado: Viaplan Engenharia Ltda. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Renata Maracini Franco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão que determinou o sobrestamento da execução de título extrajudicial aforada por Via Plan Engenharia Ltda. em face de Ipiranga Asfaltos S/A, porque os títulos objeto da execução são os mesmos que embasam a precedente ação declaratória entre as mesmas partes. Argumenta a recorrente que não houve penhora de bens para que pudesse suspender a execução; que a ação declaratória de inexigibilidade tem evidente caráter de embargos à execução e inexiste verossimilhança das alegações a justificar a suspensão do processo de execução sem a devida contrapartida assecuratória da penhora de bens. Colaciona jurisprudência e pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e seu provimento final para se restabelecer a execução e suspender a ação declaratória até que haja a garantia do Juízo. 2. Assiste razão parcial à recorrente. A conexão entre ação de conhecimento e de execução, ensejadora da reunião dos processos para evitar a prolação de decisões contraditórias, tem sido admitida por este Tribunal, bem como pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, como se verifica dos seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONEXÃO. REUNIÃO DOS PROCESSOS. ART. 105 E ART. 109 DO CPC . 1. O processo de execução, por sua índole eminentemente satisfativa, não é predisposto ao acertamento do direito das partes, por isso normalmente não culmina com sentença de mérito. Todavia disso não decorre a impossibilidade de se estabelecer conexão entre a execução e a ação de conhecimento na qual se questiona o título executivo em que aquela se fundamenta. 2. Não se pode olvidar que ação anulatória ajuizada com o escopo de desconstituir título executivo tem a mesma natureza cognitiva da ação de embargos e pode até mesmo a esta substituir, conforme vem entendendo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, razão por que há de se reconhecer a conexidade, independentemente do ajuizamento de embargos de devedor, entre a ação de execução e a declaratória que a precede quando fundadas no mesmo título, com a conseqüente reunião dos processos no juízo em que se processa a declaratória. 3. Recurso especial conhecido e provido." (RESP 492524/PR - STJ - 2ª Turma - rel. Min. João Otávio de Noronha - j. em 5/10/2004 - DJ 16.11.2004, p. 233). No mesmo sentido: Resp 557080/DF e 701336/RS, dentre outros. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL PRECEDIDA DE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. PREJUDICIALIDADE. CONEXÃO. CARACTERIZAÇÃO. REUNIÃO DAS DEMANDAS. POSSIBILIDADE. Em razão dos princípios da segurança jurídica, da economia processual e da eficiência, é possível a reunião da ação anulatória de débitos fiscais com a de execução fiscal, que visa a cobrança da mesma dívida discutida naquele processo. Mesmo que não se verifique exata coincidência entre as causa de pedir e o pedido das duas ações, pela prejudicialidade de uma ação em relação à outra, recomendável é a reunião dos feitos. Recurso provido." (TJPR - 2ª Câmara Cível - acórdão nº 24807 - p. em 22.04.2005). E razão assiste à recorrente quanto à necessidade de prévia segurança do Juízo para a suspensão da execução. O comando inserto no art. 585, §1º, Código de Processo Civil, possibilita ao credor promover a execução mesmo já tendo sido proposta qualquer ação relativa ao débito exeqüendo. A precedente ação declaratória de inexigibilidade não inibe a execução ou a obsta, mas assume a mesma função processual dos embargos do devedor, ou seja, apenas com a segurança do juízo, tem o condão de suspender a execução. Nesse sentido, oportuna a menção ao seguinte Recurso Especial que, embora trate de execução fiscal, cujo rito está previsto em lei especial (Lei nº 6830/80), essa peculiaridade não impede sejam aplicados à situação dos autos, em que também se discute a necessidade de reunião no mesmo juízo processante dos processos de execução de título extrajudicial e de ação declaratória e seus efeitos: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO EXEQÜENDO SEM GARANTIA DO JUÍZO. INVIÁVEL. 1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, § 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional. 2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência. 3. Para dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos, no tocante ao efeito suspensivo da execução, é necessário que o juízo esteja garantido. 4. Inexistindo prova da garantia, é inviável a suspensão da exigibilidade do crédito exeqüendo. 5. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp. 677.741-RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, julg. 15.02.2005). Igualmente, os precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça colacionados pela recorrente bem se amoldam ao caso deste agravo: "... Ajuizada ação tendente a desconstituir o título em que veio a se fundar a execução, não se pode exigir sejam apresentados embargos com o mesmo objetivo o que, aliás, sequer seria possível, pois haveria litispendência. A solução está em, garantido o Juízo, tratar-se a ação em curso como embargos, com as conseqüências daí decorrentes." (REsp 30.000/MG, 3ª Turma, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 26.9.1994). "... Uma vez garantido o Juízo, deve-se tratar como embargos a ação de conhecimento já em curso, com as conseqüências daí decorrentes." (REsp 34.166/RS, 3ª Turma, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 7.11.1994). "I - Os embargos de devedor constituem meio hábil a sobrestar os atos do processo executivo, para que primeiro se decida acerca da validade do título exeqüendo, sobre os critérios utilizados na atualização dos valores nele contidos ou a respeito da regularidade formal da execução. II - O ajuizamento de ação declaratória, por seu turno, não retira a força executiva dos títulos extrajudiciais a que visa desconstituir ou alterar, que se presumem líquidos e certos. III - Segundo tem decidido este Tribunal, estando seguro o juízo da execução pela penhora de bens do devedor, não há razão para exigir-se a oposição de embargos sob iguais fundamentos da ação de conhecimento anteriormente ajuizada." (REsp. 181.052/RS, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 03.11.1998). Ainda, cita-se outro julgado do Superior Tribunal de Justiça, reproduzido por Theotonio Negrão, em seu "Código de Processo Civil", 37ª ed., p. 225/226: "Entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. (STJ-1ª Seção, CC 38.045/MA, rel. p o ac. Min. Teori Zavascki, j. 12.11.03, um voto vencido, DJU 9.12.03, p. 202)." Todavia, do mesmo modo que a precedente ação declaratória de inexigibilidade não tem o condão de obstar a execução ou suspendê-la sem que o juízo esteja garantido por penhora, a propositura desta também não suspende a declaratória, que lhe é anterior. Por tais razões, dou provimento parcial ao presente recurso, nos termos do artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, em vista da jurisprudência pacífica do egrégio Superior Tribunal de Justiça, para cassar a decisão que determinou o sobrestamento dos autos de execução de título extrajudicial sem a necessária garantia do juízo. 3. Intimem-se as partes e, decorrido o prazo para eventual recurso, baixem-se os autos ao juízo de origem. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. Domingos Ramina - Relator

0015 . Processo/Prot: 0320827-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194476. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000003 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fernando Gomes. Advogado: Giovani Webber, Carlos Fernando Peruffo. Agravado: Lourenço Riboldi, Lurdes Inês Riboldi. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Fernando Gomes ingressou com agravo de instrumento em relação à deliberação do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, através da qual, na ação de execução de título extrajudicial, de nº 003/2001, que lhe foi movida por Lourenço Riboldi, marcou data para o praceamento do bem imóvel penhorado e adotou a expedição das demais exigências legais sobre essa alienação, constante de fls. 193 (fls. 184 dos autos principais). Nas respectivas razões recursais, aduziu o agravante, em seu longo e substancioso arrazoado, um elenco de nulidades, irregularidades e omissões de várias conotações (imóvel penhorado não pertencente ao agravante, ausência de manifestação judicial sobre a tempestiva indicação de bens para a constrição, ausência de intimações em nome do atual advogado do agravado, falta de intimação pessoal, para o praceamento, do agravante, que tem endereço certo, como também de sua mulher, inexistência da menção de ônus sobre tal bem, excesso de penhora, etc.), consoante detectado e exaustivamente discorrido em tal peça defensiva, de tal sorte que se justifica a reforma do decisório atacado, em vista do que solicitou que fosse dado efeito suspensivo a este agravo, que deverá, ao final, ser provido, para se anular ou corrigir as situações equivocadas existentes no processo. Feita essa observação inicial, deve ser destacado que este recurso se ressente de requisito formal indispensável, cuja ausência propicia que desde logo a ele seja negado seguimento, pela sua notória inadmissibilidade. Com efeito, um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso consiste na existência de uma prévia decisão judicial acerca da questão que constitui o seu objeto, de tal arte que, pela via recursal eleita, se possa reexaminá-la no segundo grau de jurisdição. Ocorre todavia, que na hipótese em análise, lamentavelmente, as diversas incorreções e solicitações estampadas no recurso pelo agravante não foram alvo ainda de nenhuma manifestação específica do julgador singular acerca de tais pleitos, pois que a decisão aqui afrontada tem a conotação de um mero despacho de expediente (art. 504 do CPC), hipótese em que, ausente qualquer deliberação em torno das matérias aludidas, não se tem como autorizar o uso deste recurso. Vale dizer: faltante a condição primeira para que a parte interessada, tendo sofrido algum prejuízo, de ordem processual, intente o recurso adequado, nada há que ser reapreciado nesta instância recursal. Por essas razões, inexistente o pressuposto básico para o manejo deste agravo de instrumento, qual seja, a existência de uma decisão no primeiro grau de jurisdição, apreciando as inúmeras questões aventadas pelo agravante, não se tem como autorizar o processamento deste recurso, que se revela francamente inadmissível, pelo que, com esteio nos artigos 527, inciso I, e 557, ambos do Código de Processo Civil, lhe nego seguimento. Comunique-se, de imediato, o juízo recorrido, transmitindo-lhe o inteiro teor desta decisão, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. Intimem-se e, oportunamente, sejam estes autos encaminhados àquele juízo. Curitiba, 16 de novembro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0016 . Processo/Prot: 0191394-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/22391. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000162 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim, Magda Luíza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi, Rosangela Martins Fonseca. Apelado: Asarela - Comércio de Confecções Ltda, Antonio Carlos Cavalaro, Vera Lucia de Castro. Advogado: Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Com a notícia da falência da Asarela - Comércio de Confecções Ltda. o banco embargado manifestou a sua desistência em prosseguir a execução contra a referida empresa, pretendendo a continuidade somente em relação a Antonio Carlos Cavalaro e Vera Lúcia de Castro (fls. 155). Determinada a manifestação da empresa falida através do seu síndico (fls. 158/159), o AR foi devolvido sem cumprimento (fls. 160). 2. Ocorre que, embora na execução o exeqüente possa dela desistir a qualquer tempo e em relação a alguns dos executados, o mesmo não ocorre em já estando a execução embargada; portanto, a manifestação da empresa falida em relação ao pedido é necessária, no caso, através de seu síndico. 3. Para tal mister, converto o julgamento em diligência, determinando a baixa dos autos à vara de origem, a fim de que proceda à intimação da massa falidade de Asarela - Comércio de Confecções Ltda., para se manifestar, em dez dias, sob o pedido do exeqüente/embargado. 4. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Juiz Conv. Dr. Augusto Lopes Côrtes - Relator

Departamento Judiciário Emetido em 17/11/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 15ª CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 04/2005 -

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAMILTON MUSSI CORREA, Presidente da 15ª Câmara Cível e da 15ª Câmara Cível em Composição Integral deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 15ª Câmara Cível e da 15ª Câmara Cível em Composição Integral para o dia 25/11/2005 (vinte e cinco de novembro de dois mil e cinco), sexta-feira, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto", no prédio anexo ao Palácio da Justiça, para julgamento dos feitos constantes da pauta em anexo.
Os feitos adiados, com pedido de preferência ou pedido de vista, deverão ser julgados na sessão extraordinária seguinte, ou sessões subseqüentes.
Curitiba, 17 de novembro de 2005.

Cléia Maria Conrado
Secretária da 15ª Câmara Cível

Departamento Judiciário Emetido em 17/11/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 25/11/2005 08:30
Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08811 e 2005.08718 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível a realizar-se em 25/11/2005 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adson Gabino de Moraes Junior	008	0258633-0
Alberto Carazzai Neto	012	0302435-7
Alexandre Wagner Nester	001	0190168-6
	002	0190168-6/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	010	0298315-9
Álvaro Pedro Júnior	011	0300938-5
Ana Lúcia Bohmann	005	0208712-1
Antonio Martin Gonçales Soares	009	0274842-9
Antonio Sbano Junior	013	0215108-8
Aparecido Alves de Araújo	009	0274842-9
Augusto José Bittencourt	014	0218846-5
Beno Fraga Brandão	012	0302435-7
Caprice Andretta Chechelaky	011	0300938-5
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	010	0298315-9
Carlyle Popp	006	0222225-5
Deborah Alessandra de O. Damas	005	0208712-1
Dirceu Antonio Andersen Júnior	006	0222225-5
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	012	0302435-7
Elizandra Pareja Tondinelli	015	0230618-5
Elvis Bittencourt	014	0218846-5
Fausto Luis Arriola de Freitas	004	0177868-3
Fernão Justen de Oliveira	002	0190168-6/01
Fernando Gustavo Knoerr	001	0190168-6
	003	0190168-6/04
Giovani da Silva	008	0258633-0
Guilherme Borba Vianna	006	0222225-5
Guilherme Kloss Neto	010	0298315-9
Hélio Martinez	009	0274842-9
Helio Martinez Junior	009	0274842-9
Henrique Schneider Neto	006	0222225-5
Hermindo Duarte Filho	015	0230618-5
Iguacimir Gonçalves Franco	001	0190168-6
	002	0190168-6/01
	003	0190168-6/04
Júlio César Brotto	012	0302435-7
Jamil Nabor Caleffi	013	0215108-8
João Tavares de Lima	010	0298315-9
José Antonio Marçal R. Bchara	008	0258633-0
Kelly Regina Pavani Vulpini	007	0241547-8
Kennedy Machado	014	0218846-5
Kleber de Oliveira	007	0241547-8
Leilane Trevisan Moraes	008	0258633-0
Leonardo da Costa	001	0190168-6
	002	0190168-6/01
	003	0190168-6/04
Luiz Carlos da Rocha	004	0177868-3
Májeda Denise Mohd Popp	006	0222225-5
Marçal Justen Filho	002	0190168-6/01
Marcos Jose Chechelaky	011	0300938-5
Mauro Cury Filho	015	0230618-5
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	007	0241547-8
Milton de Luca	004	0177868-3
Newton Roberto Teixeira de Castro	015	0230618-5
Osmar Campos da Silva	015	0230618-5
Paulo Cesar Tieni	005	0208712-1
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	010	0298315-9
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	006	0222225-5

Paulo Sergio Nied	010	0298315-9
Ramon de Medeiros Nogueira	010	0298315-9
Rejane Okano Rillo	005	0208712-1
René Ariel Dotti	012	0302435-7
Renato Cardoso de Almeida Andrade	007	0241547-8
Ricardo Cheang	012	0302435-7
Ricardo Jorge Rocha Pereira	005	0208712-1
Rogéria Dotti Doria	012	0302435-7
Romeu Felipe Bacellar Filho	007	0241547-8
Sérgio Ricardo Tinoco	007	0241547-8
Sérgio Vulpini	007	0241547-8
Salete Teresinha de Souza	005	0208712-1
Salvador Lopes Vieira	010	0298315-9
Simara Zonta	001	0190168-6
	002	0190168-6/01
	003	0190168-6/04
Sonny Brasil de Campos Guimarães	015	0230618-5
TERUO TAGUCHI MIYASHIRO	009	0274842-9
Viviana Bianconi	014	0218846-5

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0190168-6

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000565 Declaratória. Autor: Indústrias João José Zattar S/a . Advogado: Leonardo da Costa , Fernando Gustavo Knoerr, Alexandre Wagner Nester. Réu: Time - Administração e Participações Ltda . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Paulo Habith

Medida Cautelar

0002 . Processo: 0190168-6/01

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1901686 Ação Rescisória. Requerente: Indústrias João José Zattar S/a . Advogado: Fernão Justen de Oliveira , Marçal Justen Filho, Alexandre Wagner Nester, Leonardo da Costa. Requerido: Time - Administração e Participação Ltda . Advogado: Simara Zonta , Iguacimir Gonçalves Franco. Relator: Desª Anny Mary Kuss

Impugnação Ao Valor da Causa

0003 . Processo: 0190168-6/04

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1901686 Ação Rescisória. Impugnante: Time Administração e Participações Ltda . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta. Réu: Indústrias João José Zattar S/a . Advogado: Leonardo da Costa , Fernando Gustavo Knoerr. Relator: Desª Anny Mary Kuss

(Ext. TA) Apelação Cível

0004 . Processo: 0177868-3

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9500014867 Indenização. Apelante: Hamilton Jose Marques . Advogado: Fausto Luis Arriola de Freitas , Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Maria Jose de Oliveira . Advogado: Milton de Luca . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0005 . Processo: 0208712-1
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000865 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Londrina . Advogado: Paulo Cesar Tieni , Salete Teresinha de Souza, Ana Lúcia Bohmann. Rec.Adesivo: Crillon Palace Hotel Ltda . Advogado: Rejane Okano Rillo , Ricardo Jorge Rocha Pereira, Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0006 . Processo: 0222225-5

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000645 Indenização. Apelante: Fração Serviços Urgentes de Entregas Ltda , Moacir Luiz Fração. Advogado: Henrique Schneider Neto . Apelante: Transportes Lara Ltda . Advogado: Carlyle Popp , Guilherme Borba Vianna, Májeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Júnior. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0007 . Processo: 0241547-8

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000407 Indenização. Apelante: José Olivino dos Santos . Advogado: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki , Kelly Regina Pavani Vulpini, Sérgio Vulpini. Apelado: Differencial - Engenharia Ltda . Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco . Apelado: Rodovia das Cataratas S/a . Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho , Renato Cardoso de Almeida Andrade, Kleber de Oliveira. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

Apelação Cível

0008 . Processo: 0258633-0

Comarca: Cerro Azul.Vara: . Ação Originária: 200200000165 Interdito Proibitório. Apelante: Adérito dos Santos Delgado , Maria Zélia Pires Delgado. Advogado: José Antonio Marçal Romeiro Bchara . Apelado: Ambiental Paraná Florestas S/a . Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior , Leilane Trevisan Moraes, Giovani da Silva. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0009 . Processo: 0274842-9

Comarca: Ubiratã.Vara: . Ação Originária: 9900000101 Indenização. Apelante: Erno Inácio de Almeida . Advogado: Aparecido Alves de Araújo , Antonio Martin Gonçales Soares. Apelado: Tadashi Aso . Advogado: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO , Hélio Martinez, Helio Martinez Junior. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0010 . Processo: 0298315-9

Comarca: Sertanópolis.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000085 Ordinária. Apelante: Ardo Ernesto Venturelli . Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola , Ramon de Medeiros Nogueira, Salvador Lopes Vieira, João Tavares de Lima. Apelado: Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda , Mário Venturelli, Genoefa Totti Venturelli, Genoeffa Randi Venturelli Finco, Giancarlo Venturelli. Advogado: Guilherme Kloss Neto , Paulo Sergio Nied, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0011 . Processo: 0300938-5

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000473 Rescisão de Contrato. Apelante: Esther Tonello Pedro . Advogado: Álvaro Pedro Júnior . Apelante: Rspp Previdência Privada . Advogado: Marcos Jose Chechelaky , Caprice Andretta Chechelaky. Apelado: Os Mesmos . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0012 . Processo: 0302435-7

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9700019841 Ação Demolitória. Apelante: João Maria Leandro . Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque , Alberto Carazzai Neto, Ricardo Cheang. Apelado: Thadeu Pabis , Ignês Fonteque Pabis. Advogado: Júlio César Brotto , René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Beno Fraga Brandão. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0013 . Processo: 0215108-8

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 9800000899 Acidente do Trabalho. Apelante: Espólio de Luiz Alênio Dutra Dsa Silva . Advogado: Antonio Sbano Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Jamil Nabor Caleffi . Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Paulo Habith)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0218846-5
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000466 Embargos a Execução. Apelante: Comercial Destro Ltda . Advogado: Augusto José Bittencourt , Elvis Bittencourt. Apelado: Município de Cascavel . Advogado: Kennedy Machado , Viviana Bianconi. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Abraham Lincoln Calixto (Des. Paulo Habith). Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

Apelação Cível

0015 . Processo: 0230618-5

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000997 Restituição de Quantia. Apelante: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos - Ipdc . Advogado: Osmar Campos da Silva , Elizandra Pareja Tondinelli, Mauro Cury Filho. Apelado: Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães , Hermindo Duarte Filho, Newton Roberto Teixeira de Castro. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08788

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anoar Vale Ferro	0020315395-3	
Antoninho Pereira da Silva	013	0320581-2
Carlos Alberto da Silva	001	0312926-6
Catanduva Serpa Sá	008	0319700-0
Crestiane Andréia Zanrosso	003	0318550-6
Dionisio Sabatoski	013	0320581-2
Emerson J. da Silva	011	0320261-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0312926-6
Fernanda Ribeirete de Souza	007	0319629-0
Flavio Warumby Lins	001	0312926-6
Geraldo Alberti	008	0319700-0
Geraldo José do Amaral Gentile	010	0320184-3
Iguacimir Gonçalves Franco	006	0319257-4
Iolanda Correia de Oliveira	007	0319629-0
José Augusto Araújo de Noronha	007	0319629-0
José Gonzaga Soriani	009	0319825-2
José Marega	009	0319825-2
Juliano Michels Franco	006	0319257-4
Klaus Schnitzler	012	0320371-6
Luis Eduardo Mikowski	011	0320261-5
	012	0320371-6
Luiz Alberto Gonçalves	001	0312926-6
Luiz Rodrigues Wambier	001	0312926-6
Lygia Maria Erthal	005	0318753-7
Marcione Pereira dos Santos	009	0319825-2
Marco Antonio Gonçalves Valle	004	0318555-1
Marcus Eduardo Peres da Silva	010	0320184-3
Marilina Pinheiro do A. Gentile	010	0320184-3
Moaci Mendes Leite	004	0318555-1
Moyses Grinberg	011	0320261-5
Nilzo Antônio Roda da Silva	005	0318753-7
Osni da Silva	002	0315395-3
Paulo Cesar Gonçalves Valle	004	0318555-1
Pedro Henrique Xavier	013	0320581-2
Reny Angelo Pastre	003	0318550-6
Ricardo Luiz de Oliveira	012	0320371-6
Santino Ruchinski	003	0318550-6
Simara Zonta	006	0319257-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0312926-6
Vânia Karen Trentini	006	0319257-4
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	0312926-6
Vivian Caroline Castellano	007	0319629-0
Walter José Mathias Júnior	011	0320261-5
	012	0320371-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0312926-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/159168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000089 Revisão de Contrato. Agravante: Genésio Felipe de Natividade. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva. Agravado: Banco Itáu Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 312.926-6 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 11ª Vara Cível, em que é agravante GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, e agravado BANCO ITAÚ S/A. I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 340/TJ, proferida pela MM. Juiz da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Revisão de Contrato n° 89/2003, mediante a qual indeferiu o pedido de substituição do bem hipotecado e rejeitou a alegação de conexão entre a referida revisional e execução hipotecária em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Alega o agravante, em síntese, que a ação revisional em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Curitiba e a ação de execução hipotecária ajuizada na 15ª Vara Cível de Curitiba "... são conexas, pois discutem o mesmo contrato e o imóvel objeto do contrato é de propriedade do Agravante, uma vez que comprou o bem através de contrato de compra e venda devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis." (fl. 10). Sustenta, ainda, que o magistrado de primeiro grau, ao indeferir o pedido de substituição do bem hipotecado, "... não fundamentou sua decisão deixando de motivar as razões que o levaram a formar tal convencimento, em afronta direta ao artigo 93, IX da Constituição Federal, e ao artigo 165 do Código de Processo Civil ..." (fl. 16). Requer a concessão de tutela antecipada para, ao final, reformando-se a decisão atacada, declarar "... a existência de conexão entre os autos de n.º 89/2003 de Ação Ordinária de Revisão Contratual, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, e autos de nº 1490/2004 de Execução Hipotecária, da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba; bem como a substituição do bem hipotecado pelo imóvel ofertado pelo Agravante,..." (fl. 31). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. - Da Conexão O agravante, com base no artigo 103 do Código de Processo Civil, alega que as ações em discussão são conexas, pois têm a mesma causa de pedir, "... uma vez que oriunda do mesmo contrato, mesmo imóvel, mesmo proprietário, uma visando a cobrança das prestações, e outra visando a imposição de fatos desconstitutivos do direito do credor." (fl. 12) Outrossim, o agravante sustenta a necessidade de conexão entre as ações com fulcro no artigo 103 do Código de Processo Civil. Ocorre que, como o próprio agravante expõe, o referido artigo tem por finalidade evitar decisões conflitantes entre as ações que se entenda conexas, o que não acontece no presente caso, pois na execução não há sentença a ser proferida, não havendo, portanto, a possibilidade de decisões contraditórias. Sobre o tema, o entendimento do extinto Tribunal de Alçada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO COM AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO CREDOR AFASTADA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA DECISÃO RECORRIDA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA DESPROVIDO. 1. Não existe litispendência entre ação de execução hipotecária ajuizada pelo mutuante e ação de revisão de contrato ajuizada pelo mutuário, em razão da inexistência de identidade entre causa de pedir e pedido. 2. Inexiste conexão entre ação de execução hipotecária e ação revisional do contrato exeqüendo porque, mesmo existindo identidade de objeto, não existe risco de que sejam proferidas decisões conflitantes, à medida que, como é elementar, não existe sentença a ser proferida naquele processo de execução. 3. Mesmo tendo conhecimento da propositura de ações de revisão de contrato anteriores, não age de má-fé o mutuante que ajuíza ação de execução hipotecária contra o mutuário. Há, neste caso, o legítimo exercício do direito de ação. 4. A suspensão da execução hipotecária somente se dá com a oposição de embargos, após a penhora do bem hipotecado, sendo o alegado pagamento matéria impertinente a ser alegada em sede de exceção de pré-executividade. 5. Em sede de agravo de instrumento, não se conhece de matéria que não foi ventilada pela decisão recorrida, sob pena de supressão de instância." (Agravo de Instrumento nº 245182-3, Ac. nº 17.660, Relª. Maria A. Blanco de Lima, j.: 09/03/2004, DJ: 6588). Outros Tribunais também assim entendem: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AÇÃO REVISIONAL ANTERIOR. RESULTADOS DIVERSOS. CONEXÃO. INCABÍVEL. NÃO CABE REUNIR, POR CONEXÃO, AÇÕES DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO, AINDA QUE EXISTA SEMELHANÇA ENTRE O PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR, POIS DIFERENTES SÃO AS ESPÉCIES DA TUTELA JURISDICIONAL VISADAS. A FINALIDADE DA REUNIÃO DE PROCESSOS PELA CONEXÃO É EVITAR DECISÕES CONFLITANTES, O QUE NÃO OCORRE SE UMA LIDE É DE ACERTAMENTO DE DIREITO E OUTRA, DE SATISFAÇÃO DE UM DIREITO JÁ ACERTADO, MORMENTE POR NÃO HAVER GARANTIA DO JUÍZO NEM TEREM SIDO APRESENTADOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APARELHADA. AGRAVO IMPROVIDO." (TJDF, Agravo de Instrumento nº 20050020069754, Ac. nº 228.052, Relª. Ana Maria Amarante, Sexta Turma Cível, j.: 03/10/2005, DJU: 20/10/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - AÇÃO REVISIONAL - LITISPENDÊNCIA - CONEXÃO - INEXISTÊNCIA - RECÁLCULO DAS PRESTAÇÕES - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME. A LITISPENDÊNCIA VERIFICA-SE QUANDO AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA É REPRODUZIDA, TENDO AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO. NÃO HÁ CONEXÃO ENTRE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL E AÇÃO DE EXECUÇÃO SEM EMBARGOS, PORQUE A SEGURANÇA NÃO COMPORTA EXAME DE MÉRITO, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS. A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO NÃO GERA PREJUÍZOS FINANCEIROS, POR NÃO IMPEDIR A FLUÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NO SALDO DEVEDOR, NEM DESVALORIZAR O BEM HIPOTECADO." (Agravo de Instrumento nº 20040020051487, Ac. nº 200.846, Terceira Turma Cível, Rel. Lécio Resende, j.: 20/09/2004, DJU: 21/10/2004). "OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONEXÃO ENTRE PROCESSO DE EXECUÇÃO E AÇÃO DE REVISÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. TÍTULO EXECUTIVO (ART. 585, II, CPC). ALEGAÇÃO DE EXCESSOS EXECUTIVOS. TEMÁTICA QUE RECLAMA MAIOR INDAGAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70010591477, Vigésima Câmara Cível, Rel. Armínio José Abreu Lima da Rosa, j.: 29/12/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NÃO-RECONHECIMENTO DE CONEXÃO COM AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PENHORA DE BEM MÓVEL QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA. TELEVISOR. DUPLICIDADE. Conexão. Ainda que a ação revisional busque revisar inclusive o contrato que fundamenta o feito executivo, não se reconhece a alegada conexão. A execução de per si não comporta propriamente julgamento e sim serve para dar impulso judicial. Precedentes jurisprudenciais. (...). RECURSO DESPROVIDO." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70010420909, Décima Câmara Cível, Relª. Naele Ochoa Piazzeta, j.: 11/11/2004). "DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONEXÃO INEXISTENTE. Inexistência de conexão entre ação de execução e a ação de revisão do contrato que originou o título executado. Autonomia do processo executivo - art. 585, § 1º do CPC. O processo de execução não está sujeito à prolação de sentença sobre o "meritum causae", destinando-se apenas à concretização do direito consubstanciado no título executivo. Descabimento da pretensão de reunião dos feitos, o que só se justificaria se houvesse interposição de embargos. Precedentes desta Corte. Jurisprudência consolidada. Conflito de competência julgado de plano, com fundamento no art. 120, parágrafo único do CPC. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70009177825, Nona Câmara Cível, Relª. Fabianne Breton Baisch, j.: 01/07/2004). Assim, inexiste, no caso dos autos, a conexão alegada, como bem entendeu o eminente julgador de 1º grau. - Da Ausência de Fundamentação O agravante sustenta que a decisão agravada, no tocante ao indeferimento de substituição de bem hipotecado, não está fundamentada. Porém, também aqui não lhe assiste razão. Como se vê da decisão agravada, o Juízo singular manifestou de forma concisa as razões pelas quais indeferira o pedido formulado pelo agravante, ao expor de forma clara que o fizera em razão "... da discordância manifestada pelo réu (...) e considerando que a garantia hipotecária foi constituída em seu favor, ..." (fl. 340). Dessa forma, não há a alegada ausência de fundamentação, pois o MM. Juiz expôs com clareza as razões de seu convencimento, o que basta para a decisão se enquadrar nas exigências do artigo 93, IX da Constituição Federal. Sobre o tema, o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento" (STF, AI 162.089-8-DF-AgRg, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU: 15.03.96). Tal entendimento é partilhado pelo Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. FALECIMENTO DO RÉU NO CURSO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE DA VIÚVA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. DIREITO PRÓPRIO. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO. DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA ANTECIPATÓRIA EM AÇÃO RESCISÓRIA. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO EM PARTE, APENAS PARA

DETERMINAR A REAUTUAÇÃO DOS AUTOS. 1. (...). 2. (...). 3. Em se tratando de decisão interlocutória, é permitido que sua fundamentação seja concisa, como o foi (fl. 844/845), como expresso no art. 165, do Código de Processo Civil, a brevidade da explicitação dos motivos, quando se reporta inclusive aos que subsidiaram a petição inicial, não se identificando com ausência de motivação; 'as decisões interlocutórias e os despachos podem ser exteriorizados por meio de fundamentação concisa, que significa fundamentação breve, sucinta' (NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, 'Código de Processo Civil Comentado', ed. R.T., São Paulo, 2001, nota 2 ao art. 165, p. 627), essa conduta não significando ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, tampouco aos indigitados pela agravante, no estatuto ritual. 4. (...). 5. (...). 6. (...)." (AgRg na AR 3.163/PR, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Terceira Seção, julgado em 28.09.2005, DJ: 05.10.2005, p. 160). Esta Corte também segue na mesma esteira: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERE PEDIDO DA EMPRESA RÉ PARA ALTERAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INSURGÊNCIA DA MESMA - ALEGAÇÃO DE NÃO TEREM SIDO OBSERVADOS OS ARTIGOS 93, INCISO IX, DA CF E 165, DO CPC - TESE QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO DE FORMA SUCINTA - RECURSO DESPROVIDO. Não padece de nulidade nem fere o princípio do contraditório e da ampla defesa, a decisão interlocutória que de forma concisa apresenta a respectiva fundamentação, pois está em consonância com as normas jurídicas esculpidas no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e na parte final do artigo 165, do Código de Processo Civil." (Agravo de Instrumento nº 267.232-2, Ac. nº 1.286, Décima Quinta Câmara Cível, Rel.Carvilio da Silveira Filho, j.: 21/06/2005, DJ: 6902). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUCAO FISCAL - DESPACHO HOSTILIZADO - NULIDADE - INOCORRENCIA - FUNDAMENTACAO CONCISA, ABRANGENDO O ESSENCIAL, COM ENQUADRAMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICAVEIS A ESPECIE - OBSERVANCIA DA REGRA ESTATUIDA PELO ART. 93, IX, DA CONSTITUICAO FEDERAL - PENHORA - PRETENSAO VOLTADA A TORNAR EFICAZ A CONSTRICAO REJEITADA PELO JUIZO DE 1. GRAU - INDICACAO PELO EXECUTADO DE BENS DE DIFICIL ALIENACAO - ADMISSIBILIDADE DA RECUSA DA PENHORA PELA FAZENDA PUBLICA. RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 150.180-0, Ac. nº 24.346, Primeira Câmara Cível, Rel. Sergio Rodrigues, j.: 15/06/2004). O extinto Tribunal de Alçada decidia da mesma forma: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NO CURSO DE PROCESSO EXECUTÓRIO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 24 DO DECRETO LEI 7.661/45 - LEVANTAMENTO DA PENHORA IMPOSSIBILIDADE ANTES DA ARRECADAÇÃO DO BEM PELO SÍNDICO - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Não é nula a decisão interlocutória de fundamentação sucinta ou deficiente, mas sim a que carece de devida motivação, essencial ao processo democrático. A fundamentação e a motivação sucintas observam a garantia constitucional do art. 93, IX, e não geram a nulidade da decisão. 2. Por decorrência do princípio da indivisibilidade do juízo falimentar, todas as ações ou execuções individuais, sobre direitos e interesses relativos à massa falida, ficam suspensas desde a declaração da quebra até o seu encerramento. 3. Enquanto não houver a arrecadação do bem constrito judicialmente pelo Síndico, não há que se cogitar o levantamento da penhora." (Agravo de Instrumento nº 246.867-5, Ac. nº 17880, Oitava Câmara Cível, Rel. Paulo Roberto Vasconcelos, j.: 06/04/2004, DJ: 6606). Enfim, a jurisprudência pátria segue pacífica nessa trilha: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUÍZO RESTRITO AO OBJETO DO AGRAVO. PENHORA DE BENS DE SÓCIO. ALIENAÇÃO ANTES DA CITAÇÃO PESSOAL. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO-CONFIGURADA. INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO DEVEDOR. RECUSA PELO CREDOR. OPORTUNIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE PELO EXECUTADO. Não há nulidade, nos termos dos arts. 93, IX, da CF/88 e 165 do CPC se a decisão é fundamentada, apenas de forma contrária aos interesses da parte, não se podendo confundir fundamentação sucinta com ausência de fundamentação. (...). AGRAVO PROVIDO." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70011714102, Segunda Câmara Cível, Rel. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, julgado em 10/08/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. DECRETAÇÃO DE NULIDADE. NÃO-CABIMENTO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 165, E 249, § 1º, DO CPC, E DO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO DE CONDENAÇÃO ÀS SANÇÕES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO CPC. EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. RECURSO DESPROVIDO." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70009717380, Sexta Câmara Cível, Rel. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira, julgado em 17/11/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE PENHORA DE VALOR EXISTENTE EM CONTA CORRENTE - VALOR IRRISÓRIO - ART. 659 DO CPC. 01."NÃO SE LEVARÁ A EFEITO A PENHORA, QUANDO EVIDENTE QUE O PRODUTO DA EXECUÇÃO DOS BENS ENCONTRADOS SERÁ TOTALMENTE ABSORVIDO PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS DA EXECUÇÃO" (§ 2º DO ART. 659 DO CPC). 02.O ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE QUE O JUIZ OU TRIBUNAL DÊ AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO E NÃO QUE A DECISÃO SEJA AMPLAMENTE FUNDAMENTADA, POIS NÃO SE PODE CONFUNDIR MOTIVAÇÃO SUCINTA COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 03.RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME." (TJDF, Agravo de Instrumento nº 20040020011120, Ac. nº 202.039, Quinta Turma Cível, Rel. Romeu Gonzaga Neiva, j.: 10/05/2004, DJU: 25/11/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR INDEFERIDA. NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO. SE, EMBORA SUCINTA, A R. DECISÃO AGRAVADA CONTÉM OS MOTIVOS PELOS QUAIS O JUIZ EXPLICITA PORQUE DECIDIU COMO O FEZ, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO INCISO IX, DO ART. 93, DA CF/88. NÃO SE DEFERE A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, QUANDO SE VISLUMBRA A POSSIBILIDADE DA ÁREA EM LITÍGIO SER PÚBLICA, O QUE IMPEDIRIA ATÉ MESMO O MANEJO DOS INTERDITOS PELO PARTICULAR. AGRAVO IMPROVIDO." (TJDF, Agravo de Instrumento nº 20030020071450, Ac. nº 192.407, Segunda Câmara Cível, Relª. Carmelita Brasil, j.: 26/04/2004, DJU: 16/06/2004). Em resumo, apesar de concisa, a decisão agravada se apresenta devidamente fundamentada. Correta, portanto, a decisão agravada, não comportando reforma. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois em confronto com jurisprudência dominante nos Tribunais. IV - Intime-se e remetase cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 11 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0315395-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000648 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alan Jorge Fanego Ayala. Advogado: Osni da Silva. Agravado: Édio Romão Malicheski. Advogado: Anoar Vale Ferro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Houve evidente erro material, por equívoco na digitação do nome das partes, na decisão de fls. 144. Do exposto, segue decisão de idêntico conteúdo, com correção do equívoco material. Republique-se e Intimem-se.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob n.º 315.395-3, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC. 1. Perfeita a motivação da decisão recorrida ao destacar que a irresignação contra o laudo de avaliação, assim como em face de conta geral, foi genérica, desprovida de argumentos e fundamentos mínimos e capazes de levar à repetição dos atos. 2. Fácil a constatação de que a petição de fls. 112 dos autos de origem (fls 132 TJ) sequer especifica em que consistiria a alegada desproporcionalidade de conta geral. De outro prisma, bem destaca a decisão agravada que operou-se regular complementação do laudo de avaliação (fls. 109 origem). Meramente protelatória a pretensão esposada em 1º grau, tal qual o recurso. 3. Do exposto, com fincas no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil, concluise em negar provimento ao recurso de agravo, indeferindo a pretensão do agravante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0318550-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/185718. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000066 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aero King Aviação Agrícola Ltda, Eder Godoy Bueno, João Inácio Kreuz. Advogado: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Reny Angelo Pastre. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº.318.550-6, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo em face de decisão singular que, proferida nos autos nº 066/1.999, de "ação de execução de título extrajudicial", denegou o pedido da executada, no sentido de que fosse declarado o excesso de execução, em razão da incorreção da planilha de cálculo apresentada pela credora. Por ocasião do despacho recorrido, o douto magistrado "a quo" não vislumbrou irregularidades na planilha apresentada, bem como condenou a devedora nas penas da litigância de má-fé. 2. Irresignada, a devedora intentou o presente recurso de agravo; em sua perspectiva, os acórdãos que reformaram o contrato exeqüendo não autorizaram a cumulação dos juros remuneratórios com os moratórios, na forma realizada pelo banco em sua memória de cálculo. Diante disso, estaria configurada a incorreção da conta da credora, razão pela qual o montante devido deveria ser objeto de nova apuração. Por fim, solicitou o afastamento da condenação na litigância de má-fé, bem como a antecipação da tutela recursal. 3. A hipótese trazida à baila se subsume às prescrições do artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil, razão pela qual, em parte, o presente recurso merece ter negado o seu seguimento. 4. A credora intentou a ação executiva com o objetivo de reaver da agravante os valores cedidos por conta de Cédula de Crédito Comercial. Opostos embargos em face da ação executiva, em primeira instância estes foram julgados parcialmente procedentes, unicamente para excluir a atualização monetária pela TJLP e a contabilização da comissão de permanência, devendo esta ser substituída pela correção monetária, calculada pelo índice INPC. Intentado recurso de apelação por ambas as partes, resultou provido em parte o apelo da instituição financeira, o qual restabeleceu a contagem da TJLP até o advento da mora, após o que passaria a incidir a comissão de permanência. Dessa decisão recorreu a devedora, tendo logrado sucesso em expurgar a incidência da comissão de permanência, no julgamento dos embargos infringentes. O recurso especial intentado pela instituição financeira com o objetivo de reverter o julgado resultou denegado pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, em sede de agravo de instrumento. 5. Solucionada a questão atinente ao excesso de execução, a credora elaborou nova planilha do débito e requereu o prosseguimento do feito executivo. O bem penhorado foi levado a leilão e adjudicado pela credora. Considerando que o seu crédito não resultou integralmente satisfeito, a credora solicitou o prosseguimento do processo, com a realização de nova penhora sobre o patrimônio da devedora. A partir desse momento, a devedora passou a impugnar a planilha apresentada pela instituição financeira, ao argumento de que, ao arrepio das deliberações realizadas pelo Judiciário por ocasião do julgamento dos embargos, teria sido praticada indevida cumulação dos juros remuneratórios com os moratórios. Rejeitados os argumentos da devedora, é que esta interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. 6. Antes de tudo, incumbe reconhecer que o excesso de execução se enquadra entre as matérias de ordem pública, haja vista que, em última análise, diz respeito à parcial inexistência do título executivo. A via eleita para a impugnação do cálculo, contudo, não parece ser a mais adequada. Note-se que, justamente por supor um direito pré-constituído, a natureza do procedimento executivo impõe um comprometimento teleológico muito maior com a efetividade do processo que com a própria certeza jurídica. Vale dizer, esta espécie procedimental trabalha com uma presunção da existência e legitimidade do direito reclamado pelo credor, cujo afastamento recai sobre a responsabilidade do devedor. Neste particular, tanto se privilegia a efetividade do processo que, inexistindo a oportuna contraposição do devedor, o feito executivo seguirá até o seu final com fundamento nessa presunção, independentemente da certeza jurídica sobre a legitimidade do crédito. Evidentemente, aqui não se defende a idéia de que o processo executivo prescinde de qualquer margem de cognição, haja vista que ao juiz é logicamente possível solucionar questões incidentes surgidas no decorrer do feito. Entretanto, considerando que neste processo o comprometimento com a efetividade é muito maior do que com a certeza, o espectro de cognição que se permite nesta sede é muito mais estreito que no processo de conhecimento; vale dizer, no processo de execução, a cognição será sempre sumária, sendo que o juiz deverá decidir as questões incidentes com fundamento em verossimilhança e/ou aparência de direito. 7. No caso em análise, a questão controvertida não gira em torno de mero erro de cálculo; decorre, isto sim, de um problema decorrente da modificação das condições do contrato por conta das decisões judiciais. Vale dizer, aqui não se discute se as decisões judiciais determinaram - ou não - a possibilidade de cumulação (até porque não abordaram o tema), mas sim, se esta cumulação é possível à luz do regime jurídico por elas instituído. Neste particular, note-se que, em um exame sumário, não é possível determinar se a planilha elaborada pelo credor está mesmo incorreta, até porque o problema posto pela devedora não se resume a um equívoco matemático. Muito pelo contrário, a questão é de índole substancial, vez que se refere a uma divergência quanto às próprias premissas do cálculo, isto é, à legalidade - ou não - da cumulação dos juros moratórios com remuneratórios. 8. Nesse sentido, é indevido o acolhimento do pedido da devedora no processo executivo, porque de cognição meramente sumária. Tendo em vista que a questão controvertida não é processual, mas material, a verdade é que a questão não reclama uma solução sumária, provisória, mas sim definitiva, a qual não pode ser obtida neste tipo de procedimento. Assim, se a devedora se entende prejudicada pelo fato da credora ter acumulado os juros remuneratórios aos moratórios, a ela incumbe buscar pela via adequada a tutela do direito que alega possuir. 9. A propósito, até mesmo por conta da sua natureza jurídica absolutamente distinta, é de se notar que a decisão interlocutória proferida na ação executiva jamais poderia suprir eventual omissão do julgamento dos embargos. Com efeito, as decisões proferidas em sede de cognição sumária não se prestam à declaração da existência ou inexistência de um direito, que é justamente o que pretende a devedora por meio do presente recurso. Em outras palavras, a decisão interlocutória não é capaz de satisfazer o objetivo perseguido pela devedora, haja vista que não é apta para fazer as vezes de uma sentença declaratória negativa. 10. De qualquer modo, a verdade é que, de um exame sumário, o cálculo apresentado pela credora é aparentemente correto, porquanto não contrarie qualquer disposição da lei ou dos acórdãos que modificaram o contrato. Assim, tendo em vista que, "a priori", nada indica eventual ilegalidade do valor pleiteado, a verdade é que a plausibilidade do direito socorre à credora, razão pela qual sequer se haveria como cogitar da rejeição de sua memória de cálculo. 10.1. Somese a isso a própria tendência majoritária desta Corte, que tem admitido a cumulação dos encargos moratórios som os remuneratórios: "APELAÇÃO CÍVEL. CADERNETA DE POUPANÇA. IPC SOMENTE ATÉ 15 DE JANEIRO DE 1989. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS. JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO. CUMULAÇÃO PERMITIDA. NATUREZAS DISTINTAS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A correção monetária pelo IPC é direito adquirido somente até o dia 15 de janeiro de 1989. 2. Correção monetária desde o evento (súm. 43/STJ). 3. Juros remuneratórios pela diferença devidos. 4. Juros de mora desde a citação, porque a responsabilidade é contratual. 5. Cumulação permitida em face da natureza jurídica distinta"1 11. Por tudo isso, é de se ter que a providência objetivada pela agravante é manifestamente inadmissível, razão pela qual, com fundamento no artigo 557, "caput", do CPC, neste capítulo, o recurso merece ter negado o seu seguimento. 12. De outro lado, é impossível deixar de se notar que, embora tenha lançado mão de expediente inadequado, a agravante nada mais fez que buscar a tutela do direito que entende possuir. Não parece apropriado, portanto, reputar a sua conduta como de natureza meramente protelatória, razão pela qual, igualmente, não lhe podem ser imputadas as sanções decorrentes da litigância de má-fé. 12.1. Esta Corte tem entendido que a simples improcedência da defesa incidental nos autos de execução não configura necessariamente a malícia processual. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. DECISÃO ACERTADA. LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A exceção de pré-executividade não se presta para discussão de matérias relativas à ausência de liquidez do título, em razão do excesso de execução, pela inclusão de encargos abusivos e ilegais ou ainda, nulidade da cártula por vício de vontade. Defesa que deve ser apresentada via embargos, por exigir dilação probatória. A condenação por litigância de má-fé pressupõe a existência de dolo, no intuito de prejudicar a parte ou levar o juízo em erro. Tão somente o ingresso de exceção de pré-executividade não configura malícia, razão pela qual deve ser afastada a multa. Recurso parcialmente provido"2 12.2. Diferente não é o entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça, que entende que a simples intervenção da parte na administração de seus interesses não configura, por si só, a litigância de má-fé. "Execução. Emenda da inicial. Litigância de má-fé. Precedentes da Corte. 1. Não ofende o art. 614, II, do Código de Processo Civil a determinação do Magistrado para que seja emendada a inicial com o objetivo de regularizar a documentação apresentada. 2. As intervenções da executada pedindo a nulidade da execução não são suficientes para configurar a litigância de má-fé. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte"3 12.3. Por essa razão é que, neste capítulo em particular, conclui-se que o recurso interposto é manifestamente procedente, porquanto corroborado pela jurisprudência pacífica tanto desta colenda Corte como do eg. Superior Tribunal de Justiça. 13. De todo o exposto, no capítulo em que postula a rejeição da planilha de cálculo do credor, é de se ter que o recurso é manifestamente improcedente, razão pela qual deve ter negado o seu seguimento, na forma do "caput" do artigo 557 do CPC. De outro lado, na parte em que solicita a exclusão da condenação por litigância de má-fé, por veicular pretensão adequada à jurisprudência já pacífica deste colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do eg. Superior Tribunal de Justiça, com fincas no art. 557, §1º-A, do Código Processual Civil, de plano, dou parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento. 14. Intime-se. 15. Demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0318555-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/185279. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000948 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Eletro In-matec Motores e Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Moaci Mendes Leite. Agravado: Eletro Aliança Comércio de Motores Peças e Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Insurge-se a agravante contra a decisão de fl. 31 e verso, proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 948/2002, mediante a qual determinou que a agravante (executada) efetuasse o "... depósito em juízo dos bens faltantes, ou seu equivalente em dinheiro, (...), pena de caracterização de depósito infiel." (fl. 31/v - TJ). A agravante alega, em síntese, que a constrição recaiu sobre mercadorias que faziam parte de seu estoque de vendas (motores novos), todavia, em razão do transcurso de tempo, "... os motores foram vendidos, pois se ficassem paralisados iriam ficar superados pela tecnologia e desvalorizados o que certamente causaria prejuízo irreparável à empresa Agravante." (fl. 03).Desse modo, a agravante "... requereu a substituição de toda mercadoria penhorada por imóvel pertencente aos sócios da firma familiar composta de marido e mulher, ...". (fl.03), sob o argumento de que a execução deve ser feita pelo meio menos gravoso ao executado (art. 620, do CPC). Por fim, requer o efeito suspensivo para "... obstar qualquer ato de substituição dos bens por dinheiro, e até de prisão da depositária.", e, ao final, que seja reformada a decisão de primeiro grau para determinar "... a substituição da penhora de mercadoria do estoque pelo imóvel,..." liberando-se os bens substituídos (fl. 05).É o breve relatório.Decido. II - A concessão de efeito suspensivo exige comprovação de que a decisão recorrida possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. Verifica-se, a princípio, que os argumentos trazidos pela agravante induzem a um juízo de probabilidade de que suas alegações podem ter fundamento, em razão dos indícios apresentados.Com efeito, em cognição sumária e superficial, pelo que consta do presente instrumento, teriam os bens anteriormente penhorados, cujo depósito foi determinado na decisão agravada, sido substituídos pelo imóvel de propriedade dos sócios da agravante, tanto que foi lavrado o termo respectivo (fl. 22/TJ), constante de fl. 101 dos autos originais, não havendo qualquer notícia de que essa substituição tenha sido revogada.Desse modo, a fundamentação feita pela agravante apresenta-se relevante, sendo que o perigo na demora em se obter a decisão final do presente agravo pode causar lesão de difícil reparação, pois, como se depreende da decisão agravada, a não efetivação do depósito determinado, caracterizaria a figura do depositário infiel, o que pode levar à sua prisão, impondo-se, em conseqüência, a concessão do pleiteado efeito suspensivo.III - Em face do exposto, presentes os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, concedo o requerimento do efeito pleiteado, a fim de suspender a determinação para que a agravante deposite "... os bens faltantes, ou seu equivalente em dinheiro,..." (fl. 31/v), até decisão final da Câmara.IV - Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias.V - Comunique-se, com urgência, o MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações, a serem prestadas em dez dias, notadamente sobre eventual revogação da decisão que autorizara a substituição dos bens inicialmente penhorados pelo imóvel oferecido pelos sócios da empresa executada. Curitiba, 10 de novembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0318753-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000005 Busca e Apreensão. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Lygia Maria Erthal. Apelado: Edite de Jesus Ribeiro. Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que, de ofício, reconheceu a ocorrência de coisa julgada e julgou extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC o processo de Busca e Apreensão, condenando a autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Inconformada, recorreu Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda. alegando que ajuizou em 01/08/2003 Ação de Busca e Apreensão perante o juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, sendo que as partes celebraram acordo extrajudicial incluindo as quotas de consórcio de nº 3 a 23, acordo este que foi homologado judicialmente, tendo a sentença transitado em julgado. Aduz que a apelada não cumpriu o acordo, razão pela qual mediante novo protesto de título vinculado ao contrato, novamente constituiu em mora a apelada, ressaltando que no próprio acordo as partes ajustaram que na hipótese de descumprimento ficaria a apelante autorizada a requerer novamente a busca e apreensão do bem. Assim, afirma que nenhum óbice há ao ajuizamento de nova Busca e Apreensão, sendo que a sentença apelada acabou por cercear à recorrente o direito à prestação jurisdicional. Alega ainda que ao contrário do que decidiu a magistrada a quo, o acordo não consiste em novação da dívida. Assim, requer seja reformada a sentença a fim de afastar a ocorrência de coisa julgada e reconhecer a possibilidade de interposição de nova Ação de Busca e Apreensão após nova constituição em mora da devedora. A apelada apresentou contra-razões às fls. 127/133, pugnando pelo desprovimento do recurso. É o relatório. Decido. Não obstante presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, o recurso não merece ser conhecido. Isto porque antes mesmo de a sentença ter sido prolatada, este Relator, por ocasião do julgamento do AI 289574-9, já havia determinado a extinção do processo, de ofício, ante o reconhecimento de coisa julgada, restando assim consignada a ementa daquele aresto: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - REVOGAÇÃO DE LIMINAR - LITISPENDÊNCIA INOCORRÊNCIA. DISCUSSÃO DE PARCELAS ANTERIORES A ACORDO HOMOLOGADO - CONTRATO RESOLVIDO - AÇÃO ANTERIOR COM SENTENÇA QUE TRANSITOU EM JULGADO - OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA - ARTIGO 267, V, §3º DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. Conforme dispõe o §3º do artigo 267 do Código de Processo Civil, a ocorrência de coisa julgada, que leva à extinção do processo sem julgamento do mérito, pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição." Observe-se que o referido agravo foi julgado pela Décima Terceira Câmara Cível em 11/05/2005, ao passo que a sentença foi prolatada em 03/06/2005 (fls. 105). Saliente-se ainda que o registro e publicação do acórdão se deram em 16/05/2005, ou seja, também anteriormente à prolação da sentença. Desta forma, tem-se que o presente recurso afigura-se manifestamente inadmissível, vez que a insurgência da recorrente deve ser deduzida em relação à decisão de extinção do processo proferida por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, o que, aliás, já fez. Ante o exposto, tem-se que o recurso que deve prosseguir é aquele dirigido às instâncias superiores, razão pela qual, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso ante sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0006 . Processo/Prot: 0319257-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000644 Declaratória. Agravante: Editora Lds Ltda, Olenca Figueiredo Braga, Orlando Ferraz Braga Filho. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Agravado: Congregação Santíssimo Redentor Editora Santuário. Advogado: Vânia Karen Trentini. Agravado: Nossa Caixa Nosso Banco Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

EDITORA LDS LTDA., OLENCA FIGUEIREDO BRAGA E ORLANDO FERRAZ BRAGA FILHO, agravam da decisão reproduzida à fl. 359 e 359-verso/TJ, a qual declarou os agravados OLENCA FIGUEIREDO BRAGA E ORLANDO FERRAZ BRAGA FILHO depositários infiéis, determinando, na seqüência, a expedição do competente mandado de prisão, nos autos de n.º 644/99. EXPOSTO, DECIDO. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Pois bem, neste exame superficial próprio e destinado aos pedidos de cognição sumária, vislumbro a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação aos agravantes OLENCA FIGUEIREDO BRAGA E ORLANDO FERRAZ BRAGA FILHO, na medida em que com a determinação de expedição de mandado de prisão, correm eles o risco de restarem privados de sua liberdade, enquanto ainda pendente a matéria de julgamento perante esta Corte, de modo que suspendo os efeitos da decisão agravada, até ulterior deliberação do Colegiado. Outrossim, determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do CPC, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Sobre a interposição do agravo, dê-se conhecimento ao r. Juízo de Origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, por fax, com a recomendação de que eventuais informações deverão ser prestadas somente em caso de retratação ou em decorrência de algum fato novo. Providenciem-se as diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0319629-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033004 Nulidade. Agravante: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: Fernanda Ribeirete de Souza, Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Maria Rosa Custódio Jacon. Advogado: Iolanda Correia de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Ao exame dos requisitos e pressupostos de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento, resulta latente que o presente reclamo não colhe admissibilidade. Da formação do instrumento 2. O agravante insurge-se contra a decisão interlocutória que deferiu a liminar para, determinar que as rés se abstenham de incluir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, assim como, inverter o ônus da prova - art. 6º, VIII, do CDC, porém não instruiu os autos com cópia da procuração da parte agravante. Extrai-se do art. 525, inciso I do CPC, que o recurso de agravo, na espécie por instrumento, será instruído, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, certidão da respectiva intimação e procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado. Assim, restando incompleta a formação do instrumento, ou seja, ausente peça processual obrigatória necessária a possibilitar o julgamento do recurso, inviabilizado conhecer-se acerca de seus fundamentos. 2.1. Extrai-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO PELO RELATOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE MERA IRREGULARIDADE, SUPRÍVEL A TEOR DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. O instrumento deve vir aparelhado com todos os documentos considerados obrigatórios pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo inviável suprimento posterior de irregularidade verificada na sua formação. 3. Não se afigura formalismo exacerbado não reconhecer admissibilidade a recurso pela ausência de documento obrigatório a instruir as razões recursais, mas sim, cumprimento do regramento técnico-processual, como via adequada a se dar aso à regra da celeridade processual e do princípio de garantia e igualdade às partes, mormente quando nem se verificou a perfeita formação da lide. 4. A nova sistemática processual do recurso de agravo de instrumento transfere responsabilidade ao agravante, por seu procurador, e tal fato já não tem mais a coloração de novidade, como destinatário direto da norma processual, a obrigatoriedade de velar pelo preenchimento completo dos requisitos inerentes ao recurso, sob pena de não preencher os pressupostos de admissibilidade de regularidade formal de recurso. 4.1. Neste sentido, por analogia aos requisitos legais, segundo o sempre abalizado Nelson Nery Jr.: "Na redação revogada (ex-CPC 523 par.ún.), o destinatário daquela norma era o serventuário, de modo que o agravante não poderia ser apenado pelo traslado defeituoso, quando faltasse peça obrigatória ao instrumento. Hoje, entretanto, a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal". 5. Ademais, não seria crível que o descumprimento de tal imposição legal nenhuma conseqüência prática acarretasse, mesmo por que, a lei não contém palavras inúteis, conforme o ensinamento do eminente jurista Carlos Maximiliano: "Dá-se valor a todos os vocábulos e, principalmente, a todas as frases, para achar o verdadeiro sentido de um texto; porque este deve ser entendido de modo que tenha efeito todas as suas providências, nenhuma parte resulte inoperativa ou supérflua, nula ou sem significação alguma". 6. Nestes termos, tendo a petição inicial do recurso sido apresentada sem ser instruída com cópia de peça obrigatória, nos termos do art. 525, inciso I, do Digesto Processual Civil, e, não havendo como se admitir o saneamento nesta fase, com força no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. 7. Oportunamente, feitas as devidas anotações, baixem os autos a origem. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0319700-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2005/190771. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000049 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lanchonete Toca do Cascão. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Geraldo Alberti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade manejada pelo agravante, dando seguimento à execução proposta pelo agravado. Indefiro o pedido de efeito suspensivo por não ver presentes os requisitos para sua concessão, em especial porque a decisão tomou como fundamento o Enunciado n°300 da Súmula do STJ. 3) Oficie-se para o ilustre magistrado em primeiro grau informando o teor desta decisão e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular. 4) Intime-se o banco agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo legal. Autorizo a chefia da Seção a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual. Curitiba, 7 de novembro de 2005. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0009 . Processo/Prot: 0319825-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193753. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000452 Embargos a Execução. Agravante: José Sergio Rosales, Celso Amarildo Rosales. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob nº 319.825-2, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. Trata-se de recurso de agravo, na espécie de instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em defesa incidental de "embargos à execução", a qual indeferiu ordem liminar para determinar que a agravada abstenha-se de inserir o nome do agravante José Sérgio Rosales, nos cadastros de inadimplentes. Da tutela antecipada 1. Constitui ponto primordial, nesta fase recursal, saber se estão ou não presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273, do CPC. Trata-se de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes à tutela antecipada, não podendo adentrar no mérito da controvérsia. Por ocasião da decisão chamada antecipatória, o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal. Cumpre destacar que a existência de prova inequívoca, segundo a dicção do Código, diz respeito à verossimilhança das alegações, de modo que se atenda a qualquer dos dispositivos dos incisos I e II do art. 273 do Digesto Processual Civil. Não se trata de pré-julgamento, pois, na situação que se encontra o processo, portanto, mediante cognição sumária, o juiz defere ou não o provimento, sem compromissar-se com o resultado final da demanda. É o juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do adiantamento dos efeitos práticos da tutela final, não ocorrendo pronunciamento de juízo de certeza, mas de mera probabilidade. Daí porque, o efeito provisório pretendido no pedido de tutela antecipatória deve converter prova inequívoca para fins de se assegurar a verossimilhança, observado com base no conceito de probabilidade, os quais, restando presentes, como no caso concreto, autorizam a procedência do pedido. Cadastro de inadimplentes 2. O simples argumento de existência de medida judicial para discussão acerca de qualquer questão referente aos débitos não pode ser utilizado genericamente, e de forma indevida, como subterfúgio à liberação de nome do devedor dos "cadastros de proteção ao crédito", estes em sua essência legais e úteis ao mercado empresarial. 2.1. Neste sentido evolui a jurisprudência dominante, como se observa na posição vigente na Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça: CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS,407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. 2.2. Fundamenta o eminente Ministro César Asfor Rocha no Recurso Especial supra mencionado que a análise da questão deve ser cautelosa, atendendo-se às peculiaridades de cada caso, observando-se a verossimilhança das alegações postas nas ações, considerando a recente orientação da Segunda Seção desta Corte. Por isso, necessário para o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos moldes requerido, que o devedor demonstre o efetivo reflexo da ação sobre o valor do devido, deposite ou, no mínimo, preste caução, ao menos do valor incontroverso. 3. No caso em estudo, merece reforma a decisão objurgada, autorizando, em sede de tutela provisória liminar, a liberação do nome do agravante José Sérgio Rosales, dos cadastros de proteção ao crédito, posto que o agravante opôs embargos à execução (fls. 48/80-TJ) com o escopo de discutir a existência do débito. Há fumaça do bom direito, de que inexiste inadimplência contumaz, contrariando posição dos Tribunais Superiores, e finalmente a execução está garantida por penhora (fls. 94-TJ). 4. Posto isso, com fincas no art. 557, §1ºA, do Código de Processo Civil, conclui-se em dar provimento ao recurso para concedendo a antecipação de tutela - art. 273, do CPC, impedir a inscrição do nome do agravante nos órgão de restrição ao crédito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0320184-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191826. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000078 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Agravado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Marcus Eduardo Peres da Silva. Interessado: Comercial Norte Agrícola Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC.2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC. 5.Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6.Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0320261-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000458 Declaratória. Agravante: Neusa Maria Rodrigues. Advogado: Moyses Grinberg, Emerson J. da Silva. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Em cognição sumária vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, de modo que recebo o recurso. 2) - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que ao sanear o processo em ação declaratória de nulidade c/c revisional de contrato não acatou o pedido de inversão do ônus da prova, sob o argumento de que não há evidências da hipossuficiência da agravante. Insurge-se a recorrente pedindo a concessão de efeito suspensivo, e ao final a concessão da inversão do ônus da prova e do ônus financeiro desta. Deixo de atribuir ao recurso o efeito suspensivo pleiteado por não ver presentes os requisitos do artigo 528 do Código de Processo Civil. 3) - Oficie-se para o ilustre magistrado a quo solicitando as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular. 4) - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Autorizo a chefia da Seção a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0012 . Processo/Prot: 0320371-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001357 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: João Luiz Nertes Pires, Vania Regina Dias Vichiato Pires. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade1. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento da decisão que recebeu os Embargos à Execução e determinou a suspensão da Execução Hipotecária. Ausente pedido de efeito suspensivo. 3) - Intimem-se os agravados, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresentem resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se à digna Juíza prolatora da decisão agravada solicitando-se informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção a firmar os ofícios. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0013 . Processo/Prot: 0320581-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/196907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000020976 Execução de Sentença. Agravante: Antoninho Pereira da Silva. Advogado: Antoninho Pereira da Silva. Agravado: Provile Construções Civis Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Dionisio Sabatoski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:
1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade1. 2) - Insurge-se o agravante contra decisão que determinou a antecipação das despesas processuais em execução de sentença de Embargos à Execução, no tocante aos honorários advocatícios. Inconformado, alega o agravante que o recolhimento antecipado das custas de execução de sentença representa um bis in idem, vez que para a interposição dos embargos à execução já houve o preparo de todas as custas processuais. Requer seja o presente recurso recebido em efeito suspensivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, eis que ausente o requisito da verossimilhança das alegações. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Décima Quinta Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08796

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arinaldo Bittencourt	001	0303550-3
Arnaldo Aparecido Coração	003	0314258-1
Carlos Alberto Stoppa	001	0303550-3
	002	0303785-6
	003	0314258-1
Dimitrya Pirih Maranhao	002	0303785-6
Fernando Wilson Rocha Maranhão	002	0303785-6
Homero Matias	003	0314258-1
Júlio César Dalmolin	001	0303550-3
Jair Antonio Wiebelling	001	0303550-3
Márcia L. Gund	001	0303550-3
Márcio Antonio Sasso	001	0303550-3
	002	0303785-6
	003	0314258-1
Roberlei Aldo Queiroz	002	0303785-6
Silvana Aparecida Cezar Ponte	003	0314258-1
Vania de Fatima Cesar Luiz	003	0314258-1
Waldomiro Barbieri	001	0303550-3

Vista ao(s) Apelante(s) - Pedido de vista - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0303550-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101878. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000267 Revisão de Contrato. Apelante: Bb-administradora de Cartões de Crédito S/a.

Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Waldomiro Barbieri. Apelado: Ivana Silva dos Santos. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Motivo: Pedido de vista. Vista Advogado: Carlos Alberto Stoppa (PR012166)

0002 . Processo/Prot: 0303785-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/103062. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000351 Ação de Depósito. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Dimitrya Pirih Maranhao, Roberlei Aldo Queiroz. Apelado: Eugênio Lourenço de Paula. Curador: Regina Yurico Takahashi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Motivo: Pedido de vista. Vista Advogado: Carlos Alberto Stoppa (PR012166)

Vista ao(s) Apelado(s) - Pedido de vista - Prazo : 5 dias

0003 . Processo/Prot: 0314258-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/137638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000830 Indenização. Apelante: Ivone Ribeiro de Paulo. Advogado: Homero Matias. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Aparecido Coração, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Vania de Fatima Cesar Luiz. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Aparecido Coração, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Vania de Fatima Cesar Luiz. Apelado: Ivone Ribeiro de Paulo. Advogado: Homero Matias. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Motivo: Pedido de vista. Vista Advogado: Carlos Alberto Stoppa (PR012166)

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2005.08797

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do Rosário Lopes	006	0312983-1
Alceu Rodrigues Chaves	012	0320246-8
Alcindo de Souza Franco	016	0320776-1
Alessandro Donizethe Souza Vale	014	0320366-5
Blas Gomm Filho	011	0320086-2
Carlos Henrique Zimmermann	011	0320086-2
Cláudia Akemi Mito Furtado	003	0305069-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	009	0318347-9
Daniela Benes Senhora	001	0303136-3/01
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	001	0303136-3/01
Elizabeth Maroja Aulicino	007	0313376-0
Emiliana Ramos Felippe da Silva	004	0307474-4
Fernando Henrique Cardoso	010	0319887-2
Fernando Menegueti Chaparro	016	0320776-1
Fernando de Miranda Granzoti	012	0320246-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	009	0318347-9
Gerson Luiz de Mello	005	0312327-3
Iolando Munhoz Junior	001	0303136-3/01
Irineu Roberto Alves	007	0313376-0
Júlio Cesar Dalmolin	007	0313376-0
	008	0314600-5
Jackson Roberto Morais Alves	010	0319887-2
Jair Antonio Wiebelling	007	0313376-0
	008	0314600-5
Jair Felipes	007	0313376-0
João Batista dos Anjos	009	0318347-9
José Antonio Vale	014	0320366-5
José Daniel Barbosa Basto	013	0320259-5
Jose Carlos Scagliusi dos Santos	007	0313376-0
Julio Cézar Nalim Salinet	003	0305069-5
Jurandi Felipes	007	0313376-0
Leonel Trevisan Júnior	006	0312983-1
Luciano Hinz Maran	012	0320246-8
Márcia Loreni Gund	007	0313376-0
	008	0314600-5
Mônica Dalmolin	007	0313376-0
	008	0314600-5
Marcelo Cordeiro Andreoli	009	0318347-9
Mariana Domingues da Silva	002	0304598-7
Nilson da Costa Lopes	013	0320259-5
Noeli de Souza Machado	005	0312327-3
Othelo Dilon Castilhos	005	0312327-3
Paulino Andreoli	009	0318347-9
Paulo Roberto Barbieri	006	0312983-1
Paulo Roberto Fontinelli	002	0304598-7
Paulo Rogério Attilio Ercole	002	0304598-7
Paulo Sérgio Winckler	015	0320621-1
Ricardo Dilon Castilhos	005	0312327-3
Robson Marcelo Antunes Martins	003	0305069-5
Robson de Souza Dal Col	014	0320366-5
Rodrigo Alberto Crippa	005	0312327-3
Rodrigo Dolfini	004	0307474-4
Roggi Attilio Ercole Filho	002	0304598-7
Rony Dreger	012	0320246-8
Rosiane Aparecida Martinez	009	0318347-9
Sandro Wilson Pereira dos Santos	012	0320246-8
Sergio Barbosa Neto	002	0304598-7
Vivian da Costa Giardino	001	0303136-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0303136-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/182989. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3031363 Indenização. Agravante: Itaú Seguros S/a.. Advogado: Iolando Munhoz Junior, Vivian da Costa Giardino, Daniela Benes Senhora. Agravado: Maristela Aparecida Czlusniak Maram. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Embargante: Itaú Seguros S/a.. Advogado: Iolando Munhoz Junior, Vivian da Costa Giardino, Daniela Benes Senhora. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Itaú Seguros S/A irresignado com o despacho proferido às fls. 114/117, que não conheceu do agravo de instrumento anteriormente interposto pelo embargante opôs embargos de declaração, alegando que houve omissão no voto proferido, uma vez que os artigos 365, II, 384 e 544, §1°do CPC não incidem no caso concreto, pois os dois primeiros não se dispõem, especificamente, aos agravos de instrumento e, o art. 544, § 1° se aplica única e exclusivamente aos agravos de instrumento interpostos em razão da denegação ao seguimento de recurso extraordinário ou especial, o que não é o caso dos autos. Aduz que inexiste disposição legal que exija a autenticação das peças para instruir o agravo de instrumento interposto contra decisão proferida por juiz monocrático, e que a resolução 03/03 deste e. Tribunal não pode se sobrepor à lei, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade. Assevera, ainda, que o agravado não suscitou quaisquer irregularidades nas cópias apresentadas no presente recurso, sendo entendimento assente no ordenamento pátrio que as cópias de peças processuais não são provas, não se lhes aplicando os artigos 365, III e 384 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, argumenta que o relator do presente recurso teria a faculdade de converter o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do Código de Processo Civil. E, que nem mesmo o Regimento Interno deste Tribunal não prevê a sanção de não conhecimento de agravo no caso de ausência de autenticação das peças, tendo a embargante direito adquirido de obter a prestação jurisdicional, por absoluta falta de amparo legal, ferindo de morte o princípio da legalidade, que ora se prequestiona. Requer, portanto, sejam acolhidos os presentes embargos de declaração para que sejam sanadas as omissões a fim de que se efetive a completa prestação jurisdicional preconizada pela Constituição Federal. Recurso tempestivo. É o relatório. Conheço do recurso, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Porém, rejeito-os na medida em que inocorreu omissão no v. acórdão. Verifica-se que o que o embargante afirma tratar-se de omissão é, em verdade, irresignação com o despacho proferido por este Relator. Os embargos de declaração, no entanto, não se prestam a tal objetivo, conforme o disposto no art. 535, do Código de Processo Civil. Insta salientar que a omissão que autoriza a oposição de embargos declaratórios é aquela que diz respeito à questão articulada nos autos a cujo respeito o julgado se omitiu. Logo, esta não ocorre se houve efetivo pronunciamento, mesmo sendo este contrário aos interesses do embargante. A omissão na decisão se caracteriza pela falta de atendimento aos requisitos previstos no artigo 458 do Código de Processo Civil. Todavia, não se pode confundir questão ou ponto com fundamento ou argumento que servem de base fática, lógica para a questão ou ponto, pois o juiz não está obrigado a examinar todos os fundamentos das partes, sendo importante que indique somente o fundamento que apoiou sua convicção no decidir. Quais são as questões de fato e de direito? São as questões objeto da causa de pedir, as questões prejudiciais, preliminares e os pedidos. Ou seja, as questões que o juiz não pode deixar de decidir são todas as questões relevantes postas pelas partes para a solução do litígio, bem como as questões de ordem pública, as quais o juiz deve resolver de ofício. Conforme a redação do art. 131 do Código de Processo Civil, "o magistrado julga de acordo com a sua convicção". É importante salientar a decisão exarada pelo atual Des. CARLOS HOFFMANN, no Acórdão nº 2093, da 7ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "Os Embargos de Declaração não se prestam para rediscussão dos argumentos suscitados no recurso e outros novos, e tampouco se prestam a submeter o colegiado a uma sabatina, apontando o texto de lei para obter respostas típicas de reduto alheio à prestação jurisdicional." Destaque-se, inclusive, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não, aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso para impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Embargos de declaração que se rejeitam. (Edcl no AgRG no REsp. 472.726-RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ. 11/04/2003)." Destarte, rejeito os embargos de declaração opostos pelas razões acima expostas. Curitiba, 11 de novembro de 2005. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0002 . Processo/Prot: 0304598-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/118740. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000226 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Felipe Almeida Chaves Luiz. Advogado: Mariana Domingues da Silva, Sergio Barbosa Neto. Agravado: Conceição Palhano. Advogado: Paulo Roberto Fontinelli, Roggi Attilio Ercole Filho, Paulo Rogério Attilio Ercole. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de execução de título judicial proposta por Felipe Almeida Chaves Luiz em face de Conceição Palhano. O exeqüente interpôs agravo de instrumento contra decisão que considerou prematura a penhora dos bens, o qual não foi conhecido por esta C. Câmara em razão da alegação da agravada de que ele não havia cumprido o exposto no artigo 526 do CPC e seu parágrafo único. Felipe Almeida Chaves Luiz, inconformado com este acórdão que não conheceu do recurso (fls. 224/229), requereu a reconsideração da decisão, alegando, em síntese, que o requisito exigido por este artigo foi atendido, já que houve o protocolo da petição no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ocorre, entretanto, que a reconsideração não é o meio processual adequado para se impugnar acórdão, já que não pode o mesmo colegiado atuar no mesmo feito mais de uma vez; a não ser que seja para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou erros de cálculos, ou ainda para retificar obscuridades, contradições ou pontos omissos sobre os quais deveria se pronunciar o tribunal. Edita o artigo 463 do Código de Processo Civil que: "Ao publicar sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração." THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37º ed., São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 507, quando tratam do artigo 463, ensinam que: "'Mutatis mutandis', o princípio também se aplica aos tribunais: publicado o acórdão já não pode ser alterado, a não ser nos casos dos ns. I e II ou através de provimento de recurso cabível contra ele." E mais a frente, assevera este mesmo autor, às pág. 576/577: "Só cabe reconsideração de despacho ou de decisão interlocutória. Sentença não admite reconsideração (...), salvo na hipótese do art. 269 - caput." Verifica-se então, que não cabe reconsideração de acórdão, a não ser que ela tenha como finalidade a correção de erros de cálculo ou inexatidões materiais, o que não é o caso em questão, onde se requer a reapreciação da questão. A outra hipótese em que se possibilita o pedido de reconsideração é quando o objeto da questão for matéria de ordem pública ou de direito indisponível, uma vez que contra estes não há preclusão. Neste sentido, NELSON NERY E ROSA MARIA ANDRADE NERY, em sua obra conjunta Código de Processo Civil Comentado, 2º ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, pág. 848, asseveram que: "Pedido de reconsideração. No caso de não haver preclusão pelo fato de a matéria objeto da decisão ser de ordem publica ou de direito indisponível, a decisão poderá ser revista pelo mesmo juiz ou tribunal superior, ex officio ou a requerimento da parte. Este requerimento poderá ser feito por petitio simplex ou por intermédio de recurso de agravo, se apresentado no primeiro grau de jurisdição. A petitio simplex poderá receber o nome de pedido de reconsideração. Somente nesta hipótese entendemos aceitável a utilização desse meio recursal para provocar o reexame da questão já decidida pelo juiz, sem que seja preciso interpor o recurso de agravo." Sobre este assunto, leciona FERNANDO PINHEIRO DE SÁ E BENAVIDES, em sua obra "O objeto do pedido de reconsideração", publicada no jus navegandi (jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5206 - 35k), que: "No que diz respeito ao Magistrado, a denominada preclusão pro judicato, segundo a doutrina majoritária, só incide a preclusão consumativa. Justamente, a que impede o juiz de atuar no feito, vez que já prestou seu ofício jurisdicional. Assim, (...), permitir o reexame pelo mesmo juiz de uma decisão por si proferida sem que haja permissão legal, seria o mesmo que admitir a resposta jurisdicional, por duas vezes sobre o mesmo assunto afrontando o princípio da segurança jurídica. A ressalva feita quanto ao instituto da reconsideração no que diz respeito às matérias de ordem pública, reside na impossibilidade de preclusão, pois é do conhecimento de todos que as referidas matérias poderão ser alegadas a qualquer instante enquanto não houver o transito em julgado, independente de provocação das partes, salvo no caso da matéria não ter sido alegada nos recursos extraordinários e especiais, em razão da ausência de pré-questionamento. Ou seja, melhor explicitando nos recursos especiais e extraordinários as matérias só poderão se conhecidas quando houver provocação das partes. Neste diapasão: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISAO QUE NAO CONHECEU DE PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE PARTE DE ACORDAO QUE RECEBEU DENUNCIA E DETERMINOU O AFASTAMENTO DO REU DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL - REDISCUSSAO DOS MOTIVOS QUE DETRMINARAM O AFASTAMENTO - MATERIA PRECLUSA AO ORGAO JULGADOR - INADMISSIBILIDADE - PEDIDO JURIDICO-PROCESSUALMENTE IMPOSSIVEL - RECURSO DESPROVIDO. A RIGOR PROCESSUAL, PEDIDOS DE RECONSIDERACAO SO SAO ADMISSIVEIS QUANDO SE TRATAR DE DECISAO QUE NAO GERE PRECLUSAO PARA O JUIZ OU AO COLEGIADO JULGADOR.. (TJPR, Agr. Regimetal. 2º C. Criminal; Rel. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA,)" Portanto, o pedido de reconsideração não merece ser acolhido, motivo pelo qual rejeito-o. Curitiba, 11 de novembro de 2005. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0003 . Processo/Prot: 0305069-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/120383. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000447 Cobrança. Agravante: Edgard Pietraróia. Advogado: Julio Cézar Nalim Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins. Agravado: Jamil Janene. Advogado: Cláudia Akemi Mito Furtado. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Intime-se o agravado, na pessoa de seu procurador, fl. 75, para apresentar resposta, no prazo de dez dias. Em 09 de novembro de 2005. (a) Guilherme Luiz Gomes - Relator

0004 . Processo/Prot: 0307474-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/138640. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000505 Medida Cautelar. Agravante: palestra comercial importadora e exportadora de cereais e madeiras ltda - me. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emiliana Ramos Felippe da Silva. Agravado: banco itaú s/a. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. PALESTRA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS E MADEIRAS LTDA. interpôs recurso de agravo de instrumento contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, nos autos de Ação Cautelar Incidental de Sustação de Protesto nº 505/2005, determinou que a parte requerente propusesse a ação principal no prazo legal, diante da liminar concedida em medida cautelar preparatória de sustação de protesto. O agravo foi recebido às fls. 107, sendo indeferido o pedido de efeito suspensivo. Por sua vez, informou o MM. Juíz "a quo" que reconsiderou sua decisão, nestes termos (fls. 117): "Revogo integralmente a decisão agravada pois exarada imaginando trata-se de cautelar preparatória, de modo que entendo faltar interesse processual adequação, já que a ação de prestação de contas não é o local para revisão de supostas cláusulas contratuais ilegais. (...)". Na seqüência, informou também que indeferiu liminarmente a petição inicial da medida cautelar incidental, declarando, dessa forma, a extinção do processo (fls. 119). 2. Assim, extrai-se das informações prestadas pelo MM. Juíz a quo que houve reconsideração da decisão proferida nos autos, restando prejudicado o agravo interposto. Conforme dispõe o artigo 529, do Código de Processo Civil, "se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Por esta razão, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, nos termos do art. 529, do CPC. 3. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. DESª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0005 . Processo/Prot: 0312327-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152940. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000494 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: adelque bordin, pierina bordin. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa. Agravado: banco do brasil s/a. Advogado: Othelo Dilon Castilhos, Ricardo Dilon Castilhos, Gerson Luiz de Mello, Noeli de Souza Machado. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. ADELQUE BORDIN e PIERINA BORDIN interpuseram recurso de agravo de instrumento contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Realeza que, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 494/97, designou as hastas públicas e a expedição dos respectivos editais sem, contudo, homologar os cálculos de liquidação e oportunizar a manifestação dos executados com relação à conta geral.O agravo foi recebido às fls. 227, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo. Por sua vez, informou o MM. Juiz "a quo" que reconsiderou sua decisão, nestes termos (fls. 234): "(...) informo a Vossa Excelência a respeito da inteira reforma da decisão agravada (CPC, art. 529)". Na seqüência, às fls. 237/240, consta contraminuta apresentada pelo agravado que pugna pelo desprovimento do recurso. 2. Assim, extrai-se das informações prestadas pelo MM. Juiz a quo que houve reconsideração da decisão proferida nos autos, restando prejudicado o agravo interposto. Conforme dispõe o artigo 529, do Código de Processo Civil, "se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Por esta razão, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, nos termos do art. 529, do CPC. 3. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0312983-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/159048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Adriana do Rosário Lopes. Agravado: Juarez da Fonseca. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Intime-se o agravante, dando-lhe ciência da informação prestada às fls. 74 TJ, que atestou que carta de intimação do agravado foi devolvida pela empresa de correios com o carimbo "desconhecido", para que possa requerer as providências que entender necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0007 . Processo/Prot: 0313376-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162860. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000258 Prestação de Contas. Agravante: Yolanda Fernandes Semensato - Me, Yolanda Fernands Semensato. Advogado: Mônica Dalmolin, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes, Elizabeth Maroja Aulicino, Irineu Roberto Alves, Jose Carlos Scagliusi dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - O presente recurso deriva-se dos autos de Ação de Prestação de Contas de nº 258/2005 movida pela agravante YOLANDA FERNANDES SEMENSATO - ME representada por Yolanda fernandes Semensato, em face de BANCO ITAÚ S/A, pretendo-se, com este recurso, a reforma da decisão (fls. 19-20-TJ) que indeferiu pedido de assistência judiciária formulado pela recorrente no juízo singular. Em síntese, alega a agravante que seu requerimento foi formulado com a invocação e observância do disposto na Lei de nº. 1.060/50, da Assistência Judiciária, quando afirmou que não reúne condições para arcar com as custas processuais, sem com isso, agravar ainda mais a situação econômica da empresa, prejudicando o pagamento dos funcionários e as dívidas tributárias. Requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, que foi parcialmente deferido, conforme consta em fls. 48-52/TJ, nos seguintes termos: "Diante disso, deverá ser concedido efeito suspensivo parcial ao presente recurso, no que pertine ao indeferimento da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, devendo, desta forma, a recorrente cumprir a determinação constante no item 2, da decisão recorrida, que assim determinou: "Ante o exposto, intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar nos autos provas suficientes que expressem a necessidade de tal concessão." Contudo, ao prestar informações, que constam em fls. 63-TJ, a magistrada singular não informou se a agravante efetivamente cumpriu o referido comando judicial. II - Diante disso, requisite-se informações do juízo recorrido, acerca do cumprimento do comando judicial supra mencionado, para que se possa viabilizar a análise do presente recurso. III - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. IV - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. V - Intimem-se Curitiba, 10 de novembro de 2005. SHIROSHI YENDO - Relator

0008 . Processo/Prot: 0314600-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/168196. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000386 Prestação de Contas. Agravante: C. Graeff e Cia Ltda - Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - O presente recurso deriva-se dos autos de Ação de Prestação de Contas de nº 386/2005 movida pela agravante C. GRAEFF E CIA LTDA - ME representada por Cristiane Graef Ditz, em face de BANCO ITAÚ S/A, pretendo-se, com este recurso, a reforma da decisão (fls. 18-TJ) que indeferiu pedido de assistência judiciária formulado pela recorrente no juízo singular. Em síntese, alega a agravante que seu requerimento foi formulado com a invocação e observância do disposto na Lei de nº. 1.060/50, da Assistência Judiciária, quando afirmou que não reúne condições para arcar com as custas processuais, sem com isso, agravar ainda mais a situação econômica da empresa, prejudicando o pagamento dos funcionários e as dívidas tributárias. Requereu a agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, que foi parcialmente deferido, conforme consta em fls. 54/57/TJ, nos seguintes termos: "Diante disso, deverá ser concedido efeito suspensivo parcial ao presente recurso, no que pertine ao indeferimento da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, devendo, desta forma, a recorrente cumprir a determinação constante na parte final do despacho agravado que assim determinou: "Assim sendo, deverá ser intimada para proceder o recolhimento das custas ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento na baixa da distribuição." Contudo, ao prestar informações, que constam em fls. 71/72-TJ, a magistrada singular não informou se a agravante efetivamente cumpriu o referido comando judicial. II - Diante disso, requisite-se informações do juízo recorrido, acerca do cumprimento do comando judicial supra mencionado, para que se possa viabilizar a análise do presente recurso. III - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. IV - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. V - Intimem-se Curitiba, 10 de novembro de 2005. SHIROSHI YENDO - Relator

0009 . Processo/Prot: 0318347-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/184905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000917 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Domingos Sebastião Bassani. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Marcelo Cordeiro Andreoli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc.Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), defiro o processamento do agravo. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O agravado ajuizou Ação Ordinária de Revisão de Contrato - Rito Sumário - com Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional, com o intuito de discutir o valor das parcelas e reaver o valor excedente, bem como indenização por danos morais. A antecipação de tutela por ele pleiteada foi parcialmente concedida, tendo o magistrado determinado que a agravante se abstivesse de incluir o nome do agravado em órgãos restritivos de crédito, enquanto perdure a discussão acerca do contrato, bem como autorizou o agravado a depositar as prestações vincendas no valor que entende devido. Contudo, indeferiu o pedido feito pelo agravado no sentido de que fosse proibido ao agravante ingressar com ação de busca e apreensão e a manutenção do autor na posse do veículo. Em suas razões, alega a Agravante - BV FINACEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - que a decisão agravada deveria ser considerada nula, uma vez que a antecipação de tutela deve estar vinculada ao objeto da lide, o que não seria o caso em questão, pois o objeto da lide é a revisão contratual. Afirma que o pagamento das parcelas no quantum requerido pelo agravado acarretaria em prejuízos de difícil reparação à agravante. Pediu pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Cumpre-me, pois, analisar esse pedido, de acordo com a prova dos autos e a realidade fática do caso. Primeiramente, há que se observar que a decisão agravada não causa prejuízo à agravante, uma vez que este mantém as garantias contratuais. O depósito do valor das parcelas vincendas comprova a intenção do devedor em promover o adimplemento da obrigação, demonstrando, assim, sua boa-fé. Neste particular, vale destacar o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS DA CASA PRÓPRIA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES "I - O pedido de antecipação de tutela requerido prende-se ao fato de quererem os agravantes afastar a inadimplência e, como conseqüência, uma possível execução extrajudicial dela decorrente, justificando-se o depósito tão-somente para este fim, até que seja julgada a ação. II - Não se vislumbram quaisquer prejuízos para a Caixa Econômica Federal, uma vez que a garantia da dívida é o próprio imóvel; e o mutuário, menos favorecido, tem assegurado o direito social de moradia enquanto julgada a ação ordinária, que poderá ensejar decisão favorável ao mesmo, tendo em vista as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, em sentido contrário à aplicação da TR como indexador, a exemplo do RESP. Nº 335.171, julgado pela Terceira Turma, em que foi Relator o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, provendo o citado recurso para que a CEF promova a revisão do contrato de financiamento e anulando a cláusula que prevê a aplicação do índice da poupança (no caso a TR) para o reajuste do saldo devedor, seguindo o entendimento no sentido de que as prestações e o saldo devedor devem seguir o mesmo índice, numa forma de manter o equilíbrio do contrato. III - Tutela antecipada, com efeito cautelar, deferida, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07/05/2002). IV - Precedentes desta Corte e das eg. Cortes Regionais. V - Agravo provido". (TRF 2ª R. - AGU 2004.02.01.005207-1 - 4ª T. - Rel. Des. Benedito Goncalves - DJU 09/11/2004 - p. 127) (grifei). Quanto à decisão do juízo a quo, no que se refere à determinação para que a agravante se abstenha de incluir o nome do agravado em órgãos de proteção ao crédito, não merece reforma, uma vez que o depósito das parcelas vincendas descaracteriza a mora. Não é outro o entendimento jurisprudencial: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO - PRESTAÇÕES ATRASADAS - DEPÓSITO - INEXISTÊNCIA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - EXCLUSÃO. "1. Cadastro de inadimplentes. Inscrição que se desautoriza, na esteira de entendimento jurisprudencial desta Corte, quando se está, em juízo, discutindo a dívida. 2. Execução extrajudicial. Suspensão. Para inibir essa providência do credor, e diante da não-formulação de requerimento para o recolhimento das prestações atrasadas, faculta-se ao devedor o depósito integral dessas prestações, no valor exigido pelo agente financeiro, no prazo a ser assinado pelo magistrado de primeiro grau. 3. Agravo parcialmente provido". (TRF 1ª R. - AG 01000416733 - GO - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Daniel Paes Ribeiro - DJU 02/08/2004 - p. 98) (grifei). Ante o exposto, não se mostra relevante o fundamento invocado pela agravante, motivo pelo qual, deixo de conferir efeito suspensivo ao presente agravo. Oficie-se ao juízo processante requisitando-se as informações que entender necessárias, em 10 (dez dias), bem como as relativas ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhes a juntada de cópias que entender convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo a Chefe da Seção da 16a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários. Voltem conclusos, ao final, ao Relator. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. SÁ RAVAGNANI Des. Relator

0010 . Processo/Prot: 0319887-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001021 Declaratória. Agravante: Luiz Fernando de Almeida. Advogado: Fernando Henrique Cardoso, Jackson Roberto Morais Alves. Agravado: Rainbow Holding do Brasil S/a. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA manejou Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória (fls. 14 e 15-TJ), proferida na Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito pelo Rito Sumário nº 1.021/2005, ajuizada pelo agravante em face de RAINBOW HOLDING DO BRASIL S/A, em trâmite perante a 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, decisão esta que indeferiu o pedido liminar do autor, por entender que não se mostra verossímel a alegação de prescrição, eis que o prazo prescricional a ser aplicado não é o do atual Código Civil, mas sim o artigo 177 do Código Civil de 1916. Sustenta o agravante que o título de crédito foi emitido em data de 04.12.1997, ainda sob a égide do Código Civil de 1916, estando, portanto, regido pela prescrição dos direitos pessoais (vinte anos), consoante o artigo 177 daquele diploma processual; que há que ser observada a regra de transição do direito intertemporal, prevista no artigo 2.028 do atual Código Civil e que como o lapso temporal compreendido da data da emissão do cheque e da entrada em vigor do atual Código é de apenas 7 anos incompletos, não há que se falar em prescrição, eis que não satisfeita a condição temporal para sua aplicação. Requereu o conhecimento e provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão interlocutória. Relatei. II - Deve-se primeiramente observar que o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, entendo que o recurso não merece seguimento, posto que não está corretamente formalizado. Trata-se de recurso inadmissível, tendo em vista que o agravante não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto no art. 525, II, do Código de Processo Civil, pois deixou de instruir o agravo de instrumento com as peças necessárias ao exato conhecimento das questões debatidas, uma vez que não trouxe a exame a cópia da petição inicial dos autos nº 1.021/2005 de ação declaratória de inexigibilidade de débito, conforme se referiu o agravante às fls. 3 dos autos. Com efeito, além das peças obrigatórias que devem instruir o agravo de instrumento (artigo 525, I, do Código de Processo Civil), incumbe ao agravante trazer as peças úteis ou necessárias, aqui também entendidas aquelas imprescindíveis à compreensão e julgamento da questão controvertida. O fato de sua juntada ser facultativa, como alude o inciso II do mencionado artigo, não retira o dever de o agravante zelar pela adequada formação do instrumento, na medida que é de seu interesse. Note-se, portanto, que em razão da formação incompleta do instrumento, muito pouco se sabe sobre o processo de origem, circunstância que inviabiliza a apreciação e o conhecimento das razões recursais. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTONIO NEGRÃO, contidas em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2004, p. 616 e 617): "Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso" (RSTJ 157/138; STJ-1ª Turma, Resp 402.866-SP, rel. Min. José Delgado, j. 26.3.02, negaram provimento, v.u., DJU 22.4.02, p. 179)." "Compete ao agravante instruir o pedido com todas as informações que facultem ao julgador a adequada exegese do litígio, assim, em que pese não estar incluída a peça dentre o rol obrigatório do art. 525, I, do CPC, mas desde que importante ao entendimento da questão, impõe-se o seu regular traslado ao instrumento" (STJ -5ª Turma, REsp 204.906-SP, rel. Min. Gilson Dipp, j. 2.12.99, negaram provimento, v.u., DJU 7.2.00, p. 173)." "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria) O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, as peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211) ". Como também ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p. 1071 e 2.004, p. 995): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" . " Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5., pp. 387/390). Não é mais dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. - grifou-se Assim, nota-se que o presente recurso não comporta seguimento, diante da ausência de peças necessárias à perfeita compreensão das questões discutidas. III - Diante do exposto, em se verificando defeito na formação do instrumento e operada a preclusão consumativa, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível. IV - Intime-se. Curitiba, 9 de novembro de 2.005. SHIROSHI YENDO Relator

0011 . Processo/Prot: 0320086-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189835. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000531 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander do Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann. Agravado: Zigomar de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Preste o MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 529 do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. DESª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0012 . Processo/Prot: 0320246-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190318. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001043 Declaratória. Agravante: Parcon Serviços Contábeis S/c Ltda.. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Agravado: American Glass Products do Brasil Ltda.. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti, Rony Dreger. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez (10) dias; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada (fls. 324/325 TJ) que concedeu a tutela antecipada para sustar os efeitos do protesto do título, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 caput do CPC. Entendo que a decisão recorrida está adequadamente fundamentada, devendo ser mantida até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. DESª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0013 . Processo/Prot: 0320259-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191677. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000182 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luis Mauro do Nascimento, Alice Gomes Belo do Nascimento. Advogado: Nilson da Costa Lopes. Agravado: Henrique Casaca Manso. Advogado: José Daniel Barbosa Basto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO OU CÓPIA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. CPC, ART. 525, I. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO DE OFÍCIO. CPC, ART. 557, CAPUT. 1. O agravo de instrumento deve vir instruído com a certidão expedida pelo cartório ou a cópia da intimação da decisão agravada, por meio dos quais o relator poderia aferir a tempestividade do recurso, como reclamado pelo art. 525, inciso I, do CPC. 2. Tratando-se de matéria de ordem pública, cabe ao relator examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso e, sendo esse inadmissível, decidir de ofício. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0320259-5 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaíra, em que é agravante LUIS MAURO DO NASCIMENTO E OUTRO e agravado HENRIQUE CASACA MANSO. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por LUIS MAURO DO NASCIMENTO E OUTRO contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guairá, que declarou ineficaz a nomeação do bem descrito no petitório de fls. 14/15, determinando a expedição de mandado de penhora dos bens descritos às fls. 24, a qual foi proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 182/2005, ajuizada por HENRIQUE CASACA MANSO em face do agravante. Sustentam os agravantes que não existiu descumprimento da ordem contida no artigo 655 do CPC, eis que indicaram o único bem que se encontra livre, desembaraçado e pode garantir o valor total da execução. Por isso, pugnam os agravantes pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e pelo posterior provimento do mesmo. Relatei. II - Deve-se primeiramente observar que o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, entendo que o recurso não merece seguimento, posto que não está corretamente formalizado. Trata-se de recurso inadmissível, tendo em vista que os agravantes não cumpriram um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto no art. 525, I do Código de Processo Civil, uma vez que não instruíram o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Com efeito, verifica-se que às fls. 35-TJ os agravantes juntaram fotocópia da certidão de publicação de outra decisão, datada de 20 de setembro do corrente, e não da decisão agravada, a qual, por sua vez, somente foi proferida em 04 de outubro de 2005. Desta forma, não há como ser aferida a tempestividade do recurso interposto, ainda mais que a decisão atacada foi lançada em 04 de outubro de 2005 e o presente agravo de instrumento foi protocolado somente no dia 31 de outubro do corrente. É certo que a certidão da intimação da decisão agravada é requisito essencial para formação do agravo. Sem a apresentação da certidão expedida pelo cartório ou mesmo a cópia da intimação, o recurso não poderá ser admitido. Nesse sentido, a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 995): " Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não poderá mais converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento , o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso (...). A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa." (grifou-se) Por tais motivos, o recurso não merece ser conhecido, diante da ausência de peça essencial na sua formação. Neste sentido a jurisprudência desta Corte: " AGRAVO REGIMENTAL. SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO PELO RELATOR POR FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. A não juntada da certidão de intimação da decisão agravada na petição de agravo de instrumento acarreta o seu não conhecimento, pois se trata de peça obrigatória estabelecida em lei. (Nona Câmara Cível, Agravo Regimental nº 259.484-1/01, Relator Juiz José Augusto Gomes Aniceto, j. 29/06/2004). " AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO, FACE O MESMO NÃO TER SIDO INSTRUÍDO COM PEÇA OBRIGATÓRIA, REPRESENTADA PELA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não sendo instruído o recurso de agravo com a certidão de intimação da decisão, é de rigor negar-se seguimento ao agravo de instrumento, ante o não cumprimento do disposto no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil, considerando não ser possível identificar sua tempestividade. " (TAPR, Oitava Câmara Cível, Agravo Regimental nº 266.467-1/01, Relator Juiz Paulo Roberto Vasconcelos, j. 31/08/2004). Assim sendo, ausente uma das peças obrigatórias para admissibilidade do recurso, deve o relator negar seguimento ao agravo. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTONIO NEGRÃO, contidas em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 570, 583 e 641): "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria)". "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)". Do exposto, dessume-se que o presente recurso não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível, precisamente como ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 995): "I: 2. Peças obrigatórias. É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões de inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) decisão agravada, para que o tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se com-

prove ter o subscritor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; d) guia de recolhimento das custas de preparo do recurso, quando devido, e do porte de retorno (CPC 511 e 525 § 1º). (...)" - grifou-se "Formação deficiente. Falta de peças. É dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam à turma julgadora o perfeito conhecimento da questão discutida, a fim de possibilitar uma correta decisão. (...)". "2. Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (...)". III - Diante do exposto, em se verificando defeito na formação do instrumento e operada a preclusão consumativa, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível. IV - Intime-se. Curitiba, 10 de novembro de 2.005. SHIROSHI YENDO - Relator

0014 . Processo/Prot: 0320366-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191596. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000006 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vale & Vale Pneus Ltda. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, José Antonio Vale. Agravado: Fernando Modesto Henrique, Cornélia Maria Los Henrique. Advogado: Robson de Souza Dal Col. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. VALE & VALE PNEUS LTDA. interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão proferida pela MM. Juíza da Vara Cível e Anexos de Castro, nos autos de ação de execução de título extrajudicial n.º 06/2005, ajuizada pela recorrente contra Fernando Modesto Henrique e outra, que indeferiu o pedido de fraude à execução (fls. 93/94 TJ). Pleiteou a recorrente, primeiramente, a concessão do efeito ativo, concedendo liminar para bloquear o veículo junto ao DETRAN/PR, bem como nomear depositário do bem; igualmente, o provimento do agravo para que se reforme a r. decisão objurgada, declarando-se a ocorrência de fraude à execução. 2. Verifica-se, todavia, que o recurso interposto não pode ser conhecido, ante a ausência de peça obrigatória, exigida pelo art. 525, do CPC. "Art. 525, CPC. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." (grifei) Da análise dos autos, depreende-se que a recorrente deixou de instruir sua petição de agravo com a "certidão da respectiva intimação" daquela r. decisão agravada, deixando assim de obedecer ao comando do art. 525, inc. I, do CPC, que assim exige. Consequentemente, não havendo nos autos tal peça obrigatória, não há como saber se o recurso é tempestivo ou não, pois é dali que se extrai o marco inicial da contagem do prazo recursal. Assim, ante a ausência da certidão da respectiva intimação, não há como conhecer do presente recurso, haja vista sua instrução deficiente. Como se sabe, a formação correta do agravo é ônus do agravante, não cabendo ao juiz converter em diligência para regularização do recurso: "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças (1ª conclusão do CETARS)". Ressalte-se, ainda, que a certidão juntada nos autos, às fls. 87 TJ, não se presta ao fim colimado, vez que não diz respeito a r. decisão objurgada, mas sim a despacho anteriormente proferido. 3. Desta forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0015 . Processo/Prot: 0320621-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001104 Revisão de Contrato. Agravante: Agda Fernanda Praci. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - O presente recurso deriva dos autos de Ação Declaratória de Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela de nº 1.104/2005. A agravante se insurgiu contra decisão do juízo a quo (fls. 142/TJ) que determinou a emenda da inicial por não concordar com a indicação do valor da causa. Em síntese, alega a agravante que não se tratam de pedidos cumulados, mas sim de revisão de contrato como um todo, onde a partir desta revisão surgem conseqüências acessórias e inerentes ao contrato e que o valor das prestações é ainda incerto, dependente de revisão judicial, sendo, portanto, inestimável. Requereu o provimento do presente recurso para confirmar o valor da causa atribuído à ação pela ora agravante. Relatei. II - O presente recurso não comporta seguimento, posto que não está corretamente formalizado, devendo, pois, ser desprovido de plano. Nota-se que o agravo de instrumento não foi instruído com a procuração da parte agravante, não cumprindo um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto no art. 525, inciso I, do CPC. É certo que sem a procuração outorgada ao advogado da agravante não há como comprovar se o subscritor do recurso tem poderes para representá-la, assim como a capacidade postulatória do advogado da mesma. Ressalte-se, ainda, que a procuração juntada às fls. 41-TJ foi outorgada por Luiz Cesar Galvão e sua mulher Marilene Possamai Girardi Galvão à Agda Fernanda Praci, assistente financeira, para o fim específico de, em nome dos outorgantes, vender, ceder, transferir, e por qualquer forma alienar ou onerar a quem quiser um imóvel situado à Rua Abrão Winter, 208, nesta Capital. Assim, deve o recurso de agravo ser desprovido de plano porquanto não atende um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, os quais devem ser analisados de ofício pelo relator quando de seu conhecimento. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTONIO NEGRÃO, contidas em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2004, p. 583, 615, 617 e 641): "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria)". "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)". A doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 995), também é esclarecedora: " Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não poderá mais converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento , o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso (...).A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa." (grifou-se) Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: "A falta ou insuficiência de peças no agravo autoriza o não conhecimento do recurso, porquanto não mais se permite a conversão do julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes." (STJ; 5ª Turma; Resp nº 114531-SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; j. 19.10.1999; DJU 08.11.99; p.85) Desta forma, ausente uma das peças obrigatórias para admissibilidade do recurso, deve o relator negar seguimento ao agravo. Do exposto, dessume-se que o presente recurso não comporta seguimento, por ser manifestamente improcedente, precisamente como ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 995): "I: 2. Peças obrigatórias. É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões de inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) decisão agravada, para que tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscritor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; d) guia de recolhimento das custas de preparo do recurso, quando devido, e do porte de retorno (CPC 511 e 525 § 1º). (...)". - grifou-se "Formação deficiente. Falta de peças. É dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam à turma julgadora o perfeito conhecimento da questão discutida, a fim de possibilitar uma correta decisão. (...)". "2. Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (...)". III - Posto isso, e tendo em mira as disposições do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo, por ser manifestamente improcedente. IV- Remeta-se cópia da presente decisão à douta Juíza da causa. V - Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. SHIROSHI YENDO Relator

0016 . Processo/Prot: 0320776-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194500. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000560 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Fernando Menegueti Chaparro. Agravado: Tonetti & Vercezi Ltda, Edvaldo Antonio Vercezi, Ana de Fátima Tonietti Vercezi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e etc. 1. Junte-se a petição e os documentos em anexo. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO DO BRASIL S. A.. O presente recurso, no entanto, não pode prosperar. Compulsando-se o presente instrumento, observa-se que não foi instruído com os requisitos obrigatórios, nos termos do art. 524 e incisos do Código de Processo Civil: Art. 524. "O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: I - a exposição do fato e do direito; II - as razões do pedido de reforma da decisão; III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo". O presente recurso não apresenta as razões de fato e de direito que justificariam a interposição do mesmo. Art. 525. "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;(...)". Não foi juntada nos autos cópia da decisão agravada, assim como não há comprovação da respectiva intimação, inviabilizando-se, dessa forma, a aferição da tempestividade do presente recurso. Ressalte-se que a comprovação da tempestividade é ônus do agravante, uma vez que visa possibilitar ao relator a verificação, desde logo, do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal. Finalmente, importa observar que também não foram juntadas cópias das procurações outorgadas às partes quando da interposição do recurso. Posteriormente, o agravante, em petição a ser juntada aos autos, informou que os agravados não constituíram advogados. Ante a ausência dos demais requisitos obrigatórios para admissibilidade do recurso de Agravo de Instrumento, conclui-se pela total impossibilidade de conhecimento deste recurso. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "1. Deficiência do traslado: falta da cópia do acórdão recorrido e da respectiva certidão de publicação, peças de traslado imprescindível, (C.PR.Civil, art. 544, § 1º(redação. da L. 10.352/2001): incidência da Súmula 288. (...)". (STF - AI-AgR 278908/SP - 1ª Turma - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 04/02/2005 - p. 00009) (grifei); AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - FALTA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, PEÇA DE TRASLADO IMPRESCINDÍVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 544, § 1º, DO C. PR - CIVIL "Agravo regimental manifestamente infundado: aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (C. PR. Civil, art. 557, § 2º)". (STF - AI-AgR 503576/ES - 1ª Turma - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 13/08/2004 - p. 00269); AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇAO DA DECISÃO AGRAVADA - DESCUMPRIMENTO DA NORMA DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. "1. A ausência da certidão de intimação da decisão agravada, impossibilitando a verificação da tempestividade recursal, impõe o não conhecimento do recurso. (...)". (TAPR - Agravo de Instrumento 0245377-2 - Ac. 4079 - 9ª C. Cível - Rel. Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - j. 25/11/2003 - DJ 6555) (grifei); PROCESSO CIVIL - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À RECURSO - CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO - PEÇA OBRIGATÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, INCISO I, CPC - AGRAVO NÃO PROVIDO. "Pela nova sistemática do agravo de instrumento, passou a ser de responsabilidade do recorrente a formação do instrumento, sendo que a ausência de qualquer das peças obrigatórias importa em óbice ao conhecimento do recurso, pois não é possível o posterior suprimento de omissões". (TAPR - Agravo 0231201-4/01 - Ac. 17771 - 3ª C. Cível - Rel. Juiz Rubens Oliveira Fontoura - j. 17/06/2003 - DJ 6424) (grifei); Ante o exposto, diante da ausência de peças indispensáveis e obrigatórias, nego seguimento a este recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. SÁ RAVAGNANI Des. Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08743

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Tacla Filho	009	0320591-8
Alvadir Fachin	005	0315514-8
Anderson Manique Barreto	002	0314259-8
Antonio Celso C. d. Albuquerque	013	0308866-6
Carlos Agmar Pereira	004	0315495-8
Daniela Schumacher	006	0318801-8
Edgard Cavalcanti de A. Neto	013	0308866-6
Fabrício Almeida Carraro	011	0319277-6
Jorge Cassiano Neto	007	0319477-6
Maurício Ricardo P. d. Costa	001	0311993-3
Nelmon José da Silva Júnior	008	0319659-8
Roberto Brzezinski Neto	012	0319994-2
Silvana Garcia Montagnini	010	0320920-9
Walter Damásio Massoni	013	0308866-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0311993-3 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/158270. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000013 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: C. C. F. X. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Habeas Corpus - ECA impetrado por M. R. P. C. - com fundamento no art. 5º, incisos LXVIII, da Constituição Federal e art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal - em favor da adolescente C. C. F. X., que por meio da decisão abaixo transcrita, foi internada por ter praticado a contravenção de embriaguez (artigo 62 da Lei nº. 3.688/41), considerada ato infracional, por força do artigo 103, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "Vistos, a adolescente C. C. F. X. já qualificada fora representada por ter praticado ato infracional nos art. 62 da Lei de Contravenções Penais combinado como o art. 103 do ECA. Durante toda instrução e por várias vezes perante este Juízo a adolescente se mostrou refratária a ordem e as autoridades públicas reserva comportamento agressivo e desrespeitoso, tornando-se realmente uma problema para o conselho tutelar, para os policiais militares, pra o Ministério Público e para este Juízo. Deste modo muito embora entenda que a internação trata-se de medida grave e excepcional, até pelo perfil da adolescente não encontro por ora outra medida que não está(sic). Ocorre que em certos caos somente é dado ao juiz a opção da segregação para que sinta o adolescente que também sobre ele paira conjunto de normas que imperam em nosso país. Isto porque, talvez a sensação de impunidade é que faça com que os mesmos desrespeitem a quem quer que seja. Desta maneira fundamento minha decisão na impossibilidade de aplicar, com eficácia outra medida constante do ECA. Isto posto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para o fim de aplicar à adolescente já citada a medida de internação pelo prazo de três meses a ser cumprida em estabelecimento próprio tudo de acordo com as normas do ECA. Oficie-se ao IASP comunicado e mandado cópias desta decisão, para que a mesma permaneça internada." (cf. decisão de f. 08/09, proferida em 11.08.05, pela Dra. Laryssa Angélica Copack Muniz - Juíza de Direito - grifei) Sustentou que a internação da adolescente não possui supedâneo no ordenamento jurídico, caracterizando constrangimento ilegal, pois não há previsão de internação por prazo determinado, tampouco há justa causa para a aplicação desta medida extrema. Portanto, a decisão apresenta-se como afronta à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e aos princípios da excepcionalidade. Pleiteou, por derradeiro, a concessão de medida liminar de ordem de habeas corpus e sua confirmação, ao final, afastando definitivamente a ilegalidade perpretada. Juntou o termo de audiência (f. 08/09). Requisitadas, foram devidamente prestadas, as informações de estilo pela autoridade apontada como coatora (f. 20/21 e 41/42). Com vista dos autos, a douta Procuradoria Geral da Justiça, por intermédio do parecer da lavra da Dra. Cristina Maria Suter Correia da Silva, manifestou-se pela concessão da ordem impetrada (fls. 26/38). II - Consoante as informações prestadas, após o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, a MM. Juíza de Direito Designada do Juízo Único da Comarca de Jaguariaíva, Dra. Vanessa (f. 47/48), expediu guia de desinternação em favor de C. C. F. X. pelo fato dela ter cumprido integralmente a medida sócio-educativa. Está, portanto, a adolescente em liberdade. Desse modo, aplica-se à espécie o comando do artigo 659 do Código de Processo Penal, segundo o qual: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Em comentários a esse dispositivo legal, F. C. T. F. leciona que: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus', obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (in "Código de Processo Penal Comentado", vol. 2, Saraiva: São Paulo, 1996, pág. 426). Nessas condições, em que a liberdade do paciente é o objetivo e tendo sido esta alcançada antes do julgamento do pedido, resta sem objeto e, em conseqüência, prejudicado o habeas corpus. III - Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus. Curitiba, 07 de novembro de 2005. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0314259-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/167954. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000051 Ação Penal. Impetrante: Anderson Manique Barreto (advogado). Paciente: Adir de Quadros (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O advogado Anderson Manique Barreto impetrou habeas corpus em favor de Adir de Quadros, alegando estar ele a sofrer constrangimento ilegal em razão da demora para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Narrando ter sido o Paciente preso preventivamente em 17 de novembro de 2004 e pronunciado em 29 de abril do corrente ano como incurso no art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal, argumentou estar o processo, desde então, paralisado exclusivamente por culpa do Ministério Público, que formulou pedido de desaforamento, ainda não apreciado por esta Corte. Indeferida a liminar pleiteada (f. 888) e colhidas as informações da Autoridade impetrada (f. 894/895), a Procuradoria Geral de Justiça, instada a se manifestar, considerou estar prejudicado o writ, pela perda do seu objeto, uma vez já julgado o desaforamento (f. 900/903). 2. De fato, conforme se infere dos registros computacionais deste Tribunal, o pedido de desaforamento (autos nº 182.541-0) foi, na sessão do último dia 27 de outubro, deferido por esta Primeira Câmara Criminal (Relator: Des. OTO SPONHOLZ), que determinou a realização do julgamento do Paciente pelo Tribunal do Júri da Comarca de Pato Branco. Esvaziada, pois, de objeto processual a impetração (art. 659, CPP), declaro, com fundamento no art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, prejudicado o habeas corpus e, por conseqüência, extinto o feito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. Em 11/11/2005. TELMO CHEREM - Relator

0003 . Processo/Prot: 0314283-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/168474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Gilson Luiz Scholles (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por petição manuscrita formulada pelo próprio acusado, Gilson Luiz Scholles, requerendo possa aguardar seu julgamento em liberdade, alegando ser primário e ter bons antecedentes. O magistrado prestou informações às fls. 15/16, dizendo que o acusado foi denunciado e pronunciado, em 30.03.2005, como incurso no art. 121, § 2º, I), do Código Penal (homicídio qualificado por ter sido cometido mediante motivo torpe. Cumpre, nesta oportunidade, tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. II - A prisão preventiva do paciente foi decretada pelo magistrado como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Sustenta em sua decisão que "os familiares da vítima alegam o receio que GILSON venha a cumprir as ameaças que fez para pressionar DENISE, existindo intranquilidade entre os parentes do falecido vez o homicida continua em liberdade." O paciente responde a processo por crime de homicídio qualificado praticado contra a vítima Sérgio Nimietz, irmão da esposa do paciente, Denise, que à época encontrava-se nos Estados Unidos. O paciente, em 26.10.2003, por volta das 02:00 horas, foi à casa da vítima e telefonou para sua esposa Denise, oportunidade em que lhe disse, com o objetivo de coagí-la a retornar para o Brasil, "que iria matar a todos seus familiares." Nessa mesma ocasião, concretizando parte de suas ameaças, desferiu um tiro contra Sérgio Niemietz, cunhado do paciente, causando-lhe a morte. O magistrado, diante das ameaças feitas pelo paciente, entendeu, a meu ver acerta-

damente, ser cabível a sua custódia cautelar também por conveniência da instrução criminal, pois ao cumprir parte das ameaças, matando a vítima, irmão de sua esposa, todos os demais familiares sentem-se inseguros e justificadamente temerosos de também serem mortos pelo paciente. Fundamentou-se o magistrado, portanto, em fato concreto e perturbador da instrução criminal por infundir temor aos parentes da vítima e também às próprias testemunhas. Esse fundamento, consubstanciado em ser necessária a prisão preventiva do paciente por conveniência da instrução criminal, por si só justifica a privação cautelar da liberdade do paciente e impetrante, independentemente do exame dos outros dois requisitos, consistentes na garantia da ordem pública e asseguramento da aplicação da lei penal, em que também se fundamentou o magistrado. V - Isto posto, indefiro o pedido de concessão de medida liminar formulado. VI - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 novembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator 3 Habeas Corpus Crime nº 314283-4.

0004 . Processo/Prot: 0315495-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/174974. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000051 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlos Agmar Pereira (advogado). Paciente: João Gabriel Berlino (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I -Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado Carlos Agmar Pereira em favor do paciente João Gabriel Berlino, que estaria sofrendo constrangimento ilegal, vez que vez que não há fundamento que justifique a prisão preventiva do paciente para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, como entendeu a Magistrada em sua decisão. Alega o impetrante que restou demonstrado não ter o paciente ameaçado qualquer testemunha, mas "sim, a existência de uma ficção criada por duas farsantes (Lucienna e Tallita)", que a testemunha Talitta Geovana Coelho afirma ter mentido em seu Termo de Declaração de fls. 13/14, prestado junto a Promotoria de Justiça, e que outras testemunhas presentes no local, disseram ter o fato ocorrido por acidente. Alega-se, ainda, que a ordem pública não se encontra abalada, pois a motivação da custódia provisória não condiz com a realidade fática. Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo impetrante. Nesta fase de cognição sumária, própria dos provimentos liminares, não se vislumbra estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, vez que, conforme se observa da decisão que denegou o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, verbis: "Inicialmente, insta acentuar que, para análise da concessão ou não de pedido de revogação de prisão preventiva, não se deve adentrar no exame dos fatos propriamente dito, e sim, ater-se à apreciação da presença ou não dos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva. Nesse passo, entendo que, não obstante o teor das declarações em Juízo de Talitta Jeovana Coelho, os motivos que ensejaram a decretação da custódia cautelar do requerente ainda persistem. Isso porque, Talitta alterou o que disse perante a Promotoria de Justiça em relação a ter presenciado o crime, porém, reafirmou que efetivamente foi ameaçada pelo acusado, pessoa que reconheceu pela voz. Assim, considerando que a prisão preventiva do acusado foi decretada também por conveniência da instrução criminal, e havendo, ainda, uma testemunha a ser ouvida, necessária, por ora, a manutenção da segregação, a fim de assegurar tranqüilidade e segurança para o testigo por ocasião de sua oitiva." (fls. 62/63) É oportuno, citar ainda, que a MM. Juíza de direito, ao prestar informações, assevera, verbis: "(...) o representante do Ministério Público pugnou pela decretação da prisão preventiva do acusado, visto que a testemunha Tallita Jeovana Coelho compareceu na Promotoria de Justiça e afirmou que estava sendo ameaçada pelo mesmo, pois teria presenciado o crime. Ouvida em Juízo, a testemunha em questão negou ter conhecimento sobre os fatos, mas confirmou que o acusado efetivamente a ameaçou via telefone. (...) O processo atualmente encontra-se aguardando o retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Ponta Grossa, para a inquirição da testemunha do Juízo, Maiki David Coutinho de Lima, que segundo informação existente nos autos, foi designada para o dia 21/10/2005, às 14 horas." (fls. 76/77) Assim, pela leitura da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelo apelante, bem como pelas informações prestadas pela digna magistrada "a quo", fica evidenciado, até prova em contrário, que o paciente ameaçou a testemunha Tallita Geovana Coelho, fato que justifica a prisão preventiva no interesse da instrução criminal. II - Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. III - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

0005 . Processo/Prot: 0315514-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/174847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000063117 Ação Penal. Impetrante: Alvadir Fachin (advogado). Paciente: Clodoaldo Marques de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Vistos e examinados. O advogado David Daniel Lopes impetrou a presente ordem de habeas corpus crime em favor de CLODOALDO MARQUES DE ALMEIDA, preso preventivamente, pela prática, em tese, do crime de formação de quadrilha (art. 288 do CP), alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal por ato da autoridade apontada como coatora (Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal desta Capital) que indeferiu pedido de revogação de sua prisão cautelar preventiva. Ressaltou que além de o processo-crime instaurado contra sua pessoa não conter elementos probatórios que demonstrem o seu envolvimento com os demais integrantes da suposta quadrilha, até mesmo das ligações interceptadas, ao paciente lhe é assegurado os benefícios da liberdade provisória, já que não mais persistem os motivos ensejadores da prisão preventiva estabelecidos nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal. Pleiteou ao fim pela concessão imediata do writ, comprometendo-se o paciente a comparecer a todos os atos do processo (f. 02/17). Solicitadas (f. 52), as informações foram devidamente prestadas pela autoridade coatora (f. 56/57). É o breve relato. Decido. 1. Conforme consta dos presentes autos, em especial das informações prestadas pela autoridade coatora (f. 56/57), o paciente Clodoaldo Marques de Almeida foi preso preventivamente no dia 16/06/05, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal. Em que pese o impetrante tenha alegado que o paciente não possui nenhum tipo de envolvimento com os demais denunciados da suposta quadrilha, tal fato só poderá ter avaliação adequada após o transcorrer da instrução criminal. Outrossim, ressalta-se que o impetrante não providenciou a juntada da inicial acusatória e da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, não se podendo vislumbrar qual o fato é imputado ao paciente bem como os fundamentos que a autoridade coatora se valeu para indeferir o pedido. Assim, não vislumbrando motivos que justifiquem a concessão da medida liminar pleiteada, indefiro-a. Int. 2. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba (PR), 09 de novembro de 2005. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0006 . Processo/Prot: 0318801-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/188748. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 198700000025 Ação Penal. Impetrante: Daniela Schumacher (advogado). Paciente: Francisco Pereira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I.A advogada Daniela Schumacher impetrou o presente writ constitucional em favor de Francisco Pereira da Silva, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade de sua prisão decorrente de pronúncia datada de 27.dez.88, na qual é admitida a prática, em tese, de infração ao preceito do artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro. Dizem as razões de impetração que o acusado foi declarado revel, sem que a ele fossem aplicadas as regras artigo 366, do Código de Processo Penal, que determina a suspensão do processo e do curso prescricional em caso de não ser encontrado para citação; que é ele detentor dos requisitos para alcançar a liberdade; que não está furtando-se à eventual aplicação da lei penal, apenas mudou-se para Caxias do Sul/RS, onde constituiu família, tem emprego e raízes. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II.A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. O paciente, pelos fatos incriminados no feito criminal n.º 25/87, de Barracão, não tem direito às determinações do artigo 366, da lei adjetiva penal, com sua nova redação trazida à luz pela Lei 9271, de 17.abr.96, porquanto é iterativa a jurisprudência no sentido de que a nova disposição legal só tem aplicação aos fatos praticados após sua vigência, por conter o texto legal determinações de ordem processual (em benefício dos acusados) e de ordem material (que agrava a situação dos acusados). Assim, despicienda qualquer outra discussão acerca do tema. Em relação ao pleito de liberdade, entendo estar demonstrada a necessidade da manutenção do ora paciente sob grades processuais, já que se evadiu do local da culpa, por dezoito anos, não estando esclarecido no feito em que circunstâncias foi preso. Em sede liminar, de apreciação superficial, não há o que ser deferido e, sendo a pronúncia de 1987, não se pode dela exigir a fundamentação agora exigida pelo texto constitucional. Por cautela, devem vir, pelo julgador a quo, maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. III.Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV.Intimem-se. Curitiba, 4 de novembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0319477-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/191649. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000098 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jorge Cassiano Neto (advogado). Paciente: Décio Cezar (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Jorge Cassiano Neto impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor do policial militar Décio Cezar, alegando estar ele a sofrer constrangimento ilegal por conta da Dra. Juíza de Direito da Comarca de Rio Negro, que decretou a sua prisão preventiva e, na seqüência, indeferiu pleito de revogação. Narrando que o Paciente foi acusado da prática de três homicídios, sustenta não se fazerem presentes quaisquer dos motivos autorizadores da custódia cautelar (garantia da ordem pública ou da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal - art. 312, CPP). Enfatizando que ele se apresentou espontaneamente perante a Autoridade Policial para esclarecer os fatos antes mesmo de ter sido decretada a sua segregação, argumenta que a gravidade do crime, tampouco a sua classificação como hediondo, mostram-se suficientes, por si sós, para justificar a prisão provisória. Evocando, finalmente, o princípio constitucional da presunção de não-culpabilidade (art. 5º, LVII), pede o deferimento de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, não se podendo considerar, desde logo, ilegais ou arbitrárias as decisões atacadas (f. 27/28 e 54/56). Por outro lado, sabe-se que a custódia cautelar não é incompatível com o princípio constitucional do estado de inocência, sendo expressamente admitida pela Lei Fundamental (art. 5º, LXI). De qualquer modo, descabe, aqui, a apreciação de matéria que é própria da decisão final do writ pelo Órgão colegiado. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisitem-se informações à Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 07/11/2005. TELMO CHEREM - Relator

0008 . Processo/Prot: 0319659-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/192270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000061580 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Nelmon José da Silva Júnior (advogado). Paciente: Ari Camargo (Réu Preso), Arilson de Lima da Cunha (Réu Preso), Sandro Delgobo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Vistos e examinados. O advogado Nelmon J. Silva Junior impetrou a presente ordem de habeas corpus crime em favor de ARI CAMARGO, ARILSON DE LIMA DA CUNHA e SANDRO DELGOBO, presos preventivamente no dia 16/06/05, alegando estarem os pacientes sofrendo constrangimento ilegal ante o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, bem como pelo fato de não mais persistirem os motivos justificadores da custódia cautelar, já que são tecnicamente primários e possuem residências fixas. Outrossim, salientou ser incompetente a Auditoria Militar que acolheu pedido de interceptação telefônica requerido pela Inteligência da Polícia Militar bem como a ocorrência de cerceamento de defesa, já que o impetrante somente teve acesso ao teor desses dados interceptados após transcorrido certo lapso de tempo. Ainda, intimado para comparecer à audiência para inquirição de testemunhas de acusação designadas para os dias 24 a 28/10/05, todas com início a partir das 09:00 horas, o impetrante alegou cerceamento de defesa ante o fato de que somente no dia 24/10/05 restou cientificado de que as audiências designadas também dar-se-iam no período da tarde. Por fim, destacou que o juízo processante concedeu liberdade a vários denunciados e que tal benefício não foi estendido ao ora paciente. Assim, pleiteou pela concessão imediata do writ, ficando os pacientes comprometidos a comparecerem a todos os atos do processo e a cumprir qualquer determinação judicial (f. 02/04). É o breve relato. Decido. 1. Conforme consta dos presentes autos, os pacientes Ari, Arilson e Sandro foram denunciados nos autos de processo-crime nº 2005.5717-6 como incursos nas sanções do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal (certidão de f. 08/10). Cumpre ressaltar ainda que as prisões preventivas dos pacientes foram decretadas pelo Juízo da Vara de Inquéritos Policiais (f. 68/86) em data de 14/06/05, sendo que por duas vezes foi negado pedido de revogação de suas prisões, conforme se infere das decisões de f. 91/94 e 104/105. Analisando os argumentos descritos na inicial, especificamente em relação ao excesso de prazo na formação da culpa e ausência dos pressupostos que descaracterizam a necessidade da decretação da custódia cautelar, tais matérias já foram objeto de análise e julgamento nos autos de Habeas Corpus Crime nº 309.621-1, ora realizado na sessão do dia 03/11/05. Assim, não vislumbrando motivos que justifiquem a concessão da medida liminar pleiteada, indefiro-a. Int. 2. Outrossim, no que diz respeito aos demais temas ressaltados na inicial, oficie-se a autoridade apontada como coatora (1ª Vara Criminal desta Capital) a fim de que preste as informações pertinentes. 3. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba (PR), 08 de novembro de 2005. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0009 . Processo/Prot: 0320591-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/196721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000057997 Ação Penal. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: Gaspasiano da Silva Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Indefiro a liminar, pois o pedido de "habeas corpus", subscrito por Advogado, não está instruído com documentos necessários ao convencimento da existência do motivo legal invocado na impetração (art. 219 do RITJPR). 2. Oficie-se à Autoridade Judiciária indicada como coatora, solicitando-se informações urgentes a respeito do presente "habeas corpus". 3. Prestadas as informações, protocole-se e junte-se aos autos o ofício de informações judiciais, dando-se imediata vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. O ofício concernente ao item 2, "supra", poderá ser assinado pela Srª Chefe da Divisão Judiciária (ou por quem suas vezes fizer), e o ofício em resposta (acompanhado ou não de documentos) deverá ser anexo a estes autos independentemente de despacho a esse respeito. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. GIL TROTTA TELLES Relator

0010 . Processo/Prot: 0320920-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/198091. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000056 Ação Penal. Impetrante: Silvana Garcia Montagnini (advogado). Paciente: Rubens Mendes de Queiroz (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Com o despacho em separado

1. Sobre não se achar a impetração suficientemente instruída para obter o postulado provimento de urgência, eventual reconhecimento da alegada nulidade do processo (autos de ação penal nº 56/98) não implicaria, per se, a concessão de ordem liberatória em favor do Paciente, a pretexto de que estaria ele "completamente reabilitado". Indefiro, pois, a liminar requerida. 2. Requisitem-se informações da d. Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário para o cumprimento deste despacho. Em 14 de novembro de 2005. Telmo Cherem - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0011 . Processo/Prot: 0319277-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/189995. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000260 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fabrício Almeida Carraro (advogado), José Carlos Maia Rocha da Silva. Paciente: Marcio Pereira de Araujo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I.Os advogados Fabrício Almeida Carraro e José Carlos Maia Rocha da Silva impetraram o presente writ constitucional em favor de Márcio Pereira de Araújo, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade e falta de fundamentos concretos e vinculados para a medida de constrição da liberdade, decisão esta embasada unicamente no fato de ser hedionda a figura incriminada; que tão-somente por ter sido denunciado pela prática de crime hediondo, não pode ser privado de seu direito constitucional de responder o feito livre do cárcere processual. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II.Desentranhem-se os documentos de fls. 10/12, porque, obviamente, não guardam relação com este remédio heróico, devolvendo-se-os ao ora impetrante. III. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. O paciente foi preso em flagrante delito, estando denunciado por infração ao preceito do artigo 121, § 2.º, incisos II e IV, em sua conjugação com a regra do artigo 14, inciso II, ambos a lei repressora penal, originando a Ação Penal n.º 81/05, de Ibiporã.A prisão em flagrante foi, ainda que implicitamente, homologada, quando do indeferimento da liberdade provisória, mas, ainda assim, é o título que informa a prisão processual do paciente. É certo que a denúncia foi oferecida por crime etiquetado com a hediondez legal e, nesse particular, porque impertinente à via eleita, não se há que adentrar em qualquer análise valorativa da prova. Porém, a exordial acusatória foi recebida, não parecendo haver abuso no poder de denunciar. Ademais, não há elementos suficientes nesse caderno processual para tal aferição. Importa relevar que a tipificação emprestada pelo agente ministerial, quando da denúncia, é precária, tornando-se definitiva apenas quando da sentença de mérito, mas pode orientar na apreciação de pleitos incidentais ao feito original. Nesse contexto, em apreciação superficial agora permitida, não está desfundamentada a decisão ora impugnada, devendo, por cautela, pelo julgador a quo, serem prestadas informações pertinentes acerca do pedido. Indefiro, pois a liminar almejada. IV. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. V.Intimem-se. Curitiba, 3 de novembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0319994-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/193958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 199900000010 Ação Penal. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado). Paciente: Wilton Mastrângelo Rangel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I. O advogado Roberto Brzezinski Neto impetrou o presente writ constitucional em favor de Wilton Mastrangelo Rangel, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em determinação de sua prisão antes de transitar em julgado decisão condenatória do tribunal do Júri, em ofensa aos princípios da inocência presumida, do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição, vez que existem feitos tramitando perante a superior instância; que não pode haver execução antecipada da pena, estando o ora paciente acobertado por decisão em habeas corpus que lhe garantiu o direito de recorrer em liberdade. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, ao final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. O feito heróico a que se refere o ora impetrante, n.º 99.529-3, foi concedido para garantir o apelo em liberdade, e este já está julgado, sendo-lhe negado provimento, mantendo a sentença condenatória. Demais recursos às egrégias Cortes Superiores não têm efeito suspensivo e, ao contrário do que afirmam as razões de impetração, nessas condições, pode, sim, ser executada provisoriamente a decisão, ex vi legis, em especial, quando a questão deve ser apreciada em sede liminar. Tal entendimento não acarreta afronta a quaisquer dos princípios constitucionais mencionados, pois há previsão legal para a medida segregatória ora em apreciação. Convém relevar que, ao que parece, a despeito da determinação da prisão, o acusado ainda não foi preso, não se submetendo à ordem judicial. Por cautela, devem vir, pelo julgador a quo, maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Baixem os autos para informações pela digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias. IV. Intimem-se. Curitiba, 8 de novembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal - Prazo : 8 dias

0013 . Processo/Prot: 0308866-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2005/120897. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000059 Ação Penal. Apelante: Fabiano Rezende de Carvalho. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Walter Damásio Massoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Motivo: Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Walter Damásio Massoni (SP081976), Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto (PR032326), Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque (PR005026)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08701

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jackson Haas Gomes	001	0309969-6
Samira Karam Semaan	001	0309969-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0309969-6 Queixa Crime (Cam)

. Protocolo: 2005/148408. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Querelante: Paulo Cesar Fiates Furiati. Advogado: Samira Karam Semaan, Jackson Haas Gomes. Querelado: Miguel Lourenço Horning Batista, Adriano Hamerschimidt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO Delego poderes ao Dr. Juiz de Direito da Comarca da Lapa, para proceder à audiência de conciliação das partes, na forma do artigo 520 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência desta determinação à douta Procuradoria Geral de Justiça e, a seguir, encaminhem-se os presentes autos à referida Comarca, com as cautelas devidas. Curitiba, 3 de novembro de 2.005. Des. CAMPOS MARQUES.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08703

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	001	0124257-3
Rafael Munhoz de Mello	001	0124257-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0124257-3
Roberto Munhoz de Mello	001	0124257-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0124257-3 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2002/64338. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100001353 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Carlos Antonio Gusso, Aroni Grassi Gusso. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Roberto Munhoz de Mello. Réu: Cassio Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Tendo em vista os termos do telegrama de fls. 1.449, do Exmo. Sr. Ministro Paulo Gallotti, do E. Superior Tribunal de Justiça, dando conta que, no julgamento do H.C. no 28.292/Pr, restou reconhecida a incompetência desta Corte, determino o encaminhamento deste autuado ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as nossas homenagens. 2. Promovam-se as anotações necessárias. Curitiba, 1o de novembro de 2.005. Des. CAMPOS MARQUES.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08710

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Osmann de Oliveira	001	0106083-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0106083-5 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/31514. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000064 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Osmir Miguel Braga. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

Cumpra-se o requerido pelo representante da Procuradoria de Justiça em seu parecer de fls. 1024/1025. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08734

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fajardo José Pereira Faria	001	0320221-1
Marcelo César Padilha	001	0320221-1
Murilo Lopes Buchmann	001	0320221-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0320221-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/195168. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000040691 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Fajardo José Pereira Faria (advogado), Murilo Lopes Buchmann (advogado), Marcelo César Padilha (advogado). Paciente: Emerson Wagner (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, à autoridade coatora, a ser prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus. Sobre a liminar pleiteada, me manifestarei após as informações da autoridade apontada como coatora. Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Intime-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08739

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Maurici	001	0319695-4
Eloy Dirceu Giraldi	001	0319695-4

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar as razões de recurso, no prazo legal

0001 . Processo/Prot: 0319695-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/183697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000090429 Ação Penal. Apelante: Marcos Venícis Borges (Réu Preso). Advogado: Alessandro Maurici. Apelante: Carlos Osni Lambides (Réu Preso). Advogado: Eloy Dirceu Giraldi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Motivo: para apresentar as razões de recurso, no prazo legal. Vista Advogado: Alessandro Maurici (PR030024)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08782

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Noemi Terezinha Vianna Marchiori	001	0320553-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0320553-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/196725. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000124 Ação Penal. Impetrante: Noemi Terezinha Vianna Marchiori (advogado). Paciente: Clederson José Schmitz Blazius (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho:

1. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que ele estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo, consistente na nulidade da homologação da prisão em flagrante, e por ser atípica a conduta do paciente. A impetrante historiou os fatos e alegou o seguinte: - o paciente - atualmente preso na Delegacia da Comarca de Fazenda Rio Grande -, foi denunciado por ter cometido no dia 05 de julho de 2005, em tese, o crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003; - o paciente é primário, tem bons antecedentes (a única condenação transitou em julgado há mais de 5 anos, e desde então não cometeu nenhum ato delituoso), tem residência fixa e exerce a profissão de mecânico há quase cinco anos para o mesmo empregador; - na hipótese da condenação, não sendo reincidente, o paciente fará jus ao regime inicial aberto, não se justificando, portanto, permanecer preso durante a instrução processual; - há nulidade da homologação da prisão em flagrante sem a respectiva decretação da prisão preventiva; - é atípica a conduta do paciente, pois o Estatuto do Desarmamento e a Medida Provisória nº 174/04, embora em vigência, carecem de eficácia por falta de regulamentação. Requereu a concessão de liminar. Isto posto. 2. O paciente foi denunciado, pelo cometimento - em tese - do delito previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003; Para a concessão da liminar deve-se verificar, exclusivamente, se se fazem presentes - de forma concomitante - os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Não é o caso dos autos, uma vez que não cuidou a impetrante de comprovar efetivamente suas alegações, já que a petição inicial não veio acompanhada de peças essenciais do processo crime nº 124/04, tais como a cópia da denúncia oferecida pelo Ministério Público e do auto de prisão em flagrante. Por outro lado, não se vislumbra, de plano, a pretensa nulidade da homologação da prisão em flagrante já que não demonstrada nos autos. A avaliação do pretenso constrangimento ilegal depende, portanto, dos esclarecimentos a serem prestados pelo Juízo impetrado. Assim, de plano e sem prejuízo de análise subseqüente à manifestação do Ministério Público, não se vislumbra ilegalidade na prisão cautelar do paciente. Por isso, indefiro o pedido de liminar. 3. Oficie-se ao Juízo impetrado, a fim de que preste informações, no prazo de 5 dias. Autorizo a Chefia da Seção a firmar o ofício. 4. A seguir, colha-se a manifestação da douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2005 LILIAN ROMERO, Juíza Relatora Convocada

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08799

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Marcon	006	0320264-6
Carlos Alberto Pereira	005	0320001-9
Claudemir Sérgio Santoro	001	0310791-5
Edison Fogaca da Silva	002	0311290-7
Kátia Rejane Sturmer	006	0320264-6
Marcelo Szadkoski	004	0319281-0
Sílvia Maria Teixeira da Silva	003	0317770-4
Vera Alice Szadkoski Porfirio	004	0319281-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0310791-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/151364. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000053 Ação Penal. Impetrante: Claudemir Sérgio Santoro (advogado). Paciente: Eduardo José da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Despacho:

Esta ordem de Habeas Corpus com pedido liminar "inaudita altera pars", impetrada em prol de Eduardo José da Silva aponta constrangimento ilegal da parte do douto Juízo da Vara Criminal de Arapongas, em razão de excesso de prazo para o término da instrução da ação penal a que responde pela pratica, "in thesis", do crime de tráfico de substância entorpecente, o que faz para que seja relaxada a sua prisão. Prestadas informações pelo douto Juízo. Depreende-se do contido na resposta juntada as fls. 43, que a prisão do paciente ocorreu em data de 05.02.2005, autuado em flagrante sob a acusação de tráfico de drogas, sendo que o procedimento administrativo inicialmente processado na comarca de Rolândia foi encaminhado posteriormente à comarca de Arapongas, sendo o paciente interrogado por carta precatória na comarca de Londrina, encontrando-se o feito na fase da inquirição das testemunhas através de deprecata. Não vislumbro cabal ilegalidade, decorrente de injustificado excesso de prazo, malgrado esteja ultrapassado o prazo admitido pela jurisprudência, considerando o princípio da razoabilidade, diante das peculiaridades do caso em exame, ou seja, prisão ocorrida em local próximo à divisa das comarcas, de molde a ensejar dúvida sobre competência, além da audição dos testigos através de carta precatória. Em sendo assim, deixo de conceder a liminar, sendo certo que a questão enfocada será apreciada em todos os seus contornos pelo órgão colegiado. À douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Marques Cury Relator

0002 . Processo/Prot: 0311290-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/151235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000053235 Ação Penal. Impetrante: Edison Fogaca da Silva (advogado). Paciente: Jéferson Orias (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

VISTOS, I. O presente habeas corpus foi distribuído livremente, conforme se observa do estudo de fls. 77. II. Entretanto, dos registros computacionais deste Tribunal de Justiça verifica-se que há anterior pedido de habeas corpus, de nº 308.703-4, distribuído em 23.08.2005 a esta 3ª Câmara Criminal, ao em. Rel. Des. José Wanderlei Resende, impetrado em favor do co-denunciado Celso Alves Justino. III. De conseqüência, devolvo os presentes autos à sessão de autuação e distribuição deste Tribunal, para os devidos fins (art. 137 do RITJ e art. 12 da Resolução/TJ nº 10/2005). IV. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. DES. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0003 . Processo/Prot: 0317770-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/184884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000550 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Sílvia Maria Teixeira da Silva (advogado). Paciente: Marco Aurélio Cabral (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Despacho:

A concessão de liminar em habeas corpus é providência não prevista na legislação, resultando de construção jurisprudencial, e - ao contrário do que assevera a impetrante às fls. 5/6 -, ela pode, sim, ser denegada. Conforme a dicção de Fernando Capez (Curso de Processo Penal, 12a. ed., Saraiva, pg. 498), a liminar é admissível se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação (CPP, art. 660, § 2º). "De natureza cautelar, ao contrário, é a concessão liminar do habeas corpus que, embora não expressamente autorizada pela lei, se esboça em doutrina, na esteira da concessão in limine do mandado de segurança". Na espécie, em que pese a relevância da fundamentação, tem-se notícia apenas da determinação de juntada aos autos, para conclusão, do ofício dando conta do provimento, pela egrégia 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, do recurso de agravo nº 168253-3 (f. 08). Em tais condições, indefiro a liminar reclamada. Requisitem-se informações urgentes ao Dr. Juiz, ouvindo-se a seguir a douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 09 de novembro de 2005. Mendes Silva Relator

0004 . Processo/Prot: 0319281-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/191030. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000837 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vera Alice Szadkoski Porfirio (advogado), Marcelo Szadkoski (advogado). Paciente: Edison Cesar Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Vera Alice Szadkoski Porfirio e Marcelo Szadkoski em favor de Edison Cesar Ribeiro, denunciado pelo delito capitulado no artigo 157, §2º, II, do Código Penal Brasileiro, perante o douto Juízo da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande, pretendendo com a ordem impetrada, a soltura em razão da desnecessidade da prisão cautelar na formação da culpa do paciente, já que o mesmo é primário, de bons antecedentes, possui ocupação lícita e residência fixa além da inexistência dos pressupostos da medida cautelar. II) Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelos impetrantes. Ao prévio e detido exame do conteúdo destes autos, não deparamos com a presença dos requisitos essenciais a configurar o alegado constrangimento ilegal para o atendimento do pedido formulado pelos impetrantes. Na espécie, denota-se que o delito em análise, ou seja, roubo mediante grave ameaça, em concurso de agentes, trata-se de delito grave. Assim, o decreto de prisão preventiva do paciente visa não só tranqüilizar o meio social, mas garantir a aplicação da lei penal frente à gravidade do crime e sua repercussão. Além disso, a liberdade provisória do acusado foi requerida e devidamente repelida pelo magistrado "a quo", acompanhando o parecer do representante do Ministério Público, o qual ressaltou seu entendimento no mesmo sentido. Ademais, os três denunciados foram presos em flagrante, e posteriormente, reconhecidos pela vítima conforme auto de reconhecimento de fls.24. Ora, a prisão cautelar para a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal encontra-se, em princípio, fundamentada vez que o paciente responde pela suposta prática de delito considerado grave, assim, não se verifica nesta cognição sumária, própria dos provimentos liminares, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal. Assim, é o entendimento mais recente deste egrégio Tribunal de Justiça: "PROCESSO PENAL. "HABEAS CORPUS". ART. 157, § 2., INCISOS I E II DO CP, NA FORMA TENTADA. FLAGRANTE RELAXADO, EM PRIMEIRO GRAU, POR OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONVERSÃO EM PRISAO PREVENTIVA. REQUERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO "A QUO". CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. PRISÃO CAUTELAR JUSTIFICADA. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA PELO "MODUS OPERANDI". DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, BEM COMO POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES SUBJETIVAS DO PACIENTE FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. (TJPR. Des. Rel. Sônia Regina de Castro, 5ª Câmara Criminal. Ac. 932, Julg.: 25.08.2005)" "HABEAS CORPUS - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. EVIDENCIADA A NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, HAVENDO PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME EM SUA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, É DE SER CONFIRMADA A DECISÃO QUE A DECRETOU, VINDO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. (TJPR. Des. Rel. Antônio Martelozzo, Câmara Criminal. Ac. 17882, Julg.: 25.08.2005)" Posto isso, indefiro a medida liminar pleiteada, por não vislumbrar em cognição sumária a presença dos requisitos indispensáveis para a sua concessão. III) Oficie-se à autoridade judiciária apontada como coatora requisitando as necessárias informações acerca dos fundamentos da impetração. IV) Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. V) Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Criminal a subscrever os necessários expedientes. Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0005 . Processo/Prot: 0320001-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/138336. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000534 Habeas Corpus. Impetrante: Carlos Alberto Pereira (advogado). Paciente: Idalício da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Despacho:

VISTOS, I. Trata-se de habeas corpus impetrado perante este E. Tribunal de Justiça, em 20 de agosto de 2004, pelo advogado Carlos Alberto Pereira em favor de Idalício da Silva, objetivando o trancamento do inquérito policial nº 165/2003, em trâmite na Delegacia da Comarca de Matinhos, por falta de justa causa. Através do despacho de fls. 21, determinou-se a remessa dos autos ao Juízo singular, competente para apreciar habeas corpus cuja autoridade coatora é o Delegado de Polícia de Matinhos. Com amparo nas informações prestadas pela autoridade policial, no sentido de que o referido inquérito policial foi instaurado por determinação do Juiz de primeiro grau, foi determinado seu encaminhamento a este Tribunal (fls. 96/97). II. Solicitem-se informações atualizadas à autoridade policial da Comarca de Matinhos, a serem prestadas com a maior brevidade possível. III. Após, voltem conclusos. IV. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. DES. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0320264-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/195183. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000310 Ação Penal. Impetrante: Adelino Marcon (advogado), Kátia Rejane Sturmer (advogado). Paciente: Pedro Macanhão Sobrinho (Réu Preso), Edenir Macanhão (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

VISTOS, I. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão de medida liminar, impetrado pelos advogados Adelino Marcon e Kátia Rejane Stürmer em favor de Pedro Macanhão Sobrinho e Edenir Macanhão, ao fundamento de estarem os ora pacientes sofrendo constrangimento ilegal pela inépcia da denúncia e pela decretação de sua prisão preventiva nos autos de ação penal em que foram denunciados, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, como incursos nas sanções do art. 155, § 4º, incisos IV do Código Penal. Argumentaram, em síntese, que a denúncia é inepta porque não se identificou a conduta de cada um dos denunciados, sequer havendo a descrição de qualquer ato praticado por Pedro Macanhão Sobrinho; e que a decisão judicial que decretou a prisão preventiva dos pacientes não contém fundamentação adequada, pois não está amparada em qualquer das hipóteses do art. 312 do CPP. II. Ao menos nesta fase de cognição sumária e inicial, não se verifica ilegalidade manifesta na decisão judicial que decretou a custódia preventiva dos pacientes, a justificar a excepcional concessão de liminar em pedido de habeas corpus. Ab initio, verifica-se que o referido decisum está amparado na conveniência da instrução criminal e na garantia de efetiva aplicação da lei penal (art. 312, CPP), devidamente justificada a pre-

sença de tais requisitos legais em fatos concretos, consubstanciados na ausência de indicação do paradeiro dos réus, embora devidamente intimada a defesa para tal mister. É da jurisprudência que se trata de dever do réu informar ao Juízo eventual mudança de endereço, de forma que, em assim não procedendo, cabe a decretação da prisão preventiva com fundamento na conveniência da instrução criminal e garantia da aplicação da lei penal (RSTJ 132/487). Quanto à apontada inépcia da denúncia será oportunamente analisada por ocasião do julgamento do mérito do habeas corpus. Por estas razões, indefiro o pedido de concessão da medida urgente pleiteada. III. Solicitem-se as necessárias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas com a maior brevidade possível. IV. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. DES. BONEJOS DEMCHUK - Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08725

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Elizabeth Nadalin	001	0319428-3
Luiz Octávio Paiva	002	0319920-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0319428-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/190766. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000042457 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalin (advogado), Roberta Flauzino Gonçalves. Paciente: Ademilson Inácio Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Em princípio, a prisão é regular e o despacho que denegou a liberdade do paciente está satisfatoriamente fundamentado, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu benefício. II - Requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as necessárias informações a respeito. III - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

0002 . Processo/Prot: 0319920-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/193101. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000017177 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Octávio Paiva (advogado), Thaís Pavlak Paiva. Paciente: Jamil Gabardo de Castilho (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

I - Ao tempo do parecer do agente do Ministério Público e decisão do MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Guarapuava nos autos de Pedido de Liberdade Provisória do ora paciente Jamil Gabardo de Castilho, este se encontrava preso dentro do prazo à conclusão do inquérito. Nas razões expostas pelo MM. Juiz no indeferimento do pedido, retira-se a afirmação de que há fortes indícios da autoria e materialidade, que somadas às do Dr. Promotor de Justiça (fls. 55/9) de que há elementos para decretação de prisão preventiva, conclui-se que muito provavelmente será oferecida a denúncia. De qualquer forma, não há elementos autorizadores a concessão de liminar, pelo que resta indeferida. A ilegalidade apontada não restou demonstrada. II - Requisitem-se informações ao MM. Juiz, autoridade apontada como coatora. III - Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de novembro de 2.005. DES. MIGUEL PESSOA RELATOR

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08726

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
João Batista dos Santos	002	0315220-1
Luiz Carlos Pasqual	001	0313254-9
Luiz Claudio Falarz	001	0313254-9
Matheus Gabriel R. d. Almeida	001	0313254-9
Rafael Augusto Pereira	001	0313254-9
Sebastião da Costa Guimarães	003	0311946-4

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0313254-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/157717. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000003601 Ação Penal. Apelante: Rogério Nandes da Cruz (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelante: Vanderlei Rodrigues dos Santos (Réu Preso), Adilson Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rafael Augusto Pereira. Apelante: Leandro de Moraes (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Marcos da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Apelado: Mauri Nandes da Cruz. Def.Dativo: Rafael Augusto Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Luiz Carlos Pasqual (PR013180)

0002 . Processo/Prot: 0315220-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/170123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000088309 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Domingues (Réu Preso). Advogado: João Batista dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: João Batista dos Santos (PR025989)

Vista ao(s) Requerente(s) - PARA JUNTADA DE INSTRUMNENTO DE MANDATO - Prazo : 5 dias

0003 . Processo/Prot: 0311946-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/157298. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000036790 Ação Penal. Requerente: Ayrton do Nascimento Neto (Réu Preso), Júnior Cezar da Silva (Réu Preso), Mário dos Santos Pereira (Réu Preso). Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Motivo: PARA JUNTADA DE INSTRUMNENTO DE MANDATO. Vista Advogado: Sebastião da Costa Guimarães (PR013585)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08784

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Kely Cristina Dulskis Bueno	001	0320851-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0320851-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/197505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000026640 Ação Penal. Impetrante: Kely Cristina Dulskis Bueno (advogado). Paciente: Anderson Luis de Azevedo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Trata-se de habeas corpus em que se pretende o trancamento de ação penal promovida contra o paciente por violação dos artigos 157, parágrafo 2º, inciso I, 213 e 214 todos do Código Penal. Diante disso, não obstante às consistentes razões jurídicas expostas pela impetrante, indefiro a liminar, mormente porque o trancamento de ação penal via habeas corpus só é admissível quando caracterizadas circunstâncias excepcionais que não foram evidenciadas neste exame preliminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, com maior brevidade possível, preste as informações que entender pertinentes, ficando autorizada a Chefe de Seção desta Câmara Criminal a assinar os respectivos expedientes. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. Rogério Coelho Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08786

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fábio André Weiler	001	0317246-3

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0317246-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/178530. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Apelante: Adalberto Rigil (Réu Preso), Juraci Rigil (Réu Preso). Advogado: Fábio André Weiler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Fábio André Weiler (PR027841)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08793

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Edgar Santa Rosa Almeida	001	0321099-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0321099-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/199335. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000122 Execução de Pena. Impetrante: Edgar Santa Rosa Almeida (advogado). Paciente: Edilio Andrade (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho:

I - O advogado Edgar Santa Rosa Almeida, inscrito na OAB/SC sob nº 20.786, impetrou o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor do paciente EDILIO ANDRADE, qualificado às fls., alegando estar este sofrendo constrangimento ilegal em virtude de ter sido indeferido o pedido de remição da pena do paciente, sob o fundamento de que não há registro das atividades de artesanato e nem prova efetiva da sua realização. Argumenta que está devidamente comprovada a atividade artesanal realizada pelo paciente, conforme ofício nº 1169/05/cz, da 2ª Delegacia Regional de polícia de Rio Negro (fl. 27), e o que se mostrou falho foi o sistema carcerário quando não registrou detalhadamente as atividades realizadas. II - Como a liminar em sede de habeas corpus se trata de providência excepcional, só deferida quando evidente a ilegalidade invocada ou o constrangimento, reservo-me o direito de apreciá-la após as informações a serem prestadas pela digna autoridade tida por coatora, as quais requisito, com a urgência que o caso requer. III - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício a ser expedido. IV - Int. Curitiba, 16 de novembro de 2005. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08733

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eldes Martinho Rodrigues	004	0320467-7
Fábio Fanasievicz Gomes Pinheiro	001	0317460-3
Fabrício Schewinski	002	0319900-0
Humberto Felix Silva	001	0317460-3
Joaquim José Pereira Filho	003	0320269-1
Rafael Luis Nadaline	001	0317460-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0317460-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/184634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000055414 Ação Penal. Impetrante: Humberto Felix Silva (advogado), Fábio Fanasievicz Gomes Pinheiro (advogado), Rafael Luis Nadaline (advogado). Paciente: Gilberto Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

Vistos 1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado, com pedido de liminar, em favor do paciente Gilberto Ferreira onde se alegou a existência de constrangimento ilegal por parte do juízo impetrado. Salientou a parte impetrante, em suma, que o paciente foi preso em 23.11.2004 por ter em tese praticado os crimes descritos no art. 288, parágrafo único, c/c art. 159, §1º, ambos do Código Penal c/c art. 8º, da Lei 8.072/90, na forma do art. 69, do Código Penal, permanecendo preso há mais de 330 dias sem que a instrução criminal chegasse ao seu fim. Antes de se analisar a liminar foram solicitadas informações, tendo sido estas devidamente oferecidas a fls. 963 e verso dos autos. É o relatório. 2. No entanto, analisando os autos, ao contrário do sustentado pela parte impetrante, verifica-se que o writ pretendido, ao que parece, não pode ser concedido, isto porque há informações de que o processo a que responde o paciente Gilberto Ferreira, está concluso com o juízo sentenciante para a prolação de sentença (fls. 963-v), ou seja, encontrando-se na fase do art. 502, do CPP, razão pela qual restaria superada qualquer alegação de constrangimento ilegal em decorrência do suposto excesso de prazo. O STJ inclusive já sumulou esta matéria, mais precisamente em sua Súmula 52 que dispõe que: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Em sendo assim, indefiro a liminar requerida. 3. Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Curitiba, 14 de novembro de 2005. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0002 . Processo/Prot: 0319900-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/193116. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002722 Ação Penal. Impetrante: Fabrício Schewinski (advogado). Paciente: Jeferson Fernando dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, que indeferiu seu direito de recorrer em liberdade da sentença na qual foi condenado pela prática, em tese, do delito de roubo majorado pelo concurso de pessoas, artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal, maneja o paciente Jeferson Fernando dos Santos, por seu advogado, pedido de habeas corpus. O impetrante sustenta seu pleito, em síntese, no fato de que o paciente respondeu todo o processo em liberdade, o que, por si só, indicaria a desnecessidade da decisão que determinou a expedição de mandado de prisão. Ainda, que tal constrição não se afigura necessária, vez que se trat de réu primário, e que não possui antecedentes criminais. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que houve a devida fundamentação na sentença, sobre o indeferimento do direito de recorrer em liberdade. Ademais, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2005. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0003 . Processo/Prot: 0320269-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/194867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000075255 Ação Penal. Impetrante: Joaquim José Pereira Filho (advogado), Gessivaldo Oliveira Maia. Paciente: Francisco Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando cerceamento em seu direito fundamental de ir e vir, por ato que diz ser ilegal, praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantém preso preventivamente, maneja o paciente Francisco Rodrigues dos Santos, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustenta o impetrante, em síntese, excesso de prazo para a formação da culpa. Requer a concessão de liminar, com a expedição da alvará de soltura. Decido. Não vislumbro, de pronto, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2005 JORGE WAGIH MASSAD Relator

0004 . Processo/Prot: 0320467-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/195766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Impetrante: Eldes Martinho Rodrigues (advogado). Paciente: Carlos Alberto Campos da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantém segregado, por força de prisão em flagrante, em virtude da prática, em tese, do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente, artigo 12, caput, da Lei nº 6368/76, maneja o paciente Carlos Alberto Campos da Silva, por seu advogado, pedido de habeas corpus. O impetrante sustenta seu pleito, em síntese, na ausência de provas da participação do paciente na empreitada delituosa. Ainda, que há excesso de prazo para a formação da culpa. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 11 de novembro de 2005. JORGE WAGIH MASSAD Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 17/11/2005**
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.08798

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Osvanir Saggin	001	0291430-3
Rosana Maria Vidolin Marques	002	0320462-2
Silvana de Mello Guzzo	001	0291430-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0291430-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/27450. Comarca: Dois Vizinhos. Ação Originária: 200100000055 Queixa Crime. Apelante: Solange Cagnini. Advogado: Silvana de Mello Guzzo. Apelado: Alcemir Carlos Ganassini. Advogado: Osvanir Saggin. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0002 . Processo/Prot: 0320462-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/195842. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000024998 Ação Penal. Impetrante: Rosana Maria Vidolin Marques (advogado). Paciente: Cláudio Roberto Kaminski (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Informa o impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais consistente no fato de que a denúncia contra si apresentada descreve fatos diversos da capitulação legal cominada. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por conseqüência, alvará de soltura em favor daquele. Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o periculum in mora e o fumus boni juris. Os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do habeas corpus. Posto isto, indefiro a liminar. II - Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais. III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 11 de novembro de 2005. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 17/11/2005**

Relação No. 2005.08789

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	018	0153231-4/04
	019	0153231-4/05

	059	0210464-1/06
Acácio Correa Filho	057	0208601-3/01
	058	0208601-3/02
Adenilson Cruz	002	0128347-8/08
	003	0128347-8/09
	004	0128347-8/10
Aderbal de Holleben Mello	044	0203034-2/01
	069	0215912-2/02
Adilson de Castro Junior	116	0249079-7/02
Adolfo Luis de Souza Góis	002	0128347-8/08
	003	0128347-8/09
	004	0128347-8/10
Adriana Maria Z. Kochen	080	0225364-9/02
Adriana de França	033	0192158-8/04
Adriana de Paula Baratto	091	0232839-2/02
	104	0243059-1/01
Adriane Justen de F. Reimberg	088	0232077-2/02
Adriano Sérgio Shneider	134	0263264-8/01
Adroaldo José Gonçalves	096	0233096-1/03
	097	0233096-1/04
Airton Martins Molina	144	0273193-7/01
Alceu Conceição Machado Filho	051	0204593-0/02
	052	0204593-0/03
	053	0204593-0/04
Alessandra Lígia Cantarotti	129	0260974-7/01
Alessandro de Gasparo Pinto	146	0275305-5/01
Alexander Roberto Alves Valadão	105	0243170-5/02
	130	0261015-7/01
	132	0261329-6/01
	139	0266987-8/01
	150	0275684-1/01
Alexandre Alves Greghi	081	0225807-9/02
Alexsander Roberto Alves Valadão	063	0212948-0/02
	091	0232839-2/02
	104	0243059-1/01
	110	0247271-3/01
	111	0247275-1/01
	137	0266669-5/01
	140	0267681-5/01
	142	0269444-0/01
	145	0275175-7/01
	148	0275610-1/01
	149	0275669-4/01
Alfredo Lincoln Pedroso	077	0224484-2/01
	085	0228372-3/01
	102	0238744-2/02
Alisson Silva Rosa	138	0266733-0/01
Almir Tadeu Botelho	032	0192032-9/02
	037	0198602-5/01
Aluir Romano Zanellato Filho	056	0206252-2/03
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	098	0234458-5/02
Ana Marcia Soares Martins	091	0232839-2/02
	105	0243170-5/02
	130	0261015-7/01
	132	0261329-6/01
Ana Marcia Soares Martins Rocha	104	0243059-1/01
Ana Paula Domingues dos Santos	022	0155883-6/04
Ana Paula Finger Mascarello	062	0211719-5/01
Ana Paula Magalhães	116	0249079-7/02
Anadir Aparecida Chiozini Vagetti	129	0260974-7/01
Anamaria Batista	050	0204206-2/02
André Diniz Affonso da Costa	124	0257007-6/03
André Fabiano Dias Vince	002	0128347-8/08
	003	0128347-8/09
	004	0128347-8/10
André de Melo Delgado	037	0198602-5/01
Andréa Pastuch Carneiro	098	0234458-5/02
Andre Luiz Bonat Cordeiro	051	0204593-0/02
	052	0204593-0/03
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	132	0261329-6/01
Angelo Fadoni	113	0248094-0/02
Annie Ozga Ricardo	028	0164861-9/03
Antônio Corrêa de Souza	151	0279234-7/01
Antonio Bassi	012	0148108-7/04
	013	0148108-7/05
Antonio Carlos Alves	086	0228540-1/01
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	068	0214579-3/02
Antonio Carlos Cantoni	131	0261052-0/03
Antonio Carlos Silva Kuhn	069	0215912-2/02
Antonio Celestino Toneloto	031	0176444-9/02
Antonio Elson Sabaini	138	0266733-0/01
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	021	0155020-9/02
Antonio Linares Filho	062	0211719-5/01
Antonio Moris Cury	123	0255812-9/01
Antonio Roque Gomes do Amaral	029	0165188-9/02
Antonio Vanderli Moreira	063	0212948-0/02
	091	0232839-2/02
	104	0243059-1/01
	110	0247271-3/01
	130	0261015-7/01
	132	0261329-6/01
	137	0266669-5/01
	139	0266987-8/01
	140	0267681-5/01
	145	0275175-7/01
Antonio Vicente de F. Martins	096	0233096-1/03
	097	0233096-1/04
Antonio de Jesus Moriggi	109	0245357-0/02
Artur de Abreu	121	0251559-1/01
Augusto Jondral Filho	122	0253030-9/01
Augusto José Bittencourt	044	0203034-2/01
Augusto Pastuch de Almeida	098	0234458-5/02
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	010	0147844-4/04
	032	0192032-9/02
Aureo Vinhoti	143	0270892-3/02
Auri Alves Cavalcanti	124	0257007-6/03
Beno Fraga Brandão	008	0146419-7/04
Bruno Noronha Bergonse	002	0128347-8/08
	003	0128347-8/09
	004	0128347-8/10
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	117	0249871-1/02
	118	0249871-1/03
César Augusto Gularte de Carvalho	041	0200908-5/03
	049	0203742-9/02
Cícero Belin de Moura Cordeiro	010	0147844-4/04
	032	0192032-9/02
Caio Augusto Miranda Ramos	098	0234458-5/02
Camilla T. Pilastre Mendes	030	0165415-1/02
Carla Margot Machado Seleme	001	0091091-2/03
	011	0147989-8/03
	023	0157140-4/02
	026	0162052-2/03
	027	0162052-2/04
	092	0232974-6/02
	115	0248670-0/02
	121	0251559-1/01
Carlos Adolfo Nishida M. Góes	005	0143738-5/06
Carlos Afonso Ribas Rocha	040	0200821-3/02
	083	0226655-9/03
Carlos Alberto Costa Machado	039	0200595-8/03
	041	0200908-5/03
	045	0203146-7/03
	049	0203742-9/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	042	0201694-0/02
	043	0201694-0/03
Carlos Alberto Stoppa	034	0195566-2/02
Carlos Alberto de Arruda Brasil	135	0263979-4/02
Carlos Alberto de Sotti Lopes	010	0147844-4/04
Carlos Antônio Lesskiu	072	0223310-3/02
	112	0247404-2/02
Carlos Antonio Lesskiu	054	0205047-7/02
	055	0205047-7/03
	078	0224530-9/02
	083	0226655-9/03
	101	0238220-7/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	040	0200821-3/02
	078	0224530-9/02
	082	0226622-0/02
	089	0232476-5/03
	101	0238220-7/02
	107	0244082-4/01
	112	0247404-2/02
	120	0251551-5/01
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	115	0248670-0/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	030	0165415-1/02
Carlos Frederico Reina Coutinho	143	0270892-3/02
Carlos Henrique Rocha	104	0243059-1/01
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	024	0157303-1/02
Carlos Oswaldo Morais Andrade	035	0195792-2/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	125	0258946-2/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	093	0233016-3/03
	094	0233016-3/04
	095	0233016-3/05
Cassio Nagasawa Tanaka	006	0145056-6/03
	007	0145056-6/04
Celia Aparecida Lopes	002	0128347-8/08
	003	0128347-8/09
	004	0128347-8/10
Celso Hideo Makita	034	0195566-2/02
Celso Umberto Luchesi	073	0224041-7/02
	074	0224041-7/03
Cesar Augusto Gularte de Carvalho	038	0200524-9/03
	039	0200595-8/03
	045	0203146-7/03
	046	0203435-9/01
	047	0203442-4/01
	048	0203489-7/01
Cesar Edward Abbate Sosa	091	0232839-2/02
	104	0243059-1/01
	105	0243170-5/02
	110	0247271-3/01
	111	0247275-1/01
	130	0261015-7/01
	132	0261329-6/01
	137	0266669-5/01
	139	0266987-8/01
	140	0267681-5/01
	145	0275175-7/01
	148	0275610-1/01
	149	0275669-4/01
	150	0275684-1/01
Cesar Felix Ribas	086	0228540-1/01
Cesar Ricardo Tuponi	098	0234458-5/02
Cezar Eduardo Ziliotto	033	0192158-8/04
Charles Miguel dos Santos Tavares	090	0232618-3/02
Christine A. R. R. Levandoski	117	0249871-1/02
	118	0249871-1/03
Cibele Koehler	061	0211345-5/02
Cintia Estefania Fernandes	040	0200821-3/02
Ciro Brüning	143	0270892-3/02
Ciro Bruning	131	0261052-0/03
Cláudio Nunes do Nascimento	016	0151713-3/03
	017	0151713-3/04
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0091091-2/03
	006	0145056-6/03
	007	0145056-6/04
	011	0147989-8/03
	014	0149625-7/04
	018	0153231-4/04
	019	0153231-4/05
	023	0157140-4/02
	026	0162052-2/03
	027	0162052-2/04
	133	0262785-8/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	099	0236510-8/01
	100	0236510-8/02
Cristiane Furquim Meyer Kahn	124	0257007-6/03
Cristiane Rodrigues Alves	129	0260974-7/01
Cristiane de Oliveira Azim	079	0225167-0/03
	125	0258946-2/01
Cristina Hatschbach Maciel	056	0206252-2/03
	072	0223310-3/02
	077	0224484-2/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	057	0208601-3/01
	058	0208601-3/02
	119	0250225-6/01
Cristina de Mattos Barros	112	0247404-2/02
Crystiane Linhares	116	0249079-7/02
Débora Franco de Godoy	001	0091091-2/03
	006	0145056-6/03
	007	0145056-6/04
	011	0147989-8/03
	014	0149625-7/04
	018	0153231-4/04
	019	0153231-4/05
Dalmi Maria de Oliveira	115	0248670-0/02
Daniel Hachem	080	0225364-9/02
Daniel de Oliveira Godoy Junior	018	0153231-4/04
	019	0153231-4/05
Daniella Leticia Broering	116	0249079-7/02
Davi Deutscher	011	0147989-8/03
Davi Deutscher Filho	011	0147989-8/03
Debora Franco de Godoy	122	0253030-9/01
Denis Norton Raby	051	0204593-0/02
	052	0204593-0/03
	053	0204593-0/04
Denise Krohling	134	0263264-8/01
Denise Martins Agostini	092	0232974-6/02
	108	0244512-7/01
Denise Ribeiro Losso Lazof	103	0240619-5/03
Deonildo Luiz Borsatti	015	0150849-4/04
Diego Martins Caspary	096	0233096-1/03
	097	0233096-1/04
Dirceu Veroneze	144	0273193-7/01
Djalma Antônio Müller Garcia	123	0255812-9/01
Djalma Sigwalt	117	0249871-1/02
	118	0249871-1/03
	128	0259774-0/01
	129	0260974-7/01
	134	0263264-8/01
	135	0263979-4/02
	136	0265890-6/01
	144	0273193-7/01
	146	0275305-5/01
Dorival Paduan Hernandes	070	0220215-1/02
	071	0220215-1/03
Dulce Esther Kairalla	026	0162052-2/03
	027	0162052-2/04
Edemilson Pinto Vieira	038	0200524-9/03
	039	0200595-8/03
	041	0200908-5/03
	045	0203146-7/03
	046	0203435-9/01
	047	0203442-4/01
	048	0203489-7/01
	049	0203742-9/02
Ederson Ribas Basso e Silva	086	0228540-1/01
Edgar David Gusso	123	0255812-9/01
Edson Isfer	114	0248313-0/01
Eduardo Duarte Ferreira	002	0128347-8/08
	003	0128347-8/09
	004	0128347-8/10
Eduardo Irineu Paizani de Araujo	068	0214579-3/02
Eduardo Munaretto	009	0147476-6/02
Eduardo Pierri	084	0227406-0/01
Edwil Caliani	135	0263979-4/02
Egídio Munaretto	009	0147476-6/02
Elaine Kakazu Jerônimo	106	0243957-2/02
Elaine Novaes Falco	051	0204593-0/02
	052	0204593-0/03
	053	0204593-0/04
Elcely Terezinha Franklin Caminha	119	0250225-6/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	064	0213493-4/02
	065	0213493-4/03
	120	0251551-5/01
Eliani Garcies Choti	143	0270892-3/02
Elisabete Ferreira	018	0153231-4/04
	019	0153231-4/05
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	063	0212948-0/02
	091	0232839-2/02
	104	0243059-1/01
	105	0243170-5/02
	110	0247271-3/01
	111	0247275-1/01
	130	0261015-7/01
	132	0261329-6/01
	137	0266669-5/01
	139	0266987-8/01
	140	0267681-5/01
	142	0269444-0/01
	145	0275175-7/01
	148	0275610-1/01
	149	0275669-4/01
	150	0275684-1/01
Eloiza Harumi Matsumoto	006	0145056-6/03
	007	0145056-6/04
Elvis Bittencourt	044	0203034-2/01
Elvis Ianczkovski	106	0243957-2/02
Emerson Norihico Fukushima	147	0275532-2/01
Emiliana Ramos Felippe da Silva	023	0157140-4/02
Erineia Oliveira da Silva Araujo	009	0147476-6/02
Eros Belin de Moura Cordeiro	032	0192032-9/02
Eros Sowinski	060	0210719-1/02
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	108	0244512-7/01
	121	0251559-1/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	126	0259562-0/02
	127	0259562-0/03
Fábio Antonio Garcia Fabiani	147	0275532-2/01
Fábio Luiz Maia Barbosa	096	0233096-1/03
	097	0233096-1/04
Fábio Rotter Meda	070	0220215-1/02
	071	0220215-1/03
Fábio da Silva Muinõs	089	0232476-5/03
Fábio de Almeida Braga	008	0146419-7/04
Fabiana Nantes Giacomini	110	0247271-3/01
	111	0247275-1/01
Fabiano Haluch Maoski	093	0233016-3/03
	094	0233016-3/04
	095	0233016-3/05
Fabio Roberto Gusso	030	0165415-1/02
Fajardo José Pereira Faria	010	0147844-4/04
Fatima Mirian Bortot	121	0251559-1/01
Fausto Trentini	109	0245357-0/02
Fernanda Prugner	063	0212948-0/02
Fernando Almeida de Oliveira	083	0226655-9/03
	089	0232476-5/03
Fernando Augusto Sperb	051	0204593-0/02
	052	0204593-0/03
	053	0204593-0/04
Fernando Fernandes	084	0227406-0/01
Fernando Mariot	037	0198602-5/01
Fernando Teixeira Ruiz	059	0210464-1/06
Filipe Alves da Mota	143	0270892-3/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	006	0145056-6/03
	007	0145056-6/04
	018	0153231-4/04
	019	0153231-4/05
Flávio Mariot	037	0198602-5/01
Flaviano Bellinati Garcia Peres	099	0236510-8/01
	100	0236510-8/02
Flavio Zanetti de Oliveira	064	0213493-4/02
	065	0213493-4/03
Florisvaldo Haroldo Anselmi	099	0236510-8/01
	100	0236510-8/02
Francisco Carlos Caldas	141	0268260-0/01
Gabriel Braga Farhat	020	0154429-8/03
Gabriel Marino Meirelles	131	0261052-0/03
Gastão Fernando Paes de B. Junior	031	0176444-9/02
Geórgia Bordin Jacob	083	0226655-9/03
Gelson Arend	032	0192032-9/02
Genésio Nailor Finger	062	0211719-5/01
Geraldo Nilton Korneiczuk	136	0265890-6/01
	146	0275305-5/01
Germano Laertes Neves	036	0196264-7/01
Getulio Ribas Micheleto	032	0192032-9/02
Gilberto Luiz do Amaral	089	0232476-5/03
Gilberto Nagasawa Tanaka	006	0145056-6/03
	007	0145056-6/04
Gilceo Jair Klein	038	0200524-9/03
	039	0200595-8/03
	041	0200908-5/03
	045	0203146-7/03
	046	0203435-9/01
	047	0203442-4/01
	048	0203489-7/01
	049	0203742-9/02
Gisele Soares	092	0232974-6/02
	108	0244512-7/01
	115	0248670-0/02
	121	0251559-1/01
Glória Maria Rocha Ribeiro	066	0214378-6/03
	067	0214378-6/04
Graciane Vieira Lourenco	054	0205047-7/02
	055	0205047-7/03
	077	0224484-2/01
	085	0228372-3/01
	104	0243059-1/01
	105	0243170-5/02
	130	0261015-7/01
	132	0261329-6/01
Graciela Iurk Marins	021	0155020-9/02
Guilherme Chaves Sant'anna	124	0257007-6/03
Guilherme Cordeiro Neto	087	0231740-6/03
Guilherme Kloss Neto	050	0204206-2/02
Hamilton Cunha Guimarães Junior	079	0225167-0/03
Haroldo Rodrigues Fernandes	147	0275532-2/01
Helena Damiani Vergueiro	073	0224041-7/02
	074	0224041-7/03
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	024	0157303-1/02
Heron Arzua	050	0204206-2/02
	056	0206252-2/03
	085	0228372-3/01
	102	0238744-2/02
Hyperides Zanello Neto	077	0224484-2/01
Ida Regina Pereira	012	0148108-7/04
	013	0148108-7/05
Ildefonso Bernardo Heisler	112	0247404-2/02
Ina Joseane Oliveira de Souza	036	0196264-7/01
Ionéia Ilda Veroneze	116	0249079-7/02
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	094	0233016-3/04
	095	0233016-3/05
Ivone Terezinha Ranzolin	143	0270892-3/02
Izabela Cristina Rucker Curi	126	0259562-0/02
	127	0259562-0/03
Júlio César Brotto	124	0257007-6/03
Jaime Domingues Brito	059	0210464-1/06
Jair Aparecido Della Coletta	128	0259774-0/01
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	091	0232839-2/02
	105	0243170-5/02
	110	0247271-3/01
	111	0247275-1/01
	130	0261015-7/01
	132	0261329-6/01
	137	0266669-5/01
	139	0266987-8/01
	140	0267681-5/01
	142	0269444-0/01
	145	0275175-7/01
	148	0275610-1/01
	149	0275669-4/01
	150	0275684-1/01
Jeferson Luiz Calderelli	023	0157140-4/02
Jeferson Luiz de Lima	141	0268260-0/01
Jefferson Barbosa	026	0162052-2/03
	027	0162052-2/04
Jefferson Isaac João Scheer	108	0244512-7/01
	115	0248670-0/02
	119	0250225-6/01
	121	0251559-1/01
	122	0253030-9/01
João Augusto Martins Filho	091	0232839-2/02

	145	0275175-7/01		127	0259562-0/03	Renato José Borgert	035	0195792-2/02
	149	0275669-4/01	Márcia Christina M. d. Oliveira	101	0238220-7/02	Ricardo Bertoncini	025	0159210-9/02
	150	0275684-1/01	Márcia Helena Dalcol	021	0155020-9/02	Ricardo Henrique Weber	133	0262785-8/01
João Augusto Martins Neto	091	0232839-2/02	Márcia Regina Rodacoski	117	0249871-1/02	Ricardo Hildebrand Seyboth	050	0204206-2/02
	104	0243059-1/01		118	0249871-1/03	Ricardo Lucas Calderon	036	0196264-7/01
	105	0243170-5/02		128	0259774-0/01	Roberto Catalano Botelho Ferraz	087	0231740-6/03
	130	0261015-7/01		129	0260974-7/01	Robson Carlos Biscoli	009	0147476-6/02
	132	0261329-6/01		134	0263264-8/01	Rodrigo Dolfini	023	0157140-4/02
	137	0266669-5/01		135	0263979-4/02	Rodrigo Erasmo de Mello	002	0128347-8/08
	139	0266987-8/01		136	0265890-6/01		003	0128347-8/09
	140	0267681-5/01		144	0273193-7/01		004	0128347-8/10
	142	0269444-0/01		146	0275305-5/01	Rodrigo Garcia S. Bevilaqua	075	0224383-0/02
	145	0275175-7/01	Márcio Ribeiro Pires	034	0195566-2/02		076	0224383-0/03
	148	0275610-1/01	Márcio Romano	138	0266733-0/01	Rodrigo da Rocha Rosa	040	0200821-3/02
	149	0275669-4/01	Magály Trentini de Toledo Knapp	109	0245357-0/02		082	0226622-0/02
	150	0275684-1/01	Mara Cláudia Dib de Lima	061	0211345-5/02		083	0226655-9/03
João Bosco Brito da Luz	080	0225364-9/02		078	0224530-9/02	Rogéria Dotti Doria	084	0227406-0/01
João Carlos Rodrigues Gomes	088	0232077-2/02	Marcelo Adriano Campaner	086	0228540-1/01		124	0257007-6/03
João Carlos de Oliveira	001	0091091-2/03	Marcelo Crivano Lopes	040	0200821-3/02	Rogério Distefano	001	0091091-2/03
João Luiz Veiga Netto	151	0279234-7/01		083	0226655-9/03		006	0145056-6/03
JoãoBosco Lee	116	0249079-7/02	Marcelo Henrique Giannini	138	0266733-0/01		007	0145056-6/04
Joao Antonio da Silva	068	0214579-3/02	Marcelo Ribeiro Losso	103	0240619-5/03		011	0147989-8/03
Joe Tennyson Velo	005	0143738-5/06	Marcelo Ricardo de S. Marcelino	090	0232618-3/02		014	0149625-7/04
	119	0250225-6/01	Marcius Lúcio Montes de Mattos	020	0154429-8/03		018	0153231-4/04
Jonas Adalberto Pereira	062	0211719-5/01	Marco Antonio Fagundes Cunha	080	0225364-9/02		019	0153231-4/05
Jonas Borges	015	0150849-4/04	Marcos Mattioli	042	0201694-0/02		023	0157140-4/02
Jonny Paulo da Silva	114	0248313-0/01		043	0201694-0/03		026	0162052-2/03
Jorge Luiz Martins	079	0225167-0/03	Marcos R. Dietz	088	0232077-2/02		027	0162052-2/04
José Carlos Carvalho	023	0157140-4/02	Marcus Bechara Sanchez	087	0231740-6/03	Rogério Verdade	031	0176444-9/02
José Carlos Dias Neto	128	0259774-0/01	Marcus Venicio Cavassin	016	0151713-3/03	Rogeria Dotti Dória	008	0146419-7/04
José Eli Salamacha	029	0165188-9/02		017	0151713-3/04	Ronnie Kohler	050	0204206-2/02
José Francisco M. d. Oliveira	101	0238220-7/02	Maria Amélia Cassiana M. Vianna	093	0233016-3/03		056	0206252-2/03
José Luiz Costa Taborda Rauen	012	0148108-7/04		094	0233016-3/04		061	0211345-5/02
	013	0148108-7/05		095	0233016-3/05		085	0228372-3/01
José Valdemar Jaschke	073	0224041-7/02	Maria Augusta Corrêa Lobo	005	0143738-5/06		102	0238744-2/02
	074	0224041-7/03		014	0149625-7/04	Roosevelt Maurício Pereira	002	0128347-8/08
José Virgílio Castelo B. R. Filho	044	0203034-2/01		108	0244512-7/01		003	0128347-8/09
José Virgílio Castelo B. R. Neto	044	0203034-2/01	Maria Cecilia W. L. d. Freitas	141	0268260-0/01		004	0128347-8/10
	069	0215912-2/02	Maria Dinorah Perlingeiro Rocha	096	0233096-1/03	Rosaldo Jorge de Andrade	012	0148108-7/04
Jose Heriberto Micheleto	036	0196264-7/01		097	0233096-1/04		013	0148108-7/05
Jose Machado de Oliveira	064	0213493-4/02	Maria Jose Sanna Camacho	088	0232077-2/02	Rosangela do Socorro Alves	005	0143738-5/06
	065	0213493-4/03	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	124	0257007-6/03		023	0157140-4/02
Jose Maria de Camargo Teixeira	120	0251551-5/01	Maria Marta Renner Weber Lunardon	092	0232974-6/02	Rosiane Aparecida Martinez	099	0236510-8/01
Josemar Caetano	144	0273193-7/01	Maria Regina Vizioli	129	0260974-7/01		100	0236510-8/02
Juliana Andressa Paese	089	0232476-5/03		136	0265890-6/01	Rosirley Aparecida Zanardo	087	0231740-6/03
Juliana Briso Machado	002	0128347-8/08	Maria de Lourdes P C. Reinhardt	036	0196264-7/01	Rubens Sizenando Lisboa Filho	113	0248094-0/02
	003	0128347-8/09	Marilena Indira Winter	015	0150849-4/04	Rui Santos de Sá	131	0261052-0/03
	004	0128347-8/10		057	0208601-3/01	Sérgio Antonio Meda	070	0220215-1/02
Juliana Motter Araújo Tögel	093	0233016-3/03		058	0208601-3/02		071	0220215-1/03
	094	0233016-3/04	Marli Terezinha Ferreira D'avila	064	0213493-4/02	Sérgio Botto de Lacerda	001	0091091-2/03
	095	0233016-3/05		065	0213493-4/03		005	0143738-5/06
Juliano França Tetto	075	0224383-0/02		102	0238744-2/02		006	0145056-6/03
	076	0224383-0/03		125	0258946-2/01		007	0145056-6/04
Julio Cesar Brotto	008	0146419-7/04	Martins Gatti Camacho	088	0232077-2/02		011	0147989-8/03
Julio Cezar Nalin Salinet	002	0128347-8/08	Maurício Andrade do Vale	098	0234458-5/02		014	0149625-7/04
	003	0128347-8/09	Maurício Gomm Ferreira dos Santos	114	0248313-0/01		018	0153231-4/04
	004	0128347-8/10	Maurício Kavinski	090	0232618-3/02		019	0153231-4/05
Karla Renata Martins de Oliveira	123	0255812-9/01		107	0244082-4/01		023	0157140-4/02
Katia Regina Leite Ferraz	103	0240619-5/03	Maurício Ribeiro Losso	103	0240619-5/03		026	0162052-2/03
Kennedy Machado	044	0203034-2/01	Maureen Daisy Redondo Machado	015	0150849-4/04		027	0162052-2/04
Kleber Veltrini Tozzi	125	0258946-2/01	Mauri José Roika	011	0147989-8/03	Sérgio Paulo França de Almeida	022	0155883-6/04
Lúcia Helena Cachoeira	051	0204593-0/02	Mauricio J. Matras	106	0243957-2/02	Sílvia Helena Neves de Sales	073	0224041-7/02
	052	0204593-0/03	Mauro Vignotti	086	0228540-1/01		074	0224041-7/03
	053	0204593-0/04	Melissa Achcar Capriglione	078	0224530-9/02	Samuel Machado de Miranda	068	0214579-3/02
Laércio Benedito Levandoski	117	0249871-1/02	Meriane da Graça Sander	014	0149625-7/04	Sandra da Silva	025	0159210-9/02
	118	0249871-1/03	Michelle Lebarbenchon Massignan	056	0206252-2/03	Sandro Vicentini	068	0214579-3/02
Laerdio Pavesi Esteves	014	0149625-7/04	Miguel Elias Fadel Neto	079	0225167-0/03	Sebastião Maria Martins Neto	051	0204593-0/02
Laura Isabel Nogarolli	030	0165415-1/02	Miguel Luiz Conte	051	0204593-0/02		052	0204593-0/03
Lauro Avellar Machado Filho	090	0232618-3/02		052	0204593-0/03		053	0204593-0/04
Leopoldo Pizzolato de Sá	131	0261052-0/03		053	0204593-0/04	Selma Cristina Saito Azevedo	124	0257007-6/03
Letícia Nery Villa Stangler Arend	032	0192032-9/02	Moacir Tadeu Furtado	042	0201694-0/02	Silvana Aparecida Pedroso	002	0128347-8/08
Lidson José Tomass	015	0150849-4/04		043	0201694-0/03		003	0128347-8/09
Liliana Orth Dielh	020	0154429-8/03	Nelson Cordeiro Justus	044	0203034-2/01		004	0128347-8/10
Louise Rainer Pereira Gionédis	093	0233016-3/03	Nerilda Bittencourt Vendrami	044	0203034-2/01	Silvio Nagamine	033	0192158-8/04
	094	0233016-3/04	Newlton Silveira	124	0257007-6/03	Simone Kohler	083	0226655-9/03
	095	0233016-3/05	Ney Pinto Varella Neto	030	0165415-1/02		101	0238220-7/02
Lourival Pereira dos Santos	144	0273193-7/01	Odilon Reinhardt	012	0148108-7/04		107	0244082-4/01
Luci Raymundo Damazio	133	0262785-8/01		013	0148108-7/05	Simone Martins Sebastiao	040	0200821-3/02
Lucius Marcus Oliveira	001	0091091-2/03	Omires Pedroso do Nascimento	002	0128347-8/08	Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	012	0148108-7/04
Luis Antonio Montanha	073	0224041-7/02		003	0128347-8/09		013	0148108-7/05
	074	0224041-7/03		004	0128347-8/10		016	0151713-3/03
Luis Eduardo Goldman	106	0243957-2/02		126	0259562-0/02		017	0151713-3/04
Luis Fernando da Silva Tambellini	025	0159210-9/02		127	0259562-0/03	Tarcisio Araújo Kroetz	030	0165415-1/02
Luiz Alberto Domingues Galvão	038	0200524-9/03	Orlando Silvestre Nunes	072	0223310-3/02	Tatiana Schmidt Manzochi	060	0210719-1/02
	039	0200595-8/03	Osmann de Oliveira	092	0232974-6/02	Toramatu Tanaka	006	0145056-6/03
	041	0200908-5/03	Osmar Alfredo Kohler	050	0204206-2/02		007	0145056-6/04
	045	0203146-7/03		056	0206252-2/03	Ubirajara Ayres Gasparin	005	0143738-5/06
	047	0203442-4/01		061	0211345-5/02	Valdemar Andreatta	103	0240619-5/03
	048	0203489-7/01		085	0228372-3/01	Valdir Julio Ulbrich	089	0232476-5/03
	049	0203742-9/02		102	0238744-2/02	Vanessa Afonso Chaves	023	0157140-4/02
Luiz Alberto de Oliveira Lima	028	0164861-9/03	Osni Marcos Leite	011	0147989-8/03	Vanessa Ribas Vargas	079	0225167-0/03
	106	0243957-2/02	Paulo Roberto Ferreira Motta	133	0262785-8/01	Vanessa de Mattos Moreno	060	0210719-1/02
Luiz Anselmo Arruda Garcia	092	0232974-6/02	Paulo Sérgio Biamino	059	0210464-1/06	Vera Grace Paranagua Cunha	122	0253030-9/01
	108	0244512-7/01	Paulo Sergio Romão da Cunha	075	0224383-0/02	Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	015	0150849-4/04
	115	0248670-0/02		076	0224383-0/03	Victor Alberto Azi Bomfim Marins	021	0155020-9/02
	121	0251559-1/01	Paulo Vinicio Fortes Filho	072	0223310-3/02	Vinícius Moro Conque	107	0244082-4/01
Luiz Carlos D'agostini	032	0192032-9/02		077	0224484-2/01	Viviana Bianconi	044	0203034-2/01
Luiz Carlos Guimarães Taques	020	0154429-8/03		078	0224530-9/02		069	0215912-2/02
Luiz Carlos Pasqualini	091	0232839-2/02		083	0226655-9/03	Wania Maria Barbosa de Jesus	077	0224484-2/01
	104	0243059-1/01		101	0238220-7/02		085	0228372-3/01
	132	0261329-6/01		112	0247404-2/02		102	0238744-2/02
Luiz Carlos da Rocha	033	0192158-8/04	Paulo Vinicius de Barros M. Jr	068	0214579-3/02	Washington Luiz Stelle Teixeira	110	0247271-3/01
	057	0208601-3/01	Pedro Henrique Xavier	033	0192158-8/04		111	0247275-1/01
	058	0208601-3/02	Priscila B. Prestes	068	0214579-3/02	Wilson Carlos Kuhn	069	0215912-2/02
Luiz Daniel Felippe	114	0248313-0/01	RAFAEL GONÇALVES ROCHA	075	0224383-0/02	Wilson Naldo Grube	126	0259562-0/02
Luiz Fernando Brusamolin	090	0232618-3/02		076	0224383-0/03		127	0259562-0/03
	107	0244082-4/01	Regina Otavia Borba	011	0147989-8/03	Wilson Naldo Grube Filho	126	0259562-0/02
Luiz Fernando Dietrich	113	0248094-0/02	Reginaldo Nogueira Guimaraes	103	0240619-5/03		127	0259562-0/03
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	008	0146419-7/04	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	080	0225364-9/02	Winicius Rubele Valenza	079	0225167-0/03
Luiz Roberto Rech	061	0211345-5/02	René Ariel Dotti	008	0146419-7/04			
	078	0224530-9/02		084	0227406-0/01	Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias		
Luiz Rodrigues Wambier	124	0257007-6/03		124	0257007-6/03			
	126	0259562-0/02	Renata C. M. d. O. Dluhosch	101	0238220-7/02			

0001 . Processo/Prot: 0091091-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/126729. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 91091202 Recurso Especial Cível. Agravante: Caires & Regioli SC Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda

0002 . Processo/Prot: 0128347-8/08 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/111228. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 128347805 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiz José Baso. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Julio Cezar Nalin Salinet. Agravado: Espólio de Olavo Godoy. Advogado: Adenilson Cruz, Roosevelt Maurício Pereira. Agravado: Álvaro Lázaro de Godoy Filho. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis, André Fabiano Dias Vince, Juliana Briso Machado. Agravado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Maria Inês Alves Lobo. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Eduardo Duarte Ferreira, Celia Aparecida Lopes. Agravado: Josyê Rose Baxhix Godoy

0003 . Processo/Prot: 0128347-8/09 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/110802. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 128347807 Recurso Extraordinário. Agravante: Espólio de Olavo Godoy. Advogado: Adenilson Cruz, Roosevelt Maurício Pereira. Agravado: Luiz José Baso. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Julio Cezar Nalin Salinet. Agravado: Álvaro Lázaro de Godoy Filho. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis, André Fabiano Dias Vince, Juliana Briso Machado. Agravado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Maria Inês Alves Lobo. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Eduardo Duarte Ferreira, Celia Aparecida Lopes. Agravado: Josyê Rose Baxhix Godoy

0004 . Processo/Prot: 0128347-8/10 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/110803. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 128347806 Recurso Especial. Agravante: Espólio de Olavo Godoy. Advogado: Adenilson Cruz, Roosevelt Maurício Pereira. Agravado: Luiz José Baso. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Julio Cezar Nalin Salinet. Agravado: Álvaro Lázaro de Godoy Filho. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis, André Fabiano Dias Vince, Juliana Briso Machado. Agravado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Maria Inês Alves Lobo. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Eduardo Duarte Ferreira, Celia Aparecida Lopes. Agravado: Josyê Rose Baxhix Godoy

0005 . Processo/Prot: 0143738-5/06 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/120042. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 143738503 Recurso Especial. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rosangela do Socorro Alves, Maria Augusta Corrêa Lobo, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Onda Provedor de Serviços SA. Advogado: Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes

0006 . Processo/Prot: 0145056-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/135204. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 145056602 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Flipper - Calçados e Confecções LTDA. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka, Eloiza Harumi Matsumoto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda

0007 . Processo/Prot: 0145056-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135203. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 145056601 Recurso Especial Civel. Agravante: Flipper - Calçados e Confecções LTDA. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka, Eloiza Harumi Matsumoto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda

0008 . Processo/Prot: 0146419-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/29871. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 146419703 Recurso Especial Civel. Agravante: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Fábio de Almeida Braga, Rogeria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto, Beno Fraga Brandão

0009 . Processo/Prot: 0147476-6/02 (Ext. TA) Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/100195. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1474766 Apelação Civel. Agravante: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egídio Munaretto, Robson Carlos Biscoli, Eduardo Munaretto. Agravado: Sescap Pr - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas No Estado do Para-

ná. Advogado: Erineia Oliveira da Silva Araujo

0010 . Processo/Prot: 0147844-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/129212. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 147844402 Recurso Especial Civel. Agravante: M. C. B.. Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes. Agravado: I. M.. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Fajardo José Pereira Faria

0011 . Processo/Prot: 0147989-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/121947. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 147989802 Recurso Especial. Agravante: Eizo Murakami, Yukie Murakami, Antonio Rosa Machado, Alzira Bassi Machado, Antonio do Carmo Fernandes, Leonilda Trevisan Fernandes, Espólio de Akiko Uratani Tamura, Dorvalino Mariotti, Deonilia Benedet Mariotti, João Domingos Mariot, Gilia Benedet Mariot, Octávio Mariot, Ana Maria Peres Mariot, Hilto Zarski, Izela Selbmann Zarski, Aldirio Sapelli, Verena Selbmann Sapelli, Paulo Gomes Ferreira, Nadir de Oliveira Silveira Ferreira, Alfredo Benedicti, Regina Clementim Benedicti, Manoel Joaquim dos Santos, Maria de Lourdes Barbosa de Souza, Waldemiro Gavioli, Flausina da Silva Gavioli, Angelo Trevisoli, Dalila Borsato Panin, Antonio Ceciliano, Maria Rosa Ceciliano, José Maria Gonçalves, Fátima Medla Gonçalves, Casimiro Nunes Alves de Jesus, Carmem Garcia Alves, Rodolfo Carlos, Helena Frederico Carlos, Diogenes Emanoel de Carvalho, Nidia Barbosa de Carvalho, Waldelicio de Souza Santos, Aparecida Pinotti Santos, Augustinho Rubens Occhi, Cleusa Gomes Occhi, Angelo Albonetti, Guiomar de Osti Albonetti, José Aldemir Serafim Fernandes, Lidioneti Daruiz Fernandes, Salvador dos Santos Monteiro, Laurinda Teixeira da Costa, Angelo Occhi, Encarnacion Dolores Tobal, Eudes Negri da Rocha, Ulysses Negri da Rocha, Derly Tizziani Ferraz, Regina Maria Bayer Ferraz, Claudino Bortolo Melotto, Nely Melotto Gobetti, Neivo Dionizio Galvan, Marli Galvan. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Mauri José Roika, Osni Marcos Leite, Regina Otavia Borba. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda

0012 . Processo/Prot: 0148108-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/133338. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 148108703 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Antônio Bassi, Eni Luci Bassi. Advogado: Antonio Bassi. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Ida Regina Pereira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Rosaldo Jorge de Andrade

0013 . Processo/Prot: 0148108-7/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/133337. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 148108702 Recurso Especial Civel. Agravante: Antônio Bassi, Eni Luci Bassi. Advogado: Antonio Bassi. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Ida Regina Pereira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Rosaldo Jorge de Andrade

0014 . Processo/Prot: 0149625-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/96832. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 149625702 Recurso Especial Civel. Agravante: Tozzetto e Cia Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavesi Esteves. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda

0015 . Processo/Prot: 0150849-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/118189. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 150849402 Recurso Especial. Agravante: Ubiratan de Ganduzio. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter

0016 . Processo/Prot: 0151713-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/132742. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 151713302 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Alfa Filter Comércio e Distribuidora de Filtros Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski

0017 . Processo/Prot: 0151713-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/132741. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 151713301 Recurso Especial Civel. Agravante: Alfa Filter Comércio e Distribuidora de Filtros Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski

0018 . Processo/Prot: 0153231-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/119265. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 153231402 Recurso Especial Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva, Elisabete Ferreira

0019 . Processo/Prot: 0153231-4/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/119268. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 153231403 Recurso Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva, Elisabete Ferreira

0020 . Processo/Prot: 0154429-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/122480. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 154429802 Recurso Especial Civel. Agravante: Universal Empreendimentos SC Ltda. Advogado: Gabriel Braga Farhat, Liliana Orth Dielh. Agravado: João de Jesus Viana. Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Marcius Lúcio Montes de Mattos

0021 . Processo/Prot: 0155020-9/02 (Ext. TA) Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/94800. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1550209 Apelação Civel. Agravante: Udela Szpiro Mauer. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Agravado: Élio Luiz Mauer. Advogado: Márcia Helena Dalcol, Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque

0022 . Processo/Prot: 0155883-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/96882. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 155883602 Recurso Especial Civel. Agravante: Josiane Buccheri. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Agravado: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos

0023 . Processo/Prot: 0157140-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/84724. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 157140401 Recurso Especial Civel. Agravante: Ignez Bruchez. Advogado: José Carlos Carvalho, Jeferson Luiz Calderelli, Emiliana Ramos Felippe da Silva, Rodrigo Dolfini, Vanessa Afonso Chaves. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda

0024 . Processo/Prot: 0157303-1/02 (Ext. TA) Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/92333. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 157303101 Recurso Especial. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Agravado: Hospital Novo Mundo Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco

0025 . Processo/Prot: 0159210-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/124658. Comarca: Castro. Ação Originária: 159210901 Recurso Especial. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Agravado: V G B Materiais de Construção Ltda, Darci Gonçalves Bueno. Advogado: Ricardo Bertoncini, Sandra da Silva

0026 . Processo/Prot: 0162052-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/132289. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 162052201 Recurso Especial Civel. Agravante: Luciano de Oliveira Franco. Advogado: Jefferson Barbosa. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Comandante do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Paraná

0027 . Processo/Prot: 0162052-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/132287. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 162052202 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Luciano de Oliveira Franco. Advogado: Jefferson Barbosa. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Comandante do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Paraná

0028 . Processo/Prot: 0164861-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/111980. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 164861902 Recurso Especial. Agravante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Clare Cardoso. Advogado: Annie Ozga Ricardo

0029 . Processo/Prot: 0165188-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/118097. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 165188901 Recurso Especial. Agravante: Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha. Agravado: Panificadora Bomfati Ltda, Luciano Pedrozo, Laureano Pedrozo. Advogado: Antonio Roque Gomes do Amaral

0030 . Processo/Prot: 0165415-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/127883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 165415101 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Citibank SA. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Laura Isabel Nogarolli. Agravado: Mauri José Zanetti, Tânia Mara Zanetti. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Fabio Roberto Gusso

0031 . Processo/Prot: 0176444-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/150367. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1764449 Apelação Civel. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Agravado: Minoru Takahashi (maior de 60 anos), Maria Rosalina Avelar Takahashi, Maurício Avelar Takahashi, Sérgio Minoru Avelar Takahashi, Flávio Luis Beltrame, André Gustavo Beltrame, José Alfredo Beltrame, Lenira Thomaz Moreira, Gilberto Real Prado (maior de 60 anos), Nilza Nogueira Real Prado, Lizia Helena Nagel (maior de 60 anos), Maria Célia Goulart Loureiro, André Luiz Loureiro Martins, Izabel Loureiro Martinez, Therezinha Maria de Souza Barbosa, Guaraciaba Aparecida Túllio, Rubeval de Souza e Silva, Irizelda Martins de Souza e Silva. Advogado: Rogério Verdade

0032 . Processo/Prot: 0192032-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/84474. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1920329 Apelação Civel. Agravante: Estela Imara Maria. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Almir Tadeu Botelho, Luiz Carlos D'agostini, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Transportes Macuco Ltda. Advogado: Getulio Ribas Micheleto, Gelson Arend, Letícia Nery Villa Stangler Arend

0033 . Processo/Prot: 0192158-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/94559. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1921588 Apelação Civel. Agravante: Associação Hospitalar de Proteção À Infância Dr. Raul Carneiro. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Agravado: Wilson Ferro de Lara, Rosângela Gaspar Lara. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Pedro Henrique Xavier

0034 . Processo/Prot: 0195566-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/91702. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1955662 Apelação Civel. Agravante: Fumio Makita. Advogado: Celso Hideo Makita. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Carlos Alberto Stoppa

0035 . Processo/Prot: 0195792-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/104381. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1957922 Conflito de Competência/jurisdição. Agravante: Carlos Alberto Capaverde Nunes. Advogado: Carlos Oswaldo Morais Andrade. Agravado: Celia Vilma da Cruz. Advogado: Renato José Borgert

0036 . Processo/Prot: 0196264-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/117356. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1962647 Apelação Civel. Agravante: Marcos Rogério Chaerki. Advogado: Ricardo Lucas Calderon, Maria de Lourdes P Cardon Reinhardt. Agravado: Organização Médica Clinihauer. Advogado: Jose Heriberto Micheleto, Ina Joseane Oliveira de Souza, Germano Laertes Neves

0037 . Processo/Prot: 0198602-5/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95036. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1986025 Apelação Civel. Agravante: Vitor José Dourigon. Advogado: Flávio Mariot, Fernando Mariot, Almir Tadeu Botelho. Agravado: Cardoso & Lima Ltda. Advogado: André de Melo Delgado

0038 . Processo/Prot: 0200524-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/80580. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200524902 Recurso Especial. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão, Edemilson Pinto Vieira

0039 . Processo/Prot: 0200595-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/107055. Comarca: Catanduvas. Ação Originária: 2005958 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão, Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira

0040 . Processo/Prot: 0200821-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/112770. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008213 Apelação Civel. Agravante: Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Cintia Estefania Fernandes, Simone Martins Sebastiao

0041 . Processo/Prot: 0200908-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/91509. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2009085 Apelação Civel. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Gilceo Jair Klein, César Augusto Gularte de Carvalho. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Edemilson Pinto Vieira, Carlos Alberto Costa Machado, Luiz Alberto Domingues Galvão

0042 . Processo/Prot: 0201694-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/89444. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2016940 Apelação Civel. Agravante: Moacir Tadeu Furtado, Rosicléa Silva Furtado. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Moacir Tadeu Furtado. Agravado: Crystal - Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Marcos Mattioli

0043 . Processo/Prot: 0201694-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/89450. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2016940 Apelação Civel. Agravante: Moacir Tadeu Furtado, Rosicléa Silva Furtado. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Moacir Tadeu Furtado. Agravado: Crystal - Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Marcos Mattioli

0044 . Processo/Prot: 0203034-2/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/111884. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2030342 Apelação Civel. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Aderbal de Holleben Mello, Viviana Bianconi, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Kennedy Machado. Agravado: João Destro. Advogado: Augusto José Bittencourt, Nerilda Bittencourt Vendrami, Elvis Bittencourt

0045 . Processo/Prot: 0203146-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85178. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2031467 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão, Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira

0046 . Processo/Prot: 0203435-9/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/76245. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2034359 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construção Ltda.. Advogado: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Edemilson Pinto Vieira

0047 . Processo/Prot: 0203442-4/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85185. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2034424 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construção Ltda.. Advogado: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão, Edemilson Pinto Vieira

0048 . Processo/Prot: 0203489-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/91506. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2034897 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda.. Advogado: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão, Edemilson Pinto Vieira

0049 . Processo/Prot: 0203742-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/91512. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara

Cível. Ação Originária: 2037429 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho, Gilceo Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira, Luiz Alberto Domingues Galvão

0050 . Processo/Prot: 0204206-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85350. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2042062 Apelação Civel. Agravante: Wellington Treumann Pedroso & Advogados Associados. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Anamaria Batista, Ricardo Hildebrand Seyboth. Agravado: Municipio de Curitiba. Advogado: Ronnie Kohler, Heron Arzua, Osmar Alfredo Kohler

0051 . Processo/Prot: 0204593-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/102270. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2045930 Apelação Civel. Agravante: Maguife Participações Ltda. Advogado: Andre Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Lúcia Helena Cachoeira. Agravado: Lastro Corretora de Mercadorias Ltda. Advogado: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto. Agravado: Ala - Assessoria, Administração e Participação Ltda. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco

0052 . Processo/Prot: 0204593-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/102564. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2045930 Apelação Civel. Agravante: Ala - Assessoria, Administração e Participação Ltda. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Agravado: Maguife Participações Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Andre Luiz Bonat Cordeiro, Fernando Augusto Sperb, Lúcia Helena Cachoeira. Agravado: Lastro Corretora de Mercadorias Ltda. Advogado: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto

0053 . Processo/Prot: 0204593-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/102568. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2045930 Apelação Civel. Agravante: Ala - Assessoria, Administração e Participação Ltda. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Agravado: Maguife Participações Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Lúcia Helena Cachoeira. Agravado: Lastro Corretora de Mercadorias Ltda. Advogado: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto

0054 . Processo/Prot: 0205047-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/86402. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2040477 Apelação Civel. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu. Agravado: Paulo Cesar Moser, Marilis Pereira Moser, Ricardo Antunes de Macedo, Cleuza Gallego de Macedo, Reinaldo Bigarella, Lícia Felicidade Favoretto Bigarella, José Gonçalves Figueiredo, Alcione dos Santos Taranta Figueiredo, Jonhann Perstschi, Jurandi Aparecida Perstschi, J. Segan - Representações Comerciais Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenco

0055 . Processo/Prot: 0205047-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/76090. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2050477 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Paulo Cesar Moser, Marilis Pereira Moser, Ricardo Antunes de Macedo, Cleuza Gallego de Macedo, Reinaldo Bigarella, Lícia Felicidade Favoretto Bigarella, José Gonçalves Figueiredo, Alcione dos Santos Taranta Figueiredo, Jonhann Perstschi, Jurandi Aparecida Perstschi, J. Segan - Representações Comerciais Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenco. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu

0056 . Processo/Prot: 0206252-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/66708. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 206252202 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Ronnie Kohler, Heron Arzua, Osmar Alfredo Kohler. Agravado: Cyro Pellizzari & Cia Limitada. Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Michelle Lebarbenchon Massignan

0057 . Processo/Prot: 0208601-3/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/106414. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2086013 Apelação Civel. Agravante: Brafer Construções Metálicas S/a. Advogado: Acácio Correa Filho, Marilena Indira Winter. Agravado: Moisés Cirino. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cristina Leitão Teixeira de Freitas

0058 . Processo/Prot: 0208601-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/106416. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2086013 Apelação Civel. Agravante: Brafer Construções Metálicas S/a. Advogado: Acácio Correa Filho, Marilena Indira Winter. Agravado: Moisés Cirino. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cristina Leitão Teixeira de Freitas

0059 . Processo/Prot: 0210464-1/06 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/78777. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2104641 Ação Rescisória. Agravante: Horseback Investment Corporation. Advogado: Abner Pereira da Silva, Jaime Domingues Brito, Fernando Teixeira Ruiz. Agravado: Guaracy Silvério de Sant'ana. Advogado: Paulo Sérgio Biamino

0060 . Processo/Prot: 0210719-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/109912. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2107191 Apelação Civel. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Agravado: Fasa Fornecedora de Autopeças Ltda, Cecilia Ottoni Ferreira de Brito, Evelise Oliveira de Brito, José Moreno, Nice Ribas Blanc Kruger, Inês Valeria Muller, Bandeirantes Equipamentos Pneumáticos Ltda, Espolio de Anna Maria Nogarolli Manzochi, Mario Luiz Manzochi, Ursulina Toniollo Schmidt, Raul Vendramin. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno

0061 . Processo/Prot: 0211345-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/91518. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2113455 Apelação Civel. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Agravado: Mansano Contabilidade e Informática S/c Ltda. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima

0062 . Processo/Prot: 0211719-5/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/90929. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2117195 Apelação Civel. Agravante: Servicentro Cacique Ltda, Antônio Kszani, Maria Lidia Selski Kszani, Transportadora e Revendedora de Petróleo Cacique Ltda, Transportadora Djacui Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Antonio Linares Filho. Agravado: Banco América do Sul S/a. Advogado: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello

0063 . Processo/Prot: 0212948-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/101376. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 212948001 Recurso Especial. Agravante: Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Secretário Municipal da Fazenda. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão. Agravado: Alugue Fácil Ltda. Advogado: Fernanda Prugner

0064 . Processo/Prot: 0213493-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/109688. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2134934 Apelação Civel. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Marli Terezinha Ferreira D'avila. Agravado: Osten Ferragens Ltda, Orlando Von Der Osten. Advogado: Jose Machado de Oliveira, Flavio Zanetti de Oliveira

0065 . Processo/Prot: 0213493-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/104884. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2134934 Apelação Civel. Agravante: Osten Ferragens Ltda, Orlando Von Der Osten. Advogado: Jose Machado de Oliveira, Flavio Zanetti de Oliveira. Agravado: Municipio de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Marli Terezinha Ferreira D'avila

0066 . Processo/Prot: 0214378-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/91701. Comarca: Pinhão. Ação Originária: 214378602 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Ministério Público. Agravado: Município de Pinhão. Advogado: Glória Maria Rocha Ribeiro

0067 . Processo/Prot: 0214378-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/91696. Comarca: Pinhão. Ação Originária: 214378602 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Ministério Público. Agravado: Município de Pinhão. Advogado: Glória Maria Rocha Ribeiro

0068 . Processo/Prot: 0214579-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/38109. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 214579301 Recurso Especial. Agravante: Ebec - Engenharia Brasileira de Construções S/a. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Priscila B. Prestes, Sandro Vicentini. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Joao Antonio da Silva, Eduardo Irineu Paizani de Araujo, Antonio Carlos Cabral de Queiroz

0069 . Processo/Prot: 0215912-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/102685. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2159122 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Aderbal de Holleben Mello, Viviana Bianconi. Agravado: Tuiuti Esporte Clube. Advogado: Antonio Carlos Silva Kuhn, Wilson Carlos Kuhn

0070 . Processo/Prot: 0220215-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/92554. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2202151 Apelação Civel. Agravante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Dorival Paduan Hernandes. Agravado: Estofados Ruperman Ltda. Agravante: Euclides Antonio Rufato, Edson Geraldo Rufato. Advogado: Sérgio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda

0071 . Processo/Prot: 0220215-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/93443. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: Apelação Civel. Agravante: Estofados Ruperman Ltda, Euclides Antonio Rufato, Edson Geraldo Rufato. Advogado: Sérgio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Agravado: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Dorival Paduan Hernandes

0072 . Processo/Prot: 0223310-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/104820. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 223310301 Recurso Especial. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lesskiu. Agravante: Carlitos Sergio Ferreira. Advogado: Orlando Silvestre Nunes

0073 . Processo/Prot: 0224041-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/159303. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2240417 Apelação Civel. Agravante: Soares & Barbosa S/c Ltda. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales, Luis Antonio Montanha. Agravado: Aventis Seeds Brasil Ltda. Advogado: Celso Umberto Luchesi, Helena Damiani Vergueiro

0074 . Processo/Prot: 0224041-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/159297. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2240417 Apelação Civel. Agravante: Soares & Barbosa S/c Ltda. Advogado: Luis Antonio Montanha, José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales. Agravado: Aventis Seeds Brasil Ltda. Advogado: Celso Umberto Luchesi, Helena Damiani Vergueiro

0075 . Processo/Prot: 0224383-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/117203. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2243830 Apelação Civel. Agravante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua, Juliano França Tetto, RAFAEL GONÇALVES ROCHA. Agravado: Alceu Eduvirgem. Advogado: Paulo Sergio Romão da Cunha

0076 . Processo/Prot: 0224383-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/117202. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2243830 Apelação Civel. Agravante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua, Juliano França Tetto, RAFAEL GONÇALVES ROCHA. Agravado: Alceu Eduvirgem. Advogado: Paulo Sergio Romão da Cunha

0077 . Processo/Prot: 0224484-2/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/110730. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2244842 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Hyperides Zanello Neto, Paulo Vinicio Fortes Filho. Agravado: Agostinho Checcia Noronha, Roseli Marlene Gadotti Noronha, Posto Diesel Ltda, Modelo Ferramentaria e Estamparia Ltda, Paulo Jorge Wiens, Elvira Sigrid Wiens. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus

0078 . Processo/Prot: 0224530-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/80322. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 224530901 Recurso Especial. Agravante: Orion Contabilidade S/c. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima, Melissa Achcar Capriglione. Agravado: Municipio de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa

0079 . Processo/Prot: 0225167-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/165241. Comarca: Ibaiti. Ação Originária: 2251670 Apelação Civel. Agravante: Antonio Carlos Azim. Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Junior, Vanessa Ribas Vargas, Cristiane de Oliveira Azim, Jorge Luiz Martins. Agravado: Alaor Lopes Fritz. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto, Winicius Rubele Valenza

0080 . Processo/Prot: 0225364-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/48791. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2253649 Apelação Civel. Agravante: Ryo Nakabayashi, Akemi Nakabayashi. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, João Bosco Brito da Luz, Adriana Maria Z. Kochen. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem

0081 . Processo/Prot: 0225807-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/90576. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2258079 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público. Agravado: Associação Independente dos Cabos e Soldados do 4º Batalhão da Polícia Militar (assics). Advogado: Alexandre Alves Greghi

0082 . Processo/Prot: 0226622-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/106941. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 226220 Apelação Civel. Agravante: Administração e Participações Tacla Ltda, Madeshopping Investimentos e Participações Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa

0083 . Processo/Prot: 0226655-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/95225. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 226655902 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes. Agravado: Municipio de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Fernando Almeida de Oliveira

0084 . Processo/Prot: 0227406-0/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/101966. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2274060 Apelação Civel. Agravante: Gil Kmiecik, Maria Laura dos Santos Pereira Kmiecik. Advogado: Fernando Fernandes. Agravado: Aleixo Kmiecik. Advogado: Rogéria Dotti Doria, Eduardo Pierri, René Ariel Dotti

0085 . Processo/Prot: 0228372-3/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/76464. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2283723 Apelação Civel. Agravante: Viga Forte Construção Civil Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedroso, Graciane Vieira Lourenco. Agravado: Municipio de Curitiba. Advogado: Ronnie Kohler, Heron Arzua, Osmar Alfredo Kohler

0086 . Processo/Prot: 0228540-1/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/92480. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2285401 Apelação Civel. Agravante: Umatex - Umuarama Têxtil Ltda. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva, Cesar Felix Ribas. Agravado: Cooperfios S/a - Indústria e Comércio. Advogado: Mauro Vignotti, Antonio Carlos Alves, Marcelo Adriano Campaner

0087 . Processo/Prot: 0231740-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/84802. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 231740602 Recurso Especial. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Marcus Bechara Sanchez, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Guilherme Cordeiro Neto. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo

0088 . Processo/Prot: 0232077-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/110132. Comarca: Rolândia. Ação Originária: 232077201 Recurso Especial. Agravante: José Giuliangeli de Castro. Advogado: Marcos R. Dietz, João Carlos Rodrigues Gomes, Adriane Justen de Freitas Reimberg. Agravado: Município de Rolândia. Advogado: Maria Jose Sanna Camacho, Martins Gatti Camacho

0089 . Processo/Prot: 0232476-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/91612. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 232476502 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Valdir Julio Ulbrich, Fernando Almeida de Oliveira. Agravado: Leonidas Rainério Mehl. Advogado: Juliana Andressa Paese, Gilberto Luiz do Amaral, Fábio da Silva Muinõs

0090 . Processo/Prot: 0232618-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/106928. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2326183 Apelação Civel. Agravante: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Lauro Avellar Machado Filho, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Arnaldo Beraldi. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares

0091 . Processo/Prot: 0232839-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/117293. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2328392 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira, Cesar Edward Abbate Sosa. Agravado: Jaco Guilherme Henz. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto, Ana Marcia Soares Martins. Interessado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Adriana de Paula Baratto

0092 . Processo/Prot: 0232974-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/76789. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2329746 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Osmann de Oliveira, Carla Margot Machado Seleme. Agravado: Aracy Adorno Reis, Dalva Gimenes Gisbet Gaspar, Eliza Keiko Ogasawara Nonose, Elza Cividanes Bornia, Eunice Moretto Rossi, Fernando Pecchio Junior, Floripes Cevidanes Jorge, Helena Keiko Fujii, Ana Zirr, Ilse Walli Bervig, Leonor Ninho Gimenez Persiani, Lucia Vale Mocelin, Maria Aparecida Ziegmann Schon, Maria José Fernandes Rodrigues, Maria Terzinha Gonçalves, Marilurdes Gebert, Marinda Neves Borio do Amaral, Marinez Quessada Mazarao, Mercedes Geraldo Garcia, Mirian de Souza Carneiro, Neiva Bersani Chammas, Neusa Ribeiro de Lima, Rosa Maria Grenier Granzotto, Roselene Ovidia Carstens Noviski, Rosely Elezione Grahl Brandalize, Ruth Pereira Amaral, Sueli Cher Messias, Terezinha Coppola Silveira Mello, Vera Maria Mansur Smaka, Violeta Cher Jaquiche. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini

0093 . Processo/Prot: 0233016-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/119142. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2330163 Apelação Civel. Agravante: Marcio Luiz Rosa. Advogado: Fabiano Haluch Maoski. Agravado: Global Telecom S/a. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Motter Araújo Tögel, Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna

0094 . Processo/Prot: 0233016-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/122788. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2330163 Apelação Civel. Agravante: Global Telecom S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Ivana Ribeiro de Souza Marcon, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Motter Araújo Tögel, Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Marcio Luiz Rosa. Advogado: Fabiano Haluch Maoski

0095 . Processo/Prot: 0233016-3/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/122789. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2330163 Apelação Civel. Agravante: Global Telecom S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Ivana Ribeiro de Souza Marcon, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Motter Araújo Tögel, Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Marcio Luiz Rosa. Advogado: Fabiano Haluch Maoski

0096 . Processo/Prot: 0233096-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/75919. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 233096102 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Maria Dinorah Perlingeiro Rocha, Adroaldo José Gonçalves. Agravado: João Calijuri Junior. Advogado: Diego Martins Caspary, Antonio Vicente de Fontoura Martins, Fábio Luiz Maia Barbosa

0097 . Processo/Prot: 0233096-1/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/75917. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 233096102 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Maria Dinorah Perlingeiro Rocha, Adroaldo José Gonçalves. Agravado: João Calijuri Junior. Advogado: Diego Martins Caspary, Antonio Vicente de Fontoura Martins, Fábio Luiz Maia Barbosa

0098 . Processo/Prot: 0234458-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/132567. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 234458501 Recurso Especial. Agravante: Dorival de Oliveira Lacerda. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Marcelo Henrique Kozac. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Caio Augusto Miranda Ramos, Andréa Pastuch Carneiro

0099 . Processo/Prot: 0236510-8/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/61967. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2365108 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Paulo Sérgio Gomes. Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi

0100 . Processo/Prot: 0236510-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/61970. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2365108 Apelação Civel. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Paulo Sérgio Gomes. Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi

0101 . Processo/Prot: 0238220-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/97488. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2382207 Apelação Civel. Agravante: Fernando Augusto Voss & Advogados Associados. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira, Renata Christina Machado de Oliveira Dluhosch, Márcia Christina Machado de Oliveira. Agravado: Municipio de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu

0102 . Processo/Prot: 0238744-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/103985. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2387442 Apelação Civel. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Ronnie Kohler, Heron Arzua, Osmar Alfredo Kohler. Agravado: Laboratório de Citopatologia e Anatomia Patológica Annalab S/c. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedroso, Graciane Vieira Lourenco

0103 . Processo/Prot: 0240619-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95671. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2406195 Agravo de Instrumento. Agravante: Rosi Osternack Ribeiro. Advogado: Maurício Ribeiro Losso, Denise Ribeiro Losso Lazof, Marcelo Ribeiro Losso. Agravado: Rosa Maria Baroncello. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimaraes, Valdemar Andreatta, Katia Regina Leite Ferraz

0104 . Processo/Prot: 0243059-1/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/92490. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2430591 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, Cesar Edward Abbate Sosa, Alexsander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: Rosane Bettin Duarte, Carlos Henrique Rocha. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins Rocha, Carlos Henrique Rocha. Interessado: Copel Distribuição S.a.. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Adriana de Paula Baratto

0105 . Processo/Prot: 0243170-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/118599. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2431705 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: Antonio Felix de Oliveira. Advogado: João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins, João Augusto Martins Neto

0106 . Processo/Prot: 0243957-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95250. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2439572 Apelação Civel. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elaine Kakazu Jerônimo, Elvis Ianczkovski. Agravado: Sagy Deaib Talegnani - Me, Sagy Deiab Talegnani, Luiz Vicente Pavão. Advogado: Luis Eduardo Goldman, Mauricio J. Matras

0107 . Processo/Prot: 0244082-4/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/102648. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2440824 Apelação Civel. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Agravado: Barigüi Veículos Ltda, Barigüi Administração, Serviços e Incorporações Ltda, Lamisul Indústria e Comércio de Lâminas Ltda, Bordin Administração e Incorporações Ltda. Advogado: Vinícius Moro Conque, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski

0108 . Processo/Prot: 0244512-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/64373. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2445127 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Maria Augusta Corrêa Lobo. Agravado: Toshie Irie, Marlene Sangion Mendonça, Leonina de Andrade, Heloisa Helena de Medeiros Brun, Palmira Bego Soares, Cecília Sato, Wilson Aparecido Reki, Jandira Toito de Oliveira Telles, Marlene Previati Ferraz, Cleusa Conceição Vicário Conselvan, Élide Bettini, Paula Dreer Nogueira, Margarida Gomes de Faria Melo, Izaura Andrade Berbert, Izolde Alice Overcenko, Ivo Aparecido Santoro, Laudelina Martins Pinto, Cecilia Helena Salzano Santoro, Nair Paulina Dias, Vera Mirian Varella Costa, Onivaldo Stafuzza, Djanira Knabben de Carvalho, Nelso Elias Bordin, Izaura Bernardo Martins, Terezinha Lavagnoli Giannini, Zeferino Pedra Netto, Elysete Francisca de Souza Rizental, Maria Estela Santoro Lunardelli, Maria Ivonete Monteiro Consolin, Stefania Scalet Resende. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini

0109 . Processo/Prot: 0245357-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/73782. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2453570 Apelação Civel. Agravante: Auto Mecânica Santini Ltda, Alcides Campano, Benedito Luiz Santini, Ilda Campano. Advogado: Fausto Trentini, Magály Trentini de Toledo Knapp. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi

0110 . Processo/Prot: 0247271-3/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/102665. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2472713 Apelação Civel. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: Cláudio Vulczak. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Fabiana Nantes Giacomini

0111 . Processo/Prot: 0247275-1/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/102670. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2472751 Apelação Civel. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Agravado: M. L. Stanguerlin & Cia Ltda. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Fabiana Nantes Giacomini

0112 . Processo/Prot: 0247404-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/110357. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2474042 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Agravado: Ivo Bernardo Heisler, Maria Gonçalves Heisler, Rachel Reginato Rodrigues, Celso Romero Kloss, Maria Isabel Christina Reginato Checchia Kloss, José Antonio Reginato Checchia, Maria Ignez de Abreu Checchia, Situação Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Cristina de Mattos Barros, Ildefonso Bernardo Heisler

0113 . Processo/Prot: 0248094-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/89204. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2480940 Apelação Civel. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Élio Luiz Odizio, Rute Mutti Odizio. Advogado: Angelo Fadoni

0114 . Processo/Prot: 0248313-0/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/89218. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2483130 Agravo de Instrumento. Agravante: Arthur Souto Maior Filizzola. Advogado: Luiz Daniel Felippe, Edson Isfer. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/a. Advogado: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Jonny Paulo da Silva

0115 . Processo/Prot: 0248670-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/76788. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2486700 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Aurora Tayama Kohatsu, Laura Ueda Piacentini, Ione Veiga Domeneghetti, Ilda Veiga Grotti, Zoraide Keiko Ichikawa, Maria Aparecida Zanoni Cembraneli, Maria Dias de Oliveira Barata, Maria de Lourdes Silva Andrade, Maria Aparecida Tomás Valduga, Hiroko Murata, Hilga Veiga Bruniera, Amelia Magnani, Ana Candida Montenegro Balan, Angelo Irineu Furlanetto, Maria do Livramento Machado Santoro, Maria Apparecida Pacola Tokairin, Clarice Irma Hoffmann, Helaine Moura de Oliveira, Leonor Trintim Caminotto, Valdete da Silva Santi, Maria Shirlei Carvalho Mendes, Maria Inês Matsunaga Duarte, Maria Eunice Milan Ursi, Maria José Gabriel Tofano, Amélia Auta Vieira, Ana Almeida Confortini, Helena Maria Tomás Ferreira, Lourdes Peres Dias Santiago, Maria Aparecida Secco Lafaiete, Maria Asako Higashi Kaku, Thereza Tartas, Zirca Holovtchak Carvalho. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque

0116 . Processo/Prot: 0249079-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/98942. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2490797 Agravo de Instrumento. Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, JoãoBosco Lee, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Agravado: Nova Gestões de Negócios e Empreendimentos S/c Ltda. Advogado: Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze

0117 . Processo/Prot: 0249871-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/65137. Comarca: Rebouças. Ação Originária: 2498711 Apelação Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rebouças. Advogado: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Vlademiro Pmyterco. Advogado: Laércio Benedito Levandoski, Christine Aparecida R. Rocha Levandoski

0118 . Processo/Prot: 0249871-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/65139. Comarca: Rebouças. Ação Originária: 2498711 Apelação Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rebouças. Advogado: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Vlademiro Pmyterco. Advogado: Laércio Benedito Levandoski, Christine Aparecida R. Rocha Levandoski

0119 . Processo/Prot: 0250225-6/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/84873. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2502256 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Joe Tennyson Velo. Agravado: Estefania Michalczuk, Neura de Paula Xavier, Ayrton Gonçalves Celestino, Zilda Pagani Trautwein, Helena Persegona Pagan, Maria Antonia Mantovani Pazian, luiz bassi, Lázara Lourdes da Silva Suzano, Terezinha da Costa Juliani, Tamara Hodniuk Zaleski, Luiza Keiko Takakura Kague, Verony Mercedes Ramos, Guaraci Bragão Pereira, Maria Odila Previato Pereira Costa, Irene da Silva Rosa, Fioravante Victorio Ubialli, Sizolei de Lucca Ubialli, Antonio Bossi, Loiri Aize Mendes, Cleuza do Valle Ribas. Advogado: Elcely Terezinha Franklin Caminha

0120 . Processo/Prot: 0251551-5/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/77284. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2515515 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Agravado: Carlos Pedro Macho Fischer. Advogado: Jose Maria de Camargo Teixeira

0121 . Processo/Prot: 0251559-1/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/47647. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2515591 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Carla Margot Machado Seleme. Agravado: Eliana Maria Lopez, Mariliza Bachin Mazzini, Marlene Sbalqueiro Silva, Thereza Souza Costa, Marcy Berg, Olanyra Vaz Almeida, Herminia Pollonio Machado, Eunice Cordeiro Mulhenhoff, Renato Ferro Sofiati, Marilene Simioni Gonçalves, Omar Larini, Maria de Lourdes Gnata Telles, Angélica Ambrósio, Maria Helena Pirolo Ferreira, Arlete Aparecida Fagote Paulino, Elza Toma Higa, Vanda Elemar Soares, Cecilia Lizzi Filatierri, Maria Amelia Sella, Laura Bassi Scaquete, Nanci Cordeiro Farinha de Abreu, Marly Riva Cardoso, Liege Andretta Miranda, Maria Aparecida Simonette Raymundo, Regina Célia Merlin, Veronica Ludovica Zawilinski, Vilson Trein, Zaira Lourdes da Silva Cunha, Maria do Pilar Munhoz Araujo, Lydia Ottilia Sokol. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot

0122 . Processo/Prot: 0253030-9/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/95077. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2530309 Apelação Civel. Agravante: José Arnaldo Peron Martins, Luiz Antonio Minas, Everson Felix Gonçalves, Roberto Hummig, Nelson Max Hummig, Eurico Hummig Filho, Aécio Silveira dos Santos Filho, Anilson Adelmo de Sá, Edvaldo Gomes de Oliveira, Jucelino Geraldo Vilaça, Soraya Regina Zavataro, Vanderlei Pereira da Silva, Luiz Antonio Máximo. Advogado: Augusto Jondral Filho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Debora Franco de Godoy, Vera Grace Paranagua Cunha, Jefferson Isaac João Scheer

0123 . Processo/Prot: 0255812-9/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/74427. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2558129 Apelação Civel. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Agravado: Bruna Letícia Rodrigues dos Santos. Advogado: Karla Renata Martins de Oliveira

0124 . Processo/Prot: 0257007-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/159212. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2570076 Agravo de Instrumento. Agravante: J.e.e.m. Editores Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, André Diniz Affonso da Costa, Cristiane Furquim Meyer Kahn, Guilherme Chaves Sant'anna. Agravado: Gráfica e Editora Posigraf S/a, Marina Baird Ferreira, Régis Ltda. Advogado: Selma Cristina Saito Azevedo, Auri Alves Cavalcanti, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Júlio César Brotto, Newlton Silveira

0125 . Processo/Prot: 0258946-2/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/77283. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

2589462 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi

0126 . Processo/Prot: 0259562-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/96927. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2595620 Apelação Civel. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Mário Vieira de Araújo. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Wilson Naldo Grube, Omires Pedroso do Nascimento

0127 . Processo/Prot: 0259562-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/96940. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2595620 Apelação Civel. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Mário Vieira de Araújo. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Wilson Naldo Grube, Omires Pedroso do Nascimento

0128 . Processo/Prot: 0259774-0/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/101804. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2597740 Apelação Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina. Advogado: José Carlos Dias Neto, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: Deuselindo Moreto. Advogado: Jair Aparecido Della Coletta

0129 . Processo/Prot: 0260974-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/88714. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2609747 Apelação Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti, Cristiane Rodrigues Alves, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: Edélcio Casavechia. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti

0130 . Processo/Prot: 0261015-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/112078. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2610157 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, Alexander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: Leandro de Almeida. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins. Interessado: Copel Distribuição S/a

0131 . Processo/Prot: 0261052-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137830. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2610520 Apelação Civel. Agravante: Lígia Maria Soares Tramin. Advogado: Ciro Bruning, Antonio Carlos Cantoni. Agravado: Elizabete Requia, Alex Requia Barbosa, Douglas Requia Barbosa, Larissa Requia Barbosa. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá, Gabriel Marino Meirelles

0132 . Processo/Prot: 0261329-6/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/133514. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2613296 Apelação Civel. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Mariano Francisco da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins. Interessado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Luiz Carlos Pasqualini

0133 . Processo/Prot: 0262785-8/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/96806. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2627858 Apelação Civel. Agravante: Luiz Pereira dos Santos. Advogado: Luci Raymundo Damazio, Ricardo Henrique Weber. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Cleide Rosecler Kazmierski

0134 . Processo/Prot: 0263264-8/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95949. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2632648 Apelação Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marechal Cândido Rondon, Sindicato Rural de Nova Santa Rosa. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Denise Krohling. Agravado: Rudi Reuter. Advogado: Adriano Sérgio Shneider

0135 . Processo/Prot: 0263979-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/98503. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2639794 Apelação Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Carlos Alberto de Arruda Brasil, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: Santos Zampieri. Advogado: Edwil Caliani

0136 . Processo/Prot: 0265890-6/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95948. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2658906 Apelação Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: Domingos Cano. Advogado: Maria Regina Vizioli

0137 . Processo/Prot: 0266669-5/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/91508. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2666695 Apelação Civel. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: Francisco Valdivino da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto

0138 . Processo/Prot: 0266733-0/01 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/84858. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2667330 Apelação Civel. Agravante: Jorge Dutra Filho. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Marcelo Henrique Giannini. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Márcio Romano, Alisson Silva Rosa

0139 . Processo/Prot: 0266987-8/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/112076. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2669878 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Odacio Ricardo da Conceição. Advogado: João Augusto Martins Neto

0140 . Processo/Prot: 0267681-5/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95103. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2676815 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão. Agravado: Terezinha Cabral de Lima. Advogado: João Augusto Martins Neto

0141 . Processo/Prot: 0268260-0/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/126453. Comarca: Pinhão. Ação Originária: 2682600 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Maria Cecilia Weigert Lomelino de Freitas, Jeferson Luiz de Lima. Agravado: João Nestor Sobrinho. Advogado: Francisco Carlos Caldas

0142 . Processo/Prot: 0269444-0/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/104713. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2694440 Apelação Civel. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: Elvino Gomes Pereira. Advogado: João Augusto Martins Neto

0143 . Processo/Prot: 0270892-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/62957. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: Apelação Civel. Agravante: Pedro Marques Filho. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota, Aureo Vinhoti. Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Brüning, Eliani Garcies Choti

0144 . Processo/Prot: 0273193-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/103327. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 2731937 Apelação Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Agravado: Ironi José Kovacs. Advogado: Airton Martins Molina, Josemar Caetano

0145 . Processo/Prot: 0275175-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/104712. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2751757 Apelação Civel. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Ademir Lima de Almeida. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho

0146 . Processo/Prot: 0275305-5/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/118936. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2753055 Apelação Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Geraldo Nilton Korneiczuk. Agravado: Espólio de Stefano Grochowski. Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto

0147 . Processo/Prot: 0275532-2/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/131195. Comarca: Porecatu. Ação Originária: 2755322 Apelação Civel. Agravante: Usina Central do Paraná S/a - Agricultura, Indústria e Comércio. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Fábio Antonio Garcia Fabiani. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol, João Batista da Silva, Daniel Malaquias dos Reis, Claudemir Arrieiro de Carvalho. Advogado: Emerson Norihico Fukushima

0148 . Processo/Prot: 0275610-1/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/93563. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2756101 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: Augusto dos Santos. Advogado: João Augusto Martins Neto

0149 . Processo/Prot: 0275669-4/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/93568. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2756694 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: José Idalino Galvão. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho

0150 . Processo/Prot: 0275684-1/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/126476. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2756841 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu - Pr. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Agravado: Jorge Agostinho da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho

0151 . Processo/Prot: 0279234-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/112842. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2792347 Mandado de Segurança. Agravante: Naciopetro Distribuidora de Petróleo Ltda.. Advogado: Antônio Corrêa de Souza, João Luiz Veiga Netto. Agravado: Juiz Relator da Apelação Cível N° 272291-4. Litis: Hsbc Seguros (Brasil) S/a

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 17/11/2005

Relação No. 2005.08709

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aimoré Od Rocha	001	0245427-7
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0245427-7
Arakem Manoel Ribeiro dos Santos	001	0245427-7
Giuliano Domit Od Rocha	001	0245427-7
Marcos Henrique Mendes Vilela	001	0245427-7
Ricardo Hildebrand Seyboth	001	0245427-7
Valdir Bittencourt	001	0245427-7
Winicius Rubele Valenza	001	0245427-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0245427-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/104292. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000515 Rescisão de Contrato. Apelante: Antônio Delgado, Maria Rosa Moreira Delgado. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth, Valdir Bittencourt, Arakem Manoel Ribeiro dos Santos, Winicius Rubele Valenza, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Apelado: Município de Bandeirantes. Advogado: Marcos Henrique Mendes Vilela, Aimoré Od Rocha, Giuliano Domit Od Rocha. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Leonel Cunha. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00172211

I - Junte-se; II - em razão da recente inflexão da jurisprudência da Corte Superior, da qual é exemplo o julgado, verbis: "RECURSO ESPECIAL, NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é por demais remansosa no sentido de que o recurso interposto, na Instância ordinária, sem procuração do seu signatário, não é inexistente, constituindo-se vício sanável, posto que, em face do princípio da instrumentalidade processual, deve-se intimar a parte para sanar tal irregularidade. 4. Precedentes de todas as Turmas, Seções e da Corte Especial deste Tribunal" (AgRg no AG nº 566.840-SC, rel. Ministro Min. José Delgado, DJU de 01/07/2004); revejo posicionamento anterior para reconsiderar a decisão que negou seguimento ao recurso, e deferir a regularização da representação com a juntada do substabelecimento apresentado; II - após, retornem os autos para novo exame de admissibilidade; III- publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 17/11/2005

Relação No. 2005.08727

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Daleffe	001	0187358-5
Ailton Nunes da Silva	002	0249964-1
	003	0250055-4
	004	0251766-6
	009	0268888-8
	012	0274518-8
	014	0276204-7
Aldo Cezar Makiolke	030	0264105-8
Alexandre de Salles Gonçalves	036	0277451-0
Alexsander Roberto Alves Valadão	013	0275750-0
Álvaro Ricardo A. Andrade Filho	037	0281169-6
Ana Lucia Costa	030	0264105-8
Ana Paula Finger Mascarello	032	0267650-0
André Peixoto de Souza	030	0264105-8
Antonio Carlos Cordeiro	023	0250972-0
Antonio Celestino Toneloto	015	0136671-4
	032	0267650-0
Antonio Minoru Ashakura	006	0259095-4
Ararinan Kosop	026	0257831-2
Arnaldo Conceição Júnior	022	0249029-7
Arni Deonildo Hall	011	0273611-0
Arno Apolinário Junior	026	0257831-2
Carla Fleischfresser	024	0256627-4
Carla Karen Assakura	006	0259095-4
Carlos Antonio Lesskiu	007	0260239-3
	019	0223433-1
Carlos Augusto M. V. d. Costa	031	0266154-9
Carlos Juarez Weber	026	0257831-2
Casemiro Framil Filho	028	0259828-3
Celso Zamoner	021	0247279-9
Cesar Edward Abbate Sosa	013	0275750-0
Cesar Ricardo Tuponi	016	0195988-8
Cláudio Pizzatto	017	0210986-2
Claudine Camargo Manenti	031	0266154-9
Cristiano Augusto Vasc. Calixto	029	0261336-1
Daniel Hachem	016	0195988-8
	034	0272282-5
Danielle Rosa e Souza	035	0273084-3
Dario Becker Paiva	027	0259724-0
Dermot R de Freitas Barbosa	001	0187358-5
Dirce Regina Makiolke	030	0264105-8
Dulce Esther Kairalla	001	0187358-5
Élcio Luís Weckerlim Fernandes	017	0210986-2
Eliandra Cristina Winck	037	0281169-6
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	026	0257831-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	013	0275750-0
Emílio Luiz Augusto Prohmann	029	0261336-1
Emilia Abeche Rocha	035	0273084-3
Ewerton Lineu Barreto Ramos	011	0273611-0
Fabiola Sfaier	005	0256051-0
Frederico Augusto Teles	020	0227751-0
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	032	0267650-0
Genésio Nailor Finger	032	0267650-0
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	011	0273611-0
Geroldo Augusto Hauer	022	0249029-7
Guilherme de Salles Gonçalves	036	0277451-0
Hanelore Morbis Ozorio	015	0136671-4
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	022	0249029-7
Heriberto Rodrigues Teixeira	032	0267650-0
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	028	0259828-3
Idelanir Ernesti	033	0270792-8
Ivens dos Reis Fernandes	027	0259724-0
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0187358-5
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	013	0275750-0
João Augusto Martins Filho	013	0275750-0
João Augusto Martins Neto	013	0275750-0
João Henrique Portela	002	0249964-1
	003	0250055-4
	004	0251766-6
	009	0268888-8
	012	0274518-8
	014	0276204-7
Joaquim Munhoz de Mello	025	0257408-3
José Carlos Vieira	030	0264105-8
José Fernando Vialle	037	0281169-6
José Ivan Guimarães Pereira	034	0272282-5
José Laercio Chelski	023	0250972-0
José Ricardo Gonçalves Lopes	008	0268145-8
José Virgílio Castelo B. R. Filho	006	0259095-4
José Virgílio Castelo B. R. Neto	006	0259095-4
Jose Roberto Sperandio	036	0277451-0
Juliano Lago	011	0273611-0
Katia Raquel S. Castilho	034	0272282-5
Kennedy Machado	006	0259095-4
Leandro Isaias Campi de Almeida	027	0259724-0
Leonardo da Costa	029	0261336-1
Leonel Trevisan Júnior	005	0256051-0
Leopoldo Pizzolato de Sá	025	0257408-3
Lucyanna Joppert Lima Lopes	007	0260239-3
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	008	0268145-8
	019	0223433-1
	022	0249029-7
Luiz Alberto Domingues Galvão	029	0261336-1
Luiz Carlos da Rocha	016	0195988-8
Luiz Fernando Comegno	033	0270792-8
Márcia Gomes Guimarães	004	0251766-6
	009	0268888-8
	012	0274518-8
	014	0276204-7
Mamoru Fukuyama	020	0227751-0
Marcelo Domanski	031	0266154-9
Marco Antonio Fagundes Cunha	005	0256051-0
Marcos João Rodrigues Salamunes	018	0216390-0

Marissol Jesus Filla	028	0259828-3
Maurício José Cleve Machado	020	0227751-0
Mieko Ito	015	0136671-4
Milton Teodoro da Silva	010	0272515-9
Moises Zanardi	034	0272282-5
Nelson Cordeiro Justus	006	0259095-4
Oscar Silvério de Souza	035	0273084-3
Osmar Alfredo Kohler	008	0268145-8
Paula Carolina Souza da Silva	034	0272282-5
Paulo Cesar Tieni	021	0247279-9
Paulo Roberto Barbieri	005	0256051-0
Paulo Vinicio Fortes Filho	010	0272515-9
Pedro Rodrigo Khater Fontes	028	0259828-3
Raul Jose Prolo	011	0273611-0
Regina Cristina F. d. L. Vieira	021	0247279-9
Renato Abreu Paiva	026	0257831-2
Roberta Mansur Sperandio	036	0277451-0
Rodrigo Cardoso Furlan	036	0277451-0
Roger Striker Trigueiros	021	0247279-9
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro	009	0268888-8
	012	0274518-8
	014	0276204-7
Ronnie Kohler	008	0268145-8
Rosângela Khater	028	0259828-3
Rui Santos de Sá	025	0257408-3
Ruy Barbosa Correa Filho	018	0216390-0
Sérgio Stabelini Minhoto	024	0256627-4
Salete Teresinha de Souza	021	0247279-9
Sandro Marcelo Kozikoski	016	0195988-8
Simone Aparecida Saraiva Lima	034	0272282-5
Simone Kohler	019	0223433-1
	022	0249029-7
Sueli Maria Zdebski	002	0249964-1
Teofilo Goncalves Cordeiro	015	0136671-4
Valdir Bittencourt	025	0257408-3
Vanessa Maria Falavinha Frohlich	019	0223433-1
Vera Lucia Mosterio Demario	002	0249964-1
	003	0250055-4
	004	0251766-6
	009	0268888-8
Victor Daniel Moretti	006	0259095-4
Viviana Bianconi	006	0259095-4
Wilis Antonio Martins de Menezes	033	0270792-8
Wilmar Eppinger	022	0249029-7
Wilson Antônio Xavier K. Júnior	018	0216390-0
gisela a. dos santos trovo	017	0210986-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0187358-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/144719. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100015601 Reclamação. Apelante: Abrão Matheus Celestino. Advogado: Adriano Daleffe, Dermot R de Freitas Barbosa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0249964-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/188452. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000745 Repetição de Indébito. Apelante: José Francisco Talevi. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vera Lucia Mosterio Demario, Sueli Maria Zdebski, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Juiz Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmulas 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 7 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0250055-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/188247. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000177 Repetição de Indébito. Apelante: Laudemiro Zatcerkoney. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Juiz Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmulas 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 7 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0251766-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/198537. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000462 Repetição de Indébito. Apelante: Maria de Lourdes Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vera Lucia Mosterio Demario, Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Juiz Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmulas 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 7 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0256051-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/30081. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000794 Indenização. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Dalgoberto José Tadeu Ergole. Advogado: Fabiola Sfaier, Marco Antonio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0259095-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/46500. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000250 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, Viviana Bianconi, Victor Daniel Moretti, Kennedy Machado. Apelado: Antonio Minoru Ashakura, Husaco Ashakura. Advogado: Carla Karen Assakura, Antonio Minoru Ashakura. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0260239-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/54729. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000033969 Mandado de Segurança. Apelante: Brittes Serviços Temporários Ltda. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0268145-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/109104. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040874 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler, Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Apelado: Supervideo Locadora de Vhs e Dvd Ltda - Me. Advogado: José Ricardo Gonçalves Lopes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0268888-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/113448. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001034 Repetição de Indébito. Apelante: Ercília Rodrigues Barbosa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0272515-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/137481. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100044205 Executivo Fiscal. Agravante: Comunidade Cristã Nova Jerusalém. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Agravado: Municipio de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0273611-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/145637. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000170 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Juliano Lago. Apelado: Marli Terezinha Barbosa. Advogado: Raul Jose Prolo, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Renato Naves Barcellos. Revisor: Juiz Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0274518-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/151907. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000476 Repetição de Indébito. Apelante: Vanilda Ferreira dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmulas 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0275750-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/160307. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000579 Repetição de Indébito. Apelante: Clarice Marques da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0276204-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/163035. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001620 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Priscila Ferreira de Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0136671-4 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 1999/3265. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000365 Embargos a Execução. Apelante: Lloyds Bank Plc. Advogado: Mieko Ito, Antonio Celestino Toneloto, Teofilo Goncalves Cordeiro. Apelado: Ariberto Romano, Marisa Edi Elias Romano. Advogado: Hanelore Morbis Ozorio. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jucimar Novochadlo. Relator Designado: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Paulo Habith. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0195988-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/68463. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600064703 Busca e Apreensão. Apelante: Carlos Alberto Batalha. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Sandro Marcelo Kozikoski. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0210986-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/71391. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000124 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri. Advogado: Cláudio Pizzatto, Élcio Luís Weckerlim Fernandes. Apelante: Leontina da Rosa Schmitt. Advogado: gisela a. dos santos trovo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Renato Naves Barcellos. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0216390-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2002/121488. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8900000398 Declaratória. Apelante: Município de Balsa Nova. Advogado: Wilson Antônio Xavier Kuster Júnior. Apelado: Vitório Besciak. Advogado: Ruy Barbosa Correa Filho, Marcos João Rodrigues Salamunes. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0223433-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2002/182549. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000837 Declaratória. Apelante: Guilherme Nickel Netto, Maria Alice Romanó Nickel. Advogado: Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Rec.Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Carlos Antonio Lesskiu, Simone Kohler. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0227751-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/25243. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000668 Ação de Despejo. Apelante: Monteiro & Moraes Ltda. Advogado: Frederico Augusto Teles, Maurício José Cleve Machado. Apelado: Graciela Longo, Márcio Longo. Advogado: Mamoru Fukuyama. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0247279-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/158072. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000508 Cobrança. Apelante: Adriano Emiliano dos Santos, Antônio Marques de Souza, Idalina Presotto, Izabel da Silva Gomes, João Pereira do Carmo, José Moreira, Nivaldo Castellano, Valdeci Pereira da Silva, Paulo Oliveira do Nascimento. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Autarquia de Serviços Especiais - Acesf. Advogado: Salete Teresinha de Souza, Celso Zamoner, Paulo Cesar Tieni, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0249029-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/182055. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040234 Repetição de Indébito. Apelante: Servopa S/a Comércio e Indústria, Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda, Apta Locação de Veículos e Representações Comerciais Ltda, Paranapart Administração e Participações Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Júnior, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Simone Kohler, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Silvio Dias. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0250972-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/195206. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000000072 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: José Laercio Chelski. Rec.Adesivo: Marilene da Silva Iano. Advogado: Antonio Carlos Cordeiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0256627-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/31671. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000519 Ordinária. Apelante: Maria Eugenia Moritz Tramujas. Advogado: Carla Fleischfresser. Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Sérgio Stabelini Minhoto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Revisor: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0257408-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/38514. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000702 Indenização. Agravante: Josér Amauri Jardim. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Agravado: Sagae Organização Fotográfica Ltda. Advogado: Joaquim Munhoz de Mello, Valdir Bittencourt. Interessado: Sagae Artes Gráficas Ltda, Projecta Foto Imagem Ltda, Adolfo Sadao Sagae, Jorge Jun-ichi Sagae, Maria Mikie Sagae Sato. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0257831-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/39671. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000505 Embargos a Execução. Apelante: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Juarez Weber, Ararinan Kosop. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Arno Apolinário Junior, Renato Abreu Paiva, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0259724-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/49038. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000936 Indenização. Agravante: José D'oliveira Couto Filho. Advogado: Dario Becker Paiva. Agravado: Pedro Chemim, Luiz Carlos Costa Chemim, Suely Costa Chemim. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaias Campi de Almeida. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0259828-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/43394. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000393 Indenização. Apelante: Transportadora de Mudanças Higienópolis Ltda. Advogado: Casemiro Framil Filho. Rec.Adesivo: Carlos Bornholdt, José Roberto Cazetta, Elevadores Atlas S/a. Advogado: Marissol Jesus Filla, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Nilson Mizuta. Revisor: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0261336-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/61314. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000117 Usucapião Extraordinário. Apelante: Antonio Fernando Slomp, Eda Maria Slomp, Décio Carlos Slomp, Stella Villaça Renault de Oliveira, Diva Cândida Slomp, Orlando Busarello, Vilma Luiza Slomp, Orlando Manuel Monteiro de Azevedo. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Apelante: Delézia Luigia Slomp. Advogado: Cristiano Augusto Vasc. Calixto. Apelado: Ademar Ronsani. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão, Leonardo da Costa. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0264105-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/80806. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000845 Embargos a Execução. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: José Carlos Vieira, Ana Lucia Costa, André Peixoto de Souza. Apelado: Candido Kaulho Arakawa Junior, Érica Satiko Arakawa, Simony Yuri Arakawa, Patrícia Ayumi Arakawa Muzutani, Suzianne Sanae Arakawa. Advogado: Dirce Regina Makiolke, Aldo Cezar Makiolke. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0266154-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/94187. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037528 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Manenti, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Thadeu L. Domanski Ind. de Malhas Ltda., Danni Modas Ltda., Domanski Comércio de Calçados Ltda.. Advogado: Marcelo Domanski. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial e dou seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0267650-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/105170. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000601 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado: Norberto Manica. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0270792-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/123041. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001299 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Luiz Fernando Comegno. Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Luiz Fernando Comegno. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0272282-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/130604. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 200400000657 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Agravado: Antônio Donizete Picão. Advogado: Simone Aparecida Saraiva Lima, Katia Raquel S. Castilho, Paula Carolina Souza da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0273084-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/142159. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000619 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza. Agravado: Dixie Toga S/a. Advogado: Emilia Abeche Rocha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0036 . Processo/Prot: 0277451-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/10607. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000923 Indenização. Apelante: Karina Schwartz Falcão. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Rodrigo Cardoso Furlan. Apelado: Set - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Jose Roberto Sperandio, Roberta Mansur Sperandio. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo da alínea "a" (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira No exercício da 1ª Vice-Presidência

0037 . Processo/Prot: 0281169-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/197203. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000198 Indenização. Apelante: Ivanir Borsatto. Advogado: Eliandra Cristina Winck. Apelado: Santos Seguradora S/a. Advogado: José Fernando Vialle, Álvaro Ricardo A. Andrade Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 17/11/2005

Relação No. 2005.08750

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alailson Gaska	007	0198895-0
Alcindo Lima Neto	007	0198895-0
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	033	0275778-8
Alexandre Torres Vedana	031	0265018-4
Alexsander Roberto Alves Valadão	005	0266931-6
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	013	0227404-6
Amin José Hannouche	017	0244988-1
Ana Izabel Guerios Milla Richard	023	0253164-0
Ana Lúcia Bohmann	008	0201033-7
Ana Paula Viana Barmann	013	0227404-6
Analice Castor de Mattos	028	0259526-4
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	015	0237160-2
Antonio Jose da L Amaral Filho	007	0198895-0
Antonio Vilmar Goulart	024	0254214-9
Ari de Souza Freire	004	0263825-1
Aristides Alberto Tizzot França	034	0279377-7
Arnaldo Aparecido Coração	029	0264010-4
Arthur Henrique Kampmann	025	0255859-2
Carla Christian de Castro Pioli	020	0248279-3
Carla Valeria Huergo de Carvalho	003	0258314-0
Carlos Alberto Farracha de Castro	016	0240191-2
Carlos Antonio Lesskiu	003	0258314-0
Carlos Bayestorff Junior	006	0196252-7
Carolina Borges Cordeiro	030	0264220-0
Carolina M. G. d. S. R. Refatti	009	0208513-8
Cesar Edward Abbate Sosa	005	0266931-6
Cláudia Pizzatto	026	0258043-6
Cláudio Pizzatto	026	0258043-6
Cleci Terezinha Muxfeldt	018	0247432-6
Consuelo Guimaraes Ribeiro	009	0208513-8
Cynthia Glowacki	022	0253058-7
Dalton Antonio Schultz Gabardo	031	0265018-4
Daniel Hachem	006	0196252-7
	014	0227797-6
	016	0240191-2
Delivar Tadeu de Mattos	028	0259526-4
Dionisio Olicshevis	027	0258836-1
Dorival Paduan Hernandes	017	0244988-1
Douglas Galvão Vilardo	028	0259526-4
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	016	0240191-2
Élcio Luís Weckerlim Fernandes	026	0258043-6
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	005	0266931-6
Estefano Ulandowski	022	0253058-7
Fabiana de Oliveira Cunha	007	0198895-0
Fernando Almeida de Oliveira	002	0249804-0
	003	0258314-0
Fernando Teixeira de Oliveira	022	0253058-7
Gizelle Amboni Petri	031	0265018-4
Graciane Aparecida do Valle Lemos	003	0258314-0
Gui Antonio de Andrade Moreira	032	0273345-1
Guilherme Kloss Neto	013	0227404-6
Hélcio Silva Orane	017	0244988-1
Hugo Martins Kosop	012	0226805-9
Irineu José Peters	018	0247432-6
Ivan Guerios Curi	027	0258836-1
Ivan de Azevedo Gubert	016	0240191-2
Ivorli Francisco Tibes da Silva	023	0253164-0
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	005	0266931-6
João Augusto Martins Neto	005	0266931-6
João Roberto Santos Régnier	027	0258836-1
Jorge Luiz Kosop Neto	012	0226805-9
José Claudio Del Claro	021	0249020-4
José do Carmo Badaró	011	0222196-9
Jose Roberto Cavalcanti	034	0279377-7
Juliano França Tetto	019	0247479-9
Julio Farah Neto	016	0240191-2
Katia Cristina Graciano Jastale	018	0247432-6
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	009	0208513-8
Lidson José Tomass	020	0248279-3
Luciana Olicshevis	027	0258836-1
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	002	0249804-0
Luiz Carlos Franco	023	0253164-0
Luiz Carlos Guimarães Taques	007	0198895-0
Luiz Carlos da Rocha	015	0237160-2
Luiz Celso Branco	002	0249804-0
Luiz Fernando Brusamolin	015	0237160-2
	025	0255859-2
Luiz Guilherme Muller Prado	001	0228360-3
Márcia Regina Rodacoski	014	0227797-6
Márcia Severina Badaró	011	0222196-9
Márcio Romano	028	0259526-4
Manoel Cachenski Daher	012	0226805-9
Mara Regina Macente	031	0265018-4
Marcelo Oliva Murara	023	0253164-0
Marcia Nizio Machado	010	0208785-4
Marco Aurélio Krefeta	017	0244988-1
Marcos Antonio Barbosa	034	0279377-7
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	029	0264010-4
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	024	0254214-9
Maria Christina D. d. Silva	022	0253058-7
Maria Dirce Triana	008	0201033-7
Maria Inês Dias	021	0249020-4
Mariz Mendes May	030	0264220-0
Maurício Kavinski	015	0237160-2
	025	0255859-2
Mauricio Julio Farah	016	0240191-2
Milton João Betenheuser Júnior	016	0240191-2
Murilo Zanetti Leal	019	0247479-9
Neimar Batista	004	0263825-1
	022	0253058-7
Ney Brodbeck May	030	0264220-0
Nilton Bussi	016	0240191-2
Nilton Luiz Pacheco Loures	029	0264010-4
Oksandro Osdival Gonçalves	034	0279377-7
Orildo Volpin	009	0208513-8
Osmar Helcias Schwartz	013	0227404-6
Osmar Margarido dos Santos	028	0259526-4
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	013	0227404-6
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	032	0273345-1
Paulo Vinicio Fortes Filho	003	0258314-0
Pedro Macente	031	0265018-4
Rafael Eduardo Bernartt	024	0254214-9
Regina Tânia Bortoli	034	0279377-7
Regina Yurico Takahashi	001	0228360-3
Reginaldo Martins	010	0208785-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	006	0196252-7
Renato Vargas Guasque	014	0227797-6
Ricardo Feitosa de Araujo	001	0228360-3
Roberto Benghi Del Claro	021	0249020-4
Roberto Catalano Botelho Ferraz	024	0254214-9
Rodrigo Garcia S. Bevilaqua	019	0247479-9
Romualdo Paese	026	0258043-6
Rosa Daum Machado	002	0249804-0
Roseli Maria Modesto de Melo Krug	001	0228360-3
Sabrina Marcolli Rui	028	0259526-4
Samuel de Souza Rodrigues	007	0198895-0
Sandro Mansur Gibran	024	0254214-9
Sergio Karkache	018	0247432-6
Silvana Aparecida Cezar Ponte	029	0264010-4
Silvio Nagamine	015	0237160-2
Simone Kohler	002	0249804-0
Stela Marlene Schwerz	011	0222196-9
	033	0275778-8
Tatiana Búrigo	026	0258043-6
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	031	0265018-4
Tatiane Parzianello	022	0253058-7
Thaísa Jaqueline Vroblewski	011	0222196-9
Ursulla Andréa Ramos	032	0273345-1
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	029	0264010-4
Vania Elyr de Lara	012	0226805-9
Victor Benghi Del Claro	021	0249020-4
Vilson Gudoski	018	0247432-6
Virginia de Fatima R Teixeira	030	0264220-0
Vitor Leal	019	0247479-9
Vitor Leal Júnior	019	0247479-9
Waldir Coelho de Loiola	018	0247432-6
Wilmar Alvino da Silva	030	0264220-0
Wilton Vicente Paese	026	0258043-6
Wodziemiecz Ervino Nizio	010	0208785-4
karime Monastier Farah	016	0240191-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0228360-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/78418. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800018582 Cominatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado: Manoel de Souza Freire. Advogado: Roseli Maria Modesto de Melo Krug, Ricardo Feitosa de Araujo, Regina Yurico Takahashi. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0249804-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/186457. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700024231 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Simone Kohler, Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0258314-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/44683. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000547 Declaratória. Apelante: Contábil Naimar S/c Ltda. Advogado: Carla Valeria Huergo de Carvalho, Graciane Aparecida do Valle Lemos. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0263825-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/70746. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000827 Medida Cautelar. Apelante: Ivo Moreno Ruy, Adalberto Mafra Moreno, Ivo Pneus Ltda.. Advogado: Neimar Batista. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S.a.. Advogado: Ari de Souza Freire. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

À vista do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0266931-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/100194. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000441 Repetição de Indébito. Apelante: Rogerio Zanella. Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0196252-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/42953. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000999 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: José João Pereira. Advogado: Carlos Bayestorff Junior. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0198895-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/85332. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000316 Reintegração de Posse. Apelante: Enio José Peracchi. Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha, Samuel de Souza Rodrigues. Apelante: Enio José Peracchi, Pablo Alves de Melo, Marcelo Alves de Melo. Advogado: Alcindo Lima Neto, Alailson Gaska, Antonio Jose da L Amaral Filho. Apelante: Rubeni Antônio de Assumpção. Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice Presidente

0008 . Processo/Prot: 0201033-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/127260. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000654 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Milson Antônio Ciriaco Dias. Advogado: Maria Dirce Triana. Apelado: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0208513-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/41243. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000406 Reintegração de Posse. Apelante: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Orildo Volpin. Apelante: Transportadora Marcolla Ltda. Advogado: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro, Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti, Consuelo Guimaraes Ribeiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Dias. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0208785-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/35275. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000393 Reintegração de Posse. Apelante: Transatlântica Containers e Serviços Portuários Ltda. Advogado: Marcia Nizio Machado, Wodziemiecz Ervino Nizio. Apelado: João Sely Antunes. Advogado: Reginaldo Martins. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0222196-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/174836. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001074 Embargos a Execução. Apelante: Master House Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Thaísa Jaqueline Vroblewski, Márcia Severina Badaró. Apelado: Wilzeni Aparecida de Moraes Carvalho. Advogado: Stela Marlene Schwerz. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0226805-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/23023. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000623 Indenização. Apelante: Diamantino Ferreira Morgado, Vera Lúcia Gomes Morgado. Advogado: Manoel Cachenski Daher. Apelante: Abraão Dely. Advogado: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto. Apelado: Os Mesmos, Marcelo Alípio Dely. Advogado: Vania Elyr de Lara. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÂES Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0227404-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/27083. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000149 Declaratória. Apelante: Vera Cruz Seguradora. Advogado: Ana Paula Viana Barmann, Osmar Helcias Schwartz. Apelado: Silvana Terezinha Zanotto dos Santos, Fraze Corretora de Seguros. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0227797-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/30450. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000052 Embargos a Execução. Apelante: José Theodoro Lopes de Oliveira. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Renato Vargas Guasque. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0237160-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/95291. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000347 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante: Pedro Antônio Zanardi Junior. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0240191-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/117769. Comarca: Campina Grande do Sul. Ação Originária: 9700000048 Embargos a Execução. Apelante: Cristur -cristo Rei Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo. Apelante: Comércio de Pedras Mocelin Ltda, Jarbas Mocelin. Advogado: Mauricio Julio Farah, karime Monastier Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Julio Farah Neto. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Nilton Bussi, Milton João Betenheuser Júnior, Daniel Hachem. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0244988-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/150263. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000495 Embargos a Execução. Apelante: Calixto & Cordeiro Ltda. Advogado: Hélcio Silva Orane, Marco Aurélio Krefeta, Amin José Hannouche. Apelado: Icatu - Comércio, Exportação e Importação Ltda. Advogado: Dorival Paduan Hernandes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0247432-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/168995. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700038223 Indenização. Apelante: Eddy Lira Grabin Janke, Magret Edite Janke, Sinaidi Elise Janke. Advogado: Vilson Gudoski. Apelante: Lfm - Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Cleci Terezinha Muxfeldt. Apelado: Os Mesmos, Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Katia Cristina Graciano Jastale, Waldir Coelho de Loiola. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Irineu José Peters, Sergio Karkache. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0247479-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/170899. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002179 Exceção de Incompetência. Agravante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua, Juliano França Tetto. Agravado: Joaquim Alves de Quadros. Advogado: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal Júnior. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martelozzo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0248279-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/172384. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000423 Retificação E/ou Restab de Proventos. Apelante: Município de Curitiba, Impc - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Apelado: Veronica de Lima. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0249020-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/182099. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000109 Reparação de Danos. Apelante: Milton Dias Peres, Nair da Costa Peres. Advogado: José Claudio Del Claro, Victor Benghi Del Claro, Roberto Benghi Del Claro. Apelado: Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Maria Inês Dias. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0253058-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/5409. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001150 Embargos a Execução. Apelante: Cassia Regina Félix da Silva. Advogado: Neimar Batista, Fernando Teixeira de Oliveira, Tatiane Parzianello. Apelado: Mitra da Arquidiocese de Curitiba. Advogado: Estefano Ulandowski, Maria Christina Domingues da Silva, Cynthia Glowacki. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0253164-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/5830. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071103 Ação de Despejo. Apelante: Condomínio Centro Empresarial Business Tower. Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva, Ana Izabel Guerios Milla Richard. Apelado: Iron Clinic - Academia de Ginástica Ltda. Advogado: Marcelo Oliva Murara, Luiz Carlos Franco. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0254214-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/15152. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000680 Reparação de Danos. Apelante: Roberto Bachir Charafeddine. Advogado: Marcus Fabricius Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernartt, Antonio Vilmar Goulart. Apelado: Robert Bosch Limitada. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Martelozzo. Revisor: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0255859-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/27701. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001495 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Essãnea Serviços Técnicos Ltda, Maria da Fé Oliveira Ota. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, sem prejuízo das demais questões invocadas (Súmulas 292 e 528/STF). Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0258043-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/42722. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000263 Rescisão de Contrato. Apelante: Espólio de Nelson Antônio Zanin. Advogado: Romualdo Paese, Wilton Vicente Paese, Tatiana Búrigo. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Élcio Luís Weckerlim Fernandes, Cláudio Pizzatto, Cláudia Pizzatto. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0258836-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/48324. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000035 Embargos a Execução. Apelante: Vasconcelos e Bohen Ltda, Neide Ribeiro de Vasconcelos, Albano João Batista Bohen, Leila Vasconcelos Bohen. Advogado: João Roberto Santos Régnier, Ivan Guerios Curi. Apelado: Planshopping - Planejamento, Consultoria e Administração de Shopping Centers S/a. Advogado: Luciana Olicshevis, Dionisio Olicshevis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0259526-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/42886. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000011 Declaratória. Apelante: Laboratórios de Análises Clínicas São Camilo Ltda, Leo Sergio Ruggeri, Sérgio Piva. Advogado: Delivar Tadeu de Mattos, Analice Castor de Mattos, Osmar Margarido dos Santos, Sabrina Marcolli Rui. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Márcio Romano. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0264010-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/82629. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9300000084 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração. Agravado: Cláudio de Jesus Ferreira, Celso Barbieri de Jesus Ferreira. Advogado: Marcos Sérgio Jakiemin Martins, Nilton Luiz Pacheco Loures. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0264220-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/80775. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001384 Indenização. Apelante: Mirian Soledade Alves Seika. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Apelado: Gabriel de Paula Machado. Advogado: Mariz Mendes May, Virginia de Fatima R Teixeira, Ney Brodbeck May. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio de Sa Ravagnani. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÂES Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0265018-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/86646. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900033016 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Alexandre Torres Vedana, Dalton Antonio Schultz Gabardo, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Gizelle Amboni Petri. Rec.Adesivo: Paulo Cesar Moser, Marilis Pereira Moser. Advogado: Pedro Macente, Mara Regina Macente. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário manejados pelo Banco Itaú S.A., mas admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto por Paulo Cesar Moser e Marilis Pereira Moser, encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0273345-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/143517. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000796 Indenização. Apelante: Hilário Molossi. Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira. Apelado: Banakon Distribuidora de Bananas Ltda.. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Ursulla Andréa Ramos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0275778-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/160255. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000814 Declaratória. Apelante: Gildo Michels Junior, Fabiana de Fátima Rodrigues Michels. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwerz. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Antônio Renato Strapasson. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0279377-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/185794. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001020 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Regina Tânia Bortoli, Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves. Apelado: João Fernando Lorenzon. Advogado: Marcos Antonio Barbosa, Jose Roberto Cavalcanti. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 17/11/2005

Relação No. 2005.08764

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marcelo Luiz Hille	002	0144726-9/02
Alziro da Motta Santos Filho	015	0170761-1/02
Ana Paula Antunes Varela	011	0163557-6/01
Ana Paula Gadotti Franco	011	0163557-6/01
André Gustavo Salvador Kauffman	015	0170761-1/02
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	005	0161284-0/01
Angela Carla Zandoná Ubialli	007	0161581-4/02
	008	0161581-4/03
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	007	0161581-4/02
	008	0161581-4/03
Antonio Mente	014	0170610-9/01
Arinaldo Bittencourt	012	0168214-6/02
Arlindo Menezes Molina	012	0168214-6/02
Ary Bracarense Costa Junior	005	0161284-0/01
Auderi Luiz de Marco	016	0172469-0/02
	017	0172469-0/03
Aurélio Ferreira Galvão	012	0168214-6/02
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	012	0168214-6/02
Beno Fraga Brandão	004	0161197-2/01
	005	0161284-0/01
Caio Hipólito Pereira	001	0144544-7/02
Carla Margot Machado Seleme	006	0161540-3/02
Carlos Alberto Stoppa	016	0172469-0/02
	017	0172469-0/03
Carlos Eduardo Cury	014	0170610-9/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	016	0172469-0/02
	017	0172469-0/03
Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	011	0163557-6/01
Carolina Erzinger Peixer	013	0170438-7/01
Caroline Thon	001	0144544-7/02
Cleide Rosecler Kazmierski	006	0161540-3/02
Crestiane Andréia Zanrosso	007	0161581-4/02
	008	0161581-4/03
Dario Borges de Liz Neto	012	0168214-6/02
Dauriane Loureiro	012	0168214-6/02
Eduardo Sudaia Teixeira	015	0170761-1/02
Eric Garmes de Oliveira	004	0161197-2/01
Fabrício Tapxure Scaramuzza	013	0170438-7/01
Fernanda Braith Ferreira	015	0170761-1/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	006	0161540-3/02
Geórgia Bordin Jacob	011	0163557-6/01
Giovana B. Locatelli Pereira	011	0163557-6/01
Gustavo H. dos Santos Viseu	001	0144544-7/02
Haroldo Rodrigues Fernandes	014	0170610-9/01
Helder Eduardo Vicentini	015	0170761-1/02
Igor Silva de Lima	001	0144544-7/02
	002	0144726-9/02
Ilmo Tristão Barbosa	016	0172469-0/02
	017	0172469-0/03
Irineu Codato	001	0144544-7/02
	002	0144726-9/02
Irineu Mendonça Filho	014	0170610-9/01
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	012	0168214-6/02
João Carlos de Oliveira	002	0144726-9/02
Joaquim Manhães Moreira	002	0144726-9/02
Joe Tennyson Velo	006	0161540-3/02
José Aparecido Lira	014	0170610-9/01
José Augusto Araújo de Noronha	013	0170438-7/01
José Devanir Fritola	009	0162280-6/01
	010	0162280-6/02
José Francisco da Silva	014	0170610-9/01
José Julião Evangelista	009	0162280-6/01
	010	0162280-6/02
Karolyne Cristina Albino Quadri	013	0170438-7/01
Katia Regina Grochentz	006	0161540-3/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	003	0159855-8/02
Louise Rainer Pereira Gionedis	016	0172469-0/02
	017	0172469-0/03
Luís Henrique D. Escarmanhani	004	0161197-2/01
Luiz Carlos Franco	013	0170438-7/01
Márcio Antonio Sasso	012	0168214-6/02
	016	0172469-0/02
	017	0172469-0/03
Maciel Tristao Barbosa	016	0172469-0/02
	017	0172469-0/03
Marcelo Oliva Murara	013	0170438-7/01
Nelson Paschoalotto	004	0161197-2/01
	005	0161284-0/01
Rafael Federici	002	0144726-9/02
René Ariel Dotti	004	0161197-2/01
	005	0161284-0/01
Ricardo Marcelo Cavalo	001	0144544-7/02
Rodrigo da Rocha Rosa	011	0163557-6/01
Rogeria Dotti Dória	004	0161197-2/01
	005	0161284-0/01
Rosana Camarani da Silva	002	0144726-9/02
Rosilene Prospero	001	0144544-7/02
Sérgio Botto de Lacerda	006	0161540-3/02
Santino Ruchinski	007	0161581-4/02
	008	0161581-4/03
Sidinei Cândido de Almeida	003	0159855-8/02
Silvana de Fátima Machado Burda	006	0161540-3/02
Sirlene Elias Ribeiro	013	0170438-7/01
Tânia Mara de Moraes L. d. Moura	014	0170610-9/01
Vanessa Volpi Bellegard	016	0172469-0/02
	017	0172469-0/03
Yoitiro Moroishi	016	0172469-0/02
	017	0172469-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0144544-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113449. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1445447 Apelação Civel. Recorrente: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Recorrido: Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Caroline Thon, Rosilene Prospero, Gustavo H. dos Santos Viseu, Caio Hipólito Pereira, Ricardo Marcelo Cavalo. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0144726-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113431. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1447269 Apelação Civel. Recorrente: Equipe Distribuicao de Medicamentos Comércio Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Recorrido: Laboratório Stiefel Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, Rosana Camarani da Silva, Marcelo Luiz Hille, Rafael Federici, Joaquim Manhães Moreira. Interessado: Ullysses Aires Mercer Comissário da Concordata Preve. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0159855-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/83095. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1598558 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edivaldo Fiel dos Santos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Despacho:

Diante do exposto admito o presente recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 04 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0161197-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/123419. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1611972 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Recorrido: José Oswaldo Maia, Ione Mariza Bortolotto. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho:

Diante disso, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0161284-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/123421. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1612840 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Nelson Paschoalotto, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Recorrido: Aristeu Furtado Ximenes, Enxovais Paraíso Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0161540-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/48077. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1615403 Apelação Civel. Recorrente: Adir Proença Correa. Advogado: Silvana de Fátima Machado Burda, Katia Regina Grochentz. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0161581-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/72464. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1615814 Apelação Civel. Recorrente: Rimmaza Supermercados Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Angela Carla Zandoná Ubialli. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0161581-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/72473. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1615814 Apelação Civel. Recorrente: Rimmaza Supermercados Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Angela Carla Zandoná Ubialli, Crestiane Andréia Zanrosso. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0162280-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/116027. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1622806 Apelação Civel. Recorrente: Júlio Wasilewski, Walkiria Wisnia Wasilewski. Advogado: José Devanir Fritola. Recorrido: Adolfo Freitas. Advogado: José Julião Evangelista. Despacho:

Diante do exposto é que nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0162280-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/116003. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1622806 Apelação Civel. Recorrente: Júlio Wasilewski, Walkiria Wisnia Wasilewski. Advogado: José Devanir Fritola. Recorrido: Adolfo Freitas. Advogado: José Julião Evangelista. Despacho:

Diante do exposto é que nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0163557-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86229. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1635576 Apelação Civel. Recorrente: Moro SA Construções Civis. Advogado: Ana Paula Gadotti Franco, Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob, Giovana B. Locatelli Pereira, Ana Paula Antunes Varela. Recorrido: René Márcio Ruschel, Luíza Garmendia de Borba Representado(a), Luis Otávio da Ros Ribas, Newton Carlos Busch Ziliotto, José Fernando Carvalho Martins, Divonsir Valesi, Paulo José Wisniewski, Sérgio Luiz Bader, Suzanne Jussara Lopes Bader, Ricardo Jaime Lopes Ribeiro da Silva, Francisco Geraldo Germek Madalosso, Jorge Manel Pedro, Victor Branco Ferigotti Junior, Marcos Leandro Pereira, Ricardo Benvenutti, Arão Mattos, José Henrique Carneiro, Walter Luiz Lohmann, Iara Regina Loyola Rocha, Q. E. N. Indústria e Comércio de Informática Ltda, Adriane de Aragón Ferreira, Vivian Denise Weber, Ocimar Batista Bolicenho, Léa Viana Franco de Oliveira, Ligia Maria Scherer, Cibele do Rocio Moro Hau, Roberto Biesemeyer, Condomínio Edifício Ravel. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Despacho:

Diante do exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso especial de fls. 1.140-1.149, interposto pela Átila Imóveis Limitada em face do v. acórdão unânime de fls. 1.122-1.136. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0168214-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1682146 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Recorrido: Geraldo Farinazzo. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize, Dario Borges de Liz Neto, Dauriane Loureiro. Despacho:

Diante do exposto em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo de admissibilidade, ADMITO o tempestivo recurso especial de fls. 128-145, interposto pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 96-101, declarado a fls. 119-125. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente.

0013 . Processo/Prot: 0170438-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/123084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1704387 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Meridional SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Sirlene Elias Ribeiro, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Carolina Erzinger Peixer, Karolyne Cristina Albino Quadri. Recorrido: Auto Posto Saída Norte Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Marcelo Oliva Murara, Luiz Carlos Franco. Despacho:

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0014 . Processo/Prot: 0170610-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/81519. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1706109 Agravo de Instrumento. Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo. Advogado: José Francisco da Silva, Tânia Mara de Moraes Leme de Moura, José Aparecido Lira, Antonio Mente, Carlos Eduardo Cury, Irineu Mendonça Filho. Recorrido: Companhia Agrícola e Industrial São Jorge. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2005 Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0170761-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96646. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1707611 Agravo de Instrumento. Recorrente: CIDAP - Centro de Imagens Diagnósticas Avançadas de Paranaguá SC Ltda. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Helder Eduardo Vicentini. Recorrido: Philips Medical Systems Nederland B V. Advogado: Eduardo Sudaia Teixeira, Fernanda Braith Ferreira, André Gustavo Salvador Kauffman. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0172469-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1724690 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Volpi Bellegard, Márcio Antonio Sasso, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Recorrido: Aparecido Bordin, Daniel Giampietro, Genezio Gonçalves de Cerqueira, Helio Vanderlei Constantino, Irineu Afonso Ziola, José Lourival da Silva, Juraci Santana dos Santos, Nelson Bertacini, Sebastião Carlos Pontes, Senhorinho Gonçalves de Cerqueira. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Despacho:

Diante do exposto em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo de admissibilidade, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 196-204, declarado a fls. 223-229. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0172469-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/118341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1724690 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Volpi Bellegard, Márcio Antonio Sasso, Auderi Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Recorrido: Aparecido Bordin, Daniel Giampietro, Genezio Gonçalves de Cerqueira, Helio Vanderlei Constantino, Irineu Afonso Ziola, José Lourival da Silva, Juraci Santana dos Santos, Nelson Bertacini, Sebastião Carlos Pontes, Senhorinho Gonçalves de Cerqueira. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Despacho:

Diante do exposto em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo de admissibilidade, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 196-204, declarado a fls. 223-229. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 14 de novembro de 2005.

Ofício-Circular nº 223/05
Protocolo nº 169.797/05

Senhor Agente Delegado,

Requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas a fim de localizar os documentos abaixo relacionados:

Protocolo nº 169.797/05 - Certidão de Óbito
Nome: ARLEI OLIVEIRA SANTOS
Data de nascimento: não consta
Data do óbito: ano de 2003
Número do RG: 4.600.775-1/PR
Nome da mãe: Ironi Teodoro dos Santos

Protocolo nº 169.599/05 - Certidão de Óbito
Nome: BENJAMIN HAMMERSCHMIDT
Data de Nascimento: 20/01/1934
Data do óbito: não consta
Número do CPF: 002.875.719-04
Nome da mãe: Cecília Weil Hammerschmidt

Protocolo nº 562/05 - Certidão de Óbito
Nome: BRASILINO LOURENÇO DA SILVA
Data do óbito: não consta
Número do CPF: 130.759.939-72
Número do RG: 6.255.290-5/PR
Nome da mãe: não consta

Protocolo nº 194.938/05 - Certidão de Óbito
Nome: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Data de Nascimento: 07/12/1951
Nome da mãe: Josefa Miguel da Silva

Protocolo nº 190.494/05 - Certidão de Óbito
Nome: HERCULES LEMOS DA SILVA
Data de Nascimento: 26/06/1973

Data do óbito: ano de 2002
Nome da mãe: Olivina Piedade da Silva

Protocolo nº 182.886/05 - Certidão de Nascimento
Nome: VALDECIR SOARES DE CAMARGO
Data de Nascimento: 30/12/1976
Nome da mãe: Bernardina Rodrigues Soares

Protocolo nº 182.886/05 - Certidão de Nascimento
Nome: NOEMI SOARES DE CAMARGO
Data de Nascimento: 24/11/1980
Nome da mãe: Bernardina Rodrigues Soares

Protocolo nº 182.886/05 - Certidão de Nascimento
Nome: JULIANA SOARES DE CAMARGO
Data de Nascimento: 12/08/1987
Nome da mãe: Bernardina Rodrigues Soares

Protocolo nº 182.886/05 - Certidão de Nascimento
Nome: SILVONEI SOARES DE CAMARGO
Data de Nascimento: 03/11/1988
Nome da mãe: Bernardina Rodrigues Soares

Protocolo nº 182.886/05 - Certidão de Nascimento
Nome: VALMOR SOARES DE CAMARGO
Data de Nascimento: 15/08/1991
Nome da mãe: Bernardina Rodrigues Soares

Protocolo nº 182.886/05 - Certidão de Nascimento
Nome: ÉDINA SOARES DE CAMARGO
Data de Nascimento: 24/02/1997
Nome da mãe: Bernardina Rodrigues Soares

Outrossim, requisito, ainda, que a remessa dos referidos documentos seja feita a esta Corregedoria, indicando-se o nº do respectivo protocolo.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
ACN

Curitiba, 14 de novembro de 2005

Ofício-Circular nº 226/05 - GC
Protocolos nº 193.127/05

Senhor Agente Delegado,

Retificando, em face de erro material, o Ofício-Circular nº 224/05-CG, datado de 08 de novembro de 2005, requisito de Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome das seguintes pessoas:
Nome: Merco-bus Com. de Veículos Ltda
CNPJ: 02.727.599/0001-95

Nome: Helena Maria Fantin
CPF: 479.839.909-44

Solicito, também, que na hipótese de ser encontrado algum bem deverá, de imediato, informar pormenorizadamente o fato ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas (autos de Ação Civil Pública nº 621/2005, em que figuram como requeridos Merco-bus Com. de Veículos Ltda e Helena Maria Fantin), com endereço na Rua Eurilemos-esq. c/Flamingos, s/nº, CEP: 86701-230, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
IAC

Curitiba, 14 de novembro de 2005

Ofício-Circular nº 227/05 - GC
Protocolos nº 172.180/05

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de Ilson Mendes, CPF nº 458.520.579-91.
Solicito, também, que na hipótese de ser encontrado algum bem deverá, de imediato, informar pormenorizadamente o fato ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas (autos de Ação Civil Pública nº 663/2005, em que figura como requerido o Sr. Ilson Mendes), com endereço na Rua Eurilemos-esq. c/Flamingos, s/nº, CEP: 86701-230, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.

Atenciosamente,

Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
IAC

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 140/2005

PUBLICAÇÃO DE VISTA PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2005.53034-3/0**
fl. 1052v.
ACUSADO: **S.Z.L.M.**
ADVOGADOS:**VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCULOTTO JUNIOR e IRINEU GALESKI JUNIOR.**
"Tendo em vista a inércia do acusado quanto ao atendimento ao despacho de fl. 1049, declaro encerrada a fase instrutória e assino prazo de cinco dias para apresentação de alegações finais, conforme determina o § 3º do art. 182 do CODJ. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. **Des. Carlos Hoffmann Corregedor-Geral da Justiça."**

Curitiba, 17 de novembro de 2005.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 141/2005

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

01 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2005.147779-9/0**
ACUSADO**: M.S.S.**
ADVOGADO**: LUIZ CARLOS RAIMUNDO**
FL: **283**.
"... Ao ser designada data para a inquirição comunicar esta Corregedoria Geral, bem assim intimar o acusado e seu Advogado (o endereço está no substabelecimento de fl. 222). Cumpra-se, dando-se ciência ao acusado e seu Advogado deste despacho via DJ. Curitiba, 05 de setembro de 2005. **Des. Carlos Hoffmann,** Corregedor-Geral da Justiça**.**"

02 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2004.28347-6/0**
ACUSADO**: J.P.G.C**
ADVOGADO**: JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER**
FL: **215**
" I – Preliminarmente, autue-se o Recurso retro perante ao eg. Conselho da Magistratura. II – Após, distribuam-se os autos para designação de Relator. Curitiba, 11 de novembro de 2005. **Des. Carlos Hoffmann,** Corregedor-Geral da Justiça**.**"

03 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº **2005.162925-4/0**
REQUERENTE**: A.H.E.**
ADVOGADO**: OSMANN DE OLIVEIRA**
REQUERIDO**:**
FL: **385**
"A apreciação de pedido de transferência do preso provisório, de cadeia pública para clínica médica particular, situa-se no âmbito de competência do juízo ao qual a prisão está vinculada. Assim, mostra-se inadmissível qualquer ingerência deste Órgão correicional quanto a essa questão. Impõe-se, portanto, o arquivamento dos autos. Arquive-se, dando-se ciência ao requerente e ao magistrado. Curitiba, 08 de novembro de 2005. **Des. Carlos Hoffmann,** Corregedor-Geral da Justiça**.**"

04 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2004.82974-6/0**
ACUSADO**: C.R.J.**
ADVOGADOS**: SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO.**
FL: **166.**
" 1 – Recebo o recurso de fl. 133/165, porque tempestivo, no efeito devolutivo e suspensivo de acordo com o art. 189, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias. 2 – Encaminhe-se os autos ao Colendo Conselho da Magistratura, precedidas das úteis anotações. Curitiba, 11 de novembro de 2005. **Des. Carlos Hoffmann,** Corregedor-Geral da Justiça**.**"

05 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2004.191586-7/1**
ACUSADO**: S.M.G.O.T.**
ADVOGADOS**: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ADRIANA RICARDO DA COSTA SCHIER e JOSÉ AMARO.**
FL: **728.**
"1) Avoquei os autos. 2) Através da Resolução nº 18/2005 do Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, o processo administrativo-disciplinar contra magistrado deverá ser instaurado, processado e julgado pelo Órgão Especial (inciso X, art. 82 do RITJ – redação do art. 1º da Resolução). 3) Tratando-se de regra de procedimento sua aplicação é imediata e atinge os processos já instaurados e que estejam em curso, razão pela qual determino o encaminhamento destes autos à Presidência do Tribunal de Justiça (§ 6º, art. 291 do RITJ – redação do art. 2º da Resolução), para os devidos fins. 4) Procedam-se às anotações necessárias e intime-se a magistrada e seu advogado. Curitiba, 01 de novembro de 2005. **Des. Carlos Hoffmann,** Corregedor-Geral da Justiça**.**"

06 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº **2005.31251-6/0**
PROPONENTE**: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**
REQUERIDO**: E.S.F.**
INTERESSADO**: W.V.P.**
ADVOGADO**: JULIANO REBONATO BONA**
INTERESSADO**: R.M.V.B.**
ADVOGADO**: RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE**
INTERESSADO**: C.R.B.F.**
FL: **68.**
"Junte-se. Autorizo a extração de cópia das folhas 64 a 67. Em, 14.11.2005. Antonio Domingos Ramina Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça."

Curitiba, 16 de novembro de 2005

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 142/2005

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2004.10551-9/0**
ACUSADO**: R.B.**
ADVOGADOS**: ANTENOR DEMETERCO NETO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO.**
FL: 112/117
"...Ante o exposto, **julgo procedente** a imputação veiculada na Portaria inaugural, e aplico ao acusado ... a pena de **censura**, com base nos art. 187, II, da Lei nº 7.297/80 e 163, II da Lei nº 14.277/2003 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná) e art 7º, II, do Regulamento de penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão n.º 7.556 – Conselho da Magistratura). Curitiba, 14 de novembro de 2005. **Des. Carlos Hoffmann,** Corregedor-Geral da Justiça**.**"

02 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2005.181280-6/0**
ACUSADO**: L.L.M.L.F.**
ADVOGADOS**: ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e LUIZ SEBASTIÃO FAVERO**
FL: 170/184
"Assim, o valor da multa é de R$ 1.000,00 (um mil reais) e será exigível no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, com correção monetária a partir da data desta decisão. O recolhimento da multa deverá ser efetuado nos termos do art. 3º, inciso XXIII, da Lei Estadual 12216/98 (CODJ, art. 197, § 1º), e a comprovação do pagamento far-se-á com a oportuna juntada aos autos da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo Banco oficial. Publique-se, intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. **Des. Carlos Hoffmann,** Corregedor-Geral da Justiça**.**"

03 – DECISÃO PROFERIDA PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **REGINA AFONSO PORTES,** RELATORA, NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº **2005.132507-7/0**
RECORRENTE**: A.M.A.**
ADVOGADO**: MARCIO HOFMEISTER.**
FL: 216.
"Conforme se verifica na certidão de fl. 210, o v. Acórdão nº 9971 do Conselho da Magistratura, proferido na presente demanda, foi publicado no D.J. De 10 de outubro de 2005. Além disso, de acordo com a certidão de fl. 211, o procurador da Recorrente, Dr. Márcio Hofmeister, retirou os autos em carga em 18 de outubro de 2005, devolvendo-os em 20 de outubro de 2005 juntamente com petição, na qual requereu a suspensão e restituição do prazo para interposição de recurso, anexando para tanto atestado médico (fl. 213). Considerando que o atestado médico juntado pelo procurador da Recorrente tem validade somente a partir de 19 de outubro de 2005, ou seja, 9 (nove) dias após a publicação do referido acórdão, a restituição de prazo requerida deve ser indeferida. Isso porque, nos termos do art. 188 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, *"das decisões do Juiz ou do Corregedor-Geral da Justiça caberá recurso* ***em último grau*** *ao Conselho da Magistratura no prazo de quinze (15) dias"*. Portanto, o único recurso cabível seria a eventual interposição de embargos de declaração, cujo prazo transcorreu integralmente sem qualquer manifestação da Recorrente, razão pela qual não há mais qualquer recurso cabível contra o v. Acórdão e, conseqüentemente, qualquer prazo a ser restituído. Dessa forma, **indefiro** o pedido de fl. 212. Curitiba, 08 de novembro de 2005. **Desª. Regina Afonso Portes,** Relatora**.**"

04 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2004.37959-7/0**
ACUSADO**: O.S.F.**
ADVOGADOS**: SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, NILSON URQUIZA MONTEIRO e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETO.**
FL: **561/569.**
"Diante do exposto, julgo procedente a imputação veiculada na Portaria inaugural contra ... aplicando-lhe a pena de censura, prevista no art. 187, inc. II da Lei nº 7297/80."

05 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CARLOS HOFFMANN,** CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2004.127289-3/1**
ACUSADO**: P.R.C.P.**
ADVOGADOS**: VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARIA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA.**
FL: **369.**
"A resolução n° 18/2005 deste Tribunal de Justiça alterou a redação dos arts. 20, 82, 94 e 291 do seu Regimento Interno e atribuiu ao Órgão Especial a competência para instaurar processo administrativo contra magistrado, mesmo para os casos em que se vislumbra a aplicação das penalidades de advertência e de censura, subtraindo, assim, competência anteriormente atribuída ao Conselho da Magistratura, a quem incumbe, agora, determinar o arquivamento de procedimento prévio instaurado contra juiz ou, então, propor ao Órgão Especial a instauração de processo administrativo. No caso sob análise, já existe anterior manifestação do Conselho da Magistratura a respeito dos fatos e determinação para a instauração de processo administrativo contra o magistrado, com imputação formal já delimitada na Portaria inaugural. Assim, como o Conselho da Magistratura não tem mais competência para julgar este processo, nem tampouco para produzir qualquer ato instrutório, determino o encaminhamento dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça para as providências pertinentes. Intime-se o Magistrado, na pessoa de seu procurador, para tomar conhecimento desta decisão. Curitiba, 14 de novembro de 2005. **Des. Carlos Hoffmann,** Corregedor-Geral da Justiça**.**"

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
16/11/2005
RELAÇÃO Nº 23/2005 D.M.

PROTOCOLO: 107.050/2005
INTERESSADO: Dr. VALMIR GRACIANO, Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná.
PROTOCOLO: 129.585/2005
INTERESSADO: Drª. ANA PAULA BECKER, Juíza de Direito da Comarca de Cantagalo.
ASSUNTO: Férias.
DESPACHO: "Aguarde-se melhor oportunidade. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente do Tribunal de Justiça."

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
Relação Nº : 082/2005
Relação de Publicação
TURMA RECURSAL ÚNICA

001 2004.0001379-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: TCCC - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MOACIR JUNIOR CARNEVALLE
JOSE PLINIO SILVA
RECORRIDO.....: SANTO APARECIDO BARBIERI
ADVOGADO.....: EDMYLSON PENA DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Sobre o documento anexo às fls. 108-110 faculto a manifestação ds partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Ctba, 11/11/05. Leticia Marina Conte - Juiza Relatora

002 2005.0001824-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: MILTON JOÃO COMANDOLI
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO LANGER
AGRAVADO.....: ALBINA ALICE CANALLI FIUZA
ADVOGADO.....: MARIO SERGIO DE ALMEIDA
NELISSA ROSA MENDES
Para contra-arrazoar, em dez dias (Agvdo: Albina Alice Canalli Fiuza).

003 2005.0002148-1/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Londrina
AGRAVANTE.....: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ALESSANDRA N. SPOLADORE
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
AGRAVADO.....: FILOMENA PALOMBO ABREU
ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA CAMARGO
Para contra-arrazoar, em dez dias (Agvdo: Filomena Palombo Abreu).

004 2005.0002337-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: SADIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO.....: VIVIANE STADLER FAGUNDES
GUILHERME KIRTSCHIG
AGRAVADO.....: BARIGUI VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO JOSE ARAUJO
EDUARDO EGG BORGES RESENDE
Para contra-arrazoar, em dez dias (Agvdo: Barigui Veículos Ltda.)

005 2005.0003491-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
MARCELA DEL PINTOR
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO.....: ANTÔNIO DOMINGUES BURDIN
MARIA RODRIGUES BURDIN
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
R.H. Junte-se. Em 11/11/05. Luciano Campos de Albuquerque - Juiz Relator

006 2005.0003577-1/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....:Londrina
AGRAVANTE.....:SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....:ALESSANDRA N. SPOLADORE
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
AGRAVADO.....:NEEMIAS CAMARA
ADVOGADO.....:ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
Para contra-arrazoar, em dez dias (Agvdo: Neemias Camara).

007 2005.0003618-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A.
ADVOGADO.....: PAULO ROGERIO PONTES
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
TARCISIO ARAUJO KROETZ
RECORRIDO.....: JEAN CARLO PAISANI
ADVOGADO.....: JEAN CARLO PAISANI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO INDENIZATÓRIA. REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL. OBJETO SOBRE A PISTA DE RODOVIA PEDAGIADA. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. FALTA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA PISTA. DANO MATERIAL DEMONSTRADO. DEVER DE INDENIZAR DA CONCESSIONÁRIA.1. Enunciado nº 28 desta Turma Recursal: "Nas relações de consumo, a responsabilidade dos concessionários de serviço público é objetiva, mesmo quando fundada em ato omissivo (CDC, artigo 22, parágrafo único)". .2. As concessionárias de rodovias, ao receberem delegação do Poder Público para administrarem rodovia pedagiada, assumem diversas obrigações, dentre elas, a de propiciar a máxima segurança aos seus usuários, devendo efetuar todas as medidas para que isso se concretize. Entre essas obrigações, pode-se citar o dever de manter a pista limpa de qualquer objeto estranho que possa causar acidentes aos usuários. .3. A omissão da concessionária quanto à obrigação de manter limpa a pista de rolamento enseja o seu dever de indenizar o prejuízo causado por esse fato, como se verifica no caso dos autos. .RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.3618-8/0, do 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa, em que figura como recorrente RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A e como recorrido JEAN CARLO PAISANI.RELATÓRIO.JEAN CARLO PAISANI aforou demanda em face de RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, pleiteando ser ressarcido nos prejuízos de ordem material, equivalentes a R$ 550,00, bem como os prejuízos de ordem moral, no valor de dez vezes os danos materiais, decorrentes do choque de seu carro com objeto (artefato de metal) que se encontrava no leito de rodovia pedagiada de responsabilidade da ré.A pretensão deduzida na inicial foi julgada parcialmente procedente por meio da sentença prolatada às fls. 233/234, tendo o juízo singular condenado a concessionária ré ao pagamento de R$ 550,00, referente aos danos materiais, corrigidos monetariamente, pelo INPC, desde o desembolso e acrescido de juros de mora, na importância de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.Inconformada, RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A interpôs recurso inominado às fls. 235/241, tendo argüido, em síntese, (1) a inaplicabilidade da responsabilidade objetiva no caso em apreço face ao ato omissivo; (2) a ausência de ação culposa da recorrente, uma vez que esta não deu azo ao fato danoso; e (3) a inexistência de danos materiais, eis que não foram cabalmente demonstrados nos autos.O recurso inominado foi contra-arrazoado às fls. 247/253, momento no qual o recorrido pugnou pelo arbitramento dos danos morais sofridos.É o relatório.DECIDO.Primeiramente, cabe destacar que não há que se conhecer o requerimento contido nas contra-razões ao recurso inominado de fls. 247/253, tendo em vista que esta não é a peça processual adequada para tanto, sobretudo quando tal ato processual não foi preparo.Superada essa primeira parte, cabe ser analisado o recurso inominado, o qual merece ser conhecido, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo.Deve-se observar, primeiramente, que a RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A. é uma empresa que realiza serviços por delegação do Poder Público, e sobre esta recaem as mesmas responsabilidades e encargos que teria o Estado se os tivesse prestando.Sendo a demandada concessionária de serviço público e recaindo sobre esta, portanto, a teoria do risco administrativo, é responsável objetivamente pelos danos causados a terceiros, sejam eles causados em virtude de sua ação ou de sua omissão, conforme dispõe o art. 37, § 6º, da Constituição da República e nos termos do sufragado no Enunciado n.º 28 desta Turma Recursal, o que leva a obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, bastando à vítima comprovar o nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido, somente esquivando-se a concessionária dessa responsabilidade, como se sabe, nas hipóteses de caso fortuito, de fato de terceiro ou de culpa exclusiva da vítima.A presença de um objeto na pista demonstra a existência de uma falha na prestação no serviço da concessionária, eis que esta possui o dever de fiscalizá-la eficientemente, no intuito de ser verificado e retirado qualquer objeto potencialmente perigoso à segurança dos usuários da rodovia.Sendo incontroversa a existência do acidente, conforme asseverou o juízo monocrático, porquanto "(.) a ré não impugna especificamente a existência do acidente (.)" (sic. - fl. 233), e tendo o autor/recorrido demonstrado o gasto no valor de R$ 550,00 (fls. 10/11) com os prejuízos decorrentes do sinistro, restam presentes os requisitos que ensejam a responsabilidade civil objetiva - quais sejam, o dano e o nexo causal.No que tange ao nexo causal, em especial, resta ele evidenciado na medida em que o dano suportado pelo demandante/apelado apenas ocorreu em razão da negligência da concessionária de rodovias em não manter a pista livre de obstáculos. Portanto, patente é a aplicação, no caso em análise, da teoria do risco administrativo, e não a do risco integral, como sustenta a recorrente, porquanto é sabido que nesta última teoria dispensa-se inclusive a comprovação do nexo causal para que haja a responsabilização do prestador de serviço público, bastando a mera demonstração do dano.Aliás, a ocorrência de sinistros em virtude de objetos que se encontravam sobre a pista de rolamento e a conseqüente responsabilidade objetiva da concessionária por esse fato já foram objetos de inúmeros pronunciamentos dessa Turma Recursal, como servem de exemplos os recursos inominados n. 2003.1425-4/0, j. 18.12.2003 e n. 2003.1390-1/0, j. 18.12.2003, ambos tendo como relator o Juiz Luiz Cezar Nicolau.Em suma, evidencia-se a responsabilidade da concessionária de rodovia pelo sinistro em questão, devendo ser confirmada a r. sentença recorrida.DISPOSITIVO.Do exposto, na forma prevista no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço e, por ser manifestamente contrário ao entendimento uníssono deste Colegiado, nego provimento ao recurso inominado, mantendo-se a r. sentença objurgada por seus próprios fundamentos (art. 46, in fine, da LJE), e condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE.Publique-se e intime-se.Curitiba, 10 de novembro de 2005.EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz Relator.

008 2005.0003649-2/2 - Agravo de Instrumento Cível - STJ
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: MARÍLIA MATTER CULPI
ADVOGADO.....: MARCIA SEVERINA BADARO
JOSE DO CARMO BADARO
AGRAVADO.....: LUÍS RICARDO ALFARO GAMBOA
JUAN RAMON CELI SISA
ADVOGADO.....: CARLOS MARIO HAMPF
Para contra-arrazoar, em dez dias (Agvdo: Luis Ricardo Alfaro Gamboa e Juan Ramon Celi Sisa).

009 2005.0004222-7/1 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
ADVOGADO.....: JOSE CID CAMPELO
JOSE RODRIGO SADE
RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
ADVOGADO.....: ROGERIO GONCALVES THOME
Para contra-arrazoar, em quinze dias (Recdo: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).

010 2005.0004287-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pinhais
RECORRENTE.....: ANGELA MARIA FAGUNDES DONIAK
ISMAEL AKIYAMA DA CRUZ
RECORRIDO.....: CESBE S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA
RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
V i s t o s. O recurso inominado não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível, diante de dois pressupostos de admissibilidade, ausência do cumprimento do artigo 41, § 2.º, da Lei 9.099/95 e deserção, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." No caso sub judice foi determinada a regularização da representação diante da renúncia de mandato (fl. 93), e embora devidamente intimado via AR (fl. 96), os recorrentes não se manifestaram (fl. 78). De qualquer forma, ausente ainda outro pressuposto de admissibilidade recursal, ou seja, a ausência do preparo, já que restou indeferido pedido de justiça gratuita (fls.87), devendo-se declarar deserto. Dessa forma, o recurso não pode ser conhecido diante da ausência de procurador nos autos e da deserção. Com efeito, por não ter sido observado requisito essencial de admissibilidade, merece ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil Publique-se e intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator

011 2005.0004871-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: LETÍCIA FREGOLÃO KREUSCHER
PHILIPP FREGOLÃO KREUSCHER
REPR. LEGAL.....: ADÃO KREUSCHER
ADVOGADO.....: CLEBER EDUARDO ALBANEZ
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO.....: ALINE PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO
JOSE DA SILVA CARNEIRO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
V i s t o s, etc. ... O presente recurso inominado não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível, diante de sua deserção, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." No caso dos autos o recurso é manifestamente deserto. O § 1.º do artigo 42 da Lei 9.099/95 prevê um prazo de 48 horas, seguintes à interposição, para o preparo do recurso, independentemente de intimação, sob pena de deserção. No caso sub judice foi determinada a regularização (fl. 76), e embora devidamente intimado para a complementação do preparo (fl. 77), o recorrente não se manifestou (fl. 78), devendo-se declarar deserto. Dessa forma, o recurso não pode ser conhecido diante da deserção, condenando-se os recorrentes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atualizado da condenação. Com efeito, por não ter sido observado requisito essencial de admissibilidade do recurso (preparo), merece ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 07 novembro de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator

012 2005.0004904-9/1 - Embargos de Declaracao Cível
COMARCA.....: Umuarama
EMBARGANTE.....: DIRCE CHAVES GAVASSI
ADVOGADO.....: JEFERSON CRAVOL BARBOSA
EVERALDO BERALDO
INTERESSADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE UMUARAMA
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Vistos, etc. Dirce Chaves Gavassi invoca através destes Embargos de Declaração suposta omissão na decisão que indeferiu pedido de liminar, particularmente em razão do pronunciamento, pelo STJ, acerca do conflito de competência que teria embasado a suposta decisão ilegal alvo deste mandamus. É esse o breve relatório. DECIDO: Os embargos foram tempestivamente apresentados, razão pela qual devem ser conhecidos. Reza o art. 48 da Lei nº9099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida, hipóteses estas, porém, não vislumbradas no caso em análise, ocorrendo unicamente posicionamento acerca de questão jurídica, particularmente de que não se fazia presente os pressupostos para o deferimento da liminar. Ademais, à despeito da definição do Conflito de Competência por parte do STJ, o certo é que motivos inexistem à modificar, de toda forma, a decisão ora embargada, ao menos no tocante à inexistência do periculum in mora, ponto este sequer cogitado nos embargos. Dessarte, ausentes os pressupostos legais ensejadores da acolhida dos embargos, decido pela sua rejeição. Intimem-se. Após, voltem os autos para inclusão em pauta de julgamento. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz Relator.

013 2005.0004928-8/1 - Embargos de Declaracao Cível
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
EMBARGANTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
JOAO BOSCO LEE
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
INTERESSADO.....: ALEX FINATO TABORDA
ADVOGADO.....: ANDREIA STRASSBURGER
MARCELO PINTO SANCANDI RICARDO SILVA FUNARI
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Vistos, etc. Pretende a embargante através destes Embargos de Declaração a reforma da decisão que negou conhecimento ao recurso por ela interposto. DECIDO: Reza o art. 48 da Lei nº9099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida, hipóteses estas, porém, não vislumbradas no caso em análise, ocorrendo unicamente posicionamento acerca de questão jurídica que, em caso de discordância, poderia, em tese, gerar o recurso adequado, mas não os embargos interpostos que, frise-se, não se prestam à rediscutir o julgado. Ademais, ao contrário do asseverado nos Embargos, a decisão de fls.116/117 foi clara ao dizer que: " Cumpre destaque, ainda, ao fato de que o recurso foi interposto após a publicação da Resolução nº01/2005 que regulamentou as custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, donde incabível se torna a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº9.099/95". Como se vê, omisso não foi a decisão acerca da impossibilidade de complementação do preparo. Por fim, quanto a sucumbência, contradição inexiste. O não conhecimento do recurso, ao contrário do que pretende fazer crer o embargante, é causa à ensejar o ônus de sucumbência, à despeito de inexistir análise do mérito do recurso. Dessarte, ausentes os pressupostos legais ensejadores da acolhida dos embargos, os rejeito. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz Relator.

014 2005.0005002-4/0 - Correicao Parcial Cível
COMARCA.....: Londrina
RECLAMANTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
RECLAMADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA
INTERESSADO.....: NILTON DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Vistos. I - Inexistindo o instrumento processual de "Reclamação" a ser interposto diretamente à Turma Recursal, recebo o presente pedido como "Correição Parcial", nos termos do art. 250 e ss. do RITJ. Retifique-se o Registro e Autuação. II - Trata-se de pretensão manejada pela COPEL em razão de decisão proferida pelo digno juiz supervisor do 1º Juizado Especial Cível de Londrina que não conheceu de recurso interposto perante aquele juízo, isto porque teria ocorrido intempestivo preparo recursal. III - Considerando os relevantes argumentos expostos na inicial, considerando que à época da interposição do recurso ainda se admitia a complementação do preparo recursal e considerando principalmente as sérias divergências de entendimento acerca do exato momento de efetivação do referido preparo recursal, se na primeira hora do expediente forense ou a qualquer hora daquele dia, prudente se mostra determinar o processamento do recurso interposto. IV. Posto isso, nos termos do art. 251, inciso I do RITJ, concedo a liminar para o fim de determinar seja devidamente processado o recurso interposto pela reclamada COPEL(autos nº2003.2538-0/0). No mais, oficie-se ao Juiz recorrido para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 251, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, ficando a Secretária da Turma Recursal autorizada a firmar o correspondente ofício. Intimem-se.Curitiba, 11 de novembro de 2005.JEDERSON SUZIN - Juiz Relator

015 2005.0005005-0/1 - Embargos de Declaracao Cível
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO
IVAN SERGIO TASCA
INTERESSADO.....: CIBRACCO COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S.A
APTER SOMMER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO.....: JOSIANE DALLA COSTA
ADRIANA GLUCK CAMARGO
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Vistos, O embargante apresentou os presentes embargos em relação a decisão que negou seguimento a recurso inominado, por considerá-lo deserto, alegando contradição. Inicialmente alegou que o erro no preparo recursal decorreu de orientação equivocada prestada pela Secretaria do Juizado Especial. Todavia, não juntou qualquer tipo de comprovação nesse sentido. Há que se consignar que é da parte a obrigação de preparar corretamente os recursos. As normas que dispõem a matéria já há muito estão disciplinadas em Leis, Decretos Estaduais e Resoluções. Para sanar qualquer dúvida, mais recentemente entrou em vigor a Resolução nº 01/05 CSJEs para tornar mais fácil o esclarecimento das partes. A Resolução nº 01/05 foi criada para possibilitar às partes e advogados total conhecimento, tornando mais evidente as regras aplicáveis ao preparo, que há muito tempo já estão em uso, tomando por base a Lei Federal nº 9.099/99, as Leis Estaduais nºs 12.821/99, 12.216/98, 12.604/99, 12.827/2000, 13.611/2002 e 14.277/2004 e nos Decretos Estaduais nºs 962/32 e 479/2004, conforme expressa permissão do art. 93, da Lei 9.099/95, portanto, resta evidente que a referida resolução não se mostra contrária ao Código de Processo Civil e a Constituição Federal, como alegou o ora agravante. Esta Turma Recursal vem assim decidindo (Agravo nº 2005.3331-7/1): "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO - DECISÃO MANTIDA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO N.º 01/2005. Recurso Recebido e Desprovido." Dessa forma, deve-se conhecer dos embargos, eis que tempestivos, mas deve ser rejeitado em seu mérito. Publique-se e intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2.005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator

016 2005.0005107-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI FAIXA AZUL
ADVOGADO.....: MARIA FRANCISCA DE CAMPOS LOPES
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
RECORRIDO.....: CARLOS ALBERTO MOIA
ADVOGADO.....: ERICSON LEMES DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
V i s t o s, etc. ... O recurso inominado não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível, diante de sua deserção, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." No caso dos autos o recurso é deserto, pois, o preparo foi realizado de forma incorreta em razão de que, conforme prevê a Resolução 01/2005 - CSJEs, já que a taxa judiciária e as custas processuais não foram integralmente pagas (fls.114), tendo sido feito, assim, o preparo de forma incompleta. A taxa judiciária e as custas processuais eram reguladas no Estado do Paraná, já há muito tempo, apesar do desconhecimento que as pessoas tinham sobre sua aplicação. Para sanar tal problema, possibilitando às partes e advogados total conhecimento, elaborou-se a Resolução supra citada como forma de tornar mais evidente as regras aplicáveis a cada caso. Por algum tempo esta Turma Recursal até aceitou a complementação do preparo, em razão de que havia um geral desconhecimento sobre suas regras. Todavia, em relação aos recursos apresentados a partir da Resolução tal argumentação não é mais aceitável, mesmo que tenha sido determinada a regularização pelo MM. Juiz (fl. 120), devendo-se inclusive acolher o Enunciado 80, que assim disserta: O Recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida complementação intempestiva. Dessa forma, o recurso não pode ser conhecido diante da deserção, condenando-se o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atualizado da condenação. Com efeito, por não ter sido observado requisito essencial de admissibilidade do recurso (preparo), merece ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator

017 2005.0005112-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RECORRIDO.....: FABIO ROBERTO AGUIAR

ADVOGADO.....: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS
LUIZ DE OLIVEIRA NETO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POSTERIOR À QUITAÇÃO. NEGATIVAÇÃO ILÍCITA. ENUNCIADO 08 DA TRU/PR. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3) DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. PERDA DO OBJETO.Ao inserir o nome do reclamante em órgão de restrição ao crédito em razão de obrigação já quitada, incorreu a empresa demandada em ato ilícito passível de ensejando, de conseqüência, a configuração de dano moral indenizável, consoante entendimento desta Turma Recursal Única, objeto de seu Enunciado 08, assim redigido: "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos". Dessarte, ocorrido ato ilícito, deve a recorrente indenizar os danos ocasionados, nos ditames do art. 186 c/c 927, ambos do CC/2002.O valor da indenização por dano moral deve atender as circunstâncias do caso concreto, não podendo ser irrisória a ponto de nada representar ao agente que sofre a agressão, assim como não pode ser exagerado a ponto de propiciar enriquecimento sem causa e sem olvidar, contudo, a função pedagógica de reprimenda pecuniária. Sendo assim, tendo em vista as circunstâncias do caso, deve ser mantido o quantum indenizatório arbitrado em primeiro grau, eis que em plena consonância com casos análogos ao sob análise, consoante se infere dos RI´s 2005.4513-8/0, 2005.5251-7/0, 1556-0/0, entre outros. Por fim, cabe apenas asseverar que sobre o montante indenizatório deve incidir correção monetária desde a prolação da sentença em primeira instância e juros de mora de 1% ao mês, estes a serem contabilizados quando da citação da ré, o que se determina ex officio, por tratar-se de matéria de ordem pública. .Mantida, em sede de acórdão, a parte dispositiva da sentença por meio da qual se manteve a tutela antecipatória, a alegação de ausência de requisitos para tal sorte de concessão resta prejudicada.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO..Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.5112-5/0, do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, em que figura como recorrente BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e, como recorrido, FABIO ROBERTO AGUIAR.RELATÓRIO.FABIO ROBERTO AGUIAR ajuizou demanda em face BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO objetivando ser indenizado por danos morais a si ocasionados pela suposta inscrição indevida de seu nome em órgão de proteção ao crédito.Contestado e instruído o feito, sobreveio a sentença de fls. 76-79, que julgou procedente o pedido contido na inicial, tendo condenado a empresa ré ao pagamento à autora do montante de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a título de indenização por danos morais.Inconformada, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO interpôs o presente recurso inominado (fls. 82-109), tendo argüido, em síntese, (1) que para se ter direito à indenização, deveria o autor demonstrar os danos morais sofridos, o que não se vislumbra nos autos em testilha, motivo pelo qual não poderia ser condenada ao pagamento de qualquer emolumento; (2) solicitou o prequestionamento do art. 186 do CC/2002; (3) a necessidade da minoração do valor da indenização para bem enquadrar-se nas circunstâncias do caso concreto; (4) a impossibilidade da concessão da antecipação dos efeitos da tutela face a ausência dos requisitos necessários para tal sorte de determinação.Contrarazões ao recurso foram apresentadas às fls. 114-120. .É o relatório.O recurso comporta conhecimento, visto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo.Quanto ao mérito, não encontra razão a insurgência despendida pelo autor, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto.Conclusão:. Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, para o fim de que seja mantida a r. sentença recorrida, apenas asseverando que sobre o montante indenizatório deve incidir correção monetária desde a prolação da sentença em primeira instância e juros de mora de 1% ao mês, estes a serem contabilizados quando da citação da ré, o que se determina ex officio, por tratar-se de matéria de ordem pública. .De conseqüência, há que se condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da LJE.Intimem-se.Curitiba, 10 de novembro de 2005..EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz Relator.

018 2005.0005143-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO.....: MARCOS LEATE
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS
MAURO MARANGONI
RECORRIDO.....: ALESSANDRA MENDONÇA BARBOSA
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO
FLAVIA MELISSA LOVATO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. 2) RECUSA NA CONCESSÃO DE CRÉDITO MOTIVADO PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INFORMAÇÃO QUE SE VERIFICOU TER SIDO FALHA DA PREPOSTA DA EMPRESA RÉ. MÁCULA LANÇADA À PESSOA DA RECLAMANTE QUE NÃO DECORRE DA NORMALIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS. EFEITO PRÁTICO IGUAL AO DA INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ENUNCIADO 08 DESTA TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANÁ. DANO MORAL PRESUMIDO. DEVER DE INDENIZAR. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. MINORAÇÃO CABÍVEL.Não prospera a menção da ora recorrente, no que tange a sua tese de ilegitimidade passiva, eis que a LUIZA CRED, empresa que deixou de conceder empréstimo à recorrida, é parte integrante do seu conglomerado empresarial, fazendo incidir, pois, a teoria da aparência, cujo desiderato constitui-se em preservar a boa-fé nas relações comerciais. A reforçar citado entendimento, destaque-se, ainda, que a publicidade utilizada para fomentar o negócio mencionava apenas o nome da ora recorrente, levando os consumidores a entender que o negócio era gerido por esta, sobretudo se observarmos o slogan publicitário.A recusa na concessão de crédito com lançamento de mácula à pessoa da reclamante, a qual se passou como má pagadora quando não o era, é um comportamento danoso capaz de gerar danos morais indenizáveis, mormente porque possui o mesmo resultado material que a indevida inscrição em órgão de restrição ao crédito, donde o dano moral é presumido. Enunciado 08 da TRU/PR.Observadas as condições das partes e demais peculiaridades do caso concreto (efeitos danosos restritos ao âmbito do estabelecimento comercial da reclamada), faz-se necessária a minoração do valor da indenização para o importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no intuito de melhor atender aos objetivos buscados no presente feito. .RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado n.º 2005.5143-0/0, do 2º Juizado Especial Cível de Londrina, em que figura como recorrente MAGAZINE LUIZA S/A e, como recorrida, ALESSANDRA MENDONÇA BARBOSA.RELATÓRIO .ALESSANDRA MENDONÇA BARBOSA aforou demanda em face de MAGAZINE LUIZA S/A pleiteando ser ressarcida por dano moral a si ocasionada em decorrência da negativa de crédito no estabelecimento comercial da ré pelo fato da suposta existência de 32 restrições ao crédito perante o banco Unibanco.Contestado e instruído o feito, o juiz leigo prolatou a decisão de fls. 86-88, condenando a ré ao pagamento do valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual foi minorado para o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), quando da homologação da sentença.Irresignada com os termos do decisum, MAGAZINE LUIZA S/A interpôs recurso inominado às fls. 94-105, através do qual aduziu, em síntese, (1) a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, eis que não foi a pessoa jurídica que negou crédito à recorrida, mas sim, a FMX S/A, empresa que concede empréstimo dentro de seu estabelecimento, em face de quem deveria ter sido intentada a presente demanda; (2) que a recusa à concessão do crédito não é, por si só, causa de ato ilícito, pelo contrário, consubstancia no exercício regular de um direito; (3) que no caso em testilha incorreu fato passível de acarretar dano moral indenizável à autora, não passando a situação ventilada nos autos de mero incômodo a que todos podem estar sujeitos a se depararem no dia-a-dia; (4) que o valor de R$ 3.000,00 estipulado em primeira instância a titulo de indenização por danos morais, encontra-se fora de qualquer parâmetro de justiça, devendo, por conseguinte, ser minorado.Contra-razões apresentadas às fls. 114-121.É o relatório.VOTO.O recurso comporta conhecimento, visto que presentes os pressupostos de admissibilidade.1 - Da ilegitimidade passiva.Em suas razões recursais, a MAGANIZE LUIZA S/A mencionou a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, eis que não foi a pessoa jurídica que negou crédito à recorrida, mas sim, a FMX S/A, empresa que concede empréstimo dentro de seu estabelecimento, em face de quem deveria ter sido intentada a presente demanda.Não encontram guarida suas razões.Em face da evolução das práticas comerciais, e no intuito de angariar mais clientes, o comércio, sobre tudo o varejista, passou a oferecer aos seus clientes, através da concessão de espaços específicos em seus estabelecimentos comerciais, empréstimos pessoais.E tal é o caso da demanda sob análise. Em seu estabelecimento comercial, o MAGAZINE LUIZA S/A fornecia aos seus clientes, através da concessão de espaço em seu estabelecimento comercial, empréstimos pessoais mediante uma das empresas de seu conglomerado econômico - LUIZA CRED, consoante se infere do documento de fl. 57, examinado em conjunto com a propaganda de fl. 27 e depoimento da preposta do MAGANIZE LUIZA, prestado na audiência realizada no PROCON de Londrina (fl. 54), assim redigido:."a empresa Maganize Luiza cede o espaço para a Luiza Créd e diz que a fmx corresponde a fininvest e unibanco".Assim, temos a legitimidade do MAGANIZE LUIZA S/A para figurar no pólo passivo da demanda, eis que a LUIZA CRED, empresa que deixou de conceder empréstimo à recorrida, é parte integrante do seu conglomerado empresarial, fazendo incidir, pois, a teoria da aparência, cujo desiderato constitui-se em preservar a boa-fé nas relações comerciais, afastando, de conseqüência, o entendimento de que o contrato foi efetuado com terceiro, teoria esta abarcada pelo CDC, como se constata da leitura do art. 4º do CDC.2 - Do dano moral.Argüiu a recorrente que a recusa à concessão do crédito não é, por si só, causa de ato ilícito, pelo contrário, consubstancia no exercício regular de um direito, razão pela qual deve ser isento de quaisquer responsabilidades frente aos fatos aduzidos pela autora.Sua irresignação, no entanto, não encontra amparo. .Certo é que a recusa à concessão de crédito, quando existente causa impeditiva para tanto como, por exemplo, a existência de inscrição em órgão de proteção ao crédito, não se configura em qualquer ato ilícito.Todavia, no caso em apreço, a negativa de crédito ocorreu em virtude de supostas inscrições do nome da reclamante em órgão de restrição ao crédito, o que não correspondia com a verdade, fato este que se tornou incontroverso entre as partes, donde se conclui o erro perpetrado pelo funcionário da ré.Assim, a recusa na concessão de crédito deu-se com o lançamento de mácula à pessoa da reclamante, a qual se passou como má pagadora, o que se apresenta como um comportamento danoso capaz de gerar danos morais indenizáveis, pois tais circunstâncias não decorrem da simples recusa da concessão do empréstimo, refugindo, como facilmente se vislumbra, da normalidade das relações sociais.Note-se que o procedimento adotado pela demandada possui o mesmo resultado material que a indevida inscrição em órgão de restrição ao crédito, vale dizer, a demandante passou a ser considerada como má pagadora, quando, na verdade, nada devia.Esta Turma Recursal, em casos de inscrição e/ou manutenção indevida em órgão de restrição ao crédito, pontificou o entendimento, inclusive tema de seu Enunciado 08, de que "é presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos".Destarte, não há que se falar na necessidade de comprovação dos danos morais acarretados à autora, eis que estes são presumidos ante a impossibilidade de demonstrá-los objetivamente, haja vista as suas peculiaridades. .Assim, escorreita a decisão vergastada no que tange a este tópico.3 - Do quantum indenizatório.Por fim, a recorrente alegou que o valor de R$ 3.000,00, estipulado em primeira instância a título de danos morais, encontra-se fora de qualquer parâmetro de justiça, devendo, por conseguinte, ser minorado.Razão encontra seu apelo.A indenização por dano moral, a qual fica a cargo do juiz, deve atender as circunstâncias do caso concreto, não podendo ser irrisória, a ponto de nada representar ao agente que sofre a agressão, assim como não pode ser exagerada, a ponto de propiciar um enriquecimento sem causa, sem olvidar, contudo, a sua função pedagógica de reprimenda pecuniária.Sendo assim, em que pese os parâmetros utilizados pelo juízo singular para quantificar o montante indenizatório, há que se minorar tal quantia tendo-se em vista as circunstâncias do caso concreto, em que os efeitos da falha do preposto da demandada restringiram-se apenas ao estabelecimento da empresa demandada, não causando maiores repercussões no meio social.Dessa feita, no intuito de melhor enquadrar os valores da indenização às peculiaridades do caso concreto, estabelece-se a quantia de R$ 1.500,00, (mil e quinhentos reais), eis que melhor atende aos objetivos buscados nesse feito .Conclusão.Do exposto, conheço e, na forma dos arts. 557 e 557, § 1º-A do CPC, dou provimento parcial ao presente recurso, para o fim de minorar o valor da indenização por danos morais a ser pago pela MAGANIZE LUIZA S/A à ALESSANDRA MENDONÇA BARBOSA para o montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).De conseqüência, tendo-se em vista o provimento do recurso em parcela mínima do pedido, há que se condenar a recorrente, MAGANIZE LUIZA S/A ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da LJE c/c art. 21, parágrafo único, do CPC. Intimem-se.Curitiba, 10 de novembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz Relator.

019 2005.0005222-6/1 - Embargos de Declaracao Cível
COMARCA.....: Cascavel
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI
JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
INTERESSADO.....: PEDRO FRANCISCO SCHOLZE
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS PROVIN
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Vistos, etc. Pretende a embargante através destes Embargos de Declaração a reforma da decisão que negou conhecimento ao recurso por ela interposto. DECIDO: Reza o art. 48 da Lei nº9099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida, hipóteses estas, porém, não vislumbradas no caso em análise, ocorrendo unicamente posicionamento acerca de questão jurídica que, em caso de discordância, poderia, em tese, gerar o recurso adequado, mas não os embargos interpostos que, frise-se, não se prestam à rediscutir o julgado. Ademais, ressaltado restou no acórdão a impossibilidade de complementação do preparo após a edição da Resolução nº01/2005, ficando, outrossim, asseverado que na Lei nº9099/95 previsto sequer está tal possibilidade. Dessarte, ausentes os pressupostos legais ensejadores da acolhida dos embargos, os rejeito. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz Relator.

020 2005.0005349-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Irati
RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR
CARINA PESCAROLO
V i s t o s, etc. ...O presente recurso inominado não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível, diante de sua deserção, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." No caso dos autos o recurso é manifestamente deserto. O § 1.º do artigo 42 da Lei 9.099/95 prevê um prazo de 48 horas, seguintes à interposição, para o preparo do recurso, independentemente de intimação, sob pena de deserção. No caso sub judice foi determinada a regularização (fl. 75), e embora devidamente intimado para a complementação do preparo (fl. 76), o recorrente não se manifestou (fl. 77), devendo-se declarar deserto. Dessa forma, o recurso não pode ser conhecido diante da deserção, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atualizado da condenação. Com efeito, por não ter sido observado requisito essencial de admissibilidade do recurso (preparo), merece ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 07 novembro de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator
RECORRIDO.....: ROBERTO ELI CORDEIRO
ADVOGADO.....: ABEL JOSE CORDEIRO JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

0212005.0005383-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ivaiporã
RECORRENTE.....: MARIA EUGÊNIA GOMES
ADVOGADO.....: JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JÚNIOR
RECORRIDO.....: ZULEIKA DOS SANTOS REZENDE
ADVOGADO.....: ANDRE CICARELLI DE MELO
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Vistos, etc. O recurso está com preparo incompleto, em específico o valor relativo à taxa judiciária (R$ 25,80) e ao porte de retorno (R$ 7,00), não cumprindo a parte recorrente, assim, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na Lei nº9099/95, art. 42, §1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção", incidindo-se, ainda, o disposto no enunciado cível nº 80(FONAJE): "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95". Nem se diga da impossibilidade do relator analisar monocraticamente a presença deste requisito de admissibilidade, vez que ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício (NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071). Cumpre destaque, ainda, ao fato de que o recurso foi interposto após a publicação da Resolução nº01/2005 que regulamentou as custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, donde incabível se torna a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº9.099/95. Outrossim, a parte não efetuou o pagamento nem do valor de R$ 15,00 (quinze reais), informado erroneamente pelo Secretário à fl. 63, única hipótese em que se admitiria a intimação para o complemento do pagamento após a resolução já citada. Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso em análise, nos termos da fundamentação supra expendida. De consequência, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz Relator.

0222005.0005418-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Guarapuava
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....:COSME DAMIÃO XAVIER
ADVOGADO.....:PATRICIA MANENTE MELHEM
RENATO GOES PENTEADO FILHO
JUIZ RELATOR.....:JEDERSON SUZIN
Vistos, etc. O recurso está com preparo incompleto, em específico os valores relativos à complementação da taxa judiciária e das custas processuais, não cumprindo a parte recorrente, assim, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na Lei nº9099/95, art. 42, §1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção", incidindo-se, ainda, o disposto no enunciado cível nº 80(FONAJE): "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95". Nem se diga da impossibilidade do relator analisar monocraticamente a presença deste requisito de admissibilidade, vez que ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício (NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071). Cumpre destaque, ainda, ao fato de que o recurso foi interposto após a publicação da Resolução nº01/2005 que regulamentou as custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, donde incabível se torna a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº9.099/95. Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso em análise, nos termos da fundamentação supra expendida. De consequência, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz Relator.

0232005.0005423-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cascavel
RECORRENTE.....:JOYCE ADRIANA CASSEL
ADVOGADO.....:PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
LAURI DA SILVA
RECORRIDO.....:JACI DEITOS DA SILVEIRA
ADVOGADO.....:NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
JUIZ RELATOR.....:JEDERSON SUZIN
Intime-se a parte recorrente para que, em 10 dias, regularize as falhas na representação apontada à fl.76v. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz Relator. Fls. 76-vº: a procuradora da parte recorrente Dra. Patrícia Francisco de Souza não se encontra legalmente habilitada nos autos, uma vez que assinou as razões do recurso em data posterior a do substabelecimento efetuado sem reserva de poderes constante de fls. 45.

0242005.0005437-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cascavel
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI
RECORRIDO.....:LAURINDO BONATTO
ADVOGADO.....:MILTON PIRES MARTINS
ADRIANO DE QUADROS

PATRICIA CLIVATI MARTINS
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". INOCORRÊNCIA. .O banco HSBC BANK BRASIL S/A é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança, pois é publico e notório que a referida instituição financeira sucedeu créditos do originário e em liquidação BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, consoante jurisprudência dominante nesta Corte. .RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.5437-6/0, do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel, em que figura como recorrente HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e, como recorrido, LAURINDO BONATTO.RELATÓRIO .LAURINDO BONATTO aforou demanda em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO alegando que manteve aplicações em duas cadernetas de poupança em agência do reclamado no período de junho de 1987 e janeiro de 1989.Sustentou o demandante que a correção monetária do correspondente saldo no período de junho de 1987 foi feita com base diversa e aquém do aferido pelo IPC, estipulado em 26,06%, e que para o período de janeiro de 1989 o crédito da atualização monetária também foi lançado em percentual inferior ao aferido pelo IPC, de 42,72%, requerendo, então, a condenação do reclamado ao pagamento da diferença, com acréscimos de direito.Em sentença prolatada às fls. 52/56, o pedido do autor foi julgado procedente, tendo condenando o réu ao pagamento da quantia de R$ 2.300,39 (dois mil e trezentos reais e trinta e nove centavos), corrigida monetariamente desde a propositura da ação e acrescida de juros, no montante de 0,5% ao mês, a partir da citação.Inconformado, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO maneja recurso inominado (fls. 59/61), sustentando, em síntese, a sua ilegitimidade passiva ad causam, pois na ocorrência dos fatos, o recorrido possuía conta no Banco Bamerindus do Brasil S/A, devendo contra este ser intentada a demanda em comento, haja vista que o HSBC não é sucessor da citada instituição financeira, não sendo responsável pelas obrigações desta.Foram apresentadas contra-razões de recurso às fls. 70/73.É o relatório.DECIDO.O recurso comporta conhecimento, porquanto presentes os requisitos de sua admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo.Afirma o recorrente que é parte ilegítima para figurar na demanda, eis que, na época dos fatos alegados na inicial, possuía o recorrente conta no Banco Bamerindus do Brasil S/A, devendo contra este ser intentada a demanda em comento, haja vista que o HSBC BANK BRASIL S/A não é sucessor daquela instituição bancária financeira, não sendo responsável pelas obrigações dela advindas.Tal insurgência não merece prosperar.É público e notório que o HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO assumiu o antigo BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, sendo também público e notório que tal assunção deu-se sob a intervenção do Banco Central do Brasil.Desde então, várias foram as demandas envolvendo a matéria trazida com este apelo, pacificando-se na jurisprudência a legitimidade passiva ad causam do recorrente HSBC BANK BRASIL S/A para responder a prejuízos causados aos correntistas que, à época daquela transição acionária, eram clientes do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, depois BANCO HSBC BAMERINDUS e, atualmente, HSBC BANK BRASIL S/A.Veja-se a jurisprudência selecionada que trata do tema:."AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SUCESSOR - LEGITIMIDADE PASSIVA - DESPROVIMENTO.O banco HSBC BAMERINDUS S/A, por ter assumido as operações bancarias do banco BAMERINDUS DO BRASIL S/A, é parte legitima para responder em juízo as ações contra este ajuizadas.".(TJ/PR, AI, Ac. n.º 15344, Rel. Des. VIDAL COELHO, 1ª Câmara Cível, Publ. 21/09/1998)."AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A.LEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO, COMO SUCESSOR. DIREITO DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28 DA LEI N.º 8.078/90. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RECURSO IMPROVIDO.1. A transferência de parte de um estabelecimento não afasta a ocorrência da chamada sucessão de empresas, pelo que o banco HSBC Bamerindus S. A., ao adquirir do Banco Bamerindus do Brasil S.A.Parte dos bens corpóreos e incorpóreos, consistentes em depósitos, descontos, empréstimos, contas-correntes, cobranças, caixas de segurança, instalações e agencias, sucedeu a este. (.).(TJ/PR, AI, Ac. n.º 3535, Rel. Des. CYRO CREMA, 1ª Vara Cível, Quinta Câmara Cível, Publ. 24/05/1999 - grifou-se)."AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - RECURSO CONHECIDO - DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" - PESSOA JURÍDICA - COMPRA DE PARTE DOS ATIVOS DO BANCO BAMERINDUS BRASIL S/A PELO HSBC BAMERINDUS S/A - CONTRATO DE ADESÃO FIRMADO COM A ANTIGA INSTITUIÇÃO RENOVADO PELO SUCESSOR - LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO.".(1º TAC/SP, AI n.º 0901142-5, 8ª Câmara Cível, Julg. 17/11/1999, Rel. FRANKLIN NOGUEIRA, Publ. JTALEX 181/69, TGB/MCBG em 23/3/2000 - grifou-se). ."AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO PÓLO PASSIVO. POSSIBILIDADE.Sucessão do BANCO HSBC BANK BRASIL em relação ao antigo BANCO BAMERINDUS. Aplicação da teoria da aparência a fim de resguardar o interesse dos consumidores, tendo em vista ser de conhecimento publico que o BANCO HSBC BAMERINDUS S/A, hoje denominado HSBC BANK BRASIL S/A, sucedeu os créditos do originário e em liquidação BANCO BAMERINDUS. Ademais, o agravante não e obrigado a saber se sua relação negocial se encontra entre os passivos assumidos pelo HSBC, ou não.".(TJ/RS, AI n.º 70006978209, 18ª Câmara Cível, Rel. Des. MÁRIO ROCHA LOPES FILHO, Julg. 26/08/2003).Ainda nessa seara mostra-se oportuno reverenciar as argutas considerações feitas pelo ilustre Desembargador VICENTE BARRÔCO DE VASCONCELLOS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que, em ação análoga à presente, entendeu ser legitimo o HSBC BANK BRASIL S/A. para figurar no pólo passivo naquela demanda, veja-se:."AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO.O Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação de cobrança, pois os autores, ora apelados, não são obrigados a saber se sua relação negocial se encontra entre os passivos assumidos pela instituição financeira demandada, ou não. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Afronta o direito adquirido do poupador a aplicação de legislação que altere para menor o índice de correção monetária mensal da caderneta de poupança, se já iniciado o período para aquisição do reajuste, pois existe contrato de adesão entre os depositantes do estabelecimento financeiro depositário. Apelo desprovido.(TJ/RS, Apel. Cível n.º 70006407514, 15ª Câmara Cível, Rel. Vicente Barrôco de Vasconcelos, Julg. 25/06/2003).Tal entendimento, aliás, é pacífico na jurisprudência desta Turma Recursal, segundo restou decidido no aresto que, a seguir, destaco:."CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO VERÃO e BRESSER". 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". HSBC BANCK BRASIL S.A. PRELIMINAR AFASTADA. 2) DATA DE ANIVERSÁRIO DAS CONTAS. PRIMEIRA QUINZENA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O HSBC Bank Brasil S.A ao assumir as operações bancárias do Banco Bamerindus do Brasil S/A., apresentou-se como verdadeiro sucessor perante os poupadores(teoria da aparência) e, por isso, deve honrar o cumprimento das obrigações decorrentes de relações formalizadas anteriormente à sucessão, sendo tal questão, aliás, já objeto do enunciado nº20 desta TRU que, in verbis, apregoa: "Os Bancos depositários têm legitimidade passiva para as ações de cobrança de diferenças de rendimentos das cadernetas de poupanças, referentes aos períodos de instituições dos chamados "Planos Bresser e Verão". (.)".(Recurso inominado nº 2005.4438-9 - rel Juiz Jederson Suzin - julgado em 23/09/2005).Neste sentido seguem os seguintes recursos inominados: 2005.3229-0/0, julgado em 19/08/2005; 2005.1254-9/0, julgado em 02/05/2005, estes relatados pelo Juiz Jederson Suzin; 2005.2847-4/0, julgado em 15/07/2005; 2005.3098-0/0, julgado em 16/05/2005, estes últimos relatados pelo Juiz Tito Campos de Paula.Portanto, à luz da jurisprudência supra referida, o HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.DISPOSITIVO.Do exposto, na forma prevista no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço e, por ser manifestamente contrário ao entendimento uníssono deste Colegiado, nego provimento ao recurso inominado, mantendo-se a r. sentença objurgada por seus próprios fundamentos (art. 46, in fine, da LJE), e condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE.Publique-se e intime-se.Curitiba, 10 de novembro de 2005.EDGARD FERNANDO BARBOSA.Juiz Relator.

0252005.0005461-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Curitiba
RECORRENTE.....:BANCO FIAT S/A
ADVOGADO.....: NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:SOLANGE APARECIDA LOPES
ADVOGADO.....:CLAUDIOMIRO PRIOR
JOANES EVERALDO DE SOUSA
JUIZ RELATOR.....:JEDERSON SUZIN
JUIZADOS ESPECIAIS. PRAZO RECURSAL. ART.42 DA LEI Nº9099/95. INTEMPESTIVIDADE. COMPROVANTE DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. Nos termos do art. 42 da Lei nº9.099/95, "o recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente". O desrespeito a este prazo enseja o não conhecimento do recurso. 2. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 3. O recurso inominado sem o devido preparo é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. Vistos, etc. Trata-se de Ação Indenizatória que, pela sentença de fls. 23/25, foi julgada parcialmente procedente. Desta sentença houve recurso. Esse é o breve relatório. DECISÃO: Inicialmente insta dizer que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071). "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". Nesta linha de raciocínio, impõe-se dizer que o recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente está dois dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade e o preparo. Com efeito, tendo sido a recorrente cientificada da sentença no dia 30 de março de 2005 (fl. 25 v - data da certidão), iniciou-se o prazo recursal, no dia seguinte, qual seja dia 31 daquele mês que, por termo final, teria o dia 09 de abril de 2005 (sábado), postergando-se assim para 11 de abril de 2005. Considerando que o recurso foi interposto apenas no dia 13 de abril (fl.32 - data do protocolo), portanto, fora do prazo legal, nos termos do art.42 da Lei nº9099/95, adequado se revela o seu não conhecimento, eis que intempestivo. Urge anotar, à título de esclarecimento, que nos Juizados Especiais o termo inicial da contagem do prazo recursal coincide com o da efetiva ciência da sentença (in casu, data da Certidão), mesmo que outro seja o prazo decorrente da publicação em diário. Outrossim, a parte recorrente, muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante de pagamento das custas recursais e processuais (estas incompletas), deixou de recolher os demais valores relativos ao preparo recursal (taxa judiciária); desta forma, não cumpriu também este requisito extrínseco de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42,§ 1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95" (grifo nosso). A questão, outrossim, pode ser conhecida ex officio pelo relator. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e legislação Processual em Vigor (São Paulo: Saraiva, 2002, p. 570 e 641): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legitima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF art. 21, § 1º, da Lei n.º 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF - Pleno: RTJ139/53)" (grifou-se). Logo, o presente recurso inominado não comporta seguimento,por ser manifestamente inadmissível, como também ressalvado por NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (são Paulo: revista dos Tribunais, 1999, p.994, 995 e 1071). "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A Ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso (...)." Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, diante da ausência de integral preparo. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da intempestividade e da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz Relator.
0262005.0005467-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Curitiba
RECORRENTE.....:BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....:EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
CAROLINE RUPEL
RECORRIDO.....:FABIO RODRIGUES VEIGA
ADVOGADO.....:ROGERIO STEINEMANN DUMKE
JUIZ RELATOR.....:JEDERSON SUZIN
Vistos, etc. O recurso está com preparo incompleto, em específico o valor relativo à complementação da taxa judiciária e das custas processuais, não cumprindo a parte recorrente, assim, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na Lei nº9099/95, art. 42, §1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção", incidindo-se, ainda, o disposto no enunciado cível nº 80(FONAJE): "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95". Nem se diga da impossibilidade do relator analisar monocraticamente a presença deste requisito de admissibilidade, vez que ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício (NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071). Cumpre destaque, ainda, ao fato de que o recurso foi interposto após a publicação da Resolução nº01/2005 que regulamentou as custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, donde incabível se torna a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº9.099/95. Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso em análise, nos termos da fundamentação supra expendida. De consequência, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz Relator.
0272005.0005564-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Chopinzinho
RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ELVIS BITTENCOURT
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
REGIS PANIZZON ALVES
RECORRIDO.....:ANTONIO VALDIVINO VIANA DE QUADROS
CAROLINA BIAZOTTO DO PRADO
ADVOGADO.....:CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON
JUIZ RELATOR.....:JEDERSON SUZIN
Intime-se a parte recorrente para que, em 10 dias, regularize a falha na representação apontada à fl.87v. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz de Direito. (Fls. 87-vº: os procuradores da parte recorrente, Dr. Elvis Bittencourt e Dr. Régis Panizzon Alves não se encontram legalmente habilitados nos autos, considerando-se o substabelecimento efetuado sem reserva de poderes, à Dra. Patrícia Francisco de Souza, constante de fls. 33 (Régis Panizzon Alves possui substabelecimento subscrito por Elvis Bittencourt, às fls. 49).
0282005.0005605-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Paranavaí
RECORRENTE.....:DONIZETE DENIZ DELATORRE
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
MARILEIDI MARCHI MORAES
WANDERSON LAGO VAZ
RECORRIDO.....:BANCO BANESTADO S/A.
ADVOGADO.....:FABIO LUIS FRANCO
ALCINDO DE SOUZA FRANCO
MAMORU FUKUYAMA
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
COBRANÇA. REAJUSTE DE CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS. MARÇO/90 À FEVEREIRO/91 (PLANO COLLOR). 1) PLANO COLLOR. ÍNDICE DE CORREÇÃO. IPC VIGENTE À ÉPOCA.1. O índice de correção monetária a ser aplicado às cadernetas de poupança no período compreendido entre março de 1990 até fevereiro de 1991, quando a instituição do Plano Collor é o IPC, consoante jurisprudência dominante desta Turma Recursal. .RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Vistos e examinados estes autos de recurso inominado nº 2005.5605-0/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranavaí, em que figura como recorrente DONIZETE DENIZ DELATORRE e como recorrido BANCO BANESTADO S/A.RELATÓRIO.DONIZETE DENIZ DELATORRE ajuizou ação contra BANCO BANESTADO S/A objetivando a correção dos saldos de suas três poupanças, considerando-se a diferença entre o IPC, de 42,72%, índice pretendido, e a variação da LBC, de 22,3591%, índice aplicado em janeiro de 1989, mais juros contratuais de 0,5% sobre o saldo existente nas cadernetas de poupanças, bem como a adoção do IPC/IBGE de março (84,32%), abril (44,80%), maio (7,87%), junho (9,55%), julho (12,92%), agosto (12,03%), setembro (12,76%), outubro (14,20%), novembro (15,58%), dezembro (18,30%) de 1990, e ainda, de janeiro (19,91%) e fevereiro (21,87%) de 1991.Determinou o Julgador singular (fls. 60/69) o pagamento pela parte ré à autora, das diferenças entre os índices que foram creditados e o IPC, nos meses de janeiro de 1989 e de março de 1990, mais juros contratuais, no importe de 0,5% sobre as diferenças encontradas, bem como, a partir de 12 de janeiro de 2003, a incidência de atualização monetária deve-se dar pelo INPC/IBGE e os juros legais, a partir de então, devem ser aplicados à taxa de 12% ao ano.Inconformada com os termos do decisum, DONIZETE DENIZ DEKATORRE interpôs recurso inominado às fls. 70/75, através do qual argüiu, em síntese, a necessidade de ser aplicada o IPC nos meses de março/90 à fevereiro/91, nos termos da jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal.Contra-razões foram apresentadas às fls. 84/92.É o relatório.DECIDO.O recurso comporta conhecimento, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo.Procede a alegação do recorrente no sentido de que existe o direito adquirido dos poupadores ao IPC por força da instituição do Plano Collor, ou seja, no período compreendido entre março de 1990 à fevereiro de 1991.Esta Turma Recursal Única já sedimentou o entendimento de que o índice de correção monetária a ser aplicado nas cadernetas de poupança, referentes aos períodos de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão), bem como nos períodos de março de 1990 até fevereiro de 1991 (Plano Collor) é o IPC, e não aqueles que foram creditados pelo banco apelado em favor do apelante.Nesse sentido, podem ser colacionados, dentre outras, as seguintes ementas de jurisprudência, da TRU/PR:. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA MESES DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER, 26,06%) E JANEIRO/89 (PLANO VERÃO, 42,72%) E REMUNERAÇÃO DE MARÇO/90 A JANEIRO/91 COM BASE NO IPC-IBGE. COISA JULGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSIDADE DA PRESENTE AÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO. JUROS DE MORA. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSOS. NÃO PROVIDO O DO RÉU E PROVIDO O DO AUTOR. SUCUMBÊNCIA. 1) Patrocínio de Oliveira ajuíza ação contra o Banco do Brasil S.A., buscando receber a diferença da correção monetária em sua caderneta de poupança referente aos meses de junho/87 e janeiro/89, em percentuais de 26,6% e 42,72%, respectivamente, bem assim expurgos inflacionários relativos a março/90 (30,46%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,36%) e fevereiro/91 (1,395). O pedido foi acolhido parcialmente, fl. 132/139, 156/158, e a ré condenada a pagar ao autor "R$: 528,00 corrigido monetariamente a partir do ajuizamento e com incidência de juros moratórios de 6% apo ano a contar da citação. A correção monetária do valor da condenará deverá incluir os expurgos inflacionários relativos a março/90 (30,46%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,36%) e fevereiro/01 (1,39%)". Ambas as partes recorrem: a ré, fl. 144/147, sustentando que já existe decisão em ação civil pública determinando o pagamento dos valores postulados, portanto coisa julgada, e que a ação está prescrita, impondo-se, assim, a extinção do processo; o autor, 160/167, pugnando pela a incidência dos juros remuneratórios desde quando devidos e que sejam de 1% ao mês. Contrariados os apelos foram os autos encaminhados a esta Turma. 2) Do apelo do Banco.O fato de existir decisão em ação civil pública reconhecendo o direito dos poupadores ao recebimento dos valores pleiteados nesta ação não tem o condão de estancar o processo por ausência de interesse, pois não obriga o autor a adotá-la e nem retira do mesmo o direito à ação individual constitucionalmente assegurado. Ademais, a existência de coisa julgada somente pode trazer benefício ao autor e não prejuízo. Os Bancos depositários têm legitimidade passiva para as ações de cobrança de diferenças de rendimentos das cadernetas de poupanças, referentes aos períodos de instituições dos denominados Planos Bresser e Verão (Enunciado 20 desta Turma). Prescreve em vinte anos o prazo para a ação visando a recuperação de diferenças no cômputo da correção monetária decorrente de aplicação em caderneta de poupança. Precedentes da Turma: RI 2003.1052-1/0, j. 13.11.2003; RI 2004.617-3/0, j. 14.05.2004; RI 2004.1193-2/0, j. 31.05.2004; RI 2004.1762-8/0, j. 30.08.2004; RI 2004.171-8/0, j. 29.03.2004, em que fui relator. É devida a complementação da correção monetária referente ao mês de junho/87 no percentual indicado pelo autor. A propósito do tema o Superior Tribunal de Justiça já proclamou: "Econômico. Caderneta de poupança. Correção monetária. Cri-

tério. IPC de junho de 1987 (26,06%). Plano Bresser. I. O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização e cadernetas de poupanças iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BANCEN, aplica-se IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. II. Agravo regimental desprovido" (AgREsp. 585.045/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 20.04.2004). Este também é o entendimento desta Turma: RI 2004.617-3/0, j. 24.05.2005; RI 2004.1643-8/0, j. 30.08.2004, por mim relatados, dentre outros. Em janeiro/89 o titular de conta poupança faz jus ao recebimento de correção monetária de 42,75%. Assim vem decidindo a Turma: RI 2003.1052-1/0, j. 10.11.2003; RI 2004.1762-8/0, j. 30.08.2004, em que fui relator, em consonância, inclusive, com a orientação do Superior Tribunal de Justiça retratada no REsp. 195.684/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro: "Segundo assentou a Eg. Corte Especial, o índice corretivo de janeiro/89 é de 42,72% (REsp. nº 43.055-0/SP)". O poupador tem direito adquirido quanto ao critério que será utilizado para correção no respectivo.(RI 2004.2616-0 - rel. Juiz Luiz Cezar Nicolau - julgado em 08/11/2004)."Ação de cobrança. Diferenças de correção monetária. Contas poupança. Ilegitimidade. Prescrição. Inocorrência. Janeiro/1989. Março/90 a Fevereiro/91. IPC. Direito adquirido. Recurso não provido. Sucumbência recursal (.)".(RI 2004.171-8 - rel. Juiz Luiz Cezar Nicolau - julgado em 29/03/2004 - grifou-se).Portanto, deve ser reformada a sentença singular para o fim de condenar o banco reclamado/recorrido ao pagamento das diferenças entre a correção monetária devidas nos meses de abril (44,80%), maio (7,87%), junho (9,55%), julho (12,92%), agosto (12,03%), setembro (12,76%), outubro (14,20%), novembro (15,58%), dezembro (18,30%) de 1990, e ainda, de janeiro (19,91%) e fevereiro (21,87%) de 1991 e a correção monetária que foi realmente aplicada pelo demandado/apelado.DISPOSITIVO.Do exposto, na forma prevista no art. 557, do CPC, conheço e, por ser manifestamente procedente, dou provimento ao recurso interposto por DONIZETE DENIZ DELATORRE, no caso, para o fim de que seja reformada a sentença prolatada condenando o banco reclamado/recorrido ao pagamento das diferenças entre a correção monetária devidas nos meses de abril (44,80%), maio (7,87%), junho (9,55%), julho (12,92%), agosto (12,03%), setembro (12,76%), outubro (14,20%), novembro (15,58%), dezembro (18,30%) de 1990, e ainda, de janeiro (19,91%) e fevereiro (21,87%) de 1991 e a correção monetária que foi realmente aplicada pelo demandado/apelado, mantendo-se no demais a decisão singular.Publique-se e intime-se.Curitiba, 10 de novembro de 2005.EDGARD FERNANDO BARBOSA.Juiz Relator.

029 2005.0005631-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pitanga
RECORRENTE.....: IBEMA-COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
ADVOGADO.....: MIRIAN ALVES MORO
RECORRIDO.....: JOSÉ A. MARIANO DE ALMEIDA E CIA. LTDA.
ADVOGADO.....: WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH ROGERIO DANGUY CLETO
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Vistos, etc. O recurso está com preparo incompleto, em específico o valor relativo à taxa judiciária, não cumprindo a parte recorrente, assim, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na Lei nº9099/95, art. 42, §1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção", incidindo-se, ainda, o disposto no enunciado cível nº 80(FONAJE): "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95". Nem se diga da impossibilidade do relator analisar monocraticamente a presença deste requisito de admissibilidade, vez que ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso.Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício (NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071). Cumpre destaque, ainda, ao fato de que o recurso foi interposto após a publicação da Resolução nº01/2005 que regulamentou as custas processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais, donde incabível se torna a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº9.099/95. Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso em análise, nos termos da fundamentação supra expendida. De consequência, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz Relator.

030 2005.0005684-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pitanga
RECORRENTE.....: MIRIAN GARCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: EVERALDO CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO.....: ARI PAZ DE MOURA
ADVOGADO.....: AGNALDO VUJANSKI DE JESUS
V i s t o s. O recurso inominado não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível, diante da intempestividade apresentada, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Foi decretada a revelia da recorrente em audiência (fls.25), das quais as partes estavam devidamente intimadas (fls.22). A audiência se realizou no dia 14 de abril de 2005, data em que foi devidamente homologada, dando início ao prazo recursal no dia 15/04/05, sexta-feira, e se findando em 24/04/05, domingo, estendendo-se até o primeiro dia útil, ou seja, dia 25/04/05, segunda-feira. O recurso foi apresentado somente em 26/04/05, sendo intempestivo. Com efeito, por não ter sido observado requisito essencial de admissibilidade, merece ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator
JUIZ RELATOR.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

031 2005.0005686-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Prudentópolis
RECORRENTE.....: ESTEFANO SLOMINSKI
ADVOGADO.....: GENILSON PEREIRA AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
RECORRIDO.....: PAULO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIS CESAR SANCHES
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN
Intime-se o recorrente para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o artigo 41, §2º, da Lei nº. 9.099/95. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Jederson Suzin, Juiz Relator.

032 2005.0005707-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Xambrê
RECORRENTE.....: VILAI VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: EDERSON RIBAS BASSO E SILVA CESAR FELIX RIBAS
RECORRIDO.....: MARIA LUIZA PAIVA BARLATE
ADVOGADO.....: MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA FORMIGONI
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Vistos, etc. ... Em casos semelhantes, este Relator vem decidindo pela deserção do recurso quando não houver o devido preparo ou seu integral pagamento, caso desses autos, conforme prevê a Resolução 01/2005 - CSJEs. Contudo, observa-se através da certidão de fls. 72 que os valores recolhidos a título de preparo foram feitos de maneira equivocada. Sendo assim, para evitar prejuízo não causado pela parte, reconhecendo erro da secretaria, intime-se o recorrente para que regularize o preparo recursal, recolhendo e comprovando a importância de R$ 15,00 (quinze reais), referente à taxa judiciária, bem como, a complementação das custas processuais no valor de R$ 10,50 (dez reais e cinqüenta centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se e intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator

033 2005.0005753-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Mamborê
RECORRENTE.....: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
GREICE ADRIANA SIMÕES
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
RECORRIDO.....: MARIO LIBERTO DO PRADO
ADVOGADO.....: HELDER MARTINEZ DAL COL DAMARES FERREIRA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
V i s t o s. Real Previdência e Seguros S.A., interpôs recurso inominado contra a r. decisão proferida em ação de cobrança de indenização de seguro DPVAT, que julgou procedente o pedido inicial, condenando a recorrente ao pagamento da quantia de R$ 3.645,99 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente pelo INPC, a partir do evento danoso, acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da citação. Inconformada com a r. decisão, a Recorrente, alega nas razões do recurso quê: a) a indenização já foi paga, não tendo o recorrido interesse de agir; b) o CNSP tem competência para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, tendo determinado na Resolução n.º 35/00, o valor máximo da indenização, que deve ser de R$ 6.754,01; c) inadmissibilidade de vinculação da indenização ao salário mínimo; d) os juros de mora devem ser de 0,5% ao mês e desde a data da citação; e) a correção monetária deve ser aplicada a partir da propositura da ação. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 92-98. O Recurso Inominado merece provimento parcial, em razão de que a correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento parcial. No mais, a r. decisão atacada, se encontra em total consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Recursal, bem como é objeto dos enunciados n.ºs 17, 18, 19 e 27, desta última, como se infere dos seguintes julgados: Da carência de ação por falta de interesse de agir Alega a recorrente em preliminar, que o recorrido não tem interesse de agir, em razão de já ter recebido a indenização do sinistro em questão, não tendo sido desconstituída a quitação. A preliminar deve ser afastada, posto que a quitação conferida pelo beneficiário se refere ao valor efetivamente recebido, sem importar em renúncia ao direito de pleitear judicialmente por eventuais diferenças que possam existir. Restou comprovado nos autos que o valor pago pela seguradora (fls. 20), não respeitou o limite legal de 40 (quarenta) salários mínimos previsto no art. 3º, alínea "a", da lei n.º 6.104/74, razão pela qual pode a beneficiária pleitear a diferença a que faz jus. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que diz: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. ... O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - Quarta Turma. Resp. n.º 296675/SP. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior. Julgado em 20-08-02. DJ: 23-09-02. P. 367). Além disso, o tema também é objeto do Enunciado n.º 19, da Turma Recursal, que diz expressamente: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Em recentes decisões, esta Turma Recursal já se pronunciou sobre a matéria dizendo: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. EXTENSÃO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. QUITAÇÃO. VALIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. 1.Sendo incontroverso o caráter permanente da invalidez do recorrido e notório que essa o incapacitou para o exercício de sua profissão, desnecessária qualquer perícia complementar. 2.Essa circunstância impõe a fixação da indenização em seu valor máximo (quarenta salários mínimos). 3.A quitação outorgada pelo beneficiário, ainda que sem ressalva, não o impede de postular complementação, em caso de pagamento parcial (Enunciado 19 da TRU). 4.A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17). Recurso conhecido e não provido. Do exposto, voto no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. (Recurso Inominado n.º 2005.0003044-3. Rel. Juiz Vitor Roberto Silva. Julgado em data de 16-09-05). Da competência da CNSP Alega a recorrente que a indenização paga ao autor, respeitou o disposto na Resolução n.º 35/2000 da CNSP, a qual tem competência para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro. A r. sentença, também não merece reforma neste ponto, pois existindo a Lei n.º 6.194/74, que prevê o teto de 40 salários mínimos em caso de indenização por morte, não há Resolução que possa alterá-la ou desconsiderá-la. Ressalte-se ainda, que não há incompatibilidade da Lei n.º 6.194/74, com as Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77, pois estas se limitam a vedar o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Esta Turma Recursal reiteradas vezes tem decidido sobre a matéria, como se infere a seguir: CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DO VALOR DA COBERTURA - DPVAT - POSSIBILIDADE - ENUNCIADO 19 DA TRU-PR - LIMITE DA INDENIZAÇÃO - LEI N.º 6.194/74 - INADMISSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CNPS OU SUSEP - ENUNCIADO 18 DA TRU-PR - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 3º DA LEI N.º 6.194/74 - CONSTITUCIONALIDADE. ENUNCIADO 17 DA TRU-PR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DO PAGAMENTO PARCIAL - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL. Recurso Conhecido e Desprovido. (Turma Recursal Única do PR. RI n.º 2005.0001200-4. Rel. Juiz Luciano C. de Albuquerque. Julgado em 16-05-05). A Turma Recursal Única deste Estado já firmou posicionamento desta matéria ao elaborar o Enunciado n.º 18, que diz: Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP. Da fixação da indenização em salários mínimos Alega a recorrente que a fixação da indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, não deve ser admitida, em razão da revogação da Lei n.º 6.194/74 pelas Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77. A Lei n.º 6.194/74 disciplina matéria específica, estabelecendo o valor da indenização em caso de acidente com morte, não devendo ser confundida com as demais leis que vedam a utilização do salário mínimo como indexador de correção monetária. Esta Turma já fixou entendimento sobre a matéria, ao elaborar o Enunciado n.º 17, que diz: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Esta Turma Recursal também já se pronunciou dizendo: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. EXTENSÃO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. DANO INCONTROVERSO. LEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. JUROS. PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.Sendo incontroverso o caráter permanente da invalidez do recorrido, desnecessária a perícia desejada pela recorrente. 2.A recorrente tem legitimidade passiva para a causa (Enunciado 26 da TRU) e não há carência de ação por falta de interesse de agir (Enunciado 19 da TRU). 3.O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. (Enunciado 18 da TRU). 4.A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. (Enunciado 17 da TRU). 5.A partir da vigência do novo Código Civil, os juros moratórios são aqueles estabelecidos no artigo 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional... (Recurso Inominado n.º 2005.0003679-5. Rel. Juiz Vitor Roberto Silva. Julgado em data de 16-09-05). CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. DIREITO AO VALOR MÁXIMO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. Sendo incontroverso que a invalidez do recorrido teve o condão de incapacitá-lo definitivamente para o exercício de sua profissão, tem direito à indenização do seguro obrigatório em seu grau máximo. A quantificação dessa indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. (Enunciado 17 da TRU). Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, voto no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor corrigido da condenação. (Recurso Inominado n.º 2005.0004916-3. Rel. Juiz Vitor Roberto Silva. Julgado em data de 30-09-05). Dos juros de mora e da correção monetária Os juros de mora são devidos na razão de 1% ao mês, conforme determina o art. 406, do Código Civil, que entrou em vigor a partir de janeiro/2003. O Enunciado n.º 27 da Turma Recursal diz: Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês. Quanto à correção monetária, deve incidir a partir de 25-11-04, ou seja, da data do pagamento parcial (fls. 20), pois não é causa de penalização e simples atualização do valor real da moeda. A correção não determina acréscimo ou diminuição ao valor real da dívida, não causando qualquer tipo de prejuízo. Como a correção não altera o valor real do débito, não se modifica a equação jurídica do débito se o pagamento for solicitado imediatamente ou após algum tempo. Essa é a posição jurisprudencial desta Turma Recursal, conforme se verifica a seguir: CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DE VALOR - INVALIDEZ PERMANENTE - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL - DESNECESSIDADE DE PROVA COMPLEXA - SUFICIÊNCIA DO LAUDO ELABORADO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ENUNCIADO 19 DA TRU-PR - LIMITE DA INDENIZAÇÃO - LEI N.º 6.194/74 - CONSTITUCIONALIDADE - ENUNCIADO 17 DA TRU-PR - LIMITE DO SEGURO - INADMISSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CNPS OU SUSEP - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO - DANOS MORAIS - NÃO CARACTERIZADOS - JUROS DE MORA - ENUNCIADO N.º 27, DA TRU - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. Recurso 2 Conhecido e provido parcialmente. Recurso 1 Conhecido e Desprovido. 1- O Juizado Especial é competente para conhecer da matéria, de indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente, quando se verifique a suficiência do laudo de exame de lesões corporais, elaborado pelo IML, sendo desnecessária a elaboração de perícia médica complementar. 2- Enunciado n.º 19 - "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". 3- Enunciado n.º 17 - "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". 4- Nas indenizações por invalidez permanente o valor devido do seguro obrigatório é de até quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP. 5- Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, somente a prova inequívoca da existência do dano, terá o condão de possibilitar a indenização por danos morais, ausente esta, mostra-se indevida a condenação. 6- Enunciado n.º 27 - "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". 7- A correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento parcial, pois ela apenas mantém o valor real da moeda. (Turma Recursal Única do PR. RI n.º 2005.0003957-0. Rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque. Julgado em 16-09-05).
Considerando as razões supra, deve-se reformar parcialmente a sentença impugnada, tão somente para determinar que a correção monetária incida a partir da data do pagamento parcial, ou seja, 24-11-04 (fls. 20). Diante da procedência mínima recursal, condena-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. Por essa maneira, de modo claro, merece parcial provimento o recurso, conforme acima consignado. Sendo assim, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei n.º 9.756/98, dou parcial provimento ao recurso inominado, interposto por Real Previdência e Seguros S.A. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Relator

034 2005.0005801-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: MINI MERCADO EUCALIPTOS LTDA
ADVOGADO.....: AMALI ALI EL CHAB
RECORRIDO.....: JASSIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: GERSON DE OLIVEIRA BONATTI
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Diante da informação de fls.38 verso, intime-se o recorrente para que comprove (tendo em vista a restauração dos autos) ou regularize o preparo recursal, recolhendo e comprovando a importância de R$ 21,00 (vinte e um reais), referente à taxa judiciária, o valor de R$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinqüenta centavos) referente às custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Luciano Campos de Albuquerque - Juiz Relator

0352005.0005827-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR DANIELLA LETICIA BROERING HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA
RECORRIDO.....: ZELIA JOSEFA MURARO MIOTTO
ADVOGADO.....: LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Intime-se a parte recorrente para que no prazo de 05 (cinco) dias assine as razões recursais (informações de fls.70 verso), sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

036 2005.0005943-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana
RECORRENTE.....: SERGIO FANECO
ADVOGADO.....: ROGERIO XAVIER RIVA
RECORRIDO.....: SILEUCIA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONINA MARIA CASINI BEATRIZ BESEL
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Intime-se a parte recorrente para que no prazo de 05 (cinco) dias, assine as razões recursais (informações de fls.49 verso), sob pena de não ser conhecido do recurso. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

0372005.0005944-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: JULIO STANISKE
DEFENSOR PÚBLICO....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
CLAIRE LOTTICI
RECORRIDO.....: EDSON LUIS MARQUES
ADVOGADO.....: MAGDA REJANE CRUZ
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE

Intime-se o recorrido para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação (informações de fls.51v.). Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

038 2005.0005954-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambé
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ANA ELISA VIEIRA NAVARRO
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: MAURÍCIO MAGRETI DA COSTA
ADVOGADO.....: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
V i s t o s, etc. ... O recurso inominado não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível, diante de sua deserção, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." No caso dos autos o recurso é deserto, pois, o preparo foi realizado de forma incorreta em razão de que, conforme prevê a Resolução 01/2005 - CSJEs, a taxa judiciária não foi paga e as custas processuais não foram integralmente preparadas (fls.154v.), tendo sido feito o preparo de forma incompleta. A taxa judiciária e as custas processuais já eram reguladas no Estado do Paraná, já há muito tempo, apesar do desconhecimento que as pessoas tinham sobre sua aplicação. Para sanar tal problema, possibilitando às partes e advogados total conhecimento, elaborou-se a Resolução supra citada como forma de tornar mais evidente as regras aplicáveis a cada caso. Por algum tempo esta Turma Recursal até aceitou a complementação do preparo, em razão de que havia um geral desconhecimento sobre suas regras. Todavia, em relação aos recursos apresentados a partir da Resolução tal argumentação não é mais aceitável, devendo-se inclusive acolher o Enunciado 80, que assim disserta: O Recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida complementação intempestiva. Dessa forma, o recurso não pode ser conhecido diante da deserção, condenando-se o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atualizado da condenação. Com efeito, por não ter sido observado requisito essencial de admissibilidade do recurso (preparo), merece ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator

039 2005.0005978-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO
RECORRIDO.....: JACIRA BARATO DA SILVA
JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc... A decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18 e 25 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente. Não impede essa solução a insurgência a respeito do termo inicial da correção monetária, porquanto se trate de tema surrado na jurisprudência, sendo pacífico o entendimento de que este acessório, por não implicar em aumento do valor do débito, incide sempre a partir do efetivo prejuízo. No caso foi estabelecida a adoção do salário mínimo vigente à época dos fatos, donde a justeza do valor indenizatório ser corrigido desde o sinistro. Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Em conseqüência, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

040 2005.0005995-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
ADYR MAZER DE CARVALHO ÉLIO MOSQUIM
RECORRIDO.....: CELINA FÉLIX SOARES
ADVOGADO.....: GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc... No que tange ao direito à complementação e ao valor da indenização, a decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17 e 18 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente, impondo-se estancar o seu seguimento desde logo. Não impede essa solução a insurgência a respeito do termo inicial da correção monetária, porquanto se trate de tema surrado na jurisprudência, sendo pacífico o entendimento de que este acessório, por não implicar em aumento do valor do débito, incide sempre a partir do efetivo prejuízo. No caso, foi determinada a adoção do salário mínimo vigente na época do sinistro, razão pela qual justa a correção desde o evento danoso. Entendimento diverso levaria à indenização incompleta. Já em relação termo inicial dos juros moratórios, o recurso merece provimento de plano, pois a decisão está em desacordo com o enunciado 27 desse colegiado, o qual estabelece a incidência da aludida verba moratória somente a partir da citação. Nessas condições, com fulcro no artigo 557, caput e artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso no tocante ao direito à complementação, ao seu valor e em relação ao termo inicial da correção monetária e, por outro lado, dou provimento ao recurso, para o efeito de que os juros moratórios incidam somente a partir da citação. O êxito do recurso é mínimo e, por conseguinte, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

041 2005.0006016-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN MICHEL
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ
FLAVIA MELISSA LOVATO
RECORRIDO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MATTOS
PATRICIA VAZ DE LESSA MATTOS
ADVOGADO.....: JOSUILSON SILVA ALVES
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc... Respeitado o entendimento do digno juiz singular, essa Turma Recursal tem posicionamento diverso. Com efeito, depois de reiterados julgados no mesmo sentido, editou o enunciado 22, com o seguinte teor: "O condomínio em edificação pode propor ação perante os Juizados Especiais". Nessas condições, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, dou provimento ao recurso para o efeito de, cassada a sentença, o feito tenha regular prosseguimento. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

042 2005.0006034-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Piraquara
RECORRENTE.....: ADILSON DE ALENCAR BORGES
ADVOGADO.....: FLAVIO WARUMBY LINS
LUIZ ALBERTO GONCALVES
RECORRIDO.....: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARLON NUNES MENDES
MARCIA PICANCO PROCKMANN
MICHEL TALVANE LEMOS FACKIS
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
FABRICIO COIMBRA CHESCO
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Vistos, etc. ... Em casos semelhantes, este Relator vem decidindo pela deserção do recurso quando não houver o devido preparo ou seu integral pagamento, caso desses autos, conforme prevê a Resolução 01/2005 - CSJEs. Contudo, observa-se às fls. 91 e 157 que o cálculo do preparo foi feito pela secretaria de maneira equivocada. Sendo assim, para evitar prejuízo não causado pela parte, reconhecendo erro da secretaria, intime-se o recorrente para que regularize o preparo recursal, recolhendo e comprovando a importância de R$ 2,00 (dois reais), referente à taxa judiciária, bem como, a complementação das custas processuais no valor de R$ 10,50 (dez reais e cinqüenta centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se e intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator

043 2005.0006038-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Arapongas
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
SUZANA FERREIRA DE CAMPOS FIGUEIRA
RECORRIDO.....: PAULO CERESINI BRUMATTI
ADVOGADO.....: JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc... A decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18, 19 e 27 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente, impondo-se estancar o seu seguimento desde logo, cabendo salientar que, a despeito do pedido inicial, o teor da resposta ao recurso tornou incontroversa a existência de pagamento parcial. Não impede essa solução a insurgência a respeito do termo inicial da correção monetária, porquanto se trate de tema surrado na jurisprudência, sendo pacífico o entendimento de que este acessório, por não implicar em aumento do valor do débito, incide sempre a partir do efetivo prejuízo, que, no caso, é efetivamente a data do pagamento em quantia inferior à devida. De sorte igual, não prejudica o julgamento singular do recurso a pretensão da recorrida à condenação da ré como litigante de má-fé. É evidente a improcedência desse pedido, porquanto não há prova alguma de má-fé, limitando-se a requerida a exercer o seu direito de recorrer. Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Em conseqüência, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

044 2005.0006039-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
ADYR MAZER DE CARVALHO
MARCELLA MONSORES BARROS
RECORRIDO.....: JULIETA FERREIR\A DA SILVA
ANDREZA HELENA SILVA
ENIR ROGÉRIO DA SILVA
GIULIANO SILVA
ADVOGADO.....: HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc... A decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18, 19 e 27 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente, impondo-se estancar o seu seguimento desde logo. Não impede essa solução a insurgência a respeito do termo inicial da correção monetária, porquanto se trate de tema surrado na jurisprudência, sendo pacífico o entendimento de que este acessório, por não implicar em aumento do valor do débito, incide sempre a partir do efetivo prejuízo ou de molde a preservar o montante em discussão, que, no caso, é efetivamente a data do cálculo anexado à petição inicial (fl. 08). Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Em conseqüência, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.
0452005.0006044-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Arapongas
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
RECORRIDO.....:MARIA TEREZA MARONI
ADVOGADO.....:CELIA REGINA MARTINS PRANDINI
FLAVIA MELISSA LOVATO
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO
JUIZ RELATOR.....:LETICIA MARINA CONTE
Intime-se o recorrente para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o artigo 41, § 2º, da Lei nº 9.099/95 (informações de fls.85v.). Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005.
Leticia Marina Conte - Juíza Relatora
0462005.0006058-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Arapongas
RECORRENTE.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....:ODETE DE BARROS TEIXEIRA
ADVOGADO.....:FÁBIO VIANA BARROS
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc... A decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18, 19 e 27 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente, impondo-se estancar o seu seguimento desde logo. Não impede essa solução a insurgência a respeito do termo inicial da correção monetária, porquanto se trate de tema surrado na jurisprudência, sendo pacífico o entendimento de que este acessório, por não implicar em aumento do valor do débito, incide sempre a partir do efetivo prejuízo, que, no caso, é efetivamente a data do pagamento em quantia inferior à devida. Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Em conseqüência, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.
0472005.0006064-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Arapongas
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....:APARECIDA USSUNA QUIROGA
ADVOGADO.....:JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO
FLAVIA MELISSA LOVATO
CELIA REGINA MARTINS PRANDINI
JUIZ RELATOR.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Intime-se o recorrente para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação, considerando a ausência de procuração para o advogado substabelecente (informação de fl.64 v.), sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o artigo 41, § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Luciano Campos de Albuquerque - Juiz Relator
0482005.0006095-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cascavel
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....:IRENE DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....:SOLANGE DA SILVA MACHADO
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc... A decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18, e 19 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente, impondo-se estancar o seu seguimento desde logo. Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Em conseqüência, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.
0492005.0006096-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cascavel
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA
RECORRIDO.....:DEISI CARDOSO
ADVOGADO.....: DEISI CARDOSO
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc... A decisão recorrida está em harmonia com os enunciados 17, 18, e 19 dessa Turma Recursal. Logo, o presente recurso é manifestamente improcedente, impondo-se estancar o seu seguimento desde logo. Nessas condições, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Em conseqüência, a recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2005. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

050 2005.0006098-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: UNITED AIRLINES INC
ADVOGADO.....: MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN
CARLA CHRISTINA SCHNAPP
RECORRIDO.....: HELEN CRISTINA HERLEMANN DA COSTA
GREICY HERLEMANN DA COSTA
ADVOGADO.....: EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ
RODRINEI CRISTIAN BRAUN
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
V i s t o s, etc. ... O recurso inominado não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível, diante de sua deserção, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." No caso dos autos o recurso é deserto, pois, o preparo foi realizado de forma incorreta em razão de que, conforme prevê a Resolução 01/2005 - CSJEs, as custas processuais não foram pagas (fls.110), tendo sido feito, assim, o preparo de forma incompleta. Por algum tempo esta Turma Recursal até aceitou a complementação do preparo, em razão de que havia um geral desconhecimento sobre suas regras. Todavia, em relação aos recursos apresentados a partir da Resolução tal argumentação não é mais aceitável, mesmo que tenha sido determinada a regularização pelo MM. Juiz (fl. 111), devendo-se inclusive acolher o Enunciado 80, que assim disserta: O Recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida complementação intempestiva. Dessa forma, o recurso não pode ser conhecido diante da deserção, condenando-se o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atualizado da condenação. Com efeito, por não ter sido observado requisito essencial de admissibilidade do recurso (preparo), merece ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
TURMA RECURSAL ÚNICA - Relação de Publicação
Nº**082/2005**

ADVOGADO	ORDEM RECURSO
ABEL JOSE CORDEIRO JUNIOR	0202005.0005349-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0132005.0004928-8/1
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	033 2005.0005753-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	035 2005.0005827-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	038 2005.0005954-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	048 2005.0006095-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	049 2005.0006096-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019 2005.0005222-6/1
ADRIANA GLUCK CAMARGO	015 2005.0005005-0/1
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	011 2005.0004871-0/0
ADRIANO DE QUADROS	024 2005.0005437-6/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	040 2005.0005995-8/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	044 2005.0006039-9/0
AGNALDO VUJANSKI DE JESUS	030 2005.0005684-5/0
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	028 2005.0005605-0/0
ALESSANDRA N. SPOLADORE	003 2005.0002148-1/2
ALESSANDRA N. SPOLADORE	006 2005.0003577-1/2
AMALI ALI EL CHAB	034 2005.0005801-2/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	038 2005.0005954-2/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	006 2005.0003577-1/2
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	013 2005.0004928-8/1
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	018 2005.0005143-0/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	041 2005.0006016-1/0
ANDRE CICARELLI DE MELO	021 2005.0005383-3/0
ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA FORMIGONI	032 2005.0005707-3/0
ANDREIA STRASSBURGER	013 2005.0004928-8/1
ANTONINA MARIA CASINI	036 2005.0005943-0/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	037 2005.0005944-1/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	039 2005.0005978-1/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	043 2005.0006038-7/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	023 2005.0005423-8/0
AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	031 2005.0005686-9/0
BEATRIZ BESEL	036 2005.0005943-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	005 2005.0003491-2/0
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO	015 2005.0005005-0/1
CARINA PESCAROLO	020 2005.0005349-0/0
CARLA CHRISTINA SCHNAPP	050 2005.0006098-2/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	045 2005.0006044-0/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	016 2005.0005107-3/0
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	020 2005.0005349-0/0
CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON	027 2005.0005564-3/0
CARLOS MARIO HAMPF	008 2005.0003649-2/2
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	005 2005.0003491-2/0
CAROLINE RUPEL	026 2005.0005467-9/0

CELIA REGINA MARTINS PRANDINI 045 2005.0006044-0/0
CELIA REGINA MARTINS PRANDINI 047 2005.0006064-2/0
CESAR FELIX RIBAS 032 2005.0005707-3/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN 050 2005.0006098-2/0
CLAIRE LOTTICI 037 2005.0005944-1/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS 014 2005.0005002-4/0
CLAUDIOMIRO PRIOR 025 2005.0005461-8/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 011 2005.0004871-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 003 2005.0002148-1/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 006 2005.0003577-1/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 017 2005.0005112-5/0
DAMARES FERREIRA 033 2005.0005753-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA 022 2005.0005418-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING 035 2005.0005827-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING 048 2005.0006095-7/0
DANIELLA LETICIA BROERING 049 2005.0006096-9/0
DEISI CARDOSO 049 2005.0006096-9/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 020 2005.0005349-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA 037 2005.0005944-1/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 017 2005.0005112-5/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA 032 2005.0005707-3/0
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT 016 2005.0005107-3/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS 001 2004.0001379-1/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE 004 2005.0002337-9/3
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA 038 2005.0005954-2/0
EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ 050 2005.0006098-2/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 005 2005.0003491-2/0
ÉLIO MOSQUIM 040 2005.0005995-8/0
ELTON ALAVER BARROSO 006 2005.0003577-1/2
ELVIS BITTENCOURT 027 2005.0005564-3/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 017 2005.0005112-5/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 025 2005.0005461-8/0
ERICSON LEMES DA SILVA 016 2005.0005107-3/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 026 2005.0005467-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 042 2005.0006034-0/0
EVERALDO BERALDO 012 2005.0004904-9/1
EVERALDO CARLOS DOS SANTOS 030 2005.0005684-5/0
FABIO LUIS FRANCO 028 2005.0005605-0/0
FÁBIO VIANA BARROS 046 2005.0006058-9/0
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER 007 2005.0003618-8/0
FABRICIO COIMBRA CHESCO 042 2005.0006034-0/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL 039 2005.0005978-1/0
FELIPE SOARES VARGAS 022 2005.0005418-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 038 2005.0005954-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 046 2005.0006058-9/0
FLAVIA MELISSA LOVATO 018 2005.0005143-0/0
FLAVIA MELISSA LOVATO 041 2005.0006016-1/0
FLAVIA MELISSA LOVATO 045 2005.0006044-0/0
FLAVIA MELISSA LOVATO 047 2005.0006064-2/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 003 2005.0002148-1/2
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 006 2005.0003577-1/2
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 017 2005.0005112-5/0
FLAVIO WARUMBY LINS 042 2005.0006034-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO 003 2005.0002148-1/2
GENILSON PEREIRA 031 2005.0005686-9/0
GERSON DE OLIVEIRA BONATTI 034 2005.0005801-2/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR 040 2005.0005995-8/0
GREICE ADRIANA SIMÕES 033 2005.0005753-0/0
GUILHERME KIRTSCHIG 004 2005.0002337-9/3
HELDER MARTINEZ DAL COL 033 2005.0005753-0/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA 035 2005.0005827-5/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA 048 2005.0006095-7/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA 049 2005.0006096-9/0
HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA 044 2005.0006039-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM 022 2005.0005418-6/0
IVAN SERGIO TASCA 015 2005.0005005-0/1
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI 042 2005.0006034-0/0
JEAN CARLO PAISANI 007 2005.0003618-8/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 012 2005.0004904-9/1
JOANES EVERALDO DE SOUSA 025 2005.0005461-8/0
JOAO BOSCO LEE 013 2005.0004928-8/1
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO 018 2005.0005143-0/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO 041 2005.0006016-1/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO 045 2005.0006044-0/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO 047 2005.0006064-2/0
JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO 039 2005.0005978-1/0
JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO 043 2005.0006038-7/0
JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA 010 2005.0004287-1/0
JOSE CID CAMPELO 009 2005.0004222-7/1
JOSE DA SILVA CARNEIRO 011 2005.0004871-0/0
JOSE DO CARMO BADARO 008 2005.0003649-2/2
JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO 011 2005.0004871-0/0
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JÚNIOR 021 2005.0005383-3/0
JOSE PLINIO SILVA 001 2004.0001379-1/0
JOSE RODRIGO SADE 009 2005.0004222-7/1
JOSIANE BORGES 019 2005.0005222-6/1
JOSIANE DALLA COSTA 015 2005.0005005-0/1
JOSUILSON SILVA ALVES 041 2005.0006016-1/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 005 2005.0003491-2/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 033 2005.0005753-0/0
LAURI DA SILVA 023 2005.0005423-8/0
LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA 035 2005.0005827-5/0
LUIS CESAR SANCHES 031 2005.0005686-9/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES 042 2005.0006034-0/0
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS 018 2005.0005143-0/0
LUIZ CARLOS PROVIN 019 2005.0005222-6/1
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 017 2005.0005112-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 026 2005.0005467-9/0
MAGDA REJANE CRUZ 037 2005.0005944-1/0
MAMORU FUKUYAMA 028 2005.0005605-0/0
MARCELA DEL PINTOR 005 2005.0003491-2/0
MARCELLA MONSORES BARROS 044 2005.0006039-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 039 2005.0005978-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 040 2005.0005995-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 043 2005.0006038-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 044 2005.0006039-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 045 2005.0006044-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 047 2005.0006064-2/0
MARCELO JOSE ARAUJO 004 2005.0002337-9/3
MARCELO PINTO SANCANDI 013 2005.0004928-8/1
MARCIA PICANCO PROCKMANN 042 2005.0006034-0/0
MARCIA SEVERINA BADARO 008 2005.0003649-2/2
MARCO ANTONIO LANGER 002 2005.0001824-3/3
MARCOS LEATE 018 2005.0005143-0/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI 024 2005.0005437-6/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI 050 2005.0006098-2/0
MARIA FRANCISCA DE CAMPOS LOPES 016 2005.0005107-3/0
MARILEIDI MARCHI MORAES 028 2005.0005605-0/0
MARIO SERGIO DE ALMEIDA 002 2005.0001824-3/3
MARLON NUNES MENDES 042 2005.0006034-0/0
MAURO MARANGONI 018 2005.0005143-0/0
MICHEL TALVANE LEMOS FACKIS 042 2005.0006034-0/0
MICHELLY ALBERTI 019 2005.0005222-6/1
MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA 032 2005.0005707-3/0
MILTON PIRES MARTINS 024 2005.0005437-6/0
MIRIAN ALVES MORO 029 2005.0005631-5/0
MOACIR JUNIOR CARNEVALLE 001 2004.0001379-1/0
NELISSA ROSA MENDES 002 2005.0001824-3/3
NELSON PASCHOALOTTO 025 2005.0005461-8/0
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA 023 2005.0005423-8/0
OLDEMAR MARIANO 024 2005.0005437-6/0
PATRICIA CLIVATI MARTINS 024 2005.0005437-6/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 023 2005.0005423-8/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 027 2005.0005564-3/0
PATRICIA MANENTE MELHEM 022 2005.0005418-6/0
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 028 2005.0005605-0/0
PAULO ROGERIO PONTES 007 2005.0003618-8/0
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS 046 2005.0006058-9/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI 043 2005.0006038-7/0
REGIS PANIZZON ALVES 027 2005.0005564-3/0
RENATO GOES PENTEADO FILHO 022 2005.0005418-6/0
RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA 010 2005.0004287-1/0
RICARDO SILVA FUNARI 013 2005.0004928-8/1
ROBERTO ANTONIO BUSATO 024 2005.0005437-6/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 038 2005.0005954-2/0
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 050 2005.0006098-2/0
ROGERIO DANGUY CLETO 029 2005.0005631-5/0
ROGERIO GONCALVES THOME 009 2005.0004222-7/1
ROGERIO STEINEMANN DUMKE 026 2005.0005467-9/0
ROGERIO XAVIER RIVA 036 2005.0005943-0/0
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 003 2005.0002148-1/2
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 006 2005.0003577-1/2
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA 005 2005.0003491-2/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO 048 2005.0006095-7/0
SUZANA FERREIRA DE CAMPOS FIGUEIRA 043 2005.0006038-7/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ 007 2005.0003618-8/0
VIVIANE STADLER FAGUNDES 004 2005.0002337-9/3
WANDERSON LAGO VAZ 028 2005.0005605-0/0
WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH 029 2005.0005631-5/0

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
TJPR 8º ANDAR -
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 2005.041

Pauta da sessão ordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 25/11/2005 às 09:00 horas ou sessões subseqüentes, no PALACIO DA JUSTICA 8o andar CENTRO CIVICO, Curitiba, PR

001Recurso de Apelação 2003.0000518-0/0
Ação Originária 199873 do 1º JECri de Umuarama
APELANTE.....:GERSON VITORIANO
ADVOGADO.....:FERNANDA GARCIA VELASQUEZ MATUMOTO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

002 Recurso Inominado 2005.0001080-1/0
Ação Originária 2004161 do JECl de Irati
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LUIZ RODRIGUES WAMBIER
JOSE ELI SALAMACHA
SUZINAIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:RELOJOARIA AGULHAM LTDA
ADVOGADO.....:VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

003 Recurso Inominado 2005.0001112-9/0
Ação Originária 200441255 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:ALESANDRA EMILIA CANAVEZI
ADVOGADO.....:MARCO AURELIO GRESPAN
RECORRIDO.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
ANA WILMA GUIDELLI
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
RECORRIDO.....:ALESANDRA EMILIA CANAVEZI
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

004 Recurso Inominado 2005.0001142-1/0
Ação Originária 20049259 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CARLOS ALBERTO MONTENEGRO
ADVOGADO.....:FERNANDO JOSE MESQUITA
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN
RECORRIDO.....:ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:WANDERLEI DE PAULA BARRETO
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA
RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
RECORRIDO.....:CARLOS ALBERTO MONTENEGRO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

005 Recurso Inominado 2005.0001168-4/0
Ação Originária 20044437 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ANA WILMA GUIDELLI
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....:CARMELINDA JUSTINA DE AMBRÓSIO
ADVOGADO.....:JOSÉ CUNHA GARCIA
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
IVENS DOS REIS FERNANDES
RECORRENTE.....:CARMELINDA JUSTINA DE AMBRÓSIO
RECORRIDO.....:GLOBAL TELECOM S/A
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

006 Recurso Inominado 2005.0001180-1/0
Ação Originária 2003356 do JECl de Francisco beltrão
RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO
RECORRIDO.....:ALZEMIRO JACOB DE JESUS
ADVOGADO.....:ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR
DEBORA MARZAGAO SEDOR
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

007 Recurso Inominado 2005.0001190-2/0
Ação Originária 20031097 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: ANÍBAL BALDIN
ADVOGADO.....:MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
RECORRIDO.....:WILLIANS SÉRGIO CECÍLIO
EDUARDO REGIS AYRES DENA
ADVOGADO.....: ADEMIR PENHA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

008 Recurso Inominado 2005.0001263-5/0
Ação Originária 200439 do JECl de Peabiru
RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....:ANA ELISA VIEIRA NAVARRO
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....:MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

009 Recurso Inominado 2005.0001360-0/0
Ação Originária 20041002 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:JOAO CARLOS FRESCHI
ADVOGADO.....:ZILDA MARA CONSALTER
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:WILTON FERRARI JACOMINI
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

010 Recurso Inominado 2005.0001387-4/0
Ação Originária 20021599 do JECl de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO.....:DANIELA MACHADO
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN
RECORRIDO.....:PAPELARIA JOINVILLE LTDA ME
ADVOGADO.....:CARLOS ALBIRONE TOAZZA
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

011 Recurso Inominado 2005.0001492-6/0
Ação Originária 200426953 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
ANA WILMA GUIDELLI
RECORRIDO.....:LILIAN HARUMI KONDO ARIJI
ADVOGADO.....:MARCO AURELIO GRESPAN
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

012 Recurso Inominado 2005.0001494-0/0
Ação Originária 2004173 do JECl de Ivaiporã
RECORRENTE.....:IDEAL TURISMO S/C LTDA
ADVOGADO.....:IVAN CARVALHO MARTINS
RECORRIDO.....:NEUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:FERNANDO JOSE SANTILIO
JULIO CESAR DA COSTA
ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

013 Recurso Inominado 2005.0001625-5/0
Ação Originária 2004387 do JECl de Fazenda rio grande
RECORRENTE.....:MARCIO HILARIO SCHOENAU
ADVOGADO.....:MARCELO DE OLIVEIRA
WALDEMAR PONTE DURA
AMALI ALI EL CHAB
RECORRIDO.....: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO.....:NELSON PASCHOALOTTO
MARCIO MASSATO INASAWA YANAGUIMOTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

014 Recurso Inominado 2005.0001626-7/0
Ação Originária 200426989 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ANA WILMA GUIDELLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....:RICARDO BITENCOURT SILVEIRA
ADVOGADO.....:MARCO AURELIO GRESPAN
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

015 Recurso Inominado 2005.0002105-2/0
Ação Originária 2001221775 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
PRISCILA ZENI DE SA
RECORRIDO.....:CLAUDEMIR ROBERTO MERLINI
KLEYTON ITAMAR MERLINI
REPR. LEGAL.....:CLAUDEMIR ROBERTO MERLINI
RECORRIDO.....:RAPHAEL WILLIAN MERLINI
REPR. LEGAL.....:CLAUDEMIR ROBERTO MERLINI
RECORRIDO.....:FAGNER MICHAEL MERLINI
REPR. LEGAL.....:CLAUDEMIR ROBERTO MERLINI
DEFENSOR PÚBLICO.....:DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

016 Recurso Inominado 2005.0002190-1/0
Ação Originária 2004389 do JECl de Guaíra
RECORRENTE.....:INTERBRAZIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....:MARIA SONIA NUNES DO NASCIMENTO
ALDEVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....:MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

017 Recurso Inominado 2005.0002204-0/0
Ação Originária 2001166340 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....:ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
EZEQUIAS LOSSO
CAUANA MARTINEZ VALERIANO
RECORRIDO.....:HERBERT PONTES MARQUES
ADVOGADO.....:ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

018 Recurso Inominado 2005.0002219-0/0
Ação Originária 200474745 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:FRANCISCO MINOLI
ADVOGADO.....:ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER
LEONARDO MEDEIROS REGNIER
RECORRIDO.....:BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
ADVOGADO.....:MARCIA SEVERINA BADARO
JOSE DO CARMO BADARO

JORGE CLARO BADARO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

019 Recurso Inominado 2005.0002228-0/0
Ação Originária 2004350 do JECl de Imbituva
RECORRENTE.....:EUGENIO GIRARDI GASPERIN ME
ADVOGADO.....:LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO
FERNANDO ESTEVAO DENEKA
RECORRIDO.....:NEIVA DE MORAIS CHAGAS
ADVOGADO.....:VALTER LOURENCO DE SOUZA
ULYSSES DE MATTOS
GELSON LUIS CHAICOSKI
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

020 Recurso Inominado 2005.0002243-2/0
Ação Originária 200330473 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:PEDRO MENDES DE PAULA
ADVOGADO.....:MARCELO PAGNAN ESCUDERO
RECORRIDO.....:SUZILENE DE CAMARGO MATESCO
VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO
PATRÍCIA DE PARDI MOREIRA
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

021 Recurso Inominado 2005.0002290-1/0
Ação Originária 20031954 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:ADRIANO ROBSON DA SILVA
ADVOGADO.....:GIOVANI WEBBER
JONAS ADALBERTO PEREIRA
NADIA MAZUREK
RECORRIDO.....:BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....:CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

022 Recurso Inominado 2005.0002397-4/0
Ação Originária 20032772 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....:RUBENS GONÇALVES DE BARROS
JAQUELINE BATISTA PEREIRA
RECORRIDO.....:RODRIGO PERICELLI
ADVOGADO.....:EDSON ELIAS DE ANDRADE
ROBERTO JONAS
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO
RECORRENTE ADESIVO...:RODRIGO PERICELLI
RECORRIDO ADESIVO....:CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

023 Recurso Inominado 2005.0002417-7/0
Ação Originária 2003992 do JECl de Toledo
RECORRENTE.....:CINTHIA GRACIELA JOHANN
NEUZA BRAGA DA SILVA JOHANN
ADVOGADO.....:KATIA DENISE CESARO
MARA BENNEMANN
RECORRIDO.....:CLAYTON CARLOS ADAMS
ADVOGADO.....:VLADIMIR JOSE RAMBO
RECORRIDO.....:TRANSPORTE COLETIVO PIQUIRIGUAÇU LTDA
RECORRENTE.....:CLAYTON CARLOS ADAMS
RECORRIDO.....:CINTHIA GRACIELA JOHANN
NEUZA BRAGA DA SILVA JOHANN
TRANSPORTE COLETIVO PIQUIRIGUAÇU LTDA
ADVOGADO.....:ALEXANDRO DALLA COSTA
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

024 Recurso Inominado 2005.0002548-1/0
Ação Originária 200326506 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:PC NEWS INFORMÁTICA
ADVOGADO.....:WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI
RECORRIDO.....:JOSÉ RICARDO SIMÕES LUZ
ADVOGADO.....:VLAMIR ANTONIO DA SILVA
ALEX ADAMCZIK
UBALDO DA CONCEICAO PAPA E BOGADO
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

025 Recurso Inominado 2005.0002565-8/0
Ação Originária 200411549 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:YASUDA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ANGELA MARIA SANCHEZ
ELIANE MAYUMI YAMAYA
JUNIOR DE FAVERI
RECORRIDO.....:PAULO NIVALDO COELHO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

026 Recurso Inominado 2005.0002592-5/0
Ação Originária 200340266 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....:PAULA SCHENFELDER FALASCHI
CARLOS RENATO CUNHA
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS
RECORRIDO.....:JOSÉ HÉLIO LOIOLA PINTO
ADVOGADO.....:IVENS DOS REIS FERNANDES
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

027 Recurso Inominado 2005.0002637-9/0
Ação Originária 2004204 do JECl de Astorga
RECORRENTE.....:DAMA S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS MARINGÁ
ADVOGADO.....:EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS
RECORRIDO.....:EULALIA KOSUDI TREVIZAN
ADVOGADO.....:GILMAR TADEO TREVIZAN
ELAINE KOSUDI TREVIZAN
GILBERTO FLAVIO MONARIN
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

028 Recurso Inominado 2005.0002647-0/0
Ação Originária 20047603 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ANA WILMA GUIDELLI
RECORRIDO.....:ALEXSANDRO PRADO
ADVOGADO.....:JOSÉ CUNHA GARCIA
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
IVENS DOS REIS FERNANDES
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

029 Recurso Inominado 2005.0002679-6/0
Ação Originária 20044615 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
ANA WILMA GUIDELLI
RECORRIDO.....:CHRYSTIANE MEYER CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....:SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

030 Recurso Inominado 2005.0002732-0/0
Ação Originária 20042160 do JECl de Araucária
RECORRENTE.....:BRIGUENTI & BAVARESCO LTDA (atual IRMÃOS BENOSKI LTDA).
ADVOGADO.....:JULIO CESAR SCOTA STEIN
RECORRIDO.....:MARIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO.....:ADRIANO ALVES KLEIN
ROBSON LUIZ SANTIAGO
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

031Recurso de Apelação 2005.0002747-0/0
Ação Originária 20058 do JECri de Jacarezinho
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....:JOSIANE APARECIDA BRANDINA DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

032 Recurso Inominado 2005.0002781-2/0
Ação Originária 2003206831 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:HERLANDER PAULO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....:NELSON MENDES TRIGUEIROS
RECORRIDO.....:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CURITIBA TRADE CENTER
ADVOGADO.....:ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

033 Recurso Inominado 2005.0002794-9/0
Ação Originária 200422637 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
ANA WILMA GUIDELLI
RECORRIDO.....:WANDER CARVALHO TIAGO
TATHIANA SUZU TAKAGI
PRISCILA GOULART AMARAL
THIAGO ORLANDINI PEREIRA
ADVOGADO.....:JOSE MATULAITIS JUNIOR
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

034 Recurso Inominado 2005.0002809-0/0
Ação Originária 2004396 do JECl de Porecatu
RECORRENTE.....:BIOFARMA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....:MARCELO MIRANDA BALADI
ADEMAR BARROS
WALTER SIQUEIRA PITTA
RECORRIDO.....:RODRIGO FABRI DE GASPARI & CIA LTDA.
ADVOGADO.....:SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

035 Recurso Inominado 2005.0002810-4/0
Ação Originária 200391975 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:EVANDRO CESAR DA COSTA FAGUNDES
DEFENSOR PÚBLICO.....:DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
RECORRIDO.....:MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
INTERESSADO.....: ARLO MOREIRA
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

036 Recurso Inominado 2005.0002831-8/0
Ação Originária 200440583 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:VICENTE GONÇALVES
ADVOGADO.....:CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
VANESSA SCHIEFER
DANILO SCHIEFER
RECORRIDO.....:ABDIEL CUSTÓDIO FARIAS
ADVOGADO.....:SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

037 Recurso Inominado 2005.0002858-2/0
Ação Originária 2004679 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP
ADVOGADO.....:HÉLIO CAROCI RUIZ
WILLIAN MARCONDES SANTANA
ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI
RECORRIDO.....:ALAIDE FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO.....: SILVIO RORATO
FABIANA RORATTO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

038 Recurso Inominado 2005.0002864-6/0
Ação Originária 20042538 do JECl de Guaratuba
RECORRENTE.....:JACSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....:CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO.....:FÁBIO ROBERTO BARBOSA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

039 Recurso Inominado 2005.0002882-4/0
Ação Originária 200483 do JECl de Xambrê
RECORRENTE.....:INTERBRAZIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO
RECORRIDO.....:KELLI CRISTINA DE BARROS
JACIELLE VIANA DE BARROS
ADVOGADO.....: RONALDO OLMO
PAULO SERGIO DANIEL
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

040 Recurso Inominado 2005.0002918-9/0
Ação Originária 2002892 do JECl de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:ELDER FERNANDES
ADVOGADO.....:CLAUDIA ULIANA ORLANDO
MARCELO MANOEL
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

041 Recurso Inominado 2005.0002922-9/0
Ação Originária 2004155 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....:BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
FABIANO JOSE BORDIGNON
RECORRIDO.....:ELICEU JOSÉ ANDERLE
ADVOGADO.....:OTAVIO GUTKOSKI
NEUSA FATIMA REFATTI
INTERESSADO.....:AOL BRASIL LTDA.
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

042 Recurso Inominado 2005.0002943-2/0
Ação Originária 200410081 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA
ADVOGADO.....:LIZETE RODRIGUES FEITOSA
RECORRIDO.....:LAURENÇO NIENKOTTER
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

043 Recurso Inominado 2005.0002999-8/0
Ação Originária 2004443 do JECl de Paranavaí
RECORRENTE.....:WALTER JOSÉ BRUNO
ADVOGADO.....:MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO.....:LOURIVAL BARAO MARQUES
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

044 Recurso Inominado 2005.0003034-2/0
Ação Originária 200293726 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
ADVOGADO.....:VANELIS MARCELI MUCELIN
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA
RECORRIDO.....:NAYARA CRISTIE GONÇALVES SILVA
ADVOGADO.....:ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

045 Recurso Inominado 2005.0003092-4/0
Ação Originária 2004101852 do 9º JEC (Sitio Cercado) de Curitiba
RECORRENTE.....:M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA
ADVOGADO.....:SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES
RAFAEL MARQUES GANDOLFI
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS
RECORRIDO.....:PAULO GUILHERME HORING
ADVOGADO.....:FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

046 Recurso Inominado 2005.0003120-4/0
Ação Originária 200424548 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:SULINA SEGURADORA S/A.
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO.....:ADENILSON OLÍMPIO DOS SANTOS
SANDRA MARIA PORFÍRIO DINIZ
GENI STANQUIEWIECHS
EDMÁRCIA TKATCENKO MENDES
ADVOGADO.....:VICTOR SEBASTIAO CEREGATO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

047 Recurso Inominado 2005.0003154-4/0
Ação Originária 20032669 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO.....:ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
RECORRIDO.....:MARLENE SOARES KRUZ
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

048 Recurso Inominado 2005.0003167-0/0
Ação Originária 200415400 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....:ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
MARCELA DEL PINTOR
RECORRIDO.....:VITORINO MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
EDVALDO LUIZ DA ROCHA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

049 Recurso Inominado 2005.0003202-6/0
Ação Originária 2002641 do JECl de Paranavaí
RECORRENTE.....:JOSÉ VICENTE FILHO
ADVOGADO.....:ALDREY FABIANO AZEVEDO
MARCOS JORGE CATALAN
RECORRIDO.....:MÁRCIA CARDOSO DE MELO BARATELA
ADVOGADO.....:EDMAR JOSE CHAGAS
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

050 Recurso Inominado 2005.0003215-2/0
Ação Originária 20059242 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CLAUDIA REGINA LIMA
CÁSSIO TAKAO DE PAULA
RECORRIDO.....:VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS CANTONI
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

051 Recurso Inominado 2005.0003227-7/0
Ação Originária 20041470 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO.....:CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
MARCELA DEL PINTOR
GREICE ADRIANA SIMÕES
RECORRIDO.....:MARIA JULIA DA COSTA
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

052 Recurso Inominado 2005.0003252-0/0
Ação Originária 20032991 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:GHYSLENE RODRIGUES
ADVOGADO.....:DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE
RECORRIDO.....: LUIZ GRACETTI
ARMELINDO PRUDENCIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....:SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

053 Recurso Inominado 2005.0003260-8/0
Ação Originária 200411108 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
MARCELA DEL PINTOR
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
RECORRIDO.....:EUGENIA SEIDEL BALAN
ADVOGADO.....:REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

054 Recurso Inominado 2005.0003298-5/0
Ação Originária 2004198 do JECl de Santo antonio da platina
RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
ALEX CEREDA
FABIANA CANCIO TAVARES
RECORRIDO.....:SUZANA CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS PEREIRA
JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

055 Recurso de Apelação 2005.0003328-9/0
Ação Originária 200337 do Vara Criminal de Alto piquiri
APELANTE.....:ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....:DORISVALDO NOVAES CORREIA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

056 Recurso Inominado 2005.0003365-7/0
Ação Originária 2004600 do JECl de Paranavaí
RECORRENTE.....:ELIEZER AMÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI
LAURI TRENTINI
RECORRIDO.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:FABIO LUIS FRANCO
ALCINDO DE SOUZA FRANCO
MAMORU FUKUYAMA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

057 Recurso Inominado 2005.0003396-1/0
Ação Originária 2003760 do JECl de Araucária
RECORRENTE.....:CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
ADVOGADO.....:MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA
VANELIS MARCELI MUCELIN
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ

RECORRIDO.....: LUIGI VELA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

058 Recurso Inominado 2005.0003403-8/0
Ação Originária 20033220 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO
FABIANA CANCIO TAVARES
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....:MARIA APARECIDA DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....:LECIR MARIA SCALASSARA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

059 Recurso Inominado 2005.0003430-5/0
Ação Originária 2003271002 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:VERA MARIA DA SILVA WERNER
ADVOGADO.....:ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO
JULIANA GEMIN LOEPER
JOSÉ DAILTON BARBIERI
RECORRIDO.....:DOUGLAS CRISTIANO LUIZ VIEIRA ROSA
ADVOGADO.....:OSVALDO CASTRO RAMOS JUNIOR
SANDRA REGINA FIGUEIREDO
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

060 Recurso Inominado 2005.0003453-2/0
Ação Originária 2004983 do JECl de Palotina
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....:MARIA IRIA KASPER
ADVOGADO.....:SANDRA GENI SIMON
ROBERTO ANTONIO ENDRES
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

061 Recurso Inominado 2005.0003469-4/0
Ação Originária 2004342 do JECl de Astorga
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:GREICE ADRIANA SIMÕES
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
MARCELA DEL PINTOR
RECORRIDO.....:CLÁUDIO ZENARO
ADVOGADO.....:RICARDO PINTO MANOERA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

062 Recurso Inominado 2005.0003470-9/0
Ação Originária 2004362 do JECl de Astorga
RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
SUZANA FERREIRA DE CAMPOS FIGUEIRA
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....:EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:RICARDO PINTO MANOERA
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

063 Recurso Inominado 2005.0003481-1/0
Ação Originária 200511277 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CLAUDIA REGINA LIMA
CÁSSIO TAKAO DE PAULA
RECORRIDO.....:IRENE HOFFMANN FRANCISCO
ADVOGADO.....:THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
ANTONIO CARLOS CANTONI
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

064 Recurso Inominado 2005.0003580-0/0
Ação Originária 2003247737 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
ADVOGADO.....:CRISTIANE CARREIRO PEREIRA
JOSÉ CARLOS BUSATTO
RECORRIDO.....:DEUZA MARIA DE AVELLAR
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

065 Recurso Inominado 2005.0004061-9/0
Ação Originária 20042437 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....:INGO HOFMANN JUNIOR
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....:MARCO ANTÔNIO VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO.....:ANDRE JOVANI PEZZATTO
JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

066 Recurso Inominado 2005.0004250-6/0
Ação Originária 2004567 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:ANTONIO VICENTE TEIXEIRA - ME
ADVOGADO.....:MARCELO FABIANO FLOPAS
RUI DA FONSECA
MARA LUCIA DAS DORES DRI
RECORRIDO.....:YANK´S ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: EVA MACIEL
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

067 Recurso Inominado 2005.0004261-9/0
Ação Originária 2004123 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:SAHRA CAROLINE BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
VERGINIA BERNARDO JORGE
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
RECORRIDO.....:CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO.....:CARLOS WALTER MOREIRA
RAUL REGIS DE FREITAS LIMA
SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

068 Recurso Inominado 2005.0004370-8/0
Ação Originária 20021481 do JECl de Araucária
RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:DANIELA BENES SENHORA
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR
RECORRIDO.....:NILTON JOSÉ ZANON
ADVOGADO.....:MARCIO GABRIELLI GODOY
ANDRE MAURICIO CERON
LUIZ RENATO PEDROSO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

069 Recurso Inominado 2005.0004564-4/0
Ação Originária 2003546 do JECl de Prudentópolis
RECORRENTE.....:HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA
ADVOGADO.....:KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO
LUIS CARLOS ANTONIO
RECORRIDO.....:LUIZ ARNALDO ZITTEL
ADVOGADO.....:MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

070 Recurso Inominado 2005.0004569-3/0
Ação Originária 2003376 do JECl de Campo mourão
RECORRENTE.....:BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO.....:ALEXANDRE DA SILVA MORAES
VALMIR BRITO DE MORAES
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO.....:ALCINONE JACOB DE SOUZA
ADVOGADO.....:JULIANO LUIS ZANELATO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

071Recurso de Apelação 2005.0004622-7/0
Ação Originária 200226 do JECl de Corbélia
APELANTE.....:SILVIO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO.....:SILVIO SIDERLEI BRAUNA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

072Recurso de Apelação 2005.0004623-9/0
Ação Originária 20049 do JECri de Rolândia
APELANTE.....:ROGÉRIO MARCIEL MISCOLCZ
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS FARINA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

073 Recurso Inominado 2005.0004684-6/0
Ação Originária 200410234 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CARLOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:OSCAR DO NASCIMENTO
RECORRIDO.....:BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO.....:RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

074 Recurso Inominado 2005.0004710-2/0
Ação Originária 2002797 do JECl de Toledo
Recurso Inominado 2004.0002532-4/0
RECORRENTE.....:TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A
ADVOGADO.....:VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI
CARLOS ALBERTO NICIOLI
CIRO BRUNING
RECORRIDO.....: JOSE GOBOR
ADVOGADO.....:ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

075Recurso de Apelação 2005.0004749-1/0
Ação Originária 200412955 do 1º JECri de Londrina
APELANTE.....:OSCAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....:HELOISA TOLEDO VOLPATO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

076Recurso de Apelação 2005.0004807-4/0
Ação Originária 200487 do 1º JECri de Londrina
APELANTE.....:IVAN LUIZ PIRES TOMAZ
DEFENSOR DATIVO.....:LUIZ CARLOS BORTOLETTO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

077Recurso de Apelação 2005.0004848-0/0
Ação Originária 2004121 do Vara Criminal de Cornélio procópio
APELANTE.....:EDMILSON TAMBURUSSI
DEFENSOR DATIVO.....:SERGIO APARECIDO VICENTINI
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

078 Recurso Inominado 2005.0004866-8/0
Ação Originária 2004123393 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA
ADVOGADO.....:RAFAEL BAGGIO BERBICZ
LIZETE RODRIGUES FEITOSA
RECORRIDO.....:ELIZABETH MARIA KOBACHUK
ADVOGADO.....:FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

079 Recurso Inominado 2005.0004933-0/0
Ação Originária 2004277 do JECl de Ubiratã
RECORRENTE.....:BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO.....:GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO.....:IOLANDA FÁVARO BONFIM
ADVOGADO.....:DANILO REZENDE LOPES
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

080 Recurso Inominado 2005.0004985-8/0
Ação Originária 20041425 do 1º JEC de São josé dos pinhais
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
GERUSA LINHARES LAMORTE
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO.....:JORGE PAULO DE SOUZA
ADVOGADO.....:ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER
INTERESSADO.....:ADIR PASQUALIM PINTO
ADVOGADO.....:FABRICIO PASSOS AZEVEDO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

081 Recurso Inominado 2005.0005016-2/0
Ação Originária 20044716 do JECl de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:RONALDO JOSE E SILVA
RECORRIDO.....:LAUDELINO DE SOUZA
DEFENSOR DATIVO.....:JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

082 Recurso Inominado 2005.0005063-1/0
Ação Originária 2001125083 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....:MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
ANDREIA VERANO PONTES
MARCELO FABIANO GRESKIV
RECORRIDO.....:DÉBORA BEATRIZ MACHADO GERON
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

083 Recurso Inominado 2005.0005088-2/0
Ação Originária 2004194538 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
PAULO BATISTA FERREIRA
JULIO AUGUSTO GERELUS
RECORRIDO.....:MARILSA APARECIDA MENDES DOS SANTOS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

084 Recurso Inominado 2005.0005117-4/0
Ação Originária 2005772 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:MAURICIO KWIATKOWSKYJ
ADVOGADO.....:LAURICI PELEGRINI JUNIOR
EDGARD JARRETA THOMAZ
RECORRIDO.....: SILVESTRE BARBI
ADVOGADO.....:HAROLD RADLOFF
PABLO IDEKER DA SILVA
ELIZA AMANDA RADLOFF
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

085Recurso de Apelação 2005.0005148-9/0
Ação Originária 200426 do Vara Criminal de Cornélio procópio
APELANTE.....:ADRIANO MATIAS AGAPITO
DEFENSOR DATIVO.....:DAVENIL DE LUCA JUNIOR
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

086Mandado de Seguranca Cível 2005.0005171-9/0
Ação Originária 2005474 do JECl de Umuarama
IMPETRANTE.....:NEUZA FERNANDO CORREA
ADVOGADO.....:JEFERSON CRAVOL BARBOSA
EVERALDO BERALDO
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE UMUARAMA
INTERESSADO.....:BRASIL TELECOM S/A
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

087 Recurso Inominado 2005.0005172-0/0
Ação Originária 200522506 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CASSIANO RODRIGUES
ADVOGADO.....:LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS
JULIANO TOMANAGA
RECORRIDO.....:COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO.....:MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

088 Recurso Inominado 2005.0005174-4/0
Ação Originária 200446938 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CARREFOUR ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO COM. E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO.....:CHRISTINE MARCIA BRESSAN
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
RECORRIDO.....:MARIA TEREZA CANDIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:JULIANO TOMANAGA
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

089Recurso de Apelação 2005.0005196-0/0
Ação Originária 200418 do JECri de Grandes rios
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....:CARLOS ROBERTO SANTANA
ADVOGADO.....: LUIZ DELGADO
APELANTE.....:CARLOS ROBERTO SANTANA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

090 Recurso Inominado 2005.0005204-8/0
Ação Originária 20041058 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:ELIO VALDIR SCHERER
ADVOGADO.....:GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS
MATEUS PEDRO TURRA
ROGER DEIVIS LEITE
RECORRIDO.....:MARLENE CAETANO DA ROCHA UHDRE
ADVOGADO.....:JOSE HENRIQUE SCHUSTERS-CHITZ ASTOLFI
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

091 Recurso Inominado 2005.0005217-4/0
Ação Originária 200511507 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: BANCO BMG S/A
ADVOGADO.....:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES ARLEI DE MELLO
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
RECORRIDO.....:ERNESTO MALAQUIAS DA ROSA
ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS DE CASTILHO
TANY ELIZE APARECIDA DA ROCHA DE CASTILHO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

092 Recurso Inominado 2005.0005238-8/0
Ação Originária 200510330 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
GREICE ADRIANA SIMÕES
RECORRIDO.....:RINALDO PINHEIRO DA SILVA
SILZA SPIERCORT ROSA
ADVOGADO.....:JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

093 Recurso Inominado 2005.0005242-8/0
Ação Originária 2004852 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: JOÃO ANGOLERI
ADVOGADO.....:ALEX SANDER DA SILVA GALLIO
LUCIANO MEDEIROS PASA
FERNANDO PFEFFER
RECORRIDO.....:FENASEG - FED. NAC. EMPRESAS SEG. PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO.
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
GREICE ADRIANA SIMÕES
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

094 Recurso Inominado 2005.0005243-0/0
Ação Originária 20045502 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:FENASEG FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
RECORRIDO.....:MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO.....:CELSO CORDEIRO
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
OLICIO ALVES BENI
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

095 Recurso Inominado 2005.0005257-8/0
Ação Originária 2004677 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:IVETE MENEGAT FANTIN ROTTA
FERNANDO ROBERTO ROTTA
ADVOGADO.....:ADEMIR ANTONIO DE LIMA
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO
RECORRIDO.....:VALDEMIR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO BOND REIS
SERGIO BOND REIS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

096 Recurso Inominado 2005.0005264-3/0
Ação Originária 2004246061 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:JOCIANE CASELLAS
ADVOGADO.....:CLAUDIA FRANCISCA SILVANO
ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI
RECORRIDO.....:LEROY MERLIN CIA. BRASILEIRA DE BRICOLAGEM S/A
ADVOGADO.....:EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

097 Recurso Inominado 2005.0005266-7/0
Ação Originária 200414 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:ERON GUSTAVO ZENI
ADVOGADO.....:CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN
JOSIANE F. R. PESCADOR
RECORRIDO.....:EDITORA GRÁFICA TRIBUNA DO PARANÁ LTDA
DIMAS GUIMENEZ
ADVOGADO.....:JULIANO RICARDO TOLENTINO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

098 Recurso Inominado 2005.0005274-4/0
Ação Originária 20045449 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO
RECORRIDO.....:LA DOMINIQUE COMÉRCIO DE ROUPAS E ARMARINHOS LTDA.
ADVOGADO.....:ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
JANETE MARIA CLASER SILVA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

099 Recurso Inominado 2005.0005290-9/0
Ação Originária 20058379 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:VERA LUCIA QUENTAL NOVAIS

ADVOGADO.....:ADILSON REINA COUTINHO
ANICI PREMEBIDA
RECORRIDO.....:ERICK EIJI SEMPREBOM
ADVOGADO.....: ALEX PANERARI
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
YURIM ALEXANDRE LUCAS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

100 Recurso Inominado 2005.0005307-3/0
Ação Originária 20052913 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:JURACI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO MARTINI
DENER PAULO MARTINI
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....:MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

101 Recurso Inominado 2005.0005316-2/0
Ação Originária 20049526 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:LUCEMARE DE PAULA
ADVOGADO.....:ANGELA BONTORIN
RECORRIDO.....:CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO.....:ELISANDRE MARIA BEIRA
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

102Recurso de Apelação 2005.0005329-9/0
Ação Originária 200354 do JECri de Medianeira
APELANTE.....: ANDRE DE CAMPO
DEFENSOR DATIVO.....:RENATA PASQUALINI
LILIAN ANGELA TREMARIN
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

103 Recurso Inominado 2005.0005330-3/0
Ação Originária 200564 do JECl de Guaíra
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO
RECORRIDO.....:JOAQUIM MATEUS DE MELO
ADVOGADO.....:MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

104 Recurso Inominado 2005.0005339-0/0
Ação Originária 20047728 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:MICHELLY ALBERTI
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:ADIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:MOHAMED TARABAYNE
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

105 Recurso Inominado 2005.0005357-8/0
Ação Originária 20041302 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO.....:MARCELA DEL PINTOR
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
GREICE ADRIANA SIMÕES
RECORRIDO.....:ZULMIRA BATISTA DE ALMEIDA
ADOLFO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
DANIELA ZAMBÃO ABDIAN IGNÁCIO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

106 Recurso Inominado 2005.0005358-0/0
Ação Originária 200511570 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA
RECORRIDO.....:RENAN MIKHAEL TESCK MARTINS
ADVOGADO.....:ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

107 Recurso Inominado 2005.0005359-1/0
Ação Originária 20033217 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO
FABIANA CANCIO TAVARES
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....:ELVIRIMAR DOS REIS LAVINI
ADVOGADO.....:LECIR MARIA SCALASSARA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

108 Recurso Inominado 2005.0005364-3/0
Ação Originária 20041225 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....:CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....:MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

109 Recurso Inominado 2005.0005371-9/0
Ação Originária 20041300 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:JOSE LUIZ BRENNER
ADVOGADO.....:ANA MARIA BRENNER SILVA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

110 Recurso Inominado 2005.0005386-9/0
Ação Originária 20012623 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:M.S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
DIRCEU GALDINO
VALERIA SILVA GALDINO
RECORRIDO.....:LEANDRO LUCIO PEREIRA
ADVOGADO.....:JULIO CESAR DA SILVA
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS
KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN
INTERESSADO.....:LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

111 Recurso Inominado 2005.0005400-0/0
Ação Originária 20045514 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: ROSNEI NEVE
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS
RECORRIDO.....:BRASCARGA VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....:FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RECORRIDO.....:EPAMINONDAS MARIANO DA CRUZ
ADVOGADO.....:LAERTES JOSE SANT'ANA COSTA JUNIOR
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

112 Recurso Inominado 2005.0005406-1/0
Ação Originária 2004409 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: ARETHA SHIKI
ADVOGADO.....:LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO
RECORRIDO.....:BIELLE CLUB PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA
CHARLES GARBIN
ADVOGADO.....:HELIO IDERIHA JUNIOR
JULIANO ANDRESO PAESE
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

113 Recurso Inominado 2005.0005455-4/0
Ação Originária 2003122616 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
RECORRIDO.....:LÍDIA ZBIERSKI MAGNAL
ADVOGADO.....:ADILSON LUIZ FERREIRA
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS
SOLANGE CANDIDA WUICIK
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

114 Recurso Inominado 2005.0005460-6/0
Ação Originária 20053331 do JECl de Toledo
RECORRENTE.....:VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA
RECORRIDO.....:TEREZA FRAGA CANDIDO
ADVOGADO.....:VLAMIR EMERSON FERREIRA
LEDA REGINA GAMBETTA
Juiz Relator.....: JEDERSON SUZIN

115Recurso Crime Ex Ofício 2005.0005758-0/0
Ação Originária 20042 do JECri de Congonhinhas
RECORRENTE.....:BENEDITO MONGE DE ALMEIDA
DEFENSOR DATIVO.....: NEY SALLES
RECORRIDO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

116 Recurso Inominado 2005.0005787-0/0
Ação Originária 20041011 do JECl de Umuarama
RECORRENTE.....:REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
RECORRIDO.....:DIRCE SOARES PEREIRA
ADVOGADO.....:KELLY CRISTINA MARTINS
VALDEMIR AMÉRICO CAMOZZATO
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

117 Recurso Inominado 2005.0006056-5/0
Ação Originária 2005624 do JECl de Arapongas
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....:CLEYDE RAGUZO PEREIRA
ADVOGADO.....:CELIA REGINA MARTINS PRANDINI
FLAVIA MELISSA LOVATO
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

118 Recurso Inominado 2005.0006057-7/0
Ação Originária 20041732 do JECl de Arapongas
RECORRENTE.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....:MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO.....:FÁBIO VIANA BARROS
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

119Agravo de Instrumento Cível 2005.0006072-0/0
Ação Originária 200032 do JECl de Wenceslau braz
AGRAVANTE.....:PEDRO AUGUSTIAVICIUS
ADVOGADO.....:MARCOS JOSE MESQUITA
ALESSANDRA BOICZUK ROSA
AGRAVADO.....:ANTONIO NORBERTO DE SOUZA
ADVOGADO.....:CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS
Juiz Relator.....:TITO CAMPOS DE PAULA

120 Recurso Inominado 2005.0006092-1/0
Ação Originária 2005664 do JECl de Porecatu
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CAROLINE ROSA FRANÇA
GREICE ADRIANA SIMÕES
RECORRIDO.....: EDNA MORAIS
ADVOGADO.....:JOSE VICENTE FERREIRA
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

121 Recurso Inominado 2005.0006141-5/0
Ação Originária 200513570 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO
MARIA LUIZA BACCARO
MARCELLA MONSORES BARROS
RECORRIDO.....:ENEDINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:MARLI REGINA RENOSTE VIELI
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

122 Recurso Inominado 2005.0006144-0/0
Ação Originária 200566 do JECl de Guaíra
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO
RECORRIDO.....:JUSSARA DE FARIAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....:MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA
Juiz Relator.....:LETICIA MARINA CONTE

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADEMAR BARROS	034	2005.0002809-0/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	095	2005.0005257-8/0
ADEMIR PENHA	007	2005.0001190-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	016	2005.0002190-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	039	2005.0002882-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	046	2005.0003120-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	092	2005.0005238-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	093	2005.0005242-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	094	2005.0005243-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	103	2005.0005330-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	109	2005.0005371-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	113	2005.0005455-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	114	2005.0005460-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	116	2005.0005787-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	122	2005.0006144-0/0
ADILSON LUIZ FERREIRA	113	2005.0005455-4/0
ADILSON REINA COUTINHO	099	2005.0005290-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2005.0001180-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	040	2005.0002918-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	098	2005.0005274-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	106	2005.0005358-0/0
ADRIANO ALVES KLEIN	030	2005.0002732-0/0
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	056	2005.0003365-7/0
ALDREY FABIANO AZEVEDO	049	2005.0003202-6/0
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	119	2005.0006072-0/0
ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI	037	2005.0002858-2/0
ALEX ADAMCZIK	024	2005.0002548-1/0
ALEX CEREDA	054	2005.0003298-5/0
ALEX PANERARI	099	2005.0005290-9/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	093	2005.0005242-8/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	070	2005.0004569-3/0
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS	026	2005.0002592-5/0
ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI	008	2005.0001263-5/0
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER	018	2005.0002219-0/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	023	2005.0002417-7/0
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER	074	2005.0004710-2/0
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO	106	2005.0005358-0/0
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	106	2005.0005358-0/0
AMALI ALI EL CHAB	013	2005.0001625-5/0
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	032	2005.0002781-2/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	008	2005.0001263-5/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	004	2005.0001142-1/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	020	2005.0002243-2/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	059	2005.0003430-5/0
ANA MARIA BRENNER SILVA	109	2005.0005371-9/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	109	2005.0005371-9/0
ANA WILMA GUIDELLI	003	2005.0001112-9/0
ANA WILMA GUIDELLI	005	2005.0001168-4/0
ANA WILMA GUIDELLI	011	2005.0001492-6/0
ANA WILMA GUIDELLI	014	2005.0001626-7/0
ANA WILMA GUIDELLI	028	2005.0002647-0/0
ANA WILMA GUIDELLI	029	2005.0002679-6/0
ANA WILMA GUIDELLI	033	2005.0002794-9/0
ANDRE JOVANI PEZZATTO	065	2005.0004061-9/0
ANDRE MAURICIO CERON	068	2005.0004370-8/0
ANDREIA VERANO PONTES	082	2005.0005063-1/0
ANGELA BONTORIN	101	2005.0005316-2/0
ANGELA MARIA SANCHEZ	025	2005.0002565-8/0
ANICI PREMEBIDA	099	2005.0005290-9/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	017	2005.0002204-0/0
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	112	2005.0005406-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	050	2005.0003215-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	063	2005.0003481-1/0
ANTONIO CARLOS DE CASTILHO	091	2005.0005217-4/0
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	032	2005.0002781-2/0
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	004	2005.0001142-1/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	016	2005.0002190-1/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	094	2005.0005243-0/0
ARLEI DE MELLO	091	2005.0005217-4/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	008	2005.0001263-5/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	047	2005.0003154-4/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	048	2005.0003167-0/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	053	2005.0003260-8/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	108	2005.0005364-3/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	116	2005.0005787-0/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT BRAULIO BELINATI	067	2005.0004261-9/0
GARCIA PEREZ	041	2005.0002922-9/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	088	2005.0005174-4/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	006	2005.0001180-1/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	098	2005.0005274-4/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	104	2005.0005339-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	088	2005.0005174-4/0
CARLOS ALBERTO NICIOLI	074	2005.0004710-2/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	010	2005.0001387-4/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	088	2005.0005174-4/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	117	2005.0006056-5/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	036	2005.0002831-8/0
CARLOS RENATO CUNHA	026	2005.0002592-5/0
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	010	2005.0001387-4/0
CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA	021	2005.0002290-1/0
CARLOS WALTER MOREIRA	067	2005.0004261-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	003	2005.0001112-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	011	2005.0001492-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	014	2005.0001626-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	028	2005.0002647-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	029	2005.0002679-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	033	2005.0002794-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	110	2005.0005386-9/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	101	2005.0005316-2/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	047	2005.0003154-4/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	048	2005.0003167-0/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	051	2005.0003227-7/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	053	2005.0003260-8/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	061	2005.0003469-4/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	105	2005.0005357-8/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	108	2005.0005364-3/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	120	2005.0006092-1/0
CÁSSIO TAKAO DE PAULA	050	2005.0003215-2/0
CÁSSIO TAKAO DE PAULA	063	2005.0003481-1/0
CAUANA MARTINEZ VALERIANO	017	2005.0002204-0/0
CELIA REGINA MARTINS PRANDINI	117	2005.0006056-5/0
CELSO CORDEIRO	094	2005.0005243-0/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	009	2005.0001360-0/0
CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA	038	2005.0002864-6/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	088	2005.0005174-4/0
CIRO BRUNING	074	2005.0004710-2/0
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	096	2005.0005264-3/0
CLAUDIA REGINA LIMA	050	2005.0003215-2/0
CLAUDIA REGINA LIMA	063	2005.0003481-1/0
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	040	2005.0002918-9/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	019	2005.0002228-0/0
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	119	2005.0006072-0/0
CRISTIANE BELINATI		

GARCIA LOPES 091 2005.0005217-4/0
CRISTIANE CARREIRO PEREIRA 064 2005.0003580-0/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 021 2005.0002290-1/0
CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN 097 2005.0005266-7/0
DANIELA BENES SENHORA 068 2005.0004370-8/0
DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE 052 2005.0003252-0/0
DANIELA MACHADO 010 2005.0001387-4/0
DANIELA ZAMBÃO ABDIAN IGNÁCIO 105 2005.0005357-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING 016 2005.0002190-1/0
DANIELLA LETICIA BROERING 039 2005.0002882-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING 046 2005.0003120-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING 092 2005.0005238-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING 093 2005.0005242-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING 094 2005.0005243-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING 103 2005.0005330-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING 109 2005.0005371-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING 113 2005.0005455-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING 114 2005.0005460-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING 116 2005.0005787-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING 122 2005.0006144-0/0
DANILO REZENDE LOPES 079 2005.0004933-0/0
DANILO SCHIEFER 036 2005.0002831-8/0
DEBORA MARZAGAO SEDOR 006 2005.0001180-1/0
DENER PAULO MARTINI 100 2005.0005307-3/0
DIRCEU GALDINO 110 2005.0005386-9/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA 010 2005.0001387-4/0
DORISVALDO NOVAES CORREIA 055 2005.0003328-9/0
EDGARD JARRETA THOMAZ 084 2005.0005117-4/0
EDMAR JOSE CHAGAS 049 2005.0003202-6/0
EDSON ELIAS DE ANDRADE 022 2005.0002397-4/0
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 096 2005.0005264-3/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 100 2005.0005307-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 047 2005.0003154-4/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 048 2005.0003167-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 051 2005.0003227-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 105 2005.0005357-8/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 108 2005.0005364-3/0
ELAINE KOSUDI TREVIZAN 027 2005.0002637-9/0
ELIANE MAYUMI YAMAYA 025 2005.0002565-8/0
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 044 2005.0003034-2/0
ELISANDRE MARIA BEIRA 101 2005.0005316-2/0
ELIZA AMANDA RADLOFF 084 2005.0005117-4/0
ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI 096 2005.0005264-3/0
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS 087 2005.0005172-0/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA 023 2005.0002417-7/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 013 2005.0001625-5/0
EVA MACIEL 066 2005.0004250-6/0
EVERALDO BERALDO 086 2005.0005171-9/0
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS 027 2005.0002637-9/0
EZEQUIAS LOSSO 017 2005.0002204-0/0
FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA 078 2005.0004866-8/0
FABIANA CANCIO TAVARES 054 2005.0003298-5/0
FABIANA CANCIO TAVARES 058 2005.0003403-8/0
FABIANA CANCIO TAVARES 107 2005.0005359-1/0
FABIANA RORATTO 037 2005.0002858-2/0
FABIANO JOSE BORDIGNON 041 2005.0002922-9/0
FABIO LUIS FRANCO 056 2005.0003365-7/0
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO 022 2005.0002397-4/0
FÁBIO VIANA BARROS 118 2005.0006057-7/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 080 2005.0004985-8/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL 060 2005.0003453-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 050 2005.0003215-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 063 2005.0003481-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 118 2005.0006057-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 120 2005.0006092-1/0
FERNANDA GARCIA VELAS QUEZ MATUMOTO 001 2003.0000518-0/0
FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR 046 2005.0003120-4/0
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 019 2005.0002228-0/0
FERNANDO JOSE MESQUITA 004 2005.0001142-1/0
FERNANDO JOSE SANTILIO 012 2005.0001494-0/0
FERNANDO PFEFFER 093 2005.0005242-8/0
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA 045 2005.0003092-4/0
FLAVIA MELISSA LOVATO 117 2005.0006056-5/0
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA 096 2005.0005264-3/0
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO 111 2005.0005400-0/0
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO 095 2005.0005257-8/0
GELSON LUIS CHAICOSKI 019 2005.0002228-0/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 073 2005.0004684-6/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 079 2005.0004933-0/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 080 2005.0004985-8/0
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 068 2005.0004370-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 015 2005.0002105-2/0
GERUSA LINHARES LAMORTE 080 2005.0004985-8/0
GILBERTO FLAVIO MONARIN 027 2005.0002637-9/0
GILMAR TADEO TREVIZAN 027 2005.0002637-9/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS 090 2005.0005204-8/0
GIOVANI WEBBER 021 2005.0002290-1/0
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS 045 2005.0003092-4/0
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA 004 2005.0001142-1/0
GREICE ADRIANA SIMÕES 051 2005.0003227-7/0
GREICE ADRIANA SIMÕES 061 2005.0003469-4/0
GREICE ADRIANA SIMÕES 092 2005.0005238-8/0
GREICE ADRIANA SIMÕES 093 2005.0005242-8/0
GREICE ADRIANA SIMÕES 105 2005.0005357-8/0
GREICE ADRIANA SIMÕES 120 2005.0006092-1/0
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA 045 2005.0003092-4/0
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES 096 2005.0005264-3/0
HAROLD RADLOFF 084 2005.0005117-4/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA 114 2005.0005460-6/0
HÉLIO CAROCI RUIZ 037 2005.0002858-2/0
HELIO IDERIHA JUNIOR 112 2005.0005406-1/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA 106 2005.0005358-0/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO 075 2005.0004749-1/0
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 101 2005.0005316-2/0
INGO HOFMANN JUNIOR 065 2005.0004061-9/0
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 068 2005.0004370-8/0
ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER 080 2005.0004985-8/0
IVAN CARVALHO MARTINS 012 2005.0001494-0/0
IVENS DOS REIS FERNANDES 005 2005.0001168-4/0
IVENS DOS REIS FERNANDES 026 2005.0002592-5/0
IVENS DOS REIS FERNANDES 028 2005.0002647-0/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR 070 2005.0004569-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 015 2005.0002105-2/0
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO 044 2005.0003034-2/0
JANETE MARIA CLASER SILVA 098 2005.0005274-4/0
JAQUELINE BATISTA PEREIRA 022 2005.0002397-4/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 086 2005.0005171-9/0
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO 095 2005.0005257-8/0
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER 018 2005.0002219-0/0
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA 094 2005.0005243-0/0
JONAS ADALBERTO PEREIRA 021 2005.0002290-1/0
JORGE CLARO BADARO 018 2005.0002219-0/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO 117 2005.0006056-5/0
JOSÉ CARLOS BUSATTO 064 2005.0003580-0/0
JOSE CARLOS FARINA 072 2005.0004623-9/0
JOSE CARLOS PEREIRA 054 2005.0003298-5/0
JOSÉ CUNHA GARCIA 005 2005.0001168-4/0
JOSÉ CUNHA GARCIA 028 2005.0002647-0/0
JOSÉ DAILTON BARBIERI 059 2005.0003430-5/0
JOSE DO CARMO BADARO 018 2005.0002219-0/0
JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA 054 2005.0003298-5/0
JOSE ELI SALAMACHA 002 2005.0001080-1/0
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI 090 2005.0005204-8/0
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS 092 2005.0005238-8/0
JOSE MATULAITIS JUNIOR 033 2005.0002794-9/0
JOSE VICENTE FERREIRA 120 2005.0006092-1/0
JOSIANE BORGES 006 2005.0001180-1/0
JOSIANE BORGES 040 2005.0002918-9/0
JOSIANE BORGES 098 2005.0005274-4/0
JOSIANE BORGES 104 2005.0005339-0/0
JOSIANE BORGES 106 2005.0005358-0/0
JOSIANE F. R. PESCADOR 097 2005.0005266-7/0
JULIANA GEMIN LOEPER 059 2005.0003430-5/0
JULIANO ANDRESO PAESE 112 2005.0005406-1/0
JULIANO LUIS ZANELATO 070 2005.0004569-3/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 100 2005.0005307-3/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO 097 2005.0005266-7/0
JULIANO TOMANAGA 087 2005.0005172-0/0
JULIANO TOMANAGA 088 2005.0005174-4/0
JULIO AUGUSTO GERELUS 083 2005.0005088-2/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO 058 2005.0003403-8/0
JULIO CESAR DA COSTA 012 2005.0001494-0/0
JULIO CESAR DA SILVA 110 2005.0005386-9/0
JULIO CESAR SCOTA STEIN 030 2005.0002732-0/0
JUNIOR DE FAVERI 025 2005.0002565-8/0
JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA 065 2005.0004061-9/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 108 2005.0005364-3/0
KARINE PEREIRA 009 2005.0001360-0/0
KATIA DENISE CESARO 023 2005.0002417-7/0
KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN 110 2005.0005386-9/0
KELLY CRISTINA MARTINS 116 2005.0005787-0/0
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO 069 2005.0004564-4/0
LAERTES JOSE SANT'ANA COSTA JUNIOR 111 2005.0005400-0/0
LAURI TRENTINI 056 2005.0003365-7/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR 084 2005.0005117-4/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 005 2005.0001168-4/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 026 2005.0002592-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 028 2005.0002647-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 120 2005.0006092-1/0
LECIR MARIA SCALASSARA 058 2005.0003403-8/0
LECIR MARIA SCALASSARA 107 2005.0005359-1/0
LEDA REGINA GAMBETTA 114 2005.0005460-6/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA 087 2005.0005172-0/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA 088 2005.0005174-4/0
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO 112 2005.0005406-1/0
LEONARDO MEDEIROS REGNIER 018 2005.0002219-0/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO 066 2005.0004250-6/0
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO 043 2005.0002999-8/0
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS 019 2005.0002228-0/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 042 2005.0002943-2/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 078 2005.0004866-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 003 2005.0001112-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 005 2005.0001168-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 011 2005.0001492-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 014 2005.0001626-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 028 2005.0002647-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 029 2005.0002679-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 033 2005.0002794-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 110 2005.0005386-9/0
LOURIVAL BARAO MARQUES 043 2005.0002999-8/0
LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS 119 2005.0006072-0/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 023 2005.0002417-7/0
LUCIANO MEDEIROS PASA 093 2005.0005242-8/0
LUIS CARLOS ANTONIO 069 2005.0004564-4/0
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ 057 2005.0003396-1/0
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES 099 2005.0005290-9/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT 052 2005.0003252-0/0
LUIZ DELGADO 089 2005.0005196-0/0
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ 083 2005.0005088-2/0
LUIZ RENATO PEDROSO 068 2005.0004370-8/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 002 2005.0001080-1/0
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 113 2005.0005455-4/0
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI 069 2005.0004564-4/0
MAMORU FUKUYAMA 056 2005.0003365-7/0
MARA BENNEMANN 023 2005.0002417-7/0
MARA LUCIA DAS DORES DRI 066 2005.0004250-6/0
MARCELA DEL PINTOR 048 2005.0003167-0/0
MARCELA DEL PINTOR 051 2005.0003227-7/0
MARCELA DEL PINTOR 053 2005.0003260-8/0
MARCELA DEL PINTOR 061 2005.0003469-4/0
MARCELA DEL PINTOR 105 2005.0005357-8/0
MARCELLA MONSORES BARROS 121 2005.0006141-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 054 2005.0003298-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 062 2005.0003470-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 117 2005.0006056-5/0
MARCELO DE OLIVEIRA 013 2005.0001625-5/0
MARCELO FABIANO FLOPAS 066 2005.0004250-6/0
MARCELO FABIANO GRESKIV 082 2005.0005063-1/0
MARCELO MANOEL 040 2005.0002918-9/0
MARCELO MIRANDA BALADI 034 2005.0002809-0/0
MARCELO PAGNAN ESCUDERO 020 2005.0002243-2/0
MARCIA SEVERINA BADARO 018 2005.0002219-0/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 082 2005.0005063-1/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 100 2005.0005307-3/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS 110 2005.0005386-9/0
MARCIO GABRIELLI GODOY 068 2005.0004370-8/0
MARCIO MASSATO INASAWA YANAGUIMOTO 013 2005.0001625-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 041 2005.0002922-9/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE 020 2005.0002243-2/0
MARCO AURELIO GRESPAN 003 2005.0001112-9/0
MARCO AURELIO GRESPAN 011 2005.0001492-6/0
MARCO AURELIO GRESPAN 014 2005.0001626-7/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA 044 2005.0003034-2/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA 057 2005.0003396-1/0
MARCOS JORGE CATALAN 049 2005.0003202-6/0
MARCOS JOSE MESQUITA 119 2005.0006072-0/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 043 2005.0002999-8/0
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA 007 2005.0001190-2/0
MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO 043 2005.0002999-8/0
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM 032 2005.0002781-2/0
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS 049 2005.0003202-6/0
MARIA LUIZA BACCARO 121 2005.0006141-5/0
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA 016 2005.0002190-1/0
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA 103 2005.0005330-3/0
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA 122 2005.0006144-0/0
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR 087 2005.0005172-0/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI 121 2005.0006141-5/0
MATEUS PEDRO TURRA 090 2005.0005204-8/0
MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI 056 2005.0003365-7/0
MICHELLY ALBERTI 104 2005.0005339-0/0
MOHAMED TARABAYNE 104 2005.0005339-0/0
NADIA MAZUREK 021 2005.0002290-1/0
NELSON MENDES TRIGUEIROS 032 2005.0002781-2/0
NELSON PASCHOALOTTO 013 2005.0001625-5/0
NEUSA FATIMA REFATTI 041 2005.0002922-9/0
OLICIO ALVES BENI 094 2005.0005243-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO 058 2005.0003403-8/0
ORLANDO ALEXANDRINO 060 2005.0003453-2/0
ORLANDO ALEXANDRINO 107 2005.0005359-1/0
ORLANDO ALEXANDRINO 121 2005.0006141-5/0
OSCAR DO NASCIMENTO 073 2005.0004684-6/0
OSVALDO CASTRO RAMOS JUNIOR 059 2005.0003430-5/0
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA 034 2005.0002809-0/0
OTAVIO GUTKOSKI 041 2005.0002922-9/0
PABLO IDEKER DA SILVA 084 2005.0005117-4/0
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN 010 2005.0001387-4/0
PATRÍCIA DE PARDI MOREIRA 020 2005.0002243-2/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 067 2005.0004261-9/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI 026 2005.0002592-5/0
PAULO BATISTA FERREIRA 083 2005.0005088-2/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS 111 2005.0005400-0/0
PAULO ROBERTO BOND REIS 095 2005.0005257-8/0
PAULO ROBERTO MARTINI 100 2005.0005307-3/0
PAULO SERGIO DANIEL 039 2005.0002882-4/0
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS 118 2005.0006057-7/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI 060 2005.0003453-2/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI 062 2005.0003470-9/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI 107 2005.0005359-1/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI 117 2005.0006056-5/0
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO 039 2005.0002882-4/0
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO 103 2005.0005330-3/0
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO 122 2005.0006144-0/0
PRISCILA ZENI DE SA 015 2005.0002105-2/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 078 2005.0004866-8/0
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 045 2005.0003092-4/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 073 2005.0004684-6/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 079 2005.0004933-0/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 080 2005.0004985-8/0
RAUL REGIS DE FREITAS LIMA 067 2005.0004261-9/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS 053 2005.0003260-8/0
RICARDO PINTO MANOERA 061 2005.0003469-4/0
RICARDO PINTO MANOERA 062 2005.0003470-9/0
ROBERTO ANTONIO ENDRES 060 2005.0003453-2/0
ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR 006 2005.0001180-1/0
ROBERTO JONAS 022 2005.0002397-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 110 2005.0005386-9/0
ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN 012 2005.0001494-0/0
ROBSON LUIZ SANTIAGO 030 2005.0002732-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 008 2005.0001263-5/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 047 2005.0003154-4/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 048 2005.0003167-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 053 2005.0003260-8/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 065 2005.0004061-9/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 108 2005.0005364-3/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 116 2005.0005787-0/0
ROGER DEIVIS LEITE 090 2005.0005204-8/0
RONALDO JOSE E SILVA 081 2005.0005016-2/0
RONALDO OLMO 039 2005.0002882-4/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA 017 2005.0002204-0/0
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 091 2005.0005217-4/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES 098 2005.0005274-4/0
RUBENS GONÇALVES DE BARROS 022 2005.0002397-4/0
RUI DA FONSECA 066 2005.0004250-6/0
SANDRA GENI SIMON 060 2005.0003453-2/0
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 059 2005.0003430-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES 009 2005.0001360-0/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS 029 2005.0002679-6/0
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA 048 2005.0003167-0/0
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA 108 2005.0005364-3/0
SERGIO BOND REIS 095 2005.0005257-8/0
SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES 087 2005.0005172-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 009 2005.0001360-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 040 2005.0002918-9/0
SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR 067 2005.0004261-9/0
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA 052 2005.0003252-0/0
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA 120 2005.0006092-1/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR 036 2005.0002831-8/0
SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE 034 2005.0002809-0/0
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 045 2005.0003092-4/0
SILVIO RORATO 037 2005.0002858-2/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA 071 2005.0004622-7/0
SOLANGE CANDIDA WUICIK 113 2005.0005455-4/0
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES 004 2005.0001142-1/0
SUZANA FERREIRA DE CAMPOS FIGUEIRA 062 2005.0003470-9/0
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 002 2005.0001080-1/0
TANY ELIZE APARECIDA DA ROCHA DE CASTILHO 091 2005.0005217-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS 050 2005.0003215-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS 063 2005.0003481-1/0
UBALDO DA CONCEICAO PAPA E BOGADO 024 2005.0002548-1/0
ULYSSES DE MATTOS 019 2005.0002228-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES 043 2005.0002999-8/0
VALDEMIR AMÉRICO CAMOZZATO 116 2005.0005787-0/0
VALERIA SILVA GALDINO 110 2005.0005386-9/0
VALMIR BRITO DE MORAES 070 2005.0004569-3/0
VALTER LOURENCO DE SOUZA 019 2005.0002228-0/0
VANELIS MARCELI MUCELIN 044 2005.0003034-2/0
VANELIS MARCELI MUCELIN 057 2005.0003396-1/0
VANESSA SCHIEFER 036 2005.0002831-8/0
VERGINIA BERNARDO JORGE 067 2005.0004261-9/0
VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI 074 2005.0004710-2/0
VICTOR SEBASTIAO CEREGATO 046 2005.0003120-4/0
VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI 002 2005.0001080-1/0
VLADIMIR JOSE RAMBO 023 2005.0002417-7/0
VLAMIR ANTONIO DA SILVA 024 2005.0002548-1/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA 114 2005.0005460-6/0
WALDEMAR PONTE DURA 013 2005.0001625-5/0
WALTER SIQUEIRA PITTA 034 2005.0002809-0/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO 004 2005.0001142-1/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 024 2005.0002548-1/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA 037 2005.0002858-2/0
WILTON FERRARI JACOMINI 009 2005.0001360-0/0
YURIM ALEXANDRE LUCAS 099 2005.0005290-9/0
ZILDA MARA CONSALTER 009 2005.0001360-0/0

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
MILENA LORY DE OLIVEIRA
Escriva Designada
RELACAO Nº 140/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0006	067783/1998
ADRIANE CURI	0052	076614/2004
ALCEU BOLLIS	0002	061678/1994
	0028	074186/2003
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0016	071160/2001
	0021	073126/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	076076/2004
	0055	076992/2004
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0072	077976/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR	0016	071160/2001
	0021	073126/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0005	064843/1996
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0033	075084/2003
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0003	062054/1994
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0041	075714/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0059	028601/2005
ANDRE LUIZ LUNARDON	0009	069226/1999
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0036	075250/2003
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0063	077347/2005
ANDREA GOMES	0066	077513/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0051	076402/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0042	075840/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0033	075084/2003
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0016	071160/2001
	0021	073126/2002
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0021	073126/2002
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0029	074189/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0008	068202/1999
BEATRIZ SANTI	0026	074078/2003
BERENICE DA APARECIDA GOM	0048	076239/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0025	073729/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	0008	068202/1999
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0010	069345/1999
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0043	075955/2004
	0031	074723/2003
	0079	078137/2005
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0052	076614/2004
CELIA MARIA IOMBRILLER	0078	078124/2005
CIRO BRUNING	0029	074189/2003
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0041	075714/2004
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0077	078108/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0052	076614/2004
DALVA FERREIRA CAMARGO	0067	077700/2005
DANIEL HACHEM	0032	074787/2003
DANIELE ESMANHOTTO	0036	075250/2003
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0002	061678/1994
DEMETRIO BEREHULKA	0053	076655/2004
DIRCIORI RUTHES	0044	076076/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0034	075135/2003
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0067	077700/2005
EGYDIO J. CLIVATI JUNIOR	0008	068202/1999
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0049	076261/2004
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0014	070741/2000
ELIANE LOBO DA COSTA	0017	071967/2001
ELISA GEHLEN	0081	078174/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0035	075218/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0064	077371/2005
EMIDIO BUENO MARQUES	0046	076144/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0045	076126/2004
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0006	067783/1998
FABIO PACHECO GUEDES	0070	077926/2005
FERNANDA PEDERNEIRAS	0066	077513/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0050	076354/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0062	077323/2005
FLAVIO WARUMBY LINS	0025	073729/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0004	064578/1996
GABRIELLA ZICCARELLI R ME	0013	070184/2000
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0049	076261/2004
GEORGE LUIZ MORESCHI	0057	028456/2005
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0073	077979/2005
GERALDO DE OLIVEIRA	0011	069349/1999
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0005	064843/1996
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0043	075955/2004
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0017	071967/2001
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0008	068202/1999
GUILHERME MANNA ROCHA	0013	070184/2000
GUSTAVO CASTRO ARAUJO	0009	069226/1999
HUGO MARTINS KOSOP	0054	076897/2004
IDELANIR ERNESTI	0027	074107/2003
IGO IWANT LOSSO	0073	077979/2005
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0078	078124/2005
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0008	068202/1999
IRECE NASCIMENTO TREIN	0017	071967/2001
ISIONE STEENBOCK FIM	0069	077897/2005
IVAN GONCALVES MARTINS	0076	078088/2005
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0018	072320/2001
IVO JOAO TONOLLI	0044	076076/2004
IVONE STRUCK	0020	072532/2002
IZABELLA CRISPILIO	0072	077976/2005
JAIR MOSCARDINI	0015	070936/2001
JANETE SANTIN	0022	073173/2002
JEFERSON WEBER	0058	028507/2005
JOAO MOTTER	0047	076145/2004
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0002	061678/1994
	0068	077704/2005
JOREL CURY	0008	068202/1999
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0054	076897/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0001	059706/1992
JOSE CID CAMPELO	0035	075218/2003
JOSE CID CAMPELO FILHO	0035	075218/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0062	077323/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0078	078124/2005
JOSE DORIVAL PEREZ	0071	077946/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0004	064578/1996
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0003	062054/1994
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0045	076126/2004
JULIO CESAR CAPRONI	0003	062054/1994
JULIO JACOB JUNIOR	0062	077323/2005
JUSSARA ROSA FLORES	0067	077700/2005
KLEBER VELTRINI TOZZI	0052	076614/2004
LEA BORTOLON	0065	077489/2005
LETICIA DANIELE SIMM	0067	077700/2005
LETICIA LOPES JAHN	0028	074186/2003
LINCON FAGUNDES	0008	068202/1999
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0032	074787/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0082	078179/2005
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0071	077946/2005
LUCIANA REGINA DOS REIS	0078	078124/2005
LUCIANO SOARES PEREIRA	0052	076614/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	059706/1992
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR	0041	075714/2004
LUIZ ALBERTO GONCALVES CO	0025	073729/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0003	062054/1994
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0017	071967/2001
	0006	067783/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	064578/1996
	0050	076354/2004
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0005	064843/1996
LUIZ FERNANDO ZORNING FIL	0019	072511/2002
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0033	075084/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO	0008	068202/1999
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0009	069226/1999
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	0016	071160/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0072	077976/2005
	0010	069345/1999
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0015	070936/2001
MARCELO ADRIANO TABORDA	0006	067783/1998
MARCELO CARON BAPTISTA	0018	072320/2001
MARCIA HELENA DALCOL	0006	067783/1998
MARCIA SEVERINA BADARO	0078	078124/2005
MARCIA VALENTE	0049	076261/2004
MARCIO ANTONIO SASSO	0008	068202/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0051	076402/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0047	076145/2004
	0023	073472/2002
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0044	076076/2004
	0055	076992/2004
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0041	075714/2004
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0070	077926/2005
MARIA TEREZA U.GOMES(Prom	0052	076614/2004
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0033	075084/2003
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0072	077976/2005
	0010	069345/1999
MARILZA MATIOSKI	0030	074455/2003
	0040	075697/2004
MAURICIO KAVINSKI	0017	071967/2001
	0006	067783/1998
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0075	078011/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0008	068202/1999
MAURICIO VIEIRA	0038	075493/2003
MELISSA DE ALBUQUERQUE S.	0018	072320/2001
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0008	068202/1999
	0005	064843/1996
MIGUEL HILU NETO	0018	072320/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	0039	075623/2004
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0072	077976/2005
MISAEL PEREIRA DA SILVA J	0053	076655/2004
MURILO CELSO FERRI	0031	074723/2003
	0064	077371/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0045	076126/2004
NELSON WALTER DA SILVA	0011	069349/1999
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0049	076261/2004
NEY LUIZ PEREIRA	0012	069428/1999
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0050	076354/2004
	0012	069428/1999
	0084	078274/2005
NIVAL FARINAZZO FILHO	0060	028625/2005
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0008	068202/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	0051	076402/2004
OLDEMAR ALMEIDA	0007	068015/1999
OSVALDO EVANGELISTA DE MA	0061	077248/2005
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0074	077984/2005
PAULO CESAR MOSER	0047	076145/2004
PAULO HENRIQUE ZANIELLI S	0067	077700/2005
PAULO MOSER	0047	076145/2004
PAULO ROBERTO JENSEN	0035	075218/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0056	028405/2005
RAFAEL GUSTAVO CAVIOCHIOL	0029	074189/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0006	067783/1998
RAMON MEDEIROS NOGUEIRA	0052	076614/2004
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0071	077946/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0032	074787/2003
REJANE FONTES	0038	075493/2003
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0005	064843/1996
RICARDO RUSSO	0043	075955/2004
	0031	074723/2003
	0079	078137/2005
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0008	068202/1999
	0005	064843/1996
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0073	077979/2005
ROBERVAL KUGLER MENDES	0013	070184/2000
ROBINSON SILVA ALEXANDRE	0008	068202/1999
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0071	077946/2005
ROBSON IVAN STIVAL	0083	078264/2005
RODRIGO LEMOS MOREIRA	0035	075218/2003
RONALDO ANTONIO BOTELHO	0002	061678/1994
ROQUE SERGIO D'ANDREA R.D	0037	075483/2003
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0083	078264/2005
ROSANE SILVEIRA DA COSTA	0073	077979/2005
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0072	077976/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0003	062054/1994
RUI PORTUGAL BACELLAR	0006	067783/1998
SADI BONATTO	0008	068202/1999
	0020	072532/2002
SAMANTHA ALBINI	0006	067783/1998
SANDRA M. CAVALCANTI DE L	0019	072511/2002
SERGIO ARAGON FERREIRA	0016	071160/2001
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0043	075955/2004
	0031	074723/2003
	0064	077371/2005
	0079	078137/2005
SILVA LOURDES SOUZA DE BU	0008	068202/1999
SILVENEI DE CAMPOS	0032	074787/2003
SILVIA ELIZABETH NAIME	0036	075250/2003
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0032	074787/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0006	067783/1998
SILVIO RORATO	0043	075955/2004
SIMONE CHAPIESKI	0071	077946/2005
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0071	077946/2005
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE	0006	067783/1998
STELA MARLENE SCHWERZ	0036	075250/2003
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0070	077926/2005
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0078	078124/2005
THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0078	078124/2005
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0004	064578/1996
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0082	078179/2005
VALDEMAR REINERT	0065	077489/2005
	0066	077513/2005
	0080	078145/2005
VALDOMIRO SANTIN	0002	061678/1994
VALERIA CARAMURU CICARELL	0044	076076/2004
	0055	076992/2004
VANELIS MARCELE MUCELIN	0041	075714/2004
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0024	073513/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0015	070936/2001
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0013	070184/2000
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0053	076655/2004
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0070	077926/2005
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0082	078179/2005
ZENO SIMM	0067	077700/2005

1.-INTERDITO PROIBITORIO-59706/1992-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DIST - ECAD x BATAKLAN CHOPARIA DANCANTE LTDA. Manifeste-se o exequente sobre a certidao de fls.216v. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JOSE CARLOS BUSATTO-

2.-INVENTARIO-61678/1994-ISOLDE MANN. x JULIO MANN. - Ag. assinatura do termo de retificacao. - Adv. ALCEU BOLLIS, VALDOMIRO SANTIN, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, RONALDO ANTONIO BOTELHO e DELIVAR TADEU DE MATTOS-

3.-COBRANCA (SUMARIO)-62054/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBAU I. x NELSON CAVALHEIRO DE MEIRA E S/M. Dessa forma, defiro o pedido do exequente. Para tanto, remetam-se os autos ao distribuidor para que redistribua os autos a uma das varas da Fazenda Publica competente. A Escrivania para que procedas as devidas comunicacoes, anotacoes e diligencias que entender necessarias para o cumprimento do presente despacho. - Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

4.-COBRANCA (SUMARIO)-64578/1996-CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DEVON x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS. Diante do contido na certidao retro, oficie-se conforme requerido no petitorio de fls.118/119. Intime-se a parte requerente para retirar o ofício no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

5.-ORDINARIA-64843/1996-LEOPLAST PLASTICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial. - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e MIGUEL FERNANDO RIGONI-

6.-CAUTELAR INOMINADA-67783/1998-SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e outros x CIDADELA S/A e outros. Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias sob pena de extincao. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, RUI PORTUGAL BACELLAR, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, MARCIA HELENA DALCOL, SAMANTHA ALBINI, MARCELO ADRIANO TABORDA, ADILSON LUIS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

7.-INVENTARIO-68015/1999-RUBENS GUSSO x MARIA ELDEMIRA GRECCA GUSSO - Ag. assinatura do termo de retificacao as fls. 125. - Adv. OLDEMAR ALMEIDA-

8.-MONITORIA-68202/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros - Subam, pois, os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica do Paran Rua Maua, consignando as nossas homenagens, depois de procedidas as devidas anotacoes de estilo. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, EGYDIO J. CLIVATI JUNIOR, CARLOS ALBERTO STOPPA, LINCON FAGUNDES, LUIZ ROBERTO ROMANO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, SADI BONATTO, MARCIO ANTONIO SASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO SILVA, SILVA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI, ROBINSON SILVA ALEXANDRE, INAE BRUSTOLIN DE MELO e JOREL CURY-

9.-DECLARATORIA-69226/1999-PEDRO ROCHA DE ABREU FILHO x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA. Intime-se a parte para manifestar-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisorio. - Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, GUSTAVO CASTRO ARAUJO e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-69345/1999-VIVALDO MACHADO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Apesar de a inversao do onus da prova nao implicar na inversao da obrigacao pelo pagamento dos honorarios periciais, e importante tambem afirmar que de tal posicionamento tambem deriva a transferencia, ao prestador de servicos, da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigorar em favor do autor, seu consumidor. No caso, a producao da prova pericial aproveitara a ambas as partes, e, conquanto a lei (o acordao) tenham fixado a responsabilidade do autor para o pagamento da pericia, ve-se que ele e beneficiario da justica gratuita, fato este que tem dificultado sobremaneira a aceitacao e a realizacao da prova pericial. Por outro lado, vale ressaltar que, uma vez invertido o onus da prova, deve o reu (como prestador de servico bancarios), a falta de sua realizacao, sofrer as consequencias processuais por nao te-la produzido. Assim, para viabilizar o andamento do feito, intime-se a parte re para que se manifeste quanto a possibilidade ou nao de acarcar com os honorarios a serem propostos pelo perito, ou pelo menos com metade deles. - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-

11.-ARROLAMENTO-69349/1999-FRANCISCO PEDRO LUIZ e outros x FILOMENA LUIZ - Cumpram-se os itens II e III do despacho de fls. 70. - Adv. GERALDO DE OLIVEIRA e NELSON WALTER DA SILVA-

12.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-69428/1999-IDALINA PEREIRA DO CRMO x AIRTON APARECIDO GUIMARAES e outros. Desentranhe-se os mandados executivo e de reintegracao de posse para cumprimento, este ultimo com auxilio de forca policial, se necessario. Cientifique-se o oficial de justica encarregado da diligencia do contido na parte final da peticao de fls.100. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e NEY LUIZ PEREIRA-

13.-COBRANCA (SUMARIO)-70184/2000-ADIR CAMARGO DE ASSIS x JAMES SANTOS ROHRZETZER -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES e GABRIELLA ZICCARELLI R MENDES-

14.-ARROLAMENTO-70741/2000-JULIO CESAR OLINGER x PAULA SOARES OLINGER - Pago o debito acusado pelo oficio de fls. 111, voltem os autos conclusos. - Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

15.-INDENIZACAO (SUMARIA)-70936/2001-ZEFERINO PEDRA NETO e outros x AUTO VIACAO CURITIBA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e JAIR MOSCARDINI-

16.-COBRANCA (SUMARIO)-71160/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x MARIO REINALDO DIETRICH e outros. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS, SERGIO ARAGON FERREIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

17.-DECLARATORIA-71967/2001-SILAS ALBERTO FERREIRA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Recebo, pois, o recurso de apelacao, em ambos os efeitos, porquanto tempestivo e com regular preparo. Intime-se, pois, o apelado para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de quinze dias. Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado, consignando as nossas homenagens. - Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, ELIANE LOBO DA COSTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

18.-COBRANCA (SUMARIO)-72320/2001-EDILTON ANTONIO WOSNIACK x AVICOLA CORE-ETUBA LTDA -Conta de Custas R$ 357,70. - Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA e MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL-

19.-INVENTARIO-72511/2002-DANIELLE FADEL VIDA x ALCEONE BORNANCIN VIDA - Digam as partes em cinco dias sobre a avaliacao da Fazenda Publica Estadual de fls. 255. - Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA e LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-72532/2002-ROBERTO PEREIRA DA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A. Tendo em vista que a presente demanda esta se arrastando por mais de tres anos, sem que o embargante tivesse recolhido as custas processuais, julgo extinto, cancelando a distribuicao, com base no art.257 do CPC. - Adv.IVONE STRUCK e SADI BONAT-

TO-

21.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-73126/2002-UNIAO NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LEONICE FRIEDRICH e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

22.-INVENTARIO-73173/2002-ANDRELINA PEREIRA DOS SANTOS e outros x CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS - Ag. retirar formal de partilha. - Adv. JANETE SANTIN-

23.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-73472/2002-PAULO MOSER x INSTRUMENTOS DE MEDICAO SAMMAR LTDA. Defiro o pedido retro. Suspendo o processo ate ulterior manifestacao da parte autora acerca do cumprimeto co acordo ou nao.l Aguarde-se no arquivo provisorio. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

24.-ARROLAMENTO-73513/2002-SIRLEI TEIXEIRA x OTAVIANO CABRERA - Defiro o pedido de fls. 84, pelo prazo ali requerido. - Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

25.-EXECUCAO DE SENTENCA-73729/2002-FERNANDO FUMIO MIYAZAKI x ERNANI OLINTO ELLWANGER. Tendo em vista que o executado nao nomeou bens a penhora no prazo legal, devolvo ao credor o direito a nomeacao, com fundamento no art.657, parte final, do CPC.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES COELHO, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FLAVIO WARUMBY LINS-

26.-COBRANCA (SUMARIO)-74078/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL TINGUI I x CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO. Defiro o pedido retro. Cumpra-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. BEATRIZ SANTI-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74107/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DIEGO ANDREI SOUZA. Com efeito, nao havendo comprovacao do esgotamento das diligencias disponiveis, a jurisprudencia dominante e no sentido de indeferir a expedicao de oficios na busca do endereco do reu, por se tratar de medida excepcional, admitida, apenas e tao-somente, apos o esgotamento daqueles meios, o que nao se evidencia nestes autos. Por tais razoes indefiro o pedido de expedicao de oficio ao SERASA, a fim de lovalizar o endereco do reu. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

28.-COBRANCA (SUMARIO)-74186/2003-CONDOMINIO MORADIAS ABAETE I - CONDOMINIO II x ANTONIO JOSE RIBEIRO -Conta de Custas R$ 21,00. -Adv. ALCEU BOLLIS e LETICIA LOPES JAHN-

29.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74189/2003-IVAN PEGORARO x JOAO MARCOS MELCHIORS e outros. Inicialmente, quanto a preliminar arguida pelo reu Joao Marcos Melchior, nao deve ser acolhida, porquanto, uma vez que a suspensao ali arguida e mera faculdade deixada ao prudente arbitro do juiz da causa, e, no caso, nao se verifica essa possibilidade, mesmo porque, no caso, os fatos sao incontestes, nem o reu, embora procure afastar a sua culpa, deixa de admitir ter sido a ocorrencia do sinistro enquanto ele conduzia o veiculo. Logo, porquanto injustificavel, a suspensao do processo, a preliminar invocada pelo reu ha de ser, de pronto, afastada. Logo, nao havendo elemento suficiente a suspensividade do processo, mormente quanto incontestes os fatos e a sua autoria, o processo deve prosseguir, dai porque rejeito a preliminar. Ja no tocante a ilegitimidade passiva da segunda re (seguradora), do mesmo modo, nao merece prosperar, ja que possivel o ingresso, em caso de acidente de transito, da acao tambem contra a seguradora, apesar de o autor nao ter participado do contrato. Logo, a seguradora e, sim, parte legitima no feito, e, ainda, nao lhe assiste o direito aqui perquirido, de recolhimento da conexao da causas, pois, como no contrato de seguro foi estabelecida clausula em favor de terceiro, a este tambem assiste de perquirir o seu cumprimento. Assim, embora haja a identidade do objeto (haja vista que e o mesmo contrato), a reuniao das acoes aqui nao se impoe, justamente porque inexiste o risco de decisoes contraditorias, ja que o feito que tramita noutro juizo (entre segurado e seguradora) comporta solucao distinta do bem procurado nestes autos. Ora, segundo se depreende, o autor requer aqui o pagamento da cobertura estipulada em favor de terceiros, enquanto la, naquela outra acao, e o segurado que pretende o recebimento da indenizacao pelos danos havidos no veiculo, nao abrangendo o direito estipulado em favor de terceiros, dai porque impossivel o reconhecimento d conexao, mesmo porque ja julgada aquela acao. Alias, vale ainda salientar que, apesar de ja decidida aquela causa, nao deve ser reconhecida, aqui, a extincao do direito da autora, pelo transito em julgado daquela sentenca, porquanto as partes nao sao as mesmas e a coisa julgada so produz efeitos entre as partes as quais foi a sentenca proferida, nao beneficiando, nem prejudicando terceiros (CPC, art.472). Logo, nao havendo conexao, nem coisa julgada, o feito deve prosseguir entre as partes, com a manutencao da seguradora no polo passivo, sem prejuizo de a materia aqui aventada, de irresponsabilidade da segunda re, ser analisada, desta feita como questao de merito. Assim, afasto as preliminares, e, no mais, fixo, como pontos controvertidos: a) a culpa do reu pelo acidente, sua obrigacao de indenizar, a existencia e extensao dos danos; b) a obrigacao ou nao da segunda re em indenizar o autor, como terceiros no contrato, e extensao dessa obrigacao. Defiro, pois, a producao das seguintes provas: a) documental ja acostada aos autos, alem de outras que vierem a ser juntadas pelas partes; b) e oral, esta consistente no depoimento das partes e inquiricao das testemunhas ja arroladas. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 09/02/2006, as 14:00 horas. Intimem-se, pois, as partes, pessoalmente, e por seu advogado, bem como as testemunhas ja arroladas. - Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIR, RAFAEL GUSTAVO CAVIOCHIOLO e CIRO BRUNING-

30.-COBRANCA (SUMARIO)-74455/2003-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ROGERIO CIPRIANO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99, e para pagamento de custas do distribuidor que importam em R$ 1,84. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

31.-REVISAO DE CONTRATO-74723/2003-AKRAM ABDALLAH KANSOU x BANCO BRADESCO S/A. Aguarde-se, pois, a realizacao da audiencia ja designada. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e MURILO CELSO FERRI-

32.-RESC.DE CONTRATO (SUMARIO)-74787/2003-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x QUADRATUM CONSTRUCAO LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, LINNEU DE SOUZA LEMOS, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

33.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75084/2003-INGRID LARM HONCZARYK x DEX CENTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Ante a frustada realizacao de varias diligencias em busca do atual endereco do domicilio da parte requerida e de seu fiador, defiro o pedido retro, tendo em vista a seguranca dos atos processuais e a validade da presente acao (de acordo com o art.214 do CPC). Assim, esgotados todos os meios necessarios, recorra-se a citacao e a notificacao ficta por excelencia, expedindo, para tanto, o edital de citacao e de notificacao de acordo com o art.232 do CPC, com prazo de 20 dias para sua manifestacao. Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

34.-ALVARA-75135/2003-REGINA DE ALMEIDA GONCALVES x - Digam os herdeiros em cinco dias sobre a prestacao de contas de fls. 32 a 46. - Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA-

35.-INVENTARIO-75218/2003-ELIANE LOUREIRO EUCLYDES SOUZA x JOSE CARLOS GOMES CARVALHO - Defiro o pedido de fls. 472 a fim de conceder mais 20 dias ao inventariante dativo nomeado para elaboracao das primeiras declaracoes. - Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, RODRIGO LEMOS MOREIRA, JOSE CID CAMPELO, PAULO ROBERTO JENSEN e JOSE CID CAMPELO FILHO-

36.-INDENIZACAO (SUMARIA)-75250/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x DENILSON BALABUCH -Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO, SILVIA ELIZABETH NAIME e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-

37.-ALVARA-75483/2003-LEOCADIA MARIA EREDIA D'ANDREA x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará.-Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA R.DA SILVA-

38.-INDENIZACAO (SUMARIA)-75493/2003-ILDEBRANDO LEAL REINERT x REJANE FONTES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MAURICIO VIEIRA e REJANE FONTES-

39.-IMISSAO DE POSSE-75623/2004-CLEVERSON SABATKE e outros x ARISTIDES FURMANN JUNIOR. Intimem-se as partes para manifestarem-se quanto ao cumprimento do acordo. - Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

40.-COBRANCA (SUMARIO)-75697/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x DIRCE MARIA PEREIRA. Defiro o pedido retro. Vistas dos autos, fora de cartorio, pelo prazo de cinco dias. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

41.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-75714/2004-IRENE LINA MAI GONCALVES MARTINS x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A - A fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abragencia e as consequencias do requerimento de especificacao probatoria, cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos servicos oferecidos pelo litigantes adversos. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a viger em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ANA PAULA ANDRADE LOPES, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS MARCELE MUCELIN e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-

42.-INDENIZACAO (SUMARIA)-75840/2004-DALEDIR QUERINO x RAFAEL DE PAIVA FERREIRA. Oficie-se a Receita Federal conforme requerido. Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

43.-INVENTARIO-75955/2004-SILMAR DO ROCIO FERNANDES BEZERRA e outros x ALINE CRISTINA BEZERRA - Para que o presente inventario possa prosseguir devera se aguardar a decisao do pedido de retificacao de registro civil feito perante a vara de registros publicos cujo resultado la obtido interferira na ordem da sucessao hereditaria destes autos. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RICARDO RUSSO-

44.-REVISAO DE CONTRATO-76076/2004-LUZIA DE CASTRO NEVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A. (Despacho em resumo). Desse modo, considerando que se trata de norma cogente de ordem publica, aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Ressalto, todavia, que a inversao do onus da prova nao acarreta a inversao do onus do pagamento da pericia. Assim sendo, manifestem-se as partes a respeito da producao de prova pericial. - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

45.-DECLARATORIA (SUMARIO)-76126/2004-ADAILTON BECKER x BANCO FIAT e outros - A fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abragencia e as consequencias do requerimento de especificacao probatoria, cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos servicos oferecidos pelo litigantes adverso. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a viger em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

46.-INVENTARIO-76144/2004-LEONYL RIBEIRO x DIRCE MARQUES RIBEIRO - Cumpram-se os itens II e III do despacho de fls. 90. - Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

47.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-76145/2004-SILA CASANOVA e outros x MARIA MADALENA FERREIRA FERNANDES. Defiro o pedido retro. Expeca-se o competente mandado conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, PAULO MOSER, JOAO MOTTER e PAULO CESAR MOSER-

48.-COBRANCA (SUMARIO)-76239/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL CONDOMINIO AVALLON x ISRAEL DE LIMA SANTOS -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

49.-COBRANCA (SUMARIO)-76261/2004-CONDOMINIO EDIF. JOSE CONRADO RIEDEL RESIDENCIAL x DANTE PILAR SPERRY -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99, e para pagamento de custas do distribuidor que importam em R$ 1,84. - Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

50.-COBRANCA (SUMARIO)-76354/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT DENNIS x JOAO GILBERTO TATARA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-76402/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO TENORIO ALVES. Indefiro o pedido de fls.26-31, pois e onus do autor a instrucao do processo com os elementos constitutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisicao de informacao que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada, a nao ser que haja negativa comprovada por parte do orgao solicitado. - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

52.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-76614/2004-MINISTERIO PUBLICO (Prom.de Just.MARIA T.U.GOMES) x. Defiro o pedido de fls.191-192 a fim de conceder mais 30 dias para que a curadora da interditada providencie sua prestacao de contas. - Adv. MARIA TEREZA U.GOMES(Prom.de Just.), CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA e ADRIANE CURI-

53.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-76655/2004-WALTER DE CASTRO x AFONSO BARONI JUNIOR. Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias sob pena de extincao. - Adv. DEMETRIO BEREHULKA, MISAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

54.-ARROLAMENTO-76897/2004-GRAZIELA CEZAR OSTERNACK e outros x HAROLD ROLF OSTERNACK -(Sentença em resumo) Homologada a partilha.-Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76992/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUZIA DE CASTRO. Tendo em vista que o contrato de alienacao fidiuciaria realizado entre as partes e objeto de discussao nos autos de revisao em apenso tendo sido deferida liminar mantendo a ora re na posse do veiculo descrito na inicial, deixo de apreciar o pedido liminar de busca e apreensao, uma vez que incompativel a referida decisao. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCO ANTONIO ANDRAUS-

56.-REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-28405/2005-LUCIA UMBELINO x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28456/2005-DEMETRIO ROCHA & CIA LTDA x FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616.00 - Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI-

58.-COBRANCA (SUMARIO)-28507/2005-CONDOMINIO EDIFICIO EXCELENCIA x ALESSANDRO BAITELLO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 206.50 -Adv. JEFERSON WEBER-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28601/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS PEREIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616.00 -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

60.-INTERPELACAO JUDICIAL-28625/2005-EDEMAR ANGULSKI x MEHL & ANGULSKI LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 70,00 -Adv. NIVAL FARINAZZO FILHO-

61.-RESOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-77248/2005-VIACAO PIRAQUARA LTDA e outros x FLAVIO ROGERIO SOCCOL (REP.P/SALETE R.S.POPLADE) -Manifeste-se o autor, dos termos da contestaçao e documentos.-Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

62.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-77323/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

63.-ARROLAMENTO-77347/2005-MARIA IVONE GOMES e outros x LEONIDIO CARDOSO GOMES - Defiro o pedido de fls. 55, pelo prazo ali requerido. - Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77371/2005-BANCO BRADESCO S/A x AKRAM ABDALLAH KANSOU. Defiro o pedido de fls.130. Decorrido o prazo requerido, vista dos autos a parte autora. - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

65.-INVENTARIO-77489/2005-JEANE BORTOLUZZI x WLADIMIR JOSE DA SILVA HAWRYSZ - Diga a requerente em cinco dias sobre a peticao e documentos de fls. 88 a 196. - Adv. VALDEMAR REINERT e LEA BORTOLON-

66.-ALVARA JUDICIAL.-77513/2005-JEANE BORTOLUZZI x - Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte referente aos saldos bancarios a serem levantados. - Adv. VALDEMAR REINERT, ANDREA GOMES e FERNANDA PEDERNEIRAS-

67.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-77700/2005-ALBARI SCHMIDTH x INDOL DO BRASIL AGROQUIMICA LTDA. Conforme recente decisao do Supremo Tribunal Federal, lancada em 29 de junho proximo passado, no Conflito do Competencia nº7204 (e comunicada pelo Sr.Corregedor-Geral de justica, Desembargador Carlos Augusto Hoffmann, em oficio circular nº127/2005), ali ficou definida a competencia da Justica do Trabalho para o julgamento das acoes de indenizacao por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho. Assim, com fulcro na Emenda Constitucional nº45/2004, declaro, de oficio, a incompetencia absoluta deste juizo, mantendo todos os atos ate aqui praticados, bem como as respectivas decisoes. No mais, determino a remessa destes autos a uma das Varas do Trabalho desta Capital, com as homenagens deste Juizo, depois de procedidas as anotacoes e registros que se fizerem necessarios. - Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO, JUSSARA ROSA FLORES, PAULO HENRIQUE ZANIELLI SIMM, LETICIA DANIELE SIMM e ZENO SIMM-

68.-INDENIZACAO (SUMARIA)-77704/2005-CB INFO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA x ALIANCA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Acolho a emenda a peticao de inicial de fls.25. Cite-se a parte re, na forma requerida, com antecedencia minima de dez dias, na forma requerida. Designo a audiencia para o dia 18/04/2006, as 16.30 horas, a qual deverao comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir. Na ocasiao, nao obtida a conciliacao, o(s) reu(s) oferecera(ao) resposta escrita(oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, oferta-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. Ausente, injustificada-

mente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem n primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. - Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

69.-COBRANCA (SUMARIO)-77897/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA x ALBERT LIMA BERMAN -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ISIONE STEENBOCK FIM-

70.-MONITORIA-77926/2005-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA x MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestaçao e documentos.-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

71.-MONITORIA-77946/2005-RIO S.FRACISCO COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANC. x CARLOS SA AZAMBUJA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, SIMONE CHAPIESKI e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

72.-COBRANCA (SUMARIO)-77976/2005-CREDICARD BANCO S/A x JOSE CARLOS SPECK -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica, que transcrevo resumidamente a seguir. Deixei de citar, o requerido, Sr. Jose Carlos Speck, em virtude de nao mais residir neste endereco a algum tempo, conforme informacao de sua ex-esposa Sra. Nadia, a qual nao soube informar o endereco correto do executado, sendo assim devolvo o referido mandado para os devidos fins. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, IZABELLA CRISPILIO, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-

73.-ARROLAMENTO-77979/2005-SUELI OIDECK PEREIRA DA SILVA e outros x FRANCISCA MELNIC BLIHARSCKI OIDECK e outros - Ag. assinatura do auto de partilha. - Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, ROSANE SILVEIRA DA COSTA e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

74.-ALVARA JUDICIAL.-77984/2005-AMARYLLIS MISSURELLI LIMA DE SIQUEIRA x - Diga a requerente em cinco dias sobre a peticao e documentos de fls. 13 a 19. - Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

75.-ARROLAMENTO-78011/2005-ANDRIGO SILVA PEREIRA DA COSTA x RACHEL DE SOUZA PEREIRA DA COSTA -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO-

76.-INVENTARIO-78088/2005-EROEL DE OLIVEIRA SILVA x ELOINA CORDEIRO SILVA - Nomeio a herdeira ELCIANE DA SILVA inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco dias. Ratifiquem-se por termo nos autos as primeiras declaracoes da inventariante de fls. 2 a 6. Junte-se certidao da matricula do imovel inventariado mencionada as fls. 4. - Adv. IVAN GONCALVES MARTINS-

77.-COBRANCA (SUMARIO)-78108/2005-CONDOMINIO EDIFICIO DR. ALFREDO STOLZ TORRE x MILTON GONCALVES e outros. Avoco os presentes autos. Retifico o despacho de fls.54, a fim de que a parte autora proceda ao recolhimento do complemento do deposito inicial. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

78.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78124/2005-JOSE CARLOS BONTORIN x ALTAMIR MUNHOZ -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER-

79.-ALVARA JUDICIAL.-78137/2005-JERI MERCURI x. Recolha-se o imposto de transmissao a titulo de morte. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RICARDO RUSSO-

80.-ARROLAMENTO-78145/2005-EVA DOS SANTOS PAIVA x VALDEMAR DE SOUSA PAIVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidao de fls. 17. - Adv. VALDEMAR REINERT-

81.-ARROLAMENTO-78174/2005-JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS x OSVALDINA DA APARECIDA DOS SANTOS DIAS - Assinada a peticao de fls. 13, voltem os autos conclusos. - Adv. ELISA GEHLEN-

82.-ARROLAMENTO-78179/2005-FREDERICO SCHMIDLIN x VERONICA LAMIKA SCHMIDLIN - Seja recolhido o impostos de transmissao a titulo de morte. - Adv. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

83.-EMBARGOS DO DEVEDOR-78264/2005-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x SABINE FREITAS OLIVEIRA e outros. Intime-se a embargante para que regularize sua representacao processual no prazo de dez dias,juntando o respectivo original ou fotocopia autenticada do instrumento de procuracao devidamente registrada em cartorio, para cumprir o item 3.1.8 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, registrando-se este processo no distribuidor, bem como para efetuar o preparo do feito. - Adv. ROBSON IVAN STIVAL e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-

84.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-78274/2005-MARGARIDA PEREIRA SILVA FERNANDES x ARTEMIO KRUCHLAK. Intime-se o impugnante para que regularize sua representacao processual no prazo de dez dias, juntando o respectivo original ou fotocopia autenticada do instrumento de procuracao devidamente registrada em cartorio, para cumprir o item 3.1.8 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justica, registrando-se este processo no distribuidor. - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

1- Despejo c/c Cobrança – MARIA CRISTINA CRUZ STOLZ CAMARGO X LUCIANO DA ROSA ALVES – Valor: R$ 427,00 - ADV. Daniele Dias dos Reis

2- Execução de Título Extrajudicial – BANCO BANESTADO S/A X SONIA MARIA BARBOSA – Valor: R$ 616,00 – Adv.. Klaus Schnitzler.

3- Busca e Apreensão – ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA X MEIRE ANDRADE DE SOUZA – Valor: R$ 269,50 – Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega

4- Execução Hipotecária – BANCO BANESTADO S/A X ROBERTO CARDOSO E OUTRA – Valor: R$ 448,00 – Adv. Luis Eduardo Mikowski.

5- Busca e Apreensão – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X MARCELO LEAL DOS SANTOS – Valor: 554,00 – Adv. Idelanir Ernesti.

6- Notificação Judicial – BANCO ITAÚ S/A X ORLANDA VIDAL PEREIRA – Valor R$ 70,00 – Adv. Leonel Trevisan Junior.

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELAÇÃO N 213/2005

JUIZ DE DIREITO:DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO:DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0003	000392/1991
ADILSON LUIS FERREIRA	0032	001142/2002
ADINAEL DE OLIVEIRA JéNIO	0008	000154/1998
Adoniran Pedroso de Olive	0037	000042/2003
Adriana Mussak Tim¢teo	0032	001142/2002
Adriano Daleffe	0038	000189/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0008	000154/1998
ALCEU MACHADO FILHO	0007	001150/1997
ALCIDES GABOARDI JR.	0028	000864/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0055	000426/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0043	000599/2003
	0044	000775/2003
ALEXANDER SILVA SANTANA	0019	001141/2001
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0036	001473/2002
ALEXANDRE MAURICIO ANDREA	0028	000864/2002
Alexandre Nelson Ferraz	0020	001236/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	000972/2001
Alexandre Nelson Ferraz	0059	000692/2004
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0049	001271/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0088	000931/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0076	000549/2005
ANA CAROLINA A. DA SILVA	0014	000245/2000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0018	000994/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0083	000777/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0048	001249/2003
ANA LUISA PERNETTA CARON	0003	000392/1991
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0025	000280/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0056	000456/2004
ANDREA FONTENELLE SCHULTZ	0090	000983/2005
ANDREA LOPES GERMANO PERE	0038	000189/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0047	001160/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0014	000245/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0022	001344/2001
ANTONIO DA CUNHA RIBAS	0003	000392/1991
ANTONIO DILSON PEREIRA	0040	000304/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0069	000342/2005
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0009	000335/1998
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0048	001249/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0059	000692/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0086	000911/2005
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0058	000640/2004
	0025	000280/2002
CARLOS EDRIEL POLZIN	0100	001253/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0037	000042/2003
CASSIA DI NARDI LAGUNA	0008	000154/1998
CELIA MARIA IOMBRILLER	0073	000461/2005
CELSO HILGERT JUNIOR	0054	000195/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0041	000341/2003
	0025	000280/2002
CHRISTIAN ROGER SCHADLER	0012	000572/1999
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO	0022	001344/2001
CICERO JOSE ALBANO	0033	001351/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	0024	000276/2002
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0051	001455/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE	0029	000924/2002
CLAUDIO CESAR PINTO	0034	001388/2002
CRISTINA KARSOKAS	0008	000154/1998
DANIELE ESMANHOTO	0032	001142/2002
DANTON ILUSHIN BASTOS	0094	001162/2005
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0056	000456/2004
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0020	001236/2001
	0017	000972/2001
DIRLEI DE ASSUNCAO	0064	000178/2005
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0051	001455/2003
EDILSON GALDINO VILELA DE	0041	000341/2003
EDISON FOGA•A DA SILVA	0053	000073/2004
EDSON ROBERTO AUERHAHN	0012	000572/1999
EDUARDO MELLO	0007	001150/1997
ELIZEU MACIEL	0072	000450/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0062	001482/2004
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0021	001294/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0055	000426/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0027	000585/2002
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0036	001473/2002
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID	0032	001142/2002
EZEQUIAS LOSSO	0001	029719/1971
FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0060	000700/2004
FABIANA SILVEIRA	0016	000297/2001
	0006	000674/1997
	0004	001211/1995
FABIANE TORRES MARIA	0064	000178/2005
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0042	000592/2003
FABRICIO FERREIRA	0054	000195/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0043	000599/2003
	0044	000775/2003
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0028	000864/2002
FERNANDO BAUMGARTEN	0020	001236/2001
FERNANDO JOSE BONATO	0057	000633/2004
FLAVIO ARAUJO	0004	001211/1995
FLAVIO FALCONE	0064	000178/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0021	001294/2001
FRANCOIS J. GNOATTO	0057	000633/2004
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0030	000948/2002
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0058	000640/2004
	0035	001452/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0010	000097/1999
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0096	001191/2005
GIANCARLO VIERO	0050	001379/2003
GIANNE MARAVALHAS	0009	000335/1998
GILBERTO STINGLIN LOTH	0041	000341/2003
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0035	001452/2002
GIOVANI COSTANTINO	0027	000585/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0036	001473/2002
IDELANIR ERNESTI	0007	001150/1997
IGO IWANT LOSSO	0001	029719/1971
INGRID KUNTZE	0031	001064/2002
IOLANDA INES OSTROWSKI	0010	000097/1999
IRECE NASCIMENTO TREIN	0009	000335/1998
	0025	000280/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0095	001179/2005
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0055	000426/2004
IVONE STRUCK	0004	001211/1995
IZABELLA CRISPILIO	0049	001271/2003
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0080	000662/2005
JACKSON NILO DE PAULA	0047	001160/2003
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0047	001160/2003
JANAINA ROVARIS	0070	000409/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0066	000238/2005
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	0015	000173/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0062	001482/2004
JOAO ADEMIR R. PONTES	0066	000238/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0002	043015/1982
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0048	001249/2003
JOAO DELLA JACOMO	0028	000864/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0098	001238/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0079	000598/2005
JONNY PAULO DA SILVA	0049	001271/2003
	0013	000897/1999
JORGE DURVAL DA SILVA	0043	000599/2003
	0044	000775/2003
JOSE CARLOS DE MORAES	0012	000572/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0073	000461/2005
JOSE EDUARDO VICTORIA	0007	001150/1997
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0022	001344/2001
JOSE LUIZ RICETTI	0093	001109/2005
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0039	000233/2003
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0091	001069/2005
JULIANO LAGO SEBBEN	0024	000276/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0081	000677/2005
	0018	000994/2001
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0012	000572/1999
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0085	000808/2005
KLAUS SCHNITZLER	0084	000783/2005
LADI NEIS	0023	001678/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	0089	000946/2005
LEONEI MARTINS FREITAS	0070	000409/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0063	001493/2004
	0081	000677/2005
LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0005	001256/1996
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0033	001351/2002
LUCIANA PEREZ	0013	000897/1999
LUCIANE MACHADO	0038	000189/2003
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0031	001064/2002
LUIS CARLOS SCHMIDT DE CA	0020	001236/2001
	0017	000972/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0084	000783/2005
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0014	000245/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0046	000931/2003
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0015	000173/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0088	000931/2005
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	0094	001162/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0016	000297/2001
	0011	000392/1999
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0003	000392/1991
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	0075	000537/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	001388/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0027	000585/2002
	0031	001064/2002
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0027	000585/2002
LUIZ GUILHERME MARINONI	0026	000282/2002
LUIZ MIGUEL VIDAL	0075	000537/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0049	001271/2003
MARCELO CHEDID	0035	001452/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0068	000326/2005
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0014	000245/2000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0037	000042/2003
MARCIA S. BADARO	0073	000461/2005
MARCIELE ANDREA HENNING	0048	001249/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0053	000073/2004
	0067	000246/2005
MARCIO JOSE DE SOUZA	0009	000335/1998
MARCIO SILVA SOUTO	0064	000178/2005
MARCO ANTONIO DE LIMA	0069	000342/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0096	001191/2005
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0026	000282/2002
MARIA CECILIA SALDANHA	0040	000304/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0077	000574/2005
MARILENA INDIRA WINTER	0003	000392/1991
MARIO ADOLFO CORREA FILHO	0028	000864/2002
MARISTELA SILVA FAGUNDES	0004	001211/1995
MARIVONE DE SOUZA LUZ	0008	000154/1998
MARLENE MOTA SIQUEIRA DE	0024	000276/2002
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0028	000864/2002
MAURICIO DAL POZ MOLINA	0014	000245/2000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0080	000662/2005
	0005	001256/1996
MAURICIO JOS• BARROS	0064	000178/2005
MAURO CURY FILHO	0077	000574/2005
	0065	000211/2005
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0070	000409/2005
MIRIAM PERON PEREIRA CURI	0041	000341/2003
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0021	001294/2001
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0002	043015/1982
	0087	000917/2005
MUNIR ABAGGE	0015	000173/2001
MURILO CELSO FERRI	0055	000426/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0099	001243/2005
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0054	000195/2004
	0052	001579/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0023	001678/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	0021	001294/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO	0061	001316/2004
	0078	000591/2005
ODECIO LUIZ PERALTA	0053	000073/2004
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0060	000700/2004
OSEAS AGUIAR	0098	001238/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0023	001678/2001
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0033	001351/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0045	000792/2003
PATRICIA VANESSA MARAN VI	0071	000435/2005
PAULO ANGELIN RAMOS	0061	001316/2004
PAULO CESAR CASTREQUINI G	0092	001087/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0016	000297/2001
	0006	000674/1997
	0004	001211/1995
PAULO MACARINI	0083	000777/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0081	000677/2005
PAULO SERGIO GUEDES	0019	001141/2001
	0024	000276/2002
PAULO SERGIO WINCKLER	0060	000700/2004
PAULO WILSON FERRANTE MOT	0008	000154/1998
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0057	000633/2004
PETRUS TYBUR JUNIOR	0074	000482/2005
RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSK	0097	001236/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0039	000233/2003
RAFAEL SCHIER GUERRA	0084	000783/2005
REINALDO DE ALMEIDA CESAR	0005	001256/1996
RENATO MENDES OLIVEIRA	0008	000154/1998
RENE DOTTI	0026	000282/2002
ROBERTA D'ALEXANDRO BARON	0008	000154/1998
ROBERTA ONISHI	0049	001271/2003
ROBERTO CARLOS MORESCHI	0058	000640/2004
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0004	001211/1995
RODRIGO GHESTI	0049	001271/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0003	000392/1991
	0026	000282/2002
ROGERIO MARTINS CAVALLI	0082	000745/2005
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0050	001379/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0038	000189/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0023	001678/2001
RUBENS DE LIMA	0015	000173/2001
SALETE STAFFEN	0045	000792/2003
SANI CRISTINA GUIMARAES	0025	000280/2002
SANTINO SAGAIS	0022	001344/2001
SARA RAQUEL OTTE	0012	000572/1999
SELMA LIRIO SEVERI	0041	000341/2003
SILVIA ARRUDA GOMM	0049	001271/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0039	000233/2003
SILVIO BATISTA	0033	001351/2002
SILVIO CESAR BARBOSA	0077	000574/2005
SILVIO NAGAMINE	0016	000297/2001
SIMONE KOHLER	0031	001064/2002
STELA MARLENE SCHWERZ	0032	001142/2002
SUSANA DE FATIMA KALED	0037	000042/2003
TEOFILO L. SANTOS NETO	0002	043015/1982
VALERIO SCHMIDT	0042	000592/2003
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0054	000195/2004
	0052	001579/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0084	000783/2005
WLADEMIR REBONATTO LEITE	0009	000335/1998
ZENAIDE CARPANEZ	0013	000897/1999

1.-INVENTARIO-29719/1971-ESP. DE LUIZ LOSSO x LUIZ LOSSO FILHO - Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a retificacao da partilha apresentada as fls. 99/100, destes autos sob n 29719/1971 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Luiz Losso Filho, determinando que se cumpra o que nele se contem e declara, ressalvando-se erros e omissoes e bem assim eventuais di-

reitos de terceiros. Adite-se o formal de partilha. Apos, retornem os autos ao arquivo. - Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. EZEQUIAS LOSSO e IGO IWANT LOSSO-

2.-MEDIDA CAUTELAR-43015/1982-RAIMUNDO NONATO DE SOUZA x OLIVERIO CHRISTIANO DRESCH E OUTRO - Aguarda-se retirada de carta precatoria expedida.- Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATO ANDREOLI e TEOFILO L. SANTOS NETO-

3.-REIVINDICATORIA-392/1991-ANA ANGELA GUCOSKI RIGUETTO x ARACI MINAIF -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO DA CUNHA RIBAS, MARILENA INDIRA WINTER, ACACIO CORREA FILHO, ROGERIA DOTTI DORIA, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e ANA LUISA PERNETTA CARON-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-1211/1995-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PROJECENTER PROJETOS IND. E MONT. DE VEICULOS LTDA e outros - Intime-se os exequentes a que se manifestem sobre fls. 389.- Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, FLAVIO ARAUJO, IVONE STRUCK, MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

5.-INDENIZACAO - SUM.-1256/1996-ARACI DE OLIVEIRA DOS SANTOS x CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA - Aguarda-se retirada de oficio expedido.- Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO e LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-674/1997-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DERLI MARTIM SOUZA - Aguarda-se retirada de carta precatoria expedida.- Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

7.-REVISAO DE CONTRATO-1150/1997-CIDADELA S/A e outros x MASSA FALIDA DE BANFORT-BANCO FORTALEZA S/A - Intime-se a parte autora para que esclareca a situacao do recurso interposto perante o STJ, na forma requerida as fls. 346, no prazo de cinco dias.- Adv. ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, IDELANIR ERNESTI e JOSE EDUARDO VICTORIA-

8.-RESCISAO CONTRATUAL C/ PERDAS-154/1998-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS DE SOUZA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. ROBERTA D'ALEXANDRO BARONI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, PAULO WILSON FERRANTE MOTTA, CRISTINA KARSOKAS, RENATO MENDES OLIVEIRA, MARIVONE DE SOUZA LUZ, ADINAEL DE OLIVEIRA JNIOR e CASSIA DI NARDI LAGUNA-

9.-MONITORIA-335/1998-JOSE RIBEIRO DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A - Considerando qu o devedor satisfez a obrigacao, liquidando o principal e acessorios destes autos 335/1998 de Execucao de Titulo Judicial, proposta por Jose Ribeiro da Silva em face de Bradesco Seguros S/AS nos termos das peticoes de fls. 207 e 210, via de consequencia julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pagas. PRI. Independentemente do transito em julgado, expeca-se alvara judicial na forma requerida as fls. 210. Apos, arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao. — Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, WLADEMIR REBONATTO LEITE, GIANNE MARAVALHAS, MARCIO JOSE DE SOUZA e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

10.—97/1999-VIVIAN CRISTINA PORCIDES FERREIRA e outros x ASSOCIA AO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 312/317. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e IOLANDA INES OSTROWSKI-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-392/1999-ANTONIA KALUZNI x ESP. DE ERMINIO GIANATTI - Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

12.-INDENIZA AO - ORD.-572/1999-ANDREA SUSAN ROSA x A NOTICIA EMPRESA JORNALISTICA -A parte credora, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS DE MORAES, EDSON ROBERTO AUERHAHN, SARA RAQUEL OTTE e CHRISTIAN ROGER SCHADLER-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-897/1999-HELENA MARIA ORTMEIER x COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS - Expeca-se alvara judicial em favor do credor do valor penhorado as fls. 129. Nos termos dos paragrafos 4 e 5 do artigo 659 do CPC, lavre-se o competente termo de penhora do imovel objeto da matricula 39.282 do Registro de Imoveis de Novo Hamburgo-RS, nomeando como depositario o representante legal do devedor Giovane Brandao. Apos, oficie-se para o registro da penhora perante o oficio imobiliario competente. Em seguida, expeca-se mandado de intimacao do devedor acima nominado para que seja constituido depositario e fique ciente da penhora.- Adv. ZENAIDE CARPANEZ, LUCIANA PEREZ e JONNY PAULO DA SILVA-

14.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-245/2000-ARLETTE CORREIA ROSS x CRISTIANE APARECIDA SALIBA - Oficie-se na forma requerida as fls. 239/240.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA CAROLINA A. DA SILVA SAMWAYS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e MAURICIO DAL POZ MOLINA-

15.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-173/2001-NADIA NASTAS KANAWATE e outros x CARLOS KANAWATE - Sobre o contido na peticao e documentos de fls. 68/90, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias.- Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE LIMA, JEFFERSON CARLOS DA CRUZ e MUNIR ABAGGE-

16.-REPETI AO DE INDEBITO-297/2001-ROGERIO RIBAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Considerando que o devedor satisfez a obrigacao, liquidando o principal e acessorios destes autos 297/2001 de Execucao de Titulo Judicial proposta por Rogerio Ribas e Marcia Pradella Ribas em face de Banco do Estado do Parana S/A nos termos da peticao de fls. 752, via de consequencia julgo extinta a presente execucao, o que face com fulcro noartigo 794, inciso I do CPC. Custas pagas. PRI. Transitado e julgado, arquivem-se os autos com as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-972/2001-NIPPON LIFE COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA x HOTEL HIMMELBLAU PALACE LTDA - Diante do exposto, confirmo a liminar concedida a fl. 22 dos autos e julgo procedente a medida cautelar de sustacao de protesto, tendo em vista a presenca dos requisitos autorizadores para sua concessao e pelas demais razoes expendidas na fundamentacao. Em face da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento dascustas processuais relativas ao presetne processo e dos honorarios advocaticios ao patrono da autora, fixados, em observancia ao contido nas alineas "a", "b", e "c" do paragrafo 3 do CPC, 15% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente atualizado a epoca do pagamento. determino o traslado de copia da sentenca aos autos da acao principal em apenso.- Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO F-

18.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-994/2001-RONALDO TSCHANNERL x MARIA LURDES BELEM - Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e ANA CELIA PIRES CURUCA LOUREN AO-

19.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1141/2001-ARLINDO BORDIGNON FILHO x VICENTINA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Designo audiencia de nstrucao e julgamento para o dia 22 de agosto de 2006 as 14:00 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para o deposito, em cartorio, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou nao de que sejam intimadas, assim como para que efetuem o recolhimento das custas respectivas, consoante dispoe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusao. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais.- Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e PAULO SERGIO GUEDES-

20.-DECLARATORIA-1236/2001-NIPPON LIFE COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA x HOTEL HIMMEBLAU PALACE LTDA - Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido constante na inicial, para o fim de decretar a nulidade a duplicata n 494737/1, vewncida em 17.07.01, no valor de R$ 217,82, em que figuram como sacados Hotel Himmelblau Palaca Ltda, ora reu, e devedora Nippon Life Comercio de Manufaturados Ltda, ora autora, pelas razoes expendidas na fundamentacao. Em face da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das despesas e custas processauis e honorarios advocaticios ao patrono da autora, os quais fixo em 15% do valor atribuido a causa, de acordod com o artigo 20, p. 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza e a importancia da causa. Determino o traslado de copias da sentenca aos autos da medida cautelar de sustacao de protesto em apenso.- Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO F, Alexandre Nelson Ferraz e FERNANDO BAUMGARTEN-

21.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1294/2001-MARIA MIRANDA DE BITTENCOURT e outros x OSWALDO DE BITTENCOURT - Comprovada a regularidade, bem como o pagamento das custas devidas, expeca-se o formal de partilha na forma determinada na sentenca.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e NEY PINTO VARELLA NETO-

22.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1344/2001-LIA KLEIN CAMARGO e outros x DICESAR WALDEMIRO CARAN PEREIRA e outros - Oficie-se na forma do disposto no item 5.8.8.2 do Codigo de Normas. Apos, voltem-me conclusos.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. SANTINO SAGAIS, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO CARLOS EFING e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO-

23.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1678/2001-COND. CONJ. RES. MORADIAS SAO JOAO DEL REY V x WALTER ROSA e outros - Oficie-se na forma requerida as fls. 184.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

24.—276/2002-OLYMPUS AMERICA INC. REPRESENTADA POR MICRONAL S.A x INSTITUTO CULTURA ESPIRITA DO PARANA - ICEPA.- Renovo o prazo de cinco dias para que o credor, manifeste-se sobre o contido na peticao de fls. 182/183.— Adv. MARLENE MOTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIA BUENO GOMES, JULIANO LAGO SEBBEN e PAULO SERGIO GUEDES-

25.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-280/2002-GABRIELA GOMES DA CUNHA PITOL ZANIRATI x RONCONI LTDA. e outros - A parte interessada para que se manifeste acerca do requerimento formulado pelo oficial de justica, no prazo de cinco dias.- Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, SANI CRISTINA GUIMARAES, ANA PAULA ANTUNES VARELA e CESAR AUGUSTO TERRA-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-282/2002-TICIANE SOUZA MAGGI x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA UNICENP - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta julgo procedente o pedido constante na inicial, nos termos da fundamentacao. Em face da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das despesas e custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da re, os quais fixo em R$ 2.000,00, nos termos do artigo 20, p. 4 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa.- Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MARINONI, RENE DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA-

27.-COBRAN A - SUMARISSIMA-585/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA III x HELIO TAKEFUMI MORI - isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido inicial do autor,,a fim de condenar o reu no pagamento do valor de R$ 6.147,56, referentes aos encargos condominiais vencidos e nao pagos condizentes aos meses de marco a dezembro de 1999, janeiro a dezembro de 2000, janeiro a dezembro de 2001 e de janeiro a marco de 2002, aos quais deverao ser atualizados a partir de 25 de abril de 2002 (fls. 65), incidindo correcao monetaria pela medida do INPC + IGP e juros de 1,0% ao mes (artigo 19 do Regimento interno as fls. 19) ate a data do efetivo pagamento. Com esteio no artigo 290 do CPC, condeno o reu ao pagamento dos encargos condominiais que eventualmente se venceram ao longo da presente demanda, devendo ser acrescidos de juros moratorios (1%), correcao monetaria (media IGP + INPC) e multa (10%) a partir do respectivo vencimento de cada prestacao, atentando-se para o fato de que apos a vigencia do Codigo Civil de 2002, deverao incidir multa de 2% sobre os encargos inadimplidos,tudo em conformidade com o p. 1 do artigo 1336 do Codigo Civil. Condeno o reu o pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honrarios advocaticios, os quais com fulcro no aritog 20, p. 3 do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenacao, levando-se em conta a complexidade da causa, o lugar da prestacao dos servicos, bem como o trabalho realizado pelos causidicos do autor.- Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GIOVANI COSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

28.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-864/2002-ROSETE TEREZINHA ANDREAZZA DELLA JACOMO e outros x HETTORE ANDREAZZA e outros - Expeca-se nova carta de citacao conforme requerido anteriormente.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. MARIO ADOLFO CORREA FILHO, JOAO DELLA JACOMO, ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, ALCIDES GABOARDI JR., MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA LIMA-

29.-ORDINARIA-924/2002-SERGIO LUIZ MICKOSZ x PANAMERICANA PRESTADORA DE SERVICOS e outros - Oficie-se ao Juizo Deprecado na forma postulada anteriormente.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-948/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUIZ BINI - O AR de citacao do reu Luiz Bini nao foi recebido pelo reu. O recebimento pessoal da carta citatoria e condicao de validde da cistao da pessoa fisica atraves dos correios, nao bastando a entrega do documento no seu endereco. Nao tendo a citacao por carta de pessoa fisica sido ecebida pessoalmente nao pode considerar validadmente citado o reu. Assim, determino a renovacao do ato por oficial de justica. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justica, expeca-se mandado de citacao do reu.- Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

31.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1064/2002-EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x LEODIL JOAO STAUT JUNIOR e outros - A parte interessada para que promova o recolhimento das custas do Sr. Avaliador que importam em R$ 205,00. Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e SIMONE KOHLER-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1142/2002-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x GUSTAVO PATITUCCI e outros - Diante do exposto, julgo improcedentes, os pedidso contidos nos embargos, nos temos da fundamentacao. Em face da sucumbencia, condeno a parte embargante ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R$ 1.500,00, de acordo com o artigo 20, paragrafos 3 e 4 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido , o zelo do profissional e a complexidade da causa. A execucao devra, oportunamente, prosseguir com os demais tramites processuais.- Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, Adriana Mussak Tim•teo, DANIELE ESMANHOTO e STELA MARLENE SCHWERZ-

33.-INDENIZACAO - SUM.-1351/2002-JOSE FAXINA x HOMERO PEIXOTO e outros - Expeca-se novo oficio na forma requerida as fls. 211.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, PATRICIA MARIN DA ROCHA e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1388/2002-ANTONIO DAL LAGO NETO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a acao de revisao contratual cumulada com repetica de indebito, pra, de consequencia: reconhecer a incidencia do Codigo de Defesa do Consumidor no contrato celebrado entre as partes e reconhecer como ilicita a cobranca de juros capitalizacos, devendo ser aplicado o sistema de juros simples e a repeticao do indebito de forma simples, bem como os demais consectarios expostos na fundamentacao. declarto, ainda a inexistencia de divida do autor para o banco reu. Em face da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das despeses e custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, os quais fixo em 10% do valor atribuido a causa, considerando que a parte autora decaiu de parte minima do pedido, de acordo com o artigo 21, paragrafo unico do CPC e, ainda, nos termos do artigo 20, p. 3 do mesmo Diploma Legal, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e a importancia da causa.- CLAUDIO CESAR PINTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

35.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1452/2002-BRUNO EMILE KRICK e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Oficie-se ao Bacen na forma requerida anteriormente.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. MARCELO CHEDID, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1473/2002-JAIRO MALUCELLI x BANCO ITAU S/A - Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor, a fim de declarar a possibilidade da revisao dos contratos do mesmo com o reu pelo Codigo de Defesa do Consumidor, devendo tais pactos serem recalculados, aplicando-se juros simples de 12% ao ano, exluindo-se a clausula de comissao de permanencia, substituindo-a pelo INPC, multa moratoria limitada ao percentual de 2% possibilidade de cumulacao de juros moratorios como emuneratorios no percentual maximo de 1% ao mes, e condenando-se o reu ao pagamento de eventual credito em favor do autor, este em dobro, incidindo sobre os mesmos juros legais e correcao monetaria pela media do INPC + IGP-DI a partir da citacao do reu, tudo em conformidade com o artigo 219 do CPC. Tendo em vista que as autoras decairam de parte minima de seu pedido (possibilidade de cumulacao de juros moratorios com remuneratorios, asno percentual maximo de 1% ao mes), com base no paragrafo unico do artigo 21 do CPC, o reu devera arcar com a integralidade dos onus sucumbenciais. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorarios advocaticios, os quais com base no artigo 20, p. 4 do CPC, arbitro em R$ 3.000,00, tendo em vista o grau de complexidade da causa, o lugar da prestacao dos servicos e o trabalho realizado pelo causidico do autor.- Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA-

37.-INDENIZA AO - ORD.-42/2003-PEDRO JOSE AGOSTINHO x BANCO DO BRASIL SA - A parte interessada para que promova a retirada e encaminhamento dos autos a Justica do Trabalho.- Adv. Adoniran Pedroso de Oliveira, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, SUSANA DE FATIMA KALED e CARLOS MURILO PAIVA-

38.-INDENIZA AO - ORD.-189/2003-AUTO POSTO DE SERVICOS COLONIA NOVA ORLEANS LTDA e outros x VALDIR FURTADO JUNIOR - Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido constante na inicial, para o fim de condenar, o reu, ao pagamento da indenizacao pelos danos materiais sofridos, adotando-se, par tanto, o valor encontrado na prova pericial, fls. 394/395, devidamente atualizacao pelos indices praticados no foro, desde a data constante do laudo, e juros de mora de 0,5% ao mes, contados desde a data da prolacao desta sentenca, nos termos da fundamentacao. Determino, ainda, o pagamento, por parte do reu, da multa contratual provista na clausula 8.3 do contrato, no valor de 10% sobre o correspondente ao valor maxino da administracao, a ser apurado em liquidacao de sentenca, bem como decreto a rescisao do contrato celebrado entre as partes litigantes. Em face da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das despesas e cuastas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do reu, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenacao, de acordo com o artigo 20, p. 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza e a importancia da causa.- Adv. Adriano Daleffe, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-

39.-MONITORIA-233/2003-WAGNER PERUSSOLO ANDRADE x RENOVAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Aguarda-se retirada de carta de intimacao pela parte requerida.- Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2003-CARMEM SILVIA GARCIA DE GOES x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF -Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 1.900,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA e ANTONIO DILSON PEREIRA-

41.-INDENIZA O-341/2003-EDILSON RODRIGUES x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS

S/A - Recebo o recurso de apelacao de fls. 2150/2164, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo legal. Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, SELMA LIRIO SEVERI, MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

42.-INDENIZA O POR DANO MORAL-592/2003-GERSON GOMES x FLORI MARIZA STANCZYK - Sobre o laudo pericial de fls. 160/257, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.- Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO e VALERIO SCHMIDT-

43.-CAUTELAR INOMINADA-599/2003-SINDARUC - SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS NAS CENTR x ANSELMO CLAUDIO FIORESE - Isto posto, com esteio nos artigos 796 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Sindaruc-Sind. dos Permissionarios nas Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Parana em face de Anselmo Claudio Fiorese, confirmando definitivamente a liminar deferida as fls. 59/62 dos autos. Condeno ainda o reu no pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorariso advocaticios, os quais, com base no artigo 20, p. 4 do CPC, arbitro em R$ 1.500,00, tendo em vista a complexidade da causa, o olkocal de prestacao do servico, bem como o trabalho realizaco pelo causidico do autor.- Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

44.-DECLARATORIA-775/2003-SINDARUC - SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS NAS CENTR x ANSELMO CLAUDIO FIORESE - isto posto, com esteio nos inciso I do artigo 269 do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Sindaruc em face de Anselmo Claudio Fiorese, tudo para o fim de declarar a nulidade da convocacao e do edital objeto da presente lide, cancelando-se, via de consequencia, a assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 27/05/2003. Condeno ainda o reu no pagametno das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorarios advocaticios, os quais com base no artigo 20, p. 4 do CPC, arbitro em R$ 1.500,00, tendo em vista a complexidade da causa, o local de prestacao do servico, bem como o trabalho realizado pelo causidico do autor.- Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

45.-COBRAN A - SUMARISSIMA-792/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL COIMBRA CONDOMINIO II x ANGELO DA SILVA KINAP e outros - Oficie-se na forma requerida as fls. 110.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. SALETE STAFFEN e PATRICIA PIEKARCZYK-

46.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-931/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e outros -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

47.-INDENIZACAO - SUM.-1160/2003-VALCIR DE MORAIS x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A -A parte requerida para que se manifeste acerca do contido na certidao de fls. 130 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JACKSON NILO DE PAULA e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-

48.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-1249/2003-CARLOS AUGUSTO CORREA MARCOS x ADHERMAR DE CARVALHO JUNIOR - A procuradora do reu para que indique o endereco de seu constituinte no prazo de cinco dias.- Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e MARCIELE ANDREA HENNING-

49.-MONITORIA-1271/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARIA MARGARETE ARANTES - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA R. EGGER, SILVIA ARRUDA GOMM, JONNY PAULO DA SILVA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, IZABELLA CRISPILIO e RODRIGO GHESTI-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1379/2003-TERCIUS ULISES DALMASS x FERNANDO ARTUR DE GEUS - Isto posto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 1.046 e seguintes do CPC, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro propostos por Tercvius Ulises Dalmass em face de Fernando Artur de Geus, a fim de confirmar a liminar deferida a s fls. 35, devendo a posse e propriedade do bem objeto da discussao judicial seram definitivamente restituidas ao embargante. Condeno o embargado no pagametno das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorarios advocaticios, os quais, com fulcro no p. 4 do artigo 20 do CPC, arbitro em R$ 1.500,00, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestacao dos servicos, bem como o trabalho desenvlvido pelo causidico do embargante. Certifique-se a presente decisao nos autos de medida cautelar inominada registrada sob n 1243/2003.- Adv. GIANCARLO VIERO e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

51.-ORDINARIA-1455/2003-PAULO LEAL DE MEDEIROS x SEBASTIAO CARVALHO e outros - Recebo o recurso de apelacao de fls. 164/167 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo de quinze dias.- Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

52.-CAUTELAR INOMINADA-1579/2003-LUIZ CARLOS MATOS x ARNALDO EWALDO FROLICH - isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, julgo improcedente o pedido inicial do autor Luiz Carlos Matos em face de Arnaldo Ewaldo Frohlich, tudo pelas razoes supreas descritas, revogando, consequentemente, aliminar deferida as fls. 16/18. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorarios advocaticios, os quais, com fulcro no artigo 20, p. 4 do CPC, arbitro em R$ 1.500,00, levando-se em conta a complexidade da causa, o lugar da prestacao dos servicos, bem como o trabalho realizado pela causidica do reu.- Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-73/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WELINGTON CEZAR VIEIRA - Oficie-se na forma requerida as fls. 57. —Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDISON FOGA A DA SILVA-

54.-COBRAN A - SUMARISSIMA-195/2004-LUIZ CARLOS MATOS e outros x ARNALDO EWALDO FROLICH - Isto posto, comn fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, julgo improcedente o pedido inicial do autor Luiz Carlos Matos em face de Arnaldo Ewaldo Frohlicj, tudo conforme as razoes supra mencionadas. Com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, julgo extinta a demanda em face de carlito Alves Calixtom, por ser este parte ilegitima para figurar no polo ativo da demanda. Com fulcro nos artigos 17, inciso II e 18 do CPC, condeno o autor a pagar em favor do reu o equivalente a 1% sobre o valor dado a causa a titulo de litigancia de ma-fe. Declarado ainda deve ser, com alicerce no p. 1 dop artigo 278 do CPC, o reu como legitimo proprietario do veiculo objeto da presente lide, devendo, apos, o transito em julgado da presente demanda, ser expedido oficio ao Detran/Pr para o registro da propriedade resoluvel em seu nome, mantendo-se contudo, a alienacao fiducuaria averbada no documento em favor da BV Financeira. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honroarios advocaticios, os quaiscom fulcro no artigo 20, p. 4 do CPC, arbitro em R$ 2.000,00, levando-se em conta a complexidade da causa, o lugar da prestacao dos servicos, bem como o trabalho realizaddo pela causidica do reu.- Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI, FABRICIO FERREIRA, CELSO HILGERT JUNIOR e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

55.-REVISAO DE CONTRATO-426/2004-RIBAS MINERACAO LTDA x BRADESCO S.A - Sobre o contido na peticao de fls. 539/540, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias.- Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

56.-INDENIZA O POR DANO MORAL-456/2004-TANIA SALETE SCARIOT ME x BRASIL TELECOM S.A - recebo o recurso de apelacao de fls. 128/135 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razoes no prazo de quinze dias.- Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

57.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-633/2004-CNH LATINO AMERICANA LTDA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 111/113 destes autos sob o n 633/2005 de Consignacao em Pagamento proposta por CNH Latino Americana contra Manhouse Construcoes Civis Ltda, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Expecam-se os competentes alvara na forma requerida. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Adv. FERNANDO JOSE BONATO, FRANCOIS J. GNOATTO e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

58.-OBRIGACAO DE FAZER-640/2004-JOAO ALBERTO DA SILVA TAVARES e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar que a re outorgue a escritura definitiva de compra e venda do imovel, bem como promova a liberacao da hipoteca incidente sobre o mesmo,,no prazo de 60 dias, sob pena de ser aplciada a multa diaria de 1% sobre o valor pago pelo imovel. Em face da sucumbencia, condeno a re ao pagamento das despesas e custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono dos autores, os quais fixo em R$ 2.500,00, considerando que a parte autora decaiu de parte minima do pedido, de acordo com o artigo 21, paragrafo unico do CPC e, ainda, nos termos do artigo 20, paragrafo 4 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa.- Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

59.—692/2004-BANCO SAFRA S/A x SERGIO LUIZ MENDES - Sobre o requerimento formulado anteriormente pelo perito, manifestem-se as partes, dando o respectivo cumprimento, no prazo de cinco dias.- Adv. Alexandre Nelson Ferraz e APARECIDO JOSE DA SILVA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-700/2004-SANDRO ELOI DE SOUZA x ADEMILAR ADM. DE CONSORCIOS LTDA - Da analise oficio de fls. 26 expedida pela 11 Vara Civel desta Comarca verifica-se que sao comuns os objetos das demandas, envolvendo o mesmo contrato. Verifica-se ainda que na acao revisional em tramite naquele juizo foi proferido despacho inicial em 30/12/2003, enquanto que nesta acao somente proferido em 15/06/2004 e na execucao em 03/03/2004. Assim, verificada a conexao desta demanda com a acao revisional, e, considerando que se encontra prevento aquele Juizo, detrmino a remessa destes autos, bem como da execucao em apenso ao Juizo da 11 Vara Civel do Foro Central da Comarca da Rgiao Metropolitana de Curitiba-Pr. Procedias as anotacoes de estilo, remetam-se os autos aquele juizo.- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA-

61.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-1316/2004-THAIS SOBOCINSKI x MILDRED BUQUERA SOBOCINSKI e outros - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias.- Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e PAULO ANGELIN RAMOS-

62.-DEPOSITO-1482/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIMONE VALERIA RODRIGUES SANTO - Antes de determinar a citacao da re por edital cumpre a parte autora esgotar todos os meios possiveis na tentativa de localizacao pessoal da re, o que podera ser feito mediante a expedicao de oficios as instituicoes financeiras, operadoras de telefonia etc. Assim, sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

63.-EXECU AO HIPOTECARIA-1493/2004-BANCO BANESTADO S.A. x EDERSON PERDONSINI e outros -Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 48 destes autos sob n 1493/2004 de Execucao Hipotecaria movida por Banco Banestado S/A contra Ederson Perdonsini e Geraldina Ivone Perdonsini, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. Custas pagas. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

64.-OBRIGACAO DE FAZER-178/2005-RICARDO AUGUSTO ZAKIR JORGE e outros x CONTINENTAL AIRLINES - Diante do exposto e considerando oque mais dos autos consta, julgo improcedente os pedidos constantes na inicial nos termos da fundamentacao. Em face da sucumbencia, condeno os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da re, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuido a causa, nos termos do artigo 20, p. 3 do CPV, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo profissional, o lugar de prestacao do servico e a natureza e importancia da causa.- Adv. FLAVIO FALCONE, MAURICIO JOS– BARROS, DIRLEI DE ASSUNCAO, FABIANE TORRES MARIA e MARCIO SILVA SOUTO-

65.-REVISAO DE CONTRATO-211/2005-ENEDIR DA SILVA e outros x DUCK IMOVEIS LTDA - Reporto-me ao despacho de fls. 160.- Adv. MAURO CURY FILHO-

66.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-238/2005-MARIA OLGA MATTAR x WALKIRIA GALASTRI DEL AMO GARCIA M.E. - Diante do exposto e considerando o que mais os autos consta, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo da re locataria, concedento o prazo de 15 dias contados da notificacao (art. 63, p. 1, alineas “a” e “b” - Lei 8.245/91), para que desocupe voluntariamente o imovel. Determino, ainda, a condenacao da re ao pagamento dos alugueres vencidos e vincendos ate a efetiva desocupacao do imovel, e demais encargos, nos termos da fundamentacao. Fixo em 4 meses de alugueres para o valor da caucao de que trata o artigo 63, p. 4 da Lei 8.245/91, caso haja execucao provisoria. Por derradeiro, condeno a re locataria ao pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios, na forma do artigo 20, p. 3 do CPC, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, dado o grau de zelo profissional e o labor que a causa exigiu. Expeca-se oportunamente mandado de notificacao e despejo.- Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e JOAO ADEMIR R. PONTES-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-246/2005-BANCO BMC S/A x GILMAR DAMASIO SOUZA CYPRIANO SOARES - Aguarde-se pelo prazo de quinze dias a devolucao da carta precatoria.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

68.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-326/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x RUBEM PAULO FLEURY ROCHA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

69.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-342/2005-ELISEU PRADO VEICULOS LTDA. x ALZAMIR FERREIRA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 97/98.MARCO ANTONIO DE LIMA e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

70.-REVISIONAL DE ALUGUEL-409/2005-CARLA RODRIGUES LUIZ x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - Assim sendo, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais, sendo legitimas as partes e regular a representacao processual. -PONTOS CONTROVERTIDOS- Fixo como pontos controvertidos: a) culpa da re pela inclusao do nome da autora nos cadastros restritivos de credito. b) a inscricao do nome da autora nos orgaos de protecao ao credito lhe causou abalo moral, e se positivo o quantum. - DAS PROVAS- Defiro a producao da prova documental e oral,esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiricao de testemunhas. Designo audiencia de instrucao e julgamento par ao dia 10 de agosto de 2006 as 15:30 horas. Concedo o prazo de trinta dias par ao deposito, em cartorio, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou nao de que sejam intimadas, consoante dispoe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusao. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais.- Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, MICHELE PATRICIA ROVARIS MASSARDO e JANAINA ROVARIS-

71.-ARROLAMENTO-435/2005-ANTONIO DONIZETE BARRANCO DA SILVA x ANADIR MANEIRA - Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao da Carta de Adjudicacao determinado anteriormente.-Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

72.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-450/2005-JUAREZ STEIL x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Aguarde-se o preparo das custas complementares pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o preparo, expeca-se mandado de intimacao.— Adv. ELIZEU MACIEL-

73.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-461/2005-JOSE PAULINO DA SILVA x NIVALDO PEREIRA LOPES -Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 46 destes autos sob n 461/2005 de Despejo por Falta da Pagamento movida por Jose Paulino da Silva contra Nivaldo Pereira Lopes, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. Custas pagas. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e CELIA MARIA IOMBRILLER-

74.—482/2005-ROSELIA PEREIRA e outros x BANCO ITAU S/A - Cite-se o reu para, querendo, apresente contestacao no prazo legal, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeca-se carta de citacao AR/MP.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-537/2005-JOAO BATISTA PEREIRA e outros x NEY BAPTISTA TORRES -Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-

76.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-549/2005-FLOR PLASTIFICACAO E ACOPLAGEM LTDA. x POLLYBRIL FILMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- O Superior Tribunal de Justica, vem entendendo que os beneficios da justica gratuita podem ser deferidos tambem as pessoas juridicas, desde que estas apresentem comprovacao cabal de sua carencia economico-financeira. Com efeito, para o deferimento da assistencia judiciaria a pessoa juridica, nao basta a simples declaracao de pobreza, como ocorre com as pessoas fisicas, sendo imprescindivel a realizacao de forte demonstracao de sua insuficiencia de recursos, sendo que o documento de fls. 130 nao se presta para tal finalidade. Assim, resta indeferido o requerimento de justica gratuita formulado pela autora. Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de atendimento ao despacho de fls. 125.- Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

77.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-574/2005-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. x JOSE MARTINS DE MEIRA e outros - posto isso, rejeito a presente excecao de incompetencia arguida pela MMD Incorporacoes e Participacoes Ltda, para o fim de confirmar a competencia deste juizo para analise e julgamento da acao principal de revisao de contrato sob n 409/2004, proposta por Jose martins de Meira e outros. Custas processuais pela excipiente. Incabivel a condenacao em honorarios advocaticios no presente incidente.- Adv. SILVIO CESAR BARBOSA, MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

78.-DECLARATORIA INEX. OBRI. CAMB-591/2005-AROLDEIR SILVA - ME x LEDA CRISTINA MIRANDA CAMARA e outros - Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.— Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

79.-ORDINARIA-598/2005-CEREALISTA JOSA LTDA. e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. - Expeca-se nova carta de citacao a ser dirigida ao endereco fornecido anteriormente pela parte autora.- Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM-

80.-ALVARA JUDICIAL-662/2005-MARILIA BEATRIS LACERDA CARNEIRO e outros x - Isto posto, autorizo a inventariante Elisa Marilia Prado Carneiro a formalizar a alteracao no contrato social da empresa Silcar Predial e Imibiliaria Ltda, quanto a gerencia da sociedade, para o fim de promover a regularizacao formal junto aos orgaos publicos (junta comercial, receita federal, estuadual e municipal e INSS), mediante prestacao de contas nos autos dentro do prazo de 60 dias, consistentes na comprovacao dos atos praticados. Transitado em julgado, expeca-se o competente Alvara Judicial.- Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-677/2005-ELIZABET GAZOLA x BANCO BANESTADO S/A - Oficie-se aoJuizo da 1 Vara da Fazenda Publica desta capital solicitando informacoes se os autos de revisao de contrato 40753/99 ja fora julgado para analise de eventual conexao.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

82.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-745/2005-EMILIA GRUSKA ULTECHAK x NESTOR ULTECHAK -Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do formal de partilha determinado anteriormente.-Adv. ROGERIO MARTINS CAVALLI-

83.-DISSOLU AO DE SOCIEDADE-777/2005-JORGE HENRIQUE KREMER x BEKA LTDA. EXPORTACAO E IMPORTACAO - Aguarda-se retirada de edital expedido.- Adv. PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

84.-EXECU AO HIPOTECARIA-783/2005-BANCO BANES-

TADO S/A x JOAO FURTADO FILHO e outros - Oficie-se ao juizo da 2 Vara da Fazenda Publica desta capital solicitando informacoes sobre o objeto da acao e a data do despacho inicial dos autos 625/2000.- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e RAFAEL SCHIER GUERRA-

85.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-808/2005-GRENDENE S.A. x COMPRAR AKI MAIS BARATO CALCADOS LTDA. - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias.— Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

86.-DESPEJO-911/2005-EUGENIO ROESLER JUNIOR x ELISANGELA RIBEIRO DA ROCHA - Renovo o prazo de cinco dias para que a re de cumprimento ao contido no despacho de fls. 101.- Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

87.-REVISAO DE CONTRATO-917/2005-DOMINGOS SEBASTIAO BASSANI x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST - Sobre o requerimento retro, bem como a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo legal. — Informe-se o eminente relator do agravo de instrumento que o agravante cumpriu tempestivamente o disposto no artigo 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisao hostilizada , porquanto as razoes trazidas pelo agravente nao alteram o entendimento deste juizo. Oficie-se. Ciente do agravo de instrumento interposto pelo reu. Aguarde-se pedido de informacoes do orgao jurisidicional superior. No mais, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de fls. 200.- Adv. MOZART PIZZATO ANDREOLI-

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-931/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CINTIA CRISTINA CARRARO -Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 42 destes autos sob n 931/2005 de Busca e Apreensao Fiduciaria movida por Araucaria Adm. de Consorcios /C Ltda contra Cintia Cristina Carrato, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. Custas pagas. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

89.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-946/2005-LAURI JOAO ZAMBONI x ANA PAULA DE LIMA - Cite=-se na forma do artigo 652 e seguintes do CPC. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honoraria em 10% sobre o valor atualizado do debito. Expeca-se mandado.- Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

90.-ARROLAMENTO-983/2005-EMI CHUGAN DOS SANTOS x CELSO TEODORO DOS SANTOS - Aguarde-se o comparecimento dos demais herdeiros na forma determinada as fls. 27.- Adv. ANDREA FONTENELLE SCHULTZ-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO - SUM.-1069/2005-HAMILTON LOPES e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO e outros - Aguarda-se retirada de carta de citacao e intimacao.- Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-

92.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1087/2005-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. x MAURICIO DOS SANTOS -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO-

93.-ALVARA JUDICIAL-1109/2005-LUIZ ROBERTO ROMANOWSKI x - Ossto posto, autorizo a requerente Luiz Roberto Romanowski, na qualidade de inventariante a proceder o levantamento do saldo existente na conta poupanca n 3.9901.345-1. do Banco do Estado de Santa Catarina, agencia 069 em nome da falecida Maria de Lourdes Romanowski, mediante prestacao de contas nos autos, consistentes na comprovacao do valor efetivamente levantado. Transitado em julgado, expeca-se o competente alvara judicial.- Adv. JOSE LUIZ RICETTI-

94.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1162/2005-MARCOS MADRID CALZOLAIO x COMERCIAL JOG LTDA - Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS e DANTON ILUSHIN BASTOS-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO-1179/2005-CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS x BANCO ITAU S.A. - Posto isso, defiro a liminar, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para o fim de determinar que o reu se abstenha de incluir o nome do autor junto aos orgaos de protecao ao credito, tais como Serasa e SPC, e, se ja incluso, promova a sua exclusao, com referencia ao contrato de conta corrente e limite de cheque especial mencionados na exordial, ate o transito em juglado da sentenca, ou ulterior deliberacao desta juizo. Para audiencia de tentativa de conciliacao e apresentacao de defesa designo o dia 02/05/2006 as 16:00 horas. Cite-se o reu com as advertencias legais, intimando-o para que compareca a audiencia, onde devera apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faca acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Exzpeca-se carta com AR/MP.— Aguarda-se retirada de carta de citacao e intimacao expedida.- Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

96.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-1191/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CORUMBA x BANCO BRADESCO S/A - Posto isso, defiro a liminar, antecipando os efetios da tutela pretendida, para o fim de determinar que a re se abstenha de promover a inscricao do nome da autora junto aos orgaos de protecao ao credito, enquanto tramitar a acao, e se ja inscrito promova a retirada, com referencia ao titulo descrito na inicial, enquanto tramitar a acao, ate o transito em julgado da sentenca, ou ulterior deliberacoes deste juizo. Para audiencia de tentativa de conciliacao e oferecimento de defesa, designo o dia 02 de maio de 2006 as 16:00 horas. Cite-se e intime-se o reu, para que compareca ao ato e apresente contestacao, querendo, sob pena de revelia. Expeca-se carta com AR/MP e oficie-se, caso comprovad a inscricao.— Aguarda-se retirada de carta de citacao e intimacao expedida.- Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

97.-ORDINARIA-1236/2005-ANTONIETTA DE AZEVEDO e outros x BANCO BRADESCO - Cite-se o requerido par contestar em quinze dias, querendo, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do CPC.—Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSKI-

98.-MONITORIA-1238/2005-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. x MINI MERCADO SIRVASE LTDA ME -Os documentos que instruem a inicial d—o respaldo ˚ pretens—o monit•ria deduzida pelo credor,raz—o pela qual defiro de plano a expedi —o do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, “b” e “c” do CPC (Lei 9.079/95). Arbitro desde logo, a t˜tulo de honor´rios advocat˜cios, o percentual de 10% sobre o valor da d˜vida, ficando deles isentos os r˚us, caso paguem a quantia indicada no prazo acima apontado. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR-

99.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1243/2005-LEILA MARILIA MORO x RUBENS ASSUMPCAO DE MIRANDA NETO - Cite-se para contestar ou requerer a purga da mora no prazo de quinze dias, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justica, expeca-se mandado.- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

100.-REPARACAO DE DANOS-1253/2005-LUIZ ANTONIO DE MOURA x JACIR ZECHUTCKO e outros - Posto isso, ante a ausencia dos requisitos necessarios, indefiro o requerimento de antecipacao dos efeitos da tutela. Par audiencia de tentativa de conciliacao e oferecimento de defesa, designo o dia 04 de abril de 2006 as 14:00 horas. Citem-se e intimem-se os reus, para que comparecam ao ato e apresentem contestacao, querendo, sob pena de revelia.—Aguarda-se retirada de carta de citacao e intimacao expedida.- Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA

ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS
SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item “1” da Seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimados a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

ITEM II – CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

RELAÇAO Nº 210/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH TOA	0049	001165/2004
ADAUTO VIANNA DINIZ	0010	001291/1999
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0037	000305/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0047	000977/2004
ADRIANA GALVAO SILVEIRA S	0069	000470/2005
	0092	001114/2005
ADRIANA GIACOMAZZI	0048	000981/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0038	000373/2004
AGLAE RITA BUSCH SOARES	0087	000908/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0014	000879/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0081	000817/2005
ALAYDE PAPA	0002	000800/1992
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0049	001165/2004
ALEX H. DE MORAES	0075	000725/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0056	000070/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	000057/2001
	0046	000746/2004
ALEXANDRE STADLER CORREA	0069	000470/2005
	0092	001114/2005
ALINE FAGUNDES	0017	000057/2001
AMABILON DALCOMUNI	0086	000895/2005
AMERICO D’AMBROSIO JR. OA	0089	000937/2005
ANA BARBARA GROSS	0077	000759/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0049	001165/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0030	000452/2003
ANA PAULA DE ARAUJO GOES	0023	000307/2002
ANA PAULA MAGALHAES	0047	000977/2004
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0079	000780/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0009	000490/1999
ANDRE LUIZ CALVO	0042	000643/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0044	000695/2004
ANDRE ROBERTO MALLMANN	0044	000695/2004
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0023	000307/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0089	000937/2005
ANDREIA SALGUEIRO S.SALLE	0075	000725/2005
ANDRESSA CRISTINA GUARENC	0069	000470/2005
	0092	001114/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0006	000115/1997
ANTONIO CARLOS EFING	0015	001017/2000
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0030	000452/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0007	000404/1998
ANTONIO FLAVIO LEITE GALV	0089	000937/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO OA	0067	000437/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0013	000569/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	000046/2001
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0047	000977/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0075	000725/2005
ARTHUR GOMES FILHO	0002	000800/1992
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0029	000266/2003
ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR	0089	000937/2005
AUREO VINHOTI	0023	000307/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0005	000057/1997
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0079	000780/2005
CARLA REGINA CORTES TABOR	0074	000637/2005
CARLA RODRIGUES THOME DA	0082	000844/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0085	000893/2005
CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0036	000300/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0062	000195/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0023	000307/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0015	001017/2000
CAROLINA MARIA CAMPAGNARO	0011	000179/2000
CASSIUS CLAUDIO PEREIRA B	0069	000470/2005
	0092	001114/2005
CELI FERREIRA TE WINKEL	0091	000984/2005
	0083	000856/2005
CLAIRE LOTTICE	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0086	000895/2005
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0029	000266/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0043	000670/2004
	0052	001379/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0085	000893/2005
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0003	000130/1996
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE P	0026	001041/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0038	000373/2004
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0043	000670/2004
	0053	001519/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0041	000555/2004
CLODOALDO NAUMANN FILHO	0032	001169/2003
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0077	000759/2005
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0034	000173/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0091	000984/2005
	0083	000856/2005
CRISTIANE STALBAUM	0072	000613/2005
CRYSTIANE LINHARES	0048	000981/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0047	000977/2004
DANIELLE ALBUQUERQUE	0039	000454/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0044	000695/2004
DANTE PARISI	0086	000895/2005
DARCI KASPRZAK	0076	000738/2005
DARLAN ANTONIO AROSI PERE	0079	000780/2005
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0033	000037/2004
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0076	000738/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0015	001017/2000
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
DENISE LUNELLI MARCONDES	0021	000932/2001
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
DIONE BERNARDIN	0030	000452/2003
DIRCIORI RUTHES	0048	000981/2004
DIVANIR T.F. PINTON	0050	001175/2004
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0028	000035/2003
EDGAR ARANTES VIEIRA	0020	000536/2001
EDUARDO FORVILLE	0006	000115/1997
EDUARDO HENRIQUE TOMAZ	0020	000536/2001
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0057	000141/2005
	0080	000802/2005
EDUARDO VICTOR ABRAHAM	0068	000448/2005
ELAINE SANCHES	0050	001175/2004
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0040	000526/2004
ELENI MORAES BARROS	0041	000555/2004
ELEZER DA SILVA NANTES	0020	000536/2001
ELIANDRO BROSTOLIN - OABP	0026	001041/2002
ELIANE TESSARI RIBAS	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
ELIZABETH ALVES DE SOUZA	0089	000937/2005
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0060	000163/2005
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0074	000637/2005
ENIO BASSEGIO	0044	000695/2004
ENRICA MORPURGO - OAB 100	0089	000937/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0077	000759/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0057	000141/2005
	0080	000802/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0063	000272/2005
FABIANA SILVEIRA	0017	000057/2001
FABIO FERNANDES LEONARDO	0079	000780/2005
	0079	000780/2005
FABIO ROBERTO GUSSO	0074	000637/2005
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0062	000195/2005
FERNANDA MICHELLE KHATER	0020	000536/2001
FERNANDA NAMI PASTUCH	0084	000863/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0004	000502/1996
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0084	000863/2005
FERNANDO LUZ PEREIRA	0061	000171/2005
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0074	000637/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0023	000307/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0091	000984/2005
	0083	000856/2005
FORTUNATO SANTORO	0058	000142/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0043	000670/2004
	0052	001379/2004
GABRIEL JOCK GRANADO	0079	000780/2005
GABRIELA TEXEIRA DE FREIT	0011	000179/2000
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0004	000502/1996
GENESIO SELLA	0005	000057/1997
GENI KOSKUR	0078	000777/2005
GEORGIA ARAUJO AG.E SILVA	0069	000470/2005
	0092	001114/2005
GEORGIJ SEREDA	0008	000688/1998
GERALDO AUGUSTO HAUER	0075	000725/2005
GERALDO MOCELLIN	0090	000975/2005
GERMANO JORGE RODRIGUES	0020	000536/2001
GILMAR WILSON FERNANDES	0010	001291/1999
GIOVANA MAGGI MAIA	0028	000035/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0047	000977/2004
GISELE ANDREA MARTINS NOG	0020	000536/2001
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0084	000863/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0074	000637/2005
GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0051	001349/2004
HARRI KLAIS	0005	000057/1997
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0052	001379/2004
HELOISA AUGUSTA NERI CORR	0069	000470/2005
	0092	001114/2005
HENRIQUE CARNEIRO ZANUZZO	0078	000777/2005
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0020	000536/2001
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0015	001017/2000
IBERE LORDELO - OAB 125.6	0089	000937/2005
ION•IA ILDA VERONEZE	0048	000981/2004
IVAN SERGIO TASCA	0065	000358/2005
IVO JOAO TONOLLI	0048	000981/2004
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0079	000780/2005
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0045	000739/2004
JEANE BURDA NICOLA	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
JEFERSON WEBER	0041	000555/2004
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0035	000240/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0091	000984/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	0001	000745/1991
JOAO GILMAR GUNTZEL	0026	001041/2002
JODETE DE SENA M SOBRINHO	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0038	000373/2004
JONAS BORGES	0063	000272/2005
JORAN PINTO RIBEIRO	0041	000555/2004
JORGE LUIZ DE ARAUJO GALV	0069	000470/2005
	0092	001114/2005
	0092	001114/2005
JOSE ARNO GALVAO	0069	000470/2005
	0092	001114/2005
JOSE CARLOS DE CARVALHO C	0089	000937/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0018	000500/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0015	001017/2000
JOSE LUIS CORREA DA SILVA	0044	000695/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0026	001041/2002
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIO	0045	000739/2004
JOSE RICARDO C.DE ALBUQUE	0039	000454/2004
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0012	000329/2000
JOSIANE FRUET BETTIN LUPI	0017	000057/2001
	0041	000555/2004
	0076	000738/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0010	001291/1999
JOYCE MAUS MISCHUR	0079	000780/2005
JULIANA GEMIN LOEPER	0073	000620/2005
JULIO CESAR DE LIZ	0072	000613/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0061	000171/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0017	000057/2001
KEILE CRISTINA BIEZUS	0079	000780/2005
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0044	000695/2004
LACIR GUARENGHI	0069	000470/2005
	0092	001114/2005
	0071	000560/2005
	0031	000715/2003
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0015	001017/2000
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0077	000759/2005
LAURA GARBACCIO VIANNA OA	0047	000977/2004
LAWANA DAMASC.DA SILVA P.	0064	000334/2005
LEDA RAMOS MAY	0068	000448/2005
LEILA CORINA VICENTIN F.S	0003	000130/1996
LENIR GONCALVES DA SILVA	0021	000932/2001
LENIRA GONCALVES DA SILVA	0021	000932/2001
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0062	000195/2005
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0042	000643/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0011	000179/2000
LEONEL CAMILLI	0042	000643/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0054	000006/2005
	0072	000613/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0057	000141/2005
	0080	000802/2005
LILIAN CRISTINA W.DA ROCH	0011	000179/2000
LILIAN RESENDE CASTANHO	0077	000759/2005
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0079	000780/2005
LUCIANA REGINA DOS REIS	0018	000500/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0043	000670/2004
	0052	001379/2004
	0053	001519/2004
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0048	000981/2004
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0074	000637/2005
LUCIANO HINZ MARAN	0049	001165/2004
LUCIMARA DOEGE	0060	000163/2005
LUIS ANTONIO MONT.PACHECO	0089	000937/2005
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0042	000643/2004
LUIS EDUARDO GRASSANI	0055	000055/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0042	000643/2004
LUIS FERNANDO KEMP	0066	000395/2005
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0006	000115/1997
LUIZ ANTONIO SORIANO- OAB	0089	000937/2005
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0056	000070/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0060	000163/2005
	0034	000173/2004
	0004	000502/1996
LUIZ FERNANDO FERRAZ REZE	0089	000937/2005
LUIZ SERGIO GUBERT	0026	001041/2002
	0026	001041/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0022	000040/2002
MAISA GORETI LOPES SANT A	0005	000057/1997
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0063	000272/2005
MARCELO DE BORTOLO	0023	000307/2002
MARCELO NASSIF MALUF	0051	001349/2004

MARCELO TESHEINER CAVASSA 0029 000266/2003
MARCIA SEVERINA BADARO 0018 000500/2001
MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0033 000037/2004
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI 0025 000536/2002
MARCIO JOS• DE SOUZA 0033 000037/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS OAB 0048 000981/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0008 000688/1998
MARCOS CESAR VINHOTI 0023 000307/2002
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV 0019 000519/2001
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0071 000560/2005
MARIA LUCIA ARAUJO DE MAT 0026 001041/2002
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0022 000040/2002
MARILZA MATIOSKI 0058 000142/2005
0032 001169/2003

MARISTELA RODRIGUES OAB.1 0041 000555/2004
0076 000738/2005

MARIZ MENDES MAY 0004 000502/1996
MARKLEA DA CUNHA FERST OA 0003 000130/1996
MAURO CURY FILHO OAB/PR.1 0071 000560/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0071 000560/2005
MEIRE PALLA FONTES 0020 000536/2001
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0059 000144/2005
0065 000358/2005

MICHELLE COELHO CHERCHIGL 0033 000037/2004
MIGUEL LUIZ CONTE 0088 000924/2005
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0045 000739/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA 0061 000171/2005
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 0010 001291/1999
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0034 000173/2004
NEIDE NAOMI HIRAMA 0020 000536/2001
NEWTON TRINKEL 0087 000908/2005
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0025 000536/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0041 000555/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0016 000046/2001
NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0049 001165/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL 0071 000560/2005
0031 000715/2003

ODAIR SABOIA CORDEIRO 0089 000937/2005
OLINTO ROBERTO TERRA 0010 001291/1999
OSEIAS DE CARVALHO 0059 000144/2005
OTTO CARLOS POHL 0003 000130/1996
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ 0027 001269/2002
PATRICIA NANTES M.A.TOLED 0061 000171/2005
PATRICIA PIEKARCZYK 0034 000173/2004
PAULO EDUARDO PINHEIRO TE 0069 000470/2005
0092 001114/2005

PAULO MANUEL DE S.B.VALER 0062 000195/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 0054 000006/2005
0072 000613/2005

PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0003 000130/1996
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ 0042 000643/2004
PAULO SERGIO MELO GUEDES 0042 000643/2004
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0019 000519/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA 0044 000695/2004
PEDRO RODERJAN REZENDE 0023 000307/2002
PEDRO RODRIGO KHATER FONT 0020 000536/2001
PEDRO VIEIRA CESAR 0014 000879/2000
RAFAEL FADEL BRAZ 0044 000695/2004
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0067 000437/2005
RAFAEL TADEU MACHADO 0041 000555/2004
0076 000738/2005

RAMIRO AVELLAR FONSECA - 0089 000937/2005
RAPHAEL FERREIRA MOREIRA- 0089 000937/2005
REGINA TANIA BORTOLI 0016 000046/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI 0041 000555/2004
0076 000738/2005

RENATO DE OLIVEIRA 0078 000777/2005
RICARDO DOMINGUES BRITO 0020 000536/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0076 000738/2005
RICARDO PAVAO TUMA 0025 000536/2002
ROBERTA ONICHI 0022 000040/2002
ROBERTA YOSHIE SHIN-IKE 0067 000437/2005
ROBERTO SANTOS CAVALCANTI 0069 000470/2005
0092 001114/2005

RODRIGO ANTONIO FERREIRA 0089 000937/2005
0089 000937/2005

RODRIGO GHESTI 0022 000040/2002
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0051 001349/2004
ROGERIO GALLI BERARDI 0033 000037/2004
ROMARA COSTA BORGES 0053 001519/2004
RONALDO LIMA MACHADO 0048 000981/2004
RONILDO GONCALVES DA SILV 0021 000932/2001
ROSANA AKEMI IDA 0011 000179/2000
ROSANE VIDA CANFIELD 0021 000932/2001
ROSANGELA KHATER 0020 000536/2001
ROSANGELA MARIA FONSECA 0022 000040/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0041 000555/2004
0076 000738/2005

ROSELI MARIA MODESTO DE M 0076 000738/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0083 000856/2005
SADY FRANZON 0024 000453/2002
SAMUEL IEGER SUSS 0077 000759/2005
SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0030 000452/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0064 000334/2005
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0011 000179/2000
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0088 000924/2005
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0057 000141/2005
0080 000802/2005

SERGIO ANTONIO CAVET 0012 000329/2000
SERGIO BACILA SALUN 0078 000777/2005
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 0011 000179/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES 0015 001017/2000
SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0076 000738/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER 0041 000555/2004
0076 000738/2005

SILVIO RORATO 0047 000977/2004
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0026 001041/2002
SOLANGE DO ROCIO WALTER 0070 000508/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES 0041 000555/2004
0076 000738/2005

SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0079 000780/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0011 000179/2000
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0077 000759/2005
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0041 000555/2004
0076 000738/2005

TARCISIO ARAUJO KROETZ 0062 000195/2005
TATIANE ACHCAR 0057 000141/2005
0080 000802/2005

TELMA RODRIGUES AIRES 0073 000620/2005
THAIS POLIANA DE ANDRADE 0011 000179/2000
TIAGO PEREIRA 0075 000725/2005
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0026 001041/2002
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0041 000555/2004
0076 000738/2005

VALERIA CALIANI DECHTON 0077 000759/2005
VALMIR BERNARDO PARISI 0086 000895/2005
VANESKA CALDAS GALVAO SAL 0069 000470/2005
0092 001114/2005

VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0041 000555/2004
0076 000738/2005

VICENTE BUCCHIANERI NETTO 0089 000937/2005
VICENTE HIGINO NETO 0019 000519/2001
VINICIUS EDUARDO ECLACHE 0035 000240/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0042 000643/2004
WILSON ROBERTO DE LIMA 0040 000526/2004
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 0028 000035/2003

1.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-745/1991-LUIZ FELIX CONCEICAO SANTOS x EUNICE GUARIZE- Defiro o pedido de fls. 268. Oficie-se como requer. Deve o autor recolher as custas de expediçao no valor de R$7,00. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-800/1992-REPR. COM. TELEFICIENTE LTDA. x NILZA MITIE MASSUDA- Retornem os autos para o arquivo. -Adv. ARTHUR GOMES FILHO e ALAYDE PAPA-

3.-COBRANCA - ORDINARIO-130/1996-OLINTO ALVES SIMOES x ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DA RUA 24 HORAS -O convenio mencionado pelo credor faculta ao magistrado sua utilizaçao. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condiçoes materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em tramite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilizaçao do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operaçao. Intimem-se.-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST OAB 30.551, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, LEILA CORINA VICENTIN F.SILVEIRA e CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-

4.-COBRANCA (SUM)-502/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELEM III x JOAO ANTONIO BEBICI e outros- Digam as partes sobre o laudo em cinco dias. -Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES e FERNANDA PIRES ALVES-

5.-INVENTARIO-57/1997-IMARA DE FATIMA MERISIO x ESPOLIO DE VADIR MERISIO -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestaçao dos interessados. Intimem-se.-Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e GENESIO SELLA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-115/1997-MADALENA KAPLAN FLOMENBAUM x ALVARO ROBERTO BECKER e outros- Defiro o pedido de fls. 215. Intime-se como requer. Deve a exequente recolher as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19). -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e EDUARDO FORVILLE-

7.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-404/1998-COND.CONJ.RESIDENCIAL ATENAS II - CONDOMINIO VII x JOAQUIM MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS- O pedido de fls. 108. Cite-se como requer. Deve o autor recolher as custas de expediçao no valor de R$7,00. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

8.-ACAO MONITORIA-688/1998-BANCO NOROESTE S.A x ULTRARROZ COM.E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA- Manifestem-se os interessados acerca da conta de fls. 245 no valro de R$25.329,83. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e GEORGIJ SEREDA-

9.-DECLARATORIA-490/1999-I.R.M. MADEIRAS LTDA x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Fica o requerido intimado a recolher as custas de desarquivamento destes autos no valor de R$7,00. (CPC, art. 19).-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1291/1999-HELOIZA REGINA DA SILVA RODRIGUES e outros x BANCO DO PROGRESSO S/A- Denota-se do item 3.1 da sentença prolatada as fls. 210/220 que os depósitos efetuados nestes autos foram arrestados pelo juízo da 18ª Vara Cível desta Capital. Assim, determino a) oficie-se ao juízo da 18 VC solicitando informaçoes acerca da constriçao referida, b) oficie-se a CEF solicitando o extrato atualizado dos valores consignados neste juízo. Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, JOSUE DYONISIO HECKE, ADAUTO VIANNA DINIZ e GILMAR WILSON FERNANDES-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-179/2000-PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA x MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA- Deve o autor recolher as custas do Avaliador no valor de R$75,00. -Adv. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO, THAIS POLIANA DE ANDRADE, ROSANA AKEMI IDA, GABRIELA TEXEIRA DE FREITAS PAULA, CAROLINA MARIA CAMPAGNARO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

12.—329/2000-NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x TUPAN INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA- Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e SERGIO ANTONIO CAVET-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-569/2000-L. SOVIERZOSKI & CIA LTDA x HORACIO RODRIGUES SOBRINHO- Atualize-se a conta geral. Deve o autor recolher as custas do COntador no valor de R$34,06. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-879/2000-JOSE LUIZ DE MELLO & CIA LTDA x VITAL FRUTAS-DISTRIBUIDORA DE HORT.LTDA- Sobre o contido na petiçao de fls. 536/537, manifeste-se a requerida no prazo legal. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1017/2000-TRICIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Face o substabelecimento de fls. 418, republique-se a intimaçao de fl. 416, para o fim de constarem os nomes dos advogados substabelecidos. Colha a manifestaçao do Sr. Perito (fls. 420/424). Manifestem-se as aprtes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito. -Adv. JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO CARLOS EFING, SERGIO LUIZ FERNANDES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-46/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO MEDEIROS- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

17.-DEPOSITO-57/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO RABELO DA SILVA- Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. (Ao autor). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-500/2001-ESMENIA MOREIRA x VERA LUCIA CORDEIRO DE ANDRADE- Defiro o pedido de fls. 85/86. Expeça-se carta precatória como requer. -Adv. MARCIA SEVERINA BADARO, JOSE DO CARMO BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

19.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-519/2001-CELESTINO BAGGIO (ESPOLIO) e outros x JULIANA VERENA LESSA- Cite-se como requer (fl. 222). -Adv. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-536/2001-COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL LTDA-CONFEPAR x ROBERVAL SANCHES e outros- Defiro o pedido de suspensao. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES, EDUARDO HENRIQUE TOMAZ, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, MEIRE PALLA FONTES, FERNANDA MICHELLE KHATER F. BRITO, GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA, NEIDE NAOMI HIRAMA, EDGAR ARANTES VIEIRA e ELEZER DA SILVA NANTES-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-932/2001-MARIA DO CARMO ANTUNES LOPES x M.C. VISTORIAS E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA e outros- Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória. -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIRA GONCALVES DA SILVA e LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RONALDO ROSA -Defiro o pedido de suspensÆo retro. Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestaçao dos interessados. Intimem-se.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONICHI, ROSANGELA MARIA FONSECA e RODRIGO GHESTI-

23.-REPARACAO DE DANOS-307/2002-ANIELE NUNES NASCIMENTO x HOTEL FRAGATA- Deve a autora retirar ofício para postagem. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCOS CESAR VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO, PEDRO RODERJAN REZENDE, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANA PAULA DE ARAUJO GOES-

24.-ALVARA JUDICIAL-453/2002-GABRIELLI SANTAREM SCHULZ e outros x ESPOLIO DE JOEL FRANCIELLI SCHULZ- Expeça-se alvara para levantamento da verba honorária, como determinado no v. acórdao de fls. 296/300. -Adv. SADY FRANZON-

25.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-536/2002-MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros x EDISON FRANCISCO GOMES- Vez que a única prova a ser produzida era a pericial, já realizada, declaro encerrada a instruçao. Intimem-se as partes voltando após os autos conclusos para sentença. -Adv. NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, MARCILEY DA SILVA GAVIOLI e RICARDO PAVAO TUMA-

26.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1041/2002-NATALIA FERREIRA NUNES x RIMATUR TURISMO LTDA e outros- I-Mantenho o despacho de fls. 269. II-Anote-se a prioridade na tramitaçÆo do feito, nos termos do art. 1211-B. III-Antecipo a realizaçÆo da audiencia de instruçÆo e julgamento para o dia 18 de abril de 2006, às 15:30 horas. Deve o réu efetuar o pagamento de R$ 17,15 referente a Carta de IntimaçÆo da Autora. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, MARIA LUCIA ARAUJO DE MATOS 27459PR, LUIZ SERGIO GUBERT, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, JOAO GILMAR GUNTZEL, ELIANDRO BROSTOLIN - OABPR 32084, JOSE OLINTO NERCOLINI, LUIZ SERGIO GUBERT e CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENCA-

27.-ALVARA JUDICIAL-1269/2002-SIDNEI GALDINO x ESPOLIO DE IRIA KOELLER -Fica o requerente intimado a recolher as custas de desarquivamento destes autos no valor de R$7,00. (CPC, art. 19).-Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-

28.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-35/2003-MANOEL NOVA MELLO x GLORIA REJANE DE BRITO- Em face ao pedido de fls. 88, manifeste-se a requerida no prazo legal. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI OAB 18.683, GIOVANA MAGGI MAIA e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

29.-DECLARATORIA-266/2003-LEONARDO SCHENEIDER WETTERS e outros x _ CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- (...) Posto isto, julgo procedentes os pedidos da presente açÆo declaratória formulados por LEONARDO SCHNEIDER WETTERS, PAULO HENRIQUE PFEIFER, FRANCISCO GOMES, MAURíCIO CHIECCO, HAMILTON GEVAERD, AMADOR DUARTE BRANCO, CARLOS FERNANDES MORALES, AMARILDO RODRIGUES, GRµFICA EDITORA ARIQUEMES LTDA para o fim de condenar CONSàRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA a restituir aos autores as diferenças devidas utilizando-se os seguintes Öndices de correçÆo: ORTN/OTN/BTN até janeiroíl989, 42,72% em fevereiro/1989; 23,60% em março/1989, IP até fevereiro/1991; INPC/IBGE até junho/1994; IPCr até jui 1995, a média IGP DI/FGV e o INPCIIBGE a contar dos respectivos pagamentos, acrescidos de juros moratórios de 0,5%(meio por cento) ao mês a partir do 30Á dia do encerramento dos respectivos gmpos, descontando-se a taxa de adesÆo e administraçÆo. Condeno, ainda o réu a pagar aos autores honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenaçÆo com base no õ3Á do ait2O do cPC, tendo como elementos norteadores das alíneas do mesmo parágrafo, notadamente a importância da causa, tempo decorrido e intervenções efetivamente exigidas dos patronos das partes e despesas processuais. Tendo em vista que a empresa ré deixou de apresentar os documentos referentes aos consorciados e respectivos grupos cabem aos autores apresentarem o valor da dívida para fins de liquidaçao de sentença. Publiqne-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA _ JUNIOR 18553, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA _ GIACOMAZZI-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-452/2003-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA x MARCIA APARECIDA DE ARO- Expeça-se mandado para efetivaçao da avaliaçao indireta do bem penhorado. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

31.-INTERPELACAO JUDICIAL-715/2003-AGENOR MACCARI e outros x MARCIO ANTONIO DE SALES- Deve o autor retirar autos em cartório. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1169/2003-INGRID MARIA DESCHAMPS JUSTEN NAUMANN x SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA- Oficie-se ao Juízo da 15ª Vara Cível solicitando a transferência do numerário para este juízo. Dê-se ciência as partes (fls. 168). -Adv. CLODOALDO NAUMANN FILHO e MARILZA MATIOSKI-

33.-COBRANCA DE HONORARIOS-37/2004-DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e outros x MARLENE APARECIDA FERREIRA DE'BIAZZI e outros- 1. Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fi. 115, em relaçÆo à ré MARLENE APARECIDA FERREIRA DE'BIAZZ e, por conseq•ência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relaçÆo a ela, o que faço com arrimo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Prossiga o feito em relaçÆo ao réu LµZARO VALENTIM BORGES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Prescinde o feito da produçÆo de provas. Assim, contados e preparados voltem conclusos para sentença. -Adv. ROGERIO _ GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO _ CHERCHIGLIA, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e MARCIO JOS_ DE SOUZA-

34.-COBRANCA (SUM)-173/2004-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA V x SEBASTIAO _ CAMARGO DOS SANTOS- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob 173/2004, de COBRANCA (SUMARTO), movido por CONDOMINIO MORADIAS JTATIAIA 11, contra SEBASTIAO CAMARGO DOS SANTOS e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III, do C.P.C. P.R.I. Anote-se e arquive-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE _ QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

35.-INVENTARIO-240/2004-MARIA IVONETE SOPCYK x JOSE DA SILVA (ESPOLIO)- Havendo interesse de incapaz a ser protegido o presente feito devera continuar tramitando pelo rito de inventario. Reduza-se a termo as primeiras declarações, dizendo a seguir os interessados, inclusive o representante do Ministério Público. -Adv. VINICIUS EDUARDO ECLACHE e JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-300/2004-CASHCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA. x LENCIM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.- Mantenho o despacho de fls. 50. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

37.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-305/2004-PAULO BOCHNIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CART.DE CRED.IMOB. -Manifeste-se a parte autora acerca da certidÆo negativa do Oficial de Justica.-Adv. ADEMIR

TOMAZ DE LIMA-

38.-DESPEJO-373/2004-CLOVIS JOSE FERREIRA DE FREITAS x LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e outros- Recebo a apelaçao em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

39.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-454/2004-AGROSAM-AGROPECUARIA SAUL M. MACEDO LTDA x JERONIMO GRECHINSKI- Para execuçao do julgado a Credora deverá apresentar a memória discriminada dos cálculos, a teor do que dispoe o art. 614 II do CPC. -Adv. DANIELLE ALBUQUERQUE e JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE-

40.-INDENIZACAO - ORDINARIA-526/2004-JUDITH APARECIDA SCHUNSKI x GENEROSO VIDAL DE ANDRADE -Defiro o pedido de suspensÆo retro. Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestaçao dos interessados. Intimem-se.-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

41.-COBRANCA (SUM)-555/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x MARIA HELENA SOARES- Contados e preparados venham conclusos para sentença. -Adv. JEFERSON WEBER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

42.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT,-643/2004-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outros- Intime-se a autora para instruir o feito com a matrícula nº 8393, da 6º Circunscriçao Imobiliária desta Capital, mencionada na petiçao inicial, bem assim para manifestar-se acerca da certidao negativa de fls. 66v. Ao réu Banco Banestado S/A para regularizar sua representaçao, vez que a procuraçao de fl. 109 foi outorgada pelo Banco Itau S/A. A ré Cidadela S/A para regularizar sua representaçao. -Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, PAULO SERGIO MELO GUEDES, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e ANDRE LUIZ CALVO-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-670/2004-BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x JULIO CESAR DE ARAUJO MARTINS- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do pleito de fls. 102/103 e documentos que o instruem de fls. 104/105. Após voltem conclusos. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

44.-COBRANCA-695/2004-LISINKA L.SCHMIDT - FACTORING x TERRA MAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- Sobre o pedido de concessao de prazo para realizaçao de acordo manifeste-se a autora (fls. 154). -Adv. ENIO BASSEGIO, ANDRE ROBERTO MALLMANN, JOSE LUIS CORREA DA SILVA, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e KELLY CHRISTINA FERNANDES-

45.-RESTAURACAO DE AUTOS-739/2004-MIRIAN DAITCHAMM DALDEGAN x ADVOCACIA HEXACTUS S/C LTDA- Cite-se a requerida no endereço fornecido a fl. 94. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-746/2004-BANCO SAFRA S/A x SUMMER WINTER LTDA.- Ao credor sobre a certidao do Oficial de Justiça e alegaçao de conexao feita pela devedora. Em quinze dias devera o procurador da ré juntar o instrumento de mandato sob pena de nao conhecimento do requerimento formulado. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

47.-COBRANCA (SUM)-977/2004-OZIAS ALVES DE OLIVEIRA e outros x SULINA _ SEGURADORA S/A- (...) Ante aä exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para o fim de condenar a ré Sulina Seguradora S1Aa pagar para cada um dos autores Ozias Alves de Oliveira e Terezinba de Jesus Anjos de Oliveira, Carlos da Silva e lara Ivani do Demschinski da Silva,ÓValdovino Rosa, a quantia de R$ 3.227,85 e às autoras Devanilda Soares e Rosana Mariano a quantia de R$ 1.613,92 cada uma, importâncias a serem conigidas monetariamente da data do ajuizamento da açÆo e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citaçÆo. Outrossim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, arbitrando esta última verba em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaçÆo, o que faço com fundamento no art. 20, õ 3 do CPC, tendo em conta as alineas do mesmo parágrafo e a singeleza da causa. Publique-se. Registre-se. intimem-se. -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA _ SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, _ DANIELLA LETICIA BROERING OAB-30694, ANA PAULA MAGALHAES e LAURA _ GARBACCIO VIANNA OAB-34674-

48.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-981/2004-SERGIO ADRIANO MAURICIO DE _ SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Sérgio Adriano Maurício de Souza ajuizou açÆo revisional de clausulas contratuais contra o IISBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo para o fim de reduzir encargos, expurgar indices e taxas que reputa abusivos, em contrato de financiamento garantido por alienaçÆo fiduciária nÁ 31866853708. Defende a aplicabilidade cIo Codigo de Defesa do Consumidor, requer a inversÆo do ônus da prova e pugna pela produçÆo de prova pericial. O réu ofertou contestaçÆo, defendendo a licitude da cobrança dos encargos contratuais. Impugna a incidência do Código de Defesa do Consumidor. 2. O autor requer a aplicaçÆo da lei 8.078/90 e a inversÆo do ônus da prova. Os serviços bancários, no mais das vezes, envolvem a concessÆo de credito porque o dmheiro e produto daquelas instituiçães NÆo se pode olvidar que o dinheiro e um bem circulante por natureza e pela propna destinaçÆo a que foi criado. Assim, tem-se que o "consumidor" do dinheiro é aquele que o utiliza, independentemente do fato de que seja para obtençÆo de outro produto ou serviço. A questÆo esta sob a egide da Lei 8 078/90, por força do paragrafo 2Á do art 3Á da mencionada Lei, sendo que esta nÆo excepcionou este ou aquele serviço prestado pelas instituiçães financeiras, nÆo cabendo ao intérprete fazê-lo em detrimento do consumidor, parte que a lei expressamente procurou proteger. Entendimento contrário equivale a negar vigência ao referido dispositivo legal. 3. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitaçÆo de sua defesa pela inversÆo do ônus da prova quando, a critério do juiz, 'for verossímil a alegaçÆo ou quando ele for hipossz segui a regras ordinárias de experiência ". Entretanto, as conclusÊes do autor decorrem da interpretaçÆo que pretende conferir ao contrato que entabulou com o réu, nÆo sendo possível aferir a verossimilhança de suas alegações nessa fase. Demais, o autor está tÆo apto a provar o que alega quanto o réu, haja vista que os encargos aplicados säbre o saldo devedor sÆo conhecidos, inexistindo a hipossuficiência autorizadora da inversÆo pretendida. Assim, embora aplicável o Código de Defesa do Consumidor, nÆo se vislumbra nos autos motivo para a inversÆo do ônus da prova, incumbindo à autora demonstrar suas alegações. 4. Discute-se nos autos os encargos incidentes sobre o contrato de financiamento, no contrato em questÆo. Considerando a complexidade dos cálculos necessários para a verificaçÆo do débito real, defiro somente a prova pericial contábil, nomeando-se perito deste Juízo o Sr. Nelson Imoto (233-5644), independentemente de termo. Como quesitos para noftear a perícia este Juízo apresenta os seguintes: a) verificaçÆo da prática de capitalizaçÆo dos juros; b) quais os encargos que, efetivamente incidiram sobre os débitos, quais os índices e forma de aplicaçÆo; c) tais encargos estÆo previstos contratualmente? 5. Intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, em cinco (05) dias, observando os quesitos formulados por este juízo e pelas partes às fis. 14 e 77/79, ciente de que o autor é beneficiária da assistência judiciária. Após digam as partes sobre a proposta, em igual prazo. 6. Havendo concordância com a proposta, intime-se o Sr. Perito, dando-lhe ciência de que terá prazo de trinta (30) dias para a entrega do laudo pericial. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO _ ANDRAUS OAB.26193/PR, DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI, ADRIANA _ GIACOMAZZI, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO _ OAB26208, ION_IA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

49.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1165/2004-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x BELGO MINEIRA PARTICIPAÇOES IND. E COMERCIO S/A -1. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130).Int. 2. Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composiçao amigável. 3. Se inviável a transaçao, nos termos do item "2" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento antecipado, conforme o estado do processo. 4. Intimem-se.-Adv. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, ABDA CRISTINA HANNUCH TOALDO, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1175/2004-PINTON & CIA LTDA x PROMOTORIA DE DEFESA DA SAUDE DO TRABALHADOR- Contado e preparado ambos os processos, voltem. -Adv. DIVANIR T.F. PINTON e ELAINE SANCHES-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1349/2004-WILMA ANDRAUS MALUF x MAURO MAES- 1. Expeça-se mandado para intimaçÆo do autor, observando-se o endereço declinado às lis. 88. 2. Consignou-se às fls. 68169 o prazo de 45 dias, antes da audiência de instruçÆo e julgamento, designada para o próximo dia 25 de outubro de 2005, às 14:00 horas, devendo os litigantes, no mesmo prazo, promover as diligências necessárias à realizaçÆo do ato, inclusive com o preparo das custas processuais. 3. A autora protocolizou o rol testemunhal de fis. 88/89, tÆo-somente em 28 de setembro de 2005, razÆo pela qual indefiro a oitiva das testemunhas por ela arroladas, por sero rol intempestivo. 4. Intimem-se. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e RODRIGO RAMATIS _ LOURENCO-

52.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1379/2004-JULIO CESAR ARAUJO MARTINS x BANCO DAIMLERCHYSLER S/A- Cumpra-se o despacho de fls. 138. (ante o ofício do Tribunal de Alçada informando que foi negado o seguimento do recurso, cite-se e oficie-se aos orgaos de proteçao ao crédito conforme determinado no r. despacho de fls. 109 - Deve o autor atener ao contido no art. 19 do CPC.). -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, LUCIANA SEZANOWSKI e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

53.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1519/2004-BANCO DAIMLERCHRYSLER S. A. x JULIO CESAR DE ARAUJO MARTINS- Cumpra-se o despacho de fls. 60 (Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19)). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-6/2005-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO VELACO RIBEIRO e outros- Defiro o pedido de fls. 65/66. Oficie-se como requer. Deve o autor recolher as custas de expediçao no valor de R$42,00. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-55/2005-ALMO JOSE DE PAULA JUNIOR x BANCO _ ABN BANCO- - Tendo em conta que o autor deixou de emendar a petiçÆo inicial conforme determinado às fis. 09 e 12 (certidÆo de fi. 22) apesar de regularmente intimado (fis. 10 e 13), indefiro a petiçÆo inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) e, por conseguinte, julgo extinto este processo movido por ALMO JOSÉ DE PAULA M5NIOR contra ABN BANCO, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso 1, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçÆo e arquive-se. -Adv. LUIS EDUARDO GRASSANI-

56.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-70/2005-OSNY BENEDITO DE OLIVEIRA e _ outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tratam os presentes de açÆo revisional de contrato promovida por Osny Benedito de Oliveira contra o Banco Bane stado S/A sob a alegaçÆo de ter o autor adquirido mediante financiamento um imóvel no valor de R$ 32.500,00, sendo que a primeira prestaçÆo foi no valor de R$ 461,74 e atualmente a prestaçÆo está no valor de R$ 497,73. O financiamento se iniciou em 10 de fevereiro de 2000 e as prestaçães subiram acima do ganho salarial do autor. Também aponta que há capitalizaçÆo de juros e ilegal inversÆo da parcela de amortizaçÆo. Da mesma forma impugna o valor do seguro habitacional cobrado. Requer a antecipaçÆo dos efeitos da tutela a fim de que possa depositar o valor que entende devido, ou seja, de R$ 386,78, que nÆo seja ä nome do autor inscrito em cadastros restritivos de crédito, impossibilitando o redor de manejar açÆo de execuçÆo extrajudicial de acordo com o disposto no Decreto-lei 70166. É o breve relatório. Decido: Uma vez que o devedor nÆo tem possibilidade de discutir o débito na açÆo executiva extrajudicial pois o Decreto lei 70/66 nÆo possibilitÆ qualquer tipo de defesa naquele procedimento, somente através de intervençÆo judicial poderÆo os mutuários paralisar o processo executivo para que possam contestar os valores impostos pelo credor. A falta de previsÆo legal para que o devedor promova defesa no âmbito daquele procedimento extrajudicial tem levado à crença de alguns juristas da inconstitucionalidade daquele diploma legal no que pertine à execuçÆo extrajudicial, mesmo já tendo reconhecido o STF sua constitucionalidade. Entretando,ÚestandoÚoÚmutuário discutindo a dívida em juízo, evidentemente nÆo poderá o credor manejar a açÆo de execuçÆo do título extrajudicial, ao menos até que se apure o valor efetivamente devido. Por äutro lado, no âmbito desta açÆo estÆo preenchidos os requisitos legais para concessÆo da liminar, ou seja, verossimilhança do direito invocado quer em relaçÆo à capitalizaçÆo de juros em face da utilizaçÆo do sistema francês de amortizaçÆo, quer e relaçÆo à duvidosa constitucionalidade do Decreto-lei 70/66, ou quanto ao perigo de dano irreversível ou de dificil reparaçÆo, posto que havendo arrematçÆo do imóvel os mutuários terÆo evidente prejuízo na discussÆo da questÆo neste processo. Muito embora nÆo esteja comprovado o abuso no valor das prestaçães, que atualmente segue a variaçÆo da TR, sendo esta muito pequena nos últimos quatro anos, o fato da utilizaçÆo da Tabela Price reflete inclusive no valor da primeira prestaçÆo. Diante do exposto defiro o pedido liminar para o fim de determinar ao réu que se abstenha de promover a execuçÆo extrajudicial nos moldes do Decreto-lei 70/66, assim como de lançar o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Defiro o pedido de depósito das prestações vencidas e vincendas em jufzo como forma de afastar a mora, até que fmda a discussÆo nestes autos. Cite-se o réu para apresentaçÆo de resposta no prazo de quinze dias. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Int. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH _ LOBO PACHECO e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-141/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINIANCIAMNTO E INVESTIMENTO x OSEIAS BARBOSA DE SOUSA -Manifeste-se a parte autora acerca da certidÆo do Oficial de Justica.-Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2005-MARCELO DE FREITAS x CONDOMINIO EDIFICIO UAYE- Cingindo-se a discussao tao somente a respeito dos cálculos e pagamentos realizados em face da transaçao homologada na açao de conhecimento, determino sigam os autos ao contador, como diligência do juízo, para conferência do valor da dívida. Após sobre a conta manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. -Adv. FORTUNATO SANTORO e MARILZA MATIOSKI-

59.-ALVARA JUDICIAL-144/2005-RAFAEL KLOCK e outros x EUCLIDES KLOCK JUNIOR (ESPOLIO) e outros- Anote-se e arquive-se. -Adv. OSEIAS DE CARVALHO e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

60.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-163/2005-SALETE TEREZINHA BORDIGNON x CONJUNTO PADRE ANCHIETA- Republique-se o despacho de fl. 19, para o fito de constar o nome da atual procuradora da requerente (fl. 21/22). *** A emenda no prazo de dez dias, devendo declinar os fatos e fundamentos do pedido, adequando o feito as normas legais, no desiderato de atender as prescriçoes dos arts. 282 e 801, ambos do CPC. -Adv. LUCIMARA DOEGE, EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-171/2005-BANCO FINASA S/A x DONIZETE _ JOSE DE ALMEIDA- HOMOL000 a desistência desta açÆo (petiçÆo de fis. 39/40), para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, proposta por Araucária Administradora de Consórcios Ltda. contra Sidinei Marques de Souza. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciaçÆo de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela requerente (CPC, art. 26, caput). Publique-se. Registre-se. Intimem Oportunamente, anote-se e arquive-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE _ SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA-

62.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-195/2005-LEONARDO COSTA DE PAULA x _ RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOV.INTEGRADAS S/A- 1. Leonardo Costa de Paula ajuizou açÆo indenizatória contra Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A para o fim de receber indenizaçÆo por danos materiais e morais, causados por acidente automobilístico ocorrido aos 03 de setembro de 2004, por defeito na pista Argumenta que como a ré é concessionária de serviço público, sua responsabilidade é objetiva, a teor do disposto no art. 37, õ 6Á, da ConstituiçÆo Federal. A ré contestou (fis. 57/77) requerendo, inicialmente, a conversÆo do rito sumário em ordinário, sob o argumento da necessidade de realizaçÆo de perícia complexa Aduz, preliminarmente, ilegitimidade passiva. No mérito argumenta que a culpa do acidente foi do autor e sustenta que no presente caso a responsabilidade nÆo é objetiva, pois o autor imputa à ré conduta omissiva. 2. Despicienda a conversÆo do rito, uma vez que se trata da hipótese prevista no art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC. Também nÆo é o caso de conversÆo do rito por conta da necessidade de realizaçÆo de perícia complexa, já que nenhuma das partes requer a produçÆo de prova técnica, estando preclusa tal oportunidade (CPC, arts. 276 e 278). Indefiro, pois, o pedido de conversÆo do rito. 3. A ré é parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, pois a ela é atribuida negligência por falta de manutençÆo da pista e sinalizaçÆo do local onde os fatos se deram. Rejeito a preliminar. 4. O art. 37, õ 6Á, da ConstituiçÆo Federal trata de responsabilidade objetiva na hipótesede os agentes das pessoas jurídicas de direito público ou das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, causarem dano a terceiros. É caso, pois, de conduta comissiva e nÆo omissíva, depende neste último caso, de comprovaçÆo de culpa, cujo ônus cabe ao autor. Sendo necessaria a dilaçÆo probatoria, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes e na oitiva da testemunha arrolada à fl. 48, devendo recolher as custas necessárias para a realizaçÆo do ato quarenta e cinco (45) dias antes da audiência. Para audiencia de instruçÆo e julgamento designo o dia 27 de junho de 2006, às 14:00 horas. ***Deve o autor pagar o valor de R$ 106,00 referente Carta Precatoria de inquiriçÆo da Ré, bem como R$ 7,30 referente ao ofício requisitando sua testemunha, deve, ainda, retirar a Carta Precatória e o ofício. Deve a ré pagar o valor de R$ 17,30 referente a Carta de IntimaçÆo do autor***. Adv. PAULO MANUEL DE _ S.B.VALERIO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO _ KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER e LEONARDO KOVARA BOARETTO-

63.-COBRANCA - ORDINARIO-272/2005-DARCY ROBERTO LOPES e outros x MM ARRUDA & CIA LTDA- Manifeste-se a ré em face dos novos documentos juntados. Saliento que conforme certidao retro o autor noticiou a juntada de fotografias sem fazê-lo. -Adv. JONAS BORGES, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

64.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-334/2005-NEUSA DA ROSA x BANCO BRADESCO S/A e outros- Reincluído na lide o Banco Bradesco, citem-se os réus como anteriormente determinado. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA DAMASC.DA SILVA P.DE CAMPOS-

65.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-358/2005-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA e outros x ARIOVALDO ALVES NERY JUNIOR e outros- Ficam as partes intimadas a atenderem ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. IVAN SERGIO TASCA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

66.-REGISTRO DE TESTAMENTO-395/2005-JOSE KIELBA x APOLONIA KIELBA (ESPOLIO)- Em cumprimento ao despacho de fls. 11 lavre-se o respectivo termo de compromisso. Após cumpra-se o disposto no parágrafo único do art. 1126 do CPC. -Adv. LUIS FERNANDO KEMP-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-437/2005-LUSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x JVP TRANSPORTES RODOVIARIOS E CIA LTDA ME- Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO OAB/PR 18132, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e ROBERTA YOSHIE SHIN-IKE-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-448/2005-L.J.G. CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x VANESSA GUTTIERREZ POLATO- Para o leilao único dos bem penhorados nos autos designo o dia 16/12/2005, às 14:00 horas. Dispenso a publicaçao do edital na imprensa local, como disposto no artigo 686, parágrafo 3º do CPC, devendo, entretanto, ser afixado no átrio do forum. A arremataçao somente podera se dar por preço igual ou superior ao da avaliaçao. Intime-se a devedora por carta AR/MP. Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. R$17,00. -Adv. LEDA RAMOS MAY e EDUARDO VICTOR ABRAHAM-

69.-INDENIZACAO POR DANOS-470/2005-ODACYR CARLOS PRIGOL x L'AUTO OPERADORA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.- Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestaçao de fls. 37/48 e documentos juntados. -Adv. ANDRESSA CRISTINA GUARENCHI, LACIR GUARENGHI,

ADRIANA GALVAO SILVEIRA SANTIAGO, JOSE ARNO GALVAO, JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO, PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA, VANESKA CALDAS GALVAO SALES, GEORGIA ARAUJO AG.E SILVA DE SOUZA, ROBERTO SANTOS CAVALCANTI, HELOISA AUGUSTA NERI CORREIA, CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO e ALEXANDRE STADLER CORREA-

70.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-508/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTAL PALACE x ANA ANDRETTA e outros- Defiro o pedido de fls. 31. Cite-se como requer. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER-

71.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-560/2005-TEREZINHA DE FATIMA SILVA BATISTA x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Sendo o recurso tempestivo e tendo havido o pagamento das custas respectivas, recebo o recurso de apelaçao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razoes no prazo de quinze dias. Após remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça). -Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

72.-EXECUCAO HIPOTECARIA-613/2005-BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR DE LIZ e _ outros- Interpuseram os devedores embargos de declaraçÆo em face da decisÆo que rejeitou a exceçÆo de pré executívidade. aduzindo que o juiz nÆo apreciou o motivo apresentado por eles que daria ensejo à extinçÆo da execuçÆo. Insurgem-se contra o mérito da decisÆo, apresentando novos fundamentos ao seu direito. Todavia, nÆo lhes cabe razÆo, pois o juiz nÆo está obrigado a responder todas as alegaç6es das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisÆo, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115.207, in Theotônio NegrÆo, CPC, 3• ediçÆo, p. 566). Os presentes embargos de declaraçÆo sÆo incabíveis, pois visam corrigir os fundamentos da decisÆo de fis. 139/140, o que nÆo cabe neste momento. Ademais nÆo vislumbro nenhuma eiva na decisÆo, nÆo podendo os embargos de deälaraçÆo se revestir de caráter infringente, sob pena de grave disfiinção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, com o propósito de questionar a correçÆo do julgado e obter, em conseqtiência, a desconstituiçÆo do ato decisório. (RTJ 154/223, 155/964, 158/264, 158/689, 158/993, 159/638). Assim, rejeito estes embargos. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, _ CRISTIANE STALBAUM e JULIO CESAR DE LIZ-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-620/2005-LEONEIA TERESINHA PODOLAK x DELZIRA KAUCZ e outros- Desentranhe-se o mandado executivo para os fins requeridos as fls. 59/60. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça. (CPC, art. 19). -Adv. TELMA RODRIGUES AIRES e JULIANA GEMIN LOEPER-

74.-ORDINARIA-637/2005-JAIR TOMAZ x REFER - FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Pretende o autor a restituiçao integral da reserva de poupança relativa a plano de previdência oferecido pela ré. No entanto, nao especificou o índice monetário e percentual que reputa corretos, nao apontou o período que seria devido e nem qual foi o índice utilizado pela ré. Assim, determino ao autor que sane a falta, em dez dias, sob pena de extinçao do processo. -Adv. FABIO ROBERTO GUSSO, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, CARLA REGINA CORTES TABORDA, GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

75.-DECL. NULIDADE DE TITULO-725/2005-MOINHO CARLOS GUTH S/A x COMERCIO DE CEREAIS FERLIN LTDA- Certifique-se acerca da manifestaçao da ré quanto ao despacho de fl. 80. Sobre a possibilidade de realizaçao de acordo diga a ré (fl. 82). -Adv. ANDREIA SALGUEIRO S.SALLES, GERALDO AUGUSTO HAUER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, TIAGO PEREIRA e ALEX H. DE MORAES-

76.-ARROLAMENTO-738/2005-LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS x SEBASTIAO _ FERREIRA DOS SANTOS (ESPOLIO) e outros- Para o encargo de inventariante nomeio a herdeira Luciana Aparecida dos Santos. De plano indefiro o pedido de alvara feito incidentalmente por falta de amparo legal. Reanalisando os documentos acostados verifico a ausência de representaçÆo de Adélia Cordeiro dos Santos, mulher do herdeiro Roniomar José dos Santos, sendo indispensável sua presença no feito. Regularizada a representaçÆo, voltem os autos conclusos, tomando a salientar que a partilha somente poderá ser feita sobre os direitos sobre o imóvel conforme contrato, já que nÆo houve a transferência do bem imóvel aos "de cujus". -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO _ PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB _ 32.024, CLAIRE LOTTICE, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, _ DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE _ TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR _ 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, _ JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, REGINA _ YURICO TAKAHASHI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, ROSE MARY BASTOS _ IACOMINI, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, SERGIO ROBERTO _ RODRIGUES, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE _ FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN _ RODRIGUES e RAFAEL TADEU MACHADO-

77.-INDENIZACAO - SUM.-759/2005-DEBORA CREPALDI DOS SANTOS x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA- Mantenho a decisao que deferiu a produçao de perícia na area psicológica. Certifique-se quanto a manifestaçao da autora a proposta de honorarios (fl. 468). Na hipótese do prazo ter decorrido em branco, diga a autora acerca da possibilidade de efetuar o depósito dos honorários periciais. -Adv. VALERIA CALIANI DECHTON, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, ERALDO LUIZ KUSTER, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, SAMUEL IEGER SUSS, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, LILIAN RESENDE CASTANHO e ANA BARBARA GROSS-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-777/2005-ARI DILENO FURTADO x CARLOS ALBERTO _ QUEIROZ CHEREM- Deixou o embargante de especificar na petiçÆo inicial as provas a serem produzidas. Oportunizada tal especificaçÆo (fi. 23), juntou intempestivamente a petiçÆo de fi., já que o prazo que lhe foi concedido escoou no dia 10 de outubro próximo passado, operando-se a preclusÆo em relaçÆo à produçÆo de provas. Nesse passo, indefiro o petitório de fi. 25. Certificado o preparo das custas processuais e decorrido o prazo para as partes manifestarem acerca desta decisÆo, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR, HENRIQUE _ CARNEIRO ZANUZZO e SERGIO BACILA SALUN-

79.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-780/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA-ME e outros- Deve o autor atender a solicitaçao de fls. 99. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, FABIO FERNANDES LEONARDO OABPR35102, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO OABPR35102, DARLAN ANTONIO AROSI PEREIRA, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-802/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUSSARA DIOLI LEPINSKI -I) - Defiro o requerimento de conversÆo (fls. 22/23), manifestado pelo autor com fundamento no art. 4 do Decreto-Lei n. 911/69, com a redaçÆo da Lei n. 6.071/74 e converto a açÆo de busca e apreensÆo em deposito. Efetuem-se as necessarias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuaçÆo e registros cartorarios. II) - Cite-se o devedor na forma do art. 902 do C.P.C., para, em cinco dias entregar a coisa, deposita-la em Juizo ou consignar o valor do debito; ou, querendo, contestar a açÆo, no mesmo prazo. III) - Consigne-se no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC, bem como que ja foi requerida pelo credor, a prisÆo do devedor como depositário infiel, ate um ano, na forma do parag. 1 do art. 902 do CPC. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19).-Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

81.-DESPEJO-817/2005-GILBERTO VIDAL GUERREIRO x CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO BRANDAO e outros- Defiro o pedido de fls. 38/39. Cite-se como requer. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R$40,00, bem como as custas de expediçao da carta no valor de R$14,00. (CPC, art. 19). -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

82.—844/2005-TERRASSE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ROBERTO MOISES BERTI CASTILHO e outros- Defiro o pedido de fls. 77. Cite-se como requer. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-856/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NAIR ROSANA MARTINS ROCHA- Defiro o pedido de conversao da açao de busca e apreensao em depósito, já que o bem alienado fiduciariamente nao foi localizado. Cite-se a ré com as advertências do artigo 902 do CPC. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CELI FERREIRA TE WINKEL-

84.-OBRIGACAO DE FAZER-863/2005-APARECIDO CEGATTO x ENEIDA TEREZINHA MICHELOTTI BETTONI - Sobre a contestaçÆo e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, FERNANDA NAMI PASTUCH e FERNANDO CEZAR FERREIRA DA COSTA-

85.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-893/2005-HOSANA DE NAZARE MEDEIROS COSTA x BANCO DO BRASIL S/A -I- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petiçao protocolizada nesta Serventia em 24 de outubro de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-895/2005-MAXICRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. e outros- Acerca dos documentos encartados pelo exequente (fls. 107/125) manifeste-se a executada, em cinco dias (CPC, art. 398).-Adv. AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

87.-DESPEJO-908/2005-NEWTON TRINKEL x GRAFICA E EDITORA ND LTDA e _ outros- Vistos e examinados, etc. Trata-se de despejo, findada na mora do devedor, proposta por NEWTON TRINKEL em face de GRAFICA E EDITORA ND LTDA e ANTONIO FERREIRA DE SOUZA. Ordenada a citaçÆo para os termos da presente açÆo os Réus nÆo foram localizados. Contudo o imóvel fora desocupado, sendo o Autor foi ímitido na posse do bem. Ante o exposto, carecendo o Autor de interesse em face da perda do objeto, com fhndamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. NEWTON TRINKEL e AGLAE RITA BUSCH SOARES-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-924/2005-JOSE CARLOS BONATO e outros x DALUISA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte autora acerca da certidÆo negativa do Oficial de Justica.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-937/2005-BANCO SAFRA S/A x NEYLOR MIOTO- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de fls. 20, formulado pelo autor, nestes autos sob nº 937/2005, de BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA movido por BANCO SAFRA S/A contra NEYLOR MIOTO e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III do CPC. P.R.I. Anote-se e arquive-se. -Adv. RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR.OAB19701, ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO -32378, RAMIRO AVELLAR FONSECA - OAB24992, ELIZABETH ALVES DE SOUZA -OAB90646, JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA/74437, LUIZ ANTONIO SORIANO- OAB 74.406, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO, AMERICO D'AMBROSIO JR. OAB 101.731, VICENTE BUCCHIANERI NETTO-OAB167691, LUIS ANTONIO MONT.PACHECO/OAB155916, RAPHAEL FERREIRA MOREIRA-OAB184.193, IBERE LORDELO - OAB 125.680, ENRICA MORPURGO - OAB 100.228, LUIZ FERNANDO FERRAZ REZENDE/93670 e ODAIR SABOIA CORDEIRO-

90.-ARROLAMENTO-975/2005-SONIA REGINA DE SOUZA QUENTAL x LUIZ EDMUNDO LOPES DE QUENTAL (ESPOLIO)- Aguarde-se o integral cumprimento do despacho de fls. 50, itens b e c. -Adv. GERALDO MOCELLIN-

91.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-984/2005-EDIVAL MARINS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC. E INVESTIMENTO- (...) Isto posto, acolho a presente exceçao de incompetência ajuizada por Edival Marins Santos contra BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento para o fim de determinar que os autos de açao de busca e apreensao nº830/2005 sejam remetidos para a 1ª Vara Cível desta Comarca, mantenho a liminar deferida. Após o trânsito em julgado, certifique-se também nos autos principais, trasladando-se cópia dessa sentença. Custas pela excepta. Intime-se.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CELI FERREIRA TE WINKEL-

92.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1114/2005-L'AUTO OPERADORA DE VIAGEM E TURISMO LTDA x ODACYR CARLOS PRIGOL-(...) Ante ao exposto, rejeito a presente exceçao de incompetência oposta por L Auto Operadora de Viagem e Turismo Ltda contra Odacyr Carlos Prigol, para o fim de determinar que os autos nº 470/2005 de açao de indenizaçao por dano material e moral permaneçam nesta Vara Cível da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Após o trânsito em julgado, certifique-se também nos autos principais, trasladando-se cópia dessa sentenaça, e prossiga-se neles. Custas pela excipiente. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE STADLER CORREA, ADRIANA GALVAO SILVEIRA SANTIAGO, JOSE ARNO GALVAO, JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO, JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO, PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA, VANESKA CALDAS GALVAO SALES, GEORGIA ARAUJO AG.E SILVA DE SOUZA, ROBERTO SANTOS CAVALCANTI, HELOISA AUGUSTA NERI CORREIA, CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO, ANDRESSA CRISTINA GUARENCHI e LACIR GUARENGHI-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 192/2005

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR
JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0056	000931/2003
	0059	000992/2003
ACACIO CORREA FILHO	0010	000738/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0059	000992/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0076	001376/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0027	000353/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0027	000353/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0056	000931/2003
	0058	000982/2003
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0009	000857/2000
ALEXANDRE CHEMIM	0063	001041/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0025	000270/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	000070/2003
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0056	000931/2003
AMADEU ALICE NETTO	0088	001418/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0089	000411/2005
	0055	000908/2003
	0032	000450/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0070	001249/2003
ANA ELIETE BECKER MARCARI	0063	001041/2003
ANA LUCIA FRAN•A	0009	000857/2000
ANA MARIA VIEIRA PERENZA	0024	000266/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0044	000830/2003
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0071	001308/2003
ANDERSON D'AQUILA GON•ALV	0062	001040/2003
ANDERSON LOVATO	0012	000561/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0078	001419/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0027	000353/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0023	000244/2003
ANDRE WAGNER	0056	000931/2003
	0059	000992/2003
ANDREA CRISTIANE MARQUES	0011	000132/2002
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0051	000877/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0048	000847/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0024	000266/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0030	000412/2003
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0040	000774/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0069	001247/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0045	000839/2003
	0040	000774/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0026	000310/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0039	000716/2003
BERENICE APARECIDA GOMES	0096	000923/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0050	000870/2003
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0082	000330/2004
	0080	000026/2004
CESAR AUGUSTO BROTTO	0035	000541/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0079	001445/2003
	0003	000713/0005
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0024	000266/2003
CIRO BRUNING	0011	000132/2002
	0050	000870/2003
	0074	001333/2003
CIRSO TEODORO DA SILVA	0037	000586/2003
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0036	000545/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018	000060/2003
	0009	000857/2000
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0048	000847/2003
	0038	000620/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0020	000093/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0045	000839/2003
	0040	000774/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0023	000244/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0048	000847/2003
	0038	000620/2003
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0070	001249/2003
DIOGO FADEL BRAZ	0029	000405/2003
DIONE BERNARDIN	0024	000266/2003
DIRCE DE PAULA MION	0014	001195/2002
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0095	000860/2005
EDISON DE SOUZA	0077	001387/2003
EDSON FERNANDES JUNIOR	0029	000405/2003
EDSON VIEIRA ABDALA	0001	001324/0000
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0024	000266/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0029	000405/2003
ELDO JEAN JESUS DA SILVA	0018	000060/2003
ELENITA BODANEZE	0061	001030/2003
ELIANI GARCIEIS CHOTI	0011	000132/2002
	0050	000870/2003
	0074	001333/2003
ELIETE KOVALHUK	0029	000405/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	000503/2003
ERIC COSTA CANDIDO	0062	001040/2003
ERIKA EHARA	0056	000931/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0082	000330/2004
EVERTON FELIZARDO	0093	000816/2005
FABIANA MARIA FIDELIS	0056	000931/2003
FABIANA SILVEIRA	0097	001022/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0029	000405/2003
FABIO DA SILVA MUINOS	0070	001249/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0009	000857/2000
FABIOLA LOPES BUENO	0075	001344/2003
FABIULA MULLER	0011	000132/2002
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0088	001418/2004
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0021	000236/2003
FERNANDA DOS SANTOS LORET	0025	000270/2003
FERNANDA MACHADO DE NORON	0076	001376/2003
FERNANDO ANDRE SILVA	0009	000857/2000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0027	000353/2003
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0051	000877/2003
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0029	000405/2003
FERNANDO JOSE STOCCO	0021	000236/2003
FERNANDO LUZ PEREIRA	0056	000931/2003
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0016	000042/2003
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0085	000980/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0020	000093/2003
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0050	000870/2003
FRED YURK	0064	001055/2003
FREDERICO AUGUSTO K PEREI	0076	001376/2003
GABRIEL ANGELO LUVISON	0032	000450/2003
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0070	001249/2003
GIOVANI SCHLICKMANN	0066	001074/2003
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0011	000132/2002
GREICY KEROL PATRIZZI	0092	000740/2005
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0085	000980/2004
GUILHERME HENRIQUE K PERE	0076	001376/2003
GUILHERME MANNA ROCHA	0029	000405/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0029	000405/2003
HEITOR SANCHES	0056	000931/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0055	000908/2003
	0032	000450/2003
IDELANIR ERNESTI	0070	001249/2003
INES ESTANISLAVA PUCCI	0098	001204/2005
ISADORA SELIG FERRAZ	0036	000545/2003
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0056	000931/2003
	0059	000992/2003
IVONE STRUCK	0013	000971/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0011	000132/2002
	0050	000870/2003
	0074	001333/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0082	000330/2004
IZAQUE GOES	0075	001344/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0056	000931/2003
	0059	000992/2003
JAIME PEGO SIQUEIRA	0034	000540/2003
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0082	000330/2004
	0080	000026/2004
JEFFERSON JOHNSON BUENO D	0091	000703/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0028	000388/2003
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0024	000266/2003

JOAO GERALDO NASCIMENTO	0050	000870/2003
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0091	000703/2005
JOAO MARCELO KERETCH	0047	000846/2003
JOAQUIM LOPES	0083	000381/2004
JOEL BERTO	0036	000545/2003
JOEL KRAVTCHENKO	0068	001131/2003
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0008	000299/2000
JONAS BORGES	0042	000826/2003
	0043	000827/2003
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0009	000857/2000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0051	000877/2003
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0090	000624/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0011	000132/2002
JOSE RODRIGUES VIEIRA	0007	000367/1999
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0056	000931/2003
	0059	000992/2003
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0084	000596/2004
JULIANA ANDRESSA PAESE	0070	001249/2003
JULIANA MIGUEL REBEIS	0011	000132/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0064	001055/2003
KARINA S DE OLIVEIRA	0030	000412/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0044	000830/2003
	0052	000889/2003
	0056	000931/2003
	0058	000982/2003
	0067	001119/2003
	0002	000712/0005
KATHERINE DEBARBA	0056	000931/2003
KATIA REGINA LEITE FERRAZ	0065	001070/2003
KELLY C. GUANDALINI	0034	000540/2003
KELLY CRISTINA WORM	0029	000405/2003
LAUREDSON DOS SANTOS	0059	000992/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0044	000830/2003
	0052	000889/2003
	0058	000982/2003
	0067	001119/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0096	000923/2005
	0030	000412/2003
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0046	000840/2003
LEONARDO DA COSTA	0081	000208/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0073	001319/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	000244/2003
LETICIA MARY FERNANDES DO	0070	001249/2003
LOLINNA CHAN	0084	000596/2004
LUCIANA DIAS PRADO	0050	000870/2003
LUCIANA NOTO	0047	000846/2003
LUCIANE LAZARETTI B BISTA	0036	000545/2003
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0097	001022/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0076	001376/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0029	000405/2003
LUIZ ALBERTO MACHADO	0027	000353/2003
LUIZ ALBERTO VALERIO	0034	000540/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0089	000411/2005
	0055	000908/2003
	0032	000450/2003
	0005	000715/0005
	0004	000714/0005
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0024	000266/2003
LUIZ FERNANDO HARGER DA S	0025	000270/2003
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0009	000857/2000
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0007	000367/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0082	000330/2004
MANFRED PAULS	0057	000953/2003
MARCELLO TABORDA RIBAS	0021	000236/2003
MARCELO CESAR CORDEIRO	0007	000367/1999
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0022	000241/2003
MARCIA CHRISTINA M DE OLI	0090	000624/2005
MARCIO ANTONIO SASSO	0046	000840/2003
MARCO ANTONIO DE LUNA	0057	000953/2003
MARCO ANTONIO LANGER	0041	000797/2003
MARCO ANTONIO TILLVITZ	0009	000857/2000
MARCO AURELIO GUIMARAES	0036	000545/2003
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0017	000051/2003
MARCUS BECHARA SANCHEZ	0054	000902/2003
MARGARETE DOS SANTOS	0025	000270/2003
MARIA AMELIA MACEDO AMARA	0054	000902/2003
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0098	001204/2005
MARIA DE FATIMA GARBUIO R	0009	000857/2000
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	0098	001204/2005
MARIA SOLANGE MARECKI PIO	0024	000266/2003
MARILZA MATIOSKI	0006	000560/1992
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0081	000208/2004
MICHELA A.MORBI GOES	0075	001344/2003
MIEKO ITO	0086	001097/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0018	000060/2003
	0009	000857/2000
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0029	000405/2003
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0046	000840/2003
MINISTERIO PUBLICO	0090	000624/2005
MOISES BATISTA DE SOUZA	0056	000931/2003
MONICA MINE YAO	0082	000330/2004
MONROE FABRICIO OLSEN	0010	000738/2001
MURILO CELSO FERRI	0033	000503/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0017	000051/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0045	000839/2003
	0040	000774/2003
OKSANDRO OSDIVAL GON•ALVE	0045	000839/2003
	0040	000774/2003
ORNELLA CASTANHO	0034	000540/2003
OSCAR FLEISCHFRESSER	0031	000418/2003
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0012	000561/2002
PAULO CAMILO DE GODOY	0059	000992/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0097	001022/2005
PAULO MACARINI	0063	001041/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	000244/2003
PAULO ROBERTO MARTINS	0070	001249/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0063	001041/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA	0023	000244/2003
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0063	001041/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0072	001312/2003
PRISCILA SANTOS ARTIGAS	0027	000353/2003
RAFAEL BOFF ZARPELON	0007	000367/1999
RAFAEL FADEL BRAZ	0023	000244/2003
REINALDO JOSE ANDREATTA	0077	001387/2003
RENATA CHRISTINA M DE OLI	0090	000624/2005
RENATA CRISTINA MENEGASSI	0012	000561/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0070	001249/2003
RENE JULIO	0094	000849/2005
RICARDO CHEANG	0056	000931/2003
	0059	000992/2003
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0054	000902/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0060	001004/2003
ROBSON FERNANDO SANTOS	0029	000405/2003
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0071	001308/2003
RODRIGO FERREIRA	0018	000060/2003
ROLAND HASSON	0036	000545/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0020	000093/2003
SALETE STAFFEN	0098	001204/2005
	0053	000900/2003
SANDRA CALABRESE SIMAO	0036	000545/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0009	000857/2000
SANDRO MADUREIRA BARZ	0029	000405/2003
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0073	001319/2003
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	0015	000039/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0078	001419/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0088	001418/2004
SILVIA CARNEIRO LEAO	0087	001110/2004
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0070	001249/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0026	000310/2003
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0011	000132/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0073	001319/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0082	000330/2004
THIAGO ANTUNES ZANATTA	0009	000857/2000
TOBIAS DE MACEDO	0029	000405/2003
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0086	001097/2004
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0036	000545/2003
VALDEMAR ANDREATTA	0077	001387/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0019	000070/2003
VALQUIRIA APARECIDA DE CA	0064	001055/2003
VANESSA KARAM DE CHUEIRI	0036	000545/2003
VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0078	001419/2003
WALTER ROBERTO STEINDORF	0094	000849/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0049	000857/2003
YOSHIHIRO MIYAMURA	0047	000846/2003

1.-1324/0000-ROBERTO FERNANDES x -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv. EDSON VIEIRA ABDALA-

2.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-712/0005-BANCO ITAU S.A x PAULO SERGIO BALDO DE OLIVEIRA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

3.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-713/0005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO CLARINS -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

4.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-714/0005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GILNEY DA SILVA SOUZA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Cartas ARs no valor de R$204,50 (duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

5.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-715/0005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDO AVARES A. DE SIQUEIRA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Cartas ARs no valor de R$204,50 (duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

6.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-560/1992-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA VI x SANDRA LUZIA SCHUMACHER DOS SANTOS -Ao preparo das custas no valor de R$189,85 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

7.-ACAO REIVINDICATORIA-367/1999-ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros x JOAO CARLOS DALDEGAN e s/m - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas da execução no valor R$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), mais custas da Citação e Penhora. Deve os Requeridos preparar as custas no valor de R$185,90 (cento e oitenta e cinco reais). -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, MARCELO CESAR CORDEIRO, LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e JOSE RODRIGUES VIEIRA-

8.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-299/2000-MARIA SALETE BANDEIRA DOS SANTOS (ESPOLIO) x J BANNA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$1642,90 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), mais custas Funrejus e 2º Distribuidor de fl. 02vº e fl. 347. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-857/2000-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x NET HTV COMUNICACAO LTDA -SENTENÇA DE FL. 154: Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, conforme disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará. P.R.I. Arquivem-se. DESPACHO DE FL. 156: Para que possa ser deferido o pedido de fl. 155 é necessária a anuência da Requerida. Assim, intime-se-a da decisão de fl. 154 e petição de 155. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, LUIZ GUSTAVO PUJOL, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ALEXANDER DE PAULA SILVA, ANA LUCIA FRANÇA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO, THIAGO ANTUNES ZANATTA, FERNANDO ANDRE SILVA e MARCO ANTONIO TILLVITZ-

10.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-738/2001-IZUMI IWAKAMI BELTRAO x HIRACEMA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA -Defiro (fl. 315). Expeça-se a competente Carta de Adjudicação. Ao preparo das custas da Carta de Adjudicação no valor de R$609,00 (seiscentos e nove reais). -Adv. MONROE FABRICIO OLSEN, ACACIO CORREA FILHO-

11.-INDENIZACAO-132/2002-CARLOS ROBERTO NASCIMENTO x VANDERLEI KAZMIERZCAK e outros -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a complementação do laudo pericial (fls. 369-370). -Adv. FABIULA MULLER, ANDREA CRISTIANE MARQUES, JULIANA MIGUEL REBEIS, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIEIS CHOTI, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI e GISLAINE RUIZ GUILHEN-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-561/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA LOBOS x VRGF - ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS S/C LTDA - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... . Ao preparo das custas e execução no valor R$948,95 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 337, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, RENATA CRISTINA MENEGASSI FERNANDES, ANDERSON LOVATO-

13.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-971/2002-MALHAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA x SIDNEA MARIA PORTES NAME e outros -Forme-se a carta de sentença, conforme se pretende. Ao preparo das custas e Carta de Sentença no valor de R$41,95 (quarenta e um reais e noventa e cinco centavos). -Adv. IVONE STRUCK-

14.-ALVARA JUDICIAL-1195/2002-JORACI PEREIRA DOS SANTOS DE PADUA x LUIZ GOMES DE PADUA (ESPOLIO) -Ao preparo das custas no valor de R$122,20 (cento e vinte e dois reais e vinte centavos). -Adv. DIRCE DE PAULA MION-

15.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-39/2003-GLOBAL MARKETING SOLUTIONS LTDA x CORRENTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES e outros -Ao preparo das custas do 2º Distribuidor no valor de R$13,39 (treze reais e trinta e no centavos), mais custas do Funrejus. -Adv. SEBASTIAO ANTUNES FURTADO-

16.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-42/2003-CELSO FELSKE DE MOURA x NRM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fls. 195-196. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

17.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-51/2003-BANCO NACIONAL S/A x JOCIMAR DINIZ e outros - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... . Ao preparo das custas e execução no valor R$630,00 (seiscentos e trinta reais), mais custas do 2º Distribuidor de fls. 114 e 128 e Funrejus. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA-

18.-ACAO MONITORIA-60/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC x RJ PUBLICIDADE LTDA e outros -Intime-se o Requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ELDO JEAN JESUS DA SILVA-

19.-EXECUCAO-70/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRAN NERI DA SILVA -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

20.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-93/2003-BANCO FINASA S/A x SILMARA MATEUS -Defiro (fl. 113). Cite-se por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ao preparo das custas para expedição de Edital de Citação no valor de R$7,00 (sete reais), bem como apresentar Minuta (resenha da inicial). -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

21.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-236/2003-FIAT AUTOMOVEIS S/A x RODERLEI BONATTI -Aguarde-se a decisão do recurso. -Adv. FERNANDO JOSE STOCCO, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e MARCELLO TABORDA RIBAS-

22.-INCIDENTE DE FALSIDADE-241/2003-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDO IRINEU VERI - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Intime-se o requerente para providenciar o andamento do feito. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

23.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-244/2003-CESAR AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO DE FL. 372: Recebo o recurso de apelação de fls. 366-371 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. DESPACHO DE FL. 386: ... Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Palácio da Justiça), com as devidas cautelas. DESPACHO DE FL. 387: Recebo o recurso de apelação de fls. 373-385 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

24.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-266/2003-ALFREDO KOBYLANSKI e outros x SORAIA MOUKADDEM -Recebo o recurso de apelação de fls. 375-383 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA VIEIRA PERENZA, DIONE BERNARDIN, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-

25.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-270/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x TRANSPORTES CARGO NORTE LTDA -Defiro (fl. 91). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R$28,00 (vinte e oito reais). -Adv. MARGARETE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e FERNANDA DOS SANTOS LORETO-

26.-ACAO MONITORIA-310/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PAPELARIA SCHELELA LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R$19,97 (dezenove reais e noventa e sete centavos), do Sr. Contador. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-353/2003-EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO e outros x TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA e outros -Manifeste-se o exequente no sentido de esclarecer se pretende a substituição da primeira penhora, eis que, neste caso, deve ser expressa a desistência da constrição efetivada. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, LUIZ ALBERTO MACHADO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS-

28.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-388/2003-CONSTRUTORA CESA LTDA x DOUGLAS STAMBUK -Intime-se a Requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

29.-ACAO COMINATORIA-405/2003-COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO JUDIC e outros -Intime-se a ré para apresentação do documento solicitado, no prazo de cinco dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ROBSON FERNANDO SANTOS, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE KOVALHUK, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, SANDRO MADUREIRA BARZ, DIOGO FADEL BRAZ, EDSON FERNANDES JUNIOR, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA e FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-

30.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-412/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RAINBOW TOWER x EUGENIO CARLOS BERTOLLI -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

31.-ACAO DE NULIDADE-418/2003-JOAO BATISTA LEMES x BENICIO SOARES DE SOUZA -A Sanepar não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo. Indefiro, pois, o pedido a isso referente. Defiro a expedição dos demais ofícios pretendidos (fl. 75). Providencie-se. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R$21,00 (vinte e um reais). -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-

32.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-450/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVIO GENESIO DE SOUZA -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-503/2003-BANCO BRADESCO S/A x SANTINI & SALOMAO SC LTDA -Intime-se o Exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-540/2003-AGUIA LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA x AUTO POSTO BOTANICO LTDA -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, LUIZ ALBERTO VALERIO, KELLY C. GUANDALINI, ORNELLA CASTANHO-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-541/2003-OPTILAB COMERCIO E LABOR DE PRODUTOS OPTICOS LTDA x CLARA VISAO - COMERCIO DE OCULOS LTDA -Renove-se a intimação para o preparo. Ao preparo das custas no valor de R$23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos). -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTO-

36.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-545/2003-CARLOS HENRIQUE REZENDE KOOP e outros x JANETE FLORIANO FERREIRA -Defiro (fl. 217). Cite-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ao preparo das custas para expedição de

Edital de Citação no valor de R$7,00 (sete reais), bem como apresentar Minuta (resenha da inicial). -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B BISTAFA, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E PACHECO-

37.-ACAO DE USUCAPIAO-586/2003-ANTONIO DE PAIVA ALVES x -Intime-se o Requerente para que providencie os atos necessários à citação de Ana Clara dos Santos na forma solicitada na cota ministerial de fl. 135. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-

38.-ALVARA JUDICIAL-620/2003-MARIA JULIA PEREIRA e outros x CANDIDA DE PAULA PEREIRA (ESPOLIO) -Para que seja finalizado o impasse, e ante o tempo decorrido desde que foi determinada a devolução do numerário, defiro o parcelamento pretendido, devendo ser efetuado o depósito da primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias e as parcelas restantes a cada trinta dias após o depósito da primeira, observando-se que não será admitido novo prazo. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATTO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2003-MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESOTERAPIA LTDA x VICENTE SPEKLA FILHO -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-774/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TREINFO TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA e outros -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

41.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-797/2003-MICRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RUBIANE VANIA DE SOUZA GONCALVES -Defiro (fl. 100). Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-826/2003-JONI BORGES x CAROLINE LUCAS DE LIMA -Manifeste-se o Exequente. -Adv. JONAS BORGES-

43.-ACAO MONITORIA-827/2003-JONI BORGES x VERA DO ROCIO GONCALVES -Manifeste-se o Requerente. -Adv. JONAS BORGES-

44.-EXECUCAO-830/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE FELIX DE SOUZA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 47. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-839/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x V B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Intime-se o Exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

46.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-840/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA e outros -Intime-se a requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MARCIO ANTONIO SASSO-

47.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-846/2003-DISTRIBUIDORA SAO PEDRO LTDA x SANBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 176. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO-

48.-INTERDICAO-847/2003-CELIA DE FATIMA DE OLIVEIRA x SONIA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA -Intime-se para comprovar a publicação dos editais expedidos. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATTO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

49.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-857/2003-ADAHYR SANTOS CORDEIRO x LUCIANO ARAUJO SUZARTE -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

50.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-870/2003-CIRLETE MARIA PARIZOTO e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -Defiro (fl. 171). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, CIRO BRUNING, LUCIANA DIAS PRADO, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIEIS CHOTI-

51.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-877/2003-GOMES & LACERDA LTDA x MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos). -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-

52.-EXECUCAO-889/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE ELOI DE OLIVEIRA -Manifeste-se a exequente. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

53.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-900/2003-CONJUNTO MORADIAS RESIDENCIAL CIC I x MARCELO MARTINS DA SILVA e outros -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. SALETE STAFFEN-

54.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-902/2003-TELEPAR CELULAR S/A x DITELDAT MATERIAIS ELETRICOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$152,65 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 190. -Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ, MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-

55.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-908/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA JOSE BASSI FRESCHI -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

56.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-931/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x EBER EVALDO HORST -Defiro (fl. 59). Cite-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Carta AR no valor de R$20,00 (vinte reais). -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, ERIKA EHARA, FABIANA MARIA FIDELIS e KATHERINE DEBARBA-

57.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-953/2003-IVAN GREGORIO KRZYZANOWSKI x ZILMA e outros -Defiro a inclusão de Rhuan Carlos Cordeiro na lide, na qualidade de litisconsorte passivo. Cite-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MANFRED PAULS, MARCO ANTONIO DE LUNA-

58.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-982/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSELENE DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 64). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

59.-ACAO DE DEPOSITO-992/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x FLAVIO RODRIGO VEIGA -Intime-se a requerente para providenciar, querendo, a execução do julgado. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI, RICARDO CHEANG, PAULO CAMILO DE GODOY e LAUREDSON DOS SANTOS-

60.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1004/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOAO CARLOS DE ALMEIDA CRUZ -Manifeste-se a Requerente. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

61.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1030/2003-MARCIANO KULITCH (ESPOLIO) e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A -Mantenho a decisão de fl. 44. Prossiga-se na forma lá determinada. -Adv. ELENITA BODANEZE-

62.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1040/2003-INSETICIDAS E ADUBOS IBIPORÃ LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSVAGEM LTDA -Intime-se a Requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ERIC COSTA CANDIDO, ANDERSON D'AQUILA GONÇALVES-

63.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1041/2003-DIST DE ALIMENTOS CACEFFO LTDA (MASSA FALIDA) x BANCO CIDADE S/A -A Requerida não contesta o dever de prestar contas e somente arguiu preliminares e prejudiciais ao mérito. Por isso, não há matéria de fato a depender de prova. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R$17,40 (dezessete reais e quarenta centavos). -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MARCARINI KOEHLER e PAULO MACARINI-

64.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1055/2003-AUTO SHOW COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Manifestem-se as partes. -Adv. FRED YURK, VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1070/2003-BIOCON-COMERCIO DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA x HBFQ LTDA.,ME e outros -Manifeste-se a requerente. -Adv. KATIA REGINA LEITE FERRAZ-

66.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1074/2003-CARLOS ALBERTO SILVA KAMINSKI x MASTERCARD S/A ADMINISTRDORA DE CARTOES DE CREDITO e outros -Retirar os autos. -Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-

67.-ACAO MONITORIA-1119/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AUTO POSTO TRYNITY III COM DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Reitere-se o ofício de fl. 231. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

68.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1131/2003-R.O.M.A - ASSOC DOS MORAD DO EMPREEND VILA ROMANA] x JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outros -O pedido de fl.520/521 somente pode ser atendido se houver desistência do feito com relação ao primeiro requerido. Ocorre que a ação foi proposta contra os três requeridos, pleiteando o autor suas responsabilizações pessoais e individuais. O terceiro requerido foi citado e se for citada apenas a segunda requerida na forma pretendida, não haverá o que se falar em responsabilização dos herdeiros, pela parte devida pelo falecido, eis que não se confunde a responsabilização dos herdeiros pela obrigação do falecido com as responsabilidades pessoais dos mesmos. Assim, deve o requerente esclarecer se pretente que o feito prossiga contra os segundo e terceiros requeridos apenas, ou com relação a estes e os herdeiros do primeiro requerido, embora se tratem das mesmas pessoas, mas com responsabilidades distintas. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1247/2003-ALFREDO MAZUROSKI x LUIZ CARLOS DE LARA SOUZA e outros -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

70.-ACAO MONITORIA-1249/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA e outros -A dilação requerida já foi deferida à fl. 126, sendo que em outra oportunidade já havia sido deferida a concessão de prazo. Assim, declaro preclusa a produção da prova requerida e declaro encerrada a instrução. Contados e preparados, voltem. -Adv. IDELANIR ERNESTI, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, JULIANA ANDRESSA PAESE e PAULO ROBERTO MARTINS-

71.-ACAO MONITORIA-1308/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x VILSON HORSTMANN -Como a conversão pretendida já se efetivou, intime-se a exequente para indicar bens a serem penhorados. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

72.-ACAO DE DEPOSITO-1312/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ ANTONIO PARIGOT DE SOUZA -Defiro (fls. 64-65). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R$63,00 (sessenta e três reais). -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

73.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1319/2003-FABIANA VASCONCELOS DOS SANTOS x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -Manifeste-se o requerido. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

74.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1333/2003-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS -Intime-se o requerente para providenciar o andamento do feito. -Adv. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIEIS CHOTI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

75.-ACAO DE DISSOL DE SOC COM-1344/2003-MARLI BORN LOPES x EDSON REINALDO LOPES e outros -Arquivem-se, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Deve o Requerido preparar as custas no valor de R$14,20 (quatorze reais e vinte centavos). -Adv. FABIOLA LOPES BUENO, IZAQUE GOES e MICHELA A.MORBI GOES-

76.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1376/2003-ONORIO HAIDAMACHA x A.W.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 377-400. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, GUILHERME HENRIQUE K PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO K PEREIRA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA e AIRTON SAVIO VARGAS-

77.-MEDIDA CAUTELAR-1387/2003-EUGENIA SANTANA BISCAIA x JOAO LECIR FERREIRA -Arquivem-se, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Adv. EDISON DE SOUZA, VALDEMAR ANDREATTA e REINALDO JOSE ANDREATTA-

78.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1419/2003-BANCO HSBC S/A x SINALPAR SINALIZACAO VIARIA LTDA e outros -Intime-se o requerente para providenciar o andamento do feito. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

79.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1445/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIS FERNANDO VAZ VIEIRA -Intime-se o Requerente, pessoalmente, para que cumpra o determinado a fl. 26. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

80.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-26/2004-ANA CLARA MARCON GARMENDIA x BANCO ITAU S/A -Ao preparo das custas no valor de R$12,90 (doze reais e noventa centavos). -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2004-EMPRESA JORNALISTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ALEXANDRE FRANCISCO SZYRAJ -Ao preparo das custas no valor de R$14,70 (quatorze reais e setenta centavos). -Adv. LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA-

82.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-330/2004-ANA CLARA MARCON GARMENDIA x BANCO ITAU S/A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo em ambos os processos. Ao preparo das custas no valor de R$38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MONICA MINE YAO-

83.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-381/2004-IRENE MANDUCA x LIN FANGA JU e outros -Retirar os autos. -Adv. JOAQUIM LOPES-

84.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-596/2004-SUELI FERREIRA MARTINS e outros x LUIS CARLOS VENOTTI e outros -Ao preparo das custas no valor de R$28,00 (vinte e oito reais). -Adv. LOLINNA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA-

85.-INTERDICAO-980/2004-DOMINGOS THADEU RIBEIRO BAPTISTA x VERA LUCIA RIBEIRO BAPTISTA -Ao preparo das custas no valor de R$17,10 (dezessete reais e dez centavos). -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA-

86.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1097/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALICE ESPINDOLA MARTINS - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... . Ao preparo das custas e execução no valor R$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 68, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-1110/2004-WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO x IARA DO ROSARIO DE FREITAS -Ao preparo das custas no valor de R$10,50 (dez reais e cinquenta centavos). -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-

88.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1418/2004-THELMA REGINA PENETTA x PABLO DELUCA ESTURILHO -Providencie-se o cancelamento da distribuição. -Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, AMADEU ALICE NETTO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

89.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-411/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x COMERCINDO APARECIDO TREVIZAN - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... . Ao preparo das custas e execução no valor R$288,30 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 57, Funrejus. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-624/2005-HOTEL ALADDIN LTDA x MINISTERIO PUBLICO DO PARANA -Defiro a suspensão da expedição do ofício. Observo que fiz a correção do despacho de fl. 121 quanto ao erro na indicação do número dos Autos. Prossiga-se conforme determinação de fl. 121. -Adv. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M DE OLIVEIRA, MARCIA CHRISTINA M DE OLIVEIRA e MINISTERIO PUBLICO-

91.-ACAO COMINATORIA-703/2005-PLINIO HIROCHE NAGANAWA x NAGGIZERA CHIPIATTI CAVALCANTI - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS-

92.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-740/2005-CONDOMINIO EDIFICIO EBANO x BLOCO LAVAGEM E PINTURA DE PREDIO LTDA -Recebo a emenda à inicial (fls. 51-53). ... Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 18 de janeiro de 2006, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de citação da Requerida. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI-

93.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-816/2005-CREDICARD BANCO S/A x DEBORA ARANTES BITTENCOURT -Ao preparo das custas no valor de R$8,70 (oito reais e setenta centavos). -Adv. EVERTON FELIZARDO-

94.-ALVARA JUDICIAL-849/2005-HAMILTON JULIO x ELIAS JULIO (ESPOLIO) -O inventário já está findo. Assim, deve o Requerente providenciar os atos necessários à inclusão de todos os herdeiros no pólo ativo da presente, com a juntada dos instrumentos de mandato. -Adv. RENE JULIO e WALTER ROBERTO STEINDORF-

95.-INTERDICAO-860/2005-MARIA NOLA DE PAULA SILVA x JULIO FELIX DA SILVA JUNIOR -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Recebo a emenda à inicial (fl. 16). ... Abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de nomeação de Curador Provisório do Interditando. Desde logo, para interrogar o interditando designo o dia 06 de dezembro de 2005, às 10:30 horas. Cite-se-o. Intime-se o Requerente e o representate do Ministério Público. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

96.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-923/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA I x PABLO ZEMUNER CORTES -Ao preparo das custas no valor de R$113,85

(cento e treze reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1022/2005-ITAMAR GONCALVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

98.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1204/2005-ADIR ANTONIO CORDEIRO x CHURCHILL MAGAZIN e outros - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Porque o Requerente nega a relação jurídica que deu causa às restrições, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 16 de janeiro de 2006, às 15:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada providenciar mais 01 (uma) contra-fé, bem como 10 (dez) cópias de fl. 45.-Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, SALETE STAFFEN e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELACAO Nº200/2005 SEXTA VARA CIVEL

DR.ANA LUCIA FERREIRA/CARMEN LUCIA DE AZEVE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0013	000051/2000
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0019	001118/2002
AIRTON AMILCAR MOMO	0017	000038/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	000452/2005
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0021	001455/2002
AMITHYS SAMPAIO JOFFILY G	0017	000038/2002
ANA CLAUDIA A. DE FREITAS	0017	000038/2002
ANA FLAVIA MEHL KOU	0017	000038/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0040	000508/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0035	000301/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0017	000038/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0034	000104/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0029	000404/2004
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	0021	001455/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	0029	000404/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0016	000060/2001
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0038	000445/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0003	000929/1996
	0024	000778/2003
	0020	001182/2002
CLARICE A. MARTINS COTRIM	0029	000404/2004
CLINIO LINO LEANDRO LYRA	0002	000178/1994
DANIEL GODOY JUNIOR	0013	000051/2000
DANIELA LETICIA BROERING	0030	000541/2004
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0018	000295/2002
	0018	000295/2002
EDUARDO GARCIA BRANCO	0040	000508/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0013	000051/2000
ENEIDE LUCIA BODANESE	0025	001074/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0033	001316/2004
FABIO PACHECO GUEDES	0009	000229/1998
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0018	000295/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0010	001341/1998
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0035	000301/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0030	000541/2004
	0045	001284/2005
GUSTAVO DE FREITAS	0019	001118/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0043	001045/2005
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0012	001116/1999
IVAN CESAR MORETTI	0029	000404/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0016	000060/2001
JAIME LUIZ SCHLUGA	0010	001341/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0009	000229/1998
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0037	000341/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0011	000051/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0006	000355/1997
	0008	000701/1997
	0005	000354/1997
	0042	000838/2005
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0021	001455/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	000305/2003
KARINE DE CASSIA STEMPNIA	0022	000305/2003
KLEBER SAMPAIO JOFFILY	0017	000038/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0022	000305/2003
LEANDRO DE PARIS SLUSSREK	0001	001012/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0044	001079/2005
LUIS CLAUDIO FRITZEN	0039	000452/2005
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0017	000038/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0014	000432/2000
	0047	001289/2005
	0046	001288/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	001098/2000
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0028	000094/2004
MARILZA MATIOSKI	0007	000456/1997
MATIAS ANGELO GONZAGA	0029	000404/2004
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0009	000229/1998
MELINA BRECKENFELD RECK	0023	000587/2003
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0025	001074/2003
NEIMAR BATISTA	0004	001234/1996
NELSON KNOB	0031	000755/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0041	000604/2005
PENELOPE BOZZA	0027	001709/2003
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0028	000094/2004
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0013	000051/2000
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0032	001099/2004
SAFIRA ORCATTO MERELLES D	0027	001709/2003
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0009	000229/1998
SANTIAGO LOSSO	0003	000929/1996
	0024	000778/2003
	0020	001182/2002
SANTINO SAGAIS	0026	001591/2003
SCHEILA MARIA CIELLO	0011	000051/1999
SIMONE CERETTA LIMA	0036	000319/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0006	000355/1997
	0008	000701/1997
	0005	000354/1997
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0009	000229/1998
VINICIUS GON•ALVES	0015	001098/2000

1.-ARROLAMENTO-1012/2005-ANA CARINE BUSATO DAROS e outros x ESP. OLIMPIO DAROS -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. LEANDRO DE PARIS SLUSSREK-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-178/1994-CONDOMINIO EDIFICIO DO PARQUE e outros x PROCONSULT PROJETO CONSUL.CONST. e outros -Aguardando retirada dos oficios.-Adv. CLINIO LINO LEANDRO LYRA-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-929/1996-MARCOS DE OLIVEIRA PORTIOLI x RAVAGO COMERCIO ATACADISTA DE PLASTICOS LTDA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO e SANTIAGO LOSSO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1234/1996-BEOR RODRIGUES DE FIGUEIREDO x ODONE FORTES MARTINS -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. NEIMAR BATISTA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-354/1997-BANCO BMD S.A. x JEAN ALEX DA SILVA e outros- Ante a certidao supra, de-se ciencia a parte e disponibilize a escrivania os autos interditados verificando a possibilidade de atendimento a solicitaçao requerida e para eventual prosseguimento deverao os autos ser restaurados. Int. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-355/1997-BANCO BMD S.A. x ELSON LUIZ BUSCHMANN e outros-Ante a certidao supra, de-se ciencia a parte e disponibilize a escrivania os autos interditados verificando a possibilidade de certificar sobre o atendimento a solicitaçao da parte e para eventual prosseguimento deverao os autos ser restaurados. Int.- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

7.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-456/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x PETROLINA MARZANI EL ACHI e outros-Cumpra-se o item 5.8.1. do Codigo de Normas. Preparadas custas no valor de R$ 304,00, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no Relatorio mensal.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-701/1997-BANCO BMD S.A. x ANTONIO DO AMARAL e outros-Ante a certidao supra, de-se ciencia a parte e disponibilize a escrivania os autos interditados verificando a possibilidade de certificar sobre o atendimento a solicitaçao da parte e para eventual prosseguimento deverao os autos ser restaurados. Int.- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

9.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-229/1998-F J CONSTRUCOES CIVIS LTDA x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL-Aguardando retirada de oficio pra Receita Federal.- Adv. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-apenso 63/98

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1341/1998-SAULO GIACOMOSSI x JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO-Aguardando retirada de oficio para comarca de Guaratuba, Pr.- Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS- apenso 965/98

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-51/1999-KISAMUR MARIA WOLFF x ARQUIMEDES LUIZ DE NARDIM -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e SCHEILA MARIA CIELLO-

12.-ORDINARIA DE NULIDADE-1116/1999-MARCIO ROGERIO COSTA x TABAJARA CORDEIRO FERNANDES - Aguardando retirada dos oficios.-Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-

13.-INDENIZACAO-51/2000-ALUIR MIGUEL DIDONE x DENSO DO BRASIL LTDA-Aguardando retirada dos autos para remessa do mesmo a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA-

14.-COBRANCA-432/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GARANTTO x WILSON BIENIK e outros -Aguardando retirada do oficio.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

15.-BUSCA E APREENSAO-1098/2000-BANCO BMC S/A x PAULO DAVID SZULC-Aguardando retirada da precatoria para a comarca de Francisco Beltra, Pr Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES-

16.-RESSARCIMENTO-60/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x JOSE CARLOS TRIZOTTI -Aguardando retirada dos oficios.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

17.-ORDINARIA DECLARATORIA-38/2002-CIRINUS MADEIREIRA LTDA e outros x REALSUL - REFLORRESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA- Anote-se (fls. 557 e verso). 2.Nada a esclarecer com relacao ao contido na peticao de fls. 556.Ora, simples leittura do ultimo paragrafo de fl. 495, permite concluir que o onus da prova que recaiu sobre os requeridos, diz respeito, tao somente, com relacao ao item c, a saber - se alguns dos autores cedeu parte ou todos seus direitos a re ou a denunciada, em caso afirmativo quais -. 3. No mais, concedo aos requerentes o prazo, improrrogavel de cinco dias, para o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais. 4.Defiro o pleito de substituicao do assistente tecnico, como pretendido a fls. 561.- Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, AIRTON AMILCAR MOMO, AMITHYS SAMPAIO JOFFILY GIACOMITTI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, KLEBER SAMPAIO JOFFILY, ANA CLAUDIA A. DE FREITAS BARROS e ANA FLAVIA MEHL KOU- apeno 1194/2001

18.-ORDINARIA REVISIONAL-295/2002-FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. -Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 63,70, apos voltem para decisao.- -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA e DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA-

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1118/2002-GILLETE DO BRASIL LTDA x ALKAPHIL COMERCIAL LTDA e outros -Aguardando retirada do oficio.-Adv. ABRAO SCHERKERKEVITZ e GUSTAVO DE FREITAS-

20.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1182/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO SERRO AZUL x COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS VITORIA LTDA-Aguardando retirada do oficio para Receita Federal.- Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1455/2002-MARCIA D'AZEVEDO SANTOS LIMA x BANCO BANESTADO S/A e outros-Aguardando retirada dos autos para a remessa do mesmo a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA-

22.-BUSCA E APREENSAO-305/2003-BANCO FINASA S/A x ELIAQUIM DE OLIVEIRA -Ante o acordo denunciado nas fls. 89/90, expeca-se alvara de soltura e preparadas eventuais custas pendentes, voltem para extincao.- Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 28,70.- -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e KARINE DE CASSIA STEMPNIAK-

23.-COBRANCA-587/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCIO SIDGLEI DE SOUZA PEREIRA -Aguardando retirada dos oficios.-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

24.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-778/2003-ESP. JOAO SAKUTA x GARMATTER & CAMARGO LTDA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1074/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO AUGUSTO SUCKOW DE CASTRO -Aguardando retirada do oficio.-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-

26.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1591/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DONA SINHA x LEILA MARIZA GEREMIA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. SANTINO SAGAIS-

27.-ORDINARIA/FASE DE EXECUCAO-1709/2003-LUIZ HENRIQUE MENDES DE MORAIS x VERA CRUZ CONSULTORIA E ASSESSORIA -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. SAFIRA ORCATTO MERELLES DO PRADO, PENELOPE BOZZA-

28.-REPARACAO DE DANOS-94/2004-ADAIR VICENTE DE OLIVEIRA x ROBERT BOSCH LTDA-Aguardando retirada dos autos, para remessa do mesmo a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. MARCUS FABRICIOS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

29.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-404/2004-ALMERINDA DE FATIMA SCHOTT x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Ciencia ao credor do deposito de fls. 294, no valor de R$ 2.000,00.- Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA, CLARICE A. MARTINS COTRIM TEIXEIRA, AURELIO FERREIRA GALVAO e CARLOS ALBERTO STOPPA-

30.-COBRANCA-541/2004-DIOMAR APARECIDA DOS SANTOS e outros x SULINA SEGURADORA S/A -Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 621,04, voltem para homologacao -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e DANIELA LETICIA BROERING-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-755/2004-SIRLEY DE FATIMA GONCALVES x MEDCLIN - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA e outros-Aguardando retirada dos autos para a remessa do mesmo a Justiça do Trabalho. Int. -Adv. NELSON KNOB-

32.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1099/2004-MARIA APARECIDA GUERRA x AUTO VIACAO CIDADE SORRISO LTDA e outros -Aguardando retirada do oficio.-Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1316/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA e outros- Ciencia ao credor da resposta da Receita Fedeal de fls. 47 e demais oficios.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-104/2005-EDUARDO SIQUEIRA MILANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias (deposito das custas para citacao).-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

35.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-301/2005-JOSE MARIA BUENO x BANCO ITAU S/A -No que respeita a aplicaçao do Codigo de Defesa do consumidor as relaçoes firmadas com instituiçoes financeiras,sem razao o requerido. A Lei 8.078/90, inclui expressamente no artigo 3º, õ 2º, as instituiçoes financeiras e bancarias, entre as que prestam serviços, objeto da relaçao de consumo que vincula o prestador de serviço ("qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneraçao, inclusive as de natureza bancaria, financeira, de credito e securitaria") , ao consumidor ("toda pessoa fisica ou juridica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinarario final" - art. 2º). Neste sentido: ..."O Codigo de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancarios em geral a existencia de relaçao de consumo entre a instituiçao financeira e o seu cliente..." (STJ - RESP 331005 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 02.06.2003 - p. 00295). ..." A jurisprudencia desta Corte e pacifica no sentido de ser aplicavel o CDC aos contratos bancarios, por serem expressamente definidas como prestadoras de serviço..." (STJ - AGA 480269 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Antonio de Padua Ribeiro - DJU 15.09.2003 - p. 00316). Ademais, a materia restou decidida de forma definitiva atraves da sumula 297 do STJ, a qual dispoe: "O Codigo de Defesa do Consumidor e aplicavel as instituiçoes financeiras". A inicial e clara, tendo o autor indicado todas as ilegalidades que entende tenha cometido o requerido no que respeita ao calculo de suas prestaçoes, entendendo que houve cobrança abusiva de juros e em sua forma capitalizaçao, encargos indevidos e abusivos, o que possibilitou a ampla defesa por parte da requerida, nao sendo o caso de indeferimento da petiçao inicial. No que diz respeito a alegada impossibilidade do pedido de revisao contratual nao merece ser acolhido. E indiscutivel o direito de acesso do consumidor ao Judiciario para o fim de discutir as clausulas contratuais que entende abusivas. Nao se discute tao somente as taxas de juros aplicadas, mas tambem a forma de calculo (capitalizaçao) e outros encargos. No que respeita a inversao do onus da prova ha que ser deferido como forma de facilitaçao da defesa dos direitos do consumidor. Tratando-se de contrato de adesao, os encargos sao fixados e calculados unilateralmente pela instituiçao financeira, o que dificulta, senao impossibilita, ao devedor a discussao acerca dos criterios utilizados para calculo. Entretanto a inversao do onus da prova nao implica em inversao no que respeita a responsabilidade pelo pagamento dos custos da pericia. Neste sentido: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCARIO RELAÇAO DE CONSUMO - PROVA PERICIAL - INVERSAO DO ONUS DA PROVA - INVERSAO DO ENCARGO DO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS - INADMISSIBILIDADE - Recurso conhecido e provido parcialmente. A inversao do onus da prova com base no Codigo de Processo Civil, quanto a produçao da prova e nao quanto a responsabilidade pelo pagamento de despesa relativas a esa. Sendo assim inversao desse onus nao impoe ao fornecedor ou prestador de serviço o encargo de custear a pericia requerida pelo consumidor. Agravo conhecido e provido parcialmente, para reformar a decisao a quo no que tante ao pagamento das despesas periciais, restando estas a cargo do consumidor (TJES - AI 024029005998 - 4ª C.Civ. - Rel. Des. Manoel Alves Rabelo - J. 04.08.2003). JCPC.333 JCPC.333.I. Defiro a produçao de prova pericial, necessaria ao julgamento do feito. Fixo como pontos controvertidos: Quais os juros cobrados pelo requerido e a forma de aplicaçao (simples ou capitalizada); E, tendo havido cobrança de juros capitalizados, qual o montante pago a este titulo; Se houve a cumulaçao de comissao de permanencia com a correçao monetaria ou outro encargo. Intimem-se. Decorrido o prazo para interposiçao de agravo de instrumento, voltem conclusos para nomeaçao de perito. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

36.-ADJUDICACAO-319/2005-EDILENE APARECIDA PUCHA x JOAO PINTO MARTINS -Aguardando retirada do oficio.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-341/2005-BANCO BRADESCO S/A x HECTOR BASABE COM. DE CONFECCOES LTDA e outros -Aguardando retirada do oficio.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

38.-BUSCA E APREENSAO-445/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO ANTONIO ANDRADE DE JESUS - Oficie-se ao Detran para bloqueio como requerido. Indefiro a determinaçao de interceptaçao e apreensao do veiculo pelas autoridades Policiais Rodoviarias, por importar em medida que foge ao ambito da causa e implica em potencial prejuizo a eventual terceiro de boa-fe. Aguardando retirada do oficio.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-452/2005-RONALDO MARQUES DE ARAUJO x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Aguardando a informacao do endereco do Cartorio Distribuidor de Florianopolis, SC e deposito das custas para remessa.- Adv. LUIS CLAUDIO FRITZEN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ- apenso 1380/2000

40.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-508/2005-FRE-

DDY ARNOLDO SEPULVEDA DIAZ x CREDICARD BANCO S/A-Por ocasiao da audiencia de conciliaçao, constatou-se o nao comparecimento da Requerida (Termo de fl. 90); a certidao de fl. 90 verso da conta de que o procurador desta compareceu apos o encerramento da audiencia, as 13:40 horas, apresentando a contestaçao que foi protocolada poucos minutos antes, as 13:34 horas (fl. 91) perante a serventia. Nao e possivel concluir de forma diversa da revelia, porque a audiencia iniciou-se e se encerrou sem a presença da parte Requerida; o protocolo perante a Escrivania nao enseja a tempestividade, pois a regra processual e clara no sentido de que a contestaçao deve ser apresentada em audiencia. Nao obstante operada a revelia, entendo que nao ha razao para desentranhar a peça contestatoria, inclusive porque, ainda que de forma intempestiva, compareceu a prova pericial, eis que, embora algumas provas; ademais, e indispensavel a prova pericial, eis que, embora algumas materias sejam exclusivamente de direito, o concurso da prova tecnica se faz imprescendivel para se aferir acerca da alegada capitalizaçao de juros e legitimidade passiva. Tambem no que tange a alegada ilegitimidade passiva nao e possivel a incidencia dos efeitos da revelia, porquanto trata-se de condiçao de açao, materia que ao magistrado compete apreciar de oficio. E, relativamente a esta materia, entendo que devem vir aos autos maiores elementos de convicçao. De fato, alguns dos documentos dao conta de que o cartao 5390 7246 4699 0160, oriundo do contrato 72464699, e administreado pela Itaucard (fls. 21 a 26, 40 a 50, 59/60); entretanto, outros fazem refrencia ao mesmo cartao, reportando-se a Credicard (fls. 27 a 39, 53 a 55, 57/58). Assim, tambem deve ser objeto de apreciaçao, alem da nulidade da clausula mandato, da ocorrencia de encargos abusivos (relativos a juros, correçao monetaria, comissao de permamencia e multa), a legitimidade da Credicard. Nao ha duvida acerca da incidencia do Codigo de Defesa do Consumidor na relaçao contratual entre as partes, entendimento este que foi consolidado pela Sumula 297 do Superior Tribunal de Justiça. Quanto ao pleito de inversao do onus da prova, formulado pelo Requerente: a inversao do onus da prova, prevista no Codigo de Defesa do Consumidor, e providencia cometida ao criterio do juiz, quando, na forma do que dispoe o inciso VIII do artigo 6º, do Codigo de Defesa do Consumidor, "for verossimil a alegaçao ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinarias de experiencia". No que pertine a verossimilhança, nao a vejo presente de sorte a possibilitar a pretendida inversao, porquanto as premissas do Requerente que nao podem ser acolhidas de plano; inclusive, salvo no que tange a capitalizaçao de juros, materia sobre a qual e a lei e clara mas que demanda producao de prova, todos os demais questionamentos nao sao pacificos. Se nao pode ser determinada a inversao em razao da verossimilhança das alegaçoes, o mesmo nao se verifica no que tange a hipossuficiencia; esta pode ser aferida tanto no aspecto economico quanto no aspecto tecnico; no caso em apreço, resta evidenciada a hipossuficiencia tecnica, porquanto evidente a incapacidade de o consumidor compreender as complexas operaçoes financeiras e o modo como operam as administradoras de cartao na prestaçao de serviços, nao se olvidando que e conhecida a dificuldade dos usuarios em ter acesso a documentaçao que comprove seu direito. Alias, a propria dificuldade em se definir qual a administradora de cartoes legitimada evidencia este fato. Assim, inverto o onus da prova. Defiro a prova pericial contabil, nomeando para esta finalidade o Sr. Antonio Fernando de Azevedo, que devera observar o disposto no artigo 431-A, do Codigo de Processo Civil. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorarios, que ficarao a cargo da Requerida. Fixo o prazo de 90 dias para apresentaçao do laudo. Apos a juntada, intimem-se as partes para os fins do paragrafo unico do artigo 433, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente sera concedido prazo para memoriais. Intimem-se. Ciencia as partes a copia do agravo juntado aos autos. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e EDUARDO GARCIA BRANCO-

41.-COBRANCA-604/2005-CONJUNTO MORADIAS ABAETE II - CON. II x MAURO ROGERIO DOS SANTOS-Aguardando retirada de oficios.- Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

42.-BUSCA E APREENSAO-838/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x MARIO FLAVIO DA SILVA-Atenda a autora a certidao de fls. 19. Int.- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

43.-INVENTARIO-1045/2005-IMPERATRIZ DE JESUS LIMA e outros x ESP. TOBIAS GERMANO DE LIMA-Atenda a autora a certidao de fls. 31. - Int.- Adv. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

44.-COBRANCA-1079/2005-CONDOMINIO CONJ. RESID. VILA FORMOSA x GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA e outros-1.Acolho a emenda de fls. 32 a 33. Retifique-se o polo passivo, de modo que passe a figurar tambem, a pessoa d elvanete Gasparetti de Oliveira. Anotacoes necessarias. Para a audiencia de conciliacao prevista no artigo 277 do CPC, designo o dia 30/03/06, as 13.30 hs. 2.Citem-se os requeridos, com antecedencia minima de dez dias, paa comparecerem ao ato a fim de oferecerem defesa por intermedio de advogado, cientes de que seus nao comparecimento, ou a presente sem a oferta de contestacao, importarao na presuncao de verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Cite-se como requerido. 3.No mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliacao. 4.Na defesa, devera a re apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente tecnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5.Na audiencia sera apreciado o pedido de producao de provas, designando-se nova data paa a audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. 6.Intime-se a parte requerente e seu procurador, atraves do Diario da Justica. 7.Intimem-se.-Aguardando retirada das cartas para citacao.- Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES-

45.-INDENIZACAO-1284/2005-DIONISIA SOARES DA SILVA ALCANTARA e outros x LUIZ OSCAR DA SILVEIRA VIANA e outros -Defiro os beneficios da gratuidade. Designo o dia 31/03/06, às 16.15 horas, para a realizaçao da audiência inicial prevista no art.277 do CPC, certo que as requerentes deverao diligenciar tanto para a retirada das cartas de citacao, quanto daqueles que forem expedidas ao longo do processo. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Aguardando retirada de carta ARMP- -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

46.-COBRANCA-1288/2005-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x FRANCISCO FERNANDO DIAS ARRIBADA - Designo o dia 17/ de abril de 2006, as 14.00 horas, para a realizaçao da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. --Aguradando retirada das cartas pra citacao- -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

47.-COBRANCA-1289/2005-CONDOMINIO NUCLEO HAB. EUCALIPTOS XIV x IVONETE DE LOURDES ANASTACIO -Designo o dia 04/04/2006, às 13.30 horas, para a realizaçao da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Aguardando retirada da carta para citacao- -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELACAO Nº 205/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0004	000799/1992
ABEL ANTONIO REBELLO	0031	001099/2001
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0053	000618/2003
ADAO MONTEIRO	0003	000568/1992
ADILSON MENAS FIDELIS	0022	000500/2000
ADRIANA DE FRANCA	0001	001150/1984
	0030	000983/2001
ADRIANO ANHE MORAN	0009	001343/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0031	001099/2001
AFONSO CELSO NUNES	0002	001278/1987
ALANA MARCHAND RENAUD	0053	000618/2003
	0052	000364/2003
ALCEU HAUARI	0064	000645/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0060	000328/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0079	000711/2005
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO	0059	000282/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0068	001238/2004
	0070	000054/2005
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0042	001113/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0057	001325/2003
ALINE FAGUNDES	0031	001099/2001
ALOISIO CANSIAN	0011	000153/1997
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0079	000711/2005
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0074	000358/2005
ALTIVIL ALVES MACHADO	0076	000507/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0025	001335/2000
AMAURI SILVA TORRES	0020	000278/1999
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0008	001258/1996
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0076	000507/2005
ANA LUCIA FRANCA	0001	001150/1984
ANA PAULA MARTINS ALVES D	0051	000147/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0035	001357/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0031	001099/2001
	0023	000573/2000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0058	000060/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0024	001025/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0083	001055/2005
ANDREA CUNHA	0039	000498/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0074	000358/2005
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0004	000799/1992
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0034	001282/2001
ANTONIO CARLOS RIBAS MALA	0004	000799/1992
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0018	001119/1998
	0045	001349/2002
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0020	000278/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0015	001171/1997
AUREO VINHOTI	0051	000147/2003
AYRTON CORREA ROSA	0008	001258/1996
BEATRIZ SANTI	0050	000139/2003
	0075	000453/2005
BERENICE REIS LESSA	0010	001430/1996
BLAS GOMM FILHO	0059	000282/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO ALM	0012	000196/1997
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0012	000196/1997
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0058	000060/2004
CARLA FABIANA EVERS	0017	000497/1998
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0017	000497/1998
CARLOS ALBERTO FRANK	0035	001357/2001
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0024	001025/2000
	0024	001025/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0033	001142/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0059	000282/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0051	000147/2003
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0015	001171/1997
CAROLINE GARCETE	0059	000282/2004
CELIO LUCAS MILANO	0062	000351/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000637/2001
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0065	000884/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0078	000675/2005
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0062	000351/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	001150/1984
CLEA MARA LUVIZOTTO	0013	000276/1997
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0029	000637/2001
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0072	000216/2005
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0082	000855/2005
DANIEL HACHEM	0036	001474/2001
	0047	001377/2002
	0060	000328/2004
	0056	001319/2003
	0077	000639/2005
	0049	000105/2003
	0046	001370/2002
	0044	001317/2002
DANIEL SANTOS BORIN	0031	001099/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0083	001055/2005
DANIELLI GIMENES PERETI	0069	001418/2004
DARCI DOMINGUES	0072	000216/2005
DEBORA DE FERRANTE LING C	0041	000798/2002
DEOLINDO ESTURILIO	0002	001278/1987
DIEGO MARTINS CASPARY	0045	001349/2002
DIVONSIR VALESI	0011	000153/1997
DIVONZIR VALESI	0004	000799/1992
DOUGLAS MARCEL PERES	0039	000498/2002
EDGARD CAVALCANTE DE ALBU	0020	000278/1999
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0024	001025/2000
EDUARDO FABRICIO TEICOFSK	0009	001343/1996
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0041	000798/2002
ELAINE SANCHES (Promotora	0004	000799/1992
EMERSON JOSE DA SILVA	0048	001423/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0043	001123/2002
ERIKA EHARA	0079	000711/2005
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	0011	000153/1997
EROS JJOSE DE ASSIS TABOR	0021	000986/1999
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0073	000267/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0020	000278/1999
EVARISTO DIAS MENDES	0038	000205/2002
FABBIAN RADLOFF	0031	001099/2001
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0033	001142/2001
FABIANO BUZETTI MILANO	0062	000351/2004
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0045	001349/2002
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0030	000983/2001
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0042	001113/2002
FERNANDO CESAR SPRADA	0057	001325/2003
FERNANDO JOSE STOCCO	0019	001122/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0080	000726/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0051	000147/2003
FLAVIA ANDREI ROMAN	0020	000278/1999
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0042	001113/2002
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0041	000798/2002
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0042	001113/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	0009	001343/1996
GABRIEL ANGELO LUVISON	0025	001335/2000
GABRIELLA ZICCARELLI R.ME	0004	000799/1992
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0018	001119/1998
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0039	000498/2002
GERCINO BETT JUNIOR	0023	000573/2000
GILSON VICENTE VENANCIO D	0055	001267/2003
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0014	000333/1997
GLADIMIR LAGO	0065	000884/2004
GUILHERME JACQUES T. DE F	0033	001142/2001
GUILHERME RODRIGUES	0041	000798/2002
GUSTAVO LEAL CICARRELLI	0017	000497/1998
HEITOR SACHSER	0079	000711/2005
HUGO MESQUITA	0076	000507/2005
HUMBERTO SARAN SOLON	0027	000453/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	0025	001335/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0039	000498/2002
	0015	001171/1997
IRACI DA SILVA BORGES	0007	000458/1996
IVAN CESAR MORETTI	0006	000078/1996
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0028	000606/2001
	0084	001203/2005
IVO BERNARDINO CARDOSO	0038	000205/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0024	001025/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0031	001099/2001
JAIR ROBERTO PIEROTTO	0039	000498/2002
JAKSON HOHARA MENDES	0054	001110/2003
JAMES BILL DANTAS	0062	000351/2004
JAMES THOMPSON LEMER	0045	001349/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0053	000618/2003
	0052	000364/2003
JEFERSON WEBER	0054	001110/2003
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0074	000358/2005
	0014	000333/1997
JOAO CARLOS KREFETA	0038	000205/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0029	000637/2001
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0065	000884/2004
JOAO ZAIONS JUNIOR	0011	000153/1997
	0004	000799/1992
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI	0024	001025/2000
JOAQUIM LOPES	0010	001430/1996
	0012	000196/1997
JORGE ELOIR MAURER	0012	000196/1997
JORGE LUIZ MOHR	0020	000278/1999
JOSE ANTONIO TADEU GUILHE	0002	001278/1987
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0020	000278/1999
	0020	000278/1999
JOSE CARLOS DE A. LEMOS	0039	000498/2002
	0013	000276/1997
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0080	000726/2005
JOSE GERALDO BERGER	0038	000205/2002
JOSE GILMAR BERTOLO	0067	001073/2004
JOSE MELLINGER	0067	001073/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0029	000637/2001
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0042	001113/2002
JOSE ROBERTO SBORDONI	0071	000215/2005
JOSE RONALDO DE CARVALHO	0004	000799/1992
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0031	001099/2001
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0012	000196/1997
JOSUE DYONISIO HECKE	0042	001113/2002
	0042	001113/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0043	001123/2002
JULIANA MUHLMANN	0031	001099/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0027	000453/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0013	000276/1997
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0023	000573/2000
JULIO JACOB JUNIOR	0080	000726/2005
KARINA LOFFY	0084	001203/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	001357/2001
	0079	000711/2005
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0042	001113/2002
LAERTE DE OLIVEIRA PEREIR	0042	001113/2002
LANDES PORCIUNCULA	0005	000273/1995
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0079	000711/2005
LEOMIR LIDIO LUVIZON	0002	001278/1987
LEONARDO DA COSTA	0043	001123/2002
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0004	000799/1992
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0039	000498/2002
	0016	000371/1998
	0048	001423/2002
LIBIAMAR DE SOUZA	0051	000147/2003
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0007	000458/1996
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0047	001377/2002
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0033	001142/2001
LUCIANO HINZ MARAN	0060	000328/2004
LUCIARA LOREIRO NUNES	0023	000573/2000
LUIR CESCHIN	0005	000273/1995
LUIS CARLOS BARRETO	0024	001025/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSI	0063	000409/2004
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0084	001203/2005
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0083	001055/2005
LUIZ ALBERTO MARIM	0015	001171/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA	0061	000331/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0025	001335/2000
LUIZ ANTONIO MORES	0044	001317/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0001	001150/1984
	0030	000983/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA	0024	001025/2000
LUIZ CARLOS MARINONI	0005	000273/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0030	000983/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0050	000139/2003
	0043	001123/2002
	0075	000453/2005
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0024	001025/2000
LUIZ GUILHERME MENDES BAR	0071	000215/2005
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0034	001282/2001
LUIZ ROBERTO RECH	0008	001258/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0020	000278/1999
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0063	000409/2004
MADELON RAVAZZI HEYMANN	0045	001349/2002
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0018	001119/1998
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0031	001099/2001
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0008	001258/1996
MARCELO DE BORTOLO	0051	000147/2003
MARCELO JOSE CISCATO	0022	000500/2000
MARCELO LUIZ DREHER	0053	000618/2003
MARCELO MARTINS	0015	001171/1997
MARCELO PACHECO PIROLO	0003	000568/1992
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0074	000358/2005
	0037	001560/2001
MARCIO DA SILVA MUINOS	0021	000986/1999
MARCIO HOFMEISTER	0077	000639/2005
	0049	000105/2003
MARCIO KRUSSEWSKI	0014	000333/1997
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0027	000453/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0035	001357/2001
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0017	000497/1998
	0004	000799/1992
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0017	000497/1998
MARCOS AURELIO REAMI	0020	000278/1999
MARCOS CESAR VINHOTI	0051	000147/2003
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0084	001203/2005
MARCOS KRAUSE	0024	001025/2000
MARCOS MATTIOLI	0063	000409/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0044	001317/2002
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0051	000147/2003
MARIA CAROLINA MACEDO	0031	001099/2001
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0039	000498/2002
MARILEI LOMBARDI CONTADOR	0071	000215/2005
MARILZA MATIOSKI	0016	000371/1998
	0015	001171/1997
MATIAS ANGELO GONZAGA	0006	000078/1996
MAURICIO BORBA	0038	000205/2002
MAX FERREIRA	0040	000736/2002
	0066	001064/2004
	0066	001064/2004
MELINA BRECKENFELD RECK	0073	000267/2005
MELISSA ABRAMOVICCI P. MA	0063	000409/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0001	001150/1984

MILTON BAIRROS DA ROSA	0031	001099/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	000458/1996
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0007	000458/1996
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0007	000458/1996
MOYSES GRINBERG	0048	001423/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0007	000458/1996
NATACHA MACHADO FERREIRA	0084	001203/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0008	001258/1996
NELSON BELZAC JUNIOR	0032	001132/2001
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0080	000726/2005
NEREU DE PAULA PEREIRA JU	0073	000267/2005
NORTON JOSE NASCIMENTO	0031	001099/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0037	001560/2001
ODINEIA KATIA DOS SANTOS	0044	001317/2002
OLDEMAR MARIANO	0007	000458/1996
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0039	000498/2002
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0057	001325/2003
OSMAR ALFREDO KOELER	0033	001142/2001
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0081	000853/2005
OSNI DA SILVA	0014	000333/1997
OZIAS PAESE NEVES	0030	000983/2001
PATRICIA BINDER	0064	000645/2004
PATRICIA MARINA WINNIKES	0029	000637/2001
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0079	000711/2005
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0049	000105/2003
PATRICY MILENA SANCHES CA	0043	001123/2002
PAULO AMBROSIO	0064	000645/2004
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR	0016	000371/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0039	000498/2002
	0016	000371/1998
	0048	001423/2002
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0044	001317/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0002	001278/1987
	0083	001055/2005
PEDRO SERGIO L.J. GRANJA	0009	001343/1996
PEDRO VIEIRA CESAR	0032	001132/2001
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0001	001150/1984
PRISCILA ZENI DE SA	0014	000333/1997
PRISCILLA CLAUDIA DE OLIV	0042	001113/2002
RAFAEL COSTA CONTADOR	0071	000215/2005
RAFAEL FADEL BRAZ	0083	001055/2005
RAFAEL FRANCESCHINI LEITE	0071	000215/2005
RAFAELO FONTANA	0044	001317/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0060	000328/2004
	0056	001319/2003
RENE DOTTI	0042	001113/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0053	000618/2003
	0052	000364/2003
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0017	000497/1998
RITA DE CASSIA GARIBOTTI	0026	000388/2001
ROBERTO A BUSATO	0007	000458/1996
ROBERTO ALTHEIM	0034	001282/2001
ROBERTO MACHADO	0012	000196/1997
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0023	000573/2000
RODOLFO ANDRE MOLON	0051	000147/2003
RODRIGO DOLFINI	0074	000358/2005
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0060	000328/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0042	001113/2002
ROMAO GOLAMBIUK	0039	000498/2002
RUY CARDOSO FERREIRA	0007	000458/1996
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0034	001282/2001
SAMIRA NABBOUH ABREU	0053	000618/2003
	0052	000364/2003
SAMUEL IEGER SUSS	0041	000798/2002
SAMUEL MARTINS	0033	001142/2001
SAMUEL TORQUATO	0021	000986/1999
SANDRO PANZERA	0065	000884/2004
SCHEILA MACEDO	0059	000282/2004
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0047	001377/2002
SERGIO CABRAL	0011	000153/1997
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0069	001418/2004
SERGIO SCHULZE	0031	001099/2001
	0023	000573/2000
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0059	000282/2004
SILVIO NAGAMINE	0001	001150/1984
SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUB	0001	001150/1984
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0059	000282/2004
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0031	001099/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	001099/2001
	0023	000573/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0020	000278/1999
TERESA LEITE PEREIRA HAUA	0064	000645/2004
THEODORO FERNANDES DA CRU	0005	000273/1995
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0033	001142/2001
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0067	001073/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0057	001325/2003
VALERIA CRISTINA HAUARI	0064	000645/2004
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0069	001418/2004
VANELIS MARCELE MUCELIN	0038	000205/2002
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0042	001113/2002
VINICIUS ANDRADE MENDES	0004	000799/1992
VITOR CESAR BONVINO	0023	000573/2000
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0004	000799/1992
WAJIH EL MESSANE JUNIOR	0071	000215/2005
WALBER PYDD	0073	000267/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0063	000409/2004
WELLINGTON SONEHARA RENAU	0065	000884/2004
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0026	000388/2001

1.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1150/1984-BANCO SAFRA S/A, x JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA E OUTRO -"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se." -Adv. SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

2.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1278/1987-MGI - MINAS GERAIS PARTICIPACOES S.A. x PLANSERVI-PLANEJ. AGROPECUARIA LTDA E OU -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, AFONSO CELSO NUNES, JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN, LEOMIR LIDIO LUVIZON e DEOLINDO ESTURILIO-

3.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-568/1992-ALBINI IMOVEIS LTDA x CARLOS ALBERTO DE JESUS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas da Sra.Contadora)"-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO e ADAO MONTEIRO-

4.-INDENIZACAO-799/1992-OSVALDO DE OLIVEIRA BRASILINO x CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Inicialmente, junte-se cópia da certidão de óbito do de cujus."Adv. ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI, JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, ELAINE SANCHES (Promotora), ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI, , WAGNER DE JESUS MAGRINI, VINICIUS ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICCARELLI R.MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

5.-DESPEJO-273/1995-BENITO ANTONIO PAROLIN x LIPOR-IND. E COM. DE ART.P/ESCRIT. LTDA -"... Diante do exposto, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.442 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I." -Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ CARLOS MARINONI, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO e LANDES PORCIUNCULA-

6.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-78/1996-MARIA SUELI ESPANGUER MUNIZ x NORBERTO ANDREIS - "Deve a parte executada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 15,02 - 143,04 VRCs."-Adv. IVAN CESAR MORETTI e MATIAS ANGELO GONZAGA-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-458/1996-COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ARAPOTI LTDA x FEDERAÇÃO DOS TRAB. NA IND. DE ALIM. DO ESTADO PR. e outros - DESPACHO PROFERIDO:"1- Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor. 2- Pagas custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor total do débito. 4-Int." (Custas de Execução R$ 178,00) - Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ROBERTO A BUSATO, OLDEMAR MARIANO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e IRACI DA SILVA BORGES-

8.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1258/1996-DISBEIDIST. DE BEBIDAS IGUACU LTDA x MADEAGRO MERCANTIL MADEIRAS LTDA -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e AYRTON CORREA ROSA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-1343/1996-RITA DE CASSIA PINHEIRO x MARIA ROSA BUZATO E OUTRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista os esclarecimentos de fls.125/126, expeça-se oficio para registro da penhora. 2-Expeça-se carta precatória de avaliação e praceamento, com prazo de 90 dias. 3-Int. (Retirar carta precatória e oficio)." Adv. ADRIANO ANHE MORAN, EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI, PEDRO SERGIO L.J. GRANJA e FRANCISCO JURACI BONATTO-

10.-ANULACAO-1430/1996-JOAQUIM LOPES x ABC-CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PR LT -"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. JOAQUIM LOPES e BERENICE REIS LESSA-

11.-INDENIZACAO-153/1997-ALGACIR SILVA CARNEIRO MACHADO x OTT IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Inicialmente, providencie o executado cópia das matriculas atualizadas dos imóveis oferecidos a penhora, no prazo de 05 dias."Adv. ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONSIR VALESI, ALOISIO CANSIAN e SERGIO CABRAL-

12.-INTERDITO PROIBITORIO-196/1997-VILA VERDE RESTAURANTE VEGETARIANO LTDA x COMISSARIA GALVARO S/A -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se."-Adv. JOAQUIM LOPES, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, JORGE ELOIR MAURER, ROBERTO MACHADO, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAIS e CAETANO BRANCO PIMPAO ALMEIDA-

13.-ORDINARIA-276/1997-ESPOLIO DE WALTER MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS x BANCO REAL S/A -"1-Defiro o pedido de fls.500; expeça-se mandado de intimação para o pagamento do saldo remanescente em 24 horas, sob pena de penhora. 2-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)."-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e JOSE CARLOS DE A. LEMOS-

14.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-333/1997-MARIA MIRANDA CANUTO x EDUIL VIDOLIN -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a procuradora da executada, via Diário da Justiça, para que informe o atual endereço de sua cliente no prazo de 05 dias. Int."Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, OSNI DA SILVA, MARCIO KRUSSEWSKI, PRISCILA ZENI DE SA e JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

15.-SUMARISSIMA-1171/1997-COND. CENTRO HABIT. VISCONDE DE MAUA I x UBIRACIR MENDES PINTO - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Providencie o arrematante certidão negativa da Fazenda Pública Estadual."Adv. MARILZA MATIOSKI, MARCELO MARTINS, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUIZ ALBERTO MARIM e ANTONIO EMERSON MARTINS-

16.-COBRANCA - SUMARIA-371/1998-CONDOMINIO PARQUE RESID.FAZENDINHA x TANIA MARIA MARTINS - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.398-verso. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. MARILZA MATIOSKI, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

17.-DEPOSITO-497/1998-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C L x SONIA MARIA ESMERALDA DE CARVALHO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.240. (...não houve informação quanto ao cumprimento do mandado de prisão)." -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS, GUSTAVO LEAL CICARRELLI e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

18.-ORDINARIA-1119/1998-PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S.A. -"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

19.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1122/1998-IMBRASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x DANIEL ADMONI e OUTRA -...foi expedido ofício sob n.4200/2005, de conformidade com o despacho de fls.157.(Retirar oficio)."-Adv. FERNANDO JOSE STOCCO-

20.-ORDINARIA-278/1999-ESPOLIO DE BEATRIZ LUIZA DELLE DIAS x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Considerando que os valores depositados pela autora ainda permanecem a disposição deste juízo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. AMAURI SILVA TORRES, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, MARCOS AURELIO REAMI, FLAVIA ANDREI ROMAN, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE, JORGE LUIZ MOHR e EDGARD CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NE-

21.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-986/1999-ELISEU DA SILVA TABORDA RIBAS x EULER FREITAS SILVA JUNIOR -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.211, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. EROS JJOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS, MARCIO DA SILVA MUINOS e SAMUEL TORQUATO-

22.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-500/2000-PEDRO EDSON DEL GROSSI x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face do contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.115) e do endereço indicado pela Receita Federal (fls.111), expeça-se carta precatória de intimação do exeqüente para que, no prazo de 48:00 horas, promova o recolhimento das custas relativas a execução, bem como dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção do processo (art.267, õ 1ø, do CPC). 2-Int. - Certidão de fls.125 - "...não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça."Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-

23.-ORDINARIA-573/2000-WALTER PACHECO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.401; pelo prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. GERCINO BETT JUNIOR, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, LUCIARA LOREIRO NUNES, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

24.-RESSARCIMENTO-1025/2000-INDIANA SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Dispositivo de fls.228 - "...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a Ação de Ressarcimento proposta por Indiana Seguros S/A em face de Transportadora Vantroba Ltda, a fim de condená-la no pagamento a autora, a título de ressarcimento no pagamento de seguro automobilístico, na quantia de R$ 3.104,87 (três mil, cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), os quais deverão ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC + IGP - DI (Decreto 1.544/95) e juros legais, sendo de 0,5% ao mês durante a vigência do CC/1916 (artigo 1.063) e de 1% ao mês a partir da entrada em vigor do CC/2002 (melhor interpretação do artigo 406) a incidirem desde 12 de janeiro de 2000 até a data do efetivo pagamento. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, õ 3ø do Código de Processo Civil, fixo em 20% sobre o valor da condenação, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado. - Dispositivo de fls.229 - "...Isto posto, com fulcro nos artigos 70 e seguintes e 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, julgo procedente a lide secundária (denunciação da lide) proposta por Transportadora Vantroba Ltda em face de Real Previdência e Seguros AS, a fim de condenar esta a ressarcir a denunciante nas verbas em que fora condenada na lide principal, obedecidos os limites impostos no contrato de seguro firmado entre as partes. Pelo principio da sucumbência, condeno a litisdenunciada ao pagamento das custas processual da lide secundária, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado da denunciante. P.R.I."Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA e MARCOS KRAUSE-

25.-DEPOSITO-1335/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JOSE MARCOS DONIZETE PIRES -" 1-Aguarde-se por mais 30 dias o cumprimento da carta precatória. 2-Não havendo devolução, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da deprecata. 3-Int. (Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.131/132, no prazo de 5 (cinco) dias)."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

26.-ALVARA-388/2001-TELIO RESENDE DE BRITO e outros x TILDA DE BRITO GENOFRE -"...Em face do exposto, para produzir os jurídicos e legais efeitos homologo por sentença o cálculo de fls.50 destes autos no valor de R$ 119,65 (Cento e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), datado de 21 de maio de 2004, referente as custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Referido valor esta sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. RITA DE CASSIA GARIBOTTI e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA-

27.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-453/2001-HELENA SCHARGEL PACIORNIK x PAULO CEZAR DOS SANTOS SANDES e outros -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e HUMBERTO SARAN SOLON-

28.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-606/2001-ANTONIO LAGNER x JUSSARA SILVEIRA DE ARAUJO e outros -DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fls.64 tão somente para deferir a expedição de oficio solicitando o atual endereço da parte executada, não existindo motivo para a quebra do seu sigilo fiscal. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK-

29.-BUSCA E APREENSAO-637/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDENIR ALVES FERREIRA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.146. (...decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

30.-EMBARGOS DE DEVEDOR-983/2001-JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA e outros x BANCO REAL S/A -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.425/434, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS e OZIAS PAESE NEVES-

31.-DEPOSITO-1099/2001-BANCO PANAMERICANO S.A. x FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA -...foi expedido ofício sob n.4204/2005 a 4206/2005.(Retirar oficio)."-Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, FABBIAN RADLOFF e JULIANA MUHLMANN-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1132/2001-PEDRO VIEIRA CESAR x CONDOMINIO EDIFICIO ERICO SPELTZ -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se."-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e NELSON BELZAC JUNIOR-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-1142/2001-ESPOLIO DE EDUILTON OSTROWSKI x MANUEL CARLOS NERY RODEIRO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face dos documentos acostados as fls.347/519, manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias."Adv. TOBIAS ANTONIO DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, OSMAR ALFREDO KOELER, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T.

DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

34.-DEPOSITO-1282/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDUARDO ANDRE ROTTA SALOMON -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ROBERTO ALTHEIM e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

35.-BUSCA E APREENSAO-1357/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENT x CATHIA REGINA PINTO DE ALMEIDA -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e CARLOS ALBERTO FRANK-

36.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1474/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLASSICPEL COMERCIO E MANUFATURA DE PAPEL LTDA e outros -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. DANIEL HACHEM-

37.-BUSCA E APREENSAO-1560/2001-BANCO DIBENS S/A x LUIZ FLAVIO RESENDE DE SOUZA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.129. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

38.-INDENIZACAO-205/2002-MCG TRANSPORTES LTDA - ME x TRANSPORTADORA QUIK OPERADORA LOGISTICA LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Após, manifestem-se as partes, nos termos do despacho de fls.185."Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, EVARISTO DIAS MENDES, JOAO CARLOS KREFETA, VANELIS MARCELE MUCELIN, MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER-

39.-ORDINARIA-498/2002-ALFREDO DIB JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, JOSE CARLOS DE A. LEMOS, DOUGLAS MARCEL PERES, JAIR ROBERTO PIEROTTO e ROMAO GOLAMBIUK-

40.-INVENTARIO-736/2002-GALVANI CARRARO e outros x GILIAN CARRARO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que os cessionários e herdeiros são todos maiores e capazes, manifestem-se sobre o interesse na conversão do processo para que passe a tramitar pelo rito de arrolamento. 2-Em caso positivo, proceda a escrivania as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3-Esclareça a inventariante por qual razão não incluiu na partilha as contas indicadas as fls.106. 4-Existindo interesse no conhecimento do saldo, eventualmente depositado perante as referidas contas, oficie-se para tal fim, 5-Int."Adv. MAX FERREIRA-

41.-SUMARIA - COBRANCA-798/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) e outros x SULINA SEGURADORA S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.1239, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. SAMUEL IEGER SUSS, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-

42.-INDENIZACAO-1113/2002-ANTONIO GONCALVES e outros x MILTON ZANGHELLINI RUCKL e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Dispositivo de fls.492 - "...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Antonio Gonçalves, Marcos de Mello Gonçalves e Aldinei de Mello Gonçalves em face de Milton Zanghellini Ruckl e Edite Maria Zaneghellini Ruckl, para o fim de condena-los ao pagamento, a título de danos morais, da quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada autor, os quais deverão ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC + IGP - DI (Decreto 1.544/95) e juros legais, sendo de 0,5% ao mês durante a vigência do CC/1916 (artigo 1.063) e de 1% ao mês a partir da entrada em vigor do CC/2002 (melhor interpretação do artigo 406) a incidirem desde a data do acidente (Súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, õ 3ø do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação total (R$ 60.000,00), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelos advogados dos autores. Remetam-se ofícios aos Cartórios de Imóveis competentes, comunicando-se sobre a determinação da indisponibilidade dos bens descritos as fls.294 do autos (matrículas - fls.310/316), obedecendo-se o percentual ali descrito." - Dispositivo de fls.494 - "...Isto posto, com fulcro nos artigos 70 e seguintes e 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, julgo improcedente a lide secundária (denunciação da lide) proposta por Milton Zanghellini Ruckl e Edite Maria Zanghellini Ruckl em face de AGF Brasil Seguros S/A, por inexistir obrigação da denunciada em ressarcir os denunciantes em condenação na ação indenizatória por danos morais. Condeno os denunciantes ao pagamento das custas processuais da lide secundária, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado da denunciada. P.R.I."Adv. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA, LAERTE DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, JOSUE DYONISIO HECKE e JOSUE DYONISIO HECKE-

43.-COBRANCA - SUMARIA-1123/2002-EDIFICIO TIPUANA TIPU x LUIZ CARLOS MATIOLI e outros -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI-

44.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1317/2002-BANCO BRADESCO S.A. x AW BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE ESTAMPAS LTDA. e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.147-verso. (Não houve resposta do oficio de fls.146)." -Adv. DANIEL HACHEM, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, RAFAELO FONTANA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, LUIZ ANTONIO MORES e ODINEIA KATIA DOS SANTOS MELO-

45.-INDENIZACAO-1349/2002-ELAINE CASSIA RODRIGUES JOCOWSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias o pedido de informações ou eventual concessão de efeito suspensivo. 3-Decorrido o prazo acima sem que qualquer uma dessas hipóteses ocorra, remeta-se os autos a Justiça do Trabalho. 4-Int."Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, JAMES THOMPSON LEMER, MADELON RAVAZZI HEYMANN e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

46.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1370/2002-BANCO BRADESCO S.A. x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA e OUTRO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.107. (...não houve resposta dos ofícios sob n.2625/2005 e 2632/2005)." -Adv. DANIEL HACHEM-

47.-COBRANCA - SUMARIA-1377/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ESPOLIO DE REINALDO TAVARES -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. DANIEL HACHEM, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e SEBASTIAO TAUFER DO VALLE-

48.-DECLARATORIA-1423/2002-ADRIANA DIAS PIMENTEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre o contido as fls.201, manifeste-se o requerido no prazo de 05 dias."Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

49.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-105/2003-BANCO BRADESCO S.A x SAMIR CARLOS TEIXEIRA DE FARIA e outros -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil bem como JULGO EXTINTA a execução com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oficie-se para levantamento da penhora. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. DANIEL HACHEM, MARCIO HOFMEISTER e PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

50.-COBRANCA - SUMARIA-139/2003-COND. RESID. GIRASSOIS x AILSON DA SILVA DANIEL -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.64/65 e, em conseqüência JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-

51.-DECLARATORIA-147/2003-BRASLOG LOGISTICA LTDA. x CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - DESPACHO PROFERIDO:-"...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a Ação Declaratória de Inexistência de Débitos com Indenização por Perdas e Danos e com Pedido de Liminar de Sustação do Protesto e de Negativação proposta por Braslog Logistica Ltda em face de Carrier Locadora de Veiculo Ltda, tudo pelas razões supra demonstradas, revogando, via de conseqüência, a liminar anteriormente deferida (fls.96/97). Condeno a autora no pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, õ 4ø do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado da ré. P.R.I."Adv. LIBIA-MAR DE SOUZA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, RODOLFO ANDRE MOLON, ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-

52.-COBRANCA - ORDINARIA-364/2003-PRIORY COMUNICACAO E DESIGN LTDA. x KOLLING PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.157."-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND RENAUD-

53.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-618/2003-BANCA DE REVISTA AFONSO PENA LTDA x GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros-"Foi expedido ofícios sob n.4158/2005 a 4161/2005. (Retirar oficio)"Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, ALANA MARCHAND RENAUD, MARCELO LUIZ DREHER e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

54.-COBRANCA - SUMARIA-1110/2003-CONDOMINIO EDIFICIO D. PEDRO I x MARIO PAITCH -Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls.232. " A 01/11/2005 trânsitou em julgado a sentença das fls.193/198."-Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

55.-MONITORIA-1267/2003-MEDISOFT LTDA x CEM CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS S/C LTDA -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULTO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA-1319/2003-BANCO ITAU S.A x DISTRIBUIDORA NEGRELLI e outros -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.59/61, e em suspendo o processo até final cumprimento do acordo com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

57.-BUSCA E APREENSAO-1325/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISETE ROSA HERNANDES -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.63/64, e em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FERNANDO CESAR SPRADA e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

58.-DESPEJO C/C COBRANÇA-60/2004-MILTON BETTONI x CARLOS JOSE PIOVESAN MORLOTTI e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.102. (...não houve informação quanto a desocupação voluntária do imóvel)." -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

59.-REVISAO CONTRATUAL-282/2004-THEODORICO DE LARA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARCETE, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

60.-ORDINARIA C/C TUTELA-328/2004-MARIA ESTHER PIANOVSKI GAUDENCIO x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado as fls.114/115 e, e conseqüência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se."-Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

61.-COBRANCA - ORDINARIA-331/2004-ESPOLIO DE JOAO CARLOS DOMANSKI x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA-

62.-INVENTARIO NEGATIVO-351/2004-PEDRO LUIZ NUNES x MARIA RITA BUZETTI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Nomeio o requerente inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 05 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentre de 20 (vinte) dias da data que prestou o compromisso. Intime-se-o. 2-Isto feito, procedam-se as citações dos interessados para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no art.999 e seus õõ, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 3-Oficie-se as repartições arrecadadoras. 4-Após, vista ao Ministério Público. 5-Int.(Assinar termo)."Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, FABIANO BUZETTI MILANO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

63.-ORDINARIA-409/2004-MAURICIO DE CARVALHO e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr.Perito, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. 2-Int."Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, MELISSA ABRAMOVICCI P. MATTIOLI, LUIS EDUARDO MIKOWSI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-645/2004-DOLORES MARIA DA ROSA CRUZ x MARIA IVETE DALL'STELLA GOUVEA -"Deve a parte embargante depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ALCEU HAUARI, TERESA LEITE PEREIRA HAUARI, VALERIA CRISTINA HAUARI, PAULO AMBROSIO e PATRICIA BINDER-

65.-INVENTARIO NEGATIVO-884/2004-NATALINA APARECIDA DE MORAIS e outros x AGOBAR JOSINO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se conforme requerido. 2-Sobre o pedido de levantamento do valor depositado em caderneta de poupança (fls.188), manifeste-se o Representante do Ministério Público. 3-Int. (Intimação do herdeiro Eduardo Rogerio Santos de Oliveira)."Adv. SANDRO PANZERA, WELLINGTON SONEHARA RENAUD, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e GLADIMIR LAGO-

66.-ALVARA-1064/2004-GIOVANNA EDUARDA DE LIMA CARRARO e outros x -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Acolho o parecer do Ministério Público de fls.112, considerando boas as contas prestadas. 2-Oportunamente, arquive-se. 3-Int."Adv. MAX FERREIRA

67.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1073/2004-IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS x ATILIO BORTOLI LOSS - DESPACHO PROFERIDO:-"1-Remeta-se os autos a Sra.Contadora para elaboração da conta geral, dizendo, após as partes. (Conta geral de fls.113 no valor de R$ 216.903,05)."Adv. JOSE MELLINGER, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e JOSE GILMAR BERTOLO-

68.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-1238/2004-LAN TECNOLOGIA COM. MANUTENCAO E INSTALACOES DE MA x LINCON TELEINFORMATICA LTDA -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extintos ambos os processos, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se."-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

69.-COBRANCA - SUMARIA-1418/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x ADRIANO COLIN e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1- Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor. 2-Tendo em vista que o procedimento requerido as fls.34 não guarda relação com o processo de execução, pagas as custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se o devedor, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor total do débito. 4-Int." (Custas de Execução R$ 609,00 - Custas do Oficial R$ 151,00) -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e DANIELLI GIMENES PERETI-

70.-DECLARATORIA-54/2005-LAN TECNOLOGIA COM. MANUTENCAO E INSTALACOES DE MA x LINCON TELEINFORMATICA LTDA -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extintos ambos os processos, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se."-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-215/2005-SAC-SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COMERCIO LTDA x CARLOS ABRAO CELLI -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes as fls.98/99, e em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. RAFAEL FRANCESCHINI LEITE, JOSE ROBERTO SBORDONI, LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO, RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR e WAJIH EL MESSANE JUNIOR-

72.-SUMARIA - COBRANCA-216/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PLANURB x FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO -"... Em face do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na presente ação, com o efeito de condenar o requerido no pagamento das parcelas condominiais referentes aos meses de agosto de 2003 a dezembro de 2004, mais as parcelas vencidas no curso da ação (CPC, art.290), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, a partir dos respectivos vencimentos, bem como no pagamento da multa prevista na convenção condominial, no percentual de 10% até a data da vigência do atual Código Civil, a partir daí incidindo o percentual de 2% imposto pela novel legislação. Condeno o Requerido, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, õ 3ø, do Código de processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando, para tanto, a revelia a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se .Intimem-se."-Adv. DARCI DOMINGUES e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

73.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-267/2005-RENATA ARANHA PEREIRA x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 7,00)."-Adv. EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI, NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR, WALBER PYDD e MELINA BRECKENFELD RECK-

74.-BUSCA E APREENSAO-358/2005-BANCO FIAT S/A x EDILENE APARECIDA LAUREANO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Banco Fiat ajuizou ação de busca e apreensão contra Edilene Aparecida Laureano objetivando a retomada da posse do bem descrito na inicial, em razão da alegada mora. 2-Depois da efetivação da medida (fls.22), o réu manifestou intenção de desistir do feito (fls.18). 3-Em vista disso, homologo por sentença, a desistência manifestada pelo autor as fls.18. Por conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4-Custas pelo requerente. 5-Expeça-s mandado de res-

tituição do bem ao réu. 6-P.R.I." Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO DOLFINI e JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

75.-SUMARIA - COBRANCA-453/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELEM II x ROREMIR DOS SANTOS -...foi expedido ofício sob n.4207/2005.(Retirar oficio)."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-

76.-COBRANCA - ORDINARIA-507/2005-L. C. SOARES REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA x CINDUMEL INDL DE METAIS E LAMINADOS LTDA-G.CINDUME - DESPACHO PROFERIDO."1-Em cinco dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e HUGO MESQUITA-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-639/2005-SAMIR CARLOS TEIXEIRA DE FARIA e outros x BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil bem como JULGO EXTINTA a execução com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oficie-se para levantamento da penhora. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquive-se. P.R.I."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e DANIEL HACHEM-

78.-CAUTELAR INOMINADA-675/2005-MARCO ANTONIO DE PAULA x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS E COMPANHIA LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"...5-Tome-se por termo a caução oferecida as fls.26. (Assinar termo). (Custas referente a fotocópias do agravo de instrumento no valor de R$ 0,60)."Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

79.-DEPOSITO-711/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x TEREZINHA CRISTINA DONINI -"1-Defiro de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei nº 6.071/74. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3-Considerando a orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4-Após, cite-se o réu, para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5-Intime-se."-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, HEITOR SACHSER, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA-

80.-RESTAURACAO DE AUTOS-726/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO BLEY ZORNING LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Primeiramente cabe destacar que a nomeação de bens a penhora é intempestiva, na medida em que a ultima citação ocorreu em data de 11 de agosto de 2005 e petição da executada foi protocolada somente em 26 de agosto de 2005. 2-Não obstante isso, a parte exeqüente concordou com o bem, inclusive pelo fato de tê-lo indicado na inicial, juntamente com outro imóvel, o que não foi observado pelo Sr.Oficial de Justiça. 3-Por fim, considerando que é desnecessária a lavratura de dois autos distintos para o mesmo fim, reduza-se a termo a penhora sobre ambos os imóveis, que deverá ser firmado, em cartório e no prazo de 05 (cinco) dias, por todos os executados ou por procurador com poderes suficientes para tanto, ficando, pelo ato, intimados do prazo para apresentação de embargos e o Sr.Artur Neves Filho de que está sendo constituído como depositário fiel dos bens. 4-Int.(Assinar termo)."Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

81.-ARROLAMENTO DE BENS-853/2005-GERALDO MANIKA x ANTONIO MONICA -"...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.04/07, dos bens que ficaram por falecimento de ANTONIO MONICA e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, arquive-se. P.R.I." -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

82.-INTERDICAO-855/2005-MARILISA DUARTE TYBOR x WILLIAN ALEXANDRE TYBOR -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.52/67, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. CRISTIANO CEZAR SANFELICE-

83.-DECLARATORIA-1055/2005-FORMIPAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA MOVEIS LTDA x QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUIMICA LTDA e outros -" Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.101/102, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e LUIZ ALBERTO GONCALVES-

84.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1203/2005-P.Q.S. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x OSMAR LUIS BASSI - COSTELAO DO GAUCHO - HAUER -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Face o contido na certidão de fls.02-verso, intime-se a parte exeqüente para complementar o valor referente a taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 (dez) dias. 2-Após, cite-se a parte devedora, por mandado, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens a penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem a realização do crédito. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 4-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 5-Dil.Necessárias."Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e KARINA LOFFY-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 184/2005
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0016	001430/1998
	0034	000552/2001
ABEL ANTONIO REBELLO	0067	000287/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0045	000986/2002
ADILSON LUIZ FERREIRA	0003	015725/1983
ADRIANA DE FRANCA	0045	000986/2002
ADRIANO BARBOSA	0045	000986/2002
ADRIANO PIMENTEL MACOVICI	0087	001490/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0105	000923/2005
AFONSO HENRIQUE MAIA BAST	0037	001098/2001
AGOSTINHO PENTEADO S. DA	0051	000567/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0076	001141/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0066	000199/2004
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0017	001500/1998
ALESSANDRA SCHUTA	0022	001223/1999
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0062	001490/2003
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0008	000302/1996
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0014	000642/1998
ALEXANDRE CHEMIM	0054	001024/2003
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	0064	001528/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0079	001284/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0077	001201/2004
	0086	001444/2004
	0016	001430/1998
ALICE PRESA	0003	015725/1983
AMANDO BARBOSA LEMES	0027	000745/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0055	001079/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0009	000750/1996
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0007	000498/1995
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0076	001141/2004
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	0024	000208/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0076	001141/2004
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0069	000580/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0075	001087/2004
ANDRE LUIS NIEDERAUER	0045	000986/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0106	000969/2005
	0114	001187/2005
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0095	000311/2005
ANDRE WAGNER	0067	000287/2004
ANDREA B. GOMES	0045	000986/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0098	000493/2005
ANDREIA DAMASCENO	0063	001491/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0045	000986/2002
ANISIO DOS SANTOS	0007	000498/1995
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0012	001065/1997
	0019	000105/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0009	000750/1996
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0017	001500/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0021	000748/1999
ANTONIO DE SOUZA CORREA M	0068	000339/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0083	001397/2004
ANTONIO EMILIO DANZA	0068	000339/2004
ANTONIO VILMAR GOULART	0029	000973/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0050	000403/2003
ARINALDO BITTENCOURT	0007	000498/1995
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0118	001273/2005
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0074	001044/2004
ARLINDO DA COSTA SILVEIRA	0023	000027/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA	0007	000498/1995
ARTHUR GABRIEL FERREIRA	0060	001290/2003
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0013	001316/1997
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0046	001344/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0039	001271/2001
AUDERI LUIZ DE MARCO	0007	000498/1995
AUREO SIMOES JUNIOR	0007	000498/1995
AUREO VINHOTI	0016	001430/1998
AVARY ZEIGELBOIM	0010	001358/1996
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0007	000498/1995
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0068	000339/2004
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0071	000937/2004
	0071	000937/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0045	000986/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO	0119	001295/2005
BRUNO PAGANI QUADROS	0067	000287/2004
CARLA REGINA CORTES TABOR	0077	001201/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0108	001012/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA	0007	000498/1995
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0015	001271/1998
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0016	001430/1998
CARLOS MARIANO HESSE	0044	000753/2002
CARLYLE POPP	0051	000567/2003
	0040	001329/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0086	001444/2004
CASSIANO RICARDO REGIS	0012	001065/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0075	001087/2004
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0020	000728/1999
CHRISTYANE MONTTEIRO	0018	000021/1999
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0044	000753/2002
CINTIA APARECIDA RAMOS A.	0068	000339/2004
CIRO ALBERTO PIASECKI	0015	001271/1998
CLAUDIA ANDERMAN	0094	000282/2005
CLAUDIA JUNQUEIRA BERENGU	0068	000339/2004
CLAUDIA STEIN VIEIRA	0068	000339/2004
CLAUDIO MARCHIORO	0013	001316/1997
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0058	001156/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0041	000074/2002
	0073	001043/2004
	0067	000287/2004
CRISTIANE RATIER	0076	001141/2004
CRISTINA DE CASSIA NASCIM	0043	000442/2002
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0047	001398/2002
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0052	000631/2003
DANIEL HACHEM	0005	000463/1993
	0070	000860/2004
	0028	000954/2000
DANIEL MARTINS BOULOS	0068	000339/2004
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	0013	001316/1997
DANIELA DA SILVA VIEIRA	0011	000931/1997
DANIELE NEVES POPIKA	0089	000055/2005
DANIELLE H.C.DE A. KORNDO	0015	001271/1998
DAVID SCHNAID NETO	0008	000302/1996
DEBORA CRISTINA VENERAL	0062	001490/2003
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0043	000442/2002
DEMETRIO BEREHULKA	0097	000479/2005
DENAIR DE SOUZA BRUNO	0062	001490/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0028	000954/2000
DENIS DYNKOWSKI	0013	001316/1997
DENISE ROSAS NUNES	0097	000479/2005
DIOGO FADEL BRAZ	0047	001398/2002
DIRCEU ROSA JUNIOR	0015	001271/1998
DORA MARIA SCHULLER	0015	001271/1998
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0041	000074/2002
EDGAR KASTZWINKEL JUNIOR	0045	000986/2002
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0005	000463/1993
EDSON APARECIDO STADLER	0035	000996/2001
EDSON CENTANINI FILHO	0019	000105/1999
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0045	000986/2002
EDUARDO PIERRI	0045	000986/2002
ELADIO PRADOS JUNIOR	0047	001398/2002
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0044	000753/2002
ELAINE SANCHES	0060	001290/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0011	000931/1997
	0013	001316/1997
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0056	001125/2003
ELIAS ED MISKALO	0075	001087/2004
ELISA HARUSYO SAKAMOTO	0068	000339/2004
ELIZABETH FARIA MARTINS C	0059	001228/2003
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0022	001223/1999
EMERSON L. SANTANA	0073	001043/2004
EMIDIO BUENO MARQUES	0010	001358/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0097	000479/2005
ERNANI DE ALMEIDA MACHAD0	0068	000339/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0033	001313/2000
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0111	001073/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	001165/2001
	0072	000966/2004
	0016	001430/1998
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0012	001065/1997
FABIANA SILVEIRA	0092	000134/2005
FABIANE CAROL WENDLER	0011	000931/1997
FABIANO NEVES MACIEIWISKI	0072	000966/2004
FABIANO SILVA DANTAS	0068	000339/2004
FABIO AURELIO DA SILVA AL	0020	000728/1999
FABIO FONSECA PIMENTEL	0068	000339/2004
FABIULA MULLER	0100	000579/2005
FERNANDA CAPRIOTTI	0033	001313/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0115	001189/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0034	000552/2001
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0056	001125/2003
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0087	001490/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0016	001430/1998
FLAVIA DANIELE GOMES	0008	000302/1996
FLAVIA SANTIN VAZ	0115	001189/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0073	001043/2004
	0067	000287/2004
	0049	000124/2003
FLAVIO GOTARDO COELHO DE	0015	001271/1998
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0036	001000/2001
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0111	001073/2005
FREDERICO A. LOPES DE OLI	0031	001002/2000
FREDI HUMPHREYS	0046	001344/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0021	000748/1999
GERCINO BETT JUNIOR	0105	000923/2005
	0051	000567/2003
GIANE WANTOWSKY	0047	001398/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0120	001300/2005
GILBERTO MARCHIORO	0013	001316/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0075	001087/2004
GISLAINE DE CARVALHO	0075	001087/2004
GLAUCO IWERSEN	0043	000442/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0051	000567/2003
	0040	001329/2001
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0045	000986/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0013	001316/1997
HELENA MUSSOLINO	0008	000302/1996
HEROLDES BAHR NETO	0072	000966/2004
HIANAE SCHRAMM	0087	001490/2004
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0018	000021/1999
IGUACIMIR G. FRANCO	0014	000642/1998
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	0006	000201/1995
IRACEMA ELIS DE FARIA	0045	000986/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN	0109	001026/2005
ISADORA SELIG FERRAZ	0022	001223/1999
ITO TARAS	0094	000282/2005
IZABELA CRISPILIO	0086	001444/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0067	000287/2004
	0067	000287/2004
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0006	000201/1995
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0017	001500/1998
JANAINA MARIA MENDES	0036	001000/2001
JANDER LUIS CATARIN	0084	001407/2004
JANILCE SOARES MOREIRA	0025	000452/2000
JOAO ALFREDO COOPER	0036	001000/2001
	0036	001000/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO	0104	000868/2005
JOAO CARLOS HEINZEN	0047	001398/2002
JOAO CARLOS REGIS	0012	001065/1997
JOAO CARLOS SILVEIRO	0045	000986/2002
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0061	001377/2003
JOAO INACIO CORDEIRO	0088	000011/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0075	001087/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0120	001300/2005
JOAO SERGIO RAUSIS	0093	000225/2005
JOEL BERTO	0022	001223/1999
JOEL HENRIQUE MELNIK	0065	000031/2004
JONAS BORGES	0076	001141/2004
JORGE WADIH TAHECH	0015	001271/1998
JOSE RENACIR MARCONDES	0112	001087/2005
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0015	001271/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000442/2002
	0088	000011/2005
	0099	000531/2005
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0099	000531/2005
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0048	001487/2002
JOSE CID CAMPELO	0015	001271/1998
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0008	000302/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0090	000077/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0057	001134/2003
JOSE MARIA BEZERRA VALENT	0042	000203/2002
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0043	000442/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0054	001024/2003
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0015	001271/1998
JOSE ROBERTO DE CAMARGO O	0068	000339/2004
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	0012	001065/1997
JOSE VALTER RODRIGUES	0052	000631/2003
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0045	000986/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0103	000753/2005
JULIANA KURIU	0045	000986/2002
	0045	000986/2002
JULIANA MIGUEL REBEIS	0100	000579/2005
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0007	000498/1995
JULIANA WERKHAUSER	0043	000442/2002
JULIANE TOLEDO S ROSSA	0102	000707/2005
JULIANO M. FRANCO	0014	000642/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0027	000745/2000
	0030	000980/2000
JULIO CESAR BROTTO	0045	000986/2002
KELLY CRISTINA ATHAIDE UR	0062	001490/2003
KELLY CRISTINA WORM	0047	001398/2002
LACIR GUARENGHI	0107	000995/2005
LAURA FELDMAN	0068	000339/2004
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0105	000923/2005
LEANDRO CESAR ATAIDES	0016	001430/1998
LENIR GONCALVES DA SILVA	0040	001329/2001
LEONARDO DA COSTA	0103	000753/2005
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0015	001271/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0078	001257/2004
	0113	001129/2005
LINEU ROQUE STERTZ	0011	000931/1997
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0008	000302/1996
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0008	000302/1996
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0022	001223/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0038	001165/2001
	0016	001430/1998
LUIS GUSTAVO VARDENGA VID	0043	000442/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	000931/1997
	0053	000906/2003
	0013	001316/1997
LUIZ ANTONIO BAHR	0082	001356/2004
LUIZ CARLOS ALVES CARNEIR	0119	001295/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0045	000986/2002
	0045	000986/2002
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0035	000996/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0016	001430/1998
LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQ	0028	000954/2000
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0113	001129/2005
	0027	000745/2000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0066	000199/2004
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0009	000750/1996
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0101	000603/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0072	000966/2004
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0015	001271/1998
MAGDA GUIMARAES DE PINTO	0045	000986/2002
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0051	000567/2003
	0040	001329/2001
MANOEL DINIZ NETO	0015	001271/1998
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0036	001000/2001
MARCEL A. HAMMOUD	0065	000031/2004
MARCELO BACELLAR	0035	000996/2001
MARCELO CESAR PADILHA	0047	001398/2002
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0082	001356/2004
MARCELO LUIS SANTILLI	0068	000339/2004
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0007	000498/1995
MARCELO VANZELLI	0037	001098/2001
MARCELO VIEIRA DE PAULA	0012	001065/1997
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0103	000753/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0097	000479/2005
MARCIA ZANIN	0048	001487/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0043	000442/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0098	000493/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0021	000748/1999
MARCO AURELIO GUIMARAES	0022	001223/1999
MARCOS FABIO PAULINO	0006	000201/1995
MARCOS FELDMAN FILHO	0068	000339/2004
MARCUS AURELIO COELHO	0045	000986/2002
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0100	000579/2005
MARIA ADRIANA PEREIRA	0024	000208/2000
MARIA DE FATIMA S. CESCON	0071	000937/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0089	000055/2005

MARIA MARGARIDA VIEIRA TR	0099	000531/2005
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0009	000750/1996
MARIANNA COSTA FIGUEIREDO	0068	000339/2004
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0103	000753/2005
MARIO BRASILIO ESMANIOTTO	0007	000498/1995
MARIO GURA	0004	019314/1986
MARION ARANHA PACHECO MUG	0052	000631/2003
MARJORI ROSELLI	0068	000339/2004
MARTA LAWSON	0068	000339/2004
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0009	000750/1996
MAURICIO J. MATRAS	0035	000996/2001
MAURICIO KAVINSKI	0016	001430/1998
MAURICIO MUSSI CORREA	0110	001068/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0008	000302/1996
MAURO ANTONIO PINHEIRO JU	0015	001271/1998
MAURO CEZAR ABATI	0015	001271/1998
	0015	001271/1998
MAURO CURY FILHO	0089	000055/2005
	0107	000995/2005
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0117	001227/2005
	0112	001087/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0089	000055/2005
MAYLIN MAFFINI	0069	000580/2004
MICHEL LUIZ PADILHA	0047	001398/2002
MIGUEL ARCANJO CAPRIOTTI	0033	001313/2000
MIGUEL BERBERI	0033	001313/2000
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0047	001398/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043	000442/2002
MOSHE BORUCH SENDACZ	0068	000339/2004
MOZARTE DE QUADROS	0045	000986/2002
MUNIR ABAGGE	0020	000728/1999
	0029	000973/2000
NASSIF MIGUEL	0015	001271/1998
NEITON M PRIEBE	0080	001313/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0097	000479/2005
NELSON SCARPIM JUNIOR	0087	001490/2004
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0061	001377/2003
NEUDI FERNANDES	0036	001000/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0091	000126/2005
NEUSIRES DELLA COLETTA	0064	001528/2003
NEWTON JOSE DE SISTI	0045	000986/2002
NICOLLE ELIZE MARTELO	0062	001490/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0107	000995/2005
OSCAR FLEISCHFRESSER	0068	000339/2004
OSMARINA GODINHO DE SOUZA	0045	000986/2002
OSWALDO CASAROTTI JUNIOR	0056	001125/2003
OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO	0068	000339/2004
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0045	000986/2002
PATRICIA KLASSEN	0015	001271/1998
	0015	001271/1998
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0097	000479/2005
PAULO ROBERTO PINTO	0088	000011/2005
PAULO ROBERTO R NALIN	0040	001329/2001
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0051	000567/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0050	000403/2003
PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS	0045	000986/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0108	001012/2005
RAFAEL DE CARVALHO PASSAR	0068	000339/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0089	000055/2005
RAFAEL PEREIRA GABARDO GU	0096	000463/2005
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0001	000892/2005
RAQUEL MERCEDES MOTTA	0055	001079/2003
REINALDO CHAVES RIVERA	0015	001271/1998
REINALDO E.A. HACHEM	0028	000954/2000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0070	000860/2004
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0067	000287/2004
RENE ARIEL DOTTI	0045	000986/2002
RICARDO CLASEN LORENZET	0006	000201/1995
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0025	000452/2000
RICARDO RANZOLIN	0045	000986/2002
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0014	000642/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0058	001156/2003
ROBINSON LUIZ BENVENUTTI	0036	001000/2001
ROBSON FERNANDO SANTOS	0011	000931/1997
	0011	000931/1997
RODRIGO AZEVEDO	0045	000986/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0045	000986/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0045	000986/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0110	001068/2005
ROGERIO IURK RIBEIRO	0010	001358/1996
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0085	001409/2004
ROLAND HASSON	0022	001223/1999
RONNI KOHLER	0035	000996/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0073	001043/2004
	0067	000287/2004
	0049	000124/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0002	000893/2005
ROSIANE ROCHA	0063	001491/2003
RUBENS CORREA	0081	001323/2004
RUY ANTONIO LOPES	0059	001228/2003
SADI FRANZON	0010	001358/1996
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0042	000203/2002
SANDRA CALABRESE SIMAO	0022	001223/1999
SANDRA MARA ALBACH GOLDMA	0035	000996/2001
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0036	001000/2001
SANDRA MATSUBARA	0055	001079/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES	0076	001141/2004
SANTINO SAGAIS	0102	000707/2005
	0019	000105/1999
SAULO BONAT DE MELLO	0072	000966/2004
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0091	000126/2005
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0008	000302/1996
SERGIO GOMES	0054	001024/2003
SERGIO L FERNANDES	0033	001313/2000
SERGIO RICARDO TINICO	0015	001271/1998
	0015	001271/1998
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0020	000728/1999
SERGIO SELEME	0045	000986/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0045	000986/2002
SIDNEI MACHADO	0020	000728/1999
SIDNEY BASTOS MARCONDES	0036	001000/2001
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0089	000055/2005
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0079	001284/2004
SILVIO BINHARA	0022	001223/1999
SILVIO MARTINS VIANNA	0039	001271/2001
SILVIO NAGAMINE	0045	000986/2002
SIMARA ZONTA	0014	000642/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0116	001214/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0026	000714/2000
SUELI TERESINHA HASEMANN	0032	001264/2000
TANIA MARA GARCIA COSTA	0009	000750/1996
TARCIO SKIBA FILHO	0030	000980/2000
TATIANA KALKO	0077	001201/2004
	0016	001430/1998
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0115	001189/2005
	0077	001201/2004
	0110	001068/2005
TATIANE ACHCAR	0091	000126/2005
TERESA C. DE ARRUDA A. WA	0072	000966/2004
TERLEINE INES DE LIMA SCH	0032	001264/2000
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0072	000966/2004
THALITA TUMA	0055	001079/2003
TOBIAS DE MACEDO	0047	001398/2002
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0022	001223/1999
ULISSES LYRIO CHAVES	0013	001316/1997
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0014	000642/1998
VALDOMIRO CZALKOWSKI NETO	0018	000021/1999
VANESSA KARAM DE CHUEIRI	0022	001223/1999
VERGILIO WELLINGTON C. DE	0023	000027/2000
VICENTE GANTER DE MORAES	0023	000027/2000
VICTOR LOBO NETO	0031	001002/2000
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0094	000282/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0043	000442/2002
	0099	000531/2005
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0029	000973/2000
WALBER PYDD	0111	001073/2005
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0032	001264/2000
WALDEMAR ERNESTO FEIRTAG	0015	001271/1998
WALDEMAR HESSE	0044	000753/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0038	001165/2001
WASHINGTON YAMANE	0039	001271/2001

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-892/2005-VIDA SEGURADORA S.A e outros x ROBERTO JOSE NARDINO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

2.-COBRANCA (SUMARIA)-893/2005-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS COTOLENGO I x ANDRE LUIS DE BRITO e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMANN-

3.-INVENTARIO-15725/1983-THEOPHILA EDWIRGENS URBICK MALLASSA x JOSE MALLASSA-providenciar o solicitado as fls. 77 verso.Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA e ALICE PRESA-

4.-ORDINARIA-19314/1986-COM.SECOS MOL.STA QUITERIA LTDA x REP.COM.SAO RAFAEL LTDA E OUTROS-Retirar oficio.Adv. MARIO GURA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/1993-JORGE ISFER KALLUF E OUTRA x BANCO BRADESCO S/A-Aguarde-se decisao daquele e. tribunal. Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e DANIEL HACHEM-

6.-ORDINARIA-201/1995-EXITUS- INFORMATICA GERENCIAL S/C LTDA x EXITUS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA-Renove-se a intimacao do procurador judicial (intime-se o subscritor do petitorio de fls. 5092, para informar, se possivel, o atual endereco da empresa, esclarecendo o endereco para onde foi remetida a carta cuja copia encontra-se as fls. 5093.).Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, RICARDO CLASEN LORENZET e MARCOS FABIO PAULINO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/1995-BANCO DO BRASIL S/A x TELEVEICULOS CORRETORA DE VEICULOS LTDA -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AUREO SIMOES JUNIOR, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, ANISIO DOS SANTOS, MARIO BRASILIO ESMANIOTTO FILHO e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-

8.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-302/1996-JOSIAS MARQUESI JUNIOR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL-Preliminarmente, ao reu, para se manifestar acerca da peticao de fls. 733 e seguintes e documenots a ela acostados.Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, HELENA MUSSOLINO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, DAVID SCHNAID NETO, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e LISIANE CORDEIRO TRINKEL-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-750/1996-DULCE MARIA NEGRETTO SIQUEIRA x ANTONIO BENTO MACHADO e outros-Manifeste-se o exequente, em prosseguimento. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e TANIA MARA GARCIA COSTA-

10.-DESCONSTITUICAO DE ATO JURID.-1358/1996-JOSE DE FATIMA VALTER x JOSE HENRIQUE CAMILO e outros -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Desde já, ficam deferidos os beneficios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC.-Adv. SADI FRANZON, AVARY ZEIGELBOIM, ROGERIO IURK RIBEIRO e EMIDIO BUENO MARQUES-

11.-COBRANCA (SUMARISS)-931/1997-CONDOMINIO DO EIFICIO MONTERREY x LUIZ LEONEL DA COSTA e outros-Inclua-se o valor das custas no mandado executivo. Aguarde-se o recolhimento da taxa devida para expedicao da carta precatoria.Adv. LINEU ROQUE STERTZ, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ROBSON FERNANDO SANTOS, FABIANE CAROL WENDLER, DANIELA DA SILVA VIEIRA, ROBSON FERNANDO SANTOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

12.-INDENIZACAO-1065/1997-VALDECIR NUNES x MADEZATTI S.A IND, COMERCIO E AGROPECUARIA-Firmado o instrumento de fls. 394, voltem conclusos. Adv. MARCELO VIEIRA DE PAULA, SILVANE BUSINI POTRICH, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO, JOAO CARLOS REGIS, CASSIANO RICARDO REGIS, MARCELO VIEIRA DE PAULA e EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-

13.-COBRANCA (SUMARISS)-1316/1997-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE DORO x EDSON RAUL MONTEIRO e outros-Manifeste-se o autor, ante a devolucao dos autos pelo agente financeiro.Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ULISSES LYRIO CHAVES, DENIS DYNKOWSKI, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, GILBERTO MARCHIORO e CLAUDIO MARCHIORO-

14.-MONITORIA-642/1998-BANCO RURAL S.A x TEODORO FRANTZEZOS e outros-Aguarde-se por cento e oitenta dias, conforme pleiteado.Adv. ALEXANDER DE PAULA SILVA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO e RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE-

15.-COBRANCA (ORDINARIA)-1271/1998-VENDIPLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS LTDA UNIMED e outros-Providenciar o solicitado as fls. 2583.Adv. MANOEL DINIZ NETO, DIRCEU ROSA JUNIOR, SERGIO RICARDO TINICO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE S.FURLAN, PATRICIA KLASSEN, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, CIRO ALBERTO PIASECKI, JOSE CID CAMPELO, PATRICIA KLASSEN, DORA MARIA SCHULLER, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, JORGE WADIH TAHECH, SERGIO RICARDO TINICO, MAURO ANTONIO PINHEIRO JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, NASSIF MIGUEL, WALDEMAR ERNESTO FEIRTAG JUNIOR, MAURO CEZAR ABATI, DANIELLE H.C.DE A. KORNDORFER, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e MAURO CEZAR ABATI-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-1430/1998-ODINEI ROGERIO MIRA x CIDADELA S.A-a desconsideracao da personalidade juridica nao prescinde de contraditorio, razao pela qual determino sejam os diretores/administradores da re citados para, querendo, oferecer defesa em face da alegacao contida as fls. 978/980. Providenciar o solicitado as fsl. 981 verso.Adv. CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR ATAIDES, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, , TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

17.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1500/1998-MARGIT LABSCH DE LEAO e outros x HELAINE SCHNEIDER-Aguarde-se por trinta dias, conforme pleiteado.Adv. ALCEU TAQUES DE MACEDO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

18.-EMBARGOS-21/1999-RESTAURANTE DANCANTE CARRETEIRO LTDA x PANTANERO'S LANCHONETE LTDA-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito.Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, VALDOMIRO CZALKOWSKI NETO e CHRISTYANE MONTTEIRO-

19.-INCIDENTAL-105/1999-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS e outros-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais (R$ 2.496,00).Adv. EDSON CENTANINI FILHO, SANTINO SAGAIS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

20.-INDENIZACAO-728/1999-JOSE MANOEL DA SILVEIRA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR-... sendo assim, determino a remessa do presente feito, a uma das varas do trabalho desta Capital, a quem competira a ratificacao ou nao dos atos processuais praticados...Adv. FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE, SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, MUNIR ABAGGE e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

21.-ORDINARIA-748/1999-MANOEL ANTONIO PINTO PEREIRA x ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO e outros-Defiro o pedido de fls.494, para a realizacao da pericia apos o deposito da ultima parcela dos honorarios do expert.Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

22.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-1223/1999-TENG LI CHEUNG x ROBERTO FERREIRA-Retirar carta de citacao.Adv. SILVIO BINHARA, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELIZABETH REGINA VENANCIO, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES e ISADORA SELIG FERRAZ-

23.-ORDINARIA-27/2000-PERMA COSMETICOS LTDA x JOAO CARLOS LIMA PEREIRA - ME-Esclareca o autor se, com o pedido de levantamento da importancia, esta outorgando quitacao em face do titulo protestado. Em caso afirmativo, expeca-se alvara em favor do credor, para liberacao da importancia depositada. Em caso negativo, informe o autor o valor do seu credito, para fins de quitacao da obrigacao.Adv. VICENTE GANTER DE MORAES, ARLINDO DA COSTA SILVEIRA e VERGILIO WELLINGTON C. DE SOUZA-

24.-DECLARATORIA-208/2000-SUL TELAS COM. DE TELAS AGROIND. ESPORTIVAS LTDA x RSTECH LTDA e outros-Retirar carta de intimacao.Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e ANA PAULA DIAS RODRIGUES-

25.-USUCAPIAO-452/2000-MARIO RONCOSKI e outros x -Defiro a gratuidade da justica aos autores bem como a prioridade na tramitacao, com base no Estatuto do Idoso. Expeca-se oficio a Junta Comercail do Rio de Janeiro na forma e para os fins do pedido de fls. 155 letra a. Defiro a promocao ministerial de fls. 146, itens 01,02, 04 e 05, e 147, letras b e c. Providenciar o solicitado as fls. 202. ADV. JANILCE SOARES MOREIRA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-714/2000-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JOAO CARLOS PETERS e outros-Retirar documentos desentranhados. Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

27.-REVISAO DE CONTRATO-745/2000-AKIRA MATUDA x BANCO ABN AMRO S.A. sucessor do BANCO REAL S.A. -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

28.-REVISAO DE CONTRATO-954/2000-ADEMIR ROBERTO BRUNETTO e outros x BANCO BRADESCO S.A-mANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O V. ACORDAO.Adv. LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM-

29.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-973/2000-LUIZ CARLOS MIKETIO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR-... sendo assim, reconheco a incompetencia absoluta deste juizo, para o processamento do feito, e determino a sua remessa a uma das varas do trabalho desta capital....Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e MUNIR ABAGGE-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-980/2000-JOAO PAIVA DE SIQUEIRA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.Adv. TARCIO SKIBA FILHO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-1002/2000-ZULEIKA FERREIRA DE MELLO x LEONEIA DE LIMA-Para o ato postergado designo o dia 31.10.06 as 15:00 horas. Providenciar o solicitado as fls. 134.Adv. FREDERICO A. LOPES DE OLIVEIRA e VICTOR LOBO NETO-

32.-COBRANCA (SUMARISS)-1264/2000-CONDOMINIO EDIFICIO REGINA CELIA x JOAO MARIA MENDES DE LIMA-Intime-se a parte autora acerca do contido as fls. 130.Adv. SUELI TERESINHA HASEMANN, TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

33.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1313/2000-CLAUDIO MASSAYUKI HAGI x MOACYR LUIZ SOARES FILHO-Aguarde-se por noventa dias, conforme pleiteado.Adv. FERNANDA CAPRIOTTI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, MIGUEL ARCANJO CAPRIOTTI, SERGIO L FERNANDES e MIGUEL BERBERI-

34.-COBRANCA (SUMARISS)-552/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I x MARCOS ANTONIO ESCOBAR e outros-providenciar o solicitado as fls. 221.Adv. e FERNANDA PIRES ALVES-

35.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-996/2001-COTRANS COMERCIO,TRANSP.E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA x ANTONIO EUGENIO MARTINS e outros-Aos interessados acerca do contido as fls. 183. Adv. RONNI KOHLER, MARCELO BACELLAR, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS e EDSON APARECIDO STADLER-

36.-DIVISAO-1000/2001-PAULO VERISSIMO RIBEIRO e outros x IVETE TORRES RIBEIRO e outros-A acao de divisao nao prescinde de manifestacao favoravel dos orgaos publicos competentes (Comec, Urbs, Prefeitura Municipal, etc).Adv. JOAO ALFREDO COOPER, JANAINA MARIA MENDES, JOAO ALFREDO COOPER, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, SIDNEY BASTOS MARCONDES, ROBINSON LUIZ BENVENUTTI PEREIRA, NEUDI FERNANDES, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

37.-MONITORIA-1098/2001-SILMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSP. LTDA x IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSIST. SOCIAL EVANGELICA-Aguarde-se por

noventa dias, conforme pleiteado.Adv. MARCELO VANZELLI e AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS-

38.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1165/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUNIUDSON LUIZ GARCIA DOS ANJOS e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios)".-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

39.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-1271/2001-SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x JOSE MANUEL ALAPONT SAEZ-Observe a parte autora, que a deprecata foi expedida ha quase quatro meses, e encontra-se a disposicao para retirada e cumprimento.Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

40.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1329/2001-EUROSTEEL TUBOS E ACOS LTDA x MANNESMANN S.A.-providenciar o solicitado as fls. 222 verso.Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO R NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA e LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

41.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-74/2002-BANCO BMG S.A x MARCOS AURELIO SANTANA-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 139.Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

42.-COBRANCA (SUMARISS)-203/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JACQUELINE DELISIEE x DARCY JARBAS PEDROSO DE ALMEIDA e outros-Depreque-se a avaliacao e praceamento do imovel penhorado. Instrua-se a deprecata com copia da conta de fls. 231/232.Providenciar o solicitado as fls. 238 verso.Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN e JOSE MARIA BEZERRA VALENTE-

43.-INDENIZACAO-442/2002-ANA MARIA FERST BALL x ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA e outros-Defiro o pedido de substituicao de testemunha, diante do contido as fls. 446 e seguintes. Aguarde-se a realizacoa da audiencia.Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIS GUSTAVO VARDENGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e JULIANA WERKHAUSER-

44.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-753/2002-ADILSON OLEGARIO BORGES x GRA MADE COMERCIO IMP.E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA e outros-Intimem=se as partes acerca do contido as fls. 264.Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE-

45.-INDENIZACAO-986/2002-MARCOS DE OLIVEIRA NEVES x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A e outros-A fimn de evituar futura arguicao de cerceamento de defesa, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 28 de novembro de 2005, as 14:30 horas, primeira data disponivel na pauta, oportunidade em que serao colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas de acordo com o disposto no artigo 407 do CPC. Adv. MOZARTE DE QUADROS, OSMARINA GODINHO DE SOUZA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA B. GOMES, JULIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, JOAO CARLOS SILVEIRO, ANDRE LUIS NIEDERAUER, RICARDO RANZOLIN, RODRIGO XAVIER LEONARDO, NEWTON JOSE DE SISTI, RODRIGO AZEVEDO, PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, JULIANA KURIU, JULIANA KURIU, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANO BARBOSA, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, EDGAR KASTZWINKEL JUNIOR, IRACEMA ELIS DE FARIA, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e MAGDA GUIMARAES DE PINTO SALENGUE-

46.-MONITORIA-1344/2002-ROBSON LUIZ PEREIRA LYRA-ME e outros x SERRALHERIA MARINGA LTDA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00.-Adv. FREDI HUMPHREYS e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

47.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1398/2002-MARGARETE SEGALLA MENDES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Retirar os autos para remete-los a Justica do Trabalho.Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1487/2002-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FASHION NABLE COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Aguarde-se por noventa dias, conforme pleiteado.Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

49.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-124/2003-BANCO FINASA S/A x ANTONINHO LAURENTINO JUNIOR-recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 135.Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

50.-wEXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-403/2003-IRMAOS BOCCHI & CIA LTDA x SUPERMERCADO FLATEL LTDA-ME -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-567/2003-RONALDO LOURES ROCHA x ADAUCTO DA SILVA ROCHA e outros-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extincao. Adv. AGOSTINHO PENTEADO S. DA ROCHA, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP e GERCINO BETT JUNIOR-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/2003-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA e outros x ROBERTO SERGIO LIMA OLIVEIRA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios)".-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-906/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x LUCAS HEINZEN E CIA LTDA e outros-considerando a proximidade da audiencia, indefiro o pedido de vista dos autos. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

54.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1024/2003-JOAO CARLOS ALFREDO x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o autor em face dos documentos apresentados pelo reu.Adv. ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES e JOSE OLINTO NERCOLINI-

55.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1079/2003-MERIDIONAL PHARMA LABS LTDA x LINOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA-Indefiro o pedido de fls. 1258, em razao da ausencia de previsao legal.Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RAQUEL MERCEDES MOTTA, THALITA TUMA e SANDRA MATSUBARA-

56.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1125/2003-ANTONIO LEOCADIO PIMENTEL FILHO e outros x MOACIR RAFAEL DO AMARAL -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. OSWALDO CASAROTTI JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1134/2003-EQUIPE PROPAGANDA LTDA x ALFREDO LEITHOLD e outros -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

58.-BUSCA E APREENSAO-1156/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PEDRO DE MORAES -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 13/09/06 as 13:50.Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. Providenciar o solicitado as fls. 131.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

59.-COBRANCA (SUMARIA)-1228/2003-MAR GIRIUS CONT. IND. DE CONTROLES ELETRICOS LTDA x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA e RUY ANTONIO LOPES-

60.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1290/2003-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x ALFAQUIMICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA-Retirar autos.Adv. ELAINE SANCHES e ARTHUR GABRIEL FERREIRA-

61.-MONITORIA-1377/2003-JOSE CARLOS VENDRUSCULO x DULCE INES ANTONIA CUNHA RIBEIRO e outros-esclareca a requerida o requerimento retro, pois no entendimento deste juizo, o cheque protestado as fls. 08, seria o que instruiu o feito as fls. 07 e que foi desentranhado e entregue as fls. 127.Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS e NELTI GONCALVES DE SOUZA-

62.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1490/2003-VIANEI AGOSTINHO CORREA DOS SANTOS e outros x SILVIA IVONE LIMA DE OLIVEIRA e outros-Diligencias necessarias para intimacao das testemunhas. Providenciar o solicitado as fls. 312.Adv. DENAIR DE SOUZA BRUNO, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, NICOLLE ELIZE MARTELO, DEBORA CRISTINA VENERAL e KELLY CRISTINA ATHAIDE URBANSKI-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1491/2003-MARIA NEUZA SCALON KURZAC e outros x JOSE AFONSO CUBAS SCHEIDE FILHO E OUTROS-recolhidas as taxas respectivas, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 165.Adv. ROSIANE ROCHA e ANDREIA DAMASCENO-

64.-USUCAPIAO-1528/2003-ISOLDE SUZANA GRANATO x PAULO ROBERTO DELDUQUE DE PAIVA e outros-Retirar mandado.Adv. NEUSIRES DELLA COLETTA e ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ-

65.-HABILITACAO EM INVENTARIO-31/2004-NEUZA BENTA DA COSTA x ESPOLIO DE PAULO CECILIO GRAESER-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.Adv. MARCEL A. HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

67.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-287/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANC. E INVESTIMENTO x SUELI DINIZ DE OLIVEIRA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANDRE WAGNER, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, RENATA DOS SANTOS RIBAS, BRUNO PAGANI QUADROS, ABEL ANTONIO REBELLO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

68.-COBRANCA (ORDINARIA)-339/2004-CRESCENTE VISTORIAS E SERVICOS LTDA x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, MARCOS FELDMAN FILHO, ANTONIO EMILIO DANZA, ELISA HARUSYO SAKAMOTO, CLAUDIA JUNQUEIRA BERENGUEL, FABIANO SILVA DANTAS, LAURA FELDMAN, MARCELO LUIS SANTILLI, MARJORI ROSELLI, ERNANI DE ALMEIDA MACHAD0, ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER, MOSHE BORUCH SENDACZ, JOSE ROBERTO DE CAMARGO OPICE, CLAUDIA STEIN VIEIRA, FABIO FONSECA PIMENTEL, MARIANNA COSTA FIGUEIREDO, RAFAEL DE CARVALHO PASSARO, OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA, CINTIA APARECIDA RAMOS A. MARTINS, DANIEL MARTINS BOULOS, MARTA LAWSON e OSCAR FLEISCHFRESSER-

69.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-580/2004-BANCO SAFRA S/A x JOSE CARLOS BRESSAN -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MAYLIN MAFFINI-

70.-COBRANCA (SUMARIA)-860/2004-BANCO ITAU S/A x JOAO ALBERTO NOGAROLI ESPERTO-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

71.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-937/2004-NORMEL DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE GOTARDO BOZA e outros-Defiro a dispensa do prazo recursal da decisao de fls. 128/129. Cumpra-se-a. Providenciar o solicitado a slfs. 134.Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA e BENJAMIM MANOEL ZANATTA-

72.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-966/2004-ELISABETE DIAS SANTOS OLIVEIRA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST.-Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 245/246. Adv. SAULO BONAT DE MELLO, HEROLDES BAHR NETO, FABIANO NEVES MACIEIWISKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER-

73.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1043/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x RENATA SANDRA SALVIANO MACHADO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios)".-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON L. SANTANA-

74.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1044/2004-NANCY CHATAGNIER x EVERSON CONSTANTE -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

75.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1087/2004-JAIME AUGUSTO MALTA x ABN AMRO BANK -Ciente da interposicao do recurso. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Com a solicitacao de informacoes, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da copia do agravo de instrumento. -Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e GISLAINE DE CARVALHO-

76.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-1141/2004-SILVIO HALUCHE e outros x BRASIL TELECOM -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. JONAS BORGES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, CRISTIANE RATIER e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

77.-REVISIONAL DE CONTRATO-1201/2004-JONAS GELINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Considerando nao ter sido atribuido efetios suspensivo ao agravo de instrumento, cumpra-se integralmente o determinado as fls. 100.Adv. CARLA REGINA CORTES TABORDA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

78.-COBRANCA (ORDINARIA)-1257/2004-BANESTADO ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA x ANTONIO ALVES RODRIGUES -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios)".-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

79.-BUSCA E APREENSAO-1284/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A - BANCO ABN AMRO S/A x MURILO CEZAR CHAGAS MACHADO-Primeiramente, diante da proposta de acordo formuladas as fls. 139, manifeste-se a parte requerida.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

80.-INTERDICAO-1313/2004-FABIANO FALARZ x LEANDRO FALARZ-providenciar o solicitado as fls. 119.Adv. NEITON M PRIEBE-

81.-COBRANCA (SUMARIA)-1323/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAO BERNARDO x RELINDA LINZMEYER -" Designo nova data para realizacao da audiencia, para o dia 30.03.096 as 14:20 horas... Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de carta (s) no valor de R$ 7,00 ."-Adv. RUBENS CORREA-

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-1356/2004-ASSOCIACAO GOSPEL DE CURITIBA x CONTRATT RECURSOS HUMANOS LTDA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e LUIZ ANTONIO BAHR-

83.-COBRANCA (SUMARIA)-1397/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x SERGIO PIANTAVINI -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1407/2004-CRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x ESMARA LTDA e outros-Retirar carta de intimacao.Adv. JANDER LUIS CATARIN-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1409/2004-CARLOS ADLER NETO x SUPREMA COMERCIO DE VEICULOS-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

86.-SUMARIA-1444/2004-IVO ZAGONEL x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO-Aguarde-se por vinte dias o deposito dos honorarios periciais.Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e IZABELA CRISPILIO-

87.-MEDIDA CAUTELAR-1490/2004-MINERACAO METALNORTE LTDA e outros x INSOL INTETRADING DO BRASIL LTDA -Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 13/09/06 as 13:30.Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MACOVICI e HIANAE SCHRAMM-

88.-INDENIZACAO-11/2005-ADRIANA DE OLIVEIRA SINOPOLIS x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intimem-se as partes acerca do contido as fsl. 172.Adv. JOAO INACIO CORDEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e PAULO ROBERTO PINTO-

89.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-55/2005-AFONSO PATHECKI e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

90.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-77/2005-VICENTE DE PAULA VIANA x CRISTIANO BRASIL CARDOSO -" Diligencie-se conforme pleiteado as fls. 53/54. Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de carta precatoria (s) no valor de R$ 7,00 ."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

91.-BUSCA E APREENSAO-126/2005-BANCO OURINVEST S/A x JOSE DA LUZ AMARO-Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.Adv. TATIANE ACHCAR, NEUSA MARIA CANDIDO e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-

92.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-134/2005-FINANCEIRA ALFA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA -Defiro o pedido de fls. , de conversao e com fundamento no artigo 4º do Decreto Lei 911/69, com redacao da Lei 6071/74, converto a presente acao de busca e apreensao, em acao de deposito. ... Apresente o autor, planilha atualizada do debito, bem como estimativa do valor medio de mercado do veiculo estimado pela FIPE, em face de sua notoriedade inclusive no que tange ao calculo de indices de inflacao. Cite-se o reu, para em cinco

dias, entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, ou querendo, contestar o feito, com as advertencias legais.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

93.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-225/2005-JOAO ALBERTO PIEKARZ e outros x ESPOLIO DE VERONICA PIECKARS e outros-Intime-se o inventariante acerca do contido as fls. 50.Adv. JOAO SERGIO RAUSIS-

94.-MONITORIA-282/2005-BUCHHOLTZ & CIA LTDA x C.B. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-Aguardando preparo das custas. Retirar autos.Adv. ITO TARAS, VINICIUS MOREIRA ZULIAN e CLAUDIA ANDERMAN-

95.-INVENTARIO-311/2005-ENRRIETE APARECIDA LOURENCO x ESPOLIO DE JOAO MARIA LOURENCO-Assinar termo de primeiras declaracoes.Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-

96.-EXECUCAO-463/2005-JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES-

97.-ORDINARIA-479/2005-MARIA CRISTINA ZUQUI LAVERDI x BANCO PANAMERICANO S/A-Considerando nao ter sido atribuido efeito suspensivo ao agravo de instrumento, cumpra-se integralmente o determinado as fls. 147.Adv. DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DENISE ROSAS NUNES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

98.-BUSCA E APREENSAO-493/2005-BANCO DIBENS S/A x ROGERIO DOS SANTOS-providenciar o solicitado as fls. 32 verso.Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

99.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-531/2005-MONICA APARECIDA WASSUASKI MARCINIAKI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Aguarde-se a resposta ao oficio de fls. 96.Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

100.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-579/2005-ELISA NAIARA ALBERGE MORO e outros x ROSANGELA MARGARIDA ALBERGE DE SOUZA e outros-Indefiro o requerimento de fls. 121/122. Estando a parte em local incerto e nao sabido, compete ao autor demandar a citacao editalicia.Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, FABIULA MULLER e JULIANA MIGUEL REBEIS-

101.-BUSCA E APREENSAO-603/2005-BANCO ITAU S.A x VALDECIR BATISTA DE SOUZA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios)".-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

102.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-707/2005-MARIO HIDEO KATAYMA x RANDOLPHO TELEGINSKI RODRIGUES E MARILENE RIBEIRO e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 53.Adv. SANTINO SAGAIS e JULIANE TOLEDO S ROSSA-

103.-COBRANCA (ORDINARIA)-753/2005-JOAO MARIA CAETANO DE CASTRO e outros x CARLOS ALBERTO PEREIRA -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA-

104.-ARROLAMENTO-868/2005-ARTUIR MAFESSONI e outros x ESPOLIO DE HELENA MAFESSONI-renove-se a intimacao do inventariante (para apresentar certidao negativa da fazenda da unicao, com o seu numero de cic).Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

105.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-923/2005-ELIAS RODRIGUES DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S.A -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES e ADYR RAITANI JUNIOR-

106.-BUSCA E APREENSAO-969/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MARCOS AIRES DE OLIVEIRA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

107.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-995/2005-CRISTIANE ANDRADE LUCIO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Defiro o pedido de vista dos autos, conforme pleiteado as fls. 41.Adv. MAURO CURY FILHO, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

108.-CAUTELAR INOMINADA-1012/2005-LEONILDA MONTEIRO e outros x UNIMED CURITIBA-Depositar custas referente oficio expedido e enviado (R$ 7,00).Adv. CARLOS ALBERTO FRANK e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

109.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1026/2005-ROSANGELA DE FATIMA RODRIGUES DE ASSUMPCAO x BANCO ITAU S.A e outros -Ciente da interposicao do recurso. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Com a solicitacao de informacoes, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da copia do agravo de instrumento. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-

110.-REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1068/2005-MARCOS AURELIO CASAGRANDE e outros x BANCO ITAU S.A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

111.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1073/2005-GUIDO SCHAEFER x WALBER PYDD-preparadas as custas, voltem conclusos.Adv. FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS, EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI e WALBER PYDD-

112.-SUSTACAO DE PROTESTO-1087/2005-ESCOELECTRIC LTDA x AJ FERNANDES EQUIPAMENTOS e outros -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e JOSE RENACIR MARCONDES-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-1129/2005-LUCIANO SILVA FREITAS e outros x BANCO BANESTADO S.A-No prazo de dez dias, comprovem os embargantes, documentalmente, a existencia da citada acao de revisao de contrato, perante a Vara Federal Especializada, sob pena de nao conhecimento da arguicao de prejudicialidade.Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

114.-BUSCA E APREENSAO-1187/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x VALERIA VIEIRA PINTO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

115.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1189/2005-BANCO BANESTADO S.A x LUCIANO MARCEL BACHAL e outros-Intime-se a parte exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FLAVIA SANTIN VAZ-

116.-COBRANCA (ORDINARIA)-1214/2005-HANDELMAATSCHAPPIJ J. P. BEEMSTERBOER B.V. x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondencia)-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

117.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1227/2005-ESCOELECTRIC LTDA x AJ FERNANDES EQUIPAMENTOS e outros-Impossivel o deferimento de antecipacao de tutela pretendido, para expedicao de ordem generica aos Tabelionatos de Protesto de Titulos, para que sustem automaticamente, protestos indicados pelos requeridos. Em havendo necessidade, devera a requerente postular a extensao dos efeitos concedidos na medida cautelar, cada vez que receber intimacao para pagamento sob pena de protesto, de titulos que repute inexigiveis. ... Retirar carta de citacao. dv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO-

118.-USUCAPIAO-1273/2005-JORGE LUIZ CANDIDO XAVIER x JOAO LEMES BATISTA e outros-providenciar o solicitado as fls. 18 e verso.Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-1295/2005-AVA INDUSTRIAL S.A x EMPRECON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A-Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. Adv. LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO e BRAZILIO BACELLAR NETO-

120.-IMPUGNACAO A ASSIST. GRATUITA-1300/2005-CIA. SAO JOSE DE HABITACAO x RILDO GERALDO DIAS DA SILVA-Intime=se o impugnado para responder, querendo, no prazo legal.Adv. JOAO PAULO BOMFIM e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.

RELAÇÃO N. 189/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0042	001144/2003
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0022	000926/2003
ACIR GERALDO PELLANDA	0014	000844/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0021	000905/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0043	001161/2003
ALBINO JOSE DE BONI	0027	001030/2003
ALCEU BODOT	0024	001006/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0045	001166/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	001006/2003
	0065	001536/2003
ANA ELISA V. NAVARRO	0030	001052/2003
ANDERSON FERREIRA	0059	001475/2003
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0069	000479/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0043	001161/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0043	001161/2003
	0054	001405/2003
	0062	001505/2003
ANGELO PAULO PEDROSO	0066	001539/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0046	001209/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	000847/2003
ARNO JUNG	0034	001088/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0032	001073/2003
AURELIANO PERNETA CARON	0021	000905/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0028	001034/2003
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0072	001042/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0039	001123/2003
	0030	001052/2003
CELINA GALEB NITSCHKE	0063	001519/2003
CLAUDIA LOPES BORIO	0064	001535/2003
CLAUDIANA APARECIDA CORAD	0046	001209/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0015	000845/2003
CLEBER MARCONDES	0002	000183/2003
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0047	001218/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0009	000718/2003
CRISTIANE MORAIS RIZZI CE	0040	001128/2003
DANIEL HACHEM	0033	001080/2003
DANIELA SILVA OLIVEIRA	0016	000847/2003
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0056	001443/2003
ELTON SCHEIDT PUPO	0044	001162/2003
ERNANI BODZIAK	0058	001456/2003
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0009	000718/2003
	0003	000271/2003
	0052	001401/2003
FABIANO NEVES	0012	000823/2003
FABIOLA SCHMIDT	0025	001013/2003
FABIULA MULLER	0039	001123/2003
FABRICIO FERREIRA	0066	001539/2003
FATIMA DENISE FABRIN	0062	001505/2003
FIORAVANTE BUCH NETO	0003	000271/2003
FLAVIA SANTIN	0044	001162/2003
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0074	001093/2005
GELSON BARBIERI	0058	001456/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0018	000856/2003
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0002	000183/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0037	001103/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0031	001057/2003
IRIA EMILIA E.BEZERRA	0058	001456/2003
ITO TARAS	0001	000055/2003
JACQUELINE BINI	0017	000850/2003
JEANE BURDA NICOLA	0013	000825/2003
JEFERSON WEBER	0071	000954/2005
JERONIMO GRECHINSKI	0058	001456/2003
JOAO CARLOS MARTINS	0049	001247/2003
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0002	000183/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0012	000823/2003
	0054	001405/2003
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0075	001270/2005
JOSE NAZARENO GOULART	0005	000467/2003
JOSE PAES SOBRINHO	0068	000107/2004
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0010	000732/2003
JOSE ROBERTO SPINA	0061	001500/2003
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0063	001519/2003
JULIO CEZAR RODRIGUES	0006	000477/2003
KARINE KLOSTER	0025	001013/2003
KELLY CRISTINA WORM	0035	001089/2003
LACIR GUARENGHI	0007	000569/2003
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0023	000931/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0019	000868/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0032	001073/2003
	0038	001119/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0020	000869/2003
LOURIVAL FAVORETTO	0013	000825/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0057	001445/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0052	001401/2003
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0005	000467/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0029	001040/2003
MACAZUMI FURTADO NIWA	0049	001247/2003
MAGDA R. EGGER	0027	001030/2003
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0051	001388/2003
MARCELO FERREIRA MARINHO	0067	001542/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0036	001097/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0035	001089/2003
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0034	001088/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0031	001057/2003
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0072	001042/2005
MARIA ESTELA LEITE GOMES	0053	001404/2003
MARIA NOELI FAE	0073	001047/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0027	001030/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA	0011	000805/2003
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0022	000926/2003
MAYLIN MAFFINI	0028	001034/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000285/2003
MONICA FERREIRA MELO BIOR	0004	000285/2003
MUNIR ABAGGE	0069	000479/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0070	000950/2005
NELSON BELTZAC JUNIOR	0060	001489/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0017	000850/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0007	000569/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0026	001014/2003
OSEIAS MARTINS BARBOSA	0046	001209/2003
OTTO JOAO LYRA NETO	0002	000183/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0048	001239/2003
RAFAEL FURTADO MADI	0032	001073/2003
RAQUEL CRISTINA N. GAPSKI	0008	000577/2003
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0004	000285/2003
RITA MARIA DE PAULA SOARE	0055	001410/2003
ROBERTO C. MORESCHI	0050	001381/2003
ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0002	000183/2003
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI	0041	001130/2003
ROSELY PINHATA BAPTISTA	0069	000479/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0042	001144/2003
RUBENS GARCIA	0004	000285/2003
SAMANTHA DE MASCARENHAS	0009	000718/2003
SAMIR NAOUAF HALABI	0028	001034/2003
SANDRA MARIA PEREIRA	0074	001093/2005
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0014	000844/2003
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0039	001123/2003
SILVIO BRAMBILA	0018	000856/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0048	001239/2003
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0021	000905/2003
THIERRY PIERRE OMAIRI	0068	000107/2004
TOBIAS DE MACEDO	0035	001089/2003
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0023	000931/2003
VANETE STEIL VILLATORI	0006	000477/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0012	000823/2003
WALTER S. DE MACEDO	0017	000850/2003
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0069	000479/2004

1.-SUSTACAO DE PROTESTO-55/2003-RUMMOBAT - COM. DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x EXETER INFOSEC COM. GROUP PRODDUTOS ELETRONICOS LT. A parte requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extincao. -Adv. ITO TARAS-

2.-ORDINARIA-183/2003-BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros x ACOS MINAS GERAIS S/A - ACOMINAS. Ciente do agravo de instrumento interposto nos autos. mantenho a decisao recorida, por seus juridicos e proprios fundamentos; Oficie-se, em resposta a solicitacao de fls. 212, comunicando-se que a decisao foi mantida, por ocasiao do Juizo de retratacao e que a parte agravante deu cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC; Considerando que foi negado efeito suspensivo ao recurso, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco(05) dias, se manifestem acerca da proposta de honorarios apresentada pelo perito fls. 215). -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES e ROBERTO MOREIRA LINS PASTL-

3.-REVISIONAL DE CONTRATO-271/2003-ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA x BANCO ITAU S/A. Ciente do agravo interposto pelo requerido. Mantenho integralmente a decisao recorrida, por seus juridicos e proprios fundamentos...-Adv. FIORAVANTE BUCH NETO e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

4.-ACAO DE INDENIZACAO-po-285/2003-APARECIDA DO ROSARIO ROSA x HAVAN TECIDOS DE MODA LTDA. Autos a disposicao em Cartorio, para encaminhamento a Justica do Trabalho. -Adv. REGIANE BANDEIRA RASTELLI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

5.-INVENTARIO-467/2003-CLAUDETE CORDEIRO DE JESUS MACHADO x ESP. DE ANTONIO MACHADO -Retro: Indefiro, haja vista que a citacao recaiu em pessoa diversa do meeiro, motivo pelo qual determino que seja citado pessoalmente...Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JOSE NAZARENO GOULART-

6.-ACAO DE COBRANCA-ps-477/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PEDRO MUSSI x AMAURI CRUZ DOS SANTOS - Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-po-569/2003-EDVAL GONCALVES CORDEIRO x TABAJARA NASCIMENTO DOMIT...Isto posto, Julgo: A) Extinto o processo, com base no artigo 269, inciso IV, do CPC, relativamente ao pedido principal formulado pelo autor Edval Goncalves Cordeiro, por ja ter o mesmo decaido dessa pretensao: B) Procedente a reconvencao apresentada nos autos e, consequentemente: b.1) declaro resolvido o compromisso de compra e venda que foi firmado entre as partes; b.2) determino que o reu-reconvinte seja reintegrado na posse do imovel prometido a venda, ficando a retomada do predio, entretanto, condicionada a devolucao das prestacoes, devidamente corrigidas, que foram pagas pelo autor-reconvindo; b.3) condeno este ultimo a indenizar o reu-reconvente, pelo tempo de privacao injusta da posse do imovel que lhe pertence, de acordo com os termos da fundamentacao retro e b.4) declaro prejudicado o pedido de abatimento proporcional do preco, deduzido em carater sucessivo, pelo autor-reconvindo; Por ter sucumbido em ambas as acoes (principal e reconvencao), arcara o autor-reconvindo com a integralidade das custas e das despesas processuais, bem como com os honorarios que sao devidos ao patrono do reu-reconvinte, os quais arbitro em R$ 3.000,00 (tres mil reais), por equidade, levando em consideracao o trabalho desempenhado pelo causidico, o tempo despendido com as causas e a natureza da materia em discussao (art. 20, 4§. , do CPC) estando compreendidos, nesse valor, os honorarios devidos tanto na demanda principal quanto na reconvencao. Considerando, por fim, que o autor-reconvindo e beneficiario da Justica Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbencia que sao devidas por ele, ate que sobrevenha modificacao na sua situacao patrimonial, observado o prazo previsto no art. 12, da Lei nr. 1060/50. P.R.I.C. -Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

8.-USUCAPIAO-577/2003-ARGEMIRO ALUISIO KARLING e outros x CARMELITA GASPARIN e outros...Manifeste-se, pois, o autor, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender cabivel ao prosseguimento do feito. -Adv. RAQUEL CRISTINA N. GAPSKI-

9.-INT. PRESCRICAO-718/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. A fim de atender o co-

mando do despacho de fls. 472, o autor apenas anexa documentos sobre a autra acao, e nada mais diz. E ainda, sem entender o Juizo, o autor as fls. 597 ainda pede que seja deferido o pedido de producao de provas, mesmo diante de manifestacao preterita do Juizo de que a acao esta para ser julgada. Por sua vez, o banco tambem apresenta manifestacao (fls. 538) juntando pecas, mas nada diz sobre os pedidos em comum, ou seja, sobre os pedidos equivalentes envolvendo esta acao e a acao em tramite perante a Justica Federal. Impoe-se assim asseverar e deixar bem claro, que este Juizo pretende averiguar a ocorrencia de litispendencia (total ou parcial) em vista do ajuizamento de que duas acoes envolvendo as mesmas partes, mesma causa de pedir e, eventualmente, pedidos iguais. Portanto, alem da juntada de documentos, os litigantes devem se manifestar expressamente sobre o aqui contido, indicando com precisao quais sao os pedidos de cada acao, no prazo sucessivo de cinco dias. Assim, diga o autor e depois o reu, no prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

10.-ACAO DE COBRANCA-ps-732/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x LEVI ARAUJO STINGELIN e outros. Do contido na certidao de fls. 42(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve o deposito das custas do oficial de justica, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

11.-REVISAO CONTRATUAL C/C APURAC-805/2003-SELMA BALBINO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A. Nao comporta deferimento o pedido de fls. retro, porquanto incumbe ao proprio advogado notificar seu mandante do ato de renuncia (art. 45, CPC). Nao tendo comprovado, nos autos, a efetiva notificacao de sua constituinte Selma Balbino de Souza da renuncia do mandato que esta lhe outorgara, reputa-se inoperante declaracao de renuncia de Mauricio Viana Pereira, devendo a escrivania continuar intimando-o dos atos processuais que forem praticados nestes autos. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

12.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-823/2003-NAVARRO HERMOGENES DE AMORIN x CARTAO UNIBANCO e outros. Da juntada do AR negativo fls. 125, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. FABIANO NEVES-

13.-NOTIFICACAO-825/2003-SOLANGE BURDA DE OLIVEIRA x LOURIVAL FAVORETTO e outros-Adv. JEANE BURDA NICOLA e LOURIVAL FAVORETTO-

14.-ACAO DE COBRANCA-ps-844/2003-CONDOMINIO MORADIAS ABAETE I x ANTONIO RIBEIRO -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO e ACIR GERALDO PELLANDA-

15.-RESC.CONTR.C/C PERD.DANOS-po-845/2003-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x ANTONIO MOREIRA BELLO. Antecipe a parte interessada, as custas dos oficios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-847/2003-BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x SILVACEU IMP. COMERCIO BRINQUEDOS LTDA -"A parte interessada para retirar a carta precat¢ria expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Ju¡zo Deprecado."-Adv. DANIELA SILVA OLIVEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

17.-DEPOSITO-850/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A x ELOIR DE SOUZA RAUSIS. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-856/2003-JAZMIN IMPORT LTDA x TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA S. A. Do contido na certidao de fls. 209(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve o deposito das custas do oficial de justica, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-868/2003-BANCO FINASA S/A x ROSA MARIA DA SILVA CHAGAS. Conforme requerido as fls. 38, suspendo o curso do feito, pelo prazo de dez dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-869/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NILTON RAIZER DE OLIVEIRA. Do contido na certidao de fls. 66(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve resposta do oficio expedido, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

21.-ORDINARIA-905/2003-LUIZ CELSO BRANCO FILHO x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONTRUCOES. Recebo o recurso de apelacao no seu duplo efeito (fls. 235/246). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias.-Adv. AURELIANO PERNETA CARON, ADILSON LUIS FERREIRA e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

22.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-926/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x RODRIGO DOS SANTOS ESTORILLIO e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

23.-ORDINARIA-931/2003-JOELSON GOIS MACIEL x TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA. Autos a disposicao em Cartorio, para encaminhamento a Justica do Trabalho. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

24.-RESC.CONTR.C/C PERD.DANOS-po-1006/2003-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU BODOT. Conforme requerido as fls. 193, suspendo o curso do feito, pelo prazo de sessenta dias...-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALCEU BODOT-

25.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1013/2003-FLAVIO LAMP e outros x FABIANE RIBEIRO MATHEUS e outros -"A parte interessada para retirar as cartas precat¢rias expedidas dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Ju¡zo Deprecado."-Adv. KARINE KLOSTER-

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1014/2003-BANCO BMC S/A x ELIANDRO OLIVEIRA ALCANTARA. Arquivem-se os presentes autos. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

27.-ACAO MONITORIA-1030/2003-CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO x IVAN LUIS RIGODANZO -No presente feito nao existem questoes processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. MAGDA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e ALBINO JOSE DE BONI-

28.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1034/2003-VALDIR CABRAL e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Tendo em vista o contido as fls. 402/403, intime-se o banco reu para que promova a juntada dos documentos aludidos as fls. 398/399, no prazo de dez dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI-

29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1040/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MONTADORA BRASFORTE LTDA e outros. Este Juizo possui o entendimento de que em execucao nao cabe citacao com hora certa, porque o estatuto do rito estabeleceu regras proprias para a execucao (artigos 653 e 654 do CPC). Ou seja, se nao encontrado o executado se passa ao arresto de bens...Assim, diligencie o exequente no sentido de encontrar a parte devedora ou de bens e/ou valores passiveis de constricao. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-1052/2003-DALMAGRO KANTOR & KOZAK LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Da juntada da manifestacao da Sra. Perita fls. 265, informando que o parcelamento da verba honoraria podera ser efetuado em tres parcelas de R$ 1.023,00 mensais e consecutivos, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. ANA ELISA V. NAVARRO e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR-

31.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1057/2003-FRIGORIFICO CASAGRANDE LTDA x OUROFACTO - FACTORING LTDA e outros. Da manifestacao do Sr. Perito fls. 246/251, informando que mantem inalterada sua proposta inicial, aceitando, contudo, caso seja o desejo da Requerente, o parcelamento em ate 03 (tres) depositos iguais, mensais e consecutivos de R$ 906,67 cada, completando-se, entretanto, antes da entrega do Laudo Pericial, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

32.-REVIS.CLAUS.CONTR. C/C ANT.TU-1073/2003-EQUINAUT EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA x BANCO ITAU S.A. Da juntada da manifestacao do Sr. Perito fls. 66/67, entendendo que nao lhe resta espaco para reducao do valor proposto. De qualquer maneira, como forma de atender, ao menos em parte, ao que requer a autora, o perito aceita que seus honorarios sejam depositados em 05(cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 438,00 cada uma, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

33.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1080/2003-BANCO ITAU S.A x MARIA SONIA SANTOS -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-

34.-ACAO MONITORIA-1088/2003-BASF S/A x DURVAL TROGE e outros. Sobre o contido as fls. 124/127, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-1089/2003-PLAC ART PAINEIS E CARTAZES LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRSIL S/A. Aguarde-se, pelo prazo requerido a fls. 245...-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1097/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PAULO SERGIO LIRA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

37.-DEPOSITO-1103/2003-FINAUSTRIA COMP. DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x ALCEU DO NASCIMENTO ROZA -Defiro a conversao do pedido de busca e apreensao em acao de deposito (art. 4§ do Dec. Lei 911/69)...Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

38.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1119/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A x GERALDO GONCALVES DE SOUZA FILHO e outros -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

39.-ORDINARIA-1123/2003-BOLICHES QUINZE LTDA x FOTOPRINT FOTOLITOS GRAFICOS LTDA e outros...POSTO ISSO, julga-se procedente o pedido formulado pela autora BOLICHES QUINZE LTDA., confirmando a antecipacao de tutela concedida, a fim de declarar a nulidade dos titulos protestados e condenar solidariamente os reus FOTOPRINT FOTOLITOS GRAFICOS LTDA. e BANCO BRADESCO S/A. ao pagamento de indenizacao por danos morais a autora no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor que deve se corrigido monetariamente (media IGP/INPC), e com incidencia de juros moratorios de 1% ao mes, ambos contados a partir da intimacao dos reus sobre o teor desta sentenca. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno os reus ao pagamento, em proporcao igualitaria, das custas e despesas processuais e, da mesma forma, nos honorarios advocaticios arbitrados em 20% sobre o valor da condenacao, com fulcro no artigo 20, 3§, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES, FABIULA MULLER e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR-

40.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1128/2003-SIBELE MORAIS RIZZI x WSI BRAZIL CENTERS LTDA. Ao arquivo provisorio, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. -Adv. CRISTIANE MORAIS RIZZI CELLA-

41.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1130/2003-VALDEMIR DE ASSIS FURTADO x CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS e outros. Da juntada do Mandado de Avaliacao nos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-

42.-DEPOSITO-1144/2003-BV FINANCEIRA S.A CRED. FIN. E INVESTIMENTO x SERGIO REIS CORDEIRO BARBOSA. POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE os pedidos formulados nestes autos, na forma do artigo 4§ do decreto-lei 911/69 combinado com o artigo 902 do CPC, para condenar o reu SERGIO REIS CORDEIRO BARBOSA, como devedor fiduciario, a entregar ao autor o seguinte veiculo ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: Marca/modelo VW Gol CL 1.8, cor branca, ano 1.991, chassi 9BWZZZ30ZMT042632, placa ABV - 3256. Nao entregando o veiculo, deve pagar o valor do mesmo ou o valor da divida, o que for menor, ressalvado o direito da autora de prosseguir nos proprios autos com execucao nos termos do art. 906 do CPC. Se for o caso, inclusive, de proceder a venda do bem pelo credor, este devera conceder valor ao bem perante este juizo. Finalmente, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme preconizado no artigo 20, 4§ do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ABEL ANTONIO REBELLO-

43.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1161/2003-WILSON APARECIDO DA SILVA x A. W. EMPREENDIMENTOS IMOBIARIO LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

44.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1162/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x GISELE REGINA ADAMOWICZ REBELLO e outros -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

45.-DECLARATORIA-po-1166/2003-JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x COLLECTOR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA e outros. Antecipe a parte autora, as custas de citacao, no prazo legal. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

46.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1209/2003-AGROPECUARIA TAMARANA LTDA x CASA DE CARNES CATEDRAL LTDA. Julgo extinta a execucao movida nestes autos, em virtude da transacao celebrada entre as partes, o que faco com fulcro no art. 794, II do CPC. P.R.I. -Adv. OSEIAS MARTINS BARBOSA, CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

47.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1218/2003-TRANSVALTER LTDA e outros x JOSE SOUZA CORREIA -Fica ciente a parte interessada da suspensao do processo pelo prazo requerido na peticao de fls. 46, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo apos o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

48.-ORDINARIA-1239/2003-SOC.COOPERATIVA SERV. MED.DE CTBA - UNIMED CTBA x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER-

49.-ACAO MONITORIA-1247/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ELIAS RISTITSCH -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

50.-ACAO MONITORIA-1381/2003-CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ADOLPHO BLANK. Aguarde-se no arquivo provisorio, ate que haja ulterior manifestacao da parte interessada. -Adv. ROBERTO C. MORESCHI-

51.-ACAO DE COBRANCA-ps-1388/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CONCORDIA x NERCI NUNES DE CRISTO PEREIRA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

52.-ORDINARIA-1401/2003-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO SAFRA S.A. ...Defiro a realizacao da prova pericial contabil requerida pelas partes e nomeio perito o sr. Antonio Fernando de Azevedo. No prazo de cinco(05) dias, a contar da intimacao da presente decisao, as partes poderao apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos. Observo, desde logo, que nao serao admitidos quesitos que versem sobre materias de direito (ex: legalidade de um ou de outro encargo ou sobre pontos de fato a respeito dos quais nao ha controversia. Decorrido o prazo concedido as partes, e uma vez apreciada a pertinencia dos quesitos oferecidos, o Juizo determinara a intimacao do perito, a fim de que possa o mesmo apresentar a estimativa dos seus honorarios, os quais deverao ser antecipados pela autora, haja vista que a pericia foi requerida por ambas as partes (artigo 33, do CPC). Oportunamente, fixarei prazo para a entrega do laudo pericial em Cartorio; -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

53.-INVENTARIO-1404/2003-ANGELA MARIA JACQUES x ESP. DE JOAO JACQUES. Promova a inventariante a juntada das certidoes negativas atualizadas, no prazo de dez dias. Apos, voltem. -Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES-

54.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1405/2003-ANIELISE BRUSAMARELLO VICENTE x BANCO CACIQUE S/A. Em pretendendo a autora a producao da prova pericial, deve atender o comando do item 4 de fls. 102, ou seja, deve justificar a pertinencia da prova, indicando os pontos controvertidos, em 05 (cinco) dias. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1410/2003-MASSA FALIDA DE MULTIPLAN - ADM. NAC. DE CONSORCIO x EDESON CISLINSKI. Conforme requerido as fls. 32, suspendo o curso do feito, pelo prazo de trinta dias... -Adv. RITA MARIA DE PAULA SOARES-

56.-ALVARA-1443/2003-MARINA HELENA VIANA DA MATA e outros x ESP. DE JESULINO VIANA DA MATTA. Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

57.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1445/2003-VICUNHA TEXTIL S.A x INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES M. C. B. LTDA e outros. Do contido na certidao de fls. 87, acerca de que, ate a presente data, nao houve resposta do oficio de f. 85, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

58.-ACAO ANULATORIA-po-1456/2003-JACKSON PAULO KUHN x SALVADOR LEONEL FILHO e outros. Recebo o recurso de apelacao em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA E.BEZERRA, ERNANI BODZIAK e JERONIMO GRECHINSKI-

59.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1475/2003-ALDEVIR DODERCIO BOBATO x PARQUE ECOLOGICO COSTA. Em face do contido as fls. 38 e comquanto tenha sido intimado por inumeras vezes para dar andamento ao feito, quedou o autor inerte, dentro do prazo que lhe foi concedido, julga-se extinto o presente feito, sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267, incisos III do CPC. -Adv. ANDERSON FERREIRA-

60.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1489/2003-DPR TURISMO LTDA x ELISABETE GONTARSKI. Do contido na certidao de fls. 32(verso), acerca de que, ate a presente data, nao huve resposta dos oficios expedidos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

61.-ARROLAMENTO-1500/2003-MANOEL PASCOAL PEREIRA e outros x ESP. DE AURENI MARIA PEREIRA. Manifeste-se o inventariante sobre o parecer da P.G.E. , no prazo legal. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

62.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1505/2003-TEREZINHA APARECIDA NEGRELE x BANCO ITAU S/A. Mantem-se a decisao agravada, porque, com efeito, tem-se como indiscutivel a condicao de consumidora hipossuficiente da autora frente ao reu, nao se olvidando que o CDC e evidente em nortear que nao sera em qualqer caso que tal se dara a admissao da inversao do onus da prova, pois a regra dependera da analise dos pressupostos legais e a criterio do juiz...Concedido efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se o julgamento do AI. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e FATIMA DENISE FABRIN-

63.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1519/2003-SANDRO EDUARDO TEIXEIRA x EMBRAT IND. DE EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTD...Reconhecese a incompetencia deste Juizo em dar prosseguimento ao presente feito, determinando a remessa dos autos a Justica do Trabalho, para os devidos fins. -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG e CELINA GALEB NITSCHKE-

64.-ACAO DE DESPEJO-1535/2003-GISELA KARIM BLUM x SONIA MARIA LIMA PESSOA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. CLAUDIA LOPES BORIO-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1536/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA TARGINA DE OLIVEIRA FREITAS. Conforme requerido as fls. 33, suspendo o curso do feito, pelo prazo de noventa dias...-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

66.-ACAO DE DESPEJO-1539/2003-NORMA RODERJAU LAU x JOSE LUIZ TEIXEIRA DA ANNUNCIACAO. Homologo, por sentenca, para que produza seus efeitos juridicos e legais, a transacao celebrada entre as partes, conforme noticiado a fls. 35/36, julgando, de consequencia, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios advocaticios na forma acoardada entre as partes. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. P.R.I. -Adv. FABRICIO FERREIRA e ANGELO PAULO PEDROSO-

67.-CONTRA-PROTESTO-1542/2003-JANIO BENITO COSTA x ESP. DE MIKOLAJ BOGDNOW. Regularmente intimado, o requerente deixou de se manifstar e dar seguimento ao feito (fls. 19). Diante do exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil, Julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuicao e arquive-se. P.R.I. -Adv. MARCELO FERREIRA MARINHO ALVES-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-107/2004-CARLOS ROBERTO BODENMULLER DE OLIVEIRA x GUSMAO COM. DE SERVICOS LTDA. Tendo sido desconstituida a penhora, por meio de sentenca proferida nos autos de embargos de terceiros em apenso (autos n.§ 107/2004), deixou a executada de ostentar a condicao de depositaria do bem, o que torna inviavel a decretacao da sua prisao civil. Indefiro, pois, o requerimento de fls. 75. -Adv. JOSE PAES SOBRINHO-

69.-ACAO DE INDENIZACAO-po-479/2004-NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA x SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA S/A. ...Intime-se a re para efetuar o pagamento das verbas devidas, sob as penas do 2§ do art. 72 do CPC, ou seja, a acao prosseguira somente contra a denunciante, (Do contido na certidao de fls. 192, acerca de que, a parte requerida nao efetuou a complementacao das custas de citacao bem como nao efetuou o preparo das custas iniciais da denunciacao da lide). -Adv. ROSELY PINHATA BAPTISTA-

70.-ACAO DE COBRANCA-ps-950/2005-LEONORA GARAN x ARTE ESTILOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros - Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

71.-ACAO DE COBRANCA-ps-954/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL D. PEDRO I x MARCOS DA SILVA STEFFEN -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JEFERSON WEBER-

72.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1042/2005-PROPTER B E C LTDA e outros x TEXACO BRASIL LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a impugnacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

73.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-1047/2005-LEURA DE-LOURDES WOLFF x AVON INDUSTRIAL LTDA. Recebo o recurso de apelacao no seu duplo efeito. Mantenho a decisao recorrida, por seus juridicos e proprios fundamentos (art. 296 do CPC). Subam os autos a Instancia Superior, com as cautelas de estilo e as homenagens deste juizo (art. 296, p. unico, do CPC). -Adv. MARIA NOELI FAE-

74.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1093/2005-GILSON ROGERIO BREDT e outros x MARIA GISELA SHAFFER RODRIGUES. Recebo os embargos para discussao, suspendendo a execucao. Certifique-se adequadamente. Intime-se o(a) embargado(a), por seu(ua) procurador(a) para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de dez dias...-Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES e SANDRA MARIA PEREIRA-

75.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-1270/2005-LUCIANE MAYUMI OTANI x JOAO JOSE FERREIRA -"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 28/marco/2006, as 16:00 horas... Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgameto, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se..."— Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 192/2005
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO-OAB.	0113	000456/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0124	000741/2005
	0122	000737/2005
	0123	000739/2005
	0093	000633/2004
ADNILTON JOSE CAETANO	0065	001547/2002
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0088	000390/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES-OA	0102	001388/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0031	000267/2000
ALESSANDRA ANGINSKI	0023	001033/1998
ALESSANDRA FON STTRET-OAB	0146	001342/2005
ALESSANDRA SPREA PETRI	0087	000387/2004
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0105	001503/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA-O	0087	000387/2004
	0131	000981/2005
ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN	0089	000445/2004
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0100	001335/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0024	001425/1998
ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.1	0087	000387/2004
	0131	000981/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0030	000066/2000
ANA ELIETE B.M.KOEHLER-OA	0077	001457/2003
ANA ENEIDE RODRIGUES OAB.	0065	001547/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0106	000026/2005
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0034	000968/2000
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0126	000899/2005
ANDRE DIAS ANDRADE	0089	000445/2004
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-	0042	000640/2001
ANDRE LUIZ B. TESSER OAB/	0128	000910/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-	0077	001457/2003
	0077	001457/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI-O	0071	001043/2003
ANDRESSA J.G.DE OLIVEIRA	0024	001425/1998
ANGELA CARLA Z. UBIALLI-O	0032	000684/2000
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0045	001084/2001
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0063	001293/2002
ANISIO DOS SANTOS-5709	0107	000200/2005
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0137	001170/2005
ANTONIO CARLOS EFING.-322	0013	000943/1992
	0031	000267/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0054	000793/2002
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0096	000890/2004
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0083	000123/2004
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0015	001034/1994
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0071	001043/2003
ARLINDO MENDES DE SOUZA-O	0004	001527/0000
BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919	0087	000387/2004
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 262	0103	001436/2004
BRUNA ANGELICA F. SALVATI	0086	000366/2004
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0057	001073/2002
CAMILLA T.P. MENDES-OAB.3	0100	001335/2004
CARLOS ALBERTO MORO 1352	0039	000083/2001
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0100	001335/2004
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-O	0069	000747/2003
	0095	000826/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0036	001167/2000
CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB	0113	000456/2005
	0072	001083/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO-22	0034	000968/2000
CARMEM SILVIA GARMENDIA	0069	000747/2003
CARMEN G. A. ANDRIOLLI	0085	000266/2004
CAROLINA MARIA CAMPANARO-	0117	000683/2005
CELSO CINTRA MORI	0061	001225/2002
CHARLES S.RIBEIRO	0012	000123/1992
CIBELE FERNANDES DIAS 254	0018	000811/1996
CLAUDIA BUENO GUEDES OAB-	0059	001190/2002
CLAUDIA REGINA S.ANDRADE	0011	004003/1956
CLAUDIA SUSANA HANEL	0130	000965/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0034	000968/2000
CLAUDIR MARIANO	0074	001197/2003
CLEOSNY SLOMPO-OAB.5500	0015	001034/1994
CLEUSA K.HIGACHI REGINATO	0120	000717/2005
	0121	000723/2005
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0029	001548/1999
CRISTINA TRENTO	0057	001073/2002
CYNZIA CARLA FONTANA	0145	001329/2005
DALTON JOSE BORBA	0025	001474/1998
DANIEL HACHEM-OAB.11347	0018	000811/1996
DANIEL MEIRA	0031	000267/2000
DANIELE ESMANHOTTO	0041	000201/2001
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0088	000390/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA-OAB	0145	001329/2005
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0057	001073/2002
DAVI DEUTSCHER-OAB. 3753	0068	000615/2003
DEISE CORREA M.B. HINZ-OA	0147	001350/2005
DENISE KUNG BRUEL	0057	001073/2002
	0057	001073/2002
DINO ZAMBENEDETTI-OAB-PR-	0063	001293/2002
DULCINEA DE S.SCHMIDLIN	0097	001001/2004
EDEGARD LUIZ CAVALCANTI D	0070	000837/2003
EDISON DE MELLO SANTOS -	0104	001448/2004
EDSON GONCALVES ARAUJO-OA	0125	000791/2005
EDSON GONCALVES-OAB.38291	0008	001538/0000
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0047	001571/2001
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0118	000694/2005
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0090	000480/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0016	000173/1996
ELIANE SAPORSKI	0059	001190/2002
ELIO GRIL GUAREZI	0059	001190/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0039	000083/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0080	001581/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0111	000406/2005
ERMINIO CASTRO	0014	000497/1994
ERNANI ANTONIO PIGATTO-70	0093	000633/2004
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0030	000066/2000
EROS GIL PETERS	0103	001436/2004
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0028	001335/1999
	0054	000793/2002
	0024	001425/1998
	0050	000027/2002
	0030	000066/2000
FABIAN MARCELO GARCIA-OAB	0124	000741/2005
	0122	000737/2005
	0123	000739/2005
FABIANA C.RIBEIRO QUADROS	0079	001565/2003
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3	0045	001084/2001
FABIO RENATO SANTANA	0054	000793/2002
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSE	0078	001520/2003
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0083	000123/2004
	0042	000640/2001
FERNANDA EHALT VANN	0113	000456/2005
FERNANDA KALEGARI	0016	000173/1996
FERNANDA PIRES ALVES-268	0046	001419/2001
	0046	001419/2001
FERNANDO LUIS BUZARELLO-O	0007	001531/0000
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0051	000464/2002
FERNANDO W.R.MARANHAO-OAB	0086	000366/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE-O	0106	000026/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0025	001474/1998
FLAVIA SANTIN VAZ-OAB.345	0047	001571/2001
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE	0014	000497/1994
FORTUNADO SANTORO	0101	001336/2004
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0057	001073/2002
FRANCISCO MAGNO MOREIRA	0070	000837/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0074	001197/2003
FREDY YURK-OAB.17659	0129	000922/2005
GASTAO F.PAES BARROS JUNI	0056	001058/2002
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0019	001261/1996
	0019	001261/1996
	0079	001565/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0057	001073/2002
GILBERTO A.DA SILVA-32085	0097	001001/2004
GILBERTO J.ADAMATTI-OAB/R	0050	000027/2002
GIOVANI GIONEDIS-OAB.8128	0085	000266/2004
GORGON N.MAXIMILIANO G.ME	0061	001225/2002
GUILHERME BUENO GUSSO	0057	001073/2002
HAMILTON S.COSTA FILHO-18	0026	000322/1999
HARRY FRANCOIA-OAB-11.766	0053	000767/2002
HARRY FRAN•OIA JUNIOR-OAB	0053	000767/2002
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0115	000606/2005
HERMES CAPPI JUNIOR	0058	001133/2002
HIANAEE SCHRAMM-OAB/PR.30	0102	001388/2004
HOMERO FLESCH-OAB.27050/A	0007	001531/0000
HUGO MARTINS KOSOP	0049	001599/2001
IDELANIR ERNESTI-oab-4.72	0091	000499/2004
INESCIY K. HAYASHI IOSHII	0055	001050/2002
IRINEU JOSE PETERS	0103	001436/2004
IRINEU PETERS	0103	001436/2004
IVAIR JUNGLOS 23.861	0052	000503/2002
IZABELA C.R.CURI OAB/PR.2	0050	000027/2002
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0119	000701/2005
JAMES DANTAS	0026	000322/1999
JAMES THOMPSON LEMER	0054	000793/2002
	0056	001058/2002
JANDER LUIS CATARIN	0061	001225/2002
JANETE DE F.S.BRINGHENTI	0040	000101/2001
JEFFERSON G.DEGRAF- 20.84	0040	000101/2001
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0026	000322/1999
JEFFERSON WEBER-OAB-	0073	001138/2003
JOAO AMADEU STRESSER DA S	0045	001084/2001
JOAO BATISTA VALIM	0030	000066/2000
JOAO CASILLO	0100	001335/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI-OA	0049	001599/2001
JOAO NELSON KINAL - 11032	0038	001359/2000
JOAO PAULO MARANHAO	0118	000694/2005
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	0020	000861/1997
JOEL KRAVTCHENCKO-20892	0015	001034/1994
JONAS BORGES-30534	0065	001547/2002
JONNY PAULO DA SILVA	0042	000640/2001
JOSE A.ARAUJO DE NORONHA-	0066	000048/2003
	0057	001073/2002
JOSE ADALBERTO MALAGOLI	0020	000861/1997
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0090	000480/2004
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0029	001548/1999
JOSE CARLOS DOS SANTOS	0016	000173/1996
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0024	001425/1998
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-	0037	001311/2000
JOSE LUIZ RAMUSKI OAB/145	0095	000826/2004
JOSE MARTINS PINHEIRO NET	0061	001225/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA-	0012	000123/1992
JOSE NAZARENO GOULART 100	0104	001448/2004
JOSE P.DE PAULA SOARES-OA	0130	000965/2005
JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK-O	0033	000857/2000
JOSE RODRIGO SADE-OAB-290	0092	000566/2004
JOSE VALTER RODRIGUES-OAB	0141	001234/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0067	000324/2003
JULIANA ALMEIDA VELINCAS	0050	000027/2002
JULIANA M.ARAUJO TOGEL-OA	0050	000027/2002
JULIANA MAIA	0044	000879/2001
JULIANO MARCONDES DA SILV	0106	000026/2005
JULIO B.LEMES FILHO 5385	0030	000066/2000
JULIO CESAR MELO LOPES	0044	000879/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA-	0127	000909/2005
	0135	001078/2005
	0139	001194/2005
KELLY LOPES-OAB.25.624PR	0130	000965/2005
LEANDRO MAURICIO VELOZO V	0029	001548/1999
LEONARDO DA COSTA-OAB.234	0018	000811/1996
LEONARDO RIBAS LOVO	0082	000062/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0137	001170/2005
	0098	001291/2004
	0099	001326/2004
LETICIA ITAMARA FARIA H.S	0084	000222/2004
LIANA M.TABORDA RAMOS-OAB	0110	000366/2005
LIRIAM SEXTO BRUSCH 10.7	0092	000566/2004
LORIVAL FAVORETTO-OAB.200	0111	000406/2005
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0085	000266/2004
LOURIVAL FAVORETTO	0013	000943/1992
LUCIA ANA LAZOF-OAB.19323	0133	001057/2005
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI 3	0104	001448/2004
LUCIANA PERES	0023	001033/1998
LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OA	0061	001225/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB	0043	000766/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH-OA	0035	001141/2000
LUIS MOLLOSSI	0094	000797/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0027	001088/1999
	0021	001453/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB	0022	000045/1998
	0134	001061/2005
LUIZ C.COELHO DA CUNHA-OA	0085	000266/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0125	000791/2005
	0095	000826/2004
LUIZ DANIEL FELIPPE 12.07	0090	000480/2004
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0064	001319/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-	0033	000857/2000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-O	0143	001285/2005
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0037	001311/2000
LUIZ FERNANDO MAIA-OAB/SP	0138	001171/2005
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0136	001134/2005
LUIZ FERNANDO R.PINTO	0012	000123/1992
LUIZ GABRIEL POPLADE CERC	0130	000965/2005
LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINT	0057	001073/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0050	000027/2002
	0030	000066/2000
MANOEL MARTINS COELHO	0137	001170/2005
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0023	001033/1998
MARCEL DE MELO SANTOS	0048	001585/2001
MARCELO ANTONIO O.MARTINS	0111	000406/2005
MARCELO BRAGA ANTUNES-FAX	0014	000497/1994
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0057	001073/2002
MARCELO JOSE CISCATO 246	0087	000387/2004
MARCELO KALIL-24778	0054	000793/2002
MARCIA ZANIN 24478	0094	000797/2004
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0078	001520/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-	0060	001194/2002
MARCIO DOMINGOS ALVES	0048	001585/2001
MARCO AURELIO B.S. MATOS	0036	001167/2000
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0056	001058/2002
MARCOS ANTONIO FAGUNDES C	0068	000615/2003
MARCOS ROBERTO GRANADO OA	0028	001335/1999
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0079	001565/2003
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0012	000123/1992
MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO	0101	001336/2004
MARIA F.SIMOES BELLEI-OAB	0118	000694/2005
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	0048	001585/2001
MARILENE TREVISAN-OAB.662	0148	001537/0000
MARILZA MATIOSKI-OAB-1689	0108	000295/2005
MARIO CESAR TOMAZONI-OAB.	0136	001134/2005
MARIO GABRIEL CHOINSKI-OA	0075	001315/2003
MARIZ MENDES MAY-OAB.1019	0096	000890/2004
MARIZE DE AZEVEDO G.BARBO	0055	001050/2002
MARTA CORBETTA MAZZA	0025	001474/1998
MARTINHO CARLOS DE SOUZA-	0097	001001/2004
MAURICIO S.MONTANHA TEIXE	0012	000123/1992
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0012	000123/1992
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0057	001073/2002
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-	0066	000048/2003
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0025	001474/1998
MONICA XAVIER G.VALIM-OAB	0001	001518/0000
MUNIR ABAGGE-OAB-14.457	0051	000464/2002
	0032	000684/2000
MURILO CARNEIRO	0094	000797/2004
NADIA CIONEK CANDEO-OAB.3	0130	000965/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0053	000767/2002
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.1	0080	001581/2003
NEUDI FERNANDES-OAB.25051	0002	001519/0000
OKSANDRO O. GON•ALVES-OAB	0071	001043/2003
OLINTO LOURENCO GAERTNER	0082	000062/2004
OSCAR FLEISCHFRESSER	0019	001261/1996
OSCAR TOYOTA OAB.71.022SP	0048	001585/2001
OSIRIS VIANA XAVIER	0036	001167/2000
OSMANN DE OLIVEIRA	0016	000173/1996
OSVALDO CICERO WRONSKI-OA	0088	000390/2004
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0104	001448/2004
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2	0064	001319/2002
PATRICK G. MERCER	0118	000694/2005
PAULA WOLLSTEIN	0016	000173/1996
PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO	0142	001239/2005
PAULO AMBROSIO - OAB/PR.	0035	001141/2000
	0015	001034/1994
PAULO CESAR B. MENESCAL	0082	000062/2004
PAULO CESAR DE SIQUEIRA C	0042	000640/2001
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0049	001599/2001
	0055	001050/2002
PAULO GUILHERME DE MENDON	0044	000879/2001
PAULO GUILHERME PFAU	0045	001084/2001
PAULO KNESEBECK-OAB-22783	0077	001457/2003
	0077	001457/2003
PAULO LEANDRO DIETER	0110	000366/2005
PAULO M. DE PAULA-OAB/SP.	0142	001239/2005
PAULO MACARINI-FAX-232-16	0077	001457/2003
PAULO ROBERTO B.MUNIZ	0015	001034/1994
PAULO ROBERTO BARBIERI-OA	0099	001326/2004
PAULO ROBERTO MUNHOS C. F	0014	000497/1994
PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB	0009	001540/0000
PAULO VINICIUS B. MARTINS	0038	001359/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA-2	0036	001167/2000
PRISCILLA CLAUDIA DE OLIV	0050	000027/2002
RAFAEL COSTA CONTADOR	0081	000050/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT-O	0125	000791/2005
RAFAEL JUSTUS DE BRITO-OA	0115	000606/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3	0067	000324/2003
	0114	000602/2005
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0096	000890/2004
RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDE	0087	000387/2004
REGINA APARECIDA BARBARA	0023	001033/1998
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 2	0101	001336/2004
REGIS TOCACH-OAB.33048	0006	001530/0000
REINALDO CORDEIRO NETO	0040	000101/2001
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0041	000201/2001
RENATO TAMOTSU UCHIDA OAB	0048	001585/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-	0010	001541/0000
RITA DE CASSIA H.FREHSE-O	0041	000201/2001
ROBERLEI ALDO QUEIROZ-276	0062	001251/2002
ROBERTA CARVALHO DE ROSIS	0049	001599/2001
ROBERTO FADE-OAB.24616	0116	000657/2005
ROBISON MARANHAO	0019	001261/1996
RODRIGO BASTOS DE OLIVEIR	0057	001073/2002
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0090	000480/2004
RODRIGO NEVES ZANCHET-OAB	0047	001571/2001
RODRIGO POZZOBON-OAB.2599	0003	001526/0000
ROGERIO POPLADE CERCAL	0130	000965/2005
ROMARIO SELBMANN	0097	001001/2004
ROSANA JUGLAIR E SOUZA -	0039	000083/2001
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0089	000445/2004
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29	0109	000330/2005
ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 2	0131	000981/2005
ROSIMEIRI G.BASILIO 26.62	0089	000445/2004
RUBENS XAVIER FRAGA	0034	000968/2000
SELMA C.SAITO AZEVEDO-OAB	0132	001024/2005
SERGIO PINHEIRO MARCAL	0061	001225/2002
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0128	000910/2005
SILVANA LEA FELTER-OAB.1	0134	001061/2005

SILVIO BATISTA-OAB.9239	0117	000683/2005
SIRLEIDE HASENAUER	0017	000757/1996
SUSAN E.IANCOSKI SOEIRO-O	0144	001289/2005
TANIA MARA GARCIA COSTA	0011	004003/1956
TATIANE ACHCAR-214652	0112	000435/2005
TERESA C.A.ALVIM	0030	000066/2000
TERESA C.ARRUDA ALVIM WAM	0050	000027/2002
TEREZA CRISTINA Q.LOPES-O	0140	001223/2005
UBIRATAN MATOS	0061	001225/2002
VAELSON GEORGE VON TEMPSK	0047	001571/2001
VALDINEI SANTO SILVA-OAB/	0114	000602/2005
VALDIR JULIO ULBRICH-OAB.	0141	001234/2005
VANDERLEI TAVERNA-OAB- 22	0076	001453/2003
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0032	000684/2000
VANESSA SIMIONATO	0050	000027/2002
VANETE STEIL VILLATORI-25	0044	000879/2001
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0025	001474/1998
VERA LUCIA SCHREINER-OAB/	0137	001170/2005
VINICIUS MOREIRA ZULIAN-2	0138	001171/2005
VITORIO KARAN-OAB.18663	0005	001529/0000
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0066	000048/2003
	0057	001073/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0082	000062/2004
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0044	000879/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	001335/1999
	0043	000766/2001

1.-SUSTACAO DE PROTESTO-1518/0000-CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA x PRATYKA EDITORA DE GUIAS TELEFONICAS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MONICA XAVIER G.VALIM-OAB.23380-

2.-DECLARATORIA-1519/0000-MARIA CATARINA DA SILVA CORREA x ELEONORA CRISTINA GONCALVES -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NEUDI FERNANDES-OAB.25051-

3.-ALVARA-1526/0000-WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS e outros x O JUIZO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R $ 105,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. RODRIGO POZZOBON-OAB.25997-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-1527/0000-NEPOMUCENO SILVEIRA DE ABREU e outros x PAULO ARNIZAUT -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-OAB.5828-

5.-EMBARGOS AO DEVEDOR-1529/0000-ESPOLIO DE MARIA NEIVA KHURY x SONIS MARIA DONHA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. VITORIO KARAN-OAB.18663-

6.-MONITORIA-1530/0000-MEDALHAO PERSA LTDA x FERNAO LUIS POMPEO DE M.GREENHALGH -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 290,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. REGIS TOCACH-OAB.33048-

7.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1531/0000-RODOVIA INDUSTRIAL LTDA x GONVARRI BRASIL LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 70,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. FERNANDO LUIS BUZARELLO-OAB.1600/SC e HOMERO FLESCH-OAB.27050/A-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1538/0000-MATERNIDADE E CIRURGIA N.S. DO ROCIO LTDA e outros x ELISABETE F.M.BRUSAMARELLO e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. EDSON GONCALVES-OAB.38291-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1540/0000-PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S.A x JABUR PNEUS S.A e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB.19608-

10.-REVISAO CONTRATUAL-1541/0000-ANTONIO SCHLEDER SPODE e outros x BANESTADO S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-OAB.30685-

11.-INVENTARIO-4003/1956-JACINTA MARIA DA SILVA LUIZ x JOAO CLEMENTE LUIZ -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e CLAUDIA REGINA S.ANDRADE 23890-

12.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-123/1992-MARIA GRUMMT x MIROSLAU FLORECKI -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-OAB.5710, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA, CHARLES S.RIBEIRO e LUIZ FERNANDO R.PINTO-

13.-943/1992-ELO COM.MATERIAL ELETRICO LTDA x DULCINA CUTRIM DE CAMARGO -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466 e LOURIVAL FAVORETTO-

14.-BUSCA E APREENSAO-497/1994-CONS.NAC.GARIBALDI S/C LTDA x ADRIANA BORGES GOEDERT-Defiro o pedido de fls. 100, por 10 dias. Diligencias necessZrias. Adv. MARCELO BRAGA ANTUNES-FAX-224-1685, PAULO ROBERTO MUNHOS C. FILHO, ERMINIO CASTRO e FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1034/1994-COMERCIO DE CARNES 3 M LTDA x ALIMENTUS IND.COM.PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-1.Atenda-se ao contido no oficio de fls. 486. 2.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente em 5 dias. 3.Faça-se concluso os autos em apenso. 4.Int. (Intime-se o requerente para apresentar o valor atualizado da execução). Adv. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909, PAULO ROBERTO B.MUNIZ, CLEOSNY SLOMPO-OAB.5500, JOEL KRAVTCHENCKO-20892 e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

16.-INEXISTENCIA DE DEBITO-173/1996-MARIA LUIZA SILVA GOMES x HALIM MAKARIOS -Recebo o recurso de apelação de fls. 1292/1307, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, PAULA WOLLSTEIN, JOSE CARLOS DOS SANTOS, FERNANDA KALEGARI e OSMANN DE OLIVEIRA-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-757/1996-MARGARETH DE MATTOS LEAO GAMARRA x HILTON DE MATTOS DE LEAO-Defiro o pedido de fls. 608, por 5 dias. Diligencias necessZrias. Adv. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, SIRLEIDE HASENAUER-AP.

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-811/1996-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MADEIREIROS EXPORTADORES BRASILEIROS-MADEBRAS S/A -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 40,00, conforme certidão de fls. 343, em cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-OAB.11347, CIBELE FERNANDES DIAS 25443 e LEONARDO DA COSTA-OAB.23493-

19.-DECLARATORIA-1261/1996-MORSCH ARAUJO ENGENHARIA LTDA. x CONDOMINIO EDIFICIO POMERIGGIO -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ROBISON MARANHAO, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e OSCAR FLEISCHFRESSER-

20.-BUSCA E APREENSAO-861/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PAULO MARCOS APARECIDO SILVEIRA -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS e JOSE ADALBERTO MALAGOLI-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1453/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A x RAMOFORM ARTES GRAFICAS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 79, por 05 dias. Diligencias necessZrias. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-45/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A x BENEDITO SEBASTIAO DOBROWOLSKI MORAES -Defiro o pedido de folhas 31, por 05 dias.. Diligencias necessZrias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB.28128-A-

23.-MONITORIA-1033/1998-LEMES & SANTOS LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, bem como informar o endereço da ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA, em cinco dias. -Adv. REGINA APARECIDA BARBARA DA SILVA, LUCIANA PERES, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e ALESSANDRA ANGINSKI-

24.-BUSCA E APREENSAO-1425/1998-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x IRENE PORFIRIO SANTANA-Defiro o pedido de fls. 239, intime-se sob pena de execução. Diligencias necessZrias. (Intime-se a Itau Seguros para que proceda a liquidação do sinistro em conta vinculada a este juizo para posterior abatimento do saldo devedor como determinado as fls. 204). Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890 e ANDRESSA J.G.DE OLIVEIRA 36115-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1474/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x NELSON LUIZ TEIXEIRA FIRMA INDIVIDUAL -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R$ 164,00, em cinco dias.Adv.-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, MARTA CORBETTA MAZZA e DALTON JOSE BORBA-

26.-COBRANCA-322/1999-COND.EDIF.RI TIBAGI x LUCELIA DO ROCIO SIMOES e outros -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. HAMILTON S.COSTA FILHO-18948, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e JAMES DANTAS-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-1088/1999-BANDEIRANTES S/A x LUIZ APARECIDO DE CARVALHO e outros-Defiro o pedido de fls. 33, vista pelo prazo legal. Intime-se. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

28.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1335/1999-BANCO ITAU S/A x SIEGFRID KRANHOLD FILHO e outros -I-Arrematação em hasta publica, designo o dia 12 de dezembro de 2005, as 14:00 horas, por preço não inferior a avaliação. II- Expeça-se edital. Intime-se e afixe-se, conforme art. 686, $ 3º do CPC. Intime-se o devedor, por mandado, art. 687, par. 5º, do CPC. (A parte interessada para retirar e conferir o edital bem como a carta de intimação, em cinco dias.-Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092-

29.-ANULACAO DE TITULO-1548/1999-PAPELARIA MODELO LTDA x MARCO AURELIO SENKO e outros-Digam as partes se tem interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem. Int. Adv. LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA-

30.-ORDINARIA-66/2000-GESER MENDES DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A-registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. JOAO BATISTA VALIM, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, TERESA C.A.ALVIM, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, JULIO B.LEMES FILHO 5385 e AMANDO BARBOSA LEMES-

31.-ORDINARIA-267/2000-AUTO POSTO TANGUA LTDA x METALURGICA UNIAO LTDA -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e DANIEL MEIRA-

32.-RESTAURACAO DE AUTOS-684/2000-BB FINANCEIRA S/A-C.F.I. x GIOVANNI LUCHINI -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, VANESSA CRISTINA PASQUALINI e ANGELA CARLA Z. UBIALLI-OAB-31590-

33.-COBRANCA-857/2000-CONDOMINIO EDIF.SAINT MARTEEN x CELSO ROBERTO ZEM-Defiro o pedido de fls. 97, por 05 dias. Diligencias necessZrias. Adv. JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK-OAB.12664 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-OAB.21777-

34.-INDENIZACAO-968/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO MANHATAN OFFICES e outros x CENTURION SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-Defiro o pedido de fls. 378, suspensão pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Adv. RUBENS XAVIER FRAGA, CLAUDIO DE FRAGA, ANA PAULA ANTUNES VARELA e CARLOS ROBERTO MENOSSO-225-2445-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-1141/2000-ALZIRA BUBOLZ x NELCI CACHAMBU MAIA E S/M e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909 e LUIS FERNANDO DIETRICH-OAB.20899-

36.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1167/2000-LUIZ ANTONIO DE MELO e outros x CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOES VOLVO S/C LTDA-1.Diga a parte embargada, em cinco dias, sobre a petição de fls. 262-263 e documentos em anexo. 2.Intime-se. Adv. OSIRIS VIANA XAVIER, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARCO AURELIO B.S. MATOS e PLINIO ROBERTO DA SILVA-233-0371-ap.545/2000

37.-USUCAPIAO-1311/2000-EDSON ROBERTO XAVIER x NILSON PEREIRA -Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento no feito em 48 horas, sob pena de extincao do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-OAB- 23931-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-1359/2000-CARLOS EDUARDO THOME DAD SILVA x PEDRO HONORIO DA SILVA e outros -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO NO VALOR DE R$ 157,50_ E RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. III-PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. -Adv. JOAO NELSON KINAL - 11032 e PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.19608-

39.-COBRANCA-83/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL RESIDENCE x IARA FERNANDES LUCIO-Considerando o contido na certidão supra, dando conta que o AR de fls. 146, foi recebido por terceiros, e que o procurador do autor, embora devidmaente intimado, (v.fls. 144), deixou de comparecer a presente audiencia, intime-se para manifestar-se no prazo de cinco dias, sob o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. Adv. EMERSON LUIZ VELLO, CARLOS ALBERTO MORO 1352 e ROSANA JUGLAIR E SOUZA - 12.240-

40.-INVENTARIO-101/2001-JOSELI HECKE x CLEUSA FAUSTINO-Tendo em vista a certidão retro, intime-se a inventariante para que junte a minuta do edital de forma correta bem como deve arcar com os custos do mesmo. Diligencias necessZrias. Adv. REINALDO CORDEIRO NETO, JEFFERSON G.DEGRAF- 20.845 e JANETE DE F.S.BRINGHENTI-

41.-REPARACAO DE DANOS-201/2001-EROTILDES PEREIRA DOS SANTOS x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-EXTRA SUPERM-1.Intime-se a parte autora para preparar as custas no prazo de 48 horas. 2.Decorrido o prazo sem pagamento, procedam-se as devidas baixas, e remetam-se os autos para o arquivo provisorio. 3.Diligencias necessZrias. Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, RITA DE CASSIA H.FREHSE-OAB.2744 e DANIELE ESMANHOTTO-

42.-ORDINARIA-640/2001-VERA REGINA SILVEIRA DA ROSA e outros x PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICS e outros-Manifeste-se o requerente quanto o deposito de fls. 271, em cinco dias. Adv. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, JONNY PAULO DA SILVA, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-OAB.17697 e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-766/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA DA CONCEICAO ROQUE -A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as copias necessZrias para instrui-la, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413-

44.-SEQUESTRO-879/2001-CONFAL-CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros-Preparadas as custas, voltem para homologação . Diligencias necessZrias. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, JULIANA MAIA, PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, VANETE STEIL VILLATORI-254-6116 e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-1084/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSVALDO EMYDIO DE SOUZA FILHO-1.Tendo em vista que nao houve nomeação de bens a penhora, indique o credor bens passiveis de constrição. 2.Diligencias necessZrias. Adv. FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391, PAULO GUILHERME PFAU, JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

46.-COBRANCA-1419/2001-CONDOMINIO CJTO.RESIDENCIAL COTOLENGO I e outros x ARINA PEREIRA WOLFF-1.Defiro o pedido retro. 2.Proceda-se conforme requerido. 3.Diligencias necessZrias. 2.Adv. FERNANDA PIRES ALVES-26844 e FERNANDA PIRES ALVES-26844-

47.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1571/2001-ASSOCIACAO BENEF.DOS ALFAIATES DO EST. DO PARANA x SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS LTDA-1.Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. 2.Intime-se. Adv. VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, RODRIGO NEVES ZANCHET-OAB-25.889, EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA e FLAVIA SANTIN VAZ-OAB.34538-

48.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1585/2001-DENIS ISAO OKUBO x NISSEN-VIAGENS E TURISMO -Recebo o recurso de apelação de fls. 121/132, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO, MARCIO DOMINGOS ALVES, MARCEL DE MELO SANTOS, OSCAR TOYOTA OAB.71.022SP e RENATO TAMOTSU UCHIDA OAB.159393.SP-

49.-MEDIDA CAUTELAR-1599/2001-MOHAMED AHMAD ABOU FARES x BANCO BRADESCO S/A- 1.Cumpra-se o despacho de fls. 847. 2.Diligencias necessZrias. (Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de dez dias sucessivos). Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JOAO LEONEL ANTOCHESKI-OAB.25730, ROBERTA CARVALHO DE ROSIS-0AB-30080 e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

50.-INEXISTENCIA DE DEBITO-27/2002-JOSE ARAUJO NETO x BANKBOSTON -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREI, JULIANA M.ARAUJO TOGEL-OAB.25693, VANESSA SIMIONATO, GILBERTO J.ADAMATTI-OAB/RS.49099, JULIANA ALMEIDA VELINCAS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA C.R.CURI OAB/PR.25.814 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

51.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-464/2002-JOAO NORBERTO FRANÇA GOMES x MARIO ABAGGE-Defiro o pedido de fls. 100, vista pelo prazo legal. Intime-se. Adv. FABIANO ANSELMO WEBER, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e MUNIR ABAGGE-OAB-14.457-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-503/2002-EMANUEL RUBENS DE OLIVEIRA x CHARLES FABRICIO DA SILVA-Sobre a informação do sr. oficial e a devolução dos valores a parte, intime-se o autor para se manifestar. Diligencias necessZrias. Adv. IVAIR JUNGLOS 23.861-

53.-ORDINARIA-767/2002-SIDNEY MOURAO DE RAMALHO e outros x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-Defiro o pedido de fls. 333, por 05 dias. Diligencias necessZrias. Adv. HARRY FRANÇOIA JUNIOR-OAB/PR.24766, HARRY FRANCOIA-OAB-11.766 e NATANOEL ZAHORCAK-

54.-INEXISTENCIA DE DEBITO-793/2002-ELIAS CORREIA x BANCO ITAU S/A(BANESTADO) -À parte requerente, para em 05 (cinco) dias, retirar os autos em Cartório, providenciando sua remessa à Justiça do Trabalho-Adv. MARCELO KALIL-24778, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANTANA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO/OAB 8761-

55.-INDENIZACAO-1050/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRA DO MAR LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARIZE DE AZEVEDO G.BARBOSA-OAB9629, INESCIY K. HAYASHI IOSHII e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

56.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1058/2002-ZENILDA TILL x BANCO ITAU S/A -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO NO VALOR DE R$ 199,50 E RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INS-

TRUIR O MANDADO DE CITACAO. III-PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM, GASTAO F.PAES BARROS JUNIOR 8.760 e JAMES THOMPSON LEMER-

57.-ORDINARIA-1073/2002-MARIA TEREZA RODRIGUES x PONTO FRIO LTDA e outros -Recebo o recurso de apelação de fls.216/230 nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, JOSE A.ARAUJO DE NORONHA-OAB.23044, DENISE KUNG BRUEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444, CRISTINA TRENTO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, CAMILE SANTOS DE SOUZA, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e GUILHERME BUENO GUSSO-ap.49/2003

58.-ANULACAO DE ATO JURYDICO-1133/2002-AMAZONAS GOMES e outros x F.F.F. CONSTRUCOES LTDA e outros -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO NO VALOR DE R$ 157,50 E RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. III-PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

59.-ANULACAO DE CONTRATO-1190/2002-EDILMARA LUCCA THIELE x FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA-Averbe-se no mandado o valor correto da execução (R$ 68.207,07). Rejeito, outrossim, a nomeação de fls. 352 porque insuficiente para garantir a execução. Com efeito, o valor estimado do bem imovel ofertado é de R$ 40.000,00 e a execução, hoje, alcança quase R$ 70.000,00. Penhorem-se, assim, os valores encontrados nas contas correntes apontadas pela exequente ate o limite da execução. Intimem-se. (A parte interessada para recolher as custas do sr. oficial de justiça). Adv. ELIO GRIL GUAREZI, CLAUDIA BUENO GUEDES OAB-32.186 e ELIANE SAPORSKI-

60.-BUSCA E APREENSAO-1194/2002-BANCO DIBENS S/A x BERNARDINO FREITAS DA SILVA-Indique o autor, de forma precisa, qual a autoridade policial que deseja comunicar por oficio. Após, voltem. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB-32.504-

61.-DECLARATORIA-1225/2002-MICRO X INFORMATICA LTDA x DISOFTWARE, COM. E. DIST. DE SOFTWARES E APLICATI e outros -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258, GORGON N.MAXIMILIANO G.MENS WOELLNE, JANDER LUIS CATARIN, JOSE MARTINS PINHEIRO NETO, CELSO CINTRA MORI, UBIRATAN MATOS e SERGIO PINHEIRO MARCAL-

62.-RENOVATORIA-1251/2002-POSTELIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES x SHELL BRASIL S.A e outros -1-Intime-se o advogado, acima nominado, para proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão. 2-Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e apreensão, servindo a presente como mandado, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616-

63.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1293/2002-GILSON JACIEL DE OLIVEIRA x REGIONAL EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Defiro o pedido de fls. 112, por ate 30 dias. Diligencias necessZrias. Adv. DINO ZAMBENEDETTI-OAB-PR-22742 e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-ap.85/1999

64.-COBRANCA-1319/2002-COND.NUCLEO HABIT.EUCALIPTOS XVII-COND.CRISTAL x ANSELMO FARIAS -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467-

65.-MEDIDA CAUT.EXB.DOCUENTOS-1547/2002-RETIMEC RETIFICA DE MOTORES LTDA x ESPOLIO DE ISABEL PINHEIRO DE MATOS -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, ANA ENEIDE RODRIGUES OAB.19.140 e JONAS BORGES-30534-ap.1023/00

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-48/2003-OLGA CATARINA ZANONI x CARTAO UNIBANCO LTDA -Recebo o recurso de fls. 300/337, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-OAB.12645, JOSE A.ARAUJO DE NORONHA-OAB.23044 e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444-

67.-COBRANCA-324/2003-HAMMER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOSUE DYONISIO HECKE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-615/2003-JOSE VITT LIMA x ELISABETH MARIANO MOSTARDO e outros-Defiro pedido de fls. 203, aguarde-se no arquivo provisorio. Diligencias necessZrias. Adv. DAVI DEUTSCHER-OAB. 3753 e MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

69.-OBRIGACAO DE FAZER-747/2003-NIKITA LUKASZCUZ x BAJA & CIA LTDA-1.Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 151 e documentos em anexo. 2.Intimem-se. Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-OAB.14487 e CARMEM SILVIA GARMENDIA-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-837/2003-NICOLAU ELIAS ABAGGE e outros x BUNGE ALIMENTOS S/A DIVISÃO SANTISTA -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. EDEGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUER e FRANCISCO MAGNO MOREIRA-ap.1403/2001

71.-DEPOSITO-1043/2003-BANCO VOLKSWAGENS S/A x RUBENS FUSINATO-1.O reu foi devidamente citado as fls. 77, contudo manteve-se inerte. Deste modo decreto a sua revelia. 2.O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. 3.Intimem-se. Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB.24590, ANDREA HERTEL MALUCELLI-OAB.31408 e ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527-

72.-MONITORIA-1083/2003-RUBENS DONEDA DE SOUZA x ESCRITORIO CONTABIL THAURUS e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB-27644-

73.-COBRANCA-1138/2003-EDIFICIO FRANCE x IVANIR BENATTO PINHEIRO e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JEFFERSON WEBER-OAB—

74.-MONITORIA-1197/2003-JOVII COSMETICA LTDA e outros x WOODY FLORAL COSMETICOS LTDA-Defiro o pedido de suspensão, aguarde-se no arquivo provisorio, por 180 dias. Diligencias necessZrias. Adv. CLAUDIR MARIANO e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-10.416-

75.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1315/2003-MARISA DE PAULA LEMOS x BASILIO KOVALIUK-Defiro o pedido de fls. apos a entregua do formal arquive-se. Diligencias necessZrias. Adv. MARIO GABRIEL CHOINSKI-OAB-8649-

76.-MONITORIA-1453/2003-VILA REAL FLAT SERVICE LTDA x RICARDO CESAR ARAUJO CRUZ e outros-Defiro o pedido de fls. 73, aguarde-se no arquivo ate a manifestação da parte. Diligencias necessZrias. Adv. VANDERLEI TAVERNA-OAB- 22388-

77.-MONITORIA-1457/2003-BANCO CIDADE S/A x BERNARDO TAYTELBAUM e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ANA ELIETE B.M.KOEHLER-OAB.10039, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616, PAULO MACARINI-FAX-232-1623, PAULO KNESEBECK-OAB-22783, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616 e PAULO KNESEBECK-OAB-22783-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1520/2003-MASISA DO BRASIL LTDA. x NOVATEC METALURGICA LTDA. e outros -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, em cinco dias.-Adv. FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515 e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

79.-NOTIFICACAO-1565/2003-INDAIANA BASTIANI ZANARDINI x GLOBAL TELECOM S/A e outros -Recebo o recurso de apelação de fls.277/286, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. FABIANA C.RIBEIRO QUADROS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

80.-RESCISAO DE CONTRATO-1581/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEVI GOMES DE MIRANDA -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP. e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

81.-MEDIDA CAUTELAR-50/2004-MARCO ANTONIO MACHADO DE LIMA e outros x ROSELI MOHR e outros-Defiro o pedido de fls. 29, cumpra-se o art. 872 do CPC, devolva-se os autos ao autor independente de translado. Intime-se. Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

82.-RESSARCIMENTO-62/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x LUIZ CARLOS ALVES-Manifeste-se o requerido quanto o deposito de honorarios de fls. 126, em cinco dias. Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-21820, PAULO CESAR B. MENESCAL, LEONARDO RIBAS LOVO e OLINTO LOURENCO GAERTNER RIBAS-

83.-RESSARCIMENTO-123/2004-UNIAO NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS x NAIR KARRAS COUTINHO e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

84.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-222/2004-GESSI GRACIOLINO PERONIO GUASSO x ARTIDOR ANTONIO GUASSO -Intime-se a inventariante pessoalmente para dar prosseguimento no feito em 48 horas, sob pena de destituição do encargo. -Adv. LETICIA ITAMARA FARIA H.SHIRAISHI-

85.-RESOLUCAO DE CONTRATO-266/2004-TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. x SIBRAIVA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA -Manifeste-se o requerido, quanto a proposta dos honorZrios do perito de fls. 706 em cinco dias.-Adv. LUIZ C.COELHO DA CUNHA-OAB.8322, LOUISE RAINER P. GIONEDIS-8.123, CARMEN G. A. ANDRIOLLI e GIOVANI GIONEDIS-OAB.8128-

86.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-366/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES J K LTDA eoutros-Manifeste-se o exequente acerca do petitorio de fls. 148/150. Intime-se. Adv. FERNANDO W.R.MARANHAO-OAB 4.093 e BRUNA ANGELICA F. SALVATICO-

87.-DECLARATORIA DE NULIDADE-387/2004-IVAM PORTELA CAMPOS x LAMITEX IND.COM. DE LAMINAS LTDA e outros-1.Realemnte o nome dos procuradores da empresa Brasil Factoring Ltda nao constam nas publicações. Deste modo, a requerida nao teve conhecimento dos despachos que determinavam a ela a indicação do endereço da denunciada. Assim, renove-se o despacho de fls. 269. 2.Proceda-se a escrivania as devidas anotações, para que futuras publicações contenham o nome dos procuradores da re. 3.Intimem-se. (DESPACHO DE FLS. 269 - 1.Defiro fls. 268, intime-se. 2.Diligencias necessZrias. (Intime-se a requerida Brasil Factoring para que apresente o novo endereço da empresa denunciada “classe industria de Moveis Ltda”, em cinco dias) Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003, ALEXANDRE COELHO VIEIRA-OAB.31414, RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDES-19532, BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919, MARCELO JOSE CISCATO 24654 e ALESSANDRA SPREA PETRI-

88.-EMBARGOS DE TERCEIROS-390/2004-CEZAR AUGUSTO SOARES LEINIG e outros x NILBERTO FERREIRA-Defiro o pedido de fls. 203, intime-se sob pena de execução. Diligencias necessZrias. (Intime-se o embargado para que proceda voluntariamente o deposito no valor de R$ 3.621,61, sob pena de execução). Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, OSVALDO CICERO WRONSKI-OAB.13223 e ALAOR RIBEIRO DOS REIS- ap.1301/1997

89.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-445/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE ART.DE CIMENTOS LIDER LTDA x ARZ ENGENHARIA LTDA. -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 40,00 , conforme certidão de fls. 109, em cinco dias. -Adv. ROSIMEIRI G.BASILIO 26.627, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, ANDRE DIAS ANDRADE e ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN ESTEVES-

90.-COBRANCA-480/2004-CONSTRUTORA ITAU LTDA. x COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS -CAVO -A parte interessada para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE 12.073, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e RODRIGO GARCIA SANT‘ANNA BEVILAQUA-

91.-DEPOSITO-499/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON LUIZ CORREIA DA ROSA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. IDELANIR ERNESTI-oab-4.723-

92.-DECLARATORIA DE NULIDADE-566/2004-MARCOS ROBERTO VIERKORN x CMP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 40,00, conforme certidão de fls.199, em cinco dias. -Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH 10.776 e JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038-

93.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-633/2004-POLIMIX CONCRETO LTDA. x REGINA CARDOSO HASSELMANN MOTTER-Defiro o pedido de fls. 93, por 45 dias. Diligencias necessZrias. Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435 e ERNANI ANTONIO PIGATTO-7052-

94.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-797/2004-PORTHAL DO LAGO S/A x ROBERTO BERTTHYS RELOJOARIA LTDA.-Aguarde-se o cumprimento do acortdo. 2.Intimem-se. Adv. MARCIA ZANIN 24478, LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-

95.-INDENIZATÓRIA-826/2004-ELIAS MORAES DA SILVA x HSBC SEGUROS(BRASIL)S.A -Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial em 10 dias sucessivos a começar pelo autor. Intime-se.-Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-OAB.14487, JOSE LUIZ RAMUSKI OAB/14537/PR. e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

96.-EMBARGOS DE TERCEIROS-890/2004-LUIZA MARIA MONTEIRO e outros x IMOBILIARIA ESPIGAO LTDA. -1.Tendo em vista a redação do art. 331 do CPC, informem as partes, em cinco dias, sobre uma possibilidade concreta de conciliação. 2.No mesmo prazo e sem prejuizo do item supra indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3.Intimem-se. -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS 18924-A, ANTONIO FRANCISCO MOLINA e MARIZ MENDES MAY-OAB.10198-ap.1139/1999

97.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1001/2004-DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x LAURO MATTOS e outros -Recebo o recurso de apelação de fls. 211/240, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA-37020, DULCINEA DE S.SCHMIDLIN 6893, ROMARIO SELBMANN e GILBERTO A.DA SILVA-32085-

98.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1291/2004-BANCO BANESTADO S/A x VERA BEATRIZ DA ROSA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 111,50, conforme certidão de fls. 51, em cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

99.-COBRANCA-1326/2004-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x SUPERCOLOR COMERCIO DE FOTO SOM E VIDEO LTDA.-Acolho os embargos por seus proprios fundamentos. Efetivamente existe erro material no dispositivo. Desse modo, ante o erro evidente, acolho os embargos para fazer constar que é a ré quem fica condenada ao pagamento dos valores pedidos na petição inicial. P.R.I. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do CN. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094-

100.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1335/2004-CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA. x AZLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. JOAO CASILLO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e CAMILLA T.P. MENDES-OAB.33168-

101.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1336/2004-CARLOS ALBERTO BINA x OLGA MUSTEFAGA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 80,00, conforme certidão de fls. 56, em cinco dias. -Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI 29312, MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO 24971 e FORTUNADO SANTORO-

102.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1388/2004-PROCALC ESTRUTURAS S/C.LTDA. x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. HIANAEE SCHRAMM-OAB/PR.30944 e ALCEU RODRIGUES CHAVES-OAB.29073-

103.-REVISAO CONTRATUAL-1436/2004-ALIS ANTONIO DA SILVA SANTOS x FUNDACAO COPEL DE PROV.E ASSIST.SOCIAL-Manifeste-se a requerida acerca do petitorio de fls. 252/253. Intime-se. Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 26278, IRINEU JOSE PETERS, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

104.-REPARACAO DE DANOS-1448/2004-ADRIANO BORASCHI DE BRITO x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA-Ao douto patrono do reu para recolher as custas do Sr. Oficial de Justica-R$ 120.00, em cinco dias-Adv. JOSE NAZARENO GOULART 10075, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI 37368, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e EDISON DE MELLO SANTOS - 7045-

105.-ORDINARIA-1503/2004-PEDRO NAHON OTONI e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-Como o patrono da parte autora manteve-se inerte e nao indicou o endereço atual de seus clientes para que possam ser intimados pessoalemnte para dar andamento ao feito, procedendo ao pagamentos das custas processuais, determino que os presentes autos sejam remetidos ao arquivo provisorio. 2.Intime-se. Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO 27126-

106.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-26/2005-LEOVALDO FERREIRA DE JESUS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA-Ao patrono do reu para recolher as custas do Sr. Oficial de Justica-R$ 100,00, em cinco dias-Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA 34082, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-OAB.27082-

107.-INTERDICAO-200/2005-IRACY MARIA COSSA RAMOS x IMARA DE RAMOS-... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição da re IMARA DE RAMOS, declarando-a totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de consequencia, para os atos de gestão e representação, nomeio a autora, IRACY MARIA COSTA RAMOS, como sua curadora. Expeça-se mandado para o registro desta decisão junto ao cartorio do registro civil competente, bem como para averbação junto ao assento de nascimento do reu. Expeça-se edital para a devida publicação (art. 1.184 do CPC). Lavre-se termo de nomeação, intimando-se a cuadora nomeando para vir assina-lo em 05 dias. Dispenso, desde logo, a especiliação em hipoteca legal, acolhendo a bem lançada motivação do ilustre representante do MP. P.R.I. Custas pela requerente. Adv. ANISIO DOS SANTOS-5709-

108.-COBRANCA-295/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x JOSE JULIO MARIM -A parte autora para retirar oficio, no valor de R$ 7.00, cada, em cinco dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-

109.-DEPOSITO-330/2005-BANCO FINASA S.A(ATUAL CONTINENTAL BANCO S.A) x MARILENE DO ROSARIO FERREIRA-...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a re a entregar, no prazo de 24 horas, o veiculo descrito no pedido inicial, ou seu equivalenete em dinheiro, que poderZ ser o valor do proprio bem ou da divida, caso esta seja menor do que aquele. Fica a re condenada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo em 10% sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I. Adv. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945-

110.-DESPEJO-366/2005-BELONNI AGROPECUARIA LTDA e outros x CONTRAT PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C.LTDA-Rejeito desde logo os embargos. Com efeito, como bem lembrou a embargante, a caução se da quando houver execução provisoria da sentença. Esta manifestação, contudo, ainda nao veio aos autos. Quando - e se vier - a questão referente a caução serZ objeto de deliberação. Ante o exposto, a mingua de ponto a ser declarado, rejeito os embargos. P.R.I. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do CN. Adv. LIANA M.TABORDA RAMOS-OAB/PR.18983 e PAULO LEANDRO DIETER-

111.-EMBARGOS DE TERCEIROS-406/2005-EMERSON BATISTA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-A especificação de provas, esclarecendo sobre a possibilidade de solução consensual. Int. Adv. LORIVAL FAVORETTO-OAB.20021, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O.MARTINS 21422-ap.1524/1997

112.-DEPOSITO-435/2005-OMNI S/A-CRED.FINANC.INVESTIMENTOS x NILSON DONIZETE RODRIGUES -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. TATIANE ACHCAR-214652-

113.-EMBARGOS AO DEVEDOR-456/2005-COOPERATIVA AGROP.GOIOERE LTDA-COAGEL x SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPTO REG.PARANA-1.O feito comporta julgamento antecipado nos moldes do art. 330, I, do CPC. Registre-se para sentença e depois voltem conclusos. 2.Intimem-se. Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-OAB.46509, FERNANDA EHALT VANN e CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB-

27644-ap.1221/2000

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-602/2005-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x MARINA CORREA RAUBER-Ao autor para retirar carta precatoria, em cinco dias, instruindo-a com as copias necessarias-Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B e VALDINEI SANTO SILVA-OAB/PR.10353-ap.1484/2004

115.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-606/2005-CARLENY MARTINEZ x ALDO BACCHI DE SOUZA-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO-OAB24487 e HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-

116.-COBRANCA-657/2005-ELCIMARA NATEL FERREIRA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA SC.LTDA -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO NO VALOR DE R$ 420,00 E RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. III-PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. -Adv. ROBERTO FADE-OAB.24616-

117.-REPARACAO DE DANOS-683/2005-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A -1.Tendo em vista a redação do art. 331 do CPC, informem as partes, em cinco dias, sobre uma possibilidade concreta de conciliação. 2.No mesmo prazo e sem prejuizo do item supra indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3.Intimem-se. -Adv. SILVIO BATISTA-OAB.9239 e CAROLINA MARIA CAMPANARO-OAB-37.524-

118.-INDENIZACAO-694/2005-DEONILDES MACIEL x MARCELO BUTENAS PILUSKI e outros-1.Recebo o agravo devendo o mesmo permanecer retido nos autos. 2.Manifeste-se o agravado em cinco dias. 3.Intime-se. Adv. MARIA F.SIMOES BELLEI-OAB.34192, PATRICK G. MERCER, JOAO PAULO MARANHAO e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

119.-BUSCA E APREENSAO-701/2005-BANCO MAXINVEST S.A x FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-OAB.28644-

120.-INTERDICAO-717/2005-AUREA MARIA SOARES x CLOVIS LINDONEI SOARES -Intimem-se as partes quanto a data designada para pericia dia 15/02/2006 às 15:00 horas, no seguinte endereço Rua: Jose loureiro nº 464, 5º andar, cj 51. -Adv. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-

121.-INTERDICAO-723/2005-LEONOR VENCESLAU LEAL x ISAAC VENCESLAU LEAL -Intimem-se as partes quanto a data designada para pericia dia 15/02/2006 às 16:00 horas, no seguinte endereço Rua: Jose loureiro nº 464, 5º andar, cj 51. -Adv. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-

122.-CONSIGNACAO DE CHAVES-737/2005-ADENILSON JOSE DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S.A -Recebo os recursos de apelação de fls. 45/50 e 51/56, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. FABIAN MARCELO GARCIA-OAB.30223 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-

123.-CONSIGNACAO DE CHAVES-739/2005-ROSELI ALVES DA ROCHA DOS SANTOS x LIBERTY PAULINA SEGUROS S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 51/56, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. FABIAN MARCELO GARCIA-OAB.30223 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-

124.-CONSIGNACAO DE CHAVES-741/2005-EDSON LUIZ DE FARIAS x SULINA SEGURADORA S/A -Recebo o recurso de aqpelação de fls. 61/65, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. FABIAN MARCELO GARCIA-OAB.30223 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435-

125.-COBRANCA-791/2005-GERSON DA SILVA SANTOS x HSBC SEGUROS -1.Tendo em vista a redação do art. 331 do CPC, informem as partes, em cinco dias, sobre uma possibilidade concreta de conciliação. 2.No mesmo prazo e sem prejuizo do item supra indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3.Intimem-se. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT-OAB.33792, EDSON GONCALVES ARAUJO-OAB.35008-B e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

126.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-899/2005-LUIZ GONCALVES OLIVEIRA e outros x ORLANDO SMANIOTTO-1.Para se evitar futuras alegações de nulidade, intime-se o invenatriante a promover a intervenção dos herdeiros do de cujus, juntando aos autos procuração dos mesmos, declarando ainda a total anuencia com a transferencia do imovel. 2.Intime-se. Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS 32.33.-

127.-REINTEGRACAO DE POSSE-909/2005-PANAMERICANO ARREND.MERCANTIL S.A x ALECIO ALTAIR DOS SANTOS -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832-

128.-BUSCA E APREENSAO-910/2005-BANCO FINASA S/A x GEOVANE NETO-Nos termos do art. 265, I, do CPC, suspendo o curso do processo. Intime-se Maria Medianeira de Ramos (fls. 28/29 para, em 5 dias, proceder a habilitação do espolio do reu falecido. No silencio, diga o autor. Int. Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER OAB/PR 29148 e SEVERINO ERNESTO DE SOUZA-34518-

129.-REVISAO CONTRATUAL-922/2005-UBIRAJARA FATUCH LEAL x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA-Aguarde-se a audiencia ja designada. Int. Adv. FREDY YURK-OAB.17659-

130.-ORDINARIA-965/2005-ELO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA x MONITORIAL SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA-Defiro o pedido de fls. 488, por 30 dias. Diligencias necessZrias. Adv. JOSE P.DE PAULA SOARES-OAB.26186, NADIA CIONEK CANDEO-OAB.32070, ROGERIO POPLADE CERCAL, KELLY LOPES-OAB.25.624PR, CLAUDIA SUSANA HANEL e LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-981/2005-ELIZABETE RODRIGUES C. DE OLIVEIRA e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RES.MAL. RONDON-... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos para, reconhecendo o excesso de execução, determinar que os valores devidos sejam corrigidos e acrescidos de juros, nos exatos termos constantes do titulo executivo (sentença). Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo em 500,00, atendendo, para tanto a facilidade da causa e seu abreviamento pelo julgamento antecipado. P.R.I. Prossiga-se na execução, cumprindo-se o disposto no item 5.13.4 do CN. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003, ALEXANDRE COELHO VIEIRA-OAB.31414 e ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165-ap.254/1988

132.-ALVARA-1024/2005-JOSE CARLOS MOREIRA x MARLY MARTINS DE LIMA DE ASEVEDO-Intime-se o requerente para assinar a petição de fls. 26, em cinco dias.Adv. SELMA C.SAITO AZEVEDO-OAB.28453-B-ap.1056/2004

133.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1057/2005-MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCOS ROGERIO CARLESSE -A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as copias necessZrias para instrui-la, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIA ANA LAZOF-OAB.19323-

134.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1061/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA -Defiro o pedido de VISTAS, por 5 dias. Diligencias necessZrias.-Adv. SILVANA LEA FELTER-OAB.12533 e LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB.28128-A-

135.-BUSCA E APREENSAO-1078/2005-BANCO ITAU S.A x NEIDE DA SILVA SALDANHA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832-

136.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1134/2005-MARLENE TERESINHA PLESS x PARIS FACTORING LTDA -1.Tendo em vista a redação do art. 331 do CPC, informem as partes, em cinco dias, sobre uma possibilidade concreta de conciliação. 2.No mesmo prazo e sem prejuizo do item supra indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3.Após tornem conclusos os autos para ulteriores deliberações. 4.Intimem-se. -Adv. MARIO CESAR TOMAZONI-OAB.2612 e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-ap.331/1999

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-1170/2005-ALCIDES DE OLIVEIRA CASTILHO e outros x BANESTADO S/A-1.Nota-se que a embargante nao indicou valor a causa. Esta falha é totalmente sanavel, inclusive havendo concordancia da parte embargada. Assim, intime-se a parte embargante para, em cinco dias, emendar a inicial indicando um valor a causa. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839, VERA LUCIA SCHREINER-OAB/PR.8025, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e MANOEL MARTINS COELHO-ap.447/2005

138.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1171/2005-TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA x ALEX F.PEDROSO & CIA LTDA-ME-Defiro o pedido 55, por 30 dias. Diligencias necessZrias. Adv. LUIZ FERNANDO MAIA-OAB/SP.67217 e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-26760-

139.-BUSCA E APREENSAO-1194/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x GERSON LUIZ CASTEN -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832-

140.-REVISIONAL DE CONTRATO-1223/2005-VALDIR ALSIONE FERRARI x CARREFOUR ADM.DE CART.DE CREDITO...-1.Tendo em vista que o valor dado a causa R$ 4.000,00 (quatro mil reais é menor que 60 salarios minimos, deve-se observar o rito sumario (art. 275, I, do CPC). Desta forma, intime-se a parte autora para, em cinco dias, emendar a inicial, apresentando o rol de testemunhas e os quesitos para eventual pericia. 2.Depois de tomadas as providencias acima elencadas, tornem os autos conclos para designação de audiencia para apresentação de contestação (art. 277 CPC). 3.Intimem-se. Adv. TEREZA CRISTINA Q.LOPES-OAB.13061-

141.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1234/2005-CONDOMINIO EDIF.CARLOS DE CARVALHO x S. TEIG INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-OAB.15319 e VALDIR JULIO ULBRICH-OAB.12643-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO-1239/2005-CANABRAVA COMERCIO TRANSPORTES LTDA. e outros x BANCO VOLVO S.A -1.Tendo em vista a redação do art. 331 do CPC, informem as partes, em cinco dias, sobre uma possibilidade concreta de conciliação. 2.No mesmo prazo e sem prejuizo do item supra indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3.Intimem-se. -Adv. PAULO M. DE PAULA-OAB/SP.85639 e PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO-ap.927/1999

143.-SUSTACAO DE PROTESTO-1285/2005-ELOUISE MOREIRA NELSON DOS SANTOS x CLAUDIO FERRARI e outros-Aceito a caução oferecida, tome-se por termo e intime-se a autora para firma-lo em 05 dias. Diligencias necessZrias. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-OAB.17869-

144.-BUSCA E APREENSAO-1289/2005-DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x LAURO MATTOS -A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as copias necessZrias para instrui-la, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SUSAN E.IANCOSKI SOEIRO-OAB.35542-

145.-ALVARA-1329/2005-MARCOS LEMOS DOS SANTOS x O JUIZO-Sobre o pedido de alvarZ, manifestem-se a inventariante e os herdeiros. Diligencias necessZrias. Adv. DANIELLE ROSA E SOUZA-OAB.20129 e CYNZIA CARLA FONTANA- ap.25339/1983

146.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1342/2005-MARIA ANDREJCZUK x SOLANGE ANDREJCZUK-Nomeio a Sra. Maria Andrejczuk inventariante independente de termo, defiro pedido de justiça gratuita. Apresente a inventariante as certidões negativas de debito. Diligencias necessZrias. Adv. ALESSANDRA FON STTRET-OAB.38162-

147.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1350/2005-JANETE ADEMAR CARDOSO x ARACI CELINA FAUSTO SILVEIRA-Nomeio inventariante a sra. JANETE ADEMAR CARDOSO, independente de termo. Junte a inventariante as certidões negativas de debito. Diligencias necessZrias. Adv. DEISE CORREA M.B. HINZ-OAB-28571-B-

148.-ALVARA-1537/0000-ANA SINIRA MONTEIRO DE SOUZA e outros x O JUIZO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 269,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARILENE TREVISAN-OAB.6620-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº178/2005 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO
Antonio Franco F. da Costa Neto
Rosselini Carneiro

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0032	001519/2001
	0079	001233/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0046	000763/2003
ACIR FILIPAKE	0078	001222/2004
ADELINA DIAS DE ARAUJO	0011	000389/1998
ADILSON DE CASTRO JR.	0099	000688/2005
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0109	000979/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0079	001233/2004
ALCINDO LIMA NETO	0090	000175/2005
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0024	000257/2001
ALESSANDRA SPREA PETRI	0025	000431/2001
	0039	001175/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0048	001039/2003
ALESSANDRO RAVAZZANI	0004	000365/1991
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0020	000830/2000
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0091	000183/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0087	000051/2005
ALOYSIO ROA	0037	000951/2002
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0049	001042/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0081	001280/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0088	000068/2005
AMARILDO PEDRO GULIN	0002	013837/1967
AMARILIS VAZ CORTESI	0062	000490/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0007	000838/1995
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0086	000010/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0038	001013/2002
ANA LUCIA FRANCA	0014	001434/1998
ANA MARIA R O H WILDBERGE	0032	001519/2001
	0079	001233/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0058	000140/2004
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0106	000911/2005
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0050	001099/2003
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0095	000514/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0019	000564/2000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0080	001277/2004
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0086	000010/2005
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0070	000980/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0056	001561/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0049	001042/2003
ARNO FERREIRA MULLER	0023	000166/2001
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0048	001039/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0047	000978/2003
BABYTON PASETTI	0065	000574/2004
BEATRIZ DRANKA VEIGA PESS	0001	004141/1939
BEATRIZ SCHIEBLER	0056	001561/2003
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0041	000244/2003
BLAS GOMM FILHO	0067	000708/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0016	000747/1999
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0092	000211/2005
CANDICE KARINA SOUTO M. D	0006	000207/1994
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0010	000013/1998
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0010	000013/1998
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0051	001109/2003
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0016	000747/1999
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0029	001076/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0092	000211/2005
	0056	001561/2003
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0022	000937/2000
CAROLINA MENKE DOETZER	0029	001076/2001
CAROLINE GARCETE	0056	001561/2003
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0029	001076/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0096	000516/2005
CIRO BRUNING	0019	000564/2000
	0009	001111/1997
CLAIRE LOTICI	0018	000183/2000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0003	000047/1988
CLAUDIO JORGE MACHADO	0079	001233/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0014	001434/1998
	0020	000830/2000
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0014	001434/1998
CRISPIM FELICISSINO NETO	0032	001519/2001
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0042	000385/2003
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0072	001053/2004
	0030	001208/2001
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0022	000937/2000
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0071	001018/2004
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0105	000889/2005
DALVA MARLI MENARIM	0085	001444/2004
DANIEL HACHEM	0009	001111/1997
	0083	001324/2004
DANIELA MACHADO	0041	000244/2003
DANIELE DIAS DOS REIS	0109	000979/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0057	000009/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0099	000688/2005
DARLISA DA SILVA	0040	000084/2003
DENISE SCOPARO	0001	004141/1939
DIDIO MAURO MARCHESINI	0017	001317/1999
DIVA RIBEIRO LIMA	0015	000191/1999
EDGAR KINDERMANN SPECK	0069	000911/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0062	000490/2004
EDILSON GALDINO VILELA DE	0076	001172/2004
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0027	000526/2001
ELIANI GARCIES CHOTI	0009	001111/1997
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0098	000654/2005
ELISANGELA CRISTINA DE OL	0101	000749/2005
ELTON SCHEIDT PUPO	0011	000389/1998
EMERSON J. DA SILVA	0012	000453/1998
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0023	000166/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0110	000986/2005
ERIC RODRIGUES MORET	0061	000461/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0070	000980/2004
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	0006	000207/1994
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0057	000009/2004
	0029	001076/2001
EZEQUIAS LOSSO	0020	000830/2000
FABIANA SILVEIRA	0035	000806/2002
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0099	000688/2005
FABIO HENRIQUE GASTAO DE	0051	001109/2003
FABIO MALINA LOSSO	0020	000830/2000
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0092	000211/2005
	0089	000069/2005
FABIULA MULLER	0074	001076/2004
FABRICIO VERDOLIM DE CARV	0082	001318/2004
FATIMA DENISE FABRIN	0103	000793/2005
FERNANDA ROTHBARTH SILVA	0082	001318/2004
FERNANDO BLASZKOWSKI	0087	000051/2005
FERNANDO JOSE STOCCO	0045	000747/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0074	001076/2004
	0071	001018/2004
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0072	001053/2004
	0030	001208/2001
FORTUNATO SANTORO	0052	001151/2003
GELSON FAITA	0066	000692/2004
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0043	000443/2003
GEORGIJ SEREDA	0053	001304/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0041	000244/2003
GERMANO DE SORDI BATISTA	0051	001109/2003
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0013	001432/1998
GERSON VAZIN MOURA DA SIL	0049	001042/2003
GIANNA CARLA ANDREATTA RO	0044	000663/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0099	000688/2005
	0097	000567/2005
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0009	001111/1997
GISSIANE CRISTIANE CHROMI	0075	001118/2004
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0108	000945/2005
	0107	000912/2005
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	0034	000389/2002
GRACIELA I. MARINS	0013	001432/1998
GUILHERME BORBA VIANNA	0056	001561/2003
GUILHERME CATUNDA MENDES	0059	000380/2004
GUILHERME DE SALLES GONCA	0091	000183/2005
GUILHERME MANNA ROCHA	0010	000013/1998
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0010	000013/1998
HAROLDO CESAR NATER	0082	001318/2004
HARRI KLAIS	0024	000257/2001
HENRIQUE EHLERS SILVA	0005	000186/1993
HETOR OTTONI ALCANTARA CO	0113	001052/2005
HILTON RICARDO PROBST	0064	000568/2004
IGOR SILVA DE LIMA	0087	000051/2005
ILDE HELENA GURKEWICZ	0012	000453/1998
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0036	000852/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	0094	000429/2005
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0040	000084/2003
IRINEU CODATO	0087	000051/2005
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0059	000380/2004
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0023	000166/2001
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0001	004141/1939
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0008	000872/1997
IVAN SERGIO BONFIM	0046	000763/2003
IVAN SERGIO TASCA	0016	000747/1999
IVANISE N. KORNELHUK	0054	001455/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0062	000490/2004
IVONE STRUCK	0005	000186/1993
	0038	001013/2002
IVONETE TEREZINHA RANZOLI	0019	000564/2000

IZABELLA CRISPILIO 0102 000767/2005
0068 000847/2004

J. M. DE MACEDO CARON 0043 000443/2003
JACKSON ANDRE DE SA 0069 000911/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0049 001042/2003
JANDER LUIS CATARIN 0056 001561/2003
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0082 001318/2004
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0084 001376/2004
JIOMAR JOSE TURIN 0003 000047/1988
JOAO HORTMANN 0054 001455/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0090 000175/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0022 000937/2000
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0091 000183/2005
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0010 000013/1998
JOAO SOARES DOS REIS 0039 001175/2002
JOEL HENRIQUE MELNIK 0026 000519/2001
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0027 000526/2001
JONATHAS A. N. PEREIRA 0055 001526/2003
JORGE DURVAL DA SILVA 0004 000365/1991
JOSAFA ANTONIO LEMES 0034 000389/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0101 000749/2005
JOSE CARLOS BUSATTO 0061 000461/2004
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0109 000979/2005
JOSE CONCEICAO BUENO 0052 001151/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0033 000277/2002
0050 001099/2003

JOSE OLINTO NERCOLINI 0023 000166/2001
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0064 000568/2004
JOSE ROBERTO D T TRAUTWEI 0031 001311/2001
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0059 000380/2004
JOSE VALTER RODRIGUES 0105 000889/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0069 000911/2004
JULIANE ZANCANARO 0016 000747/1999
0013 001432/1998

JULIO CESAR LAURIANO 0006 000207/1994
JULIO CESAR MELO LOPES 0045 000747/2003
JULIO CESAR SCOTA STEIN 0115 001104/2005
KAREN POLESSI NUNES 0030 001208/2001
KARIME MONASTIER FARAH 0008 000872/1997
KARINA S. DE OLIVEIRA 0073 001071/2004
KELLY CRISTINA WORM 0096 000516/2005
KLEBER VELTRINI TOZZI 0022 000937/2000
laura isabel nogarolli 0056 001561/2003
LAZARO BRUNING 0030 001208/2001
LEANDRO GALLI 0066 000692/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0052 001151/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0056 001561/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0103 000793/2005
0036 000852/2002
0026 000519/2001

LEONI DE OLIVEIRA MOTA 0001 004141/1939
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR 0006 000207/1994
LETICIA DANIELE SIMM 0063 000554/2004
LIVIA NOVAK 0032 001519/2001
LOURIVAL BARAO MARQUES 0006 000207/1994
LUCIA HELENA STALL 0044 000663/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS 0050 001099/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH 0075 001118/2004
LUIS HENRIQUE D ESCARMANH 0048 001039/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0056 001561/2003
LUIZ AFONSO MIGUEL 0034 000389/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0021 000926/2000
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 0028 000649/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0012 000453/1998
0056 001561/2003

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0042 000385/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0101 000749/2005
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0021 000926/2000
MAGDA CRISTIANE DETSCH 0013 001432/1998
MAGDA LUIZA R. EGGER 0102 000767/2005
0068 000847/2004

MAISA GORETI LOPES SANT'A 0024 000257/2001
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0054 001455/2003
MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0047 000978/2003
MARCEL A. HAMMOUD 0026 000519/2001
MARCEL GRACIA PEREIRA 0060 000456/2004
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0080 001277/2004
MARCELO JOSE CISCATO 0025 000431/2001
0039 001175/2002

MARCELO MARQUES MUNHOZ 0013 001432/1998
MARCELO MAZUR 0103 000793/2005
MARCELO RICARDO S. MARCEL 0096 000516/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0048 001039/2003
MARCIA S. BADARO 0033 000277/2002
0050 001099/2003

MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0056 001561/2003
MARCIO GABRIELLI GODOY 0115 001104/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0077 001210/2004
MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0028 000649/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0069 000911/2004
MARCO AURELIO CARNEIRO 0039 001175/2002
MARCOS A. P. TOLEDO 0017 001317/1999
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0025 000431/2001
0039 001175/2002

MARIA ADRIANA PEREIRA 0104 000823/2005
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0112 001031/2005
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0028 000649/2001
MARIA DENISE MARTINS OLIV 0036 000852/2002
0014 001434/1998

MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0057 000009/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0101 000749/2005
MARIANA ANDREOLA DE CARVA 0065 000574/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA 0068 000847/2004
MARILZA MATIOSKI 0044 000663/2003
MARION A. P. MUGGIATI 0105 000889/2005
MARYA JOSELY BACILA SAAD 0054 001455/2003
MAURICIO DA SILVA MUINOS 0019 000564/2000
MAURICIO DE OLIVEIRA 0098 000654/2005
MAURICIO JULIO FARAH 0008 000872/1997
MAURICIO KAVINSKI 0012 000453/1998
MAURICIO MUSSI CORREA 0015 000191/1999
MAURO CURY FILHO 0114 001057/2005
0100 000724/2005

0057 000009/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0057 000009/2004
MELISSA TELMA 0090 000175/2005
MICHEL DO LAGO AMARO 0098 000654/2005
MIEKO ITO 0070 000980/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0014 001434/1998
0020 000830/2000

MIGUEL LUIZ CONTE 0008 000872/1997
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0037 000951/2002
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0042 000385/2003
NAIARA CRISTINA CERVO 0017 001317/1999
NEIMAR BATISTA 0024 000257/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0040 000084/2003
NEWTON JOSE DE SISTI 0010 000013/1998
NEY PINTO VARELLA NETO 0068 000847/2004
OCTAVIO FREITAS 0034 000389/2002
ODILON MENDES JUNIOR 0081 001280/2004
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0010 000013/1998
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0069 000911/2004
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0015 000191/1999
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON 0037 000951/2002
PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0041 000244/2003
PATRICIA DOMINGUES NYM BE 0031 001311/2001
PATRICIA PIEKARCZYK 0042 000385/2003
PATRICIA ROHN 0004 000365/1991
PATRICIA VIVIANE CUNHA MO 0030 001208/2001
PAULINO PASTRE (PERITO) 0016 000747/1999
PAULO CAMILO DE GODOY 0102 000767/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0111 001011/2005
PAULO GUILHERME PFAU 0035 000806/2002
PAULO HENRIQUE Z SIM 0063 000554/2004
PAULO JOSE GOZZO 0034 000389/2002
PAULO MACARINI 0038 001013/2002
PAULO MAURICIO ROCHA TURR 0022 000937/2000
PAULO NALIN 0056 001561/2003
PAULO PETROCINI 0081 001280/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0103 000793/2005
0036 000852/2002
0026 000519/2001

PAULO ROBERTO LOPES 0004 000365/1991
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0038 001013/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0065 000574/2004
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0010 000013/1998
PEDRO LUIZ NUNES 0093 000355/2005
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON 0010 000013/1998
RAFAEL JEFFERSON DEGRAF 0082 001318/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0041 000244/2003
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0022 000937/2000
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0071 001018/2004
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0032 001519/2001
0079 001233/2004

REGIS TOCACH 0020 000830/2000
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0083 001324/2004
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0083 001324/2004
RENE PELEPIU 0035 000806/2002
REYMI SAVARIS JUNIOR 0099 000688/2005
RICARDO DE FREITAS JUNIOR 0079 001233/2004
RICARDO FREITAS JUNIOR 0032 001519/2001
ROBERTA LOURENCO DO CARVA 0049 001042/2003
ROBERTO BACELAR PORTUGAL 0002 013837/1967
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0051 001109/2003
ROBSON MARANHAO 0015 000191/1999
RODRIGO AGUSTINI 0047 000978/2003
RODRIGO FERREIRA 0020 000830/2000
RODRIGO OTAVIO DE B. DRUS 0004 000365/1991
ROGERIA DOTTI DORIA 0031 001311/2001
0021 000926/2000

ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0015 000191/1999
ROGERIO GONCALVES THOME 0037 000951/2002
ROQUE JR DE HOLANDA MELO 0020 000830/2000
ROSANA CRISTINA KRUPP 0070 000980/2004
ROSANE PABST CALDEIRA 0025 000431/2001
0039 001175/2002

ROSANGELA MARTINS FONSECA 0068 000847/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0072 001053/2004
0030 001208/2001

RUBEN MADINI 0038 001013/2002
RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0035 000806/2002
SAMIR THOME 0037 000951/2002
SAMUEL GELSON CARDOSO 0078 001222/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0027 000526/2001
SANDRA SOTO NATER 0082 001318/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0056 001561/2003
SCHEILA MACEDO 0056 001561/2003
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0008 000872/1997
SERGIO MORES 0112 001031/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0018 000183/2000
SHEILA MARIA CIELLO 0022 000937/2000
SIDNEY BASTOS MARCONDES 0010 000013/1998
SILVANA DOS SANTOS C. DE 0058 000140/2004
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0109 000979/2005
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 0110 000986/2005
SILVIANI IWERSON BARONE 0110 000986/2005
SILVIO CESAR BARBOSA 0114 001057/2005
SILVIO MARTINS VIANNA 0106 000911/2005
SIMONE MARQUES SZESZ 0070 000980/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0056 001561/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0092 000211/2005
0056 001561/2003

TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL 0091 000183/2005
TELMA M. ZIBARTH DE MORAI 0041 000244/2003
thais moura garcia 0067 000708/2004
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0006 000207/1994
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0093 000355/2005
VALERIA C CICARELLI 0087 000051/2005
VALERIA GASPARIN 0068 000847/2004
VALMIR RIBEIRO 0040 000084/2003
VANESSA DA COSTA PEREIRA 0101 000749/2005
VANNESA VIERA RAMOS 0083 001324/2004
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0074 001076/2004
0071 001018/2004

VICTOR A. A. BONFIM MARIN 0013 001432/1998
VILSON STALL 0044 000663/2003
VITORIO KARAN 0019 000564/2000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0111 001011/2005
WILLIAN VAN ERVEN 0042 000385/2003
WILMAR EPPINGER 0013 001432/1998
WILSON CANDIDO WENCESLAU 0006 000207/1994
ZENICE MOTA CARDOZO 0086 000010/2005

1.-INVENTARIO-4141/1939-FRANCISCO PERUCI x CAMILO PERUCI e outros- Vistos, etc. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo rpazo de dez dias. Int. -Adv. LEONI DE OLIVEIRA MOTA, DENISE SCOPARO, BEATRIZ DRANKA VEIGA PESSOA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-

2.-INVENTARIO-13837/1967-ANTONIA SIEMER KABITSCHKE x EWALDO KABITSCHKE- Vistos, etc. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. ROBERTO BACELAR PORTUGAL e AMARILDO PEDRO GULIN-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-47/1988-KARISMA PROMOCOES S/C LTDA x ENEIDE MOREIRA HOPKER- Vistos, etc. Intime-se a executada, conforme requerido as fls.236. Int.(fica executada devidamente intimada para que, e cinco dias, deposite o valor do bem penhorado, sob pena de lhe ser decretada a prisao civil) -Adv. JIOMAR JOSE TURIN e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

4.-INVENTARIO-365/1991-VILMA TEREZINHA ALVES RODRIGUES x ANTONIO ZILIOTTO- Manifeste a herdeira, no prazo de cinco dias, o seu interesse no porsseguimento do feito. nada sendo requerido, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Int. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ-

5.-INVENTARIO-186/1993-HELENA GONCALVES DA MAIA x VALDEMAR GONCALVES DA MAIA- Conforme se verifica os autos principais n.186/1993 foram encontrados no dia 16 de março de 2004, razao pela qual cumpra a escrivania o disposto no artigo 1067, paragrafpo 2º do CPC, com o fim de complementar os autos originais. (...) Considerando que o herdeiro Marcio completou 18 anos, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de aprtilha amigavel, no prazo de dez dias. Em sendo negativo , no memso prazo, manifeste-se Sueli Pereira Magalhoes sobre o paradeiro do veiculo corcel, bem como sobre o oficio expedido a CEF. Transladem-se copias da decisaso proferida nos autos n.566/2002 para os autos principais. Apos, voltem para deliberaçoes sobre a avaliaçao e utlimas declaraçoes. Intime-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e IVONE STRUCK-

6.-INVENTARIO-207/1994-DARCI STTENBOCH x EDMUNDO STEENBOCH e outros- O pedido de fls.,334/336, deve ser formulado mediante procedimento proprio. Intime-se o inventariante para que de seguimento ao presente inventario, no prazo de cinco dia, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. JULIO CESAR LAURIANO, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO, EUCLIDES ROBERTO FACCHI, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e CANDICE KARINA SOUTO M. DA SILVA-

7.-DEPOSITO-838/1995-BANCO CACIQUE S/A x FABRICIA SETE PEDROSO -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

8.-REPARACAO DE DANOS-872/1997-GISELA WEIDMANN BARUFFI x VALTER TEIXEIRA DE SOUZA-Suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 dias. De-se baixa no boletim mensal, remetendo os presentes autos ao arquivo provisorio. Int. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

9.-MONITORIA-1111/1997-BANCO ITAU S/A x ESTELA DE MATTOS HIBARINO- Despacho de fls.90: Elabore-se conta geral, observando-se o contido nas decisoes de fls.25/88. Intime-se. ——————————— ——————————— ——————————— Despacho de fls.92: Face o contido na informaçao retro, manifestem-se as partes. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI e GISLAINE RUIZ GUILHEN-

10.-INDENIZACAO-13/1998-LEOCIR COSTA ROSA e outros x RADIO BANDA B- Regularizada que se encontra a substituiçao processual, registre-se o presente feito para sentença. Apos, voltem conclusos. Intimem-se.-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA, RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, SIDNEY BASTOS MARCONDES, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA e NEWTON JOSE DE SISTI-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-389/1998-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x GILMAR LAZARO VICENTE- Indefiro a expediçao de oficio ao Banco Central, vez que nao e proprio de tal autarquia o registro cadatral de pessoas, bem como nao compete a ela o controle individualizado de operaçoes realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes. Int. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e ADELINA DIAS DE ARAUJO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-453/1998-BANCO REAL S/A x RAMOS E GERVASONI S/C LTDA e outros-Manifeste-se o exequente face o deposito efetuado as fls.186. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, EMERSON J. DA SILVA e ILDE HELENA GURKEWICZ-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-1432/1998-KHARINA ALIMENTOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A-De baixa dos autos, ciencia as partes. Nada sendo requerido, no prazo de dez dias, ao arquivo. Int. -Adv. VICTOR A. A. BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, JULIANE ZANCANARO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ e WILMAR EPPINGER-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-1434/1998-FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A x BANCO SAFRA S/A- Intime-se o requerente para dar regular andamento no feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - SINDICO-

15.-INDENIZACAO-191/1999-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x SAVANA VEICULOS S A- Vistos, etc. Conforme requrido as fls.598, suspendo o curso do feito, pelo prazo de noventa dias. Decorrido ests prazo sem manifestaçao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Int. -Adv. ROBSON MARANHAO, DIVA RIBEIRO LIMA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

16.-INDENIZACAO-747/1999-VALTER PLACIDINO DOS SANTOS x SIDERURGICA GUAIRA S/A -Fica o requerido devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se.-Adv. PAULINO PASTRE (PERITO), BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e JULIANE ZANCANARO-

17.-DECLARATORIA-1317/1999-WORDS COMUNICACAO INGLESA LTDA x THE COMUNICACAO E MARKETING LTDA- Vistos e examinados...Tendo em vista o contido na petiçao de fls.215/216, julgo extinta a presente execuçao, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Cusats pela executada, face o principio da causalidade. De-se baixa na distribuiçao. Defiro o levantamento solicitado (fls.215). Esclareço, por oportuno, que quanto ao dinheiro penhora (fls.199), expeça-se alvara, quantpo ao cheque juntado aos autos (fls.209), procedase o desentranhamento e entregue-se ao credor, substutuindo-o por fotocopia. oficie-se conforme requerido (fls.215/216-ultimo paragrafo). P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. MARCOS A. P. TOLEDO, NAIARA CRISTINA CERVO e DIDIO MAURO MARCHESINI-

18.-INDENIZACAO-183/2000-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS e outros x PIL CONTRUTORA PIANOWSKI LTDA -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. CLAIRE LOTICI e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

19.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-564/2000-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x DIEGO TORRES PORRES- Vistos, etc. Preparadas as custas remanescentes, voltem pra extinçao da execuçao. Intime-se. Fica o requerido devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanecentes no valor de R$35,70 (a Escrivania) e R$1,84 (ao Distribuidor). Intime-se. -Adv. IVONETE TEREZINHA RANZOLIN, MAURICIO DA SILVA MUINOS, CIRO BRUNING, VITORIO KARAN e ANDREZZA MARIA BELTONI-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-830/2000-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC x CNC COMERCIO DE AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA e outros- Julgo extinta a presente execuçao,com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em razao do pagamneto da divida pelo devedor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. P.R.I. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALEXANDER DE PAULA SILVA, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO e ROQUE JR DE HOLANDA MELO-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-926/2000-EDMUR DOUGLAS ANTUNES OLGADO x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A- Arquivem-se com as anotaçoes e comunicaçoes necessarias. Int. -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ROGERIA DOTTI DORIA-

22.-COBRANCA-937/2000(apenso aos autos 1419/1998)-JOAO OSCAR DE LEMOS DOS SANTOS PIEDADE x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros- Diante do silencio, conforme acordado (fls.406- ultimo paragrafo), homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composiçao realizada entre as partes (fls.404/406), julgando, consequentemnete, extinta ambas as execuçoes (vide fls.348), o que faço com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC e demais dispositvos legais aplicaveis a especie. Custas e honorarios na forma avençada. De-se baixa na distribuiçao e levante-se eventual arrest-/penhora. Certifique o desfecho nos autos de açao de reintegraçao de posse nº1419/1998, em apenso. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. SHEILA MARIA CIELLO, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

23.-ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-166/2001-H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x IND DE ESQUADRIAS DE FERRO BONSUCESSO LTDA e outros -Lavre-se termo de penhora dos imovies indicados as fls.549, nos moldes

do artigo 659, paragrafos 4º e 5º, do CPC. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA, ARNO FERREIRA MULLER, JOSE OLINTO NERCOLINI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-257/2001-A A S LOCACAO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA x LUIZ CARLOS MACHADO- Intime-se conforme requerido as fls.69. Intimem-se. Fica o EMBARGANTE devidamente intimado para que, em cinco dias, depoiste as custas no valor de R$2.851,53 (referente aos honorarios de sucumbencia) -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR, HARRI KLAIS, NEIMAR BATISTA e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

25.-MONITORIA-431/2001-PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA x LUIS GUSTAVO SEVERIANO- Ja existe perito avaliador nomeado (fls.152), inclusive tendo o juizo deliberado a respeito dos honorarios periciais nomeado (fls.152), razao pela qual intime-se o exequente para, no prazo de cinco (05), proceder o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais. int. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-519/2001(apenso aos autos 518/2001)-MAGIC INFORMATICA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defrio o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCEL A. HAMMOUD, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-526/2001(apenso aos autos525/2001)-DIONISIO ENRIQUE RAMOS ORELLANA e outros x RIO PARANA CIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS- Defrio o requerimento retro. Intime-se. (vista dos autos por 05 dias) -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-649/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO PIO X x IVONE ROCHA ANNUNZIATO- Vistos, etc. Indefrio o requerimento de quebra de sigilo bancario e a indisponibilidade de valores da executada, na hipotese dos autos e injustificavel, considerando-se que tal providencia so seria cabivel em casos especificos e justificaveis com interesses que teriam, em tese, primazia aos assegurados constitucionalmente a ora executada. Ademais, o deferimento do indisponibilidade mencionada, mediante ordem de rastreamento de contas e bloqueio preventivo, o Juizo culminaria por se inserir em juridiçao virtual, que nao se admite fronteiras. Ocorre que, como dito, por ser providencia virtual, nao ha, diante das regras de lançamentos diarios nas instituiçoes financeiras, qualquer certeza no sentidode se saber o montante do saldo disponivel verdadeiro em conta, o que acarretaria, em tese, perigo de dano irreparavel ou de dificil reparaçao. Tal entendimento, veja-se a seguir, ja foi objeto de discussao pelo e. tribunal de Justiçao Gaucho, que assim decidiu: (...) Renovem-se as diligencias. Fica a parte autora devidamente intimada para que apresente calculo atualizado do debito. Int. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-

29.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1076/2001-EUNICE BUENO DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A- Ao requerido, para dar atendimento a solicitaçao do Perito, no prazo de dez dias. Int. -Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER-

30.-REPARACAO DE DANOS-1208/2001-JOSE CHAGAS SANTOS e outros x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros- Arquivem-se. Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, LAZARO BRUNING, KAREN POLESSI NUNES, CRISTIANE BELINATI G. LOPES e PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA-

31.-AUSENCIA-1311/2001-DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x CARLOS JUAREZ DE OLIVEIRA- O requerimento da exequente (fls.180/182) e pertinente, porem, para uqe posse ser deferido e regularmente cumprido pela escrivaia devera indicar especificamente a quais orgaos deseja a expediçao de oficio, bem como o endereço dos mesmos. int. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYM BERG e JOSE ROBERTO D T TRAUTWEIN-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1519/2001-IRMA BUGMANN x COMPANHIA DE SEGURO ALIANCA DO BRASIL -Vistos e etc...Indefiro o requerimento de bloqueio "on line" de eventuais saldos bancarios dos devedores, a titulo de penhora, porquanto tal pretensao se traduziria em quebra de sigilo bancario, o que na hipotese dos autos e injustificavel, considerando-se que tal providencia so seria cabivel em casos especificos e justificaveis com interesses que teriam, em tese, primazia aos assegurados constituicionalmente aos ora executados. Ademais, o deferimento do bloqueio mencionado, mediante ordem de rastreamento de contas e bloqueio preventivo, o Juizo culminaria por se inserir em jurisdiçao virtual, que nao se admite fronteiras. Ocorre que, como dito, por ser providencia virtual, nao ha, diante das regras de lançamentos diario nas instituiçoes financeiras, qualquer certeza no sentido de se saber o montante do saldo disponivel verdadeiros em conta, o que acarretaria, em tese, perigo de dano irreparavel ou de dificil reparaçao. Tal entendimento, veja-se a seguir, ja foi objeto de discussao pelo e. tribunal dde Justiça Gaucho, que assim decidiu: (...) Intimem-se.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ANA MARIA R O H WILDBERGER, CRISPIM FELICISSINO NETO, LIVIA NOVAK, RICARDO FREITAS JUNIOR e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-277/2002-MARIA DILETA BENTES MOURA E OUTRA e outros x MARILIA DARGEL PEREIRA- Vistos e etc...Indefrio o requerimento de requisiçao de declaraçao de imposto de renda da parte executada, porquanto tal pretensao se traduziria em quebra de sigilo fiscal, o que na hipotese dos autos e injustificavel, considerando-se que tal providencia so seria cabivel em casos especificos e relevantes com interesses que teriam, em tese, primazia aos assegirados constitucionalmente, ao ora executado. Indefiro igualmente o pleito relativo a informaçao sobre movimentaçoes bancarias, porquanto so devem ser expostas em casos de grande relevancia para a prestaçao jurisdicional e que justifiquem a sobreposiçao ao direito constitucional da parte. No caso, a investigaçao pormenoriada das contas em nome do executado, visando posterior penhora, nao justifica a providencia por se traduzir em quebra do siglio bancario sem motivaçao relevante. Nao e outro o entendimento do e. STJ, senao vejamos com as seguintes ementas: (...) Intimem-se. -Adv.JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-389/2002-KULIK E KULIK LTDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO x BANCO DO BRASIL S/A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA- defiro a dilaçaomde prazo, conforme requerido (fls.233). Int. -Adv. OCTAVIO FREITAS, PAULO JOSE GOZZO, LUIZ AFONSO MIGUEL, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO e JOSAFA ANTONIO LEMES-

35.-BUSCA E APREENSAO-806/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALMIR ALVES COUTINHO- Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls.209. Int. -Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e RENE PELEPIU-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-852/2002-TRANSPORTES E MUDANCA DONEDA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Fica o req uerido devidamente intimado para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a manifestaçao apresentada pelo perito de fls.1486. Int. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-951/2002-LUCIANO CARLOS CAMPOS x EDISON LUIZ MACHADO DA TRINDADE- Vistos, etc. Proceda-se a intimaçao conforme requerido as fls.223. Int. -Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME, OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e ALOYSIO ROA-

38.-RESTAURACAO DE AUTOS-1013/2002-IVONE STRUCK x BCN LEASING ARR MERCANTIL S/A -Contados e preparados, voltem conclusos. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se.-Adv. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1175/2002(apenso aos autos 431/2001)-LUIZ GUSTAVO SEVERANO x PANIFICADORA CONFEITARIA BIG BEG LTDA- Cumpra-se o primeiro paragrafo da deliberaçao de fls.151, exceto quanto a determinaçao de arquivamneto. Apos, colha-se a manifestaçao da exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo porvisorio. Intimem-se. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCO AURELIO CARNEIRO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

40.-EMBARGOS DE TERCEIROS-84/2003(apenso aos autos 1474/1999)-EVA CRISTINA DO VALE FERREIRA ALVES x ORLANDA SENIRA H BENDHACK -Subscreva o causidico do terceiro interessado o acordo celebrado as fls.68/69, no prazo de cinco dias. Apos, contados e preparados, suspenda-se o curso do feito ulterior manifestaçao da parte interessada. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se.-Adv. VALMIR RIBEIRO, DARLISA DA SILVA, IRINA MOREIRA DA FONSECA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

41.-INDENIZACAO-244/2003-GELSON LUIZ BATISTELA x SONAE DISTRIBUIÇAO BRASIL S/A- Defrio o pedido retro. Intime-se. (expediçao de carta de citaçao) -Adv. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/2003-ANUAR FAICAL FILHO x CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DE GREVILLE- Certifiques-e o desfecho nos autos principais, inclusive juntando-se copia r. sentença de fls.75/76 e do acordao de fls.98/103. Desapense-se. Defiro o requerimento de vista dos autos (fls.111), pelo prazo legal. Intimem-se. -Adv. WILLIAN VAN ERVEN, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, CRISTIANE ALVES FERREIRA e PATRICIA PIEKARCZYK-

43.-USUCAPIAO-443/2003-BELONI LIBERA DA SILVA VILLAR DE LUCENA x DALILA LAIO CABRAL e outros- Retirar carta precatoria. Intime-se. -Adv. J. M. DE MACEDO CARON e GENTIL ALMEIDA CAMPOS-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-663/2003-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x GERSON GUIMARAES ALBUQUERQUE- face o contido na certidao de fls.76, restituo o prazo ao autor. Recebo a apelaçao no duplo efeito. Abra-se vista ao apelado. Certifique-se, acerca do contido no Cn (5.12.5). Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI, VILSON STALL, LUCIA HELENA STALL e GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-747/2003-CARLOS OSCAR PIZZO e outros x BEX POI ENGENHARIA MANUTENÇAO OBRAS IND PRED LTDA e outros- Fica o requrido devidamente intimado para que, em dez dias, apresente memoriais. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE STOCCO e JULIO CESAR MELO LOPES-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-763/2003-FUNDAÇAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x GIANE DOS SANTOS ZANINI e outros- Proceda-se as anotaçoes necessarias em relaçao ao substabelecimento de fls.125. Manifeste a exequente seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e IVAN SERGIO BONFIM-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-978/2003(apenso aos autos 366/1989)-ALOISIO SURGIK x LEONIDAS MOCELIN e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo deposite a parte autora os respectivos honorarios. Intimem-se. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

48.-DECLARATORIA-1039/2003-NELCI CARMEM TAKEMORI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Vistos e examinados...Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no merito julgo porcedentes os pedidos deduzidos na petiçao incial para: -decretar a nulidade da clausula 45.2 do regulamento do consorcio; -condenar o reu a restituir aos autores os valores pagos, salvo a taxa de adminstraçao, com coreçao monetaria e com juros a contar do 61º dia do encerramento do grupo, tudo apuravel mediante simples calculo; -condenar o reu ao pagamneto das custas e dos honorarios de advogados, que fixo, considerando a pouca complexidade da causa, em R$2.000,00. P.R.I. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

49.-SUMARIA DE COBRANCA-1042/2003-DI 1000 INTERNET LTDA x S&S PARTICIPAÇOES LTDA e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas retmanescentes no valor de R$23,10 (a Escrivania) e, bem ainda, o advogado ALPHONSE GUILHERME VOIGT, devidamente intimado para que, subscreva a petiçao de fls.166. Intimem-se. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, ROBERTA LOURENCO DO CARVALHAL, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VAZIN MOURA DA SILVA e ALPHONSE GUILHERME VOIGT-

50.-SUMARIA-1099/2003-BELA VISTA INCORPORACOES LTDA x APOLAR IMOVEIS LTDA -Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,ANTONIO FREITAS,. Intimem-se. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIN, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

51.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1109/2003-ERNESTO GUIMARAES VILLELLA x BANK BOSTON- Vistos e examinados...Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petiçao inicial para, confirmando a liminar deferida: Excluir do calculo da divida a capitalizaçao de juros e a comissao de permanencia. Fixar a multa contratual em 2% ao mes. Condenar o reu a restituiçao em dobro dos valores pagos a maior. Determinar a compensaçao no debito subsistente e devoluçao de valores ao autor, para a hipotese de remanescer credito em seu favor. Levando-se em conta a caracterizaçao de sucumbencia reciproca (art.21 do CPC), condeno as partes ao pagamneto das custas processuais e dos honorarios advocaticios, estes arbitrados em R$1.500,00. O autor devera arcar com 40% das custas e o re com 60%, a verba honoraria devera ser distribuida proporcionalmente: 60% ao autor e R$40% a re, compensando-se. P.R.I.-Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GERMANO DE SORDI BATISTA e FABIO HENRIQUE GASTAO DE OLIVEIRA-

52.-MED. CAUTELAR EXIBICAO DOCTOS-1151/2003(apenso aos autos 1103/2004) -MARISTELA NARLOCH x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBL DA UFPR- Vistos, etc. Desentranhe-se a petiçao de fls.108 e junte-se nos autos principais. Com a juntada, expeça-se Carta Precatoria, como requerido. Int. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO e JOSE CONCEICAO BUENO-

53.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-1304/2003-ULTRARROZ COM E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA x R J F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Defiro o requerimento retro, suspendo o feito pelo rpazo de 60 dias. Decorrido prazo, manifeste-se o requerente, independente de nova conclusao. Int. -Adv. GEORGIJ SEREDA-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-1455/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MICHEL x EDGARD CANZIAN BORTOLOTO e outros- Vistos e examinados...Isto posto: Julgo porcedente a pretensao do autor, para o fim de condenar os reus no pagamento das taxas condominiais em atraso, inclusive as que se venceram no curso de demanda e restaram impagas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mes a partir do vencimento ate a data da efetiva satisfaçao, bem como da multa de 20% incidente sobre as taxs vencidas ate o mes de dezembor de 2002 e de 2% nas taxas vencidas posterioemnete, deduzindo-se o valor de R$555,21 ja pagos pelos reus, nos termos da fundamentaçao. Rejeito a arguiçao de prescriçao relativa ao pedido contraposto e, no merito, julgo-o improcedente. COnsiderando que o autor decaiu de parte minima do pedido (paragrafo unico do artigo 21 do CPC), condeno os reus ao pagamento integral das custas e honorarios advocaticios ao patrono do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenaçao. P.R.I. -Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, IVANISE N. KORNELHUK e MARYA JOSELY BACILA SAAD-

55.-ALVARA-1526/2003-CLEIDE DA SILVA ALVARENGA e outros x - Arquivem-se, tendo em vista que a sentença proferida nao determinou qualquer prestaçao de contas do montante levantado. Int. -Adv. JONATHAS A. N. PEREIRA-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-1561/2003-ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros- Defiro o pedido de vista dos autos (fls.982), pelo prazo de dez dias, bem como defiro o pedido de que futuras intimaçoes sejam realizadas em nome do Dr. Luis Oscar Six Botton (fls.983). Int. -Adv. PAULO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, laura isabel nogarolli, SCHEILA MACEDO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

57.-SUMARIA-9/2004-LUIZ FERNANDO GONÇALVES VIEGAS x BANCO ITAU S/A- Vistos e etc...tem-se por deferida a inversao do onus da prova, na forma do art.6º do CDC. Como ambas as partes postularam pelo produçao de prova pericial, inclusive ja formulando quesitos oportunamente, bem assim indicando assistentes tecnicos, visando aproveitar a parte compativel das decisoes lançadas nos autos, aproveito a nomeaçao feita do perito de fls.240. Renove-se a intimaçao das partes sobre o despacho de fls.260 e venham para deliberaçoes. Intimem-se.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-SUMARIA-140/2004-JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$30,80 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROS e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

59.-MONITORIA-380/2004-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x RICARDO CATUNDA MENDES- manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e GUILHERME CATUNDA MENDES-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-456/2004-CYRO DE OLIVEIRA GUIMARAES NETO x P1 FRANCHISING E EVENTOS LTDA -Diga a parte autora se ha interesse na execuçao da sentença. Intimem-se. -Adv. MARCEL GRACIA PEREIRA-

61.-RESTAURACAO DE AUTOS-461/2004-CIMENTO RIO BRANCO S/A e outros x SAO SIMAO MINERACAO LTDA e outros- Vistos, etc. Acerca do contido as fls.128/verso e 129, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Tendo em vista que apenas a segunda re foi citada, intime-se a parte requerente para dar seguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA-490/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CAMARGO DE ALMEIDA LTDA e outros -Fica o(a) reu/reconvinte devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$609,00 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e AMARILIS VAZ CORTESI-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-554/2004-IRMAOS LANGNER & CIA LTDA e outros x PAULO CESAR PEREIRA GRUBER- Sobre as contas apresentadas, diga o autor em 10 dias e venham. Int. -Adv. LETICIA DANIELE SIMM e PAULO HENRIQUE Z SIM-

64.-BUSCA E APREENSAO-568/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x JOSE KOGA- Manifeste-se o autor sobre o cumprimento da carta precatoria expedida, no prazo de cinco dias. Mantendo-se silente, ao arquivo provisorio ate ulterior manifestaçao da parte interessada. Int. -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e HILTON RICARDO PROBST-

65.-REPARACAO DE DANOS-574/2004-MARINA SILVEIRA VIEIRA GOSCH x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- Retirar carta de intimaçao para audiencia do dia 13/12/2005, as 14h30min. Intime-se. -Adv. BABYTON PASETTI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-692/2004(apenso aos autos 58/2004)-ESP OSVALDO SOARES DOS SANTOS e outros x SANDRO OLIVEIRA BARAGAO- Defiro o peiddo de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. GELSON FAITA e LEANDRO GALLI-

67.-DEPOSITO-708/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VILMAR PEDROSO DE ALMEIDA -Vistos, etc. Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$21,00 (a Escrivania) e R$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO e thais moura garcia-

68.-MONITORIA-847/2004-CREDICARD S/A ADMISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x TEOBALDO VITORIO MACHADO -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. MARILI

RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

69.-MONITORIA-911/2004-CARTROM EMBALAGENS LTDA x DUPLO AR S/A IND COM DE AR CONDICIONADOS E AQUEC-Face o contido na petiçao retro, tem-se que, por ocasiao da deliberaçao de fls.67, restou defeido o depoimento pessoal das partes e nao o depoimento pessoal do representante legal das partes. Depoimento este que poderea ser prestado por preposto de acortdo com os ditames legais. Int. -Adv. JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, EDGAR KINDERMANN SPECK, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-980/2004-VALDIR MARCOS GARCIA x BANCO BMG S/A- Sobre o demonstrativo de calculo apresentado pelo autor as fls. 87/94, diga o reu, em cinco dias. Apos, voltem para saneamento. Int. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

71.-DECLARATORIA-1018/2004-EVARISTO RICARDO MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

72.-BUSCA E APREENSAO-1053/2004-BANCO FINASA S/A x MARCOS LUIS DOS SANTOS -Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata a Comarca de Piraquara/PR. Intimem-se.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

73.-SUMARIA DE COBRANCA-1071/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA e outros x LEILA UBALDO DE OLIVEIRA -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$6,30 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-1076/2004-WESTWOOD CONSULTORIA REPRES TREIN INFORMATICA S/C x OUROCARD EMPRESA DE CARTOES DE CREDITO -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. FABIULA MULLER, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-1118/2004-ANA PAULA RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A REAL VISA FACIL -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert. Intimem-se. -Adv. GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC e LUIS FERNANDO DIETRICH-

76.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1172/2004-ANTONIO CARLOS ZUCOLOTO MENDONÇA x SERASA CENTRALIZAÇAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A- A teor da certidao retro, renove-se a intimaçao para cumprimento no prazo de cinco dias. Intime-se. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, apresente aos autos o comprovante de rendimentos. Int. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1210/2004-ATAIDE REINHARDT x OSCAR PLAKITKA e outros -Fica o(a) exequnete devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$109,20 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

78.-DESPEJO-1222/2004-LENI FILIPAKE x MARCELO MANERA e outros -Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.93/96, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ACIR FILIPAKE e SAMUEL GELSON CARDOSO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1233/2004(apenso aos autos 1519/2001)-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x IRMA BUGMANN- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Adv. RICARDO DE FREITAS JUNIOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, CLAUDIO JORGE MACHADO, ANA MARIA R O H WILDBERGER, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

80.-DECLARATORIA-1277/2004-TERESINHA DA LOURDES DA SILVA x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS LTDA e outros -Vistos, et. O feito comporta julgamneto antecipado. Assim, apoos contados e preparados, voltem conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$10,50 (A Escrivania). Intimem-se. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE fernandes-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1280/2004-MONTEZUMA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x AKYOSHI HIRATA- Considerando que o devedor satisfez a obrigaçao, julgo extinto a presente execuçao sob n.1280/2004, a teor do disposto no artigo 794, I, do CPC. Eventuais custas pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necesarias. P.R.I. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI e ODILON MENDES JUNIOR-

82.-RESSARCIMENTO-1318/2004-GILSON ODILEI COLACO PIMENTEL x MARCELO TRINDADE BISPO e outros-Vistos, etc. Como se verifica o rito adotado ao eito foi o sumario. Entretando, realiada a audiencia conciliatoria o primeiro reu nao compareceu em razao da ausencia de citaçao. Ainda, ve-se requerimento formulado pelo segundo requerido de denunciaçao a lide. Assim, para evitar possiveis frustaçoes nas realizaçoes de audiencias, objetivando a economia e celeridade de processuais, converto o rito em ordinario. Anotaçoes necessarias. Considerando o disposto no artigo 70, III, do CPC, verifica-se que a denunciaçao da lide e obrigatoria. Desta forma, defiro o pedido formulado pelo segundo requerido em audiencia, devendo indicar o endereço da Ecovia para regular processamento, no rpazo de dez dias. No mais, cite-se o primeiro requerido, no endereço indicado as fls.92, com as advertencias legais. desapensem-se os autos 394/2003 de acordo com o CN. Intimem-se. -Adv. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO, HAROLDO CESAR NATER, SANDRA SOTO NATER, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, RAFAEL JEFFERSON DEGRAF e FERNANDA ROTHBARTH SILVA-

83.-MONITORIA-1324/2004-BANCO ITAU S/A x AMELIA CLAUDIA MULLER SOLCI- Manifetse-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS e VANNESA VIERA RAMOS-

84.-PRESTACAO DE CONTAS-1376/2004-JUSLEI SUSI MAZETTO x EMILIO MAZETTO NETO- Ao arquivo provisorio ate ulterior manifestaçao da parte interessada. De-se baixa no boletim mensal. Int. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

85.-INDENIZACAO-1444/2004-ESP JUSTINIANO COLACO NETO e outros x DAMIANI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA e outros- Indefrio o pedido retro, pois tal diligencia precinde de ordem judicial. Int. -Adv. DALVA MARLI MENARIM-

86.-INDENIZACAO-10/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ- mantenho a decisao pelos proprios fundamentos . Ao Sr. Perito para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 40 dias. Expeça-se alvara para levantamento de 50% do valor depositado a titulo de verbas honorarias. Em favor do perito nomeado. Int. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO-

87.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-51/2005-FMM CONSTRUCOES CIVIS LTDA x PVC BRAZIL IND DE TUBOS E CONEXOES LTDA-Manifestem-se as partes sobre a contestaçao ofertada pela denunciada a lide. Intimem-se. -Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI, IRINEU CODATO, IGOR SILVA DE LIMA, VALERIA C CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

88.-BUSCA E APREENSAO-68/2005-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS LTDA x SERGIO RODRIGUES DA SILVA-Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. De-se baixa no boletim mensal. Int. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

89.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-69/2005(apenso aos autos 211/2005) -CARREFOUR COM E INDUSTRIA S/A x MRV COM DE TECIDO LTDA- promova o autor, no prazo de trinta (30) dias, a citaçao da re, sob pena de extinçao. Int. -Adv. FABIOLA P C FLEISCHFRESSER-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-175/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x AGUA SAINT GERMAIN COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos (fls.70). Intimem-se. -Adv. MELISSA TELMA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e ALCINDO LIMA NETO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-183/2005(apenso aos autos 563/2002) -BRASIL TELECOM S/A x PAULO CRUZ- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinencia e utilidade, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Em igual oportunidade, diga se ha inteersse em composiçao do litigio, ofertando proposta, querendo, por escrito. Int. -Adv. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

92.-ANULATORIA DE TITULO P.SUMARI-211/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MRV COMERCIO DE TECIDO LTDA- Promova o autor, no prazo de trinta (30) dias, a citaçao da re, sob pena de extinçao. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

93.-INDENIZACAO-355/2005-J J DE C x L M G- Anote-se o substabelecimento retro. Defrio o peiddo de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Int -Adv. PEDRO LUIZ NUNES e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

94.-BUSCA E APREENSAO-429/2005-BANCO ITAU S/A x CRISTIANO QUIRINO DE OLIVEIRA- Vistos e examinados...Isto posto, confirmo a liminar inicialmente deferida, para o fim procedente o pedido, com fulcro no artigo 3º do Decreto-lei 911/69 e demais disposiçoes aplicaveis a especie, condenado o reu no pagamneto das custas processuais e honoraios advocaticios que fixo e 10% sobre o valor atualizado da causa (art.20, paragrafo 4º do CPC). P.R.I. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

95.-USUCAPIAO-514/2005-ALICIO CORREA x ZAM EMPREEENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ao arquivo provisorio ate ulterior manifestaçao da parte interessada. De-se baixa no boletim mensal. Intime-se. -Adv. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI-

96.-REVISIONAL DE CONTRATO-516/2005-LUIZ FERNANDO GOMES DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e KELLY CRISTINA WORM-

97.-COBRANCA-567/2005-LEONIDA ZANDONAL x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, informe novo endereço para a citaçao da requerida da audiencia designada. Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

98.-ANULATORIA-654/2005-RENATO KROMINSKI x RALLY CENTER CAR- Em face da certidao retro, manifeste-se o autor sobre o interesse no porsseguimento do feito, no rpazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA, MICHEL DO LAGO AMARO e ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-

99.-COBRANCA-688/2005-MARLETE JUSTIN JACOBY e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos e examinados...Isto posto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta açao de cobrança de fiferença de seguro, condenando o reu ao pagamento da diferença entre as indenizaçoes securitarias efetivamente pagas e os valores que eram devidos aos beneficiarios, respectivamente, conforme acima exposto e conforme relaçao da vitimas constante da inicial, tudo corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mes, desde a dara do pagamento a menor.Condeno a re, ainda, no pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios que, considerando os elementos norteadores contidos no art.20, paragrafo 3º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenaçao, devidamente corrigido. P.R.I. Procedam-se demais diligencias de praxe. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JR., DANIELLA LETICIA BROERING e REYMI SAVARIS JUNIOR-

100.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-724/2005 (apenso aos autos 528/2005)-MARIA DO ROCIO CATARINA FARIAS e outros x MM INCORPORACOES SC LTDA- Vistos, etc. Defrio, por ora, os beneficios da gratuidade processual. Acolho a emenda de fls.37/46. (...) Registre-se, ainda, que a primeira autora, por ocasiao da assinatura do contrato, comprometeu-se a pagar mensalmente um valor de R$180,00, pretendendo consgnar a importancia de R$174,36, referentes as parcelas de nº21 a 24 e a segunda autora, que, conforme a informaçao contida as fls.29, encontra-se inadimplente desde de agosto de 2002, pretende consignar o valor total de R$154,38. Ora, nao obstante esteja o contrato mencionado seno objeto de discusso judicial, por si so nao colcoca as autoras da lide revisional como credoras certas, de modo a se concluir que nao ha a verossimilhança de suas alegaçoes a respaldar o deferimento dos depositos dos valores, na forma pretendida, seja para obstar a inscriçao de seus nomes nos serviços de proteçao ao credito ou para corrigir sumariamente o valor do pacto. Assim, indefrio os depositos, na forma postulada. Cite-se a re, com as advertencias legais. Retirar carta de citaçao. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO-

101.-ORDINARIA-749/2005-EMMANOEL JOSE ROQUE e outros x UNIBANCO S/A -Face a contestaçao ofertada e documentos as fls. 48/79, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA-

102.-SUMARIA DE COBRANCA-767/2005-CREDICARD BANCO S/A x ANTONIO PRETO- Vistos, etc...Homolog por sentença o acordo firmado entre as partes as fls.27/30, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Consequentemente julgo extinto o processo, com julgamento do merito, o que faço com esteio no art.269, III do CPC. Custas e honorarios na forma pactuada. Registre-se, por fim, que a suspensao requerida as fls.27/30, deve ser interpretada para fins de eventual execuçao de sentença, poruqnto nao ha como se dar prosseguimento a demanda originaria apos o transaçao efetivada entre as partes, mesmo na hipotese que esta nao tenha sido homologada judicialmente- inteligencia do art.849 C.Civil vigente. P.R.I. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, IZABELLA CRISPILIO e PAULO CAMILO DE GODOY-

103.-REVISIONAL DE CONTRATO-793/2005-SEBASTIAO BATISTA e outros x BANCO ITAU S/A- Vistos, etc...defiro o epdido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. Em segundo plano, e admitindo-se a inversao do onus da prova como e curial em casos como este, nao s epode olvidar que tal determinaçao nao tem condao de obrigar a parte contraria a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que resta submetido ao mnadamento da inversao do onus da prova sofrera as consequencias processuais advindas da sua nao produçao. Sem duvida, o litigante que esta na posiçao de fornecedor tem a sua disposiçao todos os elementos para demonstrar a legalidade dos encargos cobrados, devendo provar, em decorrencia da inversao do onus da prova, que as alegaçoes da parte consumidora sao inveridicas: (...) Assim, a rigor nesta caso, o Juizo entende pela necessidade da prova pericial contabil (v.g., analisar se houve capitalizaçao de juros, dentre outros pontos), mas ao inves de fazer a parte re suportar os encargos da pericia, e necessario que esta diga sobre a sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relaçao com o autor, com o intuito de elidir a presunçao de verossimilhança que limita em favor do mesmo, arcando com o onus processual de sua escolha ja que lhe cabe o onus probatorio. Portanto, o reu se manifestar em cinco dias,e se for o caso ja apresentar quesitos. Intimem-se. -Adv. MARCELO MAZUR, FATIMA DENISE FABRIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

104.-ORDINARIA-823/2005-SUSANA LINS AFFONSO DA COSTA DE ANDRADE e outros x BALUARTE MOVEIS E DECORACAO LTDA -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento da carta de citaçao retirada. Intimem-se. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-889/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA VEICULOS LTDA e outros x MARCOS ROBERTO CECHELLA- Vistos, etc. Homologo por sentença, para que porduza seus juridicos e legais efeitos, o acordo entre as partes as fls.51/53, e com esteio no art.794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas e honorarios na forma pactuada. Oportunamente oficiese para a baixa na distribuiçao e arquive-se. P.R.I. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

106.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-911/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA LINHARES LTDA e outros- face a indicaçao de bens a penhora (fls.22/34), manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-

107.-BUSCA E APREENSAO-912/2005-UNILANCE ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILBERTO NABOR DE OLIVEIRA e outros -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

108.-BUSCA E APREENSAO-945/2005-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PETTERSON STADLER DA SILVA e outros- De acordo com a deliberaçao de fls.34 a citaçao somente ocorreria apos efetivaçao de liminar, o que nao ocorreu conforme ceertificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.39). Ademias, a conversao da presente açao para açao de deposito independe de citaçao (art.4º do Dl 911/69). Intime-se. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

109.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-979/2005-JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO x REVEST SUL REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA ME e outros -Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.68/97, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ADRIANO MORO BITTENCOURT-

110.-DECLARATORIA-986/2005-VALERIA HERRMANN x BRASIL TELECOM S/A -Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.24/83, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

111.-RESSARCIMENTO-1011/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x LUFTHANSA CARGO- Defiro o requerimento retro. Retirar carta de citaçao. Intime-se. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

112.-AUSENCIA-1031/2005-VALERIA GERONASSO AMARAL x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA -Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.26/48, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. SERGIO MORES e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

113.-REVISIONAL DE CONTRATO-1052/2005-CELIA TEREZINHA ANTUNES DE SOUZA ARAUJO x HSBC BANK BRASIL S/A- Permanecendo o valor dado a causa o rito legal da presente demanda e o sumario, a teor do art.275, I, do CPC, portanto nao cabendo a parte optar pelo ordinario (RT 479/120, 479/185, 491/207, 492/102), e, tendo em vista que a petiçao inicial nao preenche os requisitos do art.276 do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda. Int. -Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA-

114.-EXCECAO DECLINATORIA DE FORO-1057/2005(apenso aos autos 101/2004)-MMD INCORPORACOES LTDA x ANTONIO FAUSTINO RAPOSO E OUTROS- Sobre a impugnaçao e documentos (fls.16/31), diga o excepto e venham para julgamento. Int. -Adv. SILVIO CESAR BARBOSA e MAURO CURY FILHO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-1104/2005(apenso aos autos 198/2005)-CLAUDIOMIRO JOSE BRIGHENTI x FRANCISCO FLORIRO MOTIN- Fica a parte embargante devidamente intimada, para replicar, em dez dias. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN e MARCIO GABRIELLI GODOY-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇAO Nº 153/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0063	028173/2004
ADRIANO BARBOSA	0057	028024/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0083	028984/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0048	027484/2004
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0017	021454/2000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0044	026842/2004
	0044	026842/2004

ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0047 027379/2004
ALEXANDRE ARSENO 0032 025162/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0075 028719/2005
0080 028853/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0037 025762/2003
ALINE FAGUNDES 0049 027503/2004
ALVARO JOSE PEREIRA 0022 022519/2001
AMILCAR DELVAN STUHLER 0076 028730/2005
ANA CLAUDIA DE CAMPOS 0036 025603/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0025 024221/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK 0026 024326/2002
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO 0059 028075/2004
ANDRE LUIZ CALVO 0082 028884/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0042 026620/2003
ANDREA MARGARETHE R.ANDRA 0002 013775/1994
ANDREIA MARIA LATREILLE 0042 026620/2003
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0037 025762/2003
0090 029110/2005
ANESIO KOWALSKI 0003 015994/1996
ANGELA BONTORIN 0027 024336/2002
ANNE ELISE PUPPI STANISLA 0087 029037/2005
ANTONIO CARLOS ATHAYDE 0045 027136/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0018 021688/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0015 020997/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS 0001 013105/1993
ANTONIO MARCELO BERNARDES 0100 029382/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0045 027136/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0066 028367/2005
ARLETE ANA BELNIAK SARTOR 0044 026842/2004
ARLETE TEREZINHA DE A.KUM 0094 029280/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER 0012 020604/1999
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0055 027936/2004
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI 0093 029218/2005
CARLOS A BELTRAO FRANCO D 0027 024336/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA 0037 025762/2003
0037 025762/2003
CARLOS ALBERTO DISENHA 0008 019620/1998
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA 0015 020997/1999
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0024 024207/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0095 029299/2005
CARLOS LEAL S.JUNIOR 0011 020221/1999
CARLOS ROBERTO STEUCK 0006 018691/1998
CARLYLE POPP 0043 026726/2004
0005 017284/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0013 020822/1999
CELSO DE FARIA MONTEIRO 0043 026726/2004
CESAR AUGUSTO BROTTO 0020 022215/2000
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMA 0050 027718/2004
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0013 020822/1999
CINTIA FERNANDES DE SOUZA 0042 026620/2003
CIRO CECCATTO 0023 022884/2001
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0064 028278/2005
CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0034 025366/2003
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0002 013775/1994
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0062 028103/2004
CREUZA CARVALHO SADDI 0027 024336/2002
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0097 029323/2005
0042 026620/2003
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0063 028173/2004
DANIEL HACHEM 0011 020221/1999
0046 027192/2004
DANIEL TANAKA 0019 021911/2000
DANIELE PIMENTEL DOS SANT 0006 018691/1998
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0039 025967/2003
DANIELI JULIANA CORREA 0061 028098/2004
DANTE MANOEL PROEN•A JUNI 0066 028367/2005
0088 029039/2005
DAVI DEUTSCHER FILHO 0022 022519/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0046 027192/2004
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0038 025868/2003
0035 025581/2003
0020 022215/2000
0046 027192/2004
DIEGO SABORIDO GAZZIEIRO 0075 028719/2005
0080 028853/2005
DILETE DE FATIMA DE-NEZ 0044 026842/2004
DOUGLAS WAYSS 0058 028066/2004
EDGARD L.CAVALCANTI DE AL 0005 017284/1997
EDSON GONSALVES ARAUJO 0051 027869/2004
EDSON NUNES DA SILVA 0022 022519/2001
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0007 018758/1998
ELIAS ED MISCALO 0026 024326/2002
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F 0073 028624/2005
0073 028624/2005
ELLIS ERNANI CECHELERO 0067 028390/2005
ELOISA FONTES TAVARES 0023 022884/2001
ELZA SANTANA LIMA DEMBISK 0093 029218/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0097 029323/2005
EMERSON LUIZ VELLO 0077 028750/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0037 025762/2003
ERLON DE FARIA PILATI 0019 021911/2000
EROS GIL PETERS 0004 016894/1996
ESTEVAO LOURENCO CORREA 0063 028173/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0071 028454/2005
0064 028278/2005
0039 025967/2003
FELIPE CAZUO AZUMA 0101 029385/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0014 020831/1999
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0088 029039/2005
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA 0008 019620/1998
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0089 029084/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0010 020055/1999
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ 0097 029323/2005
0042 026620/2003
FLAVIO DIONISIO BERNART 0051 027869/2004
GABRIEL JOCK GRANADO 0040 026013/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0015 020997/1999
GELSON FAITA 0059 028075/2004
GEORGES JEAN BRUEL FILHO 0068 028394/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0034 025366/2003
0031 025091/2002
GILBERTO VILAS BOAS 0101 029385/2005
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0063 028173/2004
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUN 0015 020997/1999
GORGON NOBREGA 0085 029002/2005
GUILHERME BORBA VIANNA 0053 027883/2004
GUILHERME GEHLEN 0037 025762/2003
GUILHERME HENRIQUE TRAUB 0067 028390/2005
HELIO GOMES DE OLIVEIRA 0007 018758/1998
HOMERO MATIAS 0056 027996/2004
IDELANIR ERNESTI 0038 025868/2003
IDERALDO JOSE APPI 0082 028884/2005
IGUACIMIR G.FRANCO 0033 025323/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0032 025162/2002
INDALECIO GOMES NETO 0058 028066/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0037 025762/2003
0090 029110/2005
INES ESTANISLAVA PUCCI 0071 028454/2005
INES REGINA T.SIQUEIRA DO 0093 029218/2005
INGRID KUNTZE 0054 027899/2004
IRINEU PETERS 0004 016894/1996
IVAN GONCALVES MARTINS 0087 029037/2005
0091 029141/2005
IVAN SERGIO TASCA 0055 027936/2004
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0002 013775/1994
JAIRO SCHMITT KREUSCH 0096 029321/2005
JAMES THOMPSON LEMER 0015 020997/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0075 028719/2005
JEFERSON ALESSANDRO T.TRI 0017 021454/2000
JEFERSON DE AMORIN 0065 028313/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0070 028427/2005
JOAO CARLOS DALEFFE 0034 025366/2003
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0091 029141/2005
JOAO HORTMANN 0053 027883/2004
JOAO LUIZ RODRIGUES BISCA 0024 024207/2002
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0025 024221/2002
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0052 027878/2004
JOEL FERREIRA LIMA 0033 025323/2003
JONATAS PIRKIEL 0043 026726/2004
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0085 029002/2005
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0084 028985/2005
JOSE ANTONIO FARIAS DE BR 0001 013105/1993
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA 0066 028367/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0088 029039/2005
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0008 019620/1998
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0016 021212/2000
JOSE FRANCISCO F MARTINS 0006 018691/1998
JOSE LUIZ RICETTI 0020 022215/2000
JOSE MADSON DOS REIS 0051 027869/2004
JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0027 024336/2002
JOSE VIRGINIO MARCHETTE 0029 024697/2002
0062 028103/2004
JOSUE DYONISIO HECKE 0030 024911/2002
JULIANA CRISTINA TORRES 0005 017284/1997
JULIANA DERVICHE GUELFI 0055 027936/2004
JULIANA LIMA PETRI 0067 028390/2005
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0013 020822/1999
JULIANO GOMES GARCIA 0050 027718/2004
JULIANO M.FRANCO 0033 025323/2003
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0023 022884/2001
0023 022884/2001
JULIO CESAR DALMOLIM 0025 024221/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0047 027379/2004
0102 029399/2005
LACIR GUARENGHI 0069 028415/2005
0072 028485/2005
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0045 027136/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0078 028785/2005
0031 025091/2002
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR 0056 027996/2004
LEUCIMAR GANDIN 0008 019620/1998
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN 0015 020997/1999
LISEMAR VALVERDE PEREIRA 0015 020997/1999
LORNA LOREDANA LASKOWSKI 0060 028092/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0005 017284/1997
LOURIVAL BARAO MARQUES 0056 027996/2004
LUCIANA S. CARDOSO DE BRI 0054 027899/2004
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 0003 015994/1996
LUCIANO DE LIMA 0103 029401/2005
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0024 024207/2002
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC 0041 026035/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0009 020009/1999
0039 025967/2003
LUIZ ASSI 0086 029019/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0051 027869/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0002 013775/1994
LUIZ DIAS 0070 028427/2005
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0085 029002/2005
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0099 029381/2005
0041 026035/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0077 028750/2005
0054 027899/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0089 029084/2005
LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS 0002 013775/1994
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0020 022215/2000
0079 028821/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0088 029039/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0074 028667/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO 0080 028853/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0039 025967/2003
MAGDA LUIZA R.EGGER 0081 028877/2005
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0005 017284/1997
MARCEL A.HAMMOUD 0040 026013/2003
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0019 021911/2000
MARCIA ZANIN 0008 019620/1998
MARCIO AURELIO SILVERIO 0001 013105/1993
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0079 028821/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0019 021911/2000
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0013 020822/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0040 026013/2003
MARCOS J. R. SALAMUNES 0084 028985/2005
MARCOS LUCIO C.DE MELLO 0024 024207/2002
MARCUS AURELIO LIOGI 0074 028667/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0051 027869/2004
MARIA AMELIA C.M.VIANNA 0013 020822/1999
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0027 024336/2002
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0069 028415/2005
0072 028485/2005
0048 027484/2004
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0016 021212/2000
MARIA INES DIAS 0013 020822/1999
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI 0060 028092/2004
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0018 021688/2000
MARILIA ZAMONER 0002 013775/1994
MARISTELA BUSETTI 0096 029321/2005
MAURICIO BORBA 0027 024336/2002
MAURICIO KAVINSKI 0041 026035/2003
MAURICIO VIEIRA 0073 028624/2005
MAURO CURY FILHO 0069 028415/2005
0072 028485/2005
0048 027484/2004
MELISSA ABRAMOVICI P.MATT 0071 028454/2005
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0039 025967/2003
NATANOEL ZAHORCAK 0013 020822/1999
0004 016894/1996
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0044 026842/2004
NELSON KNOB 0001 013105/1993
NELSON OLIVAS 0085 029002/2005
NELTI GONCALVES DE SOUZA 0006 018691/1998
NEUDI FERNANDES 0028 024571/2002
NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0050 027718/2004
NORBERTO JOSE ROSSI 0065 028313/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL 0069 028415/2005
0072 028485/2005
ODECIO LUIZ PERALTA 0022 022519/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0011 020221/1999
OSMAR ALVES GUELFI 0055 027936/2004
PAULA NOGARA GUERIOS 0013 020822/1999
PAULO A.GRUBER 0076 028730/2005
PAULO AMBROSIO 0003 015994/1996
PAULO CESAR GRADELA FILHO 0058 028066/2004
PAULO CESAR HOROCHOSKI 0001 013105/1993
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0003 015994/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI 0032 025162/2002
0031 025091/2002
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0088 029039/2005
PENELOPY TULLER O.FREITAS 0040 026013/2003
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0051 027869/2004
RAFAEL LINNE NETTO 0058 028066/2004
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0063 028173/2004
REGINA VIDAL 0027 024336/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI 0017 021454/2000
0029 024697/2002
0062 028103/2004
0098 029333/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0011 020221/1999
RENATO JOSE BORGERT 0057 028024/2004
RICARDO ANTONIO ERN 0050 027718/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0080 028853/2005
RICARDO JANCOSKI 0020 022215/2000
RICARDO LUCAS CALDERON 0054 027899/2004
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0058 028066/2004
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE 0029 024697/2002
ROBERTA B.BITTENCOURT T.R 0057 028024/2004
ROBERTO DE MELLO SEVERO 0021 022281/2000
RODRIGO DAA SILVA BARROSO 0091 029141/2005
RODRIGO FERNANDO DE FREIT 0009 020009/1999
RODRIGO GHESTI 0081 028877/2005
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0057 028024/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER 0092 029206/2005
ROSANGELA FURTADO DE MELO 0042 026620/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0097 029323/2005
0042 026620/2003
SALETE STAFFEN 0071 028454/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU 0080 028853/2005
SAMUEL WILSON MOURAO BARB 0022 022519/2001
SANTIAGO LOSSO 0013 020822/1999
SCHEILA FRENA 0050 027718/2004
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA 0093 029218/2005
SELMA PACIORNICK 0080 028853/2005
SERGIO LUIZ ZANDONA 0076 028730/2005
SERGIO PRUDENTE DA SILVA 0065 028313/2005
SILVIA BASCHERA 0022 022519/2001
SIMARA ZONTA 0033 025323/2003
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0095 029299/2005
TATIANA KALKO T.CUNHA BAR 0037 025762/2003
TATIANA M.R.VIRMOND MUNHO 0035 025581/2003
TATIANA NATAL 0061 028098/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0049 027503/2004
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0032 025162/2002
TEREZINHA BUENO BACELLAR 0091 029141/2005
VAINER RICARDO PRATO 0074 028667/2005
VALDECI WENCESLAU BARAO M 0056 027996/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL 0075 028719/2005
VALERIA SUZANA RUIZ 0052 027878/2004
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 0044 026842/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0005 017284/1997
VERA DIAS GOMES 0084 028985/2005
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0045 027136/2004
0021 022281/2000
VINICIUS MORO CONQUE 0020 022215/2000
VITOR FEIJO FILHO 0030 024911/2002
VIVIANE BURGER BALAROTTI 0079 028821/2005
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0076 028730/2005
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0086 029019/2005
WILSON NALDO GRUBE 0076 028730/2005
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0076 028730/2005
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO 0036 025603/2003

1.-COBRANCA (SUM)-13105/1993-COND.EDIFICIO SIB x DS MUSICAL LTDA -Para o ato postergado, designo o dia 24/01/06 as 13:30 horas.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, NELSON KNOB, PAULO CESAR HOROCHOSKI, MARCIO AURELIO SILVERIO e JOSE ANTONIO FARIAS DE BRITO-

2.-COMINATORIA-13775/1994-RACHEL GUSSO x NORA NEI SANTOS PERES -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDREA MARGARETHE R.ANDRADE, LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS, CLEMERSON MERLIN CLEVE, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MARILIA ZAMONER-

3.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-15994/1996-NILTON CARNIERI e outros x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. LUCIANE BEATRIZ ROTTA, ANESIO KOWALSKI e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16894/1996-BANCO NACIONAL S/A x LANZINI LOSSO e outros -Deposite o interesado as custas do Sr. Contador : R$ 66,75. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17284/1997-BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA HARTH LTDA -1.Recebo a excecao, 2.Cumpra-se o C.N. 5.2.5, II. 3.Ouca-se o excepto, em dez dias.-Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JULIANA CRISTINA TORRES, EDGARD L.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18691/1998-NAGAZAVA COM.DE TINTAS LTDA x ELISEU PAVESI -Diga a parte autora sobre a última certidao do Oficial de Justica, fls.107 verso.-Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, JOSE FRANCISCO F MARTINS, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS e NELTI GONCALVES DE SOUZA-

7.-INVENTARIO-18758/1998-DEJANIRA ALVES e outros x ESPOLIO DE ADELIO ALVES -Acerca da informacao do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e HELIO GOMES DE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19620/1998-POLLOSHOP ADM.DE EVENTOS COMS.PARTIC.EMPR.LTDA. x GISLAINE APARECIDA MARTINS-Devera a requerente indicar o valor dos bens penhorados, mediante avaliacao indireta, possibilitando a intimacao do executado para efetuar seu deposito, alternativamente, sob pena de prisao civil.-Adv. LEUCIMAR GANDIN, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, CARLOS ALBERTO DISENHA e FERNANDO AUGUSTO DISSENHA-

9.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-20009/1999-MARCELO FERNANDES SZAST x ANGELO ANTONIO NICOLOTTI e outros -Total da conta de custas: R$ 197,15.-Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20055/1999-BANCO DO BRASIL S/A x GACEL IND.E COM.DE ABRASIVOS LTDA e outros -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20221/1999-VILMAR SANTANA MALKUT e outros x BANCO BRADESCO S/A -1) Recebo as apelações, fls. 411/421 e 423/436 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelados a responderem, na ordem da interposicao das apelacoes, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CARLOS LEAL S.JUNIOR, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20604/1999-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x FRANCISCO RODRIGUES-Arquivem-se e de-se baixa na distribuicao.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

13.-DECLARATORIA-20822/1999-JOAO CARLOS SVOLENSKI e outros x JOSE CARLOS CAMPOS RANGEL e outros -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, PAULA NOGARA GUERIOS, MARIA INES DIAS, MARIA AMELIA C.M.VIANNA, MARCOS ANTONIO BARBOSA e NATANOEL ZAHORCAK-

14.-EXECUCAO DE HIPOTECA-20831/1999-BANCO ITAU S/A x NILTON JOVITO DIETRICH e outros -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

15.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20997/1999-ROBERTO FEITOSA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A CRED.IMOB.-Manifeste-se o reu acerca do contido as fls. 288.-Adv. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, LISEMAR VALVERDE PEREIRA, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON LEMER-

16.-ORDINARIA-21212/2000-SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS x SEBASTIANA APARECIDA CAMARGO -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça.-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

17.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-21454/2000-MARIA ELENIR GONÇALVES x MARIA DE LOURDES PERES ALAMINI -Intime-se a exequente para retirar a carta precatória para cumprimento. Ciente da renuncia e notificacao de fl. 595. Aguarde-se o decurso de prazo de 10 dias para que a executada constitua novo procurados. Indefiro o pedido de reaber-

tura de prazo de despacho publicado em 25 de outrubro, posto que cabe a atual procuradora, pelo prazo de 10 dias, atender a sua constituinte, alem do que o prazo daquele despacho ja se expirou na data do protocolo da peticao da renuncia.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21688/2000-MARIA WOLHKE MEYER x EVANDRO LUIS FORTE -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 102,50 e forneca copias das fls. 255/261.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

19.-EXECUCAO DE HIPOTECA-21911-A/2000-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ROSELI KONS -Deposite o interesado as custas do Sr. Contador : R$ 7,51. -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

20.-NULIDADE-22215/2000-HERDEIROS DE LUCIA ZOFIA WAGNER e outros x HERDEIROS DE NEWTON FERREIRA DA FONSECA e outros-Comprovem os herdeiros de Newton Ferreira da Fonseca a qualidade de herdeiros, juntando documento habil neste sentido. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. No mesmo prazo, os referidos herdeiros deverao informar por qual motivo nao foi aberto o inventario do espolio de Newton Ferreira da Fonseca.-Adv. RICARDO JANCOSKI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, JOSE LUIZ RICETTI, CESAR AUGUSTO BROTTO e VINICIUS MORO CONQUE-

21.-INVENTARIO-22281/2000-GABRIELA CAMPOS REZENDE COLAÇO e outros x ESPOLIO DE DIVONZIR COLAÇO-Intime-se a inventariante para obter a segunda via do talao do IPTU junto a Prefeitura, apresentando tal documento ao Juizo.-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-22519/2001-BATTISTELLA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ESPOLIO DE MARCOS KNOPFHOLZ -Conclusao da sentenca de fls. 168: Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigacao, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no art. 794, I do CPC. Custas ja pagas. PRI. Defiro o levantamento dos valores depositados.-Adv. SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA, SILVIA BASCHERA, EDSON NUNES DA SILVA, ALVARO JOSE PEREIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e DAVI DEUTSCHER FILHO-

23.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-22884/2001-NORBERTO JOSE ROSSI x ZELITA WICTHOF BARBOSA -Ao complemento das custas do Oficial de Justica, R$ 135,00.-Adv. CIRO CECCATTO, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, ELOISA FONTES TAVARES e JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

24.-SUMARIA DE COBRANÇA-24207/2002-COND.ED.VILA D'ORO x MAURICIO FEDATTO e outros -Total da conta geral R$ 23.108,66.-Adv. MARCOS LUCIO C.DE MELLO, JOAO LUIZ RODRIGUES BISCAIA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

25.-ORDINARIA-24221/2002-ALTAIR DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 122,50 e forneca copias das fls. 132, 134.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24326/2002-LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e ELIAS ED MISCALO-

27.-ARROLAMENTO-24336/2002-LAVINIA BELTRAO MOTTIM e outros x ESPOLIO DE IONIA BRAGA BELTRAO -Conclusao do despacho de fls. 371: Defiro o pedido de fl. 346, a fim de autorizar o levantamento da importancia de R$ 10.900,00, na forma requerida. Prazo de 30 dias para prestacao de contas.-Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CREUZA CARVALHO SADDI, CARLOS A BELTRAO FRANCO DE SOUZA, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, REGINA VIDAL, MAURICIO BORBA e ANGELA BONTORIN-

28.-CAUTELAR INOMINADA-24571/2002-NEVITON PRETTI CAETANO x BANCO BRADESCO S/A -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. NEUDI FERNANDES-

29.-SUMARIA DE COBRANÇA-24697/2002-COND.CONJ.HAB.AIRES x LORAINE DEBINSKI DO PRADO-Defiro a executada os beneficios da justica gratuita com fundamento na lei 1050/60.-Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE, RICARDO PUSSOLI MARCHETTE e REGINA YURICO TAKAHASHI-

30.-COBRANCA (ORD)-24911/2002-CARLOS RODOLFO SANDRINI x AGF BRASIL SEGUROS S/A-Caso deseje ouvir seu assitente tecnico em Juizo, devera o autor proceder nos termos do art. 435 do CPC, eis que assitente tecnico nao é testemunha.-Adv. VITOR FEIJO FILHO e JOSUE DYONISIO HECKE-

31.-DECLARATORIA-25091/2002-MARCELO BONACCORSI e outros x BANCO ITAU S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

32.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25162/2002-GEOTEC LTDA EPP e outros x BANCO BILBAO VIZCAIA ARGENTARIA BRASIL S/A -Acerca dos documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. ALEXANDRE ARSENO, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25323/2003-BANCO RURAL S/A x APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outros-Ante os esclarecimentos do credor as fls. 371/376, defiro o pedido de fls. 374, item a. Proceda-se a penhora dos bens indicados as fls. 375, item c. Intime-se na forma requerida as fls. 376, item d.-Adv. IGUACIMIR G.FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M.FRANCO e JOEL FERREIRA LIMA-

34.-INVENTARIO-25366/2003-ARI PINTO PORTUGAL x ESPOLIO DE ELISBOA ROMPAVA PORTUGAL e outros -Deposite o interesado as custas do Sr. Contador : R$ 5,78.-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-25581/2003-EDMILSON M.GONÇALVES x FUNDAÇAO EDUCACIONAL MENONITA-Arquivem-se e de-se baixa na distribuicao.-Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e TATIANA M.R.VIRMOND MUNHOZ-

36.-ARROLAMENTO-25603/2003-DEOLINDO DE SOUZA x ESPOLIO DE LIDIA MARTENOF DE SOUZA -1.Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a retificacao de fl. 63, lavrado nos autos de arrolamento dos bens deixados por Lidia Martenof de Souza, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. P.R.I. 3. Efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais, expeca-se formal de retificacao e arquivem-se. -Adv. ANA CLAUDIA DE CAMPOS e ZENICE MOTA CARDOSO PINTO-

37.-ORDINARIA-25762/2003-LUCIANE GOMES FIORE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Cientifiquem-se as partes da juntada do laudo do assistente tecnico. fls. 342/345.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, GUILHERME GEHLEN, CARLOS ALBERTO DA SILVA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO T.CUNHA BARRETO-

38.-MONITORIA-25868/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MARIA DE LOURDES LIPINSKI e outros-Defiro a devolucao do prazo requerida a fl. 133.-Adv. IDELANIR ERNESTI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

39.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25967/2003-AGNES SCHWARTZ TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A -Acerca da informacao do(a) Sr.(a) Perito(a), manifestem-se os interessados.-Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

40.-SUMARIA-26013/2003-ALL TOYS DISTRIB.DE BRINQUEDOS LTDA x BANCO FICRISA AXELRUD S/A-Defiro a reabertura de prazo, requerida a fl. 69.-Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, MARCEL A.HAMMOUD, PENELOPY TULLER O.FREITAS e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

41.-CONDENATORIA-26035/2003-MARIA FERNANDA ZAIDAN MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

42.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26620/2003-JUAREZ SEPULCRI x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. -Total da conta de custas: R$ 31,50.-Adv. CINTIA FERNANDES DE SOUZA, ROSANGELA FURTADO DE MELO, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CRISTIANE BELINATI G.LOPES, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ANDREIA MARIA LATREILLE-

43.-INDENIZACAO-26726/2004-OMICROM ROLAMENTOS LTDA x S K F DO BRASIL LTDA -Intime-se o reu para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. JONATAS PIRKIEL, CELSO DE FARIA MONTEIRO e CARLYLE POPP-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-26842/2004-MAXIMO SALOMAO NETO x FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO -Conclusao do despacho de fls. 531: Desta feita, mantenho a decisao na forma lancada nos autos.-Adv. ARLETE ANA BELNIAK SARTORI, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

45.-INDENIZACAO-27136/2004-JOSELITO PEDRO x CAIUBY FLORENTINO DE BARROS e outros -Total da conta de custas: R$ 40.34.-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-27192/2004-BRASPNEUS COM.DE PECAS E ACESSORIOS x BANCO BRADESCO S/A-Defiro o prazo requerido a fl. 84.-Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM-

47.-BUSCA E APREENSAO-27379/2004-BANCO BMC S/A x ROSELINE DE OLIVEIRA-Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-27484/2004-JOAO CARLOS DA SILVA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Para audiencia de conciliacao, designo dia 08 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e AIRTON SAVIO VARGAS-

49.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-27503/2004-DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAPHAEL F.GRECA & FILHOS LTDA -Conclusão de sentença fls.190/198: Julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para: a) declarar resolvido o contrato de arrendamento mercantil-leasing de fls. 12/20 celebrado entre as partes, b) reintegrar a autora na posse dos veiculos descritos as fls. 02/03, c)condenar a ré ao pagamento de indenizacao consistente na somatoria das contraprestacoes mensais em atraso, no valor de R$ 7.181,85 cada, acrescidas dos encagos previstos na clausula 3.5 (fls. 14), devendo ser abatido o valor do produto da venda dos veiculos arrendados e compensada tal indenizacao com o valor do VRG a ser restituido a re, como determinado na fundamentacao. O valor da indenizacao devera ser apurado na forma do art. 604 do CPC. Eventual saldo remanescente apos efetuada a compensacao devera ser restituido a re. A autora decaiu de parte minima do pedido para os fins do art. 21, par. unico do CPC, motivo pelo qual condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios das advocagadas da autora, os quais fixo, nos termos do art. 20, par.3o do CPC, no equivalente a 10% do valor atualizado da indenizacao a que foi condenada a re, considerando o trabalho desenvolvido, a natureza da causa e o fato de nao ter havido producao de rpovas em audiencia. Condeno tambem a re ao pagamento de multa, nos termos do art. 18 do CPC, a qual fixo, em 1% sobre o valor da causa. Nada consta nos autos a respeito de prejuizos sofridos em razao da litigancia de ma-fe. PRI.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

50.-INDENIZACAO-27718/2004-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x DAMC DO BRASIL ARAMAZENS GERAIS LTDA-Cientifique-se o autor da juntada dos documentos de fls. 169.-Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN, RICARDO ANTONIO ERN, SCHEILA FRENA e JULIANO GOMES GARCIA-

51.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-27869/2004-MOISES BATISTA SOLA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Defiro as provas requeridas pelas partes as fls. 89 e 70/71. Informe o reu se concorda em arcar com as custas da prova pericial, considerando que o autor é beneficiario da justica gratuita. Nomeio como perito o Sr. Tania M. Zanier que no prazo de 5 dias devera informar se aceita o referido encargo e apresentar proposta de honorarios. Intimem-se as partes para no rpazo de 5 dias formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos.-Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, FLAVIO DIONISIO BERNART, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

52.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-27878/2004-GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA-Considerando a proposta de acordo formulada nos autos pela empresa re e a ausencia de resposta pelo autor, para audiencia de tentativa de conciliacao, designo o dia 09 de janeiro de 2006 as 14:30 horas.-Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e VALERIA SUZANA RUIZ-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-27883/2004-CLORIS MATILE ROHRIG x COND.ED.MARIA EUGENIA-Ante a discordancia da embargante quanto aos honorarios periciais, nomeio em substituicao a Dra. Vanya Marcon, que no prazo de 5 dias devera informar se aceita o encargo e em caso positivo, devera apresentar proposta de honorarios periciais.-Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e JOAO HORTMANN-

54.-SUMARIA DE COBRANÇA-27899/2004-COND.EDIFICIO LISBOA x ALBERT DE OLIVEIRA -Conclusão de sentença fls.110/116: Julgo parcialmente procedent o pedido do autor para condenar o reu ao pagamento dos encargos condominiais relativos aos meses de outubro de 1998 a agosto de 2004 descritos as fls. 24/69, excluindo-se a verba relativa a taxa de cobranca. Incidira correcao monetaria pela media do INPC/IGP-DI e juros moratorios no percentual de 1% ao mes a contar da data de vencimento de cada encargo condominial. O valor da condenacao devera ser apurado na forma do art. 604 do CPC. Condeno as partes, nos termos do art. 21, caput do CPC, ao pagamento das custas processuais, as quais fixo, na seguinte proporcao: o reu arcara com o equivalente a 70% e o autor com 30% das custas processuais. Condeno o reu ao pagamento de honorarios da advogada do autor, os quais fixo, nos termos do art. 20, par. 3o do CPC, em 7% do valor atualizado da condenacao. Condeno o autor ao pagamento dos honorarios do advogado do reu, em 3% do valor atualizado da condenacao. Nos termos do art. 21 do CPC e Sumula 306 do STJ, tais verbas honorarias deverao ser compensadas entre as partes. PRI.-Adv. LUCIANA S. CARDOSO DE BRITO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e RICARDO LUCAS CALDERON-

55.-DESPEJO-27936/2004-RENATO GOVONI PASSAURA x CATIA SIMONE ASSMANN e outros-Ante o deposito de fl. 76, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, OSMAR ALVES GUELFI e JULIANA DERVICHE GUELFI-

56.-ORDINµRIA DE NULIDADE-27996/2004-COND.CONJ.RES.VILA FORMOSA x DENISE PINHEIRO RICARDO-ME-Apos, diga a requerida, que mostrou interesse nesta prova, em razao do anterior requerimento da autora.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e HOMERO MATIAS-

57.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-28024/2004-MARIA HELENA SALDANHA DA CRUZ x TIM SUL S/A-Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Pagas as custas processuais, R$ 89,99, voltem conclusos para sentenca.-Adv. ROBERTA B.BITTENCOURT T.RIBAS, RENATO JOSE BORGERT, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

58.-REPARACAO DE DANOS-28066/2004-BRANCA VANESSA MENDES DA PAIXAO x BANCO BANESTADO S/A e outros -Conclusao do despacho de fls. 385/388: declarar a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando sua remessa a uma das Varas da Justica do Trabalho.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO, INDALECIO GOMES NETO, DOUGLAS WAYSS e RAFAEL LINNE NETTO-

59.-MONITORIA-28075/2004-AMERICO TAKAO TERADA x ADAO ZANETI DOS SANTOS -Acerca da impugnacao apresentada, manifeste-se o reu-embargante, no prazo de 10 dias.-Adv. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO e GELSON FAITA-

60.-INDENIZACAO-28092/2004-GHIOMA AUGUSTA DE ALMEIDA GHEM x BI UP BEL COMERCIO DE ARTIGOS BIOLOGICOS LTDA -Acerca dos documentos juntados, fls. 188/232, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias.-Adv. LORNA LOREDANA LASKOWSKI e MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-28098/2004-CAMILA PRETI GOMES x FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL -Conclusão de sentença fls.108/117: Julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de declarar a nulidade das clausulas que autorizam o desconto para pagaemnto ate o dia 3 de cada mes. Quanto ao pedido contraposto, julgo-o parcialmente procedente, a fim de condenar a autora no pagamento de 5 mensalidades correspondentes ao 1o semestre de 2002, no valor de R$ 380,00 cada, 6 mensalidades do segundo semestre de 2002, no valor de R$ 380,00 cada, 5 mensalidades no valor de R$ 200,00 correspondente ao 1o semestre de 2003 e uma unica mensalidade do 2o semestre de 2003, correspondente a R$ 193,00 (fls. 25/26), vencida em 06 de dezembro de 2003, tudo corrigido pelo INPC, da data do vencimento de cada mensalidade e acrescido de juros de mora de 1% ao mes e multa moratoria de 2% da data de cada vencimento, na forma contratada. Ante a sucumbencia reciproca, mas nao em igual proporcao, condeno a requerida no pagamento de 35% das despesas processuais, cabendo a autora o pagamento dos 65% restantes. Condeno as partes, ainda, na proporcao de sua sucumbencia, no pagamento de honorarios advocaticios ao patrono da parte contraria, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao no pedido contraposto, tendo em vista a simplicidade da demanda e rapida solucao da controversia, conforme art. 20, par.3o do CPV, ressalvado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. PRI.-Adv. TATIANA NATAL e DANIELI JULIANA CORREA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-28103/2004-LORAINE DEMBISKI DO PRADO x COND.CONJ.HABITACIONAL ARIES -Conclusão de sentença fls.43/46: Julgo totalmente improcedentes os presentes embargos de devedor, determinando o prosseguimento da execucao nos autos no. 24697/2002 em apenso e mantendo a penhora efetuada naqueles autos. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo, nos termos do art. 20, par.4o do CPC, em 10% sobre o valor atualizado atribuido a causa. A exigibilidade das verbas de sucumbencia devera observar o disposto no art. 12 da lei 1060/50, eis que a embargante é beneficiaria da Justica Gratuita. PRI.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e JOSE VIRGINIO MARCHETTE-

63.-ORDINARIA DECLARATORIA-28173/2004-GERSON LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A -Ante o contido na peticao de fl. 438, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-

64.-BUSCA E APREENSAO-28278/2005-BANCO ITAU S/A x IASIN SINALIZAÇAO LTDA-Defiro a reabertura do prazo, requerida a fl. 151.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

65.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-28313/2005-MARIA HELENA LOPES RIBEIRO DO VALE x HELMUT EMILIO MOG e outros -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. SERGIO PRUDENTE DA SILVA, JEFERSON DE AMORIN e NORBERTO JOSE ROSSI-

66.-INDENIZACAO (ORD)-28367/2005-LAZARO MANOEL MARTINS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ante o contido na peticao de fl. 80, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-

67.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-28390/2005-MARCIA IGNEZ OLIVEIRA x VIVO-TELESP CELULAR -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. JULIANA LIMA PETRI, ELLIS ERNANI CECHELERO e GUILHERME HENRIQUE TRAUB-

68.-INVENTARIO-28394/2005-AMYR CASSOU x ESPOLIO DE LEONICE REFFO CASSOU-Intime-se o inventariante para atender a solicitacao de fl. 51, no prazo de 5 dias.-Adv. GEORGES JEAN BRUEL FILHO-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-28415/2005-ANA MARIA LIRIO DOS SANTOS e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

70.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-28427/2005-TEREZA DA SILVA TEIXEIRA x MALUBAR-TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-Recebo o agravo retido, fls. 114/116. Intime-se a parte contraria para manifestacao, no prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ DIAS e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

71.-COBRANCA (SUM)-28454/2005-ILUIR BORCK x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-Defiro o prazo requerido a fl. 345.-Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MELISSA ABRAMOVICI P.MATTIOLI-

72.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-28485/2005-ANA MARIA LIRIO DOS SANTOS e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

73.-RESPONSABILIDADE CIVIL-28624/2005-HUMBERTO ANTONIO GOVEIA x ANTONIO DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO -Acerca da contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. MAURICIO VIEIRA, ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA e ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28667/2005-MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x VALDIR BAPTISTA DE CASTRO e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 300,00 e forneca 2 copias das fls. 48/51 e 53/54.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAINER RICARDO PRATO-

75.-SUSTACAO DE PROTESTO-28719/2005-ALLGYENIX-IND.DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Aguarde-se a instrucao nos autos principais, eis que la sera proferida uma unica sentenca, envolvendo ambos os feitos (cautelar e principal).-Adv. DIEGO SABORIDO GAZZIEIRO, JEAN CARLO DE ALMEIDA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

76.-SUMARIA-28730/2005-LUIZ DA CRUZ x RICARDO ABILIO FERNANDES -Conclusao do despacho de fls. 96: Indefiro assim a expedicao do oficio pleiteado a fl. 81, item b.-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO A.GRUBER, AMILCAR DELVAN STUHLER e SERGIO LUIZ ZANDONA-

77.-COBRANCA (SUM)-28750/2005-COND.RES.ELLA VISTA x ROBERTO MOREIRA DE ANDRADE -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00 e forneca copia da fl. 59.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

78.-EXECUCAO-28785/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO FARIA MACHADO DE SALLES e outros -Conclusao do despacho de fls. 64: Ressaltar que a conexao pode ser reconhecida de oficio pelo Juizo. Assim, remetam-se os presentes feitos a 18a. Vara Civel desta capital (autos no. 1307/2003), apos as devidas anotacoes e comunicacoes.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

79.-DESPEJO-28821/2005-ROHIT KHEMANI x LIANE LINHARES PORTES -Ante o contido na peticao de fls. 243/245, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, VIVIANE BURGER BALAROTTI e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

80.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-28853/2005-ALLGYENIX-IND.DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. DIEGO SABORIDO GAZZIEIRO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNICK e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

81.-BUSCA E APREENSAO-28877/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WILSON JOSE DE SOUZA -Diga a parte autora sobre a última certidao do Oficial de Justica, fls.41 verso.-Adv. MAGDA LUIZA R.EGGER e RODRIGO GHESTI-

82.-SUMARIA DE COBRANÇA-28884/2005-COND.ED.GIUSEPPE TODESCHINI x MARIA DO CARMO FIGUEIREDO e outros -Conclusao do despacho de fls. 92/93: Mantenho assim o despacho de fl. 86.-Adv. IDERALDO JOSE APPI e ANDRE LUIZ CALVO-

83.-BUSCA E APREENSAO-28984/2005-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x JUAREZ SEBULCRI -Total da conta de custas: R$ 9,10.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

84.-INDENIZACAO-28985/2005-MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO e outros x CLINICA VETERINARIA E PET SHOP MADAME SACHA LTDA -Acerca dos documentos juntados, fl. 144/149, manifestem-se os autores, no prazo de 5 dias.-Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, VERA DIAS GOMES e MARCOS J. R. SALAMUNES-

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-29002/2005-ARMAZENAGEM COMERCIO DE ALIMENTACAO-EPP x BANCO DO BRASIL S/A -A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, GORGON NOBREGA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

86.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-29019/2005-DANIELE PICANCO FRANCISCO e outros x HSBC SEGUROS(BRASIL)S/A -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e LUIZ ASSI-

87.-INDENIZACAO-29037/2005-RODRIGO DA SILVA BARROSO x GVT GLOBAL VILAGE TELECOM -A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. IVAN GONCALVES MARTINS e ANNE ELISE PUPPI STANISLAWCZUK-

88.-ORDINARIA-29039/2005-MARIA IANUZZI RANDAZZO x BANCO FININVEST S/A -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-

89.-MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-29084/2005-YARA NEIDE BENGUI SOARES x JOSE CARLOS GALVAO RAMOS DA SILVA-Defiro o prazo requerido a fl. 48 por 10 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

90.-REVISIONAL DE ALUGUERES-29110/2005-PEDRO SUCHECKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Suspensos os autos por 30 dias-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

91.-DESPEJO-29141/2005-LUIZ ALTEVIR FONTANA x LUIZ CARLOS PINTO -A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, IVAN GONCALVES MARTINS, TEREZINHA BUENO BACELLAR e RODRIGO DAA SILVA BARROSO-

92.-REVISIONAL DE CONTRATO-29206/2005-PAULO ROBERTO MEDEIROS x BANCO SANTANDER S/A -Conclusao do despacho de fls. 37/38: Defiro o pedido de deposito das parcelas vencidas e vincendas do contrato, em conta vinculada ao Juizo junto ao Banco do Brasil, entretanto nao podera a parte se valer da ausencia de encargos moratorios sobre eventual diferenca ao final. (...) Efetuado o deposito, devera a parte re se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, enquanto perdurar a discussao da divida. Pagas as custas na forma indicada, cite-se a re, com as advertencias legais.-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

93.-RESOLUCAO DE CONTRATO-29218/2005-JOSE CARLOS DOS SANTOS x JOAO CORDEIRO DE FREITAS e outros -Acerca das contestacoes apresentadas e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, ELZA SANTANA LIMA DEMBISKI, SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e INES REGINA T.SIQUEIRA DOS SANTOS-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29280/2005-ANTONIETA ASEVEDO e outros x CRESUS AURELIO WAGNER CAMARGO e outros -Diga a parte autora sobre a última certidao do Oficial de Justica, fls.23 verso.-Adv. ARLETE TEREZINHA DE A.KUMAKURA-

95.-EMBARGOS DE TERCEIRO-29299/2005-TRIGUEIROS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x ADOR & N FOMENTO MERCANTIL LTDA -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias.-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-

96.-ALVARA JUDICIAL-29321/2005-AMANDA FRANKE DE FREITAS FERNANDES x ESPOLIO DE BRAZ DE FREITAS FERNANDES-Manifeste-se a inventariante sobre o presente pedido de alvara judicial.-Adv. MARISTELA BUSETTI e JAIRO SCHMITT KREUSCH-

97.-BUSCA E APREENSAO-29323/2005-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVEST. x VALDEMIRO FRANCA -Diga a parte autora sobre a última certidao do Oficial de Justica, fls.17 verso.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

98.-ALVARA JUDICIAL-29333/2005-JESSICA BEATRIZ ALVES e outros x ESPOLIO DE MARCELO TENORIO ALVES-Intimem-se as autoras para apresentar documento demonstrando que existem creditos do FGTS, pois só vieram aos autos demonstrativos de credito do PIS.-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

99.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-29381/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARI COM.DE CALCADOS LTDA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO-29382/2005-NIPLAN TRANSPORTES E REPRESENTACOES COM.LTDA ME x AUTO FINANCE -BV LEASING -Conclusao do despacho de fls.22/23: desta feita, autorizo o deposito em conta vinculada ao Juizo, dos valores indicados pelo autor, posto que nenhum prejuizo trara a qualquer das partes, entretanto, considerando a impossibilidade de verificacao das clausulas contratadas e eventuais abusos, indefiro o pedido de manutencao do autor na posse do bem, cabendo a analise de tal pedido em eventual acao de busca e apreensao proposta pela re. Depositados os valores pelo autor, defiro o pedido de abstencao, pelo requerido, de inscricao do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, ante os inegaveis prejuizos que tal inscricao causa a partes, enquanto estiver em discussao o montante efetivamente devido. Os valores depositados pelo autor poderao ser levantados pelo requerido, posto que incontroversos, independente do reconhecimento de quitacao.-Adv. ANTONIO MARCELO BERNARDES-

101.-EMBARGOS DE TERCEIRO-29385/2005-ROSANGELA SAD NEJM CICCARINO x JUVENCIO INDIO DE OLIVEIRA -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a embargante a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. GILBERTO VILAS BOAS e FELIPE CAZUO AZUMA-

102.-BUSCA E APREENSAO-29399/2005-BV FINANCEIRA S/A x CLODOALDO FERNANDES -Emende o autor a inicial juntando aos autos documento ou historico do veiculo junto ao Detran.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

103.-INDENIZACAO-29401/2005-ALEXSANDRO IZALBERTO BRUM x ALEXSANDRO VALENGA e outros -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. LUCIANO DE LIMA-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇAO Nº.192/2005.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0012	019431/0000
ADAIR DOS SANTOS ROCHA	0037	025636/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0040	026939/0000
ADILSON MALUCELLI	0078	033249/0000
ADRIANA D,AVILA OLIVEIRA	0059	030911/0000
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0021	022037/0000
ADRIANA DEL VECCHIO	0037	025636/0000
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0015	020462/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0064	032083/0000
ALDOMIL FLORENCIO SANTOS	0005	018006/0000
ALENCAR LEITE AGNER	0002	010789/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0088	033937/0000
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0007	018147/0000
ALINE RODRIGUES ZAFANI NU	0037	025636/0000
AMADEU ALICE NETTO	0022	022558/0000
ANA CAROLINA ABELARDINO D	0024	022996/0000
ANDERSON MARCELO DE M. OL	0066	032100/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0004	015086/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0052	029335/0000
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0077	033220/0000
ANDREIA VERANO	0035	025331/0000
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0014	019578/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0024	022996/0000
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0003	014980/0000
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0032	024656/0000
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0055	029986/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0095	034309/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0059	030911/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0047	028372/0000
BARTOLOMEU SILVA	0012	019431/0000
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0022	022558/0000
CARLA LETICIA REDIN	0049	029027/0000
CARLO RENATO BORGES	0071	032834/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0043	027795/0000
	0026	023165/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0026	023165/0000
CARLOS ALBERTO MORO	0026	023165/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0063	031757/0000
CARLOS EDUARDO C.G. CARVA	0013	019545/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0085	033770/0000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0059	030911/0000
	0005	018006/0000
	0005	018006/0000
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0023	022951/0000
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0077	033220/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0004	015086/0000
CELSO FERREIRA DE MELO	0028	023660/0000
CELSO GUIMARAES RODRIGUES	0023	022951/0000
CICERO PORTUGAL	0002	010789/0000
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0038	025806/0000
claudia maria l scheidwei	0040	026939/0000
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0040	026939/0000
CLEUSA KEIKO HIGACHI	0020	021893/0000
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0100	034435/0000
DAIL SANTOS	0031	024640/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0050	029115/0000
DANIELA LETICIA BROERING	0061	030995/0000
DANIELA VANESSA T. FLENIK	0065	032089/0000
DANIELE DE FATIMA DE ALME	0077	033220/0000
DANIELE POTRICH LIMA	0050	029115/0000
DARIANE MARQUES MARTINELL	0073	032990/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0027	023193/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0101	034455/0000
DIONISIO OLICSHEVIS	0010	019242/0000
DIONISIO SABATOSKI	0014	019578/0000
DIRCE ELAINE DE ALMEIDA	0027	023193/0000
DOMINGOS AUGUSTO LEITE MO	0051	029141/0000
DOUGLAS DOS SANTOS	0086	033813/0000
DUNIA EL MAGHRABR	0017	020719/0000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0043	027795/0000
EDSON FRANCISCO MARTIM	0037	025636/0000
EDSON GONSALVES ARAUJO	0031	024640/0000
EDSON J CAALBOR ALVES	0037	025636/0000
EDUARDO ZANOCINI MILEO	0041	027179/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0038	025806/0000
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0069	032482/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0040	026939/0000
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0086	033813/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0013	019545/0000
ERASMO FELIPE ARRUDA JR	0086	033813/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0097	034367/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0045	028022/0000
FABIO SPAGNOLLI	0082	033655/0000
	0068	032373/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0056	030018/0000
FATIMA BARROTE DE SA DIAS	0036	025429/0000
FERNANDA EHALT VANN	0051	029141/0000
FERNANDA MARIANO SOUZA	0064	032083/0000
FERNANDO DALLA P. ANTONIO	0089	033949/0000
FERNANDO JOSE BONATTO	0103	034459/0000
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0047	028372/0000
FLORENCE ANTONIUK	0058	030781/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0029	024242/0000
GEDIAO TULIO	0029	024242/0000
GENESIO TAVARES	0060	030925/0000
GERCINO BETT JUNIOR	0063	031757/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0070	032672/0000
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0011	019246/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0061	030995/0000
GLAUCO IWERSEN	0007	018147/0000
GRACIELA I MARINS	0041	027179/0000
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0042	027247/0000
GUIDO JOSE DOBELI	0024	022996/0000
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0076	033112/0000
HAMILTON JOSE ZANON	0096	034331/0000
HEITOR WOLFF JUNIOR	0007	018147/0000
HERIBELTON ALVES	0037	025636/0000
HILTON RICARDO PROBST	0048	028725/0000
IGO IWANT LOSSO	0017	020719/0000
IONEIA ILDA VERONEZE	0092	034171/0000
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0023	022951/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	0013	019545/0000
IRINEU SOARES	0021	022037/0000
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0099	034389/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0040	026939/0000
IZABEL MASCARENHAS CERCAL	0073	032990/0000
JADER ALBERTO PAZINATO	0007	018147/0000
JANAINA BAPTISTA TENTE	0082	033655/0000
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE	0015	020462/0000
JEFFERSON LUIZ BIANCOLIN	0046	028038/0000
JEFFERSON OSCAR HECKE	0031	024640/0000
JENNIFER NITTA DE CARVALH	0008	018847/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0056	030018/0000
JOAO ALFREDO COOPER	0067	032322/0000
JOAO BATISTA KLEIN	0025	023076/0000
JOAO CARLOS DE LUCAS	0029	024242/0000
JOAO RODRIGO S.ALVARENGA	0068	032373/0000
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0055	029986/0000
JOCY MARY BENATTO	0026	023165/0000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0066	032100/0000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0036	025429/0000
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	0008	018847/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0022	022558/0000
	0017	020719/0000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0025	023076/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0094	034183/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE	0047	028372/0000
JOSE MADSON DOS REIS	0031	024640/0000
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0048	028725/0000
JOSE RIBEIRO	0072	032953/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0034	024990/0000
	0032	024656/0000
JOSUEL ROBERTO LETNAR	0052	029335/0000
JULIANA DE BARROS BLEY	0005	018006/0000
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0039	026932/0000
JULIANA PIRES VELOSO DE O	0037	025636/0000
JULIANO CAMPELO PRESTES	0064	032083/0000
KAREN DALA ROSA	0081	033489/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0079	033396/0000
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0016	020497/0000
KIYOSHI ISHITANI	0054	029979/0000
LADI NEIS	0009	018962/0000
LAMARTINE NUNES DE SOUZA	0006	018087/0000
LARA TINOCO LEANDRO	0073	032990/0000
LAURI JOAO ZAMBONI	0040	026939/0000
LEANDRA DIEGA WAGNER	0061	030995/0000
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0056	030018/0000
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0046	028038/0000
LEONARDO M NOVO	0017	020719/0000
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	0036	025429/0000
LEONCIO BELON	0047	028372/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0080	033440/0000
LOLINNA CHAN	0104	034461/0000
LUCIA ANA LAZOF	0010	019242/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0011	019246/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0019	021399/0000
LUCIANO HINZ MARAN	0064	032083/0000
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0081	033489/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0045	028022/0000
LUIS FERNANDO N LOYOLA	0102	034457/0000
LUIS ROBERTO AHRENS	0041	027179/0000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0004	015086/0000
LUIZ A DE CARLI	0018	021048/0000
LUIZ AFONSO MIGUEL	0038	025806/0000
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0019	021399/0000
LUIZ CESAR RIBEIRO	0038	025806/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	015086/0000
LUIZ FERNANDO KUSTER	0002	010789/0000
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0008	018847/0000
LUIZ LOSSO	0017	020719/0000

LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0072	032953/0000
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0058	030781/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0049	029027/0000
MANOEL DE SOUZA MENDES	0025	023076/0000
MARCELO BERVIAN	0074	033001/0000
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0021	022037/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0035	025331/0000
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0023	022951/0000
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0011	019246/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0093	034173/0000
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0034	024990/0000
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0024	022996/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0052	029335/0000
	0035	025331/0000
MARCIO RIBEIRO PIRES	0038	025806/0000
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0017	020719/0000
MARCOS LUCIANO GOMES	0038	025806/0000
MARIA HELENA LAZOF	0008	018847/0000
MARIA LUIZA FERREIRA MEND	0037	025636/0000
MARIA REGINA B. R. TEIXEI	0098	034382/0000
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0090	034124/0000
MARILENA INDIRA WINTER	0012	019431/0000
MARILZA MATIOSKI	0003	014980/0000
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0034	024990/0000
	0024	022996/0000
MAURILIO VIANA PEREIRA	0052	029335/0000
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0066	032100/0000
MAYLIN MAFFINI	0073	032990/0000
	0070	032672/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0063	031757/0000
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0082	033655/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	018147/0000
MOACIR TADEU FURTADO	0055	029986/0000
	0021	022037/0000
NELSON BELTZAC JUNIOR	0091	034139/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0009	018962/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0097	034367/0000
NOBERTO TREVISAN BUENO	0025	023076/0000
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	0068	032373/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0018	021048/0000
	0018	021048/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	0035	025331/0000
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0033	024980/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0050	029115/0000
OSCAR GUISS	0078	033249/0000
OSMAR NODARI	0087	033935/0000
OSVALDO DOS SANTOS	0028	023660/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0009	018962/0000
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0050	029115/0000
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0025	023076/0000
PATRICIA GROSSANO PEDALIN	0044	027907/0000
PATRICIA JAREK PEREIRA	0072	032953/0000
PATRICIA KONDRAT	0037	025636/0000
PAULO AMBROSIO	0075	033072/0000
PAULO CARVALHO	0054	029979/0000
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0036	025429/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0027	023193/0000
PAULO ROBERTO HOFFAMANN	0042	027247/0000
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0042	027247/0000
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0024	022996/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0014	019578/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0064	032083/0000
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0072	032953/0000
RAFAEL BOFF ZARPELON	0072	032953/0000
RAFAEL COSTA MONTEIRO	0030	024611/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0008	018847/0000
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0088	033937/0000
RAFAEL MACHADO ALVES	0103	034459/0000
RICARDO KEY S WATANABE	0041	027179/0000
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0017	020719/0000
ROBISON MARANHAO	0054	029979/0000
ROBSON IVAN STIVAL	0059	030911/0000
	0005	018006/0000
	0005	018006/0000
ROBSON OCHIAI PADILHA	0088	033937/0000
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE	0066	032100/0000
RODRIGO CASTOR DE MATOS	0084	033729/0000
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0041	027179/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0016	020497/0000
ROGERIO JOSE CASTRO	0041	027179/0000
ROSILENA FREITAS	0037	025636/0000
SALVADOR SAMPAIO BRITO	0029	024242/0000
SAMUEL TORQUATO	0012	019431/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0024	022996/0000
SERGIO BATISTA HENRICHS	0040	026939/0000
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0088	033937/0000
SERGIO LUIZ FERNANDES	0016	020497/0000
SERGIO RICARDI DE OLIVEIR	0053	029651/0000
SIDNEY ADILSON GMACH	0009	018962/0000
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0069	032482/0000
SILVIANI IWERSON BARONE	0069	032482/0000
SILVIO BATISTA	0021	022037/0000
SILVIO RORATO	0061	030995/0000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0024	022996/0000
SOLANGE DA SILVA MARIA	0037	025636/0000
SYDNEI MARTINS LECHETA	0089	033949/0000
TATIANA KALKO	0050	029115/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0073	032990/0000
TATIANE PARZIANELLO	0062	031424/0000
TATYANA MARION KLEIN	0030	024611/0000
TATYANA SCHEILA FRIEDRICH	0013	019545/0000
TERESA DANIELLE COSTA REG	0037	025636/0000
TRAJANO RIBEIRO	0013	019545/0000
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR	0055	029986/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0035	025331/0000
VALDERI MENDES VILELA	0076	033112/0000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0019	021399/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0057	030613/0000
VALMIR BERNARDO PARISI	0015	020462/0000
VANDERLEI LUIS WILDER	0002	010789/0000
VANIA ELYR DE LARA	0024	022996/0000
VERA LUCIA SCHREINER	0004	015086/0000
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0041	027179/0000
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0041	027179/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0083	033728/0000
VIVIANE TRAMUJAS R.DE OLI	0039	026932/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0045	028022/0000
WASHINGTON YAMANE	0047	028372/0000
	0076	033112/0000
WERNER AUMANN	0047	028372/0000

1.—AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). 1- BUSCA E APREENSAO - BANCO HONDA S/A X BRUNO GEORGES MAGALHAES.R$.406,00.ADV. MARIO SERGIO SPERETTA 2 - BUSCA E APREENSAO - BANCO ITAU SA X ALDRIN RODRIGUES.R$.616,00.ADV.ANTONIO CELESTINO TONELOTO 3 - INDENIZAÇAO - NILSON DE ASSIS NIS & CIA LTDA X DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.R$.616,00.ADV.JANE PEREZ KAPAZI 4 - EMBARGOS A EXECUÇAO - BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO FUJIHARA.R$.385,00.ADV. REGIANE ANTUNES DEQUECHE

2.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-10789/0000-BANCO DO BRASIL S/A. x MARTESPUMA INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA.- APENSO AOS AUTOS Nº.25.883 - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens.Int.Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, ALENCAR LEITE AGNER, VANDERLEI LUIS WILDER e CICERO PORTUGAL-

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-14980/0000-CESAR ALBERTO SOUZA x COND CONJ RES VILA VELHA - Defiro a penhora do bem movel indicado a fl.188.Expeça-se o comepetente mandado de penhora e intime-se, a seguir, o executado, advertindo-o de que por este ato fica constituindo depositario e que podera, querendo, apresentar embargos, no prazo de 10 dias.Int.Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e MARILZA MATIOSKI-

4.-EXECUCAO-15086/0000-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA x BANDEIRA MERCANTE COM DE PROD INFAN - O simples fato de pessao juridica ter encerrado as atividades nao acarreta, de plano, a desconsideraçao da pessoa juridica.Para tanto, e necessario que nos autos fique comprovada fraude, abuso de direito ou irregular exercicio da atividade comercial.Com efeito, trata-se de medida excepcional que visa coibir a utilizaçao da pessao juridica para prejudicar terceiros, o que nao e o caso dos autos, a evidencia.Posto isso, indefiro o pedido de desconsideraçao da pessao juridica.Int. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, VERA LUCIA SCHREINER e CASSIANO LUIZ IURK-

5.-EXECUCAO-18006/0000-CITIBANK NA x SUPERMERCADO PAULISTA LTDA e outros - Manifeste-se sobre a resposta da Carta Precatoria.Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, JULIANA DE BARROS BLEY, ALDOMIL FLORENCIO SANTOS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

6.—18087/0000-ESTHER FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x RICARDO PIRKER (ESPOLIO)- Esclareça o exequente o pedido feito na fl.137.Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUZA-

7.-ORDINARIA-18147/0000-JOSE EVAIR KHUM x CIA SEGURADORA GRALHA AZUL - Intime-se o Dr.JADER ALBERTO PAZINATO, para devolver os autos em 48 horas, pena de busca e apreensao.Adv. JADER ALBERTO PAZINATO

8.-CAUTELAR INOMINADA-18847/0000-CASA DE CARNES PINHEIROS LTDA x BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - APENSO AOS AUTOS Nº.19.511 - Republico esse despacho por ter sido publicado de forma incompleta.(Intime-se a re conforme requerido as fls.414 - Requer que os autos sejam encaminhados ao Contador Judicial, nos termos da r.sentença e v.acordao, para apuraçao do "quantum" devido, custas e honorarios advocaticios, bem como, de que se intime o douto procurador da arrendataria para que o bem arrendado seja entregue a arrendante -) Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, JENNIFER NITTA DE CARVALHO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO e MARIA HELENA LAZOF-

9.-Sumaria-18962/0000-O CONJUNTO RESDIENCIAL MORADIAS SIRIEMA x PEDRO DIAS FOGACA e outros - Designo o dia 05/12/05, as 15:30 horas, para a realizaçao da primeira praça do bem penhorado.Inexistindo arrematante, fica desigando o dia 15/12/05, as 15:30 horas, para a realizaçao da segunda praça, com venda para quem mais der, excetuado lanço por preço vil (inferiro a 60% da avaliaçao).A parte interessada retirar o edital, bem como o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e SIDNEY ADILSON GMACH-

10.-EXECUCAO-19242/0000-JOSE LUIZ LOVATO x AROLDO BITTENCOURT FRANCO e outros -I.As partes contendem a respeito da (im) penhorabilidade do bem de familia dos fiadores do contrato de locaçao.Pois bem.Sobre ser ou nao penhoravel, e questao que agora atormenta a jurisprudencia.Ha decisoes em ambos os sentidos, todas com ponderaveis argumentos juridicos.Na sequencia, entretanto, ha que prevalecer aquela que advogada a tese da impenhorabilidade.Com efeito.E que a finalidade precipua da Lei nº.8.009/90 e a resguardar o bem de familia, o que vem de encontro ao principio da dignidade humana, previsto no art.1º, inciso III, e no art.170, ambos da Constituiçao Federal.E tal fim se mostra ainda mais evidente com o advento da Emenda Constitucional nº.26/200, que alterou o disposto no art.6º da Constituiçao Federal, elevando a moradia a categoria de direito social do trabalhador, que o Ministro Carlos Velloso, do STF, considerou como de 2ª geraçao e, portanto, auto aplicavel (RE nº.352940, do STF).E, pois, incompreensivel a penhorado unico bem da familia, pouco importanto a situaçao do executado.A proposito, nao se pode olviar, ainda, que, no caso, o debito e comun para o devedor e para os fiadores, pois, afinal, ambos estao vinculados a mesma situaçao fatica.Assim, e inadmissivel que recebam tratamento diferenciado, pena de infraçao ao principio da isonomia.Neste particular, assim enfatizou o Min.Vellosos, na decisao citada....Portanto, a impenhorabilidade do bem de familia, unico bem de que dispoem os executados, fato incontroverso, tambem deve ser estendido a eles.Afinal, nao seria justo por suposto preservar o imovel do devedor principal em detrimento dos fiadores.II.Oport., descontitua-se a penhora incidente sobre o bem em questao.Int.-Adv. LUCIA ANA LAZOF e DIONISIO OLICSHEVIS-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-19246/0000-MIRIAN CHUERI RAMALHO x SAVANA VEICULOS LTDA -APENSO AOS AUTOS Nº.19.502 - A parte interessada retirar o oficio.(1)Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e GILDO JOSE MARIA SOBRINHO-

12.-sumaria-19431/0000-CLARICE PEREIRA x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de 50% R$.504,41, pelo autor de 50% R$.504,41, pelo reu. - APENSO AOS AUTOS N.32.498 Ao preparo das custas no valor de 50% R$.324,31, pelo autor de 50% R$.324,31, pelo reu.-Adv. BARTOLOMEU SILVA, SAMUEL TORQUATO, MARILENA INDIRA WINTER e ACACIO CORREA FILHO-

13.-EXECUCAO-19545/0000-BRASILSAT HARALD S/A x DOLPHIN SISTEMAS DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.30.161 - Intime-se a embargante para efetuar o deposito dos honorariso estipulados pelo Sr.Perito (art.33, captu, do CPC).Reporto-me, no mais, ao despacho saneador.Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, TRAJANO RIBEIRO, TATYANA SCHEILA FRIEDRICH, CARLOS EDUARDO C.G. CARVALHO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

14.-EXECUCAO-19578/0000-PROVILE-CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x LUIZ COLNAGO NETO - I.De fato, ha divergencia entre os bens que deveriam ser leiloados (47,8% dos direitos do executado sobre o bem em questao (fls.139/140) e os que estao sendo leiloados (50% dos direitos... (fl.166).Sendo assim, como foi divergenciapodera trazer prejuizo para as partes e para eventuais licitantes, anulo o leilao a ser realizado nesta data, as 15:30 horas.II.Para a realizaço do novo ato, designo o dia 05/12/05, as 15:30 horas, para o primerito leilao dos bens penhorados, conforme declinado as fls.135/136 e 139/140.III.Inexistindo arrematante, fica designado o dia 15/12/05, as 15:30 horas, para a realizaçao do segundo leilao, com venda para quem mais der, excetuado lanço por preço vil (inferior a 60% da avaliaçao).IV.Expeça-se edital e intime-se o devedor por mandado (observe-se o novo endereço do devedor (primeiro paragrafo, de fl.179).Nao sendo o devedor encontrado em tempo habil, expeça-se intimaçao por edital, a fim de que nao reste prejudicado o leilao.V.Arrematados os bens, lavre-se o competente auto e, nao sendo embargado no prazo legal, expeça-se entao a respectiva carta, intimando-se, a seguir, quanto ao eventual prosseguimento por saldo devedor.VI.Inexistindo arremantaçao, intime-se o exequente para dar seguimento ao feito.VIII.Nao havendo interesse no prosseguimento preparadaas as custas, voltem.Int.A parte interessada retirar o edital.Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI e ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

15.-MEDIDA CAUTELAR-20462/0000-ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x INDUSTRIA DE FORROS DE GESSO FREI MIGUEL LTDA - APENSO AOS AUTOS N.20.723 - A parte interessada retirar o oficio (1)Adv. VALMIR BERNARDO PARISI, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDA-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-20497/0000-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURADILSON DE SANTIS JUNIOR - Apos cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Int.Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

17.-MONITORIA-20719/0000-INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA - e outros x YURY SERGIO L. DE PADUA - Cumpra-se o despacho de fl.451.Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens.Int.Adv. IGO IWANT LOSSO, LUIZ LOSSO, DUNIA EL MAGHRABR, LEONARDO M NOVO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCOS JOSE CHECHELAKY-

18.-DESPEJO-21048/0000-LUIZ ANTONIO BRITTO VALENTE x PROPLANGE CONSTRUCOES LTDA e outros -I.As partes contendem a respeito da (im) penhorabilidade do bem de familia dos fiadores do contrato de locaçao.Pois bem.Sobre ser ou nao penhoravel, e questao que agora atormenta a jurisprudencia.Ha decisoes em ambos os sentidos, todas com ponderaveis argumentos juridicos.Na sequencia, entretanto, ha que prevalecer aquela que advogada a tese da impenhorabilidade.Com efeito.E que a finalidade precipua da Lei nº.8.009/90 e a resguardar o bem de familia, o que vem de encontro ao principio da dignidade humana, previsto no art.1º, inciso III, e no art.170, ambos da Constituiçao Federal.E tal fim se mostra ainda mais evidente com o advento da Emenda Constitucional nº.26/200, que alterou o disposto no art.6º da Constituiçao Federal, elevando a moradia a categoria de direito social do trabalhador, que o Ministro Carlos Velloso, do STF, considerou como de 2ª geraçao e, portanto, auto aplicavel (RE nº.352940, do STF).E, pois, incompreensivel a penhorado unico bem da familia, pouco importanto a situaçao do executado.A proposito, nao se pode olviar, ainda, que, no caso, o debito e comun para o devedor e para os fiadores, pois, afinal, ambos estao vinculados a mesma situaçao fatica.Assim, e inadmissivel que recebam tratamento diferenciado, pena de infraçao ao principio da isonomia.Neste particular, assim enfatizou o Min.Vellosos, na decisao citada....Portanto, a impenhorabilidade do bem de familia, unico bem de que dispoem os executados, fato incontroverso, tambem deve ser estendido a eles.Afinal, nao seria justo por suposto preservar o imovel do devedor principal em detrimento dos fiadores.II.Oport., descontitua-se a penhora incidente sobre o bem em questao.Int.-Adv. LUIZ A DE CARLI, NORBERTO TREVISAN BUENO e NORBERTO TREVISAN BUENO-

19.-MONITORIA-21399/0000-JERONIMO SEFRIN x TEMISTOCLES JUNKES - Ciente do agravo interposto (fls.645/656).Mantenho a decisao atacada pelos proprios fundamentos.No mais aguarde-se a requisiçao de informaçoes.Int.Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

20.-NOTIFICACAO JUDICIAL-21893/0000-HEMOLAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA e outros x SOCIEDADE BIO-MEDICA HOSPITALAR LTDA - O Distribuidor ja foi comunicado acerca do arquivamento dos autos (fl.40).Int. Adv. CLEUSA KEIKO HIGACHI-

21.-EXECUCAO-22037/0000-JAIME BATTISTI x DALVINA RIBEIRO DOS SANTOS e outros -Intime-se o exquente, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinçao. Adv. SILVIO BATISTA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, MARCELO CRIS-SANTO MALLIN, MOACIR TADEU FURTADO e IRINEU SOARES-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22558/0000-EWALDO ROGERIO PRIESS x ANTONIO ROBERTO FEDALTO - Intime-se o exequente pessoalmente para, 48 horas, efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça.Adv. AMADEU ALICE NETTO, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e JOSE DO CARMO BADARO-

23.-MONITORIA-22951/0000-CLOVANIR BONADIMANN x RUBIA AVELINO DA SILVA SPOLADORE e outros -Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. - Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, CELSO GUIMARAES RODRIGUES, CARLOS ROBERTO MENOSSO e MARCELO HAPONIUK ROCHA-

24.-EXECUCAO-22996/0000-MIGUEL DOMINGOS GONÇALVES MOLINA x THEREZA MARIA NAUFFAL DE AZEVEDO -Arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. Int.- APENSO AOS AUTOS Nº.23.867 - Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, GUIDO JOSE DOBELI e VANIA ELYR DE LARA-

25.-INDENIZACAO-23076/0000-PAULO ANDRE DOMINGUES x RENE AUGUSTO G. C. AVELLEDA - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes.Int.Adv. NOBERTO TREVISAN BUENO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, MANOEL DE SOUZA MENDES, JOSE HERIBERTO MICHELETO e JOAO BATISTA KLEIN-

26.-ORDINARIA-23165/0000-DIONEIA SALDANHA ALMEIDA x SERGIO LUIZ KEINERT - Cumpra-se o disposto no art.1.7.5 do CNCGJ.Em face do contido a fl.604, nomeio perito o Dr.Victor Assad Buffara Junior, sob a fe de seu grau, que devera ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorarios a respeito do quais as partes deverao se manifestar em 05 (cinco) dias.Para a confecção da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorarios pelo perito, que desde logo fica autorizado a levanta-los, independentemente de requerimento.Int.Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO MORO e JOCY MARY BENATTO-

27.-MONITORIA-23193/0000-PAULO CESAR SOLL MACEDO x ADRIANO ROBERTO BORDENOWSKY - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito.Int.Adv. DIRCE ELAINE DE ALMEIDA, DEMETRIO BEREHULKA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

28.-EXECUCAO-23660/0000-PEDRO GUILHERME DE MOURA E CLARO x LUCIA MARIA FERREIRA SOBRAL e outros - Manifestem-se os executados sobre o contido na fls.102/103.Int. Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e OSVALDO DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO-24242/0000-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x EDSON LUIZ LUVISON e outros - Defiro (fl.150).Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Adv. SALVADOR SAMPAIO BRITO, JOAO CARLOS DE LUCAS, GEDIAO TULIO e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

30.-COBRANCA ORDINARIA-24611/0000-ANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x A C B REPREESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outros -Intime-se o exequente, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinçao (art.267, III, do CPC).-Adv. RAFAEL COSTA MONTEIRO e TATYANA MARION KLEIN-

31.-EMBARGOS DE TERCEIROS-24640/0000-TCA - TRANSPORTE E COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Sobre o contido a fl.162, manifeste-se o exequente.Int.Adv. DAIL SANTOS, JOSE MADSON DOS REIS, JEFFERSON OSCAR HECKE e EDSON GONSALVES ARAUJO-

32.-MEDIDA CAUTELAR-24656/0000-IVAN TELPIZOV JUNIOR x MARCA REPRESENTAÇAO LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.33.716 - O despacho de fl.10, esta equivocado, razao pela qual avoquei estes autos para reconsidera-lo., I. A citaçao por edital so se faz depois de esgotados todos os meios possiveis no sentido de localizar os reus e nas hipoteses no art.231, apos observado o inciso I, do art.232, e sob as penas do art.233 do CPC.A proposito: "E nula a citaçao por edital se previamente nao foram esgotados todos os meios possiveis na localizaçao do reu".(JTA 121/354).Posto isso, manifeste-se o autor.Int.-Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

33.-ALVARA JUDICIAL-24980/0000-LUCIMARA TRINDADE DA SILVA e outros x SANDRO INACIO DA SILVA - Para os fins do despacho de fl.78, intime-se os requerentes pessoalmente.Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

34.-INTERDICAO-24990/0000-SILVIO SANTOS DE MORAES SARMENTO x TRISTAO MIRANDA DE MORAES SARMENTO - Intime-se o curador Silvio Santos de Moraes Sarmento para que retire o mandado de inscriçao e o edital (fl.673).Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

35.-DEPOSITO-25331/0000-BANCO DIBENS S/A x FRANCISCO DE ARAUJO -Apos cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Int.-Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

36.-SUMARISSIMA-25429/0000-MARILEA TEREZINHA KREUSCH GASPAR x REGTEC SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS S/C LTDA - Defiro o pedido de fl.115.Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, FATIMA BARROTE DE SA DIAS RANGEL e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

37.-EXECUCAO-25636/0000-AKZO NOBEL LTDA x AUTO MECANICA DEPINE LTDA - I.Ante a certidao de folha 198, redesigno o dia 05/12/05, as 15:30 horas, para realizaçao do primeiro leilao e arremate do bem penhorado.Inexistindo arrematante, fica designado o dia 15/12/05, as 15:30 horas, para o segundo leilao.II.Expeça-se o competente edital; para tanto, observer-se o disposto no art.686, paragrafo 3º, do CPC.Intime-se o devedor e o credor hipotecario, se houver, por mandato.IV.Custas pelo exequente.V.Int.A parte interessada retirar o edital, bem como o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES ZAFANI NUNES, EDSON J CAALBOR ALVES, ROSILENA FREITAS, MARIA LUIZA FERREIRA MENDES, ADAIR DOS SANTOS ROCHA, TERESA DANIELLE COSTA REGO, PATRICIA KONDRAT, EDSON FRANCISCO MARTIM, SOLANGE DA SILVA MARIA, JULIANA PIRES VELOSO DE OLIVEIRA e ADRIANA DEL VECCHIO-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-25806/0000-RENATO GOMES DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç„o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CESAR RIBEIRO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LUIZ AFONSO MIGUEL, MARCIO RIBEIRO PIRES e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

39.-REIVINDICATORIA-26932/0000-URUBATAN BUENO PINTO e outros x PAULO MAURICIO MACEDO ALGRE ALARCOM e outros - Defiro o pedido de fl.190, meidante substituiçao nos autos por fotocopia autenticada.A parte retirar os documentos desentranhados.Adv. VIVIANE TRAMUJAS R.DE OLIVEIRA e JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

40.-INDENIZACAO-26939/0000-FRANCYELLY DEODATO DO NASCIMENTO e outros x INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA e outros - I.Trata-se de açao indenizatoria proposta por FRANCIELLY DEODATO DO NASCIMENTO contra INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA; DANILO A.S. DE ANDRADE E MARIA APARECIDA TANAKA.II HOMOLOGO o pleito de desistencia relativo a Re MARIA APARECIDA TANAKA (fl.312) e determino a sua exclusao do polo passivo da demanda (art.267, inc.VIII do CPC).III. Com as contestaçoes fora arguidas preliminares.Rejeito a preliminares de ilegitimidade,inadequaçao do rito e carencia de açao, arguidas pelos Reus, DANILO AMARO STREMEL ANDRADE e INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA.Observe-se, de inicio, que a açao foi proposta contra a pessoa fisica do contestante e contra a pessoa juridica que, obviamente, nao se confudem.E a Autora atribui a ambos responsabilidade pelos danos que alega ter sofrido por conta de defeitos no equipamento.O Primeiro na condiçao de medico responsavel pela cirurgia e pelo centro cirurgico.E o segundo, na condiçao de responsavel pela manunteçao do equipamento tido pela Autora como defeituoso.Logo, sao eles, em principio, partes legitimas para figurarem no polo passivo da açao.A questao relativa a existencia de culpa e de merito e sera apreciada no momento oportuno.Logo, nao ha que se falar em carencia de açao.Quanto ao rito, desde o inicio foi observado o ordinario e ele se mostra adequado ao feito haja vista a complexidade da causa.No mais, e certo que o rito ordinario so beneficia os Reus pois propicia melhores condiçoes de defesa.Nao existindo outras questoes processuais pendentes, declaro saneado o feito e defiro a produçao das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art.397 do CPC; b) oral consistente nos depoimentos pessoais das partes e inquiriçao de testemunhas tempestivamente arroladas (deposito do rol com antecedencia minima de 30 dias da data da audiencia); c) pericial medica, com o objetivo de apurar os danos fisicos sofridos pela Autora.Nomeio perito na pessoa do medico Geraldo C.Rocha.Faculto as partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentaçao a de quesitos e indicaçao de assistentes tecnicos.Apresentados os quesitos, intime-se o Perito para formular a proposta de honorarios.Na sequencia, manifestem-se as partes.Caso haja concordancia com a proposta, intime-se a Autora disposto no art.431-A, do CPC.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.Indefiro a pericia no local da cirurgia e nos equipamentos utilizados haja vista que o fato descrito na inicial ocorreu ha mais de tres anos e, por questoes obvias, a pericia nao teria condiçoes de verificar a situaçao da epoca.IV.Ressalto, desde logo, que o Codigo de Defesa do Consumidor se aplica ao caso dos autos.E pacifico o entendimento de que nas relaçoes entre pacientes, medicos e instituiçoes hospitalares sao aplicaveis as regras do Codigo de Defesa do Consumidor ja que o Hospital e o medico sao prestadores de serviços medico/hospitalares (art.3º. caput. e paragrafo 2º, do CDC) e o paciente e consumidor desses serviços.O medico responde apenas se ficar provada a culpa (art.14, paragrafo 4º, do CDC).Ja o Hospital, na forma do art.1, caput do CDC, "..responde, independentemente da existencia de culpa, pela reparaçao dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a prestaçao do serviços, bem como por informaçoes insuficientes ou inadequados sobre a fruiçao e riscos".E o fornecedor so nao sera responsabilizado quando provar quaisquer das hipostes previstas nos inc.s I e II, do paragrafo 3º, do mesmo dispositivo legal. Portanto, ressalte-se que quanto a Re, pessoa juridica, cumpre fazer prova de que nao existiu defeito na prestaçao dos serviços ou, a cupla exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que fica desde logo consignado para efeito de prova.V.A controversia gira em torno do fato que teria dado causa as queimaduras no corpo da Autora por ocasiao da cirurgia (defeito no equipamento ou outra causa como, por exemplo, "um pico de luz mais forte", conforme alegado pela Re), e da responsabilidade dos reus pela manutençao do equipamento e pela sua testagem no dia do evento; controvertem, ainda, acerca da existencia de conduta negligente na sequencia dos acontecimentos, e; existencia e alcançe dos danos.Intime-se. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, claudia maria l scheidweiler, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ITALO TANAKA JUNIOR, CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE, SERGIO BATISTA HENRICHS e LAURI JOAO ZAMBONI-

41.-INDENIZACAO-27179/0000-IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x GESSO PEIXOTO DECORACOES LTDA -Recebo o recurso de apelaçao (fls.551/567), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes. Int.-Adv. ROGERIO JOSE CASTRO, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, RICARDO KEY S WATANABE, EDUARDO ZANOCINI MILEO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-

42.-ORDINARIA-27247/0000-CONRADINE TAGGESELI e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIL REFE - APENSO AOS AUTOS Nº.34.257 - Acolho (fl.146).Suspendo o cumprimento do despacho de fl.145, ate que fique comprovado a efetiva garantia da execuçao.Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFAMANN e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

43.-REVISÃO CONTRATUAL-27795/0000-IVELISE MEIRELLES DOUAT x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - I.Na forma do art.603 do CPC, cite-se a Re, na pessoa de seus advogados consituidos nos autos, para acompanhar os termos da liquidaçao.III.Nomeio, desde logo, perito na pessoa do DR.Roberto C.S.Rodrigues, e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo ser observado o disposto mno art.431-A do CPC (as partes deverao ser cientificadas da data e local indicados pelo perito para ter inicio a produçao da prova).Intime-se as partes para cumprirem o disposto no art.421, paragrafo 1º, do CPC.Int.Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDGAR KINDERMANN SPECK-

44.-ORDINARIA-27907/0000-THERMO KIG DO BRASIL LTDA x JUST CARGO ASSESORIA EM COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA - Antes de determinar a citaçao por Edital expeça-se o oficio a Receita Federal, solicitando informaçoes acerca do atual endereço da executada.Int.A parte interessada retirar o oficio (1), Adv. PATRICIA GROSSANO PEDALINO-

45.-EXECUCAO HIPOTECARIA-28022/0000-BANCO BANESTADO S/A x MARCIO OSADCZUK e outros - Diante da concordancia das partes com a avaliaçao designo o dia 05/12/05, as 15:30 hora, para a realizaçao da praça publica para a venda do imovel hipotecado por lance nao inferior ao da avaliaçao (art.6º, da Lei 5.741/71).II.Expeça-se o competente edital e intime-se os devedores por mandado.Nao sendo qualquer dos devedores encontrados em tempo habil, expeça-se intimaçao por edital, a fim de que nao reste prejudicado o evento.III.Arrematado o bem, lavre-se o competente auto e nao sendo embargado no prazo legal, expeça-se a competente carta.IV.Nao havendo licitante na praça publica, defiro, desde logo, a adjudicaçao ao exequente do imovel hipotecado, dentro de quarenta e oito hora, ficando exonerado executado da obrigaçao de pagar o restante da divida. V.Custas pelo exequente.VI.Int.A parte interessada retirar o edital, bem como o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

46.-DESPEJO-28038/0000-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x MARCOS DA COSTA M.E. -Arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. Int.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e JEFFERSON LUIZ BIANCOLIN-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28372/0000-ALVARO MARCOTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a petiçao de fl.284, manifeste-se o executado.Int.Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE, LEONCIO BELON, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WERNER AUMANN-

48.-BUSCA E APREENSAO-28725/0000-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CASILDA BERNADETE PERUSSI -Intime-se o exequente, atraves de seu procurador, para dar prosseguimento ao efeito, em 48 horas, sob pena de extinçao (art.267, III, do CPC).-Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e HILTON RICARDO PROBST-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-29027/0000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT x TEREZA DE FREITAS - Manifeste-se o autor.Adv. CARLA LETICIA REDIN e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

50.-ORDINARIA-29115/0000-ANTONIO CELESTINO BATISTA x BANCO BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S.A - Intime-se o Reu para depositar o valor referente aos honorarios do Perito, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de prosseguimento do feito sem a a realizaçao da prova pericial.Int.Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PATRICIA DE CONTI PELANDA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, TATIANA KALKO e DANIELE POTRICH LIMA-

51.-MONITORIA-29141/0000-EURICO FERREIRA BARBOSA x MARCELO GOMES NOGUEIRA -Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.96,41.-Adv. DOMINGOS AUGUSTO LEITE MORO e FERNANDA EHALT VANN-

52.-ORDINARIA-29335/0000-VALDEMIR CARLOS BATISTA x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se o autor.Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, JOSUEL ROBERTO LETNAR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-29651/0000-CONDOMINIO PRINCESS GRACE x ESQUADRIAS DE ALUMINIO INCESAL -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor á f.48 e 52.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.267, VIII do CPC). Custas na forma da lei. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

54.-ORDINARIA-29979/0000-CONDOMINIO EDIFICIO PALM SPRINGS x JOSELI MACEDO - Reporto-me ao despacho de fl.150.Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO e ROBISON MARANHAO-

55.-SUMARISSIMA-29986/0000-ANTONIO VICTALICIO GONZAGA x CELSO LUIZ DA SILVA SANT ANNA e outros - De-se ciencia dessa decisao ao Ministerio Publico (fl.107).Adv. MOACIR TADEU FURTADO, VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA, JOCELINO ALVES DE FREITAS e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

56.-EXECUCAO-30018/0000-GERALDO CHINAGLIA x BANCO DO BRASIL S.A.- Defiro o pedido de fl.106, segundo paragrafo.A parte interessada retirar o alvara.Intime-se, como requerido as fls.206/207, sob pena de penhora.Int.Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

57.-BUSCA E APREENSAO-30613/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS ALVES PRIMO - Sobre o transito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int.Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

58.—30781/0000-FRANCISCA BATISTA DA SILVA PESSATI x NARCISO PESSATI - Reporto-me ao item I, do despacho de fl.38.Int.Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e FLORENCE ANTONIUK-

59.-RESTAURACAO DE AUTOS-30911/0000-SUPERMERCADO PAULISTA LTDA. x CITIBANK S/A - A renuncia noticiada a fl.337 so produz efeitos se o outorgado comprovar que notificou o outorgante acerca dela (art.45, do CPC).Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D,AVILA OLIVEIRA-

60.-USUCAPIAO-30925/0000-MARIA DO CARMO DOS SANTOS x MAX RODOLFO JOAO SCHHOLZ NETTO e outros - Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa.Adv. GENESIO TAVARES-

61.-SUMARISSIMA-30995/0000-FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA x CIA. EXCELCIOR DE SEGUROS - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superiro, manifestem-se as partes.Int.Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, LEANDRA DIEGA WAGNER e DANIELA LETICIA BROERING-

62.-CAUTELAR INOMINADA-31424/0000-OTICA WESTPHALEN LTDA. e outros x KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. -Intimem-se os autores pessoalmente para, dar 48 horas, darem prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao (art.267, III, do CPC).Int.-Adv. TATIANE PARZIANELLO-

63.-ORDINARIA-31757/0000-CHEN JEN LI e outros x MARIA BERNADETE FERNANDES MALINOSKI - Vistos e examinados... Posto isso, reconheço a iletimidade passiva de parte, e julgo extinto o processo, sem apreciaçao do merito, com fulcro no art.267, inc.VI, do CPC.Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$.1.000,00 (mil reais), tendo em conta a natureza da causa, que e simples, e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 4º, do CPC).P.R.I. Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS e GERCINO BETT JUNIOR-

64.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-32083/0000-ISAMI MURATA x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Processe-se o agravo.Intime-se o agravado a responder, no prazo de 10 dias (CPC, art.523, paragrago 2º).Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES, PEDRO PAULO PAMPLONA, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e FERNANDA MARIANO SOUZA-

65.-EXECUCAO-32089/0000-CLEMENTE DEMBESKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A A parte interessada retirar o alvara.-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. DANIELA VANESSA T. FLENIK-

66.-EXECUCAO-32100/0000-ADALGISA MASCARENHAS DE AZEVEDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.32.870 - Sobre o contido a fl.118, digam as partes.Adv. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA, RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNERS-

67.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32322/0000-COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTEMICOS x ALESSANDRO WENGLAREK SANTOS - Manifeste-se o exequente sobre o contido na fl.54.Int.Adv. JOAO ALFREDO COOPER-

68.-ORDINARIA-32373/0000-NORBERTO BONAMIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A -I.A litispendencia ocorre quando "se repete açao identica a uma que se encontra em curso, isto e, quando a açao proposta em as mesmas partes, a mesma causa de pedir (proxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato)".No caso, a causa de pedir remota e identica nestes e nos autos de nº.30.972, em tramite perante este Juizo, ja que ambos tem como fundamento o contrato de deposito bancario a prazo fixo, mais conhecido com cardeneta de poupança.O mesmo nao se pode dizer, entretanto, sobre os demais pressupostos acima especificados.Com relaçao a estes autos, a causa de pedir proxima e o inadimplemento do reu com relaçao aos juros remuneratorios incidentes na remuneraçao do capital dos autores; o pedido mediato e a condenaçao no pagamento dos juros remuneratorios incidentes sobre as diferenças de percentual referentes a junho/1987 e janeiro de 1989 e o pedido imediato e a declaraçao do direito e a condenaçao no pagamento.Ja com relaçao aos autos de nº.30.972, a causa de pedir proxima e a execuçao do titulo judicial outorgado aos autores na açao civil publica de nº.14.552; o pedido mediato e o pagamento das diferenças de percentual referentes a junho de 1987 e janeiro de 1989 e o pedido imediato e a satisfaçao de um credito.Como se ve, a causa de pedir proxima, o pedido mediato e o pedido imediato desta açao e da de nº30.972, nao sao identicos, dai porque, na verdade, ha entre eles uma mera relaçao de prejudicialidade, uma vez que esta açao depende do julgamento da açao de nº.30.972.De consequencia, suspendo este processo ate que se julgue aquele (art.265, IV, "a", do CPC).Int.-Adv. JOAO RODRIGO S.ALVARENGA, NORBERTO BONAMIN JUNIOR e FABIO SPAGNOLLI-

69.-REPETICAO DO INDEBITO-32482/0000-JAIR LEAL DE CARVALHO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlaçao fato-prova e esclareçam a importancia e pertinencia de cada uma delas para a soluçao da lide, pena de preclusao.Int. Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-

70.-BUSCA E APREENSAO-32672/0000-BANCO ABN AMRO REAL SA x SILENI FRANCISCA DE OLIVEIRA - Recebo o recurso de Apelaçao em ambos os efeitos (art.520, CPC). O apelado para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e MAYLIN MAFFINI-

71.-DEPOSITO-32834/0000-BANCO HSBC S/A x LOURDES BERNADETE OSTAPIUK -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. CARLO RENATO BORGES-

72.-DECLARATORIA-32953/0000-CELSO PUCHASKI x FRANCISCO FERLEY e outros - Diante da certidao de fl.299, intime-se o autor para efetivar a citaçao do reu Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca de Colombo, retirando a carta de citaçao de fl.271.Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, JOSE RIBEIRO, RAFAEL BOFF ZARPELON, PATRICIA JAREK PEREIRA e RAFAEL AUGUSTO PEREIRA-

73.-ORDINARIA-32990/0000-FLORISVALDO MAGALHAES PINTO x BV FINANCEIRA SA -I.Observo que a agravante cumpriu o agravante o disposto no art.526, do CPC.II.Em sede de retrataçao, mantenho a decisao hostilizada pelo agravo por seus proprios fundamentos. III.Oportunamente, informe-se ao ilustre relator mediante oficio.IV.Manifeste-se o reu sobre o contido na fl.140.V.Int.-Adv. MAYLIN MAFFINI, IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ, DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e LARA TINOCO LEANDRO-

74.-MONITORIA-33001/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO x MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA - I.Nao cumprido o mandado e nao oferecido embargos, constitui-se, ex vi legis, o titulo executivo judicial.II.Convertido, tambem ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art.1102.c, 2ª parte), prossiga-

se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (CPC, art.1102.c).III.Cite-se para pagar ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.Arbitro honorarios em 2% para pronto pagamento.IV.Antes de expedir o mandado executivo, intime-se a parte exequente para instruir a execuçao com o calculo atualizado da divida (art.614, inc.II, do CPC).Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. MARCELO BERVIAN-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33072/0000-MARCELO GASPARIN x TEREZA LEUCADIA DALLA MARTHA - Sobre a certidao de fl.46, manifeste-se o exequente.Int.Adv. PAULO AMBROSIO-

76.-ORDINARIA-33112/0000-NELSON DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -I.A litispendencia ocorre quando "se repete açao identica a uma que se encontra em curso, isto e, quando a açao proposta em as mesmas partes, a mesma causa de pedir (proxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato)".No caso, a causa de pedir remota e identica nestes e nos autos de nº.32.343, em tramite perante este Juizo, ja que ambos tem como fundamento o contrato de deposito bancario a prazo fixo, mais conhecido com cardeneta de poupança.O mesmo nao se pode dizer, entretanto, sobre os demais pressupostos acima especificados. Com relaçao a estes autos, a causa de pedir proxima e o inadimplemento do reu com relaçao aos juros remuneratorios incidentes na remuneraçao do capital dos autores; o pedido mediato e a condenaçao no pagamento dos juros remuneratorios incidentes sobre as diferenças de percentual referentes a junho/1987 e janeiro de 1989 e o pedido imediato e a declaraçao do direito e a condenaçao no pagamento.Ja com relaçao aos autos de nº.32.343, a causa de pedir proxima e a execuçao do titulo judicial outorgado aos autores na açao civil publica de nº.14.552; o pedido mediato e o pagamento das diferenças de percentual referentes a junho de 1987 e janeiro de 1989 e o pedido imediato e a satisfaçao de um credito.Como se ve, a causa de pedir proxima, o pedido mediato e o pedido imediato desta açao e da de nº32.343, nao sao identicos, dai porque, na verdade, ha entre eles uma mera relaçao de prejudicialidade, uma vez que esta açao depende do julgamento da açao de nº.32.343.De consequencia, suspendo este processo ate que se julgue aquele (art.265, IV, "a", do CPC).Int.-Adv. VALDERI MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO e WASHINGTON YAMANE-

77.-SUMARIA'-33220/0000-LIBIA KOPP e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- I.Converto o feito em diligencia, para que o reu junte os extratos das contas de poupança de nº.100.041.914-X, de titularidade de Libia Kopp, e de nº.100.030.915-8, de titularidade de Zeferino Rocha Martins, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pena do disposto no art.359 I, do CPC.Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA, DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33249/0000-WAJ PARTICIPACOES LTDA x OLISERV MAQUINAS E EQUIP.PARA ESCRIT.E INFORMATICA - APENSO AOS AUTOS Nº.34.465 - Enquanto nao garantida a execuçao pela penhora, nao conheço do pedido inicial.Int.Adv. OSCAR GUISS e ADILSON MALUCELLI-

79.-BUSCA E APREENSAO-33396/0000-BANCO FINASA S/A x LUCIANE BUENO LUFT -Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

80.-EXECUCAO-33440/0000-BANCO BANESTADO S/A. x MOACIR FERREIRA DA SILVA e outros - Observe o exequente a certidao de fl.45.Int.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

81.-EXECUCAO-33489/0000-POSTO SAO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA. x PORTCARGO - LOG., TRANSP. E AGENC. DE CARGAS LTDA.- A simples alegaçao de que a empresa Executada esta inativa nao justifica o deferimento do pedido de desconsideraçao da personalidade juridica.Deve o exequente diligenciar acerca de bens de propriedade da Executada passiveis de penhora.Adv. KAREN DALA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI-

82.-ORDINARIA-33655/0000-ANGELIN CERRI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestaçao e documentos, manifestem-se os autores.Int.Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE, FABIO SPAGNOLLI e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33728/0000-BANCO DO BRASIL S/A. x MIGUEL FERNANDES BISCAIA -A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

84.-MONITORIA-33729/0000-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x SERGIO DOS REIS -Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. RODRIGO CASTOR DE MATOS-

85.-MEDI.CAUTELAR DE EXI.DE DOCU.-33770/0000-LEVI JOSE MONTEIRO x BANCO DO BRASIL S/A. -A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

86.-SUMARIA'-33813/0000-CEZAR EDUARDO ZILIOTTO x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Processe-se o agravo.Intime-se o agravado a responder, no prazo de 10 dias (CPC, art.523, paragrafo 2º).Venham, apos, para decisao de sustentaçao ou reforma.Int.Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JR, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI e DOUGLAS DOS SANTOS-

87.-EXECUCAO-33935/0000-MILTON PISSETI ABREU x TERESINHA PELEGRINI e outros - Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito.Int.Adv. OSMAR NODARI-

88.-DESPEJO-33937/0000-WALDIR ISMAEL VASSELAI x HELIO ROCHA e outros - Sobre a petiçao e o termo de fls.59/60, manifeste-se o Autor.Int.Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33949/0000-PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. x DANIELE PONTAROLLA MARTINS - ME. e outros - Sobre a petiçao e documentos de fls.30/34 manifeste-se a Exequente.Int.Adv. FERNANDO DALLA P. ANTONIO e SYDNEI MARTINS LECHETA-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34124/0000-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA. x JULIO SHINJI KONDO -Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34139/0000-MONETIZA FACTORING S/A. x INDUSTRIAS LANGER LTDA.-I.Defiro o complemento a inicial (fls.22/23).Anote-se e encaminhe-se copia quando da citaçao. II.Preparadas as custas da execuçao, citem-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeaçao de bens em 24 horas, pena de serem penhorados bens suficientes a garantia da execuçao.III.Para pronto pagamento, arbitro honorarios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execuçao.Int.Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

92.-BUSCA E APREENSAO-34171/0000-BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. x LISMEIA DA SILVA RIBEIRO - Defiro o complemento a inicial - I.Comprovada a relaçao juridica existente entre as partes (fls.11) e a mora (fl.11), defiro liminarmente a busca e apreensao do bem descrito a fl.03.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

93.-BUSCA E APREENSAO-34173/0000-CIFRA S/A. - C.F.I. x VAGNER COSTA Defiro o complemento a inicial - I.Comprovada a relaçao juridica existente entre as partes (fls.07/08) e a mora (fls.12), defiro liminarmente a busca e apreensao do bem descrito a fl.02.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

94.-BUSCA E APREENSAO-34183/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MANOEL CARDOSO DO SANTOS - Vistos e examinados... Por tais razoes, e com fundamento nos dispositivos legais invocados, declino da competencia em favor do Juizo da Comarca de Londrina -PR, ao qual devem ser remetidos os autos apos o decurso do prazo para recurso.Intime-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos, com as necessarias comunicaçoes e anotaçoes.Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

95.—34309/0000-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x LOACYR GUIMARAES e outros - I.Citem-se os Reus para que apresentem defesa, querendo, no prazo de 15 dias. advertidos dos efeitos da revelia.Anote-se no mandado que foi requerida liminar e que para evitar a concessao da medida, deverao comprovar, em 48 horas, que resgataram ou consignram judicialmente o valor do debito, antes da realizaçao do primeiro ou do segundo publico leilao (paragrafo 3º, do art.37, do Dec.Lei 70/66).II.Certificado o decurso do prazo para comprovaçao, na forma aludida, expeça-se mandado de imissao na posse (art.37, paragrafo 3º).A questao relativa ao arbitramento da taxa de ocupaçao sera decidida ao final.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

96.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-34331/0000-ANNA SZEPEILEWICZ e outros x ESPOLIO DE NINA SZEPEILEWICZ -Vistos e examinados...Nomeio Inventariante ANNA SZEPEILEWICZ.HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da fl.05/07, destes Autos de Inventario sob o rito arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de NINA SZEPEILEWICZ, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros.II.Custas na forma da lei.III.Oportunamente expeça-se carta de adjudicaçao, depois de comprovado em juizo o pagamento de todos os tributos, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, dando-se ciencia a Fazenda Publica do Estado do Parana.P.R.I. cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.-Adv. HAMILTON JOSE ZANON-

97.-PROTESTO-34367/0000-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x BENEDITO MALAQUIAS RIBEIRO e outros - I.Intime-se conforme requerido.Efetivada a intimaçao, pagas as custas e decorridos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art.872 do Codigo de Processo Civil, o que o Cartorio certificara, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

98.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34382/0000-LAUDELINO CARLOS SCHNEIDER x BANCO DO BRASIL S/A. -I.Defiro o pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita (Lei 1060/50).Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluidos no ambito da execuçao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Parana.Neste sentido... b) Ja em relaçao aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citaçao havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientaçao do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientaçao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteraçao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correçao monetaria, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:...No demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos mesese de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alteraçoes de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes..Int.-Adv. MARIA REGINA B. R. TEIXEIRA-

99.-INDENIZACAO-34389/0000-MARLI ESTEVES SECCO e outros x LEONIR POLAKOSKI - Defiro o beneficio da assistencia judiciaria aos Autores.Em se tratando de açao que deve seguir o rito sumario, intime-se os Autores para que observem o diposto no art.276 do CPC, pena de preclusao.Int.Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-

100.-BUSCA E APREENSAO-34435/0000-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIA DE LOURDES GOMES BASTOS CRUZ - I.Comprovada a relaçao juridica existente entre as partes e a mora (fls.10/12), defiro liminarmente a busca e apreensao do bem descrito a fl.03.Expeça-se mandado, depositando-se o bem com a Autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34455/0000-BIZINELLI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA. x RUTE ANSELMO MORAIS DOS SANTOS - Os cheques que instruem o pedido de execuçao sao nominais e a Exequente nao e a beneficiaria.Intime-se para prestar os necessarios esclarecimentos.Int.Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34457/0000-ADRIANA SOARES DEMETERCO x JOAO VICENTE DE OLIVEIRA E SILVA - Intime-se a Exequente para apresentar o calculo atualizado da divida, no prazo de 10 dias.Int.Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA-

103.-MONITORIA-34459/0000-COOPERFORTE-COOPERATIVA DE ECON. E CREDITO MUTUO x NIWTON SEBASTIAO FERREIRA DOLIVEIRA - Intime-se a Exequente para apresentar o calculo atualizado da divida, no prazo de 10 dias.Int.Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

104.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34461/0000-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE CABRAL x GISELLE MARIE FOERSTER RAURICH ALVAREZ - Intime-se o Autor para informar o percentual de multa considerado no calculo de fl.06.Int.Adv. LOLINNA CHAN-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juízes de Direito
Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 203/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANO MUNIZ REBELLO	24	254/04
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	07	635/04
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	08	635/04
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	13	557/94
ALEXANDRE ARSENO	43	81/01
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	03	1316/03
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	05	480/03
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	27	883/03
ALEXANDRE STRAIOTTO	29	1353/01
ALINE RODRIGUES	30	938/05
ALTIVO JOSÉ SENISKI	43	81/01
ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE	19	847/04
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	38	378/02
ANDREA CUNHA CORREA	21	947/97
ANTÔNIO DILSON PEREIRA	34	23/00
ANTONIO MORIS CURY	50	379/05
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	43	81/01
CARLOS ARAUZ FILHO	43	81/01
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	41	239/04
CLÁUDIO MELO COLAÇO	39	1281/98
DARIANE MARQUES MARTINELLI	04	367/03
DEBORAH GUIMARÃES	43	81/01
DINO ZAMBENEDETTI	38	378/02
DIOMAR FRANCISCO MAZUTTI	35	619/96
DIVA RIBEIRO LIMA	50	379/05
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	42	615/05
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	44	1378/04
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	49	298/02
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	40	728/04
FABIANA SILVEIRA	48	976/02
FERNANDA PIRES ALVES	18	1432/97
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES	19	847/04
FLÁVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI	36	828/01
FRANCISCO BRAZ NETO	43	81/01
GEVERSON ANSELMO PILATI	19	847/04
GILBERTO STINGLIN LOTH	26	1277/03
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET	30	938/05
IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA	45	1334/97
JOÃO CARLOS DALEFFE	35	619/96
JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	17	1351/98
JOSÉ CARLOS BUSATO	33	1218/05
JOSÉ DE ESPÍRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO	20	926/05
JULIO CÉSAR DALMOLIN	40	728/04
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	44	1378/04
KARINE CRISTINA DA COSTA	07	635/04
KARINE CRISTINA DA COSTA	08	635/04
LOLINNA CHAN	17	1351/98
LUCIANO HINZ MARAN	48	976/02
LUCILENA DE OLIVEIRA	22	972/05
LUIS FERNANDO LOYOLA	16	457/01
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	31	693/00
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	37	284/02
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	42	615/05
MARCELO BRAGA ANTUNES	09	671/93
MARCELO FERNANDES POLAK	29	1353/01
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	12	1196/96
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	06	537/05
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	15	393/05
MARCO AURÉLIO DA SILVA MATOS	35	619/96
MARIA HELENA LAZOF	31	693/00
MARIA JUSSARA FONSECA	16	457/01
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	46	1160/04
MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO	47	124/05
MAURÍCIO SPRENGER NATIVIDADE	01	889/00
MAURÍLIO MARTINIANO GOMES	02	1038/03
NESTOR TEODORO DA SILVA	36	828/01
NEUDI FERNANDES	28	567/05
OKSANDRO GONÇALVES	11	833/03
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	23	991/05
OTTO CARLOS POHL	37	284/02
PAULO ROBERTO BARBIERI	10	761/00
PAULO VINICIUS DE LIMA	36	828/01
RENATO GALVÃO CARRILO	49	298/02
RONALDO MARTINS	41	239/04
ROSE M. BASTOS IACOMINI	14	489/05
SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO	25	806/04
TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO	32	599/05
VICTOR GERALDO JORGE	29	1353/01
VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	34	23/00

1 ALVARÁ - 889/00 - DARCY MACHIAVELLI e OUTROS – Deve a parte interessada retirar os autos para proceder a devida remessa à Justiça Federal. Adv. MAURÍCIO SPRENGER NATIVIDADE.

2 ANULATÓRIA DE DUPLICTADA MERCANTIL C/C DANO MORAL – 1038/03 - PLÍNIO SOMBRIO X EMPAUTO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA – …Assim sendo, julgo procedente o pedido destes embargos de declaração, para, por retificação, por adição, determinar a inclusão na decisão os termos acima mencionados, de forma que conste que o réu foi condenado a dano moral no valor arbitrado em R$ 15.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. MAURÍLIO MARTINIANO GOMES.

3 BUSCA E APREENSÃO – 1316/03 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X VIATUR VIAGEM E TURISMO LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

4 BUSCA E APREENSÃO - 367/03 - BANCO ZOGBI S/A X NIKOLAI HUDIK – Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI.

5 BUSCA E APREENSÃO - 480/03 - BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A X GUILHERME VINICIUS DE FREITAS CAETANO – …Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de declaração, nos termos acima mencionados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

6 BUSCA E APREENSÃO – 537/05 – BANCO DIBENS S/A X FABIANO CABRAL – 1- Defiro, com exceção ao BACEN. …Indefere-se o item 4 de fl. 20, pois a medida pleiteada é impertinente aos autos, e as Polícias Rodoviárias Estadual e Federal não se prestam a este fim, sendo que a apreensão de veículo à qual se referem estes autos deve ser realizada por oficial de justiça a mando do Juízo. Ademais, o deferimento da medida indicada pelo autor poderia ocasionar danos a terceiros. Por tudo isso é que se indefere tal requerimento. Foi procedida a liberação do bloqueio conforme decisão de fl. 21. Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

7 BUSCA E APREENSÃO – 635/04 – BV FINANCEIRA S/A CFI X EDRACIAR AMIR WOEHL – …2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência ajuizada em face de Ataíde Cândido da Silva, e julgo extinto o processo, conforme pedido do próprio autor. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme preceito do art. 26 caput do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

8 BUSCA E APREENSÃO – 635/04 – BV FINANCEIRA S/A CFI X EDRACIAR AMIR WOEHL – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

9 BUSCA E APREENSÃO – 671/93 – CONSÓRCIO NACIONAL GARIBALDI – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X JURACY BISPO AGUIAR – À conta e preparo. R$ 265,30 (mais acréscimos legais). Adv. MARCELO BRAGA ANTUNES.

10 BUSCA E APREENSÃO - 761/00 - BANCO ITAÚ S/A X JORGE MARCOS ROBERTO BUENO MACHADO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

11 BUSCA E APREENSÃO - 833/03 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial X MAUÁ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. OKSANDRO GONÇALVES.

12 BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - 1196/96 - BANCO AUTOLATINA S/A X GACEL IND. E COM. DE ABRASIVOS LTDA – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para instituir a propriedade e a posse do veículo do autor, de forma a poder exercê-la na plenitude, haja vista que foi o réu quem deu causa para o atraso nos pagamentos. Porém, na liquidação do contrato, o qual se dará com a venda do veículo, cuja prestação de contas se impõe nestes autos, no prazo de 60 dias, deverá a parte autora ater-se aos critérios de revisão estabelecidos por este Juízo, quais sejam: a) o valor do empréstimo deverá ser considerado como o efetivamente concedido e em real, ou seja, R$ 20.247,00; b) os juros remuneratórios e compensatórios de 1% ao mês, e não nos patamares que praticou; c) aplicar o IGP/INPC, como índice de correção monetária dos valores contratados; d) excluir do cálculo contratual a capitalização dos juros, exceto a que decorrer de aniversário atual; e) manter a multa contratual em 2%; f) não aplicação de comissão de permanência sobre o contrato. Tudo se determina por força da revisão de ofício do contrato em questão, já que advém de relação de consumo, portanto, por força do interesse público pode o juiz apreciá-lo na totalidade como o fez. Condeno as partes aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, na forma pro rata, para cada qual, saliento que para fixação deste valor, levei em consideração a natureza da lide, sua complexidade, o grau de resistência demonstrado, o trabalho de pesquisa efetuado e o local da prestação da atividade jurisdicional em relação as partes e seus defensores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

13 BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – 557/94 – BANCO AUTOLATINA S/A X IRENE SCHREINER MAYESKI – Deve a parte interessada retirar o alvará expedido para os devidos fins. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

14 CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 489/05 – RODRIGO BRUSTOLIM REBELLO X ANDERSON LUIS DUTRA – 1- Em que peses já estarem pagas as custas iniciais (fl. 02/verso), defiro, a partir deste momento, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. 2- Ressalte-se, porém, que o benefício auferido acima não causa qualquer prejuízo à caução, que deverá ser ofertada de acordo com a decisão liminar, posto não refletir desde logo despesas à parte e não privá-la do bem ou direito caucionado (podendo ser oferecido inclusive por terceiro, cf. CPC 828), mas se prestar à garantia de ressarcimento de eventuais prejuízos à parte contrária. 3- Em prosseguimento, portanto, intime-se a parte autora, pela última vez, para que cumpra o item 2 de fl. 37, sob pena de revogação da liminar. Intime-se. Adv. ROSE M. BASTOS IACOMINI.

15 CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 393/05 – EDNIR NUNES DA SILVA e ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CARTEIRA IMOBILIÁRIA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender aos fins determinados. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

16 CIVIL COLETIVA DE INDENIZAÇÃO - 457/01 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR X COTA SUL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – 1- Tendo em vista que no v. acórdão ficou consignado não ser caso de imediato julgamento (fl. 238), manifestem-se as partes requerendo as diligências que entenderem pertinentes ao prosseguimento do feito, ou manifestando-se pelo novo julgamento no estado em que se encontra. 2- Após, ao Ministério Público. Intime-se. Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, LUIS FERNANDO LOYOLA.

17 COBRANÇA - 1351/98 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORREALTA X ARTUR GONÇALVES e MARIA MADALENA SANCHO GONÇALVES – 1- Intime-se o requerido para que constitua novo procurador, visto o falecimento de seu atual advogado. 2- Defiro (fls. 315). 3- Deposite a parte autora as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LOLINNA CHAN, JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA.

18 COBRANÇA - 1432/97 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I - CONDOMÍNIO III X CARLOS ALBERTO BIGADEIRO DOS SANTOS – Requeira o exeqüente o que for de direito. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

19 COBRANÇA – 847/04 – BANCO DO BRASIL S/A X ANA CHRISTINA VERNALHA GUIMARÃES – …Assim sendo, julgo procedente o pedido deste embargos de declaração para, conforme acima mencionado, dar por esclarecido as razões que levam a este Juízo a não reconhecer como corretamente formação a relação processual. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, GEVERSON ANSELMO PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

20 COBRANÇA – 926/05 – NELSON BASSO JÚNIOR e CATARINA CORT DOS SANTOS X PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução das cartas de citação. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ DE ESPÍRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

21 COBRANÇA - 947/97 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PÁDUA X MARIA CRISTINA MORAES PEREIRA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender aos fins determinados. Observe a serventia que a publicação deverá ser realizada em nome da causídica Andrea Cunha Correa, conforme instrumento de procuração de fl. 304. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ANDREA CUNHA CORREA.

22 COBRANÇA – 972/05 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA LOBOS X MARCO ANTONIO TEIXEIRA – 1- Emende a parte autora a inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento, por inépcia. A parte autora não trouxe ao bojo dos autos o relatório ou documento comprobatório dos gastos do condomínio, não justificando assim o valor cobrado no rateio condominial.. 2- Por mera liberalidade deste Juízo, determina-se a emenda da inicial, oportunizando-se a supressão dos defeitos e irregularidades da peça vestibular, haja vista que não é pacífico o entendimento pela declaração de inépcia da inicial, "ex oficio" sem que seja oportunizada a emenda. 3- Intime-se. Adv. LUCILENA DE OLIVEIRA.

23 COBRANÇA – 991/05 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOURDIN X EDIMILSON RODRIGUES SOBRINHO e ANDREA MADSEN RODRIGUES – 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 10/8/06, às 14h30, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

24 CONDENATÓRIA – 254/04 – RICARDO GERNHARDT X CLÍNICA SANTA MARGARIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA – CLISAMA – Diga a parte autora. Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

25 CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO – 806/04 – MEDICALWORLD PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA X TOP 7 AUTOMÓVEIS LTDA – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido da autora para condenar a ré a obrigação de fazer, tudo conforme deferido em tutela antecipatória, no sentido de proceder a transferência imediata do contrato de financiamento nº 500045634, contraído junto à BV Financeira para o seu nome, sob pena de incorrer em multa diária, agora majorada para o valor de R$ 5.000,00, até o limite do débito contratual junto à instituição financeira BV. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R$ 600,00, conforme preceitua o art. 20, 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO.

26 DEPÓSITO – 1277/03 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X HORONINDO DEL CARMEN ESPINOZA CAMPOS – 1- Defiro o pedido de fls. 47. 2- Expeça-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

27 DEPÓSITO – 883/03 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUIZ GUSTAVO CARVALHO RODERJAN – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

28 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO – 567/05 – ROMILDE DOS SANTOS X JULIANA ARTIGAS – ...4- Assim se passando os fatos e o direito, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para decretar o despejo da requerida Juliana Artigas do imóvel discriminado no contrato de fls. 08, devendo o imóvel ser devolvido à locadora Romilde dos Santos, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.245/91, bem como para condenar a requerida no pagamento dos valores discriminados nas planilhas de fls. 15-16 referentes aos meses de novembro/2004 a abril/2005, com os encargos contratuais ali indicados apurados até a data do efetivo pagamento, bem como os aluguéis apurados até a data do efetivo pagamento, bem como os aluguéis que se vencerem até a efetiva data da desocupação do imóvel, com os mesmos encargos aplicados desde o vencimento de cada parcela. Deverá se observar que os encargos contar-se-ão da data de vencimento das respectivas prestações mensais, porque se trata de dívida líquida e certa, com termo definido. Fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, nos termos do § 1º, alíneas 'b', do art. 63 da Lei de Locação. Diante da sucumbência, condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em dez por cento sobre o valor da condenação, diante da regre do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, considerando o zelo do causídico, mas, em contrapartida, a revelia que fez resultar na simplicidade do processo. Oportunamente, expeça-se mandado para desocupação voluntária, em quinze dias e, findo o prazo, de despejo. Para execução provisória (Lei nº 8.245/91, art. 63 e § 4º e 64), fixo caução em doze meses de aluguel. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. NEUDI FERNANDES.

29 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1353/01 - THOPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A – 1- Concedo vista dos autos por cinco dias conforme requerido (fl. 275). Após o retorno dos autos apreciarei a petição de fl. 273. Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO, MARCELO FERNANDES POLAK, VICTOR GERALDO JORGE.

30 EMBARGOS DE TERCEIRO – 938/05 – JOSÉ LUIZ HANEMANN DE CAMPOS X SHERWIN – WILLIANS DO BRASIL IND. E COM. LTDA – Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ALINE RODRIGUES.

31 EMBARGOS DO DEVEDOR C/C EMBARGOS À PENHORA - 693/00 - PAULO ROBERTO DURIGAN DE SOUZA MIRANDA X BANCO DO BRASIL S/A – Arquivem-se estes autos, sem prejuízo a execução das verbas de sucumbência por quem de direito. Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, MARIA HELENA LAZOF.

32 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – 599/05 – BANCO BANESTADO S/A X PAULO DONIZETE DE LIMA e ELOIZA DE LIMA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.

33 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1218/05 – FLOORING TECH & MARKETING LTDA X LUCIANA TAÍS DO NASCIMENTO – 1- Trata-se de execução de título extrajudicial. 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Efetuada a penhora, intime-se para apresentação de embargos, no prazo de dez dias. 5- Defiro os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 6- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Determino ao Cartório, como medida preventiva, que proceda o desentranhamento, bem como a guarda do título de crédito original, substituindo-os por fotocópia autenticada. 8- Intime-se. Adv. JOSÉ CARLOS BUSATO.

34 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 23/00 – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS – FUNCEF X AMAURI HÉLIO PROVIN e LÍDIA PROVIN – 1- Defiro (fl. 198). 2- Aguarde-se a manifestação da parte interessada para providências visando ao prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Adv. ANTÔNIO DILSON PEREIRA, VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

35 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 619/96 - BANCO ITAÚ S/A X NILSON DOMINGOS – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exeqüente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS DALEFFE, MARCO AURÉLIO DA SILVA MATOS, DIOMAR FRANCISCO MAZUTTI.

36 EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO – 828/01 – NESTOR TEODORO DA SILVA e AURIA TEREZA DA SILVA x ESP. DE JOSÉ ALCEU DE OLIVEIRA representado por MIRIAN MARA GASPARIN DE OLIVEIRA – 1- Faculto ao serventuários de justiça (Escrivã etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, inciso V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem se os autos. 3- Intime-se. Adv. FLÁVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA.

37 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 284/02 - MARCELO ROBERTO PEREIRA e IDALINA VALÉRIO PEREIRA X SPEI - SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA e R2 ASSESSORIA DE COBRANÇA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – À conta e preparo. R$ 336,70 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, OTTO CARLOS POHL.

38 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR, REVISÃO CONTRATUAL PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTESTADA - 378/02 - LENISE MARA RIBAS X TELEPAR BRASIL TELECOM – …Assim sendo, JULGO PROCEDENTE os embargos de declaração, nos termos acima mencionados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se. Adv. DINO ZAMBENEDETTI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

39 INVENTÁRIO - 1281/98 - CARLOS EDUARDO BORGES X ESPÓLIO DE LILIAN TEREZINHA KIÇULA – 1- Manifeste-se o inventariante quanto à avaliação da Fazenda Pública. Intime-se. Adv. CLÁUDIO MELO COLAÇO.

40 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 728/04 – MANOEL OLIVEIRA PAIVA X BANCO BANESTADO S/A – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, JULIO CÉSAR DALMOLIN.

41 OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 239/04 – IROTIDES AGUIAR DE SOUZA X PROCLIN – PROTEÇÃO CLÍNICA NAÇÕES LTDA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender aos fins determinados. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. RONALDO MARTINS, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.

42 ORDINÁRIA – 615/05 – ADILSON APARECIDO DA SILVA X AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO.

43 ORDINÁRIA - 81/01 - LUIZ MORI NETO RIBEIRO DOS SANTOS X CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Outros – Despacho de fls. 621: Diante da necessidade de produção de prova oral/testemunha e depoimento pessoal de ambas as partes, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/9/06, às 14:30 horas. Convoquem-se as partes para comparecer à audiência, bem como para depoimento pessoal (art. 342, CPC), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos contra si alegados (CPC, art. 343, § 1º e 2º). Devem as partes apresentar rol de testemunhas no prazo de até vinte dias antes da audiência, mesmo prazo a ser observado para juntada de eventuais documentos, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas tempestivamente, se assim requerido, para que compareçam à audiência, a fim de prestar testemunho para a causa. Intimem-se os procuradores pelos meios ordinários. Intime-se o Sr. perito para que compareça à audiência designada a fim de que esclareça eventuais questionamentos levantados pelas partes ou pelo Juízo. Atos necessários, cometam-se. – Despacho de fls. 642 verso: Lamentável, isto para dizer o menos. 2- Diante do certificado declaro nulo todos os atos praticados a partir do dia 10/02/04. 3- Renovem-se os atos praticados designando-se data para início dos trabalhos periciais. 4- Mantenho a data da audiência vez que ainda há tempo para a realização dos atos pendentes. 5- Diligências necessárias. Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH GUIMARÃES, ALEXANDRE ARSENO, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CARLOS ARAUZ FILHO, ALTIVO JOSÉ SENISKI.

44 PRESTAÇÃO DE CONTAS – 1378/04 – RODOPETROMAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA X BANESTADO S/A – …Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de declaração. Intimem-se. Cumpra-se o determinado. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

45 REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1334/97 – ELOI CELLA X DANIEL NOGA e CARLA NOGA – 1- Defiro (vista dos autos). Adv. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA.

46 REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO – 1160/04 – GENI MARQUES X SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA – …Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de declaração. Intime-se. Cumpra-se o determinado. Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

47 REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO – 124/05 – JOANIL RIBAS PIRES X CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – …Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de declaração, nos termos acima mencionados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se o determinado. Adv. MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO.

48 RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 976/02 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X PROTEGER SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS e CARLOS LUIZ BRANDINI – …Assim sendo, reconheço a conexão entre as ações, e, em face de prevenção do Juízo da 17ª Vara Cível da Capital declino a competência para prosseguir na instrução e julgamento do presente feito. Diligências necessárias. Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA, LUCIANO HINZ MARAN.

49 REVISÃO E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 298/02 - WILSON RUBENS DAL OL e BE-

TINA PEREIRA DAL COL X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – …Assim sendo, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos de declaração, nos termos acima mencionados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RENATO GALVÃO CARRILO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

50 USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 379/05 – TERESA DA SILVA X TERRITORIAL BOQUEIRÃO LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO MORIS CURY, DIVA RIBEIRO LIMA.

51 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

· BUSCA E APREENSÃO – Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda. X Vanessa Patrícia Fernandes. R$ 24850 – Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

· BUSCA E APREENSÃO – Banco Finasa S/A X Evandro dos Santos Thome. R$ 616,00 – Adv. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER.

· BUSCA E APREENSÃO – Banco Finasa S/A X Valdecir Bandaruk. R$ 469,00 – Adv. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER.

· COBRANÇA – Condomínio Edifício Diamant X Rogério de Almeida Cezar Junior. R$ 196,00 – Adv. CAROLINE FARIAS DOS SANTOS.

· COBRANÇA – Edifício Marily X Alberto Ramon Barbosa e sua esposa Márcia Regina do Nascimento Barbosa. R$ 406,00 – Adv. JEFERSON WEBER.

· COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Alexandre Furtado da Silva X Clínica de Fraturas Novo Mundo Ltda. R$ 290,50 – Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

· DECLARATÓRIA – Sercom Distribuidora de Combustíveis Ltda X Dacalda Açúcar e Álcool Ltda. R$ 616,00 – Adv. PAULO SÉRGIO PIASECKI.

· EMBARGOS À EXECUÇÃO – Darcle Marcos Langner e Sandra de Fátima Leal X Condomínio Conjunto Residencial Barão de Capanema. R$ 196,00 – Adv. TÂNIA ELIZA GARDINI.

· EMBARGOS À EXECUÇÃO – Mauro de Camargo e Outra X Banco Banestado S/A. R$ 616,00 – Adv. FLÁVIA SANTIN VAZ.

· EMBARGOS À EXECUÇÃO – Transportadora Darci A. Maestrelli X Fertibrás S/A. R$ 616,00 – Adv. FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.

· EMBARGOS DE TERCEIRO – Nicéia Cruz de Oliveira Rosa X Banco do Brasil S/A. R$ 616,00 – Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

· EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Cash Car Veículos Ltda. X Rondowood's Ltda. R$ 616,00 – Adv. CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA.

· INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO JUDICIAL – Valéria Maria de Oliveira Kesikowski X Tânia de Fátima dos Santos Rodrigues. R$ 164,50 – Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

· INVENTÁRIO – Dilair Inês Borsatto e Outros. X José Zaleski e sua esposa. R$ 616,00 – Adv. NELSON STEFANIAK JÚNIOR.

· MONITÓRIA – Mídia Exterior Painéis e Cartazes Ltda X Brasul Editora Ltda. R$ 164,50 – Adv. LUCIANE LAWIN.

· NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil – IPDC X Femoclan e Outros. R$ 70,00 – Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

· REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO – Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais X Cotrans Comércio de Transporte Ltda e Nezias da Costa Arcega. R$ 616,00 – Adv. CIRO BRUNING.

· REVISÃO CONTRATUAL – Newton Vasniewski Ribeiro X Banco Bandeirantes S/A. R$ 616,00 – Adv. RICARDO PREZUTTI.

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juízes de Direito
Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 204/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADILSON DE CASTRO JR.	08	717/04
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	19	1222/03
AIRTON MARQUES	29	1244/97
AIRTON PASSOS DE SOUZA	38	1240/03
ANDREA HERTEL MALUCELLI	44	568/04
ANTÔNIO CARLOS EFING	46	177/00
ANTONIO CARLOS SÃO JOÃO	05	223/04
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	26	144/88
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	30	410/91
BEATRIZ SANTI	38	1240/03
BENJAMIN PEDRO ZONATO	39	644/05
BRASIL PARANÁ DE CRISTO II.	14	745/05
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	18	585/05
CARLOS EDUARDO M HAPNER	25	246/93
CÉSAR AUGUSTO TERRA	24	164/03
CLAUDIO MARIANI BERTI	18	585/05
CLAUDIO MARIANI BERTI	30	410/91
CLEBER DE PAULA BALZANELLI	44	568/04
DANIEL HACHEM	17	1085/00
DANIEL HACHEM	34	65/99
DANIELA LETÍCIA BROERING	08	717/04
DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO	23	1408/02
DULCE MARIA GAWLOSKI	43	1265/04
EDVALDO GONÇALVES	35	271/00
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA	45	1398/03
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	45	1398/03
FABIANA SILVEIRA	27	380/04
FABIANO BINHARA	13	1388/04
FÁBIO ROBERTO GUSSO	07	211/03
FERNANDO ZENATO NEGRELE	36	366/05
GIOVANI SERAFINI	37	232/87
HAMILTON S. COSTA FILHO	11	784/02
JOÃO APARECIDO VENÂNCIO	39	644/05
JOÃO CARLOS GRECO	27	380/04
JONAS BORGES	23	1408/02
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA	08	717/04
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA	36	366/05
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	14	745/05
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	13	1388/04
LACIR GUARENGHI	11	784/02
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA	26	144/88
LEONEL TREVISAN JUNIOR	16	608/05
LUCIANO DE LIMA	28	318/05
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	05	223/04
LUIZ CARLOS DA ROCHA	31	1094/04
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	40	1238/04
MARCELO FERNANDES POLAK	12	991/00
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	44	568/04
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	12	991/00
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTRODROSA VIANNA	04	1387/04
MARIA HANEL ANTONIAZZI	25	246/93
MAURÍCIO SPRENGER NATIVIDADE	38	1240/03
MAURO CURY FILHO	40	1238/04
MIEKO ITO	15	990/00
MURILO CELSO FERRI	20	218/04
NEIDA MASSANETO	26	144/88
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	17	1085/00
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	34	65/99
PATRÍCIA MARIN DA ROCHA	07	211/03
PERCY ARAÚJO	21	543/04
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	42	1348/02
RAUL DE CASSIUS RANGEL	41	584/04
RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ	09	1156/05
RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ	33	1051/05
ROBISON MARANHÃO	18	585/05
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	06	896/04
SAMIRA NABBOUH ABREU	01	730/00
SANDRA SUEMI SAKAMOTO	41	584/04
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	42	1348/02
SILVESTRE DIAS DOS REIS	10	607/05
SILVESTRE DIAS DOS REIS	32	477/05
SILVIO BATISTA	07	211/03
SILVIO NAGAMINE	43	1265/04
SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA	26	144/88
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	02	667/98
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	03	1204/04
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	22	770/05
TATIANA DENCZUK	15	990/00
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	31	1094/04
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	43	1265/04
VÂNIA DE FÁTIMA CÉSAR LUIS CARTA	42	1348/02
VICTOR A. BOMFIM MARINS	46	177/00
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO	10	607/05
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO	32	477/05
WILMAR ALVINO DA SILVA	24	164/03
ZENICE MOTA CARDOZO	35	271/00

1 ANULAÇÃO DE PARTILHA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 730/00 – JOSÉ MARCOS STELLA X ESP. DE VIRGINIA ABRAHÃO representado por GUIDO EUCLIDES MOBELLI – Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU.

2 ARROLAMENTO – 667/98 – LUIZA DE CASSIA PINTO COELHO X ESP. DE MARIA INÊS VALLE PINTO COELHO – Defiro (fl. 62). Aguarde-se a manifestação da parte interessada para providências visando ao prosseguimento do feito. Intime-se. ET.: Aguarde-se pelo prazo máximo de 180 dias. Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

3 BUSCA E APREENSÃO – 1204/04 – BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X VITALINA FERREIRA DOS SANTOS – Diga a parte autora. Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

4 BUSCA E APREENSÃO – 1387/04 – BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X GILSON JOSÉ DA SILVA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em 48 horas, recolher as custas regimentais antecipadas. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTRODROSA VIANNA.

5 BUSCA E APREENSÃO – 223/04 – ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X FRANCISCA DE SALES FURTUNATO TRELHA – **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:** Total da conta geral – R$ 4.647,12 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ANTONIO CARLOS SÃO JOÃO.

6 BUSCA E APREENSÃO – 896/04 – BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X REGINALDO PEREIRA BARROSO – Sobre o pedido de fl. 68, diga a parte contrária. Não havendo oposição expeça-se o competente alvará. Diligências necessárias. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

7 COBRANÇA – 211/03 – COTRASA – COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA X PANIFICADORA SOLAR LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do avaliador. 2- Intime-se. Adv. SILVIO BATISTA, PATRÍCIA MARIN DA ROCHA, FÁBIO ROBERTO GUSSO.

8 COBRANÇA – 717/04 – JUÇARA DE FÁTIMA NOGUEIRA FERREIRA X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A – …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 108/110. Consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive no Distribuidor. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, DANIELA LETÍCIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JR.

9 DECLARATÓRIA – 1156/05 – LUCIA HELENA BARTH MAICZAK X BIAVATTI FOMENTO COMERCIAL – Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ.

10 DECLARATÓRIA – 607/05 - JOÃO HENRIQUE FARINYUK e CILENE KARAM FARINYUK X APOLAR – ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, SILVESTRE DIAS DOS REIS.

11 DECLARATÓRIA - 784/02 - ARLE SANDRA ROCIO DOS SANTOS LIPIEC X WALTER DE CASTRO JUNIOR e OSMAIR VENDRAMIN – Deixo de receber o presente recurso de apelação em vista que a decisão de fl. 58 não pôs fim ao processo, apenas reconheceu a ilegitimidade de parte de um dos réus, do que deveria ser manejado agravo de instrumento. Assim, prossiga-se no feito como determinado. Diligências necessárias. Adv. LACIR GUARENGHI, HAMILTON S. COSTA FILHO.

12 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 991/00 - AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA X SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (fl. 352) e que se encontra acompanhado das razões (fls.), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MARCELO FERNANDES POLAK, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

13 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1388/04 – NALMIR FONTANA FEDER X CLEONEIDE TEREZA MILARKI VICENTE – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presentes embargos à execução, vez que o embargante não conseguiu em momento algum desconstituir o título executado. Prossiga-se nos ulteriores termos da execução. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em quinze por cento sobre o valor da execução devidamente corrigida pela média do IGP/INPC, desde a data do ajuizamento da ação de execução até a data do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. FABIANO BINHARA, JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.

14 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 745/05 – JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO e TEREZINHA DE FÁTIMA MODESTO GALIANO X WELLINGTON WAGNER – 1- Diante da impugnação apresentada, manifeste-se a embargante. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, BRASIL PARANÁ DE CRISTO II.

15 EMBARGOS DE TERCEIRO – 990/00 – SILVANA SANTOS RIBEIRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 77, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. MIEKO ITO, TATIANA DENCZUK.

16 EXECUÇÃO – 608/05 – BANCO BANESTADO S/A X ROSELI APARECIDA MACIEL – 1- Diga o exeqüente. 2- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

17 EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1085/00 - BANCO BRADESCO S/A X OSVANIR SAGGIN e SIRLEI SAGGIN – 1- Indefere-se, à falta da forma legal ao que requerido na petição de fl. 33. 2- Os executados foram citados por deprecata, conforme fl. 18 a penhora se realizou na seqüência, neste Juízo. 3- A intimação da penhora, portanto, deverá ser diligenciada pessoalmente aos executados, mediante nova carta precatória. Assim, expeça-se deprecata instruída com cópia do auto de penhora para intimação dos devedores, a fim de tomarem ciência da constrição e, querendo, opor embargos no prazo legal de dez dias. Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JR., DANIEL HACHEM.

18 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDOS DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM SENTENÇA – 585/05 – ROBISON MARANHÃO X FERNANDO C.A. REIS ENGENHARIA – Total da conta geral – R$ 198.035,97 (mais acréscimos legais). Manifestem-se as partes sobre o mandado de avaliação. Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, ROBISON MARANHÃO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

19 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1222/03 – MARIO ROBERTO BIANCHINI BELLER e Outra X MARCOS DEMARIO PEDROSO e Outro – 1- Defiro o pedido de fl. 37. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo "sine die" o andamento do processo, aguarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

20 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 218/04 – BANCO BRADESCO S/A X PÓLO DO SOFTWARE LTDA e Outros – Para que não haja surpresa aos demais executados, os quais aguardavam a formação da relação processual completa, já que houve desistência em relação a um dos executados, para determinar sejam intimados a oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados. Diligências necessárias. Adv. MURILO CELSO FERRI.

21 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 543/04 – IRENA MATIOSKI e MARISA CRISTINA MATIOSKI BROTTO X MARCOS VENICIUS RINALDIN e LECIMAR JULIANA WILLE RINALDIN – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. PERCY ARAÚJO.

22 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 770/05 – CARLOS AFONSO BORA e SANDRA MARA CARDOSO X MIGUEL RODACKI – 1- Recebo a emenda da inicial. 2- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Efetuada a penhora, intime-se para apresentação de embargos, no prazo de dez dias. 6- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Determino ao Cartório, como medida preventiva, que proceda o desentranhamento, bem como a guarda do título de crédito original, substituindo-os por fotocópia autenticada. 8- Intime-se. Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA.

23 INDENIZAÇÃO - 1408/02 - ALCIDES FRANCISCO VICENTE X CARLOS ADMAR PURIM e KÁTIA SHEYLLA MALTA PURIM – 1- Defiro o requerimento de fl. 120. Anote-se (fl. 121). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Adv. DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO, JONAS BORGES.

24 INDENIZAÇÃO - 164/03 - EDUARDO DANIEL MONTENEGRO e Outros X VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE – teor do termo de audiência de fl. 73: Aberta a audiência. Não houve conciliação. Foi ouvida uma testemunha arrolada pelos autores. Em seguida, a requerimento dos litigantes, foram concedidos prazos iguais, sucessivos e pela ordem de autuação, de cinco dias para cada parte a fim de que procedessem suas alegações finais na forma escrita. Após contadas e preparadas as custas remanescentes voltem conclusos para decisão. Dou os presentes por intimados. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA, WILMAR ALVINO DA SILVA.

25 INDENIZAÇÃO – 246/93 – ELIANA MARIA DA SILVA X CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A – …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 859/860, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARIA HANEL ANTONIAZZI, CARLOS EDUARDO M HAPNER.

26 INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 144/88 – VIVIANE PADUIM X TRANSPORTADORA VENÂNCIO AIRES LTDA e CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS – Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, NEIDA MASSANETO, SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA.

27 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS – 380/04 – VILMAR VIEIRA X BANCO ABN AMRO S/A – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. FABIANA SILVEIRA, JOÃO CARLOS GRECO.

28 INDENIZATÓRIA – 318/05 – FRANCISCO DA SILVA COELHO X JOSÉ DE TAL e ISAÍAS DA SILVA PINTO – Aguarde-se por trinta dias a informação dos atuais endereços dos requeridos quando então será redesignado o ato postergado. Não havendo manifestação em 30 dias, inti-

me-se pessoalmente a parte autora para os devidos fins. Intime-se. Adv. LUCIANO DE LIMA.

29 INVENTÁRIO – 1244/97 – ANTONIO LOUREIRO X ESP. DE BÁRBARA TEIXEIRA ROMÃO – 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 91, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. AIRTON MARQUES.

30 LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - 410/91 - WASHINGTON LUIZ SELBANN X ESPÓLIO DE LUIZ MARTINI, DIONIZIO PIZZATO, DULCE MARIA JOSÉ WEISER e TRANSPORTADORA VERDE LTDA – Baixem estes autos à contadoria para que informe se há valores a serem pagos em relação ao título que se executa. Intime-se. Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

31 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1094/04 – ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA X GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA – 1- Inobstante a lei processual não exigir o julgamento simultâneo da ação cautelar e da principal, na espécie não vislumbro inconveniente e prejuízo às partes em que a instrução e o julgamento da medida preparatória e da ação principal sejam unificados (RT 732/249). Assim, sobresto o andamento do processo cautelar preparatório, para aguardar a marcha da causa principal em fase de instrução e julgamento. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, THIERRY PIERRE EL OMAIRI.

32 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 477/05 – JOÃO HENRIQUE FARINYUK e CILENE KARAM FARINYUK X APOLAR – ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, SILVESTRE DIAS DOS REIS.

33 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1051/05 - LUCIA HELENA BARTH MAICZAK X BIAVATTI FOMENTO COMERCIAL – Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ.

34 ORDINÁRIA – 65/99 – OSVANIR SAGGIN e SIRLEI SAGGIN X BANCO BRADESCO S/A – 1- Manifestem-se as partes sobre o alegado pelo Sr. perito. Intime-se. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JR., DANIEL HACHEM.

35 QUANTI MINORIS C/C DANOS MORAIS - 271/00 - MARIA ELISABETE FAVARO X MARCEL WEISS e MARA TEREZA SCHMAUCH WEISS – 1- Defiro (fl. 143). 2- Intimem-se os requeridos, através de seus advogados, para que em cinco dias providenciem o pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de execução. 3- Intime-se. Adv. EDVALDO GONÇALVES, ZENICE MOTA CARDOZO.

36 REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM COBRANÇA DE ALUGUERES – 366/05 – JOSIL RITA HENKE OSÓRIO BROZA e JOSIANE HENKE OSÓRIO representando ESP. DE FRANCISCO GERCY TEIXEIRA OSÓRIO X MEDIPLAST IND. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE, JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA.

37 REPARAÇÃO DE DANOS – 232/87 – MARILSA PEREIRA MENDES e Outros X CELITA ALVARENGA BERTOTTI e RICARDO BERTOTTI – Defiro (fl. 143). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Adv. GIOVANI SERAFINI.

38 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 1240/03 – ALDO MONFREDINHO X JOEL DE ANDRADE TORRES e Outros – Defiro a produção da prova oral, sendo que para o ato designo o dia 11/8/06, às 14:30 horas. Diligências necessárias. Adv. BEATRIZ SANTI, AIRTON PASSOS DE SOUZA, MAURÍCIO SPRENGER NATIVIDADE.

39 REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO PARA CONFERÊNCIA E DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS – 644/05 – PATRICIA VIVIANE ZONATO X EDITORA E JORNAL MENSAFISCO LTDA – 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. JOÃO APARECIDO VENÂNCIO, BENJAMIN PEDRO ZONATO.

40 RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS POR QUEBRA CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO DA FRUIÇÃO DO LOTE – 1238/04- IRMÃO ALÁDIO & CIA. LTDA X IVONE CLAUDINO MOREIRA PATINO e RAMON VICTORIO PATINO – …Desta forma, como o feito que por lá tramita foi despachado objetivamente antes do que tramita neste Juízo, é de se reconhecer a conexão impondo, assim, a conseqüente remessa destes autos aquele Juízo da 4ª Vara Cível, para que sejam então julgados simultaneamente. Assim, declino a competência deste Juízo àquele. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MAURO CURY FILHO.

41 RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E PERDAS E DANOS – 584/04 – DORIVAL RODRIGUES CAETANO e Outros X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – …Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos de declaração, nos termos acima mencionados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, retifique-se. Cumpra-se o determinado. Adv. SANDRA SUEMI SAKAMOTO, RAUL DE CASSIUS RANGEL.

42 RESPONSABILIDADE CIVIL C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS – 1348/02 – VIVIANE CRISTINA KSIASZCZYK e ELZA KSIASZCZYK X BANCO DO BRASIL S/A – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO DO BRASIL S/A (fl. 120/134) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado VIVIANE CRISTINA KSIASZCZYK e Outra para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, VÂNIA DE FÁTIMA CÉSAR LUIS CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

43 REVISÃO CONTRATUAL DE ENCARGOS FINANCEIROS – 1265/04 – ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA X GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA – Para audiência de conciliação o dia 05/4/06, às 14 horas. Desde já defiro a produção da prova pericial requerida, sendo que nomeio o Sr. Flávio Tozin, faculto as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Laudo em vinte dias. Após digam as partes e conclusos para sentença. Diligências necessárias. Adv. SILVIO NAGAMINE, THIERRY PIERRE EL OMAIRI, DULCE MARIA GAWLOSKI.

44 REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 568/04 – LUIZ ANTONIO DE LUCENA X BANCO BMC S/A – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO BMC S/A (fl. 100/108) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado Luiz Antonio de Lucena para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELLI, ANDREA HERTEL MALUCELLI,, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

45 REVISIONAL DE ENCARGOS DE ENCARGOS FINANCEIROS C/C REPETIÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 1398/03 – MARIA DORILDES BORGES FRAGA X BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ CARD VISA – …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 156/157, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

46 USUCAPIÃO - 177/00 - OLIVIER BORGO NEVES e ARILDA TISSOT NEVES X JOSÉ HILLANI e Outros – 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. VICTOR A. BOMFIM MARINS, ANTÔNIO CARLOS EFING.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANµ
CARTàRIO DA 15¦ VARA CÔVEL
RELA•ÇO N§ 163/2005
JUÖZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LUCIANA VARELLA CARRASCO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ESTIGARA	0034	000716/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0013	001231/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	000032/1999
ALEXANDER SILVA SANTANA	0026	001248/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0022	000607/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000624/1998
ALVARO BORGES JUNIOR	0069	001228/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0033	000460/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0019	001554/2002
ANDERSON LEFF PAZ	0076	001245/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0039	000971/2004
ANDREIA DAMASCENO	0051	000184/2005
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0055	000802/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0049	000120/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	000170/2004
ARNALDO DOIN VIEIRA	0001	000232/1993
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0042	001088/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0032	000329/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0017	000720/2002
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0032	000329/2004
CAROLINA M¦ G.DE SA RIBEI	0002	000086/1994
CELIO VITOR BETINARDI	0048	000064/2005
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0002	000086/1994
CLAIRE LOTICI	0044	001248/2004
CLAIRE LOTTICI	0062	001202/2005
CLEIDE APARECIDA G. R. FE	0061	001165/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0010	000986/1999
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0037	000908/2004
	0042	001088/2004
EMANUELA ANGELICA CARVALH	0050	000158/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0063	001216/2005
	0072	001237/2005
	0071	001236/2005
	0064	001218/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0020	001566/2002
	0036	000808/2004
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0054	000624/2005
FABIO CIUFFI	0025	001012/2003
FERNANDA MARIANO SOUZA	0041	001062/2004
FLAVIA DANIELE GOMES	0004	000394/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0056	000875/2005
GABRIEL ANGELO LUVISON	0033	000460/2004
GUILHERME DE SALLES GONCA	0022	000607/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0014	000048/2001
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0051	000184/2005
HAROLDO CESAR NATER	0025	001012/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0028	001584/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0015	000454/2001
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0023	000776/2003
JOAO ALFREDO BOND MENDONC	0060	001083/2005
JOAO MARCELO DA CRUZ	0018	001168/2002
JONAS BORGES	0052	000276/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0011	001398/1999
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0008	000032/1999
JOSE MADSON DOS REIS	0032	000329/2004
JULIANO MARCONDES DA SILV	0047	001424/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0036	000808/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	000382/2002
	0015	000454/2001
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0004	000394/1995
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0023	000776/2003
	0078	000766/2005
LUCILENA DA S OLIVEIRA	0009	000512/1999
LUCIOLA LOPES CORREA	0021	001586/2002
LUDEMIR KLEBER MOSER	0053	000305/2005
	0043	001215/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0021	001586/2002
LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVI	0040	000982/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0033	000460/2004
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0057	000877/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0038	000930/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0006	001338/1996
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0012	001209/2000
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0016	000382/2002
MARCELO RICARDO S.MARCELI	0046	001306/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0008	000032/1999
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0059	001058/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0005	000660/1995
MARILIA BALLIN HECKE TRAM	0035	000718/2004
MAURICIO PALU	0058	000990/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0004	000394/1995
MAURILIO VIANA PEREIRA	0045	001288/2004
	0068	001227/2005
MIGUEL HILU NETO	0029	000125/2004
MUNIR ABAGGE	0026	001248/2003
NIVALDO MIGLIOZZI	0067	001226/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0015	000454/2001
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0073	001239/2005
PAULO AMBROSIO	0003	000276/1994
PRISCILA FERREIRA FREITAS	0024	000786/2003
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PI	0075	001244/2005
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0074	001242/2005
RICARDO CHEANG	0013	001231/2000
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0031	000282/2004
ROBERTO DE SOUZA MATOS JU	0070	001229/2005
ROBSON FARI NASSIN	0066	001225/2005
ROBSON IVAN STIVAL	0080	000768/2005
RODRIGO AGUSTINI	0077	000765/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0079	000767/2005
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0027	001366/2003
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0004	000394/1995
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0029	000125/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0024	000786/2003
SILVIANI IWERSON BARONE	0052	000276/2005
	0048	000064/2005
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0029	000125/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0007	000624/1998
VERA KARAM DE CHUEIRI	0065	001222/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0011	001398/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0021	001586/2002
WELYNTON JOSE FRANQUI	0052	000276/2005
	0048	000064/2005

1.-INVENTARIO - 232/1993 - ADRIANA MIRINDIA CARNIEL x ESP.ODILA CARNIEL- "NÆo vejo nos autos a habilita‡Æo de cr,dito alegada, nem a procura‡Æo do interessado Manoel dos Santos de Jesus, mesmo porque se processa no invent rio a habilita‡Æo dos credores do esp¢lio, e nÆo dos herdeiros, individualmente considerados. Assim, esclare‡a-se o petit¢rio de f.377/378. Int." *- Adv. ARNALDO DOIN VIEIRA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 86/1994 - MASSA FALIDA DE 1200 TELECOMUNICACOES LTDA. x DIRETEL DISTR.REGIONAL DE TELECOM. - "... Diante do exposto, defiro o requerimento de desconsidera‡Æo da pessoa jur¡dica, para declarar a responsabilidade solid ria da s¢cia Yara Sue Kaway Van Linschoten. Nos termos do pedido de f.441, intime-se a executada, por seu procurador, para que deposite os valores da conta de f.359. Anote-se no registro, na autua‡Æo e na distribui‡Æo. Int." *- Adv. CAROLINA M¦ G.DE SA RIBEIRO REFATTI e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

3.-DESPEJO - 276/1994 - VILSON LUIZ FERREIRA NATEL x MARINA MITIKO INOUYE e outros - "Suspendo a execu‡Æo por um ano, ou at, nova manifesta‡Æo do credor. Arquive-se provisoriamente. Int." *- Adv. PAULO AMBROSIO-

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 394/1995 - MICHAEL MACEDO GAIO x ESPOLIO DE DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros - "S,rgio Miguel de Souza , terceiro interessado e requer a libera‡Æo das quotas sociais bloqueadas, sob o fundamento de que nÆo sucedeu o executado Anderson Fumagalli na empresa Slaviero Hot,is e Turismo Ltda. Considero necess ria a pr,via manifesta‡Æo do credor acerca do petit¢rio de f.629/632. Int." *- Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

5.-ORDINARIA - 660/1995 - ILDEFONSO AMARO x DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS - "Nesta data, solicitei o bloqueio da conta ao Bacen Jud (impresso anexo). Aguarde-se o prazo de cinco dias £teis (s¢ serÆo prestadas informa‡äes positivas). Int." *- Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

6.-RESCISAO DE CONTRATO - 1338/1996 - CLECIO VARGAS DE OLIVEIRA x ALMEIDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - "Aguarde-se o julgamento do agravo ou nova manifesta‡Æo da parte credora. Int." *- Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

7.-BUSCA E APREENSAO - 624/1998 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x MILTON IUQUICHIGUE HOSSAKA - (manifestar-se sobre o of¡cio do ju¡zo deprecado) *- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

8.-DEPOSITO - 32/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDECIR DOROTEO RIBEIRO- "A a‡Æo de dep¢sito j foi julgada, tendo sido o r,u condenado … restitui‡Æo do bem ou de seu equivalente em dinheiro. Ainda que denominada "contesta‡Æo", o petit¢rio do r,u teve o prop¢sito de justificar a impossibilidade de entrega do ve¡culo, em virtude do fato de ter sido v¡tima de roubo no Paraguai. Intime-se o r,u, por seu procurador, para se manifestar sobre o valor pleiteado … f.186. Dever tamb,m esclarecer se o ve¡culo se encontrava segurado, quando da ocorr^ncia noticiada. Int." *- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JOSE DOS SANTOS CAETANO-

9.-SUMARIA DE COBRANCA - 512/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DA SERRA x JOSE DE PAULA CORDEIRO - "D^-se ci^ncia ao exequente (f.114) e aguarde-se o retorno da carta precat¢ria, devidamente cumprida. Int." *- Adv. LUCILENA DA S OLIVEIRA-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 986/1999 - RESTAURANTE KM 13 LTDA. e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "Nesta data, solicitei informa‡äes ao Bacen Jud (impresso anexo) acerca de contas banc rias e ativos financeiros. Aguarde-se o prazo de cinco dias £teis (s¢ serÆo prestadas informa‡äes positivas). Int." *- Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM-

11.-PRESTACAO DE CONTAS - 1398/1999 - LEONIDAS VICENTE DE CASTRO FILHO x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - "Consulto o r,u acerca da possibilidade de antecipa‡Æo dos honor rios da perita nomeada, em vista de seu interesse na demonstra‡Æo do saldo devedor. Int." *- Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

12.-DEPOSITO - 1209/2000 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELISEU ALVES DE LIMA - "1- Indefiro (f.101). Cumpre … autora diligenciar acerca do cumprimento da carta precat¢ria expedida. 2- Formule requerimentos tendentes a dar o necess rio impulso ao processo. Int." *- Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1231/2000 - VALDIR PAULINO x VALTER DAMENHAUR - (proceder a retirada do of¡cio) *- Adv. RICARDO CHEANG e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE - 48/2001 - CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x VLADEMIR COSTA COLARES - (manifestar-se sobre a resposta do of¡cio) *- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO - 454/2001 - DENIS ALCIDES REZENDE e outros x BANCO BANESTADO/BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "A per¡cia nÆo foi conclusiva em rela‡Æo a alguns aspectos que exigiam abordagem, seja por nÆo terem sido apresentados documentos, seja por considerar o autor do laudo, de modo equivocado, que as questäes dependiam de pr,via delibera‡Æo do ju¡zo. A prova t,cnica deve fornecer elementos para o julgamento em todos os pontos controvertidos da lide. Assim, converto o julgamento em dilig^ncia, para determinar que o Perito complemente o laudo, para indicar, de modo objetivo, o seguinte: a) se o PES/CP foi corretamente aplicado ao longo da execu‡Æo contratual; b)

se o seguro foi calculado, na primeira parcela, de acordo com o contrato e nos percentuais previstos pelo SFH; c) se houve o c“mputo do CES na primeira parcela; d) apresentar planilha sobre a evolu‡Æo da execu‡Æo contratual, com indica‡Æo dos valores das parcelas e do saldo devedor, aplicando-se os juros contratados, seguro, atualiza‡Æo pela TR e amortiza‡Æo antes da corre‡Æo do saldo. Em virtude da inversÆo do “nus da prova j deferida no processo, atribuo ao requerido a incumbˆncia de apresentar planilhas de c lculo e documentos para a elucida‡Æo dessas questães, para o que fixo o prazo de 15 dias. Int.” *- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

16.-REVISAO CONTRATUAL - 382/2002 - JOAO LEMGRUBER OLIVEIRA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A - “recebo o recurso adesivo de f.383, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contr ria para contra-arrazoar, no prazo legal. Int.” *- Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

17.-REVISIONAL DE CONTRATO - 720/2002 - ROBERTO PAULO FIEDLER x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - “... Aguarde-se conforme consignado … f.880. Int.” *- Adv. CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

18.-MONITORIA - 1168/2002 - SIDNEY DA SILVA x JORGE OVANDE RAGEMINSKI - “Intime-se o executado para que se manifeste sobre o pedido retro. Int.” *- Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ-

19.-DEPOSITO - 1554/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIS CARLOS DINIZ - “Ciente da interposi‡Æo do agravo; aguarde-se a requisi‡Æo de informa‡äes pela inst*f*ncia ad quem (CPC, 527, IV). Int.” *- Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1566/2002 - HELENA MARIA CORRA e outros x BANCO ITAU S/A - “Preste o requerido os esclarecimentos solicitados pelos autores, bem como promova a juntada dos extratos, ou manifeste se est de acordo com o crit,rio exposto … f.258, £ltimo par grafo. Int.” *- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

21.-DECLARATORIA - 1586/2002 - GERALDA VIRGINIA DE CAMARGOS x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros - “A repeti‡Æo s¢ , admiss¡vel quando estiver demonstrado que a d¡vida foi inteiramente honrada. Tendo sido reconhecido que os valores contratualmente ajustados nÆo foram integralmente quitados, determinou-se que as parcelas eventualmente pagas a mais sejam abatidas dos cr,ditos do banco. Veja-se que na parte dispositiva ficou determinado que “os cr,ditos da mutu ria, advindos das diferen‡as reconhecidas, serÆo objeto de compensa‡Æo” (f.362). NÆo h , destarte, omissÆo, nem obscuridade, de modo que mantenho a senten‡a tal como lan‡ada. Int.” *- Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 607/2003 - LINHA R COMERCIO IMPORTA•ÇO E EXPORTA•ÇO LTDA. x KLIMEDIC PRODUTOS NATURAIS LTDA. - “1- Diante dos termos da peti‡Æo de f.80, esclare‡a o exequente se est desistindo da presente execu‡Æo. 2- · conta e preparo. Int.” *- Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA - 776/2003 - GLACI ROSANI BECKER x IZIDORO FLUMIGNAN e outros - “Recebo o recurso de apela‡Æo de f.177, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contr ria para contra-arrazoar, no prazo legal. Int.” *- Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 786/2003 - GILENO BERT RUBENICH x OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - “Estes embargos de terceiro j foram setenciados, com o tr*f*nsito em julgado. O pedido de busca e apreensÆo, todavia, ainda nÆo foi apreciado. Assim, desapensem-se os autos, promovendo-se a conclusÆo dops autos 590/2003, para a fase decis¢ria, ap¢s a conta e preparo das custas remanescentes, se houver. A senten‡a e o tr*f*nsito em julgado deverÆo ser certificaods nos autos 590/2003. Ainda que protelada, em diversas ocasiães, a restitui‡Æo do ve¡culo, este foi devolvido … embargada. A circunst*f*ncia de o bem necessitar reparos nÆo implica a prisÆo do anterior deposit rio ou de quem de fato exercia sua posse. A prisÆo civil , meio coercitivo para for‡ar a restitui‡Æo, nÆo para obrigar o deposit rio a indenizar a propriet ria fiduci ria pelos valores que ser obrigada a arcar com os servi‡os. Diante do exposto, indefiro o pedido de prisÆo. Manifeste a embargada se tem interesse na execu‡Æo das verbas de sucumbˆncia, instruindo a inicial com mem¢ria de c lculo. Int.” *- Adv. PRISCILA FERREIRA FREITAS e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

25.-DECLARATORIA - 1012/2003 - EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. x GUIDI ENGENHARIA LTDA. - (manifestar-se sobre a resposta do of¡cio encaminhando a c¢pia do t¡tulo) *- Adv. HAROLDO CESAR NATER e FABIO CIUFFI-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1248/2003 - ARLINDO BORDIGNON FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - “Intime-se o autor para que efetue o dep¢sito em complementa‡Æo dos honor rios do Sr. Perito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que conforme consignado no petot¢rio retro, o laudo j est pronto. Com o pagamento, intime-se o Sr. Perito para que proceda a entrega do laudo. Int.” *- Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e MUNIR ABAGGE-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1366/2003 - JOAO MOREIRA RAMOS x BANCO ITAU S/A - “Defiro o pedido de vista pelo rpazo de 05 dias. Int.” *- Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

28.-DECLARATORIA - 1584/2003 - FONTE DE EQUILIBRIO COM. DE ARTIGOS E EQUIP. LTDA. x O PONTO DO ESPORTE LTDA. e outros - (atender a solicita‡Æo da Contadoria, recolhendo as custas no valor de R$25,64, para a elabora‡Æo do c lculo) *- Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

29.-INDENIZACAO - 125/2004 - MARIA DE LOURDES DE ARAUJO NICOLLI x SR LIMPADORA S/C LTDA. e outros - (Manifestar-se sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, no valor de R$1.800,00) *- Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e MIGUEL HILU NETO-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 170/2004 - LAERCIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - “Sobre o pedido de substitui‡Æo das testemunhas, diga o r,u. Int.” *- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 282/2004 - CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A x GAMOND COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - “Nesta data, solicitei informa‡äes ao Bacen Jud (impresso anexo) acerca de contas banc rias e ativos financeiros. Aguarde-se o prazo de cinco dias £teis (s¢ serÆo prestadas informa‡äes positivas). Int.” *- Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-

32.-INDENIZACAO - 329/2004 - SERVINA MARIA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - (Manifestar-se sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, no valor de R$1.800,00) *- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

33.-SUMARIA DE COBRANCA - 460/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x GILBERTO LEITE - “O processo nÆo pode ficar indefinidamente paralisado, como quer o autor (f.68). Dever , outrossim, diligenciar junto ao distribuidor a fim de dar integral cumprimento do despacho de f.59. Aguarde-se, por mais 30 dias. Int.” *- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

34.-REGISTRO DE TESTAMENTO - 716/2004 - MARILIA BALLIN HECKE TRAMONTIN x “Defiro o prazo de 05 dias, para a juntada de procura‡Æo. Aguarde-se o tr*f*nsito em julgado da a‡Æo Rescis¢ria. Int.” *- Adv. ADRIANA ESTIGARA-

35.-INVENTARIO - 718/2004 - MARILIA BALLIN HECKE TRAMONTIN x ESPOLIO DE ADELAYDE BALLIN HECKE - “Foi interposta a‡Æo rescis¢ria em face da senten‡a proferida nos autos de registro de testamento em anexo, na qual foi determinada a suspensÆo do presente processo de invent rio. Assim, aguarde-se o julgamento da a‡Æo rescis¢ria. Junte aos autos c¢pia da decisÆo que determinou o sobrestamento do feito. Int.” *- Adv. MARILIA BALLIN HECKE TRAMONTIN-

36.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 808/2004 - CELIA BATISTA DE PAIVA COELHO x BANCO BANESTADO S/A - “Recebo o recurso de apela‡Æo de f.74 apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contr ria, para contra- arrazoar no prazo legal. Int.” *- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-CAUTELAR DE ARRESTO - 908/2004 - FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA. x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - “Aguarde-se a restitui‡Æo da precat¢ria. Int.” *- Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 930/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIRIAM TEREZINHA GONCALVES FIGUEIREDO - “Suspendo a execu‡Æo por um ano, ou at, nova manifesta‡Æo do credor. Arquive-se provisoriamente. Int.” *- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO - 971/2004 - BELA VISTA CONSTRUTORA CIVIL LTDA. x CONDOMINIO EDIFICIO MARAJOARA - (Manifestar-se sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, no valor de R$1.500,00) *- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 982/2004 - SIGNA INDUSTRIAL LTDA. x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA. - “Defiro o levantamento requerido. Expe‡a-se alvar . Dever o credor apresentar c lculo atualizado do d,bito subtraindo o valor a ser levantado. Int.” *- Adv. LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVIAT-

41.-ORDINARIA - 1062/2004 - FERNANDA BERNARDINIS x HAUER CONSTRUCOES CIVIS e outros - (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas … expedi‡Æo e postagem, no valor de R$18,00, bem como informe o endere‡o do Banco Bradesco S/A) *- Adv. FERNANDA MARIANO SOUZA-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1088/2004 - FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA. x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - “A restitui‡Æo do bem deve ser feita … pessoa que antes detinha a posse do ve¡culo, apreendido em razÆo do arresto, depois convertido em penhora. Esclare‡a o exequente. Int.” *- Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

43.-CAUTELAR - 1215/2004 - PRISCILA DE SOUZA x ELIZEU DE SOUZA BAENA e outros - “1- Cite-se o primeiro r,u no endere‡o indicado …s f.42, dos autos em apenso. 2- Aguarde-se o cumprimento do item 2 do despacho proferido, nesta data, nos autos em apenso. Int.” *- Adv. LUDEMIR KLEBER MOSER-

44.-INTERDICAO - 1248/2004 - MARIZA CAETANO x LUIZ AUGUSTO CAETANO - (manifestar-se sobre o laudo apresentado) *- Adv. CLAIRE LOTICI-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1288/2004 - SYSCREDIT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. x FAUSTINO BOSCARDIM e outros - “1- Defiro o pedido retro, por 30 dias...” *- Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1306/2004 - FABIO AUGUSTO DARELLA DE ASSIS BASTOS e outros x MARCOS AUGUSTO PROLIK - (Manifestar-se sobre a contesta‡Æo apresentada) *- Adv. MARCELO RICARDO S.MARCELINO-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1424/2004 - JULIANO MARCONDES DA SILVA x GATESS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - “Suspendo, temporariamente, o cumprimento do despacho de f.46. Esclare‡a o exequente acerca da legitimidade dos s¢cios, que nÆo sÆo demandados nesta execu‡Æo, nem houve oportuno requerimento de desconsidera‡Æo da pessoa jur¡dica. Dever igualmente apresentar certidÆo simplificada da Junta Comercial, para demonstrar se a empresa se encontra ativa. Int.” *- Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA-

48.-DECLARATORIA - 64/2005 - ROMULO MADUREIRA FARIA e outros x BRASIL TELECOM S/A - AVOQUEI “A Primeira Se‡Æo do Superior Tribunal de Justi‡a, em se‡Æo realizada em 14.09.05, acatou a tese segundo a qual a simples possibilidade de senten‡as divergentes sobre a mesma questÆo jur¡dica nÆo configura, por si s¢, conflito de competˆncia. Assim, , informado que as a‡äes que discutem a legalidade da cobran‡a de tarifa de assinatura b sica de telefonia fixa nÆo serÆo centralizadas, o que torna sem efeito a anterior liminar concedida pelo Ministro Francisco FalcÆo. Percebe-se tamb,m que em conflitos de competˆncia propostos em a‡äes individuais o STJ tem reconhecido, majoritariamente, a competˆncia da Justi‡a Comum (exemplo mais recente: CC 47107 / SC; Conflito de Competˆncia 004/0157267-0; Relator Ministro Luiz Fux; Primeira Se‡Æo; Data do Julgamento 08/06/2005; Data da Publica‡Æo DJ 01.08.2005 p. 303). Assim, levando em conta todas as circunst*f*ncias que cercam o caso em exame (Anatel nÆo , demandada neste feito e a ordem de suspensÆo dos processos se encontra revogada, ainda que pendente de publica‡Æo do ac¢rdÆo respectivo), tenho como nÆo subsistentes as razães antes invocadas para a suspensÆo do processo. A mat,ria discutida , somente de direito. Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para a prola‡Æo da senten‡a. Int.” *- Adv. CELIO VITOR BETINARDI, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

49.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 120/2005 - CONSUELO DO ROCIO HENCHE x RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS e outros - (manifestar-se sobre a resposta do of¡cio) *- Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO - 158/2005 - DAVID LUIZ PAUPERIO e outros x BANCO ITAU S/A - “Cumpra-se (f.185, item 2).” DESPACHO DE F.185, ITEM 2: “Ap¢s, intimem-se os autores, face o contido … f.183, segundo par grafo, acerca da possibilidade de acordo. 3- Int.” *- Adv. EMANUELA ANGELICA CARVALHO-

51.-MONITORIA - 184/2005 - JOSE ARNALDO SPITZ x SUZANA SCOLARI SILVA - “Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, nÆo sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relev*f*ncia jur¡dica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tamb,m com precisÆo, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclare‡am: modalidade, objeto, extensÆo e relev*f*ncia para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.” *- Adv. ANDREIA DAMASCENO e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

52.-DECLARATORIA - 276/2005 - MARIA DE LOURDES PROSDOCIMO DE SOUZA x BRASIL TELECOM - AVOQUEI “A Primeira Se‡Æo do Superior Tribunal de Justi‡a, em se‡Æo realizada em 14.09.05, acatou a tese segundo a qual a simples possibilidade de senten‡as divergentes sobre a mesma questÆo jur¡dica nÆo configura, por si s¢, conflito de competˆncia. Assim, , informado que as a‡äes que discutem a legalidade da cobran‡a de tarifa de assinatura b sica de telefonia fixa nÆo serÆo centralizadas, o que torna sem efeito a anterior liminar concedida pelo Ministro Francisco FalcÆo. Percebe-se tamb,m que em conflitos de competˆncia propostos em a‡äes individuais o STJ tem reconhecido, majoritariamente, a competˆncia da Justi‡a Comum (exemplo mais recente: CC 47107 / SC; Conflito de Competˆncia 004/0157267-0; Relator Ministro Luiz Fux; Primeira Se‡Æo; Data do Julgamento 08/06/2005; Data da Publica‡Æo DJ 01.08.2005 p. 303). Assim, levando em conta todas as circunst*f*ncias que cercam o caso em exame (Anatel nÆo , demandada neste feito e a ordem de suspensÆo dos processos se encontra revogada, ainda que pendente de publica‡Æo do ac¢rdÆo respectivo), tenho como nÆo subsistentes as razães antes invocadas para a suspensÆo do processo. A mat,ria discutida , somente de direito. Anote-se e voltem conclusos para a prola‡Æo da senten‡a. Int.” *- Adv. JONAS BORGES, WELYNTON JOSE FRANQUI e SILVIANI IWERSON BARONE-

53.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 305/2005 - PRISCILA DE SOUZA x ELIZEU DE SOUZA BAENA e outros - “1- Providencie a autora a retirada da carta precat¢ria (f.44-v) para integral cumprimento. 2- Informe a autora o endere‡o completo e atual da segunda r,. Int.” *- Adv. LUDEMIR KLEBER MOSER-

54.-ALVARA - 624/2005 - MARIA DO CARMO EGIDIO x - “1- Promova a requerente a juntada da certidÆo expedida pela Previdˆncia Social demonstrando a inexistˆncia de dependentes habilitados. 2- Renovem-se os termos do of¡cio que se vˆ por c¢pia …s f.24. Int.” *- Adv. FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

55.-RESTAURACAO DE AUTOS - 802/2005 - ROBERTO DE MOURA x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. - (Manifestar-se sobre a contesta‡Æo apresentada) *- Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 875/2005 - SERGIO RENATO SAGAZ e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - (Manifestar-se sobre a contesta‡Æo apresentada) *- Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

57.-ORDINARIA - 877/2005 - MARIO FARACO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - (Manifestar-se sobre a contesta‡Æo apresentada) *- Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA - 990/2005 - LAIS DE FATIMA PIRES x BRADESCO SEGUROS S/A - “Renove-se a intima‡Æo da parte autora, para que dˆ regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento da inicial. Int.” *- Adv. MAURICIO PALU-

59.-DESPEJO - 1058/2005 - MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. x CECILITEL AUTO LOCACOES LTDA. - “Acolho a emenda … inicial. Aguarde- se o prazo requerido. Ap¢s, diga a autora. Int.” *- Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

60.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1083/2005 - JOSE LUPION JUNIOR e outros x CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE - “Ante a razo vel demonstra‡Æo, por meio das declara‡äes de f.20/23, de que o s¡ndico se nega a receber os valores pertinentes …s taxas condominiais pelos inquilinos, defiro o dep¢sito das parcelas vencidas em ju¡zo, no prazo de cinco dias. As parcelas vincendas continuarÆo a ser depositadas nas datas fixadas pela conven‡Æo do condom¡nio. No mesmo prazo, os autores deverÆo promover nova emenda … inicial, para especificar qual o ato jur¡dico que pretendem anular (a pretensÆo de anula‡Æo de ato jur¡dico consta somente no nome da a‡Æo e nÆo nos pedidos), se as procura‡äes anteriormente outorgadas ou a delibera‡Æo na assembl,ia, apresentando tamb,m a causa de pedir e os respectivos fundamentos jur¡dicos. Int.” *- Adv. JOAO ALFREDO BOND MENDONCA-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1165/2005 - MARIA DE FATIMA CASARINI SILVA x SLAVIERO DECISAO ADMINISTRACAO CONSORCIOS S/A LTDA - “... 2- Os embargos sÆo distribu¡dos por dependˆncia mas correm em autos disitintos, de sorte que a inicial deve ser suficientemente instru¡da, com a demonstra‡Æo, de plano, da existˆncia de ato judicial que possa ter molestado ou esbulhado a posse do embargante e a qualidade de terceiro deste, mais os documentos que entender necess rios para a defesa da posse. Visando a a‡Æo ajuizada prote‡Æo … posse, a narra‡Æo f tica e o pedido devem com isso guardar correla‡Æo e compatibilidade. Emende a inicial em at, 10 dias. Int.” *- Adv. CLEIDE APARECIDA G. R. FERMENTAO-

62.-ALVARA - 1202/2005 - IOLANDA MARTINS DOS SANTOS x - “NÆo havendo habilitados perante a Previdˆncia Social (Lei n§6.858/80), promova a requerente a interven‡Æo de todos os herdeiros do de cujus no pedido, uma vez que o termo de renuncia mencionado …s f.3 nÆo veio aos autos. Int.” *- Adv. CLAIRE LOTTICI-

63.-DECLARATORIA - 1216/2005 - JOSE CARLOS MOLINARI BELLO x BRASIL TELECOM S/A - “1. A tutela antecipat¢ria, entre outros requisitos, submete-se necessariamente … demonstra‡Æo inequ¡voca da verossimilhan‡a das alega‡äes e do perigo de dano de dif¡cil repara‡Æo. No caso, o objeto do pedido liminar , a suspensÆo da cobran‡a do valor da assinatura b sica, cuja pertinˆncia se reserva ao exame do m,rito, sob o crivo do contradit¢rio. O usu rio vem pagando a referida tarifa desde o in¡cio do contrato de uso da linha telef“nica. Em caso de eventual procedˆncia do pedido, nada impedir que os valores cobrados sejam restitu¡dos pela concession ria. Trata- se de empresa solvente, com patrim“nio suficiente para suporar os efeitos da pretendida condena‡Æo. A hip¢tese inversa , que nÆo se afigura veross¡mil, isto ,, nÆo se sabe se o autor, que comparece em ju¡zo sob os ausp¡cios da assistˆncia judici ria gratuita, teria meios para pagar tais valores acumulados no caso de improcedˆncia do pedido. O dano inverso, portanto, deve ser levado em conta. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipat¢ria. 2. Por outro lado, a assistˆncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor exerce atividade remunerada e comparece em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, o que pressupäe pr,vio ajuste de honor rios. O mesmo procurador opta por ajuizar pedidos individuais com igual objeto (vide, por exemplo, os autos 1236/05, 1218/05 e 1237/05), quando poderia optar pelo litiscons¢rcio ativo. Tal modo de proceder apenas onera a escrivania. Assim, tenho como necess ria a apresenta‡Æo de comprovante de renda, para se aferir sobre a sinceridade do pedido (prazo de cinco dias). Int.” *- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

64.-DECLARATORIA - 1218/2005 - FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO x BRASIL TELECOM S/A - “1. A tutela antecipat¢ria, entre outros requisitos, submete-se necessariamente … demonstra‡Æo inequ¡voca da verossimilhan‡a das alega‡äes e do perigo de dano de dif¡cil repara‡Æo. No caso, o objeto do pedido liminar , a suspensÆo da cobran‡a do valor da assinatura b sica, cuja pertinˆncia se reserva ao exame do m,rito, sob o crivo do contradit¢rio. O usu rio vem pagando a

referida tarifa desde o in¡cio do contrato de uso da linha telef“nica. Em caso de eventual proced^ncia do pedido, nada impedir que os valores cobrados sejam restitu¡dos pela concession ria. Trata- se de empresa solvente, com patrim“nio suficiente para suportar os efeitos da pretendida condena‡Æo. A hip¢tese inversa , que nÆo se afigura verossi¡mil, isto ,, nÆo se sabe se o autor, que comparece em ju¡zo sob os ausp¡cios da assist^ncia judici ria gratuita, teria meios para pagar tais valores acumulados no caso de improced^ncia do pedido. O dano inverso, portanto, deve ser levado em conta. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipat¢ria. 2. Por outro lado, a assist^ncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor exerce atividade remunerada e comparece em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, o que pressupäe pr,vio ajuste de honor rios. O mesmo procurador opta por ajuizar pedidos individuais com igual objeto (vide, por exemplo, os autos 1236/05, 1216/05 e 1237/05), quando poderia optar pelo litiscons¢rcio ativo. Tal modo de proceder apenas onera a escrivania. Assim, tenho como necess ria a apresenta‡Æo de comprovante de renda, para se aferir sobre a sinceridade do pedido (prazo de cinco dias). Int.” *- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

65.-ARROLAMENTO - 1222/2005 - EDITH KARAM CAPARARO x ESPOLIO DE ATILIO OTORINO CAPARARO - “1- Nomeio inventariante EDITH KARAN CAPARARO, independentemente de compromisso por termo. 2- Junte a inventariante as certidäes negativas fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem como apresente certidÆo atualizada da matr¡cula dos im¢veis arrolados. Int.” *- Adv. VERA KARAM DE CHUEIRI-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1225/2005 - VILSON LOURENCO MAIA x SULINA SEGURADORA S/A - “1- Defiro a assit^ncia judici ria gratuita. 2- A natureza da a‡Æo, impäe que se observe ao processo o rito sum rio (CPC, 275, II, e). Assim, emende o autor a inicial, adaptando-a ao rito devido, especialmente quanto … questÆo probat¢ria, sob pena de preclusÆo (CPC, 276 e seguintes). Int.” *- Adv. ROBSON FARI NASSIN-

67.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1226/2005 - LOURDES DOS REIS x LUIZ FELIPE CURY - “O benef¡cio da gratuidade , direcionado para aqueles que realmente nÆo possuem qualquer possibilidade de “...pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem preju¡zo pr¢prio ou de sua fam¡lia”. A assit^ncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor compareceu em ju¡zo com advogado de sua livre escolha. A prop¢sito: ... Assim, sendo, intime-se a autora para informar seu rendimento mensal, juntando aos autos declara‡Æo firmada de pr¢prio punho afirmando a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honor rios advocat¡cios, sem preju¡zo do pr¢prio sutento e de sua fam¡lia.” *- Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-

68.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1227/2005 - LINDAMIL TAVARES MATTAR x IBI BANK S/A - BANCO MULTIPLO - “O benef¡cio da gratuidade , direcionado para aqueles que realmente nÆo possuem qualquer possibilidade de “...pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem preju¡zo pr¢prio ou de sua fam¡lia”. A assit^ncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor compareceu em ju¡zo com advogado de sua livre escolha. A prop¢sito: ... Assim, sendo, intime-se a autora para informar seu rendimento mensal, juntando aos autos declara‡Æo firmada de pr¢prio punha afirmando a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honor rios advocat¡cio, sem preju¡zo do pr¢prio sustento e de sua fam¡lia.” *- Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

69.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1228/2005 -ADROIR JOAO GONCALVES DE ARAUJO e outros x VIACAO GRACIOSA LTDA. - “O benef¡cio da gratuidade , direcionado para aqueles que realmente nÆo possuem qualquer possibilidade de “...pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem preju¡zo pr¢prio ou de sua fam¡lia”. A assit^ncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor compareceu em ju¡zo com advogado de sua livre escolha. A prop¢sito: ... Intimem-se os autores pra o dep¢sito das custas e pagamento da taxa judici ria, sob pena de cancelamento da distribui‡Æo.” *- Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

70.-ARROLAMENTO - 1229/2005 - ELAINE QUEIROZ GOLTZMAN x ESPOLIO DE PAULO FROTA GOLTIZMAN - GOLTIZMAN - “1- Nomeio inventariante Eliane Queiroz Goltzman, independentemente de compromisso por termo. 2- O benefici rio da gratuidade , direcionado …queles que realmente nÆo possuem qualquer possibilidade de “... pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem preju¡zo ou de sua fam¡lia” (Lei n§1060/50, art.4§). Assim, a finalidade da citada lei , a de facilitar e possibilitar o acesso a todos … justi‡a, direito de todos os cidadÆos. Por,m, essa mesma lei estabeleceu limites, restringindo sua concessÆo, tanto que o Juiz poder de of¡cio indeferir o benef¡cio ou revog -lo a qualquer tempo desde que minudo de elementos suficientes. A prop¢sito: ... No caso em apre‡o, nada h dando conta dos rendimentos da requerente. Assim, intime-se-a para informar sobre o seu rendimento mensal. Ap¢s, conclusos, para aprecia‡Æo do pedido de gratuidade. 3- Defiro a intima‡Æo do procurador da inventariante, por ARMP (CN., 2.9.2).” *- Adv. ROBERTO DE SOUZA MATOS JUNIOR-

71.-DECLARATORIA - 1236/2005 - ALBARI PEDROSO x BRASIL TELECOM S/A - “1- A tutela antecipat¢ria, entre outros requisitos, submete-se necessariamente … demonstra‡Æo inequ¡voca da verossimilhan‡a das alega‡äes e do perigo de dano de dif¡cil repara‡Æo. No caso, o objeto do pedido liminar , a suspensÆo da cobran‡a do valor da assinatura b sica, cuja pertin^ncia se reserva ao exame do m,rito, sob o crivo do contradit¢rio. O usu rio vem pagando a referida tarifa desde o in¡cio do contrato de uso da linha telef“nica. Em caso de eventual proced^ncia do pedido, nada impedir que os valores cobrados sejam restitu¡dos pela concession ria. Trata-se de empresa solvente, com patrim“nio suficiente para suportar os efeitos da pretendida condena‡Æo. A hip¢tese inversa , que nÆo se afigura verossi¡mil, isto ,, nÆo se sabe se o autor, que comparece em ju¡zo sob os ausp¡cios da assist^ncia judici ria gratuita, teria meios para pagar tais valores acumulados no caso de improced^ncia do pedido. O dano inverso, portanto, deve ser levado em conta. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipat¢ria. 2- Por outro lado, a assist^ncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor exerce atividade remunerada e comparece em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, o que pressupäe pr,vio ajuste de honor rios. Assim, tenho como necess ria a apresenta‡Æo de comprovante de renda, para se aferir sobre a sinceridade do pedido (prazo de cinco dias). Int.” *- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

72.-DECLARATORIA - 1237/2005 - SEBASTIAO JOSE BATISTA x BRASIL TELECOM S/A - “1. A tutela antecipat¢ria, entre outros requisitos, submete-se necessariamente … demonstra‡Æo inequ¡voca da verossimilhan‡a das alega‡äes e do perigo de dano de dif¡cil repara‡Æo. No caso, o objeto do pedido liminar , a suspensÆo da cobran‡a do valor da assinatura b sica, cuja pertin^ncia se reserva ao exame do m,rito, sob o crivo do contradit¢rio. O usu rio vem pagando a referida tarifa desde o in¡cio do contrato de uso da linha telef“nica. Em caso de eventual proced^ncia do pedido, nada impedir que os valores cobrados sejam restitu¡dos pela concession ria. Trata-se de empresa solvente, com patrim“nio suficiente para suportar os efeitos da pretendida condena‡Æo. A hip¢tese inversa , que nÆo se afigura verossi¡mil, isto ,, nÆo se sabe se o autor, que comparece em ju¡zo sob os ausp¡cios da assist^ncia judici ria gratuita, teria meios para pagar tais valores acumulados no caso de improced^ncia do pedido. O dano inverso, portanto, deve ser levado em conta. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipat¢ria. 2. Por outro lado, a assist^ncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor exerce atividade remunerada e comparece em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, o que pressupäe pr,vio ajuste de honor rios. O mesmo procurador opta por ajuizar pedidos individuais com igual objeto (vide, por exemplo, os autos 1236/05, 1216/05 e 1218/05), quando poderia optar pelo litiscons¢rcio ativo. Tal modo de proceder apenas onera a escrivania. Assim, tenho como necess ria a apresenta‡Æo de comprovante de renda, para se aferir sobre a sinceridade do pedido (prazo de cinco dias). Int.” *- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

73.-DECLARATORIA - 1239/2005 - MARGARIDA APARECIDA MENDES e outros x BRASIL TELECOM S/A - “1. A tutela antecipat¢ria, entre outros requisitos, submete-se necessariamente … demonstra‡Æo inequ¡voca da verossimilhan‡a das alega‡äes e do perigo de dano de dif¡cil repara‡Æo. No caso, o objeto do pedido liminar , a suspensÆo da cobran‡a do valor da assinatura b sica, cuja pertin^ncia se reserva ao exame do m,rito, sob o crivo do contradit¢rio. O usu rio vem pagando a referida tarifa desde o in¡cio do contrato de uso da linha telef“nica. Em caso de eventual proced^ncia do pedido, nada impedir que os valores cobrados sejam restitu¡dos pela concession ria. Trata- se de empresa solvente, com patrim“nio suficiente para suportar os efeitos da pretendida condena‡Æo. A hip¢tese inversa , que nÆo se afigura verossi¡mil, isto ,, nÆo se sabe se os autores, que comparecem em ju¡zo sob os ausp¡cios da assist^ncia judici ria gratuita, teria meios para pagar tais valores acumulados no caso de improced^ncia do pedido. O dano inverso, portanto, deve ser levado em conta. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipat¢ria. 2. Por outro lado, a assist^ncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. Os autores formam litiscons¢rcio totalizando 20 pessoas, todas exercendo atividade remunerada (funcion rios p£blicos, vendedores, aut“nomos etc.) e sÆo titulares de linhas telef“nicas. A conta de Nelci Negreti, por exemplo, , de R$306,00 (f.51), compat¡vel com usu rio de alto poder aquisitivo. O valor total das custas, para o presente feito, , de cerca de R$650,00 (inicial, distribuidor e cita‡Æo). Cada qual, portanto, arcaria com pouco mais de R$30,00 no rateio das despesas, perfeitamente acess¡veis. Al,m disso, comparecem em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, o que pressupäe pr,vio ajuste de honor rios, circunst*ncia expressamente vedada na Lei nµ 1060/50. Diante do exposto, para nÆo se desvirtuar o instituto, tenho como nÆo demonstrada a pobreza jur¡dica e considero insincero o pedido. Determino aos autores para proceder ao dep¢sito das custas e da taxa judici ria, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribui‡Æo. Int.” *- Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

74.-ARROLAMENTO - 1242/2005 - ROSELI SAMPAIO GALLEAZO x ESPOLIO DE ELZEA SCHIMMELPFENG SAMPAIO - “1- Nomeio inventariante ROSELI SAMPAIO GALLEAZO, independentemente de compromisso por termo. 2- Junte a inventariante: (a) as certidäes negativas fiscais (Federal, Estadual e Municipal); (b) sua certidÆo de casamento; (c) certidÆo de ¢bito de Moys,s Porfirio Sampaio. Int.” *- Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

75.-MONITORIA - 1244/2005 - JUDITE APARECIDA MOREIRA DE SOUZA x LENCIM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. - “O benef¡cio da gratuidade , direcionado para aqueles que realmente nÆo possuem qualquer possibilidade de “...pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem preju¡zo pr¢prio ou de sua fam¡lia”. A assit^ncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor compareceu em ju¡zo com advogado de sua livre escolha. A prop¢sito: ... Assim, sendo, intime-se a autora para informar seu rendimento mensal.” *- Adv. RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1245/2005 - EDMAR DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - “1- O benef¡cio da gratuidade , direcionado para aqueles que realmente nÆo possuem qualquer possibilidade de “...pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem preju¡zo pr¢prio ou de sua fam¡lia”. A assit^ncia judici ria gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nÆo teriam condi‡äes de ingressar em ju¡zo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria P£blica razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A a‡Æo , proposta por 14, com profissäes e rendas definidas (inclusive um empres rio - f.72), o que possibilita, que as custas sejam divididas, tornando as cotas acess¡veis a cada um. Todos compareceram em ju¡zo com advogado de sua livre escolha, NÆo se ignora o quadro de dificuladdes de muitos, na atual conjuntura, mas para nÆo desvirtuar o instituto, tenho como insincero o pedido. Por consequ^ncia, indefiro a assist^ncia judici ria gratuita. A prop¢sito: ... Intimem-se os autores para o dep¢sito das custas e pagamento da taxa judici ria, sob pena de cancelamento da distribui‡Æo. 2- Indiquem os exequentes o t¡tulo executivo que aparelha esta execu‡Æo, ou o rito adequado … esp,cie, em emenda … inicial. Int.” *- Adv. ANDERSON LEFF PAZ-

77.-SUMARIA DE COBRANCA - LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA SC LTDA x SILVIA PATRICIA DE OLIVEIRA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 164.50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. RODRIGO AGUSTINI-

78.-DECLARATORIA - VALARIO ROCHA DE ANDRADE x SUCESSO ADMINIST.PARTICIPACOES LTDA e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 164.50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

79.-SUMARIA DE COBRANCA - COND.DO CONJ.RES.MOR.COTOLENGO I - PORTAL DA CIDAD x ALUISIO GUILHERME ROEPKE e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 164.50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

80.-ARROLAMENTO - MARIA JOANA FERREIRA DOS SANTOS x ESP.ANTONIO ALVES DE LISBOA LOBATO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 721.00, j incluido formal de partilha, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16¦ VARA CæVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10§ ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELA•éO N§ 168/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0112	000451/2005
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0059	001029/2002
ADEL EL TASSE	0063	001194/2002
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0110	000350/2005
ADRIANA ESTIGARA	0104	001430/2004
ADÇO MONTEIRO	0097	001011/2004
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0009	000418/1995
AIRTON SAVIO VARGAS	0093	000706/2004
	0091	000598/2004
	0132	001081/2005
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0003	000415/1992
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0056	000510/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000786/1998
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0042	000773/2001
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0058	000940/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0072	000481/2003
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0134	001235/2005
AMAURY ANGELO STOCCHERO	0047	001371/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0096	000998/2004
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0074	000671/2003
	0076	000934/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0017	001403/1997
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0007	000145/1994
ANDRE LUIZ B•UML TESSER	0046	001116/2001
	0142	001261/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0003	000415/1992
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0118	000516/2005
ANDR• LUIZ BAUML TESSER	0046	001116/2001
ANDR•A PASTUCH CARNEIRO	0034	000341/2000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0066	000038/2003
ANNE BUSS	0031	000681/1999
ANOAR VALE FERRO	0060	001078/2002
ANTONIO CARLOS RIBAS MALA	0002	000334/1991
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0131	001045/2005
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0019	000380/1998
ANTONIO IVANIR GON•ALVES	0031	000681/1999
ARARINAN KOSOP	0033	000050/2000
ARIOVALDO LOPES	0103	001337/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0063	001194/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0049	000128/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0124	000758/2005
AYRTON CORREIA ROSA	0023	001056/1998
BRAINER KIST	0052	000252/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0038	000074/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	0005	000242/1993
CAETANO BRANCO PIMPÇO DE	0053	000272/2002
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0034	000341/2000
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0133	001139/2005
CARLOS ALBERTO VIDAL	0066	000038/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0073	000614/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0002	000334/1991
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0010	000151/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0033	000050/2000
	0037	000971/2000
CAROLINA E. PUEHRINGER	0079	001154/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0051	000166/2002
CIRCE MARIA LEJAMBRE RODR	0001	001042/1987
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER	0055	000442/2002
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0114	000469/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0078	001071/2003
	0085	001569/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	000836/1992
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0054	000329/2002
CLEBER MARCONDES	0070	000347/2003
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0078	001071/2003
CREUZA CARVALHO SADDI	0012	000376/1997
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0066	000038/2003
CRISTIANE ABDALLA NEME PE	0067	000116/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0111	000408/2005
	0005	000242/1993
	0125	000786/2005
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0053	000272/2002
	0077	001068/2003
DALTON LEMKE	0106	000112/2005
DALVA FERREIRA CAMARGO	0007	000145/1994
DANIEL ANDRADE DO VALE	0134	001235/2005
DANIEL HACHEM	0035	000386/2000
	0066	000038/2003
	0107	000142/2005
	0061	001179/2002
DANIEL PRATES	0007	000145/1994
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0105	000065/2005
DANIELE DIAS DOS REIS	0147	001278/2005
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0015	001180/1997
DANTE PARISI	0013	001023/1997
DEFENSORIA PéBLICA	0109	000319/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0009	000418/1995
DENISE DE JESUS FERREIRA	0087	000042/2004
DENYSE THIVES DE CARVALHO	0089	000253/2004
DIRCE YUKARI SUGUI A. DA	0013	001023/1997
DIVONZIR VALESI	0002	000334/1991
D•BORA FRAN•A QUINTAS	0037	000971/2000
EDGAR LENZI	0096	000998/2004
EDSON GONSALVES ARAUJO	0079	001154/2003
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0013	001023/1997
EDUARDO JOS• GUASTINI ROC	0010	000151/1996
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0034	000341/2000
	0002	000334/1991
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0143	001268/2005
ELIZABETH BERTINATO	0055	000442/2002
ELMAR TOBIAS TALAMINI	0006	000085/1994
ENIO ROBERTO MURARA	0065	000006/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0141	001259/2005
	0144	001271/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0140	001247/2005
	0138	001244/2005
	0136	001242/2005
	0139	001246/2005
EWALDINO PINTO MACEDO	0131	001045/2005
FABIANA B. O. PEDROZO	0025	001535/1998
FABIANA SILVEIRA	0082	001360/2003
FABIOLA POLATTI C. FLESCH	0133	001139/2005
FARIDE MALUF BUISSA DE LA	0026	000013/1999
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0055	000442/2002
FLAVIA BALSAN POZZOBOM	0104	001430/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0111	000408/2005
	0125	000786/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0008	000331/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0028	000405/1999
GABRIEL ANGELO LUVISON	0064	001402/2002
GASTÇO FERNANDO PAES DE B	0131	001045/2005
GILES SANTIAGO JUNIOR	0087	000042/2004
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0094	000949/2004
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0100	001143/2004
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F	0100	001143/2004
GRACIELA IURK MARINS	0011	000004/1997
GUILHERME BELTRÇO DE ALME	0001	001042/1987
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0124	000758/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0009	000418/1995
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0010	000151/1996
HILTON RICARDO PROBST	0106	000112/2005
HUALYD SLAIMEN KLOSOWSKI	0067	000116/2003
IDERALDO JOS• APPI	0095	000951/2004
	0043	000832/2001
IGUACIMIR GON•ALVES FRANC	0005	000242/1993
IRINEU PALMA PEREIRA	0079	001154/2003
ISADORA SELIG FERRAZ	0129	000921/2005
IVETE MARIA CARIB• DA ROC	0143	001268/2005
IZIS TAGUCHI DE OLIVEIRA	0052	000252/2002
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0006	000085/1994
JEANE CARLA REDIN	0126	000793/2005

JEFERSON WEBER 0098 001027/2004
0029 000542/1999

JOANES EVERALDO DE SOUSA 0061 001179/2002
JOAO CARLOS MARTINS 0081 001258/2003
0102 001311/2004

JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 0019 000380/1998
JOAQUIM JOS• GRUBHOFER RA 0070 000347/2003
0017 001403/1997

JOEL KRAVTCHENKO 0119 000607/2005
JOELCIO SANTOS MADUREIRA 0026 000013/1999
JOHNSON SADE 0035 000386/2000
JONAS BORGES 0083 001443/2003
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0112 000451/2005
JOSE DO CARMO BADARO 0014 001146/1997
0121 000688/2005

JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0003 000415/1992
JOSE MADSON DOS REIS 0079 001154/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI 0059 001029/2002
JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0012 000376/1997
JOS• AM•RICO DA SILVA BAR 0009 000418/1995
JOS• ANTONIO PEIXOTO DE O 0062 001191/2002
JOS• CARLOS R. DE SEABRA 0081 001258/2003
JOYCE MAUS MISCHUR 0038 000074/2001
JOÇO HENRIQUE VILELA DA S 0055 000442/2002
JOÇO LEONELHO GABARDO FIL 0088 000247/2004
JOÇO THEODORO DA SILVA JU 0098 001027/2004
JOÇO ZAIONS JéNIOR 0002 000334/1991
JULIANA E. CALDAS CAVALER 0051 000166/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0072 000481/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0050 000138/2002
0145 001273/2005
0146 001274/2005

LAURI JOÇO ZAMBONI 0005 000242/1993
LEANDRO GALLI 0069 000328/2003
LENITA RODOLFO PASSOS 0130 000992/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0020 000686/1998
0077 001068/2003

LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0008 000331/1995
0037 000971/2000
0037 000971/2000

LOURIVAL BARAO MARQUES 0045 001108/2001
LUCIA ANA LAZOF 0143 001268/2005
LUCIA HELENA CACHOEIRA E 0118 000516/2005
LUCIANA S. CARDOSO DE BRI 0059 001029/2002
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA 0010 000151/1996
LUCIANO PILLA DE ARAéJO 0117 000501/2005
LUCIOLA LOPES CORREA 0116 000479/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0015 001180/1997
LUIS CARLOS B. LOYOLA 0083 001443/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0040 000338/2001
LUIS FERNANDO MOSCARDI 0069 000328/2003
LUIS GUSTAVO D' AGOSTINI 0127 000801/2005
LUIZ ALBERTO LESCHKAU 0094 000949/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0064 001402/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0079 001154/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0018 000272/1998
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 0031 000681/1999
LUIZ DE MIRANDA 0132 001081/2005
LUIZ FELIPE OLIVEIRA GARC 0117 000501/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0120 000673/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0016 001193/1997
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0062 001191/2002
LUIZ GUSTAVO VARD¶NEGA VI 0117 000501/2005
LUÖS OSCAR SIX BOTTON 0085 001569/2003
MACAZUMI FURTADO NIWA 0081 001258/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0024 001434/1998
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0016 001193/1997
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0092 000617/2004
MARCELO BERVIAN 0126 000793/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0119 000607/2005
MARCELO MUZEKA 0106 000112/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0101 001228/2004
0056 000510/2002

MARCIA CRISTINA JONSON 0103 001337/2004
MARCIA CRISTINA MARCONDES 0058 000940/2002
MARCIA S. BADARà 0121 000688/2005
MARCIO AUR•LIO SILV•RIO 0100 001143/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0045 001108/2001
0047 001371/2001
0038 000074/2001

MARCOS LUIZ MASKOW 0010 000151/1996
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0043 000832/2001
MARCOS VENDRAMINI 0020 000686/1998
MARCUS AURELIO LIOGI 0086 000008/2004
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0032 001127/1999
MARIA ELVIRA JUNQUEIRA 0019 000380/1998
MARIA LIGIA DA VEIGA E SO 0010 000151/1996
MARIA NOELI FA • 0060 001078/2002
MARIA TEREZA CUNICO DE ME 0032 001127/1999
MARILANE TON RAMOS 0009 000418/1995
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0024 001434/1998
MARINO GALVAO 0113 000452/2005
0009 000418/1995

MARIO MASAGÇO FILHO 0037 000971/2000
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0035 000386/2000
MARLY CELIA UTIME 0027 000353/1999
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0134 001235/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES 0047 001371/2001
MAURO CURY FILHO 0020 000686/1998
0093 000706/2004
0091 000598/2004

MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0004 000836/1992
MILENE VICENTE TAKEDA 0090 000549/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0057 000612/2002
0017 001403/1997

MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0041 000424/2001
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0025 001535/1998
MURILO CELSO FERRI 0135 001241/2005
NELITON PEREIRA 0028 000405/1999
NELSON GON•ALVES GRUNER F 0047 001371/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0140 001247/2005
0137 001243/2005
0138 001244/2005

NELTI GON•ALVES DE SOUZA 0030 000677/1999
OKSANDRO O. GON•ALVES 0063 001194/2002
OSCAR GUISS 0099 001075/2004
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0084 001502/2003
OSCAR SILV•RIO DE SOUZA 0041 000424/2001
0015 001180/1997

OSMAR NODARI 0123 000739/2005
0109 000319/2005

OSNI DA SILVA 0008 000331/1995
PATRICIA PIEKARCZYK 0122 000714/2005
PAULO GUILHERME PFAU 0082 001360/2003
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0017 001403/1997
PAULO SERGIO IVANOSKI 0017 001403/1997
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0052 000252/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS 0001 001042/1987
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0110 000350/2005
PRISCILA SANTOS ARTIGAS F 0010 000151/1996
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0059 001029/2002
RALPH LUIZ VIDAL SABINO D 0055 000442/2002
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0044 000950/2001
RAQUEL MARIA TREIN 0005 000242/1993
RENATO DE CARVALHO 0004 000836/1992
RENATO JOSE BORGERT 0099 001075/2004
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0120 000673/2005
RICARDO RIBEIRO 0080 001250/2003
RICARDO RUY FRANCO DE MAC 0075 000901/2003
RICARDO VIOTTO 0026 000013/1999
RITA DE CASSIA PANCIN 0037 000971/2000
ROBERTA B.BITTENCOURT T. 0099 001075/2004
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0008 000331/1995
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0068 000210/2003
0039 000166/2001

ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0041 000424/2001
ROBERTO YAMASHITA 0105 000065/2005
ROBSON IVAN STIVAL 0010 000151/1996
ROBSON ZANETTI 0025 001535/1998
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0074 000671/2003
0076 000934/2003

RODRIGO GHESTI 0024 001434/1998
RODRIGO THOMAZINHO COMAR 0022 001006/1998
ROSANA HACK CAMARGO 0118 000516/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0111 000408/2005
0005 000242/1993
0125 000786/2005

RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0069 000328/2003
RUY JOSE MIRANDA RATTON 0115 000473/2005
SANDRA GEBARA B.NOBRE LAC 0055 000442/2002
SANDRO RAFAEL BONATTO 0037 000971/2000
SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0009 000418/1995
SERGIO RENATO DALLA COSTA 0019 000380/1998
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0147 001278/2005
SIMARA ZONTA 0005 000242/1993
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0108 000195/2005
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0038 000074/2001
S•RGIO EDUARDO SAYÇO LOBA 0046 001116/2001
TANIA ELIZA GARDINI 0078 001071/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0048 001502/2001
TATIANE ABDALLA NEME 0067 000116/2003
THEODORO FERNANDES DA CRU 0035 000386/2000
UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0129 000921/2005
VALDIR JéLIO ULBRICH 0036 000770/2000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0001 001042/1987
0001 001042/1987

VALDIR ST•DILE 0071 000435/2003
0128 000918/2005

VALERIA CARAMURU CICARELL 0067 000116/2003
VALMIR SCHREINER MARAN 0013 001023/1997
VANESSA JANKE DE CASTRO 0068 000210/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0033 000050/2000
VICENTE REINALDO TEIXEIRA 0011 000004/1997
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0011 000004/1997
VITAL CASSOL DA ROCHA 0079 001154/2003
WALDINEI PAULO SCHICK 0026 000013/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0040 000338/2001
WILLIAM ANTONIO NEURED P. 0036 000770/2000
WILSON ROBERTO DE LIMA 0018 000272/1998
WILSON WENCESLAU JUNIOR 0045 001108/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1042/1987-BANCO ECONèMICO S/A. x C. R. ALMEIDA S/A. EGENHARIA E CONSTRU•éO e outros-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumetno ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Oficie-se ao Desembargador RElator, encaminhando copia desta decisao e noticiando o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelos agravantes. Sobre o prosseguimento da execucao, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias."-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, GUILHERME BELTRéO DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e CIRCE MARIA LEJAMBRE RODRIGUES-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-334/1991-MINIST•RIO PîBLICO x M•TODO PINTURAS E SERVI•OS LTDA. e outros-"Homologo o laudo de f. 782/784, mero atendimento de remuneracao, ao qual nao se opos argumento ou fato suficiente para invaludar o seu teor."-Adv. ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI, DIVONZIR VALESI, JOéO ZAIONS JíNIOR, ELAINE SANCHES - PROMOTORA e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

3.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-415/1992-ELZA JOANA KESSLER x IRINEU DOS SANTOS LOPES e outros-"Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extincao do feito."-Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

4.-DEPOSITO-836/1992-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x VERA LUCIA MESQUITA -"Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RENATO DE CARVALHO-

5.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-242/1993-BANCO B. M. C. S/A. x VIDRA•ARIA COMETA DO PARANø LTDA. e outros-"Manifestem-se as partes... em cinco dias."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LAURI JOéO ZAMBONI, RAQUEL MARIA TREIN, IGUACIMIR GON•ALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e BRAZILIO BACELLAR NETO-

6.-INVENTARIO-85/1994-MARIA DA SILVA COMOCHENA x NICOLAU COMOCHENA-"Inicialmente, deve o i. procurador da herdeira Suelen informar se encaminhou o oficio de fl. 539. Apos, se for o caso, sera apreciado o pedido de fl. 564. Baixem ao partidor apenas para as correcoes apontadas... Apos, lavre-se o auto de partilha, com subsequente vista as partes, inclusive FAzenda Publica e Ministerio Publico."-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e ELMAR TOBIAS TALAMINI-

7.-INVENTARIO-145/1994-DALVA FERREIRA CAMARGO x RICARDO NUNES MENDON•A-"Tomem-se por termo as ultimas declaracoes... Apos, abra-se vista a FAzenda Publica, com subsequente manifestacao das partes, no prazo (comum) de cinco dias. Oportunamente, voltem. - Aguarda manifestacao sobre o laudo da PGE de fl. 299."-Adv. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS, DANIEL PRATES e DALVA FERREIRA CAMARGO-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-331/1995-PHILIPS DO BRASIL LTDA x ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA-"Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e OSNI DA SILVA-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-418/1995-BALTAZAR CORRåA e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Vejo presentes os requisitos para que se opere a compensacao entre debitos e creditos (liquidos e exigiveis de que as partes sao titulares) e defiro o que se pede na peticao retro. Expeca-se alvara em favor dos autores no valor de R$ 7.044,15, a ser proporcionalizado e atualizado pela contadoria em relacao a cada um dos autores. - Ciencia da manifestacao da contadoria judicial de fl. 287."-Adv. JOS• AM•RICO DA SILVA BARBOSA, AFONSO CESAR DIAS COLLIN, MARINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e MARILANE TON RAMOS-

10.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-151/1996-CITIBANK N. A. x FROTA NORTE COM•RCIO DE COMBUSTæVEIS LTDA. e outros-"Manifeste-se a exequente sobre o contido as fls. 342/347, em cinco dias. Apos, voltem."-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, EDUARDO JOS• GUASTINI ROCHA, MARIA LIGIA DA VEIGA E SOUZA, LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e MARCOS LUIZ MASKOW-

11.-REIVINDICATçRIA-4/1997-CELSO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS x SERGIO DALLACOSTA-"Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, com a penhora sobre o veiculo... desalienado conforme documeto de fl. 471. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica, bem como complementacao de custas relativamente aos atos ja praticados no valor de R$ 60,00. - "-Adv. GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-376/1997-CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A. x ROSANGELA DE CACIA CALOMENO CAZAMAJOU-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 180 dias, como requerido."-Adv. CREUZA CARVALHO SADDI e JOSE RONALDO CARVALHO SADI-

13.-INVENTARIO-1023/1997-MARIA MORAES NACLI x FUAD NACLI-"Vista dos autos mediante carga, somente e possivel quando aberto prazo a parte para se manifestar. Nao e o caso, nao se tratando de processo extinto - muito pelo contrario, ha varias diligencias a serem cumpridas, conforme despacho de fs. 819/820. Indefiro (fl. 826), sendo certo que a parte interessada tem vista dos autos livremente ao balcao da Escrivania. A questao do pagamento das custas relativas a avaliacao, ja foi definida no passado, conforme anotado no despacho de fls. 819/820, item 4. Cabera a herdeira TErezinha o pagamento, razao pela qual indefiro o que se pede as fls. 823/824, a excecao do prazo ali requerido. Cumpra a Escrivania o item 5 do despacho acima citado. Certifique-se acerca de manifestacao..- Adv. DIRCE YUKARI SUGUI A. DA SILVEIRA, DANTE PARISI, VALMIR SCHREINER MARAN e EDUARDO BASTOS DE BARROS-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1146/1997-LUIS CARLOS H. YAMASAKI x ALTAMIRO ALVES FERREIRA e outros-"REcebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 156/165, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Porque os devedores, citados, nao opuseram embargos nem constituiram advogados para representa-los nesta execucao, remetam-se os autos, desde logo, ao egregio Tribunal de Justica, com as cautelas usuais e homenagens deste Juizo."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

15.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-1180/1997-ZIMBA TEEN BAR E RESTAURANTE LTDA. (RECONVINDA) x ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DIST - ECAD (RECTE) -"Expecam-se os oficios, conforme requerido nos itens A e B de f. 180, apenas requisitando as informacoes aos bancos. O pedido de expedicao de oficio de levantamento sera examinado depois das respostas. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. OSCAR SILV•RIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

16.-SUMARIA DE COBRAN•A-1193/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU I x MAURO NASCIMENTO COSTA -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

17.-INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-1403/1997-ARMDO C0NSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x POLIMIX CONCRETO LTDA-"Diante do contido na certidao de fl. 194, intime-se a exequente (re) para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao."-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, JOAQUIM JOS• GRUBHOFER RAULI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

18.-EMBARGOS A EXECU•AO-272/1998-ROMAN KOWALCZUK e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-"Manifeste-se o embargado (exequente). Em requerendo o prosseguimento da execucao, para aqueles autos (apensos) devera dirigir seus requerimentos."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e WILSON ROBERTO DE LIMA-

19.-RESTITUICAO DE INDEBITO-380/1998-ESPOLIO DE LUIS BERGANTINI x GRUPO TECNICO DESENVOLVIMENTO S.C. LTDA-"REduza-se a termo a penhora dos imoveis indicados a f. 285/286, intimando-se, a seguir, a executada pessoalmente, para, querendo, interpor embargos, assumindo, pelo mesmo instrumento, o deposito fiel do bem... devendo o sr. oficial de justica lavrar o auto competente. Da juntada do mandado aosautos, tera inicio o prazo para embargar."-Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA, MARIA ELVIRA JUNQUEIRA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e ANTONIO CORREA DE SOUZA-

20.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-686/1998-BANCO ITAU S/A x FORTIMPRESSO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e outros -"Por oficio, encaminhe-se copia da peticao de f. 186 ao juizo deprecado solicitando a devolucao da deprecata apos efetivado o levantamento da penhora, conforme requerido. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCOS VENDRAMINI e MAURO CURY FILHO-

21.-DEPOSITO-786/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CELSO NARMERI FREDDO-"Ante o contido na certidao de f. 136 verso, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1006/1998-BANCO BRADESCO S/A x JARDEL JOéO CAMARGO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 106,75."-Adv. RODRIGO THOMAZINHO COMAR-

23.-INVENTARIO-1056/1998-ZACARIAS DE FREITAS PADILHA x ANA MARIA PADILHA-"Abra-se vista a FAzenda Publica a fim de que se manifeste sobre a suficiencia, tempestividade e regularidade dos pagametnos ... Faculto as partes formularem seus pedidos de quinhao, no prazo (comum) de dez dias. Havendo concordancia de todos ... baixem ao partidor para lancar nos autos o esboco de partilha, com subsequente vista as partes. Oportunamente, voltem."-Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

24.-DEPOSITO-1434/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOS• DIMAS SALVEGO-"Ante o contido na certidao de f. 241, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias."-Adv. RODRIGO GHESTI, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

25.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1535/1998-RICARDO ANTONIO MINIKOVSKI x RUBENS KREDENS e outros-"Equivocou-se o exequente, a certidao de fls. 260 da conta de historico dos veiculos sobre os quais a executada tinha propriedade, nao exibe situacao na condicao de proprietaria de bem algum quando exarada, mesmo porque, em seu inicio, explica nao existir nenhum registro atual de veiculo para o CPF ... Ao momento desde despacho utilizei convenio disponibilizado a justica, via internet, e verifique que os veiculso indicados as fls. 266 estao em nome de terceiros."-Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, ROBSON ZANETTI e FABIANA B. O. PEDROZO-

26.-EXECUCAO PROVISORIA-13/1999-BARUCH REICH x MARCO AURELIO CARNEIRO-"Trata-se de execucao dos valores a que foi condenado o executado referente as custas processuais e honorarios advocaticios dos procuradores do autor, conforme consta as f. 171/172. Desnecessario o desmembramento ... devendo os exequentes apresentarem demonstrativo de debito somente dos valores relativos aos honorarios advocaticios e formularem os requerimentos tendentes a dar o necessario impulso ao processo. Caso queira o autor Baruch Reich podera executar o valor das custas processuais por ele adiantadas."-Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, WALDINEI PAULO SCHICK, FARIDE MALUF BUISSA DE LARA e RICARDO VIOTTO-

27.-INVENTARIO-353/1999-JANDIRA DA SILVA MIYAMOTO x MARIO TAKAYUKI MIYAMOTO-"Intime-se pessoalmente a inventariante... para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de destituicao. Expeca-se mandado, arcando a inventariante com as custas da diligencia."-Adv. MARLY CELIA UTIME-

28.-DECLARATORIA-405/1999-RONALDO JOS• DE GOIS x M.G.M - ADMINISTRA•éO PARTIPA•ïES SOCIETøRIAS LTDA-"Manifeste-se o autor... em cinco dias."-Adv. NELITON

PEREIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

29.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-542/1999-CONDOMæNIO RESID.PARQUE GRACIOSA x SOFORTE CONSTRU•ïES E EMPREEND. IMOBILIøRIOS LTDA-"Expeca-se mandado de penhora dos bens indicados as f. 239. Devera a exequente, em cinco dias, dar atendimento ao disposto no CN 5.4.3.1. A seguir, intime-se a executada por edital, para querendo opor embargos,em dez dias. - Manifestar-se sobre o contido na certidao lancada pela SErventia a fl. 240-verso."-Adv. JEFERSON WEBER-

30.-ARROLAMENTO-677/1999-SERGIO LUIZ DA SILVA x CRISTIANE APARECIDA SILVA-"Defiro o pedido de vista... pelo prazo de 10 dias."-Adv. NELTI GON•ALVES DE SOUZA-

31.-VENDA A CR•DITO C/RES.DOMæNIO-681/1999-PARANø EQUIPAMENTOS S.A x SUL DO RIO COM•RCIO ATACADISTA DE AREIAS LTDA-"Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extincao do feito."-Adv. ANTONIO IVANIR GON•ALVES DE AZEVEDO, ANNE BUSS e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

32.-EXECUCAO PROVISORIA-1127/1999-SANTE SERAFINO BOTER x L'AMBIENTE DECORA•ïES LTDA-"Subscrita a peticao de f. 118/123, voltem."-Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDON•A e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

33.-EXECU•AO DE SENTEN•A-50/2000-MULTIPLIC FINANCEIRA - CR•DITO FINANC.INVESTIMENTO x FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 117,01."-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALøCIOS e ARARINAN KOSOP-

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-341/2000-MINIST•RIO PïBLICO DO ESTADO DO PARANø x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA-"REcebo o recurso de apelacao manifestado por mieo da peticao de fs. 325/338, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. ELAINE SANCHES - PROMOTORA, ANDR•A PASTUCH CARNEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

35.-MONITORIA-386/2000-BANCO ITAî S/A x PLæNIO AUGUSTO TODESCHINI e outros-"Providencie o autor o preparo das custas... no prazo de 5 dias. Depois, voltem conclsuos para sentenca. - (Valor das custas: R$ 100,80."- Adv. DANIEL HACHEM, JOHNSON SADE, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO e MARJORIE RUELA DE AZEVEDO-

36.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-770/2000-MOACIR TOSIN x GETULIO MONTEGUTTE CARDOSO-"Oficie-se ao juizo da 9a. vara civel informando acerca da penhora aqui realizada sobre o imovel objeto da matricula n. 15.415, da 6a. CRI desta capital, encaminhando-se-lhe copia de f. 55 e 142/143, bem como solicite-se informacoes acerca da realizacao da hasta publica do mesmo imovel penhorado."-Adv. VALDIR JïLIO ULBRICH e WILLIAM ANTONIO NEURED P. DE SOUZA-

37.-ORDINARIA-971/2000-LUIZ ANTONIO DE ULHOA GALVéO x LUIZ MARCELO PIMPéO FERRAZ e outros-"Aguarde-se por 20 dias a manifestacao das partes, conforme requerido a fl. 756."-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RITA DE CASSIA PANCIN, MARIO MASAGéO FILHO, D•BORA FRAN•A QUINTAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e SANDRO RAFAEL BONATTO-

38.-DEPOSITO-74/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x CLEONICE GON•ALVES-"Intime-se a re para restituir a autora o veiculo... devidamente reparado, no prazo de 24 horas, ou a importancia correspondente ao valor do debito atualizado, cf. sentenca de f. 113."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-166/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSçRCIOS S/C LTDA x JOéO PINHEIRO MENDES-"Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

40.-EXECUCAO DE HIPOTECA-338/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANø S.A x JOéO POLICENO OLIVEIRA NETO -"Comprove o exequente, em cinco dias, a distribuicao da carta precatoria que lhe foi entregue... trazendo aos autos certidao do juizo deprecado ou copia conferida das pecas que materializem os atos la praticados."-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

41.-DECLARATORIA-424/2001-SOLAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros x PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e OSCAR SILV•RIO DE SOUZA-

42.—773/2001-ANADIR BISPO DA SILVA e outros x MICHAEL RODRIGUES DE PAULA (TUTELADO) e outros-"Intime-se, como requerido pelo Ministerio Publico... Expeca-se mandado."-Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA-

43.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-832/2001-CONDOMæNIO CONJUNTO JARDIM COSTA ESMERALDA-EXEQ§EN x WALDIR DOS SANTOS (EXECUTADO) e outros -"Determino seja observado o que dispoe o CN 5.8.8.2: certidoes das FAzendas Publicas do Estado e do Municipio, da REceita Federal e do INSS, quanto a este ultima para fins de comprovacao de inexistencia de debitos. A avaliacao e calculo geral, com subsequente manifestacao das partes, em cinco dias. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. IDERALDO JOS• APPI e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

44.-MONITORIA-950/2001-EDUARDO OZçRIO NOGUEIRA x GISELE STIER -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-

45.-MONITORIA-1108/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LUANNA LUCHELLI COMERCIAL LTDA e outros -"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se, oportunamente, ao Desembargador Relator noticiando o cumprimento ao que dispoe o art. 526, do CPC, pelo agravante. Oficie-se a Receita FEderal, como requerido... - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LOURIVAL BARAO MARQUES e WILSON WENCESLAU JUNIOR-

46.-DEPOSITO-1116/2001-BANCO HSBC S/A. x CARLOS FERREIRA DA SOUZA-"Ha divergencia de informacoes: as f. 111 o autor disse que estava em tratativas de acordo com a parte re; ja as 128 requer a expedicao de oficios para tentar localiza-la. Esclareca em cinco dias."-Adv. S•RGIO EDUARDO SAYéO LOBATO, ANDRE LUIZ B•UML TESSER e ANDR• LUIZ BAUML TESSER-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1371/2001-AGROPECUøRIA FAZENDA CALDEIRéO LTDA x MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCøRIA S/A.-"Manifeste-se a embargada, em cinco dias."-Adv. NELSON GON•ALVES GRUNER FILHO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, AMAURY ANGELO STOCCHERO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

48.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1502/2001-MAER CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x ROSSANA MARA PERSI BARCELLOS -"Defiro... Conforme ja deferido a f. 59, item 3, expeca-se oficio ao Banco Santander Meridional S/A. para bloqueio de eventual saldo existente na conta indicada a f. 55, com subsequente comunicacao a este juizo para posterior penhora. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

49.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-128/2002-BANCO SUDAMENRIS DO BRASIL S/A x EXTRA•éO E COMERCIO DE AREIA AVE MARIA LTDA e outros-"Antes da quebra de sigilo assegurado a parte, medida excepcional, deve ser precedida de demonstracao da implementacao de diligencias para encontrar bens da devedora - vg. Detran e oficios imobiliarios (vieram aos autos somente certidoes de alguns registros imobiliarios), que independem da intervencao judicial... "-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

50.-DEPOSITO-138/2002-FINAUSTRIA - CIA CREDITO FIANC.E INVESTIMENTO x SILVANA ADELITA DE AGUIAR RIBAS -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

51.-DESPEJO-166/2002-IGREJA DE DEUS DA BRASIL x ROUPAS BOAS LTDA - ME-"A extincao do processo pode se dar sob varios fundamentos, que geram consequencias diversas no que pertine a imposicao dos onus da sucumbencia e a possibilidade de renovar-se o pleito sob a mesma causa de pedir, conforme se de a extincao com ou sem julgamento do merito. Por esta razao e de rigor que a parte autora, que requer a extincao do feito sem a participacao dos reus se pronuncie no prazo de cinco dias, trazendo aos autos, se for o caso, o instrumetno de transacao com a indispensavel participacao de todos os interessados. A conta e preparo."-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e JULIANA E. CALDAS CAVALER-

52.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-252/2002-SINDICATO INTERMUNICIPAL CONDUT.AUTOM.VEIC.ROD.PR x PETROPAR PETRçLEO E PARTICIPA•ïES LTDA -"Defiro... Em cumprimento ao venerando acordao de f. 212/217, expeca-se oficio para cancelamento do protesto, devendo a parte interessada providenciar o seu encaminhamento. Depois, digam as partes, em 5 dias, se tem interesse na execucao das verbas de sucumbencia. Nada requerido, pagas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. IZIS TAGUCHI DE OLIVEIRA, BRAINER KIST e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

53.-USUCAPIAO-272/2002-ANTONIA ROSA PIANARO e outros x ESPORTE CLUBE FLORESTA-"Anote-se e arquive-se."-Adv. CAETANO BRANCO PIMPéO DE ALMEIDA e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

54.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-329/2002-SINTRACON-SIDIC.TRAB.IND.CONST.CIVIL CUTBA REGIéO x MARCOS PAULO PONCIANO e outros-"... A vista do exposto, indefiro liminarmente a inicial... julgando extinto o processo... impondo a requerente o pagamento das custas processuais. Fica, de consequencia, revogada a liminar referida. Oficie-se aos Cartorios de Protesto."-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

55.-CIVIL PUBLICA RESP.POR DANOS-442/2002-MINIST•RIO PïBLICO DO ESTADO DO PARANø x ASSOCIA•éO RELIGIOSA PIO XII e outros-"... Em vista do exposto julgo procedente o pedido, com julgamento de merito ... o que faco diante de seu reconhecimento. Condeno as res solidariamente ao pagametno das custas judiciais e honorarios advocaticios, estes na ordem de R$ 1.500,00... Os honorarios deverao ser depsoitados em favor do Fundo Especial do Ministerio Publico... As res deverao implementar a minuta contratual... em um prazo de 60 dias a patir da data desta sentenca. Caso nao o facam, podera ser aplicada multa pelo Juizo por descumprimento da ordem."-Adv. CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (PROMOTOR), RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, JOéO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, ELIZABETH BERTINATO, SANDRA GEBARA B.NOBRE LACERDA e FERNANDO RUDGE LEITE NETO-

56.-DEPOSITO-510/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VALERIA ROSANA RIBEIRO BAU -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 40,34."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

57.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-612/2002-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x BRASMUNDO TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

58.-DECLARATORIA-940/2002-TATICA LTDA x ANANIAS FERNANDES DO ROSARIO-"Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias."-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e MARCIA CRISTINA MARCONDES-

59.-INDENIZA•éO-1029/2002-MARIA APARECIDA AMARO e outros x HELIO MENDES e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento. - Ciencia do contido no expediente de fs. 263/270."-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUCIANA S. CARDOSO DE BRITO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

60.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1078/2002-VERA HELENA L. FERRO x ECLAIR TREVISAN -"De-se ciencia a executada dos termos da certidao de f. 495 e cumpra-se (f. 391) integralmente. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANOAR VALE FERRO e MARIA NOELI FA • -

61.-DEPOSITO-1179/2002-BANCO ITAî S/A x RODRIGO CARNEIRO BALDAN-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fl. 107 nos efeitos devolutivo e suspensivo... Intime-se a parte contraria (reu) para oferecer contra-razoes, querendo, em 15 dias."-Adv. DANIEL HACHEM e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

62.-DECLARATORIA-1191/2002-STELLA MARISS VEIGA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Diante do contido na certidao retro e do que ja havia sido certificado a fl. 219, dou por prejudicada a realizacao da prova pericial, ante o manifesto desinteresse da parte autora. Aguarde-se a audiencia..."-Adv. JOS• ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

63.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1194/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VEPLAN EMPREENDIMENTOS TRANPORTES E LOCA•éO-"Homologo por sentenca o pedido de desistencia ... julgo extinto o processo, impondo a desistente o pagamento das despesas processuais... arquivem-se os autos."-Adv. OKSANDRO O. GON•ALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A e ADEL EL TASSE-

64.-COBRAN•A-1402/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x WANDERLEI ROGERIO MAFRA (EXECUTADO) -"Contados e preparados, voltem conclusos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 500,09."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e GABRIEL ANGELO LUVISON-

65.-DESPEJO-6/2003-LUIZ DA LUZ CARVALHO x F43 PROJETOS E TELECOMUNICA•ïES LTDA. -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-38/2003-GILMAR KAVALCO e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Aguarde-se... por mais 30 dias."-Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CARLOS ALBERTO VIDAL e DANIEL HACHEM-

67.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-116/2003-MARTA VAZ DE SIQUEIRA x BANCO NOSSA CAIXA S/A. -"Ante o contido na certidao de f. 187 verso, oficie-se ao CCF-BACEN para que proceda a imediata exclusao de todas as incricoes indicadas no oficio de f. 181/182, que sejam de competencia daquela instituicao. - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, HUALYD SLAIMEN KLOSOWSKI MUSTAFA, TATIANE ABDALLA NEME e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-210/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSçRCIOS S/C LTDA. x GILSON CARLOS FELICIANO-"Homologo por sentenca o acordo celebrado enre as partes... e julgo exitnto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

69.-RESSARCIMENTO-328/2003-NASSIBE KADRI x JANETE SCHOLZ e outros -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

70.-DESPEJO-347/2003-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x ANTONIO PERECLES DURAES FREIRE -"Contados e preparados, voltem. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 34,80."-Adv. CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOS• GRUBHOFER RAULI-

71.-ARROLAMENTO-435/2003-ROSA MARIA ROGENSKI PAULINO e outros x ESP. DE ADACIR ANDRE PAULINO-"Contra o despacho de fl. 75 ... nao houve interposicao de recurso. Como ali restou consignado, se a inventariante tivesse agido com diligencia, nao haveria necessidade de retificacao alguma. Dai ter sido afastado por falta atribuivel aos proprios interessados, os beneficios da gratuidade processual (especificamente para o ato)."-Adv. VALDIR ST•DILE-

72.-COBRAN•A-481/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA. e outros -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

73.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-614/2003-GERAL DE CONCRETO S/A x C.R.A. PISOS INDUSTRIAIS LTDA. -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

74.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-671/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x ARAUPAR LTDA.-"Indefiro (fl. 69); embora ja tenha sido deferido pedido em relacao a REceita FEderal... verifico que a exequente ainda nao esgotou todas as possibilidades de localizar bens em nome dos executados. Somente apos e que se podera cogitar a quebra de sigilo fiscal ou bancario..."-Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS-

75.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-901/2003-VALDENIR DA SILVA MOREIRA x LOJAS BRASILEIRAS S/A -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

76.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-934/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x DUDALEO TRANSPORTES LTDA.-"Defiro... Desentranhe-se o mandado para penhora dos direitos que a executada detem sobre o contrato de alienacao fiduciaria do veiculo indicado a f. 58, com posterior registro da constricao junto ao Detran. Expeca-se oficio ao credor fiduciario para que informe sobre a situacao do contrato. - Aguarda antecipacao das custas do Oficial de justica."-Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS-

77.-IMISSéO DE POSSE-1068/2003-BANCO BANESTADO S/A x NAIR MARIA VERGUET SILVA -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

78.-REGRESSIVA-1071/2003-LLE PARTICIPA•ïES LTDA. x ANDRESSA CHANOSKI-"Reconvencao (fs. 101/121): recolha-se o Funrejus e efetue o deposito inicial, em cinco dias..."-Adv. TANIA ELIZA GARDINI, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

79.-INDENIZA•éO-1154/2003-BRASILSAT HARALD S.A x TOLARDO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. -"REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO e CAROLINA E. PUEHRINGER-

80.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1250/2003-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A x NUTRINGA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.-"Aguarde-se, por mais 60 dias, o retorno da carta precatoria expedida, devidamente cumprida."-Adv. RICARDO RIBEIRO-

81.-MONITORIA-1258/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRA•AS x SUELI AIRES COSTA ANDREATTA -"REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e JOS• CARLOS R. DE SEABRA SANTOS-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1360/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE BRASILEIRO -"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

83.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1443/2003-THYRSO SILVA GOMES x PAULO SERGIO MELO GUEDES-"Indefiro (f. 90). Ha penhora nos autos... Promova o exequente o efetivo andamento do feito, em cinco dias."-Adv. JONAS BORGES e LUIS CARLOS B. LOYOLA-

84.-ARROLAMENTO-1502/2003-TEREZINHA DA ROCHA x ESP. DE ODALVO THEREZIO DA ROCHA-"Aguarda o recolhimento dos impostos ate a data indicada (fl. 67)."-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

85.-REVIS.CONTRATO-1569/2003-M. NAMI & CIA LTDA. x UNIBANCO UNIéO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"... Em vista do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, mas somente para que seja recalculado o debito de acordo com a multa de 2 por cento. Devendo ser asseguradas as demais condicoes contratuais, assim como a correcao monetaria orientada pela TR, pois os restantes dos pedidos foram afastados. Proceda-se a liquidacao por arbitramento para a apuracao da divida. Em razao do inadimplemento do debito contraido pela autora com a parte re, confirmo o indeferimento da antecipacao de tutela, nao devendo ser retirado seu nome do Serasa, assim como de outros orgaos de restricoes cadastrais. Ante o decaimento de grande parte do pedido, condeno a autora ao pagametno de 80 por cento das custas judiciais e honorarios advocaticios no valor de R$ 2.000,00... Condeno a re ao paga-

mento de 20 por cento das custas judiciais e honorarios advocaticios no valor de R$ 1.000,00. Devendo os honorarios advocaticios serem compensados de acordo com o CPC, art. 21.”-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e LUæS OSCAR SIX BOTTON-

86.-MONITORIA-8/2004-MOINHO CARLOS GUTH S/A x VILSON FRIES-”Somente com a informacao f. 46 nao e possivel saber que o aqui executado detem algum credito nos uatos ali referidos. Traga o exequente certidao atualizada expedida pelo juizo da 11a. vara informando acerca da existencia do noticiado credito.”-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

87.-REINTEGRA•éO DE POSSE-42/2004-ENIO NUDELMANN e outros x CLAUDIO MENDENKI FURMAN e outros-”A fim de nao frustrar, por mais uma vez, a realizacao da audienica designada, estando a pauta do juizo inteiramente tomada ate dezembro de 2006, intime-se a procuadora dos reus... pessoalmente, para informar o endereco atual de seus constituintes.”-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e DENISE DE JESUS FERREIRA-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-247/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUBENS TEIXEIRA DE OLIVEIRA-”Antecipadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado... para nova tentativa de citacao, como requerido.”-Adv. JOéO LEONELHO GABARDO FILHO-

89.-USUCAPIAO-253/2004-SUELI JOSE TRAYDE x ESPOLIO DE BENEDITO AUGUSTO DE SOUZA.-”Intime-se a requerente para dar atendimento... em dez dias, prazo em que devera se manifestar sobre o contido nos itens 3 e 4 do referido parecer. Oportunamente, voltem.”-Adv. DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI-

90.-INVENTARIO-549/2004-EMILIA WENDLER SANTOS e outros x ESP. DE ANTONIO DOS SANTOS-”Aguarde-se por 60 dias, como requerido...”-Adv. MILENE VICENTE TAKEDA-

91.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-598/2004-ALESSANDRO APARECIDO PEREIRA GOMES e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIøRIOS S/C LTDA.-”Defiro (f. 140). Proceda a escrivania ao desentranhamento da peticao e substabelecimento de f. 132/133 e a sua juntada aos autos 706/2003.”-Adv. MAURO CURY FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS-

92.-SUMARIA DE COBRAN•A-617/2004-CONDOMINIO EDIFICIO EL GRECO RESIDENCE x CARLOS ADALBERTO SCHERER DOS SANTOS-”Conhecendo do pedido de fs. 53 como de desistencia, homologo-a ... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito, impondo a desistente o pagamento das custas. ... determino o oportuno arquivamento dos autos.”-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO-706/2004-ALESSANDRO APARCIDO PEREIRA GOMES e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIøRIOS LTDA.-”Diante do contido as f. 389/390, defiro a devolucao do prazo para o advogado do requerido subscrever a peticao de f. 196/268. O prazo de 05 dias tera inicio com a publicacao deste despacho.”-Adv. MAURO CURY FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS-

94.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-949/2004-BCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA. x LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA e outros-”Junte-se. Intime-se o exequente a se manifestar.”-Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e LUIZ ALBERTO LESCHKAU-

95.-ARROLAMENTO-951/2004-SIRLEI MARIA MEIRA MARCENISCHEN e outros x ESP. DE PEDRO MARCENISCHEN-”Aguarde-se por 120 dias, como requerido...”-Adv. IDERALDO JOS• APPI-

96.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-998/2004-CLINIPAM - CLæNICA PARANAENSE DE ASSISTåNCIA MED. x BRASIL TELECOM S/A -”A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. EDGAR LENZI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

97.-RESTAURACAO DE AUTOS-1011/2004-JULIO CEZAR FONSAKA x HELENA NUNES MESSIAS DE ALMEIDA-”Torno sem efeito o despacho de f. 19. E preciso a demonstracao minima do estagio em que se encontra o processo. Nao e possivel extinguir assim, sem que se saiba seuqer se houve citacao e resposta. FAca-o em prazo razoavel, nao superior a 30 dias.”-Adv. ADéO MONTEIRO-

98.-COBRAN•A-1027/2004-EDIFæCIO GOLDEN LYON x MARCOS FERNANDO JONSSON e outros-”Homologo por sentenca, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... arquivem-se os autos.”-Adv. JEFERSON WEBER e JOéO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

99.-CONSIGNACAO DE ALUGUEL-1075/2004-ALEXANDRE GIACOMEL e outros x KATIA FRANCINE PROCOPIAK GARLETTI -”Defiro o levantamento das importancias depositadas nos autos, em favor da parte re, conforme requerido as fls. 113, em razao da concordancia da parte autora... - A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. OSCAR GUISS, ROBERTA B.BITTENCOURT T. RIBAS e RENATO JOSE BORGERT-

100.-DESPEJO-1143/2004-CRISTIANE BEZERRA KAVALLI x LISANDRA DE ALMEIDA e outros-”Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumetno ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se, oportunamente, ao E. Desembargador Relator, encaminhando copia deste despacho e da decisao agravada, ... noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelos agravantes.Comunique-se, outrossim, que a despeito de determinacao contida na decisao agravada, nao houve qualquer manifestacao do reu Fabio, conforme certidao de f. 104, verso. Oportunamente, voltem.”-Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO e MARCIO AUR•LIO SILV•RIO-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1228/2004-CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LUIZ CARLOS DA SILVA-”Defiro... desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica.”-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

102.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1311/2004-POSITIVO ELETRO MOTORES LTDA. - EPP x PERMAQ INDUSTRIAL LTDA. -”Intime-se o representante legal da executada, pessoalmente, conforme requerido a fl. 43, para que apresente os documentos no prazo de ate 5 dias. - Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00.”-Adv. JOAO CARLOS MARTINS-

103.-OPOSICAO-1337/2004-ARIOVALDO LOPES x GILMAR NUNES ARAUJO e outros-”Sujeitando-se a acao ao previo preparo das custas, na forma do art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuicao, considerando que o autor (opoente), apesar de intimado por quatro vezes... manteve-se inerte... De consequencia, dou tambem por prejudicada a impugnacao ao valor da causa autuada em apenso (autos 1334/2004), por onde copia da presente decisao devera ser trasladada. Certifique-se tambem no suatos 1261/2004 em apenso. Oportunamente, desapensem-se estes e os autos 1336/2004.”-Adv. ARIOVALDO LOPES e MARCIA CRISTINA JONSON-

104.-DECLARA•AO DE UNIAO ESTAVEL-1430/2004-ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. x BANCO SANTOS S/A. - SOB INTERVEN•éO-”A liminar ... mandou a re se abster de inscrever o nome da autora em cadastros de devedores, de sorte que nao ha lugar para determinar qualquer providencia inibindo a cobranca, por qualquer meio, do credito oriundo do contrato de credito bancario n. 13.572-6, que, em remate, importaria em afronta ao art. 585, par. 1o.do CPC. Comprove o credor a distribuicao e atual andamento da carta precatoria que lhe foi entregue conforme recibo de f. 368 verso.”-Adv. ADRIANA ESTIGARA e FLAVIA BALSAN POZZOBOM-

105.-DESPEJO-65/2005-MARILIS MARTINS x IEDA MARIA GABSKI ROSA-”... Em vista do exposto, julgo procedente o pedido e declaro resolvido o contrato de locacao firmado entre as partes e decreto o despejo da re. Fixo o prazo de quinze dias para desocupacao voluntaria do imovel. Condeno a re ao pagamento das custas judiciais e honorarios advocaticios, estes na ordem de R$ 300,00... Tudo, porem, sem prejuizo ao que dispoe o art. 12 da Lei 1060/50.”-Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO e ROBERTO YAMASHITA-

106.-ORDINARIA DE COBRANCA-112/2005-BRAENGEL - CONSTRU•ïES E EMPREENDIMENTOS IMOB.LTDA x HILTON RICARDO PROBST-”Satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se.”-Adv. DALTON LEMKE, HILTON RICARDO PROBST e MARCELO MUZEKA-

107.-MONITORIA-142/2005-BANCO ITAU S/A x KMITA REPRESENTA•ïES COMERCIAIS LDTA. e outros -”A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. DANIEL HACHEM-

108.-ALVARA-195/2005-JOSIAS BATISTA LINO e outros x ESP. DE SEBASTIAO BATISTA LINO-”Aguarda manifestacao sobre o laudo da PGE de fl. 59.”-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

109.-EMBARGOS DE TERCEIRO-319/2005-MARCELO LUIZ GON•ALVES x ANTONIO PRIZIBISCKI -”Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos.”-Adv. OSMAR NODARI e DEFENSORIA PîBLICA-

110.-VISANDO CIRURGIA OFTALMOLOGIC-350/2005-MARINES PELANDA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI•OS M•DICOS-UNIMED-”Nem na peticao (fl. 193), nem nos embargos (f. 219/220), nem na audiencia quando instado a dizer quais fatos queria fazer alvo da instrucao, o reu disse o que pretende provar com o prontuario. Isso inviabiliza o exame da providencia como prova e impossibilita, por outra, atribuir a consequencia do art. 359 do CPC. Nao e caso de embargos.”-Adv. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

111.-DEPOSITO-408/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x MARIO LUIZ SANTOS SUBA-”Homologo por sentenca, o pedido de desistencia formulado... julgo extinto o processo... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... arquive-se.”-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

112.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-451/2005-WILTON LUIZ DE SOUZA e outros x BONETTI CONSTRU•ïES E INCORPORA•ïES LTDA-”Regularize a requerida a sua representacao processual, em cinco dias, eis que sendo pessoa juridica, deve trazer aos autos copia dos atos constitutivos ou procuracao por instrumento publico. Apos, intime-se oautor para, querendo, manifestar-se sobre a contestacao com preliminares, em 10 dias.”-Adv. ABILIO VIEIRA NETO e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

113.-USUCAPIAO-452/2005-DIOMAR STRAPASSON e outros x -”Acolho a peticao e documentos de f. 27/73 como emenda a inicial. Expeca-se oficio a 18a. vara civel, em conformidade com o item 2 do parecer ministerial de f. 75.”-Adv. MARINO GALVAO-

114.-ARROLAMENTO-469/2005-MOISES MESSIAS DE PAULA e outros x ESP. DE IOLANDA MESSIAS DE PAULA-”Se ha cessao a ser feita, deve sr providenciada antes do recolhimento dos impostos, eis que ha necessidade de saber da incidencia do tributo por ato inter vivos. Por outro lado, nao ha que se falar em remessa dos autos a FAzenda Publica... porque em sede de arrolamento os impostos sao recolhidos administrativamente.”-Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

115.-DECLARATORIA-473/2005-UNIAO DAS ASSOCIA•ïES DE MORADORES DE ARAUCARIA x FEMOCLAM-FEDER•éO COMUNIT.DAS ASSOC.DE MORADORES-”Conhecendo do pedido de fs. 48 como de desistencia, homologo-a... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito, impondo a desistente o pagametno das custas. ... determino o oportuno arquivamento dos autos.”-Adv. RUY JOSE MIRANDA RATTON-

116.-USUCAPIAO-479/2005-AFFONSO STREIT e outros x -”Intimem-se os requerentes para dar atendimento (f. 64, item 2) em dez dias. Com o atendimento, voltem.”-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

117.-SUSTA•AO DE PROTESTO-501/2005-VOLNEI MENDES DUARTE x ENGEMIX S.A.-”Os fatos a que se refere ao autor... agora envolvendo terceiro (construtora que contratou para construcao de uma casa), apenas reforca a possibilidade de ter havido, por parte re, fornecimento de produtos (concreto), o que, em principio, autoriza a extracao das duplicatas mencionadas. Apos a contestacao a questao ficou ainda mais controvertida, demandando prova. A vista de tal quadro, nao ha como reconhecer, em juizo sumario que o caso exige, a presente do fumus boni juris. Periculum tambem inexiste, porque ambos os titulos ja foram protestados... Indefiro a reconsideracao que se pede por mieo da peticao de fls. 100/101. Sobre a impugnacao, com documentos as fls. 86/96, mais documentos de fls. 102/105, manifeste-se a re, querendo, em cinco dias. Apos, aguarde-se a audiencia...”-Adv. LUIZ GUSTAVO VARDiNEGA VIDAL PINTO, LUIZ FELIPE OLIVEIRA GARCIA e LUCIANO PILLA DE ARAîJO-

118.-DECLARAT.INEXIGIBIL.OBRIGA•AO-516/2005-MARCELLO NIXON DE SOUZA x WSI BRAZIL CENTERS LTDA. e outros -”A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento. - Ciencia do contido no expediente de fl. 137.”-Adv. ROSANA HACK CAMARGO, LUCIA HELENA CACHOEIRA E SILVA e ANDREA MARIA SOARES QUADROS-

119.-EMBARGOS A EXECU•AO-607/2005-JOSE RONALDO DE AVELLAR e outros x DIONIZIO ROLDO-”Intimem-se os embargantes para dar prosseguimetno ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extincao do feito.”-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e JOEL KRAVTCHENKO-

120.-RENEGOCIA•éO DE D•BITO-673/2005-MARCIO BASSANI x KOSAKU ISHIDA -”Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 146,80 para cada parte.”-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

121.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-688/2005-VITOR HUGO BRACH x MARCELO JOSE SILVA DA SILVA e outros -”Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 38.”-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARç-

122.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-714/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x JACINTA LUCIA BOUFLEUR -”A conta e preparo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 71,70.”-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

123.-DESPEJO-739/2005-FRANCISCO FAOT x M/A DESIGN LTDA -ME e outros-”Homologo por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado... julgo extinto o processo... determino o oportuno arquivamento dos autos.”- Adv. OSMAR NODARI-

124.-RENOVATçRIA DE LOCA•éO-758/2005-SHELL BRASIL S/A x SILVANO LEITE DE ALMEIDA -”A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

125.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-786/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x JULIO CESAR LOPES AMARAL-”Sujeitando a acao ao previo recolhimento das custas processuais e do Funrejus, foi a autora intimada a efetuar o recolhimento deste ultimo, mas quedou-se inerte. Na forma do artigo 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuicao. Condeno o autor no pagametno das despesas do processo.”-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

126.-EXECU•éO DE QUANTIA CERTA-793/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTA•éO S.A. x GILBERTO MARCIO BERTASI - ME. -”Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00.”-Adv. MARCELO BERVIAN e JEANE CARLA REDIN-

127.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-801/2005-BARBARA SIMONI MELLO TREVISANI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -”A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. LUIS GUSTAVO D’ AGOSTINI BUENO-

128.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-918/2005-SILVANO LOPES RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-”Sobre o cumprimento da carta de citacao que lhes foi entregue... manifest-se o autor, em cinco dias.”-Adv. VALDIR ST•DILE-

129.-DEMARCATORIO-921/2005-LEONILDA MEZOMO NOVACK e outros x JOAQUIM DO NASCIMENTO -”A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ-

130.-USUCAPIAO-992/2005-MAGALI KUNDE x -”Intime-se a parte autora para dar atendimento ao parecer ministerial de f. 36, no prazo de 10 dias.”-Adv. LENITA RODOLFO PASSOS-

131.-INDENIZA•éO-1045/2005-ADAO TERUO NODA e outros x BANCO BANESTADO S/A-”Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias.”-Adv. EWALDINO PINTO MACEDO, GASTéO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

132.-DESPEJO-1081/2005-SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROSA x JOSE ROBERTO JUSTO e outros-”Suspendo o curso do processo ate o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes.”-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e LUIZ DE MIRANDA-

133.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1139/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x IRWIN INDUS TOOL FERRAMENTAS BRASIL-”Conhecendo do pedido de fs. 47/48 como de desistencia, homologo-a... julgo exitnto o processo sem julgamento do merito, impondo a desistente o pagamento das custas. ... determino o oportuno arquivamento dos autos.”-Adv. FABIOLA POLATTI C. FLESCHFRESSER e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

134.-ORDINARIA-1235/2005-BRASIL TELECOM S/A x D S J COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU•AO LTDA -”A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-

135.-MONITORIA-1241/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARCELO SVIDNICKI-”Cite-se o reu...”-Adv. MURILO CELSO FERRI-

136.-PROTESTO INTERRUPT.PRESCRI•éO-1242/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON NOTTO LEPCA -”Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00.”-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

137.-PROTESTO INTERRUPT.PRESCRI•éO-1243/2005-BANCO ITAU S/A x PAULO H DE ARRUDA GON•ALVES e outros -”Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 80,00.”-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

138.-PROTESTO INTERRUPT.PRESCRI•éO-1244/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO MOREIRA ALVES e outros -”Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 80,00.”-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

139.-PROTESTO INTERRUPT.PRESCRI•éO-1246/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INEZ SPANSERSKI -”Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00.”-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

140.-PROTESTO INTERRUPT.PRESCRI•éO-1247/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ BUENO DOS SANTOS e outros -”Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 60,00.”-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

141.-DECL.INEXIGIB.DEBITO-1259/2005-ROQUE JOSE KAMERS x BRASIL TELECOM S/A -”Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e honorarios advocaticios. O pedido de antecipacao dos efeitos da tutela sera apreciado depois de vencida a fase postulatoria, quando, com mais seguranca, sob o crivo do contraditorio, se podera aquilatar os requisitos do art. 273 do CPC. Cite-se a requerida... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

142.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1261/2005-BANCO DIBENS S/A x PAULO RODRIGUES LOPES -”A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizacoes contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregado para chegar a eles.”-Adv. ANDRE LUIZ B•UML TESSER-

143.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1268/2005-ANEDINA MOREIRA TEIXEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-”Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execucao no que tange ao bem em discussao. Cite-se o embargado para contestar em dez dias.”-Adv. LUCIA ANA LAZOF, ELCIO LUIZ KOVALHUK e IVETE MARIA CARIB• DA RO-

CHA-

144.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1271/2005-ESP. DE ERALDO CORDEIRO DE LACERDA x BRASIL TELECOM S/A-"Regularize o autor sua representacao processual, compovando a qualidade de inventarinate de quem outorgou a procuracao de f. 09."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

145.-REINTEGRA•éO DE POSSE-1273/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CAROLINE GODOY DE CAMPOS-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259, V, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Corrija, no prazo de 10 dias, recolhendo as diferencas do deposito inicial e da taxa judiciaria, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

146.-REINTEGRA•éO DE POSSE-1274/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADAO ROSA DA SILVA-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata os art. 259, V, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Int. a autora para adequa-lo, em dez dias, recolhendo as diferencas do deposito inicial e do Funrejus."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

147.-DESPEJO-1278/2005-ANTONIO BIRGEL DE MORAIS x FRANCISCO LUIS KFOURI VILAR-"O valor atribuido a causa nao esta em conformidade com o art. 58, III, da Lei 8245/91. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias, recolhendo eventuais diferencas do deposito inicial e do Funrejus."-Adv. DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 198/2005

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0032	000374/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0044	001159/2004
	0045	001161/2004
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0001	000299/1992
ALCINDO LIMA NETO	0041	001032/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ	0082	001220/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	000728/2004
ALINE FAGUNDES	0051	000105/2005
ANA EDWIGES MIKOSZEWSKI	0068	000896/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0044	001159/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0042	001049/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0028	001576/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0016	000336/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0025	001000/2003
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0007	001168/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0040	000987/2004
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0048	001332/2004
ANTONIO MORIS CURY	0048	001332/2004
ANTONIO SBANO	0025	001000/2003
ANTONIO VILMAR GOULART	0018	000794/2001
ARACELIS BECKER DE ARAUJO	0071	000949/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0024	000718/2003
	0029	000057/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0081	001218/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0062	000730/2005
AURELIO CANCIO PELUSO	0027	001417/2003
BERTINO RAMOS	0009	000664/1998
BLAS GOMM FILHO	0058	000515/2005
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0006	001112/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0047	001315/2004
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0036	000728/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0004	000286/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0056	000349/2005
	0038	000858/2004
CEZAR AUGUSTO TERRA	0004	000286/1997
CLAUDIA ELISABETH C. VAN	0046	001201/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0072	000958/2005
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0058	000515/2005
CLEMENCEU MERHEB CALIXTO	0004	000286/1997
DANIEL HACHEM	0020	001202/2002
	0010	000860/1998
DARIANE MARQUES MARTINELL	0061	000629/2005
DIONISIO OLICSHEVIS	0005	000682/1997
DIRCEU CASAGRANDE	0030	000246/2004
ELEDIR HELENA PASSOS	0075	001128/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0064	000779/2005
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO	0054	000209/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037	000835/2004
FATIMA COELHO VAN HEESEWI	0046	001201/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0076	001168/2005
FERNANDA MACHADO DE NORON	0048	001332/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0049	001400/2004
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0003	000351/1993
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0005	000682/1997
GENESIO TAVARES	0023	000581/2003
GERALDO MOCELLIN	0012	001268/1998
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0067	000863/2005
HELIO PRADA	0051	000105/2005
HETOR OTTONI ALCANTARA CO	0080	001214/2005
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0013	000703/1999
IVO BRUGNOLO MACEDO	0017	000409/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0050	000020/2005
JEFFERSON OSCAR HECKE	0043	001151/2004
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0024	000718/2003
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0022	000538/2003
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0011	001102/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0014	001459/1999
	0015	001124/2000
JOEL KRAVTCHENKO	0035	000520/2004
JOELCIO S. MADUREIRA	0079	001210/2005
JOSAFA ANTONIO LEMES	0018	000794/2001
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0008	000492/1998
JOSE BENJAMIM MELLINGER	0008	000492/1998
JOSE CARLOS MENDONCA MART	0074	001063/2005
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0005	000682/1997
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0070	000943/2005
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0011	001102/1998
JULIO CESAR FARIAS POLI	0008	000492/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	001420/2002
	0039	000872/2004
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0026	001241/2003
LEONDINA ALICE MION PILAT	0001	000299/1992
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0060	000570/2005
LORIVAL FAVORETTO	0012	001268/1998
LUCIMAR DE PAULA	0051	000105/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0048	001332/2004
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0057	000424/2005
LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS	0016	000336/2001
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0011	001102/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0054	000209/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0063	000776/2005
LUIZ FERNANDO CAMEGNO	0060	000570/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0028	001576/2003
LUIZ FERNANDO N.LOYOLA	0055	000312/2005
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0001	000299/1992
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0002	000070/1993
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0068	000896/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0034	000495/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0063	000776/2005
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0002	000070/1993
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0031	000294/2004
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0006	001112/1997
MARCELO SCHUSTER BUENO	0051	000105/2005
MARCIA REGINA RODACOSKI	0003	000351/1993
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	000409/2004
	0053	000169/2005
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0039	000872/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0078	001192/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0018	000794/2001
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0052	000111/2005
MARILZA MATIOSKI	0007	001168/1997
MAURO CURY FILHO	0069	000913/2005
	0073	001027/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0032	000374/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0027	001417/2003
MILTON TEODORO DA SILVA	0020	001202/2002
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0027	001417/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0023	000581/2003
NATALICIO VIEIRA UMBELINO	0032	000374/2004
NELSON JOAO KLAS	0077	001170/2005
NELSON PEDROSO JUNIOR	0011	001102/1998
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0059	000529/2005
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	0012	001268/1998
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0011	001102/1998
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0022	000538/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0061	000629/2005
PLINIO LUIZ BONANCA	0019	001037/2001
RAFAELLO FONTANA	0026	001241/2003
REGINA TANIA BORTOLI	0024	000718/2003
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0062	000730/2005
	0065	000788/2005
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0028	001576/2003
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0008	000492/1998
ROBSON OCHIAI PADILHA	0010	000860/1998
ROBSON ROBERTO SEERIG	0027	001417/2003
ROGERIO COSTA	0009	000664/1998
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0009	000664/1998
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0066	000801/2005
SILVIA REGINA CONINCK	0008	000492/1998
TEOFILO LUIS DOS SANTOS N	0013	000703/1999
TONY ALVES	0059	000529/2005
VALQUIRIA A. DE CARVALHO	0015	001124/2000
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0004	000286/1997

1.-ARROLAMENTO-299/1992-MAURO FARNOCCHIA x FARNOCCHIA BRUNO. I- Manifestem-se os interessados sobre a promo‡ao da Sra. Contadora, contida as fls. 322v dos autos. II- Informe-se como requerido as fls. 323 dos autos. III- Cumpra-se. IV- Diligencias necessarias. V- Intimem-se. -Adv. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, LEONDINA ALICE MION PILATI e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS-70/1993-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A x MONTE CASTELO CONST. E EMPREEN. LTD -Pelo contido as fls. 371, faculto que diga(m) devedor em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

3.-INDENIZACAO ORDINARIO-351/1993-UAP SEGUROS BRASIL S/A x ANTONIO CARMONA BUSTO -Defiro o pedido de fls. 112. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e MARCIA REGINA RODACOSKI-

4.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-286/1997-MASSA FALIDA DE MULLER IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. x COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS CFI. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, CLEMENCEU MERHEB CALIXTO e CEZAR AUGUSTO TERRA-

5.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-682/1997-MARIZA REAL PRADO x ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPRENDIMENTOS LTDA. I- Sobre a resposta do oficio as fls. 87, manifeste-se a requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, DIONISIO OLICSHEVIS e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-1112/1997-CELIA REGINA SENS x CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TAMANDARE -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 83,16. Ap. 595/95. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-1168/1997-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x MAURO MASSAHAKI OGASAWARA. I- Ao executado para que deposite o valor remanescente, em cinco dias. II- Apos, voltem conclusos. III- Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI e ANTONIO DE SOUZA NETTO-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-492/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICO TAMOIO x JULIA COLLE ROTH e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI, SILVIA REGINA CONINCK, JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-664/1998-ALICE JONSON DA LUZ TREVISAN x SYLVIA ROESSLE -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

10.—860/1998-DANIEL HACHEM x SIRLEY DO ROCIO DE ANDRADE IURK. I- Sobre o contido as fls. 97/99, manifeste-se o exequente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e ROBSON OCHIAI PADILHA-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-1102/1998-GERALDO LEONARDO DE CASTRO x REMIR PAULO VANZO e outros. I- Sobre o retorno da carta precatoria, manifestem-se as partes, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, NELSON PEDROSO JUNIOR, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1268/1998-SOLANGE BURDA DE OLIVEIRA x EDIVALDO PEREIRA DUDA e CRISTIANE DUDA. I- Indefiro o pedido de penhora sobre a aposentadoria tendo em vista que tem carater alimentar e face o disposto no artigo 249, inciso IV, do Codigo de Processo Civil. Manifeste-se o exequente sobre a continuidade. II- Intimem-se. -Adv. LORIVAL FAVORETTO, NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA e GERALDO MOCELLIN-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/1999-PEDRO DA LUZ CORDEIRO x CARLOS ANTONIO BENDER. I- Cumpra-se despacho de fls. 138. III- Intimem-se. (sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, em cinco dias). -Adv. TEOFILO LUIS DOS SANTOS NETO e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

14.-BUSCA E APREENSAO-1459/1999-ABN AMRO S.A x RAFAEL BRESSAN HERDINA -Defiro o pedido de fls. 294. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1124/2000-ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONI CARVALHO KICHILESKI -Defiro o pedido de fls. 179. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e VALQUIRIA A. DE CARVALHO-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-336/2001-ALICIA BARGUENO AGUDO x SONIA DEL CARMEM MUNOZ ROJAS. I- Defiro o pedido de arresto de bens da executada. Expe‡a-se mandado. II- Intimem-se. -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS-

17.-USUCAPIAO-409/2001-JOEL DONATO DINIZ x -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

18.-REPARACAO DE DANOS-794/2001-JANE MARA SCHANTZ x MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LT -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-1037/2001-BACEBENZ COMERCIO DE PECAS LTDA. x MANOEL JOSE DA SILVA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1202/2002-MILTON TEODORO DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 790/96. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e DANIEL HACHEM-

21.-DEPOSITO-1420/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARCOS LUIS DA COSTA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

22.-USUCAPIAO-538/2003-FRANCISCO FABROWSKI e outros x ESPOLIO DE ARISTIDES FERREIRA DE ANDRADE e outros -Atenda o(a) requerente a promo‡ao retro (fls. 140 e verso).-Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

23.-DECLARATORIA-581/2003-COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA. x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. GENESIO TAVARES e MURILO CLEVE MACHADO-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-718/2003-MARCIO LANGOWSKI CARLIN x BANCO VOLKSWAGEN S.A. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

25.-ORDINARIA-1000/2003-ALTAVIR ZANIOLO e outros x BANCO ITAU S/A -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e ANTONIO SBANO-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-1241/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) x ELIANA MARQUES PAVAN CORREA -Pelo contido as fls. 185/251, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. RAFAELLO FONTANA-

27.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1417/2003-MERTENS GRAFICA E EDITORA LTDA x JOSE SALVIANO SANTANA DA SILVA e outros -Pelo contido as fls. 146/177, faculto que diga(m) requerido em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG-

28.-REVISAO CONTRATUAL-1576/2003-ANIELISE BRUSAMARELLO VICENTE x BANCO ABN-AMBRO S/A. I- Intime-se o Sr. Perito para que formule proposta de honorarios. II- Observe-se que os honorarios do perito deverao ser depositados pelo requerente, conforme a decisao do agravo de instrumento. III- Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, RICARDO ONOFRIO CARVALHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

29.-EXECUCAO DE TITULOS-57/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x REGINALDO CANTELLE - I. Defiro o pedido de suspensao do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3§ do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

30.-INVENTARIO-246/2004-WERONICA ALICIA RUSYCKI DRUSZES e outros x ADAO DRUSZES. Homologo, por senten‡a para que produza seus juridicos e legais efeitos, o esbo‡o de partilha de de fls. 185/190, dos bens deixados por falecimento de Adao Druszes, em que inventariante Weronica Alicia Rusycki Druszes, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso, expe‡ase formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. DIRCEU CASAGRANDE-

31.—294/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MAGNO JUNQUEIROS DE ANDRADE. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-374/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x DAYANE ALVES RIBAS e outros -Defiro o pedido de fls. 213. Quanto a suspensao por 30 dias.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, NATALICIO VIEIRA UMBELINO e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

33.-BUSCA E APREENSAO-409/2004-BANCO BMC S/A x AMIZAEL JOSE CANDIDO -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos principios inscritos nos incisos X e XII do arigo 5§ da Constitui‡ao Federal indefiro o pedido de expedi‡ao de oficios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informa‡oes. II- Defiro, por outro lado, a expedi‡ao dos demais oficios (companhias telefonicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoraveis dos executados, apesar de que essas diligencias deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de interven‡ao jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS-495/2004-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JORNAL FOLHA DO BOQUEIRAO LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 38. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-

35.-COBRANCA-520/2004-ASSOCIACAO DO MORADORES DO RESID. VILLAGIO VENETTO x VALDIR COELHO -Defiro o pedido de fls. 124. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-

36.-COBRANCA-728/2004-BANCO SAFRA S/A x AUTOGRAN AUTO P GRANDE LTDA. e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

37.—835/2004-BANCO ITAU S/A x FLUXO VISUAL LTDA -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos principios inscritos nos incisos X e XII do arigo 5§ da Constitui‡ao Federal indefiro o pedido de expedi‡ao de oficios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informa‡oes. II- Defiro, por outro lado, a expedi‡ao dos demais oficios (companhias telefonicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoraveis dos executados, apesar de que essas diligencias deveriam ser promovidas diretamente pela parte

exequente, sem necessidade de interven‡ao jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

38.-BUSCA E APREENSAO-858/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ROSA SOUZA DE PAIVA -Pelo contido as fls. 82, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. Ap. 298/04. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

39.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-872/2004-ALCINO BARBARA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO. I- Concedo prazo de dez dias para que o requerido junte aos autos copia do contrato. II- Apos, voltem conclusos para a delibera‡ao das provas ou julgamento antecipado. III- Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e KARINE CRISTINA DA COSTA-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-987/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x JOSE CARDOSO DE MATTOS e outros -Defiro o pedido de fls. 77. Quanto a suspensao por 180 dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

41.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1032/2004-ISOLETE BRAI CHALKOSKI x ATIVOS S/A -Defiro o pedido de fls. 39. Quanto vistas por 10 dias.-Adv. ALCINDO LIMA NETO-

42.-BUSCA E APREENSAO-1049/2004-BANCO FIAT S/A x VALMIR KAMINSKI -Pelo contido as fls. 67, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

43.-REPARACAO DE DANOS-1151/2004-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x JULIANA ALVES DOS SANTOS AUST e outros -A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

44.-MEDIDA CAUTELAR-1159/2004-KRN MARKETING LTDA. x EDITORA LETRA VIVA LTDA. -Pelo contido as fls. 54/55, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. Ap. 1155/04. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ANA PAULA WOLLSTEIN-

45.-ANULACAO DE TITULO-1161/2004-KRN MARKETING LTDA. x EDITORA LETRA VIVA LTDA. -Pelo contido as fls. 48/49, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. Ap. 1155/2004. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

46.-EXECUCAO DE TITULOS-1201/2004-DA PAZ COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA x FRIGOPAR A.L. TEIXEIRA E CIA. LTDA. -Defiro o pedido de fls. 105. Quanto a suspensao por 120 dias.-Adv. FATIMA COELHO VAN HEESEWIJK e CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESEWIJK-

47.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1315/2004-ELAINE APARECIDA MAITO x MAGNOAERO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA. -Pelo contido as fls. 48/49, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

48.-USUCAPIAO-1332/2004-PEDRO CORREIA e outros x -Defiro o pedido de fls. 76. Quanto a concessao de 30 dias de prazo.-Adv. FERNANDA MACHADO DE NORONHA, LUCIOLA LOPES CORREA, ANTONIO MORIS CURY e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-

49.-BUSCA E APREENSAO-1400/2004-BANCO FINASA S/A x ERCILIA SCHOLZE VIEIRA -Pelo contido as fl. 48, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

50.-B e A -convertida em DEPOSITO-20/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARILIA STIVAL -Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-105/2005-BIANCHI & BIANCHI LTDA x KALUANA CONFECCOES LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIMAR DE PAULA-

52.-EXECUCAO DE TITULOS-111/2005-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR x ROBERTO NOVAES JUNIOR e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-

53.-B e A -convertida em DEPOSITO-169/2005-BANCO DIBENS S/A x ODAIR DOS ANJOS SANTOS -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos principios inscritos nos incisos X e XII do arigo 5§ da Constitui‡ao Federal indefiro o pedido de expedi‡ao de oficios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informa‡oes. II- Defiro, por outro lado, a expedi‡ao dos demais oficios (companhias telefonicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoraveis dos executados, apesar de que essas diligencias deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de interven‡ao jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

54.-ORDINARIA-209/2005-MARK INSTALL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S.A. -Defiro o pedido de fls. 205. Quanto a concessao de 20 dias de prazo .-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-312/2005-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x DIADORA TRANSPORTES LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ FERNANDO N.LOYOLA-

56.-B e A -convertida em DEPOSITO-349/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARILSON AGDA -A parte interessada devera providenciar a copia da peti‡ao de conversao da a‡ao para deposito, para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

57.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-424/2005-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x DIADORA TRANSPORTES LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. Ap. 312/05. -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

58.-REVISAO CONTRATUAL-515/2005-VITOR HELIO DE MIRANDA x BANCO SANTANDER -Defiro o pedido de fls. 150. Quanto a concessao de 30 dias de prazo.-Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e BLAS GOMM FILHO-

59.-REIVINDICATORIA-529/2005-FRANCISCO NEGRI FILHO x PAULO SOARES DE BARROS e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. TONY ALVES-

60.—570/2005-ELIZABETH SALOMAO MAHAFUD e outros x BANESTADO S.A.- CREDITO IMOBILIARIO -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. LUIZ FERNANDO CAMEGNO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

61.-BUSCA E APREENSAO-629/2005-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO ANTONIO DA SILVA FONTOURA -Pelo contido as fls. 55/58, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 103/05. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

62.-MEDIDA CAUTELAR-730/2005-AUTO POSTO E.J.K. LTDA. x SHELL DO BRASIL LTDA. -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

63.-BUSCA E APREENSAO-776/2005-BANCO ITAU S/A x MAURO FELIX DE GODOY. I- Sobre o documento de fls. 33/34, manifeste-se o requerido, em cinco dias. -I- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designa‡ao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3§, do Codigo de Processo Civil. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

64.-EXECUCAO DE TITULOS-779/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GERSON LUIZ SCHARNIK -Defiro o pedido de fls. 35. Quanto a suspensao por 30 dias. -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

65.-MEDIDA CAUTELAR-788/2005-AUTO POSTO E.J.K. LTDA x SHELL DO BRASIL LTDA. I- Sobre a cita‡ao da requerida, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intime-se. Ap. 730/05. -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-

66.-INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-801/2005-ENI FERREIRA MARTINS DA CRUZ e outros x LUIZ FERREIRA DE LIMA -Defiro o pedido de fls. 41. Quanto a concessao de 60 dias de prazo.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

67.-USUCAPIAO-863/2005-BENEDITO MARQUES DA SILVA x -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

68.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-896/2005-CONFEDERACAO NAC. DAS COOP. CENTRAIS UNICREDS-UNIC x GREENCRED-COOP.ECON.E CRED.MUT.MED.- UNICRED CTBA -Pelo contido as fls. 126/229, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. ANA EDWIGES MIKOSZEWSKI-

69.-REVISAO CONTRATUAL-913/2005-MARCOS PAULO ROZENDO e outros x IMOBILIARIA PANAMERICANA LTDA. -A carta de cita‡ao e o oficio encontram-se disponiveis para retirada.-Adv. MAURO CURY FILHO-

70.-COBRANCA-943/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x AMILTON TELES -Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos principios inscritos nos incisos X e XII do arigo 5§ da Constitui‡ao Federal indefiro o pedido de expedi‡ao de oficios tanto para o Banco Central quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line, inclusive quanto ao TER, pois este orgao nao fornece informa‡oes. II- Defiro, por outro lado, a expedi‡ao dos demais oficios (companhias telefonicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicilio atual e bens penhoraveis dos executados, apesar de que essas diligencias deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de interven‡ao jurisdicional. III- Intimem-se.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

71.-ARROLAMENTO-949/2005-MARIA TEREZA ZILIOTTO x PEDRO GARIBALDI ZILIOTTO. I- Requerem os autores a reconsidera‡ao sobre o despacho de fls. 50, argumentando haver necessidade de gratuidade processual. Nao vislumbro motivo para reconsiderar a decisao anterior, posto que nao apresentado fato novo, sendo para tanto necessario recurso proprio. II- Requer, na mesma pe‡a de fls. 53/54 alvara para a utiliza‡ao dos valores em nome do autor da heran‡a para o custeio das custas processuais e impostos, alem dos gastos administrativos. Pode efetivamente ser verificada tal possibilidade, demonstrada a concordancia de todos os herdeiros, mas no entanto e necessario que tal pedido seja feito em alvara proprio em apartado. III- Sobre o pedido de fls. 55/56, afirmando que a serventia nao protocolou seu pedido de reconsidera‡ao anterior, vejo que perdeu o objeto pois tal pedido se encontra nos autos as fls. 53/54, sobre o qual foi decidido acima. Tambem que consta as fls. 53 o protocolo datado de 23/09 passado, nao sendo observada qualquer irregularidade. Veja-se que quando protocolado o processo estava concluso, conforme fls. 52, e logo que devolvido os autos em cartorio ocorreu a juntada. IV- Cumpra-se o despacho de fls. 52. V- Intimem-se. -Adv. ARACELIS BECKER DE ARAUJO FERNANDES-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-958/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x CLUBE TECNOLOGIA LTDA e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1027/2005-MARCOS PAULO ROZENDO e outros x IMOBILIARIA PANAMERICANA LTDA. -A carta de cita‡ao encontra-se disponivel para retirada. Ap. 913/05. -Adv. MAURO CURY FILHO-

74.-EXECUCAO DE TITULOS-1063/2005-TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. x ESATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA. -Pelo contido as fls. 25/26, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o auto de deposito. -Adv. JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR-

75.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1128/2005-PRISCILA RODRIGUES DE SOUZA x GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e outros -A carta de cita‡ao e os oficios encontram-se disponiveis para retirada.-Adv. ELEDIR HELENA PASSOS-

76.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1168/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE LURDES BARBOSA FERNANDES -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

77.-USUCAPIAO-1170/2005-GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER e outros x ANTONIA CARIGNANO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. -Adv. NELSON JOAO KLAS-

78.-REVISAO DE CONTRATO-1192/2005-CECY DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao/intima‡ao ou retirada da mesma. Aguardando retirada do oficio no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

79.-DESPEJO-1210/2005-VILMA RICHTER x DOMINGAS DIAS DOS SANTOS -A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar a carta, no prazo de cinco dias. -Adv. JOELCIO S. MADUREIRA-

80.-REVISAO CONTRATUAL-1214/2005-CARLOS ALBERTO GEVERT x BANCO SUDAMERIS S/A. Parte final... Deste modo, defiro parcialmente o pleito antecipatorio para ordenar a suspensao dos registros dos nomes dos requerentes nos cadastros dos orgaos de prote‡ao ao credito, bem como o deposito dos valores que o requerente entende devidos. Recolhidas as custas, oficie-se para o cumprimento. III- Cite-se o requerido para os termos da demanda e para contestar no prazo de quinze, com as advertencias legais. IV- Intimem-se. -Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA-

81.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1218/2005-LUIS EUGENIO MIRANDA x BANCO PANAMERICANO S/A -A carta de cita‡ao encontra-se disponivel para retirada.-Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

82.-INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-1220/2005-ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA x COPAVA VE[ICULOS S/A. I- Emende-se a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao contido no artigo 276 do Codigo de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOCICZ-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO

RELAÇAO Nº 149/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0003	000342/1996
ADRIANA DE FRANCA	0029	001398/2002
ADRIANA GOMES BRUNNER	0034	000867/2003
ADRIANE TURIM DOS SANTOS	0026	001111/2002
AFFONSO ALIPIO P. DE AGUI	0035	000891/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0033	000538/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0022	000535/2002
ALEXSANDRA DE SOUZA	0013	000904/2000
ALFREDO GARCIA	0002	001105/1995
ALOISIO CANSIAN	0013	000904/2000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0038	001011/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0005	001193/1997
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0049	001164/2004
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0022	000535/2002
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0029	001398/2002
ANE GONCALVES DE R. FERNA	0046	000461/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0076	001107/2005
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0076	001107/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0014	000767/2001
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0070	000920/2005
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0020	000227/2002
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0071	000928/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0038	001011/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0008	000544/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0047	000633/2004
BLAS GOMM FILHO	0048	000753/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0038	001011/2003
CARLA AFONSO DE O. PEDROZ	0034	000867/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0007	000078/1998
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0007	000078/1998
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0009	000853/1998
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0005	001193/1997
CARLYLE POPP	0046	000461/2004
	0074	001049/2005
	0015	001096/2001
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0035	000891/2003
CAROLINE GARCETE	0016	001385/2001
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0003	000342/1996
CELSO JOSE DA SILVA	0067	000799/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0047	000633/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0068	000828/2005
CLECI T. MUXFELDT	0018	001461/2001
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0009	000853/1998
CURADORA ESPECIAL	0032	000430/2003
DALVA MARLI MENARIM	0030	001541/2002
DANIEL HACHEM	0009	000853/1998
	0004	000999/1996
DANIELLE PATRICIA S. CONT	0044	001513/2003
DEOLINDO ESTURILIO	0001	001175/1987
DULCE MARIA GAWLOSKI	0029	001398/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0072	000943/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0025	001058/2002
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0034	000867/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0006	001377/1997
	0031	000065/2003
	0023	000851/2002
ENIO LUIZ COSTA	0018	001461/2001
	0062	000591/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0019	001547/2001
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0029	001398/2002
FABIO FERNANDES LEONARDO	0038	001011/2003
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0016	001385/2001
FERNANDA WILLE POSNIAK	0029	001398/2002
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0043	001479/2003
FERNANDO O' REILLY C. BAR	0060	000499/2005
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0027	001233/2002
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0065	000707/2005
FLAVIO BOVO	0003	000342/1996
GELSON BARBIERI	0028	001349/2002
GEOVANNA DIAS MANCIO	0040	001160/2003
GERUSA LINHARES LAMORTE	0030	001541/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0045	000041/2004
GILBERTO GAESKI	0059	000369/2005
GISELE PASSOS TEDESCHI	0017	001424/2001
GIULIANA K. RIBEIRO DE GO	0072	000943/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0074	001049/2005
GUILHERME BORBA VIANNA	0046	000461/2004
	0074	001049/2005
	0015	001096/2001
GUILHERME MANNA ROCHA	0017	001424/2001
GUSTAVO LUIS BIZINELLI	0073	000956/2005
GUSTAVO TEIXERA VILLATORE	0072	000943/2005
HORACIO MONTESCHIO	0049	001164/2004
IDERALDO JOSE APPI	0022	000535/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0028	001349/2002
ILCEMARA FARIAS	0032	000430/2003
IRAE CRISTINA H. PETROVIC	0029	001398/2002
JACQUELINE MARIA MOSER	0039	001035/2003
JANDER LUIS CATARIN	0047	000633/2004
JANE LUCI GULKA	0017	001424/2001
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0030	001541/2002
JARBAS AFONSO DE O.PEDROZ	0034	000867/2003
JOAO CASILLO	0035	000891/2003
JOSE ALVES MACHADO	0008	000544/1998
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	0032	000430/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0008	000544/1998
JOSE DO CARMO BADARO	0016	001385/2001
JOSE VIDOTTI	0029	001398/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0026	001111/2002
JOYCE MAUS MISCHUR	0038	001011/2003
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0053	001450/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0066	000795/2005
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0016	001385/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0033	000538/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0015	001096/2001
LUCIA ANA LAZOF	0011	000577/2000
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0029	001398/2002
LUCIOLA LOPES CORREA	0064	000667/2005
LUIS ANTONIO REQUIÇO	0054	001493/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0052	001419/2004
	0045	000041/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0007	000078/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0029	001398/2002
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0041	001320/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0065	000707/2005
LUIZ MARCELO DE S. ROCHA	0035	000891/2003
MAGALY DA SILVA VIANA	0035	000891/2003

MAGDA LUIZA R. EGGER	0024	001056/2002
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0074	001049/2005
MARA DENISE PIZATTO	0063	000653/2005
MARCELO NASSIF MALUF	0001	001175/1987
MARCELO RICARDO DE S. MAR	0047	000633/2004
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0027	001233/2002
MARCIO PASCHENDA NEVES	0058	000344/2005
	0061	000584/2005
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0002	001105/1995
MARCY HELEN VIDOLIN	0027	001233/2002
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA	0015	001096/2001
MARIA HELENA KUSS	0020	000227/2002
MARIA ILMA CARUSO	0036	000966/2003
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0003	000342/1996
MARIA RENATA SETTI DE PAU	0021	000387/2002
MARIA TEREZA CUNICO DE ME	0051	001194/2004
MAURICIO AGUIAR	0020	000227/2002
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	0042	001404/2003
MAYLIN MAFFINI	0084	001228/2005
	0066	000795/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0002	001105/1995
MILTON RICARDO E SILVA	0021	000387/2002
MILZE TIMI BUQUERA	0055	000070/2005
MIRIAM CANFIELD PETRECCA	0010	000507/2000
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0002	001105/1995
NATANOEL ZAHORCAK	0037	000967/2003
NEITON MYRTON PRIEBE	0057	000257/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0083	001183/2005
	0077	001177/2005
	0078	001178/2005
	0079	001179/2005
	0080	001180/2005
	0081	001181/2005
	0082	001182/2005
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0002	001105/1995
NEUDI FERNANDES	0039	001035/2003
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0069	000841/2005
OSMAR NODARI	0041	001320/2003
	0075	001073/2005
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0060	000499/2005
PATRICIA PIAZZAROLI	0021	000387/2002
PAULO JOSE GOZZO	0050	001182/2004
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0034	000867/2003
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0034	000867/2003
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0046	000461/2004
PAULO SERGIO IVANOSKI	0034	000867/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0063	000653/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0029	001398/2002
REGIANE LUSTOSA SANTOS FR	0030	001541/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	0056	000230/2005
	0002	001105/1995
REINALDO WOELLNER	0020	000227/2002
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0002	001105/1995
ROBINSON SILVA ALEXANDRE	0008	000544/1998
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0030	001541/2002
RODRIGO FERREIRA	0068	000828/2005
RONALDO MARTINS	0053	001450/2004
ROQUE SERGIO D'ANDREIA R.	0018	001461/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0043	001479/2003
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0052	001419/2004
ROSIMAR DELLA PASQUA	0045	000041/2004
SAMIR NAOUAF HALABI	0047	000633/2004
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0036	000966/2003
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0012	000763/2000
SILVIO BATISTA	0060	000499/2005
SILVIO NAGAMINE	0029	001398/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0035	000891/2003
STELA MARIS PINTO PETERS	0068	000828/2005
SUNAMITA LINDSAY COELHO	0029	001398/2002
SUSANA DE FATIMA KALED	0027	001233/2002
SYDNEI MARTINS LECHETA	0032	000430/2003
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0070	000920/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0033	000538/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0047	000633/2004
THAIS REGINA M. MONTEIRO	0015	001096/2001
URSULLA ANDREA RAMOS	0015	001096/2001
VANI SOKOLOVICZ RIBAS	0041	001320/2003
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0032	000430/2003
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0019	001547/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0052	001419/2004
	0045	000041/2004
WERNER AUMANN	0027	001233/2002
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0029	001398/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0012	000763/2000

1.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1175/1987-BEMGE-BANCO EST.DE MINAS GERAIS S/A x PLANSERVI-PLANEJ SERV.PROJ.AGROP. e outros- (f. 115) 1. Deve o advogado renunciante, Dr. Marcelo Nassif Maluf, comprovar documentalmente, a notificação de renúncia, enviada a seu constituinte. A propósito da decisão que aqui adoto, é oportuno transcrever o seguinte excerto jurisprudencial "A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte."("apud" Theotônio Negrão CPC e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 36ª edição, 2004, nota "1b" ao art. 45). Intime-se o falado procurador, via postal. Adv. MARCELO NASSIF MALUF e DEOLINDO ESTURILIO-

2.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-1105/1995-JOCIMARA DOS SANTOS MARTINS e outros x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA e outros- (f. 494) 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre o contido no parecer ministerial de f. 493 (último parágrafo). 2. Após, à conta e preparo das custas remanescentes, retornando-me, em seguida, os autos conclusos, para homologação do acordo. 3. Intime-se. Adv. ALFREDO GARCIA, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e REGINA YURICO TAKAHASHI-

3.-SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-342/1996-ROBERTO FIDELIS DA SILVA JUNIOR x MARCOS AURELIO HOFMANN- (f. 165) 1. Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, seu interesse na execução do julgado, mormente em face da concordância com a conta geral (f. 164). 2. Intime-se. Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO, FLAVIO BOVO, ACIR GERALDO PELLANDA e MARIA INAH FERREIRA PEPE-

4.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-999/1996-BANCO ITAU S.A. x ELISABETE DO ROCIO IRACKI CARNEIRO e outros- (f. 57) Defiro a suspensão requerida. Adv. DANIEL HACHEM-

5.-MONITÓRIA-1193/1997-FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA x AVARIU-IND.COM. ARTEFATOS DE MADEIRA E TRANSP.LTDA- (f. 73) 1. Defiro o pedido de suspensão do feito (f. 72). Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

6.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1377/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x PAULO PIMENTA e outros- (f. 168) 1. Em face do contido na petição apresentada pela credora à f. 167, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. 2. Intime-se. Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

7.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-78/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x TRANSOVER - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- (f. 86) 1. Preliminarmente, há que se observar que a parte credora nesta ação é Banco Bandeirantes S/A, e não UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A., como consta na petição de fs. 77/78 e procurações a ela acostadas. 2. Regularize-se, pois, retornando-me, após, se for o caso. 3. Intime-se. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

8.-COBRANCA-544/1998-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA x SUPERMERCADOS FORMIGAO LTDA e outros- (f. 183) 1. Antes de dar cumprimento ao determinado no despacho de f. 177, deve a credora indicar os endereços dos co-devedores MÁRCIO RODRIGUES DE PROENÇA e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, tendo em vista que foi indeferida, por ora, a citação por edital. Prazo: 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA, ROBINSON SILVA ALEXANDRE e JOSE ALVES MACHADO-

9.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-853/1998-GILMAR KAVALCO e outros x BANCO BRADESCO S.A.- (f. 350) Sobre os termos da petição retro, manifeste o réu, requerendo o que entender de direito. Int. Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DANIEL HACHEM-

10.-INVENTÁRIO-507/2000-FRANCISCA ARIADNE FELIPE VIEIRA GMACK e outros x ESPOLIO DE TEODORO GMACK- (f. 322) 1. Manifeste-se a inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o contido no parecer da Fazenda Pública (f. 321). 2. Intime-se. Adv. MIRIAM CANFIELD PETRECCA-

11.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-577/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x FORTUN'S FOMENTO MERCANTIL LTDA- (f. 112) Defiro a suspensão requerida. Adv. LUCIA ANA LAZOF-

12.-CARTA DE SENTENÇA-763/2000-CARLOS EDUARDO GRISARD e outros x SEBASTIAO MENDES DA SILVA e outros- (f. 150) Reitere-se intimação do exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos, dando o devido andamento. Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e SEBASTIAO MENDES DA SILVA-

13.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-904/2000-GERALDO RAIMUNDO DOMINGUES x VLADEMIR LUIZ GRIEGER e outros- Manifestem-se acerca do contido no ofício de f. 303. Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA e ALOISIO CANSIAN-

14.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-767/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ACACIA x JOSÉ LUCAS DE SOUZA e outros - (f. 138) 1. Defiro o pedido formulado pela parte autora à f. 137. 2. Designo o dia 03/02/2006, às 15h30. Citem-se por edital, na forma requerida. Faça a parte autora juntada nos autos da resenha da exordial para que se possa efetivar a citação por edital. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

15.-INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS-1096/2001-ADEMAR PAES DE ALMEIDA x WALDECIR DOS SANTOS SILVA e outros -(f. 280) Designado o dia 25/11/2005, às 14h, local: Escritório do perito, Alameda Carlos de Carvalho, 1.841, Curitiba-PR, para realização da colheita de padrões gráficos dos Senhores FRANCISCO ABEL e LUIZ ANTONIO SCARPIN. Os examinados deverão comparecer acompanhados e munidos dos quesitos a serem respondidos, documentos de identificação imprescindíveis para a conclusão do laudo. -Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, THAIS REGINA M. MONTEIRO, URSULLA ANDREA RAMOS, MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ e LOURIVAL BARAO MARQUES-

16.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1385/2001-MARIO GABARDO FILHO x ENIR ERNADES ACEDO e outros- (f. 375) Quanto a alegação dos requeridos para que seja reconhecida a ilegitimidade ativa da ação, sob o fundamento de que a administradora do imóvel locado não tem legitimidade para pleitear valores relativos às reformas necessárias, data vênia, é questão ligada ao vício de representação, que é sanável, pois é mera irregularidade e pode ser sanada a qualquer momento, com fundamento no art. 13 do Código de Processo Civil. Assim, suspendo o feito, e, concedo o prazo de 15 dias para que o autor regularize a sua capacidade postulatória, sob as penas da lei. Após cumprido a determinação, retornem-me para saneamento do feito. Em atraso face ao acúmulo excessivo de trabalho. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE e LAURA ISABEL NOGAROLLI-

17.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1424/2001-NARCISO FERNANDES RUBIA x ESPÓLIO DE MANOEL ROSEMANN-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 223, bem como quanto a nomeação de bens à penhora (f. 225). Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA e GUILHERME MANNA ROCHA-

18.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1461/2001-OSVALDO SCHWENDTNER x L.F.M. ENGENHARIA DE OBRAS LTDA- (f. 233) 1. Diante do desinteresse da ré, na execução das verbas de sucumbência, tendo em vista que foi julgada improcedente a presente demanda, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. 2. Intime-se. Adv. ENIO LUIZ COSTA, CLECI T. MUXFELDT e ROQUE SERGIO D'ANDREIA R. DA SILVA-

19.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1547/2001-ESPOLIO DE ALEIXO FILIPAK - representado por: e outros x BANCO ITAU S.A. - AGENCIA 0273 - PORTAO- (f. 166) 1. Intime-se o réu para que, no prazo de 05 dias, junte nos autos os originais dos documentos de fs. 124/132, já que, como alegam os autores, tais cópias estáo ilegíveis. Int. Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

20.-ANULATÓRIA-227/2002-VERA REGINA RAVEN ABAGE x NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A- (f. 260) 1. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o contifo na petição apresentada pela ré à f. 259. 2. Intime-se. Adv. REINALDO WOELLNER, MAURICIO AGUIAR, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e MARIA HELENA KUSS-

21.-INTERDITO PROIBITORIO-387/2002-ADEMIR DENIPOTE x DIONE ALZIRA MOSS DE PAULI- (f. 148) 1. Sobre os termos da petição de fs. 145/146, manifeste-se o exequente e voltem. 2. Intime-se. Adv. MILTON RICARDO E SILVA, PATRICIA PIAZZAROLI e MARIA RENATA SETTI DE PAULI-

22.-DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-535/2002-ALTAIR JOSE DAS NEVES x SERGIO PAULO TUPAN- (f. 311) Defiro carga dos autos, como requerido em f. 310. Após, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para homologação do acordo e consequente extinção da ação. Int. Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO e IDERALDO JOSE APPI-

23.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-851/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PARATI II - CONDOMINIO II x MARIA CELIA GORSKI NORBERTO- (f. 105) Preliminarmente, comprove o autor o recolhimento das custas do meirinho. Int. Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

24.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1056/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO- (f. 169) 1. Manifeste-se a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

25.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1058/2002-BANCO CITIBANK S.A. x SITESE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros- À parte interessada para manifestar acerca do contido no ofício de f. 257. Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

26.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1111/2002-ZEIVANEZ MARY BUCHMANN DE MATTOS x ADAO NOVACKI e outros- (f. 114) 1. Anote-se o substabelecimento de f. 113. 2. Intime-se novamente a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 3. Intime-se. Adv. ADRIANE TURIM DOS SANTOS e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

27.-REPARAÇÃO DE DANOS-1233/2002-ANA PAULA LOPES DA COSTA x BANCO DO BRASIL -(f. 414) 1. Em face do retorno dos autos da superior instância, diga a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na execução da sentença, apresentando, caso positivo, cálculo atualizado do débito, na forma do art. 604 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN, SUSANA DE FATIMA KALED, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHAO e WERNER AUMANN-

28.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1349/2002-CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA x VALHALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para desentranhamento do competente mandado, conforme determinado na f. 256 dos autos. - Adv. GELSON BARBIERI e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

29.-INDENIZAÇÃO-1398/2002-WAGNER DE CRISTO PEREIRA - MENOR IMPúBERE, NESTE.. e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros- Manifeste-se a parte interessada acerca da devolução da carta de intimação (fs. 322/323), bem como tomem ciência do contido no ofício de f. 324. Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID, JOSE VIDOTTI, FERNANDA WILLE POSNIAK, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, SUNAMITA LINDSAY COELHO, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, ADRIANA DE FRANCA, IRAE CRISTINA H. PETROVIC e DULCE MARIA GAWLOSKI-

30.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1541/2002-ARNALDO PEREIRA COELHO x MORO S/A CONSTRUÇÕES CIVIS-(f. 363) VISTOS E EXAMINADOS. Depreende-se que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, a competência da Justiça do Trabalho foi ampliada, restando que, compete a essa Justiça Especializada conhecer não apenas "os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores", mas, também, de todas as ações oriundas da relação de trabalho)....declaro ex offio, a incompetência absoluta deste Juízo para dar continuidade ao presente processo e determino que os autos sejam remetidos à Justiça do Trabalho, mediante as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Adv. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA SANTOS FRANCA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

31.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-65/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS CONDO- e outros x ALTAIR SCHONS e outros- (f. 112) Os executados ainda não foram citados para integrarem o pólo passivo da presente demanda, e, no acordo juntado, estão desacompanhados de advogado, de maneira que para validação do ato perante este Juízo, necessário se faz o regular reconhecimento de firma das assinaturas, sob pena de restar sem efeito o acordo de fs. 97/98, não se prestando para validá-lo, as razões contidas em fs. 110/111. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito, Int. Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

32.-INDENIZAÇÃO-430/2003-RAFAEL DEMÉTRIO BENVENUTTI x COMÉRCIO DE CASAS PARANÁ LTDA e outros- (f. 142) Audiência de que trata o art. 331, CPC, para o dia 10/5/2006, às 15h, na qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir. Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, ILCEMARA FARIAS, SYDNEI MARTINS LECHETA e CURADORA ESPECIAL-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-538/2003-ROBERTO CLAUDIO FERREIRA LEAL x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- (f. 138) 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre o contido na petição apresentada pelo Sr. perito à f. 167. 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

34.-ORDINÁRIA COMINATÓRIA-867/2003-CODEPO COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONS e outros x BETONEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA e outros- (f. 531) Defiro a restituição de prazo requerida em fs. 527/528, bem como a suspensão requerida em f. 526. Int. Adv. ADRIANA GOMES BRUNNER, JARBAS AFONSO DE O.PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, CARLA AFONSO DE O. PEDROZA, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

35.-MONITÓRIA-891/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x ASTRAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA- (f. 79) Defiro o prazo requerido. Com seu decurso, manifeste a exequente, requerendo o que entender de direito. Adv. MAGALY DA SILVA VIANA, JOAO CASILLO, LUIZ MARCELO DE S. ROCHA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, AFFONSO ALIPIO P. DE AGUIAR e CAROLINA MARIA G.DE SA R. REFATTI-

36.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-966/2003-SOCIEDADE SUL COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA x ENÉAS LUDGERO DA SILVA e outros- (f. 312) 1. Defiro o pedido formulado à f. 311. Abra-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO e MARIA ILMA CARUSO-

37.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-967/2003-BANCO NACIONAL S/A x AUTO POSTO SAÍDA SUL LTDA e outros- (f. 91) Defiro a suspensão requerida. Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

38.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1011/2003-GERDAU S/A x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A- Manifestem-se as partes acerca do contido na petição de f. 89 (avaliador - SAUL TRÉGLIA JÚNIOR). Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, FABIO FERNANDES LEONARDO, JOYCE MAUS MISCHUR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

39.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1035/2003-CAVALCANTI IMÓVEIS LTDA x MAURO JORGE BRAZ REGO DOS GUIIMARÃES PEIXOTO FILHO- (f. 115) 1. Defiro o pedido formulado à f. 114. Abra-se vista dos autos à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. Adv. JACQUELINE MARIA MOSER e NEUDI FERNANDES-

40.-CAUTELAR INOMINADA-1160/2003-SILVIO GREGÓRIO MONTEIRO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE ... e outros-(f. 38) 1. Tendo em vista que até a presente data, não houve o retorno do AR, referente à carta de citação de f. 34, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Adv. GEOVANNA DIAS MANCIO-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1320/2003-ARLEI DE JESUS CARNEIRO SANTANA e outros x GABRIEL TAUFICK NAME- (f. 93) 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o contido na petição apresentada pelos embargantes (fs. 91/92). 2. Intime-se. Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS, OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI-

42.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1404/2003-ALEXANDRE SOARES DE SOUZA x ESPÓLIO DE SEBASTIÃO LÚCIO DE SOUZA- (f. 77) 1. Às últimas declarações, conforme item "5" do despacho à f. 58. 2. Intime-se. Adv. MAURI-

CIO PEREIRA DA SILVA-

43.-DEPÓSITO-1479/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e ... e outros x JOSE FRANCA - (f. 132) 1. Defiro o pedido formulado pela autora à f. 131. 2. Expeça-se mandado, para os devidos fins. 3. Diga a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, apresentando, caso positivo, cálculo atualizado do débito, na forma do art. 604 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte interessada o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

44.-INTERDIÇÃO-1513/2003-MARIA NEUSA DA ROSA DINIZ x LEANDRO ROSA DINIZ- À parte requerente para retirar disquete, edital para afixar, mandados e ofício ao T.R.E. Adv. DANIELLE PATRICIA S. CONTER-

45.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-41/2004-SAULO KOVALHUK x BANCO BANESTADO S/A- (f. 190) Considerando que o autor reputou ao réu o integral interesse na realização da prova pericial, ao contrário do que deliberado em despacho saneador, onde constou que o interesse era de ambos, determinou a intimação do réu para que, no prazo de 05 dias, diga se persiste no interesse da produção da prova pericial, ciente de que, em caso positivo, arcará integralmente com o ônus financeiro. Em nada sendo requerido ou não desistindo o réu da prova, venham os autos conclusos para sentença. Int. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ROSIMAR DELLA PASQUA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

46.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-461/2004-CARLOS RAFAEL MUCHINSKI x DIVANIR SIMÕES JUNIOR-(f. 662) Acolho integralmente as razões apresentadas pela requerente às fs. 660/661, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e substituo o perito, na forma requerida, e nomeio o Dr. ANTONIO MENDES SANTOS (fones 41 - 3224-0497 ou 3224-3297), nesta Capital, sob a fé de seu grau. Notifique-se o nomeado, para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 dias, e caso haja concordância, intime-se a requerente a depositá-los em 5 dias. Intimem-se. Adv. ANE GONCALVES DE R. FERNANDES, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e GUILHERME BORBA VIANNA-

47.—633/2004-MARCOS TAKIMURA x HSBC BANK BRASIL S/A- (f. 194) 1. Às fs. 174/175 foi deferido o pedido de aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor ao caso dos autos em exame, e, de conseguinte determinada a inversão do ônus da prova, na forma prevista por aquele diploma. Quanto a inversão do custeio da produção da prova pericial contábil (...). Assim, sendo, determino que se intime o requerido para se manifestar sobre a referida produção da prova pericial, e, em caso positivo, deverá custear o seu ônus, porém, não o fazendo, deverá suportar as consequências processuais pela não realização da perícia, em razão da inversão do ônus da prova. 4. Intime-se. Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

48.-DEPÓSITO-753/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDREY DAUM- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do oficial de Justiça de f. 55. Adv. BLAS GOMM FILHO-

49.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1164/2004-HOTEL TRÊS LEÕES LTDA x WILSA DE OLIVEIRA E SILVA CASTRO- (f. 58) 1. Sobre o contido na petição apresentada pela autora às fs. 56/57, manifeste-se a ré, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. HORACIO MONTESCHIO e ANDRE JULIANO BORNANCIM-

50.-USUCAPIÃO-1182/2004-JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS x - (f. 49) 1. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o contido no parecer ministerial de fs. 48 e verso. 2. Intime-se. Adv. PAULO JOSE GOZZO-

51.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1194/2004-LUIZ ADÃO BOTINI x PEDRO ANISIO BONATO -(f. 65) 1. Defiro ao autor as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), concedendo-lhe, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Cite-se o co-réu JOÃO TADEU CAMILLO, por precatória, conforme requerido pelo autor às fs. 62/63. Informe o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, como se fará a citação do co-réu JOSÉ MÁRCIO PENHA. Intime-se. Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R$18,76). -Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA-

52.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1419/2004-VERA REGINA TALAYER DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CRÉDITO ... e outros- (f. 54) Ante a suspensão dos autos principais, aguarde-se. Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

53.-DECLARAÇÃO DE NULIDADE-1450/2004-SERGIO HENRIQUE SAMPAIO x S/A LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA - Retirar o ofício (R$ 7,00) para seu integral cumprimento. -Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI e RONALDO MARTINS-

54.-DECLARATÓRIA-1493/2004-ADÃO PATHECKI e outros x BRASIL TELECOM S.A.- (f. 160) 1. Dê-se ciência às partes, da decisão do agravo de instrumento nº 295.535-9 (fs. 152/159), reconhecendo a competência da Justiça Estadual para processamento da presente demanda. 2. Anote-se a gratuidade de Justiça concedida aos autores, conforme se vê da decisão de fs. 118/123. 3. Os autores, inicialmente, pedem antecipação de tutela, para que "a requerida se abstenha da cobrança da taxa ou tarifa de assinatura básica residencial ou comercial imposta em suas contas telefônicas". Com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação da parte acionada, conquanto complexa a matéria que dá ensejo ao pleito autoral. Adv. LUIS ANTONIO REQUIÃO-

55.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-70/2005-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - ACJS x RICARDO JORGE MIGUEL- (f. 58) 1. Defiro o pedido formulado pela autora à f. 57. 2. Retire-se da pauta a audiência designada à f. 35. 3. Aguarde-se as respostas aos ofícios expedidos (fs. 50/51). 4. Intime-se. Adv. MILZE TIMI BUQUERA-

56.-TRANSFERÊNCIA DE CURATELA-230/2005-NILSON ARRUDA e outros x QUIRINA DA CRUZ ARRUDA- (f. 36) 1. Sobre o contido no parecer ministerial e na sindicância realizada (fs. 29 até 35), manifestem-se os requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

57.-CONTRA-NOTIFICAÇÃO-257/2005-IARA RITA PACHECO GOMES DA SILVA x BENEDITO PACHECO GOMES DA SILVA - Intime-se a parte autora a retirar definitivamente os autos de Cartório. -Adv. NEITON MYRTON PRIEBE-

58.-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO PROTESTO-344/2005-GLÓRIA MARIA CARNEIRO BERTIN x PERSONAL FINANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES-

59.-INDENIZAÇÃO-369/2005-VALDETE OLIVEIRA DE CARVALHO - neste ato assistido e outros x MARCOS ALVES MOREIRA- (f. 52) 1. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o contido no parecer ministerial de f. 51. 2. Intime-se. Adv. GILBERTO GAESKI-

60.-MONITÓRIA-499/2005-TABAPIRÃ EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES ... e outros x CORITIBA FOOT BALL CLUB -(f. 108) 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA e FERNANDO O' REILLY C. BARRIONUEVO-

61.-DECLARATÓRIA-584/2005-GLÓRIA MARIA CARNEIRO BERTIN x PERSONAL FINANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES-

62.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-591/2005-JAYRO CAMARGO x ESPÓLIO DE ELZA CARNEIRO CAMARGO- (f. 47) Intime-se o inventariante para que apresente o esboço da partilha. Adv. ENIO LUIZ COSTA-

63.-MONITÓRIA-653/2005-CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x BRUNA MARIA ALMEIDA E SILVA- Manifeste-se a parte interessada acerca da interposição de embargos (fs. 41/49). Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e MARA DENISE PIZATTO-

64.-USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO-667/2005-VALOIR CORREIA e outros x -(f. 48) Concedo a dilação de prazo requerida. Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

65.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-707/2005-BRASIL TELECOM S/A x FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL- (f. 129) 1. Com vistas às partes para especificação de provas, a autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide e a ré quedou-se silente. 2. Desta forma, não havendo mais provas a serem produzidas, o feito será julgado no estado em que se encontra, como autoriza o art. 330, inciso I, do CPC. 3. Em nada sendo requerido ou interposto no prazo de 10 dias, remetam os autos para conta e preparo e venham conclusos para sentença. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

66.-BUSCA E APREENSÃO-795/2005-BANCO FINASA S/A x ROSELI DOS SANTOS- (f. 51) 1. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fs. 34/35, bem como sobre a contestação de fs. 36/49. 2. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MAYLIN MAFFINI-

67.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-799/2005-DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO ... e outros x DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO ... e outros- (f. 115) 1. Diga o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento da presente demanda, mormente em face do contido na certidão de publicação de f. 114. 2. Intime-se. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

68.—828/2005-RENATO LUIZ DE CASTRO DIAS e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, bem como documentos apresentados na defesa (fs. 111/142). Adv. STELA MARIS PINTO PETERS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA-

69.-MONITÓRIA-841/2005-HELENA JABUR x MARILI DE FÁTIMA DIEP e/ou MARILI DE ... e outros- (f. 23) 1. Preliminarmente, deve ser reconhecido firma da assinatura lançada pela ré, no termo de acordo trazido ao presente encarte forense (fs. 21/22). 2. Feito isso, à conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, retornem-me os autos conclusos, para homologação da avença. 4. Intime-se. Adv. NILTON JOSE DO NASCIMENTO-

70.—920/2005-ELISEU RICARDO DE ANTONIO e outros x BANCO ITAÚ S/A - CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO -(f. 92) 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. - Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

71.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-928/2005-JV CORDEIRO SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA x ROSANI FERNANDES DA ROSA e outros- (f. 29) Em face do decurso do prazo sem oposição de embargos, manifeste-se a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerenendo o que for de seu interesse. Adv. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-

72.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-943/2005-ALENCAR GRACINO x SERGIO AUGUSTO MUNHOZ PITAKI e outros- (f. 251) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência, e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 2. Intime-se. Adv. GUSTAVO TEIXERA VILLATORE, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY-

73.-IND.DANOS MORAIS E MATERIAIS-956/2005-RODRIGO YUKIO NISHI e outros x BANCO BRADESCO S.A. - (f. 65) 1. Recebo a petição de fs. 63/64 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 18/8/2006, às 15h30.-Adv. GUSTAVO LUIS BIZINELLI-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1049/2005-JOSÉ ORLANDO FREZ e outros x ALUVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS ... e outros- (f. 130) 1. Apensem-se aos autos principais, e suspendo o curso da ação principal (CPC, art. 1.052). 2. Defiro a gratuidade da Justiça aos embargantes, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhes patrona a advogada subscritora da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3. Sobre a impugnação aos embargos e documentos (fs. 100/126), manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Anote-se a procuração de f. 128. 5. Intime-se. Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP-

75.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1073/2005-HARRO OLAVO MUELLER e outros x ESPÓLIO DE EDWALDO LABATUT - representado por ... e outros- (f. 35) 1. Em face do contido na petição e documentos apresentados pelos autores às fs. 32/34, concedo-lhes as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Promova a Serventia deste Juízo deste Juízo as devidas anotações. 2. Defiro, pois, a antecipação da data da audiência de conciliação, para o próximo dia 03/02/2006, às 16h. 3. Cite-se, conforme despacho de f. 30. 4. Intime-se. Promova a parte autora o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça com relação a citação. Adv. OSMAR NODARI-

76.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1107/2005-REINER CALDERON e outros x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF- (f. 33) 1. Recebo os embargos para processamento suspendendo o curso da execução. 2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740). 3. Intime-se. Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANTONIO DILSON PEREIRA-

77.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1177/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x IDILIO SCHENFELD e outros - (f. 23) 1. Intime-se, como requerido (CPC, 867). Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº11.211-7), para expedição do competente mandado. Concedo a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo prescricional, a fim de que o BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A possa manejar em face de IDÍLIO SCHENFELD e VILMA SCHENFELD ação própria, processo de conhecimento visando o resguardo e a procedência do direito material que entende possuir. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

78.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1178/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DUQUE WILSON CORES - 1. Intime-se, como requerido (CPC, 867). Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado, ressalvando que está autorizado a proceder as diligências com as benesses do art. 172, CPC. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

79.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1179/2005-BANCO ITAÚ S/A x IVETE CARDOSO DE ALMEIDA -1. Intime-se, como requerido (CPC, 867). Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas do oficial de Justiça (IVAN CARLOS RUDE), para os devidos fins. Concedo a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo prescricional, a fim de que o BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. possa manejar em face de IVETE CARDOSO DE ALMEIDA ação própria, processo de conhecimento visando o resguardo e a procedência do direito material que entende possuir. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

80.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1180/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ALIPIO VAILATTI - (F. 22) Intime-se, como requerido (CPC, 867). Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado, ressalvando que está autorizado as benesses do art. 172, CPC. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

81.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1181/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ABILIO GONÇALVES DE ABREU NETO e outros - 1. Intime-se, como requerido (CPC, 867). Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas do oficial de Justiça (AMAILTON LUIZ SOARES), para os devidos fins. Concedo a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo prescricional, a fim de que o BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. possa manejar em face de ABÍLIO GONÇALVES DE ABREU NETO e REGINA TERESINHA M. DE ABREU ação própria, processo de conhecimento visando o resguardo e a procedência do direito material que entende possuir. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

82.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1182/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x BRUNILDA REICHMANN LEMOS e outros - (f. 24) 1. Intimem-se, como requerido (CPC, 867) Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado, ressalvando que está o mesmo autorizado de realizar seu múnus público com as benesses do art. 172, CPC. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

83.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1183/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOSE FILIPPETTO e outros-(f. 21) 1. Intime-se, como requerido (CPC, 867). Determino à parte requerente que faça o depósito das custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça (LUIZ) para que se possa dar cumprimento integral ao contido no despacho de f. 21. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

84.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1228/2005-CARLOS CESAR PROPST x BV FINANCEIRA S/A- (f. 25) 1. Preliminarmente, com relação à procuração (f. 10), cumpra o autor o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. MAYLIN MAFFINI-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 175/2005

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0046	000663/2005
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0053	001077/2005
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	0061	001202/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0053	001077/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0032	000479/2004
AMADEU ALICE NETTO	0020	001201/2002
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0003	000531/1998
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0038	001403/2004
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0048	000912/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0024	000562/2003
ANAHI TAVARES NOGUEIRA	0024	000562/2003
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0023	001486/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0042	000209/2005
ANDRE LUIS BORSATO	0024	000562/2003
ANDRE R. BRUZAMOLIN	0009	000822/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0021	001390/2002
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0021	001390/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0033	000633/2004
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0021	001390/2002
ANDREIA DAMASCENO	0024	000562/2003
ANGELITA G. L. DE MEDINA	0039	001415/2004
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0013	001216/2000
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	0002	000780/1997
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0038	001403/2004
	0043	000375/2005
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0056	001103/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0003	000531/1998
ANTONIO VILMAR GOULART	0004	000953/1998
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0031	000415/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0007	001542/1998
BERENICE DA APARECIDA G.	0021	001390/2002
BORIS ANTONIO BAITALA	0030	000346/2004
CARLA FABIANA EVERS	0014	000861/2001
CARLOS ALBERTO MORO	0001	000197/1992
CARLOS MAURICIO CARMASSI	0061	001202/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0042	000209/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0023	001486/2002
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0016	000295/2002
CESAR AUGUSTO BROTTO	0025	000842/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	000479/2004
CIBELE FERNANDES DIAS	0006	001259/1998
CIRO BRUNING	0062	001204/2005
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0013	001216/2000
CLAUDINEI SZYMCZAK	0051	001037/2005
CLEONICE MOREIRA FORTES	0061	001202/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0036	000989/2004
DANIEL HACHEM	0002	000780/1997
DANIELLA LETICIA BROERING	0046	000663/2005
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0032	000479/2004
DORINA WU HONG RONG	0055	001094/2005

EDGARD POLCHLOPEK	0005	001011/1998
EDSON LUIZ NUNES	0030	000346/2004
ELIAS ED MISKALO	0023	001486/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0019	000797/2002
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0005	001011/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0054	001080/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0027	001296/2003
FABIAN MARCELO GARCIA	0046	000663/2005
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0001	000197/1992
FABIO FREITAS MINARDI	0005	001011/1998
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0042	000209/2005
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0020	001201/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0010	001498/1999
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0041	000121/2005
	0037	001057/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0044	000481/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0036	000989/2004
GIORGIA COELHO KOERICH	0014	000861/2001
GISLAINE REGINA DE MELO	0052	001072/2005
HASSAN SOHN	0039	001415/2004
JANE LUCI GULKA	0008	000226/1999
JAQUELINE KOWALSKI	0015	000875/2001
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0005	001011/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0032	000479/2004
JOBEL KUSS	0026	001152/2003
JONAS BORGES	0059	001200/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0056	001103/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0039	001415/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0012	000697/2000
JOSE NAZARENO GOULART	0004	000953/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0055	001094/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0031	000415/2004
JOSE VICENTE DA SILVA	0047	000847/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0039	001415/2004
JULIANO FRANCA TETTO	0025	000842/2003
KELLY JACOB NOFOENTE	0035	000861/2004
KONRAD MUNIZ PEREIRA DA R	0043	000375/2005
LADI NEIS	0017	000334/2002
LEONARDO DA COSTA	0006	001259/1998
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0035	000861/2004
LUIR CESCHIN	0021	001390/2002
LUIZ CARLOS GULKA	0002	000780/1997
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	0003	000531/1998
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0057	001164/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0019	000797/2002
	0039	001415/2004
	0010	001498/1999
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	0035	000861/2004
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0021	001390/2002
LUIZ HENRIQUE WASALENSKI	0005	001011/1998
MARCELO JOSE PERALTA	0024	000562/2003
MARCELO RUIZ RODRIGUES DO	0032	000479/2004
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0018	000660/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	000633/2004
	0034	000827/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0014	000861/2001
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0021	001390/2002
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0024	000562/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0004	000953/1998
MARI NEUZA GERWINSKI	0046	000663/2005
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0023	001486/2002
MARIA DENISE M.DE OLIVEIR	0006	001259/1998
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0043	000375/2005
MARILZA MATIOSKI	0045	000585/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0031	000415/2004
MARIZ MENDES MAY	0039	001415/2004
MARTA P. BONK RIZZO	0016	000295/2002
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0042	000209/2005
MAURO NOBREGA PEREIRA	0018	000660/2002
MAURO VIGNOTTI	0063	001209/2005
MAYLIN MAFFINI	0036	000989/2004
MIEKO ITO	0054	001080/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	000842/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0025	000842/2003
MUNIR ABAGGE	0004	000953/1998
NATACHA MACHADO FERREIRA	0035	000861/2004
NEIMAR BATISTA	0011	000471/2000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0017	000334/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0058	001193/2005
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA	0039	001415/2004
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0042	000209/2005
OLGA CALHEIRO DONEDA	0050	000938/2005
OSCAR DANILO MACIEL	0029	000220/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0017	000334/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0009	000822/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	0009	000822/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0007	001542/1998
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0004	000953/1998
RAFAEL TADEU MACHADO	0064	001233/2005
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0015	000875/2001
REGINA APARECIDA CAMPOS	0055	001094/2005
REINALDO CORDEIRO NETO	0040	001506/2004
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0017	000334/2002
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0014	000861/2001
RICARDO PREZUTTI	0052	001072/2005
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0023	001486/2002
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0008	000226/1999
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0009	000822/1999
RODRIGO BEVILAQUA	0025	000842/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0036	000989/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0017	000334/2002
SALETE STAFFEN	0060	001201/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0064	001233/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0012	000697/2000
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0049	000916/2005
SVEN STRASBURGER	0044	000481/2005
TADEU BUSNARDO	0004	000953/1998
TATIANA M. R. VIRMOND MUN	0016	000295/2002
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0004	000953/1998
THIAGO LIMA BREUS	0022	001450/2002
VALERIA GASPARIN	0058	001193/2005
VICENTE MAGALHAES	0048	000912/2005
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0004	000953/1998
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0026	001152/2003
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0001	000197/1992
	0018	000660/2002
WILSON MAINGUE NETO	0024	000562/2003

1.—197/1992-LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS e outros x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA - Fica devidamente intimado o socio da Empresa Executada, Sr. ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS para assinar o termo de substituicao do depositario de fls. 671. - Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS, FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MORO-

2.—780/1997-BANCO ITAU S.A. x COMERCIAL DE ABRASIVOS COMABRA LTDA e outros - O Exequente requer a expedicao de oficio a Receita Federal e ao Bacen para que sejam fornecidas as ultimas declaracoes de imposto renda dos dois Executados e as informacoes sobre a existencia de contas bancarias. Tendo em vista a citacao dos Executados e a nao localizacao de bens para penhora, a providencia requerida revela-se pertinente. Evidente o interesse do Exequente em realizar os atos necessarios para o prosseguimento do feito, sendo percuciente a seguinte decisao da 1ª Camara Civel de extinto Tribunal de Alcada do Parana, no julgamento do Agravo de Instrumento 150.646-3 (acordao 12.460), em 15/02/2000: "AGRAVO DE INSTRUNENTO..., com o objetivo de obter informacoes sobre as contas bancarias." Expeca-se oficio para os fins requeridos, solicitando a Receita Federal as tres ultimas declaracoes de imposto de renda e ao Bacen as informacoes pertinentes a existencia de contas bancarias em nome dos dois Executados. - Adv. DANIEL HACHEM, ANTONIO AUGUSTO GONCALVES e LUIZ CARLOS GULKA-

3.-INDENIZACAO-531/1998-ERVILIO BARP x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO - Vistos e examinados... Prefacialmente, mister que se cumpra integralmente o agravo de instrumento (fls.343 a 348), o qual represtinou o despacho de fl. 286. Portanto, tendo a executada, exibido desde logo a prova de propriedade dos bens (CPC, art. 656, par. unico), lavre-se o respectivo termo de nomeacao a ser assinado com observancia ao disposto na norma 5.8.3 e 5.8.3.1 do CN, intimando-se quanto ao prazo para interposicao de embargos. Considerando que o valor atribuido ao bem (R$ 105.734,40 - fl. 281), foi impugnado pelo credor, e levando em conta que e superior ao credito em execucao (R$ 36,429,50 - fl. 279), devera a divida quanto ao real valor do imovel, ser dissipada em momento oportuno (CPC, art. 680), por isso, eventual pedido de substituicao, reforco ou reducao da penhora, devera ser apreciado apos o ancerramento do prazo para embargos, razao pela qual INDEFIRO por hora, o pedido de fl. 352 e 358. Intime-se. - Adv. LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

4.-REPARACAO DE DANOS-953/1998-SERGIO LUIZ RODRIGUES x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-TELEPAR - Faculto a manifestacao das partes sobre a certidao lavrada por esta Escrivania a f. 780, em 5 (cinco) dias. Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, JOSE NAZARENO GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, TADEU BUSNARDO e MUNIR ABAGGE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1011/1998-PLANSHOPPING S/A-PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ADMI- e outros x RENATO PISANI E MARIA ISABEL MARIN PISANI - Intime-se o Exequente para efetuar o preparo das custas processuais, indicadas pelo Juizo Deprecado, conforme oficio juntado a fl. 135. - Adv. LUIZ HENRIQUE WASALENSKI, FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

6.—1259/1998-FERNANDO BERNARDES x PAULO ROBERTO RAMOS JOIAS e outros - Custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica (R$ 40,00), 3 oficios (R$ 27,00), e autuacao (R$ 7,00), a serem suportadas pelo Exequente. - Adv. MARIA DENISE M.DE OLIVEIRA, LEONARDO DA COSTA e CIBELE FERNANDES DIAS-

7.—1542/1998-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OLI LUIZ TROMBETTA e outros - Manifeste-se o Exequente acerca do deposito realizado, em 5 dias. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ARMANDO LUIZ MARCON-

8.-ORDINARIA DE REV. DE CLAUSULA-226/1999-JOAO BATISTA BARBOSA NETO x ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ciencia as partes do retorno dos autos, facultando a manifestacao em cinco dias. - Adv. ROBERTO AURICHIO JUNIOR e JANE LUCI GULKA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-822/1999-BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x LAVANDERIA INDUSTRIAL CURITIBANA LTDA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ANDRE R. BRUZAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-1498/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL KRIPTON x MARIA DO ROSARIO AMANCIO RAMOS - Ante o retorno da carta precatoria expedida, faculto a manifestacao do Autor, em cinco dias. Intime-se - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-471/2000-MARCELO ROTTA x PAULO ROBERTO LEITE -1. O Exequente pugna pela expedição de ofício à Receita Federal, para verificação de bens do devedor, em face a ausência de êxito, até o presente momento, na localização deste. As informações colhidas pela Adminsitração Fazendária são acobertadas pelo sigilo fiscal, não obstante a hipótese de fornecimento de informações mediante requisição judicial. Vede nesse sentido o seguinte apontamento doutrinário: (...). Aliás, os pretórios federativos divergem se a requisição de informações constitui-se em quebra ao sigilo fiscal, todavia - consoante se pode ver dos julgados infra colacionados - são acordos em admitir a viabilidade da medida como última ratio na busca de tornar efetivo o direito do exequente na busca da satisfação de seu crédito. (...). Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento retro formulado. Expeça-se ofício à Receita Federal, entregando-se ao interessado para encaminhamento nos moldes da norma 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregedoria. -Adv. NEIMAR BATISTA-

12.—697/2000-BANCO BMD S/A. x FRIGOSUL INDUSTRIA SUL BRAS.DE CARNES E FRIOS e outros - Manifeste-se o credor quanto a decisao de arquivamento exarada a fl. 18. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

13.—1216/2000-MARIA APARECIDA DE LUCA TORRES x ERIVALDO DE LUCA - 1. A minuta do edital para publicacao da sentenca de interdicao ja foi expedida, cabendo a parte interessada promover sua publicacao junto ao Diario da Justica. 2. Expeca-se oficio para o Cartorio de Registro Civil de Goioere, no endereco indicado a f. 67, determinando o registro de que trata o artigo 9º, do Codigo Civil. Intime-se. - Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE e ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-

14.-DEPOSITO-861/2001-SLAVIEIRO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA. x DIRLEY JOSE VIEIRA ROCHA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

15.—875/2001-ALDA MANSUR x ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR e outros - Constata-se erro na edicao do edital encartado a fl. 156 (nome do Reu erroneamente grafado), razao pela qual, desentranhe-se e entregue-o a nobre subscritora, mediante recibo nos autos, facultando-se a substituicao da peca no prazo de dez dias. - Adv. JAQUELINE KOWALSKI e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

16.—295/2002-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA e outros x HAMILTON CESAR LECHETA - Intime-se a parte Re para efetuar o pagamento dos honorarios do Sr. Avaliador, cotado a fl. 306. - Adv. MARTA P. BONK RIZZO, TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-334/2002-COND. CONJ. MOR. BANDEIRANTES x GETULIO FIGUEIRA FERRAZ - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

18.—660/2002-KOWALSKI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. x EDELUZ MARIA ILLIPRONTI -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

19.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-797/2002-CONJ. RES. MOR. FLORENTINA I x FRANCISCO CORREA DOS SANTOS e outros - Preliminarmente regularize-se a juntada da sentenca, eis que se encontra INVERTIDA (a partir da fl. 162). No que tange o arresto, mister que se renove a diligencia para citacao pessoal para que nao seja suprimidos atos essencias ao processo de execucao. Indique o credor o endereco para citacao pessoal, apos o que, nao encontrado os devedores, podera o Oficial de Justica dar atendimento ao artigo 653 do CPC (arresto). Prazo de cinco dias. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

20.-DECLARATORIA DE INEX. DE TITL-1201/2002-ALENCAR, NEVES & CIA LTDA. e outros x CASHCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Considerando o substabelecimento (sem reserva de poderes), mister que se conceda derradeira oportunidade para atendimento a parte da decisao de fl. 29. Intime-se o advogado substabelecido a fl. 40 para apresentar a emenda no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). - Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e AMADEU ALICE NETTO-

21.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1390/2002-COND. CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x GIRLEU OLIVEIRA DE AZEVEDO e outros - Depois de regular citacao e oferecimento de defesa pelo reu Girleu Oliveira de Asevedo, o Autor desiste da acao em relacao a re nao citada, Alda Raquel Medeiros de Asevedo. Ausente qualquer justificativa da discordancia manifestada pelo referido Reu, merece acolhimento o pedido do Autor. Alias, nao ha que se falar em condicionamento a anuencia dos reus citados quanto ao pedido do autor de desistencia da acao frente ao reu ainda nao citado (paragrafo unico do artigo 298 do CPC). De conseguinte, acolho a desistencia e julgo extinto o processo em relacao a re Alda Raquel Medeiros de Asevedo. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO, LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, ANDREIA AZEVEDO FORTIS, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI-

22.—1450/2002-ALZIRA DALAZEN LIMA e outros x ESPOLIO DE PAULO LIMA - 1. Anotacoes necessarias quanto ao pedido de f. 42/43. 2. Aguarde-se por 30 dias a juntada pelo Inventariante dos documentos indicados pelo Juizo. 3. Cumpra-se o item 5.13.4 do Codigo de Normas da Corregedoria em relacao aos autos em apenso. - Adv. THIAGO LIMA BREUS-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-1486/2002-LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - Defiro o parcelamento dos honorarios periciais. Intime-se a Re para pagamento da primeira parcela dos honorarios periciais em 5 dias, com complementacao nos subsequentes 30 dias da ultima parcela (2 X R$ 874,00). - Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-

24.-PROCEDIMENTO SUMARIO-562/2003-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x ARNALDO BUENO DE CAMARGO -Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, face a sua tempestividade. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarazões no prazo legal. - Adv. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, WILSON MAINGUE NETO, ANDRE LUIS BORSATO, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ANAHI TAVARES NOGUEIRA, ANDREIA DAMASCENO e MARCELO JOSE PERALTA-

25.—842/2003-EDSON LUIZ KUBIS x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS - Edson Luiz Kubis, interpos Embargos de Declaracao da Sentenca de f. 402/411, ao argumento de que nela ha contradicao porquanto, apesar de atribuir a Re o onus de provar os fatos que respaldam a sua negativa de pagamento (alegacao de fato impeditivo ou extintivo ao direito invocado pelo Autor), nao acolhe o pedeido de pagamento do valor do painel de instrumentos "atribuindo ao autor o onus de comprovar que o dano e oriundo do sinistro"(f.413/415). Em analise da decisao atacada, depreende-se que nao apresenta contradicao apontada pelo Embargante. Com efeito, o onus probatorio imputado a Re cinge-se a comprovacao dos fatos invocados para respaldar a sua negativa de pagamento de indenizacao de seguro, qual seja, a alegacao de que o segurado forjou o acidente na tentativa de obter a perda total do veiculo e obter indenizacao no valor maximo. Ora, evidente que essa circunstancia nao e suficiente para dispensar a demontracao do nexo de causalidade entre as avarias do veiculo e o sinistro. Na especie, com base na prova pericial produzida, conclui-se que "...das avarias apresentadas no veiculo segurado, nao ha prova suficiente de que restou da colisao com a cacamba somente aquela verificada no painel de instrumentos (fotografias de f. 239/241), orcado em R$ 8.103,04..."(f.407/408). Outrossim, as razaoes dos presentes embargos evidenciam a nao concordancia do Embargante com o resultado constante no julgado, situacao, contudo, que nao da ensejo a oposicao do recurso, porquanto tal discordancia, como e elementar, nao constitui tema para ser rediscutido o thema decidendum. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos de Declaracao (f.413/415). Intimem-se. - JULIANO FRANCA TETTO, CESAR AUGUSTO BROTTO, RODRIGO BEVILAQUA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1152/2003-IDA NUNES CATAPAN x INSTITUTO DA VISAO e outros - Diante do falecimento da Autora, determino a substituicao processual pelo seu Espolio, devidamente representado pelos herdeiros indicados as fls. 294/295. Proceda a Escrivania as anotacoes necessarias junto aos registros e autuacao, comunicando ao Oficio Distribuidor. tendo em vista que os beneficios da assistencia judiciaria gratuita foram conferidos a Ida Nunes Catapan e, pretendendo os herdeiros a sua concessao, devem afirmar a sua condicao de pobreza na peiticao que juntar aos autos, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 1060/50. Destarte, "Quem deve firmar tal declaracao e a parte, de proprio punho, sendo licito, tambem, que o seu advogado o faca, desde que tenha recebido poderes para esse fim (art. 1º da Lei nº 7.115/83)" (TJDF - AGI 20010020038895 - 1ª T.Civ. - Rel. Arnoldo Camanho de Assis - DJU 04.12.2002 - p. 23)". Com efeito, "Simples pedido do patrono da autora, sem dispor de poderes especificos para tanto, ou declaracao da parte interessada em tal sentido, afasta, nesta fase, a concessao de tal beneficio" (2º TACSP - Al 680.436-00/5 - 7ª C. - Rel. Juiz Emmanoel Franca - DOESP 04.06.2001). Na especie, a procuracao outorgada ao subscritor nao contempla poderes para requerer o beneficio da assistencia judiciaria e nao foi juntada qualquer declaracao neste sentido firmada pelos Autores. Assim, concedo derradeiros 10 dias para adequacao do pedido. Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA e JOBEL KUSS-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1296/2003-BANCO ITAU S/A. x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros - Defiro o pedido de suspensao da execucao, com fundamento no artigo 791, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo provisorio. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

28.-2000/2003- x -Iniciaias em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias:

DIST. 29139 - INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - JAIR EBERHARDT X PROCLIN PROTECAO CLINICA NACOES LTDA. - VALOR: R$ 570.00 - ADV. JOSE BALBINO DOS SANTOS.

DIST. 29354 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO CUMULADA COM INEXISTENCIA DE DEBITO - CESAR SETTI X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. - VALOR: R$ 633.00 - ADV. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

DIST. 29250 - BUSCA E APREENSAO - BANCO DIBENS S/A X MARIA TEREZINHA PIMENTEL DE ARAUJO - VALOR: R$ 322.00 - ADV. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI E CAMILA PREIS VARASCHIN.

DIST. 29227 - BUSCA E APREENSAO - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. X JONNES VALENTIN DE OLIVEIRA - VALOR: 311.50 - ADV. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA E AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

DIST. 29198 - EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - BANCO BANESTADO S/A X MAURO CEZAR PADILHA PAUPERIO E OUTRA - VALOR: 616,00 - ADV. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTEWR JOSE MATHIAS JUNIOR E KLAUS SCHNITZLER.

DIST. 29442 - EMBARGOS A EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - EDSON BARROZO ANTUNES E OUTRA X CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA PALACE - VALOR: 616,00 - ADV LEONARDO DA COSTA E MARINA B. DA PORCIUNCULA

DIST. 29428 - REINTEGRACAO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR - REGINA RASCHENDORFER BOLLIGER E OUTROS X WANDA MARIA WOLF CAMPOS - VALOR: 490,00 - ADV. LEANDRO GALLI E DAGMAR SULIANE BOLLIGER

DIST. 29419 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANCA - MARIA DE LOURDES LEAL GARCEZ X JOSE CARLOS VIEIRA MONTEIRO E OUTRA. - VALOR: 616,00 - ADV. FABIANA ATALLAH DALL ARMELLINA E PAULA MAIBON ZAGONEL

DIST. 29401 - SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE X JORGE TAMAKI - VALOR: 486,00 - ADV. OSWALDO CARVALHO DA SILVA E ROSIANE CARVALHO SCHULMAN

DIST. 29445 - EMBARGOS DE TERCEIRO - FREDERICO MOSCHEN NETO E OUTRO X DARIO DALLEDONE E OUTROS. - VALOR: 490,00 - ADV. MARCOS ALVES DA SILVA.

DIST. 29408 - ANULATORIA DE TITULO DE CREDITO - CONDOMINIO EDIFICIO KEPLER X SALIM YARED FILHO. - VALOR: 181,50 - ADV. ROGERIO BUENO DA SILVA.

DIST. 29386 - INVENTARIO - BEATRIZ NUNES BISCARDI E OUTROS X ESPOLIO DE HELIO DOMINGOS GRADO BISCARDI - VALOR: 325,50 - ADV. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

29.—220/2004-WILSON GOMES DA SILVA x WILSON PICLER - Ciencia as partes da remessa dos autos a esta 19ª Vara Civel. Diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. - Adv. OSCAR DANILO MACIEL-

30.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-346/2004-COND. ED. VILLAGE SORRISO x GILBERTO LARSEN -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. EDSON LUIZ NUNES e BORIS ANTONIO BAITALA-

31.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-415/2004-SERGIO LUIZ BENATTO x FABIO MARCEL CASTRO - Esclareca a parte Re, no prazo de cinco dias, se efetuou, perante o Juizo Deprecado, o preparo da carta retirada a fl. 246 vº, consoante requisitado a fl. 253. Intime-se. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO-

32.—479/2004-SAVA LEON VIDAL SCHPATOFF x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- I. Preliminarmente, esclareca a serveintia o motivo pelo qual permitiu a retirada dos autos na fluencia de prazo comum (CPC, art. 40, paragrafo 2º). II. Outrossim, para que nao se cogite de nulidade, defiro o pedido de fl. 208, reiniciando o prazo para interposicao do apelo a partir da intimacao do presente despacho pela imprensa oficial. III. Vencido o prazo supra assinado, apreciarei a tempestividade dos apelos e a justificativa da Serventia. - Adv. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-633/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x LEANDRO MARQUES POLERA - Desentranhe-se o mandado de busca e apreensao, para ser cumprido no endereco retro indicado. (custas do Sr. Oficial de Justica a cargo do Autos no valor de R$ 200,00) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-827/2004-BANCO BMC S/A x PAULO AIRTON FLORES - Custas referente a 5 oficios expedidos a cargo do Autor no valor de R$ 54,00) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

35.-ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER-861/2004-TAPMATIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA. x RHAI INDUSTRIA E COMERIO DE MASSAS PLASTICAS LTDA. - Defiro o pedido de fl. retro. Concedo derradeiros cinco dias para o deposito dos honorarios periciais. - Adv. KELLY JACOB NOFOENTE, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, LUIZ FERNANDO N. LOYOLA e NATACHA MACHADO FERREIRA-

36.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-989/2004-LEONIR FRANCOSKI x BANCO FINASA S/A. - Esclareca a parte Autora, em cinco dias, acerca do deposito de fls. 273/274 tendo em vista o pedido de desistencia previamente homologado. - Adv. MAYLIN MAFFINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

37.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1057/2004-COND. DO ED. PARICA x MAZI SOLEDAD SARZA - A escritura publica encartada as fls. 86 a 89, corrobora a legitimidade passiva da Re, que por sinal e revel. Todavia, consta MAVI SOLEDADE SAZA, enquanto na peticao inicial constata-se MAZI. Portanto, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias, quanto a regular qualificacao da Re. Apos, tornem, em sendo o caso, para determinar a correcao dos dados de autuacao, bem como para prolacao de sentenca. - Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1403/2004-MARIA FREITAS LEITNER x TEREZINHA JOSE STRAUBE SOARES e outros - Tendo em vista o descumprimento do acordo (f. 36/38) noticiado pelo Exequente as fls. 43/46, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, indicando bens de propriedade do devedor a serem penhorados. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1415/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB-CT x COND. CONJ. RES. MOR. ATENAS II CONDOMINIO IX - Recebo o recurso de apelacao interposto pelo Embargado em duplo efeito, face a sua tempestividade. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas conta-razoes em 15 dias. Intimem-se. - Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, ANGELITA G. L. DE MEDINA SATRIANO, NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

40.-MEDIDA CAUTELAR-1506/2004-ELMA ELISA SARAIVA CORDEIRO x WALQUIRIA DE SOUZA SARAIVA - Em que pese o alegado a f. 45, nao subsistem razoes para o deferimento dos pedidos deduzidos pela requerente a f. 38/40, em conformidade com a decisao de f. 36/37. Com efeito, o atendimento a Requerida depende da analise das suas condicoes pessoais e necessidade de intervencao pelos orgaos de assistencia do municipio, sendo certo que nao e necessaria autorizacao judicial para tanto. Ademais, sem que haja informacao concreta quanto a localizacao da Requerida e seu atual estado, qualquer medida constritiva de locomocao e inapropriada. Outrossim, ressalta-se que compete a parte interessada promover as diligencias para localizacao da Requerida e indicar seus descendentes, legitimados a propositura da acao de intervencao caso recomendavel. - Adv. REINALDO CORDEIRO NETO-

41.-COBRANCA - RITO SUMARIO-121/2005-CONJ. COMERCIAL ESTACAO ALFERES POLI x DANIEL DA ROCHA NOVAES - Sob as alegacoes de que "todos os esforcos enviados para a localizacao do requerido em face das respostas negativas dos ofocios expedidos e tambem nao estando o mesmo no endereco comercial fornecido pela Receita Federal", reitera o Autor a expedicao de edital para a citacao do Reu. Nao obstante a nao realizacao de diligencia complementar, afirma o Autor que o Reu nao pode ser localizado no endereco fornecido pela Receita Federal. Diante do exposto, indefiro o requerimento de citacao por edital, tendo em vista que nao foram esgotadas todas as formas para a localizacao do Reu. - Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

42.-REPARACAO DE DANOS-209/2005-ELOI MILTON PUNDRICH e outros x OSCAR DA SILVA - Vistos etc... DECISAO - Em face o exposto e mais o que dos autos constam: a) ACOLHO a preliminar de ILEGITIMIDADE ATIVA em relacao a ANTONIO MARCOS DE JESUS SILVA e por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO com fundamento no atigo 267, VI do CPC. Condeno o Autor ao pagamento proporcional das despesas processuais bem como dos honorarios advocaticios, em beneficio do Reu OSCAR DA SILVA, que fixo com fundamento no artigo 20, par. 4º do CPC, em R$ 500,00 (quinhentos reais); b) relativamente aos demais litigantes, DECLARO SANEADO o processo, e DEFIRO a producao de prova documental e oral. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 24/3/2006, as 14:00 horas. no que tange aos depoimentos pessoais (depoimento Reu requerido a fl. 12, item "d" - depoimento do Autor postulado a fl. 98, item "a"), conste da intimacao, a advertencia contida no par. 1º, co art. 343 do CPC... . Quanto a prova testemunhal, intimem-se as testemunhas arroladas as fl. 13 (Autor) e fl. 99 (Reu). Considerando que a litisdenunciada nao ofertou contestacao em audiencia, assino-lhe o prazo de vinte dias, contados da publicacao do presente despacho, para que deposite em cartorio, o rol de testemunhas, precisando-lhes, os nomes, profissao, residencia e local de trabalho, sob pena de precluir a producao de prova testemunhal. Quanto ao documento requisitado a fl. 119 (IML), o documento encartado a fl. 209 pela seguradora torna prescindivel a expedicao do oficio requerido. A condicao de promissionario podera ser demonstrada pelo proprio autor ELOI, no prazo de cinco dias, pois a copia encartada a fls. 16 (carteira - URBs), esta escurecida e nao permite a exata leitura. Desnecessario a solicitacao de oficio ao DETRAN, em face a juntada do documento de fl. 120. - Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-375/2005-TAQUARI COMERCIO E TRANSPORTE RODOFERROV.DE GAS LT x GREGIN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e outros - Vistos e examinados... Portanto, reconhecendo o liame entre as pretencoes deduzidas em Juizos diversos, mister que se reunam os feitos para que se evitem decisoes contradotorias: "As acoes conexas... evitar decisoes contraditorias" (STJ - ... - p. 6.021) Neste caso, define-se a competencia em prol daquele que proferiu despacho inicial positivo em promeiro lugar (CPC, art. 106), na especie, o Juizo da 4ª Vara Civel desta Comarca: "A expressao deve ser entendida... ordinario" (JTJ 190/272 - ... - nota 106:6) Em face ao exposto, DETERMINO A REMESSA, do presente caderno processual para a Quarta Vara Civel desta Comarca. Incorrendo impugnacao tempestiva, cumpra-se com observancia na norma 2.7.6, do CN. - Adv. KONRAD MUNIZ PEREIRA DA ROCHA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

44.-DEPOSITO-481/2005-BANCO FINASA S/A. x MARCOS MORET - Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, acerca da contestacao e documentos. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES e SVEN STRASBURGER-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-585/2005-COND. PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x JOSE DUTRA DE CAMPOS - Considerando o equivico na remessa da correspondencia, defiro o requerimento de fls. 39. Cite-se, no endereco declanado as fls. 30 e 31, independentemente de recolhimento de custas pelo "AR". Para o ato postergado, designo o dia 27 de marco de 2006, as 15:15 hs. Renove-se as diligencias necessarias. Intime-se. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

46.-COBRANCA DE SEGUROS-663/2005-CLEOMARA SANTINA ROCHA x CENTAURO SEGURADORA - I - Recebo a apelacao adesiva interposta por CLEOMARA SANTINA ROCHA, em seus efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO (CPC, arts. 500, I C/C 520). A apelada CENTAURO SEGURADORA S/A, para responder no prazo de quinze dias. II - Intime-se - Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e MARI NEUZA GERWINSKI-

47.—847/2005-GEMARAL MERCEARIA LTDA. e outros x SOLAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros - Vistos e examinados... Em face o exposto e mais o que dos autos constam, RECEBO as emendas a inicial, todavia INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela. Incluam-se a factoring (fl.21), no polo passivo, comunicando-se o Oficio Distribuidor para as providencias necessarias. DETERMINO a citacao da parte requerida para, comparecer a audiencia a ser realizada no dia 27/3/2006 as 14:45 horas, ocasiao em que sera tentada a conciliacao e, na hipotese de resultar inexitosa, podera oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer pericia, formulara quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriento as partes no sentido que comparecam a audiencia em condicao de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer das hipoteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, sera designada audiencia de instrucao e julgamento para data proxima. - Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-912/2005-MARINO DOS SANTOS x ABN AMRO BANK S/A - 1. Defiro ao Autor os beneficios a assistencia judiciaria. 2. O Autor postula a revisao dos contratos de financiamento de saldo devedor oriundo da utilizacao do cartao de credito mantido com o Reu, ao argumento de que este vem lhe cobrando juros excessivos superiores a 1% ao mes e capitalizados, alem da comissao de permanencia cumulada com outros encargos moratorios. Em antecipacao de tutela, postula a proibicao da inclusao de seu nome em cadastros restritivos de credito. Nesse momento nao e verificada a verossimilhanca das alegacoes do Autor, inexistindo indicativos de cobranca de juros excessivos, a fim de que seja acolhido e seu pedido para exclusao do seu nome de cadastro de inadimplentes, sobretudo considerando que: "As empresas de cartao de credito sao instituicoes financeiras e, por isso, os juros remuneratorios por elas cobrados nao sofrem as limitacoes da Lei de Usura". (Sumula 283 do Superior Tribunal de Justica). A proposito, e a orientacao de Superior Tribunal de Justica, conforme a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR...- Rel. Min. Castro Filho - DJU 02.02.2004 - p. 00333) Deste modo, a inscricao do nome do devedor inadimplente junto aos orgaos de protecao ao credito nao possui carater abusivo, tratando-se apenas de medida acauteladora amparada pelo Codigo de Defesa do Consumidor (art.43), cuja finalidade e informar a conduta da parte no que diz respeito a sua atividade financeira. O que autoriza o credor a inseriro nome do devedor no cadastro do banco de dados do SEPROC, SCI, SERASA, CADIN, SPC, etc., e a comprovacao da inadimplencia deste. Alias, a informacao correta da inadimplencia do devedor constitui exercicio regualr do dever funcional que compete aos orgaos que zelam pela protecao crediticia, porquanto nenhum estabelecimento de credito pode prescindir do apoio de rigoroso controle cadastral sobre a idoneidade patrimonial de seus clientes, em virtude do elevado nivel de risco que cerca as operacoes dessa natureza. Como nao se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a verossimilhanca das alegacoes, e indefirida a buscada antecipacao dos efeitos da tutela para impedimento da inclusao do nome do Autor em cadastros de protecao ao credito. Ademais, o pedido de exibicao de documentos sera analisado na fase probatoria. Cite-se o réu, para comparecer na audiencia preliminar do procedimento sumario (art. 277, e parágrafos, do CPC), a qual designo para o dia 16 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas, acompanhado por seu advogado ou por este representado com poderes especiais para trasigir, ocasiao em que, nao obtida a conciliacao, podera oferecer contestacao. Cite-se com antecedencia minima de dez dias da data designada e com a advertencia do par. 2º, do artigo 277, do Codigo de Porcesso Civil (transcrever). Intimem-se. -Adv. VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

49.-REGISTRO DE TESTAMENTO-916/2005-JOANA KUSS x ESPOLIO DE EDIVALDO ANTUNES - Intime-se o testamenteiro nomeado pelo falecido Sr. Amauri Taborda Silveira (f.08/09), por carta com aviso de recebimento destinada ao endereco ora indicado pela Requerente (f.15/16) a fim de cietifica-lo da propositura ddo presente e exercer as funcoes inerentes ao mumus. - Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO-

50.-COBRANCA C/C P. DE ARBITRAGEM-938/2005-MARCELO JUNIOR GONCALVES x MARIA IVONE ZANNI DE ARAUJO e outros - 1. Defiro a substituicao dos documentos juntados com a inicial por fotocopia autenticada. 2. Emende-se a peticao inicial, dando-se atendimento ao disposto no artigo 276 do Codigo de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos moldes do paragrafo unico, do artigo 284, do mesmo codex. intimem-se. - Adv. OLGA CALHEIRO DONEDA-

51.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1037/2005-MARCELO CLEMENTE SZYMCZAK x EMERSON CENTENO FIORAVANTE -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK-

52.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1072/2005-PATRICIA COSTA MENDONÇA x MARIA HELENA COSTA MENDONÇA - Cumpra-se a parte a solicitacao do Ministerio Publico (fls. 24). Intime-se - Adv. RICARDO PREZUTTI e GISLAINE REGINA DE MELO-

53.—1077/2005-ESPOLIO DE FIORINDO LUIZ MICHELIN e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - I. Preliminarmente, considerando o valor atribuido a causa, o rito a ser observado e o Sumario. Troque-se a autuacao. Outrossim, abdicando os Autores da producao de prova oral e pericial (fl. 83, item "5"), cite-se a parte re para comparecer a auduencia a ser realizada no dia 27/03/2006 as 15:00 horas, ocasiao em que sera tentada a cociliacao e, na hipotese de resultar inexitosa, podera oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). II. Oriento as partes no sentido que comparecam a audiencia em condicao de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. III. Havendo necessidade de prova oral e nao ocorrendo qualquer das hipoteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, sera designada audiencia de instrucao e julgamento para data proxima. Anote-se a prioridade na tramitacao. - Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

54.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1080/2005-CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x SERGIO RICARDO SIGEL - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

55.-INVENT.P/RITO ARROL. SUMARIO-1094/2005-HELENA KAMINSKI e outros x ESPOLIO DE VICENTE KAMINSKI - Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, conforme requerido a f. 40. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DORINA WU HONG RONG e REGINA APARECIDA CAMPOS-

56.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1103/2005-AGROPECUARIA SAO LUIZ DO PURUNA S/A x NEUSA MARIA DA LUZ TROMBINI - Sobre a Impugnacao ao Valor da Causa interposta, faculto a manifestacao do Impugnado no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

57.—1164/2005-JOSIANE CRISTIANE H.DE MORAIS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros - Defiro a Autora os beneficios a assistencia judiciaria. A Autora pretende a revisao do contrato de financiamento para aquisicao de automovel, aduzindo sobre incidencia de juros excessivos e capitalizados. Sustenta que com a exclusao da capitalizacao de juros e sua reducao a 1% ao mes havera dimunicao no valor do financiamento, resultando uma prestacao mensal de R$ 296,04. Por isso, a antecipacao de tutela, requer autorizacao para consignar em juizo as prestacoes mensais no valor de R$ 296,04 alem de determinacao para que a Re se abstenha de inscrever seu nome em cadastros restritivos de credito. O contrato e os documentos que acompanham a inicial demonstram que os encargos foram pre-fixados no financiemtno em questao, tanto que nao ha alteracao do valor das parcelas mensais, se considerado o pagamento ate o respectivo vencimento. Alem disso, a planilha de calculo juntada pela Autora nao aponta com precisao qualquer ilegalidade em relacao ao contrato, ja que aos contratos bancarios celebrados a partir de 31 de marco de 2000 e admitida a capitalizacao de juros em periodicidade inferior a anual, segundo estatuido no artigo 5º da Medida Provisoria nº1.963-17 (de 31/marco/2000) e nas posteriores reedicoes. Evidente, portanto, que neste momento nao e verificada a verossimilhanca da alegacoes da Autora a fim de que lhe possa ser autorizado o deposito judicial em valor por ela apontado unilateralmente, com pretensao de afastar a mora, na medida em que pretende a suspensao de exigibilidade das demais parcelas. Nao e autorizado, portanto, o deposito pretendido com fins de afastamento da mora, o que tambem leva ao indeferimento de pedido de proibicao de inclusao em cadastro restritivo de credito. Por oportuno, assinala-se que a inscricao do nome do devedor inadimplente junto aos orgaos de protecao ao credito nao possui carater abusivo, tratando-se apenas de medida acauteladora ampareda pelo Codigo de Deesa do Consumidor (art. 43), cuja finalidade e informar a conduta da parte no que diz respeito a sua atividade financeira. O que autoriza o credor a inserir o nome do devedor no cadastro do banco de dados do SEPROC, SCI, SERASA, CADIN, SPC, etc., e a comprovacao da inadimplencia deste. Alias, a informacao correta da inadimplencia do devedor constitui exercicio regular do devedor funcional que compete aos orgaos que zelam pela protecao crediticia, porquanto nenhum estabelecimento de credito pode prescindir do apoio de rigoroso controle cadastral sobre a idoneidade patrimonial de seus clientes, em virtudedo elevado nivel de risco que cerca as operacoes dessa natureza. Como nao se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo artigo 273 do CPC, em especial a verossimilhanca das alegacoes, e indefirida a buscada antecipacao dos efeitos da tutela para impedimento de inclusao do nome da Autora em cadastros de protecao ao credito. A proposito, percuciente a seguinte decisao: "PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR...Recurso Especial nao conhecido." Cite-se e intime-se a parte re, para oferecer contestacao no prazo de 15 dias. - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

58.-REVISAO CONTRATUAL-1193/2005-RENATO ZAGONEL x BANCO ITAU S.A -o procedimento a ser adotado e o sumario, em razao do valor atribuido a causa (art. 275, I, CPC, redacao Lei 10.444/02 - 60 X R$ 300,00). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumario, especialmente ao disposto no artigo 276, Codigo de Processo Civil, do qual se extrai que se o autor nao arrolar testemunhas, nem oferecer quesitos para pericia ou indicar assistente tecnico ja na peticao inicial, ocorrera preclusao consumativa, circunstancia que impede de faze-lo em momento posterior.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

59.—1200/2005-DARCY RUBENS ROBERTO LOPES e outros x COND.RESIDENCIAL RENOIR e outros - 1. Na qualidade de condominos do Residencial Renoir, os Autores insurgem-se contra o Condominio e os Sindicos (atual e anteriores), ao argumento de que nas taxas condominiais foram inseridos custos “nos valores destacados nos boletos divergentes dos gastos efetivamente realizados”, sem “criterio de equidade na divisao das despesas entre os condominos externos e internos”. Invocam a nulidade de assembleias e a ocorrencia de dano moral, inclusive pela divulgacao de lista na qual foram incluidos como inadimplentes e pelo excesso praticado para cobranca (cartas e telefonemas, com ameacas). Alegam que “os valores comprovadamente gastos a titulo de despesas para areas comuns do condominio perfazem apreximadamente 1/4... dos valores apontados pela re e cobrados indevidamente dos autores”. Sob o argumento de que a discussao “da existencia e validade da divida impede a configuracao do estado de inadimplencia”, postulam a liminar “ineficacia provisoria da disposicao convencional relativa ao veto do direito de voto”, a fim de que possam votar na assembleias, alem da autorizacao do deposito judial do valor que entendem incontroverso (R$ 7,39 ao mes). 2. Os Autores ainda formulam pedido para que a parte re exiba “todos os documentos remissivos ao condominio a partir de janeiro de 2000, ate a presente data”, situacao que evidencia a ausencia de prova inequivoca para respaldo dos excessos alegados. Nota-se que sequer ha indicacao individualizada sobre o periodo em que as taxas condominiais estao em aberto, nao sendo esclarecido como os Autores chegaram ao valor apontado como incontroverso, no qual nao ha inclusao de encargos moratorios. Diante desse contexto, extrai-se a admissao dos Autores de desconhecimento da composicao das taxas condominiais. Evidente, portanto, que nesse momento nao e verificada a vorossimilhanca dos argumentos deduzidos, a fim de que possa ser autorizado o deposito judicial no valor indicado, sobretudo frente a pretensao de afastamento da mora e participacao com voto nas assembleias. Ressalta-se que o direito de votar nas assembleias e assegurado pela lei ao condomino que esta quite (artigo 1335, inciso III, do Codigo Civil 2002). De conseguinte, indefiro o pedido de antecipacao de tutela, salientando que o pedido de exibicao de documentos pela parte contraria sera apreciado na fase probatoria. Citem-se os Reus para oferecimento de contestacao em 15 dias, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos contra si alegados. Intime-se - Adv. JONAS BORGES-

60.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1201/2005-COND.EDIFICIO DOM BOSCO e outros x JOSE MARIA BRAGGION e outros - I. Esclareca a parte autora quanto a legitimidade passiva eis que assinalado nos boletos, o nome de WILTON IWAO ISHIKAMI. Informe, outrossim, se houve cessao de credsito, eis que figura no boleto DUPLIQUE CREDITOS E COBRANCAS S/C LTDA (analise de legitimidade ativa). Esclareca tambem quanto ao pedido de juros de mora de 1% ao mes se a previsao estatutaria e de 0,5% ao mes (art. 31º - fl. 49). Por fim, defina no item “b”, o percentual almejado a titulo de “multa condominial”.II .Prazo de dez dias sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). - Adv. SALETE STAFFEN-

61.-ALVARA-1202/2005-NILCE FARTURA FRIGERI x ESPOLIO DE DOVILIO JOSE FRIGERI - Intime-se a Requerente para juntar os documentos pertinentes a existencia das acoes ON e PN, em nome do de cujus. - Adv. CARLOS MAURICIO CARMASSI, ALCYON RICARDO C. DE LIMA e CLEONICE MOREIRA FORTES-

62.—1204/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x CASA DE REFRATARIO LTDA -Citem-se e intimem-se os Reus, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2006, às 15:40 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, os réus oferecerao, por meio de seu(s) advogado(s), contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intime-se. —Adv. CIRO BRUNING-

63.—1209/2005-MAERSK DO BRASIL (BRASMAR)LTDA. x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA - Concedo o prazo de quinze dias, para o cumprimento do disposto no artigo 37 do Codigo Processo Civil. Cite-se o Reu para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertencias dos arts. 285 e 319 do Codigo de Processo Civil. - Adv. MAURO VIGNOTTI-

64.—1233/2005-ALINE FATIMA ALVES FREITAS e outros x ESPOLIO DE JULIO CEZAR FREITAS - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, ajuizou a presente acao em face de ELVIRA BAHR, ambos devidamente qualificados as fls. 02 do caderno processual. Afirma a requerente em sintese, que celebrou com os requeridos um contrato de arrendamento mercantil de um veiculo marca “Volkswagen Gol CLI, ano 1995/1996, cor branca, placas AFS-3926, chassis 9BWZZZ377ST182967”, para pagamento em cinquenta parcelas, estando o contratante ora reu, inadimplente desde 18.8.05, considerando-se vencidas antecipadamente as demais parcelas, e diante disso, afirma que a atitude do arrendatario em nao devolver o bem objeto do contrato, configura-se esbulho, pleiteando assim a reitegracao de posse. SAO OS FATOS EM SINTESE. Assiste razao a requerente. Comprovada a mora pelo documento de fls. 10 e 11, a retencao do bem arrendado configura-se esbulho possessorio tornando pertinente a medida liminar requerida. Nesse sentido o seguinte julgado: “Reintegracao de Posse - Arrendamento mercantil - Leasing - ..., vez que patenteado o esbulho”. Em face ao exposto, CONCEDO LIMINARMENTE a REINTEGRACAO DE POSSE do bem arrendado que devera ser entregue no local e forma postulados na exordial. Efetivada a medida, CITE-SE a parte Re para apresentar CONTESTACAO no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 930 e 931 do CPC. Cumpram-se as diligencias necessarias. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 197/2005

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0072	001302/2005
ADELINO VENTURI JUNIOR	0016	000468/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0006	001227/1998
ALBERTO MAGNO RIBEIRO VAR	0016	000468/2001
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0012	001276/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	000728/2004
ALINE BORGES LEAL	0065	001058/2005
ALLINA CRACO CRUVINEL	0036	001288/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0009	001351/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0019	001353/2001
ANESIO ROSSI JéNIOR	0014	000334/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0041	000164/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0046	000405/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0001	000026/1995
ARIBERT JOAO RANNOW	0061	000934/2005
ARIOVALDO LOPES	0006	001227/1998
CARLOS ALBERTO FRANK	0054	000728/2005
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0027	001257/2003
CARLYLE POPP	0002	000484/1997
CAROLINE DREHMER STEUERNA	0033	000932/2004
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0078	000799/2005
CLAUDIA R. NODARI	0057	000893/2005
CLAUDINEI BELAFRONTE	0013	000272/2001
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0027	001257/2003
	0055	000738/2005
DANIEL HACHEM	0011	001162/2000
	0037	001389/2004
DANIELA LEITE LANGASSNER	0034	000984/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0056	000741/2005
DEISE MALAGUIDO PONICH SI	0002	000484/1997
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0064	001050/2005
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0045	000328/2005
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0017	000845/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0075	000795/2005
ELIANE SAPORSKI	0010	000320/2000
ELIAS ED MISKALO	0009	001351/1999
EMERSON LUIZ VELLO	0019	001353/2001
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0023	001184/2002
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	0010	000320/2000
	0029	000289/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0064	001050/2005
	0009	001351/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0060	000918/2005
	0065	001058/2005
FRANK RICHARD FAST	0062	001001/2005
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0012	001276/2000
GENESIO TAVARES	0063	001012/2005
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0035	001204/2004
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0058	000896/2005
GIOVANNA PRICE DE MELO	0073	000792/2005
GUILHERME PEZZI NETO	0001	000026/1995
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0045	000328/2005
IVANISE NEYVA DOZORETZ KO	0006	001227/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0020	000263/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0048	000500/2005
JOAO INACIO CORDEIRO	0039	000094/2005
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0068	001245/2005
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0025	001040/2003
JOSE MADSON DOS REIS	0026	001136/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0052	000709/2005
KAREN LIS FERREIRA CARVAL	0053	000721/2005
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	0047	000463/2005
	0004	000463/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0049	000504/2005
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0026	001136/2003
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0042	000280/2005
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0074	000793/2005
LUCIANO CARLOS FRANZON	0008	000600/1999
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0051	000658/2005
LUIS ALEXANDRE CARTA WINT	0043	000285/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0025	001040/2003
	0018	001347/2001
LUIZ FERNANDO MAIA	0067	001121/2005
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0008	000600/1999
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0016	000468/2001
LUIZ RENATO PEDROSO	0032	000766/2004
	0050	000594/2005
MANOEL CARLOS DA SILVA	0002	000484/1997
MARCELLA CEBALHO TRINDADE	0016	000468/2001
MARCELO SILAS RIBEIRO	0038	000065/2005
MARCIO AURELIO SILVERIO	0063	001012/2005
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0014	000334/2001
MARCOS OSIAS DA SILVA	0024	000932/2003
MARCY HELEN VIDOLIN	0030	000653/2004
MARGARETH ZANARDINI	0005	000634/1998
MARIA DALUZ D BENDIM	0048	000500/2005
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0043	000285/2005
MARIA HELENA LAZOF	0029	000289/2004
MARIA INES DIAS	0040	000134/2005
MARILZA MATIOSKI	0024	000932/2003
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0017	000845/2001
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	0021	000579/2002
MOACYR CORREA FILHO	0003	000322/1998
MOYSES GRINBERG	0071	001295/2005
	0037	001389/2004
NAILOR CAETANO DA SILVA	0044	000316/2005
NILSO ROMEU SGUAREZI	0011	001162/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0022	000807/2002
OSMAR NODARI	0047	000463/2005
	0004	000463/1998
PAULO EDUARDO BREVE	0059	000904/2005
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0022	000807/2002
PAULO SERGIO PIASECKI	0066	001081/2005
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0028	000226/2004
REGINA YURICO TAKAHASHI	0012	001276/2000
RICARDO H. WEBER	0018	001347/2001
RICCARDO BERTOTTI	0007	001419/1998
RITA DE CASSIA WICTHOFF N	0035	001204/2004
ROGERIO IURK RIBEIRO	0069	001286/2005
RONNI FRATTI	0020	000263/2002
SANTIAGO LOSSO	0003	000322/1998
SILVIO PARODI OLIVEIRA CA	0005	000634/1998
SORAYA MARIA BARAO	0001	000026/1995
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0070	001290/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0076	000796/2005
THIRSA RITA ROSSI TIRAPEL	0005	000634/1998
VALDECI WENCESLAU VASCONC	0013	000272/2001
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0015	000405/2001
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0060	000918/2005
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0067	001121/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO	0007	001419/1998
WALDYR GRISARD FILHO	0036	001288/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0032	000766/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0077	000798/2005

1.-COBRANCA-26/1995-MARIA GAVAZZONI x ECEPLAN - ENGENHARIA CIVIL LTDA - Fica intimada a parte autora a retirar o edital expedido, em cinco dias. - Adv. SORAYA MARIA BARAO, GUILHERME PEZZI NETO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-484/1997-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ERICSON TELECOMUNICACOES S.A. - Para a penhora e remoção, complemente-se o preparo. Quanto ao veículo, Volvo já desentranhado o mandado. Os depósitos dos bens a serem removidos deverá ser efetivado em mõas do próprio credor. Oficie-se ao DETRAN dando conta da nulidade declarada, para que lá volte a constar em nome do proprietario anterior. Quanto da penhora, deverá também ser intimada a atual proprietária no endereço declinado as fls. 402. De qualquer modo, anote-se no DETRAN, via sistema restrição judicial sobre ambos os veículos. - Adv. CARLYLE POPP, MANOEL CARLOS DA SILVA e DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA-

3.-INDENIZACAO-322/1998-EDILSON AVILA DE MATTOS x HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA - Manifeste-se a parte requerida acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei. -Adv. SANTIAGO LOSSO e MOACYR CORREA FILHO-

4.-EXECUCAO-463/1998-GABRIEL TAUFUK NAME x FIORE FORNO RISTAURANTE LTDA e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. OSMAR NODARI e KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-634/1998-ARIEL SURASAN TURRA CANI x CASTELMAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - Sobre a nomeaçõa de bens a penhora, manifeste-se o credor, no prazo de lei. - Adv. MARGARETH ZANARDINI, THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE e SILVIO PARODI OLIVEIRA CAMILO-

6.-EXECUCAO-1227/1998-HIDEKI UTIDA x CLAVI ANTONIO BIENTINESI e outros - Sobre os esclarecimentos do contador, manifestem-se as partes no prazo de lei. - Adv. IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK, ARIOVALDO LOPES e AIRTON SAVIO VARGAS-

7.-EXECUCAO-1419/1998-PAULO LEONEL DA COSTA x MACELPA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - Desapensem-se os embargos à execução, juntando-se nestes autos cópias das decisões lá prolatadas, arquivando-se aqueles. Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados. - Adv. RICCARDO BERTOTTI e VIRGILIO CESAR DE MELO-

8.-DECLARATORIA-600/1999-COZAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIZ CLAUDIO PIRES MELLO ALVES - Manifeste-se a parte ré acerca do seguimento do feito, no prazo de lei. - Adv.LUCIANO CARLOS FRANZON-

9.-ANULATORIA-1351/1999-ERAYLTON MORESCHI JUNIOR e outros x ITAU S/A. CREDITO IMOBILIARIO - Manifeste-se o autor acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei. - Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

10.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-320/2000-JORGE ELI CATINE x OSCAR CATINE - Vistos e etc. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado pela parte embargante, decretando a dissolução integral da sociedade comercial Lanchonete e Pizzaria Dom Catine Ltda, apurando-se amplamente e pagando-se os haveres de cada sócio. Nomeio o perito Nestor Balzer Sobrinho como liquidante nos termos do artigo 657 do Decreto-lei 1.608/39, que deverá em 48 horas assinar o termo de Compromisso e no prazo de 15 dias apresentar o resultado do quanto apurar, observando, no que for pertinente, artigo 606, do diploma legal supra mencionado e valendo-se de contador. A liquidante, cumprirá apurar os haveres relativos as partes, sendo que os débitos relativos a administração do requerido deverão ser somente a ele imputados, bem como eventuais créditos de tal época decorrentes. Afora o lapso temporal mencionado, a divisão de créditos e debitos deveré dar-se de odo proporcional a participação social dos ora ligitantes na sociedade. Condeno a parte autora, ao pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da parte requerida, os quais fixo em R$1.000,00(Um mil reais), avaliados o tempo despendido a natureza da lide e o grau de zelo do profissional. Condeno a parte requerida face a verificação de sucumbência recíproca(artigo 21 do CPC), ao pagamento da parte requerente - esses fixados em R$1.000,00(mil reais) apreciados a natureza da causa, a diligência do procurador e o tempo empregado, com fundamento nos artigos 20, parágrafo 4º combinado com o artigo 21 caput ambos do Código de Processo Civil. Observando a compensação e reciprocidade entre as partes com referência aos honorários advocatícios, cada parte assumirá as despesas de seu defensor. P.R.I. - E SAPORSKI e EUCLIDES ROBERTO FACCHI-

11.-ACAO ORDINARIA-1162/2000-LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Recebo o recurso de fls. 930/943 em seu dupolo efeito(suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra-razões no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Quanto aos embargos declaratórios de fls. 945/956, reporto-me a decisão de fls. 928, declarando protelatório os embargos conforme dispõe o parágrafo único 538, condenando a parte embargante ao pagamento de multa em fqavor do embargado no valor de 0,5% sobre o valor da causa. - Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI e DANIEL HACHEM-

12.-DEPOSITO-1276/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HELOISA SILVEIRA JUNG - Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, entregando-as ao subscritor da petição de fls. 209, substituindo-as por fotocópias. - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, REGINA YURICO TAKAHASHI e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

13.-INDENIZACAO-272/2001-VALDEMIR TEIXEIRA MASCHIO x TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A. - Preparar as custas processuais no valor de R$1.305,97, no prazo de cinco dias. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE e VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS-

14.-COBRANCA-334/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TERRA DO FOGO x RICARDO CERQUEIRA LEITE - Recolher as custas do depositário no valor de R$72,17. - Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e ANESIO ROSSI JÚNIOR-

15.-COBRANCA-405/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA. e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

16.-INVENTARIO-468/2001-ODETE DE LIMA MACHADO x ALEY MACHADO - Ante de passar a homologação de partilha, intimem-se as partes interessadas para manifestarem acerca do auto de partilha, exceto ao Órgão Ministerial, tendo em vista que já houve sua concordância se verifica as fls. 1232. Após, voltem-me. - Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR, MARCELLA CEBALHO TRINDADE CURTI, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS-

17.-MANUTENCAO DE POSSE-845/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x ROSMILDO PEDRO GAI e outros - Recolher as custas do depositário no valor de R$72,17. - Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

18.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1347/2001-JOAO RICARDO RAMON e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito_horas, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. RICARDO H. WEBER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

19.-COBRANCA-1353/2001-CONDOMINIO IV JARDIM ARAUCARIAS LOTE 9 x ANA MARIA DO BELEM SANTOS - Retirar o ofício expedido, bem como providenciar o pagamento no valor de R$7,00, referente ao mesmo. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

20.-INDENIZACAO-263/2002-ANADEC - ASSOC. NAC. DEFESA DA CIDADANIA E CONSUM. x MARK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - Vistos e etc. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela parte autora. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono do requerido, os quais fixo em R$1.000.00(um mil reais), atendendo ao zelo do profissional e ao labor exigido pela causa(artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil). Atenda-se no qua couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. RONNI FRATTI e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-579/2002-OLYMPIO DE MENEZES NETO e outros x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA - Desentranhe-se o mandado para avaliação conforme requerido as fls. 212. - Adv. MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

22.-DECLARATORIA-807/2002-TANTUS CORRETORA DE

IMOVEIS LTDA x RIVADARIA BUENO CARNEIRO e outros - Recolher as custas do depositário público no valor de R$72,17. - Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK e NORBERTO TREVISAN BUENO-

23.-COBRANCA-1184/2002-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x EDINEIDE DE SANTA CLARA - Recolher as custas no valor de R$72,17 junto ao depositário público. - Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

24.-COBRANCA-932/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x MARCOS OSIAS DA SILVA e outros - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto paganmento, fixo honorários advocatícios em R$900,00(Novecentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. - Adv. MARILZA MATIOSKI e MARCOS OSIAS DA SILVA-

25.-ANULATORIA-1040/2003-LAUDINHA DE LURDES DE BRITO x CIDADELA S/A - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento do feito, no prazo de lei. - Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

26.-REVOGACAO DE DOACAO-1136/2003-MUNDIAL PRINT LTDA x HSBC SEGUROS S/A - Retirar o alvará expedido. - Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e JOSE MADSON DOS REIS-

27.-MONITORIA-1257/2003-CID PASTEUR ROMANO x RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR - Sobre a nomeação de bens a penhora, manifeste-se o credor, no prazo de lei. - Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-226/2004-BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x B.R.G.F. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. LTDA e outros - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2004-SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos e etc. Pelos fatos e fundamentos juridicos acima, acolho parcialmente os embargos a execução propostos por SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e MARIA CHRISTINA PEDROSO ESPINDOLA em face de BANCO DO BRASIL S/A, para declarar a insubsistência da penhora realizada swobre o imóvel de matricula nº 14.743, constituido pelo "Apartamento Residencial, número do bloco B, localizado no 2º andar ou 3º Pavimento do CONJUNTO RESIDENCIAL ALFENAS, sito na rua Marechal Mallet, nº 318, com área global de 117,58 metros quadradosnesta estando incluida a área de uso privativo d 83, 49 metros quadrados, a área de uso comum de divisão nào proporcional de 19,90 metros quadrados na qual se inclui o direito de uso no subsolo de estacionamento para um automovél de passeio de porte médio, e a área de uso comum de divisão proporcional de 14,19 metros quadrados correspondente a fração ideal do solo de 0,031250, por tratar-se de bem de familia nos termos doa rt. 1ºda Lei 8.009/90. Tendo em vista que os embargantes decairam em parte mínima do pedido, condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$900,00(Novecentos reais), devidamente atualizado, com base no artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. EUCLIDES ROBERTO FACCHI e MARIA HELENA LAZOF-

30.-EXECUCAO-653/2004-ADA PIRES DE OLIVEIRA x MARCIA CRISTINA DA SILVA e outros - Retirar o ofício expedido, bem como providenciar o pagamento no valor de R$7,00 referente ao mesmo. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

31.-COBRANCA-728/2004-BANCO SAFRA S/A x M.H.B. IND. COM. DE VIDROS LTDA e outros - Demodo a evitar nova designação sem êxito, determino preliminarmente o preparo, no prazo do artigo 219, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-766/2004-NELSON DOS SANTOS (ESPOLIO) x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Avoco os presentes autos: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 117/17 bem como demais documentos. - Adv. LUIZ RENATO PEDROSO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

33.-INVENTARIO-932/2004-CARLOS MENDES DE FREITAS e outros x ROSA ANTONIA DE FREITAS - Intime-se o inventariante para ofertar as últimas declaraç•es. - Adv. CAROLINE DREHMER STEUERNAGEL-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-984/2004-ALEXANDRE WESTHEUSER e outros x AILTON ALVES e outros - Desp. de fls. 65: Oficie-se aos órgãos de praxe em busca do endereço atualizado da parte embargada Guiomar Terezinha Cotta. Desp. de fls. 74: Retirar os ofícios expedidos, bem como providenciar o pagamento no valor de R$63,00, refernte aos mesmos. - Adv. DANIELA LEITE LANGASSNER-

35.-COMINATORIA-1204/2004-HAMMER CORRETORA DE SEGUROS x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS LTDA - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de citação e penhora. Honorários advocatícios em 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito. - Adv. RITA DE CASSIA WICTHOFF NEVES e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-1288/2004-LUIZ MAURO LEBELEM x GRISARD, SABBAG, MORAES & LIMA - ADV. ASSOCIADOS - O Sr.Perito aceitando o encargo, elaborou proposta de honorários as fls. 72/73 no montante de R$980,00 a parte embargante efetuou impugnação sugerindo a redução. O expert, após intimado manteve a proposta inicial. A impugnação elaborada pela parte embargante não contém elementos técnicos ou fatos concretos que justifiquem uma redução. O profissional nomeado para o caso concreto sempre prestou serviços a Justiça e as este Juízo em especial, tendo sido coerente em suas proposta de honorários que aliás, não diverge dos demais peritos que tenho nomeado. Por tudo isso, com a devida vênia o valor não é excessivo. Destarte, mantenho que o embargante deposite os honorários, em cinco dias, coma consequente intimação do perito para início dos trabalhos, cujo prazo de conclusão já foi fixado. As partes e assistentes acompanharão os trabalhos, mediante prévia comunicação pelo perito. Desde já, defiro o levantamento de 50% e o restante por ocasião da entrega do laudo. - Adv. ALLINA CRACO CRUVINEL e WALDYR GRISARD FILHO-

37.-DECLARATORIA-1389/2004-LUIZ BENVENUTO MONEGAT x BANCO BRADESCO S/A - Ficam as partes intimadas sobre o laudo pericial, para que se manifestem, querendo, no prazo de 10 dias. - Adv. MOYSES GRINBERG e DANIEL HACHEM-

38.-EXECUCAO-65/2005-LAR - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ADILSON CARLOS FERNANDES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MARCELO SILAS RIBEIRO-

39.-EXECUCAO-94/2005-TECNOMOLD ARTIGOS PARA LETRISTAS E SERIGRAFOS LTDA x TUBIAS TAVARES AFONSO - Revogo a última parte do despacho de fls. 37, consequentemente oficie-se ao Juízo deprecado para cumprimento da carta precatória levando em consideração o deferimento da substituição do bem penhorado. - Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

40.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-134/2005-AVELINO MENDES x MARIA KLEMTZ ROSE - A citação editalícia ainda é prematura. Compulsando os autos, verifica-se que se encontra lavrada procuração junto ao 7º Tabelionato desta Capital em que a requerida outorga poderes a Edgard Rose, conforme documento de fls. 09. Destarte, determino seja oficiado ao Tabelionato acima mencionado, solicitando a qualificação integral da requerida para posterior busca do endereço desta. - Adv. MARIA INES DIAS-

41.-COBRANCA-164/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x JOAO MARCOS NIESPODZINSKI - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 75/76, em cinco dias. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

42.-ALVARA-280/2005-MARIA JOSE GOMES e outros x - Tendo em vista que houve a comprovação do pagamento do Imposto Causa Mortis as fls. 49/50, determino o arquivamento deste feito, procedendo assim o desentranhamento de praxe, consequentemente dando o devido procedimento ao inventário. - Adv. LISIANE CORDEIRO TRINKEL-

43.-EXECUCAO-285/2005-LUCIANO CARTA x DORIVAL SPLENGER VIANNA JUNIOR e outros - Antecipar as despesas necessárias para realização da intimação do devedor para os termos da penhora. - Adv. LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

44.-ARROLAMENTO-316/2005-JOSE FERNANDES GALVAO x SEBASTIAO VIEIRA GALVAO e outros - Manifeste-se o requerente sobre a certidão supra. - Adv. NAILOR CAETANO DA SILVA-

45.-INDENIZACAO-328/2005-MARIA APARECIDA DE CARVALHO x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, aguardando em Cartório a disposição do subscritor da petição de fls. 87. - Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

46.-MONITORIA-405/2005-PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA x MARIA DE LOURDES THOME ALBANO ME - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

47.-EMBARGOS A ARREMATACAO-463/2005-HASSAN HACHEN EL AMIN e outros x GABRIEL TAUFIK NAME e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES.

48.-EXECUCAO-500/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDIMILSON VASCO e outros - Recolher as custas do depositário no valor de R$72,17. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e MARIA DALUZ D BENDIM-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-504/2005-BANCO FINASA S/A x NEREU RIBEIRO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-ANULATORIA-594/2005-NELSON DOS SANTOS (ESPOLIO) x BANCO ITAU S/A - O presente processo está vinculado no critério de julgamento simultâneo aos autos nº 766/2004. Considerando a necessidade de emparelhamento para evitar decisões controvertidas determino que aguarde-se a presente até que seja possível o julgamento simultâneo. - Adv. LUIZ RENATO PEDROSO-

51.-EXECUCAO-658/2005-BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA x CONSTRUTORA NAVE LTDA - Fica reiterada a intimação para a retirada do alvará anteriormente expedido. - Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

52.-MONITORIA-709/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CBL - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

53.-ARROLAMENTO-721/2005-ONEIDE BITTENCOURT COLLERE e outros x FREDERICO COLLERE e outros - Fica parte interessada a retirar o formal de partilha, em cinco dias. - Adv. KAREN LIS FERREIRA CARVALHAL SANTOS-

54.-ALVARA-728/2005-GERCY LOUREIRO x - Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 26/29, bem como para cumprir imtegralmente o contido no despacho de fls. 21, no prazo de lei. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-738/2005-EDILSON ROBERTO PAVESI x BANCO BRADESCO S/A - Para que não haja futuramente arguição de nulidade da decisão, determino seja intimado pessoalmente a parte autora para no prazo de 48 horas, efetuar o preparo das custas processuais, conforme determinado no despacho de fls. 89. - Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-741/2005-BANCO DIBENS S/A x JAIRO DE SOUZA LIMA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

57.-INDENIZACAO-893/2005-PAULO AFONSO BORGES DA SILVA x ALCIDES JOSE DOS SANTOS e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CLAUDIA R. NODARI-

58.-DECLARATORIA-896/2005-PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x HSBC BANK BRASIL e outros - Demodo a evitar a nova designação sem êxito, determino preliminarmente o preparo, no prazo do artigo, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. - Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

59.-INDENIZACAO-904/2005-SQL COMERCIO DE ROUPAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Demodo a evitar nova designaçao sem êxito determino preliminarmente o preparo, no prazo do artigo 219, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. - Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-918/2005-D & Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Oficie-se a Egrégia Corte informando que mantenhop a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 04 de Outubro de 2005. Indague-se a Egrégia Corte se há o deferimento do efeito suspensivo, devendo ser remetendo cópia integral da decisão, tendo em vista que fora enviada fotocópia da primeira folha de deliberação. Diligências necessárias. - Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

61.-DESPEJO-934/2005-ROSENI ARAUJO DA SILVA x ARLINDO LOPES -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ARIBERT JOAO RANNOW-

62.-MONITORIA-1001/2005-DANIEL FRANCO x CARROCERIAS KIRAI LTDA - Retirar o edital expedido, bem como providenciar o pagamento no valor de R$7,00 refernte ao mesmo. - Adv. FRANK RICHARD FAST-

63.-ARRESTO-1012/2005-ZAIONS MADEIRAS LTDA x SPLENDOR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Vistos e etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre os ligitantes, conforme apontado as fls. 35/40 declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Desentranhe-se a precatória capeando-a por ofício, solicitando o levantamento do arresto ao Juízo deprecado. - Adv. GENESIO TAVARES e MARCIO AURELIO SILVERIO-

64.-EXECUCAO-1050/2005-BANCO ITAU S/A x RICHARDSON APARECIDO SANTOS - Manifeste-se a parte credora acerca do contido as fls. 16/17, no prazo de cinco dias. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ECLAIR TAVARES TESSEROLI-

65.-INDENIZACAO-1058/2005-MARIA APARECIDA BORGES LEAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de cinco dias. - Adv. ALINE BORGES LEAL e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

66.-CAUTELAR INOMINADA-1081/2005-GILSON APARECIDO SOARES x LOSANGO PROMOCOES DE VENDA LTDA. - Vistos e etc. Diante do exposto, indefiro o pedido inicial e, em consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I do CPC. Custas processuais pelo autor. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. - Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-

67.-EXECUCAO-1121/2005-TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. x A. DE ATAIDE FILHO E CIA. LTDA. - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN e LUIZ FERNANDO MAIA-

68.-COBRANCA-1245/2005-EUDILENE SANTOS DE MELO x ERNESTO TAVARES - Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo audiência conciliatória para o dia 25 de janeiro de 2006, às 15:30 horas. Expeça-se mandado de citação. - Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-

69.-RESCISAO DE CONTRATO-1286/2005-SORAIA APARECIDA CERNIAK x NORCONSIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Designo audiência conciliatória para o dia 16 d4e janeiro de 2006, às 15:30 horas. Mediante o preparo específico, cite-se. - Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

70.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1290/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOEL ALVES DE OLIVEIRA e outros - Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça expeça-se mandado de citação dos devedores para pagamento do débi6to vencido e as prestações que se vencerem até o efetivo adimplemento, no prazo de 24 horas sob pena de penhora do bem dado em garantia e vencimento antecipado do contrato, prosseguindo a execução pelo saldo devedor. Neste caso o valor da causa será alterado, com a consequente pagamento complementar de custas e Funrejus. Para o caso de purgação de mora, fixo os honorários advocatícios em R$500,00(quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

71.-CAUTELAR INOMINADA-1295/2005-JOSE VITORIO DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita. Segundo alegação da exordial, os requerentes firmaram com o réu um contrato particular de compra e venda, mútuo com obrigações, hipotecárias e quitação parcial no qual não está observando o plano de equivalência salarial, além de conter cláusulas violadoras das diretrizes do sistema financeiro da habitação, com o que pretendem discuti-lo em ação próprio revisional. Liminarmente, requerem a suspensão da venda através da execução extrajudicial, já designada data para o leilão, ou seja, 11 próximo vindouro. Estão presentes os requisitos. Humberto Theodoro Junior, tratando do processo cautelar, menciona tais requisitos, e discorrendo sobre eles, asserva: (...)Logo o periculum in mora está configurado no risco de prejuízo de dificil reparação ou irreparável, diante da venda extrajudicial já determinada, enquanto o fumus boni juris se configura no direito daparte em discutir o contrato, em face de suas alegações e, precipuamente, à vista dos princípios do contraditório e da defesa inegavelmente subtraidos no procedimento extrajudicial do Decreto Lei 70/66 que, para o caso concreto, na aplicação do controle jurisdicional, vejo como incostitucional. Ante o exposto, defiro liminarmente o pedido, no sentido de sobrestar a venda extrajudicial e, se já efetivada quando da intimação, suspender seus efeitos até ulterior deliberação. Nesse sentido, intime-se o réu e o leiloeiro, com urgência.MOISES GRINBERG-

72.-COBRANCA-1302/2005-JOSELITA FAGUNDES e outros x SULINA SEGURADORA S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita, não olvidando de que o requerente deverá acostar aos autos comprovante de renda no prazo de 5 dias. A inicial deverá ser emendada para seguir o rito sumário, conforme preconizam os artigods 275, I e 276 do Código de Processo Civil. - Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-

73.-ACAO ORDINARIA - MANUEL SOTO CHOUCINO e outros x UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$157,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

74.-INVENTARIO - JOAO DE BORTOLI e outros x PEDRO DE BORTOLI -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

75.-DESPEJO - MARCOS AURELIO DA SILVA FERREIRA x ALESSANDRA DALLICANI e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$283,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VANDA APARECIDA CAFFARO -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$420,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

77.-EXECUCAO - IDALINA GABARDO GIACOMASSI (ESPOLIO) x EDUAR MERHY FILHO e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

78.-EXECUCAO - WALLY BECKER KASSNER x LEONARDO ALEXANDRE HANSEN e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$420,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/MAYRA ROCCO STAINSACK
RELAÇAO Nº194/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0066	001724/2004
ADRIANA DE FRANCA	0087	001262/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0051	000258/2004
	0047	001284/2003
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0072	000193/2005
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0059	000610/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0081	000693/2005
AFONSO MARIA BUENO	0049	001496/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0017	001364/1999
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0017	001364/1999

ALAOR GILBERTO AVERALDO G	0016	000725/1999
ALBERTO DAL BIANCO DE AND	0004	001119/1995
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0066	001724/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0015	000260/1999
	0021	001245/2000
ALBINO KLUGE	0053	000322/2004
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0023	000218/2001
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0028	001064/2001
ALESSANDRA SPREA	0070	000128/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0072	000193/2005
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0002	000556/1988
ALEXANDER SILVA SANTANA	0075	000447/2005
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0072	000193/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0027	001026/2001
	0080	000649/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	001226/2003
	0079	000642/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0080	000649/2005
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0055	000457/2004
ALFREDO GARCIA	0014	000113/1999
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0021	001245/2000
ALFREDO SCHWENNING	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
ALINE CELLI MARTINS	0070	000128/2005
ALINE FAGUNDES	0049	001496/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0007	001232/1997
	0069	001830/2004
AMARILIO HERMES L DE VASC	0047	001284/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0013	000778/1998
ANA CAROLINA ROHR	0051	000258/2004
	0047	001284/2003
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0082	000727/2005
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0059	000610/2004
ANA LUCIA FISCHER DE O. J	0015	000260/1999
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0066	001724/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0066	001724/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0066	001724/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0049	001496/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0001	000180/0000
	0033	001017/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0022	001291/2000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0015	000260/1999
	0007	001232/1997
	0069	001830/2004
	0075	000447/2005
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0082	000727/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0081	000693/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0008	001246/1997
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0013	000778/1998
ANDREIA FERNANDA BARBOSA	0047	001284/2003
ANESIO KOWALSKI	0005	001371/1995
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0016	000725/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0033	001017/2002
ANNE JAQUELINE MOSCA	0030	000128/2002
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0016	000725/1999
ANTENOR DEMETERCO NETO	0029	001213/2001
ANTONIO ANILTO PADIAL	0009	001393/1997
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0015	000260/1999
	0007	001232/1997
	0069	001830/2004
	0075	000447/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0019	001182/2000
ANTONIO CLAUDIO DE F DEME	0029	001213/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0005	001371/1995
	0032	000849/2002
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0059	000610/2004
ARMANDO BARBOSA LEMES	0073	000351/2005
ARNOR LIBERALI	0078	000640/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0013	000778/1998
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0059	000610/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0044	001186/2003
	0085	001147/2005
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0003	000497/1995
BIANCA CASTELLAR DE FARIA	0046	001235/2003
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0013	000778/1998
CARLA FABIANA EVERS	0037	001489/2002
CARLOS ALBERTO BOGUS	0052	000309/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0009	001393/1997
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0061	001207/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0078	000640/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0022	001291/2000
CARLOS BUENO RIBEIRO	0016	000725/1999
CARLOS EDUARDO ZANLUTTI	0047	001284/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0069	001830/2004
	0036	001473/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0067	001725/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0002	000556/1988
CARLOS ROBERTO CLARO	0016	000725/1999
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0035	001322/2002
CARLOS ROBERTO STEUCK	0073	000351/2005
CARMEN ROBERTA FRANCO	0022	001291/2000
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0030	000128/2002
CEZAR EUCLIDES MELLO	0010	000116/1998
CICERO JOSE ALBANO	0015	000260/1999
	0007	001232/1997
	0069	001830/2004
	0075	000447/2005
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0027	001026/2001
CLAUDIA PICOLO	0072	000193/2005
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0085	001147/2005
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0016	000725/1999
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0054	000455/2004
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0096	001444/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0028	001064/2001
	0086	001173/2005
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0042	000929/2003
CRISTIANE MORAIS RIZZI CE	0055	000457/2004
CRISTIANE TIEMI OTA	0008	001246/1997
CRISTIANO LUSTOSA	0037	001489/2002
CRISTINA TRENTO	0027	001026/2001
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0090	001369/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE	0047	001284/2003
DANIEL HACHEM	0006	000523/1997
	0058	000551/2004
DANIEL KRUGER MONTOYA	0081	000693/2005
DANIEL LOURENCO MACHADO	0024	000442/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0016	000725/1999
DANIELE PIMENTEL DOS SANT	0073	000351/2005
DANIELE POTRICH LIMA	0073	000351/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0066	001724/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0088	001297/2005
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0066	001724/2004
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0055	000457/2004
	0027	001026/2001
DANTE PARISI	0084	001125/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0049	001496/2003
DENIO LEITE NOVAES JR	0002	000556/1988
DENISE KUNG BRUEL	0027	001026/2001
DHEBORA LETICIA LOPES P M	0066	001724/2004
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0015	000260/1999
DULCE MARIA GAWLOSKI	0087	001262/2005
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0051	000258/2004
	0047	001284/2003
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0066	001724/2004
EDSON SILVERIO CABRAL	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	0016	000725/1999
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0018	000364/2000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0015	000260/1999
	0007	001232/1997
	0069	001830/2004
	0075	000447/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0015	000260/1999
	0007	001232/1997
	0069	001830/2004
	0075	000447/2005
EMERSON J. DA SILVA	0066	001724/2004
EMERSON JOSE DA SILVA	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
ENIO LUIZ COSTA	0010	000116/1998
ERIKA FERNANDA RAMOS	0066	001724/2004
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0001	000180/0000
EUNICE FUMAGALI MARTINS E	0016	000725/1999
EUSTAQUIO REIS DE MENDON•	0039	000301/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0032	000849/2002
FABBIAN RADLOFF	0049	001496/2003
FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0072	000193/2005
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0081	000693/2005
FABIANO BINHARA	0083	000811/2005
FABIANO ROESNER	0044	001186/2003
FERNANDA ELISA SABBAGH	0077	000520/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0080	000649/2005
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0065	001374/2004
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0033	001017/2002
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0046	001235/2003
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0015	000260/1999
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0039	000301/2003
	0056	000472/2004
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	0077	000520/2005
FERNANDO VIANNA N DE OLIV	0038	000059/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0028	001064/2001
	0086	001173/2005
FLAVIO MENDES BENINCASA	0033	001017/2002
FLAVIO WARUMBY LINS	0040	000618/2003
	0009	001393/1997
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0027	001026/2001
FRANCINE FREDERICO	0026	000737/2001
FRANCISCO JURACI BONATTO	0028	001064/2001
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0069	001830/2004
	0036	001473/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0085	001147/2005
GABRIEL JOCK GRANADO	0002	000556/1988
GABRIELA NOGUEIRA ZANI GI	0038	000059/2003
GELSON AREND	0084	001125/2005
GELSON BARBIERI	0018	000364/2000
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0040	000618/2003
GERALDO MARQUES	0010	000116/1998
GILDA PAIS LEME	0023	000218/2001
GILES SANTIAGO JUNIOR	0060	000629/2004
GILSON VICENTE VENANCIO D	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
GLAUCO IWERSEN	0001	000180/0000
	0033	001017/2002
GRACIELA GONCALVES	0067	001725/2004
	0068	001822/2004
GUILHERME JACQUES T. DE F	0078	000640/2005
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0013	000778/1998
HAROLDO VENTURA BARAUNA J	0038	000059/2003
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0066	001724/2004
HELIO FLAVIO LEOPOLDINO R	0095	001442/2005
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0007	001232/1997
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0002	000556/1988
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0018	000364/2000
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0071	000182/2005
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0085	001147/2005
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0053	000322/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0032	000849/2002
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0067	001725/2004
	0068	001822/2004
JANAINA ROVARIS	0015	000260/1999
	0007	001232/1997
	0069	001830/2004
	0075	000447/2005
JANDER LUIS CATARIN	0044	001186/2003
	0085	001147/2005
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0017	001364/1999
JEFERSON LUIZ DAMBROS	0026	000737/2001
JEFERSON WEBER	0094	001441/2005
JOAO BOSCO LEE	0066	001724/2004
JOAO CARLOS MARTINS	0092	001386/2005
JOAO CASILLO	0016	000725/1999
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0036	001473/2002
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
JOAO MARCELO KERETCH	0041	000623/2003
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0016	000725/1999
JOAQUIM LOPES	0012	000613/1998
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
JORES LUIS GNATTA	0078	000640/2005
JORGE GOMES ROSA NETO	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
JORGE RAFAEL SANTAR	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
JOSAFA ANTONIO LEMES	0040	000618/2003
	0011	000203/1998
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	0002	000556/1988
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0059	000610/2004
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0005	001371/1995
JOSE ANTONIO VALE	0072	000193/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0055	000457/2004
	0055	000457/2004
	0027	001026/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	0042	000929/2003
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0028	001064/2001
JOSE CARLOS VEIGA	0014	000113/1999
JOSE DE BARROS NETO	0040	000618/2003
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0059	000610/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0008	001246/1997
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI	0073	000351/2005
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0038	000059/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0062	001304/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0070	000128/2005
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0050	000122/2004
JULIANA CRISTINA TORRES	0048	001459/2003
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0015	000260/1999
JULIANA MIGUEL REBEIS	0023	000218/2001
JULIANA WERKHAUSER	0001	000180/0000
	0033	001017/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0073	000351/2005
	0015	000260/1999
	0007	001232/1997
	0069	001830/2004
JULIO CEZAR RODRIGUES	0010	000116/1998
JUSSARA LEFFE MARTINS	0001	000180/0000
JUSSARA OSIK	0016	000725/1999
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0001	000180/0000
KAREN POLESSI NUNES	0028	001064/2001
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0020	001214/2000
KARINA LOFFY	0071	000182/2005
KARINE PEREIRA	0066	001724/2004
KARLA NEMES YARED	0034	001057/2002
KEILE CRISTINA BIEZUS	0002	000556/1988
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0012	000613/1998
	0011	000203/1998
	0002	000556/1988
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0047	001284/2003
	0003	000497/1995
LAURO AVELLAR MACHADO FIL	0015	000260/1999
LAURO CORREA DE MIRANDA J	0026	000737/2001
LEANDRA DIEGA WAGNER	0059	000610/2004
LEANDRO ARAQUEM GNATTA	0078	000640/2005
LEONARDO DA COSTA	0015	000260/1999
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0055	000457/2004
LEONEL CAMILLI	0055	000457/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0093	001440/2005
LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0010	000116/1998
LETICIA NERY VILLA STANGL	0084	001125/2005
LETICIA PENTEADO DE CASTR	0038	000059/2003
LIANE RITTER LIBERALI	0078	000640/2005
LILLIAN SIMONE BONETI	0066	001724/2004
LINCOLN BETTEGA CURIAL	0080	000649/2005
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	0040	000618/2003
LISIANE SANSON PASETTI	0002	000556/1988
LOURIVAL BARAO MARQUES	0025	000589/2001
LUCIANA NOTO	0041	000623/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0016	000725/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	0026	000737/2001
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0007	001232/1997
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0051	000258/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0020	001214/2000
LUCIANO MARLON RIBAS MACH	0014	000113/1999
LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE	0016	000725/1999
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0055	000457/2004
LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0066	001724/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0015	000260/1999
	0007	001232/1997
	0069	001830/2004
	0075	000447/2005
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0008	001246/1997
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0040	000618/2003
	0009	001393/1997
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0088	001297/2005
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0011	000203/1998
LUIZ ASSI	0046	001235/2003
LUIZ CARLOS BARRETO	0033	001017/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0010	000116/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0087	001262/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA	0033	001017/2002
LUIZ CARLOS LIMA	0033	001017/2002
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0080	000649/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	001291/2000
	0064	001351/2004
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0071	000182/2005
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0015	000260/1999
	0021	001245/2000
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0055	000457/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0055	000457/2004
	0055	000457/2004
	0027	001026/2001
LUIZ HENRIQUE Z. PUNDEK	0013	000778/1998
LUIZ MARCIO FORMIGUIERI R	0034	001057/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	0063	001316/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0032	000849/2002
LUZARDO THOMAS DE AQUINO	0091	001371/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0038	000059/2003
MARCELINO F.ALONSO TRUCIL	0002	000556/1988
MARCELLA SEEGMUELLER DA C	0066	001724/2004
MARCELLO MANZANO LEITE DE	0065	001374/2004
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0085	001147/2005
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0033	001017/2002
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0002	000556/1988
MARCELO JOSE CISCATO	0070	000128/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0029	001213/2001
MARCELO MARTINS	0040	000618/2003
MARCELO MENEZES F. CAIRES	0081	000693/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0016	000725/1999
MARCIA HELENA BADER MALUF	0016	000725/1999
MARCIA PICANCO PROCKMANN	0008	001246/1997
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0001	000180/0000
	0033	001017/2002
MARCIO RUBENS PASSOLD	0079	000642/2005
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0037	001489/2002
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0071	000182/2005
MARGARETE INES BIAZUS LEA	0046	001235/2003
MARGARETH BARBOSA DE A. D	0030	000128/2002
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0048	001459/2003
MARIA AMELIA CAMARGO TAQU	0040	000618/2003
MARIA ANGELICA GASPARETTO	0040	000618/2003
MARIA APARECIDA RAMINA	0033	001017/2002
MARIA CRISTINA FERNANDES	0031	000261/2002
MARIA DENISE MARTINS DE O	0035	001322/2002
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0016	000725/1999
MARIA LUCILIA GOMES	0005	001371/1995
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0015	000260/1999
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0055	000457/2004
	0055	000457/2004
	0027	001026/2001
MARIANA G. FOWLER	0072	000193/2005
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0066	001724/2004
MARIANE KOEFENDER	0069	001830/2004
MARILANE TON RAMOS	0002	000556/1988
MARILISA BELIDO SEGOVIA	0015	000260/1999
MARLI T. D'AVILA CARGNIN	0008	001246/1997
MARLON CESAR DOIN CARNEIR	0078	000640/2005
MARLUS JORGE DOMINGOS	0015	000260/1999
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0047	001284/2003
MAURICIO KAVINSKI	0022	001291/2000
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	0032	000849/2002
MICHEL DO LAGO AMARO	0032	000849/2002
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0059	000610/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000180/0000
	0033	001017/2002
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0001	000180/0000
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0033	001017/2002
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0001	000180/0000
	0033	001017/2002
MOYSES GRINBERG	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0001	000180/0000
	0033	001017/2002
NATACHA MACHADO FERREIRA	0071	000182/2005
NEITON M PRIEBE	0083	000811/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0089	001304/2005
	0076	000518/2005
	0024	000442/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0043	001118/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0053	000322/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0053	000322/2004
NUREDIN AHMAD ALLAN	0046	001235/2003
OLIVIO H.R. FERRAZ	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
OSMAR NODARI	0056	000472/2004
OSMIRES J. CARLOS TURRA	0083	000811/2005
OSVALDIR NODARI	0016	000725/1999
PATRICIA CASILLO	0016	000725/1999
PATRICIA TOMAZELI	0016	000725/1999
PAULO AMBROSIO	0005	001371/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	0093	001440/2005
PAULO ROBERTO DUNAISKI	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
PAULO SERGIO MELO GUEDES	0055	000457/2004
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0036	001473/2002
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0036	001473/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0050	000122/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0081	000693/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0088	001297/2005
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0033	001017/2002
PRISCILA PACHER	0073	000351/2005
PRISCILA SANTOS ARTIGAS F	0007	001232/1997
RAFAEL FADEL BRAZ	0088	001297/2005
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0033	001017/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0058	000551/2004
REINALDO JOSE ANDREATTA	0010	000116/1998
RENATA NAPOLI VIEIRA	0046	001235/2003
RENE ARIEL DOTTI	0003	000497/1995
RICHARD HARTMANN	0030	000128/2002
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0034	001057/2002
ROBERTO CAMPOS HIDALGO	0011	000203/1998
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0016	000725/1999
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0059	000610/2004
RODRIGO GHESTI	0026	000737/2001
	0005	001371/1995
RODRIGO GUIMARAES	0016	000725/1999
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0001	000180/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0003	000497/1995
ROGERIA FAGUNDES DOTTI	0003	000497/1995

ROGERIO BUENO DA SILVA	0052	000309/2004
ROGERIO TETSUYA NARUZAWA	0074	000381/2005
ROGERIO VERAS	0080	000649/2005
ROMARA COSTA BORGES	0026	000737/2001
ROMARIO SELBMANN	0062	001304/2004
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0028	001064/2001
ROMY CARRARO BARBOSA	0044	001186/2003
	0023	000218/2001
RONALD ROESNER JUNIOR	0067	001725/2004
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0001	000180/0000
ROSANGELA APARECIDA DE ME	0002	000556/1988
ROSANGELA FURTADO DE MELO	0033	001017/2002
ROSE PAULA MARZINEK	0015	000260/1999
	0007	001232/1997
ROSERVAL SOARES PETRECHEN	0089	001304/2005
	0024	000442/2001
RUBENS XAVIER DE FRAGA	0002	000556/1988
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0029	001213/2001
SADI BONATTO	0002	000556/1988
SADI FRANZON	0082	000727/2005
SAMIR NAOUAF HALABI	0044	001186/2003
	0085	001147/2005
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
SAMUEL MARTINS	0078	000640/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	0066	001724/2004
SANDRO GILBERT MARTINS	0014	000113/1999
SANDRO LUIZ KZYZZANOSKI	0060	000629/2004
SANTINO SAGAIS	0025	000589/2001
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0084	001125/2005
SAULO BONAT DE MELLO	0016	000725/1999
SAULO DE TARSO A CARNEIRO	0071	000182/2005
SELMA PACIORNIK	0063	001316/2004
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0009	001393/1997
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0009	001393/1997
SERGIO LUIZ FERNANDES	0012	000613/1998
	0011	000203/1998
	0002	000556/1988
SERGIO SANCHES PERES	0002	000556/1988
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0034	001057/2002
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0001	000180/0000
	0033	001017/2002
SIDNEY ADILSON GMACH	0064	001351/2004
SILVANA LEA FETTER	0075	000447/2005
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0066	001724/2004
SILVIA AVELINA ARIAS MONG	0049	001496/2003
SILVIA BRANCA CIMINO PERE	0092	001386/2005
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0059	000610/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0066	001724/2004
SILVIO BINHARA	0083	000811/2005
SILVIO NAGAMINE	0087	001262/2005
SIMONE ALESSI	0016	000725/1999
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0016	000725/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0016	000725/1999
SOLAINE MARIA BARBIERI	0018	000364/2000
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0074	000381/2005
SUZANA DOS SANTOS CAMPONE	0074	000381/2005
SYLVIO JOSE E. GRUBER	0002	000556/1988
TAMAR CHRISTMANN	0058	000551/2004
TATIANA KALKO	0080	000649/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0049	001496/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0032	000849/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0044	001186/2003
	0085	001147/2005
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
THAIS PORTUGAL	0037	001489/2002
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0044	001186/2003
TRAJANO BASTOS DE O NETO	0001	000180/0000
	0033	001017/2002
UBALDO DA CONCEICAO PAPA	0066	001724/2004
UBIRAJARA TONELLI	0069	001830/2004
VALDECI WENCESLAU VASCONC	0025	000589/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0045	001226/2003
VALERIA GASPARIN	0053	000322/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0084	001125/2005
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0069	001830/2004
VANDERLEI TAVERNA	0014	000113/1999
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0048	001459/2003
VANIA DE AGUIAR	0062	001304/2004
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0044	001186/2003
VILMA DE ALMEIDA	0044	001186/2003
	0057	000513/2004
	0061	001207/2004
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0081	000693/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO	0084	001125/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0055	000457/2004
	0055	000457/2004
	0027	001026/2001
WALDIRENE GOBETTI DA SILV	0009	001393/1997
WALTER BORGES CARNEIRO	0013	000778/1998
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0004	001119/1995
WELYNTON JOSE FRANQUI	0066	001724/2004
WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0051	000258/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0030	000128/2002
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0025	000589/2001
WILTON FERRARI JACOMINI	0066	001724/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	0041	000623/2003

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-180/0000-SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA x PRESCILIANO MORAIS -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -K—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-556/1988-FIN BRADESCO S.A. C.F.I. E x POSTO DE SERVICO SERESTEIRO LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao sendo encaminhados ao arquivo provisorio, conforme requerido pelo exequente as fls. 369. -j- Adv. DENIO LEITE NOVAES JR, SERGIO SANCHES PERES, LISIANE SANSON PASETTI, ROSANGELA APARECIDA DE MELO, MARCELINO F.ALONSO TRUCILLO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, SADI BONATTO, SYLVIO JOSE E. GRUBER, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES, RUBENS XAVIER DE FRAGA, JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-497/1995-ARLETE APARECIDA ALVES MACHADO x MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO- Pagas as custas de execucao, voltem. Custas no valor de R$ 843,00. -j- Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ROGERIA DOTTI DORIA e LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1119/1995-VAMBERTO LUIS FOGGIATTO x ROBERTO HARTMANN -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. -j-Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA e ALBERTO DAL BIANCO DE ANDRADE-

5.-EXECUCAO DE SENTENCA-1371/1995-AGLAE DE FATIMA GANZ x JOSE ARI MATOS e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal.-j-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, PAULO AMBROSIO, JOSE ANTONIO DE FREITAS, ANESIO KOWALSKI, MARIA LUCILIA GOMES e RODRIGO GHESTI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/1997-BANCO REAL S.A. x LUIS PAULO JUNQUEIRA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder opagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 237,00. -j- Adv. DANIEL HACHEM-

7.-REVISIONAL DE CONTRATO-1232/1997-JOSE LUIS ROCHA ARTIGAS x SISTEMA FINANCEIRO BANDEIRANTES-BANCO BANDEIRANTES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador do reu para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 203/210. -j- Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ROSE PAULA MARZINEK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1246/1997-ELIZABETH PEREIRA BIZZONI x DURVAL VERSAO FILHO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para proceder o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 226,00. -j-Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ, CRISTIANE TIEMI OTA e MARCIA PICANCO PROCKMANN-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1393/1997-AMADEU DA SILVA ROSA x ELISIANE FERRAZ -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. -j-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, WALDIRENE GOBETTI DA SILVA, SERGIO ANTONIO TIZZIANI, FLAVIO WARUMBY LINS, ANTONIO ANILTO PADIAL e SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

10.-RESSARCIMENTO-116/1998-HSBC - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x MARIA ANGELA SOUZA GOMES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas processuais de sua responsabilidade. Custas no valor de R4 111,90. -j-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CEZAR EUCLIDES MELLO, JULIO CEZAR RODRIGUES, GERALDO MARQUES e ENIO LUIZ COSTA-

11.-ORDINARIA-203/1998-PANIFICADORA MERCEARIA ACOUGUE ALVORADA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -j-Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, ROBERTO CAMPOS HIDALGO, SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e JOSAFA ANTONIO LEMES-

12.-EXECUCAO DE HIPOTECA-613/1998-BANCO BRADESCO S.A. x SYLVIO SEBASTIANI e outros -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido as fls. 262." -j-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e JOAQUIM LOPES-

13.-ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-778/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO WEILER LTDA- Vistos etc. Trata-se de procedimento de liquidacao de sentenca por arbitramento, sendo requerente Companhia Brasileira de Petroleo Ipiranga e requerido Auto Posto Weiler Ltda. Realizado o laudo, ambas as partes manifestaram concordancia com a conclusao pericial (autora em fls. 583; requerida em fls. 584). O laudo pericial, respondendo aos quesitos apresentados pela autora, e observando as decisoes a serem liquidadas, chegou aos valores de R$ 716.378,54 + R$ 21.784,42, o que resulta no montante de R$ 738.162,96 (setecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e dois reais, noventa e seis centavos). Isto posto, julgo a presente liquidacao, para o fim de estabelecer o debito da requerida para com a autora como sendo no montante de R$ 738.162,96, com correcao monetaria pela media IGP/INPC a partir da juntada do laudo, e juros moratorios de 1% ao mes (art. 406 do Codigo Civil) a partir do transito em julgado desta sentenca. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais decorrentes da presente liquidacao. Sem honorarios advocaticios, por se tratar de liquidacao de sentenca. P.R.I. -j- Adv. LUIZ HENRIQUE Z. PUNDEK, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e AMARILIS VAZ CORTESI-

14.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-113/1999-LUCIANE BADOTTI x ULTRASET ARTES GRAFICAS LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente a autora para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 137,40. -j-Adv. VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS, JOSE CARLOS VEIGA, LUCIANO MARLON RIBAS MACHADO e ALFREDO GARCIA-

15.-ACAO MONITORIA-260/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARMORARIA GRANIJACTO DECORACOES LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador do autor para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 246. -j- Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ANA LUCIA FISCHER DE O. JURASZEK, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LAURO AVELLAR MACHADO FILHO, MARILISA BELIDO SEGOVIA, ROSE PAULA MARZINEK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

16.-ORDINARIA-725/1999-EMILIO MANDATO x RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA. e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para proceder o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 330,00. -j-Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER MALUF, CARLOS BUENO RIBEIRO, SIMONE ALESSI, ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO, JUSSARA OSIK, ANNELISE MOTTA JOAKINSON, RODRIGO GUIMARAES, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, MARCELO OLIVA MURARA, SAULO BONAT DE MELLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PATRICIA TOMAZELI e LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-1364/1999-TEREZINHA TRINDADE x ARNO JOSE SLOMP e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento da taxa devida a Receita Federal. -j-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

18.-ORD RESC CONTR C/TUTELA ANTEC-364/2000-WILLIAN ALVES BRINI x CASAS SANTA FELICIDADE LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do TRE. -j- Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA B. BARBIERI, SOLAINE MARIA BARBIERI e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

19.-DESPEJO-1182/2000-LUIS RICARDO ANZARUT x LUIZ ANTONIO DE SOUZA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 412,40. -j- Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1214/2000-JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA e outros x EDMUR MITSUO NAGANO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 419,40. -j-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

21.-ACAO MONITORIA-1245/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ISRAEL BENEDITO WATANABE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. -j- Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI e ALBERTO SILVA GOMES-

22.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1291/2000-ASSIR SOARES FILHO e outros x CIDADELA S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -j-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARMEN ROBERTA FRANCO-

23.-USUCAPIAO-218/2001-MARINA CANZIANI DE PAULA ESPINDOLA x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao das cartas para citacao de DIMITRIA FRANTZEZOS e EDILAMAR ZAJANKAUSKAS. -j- Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, GILDA PAIS LEME, ROMY CARRARO BARBOSA e JULIANA MIGUEL REBEIS-

24.-DESPEJO-442/2001-ADALINA NEUMANN x SIMONE QUADROS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 167. Custas do oficial de justica no valor de R$ 120,00. -k-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSERVAL SOARES PETRECHEN e DANIEL LOURENCO MACHADO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-589/2001-ENI RIBAS NICODEMUS x LINDAMIR MIRANDA DE LIMA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 226,00. -j- Adv. SANTINO SAGAIS, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-737/2001-BANCO BRADESCO S/A x EULITA THIVES VERONEZI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, face o decurso do prazo de suspensao do processo. -j-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, JEFERSON LUIZ DAMBROS, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES e LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR-

27.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1026/2001-MACILON ABILIO MARCA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao afim de "intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal." -j- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CRISTINA TRENTO e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

28.-INDENIZACAO-1064/2001-AMAZONAS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, face o retorno dos autos. -j- Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e KAREN POLESSI NUNES-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-1213/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MULTILINE COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliacao, tendo em vista que por um lapso, constou erroneamente no despacho de fls. 253, como laudo pericial. -j- Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F DEMETERCO, MARCELO LUIZ DREHER e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

30.-DESPEJO DENUNCIA VAZIA-128/2002-HOTEIS PARANAENSE LTDA x MARLENE COELHO TORRES DE MIRANDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente a autora para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 328,30. -j-Adv.WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO, RICHARD HARTMANN e ANNE JAQUELINE MOSCA-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-261/2002-JOAO BECKER x GILMAR DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco

dias, sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. -j- Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES-

32.-INDENIZACAO-849/2002-WILLIAN CHARLES VAN DE BELD x BANCO ITAU S.A- Apos o pagamento das custas devidas (fls. 216), voltem para homologacao do acordo. Custas no valor de R$ 150,50. -j- Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, MICHEL DO LAGO AMARO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MELISSA LOYOLA MISTRONGUE-

33.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1017/2002-SUELI DO ROCIO ZEM x CAIXA SEGURADORA S/A- SENTENCA PROFERIDA EM 15 LAUDAS. Parte final: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte os pedidos deduzidos na inicial, para o efeito de condenar a Re a emitir a respectiva apolice do seguro n. 0109300000559, observados os termos da proposta formulada pela Autora em 06.03.2002, sob pena de multa diaria que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), confirmando a tutela antecipada. Tendo havido sucumbencia reciproca, guardadas as devidas proporcoes, condeno a Re, ainda, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios a favor do patrono da Autora que, atentando para o trabalho desenvolvido, ao tempo despendido, ao razoavel grau de complexidade da causa e que esta nao exigiu instrucao oral, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuido a causa, devidamente corrigido a partir de seu ajuizamento. Condeno a Autora, outrossim, ao pagamento das custas processuais remanescentes (50%) e verba honoraria a favor do patrono da Re, que considerando os mesmos parametros, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuido a causa, devidamente corrigido a partir do seu ajuizamento. Os honorarios, ate onde se equivalerem, deverao ser compensados, na forma prevista na Sumula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -j-Adv. MARIA APARECIDA RAMINA, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, PETERSON MUZIOL MOROSKO, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH e ROSANGELA FURTADO DE MELO-

34.-ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-1057/2002-NATALICIO THEOTONIO MIRANDA e outros x CINI CONSTRUCOES LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na execucao da sentenca e, caso positivo, deve proceder o pagamento das custas de execucao, bem como, custas do processo de conhecimento. Custas no valor de R$ 1.255,10." -j-Adv. KARLA NEMES YARED, LUIZ MARCIO FORMIGUIERI RIBAS, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1322/2002-USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA x SUPERMERCADO FANTINATO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente a re, na pessoa de seu procurador para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 162,40. -j- Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1473/2002-NELSON POMMERENING x TRANSPORTADORA BROTTO LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. -j-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

37.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1489/2002-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MURBAQUE- SENTENCA PROFERIDA EM 07 LAUDAS. parte final: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte o pedido deduzido na inicial, para, com fulcro nas disposicoes do artigo 904, do Codigo de Processo Civil, determinar ao Reu que entregue ao Autor, no prazo de 24:00 horas, o veiculo tipo caminhao basculante, marca Mercedes-Benz, modelo L-1519, ano 1979/1980, cor vermelha, placa AVB-1519, chassi n. 34504512468526, ou o seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante da divida, sob pena de sujeitar-se a execucao forcada, na forma do artigo 906, do Codigo de Processo Civil, apos a devida apuracao do quantum por simples calculos, conforme artigo 604 e 614, II, do Codigo de Processo Civil. Julgo, outrossim, improcedente a pretensao de custodia do devedor. Considerando que o Autor sucumbiu em parte de seu pedido, com fulcro nas disposicoes do artigo 21, caput, do Codigo de Processo Civil, condeno-o ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e verba honoraria a favor do d. curador, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor atribuido a causa, devidamente corrigido segundo os paramentros da Sumula n. 14/STJ. Condeno o Reu, outrossim, ao pagamento das custas processuais remanescentes (80%) e honorarios advocaticios a favor do d. patrono do Autor, no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atribuido a causa, devidamente corrigida na forma da Sumula n. 14/STJ, nos termos do artigo 20, õ 4º do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se.-j- Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e THAIS PORTUGAL-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/2003-BELGO BEKAERT ARAMES S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIPS PARANA LTDA -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de trinta dias, conforme requerido pelo exeqeunte as fls. 182/183." -j-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO, LETICIA PENTEADO DE CASTRO C BASTOS, FERNANDO VIANNA N DE OLIVEIRA e HAROLDO VENTURA BARAUNA JUNIOR-

39.-DESPEJO-301/2003-LEONY THEREZINHA PACHECO FORMIGHIERI e outros x ROSA JACQUES DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente a re para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 163,50. -j-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA e FERNANDO JOSE CURI STABEN-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-618/2003-ANTONIO CHEDE e outros x JULIO AUGUSTO WETZEL e outros- 1. Requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidoes referidas nos item 5.8.8.2, do Codigo de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justica, publicado no DJPR., em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do oficio que o imovel sera levado a praca, com indicacao precisa do numeros dos autos, nome das partes e valor do debito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Decorrido o prazo fixado, designe-se data para realizacao da praca independentemente de resposta, nos termos do item 5.8.8.3/CN., procedendo-se as intimacoes necessarias, inclusive do conjuge do devedor e de credores hipotecarios, se houverem. Intimem-se. Custas de oficio no valor de R$ 32,00. -j- Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES, LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, MARCELO MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JOSE DE BARROS NETO, FLAVIO WARUMBY LINS e MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA-

41.-REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-623/2003-LAURO TADAHISA FURUTA x TELEMAR NORTE LESTE S/A (TELEMAR BA)- Pagas as custas de execucao de sentenca, expeca-se carta precatoria para citacao da executada. Int. Custas no valor de R$ 353,50.-j-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

42.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-929/2003-CIMENTO SERGIPE S.A x ELI MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para citacao do reu. -j- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1118/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x AMILTON TADEU FAGUNDES CARDOSO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para citacao do reu, com a informacao de que o endereco e insuficiente. -j- Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

44.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1186/2003-ELTON ELIAS STADLER x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - I-) Defiro o o levantamento dos honorarios pelo perito. Expeca-se o competente alvara. II-) Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposicao do autor nos 10 primeiros dias e a disposicao do reu nos demais. -j- Adv. ROMY CARRARO BARBOSA, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, BEATRIZ SCHIEBLER, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, FABIANO ROESNER, TONI MENDES DE OLIVEIRA, OLIVIO H.R. FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL-

45.-BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-1226/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AILSON DE JESUS CARVALHO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias dias, sobre o contido nos oficios recebidos. -j-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

46.-COBRANCA DE HONORARIOS-1235/2003-RICARDO MALLMANN HUPPES x HSBC SEGUROS BRASIL S.A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o reu para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para intimacao da denunciada a lide. -j-Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL, FERNANDO DE SOUZA LEAL, NUREDIN AHMAD ALLAN, BIANCA CASTELLAR DE FARIA, RENATA NAPOLI VIEIRA e LUIZ ASSI-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-1284/2003-CASUALE COMERCIO DE OBJETOS DE DECORACAO LTDA x MARCIA CARLOTA M.B.TENORIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na execucao da sentenca e, caso positivo, deve proceder o pagamento das custas de execucao, no valor de R$ 367,60." -j-Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO, ANA CAROLINA ROHR, AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE e CARLOS EDUARDO ZANLUTTI-

48.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1459/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ADRIANO MARQUES SOARES- Pagas as custas de execucao de sentenca, voltem. Custas no valor de R$ 414,40. -j- Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e JULIANA CRISTINA TORRES-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1496/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x LUIZ ALBERTO DE CAMPOS CHARNESKI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos setao sendo encaminhados ao arquivo provisorio, conforme requerido pelo autor as fls. 61. -j-Adv. AFONSO MARIA BUENO, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABBIAN RADLOFF, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-122/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ASSOCIACAO PAIS E MESTRES ANTONIO GUBERT e outros -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido as fls. 97." -j-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e JUAN CARLOS CHIBINSKI-

51.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-258/2004-CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA x NILO ROSA DA SILVEIRA e outros- Vistos etc., Conheco dos embargos de declaracao opostos por Nilos Rosa da Silveira e outros, porem no merito nego-lhe acolhimento. nao verifico as alegadas "omissoes, contradicoes e obscuridades". Em verdade, o unico ponto questionado diz respeito ao criterio de mensuracao das perdas e danos relativas a alugueres mensais. Porem, esta materia foi tratada de forma expressa, clara e precisa na sentenca, e relegada para liquidacao por arbitramento. Int. -j- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ANA CAROLINA ROHR e WILLIAN MOREIRA CASTILHO-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-309/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BELLE VILLE x SERGIO LUIZ DA CUNHA e outros- Preliminarmente, deve oa utor proceder o pagamento das custas remanescentes, conforme determinado no despacho de fls. 64, para homologacao do acordo. Apos a homologacao do acordo, voltem para apreciacao da peticao de fls. 67/72. Custas remanescentes no valor de R$ 176,90. -j- Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e CARLOS ALBERTO BOGUS-

53.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-322/2004-FABIO WALDRIGUES WIEBRANTZ x BELMONTE COML.EXPORTADORA DE MADEIRAS E DERIV.LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia da designacao da audiencia para o proximo dia 16 de dezembro de 2005, as 16:00 horas, junto ao Juizo de Direito da Vara Civel da Comarca de Dois Vizinhos - PR. -j-Adv. ALBINO KLUGE, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, NORBERTO TREVISAN BUENO, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-455/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA x ADONAI MASTROIANNI MEDEIROS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o reu para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 234,80. -j- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

55.-SUMARIA DE IND. POR DANO MORA-457/2004-FRANCISCO RICARDO LAHUD x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 383,20. -j-Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, PAULO SERGIO MELO GUEDES, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, CRISTIANE MORAIS RIZZI CELLA, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

56.-REPARACAO DE DANOS-472/2004-GISELDA MARIA ROSS e outros x ERNANDE ANTONIO COMICHOLLI e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na execucao da sentenca e, caso positivo, deve proceder o pagamento das custas de execucao, no valor de R$ 196,10. -j-Adv. OSMAR NODARI e FERNANDO JOSE CURI STABEN-

57.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-513/2004-NORBERTO REIS AMATNECKS e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas processuais de sua resposabilidade. Custas no valor de R$ 636,60. -j-Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-551/2004-BANCO ITAU S.A. x ESTANCIA LAR DONA RUTH LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 205,00. -j-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e TAMAR CHRISTMANN-

59.-SUMARIA DE COBRANCA C/TUTELA-610/2004-GISELE DROBOT x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA-Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R$ 261,10. -j- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, LEANDRA DIEGA WAGNER, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/2004-JOIAS WOLF LTDA x ANA TERESA MANHAES -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido as fls. 109." -j-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZZANOSKI-

61.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1207/2004-NORBERTO REIS AMATNECKS e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente o autor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas processuais de sua resposabilidade. Custas no valor de FR$ 630,70. -j- Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H.R. FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

62.-SUMARIA DE COBRANCA-1304/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MONTECOR x LUIZ MANOEL MACEDO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o executado para que, no prazo de 05 dias, proceda o deposito do valor apresentado em fl. 92 ou requeira o que entender de direito. Custas no valor de R$ 31,10. -j-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ROMARIO SELBMANN e VANIA DE AGUIAR-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1316/2004-ENI ZANDONA GONCALVES x FIRST YARD CONS. MARKETING LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 001/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficios, conforme requerido as fls. 105, com excecao da SANEPAR eis que a mesma nao presta informacoes a respeito de endereco. Despesas postais no valor de R$ 5,00. -k-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e SELMA PACIORNIK-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1351/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM INOCENCIO NERES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia do oficio recebido da PAVEMA. -j-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY ADILSON GMACH-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-1374/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x CILMARA WABESKI BERTUZZI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na execucao da sentenca e, caso positivo, deve proceder o pagamento das custas de execucao, no valor de R$ 413,70." -j-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA-

66.-SUM.DECL.C/C REP.DANOS C/ TUT-1724/2004-SULDET SISTEMAS DE HIGIENE / MOACIR DOS SANTOS ME x BRASIL TELECOM S/A e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente a autora para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 138,60. -j-Adv. EMERSON J. DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, UBALDO DA CONCEICAO PAPA E BOGADO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1725/2004-DELAFIS PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA x TECPAS ENGE-

NHARIA E CONSTRUCOES S/A- Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de rateio antecipado da remuneracao do perito, proposto pela re no petitorio retro. Int. -j- Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, GRACIELA GONCALVES, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

68.-CAUT.DE SUST.DE PROT.C/C LIM.-1822/2004-DELAFIS PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA x TECPAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para proceder o pagamento das custas, junto ao Registro de Imoveis da Quarta Circunscricao Imobiliaria, no valor de R$ 40,11. -j-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONCALVES-

69.-SUM.DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ-1830/2004-EDLA MACHADO STEPAN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador do reu para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 63. -j- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, UBIRAJARA TONELLI, MARIANE KOEFENDER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

70.-INDENIZACAO POR DANOS-128/2005-LUDGARD KUBRUSLY G. JUNIOR x AGF BRASIL SEGUROS S/A- A pertinencia do documento juntado em fl. 72 sera apreciada em audiencia. Aguarde-se. -j- Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, ALINE CELLI MARTINS e JOSUE DYONISIO HECKE-

71.-SUMARIA DE COBRANCA-182/2005-SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO x SONO ESPECIAL COM. E IND. DE COLCHOES LTDA -Intime-se a procuradora do requerido, para que, no prazo de 48 horas, devolva os autos em cartorio, sob pena de expedicao de mandado de cobranca de autos.-j-Adv. SAULO DE TARSO A CARNEIRO, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e KARINA LOFFY-

72.-HABILITACAO-193/2005-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x EDILSON RENI WESTPHAL- Defiro o pedido retro. Expeca-se mandado para citacao das herdeiras no endereco indicado como requerido. Custas do oficial de justica no valor de R$ 60,00. -j- Adv. CLAUDIA PICOLO, MARIANA G. FOWLER, FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-

73.-ORD. REVISAO DESCONT. DEBITO-351/2005-ARILDA MARIA PASSOS x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R$ 12,60. -j- Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, PRISCILA PACHER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES e DANIELE POTRICH LIMA-

74.-MONITORIA DE COBRANCA-381/2005-BANCO BDM S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x MAX VERA CONFECCOES LTDA e outros- Intime-se pessoalmente por correio a parte autora para que, no prazo de 48 horas, de regular andamento ao feito, procedendo o pagamento das custas processuais e recolhimento do FUNREJUS, sob pena de extincao por abandono (art. 267, III do CPC). Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j-Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, ROGERIO TETSUYA NARUZAWA e SUZANA DOS SANTOS CAMPONEZ-

75.-SUM.REV. CONT./LIM E ANT.TUTE-447/2005-BONASSOLI E CIA LTDA x UNIBANC0 UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o reu para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 148/149. -j- Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, SILVANA LEA FETTER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

76.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-518/2005-ANTONIO CARLOS PEREIRA x GILMAR ROCHA VICENTIN e outros- SENTENCA PROFERIDA EM 03 LAUDAS. Parte final: Isto posto, julgo extinto o processo em relacao aos requeridos Luiz Carlos Cordeiro e Laura Paula dos Santos, com base no inc. VIII doa rt. 267 do CPC (desistencia). E, julgo procedente o pedido em relacao aos requeridos Gilmar Rocha Vicentin e Vera Lucia de Fatima Reis Vicentin, decretando a rescisao do contrato de locacao e o despejo dos requeridos, concedendo a estes o prazo de 15 dias para desocupacao voluntaria. Outrossim, condeno os requeridos Gilmar Rocha Vicentin e Vera Lucia de Fatima Reis Vicentin ao pagamento dos alugueres e encargos da locacao, desde os vencidos em dezembro de 2004 e ate os que se vencerem por ocasiao da efetiva desocupacao do imovel, com acrescimo de correcao monetaria pelo indexador IGPM da FGV e juros moratorios de 1% ao mes, tudo a partir de cada vencimento. Condeno os requeridos Gilmar Rocha Vicentin e Vera Lucia de Fatima Reis Vicentin ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocaticios que fixo no percentual de 10% sobre o valor final da condenacao, em face da ausencia de contestacao. P.R.I. -j- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

77.-ARROLAMENTO-520/2005-NILVA MARIA PEGORINI e outros x JOAO FELIX PEGORINI- Nao compete a este Juizo suprir a parte nas diligencias necessarias perante a Fazenda Estadual, vez que se trata de procedimento administrativo. Aguarde-se solucao da questao na esfera administrativa. Int.-j-Adv. FERNANDA ELISA SABBAGH e FERNANDO MOREIRA DA ROCHA-

78.-EMBARGOS DE TERCEIRO-640/2005-GILMAR DA ROCHA x GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador do embargante para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se seu cliente comparecera na audiencia independente de intimacao ou se ha necessidade de intimacao pessoal. -j-Adv. LIANE RITTER LIBERALI, MARLON CESAR DOIN CARNEIRO, ARNOR LIBERALI, JORES LUIS GNATTA, LEANDRO ARAQUEM GNATTA, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/2005-BANCO SAFRA SA x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado, conforme requerido as fls. 42. Custas do oficial de justica no valor de R$ 160,00. -k-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-649/2005-EDISON DO NASCIMENTO x BANCO BANESTADO SA- SENTENCA PROFERIDA EM 10 LAUDAS. Parte final: Isto posto, julgo improcedentes os embargos interpostos, mantendo a penhora sobre o imovel indicado, e extinto o feito com julgamento do merito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Como consectario da sucumbencia, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios a favor do patrono do Embargado, que, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido e que a causa nao exigiu instrucao, arbitro em 20% do valor a ela atribuido, na forma do artigo 20, ô 4º do CPC, devidamente corrigido a partir da data do ajuizamento. Observo que a exigibilidade de tais verbas esta subordinada a verificacao da hipotese contemplada pelo artigo 12, da Lei n. 1060/50, uma vez que o Embargante e beneficiario da Justica Gratuita. Transitada em julgado a presente, cumpra-se o item 5.13.4. do CN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -j- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

81.-OBRIGACAO DE FAZER-693/2005-MILENA REIF e outros x UNIMED CURITIBA - SOC COOP SERV MED HOSP CTBA LTDA - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas junto ao Segundo Distribuidor Judicial, no valor de R$ 1,84. -j-Adv. MARCELO MENEZES F. CAIRES CASTAGIN, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, ANDRE PORTUGAL CEZAR, FABIANO ASSAD GUIMARAES, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIEL KRUGER MONTOYA-

82.-COBRANCA DE SEGURO-727/2005-SIMAO PEREIRA DA SILVA x METROPOLITAN LIFE SEG E PREV PRIV SAMETLIFE SEGUR -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorarios periciais. -j- Adv. SADI FRANZON, ANDRE PEREIRA DA SILVA e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO-

83.-OBRIGACAO DE FAZER-811/2005-DELFINO LOURENCO DA SILVA x BIDU SUELI VOGELSANGER e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre a contestacao apresentada pelo denunciado a lide, devendo o processo ficar a disposicao da re denunciante, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao autor. -j-Adv. NEITON M PRIEBE, FABIANO BINHARA, OSMIRES J. CARLOS TURRA e SILVIO BINHARA-

84.-ORD. PARA CUMPRIM. CONTRATUAL-1125/2005-EDUARDO BARROS FERNANDES LUIZ rep. RICARDO F. LUIZ e outros x ESP.DE ERICA CORADIN rep. EVA M.C. FERNANDES LUIZ -Recebo a apelacao de fls. 55/63 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para querendo contra-razoar, querendo, no prazo de quinze dias. Apos, remeta-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -j-Adv. GELSON AREND, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

85.-DECL NUL TIT C/PERD.DAN.ANT-1147/2005-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA x NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos a publicacao, a fim de intimar a autora para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre as contestacoes apresentadas pelos reus. -j- Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, MARCELO CARIBE DA ROCHA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER-

86.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1173/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAM. E INVEST. x DIRCE ALVES DE SOUZA BILIZIARIO- Intime-se para pagar as custas processuais no valor de R$ 381,80, bem como, as custas do Segundo Distribuidor no valor de R$ 1,84. -j- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1262/2005-PAULO ROBERTO CUSTODIO JUNIOR x JEAN PHILIP ALBERT STRUCK -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o oficial de Justica para, no prazo de 24 horas, devolver o mandado devidamente cumprido ou informar nos autos o motivo da nao devolucao ate a rpesente data. -j-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e DULCE MARIA GAWLOSKI-

88.-ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-1297/2005-ARICLEIA JARDIM MICHELS BETT x WAL MART BRASIL LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes para expedicao de oficio ao Segundo Distribuidor, informando que a autora e beneficiaria da Justica Gratuita. -k-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR-

89.-DESPEJO-1304/2005-MARIO PFROMER BICALHO x FRANCISCO SILVEIRA CORREIA- Esclareca o Sr. Oficial de Justica se a pessoa que se apresentou como procurador do reu, portava instrumento mandado que lhe outorgue poderes para receber a citacao em nome deste. Int. -j- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSERVAL SOARES PETRECHEN-

90.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1369/2005-ANTONIO VANTUIL SAMARA x FABIANA DE PAULA PEREIRA e outros- Defiro o pedido retro. Expeca-se mandado para os fins requerido. -j- Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

91.-ALVARA JUDICIAL-1371/2005-IRAN CASAGRANDE e outros x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas junto ao Segundo Distribuidor Judicial, no valor de R$ 1,84. -j-Adv. LUZARDO THOMAS DE AQUINO-

92.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1386/2005-TECNOGRAN SERVICOS LTDA x NEW CLEAR - BRASIL QUIMICA LTDA e outros- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestacao. -j- Adv. JOAO CARLOS MARTINS e SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA-

93.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1440/2005-BANCO BANESTADO S/A x EMERSON LUIZ DE JESUS -Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Para o pronto pagamento, fixo os honorarios em 10% do valor do debito. -j- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

94.-SUMARIA DE COBRANCA-1441/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x LEANDRO KARMAZEN -Designo o dia 03/05/2006, as 13:30 horas para audiencia onde sera tentada conciliacao, saneamento e deliberacoes preliminares, inclusive sobre provas. Cite-se via postal, por todo o conteudo da inicial e, intime-se o reu para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (õ3º, art. 277/CPC) a audiencia designada no item anterior, na sala propria deste juizo, e ai oferecam resposta que tiverem, escrita ou oral, atraves de advogado, acompanhada de documentos e indicacao de demais provas, inclusive rol de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas contidas nos art.278 e seus õõ, bem como arts. 300 e 301, todos do Codigo de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC), ciente de que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial (art. 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos, sendo entao proferida sentenca desde logo (õ2º, art. 277/CPC). Intime-se. Despesas postais no valor de R$ 19,00. -j- Adv. JEFERSON WEBER-

95.-SUM.DECL.NUL.CLAUSULAS CONTRA-1442/2005-GLEICE GERALDINI SCHMITT x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU - Defiro o deposito judicial das prestacoes vencidas e vincendas, nos valores contratados, no prazo de cinco dias (inciso I, do art. 893/CPC), que devera ser levado a deposito em conta remunerada a disposicao do Juizo, ficando desde logo a disposicao do Reu para levantamento. Designo o dia 30/03/2006, as 13:45 horas para audiencia onde sera tentada conciliacao, saneamento e deliberacoes preliminares, inclusive sobre provas. Cite-se via postal, por todo o conteudo da inicial e, intime-se o reu para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (õ3º, art. 277/CPC) a audiencia designada no item anterior, na sala propria deste juizo, e ai oferecam resposta que tiverem, escrita ou oral, atraves de advogado, acompanhada de documentos e indicacao de demais provas, inclusive rol de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas contidas nos art.278 e seus õõ, bem como arts. 300 e 301, todos do Codigo de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC), ciente de que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial (art. 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos, sendo entao proferida sentenca desde logo (õ2º, art. 277/CPC). Intime-se. Intime-se para retirar a carta precatoria. -j- Adv. HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES-

96.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1444/2005-MAIKO FERNANDO SOARES DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S/A- Despacho proferido em 03 laudas. Parte final: ...Assim, deixo de deferir, por ora, o pleito liminar, podendo ser revisto na hipotese do Autor trazer aos autos planilha de calculo que contenha toda evolucao da divida, sus composicao e o valor das prestacoes que reputa devidos, depois de expurgados os encargos tidos como abusivos e ilegais, com requerimento de autorizacao para deposito dos valores incontroversos. Cite-se a Re por todo o conteudo da inicial, para que, querendo, ofereca resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Codigo de Processo Civil, sob pena de revelia e cofissao ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c 319, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados. (art. 302/CPC). Intime-se. Despesas postais no valor de R$ 9,50. -j- Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22º VARA CIVEL DE CURITIBA - PR
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA
RELACAO Nº 158/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMADEU ALICE NETTO	0006	028736/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0017	029233/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0003	028589/2005
AUREO VINHOTI	0001	028391/2005
BERENICE APARECIDA GOMES	0018	029363/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0001	028391/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0011	029008/2005
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0001	028391/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0008	028875/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0005	028655/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0001	028391/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0008	028875/2005
GENI WERKA	0012	029045/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0005	028655/2005
	0010	028986/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0009	028954/2005
IDERALDO JOSE APPI	0002	028531/2005
JANAINA GIOZZA	0009	028954/2005
JOAO CARLOS DARCANCHY	0004	028616/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0016	029187/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0017	029233/2005
LUIZ ANTONIO CARVALHO JUL	0014	029154/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0011	029008/2005
LUIZ CELSO DALPRA	0013	029074/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0009	028954/2005
MARCELO DE BORTOLLO	0001	028391/2005
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0014	029154/2005
MARCOS CESAR VINHOTI	0001	028391/2005
MARCUS VINICIUS DIAS	0007	028821/2005
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0007	028821/2005
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0014	029154/2005
PEDRO RODERJAN REZENDE	0001	028391/2005
RICARDO RUSSO	0015	029179/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0008	028875/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0015	029179/2005
SILVIO RORATO	0010	028986/2005
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0012	029045/2005

1.-COBRANCA-28391/2005-CARRIER VEICULOS LTDA x ZZR PROMOCOES LTDA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-

2.-COBRANCA-28531/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PETUNIAS x MILTON KYOSHI MATSUNAGA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 511,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

3.-BUSCA E APREENSAO-28589/2005-BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO JOSE BARBOSA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 427,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

4.-EXECUCAO-28616/2005-JOAO CARLOS DARCANCHY x RUBENS CORTESE e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. JOAO CARLOS DARCANCHY-

5.-ALVARA JUDICIAL-28655/2005-SOLANGE DE FATIMA RIBEIRO x ESPOLIO DE ARISTIDES MENDES DE OLIVEIRA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-28736/2005-ANTONIO CARLOS SCHOLTZ VEIGA x AGOSTINHO ARMETANO NETO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 269,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. AMADEU ALICE NETTO-

7.-DECLARATORIA-28821/2005-EVA SILVANA DAOBROSKI x CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, CO e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. MARCUS VINICIUS DIAS e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

8.-BUSCA E APREENSAO-28875/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x MISAEL GOMEL -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 269,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

9.-BUSCA E APREENSAO-28954/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DALVA MACHADO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 490,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

10.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-28986/2005-ANTONIO PAES BARRETO e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 206,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-29008/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x OZIAS SILVA DE LIMA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

12.-BUSCA E APREENSAO-29045/2005-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x SIDICLEI DE SOUZA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. GENI WERKA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

13.-ARROLAMENTO-29074/2005-MARCOS ALEXANDRE KOVALINK WACHOWICZ e outros x ESPOLIO DE ZDZISLAW WACHOWICZ e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-29154/2005-MIDIADOOR COMUNICACAO VISUAL LTDA x CORES BRASILEIRAS PRODUCOES GRAFICAS LTDA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 553,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO CARVALHO JULIO, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

15.-COBRANCA-29179/2005-CARLO NUOVO e outros x EDERSON JORGE FERNANDES -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e RICARDO RUSSO-

16.-COBRANCA - SUMARIA-29187/2005-DARCY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x URALITA TELHAS DO BRASIL LTDA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 595,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

17.-BUSCA E APREENSAO-29233/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JANAINA PAULINO CARNEIRO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 269,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-29363/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA - C e outros x MARCO ANTONIO DE ALMEIDA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 290,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO-

Crime

2ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 033/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007727-7
REU: CLEMILSON MARTINS.
ADV: DRA.GREICY KEROL PATRIZZI.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DESIGNADA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 28/11/2005 AS 14:30

02 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008818-7
REU: HEDER ALFRED KUCHAREK.
ADV: DR. EDSON APARECIDO STADLER.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA DIA 24/11/2005 AS 14:00

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. EDSON APARECIDO STADLER	02	2005.0008818-7
DRA.GREICY KEROL PATRIZZI	01	2001.0007727-7

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTçRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PíBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANø
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DRA. RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO
RELAÇ'O Nº 97/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CARNIERI	0055	000438/2004
ADONAI JASLUK	0064	000038/2005
ALAN KARDEC NOGUEIRA	0066	000571/2005
ALDO DE MATTOS SABINO	0104	000189/1996
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0104	000189/1996
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0051	000308/2004
	0046	000658/2003
ALINE DO CARMO SANKIO	0058	000778/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0031	001086/1998
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0028	000720/1998
ANA PAULA CONTI BASTOS	0070	000968/2005
ANA PAULA FERNANDES	0110	000444/2004
ANDREA ROCIO DA SILVA	0036	000999/2000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0039	000499/2001
	0040	000503/2001
	0038	000497/2001
	0041	000514/2001
ARIANNA DE N PETROVSKI GE	0007	000917/1992
ARISTIDES TIZZOT FRANCA	0022	001166/1995
ARNALDO MORO FILHO	0021	000282/1995
ARNO JUNG	0105	000563/1996
	0103	002078/1995
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0055	000438/2004
AYRTON CORREIA ROSA	0066	000571/2005
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0084	001291/2005
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0227	050342/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0023	000008/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0023	000008/1996
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0002	000497/1991
	0019	000380/1994
CARLOS FREDERICO MARES DE	0014	000368/1993
	0007	000917/1992
	0016	000716/1993
	0003	000349/1992
CARLOS ROBERTO JANZEN	0103	002078/1995
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0107	000085/2000
CASSIANO LUIZ IURK	0025	000035/1997
CELSO ROLIM ROSA	0085	001293/2005
	0087	001295/2005
CESAR LINHARES WALLBACH	0109	000518/2003
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0058	000778/2004
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0009	009142/1992
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0067	000606/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0101	002007/1995
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0080	001286/2005
	0079	001285/2005
	0089	001297/2005
	0078	001281/2005
	0085	001293/2005
	0087	001295/2005
CRISTIANO WAGNER	0061	000969/2004
DARCI KASPRZAK	0011	012506/1992
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0109	000518/2003
DAURIANE LOUREIRO	0109	000518/2003
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0095	001303/2005
	0091	001299/2005
	0093	001301/2005
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0104	000189/1996
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0106	000006/1998
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0003	000349/1992
EDUARDO CHAMECKI	0058	000778/2004
EDUARDO MELLO	0108	000004/2003
ELIANE DA COSTA MACHADO	0008	009003/1992
ELIANE DOMINGUES DA S. OL	0011	012506/1992
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0012	012578/1992
EMILIANO GOMES DE BRITO	0054	000379/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0029	000824/1998
ERNANI PORTES	0066	000571/2005
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0055	000438/2004
EROS SOWINSKI	0097	001439/1995
FABIO BERNDT SLONCZEWSKI	0101	002007/1995
FATIMA MIRIAN BORTOT	0043	000682/2002
FERNANDO AUGUSTO MELLO GU	0007	000917/1992
FERNANDO BARGUENO	0103	002078/1995
FERNANDO BOBERG	0065	000567/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0020	000408/1994
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0021	000282/1995
GASTAO SCHEFER FILHO	0051	000308/2004
GERALD KOPPE JUNIOR	0076	001268/2005
GISELE SOARES	0074	001243/2005
GUILHERME DE OLIVEIRA FO	0099	001951/1995
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0088	001296/2005
GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO	0014	000368/1993
	0016	000716/1993
HENRIQUE C. FERNANDES LUI	0076	001268/2005
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0100	002006/1995
	0101	002007/1995
	0102	002057/1995
INACIO HIDEO SANO	0033	001636/1998
ISIS EMMANUELLE S.MOREIRA	0069	000952/2005
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0109	000518/2003
IVAN CLOVIS DE QUADROS A	0008	009003/1992
IVONE LIMA DA SILVA VERQU	0080	001286/2005
	0079	001285/2005
	0078	001281/2005
IZAQUE GOES	0072	001136/2005
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0036	000999/2000
JADER JEFFERSON PROCOPIO	0105	000563/1996
JEFFERSON BARBOSA	0047	000788/2003
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	0036	000999/2000
JISLAINE PRUDENTE	0047	000788/2003
JOAO ALVES TEIXEIRA	0008	009003/1992
JOAO DE BARROS FILHO	0008	009003/1992
JOAO LIGOCKI	0012	012578/1992
JOEL KRAVTCHENKO	0109	000518/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0105	000563/1996
JOSE FERNANDO R.VIEIRA	0066	000571/2005
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	0089	001297/2005
	0085	001293/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0035	001286/1999
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0066	000571/2005
	0006	000842/1992
LEANDRO RICARDO ZENI	0044	000422/2003
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0007	000917/1992
	0007	000917/1992
LIGIA SOCREPPA	0107	000085/2000
LOCANVIRA DAS GRACAS ANDR	0024	000019/1997
LUCIANO ROCHA WOISKI	0014	000368/1993
	0012	012578/1992
	0011	012506/1992
LUIR CESCHIN	0008	009003/1992
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0025	000035/1997
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0046	000658/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0053	000374/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0020	000408/1994
LUIZ CARLOS PILOTO	0030	001028/1998
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0035	001286/1999
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0070	000968/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0026	001556/1997
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0066	000571/2005
LUIZ OTAVIO GOES	0051	000308/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0098	001831/1995
LUIZ SANTANA	0003	000349/1992
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0007	000917/1992
	0007	000917/1992
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0012	012578/1992
MARCELO JOSE CISCATO	0020	000408/1994
MARCELO ROMANO DEHNHARDT	0061	000969/2004
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0024	000019/1997
	0014	000368/1993
	0012	012578/1992
	0011	012506/1992
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0014	000368/1993
	0004	000806/1992
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0055	000438/2004
MARIA APPARECIDA SOUZA E	0045	000458/2003
MARIA MARTA RENNER WEBER	0003	000349/1992
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0099	001951/1995
MARIO JORGE SOBRINHO	0024	000019/1997
	0003	000349/1992
MARLENE ZANNIN	0007	000917/1992
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0051	000308/2004
MAURO RIBEIRO BORGES	0012	012578/1992
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0019	000380/1994
MICHELA A MORBI GOES	0072	001136/2005
MIEKO ITO	0029	000824/1998
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0098	001831/1995
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0024	000019/1997
	0019	000380/1994
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0088	001296/2005
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0020	000408/1994
MUNIR ABAGGE	0069	000952/2005
NELSON A. GOMES JUNIOR	0031	001086/1998
NEWTON JOSE DE SISTI	0047	000788/2003
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0055	000438/2004
OSMANN DE OLIVEIRA	0007	000917/1992
	0007	000917/1992
PAULO FORTES FILHO	0160	038531/1999
	0153	034502/1999
	0147	032786/1999
	0176	040790/2000
	0144	031738/1998
	0162	038598/1999
	0122	021962/1997
	0114	019662/1996
	0115	019808/1996
	0183	042010/2000
	0130	024568/1997
	0125	022880/1997
	0129	024390/1997
	0137	027162/1998
	0133	026552/1998
	0177	040832/2000
	0128	024084/1997
	0117	021228/1997
	0163	038676/1999
	0132	025891/1997
	0126	023429/1997
	0181	041807/2000
	0157	036641/1999
	0116	020945/1996
	0119	021705/1997
	0150	034061/1999
	0142	029927/1998
	0171	040153/2000
	0145	032211/1999
	0182	041857/2000
	0135	027045/1998
	0120	021881/1997
	0138	027577/1998
	0118	021695/1997
	0166	039449/2000
	0184	042310/2000
	0170	040050/2000
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0097	001439/1995
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0024	000019/1997
	0048	000105/2004
	0014	000368/1993
	0006	000842/1992
	0003	000349/1992
	0012	012578/1992
	0072	001136/2005
	0011	012506/1992
	0005	000810/1992
PAULO VINICIO FORTES	0103	002078/1995
PAULO VINICIO FORTES FILH	0216	048979/2001
	0225	050211/2002
	0284	055425/2004
	0288	055833/2004
	0223	050159/2002
	0271	054439/2004
	0204	045205/2001
	0256	053865/2004
	0302	057011/2004
	0255	053841/2004
	0299	056459/2004
	0359	059081/2005
	0345	058923/2005
	0285	055491/2004
	0426	059949/2005
	0347	058933/2005
	0349	058955/2005
	0370	059199/2005
	0431	059981/2005
	0428	059977/2005
	0427	059969/2005
	0396	059463/2005
	0380	059247/2005
	0409	059679/2005
	0366	059161/2005
	0421	059855/2005
	0406	059641/2005
	0353	059007/2005
	0382	059291/2005
	0342	058887/2005
	0315	058561/2005
	0316	058591/2005
	0322	058717/2005
	0368	059187/2005
	0335	058841/2005
	0332	058797/2005
	0330	058787/2005
	0329	058781/2005
	0448	060373/2005
	0444	060295/2005
	0441	060243/2005
	0403	059597/2005
	0357	059077/2005
	0275	054719/2004
	0437	060181/2005
	0436	060175/2005
	0352	058979/2005
	0425	059923/2005
	0456	060737/2005
	0457	060899/2005
	0422	059871/2005
	0451	060429/2005
	0453	060475/2005
	0454	060549/2005
	0443	060269/2005
	0416	059807/2005
	0420	059841/2005
	0449	060395/2005
	0452	060465/2005
	0354	059027/2005
	0328	058763/2005
	0424	059907/2005
	0407	059653/2005
	0419	059839/2005
	0394	059425/2005
	0393	059405/2005
	0372	059203/2005
	0389	059353/2005
	0336	058847/2005
	0429	059979/2005
	0405	059639/2005
	0404	059601/2005
	0402	059585/2005
	0400	059535/2005
	0377	059225/2005
	0374	059213/2005
	0395	059457/2005
	0410	059681/2005
	0386	059315/2005
	0399	059531/2005
	0414	059731/2005
	0423	059903/2005
	0321	058709/2005
	0323	058721/2005
	0338	058851/2005
	0339	058883/2005
	0343	058899/2005
	0341	058885/2005
	0248	053151/2004
	0308	057651/2004
	0228	050429/2002
	0253	053669/2004
	0249	053163/2004
	0280	055167/2004
	0235	051655/2002
	0263	054149/2004
	0266	054297/2004
	0281	055247/2004
	0246	052977/2004
	0251	053241/2004
	0264	054229/2004
	0279	055001/2004
	0174	040487/2000
	0291	055929/2004
	0298	056451/2004
	0307	057151/2004
	0303	057043/2004
	0193	043487/2001

0274	054605/2004			
0363	059147/2005			
0165	038897/2000			
0365	059158/2005			
0185	042594/2001			
0224	050162/2002			
0186	042596/2001			
0172	040222/2000			
0240	052364/2004			
0156	034820/1999			
0219	049896/2002			
0141	029896/1998			
0173	040276/2000			
0198	044002/2001			
0194	043508/2001			
0179	041638/2000			
0237	052034/2003			
0155	034790/1999			
0188	043000/2001			
0209	045494/2001			
0222	050122/2002			
0158	036712/1999			
0148	033172/1999			
0232	050810/2002			
0124	022472/1997			
0123	022166/1997			
0180	041676/2000			
0278	054896/2004			
0304	057088/2004			
0143	030232/1998			
0196	043818/2001			
0282	055252/2004			
0254	053840/2004			
0242	052780/2004			
0239	052322/2004			
0139	028894/1998			
0234	050918/2002			
0215	048380/2001			
0191	043166/2001			
0227	050342/2002			
0146	032666/1999			
0113	015422/1994			
0218	049718/2002			
0151	034144/1999			
0154	034506/1999			
0276	054726/2004			
0134	026560/1998			
0149	033184/1999			
0140	029566/1998			
0243	052940/2004			
0152	034236/1999			
0103	002078/1995			
0231	050679/2002			
0233	050863/2002			
0290	055897/2004			
0131	024671/1997			
0212	045809/2001			
0127	023643/1997			
0121	021903/1997			
0178	041597/2000			
0226	050323/2002			
0236	051889/2002			
0259	054021/2004			
0261	054109/2004			
0210	045533/2001			
0269	054417/2004			
0213	048235/2001			
0161	038565/1999			
0221	050029/2002			
0206	045237/2001			
0197	043861/2001			
0202	045049/2001			
0159	038457/1999			
0214	048379/2001			
0211	045785/2001			
0164	038883/2000			
0207	045245/2001			
0192	043233/2001			
0182	041857/2000			
0217	049201/2001			
0203	045101/2001			
0195	043569/2001			
0136	027067/1998			
0189	043009/2001			
0169	039897/2000			
0238	052321/2004			
0272	054469/2004			
0167	039745/2000			
0112	014933/1994			
0283	055355/2004			
0262	054111/2004			
0201	045005/2001	PAULO VINICIUS DE BARROS	0107	000085/2000
0190	043163/2001	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0101	002007/1995
0187	042645/2001	REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0036	000999/2000
0208	045477/2001	RENATO CESAR JARDIM	0007	000917/1992
0230	050661/2002	RENE PELEPIU	0071	001101/2005
0260	054058/2004	RICARDO ALVARENGA	0007	000917/1992
0273	054491/2004	RICARDO CHEANG	0106	000006/1998
0257	053929/2004	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0095	001303/2005
0111	123953/1988		0091	001299/2005
0270	054421/2004	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0048	000105/2004
0301	056781/2004	ROGER OLIVEIRA LOPES	0048	000105/2004
0294	056175/2004	ROGERIA DOTTI	0018	000224/1994
0175	040768/2000	RONILDO GONCALVES DA SILV	0044	000422/2003
0296	056356/2004	ROSANE VIDA CANFIELD	0052	000346/2004
0300	056538/2004	RUY MUGGIATI	0008	009003/1992
0229	050584/2002	SAMIRA NABBOUH ABREU	0095	001303/2005
0220	049910/2002		0091	001299/2005
0311	058194/2004		0093	001301/2005
0244	052964/2004	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0039	000499/2001
0310	057974/2004		0040	000503/2001
0241	052696/2004		0038	000497/2001
0267	054302/2004		0041	000514/2001
0258	053992/2004			
0205	045236/2001	SANDRA BERENICE FERRARI T	0052	000346/2004
0306	057116/2004	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0032	001251/1998
0297	056424/2004		0017	000759/1993
0247	053072/2004	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0024	000019/1997
0200	044824/2001		0066	000571/2005
0199	044490/2001		0036	000999/2000
0250	053226/2004		0048	000105/2004
0245	052966/2004		0021	000282/1995
0305	057100/2004		0008	009003/1992
0168	039836/2000		0014	000368/1993
0333	058830/2005		0006	000842/1992
0314	058558/2005		0007	000917/1992
0337	058848/2005		0016	000716/1993
0433	060026/2005		0025	000035/1997
0408	059666/2005		0003	000349/1992
0313	058556/2005		0019	000380/1994
0295	056350/2004		0012	012578/1992
0268	054392/2004		0044	000422/2003
0293	056154/2004		0072	001136/2005
0265	054274/2004		0052	000346/2004
0286	055714/2004		0011	012506/1992
0292	055990/2004	SERGIO LUIZ FERNANDES	0005	000810/1992
0391	059388/2005		0100	002006/1995
0381	059284/2005		0101	002007/1995
0387	059330/2005	SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0102	002057/1995
0344	058906/2005		0080	001286/2005
0369	059198/2005		0079	001285/2005
0309	057966/2004		0089	001297/2005
0388	059340/2005		0078	001281/2005
0373	059212/2005		0085	001293/2005
0367	059182/2005	SIDNEI MACHADO	0087	001295/2005
0351	058974/2005	TARCISO ARAUJO KROETZ	0058	000778/2004
0397	059468/2005	TELMO DORNELLES	0103	002078/1995
0418	059836/2005	TRAJANO B. OLIVEIRA NETO	0096	001340/1995
0320	058688/2005	VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0088	001296/2005
0277	054734/2004	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0055	000438/2004
0287	055718/2004	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0052	000346/2004
0358	059078/2005	VITORIO KARAN	0020	000408/1994
0326	058750/2005	WAGNER DE JESUS MAGRINI	0185	042594/2001
0364	059156/2005	WILLYAN ROWER SOARES	0104	000189/1996
0356	059070/2005		0065	000567/2005

0334 058840/2005 1.-INDENIZACAO POR PERDAS DANOS - 000158/1991 - FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO - ESTADO DO PARANA - Diante da informação técnica trazida aos autos pelo senhor contador, que confirma a conta apresentada pelo Estado do ParanÇ, observo que houve capitalização de juros, ensejando em excesso de execução. Sendo que a conta do Estado foi apontada como correta, acolho o valor de R$ 288.588,90 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) para fins de precatório, determinando a sua expedição com carÇter alimentar. Incluam-se na conta as custas processuais. Int. JAIR MOSCARDINI, MOACYR A. LORUSSO, WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, SERGIO BOTTO DE LACERDA

0325 058740/2005
0324 058730/2005
0331 058790/2005
0319 058672/2005
0355 059056/2005
0350 058970/2005
0455 060640/2005
0447 060316/2005
0446 060310/2005
0401 059566/2005
0252 053544/2004
0317 058610/2005
0450 060402/2005

0440 060234/2005 2.-ORDINARIA-497/1991-JACY PAREDES XAVIER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

0434 060066/2005
0432 060024/2005
0438 060186/2005

0415 059740/2005 3.-ORDINARIA-349/1992-YOLANDA SOARES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifestem-se as partes.—Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, MARIO JORGE SOBRINHO, LUIZ SANTANA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

0398 059508/2005
0392 059400/2005
0390 059366/2005
0289 055878/2004
0371 059202/2005
0411 059688/2005
0346 058932/2005

0435 060174/2005 4.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-806/1992-NILZA ELIANE NARCIZO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Antes de decidir a questÔo, manifeste-se a parte autora sobre a impugnaçÔo trazida aos autos pelo Estado do ParanÇ. Int.- Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

0417 059814/2005
0383 059296/2005
0384 059300/2005
0385 059302/2005
0327 058752/2005

0445 060298/2005 5.-ORDINARIA-810/1992-IVONE PALHANO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Manifeste-se o Estado do ParanÇ sobre os argumentos trazidos aos autos pela parte autora. (fls. 307/308). Int.- Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

0442 060248/2005
0439 060188/2005
0413 059726/2005
0379 059232/2005
0348 058946/2005

0378 059226/2005

0376 059220/2005 6.-ORDINARIA-842/1992-MARIA JOSE RIBEIRO FUMIERE x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - Manifeste-se o Estado e o MP. Int.- Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

0361 059124/2005
0430 059980/2005
0375 059218/2005
0412 059724/2005
0360 059088/2005

0318 058644/2005 7.-POPULAR-917/1992-ANNIBAL BASSAN JUNIOR x CORONEL WANTUIL BORGES E OUTROS- Observe-se o agravo retido, intimando a parte contrÇria para dizer, querendo. Após, prossiga-se no cumprimento ao despacho de fls. 1733/1735. Intimem-se.- Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, RICARDO ALVARENGA, RENATO CESAR JARDIM, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, OSMANN DE OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., ARIANNA DE N PETROVSKI GEVAERD, MARLENE ZANNIN e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

0340 058884/2005
0362 059134/2005
0312 058544/2005

0048 000105/2004

0048 000105/2004 8.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-9003/1992-ARMANDO ROBERT x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Expeça-se Precatório Requisitório. —Adv. JOAO DE BARROS FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO, RUY MUGGIATI, LUIR CESCHIN, IVAN CLOVIS DE QUADROS ASSAD, JOAO ALVES TEIXEIRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

0018 000224/1994
0044 000422/2003
0052 000346/2004
0008 009003/1992
0095 001303/2005
0091 001299/2005
0093 001301/2005

0039 000499/2001 9.-ORDINARIA-9142/1992-JOSE VICENTE BOLCATO x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA-

0040 000503/2001
0038 000497/2001

10.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 011488/1992 - FLAVIO PINHO DE ALMEIDA - ESTADO DO PARANA - Como nesta demanda a discussão a respeito do pagamento complementar foi feito diretamente em juízo sem a citação do réu, viÇvel a impugnação ou não dos cÇlculos por simples petição. Portanto, enquanto não resolvida a questão, não haverÇ expedição de precatório. Ainda não vislumbro dano processual, pois se discute apenas o complemento, cuja demanda iniciou-se no ano de 1992. Por fim, como a parte autora jÇ trouxe os novos índices e o valor final às fls. 1.022/1.027, manifeste-se o Estado. Int. ELIANE DA COSTA MACHADO, DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA , LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOEL SAMWAYS NETO, SERGIO BOTTO DE LACERDA

11.-ORDINARIA-12506/1992-AMALIA BOERER DAS NEVES E OUTRAS e outros x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Manifeste-se o Estado do ParanÇ sobre a petiçÔo e documentos de fls. 1480/1502. Int.- Adv. DARCI KASPRZAK, ELIANE DOMINGUES DA S. OLIVEIRA, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

12.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-12578/1992-EDITE KALCKMANN PALHARES E/OUTRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUCIANO ROCHA WOISKI, JOAO LIGOCKI, MAURO RIBEIRO BORGES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

13.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO - 000334/1993 - IVETE APARECIDA DOS SANTOS - IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - Para que não haja mais prejuízo à parte, passo a apreciar o pedido formulado pelo Estado do ParanÇ. Observa-se que nesta demanda, jÇ em fase de expedição de precatório requisitório, a parte autora pretendeu a totalidade do crédito do falecido, sendo que o Estado alegou ser ela detentora de apenas 50%. Muito embora aquela tenha dito que a matéria jÇ transitou em julgado, o certo é a evidência que somente pode ser cobrado o que lhe é devido, ou seja, 50% da pensão, pois o restante era pago aos menores. Não hÇ que se falar em coisa julgada material, pois esta deve ser vista de forma relativa, não se admitindo um enriquecimento indevido, eis que postulado direito que não lhe pertencia, não podendo prevalecer isto sobre princípios gerais de direito. Ora, a qualquer tempo o assunto pode ser revisto, jÇ que o Poder JudiciÇrio deve julgar nos exatos limites da lei. Se houve descuido quanto ao assunto tratado, isto pode e deve ser retificado, sob pena de prejudicar o erÇrio público, este destinado ao interesse coletivo. O problema estÇ na origem e não no destino final, pois a legitimação ativa deveria ser de todos os beneficiados quanto à pensão, o que não ocorreu no caso concreto, estando agora prescrito este direito. Portanto, necessÇria a redução até o limite estabelecido pela pensão e pela lei. Como não houve manifestação específica envolvendo o quantum devido, o valor apurado pelo Estado do ParanÇ encontra-se correto. Pelo exposto, acolho a sua impugnação e determino a expedição de precatório requisitório de natureza alimentar no valor de R$ 22.799,82, atualizado até abril de 2004, incluindo-se as custas processuais. Int. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, DARCI KASPRZAK, SERGIO STABELINI MINHOTO, ROGERIO DISTEFANO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-368/1993-LUZICLEIA DE FATIMA CARLOS MARQUES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Expeça-se certidÔo de pequeno valor.- Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, LUCIANO ROCHA WOISKI, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

15.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO - 000592/1993 - LEA LOPES ARTHURY - IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - O Decreto Estadual apontado é norma administrativa de execução e não tem o carÇter de lei em sentido estrito, não podendo criar, modificar, extinguir ou restringir direitos. Assim, o pagamento parcial e recebido pela parte não tem o condão de extinguir o remanescente da obrigação, o que merece ser completado. Pelo exposto, determino a expedição de certidão de pequeno valor para o seu recebimento administrativo. Int. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, ELINOR JOUKOSKI, MAURICIO GOTARDO GERUM, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA

16.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-716/1993-IVAN ARIEL DAMASCENO x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-759/1993-BANCO BANESTADO S/A x L & L IND E COM DE CONFEC LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

18.-ORDINARIA-224/1994-NEUZA REGINA DA COSTA SILVEIRA x ESTADO DO PARANA- Defiro a dilaçÔo de prazo. Aguarde-se. Int.- Adv. ROGERIA DOTTI-

19.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-380/1994-LEONOR SIEDELISKI E OUTRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petiçÔo de fls. 182. -Adv. CAR-

LOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MIGUEL RAMOS CAMPOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-408/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JACIR CORDEIRO BERGMANN REPRES LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e MARCELO JOSE CISCATO-

21.-INDENIZACAO-282/1995-WILSON FARIAS x ESTADO DO PARANA- Como os quesitos da parte autora jÇ estÔo presentes, intime-se a parte adversa para apresentar os seus. Int.- Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ARNALDO MORO FILHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-1166/1995-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x APOIO SERVICOS PERSONALIZADOS DE COMPUTACAO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES TIZZOT FRANCA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/1996-ONIVALDO BUENO MARQUES x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

24.-ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-19/1997-TEREZA CRISTINA ANDRIGUETO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Trata-se de execuçÔo de sentença transitada em julgado, anterior, inclusive, a decisÔo 163/165, que deverÇ ser cumprida. O Estado do ParanÇ ainda nÔo foi citado nos termos do artigo 730 do CPC. Para tanto junto a parte credora memória atualizada do valor devida, (CPC, art. 604 e 614, II). Após, cite-se o Estado do ParanÇ. (CPC, art. 730). Intimem-se.- Adv. LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO, MARIO JORGE SOBRINHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

25.-ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-35/1997-EVENCIA MORAIS DE MATOS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA A ASSIST. SERVIDORES ESTA -Manifeste-se o requerido.—Adv. CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELINI e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

26.-DESAPROPRIACAO-1556/1997-MUNICIPIO DE CURITIBA x SHADOW TELECOMUNICACOES LTDA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls.334/341 E 344/347 , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

27.-DECLARATORIA DE NULIDADE - 000295/1998 - JOAO GUALBERTO FERREIRA JUNIOR - ESTADO DO PARANA - 1. Trata-se de requerimento no sentido de ser esclarecido equívoco quanto à publicação de sentença na imprensa e a proferida nos autos. 2. Não hÇ o que tergiversar. 3. A sentença que efetivamente foi prolatada, na qual consta o convencimento desta Magistrada, é a que estÇ nos autos. 4. Aquela que fez parte da publicação e que foi encaminhada pela Serventia, trata-se apenas de estudo anteriormente realizado pela Magistrada e que foi indevidamente utilizada e não corresponde ao final convencimento quanto a este feito. 5. Não hÇ como a parte alegar que é ela (o que constou do arquivo publicado) que estÇ correta, ou que aquele é o convencimento desta Magistrada. 6. A sentença é a que estÇ nos autos e que foi devidamente assinada e entregue em Cartório para a publicação. Outra suposta sentença publicada não tem qualquer validade porque trata apenas de mero arquivo de computador, não sendo a decisão do feito. 7. Assim, diante do equívoco ocorrido no Cartório, determino que seja publica a sentença constante dos autos, que corresponde à prestação jurisdicional entregue. 8. Intimem-se. - PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, IRIA REGINA MARCHIORI, ANTONIO JESUS MARCAL R. BCHARA, DANIELLE ROCHANE MARCAL R. BCHARA, OSMANN DE OLIVEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ADYR S. FERREIRA

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-720/1998-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x NICOLAU FLUMINHAM E S/M -Manifeste-se o requerido.—Adv. ANA CARLOTA DE ALMEIDA-

29.-MONITORIA-824/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x N' GOLA EXPORTACOES REPRESEN E PARTICIPACOES LTDA e outros - Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

30.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1028/1998-HELENA PASINI BARICHELLO e outros x BRDE - BANCO DE DESENVOVILMENTO DO EXTREMO SUL -Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, de acordo com o disposto no art. 433 do CPC, observada alteração prevista pela Lei nº 10358/01, onde os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres, independentemente de intimação.—Adv. LUIZ CARLOS PILOTO-

31.-REVISIONAL-1086/1998-SILVANA LOSS FERREIRA x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, NELSON A. GOMES JUNIOR-

32.-DEPOSITO-1251/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x EDIMO BORGES DE CARVALHO -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

33.-DESAPROPRIACAO-1636/1998-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JULIO FALCAO E SUA MULHER -Manifeste-se o requerente.—Adv. INACIO HIDEO SANO-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 000688/1999 - BRDE - BANCO DE DESENVOVILMENTO DO EXTREMO SUL - LATICINIOS IVA LTDA, NORMA GAVASSI, FRANCISCO ANSELMO JORGE, MARCO ANTONIO GALASSINI DA SILVA, TANIA APARECIDA MARTINS DA SILVA - O comparecimento espontâneo do executado Laticínios Iva Ltda em fls. 234/235 supre a citação. Renovem-se as citações de Norma Gavassi e Francisco Anselmo Jorge. Face a concordância do exeq•ente com o bem oferecido a penhora em fls. 234/235, deverÇ a escrivania reduzir a termo expedindo-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis onde se localizam os referidos bens. Int. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO

35.-REPARACAO DE DANOS-1286/1999-VANESSA CARLA ZANON DUMA e outros x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

36.-ORDINARIA DECLARATORIA-999/2000-VILMAR DE CRISTO x ESTADO DO PARANA- Nessas condiçùes, com fundamento no art. 113, do CPC, declaro a incompetencia absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos a Justiça Militar competente, procedendo-se as devidas anotaçùes e baixas. Intimem-se.- Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, ANDREA ROCIO DA SILVA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-

37.-ORDINARIA - 000264/2001 - LUIZ CARLOS ALMEIDA - ESTADO DO PARANA, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorÇrios de advogado, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), levando-se em conta os critérios do artigo 20, parÇgrafo 4º, CPC. Custas de lei. P.R.I. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA

38.-EXECUCAO FISCAL-497/2001-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

39.-EXECUCAO FISCAL-499/2001-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

40.-EXECUCAO FISCAL-503/2001-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

41.-EXECUCAO FISCAL-514/2001-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT -Manifeste-se o requerente.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

42.-REPETICAO DE INDEBITO - 000149/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO NORMANDO BAU - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Tendo em vista que a r. sentença foi anulada, dou continuidade ao feito no esta em que parou. Observo que as preliminares levantadas foram afastadas pela mm.ª juíza e, mesmo com a sua anulação em sede de recurso, utilizo-me dos mesmos argumentos dispostos à fl. 123 por brevidade processual, pois corretos no seu posicionamento. Assim, afasto as preliminares. No mais, o processo encontra-se em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. A questão principal diz respeito à responsabilidade da ré pelo serviço não prestado, o que precisa ser esclarecido, onde então a única prova cabível é a pericial. Assim, nomeio como perita a eng. Regina Lauand de Paula, que deverÇ ser intimada. Após, em cinco dias, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Retornando os autos à perita, que se ofertem os honorÇrios, depositando-se a parte autora, pretendente de tal prova. Ao final, que se iniciem os trabalhos, com conclusão em 30 dias, manifestando-se as partes. Int. JOAO PAULO BOMFIM, IDA REGINA PEREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI

43.-MANDADO DE SEGURANCA-682/2002-ANTONIO FRANCISCO DE GOES e outros x CHEFE DO GRUPO DE REC HUM SETORIAL DA SEC EST EDUC -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R$ 236,41.—Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-

44.-CAUTELAR INCIDENTAL-422/2003-TECNOFEM ESTRUTURAS METALICAS LTDA x ESTADO DO PARANA - Defiro a petiçÔo de fls. 75.-Adv. LEANDRO RICARDO ZENI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

45.-PROCEDIMENTO ESPECIAL JURISDI-458/2003-MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA-

46.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-658/2003-MILTON ALVES RIBEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Pelo exposto, julgo procedente o pedido para declarar a incostitucionalidade do art 27, em seu inciso III, da Lei Municipal 6202/80, que instituiu a cobrança da taxa de iluminacao publica e para condenar o Municipio a restituir ao autor todos o pagamentos por ele efetuados a titulo de taxa de ilumiacao publica, nao alcançados pela prescricao quinquenal, com correcao monetaria pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mes, a partir do transito em julgado desta sentença, sobre o imovel da parte autora mencionado na peticao inicial, pelo periodo de cinco anos, contados retroativamente da data da citacao ocorrida nestes autos. A apuracao dos valores para a repeticao de indebito deve ser feita em liquidacao de sentença por artigos - art 608 do CPC ou liquidacao por calculo. Outrossim, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenacao, o que faço nos moldes do art 20, paragrafo 4º, do CPC, considerando aqui a celeridade da demanda, a pouca complexidade, o volume de acoes individuais, estas ingressadas pelo mesmo patrono nesta vara fazendaria, alem do que nao eh razoavel que o principal fique aquem dos honorarios, caso se utilize de quantificacao autonoma, fazendo com que o Municipio pague mais honorarios do que repeticao de indebito. Considerando o pequeno valor da devolucao, sem reexame necessario, nos termos da nova redacao do art 475 do CPC. Custas de lei. P.R.I. — Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

47.-CONDENATORIA-788/2003-ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliaçÔo em audiência. No mais, deverÔo as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliaçÔo em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrÇrio, ou no silêncio, o feito serÇ saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.—Adv. JISLAINE PRUDENTE, JEFFERSON BARBOSA e NEWTON JOSE DE SISTI-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-105/2004-ROSILDA JOANITA PALOMEQUE KLANK x DIRETOR DO PARANA-PREVIDENCIA e outros- Pelo acima exposto, julgo procedente o pedido formulado na petiçÔo inicial, para o fim de reconhecer o direito da impetrante em perceber 50% da pensÔo, a partir do mês de fevereiro de 2004, respeitando-se a Lei vigente ao tempo da concessÔo do benefício (Lei Estadual nº 10219/2002), conrfirmando-se a liminar concedida, nos termos do art. 1º da Lei nº 1533/51. Outrossim, deixo de condenar a autoridade apontada como coatora em honorÇrios advocatícios, haja vista o contido na súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais. Como houve concessÔo da segurança, determino o seu reexame necessÇrio, nos termos do art. 12, par. único, da citada lei, encaminhando os autos ao Eg. TJ com ou sem recurso voluntÇrio. P.R.I.- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, ROGER OLIVEIRA LOPES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

49.-MANDADO DE SEGURANCA - 000128/2004 - SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAGISTERIO MUN DE CTBA, SISMUC - SIND DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS DE CTBA - DIRETOR PRES DO INST DE PREV DOS SERVIDORES MUN CT, MUNICIPIO DE CURITIBA - Diante do interesse expresso da União Federal em integrar a lide, declino a competência deste juízo para processar e julgar a presente demanda, determino a remessa para uma das varas federais da comarca de Curitiba, conforme art. 109, I, CF, com as anotações devidas. Int. - GISELE SOARES, LUDIMAR RAFANHIM, DANIELE COUTINHO TALAMINI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY

50.-REPAR.DANOS CAUS.ACID.VEICULO - 000214/2004 - BIAVATTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT - URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - Observo que a preliminar apontada não deve prevalecer, eis que a Administração Pública, direta ou indireta, tem responsabilidade pelos serviços prestados, não sendo o caso de trazer à lide a firma contratada, inclusive porque não se aceita dentro do rito sumÇrio esta participação de terceiros. No mais, não hÇ como se converter o rito, pois fugiríamos do princípio da celeridade processual, jÇ que, diante do rito ordinÇrio, a demora da prestação jurisdicional seria muito maior. Cabe em favor da ré, no caso de perda desta demanda, ingressar com ação própria. Assim, afasto a preliminar. No mais, o processo encontra-se em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. O ponto controvertido baseia-se na sua efetiva responsabilidade ou não pela obra realizada e que ensejou em prejuízo ao veículo da autora por descuido quanto à sinalização necessÇria. Assim, defiro a produção de das seguintes provas: depoimentos pessoal do autor e testemunhal, cujos nomes jÇ foram apresentados. Designo o dia 16/02/06, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. TATYANA MARION KLEIN, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING,

51.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-308/2004-STEFAN NASULICZ x MUNICIPIO DE CURITIBA- Pelo exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 27, em seu inciso III, da Lei Municipal 6202/80, que instituiu a cobrança da taxa de iluminaçÔo pública e para condenar o Municipio de Curitiba a restituir ao autor todos os pagamentos por ele efetuados a titulo de taxa de iluminaçÔo pública, nÔo alcançados pela prescriçÔo quinquenal, com correçÔo monetÇria pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 188 do STJ). A apuraçÔo dos valores pra a repetiçÔo de indébito deve ser feita em liquidaçÔo de sentença por artigos - art. 608 do CPC ou liquidaçÔo por cÇlculo. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorÇrios advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenaçÔo, o que faço nos moldes do art. 20, par. 4º, do CPC, considerando aqui a celeridade da demanda, a pouca complexidade, o volume de açùes individuais, estas ingressadas pelo mesmo patrono nesta vara fazendÇria, além do que nÔo é razoÇvel que o principal fique aquém dos honorÇrios do que repetiçÔo de indébito. Considertando o pequeno valor da devoluçao, sem reexame necessÇrio, nos termos da nova redaçÔo do art. 475, CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

52.-COLETIVA PELO RITO ORDINARIO-346/2004-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do ParanÇ sobre o cumprimento do requerimento formulado as fls. 611, eis que decorrido o prazo assindao. Int.- Adv. ROSANE VIDA CANFIELD, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, SERGIO BOTTO DE LACERDA e SANDRA BERENICE FERRARI TURRA-

53.-ANULATORIA-374/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ESTADO DO PARANA - Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

54.-USUCAPIAO-379/2004-EZIR DOS SANTOS x ROGER GUSTAVO ROBERT e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-438/2004-ELIEZER DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ELY BALHAS e outros -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso paa a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessÇrios. Int.—Adv. ADILSON CARNIERI, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

56.-ORDINARIA - 000582/2004 - SEBASTIAO SILVESTRE CORDEIRO DA SILVA - MUNICIPIO DE CURITIBA - JÇ que o Ministério Público não tem interesse nesta demanda que trata do erÇrio público, prossigo com a demanda. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a real e efetiva pertinência de cada uma. No mais, deverão informar sobre a possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrÇrio, ou no silêncio das partes, por uma questão de economia processual, o feito poderÇ ser saneado diretamente por este juízo, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. Int. JOSE ROBERTO SPINA, HYPERIDES ZANELLO NETO

57.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO - 000662/2004 - VILMA FERMINO GOMES - MUNICIPIO DE CURITIBA - PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 27, em seu inciso III, da Lei Municipal nº 6.202/80, que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública e para condenar o Município a restituir à autora todos os pagamentos por ela efetua-dos a título de Taxa de Iluminação Pública (dezembro de 2001 em diante), não al-cançados pela prescrição q•inq•enal, com correção monetÇria pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 188 do STJ). A apuração dos valores para a repetição de indébito deve ser feita em liquidação se sentença por artigos - art. 608 do Código de Processo Ci-vil ou liquidação por cÇlculo. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas pro-cessuais e honorÇrios advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condena-ção, o que faço nos moldes do artigo 20, õ 4º, c/c o art. 21, parÇgrafo único, ambos do CPC, eis que a autora decaiu de parte mínima do pedido, considerando aqui a celeridade da demanda, a pouca complexidade, o volume de ações individuais, estas ingressadas pelo mesmo patrono nesta vara fazendÇria, além do que não é razoÇvel que o principal fique aquém dos honorÇrios, caso se utilize de quantificação autô-noma, fazendo com que o Município pague mais honorÇrios do que repetição de in-débito. Considerando o pequeno valor da devolução, sem reexa-me necessÇrio, nos termos da nova redação do art. 475, CPC. Custas de lei P.R.I. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ

58.-REPETICAO DE INDEBITO-778/2004-SINDISAUDE SIND TRAB E SERV SAUDE PUBLICOS x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, CHRISTIAN MARCELLO MANAS e ALINE DO CARMO SANKIO-

59.-RECLAMATORIA TRABALHISTA ord. - 000856/2004 - ANTONIO AMARILDO DO ROSARIO - MUNICIPIO DE CURITIBA - Diante da inércia ministerial, e para não prejudicar as partes, prossigo com esta demanda. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a real e efetiva pertinência de cada uma. No mais, deverão informar sobre a possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrÇrio, ou no silêncio das partes, por uma questão de economia processual, o feito poderÇ ser saneado diretamente por este juízo, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. Int. JOSE ROBERTO SPINA, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR

60.-POPULAR - 000868/2004 - ANDERSON MARCOS DOS SANTOS - ENERGETICA RIO PEDRINHO S/A, CONSORCIO SALTO NATAL ENERGETICA, PEDRO AUGUSTO NASCIMENTO NETO, FRANCISCO ANTONIO MACIEL MEYER, COPEL DISTRIBUICAO S.A. - No presente caso houve manifestação expressa da ANEEL para integrar a lide

como assistente, eis que tem interesse na causa, pois homologou os contratos discutidos, sendo isto diferente daquela discussão no agravo de instrumento sobre a competência. Neste último não havia manifestação expressa da Agência para a demanda. Como a questão agora se amoldou diante da livre iniciativa daquele órgão federal, a competência passa a ser da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, CF, valendo os atos sob a égide da justiça estadual, competente até então. Pelo exposto, declino a competência, encaminhando-se os autos para uma das varas federais desta capital, com as anotações devidas. Int. ANDERSON MARCOS DOS SANTOS, EDUARDO HARDER, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDUARDO ROCHA VIRMOND, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, EDUARDO HARDER, RODRIGO XAVIER LEONARDO, DANIEL LAUFER, RODRIGO SANCHES RIOS

61.-DECLARATORIA-969/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R$ 60,20.—Adv. MARCELO ROMANO DEHNHARDT, CRISTIANO WAGNER-

62.-REPARACAO DANOS-RITO SUMARIO. - 001076/2004 - ESTADO DO PARANA - VITOR DANIEL HERREIRA JUNIOR - Não existindo preliminares, e observando que as condições da ação estão presentes, dou por saneado o feito. O ponto controvertido baseia-se na efetiva responsabilidade do réu pelos danos causados ao veículo por conta do acidente automobilístico. Assim, defiro apenas a produção da prova testemunhal, a única hÇbil para o caso concreto. Designo o dia 14/02/06, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas. FLAVIO BUENO

63.-ORDINARIA DECLARATORIA - 001474/2004 - EMERSON KEPPEN SANTOS, ANTONIO CARLOS THAUMATURGO LOPES, EDILSON GRAUBER, JULIO CESAR SCHMIDT - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Defiro a emenda da inicial, com as anotações devidas. No mais, quanto ao pedido tutelar frente ao prejuízo causado aos autores pela anulação do ato administrativo, mister a produção de provas para elucidação dos fatos, não sendo possível denotar de plano a verossimilhança da alegação e nem a prova inequívoca, o que afasta, em sede de cognição sumÇria, a plausibilidade mais do que cristalina para a sua concessão. Estamos diante da declaração ou não de nulidade de um ato administrativo, sendo importante analisar os motivos que levaram a Administração a tomar tal medida. Como o devido processo legal é imprescindível, indefiro a tutela buscada. Cite-se a parte ré, com as advertências legais. Devolvo nesta data, haja vista que os autos estavam guardados na prateleira da sentença. Int. EDIGARDO F. SOARES NETO, NELSON VENANCIO

64.-ORDINARIA-38/2005-APARECIDA DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA -Sobre a contestaçÔo apresentada às fls. , diga a requerente.—Adv. ADONAI JASLUK-

65.-REINTEGRACAO,CARGO PUBLICO-567/2005-JUAREZ INACIO ALVES x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-Apreciarei o requerimento de antecipaçao dos feitos da tutela ao final pretendida, após a contestaçÔo ou resposta do réu. No autuaçÔo e demais assentamentos conste no polo passivo o Estado do ParanÇ. Cite-se, na forma da lei.- Adv. FERNANDO BOBERG e WILLYAN ROWER SOARES-

66.-HABILITACAO - 000571/2005 - OZIEL BARBOSA DE FIGUEIREDO, ESPOLIO DE JAYME LUIZ GIRIO DE ALMEIDA, CONCEICAO APPARECIDA PIRES DE ALMEIDA, 700 - ESTADO DO PARANA - 1. Trata-se de habilitação incidental aos autos de nº 663/1996, de cessão de crédito de honorÇrios advocatícios. 2. Observo que as partes jÇ se manifestaram, sendo possível, desde logo, o julgamento do feito. 3. Pretende o requerente, Oziel Barbosa de Figueiredo a homologação da cessão que afirmou existir com relação aos honorÇrios advocatícios do Dr. Alan Kardec Nogueira, consoante contrato de promessa de cessão de crédito que juntou às fls. 3-5. 4. HÇ diversas indagações feitas pelas partes com relação ao conteúdo e alcance do contrato de promessa de cessão de crédito. Ocorre, no entanto, que hÇ necessidade, desde logo, de julgar a possibilidade de ser reconhecida a cessão através do instrumento utilizado pelas partes. 5. Para que se reconheça o feito perante terceiros da transmissão de um crédito, necessÇrio que seja celebrado por instrumento público, consoante previsão do artigo 288 do Código Civil. 6. Não hÇ que se dizer que surtiu efeitos tendo em conta a assinatura de duas testemunhas, a luz do artigo 654, õ 1º do CCB, visto que efetivamente trata-se de promessa de cessão, o que não se habilita incidentalmente aos autos, na forma do artigo 1055 até 1062 do Código de Processo Civil. A previsão legal é quanto a cessão de direitos ou crédito e não promessa de cessão. 7. Desta forma, aqui nesta habilitação é singela a discussão e diz respeito efetivamente à existência de cessão de crédito a ser habilitada. E assim, ante a sua inexistência, não hÇ que se falar em habilitação do requerente, neste feito. 8. Toda e qualquer outra discussão acerca do contrato de promessa de cessão juntado aos autos poderÇ ser discutida através de demanda própria, e não aqui em autos de habilitação de cessão de direitos creditórios. 9. Assim, julgo improcedente a habilitação pretendida. 10. Custas pelo requerente. JÇ hÇ decisÔo de improcedência da habilitaçÔo do requerente • OZIEL. Assim, nada hÇ para ser inovado neste feito. Desentranhem-se • os documentos de habilitaçÔo incidental a habilitaçÔo presente, • entregando-se a parte que deverÇ utilizar-se do meio adequado para • resguardar os direitos que alega ter. Intimem-se e prossiga-se. JOSE FERNANDO R.VIEIRA, LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO, ERNANI PORTES, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, ALAN KARDEC NOGUEIRA, AYRTON CORREIA ROSA, SERGIO BOTTO DE LACERDA

67.-DECLARATORIA-606/2005-MARIA VALENTINA BONETTI x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

68.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN - 000742/2005 - MARIA TERESA REIS TAROUCO - DIRETOR DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PR - CEMEPAR, ESTADO DO PARANA - Indefiro o pedido de fls. 94, devendo a autoridade coatora providenciar de forma imediata o cumprimento da medida liminar que é auto-aplicÇvel, ou seja, dispensando-se o procedimento licitatório em face da sua urgência. Ademais, o medicamento pode ser encontrado no Brasil, como informou e indicou a impetrante em fls. 91. Assim, intime-se a impetrada para que cumpra a medida liminar no prazo de 72 horas, sob pena de multa diÇria de R$ 1.000,00 (Um mil reais) e caracterização de descumprimento à ordem judicial. Defiro o requerimento de fls. 106, admitindo o Estado do ParanÇ nesta demanda na qualidade de litisconsorte passivo necessÇrio. Anotações necessÇrias. Após, ao Ministério Público. Int. (fls. 108)... Renove-se a intimação, observando-se sobre a prÇtica de crfime de desobediencia. Int. (fls. 116)... Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas do Sr. Oficial de Justiça. (Portaria nº 04/99). SIMONE CHAPIESKI, ELIANE RODRIGUES DE SOUZA P LOPES, LUIZ CARLOS CALDAS, SERGIO BOTTO DE LACERDA

69.-OBRIGACAO DE FAZER-952/2005-MARLEY ARLETE FERREIRA DIAS x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestaçÔo apresentada às fls. , diga a requerente.—Adv. MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S.MOREIRA LIMA-

70.-DECLARATORIA-968/2005-J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e ANA PAULA CONTI BASTOS-

71.-DECL. NULIDADE-1101/2005-MARINA PALMA PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso paa a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessÇrios. Int.—Adv. RENE PELEPIU-

72.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1136/2005-JACI DA SILVA CORDEIRO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outros -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso paa a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessÇrios. Int.—Adv. IZAQUE GOES, MICHELA A MORBI GOES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

73.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN - 001242/2005 - CARLA ESTRELA VIDAL GENTIL - DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA - Defiro, de momento, o benefício da justiça gratuita. A impetrante ingressou com este mandado de segurança em face de ato praticado pela autoridade apontada como coatora, que lhe cancelou o benefício previdenciÇrio, por ter obtido renda laborativa própria. Todavia, o processo administrativo não lhe permitiu ampla defesa, além do fato de ter trabalho posterior não lhe extingue o direito. Assim, requereu a concessão de liminar. Neste momento, a apreciação repousa apenas nas presenças dos requisitos necessÇrios para a concessão ou não da liminar, sendo a relevância do direito e o perigo na demora. Para o primeiro item, em sede de cognição sumÇria, denota-se que realmente o princípio constitucional da ampla defesa não foi totalmente seguido dentro do processo administrativo que lhe cancelou o benefício, além do fato de que a renda própria que se refere nos autos é ínfima dentro do valor da pensão, não tendo a noção exata de renda ou benefício suficiente para a sua subsistência digna. Soma-se a isso o fato de que a renda própria não é causa para extinção, mas sim óbice para a concessão. Ademais, quanto ao perigo na demora, vejo que a pensão tem o carÇter alimentar e o seu cancelamento prejudica a impetrante sobremaneira, o que mostra a ineficÇcia da medida, caso somente concedida ao final, haja vista os prejuízos fÇticos e econômicos irreversíveis. Pelo exposto, defiro a liminar pretendida, para o fim de suspender os efeitos do ato atacado, restabelecendo-se a pensão, até decisão final deste juízo, nos termos do art. 7º, II, LMS. Uma vez concedida a liminar, deverÇ a impetrante recolher as custas devidas no prazo de 48 horas. Notifique-se a autoridade. Int. INES ESTANISLAVA PUCCI, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, SALETE STAFFEN

74.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1243/2005-CRISTIANA GARDASZ x ESTADO DO PARANA- Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada requerida na inicial. Cite-se o réu, com as advertencias legais do art. 277, par. 2º. Para audiência de conciliaçÔo designo a data de 13/12/2005 as 14:00 hoas. Int.- Adv. GISELE SOARES-

75.-ORDINARIA DE ANULACAO - 001263/2005 - SAMIR SKANDAR - ESTADO DO PARANA -1. Trata-se de demanda "declaratória de anulação de ato jurídico" ajuizada por Samir Skandar em face do Estado do ParanÇ na qual pretende o autor ver decretada a nulidade do ato que designou a autoridade processante ante a ausência de regulamento ao dispositivo do artigo 244, parÇgrafo 1º da Lei Complementar 98/03 e via de conseq•ência todos os demais atos do processo disciplinar, inclusive o ato de punição do autor. Diante da afirmada ilegalidade da escolha do presidente do processo disciplinar, disse que na ausência de regulamentação ao dispositivo legal não poderia ter sido processado por autoridade que não a competente para tanto. Afirmou, assim, que deve desde logo ser concedida a antecipação dos efeitos da tutela ao final pretendida para o fim de determinar a suspensão da tramitação do processo, suspendendo os efeitos da portaria nº 73 até regulamentação do dispositivo do artigo 244, parÇgrafo 1º da Lei Complementar 98/03. Disse que "o fumus boni iuris restou comprovado jÇ que o bom direito assiste ao autor". NO que diz respeito ao perigo da demora afirmou que se julgado pelo Conselho não caberÇ recurso da decisão, ferindo o direito do autor. Fez, ao final, pedido, requerimentos e juntou documentos (fls. 2-19). 2. Passo a apreciar o requerimento de antecipação de tutela, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil com a anÇlise de requisito fundamental ao seu requerimento, qual seja a coincidência dos efeitos da tutela antecipadamente requerida com aquela que ao final poderÇ ser concedida pelo Estado-Juiz. 3. Pois bem, demandou o autor no sentido de ver decretado a nulidade do ato administrativo que designou uma autoridade processante em face da absoluta ausência de regulamento do dispositivo do artigo 244, parÇgrafo 1º da Lei Complementar 98/03, e via de conseq•ência a nulidade de todos os demais atos do processo a partir da designação da autoridade processante, inclusive o ato de punição, se este vier a ser constituído. 4. Então, neste feito, o provimento jurisdicional que serÇ entregue dirÇ respeito à necessidade, ou não, da regulamentação do dispositivo legal mencionado, para o fim de instauração de qualquer procedimento administrativo em face de servidor ocupante de cargo da Polícia Civil. 5. Ocorre, no entanto, que o autor não demonstrou a verossimilhança da alegação, por ora. Do que se vê da leitura da Lei Complementar em questão é que hÇ previsão de necessidade de regulamento para o caso de delegação de instauração de processos disciplinares. 6. Ocorre, no entanto, que referida norma não deve ser interpretada restritivamente, ou seja, que a ausência de regulamento inviabilize a instauração de qualquer procedimento. E isto porque na mesma Lei Complementar hÇ previsão expressa quanto a aplicação das normas previstas para a sindicância, consoante se vê no artigo 243, parÇgrafo primeiro. 7. Desta forma, verifica-se que a sindicância serÇ instaurada pelo Corregedor da Polícia Civil ou por autoridade por ele designada, consoante disposto no artigo 241 da Lei Complementar. 8. Assim sendo, o autor não demonstrou a probabilidade deste direito ser acolhido, com as exigências necessÇrias à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam, a "prova inequívoca" e " verossimilhança da alegação". 9. Por último, também o requisito da ocorrência de dano irreparÇvel ou de difícil reparação não se verifica, jÇ que estão sendo observadas as formalidades legais e respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório. 10. Pelo exposto, ante a ausência de pressupostos acima mencionados, deixo de conceder a antecipação da tutela pretendida. 11. Cite-se, outrossim, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. 12. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicarÇ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 13. Intimem-se. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA

76.-ORDINARIA-1268/2005-J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. GERALD KOPPE JUNIOR e HENRIQUE C. FERNANDES LUIZ-

77.-ORD. CUM.C/ ATECIP. DA TUTELA - 001270/2005 - JULIA BOARON, GISELE APARECIDA KLEINA BOARON - ESTADO DO PARANA - Para a busca do Poder JudiciÇrio em favor do direito da autora, mister que se aponte a resistência de atendimento ao pedido envolvendo o Poder Público, configurando, pois, o seu interesse de agir. Assim, emenda a autora o pedido, trazendo aos autos a prova de negativa do Estado do ParanÇ. Int. JULIANA L MALVEZZI

78.-ORDINARIA-1281/2005-TEREZINHA CORDEIRO LOPES PINTO e outros x ESTADO DO PARANA e outros- Pelo exposto, indefiro o requerimento, Cite-se o réu com as advertências legais. Int.- Adv. IVONE LIMA DA SILVA VERQUIETINI, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

79.-ORDINARIA-1285/2005-ALCIR TEDESCHI e outros x ESTADO DO PARANA e outros- Pelo exposto, indefiro o requerimento. Cite-se o réu com as advertencias legais. Int.- Adv. IVONE LIMA DA SILVA VERQUIETINI, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

80.-ORDINARIA-1286/2005-RUBIO RIBEIRO REAL e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Pelo exposto, indefiro o requerimento. Cite-se o réu com as advertências legais. Int.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. IVONE LIMA DA SILVA VERQUIETINI, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

81.-ORDINARIA - 001288/2005 - SERGIO MONTEIRO ZAN, MARCIA ZAN MADALOSSO VIEIRA, CARLOS CEZAR STADLER - ESTADO DO PARANA - Os autores deverão emendar a inicial, alterando o valor atribuído à causa que deve corresponder com o benefício econômico pretendido obviamente superior a R$ 100,00 (cem reais). Deverão igualmente adequar o novo valor com o rito processual a ser seguido. Após, recolhidas as custas e demais taxas complementares, voltem conclusos. Int. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

82.-ORDINARIA - 001289/2005 - MARINES CORTELLINI, AVALMIR CARLOS GRUBER, DARIO GIOTTO, DIRCEU JOAO CHIARELLI PINHEIRO, DRAUSIO DE PAULA ASSIS, EDISON ESTEVES LOPES, ELISABETE MARIA RUSCHE, EMILIA ESTELITA TSCHA, FLORISVALDO GALISTEU, FRANCISCO ASSIS LAMY, JANETE RIBAS SMANIOTTO, JOSE FERNANDO GUAPO, JULIO YOSHITSUGU SATO, MARCO POLO ABDALA, MARIA JOSE DOS ANJOS, MARIO MIYAKE BUCHITI, NELSON MITSUO SUZUKI, NILTON JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ROBERTO SENSI, JOAQUIM ANTONIO DA SILVA MAIA, JOSE ROBERTO DE MACEDO PORTUGAL, LIDIO FRANCO SMWAYS, LOUVANIR RANULFO BECKER, ORMANDO DEMARCHE, RAQUEL RIBAS MARCHIORATO, RUBENS DE CASTRO URBANO - ESTADO DO PARANA, PARANAPREVIDENCIA - Os autores, nesta demanda, pleitearam a concessão de tutela antecipada, com o fim da implantação imediata nos vencimentos do aumento do prêmio de produtividade, conforme argumentos próprios. Muito embora tenha fundamentado, o certo é que hÇ óbice legal diante do contido na Lei n.º 9.494/97, que proíbe, entre outras, a concessão de tutela objetivando concessão de aumento ou extensão de vantagens (art. 1º, que se reporta ao art. 5º da Lei n.º 4.348/64). Pelo exposto, indefiro o requerimento. Cite-se o réu com as advertências legais. Int. JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES

83.-CAUTELAR - 001290/2005 - UNIBANCO SEGUROS S/A - ESTADO DO PARANA -DeverÇ o impetrante emendar a inicial, alterando o valor atribuído à causa que deve corresponder com o benefício econômico perseguido, ou seja, no caso em concreto o valor da multa em discussão. Após, recolhidas as custas e taxas complementares, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Int. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO B. OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN

84.-ORDINARIA C/ANTECIPACAO TUTEL-1291/2005-ATL-COM COMERCIO E SERVICOS LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Analisarei o requerimento de antecipaçÔo dos efeitos da tutela após a resposta do réu. Cite-se na forma da lei.- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-

85.-ORDINARIA-1293/2005-JOSE CARLOS CARVALHO e outros x ESTADO DO PARANA e outros- Pelo exposto, indefiro o requerimento. Cite-se o réu com as advertencias legais. Int.- Adv. CELSO ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES e JOSE GUILHERME ROLIM ROSA-

86.-ORDINARIA - 001294/2005 - MARIA APARECIDA DINIZ GUEDES, MARIA ELI RODRIGUES BUENO MENDES, PABLO BUENO MENDES, SOLON BUENO MENDES, MARIA JURACI CALEGARO ROCHA, MARIA MANUELA DA SILVA BASSOI, MARIA RODRIGUES DA COSTA, MARILENE GAVIOLI LAGUNA, MARLENE MECCHI DE SOUZA, MARLY CABRAL PRADO LOPES, MATHILDE POSSIDENTE BERTONI, NELZIR SILVA GUIMARAES, NORMAR MARIA PRETURLON RIBEIRO, NOELI JAIME MARTINS, ODETE DULTRA SAES, ODETE WOLINSKI VARGAS, ODELIA SILVA NATAL, OTHILIA COSTA CORDEIRO, RENATE KARGEL HOLLMES, ROSEMARI SANTOS - ESTADO DO PARANA, PARANAPREVIDENCIA - Os autores, nesta demanda, pleitearam a concessão de tutela antecipada, com o fim da implantação imediata nos vencimentos do aumento do prêmio de produtividade, conforme argumentos próprios. Muito embora tenha fundamentado, o certo é que hÇ óbice legal diante do contido na Lei n.º 9.494/97, que proíbe, entre outras, a concessão de tutela objetivando concessão de aumento ou extensão de vantagens (art. 1º, que se reporta ao art. 5º da Lei n.º 4.348/64). Pelo exposto, indefiro o requerimento. Cite-se o réu com as advertências legais. Int. JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES

87.-ORDINARIA-1295/2005-IVO CAETANO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros- Pelo exposto, indefiro o requerimento. Cite-se o réu com as advertêncais legais. Int.- Adv. CELSO ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

88.-CAUTELAR-1296/2005-UNIBANCO SEGUROS S/A x ESTADO DO PARANA- DeverÇ o impetrante emendar a inicial, alterando o valor aribuído a causa que deve corresponder com o beneficio economico perseguido, ou seja, no caso em concreto o valor da multa em discussÔo. Apos, recolhidas as custas e taxas complementares, voltem conclusos para apreciaçÔo do pedido liminar. Int.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO B. OLIVEIRA NETO FRIEDRICH e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-

89.-ORDINARIA-1297/2005-LUIZ MARQUES CANTO e outros x ESTADO DO PARANA e outros- Pelo exposto, indefiro o requerimento. Cite-se o réu com as advertências legais. Int.- Adv. JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

90.-ORDINARIA - 001298/2005 - ELIUD LAURINDO GONCALVES, EROS BERTHIER PORTES, FERNANDO TOSINI, FRANCISCO DE PAULA KUJO, FREDERICO TALASZ, GERALDO LAERT VALERIO, GILSON DE SOUZA, HERMENIGILDO FURLANETTO, IDA MARIA QUADROS CHAIBEN, IEDA DE PAULA CAPARROSA, MARILENE DALBERTO RAMOS, MARIZA REGINA BRAGA, MARLY DE LOURDES WORDELL ZARUR, MAURICIO REINO DE ANDRADE, MIGUEL SALIM DAWAGI, MILTON IVAN HELLER, MOACIR JOSE CEOLIN, NAIR GONCALVES, NELSON FIGUEIRA GARCIA, NELSON RIBAS - ESTADO DO PARANA, PARANAPREVIDENCIA - Os autores, nesta demanda, pleitearam a concessão de tutela antecipada, com o fim da implantação imediata nos vencimentos do aumento do prêmio de produtividade, conforme argumentos próprios. Muito embora tenha fundamentado, o certo é que hÇ óbice legal diante do contido na Lei n.º 9.494/97, que proíbe, entre outras, a concessão de tutela objetivando concessão de aumento ou extensão de vantagens (art. 1º, que se reporta ao art. 5º da Lei n.º 4.348/64). Pelo exposto, indefiro o requerimento. Cite-se o réu com as advertências legais. Int. CELSO ROLIM ROSA,

CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES

91.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1299/2005-NZ BOTTICA OFICINAL LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, DIEGO SABORIDO GAZZIERO e SAMIRA NABBOUH ABREU-

92.-ORDINARIA - 001300/2005 - ANTONIO PINESSO, ARTUR QUARTIERO, BENEDITO URSI, CALISTO TOMAZZONI, CLETO ROCHA POMBO, DECIO COELHO, EDGAR BELARMINO PEREIRA, EDUARDO BOCON, EMILIO RODRIGUES DE CARVALHO, GENESARE MEISTER MARTINS, JANDAIRA EDITH STALL, JAYME JOSE DE SOUZA, JENNY TORQUATO, JERONIMO PUCHALSKI, JOANA MARIA DE JESUS COSTA, JOANNINHA DE LARA LIMA, JOAO BEZERRA DOS SANTOS, JOAO CHIARELLI SALGADO, JOAO DE ALMEIDA COSTA, JOAO DE SOUZA - ESTADO DO PARANA, PARAPREVIDENCIA - Os autores, nesta demanda, pleitearam a concessão de tutela antecipada, com o fim da implantação imediata nos vencimentos do aumento do prêmio de produtividade, conforme argumentos próprios. Muito embora tenha fundamentado, o certo é que hÇ óbice legal diante do contido na Lei n.º 9.494/97, que proíbe, entre outras, a concessão de tutela objetivando concessão de aumento ou extensão de vantagens (art. 1º, que se reporta ao art. 5º da Lei n.º 4.348/64). Pelo exposto, indefiro o requerimento. Cite-se o réu com as advertências legais. Int. JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES

93.-DECLARATORIA-1301/2005-NZ BOTICA OFFICINAL LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. DIEGO SABORIDO GAZZIERO e SAMIRA NABBOUH ABREU-

94.-ORDINARIA - 001302/2005 - JOAO ARISTEU CAMPIOLO, JOA SIQUEIRA LIMA, JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR, JOSE EMILIO COURY, JOSE NASSER, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, LAERTE MARENGO, LAURINDO MIGUEL DEZANET, LOTAR SCHAFHAUSER, LAUDELINO GODOI DE SOUZA, JOSE MANOEL CARRAO DE MACEDO, LYDIA CORREA BASTOS, MARIA DONAIDE SANTANA DA CRUZ, MARILENE CAPRIGLIONI POTAMIANOS, MARIO BAGATIN, MARMONN EMILIO NADOLNY, MILTON AMORIN ROSA, MILTON PEREIRA DOS SANTOS, MOACYR MARTINS DA SILVA, MODESTINO NUNES DINIZ NETTO - ESTADO DO PARANA, PARANAPREVIDENCIA - Os autores, nesta demanda, pleitearam a concessão de tutela antecipada, com o fim da implantação imediata nos vencimentos do aumento do prêmio de produtividade, conforme argumentos próprios. Muito embora tenha fundamentado, o certo é que hÇ óbice legal diante do contido na Lei n.º 9.494/97, que proíbe, entre outras, a concessão de tutela objetivando concessão de aumento ou extensão de vantagens (art. 1º, que se reporta ao art. 5º da Lei n.º 4.348/64). Pelo exposto, indefiro o requerimento. Cite-se o réu com as advertências legais. Int. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES

95.-EXECUCAO-1303/2005-NZ BOTTICA OFICINAL LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. DIEGO SABORIDO GAZZIERO, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU-

96.-FALENCIA-1340/1995-MOPPY INDUSTRIA DE MATERIAL PEDAGOGICO LTDA x A MESMA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. TELMO DORNELLES-

97.-FALENCIA-1439/1995-GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA x BRASFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. EROS SOWINSKI e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

98.-RESTITUICAO-1831/1995-BANCO DO BRASIL S/A x OVERT MADEIRAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIGUEL FERNANDO RIGONI, LUIZ ROBERTO ROMANO-

99.-FALENCIA-1951/1995-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x GRAPH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT, GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-2006/1995-PAULO HENRIQUE DONNARUMA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

101.-HABILITACAO DE CREDITO-2007/1995-LEO MULLER & CIA LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. FABIO BERNDT SLONCZEWSKI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-2057/1995-CARLOS ALBERTO SHIROMA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o sindico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

103.-RESTITUICAO-2078/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADEIREIRA KARSON DO PARA LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, TARCISO ARAUJO KROETZ, CARLOS ROBERTO JANZEN, ARNO JUNG e FERNANDO BARGUENO-

104.-FALENCIA-189/1996-A A S LOCACAO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA x C CASAGRANDE E CIA LTDA -Faço ciência a todos os interessados na forma do art. 75 do DL 7661/45, que se encontra neste Juízo, sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de 10 dias para requererem o que for a bem dos seus direitos, com relaçÔo ao pedido de encerramento da Falência.—Adv. ALDO DE MATTOS SABINO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, WAGNER DE JESUS MAGRINI e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

105.-FALENCIA-563/1996-DAL PAI S/A IND E COM x METALURGICA DAHRU LTDA ** DECRETADA ** -Faço ciência a todos os interessados na forma do art. 75 do DL 7661/45, que se encontra neste Juízo, sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de 10 dias para requererem o que for a bem dos seus direitos, com relaçÔo ao pedido de encerramento da Falência.—Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, ARNO JUNG e JADER JEFFERSON PROCOPIO-

106.-FALENCIA-6/1998-OMEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, RICARDO CHEANG-

107.-FALENCIA-85/2000-ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S.A x PONTO LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD- Defiro o requerimento do Sr. Síndico. Promovam-se as diligências necessÇrias.- Adv. LIGIA SOCREPPA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-

108.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-4/2003-ROGER BRAATZ x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Defiro. Prossiga-se (Fls. 89).- Adv. EDUARDO MELLO-

109.-FALENCIA-518/2003-MARCIO RICARDO ULIAN BARRIONUEVO x STARMOTO LTDA -Faço ciência a todos os interessados na forma do art. 75 do DL 7661/45, que se encontra neste Juízo, sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de 10 dias para requererem o que for a bem dos seus direitos, com relaçÔo ao pedido de encerramento da Falência.—Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO, DAURIANE LOUREIRO e JOEL KRAVTCHENKO-

110.-FALENCIA-444/2004-KILPP PLASTICOS LTDA x GRILO VERDE LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANA PAULA FERNANDES-

111.-EXECUCAO FISCAL-123953/1988-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MIRISLAN DOUGLAS SCHEFFEL e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112.-EXECUCAO FISCAL-14933/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO KOVALSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

113.-EXECUCAO FISCAL-37054/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROALI REPRESEN COMERCIAIS S/C LTD e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-45436/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FLORIANO PEIXOTO GOMES DE SA FILHO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL-45408/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDUARDO THEODORO DE SOUZA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

116.-EXECUCAO FISCAL-20945/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADALBERTO KUPCHAK e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-19942/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MECANICA SUPER ROJAO LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL-21695/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADAO POPIEL e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL-21705/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DARIO KNOPFHOLZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

120.-EXECUCAO FISCAL-21881/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO KOVALSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

121.-EXECUCAO FISCAL-21903/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DANIEL MARTINS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

122.-EXECUCAO FISCAL-45682/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MOACYR RIBAS MACEDO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

123.-EXECUCAO FISCAL-47316/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GISELE DE ALMEIDA DE F BARBOSA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

124.-EXECUCAO FISCAL-47358/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

125.-EXECUCAO FISCAL-26328/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCIA REGINA WISNIEVSKI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

126.-EXECUCAO FISCAL-23429/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HELENA WOLF DE MELO BRAGA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

127.-EXECUCAO FISCAL-23643/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

128.-EXECUCAO FISCAL-45017/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS BRAGUIN e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

129.-EXECUCAO FISCAL-43049/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IRMAOS THA S/A e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

130.-EXECUCAO FISCAL-45356/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DANIEL DULEBA ELOY e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

131.-EXECUCAO FISCAL-24671/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WARTERLEY DAL VITT e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

132.-EXECUCAO FISCAL-25891/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ZULEICA DOS SANTOS NEWTON e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

133.-EXECUCAO FISCAL-44020/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ORLANDO RICARDO CARLESSO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

134.-EXECUCAO FISCAL-45012/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OTTO DE PAULA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

135.-EXECUCAO FISCAL-27045/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NILTON ROBERTO DE CARVALHO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

136.-EXECUCAO FISCAL-27067/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OSVALDO ANDRI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

137.-EXECUCAO FISCAL-42689/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRANCISCO DE ASSIS AGNER e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

138.-EXECUCAO FISCAL-27577/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO KOVALSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

139.-EXECUCAO FISCAL-45256/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MONREALE INCORP E PART LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

140.-EXECUCAO FISCAL-45567/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x THERESIO JUSKI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

141.-EXECUCAO FISCAL-46669/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALTER ROGERIO MICHEL e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

142.-EXECUCAO FISCAL-29927/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CEZAR AUGUSTO BRAGAGNOLO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

143.-EXECUCAO FISCAL-44014/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ORLANDA CHINASSO RIBEIRO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a pe-

nhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

144.-EXECUCAO FISCAL-47283/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCIO MELARA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

145.-EXECUCAO FISCAL-32211/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEONIDES VALENTIN NICHEL e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

146.-EXECUCAO FISCAL-42715/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GENY RONCONI DA ROS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

147.-EXECUCAO FISCAL-45396/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AURELINO ELAUTO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

148.-EXECUCAO FISCAL-47666/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HELOISA NASCIMENTO GUEDES e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

149.-EXECUCAO FISCAL-44968/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IVO OTACILIO CAXAMBU e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

150.-EXECUCAO FISCAL-34061/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONCEICAO MORALES RIBEIRO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

151.-EXECUCAO FISCAL-40439/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDELIS JANSEN RABELLO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

152.-EXECUCAO FISCAL-43236/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO LADISLAU LIVISKI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

153.-EXECUCAO FISCAL-25609/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORGE ROBERTO VAZ e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

154.-EXECUCAO FISCAL-44028/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TARAS SCHNER e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

155.-EXECUCAO FISCAL-31665/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NILSON ROSSI PELAQUIM e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

156.-EXECUCAO FISCAL-46492/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NILDA DE VASCONCELOS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

157.-EXECUCAO FISCAL-36641/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WILSON TAUCHMANN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

158.-EXECUCAO FISCAL-47742/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIUSA TAKAKO TSUCHIYA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

159.-EXECUCAO FISCAL-38457/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ENCOMAL ENG E COM ALVORADA LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

160.-EXECUCAO FISCAL-38531/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALDIR DE PAULA FURTADO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

161.-EXECUCAO FISCAL-38565/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DERMEVAL JOAO LANCONI FILHO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

162.-EXECUCAO FISCAL-47709/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LAZARO BORGES e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

163.-EXECUCAO FISCAL-43272/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCIO JOSE GALEGARI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

164.-EXECUCAO FISCAL-38883/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MOSSANIK-REP COM LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

165.-EXECUCAO FISCAL-49594/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONSTRUTORA TRAMANDAI LTDA e outros- Vistos. Pelo exposto, recebo os presentes embargos de declaração e os acolho, para o fim de acrescentar na sentença proferida a declaraçào da nulidade do título executivo face aa anterior quitaçào do débito, além da condenação do exequente ao pagamento dos honorÇrios advocÇticios que fixo em R$ 5.000,00, com ffuclro no artigo 20, par. 4º do CPC. P.R.I.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FABRICIO COSTA SELLA-

166.-EXECUCAO FISCAL-39449/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO DE SOUZA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

167.-EXECUCAO FISCAL-39745/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO KOVALSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

168.-EXECUCAO FISCAL-39836/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VICTOR DO AMARAL GUTIERREZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

169.-EXECUCAO FISCAL-39897/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JULIO CESAR DONEDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

170.-EXECUCAO FISCAL-40050/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDSON JANUARIO DAS NEVES e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

171.-EXECUCAO FISCAL-40153/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SERGIO JOSE BUZATO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

172.-EXECUCAO FISCAL-43228/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MATEUS PEREIRA DE CARVALHO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

173.-EXECUCAO FISCAL-47204/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANDREA MAGNINI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

174.-EXECUCAO FISCAL-40487/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TELMA JULIETA CURY e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

175.-EXECUCAO FISCAL-40768/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SAKAMORI INC IMOB LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

176.-EXECUCAO FISCAL-46777/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADEMIR CORDEIRO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

177.-EXECUCAO FISCAL-36534/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HELMUT GARISH e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

178.-EXECUCAO FISCAL-41597/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO SIMBALISTA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

179.-EXECUCAO FISCAL-47449/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDNA DE CASSIA PIVA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

180.-EXECUCAO FISCAL-47134/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA EMILIA SCHIFFER VEIGA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

181.-EXECUCAO FISCAL-41807/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORGE R DOS SANTOS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

182.-EXECUCAO FISCAL-41857/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO SILVA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

183.-EXECUCAO FISCAL-41415/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE CAMARGO DOS SANTOS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

184.-EXECUCAO FISCAL-42310/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SERGIO JOSE TREVISAN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO FORTES FILHO-

185.-EXECUCAO FISCAL-39417/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SETEMBRINO TAQUES PINTO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

186.-EXECUCAO FISCAL-43962/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HTV COMUNICACOES LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

187.-EXECUCAO FISCAL-42645/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NILTON BRAZ DA SILVA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

188.-EXECUCAO FISCAL-46418/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO CELSO FLORES e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

189.-EXECUCAO FISCAL-43009/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIO ESCHCHOLZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

190.-EXECUCAO FISCAL-43163/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO ALCEU BORGES TIGRINHO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

191.-EXECUCAO FISCAL-42654/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADOLFO ALVARO BERTOLDI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

192.-EXECUCAO FISCAL-43233/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TOMASZ POLPLAWSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

193.-EXECUCAO FISCAL-43487/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ULISSES BRANDAO DOS REIS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

194.-EXECUCAO FISCAL-47287/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SUELI DO ROCIO WALESKI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

195.-EXECUCAO FISCAL-43569/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NODIRAN GONCALVES CORDEIRO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

196.-EXECUCAO FISCAL-43845/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAUL VALLES e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv.

PAULO VINICIO FORTES FILHO-

197.-EXECUCAO FISCAL-43861/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JUVENAL STIVAL e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

198.-EXECUCAO FISCAL-47238/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CHARLEY JOSE CORDEIRO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

199.-EXECUCAO FISCAL-44490/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIO LUIS TOMAZ BERNARDELLI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

200.-EXECUCAO FISCAL-44824/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS FELISBINO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

201.-EXECUCAO FISCAL-45005/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SANDRO MARCOS MOTA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

202.-EXECUCAO FISCAL-45049/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

203.-EXECUCAO FISCAL-45101/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JULIO C SCHNEIDER PEREIRA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

204.-EXECUCAO FISCAL-45205/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AFNSO FELIX MARANGONI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

205.-EXECUCAO FISCAL-45236/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FLAVIO FATIMINO POLETTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

206.-EXECUCAO FISCAL-45237/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FLAVIO FATIMINO POLETTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

207.-EXECUCAO FISCAL-45245/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO RODRIGUES SANTANA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

208.-EXECUCAO FISCAL-45477/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUDOVINA L DE JESUS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

209.-EXECUCAO FISCAL-46421/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ MAURICIO POMPEU DE OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

210.-EXECUCAO FISCAL-45533/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARTUR PAULI FILHO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

211.-EXECUCAO FISCAL-45785/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ITO TARAS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

212.-EXECUCAO FISCAL-45809/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CESAR MAURICIO WESCHER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

213.-EXECUCAO FISCAL-48235/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CORREIA & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

214.-EXECUCAO FISCAL-48379/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SAMBAQUI VEICULOS LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

215.-EXECUCAO FISCAL-42631/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GLAIR DE OLIVEIRA NUNES e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

216.-EXECUCAO FISCAL-48979/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO KOCHAN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

217.-EXECUCAO FISCAL-49201/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IRACEMA INCORP DE IMOVEIS LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

218.-EXECUCAO FISCAL-37404/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORGE DE OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

219.-EXECUCAO FISCAL-46660/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JULIO ROUZART BENTO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

220.-EXECUCAO FISCAL-49910/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IBNEIAS TEIXEIRA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

221.-EXECUCAO FISCAL-50029/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RICARDO QUADROS CRAVO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

222.-EXECUCAO FISCAL-46425/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SILVIO BARROS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

223.-EXECUCAO FISCAL-50159/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALTEVIR ROBERTO CECATTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

224.-EXECUCAO FISCAL-44203/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALCEU MARIO BARROS DE SA FREIRE e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

225.-EXECUCAO FISCAL-50211/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MAURILIO CANDIDO DE MORAES e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

226.-EXECUCAO FISCAL-50323/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LAZARO DOS SANTOS COSTA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

227.-EXECUCAO FISCAL-42675/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DECIO FURTADO DE SOUZA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

228.-EXECUCAO FISCAL-50429/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

229.-EXECUCAO FISCAL-50584/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REINALDO MULLER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

230.-EXECUCAO FISCAL-50661/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JUVENAL MARTINS LEAL e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

231.-EXECUCAO FISCAL-50679/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALAMIR GRANDE MARTINS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

232.-EXECUCAO FISCAL-47371/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAMIRO TAKENORI YRYU e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

233.-EXECUCAO FISCAL-50863/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ZIGMUNDO LUCIANO MACIOSZEK e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

234.-EXECUCAO FISCAL-43077/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ODIR CAETANO SOZIN e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

235.-EXECUCAO FISCAL-51655/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x YOSHIDA & YOSHIDA LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

236.-EXECUCAO FISCAL-51889/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MALINOWSKI & FONTANA LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

237.-EXECUCAO FISCAL-47491/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KATIA ELIAS DA VINHA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

238.-EXECUCAO FISCAL-52321/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIO ESCHCHOLZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

239.-EXECUCAO FISCAL-44674/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ELMUTH FREDERICO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

240.-EXECUCAO FISCAL-46472/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO LUIZ DE GONZAGA PAUL e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

241.-EXECUCAO FISCAL-52696/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ONDINA CUNHA IMAGUIRE e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

242.-EXECUCAO FISCAL-45094/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ EDUARDO FORMIGHIERI M PEREIRA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

243.-EXECUCAO FISCAL-44399/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS FERREIRA XISTO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

244.-EXECUCAO FISCAL-52964/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BRUNILDA TEMPEL REICHMANN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

245.-EXECUCAO FISCAL-52966/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CANDIDO RAIMUNDO MENDES PINTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

246.-EXECUCAO FISCAL-52977/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO MANNE e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

247.-EXECUCAO FISCAL-53072/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CEZAR AUGUSTO SZTKOWSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

248.-EXECUCAO FISCAL-53151/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VINICIUS CALDERARI e outros -

Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

249.-EXECUCAO FISCAL-53163/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONSTR LECTIS LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

250.-EXECUCAO FISCAL-53226/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NORMANDO BAU e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

251.-EXECUCAO FISCAL-53241/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ZENILDA DOS SANTOS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

252.-EXECUCAO FISCAL-53544/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WANGLES BRETERNITZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

253.-EXECUCAO FISCAL-53669/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SERGIO PLACIDO TEIXEIRA DA SILVA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

254.-EXECUCAO FISCAL-44440/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCELINO LONGEN e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

255.-EXECUCAO FISCAL-53841/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MANOEL RIBEIRO ALCANTARA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

256.-EXECUCAO FISCAL-53865/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OSVALDO ANDRI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

257.-EXECUCAO FISCAL-53929/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO MOSER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

258.-EXECUCAO FISCAL-53992/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WOODROW WILSON WOOD e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

259.-EXECUCAO FISCAL-54021/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

260.-EXECUCAO FISCAL-54058/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALVARO PIGATTO CESCHIN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

261.-EXECUCAO FISCAL-54109/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JERRI ADEMIR LEDUR e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

262.-EXECUCAO FISCAL-54111/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA LUZIA FURLANETTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

263.-EXECUCAO FISCAL-54149/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALBINO KAMINSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

264.-EXECUCAO FISCAL-54229/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NICOLAS ABOU REJAILI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

265.-EXECUCAO FISCAL-54274/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROMEU RUFINO DE BRUNS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

266.-EXECUCAO FISCAL-54297/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RTT REPRESENT COMERCIAIS LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

267.-EXECUCAO FISCAL-54302/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AMADOR JULIO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

268.-EXECUCAO FISCAL-54392/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROSANA APARECIDA KWIEK e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

269.-EXECUCAO FISCAL-54417/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALFENEIROS EMP IMOB SC LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

270.-EXECUCAO FISCAL-54421/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO JACHINOSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

271.-EXECUCAO FISCAL-54439/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AFONSO FELIX MARANGONI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

272.-EXECUCAO FISCAL-54469/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IVANO ABDO CONST E INC LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

273.-EXECUCAO FISCAL-54491/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS PILATI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

274.-EXECUCAO FISCAL-54605/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NEY TAKIZAWA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

275.-EXECUCAO FISCAL-54719/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ILDEFONSO DE GOES e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

276.-EXECUCAO FISCAL-45013/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ELLI DONAIDE PELLANDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

277.-EXECUCAO FISCAL-54734/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO E VITORIO CHUVIKE e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

278.-EXECUCAO FISCAL-45452/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAQUEL MANSUR RAAD e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

279.-EXECUCAO FISCAL-55001/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ITALO BELON NETO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

280.-EXECUCAO FISCAL-55167/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FREDERICO MANFRON e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

281.-EXECUCAO FISCAL-55247/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GLACILDA IDA GRASER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

282.-EXECUCAO FISCAL-43863/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA REGINATO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

283.-EXECUCAO FISCAL-55355/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

284.-EXECUCAO FISCAL-55425/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GERALDO MARIA CARVALHO DE LIMA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

285.-EXECUCAO FISCAL-55491/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CEZAR AUGUSTO CALDAS DE MIRANDA REIS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

286.-EXECUCAO FISCAL-55714/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LAURA DUARTE RIBEIRO BEUNO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

287.-EXECUCAO FISCAL-55718/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PLINIO FABIANI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

288.-EXECUCAO FISCAL-55833/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS AUGUSTO WARNECKE e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

289.-EXECUCAO FISCAL-55878/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ZERBI LINS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

290.-EXECUCAO FISCAL-55897/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ LUZ DA PAIXAO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

291.-EXECUCAO FISCAL-55929/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GABRIELLY DE VARGAS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

292.-EXECUCAO FISCAL-55990/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

293.-EXECUCAO FISCAL-56154/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA NETO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

294.-EXECUCAO FISCAL-56175/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ZORAIDE CORREA DE OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

295.-EXECUCAO FISCAL-56350/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO SIMBALISTA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

296.-EXECUCAO FISCAL-56356/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALVIR ANTONIO ZANON e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

297.-EXECUCAO FISCAL-56424/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEILA REGINA E SCHUMANN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

298.-EXECUCAO FISCAL-56451/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORDAO BUENO DOS SANTOS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e

Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

299.-EXECUCAO FISCAL-56459/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO F DA ROCHA SOBRINHO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

300.-EXECUCAO FISCAL-56538/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MIGUEL FERREIRA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

301.-EXECUCAO FISCAL-56781/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SCHALCHER ELETR COM PEC IMP EXP LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

302.-EXECUCAO FISCAL-57011/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CASSIO ROBERTO SELEME ZANDONA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

303.-EXECUCAO FISCAL-57043/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FABIO NAKAMURA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

304.-EXECUCAO FISCAL-23279/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SOC CONSTR CIDADELA LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

305.-EXECUCAO FISCAL-57100/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO DA SILVA - PENSAO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

306.-EXECUCAO FISCAL-57116/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO LUIZ DOSSANTOS CARNEIRO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

307.-EXECUCAO FISCAL-57151/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SPADER-ENGENH AVALIAC BENS S/C LT e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

308.-EXECUCAO FISCAL-57651/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DANTE LUIZ KLIMOVICZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

309.-EXECUCAO FISCAL-57966/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FOTO OTICA ESTRELA LTDA. e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

310.-EXECUCAO FISCAL-57974/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HAMMOUD & MELNIK - ADVOCACIA ASSOCIADA S/C e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

311.-EXECUCAO FISCAL-58194/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CASSIO MURILO LUGARINI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

312.-EXECUCAO FISCAL-58544/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAITON JOSE CORREA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

313.-EXECUCAO FISCAL-58556/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JARDIM DAS AMERICAS ADMINISTRACAO PATRIMO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

314.-EXECUCAO FISCAL-58558/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AGOSTINHO ROMOS ALVES e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

315.-EXECUCAO FISCAL-58561/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS THEODORO PEREIRA DE MELLO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

316.-EXECUCAO FISCAL-58591/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IRACEMA SOHN SANTOS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

317.-EXECUCAO FISCAL-58610/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NESTOR IGNACIO SIMONETTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

318.-EXECUCAO FISCAL-58644/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JURANDY ANTONIO PEREIRA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

319.-EXECUCAO FISCAL-58672/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HELIO BORGES BELLER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

320.-EXECUCAO FISCAL-58688/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SAO LUIZ DE ARMAZWENS GERAIS LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

321.-EXECUCAO FISCAL-58709/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OSCAR GEYER E CIA LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

322.-EXECUCAO FISCAL-58717/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCOS MARTIM ANTONIO THAMM e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

323.-EXECUCAO FISCAL-58721/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SANDRA MARA SCHUEDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

324.-EXECUCAO FISCAL-58730/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MICKEL IZER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

325.-EXECUCAO FISCAL-58740/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JURANDIR BARBOZA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

326.-EXECUCAO FISCAL-58750/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO LUIS ROXO DE OLIVERA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

327.-EXECUCAO FISCAL-58752/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

328.-EXECUCAO FISCAL-58763/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SELENITA MARA BUFREM e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

329.-EXECUCAO FISCAL-58781/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GILBERTO DE CAMPOS LAVRAS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

330.-EXECUCAO FISCAL-58787/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIO PETRYCOSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

331.-EXECUCAO FISCAL-58790/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x M ZANIOLO MAT DE CONST LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

332.-EXECUCAO FISCAL-58797/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MCL EMRPESA DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

333.-EXECUCAO FISCAL-58830/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO CONST CIVIS LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

334.-EXECUCAO FISCAL-58840/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SIND EMP EM TUR E HOSP CURITIBA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

335.-EXECUCAO FISCAL-58841/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RENE HAUER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

336.-EXECUCAO FISCAL-58847/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANA LEA JABUR e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

337.-EXECUCAO FISCAL-58848/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADEL KARAN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

338.-EXECUCAO FISCAL-58851/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EROS LUSTOSA ARAUJO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

339.-EXECUCAO FISCAL-58883/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HELIO BRUGGEMANN DE CAMPOS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

340.-EXECUCAO FISCAL-58884/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HELIO BRUGGEMANN DE CAMPOS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

341.-EXECUCAO FISCAL-58885/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HELIO BRUGGEMANN DE CAMPOS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

342.-EXECUCAO FISCAL-58887/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO JOSE DE ARAUJO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

343.-EXECUCAO FISCAL-58899/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ISAAC MELAMED e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

344.-EXECUCAO FISCAL-58906/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NODIRAM GONCALVES CORDEIRO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

345.-EXECUCAO FISCAL-58923/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PLEMI ADM E PART LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

346.-EXECUCAO FISCAL-58932/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONS REG DE QUIM DA 9 REGIAO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

347.-EXECUCAO FISCAL-58933/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS CHECOZZI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

348.-EXECUCAO FISCAL-58946/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ENGEFLEX CONST E EMP IMOB LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

349.-EXECUCAO FISCAL-58955/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LIVIO HOLZMANN CORDEIRO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

350.-EXECUCAO FISCAL-58970/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOANINA LYJAK GROCHOCKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

351.-EXECUCAO FISCAL-58974/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO CONST CIVIS LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

352.-EXECUCAO FISCAL-58979/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALFREDO RODRIGUES BRIANEZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

353.-EXECUCAO FISCAL-59007/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TARCISIO JOSE DA CUNHA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

354.-EXECUCAO FISCAL-59027/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x INAMA MATTOS FERREIRA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

355.-EXECUCAO FISCAL-59056/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDUARDO HENRIQUE MACHADO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

356.-EXECUCAO FISCAL-59070/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO ROBERTO DURGANTE LACERDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

357.-EXECUCAO FISCAL-59077/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GERTRUDES SCHAFER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

358.-EXECUCAO FISCAL-59078/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ISABEL CRISTINA KRAUSE LOPES e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

359.-EXECUCAO FISCAL-59081/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONSTRUTORA ACASTRO LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

360.-EXECUCAO FISCAL-59088/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROGERIO SAVI AGULHAM e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

361.-EXECUCAO FISCAL-59124/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DARCI DAMIN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

362.-EXECUCAO FISCAL-59134/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BENTO LUIZ DA COSTA FILHO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

363.-EXECUCAO FISCAL-59147/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA THEREZA S MIRANDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

364.-EXECUCAO FISCAL-59156/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORGE FELIPE DAHER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

365.-EXECUCAO FISCAL-44605/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IWERSEN JR ENG E EMPREEND LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

366.-EXECUCAO FISCAL-59161/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AGUEDA MARIA WENDHAUSEN BARRETO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

367.-EXECUCAO FISCAL-59182/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS SEIDELER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

368.-EXECUCAO FISCAL-59187/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROSTISLAU GRAVILOFF e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

369.-EXECUCAO FISCAL-59198/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDIVALDO CHIQUINI DA COSTA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

370.-EXECUCAO FISCAL-59199/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DENIZART PACHECO DE CARVALHO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

371.-EXECUCAO FISCAL-59202/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GERIT EMPREEND E PART LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

372.-EXECUCAO FISCAL-59203/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REYLY MARTINS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

373.-EXECUCAO FISCAL-59212/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TAF PLAN E EQUI DE ESCRITORIO LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

374.-EXECUCAO FISCAL-59213/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA ARACY NASCIMENTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

375.-EXECUCAO FISCAL-59218/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDUARDO PINHEIRO VEZINONI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

376.-EXECUCAO FISCAL-59220/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JACY GONCALVES DANILUK e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

377.-EXECUCAO FISCAL-59225/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIO LAVIGNE FILHO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

378.-EXECUCAO FISCAL-59226/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OSVALDO POPP e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

379.-EXECUCAO FISCAL-59232/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE GILBERTO RIBEIRO DA SILVA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

380.-EXECUCAO FISCAL-59247/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADILSON MARINO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

381.-EXECUCAO FISCAL-59284/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ELIANA GUZZONI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

382.-EXECUCAO FISCAL-59291/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIO ESCHCHOLZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

383.-EXECUCAO FISCAL-59296/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DALVA MARIA G DE OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

384.-EXECUCAO FISCAL-59300/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

385.-EXECUCAO FISCAL-59302/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ C DE DOMENICO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

386.-EXECUCAO FISCAL-59315/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MAURICIO MARTINI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

387.-EXECUCAO FISCAL-59330/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SIMONE TETU MOYSES e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

388.-EXECUCAO FISCAL-59340/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDSON CARLOS CREMA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

389.-EXECUCAO FISCAL-59353/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO SERGIO BROTTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

390.-EXECUCAO FISCAL-59366/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GABRIEL RADTKE ASCARI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

391.-EXECUCAO FISCAL-59388/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADELIA MARIA WOELLNER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

392.-EXECUCAO FISCAL-59400/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LAURECI LUCIA STORMORSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

393.-EXECUCAO FISCAL-59405/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSELENE DE ARAUJO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

394.-EXECUCAO FISCAL-59425/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIA REGINA KAWKA MARTINS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

395.-EXECUCAO FISCAL-59457/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SEBASTIAO PEREIRA DE MIRANDA JR e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

396.-EXECUCAO FISCAL-59463/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TARCISIO DALCIN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

397.-EXECUCAO FISCAL-59468/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TELMO JACQUES PEREIRA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

398.-EXECUCAO FISCAL-59508/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IVO GELINSKI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

399.-EXECUCAO FISCAL-59531/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JAIME EDSON PEREIRA e outros

-Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

400.-EXECUCAO FISCAL-59535/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JAISON ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

401.-EXECUCAO FISCAL-59566/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SZNITER ADM E PART LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

402.-EXECUCAO FISCAL-59585/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO DAIR GAIO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

403.-EXECUCAO FISCAL-59597/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEILA CARNEIRO LEAO HYUDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

404.-EXECUCAO FISCAL-59601/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUGUSTA LIDMANN LESSAN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

405.-EXECUCAO FISCAL-59639/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DORIVAL PROENCA DE GODOY e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

406.-EXECUCAO FISCAL-59641/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FIRMA INDIVIDUAL JULIO LERNER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

407.-EXECUCAO FISCAL-59653/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VANILDA TEODORO DA SILVA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

408.-EXECUCAO FISCAL-59666/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LIA FRANCISCA VALLEJO HELM e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

409.-EXECUCAO FISCAL-59679/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO LUIGI GIUSEPPE MUFFONE e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

410.-EXECUCAO FISCAL-59681/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FISA CONSTR E AGROPECUARIA LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

411.-EXECUCAO FISCAL-59688/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIO RENATO SALAU e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

412.-EXECUCAO FISCAL-59724/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO CONST CIVIS LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

413.-EXECUCAO FISCAL-59726/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO XAVIER PALMEIRA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

414.-EXECUCAO FISCAL-59731/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NILTON BRAZ DA SILVA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

415.-EXECUCAO FISCAL-59740/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AELCIO BASSETTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

416.-EXECUCAO FISCAL-59807/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS MOHR e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

417.-EXECUCAO FISCAL-59814/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VILMAR ANILDO SCHULTZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

418.-EXECUCAO FISCAL-59836/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALCIDES CORDEIRO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

419.-EXECUCAO FISCAL-59839/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA APARECIDA GOMES e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

420.-EXECUCAO FISCAL-59841/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MIRIAM DALLEGRAVE e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

421.-EXECUCAO FISCAL-59855/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO AFONSO CUNALI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

422.-EXECUCAO FISCAL-59871/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JULIO CESAR SABBAG e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

423.-EXECUCAO FISCAL-59903/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x D BORCATH CONSTRUTORA LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

424.-EXECUCAO FISCAL-59907/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DYLA DE ABREU COLONESSE PINTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

425.-EXECUCAO FISCAL-59923/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MIRIAM DE FREITAS SANTOS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

426.-EXECUCAO FISCAL-59949/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO PEDRO SCHROEDER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

427.-EXECUCAO FISCAL-59969/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SIMONE MARIA IMPARATO MAXIMO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

428.-EXECUCAO FISCAL-59977/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SOC CONSTR VATICANO LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

429.-EXECUCAO FISCAL-59979/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NELSON JOAO KLAS JUNIOR e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

430.-EXECUCAO FISCAL-59980/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDUARDO LUIZ PETTER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

431.-EXECUCAO FISCAL-59981/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DANIEL LOPES MENDES e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

432.-EXECUCAO FISCAL-60024/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SOC CONSTR TAJI MARRAL LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

433.-EXECUCAO FISCAL-60026/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SERGIO JOSE BUZATO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

434.-EXECUCAO FISCAL-60066/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NEILOR RIELLO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

435.-EXECUCAO FISCAL-60174/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO OLIMPIO FALEIRO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

436.-EXECUCAO FISCAL-60175/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HAROLDO JACOBOVICZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

437.-EXECUCAO FISCAL-60181/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EMILIA BARBOSA IARZA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

438.-EXECUCAO FISCAL-60186/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRANCISCO ALICE NETTO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

439.-EXECUCAO FISCAL-60188/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SANDRO BAJI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

440.-EXECUCAO FISCAL-60234/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO ROGERIO ROLLIN BORGES e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

441.-EXECUCAO FISCAL-60243/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IRENE BASILE CONTELAS CORREA DE ALMEIDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

442.-EXECUCAO FISCAL-60248/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SOLANGE PEREIRA A DE O FRANCO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

443.-EXECUCAO FISCAL-60269/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NINON PUPPI GLASER e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

444.-EXECUCAO FISCAL-60295/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLARICE REGINA MOTA JAKIMINSKI SILVA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

445.-EXECUCAO FISCAL-60298/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JADYR JOSE VARASSIN e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

446.-EXECUCAO FISCAL-60310/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REINALDO CORDEIRO PADILHA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

447.-EXECUCAO FISCAL-60316/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA FRANCISCA COSTA ZAMPIRI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

448.-EXECUCAO FISCAL-60373/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DORALINA ORTEGA DE FREI-

TAS e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

449.-EXECUCAO FISCAL-60395/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DOMINGOS LEONILTON CLETO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

450.-EXECUCAO FISCAL-60402/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RENE MARIANO e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

451.-EXECUCAO FISCAL-60429/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ABODE ADM DE O E EMP LTDA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

452.-EXECUCAO FISCAL-60465/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO PEDRO RODRIGUES e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

453.-EXECUCAO FISCAL-60475/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NEUZA MARIA GORI e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

454.-EXECUCAO FISCAL-60549/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CAIO VIEIRA GOTTLIEB e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

455.-EXECUCAO FISCAL-60640/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FERNANDA PAULIV DE SOUZA e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

456.-EXECUCAO FISCAL-60737/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELIA DE MELLO CHUEIRE e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

457.-EXECUCAO FISCAL-60899/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WANGLES BRETERNITZ e outros -Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execuçÔo, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no art. 794, I, do CPC. Proceda-se a baixa da distribuiçÔo. P.R.I. e Arquive-se. Levante-se a penhora se for o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 134/2005
Juiza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0053	026938/0000
ADILSON AMARO ALVES	0072	058330/2004
ADRIANO M C RANCIARO	0019	019998/0000
ADRIANO PRUDENTE TOLEDO	0076	020217/0000
ALCEU GIESE	0076	020217/0000
ALCEU SCHWEGLER	0055	027100/0000
	0057	027310/0000
	0064	027766/0000
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0061	027638/0000
ALEXANDRE LIPKA	0080	021319/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0018	019407/0000
ALVARO DIRCEU DE C. VIANA	0040	025036/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0014	017012/0000
	0053	026938/0000
	0020	020915/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0016	018916/0000
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0060	027461/0000
ANA CLAUDIA FRAN•A PODOLA	0083	021452/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0028	023049/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0036	024366/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0029	023086/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0018	019407/0000
ANAMARIA BATISTA	0019	019998/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0090	021536/0000
	0085	021529/0000
	0087	021531/0000
	0084	021527/0000
	0092	021540/0000
	0091	021537/0000
	0089	021535/0000
	0086	021530/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0060	027461/0000
	0014	017012/0000
	0005	012576/0000
	0053	026938/0000
	0020	020915/0000
	0010	015419/0000
	0062	027642/0000
ANDREA DAMASCENO	0016	018916/0000
ANDREA REGINA FELCHAK	0033	023356/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0053	026938/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0056	027302/0000
ANTONIO CARLOS BRASIL F.	0078	021229/0000
	0081	021338/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0041	025037/0000
ANTONIO CLAUDEMIR WECK	0035	024254/0000
ANTONIO MORIS CURY	0031	023190/0000
	0002	011091/0000
ANTONIO MULLER GARCIA	0002	011091/0000
AQUILES MORAES	0053	026938/0000
ARLYVAN PROBST	0053	026938/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0021	022191/0000
ARNALDO MORO FILHO	0020	020915/0000
AURELIO LUIS PULCINELLI	0074	019884/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	0015	018786/0000
CARLOS ALBERTO MORO	0090	021536/0000
	0085	021529/0000
	0087	021531/0000
	0084	021527/0000
	0092	021540/0000
	0091	021537/0000
	0089	021535/0000
	0086	021530/0000
CARLOS ALBERTO STOPPA	0009	015152/0000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0034	023980/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0063	027728/0000
CARLOS DA COSTA	0003	011696/0000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0095	119466/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0058	027447/0000
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0024	022521/0000
CARMEN SILVIA ARRATA	0090	021536/0000
	0085	021529/0000
	0087	021531/0000
	0084	021527/0000
	0092	021540/0000
	0091	021537/0000
	0089	021535/0000
	0086	021530/0000
CAROLINE SAID DIAS	0045	026276/0000
	0035	024254/0000
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0021	022191/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0051	026826/0000
CELIO MANOEL DA SILVA	0003	011696/0000
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0093	021542/0000
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0002	011091/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	013758/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0005	012576/0000
	0001	004191/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0093	021542/0000
	0088	021533/0000
CLEA MARA LUVIZOTTO	0009	015152/0000
CLEBER MARCONDES	0096	121914/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0027	022874/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0024	022521/0000
CRISTINA H. MACIEL	0026	022664/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0061	027638/0000
	0044	025487/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0099	128283/0000
	0097	127297/0000
	0096	121914/0000
	0095	119466/0000
	0098	128023/0000
	0100	129057/0000
	0094	117084/0000
	0058	027447/0000
	0064	027766/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0018	019407/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0053	026938/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	0018	019407/0000
DANIELE POTRICH LIMA	0018	019407/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0005	012576/0000
DEOLINDO ESTURILIO	0090	021536/0000
	0085	021529/0000
	0087	021531/0000
	0084	021527/0000
	0092	021540/0000
	0091	021537/0000
	0089	021535/0000
	0086	021530/0000
DIONEI SCHENFELD	0038	024737/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0002	011091/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0002	011091/0000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0009	015152/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0041	025037/0000
EDSON SANTOS MARTINS	0087	021531/0000
ELCI BOZZA	0093	021542/0000
	0088	021533/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0026	022664/0000
ELIZEU ANTONIO MACIEL	0083	021452/0000
ELMO SAID DIAS	0045	026276/0000
ELOI TAMBOSI	0035	024254/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0063	027728/0000
ERENIZE DO ROCIO BORTOLIN	0033	023356/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0053	026938/0000
ERICKSON DIOTALEVI	0036	024366/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0004	012314/0000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0080	021319/0000
EROS SOWINSKI	0071	023194/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0052	026852/0000
	0013	016739/0000
	0037	024381/0000
	0002	011091/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0016	018916/0000
	0017	019162/0000
FABIANO JORGE STAINZACK	0039	024975/0000
	0056	027302/0000
	0042	025256/0000
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0016	018916/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0018	019407/0000
FERNANDA NAMI PASTUCH	0037	024381/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0054	026986/0000
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	0021	022191/0000
FERNANDO WELTER	0068	027958/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0021	022191/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0027	022874/0000
FLAVIO BUENO	0038	024737/0000
	0003	011696/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0003	011696/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0007	012941/0000
GERALDO DECIO LEITE DE MA	0048	026706/0000
GILBERTO GRACIA PEREIRA	0035	024254/0000
GISELE CASSOL MUTTI	0033	023356/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0018	019407/0000
GLADSTONE MARSICO FILHO	0075	020072/0000
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0034	023980/0000
GUILHERME KLOSS NETO	0019	019998/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0022	022252/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0023	022437/0000
HASSAN SOHN	0028	023049/0000
	0049	026763/0000
	0046	026373/0000
HELOISA HELENA DE O SOARE	0040	025036/0000
HENRIQUE NAIGEBOREN	0002	011091/0000
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0011	015682/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	0026	022664/0000
IDELANIR ERNESTI	0009	015152/0000
INACIO HIDEO SANO	0027	022874/0000
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0001	004191/0000
ITO TARAS	0093	021542/0000
	0088	021533/0000
IVAN RUBENS BUENO MENDES	0010	015419/0000
IVONE STRUCK	0002	011091/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0016	018916/0000
	0017	019162/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0014	017012/0000
	0059	027458/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0001	004191/0000
	0010	015419/0000
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0028	023049/0000
	0062	027642/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0045	026276/0000
	0014	017012/0000
	0022	022252/0000
	0044	025487/0000
	0024	022521/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0037	024381/0000
JOAO CASILLO	0075	020072/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0014	017012/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0096	121914/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0013	016739/0000
	0037	024381/0000
	0002	011091/0000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0062	027642/0000
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0090	021536/0000
	0091	021537/0000
	0089	021535/0000
JONAS BORGES	0050	026805/0000
	0042	025256/0000
	0051	026826/0000
JONATAS PIRKIEL	0077	020978/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES	0053	026938/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0024	022521/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0014	017012/0000
JOSE BERNARDONI FILHO	0044	025487/0000
JOSE C. VALEIXO NETO	0035	024254/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	0078	021229/0000
	0081	021338/0000
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	0009	015152/0000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0012	016553/0000
JOSE CID CAMPELO	0044	025487/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	0044	025487/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0070	028032/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0012	016553/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0038	024737/0000
JOSE GERALDO DA SILVEIRA	0082	021418/0000
JOSE HAMILTON DIAS	0049	026763/0000
	0046	026373/0000
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0026	022664/0000
	0035	024254/0000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0007	012941/0000
JOSE ROBERTO SPINA	0043	025277/0000
JOSE RODRIGO SADE	0044	025487/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0028	023049/0000
	0049	026763/0000
	0047	026586/0000
	0065	027943/0000
	0046	026373/0000
JUAREZ C GUIMARAES	0021	022191/0000
JUAREZ FONSECA	0095	119466/0000
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0039	024975/0000
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0012	016553/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0016	018916/0000
JULIO BROTTO	0068	027958/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0028	023049/0000
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	0093	021542/0000
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0097	127297/0000
KARLA GAESKI MARSICO	0075	020072/0000
KLEBER VELTRINI TOZZI	0024	022521/0000
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0005	012576/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0099	128283/0000
	0097	127297/0000
	0096	121914/0000
	0095	119466/0000
	0098	128023/0000
	0100	129057/0000
	0094	117084/0000
	0058	027447/0000
	0064	027766/0000
LEILA MIRANDA	0047	026586/0000
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0009	015152/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	018786/0000
LEONIDAS FERREIRA CHAVES	0044	025487/0000
LIGIA SOCREPPA	0098	128023/0000
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0094	117084/0000
LUCIA PAULA CZARNOBAI CAP	0076	020217/0000
LUCIANA C. DISTEFANO DE O	0059	027458/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0097	127297/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0055	027100/0000
	0057	027310/0000
	0064	027766/0000
LUIR CESCHIN	0001	004191/0000
	0053	026938/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0022	022252/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0017	019162/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0039	024975/0000
	0050	026805/0000
	0042	025256/0000
	0054	026986/0000
	0048	026706/0000
	0051	026826/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0009	015152/0000
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0026	022664/0000
	0035	024254/0000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0049	026763/0000
	0047	026586/0000
	0065	027943/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0028	023049/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0010	015419/0000
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0077	020978/0000
LUIZ DE MENDONCA MAHON JU	0005	012576/0000
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0044	025487/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0015	018786/0000
LUIZ GUILHERME B. MARINON	0020	020915/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0024	022521/0000
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC	0073	019855/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0053	026938/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0009	015152/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0016	018916/0000
	0017	019162/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0033	023356/0000
MANOEL DE MELLO RIBAS	0001	004191/0000
MANOEL DINIZ NETO	0002	011091/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0055	027100/0000
	0057	027310/0000
MARCEL A. HAMMOUD	0004	012314/0000
MARCELLO BACELLAR	0038	024737/0000
MARCELO JOSE CISCATO	0012	016553/0000
MARCELO STIVAL	0044	025487/0000
MARCELO TAVARES	0073	019855/0000
MARCELO TRINDADE DE ALMEI	0014	017012/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO	0079	021294/0000
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	0073	019855/0000
MARCIO JOSE COTELESSE DE	0062	027642/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0054	026986/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0078	021229/0000
	0080	021319/0000
	0081	021338/0000
MARIA APARECIDA K. CAETAN	0073	019855/0000
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0090	021536/0000
	0085	021529/0000
	0087	021531/0000
	0084	021527/0000
	0092	021540/0000
	0091	021537/0000
	0089	021535/0000
	0086	021530/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0030	023136/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0077	020978/0000
MARIA LUCIA DE QUEIROZ M.	0011	015682/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0024	022521/0000
MARIO DINEY CORREA BITTEN	0029	023086/0000
MARIO MARCONDES LOBO	0044	025487/0000
MARION DE BASTOS KUSTER	0085	021529/0000
	0084	021527/0000
	0092	021540/0000
	0086	021530/0000
MARISA DA SILVA SIGULO	0041	025037/0000

MARLI TEREZINHA FERREIRA	0034	023980/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0093	021542/0000
	0088	021533/0000
MAUREEN MACHADO VIRMOND	0033	023356/0000
	0036	024366/0000
MAURO JOAO SALES DE A MAR	0001	004191/0000
MERIANE DA GRACA SANDER	0005	012576/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0020	020915/0000
MICHEL LAUREANTI	0053	026938/0000
MIEKO ITO	0004	012314/0000
MIGUEL LUIZ CONTE	0060	027461/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0045	026276/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0021	022191/0000
MURILLO BASTOS PACHECO	0001	004191/0000
NATANIEL RICCI	0002	011091/0000
NEY ROSA BITTENCOURT	0074	019884/0000
NIVALDO MORAN	0020	020915/0000
NORIMAR JOAO HENDGES	0078	021229/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0015	018786/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0075	020072/0000
OSVALDO LUIZ GRABIEL	0001	004191/0000
PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0090	021536/0000
	0085	021529/0000
	0087	021531/0000
	0084	021527/0000
	0092	021540/0000
	0091	021537/0000
	0089	021535/0000
	0086	021530/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0008	013758/0000
	0021	022191/0000
	0012	016553/0000
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0038	024737/0000
PATRICIA DE MELLO	0056	027302/0000
PATRICIA DITTRICH FERREIR	0053	026938/0000
PATRICIA FRANCA BENATO	0069	028011/0000
PAULA ROBERTA PIRES	0099	128283/0000
PAULO CESAR DE SIQUEIRA C	0026	022664/0000
PAULO JOSE GOZZO	0032	023234/0000
PAULO LEANDRO DIETER	0075	020072/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0007	012941/0000
	0015	018786/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0031	023190/0000
	0002	011091/0000
	0029	023086/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0022	022252/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0025	022555/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0072	058330/2004
	0078	021229/0000
	0079	021294/0000
	0081	021338/0000
	0073	019855/0000
	0076	020217/0000
	0066	027952/0000
	0071	023194/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0035	024254/0000
PEDRO DONAISKI	0099	128283/0000
	0097	127297/0000
	0096	121914/0000
	0095	119466/0000
	0098	128023/0000
	0100	129057/0000
	0094	117084/0000
	0058	027447/0000
	0064	027766/0000
PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0004	012314/0000
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0024	022521/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0032	023234/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	0100	129057/0000
RENATA DE DEUS KORNDORFER	0076	020217/0000
RENATA RODRIGUES SALLES	0020	020915/0000
RICARDO FREITAS VASCO	0067	027957/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0028	023049/0000
RITA DE CASSIA PILONI	0093	021542/0000
	0088	021533/0000
RITA MARIA N. L. DE PAULA	0040	025036/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0099	128283/0000
	0097	127297/0000
	0096	121914/0000
	0095	119466/0000
	0098	128023/0000
	0100	129057/0000
	0094	117084/0000
	0058	027447/0000
	0064	027766/0000
RODOLFO WILD	0035	024254/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0066	027952/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0054	026986/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0048	026706/0000
ROGERIO BUENO DA SILVA	0059	027458/0000
ROGERIO FERES GIL	0010	015419/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0029	023086/0000
ROSANA COUTINHO EVERS	0009	015152/0000
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0090	021536/0000
	0085	021529/0000
	0087	021531/0000
	0084	021527/0000
	0092	021540/0000
	0091	021537/0000
	0089	021535/0000
	0086	021530/0000
ROSE MARY B. DE CAMARGO V	0040	025036/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0073	019855/0000
	0016	018916/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	0003	011696/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0065	027943/0000
RUBEN MADINI	0002	011091/0000
RUBENS DE ALMEIDA	0075	020072/0000
SADI BONATTO	0009	015152/0000
SALETE STAFFEN	0088	021533/0000
SAMUEL MARTINS	0034	023980/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0008	013758/0000
	0006	012825/0000
	0011	015682/0000
	0012	016553/0000
SANDRA MARA PEREIRA	0093	021542/0000
	0088	021533/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0025	022555/0000
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0003	011696/0000
SIDNEY MARTINS	0023	022437/0000
	0029	023086/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0021	022191/0000
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0018	019407/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0080	021319/0000
	0073	019855/0000
	0076	020217/0000
	0090	021536/0000
	0085	021529/0000
	0087	021531/0000
	0084	021527/0000
	0092	021540/0000
	0091	021537/0000
	0089	021535/0000
	0086	021530/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0079	021294/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0077	020978/0000
	0074	019884/0000
SIND- MAURICIO DE P. S. G	0093	021542/0000
	0088	021533/0000
Sind- MOLOTOV PASSOS	0078	021229/0000
	0081	021338/0000
SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0075	020072/0000
SUZETE DE FATIMA BRANCO/D	0003	011696/0000
TATIANA KALKO T.C.BARRETO	0018	019407/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0016	018916/0000
	0017	019162/0000
VALDEMAR MORAS	0019	019998/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0040	025036/0000
	0034	023980/0000
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0016	018916/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0021	022191/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0014	017012/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0021	022191/0000
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0009	015152/0000
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0002	011091/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0016	018916/0000
	0017	019162/0000
WELLINGTON SILVEIRA IID	0012	016553/0000

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-4191/0000-JOSE ALFREDO DOS SANTOS e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR- DESPACHO DE FL. 493: Sobre a cessão de crédito e documentos, diga o Estado do Paraná e interessados, em cinco (05) dias. -Adv. OSVALDO LUIZ GRABIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA, MANOEL DE MELLO RIBAS, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, MAURO JOAO SALES DE A MARANHAO, MURILLO BASTOS PACHECO, LUIR CESCHIN e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

2.-REIVINDICATORIA-11091/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MARIA DA SILVA e outros- DESPACHO DE FL. 230: Sobre o pedido retro, diga o Município de Curitiba, no prazo legal. -Adv. NATANIEL RICCI, ANTONIO MORIS CURY, CESAR ANTONIO DA CUNHA, ANTONIO MULLER GARCIA, EDGAR DAVID GUSSO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MANOEL DINIZ NETO, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, HENRIQUE NAIGEBOREN, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-

3.-INDENIZACAO-11696/0000-MARILZA BERTASSONI ALVES MESTRE x ANITA MOREIRA NOGUEIRA e outros-DESPACHO DE FL. 665: Expeça-se ofício requisitório. -Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, CARLOS DA COSTA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, FLAVIO BUENO, CELIO MANOEL DA SILVA, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12314/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x PRINCIPE IND E COM DE MOVEIS IMP EX -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o ofício de fl. 262. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS e MARCEL A. HAMMOUD-

5.-DECLARATORIA-12576/0000-FERTIMOURAO ADUBOS E INSETICIDAS LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 636: Defiro o pedido de reabertura de prazo formulado à fl. 634. Cite-se com os acréscimos das custas processuais (fls. 628/632). -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, LUIZ DE MENDONCA MAHON JUNIOR, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12825/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x IVONE DE SOUZA MULLER -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o decurso da suspensão do processo. . -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-12941/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x U D GAS UNIDADE DE DISTRIBUICAO DE GAS LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custa devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13758/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x TAOFIK E DA LUZ LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 71: Concedo vista dos Autos à Exeq•ente, pelo prazo de cinco (05) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

9.-ORDINARIA-15152/0000-HENRIQUE ENS x BANCO BAMERINDUS S/A e outros- DESPACHO DE FL. 547: Defiro o pedido de levantamento da importância depositada. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, CLEA MARA LUVIZOTTO, IDELANIR ERNESTI, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, CARLOS ALBERTO STOPPA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ROSANA COUTINHO EVERS, LUIZ ROBERTO ROMANO, SADI BONATTO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

10.-DECLARATORIA-15419/0000-BENEDITO BRUNIERI e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 266: Não há como deferir o pedido de reserva de fl. 253, por falta de amparo legal, devendo-se dar, entretanto, ciência a respeito aos autores e interessados, por cartas. Adv. IVAN RUBENS BUENO MENDES, LUIZ CARLOS CALDAS, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e ROGERIO FERES GIL-

11.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-15682/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUDISHOW SOM E IMAGEM LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o decurso da suspensão do processo. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ M. COSTA-

12.-DEPOSITO-16553/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTADORA SANTA MONICA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 219: Ao procurador da requerida para efetivar proposta de acordo, no prazo legal, em atenção à petição retro. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, WELLINGTON SILVEIRA IID, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCELO JOSE CISCATO-

13.-INTERDICAO E DEMOLICAO PREDIO-16739/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NERI GARCIA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o Auto de Resistênca retro. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

14.-ORDINARIA-17012/0000-PIERGIORGIO COLOMBO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 329: Intime-se o Estado do Paraná para apresentar o valor atualizado do débito. Após, intime-se o executado para depositar, em Juízo, as parcelas devidamente corrigidas. -Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-18786/0000-LUIS MAURICIO ROSALINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A- DESPACHO DE FL. 238: Cumpra o requerido o despacho de fl. 233, I, em cinco (05) dias. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CARLOS ALBERTO M DE MELO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

16.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-18916/0000-JACKSON FERNANDO DA CRUZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- DESPACHO DE FL. 577: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo legal. -Adv. ANDREA DAMASCENO, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19162/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRIMALDO RODRIGUES DA SILVA- DESPACHO DE FL. 113: Suspendo o processo por trinta (30) dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

18.-NULIDADE DE CLAUSULAS-19407/0000-PEDRO LUIZ SZLACHTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 411: Sobre o pedido de extinção da ação manifestado pelas Autoras (fls. 393/396 e 410), diga o requerido, no prazo legal, isto é o BANESTADO. Após, voltem (fls. 401/406). Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T.C.BARRETO e DANIELE POTRICH LIMA-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-19998/0000-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x COOPER DE CRED RURAL 03 FRONTEI - SICREDE FLS 117- DESPACHO DE FL. 139: Concedo vista dos autos a requerida, pelo prazo legal. -Adv. ADRIANO M C RANCIARO, VALDEMAR MORAS, GUILHERME KLOSS NETO e ANA-MARIA BATISTA-

20.-INDENIZACAO-20915/0000-ESTADO DO PARANA x VALDIR COSTA- DESPACHO DE FL. 211: Diante do depósito formalizado à fl. 210, manifeste-se o Estado-exeq•ente, inclusive quanto ao seguimento do processo executivo. -Adv. LUIZ GUILHERME B. MARINONI, ARNALDO MORO FILHO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MESSIAS ALVES DE ASSIS, NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES-

21.-DEPOSITO-22191/0000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIRO x WALDOMIRO TENORIO DA SILVA -DESPACHO DE FL. 242: Contados e preparados, voltem. Int. R$ 42,02. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, CASSIA CRISTINA H. PARRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e JUAREZ C GUIMARAES-

22.-ORDINARIA-22252/0000-IZOLDA BOLLMANN e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 452: Indefiro o pedido de fl. 442, eis que a parte poderá obter diretamente a informação desejada. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

23.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-22437/0000-ANTONIO CARLETTO SOBRINHO x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- DESPACHO DE FL. 212: Aguarde-se por trinta (30) dias. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e SIDNEY MARTINS-

24.-DECLARATORIA-22521/0000-TECHNOGAMES COMERCIAL LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 296: Manifeste-se o interessado. -Adv. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

25.-ORDINARIA DE PREC COMINATORIO-22555/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSEMARY ALVES (FL. 24)-DESPACHO DE FL. 57: Diga o Exeq•ente. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH e PAULO ROBERTO JENSEN-

26.-DECLARATORIA-22664/0000-ANTONIO CARLOS FERREIRA DO AMARAL E SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 515: Indefiro o pedido de fls. 508/509, eis que os requerimentos formulados pelos Advogados que não mais representam o Autor se referem os honorários de sucumbência que a eles pertencem. -Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, HYPERIDES ZANELLO NETO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CRISTINA H. MACIEL-

27.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-22874/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x COMERCIO E INDUSTRIA JOAO JORGE FIGUEIREDO S/A- DESPACHO DE FL. 184: À conta e preparo. R$ 20,81. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO, INACIO HIDEO SANO e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-

28.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23049/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ELIAS PINTO DE OLIVEIRA- DESPACHO DE FL. 104: Providencie a autora o depósito das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. Defiro o pedido retro, expedindo-se o respectivo mandado. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e HASSAN SOHN-

29.-ORDINARIA-23086/0000-VERA LIBRETTI PEREIRA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 184: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, RONY MARCOS DE LIMA, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

30.-COMINATORIA-23136/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ILAIR PEREIRA DE OLIVEIRA- DESPACHO DE FL. 92: Suspendo o processo por noventa (90) dias. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

31.-COMINATORIA-23190/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESMAIEL FELICIO DOS PASSOS- DESPACHO DE FL. 67: Suspendo o processo por noventa (90) dias. -Adv. ANTONIO MORIS CURY e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

32.-INDENIZACAO-23234/0000-WILSON GEVARD JUNIOR x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 444: Sobre o teor dos documentos juntados, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. PAULO JOSE

GOZZO e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-23356/0000-LAMARTINE VILLANOVA BRAITBAICH x PRES. DO INST. DE PREV. DO MUN. DE CTBA. - IPMC- DESPACHO DE FL. 300: Do teor da manifestação de fl. 297, dê-se ciência ao Impetrante. -Adv. ANDREA REGINA FELCHAK, GISELE CASSOL MUTTI, MAUREEN MACHADO VIRMOND, ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

34.-ORDINARIA-23980/0000-DORIS BEATRIZ GONCALVES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 420: Recebo os recursos de apelação de fls. 384/394 e 395/419, em seus efeitos legais. Aos apelados para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao Ministério Público. -Adv. SAMUEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, VALDIR JULIO ULBRICH e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

35.-EXECUCAO DE SENT.- DANO MORAL-24254/0000-PEDRO TOCAFUNDO e outros x COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA- DESPACHO DE FL. 510: À parte interessada para que deposite as custas devidas ao Sr. Avaliador Judicial, no prazo legal. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, JOSE C. VALEIXO NETO, ELOI TAMBOSI, RODOLFO WILD, ANTONIO CLAUDEMIR WECK e GILBERTO GRACIA PEREIRA-

36.-ACAO DE COBRANCA-24366/0000-LEONILDA LUCAS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 222: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. ERICKSON DIOTALEVI, MAUREEN MACHADO VIRMOND e ANA MARIA MAXIMILIANO-

37.-COMINATORIA-24381/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DM ALIMENTOS LTDA. -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a petição e informação.. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, FERNANDA NAMI PASTUCH e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

38.-INDENIZACAO-24737/0000-RUDINEI ADRIANO BARCIK x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 211: Reabro o prazo ao Autor. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, MARCELLO BACELLAR e FLAVIO BUENO-

39.-SUMARISSIMA-24975/0000-HELLADIO VIDAL CORREIA FILHO x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 119: Das custas apuradas à fl. 114, deverá ser preparado o saldo, com o abatimento do depósito inicial, referente a Tab. IX do Reg. de Custas. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, FABIANO JORGE STAINZACK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-25036/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NANCY FARIA SILVA GILIOLI- DESPACHO DE FL. 64: Sobre o cálculo de fl. 63, diga o Município de Curitiba. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. VALDIR JULIO ULBRICH, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO, ALVARO DIRCEU DE C. VIANA, ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA e RITA MARIA N. L. DE PAULA SOARES-

41.-EXECUCAO FISCAL-25037/0000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO EST. PR. - DER x TURILON TRANSPORTES LTDA. -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o retorno da Carta Precatória. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e MARISA DA SILVA SIGULO-

42.-ORDINARIA-25256/0000-ARNALDO CABRAL MONTEIRO x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 173: I.-Recebo o recurso de apelação adesivo apresentado pelo Autor, em seus efeitos legais. II.-Aos Apelados para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

43.-ORDINARIA-25277/0000-AMAURI SCHOLOCHASKI x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 141: Recebo a emenda à inicial, de fls. 138/140. Complementado o valor devido a título de taxas e custas processuais, cite-se o requerido por Mandado, na forma da Lei, em providos recursos ao Meirinho, e decorrido o prazo ao oferecimento de reposta, manifeste-se entao o autor. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

44.-ACAO POPULAR-25487/0000-FABIO DE SOUZA CAMARGO e outros x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros- DESPACHO DE FL. 623: À vista da documentação apresentada às fls. 621/622, consigno desde logo, que o subscritor do pedido à fl. 622, em princípio não se confunde com a epssoa do requerido nestes autos, seu homônimo, oficiando-se ao Distribuidor para a baixa do nome do postulante dos registros pertinentes a esta ação popular. Assim também proceda a Escrivania em seus registros. Entretanto, para a exclusão de seu nome de outros registros perante os Cartórios Distribuidores, inclusive o Cível, em função da existência de homônimo(s), deverá dirigir-se o interessado ao Juízo competente, pelas vias adequadas. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, JOSE BERNARDONI FILHO, MARCELO STIVAL, MARIO MARCONDES LOBO e LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO-

45.-ORDINARIA-26276/0000-JOAO RICARDO KEPES NORONHA e outros x ESTADO DO PARANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o decurso da suspensão do processo. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

46.-INTERPELACAO JUDICIAL-26373/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MARTA BELEM DE PAULA CAMARGO -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre os ofícios de fls. 31/32 e fls. 39/41. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE HAMILTON DIAS, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e HASSAN SOHN-

47.-SUMARISSIMA-26586/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAEQUE I -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o decurso da suspensão do processo. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e LEILA MIRANDA-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-26706/0000-IGNEZ MOURAUER MARTINELLI x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 155: Recebo os recursos de apelação de fls. 117/128 e 129/154, em seus efeitos legais. À apelada para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao Ministério Público. -Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

49.-INTERPELACAO JUDICIAL-26763/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x EDUWIRGES BATISTA RIBEIRO BENTO -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que tome ciência do teor dos ofícios de fls. 35 à 40. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSE HAMILTON DIAS e HASSAN SOHN-

50.-ORDINARIA-26805/0000-GUIDO WOFLESGRAU e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 46: Vista ao Ministério Público, depois de especificarem as partes, eventuais provas que almejem produzir. -Adv. JONAS BORGES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

51.-ORDINARIA-26826/0000-IRMA LIDIA ROMANN DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 117: Recebo os recursos de apelação de fls. 90/101 e 102/116, em seus efeitos legais. À apelada para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao Ministério Público. =Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

52.-COMINATORIA-26852/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNI NORONHA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

53.-CESSAO DE CREDITO-26938/0000-NICANOR RAMOS x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CISO e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a impugnação. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e PATRICIA DITTRICH FERREIRA-

54.-RESTITUICAO (FAL)-26986/0000-ERNECILDA D COSTA LIMA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 109: Recebo os recursos de apelação de fls. 78/89 e 90/108, em seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao Ministério Público. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-27100/0000-RODRIGUES SAMPAIO E CIA LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 130: Reabro o prazo requerido. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

56.-ACAO DE RESTITUICAO-27302/0000-RUTH PASSAGNOLO DE MELLO x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 56: Considerando-se os termos das manifestações de fls. 28/36, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. PATRICIA DE MELLO, FABIANO JORGE STAINZACK e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

57.-MANDADO DE SEGURANCA-27310/0000-PENNACCHI E CIA LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 149: Reabro o prazo requerido. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e ALCEU SCHWEGLER-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-27447/0000-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 53: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

59.-INDENIZACAO-27458/0000-CELSO MURADOR DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 477:... decorrido o prazo ao oferecimento de resposta, manifeste-se então a parte autora. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, LUCIANA C. DISTEFANO DE OLIVEIRA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27461/0000-ESTADO DO PARANA x IVO CARLOS ARNT e sm- DESPACHO DE FL. 18: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, MIGUEL LUIZ CONTE e ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA-

61.-ORDINARIA-27638/0000-ALEXANDRE RAPHAEL JAROS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 51: Em face do teor da manifestação de fls. 34/35, diga o autor. -Adv. ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27642/0000-ESTADO DO PARANA x MARIZA ALVES CARLOTTO- DESPACHO DE FL. 10: Recebo os Embargos. À embargada para impugnação, no prazo legal. - Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-27728/0000-URSULA IRENE BLUMEL x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 16: Defiro o pedido de justiça gratuita. Dê-se ciência à parte, por carta. Cite-se conforme requer. Arg•idas preliminares e/ou apreentados documentos com a resposta, intime-se a Autora para manifestar-se no prazo legal. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-27766/0000-CONGEPAN IND E COM DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 52: Recebo os Embargos. À embargante para impugnação, no prazo legal. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ALCEU SCHWEGLER-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-27943/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIRINEUS II e outros- DESPACHO DE FL. 70: Junte o Instrumento de Mandato que deu ensejo ao Substabelecimento de fl. 55, apresentando o Condomínio Instrumento de Constituição e Ata de Eleição do Síndico com poderes para constituir Advogado. Intimem-se as partes, outrossim, a efetuar o preparo proporcional das custas processuais, tanto nos Autos principais quanto nestes, e bem assim a informa quanto à possibilidade de eventual transação. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-27952/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FLS. 175: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-27957/0000-GIOVANA FRATIN x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 50:... Em arg•ndo preliminaers ou juntando documentos novos, cientifique-se a impetrante, pelo prazo excepcional de 05 dias, em atenção ao contraditório, seguindo os autos ao empós ao "parquet" para parecer... Adv. RICARDO FREITAS VASCO-

68.-CAUTELAR INOMINADA-27958/0000-MONSANTO DO BRASIL LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 244/245: Monsanto do Brasil Ltda. ajuizou a presente medida cautelar inominada em face do Estado do Paraná, requerendo a concessão de liminar para o fim de impedir que a multa imposta pelo PROCON seja inscrita em dívida ativa, sustentando que na decisão administrativa foram violados os princípios da motivação, tipicidade e proporcionalidade, tendo havido, ainda, desvio de finalidade. Da análise dos elementos que constam dos autos, em juízo de cognição sumáiria, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. O "fumus boni iuris" decorre da aparente violação do direito à ampla defesa, assegurado pelo disposto no art. 5º, LV, da CF, eis que, apesar da autora ter sido autuada por estar fazendo propaganda de defensivos agrícolas em placas sem que constasse de forma visível as advertências previstas em lei, não foi concedida oportunidade para realização de prova pericial requerida para o fim de demonstrar o tamanho e o estado das placas referidas na reclamação. Ademais, diante da ausência de pronunciamento acerca do pedido de produção de prova, resta evidenciada a falta de motivação da decisão que impôs a penalidade à Demandante, que o enseja o reconhecimento da nulidade do ato. O "periculum in mora", é evidente, diante das conseq•ências decorrentes da inscrição de débito em dívida ativa. Assim sendo, concedo a liminar para o fim de impedir que a multa imposta seja inscrita em dívida ativa, mediante prestação de caução no valor equivalente à multa. Efetivada a caução, cite-se. -Adv. JULIO BROTTO e FERNANDO WELTER-

69.-ACAO DE COBRANCA-28011/0000-BERNARDETE PELISSARI x SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 83: Inicialmente, intime-se a autora a emendar a inicial, ante o valor dado à causa e a redação dada aos arts. 275, 276, I e S. do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. -PATRICIA FRANCA BENATO-

70.-SUMARISSIMA-28032/0000-GIDAZO GONCALVES DIAS x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 16: Diante do valor atribuído à causa, o procedimento a ser adotado é o sumário. Por conseguinte, concedo ao Autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, observando o disposto no art. 276 do CPC. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

71.-EXECUCAO FISCAL-23194/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS PIMENTEL e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o ofício retro. -Adv. EROS SOWINSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

72.-EXECUCAO FISCAL-58330/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GABRIEL AMARO BASTOS ALVES e outros- DESPACHO DE FL. 08: Concedo vista dos autos ao executado em Cartório, facultando a extração de fotocópias. Sobre a diligência negativa de citação, diga o Exeq•ente. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADILSON AMARO ALVES-

73.-FALENCIA-19855/0000-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ENGEFOUR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros- DESPACHO DE FL. 176: Primeiramente, concedo vista dos autos ao Síndico, por cinco (05) dias. -Adv. MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA, MARCELO TAVARES, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI e LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA-

74.-FALENCIA-19884/0000-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA x MOACIR GOETTEN-DESPACHO DE FL. 95: Para oitiva do falido, designo o dia 24/01/06, às 15:30 horas. Intime-se conforme requerido à fl. 91. -Adv. NEY ROSA BITTENCOURT, AURELIO LUIS PULCINELLI e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-20072/0000-MARCOS NTONIO FROEDER x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Falida e o Síndico para que se pronunciem sobre os documentos de fls. 67/86. -Adv. KARLA GAESKI MARSICO, GLADSTONE MARSICO FILHO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, PAULO LEANDRO DIETER e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

76.-FALENCIA-20217/0000-PARMALAT BRASIL S.A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x DELBONI E SILVA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 175: Primeiramente, concedo vista dos autos à Síndica, por cinco (05) dias. Após, voltem (fls. 172/173). -Adv. RENATA DE DEUS KORNDORFER, ADRIANO PRUDENTE TOLEDO, LUCIA PAULA CZARNOBAI CAPPELLO, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ALCEU GIESE-

77.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-20978/0000-DARCI MIOLA x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre os documentos de fls. 78/82 e 89/11. -Adv. JONATAS PIRKIEL, SIND-JOAQUIM JOSE G. RAULI, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

78.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21229/0000-JOAO LUIZ FLORENTINO DO NASCIMENTO x HMS SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Falida e o Síndico para que se pronunciem sobre a petição de fls. 87/88 e planilha de cálculo. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI, Sind- MOLOTOV PASSOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOSE CARLOS BROCHINI-

79.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21294/0000-VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA x ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Falida e o Síndico para que se pronunciem sobre a planilha de cálculo. -Adv. SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCIA ADRIANA MANSANO-

80.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21319/0000-OSNI ROMANHOLI x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a habiliante para que se pronuncie sobre a impugnação da Falida de fl. 40. -Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

81.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21338/0000-

VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA x HMS SERVICOS GERAIS -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Falida e o Síndico para que se pronunciem sobre a planilha de cálculo. -Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI, Sind- MOLOTOV PASSOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOSE CARLOS BROCHINI-

82.-FALENCIA-21418/0000-STRUTBARS POLITHANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x USIPAR COMPONENTES MECANICOS LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a diligência negativa de citação. -Adv. JOSE GERALDO DA SILVEIRA-

83.-FALENCIA-21452/0000-FERGALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CANAA INFORMATICA LTDA- DESPACHO DE FL. 71: Sobre a contestação e documentos, diga a autora. -Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK e ELIZEU ANTONIO MACIEL-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-21527/0000-SONIA KONART HASSE x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 7: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. -Adv. MARION DE BASTOS KUSTER, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-21529/0000-DORACY RODRIGUES BATISTA x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 7: Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. =Adv. MARION DE BASTOS KUSTER, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-21530/0000-ANIMIR VICENTE ROSA x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 7: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. -Adv. MARION DE BASTOS KUSTER, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-21531/0000-ZOLEIDE APARECIDA STAUT DE CAMARGO x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 6: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. -Adv. EDSON SANTOS MARTINS, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-21533/0000-VALDEMIR MADUREIRA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 66: Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. -Adv. SALETE STAFFEN, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-21535/0000-JOELCIO FLAVIANO NIELS x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 8: Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao doutor Curador. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-21536/0000-ROSANGELA DO ROCIO MANZI x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 8: Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. Após ao Doutor Curador. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-21537/0000-CLARICE FERREIR ANDRADE x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 8: Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-21540/0000-ZILMA MARIA VARPECHOWSKI x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 09: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. -Adv. MARION DE BASTOS KUSTER, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-21542/0000-JOSE ADILSON BUENO x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 8: Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. Após, ao Doutor Curador. -Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, JUSSARA SOLANGE DA SILVA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-

94.-EXECUCAO FISCAL-117084/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HAI COMERCIO DE ART DE COURO E CONFC LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeq•ente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-

95.-EXECUCAO FISCAL-119466/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JUMPER IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Executado para que se pronuncie sobre a petição retro da exeq•ente. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JUAREZ FONSECA e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

96.-EXECUCAO FISCAL-121914/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x V SANTOS & CIA LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte Exeq•ente para que dê prosseguimento na execução. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e CLEBER MARCONDES-

97.-EXECUCAO FISCAL-127297/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALTA PRODUCAO CONFECCOES E FACCOES LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeq•ente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

98.-EXECUCAO FISCAL-128023/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CONDOR SUPER CENTER LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeq•ente para se pronunciar sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LIGIA SOCREPPA-

99.-EXECUCAO FISCAL-128283/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE CARNES TRADICAO LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeq•ente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PAULA ROBERTA PIRES-

100.-EXECUCAO FISCAL-129057/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BRASIL TELECOM S.A. e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exeq•ente, para que manifeste-se sobre a Exceção de Pré-Executividade retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e REINALDO CHAVES RIVERA-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PíBLICA

RELAÇÚO Nº 193/2005
JUIZ DE DIREITO:DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0057	026068/0097
	0058	026166/0097
ADOLFO MANOEL DA SILVA	0004	011092/0000
ADONAI JASLUK	0047	043143/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0036	022715/0000
ADRIANA ELIZA FEDERICHE	0004	011092/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0035	022328/0000
ALDO CATENACCI	0004	011092/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0050	043519/0000
	0051	044195/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0040	034838/0000
ALIA HADDAD	0039	027767/0000
ALINE ALVES DOS SANTOS	0010	013046/0000
	0010	013046/0000
	0009	012942/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0004	011092/0000
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	0001	004914/0000
AMADEU ALIDE NETTO	0004	011092/0000
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0030	020157/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0028	018430/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0041	038201/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0041	038201/0000
ANDREE GABRIELLE DE RIDDE	0028	018430/0000
ANDRESSA ROSA	0055	045251/0000
ANNA LUCIA M. P. CARDOSO	0109	046758/2001
ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GO	0004	011092/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	016022/0000
	0028	018430/0000
	0028	018430/0000
	0030	020157/0000
ANTONIO FERNANDO R. DE OL	0017	016022/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0024	017892/0000
ARNALDO MORO FILHO	0015	014841/0000
ATHOS PEDROSO	0001	004914/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0049	043431/0000
	0010	013046/0000
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	0023	017785/0000
BENO BRANDAO	0005	011297/0000
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0004	011092/0000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0025	018261/0000
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0011	013553/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0003	011019/0000
	0007	012471/0000
	0048	043259/0000
	0002	010932/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0035	022328/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0061	038984/0093
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0041	038201/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0010	013046/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0070	041594/0097
	0054	044721/0000
	0053	044718/0000
CARMEN SILVA ARRATA	0004	011092/0000
CELSO PEREIRA	0028	018430/0000
CESAR BRAGA DE OLIVEIRA	0014	014722/0000
CHIRLEI TRISOTTO	0036	022715/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0015	014841/0000
	0004	011092/0000
CICERO JOSE ALBANO	0028	018430/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0004	011092/0000
	0001	004914/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0019	016835/0000
CLEBER TADEU YAMADA	0011	013553/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0022	017697/0000
	0004	011092/0000
CLOVIS BAROS BOTELHO NETO	0011	013553/0000
COM: DAGOBERTO A. B. FILH	0028	018430/0000
COMISSARIO: ARNO JUNG	0010	013046/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU CA	0041	038201/0000
	0009	012942/0000
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0030	020157/0000
CRISTINA KAKAWA	0052	044595/0000
DALCY ANTONIO GUGELMIN	0004	011092/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0025	018261/0000
DANIELE SCARANTE	0031	020497/0000
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0017	016022/0000
DANTON NOVAIS FILHO	0017	016022/0000
DARCI KASPRZAK	0016	014907/0000
	0019	016835/0000
	0038	027150/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0004	011092/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0041	038201/0000
EDSON VIEIRA ABDALA	0044	040556/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0017	016022/0000
	0017	016022/0000
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0010	013046/0000
EGON BOCKMANN MOREIRA	0004	011092/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0017	016022/0000
	0029	020115/0000
EMILIA DANIELA CHUERY	0030	020157/0000
ERNANI A. PIGATTO	0028	018430/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0049	043431/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0025	018261/0000
FABIANA SILVEIRA	0017	016022/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0047	043143/0000
FABIO COTAIT	0017	016022/0000
FABIOLA LOPES BUENOV	0056	036004/0088
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0041	038201/0000
FERNANDA LOPES MARTINS	0017	016022/0000
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0030	020157/0000
FLAVIA BALSAN POZZOBON	0027	018344/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0030	020157/0000
FLAVIO ALBERTO MELOTTO	0028	018430/0000
FRANCISCO BRAZ NETO	0032	022174/0000
FRANCISCO JURACI BONATTO	0040	034838/0000
FRANCISO BRAZ NETO	0004	011092/0000
FRANK RICHARD FAST	0041	038201/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	0028	018430/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0017	016022/0000
	0028	018430/0000
GILBERTO JACOB	0004	011092/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0016	014907/0000
	0022	017697/0000
	0019	016835/0000
	0020	017394/0000
	0038	027150/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0042	038660/0000
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0004	011092/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0025	018261/0000
HAMILTON RIBEIRO	0012	014507/0000
HAROLDO CESAR NATER	0028	018430/0000
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0014	014722/0000
HELCIO RIBEIRO	0017	016022/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0036	022715/0000
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0014	014722/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0012	014507/0000
HERACLITO ALVES RIBEIRO J	0004	011092/0000
	0004	011092/0000
HERACLITO ALVES RIBEIRO J	0004	011092/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0029	020115/0000
ILKA REGINA CORREA	0028	018430/0000
IRA NEVES JARDIM	0036	022715/0000
IRACEMA ELIS DE FARIA	0028	018430/0000
IRAE CRISTINA HOLETZ PETR	0006	011442/0000
IRINEU TONINELLO	0020	017394/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0102	044928/2000
	0100	044601/2000
	0101	044817/2000
	0107	046108/2001
	0106	045811/2001
	0104	045445/2000
	0105	045787/2001
	0103	045337/2000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0016	014907/0000
	0019	016835/0000
IURI FERRARI COCCICOV	0020	017394/0000
IVAN CLOVIS DE QUADROS AS	0004	011092/0000
IVAN JOSE SILVEIRA	0030	020157/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0098	044240/0099
	0099	044444/0099
	0117	049794/2003
	0125	050176/2003
	0122	049936/2003
	0073	042942/0098
	0072	042532/0098
	0134	050975/2003
	0123	050061/2003
	0071	042161/0098
	0119	049837/2003
	0127	050365/2003
	0128	050480/2003
	0129	050498/2003
	0120	049920/2003
	0126	050302/2003
	0124	050070/2003
	0116	049562/2003
	0121	049928/2003
	0131	050590/2003
	0132	050678/2003
	0060	020702/0084
	0130	050540/2003
	0109	046758/2001
	0133	050864/2003
	0108	046573/2001
	0110	047111/2001
	0111	047141/2001
	0118	049813/2003
	0113	047413/2001
	0112	047155/2001
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0021	017569/0000
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0034	022269/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0043	039921/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0052	044595/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0041	038201/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0005	011297/0000
	0015	014841/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0023	017785/0000
JOAO BATISTA MENDES LUSTO	0030	020157/0000
JOAO BATISTA VALIM	0043	039921/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0010	013046/0000
	0010	013046/0000
	0009	012942/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	0028	018430/0000
JOAO CASILLO	0054	044721/0000
	0053	044718/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0013	014589/0000
	0015	014841/0000
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	0014	014722/0000
JOAO HORTMANN	0004	011092/0000
JOAO LEONELHO G. FILHO	0030	020157/0000
JOAO NELSON KINAL	0027	018344/0000
	0028	018430/0000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0004	011092/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0004	011092/0000
	0004	011092/0000
JORGE GOMES ROSA NETO	0004	011092/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES	0017	016022/0000
	0004	011092/0000
JOSE DIOGO GUILEN	0045	041467/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0049	043431/0000
	0005	011297/0000
	0048	043259/0000
	0001	004914/0000
JOSE HAMILTON DIAS	0045	041467/0000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0010	013046/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0030	020157/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0028	018430/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0070	041594/0097
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0045	041467/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0066	040964/0096
	0067	040966/0096
	0068	040978/0096
	0069	041431/0097
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0030	020157/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0024	017892/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0017	016022/0000
JULIO BROTTO	0005	011297/0000
JULIO CESAR DE LIZ	0030	020157/0000

	0030	020157/0000
JURACI FREITAS	0015	014841/0000
JUSSARA BERNHARDT DA SILV	0014	014722/0000
KARINE SIMONE POFAHL	0017	016022/0000
LACIR GUARENGHI	0065	040641/0095
LARISSA B. FEREIRA DE MEL	0004	011092/0000
	0004	011092/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0033	022179/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0138	052708/2004
	0150	053672/2005
	0145	053472/2005
	0136	052032/2003
	0137	052587/2004
	0151	053701/2005
	0149	053649/2005
	0140	053141/2004
	0147	053567/2005
	0143	053361/2005
	0141	053210/2005
	0148	053636/2005
	0153	053804/2005
	0146	053523/2005
	0144	053433/2005
	0139	052885/2004
	0135	051573/2003
	0142	053233/2005
	0152	053707/2005
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0010	013046/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0008	012660/0000
LOURIVAL BARAO MARQUES	0028	018430/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0022	017697/0000
LUIR CESCHIN	0015	014841/0000
	0004	011092/0000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0009	012942/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0045	041467/0000
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0004	011092/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0046	042840/0000
LUIZ CARLOS PUPIN	0014	014722/0000
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0039	027767/0000
	0012	014507/0000
LUIZ JOAQUIM SANTANA	0015	014841/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0017	016022/0000
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0009	012942/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0050	043519/0000
	0051	044195/0000
	0055	045251/0000
MANOEL C. DAHER	0028	018430/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA	0056	036004/0088
	0027	018344/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0037	022920/0000
MARA SANTANA	0037	022920/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0016	014907/0000
	0022	017697/0000
	0023	017785/0000
	0021	017569/0000
	0019	016835/0000
	0020	017394/0000
	0038	027150/0000
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0028	018430/0000
MARCELO MARTINS	0028	018430/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO	0027	018344/0000
MARCIA HELENA BADER MALUF	0030	020157/0000
	0030	020157/0000
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	0027	018344/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0042	038660/0000
	0032	022174/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0021	017569/0000
	0024	017892/0000
MARCOS ALBERTO PICOLI	0008	012660/0000
	0028	018430/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0030	020157/0000
MARIA APARECIDA RAMINA	0030	020157/0000
MARIA LUIZA CARVALHO RODR	0004	011092/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	0005	011297/0000
	0015	014841/0000
	0004	011092/0000
MARIA REGINA DOS SANTOS M	0004	011092/0000
MARIANO TAGLIANETTI	0030	020157/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	0016	014907/0000
	0021	017569/0000
MARISA ZANDONAI MOREIRA	0074	042950/0098
	0092	043404/0099
	0097	043726/0099
	0085	043138/0098
	0090	043388/0099
	0093	043518/0099
	0082	043092/0098
	0091	043402/0099
	0081	043012/0098
	0115	047907/2002
	0096	043717/0099
	0084	043124/0098
	0095	043649/0099
	0094	043590/0099
	0089	043358/0099
	0079	042989/0098
	0086	043143/0098
	0075	042977/0098
	0076	042980/0098
	0077	042982/0098
	0078	042987/0098
	0088	043301/0099
	0083	043121/0098
	0114	047731/2002
	0087	043157/0098
	0080	042993/0098
MARTINS GATI CAMACHO	0030	020157/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0028	018430/0000
MAURICIO GOTARDO GERUM	0024	017892/0000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0010	013046/0000
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0010	013046/0000
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0026	018332/0000
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0004	011092/0000
MICHELLE PINTERICH	0004	011092/0000
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0017	016022/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0016	014907/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	016835/0000
MILZE TIMI BUQUERA	0038	027150/0000
MITSUYO FUGIMOTO	0028	018430/0000
MOACIR TADEU FURTADO	0030	020157/0000
MUSTAPHA KAIEL JUNIOR	0028	018430/0000
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0046	042840/0000
NEUSA GRUBER	0028	018430/0000
NILSO ROMEU SGUAREZI	0046	042840/0000
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0022	017697/0000
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0017	016022/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0006	011442/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0026	018332/0000
OSVALDIR NODARI	0054	044721/0000
	0053	044718/0000
PATRICIA C. G. BATISTELA	0031	020497/0000
PATRICIA DE SEIXAS LESSA	0030	020157/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0039	027767/0000
	0028	018430/0000
PAULO AUGUSTO A. ARAUJO	0008	012660/0000
PAULO BATISTA FERREIRA	0036	022715/0000
PAULO GUILHERME PFAU	0017	016022/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0033	022179/0000
PAULO V. DE B. MARTINS JU	0004	011092/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0058	026166/0097
	0059	055442/2004
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0056	036004/0088
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0063	040156/0095
	0062	039972/0094
PEDRO DONAISKI	0030	020157/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0004	011092/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0032	022174/0000
PRISCILLA CLAUDIA DE O. P	0027	018344/0000
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0004	011092/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0055	045251/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0001	004914/0000
REGINA CELIA GUIMARAES	0017	016022/0000
REGINA HELENA AFONSO	0005	011297/0000
REJANE MARA S D'ALMEIDA	0036	022715/0000
RENATO ANDRADE	0005	011297/0000
RENE DOTTI	0005	011297/0000
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0030	020157/0000
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0004	011092/0000
RICARDO ZANATA MIRANDA	0028	018430/0000
RITA DE CASSIA ALVES	0010	013046/0000
RITA DE CASSIA PILONI	0030	020157/0000
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0022	017697/0000
ROBERTO CARLOS B. MOURA	0008	012660/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0017	016022/0000
RODOLFO LINCOLN HEY	0005	011297/0000
ROMERO CAVALCANTI DE ALBU	0012	014507/0000
ROMEU DENARDI	0046	042840/0000
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0040	034838/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0035	022328/0000
ROSANA COUTINHO EVERS	0030	020157/0000
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	0035	022328/0000
RUBIA AKEMI HIRAY YAMA	0030	020157/0000
SAMIR BRAZ ABDALLA	0008	012660/0000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0039	027767/0000
SAMUEL TORQUATO	0023	017785/0000
SANDRA REGINA DA CUNHA	0015	014841/0000
SANDRO VICENTINI	0004	011092/0000
	0004	011092/0000
SEBASTIAO GUIMARAES BARBO	0030	020157/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0043	039921/0000
SIDNEY MARTINS	0039	027767/0000
	0012	014507/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0063	040156/0095
	0064	040541/0095
	0065	040641/0095
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0029	020115/0000
SIMONE KOHLER	0026	018332/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0017	016022/0000
	0027	018344/0000
	0054	044721/0000
	0053	044718/0000
SINDICO: FRANCISCO MACHAD	0008	012660/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0030	020157/0000
SONIA MARIA ANDRELINK	0008	012660/0000
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0025	018261/0000
TAMI ROLDAN HIRAI	0004	011092/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0041	038201/0000
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0040	034838/0000
THEREZA CHRISTINA TORRES	0017	016022/0000
THIRSA RITA ROSSI TIRAPEL	0015	014841/0000
VALDECI WENCESLAU VASCONC	0028	018430/0000
VALERIA JARUGA BRUNETTI	0036	022715/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0029	020115/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0030	020157/0000
	0030	020157/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	0005	011297/0000
WELINGTON C.V. CAMARGO	0030	020157/0000
WELINGTON TREUMANN PEDROS	0030	020157/0000
WILLIAM A. N. PIRES DE SO	0018	016620/0000
WILSON BARROSO FILHO	0026	018332/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0047	043143/0000

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-4914/0000-RAFAEL STETCHECHEN e outros x DER PR- "Defiro fl. 847. Intime-se o Estado do Paraná para os fins pretendidos". -Adv. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, ALUIZIO ANTUNES JUNIOR, ATHOS PEDROSO, CLAUDIA SOUZA HAUS e JOSE FERNANDO PUCHTA-

2.-ACAO ORDINARIA-10932/0000-RENATO MARCONDES BATISTA x ESTADO DO PARANA "Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

3.-ORD. DECL. DE PROM EM C. PUBL-11019/0000-EMILIO MOSKALESKI x ESTADO DO PARANA -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

4.-CONDENACAO-11092/0000-C.R. ALMEIDA S/A ENG. E CONSTRUCOES x ESTADO DO PARANA- "Considerando-se o grande número de cessoes de crédito informadas nestes autos, as quais ainda dependem de homologaçao e considerando-se ainda o volume destes autos, como forma de facilitar o manuseio do processo e de agilizar o andamento do feito, determino à escrivania que desentranhe cada uma das cessoes noticiadas nestes autos, autuando-se em apartado e apensando-se ao processo principal. Tomada esta providência, voltem conclusos para a apreciaçao das cessoes de crédito. intimem-se". -Adv. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, ALDO CATENACCI, EGON BOCKMANN MOREIRA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LUIZ ANTONIO ZANLORENZI, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA, ADOLFO MANOEL DA SILVA, JOAO HORTMANN, JOEL FERREIRA LIMA, LARISSA B. FEREIRA DE MELO, IVAN CLOVIS DE QUADROS ASSAD, HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GILBERTO JACOB, ADRIANA ELIZA FEDERICHE, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, JORGE GOMES ROSA NETO, TAMI ROLDAN HIRAI, JOSAFA ANTONIO LEMES, HERACLITO ALVES RIBEIRO JR, LARISSA B. FEREIRA DE MELO, HERACLITO ALVES RIBEIRO JR, SANDRO VICENTINI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, DALCY ANTONIO GUGELMIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, CLAUDIA SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN, PAULO V. DE B. MARTINS JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA, DEISE A. BORBA M. E SILVA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, AMADEU ALIDE NETTO, MARIA LUIZA CARVALHO RODRIGUES, FRANCISO BRAZ NETO, MICHELLE PINTERICH, MARIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, SANDRO VICENTINI e CARMEN SILVA ARRATA-

5.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-11297/0000-HENRY MAYRHOFER x ESTADO DO PARANA- ".... Diante do exposto, acolho a pretensao da parte exequente de fl. 212, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fl. 208, atento aos patamares legais aceitos (em R$46.172,60, com atualizaçao até junho/04). Em seguida deve ser expedido o pertinente precatório requisitório na forma do artigo 730, I, do CPC, com a colocaçao de que se trata de crédito de natureza alimentar, conforme asseverado, nao se olvidando das retensoes devidas, oportunamente (contribuiçao previdenciária e imposto de renda), acrescido das custas processuais, a serem contadas. Diligências necessárias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Atente-se ao Ofício Circular nº 05/2005 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná". -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, RENATO ANDRADE, REGINA HELENA AFONSO, RODOLFO LINCOLN HEY, BENO BRANDAO, RENE DOTTI, JULIO BROTTO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JOSE FERNANDO PUCHTA-

6.-FALENCIA-11442/0000-RADIO E TELEVISAO OEME LTDA x SULMABRI IND E COM DE CONFECCOES LTDA- "Defiro os pedidos de fl. 67. Proceda-se o desentranhamento dos documentos, mediante translado nos autos. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se as devidas baixas". -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC-

7.-ORD. DE PROM CARG PUB C/INDEN-12471/0000-ALFREDO BENEDITO DA SILVA x ESTADO DO PARANA -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

8.-AUTO FALENCIA-12660/0000-FABRICA DE MOVEIS DECIMAR LTDA x - "Registrem-se os autos para sentença". -Adv. LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCOS ALBERTO PICOLI, ROBERTO CARLOS B. MOURA, SINDICO: FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SONIA MARIA ANDRELINK, PAULO AUGUSTO A. ARAUJO e SAMIR BRAZ ABDALLA-

9.-CONCORDATA PREVENTIVA-12942/0000-PRODUCTA IND E COM DE ULTIL DOMEST x "Defiro fl. 2297. Intime-se a concordatária na forma e para os fins pretendidos". -Adv. COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS-

10.-RESTITUICAO-13046/0000-POLIMEC ENGENHARIA,INDUSTR E COMERC x PRODUCTA IND E COM DE UTILID DOMEST- ".... Conheço dos embargos, pois tempestivos (artigo 536 - CPC). Efetivamente, a contradiçao suscitada está presente no caso, tendo em vista que a embargante nao foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinçao (fls. 306). Assim, converto o julgamento em diligência, a fim de que a requerente/embargante seja intimada pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste nos presentes autos, sob pena de extinçao do feito sem julgamento do mérito, a teor do que dispoe o artigo 267, III, parágrafo 1º do CPC/. Diligências e intimaçoes necessárias". -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, COMISSARIO: ARNO JUNG, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, RITA DE CASSIA ALVES, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-

11.-FALENCIA-13553/0000-ADIR BARUSSO x CHARING CROSS IND DE VEST-FALENCIA- "Defiro o pedido a fls. 1.650/1.651. Observem-se e anotem-se as procuraçoes a fls. 1.652 e 1.653. Abra-se vista dos autos como requer no item "1" a fls. 1.650". -Adv. CLEBER TADEU YAMADA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e CLOVIS BAROS BOTELHO NETO-

12.-DESAPROPRIACAO-14507/0000-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x HENRIQUE EHLERS SILVA e outros -"Intime-se a parte credora para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. SIDNEY MARTINS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, HAMILTON RIBEIRO, HENRIQUE EHLERS SILVA e ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

13.-ORDINARIA DECLARATORIA-14589/0000-JOAQUIM ROGERIO DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA -"Intime-se o credor para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

14.-EXECUCAO FISCAL-14722/0000-SUREHMA SUPER DOS REC HIDR E M AMB x SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- "Defiro o pedido de fl. 132. Intime-se a empresa executada para que comprove a propriedade do imóvel oferecido à substituiçao". -Adv. JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, LUIZ CARLOS PUPIN, CESAR BRAGA DE OLIVEIRA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

15.-REPARACAO DE DANOS-14841/0000-ESTADO DO PARANA x ALFREDO DOMINGOS PAGNONCELLI- "Como é complemento um do outro, atento ainda a respeito da necessidade de reforço da penhora, ante o valor da dívida, defiro os pedidos de fls. 278 e 283". -Adv. LUIZ JOAQUIM SANTANA, ARNALDO MORO FILHO, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, JOAO DE BARROS TORRES, SANDRA REGINA DA CUNHA, JURACI FREITAS e THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE-

16.-ACAO ORDINARIA-14907/0000-CELIA ISIDORO PEREIRA x IPE- "Sobre o expediente retro, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. MARIO JORGE SOBRINHO, DARCI KASPRZAK, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

17.-CONCORDATA PREVENTIVA-16022/0000-INDUSTRIA DE CONFECCOES THEBAS LTDA x - "Intime-se a Concordatária para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dar cumprimento ao primeiro parágrafo de fl. 967. Diante da exposiçao de fls. 984/985, entendo por bem parcelar os honorários do Sr. Comissário em 6 (seis) parcelas mensais de igual valor, sendo o vencimento da primeira no dia 05.12.2005 e assim sucessivamnete. Deixo claro que o inadimplemento de qualquer das parcelas tornará a concordata suscetível de transformaçao em falência". -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, FABIO COTAIT, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, HELCIO RIBEIRO, DANTON NOVAIS FILHO, THEREZA CHRISTINA TORRES TASSINI, LUIZ ROBERTO ROMANO, REGINA CELIA GUIMARAES, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, JOSAFA ANTONIO LEMES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

18.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16620/0000-IRENE ERICHSEN DE SOUZA BOND x IPE e outros- "Proceda-se na forma determinada pelo representante do Ministério Público a fls. 243. Intime-se". -Adv. WILLIAM A. N. PIRES DE SOUSA-

19.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16835/0000-MARIA DE LOURDES CAMARGO x IPE e outros- "Em razao do questionamento trazido aos autos e para que nao gere dúvida a respeito, intime-se a parte autora, conforme postulado pelo Estado do Paraná a fls. 380". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDINEI BELAFRONTE-

20.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-17394/0000-AGENOR CORREA e outros x IPE e outros- "Defiro fl. 900. Concedo o prazo de sessenta dias como pretendido". -Adv. IRINEU TONINELLO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e IURI FERRARI COCCICOV-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-17569/0000-EMIGDIA SOARES MAYER - FALECIDA e outros x IPE e outros- "Homologo a habilitaçao da sucessora de Emídia Soares Mayer, atento a manifestaçao do Estado do Paraná a fls. 206, procedendo as anotaçoes necessárias, a fim de que passe a figurar no polo ativo da açao a respectiva herdeira Alessandra Aparecida Mayer. Dligências necessárias. Intimem-se". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARIO JORGE SOBRINHO, JACIN-

TO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

22.-ACAO DE COBRANCA (RITO ORDIN)-17697/0000-ORTENCIA DO AMARAL DIAS x IPE e outros- "Intimem-se as partes do cálculo fls. 257/259". -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, LUCIANO ROCHA WOISKI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-17785/0000-AGLACIR CHIURATTO GUIMARAES e outros x IPE e outros -"Suspendo este feito na forma pretendida".-Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, SAMUEL TORQUATO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-17892/0000-SALETE CONCEICAO PASTORELLO x IPE - EXTINTO e outros- "Aguarde-se no arquivo provisório eventual manifestaçao dos interessados". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e MAURICIO GOTARDO GERUM-

25.-ORD. DE REINTEG.EM CARG PUBL-18261/0000-LUIZ CARLOS DA SILVA x POLICIA MILITAR DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se".-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-18332/0000-ECOPIL-ESCRITORIO CONT PINHEIRINHO e outros x DIRETOR DO DP DE REND MOB DA SEC MU- "Defiro fl. 322. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotaçoes necessárias". -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, WILSON BARROSO FILHO, SIMONE KOHLER e OSMAR ALFREDO KOHLER-

27.-FALENCIA-18344/0000-PROSINTEX IND,COM,IMP E EXP DE MAQ x INSACAR IND DE EMBALAG PLASTICAS- "Defiro fl. 960. Aguarde-se como pretendido pelo síndico". -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, FLAVIA BALSAN POZZOBON, JOAO NELSON KINAL, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO, PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

28.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-18430/0000-BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORA x - "Revogo o despacho de fl. 1628, pois nao é possível proceder o levantamento dos valores depositados, já que a transformaçao da concordata em falência faz com que o quantum depositado seja arrecadado para a Massa. Defiro o pedido de fl. 1699. Oficie-se. Averbem-se as penhoras no rosto dos autos. Diligências e intimaçoes necessárias". -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, GABRIELA DE PAULA SOARES, JOAO CARLOS DE MACEDO, MANOEL C. DAHER, COM: DAGOBERTO A. B. FILHO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, MARCOS ALBERTO PICOLI, CICERO JOSE ALBANO, JOAO NELSON KINAL, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, ILKA REGINA CORREA, HAROLDO CESAR NATER, CELSO PEREIRA, ERNANI A. PIGATTO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MARCELO MARTINS, NEUSA GRUBER, MUSTAPHA KAIEL JUNIOR, MITSUYO FUGIMOTO, ANDREE GABRIELLE DE RIDDER, IRACEMA ELIS DE FARIA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, FLAVIO ALBERTO MELOTTO, RICARDO ZANATA MIRANDA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20115/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRANDINA LOPES -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

30.-AUTO FALENCIA-20157/0000-ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALOR e outros x EDITAL PUBLI 11/07- "..... 2) Em razao do noticiado pelo Síndico, as fls. 4.883/4.884, atento também aos documentos anexos àquela manifestaçao, fica impossível atender as pretensoes de fls. 4.671 e 4.672/4.674. 3) Para prosseguimento o feito, defiro o pedido de fl. 4.498, item 5, ratificado pelo pleito final de fl. 4.884, inexistindo óbice legal às avaliaçoes almejadas. 4) Intime-se o síndico para o fim pretendido as fls. 4.875/4.876. Outrossim, deve o síndico retirar as respectivas precatárias". Intime-se. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, EMILIA DANIELA CHUERY, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS, RITA DE CASSIA PILONI, ROSANA COUTINHO EVERS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JOAO LEONELHO G. FILHO, MARIANO TAGLIANETTI, WELINGTON C.V. CAMARGO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELINGTON TREUMANN PEDROSO, JULIO CESAR DE LIZ, IVAN JOSE SILVEIRA, PEDRO DONAISKI, ANA LUCIA DE F. DEMETERCO, RICARDO ANTONIO BALESTRA, PATRICIA DE SEIXAS LESSA, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHAO, RUBIA AKEMI HIRAY YAMA, MARIA APARECIDA RAMINA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA, MOACIR TADEU FURTADO, JULIO CESAR DE LIZ, MARCIA HELENA BADER MALUF, VICTOR GERALDO JORGE, MARCIA HELENA BADER MALUF, VICTOR GERALDO JORGE, JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA e MARTINS GATI CAMACHO-

31.—20497/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SANDRA TEREZINHA DE SOUZA- "Defiro o pedido de fl. 87. Diligencie-se. Anote-se e observe-se". -Adv. DANIELE SCARANTE e PATRICIA C. G. BATISTELA-

32.-ACAO CAUTELAR INONIMADA-22174/0000-INDUSTRIA QUIMICAS MELYANE x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se o exequente".-Adv. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22179/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERA LUCIA CESAR -"Manifeste-se o requerente em prosseguimento". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-22269/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CARLOS ALBERTO CRESTANI -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

35.-EXECUCAO-22328/0000-DETRAN PR x ALVES TOBIA GIOVANELLA- ".... Portanto, indefiro o pedido de fl. 129/130". - Adv. RONY MARCOS DE LIMA, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e ALCIONE BASTOS RIBAS-

36.-DECLARATORIA-22715/0000-PENNACCHI INDUST DE PROD ALIMENTIC x COPEL S/A- "Sobre o expediente retro, manifeste-se o exequente". -Adv. CHIRLEI TRISOTTO, PAULO BATISTA FERREIRA, ADRIANA CHAVES DE PAULA, IRA NEVES JARDIM, VALERIA JARUGA BRUNETTI, HELIO EDUARDO RICHTER e REJANE MARA S D`ALMEIDA-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-22920/0000-BATTISTELLA TRADING S/A COMERC INTE x DELEGADO DA 1ª DELEG REG REC EST- "Dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se os autos". -Adv. MARA SANTANA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-27150/0000-IPE x ADELAIDE DE OLIVEIRA FRANCO E OUTROS- "Defiro fl. 150. Intime-se o exequente para os fins pretendidos". -Adv. DARCI KASPRZAK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MILZE TIMI BUQUERA-

39.-DESPEJO-27767/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CTBA e outros x COMERCIO DE CAFE XV DE NOVEMBRO LTDA e outros - (Desp. fls. 718) "Entendo que a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC nao tem caráter absoluto, de modo que o simples caso de nao atender aquela ordem nao pode ensejar causa para se operar a discordância, ainda quando nao se tem indicativo concreto de que a parte executada tenha "dinheiro" disponível para a penhora, nao se olvidando do princípio contido no artigo 620 do CPC, o qual deve ser respeitado, é claro que observando o direito inatacável do credor. Sendo assim, rejeito a discordância encampada as fls. 716/717. Lavre-se o termo de penhora, com as cautelas legais. Diligencie-se. intime-se". (Deps. de fl. 721) "Apesar da louvável tentativa de fls. 719/720, creio que os fundamentos ali usados sao insuficientes para derrubar o alicerce construído na decisao de fl. 718, a qual deve ser mantida e cumprida". -Adv. SIDNEY MARTINS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, ALIA HADDAD e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

40.-ACAO ORDINARIA-34838/0000-EDSON LUIZ VIEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Registre-se para sentença". -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-38201/0000-PADARIA UNIVERSAL E OUTROS x BRDE S/A -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FRANK RICHARD FAST, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO, JANICE KELLER ARAUJO, ANDRE GUILHERME ZAIA e EDEGARD A. C. LESSNAU-

42.-DECLARATORIA DE NULIDADE-38660/0000-AGRITEC S/A AGRIMENSURA AEROFOTOGRAMETRIA e outros x ESTADO DO PARANA- "Diante do contido à fl. 233, manifeste-se o exequente". -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-39921/0000-IVONE SABINO DA SILVA x SERGIO ROBERTO MIRANDA e outros- "Manifeste-se o autor sobre o AR devolvido (fls. 210)". -Adv. JOAO BATISTA VALIM, SIDNEY MARCOS MIRANDA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

44.-DECLARATORIA-40556/0000-ELIANE AMELIA FERNANDES x ESTADO DO PARANA e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. EDSON VIEIRA ABDALA-

45.-REVISAO CONTRATUAL-41467/0000-DOMINGOS CABRAL DA SILVA x COHAB CT- "Ante os fatos controversos destacados na açao, é mister a realizaçao da prova pericial almejada pelas partes. Para tanto, nomeio perito judicial o Sr. ANTONIO FERNANDO AZEVEDO (fone 3253-0975), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (CPC - artigo 422). Deverá o expert responder os quesitos formulados nos autos. Intime-se-o para que diga se aceita a funçao e apresente, desde já, proposta de seus honorários. Atento ao disposto no artigo 33 do CPC, a parte autora deverá arcar com o custo dos honorários periciais. Se houver aceitaçao, fazendo o depósito em Juízo do valor, concedo a partir dela o prazo de trinta (30) dias para a realizaçao da perícia, lembrando ao assistente técnico o delineado no artigo 433, parágrafo único, do CPC". -Adv. JOSE DIOGO GUILEN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-

46.-ACAO ORDINARIA-42840/0000-LUISA CORDELIA SOALHEIRO x ESTADO DO PARANA e outros- "Especifiquem as partes que pretendem produzir, indicando a necessidade e a real pertinência de cada uma (artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil)". -Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, LUIZ CARLOS CALDAS e ROMEU DENARDI-

47.-RITO SUMARIO-43143/0000-ELVIRA DE ARAUJO x PARANAPREVIDENCIA e outros "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, após afastar e reconhecer a prescriçao, enfrentando o mérito da demanda, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Açao Ordinária, pois sendo inegável a constitucionalidade da contribuiçao previdenciária em estudo, sendo levado isso à Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos/pensionistas, todavia ilegal no caso, uma vez que a pensao da autora nao ultrapassou o limite esposado na EC nºs 20/98, CONDENO os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituirem à autora os valores das contribuiçoes previdenciárias, indevidamente recolhidos a partir da prescriçao q•inq•enal reconhecida (13/08/99) até fevereiro/03, conforme suspensao da contribuiçao evidenciada, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidaçao de sentença, e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Ante a sucumbência ocorrida no caso, condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenaçao, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade, mais o tempo de duraçao do litígio. Tudo (ônus de sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil, me face da majoritária jurisprudência atual, mormente a do Superior Tribunal de Justiça, onde se vê a legalidade da taxa em comento), a partir do trânsito em julgado até o efetivo dsesembolso (onde efetivamente incidirá juros se nao houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). Deixo de aplicar o duplo grau de jurisdiçao, na forma do contido no artigo 475, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná".-Adv. ADONAI JASLUK, FABIANO JORGE STAINSACK e YEDA VARGAS R. BONILHA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-43259/0000-ESTADO DO PARANA x GASTAO DE OLIVEIRA MUNHOZ DA ROCHA- "Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo MP". -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-43431/0000-ESTADO DO PARANA x INES JANETE MATTOZO TAKEDA- "Manifestem-se as partes sobre os cálculos trazidos pelo MP". -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-43519/0000-LEONIRDES FRANCO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora cinzelados, enfrentando o mérito da causa, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta Açao Sumária, porque apesar de inegável a constitucionalidade da contribuiçao previdenciária em estudo, sendo levado isso à Lei Municipal nº 9.626/99 (atento às alteraçoes posteriores) no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou aposentados, ela é ilegal/inconstitucional no caso, pois a aposentadoria da autora nao ultrapassou o limite esposado nas EC 20/98 e 41/03, logo CONDENO os requeridos IPMC e MUNICIPIO DE CURITIBA, solidariamente, a restituirem à autora os valores das contribuiçoes previdencárias, indevidamente recolhidos a partir de 06.04.00 (data da aposentadoria) até a data em que houve a cessaçao dos descontos (em 31/10/01), uma vez que declaro a inconstitucionalidade da incidência dos descontos da contribuiçao sobre a aposentadoria da autora, devendo portanto haver a sua cessaçao (no período transcrito), tudo corrigido monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC) a ser utilizado em sede de liquidaçao de sentença, e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pela sucumbência havida no caso (a autora decaiu de parte mínima do pedido - art. 21, do CPC), condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da autora, que fixo em R$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Caúsidico, aliado ao pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais, a partir desta data até o efetivo desembolso (a sistemática aqui é diversa daquela seguida quando da restituiçao do indébito), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa dos juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando o posicionamento anterior desse Juízo, pelo fato do STJ ter considerado legal/constitucional a taxa em tela), evitando ocm isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relaçao à outra. Deixo de aplicar na hipótese o duplo grau de jurisdiçao, na forma do contido no artigo 475, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-44195/0000-JOAO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colocados, enfrentando o mérito da causa, na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta Açao Sumária, porque embora seja inegável a constitucionalidade da contribuiçao previdenciária em estudo, sendo levado isso à Lei Municipal nº 9.626/99 (atento às alteraçoes posteriores), no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou aposentados, ela é ilegal/inconstitucional no caso, logo CONDENO os requeridos IPMC e MUNICIPIO DE CURITIBA, solidariamente, a restituirem ao autor os valores das contribuiçoes previdencárias, indevidamente recolhidos a partir da prescriçao q•inq•enal reconhecida (em 09/03/2000) até a data em que houve a cessaçao dos descontos (em 31.08.2004) uma vez que declaro a inconstitucionalidade da incidência dos descontos compulsórios da contribuiçao sobre a aposentadoria do autor, devendo portanto haver a sua cessaçao (no referido período) tudo corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidaçao de sentença, e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pela sucumbência havida no caso (o autor decaiu de parte mínima do pedido - art. 21, parágrafo único), condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono do autor, que fixo em R$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou o substituto legal, em face da majoritária jurisprudência atual, mormente a do Superior Tribunal de Justiça, onde se vê a legalidade da taxa em comento), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se nao houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). Deixo de aplicar na hipótese o duplo grau de jurisdiçao, na forma do contido no artigo 475, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

52.-DECLARATORIA DE NULIDADE-44595/0000-JOSE FRANCISCO DE SOUZA CROMAGEM - ME x COPEL S/A- "Em relaçao a liminar dada na cautelar, apesar do pedido de reconsideraçao formulado pela COPEL, em sua defesa, entendo que o alicerce construído naquela decisao continua intacto. No tocante à falta de documento essencial para comprovar a legitimidade da autora, deverá esta, em dez dias, substituir o documento de fl. 17 por outro legível, o que faço na forma do artigo 284, do CPC. Sendo assim, compulsando os autos, denota-se que as partes estao devidamente representadas nos autos. Presentes as condiçoes da açao e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. como pontos controvertidos entendo que eles devem fica adstritos às seguintes questoes: a) se ouve fraude supostamente praticada em medidor de energia elétrica e, em caso positivo, se a autora deve ser responsabilizada a tanto, nao cabendo a indenizaçao por isso em seu favor; b) se a ré tirou o relógio medidor sem cientificar algum representante da autora e se efetuou perícia no mesmo, sem cientificar a requerente, de modo a ofender princípios constitucionais; c) e se houver crescimento da empresa autora, ensejando o aumento do consumo de energia elétrica. Além desses, pode ocorrer a hipotese contida no artigo 451, do CPC. Defiro a produçao de prova documental e a oral (apenas a oitiva de testemunhas, a serem arroladas de acordo com o artigo 407, do CPC, pois o depoimento pessoal em nada auxiliaria para o deslinde da causa), dispensando a perícia para verificaçao da adulteraçao de medidor de energia, pois esse já foi visto por técnico da COPEL, havendo a sua substituiçao, sendo que o procedimento administrativo feito encontra-se acoplado aos autos, sem contar que a autora irá anexar no feito laudo técncio (pleito de fl. 309), tendo em vista o deferimento da prova documental. Designo audiência de instruçao para colher os depoimentos de testemunhas a serem arroladas, considerando os pontos controvertidos da lide, para o dia 23 de janeiro de 2006, às 13:45 horas". -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e CRISTINA KAKAWA-

53.—44718/0000-CIRO CAMPOS x ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA- "Bem como ponderou o representante do Ministério Público, com o encerramento da falência, com sentença transitada em juglado, encerrou-se a prestaçao jurisdicional. Assim, o Juízo falimentar nao é competente para apreciar o pedido de levantamento de hipoteca". Intimem-se. -Adv. OSVALDIR NODARI, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

54.—44721/0000-EDMILSON DA SILVA MARANGONI x ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA- "Como bem ponderou o representante do Ministério Público, com o encerramento da falência, com sentença transitada em julgado, encerrou-se a prestaçao jurisdicional. Assim, o Juízo falimentar nao é competente para apreciar o pedido de levantamento de hipoteca". Intimem-se. -Adv. OSVALDIR NODARI, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-45251/0000-IPMC - INST

DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros x PEDRO LUIZ SCHLINDWEIN - “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA-

56.-EXECUCAO FISCAL-36004/0088-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARAUCARIA S/A INDUSTRIA DE VEICULO e outros-” Aguarde-se por trinta dias a manifestacao da parte interessada. Diligencias necessarias e intimacoes.” Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, MANOEL CARLOS DA SILVA e FABIOLA LOPES BUENOV-

57.-EXECUCAO FISCAL-26068/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA e outros -”Quanto a expediçao de oficio ao BACEN, nao vislumbro a questao sob a otica de que o exequente nao terá outra saída senao o arquivamento da execuçao (aqui porque o BACEN esta longe de auxiliar o credor na empreitada de continuidade da execuçao, levando em consideraçao que nao se tem indicio de que a parte executada possua conta em bancos e se possui numerario para garantir a execuçao). De qualquer modo, nao vejo como possa tal Intituiçao (BACEN) auxiliar no objetivo traçado pelo exequente, pois atualmente nao tem auxiliado nem para encontrar bens passiveis de penhora, considerando a nova sistematica adotada , principalmente depois do convenio firmado com o Tribunal Superior, com o uso da INTERNET, para evitar acumulo de papeis nos autos. Ademais, o contribuinte ou o titular de conta bancaria tem direito a privacidade em relaçao aos seus dados pessoais, alem do que nao cabe ao Judiciario substituir a parte autora nas diligencias que lhe sao cabiveis para demandar em juizo. Fico com o posicionamento mais coerente de nossa Jurisprudencia: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇAO FISCAL - EXPEDIÇAO DE OFICIO AO BANCO CENTRAL - BLOQUEIO DE MONTANTE DEPOSITADO PELO DEVEDOR EM INSTITUIÇAO BANCARIA - IMPOSSIBILIDADE - I. Se nao cabe ao Judiciario diligenciar no sentido de encontrar bens passiveis de penhora, por ser obrigaçao do exequente, muito menos razoavel seria a expedição de oficio ao Banco Central, ordenando a quebra do sigilo bancario do devedor, sem que haja previsao legal para isso. II. Agravo de instrumento improvido.” (TRF 2ª Regiao - AG 2002.02.01.014657-7 - RJ - 2ª T. - Rel. Juiz Cruz Netto - DJU 23.12.2002 - P. 165). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇAO DE EXECUÇAO - PEDIDO DE EXPEDIÇAO DE OFICIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - IMPOSSIBILIDADE - Nao se justifica oficiar ao Banco Central do Brasil, com a finalidade de localizaçao de bens do devedor para a penhora no interesse exclusivamente patrimonial do credor.” 9TAMG - Al 0404985-2 - (72320) - 7ª C. Civ. - Rel. Des. Jose Affonso da Costa Cortes - J. 24.04.2003). Portanto, INDEFIRO o pedido de fl. 19/20. De outro vertice, e mister a continuidade da execucao, e para esse objetivo, vejo que a expedicao de oficio a Receita Federal e salutar, desde que respeitado o sigilo correspondente, devendo ser anotado nos autos. O Municipio de Curitiba, alias, comentou sobre a impossibilidade de faze-lo. Por isso, defiro o pedido de f.19-item II. Diligencias necessarias. Int.” -Adv. -

58.-EXECUCAO FISCAL-26166/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLINICA DE UROLOGIA CURITIBA LTDA e outros -”Quanto a expediçao de oficio ao BACEN, nao vislumbro a questao sob a otica de que o exequente nao tera outra saida senao o arquivamento da execuçao (aqui porque o BACEN esta longe de auxiliar o credor na empreitada de continuidade da execuçao, levando em consideraçao que nao se tem indicio de que a parte executada possua conta em bancos e se possui numerario para garantir a execuçao). De qualquer modo, nao vejo como possa tal Intituiçao (BACEN) auxiliar no objetivo traçado pelo exequente, pois atualmente nao tem auxiliado nem para encontrar bens passiveis de penhora, considerando a nova sistematica adotada , principalmente depois de convenio firmado com o Tribunal Superior, com o uso da INTERNET, para evitar acumulo de papeis nos autos. Ademais, o contribuinte ou o titular de conta bancaria tem direito a privacidade em relaçao aos seus dados pessoais, alem do que nao cabe ao Judiciario substituir a parte autora nas diligencias que lhe sao cabiveis para demandar em juizo. Fico com o posicionamento mais coerente de nossa Jurisprudencia: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇAO FISCAL - EXPEDIÇAO DE OFICIO AO BANCO CENTRAL - BLOQUEIO DE MONTANTE DEPOSITADO PELO DEVEDOR EM INSTITUIÇAO BANCARIA - IMPOSSIBILIDADE - I. Se nao cabe ao Judiciario diligenciar no sentido de encontrar bens passiveis de penhora, por ser obrigaçao do exequente, muito menos razoavel seria a expedição de oficio ao Banco Central, ordenando a quebra do sigilo bancario do devedor, sem que haja previsao legal para isso. II. Agravo de instrumento improvido.” (TRF 2ª Regiao - AG 2002.02.01.014657-7 - RJ - 2ª T. - Rel. Juiz Cruz Netto - DJU 23.12.2002 - P. 165). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇAO DE EXECUÇAO - PEDIDO DE EXPEDIÇAO DE OFICIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - IMPOSSIBILIDADE - Nao se justifica oficiar ao Banco Central do Brasil, com a finalidade de localizaçao de bens do devedor para a penhora no interesse exclusivamente patrimonial do credor.” 9TAMG - Al 0404985-2 - (72320) - 7ª C. Civ. - Rel. Des. Jose Affonso da Costa Cortes - J. 24.04.2003). Portanto, INDEFIRO o pedido de fl.14/15. De outro vertice, e mister a continuidade da execucao, e para esse objetivo, vejo que a expedicao de oficio a Receita Federal e salutar, desde que respeitado o sigilo correspondente, devendo ser anotado nos autos. O municipio de Curitiba, alias, comentou sobre a impossibilidade de faze-lo. Por isso, defiro o pedido de f.14-item II. Diligencias necessarias. Int.” -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e -

59.-EXECUCAO FISCAL-55442/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEITNER ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTD e outros-” Defiro (fl.05). Suspendo este feito por noventa dias. Diligencias necessarias e intimacoes.” Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

60.-EXECUCAO FISCAL-20702/0084-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HOEPCKE DO COM S/A e outros-” Defiro (fl.45). Suspendo o feito por 01 (um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes.” Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

61.-EXECUCAO FISCAL-38984/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARISTOCRATA REVESTIMENTOS E CORTINA -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

62.-EXECUCAO FISCAL-39972/0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRAFICA NOSAS SENHORA DO ROCIO LTDA -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-

63.-EXECUCAO FISCAL-40156/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA MIRIAN LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SILMARA BONATTO CURUCHET-

64.-EXECUCAO FISCAL-40541/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NEOLUX COM DE MAT ELETR E REPRES CO e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

65.-EXECUCAO FISCAL-40641/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TOTAL LINHAS AEREAS S/A e outros-” Considerando o resultado dos embargos, manifestem-se as partes. Diligencie-se e Intime-se.” Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET e LACIR GUARENGHI-

66.-EXECUCAO FISCAL-40964/0096-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IMBAU TRANSPORTES E LOC DE MAQUINAS e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

67.-EXECUCAO FISCAL-40966/0096-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MATERIAIS NOBRE REPRES COMERCIAIS e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

68.-EXECUCAO FISCAL-40978/0096-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CELINA CLAUDIA FURCHI e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

69.-EXECUCAO FISCAL-41431/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

70.-EXECUCAO FISCAL-41594/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TELEMOVEIS EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e CARLOS ROBERTO CLARO-

71.-EXECUCAO FISCAL-42161/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS & CIA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

72.-EXECUCAO FISCAL-42532/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ENAER COM DE MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

73.-EXECUCAO FISCAL-42942/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUBRILESTE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

74.-EXECUCAO FISCAL-42950/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x G.S.T. IMPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

75.-EXECUCAO FISCAL-42977/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COM IND B ANTUNES DE OLIVEIRA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

76.-EXECUCAO FISCAL-42980/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OUREL JOALHERIA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

77.-EXECUCAO FISCAL-42982/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x A TENDA CONST E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

78.-EXECUCAO FISCAL-42987/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SUCAPAR FERRO E ACO LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

79.-EXECUCAO FISCAL-42989/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARCA ELETROMOVEIS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

80.-EXECUCAO FISCAL-42993/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RAC IMP E EXP DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

81.-EXECUCAO FISCAL-43012/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SIA SISTEMAS INTEGRADOS DE COMUNICACAO E PROP LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

82.-EXECUCAO FISCAL-43092/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUBRILESTE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

83.-EXECUCAO FISCAL-43121/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIAL ROMILDO VOSS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

84.-EXECUCAO FISCAL-43124/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RODOVIARIA TRAFOR LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

85.-EXECUCAO FISCAL-43138/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FIBREK SERVICOS DE USINAGENS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

86.-EXECUCAO FISCAL-43143/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLAUDIA LUCIA DE ALMEIDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

87.-EXECUCAO FISCAL-43157/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LAMISILVA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

88.-EXECUCAO FISCAL-43301/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ONETUR TURISMO RECEPTIVO LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

89.-EXECUCAO FISCAL-43358/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUBRILESTE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

90.-EXECUCAO FISCAL-43388/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS CURITIBA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

91.-EXECUCAO FISCAL-43402/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEOZ E LEOZ CIA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

92.-EXECUCAO FISCAL-43404/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x I.D.K. COMERCIO DE MAQ E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se”.-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

93.-EXECUCAO FISCAL-43518/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DISPLAN ENCOMENDAS URGENTES LTDA e outros -”SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da

Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

94.-EXECUCAO FISCAL-43590/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INTERIORES DECORACOES UNIVERSAL LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

95.-EXECUCAO FISCAL-43649/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JURANDIR SANTOS SACHET e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

96.-EXECUCAO FISCAL-43717/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DIGIALL INFORMATICA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

97.-EXECUCAO FISCAL-43726/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SHOPPING FASCINACAO CONFECCOES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

98.-EXECUCAO FISCAL-44240/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARIAN CONFECCOES LTDA e outros-" Defiro o pedido de desapensamento (f.34). Proceda-se a avaliacao dos bens, conforme requerido a f.34. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

99.-EXECUCAO FISCAL-44444/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARIAN CONFECCOES LTDA e outros-" Considerando o conteudo do petitorio de f.34 dos autos nº 44.240, em que se verifica a quitacao do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com art.794, I, do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotacoes. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos, P.R.I. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

100.-EXECUCAO FISCAL-44601/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JURANDIR SANTOS SACHET e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

101.-EXECUCAO FISCAL-44817/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PLANETA FOTO COM DE ARTIGOS P/ FOTOGRAFIAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

102.-EXECUCAO FISCAL-44928/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LATTERLINEA - MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

103.-EXECUCAO FISCAL-45337/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALHAMBRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

104.-EXECUCAO FISCAL-45445/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RICARDO MUELLER DE OLIVEIRA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

105.-EXECUCAO FISCAL-45787/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ODIENE ALVES BABIUK e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

106.-EXECUCAO FISCAL-45811/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ROMA COLOR COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

107.-EXECUCAO FISCAL-46108/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MATEL-MATADOURO INDUSTRIAL LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

108.-EXECUCAO FISCAL-46573/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GODOI E FILHA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

109.-EXECUCAO FISCAL-46758/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CLAUDIA MARQUES ROBERTO ACCORSI e outros-" Defiro (fl.92). Observe-se e anote-se. Diligencias e necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e ANNA LUCIA M. P. CARDOSO DE MELLO-

110.-EXECUCAO FISCAL-47111/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JAIRO CESAR FRANCK e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

111.-EXECUCAO FISCAL-47141/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MERCEARIA C.M.M. LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

112.-EXECUCAO FISCAL-47155/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FABRICIO E OLIVEIRA LTDA ME e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

113.-EXECUCAO FISCAL-47413/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BARATEIRO MOVEIS USADOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

114.-EXECUCAO FISCAL-47731/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BUSINESS ORGANIZACOES DE EVENTOS E CURSOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

115.-EXECUCAO FISCAL-47907/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SOMOLAS DISTRIBUIDROA DE MOLAS E PECAS SPRENGER LT e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

116.-EXECUCAO FISCAL-49562/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALTAIR GODK e outros-" Defiro (fl.33). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

117.-EXECUCAO FISCAL-49794/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ERCULES GOMES SALDANHA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

118.-EXECUCAO FISCAL-49813/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JAIR RUBIM DE TOLEDO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

119.-EXECUCAO FISCAL-49837/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LAERTES DE JESUS SALIM e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

120.-EXECUCAO FISCAL-49920/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x WILSON PEREIRA DA VEIGA e outros-" Defiro (fl.37). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

121.-EXECUCAO FISCAL-49928/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARIOWALDE VIANA KLINGELFUS FILHO e outros-" Defiro (fl.22). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

122.-EXECUCAO FISCAL-49936/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JORGE CARDOSO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

123.-EXECUCAO FISCAL-50061/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ROSELI DROSDEK ABDON e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

124.-EXECUCAO FISCAL-50070/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SIDNEI ZVIEJOVSKI e outros-" Defiro (fl.42). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

125.-EXECUCAO FISCAL-50176/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ULICES BUENO DE CASTRO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

126.-EXECUCAO FISCAL-50302/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RINALDO RUVIEIRO e outros-" Defiro (fl.40). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

127.-EXECUCAO FISCAL-50365/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LAERCIO ANTONIO ZAMPIER e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

128.-EXECUCAO FISCAL-50480/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANA EDITH CALVETTI e outros-" Defiro (fl.26). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

129.-EXECUCAO FISCAL-50498/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AMARILDO JOAO DE ANDRADE e outros -"Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias e intimacoes necessarias." -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

130.-EXECUCAO FISCAL-50540/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VANDERLEI BENI FERREIRA e outros-" Defiro (fl.44). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

131.-EXECUCAO FISCAL-50590/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VILSON FARIAS DA SILVA e outros-" Defiro (fl.38). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

132.-EXECUCAO FISCAL-50678/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EDNEY DE ALMEIDA GOMES e outros-" Defiro (fl.23). Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

133.-EXECUCAO FISCAL-50864/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIB LTDA e outros-" Defiro (fl.37). Suspendo este feito por 01 (um) ano. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

134.-EXECUCAO FISCAL-50975/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LUCIANO DE OLIVEIRA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

135.-EXECUCAO FISCAL-51573/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE CALCADOS SUMMY LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

136.-EXECUCAO FISCAL-52032/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CUNHA E ROSA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

137.-EXECUCAO FISCAL-52587/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CONCEICAO E SANTOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

138.-EXECUCAO FISCAL-52708/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INKJET COMERCO DE MANUFATURADOS LTDA e outros-" Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscricao, e, via de consequencia, declaro a extincao do feito, o que faco com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Codigo de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justica. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

139.-EXECUCAO FISCAL-52885/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CASSEL CASCAVEL MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

140.-EXECUCAO FISCAL-53141/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MAURICIO BROGLIO LEMANSKI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

141.-EXECUCAO FISCAL-53210/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ECOCLEAN - COM DE PROD DE HIGIENE LTDA e outros-" Defiro (fl.18). Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

142.-EXECUCAO FISCAL-53233/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BASSO E CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

143.-EXECUCAO FISCAL-53361/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ESB HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

144.-EXECUCAO FISCAL-53433/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COOP DE PROD INDL DE TRAB DA NOVA DIAMANTINA BOT E e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

145.-EXECUCAO FISCAL-53472/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INTERCASE IND E COM DE PRODUTOS

TERMOMOLDADOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

146.-EXECUCAO FISCAL-53523/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EDEMILSON ORLANDO DE CAMARGO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

147.-EXECUCAO FISCAL-53567/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALLISSON MOISES BICHIBICHI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

148.-EXECUCAO FISCAL-53636/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JOSE ANTONIO DE CARLI e outros-" Defiro (fl.18). Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

149.-EXECUCAO FISCAL-53649/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RUBIA MARA MATTOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

150.-EXECUCAO FISCAL-53672/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JULIO CESAR HIGINIO DE SOUZA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

151.-EXECUCAO FISCAL-53701/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BASSANI COMERCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

152.-EXECUCAO FISCAL-53707/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SILVIO FERNANDO GRIPPA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscriçao, e, via de conseq•ência, declaro a extinçao do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

153.-EXECUCAO FISCAL-53804/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KRG COMERCIO DE PECAS LTDA e outros-" Defiro (fl.13). Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligencias necessarias e intimacoes." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA

3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇAO Nº 76/2005

JUIZ DE DIREITO: Drª Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DE MAGALHAES	0161	003232/2005
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0021	000512/2004
ADRIANA SZABELSKI	0108	001453/2005
ADRIANO NERY KUSTER	0038	001818/2004
ADRIANO NOGUEIRA	0087	000555/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0137	002197/2005
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0089	000574/2005
	0103	001180/2005
ALEXSANDRA DE SOUZA	0073	003327/2004
ALICE PRESA	0061	002853/2004
	0111	001466/2005
AMANCIO CUETO	0079	003443/2004
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0016	000097/2004
ANA PAULA DUARTE	0042	001999/2004
ANA PAULA LARA	0023	000540/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0045	002195/2004
	0056	002664/2004
ANDRE GUILHERME ZAIA	0120	001711/2005
ANDRE LUIS CAVALCANTE COS	0009	001741/2003
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0150	002829/2005
ANTONIO C.DE FIGUEIREDO D	0004	002355/2001
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0089	000574/2005
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0060	002791/2004
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0162	003293/2005
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0051	002478/2004
ARIBERT JOAO RANNOW	0085	003739/2004
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0114	001525/2005
AYRTON GONCALVES CELESTIN	0012	002375/2003
BABYTON PASETTI	0025	000767/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0048	002412/2004
	0067	003080/2004
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0059	002752/2004
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0095	000872/2005
CAMILA ZANETTI VIEIRA	0015	002733/2003
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0120	001711/2005
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0087	000555/2005
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0057	002676/2004
CARLOS ANTONIO TASCHNER	0032	001411/2004
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0147	002691/2005
CARLOS ROBERTO STEUCK	0024	000709/2004
CASSIA BERNADELLI	0088	000573/2005
CASSIANO ANDRE KAMINSKI	0101	001151/2005
	0092	000653/2005
CELIA INES DA SILVA	0117	001668/2005
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0016	000097/2004
CHRISTYANE MONTEIRO	0160	003231/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0062	002892/2004
	0110	001460/2005
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0139	002292/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0023	000540/2004
CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO	0018	000237/2004
CRISTIANE L. CASTRO	0058	002723/2004
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0020	000434/2004
DECIO JOSE DA SILVA	0044	002187/2004
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0017	000167/2004
	0042	001999/2004
	0085	003739/2004
	0094	000678/2005
	0127	001950/2005
DENISE DO ROCIO SCHREDERH	0164	003381/2005
DILERMANDO WIEGMANE SANCH	0118	001689/2005
DIONEI SCHENFELD	0165	003395/2005
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0040	001916/2004
EDIVANA VENTURIN	0050	002458/2004
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0151	002852/2005
EDSON JOSE DA SILVA	0083	003679/2004
EDUARDO RECUPERO GHIBERTI	0135	002129/2005
ELIANE LOBO DA COSTA	0071	003284/2004
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0046	002320/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0157	003202/2005
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0034	001585/2004
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	0091	000649/2005
EVARISTO DIAS MENDES	0061	002853/2004
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0150	002829/2005
FABIANO MILANI PIECHNIK	0109	001458/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0090	000623/2005
FABIO XAVIER DA SILVA	0144	002427/2005
FERNANDA TROIAN	0029	001048/2004
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0019	000316/2004
	0112	001484/2005
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0070	003278/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0068	003100/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0031	001293/2004
FLAVIO ANTONIO FAGUNDES	0003	001556/1999
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0013	002544/2003
GENI REGINA DA SILVA PROP	0030	001254/2004
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0077	003339/2004
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0127	001950/2005
GILBERTO LOUREN•O OZELAME	0057	002676/2004
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0119	001700/2005
GLAUCO SANSON DA SILVA	0156	003178/2005
	0166	003398/2005
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0030	001254/2004
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0098	000935/2005
GUSTAVO LEONEL CELLI	0122	001845/2005
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0145	002531/2005
HERCULES ANTONIO KOZOROSK	0134	002108/2005
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0071	003284/2004
IRINEU HENRIQUE ROSA	0072	003311/2004
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0141	002317/2005
ITO TARAS	0007	001631/2003
IVAN SERGIO BONFIM	0153	003087/2005
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0118	001689/2005
JEFFERSON J. BUENO DOS SA	0047	002375/2004
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0094	000678/2005
	0129	002013/2005
	0128	002008/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	0081	003453/2004
JOAO CESARIO MOTA	0131	002060/2005
JOAO MARCELO KERETCH	0146	002673/2005
JOAO THEODORO DA SILVA JU	0025	000767/2004
	0041	001955/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0046	002320/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0138	002204/2005
JONAS BORGES	0072	003311/2004
JORGE AUGUSTO KRUGER	0143	002425/2005
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0107	001437/2005
JOSE CID CAMPELO	0076	003338/2004
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0026	000806/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0165	003395/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0033	001512/2004
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR	0008	001643/2003
JOSE NAZARENO GOULART	0052	002522/2004
	0167	003404/2005
JOSIANE TRINKEL	0036	001786/2004
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0015	002733/2003
JULIO CESAR SCHNEIDER PER	0074	003329/2004
JULIO CESAR ZIROLDO	0121	001781/2005
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI	0081	003453/2004
JUSSARA ROSA FLORES	0013	002544/2003
KARIME GUERIOS MEYER	0089	000574/2005
KARINA MARIA MEHL	0025	000767/2004
	0078	003400/2004
KAROLINE LORENZ	0108	001453/2005
KARYME GUERIOS MEYER	0103	001180/2005
KASSANDRA MAFFEI LAGOS	0101	001151/2005
	0092	000653/2005
KATIUSCIA GIRARDI	0064	002957/2004
LACYR GUARENGHI	0088	000573/2005
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0064	002957/2004
	0105	001384/2005
LAUREDSON DOS SANTOS	0009	001741/2003
LAURIHETTY DE MOURA E COS	0002	000587/1999
LAURO ANTONIO SCHELEDER G	0002	000587/1999
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0140	002300/2005
LILIANE TEIXEIRA	0070	003278/2004
	0144	002427/2005
LINCOLN E. A. DE CAMARGO	0127	001950/2005
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0003	001556/1999
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0043	002048/2004
	0004	002355/2001
LUCIA BORDIGNON	0159	003207/2005
LUCIANA DRIMEL DIAS	0150	002829/2005
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	0167	003404/2005
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	0066	002993/2004
LUIR CESCHIN	0022	000533/2004
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0049	002453/2004
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0029	001048/2004
LUIZ FERNANDO CORTES F. P	0052	002522/2004
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0022	000533/2004
	0063	002955/2004
	0105	001384/2005
LUIZ HECKE	0060	002791/2004
MAINAR RAFAEL VIGANO	0048	002412/2004
	0067	003080/2004
MANOEL PINTO DE MELO	0052	002522/2004
MARA DENISE VASSELAI	0155	003104/2005
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0044	002187/2004
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0114	001525/2005
MARCELO COLLEONE	0086	000006/2005
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0005	001301/2003
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0096	000893/2005
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	0038	001818/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0027	000989/2004
MARCO AURELIO DALLEDONE	0154	003101/2005
MARCOS ALVES DA SILVA	0063	002955/2004
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0132	002064/2005
MARGARETH ZANARDINI	0012	002375/2003
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0027	000989/2004
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0136	002162/2005
MARIA LUIZA BASSO	0113	001513/2005
MARISTELA RODRIGUES	0142	002416/2005
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0038	001818/2004
MILENA MASLOWSKY	0023	000540/2004
MINISTERIO PUBLICO DO PAR	0096	000893/2005
MOACIR JOSE BARANCELLI	0021	000512/2004
NAZIRA SAAN MARTIN	0004	002355/2001
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0031	001293/2004
	0043	002048/2004
	0082	003664/2004
	0001	000002/2005
NELSON STEFANIAK JUNIOR	0037	001813/2004
NEUSA MARIA GARANTESKI	0106	001387/2005
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH	0125	001921/2005
NILO GUIMARAES ANDRICH	0097	000909/2005
NILSA MARIA GREIN	0053	002600/2004
NIVALDO MARTINS	0148	002773/2005
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0101	001151/2005
	0092	000653/2005
	0123	001877/2005
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0035	001628/2004
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0028	001022/2004
OKSANA P. MEISTER	0088	000573/2005
OSMAR ALVES GUELFI	0136	002162/2005
OSNIR MAYER	0010	001845/2003
PATRICIA GOMES IWERSEN	0053	002600/2004
PATRICIA VIVIANE MOREIRA	0143	002425/2005
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0139	002292/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0158	003206/2005
PAULO DEQUECH	0011	002117/2003
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0014	002704/2003
PAULO ROBERTO FLORES	0074	003329/2004
	0080	003451/2004
PAULO YVES TEMPORAL	0145	002531/2005
PEDRO DE BORTOLI	0024	000709/2004
PEDRO LUIZ B. DE BARROS	0122	001845/2005
RAFAEL AUGUSTO SIEBEL	0039	001831/2004
RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO	0018	000237/2004
RAFAEL COSTA CONTADOR	0079	003443/2004
RAFAEL GUSTAVO REINER	0163	003308/2005
REGINA AP. DE BARBARA DA	0069	003268/2004
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0017	000167/2004
	0051	002478/2004
	0055	002641/2004
	0059	002752/2004
REGINALDO ANTONIO KOGA	0093	000657/2005
	0149	002784/2005
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0115	001574/2005
RICARDO ALEX LAMB	0028	001022/2004
RICARDO DE LUCCA MECKING	0011	002117/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0026	000806/2004
	0039	001831/2004
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0006	001524/2003
ROGERIO BUENO DA SILVA	0100	001028/2005
RONALDO LIMA MACHADO	0084	003738/2004
ROSANA HACK CAMARGO	0055	002641/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0112	001484/2005
	0116	001626/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0152	002936/2005
RUBENS MERCURIO JUNIOR	0036	001786/2004
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0045	002195/2004
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0033	001512/2004
SAMIR NAOUAF HALABI	0032	001411/2004
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0010	001845/2003
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	0121	001781/2005
SAULO BONAT DE MELLO	0090	000623/2005
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0065	002965/2004
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0095	000872/2005
SCHEILA FARIAS	0104	001373/2005
SERGIO BATISTA HENRICHS	0116	001626/2005
SERGIO CANAN	0013	002544/2003
SERGIO DE ARRUDA	0049	002453/2004
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0093	000657/2005
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0133	002075/2005
SERGIO STABELINI MINHOTO	0100	001028/2005
SILVENEI DE CAMPOS	0008	001643/2003
	0126	001929/2005
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0075	003330/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0126	001929/2005
SILVIO MARTINS VIANNA	0076	003338/2004
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0123	001877/2005
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0074	003329/2004
	0080	003451/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0124	001883/2005
	0168	003428/2005
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0130	002059/2005
	0140	002300/2005
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0034	001585/2004
SONIA INES ANGELO	0170	003449/2005
SONIA MARINA DE SOUZA DOM	0041	001955/2004
TATIANA DENCZUK	0001	000002/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0169	003446/2005
UBIRAJARA S. SALLES	0030	001254/2004
UMBERTO GIOTTO NETO	0056	002664/2004
VALDIR PEREIRA	0156	003178/2005
VALERIO SCHMIDT	0102	001162/2005
VANDERLEI TAVERNA	0022	000533/2004
VANESSA PEREIRA RESENDE	0082	003664/2004
VANIA REGINA GASPARELLO B	0099	001011/2005
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0019	000316/2004
VILMA MARTELLI	0005	001301/2003
WALBER PYDD	0033	001512/2004
WALDIRENE BUDAL	0023	000540/2004
WILLIAN ROBERTO VIANA MAR	0027	000989/2004
WLANIZE DA SILVA SERPA	0070	003278/2004
ZANDAIRA DA SILVA	0028	001022/2004
ZENICE MOTA CARDOZO	0054	002638/2004

1.-SINDICANCIA-2/2005-J.D.V. x A.F.D.S.- Destarte, deixo de acolher a presente reclamaçao e, consequentemente, com fulcro na norma inserta no item 1.5.4 do Código de Normas da e. Corregedoria Geral da Justiça, determino o arquivamento da sindicância. -Adv. TATIANA DENCZUK e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

2.-ARROLAMENTO DE BENS-587/1999-B.A.M.C. x M.M.- Intime-se o cônjuge varao, conforme requerido no petitório retro. -Adv. LAURIHETTY DE MOURA E COSTA e LAURO ANTONIO SCHELEDER GONCALVES-

3.-DIVORCIO JUDICIAL-1556/1999-F.D.C.S. x A.F.S. -Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 30/11/05, às 13:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. FLAVIO ANTONIO FAGUNDES e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2355/2001-A.N.D.S. e outros x J.F.D.S. -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Avaliador Judicial.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ANTONIO C.DE FIGUEIREDO DEMETERCO e NAZIRA SAAN MARTIN-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1301/2003-A.J.M.F. e outros x A.F.S.- Nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo a execuçao movida por A.J.M. contra A.F.S., frente fls. 92. No prazo de 90 dias manifeste-se novamente a parte autora. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e VILMA MARTELLI-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-1524/2003-M.D.C. e outros x N.L.C.- Para que o pedido de fls. 49 seja apreciado, indispensáveis que o subscritor junte aos autos declaraçao da parte interessada, na forma da lei 1060/50. -Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

7.-DIVORCIO CONSENSUAL-1631/2003-C.A.S. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/03 e 15, ratificado às fls. 13, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorciand a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.A.A.V. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ITO TARAS-

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1643/2003-L.M.C. x

M.M. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS e JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1741/2003-P.R.V.J. e outros x P.R.V.- Manifeste-se a parte autora acerca da justificativa de fls. 34/49, no prazo de 10 dias. -Adv. LAUREDSON DOS SANTOS e ANDRE LUIS CAVALCANTE COSTA LIMA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1845/2003-D.D.D. e outros x M.R.D.- Assim, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execuçao dos alimentos promovida sob o rito do artigo 733 do CPC, movida por D.D.D., neste ato devidamente representado por sua mae M.J. em face de M.R.D., frente ao pagamento do débito emergencial por parte do executado, conforme noticiado pelo devedor. Havendo débito atual em atraso, deverá ser pleiteado em procedimento autônomo, a fim de nao causar tumulto processual, seguindo o presente feito tao somente pelo rito do artigo 732 do CPC. Considerando-se haver débito quanto às pensoes pretéritas, bem como o fato do executado já ter sido regularmente citado para oferecer bens a penhora, deixando transcorrer o prazo "in albis", intime-se a parte exequente para que indique bens de propriedade do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensao do feito. -Adv. OSNIR MAYER e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

11.-SEPARACAO JUDICIAL-2117/2003-D.V.C. x J.C.- Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING e PAULO DEQUECH-

12.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2375/2003-A.Q. x L.R.Q. e outros- Acolho a emenda a inicial. Retifique-se a autuaçao e demais registros, a fim de fazer constar no pólo passivo da demanda J.A.Q., excluindo os filhos L.R.Q. e D.Q. Oficie-se ao Cefet, conforme parecer ministerial de fls. 156, consignando-se o prazo de 15 dias, para cumprimento da diligência. Audiência de instruçao, conciliaçao e julgamento para o dia 01/02/06, às 15:00 horas. As partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, a contar da intimaçao deste despacho. -Adv. AYRTON GONCALVES CELESTINO e MARGARETH ZANARDINI-

13.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2544/2003-A.V.Z. x R.E.R.- Intime-se o requerido, para que atenda o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES, SERGIO CANAN e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

14.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2704/2003-V.R.G. x S.S.M.- Destarte, por tais razoes, conheço dos embargos de declaraçao porque tempestivos e, no mérito, dou-lhes provimento, para o fim de retificar o item 6 do decisório. No mais, mantenho aquele pronunciamento em seus precisos termos. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELLES JR.-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2733/2003-L.P. x O.S.- Ante o exposto, revigoro o decreto prisional de fls. 27/28 em desfavor do executado O.S., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de 60 dias ou até que sejam pagos os valores correspondentes a dívida atualizada, relativa ao período pendente, observando-se as parcelas inadimplidas quando do acordo efetuado, bem como as devidas no decorrer da demanda, até o presente momento. Quanto ao débito pretérito, o qual segue-se pelo rito do artigo 732 do CPC, deverá a exequente indicar bens do devedor passíveis de penhora. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e CAMILA ZANETTI VIEIRA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-97/2004-F.L.L. e outros x C.A.L.- Acolho na integra o parecer ministerial retro, uma vez que, conforme se depreende do documento de fls. 42/44, houve anuência expressa da parte credora quanto aos novos valores devidos a título de alimentos. Desta forma, nao merece guarida as explanaçoes esposadas às fls. 112/113. Assim, determino que a exequente junte aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, observando-se, ainda, o teor do referido parecer ministerial, sob pena de extinçao do feito. -Adv. ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO e CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-

17.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-167/2004-F.H.D.S.F. e outros x V.F.- Audiência de instruçao e julgamento para o dia 08/02/06 às 15:00 horas. Defiro a produçao de prova oral pleiteada tao somente pela parte requerida, consistente no depoimento pessoal da representante da autora. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

18.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-237/2004-R.R.T.M. x C.W.M.- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO e RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO-

19.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-316/2004-E.A.M. x M.F.D.S. e outros -Intime-se a parte adversa quanto aos documentos juntados. Oficie-se conforme requerido, observando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da referida diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. Audiência de instruçao e julgamento para o dia 26/04/06 às 14:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas da parte ré, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, a contar da intimaçao do presente despacho. Quanto à prova documental, defiro-a, observando-se os termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-

20.-DIVORCIO CONSENSUAL-434/2004-R.F.L.D. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado no termo de audiência às fls. 66, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, R.F.L. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-512/2004-R.L.C. e outros x L.C.C.- Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execuçao de alimentos processada pelos ritos dos artigos 732 e 733 do CPC, frente ao pagamento integral do débito por parte do executado, conforme informa os exequentes às fls. 87. Expeça-se alvará de soltura em favor do executado, em sendo o caso. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO e MOACIR JOSE BARANCELLI-

22.-DIVORCIO CONSENSUAL-533/2004-J.P.H. x R.F.S.H. -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 58, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo também a partilha do bem comum. Volte a divorciand a assinar o seu nome de solteira, ou seja, R.F.S. Custas na forma avençada.-Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI e VANDERLEI TAVERNA-

23.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-540/2004-A.C.M. x V.H.M.- Defiro o pedido de fls. 160/161, pelo prazo de 15 dias. Aguarde-se a realizaçao da audiência já designada.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA e WALDIRENE BUDAL-

24.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-709/2004-R.A.A. x A.P.C.- Observando-se o contido às fls. 46, diga o autor quanto a possibilidade de composiçao amigável do litígio. -Adv. PEDRO DE BORTOLI e CARLOS ROBERTO STEUCK-

25.-REGULAMENTACAO DE VISITA-767/2004-L.A.D.S. x C.E.J.- Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. BABYTON PASETTI, KARINA MARIA MEHL e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-806/2004-O.L.L. x W.B. e outros- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados às fls. 141/154. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

27.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-989/2004-S.G.C. x M.A.B.C. e outros- Audiência de instruçao e julgamento para o dia 09/02/06 às 15:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos requeridos. Quanto à prova documental, defiro-a, observando-se os termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. -Adv. WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ, MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e MARCO ANTONIO ANDRAUS-

28.-TUTELA-1022/2004-A.F.D.R. e outros x -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, ZANDAIRA DA SILVA e RICARDO ALEX LAMB-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1048/2004-A.W.A. e outros x A.A.- Primeiramente a ilustre advogada deverá assinar o petitório de fls. 90. -Adv. FERNANDA TROIAN-

30.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1254/2004-C.C.T. e outros x P.D.S.- Indique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretende produzir. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST, UBIRAJARA S. SALLES e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

31.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1293/2004-G.D.G.O. x R.R.D.A.O. e outros- Audiência de instruçao e julgamento para o dia 16/02/06 às 14:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas da parte ré, conforme rol já depositado. Quanto à prova documental, defiro-a, observando-se os termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1411/2004-G.B.B. e outros x A.S.B.J.- Ciente fls. 81/88. -Adv. SAMIR NAOUAF HALABI e CARLOS ANTONIO TASCHNER-

33.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1512/2004-M.J.T. x A.M.- Intime-se a parte autora, para que atenda o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, WALBER PYDD e SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE-

34.-SEPARACAO JUDICIAL-1585/2004-L.V.A. x J.A.J.- Em seguida, tome-se por termo as primeiras declaraçoes, circunstanciadamente, na conformidade com o disposto pelo artigo 993, 2ª parte, do CPC. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

35.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1628/2004-A.D.S. e outros x I.S. -Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO-

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1786/2004-M.A.A. x M.G.A. e outros- Audiência de instruçao e julgamento para o dia 18/04/06 às 14:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, a contar da intimaçao do presente despacho. -Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR e JOSIANE TRINKEL-

37.-SEPARAÇAO JUDICIAL CONSENSUAL-1813/2004-K.M.S.D.S. e outros x - Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. NELSON STEFANIAK JUNIOR-

38.-MEDIDA CAUTELAR-1818/2004-R.M.P.S.P. x A.H.P.S.P.- Considerando-se que os presentes autos aguardam a fase de julgamento do Embargos à Execuçao opostos, e, de modo a nao prejudicar o manuseio dos demais feitos, determino que o presente seja desepensado, aguardando-se junto à serventia quando das conclusao dos Embargos à Execuçao para sentença. -Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, MARCIO HAIS DE NATAL BALERA e ADRIANO NERY KUSTER-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1831/2004-D.F. x G.V.B. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. RAFAEL AUGUSTO SIEBEL e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

40.-SEPARACAO JUDICIAL-1916/2004-J.R.R. x A.H.C.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-

41.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1955/2004-L.V.P. e outros x F.A.P.- Desta forma, acolho os presentes embargos de declaraçao para o fim de determinar: "Posto isso, defiro parcialmente o pedido de antecipaçao dos efeitos da tutela pretendida, fixando a obrigaçao alimentar devida no importe de 33,3% sobre os rendimentos líquidos do alimentando, além do pagamento do plano de saúde em favor dos infantes, incidindo sobre o 13º salário. No mais, o réu deverá juntar aos autos cópia das cinco últimas declaraçoes de imposto de renda". Oficie-se ao empregador, na forma do art. 22 da Lei 547/68, para que proceda aos descontos em observância a presente decisao, desconsiderando o expediente encaminhado sob nº 2157/2005. Mantenho inalterados os demais tópicos da aludida decisao. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

42.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1999/2004-A.L.M. x N.J.G. -Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte requerida apresente declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ANA PAULA DUARTE-

43.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2048/2004-A.C.P.J. x A.V.C.- Quanto aos documentos juntados, intime-se os réus. Audiência de instruçao e julgamento para o dia 25/04/06, às 14:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, a contar da intimaçao do presente despacho. Quanto à prova documental, defiro-a, observando-se os termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2187/2004-V.P.F. e outros x N.F.F.- Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o contido às fls. 211/212. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e DECIO JOSE DA SILVA-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2195/2004-N.W. e outros x M.A.W.- Preliminarmente, esclareça a parte exequente acerca do adimplemento das parcelas vincendas, observando-se o despacho de fls. 27, referente ao período de outubro de 2004 a novembro de 2005, inclusive. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2320/2004-V.F.O. x A.B.C.- Compulsando os autos, verifiquei que a presente demanda trata-se de açao de alimentos e nao revisional como inicialmente proposta, visto que a obrigaçao outrora estipulada, fez-se tao somente em favor das filhas do casal, nao sendo fixado o importe em favor da virago, ora requerente. Desta forma, determino que a parte autora promova a emenda do pedido inicial, no prazo de 10 dias, de modo a regularizar seu seguimento, sob pena de indeferimento. -Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2375/2004-M.I.B. e outros x M.F.B. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. JEFFERSON J. BUENO DOS SANTOS-

48.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2412/2004-R.L.B. x E.M.B.B.- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e MAINAR RAFAEL VIGANO-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2453/2004-A.M. x L.F.A.M. e outros- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. SERGIO DE ARRUDA e LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA-

50.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2458/2004-C.C.S. x E.E.G.S. -Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observando: a) o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. b) ainda, deverá complementar a petiçao inicial, nos termos do artigo 282, incisos III, IV, VI, VII do Código de Processo Civil. -Adv. EDIVANA VENTURIN-

51.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2478/2004-B.M.C. e outros x M.A.B.C.- Nao obstante o requerimento retro enseje demanda própria competente, intime-se a cônjuge mulher para que se manifeste a respeito. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e ARIADENE DE ARAUJO SELLA-

52.-ACAO DE ALIMENTOS-2522/2004-I.C.C. e outros x V.E.C.- Audiência de instruçao e julgamento para o dia 16/02/06 às 15:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas das partes, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, a contar da intimaçao do presente despacho. Quanto à prova documental, defiro-a, observando-se os termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO CORTES F. POTIER e MANOEL PINTO DE MELO-

53.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2600/2004-J.C.M.R. x E.S.P.- Considerando a notícia de fl. 50, de que a requerida nao regularizou sua representaçao processual, apesar de lhe ter sido oportunizado prazo para tanto, declaro a sua revelia, ao tempo em que determino seja desentranhada a petiçao de fls. 22/25, com posterior devoluçao a ilustre subscritora, mediante termo. -Adv. NILSA MARIA GREIN e PATRICIA GOMES IWERSEN-

54.-ALTERAÇAO DE REGIME DE BENS-2638/2004-S.A.D. e outros x - Atendam, os interessados, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

55.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2641/2004-E.B. x L.A.B. e outros- Proceda-se à sindicância na residência do autor. Audiência de instruçao e julgamento para o dia 02/02/06 às 14:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas da parte ré e da parte autora. O rol de testemunhas da parte autora deverá ser depositado no prazo de 10 dias, a contar da intimaçao do presente despacho. Quanto à prova documental, defiro-a, observando-se os termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. No que diz respeito ao pedido de informaçoes sobre bens imóveis e aplicaçao financeira em nome de R.B., denego o pleito, posto que sequer é parte no presente feito. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

56.-REGULAMENTAÇAO DE ALIMENTOS-2664/2004-C.R.T. e outros x A.J.T.- Audiência de instruçao e julgamento para o dia 02/02/06 às 15:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, a contar da intimaçao do presente despacho. Quanto à prova documental, defiro-a, observando-se os termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. Oficie-se conforme requerido. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e ANA PAULA WOLLSTEIN-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2676/2004-M.L.P.M.A. x J.R.L.- Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execuçao de alimentos, movida por M.L.P.M.A. contra J.R.L., frente ao integral pagamento do débito por parte do executado, conforme informado pela parte autora. Custas na forma da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA e GILBERTO LOURENÇO OZELAME-

58.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2723/2004-I.G. x S.P.- Acerca do pedido de desistência formulada pela parte autora, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE L. CASTRO-

59.-ACAO DE ALIMENTOS-2752/2004-M.V.L.C. e outros x S.C.- Audiência de instruçao e julgamento para o dia 17/01/06, às 14:30 horas. Defiro a produçao de prova oral, pleiteada tao somente pela parte requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, a contar da intimaçao do presente despacho. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

60.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2791/2004-J.M.A. x T.A.C.- A sindicância na residência da requerida, intimando-se as partes, na sequência, quanto ao laudo. Audiência de instruçao e julgamento para o dia 14/02/06 às 15:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas da parte autora, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias anteriores à audiência. -Adv. LUIZ HECKE e ANTONIO CORREA DE SOUZA-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2853/2004-L.C.O.S. e outros x J.V.O.S. -Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ALICE PRESA e EVARISTO DIAS MENDES-

62.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2892/2004-M.P.L. x

M.V.F.P.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, concedo de forma definitiva a guarda de V.H.L.P. à requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Procurador da parte adversa, que fixo em R$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando seu grau de zelo profissional, natureza da causa e trabalho desenvolvido. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-

63.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2955/2004-R.G. x E.G.G. e outros- As partes deverao, no prazo de 10 dias, especificar as provas que pretendem produzir ou manifestar o interesse no julgamento antecipado da lide. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2957/2004-O.J.C. x C.B.C.- A sindicância, intimando-se as partes, na sequência, quanto ao laudo. A parte autora deverá juntar aos autos cópia das cinco últimas declaraçoes de imposto de renda. A parte ré deverá apresentar planilha mensal de gastos, bem como comprovante de suas despesas mensais básicas, além de comprovar os rendimentos de sua genitora. No mais, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e necessidade. -Adv. KATIUSCIA GIRARDI e LARISSA RIBEIRO GIROLDO-

65.-DIVORCIO JUDICIAL-2965/2004-R.M.M.D.S. x J.D.S.- Admito a emenda à inicial, considerando que foi solicitada antes da citaçao válida do réu. No mais, aguarde-se a audiência aprazada. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-2993/2004-M.F.C. e outros x J.F.C.F. - Designo o dia 30/11/05, às 14:30 horas para audiência de conciliaçao e apresentaçao de defesa. -Adv. LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA-

67.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3080/2004-C.B.B. e outros x R.L.B. -Oficie-se conforme requerido, observando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da referida diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. Audiência de instruçao e julgamento para o dia 19/04/06, às 14:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas da parte ré, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, a contar da intimaçao do presente despacho. Quanto à prova documental, defiro-a, observando-se os termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. -Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

68.-SEPARACAO CONSENSUAL-3100/2004-L.A. e outros x - Cumpra-se o despacho de fls. 25. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

69.-SEPARACAO JUDICIAL-3268/2004-C.A.S. x J.A.M.S. - Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA-

70.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-3278/2004-M.R.M. x E.R.S.- Portanto, diante do evidente desinteresse do requerente em resgatar o convívio com a filha menor, acolho, por brevidade, o parecer Ministerial supramencionado e, consequentemente, revogo a liminar concedida pelo decisório de fls. 81/82. Digam, as partes, no prazo, comum, de cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência ou se concordam com a instruçao probatória única no feito principal já apensado. -Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e LILIANE TEIXEIRA-

71.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3284/2004-J.A.B. x A.B. e outros- Defiro o pedido de fls. 164, pelo prazo de 10 dias. -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE e ELIANE LOBO DA COSTA-

72.-ACAO DE ALIMENTOS-3311/2004-I.C.R. e outros x D.G.R.F.- Diga o réu. Oficie-se conforme requerido. -Adv. JONAS BORGES e IRINEU HENRIQUE ROSA-

73.-DIVORCIO JUDICIAL-3327/2004-O.J.M. x I.M. -Sobre a devoluçao do AR, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

74.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-3329/2004-L.J.S. x L.A.S. e outros- Posto isso, julgo improcedente o incidente de impugnaçao à assistência judiciária gratuita, e concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a L.A.S., nos termos do artigo 1º, 2º da Lei 5478/68 c/c artigo 2º da Lei 1060/50. Condeno o autor ao pagamento total das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios uma vez que nao sao devidos. -Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA e PAULO ROBERTO FLORES-

75.-CAUTELAR DE SUSP. DE VISITA-3330/2004-C.P. x A.M. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3338/2004-J.R.A.D. x J.A.D.- Quanto a exceçao de pré-executividade oposta dê-se vista ao exequente. -Adv. JOSE CID CAMPELO e SILVIO MARTINS VIANNA-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3339/2004-M.R.D. e outros x E.C.D. -Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-

78.-DIVORCIO CONSENSUAL-3400/2004-S.M. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 32/34, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que também homologo a partilha do bem comum. Volte a divorciando a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.C.C. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol de ambas as partes. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

79.-DIVORCIO CONSENSUAL-3443/2004-J.G.F. e outros x - Intime-se o cônjuge varao, para os fins requeridos na cota ministerial retro. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e AMANCIO CUETO-

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3451/2004-L.A.S. e outros x L.J.S.- Ante ao todo o exposto, com fulcro no artigo 100, II, ambos do CPC, julgo procedente a presente exceçao, eis que a excipiente se encontra residindo na Comarca de Marau-RS. Remetam-se os autos ao Juízo competente, observadas as cautelas de estilo, com a maior brevidade possível. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais e deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que nao sao devidos. -Adv. PAULO ROBERTO FLORES e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

81.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3453/2004-J.Q.L. x J.C.L.- Ante ao todo o exposto, julgo improcedente a presente exceçao de incompetência, declarando este Juízo competente para conhecer do presente feito. Condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, por serem incabíveis, segundo se pacificou na jurisprudência (RTJ 105/388). -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3664/2004-A.T. x D.L.M.- A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de extinçao do feito. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e VANESSA PEREIRA RESENDE-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3679/2004-P.P.C. e outros x E.R.C.- Intime-se a parte autora para que emende a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, discriminando quais parcelas serao executadas pelo rito do artigo 733, bem como se pretende executar o débito restante pelo rito do artigo 732 do CPC. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA-

84.-ACAO DE ALIMENTOS-3738/2004-E.A.P. x S.P. -Conforme se verifica dos documentos juntados à inicial a requerente é maior e capaz, bem como nao há qualquer prova de que a mesma necessite dos alimentos ora pleiteados para manter-se. Ademais, como bem observou a ilustre representante do Ministério Público, nao forma comprovadas as despesas mensais da autora, assim como nao há indícios de que a mesma esteja incapacitada a exercer qualquer atividade laborativa. Desta forma, resta inviável o pedido de fixaçao de alimentos provisórios, posto isso indefiro-o. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 23/11/05, às 16:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

85.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3739/2004-I.H. x F.R.H.- Quanto à impugnaçao e documentos, intime-se o réu. Após, à sindicância, intimando-se as partes, na sequência, quanto ao laudo. A parte ré deverá apresentar planilha mensal de gastos, bem como comprovante de suas despesas mensais básicas, além de comprovar os seus. No mais, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência e necessidade. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ARIBERT JOAO RANNOW-

86.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-6/2005-M.A.M. x M.B.M. e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. MARCELO COLLEONE-

87.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-555/2005-P.R.G. x I.W.G. e outros -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA e ADRIANO NOGUEIRA-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-573/2005-G.N.Z. e outros x C.A.Z.- Audiência de instruçao e julgamento para o dia 26/01/06, às 14:00 horas. Defiro a produçao de prova oral pleiteada tao somente pela parte requerente, consistente no depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, a contar da intimaçao do presente despacho. -Adv. LACYR GUARENGHI, OKSANA P. MEISTER e CASSIA BERNADELLI-

89.-MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS-574/2005-S.V.R.G. x W.R.C.G. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ALCEU TAQUES DE MACEDO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e KARIME GUERIOS MEYER-

90.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-623/2005-S.R.L.T. x M.F.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-649/2005-G.C.S.M. e outros x P.C.M.- Atenda-se fls. 18. -Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-

92.-MEDIDA INCIDENTAL-653/2005-S.R.V. x J.F.P.- Digam, as partes, no prazo, comum, de cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência, ou se concordam com instruçao probatória única no feito apensado e julgamento conjunto das causas. -Adv. CASSIANO ANDRE KAMINSKI, KASSANDRA MAFFEI LAGOS e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-

93.-ACAO DE ALIMENTOS-657/2005-C.A.B.S. e outros x M.B.S.- Quanto aos documentos acostados, intime-se o réu. Audiência de instruçao e julgamento para o dia 14/02/06, às 14:00 horas. Defiro a produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas da parte autora, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias, a contar da intimaçao do presente despacho. Quanto à prova documental, defiro-a, observando-se os termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

94.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-678/2005-R.M.I.M. x E.F.- Acerca do relatório de fls. 79, manifestem-se os procuradores das partes. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-872/2005-F.G.A.E. e outros x A.A.A.E.- Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custódia civil do executado A.A.A.E., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de 30 dias ou até que sejam pagos os valores correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2005, mais as parcelas vencidas na sequência, até a data do efetivo pagamento. A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, observando-se o contido no parecer retro. Quanto ao débito pretérito, que segue pelo rito do artigo 732 do CPC, a parte autora deverá indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensao. -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e SAYRO MARK MARTINS CAETANO-

96.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-893/2005-D.C. e outros x J.A.Z.- Ao tempo em que suspendo o curso deste procedimento, fixo o prazo de 10 dias para que o requerido regularize sua representaçao nos autos, sob pena de ter sua contestaçao e demais petitórios desentranhados do processo. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-

97.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-909/2005-D.M. x S.B.M.- Pela última vez, a parte autora deve emendar a inicial a fim de especificar as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 282, VI do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Deve-se ressaltar que esta determinaçao já foi feita às fls. 29, e ainda nao foi cumprida. Prazo: cinco dias. -Adv. NILO GUIMARAES ANDRICH-

98.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-935/2005-S.G. x D.C.- Nova data para o ato postergado: dia 23/11/05, às 16:00 horas. -Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO-

99.-DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-1011/2005-J.N.O. x E.C. -Acolho emenda retro. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 30/11/05, às 13:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. VANIA REGINA GASPARELLO B. AGASSI-

100.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1028/2005-A.S. x M.I.D.P. e outros -Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e SERGIO STABELINI MINHOTO-

101.-DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-1151/2005-S.R.V. x J.F.P. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. CASSIANO ANDRE KAMINSKI, KASSANDRA MAFFEI LAGOS e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-

102.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1162/2005-E.E.G.S. x - Ante ao todo o exposto, com fulcro no artigo 100, II, ambos do CPC, julgo procedente a presente exceçao, eis que a excipiente encontra-se residindo na Comarca de Lapa-PR. Remetam-se os autos ao Juízo competente, observadas as cautelas de estilo, com a maior brevidade possível. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios uma vez que nao sao devidos. -Adv. VALERIO SCHMIDT-

103.-SEPARACAO JUDICIAL-1180/2005-W.R.C.G. x S.V.R.G. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. KARYME GUERIOS MEYER e ALCEU TAQUES DE MACEDO-

104.-REGULAMENTAÇAO DE ALIMENTOS-1373/2005-R.C.S. x J.J.S.D.S. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. SCHEILA FARIAS-

105.-DIVORCIO JUDICIAL-1384/2005-G.L.A.A. x Z.A.F.A.- Do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nas disposiçoes dos artigos 24 e 40, ambos da Lei nº 6515/77, julgo procedente o pedido inicial, para fim de decretar o divórcio do casal G.L.A.A. e Z.A.F.A. Atribuo a guarda e responsabilidade do filho menor dos matrimoniados - A.L. - à genitora, fixando o direito de visita paterno nos primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 9:00 horas de sábado até às 19:00 horas do domingo, incluindo pernoite. Ainda, autorizo que o autor permaneça na companhia do filho durante 50% das férias escolares da criança. Arbitro a verba alimentar a ser paga pelo requerente ao filho menor - A.L. - no montante de 17,65% dos rendimentos líquidos, mensalmente, descontados diretamente em folha de pagamento do alimentante e depositados em conta corrente a ser indicada pela requerida. Nao há bens adquiridos na constância do matrimônio passíveis de partilha. Condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. Volte a requerida a assinar o seu nome de solteira, ou seja, Z.A.F. -Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI e LARISSA RIBEIRO GIROLDO-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1387/2005-L.C.H.S. e outros x D.O.S. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI-

107.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1437/2005-E.L. e outros x E.L.S.- Ante ao todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I, c/c artigo 100, II, ambos do CPC, julgo procedente a presente exceçao, eis que a maioria das excipientes encontram-se residindo na Comarca de Cascavel-PR. Remetam-se os autos ao juízo competente, observadas as cautelas de estilo, com a maior brevidade possível. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios uma vez que nao sao devidos. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

108.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1453/2005-E.M.S. x G.S.M. e outros- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado entre as partes perante o Núcleo de Conciliaçao, na açao de alimentos, e que restou homologado, consoante cópia de fl. 18. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da parte autora. -Adv. ADRIANA SZABELSKI e KAROLINE LORENZ-

109.-ACAO DE ALIMENTOS-1458/2005-A.K.B.F. e outros x C.F. -Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 23/11/05, às 16:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-

110.-DIVORCIO JUDICIAL-1460/2005-J.A.C. x M.J.C.- Acerca do pedido de desistência da açao formulado pela parte autora, manifeste-se a requerida. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-

111.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1466/2005-A.S. x M.A.F.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ALICE PRESA-

112.-SEPARACAO JUDICIAL-1484/2005-V.E.S.R. x A.R. - Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-

113.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1513/2005-V.E.M. x F.T.A.D.S.M.- Defiro o pedido de fls. 55, pelo prazo de 30 dias. -Adv. MARIA LUIZA BASSO-

114.-ACAO DE ALIMENTOS-1525/2005-M.K.A. e outros x E.S.O.A. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

115.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1574/2005-L.F.O.C.M. x M.L.M. e outros- Primeiramente deve a parte

autora esclarecer se já houve a abertura do inventário com relaçao ao espólio de J.R.S.M. -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-

116.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1626/2005-F.T.D.S. e outros x M.M.M. -Para a audiência de conciliaçao ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 09/03/06, às 13:30 horas, na sede deste Juízo.-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e SERGIO BATISTA HENRICHS-

117.-ACAO DE ALIMENTOS-1668/2005-J.C.F.O. e outros x P.S.O. -Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 23/11/05, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. CELIA INES DA SILVA-

118.-DIVORCIO JUDICIAL-1689/2005-G.M.G.D.S. x M.L.S.S.- Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que seja regularizada a representaçao processual da requerente/virago. -Adv. DILERMANDO WIEGMANE SANCHES e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

119.-ACAO DE ALIMENTOS-1700/2005-R.G.S. e outros x L.S. - Arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 23/11/05, às 16:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-

120.-ACAO DE ALIMENTOS-1711/2005-M.H.H.F. e outros x J.F.- Nova data para o ato postergado: dia 23/11/05, às 16:30 horas. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e ANDRE GUILHERME ZAIA-

121.-MODIFICACAO DE GUARDA-1781/2005-W.L.S. x C.S.B.S. -Para a audiência de conciliaçao ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 02/03/06, às 13:30 horas, na sede deste Juízo.-Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO e JULIO CESAR ZIROLDO-

122.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1845/2005-M.B. x M.B.B. e outros -Ante ao exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipaçao de tutela, considerando-se a ausência dos requisitos indispensáveis a sua concessao, mantendo-se, a obrigaçao na forma retro pactuada. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 15/02/06, às 16:00 horas. -Adv. PEDRO LUIZ B. DE BARROS e GUSTAVO LEONEL CELLI-

123.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1877/2005-L.C.A. x M.J.D.S.T. e outros -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-

124.-DIVORCIO JUDICIAL-1883/2005-M.C.S.R. x A.A.R.- Uma vez que a parte requerida nao foi citada pessoalmente, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

125.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1921/2005-C.E.S. x M.G.B.- Considerando a impossibilidade de se cumular as pretensoes de regulamentaçao de visita e alimentos em um único processo, diante da divergência de ritos procedimentais, bem como porque a demanda alimentar deve ser interposta em face do beneficiário e a de visita contra o genitor, ex vi do disposto pelo artigo 292, 1º, do Código de Processo Civil, emende-se a inicial, em 10 dias. No mesmo lapso, deverá cumprido o disposto em todos os incisos do artigo 282 daquele codex, principalmente no que pertine à especificaçao de provas e requerimento de citaçao de parte adversa. -Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO-

126.-ACAO DE ALIMENTOS-1929/2005-D.C.B.D.S. e outros x R.D.S. -Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 23/11/05, às 16:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

127.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1950/2005-A.R.S. x L.S.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência, converto a separaçao judicial de A.R.S. e L.S. em divórcio, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Continuará, a divorcianda, a assinar o nome de casada. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, c/c artigo 26, caput, ambos do Código de Processo Civil, ficando contudo sobrestada a condenaçao respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar nao mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12, da Lei nº 1060/50. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, LINCOLN E. A. DE CAMARGO FILHO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

128.-ACAO DE ALIMENTOS-2008/2005-J.S.M. e outros x L.A.M. -Arbitro os alimentos provisórios em 75% do salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 23/11/05, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

129.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2013/2005-G.C.S. e outros x J.P.D.- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

130.-DIVORCIO JUDICIAL-2059/2005-N.V.M. x L.A.F.M.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

131.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2060/2005-A.M.T. x A.T.C.J.- Concedo em prorrogaçao o prazo de 10 dias, para que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fls. 14. -Adv. JOAO CESARIO MOTA-

132.-SEPARACAO CONSENSUAL-2064/2005-V.M.A.S. e outros x - Cumpram, os requerentes, integralmente o despacho de fls. 11 verso. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

133.-REGULAMENTAÇAO DE GUARDA-2075/2005-C.P. x L.R.S.- Intime-se o autor, conforme requerido na cota ministerial retro. -Adv. SERGIO ROBERTO RODRIGUES-

134.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2108/2005-N.F.S. e outros x -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. HERCULES ANTONIO KOZOROSKI-

135.-SEPARACAO CONSENSUAL-2129/2005-S.S.B.M. e outros x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petiçao de fls. 02/05 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petiçao de fls. 02/05, ratificado às fls. 25, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, S.S.B. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. EDUARDO RECUPERO GHIBERTI-

136.-ACAO DE ALIMENTOS-2162/2005-G.P.T. e outros x M.A.T. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI e OSMAR ALVES GUELFI-

137.-DIVORCIO CONSENSUAL-2197/2005-R.A.D.S. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/06, ratificado às fls. 21, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo a partilha dos bens comuns. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.C.M. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

138.-ALTERAÇAO DE CLAUSULA-GUARDA-2204/2005-H.C.P.A. x A.V.O.- Tendo em vista a concordância do beneficiário dos alimentos quanto ao pleito de exoneraçao, intime-se-o, a fim de que compareça em Juízo para ratificar o contido no aludido documento, no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

139.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-2292/2005-E.D.C.S. x W.V. e outros- Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Se o autor deseja desconstituir a paternidade que lhe foi atribuída por sentença transitada em julgado proferida em lide investigatória do vínculo, deve fazê-lo através demanda apta a modificar a decisao judicial. Portanto, emende-se a inicial em 10 dias. -Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-

140.-ACAO DE ALIMENTOS-2300/2005-N.G.A. e outros x C.A. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-

141.-ACAO DE ALIMENTOS-2317/2005-C.S.C. e outros x W.O.C.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-

142.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2416/2005-A.H. x S.L.G. -Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho.-Adv. MARISTELA RODRIGUES-

143.-ACAO DE ALIMENTOS-2425/2005-M.B.S. e outros x M.S. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON e JORGE AUGUSTO KRUGER-

144.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2427/2005-A.P.P. e outros x - Defiro, em parte, o pleito de fls. 32, autorizando, tao somente, a suspensao do curso procedimental pelo prazo de seis meses. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA e LILIANE TEIXEIRA-

145.-DIVORCIO JUDICIAL-2531/2005-S.L.T.S. x S.A.M.S. - Para a audiência de conciliaçao ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 20/03/06, às 13:45 horas, na sede deste Juízo.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO e PAULO YVES TEMPORAL-

146.-ACAO DE ALIMENTOS-2673/2005-L.A.S. e outros x L.G.S. - Arbitro os alimentos provisórios em 15% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 23/11/05, às 16:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. JOAO MARCELO KERETCH-

147.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2691/2005-E.G.A. x V.F.- Defiro em favor da postulante os benefícios da justiça gratuita. Emende-se a inicial em 10 dias, formulando o pedido final com todas as suas especificaçoes, pois nenhum vínculo pode ser dissolvido antes de ser judicial ou extrajudicialmente reconhecido, máxime que a declaraçao de fl. 07 foi firmada apenas pelo réu. No mesmo lapso, decline, a autora, o período exato da uniao estável das partes. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-

148.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2773/2005-B.B. x - Em consequência da certidao de óbito apresentada demonstrar o falecimento da requerida, que era única beneficiária dos alimentos, e com fundamento no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e a obrigaçao de alimentar em favor da alimentanda. -Adv. NIVALDO MARTINS-

149.-ALTERAÇAO DE CLAUSULA-VISITA-2784/2005-J.T.O. x E.R.- Considerando que a autora, atualmente reside no Japao, deseja, em tutela antecipada, seja modificada a cláusula que estabeleceu seu direito livre de visitaçao à filha menor, a fim de que a mesma possa viajar para o exterior nas férias escolares, entendo prudente, como bem disse a Representante do Ministério Público em sua cota retro, deixar para apreciar o pedido após a citaçao do réu. Nao se olvide, contudo, que para a viagem de criança ou adolescente para pais estrangeiro, desacompanhada de um dos genitores ou de ambos, se faz indispensável a autorizaçao expressa dos pais/responsáveis ou suprimento judicial do consentimento. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-

150.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2829/2005-A.L.D.D. x T.K. e outros -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS e EVERLY MOTTA JOAKINSON-

151.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2852/2005-G.T. e outros x S.G. -Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerente. Impossível a fixaçao de alimentos provisórios, tal como pretendido, eis que nao comprovada, pelo menos nesta fase, a relaçao de parentesco entre as partes ou a obrigaçao alimentar do requerido, ex vi do disposto pelo artigo 2º, caput, da Lei 5478/68. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao, desde já designando o ato para a data de 30/11/05, às 13:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-

152.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2936/2005-G.V.G. x A.V.O.G. e outros- Pela derradeira vez, concedo o prazo de 10 dias, para que a parte autora cumpra corretamente o despacho de fls. 16. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

153.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-3087/2005-J.A.M. x F.M.M.- Emende-se a inicial em 10 dias, especificando as provas com que o autor deseja demonstrar a veracidade dos fatos por si alegados. No mesmo lapso, apresente documento relativo ao imóvel situado no litoral do Paraná e declinado no item “b” de fl. 02. -Adv. IVAN SERGIO BONFIM-

154.-ANULACAO DE CASAMENTO-3101/2005-G.A.P. x S.A.L.- Emende-se a inicial em 10 dias, cumprindo o disposto em todos os incisos do artigo 282 do Código de Processo Civil, em especial indicando as provas que deseja, o autor, produzir para demonstrar a veracidade de suas alegaçoes, bem assim atribuindo valor à causa. No mesmo lapso, mister que o requerente retifique o nome da ré, a fim de que passe a constar consoante certidao de fl. 09. Ainda, deverá acostar, aos autos, cópia da escritura pública de pacto antenupcial que estipulou o regime de separaçao de bens. -Adv. MARCO AURELIO DALLEDONE-

155.-DIVORCIO CONSENSUAL-3104/2005-S.A.A.B. e outros x - Defiro pedido retro. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-

156.-SEPARACAO DE CORPOS-3178/2005-N.N.P. x N.P.- Portanto, independente de outras consideraçoes, tenho como suficientes o constante na petiçao inicial e determino o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo leval consigo tao somente os objetos pessoais. Atribuo desde já a guarda e responsabilidade do filho, assegurando ao genitor o direito de visitas a ser regulamentado oportunamente. -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA e VALDIR PEREIRA-

157.-SEPARACAO CONSENSUAL-3202/2005-I.A. e outros x - Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes apresentem fotocópias das certidoes de nascimento ou casamento, dos filhos, mesmo já tendo, estes, atingido a maioridade civil. No mesmo lapso, comprovem a propriedade do veículo descrito no item “04” de fl. 04. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

158.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3206/2005-A.C. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversao da Separaçao Judicial em Divórcio, em conseq•ência do que declaro dissolvido o casamento. A alteraçao do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separaçao judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

159.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3207/2005-F.J.M. e outros x - Ratifique-se em juízo o acordo de exoneraçao, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinçao do feito. -Adv. LUCIA BORDIGNON-

160.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-3231/2005-A.W.V.B. e outros x - Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 02/04, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinçao do feito. -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

161.-DIS. UNIAO ESTAVEL C/C ALIM.-3232/2005-A.M. x D.C.C.- Incorre o requerente em erro quando pleiteia que lhe seja deferido com exclusividade o poder familiar, quando este poder é inerente a atividade materna e paterna, só vindo a perdê-lo em caso de morte, destituiçao e ou suspensao. Portanto, como o filho está seguro em companhia paterna, pelo que relata a petiçao inicial, nao existe no momento qualquer perigo, razao pela qual a apreciaçao de liminar ou de tutela deve ser delegada para após a contestaçao. -Adv. ADEMILSON DE

MAGALHAES-

162.-DIVORCIO CONSENSUAL-3293/2005-M.S. e outros x - Atendam, os interessados, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

163.-DIVORCIO CONSENSUAL-3308/2005-M.A.D. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separaçao de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestaçao favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/06, ratificado às fls. 39, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituiçao Federal, combinado com as disposiçoes da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo a partilha dos bens comuns. Continue a divorcianda a assinar o seu nome de casada. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. RAFAEL GUSTAVO REINER-

164.-ACAO DE ALIMENTOS-3381/2005-V.R.D.A. e outros x -Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 02/03, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Oficie-se conforme requerido, consignando o prazo de 15 dias para cumprimento da referida diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. Defiro eventual dispensa do prazo recursal. Nada mais sendo requerido arquivem-se. -Adv. DENISE DO ROCIO SCHREDERHOF-

165.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3395/2005-R.Z. x D.Z. e outros -Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. DIONEI SCHENFELD e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

166.-SEPARACAO JUDICIAL-3398/2005-N.N.P. x N.P.- Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Fixo o prazo de 10 dias para que a autora junte, aos autos, cópia da escritura pública de pacto antenupcial que estipulou o regime da comunhao universal de bens noticiado à fl. 07. No mesmo lapso, diante do pleito alimentar em prol da filha das partes, apresente, a requerente, demonstrativo das despesas mensais da menor, bem assim decline o local onde o réu exerce atividade laborativa e o valor dos rendimentos por ele auferidos. Ainda, esclareça sobre a existência de patrimônio a ser partilhado e, em caso positivo, descreva os bens, comprovando as respectivas propriedades. -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

167.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3404/2005-I.C.C. e outros x V.E.C. -Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso I do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART e LUCIANA MARIA KLOSSOSKI-

168.-INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-3428/2005-G.H.O.B. e outros x V.M.- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

169.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3446/2005-A.C. x C.R.A. -Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) observar o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. b) juntar aos autos o título judicial que fixou os alimentos. Deve ainda, no mesmo prazo, a parte autora esclarecer se o título que fixou os alimentos é provisório ou definitivo, pois no primeiro caso a presente demanda sequer pode ser processada, já que a discussao acerca da necessidade da alimentanda e possibilidade do alimentante, deve ocorrer nos próprios autos em que a obrigaçao foi provisoriamente estabelecida, sob pena de se configurar litispendência. -Adv. THAIS HELENA ALVES ROSSA-

170.-DIVORCIO CONSENSUAL-3449/2005-P.M.D.S. e outros x - Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes providenciem o reconhecimento das firmas das assinaturas apostas nas declaraçoes de fls. 13/15. No mesmo lapso, juntem, aos autos, cópia da escritura pública de pacto antenupcial referida à fl. 09. -Adv. SONIA INES ANGELO-

Registros Públicos de Acidentes de Trabalho

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 160/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0016	000010/2004
ADLER VSN GRISBACH WOCZIK	0009	000728/2002
ALEXANDRE G. PEREIRA OAB/	0047	000265/2005
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0008	000612/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0013	000696/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0043	000193/2005
ANA ELISA V. NAVARRO OAB/	0062	000594/2005
ANA PAULA LOPES DA COSTA	0046	000258/2005
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0063	000601/2005
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA	0061	000588/2005
ANDREIA CANDIDA VITOR	0039	000142/2005
ANGELO J.M. DE MATTOS OAB	0054	000435/2005
ANTONIO CARLOS DE O. DIAS	0017	000039/2004
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0042	000190/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0024	000573/2004
ARLYVAN PROBST	0011	000441/2003
	0038	000139/2005
BENEDITO DE PAULA	0019	000277/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0009	000728/2002
CARMELINDA CARNEIRO	0012	000594/2003
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0030	000813/2004
DENIS GIOVANNY Z. MERINO	0060	000552/2005
DIEGO M. CASPARY OAB/PR 3	0004	000318/2004
	0001	000084/2003
EDSON GONCALVES	0069	000631/2005
	0051	000400/2005
EDSON LUIZ AMARAL	0020	000290/2004
EDUARDO A. M. VIRMOND	0022	000440/2004
ELENI MORAES BARROS	0046	000258/2005
ELIZABETH H. RIBEIRO	0018	000057/2004
EVARISTO DIAS MENDES	0032	000004/2005
FABIO ABEL NONATO	0051	000400/2005
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0013	000696/2003
FERNANDA SILVERIO	0048	000303/2005
FERNANDO H. CARDOSO OAB/P	0054	000435/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0010	000101/2003
FLAVIA HEYSE MARTINS	0003	000100/2003
FLAVIA LUCIA MOSCAL B. MA	0056	000466/2005
GILSON BONATO	0006	000059/1997
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0026	000710/2004
HENRIQUE EHLERS SILVA OAB	0029	000765/2004
INI PILATTI OAB/PR 8628	0040	000166/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0034	000070/2005
IVAN GON•ALVES MARTINS	0050	000399/2005
JAIR APARECIDO AVANSI	0015	000778/2003
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0005	001284/1999
JOAO CARLOS DE LIMA	0021	000357/2004
JONAS BORGES	0067	000614/2005
JORGE LUIZ BORGES	0052	000405/2005
JULIA MARIA BORGES	0057	000468/2005
KARINA MARIA MEHL OAB/PR	0014	000703/2003
KATIA ZANONI OAB/PR 18.39	0058	000498/2005
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0031	000002/2005
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0055	000449/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0017	000039/2004
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0068	000630/2005
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0052	000405/2005
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	0049	000337/2005
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0063	000601/2005
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0033	000035/2005
MARILZE LINDNER	0035	000083/2005
MARIO DUARTE PRATES	0007	000363/2001
MARLI CHAVES VIANNA DE OL	0064	000605/2005
MAURICIO ALBERTI DE BRITO	0036	000115/2005
MAURICIO BORBA OAB/PR 10.	0059	000515/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0023	000452/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0053	000421/2005
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0044	000202/2005
MURILO CEZAR SOARES E SIL	0048	000303/2005
PAULO MACARINI	0043	000193/2005
RAFAEL BOFF ZARPELON OAB/	0045	000252/2005
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0037	000129/2005
RODRIGO ANTOSZ	0066	000610/2005
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0025	000707/2004
SABRINA LUMENA CURY	0027	000729/2004
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0002	000094/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0065	000606/2005
VALERIA OLSZEVSKI LAUTENS	0041	000186/2005
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0028	000755/2004
VICENTE PAULA SANTOS	0070	476357/2005

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-84/2003 - ADILSON LUIZ CANALI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tempestivo, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Autor as folhas 201/202. Todavia, porque a sentença objurgada não se ressente de nenhum vicio sanável pela via eleita, menos ainda da contradição vista pelo Embargante, NEGO acolhida ao recurso apresentado. A rigor, consoante pode concluir a parte lendo simplesmente a decisão, o fundamento da improcedência esta calcado na falta de demonstração hábil de incapacidade ou redução definitiva da capacidade laboral. Enfim, a insurgencia pelo que entender a parte incorreta ou injusta decisão deve ser manifestada através na via recursal própria (apelação), a tanto não servindo os embargos opostos. Int. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-94/2003 - IGORETE HRUBA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados (...). Nestes termos, a vista do exposto, reconhecendo a natureza acidentaria da doença da Autora, julgo PROCEDENTE em termos os pedidos formulados por IGORETE HRUBA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de condenar o Réu a. a conversão do beneficio de auxílio-doenca concedido a Autora em 2001 (n. 12.287.897-0) para o seu correspondente acidentário (B-91)e b. a conversão da aposentadoria por invalidez deferida a Autora desde marco de 2004 (beneficio n. 132.377.030-4) para a sua correlata acidentaria (B-92). Lembre-se que como os benefícios de auxílio-doenca e de aposentadoria por invalidez previdenciários e acidentários possuem a mesma expressão econômica, neste tópico a presente decisão assume caráter declaratórios, com efeitos jurídicos laterais para a Autora nos termos do artigo 118 da Lei n. 8.213/91 e relativos ao imposto de renda, pois que não deve incidir sobre as verbas de natureza acidentaria, o que não ocorre com as previdenciarias. Fiel ao principio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários de advogado da parte ex. adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, o considerável grau de zelo demonstrado, a relativa extensão do trabalho produzido, alem do caráter apenas complementar da verba, de acordo com o novel Estatuto da Advocacia, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Custas ex. lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA.

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-100/2003 - ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados (...). Nestes termos, a vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e PROCEDENTE o pedido sucessivo formulado por ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de condenar o Réu a pagar ao Autor, a partir de 03 de dezembro de 2002, e ate a conclusão do processo de reabilitação (Lei 8.213/91, art. 62), o beneficio de auxílio-doenca acidentário (91), com parcela (Sumula 43 e 148 do STJ) - Nesse sentido: TRF 1¦ Região. - AC 38000349303 - MG – 1ª Turma - Relator Desembargador Federal ANTONIO SAVIO DE OLIVEIRA CHAVES - DJU 23.08.2002 - p. 80) - e juros de mora de 1,0 (um por cento) ao mês devidos desde a Citação (Sumula 204 do STJ) - 10.07.2003. Fiel ao principio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex. adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, o considerável grau de zelo demonstrado, a razoável extensão do trabalho produzido, e o caráter apenas complementar da verba, de acordo com o Estatuto da Advocacia, em 10% (dez por cento) do valor devido ao Autor ate esta data (Sumula 111 do STJ). Custas ex. lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-318/2004 - MARIA AMARILDA RIBEIRO BORGES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Perícia medica na data de 29 de novembro de 2005, as 15:00 horas, no endereço Rua Alameda Presidente Taunay, 665 - fone 233-1616, com o Dr. Hélio Bonetto. Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924-A.

5.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-1284/1999 - S.E.B. x O.E.B.- Defiro. Prazo: 10 dias. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

6.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-59/1997 - MARIZA DE FµTIMA ALVES DE SOUZA x - Atenda a Requerente as demais solicitações contidas na promoção ministerial de folha 161 verso. Int. Adv. GILSON BONATO.

7.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-363/2001 - ABEGAIR APARECIDA RODRIGUES BARBOSA x - Sobre a promoção ministerial de folha 67 verso, diga a Requerente. Int. Adv. MARIO DUARTE PRATES.

8.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-612/2002 - OLIMPIO FRANCISCO PETRY x - As providencias determinadas a folha 60, 1 e 2, cabem a parte, nada justificando a necessidade da intervenção judicial, Aguarde-se. pois, por mais cinco (05) dias que cumpra o Requerente o que lhe compete, sob os ônus da lei. Citem-se os alienantes, como proposto (fl. 68). (Citação por Ar. R$10,00 reais cada, citação por mandado R$ 40,00 reais se casados forem acréscimo de 50%). Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL.

9.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-728/2002 - HELENA CRISTINA DE LARA GALVAO x - Aguardando pagamento dos ofícios solicitados. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e ADLER VSN GRISBACH WOCZIKOSKY.

10.-AVERBACAO NO REG. CIVIL-101/2003 - JOAO MARCELO VIEIRA x - Defiro o pedido de f.54. Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE.

11.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-441/2003 - JULIA FERREIRA x - Em homenagem ao direito alegado na petição inicial, redesigno dia 1 de fevereiro de 2006, as 14h00, para inquirição das testemunhas arroladas a f. 71, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Aos interessados, para que cumpram o contido no item 02 do despacho de f. 75, em ate 05 (cinco) dias. Adv. ARLYVAN PROBST.

12.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-594/2003 - CARMELINDA CARNEIRO x - Em cinco (05) dias, faculto a Requerente a apresentação de fundamento ao pedido de cancelamento formulado a folha 62 e a especificação de provas outras que pretenda produzir. Int. Adv. CARMELINDA CARNEIRO.

13.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-696/2003 - SIDEOMAR LUCIANO VAZ DE MATOS x - Em cinco (05) dias, diga o Requerente sobre as provas que ainda pretende produzir discriminada e justificadamente. Int. Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

14.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-703/2003 - NILTON LICERCE x - ...Vistos e examinados... Ante o exposto, acolho os embargos para declarar a r. sentença retro, cujo dispositivo, no tópico atinente as custas processuais, passa a ter a seguinte redação: “Condeno o interessado ao pagamento e despesas processuais, isentando-o, todavia, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50”. No mais, permanecendo a decisão nos termos em que foi lançada. P.R.I. Adv. KARINA MARIA MEHL OAB/PR N.21.861.

15.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-778/2003 - JULIETA SUELI DE SOUSA x - ...Vistos e examinados... Destarte, a vista do exposto e do que dispõe o artigo 80 da lei dos Registros Públicos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de determinar. a) a Oficial do Serviço Distrital de Uberaba, nesta Capital, que no assento de óbito de Raul Petuya, lavrado sob o n. 8.270, a folha 211 do Livro C-25, faca constar, em retificação, que o falecido deixou sete (07) filhos: Ruth, com 34 anos, Dalva, com 33 anos, Julieta, com 29 anos, Márcia, com 28 anos, Rosita, com 20 anos, Gilberto, com 16 anos< e Alex Sandro, com 14 anos de idade; e b) a Oficial do Terceiro Serviço do Registro Civil desta Capital, que no assento de óbito de Talita Alves Petuya, lavrado sob o n. 035.863, a folha 163 do Livro C-144, faca constar, em retificação, que a falecida deixou seis (06) filhos: Ruth, com 47 anos, Julieta, com 42 anos, Márcia, com 41 anos, Rosita, com 33 anos, Gilberto, com 29 anos, e Alex Sandro, com 27 anos de idade. Custas de lei pelos requerentes. P.R.I. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI.

16.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-10/2004 - JOSE ABELLO DA SILVA x - Sobre a promoção ministerial de folha 39 verso, digam os requerentes. Int. Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA.

17.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-39/2004 - NADIR CARDOSO DE SIQUEIRA MENDES x - A interessada, para que atenda a promoção ministerial retro em ate 05 (cinco) dias. Int. Adv. ANTONIO CARLOS DE O. DIAS FILHO e LUCIOLA LOPES CORREA.

18.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-57/2004 - SANDRO AUGUSTO DA SILVA x - Sobre a promoção ministerial retro, diga o interessado. Prazo: 05 (cinco) DIAS. Int. Adv. ELIZABETH H. RIBEIRO.

19.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-277/2004 - GEIZY KAROLINY LOPES x - Cite-se a pessoa nominada a folha 52 para manifestar-se, querendo no prazo legal. Intime-se inclusive quanto a antecipação do valor devido a efetivacao desta citação. Adv. BENEDITO DE PAULA.

20.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-290/2004 - ROMILDO TADEU PREVEDELLO x - ...Vistos e examinados... julgo Procedente o pedido inicial, para o efeito de determinar ao competente Registrador do Cartório Distrital do Bacacheri deste Foro Central que faca constar, em retificação, no assento de óbito lavrado sob o n. 19.312, a folha 129 do Livro n. C-056 que a falecida não deixou testamento, permanecendo inalterados os demais dados do referido assento. Custas de lei. P.R.I. Adv. EDSON LUIZ AMARAL.

21.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-357/2004 - RAFAEL MUNHOZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS x - Atendam os requerentes a solicitação contida na promoção ministerial de folha 47. Int. Adv. JOAO CARLOS DE LIMA.

22.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-440/2004 - ITALO AUGUSTUS GUIMARAES BERTOLETTI x - ...Vistos e examinados... julgo Procedente em parte, o pedido formulado nestes autos, para o efeito de determinar ao competente Oficial do Registro Civil do 1º Oficio desta Comarca que promova a necessária retificação no assento de óbito lavrado sob o n. 1397 a folha 265 do Livro n. C-107, para dele constar que o falecido era natural do Município de Capannori, Província de Lucca, Itália, permanecendo inalterados os demais dados do referido assento. Deixo de determinar a retificação quanto ao nome da genitora do falecido tendo em vista que o mesmo foi lavrado corretamente no respectivo livro conforme se vê da certidão reprografica de folha 53. Custas de lei. P.R.I. Adv. EDUARDO A. M. VIRMOND.

23.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-452/2004 - ROSA KNOPICK MEIRELES x - (fls. 29) Informe ao Juízo Deprecante, conforme solicitado (fls. 16). (fls. 30) Referente ao oficio de intimação da testemunha Sérgio Shibata com a observação da EBCT “Mudou-se”, requer a expedição de oficio a Companhia catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e a CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina, para que informem o atual endereço da testemunha constante em seus cadastros. Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM.

24.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-573/2004 - DORIVAL SERIO MOREIRA x - Aos interessados Dorival e Silvia, para que tragam aos autos certidões dos distribuidores da Justiça Estadual. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

25.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-707/2004 - ROSICLER MARIA FOGACA e outros x - A ultimar este procedimento, digam os requerentes quanto as necessárias retificações nos seus assentos de casamentos, devendo, contudo ser observado o correto nome de sua genitora tendo em vista o contido na certidão de nascimento de folha 43. Int. Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.

26.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-710/2004 - RICARDO ANTONIO CAMARGO x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta a retificação, e do parecer favorável do douto Curador (folha 19/20), defiro o pedido postulado nestes autos, determinando, de corolário, a Sra. Registradora do Cartório Distrital de Uberaba deste Foro Central, que no assento de óbito lavrado sob n§ 52.705, á folha 146 do livro nº C-220 faça constar, em retificação, o correto nome da falecida como Herminia Aparecida Zabloski Camargo, permanecendo inalterados os demais dados do referido assento. Custas de Lei. P.R.I. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA

SERAFINI.

27.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-729/2004 - GENY BEVERVANSO x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta a retificação, e do parecer favorável do douto Curador (folha 22 e 48 verso), defiro o pedido postulado nestes autos, determinando, de corolário, ao Sr. Registrador do 1º Oficio do Registro Civil deste Foro Central, que no assento de nascimento lavrado sob n§ 10.024, á folha 088 do livro n§ A-026, faça constar, em retificação, o nome do registrado como Victorio, do sexo masculino, permanecendo inalterados os demais dados do referido assento. Custas de Lei por ora dispensadas. P.R.I. Adv. SABRINA LUMENA CURY.

28.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-755/2004 - AURELIO ZANELLA x - ...Vistos e examinados... Defiro o pedido e determino as retificações pretendidas, para constar do assento de casamento lavrado as fls. 58-verso, do Livro B-1 (termo n. 14), que a nubente nasceu em Ilopolis/RS, em 21.08.1911, tendo como pai Egidio Girotto e mãe Joanna Rozina dal Pizzol Girotto. Expeça-se mandado para o cartório Ritter, de Ipira, Comarca de Capinzal/SC, para as devidas retificações. P.R.I. Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES.

29.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-765/2004 - MARISA FELIS x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta a retificação, e do parecer favorável do douto Curador (folha 31), defiro o pedido postulado nestes autos, determinando, de corolário, ao Sr. Registrador do Cartório do Registro Civil do Distrito de Ouro, Comarca de Capinzal, Sc que no assento de nascimento lavrado sob nº 2123, á folha 082 verso do livro n§ A-014, onde constar o apelido de família Felis ou Feliz faça constar, em retificação, o correto Felstrowisck, permanecendo inalterados os demais dados do referido assento. Custas de Lei por ora dispensadas. P.R.I. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA OAB/PR 6.319.

30.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-813/2004 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA x - A vista do contido no artigo 58, caput, da lei 6.015/73, deve o interessado trazer aos autos declarações de ao menos três testemunhas (com firmas reconhecidas) que atestem a publicidade e notoriedade do prenome escolhido (Sebastian). Prazo: 10 (dez) dias. Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA.

31.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-2/2005 - BENJAMIN TEIXEIRA DOS SANTOS x - ...Vistos e examinados... julgo Procedente em parte o pedido inicial, para o efeito de determinar: a) a Oficial do Terceiro Serviço do Registro Civil desta Capital que faca anotar no assento de nascimento lavrado a folha 199 do Livro A-013, sob o n. 48, que o registrado se chama BENJAMIM TEIXEIRA DOS SANTOS; e b) ao Oficial do Registro Civil de Porto Amazonas, Paraná, que, em retificação, faca constar no assento de casamento lavrado a folha 66 do Livro n. B-04, sob o n. 252, que o Nubente se chama BENJAMIM TEIXEIRA DOS SANTOS, restando improcedentes os demais requerimentos. Custas de lei pelo Requerente. P.R.I. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

32.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-4/2005 - MARCELO MATSUOCA e outros x - Observe-se a respeito, o já determinado a folha 62. I. Retornem ao arquivo, depois. Adv. EVARISTO DIAS MENDES.

33.-REGISTRO NASC.REAL. EXT.-35/2005 - ALINE RODRIGUES DA SILVA e ALAIS R. DA SILVA x - Sobre a promoção ministerial de folha 27 verso. digam os requerentes. Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO.

34.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-70/2005 - CLEIDISON DOS SANTOS COIMBRA x - O documento de folha 42 não atende a reiterada determinação ao Requerente (certidão em inteiro teor de seu assento de nascimento). Da mesma forma, ainda não atendeu o Requerente o determinado no despacho de folha 14, n. 3. Destarte, em mais dez (10) dias, cumpra o Requerente o que já determinado, sob pela de sofrer o ônus legal. Int. Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.

35.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-83/2005 - PAULINA FERREIRA LIEBER x - ...Vistos e examinados... Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Requerente a folha 30 e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. MARILZE LINDNER.

36.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-115/2005 - CRISTINA APARECIDA DE SOUZA x - ...Vistos e examinados... Nestes termos, defiro o pedido inicial, autorizando, para os efeitos legais, o traslado do assento de casamento de Michael Stephen White e Cristina Aparecida de Souza (v. fls. 28/29) no competente Serviço do Registro Civil deste Foro Central. Custas de lei, pelos requerentes. P.R.I. Adv. MAURICIO ALBERTI DE BRITO.

37.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-129/2005 - FLORA TACHIBANA DE PROENCA x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta a retificação, e do parecer favorável do douto Curador (folha 13/14), defiro o pedido postulado nestes autos, determinando, de corolário, a Sra. Oficiala do Registro Civil Distrital de Uberaba deste Foro Central, que no assento de óbito lavrado sob n§ 55.698, ˆ folha 139 do livro n. C-235 faça constar, em retificação, que o falecido era casado com Flora Tachibana de Proença, permanecendo inalterados os demais dados do referido assento. Custas de Lei por ora dispensadas. P.R.I. Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO

38.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-139/2005 - SONIA REGINA MACHADO e outros x - ...Vistos e examinados... Nestes termos, entendo que a via eleita e inadequada para a pretensão requerida, não sendo possível o acolhimento do pedido inicial através deste procedimento. Assim, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, nos termos do disposto no artigo 295, V, e 267, I, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. P.R.I. Adv. ARLYVAN PROBST.

39.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-142/2005 - GUILHERME LORENZINI e outros x - ...Vistos e examinados... julgo Procedente o pedido inicial, para o efeito de autorizar a inclusão do sobrenome materno no nome do Requerente, determinando ao Oficial do Serviço do Registro Civil de Pinhais, Paraná, de corolário, que no assento de nascimento lavrado sob o n. 033994, a folha 246 do Livro A-142, faca constar que o registrado passa a se chamar GUILHERME MARTINS DOS SANTOS LORENZINI. Custas de lei pelo Requerente, dispensadas, por ora, em face do beneficio da Justiça gratuita que lhe e deferido (L.A.J., art. 12). P.R.I. Oportunamente, com o transito em julgado expeça-se o respectivo mandato e arquivem-se os autos. Adv. ANDREIA CANDIDA VITOR.

40.-AVERBACAO NO REG. CIVIL-166/2005 - ADRIANA FATIMA DITZ x - Reitero a Requerente o determinado a folha 08, 1, b lvg. LRP, 129, parágrafo 6º). A par disso, por documento hábil, comprove a Requerente a nacionalidade de seus genitores. Int. Adv. INI PILATTI OAB/PR 8628.

41.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-186/2005 - MAX DE OLIVEIRA KOUBIK x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta o pedido, e do parecer favorável do douto Curador (folha 20/21), defiro o pedido postulado nestes autos, determinando, de corolário, ao Sr. Oficial do Registro Civil do 2§ Oficio deste Foro Central que anote a margem do assento de nascimento lavrado sob n§ 18.920, á folha 254 do livro n. 142, para os devidos fins, que o nome da mãe do registrado, em razão do casamento com Erick Koubik, passou a ser Edilene de Oliveira Santos Koubik. Custas de Lei. P.R.I. Adv. VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER.

42.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-190/2005 - ORLANDO RUPPEL x - Diga o Requerente, ante a manifestação ministerial retro (fl. 28). Int. Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA.

43.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-193/2005 - FRANCELISE CAVASSIN e outros x - O edital encontra-se a disposição da parte para retirada e cumprimento. Adv. PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

44.-REGISTRO NASC.REAL. EXT.-202/2005 - RAFAEL ALEXANDRE HEISE COSTA ANDRADE e outros x - ...Vistos e examinados... Destarte, a vista do exposto, DEFIRO o pedido inicial, autorizando para os efeitos legais o translado dos assentos de nascimento de ANA PATRICIA HEISE COSTA ANDRADE e de RAFAEL ALEXANDRE HEISE COSTA ANDRADE no competente Serviço do Registro Civil desta Capital. Custas de lei, pelos requerentes, dispensadas, no momento, em face do beneficio da Justiça gratuita que lhes foi deferido (L.J.A., art. 12). P.R.I. Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES.

45.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-252/2005 - OTTO ENGELHARDT CABRAL SANTOS x - ...Vistos e examinados... julgo Procedente o pedido inicial, pra o efeito de determinar a Oficiala Registradora do 3º Oficio do Registro Civil deste Foro Central que promova no assento de nascimento lavrado sob o n. 67.111, a folha 211 do Livro n. A-349, a anotação de que o Requerente passe a se chamar OTTO ENGELHARDT CABRAL DE OLIVEIRA SANTOS, permanecendo inalterados os demais dados dos referidos assentos. Custas de lei, por ora dispensadas. P.R.I. Com o transito em julgado, expeça-se o competente mandado e arquivem-se os autos. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON OAB/PR 23564.

46.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-258/2005 - JACIRA ROSKAMP DE MORAES x - Para a oitiva da Requerente e das testemunhas arroladas, que deverão comparecer independentemente de intimação, designo o próximo dia 05 de dezembro de 2005 as 10:40 horas. Int. No mais, atenda a Requerente o contido na cota ministerial de folha 43 verso e junte certidão em inteiro teor do assento de nascimento de sua genitora. Int. Adv. ELENI MORAES BARROS e ANA PAULA LOPES DA COSTA.

47.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-265/2005 - NATALIA MINELLI DA SILVA e outros x - Cumpram os requerentes, na integra, a solicitação da cota ministerial de folha 14 verso (certidões da Justiça Militar, Justiça Eleitoral e certidão de nascimento em inteiro teor do pai da Sr. Natalia Minelli da Silva). Adv. ALEXANDRE G. PEREIRA OAB/PR N.37637.

48.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-303/2005 - FERNANDA SILVEIRO x - Cumpra a Requerente, na integra a solicitacão da cota ministerial de folha 12 verso (certidão do Seproc). Adv. MURILO CEZAR SOARES E SILVA e FERNANDA SILVERIO.

49.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-337/2005 - LOIDE KOHUT DO PRADO x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 27. Int. Adv. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA.

50.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-399/2005 - JOSE MARTINS x - Primeiramente, esclareça o interessado a razão pela qual seu genitor foi identificado e assinou os documentos de fs. 19, 22 e 23 como José Agostinho Martins. Prazo: 05 (cinco) dias. Int. Adv. IVAN GON•ALVES MARTINS.

51.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-400/2005 - RODRIGO IURI DE OLIVEIRA x - Cumpra o Requerente, na integra, a solicitação de folha 13 verso (certidões do 4§ Distribuidor, Justiça do Trabalho e da Justiça Militar. Int. Adv. EDSON GONCALVES e FABIO ABEL NONATO.

52.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-405/2005 - CACILDA DOS SANTOS x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 30/31, com exceção das certidões das Varas de execuções penais e do Seproc. Int. Adv. JORGE LUIZ BORGES e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

53.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-421/2005 - IGOR FELIPE DE OLIVEIRA x - Sobre a promoção ministerial de folha 17 verso, diga o Requerente. Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

54.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-435/2005 - ANDRESSA CAROLINE RIBEIRO e outros x - Aos interessados, para que cumpram o disposto na r. decisão de f. 13. Int. Adv. FERNANDO H. CARDOSO OAB/PR 36.953 e ANGELO J.M. DE MATTOS OAB/RS 37.488.

55.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-449/2005 - VALDECIR BATISTA DE SOUZA x - Sobre o seguimento do feito manifeste-se o interessado. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

56.-REGISTRO NASC.REAL. EXT.-466/2005 - JEAN LINS CHUDZIJ x - ...Vistos e examinados... Destarte, a vista do exposto, defiro o pedido inicial, autorizando, para os efeitos legais, o registro de assento de nascimento de JEAN LINS CHUDZIJ no competente Oficio do Registro Civil desta Comarca, observado o disposto no artigo 32, parágrafo 2 1º, 3º, 4º, e 5º, da Lei dos Registros Públicos e no item 15. 13. 4 do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Custas de lei. P.R.I. Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL B. MAZUR.

57.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-468/2005 - TATIANE DE CAMPOS OLIVEIRA x - Em dez (10) dias, regularize a Requerente a sua representação nos autos, eis que ao proposto não serve o instrumento de folha 06. Int. Adv. JULIA MARIA BORGES.

58.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-498/2005 - ANGELA REGINA DOS SANTOS x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta a retificação, e do parecer favorável do douto Curador (folha 14), com fulcro no artigo 110 da Lei dos Registros Públicos, defiro o inicial, determinando, de corolário, ao Oficial do Serviço Distrital do Bacacheri desta Capital, de corolário, que no assento de nascimento lavrado a folha 126 do Livro A-023, sob n§ 014340, faça constar, em retificação, que o genitor da registrada Angela Regina dos Santos se chama ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, e não como anotado. Custas de Lei por. P.R.I. Adv. KATIA ZANONI OAB/PR 18.392.

59.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-515/2005 - MARCOS ANTONIO DA SILVA x - Cumpra o Requerente, na integra, o ordenado a folha 13, item 1 (Certidão de nascimento em inteiro teor). Adv. MAURICIO BORBA OAB/PR 10.452.

60.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-552/2005 - SILVANA DA SILVA x - Atenda a requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha12. Int. Adv. DENIS GIOVANNY Z. MERINO OAB 37353.

61.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-588/2005 - CHANA RIGO x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 10. Int. Adv. ANDREA CRISTINE SCHLICHTA.

62.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-594/2005 - RODIGO ALCIONE DA SILVA x - RODRIGO ALCIONE DA SILVA, por procurador devidamente constituído, ajuizou a presente buscando sejam apontados como seus pais Alcione José Mendes de Oliveira e Marlene de Oliveira e como seus avos paternos Darci Mendes de Oliveira e Izolina de Deus Oliveira, e não Onofre Brasilio da Silva, Tereza Ferreira da Silva, Genuino Antenor Brasilio e Maria Salena de Jesus, respectivamente, conforme constou em seu assento de nascimento, com as anotações pertinentes nos assentos de nascimento de seus filhos. Pois bem. A pretensão posta nesta seara vai alem da questão meramente registraria, esta sim afeta a este Juízo, alcançando o próprio ente familiar e o estado filial, somente indiretamente se referindo aos registros públicos. Por outras palavras, a competência para conhecer e julgar o pedido formulado nestes autos e do Juízo de família, conforme disposição do artigo 221, inciso I, da Lei Estadual n. 7.297, de 08 de janeiro de 1980 (o artigo 238 da lei n. 14.277, de 30 de dezembro de 2003, carece ainda de regramente eficaz). Destarte, considerando a incompetência, absolutamente, deste Juízo para o pedido, via Cartório do Distribuidor, ENCAMINHE-SE os presentes autos, com as cautelas e formalidades de estilo, a uma das Varas de Família desta Capital. Adv. ANA ELISA V. NAVARRO OAB/PR 27.943.

63.-REGISTROS PUBLICOS-601/2005 - ELIANA SILVA FLEURY x - Em dez (10) dias, promova a requerente a emenda ao pedido inicial quanto a retificação do nome de sua genitora em seu assento de casamento e a autenticação dos documentos acostados aos autos. Int. Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI.

64.-REGISTROS PUBLICOS-605/2005 - HANNAH DE OLIVEIRA x - Em dez (10) dias, regularize a Requerente sua representação nos autos (respectivo instrumento de mandato) e junte declaração firmada de próprio punho (representante legal) dizendo necessitar do beneficio da justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena de indeferimento da gratuidade, ou, promova o pagamento das custas e taxas devidas no processo. Int. Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA.

65.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-606/2005 - THAIS BITERMAN x - Em dez (10) dias regularize a Requerente a sua representação nos autos, eis que a tanto não serve como instrumento de folha 06, outorgado por sua genitora, per si. Int. Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

66.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-610/2005 - LUZIA SILVA PEREIRA x - Em dez (10) dias: a) junte a Requerente declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do beneficio da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento do pedido; e b) o original das certidões as folhas 07 e 08 e certidão atualizada de seu assento de casamento com Antônio Flausino Pereira. Int. Adv. RODRIGO ANTOSZ.

67.-RET.REG.CIVIL. C/TUTELA-614/2005 - BRUNA DE PAULA BRANCO x - Em dez (10) dias, regularize a Requerente a sua representação nos autos, juntando o imprescindível instrumento publico, assistida por sua genitora. Em igual decendio, junte a Requerente. a) o original da certidão de seu assento de nascimento; b) certidão atualizada e em inteiro teor do assento de nascimento de seu genitor; c) o original da Declaração de Óbito; e d) a cédula de identidade de "Djalma Branco", 1.2. Alem disso, no mesmo prazo, emende a Requerente a inicial prestando os esclarecimento necessários a que se cumpra o disposto no artigo 80 da Lei n. 6.015/73. 1.3. Intime-se. 2. A par disso, com copia dos documentos de folhas 14/16, oficie-se ao Hospital Alvorada solicitando o envio de copia dos documentos ao internamento/atendimento a "Djalma Branco Cecilio". 3. Para finalizar, considerando que não se pode em sede de urgência própria tutela buscada em provimento final, como se pretende, que a documentação acostada não permite afirmar a "quase-certeza" indispensável para a concessão da tutela de urgência, pois indispensável a segurança inerente ao registro publico que se investigue com maior profundidade a identidade do falecido, e que a alegação de perigo de dano irreparável e no mínimo questionável considerando que "Djalma" faleceu ha mais de 02 anos, INDEFIRO, desde logo, o pedido de antecipação de tutela. Int. Adv. JONAS BORGES.

68.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-630/2005 - RUBENS ARMELIN JUNIOR x - Defiro ao Requerente, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. Em dez (10) dias: a) formule-se pedido detalhando os registros e as anotações que se pretende retificar em cada um deles; e b) cumpra-se em relação ao documento de procedência estrangeira o disposto no artigo 129, parágrafo 6º da Lei dos Registros Públicos. Int. Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA.

69.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-631/2005 - ESPOLIO DE LUIZ VALDIR COELHO x - Em dez (10) dias, junte a Requerente declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do beneficio da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequencias criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou, promova o pagamento das custas e taxas devidas no processo. Adv. EDSON GONCALVES.

70.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-476357/2005-C.G.J. x C.R.M.C. e outros- Para ouvir João Tadeu Borges Carneiro, com endereço nos autos, designo o próximo dia 02 de dezembro de 2005 as 13:30 horas. Intimem-se (a testemunha por mandado, e o Acusado, por seu advogado, via Diário da Justiça. - Adv. VICENTE PAULA SANTOS-

Central de Inquéritos

RELAÇÃO 001/2005
VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS – EDITAIS DE INTIMAÇÃO

AUTOS DE PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2002.6070-8
REQUERENTE: ALAOR PAULO HUCH
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS
INTERESSADOS: ANDRÉ FERNANDES SILVEIRA HUCH E LUCIO CHAVES DE OLIVEIRA
OBJETO: INTIME O REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A ENTREGA DA CARRETA AAE-7051, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE COMO DEPOSITÁRIO INFIEL.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 053/2005

001 1999.0010157-5/0 - Execução de Título Judicial EVANDRO CIRINEU DINIZ X WILSON JOSE LEAL (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, MICHEL DO LAGO AMARO

002 2000.0004505-5/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA OLIVEIRA VOLPE X G.M.LEASING S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS

003 2001.0000167-8/0 - Processo de Conhecimento ROSANE MARIA FRANCO DE LIMA X ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTTA S FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI

004 2001.0001113-4/0 - Execução Título Extrajudicial EUGENIO JEDRZEJCZYK X ELIZABETH ARAUJO (E OUTRO) Manifestar-se o exequente acerca da proposta do réu Adv(s) MARIO CESAR GARANTESKI, NEUSA MARIA GARANTESKI

005 2001.0006118-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO M. RIBEIRO X MARIA LUCIA ANDRADE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IVONE STRUCK

006 2001.0015358-3/0 - Processo de Conhecimento ROSEMERI GRANETTO PIRES X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

007 2002.0004089-4/0 - Processo de Conhecimento SERGIO PISSETTI JUNIOR X JUCILEI PIRES LAFVES DOS SANTOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, PAULO CAMILO DE GODOY, TASSIANA MARA CASTILHO

008 2002.0014257-3/0 - Processo de Conhecimento RUBENS BRAZ X CONSORCIO NACIONAL SERVOPA Digam as partes sobre a avaliação do perito contador Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA, GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO

009 2002.0019539-1/0 - Processo de Conhecimento SANDRA TENORIO X BABY MAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS P/ PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA I) A penhora eletrônica só é utilizada caso não sejam encontrados bens penhoráveis, o que não se configurou na hipótese. II) Indefiro, assim, o pedido retro. Requeira a autora o que for de seu interesse, uma vez que não se configura as hipóteses do art. 667 do CPC. Adv(s) LUCIANO ALBERTI DE BRITO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO

010 2002.0019803-0/0 - Processo de Conhecimento ARAMIS TISSOT X PEDRO CORDEIRO DA SILVA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARILENE TREVISAN, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO

011 2003.0010487-0/0 - Processo de Conhecimento IDA ISTRISOSKI X MEG DOCE ART Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO LUIZ DE SOUZA

012 2003.0012434-9/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO LEMES DE ANDRADE X BANCO ABN AMRO S. A. Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) VINICIUS KOBNER, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

013 2003.0013864-0/0 - Processo de Conhecimento JULIO CEZAR SA FERREIRA X BRASIL TELECOM (E OUTRO) Sentença declarando extinto o processo sem julgamento de mérito com relação à Brasil Telecom e julgando parcialmente procedente o pedido com relação segunda requerida Adv(s) SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE

014 2003.0014297-8/0 - Processo de Conhecimento ZELI SALETE MENDES E FERREIRA DE ARAUJO (E OUTRO) X ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL Pagar em 24 horas o saldo remanescente, sob pena de execução. Adv(s) UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FERREIRA DE A., ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

015 2003.0019288-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE ITO X NEVERCINA FERREIRA MOISES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA, TANIA APARECIDA ALIONCO, VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI

016 2003.0022708-1/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE FIGUEIREDO X PANAMERICANO Indefiro o pedido Adv(s) CHRISTYANE MONTEIRO, GEORGIA PFEIFFER

017 2003.0023486-4/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO BARROS NUNES X LUCIANO GOMES DE LIMA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELENI MORAES BARROS, SIMONE KOHLER, MARCELLO NASCIMENTO BACELLAR

018 2003.0026174-7/0 - Processo de Conhecimento MEIRE CELI COLETE X APARECIDA FERNANDES (E OUTRO) Audiência de instrução e julgamento redisignada para dia 05/12/2005 às 19h30 Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DÉBORA CRISTINA VENERAL, JACQUELINE ANDREA WENDPAP, ANA APAULA M. ALVES DA SILVA, SANDRA APARECIDA STOROZ

019 2003.0027092-4/0 - Processo de Conhecimento ZULMIRA FORTES X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM MONTE VERDE II Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FERNANDA PIRES ALVES

020 2004.0002429-4/0 - Processo de Conhecimento JAIRO JOSE DE BORBA X VIVO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) IVAN CESAR MORETTI, Maura Giraldi Moenighoff

021 2004.0002874-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIMIR GONCALVES X MARCELO DE OLIVEIRA (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR

022 2004.0018850-3/0 - Execução Título Extrajudicial IVONE STRUCK X JEANE KOPP (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IVONE STRUCK

023 2004.0020067-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MEDEIROS X BANCO SANTANDER Homologo o acordo e julgo extinto o feito. Adv(s) ROOSEVELT ARRAES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

024 2004.0023105-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON LUIS FERNANDES X MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA

025 2004.0023543-0/0 - Execução Título Extrajudicial DARCI JOSE FINGER X VALDIR RUBY RETCHESKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DARCI JOSE FINGER

026 2004.0024911-3/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO LIMA FERREIRA X SUPERMERCADO SUPERPAO Homologo por sentença a decisão do douto juiz leigo Adv(s) MARCOS ANTONIO BETTEGA, MARCOS SUNG IL JO

027 2005.0001538-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CONTIN X BRASIL TELECOM S/A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANA CAROLINA FERREIRA BARONI, HEITOR HENRIQUE PEDROSO

028 2005.0001973-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRELEI DE LIMA X FEDERAL ASS. CONS. EMP. LTDA. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FELIPE CAZUO AZUMA, VILSON GUDOSKI

029 2005.0003022-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA BERTA X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROSE MARY BUFFARA DE C.VIANNA, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO, KARINE PEREIRA

030 2005.0006328-4/0 - Processo de Conhecimento ROSILI JANCHUCKY X OFICINA CANTON Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JUNIOR, JAIRO JOSE BENDER JUNIOR

031 2005.0006398-0/0 - Processo de Conhecimento MARILIZA SIMONETE PORTELA X FABIOLA RISINELA FANINI SILVA (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO, JOSUE DYONISIO HECKE

032 2005.0007384-1/0 - Processo de Conhecimento NORLI SALETE ALVES SOUZA LEAL X OMNI S.A. CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) GRACINDA MARINHO DA ROCHA

033 2005.0007944-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ LOPES QUEIROZ X EME COMERCIAL DE VEICULOS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SILVIA HELENA NEVES DE SALES, JOSE VALDEMAR JASCHKE

034 2005.0010315-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CEZAR JAVORSKI X ANTONIO CARLOS SPENA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GILBERTO GAESKI

035 2005.0010622-7/0 - Processo de Conhecimento WILSON TRINKEL X BANCO NOSSA CAIXA S/A Audiência de instrução e julgamento designada para dia 07/03/2006 às 15h30 Adv(s) WILSON TRINKEL, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA

036 2005.0011198-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS FAGUNDES RIBAS X BANCO ITAU S/A Audiência de instrução e julgamento designada para dia 08/03/2006 às 19h30 Adv(s) LUCIANA REGINA DOS REIS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

037 2005.0011382-1/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA CREPALDI (E OUTRO) X BANCO REAL Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

038 2005.0011903-6/0 - Processo de Conhecimento IRENE PRINCESA DA SILVA GUIMARAES X CLARO NORDESTE Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MOISES SVOBODA MAGALHAES, VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES

039 2005.0014465-2/0 - Processo de Conhecimento CAMILA COIMBRA BARBOSA X LG- BGH DO BRASIL COMUNICAÇOES Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) EDUARDO VICTOR ABRAHAM

040 2005.0014977-7/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO FRANCISCO DA SILVA X GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) INGRID KUNTZE

041 2005.0016302-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANE DE SOUZA FERNANDES X LOJAS RENNER Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

042 2005.0017202-9/0 - Processo de Conhecimento DEJAIR RODRIGUES X ROSANGELA SALETE BINI ECHESTEIN DE ANDRADE Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JULIANA BUSO

043 2005.0017769-7/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO ALFA X MARCO ANTONIO MILAS (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ADRIANE FERNANDES

044 2005.0018261-1/0 - Processo de Conhecimento JOSEMAR GALLINA X CONSORCIO ARAUCARIA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) FABRICIO MEYER MARTINS, ANDRE ALVES WLODARCZYK, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

045 2005.0018696-3/0 - Processo de Conhecimento DARIAN MARTINS DA COSTA PASSOS X ANDRESSA DALLA ROSA Homologo o acordo, para que surta seus efeitos legais. Arquive-se. Adv(s) LEONARDO CESAR DE AGOSTINI

046 2005.0020952-8/0 - Processo de Conhecimento ZENAIDE BATISTA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

047 2005.0022965-2/0 - Processo de Conhecimento ROSELI SCHULZ COSTA X TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) GISELLE LOPES DE SOUZA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

048 2005.0023378-8/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON AMAURI DE SIQUEIRA X BANCO REAL Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

049 2005.0027022-9/0 - Processo de Conhecimento ANA CRISTINA COELHO BARROSO FERNANDES X NET PARANA COMUNICAÇOES LTDA (E OUTRO) Audiência de conciliação designada para dia 13/03/2006 às 19h00. Adv(s) ANA CAROLINA COELHO BARROSO

050 2005.0028433-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO X ROSE SALETE BAREA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE FERNANDES	043	2005.0017769-7/0
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	013	2003.0013864-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	047	2005.0022965-2/0
ALBERTO SILVA GOMES	023	2004.0020067-2/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	018	2003.0026174-7/0
ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER	006	2001.0015358-3/0
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO	029	2005.0003022-6/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	003	2001.0000167-8/0
ANA APAULA M. ALVES DA SILVA	018	2003.0026174-7/0
ANA CAROLINA COELHO BARROSO	049	2005.0027022-9/0
ANA CAROLINA FERREIRA BARONI	027	2005.0001538-0/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	007	2002.0004089-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	047	2005.0022965-2/0
ANDRE ALVES WLODARCZYK	044	2005.0018261-1/0
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	001	1999.0010157-5/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	036	2005.0011198-3/0
CHRISTYANE MONTEIRO	016	2003.0022708-1/0
DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA	030	2005.0006328-4/0
DARCI JOSE FINGER	025	2004.0023543-0/0
DÉBORA CRISTINA VENERAL	018	2003.0026174-7/0
EDGAR KINDERMANN SPECK	003	2001.0000167-8/0
EDUARDO VICTOR ABRAHAM	039	2005.0014465-2/0
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	021	2004.0002874-0/0
ELENI MORAES BARROS	017	2003.0023486-4/0
FABRICIO MEYER MARTINS	044	2005.0018261-1/0
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	003	2001.0000167-8/0
FELIPE CAZUO AZUMA	028	2005.0001973-4/0
FERNANDA PIRES ALVES	019	2003.0027092-4/0
FERNANDO BLASZKOWSKI	011	2003.0010487-0/0
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	011	2003.0010487-0/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	002	2000.0004505-5/0
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO	008	2002.0014257-3/0
GEORGIA PFEIFFER	016	2003.0022708-1/0
GILBERTO GAESKI	034	2005.0010315-1/0
GISELLE LOPES DE SOUZA	047	2005.0022965-2/0
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	032	2005.0007384-1/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	027	2005.0001538-0/0
HELDER EDUARDO VICENTINI	003	2001.0000167-8/0
INGRID KUNTZE	040	2005.0014977-7/0
IVAN CESAR MORETTI	020	2004.0002429-4/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	031	2005.0006398-0/0
IVONE STRUCK	005	2001.0006118-2/0
IVONE STRUCK	022	2004.0018850-3/0
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	018	2003.0026174-7/0
JAIRO JOSE BENDER JUNIOR	030	2005.0006328-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	012	2003.0012434-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	048	2005.0023378-8/0
JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS	002	2000.0004505-5/0
JORGE DURVAL DA SILVA	008	2002.0014257-3/0
JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA	015	2003.0019288-4/0
JOSE DO CARMO BADARO	010	2002.0019803-0/0
JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	050	2005.0028433-0/0
JOSE VALDEMAR JASCHKE	033	2005.0007944-8/0
JOSUE DYONISIO HECKE	031	2005.0006398-0/0
JULIANA BUSO	042	2005.0017202-9/0
KARINE PEREIRA	029	2005.0003022-6/0
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI	045	2005.0018696-3/0
LUCIANA REGINA DOS REIS	036	2005.0011198-3/0
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	009	2002.0019539-1/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	044	2005.0018261-1/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	006	2001.0015358-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	037	2005.0011382-1/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	023	2004.0020067-2/0
LUIZ RENATO PEDROSO	001	1999.0010157-5/0
MARCELLO NASCIMENTO BACELLAR	017	2003.0023486-4/0
MARCIA S. BADARO	010	2002.0019803-0/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	026	2004.0024911-3/0
MARCOS SUNG IL JO	026	2004.0024911-3/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	046	2005.0020952-8/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	035	2005.0010622-7/0
MARILENE TREVISAN	010	2002.0019803-0/0
MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JUNIOR	030	2005.0006328-4/0
MARIO CESAR GARANTESKI	004	2001.0001113-4/0
Maura Giraldi Moenighoff	020	2004.0002429-4/0
MICHEL DO LAGO AMARO	001	1999.0010157-5/0
MOISES SVOBODA MAGALHAES	038	2005.0011903-6/0
NEUSA MARIA GARANTESKI	004	2001.0001113-4/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	030	2005.0006328-4/0
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR	007	2002.0004089-4/0
PAULO CAMILO DE GODOY	007	2002.0004089-4/0
REINALDO MIRICO ARONIS	041	2005.0016302-0/0
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	014	2003.0014297-8/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	013	2003.0013864-0/0
ROOSEVELT ARRAES	023	2004.0020067-2/0
ROSE MARY BUFFARA DE C.VIANNA	029	2005.0003022-6/0
SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE	013	2003.0013864-0/0
SANDRA APARECIDA STOROZ	018	2003.0026174-7/0
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	033	2005.0007944-8/0
SIMONE KOHLER	017	2003.0023486-4/0
TANIA APARECIDA ALIONCO	015	2003.0019288-4/0
TASSIANA MARA CASTILHO	007	2002.0004089-4/0
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	009	2002.0019539-1/0
UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FERREIRA DE A.	014	2003.0014297-8/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	024	2004.0023105-0/0
VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI	015	2003.0019288-4/0
VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES	038	2005.0011903-6/0
VILSON GUDOSKI	028	2005.0001973-4/0
VINICIUS KOBNER	012	2003.0012434-9/0
WILSON TRINKEL	035	2005.0010622-7/0

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
VARA DE FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE - RELAÇÃO 69/2005
Juíza de Direito- Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA.

Relação de Advogados:

Sandro Pinheiro de Campos
Alessandra Cardoso Hernandes
Edson Adir da Cruz
Antonio C. Boscardin Filho
Carlos Roberto Zilli
Kelen Margareth Melanski
Silvia Cristina Xavier
Eleni Moraes de Barros
Maria de Fátima S. Cesconetto

1. ALIMENTOS nº 10/2005- B A C L x V R L- Manifeste-se a autora acerca do contido na certidão de fl. 31. Adv. Sandro Pinheiro de Campos.

2. GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 26/2005- I P O x J W O- Defiro o pedido e concedo a guarda J W O a requerente I P O, mediante termo de compromisso a que alude o art. 32 da Lei 8.069/90. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

3. SEPARAÇÃO JUDICIAL nº 86/05- E F C S x C C S- Manifeste-se a autora acerca do contido na certidão de fl. 22. Adv. Edson Adir da Cruz.

4. ALIMENTOS nº 89/00- R L O x R L O- Designo o dia 26/01/2006, ás 15h50min, pra audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal e inquiridas as testemunhas, que forem tempestivamente arroladas. Adv. Antonio C. Boscardin Filho e Carlos Roberto Zilli.

5. DIVORCIO nº 205/05- S M M x A F S- Considerando que o autor deixou decorrer o prazo para justificar a razão para o pleito da assistência judiciária, intime-se-o, para, no prazo de trinta dias, recolher o valor referente ao FUNREJUS e as custas processuais. Adv. Kelen Margareth Melanski.

6. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 223/05- L A M x N C F C- Manifeste-se a autora acerca do contido na certidão de fl. 15 verso. Adv. Carlos Roberto Zilli.

7. REVISÃO DE ALIMENTOS nº 237/05- S N M S S x J S- Manifeste-se a parte autora. Adv. Edson Adir da Cruz.

8. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 294/05- T D P R x D B R- Redesigno o dia 1º/12/2005, às 14h30min, para o ato postergado. Adv. Silvia Cristina Xavier.

9. DIVORCIO nº 459/05- C A L C x G A C C- Diante do exposto, faculto ao autor a produção de prova de que faz jus ao beneficio da assistência judiciária, no prazo de cinco dias. Adv. Eleni Moraes Barros.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 782/2004- C S B x A B- Defiro a inclusão da infante C S B no pólo ativo da presente. Intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Maria de Fátima S. Cesconetto.

11. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO nº 1025/2003- E L P e S R S- Considerando as exigências legais, depois da separação data de maus de um ano e não foi noticiado o descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação, converto em divorcio a separação dos requerentes. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Relação nº 70/05 - Juíza de Direito:
Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
AFONSO CELSO NUNES	34	772/04
ANA CLAUDIA RHODEM	57	095/05
ANTONIO ALEIXO WAGNER	28	698/03
AURACYR A.MOURA CORDEIRO	31	710/01
CARLOS AUGUSTO GARCIA	11	732/04
CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO	02	221/99
CÍNTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA	59	383/00
CLAUDIANA FILA	24	359/04
CLAUDIR DALLA COSTA	13	452/03
DICESAR BECHES VIEIRA	18	591/04
DICESAR BECHES VIEIRA	01	374/04
DICESAR BECHES VIEIRA	44	158/05
DICESAR BECHES VIEIRA	46	504/05
ELENI RIBAS FREIRE	52	164/03
ELIANE SILVA RÉGIO	01	374/04
FERNANDO BLASZKOWSKI	33	606/05
ISMAEL DA SILVA MATOS	30	354/02
ISMAEL DA SILVA MATOS	43	252/04
ISMAEL DA SILVA MATOS	47	441/02
ISMAEL DA SILVA MATOS	49	608/01
IVAN LUCIANO MENDES	27	634/04
JOÃO MIGUEL RAFFAELLI	55	611/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	02	221/99
JOÃO ROCIO DE FREITAS	04	048/04
JOÃO ROCIO DE FREITAS	05	406/03
JOÃO ROCIO DE FREITAS	06	600/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	07	608/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	08	617/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	09	618/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	10	699/03
JOÃO ROCIO DE FREITAS	12	451/03
JOÃO ROCIO DE FREITAS	13	452/03
JOÃO ROCIO DE FREITAS	15	507/01
JOÃO ROCIO DE FREITAS	16	554/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	19	619/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	20	334/01
JOÃO ROCIO DE FREITAS	21	661/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	22	667/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	23	658/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	25	622/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	26	626/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	27	634/04
JOÃO ROCIO DE FREITAS	32	635/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	35	636/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	36	646/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	37	637/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	38	414/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	39	748/04
JOÃO ROCIO DE FREITAS	40	640/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	41	642/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	42	641/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	45	405/03
JOÃO ROCIO DE FREITAS	47	441/02
JOÃO ROCIO DE FREITAS	48	459/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	50	552/02
JOÃO ROCIO DE FREITAS	51	627/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	53	620/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	54	623/05
JOÃO ROCIO DE FREITAS	56	387/99
JOÃO ROCIO DE FREITAS	59	383/00
JOÃO ROCIO DE FREITAS	60	555/05
LEOCIMAR GANDIN	49	608/01
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL	52	164/03
LUCIANA C.DISTEFANO OLIVEIRA	18	591/04
LUIZ FERNANDO CHEMIM	17	555/04
MARIO MASAHAR SUZUKI	10	699/03
MARIO MASAHAR SUZUKI	11	732/04
MIRIAN REGINA KNAPIK	28	698/03
NIVALDO MARTINS	30	354/02
ODAIL HORACIO	48	459/05
PAULO EDUARDO BREVE	29	353/05
RICARDO ALBERTO ESCHER	49	608/01
RUBENS CEZAR SFENDRYCH	17	555/04
RUBENS CEZAR SFENDRYCH	14	493/04
RUBIA BAJA	03	647/05
RUBIA BAJA	58	344/05
SILVIO CEZAR KUCLA	50	552/02

01. DISSOLUÇÃO UNIÃO ESTÁVEL 374/04. I.S.F. x C.R.O.S. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 09:00 horas." – Adv. ELIANE SILVA RÉGIO e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR.

02. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 221/99 – F.C., rep.por M.S.M. x E.S.L. e A.L. – – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 15:30 horas." – Adv.CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JOÃO ROCIO DE FREITAS.

03. REGULARIZAÇÃO DE GUARDA 647/05 – W.A. x A.S.M. – – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:30 horas." – Adv.RUBIA BAJA.

04. REVISÃO DE ALIMENTOS 48/04 – J.L.R. x E.L.R. – – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 16:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

05. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 406/03 – L.P. x H.P.P. rep.por L.V. – – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

06. DIVORCIO DIRETO 600/05 – O.A.K.B. x S.J.B. – – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

07. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO 608/05 – M.M.E. x E.P.P. – – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 11:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

08. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO 617/05 – P.S.B. e E.P. – – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:45 horas." – Adv.JOÃO ROCIO DE FREITAS.

09. ALIMENTOS 618/05 – J.A.N. rep.por R.M.A.N. x E.J.N. – – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

10. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 699/03 – M.R.G. x R.F.P. – – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 15:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS e MARIO MASAHAR SUZUKI.

11. ALIMENTOS 732/04 – R.M.U.P. rep.por R.A.U.P. x A.P. – – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:30 horas." – Adv.MARIO MASAHAR SUZUKI e CARLOS AUGUSTO GARCIA.

12. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 451/03 – A.S.C.O. e outro rep.por M.C.O. x C.Q.S. - "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 15:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 452/03 – R.M.K. rep.por A.M.K. x R.A. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 15:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS e CLAUDIR DALLA COSTA.

14. MODIFICAÇÃO DE GUARDA 493/04 – A.C. x L.G.M.C. rep.por M.R.M. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:00 horas." – Adv.RUBENS CÉSAR SFENDRYCH.

15. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 507/01 – E.K.L e outro rep.por I.M.L. x D.D.S. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

16. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 554/05 – A.S.R. x I.N.M. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

17. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 555/04 – F.A.R. rep.por V.L.R. x M.S. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 09:45 horas." – Adv.RUBENS CEZAR SFENDRYCH e LUIZ FERNANDO CHEMIM.

18. DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL 591/04 – J.C.A.G. x C.F.M. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:15 horas." – Adv.DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e DRA.LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA.

19. ALIMENTOS 619/05 – B.A.L.S. e outras rep.por L.A.L. x A.M.S. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 334/01 – K.F.C.L. e outro rep.por A.L.C.L. x C.A.L. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:15 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

21. ALIMENTOS 661/05 – R.M. rep.por E.M. x M.O. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:15 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 667/05 – N.S.C. rep.por M.L.J.S. x D.A.C. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:30 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

23. ALIMENTOS 658/05 – C.A.V.R. rep.por J.G.V. x A.V.R. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 15:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

24. ALIMENTOS 359/04 – T.A.A.C. rep.por E.A.S. x E.A.C. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 09:15 horas." – Adv.CLAUDIANA FILA.

25. ALIMENTOS 622/05 – R.L.S.C. rep.por R.S.S. x C.P.C. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 11:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

26. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO 626/05 – K.P.R.V. e J.C.S. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

27. ALIMENTOS 634/04 – V.G.K.J. rep.por J.K.S. x T.J. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 09:45 horas." – Adv.IVAN LUCIANO MENDES e JOÃO ROCIO DE FREITAS.

28. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 698/03 – E.P. x A.M. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:15 horas." – Adv.MIRIAN REGINA KNAPIK e ANTONIO ALEIXO WAGNER.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 353/05 – M.A.S. rep.por L.H.C. x A.F.S.J. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 15:00 horas." – Adv.PAULO EDUARDO BREVE.

30. ALIMENTOS 354/02 – K.L.F. rep.por V.A.S.L. x C.F. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:45 horas." – Adv.ISMAEL DA SILVA MATOS e NIVALDO MARTINS.

31. REVISÃO DE ALIMENTOS 710/01 – C.T.A.O. x L.R.O. rep.por E.A.E.O. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:00 horas." – Adv.AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

32. ALIMENTOS 635/05 – G.N.M. rep.por J.M.N. x E.J.A.M. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 15:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

33. REVISIONAL DE ALIMENTOS 606/05 – A.F.S.J. x M.A.S. rep.por L.H.C. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:30 horas." – Adv.FERNANDO BLASZKOWSKI.

34. SEPARAÇÃO 772/04 – R.E.G. x L.S.G. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 09:30 horas." – Adv.AFONSO CELSO NUNES.

35. ALIMENTOS 636/05 – B.F.S.C. rep.por J.S. x C.C. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 15:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

36. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO 646/05 – V.L.P.L e D.G.C. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:30 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

37. ALIMENTOS 637/05 – A.F.B.I. rep.por J.F.B.I. x M.L.M.I. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

38. DIVORCIO 414/05 – O.G.S.R. x A.S.R. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:15 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

39. ALIMENTOS 748/04 – J.G.O. rep.por E.S. x J.A.O. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:15 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

40. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO 640/05 – S.A.O. e I.M. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

41. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 642/05 – N.M.B. rep.por D.M.B. x C.N. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

42. REVISIONAL DE ALIMENTOS 641/05 – A.R.C. e outra rep.por N.O.S. x N.S.C. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

43. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 252/04 – F.H.M. rep.por E.A.M. x A.A.S. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:00 horas." – Adv.ISMAEL DA SILVA MATOS.

44. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO 158/05 – A.T. x A.D.P.C. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:30 horas." – Adv.DICESAR BECHES VIEIRA.

45. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA E GUARDA 405/03 – C.G. x S.P. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:15 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

46. ALIMENTOS 504/05 – L.G.M.P. rep.por D.M. x M.A.P. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 09:00 horas." – Adv.DICESAR BECHES VIEIRA.

47. ALIMENTOS 441/02 – D.W.S.R. e outra rep.por R.R. x E.S. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:15 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS e ISMAEL DA SILVA MATOS.

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 459/05 – K.A.S. e outra rep.por A.A.V.S. x G.J.S. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 15:15 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS e ODAIL HORÁCIO.

49. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 608/01 – S.P.N. rep.por I.P.N. x J.F.M. e outros – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:00 horas." – Adv.ISMAEL DA SILVA MATOS, LEUCIMAR GANDIN e RICARDO ALBERTO ESCHER.

50. REVERSÃO DE GUARDA 552/02 – D.P.A. x P.G.A. rep.por N.G. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:15 horas." – Adv.SILVIO CÉSAR KUCLA e JOÃO ROCIO DE FREITAS.

51. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 627/05 – N.R.R. x J.R.R. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

52. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 164/03 – D.T.L. rep.por M.T. x A.L. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 09:45 horas." – Adv.ELENI RIBAS FREIRE e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL.

53. ALIMENTOS 620/05 – A.J.S.T. e outra rep.por J.T.S. x S.R.T. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 11:00 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

54. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 623/05 – A.F.F.L. rep.por G.F.L. x J.A.P. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 10:30 horas."

– Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

55. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL c.c. DISSOLUÇÃO DA MESMA 611/05 – V.P. x D.B.P. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 09:00 horas." – Adv.JOAO MIGUEL RAFFAELLI.

56. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO 387/99 – M.A.P. x N.N.D. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

57. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 95/05 – A.P.M. x A.P.M.J. e outro – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 14:30 horas." – Adv.ANA CLAUDIA RHODEM.

58. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 344/05 – G.S.P. rep.por R.A.S.P. x L.C.P. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 15:30 horas." – Adv.RUBIA BAJA.

59. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 383/00 – J.A.C. rep.por S.B.A. x A.O.C. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:45 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS e CÍNTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA.

60. SEPARAÇÃO JUDICIAL 555/05 – K.G.M.C. x G.J.C. – "Nos termos do art.125 II e IV, c.c. art. 599, I, ambos do CPC, designo o dia 22/11/05 às 13:30 horas." – Adv.JOAO ROCIO DE FREITAS.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO N§ 131/2.005.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSSI	0026	000108/2003
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0079	001057/2005
	0073	000721/2005
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0089	001734/2005
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0086	001309/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0023	001083/2002
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0076	000776/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0061	000172/2005
ALINE ALVES DOS SANTOS	0016	000367/2001
AMANDA DE LIMA GODO	0008	000334/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	0011	000827/2000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0003	000134/1995
ANA PAULA LARA	0080	001069/2005
ANDRE LUIS FRAN•A DE NARD	0044	000704/2004
	0026	000108/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0096	001747/2005
	0048	001125/2004
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0066	000416/2005
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0057	001830/2004
	0027	000137/2003
ANTONIO CESAR POLETTO - S	0076	000776/2005
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0075	000751/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0002	000186/1993
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0051	001383/2004
	0066	000416/2005
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0088	001722/2005
ARY SPERANDIO JUNIOR	0055	001617/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0012	000897/2000
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0088	001722/2005
CARLOS ALBERTO DA SILVA V	0066	000416/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0010	000537/2000
CARLOS JUAREZ WEBER	0006	000149/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0042	000644/2004
	0045	000705/2004
	0033	000952/2003
	0054	001457/2004
	0038	000300/2004
	0032	000892/2003
	0021	000696/2002
CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE	0065	000412/2005
	0058	000001/2005
	0079	001057/2005
	0067	000485/2005
	0108	001832/2005
	0073	000721/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0056	001770/2004
DANIEL MORENO PORTELLA	0009	000687/1999
	0058	000001/2005
	0067	000485/2005
	0073	000721/2005
DANIEL ORFALE GIACOMINI -	0111	000207/2005
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0106	001830/2005
	0109	001836/2005
	0043	000694/2004
DAVID ANTONIO BADUY	0002	000186/1993
DEBORA CRISTINA AREIAS HO	0022	001038/2002
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0003	000134/1995
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0080	001069/2005
DICESAR BECHES VIEIRA	0051	001383/2004
	0057	001830/2004
	0025	000026/2003
	0068	000504/2005
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0025	000026/2003
	0068	000504/2005
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0009	000687/1999
EDSON PEREIRA CARDOSO	0075	000751/2005
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0049	001287/2004
EDUARDO HEITOR BERBIGIER	0067	000485/2005
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0034	000968/2003
ELENI RIBAS FREIRE	0110	000258/2004
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0027	000137/2003
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0034	000968/2003
ELIANE SILVA REGIO	0046	000881/2004
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0039	000389/2004
ELLIS ERNANI CECHELERO	0016	000367/2001
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0036	000058/2004
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI	0077	000995/2005
ERICKSON DIOTALEVI	0009	000687/1999
ERNANI BODZIAK	0055	001617/2004
EROS SANTOS CARRILHO	0075	000751/2005
EVA TEREZINHA MANN - SC	0059	000020/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011	000827/2000
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0065	000412/2005
	0108	001832/2005
FABIO PACHECO GUEDES	0014	000983/2000
FLAVIO WARUMBY LINS	0040	000415/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0003	000134/1995
GELSON BARBIERI	0015	000037/2001
	0099	001815/2005
GILBERTO GOMES DE LIMA	0026	000108/2003
	0084	001246/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0042	000644/2004
	0045	000705/2004
	0033	000952/2003
	0054	001457/2004
	0038	000300/2004
	0032	000892/2003
	0021	000696/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0098	001758/2005
GISELLE LOPES DE SOUZA	0069	000547/2005
	0070	000548/2005
	0049	001287/2004
GIZELLE DE ASSIS	0080	001069/2005
GLAUCIUS GHEBUR	0090	001736/2005
GLAUCO IWERSEN	0035	001197/2003
GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0085	001269/2005
GUILHERME DI LUCA	0062	000306/2005
GUILHERME HENRIQUE TRAUB	0016	000367/2001
GUSTAVO BERTO ROCA	0090	001736/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0105	001826/2005
HELCIO CHIAMULERA MONTEIR	0035	001197/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0015	000037/2001
	0099	001815/2005
ISMAEL DA SILVA MATOS	0051	001383/2004
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0015	000037/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0012	000897/2000
JAIDERSON RIVAROLA	0103	001823/2005
JAIR DE FREITAS	0034	000968/2003
JAMIL CALEFFI	0001	000212/1990
JEFFERSON DOS SANTOS	0102	001822/2005
JEFFERSON OSCAR HECKE	0018	000821/2001
JERONIMO GRECHINSKI	0055	001617/2004
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0016	000367/2001
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	0009	000687/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0042	000644/2004
	0045	000705/2004
	0033	000952/2003
	0054	001457/2004
	0038	000300/2004
	0032	000892/2003
	0021	000696/2002
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0057	001830/2004
	0027	000137/2003
JOAO R. F. MACHADO PEREIR	0087	001333/2005
JOAO ROCIO DE FREITAS	0085	001269/2005
	0050	001314/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0071	000679/2005
JOCEYR DE CARVALHO GUILHE	0087	001333/2005
JORGE CLARO BADARO	0110	000258/2004
JORGE LUIZ DE MELO	0003	000134/1995
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0024	000019/2003
JOSE CARLOS DE MORAES	0003	000134/1995
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0051	001383/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0110	000258/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0018	000821/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0018	000821/2001
JOSE PAIS SOBRINHO	0003	000134/1995
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0034	000968/2003
JOSE TADEU SALIBA	0051	001383/2004
	0029	000355/2003
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0007	000145/1999
JUAN FRANCISCO OTAROLA DE	0008	000334/1999
JULIANO DEMIAN DITZEL	0026	000108/2003
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0088	001722/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0011	000827/2000
JULIO FARAH NETO	0015	000037/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0091	001737/2005
	0093	001739/2005
	0094	001740/2005
	0095	001741/2005
	0092	001738/2005
	0023	001083/2002
KARINE MONASTIER FARAH	0015	000037/2001
KELI CRISTINA DOS REIS	0067	000485/2005
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0051	001383/2004
LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN	0104	001825/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0023	001083/2002
LENIR GONCALVES DA SILVA	0002	000186/1993
	0074	000744/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0112	000221/2005
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0074	000744/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0063	000330/2005
	0064	000408/2005
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0051	001383/2004
	0003	000134/1995
LIZ ANGELA BAJA	0078	001044/2005
	0097	001751/2005
LUCIANA CWIKLA	0106	001830/2005
	0109	001836/2005
	0043	000694/2004
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0009	000687/1999
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0099	001815/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0082	001088/2005
	0072	000705/2005
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0008	000334/1999
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0013	000913/2000
	0056	001770/2004
	0022	001038/2002
LUIZ CARLOS KRANZ	0022	001038/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0053	001443/2004
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0030	000565/2003
	0041	000434/2004
LUIZ KNOB	0065	000412/2005
	0108	001832/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0105	001826/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0003	000134/1995
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI	0003	000134/1995
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0034	000968/2003
MARCELINA AREIAS HORACIO	0060	000139/2005
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0016	000367/2001
MARCIA S. BADARO	0110	000258/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0068	000504/2005
MARCO AURELIO B. S. MATOS	0069	000547/2005
	0070	000548/2005
	0049	001287/2004
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0003	000134/1995
MARCOS WENGERKIEWICZ	0102	001822/2005
MARGARIDA BENVINDA COSTA	0003	000134/1995
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0018	000821/2001
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0051	001383/2004
	0017	000791/2001
	0028	000252/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0056	001770/2004
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0100	001819/2005
	0101	001820/2005
MARIANA CARVALHO POZENATO	0012	000897/2000
MARIO KRIEGER NETO	0106	001830/2005
	0109	001836/2005
	0043	000694/2004
MARIO MASAHAR SUZUKI	0017	000791/2001
MAURICIO JULIO FARAH	0015	000037/2001
MAURO CURY FILHO	0056	001770/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0056	001770/2004
MILENA MASLOWSKY	0080	001069/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0035	001197/2003
MIRIAN REGINA KNAPIK	0031	000708/2003
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0003	000134/1995
MOZARTE DE QUADROS	0040	000415/2004
	0066	000416/2005
MURILO UBIRAJARA GUSE	0053	001443/2004
NELO GABRIEL DA SILVA	0020	000266/2002
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0003	000134/1995
NEUSA MARIA CANDIDO	0063	000330/2005
ODAIL HORACIO	0060	000139/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0004	000436/1995
PAULO ANTONIO FERREIRA DE	0082	001088/2005
PAULO CESAR DE LARA	0074	000744/2005
PAULO EDUARDO M.O. DE BAR	0037	000062/2004
PAULO FERNANDO BARBOSA	0038	000300/2004
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0088	001722/2005
PAULO SERGIO VITAL	0026	000108/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0012	000897/2000
PEDRO DONAISKI	0074	000744/2005
PLINIO LUIZ BONANCA	0007	000145/1999
RAUL SOLHEID	0077	000995/2005
RENATO GALVAO CARRILLO	0011	000827/2000
RICARDO ALBERTO ESCHER	0077	000995/2005
	0107	001831/2005
	0008	000334/1999
	0019	000925/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0011	000827/2000
RODRIGO SHIRAI	0012	000897/2000
ROGERIO IURK RIBEIRO	0016	000367/2001
RONILDO GON•ALVES DA SILV	0074	000744/2005
ROSEMARY FABIANE	0067	000485/2005
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0058	000001/2005
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0047	001072/2004
	0081	001075/2005
RUBIA BAJA	0078	001044/2005
	0031	000708/2003
	0097	001751/2005
SAMIR EL HAJJAR	0049	001287/2004
SERGIO CUNHA DA SILVA	0044	000704/2004
SERGIO LUIZ FERNANDES	0003	000134/1995
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0005	000429/1996
SILVIO RORATO	0098	001758/2005
SILVIO SEGURO	0052	001391/2004
	0083	001239/2005
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0040	000415/2004
	0066	000416/2005
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0014	000983/2000
TALES DE SODRE E MACEDO	0067	000485/2005
TOMAZ DA CONCEI•AO	0051	001383/2004
	0036	000058/2004
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0011	000827/2000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0005	000429/1996
VAYNE VALERA RIALTO	0009	000687/1999
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0028	000252/2003
VILSON GUDOSKI	0051	001383/2004
	0027	000137/2003
VILSON STALL	0001	000212/1990
VINICIUS HIROSHI TSURU	0025	000026/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0006	000149/1998
VITORIO SOROTIUK	0009	000687/1999
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0079	001057/2005
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0006	000149/1998
WALTER JOSE DE FONTES	0053	001443/2004
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	0028	000252/2003
ZORAIDE SANT'ANA LIMA	0028	000252/2003

1.-CARTA DE SENTENCA-212/1990-ALEIXO SKRABA e outros x INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL - INPS, ap. aos autos de Embargos a Execucao nr. 200/1991, em que contendem as mesmas partes.- Manifestem-se as partes, sobre a conta apresentada. -Adv. VILSON STALL e JAMIL CALEFFI-

2.-INDENIZACAO-186/1993-COMERCIAL MONTENEGRO LTDA x HIGIE-BRAS PRODUTOS HIGIENICOS DO BRASIL LTDA, ap. aos autos de Excecao de Incompetencia nr. 262/1993, em que contendem as mesmas partes.- ...Diante do exposto e tudo o mais que dos autos conste, hei por bem: 1. Julgar Improcedente os pedidos formulados pela autora, COMERCIAL MONTENEGRO LTDA., em face de HIGIE BRAS PRODUTOS HIGIENICOS DO BRASIL LTDA. 2. Condenar a autora nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em R$ 10.000,00, na forma do artigo 20, parag. 4§, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, APARECIDO JOSE DA SILVA e DAVID ANTONIO BADUY-

3.-CONCORDATA PREVENTIVA-134/1995-MAKIL MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA- Vistos etc. Considerando o que foi requerido pelo sindico, fls. 988/989. Considerando o parecer favoravel do Ministerio Publico, fls. 992. Considerando o trabalho desenvolvido pela sindica durante o periodo da falencia e que vem apresentando resultado positivo. Considerando o disposto no artigo 67, da lei de Falencias. "..." Dai porque arbitro os honorarios da sindica em 4% do valor depositado na conta na massa. Expeca-se alvara em favor do sindico. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, LILLIANA BORTOLINI RAMOS, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, JOSE CARLOS DE MORAES, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, JOSE PAIS SOBRINHO, DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA, LUIZ ROBERTO ROMANO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SERGIO LUIZ FERNANDES, JORGE LUIZ DE MELO, LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI e MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA-

4.-ANULACAO DE TITULO-436/1995-FAM - FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA x FUNILARIA LOSANGO LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 399/1995, em que contendem as mesmas partes.- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da diligencia do Oficial de Justica R$ 126,00)- Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-429/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x S.H.B.IND.E COM.IMP.E EXPORT.DE COMPR.E REPRES. L.- Vistos e etc... Considerando o que foi requerido a fls. 141/146, que ora defiro, fica afastada a lide a Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Ltda. Diga o Banestado sobre o prosseguimento, intimando-se atraves do advogado de fls. 124/125. Intimem-se.- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-149/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Vistos e etc... "Eu voltei, agora pra ficar, porque aqui e o meu lugar." Trata-se de execucao de onus sucumbencial, consistente em verba de honorarios advocaticios ao patrono do banco, Dr. Vitor Hugo, conforme decisao de fls. 149. Assim, a execucao deve prosseguir com a citacao da executada. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, VIVIANE STADLER FAGUNDES e CARLOS JUAREZ WEBER-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-145/1999-VALDEMAR HOLOUKA x INCOPA - IMPORTA•AO, EXPORTA•AO E IND.DE OLEOS- Vistos e etc... Considerando o que foi requerido as fls. 360/362. Considerando a decisao do Agravo de Instrumento, fls. 367/375, declino a competencia para a Vara do Trabalho. Procedam-se as baixas necessarias e encaminhem-se os autos. Intimem-se.- Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e JUAN CARLOS CHIBINSKI-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-334/1999-IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 023/1997, em que contendem as mesmas partes.- APELANTE: MASSA FALIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA. APELADA: FAZENDA NACIONAL. Vistos etc. Recebo o recurso interposto por MASSA FALIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA, no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC, pois tempestivo e regularmente preparado. "Art. 520. ..." Ao apelado para as contra razoes, prazo de lei. Em seguida, vista ao Ministerio Publico. Apos, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se. -Adv. JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO, RICARDO ALBERTO ESCHER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e AMANDA DE LIMA GODO-

9.-ACAO CIVIL PUBLICA-687/1999-ASSOCIACAO NACIONAL DE PESQUISA E PRESERVACAO AMBI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA e outros, ap. aos autos de Acao Cautelar Incidental nr. 816/2001, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Defiro o pedido de devolucao do prazo para as finais razoes pelas partes que foram prejudicadas, ja que a autora quedou silente. Assim, deve o requerido, Rizio Wachowicz, apresentar suas finais razoes em 20 dias, e apos o IAP. Em seguida, ao ministerio Publico, para seu parecer de merito. Intimem-se. -Adv. VITORIO SOROTIUK, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, ERICKSON DIOTALEVI, VAYNE VALERA RIALTO, DANIEL MORENO PORTELLA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-

10.-ARROLAMENTO-537/2000-ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA TORRES e outros x UBIRAJARA SAVIO TORRES, ap. aos autos de Alvara nr. 538/2000 e 509/2005, em que contendem as mestmas partes.- Defiro. (requer seja deferido prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento de procuracao pertinente ao peticionario.) -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

11.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-827/2000-MARILU PIANCOR x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 896/2004,

ap. aos autos de Embargos a Execucao nr. 1364/2004, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... O banco foi compelido a depositar os honorarios para a realizacao da prova pericial, conforme decisao de fls. 321, nao o fez, logo, desistiu da producao da prova pericial. Apresentem as partes, querendo, razoes finais, em 20 dias, prazo comum, apos contados e preparados, venham para decisao. Intimem-se. -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

12.-HABILITA‡AO DE CREDITO-897/2000-SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A x HORACY SANTOS & CIA LTDA- ...Sem onus sucumbencial. P.R.I. Arquive-se. (valor das custas processuais R$ 53,45)- Adv. IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RODRIGO SHIRAI e MARIANA CARVALHO POZENATO-

13.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-913/2000-O.C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS CANDEO- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-983/2000-GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. x SDM SUL ENGENHARIA LTDA- Defiro. Expeca-se mandado e oficio, como requerido, fls. 130. (valor da diligencia do Oficial de Justica R$ 126,00)- Adv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

15.-ANULACAO DE TITULO-37/2001-CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA x CESAR THOME FILHO (ENGETEC - ENG. E TECNOLOGIA), ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 946/2000, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... Manifestem-se as partes sobre o item "A" da peticao do Perito, fls. 218. "A) sejam intimadas as partes para manifestarem o efetivo interesse na continuidade dos trabalhos em conformidade com o que preconiza as normas do ABNT" (fls. 218). Intimem-se. -Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARINE MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

16.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-367/2001-PRODUCTA INDUSTRIA E COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS x ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NOGOCIOS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 287/2001, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... Tome-se por termo a nomeacao de bens a penhora e intime-se o representante legal para a assinatura do termo e para os embargos. Intimem-se.- Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS, MARCELO ALESSANDRO BERTO, ROGERIO IURK RIBEIRO, GUILHERME HENRIQUE TRAUB e ELLIS ERNANI CECHELERO-

17.-INTERDICAO-791/2001-GERSSO PEREIRA DA SILVA x GETULIO BARRETO DA SILVA- ...Ex positis, pelo mais que dos autos consta, a prova e ao Direito invocado, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para efeito de decretar a interdicao do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e, na forma do art. 454 do Codigo Civil Brasileiro nomeio-lhe como curadora ELENIR BARRETO DA SILVA, a qual devera prestar compromisso em livro proprio. Outrossim atendendo ao disposto no art. 1.184 do CPC e art. 12, III, do CC., expeca-se mandado de averbacao no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas "ex legis". P.R.I.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e MARIO MASAHAR SUZUKI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-821/2001-ERIVELTO LUIZ SILVEIRA x JOAO ALCEU RODRIGUES- Vistos etc... Considerando o que foi requerido pelo exequente e o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC, bem assim, as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

19.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-925/2001-ALCEU DE PAULA SOUZA x SEBASTIAO LEMOS- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

20.-INDENIZACAO-266/2002-LUIZ PINTO e outros x NEILON ROBSON FERREIRA- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. NELO GABRIEL DA SILVA-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-696/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO ENIO DOS SANTOS- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da diligencia do Oficial de Justica R$ 63,00)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

22.-COBRANCA-1038/2002-O. C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD x ALEXANDRE DE ALMEIDA- Aguarde-se o prazo de suspensao, fls. 120.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, LUIZ CARLOS KRANZ e DEBORA CRISTINA AREIAS HORACIO-

23.-DEPOSITO-1083/2002-BV FINANCEIRA S/A CFI x TEODORO ZIOMEK- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da diligencia do Oficial de Justica R$ 42,00)- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

24.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-19/2003-PEDRO VICENTE RICCIARDI x ELIAS ARAUJO E SILVA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

25.-REPARACAO DE DANOS-26/2003-ANTENOR DE OLIVEIRA x BUFFET RISOTOLANDIA- Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos. Arquivem-se os autos.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA e VINICIUS HIROSHI TSURU-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/2003-S.L. DIMBARRE & CIA LTDA e outros x UNIAO AGRO ARA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA- Vistos etc. Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a arrematacao efetuada por DR. ALDALBERTO MUSSI, conforme certidao de fls. 107, e auto de fls. 108, que passa a integrar esta decisao, ressalvados interesses de terceiros. Apos o transito em julgado e cumprida as exigencias legais, expeca-se carta de arrematacao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL, ADALBERTO MUSSI, GILBERTO GOMES DE LIMA, ANDRE LUIS FRAN•A DE NARDE e PAULO SERGIO VITAL-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/2003-L.E.TRANSPORTES LTDA ME e outros x VANDERLEI CRISTIANO M. CARVALHO- Intime-se o reu para comprovar os pagamentos. Prazo de 05 dias.- Adv. VILSON GUDOSKI, ELENITA IGNEZ BODANEZE, ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-

28.-DIVISAO-252/2003-IZIDORO TABOR x EMILIO TABOR e outros- Manifestem-se as partes.- Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ZORAIDE SANT'ANA LIMA e VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-

29.-INVENTARIO-355/2003-OTAVIO GALIZE x ZULMIRA DOS SANTOS GALIZE- Vistos e etc... Ante o obito do advogado do(s) autor(es), suspendo o processo (artigo 265, I e parag. 2§ do CPC). "Art. 265. ..." Intime-se o(s) autor(es) a constituir novo advogado. Intime-se-o.- Adv. JOSE TADEU SALIBA-

30.-INVENTARIO-565/2003-ALAIR DE SOUZA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSE MARTINS DA SILVA- Vistos e etc... I- Os tributos devem ser recolhidos pelos valores atribuidos pela Fazenda Estadual, no caso de causa mortis e pela Fazenda Municipal no caso de inter vivos, ante a cessao de fls. 47. II- Recolhidos os tributos, apresente o plano de partilha para homologacao. Intimem-se.- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

31.-ARROLAMENTO-708/2003-CATARINA HABINOSKI KONOPACKI x TOMAZ KONOPACKI- Defiro o pedido de fls. 56. (...requer a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias para que se possibilite a definicao da divisao dos bens com a consequente apresentacao do plano de partilha.)- Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK e RUBIA BAJA-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-892/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE VALDECIR PEREIRA- (COMUNICACAO ENTRE SERVENTIAS DE JUSTICA - Oriunda da Vara de Registros Publicos e Precatorias Civeis do Foro Central da Comarca de Curitiba - Estado do Parana, solicitando o pagamento das custas da precatoria no valor de R$ 314,50 (cartorio) e R$ 200,00 (Oficial de Justica) - Comunicacao nr. 1011-A/2005 - Referente aos autos nr. 892/03 - Distribuicao nr. 14081/05)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

33.-DEPOSITO-952/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOTOWORLD LTDA- Defiro o pedido de fls. 80. (...requer o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias.)- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-968/2003-GABBANA TRANSPORTES LTDA x CLAUDIONOR SUSSAI, ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada nr. 764/2003, ap. aos autos de Carta Precatoria nr. 239/2003, em que contendem as mesmas partes.- ...Apos contados e preparados, voltem para decisao. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 5.300,16) -Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e JAIR DE FREITAS-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-1197/2003-CARLOS BUDZIAK e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A- Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos. Arquivem-se os autos.- Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

36.-INDENIZACAO-58/2004-IVONE DO ROCIO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem-se sobre o laudo, prazo de 05 dias. Defiro. Expeca-se Alvara.- Adv. TOMAZ DA CONCEI•AO, EMIR BARANHUK CONCEICAO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2004-BAYER S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- Defiro. Depreque-se. (aguardando retirar a precatoria desentranhada)- Adv. PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-300/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BENEDITO JOAO CARNEIRO- Vistos etc. Considerando o que foi requerido pelas partes noticiando o acordo. Preenchidos os requisitos legais. Dai porque, de se homologar o acordo e dar pela extincao do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENCA, para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Procedam-se as diligencias pertinentes e expecam-se os oficios necessarios. P.R.I. Oportunamente arquive-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e PAULO FERNANDO BARBOSA-

39.-ALVARA-389/2004-GREGORIO KRULL e outros x ESTANISLAU KRULL- Defiro o pedido de fls. 73/79, expeca-se alvara.- Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

40.-CAUTELAR-415/2004-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x ROBSON FURMAN e outros- Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos. Arquivem-se os autos.- Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

41.-DESPEJO-434/2004-HENRIQUE MOTELESKI x ADELINO PEREIRA DOS SANTOS- Defiro. Expeca-se mandado, apos realizada a conta geral. (valor da diligencia do Oficial de Justica R$ 126,00)- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-644/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OLACIR ROQUE KADES- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da diligencia do Oficial de Justica R$ 136,00)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-694/2004-GIRASSOL IMPORTA•AO E EXPORTA•AO LTDA x ARNILDO SCHULZ- Defiro. Expeca-se oficio ao Juizo deprecante para o prosseguimento.- Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, MARIO KRIEGER NETO e LUCIANA CWIKLA-

44.-INDENIZACAO-704/2004-ROSMARI TALEVI PEDROSO DA CRUZ x AGRO-ARA IND E COM DE ALIMENTOS E INSUMUS LTDA e outros- Vistos etc. APELANTE: AGRO ARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. APELADA: ROSMARI TALEVI PEDROSO DA CRUZ. Recebo a apelacao nos seus regulares efeitos, pois tempestiva e regularmente preparada. A apelada para as suas contra razoes, em 15 dias. Em seguida, subam os autos ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA e ANDRE LUIS FRAN•A DE NARDE-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-705/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIEGO HENRIQUE RODRIGUES -...DECIDO. Considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem. O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4§ do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ACAO DE DEPOSITO. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. CITE-SE O REQUERIDO, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: A- ENTREGAR A COISA, OU DEPOSITA-LA EM JUIZO, OU AINDA CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. B- CONTESTAR A ACAO. Consigne-se do mandado que, nao sendo contestada presumir-se-ao verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que ja foi requerida, pelo credor, a prisao do devedor, como depositario infiel, ate um ano, na forma do paragrafo 1§ do artigo 902 do CPC. Expeca-se mandado. Intimem-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

46.-ALIENACAO JUDICIAL-881/2004-MARIA RITA BELO e outros x TARCIZIO BELO e outros- Defiro. Expeca-se mandado e precatoria. (valor da diligencia do Oficial de Justica R$ 210,00)- Adv. ELIANE SILVA REGIO-

47.-ALVARA-1072/2004-NICEIA NEGRAO- ...DECIDO. De inicio cumpre ressaltar que os obitos dos beneficiarios das contas ocorreram em 1996 e 2000. Desse modo, nao poderiam ter aderido ao plano. Trata-de de liberacao aos herdeiros, logo, deve prescindir de qualquer aceitacao ou termo de acordo. Assim, descabida a negativa da Caixa Economica Federal, pelo que determino a expedicao de novo Alvara, para o seu cumprimento, pena de desobediencia. Expeca-se alvara, anexando copia da presente decisao. Intimem-se.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-1125/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CARLOS AVILAR DA SILVA- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da diligencia do Oficial de Justica R$ 63,00)- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

49.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-1287/2004-LYKES LINES LIMITED - LLC x ENVASE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA- ...Apos contados e preparados. Voltem para decisao. Fica a parte presente intimada. INTIME-SE A AUSENTE. (valor das custas processuais R$ 341,96)- Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO, MARCO AURELIO B. S. MATOS, GISELLE LOPES DE SOUZA e SAMIR EL HAJJAR-

50.-ALVARA-1314/2004-JAQUELINE NEGRELO MOREIRA e outros x MIGUEL SOARES MOREIRA- Intime-se o autor para cumprir a cota ministerial. Prazo de 05 dias. (PARECER DO M.P.: MM. Juiz: Tendo em vista a peticao de fls. 61, requeremos que a genitora da requerente, efetue a reposicao do dinheiro retirado da conta da menor. Requeremos ainda, a prestacao de contas a este juizo.)- Adv. JOAO ROCIO DE FREITAS-

51.-HABILITA‡AO DE CREDITO-1383/2004-JOSE CZELUSNIAK x ROSELI LACERDA CICARINO- Vistos, etc. Ante os pareceres favoraveis do sindico e do curador, defiro o pedido inicial, e determino que se inclua o credito habilitado por JOSE CZELUSNIAK, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da C.I. RG nr. 696.066/PR, residente e domiciliado em Araucaria/PR, no quadro geral de credores da falencia de ROSELI LACERDA CICARINO, pela importancia de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), como QUIROGRAFARIO, devidamente corrigida monetariamente, ate a data do efetivo pagamento, atraves do indice de INPC/IBGE. Quanto aos juros, a materia e pacifica, a teor do contido no artigo 26 da LF, pois ali esta disposto que os juros nao incidem se o passivo nao for suficiente ao pagamento do principal. Custas, ex lege. P.R.I. Apos o transito em julgado, arquive-se.- Adv. ISMAEL DA SILVA MATOS, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, LILLIANA BORTOLINI RAMOS, DICESAR BECHES VIEIRA, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, JOSE TADEU SALIBA, JOSE DA COSTA VALIM FILHO, VILSON GUDOSKI, TOMAZ DA CONCEI•AO e ARLIETA MANSUR FERREIRA-

52.-ALVARA-1391/2004-ROGENIL CAVALIN e outros- Defiro. Expeca-se Alvara, como requer. (aguardando retirar o alvara)- Adv. SILVIO SEGURO-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1443/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA- ...Desse modo reconheco de Oficio a incompentencia do Juizo do Foro Regional de Araucaria e declino para o Juizo da 2¦ Vara Civel do Foro Central, a analise e o processamento do presente feito que sera analisado junto com a medida revisional que envolve as mesmas partes. Procedam-se as baixas necessarias junto a Distribuicao e Autuacao e encaminhe-se os autos para o Juizo competente. Dou esta por publicada. As partes por intimadas. Registre-se. INTIME-SE A PARTE AUSENTE.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WALTER JOSE DE FONTES e MURILO UBIRAJARA GUSE-

54.-DEPOSITO-1457/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE RONALDO JERONIMO DA SILVA- ...Expeca-se mandado. Intimem-se. (valor da diligencia do Oficial de Justica R$ 63,00)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

55.-DECLARATORIA-1617/2004-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA e outros x AIR WAY MEDIA LTDA e outros, ap. aos autos de Busca e Apreensao de Equipamentos nr. 1334/2004, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc. APELANTES: MULTI SIGN DO BRASIL LTDA e VALDECIR ANTONIO CUNHA. APELADA: AIR WAY MEDIA LTDA e MAURO LUIZ HACK. Recebo a apelacao nos seus regulares efeitos, pois tempestiva e regularmente preparada. Aos apelados para as suas contra razoes, em 15 dias. Em seguida, subam os autos ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR, JERONIMO GRECHINSKI e ERNANI BODZIAK-

56.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-1770/2004-O. C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD x CRISTIENE PURGER DOS SANTOS e outros- A conta e preparo. Apos voltem conclusos. (valor das custas processuais R$ 401,25)- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

57.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1830/2004-MADALENA UBALDINO x PAULO SIQUEIRA TABORDA- Vistos e etc... I- Reiterar oficio ao Banco do Brasil, fls. 46. II- O pleito de fls. 47/48, formulado pela autora, nao pode ser atendido de pronto, uma vez que ha lide resistida, isto e, cumpre primeiro decidir a demanda para entao determinar os cancelamentos, em sendo a autora a vencedora. O que se pode fazer, por agora e oficiar a Policia Militar e Rodoviaria para que procedam a apreensao do veiculo e ao DETRAN para bloqueio de transferencia. Oficie-se. Intimem-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e ANTONIO ALEIXO WAGNER-

58.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1/2005-MARCELO JESUS DE FARIAS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor. Deixo de condenar o requerente no onus sucumbencial, pois beneficiario da assistencia judiciaria, ora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e DANIEL MORENO PORTELLA-

59.-INDENIZACAO-20/2005-ANTONIO ALINO TIBES RIBEIRO e outros x MARCEL DANILO GON•ALVES CORDEIRO- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. EVA TEREZINHA MANN - SC-

60.-ALVARA-139/2005-TEREZINHA SANTI ROCKENBACH e outros- ...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada bem como o parecer favoravel do Ministerio Publico, alem da legislacao invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedicao do competente Alvara, na forma pleiteada. Custas "ex legis". P.R.I.- Adv. ODAIL HORACIO e MARCELINA AREIAS HORACIO-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. x ARISON ALESSANDRO KERBER - FI e outros- Ante a nao citacao do requerido diga o autor. Prazo 05 dias.- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

62.-ARROLAMENTO-306/2005-LUIZ PEDRO NUNES VIEIRA DI LUCCA e outros x JUAN CARLOS DI LUCA MEBES e outros- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. GUILHERME DI LUCA-

63.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-330/2005-BANCO OURINVEST S/A x LAURO JOSE MENDES- Vistos e etc... Diga o banco sobre o prosseguimento, pena de extincao. Intime-se pessoalmente. Intimem-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-408/2005-OMNI LOCAL S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x AN-

TONIO MARCOS CORREA- Defiro o pedido de fls. 30/31. (...a) ...b) O sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, a fim de que a Autora promova diligencias, visando a localizacao do requerido.)- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

65.-DECLARATORIA-412/2005-CAVE - TERRAPLANAGEM & CONSTRU•OES LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 671/2005, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... Apos a realizacao da audiencia, verificarei a necessidade de prova pericial. Intimem-se. -Adv. LUIZ KNOB, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e FABIO AUGUSTO ODPPIS-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-416/2005-WALDINEI WZOREK e outros x WALDEMIRO WZOREK, ap. aos autos de Acao Cautelar de Arresto c/ Pedido de Liminar nr. 415/2005, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... A pendencia que resta decidir nos presentes autos diz respeito aos honorarios advocaticios em que discutem os patronos. Houve o deposito de R$ 2.250,00, fls. 330. O advogado Carlos Alberto menciona que o valor lhe pertence em razao de sociedade que mantinha com o outro advogado Antonio Alberto. De sua vez, o advogado Antonio Alberto, revela que o valor devido ao colega de escritorio e de 30%. Outrossim o municipio deposito 5% do valor de R$ 45.000,00, quando deveria ter depositado 10%. Assim, o municipio deve depositar os 10% sobre as parcelas restantes. Oficie-se para tal fim. De outro lado, quanto ao valor depositado, entendo que o mesmo pertence ao advogado Carlos Alberto, ja que e comum nas sociedades de advogado que o percentual seja proporcional, logo, como eram dois, a divisao deve ser 50% para cada um. Ressalte-se que nao ha contrato escrito. Desse modo, defiro o pedido de fls. 312/313, roborado as fls. 350, determinando a expedicao de alvara em favor do advogado Carlos Alberto da Silva Vidal. Expeca-se oficio ao Municipio, apos arquivem-se. Intimem-se. -Adv. ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS, CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL, ARLIETA MANSUR FERREIRA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MOZARTE DE QUADROS-

67.-ORDINARIA-485/2005-IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA. x PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAUCARIA.- ...Diante do exposto e tudo o mais que dos autos conste hei por bem: 1. Julgar procedentes, em parte, os pedidos iniciais para: 1.1 Declarar incidentalmente a inconstitucionalidade a cobranca de ISS sobre a locacao de bens moveis, constante do item 79 do Decreto Lei 406/68, com redacao dada pela Lei 56/87. 1.2 Determinar a decomposicao das operacoes para que a mesma ocorra somente em relacao a locacao de bens imoveis nao incidindo sobre a cessao de mao de obra, cujos calculos serao feitos pelo contador em liquidacao de sentenca, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de 0,5% ao mes. 1.3 Declarar prescritos os valores anteriores a maio de 2000, isto e, os valores pagos anteriormente aos cinco anos da distribuicao da acao, conforme fundamentacao. 2. Condenar o Municipio ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que fixo em 10% na forma do artigo 20, parag. 3§, do CPC, sobre o valor a ser repetido. 3. Considerando que nao se tem o valor da demanda definido, logo, nao se sabe se o valor comporta reexame necessario ou nao pelo que, entendo que a decisao deve ser submetida ao reexame necessario nos termos do artigo 475, I c/c parag. 2§, do mesmo artigo, todos do CPC. "Art. 475. ..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ROSEMARY FABIANE, EDUARDO HEITOR BERBIGIER, TALES DE SODRE E MACEDO, KELI CRISTINA DOS REIS, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e DANIEL MORENO PORTELLA-

68.-INDENIZACAO-504/2005-JANETE DE LOURDES CAMARGO. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Face a nao localizacao do perito nomeado de fls. 121, nomeio em substituicao o Dr. Sergio Henrique Miranda de Souza, telefone (41) 3297-1755. Intime-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

69.-DECLARATORIA-547/2005-BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x EDIESSANDRO DE OLIVEIRA- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. GISELLE LOPES DE SOUZA, MARCO AURELIO B. S. MATOS-

70.-DECLARATORIA-548/2005-BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x BENEDITO BARBOSA DA SILVA- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. GISELLE LOPES DE SOUZA, MARCO AURELIO B. S. MATOS-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-679/2005-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x LEVIPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA- (COMUNICACAO ENTRE SERVENTIAS DE JUSTICA - Oriunda da Vara de Registros Publicos e Precatorias Civeis do Foro Central da Comarca de Curitiba - Estado do Parana, solicitando o pagamento das custas da precatoria no valor de R$ 109,75 (cartorio) e R$ 200,00 (Oficial de Justica) - Comunicacao nr. 1074-A/2005 - Referente aos autos nr. 679/05 - Distribuicao nr. 14006/05)- Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

72.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-705/2005-IMOBILIARIA SAO PAULO S/C LTDA e outros x OSMAR PEREIRA DA COSTA e outros- Vistos etc. Considerando o que foi requerido pelas partes noticiando o acordo. Preenchidos os requisitos legais. Dai porque, de se homologar o acordo e dar pela extincao do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENCA, para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Procedam-se as diligencias pertinentes e expecam-se os oficios necessarios. P.R.I. Oportunamente arquive-se.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-721/2005-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x INSPETOR REG DE ARREC DA SEC.DE EST.FAZ.(PAULO PET- ...Deve o Municipio trazer aos autos o endereco para sua citacao, apos, cite-se-a. Intime-se. (valor da diligencia do Oficial de Justica R$ 63,00)- Adv. DANIEL MORENO PORTELLA, ADRIANO LUIZ FERREIRA, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

74.-MANUTENCAO DE POSSE-744/2005-PEDRO DONAISKI x JOAO ISSAO TANAKA- ...Intime-se o perito apos a apresentacao dos quesitos para os honorarios, devendo o requerido deposita-los em quinze dias, pena de ser considerado como desistente da prova pericial. Ficam as partes intimadas. (valor dos honorarios periciais R$ 4.010,00)- Adv. PEDRO DONAISKI, RONILDO GON•ALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, PAULO CESAR DE LARA e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

75.-CAUTELAR INOMINADA-751/2005-O ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI x COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA- ...Ante o exposto, conheco dos Embargos, pois tempestivo, para no merito, JULGAR PROCEDENTES, em parte, conforme fundamentacao, para deixar de condenar ambas as partes pelo onus sucumbencial. Intimem-se e arquivem-se os autos.- Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, EROS SANTOS CARRILHO e EDSON PEREIRA CARDOSO-

76.-DECLARATORIA-776/2005-HELIO DARCI TORREGEANI x EDEGE - EQUIPAMENTOS AGRO PECUARIOS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 683/2005, em que contendem as mesmas partes.- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 25/01/06 as 13:30 horas. -Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS e ANTONIO CESAR POLETTO - SC-

77.-INDENIZACAO-995/2005-OSMARIO PEGO DOS SANTOS x LEANDRO BELI e outros- Vistos e etc... Mantenho a decisao de fls. 49/50, por seus proprios fundamentos. Aguarde-se a realizacao da audiencia. Intimem-se.- Adv. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, RAUL SOLHEID e RICARDO ALBERTO ESCHER-

78.-ALVARA-1044/2005-MARI MARTINI DE BASTOS- Defiro. Expeca-se Alvara em nome da autora. (aguardando retirar o alvara)- Adv. RUBIA BAJA e LIZ ANGELA BAJA-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-1057/2005-LUIS FERNANDO SCHEIFFER GIRALDELLO x ANA RITA BOIKIVSKI DE SOUZA e outros- ...Sendo assim, por nao vislumbrar ofensa a direito do impetrante e que nego a seguranca pleiteada. Diante do exposto, DENEGO A SEGURANCA, conforme fundamentacao. Deixo de condenar no onus sucumbencial, pois incabivel na especie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e ADRIANO LUIZ FERREIRA-

80.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1069/2005-AUTO POSTO BANDEIRA ROTA SUL LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Vistos e etc... REQUERENTE: AUTO POSTO BANDEIRA ROTA SUL LTDA. REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A. I- Sobre a resposta e documentos, manifeste-se os autores. II- No que diz respeito ao pedido ajuizado pelo autor de que o debito ja esta quitado e com isso deve ocorrer o cancelamento das parcelas que vem sendo depositadas em funcao de negociacao da divida, entendo que o pleito nao merece agasalho nesta oportunidade, uma vez que panilha apresentada pelo autor foi elaborada de forma unilateral e sofreu veemente contestacao do requerido quando de sua contestacao. Desse modo, entendo que o cancelamento puro e simples do debito pode ocasionar lesao ao direito do banco pelo que indefiro o pedido. Contudo, o que pode ser feito se for o desejo do autor e o deposito judicial dos valores mensais em conta poupanca a disposicao do juizo ate o desfecho da demanda, quando entao, se nao devidos os valores, o levantamento sera feito pelo autor. Intimem-se.- Adv. ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWSKY, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

81.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1075/2005-MARCIO HENRIQUE WASCOSKI x SANDRO HOMERO ZERGER, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 730/2005, em que contendem as mesmas partes.- Ante a nao citacao do requerido diga o autor. Prazo 05 dias. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-1088/2005-JOSEFA MARIA DE ANDRADE x JULIO CARVALHO- Vistos etc... I- Trata-se de acao de reintegracao de posse e acao de usucapiao, envolvendo as mesmas partes e parte do imovel. Foi concedida a liminar na acao de reintegracao de posse, porem entendo que a decisao deve ser suspensa ate que se realize a justificacao, isto porque, como ja dito, existe acao de usucapiao tramitando na Comarca. Desse modo, designo o dia 25/11/2005, as 15:00 horas, para audiencia de justificacao, devendo as partes serem intimadas. Determino a reuniao dos processos, ja que as partes sao as mesmas e o objeto tambem, para que recebam julgamento em conjunto, evitando-se decisoes conflitantes. Intimem-se as partes para a audiencia. Comunique o oficial que a reintegracao de posse esta suspensa. Intimem-se.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA-

83.-ALVARA-1239/2005-VILMAR FRANCO- ...Considerando a natureza do pedido, os documentos que o instrui, DEFIRO O ALVARA requerido, autorizando ao requerente VILMAR FRANCO, a assinar a Escritura Publica de Extincao do Condominio, divisao e parcelamento do solo, da area de terreno urbano na Cidade de Balsa Nova/PR, constituido do lote de terreno com a area superficial de 440,32m2, integrante da area maior com 4.740,65m2, objeto da Matricula nr. R-1-28.655, do Livro nr. 2-RG do R.I. da Comarca. Sem Custas. P.R.I. Transitada esta em julgado expeca-se o Alvara na forma pleiteada.- Adv. SILVIO SEGURO-

84.-ALVARA-1246/2005-AMALIA HOFFMAM RIBEIRO e outros- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, autorizando AMALIA HOFFMANN RIBEIRO, a levantar os valores depositados em conta poupanca numero 013.00054259.2, na Caixa Economica Federal, agencia de Araucaria, bem assim a alienar o veiculo Corsa Classic, chassi 9BGSB19N03B133417, placas AKP 3262, cor prata, ano de fab/mod 2002/2003. Desnecessaria prestacao de contas, por serem maiores e capazes. Transitado em julgado, expeca-se alvara. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-

85.-ALVARA-1269/2005-ANGELA MARIA CORREIA. REP DAS MENORES e outros.- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido para autorizar a requerente a levantar, mediante ALVARA, os valores depositados nas contas, PIS-PASEP, FGTS, que se encontram em nome do falecido SALMO GONCALVES CORREIA, junto a Caixa Economica Federal. Dispensada a prestacao de contas. Transitada esta em julgado, expeca-se Alvara. P.R.I. -Adv. JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1309/2005-RANDON CONSORCIOS LTDA x NADIR NEVES DOS SANTOS- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO-

87.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1333/2005-RUBENS BERNINI e outros x MINASGAS S/A. DISTRIB. DE GAS E COMBUSTIVEL, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 728/1998, em que contendem as mesmas partes.- ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS manejados por RUBENS BERNINI e sua esposa MIRTES FRATTA BERNINI em face de SHV GAS BRASIL LTDA (nova denominacao de MINASGAS S/A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL). Condeno os embargantes nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em 20%, na forma do artigo 20, parag. 3§, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOCEYR DE CARVALHO GUILHERME e JOAO R. F. MACHADO PEREIRA-

88.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1722/2005-VICTOR ALBERTO TARRAGO CADEMARTORI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- ...Diante do exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA A LIDE, sem analise de merito, ante a manifesta ilegitimidade passiva de Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras, fazendo-o com apoio no artigo 267, VI do CPC. Condeno o autor nas custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em 20% na forma do artigo 20, parag. 3§, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR e PAULO ROBERTO CHIQUITA-

89.-ORDINARIA-1734/2005-LA VALLE DO BRASIL LTDA x HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA e outros- ...Desse modo, DEFIRO O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR: 1. Que sejam suspensos os efeitos do protesto lavrado, abstendo-se o cartorio de fornecer informacoes a respeito da duplicata mercantil nr. 201899, no valor de R$ 5.570,00, com vencimento para 25.09.2005. 2. Que seja oficiado ao SERASA e Equifax para exclusao dos apontamentos relativos ao titulo em questao, duplicata mercantil nr. 201899, no valor de R$ 5.570,00, com vencimento para 25.09.2005. 3. A citacao ja foi determinada e esta em fase de cumprimento. Intimem-se.- Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

90.-INVENTARIO-1736/2005-HUMBERTO FIOR x EDNA MAY QUEIROZ FIOR- Manifeste-se o inventariante prazo de 05 dias.- Adv. GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-

91.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1737/2005-BANCO PANAMERICANO S/A. x ALEXANDRO MARASCA- ...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3§ do Decreto-Lei 911/69 (nova redacao - art. 56 da Lei nr. 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. ...Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatoria itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

92.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1738/2005-BANCO ITAU S/A. x BENEDITO GODOY JUNIOR- ...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3§ do Decreto-Lei 911/69 (nova redacao - art. 56 da Lei nr. 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. ...Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatoria itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

93.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1739/2005-BANCO ITAU S/A. x JOSE FRANCISCO RAMOS DE LIMA- ...Dai porque, entendo suficientemente provadosos fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3§ do Decreto-Lei 911/69 (nova redacao - art. 56 da Lei nr. 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. ...Em caso de nao se localizar o veiculo, expeca-se precatoria itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

94.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1740/2005-BANCO ITAULEASING S/A. x PAULO SERGIO DE SOUZA SILVA- ...Dai porque, amparado nestes argumentos e que DEFIRO, pois o requerimento de expedicao liminar de reintegracao de posse. Expeca-se mandado. Efetivada a medida, cite-se com as cautelas e advertencias de lei, para contestar querendo em 15 dias, pena de revelia. Intime-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

95.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1741/2005-BANCO ITAULEASING ARRENBDAMENTO MERCANTIL x MARCELO DE OLIVEIRA PAULINO- ...Dai porque, amparado nestes argumentos e que DEFIRO, pois o requerimento de expedicao liminar de reintegracao de posse. Expeca-se mandado. Efetivada a medida, cite-se com as cautelas e advertencias de lei, para contestar querendo em 15 dias, pena de revelia. Intime-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

96.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1747/2005-BANCO DIBENS S/A x DORACI JESUS RODRIGUES MACHADO- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

97.-ALVARA-1751/2005-CILIA ZADURKI- ...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada, alem da legislacao invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedicao do competente Alvara, na forma pleiteada. Custas "ex vi legis". Transitada esta em julgado, arquive-se. P.R.I.- Adv. RUBIA BAJA e LIZ ANGELA BAJA-

98.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1758/2005-ELIO CZARNY e outros x ANTONIO CARLOS BAGGIO TRANSPORTES LTDA- ...Cite-se a requerida para contestar em 15 dias, querendo, pena de revelia e confissao. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatoria)- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

99.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1815/2005-CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICA•OES LTDA x CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, ap. aos autos de Acao Monitoria com Pedido de Antecipacao de Tutela nr. 525/2005, em que contendem as mesmas partes.- ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a excecao de incompetencia manejada por CCO Engenharia e Telecomunicacoes Ltda. Sem onus sucumbencial, pois incabivel na especie. Certifique-se nos autos 525/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.- Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

100.-ARROLAMENTO-1819/2005-TERESINHA DE JESUS STEMPOSKI e outros x OSNI RUIZ STEMPOSKI- DESP. FLS. 029: Nomeio inventariante, a requerente TERESINHA DE JESUS STEMPOSKI, independente de termo. Segue adiante Sentenca em uma (01) lauda.- SENTENCA FLS. 030: ...HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/05, nestes Autos de Inventario de bens deixados por OSNI RUIZ STEMPOSKI, e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os eventuais direitos de terceiros. O imposto sera objeto de recolhimento na via administrativa. Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA, em favor dos Herdeiros. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

101.-ARROLAMENTO-1820/2005-VAGNER JACOB e outros x MARIA MOREIRA RAMOS- DESP. FLS. 026: Nomeio inventariante, o requerente VAGNER JACOB, independente de termo. Segue adiante Sentenca em uma (01) Lauda.- SENTENCA FLS. 027: ...HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/04, nestes Autos de Inventario de bens deixados por MARIA MOREIRA RAMOS, e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os eventuais direitos de terceiros. O imposto sera objeto e recolhimento na via administrativa. Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, a competente CARTA DE ADJUDICACAO em favor dos Cessionarios, considerando as Escrituras de Cessoes de fls. 15 a 22. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

102.-ARROLAMENTO-1822/2005-MARIA MERCEDES DOS SANTOS x JESUS LUIZ DOS SANTOS- DESP. FLS. 023: Nomeio inventariante, a requerente MARIA MERCEDES DOS SANTOS, independente de termo. Apresente o requerente as Certidoes de Debitos Fiscais. Segue adiante Sentenca em uma (01) Lauda.- SENTENCA FLS. 024: ...HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/04, nestes Autos de Inventario de bens deixados por JESUS LUIZ DOS SANTOS, e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os eventuais direitos de terceiros. O imposto sera objeto de recolhimento na via administrativa. Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA em favor dos Herdeiros. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e JEFFERSON DOS SANTOS-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-1823/2005-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- ...Desse modo, nao tendo a empresa cumprido com as exigencias do Edital, parece-me correta a decisao da comissao de inabilitar a participante por ofensa ao Edital, que diz respeito a concorrencia nacional. Diante do exposto, nego a liminar pleiteada. Notifique-se o Municipio para que preste as informacoes em dez dias. Ciencia as partes. Com as informacoes, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se.- Adv. JAIDERSON RIVAROLA-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-1825/2005-DANIEL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA x UNIAO, ap. aos autos de

Execucao Fiscal nr. 1186/2000, em que contendem as mesmas partes.- (valor do deposito inicial R$ 670,00 - sob pena de cancelamento da distribuicao)- Adv. LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO-

105.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1826/2005-BANCO ITAU S/A x APARECIDO SANDRO DE OLIVEIRA- (valor do deposito inicial R$ 535,50 - sob pena de cancelamento da distribuicao)- Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

106.-CAUTELAR DE SUSTA‡AO PROTESTO-1830/2005-SOLO VIVO IND. COM. DE FERTILIZANTES LTDA x SAMAR COMERCIAL IMPORTA•AO E EXPORTA•AO LTDA- ...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. Expeca-se oficio ao Cartorio de Protesto da Comarca de Araucaria, dando ciencia da sustacao liminar ora deferida, referente ao protocolo numero 200518325 e 2005518326, 23/A e 22/A. Entendo desnecessaria a citacao, visto que, a materia sera discutida na acao principal, que devera ingressar nos proximos trinta dias. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. LUCIANA CWIKLA, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e MARIO KRIEGER NETO-

107.-REINTEGRACAO DE POSSE-1831/2005-OLGA WACH NOWAK x JEAN CARLO TOSO- Vistos etc... Considerando que a posse diz respeito a servidao, constituida por estrada antiga que dava acesso ao imovel da autora, entendo necessaria a justificacao. Designo o dia 25/11/2005, as 14:00 horas, para a audiencia. Cite-se o requerido por mandado para acompanhar a justificacao, esclarecendo que o prazo para contestar passara a fluir da intimacao da concessao ou nao da liminar pleiteada. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

108.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1832/2005-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ap. aos autos de Acao Declaratoria nr. 413/2005, em que contendem as mesmas partes.- AUTOS NR. 1832/2003: ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA. Deixo de condenar no onus sucumbencial, pois incabivel na especie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.- AUTOS NR. 413/2005: Vistos em saneador. Cuida-se de Acao Declaratoria que visa o reequilibrio de contratos. Ao responder o Municipio poe preliminares que devem ser analisados nesta fase. INEPCIA DA INICIAL. ...Rejeito a preliminar. DA IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. ...Rejeito a preliminar. DA CONEXAO. ...Rejeito a preliminar. No mais as partes sao legitimas. Presentes os pressupostos de desenvolvimento valido e regular do processo. Dou por saneado o feito. Defiro as provas orais requeridas, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo o dia 23/11/2005, as 16:00 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento. Intimem-se. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE, FABIO AUGUSTO ODPPIS e LUIZ KNOB-

109.-CAUTELAR DE SUSTA‡AO PROTESTO-1836/2005-SOLO VIVO IND. COM. DE FERTILIZANTES LTDA x BOLIDOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- ...Dai porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. Expeca-se oficio ao Cartorio de Protesto da Comarca de Araucaria, dando ciencia da sustacao liminar ora deferida, referente ao protocolo numero 200518410, 200518411, 200518412, 200518413, 200518414. Entendo desnecessaria a citacao, visto que, a materia sera discutida na acao principal, que devera ingressar nos proximos trinta dias. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, LUCIANA CWIKLA e MARIO KRIEGER NETO-

110.-CARTA PRECATORIA-258/2004-Oriundo da Comarca de 8¦ VARA CIVEL DE CTBA- PR -FERNANDO CASTRO ALVES x SONIA APARECIDA DA SILVA- Vistos etc... DECIDO. ...I- QUANTO A NULIDADE DA PENHORA, EM FACE DE SER BEM ADQUIRIDO PERANTE A COHAPAR, EM REGIME DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ...Desse modo, reconheco como higida e eficaz a penhora lavrada. II- QUANTO AO BEM DE FAMILIA. ...Assim sendo, nao ha como deferir o pleito reconhecendo o imovel penhorado como bem de familia. Desse modo, necessario designar novas datas para a hasta publica, porem necessario que seja intimada a credora COHAPAR para que se manifeste sobre o pleito, sob pena de ai sim considerar nulo o ato de eventual arrematacao. Designo os dias 09/03/2006 e 24/03/2006, as 10:00 horas, para a realizacao dos leiloes, devendo serem publicados os editais respectivos, intimadas as partes, com especial relevo para a COHAPAR. Intimem-se.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO e ELENI RIBAS FREIRE-

111.-CARTA PRECATORIA-207/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE SAO PAULO -CEC INTERNACIONAL S.A x REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA- Manifeste-se o autor prazo de 05 dias.- Adv. DANIEL ORFALE GIACOMINI - SP-

112.-CARTA PRECATORIA-221/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CURITIBA - PR -BANCO BANESTADO x YOLE RUMPF- Manifestem-se as partes, sobre a avaliacao. (valor da avaliacao R$ 33.900,00)- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇAO Nº 90/2005
JUIZA TITULAR DRA. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BOLLIS	0004	000146/2002
ALESSANDRA MENDES SPALDIN	0005	000856/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	000526/2003
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0013	001197/2003
ALVARO LUIZ DA SILVEIRA S	0009	000402/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0001	000539/1999
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0013	001197/2003
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0025	000383/2005
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0025	000383/2005
CARY CESAR MONDINI	0011	000589/2003
CIRILO SIMOES DA LUZ	0016	000435/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0009	000402/2003
DANIELE A. JUNGLES DE CAR	0007	001156/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0011	000589/2003
FLAVIO WARUMBY LINS	0021	001221/2004
GENI WERKA	0001	000539/1999
GLENDA GONCALVES GONDIM	0015	000123/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0020	000854/2004
JANAINA GIOZZA	0020	000854/2004
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0003	000773/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0009	000402/2003
JOSE CARLOS REZENDE SEABR	0009	000402/2003
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0017	000455/2004
LAISLA FERNANDA ZENI	0015	000123/2004
LEANDRO ZANETTI	0008	000065/2003
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0025	000383/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0020	000854/2004
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0001	000539/1999
MARIO ROGERIO DIAS	0022	000066/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	0009	000402/2003
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ J	0006	001043/2002
	0014	000085/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0011	000589/2003
NORMA SUELY WOOD S. DE MO	0023	000334/2005
PAULO MACARINI	0001	000539/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0001	000539/1999
REGIS TOCACH	0009	000402/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0024	000416/2005
RICARDO DE LUCCA MECKING	0002	000904/2000
RODRIGO FERREIRA	0009	000402/2003
RUY RIBEIRO	0012	001156/2003
SERGIO TERNUS	0019	000762/2004
SHEILA CAROL CHRIST	0019	000762/2004
VALDEMAR REINERT	0018	000723/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0009	000402/2003

1.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-539/1999-D. C. MOCELIN E CIA LTDA. x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. -"Considerando que até o momento nao foi realizada perícia nestes autos, redesigno a audiência prevista nestes autos para o dia 06/07/06, às 15:00h. Int. Em, 08/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e GENI WERKA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-904/2000-HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON. x VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS. - "Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 25/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

3.-ALVARA JUDICIAL- 773/2001- MARTA CORDEIRO DA ROSA. x ESTE JUIZO. - "Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora. Em, 25/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JEFFERSON ROSA CORDEIRO-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-146/2002-ROSENI DOS SANTOS MATOS DE OLIVEIRA e outros x BARION E CIA. LTDA. -"Nomeio perito deste Juízo o Dr. PAULO KINITI KUME. Faculto às partes a apresentacao de quesitos e indicacao de assistente técniico em cinco dias. Após, intime-se o "expert" informando tratar-se de justica gratuita. Em, 07/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ALCEU BOLLIS-

5.-DECLARATORIA-856/2002-PRADO & ZANELLA LTDA x BRUNO COM. E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - (A parte interessada deverá retirar Carta Precatória que encontra-se disponível neste Cartório, bem como instruí-la com as cópias necessárias). -Adv. ALESSANDRA MENDES SPALDING-

6.-RESC.CONTR. C/ REINT DE POSSE-1043/2002-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x LORENI APARECIDA DE MENEZES -"Recebo a apelacao de fls. 136 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes no prazo legal. Intime-se. Em, 25/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

7.-USUCAPIAO-1156/2002-GLAUCIO DALPRA MACEDO e outros x ESTE JUIZO -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de trinta dias. Int. Em, 07/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO-

8.-INDENIZACAO-65/2003-ANTONIO CESAR PEREIRA DA SILVA x MARCOS DUARTE -"Defiro o substabelecimento de procuracao, procedam-se as retificacoes necessárias. Em, 01/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LEANDRO ZANETTI-

9.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-402/2003-MARIA TERESA REZENDE DE SEABRA SANTOS x UNIBANCO S/A. - "Vistos e examinados... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar o réu ao pagamento de danos morais em valor equivalente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente de acordo com os índices oficiais e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da data de publicacao da sentenca. Em virtude da sucumbência, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenacao, com fundamento no artigo 20, terceiro, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 13/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS, ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

10.-DEPOSITO-526/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SERGIO ZAMARQUE. -"Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 01/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

11.-DEPOSITO-589/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. x EDILSON DANIEL FORIGO - (A parte autora deverá retirar Edital que encontra-se disponível neste Cartório, bem como efetuar o pagamento de 04 cópias tiradas para instruir carta expedida em 23/03/2005). -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e CARY CESAR MONDINI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1156/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A. x MARIA SANDRI - (A parte interessada deverá recolher as custas do Sr. Oficial de justica para efetivo cumprimento do mandado de penhora). -Adv. RUY RIBEIRO-

13.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1197/2003-IVAIR DOS SANTOS LIMA TERRAPLENAGEM e outros x BANK BOSTON LEASING S/A. - ARRENDAM. MERCANTIL e outros - "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Int. Em, 31/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-85/2004-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x ANTONIO MESSIAS -"Recebo a apelacao de fls. 107 e ss. em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Intime-se. Em, 20/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

15.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-123/2004-A. ALICE MAIA - ME e outros x BRASCOLA LTDA. -"Defiro o substabelecimento de procuracao, procedam-se as anotacoes devidas. Intime-se o novo procurador do despacho de fls. 216./ //"Vistos... As partes sao legítimas e estao regularmente representadas. A alegacao de intempestividade da contestacao nao merece acolhida desde que, juntando o AR de citacao em 21/05/2004, o termo final para apresentacao da contestacao era 07/06/2004, segunda-feira, como foi feito, restando repelida a preliminar. Nao havendo outras preliminares e presentes as demais condicoes da acao e pressupostos de constituicao e desenvolvimento válido e regular do processo, declaro saneado o feito. Designo audiência de instrucao e julgamento dia 26/04/2006, às 15:30 horas. Defiro a producao de prova documental e oral consistente do depoimento pessoal das partes e das testemunhas a serem arroladas, assim como perícia contábil. Indefiro a aplicacao ao caso das normas do Código de Defesa do Consumidor, com a inversao do ônus da prova por nao se tratar de relacao albergada pela legislacao consumeirista. Para promover a perícia nomeio o contador Emerson Raksa, sob a fé de seu grau. Faculto às partes a apresentacao de quesitos e indicacao de assistente técnico no prazo de cinco dias. Após, intime-se o senhor perito a formular proposta de honorários e sobre ela digam as partes. Se de acordo, intime-se a ré para depósito. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a)dano sofrido pelo autor e sua extensao, b)culpa da ré, c)nexo de causalidade entre a conduta culposa e o dano experimentado, d)possibilitado da autora arcar com as custas do processo. Int. Em, 27/06/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM e LAISLA FERNANDA ZENI-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-435/2004-INDUSTRIA MECANICA RIZZON LTDA. x ARLINDO VALTER PRIM MAZEPA. - (A parte autora deverá efetuar o recolhimento das custas no valor de R$ 20,30 - vinte reais e trinta centavos). -Adv. CIRILO SIMOES DA LUZ-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/2004-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA. x N.D. DALAVALLE RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA. e outros - "A citacao está perfeita conforme certidao de fls. 21-v. Quanto à inexistência de bens, também já se encontra certificada (fls. 25-v). Assim, devolvo a credora o direito à nomeacao. Int. Em, 07/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-723/2004-ADRIANO ROGERIO FELTRIN x MARCELO SICURO VALLE -"Sobre a certidao do Sr. Oficial de justica, manifeste-se o exequente. Int. Em, 07/11/2005. (...dirigi-me ao endereco indicado, por diversas vezes em dias e horários distintos, deixando de citar o executado em virtude de nao tê-lo encontrado, que nesta data, fui informado pelo Sr. Jacson Rahis, que se apresentou como a pessoa que estaria cuidando do imóvel para o requerido, dizendo que o mesmo nao reside mais ali, que desconhece o endereco residencial do requerido em Curitiba, contudo, ouviu dizer que o mesmo trabalha na TV Band naquela cidade...) -Adv. VALDEMAR REINERT-

19.-PEDIDO DE FALENCIA-762/2004-INPREART IND.DE PRE-MOLDADOS ARTEF.DE CONCRETOS LT e outros x PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA. - "Depreque-se como requer. Em, 14/09/2005. (A parte interessada deverá retirar Carta Precatória que encontra-se disponível neste Cartório, bem como instruí-la com as cópias necessárias). (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. SHEILA CAROL CHRIST e SERGIO TERNUS-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-854/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA - "Sobre a certidao do Sr. Oficial de justica, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 07/11/2005. (...dirigi-me ao endereco indicado, e aí sendo, após ter procedido a busca, deixei de apreender o veículo objeto do r. mandado retro, em virtude de nao tê-lo encontrado em poder do requerido, que o requerido Ademir Gomes de Oliveira, declarou verbalmente, que há cinco meses atrás negociou o veículo objeto do mandado, que nao recorda o nome do atual comprador nem o atual endereco do mesmo e do veículo...) (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JANAINA GIOZZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

21.-USUCAPIAO-1221/2004-JOSE AUGUSTO e outros x ESTE JUIZO - "Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 07/11/2005. (...dirigime ao endereco indicado e aí sendo deixei de proceder a citacao dos confrontantes Ademir Dias Pinheiro e Doralina Rodrigues Pinheiro, em virtude dos mesmos nao residirem mais no endereco indicado, encontrando-se o imóvel sem nenhuma benfeitoria...) (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-

22.-INDENIZACAO-66/2005-PAULO JOSE BARIDOTTI e outros x RODRIGO SANTOS MAFRA e outros - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de justica, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 07/11/2005. (...dirigi-me a Rua Jose Fabiano Barcik, 1065, e aí deixei de citar a Rodrigo Santos Mafra e Giovana Cecília Mafra, tendo em vista informacoes da moradora no local, Simone, prima, de que mudaram-se, nao sabe-se porém, para onde).-Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

23.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-334/2005-ELMAR HOINASKI ROCHA DE CAMARGO e outros x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO AMAPAR LTDA. -"Sobre a contestacao (fls. 185 e ss.), diga a reconvinte. Int. Em, 07/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. NORMA SUELY WOOD S. DE MORAES-

24.-MONITORIA-416/2005-Q.B. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros x PRE FABRICADOS JUNCAO LTDA. -"Intime-se a embargante a regularizar a representacao processual em cinco dias. Em, 07/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

25.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-383/2005-Oriundo da Comarca de JD DA COMARCA DE CURITIBA/PR. -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS - (Foram designadas as datas de 08/12/2005 e 22/12/2005, às 14:00 horas, para a realizacao da primeira e segunda hasta pública.////A parte interessada deverá retirar Edital de leilao para publicá-lo, ofício expedido ao Juízo Deprecante e carta de notificacao do exequente.//// Nao foi possível expedir Carta de Notificacao da executada, face nos presentes autos nao constar o endereco da mesma). -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇAO Nº 91/2005
JUIZA TITULAR DRA. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0020	000550/2003
ALESSANDRA SCHUTA	0004	000173/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	001427/2003
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0015	000014/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0028	000634/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0020	000550/2003
CARLOS OSVALDO M. ANDRADE	0015	000014/2003
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0006	000587/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0023	000565/2004
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0014	001050/2002
EDINEI CESAR SCREMIN	0014	001050/2002
EDSON ISFER	0016	000113/2003
ELERSON GALIOTTO	0008	000630/2002
	0013	001032/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR	0008	000630/2002
FABIANA SILVEIRA	0005	000187/2002
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0027	000581/2005
GILBERTO T. DOMBROSKI	0009	000645/2002
INES BALDO FURTADO	0006	000587/2002
	0007	000628/2002

IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0001	000063/1997
IRINEU PALMA PEREIRA	0002	000119/2000
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0016	000113/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0021	000739/2003
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0026	000537/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0030	000764/2005
	0020	000550/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0005	000187/2002
KIYOSHI ISHITANI	0015	000014/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0020	000550/2003
LEANDRO MAURICIO VELOZO V	0024	001007/2004
LEANDRO ZANETTI	0010	000735/2002
	0011	000736/2002
	0012	000738/2002
	0025	000486/2005
	0017	000298/2003
	0018	000305/2003
LUCIANA CARNEIRO DE LARA	0023	000565/2004
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0004	000173/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	0023	000565/2004
LUIZ RICARDO BERLEZE	0026	000537/2005
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0016	000113/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	001427/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0019	000335/2003
OSVALDIR NODARI	0024	001007/2004
RICARDO COSTA MAGUETAS	0008	000630/2002
RICARDO DE LUCCA MECKING	0003	000826/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIM	0024	001007/2004
SHENIA SAMIR NASSIN	0023	000565/2004
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0016	000113/2003
WILMAR ALVINO DA SILVA	0029	000752/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/1997-CARLOS REGINALDO DHEIN x SUCAIMPAR COMERCIO DE FERRO VELHO LTDA -"Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Em, 27/09/2005. (A parte interessada deverá providenciar o pagamento das custas da precatória expedida, sendo R$ 83,75 referentes à cartório, e R$ 200,00 do oficial de justica). (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-

2.-INVENTARIO-119/2000-PAULO LOPES. x ESPOLIO DE LUIZ MOTTIN. - (A parte interessada deverá manifestar-se sobre nova proposta de honorários periciais, de R$ 5.900,00 - cinco mil e novecentos reais, sendo que a quantia de R$ 2.000,00 - dois mil reais, deverá ser paga na ocasiao do início dos trabalhos). -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-826/2000-HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON. x FERNANDO COSTA. -"Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 20/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-173/2002-TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. x T.W. AR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA e outros - "Defiro o pedido de substabelecimento de procuracao, procedam-se as retificacoes necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em, 01/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

5.-RESCISAO CONT.C/C.PERD.DANOS-187/2002-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSIMARIE LUZA - (A parte autora deverá efetuar o recolhimento das custas no valor de R$ 40,60 - quarenta reais e sessenta centavos). -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL-

6.-ORDINARIA REC.C/REINT.C/P/DAN-587/2002-HELIO CECCATO x JOSE CARLOS DE SOUZA - "Vistos e examinados... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar rescindido o contrato particular de compra e venda firmado pelas partes e, em consequência, reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial, condenando o requerido ao pagamento à autora de indenizacao por perdas e danos, a ser apurada em liquidacao de sentenca, na forma fixada no corpo desta decisao. Como as partes sao beneficiárias da Justica Gratuita, deixo de condenar os réus ao pagamento de honorários advocatícios, já que aquela isencao compreende também a verba honorária, conforme dispoe o artigo terceiro, inciso V, da Lei n. 1.060/50. Sem custas. Fixo o prazo de sessenta dias para desocupacao voluntária do imóvel. Certificado o trânsito em julgado e decorrido aquele prazo, expeca-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 26/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e INES BALDO FURTADO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-628/2002- JOSE CORREA DE OLIVEIRA x ANTONIO MARCOS DOS SANTOS - "Requeira o autor o que entender de direito. Int. Em, 20/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. INES BALDO FURTADO-

8.-DEMARCATORIO-630/2002-LINEU CESAR WERNECK x ESPOLIO DE ALDERICO LOYOLA e outros - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em, 24/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. RICARDO COSTA MAGUETAS, ERALDO LACERDA JUNIOR e ELERSON GALIOTTO-

9.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-645/2002-ALAOR DOMINGUES x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A - "Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal. O crédito dos procuradores do requerente deverá ser postulado pela via adequada, que nao a presente. Intime-se. Em, 20/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI-

10.-USUCAPIAO-735/2002-NILTON ARRUDA RAMOS e outros x ESTE JUIZO. - "Vistos e examinados... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o domínio dos autores sobre a área descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e 1.243 do Código Civil. Esta sentenca servirá de título hábil para ser levada a registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Pagas as custas, expeca-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 06/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LEANDRO ZANETTI-

11.-USUCAPIAO-736/2002-OSVALDO COIMBRA DO NASCIMENTO. x ESTE JUIZO. - "Vistos e examinados... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o domínio do autor sobre a área descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.538 e 1.543 e seguintes, do Código Civil. Esta sentenca servirá de título hábil para ser levada a registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Pagas as custas, expeca-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 06/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LEANDRO ZANETTI-

12.-USUCAPIAO-738/2002-VALMOR DE GODOI E SILVA. x ESTE JUIZO. -"Vistos e examinados... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o domínio sobre a área descrita na inicial ao requerente, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e 1.243, do Código Civil. Esta sentenca servirá de título hábil para ser levada a registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Pagas as custas, expeca-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 06/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LEANDRO ZANETTI-

13.-REIVINDICATORIA-1032/2002-MARIA DE LOURDES DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x EDITE FELIX DA SILVA e outros -"Sobre o pedido de substituicao, digam os requeridos. Em, 25/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ELERSON GALIOTTO-

14.-ANULATORIA-1050/2002-GREEN OIL IND.E COM.DE LUBRIFICANTES LTDA e outros x OLHIFRA OLEOS HIDROGENADOS E FRACIONADOS LTDA - "Vistos e examinados... Ante o exposto, com amparo nos artigos 319 e 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE as acoes cautelares de sustacao de protesto e declaratória de nulidade de título, para o fim de declarar a nulidade das duplicatas n. 16, 21, 22, 20, 15/F-A, 23-02, 25-02A, 27-02, 28-02, confirmando as liminares anteriormente deferidas, bem como para declarar a nulidade dos títulos referidos às fls. 05 dos autos n. 1.050/02. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Título dando ciência desta decisao. Como a autora decaiu do pedido, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa com amparo no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, dada a natureza da demanda e o tempo dispendido para a mesma. Extraiam-se cópias dos títulos que instruíram o pedido e remetam-se à Delegacia de Polícia competente a fim de que seja instaurado o competente inquérito policial em face dos representantes legais da ré. P.R.I. Em, 19/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-

15.-INDENIZACAO-14/2003-JANDIRA GABARDO VISBISKI e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA. - (Fica designado o dia 11 de janeiro de 2006, às 13:30 horas para a realizacao do ato deprecado, sendo que as partes poderao acompanhar o ato). -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, KIYOSHI ISHITANI e CARLOS OSVALDO M. ANDRADE-

16.-FALENCIA-113/2003-B.GRECA & CIA. LTDA x PEDREIRA ITAPOA LTDA -"Promova-se a perícia na forma requerida. Esclareco, contudo, que a venda de bens da massa apenas será autorizada por este Juízo se representar real interesse para os credores da massa e dependerá de leilao judicial para apuracao da melhor oferta. Int. Em, 12/09/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI, EDSON ISFER, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES-

17.-USUCAPIAO-298/2003-ANTONIO TOME DOS SANTOS. x ESTE JUIZO. - "Vistos e examinados... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o domínio do autor sobre a área descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.538 e ss, do Código Civil. Esta sentenca servirá de título hábil para ser levada a registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Pagas as custas, expeca-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 06/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LEANDRO ZANETTI-

18.-USUCAPIAO-305/2003-ELZA CORDEIRO HARO. x ESTE JUIZO. -"Vistos e examinados... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o domínio da autora sobre a área descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.538 e ss, do Código Civil. Esta sentenca servirá de título hábil para ser levada a registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Pagas as custas, expeca-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 10/10/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LEANDRO ZANETTI-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-335/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARCOS MESSIAS. -"Sobre a certidao do Sr. Oficial de justica, manifeste-se a parte autora. Int. (...dirigi-me ao endereco indicado, e aí sendo, deixei de proceder o veículo objeto do r. Mandado retro, em virtude de nao tê-lo encontrado, bem como de nao ter encontrado o requerido, que a casa encontra-se desocupada e os vizinhos indagados nao souberam dar informacoes...). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

20.-DEPOSITO-550/2003-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x EDIVALDO CAROLINO -"1. Defiro o requerimento de conversao às fls. 65/66, com fundamento no art. quarto do Decreto-Lei n. 911/69, com a redacao da Lei n. 6.071/74, converto a acao de busca e apreensao em depósito. Efetuem-se as anotacoes necessárias, inclusive no Distribuidor, retificando-se a autuacao e registros cartorários. 2. Cite-se, o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 05 dias: a)entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b)contestar a acao (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado as consequências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, em que reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados pela parte autora ao nao serem contestados. Oficie-se. Cite-se. Intime-se. Em, 27/09/2005. (A parte interessada deverá retirar ofício expedido ao Detran, bem como recolher as custas do Sr. Oficial de justica para efetivo cumprimento do mandado de citacao). (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ANA PAULA VIANA BARMANN-

21.-USUCAPIAO-739/2003-ANGELO CANESTRARO e outros x ESTE JUIZO - "Sobre a certidao do Sr. Oficial de justica, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 08/11/2005. (...dirigi-me a Estrada da Graciosa, Quatro Barras/Paraná, nesta Comarca, e aí sendo, deixei de proceder a intimacao da testemunha Luiz Pimentel Filho, em virtude de nao ter encontrado o número predial indicado na rua...). (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1427/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLEONICE DA SILVA - "Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 07/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

23.-ANULATORIA-565/2004-LYDIA MARIA LACERDA CARNEIRO x SOLANGE DE FATIMA ANDRADE DA ROCHA e outros - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em, 01/11/05. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUCIANA CARNEIRO DE LARA, SHENIA SAMIR NASSIN, LUIZ CARLOS PILOTO e DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

24.-ARROLAMENTO-1007/2004-ROSELI DA ROCIO CHERNICOSKI VELOZO e outros x ESPOLIO DE VENCESLAU CHERINICOSKI - (A parte interessada deverá providenciar o recolhimento de todos os tributos à PGE, conforme fls. 84 e 85). -Adv. LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA, OSVALDIR NODARI e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

25.-ALVARA JUDICIAL-486/2005-ESPOLIO DE LEONIDAS DE SOUZA SANTOS e outros x ESTE JUIZO. - (A parte interessada deverá retirar Alvará Judicial que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. LEANDRO ZANETTI-

26.-ORD.DE INDENIZ.C/PED.TUT.ANT.-537/2005-RONALDO CHILANTI. x EQUIFAX DO BRASIL LTDA. -"Defiro o substabelecimento de procuracao, procedam-se as retificacoes necessárias. Int. Em, 08/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

27.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-581/2005-MONICA BENEDICTOS. x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON e outros - "Sobre as contestacoes, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 07/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME-

28.-SUSTACAO DE EFEITOS PROTESTO-634/2005-BRAVO DIESEL LTDA. x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -"Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 08/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

29.-INDENIZACAO-752/2005-RAUL DE CARVALHO NETO. x GRACILIANO DA SILVA DIAS. - "Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 08/11/2005. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-764/2005-B.V FINANCIAMENTO S.A - C.F.I. x ADILSON IVAN BUENO. - "Sobre a certidao do Sr. Oficial de justica, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 08/11/2005. (...dirigi-me a Rua Luiz Gasparin, 425, Borda do Campo, Quatro Barras/Paraná, neste Foro Regional, e aí sendo, deixei de proceder a apreensao do veículo descrito no mandado, em virtude de nao tê-lo encontrado, tendo o requerido Adilson Ivan Bueno, declarado verbalmente que vendeu o veículo para uma pessoa chamada Carlos, mas desconhece seu paradeiro...) (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

Campo Mourão

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA-JUIZA DE DIREITO
CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL
CAMPO MOURAO-PARANÁ
RELAÇÃO Nº 65-2005

RELAÇÃO DE COBRANÇA DE PROCESSOS COM CARGA EXCEDIDA AO PROCURADOR DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO – DR. CARLOS HENRIQUE SANTILLI.

PROCESSO
408/03-GERAL
106/04-GERAL
196/04-GERAL
450/04-GERAL
360/05-GERAL
361/05-GERAL
392/05-GERAL
395/05-GERAL
63/93-FISCAL
289/93-FISCAL
523/93-FISCAL
599/93-FISCAL
701/93-FISCAL
116/95-FISCAL
119/95-FISCAL
340/95-FISCAL
252/97-FISCAL
253/97-FISCAL
287/97-FISCAL
113/98-FISCAL
187/98-FISCAL
345/98-FISCAL
88/99- FISCAL
116/99-FISCAL
121/99-FISCAL
174/99-FICCAL
227/99-FISCAL
114/00-FISCAL
123/00-FISCAL
230/01-FISCAL
254/01-FISCAL
291/01-FISCAL
314/01-FISCAL
327/01-FISCAL
336/01-FISCAL
357/01-FISCAL
194/02-FISCAL
239/02-FISCAL
316/02-FISCAL
338/02-FISCAL
264/03-FISCAL
374/03-FISCAL
430/03-FISCAL
492/03-FISCAL
28/04-FISCAL
97/04-FCISCAL
194/04-FISCAL
230/04-FISCAL
235/04-FISCAL

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARD
RELAÇ•O Nº 100/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0041	001079/1999
ADELINO MARCON	0003	000487/1997
	0032	000726/1999
	0004	000128/1998
ADILAR JOSE BETTONI	0043	000184/2000
ADRIANO DE QUADROS	0010	000583/1998
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	0020	001217/1998
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0087	000876/2004
	0095	000450/2005
	0097	000759/2005
	0091	000200/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0063	000308/2001
	0070	000491/2001
	0077	000697/2001
	0046	000244/2000
	0040	001057/1999
ALEX SANDER GALLIO	0067	000410/2001
ALOISIO ALBINO WARKEN	0026	000198/1999
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0057	000791/2000
	0029	000350/1999
	0040	001057/1999
ALVARO SAVIO VIEIRA	0092	000375/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0065	000391/2001
AMAURI CARLOS ERZINGER	0033	000823/1999
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0079	000779/2001
ANA PAULA FEDRIGO	0020	001217/1998
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0088	001044/2004
	0001	001132/1995
	0002	000848/1996
	0021	001234/1998
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0067	000410/2001
ANDRE LUIZ ROSSI	0074	000617/2001
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0025	000174/1999
	0019	001208/1998
ANTONIO CARLOS KUHN	0056	000776/2000
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0052	000685/2000

	0025	000174/1999
	0038	001018/1999
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0095	000450/2005
	0097	000759/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0087	000876/2004
	0095	000450/2005
	0097	000759/2005
	0091	000200/2005
ANTONIO LINARES FILHO	0013	000916/1998
ANTONIO PEREIRA TOME	0015	001083/1998
APARECIDA GISLAINE DA SIL	0020	001217/1998
ARLINDO PEDROSO DOS SANTO	0001	001132/1995
ARMANDO LUIZ MARCON	0003	000487/1997
	0004	000128/1998
ARNALDO ESTEVES COUTO	0022	000017/1999
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0079	000779/2001
	0081	000818/2001
	0045	000234/2000
	0073	000610/2001
	0023	000058/1999
AUGUSTO LUIZ FILIPINI	0079	000779/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0034	000858/1999
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0067	000410/2001
CARLOS EDUARDO FERREIRA	0074	000617/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0069	000480/2001
	0080	000781/2001
CARLOS GUTINIK	0033	000823/1999
CARMELA MANFROI TISSIANI	0050	000508/2000
	0009	000478/1998
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0065	000391/2001
	0094	000409/2005
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0023	000058/1999
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0016	001088/1998
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0074	000617/2001
CINARA STOCK DOS SANTOS	0057	000791/2000
	0029	000350/1999
	0083	000904/2001
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0058	000807/2000
CLAUDIA DENARDIN DONA	0019	001208/1998
CLAUDIA STEIN VIEIRA	0080	000781/2001
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0005	000150/1998
CLEANDRO DA SILVA PADILHA	0086	000364/2004
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0042	000106/2000
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0028	000283/1999
DARCI LUIZ MARIN	0042	000106/2000
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0037	001012/1999
DOMINGOS BORDIN	0042	000106/2000
EDER WAINE CUARELI	0068	000412/2001
EDILSON DE ALMEIDA	0025	000174/1999
EDSON LUIZ MASSARO	0016	001088/1998
EDSON RUBENS ANDRADE	0073	000610/2001
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0075	000649/2001
	0001	001132/1995
	0002	000848/1996
ELVIS BITTENCOURT	0081	000818/2001
	0045	000234/2000
	0054	000717/2000
	0073	000610/2001
	0023	000058/1999
ELZI MARCILIO VIEIRA FILH	0098	000925/2005
EMILIA PORTERO FERNANDES	0019	001208/1998
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0005	000150/1998
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0041	001079/1999
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0048	000401/2000
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0084	000922/2001
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0069	000480/2001
	0080	000781/2001
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0067	000410/2001
FERNANDA WILLE POSNIAK	0020	001217/1998
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0074	000617/2001
FIDELCINO TOLENTINO	0051	000602/2000
	0086	000364/2004
FLAVIO A. DE ALBUQUERQUE	0062	000207/2001
GENESIO NAILOR FINGER	0088	001044/2004
	0001	001132/1995
	0002	000848/1996
	0021	001234/1998
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0020	001217/1998
GERUSA LINHARES	0020	001217/1998
GILCEO JAIR KLEIN	0049	000474/2000
	0018	001193/1998
GISSELDA GESSI MARODIN GO	0100	001052/2005
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0050	000508/2000
	0031	000531/1999
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0008	000453/1998
HELIO QUERINO JOST	0043	000184/2000
HEROLDES BAHR NETO	0086	000364/2004
HILARIO ORLANDI	0061	000195/2001
IRINEU ROVEDA JUNIOR	0043	000184/2000
IVANIR AFONSO BERTE	0011	000797/1998
IVO PEGORETTI ROSA	0048	000401/2000
JACEGUAY FEUERCHUETTE DE	0030	000421/1999
JANICE ANA PIENIAK	0064	000381/2001
JEAN CARLOS MACHADO	0072	000602/2001
	0082	000853/2001
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0085	000239/2003
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0050	000508/2000
JOBEL KUSS	0018	001193/1998
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0089	001062/2004
JORGE SHIGUEMITSU FUJITA	0073	000610/2001
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0050	000508/2000
	0031	000531/1999
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0099	001033/2005
JOSE CARLOS MARQUES	0055	000760/2000
	0024	000134/1999
JOSE FERNANDO MARUCCI	0047	000246/2000
JOSE FERNANDO VIALLE	0065	000391/2001
	0020	001217/1998
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0053	000695/2000
JOSE RENACIR MARCONDES	0078	000755/2001
	0059	000833/2000
JOSE TADEU SILVA	0060	000175/2001
JOSELICE BAUTITZ	0057	000791/2000
JULIANA DA COSTA MENDES	0067	000410/2001
JULIANO HUCK MURBACH	0058	000807/2000
JULIO CESAR BROTTO	0059	000833/2000
JULIO CESAR ZIROLDO	0012	000891/1998
KARIN LOIZE HOLLER	0023	000058/1999
KENNEDY MACHADO	0018	001193/1998
KLEBER DE OLIVEIRA	0003	000487/1997
	0004	000128/1998
LARISA DE CASSIA ARAUJO V	0038	001018/1999
LEANDRO BATISTA FACCIN	0047	000246/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0090	001114/2004
LENIR ROSA GOBO	0100	001052/2005
	0093	000395/2005
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0100	001052/2005
LUCIA TRINDADE	0080	000781/2001
LUCIANA BERRO	0023	000058/1999
	0027	000252/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0065	000391/2001
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0067	000410/2001
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0033	000823/1999
LUIZ CARLOS PROVIN	0065	000391/2001
	0020	001217/1998
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0074	000617/2001
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN	0095	000450/2005
	0097	000759/2005
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0008	000453/1998
LUIZ PAULO WILLE	0043	000184/2000
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0048	000401/2000
	0033	000823/1999
MARCELO ELENO BRUNHARA	0027	000252/1999
MARCELO PERIN DE OLIVEIRA	0029	000350/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0063	000308/2001
	0070	000491/2001
	0077	000697/2001
	0046	000244/2000
	0040	001057/1999
MARCELO VARASCHIN	0062	000207/2001
MARCIA REGINA WERNER	0060	000175/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0034	000858/1999
MARCO ANTONIO PADOVANI	0018	001193/1998
MARCO DENILSON MEULAM	0052	000685/2000
MARCOS OSMAR MION	0084	000922/2001
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0075	000649/2001
	0001	001132/1995
	0002	000848/1996
MARIA FERNANDA VAIANO DOS	0080	000781/2001
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0038	001018/1999
	0006	000240/1998
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0078	000755/2001
	0059	000833/2000
MARTA DIAS DE FRANCA	0020	001217/1998
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0057	000791/2000
	0001	001132/1995
	0002	000848/1996
	0036	000995/1999
MAURICIO MUSSI CORREA	0044	000211/2000
MICHEL ARON PLATCHEK	0072	000602/2001
	0082	000853/2001
MILTON CONINCK	0080	000781/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	000174/1999
MILTON TEODORO DA SILVA	0072	000602/2001
	0082	000853/2001
MURILO CLEVE MACHADO	0025	000174/1999
NADIA MAZUREK	0089	001062/2004
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0003	000487/1997
	0032	000726/1999
	0004	000128/1998
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0017	001146/1998
NELSON ADRIANO DE FREITAS	0079	000779/2001
NELSON FAGUNDES	0041	001079/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0040	001057/1999
NERI LUIZ SIMON	0026	000198/1999
NESTOR VALDO VISINTIM	0035	000928/1999
NEUSA FATIMA REFATTI	0065	000391/2001
NEUSA MARA LEMOS	0076	000674/2001
NEWTON ACUNHA ROCHA	0043	000184/2000
NILBERTO RAFAEL VANZO	0047	000246/2000
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0057	000791/2000
	0036	000995/1999
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	0026	000198/1999
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0014	000990/1998
OMAR SFAIR	0042	000106/2000
OSCAR JOAO MUGNOL	0020	001217/1998
OSORIO ALBERTO CARAZZAI	0015	001083/1998
OTAVIO GUTKOSKI	0065	000391/2001
OTHELO DILON CASTILHOS	0066	000407/2001
	0001	001132/1995
PAULO AUGUSTO CHEMIN	0047	000246/2000
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0050	000508/2000
	0031	000531/1999
	0009	000478/1998
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0047	000246/2000
	0013	000916/1998
PAULO ROGERIO PONTES	0069	000480/2001
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0090	001114/2004
	0018	001193/1998
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0039	001026/1999
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0065	000391/2001
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0071	000599/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0020	001217/1998
REINALDO MIRICO ARONIS	0008	000453/1998
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0073	000610/2001
RENATA DE FIGUEIREDO RIBE	0080	000781/2001
RENATA JULIBONI GARCIA	0086	000364/2004
RENE ARIEL DOTTI	0059	000833/2000
RICARDO DILON CASTILHOS	0066	000407/2001
RITA DE CASSIA DENARDIN	0019	001208/1998
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0033	000823/1999
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	0067	000410/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	0059	000833/2000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0044	000211/2000
RONALDO DA FONSECA	0064	000381/2001
	0018	001193/1998
ROSELI DE L. RODRIGUES VA	0047	000246/2000
ROSELI SILMA SCHEFFEL	0007	000422/1998
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0043	000184/2000
RUI DA FONSECA	0064	000381/2001
	0018	001193/1998
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0029	000350/1999
	0030	000421/1999
	0010	000583/1998
SANDRA MARA G. JULIONEL V	0098	000925/2005
SANDRA MARIA LOCATELLI	0051	000602/2000
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0050	000508/2000
SERGIO LUIZ ZANDONA	0052	000685/2000
	0056	000776/2000
	0025	000174/1999
SERGIO RICARDO TINOCO	0047	000246/2000
	0013	000916/1998
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0017	001146/1998
SIMONE APARECIDA ZINI	0042	000106/2000
SYLVIA L.L. URGUIETA	0020	001217/1998
TADEU KARASEK JUNIOR	0032	000726/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0069	000480/2001
	0080	000781/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0023	000058/1999
TONIA REGINA BARROSO ALTE	0058	000807/2000
VALDIR VANZIN	0005	000150/1998
VALERIA A CASTILHO OLIVEI	0023	000058/1999
VERGINIA BERNARDO JORGE	0045	000234/2000
WALTER JOSE DE FONTES	0058	000807/2000
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0065	000391/2001
WILSON CARLOS KUHN	0052	000685/2000
	0096	000473/2005
	0056	000776/2000
	0025	000174/1999
	0038	001018/1999
ZELINDO TIBOLA	0084	000922/2001

1.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-1132/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S A x ODAIR DECHICO e outros - Sentença fls. 96: “Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes as fls. 126/127 dos autos de Embargos a Execuçao em apenso sob nº 848/1996. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciaçao de merito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente arquive-se”.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, MARCOS ROGERIO SCHMIDT, ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-848/1996-ODAIR DE CHICO e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A - Sentença fls. 175: “Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes as fls. 126/127. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciaçao de merito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente arquive-se”.-Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-487/1997-SERGIO FONTOURA MARDER x BANCO BANDEIRANTES S/A - “1. Defiro o pedido de fls. 210/212. cumpra-se o C.N. - Seçao 8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotaçoes. 2. Após, cite-se conforme requerido”. =====>Fica intimado o proc. judicial dos exequentes, para comparecer em cartório retirar a carta precatoria e efetuar o depósito de R$13,30 ref. exped. e fotoc. autenticadas.-Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-128/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTADORA BRUSTOLIN LTDA e outros - “Ante a certidao retro, intime-se o requerente para em cinco dias promover o andamento do feito”. - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

5.-ORDINARIA-150/1998-PERFILADOS VANZIN LTDA x JRW M. COM. E REP. LTDA e outros - “Intime-se conforme retro requerido”. =====>Fica intimado o proc. judicial do requerente, para efetuar o deposito de R$23,50 ref. exped. oficio e despesas postais. -Adv. VALDIR VANZIN, ENIO EXPEDITO FRANZONI, CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI-

6.-POPULAR-240/1998-ILMO JOSE SCHONS e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE e outros - “Ante o pedido de fls. 1724, manifeste-se o Banco do Brasil. Intime-se”.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

7.-INSOLVENCIA CIVIL-422/1998-WALDIR RECHZIEGEL x SILMARIO WAGNER -”Vista, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania.” - Certidao de fls. 104vº: “...que, até a presente data o requerente nao retirou o oficio expedido as fls. 100, para citacao do requerido, nem efetuou o deposito para envio do mesmo pelo correio atraves desta escrivania, apesar de devidamente intimado conforme certidao de publicaçao e prazo de fls. 104”. ====>Despesas R$23,50.-Adv. ROSELI SILMA SCHEFFEL-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A x COLOMBELLI TRANSPORTES LTDA - Despacho fls. 210: “Ante a certidao retro, manifeste-se o exequente. Intime-se”. =====>Certidao da escrivania de fls. 209: “CERTIDAO. Certifico que até a presente data nao houve resposta do oficio nº 2007/2005 expedido a Agencia de Fomento do Parana”. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/1998-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x JOACIR ALVES e outros - “Ante a certidao retro, diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se”.-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI e CARMELA MANFROI TISSIANI-

10.-MONITORIA-583/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMILSON PEREIRA -”Vista ao exequente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça.” - Certidao de fls. 169vº: “...dirigi-me em diligencia nesta cidade a rua Pinhao e ai sendo deixei de Citar o requerido executado ADEMILSON PEREIRA tendo em vista nao ter localizado na rua o numero indicado no mandado, sendo que os nºs. encontrados foram 393 e 392 sendo esta rua curta em sua dimensao, e nao obtive informaçoes sobre o executado em algumas residencias que por ele perguntei. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartorio para os devidos fins. O referido é verdade e dou fe”.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS-

11.-INVENTARIO-797/1998-MARCOS SIMONE DE ARAUJO e outros x ALEXANDRA SIMONE DE ARAUJO -”Arquive-se.”-Adv. IVANIR AFONSO BERTE-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-891/1998-BAYER S.A. x CADEF CASCAVEL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros - “Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se”.-Adv. JULIO CESAR ZIROLDO-

13.-INDENIZACAO-916/1998-IDA MEURER ELSING e outros x CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - “Ante o pedido e documentos juntados as fls. 892/906, manifestem-se os autores. Intimem-se”.-Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS-

14.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-990/1998-OLVEPAR DO PARANA S/A IND. E COM. x EVANDRO CEZAR PADOVANI - “Aguarde-se a devoluçao da carta precatoria”.-Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

15.-REPARACAO DE DANOS-1083/1998-ROSALIA SOARES DE MIRANDA CASTELARI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL - PR e outros -”Cumpra-se o v.acórdao”.-Adv. ANTONIO PEREIRA TOME e OSORIO ALBERTO CARAZZAI-

16.-ORDINARIA-1088/1998-METALURGICA SCHIAVINI LTDA x JONIVAL MODESTO DA SILVA e outros -”À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 101, no valor de R$84,85 (oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. EDSON LUIZ MASSARO, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

17.-REPARACAO DE DANO-1146/1998-ANTONIO FERREIRA DE SOUZA NETO x RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA - “Aguarde-se a realizaçao da audiência designada”.-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-

18.-CAUTELAR INOMINADA-1193/1998-MARCELO RENE REINHARDT e outros x GILBERTO NALON GONZAGA e outros - Despacho fls. 596: “Ante a certidao supra, manifestem-se as partes. Intime-se”. =====>Certidao da escrivania fls. 596: “CERTIDAO. CERTIFICO que, até a presente data nao houve comunicaçao sobre o julgamento do agravo de instrumento n. 158.633-8, conforme mencionado às fls. 570”.-Adv. GILCEO JAIR KLEIN, JOBEL KUSS, KENNEDY MACHADO, MARCO ANTONIO PADOVANI, RUI DA FONSECA, RONALDO DA FONSECA e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1208/1998-JOSE ALDINO WILHELMS x ELZA TOZO STRACKE - “Baixem os autos ao Contador Judicial conforme retro requerido”. - Conta de fls. 124/126, no valor total de R$ 965.604,69 (novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).-Adv. RITA DE CASSIA DENARDIN, ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA e EMILIA PORTERO FERNANDES-

20.-INDENIZACAO-1217/1998-SANTOS SEGURADORA S.A. x ANTONIO CARLOS GURA - “Ante a certidao retro, intime-se o exequente para em cinco dias promover o andamento do feito”. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, LUIZ CARLOS PROVIN, MARTA DIAS DE FRANCA, ANA PAULA FEDRIGO, OSCAR JOAO MUGNOL, SYLVIA L.L. URGUIETA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA S. DE MATTOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES e FERNANDA WILLE POSNIAK-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO-1234/1998-CLOVIS MIGUEL FIRMA INDIVIDUAL x BANCO BRADESCO S.A - Despacho de fls. 196: “Ante a certidao retro, manifeste-se o exequente. Intime-se”. ====>Certidao da escrivania de fls. 195: “CERTIDAO. Certifico que até a presente data nao houve resposta do oficio nº 1410/2005, expedido ao Banco Central do Brasil”.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

22.-EMBARGOS DE TERCEIROS-17/1999-FRANCISCO ALTAMIRO RIBEIRO x ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -”Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania.” - Certidao de fls. 212vº: “...que, até a presente data o exequente nao retirou o precatorio requisitorio com o oficio expedido as fls. 211, apesar de devidamente intimado conforme certidao de publicaçao e prazo de fls. 212”. ===>Despesas p/retirar R$7,00.-Adv. ARNALDO ESTEVES COUTO-

23.-BUSCA E APREENSAO-58/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x SERGIO NEY MADUREIRA -”Arquive-se.”-Adv. TATIANA PIASECKI

KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER, VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1999-BANCO DO BRASIL S.A x NORBERTO ALBRECHT e outros -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." - Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

25.-RESSARCIMENTO DE DANOS-174/1999-SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S A x TRANSPORTADORA GUAIRACA S A e outros -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 179, no valor de R$100,00 (cem reais).-Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN, EDILSON DE ALMEIDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-198/1999-COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO CCT x MABENJE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." -Adv. NERI LUIZ SIMON, ALOISIO ALBINO WARKEN e NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

27.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-252/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS x TRAVEL COMERCIO DE TRATORES E PECAS LTDA e outros - "Ante o silêncio do exequente, arquive-se". -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA e LUCIANA BERRO-

28.-DESPEJO C/C COBRANCA-283/1999-A.R.P. x H.C.C.C.L. e outros - "Aguarde-se a devoluçao da carta precatoria".-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

29.-CAUTELAR INOMINADA-350/1999-CINARA STOCK SANTOS SBARAINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - "Ante a certidao retro, intime-se a exequente para em cinco dias promover o andamento do feito, em permanecendo em silêncio intime-se pessoalmente".-Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, MARCELO PERIN DE OLIVEIRA, CINARA STOCK DOS SANTOS e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-421/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUIMATRA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 196, no valor de R$935,42 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e JACEGUAY FEUERCHUETTE DE L RIBAS-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-531/1999-IVANDO MIGUEL ESSER x OSMAR RANGHETTI -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 128: "...que, até a presente dasta nao houve resposta do oficio nº 2764/2005 expedido à 1ª Vara Civel desta Comarca.".-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-726/1999-FARMACIA SAO JUDAS TADEU LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - "Desapense-se. Após, manifeste-se a parte vencedora. Intime-se".-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, ADELINO MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

33.-BUSCA E APREENSAO-823/1999-MOHMOUD ALI M MOUHANNA x VALDIR FAVARIN - "Defiro o pedido de fls. 48 mediante recibo nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo". =====>fica intimada a proc. judiclal do requerente, para comparecer em cartório retirar os docs. desentranhados e efetuar o deposito de R$10,50 ref. fotoc.-Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO e CARLOS GUTINIK-

34.-EXECUCAO DE CREDIT.HIPOTECARI-858/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x TEREZINHA PIERINA RADAVELLI e outros - Despacho fls. 152: "A escrivania para certificar conforme retro requerido". ====>Certidao da escrivania às fls. 153: "CERTIDAO. CERTIFICO que, a referida carta de adjudicaçao foi retirada conforme consta às fls. 118verso".-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-928/1999-MARIA LUIZA SILVA x EDILSON RIBEIRO FERRAZ - Despacho fls. 199: "Intime-se a embargante/executada para atender o pedido retro".-Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-

36.-REPARACAO DE DANOS-995/1999-JOSE REIS RAMOS x BARZOTTO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - "Ante o pedido retro, manifeste-se a requerida. Intime-se".-Adv. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

37.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-1012/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A x BARTNIK E CIA LTDA - "Ante a certidao retro, manifeste-se o exequente. Intime-se".-Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

38.-ALVARA JUDICIAL-1018/1999-JESSICKA FERNANDA RIBEIRO e outros x - "Retornem os autos ao arquivo".-Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN, LARISA DE CASSIA ARAUJO VIGNOLA e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1026/1999-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x SERGIO DA SILVA DESSBESSELL - "Prossiga-se na execuçao. Expeça-se mandado". ====>-Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$88,50 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-1057/1999-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIA ALICE ROMERO - "Conforme despacho de fls. 256 o levantamento ja foi determinado em favor da requerida. Intime-se". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, NELSON PASCHOALOTTO e ALTAMIRO J DOS SANTOS-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1079/1999-MITSUMAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ROSELI ELCIMA KRUSTSCH - "Expeça-se mandado conforme retro requerido". -Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$88,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE e NELSON FAGUNDES-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-106/2000-BENEDITO PEREIRA x DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO -"Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 380: "...que, até a presente data nao houve devoluçao da carta precatoria expedida a comarca de Curitiba - PR para citaçao do executado.".-Adv. DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, CRISTIANE AGATTI STANOGA, SIMONE APARECIDA ZINI, OMAR SFAIR-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-184/2000-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x BALDO & BALDO LTDA - Termo de Audiência fls. 309: "... para determinar as partes a apresentaçao das derradeiras alegaçoes no prazo sucessivo de quinze dias na seguinte ordem: autor, réu e litisdenunciada...". -Adv. LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, ADILAR JOSE BETTONI, NEWTON ACUNHA ROCHA, IRINEU ROVEDA JUNIOR e HELIO QUERINO JOST-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/2000-ARAUPOL DISTRIBUIDRORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA x TUBOVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS PLASTICOS LT - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA-

45.-COBRANCA-234/2000-ESPOLIO DE FLORINDO UCHOA x COLONIZADORA GAUCHA LTDA - "Diga a requerida se esta satisfeita com as provas produzidas. Intime-se".-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

46.-BUSCA E APREENSAO-244/2000-BANCO FORD S/A x ALAN KARDEC DE MELO NETO -"Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e vinte dias, decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

47.-INDENIZACAO-246/2000-NADIR DORNELES POLIDO x VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA - Despacho fls. 201: "Intime-se conforme retro requerido". =======>Petiçao de fls. 200: "VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA, ... requer-se a intimaçao do patrono da requerente, para que informe nos autos o endereço de sua constituinte, para fins de sua intimaçao para prestar depoimento pessoal". ==========>Manifeste-se a Requerente, da certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 204vº: ".... procedi a INTIMACAO das testemunhas JANEMARI SOUZA VANZ e ARI JOSE DE MENEZES, do inteiro teor do presente mandado e copias, os quais logo apos a leitura do mesmo, aceitaram a contra fe que lhes ofereci e em seguida exararam suas notas de ciente. CERTIFICO MAIS, que DEIXEI de INTIMAR a testemunha JOSE AGUIAR DE MEDEIROS, por ter diligenciado na Rua Salgado Filho, e nao ter localizado o nº 3983 e nao obtive informaçoes de seu atual endereço ou paradeiro. O referido é verdade". =========>Fica intimado o procurador judicial da Requerida, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$47,00 (int. test. Mauricio Girotto), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI e PAULO AUGUSTO CHEMIN-

48.-INDENIZATORIA DE DANOS-401/2000-IGUACU POCOS ARTESIANOS LTDA x SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS - "Intime-se a autora conforme retro requerido". =====>Fica intimado o procurador judicial do Requerido, para efetuar o deposito de R$22,00 ref. exped. oficio e despesas postais.-Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS e IVO PEGORETTI ROSA-

49.-INDENIZACAO-474/2000-NORMA VIAPIANA GOLFETO x COMERCIAL DESTRO LTDA - "Ante a certidao retro, manifeste-se a exequente. Intime-se". -Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

50.-REPARACAO DE DANOS-508/2000-WASHINGTON SIDNEI DOS SANTOS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. - "... Contados e preparados voltem conclusos para a sentença." - Conta de fls. 360, no valor de R$92,85 (noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-

51.-INVENTARIO E PARTILHA-602/2000-ROSA MARI NUNES x NELSON FRANCISCO NUNES e outros - "Fica intimado o procurador judicial da inventariante, para comparecer em cartório retirar as cartas precatorias e efetuar o deposito de R$47,60 ref. exped. 02 cartas precat. e fotoc. autenticadas.-Adv. FIDELCINO TOLENTINO e SANDRA MARIA LOCATELLI-

52.-USUCAPIAO-685/2000-EUCLIDES ROQUE PAZZINATTO x TEODORO MATEO AMERICO SOLDATI -"Arquive-se."-Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA e MARCO DENILSON MEULAM-

53.-CAUTELAR INOMINADA-695/2000-JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e outros x JOSE ANTONIO BASSO e outros - "Oficie-se conforme retro requerido". =====>Fica intimado o procurador judicial dos requerentes, para comparecer em cartório efetuar o deposito de R$94,00 ref. exped. oficios e fotocópias.-Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-717/2000-SECULAR FRUTAS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x ARMINDO LUIZ MISSAU FILHO - "Ante a certidao retro, intime-se o exequente de fls. 198/199, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito".-Adv. ELVIS BITTENCOURT-

55.-INDENIZATORIA DE DANOS-760/2000-JOSE RIBEIRO MACHADO FILHO e outros x ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO - "Cite-se conforme retro requerido". =====>Fica intimado o procurador judicial dos exequentes, para comparecer em cartório retirar a carta precatoria e efetuar o deposito de R$11,20 ref. exped. cp e fotoc. -Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

56.-ARROLAMENTO-776/2000-ARTUR MARQUES MEXIA x SERGIO MANOEL MARQUES LOURO -"Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

57.-DECLARATORIA-791/2000-ESPOLIO DE CLECI MARIA GANZER e outros x ELIZEU DE MELLO -"Arquive-se."-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, JOSELICE BAUTITZ, ALTAMIRO J DOS SANTOS e CINARA STOCK DOS SANTOS-

58.-REIVINDICATORIA-807/2000-VERA LUCIA FERREIRA CLARO x DARCI JOSE LUDWIG - "Vista as partes, das respostas dos oficios juntadas as fls. 293/302".-Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI, TONIA REGINA BARROSO ALTEIRO, JULIANO HUCK MURBACH e WALTER JOSE DE FONTES-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-833/2000-ARISTEU SILVERIO & CIA LTDA x HUZIMET ACOS ESPECIAIS LTDA - Despacho fls. 509: "Assiste razao o peticionário retro. Conforme se depreende dos autos o autor nao teve oportunidade para se manifestar sobre os documentos juntados as fls. 283/505, assim, tenho por bem em acatar o pedido retro. Concedo ao autor o prazo de dez dias para se manifestar sobre os documentos juntados. Após, intime-se o Sr. Perito para agendar nova data para perícia, com antecedência de no mínimo trinta dias. Intime-se". -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, JULIO CESAR BROTTO, RENE ARIEL DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA-

60.-INVENTARIO-175/2001-CRISTIANYN GONCALVES CASAGRANDE e outros x NORMAR MODESTO CASAGRANDE - "Retornem os autos ao arquivo".-Adv. JOSE TADEU SILVA e MARCIA REGINA WERNER-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2001-FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x PAULO ALEXANDRO FANTIN - "Ante a certidao supra, manifeste-se a exequente. Intime-se".-Adv. HILARIO ORLANDI-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-207/2001-RJU-COM. E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTD x C. DOS SANTOS F E H KAEFER LTDA -"Vista, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 137vº: "...que, até a presente data a exequente nao retirou o oficio expedido as fls. 136, para o Banco Central do Brasil, nem efetuou o deposito para envio do mesmo pelo correio atraves desta escrivania, apesar de devidamente intimada conforme certidao de publicaçao e prazo de fls. 137".====>Despesas p/retirar R$11,20. -Adv. MARCELO VARASCHIN e FLAVIO A. DE ALBUQUERQUE FERNANDES-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-308/2001-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x SSK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICAS LTDA -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 111, no valor de R$236,75 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-381/2001-LUIZ MALINOSKI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Intime-se o embargado/exequente conforme retro requerido". =====>Petiçao fls. 154: "LUIZ MALINOSKI, ... Requer seja o Municipio embargado novamente intimado para cumprir integralmente o despacho de fls. 138, especialmente no tocante ao demonstrativo analitico dos calculos, ...".-Adv. RONALDO DA FONSECA, RUI DA FONSECA e JANICE ANA PIENIAK-

65.-INDENIZACAO-391/2001-NERI BUSANELLO x BENEDITO RUBINHO e outros -"Vista, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 380vº: "...que, até a presente data o requerido nao retirou a carta precatoria, expedida as fls. 379 para inquiriçao da testemunha Sergio Cavalcante Motta na comarca de Sao Paulo/SP, apesar de devidamente intimado conforme certidao de publicaçao e prazo de fls. 380". ====>Despesas p/ retirar R$126,70. -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

66.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-407/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x FORMATO CONSTRUCOES LTDA e outros -"Comprove o exequente em cinco dias, a distribuiçao da carta precatoria, retirada em 26/09/2005 (fls. 305), juntando o respectivo protocolo. Intime-se".-Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS-

67.-REPARACAO DE DANOS-410/2001-DINA DE OLIVEIRA SOARES e outros x TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA - Despacho fls. 452: "Recebo o recurso de fls. 443/451, em seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES, ALEX SANDER GALLIO, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

68.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-412/2001-KLOCK & BIAGI - ME (TORNEARIA SIPA) e outros x CELSO KAZUMI MIYAMOTO - "Ante a certidao de fls. 45, intime-se o exequente para em cinco dias promover o andamento do feito".-Adv. EDER WAINE CUARELI-

69.-REPARACAO DE DANO-480/2001-TRANSLUC - CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/ - "Anote-se, após, manifeste-se o exequente. Intime-se".-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e PAULO ROGERIO PONTES-

70.-BUSCA E APREENSAO-491/2001-BANCO FORD S/A x ALICE BUCHMANN - "Ante a certidao retro, aguarde-se no arquivo a manifestaçao do autor. Intime-se".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

71.-EXECUCAO-599/2001-JOAO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES x LAERCIO BARROS - "Ante a certidao de fls. 103, intime-se o exequente para em cinco dias promover o andamento do feito".-Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

72.-USUCAPIAO-602/2001-ODAIR PORTEIRO LUCENA x ALVENI ANA SCHUCK - "Manifestem-se as partes. Intimem-se". -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e MILTON TEODORO DA SILVA-

73.-EMBARGOS A CONCORDATA-610/2001-LAUXEN & CIA LTDA x COMPANHIA VIDRACARIA SANTA MARINA - "Vista as partes, para se manifestarem a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 162: "...que, decorreu o prazo de suspensao, sem qualquer manifestaçao dos interessados sobre o cumprimento do acordo noticiado as fls. 157".-Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JORGE SHIGUEMITSU FUJITA, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e EDSON RUBENS ANDRADE-

74.-REPARACAO DE DANOS-617/2001-MAYARA JENNIFER DIAS e outros x JONI PAULO VARISCO e outros - Termo de Audiência fls. 246: "... declaro ultimada a instruçao ficando as partes intimadas a apresentarem as derradeiras alegaçoes no prazo sucessivo de quinze dias...". -Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e CARLOS EDUARDO FERREIRA-

75.-ARROLAMENTO SUMARIO-649/2001-IZAURA MENEGANTE CARVALHO e outros x ALIRIO CARVALHO- "Ante a certidao retro, retornem os autos ao arquivo".-Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

76.-INIBITORIA-674/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COWBOY SALOON - Sentença fls. 128: "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, paragrafo unico do CPC, o pedido de desistencia formulado pelo Ministério Publico, de consequencia, julgo extinta a presente açao, sem apreciaçao do merito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. P.R.I. Oportunamente arquive-se". -Adv. NEUSA MARA LEMOS-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-697/2001-J. TELEGA VEICULOS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -"Vista ao Requerido, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 250vº: "...que, até a presente data o requerido nao retirou o oficio expedido as fls. 249, para a Junta Comercial do Parana, nem efetuou o deposito para envio do mesmo pelo correio atraves desta escrivania, apesar de devidamente intimado conforme certidao de publicaçao e prazo de fls. 250". ====>Despesas p/retirar R$7,00.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

78.-RESCISAO DE CONTRATO-755/2001-EVERALDO LEO-

NEL DUARTE x JULIAN SILVERIO - “Aguarde-se no arquivo a manifestaçao de interesse do exequente. Intime-se”.-Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e JOSE RENACIR MARCONDES-

79.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-779/2001-BN - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA x CUTLER-HAMMER DO BRASIL S/A - Termo de Audiência de fls. 345: “... abra-se vista as partes, por dez dias, para cada parte, para apresentaçao de Memoriais...”.-Adv. AUGUSTO LUIZ FILIPINI, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e NELSON ADRIANO DE FREITAS-

80.-INVENTARIO-781/2001-HALINA DANUTA PACEWSKA SZYMANSKI x CONSTANTINO LESZEK SZYMANSKI - Despacho fls.147: “Ante a petiçao retro, manifeste-se a requerente. Intime-se”.-Adv. MILTON CONINCK, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CLAUDIA STEIN VIEIRA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LUCIA TRINDADE, MARIA FERNANDA VAIANO DOS SANTOS e RENATA DE FIGUEIREDO RIBEIRO-

81.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-818/2001-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x GABI-IMPORTACAO E EXPORTACAO E COM. DE PRODUTOS -”Arquive-se.”-Adv. ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

82.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-853/2001-ODAIR PORTEIRO LUCENA x ALVENI ANA SCHUCK - Despacho fls. 176: “Ante a juntada dos documentos retro, manifestem-se as partes”.-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e MILTON TEODORO DA SILVA-

83.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-904/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GEANETE BITTENCOURT MYASAVA - Fica intimada a procuradora judicial da Requerida, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$87,00 (intimacao testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

84.-INVENTARIO E PARTILHA-922/2001-ILGA BERSCH e outros x LEO PEDRO BERSCH - “Formal de Partilha à disposiçao”.-Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, MARCOS OSMAR MION e ZELINDO TIBOLA-

85.-PRESTACAO DE CONTAS-239/2003-RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA x VALDIR JOSE STRACKE - “Intime-se o autor para o depósito dos honorários periciais...”.-Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

86.-COBRANCA-364/2004-DARCY LISOVSKI x METLIFE BRASIL-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDE - Sentença fls. 94: “Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes as fls. 85/86. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciaçao de merito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente arquive-se”. -Adv. FIDELCINO TOLENTINO, CLEANDRO DA SILVA PADILHA, HEROLDES BAHR NETO e RENATA JULIBONI GARCIA-

87.-B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-876/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELWIS CLAYTON FAHY - Sentença fls. 47/50: “... Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais já citados, em combinaçao com os paragrafos 4º e 5º do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a ACAO DE DEPOSITO e condeno o réu ELWIS CLAYTON FAHY a restituir ao autor ABN AMRO Real S/A, o veículo, motocicleta Marca Honda, Modelo: CG Titan KS, ano 2003 (modelo 2004), cor preta, placa - ALM 1266, chassi 9C2JC30104R066964, gasolina, ou consignar seu equivalente em direito, em 24:00 horas, com as ressalvas supra expostas (art. 904 CPC). Condeno, via de consequência, o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% sobre o valor da divida, devidamente corrigida, em atendimento e observancia as cominaçoes do art. 20, paragrafo 3º do Diploma Processual Civil. P.R.I.”.-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR-

88.-BUSCA E APREENSAO-1044/2004-BANCO BRADESCO S.A x ENGRENAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS - Sentença fls. 39/41: “... Sendo assim, pelos fundamentos de fato e direito expostos no corpo da presente deliberaçao, JULGO PROCEDENTE a presente açao e declaro consolidada em maos do autor a posse e propriedade do veiculo marca Caminhao/C. Aberta, marca/modelo Agrale/6000D, ano/modelo 2001/2001, cor Branca, chassi nº 9BYC24L2X1C000162, placas ABK-8770, Renavam 76.855631, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Ante a sucumbencia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, fixando os honorarios em R$ 1.000,00 (hum mil reais), o que faço consoante apreciaçao equitativa, com esteio nas disposiçoes do art. 20, paragrafo 4º do Diploma Processual Civil. P.R.I.”.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

89.-REVISIONAL-1062/2004-SERGIO JOAO CANTELLI e outros x BANCO BRADESCO S.A e outros - Despacho de fls. 380: “Desentranhe-se o cheque de fls. 343, entregando-o ao autor mediante recibo nos autos...”. ====>Certidao da escrivania de fls. 397: “CERTIDAO. Certifico que, em cumprimento ao r.despacho 380, desentranhei o cheque de fls. 343, substituindo-o por fotocópia autenticada, e encontra-se na contracapa dos autos à disposiçao do autor, que será entregue mediante recibo nos autos”. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK-

90.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-1114/2004-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALEXANDRE FERNANDO GONCALVES - Sentença fls. 43/47: “... Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais já citados, em combinaçao com os paragrafos 4º e 5º do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a ACAO DE DEPOSITO e condeno o réu ALEXANDRE FERNANDO GONCALVES a restituir ao autor B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I., o veiculo Marca Marca Chevrolet, Modelo: Chevette DL 1.6, ano 92/92, cor prata, placa - ADC5941, chassi 9BGTB11NNNC140539 ou consignar seu equivalente em direito, em 24:00 horas, com as ressalvas supra expostas (art.904 CPC). Condeno, via de consequencia, o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honoraria que fixo em 10% sobre o valor da divida, devidamente corrigida, em atendimento e observancia as cominaçoes do art. 20, paragrafo 3º do Diploma Processual Civil. P.R.I.”.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-200/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELCIO PIETRACZK - Sentença fls. 40: “Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelo requerente as fls. 35 dos presentes autos. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciaçao de merito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas. pagas. P.R.I. Oficie-se conforme requerido oportunamente arquive-se”.-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR-

92.-ORDINARIA DE REVISAO DE PROVE-375/2005-GLACE FERNANDES DA SILVA x BANCO ITAU S.A - Sentença fls. 42: “Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, paragrafo unico do CPC, o pedido de desistencia formulado pela requerente as fls. 32, de consequencia, julgo extinta a presente açao, sem apreciaçao do merito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Faculto ao Sr. Escrivao a cobrança das custas judiciais, oportunamente arquive-se”. -Adv. ALVARO SAVIO VIEIRA-

93.-BUSCA E APREENSAO-395/2005-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x WELINGTON ANGELO DE SOUZA - Sentença fls. 28/30: “... Sendo assim, pelos fundamentos de fato e direito expostos no corpo da presente deliberaçao, JULGO PROCEDENTE a presente açao e declaro consolidada em maos da autora a posse e propriedade do veiculo marca nacional Vectra GLS, marca GM, ano 1994 e modelo 1995, cor cinza, chassi nº 9BGLK19BSRB302377, placas BZU-6459, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, fixando os honorários em R$ 600,00 (Seiscentos reais), o que faço consoante apreciaçao equitativa, com esteio nas disposiçoes do art. 20, paragrafo 4º do Diploma Processual Civil. P.R.I.”.-Adv. LENIR ROSA GOBO-

94.-INVENTARIO E PARTILHA-409/2005-LUIZA UTAKO EZURE ISHISAKI e outros x MASARO ISHISAKI - Despacho fls. 55: “... 4. Vista a Fazenda Estadual”.-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-450/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANTILIO BRAZ - Sentença fls. 30/32: “... Sendo assim, pelos fundamentos de fato e direito expostos no corpo da presente deliberaçao, JULGO PROCEDENTE a presente açao e declaro consolidada em maos do autor a posse e propriedade do veiculo marca VW, modelo Santana CL 1.800, gasolina, ano 1994 e modelo 1995, cor Branca, chassi nº 9BWZZZ32ZRP041690, placas BXH-0354, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Ante a sucumbencia, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, fixando os honorarios em R$ 500,00 (Quinhentos reais), o que faço consoante apreciaçao equitativa, com esteio nas disposiçoes do art. 20, paragrafo 4º do Diploma Processual Civil. P.R.I.”.-Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ALESSANDRA SANTOS AMARAL e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-473/2005-BANCO ITAU S/A x GILBERTO ALVES DE ALMEIDA - Sentença fls. 25/27: “... Sendo assim, pelo fundamentos de fato e direito expostos no corpo da presente deliberaçao, JULGO PROCEDENTE a presente açao e declaro consolidada em maos do autor a posse e propriedade do veiculo marca GM, modelo Omega GL, ano 1994 e modelo 1995, cor Branca, chassi nº 9BGVF19CSRB201353, placas JKW-7037, cap/pot/cil 005P/126CV, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, fixando os honorários em R$ 1.000,00 (Hum mil reais), o que faço consoante apreciaçao equitativa, com esteio nas disposiçoes do art. 20, paragrafo 4º do Diploma Processual Civil. P.R.I.”.-Adv. WILSON CARLOS KUHN-

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-759/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO HUGO GASPAR DA SILVA - Sentença fls. 34: “Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelo requerente as fls. 29 dos presentes autos. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciaçao de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oficie-se conforme requerido oportunamente arquive-se”.-Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ALESSANDRA SANTOS AMARAL e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

98.-ALVARA JUDICIAL-925/2005-ADRIEL VOLFF COUTO e outros x - Sentença fls. 18: “Vistos e etc... Ante os fundamentos do pedido inicial, documentaçao apresentada e parecer favoravel do Ministerio Publico HOMOLOGO por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a expediçao de Alvara judicial. Fica a requerente dispensada de prestar contas tudo nos termos do parecer ministerial de fls. 16/17. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquive-se”.-Adv. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO e SANDRA MARA G. JULIONEL VIEIRA-

99.-BUSCA E APREENSAO-1033/2005-RODRIGO MICHAEL HEINEMANN x MILTON DA SILVA NECKEL - “1. Depreende-se do petitório inaugural que o veiculo objeto da busca e apreensao, encontra-se em maos de terceiro adquirente. Ocorre, que a sistemática do direito nacional, está construída no sentido da proteçao do terceiro de boa-fé. Nao comprovada a má-fé na aquisiçao do veículo por meio de revenda, consolida-se a aquisiçao pela tradiçao e pagamento. 2. Assim, nao havendo qualquer viabilidade na concessao da pretensao liminar esposada na inicial, por ausência da plausibilidade do direito invocado, imperioso o indeferimento da medida antecipatoria postulada. 3. Emende-se a inicial, indicando a lide principal a ser ajuizada oportunamente (art. 801, III c.c 806 e 808, I do CPC), porquanto, nao ha que se falar em satisfatividade em sede cautelar, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Dil.”.-Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1052/2005-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x NEUDIR GONCALVES - Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o oficio (Detran) e efetuar o deposito de R$7,00 ref. expediçao. -Adv. LENIR ROSA GOBO, GISSELDA GESSI MARODIN GOBO e LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA-

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO N§ 86/2005
JUIZ DE DIREITO DR. CARLOS EDUARDO STELA AL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0002	000335/1991
ADBA CRISTINA HANNUCH	0035	000480/2003
ADELINO MARCON	0020	000417/2001
	0059	000311/2005
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0068	000677/2005
	0063	000537/2005
	0052	000032/2005
	0055	000209/2005
ALEX SANDRO SONDA	0075	000835/2005
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0077	000064/1998
	0007	000913/1998
	0078	000083/2005
	0080	000085/2005
	0079	000084/2005
	0008	001069/1998
ALEXANDRE VETTORELLO	0021	000624/2001
	0044	000609/2004
ALINE FERREIRA	0040	000335/2004
ALINE RODRIGUES	0045	000775/2004
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	0016	000763/2000
ALVARO JOSE PEREIRA	0042	000434/2004
ALYSSON SEBASTIAO FOGACA	0056	000249/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0036	000561/2003
AMAURI CARLOS ERZINGER	0021	000624/2001
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0027	000369/2002
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0020	000417/2001
ANA PAULA SABATOSKI	0048	001085/2004
	0030	000927/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0054	000086/2005
ANDRE VIANA DA CRUZ	0015	000742/2000
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0062	000469/2005
ANDREIA FEDERLE	0039	000832/2003
	0039	000832/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0026	000152/2002
ANGELO MAZZUCHI SANTANA F	0039	000832/2003
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0068	000677/2005
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0034	000366/2003
	0006	000783/1998
ANTONIO PEREIRA TOME	0033	000176/2003
	0021	000624/2001
ARLEI DE MELLO	0053	000054/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0026	000152/2002
	0066	000564/2005
	0059	000311/2005
ARNALDO COSTA FARIA	0037	000703/2003
ASTIR CLOSS	0046	000892/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0005	001130/1996
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0032	000957/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0071	000762/2005
CARLA FABIANA EVERS	0061	000371/2005
CARLA KAREN ASSAKURA	0015	000742/2000
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0025	000056/2002
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0073	000780/2005
CARLOS EDMUNDO LIMA	0018	000085/2001
CARLOS FERNANDO PERUFFO	0046	000892/2004
CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI	0010	001271/1998
CARLOS GUTINIK	0021	000624/2001
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0060	000320/2005
CARMELA MANFROI TISSIANI	0011	000758/1999
	0013	000137/2000
CARMEM LUCIA VILLA•A DE V	0024	000861/2001
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0058	000306/2005
CINTHIA ZACHARIAS	0014	000728/2000
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0028	000785/2002
CLAUDIO STABILE	0039	000832/2003
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0012	000879/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0053	000054/2005
DANIELLE DE CASSIA MEASSI	0021	000624/2001
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0004	000494/1995
DARCI LUIZ MARIN	0012	000879/1999
DARCI REINALDO KIELING	0018	000085/2001
DILSON DA CONCEICAO BITEN	0004	000494/1995
DIRCEU EDSON WOMMER	0048	001085/2004
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0045	000775/2004
EDSON RUBENS ANDRADE	0016	000763/2000
	0057	000281/2005
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0035	000480/2003
EDUARDO GUELFI PEREIRA DA	0050	001110/2004
ELIAS NEJM NETO	0012	000879/1999
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0029	000798/2002
	0074	000822/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0024	000861/2001
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0050	001110/2004
EVERTON FALEIRO DE PADUA	0046	000892/2004
FABIAN LENZI NERBASS	0042	000434/2004
FABIANO JOSE BORDIGNON	0004	000494/1995
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0054	000086/2005
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0074	000822/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0022	000655/2001
FIDELCINO TOLENTINO	0015	000742/2000
FLAVIO FERNANDES	0011	000758/1999
	0013	000137/2000
FRANCIOLI BAGATIN	0071	000762/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0064	000556/2005
GILBERTO NALON GONZAGA	0024	000861/2001
GILCEO JAIR KLEIN	0074	000822/2005
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0042	000434/2004
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0003	000020/1994
	0065	000558/2005
GILVANO COLOMBO	0027	000369/2002
GLAUCO SALVATI PINTO	0030	000927/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0032	000957/2002
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0011	000758/1999
	0013	000137/2000
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0036	000561/2003
HERMES SANTOS BLUMENTHAL	0054	000086/2005
IDIONE TERESINHA PIZZATO	0039	000832/2003
IVO NOWACKI	0002	000335/1991
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0050	001110/2004
JACKSON MAFFESSONI	0050	001110/2004
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0017	000766/2000
JEAN CARLOS MACHADO	0032	000957/2002
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0043	000536/2004
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0065	000558/2005
JOAO DOMINGOS TONELLO	0056	000249/2005
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0011	000758/1999
	0013	000137/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0026	000152/2002
JOSE FERNANDO MARUCCI	0060	000320/2005
	0029	000798/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	0060	000320/2005
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0009	001194/1998
	0070	000695/2005
JOSE ROBERTO GAZOLA	0050	001110/2004
JUAREZ JOSE DA SILVA	0049	001089/2004
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0072	000771/2005
JULIANO HUCK MURBACH	0013	000137/2000
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0031	000953/2002
KEITY SUTO TROMBELI	0024	000861/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	0010	001271/1998
	0026	000152/2002
	0066	000564/2005
	0020	000417/2001
	0015	000742/2000
	0059	000311/2005
LAONI POLETTO	0027	000369/2002
LAZARO BRUNING	0053	000054/2005
LOURIVAL CAETANO	0003	000020/1994
	0056	000249/2005
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0075	000835/2005
LUCIANO MACHADO DE SOUZA	0039	000832/2003
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0077	000064/1998
	0007	000913/1998
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0021	000624/2001
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0059	000311/2005
LUIZ CARLOS PROVIN	0060	000320/2005
	0025	000056/2002
LUIZ CARLOS SANCHES	0062	000469/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0019	000130/2001
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0018	000085/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	000785/2002
MARCIA REGINA WERNER	0072	000771/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0071	000762/2005
MARCO ANDRE S. BACELAR	0012	000879/1999
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0044	000609/2004
MARCO ANTONIO PADOVANI	0024	000861/2001
MARCO AURELIO CERANTO	0044	000609/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0061	000371/2005
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	0046	000892/2004
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0063	000537/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0012	000879/1999
	0058	000306/2005
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0009	001194/1998
MARIA MADALENA R. B. W. D	0024	000861/2001
MARISA GASPARIM ROSA	0010	001271/1998
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0054	000086/2005
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0074	000822/2005
MICHEL ARON PLATCHEK	0032	000957/2002
MICHEL RISSO	0039	000832/2003
MICHEL RODRIGO DE LIMA	0076	000849/2005
MICHELLY ALBERTY	0036	000561/2003
MIGUELITO REGIS CARGNIN	0001	000340/1987
MILTON CONINCK	0076	000849/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0050	001110/2004
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0050	001110/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0026	000152/2002
	0050	001110/2004
MURILO FRANCISCO TEODORO	0006	000783/1998
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0010	001271/1998
	0026	000152/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0041	000414/2004
NILBERTO RAFAEL VANZO	0029	000798/2002
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0074	000822/2005
NILSON ROBERTO MARTINES G	0035	000480/2003
OSCAR JOAO MUGNOL	0023	000824/2001
PATRICIA REGINA PEREIRA	0023	000824/2001
	0036	000561/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0043	000536/2004
	0011	000758/1999

	0013	000137/2000
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0051	001132/2004
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0020	000417/2001
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0048	001085/2004
RICARDO AUGUSTO SMARCZEWS	0026	000152/2002
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0021	000624/2001
	0044	000609/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0036	000561/2003
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0050	001110/2004
ROGERIO LOPES MELO	0071	000762/2005
RONALDO DA FONSECA	0039	000832/2003
	0040	000335/2004
ROSILENY VANZELLA DE ASSI	0037	000703/2003
ROSIVAL PETRONILHO	0033	000176/2003
RUI DA FONSECA	0005	001130/1996
	0022	000655/2001
SADI BONATTO	0022	000655/2001
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0047	001026/2004
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0026	000152/2002
	0014	000728/2000
SANTINO RUCHINSKI	0034	000366/2003
SERGIO VULPINI	0002	000335/1991
SHIRLEI DALVA BENTO	0038	000816/2003
	0017	000766/2000
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0006	000783/1998
SILVERIO GON•ALVES PEREIR	0001	000340/1987
SILVIO SILVA	0056	000249/2005
SIMONE APARECIDA ZINI	0012	000879/1999
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0010	001271/1998
TADEU KARASEK JUNIOR	0067	000620/2005
TANIA MARA CANSIAN SENHOR	0010	001271/1998
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0003	000020/1994
THAYS CRISTINA PERTILE	0040	000335/2004
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0028	000785/2002
VANDIRA COSER	0069	000686/2005
VANESSA BARROS DE SOUSA	0035	000480/2003
VILMAR COZER	0069	000686/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0026	000152/2002
WALTER BORGES CARNEIRO	0032	000957/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0010	001271/1998
WILSON CARLOS KUHN	0040	000335/2004

1.-EXECUCAO DE SENTENCA-340/1987-MIGUELITO REGIS CARGNIN x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN e SILVERIO GON•ALVES PEREIRA-

2.-RESPONSABILIDADE CIVIL-335/1991-ESPOLIO DE EURICO JOSE P SILVA x CRISTALGLOBO DIST DE ALIMENTOS LT -ASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA PARA A JUSTI•A DO TRABALHO. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos a umas das Varas da Justi‡a do Trabalho desta Cidade. -Adv. IVO NOWACKI, SERGIO VULPINI e -

3.-INVENTARIO-20/1994-ROSA FERNANDES SANCHES x VANDERLEI SANCHES -Diga a requerente, ante a devolu‡èo da carta ARMP.-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, LOURIVAL CAETANO e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

4.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-494/1995-DANIEL BRITO MACHADO e outros x SEMENTES PADRAO LTDA-Converto o julgamento em diligencia. Ao que consta, a r, teve sua falencia decretada. Assim, promova a autora a intervencao do S¡ndico e, ap¢s, do Minist‚rio P£blico. Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DILSON DA CONCEICAO BITENCOURT e FABIANO JOSE BORDIGNON-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-1130/1996-COMERCIAL DESTRO LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avalia‡èo de bens no valor de R$-9.766.22. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e RUI DA FONSECA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-783/1998-JOSE ANILDO FELIZ x BANCO REAL S/A- 1. Indefiro os quesitos ns. 02, 03, 06, 10, 11, 12 e 14 de fls. 186/187 e os quesitos ns. 01, 02, 03 e 04 de fls. 189/190. 2. Nomeio Perito o Sr. Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR 20.713-0. Intime-se-o para apresentar proposta de honor rios. Ao Embargante para depositar os honorarios do Sr. Perito, em Cartorio, no prazo de dez (10) dias, no valor de R$-2.200.00. Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-913/1998-QUIRINO LOPES E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Sucumbencia: Condeno o embargante a pagar as custas e despesas de ambos os processos, mais os honor rios do patrono da exequente, fixados estes em 20% sobre o valor atualizado do d,bito. Traslade-se c¢pia da presente aos autos da execucao em apenso. Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-1069/1998-MARIA ARNETE KAEFER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre o contido no of¡cio retro, diga a parte interessada. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, LUCIANO BRAGA CORTES-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1194/1998-BANCO DO BRASIL S/A x GAZETA DO PARANA - REDE EQUATORIAL DE COMUNICA•OES -1. Recebo no duplo efeito os recursos de apela‡èo manejado pela R, …s fls.240/249 e pelo Requerente …s fls. 250/273, Int. 2. Intimem-se o apelado para as contra-razùes no prazo legal. 3. Ap¢s, subam os presentes autos ao Egr‚gio Tribunal de Justi‡a do Estado com as nossas homenagens. -Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

10.-CUMPRIMENTO DE OBRIG. CONTRAT-1271/1998-MARIA FIORINDA DALL ORSOLETTA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Converto o julgamento em diligencia: O laudo pericial atesta que a autora sofreu um AVC 15 dias antes do exame e apresentava puca lucidez no ato. Isso sugere a perda da capacidade civil da autora, sendo o caso de se suspender o processo para averiguar e regularizar a situacao. Assim informe o Perito se a autora est apta a praticar os atos da vida civil. Se necess rio, realize novo exame. Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, MARISA GASPARIM ROSA, TANIA MARA CANSIAN SENHORINHO, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

11.-RESCISAO CONTRATO-758/1999-UBIRAJARA DA COSTA DE OLIVEIRA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA RESCINDIR O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FIRMADO ENTRE AS PARTES, e, em reconduzindo as partes ao estado anterior, RESTITUIR O VEICULO ë AUTORA E CONDENAR A AUTORA A RESTITUIR O VALOR PAGO PELO R•U UBIRAJARA DA COSTA OLIVEIRA A TITULO DE VRG. Juros e correcao monet ria: a correcao monet ria ser pela m,dia entre o INPC e o IGP-DI; os juros incidirao … taxa de 0.5% a.m. at, a vigencia do Novo Codigo Civil, e, ap¢s, a taxa de 1.0% a.m. Sucumbencia: Condeno a r, a pagar a metade das custas e despesas do processo, mais os honor rios do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 20, p.3§, CPC, em 10% sobre o valor da condenacao; condeno o autor a pagar a outra metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono da r,, os quais fixo com base no art. 20, p.3§, CPC, em 10% sobre a diferen‡a entre o valor da causa e o da condenacao. Os honor rios de advogado se compensam (S£mula 306 STJ). P.R.I. Adv. FLAVIO FERNANDES, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

12.-INDENIZATORIA-879/1999-DARI ANTONIO MELLO PAZ e outros x ATACADO SANTA TEREZA LTDA e outros-1. Para fins de ordenacao da oauta, apresentem as partes o rol de testemunhas em dez (10) dias. 2. Depreque-se a inquiricao das testemunhas residentes fora da Comarca. Intimem-se. Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, SIMONE APARECIDA ZINI, ELIAS NEJM NETO, CRISTIANE AGATTI STANOGA e DARCI LUIZ MARIN-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-137/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x UBIRAJARA DA COSTA DE OLIVEIRA- 1. Desapensem-se. 2. Nao obstante a pretensao de recuperacao do bem decorrente da rescisao contratual esteja prejudicada pela devolucao volunt ria do bem nos autos da acao revisional, a pretensao de cobran‡a persiste e , vi vel. Assim, junte a autora mem¢ria atualizada do d,bito. 3. Ap¢s, cite-se o r,u para responder, querendo, aos termos da demanda em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JULIANO HUCK MURBACH, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e FLAVIO FERNANDES-

14.-INVENTARIO-728/2000-RODRIGO MARCIEL DA SILVA FREITAS e outros x MARCIA APARECIDA DA SILVA -Vistos e Examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos a partilha de fls.04, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por MARCIA APARECIDA DA SILVA, atribuindo … contemplada o seu respectivo quinhèo. Comprovado a isencao do imposto devido (fls.60/61, e a ciencia da Fazenda credora nos autos (fls.62v). Expe‡ase o formal e arquivem-se os autos. -Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI e CINTHIA ZACHARIAS-

15.-RESPONSABILIDADE CIVIL-742/2000-MARIA APARECIDA DOMINGOS CALA•A x RODOVIA DAS CATARATAS S.A e outros -ASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA PARA A JUSTI•A DO TRABALHO. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos a umas das Varas da Justi‡a do Trabalho desta Cidade. -Adv. FIDELCINO TOLENTINO, CARLA KAREN ASSAKURA, KLEBER DE OLIVEIRA e ANDRE VIANA DA CRUZ-

16.-ACAO MONITORIA-763/2000-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL FORMATO x ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS PARA: A) EXCLUIR O VALOR DE R$-1.850.00, relativo ao cheque; B) CONDENAR O AUTOR CONDOMINIO EDIFICIO FORMATO, com base no art. 1531 CCB/1916, A PAGAR AO R•U ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS A QUANTIA DE R$-1.850.00. OUTROSSIM, com base no art. 1.102C, p.3§ do CPC, DECLARO CONSTIRUIDO O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL CONTRA O R•U ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS PELO SALDO. Sucumbencia: Condeno o embargante a pagar 3/5 das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do embargado, os quais fixo com base no art. 20, p.3§, CPC, em 10% sobre o valor da condenacao; condeno o embargado a pagar 2/5 das custas e despesas do processo, mais os honorarios do embargante, em causa pr¢pria, os quais arbitro com base no art. 20, p.4§, CPC, em 10% sobre a parcela excluida do pedido. Os honorarios de advogado se compensam (S£mula 306 STJ). P.R.I. Adv. EDSON RUBENS ANDRADE e ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS-

17.-EXECUCAO DE SENTENCA-766/2000-JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO x ASCEN•AO DA SILVA CLEMENTE e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e SHIRLEI DALVA BENTO-

18.-ACAO MONITORIA-85/2001-LUIZ LAURO MARTINS DE MELO x Q. FARIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. CARLOS EDMUNDO LIMA, DARCI REINALDO KIELING e LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

19.-ACAO MONITORIA-130/2001-FERRALON - FERRAMENTAS LONDRINA LTDA x ABACO CONSTRU•OES LTDA -Diga a requerente, ante a devolu‡èo da carta ARMP.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x CARMEM LUCIA KRAEMER RODRIGUES -Diga a requerente, ante a devolu‡èo da carta ARMP.-Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-624/2001-LUIZ ALBERTO VETTORI e outros x ALCEU MAGRIM e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A ACAO PARA CONDENAR O REU ALCIR VERONA A PAGAR AOS AUTORES LUIZ ALBERTO VETTORI, SIRLEI MARI VETTORI E CARLOS CEZAR PEREIRA DA CRUZ UMA INDENIZACAO PELA POSSE DO IMOVEL, ARBITRADA EM 1.0% SOBRE O VALOR DO TERRENO ë •POCA, DESDE A DATA DO ESBULHO AT • A DATA DO TRìNSITO EM JULGADO DA PRESENTE ACAO. Sucumbencia: condeno o r,u Alcir Verona a pagar a metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono dos autores, os quais fixo com base no art. 20, p.3§, CPC, em 20% sobre o valor da condenacao. E condeno os autores a pagar a outra metade das custas e despesas do processo, mais os honor rios do patrono do r,u Alceu Magrin, os quais arbitro com base no art. 20, p.4§, CPC, em 20% sobre o valor atualizado da causa. Juros e correcao monet ria: O indexador ser a m,dia entre o IGP-DI e o INPC, e os juros de mora fluirao, a contar da citacao, … taxa de 0.5% a.m. at, a vigencia do Novo C¢digo Civil; e, ap¢s, … taxa de 1.0% a.m. P.R.I. Adv. ANTONIO PEREIRA TOME, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, CARLOS GUTINIK, DANIELLE DE CASSIA MEASSI, LUIZ AUGUSTO BROETTO e ALEXANDRE VETTORELLO-

22.-EXECUCAO-655/2001-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. BCO BRASIL - PREVI x NORBERTO ALBRECHT e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RUI DA FONSECA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-824/2001-ROSANGELA APARECIDA BERNANRDI POLASEK x FATIMA ALCANTARA PADILHA -ë parte interessada, para que providencie o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no montante de 733.33 VRCs, ap¢s ser fornecido o valor da avalia‡ao. -Adv. OSCAR JOAO MUGNOL e PATRICIA REGINA PEREIRA-

24.-NULIDADE-861/2001-NESTOR JOSE ZOTTI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- 1. Determino a realizacao de pericia cont bil, para o que nomeio o Sr. Ademir Demarchi. 2. Quesitos do Juizo: a) d,bito de juros observou a taxa consignada na fatura mensal; b) os juros cobrados em um periodo foram inclu¡dos na base de c lculo do per¡odo subsequente; c) em caso positivo, qual o valor do d,bito observando a taxa de juros consignada na fatura mensal e excluindo a capitalizacao dos juros. 3. As partes poderao ofertar seus quesitos em cinco (05) dias. 4. Com os quesitos complementares das partes, voltem conclusos. Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI, GILBERTO NALON GONZAGA, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEM LUCIA VILLA•A DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI e MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA-

25.-ARRESTO-56/2002-DEONILCE MARIA FERRARI DE LARA x ANTONIO MARCOS BROETTO -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e LUIZ CARLOS PROVIN-

26.-INDENIZACAO P/PERDAS DANOS-152/2002-GERALDO NARCISO ZONTA x UNIBANCO SEGUROS e outros-ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 269, IV, CPC, C/C O ART. 178, p.6§, II, CCB/1916. Condeno o autor a pagar as custas e despesas do processo, mais os honor rios do patrono dos r,us, os quais arbitro com base no art. 20, p.4§, CPC, em 10% sobre o valor da causa, para ambos. Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, NANCI TEREZINHA ZIMMER, KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

27.-INDENIZATORIA-369/2002-ESPOLIO DE ANTONIO INACIO e outros x AGROIBEMA - AGRICULTURA E PECUARIA LTDA -ASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA PARA A JUSTI•A DO TRABALHO. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos a umas das Varas da Justi‡a do Trabalho desta Cidade. -Adv. LAONI POLETTO, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e GILVANO COLOMBO-

28.-DEPOSITO-785/2002-BANCO VOLKSWGEN S/A - CURITIBA x GIBSON PEREIRA DE SOUZA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-798/2002-ADRIANE GENI FRANCEIS FAORO x BANCO BRASIL S/A- Ao embargado para apresentar memoriais. Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI-

30.-EXECUCAO DE SENTENCA-927/2002-ANTONIO DEMENECH e outros x A M SIMSEM LAUXEN & CIA LTDA e outros -ë parte interessada, para se manifestar sobre a Avaliacao, no valor de R$-6.847.68. -Adv. ANA PAULA SABATOSKI e GLAUCO SALVATI PINTO-

31.-RESCISAO CONTRATO-953/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO CHAVARRIA NOGUEIRA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-957/2002-AUTO POSTO POLICICIO LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Aguarde-se o julgamento dos embargos de declaracao. Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

33.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-176/2003-JOSE MIRANDA DA COSTA e outros x ROQUE HOFFMANN- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A ACAO. Sucumbencia: Condeno os autores a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do advogado do r,u, os quais fixo com base no art. 20, p.4§, CPC, em R$-5.000.00, suspensa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. P.R.I. Adv. ANTONIO PEREIRA TOME e ROSIVAL PETRONILHO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-366/2003-OSCAR SCAPINI x BANCO DO BRASIL S/A- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS PARA: A) DETERMINAR QUE A CORRECAO MONETARIA DAS PARCELAS VENCIDAS APçS JANEIRO DE 1999 SEJA FEITA COM BASE NA METADE DA VARIACAO DO DçLAR NO PERIODO; B) MANTER OS DEMAIS ENCARGOS DO CONTRATO. Sucumbencia: Condeno a embargante a pagar a metade das custas e despesas do processo, mais os honor rios do patrono da embargante, os quais fixo com base no art. 20, p.4§, CPC, em 10% sobre o valor excluido da cobranca; e condeno a embargante a pagar metade das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono da exequente, os quais fixo com base no art. 20, p.4§, CPC, em 10% sobre o valor mantido em exigencia. Os honorarios de advogado se compensam (S£mula 306 STJ). P.R.I. Traslade-se c¢pia para os autos da execucao. Adv. SANTINO RUCHINSKI e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

35.-COBRANCA-480/2003-A.C.V.J. COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA x ANTONIO MARCOS DIAS DE OLIVEIRA- 1. Indefiro a suspensao do processo com base no art. 265, p.1§ do CPC. 2. Aguarde-se o retorno da precat¢ria. Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI e VANESSA BARROS DE SOUSA-

36.-REPARACAO DE DANOS-561/2003-CLAUDIO NELSON GARCIA BAVIO x CIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL e outros -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apela‡èo manejado pelo Autor …s fls.99/112 2. Intime-se o apelado para as contra-razùes no prazo legal. 3. Ap¢s, subam os presentes autos ao Egr‚gio Tribunal de Justi‡a do Estado com as nossas homenagens. -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA, MICHELLY ALBERTY, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ROBSON IVAN STIVAL-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-703/2003-SERGIO LUIZ MACCARI x EMERSON ANTONIO DA CRUZ -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. ARNALDO COSTA FARIA e ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES-

38.-ALVARA-816/2003-ISAURA GOMES REIS x JUIZO DESTA COMARCA -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

39.-ACAO CIVIL PUBLICAC-832/2003-MINISTERIO PUBLICO x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA, em confirmando a liminar de fls. 208, ORDENAR AO MUNICIPIO DE CASCAVEL SE ABSTENHA DE REPASSAR A SUA QUOTA DE CUSTEIO AO PREVIR-SAUDE, sob pena de multa … pessoa da autoridade destinat ria da ordem (art. 14, caput, CPC), o Exmo. Sr. Prefeito municipal, que arbitro em 20% sobre o valor do repasse. Custas pelo r,u. P.R.I. Adv. ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA, LUCIANO MACHADO DE SOUZA, ANDREIA FEDERLE, IDIONE TERESINHA PIZZATO, RONALDO DA FONSECA, CLAUDIO STABILE, MICHEL RISSO e ANDREIA FEDERLE-

40.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-335/2004-BANCO ITAU S.A. x VANILDA CARDOSO -Ci^ncia …s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. WILSON CARLOS KUHN, RONALDO DA FONSECA, THAYS CRISTINA PERTILE e ALINE FERREIRA-

41.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-414/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO SOARES DE MORAIS - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a a‡èo para declarar rescindido o contrato de compra e venda com reserva de dominio, e para reintegrar a autora na posse de : UM VEICULO, MARCA HONDA/CG 125, TIPO MOTOCICLETA, ANO FABR E MODELO 1988, COR VERMELHA, CHASSI N. 9C2JC1801JR148796; PLACA BXW7220. Condeno o R,u no pagamento das custas processuais e honor rios do advogado do autor, que arbitro com base no art. 20, p.4§ do CPC, em R$-500.00, em razao do trabalho necess rio para a localizacao da coisa e do r,u. P.R.I. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

42.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-434/2004-BATTISTELA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ENGRENAGEM CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. ALVARO JOSE PEREIRA, FABIAN LENZI NERBASS e GIL-

MAR ANTONIO OLTRAMARI-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-536/2004-MARLI BATISTA DE SOUZA x NEGRESCO ADMINISTRA•AO E PARTICIPA•OES LTDA- Homologo a desistencia da acao e JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 267, VIII, CPC. Custas e honorarios conforme acordo de fls.48. P.R.I. Extraida certidao das custas, arquive-se. Custas a receber R$-680.06. Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOAO BATISTA PIO VIEIRA-

44.-COBRANCA-609/2004-BASF S/A x EDILIO POLETTO - l. Diga a requerente se o acordo foi cumprido. -Adv. MARCO AURELIO CERANTO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e ALEXANDRE VETTORELLO-

45.-EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-775/2004-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA x C. S. DAMACENO & CIA LTDA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. ALINE RODRIGUES e EDSON JOSE CAALBOR ALVES-

46.-ANULACAO DE TITULOS-892/2004-JOSANE GNADT x MARIA HELENA ALVES MENDES- Indefiro fls. 30, pois, ao contr rio ao que a parte afirma, ele tomou ciencia da renuncia de seu patrono em 30.05.2005, conforme fls. 75. Adv. ASTIR CLOSS, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, EVERTON FALEIRO DE PADUA e CARLOS FERNANDO PERUFFO-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-1026/2004-VILSON NAZARI e outros x SEM TERRA- A For‡a P£blica j foi requisitada. Aguarde-se. Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

48.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1085/2004-OLGA ZANECZKO KLOSTER x ELI TERESINHA SBAQUIERO - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES AS ACOES PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCACAO FIRMADO ENTRE OLGA ZANECZKO KLOSTER E ELI TEREZINHA SABQUIERO, ASSINALANDO A ESTA O PRAZO DE 15 DIAS PARA DESOCUPACAO VOLUNTøRIA, SOB PENA DE DESPEJO, E PARA CONDENAR A R• ELI TEREZINHA SABQUIERO E O FIADOR GILBERTO SBAQUIERO A PAGAR ë AUTORA OLGA ZANECZKO KLOSTER A IMPORTANCIA DE R%-6.409.04, MAIS AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS ENTRE A DATA DO CALCULO DE FLS. 66/67 E A EFETIVA DESOCUPACAO. Sucumbente, condeno a R, e seu fiador a pagar as custas e despesas processuais, mais os honorarios do patrono da autora, os quais fixo com base no art. 20, p.3§, CPC, em 20% sobre o valor da condenacao. Cau‡ao para execucao provisoria do despejo: 12 alugueres. P.R.I. -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ANA PAULA SABATOSKI e DIRCEU EDSON WOMMER-

49.-RESCISAO CONTRATO-1089/2004-LEONEL GOMES DE OLIVEIRA e outros x OLIMAR SARDA e outros -Diga a requerente, ante a devolu‡èo da carta ARMP.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

50.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1110/2004-MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO MOREIRA e outros x TRANSPORTES PRATA LTDA e outros -Manifeste-se a R, sobre a contestacao de fls. 203/224 e sobre o contido …s fls. 228/230. Ap¢s o autor manifeste-se sobre a contestacao de fls. 203/224. -Adv. JACKSON MAFFESSONI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MIRIAM PERSIA DE SOUZA-

51.-ACAO MONITORIA-1132/2004-HOME FOMENTO MERCANTIL LTDA x VANESSA FERRIGO DE MACEDO- Em primeiro lugar, diante da nao oposicao de embargos ao mandao monit¢rio de fls. 63, com base no art. 1102c do CPC, DECLARO CONSTITUIDO O TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, pelo valor de R$-2.120.39. Anote-se na autuacao e junto ao Distribuidor. P.R.I. Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

52.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-32/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO ALVES DA SILVA - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a a‡èo para declarar rescindido o contrato de compra e venda com reserva de dominio, e para reintegrar a autora na posse de : UM VEICULO, MARCA GM, MODELO MONZA, ANO/FABR E MODELO 1994, COR AZUL, CHASSI N. 9BGJG11GRRBO24053; PLACA KFD 6645. Condeno o R,u no pagamento das custas processuais e honor rios do advogado do autor, que arbitro, COM BASE NO ART. 20, P.4§ DO CPC, em R$-600.00 em razao do trabalho necess rio para a localizacao da coisa e do r,u. P.R.I. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

53.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-54/2005-B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I. x GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ARLEI DE MELLO e LAZARO BRUNING-

54.-COMINATORIA C/C INDENIZA•AO-86/2005-NEUZA CANTARELLI x ITAU SEGUROS S/A -Sobre os documentos juntados com a impugna‡èo apresentada, diga o requerido. -Adv. HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

55.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-209/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENEE MARCIO TORMEN -Defiro a suspensèo requerida por 60 (sessenta) dias, decorridos, diga a requerente. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/2005-ULISSES CAVASIN x ALFREDO IRAPUAN MABA -Manifeste-se o Exequente sobre o contido …s fls. 22/27. -Adv. ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR, SILVIO SILVA, LOURIVAL CAETANO e JOAO DOMINGOS TONELLO-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/2005-GERDAU A•OMINAS S/A x MERCOBOMBAS LTDA -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.64v), negativa de citacao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

58.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-306/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SECULAR FRUTAS COMERCIO E FOMENTO AGRICOLA e outros -Defiro a suspensèo requerida por 60 (sessenta) dias, decorridos, diga a requerente. -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

59.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-311/2005-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x COPEL DISTRIBUI•AO S/A - Sobre a contesta‡èo apresentada …s fls. 209/217 e 218/220 diga a Reconvinte COPEL. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

60.-RESSARCIMENTO DE DANOS-320/2005-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ODAIR ALVES DA ROCHA e outros -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, CARLOS ROBERTO JAKIMIU, JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN-

61.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-371/2005-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x EMPASESA LTDA - ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE a a‡èo para declarar rescindido o contrato de compra e venda com reserva de dominio, e para reintegrar a autora na posse de: UM VEICULO. MARCA FORD, MODELO F-400, ANO FABR.E MODELO 1988, COR BRANCA, CHASSI N. 9BFKXXL51JDB76305; PLACA AAH-9112. Condeno o R,u no pagamento das custas processuais e honor rios do advogado do autor, que arbitro, com base no art. 20, p.4§ do CPC em R$-500.00 em razao do trabalho necess rio para a localizacao da coisa e da r,. P.R.I. -Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

62.-COBRANCA-469/2005-COND DO CONJ RESIDENCIAL CIDADE DE FOZ DO IGUACU x JOSE FERNANDO FURLANETO -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apela‡èo manejado pelo R,u …s fls.59/78. 2. Intime-se o apelado para as contra-razùes no prazo legal. 3. Ap¢s, subam os presentes autos ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado com as nossas homenagens. -Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA e LUIZ CARLOS SANCHES-

63.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-537/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESTENIO CEZAR LAROCA -ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A ACAO para declarar rescindido o contrato de compra e venda com reserva de dominio, e para reintegrar a autora na posse de: UM VEICULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOLF GLX, ANO FABR E MODELO 1995, COR VERMELHA, GASOLINA, CHASSI N. 3VW1931HLSM310492; PLACA BKT 4819. Condeno o R,u no pagamento das custas processuais e honor rios do advogado do autor, que arbitro, com base no art. 20, p.4§ do CPC em R$-600.00 em razao do trabalho necess rio para a localizacao da coisa e da r,. P.R.I. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-556/2005-BANCO BRADESCO S/A x ORTELAN E SANTOS LTDA e outros -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.17v), negativa de citacao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

65.-COBRANCA-558/2005-LORI HELENA FISCHER x ROSANE MARIA VENTURIN PIACENTINI -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

66.-EXECUCAO-564/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALBERTO FERNANDO BARDDAL DRUMMOND e outros -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.42v), negativa de intimacao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-620/2005-JOCELI TOMAS CAMILO x NEIDE TOMAS CAMILO e outros - Homologo, a transa‡ao noticiada pelas partes …s fls. 21/22 e, nos termos do art. 794 II do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelos Executados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

68.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-677/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEBER COELHO DE SOUZA -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTEN•A, o acordo realizado pelas partes …s fls. 23, nos termos do art. 269, inciso III, do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR-

69.-INTERDICAO-686/2005-FLORIZA MARIA APARECIDA DA SILVA x WILIAN PETERSON DA SILVA -ANTE O EXPOSTO, decreto a interdi‡ao de WILIAN PETERSON DA SILVA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Art. 1767, I, CCB, nomeio-lhe Curador sua av¢ FLORIZA MARIA APARECIDA DA SILVA que dever prestar o compromisso legal. Em obedîncia ao disposto no Art. 1765, paragrafo 3§, CCB, inscreva-se a presente no Registro Civil e Publique-se no çrgèo Oficial, por 3 vezes, com intervalos de dez (10) dias. Em face a reconhecida idoneidade da Curadora, deixo de determinar, por ora, a especializa‡èo da hipot,ca. Isento de custas. P.R.I. -Adv. VILMAR COZER e VANDIRA COSER-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-695/2005-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x JUVENILIA INACIO -Diga a requerente, ante a devolu‡èo da carta ARMP.-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

71.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-762/2005-BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. FRANCIOLI BAGATIN, ROGERIO LOPES MELO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

72.-INDENIZATORIA-771/2005-CRISTIANYN GONCALVES x OLIVEIROS PETRACCA JUNIOR -Sobre a contesta‡èo e documentos apresentados, diga o autor. -Adv. MARCIA REGINA WERNER e JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-780/2005-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x LIDOVINA BILIBIO BERNARDON -Vistos, etc. Diante do pagamento noticiado pela Exequente … folha 19, com fundamento no artigo 794, inciso I, do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela executada. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

74.-EMBARGOS DO DEVEDOR-822/2005-JOACIR ALVES e outros x MARCOS AUGUSTO MATIAS -Sobre o contido …s fls. 80/94, manifeste-se o Embargante. -Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, GILCEO JAIR KLEIN, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

75.-ACAO MONITORIA-835/2005-MECANICA AGRICOLA GERVASIO LTDA - ME x GILMAR CRISTOVAO TONATTO -Diga a requerente, ante a devolu‡èo da carta ARMP.-Adv. ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-

76.-DESPEJO-849/2005-AMADEU THOMAZINHO NETO x SERGIO SOARES -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. MILTON CONINCK e MICHEL RODRIGO DE LIMA-

77.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-64/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x QUIRINO LOPES & CIA LTDA- Ante a dissolucao irregular da empresa, defiro a inclusao dos s¢cios no p¢lo passivo. Anote-se e citem-se-os em nome pr¢prio para pagar a quantia reclamada na inicial em cinco (05) dias, mais as custas e despesas do processo, e os honor rios do patrono do exequente, os quais, para a hipotese de pronto pagamento, fixo em R$-600.00, ou entao garantir o Juizo em igual prazo, sob pena de penhora. Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e LUIZ ANTONIO LUNARDI-

78.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-83/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILMAR DIAS -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apela‡èo manejado pela Exequente …s fls.07/10. 2. Ap¢s, subam os presentes autos ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado com as nossas homenagens. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

79.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-84/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEOCLECIO DE SOUZA -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apela‡èo manejado pela Exequente …s fls.09/12. 2. Ap¢s, subam os presentes autos ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado com as nossas homenagens. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

80.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-85/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILSON MONTANIAS ALFREDO -F GLORIA MONTANIAS CACOS -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apela‡èo manejado pela Exequente …s fls. 07/10. 2. Ap¢s, subam os presentes autos ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado com as nossas homenagens. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇAO Nº 86/2005
JUIZ DE DIREITO: LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0019	000933/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0005	001237/2001
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0037	001503/2005
	0016	000897/2005
ALEXANDRE PYDD	0020	000944/2005
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0020	000944/2005
ALOISIO ALBINO WARKEN	0005	001237/2001
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0026	001342/2005
ANDERSON FERREIRA	0028	001349/2005
ANDERSON HENRIQUE PREHS	0005	001237/2001
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0002	000442/2000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0014	000761/2005
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0036	001429/2005
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0005	001237/2001
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0016	000897/2005
ARNOLDO HORST PREHS	0005	001237/2001
CARLOS C•SAR KOCH	0037	001503/2005
CARLOS FREIRE FARIA	0010	000591/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0031	001372/2005
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMA	0003	000453/2000
CHRISTIAN MICHEL PSCEVOZN	0012	000749/2005
CHRISTYANE MONTEIRO	0016	000897/2005
CLAUDIA REJANE NODARI	0013	000753/2005
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0016	000897/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000780/2005
CRISTIANO JOSE BARATTO	0002	000442/2000
DAISY PETRONA MAVEL DOS S	0032	001373/2005
DANIELE CRISTIANNE DA ROC	0016	000897/2005
DANILO EMILIO BERNARTT	0009	000229/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0025	001200/2005
	0023	001030/2005
	0027	001345/2005
DELOA MULLER	0011	000636/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0019	000933/2005
FABRICIO FERREIRA	0007	000126/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0015	000780/2005
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0009	000229/2005
FRANCISCO DERADI	0020	000944/2005
GILBERTO VILAS BOAS	0035	001421/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0034	001420/2005
HELOISA BOT BORGES	0004	000636/2000
IRIS MARIA CANELLO VILAR	0010	000591/2005
IZABELLE M. L. S. TURKIEW	0005	001237/2001
JAIR APARECIDO AVANSI	0016	000897/2005
JANAINA GIOZZA	0034	001420/2005
JOAO LUIZ DA VEIGA NETO	0005	001237/2001
JOSE ANTONIO VALE	0005	001237/2001
JOSE RODRIGO SADE	0011	000636/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0008	000014/2005
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0007	000126/2003
KARINA C. DOMINGUES	0011	000636/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	000972/2005
	0024	001184/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0029	001370/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	000925/2005
	0017	000923/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0034	001420/2005
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0014	000761/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	001017/2005
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0016	000897/2005
MARCOS ANTONIO PEREIRA BO	0010	000591/2005
MARCOS RENAN SALVATI	0010	000591/2005
	0033	001411/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0009	000229/2005
MARIA A M•L I A CASSIANA M.	0029	001370/2005
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0010	000591/2005
MARINHO SILVA NETO	0016	000897/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0008	000014/2005
MARLOS GAIO	0010	000591/2005
MAURICIO VIEIRA	0003	000453/2000
MAURO CURY FILHO	0009	000229/2005
MIGUEL LUIZ CONTE	0005	001237/2001
NATALIA C ANDRADES DA SIL	0003	000453/2000
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0007	000126/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0019	000933/2005
NEOMAR ANTONIO CORDOVA	0004	000636/2000
NILSO ROMEU SGUAREZI	0007	000126/2003
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0031	001372/2005
OSCAR GUISS	0001	000851/1995
	0006	000065/2003
OSMAIR FERREIRA	0030	001371/2005
OSWALDO HIDETOSCHI SRUHAS	0010	000591/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0001	000851/1995
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0009	000229/2005
REGES JOSE REIMANN	0014	000761/2005
RICARDO ANTONIO ERN	0003	000453/2000
ROGERIO LICHACOVSKI	0004	000636/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0015	000780/2005
RUI DA FONSECA	0006	000065/2003
SANDRA APARECIDA STOROZ	0016	000897/2005
SCHEILA FRENA	0003	000453/2000
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0005	001237/2001
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0001	000851/1995
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0025	001200/2005
	0023	001030/2005
	0027	001345/2005
VALERIA CHIBIOR	0035	001421/2005
VANESSA CHRYSTINE ROGENSK	0010	000591/2005
VENINA HENRIQUES GUERCIO	0010	000591/2005
VILSON STALL	0016	000897/2005
WALTER JOSE DE FONTES	0017	000923/2005

1.-ACAO ORDINARIA-851/1995-KITPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA MASSA FALIDA x PROSINTER IND E COM DE PRODUTOS SINTETICOS LTDA.- Considerando os termos da certidao retro, observo que houve equivoco de digitacao quanto a data designada assim redesigno o dia 08 de marco de 2006, às 14:00 horas, para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. Intimacoes e diligencias necessarias.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, OSCAR GUISS e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.-

2.-ACAO DE PROIBICAO DE VENDAS-442/2000-MUNICIPIO DE COLOMBO x GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros.- 1) Observando que na audiencia de instrucao e julgamento havera o depoimento pessoal do requerido, bem como oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado pelo autor no prazo de 20 (vinte) antes da data aprazada para audiencia instrutoria. 2) Desingo o dia 20 de marco de 2006, às 14:30 horas para audiencia de instrucao e julgamento. 3) Intime-se o requerido pessoamente considerando o depoimento pessoal a ser prestado.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO.-

3.—453/2000-COLAGRO IND E AGROPECUARIA LTDA x M REIS & CIA LTDA.- 1) Defiro o requerimento de producao probatoria apresentado por ambas as partes, observando que na audiencia de instrucao e julgamento havera o depoimento pessoal do autor, bem como oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado pelo autor no prazo de 20 (vinte) dias antes da

data aprazada para audiencia instrutoria. 2) Designo o dia 14 de marco de 2006, às 14:30 horas para audiencia de instrucao e julgamento. 3) Intimem-se as partes, pessoalmente, considerando o depoimento pessoal a ser prestado. 4) Expeca-se carta precatoria para a oitiva das testemunhas arroladas pelo reu. 5) Intimem-se.-Adv. MAURICIO VIEIRA, CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN, RICARDO ANTONIO ERN, NATALIA C ANDRADES DA SILVA e SCHEILA FRENA.-

4.-ACAO ANULATORIA-636/2000-DALMIR GERALDO ZERMIANI e outros x ESTADO DO PARANA.- 1) Deixo de designar audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, uma vez que sendo o requerido Fazenda Publica, a possibilidade de acordo e pouco provavel. 2) Como pontos controvertidos fixo: 1) Se o autor e responsavel pela obrigacao tributaria indicada nos autos ou se houve fraude de terceiros as quais originaram a referida obrigacao tributaria; 2) Se a Fazenda Publica foi diligente em verificar se os socios gerentes da empresa coicidiam quando originada a obrigacao tributaria em comento. 3) Defiro o requerimento de producao probatoria apresentado pelo autor, observando que na audiencia de instrucao e julgamento havera o depoimento pessoal do autor, bem como oitiva de testemunhas, cujo o rol devera ser apresentado pelo autor no prazo de 20 (vinte) dias antes da data aprazada para audiencia instrutoria. 4) Designo o dia 15 de marco de 2006 às 14:30 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. 5) Intimem-se as partes, pessoalmente, considerando o depoimento pessoal a ser prestado. 6) Intimem-se.-Adv. NEOMAR ANTONIO CORDOVA, ROGERIO LICHACOVSKI e HELOISA BOT BORGES.-

5.-Inventario-1237/2001-MARILENE DE FATIMA LAZARINI DA ROSA x JOAO MOTIN tambem conhecido por JOAO MOTTIN.- 1) Oficie-se ao HSBC, na forma requerida, fls. 430/431. 2) De outra banda defiro o pedido de vista, fl.436. 3) Demais diligencias. RETIRAR ALVARA.-Adv. ANDERSON HENRIQUE PREHS, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, IZABELLE M. L. S. TURKIEWICZ, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETO, ALOISIO ALBINO WARKEN e ARNOLDO HORST PREHS.-

6.-Remocao de Inventariante-65/2003-MARLENE MOTIN ANTOSZ e outros x MARILENE DE FATIMA LAZARINI DA ROSA.- 1) Certifique-se o transito em julgado da sentenca de fl.57. 2) Apos desapensem os autos e aruivem-se.-Adv. RUI DA FONSECA e OSCAR GUISS.-

7.—126/2003-MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON e outros x SEVERINO BARBOSA DA SILVA (PAINHO) e outros. Manifestem-se sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito (fls. 580) no valor de R$ 300.00 (trezentos reais). -Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e FABRICIO FERREIRA-

8.-INDENIZACAO-14/2005-LINEU COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros x ENIO LOFH.- 1) Considerando a certidao supra, intimem-se a parte interessada, para comprovar o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justica. 2) Ap expeca-se mandado.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

9.-REVISIONAL DE CONTRATO-229/2005-JUAREZ TOME DE ALMEIDA e outros x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Sobre a contestacao, diga o autor.-Adv. MAURO CURY FILHO.-

10.-ACAO DECLARATORIA-591/2005-FRANCISCO DE SOUZA x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A.- 1) Para a audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo dia 02 de marco de 2006, às 13:30 horas, oportunamente em que sendo infrutifero o acordo, serao fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas a serem produzidas na fese instrutoria. 2) Intimem-se. 3) Demais diligencias.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI, MARIA CRISTINA GUIMARAES, CARLOS FREIRE FARIA, MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES, IRIS MARIA CANELLO VILAR, OSWALDO HIDETOSCHI SRUHASHI, VENINA HENRIQUES GUERCIO, VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI CUMIN e MARLOS GAIO.-

11.-ACAO DE DESPEJO-636/2005-AGROPECUARIA CANGUIRI LTDA x TERRA PRESERVADA IND E COM DE PRODUTOS ORGANICOS.- Sobre a contestacao apresentada diga o autor.-Adv. JOSE RODRIGO SADE.-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-749/2005-CLAUDINEI DE FIGUEIREDO x EVERALDO GARCIA ALVES e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CHRISTIAN MICHEL PSCEVOZNIKI-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-753/2005-MARIA VALDEREZ ZAMIEROWSKI x BANCO ITAU S/A.- Sobre a contestacao apresentada diga a autora.-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.-

14.-INDENIZACAO-761/2005-JOSEANE APARECIDA DOS SANTOS PASSOS DE ASSIS x REFREX BRASIL IND E COM DE REFRIGERAÇAO LTDA.- 1) Defiro os beneficios da Justica Gratuita. 2) Cite-se, para, querendo, contestar a acao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 3) Apresentada a contestacao, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e REGES JOSE REIMANN.-

15.-BUSCA E APREENSAO-780/2005-BANCO FINASA S/A x PAULO ROBERTO CHIQUITO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

16.-Habilitacao em Concordata-897/2005-LEANDRA DASSI x MASSA FALIDA DE ELEXTRON S/A.- 1) Sobre a impugnacao apresentada, diga o autor. 2) Apos, vista ao sindico e ao Ministerio Publico.-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, MAINAR RAFAEL VIGANIO.-

17.-BUSCA E APREENSAO-923/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVER SCHLTZE CORDEIRO -Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidao retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentenca mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentenca confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as providências previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.—Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

18.-BUSCA E APREENSAO-925/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CEZARIO BORGES -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

19.-Reintegracao de Posse-933/2005-BRADESCO LEASING S/A x BUREAU DE IMPRESSAO MP LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-944/2005-FERMAX INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.- 1) Recebo os embargos com efeito suspensivo. 2) Intime-se o credor para impugnar os presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE PYDD.-

21.-Reintegracao de Posse-972/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAIR MARISO DO AMARAL -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

22.-BUSCA E APREENSAO-1017/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAKSON SANTOS PEREIRA -Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidao retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentenca mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentenca confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as providências previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.—Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

23.-BUSCA E APREENSAO-1030/2005-BV FINANCEIRA S/A x SAMUEL DE OLIVEIRA -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

24.-BUSCA E APREENSAO-1184/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIZETE RODRIGUES GRAFF -Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidao retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentenca mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentenca confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as providências previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

25.-BUSCA E APREENSAO-1200/2005-BV FINANCEIRA S/A x MARCELO LUIZ GENEROSO -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.-

26.-Consignacao em Pagamento-1342/2005-CITIINSURANCE DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A x ROSA DE SOUZA OLIVEIRA e outros.- 1) Defiro o pedido de fls. 10, devendo ser intimado a parte autora para efetuar o deposito no prazo de 24:00 horas. 2) Citem-se os requeridos para, querendo receber o valor ofertado, com demonstracao de sua legitimidade para a percepcao do valor oferecido ou apresentarem resposta no prazo de 10 (dez) dias. Expecam-se Carta AR/MP. Intimem-se.-Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.-

27.-BUSCA E APREENSAO-1345/2005-BV FINANCEIRA S/A x FERNANDO RODRIGUES -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

28.-Curatela-1349/2005-MANOEL DE LIMA x ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA.- 1) Defiro os beneficios da Justica Gratuita. 2) Designo o dia 17 de fevereiro de 2006, às 13:45 horas, para que o interditando compareca perante este juizo, para os fins do artigo 1181 do CPC. 3) Cite-se o interditando e intime-se o representante do Ministerio Publico. 4) Oficie-se ao Cartorio Distribuidor para que forneca certidao de antecedentes criminais da requerente. 5) Intimem-se.-Adv. ANDERSON FERREIRA-

29.-ACAO MONITORIA-1370/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MULTIPOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMÉLIA CASSIANA M. VIANNA-

30.-Interdicao-1371/2005-FATIMA GORETI CARNEIRO x LUIZA ADRIANA CARNEIRO. Cite-se e intime-se o interditando para o interrogatorio que designo para o dia 20 de janeiro de 2006, às 13:15 horas (artigo 1.181 do CPC). Apos a audiencia de interrogatorio, o feito devera aguardar por cinco dias eventual impugnacao do pedido (artigo 1182 do CPC). Ciencia ao Minsterio Publico.-Adv. OSMAIR FERREIRA.-

31.-Excecao de Incompetencia-1372/2005-BAIRRO VIVO COMUNICAÇAO, MARKETING E EVENTOS x JORNAL DE COLOMBO S/C LTDA.- 1) Recebo a Excecao de Incompetencia com suspensao dos autos de Indenizacao nº47/2005 em apenso. 2) Diga o excepto.-Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e NILTON JOSE DO NASCIMENTO.-

32.-INDENIZACAO-SUMARIO-1373/2005-ELIAS CORREA WOLFF e outros x MARIA GLACI SANTOS FLORIANO -1) Defiro os beneficios da justica gratuita. 2) Cite-se a requerida por mandado. 3) Designo audiencia de conciliacao para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, a qual deverao comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes parea transigir, devidamente acompanhado de advogado, ocasiao em que, nao obtida a conciliacao, o requerido oferecera resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, atraves de advogado. requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja Assistente tecnico. Sera licito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. 4) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 5) Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem, na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. 6) Nao sendo o caso de extincao do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de producao de prova oral, sera na audiencia, designada data para a sua continuidade. 7) Intime-se.-Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES.-

33.-ACAO DE COBRANCA-1411/2005-JOAO SEVERINO DE LIMA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A - 1) Defiro os beneficios da justica gratuita. 2) Cite-se a requerida por mandado. 3) Designo audiencia de conciliacao para o dia 02 de marco de 2006, às 14:00 horas, a qual deverao comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes parea transigir, devidamente acompanhado de advogado, ocasiao em que, nao obtida a conciliacao, o requerido oferecera resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, atraves de advogado. requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja Assistente tecnico. Sera licito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. 4) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 5) Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem, na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. 6) Nao sendo o caso de extincao do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de producao de prova oral, sera na audiencia, designada data para a sua continuidade. 7) Intime-se.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

34.-BUSCA E APREENSAO-1420/2005-BANCO ITAU S/A x ILSON ADEMIR DO PRADO -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

35.-INDENIZACAO-1421/2005-JOSE RODENI SILVA e outros x CECILIA MARQUES -1) Defiro os beneficios da justica gratuita. 2) Cite-se a requerida por mandado. 3) Designo audiencia de conciliacao para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, a qual deverao comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes parea transigir, devidamente acompanhado de advogado, ocasiao em que, nao obtida a conciliacao, o requerido oferecera resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, atraves de advogado. requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja Assitente tecnico. Sera licito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. 4) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 5) Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem, na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. 6) Nao sendo o caso de extincao do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de producao de prova oral, sera na audiencia, designada data para a sua continuidade. 7) Intime-se.-Adv. GILBERTO VILAS BOAS e VALERIA CHIBIOR-

36.-ARROLAMENTO-1429/2005-ROSA RIBEIRO BALDON x ALBERTO CARLOS BALDON.- 1) Nomeio a requerente inventariante devendo prestar compromisso legal no prazo de 05 dias. 2) Intime-se a para prestar as primeiras declaracoes no prazo de 20 dias, bem como para proceder a juntada das certidoes negativas de debito das tres esferas federativas. 3) Apos retornem.-Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-

37.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1503/2005-F.C.S.L. x L.L.S.L.- 1) Busca o requerente em carater liminar, que seja afastado o gestor e administrador da empresa autora, argumentando que o administrador, ora requerido, nao vem exercendo seu cargo de maneira satisfatoria pois a autora amargou um prejuizo de R$ 1.000.000.00 (um milhao de reais) no ano de 2004. 2) Por outro lado, indica que varios itens descritos na clausula quarta do contrato nao estao sendo cumpridos pelo requerido, alem de estar havendo um pagamento a maior nos precos relativos ao valor referente aos conhecimentos de depositos. Argumenta, ainda, que nao ha mais confianca no administrador nomeado, pois sua gestao se apresentou ineficaz e temeraria, conforme documentos juntados. DECIDO. 3) Observado o material probatorio dos autos, denota-se que assite razao ao autor quando busca o afastamento, ainda em carater liminar do administrador da empresa, contratado atraves do termo de acordo de fls., pois pelo menos, prima facie, em sede de congnicao sumaria, denota-se estarem presentes os requisitos necessarios para a concessao da cautelar pleiteada. 4) O fumus boni iuris esta demonstrado, atraves do termo de auditorio de fls., onde demontra que em relacao aos fretes contabilizados, o montante destes vai alem daqueles despendidos quando da administracao na empresa: por outro lado, apos a assuncao do administrador na empresa requerida houve aumento significativo na inadimplencia dos clientes da contratante e prejuizos contabilizado de R$ 1.000.000.00 (um milhao de reais). Alem de outras falhas indicadas na auditorias acostada aos autos. 5) Tambem e certo que ha varios titulos portestados com face da autora, em valores consideraveis, demonstrado, mais uma vez, digo, pelo menos em sede de cognicao sumaria, que a administracao do requerido nao esta sendo nem um pouco satisfatoria, pois foi contratado, justamente para alterar os rumos da empresa, sanando seus debitos e o que se ve e justamente o contrario, o aumento dos prejuizos e das despesa da cia. 6) Por outro lado, o periculum in mora, tambem esta demonstrado, pois o nao afastamento do requerido da administracao da empresa, neste momento, podera ocasionar prejuizos de maior monta, sendo fadada, inclusive, o fechamento, considerando, principalmente os documentos protestados ate o presente momento, aptos ensejar um pedido falimentar. Acrescente-se que cabe ao Poder Judiciario, nos dias atuais, coibir, de qualquer modo, a

declaracao de falencias, objetivando, principalmente, a recuperacao social destas. 7) Assim, CONCEDO o pedido liminar, determinando o afastamento dos requeridos da administracao da empresa autora, que voltara a ser administrada pelos seus socios-gerentes, abstendo-se de praticar, a partir da notificacao da presente, qualquer ato de gestao. Expeca-se a competente carta precatoria para o cumprimento da medida junto Foro Regional de Sao Jose dos Pinhais. 8) Considerando os argumentos postos na inicial, bem como documentos que a instruem, buscando evitar litigios futuros entre as partes quanto aos bens efetivamente pertencentes a empresa autora, determino que seja realizado o arrolamento destes, por ocasiao do afastamento do requerido. Expeca-se a competente carta precatoria ao Foro Regional de Piraquara/PR para que seja procedido o arrolamento solicitado, nomeando-se, para tanto profissional qualificado. 9) Indefiro o pedido indicado no item a.3, vez que nao demonstrada a existencia de bens da autora na sede na requerida, de modo a justificar o pedido firmado. 10) Por fim, quanto ao pedido para que a presente demanda tramite em segredo de justica, DEFIRO o requerimento, considerando os termos da clausula vinte e um do contrato de gestao apresentado aos autos. 11) Satisfeita a medida liminar, citem-se os requeridos para, querendo, oferecerem peca contestatoria, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertencias de praxe. 12) Devera a autora manejar o pedido inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de cassacao da medida liminar, ora concedida. 13) Intimem-se. 14) Demais diligencias.-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e CARLOS CÉSAR KOCH.-

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO-PR
VARA CÍVEL, COMERCIO E REGISTROS PUBLICOS, ACIDENTE
RELAÇÃO Nº 32
DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	00128	000450/1997
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	00132	000311/2002
ADRIANO SANDRO DE LIMA	00020	000086/2003
ALESSANDRA KLIPPEL BUENO	00045	000605/2004
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	00086	000954/2005
	00109	000482/2001
ALEXANDRE FRANÇA COELHO	00135	000258/2004
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	00075	000570/2005
	00033	000013/2004
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	00017	000396/2002
	00013	000702/2001
ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLA	00072	000524/2005
ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA	00131	000575/2000
ANGELO PAULO FADONI	00038	000348/2004
	00025	000367/2003
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	00090	000205/2004
ANTONIO MENEGILDO MANOEL	00115	000681/2005
ANTONIO SEVERO DE CASTRO	00034	000017/2004
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	00027	000425/2003
APARECIDO NOGUEIRA DA CUN	00027	000425/2003
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO	00113	000253/2005
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	00053	000734/2004
AURASIL IANICELLI RODINI	00129	000510/1997
CAIO LAURO CAMPOS TERENZI	00137	000182/2005
	00004	000602/1996
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	00053	000734/2004
CARINE ENDO OUGO TAVARES	00063	000122/2005
	00040	000477/2004
CARLA LUCILE ROTH	00110	000238/2004
CARLOS ROBERTO FERREIRA	00122	000137/2005
CAROLINE SAID DIAS	00078	000724/2005
CAROLINE THON	00100	000530/1993
CÁSSIO NAGASAWA TANAKA	00015	000211/2002
CLAUDIA VANESSA CARDOSO C	00134	000178/2003
CLAUDINE APARECIDA TERRA	00103	000473/1995
	00137	000182/2005
	00004	000602/1996
	00088	000066/2001
CLÁUDIO ITO	00134	000178/2003
DALMA DEL PINO	00104	000677/1995
DANIELE CRISTINA DE OLIVE	00120	000602/2003
DANIELLE BITTENCOURT LIAS	00063	000122/2005
	00071	000499/2005
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	00050	000667/2004
	00121	000772/2004
DELY DIAS DAS NEVES	00066	000276/2005
DURVAL ANTÔNIO SGARIONI	00010	000175/2001
EDUARDO FRANCISCO JÚNIOR	00088	000066/2001
EMERSON L. SANTANA	00084	000933/2005
EMILSON DE OLIVEIRA	00064	000201/2005
	00028	000444/2003
EVALDO GONÇALVES LEITE	00085	000938/2005
FABIANO MURIEL DOMINGUES	00102	000290/1995
FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO	00132	000311/2002
FABIO NUNES FERREIRA	00030	000510/2003
FABIO ROBERTO GUSSO	00133	000031/2003
FERNANDO JOSÉ BONATTO	00076	000645/2005
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C	00098	000225/1990
GABRIELA PASSOS PRESTES	00067	000298/2005
	00080	000752/2005
	00118	000987/2005
	00117	000986/2005
	00119	000988/2005
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO	00035	000038/2004
HERMENEGILDO LAURO DEL RO	00099	000065/1991
HUMBERTO RODACKI GOMES	00008	000638/2000
IRACI DA SILVA BORGES	00090	000205/2004
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00054	000751/2004
JAIR A. DELLA COLETTA	00093	000238/2005
JOÃO BELMIRO DOS SANTOS	00005	000145/1997
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	00095	000777/1987
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	00077	000719/2005
	00029	000492/2003
	00020	000086/2003
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	00077	000719/2005
JOÃO SANTOS DE MELLO	00026	000414/2003
JOÃO TAVARES DE LIMA FILH	00101	000266/1995
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	00011	000189/2001
	00107	000394/1998
JOSÉ CARLOS VIEIRA	00106	000731/1996
	00130	000466/1998
	00127	000245/1997
JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF	00114	000292/2005
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM	00074	000545/2005
JUAREZ FERREIRA	00100	000530/1993
	00124	000312/2005
	00007	000339/1998
JÚLIO CÉSAR RODRGIUES	00091	000226/2005
KELLY CRISTINE GUANDALIN	00105	000916/1995
LANA MEIRI NAVARRO	00022	000259/2003
LEILA PATRÍCIA DONADEL	00089	000248/2002
LENICE ARBONELLI MENDES T	00087	001018/2005
LILIAN CRISTINA GERDULLI	00002	000507/1989
LOURENÇO PEREIRA BORGES	00079	000751/2005
	00125	000664/2005
	00126	000665/2005
LUCIANO SALIMENE	00047	000637/2004
	00046	000636/2004
	00048	000638/2004
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	00045	000605/2004
	00020	000086/2003
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	00003	000106/1996
MARCELO BALDASSARRE CORT	00068	000396/2005
MARCELO AFONSO NAME	00049	000659/2004
	00044	000513/2004
	00039	000456/2004
	00060	000039/2005
	00059	000037/2005
	00052	000688/2004
	00056	000763/2004
	00055	000754/2004
	00062	000117/2005
	00058	000034/2005
	00043	000512/2004
	00041	000489/2004
	00068	000396/2005
	00051	000675/2004
MARCELO FARINHA	00042	000501/2004
	00021	000247/2003
	00116	000764/2005
	00112	000216/2005
	00111	000411/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	00032	000567/2003
MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI	00023	000273/2003
MARCO AURÉLIO CERANTO	00023	000273/2003
MARCOS CÉZAR KAIMEN	00073	000533/2005
	00138	000908/2005
MARCUS VINICIUS ALI AMIN	00082	000849/2005
	00057	000001/2005
	00031	000527/2003
	00037	000223/2004
MARCUS VINICIUS MESQUINI	00134	000178/2003
MARIA LUCILDA SANTOS	00091	000226/2005
MARIA LUCILIA GOMES	00014	000123/2002
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	00092	000234/2005
MAURICY ANTONIO RUY	00065	000256/2005
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	00094	000239/2005
NARCISO FERREIRA	00006	000527/1997
OMAR JOSÉ BADDAUY	00008	000638/2000
ORLANDO ALEXANDRINO	00033	000013/2004
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	00022	000259/2003
PEDRO KHATER FONTES	00136	000259/2004
	00135	000258/2004
PEDRO RIBAS DE MELLO	00001	000352/1986
	00025	000367/2003
	00096	000546/1988
	00097	000386/1989
PEDRO VINHA	00136	000259/2004
PRISCILLA MENEZES ARRUDA	00010	000175/2001
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	00010	000175/2001
	00127	000245/1997
	00012	000485/2001
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	00016	000271/2002
RENAN O. ALBERINI	00061	000115/2005
ROBERTO CHINCEV ALBINO	00050	000667/2004
	00026	000414/2003
	00009	000115/2001
	00069	000397/2005
	00070	000426/2005
	00022	000259/2003
	00023	000273/2003
ROMEU SACCANI	00132	000311/2002
ROSANGELA KHATER	00136	000259/2004
	00135	000258/2004
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	00015	000211/2002
	00009	000115/2001
	00123	000179/2005
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	00024	000289/2003
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	00083	000857/2005
SÉRGIO ANTONIO MEDA	00108	000247/1999
	00130	000466/1998
	00128	000450/1997
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	00076	000645/2005
	00019	000027/2003
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA	00036	000110/2004
Shealtiel Lourenço Pereir	00074	000545/2005
SHIOJI SUMI	00018	000670/2002
SHIROKO NUMATA	00110	000238/2004
SILVANO MARQUES BIAGGI	00081	000812/2005
VALERIA CARAMURU CICAREL	00026	000414/2003
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	00006	000527/1997
WAGNER JOSÉ COLTRO	00004	000602/1996

1. PEDIDO DE INSOLVÊNCIA-352/1986-CLAUDIO PEREIRA x MÁRIO LANDI- Ao Unibanco para se manifestar sobre o contido ás fls. 616/617, conforme requerido ás fls. 604/605-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO-.

2. ARROLAMENTO-507/1989-INOEL FERREIRA DE QUEIROZ x ALÍPIO LIMA DOS SANTOS-homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 175-Adv. LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES-.

3. ORDINÁRIA DE LOCUPLETAÇÃO-106/1996-ADEMIR JOSÉ ALFREDO x ESPÓLIO DE MOYSES YSPER- Ao autor exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO-.

4. ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CORR. MONETÁ-602/1996-LUCI MARTA ZAMARIAN DUCCI x BANCO DO BRASIL S.A.- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 680/681-Advs. CAIO LAURO CAMPOS TERENZI, CLAUDINE APARECIDA TERRA e WAGNER JOSÉ COLTRO-.

5. ORDINÁRIA-145/1997-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ENER x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outro- Ao requerido Sindelpar para se manifestar acerca do ofício de fls. 922, em 05 dias. -Adv. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS-.

6. ARROLAMENTO-527/1997-CARMO FERNANDES x SERGIO DOMINGOOS FERNANDES- Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 322/323-Advs. NARCISO FERREIRA e VLAMIR ANTONIO DA SILVA-.

7. INVENTÁRIO-339/1998-LAURA APARECIDA CACIOLATO DE CARVALHO x VIVALDE ALFREDO DE CARVALHO-Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 154/verso. -Adv. JUAREZ FERREIRA-.

8. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-638/2000-ACIR FERREIRA E OUTROS 41 x BUNGE ALIMENTOS S/A-Aos interessados sobre a sentença de fls - JULGADO IMPROCEDENTE 1864/1892-Advs. HUMBERTO RODACKI GOMES e OMAR JOSÉ BADDAUY-.

9. DECLARATÓRIA-115/2001-ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA DOS DIREITOS DOS ACIONISTAS x HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA- Ciência as partes sobre a decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 213/214 - Deixou de acolher os Embargos - Aos apelados para responderem aos recursos de apelação, em 15 dias, iniciando-se pelo autor. -Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO-.

10. INDENIZAÇÃO-175/2001-ADEMIR DA SILVA CAMPOS x KANEBO SILK DO BRASIL S/A - INDUSTRIA DE SEDA-Declinada a competência deste juízo - Aos interessados sobre a sentença de fls. 164/169-Advs. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI, PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSK e RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

11. BUSCA E APREENSÃO-189/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x TWK TRANSAGRÍCOLA LTDA e outros-Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 60-Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO-.

12. REIVINDICATÓRIA-485/2001-APARECIDO TEODORO x ANTONIO AMORIELI- Ao interessado para se manifestar acerca da certidão de fls. 227/v erso.-Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

13. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SUSTAÇÃO-702/2001-COPROÇUCAR COMÉRCIO DE AÇUCARES LTDA x BANCO BRADESCO S.A— Ao exequente para apresentar memória de cálculo discriminada do débito em ambos os processos , em 10 dias, conforme despacho de fls. 61. Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE-.

14. BUSCA E APREENSÃO-123/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x JOSÉ CARLOS AMORIN- Ao requerente para se manifestar em 05 dias sobre o contido no despacho de fls. 111.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

15. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO-211/2002-JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA x WILSON BAGGIO-Declinada a competência deste juízo - Ao interessados sobre a sentença de fls. 217/220-Advs. CÁSSIO NAGASAWA TANAKA e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO-.

16. ORDINÁRIA-271/2002-JOSÉ HAROLDO DE MARQUE x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI-.

17. INTERDIÇÃO E CURATELA-396/2002-HENRIQUE DE BARROS PIMENTA x ANA MARIA DE BARROS PIMENTA- Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre a proposta de honorários do perito de fls. 145, devendo efetuar o depósito. -Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE-.

18. INVENTÁRIO-670/2002-CECI MARA SPAGOLLA BERGAMASCO x JOÃO CARLOS BERGAMASCO- Ao inventariante para se manifestar em 05 dias sobre a informação do Sr. Avaliador de fls. 80-Adv. SHIOJI SUMI-.

19. INVENTÁRIO-27/2003-MARCIO ANTONIO MATHIAZI x CLEIDE LEITE DA SILVA MATHIAZI-Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-86/2003-VERA LUCIA CORREA x OSWALDO BERNARDES-As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora, manifestando-se ainda sobre o documento de fls. 118. -Advs. ADRIANO SANDRO DE LIMA, JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA-.

21. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-247/2003-GENI LANDGRAF DUCCI x FERRÚCIO RAINIERI e outros- Ciência aos interesados sobre a sentença de fls. 120. -Adv. MARCELO FARINHA-.

22. COBRANÇA-259/2003-CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA x ELIAS GONÇALVES FRANCISCO-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. -Advs. LANA MEIRI NAVARRO, OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI e ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

23. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-273/2003-CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA x BASF S.A.-Ciência as partes sobre o despacho de fls. 106. -Advs. MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI, MARCO AURÉLIO CERANTO e ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

24. RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MAT-289/2003-TADEU GOULART e outro x TWK TRANSAGRÍCOLA LTDA e outros-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 683,30-Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO-.

25. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-367/2003-BANCO ITAÚ S.A. x APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA-Ao autor para se manifestar sobre os documentos de flfs. 40/41, em 05 dias. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 88, devendo o requerido efetuar o depósito dos honorários do perito, em 10 dias. -Advs. ANGELO PAULO FADONI e PEDRO RIBAS DE MELLO-.

26. INDENIZAÇÃO-414/2003-LOURDES NUNES GOMES x VITOR DE SOUZA DIAS E CIA LTDA-Ciência as partes sobre o despacho de fls. 208/210 - Deve as partes formularem quesitos e apresentarem assistente técnico em 05 dias. -Advs. JOÃO SANTOS DE MELLO, ROBERTO CHINCEV ALBINO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA-425/2003-JOSÉ PITOLI NETO e outros x SUL AMÉRICA SEGUROS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS S.A.-Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 102-Advs. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES e APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA-.

28. ARROLAMENTO-444/2003-RENATO SUSSUMU TAKAHASHI x MASSAO TAKAHASHI- Ciência ao inventariante sobre o despacho de fls. 83, devendo dar cumprimento ao mesmo no prazo de 10 dias. -Adv. EMILSON DE OLIVEIRA-.

29. HABILITAÇÃO POR MORTE-492/2003-ASTOR FONTES OLAVO x MARIA IGNEZ VILLAS BOAS- Aos requeridos para se manifestarem sobre os documentos de fls. 25/28. -Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA-.

30. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-510/2003-PANIFICADORA E CONFEITARIA ÁGUIA DE OURO LTDA x BANCO BRADESCO S.A e outro-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 32,00-Adv. FABIO NUNES FERREIRA-.

31. INVENTÁRIO-527/2003-ELISA URSULA MEIER POLI x JOSÉ SERGIO POLI-Ao autor para se manifestar sobre os documentos de flfs. 40/41, em 05 dias. A inventariante para se manifestar acerca do despacho de fls. 105.-Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN-.

32. BUSCA E APREENSÃO-567/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MÁRIO VILAS BOAS- Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre o ofício de fls. 44. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

33. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PELO RITO SUMAR-13/2004-GIOVANNA CASTILHO DE MELO x BRADESCO SEGUROS S/A-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. -Advs. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO e ORLANDO ALEXANDRINO-.

34. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-17/2004-ANTONIO SEVERO DE CASTRO e outros x RICARDO MORAES DE CASTRO-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 14,61-Adv. ANTONIO SEVERO DE CASTRO JUNIOR-.

35. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-38/2004-PAULO ROGERIO SERAPHIM E CIA LTDA x ESPORTE CLUBE COMERCIAL- Ao requerido para apresentar alegações em 10 dias. -Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-110/2004-RICARDO DALLA COSTA x GRUPO HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA e outro- Ao requerente para se manifestar em 05 dias, tendo em vista a petição e documentos de fls. 97/101. -Adv. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA-.

37. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-223/2004-ITAU PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A x ELIZA URSULA MEIER POLI e outros- Ciência ao interessado sobre a sentença de fls. 106/114 - Julgado extinta a obrigação da parte autora. -Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN-.

38. MONITÓRIA-348/2004-BANCO ITAÚ S.A. x ADOLFO LANDGRAF e outro- Ao réu-embargante para se manifestar em 10 dias, apresentando proposta concreta de acordo, para que possa ser analisada pelo autor. -Adv. ANGELO PAULO FADONI-.

39. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-456/2004-PEDRO PERES x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFON-

SO NAME-.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-477/2004-EDNA MARIA DE OLIVEIRA OUGO e outro x KATUMI OUGO e outro-Ciência aos requeridos sobre o despacho de fls. 408/410, devendo especificar as provas que desejam produzir justificadamente, em 10 dias. -Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES-.

41. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-489/2004-DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

42. MONITÓRIA-501/2004-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x JOSÉ ROBERTO GALHARDI- Ao autor para se manifestar em 05 dias, dando prosseguimento ao feito ,ante o retorno da deprecata.-Adv. MARCELO FARINHA-.

43. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-512/2004-JOSÉ HONÓRIO SOARES x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

44. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-513/2004-MARIA DE LOURDES ROSA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

45. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SUSTAÇÃO-605/2004-ARNOLDO MARTY JUNIOR x AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 68/69. -Advs. ALESSANDRA KLIPPEL BUENO e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA-.

46. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-636/2004-JOÃO VIELAND x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. LUCIANO SALIMENE-.

47. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-637/2004-BENEDITO QUINTINO DE GÓIS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. LUCIANO SALIMENE-.

48. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-638/2004-SALVADOR AMARAL x -Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. LUCIANO SALIMENE-.

49. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-659/2004-JOSÉ HERMENEGILDO MOURA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

50. ANULATÓRIA DE TITULO DE CREDITO E REPARA-667/2004-EDMUR APARECIDO QUERO x W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 93.-Advs. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR e ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

51. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-675/2004-JORGE VIEIRA DE LIMA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

52. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-688/2004-MARIA COELHO FERNANES x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

53. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-734/2004-BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ESPOLIO DE JOSE SERGIO POLI-Ao autor para se manifestar sobre os documentos de flfs. 40/41, em 05 dias. -Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA-.

54. BUSCA E APREENSÃO-751/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LUIZ ROBERTO FILOMENO-Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

55. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-754/2004-CEZARIO MARCIANO DO NASCIMENTO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

56. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-763/2004-REINALDO EVARISTO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

57. NATUREZA DA AÇÃO-1/2005-REQUERENTE PROCESSO TESTE x REQUERIDO PROCESSO TESTE- Ao requerente para se manifestar em em 10 dias sobre a petição e documentos de fls. 60/61-Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN-.

58. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-34/2005-ANTONIO RUBENS MARTINS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

59. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-37/2005-FRANCISCO GEHENRIQUE x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

60. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-39/2005-CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

61. ARROLAMENTO SUMÁRIO-115/2005-MARCIO SOARES CASSILHA DE OLIVEIRA x BENEDITO CASSILHA DE OLIVEIRA-homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 51/52-Adv. RENAN O. ALBERINI-.

62. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-117/2005-JOSÉ MARTINS DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. MARCELO AFONSO NAME-.

63. DESCONTITUTIVA PELO RITO SUMÁRIO-122/2005-MARCELO HENRIQUE DE JESUS x SILVANO ZACARIAS DE JESUS e outro-As partes para no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente. Havendo a possibilidade de acordo, deverão externar desde já proposta -Advs. CARINE ENDO OUGO TAVARES e DANIELLE BITTENCOURT LIASCH-.

64. DESPEJO-201/2005-FLAVIO SIGUETOSHI KANASHIRO e outros x DALVINO MARIANO DA SILVA-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 14,,50-Adv. EMILSON DE OLIVEIRA-.

65. DESAPROPRIAÇÃO-256/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO e outro-Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de imissão de posse e citação. R$ 110,00 -Adv. MAURICY ANTONIO RUY-.

66. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CON-276/2005-JOAQUIM ANTONIO IBANHEZ x HANNOVER SEGUROS S/A- Sobre a impugnação a contestação apresentada ás fls. 59/98, manifeste-se a requerida no praz ode 10 dias, devendo ainda especificar as provas que pretende produzir, justificadamente -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

67. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-298/2005-ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x APARECIDO DE ALMEIDA e outro- Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre o retorno da Carta Ar de intimação do executado. -Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES-.

68. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PELO RITO SUMAR-396/2005-LAÉRCIO QUERUBIN e outro x ITAÚ SEGUROS S/A-As partes para no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificadamente. Havendo a possibilidade de acordo, deverão externar desde já proposta -Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MARCELO AFONSO NAME-.

69. ARROLAMENTO-397/2005-EDINETE PROENÇA MILLEO x JOÃO VITOR PROENÇA MILLEO- Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 37, devendo dar cumprimento ao mesmo em 10 dias. -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

70. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-426/2005-RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO x EDNA MARIA SOTERIO - ME e outro-Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R$ 310,69 -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-.

71. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-499/2005-ANGELITA ZACARIAS DE JESUS e outro x MARCELO HENRIQUE DE JESUS- Sobre a manifestação de fls. 20/22 manifeste-se a requerente no prazo legal de 10 dias. -Adv. DANIELLE BITTENCOURT LIASCH-.

72. FALÊNCIA-524/2005-CALÇADOS RAMARIM LTDA x V.A. CICARELLI & CIA. LTDA e outro-Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R$ 35,00. -Adv. ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLAK-.

73. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA-533/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS x BATERIAS DUREXCELL LTDA.-Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 48/53-Adv. MARCOS CÉZAR KAIMEN-.

74. BUSCA E APREENSÃO-545/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALDECIR SANTANA ALMEIDA-Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias. -Advs. JOSÉ VALNIR ZAMBRIM e Shealtiel Lourenço Pereira Filho-.

75. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-570/2005-MARIA DAS DORES MARIZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SERTANEJA-Designada audiência de que trata o ARt. 277 do CPC para a data de -Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO-.

76. PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-645/2005-WILLIAN APARECIDO SCHIAVINATO x BANCO CNH CAPITAL S/A-Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 38-Advs. FERNANDO JOSÉ BONATTO e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI-.

77. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-719/2005-MARISA FERNANDES DE OLIVEIRA x NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO- Ciência ao requerente sobre o despacho de fls. 118 - Deferido o pedido. -Advs. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR-.

78. DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO T-724/2005-ELAINE APARECIDA RIBEIRO x ESTADO DO PARANÁ-A parte interessada para retirar Carta precatória e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. -Adv. CAROLINE SAID DIAS-.

79. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-751/2005-MERIAN SOTÉRIO XIMENES x JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 7,00.-Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES-.

80. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-752/2005-BRASIL TELECOM CELULAR S/A. x ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA- Ao excepto para se manifestar em 10 dias, apresentando resposta, querendo. -Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES-.

81. MANDADO DE SEGURANÇA-812/2005-PAULO WANDERLEY BIAGGI x CHEFE DA 18ª REGIONAL DE SAÚDE e outro- Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 45. -Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-.

82. PRESTAÇÃO DE CONTAS-849/2005-BORELI & SENHORINI LTDA x BANCO REAL ABN AMRO-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. -Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN-.

83. INDENIZAÇÃO-857/2005-NEUSA APARECIDA DE QUEIROZ x SEGURADORA GRALHA AZUL S.A.- A parte autor para retirar documentos em 05 dias. -Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY-.

84. BUSCA E APREENSÃO-933/2005-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALFREDO RIBEIRO DE JESUS-Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. ~20-Adv. EMERSON L. SANTANA-.

85. BUSCA E APREENSÃO-938/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x R.M.C. COSTA & CIA LTDA e outros-Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 27/verso e 28. -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-.

86. ARROLAMENTO-954/2005-ELIEDEZER DE JESUS TRINDADE x RAIMUNDO TRINDADE e outro- Ciência ao inventariante sobre o despacho defls. 47, devendo juntar cópia atualizada da certidão de casamento do de cujus em 10 dias.-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES-.

87. INTERDIÇÃO E CURATELA-1018/2005-MARIA EDINETE SANTINELLO x LUÍZA MARQUES DUARTE-Designada a data de 12/12/2005 as 13:00 horas para realização de audiência de Interrogatório. -Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.

88. CARTA DE ORDEM-66/2001-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TRIBUNAL DE JUSTIÇA x MARCELO AGNOLETTI e outros- As partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. -Advs. CLAUDINE APARECIDA TERRA e EDUARDO FRANCISCO JÚNIOR-.

89. CARTA PRECATÓRIA-248/2002-Oriundo da Comarca de 5ªVARA CÍVEL DE LONDRINA, PR.-UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ ENSINO S/C LTDA x HEMERSON PEREIRA e outros- Ao exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24, efetuando o depósito das diligências. -Adv. LEILA PATRÍCIA DONADEL-.

90. CARTA PRECATÓRIA-205/2004-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA - PR-UNIÃO FEDERAL e outro x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABALECIMENTOS BANCÁ-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 114,05-Advs. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e IRACI DA SILVA BORGES-.

91. CARTA PRECATÓRIA-226/2005-Oriundo da Comarca de 10ª VARA DE LONDRINA,PR-DEOLINDA PEREIRA x FABRÍCIO MARQUES DE MOURA e outros- Aos interessados para se manifestarem em 05 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 53 (Testemunha não encontrada para intimação) -Advs. JÚLIO CÉSAR RODRGIUES e MARIA LUCILDA SANTOS-.

92. CARTA PRECATÓRIA-234/2005-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE ROLÂNDIA - PR-CREDICOROL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO-Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R$ 65,00. -Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

93. CARTA PRECATÓRIA-238/2005-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CONGONHINHAS-PR-OLIVIO VAZ DOS SANTOS x JOSÉ VANUCH COTRIN e outros-Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 06-Adv. JAIR A. DELLA COLETTA-.

94. CARTA PRECATÓRIA-239/2005-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PR.-ALBERTO FERREIRA DE SOUZA x DALMIR MARCÍLIO ZIRONDI-Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 04/verso.-Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-.

95. Execução de Título Extrajudicial-777/1987-FINANCIADORA BRADESCO S/A x WALDECY PEREIRA DOS SANTOS e outro-Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 245,51-Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO-.

96. Execução de Título Extrajudicial-546/1988-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x ESPOLIO DE PAULO SERGIO DE OLIVEIRA e outros- Ao exequente para se manifestar em 10 dias sobre o contido ás fls. 273. -Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO-.

97. EXECUÇÃO-386/1989-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x DIONIZIO OLIMPIO e outros- Ao exequente para dar prosseguimento ao feito em 10 dias, manifestando-se sobre a certidão do Sr. Contador de fls. 129/verso. -Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO-.

98. Execução de Título Extrajudicial-225/1990-ESPÓLIO DE AMIRAL HENRIQUES x HILDEBERTO GONÇALVES- Ao exequente para se manifestar em 05 dias. -Adv. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO-.

99. ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-65/1991-MANAH S/A x COMERCIAL AGRÍCOLA MATEUS LTDA. e outros- Aos executados para se manifestarem sobre a conta geral do débito e avaliação , em 10 dias. -Adv. HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE-.

100. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-530/1993-BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A x COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC e outros-Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. -Advs. CAROLINE THON e JUAREZ FERREIRA-.

101. Execução de Título Extrajudicial-266/1995-GUILHERME MACULAN SODRÉ x JOAQUIM GOMES ANTUNES JÚNIOR- Deferido o pedido do exequente, devendo comparecer em Cartório para confecção do Alvara. -Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO-.

102. Execução de Título Extrajudicial-290/1995-ADEMIR JOSÉ ALFREDO x GERSIO ARAUJO DOS REIS- Ao exequente para retirar ofício e proceder a sua devida postagem em 05 dias. -Adv. FABIANO MURIEL DOMINGUES-.

103. Execução de Título Extrajudicial-473/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C.P.COPROC e outros- Ao exequente para se manifestar em 10 dias sobre a petição 712/718, requerendo o que for de direito.-Adv. CLAUDINE APARECIDA TERRA-.

104. Execução de Título Extrajudicial-677/1995-SOCIEDADE AGRÍCOLA GERMINAL LTDA x WELLINGTON BORGES PIMENTA e outros- Ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias sob pena de extinção-Adv. DALMA DEL PINO-.

105. Execução de Título Extrajudicial-916/1995-ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x M.T.MIYAMOTO & CIA LTDA-Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. KELLY CRISTINE GUANDALINI-.

106. Execução de Título Extrajudicial-731/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x JAMILE GOZALAN e outros- Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora -Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA-.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-394/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x TRAUTWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros-Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação dos executados. R$ 65,00. -Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO-.

108. Execução de Título Extrajudicial-247/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x RENATO TAVARES e outro-Aos executados para efetuarem o preparo das custas processuais, no prazo de 10 dias. R$ 51,91. -Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

109. EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIA-482/2001-ANTUNES & DIAS LOPES LTDA x JOÃO BATISTA DA SILVA- Ao exequente para se manifestar em 10 dias requerendo o que for de direito. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES-.

110. Execução de Título Extrajudicial-238/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x JOSÉ DOS REIS SANTOS e outro-Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. -Advs. CARLA LUCILE ROTH e SHIROKO NUMATA-.

111. Execução de Título Extrajudicial-411/2004-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x MARIA ELIZABETH BOLETI DOS SANTOS- Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre o ofício e certidão de fls. 45/46. -Adv. MARCELO FARINHA-.

112. Execução de Título Extrajudicial-216/2005-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE C.PROCÓ x RURAL MASTER COM E DIST DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS e outro- Ao exequente para se manifestar, dando prosseguimento ao feito, ante a devolução da carta precatoria de citação-Adv. MARCELO FARINHA-.

113. Execução de Título Extrajudicial-253/2005-RETÍFICA LEÃO LTDA x WALDEMAR DIAS SIQUEIRA e outro-Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre o retorno da Carta Ar de citação sem cumprimento . -Advs. ARÃO MOREIRA SANTOS NETO e ARÃO MOREIRA SANTOS NETO-.

114. Execução de Título Extrajudicial-292/2005-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x DENISE PASQUALINOTTO SILVA- Indeferido o pedido do exequente conforme despacho de fls. 43.-Adv. JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF-.

115. Execução de Título Extrajudicial-681/2005-CANP - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA. x ELÉCIO BORGES- Ao requerido para efetuar a distribuição , preparo das custas e recolhimento da taxa de FUNREJUS nos Autos de Exceção de Incompetência-Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL-.

116. Execução de Título Extrajudicial-764/2005-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA e outros-A parte interessada para retirar Carta precatória e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. -Adv. MARCELO FARINHA-.

117. Execução de Título Extrajudicial-986/2005-ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x TORRES TENÓRIO & CIA LTDA-A parte interessada para retirar Carta precatória e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. -Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES-.

118. Execução de Título Extrajudicial-987/2005-COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES x MARCIO JOSÉ IARIOS ME-A parte interessada para retirar Carta precatória e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. -Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES-.

119. Execução de Título Extrajudicial-988/2005-ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x MARCIO JOSÉ IARIOS ME-A parte interessada para retirar Carta precatória e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. -Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES-.

120. ALVARÁ JUDICIAL-602/2003-ROSINEIDE APARECIDA SILVA e outros x - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. -= Julgado boa as contas prestadas. -Adv. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA-.

121. ALVARÁ JUDICIAL-772/2004-ISABEL BARBOSA DA SILVA e outro x - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 29 - Julgado boa as contas prestadas., -Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR-.

122. ALVARÁ JUDICIAL-137/2005-ARACY LUIZ DUARTE PEPIS x - Ao requerente para juntar aos autos no prazo de 10 dias, os números de seu CPF e RG, possibilitando a prolação da sentença. -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA-.

123. ALVARÁ JUDICIAL-179/2005-VALDECIR BENEDITO NUNES e outros x -AO autor para retirar Alvara Judicial -Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO-.

124. ALVARÁ JUDICIAL-312/2005-ALINNE ANDRÉIA DE CARVALHO e outros x -Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 45,00-Adv. JUAREZ FERREIRA-.

125. ALVARÁ JUDICIAL-664/2005-VALDELICE PARIZE MARCONDES x - Ao requerente para prestar esclarecimentos em 10 dias, ante o parecer do MP.-Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES-.

126. ALVARÁ JUDICIAL-665/2005-ONDINA RODRIGUES DOS SANTOS x - Sobre a cota ministerial de fls. 11/13, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES-.

127. EMBARGOS DE DEVEDOR-245/1997-HERALDO CHUDZIK e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 564. As partes para apresentarem contra-razões de recurso, no prazo de 15 dias para cada parte, iniciando-se pelo embargado. -Advs. JOSÉ CARLOS VIEIRA e RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

128. EMBARGOS DE DEVEDOR-450/1997-SAN REMO AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.- Aos embargantes para comprovarem a distribuição da carta precatoria, em 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova pretendida. -Advs. e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

129. EMBARGOS À EXECUÇÃO-510/1997-ANGELA REGINA DE BRITO MATIAS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Aos embargantes para se manifestarem sobre o ofício de fls. 139-Adv. AURASIL IANICELLI RODINI-.

130. EMBARGOS DE DEVEDOR-466/1998-ESPOLIO DE JAIR FRANCO DE OLIVEIRA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Ciência as partes sobre o despacho de fls. 339 - devendo os embargantes depositarem os honorários do perito em 10 dias. R$ 4.500,00. -Advs. JOSÉ CARLOS VIEIRA e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

131. EMBARGOS À EXECUÇÃO-575/2000-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE BISPO AMORIN-A parte interessada para retirar Carta precatória e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. -Adv. ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA-.

132. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL-311/2002-CONFECÇÕES CARTOLA LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Ciência as partes sobre a sentença de fls. 237/238 - acolhido os Embargos Declaratórios. -Advs. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO e ROMEU SACCANI-.

133. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL-31/2003-AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. -Adv. FABIO ROBERTO GUSSO-.

134. EMBARGOS À EXECUÇÃO-178/2003-AUGUSTO ESPURI NETO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Aos interessados sobre a sentença de fls. 47/55 - Rejeitado os Embargos. -Advs. CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO, CLÁUDIO ITO e MARCUS VINICIUS MESQUINI-.

135. EMBARGOS À EXECUÇÃO-258/2004-FAZENDA ANA CRUZ x CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA-Aos interessados sobre a sentença de fls70/80 - JULGADO IMPROCEDENTE -Advs. ALEXANDRE FRANÇA COELHO, PEDRO KHATER FONTES e ROSANGELA KHATER-.

136. EMBARGOS À EXECUÇÃO-259/2004-FAZENDA VERA CRUZ LTDA x CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA-Aos interessados sobre a sentença de fls.71/81 - JULGADO IMPROCEDENTE -Advs. PEDRO KHATER FONTES, PEDRO VINHA e ROSANGELA KHATER-.

137. EMBARGOS À EXECUÇÃO-182/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x LUCI MARTA ZAMARIAN DUCCI-Ciência as partes sobre o despacho de fls. 369/370 - Deve as partes formularem quesitos e apresentarem assistente técnico em 05 dias. -Advs. CAIO LAURO CAMPOS TERENZI e CLAUDINE APARECIDA TERRA-.

138. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-908/2005-GIOVANE MESSIAS DE CASTRO e outro x - Ao requerente para esclarecer as dúvidas conforme despacho de fls. 13. -Adv. MARCOS CÉZAR KAIMEN-.

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. RODRIGO BRUM LOPES
RELA•AO N§50/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0067	000400/2005
	0022	000359/2002
	0031	000087/2004
	0072	000436/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0040	000023/2005
AFONSO PROENCA BRANCO FIL	0022	000359/2002
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	0001	000426/1995
ALINE FATIMA MORELATTO	0042	000049/2005
	0047	000196/2005
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0017	000386/2001
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0013	000128/2000
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0070	000422/2005
ANGELO PILATTI NETO	0034	000267/2004
ANTONIO LINARES FILHO	0076	000093/1994
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0019	000530/2001
ARNI DEONILDO HALL	0051	000256/2005
	0050	000255/2005
	0052	000257/2005
	0053	000258/2005
CARLOS FERNANDES	0036	000403/2004
	0063	000363/2005
	0062	000362/2005
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0021	000317/2002
CHRISTIAN REIS DE SA OLIV	0049	000253/2005
	0042	000049/2005
	0058	000293/2005
CICERO BRAZ PORTUGAL	0077	000002/2001
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0023	000390/2002
	0049	000253/2005
	0058	000293/2005
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0011	000479/1999
CLODOALDO MAZURANA	0019	000530/2001
	0026	000236/2003
	0061	000330/2005
	0069	000406/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0048	000241/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0021	000317/2002
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0045	000126/2005
	0021	000317/2002
CRYSTIANE LINHARES	0025	000463/2002
CUPERTINO AMARAL JR.	0076	000093/1994
DANIELLA LETICIA BROERING	0040	000023/2005
DANIELY SABRINA SIMIONI F	0030	000009/2004
	0065	000389/2005
EDGARD CAVALCANTI DE A. N	0022	000359/2002
EDSON ROBERTO DA SILVA	0037	000477/2004
ELIANE DE LIMA	0077	000002/2001
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0077	000002/2001
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0011	000479/1999
EVERTON BERNARDI	0046	000191/2005
EVERTON MUELLER	0044	000084/2005
	0040	000023/2005
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0029	000463/2003
FABIANO LOPES	0039	000006/2005
FABRICIO VASCONCELOS PERE	0079	000051/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0024	000437/2002
FLAVIANO BELINATI G. PER	0048	000241/2005
FRANCINE FREDERICO	0019	000530/2001
GELCENOIR LEIRIAS DA SILV	0068	000401/2005
GEONIR EDVARD FONSENCA VI	0023	000390/2002
GETULIO LADISLAU RODRIGUE	0079	000051/2005
GLAUCEA MORETTO SARTORETT	0003	000495/1996
	0037	000477/2004
	0030	000009/2004
	0065	000389/2005
	0043	000053/2005
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0028	000455/2003
IRINEO RUARO	0010	000449/1999
JAIME GUZZO JUNIOR	0013	000128/2000
	0014	000008/2001
JAIME JACIR GUZZO	0010	000449/1999
	0035	000385/2004
JAIRO MELLO CHRIST	0066	000391/2005
JOCELANI PINZON	0073	000445/2005
	0006	000213/1999
	0002	000283/1996
JORGE LUIZ DE MELO	0038	000535/2004
JOSE GUNTHER MENZ	0060	000327/2005
	0068	000401/2005
JOSE LUIZ RAMUSKI	0056	000288/2005
	0007	000271/1999
	0008	000349/1999
	0046	000191/2005
	0024	000437/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0055	000273/2005
	0057	000291/2005
KELLI B. DA S. MATIEVICZ	0041	000040/2005
	0037	000477/2004
	0029	000463/2003
	0035	000385/2004
LAERCIO ANTONIO VICARI	0005	000618/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	0019	000530/2001
LUCIANO SOARES PEREIRA	0021	000317/2002
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0081	000138/2005
	0080	000030/2005
MAGALY SIMONE MENZ	0060	000327/2005
	0068	000401/2005
MAGDA LUIZA R. EGGLE	0026	000236/2003
MARCELO ANDRADE MOREIRA	0020	000294/2002
	0042	000049/2005
	0018	000459/2001
	0015	000151/2001
	0009	000387/1999
	0002	000283/1996
MARCELO VARASCHIN	0054	000262/2005
MARCIA PAULA BONAMIGO	0067	000400/2005
MARCOS LUCIANO GOMES	0078	000102/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ	0064	000367/2005
MARLENE LEITHOLD	0016	000209/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	0074	000457/2005
MOACIR ANTONIO PERAO	0014	000008/2001
MOACIR LUIZ GUSSO	0001	000426/1995
	0033	000152/2004
	0003	000495/1996
	0027	000380/2003
	0005	000618/1998
	0031	000087/2004
	0023	000390/2002
	0051	000256/2005
	0050	000255/2005
	0052	000257/2005
	0045	000126/2005
	0021	000317/2002
	0053	000258/2005
MONICA DALMOLIN	0055	000273/2005
	0057	000291/2005
MONICA F. BRESOLIN	0012	000546/1999
	0067	000400/2005
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0020	000294/2002
	0007	000271/1999
	0004	000378/1998
	0018	000459/2001
	0015	000151/2001
	0009	000387/1999
	0021	000317/2002
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0030	000009/2004
	0065	000389/2005
NILSO LUIZ FERNANDES	0036	000403/2004
NILTO SALES VIEIRA	0001	000426/1995
	0011	000479/1999
	0006	000213/1999
NIVALDO JAQUES	0030	000009/2004
	0065	000389/2005
	0043	000053/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0019	000530/2001
NOELI DE SOUZA MACHADO	0003	000495/1996
	0028	000455/2003
	0041	000040/2005
	0037	000477/2004
	0025	000463/2002
	0059	000314/2005
	0075	000459/2005
	0002	000283/1996
	0035	000385/2004
OKSANDRO GONCALVES	0019	000530/2001
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0028	000455/2003
PAULO CESAR PIN	0017	000386/2001
	0071	000427/2005
	0043	000053/2005
	0048	000241/2005
PAULO ROGERIO MAEDA	0039	000006/2005
RAFAEL CORREA DE MELLO	0013	000128/2000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0024	000437/2002
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0021	000317/2002
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0078	000102/2001
ROBERTA ONISHI	0032	000113/2004
	0026	000236/2003
RODRIGO OLIVEIRA DE MELO	0015	000151/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0025	000463/2002
	0004	000378/1998
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	0032	000113/2004
	0018	000459/2001
ROSANGELA FONSECA	0026	000236/2003
ROSANGELA M. FONSECA	0032	000113/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0048	000241/2005
SELEMARA B. FERREIRA GARC	0063	000363/2005
	0062	000362/2005
SIDNEI MARCELO FASSINI	0057	000291/2005
SILVANA DE MELLO GUZZO	0039	000006/2005
	0080	000030/2005
	0008	000349/1999
	0066	000391/2005
SILVIA LARA DUARTE PAGNON	0079	000051/2005
TATIANA BERTUOL DE OLIVEI	0017	000386/2001
VALDIR VANZIN	0011	000479/1999

1.-LOCUPLETACAO ILICITA-426/1995-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO ANTONIO SCOPEL e outros -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. NILTO SALES VIEIRA, ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO e MOACIR LUIZ GUSSO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-283/1996-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P/ POSTOS M.C. LTDA e outros -"(fls.186v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, JOCELANI PINZON e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-495/1996-BANCO DO BRASIL S/A x JAIR FERNANDO SARTORETTO e outros. "(fls.223/226ev)-...manifestem as partes sobre a informacao do contador..."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, MOACIR LUIZ GUSSO e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-

4.-MONITORIA - EXECUCAO-378/1998-VALDEMAR ROQUE PIVA x FIAT-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -"(Manifeste-se as partes sobre o retorno da carta precatoria)."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e RONALDO LIMA MACHADO-

5.-ACAO ORD. COBRANCA-618/1998-VILSON ARGENTON x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -"(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial)"-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e MOACIR LUIZ GUSSO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-213/1999-HELMUTH ECKERT KAMINSKI e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIRO -"(fls.631v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Recorrido para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. JOCELANI PINZON e NILTO SALES VIEIRA-

7.-MONITORIA - EXECUCAO-271/1999-DORACI GUZELA e outros x ZELICO GARBOSSA -"(fls.91v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e JOSE LUIZ RAMUSKI-

8.-MONITORIA - EXECUCAO-349/1999-DEMENECH & ROVER LTDA x JOCENIR DE MATOS -"(fls.98v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e JOSE LUIZ RAMUSKI-

9.-BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-387/1999-FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.245/246)-...Assim, o valor das custas processuias devem ser incluidas no valor a ser requisitado. Homologo, para que surta seus efeitos jur¡dicos, o c lculo de fls.239-240, no valor de R$34.168,55, atualizado at, data de 19/06/2005, o qual severa ser acrescida das custas processuais no montante de R$1.222,34. Requesite-se o pagamento por interm,dio do Excelent¡ssimo Senhor Presidente do Egr,gio Tribunal Federal da 4¦ Regiao. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-449/1999-OPPERMENN & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso."-Adv. JAIME JACIR GUZZO e IRINEO RUARO-

11.-DECLARATORIA-479/1999-JANELSON COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A -"(fls.1487v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN, CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI e NILTO SALES VIEIRA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-546/1999-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE CEREAIS MRS LTDA -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. MONICA F. BRESOLIN-

13.-REPARACAO DE DANOS-128/2000-GILMAR TELLES e outros x ESTADO DO PARANA -"(fls.224)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. JAIME GUZZO JUNIOR, RAFAEL CORREA DE MELLO e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

14.-EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-8/2001-COOPERATIVA AGRIC MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-CANDUL x DARLEI ANZOLIN e outros -"(fls.39v)-Aguarde-se por mais seis meses o julgamento dos embargos."-Adv. JAIME GUZZO JUNIOR e MOACIR ANTONIO PERAO-

15.-BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-151/2001-ENOEMIA ALVES DE ARRUDA BARETTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.165/166)-...Assim, o valor das custas processuais devem ser incluidas no valor a ser requisitado. Homologo, para que surta seus efeitos jur¡dicos, o c lculo de fls.160-161, no valor de R$16.700,19, atualizado at, data de 29/07/2005. Requesite-se o pagamento por interm,dio do Excelent¡ssimo Senhor Presidente do Egr,gio Tribunal Federal da 4¦ Regiao. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

16.-DECLARATORIA-EXECUCAO-209/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SAO JOSE COMERCIO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. "(fls.222)-Recolher custas da execucao=R$96,25 Escrivao; R$19,00 distribuidor; R$42,00 Oficial de Justica."-Adv. MARLENE LEITHOLD-

17.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-386/2001-GERSON DASSOGLIO x DORIVAL LEMES DO AMARAL -"(fls.97/99)-Manifeste-se a exequente sobre o contido na certidao do DETRAN." -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA e PAULO CESAR PIN-

18.-BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-459/2001-ANTONIO RAIMUNDO GIRARDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGRO SOCIAL-INSS -"(fls.171/172)-...Assim, o valor das custas processuais devem ser incluidas no valor a ser requisitado. Homologo, para que surta seus efeitos jur¡dicos, o c lculo de fls.165-166, no valor de R$19.056,43, atualizado at, data de 29/07/2005. Requesite-se o pagamento por interm,dio do Excelent¡ssimo Senhor Presidente do Egr,gio Tribunal Federal da 4¦ Regiao. Int."-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, NEREU CARLOS MASSIGNAN e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-530/2001-BANCO

VOLKSWAGEN S/A x CLODOALDO MAZURANA -"(fls.104)-Pagar custas=R$140,17."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e CLODOALDO MAZURANA-

20.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-294/2002-ADAO BIANCHI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"Ciencia …s partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

21.-INDENIZACAO-ORD.-317/2002-OSMAR SPIER x JOSE ROBERTO MARINO e outros -"(fls.417v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u Ernani e Hospital), em seu duplo efeito. Ao Recorrido para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, MOACIR LUIZ GUSSO, LUCIANO SOARES PEREIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA-

22.-INDENIZACAO-ORD.-359/2002-IVANIR CORREA BATISTA x COMPANHIA DE SEGURO MINAS-BRASIL -"(fls.183v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de intimacao." -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI DE A. NETO-

23.-DECLARATORIA-390/2002-MIGUEL FIGUERO e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR -"Ciencia …s partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int."-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

24.-INDENIZACAO-ORD.-437/2002-PEDRO IURKO SOBRINHO x BRADESCO SEGUROS S/A -"(fls.123v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Recorrido para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

25.-DEPOSITO-463/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NATALIA FERREIRA CARVALHO. "(fls.115)-Defiro o pedido retro, para fins de...corrigir o erro material constante no primeiro paragrafo de fls.105, para que conste que "...a requerida efetuou o pagamento das prestacoes vencidas ate 13 de maio de 2002...", mantendo-se na integra os demais termos da sentenca de fls.103-109. Int. Ret." -Adv. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

26.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-236/2003-CLODOALDO MAZURANA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -"(fls.116)-Pagar custas=R$351,50."-Adv. CLODOALDO MAZURANA, MAGDA LUIZA R. EGGLE, ROSANGELA FONSECA e ROBERTA ONISHI-

27.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-380/2003-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x GIMENA ARISTIDES -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-455/2003-ANTONIO ALBINO FAVERO e outros x NATALINO MATTEI e outros -"(fls.120)-Pagar custas=R$1.081,50."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

29.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-463/2003-ANGELO VESCOVI e outros x ARNILDO JOSE SGANZERLA e outros -"(fls.234v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

30.-DECLARATORIA-EXECUCAO-9/2004-CLOVIS RIZZON e outros x IOLANDA TEREZINHA RIZZON e outros -"(fls.85)-...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.81-82, julgando...extinta a presente execucao. Custas e honorarios j distribuidos. Transitada em julgado e cumprido integralmente o acordo, levante-se eventual penhora...arquivando-se, em seguida. P.R.I." -Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA, NIVALDO JAQUES e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-87/2004-ALBINA LOURENZI JUBELI e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS-PR -"(fls.262v)-Recebo o Recurso de Apelacao interposto (apresentado pelo autor). Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e MOACIR LUIZ GUSSO-

32.-INDENIZACAO-ORD.-113/2004-SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO x BANCO VOLKSWAGEN S/A. "(fls.75v/76)-Remetam-se os autos ao Contador para que elabore novo calculo observando o contido na peticao retro (calculo=R$3.560,60)."-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M. FONSECA-

33.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-152/2004-COOP.CRED.MUTUO SERVIDORES PUBL.DV SICOOB-CRESERV e outros x VALDIR SCALCON -"(fls.78)-Manifeste-se a requerente sobre a certidao do oficial de justica."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

34.-MONITORIA - EXECUCAO-267/2004-J.J. LEOPOLDINO E CIA LTDA (SAO JOSE MAQ. AGRIC.) x ELOIR CARLOS HASSE -"(fls.34v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de embargos." -Adv. ANGELO PILATTI NETO-

35.-MONITORIA-385/2004-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE x LEOMAR BERTOLDO -"(fls.95v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. JAIME JACIR GUZZO, NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

36.-ALVARA-403/2004-DELOIR SUTIL GRAL-"(fls.32/33)-Manifeste-se o requerente sobre o contido na informacao do INSS."-Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

37.-ACAO ORD. REPARACAO DE DANOS-477/2004-ARTEPRES GRAFICA E EDITORA x COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE -"(fls.95)-...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.92-93, julgando...extinta a presente acao de reparacao, com julgamento de merito. Custas e honorarios j distribuidos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I." -Adv. KELLI B. DA S. MATIEVICZ, NOELI DE SOUZA MACHADO, EDSON ROBERTO DA SILVA e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-535/2004-EMBALAGENS SAO JORGE LTDA x FRANCISCO PAULO RIBEIRO -"(Manifeste-se o exequente sobre o retorno da carta precatoria)."-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-6/2005-IVALDINO TOMBINI & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao ofertada."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, FABIANO LOPES e PAULO ROGERIO MAEDA-

40.-ACAO DE COBRANCA-23/2005-JUCELI SALETE GONCALVES DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -"(fls.79v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apeladopara contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. EVERTON MUELLER, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40/2005-AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA. x ADAIR A. DOS SANTOS -"(fls.32)-Manifeste-se o exequente sobre a certidao do oficial de justica."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

42.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-49/2005-SANTA MADALENA VAZ CLAUDINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.55)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO, MARCELO ANDRADE MOREIRA e CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-53/2005-ANTONIA DE OLIVEIRA BORBA x MICHEL ROMEU TOZETTO -"(fls.70v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Sem prejuizo, para a audiencia preliminar prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 14 de dezembro de 2005 as 13:30 horas. Int."-Adv. PAULO CESAR PIN, NIVALDO JAQUES e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-

44.-INTERDICAO-84/2005-JOAO AILTON CAPELARI x DOLANGE ANTONIA CAPELARI -"(fls.31)-Ciencia …s partes do contido no oficio retro. Int."-Adv. EVERTON MUELLER-

45.-REPARACAO DE DANOS-126/2005-VANDERLEIA DA SILVA MADALOSSO x ANTONIO FORTUNATO. "(fls.52v)-Redesigno o ato para o dia 14 de dezembro de 2005 as 15:00 horas. Cite-se por edital, com prazo de vinte dias. Int." -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

46.-DESPEJO-191/2005-NILTO ANTONIO RADAELLI x CLAUDIO IRACI TESTON e outros. "(fls.57)-Para a audiencia preliminar prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 12 de dezembro de 2005 as 15:00 horas..."-Adv. EVERTON BERNARDI e JOSE LUIZ RAMUSKI-

47.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-196/2005-MARIA ENILDA DE MOTTA BENATTI x BERNARDO KRACZINSKI. "(fls.29v)-Redesigno o ato para o dia 12 de dezembro de 2005 as 16:00 horas. Cite-se por edital, com prazo de vinte dias. Int."-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO-

48.-DECLARATORIA-241/2005-ACIDINO ANTUNES DOS SANTOS x BANCO BMG S/A. "(fls.81)-Para a audiencia preliminar prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 14 de dezembro de 2005 as 14:00 horas. Intime-se as partes e procuradores para que comparecam, advertindo-os de que em caso de impossibilidade de composicao sera proferido despacho saneador, com fixacao dos pontos controvertidos e deferimento de provas. Int."-Adv. PAULO CESAR PIN, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

49.-DECLARATORIA-253/2005-MARIA MARASCHIN PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.74v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-

50.-ACAO ORD. COBRANCA-255/2005-RAUL ANTONIO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PR -"(fls.50v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

51.-ACAO ORD. COBRANCA-256/2005-PAULO BRANDIELLI x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PR -"(fls.47v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

52.-ACAO ORD. COBRANCA-257/2005-ADEMIR WEBER x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PR -"(fls.45v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

53.-ACAO ORD. COBRANCA-258/2005-VILMAR JOSE DE FREITAS x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PR -"(fls.49v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

54.-EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-262/2005-LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x VERNER HEINS HASSE -"(fls.37)-...julgo extinta a presente execucao, face o pagamento do d,bito. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. MARCELO VARASCHIN-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-273/2005-ZENIR M. DALMOLIN x CHEFE DA 8¦ REGIONAL DE SAUDE DO PARANA -"(fls.34)-Pagar custas=R$212,00."-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-288/2005-DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x MASTER CHECK -"(fls.29v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de contestacao." -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

57.-INDENIZACAO-ORD.-291/2005-ZENIR MARTA DALMOLIN x POLICLINICA PATO BRANCO S/A -"(fls.109v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e SIDNEI MARCELO FASSINI-

58.-CONCESSAO DE BENEFICIO-293/2005-LEANDRO NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.102v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-

59.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-314/2005-LEOMAR BERTOLDO x DAP MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e outros -"(fls.19)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de contestacao." -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

60.-SUSTACAO DE PROTESTO-327/2005-PAVICER LOCADORA DE MAO-DE-OBRA LTDA x DEMETRIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -"(fls.28v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de manifestacao do requerido."-Adv. MAGALY SIMONE MENZ e JOSE GUNTHER MENZ-

61.-MONITORIA-330/2005-WOSNIAK COM. DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA x CARLOS ROBERTO PANDOLFI -"(fls.12v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de embargos." -Adv. CLODOALDO MAZURANA-

62.-CAUTELAR INOMINADA-362/2005-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x GRAOPAR - GRAOS PARANA LTDA -"(fls.198)-...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.191-196, julgando...extinta a presente acao de Medida Cautelar Inominada, com julgamento de merito. Custas e honorarios j distribuidos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I." -Adv. SELEMARA B. FERREIRA GARCIA e CARLOS FERNANDES-

63.-CAUTELAR INOMINADA-363/2005-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x CEREALISTA CECCON VERE LTDA -"(fls.206)-...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.199-204, julgando...extinta a presente acao de Medida Cautelar Inominada, com julgamento de merito. Custas e honorarios j distribuidos. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I." -Adv. SELEMARA B. FERREIRA GARCIA e CARLOS FERNANDES-

64.-ACAO ORD. COBRANCA-367/2005-MASTER AUTO PECAS LTDA x RETIFICA SANDERSON LTDA -"(fls.26v)-Manifeste-se a requerente sobre a negativa de contestacao." -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/2005-JOAO SILMAR RIZON e outros x NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e outros. "(fls.15)-...julgo extinto os presentes embargos a execucao, sem julgamento de merito...ante a ausencia de interesse processual. Custas pela parte embargante. P.R.I." -Adv. NIVALDO JAQUES, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA-

66.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-391/2005-SHIRIANE DO NASCIMENTO x ESP. CLEUDES DE FATIMA NASCIMENTO e outros -"(fls.12v/14)-Contados e preparados voltem conclusos (pagar custas=R$62,00). Int."-Adv. JAIRO MELLO CHRIST e SILVANA DE MELLO GUZZO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-400/2005-LUIZ BERTOLDO NETO e outros x BANCO BANESTADO S/A -"Manifeste-se o requerente sobre a impugnacao apresentada."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, MONICA F. BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-401/2005-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU-PR x GUARA EMBALAGENS LTDA -"Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados."-Adv. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA, MAGALY SIMONE MENZ e JOSE GUNTHER MENZ-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/2005-CENTER VIZI SUPERMERCADO LTDA x ARMANDO NICOLODI -"(fls.15v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de penhora." -Adv. CLODOALDO MAZURANA-

70.-ARRESTO-422/2005-SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS x VANDERLEI BELETINI e outros -"(fls.29v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de contestacao." -Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI-

71.-INVENTARIO-427/2005-VILMA DA SILVA x ESP. IZOLINO DA SILVA MIRANDA. "(fls.24)-Nomeio como Inventariante Vilma da Silva, que devera prestar compromisso no prazo de cinco dias e as primeiras declaracoes, no prazo de vinte dias..."-Adv. PAULO CESAR PIN-

72.-ACAO ORD. COBRANCA-436/2005-ALAMIR ALVES RODRIGUES x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. "(fls.20ev)-Informe a parte requerente o periodo exato em que se manteve afastado do exercico de suas funcoes em virtude do acidente sofrido. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-

73.-REPARACAO DE DANOS-445/2005-ROBERTO CARLOS MACIEL x TIEX INTEREXPRESS. "(fls.50)-Para a audiencia de conciliacao designo o dia 12 de dezembro de 2005 as 14:00 horas..."-Adv. JOCELANI PINZON-

74.-IMISSAO DE POSSE-457/2005-EDENILSON BENELLI e outros x VIVALDINA ALVES NETTI e outros. "(fls.89ev)-A fins de comprovar a legitimidade, comprove o requerente o registro de escritura ou pelo menos a lavratura desta..."-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

75.-ACAO ORD. COBRANCA-459/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS VENTURA. "(fls.25)-Para a audiencia de conciliacao designo o dia 14 de dezembro de 2005 as 16:00 horas..."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

76.-EXECUCAO FISCAL-93/1994-CONS. REG. CORRETORES DE IMOVEIS-PR x IMOBILIARIA PETRICOSKI LTDA -"(fls.31)-Pagar custas=R$288,48."-Adv. CUPERTINO AMARAL JR. e ANTONIO LINARES FILHO-

77.-EXEC. FISCAL - FEDERAL-2/2001-INST. NAC. DE METROL., NORM. E QUAL.IND-INMETRO x CHEILA MARIA BERGAMINI -"(fls.57v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

78.-EXEC. FISCAL - FEDERAL-102/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x AMADORI ZENEVICH LTDA -"(fls.57)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de seis meses."-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e MARCOS LUCIANO GOMES-

79.-EXEC. FISCAL - FEDERAL-51/2005-UNIAO x FRIGORIFICO MIOLAR LTDA. "(fls.164ev)-Intime-se para os fins requeridos pela autora (intimar o executado para apresentar, no prazo de 24 horas, fotocopias atualizadas e autenticadas da matricula do imovel indicado a penhora)."-Adv.FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA, GETULIO LADISLAU RODRIGUES e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-

80.-CARTA PRECATORIA-30/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRO-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x NARCISO VITES DA SILVA e outros -"(fls.36v)-Manifeste-se a parte credora. Int."-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e SILVANA DE MELLO GUZZO-

81.-CARTA PRECATORIA-138/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LUIZ DA SILVA e outros -"(fls.07)-Manifeste-se a exequente sobre a certidao do oficial de justica." -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. RODRIGO BRUM LOPES
RELA•AO N§51/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0055	000307/2005
ADAO FERNANDES DA SILVA	0012	000357/1997
	0002	000071/1995
	0051	000178/2005
	0041	000537/2003
ADRIANO MARTINS PORTELINH	0043	000010/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0042	000546/2003
ALINE FATIMA MORELATTO	0052	000218/2005
ANA LETICIA FELLER	0038	000047/2003
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0040	000500/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0014	000561/1997
ANGELA ESSER	0027	000389/2000
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0049	000080/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0027	000389/2000
AURIMAR JOSE TURRA	0036	000501/2002
BERENICE MULLER DA SILVA	0038	000047/2003
CAMYLLA R.K. CAMELO	0037	000036/2003
CARLOS JOSE DAL PIVA	0043	000010/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0017	000434/1998
	0015	000754/1997
CHRISTIAN REIS DE SA OLIV	0020	000289/1999
CIRO BRUNING	0041	000537/2003
CLAUDIA TEREZINHA DEL C.	0064	000001/2004
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0022	000459/1999
	0034	000391/2002
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0048	000508/2004
	0045	000173/2004
	0038	000047/2003
	0050	000154/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0056	000313/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0007	000467/1996

DOUGLAS ALBERTO LUVISON 0054 000306/2005
EDUARDO NAUFAL 0011 000047/1997
ELADIO LUIZ ROOS 0003 000251/1995
ELIANE LEVINSON 0018 000435/1998
ENIMAR PIZZATTO 0063 000041/2002
ENIO EXPEDITO FRANZONI 0023 000500/1999
FABIO ALBERTO DE LORENSI 0036 000501/2002
FABRICIO VASCONCELOS PERE 0043 000010/2004
FRANCINE FREDERICO 0027 000389/2000
GABRIEL BRAGA FARAT 0018 000435/1998
GELCENOIR LEIRIAS DA SILV 0044 000148/2004
GEONIR EDVARD FONSENCA VI 0022 000459/1999
0034 000391/2002
GIOVANI MARCELO RIOS 0060 000364/2005
0009 000530/1996
GISLAINE RUIZ GUILHEN 0041 000537/2003
HERMES A. DALDIN RATHIER 0054 000306/2005
IRINEO RUARO 0016 000832/1997
0017 000434/1998
0029 000144/2001
0005 000676/1995
0006 000677/1995
0012 000357/1997
0015 000754/1997
0021 000325/1999
ITEL EDUARDO TURBAY POLON 0026 000290/2000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0041 000537/2003
JAIME JACIR GUZZO 0001 000004/1995
0053 000305/2005
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0061 000012/1995
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO 0030 000170/2001
JOCELANI PINZON 0016 000832/1997
0017 000434/1998
0004 000669/1995
0045 000173/2004
0028 000101/2001
0002 000071/1995
0015 000754/1997
0021 000325/1999
JOSE FERNANDO VIALLE 0039 000441/2003
JOSE LUIZ RAMUSKI 0048 000508/2004
0024 000056/2000
0057 000324/2005
JOSIANE BORGES 0060 000364/2005
JULIANA ALINE KLAUS 0059 000333/2005
JULIANE C.C. DA SILVA 0018 000435/1998
KELLI B. DA S. MATIEVICZ 0049 000080/2005
0027 000389/2000
0039 000441/2003
0046 000217/2004
0042 000546/2003
LILIANA ORTH DIEHL 0018 000435/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0016 000832/1997
0017 000434/1998
0015 000754/1997
0014 000561/1997
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0038 000047/2003
MAGALY SIMONE MENZ 0009 000530/1996
MARCELO ANDRADE MOREIRA 0020 000289/1999
MARCELO BIENTINEZ MIRO 0022 000459/1999
MARCELO OLIVA MURARA 0031 000289/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0042 000546/2003
MATEUS FERREIRA LEITE 0060 000364/2005
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0037 000036/2003
MIRIAN PINTO SCHELP 0022 000459/1999
MOACIR JOSE MORANDINI 0014 000561/1997
MOACIR LUIZ GUSSO 0048 000508/2004
0004 000669/1995
0046 000217/2004
0018 000435/1998
0045 000173/2004
0033 000439/2001
0002 000071/1995
0030 000170/2001
0038 000047/2003
0050 000154/2005
0034 000391/2002
MONICA F. BRESOLIN 0035 000474/2002
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0051 000178/2005
MURILO CLEVE MACHADO 0051 000178/2005
NEREU CARLOS MASSIGNAN 0011 000047/1997
0033 000439/2001
0020 000289/1999
NEUSA MARIA CARTA WINTER 0026 000290/2000
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA 0060 000364/2005
0004 000669/1995
0003 000251/1995
NILTO SALES VIEIRA 0008 000469/1996
0007 000467/1996
0019 000676/1998
0025 000283/2000
0023 000500/1999
NIVALDO JAQUES 0011 000047/1997
NOELI DE SOUZA MACHADO 0027 000389/2000
0010 000680/1996
0039 000441/2003
0031 000289/2001
0024 000056/2000
0063 000041/2002
0035 000474/2002
0047 000224/2004
0032 000411/2001
0042 000546/2003
0014 000561/1997
OKSANDRO GONCALVES 0027 000389/2000
OSVALDO KRAMES NETO 0063 000041/2002
PAULO CESAR PIN 0032 000411/2001
RAFAEL CORREA DE MELLO 0026 000290/2000
0040 000500/2003
0037 000036/2003
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0026 000290/2000
ROBSON CARLOS BISCOLI 0013 000452/1997
RODRIGO BIEZUS 0060 000364/2005
0009 000530/1996
RODRIGO LUIZ MENEZES 0062 000126/2001
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0017 000434/1998
0015 000754/1997
SILVANA DE MELLO GUZZO 0026 000290/2000
0058 000326/2005
0013 000452/1997
0040 000500/2003
0037 000036/2003
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0037 000036/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0056 000313/2005
ULISSES FALCI JUNIOR 0036 000501/2002
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 0036 000501/2002
VINICIUS AIRES TORRES 0057 000324/2005
VINICIUS GOMES DE AMORIM 0062 000126/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/1995-COOP. AGR. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x DISTRIBUIDORA MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L -"(fls.65)-Manifeste-se o exequente (sobre o decurso do prazo). Int."-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-71/1995-MARCELO KUNDE x ANTONIO SADIR RIBEIRO DE JESUS -"(fls.120v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, JOCELANI PINZON e ADAO FERNANDES DA SILVA-

3.-EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-251/1995-MARIO ANTONELLO x CEREALISTA VIMASA LTDA e outros -"(fls.82v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e ELADIO LUIZ ROOS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-669/1995-FLAVIO PAGNONCELLI x COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS M.C. LTDA -"(fls.81v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, MOACIR LUIZ GUSSO e JOCELANI PINZON-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-676/1995-BANCO BANESTADO S/A x IVO A. MOZZER VEICULOS -"(fls.46v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. IRINEO RUARO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-677/1995-BANCO BANESTADO S/A x IVO ANGELIM MOZZER -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. IRINEO RUARO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-467/1996-BANCO BRADESCO S/A x TRANS DOIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. NILTO SALES VIEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-469/1996-BANCO BRADESCO S/A x TRANS DOIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

9.-INDENIZACAO-ORD.-530/1996-NERI DE MELLO e outros x EMPRESA SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO -"(fls.417v)-Manifeste-se a parte interessada."-Adv. RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e MAGALY SIMONE MENZ-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-680/1996-BANCO DO BRASIL S/A x LOCADORA DE VEICULOS PIZZI LTDA e outros -"(fls.98)-Suspendo o feito por trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente/exequente. Int."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/1997-ADVOCACIA EDUARDO NAUFAL S/C x ANTONIO LUIZ DE MELO -"(fls.101)-Aguarde-se por seis meses no arquivo provisorio a manifestacao da parte."-Adv. EDUARDO NAUFAL, NIVALDO JAQUES e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/1997-BANCO BANESTADO S/A x LAZARO DA SILVA e outros -"(fls.108v)-Manifeste-se a parte devedora. Int."-Adv. IRINEO RUARO e ADAO FERNANDES DA SILVA-

13.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-452/1997-CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros x AUTO POSTO SUL LTDA. "(Informe as partes sobre o cumprimento do acordo)." -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI e SILVANA DE MELLO GUZZO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-561/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DOVIPAL COML DE PRODUTOS AGROPECUARIOS D.V LTDA -"(fls.375v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, MOACIR JOSE MORANDINI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-754/1997-SORIA IND. E COM. EQUIPAMENTOS AGROPECURARIOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, JOCELANI PINZON e IRINEO RUARO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-832/1997-TRANSPORTES SEFUGAL LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A -"(fls.587v)-Recebo ambos os Recurso de Apelacao em seu duplo efeitos. Aos Recorridos para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOCELANI PINZON e IRINEO RUARO-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-434/1998-JONES-MAR GALVAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"(fls.312v)-Manifeste-se o exequente sobre o contido a fls.311-312. Int."-Adv. JOCELANI PINZON, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI e IRINEO RUARO-

18.-MONITORIA-435/1998-FATIMA BETTIOLO GUADAGNIM x INTERRUNION CAPITALIZACAO S/A -"(fls.178v)-Aguarde-se por um ano o pagamento do debito."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, GABRIEL BRAGA FARAT, ELIANE LEVINSON, LILIANA ORTH DIEHL e JULIANE C.C. DA SILVA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-676/1998-BANCO BRADESCO S/A x CELIO MENEGAT -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

20.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-289/1999-ADAO VALDEMAR BACKES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"Ciencia …s partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-325/1999-LUIZ SIEGA NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. JOCELANI PINZON e IRINEO RUARO-

22.-MONITORIA - EXECUCAO-459/1999-MOLIZA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x TRANSVIN-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -"(fls.91v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de reforco de penhora tendo em vista que a empresa nao existe mais."-Adv. MIRIAN PINTO SCHELP, MARCELO BIENTINEZ MIRO, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-500/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x JANELSON COMERCIO DE MOVEIS LTDA - FI -"(fls.79v)-Manifeste-se a parte autora. Int."-Adv. NILTO SALES VIEIRA e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-56/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALBERI BOGGIO RODRIGUES -"(fls.114v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JOSE LUIZ RAMUSKI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-283/2000-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERRAREZE & CIA LTDA e outros -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

26.-MONITORIA-290/2000-GUAJARA JESUS DA CRUZ GAZZALLE x LAPALU-IND. E COM. MOVEIS E EQUI. HOSPITALARES e outros -"(fls.286)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Recorrido para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, RAFAEL CORREA DE MELLO, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, RENATO CORDEIRO DA SILVA e NEUSA MARIA CARTA WINTER-

27.-ORD. COBRANCA - EXECUCAO-389/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x FREDY NERCI DA SILVA MATIEVICZ -"(fls.136v)-Aguarde-se por seis meses a manifestacao das partes."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, FRANCINE FREDERICO, ANGELA ESSER, OKSANDRO GONCALVES, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e NOELI DE SOUZA MACHADO-

28.-ACAO DE RESSARCIMENTO-101/2001-DEJALME V. GALLO & CIA LTDA x DIVA MARIA FERREIRA DE LIMA e outros -"(fls.97v)-Suspendo o feito por seis meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int."-Adv. JOCELANI PINZON-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-EXECUCAO-144/2001-IRINEO RUARO x DIAIR ANA CAPPELLESSO PROVIM -"(fls.126v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de embargos." -Adv. IRINEO RUARO-

30.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-170/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVANIR BERTOLDO -"(fls.225v/226ev)-Remetam-se os autos ao Avaliador para a avaliacao de todos os bens penhorados (avaliacao total=R$50.110,00). Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/2001-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x POSTO SUDOESTE LTDA e outros -"(fls.156ev/158ev)-(avaliacao total=R$598.400,00 e conta geral=R$502.457,63 + informacao). Int."-Adv. MARCELO OLIVA MURARA e NOELI DE SOUZA MACHADO-

32.-ACAO ORD. COBRANCA-411/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EMPREITEIRA VIZINHANCA LTDA e outros -"(fls.115v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e PAULO CESAR PIN-

33.-ACAO DE COBRANCA-439/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO LIMA DA SILVA -"(fls.155v)-Suspendo o feito por cento e oitenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente/exequente. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

34.-DECLARATORIA-391/2002-BONIFACIO CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR -"(fls.248v)-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte credora."-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/2002-BANCO BANESTADO S/A x ELOIR CARLOS HASSE e outros -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. MONICA F. BRESOLIN e NOELI DE SOUZA MACHADO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-501/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI x ANEMARI STRELOW HEINS HASSE e outros -"(fls.161v)-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

37.-INDENIZACAO-ORD.-36/2003-ALAN CRISTIANO SUTTILI x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -"(fls.166v)-Manifestem-se as partes sobre o contido a fls.161-166. Int."-Adv. RAFAEL CORREA DE MELLO, SILVANA DE MELLO GUZZO, MICHELE PATRICIA ROVARIS, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e CAMYLLA R.K. CAMELO-

38.-INDENIZACAO-ORD.-47/2003-ACHILES DE COL e outros x COPEL TRANSMISSAO S/A -"(fls.324)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Recorrido para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, ANA LETICIA FELLER, BERENICE MULLER DA SILVA e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

39.-INDENIZACAO-ORD.-441/2003-ELENIR ROCKMBARK DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -"(fls.159v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e JOSE FERNANDO VIALLE-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-500/2003-ORLEI TEIXEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"(fls.53)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. RAFAEL CORREA DE MELLO, SILVANA DE MELLO GUZZO e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

41.-ACAO ORD. COBRANCA-537/2003-ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -"(fls.180v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." "(fls.201v)-Recebo, tambem, o recurso interposto pela requerida. A Autora para contra razoes, noprazo legal. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e GISLAINE RUIZ GUILHEN-

42.-DEPOSITO-546/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HILARIO ORBEN -"(fls.111v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e NOELI DE SOUZA MACHADO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-10/2004-LATREILLE E CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL -"(fls.183v)-Manifeste-se a parte embargante. Int."-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, ADRIANO MARTINS PORTELINHA e FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA-

44.-ARROLAMENTO-148/2004-LYDIA VOGEL FETSCH x ESP. EDVINO ERNESTO FETSCH -"(fls.64)-Julgo por sentenca, para que surta seus efeitos jur¡dicos a partilha apresentada a fls.44-48, destes Autos...Efetuado e comprovado o pagamento dos impostos e pagas as custas, expeca-se a competente carta de adjudicacao, arquivando-se em seguida. P.R.I."-Adv. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA-

45.-REPARACAO DE DANOS-173/2004-CONFECCOES E TRANSPORTES TALLES LTDA x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR e outros -"(fls.115v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u Mun. Dois Vizinhos), em seu duplo efeito. Int." -Adv. JOCELANI PINZON, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

46.-MONITORIA-217/2004-COOP. CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x ELENIR DE OLIVEIRA DUQUESNE - PF e outros -"(fls.185v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Recorrido para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

47.-INVENTARIO-224/2004-ALSIRA KATCHOR DA ROSA x ESP. JOSE DA ROSA -"(fls.96)-Julgo por sentenca, para que surta seus efeitos jur¡dicos a partilha apresentada a fls.56-60, destes Autos...Efetuado e comprovado o pagamento dos impostos e pagas as custas, expeca-se a competente carta de adjudicacao, arquivando-se em seguida. P.R.I."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

48.-INDENIZACAO-ORD.-508/2004-NELSON ELIAS AIEX x JOSE LUIZ RAMUSKI -"(fls.155v)-Manifeste-se o requeri-

do sobre o contido a fls.85-155. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e JOSE LUIZ RAMUSKI-

49.-DEPOSITO-80/2005-INSUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x EDNO ALVES RODRIGUES e outros -”(fls.79v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int.” -Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

50.-EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-154/2005-ADELINO MIOTTO x EDNO ALVES RODRIGUES e outros -”(fls.26v/27)-A avaliacao, manifestando-se as partes em seguida (avaliacao total=R$73.800,00). Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

51.-ACAO ORD. COBRANCA-178/2005-AMAURI DA CUNHA x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA -”(fls.124v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Recorrido para contra razoes, no prazo legal. Int.” -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

52.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-218/2005-MADRES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -”Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.”-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-305/2005-COOP. AGRICOLA MISTA DOUVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x NELSO MATTEI -”Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.”-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2005-AC MADEIRAS LTDA x I. D. COGO & CIA LTDA -”(fls.26v)-Suspendo o feito por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente/exequente. Int.”-Adv. HERMES A. DALDIN RATHIER e DOUGLAS ALBERTO LUVISON-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/2005-PERFURIMAX POCOS ARTESIANOS LTDA x OSMAR HENRIQUE MENEGATTI -”(fls.47v)-Suspendo o feito por cento e oitenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente/exequente. Int.”-Adv. ACACIO PERIN-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-313/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMIR VIEIRA DA SILVA -”(fls.18v)-Intime-se para prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extincao.”-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

57.-DESPEJO C/C COBRANCA-324/2005-STELA DENARDIN MENEGAT e outros x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -”(fls.28v)-Suspendo o feito por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente/exequente. Int.”-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e VINICIUS AIRES TORRES-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/2005-DESTOCA E TERRAPLANAGEM AAM LTDA x CONSHIELD CONSTRUCOES LTDA -”(fls.25v)-Aguarde-se por seis meses o retorno da carta precatoria.”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

59.-MONITORIA-333/2005-COMERCIAL DE CEREAIS AMIGAO LTDA x JUDITE CHITOLINA -”(fls.15v)-Manifeste-se a requerente sobre a negativa de contestacao/embargos.” -Adv. JULIANA ALINE KLAUS-

60.-REPARACAO DE DANOS-364/2005-MILTON TONEL x VILMAR POLLON e outros -”(fls.132v)-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.”-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e JOSIANE BORGES-

61.-EXECUCAO FISCAL-12/1995-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA LTDA x JULIO CESAR PACHECO -”(fls.39v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano.”-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

62.-EXEC. FISCAL - FEDERAL-126/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA x SAO JOSE COM. DE MED. E PERF. LTDA e outros -”(fls.42v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano.”-Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES e VINICIUS GOMES DE AMORIM-

63.-CARTA PRECATORIA-41/2002-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR -FIPAL AUTO PECAS LTDA x IVANOR ELIZEU ALBERT -”(fls.46v/47ev)-A avaliacao, manifestando-se as partes em seguida (avaliacao total=R$164.480,00). Int.”-Adv. OSVALDO KRAMES NETO, ENIMAR PIZZATTO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

64.-CARTA PRECATORIA-1/2004-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO-PR -SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CLOVIS VIGANO -”(fls.45v)-Manifeste-se o exequente (negativa de leilao bem como calculo juntado). Int.”-Adv. CLAUDIA TEREZINHA DEL C. LORENZETTI-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. RODRIGO BRUM LOPES
RELA•AO N§52/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0047	000106/2005
	0049	000179/2005
	0029	000029/2003
	0040	000094/2004
	0002	000337/1994
	0010	000094/1999
	0016	000320/2000
	0005	000209/1997
	0031	000067/2003
ADRIANA C. DE CASTILHO AN	0043	000474/2004
ALESSANDRO JUNQUEIRA	0039	000363/2003
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	0009	000596/1998
AMARILIS R. N. JORGE	0064	000063/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0013	000088/2000
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0013	000088/2000
ANDERSON PEZZARINI	0046	000093/2005
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0038	000335/2003
ANDREIA BELO ROSSO	0043	000474/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0007	000678/1997
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0045	000007/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0067	000173/2005
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0049	000179/2005
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0017	000038/2001
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0020	000187/2001
CARLOS FERNANDES	0002	000337/1994
	0043	000474/2004
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0015	000212/2000
CASSIO LIZANDRO TELLES	0015	000212/2000
CLAUDIMIR FONSECA VINCENS	0006	000608/1997
CLODOALDO MAZURANA	0024	000061/2002
	0028	000472/2002
	0005	000209/1997
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0025	000093/2002
	0038	000335/2003
CRISTIANE V.N. SALVATICO	0040	000094/2004
DANIELY SABRINA SIMIONI F	0033	000167/2003
	0042	000321/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0052	000407/2005
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0014	000112/2000
DIRCEU A. LUCCA	0012	000069/2000
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0065	000177/2001
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0020	000187/2001
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0049	000179/2005
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0044	000559/2004
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0046	000093/2005
EDSON LUIZ AMARAL	0067	000173/2005
ELADIO LUIZ ROOS	0034	000177/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0040	000094/2004
EVERTON MUELLER	0048	000140/2005
	0035	000218/2003
FABIO CIUFFI	0064	000063/2005
FABIO MONACO PERIN	0048	000140/2005
FRANCIELA ALBERTON	0054	000458/2005
FRANCISCO PALUDO	0036	000226/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0013	000088/2000
GEONIR EDVARD FONSENCA VI	0006	000608/1997
GISELA ARAUJO FERNANDES	0022	000249/2001
GLAUCEA MORETTO SARTORETT	0025	000093/2002
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0041	000230/2004
HOMERO FLESCH	0064	000063/2005
IRINEO RUARO	0027	000435/2002
	0009	000596/1998
JAIME JACIR GUZZO	0056	000488/2005
	0023	000467/2001
JAIRO BATISTA PEREIRA	0065	000177/2001
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0060	000136/2000
	0062	000164/2002
	0058	000013/1995
	0059	000135/2000
	0057	000006/1995
	0063	000008/2004
	0061	000032/2001
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0051	000243/2005
JOAO MARIO FERREIRA DA SI	0005	000209/1997
JOCELANI PINZON	0007	000678/1997
	0027	000435/2002
	0046	000093/2005
	0005	000209/1997
	0011	000444/1999
	0032	000141/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0001	000097/1991
	0016	000320/2000
JOSE LUIZ RAMUSKI	0033	000167/2003
	0005	000209/1997
JOSE OLINTO NERCOLINI	0017	000038/2001
JOSIANE BORGES	0043	000474/2004
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0013	000088/2000
KELLI B. DA S. MATIEVICZ	0030	000057/2003
	0042	000321/2004
	0050	000208/2005
KETTY EL HAJJAR	0058	000013/1995
	0057	000006/1995
LEANDRO DE QUADROS	0013	000088/2000
LINO BORTOLINI	0014	000112/2000
LUCIANA BERRO	0009	000596/1998
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GA	0020	000187/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	000678/1997
MAGALY SIMONE MENZ	0036	000226/2003
MARCELO ANDRADE MOREIRA	0008	000542/1998
	0006	000608/1997
MARCELO VARASCHIN	0018	000113/2001
MARCIA CRISTINA VAZ	0040	000094/2004
MARCIO E. F. SELKE	0022	000249/2001
MARCIO EDSON FERNANDES SE	0021	000197/2001
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0022	000249/2001
	0021	000197/2001
MARCOS LUCIANO GOMES	0036	000226/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0031	000067/2003
MOACIR LUIZ GUSSO	0029	000029/2003
	0019	000133/2001
	0025	000093/2002
	0013	000088/2000
	0038	000335/2003
	0005	000209/1997
	0034	000177/2003
	0026	000133/2002
	0004	000534/1996
	0012	000069/2000
MONICA F. BRESOLIN	0047	000106/2005
	0004	000534/1996
	0045	000007/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0031	000067/2003
NELSON PASCHALOTTO	0039	000363/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0040	000094/2004
NEMORA PELLISSARI LOPES	0022	000249/2001
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0008	000542/1998
	0028	000472/2002
	0066	000122/2004
	0017	000038/2001
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0025	000093/2002
	0033	000167/2003
	0013	000088/2000
	0005	000209/1997
	0035	000218/2003
	0042	000321/2004
NILSO LUIZ FERNANDES	0024	000061/2002
	0043	000474/2004
NILTO SALES VIEIRA	0007	000678/1997
	0050	000208/2005
NIVALDO JAQUES	0041	000230/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO	0047	000106/2005
	0014	000112/2000
	0002	000337/1994
	0010	000094/1999
	0005	000209/1997
	0011	000444/1999
	0065	000177/2001
	0003	000326/1996
	0042	000321/2004
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0003	000326/1996
PAOLA MASI CELIBERTO	0053	000433/2005
PAULO CESAR PIN	0055	000480/2005
REINALDO CAETANO DOS SANT	0019	000133/2001
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0036	000226/2003
RENE VICENTE KINTOPP	0009	000596/1998
ROBERTO A. BUSATO	0044	000559/2004
RODRIGO LONGO	0041	000230/2004
ROSANGELA CORREA DA ROCHA	0053	000433/2005
RUDEMAR TOFOLO	0026	000133/2002
	0023	000467/2001
SADI JOSE DE MARCO	0017	000038/2001
SILVANA DE MELLO GUZZO	0060	000136/2000
	0001	000097/1991
	0037	000231/2003
	0054	000458/2005
	0044	000559/2004
	0020	000187/2001
SILVIO BATISTA	0032	000141/2003
TANIA MARA MARTINI	0017	000038/2001
VALDEMAR MORAS	0066	000122/2004
VALTER CARLOS MARQUES	0015	000212/2000
WILSON WANDERLEY F. NASCI	0003	000326/1996

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-97/1991-JAIME FAUST x OLINDA SILVEIRA DE CAMPOS -”Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.”-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e SILVANA DE MELLO GUZZO-

2.-EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-337/1994-CILDO LAUTENSCHLAGER e outros x HERMES RIGO -”Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.”-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, CARLOS FERNANDES e NOELI DE SOUZA MACHADO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIRIO HILLESHEIM-ME -”(fls.97)-Suspendo o feito por seis meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente/exequente. Int.”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, WILSON WANDERLEY F. NASCIMENTO e OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-534/1996-BANCO ITAU S/A x SANDRA I. S. FLORENTINO-ME e outros -”Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo.”-Adv. MONICA F. BRESOLIN e MOACIR LUIZ GUSSO-

5.-INSOLVENCIA-209/1997-IVALCIR PINZON. “(1023v)-Diligencie-se como requerido pelo Ministerio Publico (intimacao do requerente e da Seguradora Sul America, para que efetuem o deposito judicial do valor recebido a titulo de indenizacao, decorrente do sinistro da casa). Int.” -Adv. JOCELANI PINZON, ADAO FERNANDES DA SILVA, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, MOACIR LUIZ GUSSO, JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA, NOELI DE SOUZA MACHADO, JOSE LUIZ RAMUSKI e CLODOALDO MAZURANA-

6.-MANUTENCAO DE BENEFICIO-608/1997-MARIA IRACEMA JACINTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -”(fls.276v/278)-Atualize-se a conta geral (conta geral=R$23.922,81). Int.”-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIMIR FONSECA VINCENSI e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-678/1997-SORIA INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIP. AGROPECUARIOS x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS. “(fls.408)-...Diante do exposto, rejeito os embargos de declaracao opostos, posto que nao presentes nenhuma das hipoteses previstas no artigo 535, do CPC. Int.”-Adv. JOCELANI PINZON, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e NILTO SALES VIEIRA-

8.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-542/1998-IRACILDES TELES DE SOUZA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -”(fls.201v/203)-Atualize-se a conta geral (conta geral=R$9.571,29). Int.”-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-596/1998-BANCO BANESTADO S/A x VALDAIR LUIZ GUZZO e outros -”(fls.87)-...julgo extinta a presente execucao, face o pagamento do d,bito, determinando o levantamento da penhora mediante termo, com as respectivas baixas nas anotacoes. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I.”-Adv. IRINEO RUARO, RENE VICENTE KINTOPP, LUCIANA BERRO e ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO-

10.-INDENIZACAO-ORD.-94/1999-EVERALDO DA SILVA x DOVITUR TRANSPORTES LTDA. “(fls.353)-Avoquei os autos. Tendo em vista a instalacao da Vara do Trabalho nesta Comarca, determino, retificando a decisao de fls. que os autos sejam remetidos a referida Vara, para prosseguimento do feito. Int.” -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e NOELI DE SOUZA MACHADO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-444/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VALTER A. IZOTON - FI -”(fls.111)-Manifeste-se o exequente sobre o deposito efetuado. Int.”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JOCELANI PINZON-

12.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-69/2000-STEVIASUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO OESTE -”(fls.81v/82)-Atualize-se a conta geral, incluindo o valor das custas, manifestando-se as partes em seguida (conta geral=R$4.302,61). Int.”-Adv. DIRCEU A. LUCCA e MOACIR LUIZ GUSSO-

13.-INDENIZACAO-EXECUCAO-88/2000-J. FAVIN & CIA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e outros -”(fls.343v)-Lavre-se o termo de penhora, intimando-se apos, o devedor para oposicao de embargos, querendo (o executado devera comparecer em cartorio a fim de assinar o termo de penhora). Int.” -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, GENESIO NAILOR FINGER, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-112/2000-BANCO DO BRASIL S/A e outros x JAIR FERNANDO SARTORETTO e outros -”(recolher custas da execucao, sendo R$290,50 Escrivao, R$19,00 Distribuidor e R$252,00 oficial de justica).”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, LINO BORTOLINI e DELIVAR TADEU DE MATTOS-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-212/2000-SADI BRAZ CARLETTO x BANCO DO BRASIL S/A -”(fls.243v)-Aguarde-se por mais de seis meses o retorno da carta precatoria.”-Adv. CASSIO LIZANDRO TELLES, VALTER CARLOS MARQUES e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-EXECUCAO-320/2000-VIZIFRIGO LTDA e outros x DORVILIO MEZZALIRA -”(fls.197)-...julgo extinta a presente execucao fiscal, face o pagamento do d,bito, determinando o levantamento da penhora mediante termo, com as respectivas baixas nas anotacoes. Apos, transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I.”-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ADAO FERNANDES DA SILVA-

17.-ACAO ORD. COBRANCA-38/2001-BELONIR DA SILVA MACHADO x EXECUTIVOS S/A -”(fls.143v)-Arquive-se.”-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, JOSE OLINTO NERCOLINI, SADI JOSE DE MARCO, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR e TANIA MARA MARTINI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2001-LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x VALDENI PIZZI -”(fls.97v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de embargos.” -Adv. MARCELO VARASCHIN-

19.-INDENIZACAO-ORD.-133/2001-VANI APARECIDA DE OLIVEIRA x MICHEL LECOURTOIS -”(fls.156v/158)-Contados e preparados voltem conclusos para sentenca (pagar custas=R$810,30). Int.” -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

20.-INDENIZACAO-ORD.-187/2001-PEDRO SACHETI x HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE -”(fls.172v)-Faculto …s partes a apresentacao de alegacoes finais, no prazo sucessivo de dez dias. Int.” -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO e SILVANA DE MELLO GUZZO-

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-197/2001-SAO JOSE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -”Ciencia …s partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int.”-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e MARCIO EDSON FERNANDES SELKE-

22.-DECLARATORIA-249/2001-SAO JOSE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -”Ciencia …s partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int.”-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, GISELA ARAUJO FERNANDES e MARCIO E. F. SELKE-

23.-REPARACAO DE DANOS-EXECUCAO-467/2001-LINDOMAR NOGUEIRA e outros x LUIZ RAIMUNDO CORTI -”(fls.270)-Recebo o Recurso Adesivo de fls.250-253 (apresentado pelo autor). Ao Recorrido para contra razoes, no prazo legal. Int.” -Adv. RUDEMAR TOFOLO e JAIME JACIR GUZZO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61/2002-DORI-

NEZ TOGNI-FI x MATINEIS JOSE CALISCTIL -"Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES e CLODOALDO MAZURANA-

25.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-93/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LAIRA DA SILVA AMADO -"(fls.173)-...julgo extinta a presente execucao de sentenca, face o pagamento do d,bito, determinando o desentranhamento e entrega do cheque de fls.170v a parte credora. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

26.-REPARACAO DE DANOS-133/2002-MELANIA SALETE PISSATTO x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PR e outros -"(fls.174v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Recorrido para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. RUDEMAR TOFOLO e MOACIR LUIZ GUSSO-

27.-CAUTELAR INOMINADA-435/2002-CISS - CONSULTORIA INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE x BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Ciencia …s partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int."-Adv. JOCELANI PINZON e IRINEO RUARO-

28.-DEMARCATORIO-472/2002-ADELAR ROZANSKI e outros x DELMO BALIM -"(fls.84)-...Com a resposta intime-se as partes para que apresente as alegacoes finais no prazo sucessivo de 10 dias..." -Adv. CLODOALDO MAZURANA e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

29.-INDENIZACAO-EXECUCAO-29/2003-CLECI RESTELATTO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR -"(fls.244v/246)-Atualize-se a conta geral, observando o contido na sentenca dos embargos, manifestando-se as partes em seguida (conta geral=R$18.493,45). Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e MOACIR LUIZ GUSSO-

30.-ALVARA-57/2003-MILENA ZDZIARSKI e outros x - "(fls.65)-Pagar custas=R$133,25."-Adv. KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

31.-INDENIZACAO-ORD.-67/2003-JOSE MARTINS x BRADESCO SEGUROS S/A -"(fls.194)-Pagar custas=R$638,32."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

32.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-141/2003-COTRASA-COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x TRANSPORTES RODOVIARIOS FRAGERRI LTDA - "(fls.120v/126)-Oficie-se como requerido (Detran). Apos, a avaliacao e conta geral, manifestando-se as partes em seguida (avaliacao total=R$18.850,00 e conta geral=R$2.840,07). Int."-Adv. SILVIO BATISTA e JOCELANI PINZON-

33.-EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-167/2003-SERGIO FRANCISCO POYER & CIA LTDA x VILSON ANTUNES - "(fls.67v/69ev)-Preliminarmente, a avaliacao e conta geral, manifestando-se as partes em seguida (avaliacao total=R$12.850,00 e conta geral=R$12.754,54). Int."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA e JOSE LUIZ RAMUSKI-

34.-INDENIZACAO-ORD.-177/2003-JORGE HENRIQUE RUPP e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PR -"(fls.210)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. ELADIO LUIZ ROOS e MOACIR LUIZ GUSSO-

35.-EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-218/2003-ORLANDO SONNEMANN x JOAO BATISTA BUENO -"(fls.131/135)-...Diante do exposto, rejeito a excecao de pre executividade determinando o prosseguimento da execucao, com a avaliacao da coisa a ser entregue, manifestando-se as partes em seguida (avaliacao total=R$12.693,60). Int."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e EVERTON MUELLER-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/2003-SADIA S/A x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -"(fls.99)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo r,u), em seu duplo efeito. Ao Recorrido para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. FRANCISCO PALUDO, MAGALY SIMONE MENZ, MARCOS LUCIANO GOMES e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

37.-ALVARA-231/2003-LINDAURA BENTO DE ANDRADE x -"(fls.68)-Pagar custas=R$133,25."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-EXECUCAO-335/2003-IVO FELIZ MARTINS e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"(fls.195/196)-I-Diante da concordancia das partes, homologo, para que surta seus efeitos jur¡dicos, o c lculo de fls.187, no valor de R$2.511,25, atualizado at, data de 11/07/2005. II-Requesite-se o pagamento por interm,dio do Excelent¡ssimo Senhor Presidente do Egr,gio Tribunal de Justica do Estado do Parana...reconheco o carater alimentar do presente precatorio referente aos honorarios advocaticios. Int." -Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, MOACIR LUIZ GUSSO e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

39.-DEPOSITO-363/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x DECIO DE CARVALHO -"(fls.61v)-Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. NELSON PASCHALOTTO e ALESSANDRO JUNQUEIRA-

40.-INDENIZACAO-ORD.-94/2004-LEANDRO DE OLIVEIRA x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU -"(fls.115v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, MARCIA CRISTINA VAZ, CRISTIANE V.N. SALVATICO, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

41.-INDENIZACAO-ORD.-230/2004-JULIA ANTUNES CORDEIRO x EDSON HIDENORI TAKITO e outros -"(fls.88v)-Aguarde-se o julgamento do agravo interposto."-Adv. NIVALDO JAQUES, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/2004-CARLOS BRUNO MALINSKI x ANOAR SILVESTRI -"(fls.75v/77)-Preliminarmente, a avalie-se o bem penhorado para fins de verificar se e superior ou nao ao debito (avaliacao total=R$12.250,00). Int."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA, NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

43.-DECLARATORIA-474/2004-MOHAMED ELBAGIR ELSHARIF ADAM x BRASIL TELECOM S/A -"(fls.141v/142)-Contados e preparados voltem conclusos para sentenca (pagar custas=R$185,50). Int." -Adv. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES, JOSIANE BORGES, ANDREIA BELO ROSSO e ADRIANA C. DE CASTILHO ANDREA-

44.-DECLAR.INEXIST. REL. JURIDICA-559/2004-OSMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"(fls.58)-(pagar custas=R$368,50)." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO-

45.-INDENIZACAO-ORD.-7/2005-DOMINGOS FRANCESCHINA x BANCO ITAU S/A -"(fls.142)-Pagar custas=R$485,62, pelo reqdo conforme acordo."-Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI e MONICA F. BRESOLIN-

46.-INDENIZACAO-ORD.-93/2005-ANISIA MARIA RUPP e outros x MARIA LAMPUGNANI. "(fls.649/650)-...Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida. Diante do exposto, acolho os embargos de declaracao opostos, para fins de sanar a omissao constante da sentenca, na forma prevista no artigo 535, do CPC. Int."-Adv. JOCELANI PINZON, ANDERSON PEZZARINI e EDNO PEZZARINI JUNIOR-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/2005-BANCO BANESTADO S/A x IVANIR BERTOLDO e outros - "(fls.28v/30)-A conta geral, manifestando-se as partes em seguida (conta geral=R$33.959,89). Int."-Adv. MONICA F. BRESOLIN, NOELI DE SOUZA MACHADO e ADAO FERNANDES DA SILVA-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-140/2005-MASSA FALIDA DE IRMAOS PARALUPPI LTDA x ELIANDRA CLEIDE CARLETTO ME -"(fls.14v/15)-Contados e preparados voltem conclusos (pagar custas=R$65,00). Int." -Adv. FABIO MONACO PERIN e EVERTON MUELLER-

49.-ACAO ORD. COBRANCA-179/2005-NOELI APARECIDA SILVEIRA DUTRA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL -"(fls.105v)-Recebo o Recurso de Apelacao (apresentado pelo autor) em seu duplo efeito. Ao Apelado para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-208/2005-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS VENTURA e outros - "(fls.29v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento de nomeacao de bens." -Adv. NILTO SALES VIEIRA e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2005-COOP. DE CRED. RURAL C/ INTER. SOLID. DE DV-CRESOL x CLEUSA CANDIDO DA SILVA e outros -"(fls.67v)-Suspendo o feito ate a data requerida (31/12/2005). Apos, manifeste-se o requerente/exequente. Int."-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-407/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIO ANDREI VILMES - "(fls.21v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de busca e apreensao por nao haver encontrado o bem e o requerido esta em lugar incerto e nao sabido." -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

53.-REPARACAO DE DANOS-433/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS. "(fls.50)-Emende-se a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao rito sumario, sob pena de indeferimento. Int."-Adv. PAOLA MASI CELIBERTO e ROSANGELA CORREA DA ROCHA-

54.-REVOGACAO DE PROCURACAO-458/2005-LEONILDA BRATTI x OSMAR MUNHOZ. "(fls.31)-Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de endeferimento para: a)Esclarecer o interesse processual...b)...devendo adequa-la a pretensao propria ou obervar o paragrafo 2. do citado artigo. Int."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e FRANCIELA ALBERTON-

55.-ARROLAMENTO-480/2005-LOURDES SIEGA x ESP. JANDIR SIEGA -"(fls.52)-Julgo por sentenca, para que surta seus efeitos jur¡dicos a partilha apresentada a fls.07/09, destes Autos...Efetuado e comprovado o pagamento dos impostos e pagas as custas, expeca-se a competente carta de adjudicacao, arquivando-se em seguida. P.R.I."-Adv. PAULO CESAR PIN-

56.-ARROLAMENTO-488/2005-ANTONIO LEOPOLDO FERST e outros x ESP. TEREZINHA MARIA ARBUSTI FERST -"(fls.33)-Julgo por sentenca, para que surta seus efeitos jur¡dicos a partilha apresentada a fls.02-05, destes Autos...Efetuado e comprovado o pagamento dos impostos e pagas as custas, expeca-se a competente carta de adjudicacao, arquivando-se em seguida. P.R.I."-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

57.-EXECUCAO FISCAL-6/1995-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONIMIA - PR. x ADAO DOS SANTOS -"(fls.49v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e KETTY EL HAJJAR-

58.-EXECUCAO FISCAL-13/1995-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - PR. x LATICINIOS DOIS VIZINHOS LTDA e outros -"(fls.70v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e KETTY EL HAJJAR-

59.-EXECUCAO FISCAL-135/2000-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA (CRE x METALURGICA METALFURNI LTDA -"(fls.37v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

60.-EXECUCAO FISCAL-136/2000-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA (CRE x DESTOCA E TERRAPLENAGEM AAM LTDA e outros -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, SILVANA DE MELLO GUZZO-

61.-EXECUCAO FISCAL-32/2001-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA-PR x DANIEL COSTA -"Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

62.-EXECUCAO FISCAL-164/2002-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - (CREA x LUIZ MICHELIN -"(fls.13v)-Aguarde-se no arquivo provisorio pelo prazo de um ano."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

63.-EXECUCAO FISCAL-8/2004-CONSELHO REG. ENG. ARQUTETURA E AGRONOMIA - (CREA) x NELSON LENGOSKI -"(fls.37)-Manifeste-se o exequente (as custas foram pagas)."-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

64.-EXECUCAO FISCAL-63/2005-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA CRO-PR x CLINICA ODONTOLOGICA CLINIODONTO CHOPINZINHO LTDA -"(recolher diligencia oficial de justica=R$42,00)."-Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH e AMARILIS R. N. JORGE-

65.-CARTA PRECATORIA-177/2001-Oriundo da Comarca de QUEDAS DO IGUACU-PR -BANCO DO BRASIL S/A x FRIGOPASA MATADOURO LTDA e outros -"(fls.110v)-Suspendo o feito por sessenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente/exequente. Int."-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA, NOELI DE SOUZA MACHADO e EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR-

66.-CARTA PRECATORIA-122/2004-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO-PR -SERGIO FRUETT x EVALDO JORDANI -"(fls.22ev)-(avaliacao total=R$33.330,00 e parte penhorada=R$22.220,00). Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e VALDEMAR MORAS-

67.-CARTA PRECATORIA-173/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR -DEPTO.DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR-DER/PR x BRATTI E SILVEIRA LTDA - "(recolher diligencia oficial de justica=R$28,00)."-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. RODRIGO BRUM LOPES
RELA•AO N§53/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0069	000162/2005
	0064	000490/2004
	0067	000153/2005
ALINE FATIMA MORELATTO	0036	000482/2003
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0059	000346/2004
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0053	000074/2004
ARNI DEONILDO HALL	0013	000225/2002
	0033	000422/2003
	0035	000469/2003
	0039	000518/2003
	0049	000013/2004
	0045	000569/2003
	0027	000246/2003
	0026	000245/2003
	0029	000249/2003
	0028	000247/2003
	0024	000243/2003
	0022	000241/2003
	0025	000244/2003
	0041	000564/2003
	0047	000573/2003
	0030	000250/2003
	0042	000566/2003
	0044	000568/2003
	0046	000572/2003
	0023	000242/2003
	0043	000567/2003
	0048	000012/2004
	0040	000524/2003
	0072	000355/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0037	000498/2003
	0055	000168/2004
CARLOS FERNANDES	0017	000028/2003
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0035	000469/2003
	0049	000013/2004
	0027	000246/2003
	0026	000245/2003
	0029	000249/2003
	0028	000247/2003
	0024	000243/2003
	0022	000241/2003
	0025	000244/2003
	0030	000250/2003
	0023	000242/2003
	0048	000012/2004
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0018	000054/2003
	0021	000116/2003
	0034	000449/2003
	0060	000360/2004
	0073	000379/2005
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0014	000423/2002
DANIELY SABRINA SIMIONI F	0033	000422/2003
DENISE KUNG BRUEL	0015	000003/2003
DENIZE COLET	0055	000168/2004
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0056	000198/2004
	0020	000085/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0036	000482/2003
EGIDIO MUNARETTO	0007	000454/1999
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0013	000225/2002
FABIO FERNANDES	0062	000423/2004
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0015	000003/2003
FRANCIELA ALBERTON	0066	000146/2005
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0015	000003/2003
GELINDO JOAO FOLLADOR	0013	000225/2002
GEONIR EDVARD FONSENCA VI	0049	000013/2004
	0026	000245/2003
	0048	000012/2004
	0072	000355/2005
GEOVANI GHIDOLIN	0016	000012/2003
GLAUCEA MORETTO SARTORETT	0060	000360/2004
IRINEO RUARO	0008	000501/1999
JAIME JACIR GUZZO	0058	000206/2004
	0067	000153/2005
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0064	000490/2004
JOAO JOEL VENDRAMINI JUNI	0066	000146/2005
JOCELANI PINZON	0062	000423/2004
	0065	000068/2005
	0059	000346/2004
	0068	000160/2005
	0003	000400/1996
	0032	000385/2003
	0006	000282/1999
	0019	000083/2003
	0052	000065/2004
	0051	000064/2004
	0061	000367/2004
	0038	000505/2003
	0002	000361/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	000003/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0006	000282/1999
JOSE FERNANDO VIALLE	0032	000385/2003
JOSE LUIZ RAMUSKI	0063	000475/2004
	0021	000116/2003
	0016	000012/2003
	0065	000068/2005
JOSIANE BORGES	0015	000003/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0004	000196/1998
KELLI B. DA S. MATIEVICZ	0054	000135/2004
	0055	000168/2004
LEA SILVIA TOLEDO PISSAIA	0034	000449/2003
MARCELO ANDRADE MOREIRA	0017	000028/2003
	0010	000329/2001
	0012	000049/2002
	0072	000355/2005
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0038	000505/2003
MARCO AURELIO CERANTO	0038	000505/2003
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	0062	000423/2004
MARIA LUCILIA GOMES	0062	000423/2004
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0070	000348/2005
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0015	000003/2003
MILTON FERREIRA	0009	000006/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	000085/2003
MOACIR ANTONIO PERAO	0063	000475/2004
MOACIR LUIZ GUSSO	0018	000054/2003
	0021	000116/2003
	0034	000449/2003
	0011	000403/2001
	0065	000068/2005
	0069	000162/2005
	0060	000360/2004
	0035	000469/2003
	0039	000518/2003
	0049	000013/2004
	0045	000569/2003
	0027	000246/2003
	0026	000245/2003
	0029	000249/2003
	0028	000247/2003
	0024	000243/2003
	0022	000241/2003
	0025	000244/2003
	0041	000564/2003
	0047	000573/2003
	0030	000250/2003
	0042	000566/2003
	0044	000568/2003
	0046	000572/2003
	0023	000242/2003
	0043	000567/2003
	0048	000012/2004
	0040	000524/2003
MONICA F. BRESOLIN	0068	000160/2005
	0052	000065/2004
	0051	000064/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0020	000085/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0020	000085/2003

NEREU CARLOS MASSIGNAN	0011	000403/2001
	0010	000329/2001
	0050	000061/2004
	0012	000049/2002
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0031	000376/2003
	0001	000332/1994
	0033	000422/2003
NILSO LUIZ FERNANDES	0013	000225/2002
	0017	000028/2003
NILTO SALES VIEIRA	0016	000012/2003
	0005	000699/1998
	0004	000196/1998
NIVALDO JAQUES	0060	000360/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO	0054	000135/2004
	0057	000204/2004
	0019	000083/2003
	0002	000361/1996
PAULO CESAR PIN	0071	000353/2005
RAQUEL DE OLIVEIRA VICOSA	0037	000498/2003
RENATO PEDRO DE SOUSA	0009	000006/2000
ROBSON CARLOS BISCOLI	0007	000454/1999
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0061	000367/2004
ROMARA COSTA BORGES	0062	000423/2004
RONIR IRANI VINCENSI	0049	000013/2004
	0048	000012/2004
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	0009	000006/2000
	0050	000061/2004
	0012	000049/2002
SILVANA DE MELLO GUZZO	0066	000146/2005
	0070	000348/2005
	0001	000332/1994
	0074	000483/2005
	0003	000400/1996
	0015	000003/2003
	0073	000379/2005
	0050	000061/2004
	0007	000454/1999
SILVIA FATIMA SOARES	0014	000423/2002
	0065	000068/2005
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0031	000376/2003
	0013	000225/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0015	000003/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/1994-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CLAUDIR BENETTI e outros. “(fls.140/143)-...rejeito a impugnacao ofertada, determinando seja designada data para a arrematacao...”-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, SILVANA DE MELLO GUZZO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-361/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MICHELA ACOSTA E CIA LTDA e outros. “(O depositario deve ser intimado pessoalmente (depositar diligencia do oficial de justica).”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JOCELANI PINZON-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-400/1996-ILDO LEONEL BEAL e outros x LUIZ FRIGOTTO. “Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls.182/184.”-Adv. JOCELANI PINZON, SILVANA DE MELLO GUZZO-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-196/1998-COMERCIAL DE FERRAGENS TREVISAN LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. “(fls.503v)-Tendo em vista a divirgencia entre as contas apresentadas, indespensavel, na forma do artigo 915, paragrafo 3., do CPC, o exame pericial contabil sobre ambos as contas apresentadas para oferecer a sua correlacao com a sentenca transitada em julgado. Assim, nomeio como perito, o Dr. RENATO BEDRA. Intime-se da nomeacao bem como para apresentar proposta de honorarios a serem arcados pelo autor. Intime-se as partes para que formule quesitos e indiquem assistentes tecnicos em 10 dias.”-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e NILTO SALES VIEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x IRES CALGAROTTO e outros -”(fls.95/97)-Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls.95/97 (informacao do Juizo Deprecado).”-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

6.-REPARACAO DE DANOS-EXECUCAO-282/1999-JOSE CARLOS BUSATO x HERLAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -”(fls.300v/302)-A avaliacao e conta geral, manifestando-se as partes em seguida (avaliacao total=R$28.500,00 e parte penhorada=R$4.750,00 e conta geral=R$7.616,84). Int.”-Adv. JOCELANI PINZON-

7.-REPARACAO DE DANOS-454/1999-ARMANDO ANGELO CANTELLI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. “(fls.357)-Rejeito os embargos de declaracao, uma vez que nao pretende a parte embargante aclarar, suprir omissao ou afastar acontradicao...” -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-501/1999-BANCO BANESTADO S/A x HUMBERTO CECCIN & CIA LTDA. “(fls.44)-...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo...extinta a presente Acao de Busca e Apreensao ...condenando a requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I.”-Adv. IRINEO RUARO-

9.-SERVIDAO-6/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LATICINIOS DOIS VIZINHOS LTDA -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA, MILTON FERREIRA e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

10.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-329/2001-MARIA ONDINA DIAS NOVAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -”(fls.192)-...intime-se as partes para que apresentem alegacoes finais, no prazo sucessivo de dez dias...”-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

11.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-403/2001-NEREU CARLOS MASSIGNAN x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MOACIR LUIZ GUSSO-

12.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-49/2002-DORACI ROCHA PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -”(fls.119/120)-...Homologo, para que surta seus efeitos jur¡dicos, o c lculo de fls.114-115, no valor de R$16.723,07, atualizado at, data de 31/08/2005, o qual devera ser acrescida das custas processuais. Requesite-se o pagamento por interm,dio do Excelent¡ssimo Senhor Presidente do Egr,gio Tribunal Federal da 4¦ Regiao. Int.”-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/2002-COOP. CRED.RURAL C/INTERACAO SOL. DOIS VIZINHOS x VALENTIN VILMAR DE BAIRROS e outros. “(fls.92/95)-...Ante o exposto, rejeito a impugnacao ofertada ao laudo de avaliacao, determinando seja designadas datas para a arrematacao, com as diligencias necessarias. Int.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e NILSO LUIZ FERNANDES-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-423/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JULIA PEFF e outros -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

15.-INDENIZACAO-ORD.-3/2003-VANDERLEI LAURI SCHWALENBERG x BRASIL TELECOM S/A. “(fls.252)-Homologo para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.250-251, julgando,...extinta a presente acao, com julgamento de merito. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, DENISE KUNG BRUEL, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e JOSIANE BORGES-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12/2003-DIVEL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ELAINE VILMA CAPRA -”(fls.146v/148)-Assiste razao a requerida uma vez que deve ser amortizado todos os valores pagas. Remetam, pois, os autos ao Contador para os devidos fins (conta geral=R$12.788,50). Int.”-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, NILTO SALES VIEIRA e GEOVANI GHIDOLIN-

17.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-28/2003-FERNANDA MAFFISSONI e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -”(fls.491)-...intime-se as partes para apresentarem alegacoes finais no prazo sucessivo de dez (10) dias...”-Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

18.-INDENIZACAO-ORD.-54/2003-OSNI ANTONIO HOICA x ANTONIO DONIZETE CASAGRANDA -”(fls.69)-Pagar custas=R$321,88.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

19.-DEMOLITORIA-83/2003-HOMERO EVANGELISTA FERREIRA x JAIR FERNANDO SARTORETTO -”(Manifeste-se o autor - auto de infracao juntado).”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JOCELANI PINZON-

20.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-85/2003-MARCELO ZAVALA DE BARROS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. “(fls.250)-Esclareca o requerente o pedido de fls.232-241, tendo em vista que, consoante Venerando Acordao proferido, houve a declaracao de nulidade da citacao...considera-se efetuada a citacao com a intimacao do advogado da parte do retorno dos autos a Vara de origem. Int.”-Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

21.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-116/2003-JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA x FIRMINO COLACA e outros -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-

22.-ACAO ORD. COBRANCA-241/2003-OTTO ORTMAR ROLOFF x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE -”(fls.80)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

23.-ACAO ORD. COBRANCA-242/2003-JURACI BASSO x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE -”(fls.83)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

24.-ACAO ORD. COBRANCA-243/2003-RUI CAYSER x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE -”(fls.82)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

25.-ACAO ORD. COBRANCA-244/2003-LAURY MICHAELSEN x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE -”(fls.92)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

26.-ACAO ORD. COBRANCA-245/2003-ANILDO TELES RIBEIRO x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE -”(fls.80)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

27.-ACAO ORD. COBRANCA-246/2003-ODI REBONATTO x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE -”(fls.87)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

28.-ACAO ORD. COBRANCA-247/2003-ALFEU CARANHATO x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE -”(fls.90)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

29.-ACAO ORD. COBRANCA-249/2003-LINDOMAR NOGUEIRA x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE -”(fls.85)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

30.-ACAO ORD. COBRANCA-250/2003-ARY CARNIEL SCHNEIKER x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE -”(fls.84)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

31.-ACAO ORD. COBRANCA-376/2003-DEOLINDO ORBEM e outros x ASSOC. DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE LAMBEDOR-VERE -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

32.-MONITORIA-385/2003-VERA PORTO PROCH x YASUDA SEGUROS S/A. “(fls.80/83)-...julgo improcedentes os presentes Embargos a Acao Monitoria, declarando constituido o titulo executivo judicial...condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao. P.R.I.”-Adv. JOCELANI PINZON e JOSE FERNANDO VIALLE-

33.-DECLARATORIA-422/2003-GERT MARCOS LUBECK x MARIA ALICE CORTI. “(fls.235v)-Intime-se o requerente para que efetue o deposito dos valores do oficial de justica.” -Adv. ARNI DEONILDO HALL, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA-

34.-ACAO DE COBRANCA-449/2003-JANILCE JEANE DAGOSTINI TOPANOTTI x UNIVERSIDADE DO PROFESSOR -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e LEA SILVIA TOLEDO PISSAIA-

35.-ACAO ORD. COBRANCA-469/2003-ADAO DE ABREU e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE - PR. “(fls.107/109)-...Contudo, pra fins de melhor apreciacao da materia, necessaria se faz que as partes esclarecam se efetivamente a jornada e das 07:30 as 17:30 horas, de segunda a sexta feira, com intervalo de duas horas para o almoco, desde quando existe tal jornada e se houve alguma variacao da jornada nos ultimos cinco anos. Prestadas as informacoes voltem conclusos para sentenca. Int.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

36.-ACAO ORD. REPARACAO DE DANOS-482/2003-FABIO LUIZ SARTORETTO x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

37.-DECLARATORIA-498/2003-COOP. CRED. RURAL SUDOESTE - SICREDI IGUACU x JDJ SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA e outros -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e RAQUEL DE OLIVEIRA VICOSA-

38.-DECLARATORIA-505/2003-ALEXSANDRO JUNIOR FAVERO x BASF S/A. “(fls.54/59)-...revogo o despacho retro. Sentenca em separado...julgo improcedente a Medida Cautelar de Sustacao de Protesto, revogando a liminar concedida, para fins de determinar o protesto do titulo e a acao de Nulidade de Titulo ou Reducao de Encargos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios de ambas as acoes, que fixo em 10% sobre o valor dado a cada uma das acoes. P.R.I.” -Adv. JOCELANI PINZON, MARCO ANTONIO CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

39.-ACAO ORD. COBRANCA-518/2003-CLARICE MADALENA SCHMITT AUGUSTIN e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE - PR. “(fls.199)-...acolho parcialmente os embargos de declaracao opostos, para fins de sanar a omissao existente na sentenca embargada, na forma acima explicitada, conforme determina o artigo 535, do CPC. Int. Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

40.-ACAO ORD. COBRANCA-524/2003-NILVA RAITZ DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE - PR. “(fls.166)-...acolho parcialmente os embargos de declaracao opostos, para fins de sanar a omissao existente na sentenca embargada...”-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

41.-ACAO ORD. COBRANCA-564/2003-CARMEN MARISE PRIAMO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE - PR -”(fls.76)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

42.-ACAO ORD. COBRANCA-566/2003-MARILEUSA HERPICH FROZZA e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE - PR -”(fls.72)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

43.-ACAO ORD. COBRANCA-567/2003-BRONILDE WIRTH KOCH e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE - PR -”(fls.76)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

44.-ACAO ORD. COBRANCA-568/2003-ISABEL MINTE FISCHER e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE - PR -”(fls.86)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

45.-ACAO ORD. COBRANCA-569/2003-JOAO EMILIO OPPERMANN e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE - PR -”(fls.74)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

46.-ACAO ORD. COBRANCA-572/2003-CELESTINO IVAR ECKERT e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE - PR -”(fls.74)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

47.-ACAO ORD. COBRANCA-573/2003-MELANIA SALETE PISSATTO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE - PR -”(fls.74)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-

48.-ACAO ORD. COBRANCA-12/2004-ALCEU ANTONIO BORDIGNON e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE-PR -”(fls.79)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

49.-ACAO ORD. COBRANCA-13/2004-ZEFERINO SIEGA e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE-PR -”(fls.78)-...Portanto, neste topico, devem ser acolhidos os embargos declaratorios, para fins de suprir a omissao da sentenca...deve ser mantida a condenacao na forma prescrita na sentenca, tendo em vista a sucumbencia reciproca...Int.Ret.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-

50.-INTERDICAO-61/2004-OREMA DA COSTA BIZ x IRMA BRUSQUE -”(Manifestem-se as partes sobre os exames juntados pelo medico/perito)”-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e SILVANA DE MELLO GUZZO-

51.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-64/2004-REVIL LUIZ SAVANHAGO x BANCO ITAU S/A. “(fls.66/68)-...julgo procedente o pedido inicial da presente Medida Cautelar de Exibicao de Documentos, condenando o Requerido ao paga-

mento das custas processuais, cabendo a cada parte arcar com os honorarios dos respectivos patronos. P.R.I.”-Adv. JOCELANI PINZON e MONICA F. BRESOLIN-

52.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-65/2004-EDMILSON SAVANHAGO x BANCO ITAU S/A. “(fls.72/74)-...julgo procedente o pedido inicial da presente Medida Cautelar de Exibicao de Documentos, condenando o Requerido ao pagamento das custas processuais, cabendo a cada parte arcar com os honorarios dos respectivos patronos. P.R.I.”-Adv. JOCELANI PINZON e MONICA F. BRESOLIN-

53.-ALVARA-74/2004-NOEMIA MARIA REINER JAKOSKI. “(fls.77/78)-...defiro o pedido inicial para autorizar a requerente, atraves de seu representante legal, a praticarem todos os atos necessarios para efetuar a especificacao e divisao do imovel...Prestacao de contas em sessenta dias. Custas na forma da lei. P.R.I.”-Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

54.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-135/2004-SILVONEI CEZAR MEZZALIRA x DORVALINO FELIPPI -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-168/2004-ARI BIANCHI x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. KELLI B. DA S. MATIEVICZ, DENIZE COLET e AURIMAR JOSE TURRA-

56.-INTERDITO PROIBITORIO-198/2004-JOSETI ANTONIO MEIMBERG e outros x JAIME CALEGARI e outros -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR-

57.-INVENTARIO-204/2004-LEOCADIA BALBINOTTE x ESP. DIRCEU BALBINOTTE -”(fls.136)-Julgo por sentenca, para que surta seus efeitos jur¡dicos a partilha apresentada a fls.113-133, destes Autos...Efetuado e comprovado o pagamento dos impostos e pagas as custas, expeca-se a competente carta de adjudicacao, arquivando-se em seguida. P.R.I.”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

58.-INTERDITO PROIBITORIO-206/2004-GENIL INFELD MEZZAROBA e outros x JAIME CALEGARI e outros -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

59.-ANULACAO DE TITULO-346/2004-A R PRACONI E CIA LTDA x NELSON C. DE CARVALHO ARMARINHOS e outros. “(fls.60/77)-...julgo procedente o pedido inicial para declarar a inexistencia da relacao juridica representada pela duplicata elencada na inicial, declarando, consequentemente, a nulidade do referido titulo, com o cancelamento do protesto lavrado, condenando a parte requerida, solidariamente ao pagamento da importancia de R$12.213,00...-Adv. JOCELANI PINZON e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-360/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x TRANSPORTES JOSEVAL LTDA. “(fls.128)-...esclareca o requerente o pedido de julgamento antecipado. Int.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, NIVALDO JAQUES e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-

61.-REPARACAO DE DANOS-367/2004-ANI ELISA SECCO & CIA LTDA x CLAUDIO MANFROI e outros. “(fls.73v)-A fim de verificar a possibilidade de realizacao da prova pericial informe a parte autora se os bens danificados ja foram reparados ou nao.” -Adv. JOCELANI PINZON e RODRIGO CORONA MENEGASSI-

62.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-423/2004-GARCIA & CARANHATO LTDA ME x BANCO FINASA S/A. “(fls.144v)-I-Revogo o despacho de fls.135. II-Ciencia as partes do contido a fls.138-144. III-Cumpra a Escrivania integralmente o despacho de fls.118 verso. Int.”-Adv. JOCELANI PINZON, ROMARA COSTA BORGES, FABIO FERNANDES, MARIA LUCILIA GOMES e MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO-

63.-INDENIZACAO-ORD.-475/2004-VALE DO IGUACU VEICULOS LTDA x IEDA BERNARDETE VOLKWEIS LANGER -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e MOACIR ANTONIO PERAO-

64.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-490/2004-DELAIR JOSE BIAVA x CAMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS -”(recolher diligencia oficial de justica=R$42,00, para fins de citar o requerido).”-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-

65.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-68/2005-NILSON GOULART e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR e outros. “(fls.222/232)-...julgo improcedente o pedido inicial da presente Acao Anulatoria de Ato Juridico, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R$600,00, para cada um dos patronos dos requeridos...”-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, JOCELANI PINZON, MOACIR LUIZ GUSSO e SILVIA FATIMA SOARES-

66.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-146/2005-FRIGORIFICO E TRANSPORTE GUARESCHI LTDA x GRAXMAQ LTDA -”(Manifeste-se a parte interessada face o transito em julgado sem recurso pelas partes).”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, FRANCIELA ALBERTON e JOAO JOEL VENDRAMINI JUNIOR-

67.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-153/2005-ANTONIO ROCHA e outros x ALAN CHARLES DE MEDEIROS e outros. “(fls.105v)-Ante a nulidade de citacao arguida, manifete-se-se a parte autora o interesse no prosseguimento do feito em relacao ao requerido Alan Charles. Int.”-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e JAIME JACIR GUZZO-

68.-INDENIZACAO-ORD.-160/2005-GILSON ANTONIO TEDESCO x BANCO ITAU S/A. “(fls.95/107)-...julgo totalmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento da importancia de R$12.000,00, que devera ser pago em uma so oportunidade...Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em 15% do valor da condenacao. P.R.I.” -Adv. JOCELANI PINZON e MONICA F. BRESOLIN-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-162/2005-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x ANGELO LUIZ DE MARTINI. “(fls.53/55)-...julgo improcedentes estes embargos a execucao fiscal, condenando a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em 20% do valor do debito...”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e ADAO FERNANDES DA SILVA-

70.-DECLARATORIA-348/2005-LUCIANA DE MELLO GUZZO e outros x SOC.COOP.SERV.MED. E HOSP. CURITIBA LTDA - UNIMED. “(fls.136)-...determino que a parte autora comprove os efetivos gastos relativos ao tratamento em decorrencia do internamento por tempo superior ao previsto no artigo 40. Int.”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

71.-ALVARA-353/2005-MILENA ZDZIARSKI e outros. “(fls.33/35)-...defiro o pedido inicial para autorizar os Requerentes, atraves de sua genitora, a efetuar a venda...Prestacao de contas em quarenta e cinco dias. Custas na forma da lei. P.R.I.” -Adv. PAULO CESAR PIN-

72.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-355/2005-JUREMA NONATO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -”(fls.43v)-Considerando que o requerido ja ofereceu resposta ao pedido inicial, resta prejudicada a realizacao de audiencia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao ofertada. Int.”-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-379/2005-SEFUGAL-SERRALHERIA,FUNILARIA E LOUCAS GALVAN LTDA x ESP. CLEUDES DE FATIMA DO NASCIMENTO -”(fls.55/56)-...julgo extinta a presente execucao, face a ausencia de legitimidade, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I.”-Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e SILVANA DE MELLO GUZZO-

74.-ALVARA-483/2005-PEDRONILIA GOMES DIOGO. “(fls.14/15)-...defiro o pedido inicial para autorizar a Requerente a efetuar o levantamento das importancias junto a Caixa Econ...” -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

Fazenda Rio Grande

VARA CIVEL E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Eliane R.B. Carstens - Escrivã
HORACIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito
Relação Nº 49/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR	0052	001934/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0026	000077/2005
	0003	000133/2000
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0015	000335/2004
ALINE FAGUNDES	0004	000214/2001
ANA PAULA DUARTE	0023	001210/2004
	0059	000237/2003
	0014	000156/2004
	0013	000733/2003
ANDERSON LOVATO	0054	000958/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0031	000222/2005
	0017	000586/2004
ANDRE LUIZ LUNARDON	0047	000767/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0048	000796/2005
ANTONIO SBANO	0002	000257/1999
	0012	000219/2003
ATILA DUDERSTADF	0056	000856/2005
AYRTON LOPES DA SILVA	0058	000174/2002
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0016	000407/2004
CARLOS AUGUSTO BENKENDORF	0007	000192/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0064	000259/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0018	000811/2004
	0060	000299/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0054	000958/2004
	0053	000295/2004
	0057	000857/2005
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0009	000365/2002
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0002	000257/1999
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0057	000857/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0006	000008/2002
FABIANA SILVEIRA	0004	000214/2001
FABIO J G PINHEIRO	0010	000407/2002
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0001	000018/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0044	000721/2005
GABRIEL BARDAL	0012	000219/2003
GENI REGINA DA SILVA	0001	000018/1999
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0032	000320/2005
	0005	000333/2001
	0014	000156/2004
	0013	000733/2003
HELDER MACARIO DA CRUZ	0003	000133/2000
HELENA ELESBÇO	0061	000620/2004
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0033	000332/2005
	0038	000556/2005
	0006	000008/2002
JACKSON CESAR BLANKENBURG	0011	000434/2002
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0052	001934/2002
JOAO CANIETO NETO	0050	000908/2005
JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE	0054	000958/2004
	0053	000295/2004
	0057	000857/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0054	000958/2004
	0056	000856/2005
	0053	000295/2004
	0057	000857/2005
JOAQUIM ROCHA	0058	000174/2002
JOEL SIQUEIRA BUENO	0049	000896/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0009	000365/2002
	0003	000133/2000
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR	0002	000257/1999
JOSE MENESES DA SILVA	0010	000407/2002
JOSE VALERIO DE SOUZA	0054	000958/2004
	0053	000295/2004
JULIANA CELIA MARTINES	0065	000484/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	001026/2004
KARINE SIMONE POFAHL	0004	000214/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	0055	000168/2005
LUCIANA REGINA DOS REIS	0003	000133/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0039	000579/2005
	0027	000120/2005
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0034	000401/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0044	000721/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0028	000149/2005
LUÖSA RODRIGUES	0061	000620/2004
MAGDA L.R. EGGER	0021	000998/2004
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0053	000295/2004
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0014	000156/2004
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0032	000320/2005
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0063	000151/2005
MARCELO DE OLIVEIRA	0019	000859/2004
MARCELO FELIX PESSOA	0001	000018/1999
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0018	000811/2004
	0060	000299/2004
MARCELO SZADKOSKI	0032	000320/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0008	000259/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0045	000740/2005
MARCIA S BADARO	0003	000133/2000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0014	000156/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0042	000647/2005
	0041	000646/2005
MARIA DENISE MARTINS OLI	0008	000259/2002
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0027	000120/2005
MARIO SERGIO G PINHEIRO	0010	000407/2002
MAURO CURY FILHO	0026	000077/2005
	0018	000811/2004
	0034	000401/2005
	0027	000120/2005
	0019	000859/2004
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0052	001934/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0027	000120/2005
MIGUEL NELSON SILVA FRANC	0005	000333/2001
MUNIR ABAGGE	0051	000481/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0045	000740/2005
	0036	000510/2005
NILSON LEMES BUENO	0035	000480/2005
OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH	0035	000480/2005
OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIO	0010	000407/2002
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0039	000579/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0025	000012/2005
	0029	000188/2005
	0040	000643/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0028	000149/2005
	0046	000751/2005
	0020	000943/2004
RODRIGO ROCKENBACH	0011	000434/2002
ROSANGELA FONSECA	0030	000218/2005
SERGIO LUIZ CHAVES	0061	000620/2004
	0007	000192/2002
	0005	000333/2001
	0008	000259/2002
SERGIO TERNUS	0010	000407/2002
SIDNEI GALANTE	0037	000550/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0043	000718/2005
SIDNEY MARTINS	0010	000407/2002
SILVENEI DE CAMPOS	0023	001210/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0023	001210/2004
SILVIO BATISTA	0011	000434/2002
SILVIO CESAR BARBOSA	0003	000133/2000
SILVIO CESAR MICHELETTI	0059	000237/2003
SOFIA S. MACHADO	0054	000958/2004
	0001	000018/1999
	0057	000857/2005
SYLVÖA CARNEIRO	0061	000620/2004
TATIANE ACHCAR	0024	001222/2004
TELMO DORNELLES	0015	000335/2004
VANDERLEI JOSE BOBROWSKI	0040	000643/2005
VERA ALICE SZADKOSKI PORF	0063	000151/2005
	0066	000516/2005
	0062	000672/2004
WALDEMAR PONTE DURA	0019	000859/2004

1.-INDENIZACAO - 18/1999 - RITA BASTIANI x ODAIR FERRI ROCATO e outros - Intime-se a exeqüente dos termos do ofício retro. - Adv. SOFIA S. MACHADO, GENI REGINA DA SILVA, MARCELO FELIX PESSOA e FELIPE A. GRAZZIOTIN-

2.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO - 257/1999 - NEIDE HALLUCHE x ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Intime-se o procurador do autor para retirar o ofício.- Adv. ANTONIO SBANO, ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK e JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-

3.-COMINATORIA - 133/2000 - SANTAREM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PLINIO ANTONIO PELLANDA e outros- Para a realização do ato postergado designo o dia 06/07/2005, às 13:30 horas. Defiro o pedido de substituição da testemunha, requerida às fls. 304. Indefiro o pedido de fls. 320, eis que intempestivo, bem como por não haver razão para o requerido pleitear a oitiva de litisconsorte seu nos autos. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, SILVIO CESAR BARBOSA, AIRTON SAVIO VARGAS e HELDER MACARIO DA CRUZ-

4.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P - 214/2001 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AURIENOR DE OLIVEIRA - Intime-se o procurador do autor para retirar o oficio retro. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

5.-REVISAO CONTR CUMUL INDENIZAC - 333/2001 - HELOISE TERESINHA DILL DOS SANTOS x SANTAREM EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para responder no prazo legal. Após subam os autos, ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.- Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e SERGIO LUIZ CHAVES-

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-8/2002-AFONSO ORCHEL x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Intime-se o procurador a retirar a carta precatoria -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e ERLON DE FARIA PILATI-

7.-REPARACAO DE DANOS - 192/2002 - ANTONIO BARCHECHEN x IMOBILIARIA MANDURI LTDA - Total da conta de custas no valor de R$ 11,20.- Adv. CARLOS AUGUSTO BENKENDORF e SERGIO LUIZ CHAVES-

8.-BUSCA E APREENSAO - 259/2002 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x ROSILENE TOMORO KANEKO - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e SERGIO LUIZ CHAVES-

9.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P - 365/2002 - DIRLEI DE GODOI M DE BONFIM e outros x ROZI NICHELE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito (fls. 393/394), manifestem-se as partes. - Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e JOSE DO CARMO BADARO-

10.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 407/2002 - JOAO DOMICIANO e outros x LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - Total da conta de custas no valor de R$ 1.021,72.- Adv. MARIO SERGIO G PINHEIRO, FABIO J G PINHEIRO, JOSE MENESES DA SILVA, SERGIO TERNUS, OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR e SIDNEY MARTINS-

11.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM - 434/2002 - RENOVA FLORESTA S/A x MARIA ANTONIO DE LIMA - Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para, de conseqüência, determinar a divisão cômoda do imóvel. Custas ex lege. Sem condenação de honorários nesta primeira fase. Oportunamente, em relação à segunda fase, nomeio, nos termos do art. 969, do CPC, o agrimensor Regina Lúcia L.de Paula e os arbitradores Julia Cesar Vasconcellos,e Marcelo Marques, que deverão ser intimados para, em aceitando o encargo, propor seus honorários, a respeito dos quais deverão as partes se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Em igual prazo, a contar da publicação desta decisão, também poderão as partes, querendo, indicar assistente técnico e oferecer quesitos, pena de preclusão. Para realização da perícia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o peritos levantarem seus honorários, cujo levantamento fica desde logo autorizado a fazê-lo, independentemente de requerimento. As partes devem, ainda, ser intimadas para fins do disposto no art. 970, do CPC.- Adv. SILVIO BATISTA, RODRIGO ROCKENBACH e JACKSON CESAR BLANKENBURG-

12.-REPARACAO DE DANOS - 219/2003 - CLAIR CORADIN x MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAUCHO DO PARANA e outros - Sentença em resumo: Dispositivo: Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Ação de Reparação por perdas e danos movida por Clair Coradin contra o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná e CTG Fazenda Rio Grande. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais de lei e honorários advocatícios os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante art. 20, parágrafo 4º do CPC. - Adv. GABRIEL BARDAL e ANTONIO SBANO-

13.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO - 733/2003 - LUIZ NITTA x ELENA RIBEIRO DA SILVA e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.- Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e ANA PAULA DUARTE-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO - 156/2004 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x EDSON FABRE - Considerando-se a matéria exposta na prefacial, entendo ser necessária a produção de prova pericial contábil, razão pela qual nomeio perito o Sr. Carlos Galarda, sob a fé de seu grau. intime-se para que aceitando o encargo ofereça proposta de honorários em cinco dias. Após, digam. -Adv. ANA PAULA DUARTE, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, MANOEL BORBA DE CAMARGO e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 335/2004 - SANSON AGRO INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA) x GUNNAR VIEIRA GOSCH - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro.- Adv. TELMO DORNELLES e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

16.-INDENIZACAO - 407/2004 - JESSICA PATRICIA MALINOWISKI x CLEVERSON FILLA e outros - Para audiência de conciliação quanto aos alimentos, designo o dia 20/02/06 às

16:30 horas, neste juízo.- Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLI-

17.-BUSCA E APREENSAO - 586/2004 - BANCO FINASA S/A x NOEME OLIVEIRA DOS SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 811/2004 - JOELCIO ANTONIO DE SOUZA e outros x IMOBILIARIA FAZ RIO GRANDE LTDA - À especificação de provas no prazo comum de dez dias.- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

19.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 859/2004 - EDUARDO JOSE DA ROCHA x BRILPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Diante do contido acima, restam prejudicadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Descabe, também, denunciação da lide em face do Banco Itaú S/A, por inexistir o dever de indenizar decorrente de lei ou contrato entre a Ré e o Banco. Quanto as provas, defiro as requeridas às fls.104/105. Oficie-se como requer (itens C e D - de fls.105).- Adv. MAURO CURY FILHO, WALDEMAR PONTE DURA e MARCELO DE OLIVEIRA-

20.-BUSCA E APREENSAO - 943/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA DE LOURDES MARCIANO DA SILVA - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro.- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

21.-BUSCA E APREENSAO - 998/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO CLAUDIO FERNANDES DE LIZ - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.- Adv. MAGDA L.R. EGGER-

22.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 1026/2004 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ANTONIO VALDIR DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

23.-COBRANCA - 1210/2004 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA x MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL - Sobre a contestação, manifeste-se a autora.- Adv.SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e ANA PAULA DUARTE-

24.-BUSCA E APREENSAO - 1222/2004 - BANCO OURINVEST S/A x RONALDO SOTTOMAIOR DE CAMARGO - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo ali requerido findo o qual manifeste-se o autor.- Adv. TATIANE ACHCAR-

25.-BUSCA E APREENSAO - 12/2005 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x RENEE JOSE AUGUSTO RIBEIRO - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro.- Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 77/2005 - NATALINO FERREIRA e outros x A W EMPR IMOBILIARIOS S/C LTDA - Sobre o pedido de fls.132/147, diga a parte autora em 05 dias. Oficie-se na forma solicitada às fls.147.- Adv. MAURO CURY FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS-

27.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P - 120/2005 - AZ IMOVEIS LTDA x NELSON DE OLIVEIRA e outros - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

28.-BUSCA E APREENSAO - 149/2005 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MAURICIO BERGER - Manifeste-se o requerente.- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LUIZ ROBERTO RECH-

29.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 188/2005 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x REGINA LUZIA CERIONI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.- Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

30.-BUSCA E APREENSAO - 218/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLOS APARECIDO RODRIGUES JUNIOR - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro.- Adv. ROSANGELA FONSECA-

31.-BUSCA E APREENSAO - 222/2005 - BANCO DIBENS S/A x MARIA DA LUZ GALVAO - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

32.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA) - 320/2005 - ANTONIO SIDERLEI BALDAN e outros x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - À especificação de provas no prazo comum de dez dias.- Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e MARCELO SZADKOSKI-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 332/2005 - AUTO POSTO PELANDA LTDA x LUIS CARLOS LOURENCAO - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de fls. 26/27. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.- Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

34.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P - 401/2005 - G LAFFITTE INC E EMPREEND IMOBILIARIOS e outros x APARECIDA DOLLA ALBANES - À especificação de provas no prazo comum de dez dias.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO CURY FILHO-

35.-ORDINARIA - 480/2005 - DAIR NOGUEIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente.- Adv. NILSON LEMES BUENO e OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH-

36.-BUSCA E APREENSAO - 510/2005 - BANCO ITAU S/A x JOSE BEZERRA DA SILVA - Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse exclusivos do bem. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

37.-MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES - 550/2005 - IRANI D.F.GALANTE - ME x MARK UP COMERCIO E SERVICOS LTDA - Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação.- Adv. SIDNEI GALANTE-

38.-USUCAPIAO-556/2005-JOCKEI CLUBE FAZENDA RIO GRANDE x - Intime-se o procurador do autor a retirar o edital. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

39.-REVISAO CONTRATUAL - 579/2005 - ANTONIO SOUZA PEREIRA x AZ IMOVEIS LTDA - À especificação de provas no prazo comum de dez dias.- Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

40.-BUSCA E APREENSAO - 643/2005 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x FERNANDA AVILA S. ALEN-CASTRO - Manifeste-se o requerido em 05 dias.- Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e VANDERLEI JOSE BOBROWSKI-

41.-BUSCA E APREENSAO - 646/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LOURIMAR GASPARIN RODRIGUES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

42.-BUSCA E APREENSAO - 647/2005 - BANCO DIBENS S/A x JOSE PAULO BRANCO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO - 718/2005 - JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EZEQUIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.- Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

44.-BUSCA E APREENSAO - 721/2005 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NAIR BERICA FRANCO - Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

45.-BUSCA E APREENSAO - 740/2005 - BANCO BRADESCO S/A x DARLAN EDUARDO PUGSLEY GOUVEA - Manifeste-se o requerente.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

46.-BUSCA E APREENSAO - 751/2005 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x S.S.PRATES TRANSPORTES E EXCURSOES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

47.-MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES-767/2005-PLAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA x USIMINAS MECANICA S/A -Intime-se o requerente a assinar o Termo de Caucao em cinco dias. -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON-

48.-BUSCA E APREENSAO - 796/2005 - BANCO ITAU S/A x ARTUR GONCALVES DE ANDRADE - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 14. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

49.-BUSCA E APREENSAO - 896/2005 - MADEIREIRA MANDIRITUBA LTDA x ALVADIR ANTONIO EVERS- Considerando que o caso em apreço não permite medida cautelar satisfativa, deve o autor, em 10 dias, emendar a inicial, indicando qual a ação principal que irá ajuizar (art. 801, III, CPC). -Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-

50.-RESCISAO DE CONT C/ ANT TUTEL - 908/2005 - ASTECH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros x REZENDE USINAGENS ESPECIAIS LTDA -Sem embargo da exigência do protesto para a concessão da liminar (art. 1071), a parte autora sequer juntou documento comprobatório da mora. Notificação por exemplo. Assim, não há, nos autos, elementos probatórios que convençam o juízo sobre a verossimilhança do alegado, razão pela qual o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Cite-se. -Adv. JOAO CANIETO NETO-

51.-CARTA PRECATORIA CIVEL - 481/2004 - Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - PARANA -BANCO DO BRASIL S/A x VALTER DAL TOSO e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. MUNIR ABAGGE-

52.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 1934/2002 - UNIAO x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA - Defiro o pedido retro no que se refere a carga dos autos.- Adv. AIRTON BUENO JUNIOR, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

53.-HABILITACAO DE CREDITO - 295/2004 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA - Ao falido e síndico para se manifestarem sobre os cálculos de fls.48.- Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, JOSE VALERIO DE SOUZA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHAO-

54.-HABILITACAO DE CREDITO - 958/2004 - AUDIFACE MILANEZ x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Audiface Milanez, na falência de Vemetek Tecidos e Couros Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários.- Adv. ANDERSON LOVATO, JOSE VALERIO DE SOUZA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, SOFIA S. MACHADO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHAO-

55.-FALENCIA - 168/2005 - ACOS CONTINENTE LTDA x METALCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Aguarde-se o cumprimento do acordo como requerido retro.- Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

56.-HABILITACAO DE CREDITO - 856/2005 - ROBERTO PERRONE DE PAULA x ADEBRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA MF - Vista ao falido, ao síndico e ao ministério público sucessivamente.- Adv. ATILA DUDERSTADF e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

57.-HABILITACAO DE CREDITO - 857/2005 - ROSALINA RIBEIRO DINIZ x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA - Vista ao falido, ao síndico e ao ministério público sucessivamente.- Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, SOFIA S. MACHADO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHAO-

58.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 174/2002 - R.G.D.S. e outros x M.B.- Ao requerido para juntar aos autos fotocópia de seus documentos pessoais, no prazo de cinco dias.- Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e JOAQUIM ROCHA-

59.-SEPARACAO JUDICIAL - 237/2003 - L.G.K. x A.N.K.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/05/06, às 15:30 horas.- Adv. ANA PAULA DUARTE e SILVIO CESAR MICHELETTI-

60.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 299/2004 - A.L.O. e outros x L.C.- Intime-se o procurador do requerido para que forneça o atual endereço de seu cliente, sob pena de ficar caracterizado sua negativa, quanto à realização do exame de DNA.- Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

61.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS - 620/2004 - M.H.C. e outros x I.S.- Para a audiência de conciliação, visando a composição quanto a realização do exame de DNA, designo o dia 22/12/05 às 13:30 horas.- Adv. SERGIO LUIZ CHAVES, LUÍSA RODRIGUES, HELENA ELESBÃO e SYLVÍA CARNEIRO-

62.-CNVERSAO SEP. JUD DIVORCIO - 672/2004 - H.V. x J.R.V.- Vistos. Homologo o acordo firmado na petição inicial, decreto o divorcio a separação do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal.- Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO-

63.-DIVORCIO - 151/2005 - M.S.A. x P.A.- À especificação de provas no prazo comum de dez dias.- Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e MARCELO CARIBE DA ROCHA-

64.-ACAO DE ALIMENTOS - 259/2005 - S.P.M.P. e outros x D.M.P.- Defiro parcialmente o pedido liminar, a fim de fixar alimentos provisionais a requerente, a serem pagos por seu genitor D.M.P., os quais fixo em 1/2 (meio) salário mínimo mensal.- Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

65.-DIVORCIO CONSENSUAL - 484/2005 - C.A.N.A. e outros x - Compareçam os requerentes em Juízo, para ouvida preliminar, no prazo de trinta dias, independentemente de designação de audiência, sob pena de extinção do feito.- Adv. JULIANA CELIA MARTINES-

66.-ACAO DE ALIMENTOS - 516/2005 - I.R.P. e outros x J.E.A.P. e outros - Devem os autores emendar a patição inicial em 10 dias, esclarecendo os fatos narrados na exordial, ou seja, se o genitor dos requerentes tem condições de arcar com a prestação alimentícia e qual o local de sua residência, considerando-se que não houve pedido de citação por edital do mesmo (fls.04, item C). Outrossim, deve indicar a possibilidade de pagamento de prestação alimentícia também pelos avós maternos; se sua genitora trabalha e quanto recebe por mês, além de indicar quais os gastos que possuem, se possível apresentando comprovação.- Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 137/2005 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0010	000486/2000
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIR	0029	000231/2005
	0026	000221/2005
ALEX DISARZ	0004	001037/1987
ANA MARCIA SOARES MARTINS	0020	000538/2004
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0020	000538/2004
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0002	000486/1984
ANTHONY BASIL RITCHIE	0004	001037/1987
ANTONIO LU	0016	000452/2004
	0024	000113/2005
ANTONIO MICHON	0006	000314/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0012	000135/2002
AURORA ZILIO	0016	000452/2004
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0020	000538/2004
CLEVERTON LORDANI	0033	000349/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	000498/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0026	000221/2005
DANIELLA LETÖCIA BROERING	0029	000231/2005
DANIELLE RIBEIRO	0016	000452/2004
	0025	000136/2005
DENER PAULO MARTINI	0032	000343/2005
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0014	000403/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0028	000229/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0018	000498/2004
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0023	000713/2004
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0007	000333/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0018	000498/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0029	000231/2005
GRACIELLA BARANOSKI	0029	000231/2005
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0004	001037/1987
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0011	000056/2002
IVAN PEGORARO	0036	000398/2005
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0018	000498/2004
JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM	0020	000538/2004
JARLENE FERNANDES DANTAS	0008	000341/2000
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0028	000229/2005
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0007	000333/2000
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0001	002282/1977
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0033	000349/2005
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0037	000471/2005
JOSE JAZIEL FERNANDES DAN	0008	000341/2000
JULMARA LUIZA HUBNER	0021	000648/2004
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0005	000324/1999
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0016	000452/2004
LIA ALMINO GONDIM	0008	000341/2000
LUCIANA MARODIN CORDEIRO	0022	000703/2004
LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO	0008	000341/2000
MAGDA L. R. EGGER	0013	000318/2004
MAGDA LUIZ RIGODANZO EGGE	0012	000135/2002
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0010	000486/2000
	0019	000532/2004
MARCELO LOCATELLI	0018	000498/2004
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0033	000349/2005
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0034	000353/2005
MARCOS VINICIUS ZIMIANI M	0002	000486/1984
MARIANA FAULIN GAMBA	0030	000247/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0013	000318/2004
	0012	000135/2002
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	0038	000492/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0009	000375/2000
	0031	000340/2005
	0027	000228/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0039	000494/2005
OSMAR LAUTENSCHLELGER JR.	0019	000532/2004
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0027	000228/2005
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	0021	000648/2004
REINALDO CAETANO DOS SANT	0006	000314/2000
RENATO MARTINS LOPES	0003	000238/1987
ROBERTA ONISHI	0012	000135/2002
ROBERTO CHIMANSKI	0015	000441/2004
ROBERTO MARTINS LOPES	0003	000238/1987
ROSANGELA MARIOTTI	0004	001037/1987
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0024	000113/2005
SADI JOSE DE MARCO	0004	001037/1987
SANDRA FAGUNDES	0038	000492/2005
SILVIO RORATO	0026	000221/2005
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	0008	000341/2000
TATIANE ACHCAR	0035	000375/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0011	000056/2002
WILLIAN SIMOES	0040	000497/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0016	000452/2004
	0025	000136/2005
	0017	000486/2004

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-2282/1977-SANTOS GUGLIEMI LTDA. x LARA RAYA. Em sendo assim, manifeste-se a parte autora sobre o interesse processual, esclarecendo sobre a listagem que trouxe aos autos, com o nome de novos ocupantes da área objeto do pedido. -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

2.-EXECUCAO-486/1984-ANADIR RUTE DOS SANTOS x DARIO MOSER -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, ante a renúncia da advogada substabelecida Elizangela Lazzareti.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA-

3.-ARROLAMENTO-238/1987-BRUNO PAZ DE ANDRADE x ESP.BERTOLDO GUILHERME BALKE. Informe o inventariante sobre a capacidade civil de todos os interessados. Se todos forem maiores e capazes, junte-se procuração de todos, bem como conjugês, com a documentação pessoal pertinente, viabilizando a aplicação do rito de arrolamento sumário. Prazo 10 dias. Adv. RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES-

4.-INVENTARIO-1037/1987-ELENA BRUGNOROTTO EUFLAUZINO x ESP.MILTON EUFLAUZINO. Aos interessados sobre o esboço da retificação de partilha, no prazo de 05 dias. -Adv. ANTHONY BASIL RITCHIE, SADI JOSE DE MARCO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALEX DISARZ e ROSANGELA MARIOTTI-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-324/1999-LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DAMIAO e outros x BANCO ITAU S/A. -

CREDITO IMOBILIARIO. Defiro o pedido de fls. 596 e concedo o prazo de 30 dias para a apresentação da planilha. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-314/2000-SHUNG MING SOU e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao credor, sobre a certidao do Oficial de Justiça.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS, ANTONIO MICHON-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-333/2000-DANILO JOAO MALLMANN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Comprove o(a) autor(a), a remessa da carta de citação. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

8.-RESPONSABILIDADE CIVIL-341/2000-COMERCIO DE TECIDOS PC LTDA. x LAM CONFECCOES S/A. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada. -Adv. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO, SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS, JOSE JAZIEL FERNANDES DANTAS, JARLENE FERNANDES DANTAS e LIA ALMINO GONDIM-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-375/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x OSMANI DA ROCHA BARROS & CIA.LTDA. e outros. Em cumprimento ao Acórdão do e.Tribunal, que reconheceu a fraude à execução na alienação do imóvel, expeça-se o mandado de penhora, tido por ineficaz a alienação quanto ao exequente. A(o) exequente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

10.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-486/2000-EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECCOES LTDA. e outros x COMERCIAL DE CONFECCOES PELICANO LTDA. Declaro, pois extinto o processo com fulcro nos artigos 267, III, e 569 do CPC. Custas pelo exequente. -Adv. ADEMIR SIMOES e MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

11.-EXECUCAO-56/2002-APARECIDO JOSE SCARAMUSSA x EDIELSON CERQUEIRA ALVES e outros -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-135/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MARIA SONIA BACHEGA DE BARROS -Homologado o pedido de desistencia requerida (fls.99/100), com o que declaro extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZ RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-318/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x SEBASTIANA DE OLIVEIRA ALVES -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MAGDA L. R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

14.-INTERDICAO-403/2004-MILTON VIRGINIO x VANIA VIRGINIO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s), providenciar fotocópias. -Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI-

15.-DESPEJO-441/2004-RACHID EL SAYED KHALIL SAIFEDDINE x MOHSEN JOAFAR NOUREDDINE. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para: a) rescindir o contrato de locação; b) condenar o réu no pagamento dos aluguéis atrasados a partir de 11.11.97 até devolução do imóvel, montante decorrente de mero cálculo aritmético a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o INPC a partir do ajuizamento da ação; c) decretar o despejo do réu e fixar o prazo de 15 dias para a saída voluntária do imóvel (art. 63,õ 1ø,b, da Lei 8.245/91), sob pena de concretização do despejo, inclusive mediante emprego de força, se necessário, expedindo-se, então, mandado de despejo (art. 65 da Lei 8.245/91). Notifique-se. Para o caso de interesse na execução provisória a caução equivalerá a doze meses de aluguel (art. 63. õ 4ø da Lei de Locações). Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fundamento no õ 3ø do art. 20 do CPC, considerados o zelo profissional e a pouca complexidade da causa. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI-

16.-INTERDICAO-452/2004-VIDAL OLIVEIRA MELLO x CLAILSO MELLO Aos interessados sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, sucessivamente. -Manifestem-se as partes sobre -Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI, AURORA ZILIO, DANIELLE RIBEIRO, WILLY COSTA DOLINSKI e ANTONIO LU-

17.-ALVARA JUDICIAL-486/2004-BALBINA PIRES e outros x ESTE JUIZO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-498/2004-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x CRISTIANO PEREIRA. Em sendo assim, tenho por purgada a mora e declaro extinto o processo. Custas remanescentes pela parte ré. Honorários advocatícios já foram pagos. Restitua-se o veículo apreendido. Autorizo a parte autora a levantar os valores depsitados, mediante expedição de alvará. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO e MARCELO LOCATELLI-

19.-INVENTARIO-532/2004-BERNARDO MATUCZACK x ESP.LUCIA MATUCZACK -Homologo por sentença, a partilha de fls. 51/53, dos bens deixados por falecimento de Lucia Matuczak. Transitado em Julgado e pagas as custas finais, expeça-se os formal de partilha.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e OSMAR LAUTENSCHLELGER JR.-

20.-DESPEJO-538/2004-HAMAD MOHAMAD ABBAS x TALEL ABDO OMAIRI e outros -Homologado por sentença, o acordo entre as partes às fls. 26/27, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC.-Adv. JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA PAULA GARCIA MARCHANTE-

21.-ARROLAMENTO SUMARIO-648/2004-JULIANO DE OLIVEIRA DOBLER x ESP.ELIANE DE OLIVEIRA -Homologo por sentença, a partilha de fls. 03/05, dos bens deixados por falecimento de Eliane de Oliveira, adjudicando-os em favor do herdeiro Juliano de OLiveira Dobler e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Transitado em Julgado e recolhido o imposto de transmissão “causa mortis”, expeça-se os formal de partilha. -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE e JULMARA LUIZA HUBNER-

22.-INTERDICAO-703/2004-JUAREZ PASQUAL MARODIN x SAULO LOYOLA CARDONETI. Aos interessados sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias. -Adv. LUCIANA MARODIN CORDEIRO-

23.-MEDIDA CAUTELAR-713/2004-SERGIO MOMOLI x SERGIO RICARDO DALLAGO -Ao requerido para assinar o Termo de Compromisso de Fiel Depositário. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

24.-INTERDICAO-113/2005-ARTUR LINEMANN x ROSANI NOELI LENEMANN. As partes sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e ANTONIO LU-

25.-INTERDICAO-136/2005-LORIDA TEREZINHA DE SOUZA x VALDIR BOLGENHAGEN -Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-221/2005-MARIA CONCEICAO DE FRANCA GONCALVES x CENTAURO SEGURADORA S/A. Homologo por sentença, a transação celebrada entre as partes às fls. 26/28, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, III, do CPC. Honorários na forma convencionada. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais deverão ser suportadas pela parte ré, que deu causa ao ajuizamento. -Adv. SILVIO RORATO, DANIELLA LETICIA BROERING e ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-228/2005-BB LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x INTELLIGENCE CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar seja a autora reintegrada na posse do bem arrendado, objeto do contato. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no õ 4ø do artigo 20 do CPC, o que faço considerando a simplicidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-229/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x DEMILSON FAGUNDES DA SILVA -Homologado por sentença, o acordo entre as partes às fls. 34/35, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC.-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-231/2005-VERCILEIDE APARECIDA SANTANA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. GRACIELLA BARANOSKI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO e DANIELLA LETÍCIA BROERING-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-247/2005-BANCO BRADESCO S/A x PATRICIA SANTOS DE PAIVA -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-340/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x ARMANDO CORREA GARCIA JUNIOR e outros -Ao autor, sobre a contestaçao, em dez dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

32.-INDENIZACAO-343/2005-ALBINO ORIPKA JUNIOR x EMBRATEL -Ao autor, sobre a contestaçao, em dez dias.-Adv. DENER PAULO MARTINI-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-349/2005-CECM-COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE ESTADO PR x GILBERTO LUIZ SUZIN -Ao credor, sobre a certidao do Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-353/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x RAFAGNIN MARAN & CIA LTDA. -Ao requerente, sobre a certidao do Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-375/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x MARIA LOURDES REZENDE. Concedo mais vinte dias de prazo para o requerente cumprir o determinado pelo despacho de fl. 17. -Adv. TATIANE ACHCAR-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-398/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ELIO GARCIA BAIELER -Ao requerente, sobre a certidao do Oficial de Justiça.-Adv. IVAN PEGORARO-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-471/2005-MOACIR BERNARDES x LUIZ CARLOS RODRIGUES. Junte a matrícula atualizada do imóvel, escalarecendo, ainda, se é imóvel que serve a residência da família. -Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO-

38.-INTERDICAO-492/2005-FRANCISCO DE SOUZA x SERGIO VIEIRA DE SOUZA. Designado o dia 16.11.2005, às 13:30 horas para audiência de interrogatório. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. OLIRIO RIVES DOS SANTOS e SANDRA FAGUNDES-

39.-ACAO MONITORIA-494/2005-KUNDA LIVRARIA UNIVERSITARIA LTDA. x SALIM MOHAMAD KHEIR WANNI -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. OSMAR CODOLO FRANCO-

40.-DESPEJO-497/2005-ROBERTO KELLER x RISO RESTAURANTE LTDA-ME -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citaçao com o AR, para postagem. -Adv. WILLIAN SIMOES-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 138/2005 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIR	0025	000365/2004
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0006	000075/2000
ALEXANDRA BARP	0032	000710/2004
ALFREDO SILVA JUNIOR	0038	000438/2005
ALLAN WESTON WANDERLEY	0004	000591/1996
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0010	000537/2001
	0006	000075/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0008	000185/2000
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0026	000511/2004
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0002	000432/1996
	0027	000535/2004
ANDREIA RICCI DA SILVA CA	0009	000454/2001
	0014	000664/2003
ANGELICA TATIANA TONIN	0001	000793/1995
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0006	000075/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0011	000583/2001
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	0035	000309/2005
BENIGNO CAVALCANTE	0014	000664/2003
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0008	000185/2000
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0002	000432/1996
	0027	000535/2004
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	0006	000075/2000
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0006	000075/2000
CLECIO ALMEIDA VIANA	0004	000591/1996
	0006	000075/2000
DANIELLE RIBEIRO	0028	000581/2004
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0017	000731/2003
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0029	000625/2004
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0030	000635/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0025	000365/2004
	0017	000731/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0006	000075/2000
	0002	000432/1996
	0016	000712/2003
	0021	000794/2003
	0018	000744/2003
GRACIELLA BARANOSKI	0025	000365/2004
	0017	000731/2003
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0001	000793/1995
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0005	000057/2000
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0020	000779/2003
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0010	000537/2001
JEFERSON FOSQUIERA	0024	000321/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0016	000712/2003
	0018	000744/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0016	000712/2003
	0018	000744/2003
JORGE ANDRE MENEZES	0013	000603/2003
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0005	000057/2000
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0003	000586/1996
JOSE DOINISIO AIRES DE LI	0038	000438/2005
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA	0021	000794/2003
JOSE TELLES PILAR	0019	000749/2003
JOSIMAR DINIZ	0034	000287/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0025	000365/2004
	0007	000138/2000
	0040	000507/2005
	0039	000506/2005
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0022	000231/2004
	0030	000635/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0019	000749/2003
LEANDRO DE OLIVEIRA	0029	000625/2004
	0010	000537/2001
LUCIANE FERREIRA	0014	000664/2003
LUIZ ASSI	0027	000535/2004
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0006	000075/2000
	0005	000057/2000
	0002	000432/1996
	0016	000712/2003
	0018	000744/2003
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0015	000689/2003
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0010	000537/2001
MARCO AURELIO FAGUNDES	0002	000432/1996
MARTA LOPES DE ANDRADES	0036	000382/2005
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0003	000586/1996
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0024	000321/2004
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0023	000309/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JR.	0011	000583/2001
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0006	000075/2000
	0037	000391/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0026	000511/2004
	0032	000710/2004
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0005	000057/2000
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0003	000586/1996
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0032	000710/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	0027	000535/2004
ROBERTO CHIMANSKI	0033	000204/2005
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	0001	000793/1995
ROSECLEI MARIA DALLA FLOR	0002	000432/1996
RUBENS PRATES JR.	0019	000749/2003
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0005	000057/2000
SERGIO BARROS DA SILVA	0031	000708/2004
	0034	000287/2005
SILVIO RORATO	0025	000365/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000138/2000
	0040	000507/2005
	0039	000506/2005
VAGNER DE OLIVEIRA	0029	000625/2004
VILSON DREHER	0003	000586/1996
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0023	000309/2004
WILLIAN SIMOES	0012	000296/2002
WILLY COSTA DOLINSKI	0028	000581/2004

1.-EXECUCAO-793/1995-EDSON CHAVES DOS SANTOS x MARIA ROSANE DOS SANTOS e outros. Intime-se pessoalmente o Exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. ROBERTO GAVIAO GONZAGA, ANGELICA TATIANA TONIN e INDIANARA ALVES DE QUADROS-

2.-ACAO ORDINARIA-432/1996-IVONETE MARIA VARNIER x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU. Quanto a incidência de imposto de renda, tem razão o Ministério Público, porquanto a obrigação é decorrente do que dispõe o artigo 46 da Lei nø 8.541/92. Com relação à correção monetária, observe-se que o precatório deverá ser pago com correção monetária da data da ordem até a data do efetivo pagamento, como, aliás constou do despacho de Exmo. Presidente do e. Tribunal de Justiça, fls. 274. Portanto, o Município deverá pagar o valor da correção monetária, independentemente de nova expedição de precatório requisitório, pois tal valor já se considera incluído na ordem de pagamento expedida pelo e. Tribunal. Quanto à incidência de juros, se devidos, a matéria deverá ser objeto de apreciação judicial e juros não podem ser incluídos na ordem de pagamento já expedida. Remetam-se os autos à contadoria judicial para que sejam calculados a correção monetária, bem como o valor refernte ao desconto de imposto de renda e ao desconto de SMSS - Sistema Municipal de Seguridade Social. Aos interessados sobre o cálculo de fls. 337, no valor de R$ 128.752,65. -Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, ROSECLEI MARIA DALLA FLORA, CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

3.-INDENIZACAO-586/1996-JURANDIR PEDRO JACINTO x TOLDOS FOZ IND.E COMERCIO EXPORT.DE TOLDOS LTDA. -Assim, visando a efetividade do processo de execução e considerando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do CPC, determino que a penhora recaia sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução. A ordem de penhora é realizada pelo sistema eletrônico Bacen Jud, com posterior envio de informações sobre a efetivação do bloqueio de saldo pelas instituições financeiras, com juntada aos autos apenas de respostas positivas, em conformidade com a portaria nø 02/2005 deste Juízo. -Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR., JOSE BENTO VIDAL FILHO, PEDRO ORIDES DI DOMENICO e VILSON DREHER-

4.-ORD. RESCISAO DE CONTRATO-591/1996-EUZA MARIA FARIAS ARAUJO CUNHA e outros x BEM MORAR ENGENHARIA LTDA. Demonstre o exequente o pagamento dos tributos incidentes sobre a transferência do imóvel, bem como os tributos subrogados no valor da adjudicação. -Adv. ALLAN WESTON WANDERLEY, CLECIO ALMEIDA VIANA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-57/2000-MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os presentes Embargos à Execução opostos por Marder Construções Civis Ltda, contra a Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Condeno a embargante às custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência que, com fulcro no artigo 20, õ 4ø do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

6.-INDENIZACAO-75/2000-JACOB BERTOLETI e outros x TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA. e outros. Processe-se a execução promovida em face da empresa - Transportes Urbanos Balan Ltda., em autos apartados, para evitar tumulto processual, considerando a divergência de ritos entre execução promovida em face da empresa e aquela promovida em face do Município. Desde já, impulsiono o andamento da execução a ser autuada em separado. Quanto ao cálculo apresentado à fl. 419/423 e 435/436, manifeste-se o executado Município de Foz do Iguaçu, no prazo de 05 dias. -Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, NOSLEI DOMINGUES DINIZ, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, ANTONIO VANDER-

LI MOREIRA, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, CLECIO ALMEIDA VIANA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-138/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. e outros x SUELY APARECIDA DE CASTRO. Ocorreu bloqueio de saldo pelo sistema eletrônico Bacen Jud, o qual não houve resposta das instituições fiananceiras. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, desde já indeferida a suspensão requerida às fls. 170, porquanto o SR. Oficial não certificou a inexistência de bens passíveis de penhora (fls. 155 verso), e sim a necessidade de recolhimento de custas para cumprimento da diligência. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

8.-EXECUCAO-185/2000-ANTONIO CAPELANI x CELIA MARIA SEJANOSKI DOS SANTOS e outros -Ao credor, sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

9.-INVENTARIO-454/2001-JORGE IVAN KUHN x ESP.VICENTE PAULO DE OLIVEIRA e outros -A procuradora do inventariante para assinar o Termo de Declarações Finais de Inventariante. -Adv. ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO-

10.-REPARACAO DE DANOS-537/2001-OSMAR KEIL x VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A. Por tais fundamentos, dou provimento aos declaratórios para tão somente esclarecer os pontos constantes na fundamentação retro, mantendo a sentença, não obstante, como proferida. Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, LEANDRO DE OLIVEIRA, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

11.-DEPOSITO-583/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOACIR JOSE ANTUNES PEREIRA. Por essas razões, defiro o pedido de fls. 47 para o fim de determinar o bloqueio judicial do veículo. A parte autora esclareceu que o primeiro requerimento de antecipação dos efeitos da tutela tem por objetivo obstar a utilização do procedimento de execução extrajudicial, com base no Decreto-Lei nø 70/66. Escalareça a parte autora o valor da coisa, eis que a ação de depósito prosseguirá envolvendo o valor do débito apenas se este for menor que aquele. O valor da coisa deverá ser demonstrado com a comprovação do índice da FIPE. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JR.-

12.-EXECUCAO-296/2002-FRANCISCA PATRIOTA DE ALMEIDA x PRINCIPAL SEGUROS LTDA. e outros -Comprove(a) autor(a), a protocolização dos ofícios. -Adv. WILLIAN SIMOES-

13.-INTERDICAO-603/2003-TEREZINHA DE BAROS x SADI ROQUE DE BAROS. Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, sucessivamente. -Adv. JORGE ANDRE MENEZES-

14.-USUCAPIAO-664/2003-JUARES DA SILVA x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE, ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO, LUCIANE FERREIRA-

15.-SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-689/2003-MARLENE RUVIARO e outros x ESTE JUIZO -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatoria.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-712/2003-MANOEL PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR. Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública e da contribuição para custeio da iluminação pública, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 14/11/1998, atualizados pela taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública, abstendo-se de inserir nas contas faturas de energia elétrica a referida contribuição, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84, õ 4ø da Lei 8.078/90, e artigo 461, õ 4ø do CPC, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para a efetivação da tutela específica da obrigação ou obtenção do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 461, õ 5ø, do referido CPC, 84, õ 5ø, da Lei 8.078/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20 õ 3ø do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. No tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, dessume-se o artigo 273, do CPC, estabelece que: " O juiz poderá a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida na petição inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Tenho pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito do autor à repetiçao do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

17.-INDENIZACAO-731/2003-SEBASTIAO ALCEU DUARTE DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar que a ré providencie a exclusão definitiva do nome da autora dos bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito, referentes aos débitos discutidos neste processo, e para condenar a ré Brasil Telecom S/A. no pagamento de indenização por danos morais á autora no valor R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (artigo 398, CC.). Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fundamento no õ 3ø do artigo 20 do CPC, considerando a desencessidade produção de provas em audiência, o tempo decorrido desde o ajuizamento, que se aproxima de dois anos, e o zelo dos patronos da parte autora. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e GRACIELLA BARANOSKI-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-744/2003-DORVALINO DE LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR. Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e reconheço a incosntitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública, e, por corolário condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 25.11.1998, atualizados pela taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública, abstendo-se de inserir nas contas faturas de energia elétrica a referida contribuição, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84, õ 4ø, da Lei nø 8.078/90, e artigo 461, õ 4ø, do CPC, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para a efetivação da tutela específica da obrigação ou obtenção do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 461, õ 5ø, do referido CPC, 84 õ 5ø da Lei nø 8.079/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, õ 3ø do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidae e o local da prestação de serviço. No tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, dessume-se que o artigo 273, do CPC, estabelece que: " O juiz poderá a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida na petição inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito do autor à repetição do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipaão dos efeitos da tutela. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

19.-INDENIZACAO-749/2003-JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCEIRO - Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. RUBENS PRATES JR., LEANDRO CABRERA GALBIATI e JOSE TELLES PILAR-

20.-ACAO MONITORIA-779/2003-BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO x ELCI TEREZINHA CAMARGO e outros - A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-794/2003-ARLINDO ALVES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

22.-PEDIDO PAGAMETNO DE DIVIDA-231/2004-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA. x ESP.ALDINO DOMINGO PEZAVENTO -Ao preparo das custas, no valor de R$ 311,50.-Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA-

23.-ACAO DECLARATORIA-309/2004-PEDRO DE SOUZA PIRES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

24.-ACAO REDIBITORIA-321/2004-SAMUEL HEIN x MARILUCIA ABATI FIDENCIO. Sobre a resposta de fls. 32, manifeste-se o requerente, em 05 dias. -Adv. JEFERSON FOSQUIERA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-365/2004-MARIA PAULINA ROCHA x SANTANDER SEGUROS. Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré no pagamento de valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos atuais, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir da data da sentença e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por ter sido mínima a sucumbência da autora (CPC, art. 21, õ único), condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fundamento no õ 3ø do artigo 20 do CPC, considerando a complexidade da causa, a desencessidade de produção de provas em audiência.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, GRACIELLA BARANOSKI, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

26.-INDENIZACAO-511/2004-L.G.SILVA CONFECCOES x BANCO DO BRASIL S/A. Diante do exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu no pagamento de indenização por dano moral à autora no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC(IBGE) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso (art. 398, CC). Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 13% (treze por cento) do valor da condenação, com fundamento no õ 3ø do artigo 20 do CPC, em apreciação eq•itativa e considerando a pouca complexidade da causa, o tempo decorrido e a desnecessidade de produção de prova oral em audiência. -Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-535/2004-ORLANDO ENRIQUE PINO HEVIA x HSBC SEGUROS. Em decorrência do exposto, revogo a decisão de fls. 163 e deixo de receber o recurso de apelação. -Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, CARLOS HENRIQUE ROCHA, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS-

28.-ALVARA JUDICIAL-581/2004-FERNANDO DA SILVA RODRIGUES DE CASTRO x ESTE JUIZO -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI e DANIELLE RIBEIRO-

29.-ORD.DE RESCISAO DE CONTRATO-625/2004-LOTEADORA GUARAGI LTDA. x VALDECIR BATISTA GUILHERME. É necessária a prova pericial para a avaliação das acessões no imóvel, com o objetivo de verificar o valor agregado ao terreno pela parte ré. Os quesitos foram apresentados pela parte ré às fls. 35/36 e aquele do Juízo, abaixo descriminado. Nomeio como perito o Dr. Paulo Fernando Mesquieri, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 dias, manifestar aceitação para o encargo e fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. Necessária também a perícia contábil para a verificação da forma de reajuste do contrato, incidência de juros compostos e verificação da existência ou não de saldo devedor. Nomeio perito o Dr. José Carlos Peixoto, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 dias, manifestar aceitação para o encargo e fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. Inverto o ônus da prova em favor da parte ré, porquanto existe evidente relação de consumo entre as partes, e a parte ré e hipossuficiente em relação à parte autora, probatória e economicamente, existindo verossimilhança em suas alegaões, pois, em princípio, tem ela o direito à indenização pelas acessões que construiu no imóvel, bem como há indício de capitalização de juros, conforme cláusula segunda, õ 4ø, fls. 10 verso. A inversão não importa em obrigação da parte ré em custear a prova pericial. No entanto, escolhendo não custeá-la, sofrerá o ônus correspondente. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA, VAGNER DE OLIVEIRA e GILDER CEZAR LONGUI NERES-

30.-ACAO MONITORIA-635/2004-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA. x ENGRENAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Para evitar alegações de cerceamento de defesa, intime-se a parte embargante para manifestação sobre os documentos de fls. 103/120 (CPC, art. 398), no prazo de 05 dias. A parte interessada para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 310,50 e diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 90,00, referente aos autos de Carta Precatória sob nø 187/2004 da Comarca de Pato Branco/Pr.-Adv. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI e KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-708/2004-ALMERINDO CORDEIRAS BRANZES e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Ao exequente para manifestar seu interesse na execuçao da sentença.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-710/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x OLARIO SEIMSEN e outros. Diante do exposto, conhecido que foi, nego provimento ao recurso embargos de declaração, por ausência de omissão na sentença. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS e ALEXANDRA BARP-

33.-ARROLAMENTO-204/2005-ILDA GONCALVES ROMO e outros x ESP.MELCHIOR ROMO MOURA -Deferido o pedido de suspensao do feito por 60 dias. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-287/2005-ARMANDO MEZALIRA CICHELERO e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Ao autor, sobre a contestaçao, em dez dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ-

35.-USUCAPIAO-309/2005-TEREZINHA TAVARES x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA -Deferido o pedido de suspensao do feito por 30 dias.-Adv. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-

36.-INTERDICAO-382/2005-ELISEU AUGUSTO GONCALVES x INES DINIZ GONCALVES -Ao autor, sobre a contestaçao, em dez dias.-Adv. MARTA LOPES DE ANDRADES-

37.—391/2005-JACOB BERTOLETI e outros x TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA. -Ao credor, sobre a certidao do Oficial de Justiça.-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-438/2005-JOSE LUIS CAVALLONE e outros x LUIS FERNANDO PEREZ e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, considerando a interposição de exceção de pré-executividade. -Adv. ALFREDO SILVA JUNIOR e JOSE DOINISIO AIRES DE LIMA-

39.-EXECUCAO-506/2005-BANCO BANESTADO S/A. x CLAUDINEI ROBERTO DE OLIVEIRA. Informe o exequente se há ação revisional em trâmite. Prazo de 10 dias. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

40.-EXECUCAO-507/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANSELMO AMARAL e outros. Comprove o exequente a movimentação processual da ação revisional em trâmite na Justiça Federal. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 139/2005 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000013/2002
	0015	000034/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0037	000504/2005
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0012	000216/2002
ANDERSON LOVATO	0010	000923/1997
ANDREIA STRASSBURGER	0025	000023/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0032	000419/2005
ANTONIO LU	0024	000014/2005
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0033	000423/2005
	0003	000907/1995
	0001	000476/1988
ARLETE M.ANDRION BONATO	0013	000254/2002
CHRISTIANE SCHNEISKI	0025	000023/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0017	000086/2003
DANIELLE RIBEIRO	0026	000035/2005
	0024	000014/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0009	000913/1997
EDIVAL ANTONIO RIBEIRO	0004	000808/1996
EDSON MARCOS BRAZ	0006	000603/1997
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0004	000808/1996
	0008	000890/1997
EMERSON BACELAR MARINS	0018	000704/2003
	0019	000736/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0017	000086/2003
ENIR BECKER	0014	000286/2002
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0014	000286/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0017	000086/2003
FLµVIO PIGATTO MONTEIRO	0041	000027/2003
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0013	000254/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0018	000704/2003
	0019	000736/2003
	0021	000785/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0009	000913/1997
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0004	000808/1996
	0008	000890/1997
JAIR ANTONIO WIEBELING	0035	000502/2005
	0034	000501/2005
JANE ANITA GALLI	0002	000266/1989
JEAN CARLO CANESSO	0040	000166/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0021	000785/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0021	000785/2003
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	0014	000286/2002
JOCELMA AMORIM CARNEIRO	0020	000758/2003
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0031	000389/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0030	000356/2005
	0028	000211/2005
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0026	000035/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0035	000502/2005
JULIO CESAR DAMOLIN	0034	000501/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0006	000603/1997
	0038	000508/2005
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0020	000758/2003
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0022	000787/2003
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0018	000704/2003
	0019	000736/2003
	0021	000785/2003
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0020	000758/2003
MARCELO RIBEIRO DE ALMEID	0041	000027/2003
MARCELO RODRIGUES DE ALME	0002	000266/1989
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0011	000013/2002
	0015	000034/2003
MARCIA LORENI GUND	0035	000502/2005
	0034	000501/2005
MARCIO A. SOUZA RUIZ	0012	000216/2002
MARCO AURELIO FAGUNDES	0012	000216/2002
MARCUS JAIR CARRARO	0032	000419/2005
MARIO SERGIO K.GALICIOLLI	0005	000425/1997
	0007	000697/1997
MOACIR ORTEGA	0001	000476/1988
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0018	000704/2003
	0019	000736/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO	0039	000118/2002
	0003	000907/1995
PAULO VINICIUS DE BARROS	0016	000040/2003
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0022	000787/2003
RAIMUNDO ARAUJO NETO	0010	000923/1997
RAQUEL GRECO BRANT C.RIBE	0013	000254/2002
RENATO PEDRO DE SOUZA	0020	000758/2003
ROBERTO CORREA DE MELLO	0041	000027/2003
RUTE GILL	0036	000503/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0029	000304/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0006	000603/1997
	0010	000923/1997
	0038	000508/2005
UMBELINA ZANOTTI	0020	000758/2003
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0006	000603/1997
	0023	000013/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0008	000890/1997
WILLY COSTA DOLINSKI	0027	000155/2005

0026 000035/2005
0024 000014/2005

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-476/1988-ROSA DE BORBA ORTEGA x NAIR NACLE RACHED. No prazo de 05 dias, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito e indicando o valor atualizado do crédito ainda remanescente. -Adv. MOACIR ORTEGA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

2.-INDENIZACAO-266/1989-FELIPE JOSE RODRIGUES x PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA -Ao exequente sobre o ofício de fls. 485 e certidão de fls. 486 de que somente aquela importância foi bloqueada.-Adv. JANE ANITA GALLI, MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA-

3.-EXECUCAO-907/1995-BANCO DO BRASIL S/A x HOTEIS DE TURISMO DOUBLE KACIQUE LTDA e outros. Sobre o julgamento do agravo de instrumento ao STJ, manifestem-se as partes, em 05 dias. Demonstre o exequente o cumprimento do que dispõe o artigo 659, õ 4ø do CPC, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, junte o exequente memória atualizada e discriminada do cálculo. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e OSLI DE SOUZA MACHADO-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-808/1996-LUIZ CLAUDIO GELINSKI CHELEST x ELSON LAURENTINO TENORIO. Ao exequente - juntar matrícula atualizada do bem penhorado, comprovando-se o registro da penhora. -Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, EDIVAL ANTONIO RIBEIRO-

5.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-425/1997-CARLOS ALBERTO RIBEIRO MANHAES x CONSTRUTORA RAFAGNIN DAMEN LTDA. Observe o exequente o teor do artigo 633 do CPC.-Adv. MARIO SERGIO K.GALICIOLLI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-603/1997-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMAR PEREIRA LOPES E CIA.LTDA. -Homologado por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 374/375, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/1997-RAFAGNIN DAMEN & CIA. LTDA x CARLOS ALBERTO RIBEIRO MANHAES. Indefiro o epdido de fls. 525. Tratando-se de título executivo judicial, observe-se o artigo 575, inciso II do CPC. -Adv. MARIO SERGIO K.GALICIOLLI-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-890/1997-CEZARIA GALEANO CANO x JOSE AFONSO e outros. Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

9.-EXECUCAO-913/1997-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NASER LTDA. e outros -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R$ 326.440,41. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

10.-EXECUCAO-923/1997-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA. x CONSTANTINO LEONOR TORREZ BENITEZ -Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, ANDERSON LOVATO e RAIMUNDO ARAUJO NETO-

11.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-13/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x WALDOMIRO BECCA FILHO. Pelos mesmos motivos declinados na decisão de fls. 128, indefiro o pedido de fls. 141. Proceda a parte autora a conversão do pedido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

12.-EXECUCAO-216/2002-RANER INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. x CELIO GUEDES -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuiçao da Carta Precatória expedida.-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE e MARCIO A. SOUZA RUIZ-

13.-DESPEJO-254/2002-MILTON KOZIEVITCH e outros x MAURILIO ALVES -Ao preparo das custas, no valor de R$ 155,75.-Adv. ARLETE M.ANDRION BONATO, RAQUEL GRECO BRANT C.RIBEIRO, GILDER CEZAR LONGUI NERES-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-286/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x ACTION BUSINESS CONSULTORIA E ASSOSSORIA LTDA. e outros -Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de dez (10) dias.-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, ENIR BECKER e JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-34/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x GENI CARBONI -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

16.-ACAO MONITORIA-40/2003-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x POSTO DE SERVICO MEIRA LTDA. -Ao exequente, informar sobre o cumprimento do acordo.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS M. JUNIOR-

17.-DEPOSITO-86/2003-BANCO FINASA S/A. e outros x ANTONIO VANDERLEI ATAIDE -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o(a) autor. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

18.-ACAO DECLARATORIA-704/2003-ALBERTINO RODRIGUES DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR. Diante do exposto julgo procedente a pretensão deduzida a inconstitucionalidade da cobrança pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública, anteriormente à Emenda Constitucional nø 39, de 19/12/2002, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pelos autores a partir de 11/11/1998 até 19/12/2002 (data da extinção da taxa da iluminação pública), atualizados pela taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Quanto ao pedido dos autores no sentido de que o réu "não cobre mais a taxa de iluminação pública", o mesmo restou prejudicado, haja vista a extinção da taxa de iluminação pública desde o advento da Emenda Constitucional nø 39, de 19/12/2002. Condeno o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, õ 3ø do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-736/2003-ANTONIO JANUARIO FILHO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR. Diante do expsto, julgo procedente a pretensão deduzida na inical e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública, anteriormente à Emenda Constitucional nø 39, de 19/12/2002, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pelos autores a partir de 20/11/1998 até 19/12/2002 (data da extinção da taxa de iluminação pública), atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Quanto ao pedido dos autores no sentido de que o réu "não cobre mais a taxa de iluminação pública", o mesmo restou prejudicado, haja vista a existência da taxa de iluminação pública desde o advento da Emenda Constitucional nø 39, de 19/12/2002. Condeno o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, õ 3ø do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

20.-INDENIZACAO-758/2003-JOAO BATISTA DOS SANTOS e outros x EMPASESA LTDA. e outros. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16.02.2006, ás 13:30 horas, deferido o depoimento pessoal das partes e depoimento das testemunhas arroladas pela ré Sanepar ás fls. 80/81. Indefiro o requerimento de fls. 137/138, pois o rol de testemunhas deve ser realizado junto com a contestação, na forma do artigo 278 do CPC. A prova documental requerida cabe à parte, que poderia ter diligenciado junto às Varas Criminais da Comarca independentemente de qualquer providência do Juízo. -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA SILVA, UMBELINA ZANOTTI, RENATO PEDRO DE SOUZA e JOCELMA AMORIM CARNEIRO-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-785/2003-SIMIAO LOPES DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR. Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública e da contribuição para custeio da iluminação pública, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 11/12/1998, atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública, abstendo-se de inserir nas contas faturas de energia elétrica a referida contribuição, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84, õ 4ø, da Lei nø 8.078/90, e artigo 461, õ 4ø do CPC, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para a efetivação da tutela específica da obrigação ou obtenção do resultado prático equivalente nos termos dos artigos 461, õ 5ø, do referido CPC, 84, õ 5ø da Lei nø 8.078/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, õ 3ø do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. No tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, dessume-se que o artigo 273, do CPC, estabelece que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Tenho, pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado o direito do autor à repetição do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

22.-EXECUCAO-787/2003-SCAVONE IMOVEIS LTDA. x FATIMA APARECIDA FERREIRA SILVA -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

23.-INVENTARIO-13/2005-VITORIA MARTINS BRAZ x ESP.JOAO MARTINS BRAZ -Ao inventariante, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS-

24.-INTERDICAO-14/2005-VOLMAR DA COSTA x IVONE DA COSTA -Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de dez (10) dias, sucessivamente. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO e ANTONIO LU-

25.-INTERDICAO-23/2005-CLODIONEI CHAGAS x ELEIDA FONTANA CHAGAS -Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREIA STRASSBURGER e CHRISTIANE SCHNEISKI-

26.-INTERDICAO-35/2005-EDISON DOS REIS x JANDIRA DE SOUZA CARNEIRO -Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO e JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA-

27.-ALVARA JUDICIAL-155/2005-MADALENA POZA x ESTE JUIZO. Esclareça a parte requerente sobre o paradeiro dos demais filhos mencionados ás fls. 14 (certidão de óbito). Prazo de 10 dias. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

28.-DEPOSITO-211/2005-BANCO FINASA S/A x DURVAL EUZEBIO DA SILVA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), providenciar fotocópias.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-304/2005-MELQUIADES DEOCLIDES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Ao autor, sobre a contestaçao, em dez dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-356/2005-BANCO FINASA S/A. x GERALDO VENOS DA SILVA -Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente e para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando ao autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial. Fica facultada a venda do bem pelo autor, na forma do art. 2 do Decreto Lei nø 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à tranferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 100,00 (cem reasi), na forma do õ 4ø, do artigo 20, do CPC, dada a simplicidade da causa, a revelia e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

31.-ALVARA JUDICIAL-389/2005-MARINETH APARECIDA DOS SANTOS x ESTE JUIZO. Em razão da presença de menores o rito adequado é o de arrolamento comum (CPC, art. 1.036). Emende-se no prazo de dez (10) dias. -Adv. JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR-

32.-ACAO DECLARATORIA-419/2005-PATRICIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA x ESTADO DO PARANA. A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e MARCUS JAIR CARRARO-

33.-DESPEJO-423/2005-SERGIO KURT WEIRICH x LUCIA MARA GARCIA. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: a) rescindir o contrato de locação; b) condenar a parte ré no pagamento dos valores referentes aos aluguéis em atraso desde o início da locação até a devolução do imóvel, montante decorrente de mero cálculo aritmético a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o INPC a partir do ajuizamento da ação; c) decretar o despejo da parte ré e fixar o prazo de 15 dias para a saída voluntária do imóvel (artigo 63, õ 1ø, b, da Lei 8.245/91), sob pena de concretização do despejo, inclusive mediante emprego de força, se necessário expedindo-se, então, mandado de despejo (artigo 65 da Lei 8.245/91). Para o caso de interesse na execução provisória a caução equivalerá a doze meses de aluguel (artigo 63, õ 4ø da Lei de Locações). Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fundamento no õ 3ø do artigo 20 do CPC, considerados a baixa complexidade da causa, a desnecessidade de produção de provas em audiência, a rápida tramitação do processo e o local de prestação do serviço, que não exigiu maiores deslocamentos por parte do patrono do autor. -Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-501/2005-COMERCIO DE PORTOES ELETRONICOS BOUCINHA LTDA - ME x BANCO ITAÚ S/A. Indefiro o benefício de asssitencia judiciária gratuita. Não se nega que pessoa jurídica possa requerer assistência judiciária gratuita. No entanto, nesse caso deverá demonstrar a condição da sociedade empresária, juntando documentos que indiquem a situação econômica precária, da sociedade e dos sócios. Não é este o caso dos autos. A declaração de fls. 17 nada demonstra e sequer foi firmada em nome da sociedade empresária autora. A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 157,50, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DAMOLIN-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-502/2005-RAMAO LOPES DE ALMEIDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO. e outros. Indefiro o benefício de assistencia judiciária gratuita. A presunção da Lei 1.060/50 é relativa. No caso em análise verifica-se do documento de fls. 19 que o autor tem capacidade econômica para ter cheque especial na instituição finaceira ré, o que indica que pode suportar as custas processuais. -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 157,50, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELING e JULIO CESAR DALMOLIN-

36.-ORDINARIA-503/2005-PAULO DILLMANN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -O rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculto a parte autora emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do mesmo código. -Adv. RUTE GILL-

37.-EXECUCAO-504/2005-BANCO NOSSA CAIXA S/A. x LUIZ C. CALIL REPRESENTAÇÕES e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

38.-EXECUCAO-508/2005-BANCO BANESTADO S/A. x DENISE HOFFMEISTER PASCHOINI. Comprove a fase processual da ação revisional em trâmite na Justiça Federal. Prazo de 10 dias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

39.-EXECUCAO FISCAL-118/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE STA.TEREZINHA DE ITAIPU x MARIA GORETE HAIMZMANN -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

40.-EXECUCAO FISCAL-166/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x ARLINDO MUNSLINGER -Declaro extinta a execuçao fiscal (art. 794, I, do CPC), em razão do pagamento integral da dívida, conforme informado pelo exeq•ente à fls. 44/45, desnecessária qualquer análise da exceção de pré-executividade. Observe-se no entanto, que não há comprovação de que o tributo inscrito em dívida ativa não era devido, o que sujeita o executado a responder pela sucumbência. Pelo princípio da causalidade condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorariso advocatícios, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, deferida a assistência judiciária gratuita. -Adv. JEAN CARLO CANESSO-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-27/2003-Oriundo da Comarca de SAO PAULO/SP - 4ª VARA CIVEL -VR VALES LTDA. x VIACAO SANTO AMARO LTDA. e outros -Ao preparo das custas, no valor de R$ 318,68.-Adv. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, ROBERTO CORREA DE MELLO e FLšVIO PIGATTO MONTEIRO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 250/2005
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS AUGUSTO CREMA OAB/	0011	000420/2003
CARLOS R. PENAYO DE MELO	0007	000066/2002
CARLOS V M LOYOLA OAB/PR	0017	000459/2005
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	0006	000476/2001
CLEVERTON LORDANI OAB/PR	0015	000417/2004
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	0005	000440/2001
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/	0002	000827/1998
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0004	000215/2001
FLAVIO RAMOS OAB/PR 30827	0010	000012/2003
GLADSTON FERREIRA DA SILV	0016	000500/2004
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0017	000459/2005
JOSE A DIAS DE CERQUEIRA	0009	000642/2002
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA O	0008	000176/2002
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0018	000512/2005
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0014	000071/2004
NEANDRO LUNARDI OAB/PR 2	0019	000528/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0013	000628/2003
	0001	000697/1998
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0003	000409/2000
RICARDO SILVA FUNARI 0AB/	0008	000176/2002
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0012	000532/2003

1.-INTERDICAO-697/1998-MARIA LUIZA DE JESUS x FRANCISCO PANTA DE LIMA -Edital a disposiçao em Cartorio (trazer disquete).-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-827/1998-LAURINDO BALDUINO LUTZ x COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA COHAFRONTEIR e outros -Indefiro o petitorio retro, posto que cabe a parte autora efetuar diligências a fim de localizar bens passíveis de penhora em nome da executada. Diante do exposto, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-409/2000-NAVEGACAO ESTRELA AZUL DE ITAIPU LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Conforme comunicaçÆo das fls. 241, efetuar

pagamento das custas processuais no Juizo Deprecado (Vara de Registros Publicos e Precatorias Civis do Foro Central da Comarca de Curitiba - PR), em cinco dias. -Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR 5195PR-

4.-MONITORIA-215/2001-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS x ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI -Efetuar o preparao para confecçao da avaliaçao, que importa em 640,00 VRC, em cinco dias. (Obs. Pagamento em Guia propria).-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

5.-INDENIZACAO-440/2001-ZILMA DE FATIMA PINHEIRO FERREIRA x SILVIO NARLE GRANDI e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$186,53 (cento e oitenta e seis reias e cinquenta e tres centavos) -Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-476/2001-MARIA JOSE MARCONDES PERCHERON x COMPANHIA SEGURADORA GRALHA AZUL -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$1.249,80 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). -Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-

7.-REPARACAO DE DANOS-66/2002-AGEU LOPES e outros x SUPERMERCADO NANDI e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$188,26 (cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) -Adv. CARLOS R. PENAYO DE MELO 28429/PR-

8.-RESOLUCAO CONTRATUAL-176/2002-IMOBILIARIA AURORA LTDA x PAULO DO AMARAL -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$21,51 (vinte e um reais e cinquenta e um centavos) -Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA OAB 24.394, RICARDO SILVA FUNARI 0AB/PR 33.466B-

9.-FALENCIA-642/2002-NESTLE BRASIL LTDA. x EXCELENCIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$59,51 (cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos) -Adv. JOSE A DIAS DE CERQUEIRA -104782/SP-

10.-REINTREGACAO DE POSSE-12/2003-CIMBESSUL S/A - CENT.INTEG.MERC.BENS.SERV.MERCOSUL x FEDERACAO DOS TRAB. NA AGRIC. DO ESTADO DO PARANA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$52,00 (cinquenta e dois reais) -Adv.FLAVIO RAMOS OAB/PR 30827-

11.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-420/2003-EDUARDO MONTEIRO DE VALOES x HELIAR ANTONIO MOREIRA e outros -Edital a disposiçao em Cartorio (trazer disquete).-Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA OAB/PR 18201-

12.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-532/2003-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DEVALDINO RAMOS DA SILVA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$47,00 (quarenta e sete reais) -Adv. SADI MEINE OAB/PR 10.674-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-628/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RIBEIRO E ROLON LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$63,00 (sessenta e tres reais). -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-71/2004-ARAFAT NAYEF JOMAA x EDUARDO BITTAR CHAER -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos) -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 27861/PR-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2004-GLOBAL TELECOM S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$619,00 (seicentos e dezenove reais). -Adv. CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33798-

16.-ARROLAMENTO-500/2004-REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOSEFINA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS - Defiro a substituiçÆo de inventariante. Após, junte o inventariante cópia atualizada da matricula do imovel. Assinar termo de inventariante em cinco dias e, em 20 dias, as primeiras declaraçoes.-Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA 28311BPR-

17.-ORDINARIA-459/2005-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA e outros x ALCEU ANTIMO VEZOZZO FILHO e outros. Defiro à parte autora prazo de dez dias para juntar instrumento de mandato. Revogada a limina, intime-se novamente e pessoalmente a parte adversa para cumprimento. -Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154, CARLOS V M LOYOLA OAB/PR 22.740-

18.-REINTREGACAO DE POSSE-512/2005-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x HELIO GIOVANI MENDONZA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-528/2005-BIMBETTO ALIMENTOS LTDA x SABORE CAFE LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28113-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 251/2005
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	0004	000403/2001
ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 2	0001	000160/1998
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0006	000479/2002
ALVARO DE A. NETO OAB/PR	0008	000695/2003
ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/	0012	000374/2004
EMERSON L SANTANA OAB/PR	0013	000451/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0024	000489/2005
	0023	000487/2005
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0009	000784/2003
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0007	000608/2003
JOSE BENTO VIDAL FILHO OA	0001	000160/1998
JOSE FERNANDO VIALLE OAB/	0026	000531/2005
JOSE TELLES DO PILAR 3791	0022	000394/2005
JULIANE C. DE SOUZA FAVA	0016	000623/2004
KELYN CRISTINA TRENTO 335	0015	000606/2004
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0010	000110/2004
MARCELO G. P. GHELFI OAB/	0014	000484/2004
MARCELO LOCATELLI OAB/PR	0019	000080/2005
MARCELO RICARDO U. B. ALM	0003	000608/2000
MARCELO SZADKOSKI OAB/PR	0011	000270/2004
MARILENE CAR FELICIANO OA	0017	000639/2004
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	0021	000375/2005
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/	0009	000784/2003
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0025	000530/2005
RENE MIGUEL HINTERHOLZ 37	0018	000069/2005
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	0005	000497/2001
SILVIO O DOS SANTOS BONON	0027	000137/2005
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	0002	000534/1999
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0003	000608/2000
VAGNER DE OLIVEIRA	0005	000497/2001
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0020	000347/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1998-R.B.S.COM.E REPRES.DE PROD.MEDICOS HOSPITALARES LT x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME LTDA -Tendo em vista a certidÆo retro, aguarde-se em arquivo provisório a manifestaçÆo da parte interessada. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 21143, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR15.936-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-534/1999-RORATO & OBREGON LTDA REPRES. POR e outros x ZAIRA SALETE FONTANA -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. SILVIO RORATO OAB/PR 19.481-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-608/2000-RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO. Em consequencia, tendo a transaçÆo efeito de Sentença entre as partes, julgo extinto os presentes autos e autos nº 717/1998, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269,III, do Codigo de Processo Civil, ja distribuidas entre as partes, na transaçÆo, as custas, despesas processuais e honorários advocaticios, expeça-se alvará, conforme requerido. -Adv. MARCELO RICARDO U. B. ALMEIDA e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

4.-INVENTARIO-403/2001-MARIA DA CONCEIÇAO FERREIRA x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES FERREIRA. Sobre o pedido de habilitaçÆo dos herdeiros, diga o inventariante. -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA-

5.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-497/2001-CELSO NEVES DA SILVA x ZIDIO SARTORI e outros. Isto posto e pelo que mais nos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciaçÆo do mérito, com fundamento nos arts. 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII, do CPC. Tratando-se de desistencia, custas pela parte autora. -Adv. VAGNER DE OLIVEIRA e ROBERTO ANTONIO BUSNELLO 60417/SP-

6.-BUSCA E APREENSAO-479/2002-BANCO VOLKSWAGEM S/A x REGIS BERTA. Manifeste-se acerca da devoluçÆo da Carta Precatória (negativa). -Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

7.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-608/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FABIO SOARES GOMIDES. Tendo em vista o nÆo atendimento pelo apelante ao contido no art. 511 do Codigo de Processo Civil, deixo de receber o apelo por estar deserto. -Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680-

8.-ALVARA JUDICIAL-695/2003-LORENI TERESINHA RODRIGUES DE LIMA e outros x. Isto posto e pelo que mais nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para a fim de deferir a pretendida expediçÆo de Alvará para o fim autorizar os autores a receberem e alienarem as ações deixadas por Guido Rodrigues Favo junto ao Banco Brasileiro de Descontos-Bradesco. -Adv. ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092-

9.-RESOLUCAO CONTRATUAL-784/2003-S GOMES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x IVONEY DALLA JUSTINA. Conforme oficio retro, verifica-se que o douto Juizo da Segunda Vara Civil desta Comarca foi quem primerio conheceu da questÆo litigiosa, determinando a citaçÆo. Por assim ser, observando a existencia de conexÆo entre esta açÆo e àquela em tramite na Segunda Vara, declino a competencia para processar e julgar a presente açÆo e, determino à Escrivania que, uma vez adotadas as anotações e comunicaçães necessárias, remeta os autos ao douto Juizo da Segunda Vara Civil desta Comarca a quem cabe processar e decidir conjuntamente a ambas as ações, evitando-se a prolaçÆo de decisães contraditórias. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010 e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

10.-INTERDICAO-110/2004-VICTOR PAIVA GOMEZ x ANTONIO ALVES DA LUZ. Isto posto e o que mais nos autos consta, considerando que apurado ficou e, principalmente pelo parecer favoravel do douto Agente Ministerial DECLARO INTERDITADO, Antonio Alvez da Luz, ja qualificado, nos termos do art.1767, do Codigo Civil. Nomeio como seu curador, o requerente Victor Paiva Gomez, tambem qualificado, com observancia das formalidades do art. 1184 do ja citado Codigo Processual. Dispenso a especializaçÆo da hipoteca legal vez que nÆo ha notícias de bens da propriedade do interditando. Sem custas e honorários. -Adv.LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-

11.-DECLARATORIA-270/2004-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA x PARANA - PREVIDENCIA e outros -Carta Precatoria a disposiçao em Cartorio.-Adv. MARCELO SZADKOSKI OAB/PR 28.114-

12.-CIVIL DE RESP.POR ATO DE IMP.-374/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FIORAVANTE PERRUCHON DOS SANTOS e outros. Ciência às partes acerca da desisÆo do Agravo. -Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/PR 32.216-

13.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-451/2004-BANCO FINASA S/A x VITOR DE SOUZA -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça(deixei de proceder a citaçÆo... em razÆo de nÆo mais residir no local). -Adv. EMERSON L SANTANA OAB/PR 27717-

14.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-484/2004-COMISSARIA PIBERNAT LTDA x BRASIL TELECOM S/A. foi indeferido por falta de amparo legal, o pedido de fl. 50. -Adv. MARCELO G. P. GHELFI OAB/RS 57501-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-606/2004-GLOBALLE DO BRASIL LTDA x ANDERSON NOGOCETTI -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR-

16.-ALVARA JUDICIAL-623/2004-GENY DA SILVA VIEIRA x. Isto posto e pelo que mais nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para a fim de determinar a expediçÆo de Alvará em favor da autora, para levantamento dos valores da conta de FGTS depositado junto à caixa Economica Federal. -Adv. JULIANE C. DE SOUZA FAVA -32.444/PR-

17.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-639/2004-IVONE THRUN BORDIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Concedo a oposto (credor) prazo de cinco dias para manifestaçÆo, conforme determinaçÆo do termo de audiência dos autos 39/05. -Adv. MARILENE CAR FELICIANO OAB/PR 18200-

18.-SUMARIA DE RESSARC.DE DANOS-69/2005-LEUNIR ANECIO ARNOLD x BANCO ITAU S/A. Este juiz mantem açÆo similar a esta movida pelo mesmo grupo de advogados, contra o Banco Itau, em outra Comarca. Em absoluto nÆo me sinto impedido ou suspeito de processar e julgar a presente. Entretanto, em nome da moralidae da justiça, consulto as partes sobre o interesse de que este processo seja encaminhado ao douto juiz de direito sustituto. Em caso afirmativo, independentemente de nova decisÆo, determino que estes autos sejam encaminahados ao Juiz de Direito Substituto, por motivo de foro intimo. -Adv. RENE MIGUEL HINTERHOLZ 37386/PR-

19.-BUSCA E APREENSAO-80/2005-BANCO FINASA S/A x LEILIANE ALVES URBANO -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensao, tendo em vista a requerida ter se mudado para o Estado do Ceara). -Adv. MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816-

20.-USUCAPIAO-347/2005-MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TELES x VALDECI JOAO DA SILVA. Manifestar-se nos autos em dez dias, tendo em vista a devoluçÆo da correspondencia, bem como a certidÆo de fl. 61 -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-375/2005-MARKUS VINICIUS SCHREINER SMANIOTTO x SOLANGE APARECIDA LEITE -Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisÆo objurgada pelos seus proprios e juridicos fundamentos. -Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI 8522/PR-

22.-BUSCA E APREENSAO-394/2005-BANCO FINASA S/A x VALDIR PERON -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37911 PR-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-487/2005-RAMAO LOPES DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A -Doutra banda, este juiz, em absoluto, nÆo se sente em hipótese alguma suspeito ou impedido de presidir a presernte causa. Apenas por questÆo de lealdade com as partes, informo que mantenho identica açÆo, em outra comarca, mas contra o mesmo réu, patrocinada pelo mesmo grupo de advogados. Assim, intime-se o réu para que manifeste tambem em cinco dias, restando claro que o silencio sera interpretado como anuencia a continuidade deste magistrado a frente do julgamento do processo. havendo oposiçÆo, redistribua-se o feito imediatamente ao douto juiz de direito substituto. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-489/2005-COMUNIDADE EVANGELICA CASA DE DAVI x BANCO ITAU S/A -Doutra banda, este juiz, em absoluto, nÆo se sente em hipótese alguma suspeito ou impedido de presidir a presernte causa. Apenas por questÆo de lealdade com as partes, informo que mantenho identica açÆo, em outra comarca, mas contra o mesmo réu, patrocinada pelo mesmo grupo de advogados. Assim, intime-se o réu para que manifeste tambem em cinco dias, restando claro que o silencio sera interpretado como anuencia a continuidade deste magistrado a frente do julgamento do processo. havendo oposiçÆo, redistribua-se o feito imediatamente ao douto juiz de direito substituto. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR-

25.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-530/2005-JAILSON SANTOS DE OLIVEIRA x CARLOS ALBERTO CRISTALDO e outros. O autor deverá expor claramente os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido, sob pena de indeferimento da inicial (CPC art. 295, par. único, II) Prazo de dez dias. -Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 35042/PR-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-531/2005-LEBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x SUCAFOZ - COMERCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR 5965-

27.-CARTA PRECATORIA-137/2005-Oriundo da Comarca de JD V CIVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR -PEDRO GUSZAKI x SILVINO DA COSTA MENDES -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. SILVIO O DOS SANTOS BONONE 13704/PR-

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 – fone/fax (45) 3026-1578
Juiz de Direito Designado: Antônio Lopes de Noronha Filho
Escrivã Designada: Jacelyne Wulczak
RELAÇÃO 003/05

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Amanda G. de Castro Coutinho	04	Guarda
Antônio Manoel de Albuquerque	06	Guarda
Cláudio Rorato	05	Guarda
Maria Vianez Pereira	02	Ação de Suspensão de Poder Familiar
Sirlene de Aguierre Vargas	03	Procedimento Infracional
Vanessa Matheus Soares	01	Procedimento Infracional

1. Autos de Procedimento para Apuração de Ato Infracional Atribuído ao Adolescente nº 51/03 – " Acolho a promoção ministerial retro, e pelos motivos nela indicados, com base no art. 188 do ECA, concedo ao representado remissão, como forma de extinção do processo, e na forma do art. 127 do mesmo Estatuto. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos" – Adv. Vanessa Matheus Soares.

2. Autos de Ação de Suspensão de Poder Familiar n º 533/05 - " Considerando que a medida a que se refere o expediente de fls. 86 surtiu efeito prático, diga a requerente se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito". Adv. Maria Vianez Pereira.

3. Autos de Procedimento Infracional nº 346/05, Requerente: Lorena Teresinha Schneider – "...Isto posto, acolhendo o douto parecer ministerial, defiro o pedido de fls. 44." – Adv. Sirlene de Aguierre Vargas.

4. Autos de Guarda nº 381/04 – "...Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido, para conceder à requerente a guarda da criança, restando assim confirmada a decisão de fls. 27. Não há necessidade de lavratura de novo termo" – Adv. Amanda G. de Castro Coutinho.

5. Autos de Guarda nº 323/04 – "Designada a audiência para o dia 12 de dezembro de 2005, às 15h45m" – Adv. Cláudio Rorato.

6. Autos de Guarda nº 361/05 – "Nos termos do r. parecer ministerial, defiro aos requerentes, liminarmente, a guarda da criança. Lavre-se o termo próprio. Atenda-se a promoção retro, parte final. Intimen-se" – Adv. Antônio Manoel de Albuquerque.

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA•AO N§ 43/2005
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTIVO JOSE SENISKI	0005	000165/1999
AMARILIS VAZ CORTESI	0007	000130/2001
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0009	000202/2001
DANIEL HACHEM	0002	000049/2005
	0001	000048/2005
DARCI FRIGO	0005	000165/1999
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0007	000130/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0010	000139/2005
GENI KOSKUR	0008	000122/2001
JEFERSON HONORATO MORO	0006	000091/2004
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0009	000202/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0010	000139/2005
MARCO ANTONIO JOHNSON	0005	000165/1999
NELSON G. GRUNER FILHO	0004	000561/1998
NEREU DE OLIVEIRA	0004	000561/1998
PAULO PETROCINI	0005	000165/1999
PEREGRINO D ROSA NETO	0010	000139/2005
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	0006	000091/2004
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0003	000050/2005
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0009	000202/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	000122/2001
VALIANA WARGHA CALLIARI	0007	000130/2001

1.-CARTA PRECATORIA-48/2005-BANCO ITAU S.A x JOSE EDUARDO TODESCHINI e outros - * Carta Precatoria aguardando o deposito inicial no valor de R$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil)*-Adv. DANIEL HACHEM-

2.-CARTA PRECATORIA-49/2005-BANCO ITAU S.A x

EVERSON ROGERIO TSUNODA -* Carta Precatoria aguardando o deposito inicial no valor de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil)*-Adv. DANIEL HACHEM-

3.-CARTA PRECATORIA-50/2005-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARCOS GILMAR DA SILVA e outros - * Peticao aguardando o deposito inicial no valor de R$ 202,00 (duzentos e dois reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do Codigo de Processo Civil)*-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-561/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES AKASO LTDA x LOJA BERIMBAU LTDA - * laudo de avaliacao, encontra-se devidamente cumprido, aguardando tao-somente o pagamento das custas do avaliador, que importam em R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). - Adv. NELSON G. GRUNER FILHO e NEREU DE OLIVEIRA-

5.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-165/1999-MARGARIDA DE AMORIM MIRANDA x ESTE JUIZO - Intimadas as partes de que foi DEFERIDO a suspensao do processo pelo prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art. 265, do CPC. - Adv. DARCI FRIGO, MARCO ANTONIO JOHNSON, ALTIVO JOSE SENISKI e PAULO PETROCINI-

6.-REPARACAO DE DANOS-91/2004-NAGELA MARTINS HECK x VERONILDO LUCAS DE OLIVEIRA e outros-Designado o dia 15 de dezembro de 2005, as 11:00 horas para realizacao da pericia medica, perante o Consultorio e Ultrassom, Dr. Luiz Sergio dos Santos Marques, sito a Rua Vieira dos Santos, 30, Centro, anexo a Santa Casa de Misericordia de Guaratuba-PR. Adv. RITA DE CASSIA STEMPNIAK e JEFERSON HONORATO MORO-

7.-EXECUCAO FISCAL-130/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO ORLANDO LTDA e outros - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, impoe-se DECLARAR a ineficacia da nomeacao, com devolucao ao exequente do direito a nomeacao, nos termos do art. 657, do CPC. II. Expeca-se Mandado de penhora... - Adv. VALIANA WARGHA CALLIARI, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e AMARILIS VAZ CORTESI-

8.-CARTA PRECATORIA-122/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 10 VARA CIVEL -BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x GILMAR MEREB CHUEIRE CALIXTO e outros - * Laudo de avaliacao encontra-se devidamente cumprido, aguardando tao-somente, o pagamento das custas do avaliador, que importam em R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e GENI KOSKUR-

9.-CARTA PRECATORIA-202/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 15 VARA CIVEL -FILATTI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x KARINA S KULIG & CIA LTDA e outros - I. Expeca-se TERMO de reducao da penhora, devendo constar constricao de 2/3 (dois tercos) do imovel objeto da matricula sob n§ 20.233, do Registro de Imoveis desta Comarca. Outrossim, nos termos do paragrafo 4§ do art. 659, do CPC, para presuncao absoluta de conhecimento por terceiro, cabe ao exequente providenciar o registro da penhora, mediante certidao e independentemente de mandado judicial. INTIME-SE o exequente para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias... * Intimado o exequente, ainda, de que o laudo de avaliacao, encontra-se devidamente cumprido, aguardando tao-somente o pagamento das custas do avaliador, que importam em R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). - Adv. LUIS CESAR ESMANHOTTO, SEBASTIAO M. MARTINS NETO e ARLINDO MENDES DE SOUZA-

10.-CARTA PRECATORIA-139/2005-Oriundo da Comarca de 4¦ V FAZ.PUBL.FAL.E CONCORD.CURITIBA-PR -BANESTADO S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTOS x IMBELAR IND E COM ARTESANATO LTDA e outros - ...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliacao... (fl. 11) - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PEREGRINO D ROSA NETO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

Irati

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº51/2005
JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA	0072	000110/2001
AFRANIO M.F. DE SOUZA	0009	000086/1999
AIRTON BUENO JUNIOR	0069	000105/2000
AMORITI RIBEIRO	0038	002565/2003
ANGELA ESSER	0042	000291/2004
ANGELA MARIA BREGINSKI	0011	000444/2000
ANTONIO C. HAVRESKO.	0012	000485/2000
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	0006	000530/1997
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0075	001036/2003
APARECIDO GODOI BUENO	0019	000736/2001
	0067	000130/1998
BRENO M. DA SILVA	0001	000150/1985
CARLOS WERZEL	0015	000349/2001
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0036	001786/2003
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0015	000349/2001
	0012	000485/2000
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0010	000197/1999
CLOVIS JUAREZ KEMMERICH	0019	000736/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0040	000047/2004
CRISTINA LUISA HEDLER	0075	001036/2003
DANIEL MARQUES VIRMOND	0031	000451/2003
DANIELA ZANETTI THOMAZ PE	0071	000107/2001
DARIANE MARQUES MARTINELL	0033	000594/2003
EDGARD A.C. LESSNAU	0020	000138/2002
ELISABETH M. SPENGLER	0021	000262/2002
ELYSE M.BACILA BATISTA	0031	000451/2003
	0036	001786/2003
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0044	000467/2004
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0079	000039/1995
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0086	000267/2005
FERNANDO ONESKO	0059	000391/2005
	0062	000434/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0040	000047/2004
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0036	001786/2003
GILBERTO D.BRITO	0068	000013/2000
GILMAR CARLOS DE R•	0072	000110/2001
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0079	000039/1995
	0078	000022/1995
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0065	000061/1995
IVO DYNIEWICZ	0049	000113/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0060	000403/2005
	0061	000421/2005
JAMES H.CASTRO DE SOUZA	0075	001036/2003
JERDAL A B CARVALHO E MUN	0005	000136/1997
	0020	000138/2002
	0050	000144/2005
	0045	000567/2004
	0006	000530/1997
JOAO CORREIA SOBANIA	0085	000010/2005
JOAO FLAVIO MADALOZO	0039	000017/2004
JOAO HORTMANN	0059	000391/2005
JOAO MANOEL GROTT	0051	000171/2005
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0019	000736/2001
JOAQUIM ANTONIO DE ALMEID	0073	000137/2001
	0077	001054/2003
	0076	001044/2003
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0044	000467/2004
JOSE CARLOS BROCHINI	0069	000105/2000
	0072	000110/2001
	0071	000107/2001
	0066	000065/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	0018	000655/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0015	000349/2001
	0018	000655/2001
	0007	000268/1998
	0011	000444/2000
	0010	000197/1999
	0016	000536/2001
JOSE GERALDO BERGER	0008	000369/1998
JOSE VALTER RODRIGUES	0052	000205/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0044	000467/2004
	0044	000467/2004
	0031	000451/2003
	0036	001786/2003
LILIANE KRUETZMANN ABDO	0070	000051/2001
LUIS ANTONIO PELLIZZARO	0032	000482/2003
LUIS SERGIO CHEMIN	0008	000369/1998
	0004	000252/1996
	0065	000061/1995
LUIZ EDUARDO DLUHOSCH	0067	000130/1998
LUIZ ROBERTO BIORA	0066	000065/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	000655/2001
	0011	000444/2000
	0016	000536/2001
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0043	000344/2004
MANIF ANTONIO TORRES FILH	0059	000391/2005
MARCELO GUTERVIL	0025	000106/2003
	0024	000098/2003
	0023	000094/2003
	0030	000421/2003
	0028	000415/2003
	0029	000418/2003
MARCIA ABE	0071	000107/2001
	0066	000065/1998
	0075	001036/2003
MARCOS SUNG IL JO	0072	000110/2001
MARIO JOSE PALLU	0053	000257/2005
MARION A. PACHECO MUGGIAT	0052	000205/2005
MARLON LUIZ MENEGOTTO	0025	000106/2003
	0024	000098/2003
	0023	000094/2003
	0030	000421/2003
	0028	000415/2003
MAURICIO BORBA	0008	000369/1998
MAURICIO JULIO FARAH	0005	000136/1997
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0025	000106/2003
	0024	000098/2003
	0023	000094/2003
	0030	000421/2003
	0028	000415/2003
	0029	000418/2003
MUNIR ABAGGE E JERDAL A B	0002	000102/1994
	0003	000103/1994
MURILO MOISES BENASSI	0041	000162/2004
Nagib Nejm Neto e Olga S.	0047	000601/2004
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0059	000391/2005
	0062	000434/2005
	0014	000243/2001
	0013	000163/2001
	0046	000594/2004
	0053	000257/2005
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0022	000309/2002
NEWTON MAURICIO FRANCO RO	0081	000233/2004
	0082	000246/2004
	0083	000247/2004
	0080	000283/2000
	0084	000293/2004
	0079	000039/1995
	0078	000022/1995
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0068	000013/2000
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0072	000110/2001
	0071	000107/2001
OLDEMAR MARIANO	0069	000105/2000
OSEAS SANTOS	0011	000444/2000
PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0064	000462/2005
PAULO DE TARSO DELGADO	0021	000262/2002
PAULO YVES TEMPORAL	0036	001786/2003
PEDRO DA SILVA QUEIROZ	0058	000386/2005
	0066	000065/1998
PLINIO ROBERTO FILLUS	0034	001781/2003
	0037	001787/2003
	0050	000144/2005
	0035	001782/2003
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0005	000136/1997
	0071	000107/2001
RENATO V. GUASQUE	0004	000252/1996
RENATO VARGAS GUASQUE	0060	000403/2005
RENE JOSE STUPAK	0009	000086/1999
ROBERTO FERNANDO MALESKI	0032	000482/2003
ROBERTO MACHADO FILHO	0038	002565/2003
RODRIGO MENEZES	0074	000223/2002
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0062	000434/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0040	000047/2004
SAULO FRANCISCO RODRIGUES	0057	000382/2005
SEBASTIAO DOS SANTOS	0057	000382/2005
SILMAR FERREIRA DIETRICH	0037	001787/2003
	0025	000106/2003
	0024	000098/2003
	0023	000094/2003
	0030	000421/2003
	0047	000601/2004
	0028	000415/2003
	0029	000418/2003
SILVANA MARIA PICOLOTTO	0048	000770/2004
	0055	000354/2005
SIRIANE GEMI FOGA•A DE AL	0045	000567/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0033	000594/2003
	0042	000291/2004
TATIANE ACHCAR	0063	000448/2005
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0009	000086/1999
ULYSSES DE MATTOS	0044	000467/2004
	0031	000451/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0061	000421/2005
VALTER LOUREN•O DE SOUZA	0017	000597/2001
	0014	000243/2001
	0044	000467/2004
	0031	000451/2003
	0039	000017/2004
VALTER SCHAEFER MEHRET	0048	000770/2004
	0055	000354/2005
	0051	000171/2005
VANESSA QUEIROZ	0058	000386/2005
VERA REGINA G.DE MOURA CO	0027	000411/2003
VINICIUS AMORIM	0074	000223/2002
WALDIRENE BUDAL	0056	000360/2005
	0026	000173/2003
	0004	000252/1996
	0041	000162/2004
	0054	000273/2005
WALTER TOFFOLI	0008	000369/1998

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-150/1985-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. x ANGELIN SCZEPANSKI -Suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.-Adv. BRENO M. DA SILVA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-102/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASA TRENTO LTDA. E ARMANDO TRENTO -Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-103/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASA TRENTO LTDA. E OUTROS -Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-252/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONINHO HRABER e outros -Pedido (Dra.Waldirene Budal) de desentranhamento de documentos deferido.-Adv. RENATO V. GUASQUE, LUIS SERGIO CHEMIN e WALDIRENE BUDAL-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-136/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ORVAL PORAZZI(PJ), ORVAL PORAZZI E S/M TEREZINHA -Suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE, MAURICIO JULIO FARAH e RENATO COSTA LUZ P. HORA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-530/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ARMANDO VAN DER LAARS e outros -Para a realização das vendas de bens penhorados ficam agendadas as datas 08/02/2006 e 22/02/2006, às 14:00 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação, o dia 08 de fevereiro de 2006 e, na ausência de licitantes, no dia 22 de fevereiro de 2006, sempre às 14:00 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-268/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x ILOIR JOAO FREIRE DE PAULA - F.I. - Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

8.-ORDINARIO DECLARATORIO-369/1998-DENDROSUL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Ciência às partes da baixa dos autos e para que requeiram o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. WALTER TOFFOLI, LUIS SERGIO CHEMIN, MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-86/1999-DERAGRIL - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x LUIZ MIERZVA -Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.-Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT e AFRANIO M.F. DE SOUZA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-197/1999-COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Ciência às partes da baixa dos autos e para que requeiram o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e JOSE ELI SALAMACHA-

11.-AÇAO MONITORIA-444/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SOUZA & ROSA LTDA. e outros -Suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMACHA, OSEAS SANTOS e ANGELA MARIA BREGINSKI-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-485/2000-VERGILIA TEREZINHA STROPARO BUCHOLZ x NAGIB HARMUCH - Para a realização das vendas de bens penhorados ficam agendadas as datas 08/03/2006 e 22/03/2006, às 14:30 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação, o dia 08 de março de 2006 e, na ausência de licitantes, no dia 22 de março de 2006, sempre às 14:30 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. ANTONIO C. HAVRESKO. e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

13.-AÇAO MONITORIA-163/2001-POSTO DE SERVIÇOS COMERCIAL LTDA. x EDSON TECH -Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-243/2001-POSTO DE SERVIÇOS COMERCIAL LTDA. x DERCY CARLITO BARBY -Vencido o prazo, ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e VALTER LOURENÇO DE SOUZA-

15.-AÇAO MONITORIA-349/2001-BB. FINANCEIRA S/A. CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO x LIRIAN RAFAELA BAERWALDT -Indefiro o pedido de fls.89. Suspendo a execução de acordo com o art.791, III, do CPC. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.-Adv. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-536/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CLAIRTON ANTONIO TARTAROTTI e outros -Ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

17.-AÇAO MONITORIA-597/2001-ISA AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA. x LUIZ FERNANDO FAZZINI -Suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA-

18.-AÇAO MONITORIA-655/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JULIO WASILEWSKI e outros -Concedo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atendimento pela parte da solicitação do Sr.Perito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JOSE DEVANIR FRITOLA-

19.-EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-736/2001-MASSA FALIDA DE J.WASILEWSKI FERRAGENS LTDA. x I.N.S.S. -Às partes sobre a baixa dos autos para que no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o de direito. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, CLOVIS JUAREZ KEMMERICH e APARECIDO GODOI BUENO-

20.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-138/2002-METALURGICA PAINK LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV.DO EXTREMO SUL - BRDE -Sobre o pedido de fls.75/76 manifeste-se a parte contrária.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e EDGARD A.C. LESSNAU-

21.-AÇAO DE COBRANÇA-262/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MIGUEL IVANISKI -Digam as autoras se têm interesse na execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ELISABETH M. SPENGLER e PAULO DE TARSO DELGADO-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-309/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x MALANSKI E CIA.LTDA. -À autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção.-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

23.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-94/2003-IRENE DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes da baixa dos autos e para que requeiram o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARLON LUIZ MENEGOTTO e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

24.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-98/2003-IOLANDA PENTEADO MENON e outros x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes da baixa dos autos e para que requeiram o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARLON LUIZ MENEGOTTO e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

25.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-106/2003-ALTEVIR BATISTA e outros x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes da baixa dos autos e para que requeiram o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARLON LUIZ MENEGOTTO e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

26.-ACAO ORDINARIA-173/2003-ROSANA DE FATIMA MARTINI BUENO x CAIO GRUBER S/A. IND. E COM. DE MADEIRAS e outros -Providencie a autora o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

27.-ARROLAMENTO-411/2003-NEUZA DE FATIMA MENDES e outros x ESPOLIO DE: HENRIQUE IGNACIO MENDES -Aguarda retirada da carta de adjudicação e certidão.-Adv. VERA REGINA G.DE MOURA CORDEIRO-

28.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-415/2003-AUGUSTO KRUPCZAK x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes da baixa dos autos e para que requeiram o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARLON LUIZ MENEGOTTO e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

29.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-418/2003-ROSA RODRIGUES DE CASTILHO x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes da baixa dos autos e para que requeiram o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

30.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇAO TRIBUTA-421/2003-AMILTON KANARSKI x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes da baixa dos autos e para que requeiram o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARLON LUIZ MENEGOTTO e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

31.-INDENIZAÇÃO P/DANOS EXTRAPATR-451/2003-GENILTON CARDOZO LAU x CAMINHOS DO PARANA S.A. -Sobre a contestação, documentos e nova denunciação da lide, manifestem-se o autor e a ré, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA, ULYSSES DE MATTOS, DANIEL MARQUES VIRMOND, ELYSE M.BACILA BATISTA e JOSUE DYONISIO HECKE-

32.-INVENTARIO-482/2003-ANA BASTOS VIEIRA x ESPOLIO DE: LAURO BASTOS VIEIRA -Suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Adv. ROBERTO FERNANDO MALESKI e LUIS ANTONIO PELLIZZARO-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-594/2003-BANCO ZOGBI S/A. x ITAMAR JOSE DA SILVA -Ao autor para que, no prazo de 30 dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

34.-INVENTARIO-1781/2003-NEUZA MARINES PEREIRA PAIVA E OUTROS x ESPOLIO DE: ELOINA DO PRADO PAIVA -Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

35.-INVENTARIO-1782/2003-ANNA PABIS x ESPOLIO DE: ANTONIO PABIS -Suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

36.-INDENIZACAO-1786/2003-CONCEIÇÃO MELOCA BITTENCOURT x EMPRESA CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DO PARANA S/A. -Sobre a contestação, documentos e nova denunciação da lide, manifestem-se o autor e a ré, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. PAULO YVES TEMPORAL, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, ELYSE M.BACILA BATISTA e JOSUE DYONISIO HECKE-

37.-AÇAO MONITORIA-1787/2003-M.DEMCZUK & CIA.LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI -Sobre a exceção de pré-executividade manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias.-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

38.-INTERDITO PROIBITORIO-2565/2003-MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A. x MADEPAR MADEIREIRA LTDA. -Conforme cláusula sexta (fls.326/327) a extinção do feito se dará "sem julgamento do mérito". Portanto, ao que parece, por desistência, pela qual a ré já manifestou a sua concordância antecipada, sem contudo, pedido expresso do ilustre advogado da autora, pois a referida peça não está por ele assinada. Desta forma, à autora.-Adv. AMORITI RIBEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO-

39.-RECONHEC.DE SOC.CONJ.C/C/DISS-17/2004-D. S. x E. DE A. -Pedido de vista (Dr.João Flávio Madalozo) dos autos fora do cartório deferido pelo prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO FLAVIO MADALOZO e VALTER LOURENÇO DE SOUZA-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-47/2004-BANCO BMG S/A. x MOACIR NOGUEIRA -Sobre a devolução da carta precatória e prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-162/2004-JAIR BUENO x LAURO IVASKO -Redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 14/03/2006, às 16:00 horas.-Adv. MURILO MOISES BENASSI e WALDIRENE BUDAL-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-291/2004-BANCO DIBENS S/A. x CLEVERSON PEREIRA -Ao autor para que, no prazo de 30 dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

43.-AÇAO MONITORIA-344/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARA x CESAR CASTRO DE ASSIS e outros -Sobre a certidão negativa de fls.46 verso, manifeste-se a autora.-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

44.-INDENIZACAO-467/2004-LUIZA FERENCZ PACHECO e outros x JOSE AUGUSTO PINHEIRO e outros -Aos autores para que se manifestem a respeito da preliminar alegada na contestação dos dois últimos réus.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA, ULYSSES DE MATTOS, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, JOSUE DYONISIO HECKE e JOSUE DYONISIO HECKE-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-567/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x A.L.STROPARO & CIA.LTDA. e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA-

46.-USUCAPIAO-594/2004-JOSE MARIA ORREDA e outros x -Cumpram os autores o disposto no art.232, III, do CPC.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

47.-ARROLAMENTO-601/2004-LIDIA KOSOSKI MARTINS x ESPOLIO DE: LEONARDO KOSOSKI -À inventariante, sobre a respectiva escritura pública de cessão referida.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH e Nagib Nejm Neto e Olga S.Nejm-

48.-REVISIONAL DE BENEFICIO-770/2004-VANDERLEI ANTONIO BABES x I.N.S.S. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.-Adv. SILVANA MARIA PICOLOTTO e VALTER SCHAEFER MEHRET-

49.-ARROLAMENTO-113/2005-JOSE DYNIEWICZ x ESPOLIO DE: HELENA MARIA DINIEWICZ -Elabore o inventariante a respectiva partilha.-Adv. IVO DYNIEWICZ-

50.-AÇAO DE COBRANÇA-144/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x MIDO-TOOLS BRASIL - IND.COM.EXPORT.E IMPORT.LTDA. e outros -Sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls.40v, manifeste-se o requerente. -Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e PLINIO ROBERTO FILLUS-

51.-CONCESSAO DE AUXILIO ACIDENTE-171/2005-VILMA IANITSKI x I.N.S.S. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.-Adv. JOAO MANOEL GROTT e VALTER SCHAEFER MEHRET-

52.-EXONERAÇÃO DE PENSAO ALIMENTI-205/2005-A. L. DA S. x E. G. -Sobre a certidão de fls.107v, manifeste-se o requerente.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION A. PACHECO MUGGIATI-

53.-SEPARAÇAO JUDICIAL CONTENCIOS-257/2005-M. F. S. x J. S. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e MARIO JOSE PALLU-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-273/2005-J. V. DE O. L. REP.P/MAE I. DE x J. A. L. -Sobre os documentos de fls.15/18 manifeste-se a exequente.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

55.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-354/2005-MARINES GONÇALVES PEREIRA x I.N.S.S. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.-Adv. SILVANA MARIA PICOLOTTO e VALTER SCHAEFER MEHRET-

56.-INVENTARIO-360/2005-ORLANDO NEVES E OUTROS x ESPOLIO DE: ANA STODOLNY NEVES -Suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

57.-INDENIZAÇAO P/DANOS PATRIMONI-382/2005-ANA ELIZABETE FONTANA MATOZO x MUNICIPIO DE INACIO MARTINS -Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora em 10 (dez) dias.-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO-

58.-INVENTARIO-386/2005-JUSSARA NOVAK x ESPOLIO DE: JOSE OSORIO NOVAK -Suspenso pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-391/2005-IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A. x LUIZ AMBROSIO PATRZYK -Sobre os bens oferecidos à penhora às fls.19/20, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES FILHO, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-403/2005-CEREALISTA VAN DER NEUT LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e RENATO VARGAS GUASQUE-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-421/2005-CEREALISTA VAN DER NEUT LTDA. x BANCO RURAL S/A. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

62.-INDENIZATORIA C/C/DANOS MORAI-434/2005-JOSE AUGUSTO ANCIUTTI FILHO x PRADO E OTAKI LTDA. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, FERNANDO ONESKO e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

63.-AÇAO DE DEPOSITO-448/2005-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORGE VICENTE LETCHACOVSKI -Ação convertida em Depósito. Aguarda depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$42,00 (quarenta e dois reais).-Adv. TATIANE ACHCAR-

64.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-462/2005-MERCADOMOVEIS LTDA. x D C DE SOUZA ALIMENTOS - ME. -Convertido em Execução de Título Judicial. Aguarda depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$.42,00 (quarenta e dois reais).-Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-61/1995-IND. DE MADEIRAS PINARE LTDA. e outros x I.N.S.S. -Pedido de desentranhamento do processo administrativo deferido. Às partes sobre a baixa dos autos e para que requeiram o de direito em 10 (dez) dias. -Adv. LUIS SERGIO CHEMIN e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

66.-EXECUCAO FISCAL-65/1998-A UNIAO x DALLEGRAVE MADEIRAS S.A. -Suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. LUIZ ROBERTO BIORA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCIA ABE e PEDRO DA SILVA QUEIROZ-

67.-EXECUCAO FISCAL-130/1998-I.N.S.S. x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA. -Para a realização das vendas de bens penhorados ficam agendadas as datas 08/02/2006 e 22/02/2006, às 14:30 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação, o dia 08 de fevereiro de 2006 e, na ausência de licitantes, no dia 22 de fevereiro de 2006, sempre às 14:30 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. APARECIDO GODOI BUENO e LUIZ EDUARDO DLUHOSCH-

68.-EXECUCAO FISCAL-13/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FERRAZ CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. -Suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. GILBERTO D.BRITO e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

69.-EXECUCAO FISCAL-105/2000-UNIAO FEDERAL x M.DEMCZUK & CIA.LTDA. -Para a realização das vendas de bens penhorados ficam agendadas as datas 08/02/2006 e 22/02/2006, às 15:00 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação, o dia 08 de fevereiro de 2006 e, na ausência de licitantes, no dia 22 de fevereiro de 2006, sempre às 15:00 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. AIRTON BUENO JUNIOR, JOSE CARLOS BROCHINI e OLDEMAR MARIANO-

70.-EXECUCAO FISCAL-51/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONA LISA IND.COM.DE CONFECÇOES LTDA. -Para a realização das vendas de bens penhorados ficam agendadas as datas 08/02/2006 e 22/02/2006, às 15:30 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação, o dia 08 de fevereiro de 2006 e, na ausência de licitantes, no dia 22 de fevereiro de 2006, sempre às 15:30 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO-

71.-EXECUCAO FISCAL-107/2001-A UNIAO x INDUSTRIAS SANTOS ALEIXO LTDA. -Suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCIA ABE, RENATO COSTA LUZ P. HORA e DANIELA ZANETTI THOMAZ PETKOV-

72.-EXECUCAO FISCAL-110/2001-A UNIAO x PINUS KAMP - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. -Suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO, ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA, GILMAR CARLOS DE RÉ, JOSE CARLOS BROCHINI e MARCOS SUNG IL JO-

73.-EXECUCAO FISCAL-137/2001-CONSELHO REG.ENGENHARIA ARQUITET. E AGRONOMI.-CREA x SERGIO CARLOS DE MATTOS -Para a realização das vendas de bens penhorados ficam agendadas as datas 08/02/2006 e 22/02/2006, às 16:00 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação, o dia 08 de fevereiro de 2006 e, na ausência de licitantes, no dia 22 de fevereiro de 2006, sempre às 16:00 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA CARMO-

74.-EXECUCAO FISCAL-223/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR. x SANDRO CARLOS CORDEIRO -Suspenso até nova manifestação da parte interessada.-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

75.-EXECUCAO FISCAL-1036/2003-A UNIAO x DALLEGRAVE FLORESTAL S/A. -Ao executado para que apresente a matrícula atualizada do bem indicado à penhora.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, MARCIA ABE, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e JAMES H.CASTRO DE SOUZA-

76.-EXECUCAO FISCAL-1044/2003-CONSELHO REG.ENGENHARIA ARQUITET. E AGRONOMI.-CREA x JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO -Para a realização das vendas de bens penhorados ficam agendadas as datas 08/03/2006 e 22/03/2006, às 13:30 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação, o dia 08 de março de 2006 e, na ausência de licitantes, no dia 22 de março de 2006, sempre às 13:30 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA CARMO-

77.-EXECUCAO FISCAL-1054/2003-CONSELHO REG.ENGENHARIA ARQUITET. E AGRONOMI.-CREA x METALURGICA PAINK LTDA. -Para a realização das vendas de bens penhorados ficam agendadas as datas 08/03/2006 e 22/03/2006, às 14:00 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação, o dia 08 de março de 2006 e, na ausência de licitantes, no dia 22 de março de 2006, sempre às 14:00 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA CARMO-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-22/1995-Oriundo da Comarca de 7º VARA FEDERAL CUR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA. -Suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-39/1995-Oriundo da Comarca de 8ªV.S.JUD.ESTADO-PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA. -Suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-283/2000-Oriundo da Comarca de 2ªV.FED.PONTA GROSSA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x COMERCIO DE CEREAIS COLTRO LTDA. -Suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

81.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-233/2004-Oriundo da Comarca de 2ªV.FED.PONTA GROSSA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ADMAR BORDE -Suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-246/2004-Oriundo da Comarca de 1ªV.FED.PONTA GROSSA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NELI KREPKI CARLOS -Suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

83.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-247/2004-Oriundo da Comarca de 1ªV.FED.PONTA GROSSA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANTONIO CESAR MARINHO -Suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-293/2004-Oriundo da Comarca de 2ªV.FED.PONTA GROSSA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE CARLOS PADILHA ABILIO - ME -Suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Adv. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES-

85.-CARTA DE ORDEM-10/2005-Oriundo da Comarca de TRF-4ªREGIAO-RS. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOAO PIRES ALVES E OUTROS -Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.-Adv. JOAO CORREIA SOBANIA-

86.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-267/2005-Oriundo da Comarca de IMBITUVA-PR. -NADIR ANA BOBATO x LUIZ CARLOS ANDRADE -Sobre a certidão do Sr.Oficial de justiça e documento de fls.12 manifeste-se a exequente.-Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ- PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº. 040/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CÍCERO BELIN DE MOURA	14	272/2005
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	09	221/2005
EDSON J. VIANA	02	254/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	01	281/2005
EMERSON LUZ	02	254/2005
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	03	370/2005
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	07	117/2000
JOSÉ CARLOS SIMIONI	04	030/2005
JOSÉ CARLOS SIMIONI	05	363/2005
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	06	196/1996
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	07	117/2000
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	08	214/2004
JOSÉ MARIA DA SILVA	09	221/2005
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	10	011/2002
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	02	254/2005
MAURICIO CAINELLI	11	364/2005
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	12	235/2002
PRISCILA MEZZADRI BASSANI	13	162/2004
ROGÉRIO MANDUCA	14	272/2005

01 – AUTOS N.º 281/2005 – BUSCA E APREENSÃO – BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS MARTINS – Despacho de fls.19 – "Intimação para retirar em cartório a Carta Precatória." Dr. EMERSON L. SANTANA

02 – AUTOS N.º 254/2005 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – VEJA BRASIL TURISMO X V R A TRANSPORTE LTDA – Sentença de fls.55/58 – "INDEFIRO liminarmente a petição inicial, eis que verificada desde logo a carência de ação, por falta de interesse processual, e por conseqüência, com fundamento no art.267, incisos I e VI, e art.295, inciso III, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de ação de consignação em pagamento ajuizada por VEJA BRASIL TURISMO em face de V R A TRANSPORTES LTDA, julgando prejudicado o pedido formulado pelo interveniente Ederson Pereira (fls.29/32), determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, com as anotações e baixas necessárias, inclusive junto a distribuição. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial em favor da autora para levantamento dos depósitos efetuados, deduzidas as custas processuais." Dr. EMERSON LUZ, Dr. EDSON J. VIANA e Dr. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA

03 - AUTOS N.º 370/2005 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – G. D. S. e J. C. T. S. X A. B. S. – Despacho de fls.30 – "Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os autores, querendo, no prazo de dez dias." Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA

04 – AUTOS N.º 030/2005 – ALVARÁ DE LEVANTAMENTO – NELSON FREDERICO DE PAIVA e OUTROS X ESTE JUÍZO – Sentença de fls.14 – "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o pedido de desistência da ação formulado pelos requerentes, e via de conseqüência, com esteio no disposto no art.267, inciso 267, inciso VIII, do citado Códex, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de alvará judicial requerido por NELSON FREDERICO DE PAIVA E OUTROS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas, pelos requerentes, na forma da lei." Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI

05 – AUTOS N.º 363/2005 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMNENTOS – J.C.M.D. X E.F.D. – Despacho de fls.35 – "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de dez dias." Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI

06 – AUTOS N.º 196/1996 – PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO – ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA VIEIRA – Despacho de fls.144 – "Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito." Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

07 – AUTOS N.º 117/2000 – EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO – OSVALDO COLOGNESE E ODILIA COLOGNESE X ANTONIO MENOLI – Despacho de fls.289 – "Sobre a avaliação do bem penhorado e cálculo, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias." Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI e Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA

08 – AUTOS N.º 214/2004 – INVENTÁRIO – ESPÓLIO DE ROSA OLINDA RODRIGUES – Despacho de fls.36 – "Diga o inventariante, quanto ao prosseguimento do feito." Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

09 – AUTOS N.º 221/2005 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CLAUDINEI GREGÓRIO GOMES X PALMIRA DENARDI FEITOSA – Sentença de fls.27/31 – "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por CLAUDINEI GREGÓRIO GOMES em face de PALMIRA DENARDI FEITOSA, apenas para reconhecer o excesso de execução, nos termos da fundamentação, e determinar a dedução do valor de R$ 408,00, pago em 28/12/2004, relativo a nota promissória de fls.19 (da execução), bem como, estabelecer que o valor dos créditos representados pelos títulos em execução sejam corrigidos monetariamente adotando-se o INPC/IBGE como índice de correção monetária, mantidos os juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês, calculadas de forma simples, afastada a capitalização, improcedendo, no mais, os embargos opostos, mantendo subsistente a penhora realizada. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, este fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução atualizada (principal e acessórios), verba esta abrangente aos dois processos (de execução e dos embargos), nos termos do art.20, §4º, do Código de Processo Civil, deixando de impor igual ônus à embargada, tendo em vista que a mesma sucumbiu em parcela mínima (art.21, parágrafo único, CPC)." Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA e Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA

10 – AUTOS N.º 011/2002 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ X SULIVAN FRANCISCO CONSALTER – Despacho de fls.73 – "Diga o exeqüente quanto ao interesse no prosseguimento da execução." Dr. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI

11 – AUTOS N.º 364/2005 – AÇÃO DE REGISTRO DO TERMO DE NASCIMENTO – T.F.S. X ESTE JUÍZO – Despacho de fls.17 – "Intime-se, para os fins requeridos." Dr. MAURICIO CAINELLI

12 – AUTOS N.º 235/2002 – ARROLAMENTO – ESPÓLIO DE SÉRGIO LOURENÇO FERREIRA – Despacho de fls.52 – "Intime-se a inventariante para que faça juntar aos autos as certidões negativas da Fazenda Pública Municipal, estadual e federal." Dr. MAURO SOVIERSOSKI TATARA

13 – AUTOS N.º 162/2004 – ARROLAMENTO – ESPÓLIO DE DELFINA COELHO DE OLIVEIRA – Despacho de fls.28 – "Intime-se o inventariante para que faça juntar aos autos certidões negativas da Fazenda Pública Estadual e Federal relativa ao cedente/falecido PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA." Drª. PRISCILA MEZZADRI BASSANI

14 – AUTOS N.º 272/2005 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ X CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE – Sentença de fls.56/59 – "JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos pelo MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ em face de CAPEMI-CAIXA DE PENSÕES, PECÚLIOS E MONTEPIOS BENEFICIENTE, determinando o oportuno prosseguimento da execução, observado o regramento previsto no art.730, e seguintes, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizada, nos termos do disposto no art.20, § 4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do disposto no art.475, inciso I, do Código de Processo Civil, a presente ação fica sujeita o reexame necessário, de forma que escoado o prazo para recurso voluntário, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, observada as formalidades legais de praxe." Dr. ROGÉRIO MANDUCA e Dr. CÍCERO BELIN DE MOURA

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 47/2005
JUIZ DE DIREITO: JOSE ORLANDO C. BREMER
DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0045	000857/2003
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0062	000821/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0036	000137/2003
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0048	000095/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0053	000335/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0084	000645/2005
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0012	000405/1999
CARLOS ALBERTO DE BARROS	0077	000509/2005
CLOVIS SUPLICY WIEDMER	0065	000117/2005
	0013	000501/1999
	0075	000479/2005
	0025	000217/2001
DAVID ANTONIO BAGGIO BATI	0054	000373/2004
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0032	000091/2002
DICESAR BECHES VIEIRA	0087	000810/2005
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0001	000094/1988
EDINEY LINHARES	0057	000652/2004
	0096	000064/2005
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0052	000274/2004
EDSON LUIZ MOLOZZI	0089	000002/1999
ELIAS ASSAD	0044	000787/2003
	0076	000483/2005
ELION PONTECHELLE JUNIOR	0017	000019/2000
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0007	000481/1998
FABIOLA RITTER MORO	0045	000857/2003
	0085	000746/2005
	0053	000335/2004
	0064	000051/2005
	0075	000479/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0031	000085/2002
	0018	000226/2000
	0015	000760/1999
	0014	000619/1999
FLAVIO BIANCHINI DE QUADR	0073	000389/2005
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0068	000232/2005
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0001	000094/1988
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0084	000645/2005
GERSON TIMM	0083	000644/2005
HELBA REGINA M. DE MORAIS	0074	000419/2005
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0054	000373/2004
JOAO MARCELO DA CRUZ	0052	000274/2004
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0086	000779/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0019	000268/2000
JORGE C.DE OLIVEIRA BECHT	0061	000751/2004
	0018	000226/2000
	0058	000674/2004
JOSANA PAOLA SCHEDLER END	0094	000236/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0041	000645/2003
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0006	000288/1998
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0003	000002/1996
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0022	000464/2000
	0033	000325/2002
	0023	000476/2000
	0036	000137/2003
	0034	000410/2002
	0095	000039/2004
	0057	000652/2004
	0024	000080/2001
	0050	000229/2004
	0074	000419/2005
	0080	000567/2005
	0046	000043/2004
LAIDI WEBER	0001	000094/1988
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0066	000175/2005
	0059	000679/2004
LAURA FRANCISCA DE SOUZA	0063	000892/2004
	0049	000170/2004
	0040	000640/2003
	0067	000216/2005
	0056	000427/2004
	0030	000643/2001
LAURY LUCIR GEREMIA	0038	000330/2003
LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0009	000801/1998
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0090	000056/2002
LUIZ CARLOS GEMIN	0090	000056/2002
	0034	000410/2002
	0095	000039/2004
	0071	000312/2005
	0064	000051/2005
	0069	000283/2005
	0014	000619/1999
	0068	000232/2005
LUIZ CARLOS SLONIK	0039	000563/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0092	000152/2005
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0089	000002/1999
LUIZ PEDRO SUCCO	0081	000605/2005
MAGDA L.R. EGGER	0078	000533/2005
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0009	000801/1998
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0020	000315/2000
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0042	000699/2003
	0010	000273/1999
	0017	000019/2000
	0013	000501/1999
	0005	000480/1997
	0037	000197/2003
	0021	000411/2000
	0028	000546/2001
	0012	000405/1999
	0035	000682/2002
	0011	000306/1999
	0029	000634/2001
	0076	000483/2005
MARCELO MEIRELES	0093	000205/2005
MARCIA ABE	0006	000288/1998
	0083	000644/2005
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0082	000636/2005
	0033	000325/2002
MILTON JOSE PAIZANI	0019	000268/2000
	0020	000315/2000
	0007	000481/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0079	000565/2005
NEUDI FERNANDES	0048	000095/2004
OLDEMAR MARIANO	0052	000274/2004
OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PAT	0062	000821/2004
PAULO CESAR DE LARA	0082	000636/2005
PAULO JOSE GOZZO	0070	000307/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0087	000810/2005
PAULO SERGIO FERRARI	0088	000894/2005
	0026	000225/2001
	0055	000416/2004
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0001	000094/1988
RICARDO ALBERTO ESCHER	0059	000679/2004
ROBERTO A. BUSATO	0052	000274/2004
SAMANTHA CRISTINA CAVINA	0069	000283/2005
	0087	000810/2005
	0046	000043/2004
TADEU OLIVA KURPIEL	0002	000306/1995
TALES ANDRE FRANZIN	0019	000268/2000
VALERIO SCHMIDT	0027	000401/2001
	0072	000348/2005
	0031	000085/2002
	0002	000306/1995
	0047	000051/2004
	0032	000091/2002
	0015	000760/1999
	0023	000476/2000
	0024	000080/2001
	0016	000882/1999
	0008	000781/1998
	0060	000680/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0051	000265/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0039	000563/2003
	0016	000882/1999
	0008	000781/1998
	0004	000161/1996
	0068	000232/2005
	0025	000217/2001
VILSON STALL	0001	000094/1988
VITORIO KARAN	0043	000764/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0091	000147/2003
WALBER PYDD	0051	000265/2004

1.-INDENIZACAO -94/1988- OLIVIO HORNING e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA - DER. "Manifeste-se o autor, ante o contido às fls. 477." -Adv. VILSON STALL, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN, LAIDI WEBER e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -306/1995- ANTONIO CARLOS CORDEIRO x ANIBAL CORDEIRO. "Ante o contido de fls. 192, intime-se o executado para manifestação." -Adv. VALERIO SCHMIDT e TADEU OLIVA KURPIEL-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -2/1996- LAVOURA E PECUARIA IGARASHI x JOAO KNAPIK e outros. "Manifeste-se o exequente." -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -161/1996- BANCO DO BRASIL x ISBER ISBER e outros. "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

5.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL -480/1997- E.S.L. e outros. "...homologo, por sentença, a reconciliação do casal, nos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados direitos de terceiros, adquiridos antes da separação e durante ela. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, custas na forma da lei. Expeçam-se os mandados de averbação que se fizerem necessários e, a seguir, observadas as formalidades legais arquive-se o processo." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -288/1998- INDUSTRIA E METALURGICA GUAIRAO x FAZENDA NACIONAL. "Preliminarmente, ante o petitório retro, manifeste-se o embargante." -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e MARCIA ABE-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO -481/1998- OSMAR ALAIR KNAUT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "Ante a proposta de honorários do Sr. Perito (fls. 117), manifestem-se as partes." -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED e MILTON JOSE PAIZANI-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -781/1998- BANCO DO BRASIL x LUIZ SERGIO SZCYPIOR e outros. "Ante o contido as fls. 109 e 110, manifestem-se as partes." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALERIO SCHMIDT-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -801/1998- T.R. e outros x Z.K.D.S. "Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da possibilidade da realização de novo exame, conforme requerido pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça." -Adv. LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -273/1999- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x LUCIO KUGINHARSKI e outros. "Manifeste-se o subscritor de fls. 60." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -306/1999- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x PAULO CESAR LANGER. "Acerca do contido na certidão de fls. 119, manifeste-se a exequente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -405/1999- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x MIGUEL CZIKAILO. "Ante a conta no valor de R$ 56.601,20 e avaliação no valor de R$ 79.100,00, manifestem-se as partes. Para praceamento dos bens penhorados, designo as datas de 29/11/2005 e 20/12/2005, sempre às 08:45 horas, na sede deste Juízo." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -501/1999- COMERCIAL AGRICOLA CAPIVARA x HUGO ZIMMERMANN XAVIER DA SILVA. "Ante o contido de fls. 94, diga o exequente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CLOVIS SUPLICY WIEDMER-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -619/1999- BANCO DO BRASIL x JOAO DE JESUS MENDES DE SOUZA e outros. "Ante o petitório retro (fls. 174), manifeste-se a subscritora de fls. 169." -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e LUIZ CARLOS GEMIN-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -760/1999- BANCO DO BRASIL x VICENTE GREMSKI e outros. "Ante o pleito retro, manifeste-se o exequente." -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VALERIO SCHMIDT-

16.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -882/1999- BANCO DO BRASIL x LUIZ SERGIO SCZYPIOR e outros. "Ante o contido as fls. 117 à 119, manifestem-se as partes." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALERIO SCHMIDT-

17.-REPARACAO DE DANOS -19/2000- EDIO ANTONIO GOMES x JURANDI RAMOS e outros. "Preliminarmente e tendo em vista que o Sr. Valdemir ainda não foi devidamente citado, intime-se o autor para fornecer aos autos o endereço correto do requerido e/ou solicitar diligências para a referida citação." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e ELION PONTECHELLE JUNIOR-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -226/2000- BANCO DO BRASIL x ANTONIO BOCOIS e outros. "Ante o contido de fls. 109, manifeste-se o exequente." -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

19.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -268/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ROMILDO CACHOROSKI F.I. e outros. "Ante o contido de fls. 131 e 132, diga o requerente." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, JOEL FERREIRA LIMA e TALES ANDRE FRANZIN-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -315/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA x AMADEU SILVEIRA RIBEIRO e outros. "...intime-se o exequente para manifestação." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

21.-USUCAPIAO -411/2000- ZENIRA AMADO DE CASTILHO e outros x JOAO DA SILVA FERREIRA (HERDEIROS) e outros. "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se os autores." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -464/2000- S.S.M.S. e outros x S.M. "Pela intimação da requerente para que informe seu interesse no prosseguimento do feito no que respeita ao pedido de alimentos, haja vista que, como bem lembrado pelo diligente curador especial nomeado, já há nos autos decisão acerca da paternidade atribuída." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

23.-CAUTELAR INCIDENTAL ARRESTO -476/2000- MOCOCA PNEUS x COOPERATIVA PARANAENSE DO FRETEIRO RODOVIARIO. «Manifestem-se as partes, acerca das provas que pretendem produzir, bem como seu interesse em audiência conciliatória.» -Adv. VALERIO SCHMIDT e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -80/2001- R.K.S. e outros x W.B.N.S. "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e VALERIO SCHMIDT-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR -217/2001- OSNI DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL. "Ante o contido às fls. 114, manifeste-se o embargante." -Adv. CLOVIS SUPLICY WIEDMER e VICTOR GERALDO JORGE-

26.-ARROLAMENTO -225/2001- ESP. ILSON SERGIO TAVARES x VERA LUCIA LINHARES TAVARES. "Ante o contido nas fls. 64, no que diz respeito ao artigo 1034 do Código de Processo Civil, manifeste-se a inventariante." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

27.-RETIFICACAO DE ERROS REGISTRO CIVIL -401/2001- A.M.R. "Preliminarmente, junte a autora certidão de casamento..." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

28.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBILIARIO -546/2001- JOAO MATURINO DOS SANTOS e outros. "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural, ordenando a retificação do registro da matrícula do imóvel descrito, passando a constar como descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de retificação, para averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Lapa, conforme mencionado, devendo os requeren-

tes resolver a situação relativa ao Termo de Reserva Legal ao ser emitido pelo IAP. Custas na forma da lei e honorários advocatícios pro rata." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

29.-ACAO DE COBRANCA -634/2001- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO GONCALVES DOS SANTOS. "Manifeste-se o exequente." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

30.-INTERDICAO -643/2001- FLORIPE MARQUES CAMARGO x JORGE LUIZ CAMARGO. "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando a interdição de Jorge Luiz Camargo, filho de ...nomeando como sua curadora a senhora Floripe Marques Camargo, qualificada nos autos, a quem caberá representar o interdito em todos os atos da vida civil. Publique-se a presente decisão, uma vez na imprensa oficial e duas vezes em jornal de circulação local, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição, e os limites da curatela, no caso, para todos os atos da vida civil. Expeça-se mandado de inscrição da interdição junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da sede (L.R.P. artigo 92), e certidão de interdição para anotação à margem do registro de nascimento do interdito, junto ao cartório que lavrou o assento, acima referido (L.R.P. artigo 107, parágrafo 1º). Intime-se a senhora Curadora a prestar o compromisso, no prazo de cinco dias, vedado o compromisso por procurador judicial, tratando-se de ato personalíssimo. Fica a senhora Curadora ciente que deverá prestar contas, com relação a administração do benefício a ser recebido pelo interditando, da Previdência Social, e demais atos que o encargo lhe incumbe, a ser realizada sempre que instada. Custas processuais, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO -85/2002- CLEVERSON DZIERWA e outros x BANCO DO BRASIL. "Preliminarmente, devem as partes juntar seus documentos pessoais, bem como procuração e documentos pertinentes." -Adv. VALERIO SCHMIDT e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

32.-EXONERACAO PENSAO ALIMENTICIA -91/2002- E.G. x J.F.C. "Ante a conta apresentada de fls. 121 (R$ 689,50), manifeste-se a requerida." -Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO e VALERIO SCHMIDT-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -325/2002- COOPERFRETE COOPERATIVA PR FRETEIRO RODOVIARIO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o embargante." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e MARINA CERQUEIRA LEITE DE F. LUIS-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -410/2002- M.E.D. e outros x C.B.J. "Converto o feito em diligência. Inicialmente, e ante o contido de fls. 60, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e LUIZ CARLOS GEMIN-

35.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL -682/2002- A.C.P. e outros. "Ante o contido às fls. 37 e 38, manifestem-se os autores." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

36.-EXECUCAO -137/2003- SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS PARANA x SEBASTIAO CABRERA DOS SANTOS. "Tratando-se a competência de matéria cognoscível de ofício e considerando o acréscimo ao artigo 114 da Constituição, pela Emenda Constitucional nº 45/04, do estabelecimento da competência da Justiça do Trabalho, para conhecimento e julgamento de ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores, passo a apreciar dita matéria...Por toda essa ordem de razões e encampando entendimento majoritário das cortes nacionais, determino a remessa dos autos ao douto Juízo de Direito do Foro Trabalhista da Comarca de Araucária." -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

37.-NEGATIVA ALEGACAO PATERNIDADE -197/2003- D.C.B. x E.D.S.B. "Converto o feito em diligência. Inicialmente, junte o autor seus documentos pessoais, ante a ausência nos autos." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

38.-ACAO CIVIL PUBLICA RESPONSABILIDADE -330/2003- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CHACARA NHO QUIM SUINOCULTURA. "Tendo em vista o pleito do requerente, no que respeita o julgamento do feito, no estado em que se encontra, manifeste-se o requerido." -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA-

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS -563/2003- ROBSON FERNANDO CIULIK x BANCO DO BRASIL - ADM. CARTOES DE CREDITO. «Preliminarmente, deve o autor juntar seus documentos pessoais.» -Adv. LUIZ CARLOS SLONIK e VICTOR GERALDO JORGE-

40.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -640/2003- M.R.R. e outros x A.J.K. "...Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre M.R.R. e A.J.K., devendo ser expedido mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, para as devidas anotações. Custas na forma da lei. Após trânsito em julgado, arquive-se." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

41.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -645/2003- BANCO BANESTADO x JOAO DO ROCIO GRITTEN DE OLIVEIRA e outros. Acerca do contido na certidão de fls. 40, manifeste-se o exequente." -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

42.-USUCAPIAO -699/2003- SEBASTIAO RODRIGUES PAES e outros. "Intimem-se os autores para que procedam a juntada de cópia da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas e Certidão de Casamento." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

43.-SOBREPARTILHA -764/2003- ESP. RINOLDO ALBANO CHUNHA x GABRIEL MARCONDES KARAN. "Intime-se o inventariante a dar regular andamento ao feito, sob pena de ser destituído do cargo e de ainda arcar com os prejuízos causados ao espólio." -Adv. VITORIO KARAN-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -787/2003- R.I.P. e outros x E.P. "Pela intimação do executado para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela exequente, dando assim, prosseguimento ao feito." -Adv. ELIAS ASSAD-

45.-INDENIZACAO -857/2003- ANA ZULMIRA LANDARIN METZ x BRASIL TELECOM. "Preliminarmente, contados e preparados (R$ 222,00), voltem conclusos." -Adv. FABIOLA RITTER MORO e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

46.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -43/2004- E.R.A.M.S. x A.T.V. "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se as partes." -Adv. SAMANTHA CRISTINA CAVINA PASSARELLI e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

47.-INTERDICAO -51/2004- SANDRA SUELI BOCOEN x CARLIITO BOCOEN. "Pela manifestação do requerente acerca do parecer de fls. 33." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

48.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -95/2004- O.R.R. x D.L.R. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 83 verso, intime-se o requerente para manifestação." -Adv. NEUDI FERNANDES e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-

49.-ALVARA -170/2004- H.W.S. e outros. "Intimem-se os requerentes para que no prazo de trinta dias prestem as contas devidas, sob as penas da lei." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

50.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -229/2004- R.C.A.S. x A.B. "Converto o feito em diligência. Preliminarmente e não obstante os pleitos de revelia (fls. 26 e 28), intime-se a autora para juntar aos autos três declarações de testemunhas que comprovem a união anteriormente estabelecida entre o casal." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

51.-REVISAO DE CONTRATO -265/2004- ILARIO ALBANSKE e outros x BANCO DO BRASIL. «Ante a proposta de honorários do Sr. Perito (fls. 219 e 220), manifestem-se as partes.» -Adv. WALBER PYDD e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

52.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO -274/2004- BIANOR HAMMERSCHMIDT x HSBC BANK BRASIL. "Manifeste-se o subscritor de fls. 272." -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ, EDMAR LUIZ COSTA JR., ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

53.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO -335/2004- FABIOLA RITTER MORO x UNIAO ADMINISTRADORA DO CONSORCIOS. "Contados e preparados R$ 222,00, voltem conclusos." -Adv. FABIOLA RITTER MORO e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

54.-INDENIZACAO -373/2004- JEFERSON WEISS DA SILVEIRA x WILSON TERESCZENKO e outros. "...No que respeita o contido de fls. 140, intime-se o requerente." -Adv. DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

55.-ALIMENTOS -416/2004- D.A.A.S. x J.C.K. "Intimem-se as partes para que cumpram a quota ministerial de fls. 29, trazendo aos autos o acordo firmado entre eles." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

56.-DIVORCIO LITIGIOSO -427/2004- M.B.G. x R.A.G. "Manifeste-se a autora." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

57.-RESCISAO DE CONTRATO -652/2004- JEFFERSON CHANDLER LANDARIN x DOUTEL VIDAL DOS SANTOS. "Não obstante os louváveis argumentos expendidos em pleito de reconsideração, do despacho, entendo que o mesmo deve ser mantido. Ciente do agravo interposto." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e EDINEY LINHARES-

58.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA -674/2004- C.S.S. x A.S. "Manifeste-se o requerente, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

59.-OBRIGACAO DE FAZER -679/2004- JAK ENRI BAUMEL x ZEILE DE FATIMA BAUMEL. "Acerca do contido às fls. 41, manifeste-se a requerida." -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -680/2004- LOURIVAL PEDRO KLENCKI x JOAO MATEUS BARBOZA e outros. "Ante o contido de fls. 21, manifeste-se o exequente." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

61.-INTERDICAO -751/2004- RAULINO ANDRE JUCKE x ANTONIO JUCKE. "Pela manifestação do requerente acerca do contido no parecer de fls. 35." -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

62.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS -821/2004- NAIR DIAS LOURES x I.N.S.S. "Contados e preparados (R$ 330,00), voltem conclusos." -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -892/2004- A.M.L.M. e outros x R.M. "Manifestem-se as requerentes." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

64.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -51/2005- M.C.C.D.S. x E.L.A. "Ante o contido às fls. 77 e 78, manifeste-se a requerente." -Adv. FABIOLA RITTER MORO e LUIZ CARLOS GEMIN-

65.-ALVARA -117/2005- ABELARDO BORROTO CARRILO. "Requer-se a intimação do requerente para que se manifeste acerca do ofício de fls. 18/19." -Adv. CLOVIS SUPLICY WIEDMER-

66.-DESPEJO -175/2005- INES URBANIK x VILMAR MALHEIROS DOS SANTOS. "Contados e preparados (R$ 277,50), voltem conclusos." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

67.-SEPARACAO CAUTELAR DE CORPOS -216/2005- I.C.S.M. x H.F.S. "Tendo em vista que a extinção do feito importa na revogação da liminar antes concedida, requer-se a intimação da requerente para que ratifique seu pedido de extinção." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

68.-EMBARGOS DE ARREMATACAO -232/2005- JOAO DE JESUS MENDES DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL e outros. "...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, ordenando o prosseguimento da execução originária. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 5.000,00, porquanto não houve condenação, consoante apreciação eqüitativa do juiz, segundo dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil." -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN, VICTOR GERALDO JORGE e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-

69.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORCIO -283/2005- A.R.P.N. e outros. "Intimem-se as partes para que cumpram a quota ministerial de fls. 15, aditando assim a inicial." -Adv. SAMANTHA CRISTINA CAVINA PASSARELLI e LUIZ CARLOS GEMIN-

70.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS -307/2005- FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS e outros x IVONE FAGIAO e outros. "Ante o contido de fls. 62, manifestem-se os requerentes." -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO -312/2005- JOAO DRANKA x FOLHA FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e outros. "Intime-se o requerente informar o endereço dos requeridos, tendo em vista que o prazo de suspensão pleiteado anteriormente já expirou." -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN-

72.-RETIFICACAO DE ERROS REGISTRO CIVIL -348/2005- NELSON BENEDITO FERNANDES e outros. "Preliminarmente, juntem as partes seus documentos pessoais, ante a ausência no presente feito." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

73.-REVISAO DE ALIMENTOS -389/2005- G.Q.R. e outros x H.J.K.R. "Ante a certidão de fls. 24, manifeste-se o requerente." -Adv. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS-

74.-ALIMENTOS -419/2005- K.A.S.P. x E.C.P.J. "Ante a contestação e documentos, manifeste-se a autora." -Adv. HELBA REGINA M. DE MORAIS e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

75.-BUSCA E APREENSAO -479/2005- MARIA CLEUSA CASTRO DOS SANTOS x EUDES DE LIMA ALMEIDA. "Ante o pleito de fls. 149, diga a requerente, em cinco dias." -Adv. FABIOLA RITTER MORO e CLOVIS SUPLICY WIEDMER-

76.-ALIMENTOS -483/2005- M.C.W. x G.W.S. "Digam as partes se tem interesse na produção de provas, devendo especificá-las cada uma delas, bem como demonstrando sua pertinência." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e ELIAS ASSAD-

77.-DECLARATORIA INEXISTENCIA DEBITO -509/2005- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SS x COMERCIAL MASTER ARGENTINO e outros. "Ante o contido às fls. 28 e 29, manifeste-se o requerente." -Adv. CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO-

78.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -533/2005- BANCO VOLKSWAGEN x PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA. "Ante o contido de fls. 18, diga o requerente." -Adv. MAGDA L.R. EGGER-

79.-BUSCA E APREENCAO- C/ LIMINAR -565/2005- BANCO ITAU x VALDENIR MIRANDA GONCALVES. "Manifeste-se o requerente, ante o contido às fls. 14 à 27." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -567/2005- L.A.D.S. e outros x L.A.D.S. "Acerca do contido na certidão de fls. 14, manifeste-se o requerente." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

81.-EXECUCAO ENTREGA DE COISA -605/2005- CEREAGRO x JOCELI MARIA LECH DE ALMEIDA e outros. «Intime-se as partes, para juntar aos autos o acordo original, posto que o colacionado é cópia...» -Adv. LUIZ PEDRO SUCCO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -636/2005- ALTAIR PINO GARCIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Ante a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante." -Adv. PAULO CESAR DE LARA e MARINA CERQUEIRA LEITE DE F. LUIS-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO -644/2005- PAULO HUKAN x FAZENDA NACIONAL. "Manifeste-se o embargante." -Adv. GERSON TIMM e MARCIA ABE-

84.-REPARACAO DE DANOS -645/2005- WAGNER PRESTES LIMA x BANCO BANESTADO. "Ante a contestação apresentada, manifeste-se o autor." -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

85.-DECLARACAO DE AUSENCIA -746/2005- CARLOS ARLEY BUENO CORDEIRO x ARI PIRES CORDEIRO. "Ante o parecer ministerial, diga o autor." PARECER: "Tendo em vista o procedimento disposto no artigo 1.159 e seguintes os quais trazem a questão referentes à jurisdição voluntária atinente à declaração de ausência, requer-se a emenda da inicial, adequando-se o rito na forma prevista em lei, inclusive com os pedidos pertinentes." -Adv. FABIOLA RITTER MORO-

86.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL -779/2005- R.S.P. "Pela emenda da inicial para que dela conste o pólo passivo da lide devidamente qualificado." -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO -810/2005- MUNICIPIO DA LAPA x TEREZINHA NOILI VIDAL HENDRIKX. "Ante a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante." -Adv. SAMANTHA CRISTINA CAVINA PASSARELLI, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e DICESAR BECHES VIEIRA-

88.-USUCAPIAO -894/2005- SERGIO MAZUR. "Intime-se o autor a trazer aos autos comprovante de que encontra-se em dia com os impostos devidos e certidão do distribuidor comprovando que contra ela e seus antecessores não foram interpostas ações possessórias nos últimos vinte anos..." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

89.-CARTA PRECATORIA -2/1999- Oriundo da Comarca de J.D. 1º CARTORIO CIVEL EREXIM - RS -GUILHERME BACALTCHUK x CLEMENTE SOBOTA. "Acerca do contido de fls. 121, manifestem-se as partes." -Adv. EDSON LUIZ MOLOZZI e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

90.-CARTA PRECATORIA -56/2002- Oriundo da Comarca de J.D. 5ª VARA CIVEL COMARCA CURITIBA - PR -ERMENEGILDO ORILDO FELIX x IRAPUA WIEDMER GOMES. "Intime-se o subscritor de fls. 101, para manifestação." -Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO e LUIZ CARLOS GEMIN-

91.-CARTA PRECATORIA -147/2003- Oriundo da Comarca de J.D. 4ª VARA CIRC. JUD. CURITIBA/PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FLAVIO BENDITO TORRES DA SILVEIRA e outros. "Manifeste-se a requerente." -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

92.-CARTA PRECATORIA -152/2005- Oriundo da Comarca de J.D. 10ª VARA CIVEL COMARCA CURITIBA - BANCO REAL x SONEIR MARIA DE OLIVEIRA. "Tendo em vista a avaliação de fls. 15 (R$ 8.000,00), intime-se as partes para manifestação." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

93.-CARTA PRECATORIA -205/2005- Oriundo da Comarca de J.D. 22ª VARA CIVEL COMARCA CURITIBA - TANIA REGINA VALGRANDE CARDENUTO x VEREDA COMERCIO DE CEREAIS. "Aguardando recolhimento de custas no valor de R$ 435,14." -Adv. MARCELO MEIRELES-

94.-CARTA PRECATORIA -236/2005- Oriundo da Comarca de J.D. 10ª VARA CIVEL COMARCA CURITIBA-PR - METALURGICA BARRO PRETO x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR. "Aguardando recolhimento de custas no valor de R$ 435,14." -Adv. JOSANA PAOLA SCHEDLER ENDRES-

95.-BUSCA E APREENSAO MENOR -39/2004- N.S.P. x N.A.P. "Para audiência de conciliação, designo a data de 05/12/2005, às 16:30 horas, na sede deste Juízo." -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

96.-ADOCAO -64/2005- J.P. x F.G. "Intime-se o requerente para que emendem a inicial conforme pedido ministerial de fls. 15..." -Adv. EDINEY LINHARES-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELA•AO N§44/2005
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0209	001012/2005
ABEL ANTONIO REBELLO	0087	000815/2003
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0072	000409/2003
ADAUTO A TOMASZEWSKI	0041	000828/2001
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI	0050	000891/2002
ADEMIR JOEL CARDOSO	0002	000027/1988
ADEMIR SIMOES	0060	000069/2003
	0113	000509/2004
	0054	000981/2002
	0067	000282/2003
	0086	000782/2003
	0087	000815/2003
ADENIR SALLA	0009	000404/1996
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0188	000864/2005
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0073	000461/2003
	0056	000027/2003
	0194	000900/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0100	000096/2004
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0213	001019/2005
ADILSON VENDRAME	0197	000919/2005

ADRIANA SOARES LOCKMANN	0035	000182/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0087	000815/2003
ADRIANO RODRIGUES ARRIERO	0103	000131/2004
	0102	000130/2004
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0078	000556/2003
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0116	000697/2004
ALESSANDRA MARIA M LA REG	0013	000474/1997
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0073	000461/2003
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	0126	001074/2004
ALESSANDRA SPREA	0212	001018/2005
ALEX CEREDA	0007	000350/1994
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0179	000766/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0194	000900/2005
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0080	000678/2003
	0094	001074/2003
ALICE AIKO SUZUKAWA	0018	000531/1998
ALICIO MALAVAZI	0239	000161/2005
ALINE CELLI MARTINS	0212	001018/2005
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0046	000209/2002
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0026	000876/1999
ALVARO UKSTIN	0008	001015/1995
ALVINO APARECIDO FILHO	0184	000837/2005
ANA CAROLINA DE MORAES AL	0065	000257/2003
	0051	000896/2002
ANA CLAUDIA N.RENNO	0152	000396/2005
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0142	000087/2005
ANA LUCIA ARRUDA DOS S SI	0067	000282/2003
ANA LUCIA BOHMANN	0193	000895/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0013	000474/1997
ANA PAULA LIMA BRAGA	0019	000660/1998
ANAMARIA BATISTA	0018	000531/1998
	0002	000027/1988
ANDERSON DE AZEVEDO	0139	000055/2005
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0139	000055/2005
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0094	001074/2003
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0087	000815/2003
ANDRE RICARDO VIDIGAL FIR	0206	001008/2005
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA	0089	000903/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0058	000038/2003
ANGELA YUKIKO HORITA	0125	001024/2004
ANGELO MARCOS LIUTTI	0030	000645/2000
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0110	000396/2004
	0112	000477/2004
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0175	000668/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0082	000741/2003
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0015	000828/1997
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0015	000828/1997
	0027	000877/1999
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0030	000645/2000
ANTONIO GALDINO VIEIRA DA	0011	000202/1997
	0020	000674/1998
ANTONIO J DELFINO AMALFI	0108	000326/2004
ANTONIO ROBERTO ORSI	0218	000013/1998
	0217	000076/1997
	0182	000802/2005
APARECIDA LELIA BATISTA D	0104	000148/2004
APARECIDO FERREIRA	0004	000357/1989
ARI CARLOS CANTELE	0002	000027/1988
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0064	000223/2003
ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DE	0007	000350/1994
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0013	000474/1997
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0122	000956/2004
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0103	000131/2004
	0102	000130/2004
	0090	000908/2003
	0018	000531/1998
	0119	000873/2004
	0055	000997/2002
	0002	000027/1988
BRAULINO BUENO PEREIRA	0079	000560/2003
	0108	000326/2004
	0099	000042/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0065	000257/2003
	0182	000802/2005
	0135	001247/2004
	0051	000896/2002
	0211	001017/2005
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0116	000697/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	0084	000755/2003
	0081	000716/2003
BRUNO PEDALINO	0103	000131/2004
	0102	000130/2004
	0126	001074/2004
BRUNO SACANI SOBRINHO	0116	000697/2004
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0101	000114/2004
	0167	000620/2005
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0156	000448/2005
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0002	000027/1988
CARLA MELISSA DA FONSECA	0216	001042/2005
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0092	001004/2003
	0165	000586/2005
	0009	000404/1996
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0171	000636/2005
CARLOS AUGUSTO COSTA .	0175	000668/2005
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0141	000072/2005
CARLOS EDUARDO SARDI	0147	000178/2005
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0159	000503/2005
	0152	000396/2005
	0210	001013/2005
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0003	000326/1989
CARLOS RENATO CUNHA	0159	000503/2005
	0148	000198/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0225	000003/2002
	0226	000015/2002
	0227	000142/2002
	0228	000147/2002
	0229	000156/2002
	0230	000476/2002
	0231	000506/2002
	0232	000519/2002
	0233	000535/2002
	0222	000554/2001
	0223	000566/2001
	0224	000571/2001
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0042	000030/2002
CARMINO SOLEO	0234	000722/2002
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0006	000054/1994
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0123	001002/2004
CECILIO MAIOLI FILHO	0186	000852/2005
CELSO ZAMONER	0049	000767/2002
	0001	000490/1980
	0014	000588/1997
CESAR BESSA	0003	000326/1989
CEZAR LUIZ BUSTO DE SOUZA	0014	000588/1997
CILENE BENASSI PEROZIM	0025	000820/1999
CLAUDEMIR MOLINA	0066	000267/2003
	0197	000919/2005
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0035	000182/2001
CLAUDIA RODRIGUES	0013	000474/1997
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0129	001167/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0166	000613/2005
	0104	000148/2004
	0213	001019/2005
	0089	000903/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0063	000184/2003
	0106	000287/2004
CLAYTON MARANHAO	0002	000027/1988
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0103	000131/2004
	0102	000130/2004
	0090	000908/2003
	0018	000531/1998
	0119	000873/2004
	0055	000997/2002
	0002	000027/1988
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0075	000493/2003
CLEUSA CHIMENTAO	0025	000820/1999
CLINIO L.L.LYRA	0082	000741/2003
CLOVES JOSE DE PINHO	0171	000636/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0073	000461/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0125	001024/2004
CRISTIANE MARIA H.FAVERO	0203	000988/2005
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0209	001012/2005
CRYSTIANE LINHARES	0095	001080/2003
DANIA MARIA RIZZO	0025	000820/1999
DAVID SCHNAID	0083	000747/2003
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0196	000911/2005
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0109	000333/2004
	0164	000582/2005
DERLI CARDOZO FIUZA	0085	000761/2003
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0067	000282/2003
DOUGLAS P. F. DE CASTILHO	0203	000988/2005
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	0013	000474/1997
EDEMAR HANUSCH	0109	000333/2004
EDERALDO SOARES	0161	000521/2005
	0088	000832/2003
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0136	000016/2005
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG	0007	000350/1994
EDSON CASSANHO	0079	000560/2003
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0054	000981/2002
EDSON LUIZ DUCAT	0174	000664/2005
	0206	001008/2005
	0004	000357/1989
EDUARDO DOS SANTOS	0036	000298/2001
EDUARDO FIERLI BODROFF	0034	000121/2001
EDUARDO LUIZ CORREIA	0081	000716/2003
EDUARDO PRAGMACIO FILHO	0158	000481/2005
ELAINE CRISTINA PORTELINH	0124	001023/2004
	0088	000832/2003
ELAINE DE PAULA MENEZES	0013	000474/1997
ELEZER DA SILVA NANTES	0186	000852/2005
ELIAS MATTAR ASSAD	0067	000282/2003
ELISANE HELENA SCAVAZZA	0125	001024/2004
ELISANGELA FLORENCIO	0080	000678/2003
ELIZABETH NADALIM	0015	000828/1997
ELLEN PATRICIA CHINI	0001	000490/1980
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	0156	000448/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0153	000399/2005
	0172	000641/2005
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	0112	000477/2004
EMMANUEL ASSAD GUIMARAES	0067	000282/2003
ENEIDA WIRGUES	0126	001074/2004
ENIMAR PIZZATTO	0177	000721/2005
	0177	000721/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0035	000182/2001
	0068	000325/2003
	0200	000963/2005
ERICA MARTINS FREDIANI	0037	000299/2001
ERIKA EHARA	0180	000768/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0105	000241/2004
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	0010	000610/1996
FABIANE NORAH SCHANAID	0083	000747/2003
	0028	000527/2000
FABIO CESAR TEIXEIRA	0115	000628/2004
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0136	000016/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	0062	000152/2003
	0164	000582/2005
	0171	000636/2005
FABIO RENATO DE ASSIS	0038	000317/2001
FABRICIO MASSI SALLA	0100	000096/2004
	0080	000678/2003
FERNANDA FUJISAO KATO	0199	000959/2005
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0017	000526/1998
FERNANDO BUONO	0134	001246/2004
FERNANDO CRESPO QUEIROZ N	0002	000027/1988
FERNANDO JOSE MESQUITA	0045	000204/2002
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0071	000402/2003
	0071	000402/2003
FERNNANDO CHAGAS	0066	000267/2003
FLAVIA STRENGER GARCIA CI	0193	000895/2005
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0073	000461/2003
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0077	000549/2003
FRANCESCO AMORESE	0042	000030/2002
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0072	000409/2003
	0042	000030/2002
	0168	000626/2005
FRANK OHASHI SAITA	0174	000664/2005
GABRIELA PERES BRANCO	0078	000556/2003
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0191	000879/2005
	0170	000631/2005
	0189	000865/2005
GIANE LOPES TSURUTA	0086	000782/2003
GILBERTO PEDRIALI	0044	000191/2002
	0097	001176/2003
	0046	000209/2002
	0019	000660/1998
	0178	000730/2005
	0027	000877/1999
GISELLE CROCCO	0029	000632/2000
GLAUCO IWERSEN	0114	000523/2004
	0017	000526/1998
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0122	000956/2004
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0177	000721/2005
GUSTAVO ALONSO GARMES	0035	000182/2001
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0089	000903/2003
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0179	000766/2005
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0065	000257/2003
	0191	000879/2005
	0170	000631/2005
	0189	000865/2005
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0160	000508/2005
HELIO PINTO RIBEIRO FILHO	0013	000474/1997
HELIO VIEIRA NETO	0045	000204/2002
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0139	000055/2005
	0169	000628/2005
HERMINIO BACK	0002	000027/1988
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0151	000273/2005
	0151	000273/2005
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0093	001057/2003
	0010	000610/1996
ILARIO RETKVA	0109	000333/2004
	0164	000582/2005
IOLAINE KISNER TEIXEIRA	0128	001135/2004
IRAE CRISTINA HOLLETZ PET	0016	000290/1998
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0012	000456/1997
	0201	000967/2005
IVAN ABUDI	0010	000610/1996
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0146	000150/2005
	0118	000726/2004
	0098	000011/2004
	0060	000069/2003
	0214	001021/2005
	0195	000902/2005
	0053	000924/2002
	0161	000521/2005
	0205	001005/2005
	0039	000490/2001
IZABEL C SAMPIERI	0029	000632/2000
IZIDORO FLUMIGNAN	0037	000299/2001
	0036	000298/2001
JACKSON ANDRE DE SA	0028	000527/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0087	000815/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0187	000861/2005
	0035	000182/2001
JAQUELINE STAWINSKI RODRI	0216	001042/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0153	000399/2005
	0110	000396/2004
	0172	000641/2005
JEFFERSON LUIS MATHIAS TH	0004	000357/1989
JESUS SOARES MARTINS	0239	000161/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0042	000030/2002
JOAO ELISEU COSTA SABEC	0028	000527/2000
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0101	000114/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0011	000202/1997
	0021	000149/1999
JOAO HORTMANN	0029	000632/2000
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0184	000837/2005
JOAO MARCELO PINTO	0010	000610/1996
JOAO ODAIR PELISSON	0129	001167/2004
JOAO PIGNATARO NETO	0158	000481/2005
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0104	000148/2004
JOAO SANTOS DE MELLO	0007	000350/1994
JOAO SIMAO NETO	0090	000908/2003
	0007	000350/1994
JOAO SOARES CALDAS	0005	000443/1989
JOAO TAVARES DE LIMA	0100	000096/2004
	0094	001074/2003
	0001	000490/1980
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0080	000678/2003
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	0124	001023/2004
	0088	000832/2003
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0236	000013/2004
JORGE BRANDALIZE	0013	000474/1997
JORGE CARLOS DOS REIS MAR	0090	000908/2003
	0007	000350/1994
JORGE HAMILTON AIDAR	0070	000377/2003
JOSE ALFREDO DALZOTTO	0013	000474/1997
JOSE ANTONIO ANDRE	0123	001002/2004
JOSE ARAIDES FERNANDES	0037	000299/2001
	0036	000298/2001
JOSE CARLOS DIAS NETO	0061	000129/2003
JOSE CARLOS MANFRE	0029	000632/2000
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0062	000152/2003
	0164	000582/2005
	0171	000636/2005
JOSE CARLOS TIVANELLO	0033	000038/2001
JOSE CARLOS VIEIRA	0070	000377/2003
JOSE DORIVAL PERES	0005	000443/1989
JOSE ELIAS BUCHARLES FILH	0004	000357/1989
JOSE FRANCISCO ASSIS	0038	000317/2001
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	0013	000474/1997
JOSE MAURICIO DA COSTA	0043	000108/2002
JOSE ROBERTO AKAISHI	0077	000549/2003
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0057	000036/2003
JOSE ROBERTO DE SOUZA	0017	000526/1998
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0024	000707/1999
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0055	000997/2002
JOSE TELES DE PADUA	0154	000415/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0127	001102/2004
	0176	000674/2005
	0149	000222/2005
	0121	000949/2004
	0096	001174/2003
	0048	000729/2002
JOSUILSON SILVA ALVES	0014	000588/1997
JOVINO TERRIN	0092	001004/2003
	0004	000357/1989
JULIANA CLAUDIA DE OLIVEI	0078	000556/2003
JULIANA ESTROPE BELEZE	0093	001057/2003
JULIANA MAYSA BARBOSA	0101	000114/2004
JULIANO TOMANAGA	0083	000747/2003
JULIARA APARECIDA GONCALV	0107	000307/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0187	000861/2005
JULIO CESAR RODRIGUES	0013	000474/1997
JULIO CESAR TARDIVO	0109	000333/2004
KATIA CRISTINA MIRANDA	0143	000104/2005
KATIA NAOMI YAMADA	0209	001012/2005
	0034	000121/2001
	0124	001023/2004
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	0013	000474/1997
KENNEDY MACHADO	0040	000507/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0144	000114/2005
	0096	001174/2003
	0126	001074/2004
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0185	000850/2005
LEANDRO I C DE ALMEIDA	0142	000087/2005
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0024	000707/1999
	0038	000317/2001
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0156	000448/2005
LENISE DE ALMEIDA TAVARES	0011	000202/1997
LEONARDO BENETON THILE	0100	000096/2004
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0149	000222/2005
	0048	000729/2002
LEONARDO FRANCIS	0134	001246/2004
LEONARDO NAVARO THOMAZ DE	0151	000273/2005
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0114	000523/2004
	0213	001019/2005
	0190	000867/2005
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0235	000053/2003
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0179	000766/2005
	0102	000130/2004
	0018	000531/1998
LIANA YURI FUKUDA	0099	000042/2004
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M	0196	000911/2005
LINDEIA CARDOSO	0137	000038/2005
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0095	001080/2003
LIOMAR FAYAN	0035	000182/2001
LUCIANA JORDAO BABORA	0088	000832/2003
LUCIANA MARQUES MENDONCA	0188	000864/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0064	000223/2003
LUCIANO CARLOS FRANZON	0033	000038/2001
	0013	000474/1997
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0031	000768/2000
LUCIO CLOVIS PELANDA	0177	000721/2005
LUCIO MAURO NOFFKE	0187	000861/2005
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0002	000027/1988
LUIS FLAVIO NETO	0145	000137/2005
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	0165	000586/2005
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0034	000121/2001
	0004	000357/1989
LUIZ APARECIDO COSTA	0100	000096/2004
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0076	000518/2003
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0171	000636/2005
LUIZ CARLOS LIMA	0017	000526/1998
LUIZ FABIANI RUSSO	0140	000060/2005
	0027	000877/1999
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0138	000040/2005
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA F	0123	001002/2004
LUIZ TRINDADE CASSETTARI	0017	000526/1998
LUZIA HARUE SUZUKAWA	0018	000531/1998
MAGDA LUIZA R EGGER	0117	000714/2004
	0064	000223/2003
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0150	000249/2005
	0080	000678/2003
	0204	000996/2005
MAISA CARLA ORCIOLI DE C.	0096	001174/2003
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0029	000632/2000
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	0071	000402/2003
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0195	000902/2005
	0007	000350/1994
MARCELLO PEREIRA COSTA	0150	000249/2005
	0204	000996/2005
MARCELO ALVES VALDUGA	0091	000999/2003
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	0017	000526/1998
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0220	000459/1999
MARCELO JIRAN QUEIROZ	0133	001230/2004
	0010	000610/1996
MARCELO JOSE CISCATO	0212	001018/2005
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0097	001176/2003
MARCELO PEREIRA COSTA	0080	000678/2003
MARCELO RICIERI PINHATARI	0158	000481/2005
MARCIA L. GUND	0187	000861/2005
	0035	000182/2001
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0041	000828/2001
	0160	000508/2005
	0111	000421/2004
	0128	001135/2004
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0067	000282/2003
MARCIA REGINA SILVA	0208	001011/2005
MARCIA TESHIMA	0025	000820/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0058	000038/2003
MARCIO LUIZ NIERO	0192	000881/2005
	0029	000632/2000
MARCIO MIATTO	0027	000877/1999
MARCIO PEREIRA DA SILVA	0105	000241/2004
	0026	000876/1999
	0020	000674/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0065	000257/2003
	0182	000802/2005
	0135	001247/2004
	0051	000896/2002
	0211	001017/2005
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0051	000896/2002

MARCO ANTONIO BUSTO DE SO 0014 000588/1997
MARCO ANTONIO DE ANDRADE 0134 001246/2004
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C 0174 000664/2005
MARCO ANTONIO GONCALVES V 0044 000191/2002
MARCO AURELIO CERANTO 0069 000346/2003
MARCO AURELIO GRESPAN 0015 000828/1997
MARCOS ANTONIO CAMPANELLI 0069 000346/2003
MARCOS AUGUSTO DE MORAES 0023 000647/1999
MARCOS AURELIO DA SILVA 0015 000828/1997
MARCOS C AMARAL VASCONCEL 0031 000768/2000
0022 000392/1999
0027 000877/1999
0052 000908/2002
MARCOS CEZAR KAIMEN 0015 000828/1997
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0204 000996/2005
MARCOS HIDEMITSU IKEDA 0101 000114/2004
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA 0085 000761/2003
MARCOS LEATE 0053 000924/2002
MARCOS ROGERIO LOBO COLI 0159 000503/2005
0152 000396/2005
MARCOS VINICIUS ROSIN 0116 000697/2004
MARCUS AURELIO LIOGI 0129 001167/2004
0129 001167/2004
0138 000040/2005
MARCUS LEANDRO ALCANTARA 0179 000766/2005
MARCUS RENATO NOGUEIRA GA 0078 000556/2003
0032 000809/2000
MARCUS VINICIUS BRUNETTI 0120 000929/2004
MARCUS VINICIUS GINEZ DA 0053 000924/2002
MARIA ANTONIA GONCALVES 0025 000820/1999
MARIA APARECIDA PIVETA CA 0148 000198/2005
MARIA ARLETE BERNARDI BIM 0202 000986/2005
MARIA CLAUDIA RODRIGUES C 0085 000761/2003
MARIA CRISTINA CONDE ALVE 0005 000443/1989
MARIA DE CASSIA CESAR NOV 0234 000722/2002
MARIA DO CARMO PINHATARI 0158 000481/2005
MARIA ELIZABETH JACOB 0117 000714/2004
MARIA IGNEZ BARROS A DO N 0160 000508/2005
MARIA JOSE FAUSTINO 0026 000876/1999
0015 000828/1997
MARIA JOSE STANZANI 0032 000809/2000
0112 000477/2004
MARIA LUCIA V LOZOVEY BUZ 0042 000030/2002
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI 0022 000392/1999
MARIA T NAVARRO 0151 000273/2005
MARIANA FAULIN GAMBA 0035 000182/2001
0068 000325/2003
0155 000422/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0200 000963/2005
MARIANGELA PERNAOMIAN DE 0216 001042/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 0064 000223/2003
0155 000422/2005
MARINA DE OLIVEIRA 0004 000357/1989
MARINETE VIOLIN 0179 000766/2005
0085 000761/2003
MARIO GERALDO COSTA BARRO 0091 000999/2003
MARIO ROCHA FILHO 0156 000448/2005
MARIO VIEIRA MARCONDES NE 0149 000222/2005
MARISA DA SILVA SIGULO 0220 000459/1999
0219 000117/1999
0221 000476/1999
MARLOS LUIZ BERTONI 0139 000055/2005
MARLY APARECIDA PEREIRA F 0042 000030/2002
MAURICIO JOSE MORATO DE T 0003 000326/1989
MAURICIO TOSIN MERCER 0119 000873/2004
MAURO APARECIDO 0129 001167/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0152 000396/2005
0160 000508/2005
MAURO VIGNOTTI 0021 000149/1999
MAURO VIOTTO 0013 000474/1997
MAXWELL PAVEZI 0040 000507/2001
MAYKON JONATHA RICHTER 0183 000823/2005
0215 001037/2005
MELISSA EGASHIRA 0139 000055/2005
MIGUEL PERES MARTINS FILH 0034 000121/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0114 000523/2004
0017 000526/1998
MIRO MORIMITZU 0059 000048/2003
MONIA MARTON PAVAN 0035 000182/2001
NADIA HOMMERSCHAG NORA 0156 000448/2005
NATASHA JASHCHENKO DE CAR 0010 000610/1996
NEIDA SANTIAGO AMALFI DE 0108 000326/2004
NEIDE NOBRE DELAI 0014 000588/1997
NELI LINO SAIBO 0034 000121/2001
NELSON GALBIATTI LOPES PA 0156 000448/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0035 000182/2001
0068 000325/2003
0200 000963/2005
0155 000422/2005
NELSON SAHYUN 0014 000588/1997
NELY LOPES CASALI 0005 000443/1989
NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANT 0171 000636/2005
NILTON ROBERTO DA SILVA S 0042 000030/2002
NILTON RODRIGUES DE SANTA 0120 000929/2004
NIVALDO GOTTI 0002 000027/1988
NOBORU FUKACE 0033 000038/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0056 000027/2003
ODAIR CIRINE 0015 000828/1997
ODAIR MARIO BORDINI 0020 000674/1998
ODECIO LUIZ PERALTA 0058 000038/2003
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA 0168 000626/2005
OKSANDRO O GONCALVES 0056 000027/2003
OLDEMAR MARIANO 0187 000861/2005
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0002 000027/1988
ORLANDO GOMES 0044 000191/2002
0019 000660/1998
ORLANDO RIBEIRO 0007 000350/1994
OSCAR DO NASCIMENTO 0006 000054/1994
OSNY RABELLO 0003 000326/1989
OSVALDO KRAMES PIZZATTO 0177 000721/2005
OSVALDO SESTARIO FILHO 0037 000299/2001
OTAVIO GUILHERME ELY 0017 000526/1998
PATRICIA ELIANE DA ROSA S 0113 000509/2004
PATRICIA YASUKO DONOMAE 0042 000030/2002
PAULA REGINA GASPARETTO 0155 000422/2005
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT 0099 000042/2004
PAULO AURELIO PEREZ MINIK 0159 000503/2005
PAULO C DE HOLANDA GUERRA 0122 000956/2004
PAULO CESAR JORGE FILHO 0014 000588/1997
PAULO DE BARROS 0033 000038/2001
PAULO ROBERTO BONAFINI 0208 001011/2005
PAULO ROGERIO SANCHES 0156 000448/2005
PAULO WAGNER CASTANHO 0067 000282/2003
PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI 0017 000526/1998
PEDRO KHATER FONTES 0029 000632/2000
PEDRO RIBAS DE MELLO 0039 000490/2001
PRISCILA MEZZADRI BASSANI 0151 000273/2005
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA 0192 000881/2005
RAQUEL CABRERA BORGES 0173 000650/2005
RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0007 000350/1994
REINALDO IGNACIO ALVES 0162 000524/2005
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA 0037 000299/2001
RENATA SILVA BRANDAO 0061 000129/2003
RENATA SILVA CASSIANO 0191 000879/2005
0170 000631/2005
0189 000865/2005
RENATO BARROS DE CAMARGO 0221 000476/1999
0075 000493/2003
RENATO LIMA BARBOSA 0097 001176/2003
RICARDO COELHO FILHO 0174 000664/2005
RICARDO DA CUNHA FERREIRA 0040 000507/2001
RICARDO DOMINGUES BRITO 0043 000108/2002
0093 001057/2003
RICARDO KIFER AMORIM 0161 000521/2005
0088 000832/2003
RICARDO LAFFRANCHI 0038 000317/2001
0157 000471/2005
RITA DE CASSIA MAISTRO TE 0122 000956/2004
0191 000879/2005
RIVALDO RIBEIRO 0114 000523/2004
ROBERTO LAFFRANCHI 0140 000060/2005
0145 000137/2005
0154 000415/2005
ROBERTO MURAWSKI RABELLO 0173 000650/2005
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0198 000944/2005
RODRIGO CARLOS STTILE 0168 000626/2005
RODRIGO DOLFINI 0058 000038/2003
RODRIGO GHESTI 0155 000422/2005
RODRIGO SANTOS OTERO 0035 000182/2001
ROGER PIAZZALUNGA 0193 000895/2005
ROGER STRIKER TRIGUEIROS 0132 001216/2004
0041 000828/2001
0115 000628/2004
0111 000421/2004
0128 001135/2004
0167 000620/2005
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA 0091 000999/2003
ROGERIO PELLEGRINI 0003 000326/1989
ROMEU SACCANI 0070 000377/2003
RONALDO GOMES NEVES 0097 001176/2003
0163 000573/2005
0209 001012/2005
0067 000282/2003
0034 000121/2001
0124 001023/2004
RONALDO GUSMAO 0181 000791/2005
0074 000486/2003
ROSANGELA KHATER 0047 000308/2002
0043 000108/2002
0093 001057/2003
0029 000632/2000
0004 000357/1989
0013 000474/1997
0010 000610/1996
RUBENS MELLO DAVID 0028 000527/2000
RUI SANTOS DE SA 0114 000523/2004
0213 001019/2005
0002 000027/1988
SALIM MOISES SAYAR 0009 000404/1996
SALVADOR BIAZZONO JUNIOR 0001 000490/1980
SAMIRA CALIXTO PEIJO 0225 000003/2002
0225 000003/2002
0226 000015/2002
0227 000142/2002
0228 000147/2002
0229 000156/2002
0229 000156/2002
0230 000476/2002
0231 000506/2002
0232 000519/2002
0233 000535/2002
0222 000554/2001
0223 000566/2001
0224 000571/2001
SANDRA MATSUBARA 0127 001102/2004
SANDRO AUGUSTO BONACIN 0156 000448/2005
SANDY RIBEIRO SAYAO 0100 000096/2004
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0105 000241/2004
0026 000876/1999
0020 000674/1998
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0067 000282/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0174 000664/2005
0020 000674/1998
SERGIO ANTONIO MEDA 0052 000908/2002
SERGIO HENRIQUE GOMES 0144 000114/2005
SERGIO LUIZ MASSON DA SIL 0238 000159/2005
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE 0132 001216/2004
SERGIO WILSON MALDONADO 0049 000767/2002
SETTIMO PIEROTTI 0131 001184/2004
SHEALTIEL L PEREIRA FILHO 0127 001102/2004
0176 000674/2005
0149 000222/2005
0121 000949/2004
0048 000729/2002
SHIRLENY M S MASSEI 0093 001057/2003
SHIRLEY APARECIDA LOURENC 0130 001176/2004
SHIROKO NUMATA 0237 000132/2005
0207 001010/2005
0030 000645/2000
SILVANA APARECIDA PEDROSO 0015 000828/1997
SILVANA DAL PIZZOL ELY 0017 000526/1998
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO 0078 000556/2003
0013 000474/1997
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0194 000900/2005
SIMONE LEITE XAVIER 0157 000471/2005
SUELI CRISTINA GALLELI 0144 000114/2005
0127 001102/2004
0005 000443/1989
0126 001074/2004
TADEU ARILSON STULZER 0143 000104/2005
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO 0141 000072/2005
TERESA C.ARRUDA ALVIM WAM 0105 000241/2004
TEREZINHA DEMARTINO 0190 000867/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0092 001004/2003
URSULA ROSCHANA DE OLIVEI 0096 001174/2003
VAINER RICARDO PRATO 0129 001167/2004
VALDECIR CARLOS TRINDADE 0059 000048/2003
VALDONY PORTO CESTARI 0168 000626/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL 0194 000900/2005
VANIA REGINA SILVEIRA QUE 0133 001230/2004
0010 000610/1996
VICENTE DE PAULA MARQUES 0004 000357/1989
VINICIUS C. FERNANDES 0003 000326/1989
VINICIUS DA SILVA BORBA 0159 000503/2005
0152 000396/2005
0210 001013/2005
VIVALDA SUELI BORGES CARN 0239 000161/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0005 000443/1989
WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA 0007 000350/1994
WALDOMIRO VAL 0044 000191/2002
WALTER ESPIGA 0147 000178/2005
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI 0002 000027/1988
WILLYAN ROWER SOARES 0042 000030/2002
ZELIA SILVA SANTOS 0099 000042/2004

1.-DESAPROPRIA•AO-490/1980-LISIANE PINHEIRO(PUBERE) e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, SALVADOR BIAZZONO JUNIOR, CELSO ZAMONER e ELLEN PATRICIA CHINI-

2.-Indenizacao-27/1988-COMPANHIA DE COLONIZACAO E DES. RURAL CODAL e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA RODAGEM EST. PARANA D.E.R - Manifeste-se os interessados sobre a cota ministerial retro. - Adv. ADEMIR JOEL CARDOSO, RUI SANTOS DE SA, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, NIVALDO GOTTI, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, CLAYTON MARANHAO, HERMINIO BACK, BERNADETE GOMES DE SOUZA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, ANAMARIA BATISTA e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

3.-Indenizacao-326/1989-DIRCEU APARECIDO SOUZA x TEXTIL CARPAS LTDA - Ante de qualquer deliberacao quanto ao pleito retro, deve o credor manifestar-se sobre alguns pontos em aberto no feito, como a penhora realizada (reforco de penhora) as fls. 659 e custas processuais, ainda, pendentes cf. certificando as fls. 670. - Adv. OSNY RABELLO, CESAR BESSA, ROGERIO PELLEGRINI, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, VINICIUS C. FERNANDES e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

4.-EXECU•AO-357/1989-BANCO DO BRASIL S/A. x NOVASAFRA-COMERCIO INDUST. E EXPORT. LTDA E OUTROS - Manifeste-se o (a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. APARECIDO FERREIRA, JEFFERSON LUIS MATHIAS THOME, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, ROSANGELA KHATER, JOVINO TERRIN, LUIZ ANTONIO BERMEJO, EDSON LUIZ DUCAT, JOSE ELIAS BUCHARLES FILHO e MARINA DE OLIVEIRA-

5.-DESAPROPRIA•AO-443/1989-MUNICIPIO DE LONDRINA x GINES PARRA MANSANO - Manifeste-se o Municipio no prazo de 10 dias. Apos, ao Ministerio Publico. - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON, JOSE DORIVAL PERES, SUELI CRISTINA GALLELI, JOAO SOARES CALDAS e NELY LOPES CASALI-

6.-EMBARGOS-54/1994-MANOEL TAVARES NETO x CONCEICAO AP. TICIANI PEREIRA - Custas R$ 237,26 - Adv. OSCAR DO NASCIMENTO e CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

7.-RESPONSABILIDADE-350/1994-ESPOLIO DE LISBOA FERNANDES e outros x SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros - A empresa Silva Tur S/A foi condenada a indenizar os danos materiais e morais causados a Lisboa Fernandes e Maria Alzinha de Souza Fernandes, por sentenca proferida em 11/09/1995. (fl. 242/245). A apelacao nao foi conhecida e a decisao transitou em julgado em 09/99/97. (fl. 311). Iniciada a execucao houve a penhora sobre dois onibus de propriedade da devedora (fl. 351). Nao houve oposicao de embargos (fl. 371). Os bens penhorados nao foram localizados para avaliacao (fl. 374) e na sequencia foram substituidos por outros onibus (fl. 464). Como os veiculos penhorados estavam onerados, os exequentes recusaram a constricao (fl. 488). Nao localizados outros bens, foi deferido pedido dos exequentes para restauracao da primeira penhora (fl. 505). Posteriormente os exequentes postularam pelo restabelecimento da 2§ penhora de fl. 464, o que foi deferido (fl. 675). A execucao foi intimada a apresentar os veiculos para serem avaliados, mas a ordem nao foi atendida sob a justificativa de fl. 694 e 695. No curso da demanda os exequentes faleceram e foram substituidos pelo espolio (fl. 789). Na sequencia, foi deferido o pedido de deseconsideracao da pessoa juridica (fl. 811), com inclusao no polo passivo de Walsh Gomes Fernandes e Walter Gomes Fernandes, ainda nao citados. Pugna agpra, o exequente pelo reconhecimento de que a empresa executada foi sucedida pela empresa Fergo Transportes Ltda. Relato, dedico. De acordo com o documento de fls. 865/868, em 12/07/1999 as socias Deyse Beluci Gomes Fernandes e Juracy Knupel Fernandes cederam as acoes que possuiam na empresa Silva Tur S/A, sendo que cada uma repassou 05% das acoes que possuiam na empresa Fergo Transportes Ltda., representada por Horacio de Lima Castro. As demais acoes foram cedidas para os socios Walsh e Walter. As cessoes das acoes operou-se de forma gratuita. Na assembleia realizada em 23/07/99 os acionistas da executada foram alertados da dificil situacao financeira da empresa (FL. 869). Na assembleia seguinte realizada em 03 de dezembro de 1999 ficou deliberado que a Fergo Transportes Ltda. restituira as acoes da Silva Tur S/A recebidas gratuitamente em julho daquele ano e receberia em pagamento dois onibus, direito de uso de garagem, maquinarios e moveis, os direitos das linhas intermunicipais entre Ourinhos e Sao Jose do Rio Preto, entre Lins e Assis, e entre Assis e Campinas. Tambem foi transferido para a Fergo a equipe de funcionarios ligados a operacao das linhas que lhe seriam vertidas. No dia 15 de dezembro de 1999 a empresa Silva Tur S/A deliberou pela mudanca da sua sede de Marilia/SP para Londrina/PR (fl. 806). Soma-se, ainda, o fato do Sr. Geniplo de Almeida Silva Sobrinho, socio da Fergo, ter recebido procuracao com amplos poderes para administrar a Silva Tur (fl. 875), de Horacio de Lima Castro ser cadado com a irma de Walter Gomes Fernandes (fl. 876), o uso conjunto de guiches (fl. 887) e de horarios de viagem (fls. 888 e 889). Ha, portanto, indicios suficientes de que a empresa Fergo Transportes Ltda, e sucedeu a executada. Nestes termos, defiro a sua inclusao no polo passivo, devendo ser citada atraves de carta precatoria. Quanto aos pedidos de litigancia de ma-fe e fraude a execucao, nao ha como decidir sem a previa oportunidade de defesa dos executados Walter e Walsh. Deve, portanto, o exequente promover a citacao de todos os incluidos no polo passivo. Por fim, deve o espolio apresentar certidao da fase em que se encontra os autos de inventario. - Adv. ALEX CEREDA, ORLANDO RIBEIRO, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES, WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, MARCELINO BISPO DOS SANTOS, ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO, JOAO SANTOS DE MELLO, JOAO SIMAO NETO e JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN-

8.-Restauracao de autos-1015/1995-JOSE FARINHA MARTINS x LIA PANIFICADOR E CONFEITARIA LTDA - Custas R$ 426,02.- Adv. ALVARO UKSTIN-

9.-EXECU•AO-404/1996-BANCO DO BRASIL S.A x WANILDA DE SANTANA e outros - Designado os dias 06/12/2005 e 19/12/05, as 14:30 horas para a realizacao da 1§ e 2§ pracas, Juizo de Cassilandia-Mato Grosso do Sul.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, ADENIR SALLA e SALIM MOISES SAYAR-

10.-REPARA•AO DANOS-610/1996-BENEDITO DE CASTRO x PLANO'S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 1- Cumpra-se o despacho de fls. 589, primeira parte. 2- O pedido apresentado por terceiro estranho aos autos para substituir a penhora por dinheiro nao merece acolhimento (fl. 608). 3- O valor que consta no registro da penhora de R$ 10.000,00 esta errado e nao corresponde ao valor do credito. 4- Quando do inicio da execucao foi elaborado calculo que apontava um credito total de R$ 227.459,49(fl. 533). 5- PAra a substituicao da penhora por dinheiro, na forma do art. 668 do CPC, o deposito deve ser em quantia equivalente ao credito ou ao valor do bem. 6- Desta forma e forcoso reconhecer a insuficiencia do valor ofertado. 7- Restitua-se a quantia depositada a fl. 628 a Pemapa Construcao Civil Ltda. Expeca-se alvara. 8- Considerando que nao consta a data da juntada do mandado de intimacao da penhora (fl. 637) e que os autos estiveram em carga com a procuradora do exequente ate 21/10/05 (fl. 630 versp) e na sequencia vieram conclusos (fl. 639), restituo a executada o prazo de 10 dias para oferecer embargos. 9- Indefiro o pedido para que se aguarde a juntada de planilha atualizada, uma vez que ja ha nos autos o demonstrativo do credito (fls. 348/360) e a conta fl. 533. - Ao interessado para a retirada da peticao de fls. 566/568, a qual foi desentranhada dos autos. - Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO, FABIANE MUNHOZ ROSSONI, MARCELO JIRAN QUEIROZ, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, IVAN ABUDI e JOAO MARCELO PINTO-

11.-EXECU•AO-202/1997-JOAO HENRIQUE CRUCIOL e outros x CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU - Declaro, por sentenca, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presenta acao, face a satisfacao da obrigacao (fls. 189), o que faco com fulcro no art. 794, inc.II do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custa pagas. - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, LENISE DE ALMEIDA TAVARES e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-

12.-EXECU•AO-456/1997-BANCO BOAVISTA S/A x J.TAKI JUNIOR COMERCIO DE FRUTAS "ME" e outros - Ao Sr. Procurador para que indique o atual domicilio dos devedores. - Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

13.-CONCORDATA-474/1997-J.C. MARTINEZ & CIA LTDA. x O JUIZO - Aos credores para procederem o levantamento de seus respctivos creditos. Adv. JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI, ELAINE DE PAULA MENEZES, CLAUDIA RODRIGUES, JORGE BRANDALIZE, HELIO PINTO RIBEIRO FILHO, JOSE ALFREDO DALZOTTO, ROSANGELA KHATER, MAURO VIOTTO, LUCIANO CARLOS FRANZON, SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, JULIO

CESAR RODRIGUES, ALESSANDRA MARIA M LA REGINA, EDAISI KELLY GONCHOROWSKI e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

14.-Indenizacao-588/1997-ESTER ONORIO DOS REIS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - PARANA e outros - Custas Geral R$ 100.374,66 - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, CEZAR LUIZ BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO, JOSUILSON SILVA ALVES, NELSON SAHYUN, CELSO ZAMONER e NEIDE NOBRE DELAI-

15.-Indenizacao-828/1997-VANDA APARECIDA PUGIN x HERALDO FARIAS e outros - A conta e preparo, custas R$ 1.867,51.- Adv. ELIZABETH NADALIM, MARCOS AURELIO DA SILVA, MARIA JOSE FAUSTINO, ODAIR CIRINE, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, MARCOS CEZAR KAIMEN, ANTONIO CARLOS COELHO MENDES e MARCO AURELIO GRESPAN-

16.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-290/1998-NILVA DE SOUZA DIAS x REDE DE TELEVISAO CNT "TV TROPICAL ". - Manifeste-se a parte Re sobre documentos retro. - Adv. IRAE CRISTINA HOLLETZ PETROVIC-

17.-Ordinaria de Indenizacao-526/1998-ANTONIO GOMES DE ASSIS e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outros -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, SILVANA DAL PIZZOL ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, LUIZ TRINDADE CASSETTARI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

18.—531/1998-ESTADO DO PARANA x AILTON MARTINS DA COSTA - Sobre o deposito retro, manifeste-se o credor. - Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, ANAMARIA BATISTA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, ALICE AIKO SUZUKAWA e LUZIA HARUE SUZUKAWA-

19.-REVISAO-660/1998-NELSON ANTONIO PIRES MERLIN x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. -Recebo o recurso de apela‡Æo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Apos, subam ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. ORLANDO GOMES, ANA PAULA LIMA BRAGA e GILBERTO PEDRIALI-

20.-Inventario-674/1998-WASHINGTON LUIZ PACHECO DE CARVALHO x MARIELIDE ORTENZI DE CARVALHO - Manifeste-se o inventariante sobre o prosseguimento. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ODAIR MARIO BORDINI, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-

21.—149/1999-TELEVISAO CIDADE LTDA. x TORDESILHAS DES. AGROP. COM. LTDA. - Manifeste-se o interessado da Carta Precatoria devolvida. - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e MAURO VIGNOTTI-

22.-Rescisao de Contrato-392/1999-EDNA DE OLIVEIRA SOBRINHO x ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Prossiga-se. - Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTI e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

23.-EMBARGOS-647/1999-DANIEL CESTARO PASCHOAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ao subscritor de fls. 234 para manifestar-se sobre o petitorio retro. - Adv. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL-

24.-EXECU•AO-707/1999-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x ALESSANDRA CRISTINA MARONEZI e outros - Declaro, por sentenca, pra que produza os seus devidos e legais, extinta a presente acao, face a satisfacao de obrigacao (fls. 62/63), o que faco com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

25.-REPARA•AO DANOS-820/1999-REGINALDO DIONISIO x LUIZ SEBASTIAO PEROZIM - A conta e preparo, custas R$ 1.874,01.- Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES, MARCIA TESHIMA, CILENE BENASSI PEROZIM, DANIA MARIA RIZZO e CLEUSA CHIMENTAO-

26.-REVISAO-876/1999-AMB TELECOMUNICA•OES LTDA x SANTANDER NOROESTE LEASIG ARRENDAMENTO MERCANTIL - Custas R$ 226,00 - Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN, MARIA JOSE FAUSTINO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e MARCIO PEREIRA DA SILVA-

27.-EMBARGOS-877/1999-JORGE KAORO YAMAKAMI x BANCO BRADESCO S/A - Pelo exposto, confia o Embargante em que os presentes embargos declaratorios serao recebidos, para fim de requerer a Egregio Juizo se digne, em analise deste conjunto de fatos acima, na presente decisao incluir esclarecer a quem o direito o percentual das custas e honorarios advocaticios. Desse modo, DECLARO, pois, a sentenca, com a finalidade de corrigir a parte do dispositivo assim ficando; Em face da sucumbencia reciproca, condeno as partes a ratearem o pagamento das custas e despesas processuais, sendo 90% (noventa por cento) para o EMBARGADO e 10% (dez por cento) para o EMBARGANTE (..). No mais, mantenho a sentenca embargada como esta lencada. - Adv. LUIZ FABIANI RUSSO, MARCIO MIATTO, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

28.-EXECU•AO-527/2000-TUBOS E CONEXOES TIGRES LTDA x NELSON RISTOW e outros - Sobre o petitorio retro, manifeste-se a parte credora.- Adv. JACKSON ANDRE DE SA, FABIANE NORAH SCHANAID, RUBENS MELLO DAVID e JOAO ELISEU COSTA SABEC-

29.-Ordinaria de Indenizacao-632/2000-ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A x TRANSPORTADORA LUA DE PRATA LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.- Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, GISELLE CROCCO, MARCIO LUIZ NIERO, IZABEL C SAMPIERI, ROSANGELA KHATER, PEDRO KHATER FONTES e JOSE CARLOS MANFRE-

30.-EMBARGOS-645/2000-FRIEDA SOPHIA KUNTER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Intimem-se partes. Custas R$ 7.878,91 - Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e SHIROKO NUMATA-

31.-Sumarissima de Cobranca-768/2000-CONDOMINIO EDIFICIO SAN VICENTE x MARIA IDALINA VIEIRA GOMES - A conta das custas. Apos, intimem-se as partes do valor encontrado. - Custas R$ 795,70 - Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHET-

32.-DEPOSITO-809/2000-BANCO BRADESCO S/A x ENGARRAFADORA LUPET LTDA - ...Posto isso, com fundamento nas disposicoes constantes do Decreto-lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de consolidar nas maos do Autor a propriedade e a posse plena do veiculo VW Gol MI, ano 1999, cor branca, placas AHL 2600, cuja apreensao lininar torno definitiva. Fica facultada ao Requerente a venda judicial ou extrajudicial do bem, devendo aplicar o produto na satisfacao do seu credito e demais despesas, devolvendo a Requerida o saldo apurado, se houver. Por sucumbencia, condeno a Re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao ilustre patrono judicial do Autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerando-se, para tanto, a pouca complexidade do feito (artigo 20, paragrafo 4§, CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv. MARIA JOSE STANZANI e MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA-

33.-DECLARATORIA-38/2001-PAULO DE BARROS x CONDOMINIO EDIFICIO GREENFIELD'S - Recebo os recurso, tempestivamente interposto, no efeito, devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Ao apelado para contra razoes no prazo legal (art. 518, CPC). Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens e cautelas de estilo. - Adv. PAULO DE BARROS, LUCIANO CARLOS FRANZON, JOSE CARLOS TIVANELLO e NOBORU FUKACE-

34.-DECLARATORIA-121/2001-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x AVES DO PARQUE LTDA - AVEPAR e outros - Declaro, por sentenca, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fls. 404/405), o que faco com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. - Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, NELI LINO SAIBO, MIGUEL PERES MARTINS FILHO, EDUARDO FIERLI BODROFF e LUIZ ANTONIO BERMEJO-

35.-Reintegracao de Posse-182/2001-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO DE SOUZA NETO - ...Tendo a parte devedora satisfeito a obrigacao conforme o que consta as fls. 224, incluindo-se o principal, acessorios, custas e honorarios, julgo extinta a execucao em tramite na forma do artigo 794, I do CPC. Se for o caso, expeca-se em favor da parte credora alvara judicial para o levantamento de eventual quantia, depositada, descontadas as custas levantado-se a penhora porventura existente. Recolha-se o Funrejus referente a execucao. Verificada a hipotese de incidencia, promova-se o recolhimento do imposto de venda. Apos, de-se baixa na distribuicao e facam-se as demais anotacoes. Custas na forma da lei. Oportunamente arquivem-se. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, GUSTAVO ALONSO GARMES, ADRIANA SOARES LOCKMANN, RODRIGO SANTOS OTERO, LIOMAR FAYAN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, MARIANA FAULIN GAMBA, CLAUDIA CRISTINA FIORINI e MONIA MARTON PAVAN-

36.-Sumarissima de Cobranca-298/2001-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x FUGANTI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Manifeste-se o credor sobre o regular e efetivo prossequimento do feito.- Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, JOSE ARAIDES FERNANDES e EDUARDO DOS SANTOS-

37.-Sumarissima de Cobranca-299/2001-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x JULIO MESSIAS BISPO FILHO - Da avaliacao intimem-se as partes. - Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, JOSE ARAIDES FERNANDES, ERICA MARTINS FREDIANI, OSVALDO SESTARIO FILHO e RENATA ELIZA DE OLIVEIRA-

38.-Ordinaria de Repar.de Danos-317/2001-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x CARLOS ROBERTO CAMPANTE -...Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, IV, do Codigo de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios. Fixo a verba honoraria em R$2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o paragrafo 4§ do art. 20 do aludido Codigo. - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, RICARDO LAFFRANCHI, JOSE FRANCISCO ASSIS e FABIO RENATO DE ASSIS-

39.-COMINATORIA-490/2001-ANDREY SALINET DA SILVA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, PEDRO RIBAS DE MELLO-

40.-EXECU•AO-507/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CAMPO VERDE LTDA e outros - Compete a credora apresentar planilha atualizada de seu credito. - Adv. KENNEDY MACHADO, RICARDO DA CUNHA FERREIRA e MAXWELL PAVEZI-

41.-Ordinaria de Cobranca-828/2001-NILCEIA LORRENZZETTI CORREA x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE - Regularmente citado o Municipio houve por bem em concordar com o valor da execucao, pelo que homologo o calculo de fls. 162. Apos, o transito em julgado, expeca-se a competente certidao do inteiro teor do credito da parte credora para os fins. - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, ADAUTO A TOMASZEWSKI e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

42.-Inventario-30/2002-JOSE RICARDO MARQUEZINI JABUR x NASSIB JABUR - O inventario dos bens deixados por Nassib Jabur, falecido em 26/10/2001, foi promovido pelo filho herdeiro Jose Ricardo Marquezini Jabur, nomeado inventariante e, 23/01/02 (fl. 108). Renato Jabur Gomes, sobrinho do finado, noticiou nos autos a existencia de testamento onde foi constituido herdeiro testamentario, juntamente com Rodrigo dos Santos Jabur (fl. 109). A abertura do testamento e objeto dos autos 62/02, em apenso. O segundo filho herdeiro do de cujus, Roberto Carlos do Carmo Jabur, interveio no feito pela primeira vez em 26/03/02 (fl. 232). Em outra acao que tramitou perante a 9¦ Vara Civel desta Comarca, Jose Ricardo Marquezine JIabur cedeu seus direitos hereditarios para Renato Jabur Gomes (fl. 523). Com a exclusao de Jose Ricardo, foi nomeado inventariante o filho herdeiro Roberto Carlos do Carmo Jabur (fls. 720 e 721). Por estar no exercicio da inventarianca, Roberto Calos postula a administracao das empresas Imobiliaria Mamaos Ltda, e N. J. Empreendimentos Imobiliario Ltda., das quais o falecido era socio. O herdeiro Renato Jabur Gomes insurge-se contra a pretensao e alega atuar como gestor de negocio da empresas. O documento de fl. 1207 demonstra que eram socios da empresa N. J. Empreendimento Imobiliarios Ltda., em partes iguais, os irmaos Nassib e Jose Jabur. Nassib e Jose Jabur faleceram. No arrolamento dos bens deixados por Jose Jabur, as suas cotas sociais foram atribuidas a Renato Jabur Gomes (fl. 1002). Considerando que Renato Jabur Gomes possui, ao menos, direito sobre 50% das cotas deixadas por Nassib Jabur, e facil concluir que ele possui a maior parte da sociedade, com o que deve ser mantido a frente da administracao, sem prejuizo do dever de prestar contas e de garantia de acesso do inventariante a documentacao da empresa, conforme ja reconhecido na decisao de fl. 727. Quanto a Imobiliaria Manaor Ltda., CNPJ n§ 77.325.082/0001-79, que nao se encontra inscrita na Junta Comercial (fls. 1208 e 1209), sua quota sociais pertenciam a Nassib Jabur (70%) e Inacio Hideji Masuko (30%)(fl. 53 e 54). Apesar de ter ingressado com acao de dissolucao de sociedade, em curso na 4¦ Vara Civel desta Comarca (fl. 970), o socio Inacio Hideji Masuko, concordou que a administracao passe ao inventariante Roberto Carlos do Carmo Jabur (fl. 1203). Neste caso, as cotas sociais que cabem ao herdeiro Roberto Carlos, somadas as cotas do socio Inacio Hideji Masuko, formam maioria em relacao a parte que cabera a Renato Jabur Gomes. A maioria das cotas, somado ao fato do Roberto Carlos estar no exercicio da inventariana, autorizam que lhe seja atribuido a administracao de Imobiliaria Manaos Ltda. A gestao de negocios alheio pelo herdeiro Renato Jabur Gomes nao e empecilho a concessao da administracao ao herdeiro e inventariante Roberto Carlos do Carmo Jabur, uma vez que gestao trata-se de ato unilateral (art. 861, CC) e que nao gera direito a ser mantido a frente do negocio (art. 864, CC). Deve, portanto, o Sr. Renato Jabur Gomes ser intimado para no prazo de 05 dias, passar ao inventariante Roberto Carlos do Carmo Jabur a administracao da empresa Imobiliaria Manaos Ltda., transferindo-lhe todos os bens, moveis e imoveis, documentos e livros. O inventariante deve apresentar declaracao no prazo de 20 dias relacionando os bens deixados pelo falecido na data de seu obito. No mais, aguarde-se decisao nos autos de testamento. - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, LEONARDO CAMARGO DE MARTINS, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, MARIA LUCIA V LOZOVEY BUZATO, PATRICIA YASUKO DONOMAE, FRANCESCO AMORESE e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

43.-Inventario-108/2002-MARIA ALVES DE OLIVEIRA MOTA e outros x JOVITA ALVES DE OLIVEIRA - A consideracao dos demais interessados. - Adv. JOSE MAURICIO DA COSTA, RICARDO DOMINGUES BRITO e ROSANGELA KHATER-

44.—191/2002-SERGIO LEONIR BALBINOT e outros x JOAO FRANCISCO ARAUJO DE MIRANDA e outros - Ao interessado - Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, WALDOMIRO VAL, GILBERTO PEDRIALI e ORLANDO GOMES-

45.-EMBARGOS-204/2002-JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO FILHO e outros x TECNICA ENGENHARIA LTDA - Custas R$ 676,29 - Adv. HELIO VIEIRA NETO e FERNANDO JOSE MESQUITA-

46.-Ord.de Revisao de Contrato-209/2002-LUIZ CARLOS MARTINS SWARCA x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - A consideracao da parte contraria. - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e GILBERTO PEDRIALI-

47.-Impugnacao ao Valor da Causa-308/2002-ANTONIO JOSE CALERRO x LENILCE CLAUDIDES DE MOURA SILVA - Custas pela impugnada. R$ 25,01 - Adv. ROSANGELA KHATER-

48.-Rescisao de Contrato-729/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CYLMARA CARDOSO -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

49.-EMBARGOS-767/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os presentes embargos para o fim de excluir da execucao somente o imposto sobre o saque em banco 24 horas. Considerando a sucumbencia minima do Municipio, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorarios, os quais fixo em 20% sobre o valor do credito, ja incluidos os honorarios da execucao, em atencao o trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com forca no art. 20, paragrafo 4§ do CPC. - Adv. SERGIO WILSON MALDONADO e CELSO ZAMONER-

50.-ALVARA-891/2002-ANTONIO BRAZ FARIA x O JUIZO - Vistos e examinados estes autos de ALVARA JUDICIAL, onde ANTONIO BRAZ FARIA requer a autorizacao judicial para recebimento do valor referente ao residuo do beneficio n§ 01/092.864.890-7 da pensionista MARIA DA PENHA A R DE FARIAS, conforme oficio as fls. 38. Considerando que os requesitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, defiro o pedido de alvara manifestado pela requerente, de inicio qualificada, nos termos da exordial. Oportunamente, expeca-se o competente alvara e arquivem-se. Custas na forma da lei. - Adv. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS-

51.—896/2002-WILSON WIECK e outros x BANCO ITAU S/A - Declaro encerrada a instrucao. Assim, as partes para oferecimento de alegacoes finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias. iniciando-se pelos autores.- Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANA CAROLINA DE MORAES ALVES-

52.-Ordinaria de Nulidade-908/2002-Z TEC CONFECCOES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - De acordo com a decisao do Egregio Superior Tribunal Federal...Destarte, nao comprovado de plano que a parte requerente esta a beira da insolvencia, INDEFIRO o beneficio da justica gratuita, mesmo porque, pagou as custas iniciais e demais taxas. Intime-se a autora para promover o pagamento dos honorarios periciais na forma ja determinada (fl. 827), no prazo derradeiro de 05 dias, sob pena de restar prejudicada a prova requerida. - Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

53.-Sumarissima de Cobranca-924/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ XVI x RODOLFO MARCOS BUENO E SUA ESPOSA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao).- Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

54.-EXECU•AO-981/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD x ELCIO BARCAROLI e outros - Ao interessado. - Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e ADEMIR SIMOES-

55.-ANULATORIA-997/2002-JOSE CARLOS VASCONCELOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de indenizacao e repeticao de indebito e extinta a demanda em relacao aos pedidos de declaracao de inexigibilidade do tributo e de concelamento do registro do veiculo. Face ao principio da sucumbencia, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faco com fundamento no art. 20, paragrafo 4§ do CPC. - Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

56.-DEPOSITO-27/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIO AGOSTINHO COELHO PINTO - Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para CONDENAR a Requerida a restituir a Autora, no prazo de cinco dias, o veiculo VW Pointer CLI 1.8, ano 1995, cor prata, placas CFI 3831, descrito inicialmente, ou seu equivalente em dinheiro, na forma do artigo 902, I do CPC. Sucumbente, arcara o Demandado com as custas processuais e honorarios advocaticios ao Patrono da Autora, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, segundo a previsao inserta no artigo 20, paragrafo 4§, do diploma processual civil, considerando-se, para tanto, a pouca complexidade do feito. Pagara, ainda, honorarios ao doyto Curador Especial, no valor correspondente a R$ 300.00. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO O GONCALVES e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

57.-EXECU•AO-36/2003-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOLINA -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

58.-DEPOSITO-38/2003-BANCO ITAU S/A x SIRDILEI CONSULO MOREIRA -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

59.—48/2003-ELIZABETH ALINE ARAUJO SOUZA x ALCIMAR ISAAC BATISTA - Ao interessado. - Adv. VALDECIR

CARLOS TRINDADE e MIRO MORIMITZU-

60.-DEPOSITO-69/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO PIETRZAK - ...Posto isso, com fundamento nas disposicoes constantes do Decreto-lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de consolidar nas maos do Autor a propriedade e a posse plena do veiculo GM Monza SLE, ano 1989, cor preta, placas ADE 0888, cuja apreensao liminar torno definitiva. Fica facultada ao Requerente a venda judicial ou extrajudicial do bem, devendo aplicar o produto na satisfacao do seu credito e demais despesas, desenvolvendo ao Requerido o saldo apurado, se hover. Por sucumbencia, condeno o Reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao ilustre patrono judicial do Autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerando-se, para tanto, a pouca complexidade do feito (artigo 20, paragrafo 4§, CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e ADEMIR SIMOES-

61.-COBRAN•A-129/2003-BANCO ITAU S.A x MARCIO AUGUSTO ROSSI BRANDAO -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e RENATA SILVA BRANDAO-

62.-EXECU•AO-152/2003-FREIRE & FREITAS S/C LTDA x ELI ARAUJO -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

63.-EXECU•AO-184/2003-FARMACIA DO TIO x JOAO HENRIQUE WEBER RUIZ -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

64.—223/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEILA CRISTINA DE SOUZA -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justi‡a.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MAGDA LUIZA R EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

65.-REVISAO-257/2003-MARMORARIA UNIDAS ROMAGNOLLI x BANCO ITAU S/A - Concedo o prazo sucessivo de 10 dias para as partes manifestarem sobre o laudo, iniciando pela autora. - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANA CAROLINA DE MORAES ALVES-

66.—267/2003-CONCRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAURO CALIXTO -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. CLAUDEMIR MOLINA e FERNNANDO CHAGAS-

67.—282/2003-MINISTERIO PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO SOARES DA COSTA e outros - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nos termos do art. 40, paragrafo 2§ do CPC, nada ha para reconsiderar. Anote-se na autuacao. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E. Tribunal. se requerida, expressamente, nas razoes ou na reposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal. (CPC, art. 522). - Adv. RONALDO GOMES NEVES, ADEMIR SIMOES, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, ANA LUCIA ARRUDA DOS S SILVEIRA, ELIAS MATTAR ASSAD, PAULO WAGNER CASTANHO e EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-

68.-Rescisao de Contrato-325/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDIVAL GOMES PAIVA - A consideracao do Banco. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARIANA FAULIN GAMBA-

69.-EXECU•AO-346/2003-BASF S/A x MIXING COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. MARCOS ANTONIO CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

70.-Ordinaria de Indenizacao-377/2003-EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A x SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LDNA —> Audiˆncia de que trata o art. 331 do CPC, dia 30/03/06, …s 15:45 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir, as cartas de intimacao da audiencia esta aguardando a retirada pelo advogado e sua devida postagem.- <—Adv. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA e JORGE HAMILTON AIDAR-

71.-EXECU•AO-402/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x DEISE GOMES FERREIRA ROSA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

72.-DESPEJO-409/2003-ANDRE LUIZ FABRINI DA SILVA x ROMEU SALLA MARIA e outros -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

73.-DEPOSITO-461/2003-BANCO FINASA S/A x LOURIVAL PELIZZALI - Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para CONDENAR o Requerido a restituir ao Autor, no prazo de cinco dias, o veiculo Corsa GM ST, ano 2001, modelo 2001, cor verde, placas CXW 6712, descrito inicialmente, ou seu equivalente em dinheiro, na forma do artigo 902, I, do CPC de Processo Civil. Sucumbente, arcara o Demandado com as custas processuais e honorarios advocaticios ao Patrono do Autor, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, segundo a previsao inserta no art. 20, paragrafo 4§, do diploma processual civil,considerando-se, para tanto, a pouca complexidade do feito. Pagara ainda, honorarios ao douto Curador Especial, no valor correspondente a R$ 600,00. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

74.-EXECU•AO-486/2003-CAIXA DE ASSISTENCIA APOS.E PENS.SERV.M.L.CAAPSML x LEA JACOB -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. RONALDO GUSMAO-

75.-REVISAO-493/2003-LENIR ANDRIOLI GARCIA e outros x PENCIL CONSTRUCOES LTDA - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 151, celebrada nestes autos de acao movida por Lenir Andrioli Garcia e outros contra Pencil Construcoes LTDA. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do Codigo de Proc. Civil, ja distribuidas entre as partes, na transacao, custas e despesas processuais e honoraris advocaticios. - Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e RENATO BARROS DE CAMARGO JR-

76.-Inventario-518/2003-ROSELAINE APARECIDA GUERINI e outros x JOSE ANGELO GUERINI -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

77.-DESPEJO-549/2003-VICENTE MARTINS NETTO x RELACO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME e outros -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO e JOSE ROBERTO AKAISHI-

78.-DEPOSITO-556/2003-IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSOCIOS LTDA S.C x FLORICULTURA GISELE LTDA ME - ...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para CONDENAR a Requerida a restituir a Autora, no prazo de cinco dias, o veiculo Fiat Tempra SX, cor vermelha, ano 1997, placas AHC 8580, descrito inicialmente, ou seu equivalente em dinheiro, na forma do artigo 902, I, do Codigo de Processo Civil. Sucumbencia, arcara a Demandada com as custas processuais e honorarios advocaticios ao Patrono da Autora, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, segundo a previsao inserta no artigo 20, paragrafo 4§, do diploma processual civil, considerando-se, para tanto, a pouca complexidade do feito. Pagara, ainda, honorarios ao douto Curador Especial, no valor correspondente a R$ 300,00. Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR, JULIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, GABRIELA PERES BRANCO e MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA-

79.-EMBARGOS-560/2003-NATANAEL NOVAES ALVES e outros x MARIA ORIDES DA SILVA - Ao interessado para o preparo de copias para o cumprimento do Codigo de Normas. - Adv. EDSON CASSANHO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

80.-Rescisao de Contrato-678/2003-ROGERIO CAMARGO DOS SANTOS x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELO PEREIRA COSTA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, FABRICIO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e ELISANGELA FLORENCIO-

81.-CAUTELAR-716/2003-MAURICIO DE MORAIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE e EDUARDO LUIZ CORREIA-

82.-Dissolucao de Sociedade-741/2003-PEDRO NELSON SILVA e outros x MILTON CESAR SILVA - A consideracao da parte contraria. - Adv. CLINIO L.L.LYRA e ANTONIO CARLOS CANTONI-

83.-EMBARGOS-747/2003-CRISTINA APARECIDA TOFOLI x SODRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - ...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos manejados em face de MASSA FALIDA DE ACQUAZUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA, para o fito de DECLARAR a insubsistencia da averbacao realizada a margem da matricula n§ 43.082 do 2§ Oficio de Registro de Imoveis desta Comarca (Av. 1/43.082/A) e de consequencia, determinar o seu levantamento, o que faco com fundamento no artigo 1046 e seguintes do Codigo de Processo Civil. Pelo proncipio da causalidade, a propria Embargante pagara as custas processuais e os honorarios advocaticios ao Nobre Patrono da Embargada, estes fixados em 10% sobre o valor da causa (corrigido atraves de decisao proferida em incidente de Impugnacao sob n§ 587/04), considerando-se o zelo do causidico e natureza do trabalho apresentado (Sumula 303, STJ), Tudo para os fins do artigo 12 da Lei 1.060/50, ja que beneficiaria de gratuidade. Outrossim, julgo EXTINTOS os embargos ajuizados em face de SODRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sem julgamento do merito, em razao de seu ilegitimidade passiva ad causam (artigo 267, VI, CPC). Oportunamente, certifique-se o teor da presente nos autos sob n§ 385/96 e arquive-se. - Adv. JULIANO TOMANAGA, DAVID SCHNAID e FABIANE NORAH SCHANAID-

84.-DEPOSITO-755/2003-LUKMA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Aos autores (CPC, 398) (fls. 279/286). - Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE-

85.—761/2003-JANDIRA GRISANH FELISBINO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL e outros - ...Desse modo, DECLARO, pois a sentenca, com a finalidade de suprir a contradicao verificada, sendo que a parte dispositiva ora embargada, passa a ter a seguinte acao: “Defiro o pedido de justica gratuira em face da embargante, sem condicoes de arcar com as despesas processuais. Enquanto perdurar o estado de pobreza a Embargante nao devera pagar nem custas e nem honorarios advocaticios, nos termos da Lei 1060/50. No mais, mantenho a sentenca embargada como esta lancada. - Adv. DERLI CARDOZO FIUZA, MARINETE VIOLIN, MARIA CLAUDIA RODRIGUES CORREIA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

86.-EXECU•AO-782/2003-ELETRONICOS PRINCE IND.E COM. IMPORT.E EXPOT.LTDA x IRMAOS TONELLI E CIA LTDA e outros -Manifeste-se a credora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e ADEMIR SIMOES-

87.—815/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x ANDERSON COSTA PINTO -Oficio(s) a disposi‡ao da parte. Prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA e ADEMIR SIMOES-

88.-CAUTELAR-832/2003-VERA LUCIA DE LIMA e outros x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Custas R$ 172,01 - Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO, ELAINE CRISTINA PORTELINHA, EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM e LUCIANA JORDAO BABORA-

89.-CAUTELAR-903/2003-JOSE ALIPIO FERNANDES SILVEIRA x MILENIA AGRO CIENCIAS LTDA - Ao preparo das custas, valor R$ 14,51.- Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, CLAUDIO ANTONIO CANESIN e ANDREA FERREIRA OLIVEIRA-

90.-EMBARGOS-908/2003-SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo o recurso, tempestivamente interposto, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Ao apelado para contra razoes no prazo legal (art. 518, CPC). Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Etado do Parana com nossas homenagens e cautelas de efeito. - Adv. JOAO SIMAO NETO, JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

91.-EMBARGOS-999/2003-ALCYONE VESPER PIMPAO FERREIRA ALVES e outros x HENRIQUE SILES CHAVES - Ao interessado. - Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e MARCELO ALVES VALDUGA-

92.-EMBARGOS-1004/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA SERAFIM DA SILVA e outros - Ja na execucao, digam os credores sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOVINO TERRIN, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

93.-EXECU•AO-1057/2003-COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIA LTDA - CONFEPAR x APARECIDO GOMES DOS SANTOS ME -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. SHIRLENY M S MASSEI, JULIANA ESTROPE BELEZE, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e RICARDO DOMINGUES BRITO-

94.-EMBARGOS-1074/2003-EXPEDITO LEANDRO DOS SANTOS x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, ALEXANDRE RAINATO GENTA e JOAO TAVARES DE LIMA-

95.—1080/2003-BANCO FIAT S/A x JOSE TEODORO DE ANDRADE - Ao interessado. - Adv. CRYSTIANE LINHARES e LINEU PEDRO SPAGOLLA-

96.-COBRAN•A-1174/2003-MARCELO FERRAZ ARRUDA x FUNBEP - JUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - ...”Ex positis”, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, CONDINANDO a re FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL a restituir a Autora, a importancia correspondete a 100% de todos os valores desenbolsados a titulo de contribuicao, devidamente corrigidos, pelo INPC descontada a importancia ja restituida cujo montante deve ser apurado de conformidade com oa art. 606 e seguintes, do CPC, acrecidos de juros moratorios de 1% ao mes a partir da citacao, nos termos do artigo 406 do CC. Condeno, a Re ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios sucumbencia, que fixo em 15% sobre o valor a ser efetivamente restituido, ou seja, o valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3§, do CPC, observadas as alineas a,b e c da referida disposicao legal. No mais, cumpram-se as disposicoes preconizadas no Codigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justica do Estado. - Adv. MAISA CARLA ORCIOLI DE C.SANTOS, URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA DE LIMA, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

97.-REVISAO-1176/2003-CICLOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Caso o autor pretenda executar a multa fixada quando da concessao da liminar, devera proceder em acao autonoma. Agurde-se o julgamento do feito com realizacao da prova pericial. - Adv. RENATO LIMA BARBOSA, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES e GILBERTO PEDRIALI-

98.-DEPOSITO-11/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON JOAQUIM DOS SANTOS -Ao interessado para se manifestar sobre resposta dos Oficios retro.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

99.-HABILIATA•AO-42/2004-JURACI ANTONIO CUNHA x FORROLUX DIVILUX - Ao autor para fornecer o endereco do requerido.- Adv. LIANA YURI FUKUDA, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, ZELIA SILVA SANTOS e BRAULINO BUENO PEREIRA-

100.-Ordinaria de Cobranca-96/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S/A - EMBRATEL x COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL - Ciencia as parte, dos autos para sentenca. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO BENETON THILE, LUIZ APARECIDO COSTA, SANDY RIBEIRO SAYAO, JOAO TAVARES DE LIMA e FABRICIO MASSI SALLA-

101.-REVISAO CONTRATUAL (SUMARIO)-114/2004-JOYCE MARISA DIAS x BANCO RURAL S/A - ...Desse modo, DECLARO, pois, a sentenca, com a finalidade de suprir a omissao verificada, presente na fl. 66, sendo que a parte do relatorio embargado passa a ter a seguinte redacao: “Requerente: Joyce Marisa Dias; Requerido: Banco Rural S/A”. “I. Relatorio. O requerente interpoe a presente demanda em face do requerido Banco Rural S/A, aduzindo para tanto, o seguinte (...)”. No mais, mantenho a sentenca embargada como esta lancada. - Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARCOS HIDEMITSU IKEDA, JULIANA MAYSA BARBOSA e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

102.-EMBARGOS-130/2004-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo o recurso, tempestivamente interposto, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Ao apelado para contra razoes no prazo legal (art. 518, CPC) Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana com nossas homenagens e cautelas de estilo. - Adv. BRUNO PEDALINO, ADRIANO RODRIGUES ARRIERO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, BERNADETE GOMES DE SOUZA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

103.-EMBARGOS-131/2004-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo o recurso, tempestivamente interposto, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Ao apelado para contra razoes no prazo legal (art. 518, CPC). Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana com nossas homenagens e cautelas de estilo. - Adv. BRUNO PEDALINO, ADRIANO RODRIGUES ARRIERO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

104.-EMBARGOS-148/2004-ZOE BARBOSA BITTENCOURT RODRIGUES x MILENIA AGRO CIENCIA S/A - Ao interessado o preparo de copias para o integral cumprimento do Codigo de Normas. - Adv. APARECIDA LELIA BATISTA DE CARVALHO, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

105.-Ordinaria de Nulidade-241/2004-MARIO NINI AZZOLINI x BANCO BANESTADO S/A - Em face das manifestacoes das partes, a decisao de producao de prova pericial deve ser ratificada e complementada. A prova pericial e necessaria para determinar a taxa de juros mensal cobrado pelo Banco sempre que a conta apresentou saldo nagativo, a existencia de capitalizacao composta de jurs e sua periodicidade, a natureza dos debitos havidos em contas correntes do autor listados as fls. 842/881. Quanto aos debitos lancados devera o perito informar se havia previsao contratual, autorizacao expressa do requerente ou autorizacao legal por parte do Banco Central. Defiro o pedido do autor para que a pericia abranja a movimentacao da conta corrente ate a propositura da acao. Em face do contido no art. 264 do CPC, eventuais efeitos em relacao ao Banco Itau serao apreciados quando da prolacao da sentenca. Com a ampliacao do objeto da pericia, nao ha como sustentar que os quesitos formulados pelo reu sejam impertinentes. Ademais, o autor nao impugnou nenhum dos quesitos do reu de forma especifica. Concedo as partes o prazo de 10 dias para apresentarem novos quesitos, em razao da ampliacao do objeto da pericia. O Sr. Perito devera ser intimado para, no prazo de 05 dias, dizer se aceita o encargo e formular propostas de honorarios. Para a entrega do laudo fixo o prazo de 45 dias a contar da intimacao para o inicio dos trabalhos, facultando o acompanhamento pelos assistentes tecnicos indicados. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

106.—287/2004-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x PINDARO CRUZ COUTO -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

107.-Ordinaria de Indenizacao-307/2004-ELZA ROSA PAULINO DA SILVA x DELPHOS/DPVAT -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

108.-EMBARGOS-326/2004-PATRICIA MILENA DOS SANTOS e outros x MARIA CREUSA FERRO MERANCA . - ...Desse modo, DECLARO, pois, a sentenca, com a finalidade de suprir a contradicao verificada, sendo a parte dispositiva ora embargada, passa a ter a seguinte redacao: “Defiro o pedido de justica gratuita em face da embargante, sem condicoes de arcar com as despesas processuais. Enquanto perdurar o estado de pobreza a Embargante nao devera pagar nem custas e nem honorarios advocaticios, nos termos da Lei 1060/50”. No mais,

mantenho a sentenca embargada como esta lancada. - Adv. NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO, ANTONIO J DELFINO AMALFI e BRAULINO BUENO PEREIRA-

109.-Indenizacao-333/2004-WESLEY FEIJO ALVES x JOSE GARCIA - Igualmente, recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Apos, subam ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. JULIO CESAR TARDIVO, DENISON HENRIQUE LEANDRO, ILARIO RETKVA e EDEMAR HANUSCH-

110.—396/2004-ANTONIO ALVES PEREIRA NETO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Recebo o recurso de apela‡Æo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Apos, subam ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

111.-Sumarissima de Cobranca-421/2004-VERONICA PEREIRA SCHNORRENBERGER x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE - ...Desse modo, DECLARO, pois, a sentenca, com a finalidade de suprir a omissao verificada, presente nas fls. 216/220, sendo que a parte do dispositivo passa ter a seguinte redacao: "Defiro o pedido de justica gratuira em face da embargante, sem condicoes de arcar com as despesas processuais. Enquanto perdurar o estado de pobreza a Embargante nao devera pagar nem custas nem honorarios advocaticios, nos termos da Lei 1060/50". Por outro lado, em que pese as demais razoes expostas pelo ilustre subscritor da peticao de embargos, nao merecem acolhimento. È que na decisao proferida nao se fizeram presentes quaisquer dos vicios autorizadores da interposicao dos embargos-contradicao, omissao ou omissao ou obscuridade, nem ocorreu error in indicandum. No caso, requer o Reu a alteracao da parte dispositiva da decisao, o que nao pode ser concedido em sede de embargos de declaracao, ma atraves de recurso competente. Ora, "os embargos declaratorios sao apelos de integracao- nao de substituicao" (STJ-1 Turma, Resp 15.774-0.SPEdcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, nao conheceram, v.u, DJU 22.11.93, p. 24.895, in Theotonio Negrao, Codigo de Processo Civil, 26§ ed, nota n§ 3b ao art. 535). No mais, mantenho a sentenca embargada como esta lacanda. - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

112.-EXIBI•AO-477/2004-ALDIVINO ALVES PEREIRA x BANCO BCN S/A - ...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fito de determinar ao Requerido a exibicao do contrato que originou a abertura da conta-corrente de n§ 170.505-1 e respectivos extratos, desde a data da abertura ate a data da exibicao, bem como de todos os contratos de emprestimos e financiamentos vinculados a referida conta, pena de busca e apreensao dos documentos, sujeitando-o, ainda, a responsabilidade penal por crime de desobediencia. Os custos da exibicao serao suportados pelo Autor, desde que limitados aos parametros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. Face a sucumbencia reciproca, as custas processuais serao pagas pelas partes, pro rata, assim como os honorarios advocaticios, fixados em R$ 3.000,00 (artigo 20, paragrafo 4§, CPC), a serem proporcionalizados e compensados nas mesmas bases. - Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA-

113.—509/2004-WELLINGTON RODRIGO GERMANO x AUTOPOSTO LUBRIMAR LTDA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e ADEMIR SIMOES-

114.-Indenizacao-523/2004-GUSTAVO TONELI DE SA x ADILSON STUANI - Designado o dia 15/12/05, as 11:00 horas, para pericia na Rua: Jorge Velho, n§48, fone: 3324-0577.- Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, RIVALDO RIBEIRO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

115.-Sumarissima de Cobranca-628/2004-ANA LUCIA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Posto isso, e maxime por acolher integralmente o parecer ministerial, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fito de CONDENAR o Municipio de Londrina ao pagamento do adicional de 50% sobre a "carga suplementar" paga as Autoras no periodo de 20.07.99 a 27.01.04, incluindo-se na base de calculo os adicionais por tempo de servico, tudo de forma corrigida a partir dos respectivos vencimentos, e com juros de mora de 12% ao ano desde a citacao inicial. Os valores da condenacao deverao ser apurados em liquidacao de sentenca (artigo 604, CPC), de acordo com os documentos ja acostados as fls. 20/208. Considerando que as Requerentes sucumbiram na parte relativa aos reflexos, as custas processuais serao pagas pelas partes, na proporcao de 10% pelas Autoras e 90% pelo Requeridos, assim como os honorarios advocaticios, que fixo no valor correspondente a 10% do montante da condenacao, a serem proporcionalizados e compensados nas mesmas bases (artigo 20, paragrafo 3§, CPC). Decorrido o prazo de recurso voluntario, subam os autos ao E. Tribunal de Justica de Estado para fins de reexame necessario (artigo 476, II, CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e FABIO CESAR TEIXEIRA-

116.-DESPEJO-697/2004-CRISTINA CAMPOS POSSATI x CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA-ME e outros - A devedora para reduzir a termo o oferecimento de bens a penhora. - Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, ALDIVINO ALVES PEREIRA, BRUNO SACANI SOBRINHO e BRUNO MONTENEGRO SACANI-

117.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-714/2004-IOLANDA PICCIN x BANCO INTER AMERICAN EXPRESS - A consideracao das partes sobre a manifestacao da Expert. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAGDA LUIZA R EGGER-

118.-DEPOSITO-726/2004-BANCO ABN AMRO REAL SA x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o feito para o fim de determinar que o requerido restitua ao autor a motocicleta, marca Honda, modelo CG 125 Titan Ks, ano 2003, cor prata, placas AKS-9747 e chassi n. 9C2JC30103R177771, ou equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedo das prestacoes vencidas. Face a sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor do saldo devedor a ser apurado, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4§ do CPC. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

119.-EMBARGOS-873/2004-MASSA FALIDA DE EQUIPE - DIST.MED.COM.E REP.LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - ...Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE estes Embargos, para o fito de determinar a exclusao dos juros moratorios posteriores a decretacao da quebra e da multa do valor da execucao, que devera tramitar segundo os valores ja informados as fls. 35 do autos sob o n§ 310/03. Em face da sucumbencia reciproca, as partes arcarao com as custas pro rata, e os honorarios advocaticios, fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), deverao ser proporcionalizados e compensados nas mesmas bases, face a pouca complexidade do feito e tempo despendido, sugundo o criterio estabelecido no artigo 20, paragrafo 4§, do CPC. Sentenca nao sujeita a reexame necessario, por expressa exclusao do artigo 475, paragrafo 2§, do CPC, com a redacao dada pela Lei 10.352/01. Certifique-se o teor desta nos autos de execucao. - Adv. MAURICIO TOSIN MERCER, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

120.-Ordinaria de Indenizacao-929/2004-ORGANTEC S/S LTDA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e outros -...Ante o exposto, decido: 1-Afastar a preliminar de prescricao em relacao a Sercomtel, 2- Julgar extinta a acao em relacao ao Municipio de Londrina, com fundamento no art.267, VI E 269, IV, ambos do Codigo de Processo Civil. 3- Julgar extinta a acao em relacao ao autor Nilton Rodrigues Santana com fundamento no art.267, VI do CPC. 4- Restringir o pedido da Orgatenc em relacao a inscricao n§ 003.521-1. 5- Determinar que os autores sejam intimados para se manifestar na forma do art.104 do CDC em relacao as acoes civis publicas que tramitam perante esta 3§ vara civel (a acao que estava na 9§ vara civel foi remetida para este juizo por forca de conexao), 6- Determinar a suspensao do feito para julgamento conjunto com a demanda processada nos autos n§588/98, com fundamento no art.265, IV, "a"do Codigo de Processo Civil.-Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA e MARCUS VINICIUS BRUNETTI-

121.-EXECU•AO-949/2004-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A x LUIS GUSTAVO DE GOIS e outros - Declaro, por sentenca, para que produza os seu devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fls. 52/55 e 58) o que faco com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. Oportunamente, expeca-se a competente carta de adjudicacao, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. - Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

122.-Repeticao de Indebito-956/2004-NOEL DOS REIS MOREIRA DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Recebo o recurso de apela‡Æo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e PAULO C DE HOLANDA GUERRA-

123.—1002/2004-IRACI SIQUEIRA KERN x RICHARD SHUITI TAKANO - Para audiencia de conciliacao, designo o dia 29 de marco de 2.006 as 13:30 horas. Retirar as cartas de intimacao e providenciar sua devida postagem.- Adv. LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, JOSE ANTONIO ANDRE e CASSIO NAGASAWA TANAKA-

124.-Ordinaria de Indenizacao-1023/2004-HELOISA CRISTINA RAMOS FERTONANI x SOCIEDADE EVANGELICA BENEF.LDNA - HOSP.EVANGELICO - Em face da desistencia de producao de provas, manifestada na audiencia, o caso e de julgamento. Anote-se para sentenca e voltem conclusos. - Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO, ELAINE CRISTINA PORTELINHA, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

125.-EXCE•AO-1024/2004-INDUSTRIA DE CALCADOS SOMMAVILLA LTDA x PHISICAL IND.E COM. DE APARELHOS FISIOTERAPICOS LT - ... Ante o exposto, julgo procedente esta excecao. Oportunamente, encaminhe-se o feito a Comarca de Novo Hamburgo/RS. Intimem-se e demais diligencias necessarias, especialmente as baixas e anotacoes de praxe. Custas pela excepta. - Adv. ELISANE HELENA SCAVAZZA, CRISTIANE BERGAMIN MORRO e ANGELA YUKIKO HORITA-

126.-CAUTELAR-1074/2004-EVANDRO RICARDO ORTIGOZA x BANCO BANESTADO-ITAU - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de terminar que o Banco Itau S/A exiba em juizo no prazo de 05 dias os contratos de abertura de conta corrente e contratos correlatos fimados com o autor, bem como os avisos de debitos emitidos pelo Banco do Estado do Parana referentes a lancamentos efetuados na conta corrente do autor. Quanto aos extratos, estes ja foram exibidos. Face ao principio da sucumbencia, condeno o Banco Itau S/A no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4§ do CPC. - Adv. BRUNO PEDALINO, ENEIDA WIRGUES, ALESSANDRA NUNES DE SOUZA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

127.-EXECU•AO-1102/2004-MASUO KAMIJI e outros x BANCO BANESTADO S.A (BANCO ITAU S/A) - Sobre a alegada incompetencia do Juizo, manifestem-se os credores. - Adv. SANDRA MATSUBARA, SUELI CRISTINA GALLELI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

128.-EMBARGOS-1135/2004-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS x ADELINA DE SOUZA LEAL E OUTROS - Sobre os calculos ora juntados (fls.78 usque 360), manifestem-se, querendo os embargados no prazo de 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. - Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS e IOLAINE KISNER TEIXEIRA-

129.-EXECU•AO-1167/2004-AUGUSTO CASAGRANDE DALCIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. JOAO ODAIR PELISSON, MAURO APARECIDO, MARCUS AURELIO LIOGI, CLAUDINE APARECIDO TERRA, MARCUS AURELIO LIOGI e VAINER RICARDO PRATO-

130.-Repeticao de Indebito-1176/2004-ZULMIRA ARAUJO FERNANDES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICOES - Deve a advogada da autora cumprir o disposto no art. 45 do CPC. - Adv. SHIRLEY APARECIDA LOURENCAO-

131.-DESPEJO-1184/2004-ANNA BURNELLI MASELLI x ADILSE MARIA LANZARINI - Ao interessado para prestar as devidas informacoes. - Adv. SETTIMO PIEROTTI-

132.-Sumarissima de Cobranca-1216/2004-ERCI JOSEFINA RONQUI NAPOLI x AUTARQUIA DE SERVICOS ESPECIAIS -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Oficio da 8¦ Vara Civel. - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

133.-Rescisao de Contrato-1230/2004-PRISCILLA DE CASTRO x JOSE CLAUDIO EGIDIO -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO JIRAN QUEIROZ, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

134.-EXECU•AO-1246/2004-IRMAOS JABUR S/A VEICULOS E PERTENCES x JOSE ALVES PEREIRA e outros -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. LEONARDO FRANCIS, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e FERNANDO BUONO-

135.-EXECU•AO-1247/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDNA MAECIA FATIMA DE SENNE e outros -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

136.-Repeticao de Indebito-16/2005-CACILDA CAETANO NOGUEIRA x MUNICIPIO DE TAMARANA - providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

137.-INOMINADA-38/2005-CARLOS JOSE ESTEVAM LIOTI x ESTADO DO PARANA - Custas R$ 733,17 - Adv. LINDEIA CARDOSO-

138.-EXECU•AO-40/2005-BANCO DO BRASIL S/A x FAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justi‡a.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

139.-EMBARGOS-55/2005-JR INOX EQUIP.SUPERMERCADOS LTDA x GERDAU ACOMINAS S.A - Manifeste-se as partes em 05 dias. - Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA, ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

140.-EXECU•AO-60/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x DIRCEU ALFREDO DE FREITAS e outros -Ao interessado para se manifestar sobre Oficio da 3¦ Vara Civel da Comaraca de Foz do Iguacu. - Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

141.-EXECU•AO-72/2005-PONTO RURAL COMERCIO E DIST.INSUMOS AGRICOLAS x LEANDRO MARCOS MAINARDI -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e TATIANA YOKOZAWA RUMIATO-

142.-DECLARATORIA (SUMARIO)-87/2005-RODRIGO VITOR LIBANIO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apela‡Æo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr,gio Tribunal de Justi‡a do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

143.—104/2005-JORGE ANTONIO MACRI x JOSE ANTONIO MICELLI - Processo em ordem nada havendo para sanar. Defiro a producao de prova oral e documental, esta desde que atenda o artigo 397 do CPC ou nao revele ma-fe das partes, ao passo que aquela consistira no depoimento pessoal dos litigantes, sob pena de confissao e na inquiricao de testemunhas regularmente arroladas. Audiencia de instrucao e julgamento dia 28/03/06, as 14:00 horas. Fixo em 20 dias antecedentes a audiencia para deposito em Cartorio do rol de testemunhas. - Ao Procurador para que informe se o autor comparecera independentemente de intimacao, em razao de nao constar o endereco do mesmo. - Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA e TADEU ARILSON STULZER-

144.-EMBARGOS-114/2005-BANCO BANESTADO S/A x HELI CANDIDO LACERDA e outros -Recebo o recurso de apela‡ao retro apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra razoes. Apos subam ao egregio Tribunal de Justi‡a do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI, LAURO FERNANDO ZANETTI e SERGIO HENRIQUE GOMES-

145.-EXECU•AO-137/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DE PARANA DE ENSINO S.C LTDA x REGINA APARECIDA DE SOUZA KAMURA - Esclareca a credora de que deposito se trata o pedido de lavantamento retro. No mais, indique, bens sucetiveis de constricao para regular prosseguimento do feito, bem como manifeste-se efetivamente sobre o levantamento dos protestos requeridos pela parte devedora. - Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIS FLAVIO NETO-

146.-Notificacao-150/2005-NIVALDO APARECIDO SOARES x MONICA MORETTI FESCINA - Ao requerente para a retirada dos autos, independente de traslado. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

147.-COBRAN•A-178/2005-ABREU IMOVEIS SS LTDA x EDIO CRISPIM DA SILVA e outros - Da propostas de honorarios retro, manifeste-se as partes. - Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e WALTER ESPIGA-

148.-Usucapiao-198/2005-JOSE CARLOS SILVEIRA x JOAO CUNHA - Ao reu citado por edital, nomeio-lhe como Curador o Dr. Marco Daniel V. Ticianelli, sob a fe de seu grau. Intime-se os confinantes sobre eventual interesse no feito. Intime a Uniao Federal atraves da Advocacia Geral da Uniao sobre eventual interesse no feito. Junte o autor copia da planta e do memorial descritivo do imovel usucapiendo, bem como certidoes nagativas dos Cartorios Imobiliarios desta Comarca. - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e CARLOS RENATO CUNHA-

149.—222/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x M S L - ENGENHARIA LTDA - Sobre o doc. retro, a consideracao da re. - Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e MARIO VIEIRA MARCONDES NETO-

150.-DESPEJO-249/2005-ANSELMO COTARELLI x MARIA DE LOURDES BATISTA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de locacao firmado entre Anselmo Cotarelli e Maria de Lourdes Batista, e condenar a re no pagamento dos locaticios vencidos e a vencer ate a efetiva desocupacao do imovel, com acrescimo de juros de 01% ao mes e multa contratual. Considerando que o nao pagamento dos alugueis constitui a forma mais grave de violacao do contrato, deixo de fixar caucao para a execucao provisoria da sentenca. Face ao principio da sucumbencia, condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento atencipado da lide. - Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

151.-Indenizacao-273/2005-BEATRIZ APARECIDA JARDIM DE AMORIM x KAMAL ELKADRI e outros - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias. - Adv. MARIA T NAVARRO, PRISCILA MEZZADRI BASSANI, LEONARDO NAVARO THOMAZ DE AQUINO, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

152.-Mandado de Seguranca-396/2005-SINDICATO DOS SERV.PUB.MUNIC.DE LDNA - SINDSERV x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de determinar que os impetrados e o Municipio de Londrina restituam aos servidores municipais, que sofreram o desconto sob a rubrica ADIANT SALARIO DEVOLUCAO ao pagamento do mes de abril de 2005, a quantia que superar a decima segunda parte do vencimento bruto e promova a compensacao da quantia paga a maior no mes de marco em parcelas mensais que nao excedam a referida decima segunda parte do vencimento bruto. Face ao principio da sucumbencia, condeno os impetrados no pagamento das custas processuais, excluidos os honorarios advocaticios na forma da sumula 105 do Superior Tribunal de Justica. - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, VINICIUS DA SILVA BORBA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e ANA CLAUDIA N.RENNO-

153.—399/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CARLOS DE ARRUDA CAMPOS e outros - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, de consequencia, consolido a propriedade e a posse plena do veiculo marca Ford, modelo Pampa GL, ano fab/mod 1989, cor cinza, placas AIS-5070 e chassi n. 9BFPXXLP3KBV97860 e, tambem, do veiculo marca VW, modelo Santana CD, ano fab/mod 1985, cor cinza, placas AEC-7429 e chassi n. 9BWZZZ32ZFP244105, nas maos do proprietario fiduciario (art. 3§ paragrafos do Dec. Lei 911/69), para que possa vendelo e aplicar o produto na amortizacao total ou parcial do debito. Feita a venda, devera a autora prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para a requerida. Face ao principio da sucumbencia, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuido a causa em consideracao ao trabalho realizado, zelo usual e ocorrencia de revelia, na forma do art. 20, paragrafo 4§ do Codigo de Processo Civil. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

154.-EMBARGOS-415/2005-MARIA JARENKO DE LIRA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA - O feito comporta julgamento. Autos para sentenca. - Adv. JOSE TELES DE PADUA e ROBERTO LAFFRANCHI-

155.-DEPOSITO-422/2005-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO BERNARD ROSA DOS SANTOS -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justi‡a.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, PAULA REGINA GASPARETTO,

MARIANA FAULIN GAMBA, RODRIGO GHESTI e MARILI RIBEIRO TABORDA-

156.-Ord. de Obrigacao de Fazer-448/2005-WANDERLEI BACHEGA e outros x VILMA CARDOSO NOGUEIRA E OUTROS - A consideracao dos autores. - Adv. MARIO ROCHA FILHO, PAULO ROGERIO SANCHES, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON, NADIA HOMMERSCHAG NORA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA-

157.-Mandado de Seguranca-471/2005-CRISTINA XAVIER CARVALHO x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA - Em atencao a uniformizacao da jurisprudencia promovida pelo Superior Tribunal de Justica, acolho o parecer do Ministerio Publico e reconheco da competencia absoluta da Justica Federal para julgamento de mandado de seguranca contra ato de dirigente de estabelecimento de ensino superior...Remetam-se os autos a Justica Federal de Londrina para que sejam distribuidos. Procedam-se as baixas necessarias. - Adv. SIMONE LEITE XAVIER e RICARDO LAFFRANCHI-

158.-DECLARATORIA-481/2005-PAULO NUVOLI x PEMALEX S.A INDUSTRIA E COMERCIO - Audiencia de que trata o art. 331 do CPC. dia 23/03/06, as 15:30 horas. Ate a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. - Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, MARCELO RICIERI PINHATARI, JOAO PIGNATARO NETO e EDUARDO PRAGMACIO FILHO-

159.-DECLARATORIA-503/2005-JESSIL RODRIGUES DE CAMPOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao reu (CPC, 398). Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI e CARLOS RENATO CUNHA-

160.-Mandado de Seguranca-508/2005-LORIVAL WILHAN SANTIN x DIRETOR SUP.AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL SAUDE e outros - A impetrante para recolher as custas do Ministerio Publico, e juntar o respectivo compravante. - Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, MARIA IGNEZ BARROS A DO NASCIMENTO, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

161.-Ordinaria de Indenizacao-521/2005-RICARDO SEGATTO SORBELLINE x A.F.G. INSDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. —> Audiˆncia de que trata o art. 331 do CPC, dia 23/03/06, …s 16:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir, Certifico que, as cartas de intimacao da audiencia esta aguardando a retirada e sua devida postagem.- <—Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

162.-ALVARA-524/2005-MARIA DURELLO GUIDES x O JUIZO - Ao interessado para que apresente dados pessoais do Sr. ELOYM. - Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

163.-ARROLAMENTO-573/2005-ELZA CALDEIRA DA SILVA MARIANO e outros x GERALDO CALDEIRA DA SILVA e outros - Juntem as certidoes ficais (Federais e Estadual). - Adv. RONALDO GOMES NEVES-

164.—582/2005-PAULO ROMAMIN x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES - ...Pelo exposto, rejeito as preliminares e declaro o feito saneado. Considerando que a materia e unicamente de direito, faz-se possivel o julgamento antecipado nos moldes do art.330, I do CPC. Ao Ministerio Publico para parecer de merito. Apos, voltem conclusos para sentenca.- Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO, ILARIO RETKVA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

165.-EMBARGOS-586/2005-CARLO VICTORELLI x BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A e outros - Para os fins do art. 331, paragrafo 3§ do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo. - Adv. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

166.-EXECU•AO-613/2005-MILENIA AGRO CIENCIA S.A. x WILSON GARCIA ANDRADE - Nao esgotados todos os meios na tentativa de localizacao da parte devedora, indefiro sua citacao por edital. Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

167.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-620/2005-BANCO RURAL S.A. x CELIANE CRISTINA PELIZARO CRUZ - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias. - Adv. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

168.-DESPEJO-626/2005-USPAR SERVICOS DE DIAGNOSTICO S/C LTDA e outros x CETEL - CENTRO DE ANALISE CLINICAS S/S LTDA —> Audiˆncia de que trata o art. 331 do CPC, dia 23/03/06, …s 15:00 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir, As cartas de intimacao da audiencia esta aguardando a retirada pelo advogado e sua devida postagem. <—Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI, RODRIGO CARLOS STTILE e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

169.-DESPEJO-628/2005-LEONORA BORGES MOREIRA x ADILSON RECHE e outros - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de locacao firmado entre Leonara Borges Moreira; Asilson Reche e Jorge Francelino, e condenar os reus no pagamento dos locaticios vencidos e a vencer ate a efetiva desocupacao do imovel, com acrescimo de juros de 01% ao mes e multa contratual. Considerando que o nao pagamento dos alugueis constitui a forma mais grave de violacao do contrato, deixo de fixar caucao para a execucao provisoria da sentenca. Face ao principio da sucumbencia, condeno os reus no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide. - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

170.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-631/2005-OLIVAL GONCALVES e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e outros - Concedo 15 dias para os autores prestarem as informacoes pertinentes. - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-

171.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-636/2005-SEBASTIAO JOSE DA ROCHA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - ...Pelo exposto, rejeito as preliminares e declaro o feito saneado. Considerando que a materia e unicamente de direito, faz-se possivel o julgamento antecipado nos moldes do art.330, I do CPC. Ao Ministerio Publico para parecer de merito. Apos, voltem conclusos para sentenca.- Adv. CLOVES JOSE DE PINHO, NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

172.-BUSCA APREENSAO-641/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x HELIO MARCEL GASPARETTO - Homologo, por sentenca, o acordo celebrado entre as partes (fls. 21/22 e 30), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente acao, o que faco com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Oportunamente, dese a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

173.-ARROLAMENTO-650/2005-WALTER SAMPAIO PACHECO x ANALIA DE OLIVEIRA PACHECO - Autorizo o inventariante a proceder a venda do imovel descrito no doc. retro. Expeca-se alvara valido por 60 dias. No mais, ao invetariante para dar regular e efetivo prosseguimento no feito. - Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO e RAQUEL CABRERA BORGES-

174.-EMBARGOS-664/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ATSUKO ONO - Antes da recusa de acordo por parte do embargante, anote-se para sentenca e voltem conclusos. - Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASHI SAITA, EDSON LUIZ DUCAT, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e RICARDO COELHO FILHO-

175.—668/2005-ADORA RODRIGUES x FUNBEP - FUNDO DE PENSOES MULTIPATROCINADO - Sobre a contestacao e docs. retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias. - Adv. CARLOS AUGUSTO COSTA . e ANTONIO CABRERA JUNIOR-

176.—674/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIZEU GONCALVES BARBOSA -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justi‡a.-Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

177.-EXECU•AO-721/2005-EQUAGRIL - EQUIPAMNTOS AGRICOLAS LTDA x MSL ENGENHARIA LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...). Prazo de cinco dias.-Adv. ENIMAR PIZZATTO, LUCIO CLOVIS PELANDA, GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO e OSVALDO KRAMES PIZZATTO-

178.—730/2005-BANCO BRADESCO S/A x ABSTRATO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros - Indefiro o pedido retro pelo fato de que o Autor deve esgotar os meios para localizacao do Requerido. - Adv. GILBERTO PEDRIALI-

179.-Mandado de Seguranca-766/2005-GHISLENI GUAZZI MASSALLI x PRES.BANCA EXAM.CONSURSO PUL.P.T.C.A.E.S.E.A.P.E.P - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido. Face ao principio da sucumbencia, condeno a impetrante no pagamento das custas processuais, excluidos os honorarios na forma da sumula 105 do Supremo Tribunal de Justica. A verba de sucumbencia sera devida na forma do art. 12 da Lei n§ 1060/50 - Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI, HAMILTON ANTONIO DE MELO, MARINETE VIOLIN e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

180.-DEPOSITO-768/2005-BANCO FINASA S/A x ADRIANO RIBEIRO PORTO -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ERIKA EHARA-

181.-EXECU•AO-791/2005-CAIXA DE ASSIST.APS.PEN.SER.MUN.LDNA - CAAPSML x HERIVELTO JOSE BARBOZA -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proesseguimento do feito.-Adv. RONALDO GUSMAO-

182.-EMBARGOS-802/2005-HILDEBRANDO DA COSTA MARTINS e outros x BANCO BANESTADO S/A - Sobre a impugnacao retro, manifestem-se, querendo, os embargantes no prazo de 10 dias. - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

183.—823/2005-LOTEADORA PORTO FINO x SILVIA REGINA DE OLIVEIRA - Sobre os documentos juntados manifeste-se a re. - Adv. MAYKON JONATHA RICHTER-

184.-Ordinaria de Indenizacao-837/2005-JOSE CARLOS BUSSOLO x DEPARTAMENTO DE ESTRADA E ROAGEM - DER e outros - ...Ante o exposto, indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva da Rodonorte e julgo EXTINTO o feito em relacao ao DER com fundamento no art. 267, VI do Codigo de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas referentes a participacao do DER na causa e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e a decisao antecipada, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4§ do CPC. Para que se de andamento ao feito, digam as partes sobre a possibilidade de acordo. - Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

185.-DESPEJO-850/2005-LAURO PANISSA MARTINS x ANTONIO JUVENAL GOMES MONTEIRO -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justi‡a.-Adv. LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

186.-DESPEJO-852/2005-EIGI TAKAGI x GERSON DA SILVA e outros - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de locacao firmado entre Eigi Takagi; Gerson da Silva; Joao Batista Pocas e Aparecida de Jesus Moreira, e condenar os requeridos no pagamento dos locaticios vencidos e a vencer ate a efetiva desocupacao do imovel, com acrescimo de juros de 01% ao mes e multa contratual. Considerando que o nao pagamento dos alugueis constitui a forma mais grave de violacao do contrato, deixo de fixar caucao para a execucao provisoria da sentenca. Face ao principio da sucumbencia, condeno os reus no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide. - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

187.-Prestacao de Contas-861/2005-MOYSES BAISE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a contestacao e docs. retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, LUCIO MAURO NOFFKE e OLDEMAR MARIANO-

188.-Rescisao de Contrato-864/2005-AMARILDO VANDERLEI SIBEN x MZ - NEGOCIOS IMOBILIARIOS(ZAMPIERI CORRET.IMOVEIS e outros - Mantenho o comando inicial. Concedo o prazo derradeiro de 05 dias para o preparo das custas e demais taxas. - Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e LUCIANA MARQUES MENDONCA-

189.-Ordinaria de Indenizacao-865/2005-LEONEL BALAN e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Indiquem os autores no prazo de 15 dias os numeros das inscricoes telefonicas pertinente ao feito. - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-

190.-Ordinaria de Nulidade-867/2005-JOSE ROSENO DE FREITAS x LEONARDO CASTILHO e outros - Intime-se o autor/reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvencao no prazo de 15 dias, bem assim, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestacao e documentos. - Adv. TEREZINHA DEMARTINO e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

191.-Ordinaria de Indenizacao-879/2005-AMELIA DE LIMA CARNEIRO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros - Indiquem os autores no prazo de 15 dias os numeros das inscricoes telefonicas pertinente ao feito. - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

192.-REVISAO-881/2005-GRC COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - ...Pelo exposto, indefiro a inicial por inepta, o que faco com fundamento no art. 295, I e paragrafo unico II e III do Codigo de Processo Civil. Custas pelo requerente. - Adv. MARCIO LUIZ NIERO e RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-

193.-Ordinaria de Indenizacao-895/2005-LEONIMER FLAVIO DE MELO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros -...Ante o exposto, decido: 1-Afastar a preliminar de prescricao em relacao a Sercomtel, 2-Julgar extinta a acao em trelacao ao Municipio de Londrina, com fundamento no art.267, VI e 269, IV, ambos do Codigo de Processo Civil. 3-Julgar extinta a acao em relacao aos autores Mineyuki Tsuchida e Toshie Oura com fundamento no art.267, VI do CPC. 4-Determinar que a autora seja intimada para se manifestar na forma do art.104 do CDC em relacao as acoes civis publicas que tramitam perante esta 3§ vara civel (a acao que estava na 9§ vara civel foi remetida para este juizo por forca de conexao), 5-Determinar a suspensao do feito para julgamento conjunto com a demanda processada nos autos n§588/98, com fundamento no art.265, IV, “a”do Codigo de Processo Civil.-Adv. ROGER PIAZZALUNGA, FLAVIA STRENGER GARCIA CID e ANA LUCIA BOHMANN-

194.-DECLARATORIA-900/2005-MILTON FERNANDO NIGRO SIMOES x BANCO SAFRA S/A - Sobre a contestacao e docs. retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias. - Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

195.-RESPONSABILIDADE-902/2005-FRANCIELY CRISTINY NEVES x CLINICA DE ESTETICA FACIAL E CORP.MIRIAN MANSUR e outros - fl. 68 Sobre a contestacao e docs. retro, manifeste-se querendo, a autora no prazo de 10 dias. fl. Cumpra-se o comando retro. A re (CPC, 398). - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

196.-CONSIGNA•AO-911/2005-DEISE CAMPINHA x COHAB-LD - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs.retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

197.-Ordinaria de Indenizacao-919/2005-EDICLEIA APARECIDA CORREIA e outros x GREMIO ESPORTIVO SOCIAL DA PREF.DE LDNA (GESPEL) - Sobre a comtestacao e docs. retro, manifestem-se, querendo, os autores no prazo de 10 dias. - Adv. CLAUDEMIR MOLINA e ADILSON VENDRAME-

198.-ALVARA-944/2005-DALVA DE OLIVEIRA FONSECA e outros x O JUIZO - fl. 13 - Cumpra-se o requerente o comando inicial. - fls. 10 - Junte certidao de eventuais dependentes habilitados junto ao INSS. - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

199.-Ordinaria de Indenizacao-959/2005-BRUNO CESAR PIEROLLI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Esclareca o autor se, antes de ingressar em juizo, diligenciou junto ao Banco ABN AMRO Real S/A para esclarecer o ocorrido e excluir seu nome do CCF. - Adv. FERNANDA FUJISAO KATO-

200.-Reintegracao de Posse-963/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AUGUSTO CESAR LANGA DE OLIVEIRA - Homologo, por sentenca, o acordo celebrado entre as partes (fls. 22/24), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente acao, o que faco com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

201.-NULIDADE TITULO EXTRAJUDICIAL-967/2005-ISRAEL MASSAKI SONOMIYA x J A FLOTE COLCHOES e outros -Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juizo, no dia _23_/_03_/_06_, …s _14_:_30_, horas, ocasiao em que, inexitosa a concilia‡ao poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o fa‡am atrav,s de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou atrav,s de preposto(s) com poderes para transigir(em); Ao autor para providenciar copias para a carta de intimacao da audiencia.- Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

202.-ALVARA-986/2005-EVERTON CICERO NUNES e outros x O JUIZO - Sobre a cota ministerial retro, manifeste-se a subscritora da inicial. Sem prejuizo, solicite-se o saldo do FGTS e PIS em nome do decujus. Oficie-se. - Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

203.-EMBARGOS-988/2005-DOROTY MARIA DE OLIVEIRFA FERNANDES x MUNICIPIO DE LONDRINA -1. Recebo os embargos para discussao com a suspensao da execucao. 2. Certifique-se naqueles o inteiro teor deste. 3. Apos, intime-se o embargado, para querendo, impugnar no prazo legal. 4. Int. dil. nec.-Adv. DOUGLAS P. F. DE CASTILHO e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN-

204.-Rescisao de Contrato-996/2005-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANTONIO RODRIGUES NEVES -Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juizo, no dia _23_/_03_/_06_, …s _14_:_00_, horas, ocasiao em que, inexitosa a concilia‡ao poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o fa‡am atrav,s de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou atrav,s de preposto(s) com poderes para transigir(em); - Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

205.-Sumarissima de Cobranca-1005/2005-PAULO HORTO S/S LTDA x GREGORIO MARTINEZ SANCHES -Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juizo, no dia _22_/_03_/_06_, …s _13_:_30_, horas, ocasiao em que, inexitosa a concilia‡ao poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o fa‡am atrav,s de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou atrav,s de preposto(s) com poderes para transigir(em), Retirar as cartas de intimacao e providenciar a devida postagem;- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

206.-PROTESTO DE INTERRUPCAO DE PR-1008/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JCBM EDITORA LTDA e outros - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. EDSON LUIZ DUCAT e ANDRE RICARDO VIDIGAL FIRMINO-

207.-EXECU•AO-1010/2005-BANCO BANESTADO S/A x LINO GASPAR PROENCA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

208.-Sumarissima de Cobranca-1011/2005-CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL x JORGE MASAMI KIKUCHI e outros -Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juizo, no dia _30_/03_/06__, …s _14:00_, horas, ocasiao em que, inexitosa a concilia‡ao poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o fa‡am atrav,s de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou atrav,s de preposto(s) com poderes para transigir(em), providenciar a retirada das cartas de citacao e providenciar sua devida postagem;- Adv. MARCIA REGINA SILVA e PAULO ROBERTO BONAFINI-

209.-Indenizacao-1012/2005-MARCELO RUELA DE OLIVEIRA x DER - DEPARTAMENTO DE EST.E RODAGEM DO EST.PARANA -Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juizo, no dia _30_/_03_/_06_, …s _14_:_30_, horas,

ocasiao em que, inexitosa a concilia‡ao poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o fa‡am atrav,s de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou atrav,s de preposto(s) com poderes para transigir(em);-Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA e -

210.-Ordinaria de Indenizacao-1013/2005-ANTONIO JOSE DOS SANTOS x SERASA S/A - CENTRALIZACAO SERVICOS BANCARIOS S/A - As razaos contidas na inicial e a documentacao a ela acostada autorizam a formacao de um juizo, em cognicao sumaria, favoravel a antecipacao parcial da tutela pleiteada, estando presentes os requesitos do risco de dano de dificil reparacao e da verossimilhanca, evitando-se que, se a parte interessada sair vencedora na demanda, possa sofrer lesao de dificil reparacao (art. 273, CPC). Afirma a parte autora que foi nagativada pela re em razao de debitos, mas nega que tenha feito qualquer negocio com a empresa Telemar. Aduz que nao foi previamente notificada da inscricao, como exige o CDC. Nao havendo como se exigir prova de fato negativo (inexistencia da divida e da previa e expressa notificacao), mostra-se mais razoalvel a concessao da liminar, com o que se da maior valor a pessoa do autor do que ao credito (principio da proporcionalidade). A antecipacao nao implica em irreversibilidade e nao impede que a re promova a cobranca do seu credito. Isto posto, com fundamento no artigo 273, I do CPC antecipo parcialmente a tutela jurisdicional pretendida para determinar, provisoriamente, a exclusao da anotacao do nome do autor junto ao Serasa. Oficie-se a re para cumprimento da decisao. Para audiencia de conciliacao disigno o dia 30 de marco de 2006, as 13:30 horas (art. 277, CPC). Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia (art. 277, paragrafo 3§, CPC). Nao obtida a conciliacao, o reu podera, atraves de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (art. 278, CPC). Intime-se o autor. - Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

211.-EXECU•AO-1017/2005-BANCO BANESTADO S/A x RENI CANDEO LOPES e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

212.-Mandado de Seguranca-1018/2005-ALIAS TELEINFORMATICA LTDA x JOSE MARQUES - ...Ante o exposto, indefiro a incial com fundamento no art. 295, V do CPC. - Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ALINE CELLI MARTINS-

213.-EXCE•AO-1019/2005-EMBRAFERTIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A - Com suspensao da demanda principal (art. 306 do CPC), ouca-se a excepta no prazo de 10 dias. - Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

214.—1021/2005-FERNANDA NEVES DOS SANTOS x COMPANINHA MUNICIPAL DE TRANSITO E URB.- CMTU - ...Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, V do CPC. Custas pela impetrante, devidas na forma do art. 12 da Lei n§ 1060/50. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

215.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-1037/2005-LOTEADORA PORTO FINO x SILVIA REGINA DE OLIVEIRA - Ouca-se a impugnada no prazo de 05 dias. - Adv. MAYKON JONATHA RICHTER-

216.-EXCE•AO-1042/2005-SERASA S/A x ALEX FERNANDES TOSTES - Com a suspensao da demanda principal (art. 306 do CPC), ouca-se o excepto no prazo de 10 dias. - Adv. MARIANGELA PERNAOMIAN DE ARUJO, CARLA MELISSA DA FONSECA e JAQUELINE STAWINSKI RODRIGUES-

217.-FISCAL-76/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x AIR NICOLAU DA SILVA - Defiro o pedido de vista por 05 dias. - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

218.-FISCAL-13/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x AIR NICOLAU DA SILVA - Defiro o pedido de vista por 05 dias. - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

219.-FISCAL-117/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORGES INDUSTRIA DE BOX E PERSIANAS LTDA -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia _07_/_02_/_06_, as _15_:_00_ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia _28_/_02_/_06_, as _14_:_00_ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, “ad cautelam”, intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

220.-FISCAL-459/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GELO 1001 INDUSTRIA COMERCIO DE GELO LTDA -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia _14_/_02_/_06_, as _13_:_30_ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia _28_/_02_/_06_, as _15_:_00_ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, “ad cautelam”, intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

221.-FISCAL-476/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D M IND. E COMERCIO DE ACESSORIOS DE MODA LTDA e outros -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia _07_/_02_/_06_, as _14_:_30_ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia _28_/_02_/_06_, as _13_:_30_ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, “ad cautelam”, intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e RENATO BARROS DE CAMARGO JR-

222.-FISCAL-554/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA JOSE BARBOSA -Indique o credor bens suscetiveis de constricao.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

223.-FISCAL-566/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCOS ANTONIO MIRANDA E CIA LTDA -Indique o credor bens suscetiveis de constricao.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

224.-FISCAL-571/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x IMPORBRASIL IMP EXP REP DIST PECAS ACES VEIC AUTOM e outros -Indique o credor bens suscetiveis de constricao.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

225.-FISCAL-3/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x HELIO DOS SANTOS SILVA - Indique o credor bens suscetiveis de constricao. - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

226.-FISCAL-15/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x ISABEL CRISTINA GRASSI - Indique o credor bens suscetiveis de constricao. - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

227.-FISCAL-142/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x GRANILON GRANILITE LONDRINA LTDA e outros - Indique o credor bens suscetiveis de constricao. - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

228.-FISCAL-147/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x HOLIDAY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -Indique o credor bens suscetiveis de constricao. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

229.-FISCAL-156/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x I A LAURINIO E CIA LTDA -Indique o credor bens suscetiveis de constricao.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, SAMIRA CALIXTO PEIJO e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

230.-FISCAL-476/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUCIANA DIAS DE CARVALHO -Indique o credor bens suscetiveis de constricao. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

231.-FISCAL-506/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARLENO MATIAS DA SILVA -Indique o credor bens suscetiveis de constricao. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

232.-FISCAL-519/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSELY ERBELA DA SILVA -Indique o credor bens suscetiveis de constricao. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

233.-FISCAL-535/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCO ANTONIO FERREIRA -Indique o credor bens suscetiveis de constricao. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

234.-FISCAL-722/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x CARMINO SOLEO - A consideracao da parte contraria sobre o pleito retro. - Adv. CARMINO SOLEO e MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO-

235.-FISCAL-53/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEMERVAL DE JESUS CAETANO -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia _14_/_02_/_06_, as _14_:_00_ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia _28_/_02_/_06_, as _14_:_30_ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, “ad cautelam”, intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

236.-CARTA PRECATORIA-13/2004-Oriundo da Comarca de ROLANDIA PR -PALMO CARANI NETTO x ASSOCIACAO VALE DAS ACACIAS - O pleito retro deve ser requerido e processado no Juizo Deprecante, pelo que o indefiro. Sobre o interesse na penhora requerida as fls. 07, manifeste-se o credor. - Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

237.-CARTA PRECATORIA-132/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS -BANCO ITAU S/A x LUIS MARCELO MARRONE -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justi‡a.-Adv. SHIROKO NUMATA-

238.-CARTA PRECATORIA-159/2005-Oriundo da Comarca de ORTIGUEIRA PR. -ROBERTO LUIZETTO JUNIOR e outros x O JUIZO - Para o ato deprecado, designo o dia 30/03/06, as 15:00 horas. - Adv. SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA-

239.-CARTA PRECATORIA-161/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA PR. -ALICIO MALAVAZI e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condu‡ao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e JESUS SOARES MARTINS-

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 43/2005
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0032	000830/2004
	0061	000552/2005
ADAO FERNANDES DA SILVA	0009	000185/2002
ADIR LUIZ COLOMBO	0046	000294/2005
	0008	000058/2002
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0052	000455/2005
ANGELICA KOEFENDER MAIA	0054	000478/2005
ANGELICA MAJOLO	0012	000535/2002
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0004	000247/1999
	0022	000526/2003
	0024	000599/2003
	0007	000486/2001
CARLOS VICTOR BRUNE	0017	000384/2003
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0069	000637/2005
CHRISTIAN GUENTHER	0048	000310/2005
	0018	000385/2003
	0025	000238/2004
	0009	000185/2002
	0046	000294/2005
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0037	000096/2005
CRISTIANE BRUSCHI	0029	000761/2004
	0030	000784/2004
DANIELA DE O. F. ALMENARA	0007	000486/2001
DARIO GENNARI	0011	000355/2002
DEVON DEFACI	0022	000526/2003
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0074	000652/2005
DORVALINO BOMBARDELLI	0057	000512/2005
EDMAR LUIZ COSTA JR	0016	000310/2003
EDUARDO VANZELLA	0043	000206/2005
EDVANDRO AUGUSTO BIER	0076	000198/2005
	0025	000238/2004
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0022	000526/2003
ERNANI F. DO ROSARIO	0011	000355/2002
EVANDRO SLONGO	0058	000533/2005
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0014	000086/2003
	0002	000312/1998
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0080	000294/2005
	0081	000295/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0010	000295/2002
	0035	000067/2005
GERSON LUIZ WENZEL	0006	000034/2001
GILBERTO FIOR	0078	000075/2005
GILBERTO JULIO SARMENTO	0021	000521/2003
	0019	000503/2003
	0026	000395/2004
	0023	000586/2003
GILMAR JEFERSON PALUDO	0031	000809/2004
GRASIELLY RAQUEL ARENHART	0050	000368/2005
	0068	000634/2005
	0063	000558/2005
HILARIO ORLANDI	0064	000559/2005
IRENE TEREZINHA NOTTER	0020	000520/2003
	0023	000586/2003
ITAMAR DALL'AGNOL	0053	000473/2005
	0051	000373/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0005	000181/2000
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000310/2003
	0035	000067/2005
	0028	000657/2004
	0041	000183/2005
JAYRO ROQUE ZANCHET	0054	000478/2005
JOANA BRITO FREIBERGER	0025	000238/2004
JOAO PERON	0051	000373/2005
JOSE MARIA DE SA	0040	000175/2005
JULIANO ANDRIOLI	0025	000238/2004
	0001	000138/1989
	0015	000114/2003
	0027	000526/2004
	0065	000590/2005
	0072	000648/2005
LUCIANY MICHELI PEREIRA D	0067	000600/2005
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL	0003	000024/1999
	0077	000027/2004
	0038	000151/2005
MARCELO LOCATELLI	0056	000502/2005
MARCELO RICARDO U. DE BRI	0079	000292/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0073	000650/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0033	000843/2004
	0049	000318/2005
MARCIO WAGNER	0060	000542/2005
	0036	000078/2005
MARIA ADILIA GOUVEIA	0061	000552/2005
MOACIR JOSE COLOMBO	0047	000295/2005
NAIR SCRIPCHENCO GALLES	0044	000208/2005
NELSON PALMA	0070	000642/2005
	0075	000082/2000
	0031	000809/2004
	0027	000526/2004
OLDEMAR MARIANO	0016	000310/2003
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0022	000526/2003
OSVALDO ROHENKOHL	0039	000155/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0028	000657/2004
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0046	000294/2005
ROGERIO GRENZEL	0055	000499/2005
ROMALDO HAMM	0042	000188/2005
	0071	000645/2005
ROQUE BURIN	0046	000294/2005
RUI SANTO BASSO	0003	000024/1999
	0045	000291/2005
	0066	000597/2005
SANDRO BALDUINO MORAIS	0013	000577/2002
SANTINO RUCHINSKI	0037	000096/2005
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0014	000086/2003
SIDNEI BORTOLINI	0018	000385/2003
	0059	000534/2005
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0041	000183/2005
ULICES PIZZATTO	0062	000557/2005
	0034	000030/2005
VALTER SCARPIN	0009	000185/2002
VANESSA C. BORGMANN WALDO	0024	000599/2003

1.-ORDINARIA/ EXECUÇAO DE SENTENÇA -138/1989-ESPOLIO DE ALOISIO NAUE X MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON- Aguardando o pagamento do precatorio requisitório. Adv. JULIANO ANDRIOLI-

2.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO/EXECUCAO DE SENTENCA-312/1998-MARGARETE INES BIAZUS LEAL x GOMERCINDO PEDRO GUIZZO-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo de suspensao.-Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

3.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-24/1999-AGRICOLA HORIZONTE LTDA. x NELVO MARON -O laudo de avaliaçao de fls. 138 nao corresponde a parte do imóvel que foi penhorado nestes autos, que nao possui benfeitorias. As partes para se manifestar sobre o novo laudo de avaliaçao (fls. 148), no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)- Adv. RUI SANTO BASSO e MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SENTENCA-247/1999-VANILDA ALVES MARQUES x ITAU SEGUROS S/A -A Exequente para efetuar o preparo de R$708,40(setecentos e oito reais e quarenta centavos) atinente as custas processuais (fls. 155), para posterior arquivamento do feito.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

5.-DECLARATORIA-181/2000-MARLI WUNDER MEES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A Autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

6.-ORDINARIA/EXECUCAO DE SENTENCA-34/2001-DOLERES RECH x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -A Requerente para manifestar-se sobre a conta geral (fls.223) no valor de R$ 26.186,68(vinte e seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para fins de expediçao do precatório.-Adv.GERSON LUIZ WENZEL-

7.-DECLARATORIA-486/2001 E APENSO 005/2002 (ACOES CONEXAS)-BMJ INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA x DARLAN DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENERA-ME-(...)”Diante do exposto, julgo improcedente o pedido declaratório e revogo a liminar inicialmente concedida nos dois processos, determinando que seja expedido ofício ao Cartório de Protesto da Comarca, comunicando o teor deste julgamento, para que sejam efetuados os devidos protestos. Condeno a Requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da patrono da Requerida, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), observada a regra do art.20, parágrafo 4º, primeira figura do Código de Processo Civil. Condeno-a, ainda, pela litigência de má-fé, no pagamento, à Requerida, de multa de 1% (um por cento) sobre os valores das causas (Autos nº486/2001 e 005/2002), e a indenizá-la os prejuízos que sofreu e todas as despesas que efetuou para promover a defesa nesta açao, cujo valor será apurado em liquidaçao de sentença.”-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e DANIELA DE O. F. ALMENARA-

8.-ORDINARIA-58/2002-MARLENE SALETE FRARE x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e outros-A Requerente para que fique ciente do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, e para retirar e encaminhar o ofício nº 11121/05-JD destinado ao Requerido com a determinaçao de que converta em definitivo o benefício instituído em favor da Requerente, por força da antecipaçao de tutela. -Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-

9.-INDENIZACAO-185/2002 e 194/2002 (ACOES CONEXAS)-MARCOS ROCKENBACH/AGRICOLA HORIZONTE LTDA x HUGO JOSE DAHMER-Designada audiencia de instruçao e julgamento para o dia 11/04/2006, às 15:00 horas, oportunidade em que será colhido depoimento pessoal das partes dos autos nº 185/2002, sob pena de confesso e de declaraçoes de testemunhas arroladas até 10 (dez) dias, antes da audiência.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER, ADAO FERNANDES DA SILVA e VALTER SCARPIN-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-295/2002-BANCO BRADESCO S.A. x A. MARTINS DOS SANTOS COM . DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros- Diga o Exequente. Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-355/2002-DEUSDETE

GAMA DE OLIVEIRA x AGRICOLA SPERAFICO LTDA- As partes para, querendo, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial apresentado às fls. 162/165, no prazo de 10(dez) dias.- Adv. ERNANI F. DO ROSARIO e DARIO GENNARI-

12.-INVENTARIO-535/2002-ESPOLIO DE GUISELA PIELKE MALDANER-Deferido o pedido de retificaçao das primeiras declaraçoes, diante da concordância da Fazenda Estadual. Lavrado o respectivo termo. Ao Inventariante para comparecer em cartório para assiná-lo.-Adv. ANGELICA MAJOLO-

13.-DECLARATORIA-577/2002-REMI SANDER x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS e outros-Atendido (fls.393) pedido de baixa ao Cartorio Distribuidor em relaçao à Requerida C&A Modas Ltda.-Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS-

14.-MONITORIA-86/2003-DJALMA DOS SANTOS TEIXEIRA x ALBENICE PINTO DE SOUZA e outros -Recebido o Recurso de Apelaçao de fls.208/215, interposto pelo Requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Apelados/Requeridos para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ e FERNANDO DE SOUZA LEAL-

15.-REPETICAO DE INDEBITO/EXECUCACAO DE SENTENCA-114/2003-C.S.O. TORNEARIA E MECANICA LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-Expedido mandado para citaçao do Executado, na forma do art. 730 do CPC. Aos Exequentes para efetuar o preparo de R$30,00 (trinta reais) atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça e para apresentar a cópia da contra-fé (fls. 198/192).-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

16.-PRESTACAO DE CONTAS/EXECUÇAO DE SENTENÇA-310/2003-FABRICA DE CAMAS QUATRO PONTES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Despacho de fls. 201: A Requerida para apresentar os documentos referidos nos iten 1 e 2 de fls.199, quais sejam: 1)extratos da conta corrente nº 14806-46 da agência 0061; 2) cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado em 1981. Despacho de fls. 203: Indeferido o pedido de fls. 202, pois precluiu a faculdade da Requerida prestar contas.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, EDMAR LUIZ COSTA JR e OLDEMAR MARIANO-

17.-EXECUCAO DE HIPOTECA-384/2003-BANCO ITAU S/A x LIZEU VASSELAI e outros-Diga o Exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-385/2003-E. STEIN & CIA LTDA x LUCIANO JACO KUHN-(...)"Diante do exposto, conheço e dou provimento à exceçao de pré-executividade, e julgo extinta esta execuçao de título extrajudicial, com fundamento no art.267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a Exequente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Executado, que fixo em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado o zelo profissional, o trabalho desenvolvido, e a regra do art.20, parágrafo 4º, quinta figura, do Código de Processo Civil. Lavre-se termo de levantamento da penhora. Proceda-se as baixas e comunicaçoes necessárias."-Adv. CHRISTIAN GUENTHER e SIDNEI BORTOLINI-

19.-ORDINARIA-503/2003-CARMELINDA FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)"Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido declaratório, para declarar o período compreendido entre 1984 a 2004, que totalizam 20 anos, como de efetivo exercício de atividade rural pela Autora, bem como lhe declarar a condiçao de segurada especial da Previdência Social, naquele período, a fim de conferir-lhe aposentadoria por idade. Também, julgo procedente o pedido condenatório, condenando o Instituto Réu: 1º) a implantar em favor da Autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo (L. 8.213/91, 143) com efeito retroativo a 14/10/2003, data do ajuizamento da açao (fls.02v)(L.8.213/91, 49, II); 2º) no pagamento das prestaçoes vencidas e vincendas desde o ajuizamento da açao, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento; 3º) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 10% (dez por cento) das prestaçoes vencidas até esta data, observado a regra do art. 20, parágrafo 4º, terceira, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora em custas e honorários, nao obstante a procedência parcial do pedido declaratório, porque considero que ela decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). Defiro a tutela antecipatória pleiteada em alegaçoes finais (fls. 193/194), por considerar que na presente fase processual já estao plenamente caracterizados os requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil; assim, deverá ser expedido ofício ao INSS com a determinaçao de imediato cumprimento do item 1º deste Dispositivo."-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

20.-ORDINARIA-520/2003-EDEGAR TURAZZI PAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)"Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido declaratório, para declarar o período compreendido entre 1968 a 2004, que totaliza 36 anos de efetivo exercício de atividade rural pelo Autor, bem como lhe declarar a condiçao de segurado especial da Previdência Social, naquele período, a fim de conferir-lhe aposentadoria por idade. Também, julgo procedente o pedido condenatório, condenando o Instituto Réu: 1º) a implantar em favor do Autor o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo (L. 8213/91, 143) com efeito retroativo a 14/10/2003, data do ajuizamento da açao (fls.02v) (Lei 8.213/91, 49, II); 2º) no pagamento das prestaçoes vencidas e vincendas desde o ajuizamento da açao, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento; 3º) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 10% (dez por cento) das prestaçoes vencidas até esta data, observado a regra do art. 20, parágrafo 4º, terceira, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora em custas e honorários, nao obstante a procedência parcial do pedido declaratório, porque considero que ela decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art.21, parágrafo único). Defiro a tutela antecipatória pleiteada em alegaçoes finais (fls.157/158), por condiderar que na presente fase processual já estao plenamente caracterizados os requisitos so art. 273, do Código de Processo Civil; assim, deverá ser expedido ofício ao INSS com a determinaçao de imediato cumprimento do item 1 deste Dispositivo."-Adv. IRENE TEREZINHA NOTTER-

21.-ORDINARIA-521/2003-JOSE HILARIO BRUXEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-(...)"Posto isto, julgo procedente, o pedido declaratório, para declarar ao Autor a condiçao segurado especial da Previdência Social, no período de 16 de agosto de 1967 a 01 de maio de 1975, bem como, declarar este interregno como tempo de serviço a ser contado para fins de aposentadoria, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social. Também julgo procedente o pedido condenatório, condenando o Istituto Réu: a conferir ao Autor o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, no valor do salário de contribuiçao, com efeito retroativo a 16 de junho de 2003; no pagamento das prestaçoes vencidas e vincendas, acrescidas de correçao monetária e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento; no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, que fixo em 10% (dez por cento) das prestaçoes vencidas até esta data, observado o zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a importância da causa."-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

22.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-526/2003-CARLOS HENRIQUE DE MORAIS CORTES x ARISTON LUIZ LIMBERGER e outros- Indeferida, por hora, a antecipaçao de tutela, por considerar que pelos motivos declinados na decisao do Agravo (fls. 142/148), ainda é temeraria a retificaçao do registro do veículo para que passe a constar o nome do Requerente como proprietário e para excluir a alienaçao fiduciária. Por considerar improvável conciliar as partes, independentemente da realizaçao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, procedido o saneamento feito. O processo em ordem foi declarado saneado, deverendo seguir seu curso com a realizaçao da fase instrutória, que se restringirá à prova pericial do veículo de Lauro Jose Christ, pleitada pelos Requeridos.As partes para apresentaçao de quesitos e indicaçao de assistentes técnicos, em 05(cinco) dias. Nomeado peritos do Juízo o Dr. Osvaldo Panissa, do Instituto de Criminalistica de Cascavel. Deferida, ainda, a prova documental. Indeferida a produçao de prova oral.-Adv. DEVON DEFACI, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

23.-COBRANCA PROCEDIMENTO ORDINAR-586/2003-ERONI DA SILVA PERON x INSTITUTO NAIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebido o Recurso de Apelaçao de fls.224/228, interposto pela Requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo. A Apelada/Autora para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4º Regiao.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, IRENE TEREZINHA NOTTER-

24.-USUCAPIAO-599/2003-GUSTAVO LIEBERT e outros x ADOLFO SPOHR-Declarado saneado o processo. Fixado como ponto controvertido a ser esclarecido a posse usucapienda. Deferida a produçao de prova oral, através de depoimento pessoal da Autora e de declaraçoes de testemunhas arroladas até 10 (dez) dias antes da audiencia. Designada audiência de instruçao e julgamento para o dia 11/04/2006, às 14:00 horas.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e VANESSA C. BORGMANN WALDOW-

25.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-238/2004-BIER, ZART E DELLA GIUSTINA LTDA x PEDRO VICENTE FREIBERGER e outros- As partes para, querendo, executarem a parte pecuniária da sentença. Nao havendo manifestaçao, os autos serao arquivados.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER, JULIANO ANDRIOLI, EDVANDRO AUGUSTO BIER e JOANA BRITO FREIBERGER-

26.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSAO-395/2004-CLAIR SCHULKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e outros- A Autora pra, querendo, impugnar as contestaçoes e documentos apresentados pelos Requeridos, no prazo de 10(dez) dias.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

27.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-526/2004-ARNO STROHSCHEIN x VALDI ARI SCHMIDT e outros-Indeferido o pedido de fls. 40/41, pois a intimaçao da decisao de fls. 39 é para o advogado do Exequente e nao do Executado, de forma que é inaceitável sua argumentaçao, Observadas as regras dos artigos 738, I, 184 e seu parágrado 1º, o prazo para oposiçao de embargos, iniciou seu curso no dia 29/08/2005 e expirou no dia 08/09/2005. Certificado a nao oposiçao de embargos e determinada a avaliaçao do bem penhorado. Ao Exequente para efetuar o preparo das custas da avaliaçao, junto ao Avaliador Judicial.-Adv. JULIANO ANDRIOLI e NELSON PALMA-

28.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-657/2004-JOAO NOVAES SANTOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Ao Requerido para efetuar o preparo de R$239,74 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), atinente as custas processuais (fls.60), para posterior arquivamento do feito, diante do cumprimento espontâneo da sentença. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-761/2004-VANESSA CRISTINA BORGMANN WALDOW x CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A- A Requerente para, querendo, impugnar a contestaçao e documentos apresentados, no prazo de 10(dez) dias.- Adv. CRISTIANE BRUSCHI-

30.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT/EXECUCAO DE SENTENCA-784/2004-ZART & DELLA GIUSTINA LTDA x OTICA E RELOJOARIA RATZ LTDA e outros-Como nao existe citaçao po carta através de Oficial de Justiça, nem se admite citaçao por carta em execuçao, concluído que a Exequente pretende que seja realizada a citaçao por mandado.Dentro desta interpretaçao, deferido o pedido de fls. 72. Expedido mandado de execuçao. A Exequente para efetuar o preparo de R$120,00 (cento e vinte reais) atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.-Adv. CRISTIANE BRUSCHI-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-809/2004-ROSELI APARECIDA AMARAL x HERTON JANDIR LAGEMANN-Acolhida as razoes da Requerente, para rejeitar a prejudicial de mérito-prescriçao- arguida pelo Requerido, na contestaçao. Por considerar improvável a composiçao das partes nesta fase processual, procedido o saneamento do feito. Fixado como pontos controvertidos de matéria fática, a serem esclarecidos, a culpa do réu, os danos materiais, e o nexo de causalidade. Deferida a produçao de prova documental, através dos documentos já acostados-se dos que ainda vierem a ser acostados aos autos a critério do Juízo. Deferida também a produçao de prova oral, na forma de depoimento pessoal das partes e inquiriçao de testemunhas, arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência. Oficiado ao Hospital Bom Jesus de Toledo e a Secretaria Municipal de Saúde de Toledo, ao Requerido para retirar e encaminhar os ofícios sob nº 838/05-CART e 839/05-CART, mediante o preparo de R$14,00 (quatorze reais) atinente expediçao. Indeferida a realizaçao de perícia. Designada audiência de instruçao e julgamento para o dia 22/03/2006, às 14:00 horas.-Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO e NELSON PALMA-

32.-ARROLAMENTO/SOBREPARTILHA-830/2004-ESPOLIO DE BALDUINO KOLM-Decisao de fls. 129: "Recebo a petiçao de fls.126/128, como retificaçao da petiçao de fls.109/112, determinada às fls.121." Dipositivo da sentença fls.130/131: (...)"Em face ao exposto, homologo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha proposta às fls. 109/112, com a retificaçao de fls. 126/128, da Sobrepartilha destes autos de Arrolamento dos bens deixados por BALDUINO KOLM, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Se requerido, desde logo defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado. Depois do recolhimento do imposto causa mortis e da manifestaçao de concordância do procurador(a) da Fazenda Estadual com o valor recolhido, expeça-se o Formal de Partilha. Custas na forma da lei."-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-

33.-EXECUCAO DE HIPOTECA-843/2004-BANCO BANESTADO S.A. x MARCIA ELISA SBARAINI LEITZKE e outros -Acolhida a impugnaçao a conta geral. Ao Exequente para se manifestar sobre a nova conta geral (fls.63/64), no valor de R$71.780,23 (setenta e um mil setecentos e oitenta reais e vinte e tres centavos). Observaçao: Nao obstante a avaliaçao de fls. 55, o imóvel será levado a leilao pelo valor atual do saldo devedor.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

34.-INVENTARIO-30/2005-ESPOLIO DE VERNO SCHERER-Decisao às fls.147: "1.Tendo em vista que todos os interessados sao maiores e capazes e estao devidamente representados nos autos, converto o feito do rito de Inventário para Arrolamento". Segue decisao sentença (fls.148/149): (...)"Por tudo isso,considerando o que consta nos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls.15/29), destes autos de Arrolamento dos bens deixados por VERNO SCHERER, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhoes, salvo erros ou omissao e ressalvados direitos de terceitos. Após o recolhimento do imposto causa mortis, e a manifestaçao do Procurador da Fazenda Estadual sobre o valor recolhido, nao havendo impugnaçao, expeça-se Formal de Partilha. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal."-Adv. ULICES PIZZATTO-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-67/2005-OTTMAR PRZYGODDA x BANCO BRADESCO S/A -Recebido o Recurso de Apelaçao de fls.141/157, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerente para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e GENESIO NAILOR FINGER-

36.-INVENTARIO-78/2005-ESPOLIO DE JURANDIR DOS SANTOS-Oficiado ao Banco HSBC. A Inventariante para retirar e encaminhar o ofício nº 1113/05-JD destinado ao Banco HSBC, e efetuar o preparo de R$ 7,00 (sete reais) atinente expediçao.-Adv. MARCIO WAGNER-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-96/2005-E. STEIN & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-A Requerente para tomar ciencia dos documentos acostados pelo Requerido (fls.459/464), e querendo, manifestar-se.-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

38.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-151/2005-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES x LUXURIOUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA- Conhecido os embargos, e dado-lhes provimento, reconhecendo que tal matéria nao foi analisada na decisao embargada."Isto posto, declaro a sentença, a fim de incluir o seguinte parágrafo, antes do dispositivo: Fls.59 - Nao configura a litigancia de má fé prevista no art. 17, I, do CPC, pleito de condenaçao em honorários, neste procedimento incidental, pois tal nao é defeso por lei, eis que inexiste expressa vedaçao legal. É a Jurisprudencia que interpreta com indevidos honorários nos procedimentos incidentais, com base no disposto do parágrafo 1º do artigo 20 do CPC. Entendimento com o qual compactuo e por isto deixo de condenar o vencido desta Impugnaçao ao Valor da Causa no pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte adversária. No mai, persiste a decisao tal como lançada.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

39.-ARROLAMENTO-155/2005-ESPOLIO DE LEONIDA CELITA WALKBRING -A(a) Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o formal de partilha expedido em 11/11/2005 e efetuar o preparo de R$41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos), atinente as despesas com cópias e autenticaçoes.-Adv. OSVALDO ROHENKOHL-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-175/2005-MARIA D'AJUDA DE SA KELLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A Embargante para no prazo de 10 (dez) dias apresentar certidao do registro de imoveis que comprove que o imóvel em questao é o único que o casal possui.-Adv. JOSE MARIA DE SA-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-183/2005-ERNILDO WILLIBALDO KIRCH x BANCO DO BRASIL S/A-(...)"Conheço os Embargos, e dou-lhes provimento para declarar a sentença de fls. 109/118, incluindo na Fundamentaçao, antes da análise do mérito, o seguinte tópico: Decadência - Art. 26 CDC - inaplicável - descumprimento contratual. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor estabelece prazos decadenciais para reclamaçao pelos vícios de fornecimento de serviço e de produtos, assim consideradas as falhas ou defeitos que desviam ou frustram a finalidade ao qual o bem se destina. Nesta açao de prestaçao de contas, o Requerente busca a apuraçao de eventual saldo devedor em seu favor, resultante, nao da falha na prestaçao de serviço pelo Requerido, mas de descumprimento contratual. Logo, nao se aplica à postulaçao apresentada nesta demanda, o prazo decadencial de noventa (90) dias, pretendido pelo Requerido (CDC, 26, II). No entanto, diferentemente do que afirma o Requerido, na contestaçao, às relaçoes bancárias aplicam-se as normas assecuratórias do Código de Defesa do Consumidor, conforme previsao expressa inserta no art. 3º, parágrafo 2º: "serviço é qualquer atividde fornecida no mercado de consumo, medinte remuneraçao, inclusive as de natureza bancária." No mais, persiste a sentença tal como lançada.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

42.-ARROLAMENTO-188/2005-ESPOLIO DE LUIZ BUCKNER FILHO-A Inventariante para efetuar o preparo de R$23,00 (vinte e três reais) junto ao Distribuidor Judicial atinente a distribuiçao, conforme certidao de fls. 84.-Adv. ROMALDO HAMM-

43.-INTERDICAO-206/2005-OTTO WIEBUSCH -"A conta e preparo". A Requerente para efetuar o preparo de R$ 295,50(duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) atinente as custas processuais (fls.54).-Adv. EDUARDO VANZELLA-

44.-ARROLAMENTO-208/2005-EMMA RODER e outros x ESPOLIO DE WIGAND RODER-A Requerente para comparecer em cartório a fim de retirar o Ofício expedido ao Detran, bem como, efetuar o preparo de R$ 7,00 (sete reais) atinente à despesa com expedicao.-Adv. NAIR SCRIPCHENCO GALLES-

45.-ALVARA-291/2005-TEREZINHA GUAITANELE-Deferido o pedido as fls. 73. Aguarde-se mais 20(vinte) dias pela apresentaçao da Escritura Pública de Compra e Venda.-Adv. RUI SANTO BASSO-

46.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-294/2005-LEOMAR SOBCZUK x MILTON DOS REIS BRITO e outros-Indeferida a preliminar de prescriçao trienal. Fixado como pontos controvertidos a serem esclarecidos a culpa dos réus, a culpa concorrente ou exclusiva do autor, a reduçao da capacidade laborativa e o dano estético. Deferida a produçao das seguintes provas: a) documental, através dos documentos e fotos acostadas; b) pericial médica, nomeado perito o Dr. Antonio Carlos Lugli, fixados os honorários em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais); c) oral, na forma de depoimento pessoal do autor e do 1º réu, e de declaraçoes das testemunhas arroladas na inicial e na contestaçao. Indeferida a realizaçao de vistoria no local do acidente. Designada audiência de instruçao e julgamento para o dia 05/04/2006, às 14:00 horas. A Requerida e a Denunciada para, cada uma, efetuar o depósito judicial de R$400,00 (quatrocentos reais) relativa a cota parte da verba honorária do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Dispensada a Requerente do depósito de sua cota parte.-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO, ROQUE BURIN, CHRISTIAN GUENTHER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

47.-ADJUDICACAO DE BENS-295/2005-ESPOLIO DE JULIA JAVORSKI DE OLIVEIRA -Ao Requerente/cessionário para comparecer em cartório a fim de retirar a carta de adjudicao expedido em 11/11/2005 e efetuar o preparo de R$62,40 (sessente e dois reais e quarenta centavos), atinente as despesas com cópias e autenticaçoes.-Adv. MOACIR JOSE COLOMBO-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-310/2005-GRENDENE S.A x RENATO EVANDRO ORTOLAN REZENDE ME-Declarada ineficaz a nomeaçao de bem à penhora, na forma do art. 656, I, do CPC, face à manifestaçao da Exequente às fls.: 35/6. Determinado o desentranhamento do mandado para penhora, observada a ordem legal, estabelecidade no art. 655 do CPC.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

49.-EXECUCAO DE HIPOTECA-318/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELIANE ELISABETE BERWIG TEBALDI e outros -(...)"Posto isto, de conformidade com o disposto no art.794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfez a obrigaçao, julgo extinto a presente execuçao. Lavre-se termo de levantamento da penhora. Libere-se em favor da Exeq•ente o depósito judicial de fls. 20. Oportunamente observadas as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-368/2005-RODOVEL - RONDON VEICULOS x JANE TEREZA PRESTES-"Abstenho-me de apreciar o mérito do pedido de fls.: 25/26, reservando-me para faze-lo se for instaurado contraditório em relaçao ao mesmo. Desentranhe-se o mandado de penhora para constriçao requerida às fls.: 26."-Adv. GRASIELLY RAQUEL

ARENHART-

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-373/2005-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x VALI RADETZKI SCHEGOSCHESKI-Indeferida a manifestaçao da Exequente de fls. 21/22. Deferida a nomeaçao de bem à penhora de fls. 12/13. REduzida a termo a nomeaçao. A Executada, para em 3 (três) dias, comparecer para assiná-lo, e para apresentar embargos nos 10 (dez) subsequentes.-Adv. ITAMAR DALL'AGNOL e JOAO PERON-

52.-BUSCA E APREENSAO-455/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE JOAQUIM DE SOUZA-A Requerente para retirar e encaminhar o ofício nº 1114/05-JD destinado ao SERASA e efetuar o preparo de R$7,00 (sete reais) atinente expediçao.-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

53.-INVENTARIO-473/2005-ESPOLIO DE RUDI ILMO BECKER-A Inventariante para retirar em cartório o formal de partilha expedido em 11/11/2005 e efetuar o preparo de R$70,20 (setenta reais e vinte centavos) atinente as despesas com cópias e autenticaçoes, bem como para se manifestar diante do contido na certidao de fls. 53, segundo parágrafo.-Adv. ITAMAR DALL'AGNOL-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-478/2005-LAIS MARIA GELESKI x BANCO ITAU S.A-Em cumprimento ao V. Acórdao determinado que seja oficiado ao Serasa, solicitando a restauracao do registro noticiado às fls. 13. A Requerido para retirar e encaminhar o ofício sob nº 1126/05-JD destinado ao Serasa, e efetuar o preparo de R$7,00 (sete reais) atinente expediçao.-Adv.ANGELICA KOEFENDER MAIA e JAYRO ROQUE ZANCHET-

55.-ADJUDICACAO-499/2005-ESPOLIO DE FRIDALINA AMALIA MEYER-Despacho de fls. 36: 1.Recebida a petiçao de fls. 31/34 como retificaçao da inicial. 2.Retificada o nome da açao para Adjudicaçao. 3. Nomeada Inventariante, a herdeira-filha Remi Sirlei Schlindwein. Segue Dispositivo da sentença de fls.37/38:(...)"Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, homologo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a adjudicaçao do imóvel descrito às fls.03, deixado por FRIDALINA AMALIA MEYER, conferindo-o à cessionária EILERI VERDI DE BARROS, brasileira, do lar, casada sob o regime de Comunhao Parcial de Bens com Adao Borges de Barros, portadora da C.I.R.G. nº 1.302.910-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 780.554.749-15, residente e domiciliada à Rua Botafogo, nº 2185, no distrito de Iguipora, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR. Depois de recolhido o imposto causa mortis, e colhida a manifestaçao do Procurador da Fazenda Estadual sobre o valor recolhido, nao havendo impugnaçao, expeça-se Carta de Adjudicaçao. Se requerido, desde logo defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas na forma da lei."-Adv. ROGERIO GRENZEL-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-502/2005-BANCO FINASA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao Embargante para, querendo, impugnar a contestaçao apresentada pela Embargada. Adv. MARCELO LOCATELLI-

57.-INDENIZACAO-512/2005-CHARLES ALEXANDRE SIMSEN DEPPER x VALDECIR SEGANFREDO e outros-Ao Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestaçao e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. DORVALINO BOMBARDELLI-

58.-ARROLAMENTO-533/2005-ESPOLIO DE EDITH ALBERTINA BELING REISNER -A(a) Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o formal de partilha expedido em 11/11/2005 e efetuar o preparo de R$44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos), atinente as despesas com cópias e autenticaçoes.-Adv. EVANDRO SLONGO-

59.-INVENTARIO-534/2005-ESPOLIO DE NICOLAU ARASIDO SCHUSTER-Deferido o pedido de substituiçao de inventariante, nomeando par o encargo a Sra. Cecília Schuster. A Inventariante para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de substituiçao, em três dias, e para apresentar as primeiras declaraçoes, nos 20 (vinte) dias subsequentes.-Adv. SIDNEI BORTOLINI-

60.-ARROLAMENTO-542/2005-ESPOLIO DE ARNO MERGENER-Decisao às fls.27: "1.Defiro o processamento do feito pelo rito de Arrolamento/Adjudicaçao, visto que todos os interessados sao maiores e capazes, estando devidamente representados nos autos. 2.Retifique-se em D.R. e A. o nome da açao Adjudicaçao e incluam-se como Requerentes os cessionários GUIDO ROMEU SCHULZ e sua esposa, ROSELI MARLENE FRAY SCHULZ. 3.Nomeio inventariante a viúva-meira, Sra. Anita Maria Mergener, independentemente de assinatura de termo de compromisso." Decisao de sentença às fls.28/29: (...)"Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, homologo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a adjudicaçao do imóvel descrito as fls.03/04, deixados por ARNO MERGENER, conferindo-o aos cessionários GUIDO ROMEU SCHULZ e sua esposa ROSELI MARLENE FRAY SCHULZ, brasileiros, agricultores, casados sob o regime de Comunhao Universal de Bens, ele portador da C.I.R.G. nº 4.960.450-1-SSP/PR, ela da C.I.R.G. nº 6.235.270-1-SSP/PR, inscritos no CPF/MF nº 019.256.129-45 e nº031.638.869-65, residentes e domiciliados na Linha Guaçú, no município de Nova Santa Rosa, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR. Depois de recolhido o imposto causa mortis e colhida a manifestaçao do Procurador da Fazenda Estadual sobre o valor recolhido, nao havendo impugnaçao, expeça-se Carta de Adjudicaçao. Se requerido, defiro desde logo a dispensa do prazo recursal. Custas na forma da lei."-Adv. MARCIO WAGNER-

61.-ORDINARIA-552/2005-DORA KOLM x ELIANI WOHLEMBERG-A Requerente para, querendo, impugnar a contestaçao apresentada, no prazo de 10(dez) dias.-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA e MARIA ADILIA GOUVEIA-

62.-DESPEJO-557/2005-PEDRO GERONIMO BURG e outros x JOSE GERONIMO BURG -Ao Requerente para efetuar o preparo de R$ 30,76(trinta reais e setenta e seis centavos)(fls.41), atinente as custas processuais, para posterior homologaçao do acordo. -Adv. ULICES PIZZATTO-

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-558/2005-FMV POSTO LTDA x ELIRIA BACK -"Homologo por sentença, para que surtas efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes às fls.20/22. Em conseq•ência, nos termos do art.269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se."-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-559/2005-PRAMAQUINAS - PECAS E SERVICOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON - (...) "Com fundamento no art 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência da açao, manifestada pela Exeq•ente às fls. 33, e em conseq•ência, na forma do art.269, VIII, do mesmo código, julgo extinto o processo."-Adv. HILARIO ORLANDI-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-590/2005-ALOISIO BRITZ e outros x OTO BERNARDO BRITZ-Aos Requerentes para, querendo, impugnarem a contestaçao no prazo de 10(dez) dias.-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

66.-INVENTARIO-597/2005-ESPOLIO DE ERONI WILLEMANN-A Inventariante para assinar o termo de primeiras declaraçoes, depois de lido e achado conforme.-Adv. RUI SANTO BASSO-

67.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-600/2005-CLAUDINHO HELFENSTEIN x WONI WUTZKE FERREIRA e outros-Aos Requeridos para efetuar o preparo de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais), atinente a diligencia do Sr. Oficial de Justica para intimacao da testemunha: Luciane Patricia Cassol (R$30,00), e expedicao de ofício de requisicao das testemunhas: Sd.Jair Alves e Sd. Jerry Alberto Hammes (R$14,00).-Adv. LUCIANY MICHELI PEREIRA DOS SANTOS-

68.-ALVARA-634/2005-DULCINEIA BATISTA e outros-A Requerente para retirar em cartório o Alvara Judicial, expedido em 07/11/05, cientificando-a que o prazo de validade é de 30(trinta) dias.-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

69.-CONTRA-NOTIFICACAO-637/2005-LAURO HITZ x DIRCEU EDO WERNER-Deferido o pedido tal como apresentado. Expedido mandado para notificacao do Requerido. -Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-642/2005-GERSON STOCCO x SANDRO AURELIO STREY-Recebido os embargos para discussao. Suspenso o processamento da execucao n. 635/03.Indeferida a liminar pleiteada. Determinada a citaçao. Ao Embargante para informar o endereço certo dos Embargados e efetuar o preparo de R$30,00 (trinta reais) atinente a diligência da segunda citaçao, e apresentar a segunda contra-fé.-Adv. NELSON PALMA-

71.-ARROLAMENTO-645/2005-ESPOLIO DE ANTONIO HOHMANN- Ao Procurador dos Requerentes para emendar a inicial, apresentando os seguintes documentos: 1-fotocópia dos documentos pessoais da viúva-meeira, bem como da certidao de casamento com o falecido; 2- fotocópias das certidoes de óbito dos herdeiros falecidos; 3- fotocópia de certidao do C.R.I. que comprovem a propriedade dos bens que compoem o espólio; e 4- Certidoes negativas das Fazendas Públicas Federal e Estadual em nome do Falecido.Adv. ROMALDO HAMM-

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-648/2005-ROGERIO ADELAR SUSKI x AGRO-TAC COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA-(...)"Posto isto, declaro carecedor de interesse processual, com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petiçao inicial. Em conseq•ência, nos termos do art.267, I, do mesmo Codex, julgo extinto o processo."-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

73.-BUSCA E APREENSAO-650/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CARLOS FRANCISCO DE SOUZA -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimaçao, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuiçao do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R$409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos)-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

74.-INVENTARIO-652/2005-HERTHA LAYTER e outros x ESPOLIO DE BRUNO LAYTER -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimaçao, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuiçao do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R$744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)-Adv. DIETER MICHAEL SEYBOTH-

75.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-82/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N D TRANSPORTES LTDA e outros- "Posto isto, de conformidade com o disposto no artido 794, I do CPC, tendo em vista que os Executados satisfizeram sua obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao. Havendo penhora, proceda-se o levantamento. Custas de Lei. Observadas as cautelas legais, arquivem-se".-Adv. NELSON PALMA-

76.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-198/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOTEL FENICIA LTDA-Ciente do agravo interposto. Mantida a decisao recorrida. Determinada a continuidade do feito até eventual comunicado de concessao de efeito suspensivo ao agravo. Determinado o desentranhamento do mandado para realizaçao de penhora.-Adv. EDVANDRO AUGUSTO BIER-

77.-CARTA PRECATORIA-27/2004-Oriundo da Comarca de J.D. VARA CIVEL UN. DA COM. DE CAMPO ERE -ESTADO DE SANTA CATARINA x MERCANTIL DE BEBIDAS CATARINENSE LTDA-Desconstituida a constriçao realizada sobre o imóvel de fls. 99. Ao Executado para retirar em cartório o ofício nº 1112/05-JD para baixa junto ao CRI e efetuar o preparo de R$14,00 (quatorze reais) atinente expediçao de oficio e termo.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

78.-CARTA PRECATORIA-75/2005-Oriundo da Comarca de J.F. DA 3ª V.F. DE CASCAVEL - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls.175. -Adv. GILBERTO FIOR-

79.-CARTA PRECATORIA-292/2005-Oriundo da Comarca de J.F. DA 1ª V.F. DE FOZ DO IGUACU - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PAULO ISSAO HIROSE -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimaçao, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuiçao do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R$175,00 (cento e setenta e cinco reais)-Adv. MARCELO RICARDO U. DE BRITO ALMEIDA-

80.-CARTA PRECATORIA-294/2005-Oriundo da Comarca de J.F. DA 1ª V.F. DE FOZ DO IGUACU - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DELLA GIUSTINA & CIA LTDA e outros -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimaçao, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuiçao do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R$205,00 (duzentos e cinco reais)-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

81.-CARTA PRECATORIA-295/2005-Oriundo da Comarca de J.F. DA 1ª V.F. DE FOZ DO IGUACU - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ASTERIO TINTAS LTDA e outros -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimaçao, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuiçao do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R$297,25 (duzentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.86 /2005
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENNI	0015	000163/2004
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0027	000149/2005
	0023	000049/2005
	0045	000968/2005
	0046	000969/2005
ALEXANDRE MODESTO OLIVEIR	0002	000399/1993
	0020	000380/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0001	000425/1991
ANNA CHRISTINA CASTELO BR	0007	000018/2000
ANTONIO ELSON SABAINI	0035	000637/2005
ANTONIO GON•ALVES OAB/PR	0002	000399/1993
	0012	000036/2004
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0022	000417/2004
	0010	000096/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000399/1993
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA P	0016	000164/2004
CELSO PIRATELLI	0012	000036/2004
CESAR AUGUSTO MORENO	0040	000806/2005
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0038	000664/2005
DIRCEU VERONEZE	0024	000131/2005
	0009	000279/2001
ELIZABETH MASSUMI TOI OAB	0042	000922/2005
FABIO MASSAO M NAVARRETE	0018	000274/2004
FLAVIANO HENRIQUE MARTINS	0023	000049/2005
FUAD BENEDITO TAUIL -OAB	0027	000149/2005
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0051	000087/2004
IDEVAL INACIO DE PAULA	0031	000248/2005
JOAO AUGUSTO FERRRAZ	0002	000399/1993
JOAO FRANCISCO TORRES	0013	000071/2004
JOSE GONZAGA SORIANI	0037	000662/2005
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA	0029	000191/2005
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.	0002	000399/1993
	0002	000399/1993
JUNOT SEITI YAEGASHI OAB/	0040	000806/2005
KASSIANE MENCHON M ENDLIC	0055	000121/2005
LEONIR MARIA GARBUGIO OA	0028	000167/2005
	0011	000295/2002
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0024	000131/2005
	0009	000279/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB	0026	000147/2005
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0019	000325/2004
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-	0036	000638/2005
	0034	000440/2005
	0033	000359/2005
MARCELO KALLIL GRIOLLI	0032	000345/2005
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0042	000922/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0005	000006/2000
	0006	000008/2000
MARIA AMELIA C.MASTROROSA	0053	000074/2004
MARINA S. BUENO FERREIRA	0036	000638/2005
	0034	000440/2005
	0030	000241/2005
	0033	000359/2005
MARIO SENHORINI - OAB/PR	0050	000073/2002
	0025	000138/2005
MARLI GONZALEZ SOUZA FORT	0017	000188/2004
	0004	000390/1999
MILTON APARECIDO MARTINI	0052	000156/2005
	0032	000345/2005
MILTON MAROCELLI - OAB/PR	0018	000274/2004
MILTON PLACIDO CASTRO	0004	000390/1999
NILJANIL BUENO BRASIL	0054	000055/2005
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0043	000952/2005
PROMOTOR:MARCO ANDRE DA S	0021	000394/2004
	0015	000163/2004
	0016	000164/2004
	0014	000161/2004
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0003	000042/1994
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	0008	000089/2001
	0041	000828/2005
ROBERTO C BENITES ENCISO	0049	000135/1996
ROSANA RIGONATO	0048	000977/2005
ROSEMARY S A PERES GUALDA	0006	000008/2000
RUTH APARECIDA FALCOMER O	0039	000795/2005
	0044	000967/2005
SERGIO WILSON MALDONADO-O	0030	000241/2005
	0033	000359/2005
SERGIO Y. M. NAVARRETE OA	0037	000662/2005
SILMARA REGINA LAMBOIA	0017	000188/2004
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0047	000970/2005
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0026	000147/2005
	0002	000399/1993
	0028	000167/2005
	0011	000295/2002
	0014	000161/2004
VERA HELOISA DE MELLO	0003	000042/1994
WADSON N PERES GUALDA OAB	0006	000008/2000

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-425/1991-COCARI LTDA x ADILSON SILGAIL -Retirar Edital. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-

2.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-399/1993-ADEAM-AS.DEFESA E EDUC.AMBIENTL.MGA x JOSE ADENA SOBRINHO E OUTROS (37) e outros. ARQUIVEM-SE. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951, JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880, ANTONIO GONÇALVES OAB/PR 15.466, JOAO AUGUSTO FERRRAZ, ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA-OAB21056, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/1994-CLOVIS POMPEI JUNIOR x SHALON-COM.ATACADISTA DE ACUCAR LTD -Contados e Preparados R$.465,52. -Adv. RICARDO ANTONIO BALESTRA, VERA HELOISA DE MELLO-

4.-ACAO MONITORIA-390/1999-SOMACO S/A - COMERCIO DE AUTOMOVEIS x O. ABREU & RODRIGUES LTDA. ARQUIVEM-SE. -Adv. MILTON PLACIDO CASTRO e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/2000-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS DIAS -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOYDE RIBEIRO PEREIRA e outros -Manifestem-se as Partes, sobre o laudo de avaliação, R$.250.000,00. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, ROSEMARY S A PERES GUALDA OAB 18107 e WADSON N PERES GUALDA OAB/PR 10.342-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-18/2000-ANDRE FELIPE BASTIANELLI x BANESPA S.A. BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO -Manifeste-se o embargante, em cinco dias. -Adv. ANNA CHRISTINA CASTELO BRAN.PEREIRA-

8.-INVENTARIO-89/2001-ATILIO BELUCO x SERAFIM BELUCO. Defiro o prazo de 10 dias para devolução dos autos. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OABPR28810-

9.-COBRANCA-279/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x YARA NOBRE DE ALMEIDA GRENIER -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE-

10.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-96/2002-MINISTERIO PUBLICO x JOAO CELSO MARTINI. 1- Diante do teor do acórdão retro, a instrução do feito deve prosseguir nesta Comarca. 2- Assim, designo o dia 21 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. RETIRAR CARTAS PRECATÓRIAS. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713-

11.-ARROLAMENTO-295/2002-EDENIR SCANDOLARA DA SILVA x JOAO ALVES DA SILVA -Retirar FORMAL DE PARTILHA. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e LEONIR MARIA GARBUGIO OAB/PR13.930-

12.-INCIDENTE DE FALSIDADE-36/2004-CAIADO PNEUS LTDA x S.L.DELMENICO & CIA LTDA. Fixo o prazo de 15 dias para as partes se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito. -Adv. CELSO PIRATELLI e ANTONIO GONÇALVES OAB/PR 15.466-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-71/2004-MAXXI FACTORING LTDA x A.P. SGOBI - ME. Defiro o pedido de fls. 116. -Adv. JOAO FRANCISCO TORRES-

14.-ACAO CIVIL PUBLICA-161/2004-MINISTERIO PUBLI-

CO x PAULO TADASHI HONDA - Cumpra-se o acordao retro, notadamento em relacao a revogacão da indisponibilidade de bens do requerido - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE

15.-ACAO CIVIL PUBLICA-163/2004-MINISTERIO PUBLICO x HUMBERTO AMARO FELTRIN- "... RECEBO a peticao inicial para processamento... Adv. PROMOTOR:MARCO ANDRE DA SILVA CORRI e ADELCIO JOSE ZENNI-

16.-ACAO CIVIL PUBLICA-164/2004-MINISTERIO PUBLICO x ONESIMO APARECIDO BASSAN-"... RECEBO a peticao inicial para processamento... " Adv. PROMOTOR:MARCO ANDRE DA SILVA CORRI e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO JR-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2004-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA- CGC/MF 81.433.765/002403 x E. O. A. DA SILVA & CIA LTDA-ME-05.789.343/0001-09 - Contados e Preparados R$.704,89. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302-

18.-DECLARATORIA-274/2004-ANTONIO BRAULIO BRANCO - CPF 033.979.189-60 x ROBERTO ROCHA & CIA LTDA - CNPJ 52940418/0001-82 -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência, sob pena de indeferimento. -Adv. FABIO MASSAO M NAVARRETE OABPR18578 e MILTON MAROCELLI - OAB/PR 35.279-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CARLOS LIBORIO DOS SANTOS CONFECCOES - ME e outros -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

20.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-380/2004-JOAO DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA. Indefiro o pedido de fls. 74, vez que se trata de decisão que extinguiu o processo já transitada em julgado. 2- Faculto ao Requerente a retirada dos documentos que instruíram a inicial, caso tenha interesse, mediante termo nos autos. -Adv. ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA-OAB21056-

21.-ACAO CIVIL PUBLICA-394/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HUMBERTO AMARO FELTRIN- " ... RECEBO a peticao iniciaL para processamento...: Adv. ADÉLCIO JOSE ZENNI-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-417/2004-JOAO CELSO MARTINI e outros x SEBASTIAO DE OLIVEIRA CORREA - Retirar Ofício. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-49/2005-FRANCIELI DOS SANTOS SOUZA e outros x ANA ASSUNCAO BENEDITO. 1- Verifica-se que, diante do indeferimento da liminar, não houve prejuízo aos requeridos em razão da não intimação para a audiência de justificação. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente sua pertinência, sob pena de indeferimento. 3- Designo o dia 12 de dezembro de 2005, às 13:30 horas para a realização da audiência de conciliação. -Adv. FLAVIANO HENRIQUE MARTINS ROSADA e AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

24.-COBRANCA-131/2005-CONFEDERACO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x JOAO DIOMEDESSE CPF-069642499-15. Diante ao integral cumprimento do acordo noticiado às fls. 165, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo civil. Custas pelo Requerido. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE-

25.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-138/2005-AFONSO RODOLFO RANTIN - CPF 075260169-53 e outros x CLAUDIO GARBIN - CPF 190243049-20 e outros -Retirar precatoria, Edital e Cartas de Citações. -Adv. MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880-

26.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-147/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, EM LIQUIDACAO EXTR x JOSE SOARES DOS SANTOS -Contados e Preparados R$.637,36. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB/PR 28128A e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

27.-ACAO ORDINARIA-149/2005-CLOVIS VIRGENTIN x CUTOLO E FERREIRA LTDA -Contados e Preparados R$.167,36. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331 e FUAD BENEDITO TAUIL -OAB 18.264-

28.-ARROLAMENTO-167/2005-DILNEIA SPERI DE OLIVEIRA e outros x ANA MARIA SPERI -Manifeste-se o Inventariante.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e LEONIR MARIA GARBUGIO OAB/PR13.930-

29.-INTERDICAO-191/2005-MILTON DA ROCHA PETERNELLA CPF-032737948-01 x LUIZ CUSTODIO PETERNELLA CPF-068495948-85 -Manifeste-se o Requerente, quanto ao laudo pericial. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

30.-SUSTACAO DE PROTESTO-241/2005-MARINA DA SILVA BUENO FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A. A decisão destes autos será prolatada em conjunto com a dos autos principais. -Adv. MARINA S. BUENO FERREIRA OAB11424 e SERGIO WILSON MALDONADO-OABPR 24221-

31.-ARROLAMENTO-248/2005-DARCY ROBERTO VEROLA CPF-206312869-34 e outros x LUIZ VEROLA NETTO e outros. Defiro o pedido de dilação de prazo (30 dias). -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2005-RADIO INGAMAR LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo porazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação. -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI e MARCELO KALLIL GRIOLLI-

33.-ANULACAO DE TITULO-359/2005-MARINA DA SILVA BUENO FERREIRA x REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL. Defiro o pedido de reunião dos processo, pleiteado às fls. 28, sendo que a instrução deverá ser processada nestes autos 359/2005. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. 3- Designo o dia 25 de janeiro de 2006, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação. -Adv. MARINA S. BUENO FERREIRA OAB11424, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-OABPR15409 e SERGIO WILSON MALDONADO-OABPR 24221-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-440/2005-MARINA DA SILVA BUENO FERREIRA CPF-204651739-34 x REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL. O feito terá prosseguimento nos autos principais (359/2005). -Adv. MARINA S. BUENO FERREIRA OAB 11424 e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-OABPR 15409-

35.-INVENTARIO-637/2005-ROSANGELA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS e outros x IRCO REIS DOS SANTOS. Defiro o pedido de dilação de prazo (15 dias). -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

36.-ANULACAO DE TITULO-638/2005-MARINA DA SILVA BURNO FERREIRA x REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA. A instrução deste feito será realizada nos autos de n.359/2005, tendo em vista a decisão proferida às fls. 29 daqueles autos que determinou a reunião dos processos. -Adv. MARINA S. BUENO FERREIRA OAB 11424 e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-OABPR 15409-

37.-REVISIOANAL DE CONTRATOS-662/2005-DIVINA ARTE CONFECCOES LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação. -Adv. SERGIO Y. M. NAVARRETE OAB/PR 26405 e JOSE GONZAGA SORIANI-

38.-ARROLAMENTO-664/2005-TEREZINHA PIRES DE MORAES TEIXEIRA e outros x JOSE TEIXEITA NETO. Defiro o prazo de 10 dias para devolução dos autos. -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA OAB18833-

39.-ARROLAMENTO-795/2005-LUIZ VIEIRA DA COSTA x MANOEL VIEIRA DA COSTA e outros-HOMOLOGADA a partilha dos bens deixados pelo falecimento de MANOEL VIEIRA DA COSTA e outra.-Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-806/2005-MANOEL TORRES SANCHES x CREUSA CONCEICAO DE LEMOS - Contados e Preparados R$.395,86. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e JUNOT SEITI YAEGASHI OAB/PR 23.588-

41.-IMISSAO DE POSSE-828/2005-ADEIR DA SILVA CORREA e outros x MARIO APARECIDO DE SOUZA e outros - Manifestem-se os Requerentes no prazo legal, quanto a contestação apresentada. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OABPR28810-

42.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-922/2005-MIRIAM APARECIDA DE AVELAR BRITO e outros x SHIRLEY FAETHE DE ANDRADE e outros -Manifeste-se o Requerente, no prazo legal, quanto a contestação e documentos. -Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA OAB 23167 e ELIZABETH MASSUMI TOI OAB-PR 16629-

43.-ACAO MONITORIA-952/2005-SICOOB METROPOLITANO x AUTO POSTO PARATI DE MARIALVA LTDA e outros. Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$.135,00. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-

44.-ARROLAMENTO-967/2005-LIVALDO PEREIRA CPF-328441829-68 x JOSIAS SEBASTIAO PEREIRA e outros. Nomeio inventariante o Sr. Livaldo Pereira. 2- Intime-se o inventariante para juntar cópia da certidão de óbito de Benedita Pereira dos Santos, no prazo de cinco dias. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

45.-ARROLAMENTO-968/2005-MARIO DE SOUZA PEREIRA e outros x MARIA ALVES FERREIRA PEREIRA. 1- Nomeio inventariante o Sr. Mário de souza Pereira. 2- Intime-se o Inventariante para juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

46.-ARROLAMENTO-969/2005-JOSE DE ANCHIENTA FERREIRA DE HOLANDA e outros x NILZA FERREIRA DE HOLANDA. Nomeio Inventariante o Sr. José de Anchieta Ferreira de Holanda. 2- Intime-se o Inventariante para juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-970/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI BATISTA RAFAEL. Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$.227,50. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

48.-ARROLAMENTO-977/2005-PEDRO DINARDI e outros x APPARECIDA DERCORE DINARDE e outros. 1- Nomeio inventariante o Sr. PEDRO DINARDI. 2- Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, instruir a inicial com a certidão de casamento, bem como dos documentos pessoais, da herdeira LAIRCE DINARDE D ERCOLE, e ainda com a cópia atualizada do imóvel objeto da partilha. -Adv. ROSANA RIGONATO - OABPR 23.422-

49.-EXECUCAO FISCAL-135/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x MARLENE CHIQUETO -Manifeste-se o Curador, em cinco dias. -Adv. ROBERTO C BENITES ENCISO OAB 22081-

50.-EXECUCAO FISCAL-73/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES MARIALVA LTDA e outros -Retirar Ofício. -Adv. MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880-

51.-EXECUCAO FISCAL-87/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA-PR x FRANCISCO CAETANO DE SOUZA -... 1- Considerando a citacao editalícia do Executado, por força da disposição contida no artigo 1o, parte final, LEF, combinado com o artigo 9, II, do CPC, nomeio-lhe Curador Especial o Dr. GILBERTO FLÁVIO MONARIN, sob a fé de seu grau. 2- Fixo-lhe, desde logo, honorários de R$.150,00, a serem pagos ao final. 3- Intime-se-lhe da presente nomeação, bem como para que requeira o que entender de direito. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

52.-EXECUCAO FISCAL-156/2005-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) x RADIO INGAMAR LTDA e outros. Intime-se o Executado para esclarecer a que autos se refere a petição retro, no prazo de cinco dias. -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

53.-CARTA PRECATORIA-74/2004-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL CURITIBA - PR -CORITIBA FOOT BALL CLUB x R. G. BAENA E CIA LTDA -Contados e Preparados R$.204,76. -Adv. MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA-

54.-CARTA PRECATORIA-55/2005-Oriundo da Comarca de 6º VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP -RODRIGO CACHET PEREIRA x VERA LUCIA MENEGATTI e outros -Contados e Preparados R$.53,36. -Adv. NILJANIL BUENO BRASIL-

55.-CARTA PRECATORIA-121/2005-Oriundo da Comarca de 1º VARA FEDERAL DE MARINGA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x MARIA DE LOURDES SILVERIO DOS SANTOS -Contados e Preparados R$.28,36. -Adv. KASSIANE MENCHON M ENDLICH-

Maringá

COMARCA DE MARINGA
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 27/2005
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENI	0294	000775/2005
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0119	000739/2003
ADILSON REINA COUTINHO	0289	000759/2005
ADSON GABINO DE MORAES JU	0227	000913/2004
ALBERTO ABRAAO V. DA ROCH	0158	000737/2004
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0350	000835/2005
	0348	000806/2005
	0349	000814/2005
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0153	000713/2004
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0104	000817/2002
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEI	0118	000732/2003
ALEX MANGOLIN	0143	000832/2003
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0162	000753/2004
ALEXANDRE FERREIRA ABRAO	0233	000925/2004
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0236	000930/2004
ALEXANDRE VENANCIO	0339	000755/2001
ALICIO MALAVAZI	0172	000783/2004
ALINE BRAGA	0250	000964/2004
AMARO HEITOR DANTAS	0105	000818/2002
ANA MARIA BRENNER	0197	000857/2004
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0350	000835/2005
ANDREIA PAULA BORGES	0235	000928/2004
ANGELA MARIA SANCHES E SI	0021	000969/1995
ANIBAL BIM	0193	000840/2004
ANICI PREMEBIDA	0219	000898/2004
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	0228	000915/2004
ANTONIO LORENZONI NETO	0235	000928/2004
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0037	000914/1996
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	0164	000760/2004
	0331	000844/2005
	0313	000815/2005
	0220	000900/2004
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0282	000748/2005
ARI A. PEREIRA	0308	000800/2005
ARISTEU VIEIRA	0151	000708/2004
ARISTIDES A T FRANCA	0084	000733/2001
ARLINDO TEIXEIRA	0111	000700/2003
AROLDO LUIZ MORAIS	0016	000875/1995
ARY LUCIO FONTES	0125	000760/2003
	0166	000765/2004
	0297	000780/2005
	0300	000786/2005
	0217	000896/2004
AURELIA CALSAVARA TAKAHAS	0137	000810/2003
	0138	000811/2003
	0140	000821/2003
	0141	000822/2003
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0318	000822/2005
	0049	001214/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0073	000726/1999
	0098	000785/2002
	0134	000798/2003
	0184	000821/2004
	0181	000809/2004
	0202	000869/2004
	0226	000910/2004
BRUNA PERRONE DE ARAGAO	0097	000768/2002
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0035	000816/1996
	0234	000927/2004
CARLOS ALBERTO C. LUCENA	0099	000797/2002
CARLOS ALBERTO M. DA COST	0098	000785/2002
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0094	000738/2002
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0334	000856/2005
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0351	000880/2005
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0010	001608/1991
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0171	000782/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0062	000744/1998
CARMEN LUCIA BASSI	0262	000714/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0159	000746/2004
CAROLINE GARCETE	0083	000721/2001
CASSIA DENISE FRANZOI	0065	000776/1998
	0086	000744/2001
	0100	000800/2002
CASSIA MARIA SILVA	0020	000904/1995
CATARINA APARECIDA CABRIO	0255	000705/2005
CELIA ARRUDA FERNANDES	0263	000715/2005
CESAR AUGUSTO MORENO	0075	000734/1999
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0031	001172/1995
	0030	001171/1995
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0293	000771/2005
CESAR FERRARI	0154	000715/2004
	0256	000706/2005
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0078	000743/1999
	0145	000844/2003
	0218	000897/2004
CLEA MARA LUVIZOTTO	0102	000802/2002
CLEBER DOTOLO VACCARI	0215	000890/2004
CLEBER JOSE FERREIRA SILV	0188	000829/2004
CLEBER TADEU YAMADA	0232	000924/2004
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	0281	000746/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0148	000702/2004
CRISTIANO HENRIQUE STORER	0049	001214/1996
DANIELA MACHADO	0167	000766/2004
DAYANE SBRANA TENORIO	0127	000768/2003
DIRCEU BERNARDI JR	0120	000745/2003
	0163	000758/2004
	0222	000902/2004
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0112	000702/2003
	0118	000732/2003
	0158	000737/2004
	0157	000736/2004
	0290	000760/2005
	0345	000753/2005
	0346	000764/2005
	0296	000777/2005
	0266	000718/2005
	0284	000752/2005
	0343	000700/2005
	0347	000768/2005
	0344	000726/2005
	0191	000834/2004
	0349	000814/2005
	0352	000909/2005
	0039	000955/1996
	0041	001030/1996
	0354	001079/2005
DOUGLAS L. COSTA MAIA	0080	000813/1999
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0291	000763/2005
	0223	000903/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0093	000736/2002
	0135	000800/2003
EDNA DE SOUZA MAZIA	0339	000755/2001
	0219	000898/2004
EDSON MITSUO TUJO	0153	000713/2004
EDUARDO AMARAL POMPEO	0209	000879/2004
EDUARDO DE FREITAS ALVARE	0034	000813/1996
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0305	000793/2005
	0304	000792/2005
	0271	000725/2005
	0295	000776/2005
	0270	000724/2005
	0324	000833/2005
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0126	000766/2003
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0129	000772/2003
ELISETE MARIA BERNARDO	0143	000832/2003
ELIZEU DE CARVALHO	0264	000716/2005
ELMER DA SILVA MARQUES	0183	000818/2004
	0239	000933/2004
ELSON DE SOUZA FONSECA	0149	000705/2004
ELVIS BITTENCOURT	0128	000771/2003
ELZA MAURICIO	0240	000934/2004
EMERSON L. SANTANA	0148	000702/2004
	0323	000832/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0278	000740/2005
	0260	000712/2005
EMILIA ABECHE ROCHA	0071	000860/1998
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0104	000817/2002
	0090	000420/2002
EMILIO PICIOLI	0288	000758/2005
ERIKA EHARA	0122	000755/2003
	0258	000710/2005
ESTER ALVES DE LIMA	0043	001070/1996
EUGENIO SOBRADIEL FERREIA	0076	000736/1999
	0058	000843/1997
	0337	000882/1991
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0130	000779/2003
	0133	000790/2003
	0061	000888/1997
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0142	000828/2003
FABIANA ALEXANDRE DA S. D	0117	000726/2003
	0249	000961/2004

FABIANO OTONI VIEIRA 0299 000784/2005
FARES JAMIL FERES 0113 000705/2003
0018 000891/1995
FAUSTO LUIZ MORAIS DA SIL 0220 000900/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0027 001149/1995
FERNANDO DE PAULA XAVIER 0223 000903/2004
FERNANDO JUCA VIEIRA DE C 0034 000813/1996
FERNANDO RIBAS 0052 000743/1997
0152 000712/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0314 000817/2005
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA 0210 000880/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0148 000702/2004
0144 000835/2003
FLORACI CORDOVA DLUHOSCH 0034 000813/1996
GERALDO NILTON KORNEICZUC 0018 000891/1995
GIANNY VANESKA GATTI FELI 0212 000886/2004
0180 000807/2004
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0181 000809/2004
0226 000910/2004
GIULIANA GUIMARAES CONTE 0192 000839/2004
GLAUCIO HASHIMOTO 0153 000713/2004
0165 000762/2004
GUILHERME F. GARDELIN 0177 000799/2004
GUSTAVO GAIO MURAD 0159 000746/2004
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0078 000743/1999
HEBER GOMES DA SILVA 0067 000821/1998
HEBER MARCELO GOMES DA SI 0018 000891/1995
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0189 000830/2004
0192 000839/2004
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY 0176 000798/2004
ISABELA DE CASTRO MARTINE 0159 000746/2004
IVO DE JESUS D. GREGIO 0013 000724/1995
IVONETE REGINATO ARRIAS D 0042 001057/1996
JACKSON ANDRE DE SA 0123 000757/2003
JAIME PEGO SIQUEIRA 0124 000758/2003
0161 000751/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0134 000798/2003
0279 000742/2005
0135 000800/2003
0136 000801/2003
0185 000826/2004
0203 000870/2004
0186 000827/2004
0204 000871/2004
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0053 000774/1997
0207 000874/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0053 000774/1997
0059 000872/1997
0190 000833/2004
0009 001581/1991
JEAN CARLOS MACHADO 0307 000796/2005
JEFERSON LUIZ CALDERELLI 0056 000806/1997
JOAO CASILLO 0044 001092/1996
JOAO DE MELLO SOBRINHO 0001 000940/1991
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 0112 000702/2003
JOAO FABRICIO DOS SANTOS 0309 000802/2005
JOAO PAULO RODRIGUES DE L 0310 000807/2005
JOAQUIM FERNANDES DA COST 0042 001057/1996
JOAQUIM MARIANO PAES DE C 0353 000946/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON 0067 000821/1998
0239 000933/2004
0090 000420/2002
JOSE CARLOS COLI 0028 001156/1995
JOSE CARLOS GONCALVES MAG 0273 000729/2005
JOSE CARLOS LOPES 0235 000928/2004
0023 000990/1995
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 0198 000863/2004
0237 000931/2004
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0085 000743/2001
0283 000751/2005
0016 000875/1995
0057 000834/1997
0030 001171/1995
0006 001219/1991
0032 001194/1995
JOSE GONZAGA SORIANI 0061 000888/1997
0147 000647/2004
0060 000887/1997
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0065 000776/1998
0132 000786/2003
0070 000839/1998
0335 000857/2005
0216 000894/2004
0203 000870/2004
0204 000871/2004
0020 000904/1995
0040 000988/1996
0026 001130/1995
0024 001024/1995
0051 001276/1996
0048 001211/1996
JOSE MANOEL MARTINS 0078 000743/1999
JOSE MAREGA 0192 000839/2004
JOSE PLINIO SILVA 0086 000744/2001
0069 000831/1998
JOSE ROBERTO BALESTRA 0232 000924/2004
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0077 000742/1999
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI 0189 000830/2004
JULIANA NONOSE 0171 000782/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0164 000760/2004
JULIO C. CRISTOFFOLI 0033 000766/1996
JULIO CESAR COELHO PALLON 0302 000789/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0185 000826/2004
0203 000870/2004
0186 000827/2004
0204 000871/2004
JULIO CLEBER CREMONIZI GO 0054 000785/1997
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B 0214 000888/2004
JUSCELINO KUBITSCHECK DE 0114 000706/2003
JUSSARA CORTES VOLPATO 0269 000723/2005
JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0047 001196/1996
KATIA C. PUCCA BERNARDI 0108 000834/2002
KELLY CRISTINA DE SOUZA 0028 001156/1995
KIYOSHI ISHITANI 0062 000744/1998
LAERCIO FONDAZZI 0002 001113/1991
LAERCIO NORA RIBEIRO 0178 000800/2004
0247 000956/2004
LAERTE BARRINUEVO 0280 000743/2005
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI 0079 000789/1999
LAUDO ALVES PICANCO 0239 000933/2004
LAURI CESAR BITTENCOURT 0326 000838/2005
LAURINDO GOBI 0025 001032/1995
LECIR MARIA SCALASSARA 0332 000845/2005
LEILANE TREVISAN MORAES 0227 000913/2004
LEILLA CRISTINA VICENTE L 0210 000880/2004
LELIS VIEIRA DOS SANTOS 0088 000791/2001
0008 001497/1991
0005 001210/1991
0004 001209/1991
LEONARDO DE CAMARGO MARTI 0301 000788/2005
LEONARDO RODRIGUES 0091 000703/2002
LEONORA V. DE MELO RAMALH 0136 000801/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0257 000709/2005
LOURIVAL APARECIDO CRUZ 0130 000779/2003
LOURIVAL APARECIDO CRUZ 0133 000790/2003
0033 000766/1996
LUCIANA SECCO CARDOSO 0057 000834/1997
LUCIANO VERONEZE 0174 000788/2004
LUCIENE VANIN GUILHEN 0168 000773/2004
0162 000753/2004
0253 000703/2005
LUCIO MAURO NOFFKE 0203 000870/2004
0204 000871/2004
LUIS EDUARDO VOLPATO 0201 000867/2004
LUIS GUILHERME PEGORARO 0200 000866/2004
0199 000865/2004
LUIS GUILHERME V. TURCHIA 0303 000790/2005
LUIS ROBERTO MACANEIRO SA 0238 000932/2004
LUIZ ALBERTO BARBOSA 0337 000882/1991
LUIZ ASSI 0077 000742/1999
LUIZ CARLOS MANZATO 0247 000956/2004
LUIZ CARLOS MANZATTO 0178 000800/2004
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU 0216 000894/2004
0242 000937/2004
LUIZ CARLOS SANCHES 0187 000828/2004
0230 000920/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0075 000734/1999
0064 000769/1998
0014 000742/1995
0210 000880/2004
0206 000873/2004
0027 001149/1995
LUIZ MANRIQUE 0072 000719/1999
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0017 000879/1995
MAGDA ROCHA 0251 000001/2005
MANOEL BATISTA NETO 0287 000757/2005
MARA LUCIA GIMENEZ 0121 000752/2003
MARA REGINA PORCELANI 0131 000783/2003
0229 000916/2004
0224 000907/2004
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0110 000844/2002
MARCELO DANTAS LOPES 0036 000873/1996
0336 000863/2005
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0182 000813/2004
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA 0103 000814/2002
MARCIA L. GUND 0185 000826/2004
0203 000870/2004
0186 000827/2004
0204 000871/2004
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL 0332 000845/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0073 000726/1999
0274 000731/2005
0275 000735/2005
0276 000737/2005
0181 000809/2004
0205 000872/2004
0319 000823/2005
0320 000824/2005
0327 000839/2005
0251 000001/2005
0245 000947/2004
0246 000951/2004
0243 000941/2004
MARCO ANTONIO PIOLA 0217 000896/2004
0060 000887/1997
MARCO AURELIO GOMES ATALL 0077 000742/1999
MARCOS ANTONIO PIOLA 0064 000769/1998
0133 000790/2003
0177 000799/2004
MARCOS DE LAMARE PAULA 0073 000726/1999
MARCOS J. R. SALAMUNES 0231 000921/2004
MARCOS ROBERTO GOMES DA S 0244 000944/2004
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0285 000754/2005
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO 0089 000796/2001
MARCUS EDUARDO PERES DA S 0115 000719/2003
MARCUS VINICIUS GINEZ DA 0174 000788/2004
MARIA ALICE RAVENA DE ALM 0215 000890/2004
MARIA ANGELA B DA SILVA 0028 001156/1995
MARIA APPARECIDA SOUZA E 0011 001634/1991
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU 0107 000832/2002
MARIA CRISTINA RUDEK 0110 000844/2002
MARIA CRSITINA FERNANDES 0047 001196/1996
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR 0049 001214/1996
MARIA LUIZA BACCARO 0092 000707/2002
0265 000717/2005
0183 000818/2004
0239 000933/2004
MARIA MISUE MURATA 0066 000781/1998
0063 000757/1998
0085 000743/2001
0340 000860/2001
0325 000835/2005
0328 000840/2005
0315 000818/2005
0338 000922/1991
0341 000905/2001
0342 000919/2001
0356 001092/2005
0355 001086/2005
MARIA REGINA VIZIOLI 0093 000736/2002
0259 000711/2005
0306 000794/2005
0218 000897/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0272 000728/2005
MARLENE TISSEI 0234 000927/2004
MARYLISA LEONOR FRANCISCO 0110 000844/2002
MAURO MARCOS DE CASTRO 0248 000957/2004
MAURO ROBERTO AGUILERA 0196 000855/2004
MAURO VIGNOTI 0082 000703/2001
0244 000944/2004
0040 000988/1996
0050 001230/1996
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0237 000931/2004
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS 0180 000807/2004
MIGUEL MANDETTA ATALLA 0077 000742/1999
MILTON JOSE FERREIRA DE M 0215 000890/2004
MILTON LUIZ KLEVE KUSTER 0113 000705/2003
MILTON PLACIDO DE CASTRO 0162 000753/2004
NEIDE PEREIRA GREMES DE A 0330 000843/2005
NELCIDES ALVES BUENO 0298 000782/2005
NIVALDO PAULO DA ROSA 0061 000888/1997
0221 000901/2004
ODAIR MARIO BORDINI 0049 001214/1996
ODAIR VICENTE MORESCHI 0066 000781/1998
ODORICO TOMASONI 0069 000831/1998
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 0038 000924/1996
0023 000990/1995
ORLANDO ALEXANDRINO 0054 000785/1997
0111 000700/2003
0156 000735/2004
0029 001157/1995
PAULA KARENA FELICE DE SA 0096 000761/2002
0097 000768/2002
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A 0038 000924/1996
PAULO CESAR DE SOUZA 0261 000713/2005
PAULO EDUARDO M O DE BARC 0076 000736/1999
PAULO HIROSHI KIMURA 0236 000930/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0033 000766/1996
PAULO ROBERTO BELO 0211 000883/2004
PAULO ROBERTO DE SOUZA 0012 001703/1991
PAULO ROGERIO MAEDA 0151 000708/2004
PEDRO LEAL 0171 000782/2004
PEDRO PAULO PEDROSA 0117 000726/2003
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0189 000830/2004
0192 000839/2004
PLINIO LOPES DA SILVA 0235 000928/2004
RAFAEL SOARES MARTINAZZO 0044 001092/1996
RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0173 000785/2004
REGINA CELIA CARDOSO ANDR 0159 000746/2004
REGINA ELIZABETH C. RIBAR 0208 000875/2004
REINALDO RODRIGUES DE GOD 0131 000783/2003
0109 000840/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS 0173 000785/2004
RICARDO MALMANN HUPPES 0077 000742/1999
RICARDO RIBEIRO 0124 000758/2003
0286 000756/2005
0321 000829/2005
0322 000830/2005
RITA AUGUSTA S. VALIM ROS 0170 000781/2004
ROBERTA PATRICIA FIGUEIRE 0188 000829/2004
ROBERTO PERALTO 0022 000982/1995
ROBERTO ROTH 0046 001164/1996
RODRIGO DOLFINI 0139 000815/2003
0225 000908/2004
0090 000420/2002
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0127 000768/2003
0183 000818/2004
0022 000982/1995
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0150 000707/2004
ROGEL MARTINS BARBOSA 0179 000802/2004
ROGERIO VERDADE 0268 000721/2005
0267 000720/2005
0081 000829/1999
0045 001155/1996
ROGERIO VIEIRA 0151 000708/2004
RONALDO DELFIM CAMARGO 0242 000937/2004
ROSANA RIGONATO 0106 000831/2002
ROSANGELA CRISTINA BARBOS 0248 000957/2004
RUI BARBOZA GAMON 0051 001276/1996
RUI CARLOS APARECIDO PICO 0013 000724/1995
0329 000841/2005
SAMUEL SILVATI 0228 000915/2004
SANDRA BECKER 0311 000808/2005
SANDRA MARIA DO NASCIMENT 0317 000821/2005
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0087 000750/2001
SERGIO FERREIRA LENAS 0143 000832/2003
SERGIO LUIZ CAMARA LOPES 0109 000840/2002
SERGIO RICARDO MELLER 0248 000957/2004
SERGIO SAES 0160 000749/2004
SIDNEY PEREIRA NUNES 0095 000742/2002
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI 0227 000913/2004
SILVESTRE MENDES FERREIRA 0148 000702/2004
SILVIO FERREIRA PRIMO 0241 000936/2004
SIMONE A SARAIVA 0116 000724/2003
SIMONE BOER RAMOS 0169 000774/2004
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0254 000704/2005
0292 000768/2005
SONNY B. C. GUIMARAES 0019 000892/1995
SUELY DOS SANTOS NUNES 0101 000801/2002
SUSANA VALERIA GALHERA GO 0074 000733/1999
TATIANE ACHCAR 0213 000887/2004
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI 0191 000834/2004
VALDECIR PAGANI 0020 000904/1995
VALDECY SCHON 0100 000800/2002
VALDIR ROBERTO ALVES SANT 0316 000820/2005
VALDOMIRO PICIOLI 0001 000940/1991
VALERIA GIESSLER 0095 000742/2002
VALMIR BRITO DE MORAES 0162 000753/2004
0003 001115/1991
VALTER SIMOES DE MELO 0068 000828/1998
VANDA APARECIDA CUNHA SOA 0333 000850/2005
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO 0312 000813/2005
VERA LUCIA OLIVEIRA DALLE 0049 001214/1996
VILMA THOMAL 0175 000791/2004
0194 000843/2004
0195 000844/2004
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F 0146 000846/2003
WADSON NICANOR PERES GUAL 0009 001581/1991
WAGNER PETER KRAINER JOSE 0034 000813/1996
WALDEMAR ALLEGRETTI 0288 000758/2005
WALDEMAR DE MOURA 0155 000721/2004
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 0155 000721/2004
WALTER ANTONIO C. DE TOLE 0015 000755/1995
0043 001070/1996
0002 001113/1991
WALTER LUIS CARNELOSSI 0164 000760/2004
WALTER POPPI 0157 000736/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0057 000834/1997
WANESSA DE OLIVEIRA 0277 000739/2005
WILMALEY CAMPOS FAZZANO 0055 000789/1997
0252 000700/2005
WILSON SAENZ SURITA 0002 001113/1991
YURIM ALEXANDRE LUCAS 0089 000796/2001
ZACARIAS QUINTANILHA 0007 001241/1991
ZILDA MARA CONSALTER 0101 000801/2002

1.-INSOLVENCIA-940/1991-JOAO DE MELO SOBRINHO x AGROPECUARIA TRES LAGOAS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOAO DE MELLO SOBRINHO e VALDOMIRO PICIOLI-

2.-DESAPROPRIACAO-1113/1991-MUNICIPIO DE MARINGA x RICARDO ALVES DE TOLEDO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE ACAO E DECLARO INCORPORADO AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO A AREA DESCRITA NA INICIAL NAO ALTERADA PELA SENTENCA MEDIANTE O PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE NCz$ 24.319,10 FIXADA PARA A DATA BASE QUE FOI PRODUZIDO O LAUDO (17/08/1989) CORRIGIDO A PARTIR DE ENTAO ATE A DATA DO EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO. JUROS COMPENSATORIOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA EMISSAO NA POSSE A TAXA DE 12% AO ANO CONSOANTE A SUMULA N 618 DO STF CONSIDERANDO A DATA A DATA DA PROPOSITURA DA ACAO, EM 1998, SOBRE A DIFERENCA ENTRE A OFERTA E LAUDO. JUROS MORATORIOS NO PERCENTUAL DO ART. 406 DO CC TAMBEM INCIDENTE SOBRE A DIFERENCA ENTRE OS VALORES DE INDENIZACAO E DO DEPOSITO INICIAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDO CONTADOS DO TRANSITO EM JULGADO (. SUMULA 70 DO STJ) TENDO EM VISTA QUE A ACAO INICIOU ANTES DA MEDIDA PROVISORIA N 1901-30 E SUAS REPUBLICACOES 9V. RESP. 439384/SP - REL. MIN. CASTRO MEIRA - 2 TURMA - JULGADO EM 03/05/2005 E PUBLICADO NO DJ 01/07/2005. P. 406). O MUNICIPIO PAGARA CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS INCLUSIVE HONORARIOS DO PERITO E ASSISTENTES JA ARBITRADOS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE A DIFERENCA ENTRE O DEPOSITO INICIAL (OFERTA) E A INDENIZACAO(LAUDO) DEVIDAMENTE ATUALIZADO. SATISFEITO O PRECO SERVIRA ESTA DE TITULO HABIL PARA A TRANSFERENCI DO DOMINIO A EXPROPRIANTE EXPEDINDO-SE CARTA DE ADJUDICACAO. SUJEITA ESTA SENTENCA AO DUPLO GRAU DE JURISDICAO NA FORMA DO ART. 28, PARAG. 1 DO DECRETO LEI 3365 DE 21/06/1941, DISCORRIDO O PROCESSO DE EVENTUAIS RECURSOS VOLUNTARIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO. PRI. -Adv. LAERCIO FONDAZZI, WILSON SAENZ SURITA e WALTER ANTONIO C. DE TOLEDO VALLE-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1115/1991-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x AUTO POSTO ARICANDUVA LTDA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-1209/1991-TELECOMUNICACOES DO PARANA -TELEPAR x REUNIDAS SUL BRASIL S/A. DESP.: HONOLOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELO AUTOR (V. FLS. 08) NO TERMO DO ART. 158, PARAG. UNICO DO CPC. CUSTAS JA PAGAS. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

5.-HABILITACAO DE CREDITO-1210/1991-CARLOS FRANZONI x REUNIDAS S/A. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE HABILITCAO. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1219/1991-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE PEDRO DA SILVA COAN E OUTROS e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1241/1991-VALDEMI CONSTANTINO x JOSE PEREIRA DE CARVALHO. DESP.: DEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 33/34. -Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

8.-ACAO POPULAR-1497/1991-LELIS VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO e outros x PREFEITURA DO MUN. DE MGA. E OUTRO e outros -OBS.: COMPROVAR PUBLICACAO DO EDITAL. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

9.-HABILITACAO DE CREDITO-1581/1991-BANCO BANDEIRANTES S/A x VIDROBRAS IND COM DE VIDROS S/A. SENT.: ANTE A FALTA DE PROVA DOCUMENTAL PRESENTE NOS AUTOS E A MANIFESTACAO DESFAVORAVEL DO SINDICO E DO PARQUET, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 295, III DO CPC. AINDA BASEADO NO ART. 267, I DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO. PRI. -Adv. WADSON NICANOR PERES

GUALDA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

10.-FALENCIA-1608/1991-CEIL COML. EXPORTADORA INDUSTRIAL L x GODOY CINTRA DISTR. DE ALIMENTOS LT -OBS.: ACOMPANHAR PUBLICACAO DO EDITAL NOS DIAS 12/12/2005. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1634/1991-ROMILDO RICO E OUTROS e outros x DEPART. DE ESTRADAS RODAGEM DO PR. -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA - Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA-

12.-CONCORDATA PREVENTIVA-1703/1991-CARFARMA FARMACEUTICA LTDA x O JUIZO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-724/1995-MARIDALVA BARRA KALLAS x MARCOS ROBERTO CARDOSO DE SA e outros. DESP.: MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A DECISAO DO E. TRIBUNAL. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e IVO DE JESUS D. GREGIO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-742/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EDISON INACIO RIBEIRO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 106-V, QUE NAO HOUVE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

15.-FALENCIA-755/1995-HELIO ZAVATARRO JUNIOR x ROSA E VIEIRA LTDA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. WALTER ANTONIO C. DE TOLEDO VALLE-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-875/1995-BANCO DO BRASIL S/A x GERALDO GUASTALA e outros - DESP.: DESIGNO O DIA 07/11/2005 AS 16:00 HORAS PARA REALIZACAO DA 1ª PRACA, SE NEGATIVA, 2ª PRACA PARA O DIA 21/11/02/2005 AS 16:00 HORAS, NO ATRIO DO FORUM LOCAL. OBS.: RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e AROLDO LUIZ MORAIS-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-879/1995-JABUR PNEUS S/A x COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-891/1995-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x FRIGORINI IND. E COM. DE CARNES LTDA e outros. DESP.; MANIFESTE-SE A PARTE SOBRE O CALCULO NO PRAZO DE 10 DIAS. - Adv. FARES JAMIL FERES, GERALDO NILTON KORNEICZUC e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-892/1995-BANCO CREDIBANCO S/A e outros x SIDERURGICA RIBAS DO RIO PARDO S/A e outros. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. SONNY B. C. GUIMARAES-

20.-DECLARATORIA-904/1995-MARCOS ANTONIO SANTINI x BANCO BOAVISTA S/A. DESP.: INTIME-SE A PARTE QUE REQUEREU A PERICIA PARA EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO PERITO EM 05 DIAS SOB PENA DO FEITO PROSSEGUIR SEM ESTA PROVA. -Adv. VALDECIR PAGANI, CASSIA MARIA SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-969/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ESIELT ENG E SISTEMAS ESTRUTURAS LTDA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. - Adv. ANGELA MARIA SANCHES E SILVA-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-982/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x APUI COM INTERNACIONAL DE MADEIRAS LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e ROBERTO PERALTO-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-990/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE PARUSSOLO DA SILVA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 200. OBS.: FORNECER ENDERECO PARA INTIMACAO DOS EXECUTADOS -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-1024/1995-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IMPORTADORA RODA VIVA DE VEICULOS LTDA. SENT.|: ANTE O PEDIDO RETRO HOMOLOGO O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC. OFICIE-SE COMO REQUER. CUSTAS PAGAS. PRI. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1032/1995-JUVENAL PEREIRA DE AZEVEDO x VALTER VARIZI. DESP.; INTIME-SE O EXECUATADO PARA MANIFESTACAO EM 10 DIAS. -Adv. LAURINDO GOBI-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1130/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NIVALDO APARECIDO MICHELAN e outros. DESP.: MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1149/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AMERICO FERNANDES e outros -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS JA PAGAS. PRI. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

28.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRA-1156/1995-EDVALDO ANTONIO SARACHINI E OUTROS x BUPON DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. KELLY CRISTINA DE SOUZA, JOSE CARLOS COLI e MARIA ANGELA B DA SILVA-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1157/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDISON LUIZ DO ROSARIO e outros -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEOLUCAO DA CP EXPEDIDA. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1171/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ELZO BARRANCO MAREGA e outros. DESP.: MANIFETE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS REQUERIMENTOS DE FLS. 295/300. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1172/1995-BANCO DO BRASIL S/A x BOASAFRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. DESP.: MANIFESTE-SE A EXECUTADA SOBRE OS REQUERIMENTOS DE FLS. 270/ 272. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1194/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LATICINIOS PARANALAT LTDA e outros -OBS.: COMPLEMENTAR O DEPOSITO DA GRC. - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

33.-ORDINARIA-766/1996-TRANSPORTADORA FOKKER LTDA. x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. DESP.; FLS. 1109, EXPECA-SE A CARTA DE SENTENCA PARA QUE SEJA PROCEDIDA A EXECUCAO DA PARTE LIQUIDA EM AUTOS APARTADOS. NESTES AUTOS PROCESSAR-SE A LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO. FORMULEM AS PARTES OS QUASITOS PARA DEPOIS SER NOEMADO O PERITO E INTIMADO A APRESENTAR PROPOSTA DE HONORARIOS. INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE POCESSUAL (F. 1098). -Adv. JULIO C. CRISTOFFOLI, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

34.-ORDINARIA-813/1996-SERVLOJ ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA x SERVILOJA PROMOTORA DE CREDITO E ADMINIST. E SERV. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, FICA ESCLARECIDO QUE NAO HOUVE CONTRADICAO NA SENTENCA EMBARGADA, ESTE JUIZ ENTENDE DESPICIENDO PEDIDO ESPECIFICO SOBRE O QUANTUM DA MULTA DIARIA, INERENTE AO PRECEITO COMINATORIO. PRI. -Adv. FLORACI CORDOVA DLUHOSCH, EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA, FERNANDO JUCA VIEIRA DE CAMPOS e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-816/1996-BRAVOCOCO COM. DE CEREAIS LTDA e outros x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

36.-MONITORIA-873/1996-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA x FATIMA DE MELLO CABRAL e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO DE FLS. 87. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

37.-DESPEJO-914/1996-COMERCIO DE CAFE E CEREAIS BATISTA LTDA x KAWAN BIKE E COM. DE BICICLETAS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

38.-EXECUCAO HIPOTECARIA-924/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALTER VICENTE TRENTINI - DESP.: DEIXO DE APRECIAR OS REQUERIMENTOS DE FLS. 145/147, POSI CONFORME DESPACHADO AS FLS. 144, COM A SENTENCA ENCERREI MEU OFICIO NO PROCESSO (ART. 2 E 463 DO CPC) E POR ISSO NADA MAIS DEVO APRECIAR, SALVO EXECUCAO DE SENTENCA. PORTANTO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-955/1996-WALDEMAR NEGRI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-988/1996-BANCO BOAVISTA S/A x PACCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MAURO VIGNOTI-

41.-MONITORIA-1030/1996-MUNICIPIO DE MARINGA x CONCORDIA MOVEIS E DECORACOES LTDA. DESP.: INTIME-SE O CREDOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO INDICANDO BENS A PENHORA SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

42.-REPARACAO DE DANOS-1057/1996-ALINE DANIELA FAVOTO DE OLIVEIRA e outros x RADIO DIFUSORA DE MARINGA. SENT.: ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTEA PRESENTE ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS QUE ALINE DANIELA FAVOTO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA FAVOTO E SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA, QUALIFICADOS NA INICIAL MOVEM CONTRA RDM RADIO DIFUSAO LTDA, IGUALMENTE QUALIFICADA. POR SUCUMBENTE CONDENO OS AUTORES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS REAJUSTADOS DO DEEMBOLSO E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO EM R$ 1.000,00, CORRIGIVEIS A PARTIR DESTA DECISAO. PRI. -Adv. IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS e JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

43.-REPARACAO DE DANOS-1070/1996-ADIR ROSA DE SOUZA x MARCELO COSTA MAIOLINA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. WALTER ANTONIO C. DE TOLEDO VALLE, ESTER ALVES DE LIMA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1092/1996-ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x VALERIA SORAIA MARCHI CAMARA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 195/196. -Adv. JOAO CASILLO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1155/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LUCIA MARIA VILLELA PEDRAS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO DE FLS. 172. -Adv. ROGERIO VERDADE-

46.-REVISONAL DE CONTRA C/C TUTEL-1164/1996-WALBER SOUSA GUIMARAES JUNIOR x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ROBERTO ROTH-

47.-MONITORIA-1196/1996-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DUMONT LTDA x BOAVENTURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e MARIA CRSITINA FERNANDES-

48.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1211/1996-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LOESK LTDA e outros -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA ACORDADA. PRI. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

49.-DECLARATORIA-1214/1996-JORGE CARLOS FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, CRISTIANO HENRIQUE STORER, VERA LUCIA OLIVEIRA DALLER, ODAIR MARIO BORDINI e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1230/1996-OVIDIO ZAMBOM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR CARTA PRECATORIA.- -Adv. MAURO VIGNOTI-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1276/1996-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LOESK LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e RUI BARBOZA GAMON-

52.-RESCISAO CONTRATUAL-743/1997-EDUARD FONTCUBERTA x MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA DE ADJUDICACAO.- -Adv. FERNANDO RIBAS-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-774/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MILTON MASSAR MORITA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 63-68. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

54.-RESSARCIMENTO DE DANOS-785/1997-ITAU SEGUROS S/A. x DALCIO ANTONIO CARMINATTI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALVES-

55.-INTERDICAO-789/1997-EVA DE CARVALHO DA SILVA x LUCINEIA FIUZA DA SILVA. OBS.; MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. -Adv. WILMALEY CAMPOS FAZZANO-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-806/1997-APARICIO NUNES DA SILVA x DENILSON TIZOLIN. DESP.; INTIME-SE O REU PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A IMPUGNCAO. -Adv. JEFERSON LUIZ CALDERELLI-

57.-EMBARGOS DO DEVEDOR-834/1997-AUTOEUROPECAS DISTRIBUIDORA LTDA x RAYTON INDUSTRIAL LTDA. DESP.: ASSITE RAZAO AO EMBARGANTE PELA OMISSAO. CORRIJO A SENTENCA PARA CONSTAR QUE RESTA CONDENADA A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM r$ 3.000,00. PRI. - Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANA SECCO CARDOSO e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

58.-ORDINARIA-843/1997-LASER INK DO BRASIL LTDA x REDONDO & ANSELMI LTDA. OBS.: COMPARECER EM CARTORIO PARA ASSINAR O TERMO DE OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIA-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-872/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PACCHA IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA/LEILOEIRO DE FLS.78/79. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-887/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e MARCO ANTONIO PIOLA-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-888/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA e outros -DESP.: DESIGNO O DIA 21/11/2005 AS 16:00 HORAS PARA REALIZACAO DA 1ª PRACA, SE NEGATIVA, 2ª PRACA PARA O DIA 05/12/2005 AS 16:00 HORAS, NO ATRIO DO FORUM LOCAL. OBS.: RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. - Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e NIVALDO PAULO DA ROSA-

62.-DECLARATORIA-744/1998-MASARU UCHIMURA S/A COM. E IMPORTACAO x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, PROCEDA-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. -Adv. KIYOSHI ISHITANI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

63.-INVENTARIO-757/1998-JOAO REGIS PENA ESTEVES x SUELI APARECIDA DEL CONTI ESTEVES. DESP.: MANIFESTE-SE A FAZENDA PUBLICA. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-769/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RONALDO DA SILVA MAIA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e MARCOS ANTONIO PIOLA-

65.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-776/1998-FRANZOI E FRANZOI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, PROCEDA-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/1998-A.L.R. INDUSTRIA E COM. DE FURGOES LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. - Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI e MARIA MISUE MURATA-

67.-DECLARATORIA-821/1998-PAV - COMERCIO DE PECAS LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. HEBER GOMES DA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-828/1998-VITOR BOROWSKI x JOAO LUIZ PALUDETI e outros. DESP.: A PARTE PARA OBSERVAR O QUE REZA A JURISPRUDENCIA. ARREMATACAO - IMISSAO DA POSSE DO BEM ARREMATADO. ENCONTRANDO-SE EM PODER DO DEVEDOR DEPOSITARIO O BEM ARREMATADO,A IMISSAO DO ARREMATANTE NA SUA POSSE SERA FEITA MEDIANTE A SIMPLES EXPEDICAO DE MANDADO NOS AUTOS DA EXECUCAO. SE TIVER ELE POREM EM PODER DE TERCEIRO E CABIVEL A ACAO DE IMISSAO DA POSSE PODENDO E DEVENDO SER DIRIGIDA CONTRA QUEM ESTEJA OCUPANDO O IMOVEL ARREMATADO, DESDE QUE ESTA POSSE TENHA ORIGEM NA POSSE DO EX-TITULAR DO BEM ARREMATADO (ACORDAO 4553-3 CAMARA CIVEL DO TA, RELATOR: JUIZ IVAN BORTOLETO - COMARCA DE LONDRINA - 8 VARA CIVEL - DJ 10.12.1993). DIGA A PARTE EXEQUENTE NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

69.-ORDINARIA DE CUMPR. DE OBRIGA-831/1998-BONIFACIO SCHULZ e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, FICA ESCLARECIDO QUE NAO HOUVE OBSCURIDADE NA SENTENCA E QUE POR ISSO, O EMBARGOS SAO PROCEDENTES NESTA PARTE. PRI. -Adv. ODORICO TOMASONI e JOSE PLINIO SILVA-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-839/1998-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. LEVANTE-SE A PENHORA E OFICIE-SE NOS MOLDES REUERIDOS. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

71.-INVENTARIO-860/1998-MAFALDA CEMATO FLAMESQUE x FAUSTINO FLAMESQUE. DESP.: INTIME-SE A DOUTA ADVOGADA PARA ASSINAR A PETICAO DE FLS. 202/203. -Adv. EMILIA ABECHE ROCHA-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-719/1999-ASSO-

CIACAO BRASILEIRA DE ED.E CULTURA ABEC e outros x AMAURI MENEGUETTI e outros. OBS.: TOMAR CIENCIA DO INFORMACAO DE FLS. 154. -Adv. LUIZ MANRIQUE-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-726/1999-CONSTRUTORA VILLARC LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE PARA DETERMINAR QUE OS EXEQUENTES HABILITEM O CREDITO, OBJETO DESTA EXECUCAO JUNTO AO CONURSO DE CREDORES INSTAURADO EM APENSO AOS AUTOS N 148/2000, 5 VARA CIVEL DE MARINGA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DO EXCIPIENTE ARGUIR EVENTUAL EXCESSO DE EXECUCAO EM ACAO DE EMBARGOS, SE GARANTIDO EM JUIZO. CUSTAS A SEREM COMPUTADAS AO FINAL, POR CONTA DOS EXECUTADOS. -Adv. MARCOS DE LAMARE PAULA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

74.-DESPEJO-733/1999-MASAHARU AKIMOTO x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS INGA LTDA. DESP.: MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE O PEDIDO RETRO. -Adv. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-734/1999-SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CRED.E SERV. x GUILHERME DE LIMA BASTOS -DESP.: DESIGNO O DIA 21/11/2006 AS 16:00 HORAS PARA REALIZACAO DA 1ª PRACA, SE NEGATIVA, 2ª PRACA PARA O DIA 05/12/2006 AS 16:00 HORAS, NO ATRIO DO FORUM LOCAL. OBS.: RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e CESAR AUGUSTO MORENO-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-736/1999-ALEARD BONONI x IAP S/A -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, CUMPRIDO O ITEM 5.13.4 DO CN E NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, PROCEDA-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIA e PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS-

77.-REPARACAO DE DANOS-742/1999-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE DIOMEDES LADA e outros -SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MIGUEL MANDETTA ATALLA, MARCO AURELIO GOMES ATALLA, RICARDO MALMANN HUPPES, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e LUIZ ASSI-

78.-ORDINARIA-743/1999-FARINA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA, JOSE MANOEL MARTINS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-789/1999-J.A. SANCHES & CIA LTDA x JACQUELINE DE BRITO GONCALVES RIBEIRO. DESP.: ANTE A PETICAO RETRO, HONOLOGO O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 794, II DO CPC). PRI. -Adv. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-813/1999-FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA x ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. SENT.: SENDO INTIMADA A REQUERENTE DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO E NAO HAVENDO MANIFESTACAO JULGO EXTINTOS O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. CUSTAS PELA REQUERENTE. OFICIE-SE AO CARTORIO QUE PROTESTE O TITULO. PRI. -Adv. DOUGLAS L. COSTA MAIA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-829/1999-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ROGERIO VERDADE. DESP.: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O SALDO REMANESCENTE E SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. ROGERIO VERDADE-

82.-REVISIONAL-703/2001-JOEL CAPELINI e outros x BANCO ITAU S/A. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A PETICAOP DE FLS. 273/281 -Adv. MAURO VIGNOTI-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-721/2001-JEAN - COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA x BANCO SANTANDER S/A e outros. DESP.: INTIME-SE O REU PARA PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 48 HORAS. -Adv. CAROLINE GARCETE-

84.-DEPOSITO-733/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DALVA REGINA RODRIGUES -DESP.: AO REU CITADO POR EDITAL NOMEIO A DR. EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA, A QUAL DEVERA APRESENTAR CONTESTACAO NO PRAZO LEGAL. DESDE O MOMENTO ARBITRO HONORARIOS EM FAVOR DA CURADORA EM R$ 350,00, OS QUAIS DEVEM SER ANTECIPADOS PELA AUTORA NA FORMA PREVISTA NO ART. 19, PARAG. 2º DO CPC. RESSALTE-SE QUE A ATUACAO DO CURADOR E IMPRESCINDIVEL NO PROCESSO POR IMPOSICAO LEGAL LOGO ATUA ELE NO INTERESSE DO AUTOR, PORQUE SEM A ATUACAO DO CURADOR O PROCESSO NAO SEGUE O SEU CURSO NORMAL, DE CONSEQUENCIA, DEVE O AUTOR FAZER A ANTECIPACAO DOS HONORARIOS DEVIDOS EM RAZAO DA ATUACAO DOI CURADOR. -Adv. ARISTIDES A T FRANCA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-743/2001-DIRCEU BUZIQUIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e MARIA MISUE MURATA-

86.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-744/2001-VALQUIRIA COLOMBO x BANCO ITAU -DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, PROCEDA-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e JOSE PLINIO SILVA-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-750/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x JC COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

88.-MONITORIA-791/2001-BANCO DO BRASIL S/A x TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outros -DESP.: AO REU CITADO POR EDITAL NOMEIO A DR. EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA, A QUAL DEVERA APRESENTAR CONTESTACAO NO PRAZO LEGAL. DESDE O MOMENTO ARBITRO HONORARIOS EM FAVOR DA CURADORA EM R$ 300,00, OS QUAIS DEVEM SER ANTECIPADOS PELA AUTORA NA FORMA PREVISTA NO ART. 19, PARAG. 2º DO CPC. RESSALTE-SE QUE A ATUACAO DO CURADOR E IMPRESCINDIVEL NO PROCESSO POR IMPOSICAO LEGAL LOGO ATUA ELE NO INTERESSE DO AUTOR, PORQUE SEM A ATUACAO DO CURADOR O PROCESSO NAO SEGUE O SEU CURSO NORMAL, DE CONSEQUENCIA, DEVE O AUTOR FAZER A ANTECIPACAO DOS HONORARIOS DEVIDOS EM RAZAO DA ATUACAO DOI CURADOR. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

89.-INDENIZACAO-796/2001-ROSANA DE MELLO x MARCOS ANTONIO DA SILVA e outros. OBS.; TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 139/140, ORIUNDO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRAO. -Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO e YURIM ALEXANDRE LUCAS-

90.-PRESTACAO DE CONTAS-420/2002-GELFE VESSONI x BANCO UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. DESP.: FLS. 1340: NAO PROCEDEM OS EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJO CONTEUDO TEM EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO RELATIVO A 1 FASE QUE DIGA-SE NAO FOI OBJETO DE RECURSO DE APELACAO POR PARTE DO BANCO EMBORA INTIMADO SEU ADVOGADO, CONFORMANDO-SE COM A DECISAO. EVENTUAL RECURSO NESTA FASE REMETERA A MATERIA A APRECIACAO DO E. TRIBUNAL. DESP.: FLS. 1340-V.: AVOQUEI OS AUTOS, COM RAZAO O UNIBANCO, SUJEITA O RECURSO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO,A SENTENCA NAO ADMITE EXECUCAO PROVISORIA POR FORCA DA NORMA EXPRESSA (CPC, ART. 587). REVOGO O DESPACHO UE DETERMINOU A EXPEDICAO DE CARTA DE SENTENCA (V. FLS. 1296-V). CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 1340. DESP.: FLS. 1346: MANTENHO A DECISAO AGRAVADA. AGUARDEM-SE INFORMACOES DO E. TRIBUNAL. -Adv. RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA-

91.-COBRANCA-703/2002-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x NAME-INGA ARMAZENS GERAIS LTDA e outros -DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERENTE NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. LEONARDO RODRIGUES-

92.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-707/2002-ANDREW WILSON e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -UNIBANCO —OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. MARIA LUIZA BACCARO-

93.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-736/2002-VANILDA LUZIA FAIS x HSBC BANCO BAMERINDUS S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR E OLDEMAR MARIANO-

94.-ORDINARIA DE COBRANCA-738/2002-AGTON ROSANI SANTANA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA —OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-

95.-INDENIZACAO-742/2002-CLAUDIA BATISTA BARBOSA SOUZA x LUIS CARLOS LOUREZON. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA E DO ART. 333, I DO CPC. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES QUE ARBITRO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 04 DO CPC, CONIDERANDO O VALOR DA CAUSA E O EMPENHO EM R$ 2.000,00, OBSERVANDO A COBRANCA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50. PRI. -ADV. SIDNEY PEREIRA NUNES e VALERIA GIESSLER-

96.-DESPEJO-761/2002-EUCLIDES SORDI x CELIO ROBERTO FANHANI e outros -SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 569 DO CPC. CUSTAS JA PAGAS. PRI. -Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES-

97.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-768/2002-BASF S/A x COTRIZOO-COM. E REPRES. PROD. AGROPECUARIOS LTDA e outros. DESP.; MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE AS INFORMACOES PRESTADAS PELO ADMINISTRADOR NOEMADO. -Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES, BRUNA PERRONE DE ARAGAO-

98.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-785/2002-JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- CREDITO IMOBILIARIO. DESP.; REATIVE-SE A DISTRIBUICAO. INTIME-SE AS PARTES. -Adv. CARLOS ALBERTO M. DA COSTA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-797/2002-BORTOLOTTO TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA x INDMETAL INDUSTRIAL MATALURGICA LTDA e outros. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INDICANDO BENS A PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO. -Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA-

100.-COBRANCA-800/2002-VALDECY SCHON e outros x PAULO SERGIO BALAN. DESP.: INTIMEM-SE AS PARTES PARA APREENTAREM ALEGACOES FINAIS EM 10 DIAS SUCESSIVOS (PRIMEIRO OS AUTORES E DEPOIS OS REUERIDOS). -Adv. VALDECY SCHON e CASSIA DENISE FRANZOI-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-801/2002-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x ORION PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA -DESP.: A PENHORA DEVE SER REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTICA (V. ART. 143, I DO CPC) E NAO PELO JUIZ E POR OUTRO LADO, A PENHORA NA FORMA REQUERIDA REPRESENTA MEIO GRAVOSO (ART. 620 DO CPC) E AINDA IMPLICA EM QUEBRA DE SIGILO (V. ART. 5, XII DA CF) ALEM DE DUVIDOSA CONSTITUCIONALIDADE, PORTANTO, INDEFIRO. -Adv. ZILDA MARA CONSALTER e SUELY DOS SANTOS NUNES-

102.-DESPEJO-802/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREEND. IMOB. E ADM. DE CREDITO x ADEMIR MEDEIROS -DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

103.-INVENTARIO-814/2002-CELSO ROBERTO SANCHES x ROSA MOREIRA SANCHES. DESP.; INTIME-SE O REQUERENTE PRA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, JUNTANDO AS CERTIDOES NEGATIVAS. -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-

104.-PRESTACAO DE CONTAS-817/2002-RICARDO MELLO DAVID x BANCO DO BRASIL S/A. DESP.: INTIME-SE A PARTE QUE REQUEREU A PERICIA PARA EM 05 DIAS DEPOSITAR HONORARIOS DO PERITO. -Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

105.-INDENIZACAO-818/2002-TEREZINHA FRANCISCA JOSE DA SILVA x SUPERMERCADO SAO FRANCISCO -DESP.: A PENHORA DEVE SER REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTICA (V. ART. 143, I DO CPC) E NAO PELO JUIZ E POR OUTRO LADO, A PENHORA NA FORMA REQUERIDA REPRESENTA MEIO GRAVOSO (ART. 620 DO CPC) E AINDA IMPLICA EM QUEBRA DE SIGILO (V. ART. 5, XII DA CF) ALEM DE DUVIDOSA CONSTITUCIONALIDADE, PORTANTO, INDEFIRO. -Adv. AMARO HEITOR DANTAS-

106.-ORDINARIA DE COBRANCA-831/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SILEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. DESP.; ANTE A INERCIA DA CURADORA NOMEADA, NOMEIO A DRA . ROSANA RIGONATO COMO CURADORA ESPECIAL. INTIME-A DA NOMEACAO E PARA APRESENTAR DEFESA. -Adv. ROSANA RIGONATO-

107.-MONITORIA-832/2002-BANCO BANESTADO S/A x VICTORINO DA SILVA & CIA LTDA e outros. DESP.: MANIFESTAR SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

108.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-834/2002-JOSE ANTONIO MENEGUIM x SHIRO MASUKAWA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 78/79. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

109.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-840/2002-SERGIO LUIZ CAMARA LOPES x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA. DESP.; COM A SENTENCA ENCERREI A JURISDICAO E POR ISSO NDA MAIS DEVO APRECIAR SALVO EXECUCAO DE SENTENCA. INTIME-SE. EXPECA-SE ALVARA PARA ELVANTAMENTO DO DEPOSITO E ARQUIVE-SE. -Adv. SERGIO LUIZ CAMARA LOPES e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

110.-INDENIZACAO-844/2002-ZEINµ DE OLIVEIRA CARVALHO x VIACAO GARCIA LTDA e outros. DESP.; TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARACAO. NAO HA CONTRADICAO, OMISSAO OU ERRO A SER SANADO. OS JUROS DECORREM DE LEI EXPRESSA, A SEREM VERIFICADOS NA FASE DE LIQUIDACAO SE A SENTENCA FOR CONFIRMADA. REJEITO POIS OS EMBARGOS MANTENDO A SENTENCA TAL COMO PROLATADA. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, MARIA CRISTINA RUDEK e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

111.-REPARACAO DE DANOS-700/2003-PAULO DONIZETTI NICOLETTI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -DESP.: COM A SENTENCA ENCERREI MEU OFICIO NO PROCESSO (ART. 2 E 463 DO CPC) E POR ISSO NADA MAIS DEVO APRECIAR, SALVO EXECUCAO DE SENTENCA. PORTANTO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. -Adv. ARLINDO TEIXEIRA e ORLANDO ALEXANDRINO-

112.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-702/2003-BR VIDA ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR S/C LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

113.-INDENIZACAO-705/2003-BENEDITO SEBASTIAO CORREA DE ALMEIDA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. DESP.: INTIME-SE AS PARTES PARA DEPOSITAREM OS HONORARIOS DO PERITO, SOB PENA DO FEITO PROSSEGUIR SEM ESTE MEIO DE PROVA. -Adv. FARES JAMIL FERES e MILTON LUIZ KLEVE KUSTER-

114.-COBRANCA-706/2003-ELIZIA APARECIDA ROSA DOS REIS x FINANCIAL CIA DE SEGUROS S/A. OBS.; MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-

115.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-719/2003-HOLCIM(BRASIL) S/A x REALIZACAO-ENGENHARIA CIVIL LTDA. DESP.: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INDICANDO BENS A PENHORA. -Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

116.-PRESTACAO DE CONTAS-724/2003-CONTERPAVI-CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM PAVIMENTACOES x BANCO DO ESTADO DO PARNA S/A e outros -DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE AS CONTAS PRESTADAS (V. FLS. 872-1094). -Adv. SIMONE A SARAIVA-

117.-DEPOSITO-726/2003-BANCO FINASA x MARCIA FERREIRA DE LIMA -VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO O REQUERIDA ENTREGA DO BEM NO PRAZO DE 24 HORAS SOB PENA DE PRISAO POR ATE 01 ANO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM r$ 300,00, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA. OFICIE-SE AO DETRAN. PRI. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA e FABIANA ALEXANDRE DA S. DE SOUZA-

118.-DECLARATORIA-732/2003-ADAO BARBETA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR A ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS LANCAMENTOS PARA O PERIODO QUINQUENAL RETROATIVO AO AJUIZAMENTO DA ACAO (COM EXCECAO DO PERIODO ALCANCADO PELA EMENDA 39/02), CUJOS VALORES A SEREM RESTITUIDOS, SEM A DOBRA, SERAO OBJETO DE LIQUIDACAO POR SIMPLES CALCULOS, CUJOS VALORES DEVGERAO SER CORRIGIDOS PELO INPC DESDE OS EFETIVOS PAGAMENTOS, MAIS JUROS DE MORA, A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO (SUMULA 188/STJ), RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE HAVER A COMPENSACAO DOS VALORES NAS FUTURAS CONTAS. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE, EM R$ 400,00 CONSIDERANDO QUE OS REQUERENTES VENCERAM MAIOR PARTE DO PEDIDO (PERIODO NAO PRESCRITO), APLICADO O ART. 21, PARA. UNICO DO CPC. PRI. -Adv. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

119.-BUSCA E APREENSAO-739/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA APARECIDA CORREIA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

120.-EMBARGOS DO DEVEDOR-745/2003-VIP CONFECCOES LTDA x COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA. OBS.: EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO PERITO. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

121.-ANULATORIA-752/2003-EUNAITON FERNANDES DA SILVA x WOLKSWAGEM SERVICOS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MARA LUCIA GIMENEZ-

122.-BUSCA E APREENSAO-755/2003-BV FINANCEIRA S/A-CRED,FINANC,E INVESTIMENTO x LOURIVAL RODRIGUES CALDEIRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.50. -Adv. ERIKA EHARA-

123.-MONITORIA-757/2003-MARTINS METALURGICA LTDA x LOPES COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

124.-BUSCA E APREENSAO-758/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x MIGUEL PAULO LOGULLO -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. RICARDO RIBEIRO e JAIME PEGO SIQUEIRA-

125.-MONITORIA-760/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x VITOR CAMARGO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

126.-COBRANCA-766/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOSE DALOCO. DESP.: DESIGNO NOVA AUDIENCIA PARA 29/11/2005 AS 14:00 HORAS. CITE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. OBS.; RETIRAR CARTAS. - ADV. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

127.-MONITORIA-768/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FB COMERCIO REPRES.LTDA e outros. SENT.: VIS-

TOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS PARA DETERMINAR A REDUCAO DOS VALORES COBRADOS EXCLUINDO-SE A CAPITALIZACAO DOS JUROS, A APURAR POR CALCULOS, CONVERTENDO-SE O MANDADO PARA PENHORA DE BENS. CONDENO OS REQUERIDOS/EMBARGANTES NO PAGAMENTO DSA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R$ 1.500,00, APLICADO O ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC. PRI. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e DAYANE SBRANA TENORIO-

128.-CAUTELAR DE ARRESTO-771/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SAO FRANCISCO SAO GONCALO COM.E IND.PANIFICACAO. DESP.: INTIME-SE O REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PROMOVENDO CITACAO, SOB PENA DE EXTINCAO. -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

129.-REINTEGRACAO DE POSSE-772/2003-WAGNER MERCADO e outros x JOSE ADAO RAMOS e outros. DESP.: INTIME-SE OS REQUERENTES PARA DAREM PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PROMOVENDO A CITACAO. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-779/2003-MILTON MASSAR MORITA x JOAO FRANCOIS CAPDEBOSCQ. SENT.; VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, DETERMINANDO QUE SE PROSSIGA NA EXECUCAO REMETENDO OS AUTOS (DE EXECUCAO) AO CONTADOR PARA ATUALIZAR A DUVIDA CONFORME ACIMA EXPOSTO. CONDENO O EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE POR EQUIDADE ARBITRO EM r$ 5.000,00 CONSIDERANDO O VALOR DOS EMBARGOS, O ZELO PROFISSIONAL E A DURACAO DA CAUSA, LONGA, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 4 DO CPC. PRI. -Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

131.-COBRANCA-783/2003-JOSE PEDROSO DIAS x MUNICIPIO DE MARINGA -DESP.: ESPECIFIQUEM AS PQRTES, COM CLAREZA E OBEJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. MARA REGINA PORCELANI e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

132.-REVISIONAL-786/2003-PAULO CESAR CALEGARI e outros x BANCO BCN S/A -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-790/2003-MILTON MASSAR MORITA x JOAO FRANCOIS CAPDEBOSCQ -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

134.-PRESTACAO DE CONTAS-798/2003-TADEU E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

135.-PRESTACAO DE CONTAS-800/2003-CLEUZENIR OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS 2 FASE PARA O FIM DE CONDENR O REQUERIDO A PAGAR A REQUERENTE O VALOR DE R$ 5.972,65 MAIS R$ 1.042,10 COMO FUNDAMENTADO ACIMA. CONDENO O BANCO REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM r$ 500,00 (PARA ESTA FASE). PRI. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

136.-PRESTACAO DE CONTAS-801/2003-MILTON CANO ROSA x BANCO DO BRASIL S/A -SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS, 2 FASE, PARA O FIM DE RECONHECER A ILEGALIDADE DA COBRANCA DE JUROS CAPITALIZADOS, DE MORA E REMUNERATORIOS, DEVENDO O REQUERENTE APRESENTAR CALCULOS PARA A EXECUCAO CUJO VALOR NAO PODE SER DOBRADO, PORQUE NAO PROVADA MA-FE DO BANCO. CONDENO O BANCO REQUERIDO NO PAGAMENTO DSA CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R$ 500,00 (PARA ESTA FASE), CONSIDERANDO A NAO PRESTACAO DE CONTAS PELO REQUERIDO E A PROVIDENCIA EM MAIOR PARTE DO PEDIDO(ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC). PRI. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LEONORA V. DE MELO RAMALHO-

137.-MANDADO DE SEGURANCA-810/2003-ISABEL CRISTINA PEREIRA DA CUNHA x NEUSA ALTOE -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI-

138.-MANDADO DE SEGURANCA-811/2003-JUAN JAVIER MOREIRA MOREIRA x NEUSA ALTOE -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI-

139.-BUSCA E APREENSAO-815/2003-BANCO DIBENS S/A x EDUARDO SOARES DE LIMA -DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS INDICADOS, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4ª REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. ADEMAIS QUANTO AO ITEM D DO REQUERIMENTO DE FLS. 35/36, CONSTANDO O CERTIFICADO DE ALIENACAO, O VEICULO TORNA-SE INSTRANSFERIVEL DESNECESSARIO O BLOQUEIO. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

140.-MANDADO DE SEGURANCA-821/2003-GEAN MARCEL GALLELI x NEUSA ALTOE -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI-

141.-MANDADO DE SEGURANCA-822/2003-LEANDRO PESSI x LUCIO ESTEVES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI-

142.-MONITORIA-828/2003-TOKIKAWA E GIOVANNI LTDA x PAULO CELSO OLIVEIRA. DESP.; MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

143.-REPARACAO DE DANOS-832/2003-GIRALDI E GIRALDI LTDA ME x MARK-UP COMERCIO E SERVICOS LTDA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO TORNANDO SEM EFEITO A ANTECIPACAO DE TUTELA DETERMINANDO QUE O CARTORIO LAVRE O PROTESTO E O SCPC E SERASA REATIVEM OS REGISTROS, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA E DO ART. 333, I DO CPC. CONDENO AINDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM R$ 2.000,00 CONSIDERANDO O PEQUENO VALOR DA CAUSA E QUE O ADVOGADO NAO POSSUI ESCRITORIO NA COMARCA, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 3 E 4 DO CPC. CONDENO NO PAGAMENTO DE MULTA PELA LITIGANCIA DE MA-FE DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OQ UE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA E DO ART. 18 DO CPC. OFICIE-SE AO CARTORIO, SCPC E SERASA. PRI. -Adv. ALEX MANGOLIN, ELISETE MARIA BERNARDO e SERGIO FERREIRA LENAS-

144.-BUSCA E APREENSAO-835/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x LIVANIR APARECIDO RORATO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DO EDITAL. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

145.-COBRANCA-844/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALVINA MORISHITA MIURA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA-

146.-INTERDICAO-846/2003-GENI LINO DE OLIVEIRA x IZABEL CRISTINA LINO e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

147.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-647/2004-ARLINDO PERRONI x KAREN CRISTHINA IZZO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA, RETIRAR OFICIOS.- -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

148.-ACAO DE COBRANCA-702/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x GENTIL DA SILVA FERREIRA. SENT.; VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O REU AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE r$ 4.742,68 ATUALIZADO ATE 04/10/2004, DEVENDO SER ATUALIZADA ATE EFETIVO PAGAMENTO ACRESCIDA DE JUROS DE MORA A TAXA DA SELIC CONFORME O ART. 406 DO CPC, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. CONDENO AINDA, O REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VLOR DA CONDENACAO CONSIDERANDO O PEQUENO VALOR DA CAUSA, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 03 DO CPC. PRI. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO/BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON L. SANTANA e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-

149.-INDENIZACAO-705/2004-EDENILSON APARECIDO LOUZADA x BANCO BRADESCO S/A -DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA-

150.-EXECUCAO DE HONORARIOS ADV.-707/2004-RODRIGO XAVIER LEONARDO x ANTONIO CARLOS PUPULIM -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR OFICIOS.- -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO-

151.-REPARACAO DE DANOS-708/2004-JOAQUIM ALVES PEREIRA x JABUR PNEUS S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA ACIMA FUNDAMENTADA. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DSA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R$ 500,00. PRI. -Adv. ARISTEU VIEIRA, ROGERIO VIEIRA e PAULO ROGERIO MAEDA-

152.-REPARACAO DE DANOS-712/2004-ANDREA APARECIDA SOUZA OLIVEIRA e outros x SISTEMA PREVER - PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA e outros. DESP.: INTIME-SE O DENUNCIANTE PARA PROVIDENCIAR A CITACAO NOS PRAZOS REFERIDOS NO PARAG. 1 DO ART. 72 DO CPC, SOB PENA DE A ACAO PROSSEGUIR SOMENTE CONTRA ELE (PARAG. 2 DO REFERIDO ARTIGO). -Adv. FERNANDO RIBAS-

153.-ACAO DE COBRANCA-713/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MARATAISES x ROBERTO CRUZ LESSA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO A PAGAR r$ 3.354,25, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS MAIS A MULTA. CONDENO-O NO PAGAMENTO DSA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS r$ 400,00. PRI. -Adv. EDSON MITSUO TUJO, GLAUCIO HASHIMOTO e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

154.-ACAO DE COBRANCA-715/2004-BENITO MUSOLINI MARANA x BANCO BRADESCO S/A e outros -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. CESAR FERRARI-

155.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-721/2004-MIRIAM TANAKA FUJISAWA e outros x GERMANO SAULO DE TARSO QUIRINO e outros -DESP.: AO REU CITADO POR EDITAL NOMEIO A DRA. ROSANA RIGONATO, A QUAL DEVERA APRESENTAR CONTESTACAO NO PRAZO LEGAL. DESDE O MOMENTO ARBITRO HONORARIOS EM FAVOR DA CURADORA EM R$ 400,00, OS QUAIS DEVEM SER ANTECIPADOS PELA AUTORA NA FORMA PREVISTA NO ART. 19, PARAG. 2º DO CPC. RESSALTE-SE QUE A ATUACAO DO CURADOR E IMPRESCINDIVEL NO PROCESSO POR IMPOSICAO LEGAL LOGO ATUA ELE NO INTERESSE DO AUTOR, PORQUE SEM A ATUACAO DO CURADOR O PROCESSO NAO SEGUE O SEU CURSO NORMAL, DE CONSEQUENCIA, DEVE O AUTOR FAZER A ANTE CIPACAO DOS HONORARIOS DEVIDOS EM RAZAO DA ATUACAO DOI CURADOR. -Adv. WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

156.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-735/2004-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x METALDECOR IND. E COM. DE MOVEIS E DECORACOES LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DO EDITAL. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

157.-ORD. INEXISTENCIA REL.JURIDIC-736/2004-MARIA AUGUSTA ANDAJUR e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR A ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS LANCAMENTOS PARA O PERIODO QUINQUENAL RETROATIVO AO AJUIZAMENTO DA ACAO (COM EXCECAO DO PERIODO ALCANCADO PELA EMENDA 39/02), CUJOS VALORES A SEREM RESTITUIDOS, SEM A DOBRA, ERAO OBJETO DE LIQUIDACAO POR SIMPLES CALCULO DO CONTADOR, CUJOS VALORES A SERER CORRIGIDOS PELO INPC DESDE OS EFETIVOS PAGAMENTOS, MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO (SUMULA 188/STJ), RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE HAVER A COMPENSACAO DOS VALORES NAS FUTURAS CONTAS. CONDENO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM r$ 400,00, PRO-RATA, EM FAVOR DO REQUERIDO, CONSIDERANDO QUE OS REQUERENTES VENCERAM PEQUENA PARTE DO PEDIDO (SOMENTE O PERIODO NAO PRESCRITO), APLICADO O ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC. PRI. -Adv. WALTER POPPI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

158.-ANULATOTIA DEBITO FISCAL-737/2004-OSVALDO FERNANDES REIS x MUNICIPIO DE MARINGA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NA FORMA FUNDMENTADA ACIMA. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 100,00 CONSIDERANDO O ZELO DO PATRONO DO REQUERIDO, QUE A PROFISSAO DE ADVOGADO COMO INDISPENSAVEL A REALIZACAO DA JUSTICA, DEVE SER CONSIDERADA, QUE HOUVE JULGAMENTO ANTECIPADO. PRI. -Adv. ALBERTO ABRAAO V. DA ROCHA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

159.-COBRANCA-746/2004-MARIA CECILIA MATIAS DE SOUZA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA ACIMA FUNDAMENTADA. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R$ 500,00, CONSIDERANDO A ADVOCACIA COMO INDISPENSAVEL A EFETIVACAO DA JUSTICA (NA LETRA CONSTITUCIONAL), O ZELO DO PATRONO DA REQUERIDA, QUE PROVARA SE PROVASA CONDICAO A TANTO.; PRI. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS, GUSTAVO GAIO MURAD, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e ISABELA DE CASTRO MARTINEZ-

160.-EXECUCAO DE HIPOTECA-749/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x PAULO DE CARVALHO BASSETO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. SERGIO SAES-

161.-PEDIDO REEMBOLSO DE PARCELAS-751/2004-VALDEIR LUNARDELLI x ADMINISTRADORA DE CONSORCIO VARASCHIN S/C LTDA e outros -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

162.-COBRANCA DE SEGURO-753/2004-CELIA REGINA MARTINEZ CARDERELLI x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A e outros. SENT.; VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR INTERBRAZIL SEGURADORA S/A A PAGAR O VALOR DE R$ 150.000,00 CORRIGIDO COMO DITO ACIMA, COM APLICACAO NA QUITACAO DO VALOR DEVIDO JUNTO AO CONSORCIO DESDE A DATA DO OBITO, RESTITUINDO-SE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE AS REQUERENTES, BEM COMO A CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS EM FAVOR DAS REQUERENTES, FIXADOS ESTES EM 10% DO VALOR DA INDENIZACAO. A REQUERENTE DEVERA REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL DSA FILHAS MENORES NO PRAZO DE 15 DIAS, JUNTANDO-SE OS MANDATOS. RETIFIQUE-SE O POLO ATIVO CONSTANDO COMO REQUERENTES, TEMBEM, JULIANA CARDERELLI E EDUARDA CARDERELLI. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, COM RELACAO A REQUERIDA TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, CONDENANDO-SE AS REQUERENTES NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM r$ 500,00, SE PROVADA CONDICAO A TANTO. PRI. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, LUCIENE VANIN GUILHEN e MILTON PLACIDO DE CASTRO-

163.-EXECUCAO DE HIPOTECA-758/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x JOSE MINEZ CAZELA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

164.-EMBARGOS A ARREMATACAO-760/2004-PEDREIRA MAUA LTDA x EXPLOPAR-COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA. SENT.: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS POR EQUIDADE, EM R$ 2.000,00.PRI. -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e WALTER LUIS CARNELOSSI-

165.-RESCISAO CONTRATUAL-762/2004-EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS RINANCY LTDA x ADEMAR JOSE DA SILVA -SENT.: ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETAR A RESCISAO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA EFETIVADO ENTRE A REQUERENTE COM O REQUERIDO, RELATIVO AO LOTE N 87-A/1-E-7-07, COM AS SEGUINTES MEDIDAS: FRENTE-15,00 M, PARA A RUA 37.221, L. DIREITO DE 20,99, CONFRONTANDO COM O LOTE 87-A/01-E-7-06, L. ESQUERDO COM 20,99 M, CONFRONTADO COM O LOTE87-A/1-E-7-08, FUNDO COM 15,00 M, CONFRONTANDO COM O PARQUE RESIDENCIAL TUIUTI, COM AREA TOTAL DE 314,85 METROS QUADRADOS, SUBDIVISAO DO LOTE DA GLEBA RIBEIRAO MORANGUEIRO, MATRICULA N 55.849, REGISTRADO NO 1 OFICIO DESTA CIDADE E COMARCA E DETERMINO A REINTEGRACAO DE POSSE DA REQUERENTE NO LOTE, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DO REQUERIDO EM EXIGIR A RESTITUICAO DOS VALORES PAGOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE MAIS JUROS. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL QUE INCIDIRA SOBRE TODOS O VALORES PROMETIDOS (E NAO PAGOS) E TAMBEM NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS POR EQUIDADE EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, CONSIDERANDO O TEMPO TRANSCORRIDO, O ZELO E ESTUDO DO PROCESSO PELO PATRONO DA REQUERENTE. CUMPRAM-SE, NO MAIS, TODAS AS PROVIDENCIAS PRECONIZADAS NO CN DA E. CORREGEDORIA DE JUSTIC DESTE ESTADO. PRI. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

166.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-765/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMERCIAL MARSUELI LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.34-40. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

167.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-766/2004-SITA CONCREBRAS S/A x JOAO PENHA DE SOUZA FILHO. DESP.; MANIFESTEM A EXEQUENTE SOBRE AS CERTIDOES DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. DANIELA MACHADO-

168.-DESPEJO-773/2004-ANTONIO DE PADUA MELO x CRISTIANO PINHEIRO e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-

169.-COBRANCA-774/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA REGINA AZAMBUJA - ME e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

170.-MEDIDA CAUTELAR-781/2004-LUCINEIA DE FATIMA MENDES PEREIRA x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI-

171.-DESPEJO-782/2004-LUIZ BERNAVA NETO x IDALINA ZELINDA SAVOLDI e outros. SENT.; VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EM RELACAO A PRIMEIRA REQUERIDA, DECRETO O DESPEJO VOLUNTARIO NO PRAZO DE 15 DIAS - ART.

63, PARAG. 1, A, LEI 8245/91 - SOB PENA DE SER PROCEDIDO AO DESPEJO FORCADO, INCLUSIVE COM REFORCO MILITAR, QUE DESDE JA DEFIRO, COM RALACAO AO IMOVEL DESCRITO ACIMA. QUANTO A COBRANCA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO AS REQUERIDAS DE FORMA SOLIDARIA, NO PAGAMENTO DOS ALUGUERES/TAXAS CONDOMINIAIS QUE SE VENCERAM A PARTIR DE MAIO/2001 ATE A DATA DA DESOCUPACAO DO IMOVEL, CUJOS VALORES DEVERAO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE AS RESPECTIVAS DATAS EM QUE NAO FORAM EFETUADOS OS PAGAMENTOS MAIS JUROS DE MORA CONTADOS DA CITACAO DO LOCATARIO. CONDENO AS REQUERIDAS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM 300,00 CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO, O ZELO DO PATRONO DO REQUERENTE, QUE A PROFISSAO DEVE SER RECONHECIDA POIS NA LETRA CONSTITUCIONAL A ADVOCACIA E MUNUS ESSENCIAL A REALIZACAO DA JUSTICA. EVENTUAL RECURSO TERA EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO (ART. 58, V, LEI 8245/91) OU SEJA COM EXECUCAO IMEDIATA. PRI. -Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA, JULIANA NONOSE e PEDRO LEAL-

172.-ACAO DECLARATORIA-783/2004-SONIA A. CORSI & CIA LTDA x HUNGUI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros. DESP.: COMO A REQUERENTE E PESSOA JURIDICA, ENTENDO QUE POSSUI CONDICOES PARA PROMOVER A CITACAO POR EDITAL, TENDO EM VISTA QUE A ESCRIVANIA E PARTICULAR. ASSIM INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 99/100. -Adv. ALICIO MALAVAZI-

173.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-785/2004-LEOPERCIO SOUZA BRITO E CIA LTDA e outros x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e RICARDO BARROS DE ASSIS-

174.-SUMARIA DE COBRANCA-788/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE ELDORADO x LUCIANO VERONEZE e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMENTADA ACIMA (ART. 269, II DO CPC) E CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE R$ 8.028,31, MAIS JUROS E CORRECAO COMO PEDIDO NA PETICAO INICIAL. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DSA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM r$ 800,00. PRI. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e LUCIANO VERONEZE-

175.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-791/2004-SANDRA LUCIA e outros x BRASIL TELECOM S/A -DESP.: QUESTIONAM OS AUTORES A COBRANCA DE TARIFA ESTABELECIDA PELA ANATEL REGULANDO O PRECO NO CONTRATO EM QUE A UNIAO CONCEDEU A PRESTACAO DE SERVICO PUBLICO A REQUERIDA TELECOM E DO QUAL SAO USUARIOS. ORA, A RELACAO JURIDICA QUE SE DISCUTE E ENTRE CONCEDENTE, CONCEDIDO E USUARIOS DE SERVICO PUBLICO NO QUE SE REFERE AO PRECO PUBLICO (TARIFA), ASSIM, SUA NATUREZA EXIGE DECISAO UNIFORME PARA TODOS E DE CONSEQUENCIA A FORMACAO DE LITISCONSORCIO NECESSARIO (V. CPC, ART. 47), CONTUDO A JUSTICA COMUM E INCOMPETENTE PARA DETERMINAR A FORMACAO NECASSARIA COM A UNIAO, SUAS ENTIDADES AUTARQUICAS E EMPRESAS PUBLICAS FEDERAIS, PORQUE FIGURARAO COMO RES (ART. 109, II CF/88), RECONHECO, POR ISSO, A INCOMPETENCIA E NOS TERMOS DO ART. 113 DO CPC DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A JUTICA FEDERAL. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, CUMPRA-SE O DESPACHO. PROCEDA-SE AS ANOTACOES NECESSARIAS. -Adv. VILMA THOMAL-

176.-COBRANCA-798/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x MARCUS AURELIUS HERBENER e outros. OBS.; FORNECER ENDERECO PARA A CITCAO DO REQUERIDO. -Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

177.-EMBARGOS A EXECUCAO-799/2004-SYNGENTA SEEDS LTDA x BASTOS E TREVIZAN LTDA. SENT.; VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS (PARA ESTES EMBARGOS A EXECUCAO) EM 10% DO VALOR DA EXECUCAO EM FAVOR DO PATRONO DA EMBARGADA, CONSIDERANDO: O JULGAMENTO ANTECIPADO, O ZELO DO PATRONO DA EMBARGADA, QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA, MAS CONSIDERANDO O GRAU EM QUE FOI ELEVADA NA CARTA CONSTITUCIONAL/88, COMO INDISPENSAVEL A REALIZACAO DA JUSTICA. PRI. -Adv. GUILHERME F. GARDELIN e MARCOS ANTONIO PIOLA-

178.-REPETICAO DE INDEBITO-800/2004-AKIKO YOSHIDA e outros x CAPSEMA-CAIXA DE ASSIST. APOSENTADORIA E PENSOES. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS REQUERENTES E DECLARANDO INCONSTITUCIONAIS AS LC 067/94 E 359/00, ANTES DA PROMULGACAO DA EC 41/03, CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE r$ 232.160,09, AOS REQUERENTES. COM A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, CONSIDERANDO O TEMPO DE TRAMITACAO, HOUVE O JULGAMENTO ANTECIPADO E QUE O TEMPO DE TRAMITACAO DEVE SER RELEVADA ANTE O TEXTO CONSTITUCIONAL QUE ELEVA A CATEGORIA DOS ADVOGADOS COMO ATIVIDADE INDISPENSAVEL A ADMINISTRACAO DA JUSTICA. PRI. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATTO e LAERCIO NORA RIBEIRO-

179.-COBRANCA-802/2004-DAMA S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS MARINGA x ANTONIO DE CASTRO. DESP.; O APELANTE A APELACAO EM PROTOCOLO INTEGRADO SEM A COMPROVACAO DO PREPARO DO PORTE E REMESSA E RETORNO, CONFORME DETERMINA O ART. 511 DO CPC E O ITEM 1.14.10 DO CN DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DESTE ESTADO. ANTE O EXPOSTO, JULGO DESERTA A APELACAO E DETERMINO QUE SEJA CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

180.-INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-807/2004-MARIO ALVES CABRAL x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -DESP.: NAO HA NOS AUTOS CIRCUNSTANCIAS QUE EVIDENCIEM INTERESSE DAS PARTES EM CONCILIAREM (ART. 331, PARAG.3º, CPC). AS QUESTOES PROCESSUAIS SERAO SANADAS EM AUDIENCIA. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVAS, ORAIS, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESDE JA CONVOCADAS SOB PENA DE CONFISSAO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DEPOSITADO O ROL COM ANTECEDENCIA DE 60 DIAS (ART. 407, CPC). PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 26/04/2006 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. MICHEL ROGERIO DOS SANTOS e GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

181.-MONITORIA-809/2004-BANCO ITAU S/A x M. B. SANCHES TRANSPORTES COM. DE CEREAIS E SEM. e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

182.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-813/2004-ANTONIO ZEFERINO BARBIERI x FIEL COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

183.-REVISAO DE CONTRATOS-818/2004-STAMP DOOR IND. E COM. DE CARTAZES LTDA ME x BANCO SANTANDER MERIDIONAL LTDA. DESP.: HA APENAS ERRO MATERIAL AOS MENCIONADOS EMBARGOS DECLARATORIOS, QUE CORRIJO A DATA DO CONTRATO PARA DEZEMBRO DE 2001. NO MAIS, PRETENDE O EMBARGANTE DAR EFEITO INFRINGENTE, O QUE E VEDADO, PODENDO, E CERTO, SE MANEJADO O RESPECTIVO RECURSO. JURISDICAO ENTREGUE. -Adv. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

184.-EMBARGOS A EXECUCAO-821/2004-CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO GYMNASIUM e outros x BANCO ITAU S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

185.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-826/2004-VALDEMAR NAVARRO BARRINHA x BANCO BRADESCO S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR AO BANCO QUE EXIBA, MEDIANTE COPIAS, OS EXTRATOS DA CONTA POUPANCA DO AUTOR, DA ABERTURA ATE A PRESENTE DATA NO PRAZO DE 05 DIAS SOB PENA DE INCIDIR EM MULTA DIARIA DE R$ 300,00. CONDENO AINDA, O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 500,00, FACE TRATAR APENAS DE MEDIDA CAUTELAR E CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-

186.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-827/2004-BENEDITO FELLES DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

187.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-828/2004-AUTO CAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros x ERYCSON LIMA DIAS. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE, POR MANDADO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INDICANDO BENS A PENHORA, EM 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

188.-INTERDICAO-829/2004-DANIEL MANTOVANI x INES MACHADO -SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDICAO DE INEZ MACHADO DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CC, NOMEIO COMO CURADOR O SR. DANIEL MANTOVANI DISPENSANDO A GARANTIA HIPOTECARIA (ART. 11902 DO CPC). EM OBEDIENCIA AO ART. 1184 DO CPC, INSCREVA-SE A SENTENCA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE PELA IMPRENSA LOCAL E ORGAO OFICIAL POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR NOMEADO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO. PRI. -Adv. ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA e CLEBER JOSE FERREIRA SILVA-

189.-CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULI-830/2004-TANGARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-

190.-PRESTACAO DE CONTAS-833/2004-CURTUME CENTRAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

191.-EMBARGOS A EXECUCAO-834/2004-VALDECI APARECIDO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. SENT.: ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE EXCLUIR DA EXECUCAI FISCAL (AUTOS 449/01) OUTROS DEBITOS DO EMBARGANTE QUE NAO SEJAM RELACIONADAS AS MULTAS NO VALOR ORIGINARIO DE R$ 2.580,28. COM FULCRO NO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC, CONDENO A EMBARGADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM r$ 500,00. PROSSIGA-SE NA EXECUCAO FISCAL. PRI. -Adv. TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

192.-CAUTELAR INOMINADA-839/2004-TANGARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. DESP.: A CAUTELAR SERA DECIDIDA JUNTO COM A ACAO PRINCIPAL. AGUARDE-SE. -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR, GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e JOSE MAREGA-

193.-INDENIZACAO-840/2004-LUIS EDUARDO FERRARI SANCHES e outros x VIAPAR-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA - S.A. DESP.; INTIME-SE A PARTE QUE REQUEREU A PERICIA PARA DEPOSITAR OS HONORARIOS DO PERITO, SOB PENA DO FEITO PROSSEGUIR SEM ESTA PROVA. AINDA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ENTRAREM EM CONTATO COM O PERITO 9CIRURGIAO PLASTICO) PARA A REALIZACAO DO EXAME ANTES DA ELABORACAO DOS HONORARIOS. -Adv. ANIBAL BIM-

194.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-843/2004-DOMINGOS MARCOS JOVERNO e outros x BRASIL TELECOM S/A. OBS.: APRESENTAR RECIBO DO DISTRIBUIDOR. -Adv. VILMA THOMAL-

195.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-844/2004-ABEL ROSA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A. OBS.: APRESENTAR RECIBO DA DISTRIBUICAO. -Adv. VILMA THOMAL-

196.-DECLARATORIA INEX.DEBITO CAMB-855/2004-IVAM N. KIKUTI & CIA LTDA x DEPACITO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MAURO ROBERTO AGUILERA-

197.-SUSTACAO DE PROTESTO-857/2004-SAIEZO BICILETAS DO BRASIL LTDA - ME e outros x BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PECAS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANA MARIA BRENNER-

198.-REINTEGRACAO DE POSSE-863/2004-DISBESUL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL LTDA x LEANDRO PEREIRA DA SILVA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

199.-PRESTACAO DE CONTAS-865/2004-ROSIMEIRE DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

200.-PRESTACAO DE CONTAS-866/2004-LUIZ CLAUDIO FERNANDES x BANCO BRADESCO S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO ADESIVO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

201.-EXECUCAO TIT.EXEC. JUDICIAL-867/2004-RUY CARLOS HIROTO FUKUSHIMA x BANCO SUDAMERIS S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. LUIS EDUARDO VOLPATO-

202.-PRESTACAO DE CONTAS-869/2004-J. S. & SOLA CIA LTDA EPP e outros x BANCO ITAU -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

203.-PRESTACAO DE CONTAS-870/2004-NILTON ELIO PRIETO VALDEVIESO x BANCO BRADESCO S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

204.-PRESTACAO DE CONTAS-871/2004-POOLTECNICA QUIMICA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

205.-PRESTACAO DE CONTAS-872/2004-LEONEL DA SILVA PIRES x BANCO ITAU -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

206.-PRESTACAO DE CONTAS-873/2004-ANA PAULA CASTELAN TAIT e outros x BANCO SUDAMERIS S/A - DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

207.-PRESTACAO DE CONTAS-874/2004-MANIV COMERCIAL DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA -ME e outros x BANCO UNIBANCO S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

208.-INDENIZACAO-875/2004-FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x ELCIO SILVERIO KLOSOWSKI -DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 20 DIAS. -Adv. REGINA ELIZABETH C. RIBARIC-

209.-MONITORIA-879/2004-FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA x CARLOS ALBERTO FERRI -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-

210.-BUSCA E APREENSAO-880/2004-BANCO SUDAMERIS S/A x ITA BR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-

211.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-883/2004-FLAVIO PINHO DE ALMEIDA x AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 32. -Adv. PAULO ROBERTO BELO-

212.-REVISIONAL CONTR. C/C LIMINAR-886/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MELO MORA & CIA LTDA -DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

213.-BUSCA E APREENSAO-887/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ROBSON RICARDO DE ANDRADE -VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM r$ 500,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA. OFICIE-SE AO DETRAN. PRI. -Adv. TATIANE ACHCAR-

214.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-888/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NIVALDO FERNANDES DE LIMA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.33-V. -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

215.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-890/2004-CONS-

TROESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LUIZ NICHELE FILHO e outros -DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS INDICADOS, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4ª REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. -Adv. MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA, MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO e CLEBER DOTOLO VACCARI-

216.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-894/2004-SANDRA DE CASSIA ARAUJO x BANCO BCN -SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DA CLAUSULA CONTRATUAL A RESPEITO DA CAPITALIZACAO DOS JUROS DE TODO O PERIODO CONTRATUAL (DE MORA E REMUNERATORIOS) PARA QUE SEJAM CALCULADOS DE MODO SIMPLES, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES ERAO APURADOS POR SIMPLES CALCULOS, MAS SEM A DOBRA (ART. 964, CC/16). CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E DEFIRO O LEVANTAMENTO DE INSCRICAO JUNTO AO SERASA E SPC RELATIVO AO PRESENTE PROCESSO, ATE JULGAMENTO FINAL. EXPECAM-SE OS OFICIOS. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM r$ 500,00, DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC, UMA VEZ QUE A PROCEDENCIA E DE PEQUENA PARTE. PRI. -Adv. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

217.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-896/2004-FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. SENT.: ANTE A PETICAO RETRO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VIII DO CPC). PRI. -Adv. MARCO ANTONIO PIOLA e ARY LUCIO FONTES-

218.-HABILITACAO-897/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IRENE CAMPANA ZAVATIN e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE E JULGO HABILITADO A FIGURAREM NO POLO PASSIVO DA ACAO DE COBRANCA (AUTOS 471/2003 APENSOS) EM SUBSTITUICAO A ANTONIO ZAVATIN, AS PESSOAS DEVENDO SEREM CITADAS NO PROCESSO PRINCIPAL PARA OFERECIMENTO DE DEFESA. QUERENDO. CONDENOS AS HABILITANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRI. -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA e MARIA REGINA VIZIOLI-

219.-CUMPRIMENTO-898/2004-SERGIO HENRIQUE DE SOUZA x JEFERSON GUERINO MAXIMO. DESP.; MANTENHO A AUDIENCIA APRAZADA. -Adv. ANICI PREMEBIDA e EDNA DE SOUZA MAZIA-

220.-SUMARIA DE COBRANCA-900/2004-CARLOS ROBERTO DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FAUSTO LUIZ MORAIS DA SILVA e APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

221.-EMBARGOS A EXECUCAO HIPOTECA-901/2004-EDIVAL BERANARDINI x TRANSCONTINENTAL IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO CRED. DESP.; QUANTO A IMPUGNACAO AOS EMBARGOS, MANIFESTE-SE O EMBARGANTE EM 10 DIAS. -Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

222.-EXECUCAO DE HIPOTECA-902/2004-FININ CRED FACTORING LTDA. x JOAO RICARDO COSTA -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

223.-DECLARATORIA RESCISAO CONTRAT-903/2004-JOSE LOPES DE OLIVEIRA x ACIM-COOPERATIVA DE ECONOMIA MUTUO DE COM. DE CONF. SENT.; VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E DETERMINAR O CANCELAMENTO DOS PROTESTOS DAS DUPLICATAS 294731, 294732, 294733, 294734, 294735, 295736, 294737 E 294738, INCLUSIVE DEVENDO SER OFICIADO DE IMEDIANTO AO CARTORIO, COMO MEDIDA DE ANTECIPACAO DE TUTELA QUE DEFIRO. CONDENOI O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 500,00 CONSIDERANDO: A REVELIA, O JULGAMENTO ANTECIPADO,A SIMPLICIDADE DA MATERIA A APLICACAO DO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC. PRI. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

224.-COBRANCA-907/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANCHIETA II x SIRLEI PATRIALLI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

225.-BUSCA E APREENSAO-908/2004-BANCO FIAT x JOSE PEREIRA -SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

226.-DEPOSITO-910/2004-BANCO ITAU x MAICK PIO DA SILVA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

227.-EMBARGOS A EXECUCAO-913/2004-STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A x KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E COM FUNDAMENTO, NO ART. 618, I DO CPC JULGO EXTINTA A EXECUCAO (AUTOS 736/2003, APENSOS). CONDENO A EMBARGADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R$ 2.000,00 EM FAVOR DO PATRONO DA EMBARGANTE. PRI. -Adv. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, LEILANE TREVISAN MORAES e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

228.-EXECUCAO DE HIPOTECA-915/2004-JOSE DAURI BARRIM x VALDECIR APARECIDO DAVID e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e SAMUEL SILVATI-

229.-COBRANCA-916/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARES DO SUL x MARIA DAS GRACAS MIGUEL -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

230.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-920/2004-ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA x ACCOMPANY SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

231.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-921/2004-TEXACO BRASIL LTDA x FANHANI & CIA LTDA. DESP.: O EXEQUENTE REQUER A EXTINCAO DA EXECUCAO COM BASE NO ART. 794, II DO CPC, MAS NAO COMPROVOU NENHUM ACORDO. SENDO ASSIM INTIME-SE O EXEQUENTE PARA COMPROVAR O REFERIDO ACORDO, SOB PENA DO FEITO SER EXTINTO POR OUTRO MOTIVO. -Adv. MARCOS J. R. SALAMUNES-

232.-COBRANCA-924/2004-NIVALDO DA SILVA x ANTONIO LUIZ DE JESUS. DESP.; MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS. -Adv. CLEBER TADEU YAMADA e JOSE ROBERTO BALESTRA-

233.-DESPEJO-925/2004-JOSE ABRAO x INVESTMAR-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ALEXANDRE FERREIRA ABRAO-

234.-DESPEJO-927/2004-TAKUSKI UEDA x PEGASSUS PUBLICIDADE LTDA. SENT.: ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O DESPEJO VOLUNTARIO NO PRAZO DE 15 DIAS - ART. 63, PARAG. 1, A, B, LEI 8245/91, SOB PENA DE SER PROCEDIDO AO DESPEJO FORCADO INCLUSIVE COM REFORCO MILITAR, QUE DESDE JA DEFIRO, COM RELACAO AO IMOVEL DESCRITO ACIMA. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE, EM r$ 600,00, CONSIDERANDO: O JULGAMENTO ANTECIPADO, O ZELO DO PATRONO DA REQUERIDA, QUE A PROFISSAO DEVE SER RECONHECIDA, POIS NA LETRA CONSTITUCIONAL A ADVOCACIA E MUNUS ESSENCIAL A REALIZACAO DA JUSTICA. EVENTUAL RECURSO TERA EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO (ART. 58, V, LEI 8245/91) OU SEJA, COM EXECUCAO IMEDIATA. PRI. -ADV.MARLENE TISSEI e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

235.-EMBARGOS DO DEVEDOR-928/2004-VALDOMIRO HIGINO PEREIRA e outros x ODETE YOKO ISHIDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANTONIO LORENZONI NETO, PLINIO LOPES DA SILVA, ANDREIA PAULA BORGES e JOSE CARLOS LOPES-

236.-INDENIZACAO E REP. DANOS-930/2004-KAORU ITO x FABRICIO MALUF DUARTE e outros. DESP.; COMO NAO HA INTERESSE EM PROVA PERICIAL, COMO DATA PARA A CONTINUACAO DA AUDIENCIA REALIZADA EM 16/09/2005 (V. FLS. 651/656) DESIGNO O DIA 01/02/2006 AS 13:30 HORAS. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

237.-EXECUCAO DE HIPOTECA-931/2004-METALURGICA PORTO SEGURO LTDA x MF JACOMIM & JACOMIM LTDA ME. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 54-57 ORIUNDO DA COMARCA DE SARANDI, PARA INTIMACAO DA EXEQUENTE. -Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

238.-COBRANCA-932/2004-CECILIA BARROS MELLO FALAVIGNA x IBIZA CONFECCOES LTDA e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS-

239.-REVISAO DE CONTRATOS-933/2004-RAPHAEL PALLONE JUNIOR e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DA CLAUSULA CONTRATUAL A RESPEITO DA CAPITALIZACAO DOS JUROS DE TODO O PERIODO CONTRATUAL (DE MORA E REMUNERATORIOS) PARA QUE SEJAM CALCULADOS NO PERCENTUAL CONTRATADO SEM CAPITALIZACAO, A APURAR POR SIMPLES CALCULO, HAVENDO DE SER RESTITUIDO O VALOR APURADO, SEM A DOBRA. NOS TERMOS DO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC, SENDO A PROCEDENCIA PARCIAL, DE PARTE MINIMA DO PEDIDO, CONDENO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM r$ 300,00, CONSIDERANDO QUE O VALOR DA CAUSA NAO FOI OBJETO DE IMPUGNACAO, O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE, A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA, MAS RELEVADA A ATUACAO DO PROFISSIONAL, POIS NO TEXTO DA CARTA MAGNA A ADVOCACIA FOI DACLARADA ATIVIDADE INDISPENSAVEL A REALIZACAO DA JUSTICA. PRI. -Adv. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES, JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA e LAUDO ALVES PICANCO-

240.-INTERDICAO-934/2004-MARIA DA GLORIA XAVIER ZANUTTE x APARECIDA DE JESUS DE OLIVEIRA XAVIER. DESP.: TENDO EM VISTA O NAO COMPARECIMENTO DA AUTORA DESIGNO O DIA 06/02/2006 AS 13:00 HORAS PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO E SANEAMENTO. -Adv. ELZA MAURICIO-

241.-MONITORIA-936/2004-SIDINEI MARCHANDO LANDIN x IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e outros. DESP.|: COMO O REUERENTE E DO COMERCIO ENTENDO QUE POSSUI CONDICOES PARA ANTECIPAR AS CUSTAS, TENDO EM VISTA QUE A ESCRIVANIA E PARTICULAR. ASSIM, DEIXO DE CONCEDER OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-

242.-EMBARGOS A EXECUCAO-937/2004-BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO x JOSE CARLOS DELFIM MIRANDA -DESP.: NAO HA NOS AUTOS CIRCUNSTANCIAS QUE EVIDENCIEM INTERESSE DAS PARTES EM CONCILIAREM (ART. 331, PARAG.3º, CPC). AS QUESTOES PROCESSUAIS SERAO SANADAS EM AUDIENCIA. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVAS, ORAIS, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESDE JA CONVOCADAS SOB PENA DE CONFISSAO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DEPOSITADO O ROL COM ANTECEDENCIA DE 60 DIAS (ART. 407, CPC). PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 27/03/2006 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS E PRECATORIA. -Adv. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e RONALDO DELFIM CAMARGO-

243.-EXECUCAO HIPOTECARIA-941/2004-BANCO BANESTADO S/A x GELSON TEORQUETO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DO EDITAL. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

244.-EXECUCAO HIPOTECARIA-944/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA e outros. DESP.: INTIME-SE OS ADVOGADOIS DE FLS. 61 PARA REGULARIZAREM A REPRESENTACAO SOB PENA DE INEXISTENCIA DA PETICAO. -Adv. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e MAURO VIGNOTI-

245.-EXECUCAO HIPOTECARIA-947/2004-BANCO BANESTADO S/A x WILSON BATISTA DA SILVA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

246.-EXECUCAO HIPOTECARIA-951/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA LUCIA BOARINI. DESP.; HAVENDO ENDERECO CERTO, COMPROVADO DOCUMENTALMENTE DECLARO NULO O PROCESSO, DESDE AS FLS. 46, DEVENDO SER CITADA A EXECUTADA REGULARMENTE POSTERIORMENTE. A EXECUCAO ESTA SUSPENSA ATE JULGAMENTO FINAL DA MENCIONADA ACAO ORDINARIA (FLS. 70/75) POIS PROLATADA SENTENCA NESTE JUIZO. HEVENDO SIDO JULGADA AQUELA ACAO NAO HA DE SE FALAR EM CONEXAO. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

247.-REPETICAO DE INDEBITO-956/2004-ADEMILDE APARECIDA GABRIEL KATO e outros x CAPSEMA-CAIXA DE ASSIST. APOSENTADORIA E PENSOES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO e LAERCIO NORA RIBEIRO-

248.-SUSTACAO DE PROTESTO-957/2004-ALCIDES GUGLIELMI x IRMAOS JABUR PNEUS S/A e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER, SERGIO RICARDO MELLER e MAURO MARCOS DE CASTRO-

249.-INDENIZACAO E REP. DANOS-961/2004-NEUSA REGINA DOS SANTOS x RABELLO E FARIAS LTDA EPP -DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. FABIANA ALEXANDRE DA S. DE SOUZA-

250.-SUSTACAO DE PROTESTO-964/2004-CAROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA. e outros x ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO FEIRA VEST MERCOSUL -SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ALINE BRAGA-

251.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE APARECIDO PAIO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DO EDITAL. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MAGDA ROCHA-

252.-ANULACAO ATO ADMIN C/ TUTELA-700/2005-JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO x DETRAN PARANA e outros. OBS.: RETIRAR AUTOS PARA XEROX. -Adv. WILMALEY CAMPOS FAZZANO-

253.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-703/2005-ALMIRO DE OLIVEIRA CORSI x FERNANDO LUCAS NEGRAO DE MELO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-

254.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-704/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE BEZERRA DOS SANTOS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

255.-MONITORIA-705/2005-COOP DE CREDITO RURAL DE MGA - SICREDI MARINGA x PAV COMERCIO DE PEÇAS LTDA. DESP.: O PRESENTE FEITO SERA DECIDIDO SIMULTANEAMENTE COM ACAO REVISIONAL, AUTOS 859/2002. FACA CONCLUSAO DOS REFERIDOS AUTOS INTIMANDO A PARTE AUTORA E RE DA NOMEACAO DO PERITO (V. FLS. 736). -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTI-

256.-ORD ADJUDICACAO COMPULSORIA-706/2005-JULIO DA SILVA QUEIROZ e outros x DIEGO MATHEUS RUIZ e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CESAR FERRARI-

257.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-709/2005-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NAIARA ALVES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

258.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-710/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x FERNANDO PEREIRA DE RESENDE -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.18. -Adv. ERIKA EHARA-

259.-EMBARGOS A EXECUCAO-711/2005-COLINA AUTO POSTO LTDA x BANCO BANESTADO S/A. SENT.: ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTAM, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ART. 295, III, PARAG. UNICO DO CPC, JULGANDO EXTINTO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I DO CPC. CUSTAS PELOS EMBARGANTES. PRI. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

260.-BUSCA E APREENSAO-712/2005-BANCO FINASA S/A x VILSON DE SOUZA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

261.-BUSCA E APREENSAO-FINDUCIARIA-713/2005-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DE MARINGA x PAULO CORDEIRO DE AMORIM -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 23/24.; -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

262.-INDEN. DANOS MAT. MORAIS-714/2005-JOSE BISPO DE MORAES x SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 18/04/2006 AS 15:00 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. CARMEN LUCIA BASSI-

263.-COBRANCA IND.SEGURO DE VIDA-715/2005-REINALDO BARBOSA DA SILVA x ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS e outros -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 18/04/2006 AS 13:00 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

264.-REPARACAO DANOS ACID TRANSITO-716/2005-ELLEN VANESSA DOMINGOS x LUZIA XAVIER DE BARROS ARAUJO e outros -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 24/04/2006 AS 13:15 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. -Adv. ELIZEU DE CARVALHO-

265.-COBRANCA CADERNETA POUPANCA-717/2005-JOAO PAULO BOUNASSAR x BANCO ITAU S/A -OBS.:

RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARIA LUIZA BACCARO-

266.-EMBARGOS DO DEVEDOR-718/2005-EDUARDO TRANSPORTES TERRESTRES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 739, PRAG. 1 DO CPC). INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 10 DIAS (ART. 740 DO CPC). INTIME-SE. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

267.-MONITORIA-720/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x FRANTZ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.81. -Adv. ROGERIO VERDADE-

268.-MONITORIA-721/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x A. D. DA SILVA EXAUSTORES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. ROGERIO VERDADE-

269.-INDENIZACAO-723/2005-DIRCE FERNANDES TORRECILHAS e outros x O JUIZO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE A RENUNCIA EXPRESSA DE TODOS OS HERDEIROS, LAVRADO O TERMO DE RENUNCIA (CF. ART. 1806 DO CC) E TRANSITADA EM JULAGADO A SENTENCA DE-SE VISTA AV FAZENDA PUBLICA E VERIFICADO POR ESTA A QUITACAO DE TODOS TRIBUTOS, EXPECA-SE CARTA DE ADJUDICACAO, CONFORME REQUERIDO E A SEGUIR ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI. -Adv. JUSSARA CORTES VOLPATO-

270.-COBRANCA-724/2005-NILTON PAULO MAGRON e outros x CENTAURO SEGUROS S/A -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 24/04/2006 AS 13:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

271.-COBRANCA-725/2005-VALENTE ANTONIO FIDELIS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 24/04/2006 AS 14:00 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. OBS.; RETIRAR CARTAS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

272.-BUSCA E APREENSAO-728/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARY MARLY VICENTINI BESAGIO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

273.-COBRANCA-729/2005-PROLOTE - PROJETOS AGROP E TOPOGRAFIA S/C LTDA x ANTONIO DOS REIS POSCIDONIO -DESP.: QUANTO A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

274.-EXECUCAO HIPOTECARIA-731/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARISA HONDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

275.-EXECUCAO HIPOTECARIA-735/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO PARRA MURO e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

276.-EXECUCAO HIPOTECARIA-737/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO JURANDIR SYROZINSKI e outros - DESP.: VERIFICO QUE NA ACAO INTENTADA HA INTERESSE DIRETO DE ENTIDADE FEDERAL, COM EFEITOO CONTRATO SOB ANALISE ESTE SUJEITO AS NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE NACIONAL, ANTIGAMENTE REGIDO PELO BNH, COMO ORGAO GESTOR, CUJA ATRIBUICAO ATUAL E DA CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (EMPRESA PUBLICA FEDERAL), COM COBERTURA PELO FCVS, O QUE POR SI SO DESLOCA A COMPETENCIA A JUSTICA FEDERAL, COMO TEM JULGADO DE FORMA REITERADA O E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIAO. DESTA FORMA, NOS TERMOS DO ART. 109, I DA CF/88, DECLINO DA COMPETENCIA PARA O JUIZO FEDERAL DE MARINGA, PARA ONDE DEVERAO SER REMETIDOS OS PRESENTES AUTOS. INTIMEM-SE E BAIXE-SE A DISTRIBUICAO. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

277.-COBRANCA CADERNETA POUPANCA-739/2005-ALZIRA VALERIO SALES x BANCO ITAU S/A. DESP.: COMO A REQUERENTE MANTINHA CONTA POUPANCA COM SALDO POSITIVO RELATIVAMENTE ALTO (CF. DOC DE FLS. 14-39), ENTENDO QUE POSSUI CONDICOES PARA ANTECIPAR AS CUSTAS TENDO EM VISTA QUE A ESCRIVANIA E PARTICULAR. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTICA GRTUITA. INTIME-SE A REQUERENTE PARA ANTECIPAR AS CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. WANESSA DE OLIVEIRA-

278.-BUSCA E APREENSAO-740/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED, FINANC. INVEST x EDUARDO MARTINI CHAVES -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

279.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-742/2005-ANDERSON FREDERICHI DORIGAN x TELEPAR BRASIL TELECOM -DESP.: NOTICIA O ESCRIVAO (V. FLS. 19/21), A FORMA COM QUE NASCEM AS INUMERAS DEMANDAS PATROCINADAS POR UM ESCRITORIO, O ADVOGADO FAZ BUSCA EM PROCESSOS ARQUIVADOS E DEPOIS AS ACOES SAO PROPOSTAS E, AINDA, QUE TUDO CORRIA MUITO BEM QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS ATE O DESENTENDIMENTO ENTRE OS CARTORIOS E O ESCRITORIO, DAI QUE EM REPRESALIA, O ESCRITORIO PASSOU A PROPOR AS ACOES REQUERENDO O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA (V. FLS. 22). DIANTE DA COMPROVACAO QUE DE FATO O PEDIDO DE BENEFICIO DE ASSITENCIA JUDICIARIA E UMA REPRESALIA DO ESCRITORIO (V. FLS. 19/21 E 22) QUE PATROCINA INUMERAS ACOES CAPTADAS ATRAVES DE BUSCA DE DADOS EXISTENTES EM ARQUIVOS, INDICA QUE O REQUERIMENTO NAO E SERIO E DEVE SER REPRIMIDO COM INDEFERIMENTO, O PODER JUDICIARIO NAO PODE SER USADO DESTA FORMA. INDEFIRO O BENEFICIO, INTIME-SE PARA ANTECIPACAO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

280.-ARROLAMENTO-743/2005-EMILIA CHIQUETO RODRIGUES x ORLANDO RODRIGUES DA SILVA. SENT.: VISTOS E ETC ... HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS A PARTILHA MIGAVEL (FLS. 10/11) DOS HERDEIROS NESTES AUTOS DE ARROLAMENTO, ORDENANDO A EXPEDICAO DOS FORMAIS, RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIRO. HOMOLOGO TAMBEM A DESISTENCIA DO TRANSITO EM JULGADO FORMULADO PELA REQUERENTE E ASSIM, APOS A APRESENTACAO DSA CERTIDOES FEDERAIS , ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DE-SE VISTA A FAZENDA PUBLICA E VERIFICADO POR ESTA A QUITACAO DE TODOS OS TRIBUTOS, EXPECA-SE FORMAL DE PARTILHA, CONFORME REQUERIDO E A SEGUIR, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI. -Adv. LAERTE BARRINUEVO-

281.-PRESTACAO DE CONTAS-746/2005-MR BYTE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA x BANCO ITAU S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI-

282.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-748/2005-PLANT BEM FERTILIZANTES LTDA x VALDOMIRO APARECIDO ZEPONI -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

283.-ORDINARIA DE COBRANCA-751/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CONECTION REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.177. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

284.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-752/2005-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO VERA CRUZ LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 739, PRAG. 1 DO CPC). INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 30 DIAS. INTIME-SE. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

285.-SUSTACAO DE PROTESTO-754/2005-GARANTIA AGROPECUARIA LTDA x SEVICARGO SERVICOS DE ACESSORIA PORTUARIA LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-

286.-COBRANCA-756/2005-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. x GREMIO MARINGA S/C. OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. RICARDO RIBEIRO-

287.-DESPEJO-757/2005-DIRSON NEMER ASSAF x MARIA CLARA MALUTA DE MELO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. MANOEL BATISTA NETO-

288.-HABILITACAO DE CREDITO-758/2005-ODAIR JOSE ROMERO x MASSA FALIDA DE FRIGORIFICO NACIONAL ELDORADO LTDA. DESP.: MANIFESTE-SE A FALIDA, O SINDICO E O MP. -Adv. WALDEMAR ALLEGRETTI e EMILIO PICIOLI-

289.-REPARACAO DE DANOS-759/2005-GISLAINE DE SOUZA SARRI MIRANDA - ME x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E OFICIOS.- -Adv. ADILSON REINA COUTINHO-

290.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-760/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE MARINGA -DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL. INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 30 DIAS (ART. 740 DO CPC). INTIME-SE. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

291.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-763/2005-REINALDO MONTEIRO DE JESUS x ESPOLIO DE GERALDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

292.-BUSCA E APREENSAO-768/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO MARCELINO BEZERRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 30-32. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

293.-DECLARATORIA NULIDADE-771/2005-TRACO - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CONEMAX - COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTRA CONTRAFE.- -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

294.-INDEN. DANOS MAT. MORAIS-775/2005-IVONE DE CARLOS RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA - OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ADELCIO JOSE ZENI-

295.-COBRANCA-776/2005-MANOELA RIBEIRO DA COSTA e outros x PARANA COMPAHIA DE SEGUROS -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 09/05/2006 AS 14:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

296.-EMBARGOS DO DEVEDOR-777/2005-EDUARDO TRANSPORTES TERRESTRES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL. INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 30 DIAS (ART. 740 DO CPC). INTIME-SE. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

297.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-780/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MC PNEUS LTDA - OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.77. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

298.-MANDADO DE SEGURANCA - LIMINA-782/2005-FRIGORIFICO MARGEN LTDA x DELEGADO REGIONAL DA 9º DEL. RECEITA FEDERAL- SEFA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

299.-EMBARGOS DE TERCEIRO-784/2005-GERALDO EDMAR CALDEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A - OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. FABIANO OTONI VIEIRA-

300.-BUSCA E APREENSAO-786/2005-MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A x GAIOLA DE OURO PRODUTOS AGROPECUARIOAS LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ARY LUCIO FONTES-

301.-MONITORIA-788/2005-PAULO SERGIO DOS SANTOS x ROBERTO MARTINS DOS SANTOS -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS-

302.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-789/2005-DISMAP COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA x PLAST POUCH PRODUTOS PLASTICOS LTDA - OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

303.-SUSTACAO DE PROTESTO-790/2005-EXTRACON - MINERACAO E OBRAS LTDA x TRANSPORTADORA J. L. LTDA. DESP.: MANTENHO A DECISAO. AGUARDEM-SE INFORMACOES DO E. TRIBUNAL. -Adv. LUIS GUILHERME V. TURCHIARI-

304.-COBRANCA-792/2005-VANILDA MARIA G SNAIDER x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 04/05/2006 AS 13:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

305.-COBRANCA-793/2005-GENI DOMENEGUETTI DE OLIVEIRA x PARANA COMPAHIA DE SEGUROS -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 04/05/2006 AS 14:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

306.-PRESTACAO DE CONTAS-794/2005-JOSE DOS SANTOS RIBEIRO x BANCO ITAU S/A. DESP.: COMO O REQUERENTE E COMERCIANTE ENTENDO QUE POSSUI CONDICOES PARA ANTECIPAR AS CUSTAS TENDO EM VISTA QUE A ESCRIVANIA E PARTICULAR. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA. INTIME-SE O REQUERENTE PARA ANTECIPAR AS CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

307.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-796/2005-AUTO POSTO V T B LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. DESP.: COM FUNDAMENTO NOS ART. 299 E 112 E SEGUINTES RECEBO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCECAO DE INCOMPETENCIA, SUSPENDENDO OS DENAIS FEITOS POR FORCA DO ART. 265, III C/C ART. 306 DO CPC. A MANIFESTACAO DO EXCEPTO NO PRAZO DE 10 DIAS NA FORMA DO ART. 308 DO CPC. -Adv. JEAN CARLOS MACHADO-

308.-EMBARGOS A EXECUCAO-800/2005-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA x RODERLEI MORAIS DE MOURA -DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 739, PRAG. 1 DO CPC). INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 10 DIAS (ART. 740 DO CPC). INTIME-SE. -Adv. ARI A. PEREIRA-

309.-EMBARGOS DE TERCEIRO-802/2005-JOAQUIM SICA PEDRO DE TOLEDO x CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PARK. DESP.: AGUARDE-SE A SEGURANCA DO JUIZO. - Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO-

310.-COBRANCA-807/2005-HITEC COMERCIO DE EQUIP DE TELECOMUNICACOES LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 16/05/2006 AS 13:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-

311.-BUSCA E APREENSAO-808/2005-MARCIO ALEXANDRE HITNER x AIDE SAMPAIO BUSSOLIN e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. SANDRA BECKER-

312.-COBRANCA COM DANOS MORAIS-813/2005-JAIR PONZIO x BRASIL TELECOM S/A -OBS.: RETIRAR OFICIOS E CARTAS. -Adv. VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO-

313.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-815/2005-COMPAHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS x H.V. COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME -DESP.:COM FUNDAMENTO NO ART. 299 E 112 E SS, RECEBO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCECAO DE INCOMPETENCIA, SUSPENDENDO OS DEMAIS FEITOS, POR FORCA DO ART. 265, III, C/C ART. 306, DO CPC. A MANIFESTACAO DO

EXCEPTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO ART. 308, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

314.-MONITORIA-817/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CONTERPAVI - CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

315.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-818/2005-BREDA E SILVA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 739, PRAG. 1 DO CPC). INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 30 DIAS. INTIME-SE. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

316.-ALVARA JUDICIAL-820/2005-JOSEFINA PESSOTI MACEDO x O JUIZO —OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

317.-PRESTACAO DE CONTAS-821/2005-ELIANE PEREIRA DA SILVA x GLOBAL TELECOM -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA-

318.-EMBARGOS A EXECUCAO-822/2005-BANCO BANESTADO S/A x CHAMEGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. DESP.; AGUARDE-SE A SEGURANCA DO JUIZO. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

319.-EXECUCAO HIPOTECARIA-823/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA APARECIDA MATOS DE SOUSA. DESP.: ANALISANDO ESTES AUTOS 823/2005 VERIFICO QUE O CONTRATO EXECUTADO TEM COBERTURA PELO FCVS (FLS. 08) ESTANDO SUJEITO O PROCESSO A INTERVENCAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF), O QUE DESLOCA O PROCESSO A JUSTICA FEDERAL, SOB PENA DE NULIDADE ABSOLUTA (ART. 109, CF/88). DESTA FORMA, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS A JUSTICA FEDERAL DE MARINGA, FAZENDO AS ANOTACOES NECESSARIAS. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

320.-EXECUCAO HIPOTECARIA-824/2005-BANCO BANESTADO S/A x SILVIA COSTA. DESP.: ANALISANDO ESTES AUTOS 823/2005 VERIFICO QUE O CONTRATO EXECUTADO TEM COBERTURA PELO FCVS (FLS. 08) ESTANDO SUJEITO O PROCESSO A INTERVENCAO DA CEF, O QUE DESCLOCA O PROCESSO A JUSTICA FEDERAL, SOB PENA DE NULIDADE ABSOLUTA (ART. 109, CF/88). DESTA FORMA, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS A JUSTICA FEDERAL DE MARINGA, FAZENDO AS ANOTACOES DE PRAXE. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

321.-MONITORIA-829/2005-HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A x MARCELO RODRIGO MORANDO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. RICARDO RIBEIRO-

322.-MONITORIA-830/2005-HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A x ROSA PICONI SANCHES -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. RICARDO RIBEIRO-

323.-BUSCA E APREENSAO-832/2005-BANCO BMG S/A x CARLOS HENRIQUE DANTAS DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. EMERSON L. SANTANA-

324.-COBRANCA-833/2005-JENILSON RODRIGUES DOS REIS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 30/05/2006 AS 13:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

325.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-835/2005-SKANPARTES DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 739, PRAG. 1 DO CPC). INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 30 DIAS. INTIME-SE. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

326.-INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-838/2005-LAURI CESAR BITTENCOURT x ANA APARECIDA SINHORINI RODRIGUES FERREIRA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT-

327.-EMBARGOS-839/2005-JOB PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A -DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL, TENDO EM VISTA QUE AREGRA GERAL NAO REVOGA A ESPECIAL E NAO ESTA DEMONSTRADA NENHUMA DAS HIPOTESES DO ART. 5 DA LEI 5741/71. INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 10 DIAS (ART. 740 DO CPC). INTIME-SE. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

328.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-840/2005-NIPPOMAG DO BRASIL - IND E COM COLCHOES MAGNETICOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 739, PRAG. 1 DO CPC). INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 30 DIAS. INTIME-SE. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

329.-REPARACAO DE DANOS-841/2005-ELVIS DOURADO NASCIMENTO x BANCO REAL S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-

330.-REVISAO DE CONTRATOS-843/2005-IRENE MASCOTE CALIXTO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. DESP.: COMO OS REQUERENTES SAO DO COMERCIO ENTENDO QUE POSSUI CONDICOES PARA ANTECIPAR AS CUSTAS, TENDO EM VISTA QUE A ESCRIVANIA E PARTICULAR. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA, INTIMME-SE OS REQUERENTES PARA ANTECIPAREM AS CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO-

331.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-844/2005-HORTENCA MARIANA DA SILVA x ELAINE MANZANO GRANZOTTI. DESP.; SEGUNDO CONSTA A AUTORA E VENDEDORA DE JOIAS EM VALOR CONSIDERAVEL, O QUE DEMONSTRA TER RECURSOS SUFICIENTES PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, INDEFIRO O BENEFICIO. INTIME-SE PARA ANTECIPACAO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

332.-COBRANCA-845/2005-MIGUEL BENTO DE OLIVEIRA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 11/05/2006 AS 14:45 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA e LECIR MARIA SCALASSARA-

333.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-850/2005-LENICE UCCELI x VANDA APARECIDA DA CUNHA SOARES. DESP.: CONCEDO POR ORA OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. CERTIFIQUE-SE O OFERECIMENTO DE IMPUGNACAO NO PROCESSO PRINCIPAL. PROCESSE-SE NA FORMA DO ART. 261 DO CPC, SEM SUSPENSAO DO PROCESSO OUVINDO-SE O AUTOR EM 05 DIAS. -Adv. VANDA APARECIDA CUNHA SOARES-

334.-MONITORIA-856/2005-CAIADO PNEUS LTDA x TRANSBALAN TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

335.-EMBARGOS A EXECUCAO-857/2005-CIRO TOTTENE e outros x BANCO BRADESCO S/A -DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 739, PRAG. 1 DO CPC). INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 10 DIAS (ART. 740 DO CPC). INTIME-SE. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

336.-COBRANCA-863/2005-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR FRANSOZIO & CIA LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

337.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-882/1991-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TIPOGRAFIA REGENTE LTDA -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA e EUGENIO SOBRADIEL FERREIA-

338.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-922/1991-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEP. MAT. P/ CONSTRUCAO GAUCHO LTDA -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA DO ART. 26 DA LEI 6830/80. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

339.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-755/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x FRANCISCO VITOR CARDOSO. DESP.; ANTE O PEDIDO DE FLS. 15/17, VERIFICANDO QUE O EXECUTADO E APOSENTADO (RECEBE UM SALARIO MINIMO) PORTADOR DE DOENCA RELATIVAMENTE GRAVE (MAL DE PARKINSON) E QUE E SEMPRE NECESSARIO ADQUIRIR VARIOS REMEDIOS E AINDA LEVANDO EM CONTA A ATUAL SITUACAO ECONOMICA, DEFIRO OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DSA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS. -Adv. ALEXANDRE VENANCIO e EDNA DE SOUZA MAZIA-

340.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-860/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HUGO AFONSO CORSINI -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA DO ART. 26 DA LEI 6830/80. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

341.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-905/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERCULES MACHINES COM. DE MAQUINAS AUTOMATICAS LT. e outros — OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

342.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-919/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARAISO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA DO ART. 26 DA LEI 6830/80. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

343.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-700/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x LILA MONICA SORIA CUESTA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

344.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-726/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x TARCISIO DE CASTRO FERRER -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

345.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-753/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x NELSON ZAWIERUCHA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

346.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-764/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x UNIAO SUL BRAS. IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA. OBS.; MANIFESTAR SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

347.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-768/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x NEUZA CAVALCANTE DA SILVA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

348.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-806/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 08. -Adv. ALCIDES CAETANO VIEIRA-

349.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-814/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ILTON VASCONCELOS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ALCIDES CAETANO VIEIRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

350.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-835/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JAMIL CONSTANTIN -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

351.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-880/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x WALDEMAR GUIOMAR. DESP.; INTIEM-SE O DEVEDOR PARA EM 10 DIAS APRESENTAR A CERTIDAO NEGATIVA DE ONUS (CPC, ART. 656, PARA. UNICO). APOS REDUZA A TERMO E DEPOIS DE ASSINADO INTIME-SE PARA OS EMBARGOS. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

352.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-909/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CONSTRUTORA VICKY LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

353.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-946/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x H&S TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 38. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES DE C. NETO-

354.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-1079/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x PEDREIRA MAUA LTDA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O OEFERCIMENTO DE BENS A PENHORA -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

355.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1086/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS. DESP.: MANIFESTE-SE A FAZENDA SOBRE O PEDIDO DE EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

356.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-1092/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERIMAR SERIGRAFIA LTDA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
6ª VARA CIVEL – RELAÇÃO DE PROCESSOS PARA PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS.
BELCHIOR SOARES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO
SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS – ESCRIVÃO
Maringá, 21 de novembro de 2005.

Índice de Publicação:

ADVOGADO	ORDEM
DEOLINDO ANTONIO NOVO	03
FARES JAMIL FERES	11
ISRAEL LIUTTI.	12
JOSE V. MARCHETTE	07
JULIANO MIQUELETI SONCIN	02
JULIANO MIQUELETI SONCIN	04
KASSIANE MENCHON M. EDLICH	13
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	10
MARCELO DANTAS LOPES	01
MARCELO DANTAS LOPES	15
MARCIO KEIJI SATO	09
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA.	16
MARIO JOSE BENEDETTI	06
SIMONE BOER RAMOS	14
SIMONE MONTEIRO FLEIG	05
YASMINE FERNANDES CODONHO	08

01- CARTA PRECATÓRIA - distribuição nº 7732/2005 em que são partes :BANCO DO BRASIL S/A - requerente e DERICK VOLLBRECHT BRUNO - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. Adv. **MARCELO DANTAS LOPES.**

02 - CARTA PRECATÓRIA: distribuição nº 8960/2005 em que são partes: BANCO DIBENS S/A - requerente e CICERO CLEMENTINO DE BRITO - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.Adv. **JULIANO MIQUELETI SONCIN.**

03 -CARTA PRECATÓRIA: distribuição nº 8924/2005 em que são partes: DEMERVAL SILVA BEIRAL - requerente – K G M COMERCIO DE REPRESENTACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.Adv **DEOLINDO ANTONIO NOVO.**

04 – CARTA PRECATÓRIA: distribuição nº 8963/2005 em que são partes: BANCO DIBENS S/A - requerente e SILVIO DE JESUS ALVES – requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **JULIANO MIQUELETI SONCIN.**

05 – CARTA PRECATÓRIA: distribuição nº 8925/2005 em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A - requerente e ROMEU MARTINS LOPES DO NASCIMENTO – requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **SIMONE MONTEIRO FLEIG.**

06 – CARTA PRECATÓRIA: distribuição nº 8781/2005 em que são partes: MARTINS E SALVIA ADVOGADOS - requerente e CADI CENTRO AVANCADO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA – requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **MARIO JOSE BENEDETTI.**

07 – CARTA PRECATÓRIA: distribuição nº 7137/2005 em que são partes:LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS - requerente e NELSON RODRIGUES DA SILVA – requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **JOSE V. MARCHETTE.**

08 – INTERDICAO: distribuição nº 5482/2005 em que são partes: MARINA FRANCISCA DA SILVA - requerente – CELIA REGINA DA SILVA - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.Adv **YASMINE FERNANDES CODONHO**

09 – EXECUCAO: distribuição nº 5517/2005 em que são partes: JOAO CHOTOLLI ROMAN - requerente – GEOVANE PEREIRA DA SILVA - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv **MARCIO KEIJI SATO.**

10 – MONITORIA: distribuição nº 5529/2005 em que são partes: MARCO ANTONIO PARISOTO DE MENDONCA - requerente – ARI CHIVA RONCAGLIA - requerido, AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv**. LOURIVAL APARECIDO CRUZ.**

11 – EMBARGOS A EXECUCAO: distribuição nº 5225/2005 em que são partes: ROBERTO SESTITO- requerente –COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA- requerido, AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv**. FARES JAMIL FERES**

12 – PRECEITO COMINATORIO: distribuição nº 5286/2005

em que são partes:CLAUDEMIR LUCIO FERREIRA- requerente – CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANA TERRA- requerido, AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv**. ISRAEL LIUTTI.**

13 – EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL: distribuição nº 5051/2005 em que são partes: OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA – MASSA FALIDA- requerente – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- requerido, AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv**. KASSIANE MENCHON M. EDLICH.**

14 – COBRANCA: distribuição nº 5488/2005 em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A- requerente – LUIZ BERNAVA NETO - requerido, AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv**. SIMONE BOER RAMOS**

15 – DESPEJO: distribuição nº 5448/2005 em que são partes: JOSE CAMILO - requerente – ROBINSON APARECIDO MORAES - requerido, AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv**. MARCELO DANTAS LOPES.**

16 – DECLARATORIA: distribuição nº 5380/2005 em que são partes: GARANTIA AGROPECUARIA LTDA - requerente – SERVICARGO SERVICOS DE ACESSORIA PORTUARIA LTDA - requerido, AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv**. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA.**

Medianeira

VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ
DR. GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DESIGNADO
RELAÇÃO N. 21/2005 FAMILIA

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
RENATA PASQUALINI	001	246/05
JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA	002	165/05
ASTIR CLOSS	003	041/05
ASTIR CLOSS	004	040/05
ARNILDO LINCK	005	287/05
ARNILDO LINCK	006	212/05
ZENINHO GOLDONI	006	212/05
MELISSA FACHINETTO	007	059/05
ARNILDO LINCK	007	059/05
JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA	008	137/05
WANDERLEI CUNHA	009	058/05
JULIANE MAYER GRIGOLETO	010	183/05
ARNILDO LINCK	011	206/05
JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA	012	298/04
CATIA MORGAN CIVA	012	298/04
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	013	013/04
CATIA MORGAM CIVA	014	131/01
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	014	131/01

1)- CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C PEDIDO LIMINAR – 246/2005 – M.K.X x G.S.M. – "julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC" – DR. RENATA PASQUALIN;

02)- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 165/2005 – C.M.S. e C.P.S – "julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC" – DR. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA;

03)-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 41/2005 – L.P.F. x A B.F. – "julgou procedente a ação e converteu em divórcio a separação judicial, declarando dissolvido o vínculo matrimonial que os unia" – DR. ASTIR CLOSS;

04)-EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 40/2005 - "decisão que exonerou o requerente da obrigação alimentar estipulada em favor da querida S.M.F. Custas e hon. Adv – R$800,00 pela requerida" – DR. ASTIR CLOSS;

05)- DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO – 287/2005 – A. M. S. e M. V. – "homologou acordo celebrado entre as partes e julgou extinto o feito com julgamento do mérito" – Drs. ARNILDO LINCK;

06)- CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EMDIVÓRCIO LITIGIOSO – 212/05 – W.J.L. x S.D. – "converteu em divorcia a separação judicial do casal, declarando dissolvido o vinculo matrimonial que os unia. Terá a parte requerida o direito de visitar o seu filho nos finais de semana de forma intercalada (um final de semana para cada genitor), no período compreendido entre as 18:00 horas das sexta-feira até as 18:00 horas do domingo), e ainda, tê-la em sua companhia durante a primeira metade das férias escolares. Custas e despesas processuais e hon. Adv pelos requerentes,s em arbitramento judicial do valor dos hon. Adv, visto que o requerimento conjunto faz presumir ajuste particular sobre eles" – DRS. ARNILDO LINCK e ZENINHO GOLDONI;

07)-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 59/2005 – J.R.N. x J.A.N. – "julgou procedente a ação para decretar o divórcio entre o casal. Custas e hon. Adv. R$500,00 pelo requerido" – DR. MELISSA FACHINETO e ARNILDO LINCK;

08)- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 137/2005 – L.A.S. x A.A.T. – "converteu em divórcio a separação consensual do casal, declarando dissolvido o vinculo matrimonial que os unia" – DR. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA ;

09)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 58/2005 – B. W. x J. E. W. - "julgou extinto o feito ante o pagto do débito,com fulcro no art. 794, I do CPC" – DR. WANDERLEI CUNHA;

10)-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 183/2005 – M.E.F. x J.M. H. – "julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794, I do CPC" – Dr. JULIANE MAYER GRIGOLETO;

11)-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO – 206/05 – D.V.R. x M.P. – "converteu em divórcio a separação consensual do casal, declarando dissolvido o vinculo matrimonial que os unia" – Dr. ARNILDO LINCK;

12)-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 298/2004 – M.G.F.M. x A.M. – "decretou a separação do casal, conforme fundamentação sentencial. Custas 50% para cada parte e hov. Adv. R$500,00" – DR. CATIA MORGAN CIVA e JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA;

13)-EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 13/2004 – D.V. x T.S. – "homologou acordo e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794, II do CPC" – DR. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO;

14)-EXECUÇÃO DE ALIMENTOAS – 131/01 – E.R.J. x E.R. – "julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794, I do CPC" – DR. CATIA MORGAM CIVA e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ;

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)
RELAÇAO Nº 87/2005.
BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO

Índice de PCublicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0009	000064/1998
	0009	000064/1998
	0021	000439/2004
ADIR LUIZ COLOMBO OAB/PR	0019	000243/2004
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0010	000437/1999
ANTONIO FER. FRANCA OAB/P	0019	000243/2004
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0024	000491/2004
BRAULIO B. G. PEREZ OAB/P	0025	000520/2004
CARLOS EDUARDO SARDI OAB/	0035	000091/2005
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0033	000326/2005
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0009	000064/1998
	0013	000093/2002
	0012	000023/2002
	0010	000437/1999
CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT	0013	000093/2002
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0015	000287/2002
	0007	000075/1996
	0004	000077/1993
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0018	000368/2003
	0016	000325/2002
EDSON MOREIRA	0017	000119/2003
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0009	000064/1998
	0013	000093/2002
	0010	000437/1999
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0027	000072/2005
ENIMAR PIZZATTO OAB-15818	0001	000078/1987
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0015	000287/2002
	0033	000326/2005
	0011	000017/2002
	0035	000091/2005
	0028	000075/2005
	0034	000009/2005
ERICO DE CASTRO OAB/PR 16	0009	000064/1998
	0009	000064/1998
	0020	000407/2004
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0033	000326/2005
FAUSTO S. DE MORAIS OAB/R	0028	000075/2005
FERNANDO ALOISIO HEIN	0027	000072/2005
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0005	000320/1994
	0006	000502/1994
	0002	000234/1988
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	0009	000064/1998
	0009	000064/1998
	0006	000502/1994
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0015	000287/2002
	0025	000520/2004
	0033	000326/2005
	0011	000017/2002
	0001	000078/1987
	0035	000091/2005
	0028	000075/2005
	0034	000009/2005
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	0007	000075/1996
	0004	000077/1993
HELIO MOREIRA	0017	000119/2003
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	0009	000064/1998
	0009	000064/1998
	0026	000071/2005
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0018	000368/2003
	0032	000314/2005
	0016	000325/2002
JARDEL RANGEL PALUDO BENT	0026	000071/2005
JEANINE H.FORTES BUSS OAB	0004	000077/1993
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0033	000326/2005
JULIO C. DALMOLIN OAB/PR	0030	000141/2005
	0032	000314/2005
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0026	000071/2005
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0009	000064/1998
	0009	000064/1998
	0003	000455/1992
	0008	000554/1997
	0012	000023/2002
	0016	000325/2002
LILIAN MICHELLEMICHELIN O	0030	000141/2005
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0015	000287/2002
	0025	000520/2004
	0033	000326/2005
	0035	000091/2005
	0028	000075/2005
	0034	000009/2005
LUCIO MAURO NOFFKE	0032	000314/2005
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.	0018	000368/2003
	0030	000141/2005
	0032	000314/2005
	0016	000325/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0025	000520/2004
MARCOS V. BOSCHIOROLLI OA	0032	000314/2005
NATALINO BARIVIERA OAB/PR	0009	000064/1998
	0020	000407/2004
OLDEMAR MARIANO	0016	000325/2002
ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 1	0009	000064/1998
	0009	000064/1998
OSCAR EST. NASIHGIL OAB/P	0019	000243/2004
OSMAR CODOLO FRANCO OAB 1	0016	000325/2002
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR	0026	000071/2005
	0023	000485/2004
	0029	000133/2005
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0015	000287/2002
	0007	000075/1996
	0025	000520/2004
	0033	000326/2005
	0011	000017/2002
	0035	000091/2005
	0013	000093/2002
	0028	000075/2005
	0034	000009/2005
	0019	000243/2004
ROMUALDO PAESE - OAB/PR 1	0009	000064/1998
ROMUALDO PAESE OAB PR 107	0020	000407/2004
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	0030	000141/2005
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA O	0014	000270/2002
SUSANA V. G. GONCALVES OA	0031	000195/2005
TATIANA ORLANDI- OAB 3093	0019	000243/2004
TATIANA WALESKA CARDOZO O	0010	000437/1999
TATIANE ACHCAR OAB/SP 214	0022	000450/2004
VAGNER CELSO GOMES PESSOA	0005	000320/1994
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0031	000195/2005
WASCISLAU M. BONETTI OAB/	0019	000243/2004
WILTON VICENTE PAESE - OA	0009	000064/1998

1.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-78/1987-EQUAGRIL EQ. AGRICOLAS LTDA x ARLINDO LUIZ SALDANHA e outros - Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB-15818PR e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

2.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-234/1988-CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA x ISABEL GARCIA DA SILVA - Ao procurador, para em cinco dias, informar o endereço atual de seu cliente. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

3.-EMBARGOS A EXECUÇAO-455/1992-INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S.A. x MILVO MANFIO - Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

4.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-77/1993-BANCO DO BRASIL S.A. x FRANCISCO OSCAR DAS CHAGAS - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. JEANINE H.FORTES BUSS OAB/PR 18.484, DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B e GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

5.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-320/1994-BANCO BRADESCO S.A. x STENTZLER & CIA LTDA e outros - Diga o exequente, em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B e VAGNER CELSO GOMES PESSOA-OAB 24915-

6.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-502/1994-REINOLD HELMUTH GULLICH x ELECIONE ALIPIO DE OLIVEIRA e outros - Manifeste-se o exequente, comprovando o regular andamento da carta precatória, no prazo de 5 dias. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B e GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

7.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-75/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x AQUILINO PALUDO e outros -SENTENÇA- "...Com razão o embargante. Equivocada a decisão de imediata extinção do feito. Em sendo assim, acolho os embargos para determinar, antes da extinção, a suspensão do feito pelo prazo acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B, GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

8.-ANULAÇAO DE TITULOS-554/1997-ELOI JACOB WEINFORTNER x ESCRITORIO PIONEIRO DE CONTABILIDADE LTDA - S.C. - Ao procurador, para em cinco dias, informar o endereço atual de seu cliente. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

9.-ARROLAMENTO-64/1998-ROMI GULLICH ZANIN x NELSON ANTONIO ZANIN -"...Avoquei. o pedido de busca e apreensão não merece acolhimento. No processo de inventário, não é permitida a dilação probatória, nem a regular formação do contraditório, de modo que, eventual divergência à Coopervale deve se manejada em procedimento próprio. Recolha-se, definitivamente, o mandado de busca e apreensão. Sobre o regular andamento do feito, manifeste-se o inventariante no prazo de cinco dias. Intimem-se..."-Adv. WILTON VICENTE PAESE - OAB/PR 8.137, ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706, NATALINO BARIVIERA OAB/PR 13.522, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898, ERICO DE CASTRO OAB/PR 16.156, ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451, IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734, LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 10.894, ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451, IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734, ERICO DE CASTRO OAB/PR 16.156, ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 10.894, LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

10.-EMBARGOS A EXECUÇAO-437/1999-WILSON TRENTINI x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA -SENTENÇA- "...Diante da petição de fl. 193/194, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de renúncia ao direito a que se funda os embargos e, ainda, com fundamento no artigo 794, I, do mesmo diploma, julgo extinta a execução. Custas na forma convencionada. Certifique-se nos autos 19/99. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Na sequência, ao arquivo. Diligências necessárias..." -Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA OABPR28953, TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

11.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-17/2002-PALOTUR TRANSPORTES LTDA x P. L. RAMBO & CIA LTDA - Custas complementares no valor de R$-746,22, ou, 7.106,85VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

12.-EMBARGOS A EXECUÇAO-23/2002-NORMA LERNER x INACIO KORTZ - Mantenho a decisão agravada. Ora, a matéria em discussão de entrega de soja futura, sendo que a prova é documental e pericial. A pretensão da embargante na realização de audiência de instrução e julgamento, para oitiva de testemunhas tem caráter evidente de protelação, motivo pelo qual merece ampla repulsa deste juízo. Cumpra-se como determinado na decisão de fl. 106. No momento oportuno, oficie-se ao relator do agravo de instrumento dando conta da manutenção da decisão agravada e, ainda, do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Intimem-se..." -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

13.-HABILITAÇAO-93/2002-SOLORRICO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x ANTONIO PAULO CECCONELLO -SENTENÇA- "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 1.017, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, declaro habilitado o crédito. Determino, ainda, que se faça a serparação de dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o seu pagamento. Custas pelo requerido. Sem condenaçào em honorários eis que esta verba só é devida quando há resistência. Confira-se:... - Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT 5.052, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

14.-1ALVARA-270/2002-OLIDES RIZZI SCHAFFNER x ESTE JUIZO -Custas complementares no valor de R$-46,95, ou, 447,14VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA OAB/PR 5991-

15.-ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-287/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x CEREALISTA PALOTINENSE LTDA - indefiro o pedido de reconsideraçào. A possibilidadede juntada de documento à justificar o pedido formulado resta preclusa, eis que deveria acompanhar o pedido de impugnaçào e não o pedido de reconsideraçào. Devem os honorários ser depositados no prazo de cinco dias. -Adv. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

16.-PRESTAÇAO DE CONTAS-325/2002-COPACEL S/A-COML PARANAEN. DE CEREAIS - MASSA FALI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -DESPACHO- "...A teor do disposto no artigo 33, do Código de Processo Civil e, ainda, considerando que não há demonstração da hipossuficiência técnica, indefiro o pedido de inversão do ônus de pagamento da perícia. Sobre o tema:... -Diante da petição de fl. 566, em substituiçào, designo perito o Sr. Afonso Arnhold. Cumpra-se na forma da decisão de fl. 558. Intimem-se..." -Adv. OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734, JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

17.-LEVANTAMENTO DE INTERDICAO-119/2003-SANDRA MARA CAMPANINI x MARIA ALICE CARDOSO -SENTENÇA- "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, mantendo hígida a interdição da autora. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. HELIO MOREIRA, EDSON MOREIRA-

18.-PRESTAÇAO DE CONTAS-368/2003-LUIZ GREGORIO KLEIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Considerando que o réu apresentou as contas no prazo determinado, poderá impugnar as contas apresentadas pelo autor. Em sendo assim, vista ao réu pelo prazo de cinco dias. - Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

19.-ORDINÁRIA DE REPAR.DE DANOS-243/2004-ELIANE PINTO DE GOES x LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI e outros -Audiência de instrução e julgamento para o dia 30/11/2005, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. WASCISLAU M. BONETTI OAB/PR 11.367, ADIR LUIZ COLOMBO OAB/PR 20.459, TATIANA ORLANDI- OAB 30939- PR, OSCAR EST. NASIHGIL OAB/PR 11.563, ANTONIO FER. FRANCA OAB/PR 15.593, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

20.-AÇAO ORDINARIA-407/2004-SALVADOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros x NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE - Manifeste-se o interessado, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 438/462. -Adv. ERICO DE CASTRO OAB/PR 16.156, NATALINO BARIVIERA OAB/PR 13.522 e ROMUALDO PAESE OAB PR 10706-

21.-ALVARA-439/2004-FRANCISCO ALBINO DA SILVA x ESTE JUIZO -SENTENÇA- "...Pelo exposto, indefiro a autorização requrida. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

22.-DEPOSITO-450/2004-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIRCE TEREZINHA ROSSATO -SENTENÇA- "...Considerando que o autor, embora pessoalmente initmado, não promoveu o regular andamento do feito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. TATIANE ACHCAR OAB/SP 214.652-

23.-ALVARA-485/2004-AFONSO JOSE HORN x ESTE JUIZO - Alvará expedido à disposição. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

24.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-491/2004-ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ x TRANSPORTE RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA - Indique o exequente o valor a ser executado no prazo de 5 dias. Na sequência será determinada a citação do executado com a fixação de honorários da execução e tudo mais que for pertinente. Intimem-se. -Adv. ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ OAB 8.292—

25.-EXECUÇAO DE HIPOTECA-520/2004-BANCO BANESTADO S/A x RONALDO CESARIO DA SILVA - Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias. Intimem-se. -Adv. BRAULIO B. G. PEREZ OAB/PR 20.457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

26.-USUCAPIAO-71/2005-LUIZA BIEZUS, ESPOLIO DE x SILVIO RUPOLO e outros - Manifeste-se o interessado, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 131/140. -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734, LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662, JARDEL RANGEL PALUDO BENTO e OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

27.-EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-72/2005-AQUILES ALBINO SPONCHIADO x QUENTINHO COMERCIO DE CONFECCOES E ROUPAS LTDA e outros - Manifeste-se o interessado, em cinco dias sobre a Carta Precatória juntada às fls. 46/55. -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

28.-AÇAO MONITORIA-75/2005-AGROMARAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AMAURI MASSOCHIN - Ao autor para em cinco dias, promover andamento ao feito. -Adv. FAUSTO S. DE MORAIS OAB/RS 58.904, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

29.-ALVARA-133/2005-IRENE DIAS JUNIOR e outros x ESTE JUIZO -Custas complementares no valor de R$-226,60, ou, 2.158,09VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Alvará expedido à disposição. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

30.-AÇAO MONITORIA-141/2005-JACINTO INACIO ERBES x ASSOC DOS TRAB. OPTANTES AOS REGIMES DO FGTS, PIS e outros -SENTENÇA- "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em relação aos réus Jair Antonio Wiebelling e Iara Sauer Wiebelling, em razão da ilegitimidade passiva. Em relação à ré Associação dos Trabalhadores Optantes aos Regimes do FGTS, PIS, PASEP - ATOEFIP, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condená-la a pagar ao autor o valor correspondente às notas promissórias juntadas aos autos, com exceção dos valores correspondentes aos documentos de fls. 43,61,62,63,82,83,84,86,88,89,90 e, ainda, descontado o valor de R$-8.400,00. Deve o valor da condenação ser corrigido pelo índice INPC e, ainda, acrescidos de juros de mora ambos a partir da data da emissão, no importe de 0,5% ao mês, consoante artigo 1063, do Código Civil/2002, quando os juros devem passar a ser contado à taxa de 1% ao mês, consoante artigo 406, do citado Codex c/c artigo 161, parágrafo 1, do Código Tributário Nacional. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 2/3 das custas processuais e honorários advocatícios, em favor dos patronos dos réus Jair Antonio Wiebelling e Iara Sauer Wiebelling no importe de R$-1.500,00, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil. Ainda, condeno a ré Associação dos Trabalhadores Optantes aos Regimes do FGTS, PIS, PASEP - ATOFIP ao pagamento de 1/3 das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. LILIAN MICHELLEMICHELIN OAB 33.761, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734, JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162 e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

31.-INDENIZAÇAO C/PERDA DE DANOS-195/2005-ARLINDO LEITE DOS SANTOS x INDUSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S/A -Custas complementares no valor de R$-796,86, ou, 7.589,14VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO OAB9660P, SUSANA V. G. GONCALVES OABPR 25.753-

32.-PRESTAÇAO DE CONTAS-314/2005-JULIANO RODRIGO SOMENSI x BANCO DO BRASIL S/A -SENTENÇA- "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a prestar as contas da conta corrente da autora. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3 e 4, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, intime-se o réu para prestar as contas, de forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734, JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162, LUCIO MAURO NOFFKE e MARCOS V. BOSCHIOROLLI OAB/PR 19647-

33.-AÇAO ORDINARIA-326/2005-VALMIR FAE, ESPOLIO DE x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CRUZ LTDA e outros - para a realização da prova pericial contábil, nomeio o Sr. Afonso Arnhold. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, elaborarem quesitos e indicar assistente técnico, se assim desejarem. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, FABIO YOSHIHARU ARAKI e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-

34.-EXECUÇAO FISCAL - FEDERAL-9/2005-UNIAO x ARTEFATOS DE CIMENTO LINDNER LTDA - ME - Conforme se vê do documento de fl. 35, o débito que foi incluído no REFIS é o correspondente ao processo administrativo n. 13925.000224/00-41. Já, o que gerou a presente execução fiscal foi o processo administrativo n. 10935.202955/2004-44. Em sendo assim, as alegações da executada não correspondem ao débito objeto da presente lide, motivo pelo qual impossível o acolhimento da presente exceção. Dispositivo. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Lavre-se termo de penhora dos bens oferecidos às fls. 19/20, devendo o representante legal da executada permanecer como depositário. Intimem-se..." -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

35.-CARTA PRECATORIA-91/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR.9ª VARA CIVEL -ANDRE COLUSSI e outros x KASSIE REGINA RIEDI e outros - Ao interessado para em cinco dias efetuar o depoósito no valor de R$-15,00, referente ao Porte Retorno. -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI OAB/PR 13.870, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)
RELAÇAO Nº 88/2005.
BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0014	000226/2004
	0021	000187/2005
ADENILSON CRUZ OAB/PR 172	0041	000527/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA OA	0023	000318/2005
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0005	000034/2002
	0012	000145/2004
ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR	0007	000292/2003
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0007	000292/2003
ANDERSON RENY HECK OAB/PR	0021	000187/2005
ANTONIO CARLOS GIARLLARIE	0026	000442/2005
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0048	000583/2005
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0020	000163/2005
	0019	000024/2005
CLAUDIA PIZZATTO	0005	000034/2002
	0012	000145/2004
	0022	000306/2005
CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246	0001	000042/1996
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0005	000034/2002
	0015	000277/2004
	0012	000145/2004
	0027	000461/2005
	0022	000306/2005
	0010	000044/2004
CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT	0015	000277/2004
	0022	000306/2005
DAIRO GENARI OAB/PR 18.67	0008	000296/2003
DANIELA SILVA VIERA	0016	000370/2004
DARIO GENARI OAB-PR 10.13	0008	000296/2003
DELFER DALQUE DE FREITAS	0052	000134/2004
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0004	000666/1997
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0006	000198/2002
	0006	000198/2002
ELAINE G.M. PEREIRA OAB	0041	000527/2005
ELCIO KOVALHUK	0016	000370/2004
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0001	000042/1996
	0005	000034/2002
	0012	000145/2004
	0010	000044/2004
ELIANE CRISTINA DE LIMA	0050	000031/2000
ELIO R. DE OLIVEIRA OAB/P	0050	000031/2000
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0017	000405/2004
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0004	000666/1997
	0049	000066/1997
	0042	000536/2005
	0019	000024/2005
	0011	000089/2004
EVERTON V.CATUNDA OAB/MT	0015	000277/2004
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0020	000163/2005
	0019	000024/2005
FABIULA MAROSO PELANDA OA	0027	000461/2005
FAUSTO S. DE MORAIS OAB/R	0008	000296/2003
FERNANDO ALOISIO HEIN	0017	000405/2004
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0024	000363/2005
	0007	000292/2003
GEORGE PESTANA DANTAS OAB	0041	000527/2005
GON•ALO ALEXANDRE DA SILV	0022	000306/2005
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0049	000066/1997
	0042	000536/2005
	0011	000089/2004
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	0003	000127/1997
HARIANNA BARRETO OAB/BA 1	0023	000318/2005
HAROLDO A. RIBEIRO JR. AO	0051	000002/1998
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0040	000516/2005
	0039	000514/2005
	0038	000512/2005
	0037	000511/2005
	0036	000505/2005
	0035	000504/2005
	0034	000498/2005
	0033	000493/2005
	0032	000491/2005
	0031	000489/2005
	0030	000487/2005
	0029	000480/2005
	0028	000478/2005
	0006	000198/2002
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0019	000024/2005
JOAO ALCI Q. PADILHA OAB/	0051	000002/1998
JOSIANE GODOY	0006	000198/2002
JULIO ASSIS GEHLEN OAB/PR	0051	000002/1998
JULIO C. DALMOLIN OAB/PR	0040	000516/2005
	0039	000514/2005
	0038	000512/2005
	0037	000511/2005
	0036	000505/2005
	0035	000504/2005
	0034	000498/2005
	0033	000493/2005
	0032	000491/2005
	0031	000489/2005
	0030	000487/2005
	0029	000480/2005
	0028	000478/2005
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0018	000509/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0042	000536/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0016	000370/2004
MARCELO DALANHOL OAB/PR 3	0025	000367/2005
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.	0040	000516/2005
	0039	000514/2005
	0038	000512/2005
	0037	000511/2005
	0036	000505/2005
	0035	000504/2005
	0034	000498/2005
	0033	000493/2005
	0032	000491/2005
	0031	000489/2005
	0030	000487/2005
	0029	000480/2005
	0028	000478/2005
	0006	000198/2002
OLDEMAR MARIANO	0006	000198/2002
OSMAR CODOLO FRANCO OAB 1	0006	000198/2002
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR	0002	000656/1996
	0009	000030/2004
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0003	000127/1997
	0002	000656/1996
	0042	000536/2005
RENY ANGELO PASTRE OAB/PR	0021	000187/2005
ROBERTO A. BUSATO OAB/PR	0006	000198/2002
ROBERTO A. ENDRES	0013	000197/2004
RODRIGO VELLOSO FONTES, O	0023	000318/2005
ROMUALDO PAESE - OAB/PR 1	0010	000044/2004
RONALDO A. PAGNUSSAT OAB/	0008	000296/2003
RUY FONSATTI JUNIOR OAB/P	0025	000367/2005
SANDRA GENI SIMON OAB/PR	0013	000197/2004
	0022	000306/2005
SOLANGE C. S. RADIGONDA O	0023	000318/2005
TATIANA BURIGO - OAB/PR 3	0010	000044/2004
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0045	000565/2005
	0047	000567/2005
	0046	000566/2005
	0044	000564/2005
	0043	000563/2005
	0041	000527/2005
VERIDIANA PERIN OAB/PR 37	0026	000442/2005
	0023	000318/2005
WILTON VICENTE PAESE - OA	0010	000044/2004

1.-EMBARGOS A EXECUÇAO-42/1996-SERGIO JOSE JACOBY e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI LTDA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e CLAUDIO PIZZATTO OAB-9246-PR-

2.-EMBARGOS A EXECUÇAO-656/1996-GUMERCINDO BARPP x MARIA OSCARLINA XAVIER -Custas complementares no valor de R$-369,93, ou, 3.523,13VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

3.-EMBARGOS DE TERCEIROS-127/1997-MARIA IZABEL FERREIRA x GUMERCINDO BARPP -Custas complementares no valor de R$-879,06, ou, 8.372VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

4.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-666/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Sob Intervencao x CEREALISTA PALOTINENSE LTDA e outros - Manfeste-se o exequente no prazo de cinco dias. -Adv. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

5.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-34/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x VALDEMAR ALVES DOS SANTOS e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do Auto de Reforço de Penhora e Depósito de fls. 67. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964 e ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524-

6.-PRESTAÇAO DE CONTAS-198/2002-ERCIO ELEMAR ENGLER x HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO -SENTENÇA- "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na presente ação de prestação de contas, em segunda fase de seu procedimento, motivo pelo qual considero boas as contas apresentadas pelo réu. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais referente à segunda fase do procedimento de prestação de contas e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil, fixo em R$-1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734, JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e JOSIANE GODOY-

7.-DEPOSITO-292/2003-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x DEFINICAO EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA - Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649 e ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299-

8.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-296/2003-AGROMARAU - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x PASE & CIA. LTDA. e outros -Certifique-se a decisão dos embargos, bem como o trânsito em julgado. Solicite-se a restituição da carta precatória. Após, desapensem-se e arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se..." -Adv. RONALDO A. PAGNUSSAT OAB/RS 33.034, DARIO GENARI OAB-PR 10.130, DAIRO GENARI OAB/PR 18.679 e FAUSTO S. DE MORAIS OAB/RS 58.904-

9.-ARROLAMENTO-30/2004-SERAFIM SCHUEROFF x ALDEMIRO MARQUEZIN, ESPOLIO DE e outros - Manifeste-se o requerente em 05 dias, sob pena de remoçÔo de inventariante. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

10.-ORDINARIA DE COBRANÇA-44/2004-NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO e outros x C. VALE- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Aguarde-se o decurso do prazo, consoante determinado pelas decisões de fls. 1159 e 1182. -Adv. ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706, WILTON VICENTE PAESE - OAB/PR 8.137, TATIANA BURIGO - OAB/PR 31.111, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

11.-SINDICANCIA-89/2004-JUIZ CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL x CARTÓRIO XAVIER - TABELIONATO - SENTENÇA- "...Pelo exposto, em razão dúvida criada nos autos, isto é, em razão da falta de prova segura da infração funcional, julgo improcedente a sindicância Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as anotações necessárias..." -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

12.-ARROLAMENTO-145/2004-JOANA MARIA CASTILHOS e outros x JOAO CARLOS CASTILHOS, ESPOLIO DE - Intime-se a inventariante a comparecer a Agência de Rendas Local e efetuar o recolhimento de ITCMD sobre os créditos trabalhistas, conforme informação de fls. 52, bem como apresentar o exboço de partilha, uma vez que os valores declarados na inicial, referenstes aos créditos são superiores ao valor liberado. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, CLAUDIA PIZZATTO e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

13.-EXECUÇAO P/ENTR.COISA INCERTA-197/2004-LEDO MATTIA x CARLOS ALBERTO SAVEGNAGO e outros - Documentos desentranhados à disposição. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324, ROBERTO A. ENDRES-

14.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-226/2004-ENILTO SOARES x DANIEL KRUGER - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do Auto de Penhora e Depósito de fls. 45. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

15.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-277/2004-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIA DE SOUZA SEICOFSKI-ME - Manifeste-se o exequente em cinco dias, sobre a carta precatória juntada às fls. 51/74. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT 5.052 e EVERTON V.CATUNDA OAB/MT 7.372-

16.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-370/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x EDMUNDO EDGAR NEI-

VERT, ESPOLIO DE e outros - Não há notícia da abertura de inventário, de modo que, o espólio deve ser representado por todos os herdeiros. Em sendo assim, ao exequente para, no prazo de 5 dias, providenciar a intimação de todos os herdeiros. Intimem-se...” -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIERA-

17.-ALVARA-405/2004-ADELAR VILETTI x ESTE JUIZO - Custas de acordo com o artigo 19 do CPC no valor de R$-7,00. Preparo em cinco dias. -Considerando que o feito já foi julgado e o alvará foi expedido, certifique-se a decisão nos autos principais, se é que tal providência ainda não foi requerida. Após, desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se. -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

18.-SUMARIO DE COBRANÇA-509/2004-CARLOS SOARES DE SOUZA x DIOGENES RAFAEL SCHNEIDER, ESPOLIO -SENTENÇA- “...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a pagar ao autor o valor de R$-6.817,30, os quais devem ser atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, consoante disposição do artigo 406, do Código Civil c/c artigo 1614, parágrafo 1, do Código Tributário Nacional, tudo a incidir a partir da data do evento danoso, por tratar-se de culpa extracontratual (súmula n. 43 e 54, ambas do Superior Tribunal de Justiça). Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3 do Código de Processo Civil, fixo em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...” -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

19.-EXECUÇAO DE HIPOTECA-24/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARTIN WALDOW e outros -SENTENÇA- “...Homologo o acordo celebrado entre as partes e, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise de mérito. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...” -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, FABIO YOSHIHARU ARAKI, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

20.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-163/2005-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLEBER AIRTON GRAVE -SENTENÇA- “...Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos iniciais para tornar definitiva a liminar concedida e, ainda, consolidar nas mãos da autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Condeno, ademais, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em R$-500,00, diante do que dispõe o parágrafo 4, do artigo 20, do Código de Processo Civil, considerando a sigeleza da demanda e sua rápida solução, sem maiores delongas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...” -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

21.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-187/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE RETTOR - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutico e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. Após, com ou sem as contra-razões, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Adv. RENY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016, ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29701 e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

22.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-306/2005-ELZI DA SILVA MORAIS x EDVALDO DA SILVA MORAIS e outros - SENTENÇA- “...Portanto, cabe aos executados, se assim desejarem, utilizar-se dos embargos à execução. Dispositivo. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. À exequente para dar regular andamento à execução no prazo de 5 dias. Intimem-se. -Adv. GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA NETO, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO, CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT 5.052 e SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-

23.-ORDINÁRIA DE REPAR.DE DANOS-318/2005-ARISTEU LUIZ ALKIMIN x TELEMAR - BAHIA - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões do recurso de apelação. -Adv. SOLANGE C. S. RADIGONDA OAB 37.322, VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324, AIRTON PASSOS DE SOUZA OAB/PR 11301, HARIANNA BARRETO OAB/BA 17.280 e RODRIGO VELLOSO FONTES, OAB/BA21028-

24.-EMBARGOS A EXECUÇAO-363/2005-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST PARANA x LUIZ ARALDI - A fim de solucionar a divergência quanto aos valores devidos, determino a realização de perícia contábil. Para a realização da prova pericial contábil, nomeio o Sr. Afonso Arnhold. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, elaborarem quesitos e indicar assistente técnico, se assim desejarem. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

25.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-367/2005-BELENZIER & CIA LTDA x RUBENS RISSO - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do Auto de Penhora de fls. 27 e certidões de fls. 28/29. -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR OAB/PR 24.841 e MARCELO DALANHOL OAB/PR 31.510-

26.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-442/2005-BOMBAS LEAO S/A x ELZIO JOSE PEREIRA E CIA LTDA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do auto de penhora de fls. 39. -Adv. ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI e VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324-

27.-EMBARGOS A EXECUÇAO-461/2005-ARCENIO KOCHEM x CLAUDIO PIZZATTO - Recebo os presentes embargos e suspendo o processo de execução. Tal deverá ser certificado nos autos de execução. Intime-se o embargado para que apresente impugnação aos embagos, no prazo legal de dez dias. -Adv. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

28.-PRESTAÇAO DE CONTAS-478/2005-SANGALETTI CONTI E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

29.-PRESTAÇAO DE CONTAS-480/2005-BUGS & OLIVEIRA LTDA x BANCO ITAU S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

30.-PRESTAÇAO DE CONTAS-487/2005-ROSA CAR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

31.-PRESTAÇAO DE CONTAS-489/2005-S.F. DE MORAES & CIA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

32.-PRESTAÇAO DE CONTAS-491/2005-J. AIRTON FERREIRA - ME x BANCO DO BRASIL S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

33.-PRESTAÇAO DE CONTAS-493/2005-IRACY LISBOA GOMES - ME x BANCO DO BRASIL S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

34.-PRESTAÇAO DE CONTAS-498/2005-VIAN & PALMEIRA LTDA - ME x BANCO UNIBANCO S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

35.-PRESTAÇAO DE CONTAS-504/2005-IRACY LISBOA GOMES - ME x BANCO BRADESCO S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

36.-PRESTAÇAO DE CONTAS-505/2005-IZABETI MIOTTO - ME x BANCO BRADESCO S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

37.-PRESTAÇAO DE CONTAS-511/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MASSANEIRO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

38.-PRESTAÇAO DE CONTAS-512/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MASSANEIRO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

39.-PRESTAÇAO DE CONTAS-514/2005-J.R.F. TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

40.-PRESTAÇAO DE CONTAS-516/2005-J.R.F. TRANSPORTES LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A -Conforme restou consignado de forma expressa na decisão, a decisãofinal sobre qualquer assunto ou incidente que ocorre no curso do processo é prerrogativa judicial e não do escrivão. aliás, como restou, também, consignado de forma expressa, em momento algum se falou na decisão em concessão ou não de gratuidade e, sim em dispensa do recolhimneto das custas. Considerando que as custas não foram recolhidas, conforme determinação, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

41.-CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENT-527/2005-J F DA SILVA E CIA LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, acerca da contestação de fls. 48/64. -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OABPR13124, GEORGE PESTANA DANTAS OAB/PR32.372A, ADENILSON CRUZ OAB/PR 17200 e ELAINE G.M. PEREIRA OAB/PR 27.747-

42.-SUSTAÇAO DE PROTESTOS-536/2005-INDUSTRIAL AGRICOLA CHIUMENTO LTDA x MARINGA STEEL S/A INDUSTRIAL e outros -DECISÃO- “...Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, II, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido inicial formulado em face de Redfactor Factoring e Fomento Comercial e Banco Rendimento S.A. Custas pertinentes pela requerente. Ainda, defiro a liminar pretendida para determinar a sustação do protesto. Caso o protesto já tenha ocorrido, em atendimento ao princípio da economia processual e, ainda, pautado na busca da eficácia dos provimentos jurisdicionais, determino a suspensão dos efeitos do protesto até ulterior deliberação. Oficie-se. Cite-se o réu para contestar no prazo de 5 dias. Intimem-se...” -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

43.-CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENT-563/2005-CABINE CARLESSO LTDA ME x BANCO UNIBANCO - SENTENÇA- “...Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, em razão da carência de ação pela falta de interesse processual. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...” -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OABPR13124-

44.-CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENT-564/2005-CABINE CARLESSO LTDA ME x BANCO ITAU -SENTENÇA- “...Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, em razão da carência de ação pela falta de interesse processual. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...” -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OABPR13124-

45.-CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENT-565/2005-RUBENS ANTONIO CARLESSO x BANCO ITAU -SENTENÇA- “...Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, em razão da carência de ação pela falta de interesse processual. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...” -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OABPR13124-

46.-CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENT-566/2005-TERESINHA IVONETE WEBER x BANCO UNIBANCO -SENTENÇA- “...Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, em razão da carência de ação pela falta de interesse processual. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...” -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OABPR13124-

47.-CAUTELAR EXIBIÇAO DE DOCUMENT-567/2005-TERESINHA IVONETE WEBER x BANCO HSBC -SENTENÇA- “...Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, em razão da carência de ação pela falta de interesse processual. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...” -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS OABPR13124-

48.-MANDADO DE SEGURANÇA-583/2005-USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IAP DE TOLEDO-PR -DECISÃO- “...Em sendo assim, ao menos em uma análise prévia, não se verifica nenhuma ilegalidade do ato impugnado a merecer sua suspensão, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações no prazo de 10 dias. Na sequência, vista ao Ministério Público. INtimem-se...” -Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

49.-EXECUÇAO FISCAL - FEDERAL-66/1997-FAZENDA NACIONAL x CEREALISTA PALOTINENSE LTDA -DESPACHO- “...Rejeito o pedido de preferência formulado pelo Banco do Brasil eis que o crédito tributário tem preferência ainda que recaia hipoteca sobre o bem. Confira-se... -À serventia para designação de data para praça, cumprindo, no que couber, o Código de Normas e expedindo os respectivos editais. Intimem-se, inclusive o credor hipotecário...” -Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 397/404, que importa em R$-1.385,500,00. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

50.-EXECUÇAO FISCAL - OUTROS-31/2000-INMETRO-INST.NAC.METROL.NORMALIZ.QUALID.INDUSTRIAL x CLAUDETE FATIMA PETROLI VICCARI - Diga o exequente. -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA e ELIO R. DE OLIVEIRA OAB/PR 19.200-B-

51.-CARTA PRECATORIA-2/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 01 VARA DA FAZ. PUB. -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x PALOTINA PALACE HOTEL LTDA - Indefiro a impugnação à proposta de honorários do Sr. Perito formulado pelo exequente eis que a referida verba deve ser suportada pelo executado, consoante restou determinado às fls. 615. Em sendo assim, ao executado para depósito dos honorários no prazo de 5 dias, pena de não realização da prova. Intimem-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN OAB/PR 13.062, JOAO ALCI Q. PADILHA OAB/PR 19.148 e HAROLDO A. RIBEIRO JR. AOB/PR23.150-

52.-CARTA PRECATORIA-134/2004-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR, 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NILO MIGUEL GLOESER - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã
RELAÇÃO N.º 12/2005
JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN

Dr. MAURÍCIO MACHADO FERNANDES	01
Dr.MARTINS GIMENEZ BALERO	02
Dra. CIBELLE DE AZEVEDO	03
Dra. IDA MARIA RUARO	04

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 232/1999 – T.A.R, repres. por sua mãe S.B.N.R. x Z.J.D, A.L.D. e S.D.J.. – r.despacho de fls. 159. “Designo dia 13/12/2005 às 16h00 para realização da audiência de instrução e julgamento.” Adv. Dr. Mauricio Machado Fernandes OAB/PR nº 23.874.

2. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 103/2004 – S.L.S x R.O.S.– r.despacho de fls. 25. “A manifestação do autor no prazo de cinco (05) dias sobre o documento de fls. 51.” Adv. Dr. Martins Gimenez Balero OAB/PR nº 13.900.

3. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – 131/2004 – E.M.W. x A.M., – r.sentença de fls. 68/74. “Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a existência da união estável entre as partes e, por seguinte, decretar sua dissolução, bem como declarar sua dissolução, bem como declarar a partilha do patrimônio angariado, consistente numa única geladeira, mencionada nos autos, a qual pertence a ambos, na proporção de cinqüenta por cento para cada qual.” Adv. Dra. Cibelle de Azevedo OAB/PR nº 33.981-D

4. AÇÃO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMETO DE UNIÃO ESTÁVEL – 265/2005 – A.S.– r.despacho de fls. 27. “Pela derradeira vez, intime-se a autora para que emende a petição inicial, regularizando o pólo passivo, em 10 (dez) dias, nos molde do art. 12, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento” Adv. Dr. Ida Maria Ruaro OAB/PR nº 27.964.

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR
VARA CÍVEL
Juíza Substituta: Cláudia Catafesta
Relação Nº 21/05 Data 14. 11. 2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO.

Advogado		Ordem
Processo		
Alcindo de Souza Franco	001	149/97
Bráulio Belinati Garcia Perez	002	283/98
Cesar Augusto Praxedes	001	149/97
Dionísio Pedro de Alcântara	033	165/02
Douglas Henrique Brzezinski	021	110/04
Elizete Sandra Simões dos Anjos	030	223/05
Fábio Luiz Cardoso Borba	032	035/05
	034	021/05
Fernando Covezzi da Silva	005	207/05
	026	252/05
	027	123/04
	031	218/05
Iara Custódio dos Santos Yoneyama	022	023/05
Marcos Antonio de Oliveira Leandro	020	037/05
Osvaldo Krames Neto	003	233/05
Pedro Leal	018	003/96
Ricardo Ribeiro	024	135/03
Roberto Alexandre Hayami Miranda	016	129/04
	017	015/05
	023	058/05
	027	123/04
	029	158/05
Rodnei Rene Marchioro	004	078/04
	005	188/01
	006	101/04
	007	178/01
	008	120/02
	009	090/04
	010	073/02
	011	125/01
	012	091/04
	013	075/01
	014	067/04
	015	117/04
Rosângela Bueno Galo	028	054/04
Wandenir de Souza	019	026/05

01. EXECUÇÃO - 149/97 - Banco do Brasil Sa x Arlindo Luzia e outro. Designados os dias 15 e 29 de dezembro de 2005, às 09:45 horas para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Advs. Alcindo de Souza Franco e Cesar Augusto Praxedes.

02. EXECUÇÃO - 283/98 - Rio Paraná Companhia Securitizadora de Crédito Financeiro x Iracema de Fátima Giopato e outro. Designados os dias 15 e 29 de dezembro de 2005, às 09:00 horas para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 233/05 - Marco Antonio Angelo Marassi Galli x Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda. "**1.** Recebo os embargos, suspendendo a marcha da execução. **2.** Ao embargado para responder, querendo, no prazo de dez dias." Adv. Osvaldo Krames Neto.

04. EXECUTIVO FISCAL - 78/04 - Município de Paraíso do Norte x Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda. Designados os dias 15 e 29 de dezembro de 2005, às 08:15 horas para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

05. EXECUTIVO FISCAL - 188/01 - Município de Paraíso do Norte x Geneci dos Santos. Designados os dias 15 e 29 de dezembro de 2005, às 09:00 horas para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

06. EXECUTIVO FISCAL - 101/04 - Município de Paraíso do Norte x Jorge Gongora Villela. Designados os dias 15 e 29 de dezembro de 2005, às 08:30 horas para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

07. EXECUTIVO FISCAL - 178/01 - Município de Paraíso do Norte x Espólio de Jesuíno de Jesus. "Intime-se o exequente para fornecer o número do CPF dos executados." Adv. Rodnei Rene Marchioro.

08. EXECUTIVO FISCAL - 120/02 - Município de Paraíso do Norte x Espólio de Jesuíno de Jesus. Intime-se o exequente para fornecer o número do CPF dos executados. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

09. EXECUTIVO FISCAL - 90/04 - Município de Paraíso do Norte x Izaias Barreto Cavalcante. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

10. EXECUTIVO FISCAL - 73/02 - Município de Paraíso do Norte x Espólio de Jacira Abreu Galindo. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

11. EXECUTIVO FISCAL - 125/01 - Município de Paraíso do Norte x Espólio de Jacira Abreu Galindo. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

12. EXECUTIVO FISCAL - 91/04 - Município de Paraíso do Norte x Espólio de Jacira Abreu Galindo. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

13. EXECUTIVO FISCAL - 75/01 - Município de Paraíso do Norte x Arlindo Luzia. Ao exequente para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

14. EXECUTIVO FISCAL - 67/04 - Município de Paraíso do Norte x Antonio Carlos Buzinaro. Ao exequente sobre o decurso do prazo sem embargos. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

15. EXECUTIVO FISCAL - 117/04 - Município de Paraíso do Norte x Sineide Castelli Durante. Ao exequente sobre o decurso do prazo sem embargos. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

16. EXECUTIVO FISCAL - 129/04 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria de Brinquedos e Confecções Santa Roza Ltda. À exequente sobre a devolução da carta precatória. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

17. EXECUTIVO FISCAL - 15/05 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Licio Alves Trindade. À exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

18. EXECUTIVO FISCAL - 03/96 - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia x Indústria de Farinha de Mandioca Tormena. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Pedro Leal.

19. CARTA PRECATÓRIA - 26/05 - Campo Mourão/Pr - 1ª Cível - Execução - 39/05 - Coamo Agroindustrial Cooperativa x Orlei Borba e outro. Ao exequente sobre o decurso do prazo sem embargos neste Juízo. Adv. Wandenir de Souza.

20. CARTA PRECATÓRIA - 37/05 - Paranavaí/Pr - 1ª Cível - Execução - 115/05 - Edson Ortiz x Lelefran Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. Marcos Antonio de Oliveira Leandro.

21. CARTA PRECATÓRIA - 110/04 - Maringá/Pr - 3ª Vara Federal - Execução de Sentença - 96.30.14893-5 - Caixa Econômica Federal x Orlando do Carmo Amaral. À exequente para depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça a fim de proceder penhora em bens dos executados (R$-50,00). Adv. Douglas Henrique Brzezinski.

22. CARTA PRECATÓRIA - 23/05 - Paranavaí/Pr - Família - Alimentos - 858/02 - I. A. J. x R. C. J. À exequente sobre as praças negativas. Adva. Iara Custódio dos Santos Yoneyama.

23. CARTA PRECATÓRIA - 58/05 - Curitiba/Pr - 3ª Vara da Fazenda Pública - Execução de Honorários - 20.918 - Estado do Paraná x Antonio Rubens Primão. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

24. CARTA PRECATÓRIA - 135/03 - Maringá/Pr - 2ª Cível - Execução - 693/03 - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá x Marcomposte Indústria Comércio de Postes e outro. Designados os dias 15 e 29 de dezembro de 2005, às 09:30 horas para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Ricardo Ribeiro.

25. ANULAÇÃO DE TÍTULO - 207/05 - Paulo Cezar Bueno x Empresa Comp CWB Ltda. Ao requerente para retirar ofício para citação da requerida. Adv. Fernando Covezzi da Silva.

26. USUCAPIÃO - 252/05 - Ademir Alves Contro x Silas Pioli. "Emende o autor, a inicial, a fim de adequá-la ao comando inserto no art. 282, II do C. P. C., juntando, ainda, a fotocópia da matrícula do imóvel objeto do pedido de usucapião. Prazo: dez dias." Adv. Fernando Covezzi da Silva.

27. INVENTÁRIO - 123/04 - Espólio de Maria de Fátima Sanches Marin. Às partes sobre a avaliação. Advs. Fernando Covezzi da Silva e Roberto Alexandre Hayami Miranda.

28. ARROLAMENTO - 54/04 - Espólio de João Ribeiro da Silva. À inventariante para recolher a taxa devida ao Funrejus. Adva. Rosângela Bueno Galo.

29. ARROLAMENTO - 158/05 - Espólio de Carlos Elvira. À Fazenda Pública Estadual sobre o recolhimento do imposto. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 223/05 - M. A. Q. x A. R. Q. Ao exequente sobre a petição apresentada. Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 218/05 - M. I. de F. A. x I. A. A. Ao exequente sobre a certidão da Escrivania. Adv. Fernando Covezzi da Silva.

32. DIVÓRCIO CONSENSUAL - 35/05 - P. M. dos S. e outro. Aos requerentes para efetuarem o recolhimento da taxa devida ao Funrejus. Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

33. CONVERSÃO DESQUITE EM DIVÓRCIO - 165/02 - M. P. de A. x E. M. R. Ao requerente. Adv. Dionísio Pedro de Alcântara.

34. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE ATO INFRACIONAL - 21/05 - M. P. x R. T. C. "Intime-se o Procurador Judicial do adolescente, na forma do requerimento ministerial de fls. 19." Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

Pinhais

COM.REG.MET.CTBA FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 145/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO OAB/P	0019	000662/2004
ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/	0006	001337/2001
	0014	001109/2003
	0008	001731/2001
ALCIDES GABOARDI JUNIOR 2	0080	001315/2004
ALCIR SPERANDIO	0024	000138/2005
ALEXANDRE MARTINS OAB/PR	0019	000662/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000349/2003
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0067	000512/2002
	0069	000649/2002
	0056	000770/2001
	0065	001962/2001
	0063	001569/2001
	0059	000930/2001
	0079	000943/2004
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	0047	000468/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0021	000833/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN OAB/P	0039	001382/2005
ANDRE LUIS C.DE ALBUQUERQ	0032	000836/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI/P	0011	001905/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0082	000685/2005
ANTONIO F MOLINA OAB/PR 1	0074	000551/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA O	0052	001813/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0073	000507/2003
BEATRIZ SANTI OAB/PR 2876	0077	000371/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0015	001254/2003
CLAUDIO CESAR PINTO	0025	000139/2005
DANIEL HACHEN OAB/PR 11.3	0048	000502/2005
	0020	000702/2004
DANIELLE PATRICIA S.CONTE	0066	000416/2002
	0084	000821/2005
DAVI PONTAROLO 12.763/PR	0085	000290/2005
DIONE VANDERLEI MARTINS	0063	001569/2001
DIVONSIR TABORDA MAFRA	0085	000290/2005
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0046	000218/2005
EDILAMAR SERRA	0021	000833/2004
EDUARDO BRUNING	0047	000468/2005
EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29	0044	001466/2005
	0064	001811/2001
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0013	000672/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0010	001746/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0049	000503/2005
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0001	001342/1999
	0050	000613/2005
FABRICIO PASSOS DE AZEVED	0028	000461/2005
FERNANDA LOPES JARDIM SIL	0002	001344/1999
GERSON GALOTI DE GODOY	0053	001830/2002
GILBERTO VILAS BOAS OAB/P	0078	000649/2004
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 3	0030	000767/2005
HAROLDO EUCLYDES DE S. FI	0041	001419/2005
HEULER O. REIS GIOVANNETT	0015	001254/2003
	0069	000649/2002
	0057	000773/2001
	0005	001089/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0047	000468/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0015	001254/2003
JANE SALVADOR 22.104/PR	0009	000378/2002
	0027	000386/2005
JAYME QUEIROZ RESENDE-20.	0045	000147/2005
JEFFERSON GREY SANT'ANNA	0038	001352/2005
JOAO AP§ VENANCIO OAB/PR	0065	001962/2001
	0057	000773/2001
JOAO BATISTA VALIM OAB/PR	0006	001337/2001
	0008	001731/2001
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR	0073	000507/2003
	0021	000833/2004
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0001	001342/1999
JONAS BORGES OAB/PR 30.53	0005	001089/2001
JORGE KUBRUSLY JR.	0007	001360/2001
JOSE CONRADO DAMASCENO-39	0045	000147/2005
JOSE INACIO COSTA FILHO O	0054	000727/2001
	0076	001504/2003
JOSE MARCAL ANTONIO	0001	001342/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0014	001109/2003
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0081	000473/2005
KOZO DENDA	0051	001158/1998
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0036	001234/2005
LAZARO APARECIDO VILAS BO	0050	000613/2005
LEIDE DA CONCEICAO SANCHE	0055	000728/2001
	0072	000424/2003
LIGIANE CRISTINA MOTOKI	0066	000416/2002
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P	0083	000799/2005
	0066	000416/2002
LOURIVAL MENDES	0018	000595/2004
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN	0003	000604/2000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA OA	0022	000961/2004
LUIS CARLOS VASSELAI OAB/	0035	001208/2005
	0018	000595/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH OA	0006	001337/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH AO	0014	001109/2003
	0008	001731/2001
LUIZ SANT-CLAIR MANSANI	0043	001455/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/	0037	001337/2005
MANOEL J.LACERDA CARNEIRO	0001	001342/1999
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0021	000833/2004
MARCELO ALBERTO G BORGES	0034	001015/2005
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0068	000567/2002
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0030	000767/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0011	001905/2002
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0061	001108/2001
MARCUS V. TADEU PEREIRA O	0022	000961/2004
MARILIA DE LUCCA	0072	000424/2003
MARTA E. DE BRITTO OAB/PR	0040	001396/2005
	0086	001256/2005
	0029	000591/2005
	0009	000378/2002
MAURICIO RHEIN FELIX	0002	001344/1999
MIGUEL HILU NETO 21.733/P	0017	001839/2003
MURILO CELSO FERRI OAB/PR	0013	000672/2003
NELSON ALVES DOS SANTOS	0033	000955/2005
NEY LUIZ PEREIRA	0004	001161/2000
NIVALDO MORAN OAB/PR 7808	0061	001108/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0016	001260/2003
ODAIR SABOIA CORDEIRO 5.2	0078	000649/2004
OKSANDRO GONCALVES OAB/PR	0016	001260/2003
OSEAS AGUIAR OAB/PR 26.58	0052	001813/2002
PAULA ROBERTA PIRES OAB/P	0003	000604/2000
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0023	000128/2005
PAULO CACHOEIRA OAB/PR 25	0022	000961/2004
PAULO CESAR BULOTAS	0060	000934/2001
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0060	000934/2001
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0067	000512/2002
	0080	001315/2004
PRISCILA CLAUDIA O.PEREIR	0013	000672/2003
RAQUEL ANDRADE KRAUSE OA	0068	000567/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO 12	0075	000878/2003
ROBERVAL KUGLER MENDES OA	0007	001360/2001
RODOLFO E.L. SILVA OAB/PR	0071	001013/2002
	0064	001811/2001
	0058	000844/2001
RODRIGO NOGUEIRA MENDES	0022	000961/2004
ROGERIO SADY BEGE OAB/PR	0020	000702/2004
ROMILDA R. M. MARTINS OAB	0026	000385/2005
	0070	000957/2002
RONE MARCOS BRANDALIZE 10	0042	001428/2005
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0042	001428/2005
ROSELI BANDEIRA DE ASSIS	0070	000957/2002
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0049	000503/2005
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0031	000781/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0046	000218/2005
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE	0055	000728/2001
VANI SOKOLOVICZ RIBAS OAB	0075	000878/2003
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0009	000378/2002
	0027	000386/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0007	001360/2001
VINICIUS GONCALVES	0011	001905/2002
WALTER SPENA DE MACEDO	0062	001117/2001
WLANIZE DA SILVA SERPA/PR	0032	000836/2005
YOSHIHIRO MIYAMURA OAB-PR	0051	001158/1998
ZORAIDE BATISTELA OAB/PR	0004	001161/2000
	0062	001117/2001

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1342/1999-CESALTINA VARELLA RIBEIRO DA COSTA e outros x ESTADO DO PARANA -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, JOSE MARCAL ANTONIO, MANOEL J.LACERDA CARNEIRO OAB/7.457 e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/ 24.558-

2.-INDENIZACAO-1344/1999-CARBIM SERVICE COMERCIAL LTDA x NILKO METALURGICA LTDA-"Sobre o relatorio manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."-Adv. MAURICIO RHEIN FELIX, FERNANDA LOPES JARDIM SILVEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-604/2000-BOM BIFE COMERCIO CARNES LTDA x NELSON LEONE NOWICK -"Vistos,... 1- Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes, com o que declaro extinta esta execucao, (CPC, arts. 794, inc. II e 795). 2- Custas na forma pactuada. 3-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. PAULA ROBERTA PIRES OAB/PR 23.901 e LUCIANO DE SOUZA CASTELANI-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1161/2000-DOMINIO TRANSPORTES LTDA. x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."—Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490 e NEY LUIZ PEREIRA-

5.-INDEN. POR DESAPROP. INDIRETA-1089/2001-ALCIDES FERREIRA DE SOUZA x O MUNICIPIO DE PINHAIS-"DECISAO EM 04 (QUATRO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto a presente acao de Indenizacao por Desapropriacao Indireta proposta por Alcides Ferreira de Souza em face do Municipio de Pinhais, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva ao Municipio de Pinhais, o que faco com fulcro no que dispoe o art. 267, VI do Codigo de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do procurador do Municipio arbitrados em 10% sobre o valor corrigido (INPC) da causa. Para a cobranca dos valores a titulo de sucumbencia devera ser observada a segunda parte do artigo 12 da Lei 1060-50. P.R.I."-Adv. JONAS BORGES OAB/PR 30.534 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

6.-ORDINARIA-1337/2001-CLAUDIO DE SOUZA ENCARNACAO 025.966.419-76 e outros x A. Z. IMOVEIS LTDA 77.962.926/0001-92 -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAO BATISTA VALIM OAB/PR 13.242, LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/ PR 20899 e ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/PR 35.075-

7.-REINT. POSSE C/C RESC.CONTRAT-1360/2001-CELSO

AUGUSTO M. RIBAS & CIA. LTDA. x MARIA JOSE ROCHA MASSULO -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."—Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES OAB/PR 4485, VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876 e JORGE KUBRUSLY JR.-

8.-ORDINARIA-1731/2001-MARI OLENI DE OLIVEIRA e outros x A. Z. IMOVEIS LTDA -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/PR 35.075, JOAO BATISTA VALIM OAB/PR 13.242 e LUIZ FERNANDO DIETRICH AOB/20.899-

9.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-378/2002-LINDAMARA DO NASCIMENTO x VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR -"Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 15 de dezembro de 2005, as 14:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR e JANE SALVADOR 22.104/PR-

10.-MONITORIA-1746/2002-ALAN WILSON AOTO x OLGA CASTILLO DOS SANTOS -"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.35), no entanto, este silenciou. Tentada a intimacao pessoal, sequer foi encontrada (fls.39). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotacoes e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA/PR 22759-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-1905/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GPO ITAU x CARLOS BENTO DE TOLEDO-"Defiro o pedido de fls. 64. Intimem-se."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI/PR 31.408, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/32.504 e VINICIUS GONCALVES-

12.-DEPOSITO-349/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO MARCOS VEIGA DA SILVA -"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessarias a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

13.-MONITORIA-672/2003-BANCO BRADESCO S/A x RECIPLA SERVICOS LTDA e outros -"DECISAO EM 04 (QUATRO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente os embargos, e, em consequencia, constituo na forma do artigo 1102a do Codigo de Processo Civil em titulo judicial os documentos de fls., pelo valor de R$ 1,761,61 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), devendo ser corrigido monetariamente pelo indice INPC desde a emissao e acrescido de juros de mora no importe de 0,5% ao mes desde a citacao, respondendo a parte devedora, ainda, pelas custas e honorarios advocaticios do patrono da autora, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, a forma do artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. Expeca-se o mandado de execucao para pagamento da quantia referida, mais seus acrescimos, no prazo de 24:00 horas, sob pena de penhora em bens suficientes a satisfacao do credito, podendo a parte devedora, no mesmo prazo, oferecer bens a penhora, pretendendo opor embargos nos termos do art. 741, do CPC, estes no prazo de dez dias, contados da juntada do comprovante de intimacao da penhora. P.R.I."-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088 e PRISCILA CLAUDIA O.PEREIRA 27149/PR-

14.-ORD.ANULACAO ATO JURIDICO-1109/2003-ODEMIR FERREIRA MONTEIRO - 405.297.979-68 e outros x A.Z. IMOVEIS LTDA -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA OAB/PR 35.075, LUIZ FERNANDO DIETRICH AOB/20.899 e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 19.466/PR-

15.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1254/2003-MUNICIPIO DE PINHAIS x MARITIMA SEGUROS S/A -"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse e a possibilidade de conciliacao, evitando-se dessa forma a designacao de audiencia quando a concilicao nao for pretendida ou manifestamente improvavel. Intimem-se."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705, JACKSON GLADSTON NICOLODI 18.175/PR e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

16.-BUSCA E APREENSAO-1260/2003-BANCO VOLKSWAGEM S/A x FABIANO VECHI DA SILVA-"DECISA EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que e autora Banco Volkswagen S/A. e requerido Fabiano Vechi da Silva, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas maos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P>R.I."-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR OAB-16025 e OKSANDRO GONCALVES OAB/PR 24.590-

17.-DESC.DIV.IND.PER.DAN.CAN.PROT-1839/2003-DEIVIS HELEN CALAMUCCI - ME e outros x GEFCO DO BRASIL LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o petitorio de fls. 713/767."-Adv. MIGUEL HILU NETO 21.733/PR-

18.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-595/2004-ANTONIO STECHECHEN x PAULO HENRIQUE RIVABEM -"Vistos, etc... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.45/46), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transacao celebrada entre as partes (CPC, art.269, inc.III). Sem custas em face da decisao do Tribunal de Justica do Parana. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes. Oportunamente arquivem-se. P.R.I."-Adv. LUIS CARLOS VASSELAI OAB/PR 26.639 e LOURIVAL MENDES-

19.-REV.C/C.EXT.DIV.C/PED.ANT.TUT-662/2004-MARIO ANTONIO LEONARDI x BANCO DO BRASIL-"DECISAO EM 05 (CINCO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar revisao das clausulas do contrato de abertura de credito em conta corrente-cheque especial referente a capitalizacao dos juros mantendo integras as demais clausulas contratuais e ainda confirmar a liminar concedida excluindo em definitivo o apontamento. Considerando que o houve sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais de forma pro rata e honorarios advocaticios, ao patrono da parte adversa na ordem e 10% (dez) sobre valor corrigido da causa, o que faco com espeque no artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE MARTINS OAB/PR 29.082 e ACACIO CORREA FILHO OAB/PR 5.264-

20.-MONITORIA-702/2004-BANCO ITAU S/A x MARINALVA ROSA DOS SANTOS -"DECISAO EM 04 (QUATRO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente os embargos, e, em consequencia, constituo na forma do artigo 1102a do Codigo de Processo Civil em titulo judicial os documentos de fls., pelo valor de R$ 1.761,61 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), devendo ser corrigido monetariamente pelo indice INPC desde a emissao e acrescido de juros de mora no importe de 0,5% ao mes desde a citacao, respondendo a parte devedora, ainda, pelas custas e honorarios advocaticios do patrono da autora, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, na forma do artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. Expeca-se o mandado de execucao para pagamento da quantia referida, mais seus acrescimos, no prazo de 24:00 horas, sob pena de penhora em bens suficientes a satisfacao do credito, podendo a parte devedora, no mesmo prazo, oferecer bens a penhora, pretendendo opor embargos nos termos do art. 741, do CPC, estes no prazo de dez dias, contados da juntada do comprovante de intimacao da penhora. P.R.I."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347 e ROGERIO SADY BEGE OAB/PR 29.371-

21.-REPARACAO DE DANOS-833/2004-JANETE DE SOUZA MENDONCA x BRASIL TELECON S/A -"Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 01 de dezembro de 2005, as 13:30 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334, EDILAMAR SERRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

22.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-961/2004-HEWLETT PACKARD BRASIL S/A x IRMAOS MASSIGNAN & CIA LTDA -"Vistos, etc... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.222-225), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transacao celebrada entre as partes (CPC, art.269, inc.III). Custas e honorarios na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes. Oportunamente arquivem-se. P.R.I."-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA OAB/PR19.846, RODRIGO NOGUEIRA MENDES, MARCUS V. TADEU PEREIRA OAB/24.625 e PAULO CACHOEIRA OAB/PR 25.567-

23.-RESCISAO CONT. C/C IND.MORAIS-128/2005-CALADINO DE PAULA LINO x CIA SUL VEICULOS -"Suspendo o curso da acao por 30 (trinta) dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

24.-NUL. DE CONVOCACAO DE ASSEMBL-138/2005-MARCELL DE OLIVEIRA SOARES MAIA e outros x EVA CAETANO DE ANDRADE SOARES MAIA e outros -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ALCIR SPERANDIO-

25.-IMISSAO DE POSSE C/PED.TUTELA-139/2005-MARCELO SANTIAGO SIMIAO x SARA NUNES DE OLIVEIRA TORRES e outros -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO-

26.-ALVARA-385/2005-JULIO CEZAR SANTOS DE LIMA x -"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (junte aos autos a certidao de nascimento do Sr. Francelino Aparecido de Lima, segunda via). Intimem-se."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

27.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-386/2005-VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR x LINDAMARA DO NASCIMENTO -"Desapense-se estes autos. Translade copia da sentenca para os autos em apenso. Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. Intimem-se".-Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR e JANE SALVADOR 22.104/PR-

28.-INVENTARIO-461/2005-ADELAIDE TERESIN e outros x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS TERESIN-"Deve a inventariante providenciar o recolhimento das custas de avaliacao (R$ 527,00). Intimem-se."-Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO/PR 20644-

29.-USUCAPIAO-591/2005-EDMAR WISNIESKI e outros x -"Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, bem como os oficios, no prazo legal".-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

30.-EXECUCAO-767/2005-QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA x SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA e outros -A parte interessada para assinar o termo de nomeacao de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-

31.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-781/2005-MINI MERCADO VITORIA PINHAIS LTDA ME e outros x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outros -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

32.-REIVIND.POSSE C/C TUT.ANT.P.D-836/2005-INTERNATIONAL BUSSINESS GROUP REPRESENTACOES COM. x JOSE FELIX DA SILVA-"Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."-Adv. ANDRE LUIS C.DE ALBUQUERQUE - 26962 e WLANIZE DA SILVA SERPA/PR 33.790-

33.-INVENTARIO NEGATIVO-955/2005-EDISON HENRY MORMELLO e outros x ESPOLIO DE MARJORY CAVICHIOLO MORMELLO -"Deve a parte autora retirar o Formal de Partilha expedido, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. NELSON ALVES DOS SANTOS-

34.-ARROLAMENTO DE BENS-1015/2005-VERASSIMO BUENO x ESPOLIO DE PEDRO BRAZ DE ASSIS-"Se comprovado o recolhimento dos tributos, expeca-se o formal de partilha. Intimem-se."-Adv. MARCELO ALBERTO G BORGES PR-32989-

35.-ORDINARIA-1208/2005-ROSANGELA FERREIRA GOMES e outros x MUNICIPIO DE PINHAIS -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI OAB/PR 26.639-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-1234/2005-VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY & FILHOS COM. x PLEXO INFORMATICA LTDA -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LAURO CAVERSAN JUNIOR e ANA PAULA WOLLSTEIN-

37.-RESTAURACAO DE AUTOS-1337/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CRISTIANO JOAO SERPA -"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731-

38.-DECL.AQUISICAO MED.USUCAPIAO-1352/2005-CELSO RICARDO FOGACA x EVANGELINO DA COSTA NEVES -"Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, bem como os oficios expedidos, no prazo legal" "Sobre a certidao de fls. 207 (deixei de expedir mandado de citacao dos confrontantes, em vista de nao constar dos autos a indicacao mais precisa de seus respectivos enderecos), no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JEFFERSON GREY SANT'ANNA OABPR30378-

39.-DECLARATORIA-1382/2005-VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY & FILHOS COM PRO x PLEXO INFORMATICA LTDA -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN OAB/PR 22.571-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1396/2005-CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA CPF 042.816.339-44 e outros x MKJ IMOVEIS LTDA CNPJ 03.509.995/0001-09 -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

41.-REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-1419/2005-LUIS CARLOS CAMARGO x EXPRESSO AZUL LTDA -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. HAROLDO EUCLYDES DE S. FILHO 37306-

42.-INDENIZACAO-1428/2005-RODRIGO ROCHA GONCALVES x LUCIANA IAGMI MIZOKANI -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE 10.933/PR e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

43.-RESSARCIMENTO-1455/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS e outros x EXPRESSO AZUL LTDA-"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 06 de dezembro de 2005, as 14:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, arts. 277/278)..."-Adv. LUIZ SANT-CLAIR MANSANI-

44.-EMBARGOS RETENCAO-1466/2005-JOSE FELIX DA SILVO x INTERNATIONAL BUSSINESS GROUP REPRESENTACOES COM L-"Para a interposicao de embargos e condicao a existencia de titulo executivo em fase de execucao, no presente feito ainda nao houve o julgamento da causa. Assim, deve o embargante se manifestar quanto ao interesse processual. Intimem-se."-Adv. EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29.817-B-

45.-CARTA PRECATORIA-147/2005-Oriundo da Comarca de 2ªV.CIVEL DA COM.CORONEL FABRICIANO/MG -ORGANIZACAO MEDICO HOSPITALAR LTDA x MEDWOLRD IND.COM.IMP.MOVE.EQUIP.MED.HOSP. LTDA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao bem oferecido a penhora. Intimem-se."-Adv. JAYME QUEIROZ RESENDE-20.057, JOSE CONRADO DAMASCENO-39.083-

46.-CARTA PRECATORIA-218/2005-Oriundo da Comarca de 32ºOFICIO CIVEL DE SAO PAULO/SP -BANCO BMD S/A x TRANSPORTADORA FERRARINI LTDA ME e outros -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar o requerido, por motivo de nao encontrado o seu endereco. Nas diligencias efetuadas naquela localidade nao encontrei a Rua Tingu, e, tentando maiores informacoes, me dirigi ao Modulo da policia Militar, onde os mesmos possuem mapas da regiao e ai fui informado que nao existe tal rua no Jardim Paulista ou em outra localidade)."-Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-

47.-CARTA PRECATORIA-468/2005-Oriundo da Comarca de 2ºCIVEL DE TOLEDO-PR -SERENI FELTREN ARAUJO x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de intimar Joel Marcos Bianchessi, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereco, ninguem me soube me informar o seu atual endereco. Deixei de intimar o requerido Marcus Rossini Lago, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereco. Nas diligencias efetuadas no local, fui informado que o mesmo podera ser facilmente encontrado na Rua Erechim nº 972, Centro, na Cidade de Cascavel)."-Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER, EDUARDO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN 13.008/PR-

48.-CARTA PRECATORIA-502/2005-Oriundo da Comarca de 4ºVARA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA/PR -BANESTADO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONTINENTAL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e outros -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar a requerida, por motivo deste ali nao mais ser encontrado, bem como a requerida em tela ali nao mais operar naquele endereco dado)."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

49.-CARTA PRECATORIA-503/2005-Oriundo da Comarca de CIVEL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR -PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A. x SUPERMERCADO TIMBU LTDA. -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar o requerido, por motivo de ter efetuado diligencias no endereco dado tendo percorrido por duas vezes por toda a extensao daquela via publica abrangendo o final da Vila Amelia ate o Bairro Rosi Galvao, nao sendo possivel localizar o nº 40 tampouco o requerido naquele local)."-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

50.-CARTA PRECATORIA-613/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE COLOMBO-PR -ESTADO DO PARANA x JACIR JOSE DOMINGOS MELLO-"Para o ato deprecado, designo a data de 17 de janeiro de 2006, as 13:30 horas, na sede deste Juizo. Oficie-se ao Juizo deprecante. Intimem-se as partes e de-se ciencia ao Representante do Ministerio Publico, se necessario. Diligencias necessarias."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558 e LAZARO APARECIDO VILAS BOAS MATTOS-

51.-FALENCIA-1158/1998-MULTI OLEFINAS COMERCIAL LTDA x PLASLANDER IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTD-"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (apresente os quesitos e indique assistente tecnico). Intimem-se."-Adv. KOZO DENDA e YOSHIHIRO MIYAMURA OAB-PR 7086-

52.-FALENCIA-1813/2002-DOHLER S/A x COM.DE TECIDOS SANTEXTIL LTDA -"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.176), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas remanescentes pela requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. OSEAS AGUIAR OAB/PR 26.587-A e APARECIDO JOSE DA SILVA OAB/17.607-

53.-FALENCIA-1830/2002-DAY BRASIL S.A. x ACRIL BADEN ARTEFATOS ACRILICOS LTDA -"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.45), no entanto, este silenciou. Tentada a intimacao pessoal, sequer foi encontrada (fls.48). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotacoes e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. GERSON GALOTI DE GODOY-

54.-HOMOLOGACAO DE ACORDO DE GUAR-727/2001-M.L.S. e outros x E.J.-"Designo o dia 26 de janeiro de 2006, as 10:00 horas para oitiva pretendida as fls. 29."-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO OAB/13.715-

55.-ACAO DE ALIMENTOS-728/2001-J.L.S. x F.F.M.-"Designo dia 23 de janeiro de 2006, as 13:30 horas, audiencia de instrucao e julgamento. Intimacoes e cautelas necessarias. Obs. endereco atual informado as fls. 65."-Adv. LEIDE DA CONCEICAO SANCHES - 27.400 e TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

56.-DIVORCIO LITIGIOSO-770/2001-I.S.S. x J.T.S.-"Designo dia 23 de janeiro de 2006, as 09:30 horas, audiencia de conciliacao. Intimacoes e cautelas necessarias."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

57.-DIVORCIO LITIGIOSO-773/2001-E.F.R. x S.R.-"Para oitiva das testemunhas da autora e reu, que deverao ser arroladas no prazo de ate 60 (sessenta) dias anteriores a audiencia, designo o dia 23 de janeiro de 2006, as 14:00 horas para o ato. Intimacoes necessarias."-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR

18.944 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

58.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-844/2001-A.P.M.G. e outros x J.C.A.-"Ante a certidao de fls. 41. Redesigno dia 23 de janeiro de 2006, as 14:30 horas, audiencia de instrucao e julgamento. Intime-se pessoalmente as partes. Cautelas necessarias."-Adv. RODOLFO E.L. SILVA OAB/PR 12.450-

59.-DIVORCIO LITIGIOSO-930/2001-C.R.P. x J.P.V.-"Ante o requerido pelo Ministerio Publico as fls. 22-verso. Intime-se a parte autora para que junte aos autos certidao de casamento atualizada. Designo dia 23 de janeiro de 2006, as 15:00 horas, audiencia para producao da prova do recurso do prazo da separacao de fato. Intime-se."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-934/2001-J.P. e outros x R.O.P.-"Designo dia 23 de janeiro de 2006, as 15:30 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. Intimacoes e cautelas necessarias."-Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES e PAULO CESAR BULOTAS-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1108/2001-K.F.F. e outros x A.S.R.-"Face a certidao de fls. Redesigno dia 27 de janeiro de 2006, as 13:30 horas, audiencia de instrucao e julgamento. Intimem-se pessoalmente as partes. Cautelas necessarias."-Adv. NIVALDO MORAN OAB/PR 7808 e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 14.533-

62.-DISS. SOC. DE FATO C/C PART.B-1117/2001-Z.V. x N.C.-"A preliminar suscitada em contestacao (fls. 14) nao tem o condao de prosferar, ja que o anterior casamento da autora, nao deve ser causa impeditiva para efetivacao da uniao estavel, fato este (casamento anterior da requerente) que, ademais, nao restou demonstrado nos autos. Designo o dia 27 de janeiro de 2006, as 14:30 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir. Caso for requerida a prova oral, o pedido devera ser pormenorizadamente fundamentado com informacoes cujos fatos pretenda-se amparar nessa especie probatoria, sob pena de indeferimento. Rol de testemunhas devera ser juntado aos autos ate sessenta (60) dias anteriores a audiencia ora designada. Intimem-se."-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490 e WALTER SPENA DE MACEDO-

63.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1569/2001-M.L.P. e outros x E.P.D.S. e outros-"Defiro o requerido pelo agente ministerial. Nomeio para Curador Especial o Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues. Designo audiencia para oitiva da crianca o dia 27 de janeiro de 2006, as 16:00 horas. Pela realizacao de estudo social na residencia do casal requerente. Intimem-se."-Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS e ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-1811/2001-E.C. e outros x M.A.M.-"Designo para o dia 27 de janeiro de 2006, as 15:30 horas, a audiencia de instrucao e julgamento. Intime-se, cautelas necessarias."-Adv. RODOLFO E.L. SILVA OAB/PR 12.450 e EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29.817-B-

65.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-1962/2001-V.V.S. e outros x J.S.-"Designo dia 24 de janeiro de 2006, as 09:30 horas, audiencia de conciliacao. Intimacoes e cautelas necessarias."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484 e JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

66.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-416/2002-C.A.S. e outros x M.A.L.D.S.-"Defiro pedido de justica gratuita. Redesigno dia 26 de aabril, as 10:00 horas, audiencia de conciliacao. Intimem-se. Cautelas necessarias."-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106, LIGIANE CRISTINA MOTOKI e LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-

67.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-512/2002-E.A.M. e outros x F.P.-"Ante a renuncia de fls. 33. Nomeio Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues, OAB 34.484-Pr., para atuar nos presentes autos. Aceitando, abra-se-lhe vista. Apos, para audiencia de instrucao e julgamento, designo dia 27 de janeiro de 2006, as 10:00 horas. Intimem-se as partes por mandado."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484 e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR-

68.-INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-567/2002-A.G.L. e outros x M.V.-"Face o requerido pelo Ministerio Publico (fls. 35). Designo audiencia de ratificacao para o dia 25 de janeiro de 2006, as 10:30 horas. Intimem-se as partes."-Adv. RAQUEL ANDRADE KRAUSE OAB/PR 23513 e MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

69.-DIVORCIO LITIGIOSO-649/2002-A.M. x L.L.M.-"Notifique-se a parte autora sobre a mudanca de defensor, Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues, e que o mesmo podera ser encontrado em endereco declinado as fls. 33. Designo para audiencia de instrucao e julgamento o dia 23 de janeiro de 2006, as 10:30 horas."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

70.-ACAO DE ALIMENTOS-957/2002-R.F.R.Q. e outros x E.G.S.-"...Para audiencia de instrucao e julgamento, determino a data de 27 de janeiro de 2006, as 16:30 horas..."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117 e ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI-

71.-DIVORCIO CONSENSUAL-1013/2002-E.E.S. e outros x E.J.-"Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das custas, nao ocorrendo manifestacao, reitere-se a intimacao de fls. 29."-Adv. RODOLFO E.L. SILVA OAB/PR 12.450-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-424/2003-E.A.S. e outros x A.J.O.N. -"...Pelos motivos acima expostos, por entender insatisfatoria a justificativa apresentada, rejeito-a de consequencia decreto a prisao civil do executado ABILIO JORGE DE OLIVEIRA NETO, devidamente qualificado nos autos, pelo periodo de 30 (trinta) dias. 2- Expeca-se o competente mandado de Prisao, que devera ser cumprido por Oficial de Justica do juizo, face ao previsto no Codigo de Normas, nele constando que a autoridade que efetuar a prisao deve dar cumprimento ao inciso LXII, artigo 5º da Constituicao Federal, com a imediata comunicacao da prisao a familia do preso ou a pessoa por ele indicada. 3- Como bem ponderado pelo agente ministerial, o restante do debito (anterior ao periodo dos ultimos tres meses) devera seguir o rito do artigo do Codigo de Processo Civil. 4- Efetivada a prisao, comunique-se imediatamente ao juizo. Cautelas necessarias"-Adv. LEIDE DA CONCEICAO SANCHES - 27.400 e MARILIA DE LUCCA-

73.-ACAO DE ALIMENTOS-507/2003-M.A.R. e outros x O.C.D.S.-"Devem os procuradores das partes informarem a este Juizo os atuais enderecos de seus constituintes, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334 e ARISTIDES ALVES RODRIGUES Fº 14205-

74.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-551/2003-K.C.S. e outros x E.J.E.S. e outros-"Intime-se os autores. Sobre os documentos de fls. 61/64."-Adv. ANTONIO F MOLINA OAB/PR 10.512-

75.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-878/2003-W.W.F. x O.D. e outros-"Designo dia 02 de dezembro de 2005, as 10:30 horas, audiencia de conciliacao..."- Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS OAB/PR 22.171 e RITA DE CASSIA RIBEIRO 12.661/PR-

76.-ACAO DE ALIMENTOS-1504/2003-M.E.P. e outros x M.N.C.-"Nomeio defensor dativo o Dr. Jose Inacio Costa Filho para atuar nestes autos. Aceitando, abra-se-lhe vista dos autos. Intime-se. Apos, voltem-me para designacao da data para audiencia."-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO OAB/13.715-

77.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-371/2004-V.F. x M.V.M.F.-"Ante a certidao de fls. 29. Intime-se a procuradora do autor, para que informe a este juizo o atual endereco das partes, no prazo de dez (10) dias."-Adv. BEATRIZ SANTI OAB/PR 28761-

78.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-649/2004-VALFRIDO MUHSAN x JULIANA MUHSAN e outros-"Designo audiencia prevista no art. 331 do CPC para o dia 28 de novembro de 2005, as 16:00 horas. Int."-Adv. GILBERTO VILAS BOAS OAB/PR 30.342 e ODAIR SABOIA CORDEIRO 5.205/PR-

79.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-943/2004-J.O.N. e outros x -Expedidos mandado de averbacao e o oficio, a parte interessada para retira-los, em cinco dias.-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

80.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1315/2004-S.D.P.B. e outros x -Expedido mandado de averbacao e inscricao, a parte interessada para retira-los, em cinco dias.-Adv. ALCIDES GABOARDI JUNIOR 24.158/PR e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR-

81.-CONV.SEP.JUD.CONS.EM DIVORCIO-473/2005-ANDRE LUIZ DE SOUZA e outros x -"Intime-se as partes do requerido pelo Ministerio Publico, as fls. 16 (as partes devem instruir os autos com prova documental da alegada separacao judicial)."-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS OAB/32.537-

82.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-685/2005-A.F. x T.F. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

83.-ACAO DE ALIMENTOS-799/2005-N.R.O. e outros x D.M.P.-"Concedo os beneficios da assistencia judiciaria gratuita a parte requerente. Designo dia 04 de abril de 2006, as 09:30 horas, para a audiencia de conciliacao, restando negativa, lavre-se o competente Termo, iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao no prazo legal, a contar da data acima designada, sob pena de revelia..."-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-

84.-ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMIN-821/2005-N.P.G. e outros x G.C.-"Concedo os beneficios da assistencia judiciaria gratuita a parte requerente. Designo dia 20 de marco de 2005, as 09:30 horas, para a audiencia de conciliacao, restando negativa, lavre-se o competente termo, iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao no prazo legal, a contar da data acima designada, sob pena de revelia..."-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

85.-ELAB. DE ATESTADO DE OBITO-290/2005-CINTHIA M.M. BERNARDELLI DIAS x -Expedido mandado, a parte interessada para retira-lo, em cinco dias.-Adv. DIVONSIR TABORDA MAFRA e DAVI PONTAROLO 12.763/PR-

86.-RETIFICACAO (CIVEL)-1256/2005-ROMILDO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA e outros x -"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (junte aos autos a certidao de batisterio do Sr. Romildo Francisco dos Santos Silva). Intimem-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 84/2005.
www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. JOSE S. F. CUNH

Indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTO	0013	000409/2002
ADRIANO DALEFFE	0070	000997/2004
AILTON NUNES DA SILVA	0028	000967/2003
	0017	000151/2003
	0024	000664/2003
	0039	001528/2003
	0031	001226/2003
	0030	001073/2003
	0038	001502/2003
	0023	000657/2003
	0026	000846/2003
	0058	000389/2004
	0059	000391/2004
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0124	000079/2005
ALESSANDRA JACQUES GUSE	0049	002227/2003
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0011	000114/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0006	000369/1999
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0049	002227/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0083	000247/2005
ANAMARIA DURSKI SILVA BUR	0116	000724/2005
ANDREA GOMES	0006	000369/1999
ANGELA BONTORIN	0073	000028/2005
ANNIE OZGA RICARDO	0108	000617/2005
	0075	000081/2005
ANTONIO KROKOSZ	0111	000659/2005
ANTONIO WALMIK A. MARCAL	0001	000310/1992
ASSIS GOMES DO AMARAL	0003	000725/1997
AURORA LILIA COMEL BUSATO	0105	000551/2005
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0115	000713/2005
CARLA SIMONE EBINER	0011	000114/2002
CARLOS GUSTAVO HORST	0049	002227/2003
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	0050	000002/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0084	000280/2005
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0127	000128/2005
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C	0051	000037/2004
CLAUDIMAR B. DA SILVA	0107	000580/2005
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0104	000522/2005
	0101	000519/2005
	0095	000510/2005
	0102	000520/2005
	0103	000521/2005
	0097	000514/2005
	0100	000518/2005
	0099	000516/2005
	0096	000511/2005
CLAUDINEY DOS SANTO	0051	000037/2004
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0053	000139/2004
CLELIA ROSTELATO BABIZ SI	0055	000291/2004
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0056	000310/2004
CLEVERSON PAULO SANT'ANA	0010	000544/2001
	0011	000114/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0087	000415/2005
DAIANE MARIA BISSANI	0075	000081/2005
DANIELLE NADAL	0077	000115/2005
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0014	000755/2002
ELISA SARTORI MONGRUEL	0001	000310/1992
EMERSON ERNANI WOICEICHOS	0082	000246/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0052	000103/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0086	000387/2005
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0126	000112/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0081	000233/2005
FLORI ANTONIO TASCA	0005	000093/1999
GARDENIA MASCARELO	0113	000680/2005
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0057	000354/2004
GERSON LUIZ DECHANDT	0125	000084/2005
	0036	001413/2003
	0122	000091/2003
	0075	000081/2005
GILBERTO CARVALHO MOURA	0076	000090/2005
GILSON DOS SANTOS	0036	001413/2003
GIOVANA PISANI DE O. FRAN	0006	000369/1999
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0067	000923/2004
	0112	000676/2005
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0091	000473/2005
HELENTON F.TAQUES DA FONS	0007	000479/2000
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0054	000216/2004
IVO PERICLES CALDAS	0123	000160/2003
JACKSON GORTE	0085	000361/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0006	000369/1999
JEAN CARLOS CAMOZATO	0117	000725/2005
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0010	000544/2001
	0060	000504/2004
JOAO AUGUSTO DA SILVA	0112	000676/2005
JOAO MANOEL GROTT	0090	000459/2005
JOAO MATIAK SLONIK	0010	000544/2001
JOAO NEY MARCAL	0063	000765/2004
JOAQUIM A. DE QUADROS	0047	002136/2003
	0068	000928/2004
JOCELMA AMORIM CARNEIRO	0079	000168/2005
JORGE LUIZ ROSKOSZ	0062	000696/2004
JOSE ALBARI S. DE LARA	0004	000693/1998
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0003	000725/1997
	0062	000696/2004
	0110	000648/2005
JOSE ANGELO JAREMA	0065	000897/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0040	001648/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0066	000913/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0009	000470/2001
	0073	000028/2005
	0071	000005/2005
	0014	000755/2002
	0044	002041/2003
	0088	000424/2005
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0050	000002/2004
JULIANO JARONSKI	0007	000479/2000
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0125	000084/2005
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0112	000676/2005
KARIN GOMES MARGRAF	0089	000425/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0083	000247/2005
	0078	000164/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	0001	000310/1992
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0081	000233/2005
LOURIVAL MENDES	0043	002009/2003
LUCI T. R. MILAN	0064	000867/2004
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0008	000347/2001
	0048	002146/2003
	0082	000246/2005
LUIZ E. GOLDMAN	0035	001412/2003
LUIZ FERNANDO MATIAS	0001	000310/1992
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0072	000012/2005
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0034	001402/2003
MAGDA DEMARTINI TASCA	0005	000093/1999
MARCELO BERVIAN	0055	000291/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0094	000508/2005
MARCIA GOMES GUIMARAES	0032	001360/2003
	0025	000778/2003
	0018	000173/2003
	0019	000255/2003
	0017	000151/2003
	0024	000664/2003
	0022	000649/2003
	0039	001528/2003
	0021	000624/2003
	0042	001820/2003
	0027	000922/2003
	0030	001073/2003
	0029	000980/2003
	0020	000480/2003
	0033	001396/2003
	0016	000100/2003
	0026	000846/2003
MARCIA TESHIMA	0002	000707/1995
MARCIO HENRIQUE M. REZEND	0082	000246/2005
MARCIO RICARDO MARTINS	0007	000479/2000
	0001	000310/1992
MARCIO RUIZ PALOMA	0047	002136/2003
MARCIUS NADAL MATOS	0119	000743/2005
MARCO AURELIO KREFETA	0041	001701/2003
MARLI VOGLER MAUDA	0061	000566/2004
MATIAS ALVES DA COSTA	0127	000128/2005
MAURICEA DE LOURDES P.L.P	0070	000997/2004
MAURICIO BORBA	0093	000495/2005
	0064	000867/2004
MAURICIO J. MATRAS	0074	000053/2005
MAURICIO SILVA	0114	000701/2005
MICHELLE HYCZY LISBOA	0049	002227/2003
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0055	000291/2004
MIGUEL OVERCENKO	0069	000933/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0051	000037/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0011	000114/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0052	000103/2004
NORBERTO ANGELO GARBIN	0074	000053/2005
OLDEMAR MARIANO	0092	000475/2005
OSEAS SANTOS	0041	001701/2003
PATRICIA BORBA TARAS	0049	002227/2003
PAULO GROTT FILHO	0076	000090/2005
	0080	000207/2005
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0012	000333/2002
PEDRO VOGLER FILHO	0061	000566/2004
REGIS HENRIQUE DE OLIVEIR	0109	000643/2005
RENATO V.GUASQUE	0054	000216/2004
	0013	000409/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0037	001469/2003
SANDRA NEGRI COGO	0120	000748/2005
SERGIO JOSE VILLELA BARON	0091	000473/2005
SILVANA MENDES HELMES	0098	000515/2005
SILVIA FATIMA SOARES	0121	000304/1997
SILVIO BATISTA	0046	002105/2003
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0088	000424/2005
SUELI MARIA ZDEBSKI	0001	000310/1992
TALITA A. HENRIQUES	0045	002042/2003
TATIANA DENCZUK	0092	000475/2005
USTANE FACHIN	0106	000565/2005
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0122	000091/2003
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0121	000304/1997
	0028	000967/2003
	0015	000060/2003
	0031	001226/2003
	0038	001502/2003
	0023	000657/2003
	0067	000923/2004
VERA LUCIA M.DEMARIO	0032	001360/2003
	0025	000778/2003
	0018	000173/2003
	0019	000255/2003
	0017	000151/2003
	0024	000664/2003
	0039	001528/2003
	0042	001820/2003
	0030	001073/2003
	0033	001396/2003
	0026	000846/2003
VINYA MARA ANDERES DZIEVI	0118	000727/2005
VIVIANE WEINGARTNER	0009	000470/2001
	0053	000139/2004
WILLIAN STREMEL BISCAIA D	0092	000475/2005
WILSON RIBEIRO JUNIOR	0069	000933/2004

1.-DESAPROPRIACAO-310/1992-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MAURICIO WAGNER e outros- (...) A contadoria a conta geral, nos termos da sentenca, e as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. (Valor da Conta Geral R$ 86.116,97). Ao espolio d Felipe Lerner para no prazo de quinze dias, juntar certidao de registro imobiliario da propriedade dos imoveis desapropriados e provas de quitacao de dividas fiscais e tributarias relativas aos mesmos bens.-Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI, ANTONIO WALMIK A. MARCAL, LUIZ FERNANDO MATIAS, ELISA SARTORI MONGRUEL, LEANDRO RICARDO ZENI e MARCIO RICARDO MARTINS-

2.-ARROLAMENTO-707/1995-YOSHIMI SHISHIDO x ESPOLIO DE TOKITO SHISHIDO- Ao inventariante para que decline o atual endereco da Cooperativa Agricola de Cotia - Cooperativa Central, possibilitando, assim, o prosseguimento do feito.-Adv. MARCIA TESHIMA-

3.-INDENIZACAO-725/1997-BENESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso II, do CPC—Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

4.-EXECUCAO-693/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A x I.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS — Tendo decorrido prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora —Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

5.-SUMARISSIMA-93/1999-ANA LUIZA SCEZEZEPANSKI x BANCO REAL S/A- Ao exequente para pagamento das custas processuais. Valor das custas R$ 265,07.-Adv. FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA-

6.-MONITORIA-369/1999-NORDICA VEICULOS S/A. x RODOCEREAL TRANSPORTES LTDA.- O reconhecimento da pratica de ato atentatorio a dignidade da justica consistente na ocultacao doloso de bens depende de prova dessa pratica. Conquanto as certidoes de fs. 310/311 facam verossimil a alegacao da exequente de que os caminhoes estao em circulacao, pode ser que isso nao esteja ocorrendo e que, como alega a executada apenas nao tenha sido dado baixa nos registros do DETRAN. Para esclarecer a situacao, determino a expedicao de oficio ao orgao de transito, requsitando-lhe que informe se o IPVA e o seguro obrigatorio relativos aos dois caminhoes vem sendo pagos e se ha o lancamento de multas em relacao aos bens ou seus condutores. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA GOMES, GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

7.-INDENIZACAO-479/2000-IDALINA FERREIRA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a pagar a autora a importancia de R$ 5630,91, devidamente corrigidos a partir de 15 de julho de 1999, ate a data do efetivo pagamento, mais juros de mora a base de 6% ao ano, a partir de 1§ de janeiro do exercicio seguinte aquele em que o pagamento devera ser feito, ou seja, da data da ocupacao, bem como juros compensatorios a serem calculados a base de 12% ao ano sobre a diferenca da oferta pelo Poder Publico e o valor da indenizacao e sua taxa, a partir da data da ocupacao. Outrossim, anulo todos os lancamentos tributarios (IPTU, Contribuicoes de melhoria, e Taxas), feito em nome do tiular do dominio do imovel, a partir da acupacao pelo Poder Publico. Por fim, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, nos termos do artigo 20 do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), para o pedido declaratorio, considerando, para tanto, as diretrizes do seu parg. 3§.-Adv. HELENTON F.TAQUES DA FONSECA, MARCIO RICARDO MARTINS e JULIANO JARONSKI-

8.-EXECUCAO-347/2001-BANCO ITAU S/A x JOSE ALBANY SOARES- Defiro.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

9.-REVISAO E MOD. DE CLAUSULA-470/2001-ROBSON LUIS SOLANO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar indevida qualquer forma de capitalizacao de juros no contarto firmado entre as partes, por serem nulas as clausulas que possibilitam a incidencia de juros de forma capitalizada; declaro nula a correcao monetaria pela variacao da TR, ficando reduzida a taxa de juros remuneratorios no contrato, para o limite legal de 10% ao ano, de forma simples. Em razao disso determino ao reu que proceda ao recalculo da prestacao da prestacao inicial, e, consequentemente, dos encargos mensais, ab initio, na forma da fundamentacao supra, com diretos reflexos no saldo devedor, que devera ser corrigido pela variacao do INPC, ficando vedada a possibilidade de utilizacao da tabela price, ou qualquer outra forma que im porte capitalizacao. os valores pagos a maior pelo autor deverao ser compensados com eventual saldo devedor. Julgo improcedente, o pleito condenatorio para adequacao dos valores referentes a taxa de seguro cobrada concomitantemente ao finaciamento do imovel. Ante a sucumbencia minima da parte autora, condeno a parte re ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocaticios a n. procurADORA da parte autora, os quais atento as diretrizes do artigo 20 do CPC, fixo em R$ 3.000,00 (tres mil reais). -Adv. VIVIANE WEINGARTNER e JOSE ELI SALAMACHA-

10.-NULIDADE CONTRATUAL-544/2001-GGL IND. DE MOVEIS DE ACO LTDA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial(544/01 e 457/2001), cassando a limianr que foi concedida, para condenar a parte autora no pagamento das cusats processuais e honorarios advocaticios arbitro em R$ 500,00- quinhentos reais. -Adv. CLEVERSON PAULO SANT'ANA COSTA, JOAO MATIAK SLONIK e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

11.-REPARACAO DE DANOS-114/2002-BOSCARDIN & CIA x RICARDO LUIZ VIEIRA- As partes para que ratifiquem anterior especificacao da prova testemunhal.-Adv. CLEVERSON PAULO SANT'ANA COSTA, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, CARLA SIMONE EBINER e MURILO CLEVE MACHADO-

12.-DECLARATORIA-333/2002-CONFECCOES SULNADER LTDA - ME x HARD CONFECCOES LTDA- Informe o atual endereco da autora.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

13.-EXECUCAO-409/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x EMILIO CARLOS DE CARVALHO e outros- Para funcionar como leiloeiro deste juizo nomeio o Sr. Jair Vicente Martins. Ao exequente para, no prazo de 48h, recolher ao deposito pubico os bens penhorados.-Adv. RENATO V.GUASQUE e ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS-

14.-REVISAO DE CONTRATO-755/2002-EDMAR JONSSON DINIZ e outros x BANCO BANESTADO S/A - CRED. IMOBILIARIO- As partes para que manifestem suas intencoes em relacao a producao de prova orais.-Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK e JOSE ELI SALAMACHA-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-60/2003-LIDIA DO BONFIM ARAUJO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-100/2003-DIRCEU FERREIRA FOGACA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-151/2003-JOSE TERNOSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-173/2003-DJALMA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - PR — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-255/2003-ALCILINO DA LUZ VIEIRA MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - PR — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-480/2003-JOAO GENESIO LEOPOLDINO DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-624/2003-MADALENA SOUZA ROSAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-649/2003-NELSON ORIVAL PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-657/2003-JOCELIA FELIX BATISTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-664/2003-LUCIANO SOARES DA VEIGA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-778/2003-JOSE OSVALDO PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-846/2003-ZULMIRA MARIA DE MORAES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-922/2003-ZELIA NOGUEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-967/2003-LURDES VOIGT x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-980/2003-ANA ROSA AZEVEDO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-1073/2003-DIONEDES FELICIANO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-1226/2003-MARIA SAUVELINA BORGES FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-1360/2003-TEREZA IVONE DE OLIVEIRA DUPLA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-1396/2003-RITA DE CASSIA NALIN PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

34.-DECLARATORIA-1402/2003-CLAUDIA CANDIDA ALMEIDA DE RAMOS e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

35.-DECLARATORIA-1412/2003-RAQUEL SCHUPCHEKI SERGIO x TELEBRASIL COMERCIAL LTDA e outros — Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R$ 8,00, mais copias de fls. 161 a 164, 169, 171.—Adv. LUIZ E. GOLDMAN-

36.-INDENIZACAO-1413/2003-EDSON LUIS CARVALHO x ESTADO DO PARANA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para condenar a re a pagar a autora a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a titulo de danos morais, devidamente corrigida a partir da data desta sentenca, mais juros remuneratorios, a partir da citacao, nos termos do artigo 405 do CC, a serem calculados na forma do artigo 406 do CC.Conden-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, nos termos do art. 20, parg. 3§, do CPC, fixo em 20% do valor da condenacao. -Adv. GILSON DOS SANTOS e GERSON LUIZ DECHANDT-

37.-DEPOSITO-1469/2003-BV - FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x MARCELO IENSEN —A parte autora para depositar as custas do Oficial de Justica no valor de R$ 40,00, mais copias de fls. 81 a 83, para citacao)..—Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-1502/2003-FABIANO LUVATTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-1528/2003-RENATO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1648/2003-CLARE CARDOSO x BANCO SANTANDER - MERIDIONAL S/A — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 187,04).—Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-1701/2003-IRMAS MIARA LTDA x TACLA SHOPPING -ADMINISTRADORA DE BENS S.A.- Conheco os embargos de declaracao interpostos, negando-lhes, no entanto, provimento, uma vez que inexiste na sentenca atacada qualquer omissao ou obscuridade a ser sanada. Inicialmente, a ausencia de transcricao da prova testemunhal produzida nos autos 1086/98, referida na sentenca, nao lhe torna omissa, uma vez que tais depoimentos se encontram nos autos as fs. 85/86, conforme indicado na fundamentacao do provimento atacado, nao estando ali transcritos, entretanto, por questao de brevidade. Outossim, na motivacao da decisao prolatada nao ha referencia alguma a norma do art. 54 da Lei 8245/91, uma vez que nao houve declaracao de nulidade da clausula discutida nesta acao, conforme requerido na inicial, ja que esta nao tem aplicacao ou importancia para a resolucao da demanda, nao tendo, portanto, sucumbencia neste aspecto a parte re. Por fim, a alegacao de obscuridade, da mesma forma, nao encontra guarida, posto que trata exclusivamente de merito da demanda, o qual ja foi exaustivamente analisado e definido na sentenca de fs. 243/249.-Adv. MARCO AURELIO KREFETA e OSEAS SANTOS-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-1820/2003-MARLISE REGINA ABRAO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - (* Ao reu para pagto das custas processuais no valor de R$ 267,50).—Adv. VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

43.-INVENTARIO-2009/2003-ISOLDA CANDIDO CLAUSEN x OSWALDO CLAUSEN — A Conta e Preparo - (* A inventariante para pagto das custas processuais no valor de R$ 231,55).—Adv. LOURIVAL MENDES-

44.-EXECUCAO-2041/2003-GERDAU S/A x DANIEL CUNHA CHIBINSKI - M.E.- Para funcionar como leiloeiro deste juizo nomeio o Sr. Jair Vicente Martins. Ao exequente para, no prazo de 48h, recolher o deposito publico os bens penhorados.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

45.-EXECUCAO-2042/2003-PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA x L.A. PAUZER E CIA LTDA EPP- Para funcionar como leiloeiro deste juizo nomeio o Sr. Jair Vicente Martins. Ao exequente para, no prazo de 48 h, recolher ao deposito publico os bens penhorados. -Adv. TALITA A. HENRIQUES-

46.-EXECUCAO-2105/2003-COTRASA - COM. DE TRANSP. E VEICULOS LTDA x RECAULI- RECUPERADORA DE CAMINHOES e outros -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. SILVIO BATISTA-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-2136/2003-MAURO LUIZ FANHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Em nao tendo a parte autora cumprido a exigencia do art. 276 do CPC, e, considerando ainda que o reu renunciou expressamente a prova pericialque anteriormente havia requerido, determino que, contados e preparados, retornem os autos para sentenca. (Valor das custas R$ 14,00).-Adv. MARCIO RUIZ PALOMA e JOAQUIM A. DE QUADROS-

48.-REPARACAO DE DANOS-2146/2003-POSTO SUL PARANA LTDA. x CIA. BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO VISANET e outros- Nao obstante a ratificacao da intencao na realizacao da prova testemunhal, verifica-se que o banco reu deixou de arrolar as testemunhas quando deferida a realizacao de tal prova e designada audiencia de intrucao e julgamento (f. 313), pelo que, precluso seu direito de realizar este ato processual.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

49.-INDENIZACAO-2227/2003-LIZANDRO FERREIRA HEY x AXA SEGUROS BRASIL S/A e outros — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. PATRICIA BORBA TARAS, ALESSANDRA JACQUES GUSE, MICHELLE HYCZY LISBOA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e CARLOS GUSTAVO HORST-

50.-INQUERITO JUDICIAL-2/2004-SINDICO DA MASSA FALIDA DE A.M.P. PROD.QUIMICOS x A.M.P. PRODUTOS QUIMICOS LTDA- Certifique a escrivania o transcurso do prazo previsto no paragrafo unico do art. 108 do Dec-lei 7661/45-Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI e CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI-

51.-INDENIZACAO-37/2004-MARLENE DO ROCIO COSTA x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a re a pagar a autora, a importancia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigida a partir da data do pedido administrativo, mais juros de mmora de 1% ao mes, a partir da citacao. Condeno-a ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, nos termos do artigo 20 do CPC, fixo em R$ 20% sobre o valor final da condenacao, em face tambem dfas diretrizes das letras de seu parg. 3§. -Adv. CLAUDINEY DOS SANTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-

52.-DEPOSITO-103/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIMERI GOMES — Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R$ 15,00—Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

53.-USUCAPIAO-139/2004-MAURI JOSE RIBEIRO DOS SANTOS x IZABEL DE SA HOLZMANN E OUTROS —Manifeste-se a parte autora.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA e VIVIANE WEINGARTNER-

54.-COBRANCA-216/2004-BANCO BRADESCO S/A x PONTALUX COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros — Manifestem-se as partes sobre a proposta de honor rios do Sr.(a) Perito. (Valor R$ 1.250,00).—Adv. RENATO V.GUASQUE e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-

55.-PEDIDO DE FALENCIA-291/2004-FERRAMENTAS GERAIS - COM. E IMPORTACAO S/A x TRANSFADA - TRANSP. COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA - Com fundamento no artigo 11, parg. 2§, do CPC, defiro o levantamewnto requerido, extinguindo o processo com julgamento do merito. -Adv. MARCELO BERVIAN, MIGUEL ELIAS FADEL NETO e CLELIA ROSTELATO BABIZ SILVA-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-310/2004-LUIZ FERNANDO NAPOLI DELLA BIANCA x PRO-REITORIA DE GRADUACAO DA UEPG — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-354/2004-TEREZINHA DE J. N. STREISKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/2004-ESPOLIO DE ANTONIO PALHANO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-391/2004-ESPOLIO DE ORLANDO GONCALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

60.-DECLARATORIA-504/2004-LEONILDA DELEZUK FRANK x COPEL-DISTRIBUICAO S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte contraria.-Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-

61.-ARROLAMENTO-566/2004-SONIA MARIA LESSKIU x CARLOS LESSKIU -Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independemente de prestacao de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros nao declarados na inicial. Recolhido o ITCM, expeca-se o alvara. -Adv. MARLI VOGLER MAUDA e PEDRO VOGLER FILHO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-696/2004-GEORGE LUIS MARTINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso II, do CPC—Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

63.-MONITORIA-765/2004-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x SQUALO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Retirar edital.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

64.-INDENIZACAO-867/2004-NILCE SEIXAS x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A- As partes para que informem eventual cumprimento da transacao realizada.-Adv. LUCI T. R. MILAN e MAURICIO BORBA-

65.-TUTELA-897/2004-SILVIA DA APARECIDA RIBEIRO e outros x ESTE JUIZO — Ao (a) autor (a) para comprovar a distribuicao da Carta Precatoria no Juizo Deprecado.—Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

66.-EXECUCAO-913/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSFADA - TRANSP. COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA e outros — Ao (a) autor (a) para comprovar a distribuicao da Carta Precatoria no Juizo Deprecado.—Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-923/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANTONIO SCHWAB e outros- Em se tratanto de feito que comporta julgamento no estado em que se

encontra, voltem-me para sentenca.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e GISLAINE DO ROCIO ROCHA-

68.-DECLARATORIA-928/2004-WILLEM ADRIAN DIJIKINGA x SANTA CASA DE MISERICORDIA — A Conta e Preparo - (* Ao autor para pagto das custas processuais no valor de R$ 31,50).—Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-933/2004-AUGUSTO TRAZASKOS x LUZ DO SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Posto isso, rejeito os presentes embargos, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, nos termos doa rtigo 20, parg. 4§, do CPC, e considerando as diretrizes das letras de seu parg. 3§, FIxo em 1.800,00 (UM mil e oitcentos reais). -Adv. WILSON RIBEIRO JUNIOR e MIGUEL OVERCENKO-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-997/2004-TIM SUL S/A x SECRETARIO DE PLANEJAMENTO-MUNICIPIO DE P. GROSSA e outros- assim sendo, reconhece-se a competencia legislativa minicipal, que esta em consonancia com as normas contitucionais. Isto posto, denego a ordem. Condeno o Impetrante nas despesas processuais.-Adv. ADRIANO DALEFFE e MAURICEA DE LOURDES P.L.PARUBOCZ-

71.-EXECUCAO DE HIPOTECA-5/2005-ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO x JURANDIR ANTONIO VILAS BOAS e outros — Ao (a) autor (a) para comprovar a distribuicao da Carta Precatoria no Juizo Deprecado.—Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-12/2005-RENI ALVES x BANCO DO BRASIL S/A — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.--Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

73.-INDENIZACAO-28/2005-PAULINA VIEIRA DA ROSA x RAFAEL BOIKO FILHO- (...) As partes sao legitimas, com interesse e bem representadas. Nao existem nulidades a serem sanadas. A preliminar de inepcia da inicial nao pode prosperar. De fato, o pedido e no sentido de ser a parte requerida condenada a pagar o equivalente a um salario minimo a titulo de indenizacao por dano material, nisto incluindo gastos com medicamentos, raio- X, hospital, por nao poder trabalhar, incluindo salarios, remuneracao de ferias e 13¦ salario, multa de 40% verbas vencidas e vincendas, desde o dia 04/07/2002 ate a data em que cessar a incapacidade laborativa, face ao dano fisico sofrido, pela parte autora, em razao de fato imputado a parte requerida. enfim, o que nos parece, e que a parte autora discorreu a respeito de todas os valores que entende ter direito, consolidando-os no valor equivalente a um salario minimo. No mais, a fundamentacao da contestacao confunde-se com o merito, razao pela qual, inclusive, somente ao final podera ser apurada. Defiro a prova pericial requerida. Contudo, reservo-me para nomear perito apos a apresentacao dos quesitos. As partes a, em querendo, oferecerem rol de quesitos, no prazo legal, desde logo facultando a indicacao de assistentes tecnicos.-Adv. ANGELA BONTORIN e JOSE ELI SALAMACHA-

74.-DECLARATORIA-53/2005-AP. WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x COMPREVILLE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar a inexigibilidade das duplicats indicadas na inicial. Em facxe da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas proporcionais - 50% cada uma. Outrossim, condeno a re ao pagamento dos honorarios advocaticios do advogado do autor, os quais, nos termos do artigo 20 do CPC, fixo em R$ 800,00, nao havendo compensacao em face da revelia. -Adv. MAURICIO J. MATRAS e NORBERTO ANGELO GARBIN-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-81/2005-ELOA NARCIZA CHAVES RODRIGUES x PARANA PREVIDENCIA e outros- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO, DAIANE MARIA BISSANI e GERSON LUIZ DECHANDT-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-90/2005-FLAVIA FINGER e outros x ROSEL CORSI JUNIOR -Posto isso, julgo improcedente, o pedido inicial, tornando sem efeito a ordem de fl. 22. Condenando as embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, nos termos doa rtigo 20, parg. 4§, do CPC, e considerando as diretrizes das letras de seu parg. 3§, fixo em,700,00 (setecentos reais). -Adv. PAULO GROTT FILHO e GILBERTO CARVALHO MOURA-

77.-ALVARA-115/2005-MAGDA DE FATIMA NECKEL x ESTE JUIZO- Sobre o parecer ministerial, manifeste-se a parte autora.-Adv. DANIELLE NADAL-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-164/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO CARLOS FERREIRA DE PAULA —Manifestar-se sobre o oficio do ciretran, referente ao bloqueio de veiculo, de fl.38. —Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

79.-ALVARA-168/2005-ALESSANDRA GABRIELLE BANDIL SZULHA e outros x ESTE JUIZO — Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R$ 8,00, mais copia de fl. 15—Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO-

80.-USUCAPIAO-207/2005-AMIR FERREIRA DE FREITAS x HERDEIROS DE ANTONIO JAKINZO e outros- A respeito da certidao retro, manifeste-se a parte autora. (... decorrido parazo legal sem comprovacao da publicacao do edital).-Adv. PAULO GROTT FILHO-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-233/2005-B.V. FINANCEIRO S/A - C.F.I. x RAFAEL FELIPE DE SOUZA - Julgado procedente o pedido deduzido na presente acao, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidando nas maos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido. Condenando a parte re ao pagamento das custas, despesas processuais e honor rios advocat¡cios, os quais fixo nos termos do art. 20, parg. 4§, do CPC, bem como na ausencia de resistencia da re, em R$ 600,00 (seiscentos reais). -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

82.-INDENIZACAO-246/2005-SANDRA LUCIA CECATO e outros x INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA e outros- Embora na contestacao haja um topico com o titulo preliminarmente, nada ali se discute senao o merito da demanda, pelo que, desde ja, declaro saneado o processo. Defiro a prova pericial requerida, sendo que para funcionar como perito dese juizo nomeio o DR. ANTONIO TECHY, o qual funcionara sob a fe de seu grau. As partes para indicacao de assistentes tecnicos e apresentacao de quesitos. (...).-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, EMERSON ERNANI WOICEICHOSKI e MARCIO HENRIQUE M. REZENDE-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-247/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE VILMAR ANTUNES DOS SANTOS -Julgado procedente o pedido deduzido na presente acao, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidando nas maos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido. Condenando a parte re ao pagamento das custas, despesas processuais e honor rios advocat¡cios, os quais fixo nos termos do art. 20, parg. 4§, do CPC, bem como na ausencia de resistencia da re, em R$ 600,00 (seiscentos reais). -Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN e KARINE CRISTINA DA COSTA-

84.-MONITORIA-280/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA x AREF HUSSEIN REDA e outros -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC, isentando-se o reu das custas processuais, que ficam a cargo da parte autora, bem como honorarios advocaticios. Expeca-se alvara de levantamnto.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

85.-DESPEJO-361/2005-JANICE MARGARETH SCREMIN CZEZACKI x ROSELI SANTOS -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. JACKSON GORTE-

86.-RESSARCIMENTO-387/2005-HDI SEGUROS S/A x VITOLDO MARCOS KOLIKI —Manifestar-se sobre os oficios de fls. 57/60. —Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-415/2005-BV - FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x PAULO JORGE ROLINSKI — Manifestar-se sobre o oficio da receita federal de fl. 37.—Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-424/2005-PAULO ROGERIO DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A. — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.— Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e JOSE ELI SALAMACHA-

89.-EXECUCAO-425/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR x CIRLENE GONCALVES DA ROSA - Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso II, do CPC— Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

90.-COBRANCA-459/2005-SANDRO LIMA MENEGHETTI x AXA SEGUROS BRASIL SA -Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. JOAO MANOEL GROTT-

91.-REPARACAO DE DANOS-473/2005-LEOZILDA CHIMILOSKI x RADIO TROPICAL FM — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

92.-DECLARATORIA-475/2005-JOSNEI FILIPKOWSKI x M L ESPACO LUBRIFICANTES LTDA e outros — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA, TATIANA DENCZUK e OLDEMAR MARIANO-

93.-SUSTACAO DE PROTESTO-495/2005-CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A. x PLASTICOS SANTA CATARINA LTDA. -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Promova-se o levantamento da caucao, bem como expeca-se oficio requerido f. 68. -Adv. MAURICIO BORBA-

94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-508/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SEBASTIAO CARLITO SOARES- Defiro o pedido ultimo. (Prazo de cinco dias, para manifestacao nos autos e correto andamento no feito).-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

95.-ANULATORIA-510/2005-DAVINA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Conforme documentacao juntada pelo autor, embora sob um juizo de cognicao sumaria, conclui-se, por ora, possuir o edital de fs. 31 e 32 os requisitos elencados no art. 223 do CTM. Com relacao a questao da necessidade de previa publicacao do edital, em sendo tal materia extremamente controvertida, prudente, antes de mais nada, ser ouvida a parte contraria. Assim, por ora, indefiro o pedido de concessao de liminar. Outrossim, cite-se.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

96.-ANULATORIA-511/2005-JOAO MARIA MARCONDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Conforme documentacao juntada pelo autor, embora sob um juizo de cognicao sumaria, conclui-se, por ora, possuir o edital de fs. 31 e 32 os requisitos elencados no art. 223 do CTM. Com relacao a questao da necessidade de previa publicacao do edital, em sendo tal materia extremamente controvertida, prudente, antes de mais nada, ser ouvida a parte contraria. Assim, por ora, indefiro o pedido de concessao de liminar. Outrossim, cite-se.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

97.-ANULATORIA-514/2005-JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Conforme documentacao juntada pelo autor, embora sob um juizo de cognicao sumaria, conclui-se, por ora, possuir o edital de fs. 31 e 32 os requisitos elencados no art. 223 do CTM. Com relacao a questao da necessidade de previa publicacao do edital, em sendo tal materia extremamente controvertida, prudente, antes de mais nada, ser ouvida a parte contraria. Assim, por ora, indefiro o pedido de concessao de liminar. Outrossim, cite-se.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

98.-COBRANCA-515/2005-SIDENEI KOPICKI x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL - Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

99.-ANULATORIA-516/2005-MOISES DE MELO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Conforme documentacao juntada pelo autor, embora sob um juizo de cognicao sumaria, conclui-se, por ora, possuir o edital de fs. 31 e 32 os requisitos elencados no art. 223 do CTM. Com relacao a questao da necessidade de previa publicacao do edital, em sendo tal materia extremamente controvertida, prudente, antes de mais nada, ser ouvida a parte contraria. Assim, por ora, indefiro o pedido de concessao de liminar. Outrossim, cite-se.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

100.-ANULATORIA-518/2005-PAULO JOSE CORREIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Conforme documentacao juntada pelo autor, embora sob um juizo de cognicao sumaria, conclui-se, por ora, possuir o edital de fs. 31 e 32 os requisitos elencados no art. 223 do CTM. Com relacao a questao da necessidade de previa publicacao do edital, em sendo tal materia extremamente controvertida, prudente, antes de mais nada, ser ouvida a parte contraria. Assim, por ora, indefiro o pedido de concessao de liminar. Outrossim, cite-se.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

101.-ANULATORIA-519/2005-ROBERTO CARLOS RODRIGUES BOAMORTE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Conforme documentacao juntada pelo autor, embora sob um juizo de cognicao sumaria, conclui-se, por ora, possuir o edital de fs. 31 e 32 os requisitos elencados no art. 223 do CTM. Com relacao a questao da necessidade de previa publicacao do edital, em sendo tal materia extremamente controvertida, prudente, antes de mais nada, ser ouvida a parte contraria. Assim, por ora, indefiro o pedido de concessao de liminar. Outrossim, cite-se.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

102.-ANULATORIA-520/2005-MIGUEL VALMIR DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Conforme documentacao juntada pelo autor, embora sob um juizo de cognicao sumaria, conclui-se, por ora, possuir o edital de fs. 31 e 32 os requisitos elencados no art. 223 do CTM. Com relacao a questao da necessidade de previa publicacao do edital, em sendo tal materia extremamente controvertida, prudente, antes de mais nada, ser ouvida a parte contraria. Assim, por ora, indefiro o pedido de concessao de liminar. Outrossim, cite-se.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

103.-ANULATORIA-521/2005-FRANCISCO ANTUNES RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Conforme documentacao juntada pelo autor, embora sob um juizo de cognicao sumaria, conclui-se, por ora, possuir o edital de fs. 31 e 32 os requisitos elencados no art. 223 do CTM. Com relacao a questao da necessidade de previa publicacao do edital, em sendo tal materia extremamente controvertida, prudente, antes de mais nada, ser ouvida a parte contraria. Assim, por ora, indefiro o pedido de concessao de liminar. Outrossim, cite-se.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

104.-ANULATORIA-522/2005-ALBARY PADILHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Conforme documentacao juntada pelo autor, embora sob um juizo de cognicao sumaria, conclui-se, por ora, possuir o edital de fs. 31 e 32 os requisitos elencados no art. 223 do CTM. Com relacao a questao da necessidade de previa publicacao do edital, em sendo tal materia extramamente controvertida, prudente, antes de mais nada, ser ouvida a parte contraria. Assim, por ora, indefiro o pedido de concessao da liminar. Outrossim, cite-se. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

105.-ALVARA-551/2005-SIRLEI DE JESUS ALVES MENDES x ESTE JUIZO -Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independemente de prestacao de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros nao declarados na inicial. Recolhido o ITCM, expeca-se o alvara. -Adv. AURORA LILIA COMEL BUSATO-

106.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-565/2005-MARCELO FACHIN e outros x DILSON FACHIN- (...) Conheco os embargos por tempestivos. Considerando que o pedido relativo a prestacao de contas e deposito em juizo de todos os valores dos alugueres recebidos em decorrencia da locacao dos imoveis do de cujus e outros nao especificados fora formulado em carater subsidiario (...), nao ha obscuridade, ou melhor, a omissao apontada. Ressalta-se que subsidiariedade do pedido nao retira da requerida a obrigacao legal de prestacao de contas ao deixar o cargo consoante art. 991, VII do CPC. Portanto, nao havendo qualquer obscuridade a sanar, rejeito os embargos declaratorios de fs. 55.-Adv. USTANE FACHIN-

107.-ANULATORIA-580/2005-LAURIDES DE SOUZA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Conforme documentacao juntada pelo autor, embora sob um juizo de cognicao sumaria, conclui-se, por ora, possuir o edital de fs. 31 e 32 os requisitos elencados no art. 223 do CTM. Com relacao a questao da necessidade de previa publicacao do edital, em sendo tal materia extremamente controvertida, prudente, antes de mais nada, ser ouvida a parte contraria. Assim, por ora, indefiro o pedido de concessao de liminar. Outrossim, cite-se.-Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-

108.-ACAO ORDINARIA-617/2005-SEBASTIAO MENDES x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

109.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-643/2005-ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA. x TRANSPORTADORA SASUAL LTDA.- Manifeste-se a parte excipiente.-Adv. REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA-

110.-REVISAO DE CONTRATO-648/2005-AUTO NACIONAL S/A IMPORTACAO E COMERCIO x BANCO BRADESCO S/A -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

111.-ALVARA-659/2005-PAULO CESAR CHOMEXEM-Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independemente de prestacao de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros nao declarados na inicial. Torno sem efeito a ultima ordem, posto nao se tratar de beneficio do INSS.Recolhido o ITCM, expeca-se o alvara. -Adv. ANTONIO KROKOSZ-

112.-REINTEGRACAO DE POSSE-676/2005-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQ.EXTRAJUDICIA x NILTON JOSE CORDEIRO- Ciente do agravo interposto. Para os fins do art. 523, õ 2§ do CPC, ouca-se a parte agravada. Considerando que, ainda em um juizo de cognicao sumaria, a autora, pelo documento de f. 12, demonstrou satisfatoriamente sua condicao de possuidora direta da area sob trato, bem como, atraves do boletim de ocorrencia de f. 13 e da testemuha ouvida em justificacao, o esbulho praticado pelo reu a menos de ano e dia, nos termos do art. 928 do CPC, defiro liminarmente a reintegracao de posse requerida, devendo, para tanto, ser expedido respectivo mandado.(...) (A parte autora para efetuar o deposito da diligencia do oficial de justica - R$ 200,00).-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, JOAO AUGUSTO DA SILVA e GISLAINE DO ROCIO ROCHA-

113.-INDENIZACAO-680/2005-LUIZ ANTONIO NAUMANN x BRADESCO SEGUROS S/A. -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. GARDENIA MASCARELO-

114.-ARROLAMENTO-701/2005-ERMINA VEIGA x JOSE VEIGA — Nomeio a parte requerente para funcionar como inventariante, independentemente de compromisso. Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhoes, ressalvados eventuais erros, omissoes e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidencia de tributos sobre os excessos da legitima. Observadas a norma contina no õ 2§, do art. 1.031 do CPC, expecam-se os formais de partilha, com os requisitos do art. 1.027, tambem do CPC. —Adv. MAURICIO SILVA-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-713/2005-LIZA HOLZMANN MASS x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PILATTI LIMITADA — Recebo os embargos e suspendo a execucao. Ao (a) embargado (a), para,impugna-los, querendo, no prazo de 10 dias.—Adv. BRUNO PEROZIN GAROFANI-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-724/2005-MALINOWSKI & REITMEYER IND.COM.DE PAPEL E PASTA ME x SUPERINTENDENTE REG. DA COPEL DE PONTA GROSSA- Nao obstante devidamente intimada a a utora nao promoveu o recolhimento do FUNREJUS e nem o pagamento das custas iniciais, nos termos doa rtigo 257 do CPC, cancele-se a distribuicao. -Adv. ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO-

117.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-725/2005-JEAN CARLOS CAMOZATO x EDEVALDO LUIZ MEASSI- Avoquei os autos. Considerando que o titulo em execucao emanou de decisao proferida na jurisdicao da comarca de Curitiba - PR, com fundamento no art. 575, II, do CPC, declaro a incompetencia absoluta deste juizo para processamento do feito, determinando, consequentemente, promovidas as devidas baixas e anotacoes sua remessa ao d. Juizo da 14¦ Vara Civel da Capital.-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-

118.-DECLARATORIA-727/2005-CLAUDINEI AZEVEDO SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A.- Considerando que o autor demonstra o pagamento da devida indicada pelo comunicado de f. 19, pelos documentos de fs. 13/18, o que indica o fumus boni juris, bem como o certo prejuizo que podera sofrer caso sua pretensao venha a ser deferida somente ao final - periculum in mora, com fulcro no art. 273, õ 7§ do CPC, defiro a liminar requerida, salvo se decorrente de outro inadimplemento. Oficie-se ao SERASA, (...). Para audiencia preliminar prevista no art. 277 do CPC. desingo o proximo dia 16/01/2006,. as 14h. Cite-se.-Adv. VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI-

119.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-743/2005-IORBERTO MOACIR DOS SANTOS x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- O extrato de movimentacao financeira de f. 16 nao condiz com a condicao de miserabilidade alegado pelo autor na peticial inicial, pelo que, indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, autorizando, destarte, o deposito inicial no valor de 50% das custas processuais, reservando o restante para apos o julgamento da lide. (Valor das custas R$ 329,50, mais FUNREJUS). -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

120.-REVISIONAL DE CONTRATO-748/2005-REJANE AURORA MION x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- Na verdade a medida postulada na inicial no que se refere a nao inclusao do nome da autora nas instituicoes de protecao ao credito e de natureza cautelar, posto ter como objeto preservar um dos elementos do processo (pessoa) durante o seu tramite. Ademais, nao faz parte do pedido principal, nao

podendo, por isso, ser qualificada como tutela antecipatoria. Porem, em face da fungibilidade entre as duas medidas, estabelecida pelo art. 273, õ 7§ do CPC, nada impede o seu conhecimento. O ajuizamento da acao onde se discute pelo menos o valor da divida (quanto mais sua existencia), ja autoriza a concessao de tal medida pleiteada, na forma acima tipificada, posto que demonstra a presenca de seus dois requisitos: fumus boni juris e periculum in mora, ja que inadmissivel uma restricao fulcrada, ainda que abstratamente, em valores calculados abusivamente. (...). Porem, no que diz respeito ao pedido de cessacao dos debitos implicaria em revisao antecipada do contrato e autorizacao de nao pagamento, enquadrando-se, ai sim, em antecipacao dos efeitos da tutela, em forma de comando mandamental inibitorio. Porem, para tanto, deveria a autora ter demonstrado de forma mais substanciosa a sua alegada condicao de credora, ou o valor real da prestacao devida, atraves, por exemplo de um parecer formulado por profissional habilitado. Em assim nao fazendo, nao esta presente o requisito verossimilhanca do alegado apto a gerar o deferimeto da medida. Assim, com fulcro no art. 273 , õ 7§ do CPC, defiro parcialmente a liminar requerida, para determinar a parte re que se abstenha de inserir o nome da parte autora ao cadastro dos maus pagadores, ou, se ja inseriu, promover a imediatamente a sua retirada sob pena de incidir em uma multa diaria de R$ 1.000,00. Citese.(...).-Adv. SANDRA NEGRI COGO-

121.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-304/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x GILMAR ANTONIO NADAL-Assim, acolho os argumentos da objecao de pre-executividade, declarando nulas as CDA que instruem a peticao inicial; consequentemente nos termos do artigo 618 do CC, 267, IV, ambos Do CPC, extingo a execucao por ausencia de pressuposto processual. condeno a exquente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios da procuradora do executado, fixados em R$ 600,00. Revogo a suspensao deferida no provimento ultimo.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e SILVIA FATIMA SOARES-

122.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-91/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOMINGOS FARIAS MACHADO -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

123.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-160/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ ANGELO CAPRI- Embora assitia razao ao executado ao afirmar que houve um erro de digitacao em sua peticao no ue se refere a data do acidente, certo e que, em face do contido no art. 368, paragrafo unico, do CPC, a declaracao de f. 53 nao e suficiente para sustentar a pretensao deduzida na sua objecao a pre executividade, a qual, por se basear em fatos que para sua demonstracao necessitam de um campo probatorio maior, e nao somente em questoes de ordem publica que caracterizam as objecoes, certamente deveria ser objeto de embargos do devedor, oportunamente. Assim, tambem por este fundamento, rejeito a excecao de fs. 45/47. Certificada a nao oposicao de embargos, defiro o pedido de f. 73 ate o limite do credito executado.-Adv. IVO PERICLES CALDAS-

124.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-79/2005-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x MARCELO LUIZ DOMBROSKI — Diga o(a) exequente-.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

125.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-84/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COTRASA COM. TRANSPORTES E VEICULOS LTDA. -Julgado extinto, com fundamento no artigo 26 LEF.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

126.-CARTA PRECATORIA-112/2005-Oriundo da Comarca de MALLET - PR - VARA CIVEL -FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA x FERTILIZANTES SERRANA S/A. — Diga o(a) exequente-.-Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

127.-CARTA PRECATORIA-128/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 17¦ VARA CIVEL -JORGE LUIZ CAVASSIN x TRANSPAPEL TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA -Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. (deixei de intimar Jose Luiz, vez que o mesmo nao reside no endereco mencionado).—Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e MATIAS ALVES DA COSTA-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA DE FAMIIA E ANEXOS
RELAÇAO Nº 37/2005.
DENISE DAMO COMEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANNIE OZGA RICARDO	0005	001038/2005
	0004	001037/2005
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0005	001038/2005
	0004	001037/2005
DALTON LUIS SCREMIN	0003	001020/2005
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0002	000973/2005
FABIO CORDEIRO	0008	001057/2005
JOSE HERMINIO FAGUNDES CU	0006	001048/2005
PAULO GROTT FILHO	0007	001056/2005
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0001	000719/2005
SAIONARA S. FREITAS	0007	001056/2005
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0006	001048/2005
TAMIMA GOBBO TUMA	0006	001048/2005

1.-ALIMENTOS-719/2005-J.V.S.r. e outros x M.C.S.: A despeito de a parte nao ter emendado a inicial nos termos do despacho de fl.07, mas em vista da natureza da demanda para que nao haja maiores prejuizos a crianca, recebo a inicial, com excecao do pedido sob letra b, 2. parte. Processe-se em segredo de justica. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita.Arbitro alimentos provisorios em 20% dos rendimentos liquidos...Oficie-se...Designo o dia 14/12/2005, as 15h, para audiencia de conciliacao(sala de audiencias 02).Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

2.-ALIMENTOS-973/2005-P.F.N. x C.F.N.; Defiro os beneficios da justica gratuita. Arbitro alimentos provisorios em 50% do salario minimo....Designo o dia 13/12/2005, as 14h50min, para a audiencia de conciliacao(sala 02-aud.)....-Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-

3.-ALIMENTOS-1020/2005-F.M.M. e outros x C.R.M. -1- Processe-se em segredo de justi;a. 2- Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 3- Arbitro alimentos provisorios em 20% dos rendimentos liquidos da parte requerida.....oficiese..... 4- Designo o dia 13/12/2005, as 13h30min, para audiencia de conciliacao(sala 02-aud.).... Ciencia ao Ministerio Publico. 8- Intimem-se.-Adv. DALTON LUIS SCREMIN-

4.-ALIMENTOS-1037/2005-C.F.C.P.r. e outros x J.F.P. -1- Processe-se em segredo de justi;a. 2- Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 3- Arbitro alimentos provisorios em 50% do salario minimo mensal, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira do Reu e das necessidades dos Autores, devidos a partir da citacao e que deverao ser pagos diretamente a mae dos autores, mediante recibo. 4- Designo o dia 13/12/2005, as 14h410in, para audiencia de conciliacao(sala 02-aud.).....Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-

5.-ALIMENTOS-1038/2005-E.Z.L.r. e outros x A.A.L. -1- Processe-se em segredo de justi;a. 2- Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 3- Arbitro alimentos provisorios em 01 salario minimo mensal, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira do Reu e das necessidades dos Autores, devidos a partir da citacao e que deverao ser pagos diretamente a mae dos autores, mediante recibo. 4- Designo o dia 13/12/2005, as 14h30min, para audiencia de conciliacao (sala 02- audiencias).... Intimem-se.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-

6.-ALIMENTOS-1048/2005-G.B. x R.B.O.B. e outros -1- Processe-se em segredo de justi;a. 2- Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 3- Arbitro alimentos provisorios em R$90.00 a serem descontados dos rendimentos liquidos da parte requerente....Oficie-se....4- Designo o dia 12/12/2005, as 14h50min, para audiencia de conciliacao(sala 02-aud.)..... Intimem-se.-Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA, TAMIMA GOBBO TUMA e JOSE HERMINIO FAGUNDES CUNHA-

7.-ALIM. C/C PED. DE LIMINAR-1056/2005-F.C.V.F. e outros x I.C.P.F. -1- Processe-se em segredo de justi;a. 2- Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 3- Arbitro alimentos provisorios em 20% dos rendimentos liquidos da parte requerida....oficie-se... 4- Designo o dia 13/12/2005, as 13h50min, para audiencia de conciliacao(sala 02-aud.). 5- Citese o Requerido e intimem-se os Autores a fim de que compareçam na audiencia designada, acompanhados de seus procuradores, ... Intimem-se.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

8.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-1057/2005-J.R.r. e outros x V.R....defiro os beneficios da justica gratuita.arbitro alimentos provisorios em 20% dos rendimentos liquidos da parte requerida...oficie-se....Designo o dia 14/12/2005, as 14h30min, para audiencia de conciliacao.(sala 02- aud.).....-Adv. FABIO CORDEIRO-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 39/2005
JUIZ DE DIREITO: FABIANO BERBEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0021	000230/2000
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0007	000751/1997
AIRES AFONSO FORSELINI	0029	000215/2002
ALEXANDRE CARNEIRO DE ALB	0065	000059/2005
	0070	000144/2005
ANDRE GUSTAVO VALLIN SART	0039	000566/2002
	0076	000269/2005
ARISTIDES A. T. FRAN•A	0052	000155/2004
ARNALDO FERREIRA	0062	000446/2004
ARNI DEONILDO HALL	0081	000326/2005
CAMILO DE TONI	0043	000193/2003
	0032	000333/2002
	0033	000334/2002
	0050	000107/2004
	0010	000229/1998
	0012	000420/1998
	0045	000388/2003
	0001	000257/1991
	0007	000751/1997
	0057	000328/2004
	0037	000547/2002
	0011	000344/1998
	0073	000185/2005
	0022	000274/2000
	0014	000026/1999
	0068	000141/2005
CARLOS FERNANDES	0021	000230/2000
	0069	000142/2005
CESAR EMILIO DE BARROS	0018	000005/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0041	000071/2003
DALTON CHITOLINA	0035	000440/2002
	0074	000238/2005
	0059	000370/2004
DANIELI CRISTINA MARCON	0067	000134/2005
	0066	000060/2005
	0047	000419/2003
	0080	000323/2005
	0079	000309/2005
EDERSON LANZARINI MARAN	0066	000060/2005
	0044	000223/2003
	0055	000236/2004
	0051	000145/2004
	0053	000180/2004
	0030	000224/2002
	0075	000248/2005
	0061	000405/2004
EDGAR GARCIA	0040	000048/2003
EDSON LUIZ COCCO	0025	000066/2001
	0005	000482/1997
	0004	000448/1997
	0009	000781/1997
ELEANDRO R. BRUSTOLIN	0069	000142/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0041	000071/2003
ENELIO BAGGIO	0044	000223/2003
	0055	000236/2004
	0051	000145/2004
	0053	000180/2004
	0075	000248/2005
	0061	000405/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0041	000071/2003
FLAVIO JOSE PENSO	0077	000289/2005
	0071	000179/2005
	0026	000304/2001
	0064	000020/2005
	0044	000223/2003
	0060	000387/2004
	0075	000248/2005
	0073	000185/2005
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0048	000469/2003
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0019	000142/2000
GIOVANA REGINA GUERRA PEL	0072	000182/2005
HORCINO LUIZ ROSA VELOZO	0043	000193/2003
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0039	000566/2002
	0054	000217/2004
	0058	000367/2004
	0030	000224/2002
	0036	000462/2002
	0038	000552/2002
JADER ALBERTO PAZINATTO	0027	000308/2001
JAQUELINE ZANON	0051	000145/2004
JOSELICE BAUTITZ	0044	000223/2003
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0024	000428/2000
LUIS CARLOS MORAIS	0037	000547/2002
	0011	000344/1998
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0057	000328/2004
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0004	000448/1997
LYSLAINE C. DE M. REIJRIN	0036	000462/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0055	000236/2004
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0026	000304/2001
MARIA APARECIDA DE PAULA	0023	000342/2000
MARIO CEZAR TOMAZONI	0042	000101/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0055	000236/2004
MOACIR ANTONIO PERAO	0041	000071/2003
MONICA FRANCO BRESOLIN	0042	000101/2003
NARA DARLIANE DORS	0067	000134/2005
	0088	000045/2005
	0082	000348/2005
	0078	000290/2005
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0049	000473/2003
	0057	000328/2004
NEURA BORDIGNON	0022	000274/2000
NILCEU N. CAVALHEIRO	0063	000466/2004
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0003	000380/1997
NOELI DE SOUZA MACHADO	0028	000309/2001
	0008	000780/1997
	0017	000468/1999
	0013	000567/1998
	0015	000171/1999
	0006	000494/1997
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0016	000410/1999
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0056	000268/2004
	0064	000020/2005
	0088	000045/2005
	0046	000416/2003
	0034	000429/2002
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL	0069	000142/2005
RAUL JOSE PROLO	0081	000326/2005
ROBERSON FABIO SCHWERZ	0036	000462/2002
RODOVAL DE SOUZA GUEDES	0062	000446/2004
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0040	000048/2003
	0002	000062/1996
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0032	000333/2002
	0033	000334/2002
ROGERIO LUIZ POMPERMAIER	0028	000309/2001
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0077	000289/2005
	0071	000179/2005
	0023	000342/2000
	0026	000304/2001
	0060	000387/2004
	0075	000248/2005
	0073	000185/2005
	0020	000146/2000
VINICIUS DO VALE ASSIS	0085	000127/2003
	0084	000124/2003
	0087	000224/2003
	0054	000217/2004
	0086	000194/2003
	0083	000192/1996
YURI JOHN FORSSELINI	0031	000232/2002

1.-INVENTARIO-257/1991-LURDES TEREZINHA CASELANI MACEDO e outros x LUIZ CASELANI. Diga o inventariante quanto ao ofício juntado às fls. 316/324. - Adv. CAMILO DE TONI-

2.-REPARACAO DE DANOS-62/1996-JOAO KENNEDY BONATTI e outros x GENUINO BONFANTI e outros. A parte credora para que se manifeste quanto ao reforço de penhora de fls. 169. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

3.-COBRANCA (ORD)-380/1997-OLVEPAR OLEOS VEGETAIS PARANA S/A x ANTONIO BUGANCA PASCOALOTTO e outros. Tendo em conta a previsão do art. 520 do inciso V, do Código de processo Civil, determinado a retomada do processo de execução, a parte exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-448/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JENOIR JOSE AMBROSINI e outros. Tornado sem efeito o despacho de fls. 189. Considerando a divergência das partes em relação ao correto montante do crédito em execução, especialmente a insurgência apresentada pelo executado, determino, visando o solução dos conflitos, que novos cálculos sejam realizados por perito designado pelo Juízo. - Adv. EDSON LUIZ COCCO e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-482/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE GVIASDECKI e outros. A parte exequente para que se manifeste quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-494/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ADELQUE BORDIN e outros. Cientificado a parte exequente do despacho: Reapreciando a situação dos autos, reformado o despacho de fls. 180, expedindo, em substituiçío, o seguinte pronunciamento: “Em desejando, digam os executados de forma fundamentada a respeito dos cálculos de fls. 176, sob pena de precessão.” - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

7.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-751/1997-FIORAVANTE DORS x FRANCISCO DORS e outros. Aberta hasta pública, restou colhida proposta de arrematação realizada pela parte credora, única interessada a comparecer ao ato. (....) Ante o exposto, inclusive considerando a manifestação de fls. 184, indeferido o pedido de arrematação elaborado pelo exequente, concitando este a se manifestar a respeito de seu eventual interesse em adjudicar o bem penhorado (garantidor do Juízo), pelo valor de sua avaliação atualizada, no prazo de cinco dais, se assim desejar. - Adv. CAMILO DE TONI e ADEMAR ANTONIO SANTIN-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-780/1997-BANCO DO BRASIL S/A x IRINATA ALFREN CARVALHO. A parte credora para que se manifeste quanto ao retorno da carta precatória. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-781/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MOACIR WARTHA e outros. A parte exequente para que se manifeste quanto a correspondência devolvida, para intimação do executado. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-229/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COOAPI COOPERATIVA AGROPECUARIA PINHALENSE LTDA e outros. A parte exequente para manifestação quanto ao andamento da carta precatória retirada nos autos. - Adv. CAMILO DE TONI-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-344/1998-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAMIL DILETO CASAGRANDE & CIA LTDA. Considerando a necessidade de cumprimento de diligências nos autos em apenso (Autos nº 547/2002), tenho que é possível, por cautela e sem prejuízo aos litigantes, indagar a estes a respeito de seu interesse na produção de provas em audiência. - Adv. LUIS CARLOS MORAIS e CAMILO DE TONI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-420/1998-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE x DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA. A parte exequente para manifestação quanto ao andamento da carta precatória retirada nos autos. - Adv. CAMILO DE TONI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-567/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ARCEMICO GONCALVES. A parte exequente para que se manifeste quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-26/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOAO VALDEMAR PAVANELO e outros. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Avaliador no valor de R$ 179,55, para cumprimento do despacho de fls. 175. - Adv. CAMILO DE TONI-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-171/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ELIO LUIZ SERAFINI e outros. A parte exequente para que se manifeste quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

16.-REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS-410/1999-FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR x FERNANDA ROCHA ALVES COPPINI e outros. A parte exequente para manifestação quanto ao andamento da carta precatória retirada nos autos. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-468/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ALTAIR DA SILVA e outros. Deferido o requerimento de fls. l95 quanto a carga dos autos pelo prazo de 10 dias. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-5/2000-MARCOS EUGENIO CICHOCKI x HSBC BANK S/A - BAMERINDUS MULTIPLO. Deferido ao autor as benefícios da Assistência Judiciária (Lei n.º 1.060/50). Compulsando os autos para prolação de sentença, identifique que o autor, através de diversos documentos trazidos por seu procurador ao caderno processual (e.g. os de fls. 02/20, 21 e 78), teve seu sobrenome grafado de três formas distintas (“Cichocki”, “Cichoski”e “Cicoski”), o que

determina a necessidade de esclarecimento a respeito, visando evitar equívoco em sede de decisão de mérito. - Adv. CESAR EMILIO DE BARROS-

19.-COBRANCA (ORD)-142/2000-ANILDO ALVES DA ROCHA e outros x MUNICIPIO DE REALEZA. Compulsando os autos para prolação de sentença, identifiquei possíveis irregularidades capazes de gerar prejuízos aos demandantes, razão em virtude da qual determinado a intimação dos procuradores destes para que esclareçam aos seguintes tópicos: - Considerados os instrumentos de fls. 18, 24 e 30, qual a correta grafia/identificação dos nomes do 1º, 3º e 5º autores? - O Sr. Gilberto Pereira, identificado na procuração de fls. 72, deveria integrar o pólo ativo da lide? - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

20.-INVENTARIO-146/2000-VALTER BAU x ONORATO BAU e outros. a inventariante para que se manifeste quanto a petição de fls. 111/113 da Fazenda Pública. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

21.-MONITORIA-230/2000-JOSE CADORE x NILMAR G. PIRES DOS SANTOS e outros. Para realização de sessão de nova tentativa de conciliação (CPC, art. 125,IV), ou prolação de sentença, designado o dia 30/11/2005, às 16:30 horas. - Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e CARLOS FERNANDES-

22.-MONITORIA-274/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS ANTONIO BREDA - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). -Adv. CAMILO DE TONI e NEURA BORDIGNON-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2000-CLAIR JOSE PARIZOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Para realização de sessío de nova tentativa de conciliação (CPC, art. 125, IV), instrução e/ou prolação de sentença, designado o dia 28/11/2005, às 16:30 horas. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado na forma e no prazo do art. 407 do CPC. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

24.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-428/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KRUM ENGENHARIA LTDA. A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 50,00 para ser procedida a penhora e intimação da penhora do executado. - Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

25.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-66/2001-EDSON LUIZ COCCO x ANTONIO BUGANCA PASQUALOTTO e outros. A parte exequente para que se manifeste quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2001-SEBASTIAO DE LIMA FARIAS x BANCO DO BRASIL S/A. Para a realização de sessão de instrução e/ou prolação de sentença, designado o dia 13/02/2006, às 16:20 horas. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado na forma e no prazo do art. 407 do CPC. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-308/2001-AUTO POSTO SEUCHUCO LTDA x FAZENDA NACIONAL. Considerando serem dois os embargantes, o primeiro (pessoa jurídica) para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual. Ainda, no mesmo prazo assinalado, esclareçam os embargantes e, sendo o caso justifiquem, pedido de produção de provas contido no exordial, sob pena de extinção. -Adv. JADER ALBERTO PAZINATTO-

28.-COBRANCA (ORD)-309/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SUZIN E RIBEIRO LTDA e outros. Para realização de sessão de instrução e/ou prolação de sentença, designado o dia 08/02/2006, às 16:00 horas. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentada na forma e no prazo do art. 407 do CPC. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e ROGERIO LUIZ POMPERMAIER-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-215/2002-A C M BALDISSERA E CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL. Para realização de sessão de instrução e/ou prolação de sentença, designado o dia 16/01/2006, às 16:30 horas. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado na forma e no prazo do art. 407 do CPC. - Adv. AIRES AFONSO FORSELINI-

30.-COBRANCA (SUM)-224/2002-LUIZ CUSTODIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA x MUNICIPIO DE AMPERE. Para realização de audiência de Instrução e Julgamento, designado o dia 14/03/2006, às 13:00 horas. Rol de testemunha na forma do art. 407 do CPC. Observe-se aos doutos procuradores que, encerrada a instrução processual, alegações finais orais serão produzidas em audiência. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e EDERSON LANZARINI MARAN-

31.-COBRANCA (SUM)-232/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALCYDES DAROS. A parte exequente para que se manifeste quanto o decurso do prazo de suspensão. - Adv. YURI JOHN FORSSELINI-

32.-COBRANCA (EXE)-333/2002-DENILSON JOSE GONCALVES e outros x AGF BRASIL SEGUROS S.A. Para realização de sessão de nova tentativa de conciliação (CPC, art. 125,IV), ou prolação de sentença, designado o dia 19/01/2006, às 16:30 horas. - Adv. CAMILO DE TONI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-

33.-COBRANCA (EXE)-334/2002-ANTONIO MARQUETTI CERINI e outros x AGF BRASIL SEGUROS S.A. Para realização de sessão de tentativa de conciliação (CPC, art.125, IV), instrução e/ou prolação de sentença, designado o dia 21/11/2005, às 16:20 horas. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado na forma e no prazo do art. 407 do CPC. - Adv. CAMILO DE TONI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-

34.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-429/2002-P.M.C.R. x A.P.S.D. e outros. A parte exequente para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 105. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

35.-DIVORCIO DIRETO-440/2002-H.C.T. x A.T. Ao Douto Curador Especial para que se manifeste nos autos, conforme requerido na cota ministerial de fls. 90. - Adv. DALTON CHITOLINA-

36.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-462/2002-E.A.O. x E.B. Para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, designado o dia 07/03/2006, às 15:30 horas. As partes para que inclusive indiquem as testemunhas que pretendem sejam ouvidas, no prazo e na forma do art. 407 do CPC, e para que tragam as mesmas à sessão ou, sendo necessário, apresentem requerimento de intimação. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ, ROBERSON FABIO SCHWERZ e LYSLAINE C. DE M. REIJRINK-

37.-COBRANCA (ORD)-547/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAMIL DILETO CASAGRANDE E CIA LTDA e outros. Visando a regularidade formal do processo, providencie a primeira ré (pessoa jurídica) a juntada de cópia de seu contrato social, de modo a demonstrar, de maneira inequívoca, a regularidade de sua representação nos autos. Esclareçam as partes a respeito da necessidade de produção de novas provas, dizendo sobre sua concordância no que se refere à apreciação em sentença das preliminares levantadas em contestação. - Adv. CAMILO DE TONI e LUIS CARLOS MORAIS-

38.-INVENTARIO-552/2002-ALZIRA ZUCHI e outros x GUILHERME ZUCHI. Diga a parte inventariante quanto a petição de fls. 112/115 da fazenda Pública. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

39.-INVENTARIO-566/2002-TEREZINHA BERNARDINO e outros x ADEMAR BERNARDINO. A inventariante e a Fazenda Pública para que se manifestem quanto ao laudo de avaliação. R$ 95.000,00 de 27/09/2005). - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

40.-DECLARATORIA-48/2003-JOSE MERLO e outros x MUNICIPIO DE REALEZA-PR. Compulsando os autos para prolação de sentença, identifiquei a irregularidade da representação processual de alguns dos autos. neste passo, visando evitar prejuízos aos interessados, determinado a juntada aos autos de competentes procurações em substituição àquelas que indicaram como finalidade especial a representação dos outorgantes junto ao Juizado Especial desta Comarca. Com relação à empresa Esquadrias de Ferro Ivaluza, necessária a juntada do respectivo contrato social, de forma a demonstrar a validade/regularidade da procuração de fls. 61. - Adv. EDGAR GARCIA-

41.-DEPOSITO-71/2003-B.F.S.C.B.S. x L.R.S. -Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MOACIR ANTONIO PERAO-

42.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-101/2003-MARIA ALVA GROSSI TOLEDO x BANCO BANESTADO S/A. Para realização de sessão de instrução e/ou prolação de sentença, designado o dia 25/01/2006 às 16:20 horas. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado na forma e no prazo do art. 407 do CPC. - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI e MONICA FRANCO BRESOLIN-

43.-COBRANCA (ORD)-193/2003-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRAMO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros. Para a realização de sessão de nova tentativa de conciliação (CPC, art. 125, IV), instrução e/ou prolação de sentença, designado o dia 30/01/2006 ás 16:15 horas. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado na forma e no prazo do art. 407 do CPC. - Adv. CAMILO DE TONI e HORCINO LUIZ ROSA VELOZO-

44.-COBRANCA DE SEGUROS (SUM)-223/2003-LUIZ DA SILVA RODRIGUES x ITAU SEGUROS S/A e outros - Recebido o recurso de apelação por parte da Itaú Seguros S/A em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, EDERSON LANZARINI MARAN, JOSELICE BAUTITZ e ENELIO BAGGIO-

45.-COBRANCA (SUM)-388/2003-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR x TRAVAL-COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Considerado o teor do documento de fls. 56 verso, diga a parte autora a respeito da regularidade da citaçío/intimação da Empresa Traval. - Adv. CAMILO DE TONI-

46.-ARROLAMENTO-416/2003-ENOEMA DA COSTA LORENZI x JOSE LORENZI. A inventariante para que se manifeste quanto a petição de fls. 83/84 da Fazenda Pública. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

47.-EXECUCAO ALIMENTOS-419/2003-L.S. e outros x F.S. A parte autora para que se manifeste quanto ao Laudo de Reavaliação, Conta e Cálculo Geral. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

48.-EXEC.QUANTIA CERTA DEV.SOLVEN-469/2003-WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x TEREZINHA MARIA BIGLIARI LTDA. A parte exequente para que se manifeste quanto as praças negativas. - Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-473/2003-DAL MOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x FAZENDA NACIONAL. Para realização de sessão de instrução e/ou prolação de sentença, designado o dia 02/03/2006, às 14:40 horas. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado na forma e no prazo do art. 407 do CPC. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

50.-INVENTARIO-107/2004-LIEGE ELENA FILTER NEDEFF x ALUDINO NEDEFF. A parte autora para que se manifeste quanto ao laudo de avaliação de fls. 52/53. - Adv. CAMILO DE TONI-

51.-MONITORIA-145/2004-COAMPE-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE AMPERE LTDA x NEIDO DALAZEM - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). -Adv. JAQUELINE ZANON, EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-155/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSCAR LORENZI. diga a parte autora quanto ao ajuizamento da carta precatória. - Adv. ARISTIDES A. T. FRANÇA-

53.-INVENTARIO-180/2004-ALBINA PADILHA MULLER x CARLOS PAULO MULLER. A parte autora para que se manifeste quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/2004-IGLENIO LUIZ SCHWERZ x MUNICIPIO DE REALEZA-PR. Para realização de sessão de instrução e/ou prolação de sentença, designado o dia 14/02/2006, às 13:50 horas. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado na forma e no prazo do art. 407 do CPC. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e VINICIUS DO VALE ASSIS-

55.-COBRANCA DE SEGUROS (ORD)-236/2004-NOELI NAIR ENGSTER GOMES DA SILVA e outros x SASSE-CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-CAIXA SEGURO - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

56.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-268/2004-M.P.E.P. e outros x E.L. - Designada audiência Instrução e Julgamento para o dia 23/02/2005, às 13:00 horas. Rol de testemunhas na forma e no prazo do art. 407 do CPC. Observe-se aos doutos procuradores que, encerrada a instrução processual, alegações finais orais serão produzidas em audiência. - Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

57.-RES.DANOS MAT.MORAIS ACID.TR.-328/2004-VALDEMIRA MARTINS LOTICI e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A. Analisando a situação dos autos, constatei o equívoco da escrivania no que se refere à intimação da parte ré para a audiência relativa ao art. 331 do CPC (constou da intimação somente o nome do Bacharel em Direito, amas não o do procurador da parte fls. 128). Diante de tal quadro, tenho por reconhecer a ineficácia da audiência de fls. 133/134 em relação à ré, razão em virtude da qual, desde já redesignado o ato para o dia 21/03/2006, às 14:00 horas. - Adv. CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

58.-SEPARACAO JUD. C.C.ALIMENTOS-367/2004-I.S.T.G. x J.F.G. Ao procurador da parte para que proceda a retirada em Cartório do mandado de averbaçío, bem como efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 612,50. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

59.-MONITORIA-370/2004-RECAPADORA REALEZA LTDA x MAGRI FARIAS LTDA. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, providenciando seu encaminhamento. - Adv. DALTON CHITOLINA-

60.-SEPARACAO JUD. C.C.ALIMENTOS-387/2004-R.J.M. x W.P.M. Ao procurador da parte autora para que proceda a retirada em Cartório do mandado de averbaçío, bem como efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 290,50. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO-

61.-DIVORCIO-405/2004-J.C. x R.L.C. A parte autora para que se manifeste quanto a exceção de incompetência e contestação apresentada pela parte requerida. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO-

62.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-446/2004-MARCONI DA SILVA CALDAS e outros x OSMAR MARTINS e outros. Digam os autores a respeito do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, inclusive sob pena de extinção. - Adv. RODOVAL DE SOUZA GUEDES e ARNALDO FERREIRA-

63.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-466/2004-R.S. x S.T.O.S. A parte autora para que dê continuidade ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. - Adv. NILCEU N. CAVALHEIRO-

64.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-20/2005-A.P.D. x R.K. As partes para que se manifestem quanto ao laudo pericial juntado aos autos, no prazo comum de cinco dias. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

65.-FALENCIA-59/2005-T.S.L. x G.D.E. Diga a parte requerente a respeito da proposta apresentada pela parte requerida. - Adv. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-

66.-DISSOL.UNIAO EST.CC.ALIM.PART-60/2005-O.M.G. x O.C. Para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, designado o dia 02/03/2006, às 13:00 horas. Rol de testemunhas na forma e no prazo do art. 407 do CPC. Observe-se aos doutos procuradores que, encerrada a instrução processual, alegações finais orais serão produzidas em audiência. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON e EDERSON LANZARINI MARAN-

67.-SEPARACAO DE CORPOS-134/2005-A.A.S. x I.J.Z. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando e justificando as modalidades de prova de interesse - se for o caso. Prazo de dez dias. Designado o dia 14/02/2006, às 13:00 horas, para realização de audiência relativa ao art. 331 do Código de processo Civil. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON e NARA DARLIANE DORS-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-141/2005-IRMAOS BOCCHI LTDA x EDINEI DE SOUZA e outros. A parte exequente para que se manifeste quanto a petição de fls. 30/50. - Adv. CAMILO DE TONI-

69.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-142/2005-O.D.D.S. e outros x R.S.T.C. e outros - Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 21/03/2006, às 13:00 horas, para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. CARLOS FERNANDES, ELEANDRO R. BRUSTOLIN e RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-

70.-FALENCIA-144/2005-T.S.L. x I.A.E.L. A parte requerente para que se manifeste quanto as propostas formuladas na petição de fls. 130. - Adv. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-

71.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-179/2005-T.Z. x C.J.D. Designado o dia 14/02/2006 às 13:25 horas, para realização de audiência relativa ao art. 331 do Código de Processo Civil. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

72.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-182/2005-M.P.E.P. e outros x J.A.Z. Designado o dia 14/02/2006, às 13:40 horas, para realização de audiência relativa ao art. 331 do Código de Processo Civil. - Adv. GIOVANA REGINA GUERRA PELICIOLI-

73.-EXONERAÇAO E/OU REV. ALIMENTI-185/2005-V.D. x A.S. - Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 23/02/2006, às 16:30 horas, para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. CAMILO DE TONI, SIDINEI ROQUE CICHOCKI e FLAVIO JOSE PENSO-

74.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-238/2005-JOSE PINHEIRO x EDUARDO A. GAIEVSKI e outros. A parte autora para que se manifeste quanto as contestações apresentadas. - Adv. DALTON CHITOLINA-

75.—248/2005-C.P.D.S. x K.R.D.S. e outros - Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 21/03/2006, às 13:35 horas, para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

76.-ACAO CIVIL PUBLICA-269/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ESTADO DO PARANA. Consideradas as ponderações apresentadas pelo Estado do Paraná às fls. 34/38, a manifestação do Ministério Público, bem como a notícia de que o CEMEPAR teria iniciado o levantamento de cotações para a aquisição do medicamento em questão em 19 de outubro próximo passado, estabeleço o dia 10 de janeiro de 2006 como prazo máximo para o inicio da prestaçío estabelecida em sede de decisão liminar, data a partir da qual passará a ter incidência a multa diária arbitrada. - Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

77.-NEGAT.PAT. C/C RET.ASSEN.NASC-289/2005-D.D.S. x F.A.D.S. e outros. A parte autora para que se manifeste quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

78.-EXONERAÇÃO E REV.ALIM.C/C LIM-290/2005-P.P.F. x M.R.T. A parte autora para que se manifeste quanto a contestação apresentada pela parte requerida. - Adv. NARA DARLIANE DORS-

79.-DECLAR.IMPENHOR.BEM MOVEL-ANT-309/2005-ALTAIR DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. Deixado para apreciar o pedido de antecipação de tutela após o escoamento do prazo para apresentação de resposta à ação e de nova manifestação pela parte autora, uma vez que tal medida se mostra útil ao julgamento do referido pleito. Observado, todavia, que, em uma análise superficial, vislumbra-se a possibilidade de não existência de "interesse processual" do autor, vez que a tutela perseguida, em tese, poderia/deveria ser pleiteada no próprio feito executivo. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

80.-CAUTELAR DE SEPARACAO CORPOS-323/2005-M.A.X. x F.C.L.X. A parte autora para que se manifeste quanto a contestação apresentada pela parte requerida. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

81.-INDEN. DANOS PATRIM.EXTRAPATR-326/2005-PEDRO RAFAEL FACHINELLO DOS SANTOS e outros x PAULA DE ALMEIDA BEVILACQUA e outros. Deferido aos au-

tores os benefícios da Assistência Judiciária (Lei n.º 1.060/50). Considerando o fato de um dos autores ser menor e de o Município de Realeza haver sido indicado como integrante do pólo passivo da demanda, intimem-se os autores para que, desejando, emendem a exordial de forma a requerer a intervenção do Ministério Público no feito. - Adv. ARNI DEONILDO HALL e RAUL JOSE PROLO-

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-348/2005-I.J.D. x E.A.B. A procuradora da parte requerente para que subscreva o petitório de fls. 23/28, o qual se encontra apócrifa, sob pena de desentranhamento. - Adv. NARA DARLIANE DORS-

83.-EXECUCAO FISCAL-192/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA x INDUSTRIAS CAZACA LTDA. A parte exequente para que se manifeste quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

84.-EXECUCAO FISCAL-124/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x ODELIR PERINS. A parte exequente para que se manifeste quanto as praças negativas. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

85.-EXECUCAO FISCAL-127/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x JOSE DA SILVA KLEE. A parte exequente para que se manifeste quanto aos termos de praças negativas. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

86.-EXECUCAO FISCAL-194/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x INDUSTRIAS CAZACA LTDA. A parte exequente para que atenda ao contido no ofício 1780/2005 da 3ª vara Civel da Comarca de Carazinho-RS. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

87.-EXECUCAO FISCAL-224/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER. A parte exequente para que se manifeste quanto as praças negativas. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

88.-GUARDA C/C EXON OBRIG ALIMENT-45/2005-J.B. x F.L.B. e outros - Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 07/02/2006, às 15:00 horas, para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. -Adv. NARA DARLIANE DORS e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - SECRETARIO
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - JUIZA DE DI
FONES 047.642.4779 - RAMAL 32
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA•AO N§ 20/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KAM	0038	000355/2004
	0037	000354/2004
	0036	000353/2004
	0033	000350/2004
	0035	000352/2004
	0030	000347/2004
	0031	000348/2004
	0046	000363/2004
	0047	000364/2004
	0029	000346/2004
	0169	000538/2004
	0184	000582/2004
	0042	000359/2004
	0043	000360/2004
	0170	000539/2004
	0171	000540/2004
	0172	000541/2004
	0247	000658/2004
	0041	000358/2004
	0040	000357/2004
	0032	000349/2004
	0044	000361/2004
	0045	000362/2004
	0248	000659/2004
	0249	000660/2004
	0250	000661/2004
	0251	000662/2004
	0252	000663/2004
	0034	000351/2004
	0362	000161/2005
	0361	000160/2005
	0360	000159/2005
ALINE WELP	0183	000569/2004
	0182	000568/2004
ANA LUIZA BRANDT	0050	000368/2004
	0016	000325/2004
	0015	000324/2004
	0013	000322/2004
	0002	000256/2004
	0003	000257/2004
	0014	000323/2004
ANTONIO CESAR NASSIF	0177	000546/2004
	0167	000525/2004
	0173	000542/2004
	0174	000543/2004
	0175	000544/2004
	0176	000545/2004
	0315	000108/2005
	0168	000535/2004
	0310	000091/2005
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0157	000506/2004
	0180	000559/2004
	0127	000467/2004
	0128	000468/2004
	0056	000376/2004
	0057	000377/2004
BYARA D. TASSIS PIRES	0179	000558/2004
	0284	000715/2004
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0005	000271/2004
	0244	000649/2004
	0309	000079/2005
	0261	000675/2004
	0266	000697/2004
CLEONICE DE OLIVEIRA PORT	0140	000486/2004
	0139	000485/2004
	0147	000493/2004
	0146	000492/2004
	0145	000491/2004
	0144	000490/2004
	0143	000489/2004
	0142	000488/2004
	0141	000487/2004
	0153	000499/2004
	0152	000498/2004
	0151	000497/2004
	0150	000496/2004
	0149	000495/2004
	0148	000494/2004
	0133	000478/2004
	0134	000479/2004
	0135	000480/2004
	0262	000677/2004
	0138	000484/2004
	0137	000482/2004
	0136	000481/2004
	0391	000240/2005
CRISTIANE ABDALLA NEME PE	0356	000151/2005
	0355	000150/2005
	0354	000149/2005
	0353	000148/2005
	0351	000146/2005
	0352	000147/2005
	0357	000152/2005
	0358	000153/2005
EDEGAR JOSE DE SOUZA	0386	000194/2005
	0387	000195/2005
	0365	000173/2005
	0373	000181/2005
	0372	000180/2005
	0371	000179/2005
	0376	000184/2005
	0374	000182/2005
	0370	000178/2005
	0369	000177/2005
	0367	000175/2005
	0366	000174/2005
	0364	000172/2005
	0379	000187/2005
	0378	000186/2005
	0388	000196/2005
	0375	000183/2005
	0377	000185/2005
	0392	000246/2005
	0389	000197/2005
	0363	000171/2005
	0381	000189/2005
	0382	000190/2005
	0383	000191/2005
	0385	000193/2005
	0384	000192/2005
	0380	000188/2005
FABIANE CRISTINA PAISANI	0058	000379/2004
	0123	000455/2004
	0049	000366/2004
	0185	000585/2004
	0075	000396/2004
	0076	000397/2004
	0074	000395/2004
	0078	000399/2004
	0077	000398/2004
	0055	000373/2004
	0060	000381/2004
	0059	000380/2004
	0023	000334/2004
	0022	000333/2004
	0021	000332/2004
	0026	000337/2004
	0025	000336/2004
	0024	000335/2004
	0181	000561/2004
	0298	000027/2005
	0053	000371/2004
	0052	000370/2004
	0125	000462/2004
	0306	000063/2005
	0307	000072/2005
	0301	000032/2005
	0300	000031/2005
	0054	000372/2004
	0299	000030/2005
	0297	000026/2005
	0283	000714/2004
	0051	000369/2004
	0017	000326/2004
	0018	000327/2004
	0020	000329/2004
	0019	000328/2004
	0293	000022/2005
	0290	000019/2005
	0280	000711/2004
	0282	000713/2004
	0281	000712/2004
	0178	000557/2004
	0106	000432/2004
	0107	000433/2004
	0105	000431/2004
	0104	000430/2004
	0294	000023/2005
	0245	000653/2004
	0289	000018/2005
	0288	000017/2005
	0296	000025/2005
	0295	000024/2005
	0179	000558/2004
	0274	000705/2004
	0285	000001/2005
	0286	000002/2005
	0246	000654/2004
	0284	000715/2004
	0277	000708/2004
	0276	000707/2004
	0278	000709/2004
	0273	000704/2004
	0275	000706/2004
	0292	000021/2005
	0359	000158/2005
	0291	000020/2005
	0302	000033/2005
	0007	000276/2004
	0004	000261/2004
	0006	000275/2004
	0001	000254/2004
	0305	000044/2005
	0308	000075/2005
FABIANE OLIVEIRA	0267	000698/2004
	0268	000699/2004
	0287	000016/2005
	0270	000701/2004
	0271	000702/2004
	0272	000703/2004
	0269	000700/2004
FERNANDA HACK MACHADO	0303	000034/2005
ISABEL APARECIDA HOLM	0060	000381/2004
	0284	000715/2004
JAVEL JAIME VALERIO	0126	000466/2004
	0110	000437/2004
	0083	000406/2004
	0082	000405/2004
	0117	000444/2004
	0116	000443/2004
	0111	000438/2004
	0118	000445/2004
	0084	000407/2004
	0114	000441/2004
	0112	000439/2004
	0085	000408/2004
	0086	000409/2004
	0115	000442/2004
	0113	000440/2004
	0081	000404/2004
	0089	000412/2004
	0088	000411/2004
	0087	000410/2004
	0109	000436/2004
	0313	000097/2005
	0079	000402/2004
	0080	000403/2004
	0311	000095/2005
	0048	000365/2004
	0312	000096/2005
LIDIANE GOMES FLORES	0158	000507/2004
	0317	000111/2005
	0163	000512/2004
	0161	000510/2004
	0316	000110/2005
	0160	000509/2004
	0159	000508/2004
	0162	000511/2004
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0184	000582/2004
	0108	000435/2004
	0154	000501/2004
MARIZA SCHUSTER BUENO	0033	000350/2004
	0035	000352/2004
	0030	000347/2004
	0031	000348/2004
	0184	000582/2004
	0032	000349/2004
	0034	000351/2004
	0108	000435/2004
	0265	000684/2004
MILTON JOSE PAIZANI	0279	000710/2004
	0243	000646/2004
NELSON ROQUE DIAS PAZ	0036	000353/2004
	0033	000350/2004
	0035	000352/2004
	0030	000347/2004
	0031	000348/2004
	0046	000363/2004
	0047	000364/2004
	0042	000359/2004
	0043	000360/2004
	0041	000358/2004
	0032	000349/2004
	0044	000361/2004
	0045	000362/2004
	0034	000351/2004
	0039	000356/2004
NELTON ROMANO MARQUES	0129	000471/2004
	0130	000472/2004
	0131	000473/2004
	0132	000474/2004
	0186	000589/2004
	0187	000590/2004
	0304	000041/2005
OSMAR CARDOSO ROLIM	0254	000665/2004
	0253	000664/2004
	0256	000667/2004
	0255	000666/2004
	0257	000668/2004
	0258	000669/2004
	0259	000670/2004
	0260	000671/2004
	0263	000678/2004
	0264	000679/2004
	0318	000112/2005
	0319	000113/2005
PATRICIA MININI WECHINEWS	0072	000393/2004
	0065	000386/2004
	0068	000389/2004
	0067	000388/2004
	0066	000387/2004
	0028	000341/2004
	0062	000383/2004
	0061	000382/2004
	0064	000385/2004
	0063	000384/2004
	0121	000452/2004
	0122	000454/2004
	0156	000503/2004
	0008	000292/2004
	0027	000340/2004
	0155	000502/2004
	0119	000448/2004
	0120	000450/2004
	0069	000390/2004
	0070	000391/2004
	0071	000392/2004
	0073	000394/2004
PAULO DONATO MARINHO GONC	0101	000424/2004
	0100	000423/2004
	0099	000422/2004
	0092	000415/2004
	0093	000416/2004
	0216	000619/2004
	0217	000620/2004
	0239	000642/2004
	0238	000641/2004
	0237	000640/2004
	0103	000426/2004
	0102	000425/2004
	0242	000645/2004
	0240	000643/2004
	0218	000621/2004
	0219	000622/2004
	0215	000618/2004
	0096	000419/2004
	0097	000420/2004
	0098	000421/2004
	0235	000638/2004
	0236	000639/2004
	0233	000636/2004
	0234	000637/2004
	0232	000635/2004
	0231	000634/2004
	0241	000644/2004
	0205	000608/2004
	0212	000615/2004
	0095	000418/2004
	0094	000417/2004
	0214	000617/2004
	0220	000623/2004
	0199	000602/2004
	0204	000607/2004
	0203	000606/2004
	0202	000605/2004
	0207	000610/2004
	0206	000609/2004
	0209	000612/2004
	0208	000611/2004
	0211	000614/2004
	0210	000613/2004
	0213	000616/2004
	0221	000624/2004
	0090	000413/2004
	0091	000414/2004
	0189	000592/2004
	0188	000591/2004
	0190	000593/2004
	0192	000595/2004
	0191	000594/2004
	0194	000597/2004
	0193	000596/2004
	0222	000625/2004
	0201	000604/2004
	0200	000603/2004
	0223	000626/2004
	0226	000629/2004
	0225	000628/2004
	0227	000630/2004
	0224	000627/2004
	0228	000631/2004
	0229	000632/2004
	0230	000633/2004
	0197	000600/2004
	0198	000601/2004
	0196	000599/2004
	0195	000598/2004
PAULO DONATO MARINHO GONC	0321	000116/2005
	0323	000118/2005
	0320	000115/2005
	0322	000117/2005
	0334	000129/2005
	0335	000130/2005
	0336	000131/2005
	0337	000132/2005
	0332	000127/2005
	0368	000176/2005
	0333	000128/2005
	0346	000141/2005
	0348	000143/2005
	0347	000142/2005

	0349	000144/2005
	0350	000145/2005
	0342	000137/2005
	0343	000138/2005
	0341	000136/2005
	0338	000133/2005
	0339	000134/2005
	0340	000135/2005
	0345	000140/2005
	0344	000139/2005
	0327	000122/2005
	0331	000126/2005
	0328	000123/2005
	0330	000125/2005
	0329	000124/2005
	0326	000121/2005
	0325	000120/2005
	0324	000119/2005
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0164	000520/2004
	0314	000107/2005
	0011	000318/2004
	0012	000319/2004
	0010	000317/2004
	0009	000316/2004
	0165	000521/2004
	0166	000522/2004
SERGIO LUIZ SEVERINO	0124	000456/2004
VERA LUCIA SEMMER	0056	000376/2004
	0057	000377/2004

1.-RECLAMACAO-254/2004-MARCO ANTONIO FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

2.-RECLAMACAO-256/2004-ARNOLDO ZIEGLER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 08:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

3.-RECLAMACAO-257/2004-NADIR JOSE DA COSTA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

4.-RECLAMACAO-261/2004-ELVIRA SCHAFHAUSER FUCHS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

5.-RECLAMACAO-271/2004-LINDAMIR WALESKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

6.-RECLAMACAO-275/2004-JUCELIA TEREZINHA LECHETA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

7.-RECLAMACAO-276/2004-LEONARDO LORENA GOMES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

8.-RECLAMACAO-292/2004-HAMILTON RUTHES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

9.-RECLAMACAO-316/2004-OTILIA ZARANSKI DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

10.-RECLAMACAO-317/2004-VALMIR PERRETO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

11.-RECLAMACAO-318/2004-MARLENE DA CONCEICAO NIOTTIN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

12.-RECLAMACAO-319/2004-CONFECCOES PERRETO LTDA. x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

13.-RECLAMACAO-322/2004-AMADEU BRASIL GARCIA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 08:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

14.-RECLAMACAO-323/2004-IZABEL TYSZKA RADUNZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 08:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

15.-RECLAMACAO-324/2004-ROSI TEREZA NITZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 08:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

16.-RECLAMACAO-325/2004-REINALDO DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 08:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

17.-RECLAMACAO-326/2004-JOSE MARCIO WEISHEIMER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

18.-RECLAMACAO-327/2004-NEREU ALVINO DE MELO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13;15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

19.-RECLAMACAO-328/2004-PAULO CESAR GOMES RAMOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

20.-RECLAMACAO-329/2004-RADIR ANTONIO CHEROBIN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

21.-RECLAMACAO-332/2004-JOSE ZIGOMAR WEISHEIMER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

22.-RECLAMACAO-333/2004-SERGIO IVENS MARCON x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

23.-RECLAMACAO-334/2004-IVETE GRESELLE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

24.-RECLAMACAO-335/2004-LUCIMAR RUTHES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

25.-RECLAMACAO-336/2004-MARIA DIRCE KARAX x BRASIL TLECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

26.-RECLAMACAO-337/2004-CIDERNEI PEREIRA DA COSTA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

27.-RECLAMACAO-340/2004-ANTONIO BECKER SOBRINHO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

28.-RECLAMACAO-341/2004-CIRINEU KOHLBECK x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

29.-RECLAMACAO-346/2004-VANELI MEXICO BELEM PADILHA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

30.-RECLAMACAO-347/2004-ANTOMIO ARAMIS ELIAS PORTELA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, NELSON ROQUE DIAS PAZ e MARIZA SCHUSTER BUENO-

31.-RECLAMACAO-348/2004-HARRY WUNDERLICH x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, NELSON ROQUE DIAS PAZ e MARIZA SCHUSTER BUENO-

32.-RECLAMACAO-349/2004-LOURIVAL LEONARDO SEBASTIAO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, NELSON ROQUE DIAS PAZ e MARIZA SCHUSTER BUENO-

33.-RECLAMACAO-350/2004-JOAO MARIA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, NELSON ROQUE DIAS PAZ e MARIZA SCHUSTER BUENO-

34.-RECLAMACAO-351/2004-LUIZ ORTIGARA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, NELSON ROQUE DIAS PAZ e MARIZA SCHUSTER BUENO-

35.-RECLAMACAO-352/2004-RENATO PEDRO MACHADO GABARDO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, NELSON ROQUE DIAS PAZ e MARIZA SCHUSTER BUENO-

36.-RECLAMACAO-353/2004-MARLI JARK x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. NELSON ROQUE DIAS PAZ e ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

37.-RECLAMACAO-354/2004-MARIA FRANCISCA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

38.-RECLAMACAO-355/2004-SILVIO AMILTON RAUEN e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

39.-RECLAMACAO-356/2004-PAULO CESAR PADILHA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. NELSON ROQUE DIAS PAZ-

40.-RECLAMACAO-357/2004-ANTONIO ACIL RUTHES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

41.-RECLAMACAO-358/2004-JOSE OSNI PETERS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN e NELSON ROQUE DIAS PAZ-

42.-RECLAMACAO-359/2004-OSNI OSMAR JOHN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN e NELSON ROQUE DIAS PAZ-

43.-RECLAMACAO-360/2004-LUCIA SARTI BANNACH x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN e NELSON ROQUE DIAS PAZ-

44.-RECLAMACAO-361/2004-TADEU KRAJ x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN e NELSON ROQUE DIAS PAZ-

45.-RECLAMACAO-362/2004-IVANOR CELSIO REICK x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN e NELSON ROQUE DIAS PAZ-

46.-RECLAMACAO-363/2004-ELIANE INEZ WALTER DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN e NELSON ROQUE DIAS PAZ-

47.-RECLAMACAO-364/2004-EDITH SCHUSTER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN e NELSON ROQUE DIAS PAZ-

48.-RECLAMACAO-365/2004-CHRISTOVAM VALERIO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

49.-RECLAMACAO-366/2004-ODETE RUTHES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 08:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

50.-RECLAMACAO-368/2004-HORTENCIA DA SILVA FURTADO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 08:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

51.-RECLAMACAO-369/2004-ISAURA SIDNEIA DE LIMA OSTERLOH x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

52.-RECLAMACAO-370/2004-JOACIR DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

53.-RECLAMACAO-371/2004-GERTRUDES SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

54.-RECLAMACAO-372/2004-LEANDRO VALACHINSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

55.-RECLAMACAO-373/2004-NORBERTO KOTKONSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

56.-RECLAMACAO-376/2004-ALCEU DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e VERA LUCIA SEMMER-

57.-RECLAMACAO-377/2004-MARLI TEREZINHA DEORACKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e VERA LUCIA SEMMER-

58.-RECLAMACAO-379/2004-JOSELI MARIA TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 08:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

59.-RECLAMACAO-380/2004-ROSANE ZIEGLER TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

60.-RECLAMACAO-381/2004-ANA LUCIA MILHORETTO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ

61.-RECLAMACAO-382/2004-ROSANGELA MARIA KUSS CERUTTI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

62.-RECLAMACAO-383/2004-MARIA TEREZA MAESS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

63.-RECLAMACAO-384/2004-SUELI FIORI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

64.-RECLAMACAO-385/2004-MARIA DA GLORIA MARTINS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

65.-EXECUCAO-386/2004-MARIA DA GLORIA WOLF x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

66.-RECLAMACAO-387/2004-NATALIA VEIGA DO PRADO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

67.-RECLAMACAO-388/2004-EVERSON GOYA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

68.-RECLAMACAO-389/2004-ILZE NEUMANN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

69.-RECLAMACAO-390/2004-SERVINO HIRT x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 08:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

70.-RECLAMACAO-391/2004-JOSE MARINO HAINOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao

para o dia 10/01/2006, as 08:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

71.-RECLAMACAO-392/2004-LUCILDA STRAKA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 08:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

72.-RECLAMACAO-393/2004-SIRLEI APARECIDA DRAGER HAINOCH x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

73.-RECLAMACAO-394/2004-EUGENIA OKOPNEI CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 08:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

74.-RECLAMACAO-395/2004-SEBASTIANA BECKER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

75.-RECLAMACAO-396/2004-RENATO SEBASTIAO GERFF DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 08:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

76.-RECLAMACAO-397/2004-ROSECLER BUZINELLO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

77.-RECLAMACAO-398/2004-MARIA IRACY PLONSCOSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

78.-RECLAMACAO-399/2004-MARICE AGUIAR x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 09:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

79.-RECLAMACAO-402/2004-JAVEL JAIME VALERIO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

80.-RECLAMACAO-403/2004-EVERSON MUNIZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

81.-RECLAMACAO-404/2004-NELIO FASZANK e outros x BRAIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

82.-RECLAMACAO-405/2004-SERGIO HASSI ANTUNES DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

83.-RECLAMACAO-406/2004-JOAO CARLOS MARX e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

84.-RECLAMACAO-407/2004-ANTONIO WALACHINSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

85.-RECLAMACAO-408/2004-ORLANDO FUCHS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

86.-RECLAMACAO-409/2004-ARI JOSE BECKER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

87.-RECLAMACAO-410/2004-ANIBAL DE ANDRADE FONTES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

88.-RECLAMACAO-411/2004-LUIZ FUCHS SCHAFHAUSER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

89.-RECLAMACAO-412/2004-DORIVAL VALERIO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

90.-RECLAMACAO-413/2004-NOEMIA LOURENCO PIMENTEL x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

91.-RECLAMACAO-414/2004-VILMAR ISAIAS JUNGLES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

92.-RECLAMACAO-415/2004-TEREZINHA WOLF x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

93.-RECLAMACAO-416/2004-OLIVEIRA SEIXAS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

94.-RECLAMACAO-417/2004-SELENE APARECIDA SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

95.-RECLAMACAO-418/2004-MARIA KERES CHARANE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

96.-RECLAMACAO-419/2004-ONESIMO SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 17:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

97.-RECLAMACAO-420/2004-OSMAIR RUTHES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 08:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

98.-RECLAMACAO-421/2004-ROSELI SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 08:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

99.-RECLAMACAO-422/2004-MERCEDES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

100.-RECLAMACAO-423/2004-MADALENA ROSA DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

101.-RECLAMACAO-424/2004-MARLENE DA APARECIDA GOMES VIEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

102.-RECLAMACAO-425/2004-MARCIO RUTHES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

103.-RECLAMACAO-426/2004-ROSA MARIA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

104.-RECLAMACAO-430/2004-ARI ALVES MARTINS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

105.-RECLAMACAO-431/2004-JAIME MARQUETE e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

106.-RECLAMACAO-432/2004-ADILSON ANTONIO BUSSMANN e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

107.-RECLAMACAO-433/2004-EDINELSON SOARES DE CASTRO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

108.-RECLAMACAO-435/2004-PAULO FABIO JUNZKOWSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. MARIZA SCHUSTER BUENO e MARIANGELA SILVEIRA SENNA-

109.-RECLAMACAO-436/2004-JAIR NUMER DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

110.-RECLAMACAO-437/2004-LUIZ WILCZEK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

111.-RECLAMACAO-438/2004-SUELI TEREZINHA ALVES MOREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

112.-RECLAMACAO-439/2004-ERNESTO WILCZEK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

113.-RECLAMACAO-440/2004-ALOIR TISCHER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

114.-RECLAMACAO-441/2004-ALINE DE FATIMA BECKER DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

115.-RECLAMACAO-442/2004-JANETE DO CARMO YUKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

116.-RECLAMACAO-443/2004-ALFREDO WILSON SENFF e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

117.-RECLAMACAO-444/2004-JOSE CARLOS DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

118.-RECLAMACAO-445/2004-CONRADO CARDOSO DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 08:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

119.-RECLAMACAO-448/2004-JOSE CESAR STACHUK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 08:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

120.-RECLAMACAO-450/2004-ANIBAL PRESTES DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 08:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

121.-RECLAMACAO-452/2004-DONALSON SCHEFFEL e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

122.-RECLAMACAO-454/2004-CLEUSA MARIA SKIBINSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

123.-RECLAMACAO-455/2004-AUSILIA STEFENINA CASAGRANDE e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 08:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

124.-RECLAMACAO-456/2004-LORIVO CLAUDIO COELHO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. SERGIO LUIZ SEVERINO-

125.-RECLAMACAO-462/2004-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

126.-RECLAMACAO-466/2004-RAQUEL WEBER VALERIO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as08:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

127.-RECLAMACAO-467/2004-EDGARD MAGALHAES DE ARAUJO GOES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

128.-RECLAMACAO-468/2004-CARLOS IVO SCHIKOLSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

129.-RECLAMACAO-471/2004-LOREMI TEREZINHA HELFENSTEIN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

130.-RECLAMACAO-472/2004-MAURICIO HIRT x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

131.-RECLAMACAO-473/2004-JOAO MARIA DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

132.-RECLAMACAO-474/2004-JOAO IVO WINHARSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

133.-RECLAMACAO-478/2004-MARIA CARMEN FUCHS TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

134.-RECLAMACAO-479/2004-JOSE MARTINS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

135.-RECLAMACAO-480/2004-MERCEDES RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

136.-RECLAMACAO-481/2004-EDITE MAIA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

137.-RECLAMACAO-482/2004-LUANA FATIMA BUSSOLOTTO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

138.-RECLAMACAO-484/2004-PLINIO CALOMENO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

139.-RECLAMACAO-485/2004-OSVALDO CARDOSO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

140.-RECLAMACAO-486/2004-CLAUDINEI CORREA DE FREITAS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

141.-RECLAMACAO-487/2004-JARBAS MARCACCI RIBEIRO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

142.-RECLAMACAO-488/2004-OLINDO JOSE BUBLITZ x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

143.-RECLAMACAO-489/2004-ORLANDO RIBEIRO DA COSTA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

144.-RECLAMACAO-490/2004-DOUGLAS DARIO MOURA DE ABREU x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

145.-RECLAMACAO-491/2004-MARLENE APARECIDA YAMANTE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv.

CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

146.-RECLAMACAO-492/2004-SERGIO BECKER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

147.-RECLAMACAO-493/2004-ROSELI MAIDEL x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

148.-RECLAMACAO-494/2004-CAROLINA COELHO NABOR x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

149.-RECLAMACAO-495/2004-ODETE BECKER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

150.-RECLAMACAO-496/2004-ROSELI PAES RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

151.-RECLAMACAO-497/2004-ROSELI IARROCHESKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

152.-RECLAMACAO-498/2004-MARIA ROSA DE FREITAS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

153.-RECLAMACAO-499/2004-FRANCISCA MARILENE DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 09:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

154.-RECLAMACAO-501/2004-CRISTIANE HATSCHBACH x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. MARIANGELA SILVEIRA SENNA-

155.-RECLAMACAO-502/2004-JOSE HAMILTON ALBINO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 17:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

156.-RECLAMACAO-503/2004-OSMAR JOSE DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 16:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

157.-RECLAMACAO-506/2004-MYRIAM CAROTTA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

158.-RECLAMACAO-507/2004-MARLENE DA CONCEICAO NIOTTIN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

159.-RECLAMACAO-508/2004-LUIZ ANIBAL DO AMARAL x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

160.-RECLAMACAO-509/2004-ALICE CHAHAD LAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

161.-RECLAMACAO-510/2004-VALMIR PERRETO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

162.-RECLAMACAO-511/2004-BENJAMIM DIAS DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 08:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

163.-RECLAMACAO-512/2004-JOSE RIBEIRO DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

164.-RECLAMACAO-520/2004-MANUELA VIRGINIA CORREA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

165.-RECLAMACAO-521/2004-EUNICE CORREA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

166.-RECLAMACAO-522/2004-MARIA JOSE SANTOS SILVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

167.-RECLAMACAO-525/2004-CRISTIANO SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

168.-RECLAMACAO-535/2004-JARBAS ZOVORNE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

169.-RECLAMACAO-538/2004-MILTON WITTIG BUENO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

170.-RECLAMACAO-539/2004-GERSON AMARO SOARES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

171.-RECLAMACAO-540/2004-ANTONIO MARCOS GONCALVES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

172.-RECLAMACAO-541/2004-ROBINSON FERES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

173.-RECLAMACAO-542/2004-BERNADETE SEREDNICKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

174.-RECLAMACAO-543/2004-FLORENTINA MORAES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

175.-RECLAMACAO-544/2004-AUGUTA ALVES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

176.-RECLAMACAO-545/2004-ANGELA APARECIDA MORAES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

177.-RECLAMACAO-546/2004-MARIA DA LUZ TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

178.-RECLAMACAO-557/2004-ARLEI VALACHINSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

179.-RECLAMACAO-558/2004-ANDREA QUADRO DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ

180.-RECLAMACAO-559/2004-MARIA BERNADETE MAIDL e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

181.-RECLAMACAO-561/2004-AIDE CRISTINA SCHIVINSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

182.-RECLAMACAO-568/2004-WILSON TRAIN e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ALINE WELP-

183.-RECLAMACAO-569/2004-MERARI REIS DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ALINE WELP-

184.-RECLAMACAO-582/2004-MILTON BECKER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, MARIANGELA SILVEIRA SENNA e MARIZA SCHUSTER BUENO-

185.-RECLAMACAO-585/2004-CELSO HEIMANN e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 08:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

186.-RECLAMACAO-589/2004-GERONIMO NINGELISKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

187.-RECLAMACAO-590/2004-CARLOS SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

188.-RECLAMACAO-591/2004-MARIA EDITE DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

189.-RECLAMACAO-592/2004-MAURO JARICE MOHR x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

190.-RECLAMACAO-593/2004-ODACIR OSNILDO JOHN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

191.-RECLAMACAO-594/2004-SUEBERTO MARCIO ALVES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

192.-RECLAMACAO-595/2004-TANIA MARCIA SCHMITZ PROHMANN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

193.-RECLAMACAO-596/2004-TANIA MARIA DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

194.-RECLAMACAO-597/2004-AUGUSTINHO ALVES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

195.-RECLAMACAO-598/2004-FLORES MARIA DE LIMA FUCHS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

196.-RECLAMACAO-599/2004-FRANCISCA CONSUL ALVES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

197.-RECLAMACAO-600/2004-HELIO JOSE JOHN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

198.-RECLAMACAO-601/2004-LUIZ DE ASSIS RANKEL x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

199.-RECLAMACAO-602/2004-LUIZ WILMAR CORREIA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

200.-RECLAMACAO-603/2004-MARCILIA CECILIA RECALCATE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

201.-RECLAMACAO-604/2004-DIVA RIBAS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

202.-RECLAMACAO-605/2004-EDGAR SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

203.-RECLAMACAO-606/2004-EDILSON HOCHMULLER BRUM x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

204.-RECLAMACAO-607/2004-FIRMO VICENTE BORBA NETO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

205.-RECLAMACAO-608/2004-ANDREA KOSOSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

206.-RECLAMACAO-609/2004-CLEUNICE FERREIRA DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

207.-RECLAMACAO-610/2004-DARCI HEMPLES SCHOLTZ x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

208.-RECLAMACAO-611/2004-DERLI DURVAL CHARANE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

209.-RECLAMACAO-612/2004-MARILENE DO ROCIO FERREIRA DA MAIA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

210.-RECLAMA•AO-613/2004-MARIO PIVOVAR x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

211.-RECLAMACAO-614/2004-IOLANDA ASSUNCAO CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

212.-RECLAMACAO-615/2004-AMARILDO KUHL x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

213.-RECLAMACAO-616/2004-ANA ALBINO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

214.-RECLAMACAO-617/2004-ARILDO HONORIO RAMOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

215.-RECLAMACAO-618/2004-MARIA HELENA DANIEL LENARTOWICZ x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

216.-RECLAMACAO-619/2004-MARCIA APARECIDA FIN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

217.-RECLAMACAO-620/2004-TEREZINHA DE ANDRADE VIEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

218.-RECLAMACAO-621/2004-IRACI BACHMANN DO ROSARIO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

219.-RECLAMACAO-622/2004-MARTA KORCZAGUIN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

220.-RECLAMACAO-623/2004-ORLI ALVES COELHO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 10:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

221.-RECLAMACAO-624/2004-MARIA ROSELI PEREIRA

ZARANSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 11:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

222.-RECLAMACAO-625/2004-JOSIANE FATIMA DE SOUZA KUHL x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

223.-RECLAMACAO-626/2004-ISABEL DAS GRACAS DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

224.-RECLAMACAO-627/2004-JOSE ARISTIDES DO ROSARIO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

225.-RECLAMACAO-628/2004-IRACEMA DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

226.-RECLAMACAO-629/2004-EDSON MISCHUHR x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

227.-RECLAMACAO-630/2004-EDIVANI DULCINEIA MUCKENBERGER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

228.-RECLAMACAO-631/2004-LEONI APARECIDA FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

229.-RECLAMACAO-632/2004-REGINALDO JOSE BECKERT x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

230.-RECLAMACAO-633/2004-VERA LUCIA PETTERS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

231.-RECLAMACAO-634/2004-VALDEMAR BERLANDE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

232.-RECLAMACAO-635/2004-MONICA LUCIA FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

233.-ECLAMACAO-636/2004-LUIZ CARLOS DE CAMPOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 08:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

234.-RECLAMACAO-637/2004-LUCIA MORMELO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 08:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

235.-RECLAMACAO-638/2004-MARIA MADALENA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 08:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

236.-RECLAMACAO-639/2004-MARIA IVETE ZATESKO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 08:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

237.-RECLAMACAO-640/2004-JOAO PEDRO DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

238.-RECLAMACAO-641/2004-ALTINO ALVES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

239.-RECLAMACAO-642/2004-GILSON HEINZ x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

240.-RECLAMACAO-643/2004-IRENE KICHINI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

241.-RECLAMACAO-644/2004-JOAO BATISTA SCHELBAUER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

242.-RECLAMACAO-645/2004-ALMIR SIMOES DE OLVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 16:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA-

243.-RECLAMACAO-646/2004-VANIA APARECIDA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

244.-RECLAMACAO-649/2004-FABIANO NEUMANN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

245.-RECLAMACAO-653/2004-ARY GOMES JUNIOR e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

246.-RECLAMACAO-654/2004-ALMIR DE OLVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

247.-RECLAMACAO-658/2004-FRANCISCO VALDIR DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

248.-RECLAMACAO-659/2004-TEREZINHA MOREIRA ARINS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

249.-RECLAMACAO-660/2004-RUBENS ANTONIO ESTICA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

250.-RECLAMACAO-661/2004-EDSON JOSE SCHWAIDA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

251.-RECLAMACAO-662/2004-JOSIMAR MARCACCI RIBEIRO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

252.-RECLAMACAO-663/2004-FRANCISCO CARLOS KAPLUM x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

253.-RECLAMACAO-664/2004-NIVALDO CALISTRO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 11:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

254.-RECLAMACAO-665/2004-LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

255.-RECLAMACAO-666/2004-ORLANDO ALCEU RIBAS PINTO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

256.-RECLAMACAO-667/2004-FRANCISCO ASSIR RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

257.-RECLAMACAO-668/2004-ELIZABETE DE OLIVEIRA CALISTRO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

258.-RECLAMACAO-669/2004-EVA DUDECK x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

259.-RECLAMACAO-670/2004-JACKSON JOSE MENDES DE MOURA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13;20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

260.-RECLAMACAO-671/2004-CECILIA RIBEIRO LEMOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

261.-RECLAMACAO-675/2004-MARIA ELOIR GARDEL x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

262.-RECLAMACAO-677/2004-BENEDITA DUARTE DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

263.-RECLAMACAO-678/2004-BERNADETE DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

264.-RECLAMACAO-679/2004-LUIZ KAIS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

265.-RECLAMACAO-684/2004-JOSE MILTON KUHNEN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. MARIZA SCHUSTER BUENO-

266.-RECLAMACAO-697/2004-ANTONIO LOIR ESCONISCKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

267.-RECLAMACAO-698/2004-ADILSON JOSE ZABLONSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE OLIVEIRA-

268.-RECLAMACAO-699/2004-JOSE LAZARIN FRANCISCO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE OLIVEIRA-

269.-RECLAMACAO-700/2004-JOAO AURELIO ZIMMERMANN x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE OLIVEIRA-

270.-RECLAMACAO-701/2004-SERGIO ZAKOBOSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE OLIVEIRA-

271.-RECLAMACAO-702/2004-ELIZABETE AP. ZAKOBOSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE OLIVEIRA-

272.-RECLAMACAO-703/2004-MARIA LUCIA PAINI ORNICK x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE OLIVEIRA-

273.-RECLAMACAO-704/2004-ADEMIR SOARES DE CASTRO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

274.-RECLAMACAO-705/2004-ALVARES TORRES GONCALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

275.-RECLAMACAO-706/2004-ACIR GONCALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

276.-RECLAMACAO-707/2004-ANTONIO AMERICO GABARDO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

277.-RECLAMACAO-708/2004-OSVALDO HELLINGER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

278.-RECLAMACAO-709/2004-EDILSON KOHUT e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

279.-RECLAMACAO-710/2004-ARLETE COELHO BRUNKEN e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

280.-RECLAMACAO-711/2004-CELIO BARBOSA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

281.-RECLAMACAO-712/2004-AIRTON ELIAS PORTELA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

282.-RECLAMACAO-713/2004-ADRIANO WOLF e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

283.-RECLAMACAO-714/2004-FIRMINO TADAIESKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

284.-RECLAMACAO-715/2004-JAIME ERNESTO DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ

285.-RECLAMACAO-1/2005-ADELITA KOGUT LECHINHOSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

286.-RECLAMACAO-2/2005-ADRIANO SCHELBAUER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

287.-RECLAMACAO-16/2005-JOSE LAZARIN FRANCISCO ME x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE OLIVEIRA-

288.-RECLAMACAO-17/2005-AMUR KALIL e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

289.-RECLAMACAO-18/2005-ANTONIO TURCHEN e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

290.-RECLAMACAO-19/2005-ADELITA IZABEL POLTRONIERI e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

291.-RECLAMACAO-20/2005-IZABEL EQUERTH DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

292.-RECLAMACAO-21/2005-CARLOS ALBERTO POPPER e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

293.-RECLAMACAO-22/2005-ANA MARIA FARIAS RODRIGUES e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 13:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

294.-RECLAMACAO-23/2005-GILVANE JOSE FUCHS e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

295.-RECLAMACAO-24/2005-ANDRE DE ANDRADE e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

296.-RECLAMACAO-25/2005-JOAO HENRIQUE HABKOST e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 14:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu cons-

tituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

297.-RECLAMACAO-26/2005-ISAMARA MAYER BRAZ WOLF e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 11:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

298.-RECLAMACAO-27/2005-DERNIVAL GONCALVES DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

299.-RECLAMACAO-30/2005-ADILSON SEMPTICOVSKI e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

300.-RECLAMACAO-31/2005-EDILBERTO LUIZ CARLOS FERRARI e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

301.-RECLAMACAO-32/2005-EMILIA TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

302.-RECLAMACAO-33/2005-ADRIANO PEICHO e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

303.-RECLAMACAO-34/2005-ELIANE ALVES FERREIRA e outros x BRASIL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FERNANDA HACK MACHADO-

304.-RECLAMACAO-41/2005-OLINDOMAR DA SILVA. x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 09:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

305.-RECLAMACAO-44/2005-ANDRE KARPINSKI. e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

306.-RECLAMACAO-63/2005-ALCEU RICARDO SWAROWSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

307.-RECLAMACAO-72/2005-AMARILDO VENTURA. e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 10:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

308.-RECLAMACAO-75/2005-ROSALINA APARECIDA HAMES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 16:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

309.-RECLAMACAO-79/2005-ANTONIO DALKE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 14:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

310.-RECLAMACAO-91/2005-MARLI GONCALVES DE ARAUJO. x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

311.-RECLAMACAO-95/2005-HILARIO ALVES RIBEIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

312.-RECLAMACAO-96/2005-JANETE SCHELBAUER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

313.-RECLAMACAO-97/2005-EDINA MARIA VICHINHESKI FERNANDES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 09:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

314.-RECLAMACAO-107/2005-MANUELA VIRGINIA CORREA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 11:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

315.-RECLAMACAO-108/2005-GIANCARLO ALEXANDRE ADRIEL RUTHES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 10:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

316.-RECLAMACAO-110/2005-BENJAMIM DIAS DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

317.-RECLAMACAO-111/2005-JOSE RIBEIRO DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES-

318.-RECLAMACAO-112/2005-REGINA KAIS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

319.-RECLAMACAO-113/2005-FLORIANO SCHERZOSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 13:45horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

320.-RECLAMACAO-115/2005-PAULO FIRMINO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

321.-RECLAMACAO-116/2005-JOAO ADEMIR GOES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

322.-RECLAMACAO-117/2005-ANTONIO PEDRO DA MAIA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

323.-RECLAMACAO-118/2005-OLIVIO CAMARGO BASTOS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 09:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

324.-RECLAMACAO-119/2005-ROGERIO KOBUS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

325.-RECLAMACAO-120/2005-AROLDO SCHAFHAUSER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

326.-RECLAMACAO-121/2005-CACILDA MIGUEL LEITE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 15:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

327.-RECLAMACAO-122/2005-JAIME FUCHS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

328.-RECLAMACAO-123/2005-JOSE DA CRUZ TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

329.-RECLAMACAO-124/2005-MARIA ELOIR LEMES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

330.-RECLAMACAO-125/2005-MARIA JOSEMERI DO NASCIMENTO KLOSOWSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

331.-RECLAMACAO-126/2005-MARISA DA SILVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:40horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

332.-RECLAMACAO-127/2005-NIRLEI PILZ x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

333.-RECLAMACAO-128/2005-OSCAR ALFREDO LEHMANN NETO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

334.-RECLAMACAO-129/2005-ROSIANE PSCHEIDT KRACHINSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

335.-RECLAMACAO-130/2005-SEBASTIAO BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

336.-RECLAMACAO-131/2005-SIRLEI TERESINHA DE CASTRO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

337.-RECLAMACAO-132/2005-SUELI DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

338.-RECLAMACAO-133/2005-TEODOZIO ZIMKOWICZ x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

339.-RECLAMACAO-134/2005-ANTONIO BORGES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

340.-RECLAMACAO-135/2005-TEREZA MONTEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

341.-RECLAMACAO-136/2005-BIONVENY WASHINGTON PONTES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

342.-RECLAMACAO-137/2005-GIOVANE GERBER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 11:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

343.-RECLAMACAO-138/2005-ELIZANE GABARDO ERHARDT x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

344.-RECLAMACAO-139/2005-JOSE ALFREDO PFEFFER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 14:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

345.-RECLAMACAO-140/2005-LUCIANA APARECIDA HANIG FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 13:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

346.-RECLAMACAO-141/2005-MARIA JUVENIL MOTELIEVICZ x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

347.-RECLAMACAO-142/2005-MARIA ROSA RIBEIRO FREIRE x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

348.-RECLAMACAO-143/2005-MOYSES FRANCISCO ALVES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

349.-RECLAMACAO-144/2005-OSVALDIR AUGUSTINHO PETTRES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

350.-RECLAMACAO-145/2005-ROGELIS ARBIGAUS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006, as 10:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

351.-RECLAMACAO-146/2005-JOSE IVYS REYNAUD RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-

352.-RECLAMACAO-147/2005-ALBINO JOEL DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-

353.-RECLAMACAO-148/2005-RITA JOSEFOVICZ PUCHALSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-

354.-RECLAMACAO-149/2005-GLACY DO CARMO PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-

355.-RECLAMACAO-150/2005-SILVETE ZELINSKI CELUSNIACKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-

356.-RECLAMACAO-151/2005-INES CELUSNIACKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 14:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-

357.-RECLAMACAO-152/2005-ESPOLIO DE NACIM ABDALLA NEME FILHO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-

358.-RECLAMACAO-153/2005-LEONCIO PUCHALSKI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 15:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-

359.-RECLAMACAO-158/2005-FERNANDO WALTER TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as 15:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

360.-RECLAMACAO-159/2005-MONICA SALIBA VIEZZER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 15:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

361.-RECLAMACAO-160/2005-LUIZ ALBERTO VIEZZER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 17:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

362.-RECLAMACAO-161/2005-LUIZ ALBERTO VIEZZER x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 16:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

363.-RECLAMACAO-171/2005-ROSA MENDES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

364.-RECLAMACAO-172/2005-TEONIA GOMES CORREA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

365.-RECLAMACAO-173/2005-CLAUDIO BUCH e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

366.-RECLAMACAO-174/2005-ALFREDO MATIAS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

367.-RECLAMACAO-175/2005-IVONETE COSTA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

368.-RECLAMACAO-176/2005-LEOPOLDO PLAUTZ FILHO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 11/01/2006, as 13:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-

369.-RECLAMACAO-177/2005-ROSA MARIA NEHLS PAULETI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

370.-RECLAMACAO-178/2005-HILARIO CORREA DE FREITAS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:10 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

371.-RECLAMACAO-179/2005-ODALIA PIMENTEL e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

372.-RECLAMACAO-180/2005-JOAO MARIA BUENO DE

LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

373.-RECLAMACAO-181/2005-INGETRAUT DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

374.-RECLAMACAO-182/2005-MARCIA LOPATA MACHADO FAGUNDES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

375.-RECLAMACAO-183/2005-CAROLINA TOMASCHITZ MARGHOTTI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

376.-RECLAMACAO-184/2005-WILSON JOSE RUTHES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

377.-RECLAMACAO-185/2005-MARIA DE FATIMA DA ROCHA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:55 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

378.-RECLAMACAO-186/2005-FREDERICO ANTONIO DE CAMPOS LENZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

379.-RECLAMACAO-187/2005-JOAO WENCESLAU PORTELA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

380.-RECLAMACAO-188/2005-JULIANO ARTHUR RODRIGUES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:40 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

381.-RECLAMACAO-189/2005-JOCELEI FASZANK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:15 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

382.-RECLAMACAO-190/2005-LINDAMIR KOLLER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:20 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

383.-RECLAMACAO-191/2005-NELSON PREISLER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:25 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

384.-RECLAMACAO-192/2005-ADEMIR KUHL e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

385.-RECLAMACAO-193/2005-CARMEN TERESINHA BUSS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

386.-RECLAMACAO-194/2005-ALFREDO OLENICK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:30 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

387.-RECLAMACAO-195/2005-JORGE FUCHS x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 13:35 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

388.-RECLAMACAO-196/2005-PAULINA ROSA KMIECIK FERNANDES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 14:45 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

389.-RECLAMACAO-197/2005-JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:05 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

390.-RECLAMACAO-203/2005-ESPOLIO DE ELOIR PAOLINI x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 12/01/2006, as _____ horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-

391.-RECLAMACAO-240/2005-MARIA DAS GRACAS RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/01/2006, as 10:50 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

392.-RECLAMACAO-246/2005-SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSUNCAO x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de conciliacao para o dia 09/01/2006, as 15:00 horas, devendo o procurador fazer-se acompanhar de seu constituinte.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 264/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEIDA BITENCOURT MARTINS	0019	002183/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0008	000108/2004
	0011	001006/2004
ALOYSIO ROA	0003	000939/2000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0010	000710/2004
AMAURI MARTINS DA CRUZ	0002	000156/2000
ANA CRISTINA GRANATO	0021	000150/2004
AQUILES GARCIA	0001	000014/2000
CARINA PESCAROLO	0012	001442/2004
CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO	0017	001091/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0001	000014/2000
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0012	001442/2004
CARLOS ROBERTO C JACINTO	0012	001442/2004
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0004	000086/2001
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0010	000710/2004
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0019	002183/2003
	0011	001006/2004
CLEBER MARCONDES	0018	000363/1998
DANIEL DE CARVALHO	0006	001122/2002
DARIANE MARQUES MARTINELL	0015	000180/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0005	000674/2002
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0013	000154/2005
ELIANE DE LIMA	0020	000056/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0020	000056/2004
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0007	000490/2003
ERICA MARTA GAVETTI	0009	000468/2004
FABIANO DA ROSA	0014	000155/2005
FERNANDO BLASZKOWSKI	0009	000468/2004
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0005	000674/2002
GASTAO SCHEFER FILHO	0011	001006/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0013	000154/2005
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0011	001006/2004
HENRIQUE GAEDE	0005	000674/2002
INGER KALBEN SILVA	0011	001006/2004
JOAO DACIO ROLIM	0005	000674/2002
JOAO EDUARDO B.NETTO NASC	0017	001091/2005
JOAQUIM MIRO	0005	000674/2002
JULIO CESAR SCHNEIDER PER	0002	000156/2000
KARIMEN MELO WEISS LIU	0009	000468/2004
LUCIANO SOARES PEREIRA	0010	000710/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0011	001006/2004
LUZIA BESEN	0018	000363/1998
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0009	000468/2004
MARCIO CESAR MELECH	0002	000156/2000
MARCOS ALBERTO PICOLI	0004	000086/2001
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0006	001122/2002
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0019	002183/2003
	0011	001006/2004
MARIA TEREZA DE CASTRO CA	0005	000674/2002
MARILENE TREVISAN	0009	000468/2004
NELSON CASTANHO MAFALDA	0011	001006/2004
ODAIR LOURENCO	0002	000156/2000
PAULO CEZAR XAVIER	0014	000155/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0016	000216/2005
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0016	000216/2005
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0010	000710/2004
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0021	000150/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0001	000014/2000
ROSANGELA CRISTINA BARBOS	0017	001091/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0016	000216/2005
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0002	000156/2000
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	0001	000014/2000
SORAIA AL FARAH MARQUES	0011	001006/2004
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0007	000490/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0015	000180/2005
TELMO DORNELLES	0004	000086/2001
	0009	000468/2004

1.-COBRANCA-14/2000-JUARES JOSE AUMOND x CLAUDIO ALBERTO TIEZERINI e outros-1.Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03/05/2006 as 14:00 horas neste Forum. 2.Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, sendo que tal advertencia devera constar do mandado. 3.O rol de testemunhas podera ser apresentado nos termos do artigo nº407 do Codigo de Processo Civil.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, AQUILES GARCIA e SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-156/2000-PETROLINA STASIAK e outros x ZELIA ALVES e outros-Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido, o que faco com fulcro no artigo 267, VI do Codigo de Processo Civil. Condeno os autores em custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, exceto aos procuradores da re revel, que deverao ser pagos em caso de se constatar que a condicao de miserabilidade dos autores restou por cessada dentro do prazo legal devido.-Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ODAIR LOURENCO, AMAURI MARTINS DA CRUZ e MARCIO CESAR MELECH-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-939/2000-MOACYR CANDIDO DA COSTA e outros x LEONIR DE ALMEIDA-1.MOACYR CANDIDO DA COSTA e LEONIR STRAHUS DA COSTA manifestam-se a fl.395 requerendo que a citacao do devedor seja procedida pessoalmente e que as execucoes sejam processadas nos mesmos autos de forma sucessiva. 2.Ocorre que os autores pediram citacao do reu com fundamento no artigo 621 a 628 do Codigo de Processo Civil, referentes a execucao de titulo extrajudicial, pelo que, para que nao sejam alegadas nulidades futuramente, determino a intimacao deles para que emendem a inicial no prazo de 10 dias, conforme inteligencia do artigo 616 do Codigo de Processo Civil.-Adv. ALOYSIO ROA-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-86/2001-PAULO FERNANDO CARON x COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA-Designo o dia 24/11/2005 as 14:00 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, TELMO DORNELLES e MARCOS ALBERTO PICOLI-

5.—674/2002-GEICO BRASIL LTDA x JPS MONT MANUT IND LTDA e outros-Pelo exposto, julgo, PROCEDENTE o presente pedido e os autos em apenso, para declarar NULOS os titulos mencionados. Condeno solidariamente os requeridos em custas processuais e em honorarios advocaticios que arbitro em vinte por cento sobre o valor dado a causa. Condeno tambem a primeira requerida a pagar R$ 300,00 (trezentos reais), de honorarios advocaticios a Dra. Curadora Especial que lhe foi nomeada. Oficie-se ao respectivo Cartorio dando ciencia desta decisao.-Adv. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, DOUGLAS DOS SANTOS, JOAO DACIO ROLIM, MARIA TEREZA DE CASTRO CARSALADE e JOAQUIM MIRO-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-1122/2002-ESPOLIOS DE TERMUTES DA SILVA VIANA e outros x ZOPHIA PETRONELLA SOCOLOWSKI SADE -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado a fl.147 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Face o cumprimento do acordo, conforme consta de fl.149, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, II do Codigo de Processo Civil, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. DANIEL DE CARVALHO e MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA-

7.-ALVARA JUDICIAL-490/2003-MARIA LUCILDA MEIRA x -A requerente para retirar o alvara expedido.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

8.-DECLARATORIA-108/2004-ANTONIO VILMA BATISTA GALVAO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 300,00, nos termos do artigo 20 paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil, os quais somente poderao ser executados se verificada a alteracao da condicao de miserabilidade do autor no prazo de 05 anos, ficando sem efeito o arbitramento realizado as fls.56/9.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

9.-COBRANCA-468/2004-JOSE ACACIO FERREIRA e outros x ANTONIO LUIS POSSOBON e outros-Pelo exposto, julgo, PROCEDENTE o presente pedido, para condenar os reus solidariamente no pagamento da importancia de R$ 22.118,86 (vinte e dois mil cento e dezoito reais e oitenta e seis centavos) devidamente corrigida, alem de custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenacao.-Adv. TELMO DORNELLES, KARIMEN MELO WEISS LIU, MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-710/2004-SANDRA LUZIA BLASI DE SOUZA x HANS-JOAQUIM SCHREINER-Pelo exposto, julgo, IMPROCEDENTE o presente pedido. Condeno a autora em custas processuais e em honorarios advocaticios, que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a lide.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA-

11.-SUMARIA DE DECLARACAO-1006/2004-JOAO IRIS DEGOMAR x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - Pelo exposto, julgo, PROCEDENTE o presente pedido, condenando o requerido a restituir os valores pagos ao autor, observado o prazo prescricional, devidamente corrigidos, com juros a partir do transito em julgado da sentenca (sumula 188 STJ) e na razao de 1% ao mes nos termos do artigo 161, paragrafo 1º do CTN. Condeno o requerido em custas processuais e em honorarios advocaticios que fixo em 15% sobre o valor da condenacao.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA e SORAIA AL FARAH MARQUES-

12.—1442/2004-GERALDO J.COAN & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado as fls.48 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito em relacao a Centro Sul Comercio de Produtos Alimenticios Ltda, determinando as anotacoes de estilo e baixa na distribuicao. A lide prossegue contra o primeiro requerido. Retifique-se a autuacao. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. CARLOS ROBERTO C JACINTO, CARLOS LEAL S.JUNIOR e CARINA PESCAROLO-

13.—154/2005-JOSE FILHO TORRES x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS-1.As materias alegadas pelas partes dizem respeito ao merito e ao final serao analisadas. 2.Para a audiencia prevista no artigo nº331 do Codigo de Processo Civil e que sera somente de conciliacao, designo o dia 25/01/2006 as 15:30 horas neste Forum. 3.Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transigir. Intime-se.-Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI e GILBERTO STINGLIN LOTH-

14.—155/2005-ELISA DA ROSA ALVISI x CEPRON ASSESSORIA JURIDICA E REABILITACAO CREDITO-1.Inexistem preliminares a serem apreciadas. 2.Defiro as provas requeridas. 3.Para a audiencia prevista no artigo nº331 do Codigo de Processo Civil, designo o dia 02/05/2006 as 14:00 horas neste Forum. 4.Nao havendo conciliacao, nos termos do paragrafo 2º do mencionado artigo, procederei de imediato a instrucao da lide para maior agilizacao e economia processual, sendo que o ponto controvertido e a pretensao da autora em que seja declarada a inexistencia do debito mencionado na inicial, pelas razoes e documentos ali constantes, o que foi contestado pela re quando apresentou sua defesa. 5.Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, sendo que tal advertencia devera constar do mandado. 6.O rol de testemunhas podera ser apresentado nos termos do artigo nº407 do Codigo de Processo Civil. 7.Defiro o pedido de fl.39. 8.Intime-se.-Adv. PAULO CEZAR XAVIER e FABIANO DA ROSA-

15.-BUSCA E APREENSAO-180/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ANTONIO OSMAR DE LIMA GODOIS -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls.23/24 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, nos termos do art.269, III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

16.—216/2005-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x LUIZ ROBERTO PINHEIRO-1.A preliminar arguida as fls.121/12 quanto a EXTINCAO DO PROCESSO, entendo que somente ao final, apos a completa instrucao da lide sera possivel aprecia-la. 2.Para a audiencia prevista no artigo nº331 do Codigo de Processo Civil, designo o dia 31/01/2006 as 14:00 horas neste Forum. 3.Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transigir.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI e PAULO SERGIO WINCKLER-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1091/2005-ZILDA GONCALVES BITTENCOURT VIEIRA x SOLOMAR LTDA-1.Nao consta dos autos a pessoa noticiada. Intime-se. 2.Concedo os beneficios de Assistencia Judiciaria ate prova em contrario.-Adv. CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO, JOAO EDUARDO B.NETTO NASCIMENTO e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-

18.-EXECUCAO FISCAL-363/1998-A UNIAO x MERCADINANDA SUPERMERADOS LTDA e outros -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado nos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Determino o levantamento da penhora, caso haja. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. CLEBER MARCONDES e LUZIA BESEN-

19.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-2183/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CELSO LUIZ BENASSI -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado nos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas “ex-lege”. P.R.I.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e ALEIDA BITENCOURT MARTINS-

20.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-56/2004-O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E e outros x RENAULT DO BRASIL S/A-Ao requerente para retirar o alvara expedido.-Adv. ELIANE DE LIMA, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

21.-CARTA PRECATORIA-150/2004-Oriundo da Comarca de 19ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -NOELI BARBOSA DA SILVA e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -1.Arrematacao para o dia 02/02/2006 as 9:00 horas neste Forum. 2.Edital com prazo de vinte (20) dias a ser afixado no lugar de costume do Juizo e publicacao em resumo duas (02) vezes em jornal de ampla circulacao local, devendo a primeira publicacao anteceder pelo menos quinze (15) dias a data marcada para a hasta publica e, a segunda sair num dos ultimos tres (03) dias a ela anteriores. 3.Resultando negativa a primeira praca, designo desde logo para a segunda praca a data de 16/02/2005 as 9:00 horas, sem necessidade de novas publicacoes. 4.Intime(m)-se(m) o(s) executado(a)(s) do dia e hora da realizacao da praca atraves de mandado e tambem do proprio edital de arrematacao, para que fique(m) ciente(s) na eventualidade de nao ser(em) encontrado(a)(s) pelo Sr. Oficial de Justica. 5.Ciencia a(o) Dr.(a) Procurador(a) do(a) exequente para que retire o edital e promova a sua publicacao na forma da lei. 6.Expecam-se edital e mandado. 7.Nomeio leiloeiro o Sr. Walmir Gomes - Leiloeiro Publico Oficial. 8.Intime(m)-se e cumpra-se.-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ANA CRISTINA GRANATO-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURI-

TIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 265/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0017	000631/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0019	000903/2005
ANESIO ROSSI JUNIOR	0003	000214/2000
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0012	001750/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0018	000699/2005
BERNARDO RUCKER	0004	000514/2001
DARLISA DA SILVA	0013	000094/2005
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0012	001750/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0019	000903/2005
ELLIS ERNANI CECHELERO	0008	000772/2003
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0009	001342/2003
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0001	000439/1997
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0008	000772/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0009	001342/2003
FREDERICO RICARDO R E LOU	0019	000903/2005
GIULIANA KARINA R DE GODO	0012	001750/2004
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0019	000903/2005
ILIA DE MOURA E COSTA	0001	000439/1997
ISABEL DE FATIMA SZARY	0016	000587/2005
IVAN SECCON PAROLIN FILHO	0004	000514/2001
JOE TENNYSON VELO	0007	000621/2003
LOURDES ZAMUNER	0020	001052/2005
LUCIA CRISTINA DA COSTA L	0006	000480/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000320/1998
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0001	000439/1997
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0014	000104/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0008	000772/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0014	000104/2005
MARILZA MATIOSKI	0005	000082/2003
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0007	000621/2003
MAURO CURY FILHO	0014	000104/2005
MAY IARK WERNER	0010	000241/2004
ROGERIO VERAS	0017	000631/2005
ROSANGELA CRISTINA BARBOS	0011	001264/2004
STELA MARLENE SCHWERZ	0006	000480/2003
WALDEMAR DA SILVA NASCIME	0015	000352/2005
	0021	001090/2005
WILIAM FERREIRA	0016	000587/2005
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0019	000903/2005

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-439/1997-SUELY APARECIDA DE AMORIM e outros x SANATORIO SAO JOSE LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o oficio de fl.559 do Banco do Brasil. Prazo 5 dias.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-320/1998-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST - ECAD x AERO INTER REST DANCANTE LTDA - AERO INTER CLUB e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a manifestacao de fls.205/206. Prazo 5 dias.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-214/2000-MARISE ALVES CARON e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Intime-se o douto procurador para que assine o petitorio retro.-Adv. ANESIO ROSSI JUNIOR-

4.-DECLARATORIA-514/2001-JOAO CARLOS DA SILVA RIBEIRO e outros x EMILIO VARTES LIMA CUBAS e outros-Defiro o pedido de fl.318, pela carga dos autos pelo prazo de 15 dias.-Adv. IVAN SECCON PAROLIN FILHO, BERNARDO RUCKER-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-82/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x HEIDI MARIA CURUPANA SEIXAS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a excecao de pre-executividade de fls.123 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

6.-DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-480/2003-JORGE NELSON FALCO x CIA BRASILEIRA DISTRIBUICAO CENTRAL - EXTRA e outros-Concedo o prazo de dez dias para cada parte oferecer as razoes finais, iniciando-se pelo autor.-Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES e STELA MARLENE SCHWERZ-

7.-INDENIZACAO-621/2003-CHRISTINE MARIA CIMA x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS-1.Recebo o agravo retido. 2.Vista a agravada.-Adv. JOE TENNYSON VELO, MARLUS DA SILVA SALDANHA-

8.-REPARACAO DE DANOS-772/2003-SIDNEI PEREIRA ALVES x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justica do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justica do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justica Comum devem ser remetidas para aquela Justica nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e ELLIS ERNANI CECHELERO-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1342/2003-ALVINO PAULINE CARDOSO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-A embargada para retirar os oficios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

10.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-241/2004-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR PINHAIS e outros x RAUL OBLADEN -Intime(m)-se(m) o(os) reu(s) face a resposta do autor. Prazo de cinco dias.-Adv. MAY IARK WERNER-

11.-EXECUCAO-1264/2004-SOLOMAR LTDA x MARIA CRISTINA ROTONDO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-1750/2004-DAIRTO MAY x REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA-Ante a manifestacao do Sr. Perito, digam as partes.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e GIULIANA KARINA R DE GODOY-

13.-ORDINARIA-94/2005-JOAO VASSAN x JOAO CARLOS AMALIO e outros-Ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de intimacao do autor para a audiencia.-Adv. DARLISA DA SILVA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-104/2005-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AILTON MADUREIRA DA SILVA e outros-A preliminar arguida as fls.74 e seguintes quanto a ILEGITIMIDADE ATIVA E LITISPENDENCIA, entendo que somente apos a completa instrucao da lide e que serao apreciadas. 2.Intime-se os reus face o pedido de fl.105 parte inicial, quanto aos esclarecimentos ali solicitados. 3.Vistas tambem aos mesmos face a juntada de fls.150 e seguintes.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MAURO CURY FILHO-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-352/2005-TANYA MARA JUCK CORTES x RUTH DA C.GANDOLFO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO-

16.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-587/2005-JEOVA TRINDADE BARBOSA x MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justica do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justica do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justica Comum devem ser remetidas para aquela Justica nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY e WILIAM FERREIRA-

17.-ORDINARIA-631/2005-NEIDE CAETANO DE ARAUJO x MARISE EDELIR BORTOLAN -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS-

18.-USUCAPIAO-699/2005-PEDRO PESSOA DE SOUZA e outros x -Ao autor para retirar o edital e encaminhar a publicacao.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

19.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-903/2005-THYSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA x IMAM DO BRASIL S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO RICARDO R E LOURENCO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

20.-ARROLAMENTO SUMARIO-1052/2005-TEREZINHA DALVA DE LIMA SILVA x SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA -1.Nomeio Terezinha Dalva de Lima Silva como Inventariante, sem termo. 2.A conta e preparo do valor de R$ 105,00.Prazo de cinco dias.-Adv. LOURDES ZAMUNER-

21.—1090/2005-RUTH DA C.GANDOLFO x TANYA MARA JUCK CORTES-Vista a impugnada.-Adv. WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
RELAÇÃO n.º 45/2005

Advogado	Ordem	Autos
Adriana Szabelski	34	1300/2005
	42	1457/2005
André Luis Santos Valadão	12	542/2004
Andréa Rocio da Silva	13	547/2004
Anne Marie Ferreira	17	1146/2004
Ardenuz Macagnan	32	1192/2005
Bárbara Stelko Oldakoski	41	1452/2005
Daniel de Carvalho	01	957/1998
	20	1298/2004
Demétrio Maruch Nunes da Silva	30	817/2005
Dirceu L.B. Précoma	03	038/2000
	06	700/2002
Edison Fogaça da Silva	31	819/2005
Elayne A. de Freitas	24	387/2005
Glória Maria de Carvalho Zanellato	08	746/2003
Gracilene Antonio Rodrigues Reolon	28	781/2005
James Eli de Oliveira	39	1426/2005
Janaina Theulen Zagonel	04	532/2001
João Ricardo Ferrer	08	746/2003
Joel Siqueira Bueno	07	1200/2002
	10	177/2004
	14	757/2004
	15	954/2004
Marcelo Ricardo de Souza Marcelino	35	1337/2005
Maria Luci Sucla	20	1298/2004
Maria Mercedes Uba	18	1274/2004
	19	1280/2004
	27	724/2005
Maurício José Dias	24	387/2005
Miriam Ângela Cavalheiro	11	211/2004
	26	632/2005
Nataniel Ricci	22	117/2005
Neiton M. Priebe	02	027/2000
Patricia Borges Guérios	19	1280/2004
Paulo Roberto de Almeida Teles Jr.	21	48/2005
Raphael Marcondes Karan	25	524/2005
Ruth da Costa Gandolfo	23	385/2005
Sadi Franzon	21	48/2005
	33	1282/2005
	36	1372/2005
	38	1422/2005
Suely Cristina Muhlstedt	13	547/2004
	16	1142/2004
Telmo Dornelles	23	385/2005
Tobias Antonio de Brito	09	1148/2003
Wiliam Ferreira	37	1404/2005
	29	797/2005
Zara Hussein	05	182/2002
	28	781/2005
	40	1439/2005

01 – ALIMENTOS 957/1998 – P.J.B. e outros x G.L.B. Manifeste-se a parte exeqüente, acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 027/2000 – T.S.R. e outros x A.R. Manifeste-se a parte exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. Neiton M. Priebe.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 038/2000 – K.A.T.S. e outros x S.L.S. Acerca dos ofícios acostados, manifeste-se a parte exeqüente. Adv. Dr. Dirceu L.B. Précoma.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 532/2001 – E.A.G. e outros x E.G. Diga a parte exeqüente, se o executado encontra-se inadimplente com relação à verba alimentar. Em caso positivo, especifique quais são os meses devidamente atualizados. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 182/2002 – A.A.M.S. e outros x J.M.S. Manifeste-se a parte exeqüente vez que exaurido o prazo de sobrestamento do processo. Adv. Dra. Zara Hussein.

06 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 700/2002 – W.A.B. e outros x E.R.F. A fim de ensejar a execução, de vê a parte autora/exeqüente instruir o feito com memória do cálculo que pretende receber. Com sua juntada, cite-se sob pena de penhora. Adv. Dr. Dirceu L.B. Précoma.

07 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1200/2002 – J.R.C. e outros x C.R.S. Em face da certidão supra, manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

08 – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA 746/2003 – J.R.F. x T.T.G. Ante o exposto, julgo improcedente a ação de posse e guarda promovida por J.R.F. em face de T.T.G., a fim de o infante J.R.F., permaneça sob a guarda da genitora. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em dois salários mínimos vigentes no país, tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do art. 20, § 4º do CPC. A teor do art. 17, II do CPC., condeno-o ainda ao pagamento de uma multa no importe de um salário mínimo a título de litigância de má-fé. Da Reconvenção ante o exposto, julgo improcedente a reconvenção promovida por T.T.G em face de J.R.F. Condeno a reconvinte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em dois salários mínimos vigentes no país, tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do art. 20, § 4º do CPC. Adv. Dr. João Ricardo Ferrer e Dra. Glória Maria de Carvalho Zanellato.

09 – ALIMENTOS 1148/2003 – G.B. x L.B. Manifeste-se a parte requerida acerca do petitório de fls. 332/334. Adv. Dr. Tobias Antonio de Brito.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 177/2004 – C.S.S. e outros x I.S. A teor do art. 794, I do CPC, julgo extinta este execução..., autorizando os necessários levantamentos. Custas pelo requerido. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

11 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 211/2004 – S.L.S.F. e outros x S.L.F. O requerido já foi citado para pagamento das verbas em atraso na forma do art. 733 do CPC., nessa condição, manifeste-se a parte exeqüente acerca da prisão do requerido. Outrossim, em existindo parcelas em atraso sem o caráter alimentar, manifeste-se os exeqüentes na forma do art. 732 do CPC. Adv. Dra. Miriam Ângela Cavalheiro.

12 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 542/2004 – L.A.M. x J.M.F.N. Somente a fim de regularizar a presente, intime-se a requerida a apresentar instrumento de mandato outorgado por sua genitora, pois em tese é ela quem a representa, ou alternativamente, procuração outorgada pela avó acompanhado do termo de guarda, no prazo de cinco dias. Igualmente, no mesmo prazo, apresente seu assento de nascimento. Adv. Dr. André Luis Santos Valadão.

13 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 547/2004 – V.L.T.A. x P.R.M.A. Promovam as partes as declarações que comprovem o lapso de separação. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt e Dra. Andréa Rocio da Silva.

14 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 757/2004 – R.H.A.S. e outros x J.R.L. Como a parte autora não compareceu ao laboratório para realização do exame, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

15 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 954/2004 – B.M.P. e outros x M.P. Em face da desídia da parte autora que deixou de noticiar novo atraso, presume-se em dia as parcelas (fls. 30). Portanto, a teor do art. 794, I do CPC, julgo extinta esta execução promovida por B.M.P. em face de M.P., autorizando os necessários levantamentos. Custas pelo requerido. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

16 – RETIFICAÇÃO C/C ABERTURA DE MATRÍCULA E EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO 1142/2004 – I.C.C. e outros. Promova a parte autora a manifestação acerca de fls. 26, a fim de ensejar o prosseguimento da presente. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

17 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 1146/2004 M.R.C. x espólio de A.C.S. e outros. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Anne Marie Ferreira.

18 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1274/2004 – E.G.B.P. e outros x R.J.A.P. Em face da desídia da parte autora que praticamente abandonou o processo, presume-se que desistiu de cobrar o valor em atraso. Portanto, a teor do art. 794, I do CPC, julgo extinta esta execução promovida, autorizando os necessários levantamentos. Custas pelo requerido. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

19 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1280/2004 – A.L. x P.L. e outros. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do digesto processual. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas na forma acordada. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Patricia Borges Guérios e Dra. Maria Mercedes Uba.

20 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 1298/2004 – M.L.S. x Espólio de A.A.B. Com esteio no retro esposado e nas disposições atinentes à espécie julgo improcedente a presente ação de Reconhecimento de União Estável promovida pela autora em face do requerido. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC., não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Julgo em conseqüência, extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Adv. Dr. Daniel de Carvalho e Dra. Maria Luci Sucla.

21 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 48/2005 – L.F.L. e outros x A.G.L. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Como efetivamente demonstrou o requerido que não suporta pagar a verba alimentar fixada em sede de despacho inicial, haja vista o recibo de pagamento de fls. 42/46, hei por bem em transformar o valor fixado em percentagem, a fim de que corresponda a 25% dos rendimentos básicos do devedor, bruto menos os descontos obrigatórios. Adv. Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Jr. e Dr. Sadi Franzon.

22 – ADOÇÃO 117/2005 – I.S.B.C. e outros x E.P. Informe a parte autora o atual endereço da requerida. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

23 – ALIMENTOS 385/2005 – D.F.O. e outros x G.N.O. Para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 31 de janeiro de 2006 às 14:30 horas. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo e Dr. Telmo Dornelles.

24 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 387/2005 – A.S. x N.R. Para realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 23 de janeiro de 2006 às 13:20 horas. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas e Dr. Maurício José Dias.

25 – PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE 524/2005 – M.A.P.S. Ante o exposto, julgo extinta esta ação de Guarda e Responsabilidade promovida por M.A.P.S., na forma do art. 267, VI do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar a verba honorária por não ter havido a formação do contraditório. Adv. Dr. Raphael Marcondes Karan.

26 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 632/2005 – M.P.O. e outros x M.S.O. Justifique a Sra. Franciele a sua intervenção no processo, vez que não foi nominada como autora nos presentes. Adv. Dr. Miriam Ângela Cavalheiro.

27 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 724/2005 – J.A.S. x M.G.M.F. Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

28 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 781/2005 – F.E.Z. x R.M. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação com o fim específico de converter

em divórcio a separação de F.E.Z. e R.M., nos termos do art. 1580 do CC, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), em observância à regra do art. 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Desde que haja concordância da requerida, dispenso as partes do decurso do prazo para recurso. Adv. Dra. Gracilene Antonio Rodrigues Reolon e Dra. Zara Hussein.

29 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO E EXTINÇÃO POR FALECIMENTO 797/2005 – E.R.S. x Herdeiros de J.A.C.S. Promova a parte autora o andamento do processo, indicando o nome dos herdeiros do falecido, a fim de ensejar sua citação. Adv. Dr. Willian Ferreira.

30 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS 817/2005 – A.L.G. x A.D. Portanto, não estão presentes os requisitos do art. 273 da lei processual, suficientes a ensejarem a concessão da tutela antecipada. Todavia, apenas para se evitar risco a terceiros, notifique-se o registro imobiliário, dando conta que com relação aos imóveis relacionados, existe demanda judicial. Como no presente momento a fixação de alimentos se dá por estimativa, tendo em conta o patrimônio do requerido e partindo-se do pressuposto que mantinha união estável com a autora, arbitro os alimentos e ela devidos em três salários mínimos a serem pagos mensalmente. Ressalte-se que os mesmos são direcionados apenas à autora, posto que o requerido não detém a guarda dos menores. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Demétrio Maruch Nunes da Silva.

31 – ALIMENTOS 819/2005 – L.F.M.S. e outros x V.M.S. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do CPC. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

32 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1192/2005 – R.F.S.L. x C.A.S.L. Decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos o divórcio entre R.F.S.L. e C.A.S.L., julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil competente. Custas pagas. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

33 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1282/2005 – E.R. x H.D.R. Concedo a tutela antecipada a fim de exonerar o requerido da obrigação alimentar devida ao filho. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 10 de fevereiro de 2006 às 14:30 horas. O prazo para resposta passará a correr da realização deste ato, caso não seja possível uma composição. Adv. Dr. Sadi Franzon.

34 – HOMOLOGAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1300/2005 – R.B. e outros. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial nos termos do inciso III do art. 584 do CPC. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC, exonerando o alimentante do pagamento de pensão ao filho R.B.J. Custas e honorários na forma publicada. Adv. Dra. Adriana Szabelski.

35 – ALIMENTOS 1337/2005 – T.D.S.F. e outros x G.C.S.F. Defiro por ora is benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 18% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta a ser indicada pela repres. do menor. Oficie-se ao empregador, tão logo a repres. do menor forneça o endereço. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 30 de janeiro de 2006 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino.

36 – ALIMENTOS 1372/2005 – W.T.G.S. e outros x H.C.C.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quantos aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 50% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente diretamente a repres. do menor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 13 de fevereiro de 2006 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Sadi Franzon.

37 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1404/2005 – W.C.N. e outros. Manifeste-se a parte autora nos termos da promoção ministerial retro (Juntar aos autos declaração de testemunhas aptas a comprovar o lapso temporal de separação do casal). Adv. Dr. Wiliam Ferreira.

38 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1422/2005 – R.S.A. e outros. Decreto por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos o divórcio entre R.S.A. e L.C.A., julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil competente. Sem custas. Adv. Dr. Sadi Franzon.

39 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1426/2005 – E.P.O. e outros. Promovam os autores a juntada das declarações que comprovam o lapso de separação. Adv. Dr. James Eli de Oliveira.

40 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1439/2005 – E.K.P. e outros. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e conseqüente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Homologo a partilha de bens conforme acordado. As partes deverão providenciar a devida escritura de doação ao filho. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório do registro civil competente. Sem custas. Adv. Dra. Zara Hussein.

41 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1452/2005 – E.P.R. e outros. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e conseqüente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Tendo em vista a dispensa do prazo recursal pelas partes, bem como a anuência do Ministério Público, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório do registro civil competente. Custas pagas. Adv. Dra. Bárbara Stelko Oldakoski.

42 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR 1457/2005 – J.C. x R.B.C. A título de emenda à inicial junte o requerente no prazo de cinco dias, o acordo e ou sentença que fixou os alimentos que pretende revisar. Adv. Dra. Adriana Szabelski.

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRA. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
RELACAO N§ 58/2005
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0012	000315/2004
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	0007	000413/2003
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0008	000041/2004
DANILO REZENDE LOPES	0006	000197/2003
DENILSON GONZAGA BARRETO	0018	000261/2005
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0003	000077/1996
	0013	000341/2004
	0007	000413/2003
EDSON MONTOR OZORIO	0005	000021/1999
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0010	000240/2004
	0012	000315/2004
	0022	000401/2005
	0015	000040/2005
	0013	000341/2004
	0016	000244/2005
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0021	000362/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0009	000075/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0003	000077/1996
GEORGE EDUARDO RIPPER VIA	0016	000244/2005
GILBERTO JACOB	0005	000021/1999
ILMO TRISTAO BARBOSA	0012	000315/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0019	000319/2005
	0020	000320/2005
JALTON GODINHO DE MORAES	0012	000315/2004
	0021	000362/2005
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0024	000140/2004
JULIANO LUIS ZANELATO	0024	000140/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0019	000319/2005
	0020	000320/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0009	000075/2004
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0004	000321/1996
LUCIO MAURO NOFFKE	0019	000319/2005
	0020	000320/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0005	000021/1999
	0002	000212/1995
LUIZ CARLOS MARTINS	0012	000315/2004
LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES	0022	000401/2005
	0001	000182/1989
	0006	000197/2003
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0012	000315/2004
MANOEL DINIZ PAZ NETO	0023	000078/2000
MARCIA L. GUND	0019	000319/2005
	0020	000320/2005
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0011	000241/2004
	0014	000394/2004
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0007	000413/2003
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0023	000078/2000
PEDRO JACOB IANESKO	0017	000254/2005
PEDRO LUIZ MARQUES	0025	000010/2005
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0023	000078/2000
ROSANGELA GIORDANO PELOI	0025	000010/2005
SERGIO GOMES	0002	000212/1995
SILVIO CESAR CALCIONI	0022	000401/2005
VILSON SCHWENING	0017	000254/2005
WALDOMIRO BARBIERI	0019	000319/2005
	0020	000320/2005
	0010	000240/2004
	0011	000241/2004

1.-ARROLAMENTO-182/1989-ROSA LOURENCO DA SILVA x LOURIVAL JOSE DA SILVA-DEfiro o pedido.-Adv. LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES-

2.-OUTORGA DE ESCRITURA-212/1995-JOSE CARLOS DE ABREU e outros x FRANCOIS BARBOSA DINIZ e outros-Ate a presente data nao houve o cumprimento do referido onus imposto aos reus. Desta forma, manifestem-se os autores requerendo o que lhes for de direito.-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e SERGIO GOMES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/1996-BANCO BRADESCO S/A x EDES DAS NEVES e outros-Manifeste-se o autor, decorreu o prazo da suspensao-.Adv. GENESIO NAILOR FINGER e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/1996-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x FLORIANO CAMPOLINA REZENDE CAMARGOS e outros-Diga o autor, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x RETIFICADORA DE MOTORES SANTO ANTONIO LTDA e outros-Sobre o petitorio de fls. 169 e seguintes, digam os executados, apos a contadora.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO, GILBERTO JACOB e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

6.-FALENCIA-197/2003-M E GONCALVES & CIA LTDA x JURALAR COM. DE MOVEIS JURANDA LTDA-Sobre a certidao do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. DANILO REZENDE LOPES e LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES-

7.-SOBREPARTILHA-413/2003-E.A.R. e outros x M.J.D.R.-Concedo os beneficios da justica gratuita.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

8.-ALVARA-41/2004-M.M. x J.-Hei por em bem em deferir o pedido inicial.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO CENTROESTE LTDA e outros-Manifeste-se o autor, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JULIO JACOB JUNIOR-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/2004-MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM x BANCO DO BRASIL S.A.-Acolho o pedido dos embargos, determinando o recalculo da divida, com observancia do contrato, no que diz respeito a taxa de juros remuneratorios de 0,5% durante a vigencia do contrato (01.02.98) e apos esta data a cobranca de comissao de permanencia a ser calculada, limitada a taxa de juros pactuada desde que nao cumulada com juros remuneratorios ou correcao monetaria, acrescida da multa contratual de 2%, afastando a capitalizacao dos juros. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios em 10% do valor devido.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e WALDOMIRO BARBIERI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-241/2004-LUZIA MARTINS x BANCO DO BRASIL S.A.-Acolho o pedido inserto nos embargos, determinando o recalculo da divida, com observancia do contrato no que diz respeito a taxa de juros remuneratorios de 0,5% durante a vigencia do contrato (01.02.1998) e apos esta data, a cobranca da comissao de permanencia aser calculada pela taxa de mercado, limitada a taxa de juros pactuada, desde que nao cumulada com juros remuneratorios ou correcao monetaria, acrescida da multa contratual de 2% do valor devido. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios em 10% do valor devido.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e WALDOMIRO BARBIERI-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-315/2004-IZAIAS CESAR DE LIMA x COOPERATIVA AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA-Acolho parcialmente os embargos, para determinar o recalculo dos valores executados, com reducao da multa para 2%. Cada parte arcara com 50% das despesas processuais e honorarios de seus patronos, fixados em 10% do valor da reducao da execucao, com possibilidade de compensacao.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES, , ILMO TRISTAO BARBOSA, LUIZ CARLOS MARTINS e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

13.-ORDINARIA DE PARTILHA DE BENS-341/2004-OSVALDO ANGELOSSI x YOLANDA HANAE HAYASHI-Indefiro por hora o petitorio de fls. 146, facam-se conclusos para sentenca sem o preparo.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

14.-DESPEJO-394/2004-JOSE BENEVIDES PEREIRA x F. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (POSTO CORUJAO)-Manifeste-se o autor, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

15.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-40/2005-L.S.P. e outros x P.S.M.P.-Manifeste-se o autor, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

16.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-244/2005-RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA x JUAREZ MARTINS BUENO-Recebo o recurso de apelacao no seu efeito devolutivo. A parte apelada para contra-arrazoar pela quinzena.-Adv. GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

17.-DESPEJO-254/2005-JOAO PAULO BENASSI CARVALHO x PAULO BETIATE-Indefiro o pedido de tutela antecipatoria. Ao autor para se manifestar acerca da defesa apresentada.-Adv. PEDRO JACOB IANESKO e VILSON SCHWENING-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-261/2005-ASCANIO BAPTISTA DE CARVALHO x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros-Julgo procedente o pedido para condenar os reus a pagarem a quantia de R$-3.600,00, acrescidos de juros e correcao monetaria a partir da citacao. Condeno as res ao pagamento das custas e honorarios em 10% do valor da causa.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-319/2005-VALDIR PIO DA COSTA - FI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Julgo procedente o pedido inicial para condenar o reu a prestar contas na forma do art. 917 do CPC, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais ehonorarios em R$-1.000,00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-320/2005-VALDIR PIO DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A-Julgo procedente o pedido para condenar o reu a prestar contas na forma do art. 917 do CPC, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno o reu ao pagamento das custas e honorarios em R$-1.000,00.-Adv. MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, LUCIO MAURO NOFFKE, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI-

21.-CAUTELAR-362/2005-NATALINO CABREIRA x ADILSON SAMPAIO-sobre o petitorio de fls. 26/29, diga a parte autora.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

22.-CAUTELAR DE ARRESTO-401/2005-KAZUE FURUKAWA - AUTO PECAS e outros x PEDRO RIEDO-Manifeste-se o autor acerca do pedido de fls. 26/28.-Adv. LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES, SILVIO CESAR CALCIONI e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

23.-EXECUCAO FISCAL-78/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x MOTTA E MELLO LTDA-Manifeste-se o autor, decorreu o prazo da contestacao.-Adv. MANOEL DINIZ PAZ NETO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-

24.-CARTA PRECATORIA-140/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR 1§ VARA CIVEL -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PAULO ROLDI-Sobre o expediente de fls. 47 do CRI desta cidade, diga a parte autora.-Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JULIANO LUIS ZANELATO-

25.-ADOCAO-10/2005-A.O. e outros x A.S.-Diga a parte autora. Transito em julgamento da destituicao.-Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI e PEDRO LUIZ MARQUES-

COMARCA DE UBIRATÃ – PR
COBRANÇA DE AUTOS

Os autos abaixo descritos, encontram-se em carga com os respectivos advogados, devendo serem devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC, e seção 10, do Código de Normas.

RELAÇÃO Nº 59/2005

DR. ANTÔNIO MARTIN GONÇALES SOARES
Autos 256/2005 Arrolamento

DR. EDSON MONTOR OZÓRIO
Autos 99/1996 Execução de Título Extrajudicial
Autos 630/1988 Execução de Título Extrajudicial
Autos 100/1998 Execução de Título Extrajudicial
Autos 633/1988 Execução de Título Extrajudicial
Autos 153/2005 Embargos à Execução

DR. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS
Autos 361/2005 Arrolamento
Autos 228/2001 Sumarissima de Cobrança (fase de execução de sentença)
Autos 97/2003 Embargos de Terceiro (fase de execução de sentença)
Autos 87/2005 Execução de Entrega de Coisa Incerta

DR. JALTON GODINHO DE MORAES
Autos 128/2004 Execução de Título Extrajudicial

DRa. JOICE DE CASSIA POLI
Autos 316/2005 Cautelar Inominada

DR. MARCELO PENIDO DA SILVA
Autos 257/1996 Busca e Apreensão
Autos 489/1996 Busca e Apreensão
Autos 114/1996 Reintegração de Posse
Autos 488/1996 Busca e Apreensão

DR. MÁRCIO ADRIANO MARTINS ZEM
Autos 186/2003 Execução Fiscal
Autos 349/2005 Declaratória
Autos 214/1997 Investigação de Paternidade
Autos 247/2003 Execução Fiscal
Autos 38/2004 Ordinária de Cobrança
Autos 425/2003 Ordinária de Cobrança
Autos 80/2003 Ordinária de Cobrança
Autos 110/2004 Arrolamento
Autos 232/2003 Execução Fiscal

DR. TADEU CANOLA
Autos 200/2005 Arresto
Autos 290/2005 Busca e Apreensão

Umuarama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA
SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO N. 35/2005
NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO TOPA	0081	000495/2005
	0078	000479/2005
	0021	000217/2002
	0107	000093/2000
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0075	000462/2005
ALCIDES DOS SANTOS	0080	000492/2005
ALCIDES RODRIGUES	0001	000013/1992
	0014	000038/2001
ALCIONE BASTOS RIBAS	0040	000165/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0041	000194/2004
ALTENAR APARECIDO ALVES	0032	000326/2003
	0077	000472/2005
AMALIA MARINA MARCHIORO	0061	000176/2005
ANDERSON WAGNER MARCONI	0094	000566/2005
ANDRE BALBINO BONNES	0053	000001/2005
	0050	000526/2004
ANDRE JOVANI PEZZATTO	0051	000555/2004
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0052	000590/2004
	0019	000149/2002
AUGUSTO FELIX RIBAS	0038	000050/2004
BENEDITO JOSE PERBONI	0005	000068/1999
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0009	000502/1999
CATANDUVA SERPA SA	0025	000377/2002
	0071	000424/2005
	0072	000425/2005
CESAR FELIX RIBAS	0088	000553/2005
CLAUDIO CEZAR ORSI	0047	000474/2004
	0028	000670/2002
	0039	000132/2004
CLAUDIO FULLE	0002	000203/1998
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0095	000570/2005
CRISTINA POLONIO DE HOLAN	0079	000487/2005
DANIEL CRAVO SOUZA	0014	000038/2001
DANILO MOURA SCRIPTORE	0046	000471/2004
	0043	000330/2004
	0019	000149/2002
	0198	000115/2005
DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0034	000411/2003
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0030	000134/2003
	0035	000514/2003
	0031	000322/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0022	000243/2002
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0091	000561/2005
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0032	000326/2003
ELIZABETE NISIHARA	0099	000017/1996
ELOI ANTONIO POZZATI	0073	000432/2005
	0004	000600/1998
	0012	000379/2000
	0082	000510/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0089	000554/2005
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0093	000565/2005
ERICA CRISTINA BERNARDO D	0067	000403/2005
FABIO JOSE MATHEUS GUIMAR	0040	000165/2004
FABRICIO DIAS VITAL	0063	000289/2005
	0010	000147/2000
FRANCISCO ASSIS GONDIM FE	0044	000349/2004
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0192	000640/2003
GERALDO ALBERTI	0023	000276/2002
	0059	000110/2005
	0035	000514/2003
GILBERTO JULIO SARMENTO	0050	000526/2004
GLEITON GON•ALVES DE SOUZ	0075	000462/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0033	000408/2003
	0086	000525/2005
HELLEN BORGES FIAUX LOPES	0015	000014/2002
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0079	000487/2005
IVO PEGORETTI ROSA	0066	000402/2005
IVO S. SOOMA	0200	000027/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0069	000411/2005
	0070	000413/2005
JAIR APARECIDO ZANIN	0065	000381/2005
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0043	000330/2004
JANE CASTANHA	0002	000203/1998
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0003	000282/1998
	0058	000095/2005
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0026	000629/2002
JOSE ANTONIO TRENTO	0014	000038/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0017	000121/2002
JOSE CARLOS VIEIRA	0016	000100/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0036	000532/2003
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0090	000555/2005
JOSE MAREGA	0074	000456/2005
JOSE OSCAR SILVA	0188	000443/2003
	0037	000569/2003
	0033	000408/2003
	0182	000166/2002
	0031	000322/2003
	0190	000588/2003
JOSE PENTO NETO	0055	000079/2005
	0056	000081/2005
	0057	000083/2005
JOSE ROBERTO LOUREIRO	0006	000326/1999
JOSIANE GODOY	0069	000411/2005
KOOHITI KUSSIMA	0064	000348/2005
LAIR CARBONERA	0007	000442/1999
LEANDRO ROSINSKI ALVES	0051	000555/2004
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0007	000442/1999
	0060	000134/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0048	000486/2004
	0054	000019/2005
LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEA	0016	000100/2002
	0073	000432/2005
	0098	000006/1996
	0103	000012/1998
LUCIANO GAIOSKI	0004	000600/1998
	0045	000416/2004
LUCIANY M. PEREIRA DOS SA	0038	000050/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0070	000413/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0202	000130/2005
LUIZ ALBERTO LIMA	0055	000079/2005
	0056	000081/2005
	0057	000083/2005
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0029	000013/2003
LUIZ CATARIN	0092	000562/2005
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0068	000404/2005
	0076	000464/2005
LUIZ GENESIO PICOLOTO	0151	000328/2001
	0132	000299/2001
	0131	000296/2001
	0134	000301/2001
	0129	000291/2001
	0125	000287/2001
	0124	000286/2001
	0123	000285/2001
	0122	000284/2001
	0121	000282/2001
	0138	000311/2001
	0137	000308/2001
	0136	000306/2001
	0133	000300/2001
	0130	000294/2001
	0139	000312/2001
	0140	000313/2001
	0141	000314/2001
	0142	000315/2001
	0143	000316/2001
	0144	000318/2001
	0152	000331/2001
	0153	000333/2001
	0154	000334/2001
	0155	000335/2001
	0156	000336/2001
	0157	000337/2001
	0158	000338/2001
	0159	000339/2001
	0160	000340/2001
	0161	000341/2001
	0162	000342/2001
	0163	000343/2001
	0164	000344/2001
	0165	000345/2001
	0166	000347/2001
	0167	000348/2001
	0168	000372/2001
	0169	000406/2001
	0173	000017/2002
	0174	000018/2002
	0175	000019/2002
	0176	000020/2002
	0177	000021/2002
	0178	000022/2002
	0179	000023/2002
	0180	000024/2002
	0181	000025/2002
	0108	000255/2001
	0109	000256/2001
	0110	000257/2001
	0111	000258/2001
	0112	000259/2001
	0113	000260/2001
	0114	000261/2001
	0115	000269/2001
	0116	000270/2001
	0117	000271/2001
	0118	000275/2001
	0119	000278/2001
	0126	000288/2001
	0127	000289/2001
	0128	000290/2001
	0170	000410/2001
	0145	000320/2001
	0146	000321/2001
	0147	000323/2001
	0148	000324/2001
	0149	000325/2001
	0150	000326/2001
	0120	000279/2001
	0135	000304/2001
LUIZ GUILHERME MEYER	0095	000570/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0075	000462/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0065	000381/2005
	0010	000147/2000
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0051	000555/2004
MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0086	000525/2005
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0016	000100/2002
	0044	000349/2004
	0011	000317/2000
	0201	000040/2004
	0100	000034/1996
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0054	000019/2005
MARCOS VENDRAMINI	0033	000408/2003
MARIA L. CAVALCANTE NISHI	0029	000013/2003
MARIA LUCILIA GOMES	0085	000522/2005
MARIA LUIZA SOARES CARDOS	0042	000326/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0020	000159/2002
ODAIR MARIO BORDINI	0200	000027/2004
ODAIR VICENTE MORESCHI	0043	000330/2004
OMAR RODRIGUES CHAVES	0002	000203/1998
PATRICIA C. AMERICO DE OL	0037	000569/2003
	0045	000416/2004
PAULO MORELI	0022	000243/2002
	0018	000122/2002
	0017	000121/2002
	0009	000502/1999
	0049	000517/2004
	0066	000402/2005
	0012	000379/2000
	0082	000510/2005
	0060	000134/2005
	0024	000334/2002
	0199	000070/1999
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0200	000027/2004
PAULO SERGIO TRENTO	0004	000600/1998
	0007	000442/1999
	0006	000326/1999
	0062	000204/2005
RICARDO S. MESTRE JANEIRO	0083	000515/2005
ROBERTO A. BUSATO	0022	000243/2002
	0069	000411/2005
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0034	000411/2003
	0036	000532/2003
RONALDO CAMILO	0051	000555/2004
	0038	000050/2004
ROSIMARI C. SOUZA	0027	000656/2002
SANDRO DA SILVA	0032	000326/2003
SERGIO ISSAO ONO	0189	000448/2003
	0195	000030/2004
	0191	000610/2003
	0171	000461/2001
	0185	000313/2003
	0187	000436/2003
	0183	000204/2002
	0194	000007/2004
	0186	000365/2003
	0196	000067/2004
	0172	000516/2001
	0193	000643/2003
	0042	000326/2004
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0022	000243/2002
SERGIO WILSON MALDONADO	0022	000243/2002
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0080	000492/2005
SILVIA DE LIMA MOURA	0060	000134/2005
SIONE LISOT YOKOHAMA	0026	000629/2002
TATIANE SILVA GUELSI	0013	000012/2001
VALDECIR PAGANI	0020	000159/2002
	0005	000068/1999
	0013	000012/2001
	0043	000330/2004
	0008	000460/1999
VALDIR BALAN	0053	000001/2005
VANUZA VIDAL SAMPAIO	0015	000014/2002
WALTER LUIZ ANTONIASSI	0063	000289/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0038	000050/2004
WESLEI VENDRUSCOLO	0093	000565/2005
	0105	000038/2000
	0059	000110/2005
	0096	000067/1995
	0030	000134/2003
	0104	000034/2000
	0049	000517/2004
	0046	000471/2004
	0101	000151/1997
	0201	000040/2004
	0192	000640/2003
	0106	000070/2000
	0100	000034/1996
	0007	000442/1999
	0097	000133/1995
	0098	000006/1996
	0103	000012/1998
	0099	000017/1996
	0197	000071/2005
	0184	000003/2003
	0102	000159/1997
	0199	000070/1999
	0077	000472/2005
	0107	000093/2000
	0061	000176/2005
	0008	000460/1999
	0198	000115/2005
WILLIAM SERGIO DE MELLO	0025	000377/2002
	0031	000322/2003
WILSON JOSE ASSUMP•AO	0084	000521/2005
YURI MARCOS DOS SANTOS SI	0087	000552/2005

1.-ARRESTO-13/1992-CLAUDOMIRO VIEIRA DO PRADO x JOAO CIONE NETO. Voltem ao arquivo. - Adv. ALCIDES RODRIGUES

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-203/1998-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x CONSTRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA. Intime-se como requer, mediante mandado. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE e JANE CASTANHA

3.-AAO MONITORIA-282/1998-TEOVILS KUPLANS JUNIOR x CICERO ARAUJO DE LIMA. Desentranhe-se a precatoria, devolvedo ao juizo deprecante para o seu integral cumprimento. - Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA

4.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-600/1998-LUIZ CARLOS ARAUJO LOPES x CRISTINE YOSHIMI TOMITA. Considerando os termos da peticao de f. 321, noticiando a composicao amigavel entre as partes, julgo extinta a presente acao de indenizacao (em execucao), sob n. 600/98, com fincas no art. 794, II, do CPC. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-e as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. LUCIANO GAIOSKI, ELOI ANTONIO POZZATI e PAULO SERGIO TRENTO

5.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-68/1999-CARLOS DE OLIVEIRA BELLI x ESTANISLAU HORWAT e outros. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. VALDECIR PAGANI e BENEDITO JOSE PERBONI

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/1999-BANCO ABN AMRO S/A x ALCIDES FRANCISCHINI e outros. Depreque-se como requer, mediante carta precatoria. Carta precatoria a disposicao (R$ 7,00). - Adv. PAULO SERGIO TRENTO e JOSE ROBERTO LOUREIRO

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/1999-AMELIO ALMEIDA POUBEL x RONALDO DE CARVALHO MILAN e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. - Adv. PAULO SERGIO TRENTO, WESLEI VENDRUSCOLO, LAIR CARBONERA e LILIANE ANDREA DO AMARAL

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-460/1999-ALGOESTE - SOC. ALGOD. OESTE PARANAENSE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Alega a executada, as fls. 385/389, que, mesmo optando pela nao oposicao de embargos a execucao de titulo judicial, os honorarios arbitrados na sentenca sao comuns a execucao, englobando tambem as verbas, dessa mesma natureza, la arbitradas, devendo aqueles primeiros citados serem tidos como mera confirmacao ou definicao destes ultimos. A parte exequente manifesta-se, as fls. 392/393, pelo prosseguimento da execucao diante dos efeitos da coisa julgada, descritos no art. 467 do CPC, bem como pela avaliacao do bem penhorado a f. 379. Inicialmente, e necessario se ressaltar que a defesa em execucao de sentenca deve ser feita por meio de embargos, no qual poderia ser a materia trazida a baila discutida dentro de um rol taxativo nesse sentido, retratado no art. 741, do CPC, que, neste caso, importa na hipotese prevista no seu inciso VI. Mas, ainda que se tratasse desta hipotese, vislumbro nao estar havendo cumulacao de execucoes, pela autonomia existente entre o feito executorio e o feito o de embargos a execucao, que se trata de processo de conhecimento. Esse e o entendimento que vem sendo demonstrado pelo c. Superior Tribunal de Justica, consoante julgado assim ementado, verbis. (...) Nessas condicoes, indefiro o pedido de fls. 385/389. Proceda-se a avaliacao do bem penhorado. - Adv. VALDECIR PAGANI e WESLEI VENDRUSCOLO

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-502/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ALIMENTOS ZAELI LTDA e outros. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 117/119), nestes autos de execucao de titulo extrajudicial, sob n. 502/99. Com esteio no art. 792, do CPC, determino a suspensao do processo, pelo prazo suficiente ao cumprimento do acordo. Custas na forma avencada. - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e PAULO MORELI

10.-EXECUCAO DE HIPOTECA-147/2000-BANCO BANESTADO S/A x JOSE SANDRO BIANQUINI. Considerando os termos da peticao de f. 118/120, noticiando a satisfacao do debito, julgo extinta a presente execucao hipotecaria, sob n. 147/00, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FABRICIO DIAS VITAL

11.-AAO MONITORIA-317/2000-ROGERIO RICARDO DE OLIVEIRA x LUIZ SOARES DE SOUZA -Diga o credor sobre o ofcio de fls. 82. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-379/2000-ALIMENTOS ZAELI LTDA E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre o pedido de fls. 283, manifeste-se o exequente. - Adv. PAULO MORELI e ELOI ANTONIO POZZATI

13.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-12/2001-ALGOOLEO - LUBRIFICANTES E PEAS AUTOM. LTDA x TULIO PEREIRA DOS SANTOS. Considerando os termos da peticao de f. 185, noticiando a desistencia da presente acao, julgo extinto o presente, sem julgamento de merito, com fincas no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. VALDECIR PAGANI e TATIANE SILVA GUELSI

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-38/2001-ROQUE JUNIOR BARBOSA DE MORAIS x PLANALTO TRANSPORTES LTDA. Ao apelante para, querendo e no prazo legal, responder aos termos do recurso adesivo. Apos, subam os autos ao e. Tribunal de Justica com nossas homenagens. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, DANIEL CRAVO SOUZA e ALCIDES RODRIGUES

15.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-14/2002-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x C. M. VELOSO COMBUSTIVEL -Diga o credor sobre os ofcios de fls. 75 e ss. - Adv. HELLEN BORGES FIAUX LOPES e VANUZA VIDAL SAMPAIO

16.-AAO MONITORIA-100/2002-SYNGENTA PROTEÇO DE CULTIVOS LTDA x FERTIPOL COM. REPRES. SEMENTES E FETILIZANTES LTDA e outros. ...Nessas condicoes, julgo improcedentes os embargos a monitoria propostos por Fertipol Comercio e Representacoes de Sementes e Fertilizantes Ltda (fls. 102/117) e, tambem, por Natal Bonjorno (fls. 118/137), a fim de determinar o prosseguimento do feito monitorio, convertendo o mandado inicial, descrito nos documentos de fls. 47/54, 63 e 66, de pleno direito em titulo executivo judicial, o que faco nos termos do art. 1.102c, $ 3 do CPC. Em razao da sucumbencia, condeno os embargantes solidariamente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em virtude do grau de zelo do profissional, do lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa e o tempo exigido para o seu servico, a teor do artigo 20, $ 4, do

CPC. Providencie-se a abertura do 2 volume destes autos, em obediencia ao item 2.3.9, do CN. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-121/2002-CELSO GIOVANINI FILHO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Designo o dia 10/05/2006, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, se o caso. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento (CPC, art. 331). Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. PAULO MORELI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/2002-CIAX - COMERCIO DE PETROLEO LTDA x COMERCIAL DE COMBUSTIVEL BRASIL LTDA. Avalie-se como requer. Custas de avaliacao: R$ 101,85. - Adv. PAULO MORELI

19.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-149/2002-AMELIA VALENTIM e outros x BANCO ITAU S/A. Com o documento de f. 162 juntado aos autos, manifeste-se o reu sobre os calculos apresentados. - Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE e ANTONIO CARLOS GABRIEL

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-159/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x WILLIAN GIL PINHEIRO PINTO. Sobre a peticao de fls. 188, manifeste-se o exequente. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e VALDECIR PAGANI

21.-DESPEJO-217/2002-AGUINALDO ZELAQUETT x GILBERTO CEZAR VARGAS e outros. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 59/61), nestes autos de acao de despejo sob n. 217/02. Em consequencia, tendo o acordo efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. ADRIANO TOPA

22.-ORDINARIA-243/2002-OSVALDO ZAGUINE x BANCO BRADESCO S/A e outros. Considerando os termos da peticao de f. 191, noticiando a anuencia do reu quanto a desistencia da presente acao monitoria, julgo extinto o presente, sem julgamento de merito, com fincas no art. 267, inc. VIII, do CPC. Condeno no entanto, o autor ao pagamento dos honorarios advocaticios em prol do procurador do reu Banco HSBC Bamerindus em R$ 1.000,00, o que faco com fundamento no $ 4, do art. 20 do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processsuais, vez que ja determinado na decisao de f. 160. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. PAULO MORELI, SERGIO WILSON MALDONADO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

23.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-276/2002-SUDAMERIS - ARREND. MERCANTIL S/A x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAETANO LTDA e outros. ...Nessas condicoes, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes e para consolidar nas maos do autor a posse plena do automovel marca Fiat, modelo Palio Elx, ano/modelo 2001/2001, placas AJS-4867, chassis n. 9BD17141312042428, Renavam n. 75.270167-3,I julgado extinto o processo com julgamento do merito (CPC, 269, I). Fixo os honorarios advocaticios em R$ 1.500,00, o que faco com fundamento no artigo 20, $ 4, do CPC, levando-se em consideracao os criterios contidos no $ 3, do mesmo dispositivo legal. Em razao da sucumbencia reciproca, condeno os reus, solidariamente, ao pagamento de 50% das custas processuais e, ainda, R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a titulo de honorarios advocaticios em favor do patrono do autor, o que faco com fundamento no art. 21 do CPC. Os outros 50% (cinquenta por cento) das custas processuais correrao por conta do autor. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. GERALDO ALBERTI

24.-ARRESTO-334/2002-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x FLORISVALDO PAULIQUE e outros. Aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do requerente. - Adv. PAULO MORELI

25.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-377/2002-ISAMU OSHIMA x BANCO ITAU S/A. Concedo mais trinta (30) dias para apresentacao dos documentos faltantes. - Adv. CATANDUVA SERPA SA e WILLIAM SERGIO DE MELLO

26.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-629/2002-CONFEDERAÇO NAC. AGRICULTURA - CNA x ANTONIO PEGUIM. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebradoentre as partes (f. 241), nestes autos de aao de cobranca (em execucao), sob n. 629/02. Em consequencia, tendo o acordo efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. SIONE LISOT YOKOHAMA e JOAO LUIZ SPANCERSKI

27.-EXECUAO DE OBRIGACAO DE FAZE-656/2002-LAURO LOURENO LUCIO x UMUARAMA IMOVEIS. Defiro o pedido de fls. 64/65. Desentranhe-se o mandado de f. 62. - Adv. ROSIMARI C. SOUZA

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/2002-GERDAU S/A x GILBERTO CEZAR VARGAS. Considerando os termos da peticao de f. 88, noticiando a satisfacao do debito, julgo extinta a presente acao de execucao de titulo extrajudicial, sob n. 670/02, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas na forma da Lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

29.-ACAO MONITORIA-13/2003-OSVALDO APARECIDO BASAGLIA x CORDEIRO E CAMPOS LTDA - Designo o dia 13/03/2006, as 16:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e MARIA L. CAVALCANTE NISHIMURA

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2003-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. De-se ciencia as partes da baixa dos autos para eventuais requerimentos. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e WESLEI VENDRUSCOLO

31.-AAO MONITORIA-322/2003-BANCO ITAU S/A x POLITEX - IND. COM. PROD. POLIPROPILENO LTDA e outros. Haja vista a impossibilidade de realizacao da audiencia designada para esta data, em virtude da licenca para tratamento medico a mim concedida, redesigno o ato para o dia 09 de janeiro de 2006, as 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente os presentes e por mandado os eventualmente faltantes. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. WILLIAM SERGIO DE MELLO, JOSE OSCAR SILVA e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

32.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-326/2003-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA x DORIVALDO FERREIRA. A avaliacao, dizendo em seguida os interessados. Custas de avaliacao: R$ 72,00. - Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU, ALTENAR APARECIDO ALVES e SANDRO DA SILVA

33.-ACAO CIVIL PUBLICA-408/2003-INST. PROTEAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADAO x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 08/05/2006, as 14:00 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e JOSE OSCAR SILVA

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-411/2003-RITA DE CASSIA CONTICELLI CERANTO x DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA. ...Nessas condicoes, por nao ter sido obedecido o prazo estabelecido para o ajuizamento da acao principal (CPC, art. 806) declaro cessados os efeitos da decisao de f. 182 e, via de consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento de merito, pela constatada falta de interesse processual superveniente (TJPR - Acordao n. 1626), o que faco nos termos do art. 267, VI, $ 3 do CPC. Em razao da sucumbencia, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), depois de sopesado o que consta no artigo 20, $ 4, do CPC. Oportunamente arquive-se, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

35.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-514/2003-AOBRAS FERRO E AO LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 04/04/2006, as 15:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e GERALDO ALBERTI

36.-ACAO CIVIL PUBLICA-532/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AGIP DO BRASIL e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 15/05/2006, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE

37.-SUMARIO-569/2003-CLAUDEMIR FURQUINI x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Baixem para o computo das custas, dizendo em seguida os interessados. Custas: R$ 431,75. - Adv. PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA e JOSE OSCAR SILVA

38.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-50/2004-NAYYARA PACHECO CAMILO x VIAAO UMUARAMA LTDA. Sobre a contestacao e seus documentos, manifestem-se os autores e reus. - Adv. RONALDO CAMILO, AUGUSTO FELIX RIBAS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY M. PEREIRA DOS SANTOS

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/2004-CICERO BARROS SABINO x ROSELEI HORWAT. Intimem-se as partes para o pagamento. Custas do distribuidor: R$ 86,27.- Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

40.-MANDADO DE SEGURANCA-165/2004-ISMAR CARLOS ROCHA GUIMARAES x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PR. ...Nessas condicoes, julgo procedente os pedidos deduzidos na inicial a fim de conceder a seguranca pleiteada, declarando a nulidade das multas descritas nos autos de infracao n. 116100-E001012848 e n. 116100-E001012849 e, consequentemente, tornando definitivos os efeitos da liminar de fls. 29/30, para que se mantenha o impetrante com o CRLV de seu veiculo sem qualquer incidencia das penalidades aqui invocadas. Honorarios advocaticios incabiveis, nos termos das Sumulas n. 105 do STJ e 512 do STF. Estando esta decisao sujeita ao reexame necessario (Lei n. 1.533/51, art. 12, paragrafo unico), apos decorrido o prazo legal para apresentacao das razoes de recurso, como ou sem estas, determino a remessa dos autos ao egregio Tribunal de Justica do Parana para sua superior apreciacao. - Adv. FABIO JOSE MATHEUS GUIMARAES e ALCIONE BASTOS RIBAS

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-194/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VERA LUCIA IZIDIO -Diga o credor sobre os ofcios de fls. 62 e ss. - Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA

42.-REPETICAO DE INDEBITO-326/2004-CONDOMINIO GREEN PARK RESIDENCE e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Subam estes autos ao egregio Tribunal de Justica do Estado com as cautelas legais e homenagens deste Juizo. - Adv. MARIA LUIZA SOARES CARDOSO e SERGIO ISSAO ONO

43.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-330/2004-CANALI, MORI & CIA. LTDA. x P.B. LOPES & CIA. LTDA. e outros. As partes, para especificarem as provas que pretendem produzir. Apos, voltem-me os autos para saneamento. - Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, ODAIR VICENTE MORESCHI e VALDECIR PAGANI

44.-ORDINARIA-349/2004-JOAO APARECIDO RODRIGUES ROMERO x TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA. Nos termos do art. 265, I, do CPC, determino a suspensao do processo. Observe a parte interessada o que dispoe o art. 43 do mesmo diploma legal. Apos, voltem-me conclusos para deliberacoes. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e FRANCISCO ASSIS GONDIM FEIJO

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-416/2004-EVERALDO PEREIRA ROCHA x ANTONIO SERAFIM UCHOA. De-se conhecimento ao requerido dos documentos juntados com a impugnacao. Prazo de dez dias. - Adv. PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA e LUCIANO GAIOSKI

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2004-ESTOFADOS SOFAMIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 08/05/2006, as 16:00 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE e WESLEI VENDRUSCOLO

47.-ALVARA-474/2004-DORALICE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS x ESTE JUIZO. Indefiro o pedido da viuva meeira para levantamento de 100% dos valores depositados a titulo de PIS/FGTS em nome de Jose Henrique Lopes da Silva, visto que a sentenca de fls. 28/29 garantiu-lhe o direito sobre 50% (cinquenta por cento) do montante, sendo o restante dividido entre os herdeiros maiores e capazes. Renove-se o alvara judicial de f. 40. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

48.-AAO MONITORIA-486/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x REGIANE CARLA SANTOS DRUZIAN. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

49.-INVENTARIO-517/2004-OSMAR GIMENES VILAS BOAS x MARIA MADALENA DOS SANTOS. Concedo vista por cinco dias. - Adv. PAULO MORELI e WESLEI VENDRUSCOLO

50.-ORDINARIA-526/2004-MALI DE LIMA x VALDEMIRA JOAQUIM DOS SANTOS e outros. Considerando o contido na certidao supra, designo nova data para a audiencia de conciliacao, o dia 08/maio/2006, as 15:20 horas, no mais, permanece inalterado o despacho de fls. 111. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES e GILBERTO JULIO SARMENTO

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-555/2004-NELSON SELETI JUNIOR e outros x RENZO SILVEIRA DA SILVA e outros. Sobre os documentos juntados com a impugnacao (fls. 251/258) manifeste-se o contestante. - Adv. ANDRE JOVANI PEZZATTO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, LEANDRO ROSINSKI ALVES e RONALDO CAMILO

52.-EXECUCAO DE HIPOTECA-590/2004-BANCO BANESTADO S/A x SIRLEI TEREZINHA FREZE -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no art. 109, inciso I, da CF/88 c/c o artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta da Justica Comum Estadual para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo Federal da Subsecao Judiciaria de Umuarama, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL

53.-MANDADO DE SEGURANCA-1/2005-FRIGORIFICO ALECRIM LTDA x CHEFE REGIONAL DO IAP - INST. AMBIENTAL DO PARANA. ...Nessas condicoes, denego a seguranca pleiteada, determinando a imediata revogacao da liminar deferida as fls. 105/107, retomando a validade do disposto no auto de infracao ambiental n. 54484, e do Termo de Embargo n. 28513, vale dizer, a paralisacao do funcionamento da empresa, extinguindo o feito com julgamento do merito, o que faco com fundamento no art. 269, I, do CPC. Diligencias necessarias. Condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais. Honorarios advocaticios incabiveis, nos termos da Sumula n. 105 do STJ. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinacos do CN. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES e VALDIR BALAN

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2005-UNIVERSIDADE PARANENSE - UNIPAR x JOSE CARLOS MIGNACA. Homologo por sentenca, o pagamento de f. 43, dos autos de execucao de titulo extrajudicial n. 19/05, para que produza seus juridicos e legais efeitos, autorizando desde ja, o levantamento de referida quantia pela autora. Defiro o desentranhamento dos documentos requerido a f. 45, substituindo os mesmos por fotocopias. - Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO

55.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-79/2005-SUZIMARI CRISTINA GIACOMASSI LIMA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. ...Nessas condicoes, revogo a decisao que suspendeu o andamento dos presentes autos e, consequentemente, designo o dia 27 de marco de 2006, as 15:20 horas, para realizacao da audiencia a que alude o art. 277 do CPC, ocasiao em que o reu podera, querendo, apresentar contestacao aos termos do pedido inicial. Consigne-se no mandado de citacao o que dispoem os arts. 277, $ 2, 285 e 319, de referido diploma legal. - Adv. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA

56.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-81/2005-ZIRLETE DE SOUZA ROMANO x MUNICIPIO DE UMUARAMA. ...Nessas condicoes, revogo a decisao que suspendeu o andamento dos presentes autos e, consequentemente, designo o dia 27 de marco de 2006, as 15:00 horas, para realizacao da audiencia a que alude o art. 277 do CPC, ocasiao em que o reu podera, querendo, apresentar contestacao aos termos do pedido inicial. Consigne-se no mandado de citacao o que dispoem os arts. 277, $ 2, 285 e 319, de referido diploma legal. - Adv. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA

57.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-83/2005-SALETE MARIANO SALES DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. ...Nessas condicoes, revogo a decisao que suspendeu o andamento dos presentes autos e, consequentemente, designo o dia 27 de marco de 2006, as 14:50 horas, para realizacao da audiencia a que alude o art 277 do CPC, ocasiao em que o reu podera, querendo, apresentar contestacao aos termos do pedido inicial. Consigne-se no mandado de citacao o que dispoem os arts. 277, $ 2, 285 e 319, de referido diploma legal. - Adv. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2005-HILTON PERCINOTO JUNIOR x ROBSON ANTONIO DA SILVA. Desentranhe-se o mandado e proceda-se a penhora nos bens indicados as fls. 35. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica (penhora e intimacao). - Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-110/2005-LAERCIO ESTOFADOS - ME x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 30/03/2006, as 16:00 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. GERALDO ALBERTI e WESLEI VENDRUSCOLO

60.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-134/2005-G.B. PINTO -SUPERMERCADO VENCEDOR -EPP e outros x ISAMU OSHIMA e outros. As partes, para que especifiquem a provas que pretendem produzir. Apos, voltem-me conclusos para o despacho saneador. - Adv. SILVIA DE LIMA MOURA, PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-176/2005-EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 02/05/2006, as 15:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO e WESLEI VENDRUSCOLO

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-204/2005-UVEL

COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x YNES MARTINS BENITES. Ao exequente para promover o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. - Adv. PAULO SERGIO TRENTO

63.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-289/2005-ASSOC. MORADORES DO CONJ.HABIT. COHAPAR CR-502 x CLEONICE DA SILVA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 02/05/2006, as 16:00 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. WALTER LUIZ ANTONIASSI e FABRICIO DIAS VITAL

64.-INTERDICAO-348/2005-OSSAMO FUGY x AGNALDO KIYOSHI FUGY. Haja vista a impossibilidade de realizacao da audiencia designada para esta data, em virtude da licenca para tratamento medico a mim concedida, redesigno o ato para o dia 11 de janeiro de 2006, as 13:30 horas. Intimem-se pessoalmente os presentes e por mandado os eventualmente faltantes. - Adv. KOOHITI KUSSIMA

65.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-381/2005-CLAUDIO AMBROSIO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 30/03/2006, as 15:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

66.-COMINATORIA-402/2005-ILDA APARECIDA MARONEZI REGGIANI e outros x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 15/05/2006, as 14:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. PAULO MORELI e IVO PEGORETTI ROSA

67.-ACAO MONITORIA-403/2005-EGON EUCLIDES HORST x JOSEFA APARECIDA CAVALCANTE BLASQUE. 1.Analisando os elementos de conviccao anexado aos autos, verifico que os requisitos ensejadores do procedimento monitorio se acham presentes neste caso, vez que existe comprovacao literal da divida da requerida e, alem disso, perdeu o titulo de credito a sua forca executiva. 2. Assim, adequada a especie o procedimento eleito para a reclamacao do debito, estando em termos a peticao inicial, conforme dispoe o art. 1.102 b, do CPC. 3. Expeca-se mandado de pagamento da quantia referida na inicial, devidamente atualizada, conforme memoria do calculo acostado, a ser cumprido no prazo de 15 dias, na forma do dispositivo legal supra citado, anotando-se que a requerida podera, neste prazo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102c) e que caso cumpra aquele mandado ficara isento de custas e honorarios advocaticios (CPC, art. 1.102c, $ 1). 4. Determino que se faca constar do mandado a advertencia de que se a divida nao for paga e nem houver oferecimento de embargos no prazo antes mencionado, havera a constituicao de titulo executivo judicial e o mandado inicialmente expedido se convertera em mandado executivo (CPC, art. 1.102c), acrescendo-se, nesse caso, custas processuais e honorarios advocaticios, sendo que estes arbitro em 10% sobre o valor do debito. 5. Atenda o ultimo paragrafo da peticao de f. 17, fazendo-se as anotacoes necessarias. Carta de citacao a disposicao. - Adv. ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA

68.-BUSCA E APREENSAO-404/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GENI FELIX DA SILVA ESTOFADOS - ME. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 45/47), nestes autos de busca e Apreensao sob n. 404/05. Com esteio no art. 792, do CPC, determino a suspensao do processo, pelo prazo suficiente ao cumprimento do acordo. Custas na forma avencada. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO

69.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-411/2005-LUIZ BENEDITO DE LIMA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 11/05/2006, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ROBERTO A. BUSATO e JOSIANE GODOY

70.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-413/2005-NIVALDO CIBIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 15/05/2006, as 14:00 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS FERNANDO DIETRICH

71.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-424/2005-WALACE DE CARLI e outros x CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Desentranhe-se como requer. - Adv. CATANDUVA SERPA SA

72.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-425/2005-IRANI RODRIGUES MACIEL e outros x CAIXA PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Desentranhe-se como requer. - Adv. CATANDUVA SERPA SA

73.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-432/2005-MAURO CARLINDO RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 15/05/2006, as 16:00 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. - Adv. LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO e ELOI ANTONIO POZZATI

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE PAZINI. Ao exequente para atender ao contido na certidao do Sr. Of. Justica (recolher as diligencias p/penhora e intimacao). - Adv. JOSE MAREGA

75.-BUSCA E APREENSAO-462/2005-CONSORCION NACIONAL VOLKSWAGEN S/A x GENIVALDO MARCHINI. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o autor. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, GLEITON GONALVES DE SOUZA e ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BINO E ARAUJO LTDA e outros. Requisitem-se como requer, mediante oficio. Oficios a disposicao (R$ 7,00 cada). - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO

77.-SUMARISSIMA REST.DE INDEBITO-472/2005-STOCK TECIDOS E DECORACOES LTDA - ME x ESTADO DO PARANA. Considerando nao ter sido observado o prazo contido no art. 277 do CPC, impossibilitando, assim, o Estado do Parana de formular defesa compativel com os termos da peticao inicial, defiro o pedido de f. 250, para tanto, redesigno o ato para o dia 15 de marco de 2006, as 15:00 horas. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e WESLEI VENDRUSCOLO

78.-ORDINARIA-479/2005-EMERSON SEIKE DOS SANTOS x OSVALDO PALMIRO ULIANA e outros. Contados e preparados, voltem-me conclusos para homologacao do acordo de fls. 41/42. Atente-se que a composicao supra indica que os reus deverao pagar as custas processuais eventualmente remanescentes. Custas: R$ 9,10. - Adv. ADRIANO TOPA

79.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-487/2005-VILMA SERVIUC DE SOUZA x CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA SANTA MARIA e outros. Sobre as contestacoes e seus documentos, manifeste-se a autora em dez dias. - Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-492/2005-NELSON MACEDO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre a impugnacao, manifeste-se o embargante. - Adv. ALCIDES DOS SANTOS e SILVANA CAZARIN NAVAQUI

81.-DESPEJO-495/2005-DIJALMA DE OLIVEIRA ALVES x ANDREY FERREIRA RAFAEL. Considerando os termos da peticao de f. 17, noticiando a quitacao dos locaticios e encargos atrasados, da presente acao de despejo, julgo extinto o presente, sem julgamento de merito, com fincas no art. 267, inc. VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13 e f. 05, devendo o autor substitui-los por fotocopias. Custas na forma da lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. ADRIANO TOPA

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-510/2005-ALIMENTOS ZAELI LTDA e outros x ELOI ANTONIO POZZATI -Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Designo o dia 09/05/2006, as 14:30 horas, para audiencia de conciliacao e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos e decidas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, desde logo, se for o caso, audiencia de instrucao e julgamento. Cartas de intimacao a disposicao. -Adv. PAULO MORELI e ELOI ANTONIO POZZATI

83.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-515/2005-SONIA MACANEIRO DE ALMEIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Primeiramente, defiro o pedido de assistencia judiciaria, conforme requerido. Cite-se o reu para, querendo e no prazo legal, contestar o pedido. Conste do mandado o que dispoem os artigos 285 e 319, ambos do CPC. Carta de citacao a disposicao. - Adv. RICARDO S. MESTRE JANEIRO

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-521/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALEO DO PIQUIRI x JOSE HIPOLITO MEGDA. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 52/53), nestes autos de busca e apreensao sob n. 521/05. Em consequencia, tendo o acordo efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas processuais na forma avencada. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. WILSON JOSE ASSUMPAO

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-522/2005-BRADESCO CONSORCIOS LTDA x ANDREY FERREIRA RAFAEL. Considerando os termos da peticao de f. 23, noticiando a desistencia da presente acao de busca e apreensao, julgo extinto o presente, sem julgamento de merito, com fincas no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES

86.-CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA-525/2005-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL GOIOERE LTDA - COAGEL x DELEGADO DA 11 DRR RECEITA ESTADUAL DE UMUARAMA e outros. A autora para providenciar as copias necessarias para a citacao. - Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA

87.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-552/2005-FRANCISCO MARTINS GOMES x PHILIPS DO BRASIL LTDA e outros -1. Para a audincia, a que deverÆo comparecer as partes, designo a data de 08 de maio de 2006, s 13:40 hrs. (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasiÆo ser tentada a conciliaÆo e a parte r, nÆo obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faa por intermedio e acompanhada de advogado. 3. NÆo se obtendo conciliaÆo, seguir-se-, sendo o caso, instruao e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, $ 2). 4. Cite-se (e intime-se) a parte r, ficando ela ciente de que seu nÆo comparecimento a audiencia, ou sua presena sem oferta de defesa, por intermdio e acompanhado de advogado, implicar, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunÆo de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, $ 2, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 6. Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria a parte autora. Cartas de citacao a disposiÆo. - Adv. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA

88.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-553/2005-PASQUAL IOMBRILLER x BRADESCO BCN LEASING S.A - ARREND. MERCANTIL. Defiro mediante fotocopia nos autos. Carta de citacao a disposicao. - Adv. CESAR FELIX RIBAS

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-554/2005-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVEST. x P. IOMBRILLER TRANSPORTES. Esclareca a requerente se foi cumprida a carta precatoria itinerante, expedida e entregue conforme consta as fls. 50. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARCO AURELIO CASAROLI e outros. Citem-se os executados para que, no prazo de 24 horas paguem o principal com os seus acrescimos legais ou nomeiem bens a penhora, sob pena de constricao judicial. Para pronto pagamento, fixo os honorarios em 10%. E, seguro o juizo intime-se a parte executada para querendo, opor embargos no prazo de 10 dias. Carta precatoria a disposicao (R$ 7,00).- Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

91.-ALVARA-561/2005-DEOLINDA LEITE DOS SANTOS x ESTE JUIZO. Pretende a autora o levantamento de valores retidos junto ao INSS, para o pagamento de despesas da beneficiaria realizadas antes de seu falecimento, no entanto, para comprovar referidos dispendios traz as notas fiscais de f. 15 e o recibo de servicos funerarios de f. 16. Dessa forma, faculto a requerente o prazo de 10 dias, para que emende a inicial (CPC, art. 284), pena de indeferimento, esclarecendo se: a) pretende o recebimento de auxilio-funeral, em que devera comprovar os gastos efetivamente realizados nesse sentido; ou b) simples levantamento dos valores nao percebidos em vida pela beneficiaria (fls. 12/13), onde devera comprovar a sua qualidade de dependente ou de herdeira desta, a teor dos artigos 110 e 112 da Lei 8.23/91. Sob esse ultimo entendimento vem se manifestando o c. Superior Tribunal de Justica, consoante julgado assim ementado, verbis. (...) - Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI

92.-ORDINARIA-562/2005-MUNICIPIO DE MARIA HELENA x JESSE BATISTA CORREA. Defiro a gratuidade processual a parte autora, observados os termos do art. 18, da Lei n. 7.347/85. Notifique-se o reu, na forma pretendida a f. 14, para, querendo, e no prazo de 15 dias, apresentar manifestacao por escrito. Apos, conclusos. Carta de citacao a disposicao. - Adv. LUIZ CATARIN

93.-EMBARGOS DE TERCEIRO-565/2005-ISABEL CRISTINA VIEIRA DO CARMO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do processo principal (CPC, 1052). Cite-se/intime-se a exequente, ora embargada, para, querendo e no prazo legal, responder aos termos dos embargos, pena de revelia. Consigne-se no mandado o que dispoem os artigos 285 e 319, todos do CPC. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI e WESLEI VENDRUSCOLO

94.-INTERDICAO-566/2005-LOURDES SACOMAN FRANCISQUETTE x MAGDA APARECIDA FRANCISQUETTE. I. Concedo a autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei n. 1.060/50), conforme solicitado. II. Designo o dia 23 de marco de 2006, as 15:00 horas, para que a interditanda compareca perante este Juizo, quando sera interrogada (CC, art. 1.771). III. Nomeio como curadora provisorio Lourdes Sacoman Francisquette. IV. Cite-se a interditanda. V. Intimem-se a requerente e seu procurador. VI. Ciencia ao Ministerio Pbulico. - Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-570/2005-DECIO MOQUE x SERGIO EDGARD FENIANOS GOMES. Ao embargante para, no prazo legal, emendar a peticao inicial, juntando aos autos comprovante da efetivacao da penhora, bem assim a respectiva intimacao, pena de indeferimento (CPC, 284, 737, I e 738, I). - Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e LUIZ GUILHERME MEYER

96.-EXECUCAO FISCAL-67/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONARDO BACARIN FILHO. Facam-se as baixas necessarias. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

97.-EXECUCAO FISCAL-133/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x ANTONIO CESAR ZUIN AOUGUE e outros. Concedo vista por cinco dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

98.-EXECUCAO FISCAL-6/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIPEX DISTRIBUIDORA DE PEAS LTDA e outros. ...Nessas condicoes, rejeito a excecao de pre-executividade, devendo prosseguir a execucao fiscal nos seus ulteriores termos. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO

99.-EXECUCAO FISCAL-17/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KAY COMERCIO DE BATERIAS LTDA e outros. Defiro o pedido de fls. 153. Expecam-se os competentes editais de citacao, com prazo de 30 dias, conforme determinacao inserta no art. 8, IV, da Lei 6.830/80. Edital a disposicao. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ELIZABETE NISIHARA

100.-EXECUCAO FISCAL-34/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORLUB DISTR. PROD. AUTOMOTIVOS L e outros. ...Nessas condicoes, rejeito a excecao de pre-executividade, devendo prosseguir a execucao fiscal nos seus ulteriores termos. A Escrivania, para que forme o segundo volume a partir da f. de n. 200. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

101.-EXECUCAO FISCAL-151/1997-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORLUB DISTR. PRODUTOS AUTOMOTIVO -Diga o credor sobre o ofcio de fls. 130. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

102.-EXECUCAO FISCAL-159/1997-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. CARNES MARIA LUCIA LTDA e outros. Defiro o pedido de f. 140. Reitere-se o oficio, cientificando a Receita Federal sobre as diferencas das informacoes prestadas e as pretendidas anteriormente. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

103.-EXECUCAO FISCAL-12/1998-FAZENDA PBLICA DO ESTADO DO PARANµ x RILUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros. ...Nessas condicoes, rejeito a excecao de pre-executividade, devendo prosseguir a execucao fiscal nos seus ulteriores termos. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO

104.-EXECUCAO FISCAL-34/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A -Diga o credor sobre o ofcio de fls. 351. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

105.-EXECUCAO FISCAL-38/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA ROSA GOMES DA SILVA - Diga o credor sobre o ofcio de fls. 162. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

106.-EXECUCAO FISCAL-70/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I.C. ARAUJO & CIA LTDA e outros -Diga o credor sobre o ofcio de fls.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

107.-EXECUCAO FISCAL-93/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D. A. CANTO & CIA LTDA e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia (96-v), manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ADRIANO TOPA

108.-EXECUCAO FISCAL-255/2001-MUNICIPIO DE IVATE x NATALINO GONALVES DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

109.-EXECUCAO FISCAL-256/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ALTINO JOSE CASSIOLATO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

110.-EXECUCAO FISCAL-257/2001-MUNICIPIO DE IVATE x MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente

feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

111.-EXECUCAO FISCAL-258/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE JOAQUIM DOS SANTOS -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

112.-EXECUCAO FISCAL-259/2001-MUNICIPIO DE IVATE x BOAVENTURA NETO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

113.-EXECUCAO FISCAL-260/2001-MUNICIPIO DE IVATE x LAIDE DE JESUS -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

114.-EXECUCAO FISCAL-261/2001-MUNICIPIO DE IVATE x FRANCISCO LUIZ DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

115.-EXECUCAO FISCAL-269/2001-MUNICIPIO DE IVATE x MANOEL GOMES DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

116.-EXECUCAO FISCAL-270/2001-MUNICIPIO DE IVATE x DEOSDETE JOSE PESTANA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

117.-EXECUCAO FISCAL-271/2001-MUNICIPIO DE IVATE x AUGUSTO PANHAN -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

118.-EXECUCAO FISCAL-275/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE ALVES DOS SANTOS -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

119.-EXECUCAO FISCAL-278/2001-MUNICIPIO DE IVATE x IALDER FRANCISCO DUARTE -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

120.-EXECUCAO FISCAL-279/2001-MUNICIPIO DE IVATE x AUGUSTO PANHAN -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

121.-EXECUCAO FISCAL-282/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ESPOLIO DE JESUS BENTO MARCHAL -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

122.-EXECUCAO FISCAL-284/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ESPOLIO DE JOSE BENTO MARCHAL -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

123.-EXECUCAO FISCAL-285/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ALTINO JOSE CASSIOLATO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

124.-EXECUCAO FISCAL-286/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ESPOLIO DE JOSE BENTO MARCHAL -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

125.-EXECUCAO FISCAL-287/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE JOAQUIM DOS SANTOS -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

126.-EXECUCAO FISCAL-288/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE JOAQUIM DOS SANTOS -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

127.-EXECUCAO FISCAL-289/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE JOAQUIM DOS SANTOS -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

128.-EXECUCAO FISCAL-290/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE JOAQUIM DOS SANTOS -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

129.-EXECUCAO FISCAL-291/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE CARLOS PEDROSO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

130.-EXECUCAO FISCAL-294/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE ANGELO FILHO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

131.-EXECUCAO FISCAL-296/2001-MUNICIPIO DE IVATE x VINICIO DA SILVA LIMA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

132.-EXECUCAO FISCAL-299/2001-MUNICIPIO DE IVATE x DISNEI ADRIANO DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

133.-EXECUCAO FISCAL-300/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANGELO A. CARVALHO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

134.-EXECUCAO FISCAL-301/2001-MUNICIPIO DE IVATE x APARECIDO DE OLIVEIRA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

135.-EXECUCAO FISCAL-304/2001-MUNICIPIO DE IVATE x NEUZA VALERIO DE ABREU -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

136.-EXECUCAO FISCAL-306/2001-MUNICIPIO DE IVATE x MARIA APARECIDA FERNANDES DA CUNHA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

137.-EXECUCAO FISCAL-308/2001-MUNICIPIO DE IVATE x IRAIDES MEDEIROS PEDROSO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

138.-EXECUCAO FISCAL-311/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE NICOLAU FERREIRA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

139.-EXECUCAO FISCAL-312/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ESPOLIO DE JOSE BENTO MARCHAL -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

140.-EXECUCAO FISCAL-313/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ESPOLIO DE JOSE BENTO MARCHAL -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

141.-EXECUCAO FISCAL-314/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ESPOLIO DE JOSE BENTO MARCHAL -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

142.-EXECUCAO FISCAL-315/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ERMELINDA PERROUT -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

143.-EXECUCAO FISCAL-316/2001-MUNICIPIO DE IVATE x LUIZA CLARA DE CARVALHO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

144.-EXECUCAO FISCAL-318/2001-MUNICIPIO DE IVATE x PAULO SERGIO FERNANDES -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

145.-EXECUCAO FISCAL-320/2001-MUNICIPIO DE IVATE x DORALICE FERNANDES DOS SANTOS -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

146.-EXECUCAO FISCAL-321/2001-MUNICIPIO DE IVATE x VALMIR ARAUJO MARTINS -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

147.-EXECUCAO FISCAL-323/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ADAO BEZERRA ARAUJO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

148.-EXECUCAO FISCAL-324/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANTONIO FRANCISCO DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

149.-EXECUCAO FISCAL-325/2001-MUNICIPIO DE IVATE x MARIA HENRIQUE DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

150.-EXECUCAO FISCAL-326/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANDERCI SOUZA MARCENA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

151.-EXECUCAO FISCAL-328/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANDERCY SOUZA MARCENA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

152.-EXECUCAO FISCAL-331/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE EUFRASIO DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

153.-EXECUCAO FISCAL-333/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JURANDIR DA SILVA RIBEIRO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

154.-EXECUCAO FISCAL-334/2001-MUNICIPIO DE IVATE x SEBASTIAO DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

155.-EXECUCAO FISCAL-335/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOANA GONALVES LUCENA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

156.-EXECUCAO FISCAL-336/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ESPOLIO DE JUAREZ L. DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

157.-EXECUCAO FISCAL-337/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ESPOLIO DE PAULO DELCIELO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

158.-EXECUCAO FISCAL-338/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOAO NUNES DE MORAES -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

159.-EXECUCAO FISCAL-339/2001-MUNICIPIO DE IVATE x FRANCISCA MARIA DE BRITO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

160.-EXECUCAO FISCAL-340/2001-MUNICIPIO DE IVATE x VALMIR DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

161.-EXECUCAO FISCAL-341/2001-MUNICIPIO DE IVATE

x ANTONIO BUENO DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

162.-EXECUCAO FISCAL-342/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE CARNEIRO DA SILVA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

163.-EXECUCAO FISCAL-343/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOAO ANDRINI MARQUES -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

164.-EXECUCAO FISCAL-344/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JUVENAL PEGORARO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

165.-EXECUCAO FISCAL-345/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JUVENAL PEGORARO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

166.-EXECUCAO FISCAL-347/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOAO DANIEL NUNES -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

167.-EXECUCAO FISCAL-348/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE BERNADINO DE SOUZA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

168.-EXECUCAO FISCAL-372/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ARCINO DE OLIVEIRA LAVAGNOLLI -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

169.-EXECUCAO FISCAL-406/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE CUSTODIO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

170.-EXECUCAO FISCAL-410/2001-MUNICIPIO DE IVATE x NIVALDA DIAS DE OLIVEIRA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

171.-EXECUCAO FISCAL-461/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SIND. COND. VEIC. ROD. UMUARAMA. Como houve varios pedidos de suspensao sem alcancar um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

172.-EXECUCAO FISCAL-516/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VASPER - IND. C.A.C. LTDA. Defiro o pedido de f. 51. Edital a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

173.-EXECUCAO FISCAL-17/2002-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE FIERI -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

174.-EXECUCAO FISCAL-18/2002-MUNICIPIO DE IVATE x CLEBER ANSELMO DE SOUZA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

175.-EXECUCAO FISCAL-19/2002-MUNICIPIO DE IVATE x ODEMIR JOSE ANSELMO DE SOUZA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

176.-EXECUCAO FISCAL-20/2002-MUNICIPIO DE IVATE x ROSEMEIRE CORTEZ CALIN COIADO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

177.-EXECUCAO FISCAL-21/2002-MUNICIPIO DE IVATE x DARIO BENEDITO A. DE SOUZA -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

178.-EXECUCAO FISCAL-22/2002-MUNICIPIO DE IVATE x ROSEMEIRE CORTEZ CALIN COIADO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

179.-EXECUCAO FISCAL-23/2002-MUNICIPIO DE IVATE x JOSE FIERI -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

180.-EXECUCAO FISCAL-24/2002-MUNICIPIO DE IVATE x LUIZ RUBENS CANDIANI -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

181.-EXECUCAO FISCAL-25/2002-MUNICIPIO DE IVATE x ALDINO PANAZZOLO -...Nessas condicoes, declaro, com fulcro no artigo 113, caput, do CPC, a incompetencia absoluta deste Juizo para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Juizo da Comarca de Icaraima, Parana. Procedam-se as baixas e anotacoes necessarias, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. LUIZ GENESIO PICOLOTO

182.-EXECUCAO FISCAL-166/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO FµVARO. Converto o arresto em penhora, devendo ser tomado por termo. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

183.-EXECUCAO FISCAL-204/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AFLAUDIZIO B. DE LIMA FILHO. Como houve varios pedidos de suspensao sem alcancar um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

184.-EXECUCAO FISCAL-3/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EUNICE CANDIDO SAMPAIO. Defiro o pedido de f. 83. Oficie-se. Oficio a disposicao. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

185.-EXECUCAO FISCAL-313/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DIVALDO JOSE CORREIA. Como houve varios pedidos de suspensao sem alcancar um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

186.-EXECUCAO FISCAL-365/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DENILSON PEREIRA DE SOUZA. Cite-se na forma requerida. Carta de citacao a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

187.-EXECUCAO FISCAL-436/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x WILSON MARTINS DOS SANTOS. Como houve varios pedidos de suspensao sem alcancar um resultado satisfatorioi, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

188.-EXECUCAO FISCAL-443/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NILSA F. DA SILVA. Como houve varios pedidos de suspensao sem alcancar um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

189.-EXECUCAO FISCAL-448/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x APARECIDO LUIZ. Julgo extinto o processo, relativamente a divida ativa n. 91/03, tendo em vista que houve a satisfacao do debito com relacao a mesma, noticiada pela peticao de f. 24. Faculto o prosseguimento da execucao em face das demais dividas ativas. Custas processuais na forma da Lei. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

190.-EXECUCAO FISCAL-588/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE STRINGUETTO. Como houve varios pedidos de suspensao sem alcancar um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

191.-EXECUCAO FISCAL-610/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MESAQUE AMARO DA SILVA. Como houve varios pedidos de suspensao sem alcancar um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

192.-EXECUCAO FISCAL-640/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Face o retorno da precatoria de fls. 148/156, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

193.-EXECUCAO FISCAL-643/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AKIRA NISHIMURA. Aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do credor. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

194.-EXECUCAO FISCAL-7/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO CARLOS SILVA JUNIOR -Diga o credor sobre os ofcios de fls. 17/18. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

195.-EXECUCAO FISCAL-30/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VIVI E RODRIGUES S/C LTDA. Como houve varios pedidos de suspensao sem alcancar um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

196.-EXECUCAO FISCAL-67/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LUIZ CARLOS BARBOSA. Cite-se na forma requerida as fls. 21. Carta de citacao a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

197.-EXECUCAO FISCAL-71/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIRAMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

198.-EXECUCAO FISCAL-115/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARNIEL & GAGLIARDO LTDA. Sobre a nomeacao de bens, diga a credora. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e DANILO MOURA SCRIPTORE

199.-CARTA PRECATORIA-70/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. IRAI - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x CREMOBIL - DISTR. PROD. AUTOMOTIVOS LTDA. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto, como requerido as fls. 217 v. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO MORELI

200.-CARTA PRECATORIA-27/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. ENGENHEIRO BELTRAO - PR -AMERICA HIROKO AKASHI x EDUARDO HIROSHI AKASHI. A parte interessada para promover o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de devolucao. - Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA, ODAIR MARIO BORDINI e IVO S. SOOMA

201.-CARTA PRECATORIA-40/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V. JUDICIAL DE NONOAI - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x RILUB PROD. AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

202.-CARTA PRECATORIA-130/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. DE MARIALVA - PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE FORASTIERI e outros. Aguarde-se como requer as fls. 36/37. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARAN
JUIZA SUBSTITUTA DRA. SAMYA YABUSAME FRANCO
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N§ 114/2005
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0060	000234/2003
ANGELA MARIA MACHADO COST	0060	000234/2003
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0057	000156/2005
	0059	000783/2005
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	0060	000234/2003
FABIO CEZAR LERIA	0046	002031/2004
	0047	002032/2004
	0050	002044/2004
	0044	002020/2004
	0045	002027/2004
	0043	002010/2004
	0042	001999/2004
	0041	001990/2004
	0048	002035/2004
	0049	002040/2004
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0015	001036/2004
	0004	000781/2004
	0020	001131/2004
	0028	001465/2004
	0032	001618/2004
	0033	001737/2004
	0029	001467/2004
	0051	002055/2004
	0025	001310/2004
	0030	001468/2004
	0035	001833/2004
	0022	001203/2004
	0024	001211/2004
	0005	000783/2004
	0023	001204/2004
	0019	001121/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0018	001059/2004
	0040	001948/2004
	0026	001315/2004
	0037	001933/2004
	0034	001786/2004
	0027	001346/2004
	0038	001934/2004
	0039	001945/2004
	0036	001909/2004
GENI SALETE OSTROWSKI	0008	000907/2004
	0021	001170/2004
	0014	001030/2004
	0006	000888/2004
	0007	000890/2004
	0016	001046/2004
	0009	000908/2004
	0017	001047/2004
	0031	001613/2004
	0013	001026/2004
	0010	000909/2004
GIOVANI ANDREOLI	0046	002031/2004
	0003	000779/2004
	0047	002032/2004
	0050	002044/2004
	0044	002020/2004
	0012	000964/2004
	0011	000915/2004
	0001	000650/2004
	0002	000742/2004
	0045	002027/2004
	0043	002010/2004
	0042	001999/2004
	0041	001990/2004
	0048	002035/2004
	0049	002040/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0060	000234/2003
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0052	002112/2004
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0060	000234/2003
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0012	000964/2004
	0011	000915/2004
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0008	000907/2004
	0015	001036/2004
	0021	001170/2004
	0004	000781/2004
	0020	001131/2004
	0014	001030/2004
	0006	000888/2004
	0007	000890/2004
	0016	001046/2004
	0009	000908/2004
	0017	001047/2004
	0028	001465/2004
	0032	001618/2004
	0033	001737/2004
	0029	001467/2004
	0051	002055/2004
	0025	001310/2004
	0030	001468/2004
	0035	001833/2004
	0031	001613/2004
	0013	001026/2004
	0022	001203/2004
	0059	000783/2005
	0058	000732/2005
	0024	001211/2004
	0010	000909/2004
	0005	000783/2004
	0023	001204/2004
	0019	001121/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES	0060	000234/2003
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0054	002340/2004
	0046	002031/2004
	0047	002032/2004
	0050	002044/2004
	0044	002020/2004
	0053	002333/2004
	0045	002027/2004
	0043	002010/2004
	0042	001999/2004
	0041	001990/2004
	0048	002035/2004
	0049	002040/2004
	0056	002370/2004
	0055	002346/2004
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0052	002112/2004
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0058	000732/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0060	000234/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO	0058	000732/2005

1.-Declaratoria-650/2004-ANTONIO CESAR ILCZYSZYN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

2.-Declaratoria-742/2004-CIPRINO MACIEL DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

3.-Declaratoria-779/2004-JOAO MYSZKA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

4.-Declaratoria-781/2004-ANA BENZAK PARASTCHUK e

outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

5.-Declaratoria-783/2004-ADMOCIR DE SANT'ANA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

6.-Declaratoria-888/2004-MARI TEREZINHA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

7.-Declaratoria-890/2004-VALDIR BANHACH e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

8.-Declaratoria-907/2004-OTAVIANO DA SILVA B. NETO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

9.-Declaratoria-908/2004-EVELIN SAIONARA GLEICH e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

10.-Declaratoria-909/2004-ROSA KALATALO KREPS e outros x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

11.-Declaratoria-915/2004-MARIA ZELITA GUIMARAES x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

12.-Declaratoria-964/2004-ANTONIO BERDOLINO DA ROSA x MUNICIPIO DE BITURUNA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

13.-Declaratoria-1026/2004-NELSON RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

14.-Declaratoria-1030/2004-JACY DINA WILLE PIETRO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

15.-Declaratoria-1036/2004-ROMAO KAPESUK e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

16.-Declaratoria-1046/2004-LAURO QUADROS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

17.-Declaratoria-1047/2004-JOAQUINA SILVA PORTES SZYMKOWIAK e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

18.-Declaratoria-1059/2004-MARCIUS CURY NEUBAUER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

19.-Declaratoria-1121/2004-HILARIO MYSZAK e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

20.-Declaratoria-1131/2004-CLEMEMTE KIEUTICA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

21.-Declaratoria-1170/2004-AIRTON JOSE REICHARDT e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

22.-Declaratoria-1203/2004-OZEI MAZTALER e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

23.-Declaratoria-1204/2004-IRINEU MISKIEVICZ e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

24.-Declaratoria-1211/2004-CESAR AUGUSTO ADACHESKI e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos mone-

tariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

25.-Declaratoria-1310/2004-ADEMAR MACHELI e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

26.-Declaratoria-1315/2004-JORGE ANDREIV x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

27.-Declaratoria-1346/2004-LONI LERNER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

28.-Declaratoria-1465/2004-DIONIZIO PAROBUTCHY e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

29.-Declaratoria-1467/2004-ALVIR DOS SANTOS LIMA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

30.-Declaratoria-1468/2004-ADILSON JOSE BONINCENHA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

31.-Declaratoria-1613/2004-LUIZ CARLOS FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

32.-Declaratoria-1618/2004-CIRLEY TEREZINHA GUERIOS e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

33.-Declaratoria-1737/2004-MARCIO VITAL UTALO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

34.-Declaratoria-1786/2004-HENRIQUE GLAZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

35.-Declaratoria-1833/2004-ALEXANDRE UNTERSTELL e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

36.-Declaratoria-1909/2004-GRACIELLA KLEINEBING x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

37.-Declaratoria-1933/2004-ARNALDO DE JESUS SKIBINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-Declaratoria-1934/2004-CARLINHOS SCHNEIDER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

39.-Declaratoria-1945/2004-EVA PATRICIO VEIGA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

40.-Declaratoria-1948/2004-MIGUEL DIAS DE MOURA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

41.-Declaratoria-1990/2004-LUIZ CARLOS LEANDRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

42.-Declaratoria-1999/2004-ROBERTO CARLOS VOLANICK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

43.-Declaratoria-2010/2004-DANIEL ALVES DE MORAIS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

44.-Declaratoria-2020/2004-ERNESTO PADILHA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

45.-Declaratoria-2027/2004-MARIA BATISTA LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

46.-Declaratoria-2031/2004-JOAO CASTILHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

47.-Declaratoria-2032/2004-JOAO HENRIQUE STEFANI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

48.-Declaratoria-2035/2004-NICOLAU VOLANICK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

49.-Declaratoria-2040/2004-OSWALDO MONCH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

50.-Declaratoria-2044/2004-ERVINO WILKOSZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

51.-Declaratoria-2055/2004-GERSON JOSE DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

52.-Indenizacao por Ato Ilicito-2112/2004-JOAO MYSZKA JUNIOR x CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

53.-Declaratoria-2333/2004-ELIANE PISKLENITZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

54.-Declaratoria-2340/2004-THEO HELMUT JOSEF SCHIRMER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

55.-Declaratoria-2346/2004-ZEGMUNDO KRAUFCZYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

56.-Declaratoria-2370/2004-NILZA CARPES CAMPOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

57.-Declaratoria-156/2005-IRMA WEIWAUKO x MUNICIPIO DE UNIéO DA VITçRIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

58.-Declaratoria-732/2005-MARIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

59.-Declaratoria-783/2005-RAQUEL GOMES ALVES PEROTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n§188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

60.-Carta Precatoria-234/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 10§ VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x IND. JOAO JOSE ZATTAR S/A e outros- Defiro o requerimento dos requeridos e costante da peticao de fls.58, item 3. Para funcionar como perito do Juizo, nomeio o engenheiro florestal Raul Vinicius Ribas.Faculto as partes, no prazo de cinco dias, a indicacao de assitente tecnico e formulacao de quesitos, querendo. Os honorarios periciais deverao ser pagos pelos requeridos, ja que foi a seu requerimento a realizacao da pericia. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e ANGELA MARIA MACHADO COSTA-

Crime

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 016/2005
JUIZ DE DIREITO: Dra. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio F. da Silva	02	045/2005
Airton José Margarido	02	045/2005
Francismara Tumiate	01	046/2005
Magda Fugimoto	01	046/2005
Silvio Ferreira Lopes	02	045/2005

01. CARTA PRECATÓRIA 046/2005 – MARCELO SUHJI FUGIMOTO – "Designado o dia 09/01/2006, às 15,00 horas, para a inquirição de testemunha arrolada na denúncia, referente processo crime nº 20/00-A, da única Vara Criminal da Comarca de Nova Fátima-PR." – Adv. Francismara Tumiate - OAB/PR 29.506; Magda Fugimoto – OAB/PR 28.976; .

02. CARTA PRECATÓRIA 045/2005 – CORNÉLIO NOGUEIRA NETO – "Designado o dia 09/01/2006, às 15,30 horas, para a inquirição de testemunha arrolada pela defesa do réu Otacilio Sales Grube, referente processo crime nº 1999.70.01.06961-4, da Vara Federal Criminal de Londrina-PR." – Adv. Antonio F. da Silva - OAB/PR 12.998; Silvio Ferreira Lopes – OAB/PR 7.957; Amin José Hannouche – OAB/PR 12.636; Airton José Margarido – OAB/PR 10.707.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões – Juiz de Direito
Escrivã: Rosângela A.G. Monzon
RELAÇÃO 72/2005

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Alty de Jesus Martins Diniz	13	C.P. 2005.1567-0
Beatriz Alves dos Santos Silva	02	P.C. 2000.1014-9
Carlos Augusto Azevedo Silva	16	C.P. 2005.1720-7
Edson da Silva Júnior	15	C.P. 2005.1598-0
Estevão Ruchinski	09	C.P. 2004.3439-9
Everson Maran	10	C.P. 2005.1625-1
José Alves dos Santos Júnior	06	P.C. 2004.4197-1
José dos Passos Oliveira dos Santos	05	P.C. 2004.4591-8
Luciano Fernandes Motta	03	Rest. de Apreensão 2001.1363-8
Luiz Antonio Assunção Araújo	11	C.P. 2005.1962-5
Luiz Carlos Gomes	03	Rest. de Apreensão 2001.1363-8
Luiz Carlos Lima de Jesus	12	C.P. 2005.1568-9
Luiz Gonzaga Guedes Martins	14	C.P. 2005.1710-0
Raimundo Araújo Neto	08	P.C. 2005.1693-6
Santino Ruchinski	09	C.P. 2004.3439-9
Sérgio Barros da Silva	05	P.C. 2004.4591-8
Pedro Vogler Filho	01	P.C. 1995.105-2
Vilson Dreher	04	P.C. 2001.319-5
Vitor Hugo Scartezini	07	P.C. 2004.3359-6
Wascislau Miguel Bonetti	17	Q.C. 2004.4592-6

1. P.C. 1995.105-2 – R. Antonio Nelson de Menezes – redesignado o dia 02/12/2005, às 13h30min para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Pedro Vogler Filho.

2. P.C. 2000.1014-9 – R. José Carlos Munhoz – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Beatriz Alves dos Santos Silva.

3. Rest. de Apreensão 2001.1363-8 – Reqte. Cristiano Azevedo – "... Posto isso, com fulcro no art. 120, § 4º, do CPP, remeto as partes ao juízo cível para a discussão da propriedade dos valores depositados (f. 110), por meio das medidas que entenderem cabíveis – Adv. Luiz Carlos Gomes e Luciano Fernandes Motta.

4. P.C. 2001.319-5 – R. Samuel da Silva – apresentar alegações finais – Adv. Vilson Dreher.

5. P.C. 2004.4591-8 – R. Marcos Trampusch – expedida carta precatória à Comarca de Corbélia/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, para citação e interrogatório do acusado – Adv. José dos Passos Oliveira dos Santos e Sérgio Barros da Silva.

6. P.C. 2004.4197-1 – R. Valdenir Gomes da Silva – apresentar alegações finais – Adv. José Alves dos Santos Júnior.

7. P.C. 2004.3359-6 – R. Sandro Macedo Correa – apresentar alegações finais – Adv. Vitor Hugo Scartezini.

8. P.C. 2005.1693-6 – R. Luciana Leite Rosa – apresentar alegações finais – Adv. Raimundo Araújo Neto.

9. C.P. 2004.3439-9 – R. Milton Pedro Schaurich – redesignado o dia 02/12/2005, às 16h20min para realização do ato deprecado – Adv. Santino Ruchinski e Estevão Ruchinski.

10. C.P. 2005.1625-1 – R. Valdir Moura de Oliveira – designado o dia 13/12/2005, às 15h00min para realização do ato deprecado – Adv. Everson Maran.

11. C.P. 2005.1962-5 – R. Luiz Scalco Neto e outros – designado o dia 20/12/2005, às 14h30min para realização do ato deprecado – Adv. Luiz Antonio Assunção Araújo.

12. C.P. 2005.1568-9 – R. José Maurício da Silva Neto – designado o dia 1302/12/2005, às 13h50min para realização do ato deprecado – Adv. Luiz Carlos Lima de Jesus.

13. C.P. 2005.1567-0 – R. Marcos Antonio Wost – designado o dia 13/12/2005, às 14h30min para realização do ato deprecado – Adv. Alty de Jesus Martins Diniz.

14. C.P. 2005.1710-0 – R. Enio Gerlach – designado o dia 15/12/2005, às 14h15min para realização do ato deprecado – Adv. Luiz Gonzaga Guedes Martins.

15. C.P. 2005.1598-0 – R. Newton Aparecido Nogueira – designado o dia 06/12/2005, às 14h20min para realização do ato deprecado – Adv. Edson da Silva Júnior.

16. C.P. 2005.1720-7 – R. Ivo Bloch – designado o dia 15/12/2005, às 14h35min. para realização do ato deprecado – Adv. Carlos Augusto Azevedo da Silva.

17. Q.C. 2004.4592-6 – Querelados: Loreci Pereira da Silva e outra – designado o dia 16/12/2005, às 16h50min para audiência de conciliação; o não comparecimento dos querelantes importará em renúncia tácita – Adv. Wascislau Miguel Bonetti.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 25/2005
Dra. CARLA PEDALINO – JUÍZA DE DIREITO
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JUAREZ SALA JAHN	013	2005.4773-4
DEVANIR DUTRA DA SILVA	008	103/1.999
JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA	009	2004.211-9
JOSÉ AMARO	004	145/2.002
JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO	013	2005.4773-4
LUIZ A. VENTURA DO NASCIMENTO	011	2005.5130-8
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	013	2005.4773-4
MARCELO MASCHIO C. CHAGA	003	322/2.003
MARCELO PEREIRA DA COSTA	001	285/1.998
MARCO ANTONIO D. L. CASTRO	005	223/2.002
MAURO BERNARDO BARBOSA	013	2.005-4485-9
NADIA HOMMERSCHAG NORA	012	265/1.999
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO	010	47/1.997
SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI	001	285/1.998
REGINALDO MONTICELLI	006	215/2.000
RODRIGO BRUM	005	223/2.002
VADONY PORTO	002	2004.2891-6
WALID KAUSS	007	2004.5995-1

001 – QUEIXA CRIME nº. 285/1.998 – JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ ANTONIO PELAQUIM.
"I – ...Em face ao exposto, declaro extinta a punibilidade do querelado, já qualificado, quanto ao delito a ele imputado neste feito, elo perdão do ofendido, nos termos dos arts. 105 e 107, V, ambos do Código Penal. Adv. Dr. MARCELO PEREIRA DA COSTA – OAB nº. 24.311-PR., Adv. Dr. SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI – OAB nº.24.097-PR.

002 – CARTA-PRECATÓRIA nº. 2004.2891-6 – JUSTIÇA PÚBLICA X SAMIE EL KADRI
"I – ...Comunico que foi designado o dia 29/11/2005, às 13:30 horas, para o ato deprecado. Adv. Dr. VADONY PORTO.

003 – PROCESSO CRIME nº. 322/2.003 – JUSTIÇA PÚBLICA X HENRIQUE DA SIVLA MONIS.
"II – No que diz respeito a nomeação de assistente técnico não é prevista na lei processual penal. Todavia, é viável a formulação de quesitos sobre o assunto retro referido. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos em cinco dias. III - Indefiro a exumação do corpo da vítima, visto que o questionamento da defesa pode ser respondido pelo Sr. Perito, sem que seja necessária a exumação. De outra parte, no entanto, acolho o pedido da defesa quanto a esse aspecto, formulando o seguinte quesito complementar ao perito: "As lesões ocorridas o celebro da vítima inexistiriam caso esta estivesse utilizando apetrechos de segurança exigidos pelo CTB?. IV – O rol de testemunha apresentado excede ao previsto em lei: Intime-se a defesa para reduzi-lo a cinco testemunhas dentro do prazo de três dias, sob pena deste Juízo faze-lo. V – Designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 09/06/2.006, às 13;30 horas. Adv. Dr. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA – OAB nº. 20.167-PR.

004 – PROCESSO CRIME nº. 145/2.002 – JUSTIÇA PÚBLICA X LEANDRO ANTONIO BERTOLA.
"I – Manifeste-se a defesa sobre o teor do ofício nº. 269, em cinco dias. II – Considerando que a Comarca de Cambe é limítrofe em relação a comarca de Londrina, designo audiência para a oitiva da testemunha de defesa ROSIVALDO a ser realizada perante este Juízo no dia 31/03/2.006, às 13;30 horas. Adv. Dr. JOSÉ AMARO – OAB nº. 17.311-PR.

005 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº. 223/2.002 – A.A.L. X L.A.S.
"I – Intime-se a parte promovente para que em três dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do presente feito. Adv. Dr. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO – OAB nº. 13.665-PR. e Dr. RODRIGO BRUM – OAB nº. 25.920-PR.
006 – PROCESSO CRIME nº. 215/2.000 – JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO FERREIRA DA ROCHA.
"I – A fase do art. 500, do CPP., no prazo de três dias. Adv. Dr. REGINALDO MONTICELLI – OAB nº. 16.445-PR.

007 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 2004.5995-1 – WALID KAUSS - requerente.
"I – ...Em vista do exposto, defiro em parte o pedido inicial, determinando que as certidões criminais para efeitos civis a serem expedidas em nome do requerente perante o cartório da quarta vara criminal e cartório distribuidor da Comarca de Londrina, não mencionem dados a respeito do Inquérito Policial nº. 345/2.000, me que figurou como indiciado Walid Kauss, ressalvada a requisição judicial. Adv. Dr. WALLID KAUSS – OAB nº. 9.879-PR.

008 – PROCESSO CRIME nº. 103/1.999 – JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON RODRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
"I – Oitiva de testemunha de acusação para o dia 28/11/5 às 15:00. Adv. Dr. DEVANIR DUTRA DA SILVA. - OAB nº 26.155-B/PR.

009 – PROCESSO CRIME nº. 2004.211-9 – JUSTIÇA PÚBLICA X DIRCEU GAZZI
"I – Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/11/5 às 13:30. Adv. Dr. JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA. - OAB nº 35.483-PR.

010 – PROCESSO CRIME nº. 47/1.997 – JUSTIÇA PÚBLICA X ADRIANO FRANCISQUINI
"I – Oitiva de testemunhas de defesa para o dia 28/11/5 às 14:00. Adv. Dr. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO. - OAB nº 28.180-A.

011 – PROCESSO CRIME nº. 2005.5130-8 – JUSTIÇA PÚBLICA X RAFAEL MARQUES DA SILVA
"I – Oitiva de testemunhas de defesa para o dia 17/11/05 às 13:30. Adv. Dr. LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO. – OAB/SP nº 221.865.

012 – PROCESSO CRIME nº. 265/1.999 – JUSTIÇA PÚBLICA X JOÃO MARCOS SILVEIRA DA SILVA
"I – A fase do art. 499, do CPP, no prazo legal. Adv. Dr. NADIA HOMMERSCHAG NORA – OAB nº 33.308-PR.

013 – PROCESSO CRIME nº. 2005.4485-9 – JUSTIÇA PÚBLICA X UALAS PEREIRA DE SALLES.
"I – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23/11/2.005, às 14;00 horas. Adv. Dr. MAURO BERNARDO BARBOSA – OAB nº 14.190-PR.

014 – PROCESSO CRIME nº. 2005.4773-4 – JUSTIÇA PÚBLICA X ADINAN DE SOUZA, DARCI DA SILVA, RODRIGO BATISTA DA SILVA.
"I – Para audiência de inquirição de testemunha arroladas pela acusação, designo o dia 17/11/2.005, às 14;30 horas. Adv. Dr. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA, – OAB nº 31.275-PR., Dr. JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO, – OAB nº 7.824-PR. e Dr. ADILSON JUAREZ SALA JAHN, – OAB nº 14.669-PR.

Medianeira

VARA CRIMINAL
COMARCA DE MEDIANEIRA – PARANA
DR. GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DESIGNADO
RELAÇÃO N. 21/2005 CRIMINAL

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
JUSTO ALFREDO AYALA	01	196/2005
WANDERLEI CUNHA	02	035/2003
FERNANDO MARIOT	03	2005.0000005-8
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	04	2005.0000102-5
HUDSON FERREIRA D´ANGELO	05	2002.0000006-6
LILIAN ANGELA TREMARIN	06	2004.0000019-1
ANERI CAPELLARI	07	2004.0000020-5
AMALIA NOTTI	08	024/2005

1)-LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 196/2005. REINALDO MOLINAS DE SOUZA. "Indeferido o pedido de liberdade provisória". JUSTO ALFREDO AYALA.

2)-PROCESSO CRIME – 35/2003 – SIDNEY FRANÇA E OUTRO – "declarou extinta a punibilidade do réu Sidney França, pelo transcurso do prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, tendo em vista o cumprimento da condições lhe impostas" – DR. WANDERLEI CUNHA;

3)-TCIP-2005.0000005-8 – MILTON GABANA – ""declarou extinta a punibilidade do réu Milton Gabana, pelo transcurso do prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, tendo em vista o cumprimento da condições lhe impostas" – Dr. FERNANDO MARIOT;

4)-TCIP-2005.0000102-5 – VALDECIR ALVES DA CRUZ – " réu absolvido pela ausência de prova suficiente para a condenação" – DR. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR;

5)-TCIP-2002.0000006-6-JEAN PAULO ROMANI – "julgou extinta a pena restritiva de direitos aplicada ao infrator, pelo integral cumprimento da prestação pecuniária" – DR. HUDSON FERREIRA D´ANGELO;

6)-TCIP-2004.0000019-1 – FERNANDO DOS SANTOS E OUTRO – "réus condenados nas sanções do art. 137, parágrafo único do CP, a pena individual de 06 meses de detenção, pelo regime aberto com substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistentes na prestação pecuniária no valor equivalente a 02 salários mínimos" – DR. LILIAN ANGELA TREMARIN;

7)-TCIP-2004.0000020-5 – EVERALDO ALVES DA COSTA – "réu absolvido da imputação que lhe vinha sendo feita, com base no art. 25 do CP c/c o art. 386, inciso V, do CPP" – DR. ANERI CAPELLARI;

8)-PROCESSO CRIME – 24/2005 – MICHELLI ALVES MARQUES – "à defensora constituída p-ara apresentação de memoriais, no prazo de 03 dias" – Dra. AMALIA NOTTI;

Nova Fátima

Comarca de Nova Fátima - PR.
Vara Criminal
Juiz: Dr. Flavio Dariva de Resende
Relação Nº 21/05

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Celso José da Silva	01	63/05
Dr. Fabio Lineu Leal Antunes	01	63/05
Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra	01	63/05

01- Autos de carta precatória nº. 63/05, originárias dos autos de processo crime nº/ 045/2005 da única Vara Criminal da Comarca de Arapoti-PR. – réu Elmo Aparecido Marcondes tem como Advogado constituído o Dr. Celso José da Silva com escritório profissional na Comarca de Arapoti-PR, o réu José Antonio da Trindade tem como Advogado constituído o Dr. Fabio Lineu Leal Antunes, com escritório profissional na Comarca de Arapoti-PR, o réu Giovani Bernardo Manoel, Silvano Bernardo Manoel, Everaldo Guerra dos Santos e Leonardo Gonçalves Tertuliano, têm como Advogado constituído o Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra com escritório profissional na Comarca de Santo Antonio da Platina-PR.- "Intime-se os Advogados dos réus de que este Juízo designou o dia 30/11/2005, às 14h.30min para inquirição da testemunha Valtezir Candido Fortunato".

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juiz Designado: Dr. Marcos Caires Luz
Escrivã: Juliana Nunes Coletti
RELAÇÃO 12/05

Advogado	Processo	Ordem
Nelzely Norma de Campos Dias	217/05	01

1. Revogação de Prisão Preventiva 217/05– r. André Izidoro Pederiva – "intima a procurada do acusado, Drª Nelzely Norma de Campos Dias a juntar aos Autos os antecedentes criminais do réu expedidos pela Vara de Execuções Penais de Maringá, Paraná, bem como pela Vara de Execuções Penais Competente do Estado de São Paulo." Drª Nelzely Norma de Campos Dias

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã
RELAÇÃO N.º 11/2005
JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN

Dr. SANDRA GENI SIMON	01
Dr. GIOVANI WEBBER	02
Dr. LAURO LUIZ STOINSKI	03
Dr. PAULO CÉSAR DE SOUSA	04
Dr. GETÚLIO MARCONDES	05
Dr. ROMUALDO PAESE	06
Dr.GLAUCO SALVATI PINTO	07

1. PROCESSO CRIME – 70/2004 – MARCOS APARECIDO MARANGONI – "Designado o dia 17 de fevereiro de 2006, às 14h15min, para realização do interrogatório do acusado, junto a Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand-PR." Adv. Dra. Sandra Geni Simon OAB/PR nº 34.324.
2. PROCESSO CRIME – 83/2001 – TARCISIO JOSÉ CENTENARO – "... julgo EXTINTA a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95" Adv. Dr. Giovani Webber/PR nº33.138.

3. PROCESSO CRIME – 10/2003 – RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS – "Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva, uma vez que presentes os requisitos legais da custódia cautelar. " Adv. Dr. Lauro Luiz Stoinski OAB/PR nº.

4. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – 147/2005 – ELIR DE OLIVEIRA – "Cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC, com a entrega dos autos em mãos do requerente, independente de traslado. Custas no valor de R$ 40,76." Adv. Paulo César de Sousa OAB/PR nº 19.410.

5. PROCESSO CRIME – 29/2005 – AUGUSTO CHOPTIAN JÚNIOR E FABRÍCIO CARLOS DE OLIVEIRA – "Ao apelante para o oferecimento das razões no prazo legal (CPP, art. 600)." Adv. Dr. Getúlio Marcondes OAB/PR.

6. PROCESSO CRIME – 77/2003 – ROMI GULLICH ZANIN – "Ao defensor para que se manifeste acerca da testemunha Onorino Gris." Adv. Dr. Romualdo Paese OAB/PR 10.706.

7. PROCESSO CRIME – 07/2004 – GERSON DA COSTA – "Determino a instauração do incidente de insanidade mental, suspendendo o processo. Ao defensor para apresentação de quesitos no prazo de 03 (três) dias." Adv. Dr. Glauco Salvati Pinto OAB/PR nº 26.539.

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
"CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"
JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO Nº 031/2005

1. Dra. Monica Montaz Zamarian
2. Dr. Olavo Alexandre Gomes
3. Dr. Olavo Alexandre Gomes
4. Dr. Olavo Alexandre Gomes
5. Dr. Olavo Alexandre Gomes

1- Autos de Processo Crime nº 2000.001-1 – Romão Augusto de Oliveira: "Intimada para exibir as alegações finais, posto que encerrada a instrução probatória na espécie, a Doutora Mônica Montans Zamarian, Defensora do réu Romão Augusto de Oliveira, além de reter os autos em seu poder por mais tempo do que o permitido legalmente (certidão de fls. 557), exibiu recurso em sentido estrito, acompanhado das razões, conforme peças juntadas às fls. 559 e 560/569, respectivamente, atacando severamente o despacho de fls. 531/verso, por meio do qual o Juízo indeferiu os pedidos de diligência por ela apresentados na fase do artigo 499 do Código Processual Penal, segundo petição de fls. 516/521.
Entretanto, o despacho censurado, de fls. 531/verso, foi prolatado em **30/08/2005** (inobstante dele equivocadamente constar 30/09/2005), ao passo que a ilustre Advogada em apreço dele foi intimada regularmente através do Diário da Justiça, cujo prazo recursal teve início no dia **09/09/2005** (certidão de fls. 534), findando-se, portanto, em **13/09/2005** (terça-feira), dia em que houve expediente forense normal
Vai daí que o recurso em sentido estrito em liça, protocolado em Cartório no dia **10/11/2005** (certidão de fls. 559), é manifestamente intempestivo.
Ademais, não há recurso contra o indeferimento de pedido de diligências na fase do artigo 499 do CPP, segundo adverte o renomado mestre FERNANDO DA COSTA TOURUNHO FILHO.
De se ver, a outro tanto, que efetivamente o taxativo rol do artigo 581, do citado Estatuto, não traz em seus incisos a hipótese ora aventada pelo réu Romão.
Assim, com fulcro nos expostos argumentos, **denego seguimento** ao recurso em sentido estrito em questão, por dois motivos: intempestividade e por ser manifestação inadmissível.
Outrossim, e até para que a nominada causídica não alegue virtual cerceamento de defesa, reabro-lhe o prazo de três (03) dias para exibir as suas alegação finais (CPP, artigo 500), observando-se-lhe que, não havendo cumprimento da determinação, será feita a intimação do réu Romão para constituir novo Defensor, sob pena de nomeação de um outro para os demais atos do processo. Intimem-se, com oportuna conclusão." Adv. Dra. Monica Montaz Zamarian

2.Autos de Ação de Alimentos nº 128/2005 – Andina Sahah Damaceno de Souza– "Para a realização do ato postergado redesigno o dia 29 de novembro próximo, às 14:30 horas". Advogado Dr. Olavo Alexandre Gomes.

3- Autos de Ação Declaratória Negatória de Paternidade nº 165/05 – José Donizete dos Santos – "Julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil, determinando o seu oportuno arquivamento, guardadas as cautelas de praxe". Advogado Dr. Olavo Alexandre Gomes.

4. Autos de Execução de Alimentos nº 104/2003 – Walter Xavier da Cruz – " Julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, CPC, vez que a credora noticia o pagamento do débito demandado, determinando o seu oportuno arquivamento, anotando-se". Advogado Dr. Olavo Alexandre Gomes.

5. Autos de Execução de Alimentos nº 216/2003 – Aline Sindi Oliveira da Silva e Thais Alessandra Oliveira da Silva – "Julgo extinto o presente feito, com arrimo nos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, do CPC, determinando o seu oportuno arquivamento, guardadas as cautelas de praxe". Dr. Olavo Alexandre Gomes.

Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
RELAÇÃO Nº 18/05
JUÍZA DE DIREITO: DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS

DRA. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER 01
DR. CASSIUS ANDRÉ VILANDE 04
DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 02
DRA SANDRA JUSSARA RICHTER 03
DRA MARIA JOSÉ DA SILVA 05
DR. CEZAR PAULO LAZZAROTTO 06
DR MARCELO WORDELL GUBERT 06
DR.EGBERTO FANTIN 06
DR. GETULIO MARCONDES 06-08
DR. VALMIR EMERSON FERREIRA 06
DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES 07
DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 07

01-PROCESSO CRIME Nº 38/05 RÉU: VALDECIR ANTONIO PIONER. Intime-se a defensora do réu da audiência para inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, designada para o dia 05 de abril de 2.006, às 13:30 horas. **DRA. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER.**

02-PROCESSO CRIME Nº 04/03: RÉU: IVANOR JOSÉ HOFFMANN. Intime-se o defensor do réu da audiência para inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público, redesignada para o dia 12 de abril de 2.006, às 14:30 horas. **DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN.**

03-PROCESSO CRIME Nº 68/04 RÉU: JAIR ALBERTO LIBERMANN, Intime-se a defensora do réu da audiência da testemunha arrolada pelo Ministério Público, designada para o déia 03 de maio de 2006, às 13:30 horas. **DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER.**

04-PROCESSO CRIME Nº 26/04. RÉU: JOÃO BATISTA DA SILVA SEGUNDO. Intime-se o defensor do réu para audiência das oitivas arroladas pelo Ministério Público, designada para o dia **17 de abril de 2006, às 13:30 horas. DR. CASSIUS ANDRÉ VILANDE.**

05-PROCESSO CRIME Nº 45/04. RÉU: JOCENIR DE BRITTO. Intime-se a defensora do réu para audiência das oitivas arroladas pelo Ministério Público, designada para o dia **12 de abril de 2006, às 15:30 horas.** Intime-se ainda da expedição de Carta Precatória enviada a Comarca de Cascavel-PR., com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunhas lá residentes. **DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA.**

06-PROCESSO CRIME Nº 41/03 RÉUS: MARCOS ANDRADE, DAVID ANDRADE, ILSI TEREZINHA ANDRADE e JOSÉ MARCELO MUNIZ. Intime-se os defensores **Valmir Emerson Ferreira e Cezar Paulo Lazzarotto**, para que regularizem a representação processual nos termos requeridos pelo Ministério Público no prazo de 10 dias, bem como para que justifiquem suas ausências em data de 03 de outubro de 2.005. Intime-se ainda da expedição de carta precatória a Comarca de Foz do Iguaçu-PR para oitiva da testemunha Reginaldo Smaniotto, para redesignação da audiência de testemunha arroladas pelo Ministério Público, designada para o dia 27 de março de 2006, às 13:30 horas. **CEZAR PAULO LAZZAROTTO, MARCELO WORDELL GUBERT , EGBERTO FANTIN, GETULIO MARCONDES e VALMIR EMERSON FERREIRA.**

07-CARTA PRECATÓRIA Nº 89/05. RÉU: VALDECIR GIARETTA. Intime-se os defensores do réu para audiência admonitória, designada para o dia **30 de novembro de 2005, às 13:00 horas**. **DRA.ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e CARLOS LADIMIR ESTEVES.**

08-CARTA PRECATÓRIA Nº 87/05. RÉU: DIEGO RODRIGO DE PAULA e DEUSMAR WILLIAM GUIMARÃES. Intime-se o defensor do réu para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa de Diego Rodrigo de Paula, designada para o dia **02 de março de 2005, às 15:00 horas**. **DR.GETULIO MARCONDES.**

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação n.º 65/2005 Data da Expedição: 17/11/2005
JUÍZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula

Advogado	Ordem	Autos
HENRY HASSE	03	2005.3327-0
JOAQUIM ROCHA	03	2005.3327-0
PAULINO CÉSAR GASPAR	02	2003.2193-6
VALMIR RIBEIRO	01	2003.2155-3

01) Processo Criminal nº 2003.2155-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Paulo Sérgio da Silva – "Expedidas cartas precatórias às Comarcas de Curitiba/Pr e Campo Largo/PR, para inquirição de testemunhas de defesa, ambas com prazo de 90 dias para cumprimento" – Adv: Dr. VALMIR RIBEIRO.

02) Processo Criminal nº 2003.2193-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Aldamir Alves Xavier – "Ao defensor para apresentação dos quesitos nos autos de Pedido de Exame de insanidade Mental nº 2005.3143-9 deste Juízo" – Adv: Dr. PAULINO CÉSAR GASPAR.

03) Carta Precatória nº 2005.3327-0 oriunda da Cara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, autos originários 028/2004 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edenilson Lemos Mayer e Outros – "Para o ato deprecado designo o dia 01 de dezembro de 2005 às 14:10 horas" – Advs: Dr. HENRY HASSE, Dr. JOAQUIM ROCHA

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.
RELAÇÃO N. 33/05

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DARCI FELIX JUNIOR	01	2005.04-5
OLGA ROCHA BOTEGA	02	72/05
R É U P R E S O		

01- PROCESSO CRIME N. 2005.04-5 - Designado o dia 22 de novembro de 2005, às 15h00 neste Juízo, para inquirição da testemunha arrolada pelo Juízo, bem como para acareação das testemunhas Wladimir Ivan de Oliveira e Amaurilio Veloso dos Santos Ageu e testemunha defesa Gilliardy Riklei Maia Bandeira. Adv. Dr. Darci Felix Júnior.

02- LIBERDADE PROVISÓRIA N. 72/05: Everaldo Silva Martinho. Nenhuma reconsideração a fazer, permanecendo inalterados os fundamentos da decisão de fls. 29/31(Indeferimento do pedido de liberdade provisória). Adv. Drª. Olga Rocha Botega.

Toledo

Publicado no dia: 16/11/05
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 31/2005
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

1 – DR. BRUNO THIELE ARAÚJO SILVEIRA
2 – DR. NOBERTO VICENTE DE CASTRO

1. **Carta Precatória nº 2005.1337-6** – Réu: **EDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO** – Intimá-lo da audiência para inquirição de uma testemunha de acusação, designada para o dia **30 de novembro de 2005, às 16:00 horas, neste Juízo** Adv.: **Bruno Thiele Araújo Silveira e Norberto Vicente de Castro.**

União da Vitória

RELAÇÃO N° 58/2005
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o **dia 30/11/2005, às 10:00 horas,** para audiência de inquirição das testemunhas José Lori Franco Lopes e Rosane dos Anjos Pacheco, arroladas pela acusação, nos autos de Carta Precatória n.º 2004.742-0, em que figura como réu Neves Maria Zani Marcon e outro.
DR. ÉBER MARCELO BÜNDCHEN, com escritório profissional em Ponte Serrada, SC.

RELAÇÃO N° 60/2005
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o **dia 05/12/2005, às 14:30 horas,** para audiência de inquirição de testemunhas de acusação (vítimas), nos autos de Processo-Crime n.º 2001.447-7, em que figuram como réus IRINEU CASARIN, RICARDO APARECIDO DA SILVA e ROMANA ENCISO.
DR. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS, com escritório profissional em Pitanga, Pr.

RELAÇÃO N° 59/2005
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o **dia 05/12/2005, às 13:30 horas,** para audiência de interrogatório dos réus ROGÉRIO DALGALLO e ADEMIR DALGALLO, nos autos de Processo-Crime n.º 2004.399-9.
DR. MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELLO, com escritório profissional em União da Vitória, PR.

Juizados Especiais

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação nº 20/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr.(a) Adriano Jamusse	11	1761/04
Dr.(a) Adriano Jamusse	34	1797/04
Dr.(a) Adriano Scolari de Araújo	01	1298/05
Dr.(a) Adriano Scolari de Araújo	58	1637/04
Dr.(a) Alexandre Sutkus de Oliveira	01	1298/05
Dr.(a) Alexandre Sutkus de Oliveira	63	2052/03
Dr.(a) Alfeu Caetano de Moraes	02	1399/05
Dr.(a) André Fabiano Dias Vince	39	217/03
Dr.(a) Antônio Cláudio Maximiano	50	162/05
Dr.(a) Antônio Cláudio Maximiano	54	564/05
Dr.(a) Antônio Cláudio Maximiano	55	168/05
Dr.(a) Antônio Cláudio Maximiano	64	1609/05
Dr.(a) Antônio Cláudio Maximiano	65	1608/05
Dr.(a) Antônio Cláudio Maximiano	66	1611/05
Dr.(a) Antônio Cláudio Maximiano	67	1610/05
Dr.(a) Antônio Cláudio Maximiano	68	1607/05
Dr.(a) Antônio Élson Sabaini	17	501/05
Dr.(a) Carlos Sérgio Capelin	44	1454/05
Dr.(a) Célia Regina Martins Prandini	07	1048/05
Dr.(a) Célia Regina Martins Prandini	23	841/05
Dr.(a) Celso Gustavo Chequin	02	1399/05
Dr.(a) Claudemar Aparecido Magri	53	332/99
Dr.(a) Denise de Pinho Tavares Filla	04	722/05
Dr.(a) Denise de Pinho Tavares Filla	06	929/04
Dr.(a) Denise de Pinho Tavares Filla	12	1578/04
Dr.(a) Denise de Pinho Tavares Filla	56	828/05
Dr.(a) Denise de Pinho Tavares Filla	60	427/04
Dr.(a) Denise de Pinho Tavares Filla	61	994/04
Dr.(a) Diogo Scolari de Araújo	01	1298/05
Dr.(a) Edvaldo Barboza da Fonseca	03	1245/05
Dr.(a) Érika Fernanda Ramos	09	1202/05
Dr.(a) Érika Fernanda Ramos	25	1203/05
Dr.(a) Fábio Viana Barros	05	21/05
Dr.(a) Fábio Viana Barros	18	525/05
Dr.(a) Fábio Viana Barros	19	528/05
Dr.(a) Fábio Viana Barros	20	549/05
Dr.(a) Fábio Viana Barros	21	550/05
Dr.(a) Fábio Viana Barros	27	07/05
Dr.(a) Fábio Viana Barros	36	1729/04
Dr.(a) Fábio Viana Barros	37	1116/05
Dr.(a) Fábio Viana Barros	62	1983/04
Dr.(a) Fernando Augusto Sartori	09	1202/05
Dr.(a) Fernando Augusto Sartori	25	1203/05
Dr.(a) Fernando C. M. Borges	22	596/05
Dr.(a) Gabriela Rodrigues Conto	16	224/05
Dr.(a) Gisele Veríssimo Paes	14	713/03
Dr.(a) Gisele Veríssimo Paes	30	115/05
Dr.(a) Gisele Veríssimo Paes	31	806/04
Dr.(a) Gisele Veríssimo Paes	35	1840/04
Dr.(a) Gisele Veríssimo Paes	38	1838/04
Dr.(a) Gisele Veríssimo Paes	42	675/03
Dr.(a) Gisele Veríssimo Paes	59	1642/04
Dr.(a) Gisele Veríssimo Paes	70	1339/04
Dr.(a) Helder Masquete Calixti	69	121/05
Dr.(a) Helisson Eduardo Alves	16	224/05
Dr.(a) Ivan Sérgio Ribeiro	32	826/04
Dr.(a) Ivan Sérgio Ribeiro	71	100/02
Dr.(a) Jorge Luiz de Oliveira Lovato	23	841/05
Dr.(a) José Carlos Dias Neto	44	1454/05
Dr.(a) Leonel Eduardo de Araújo	01	1298/05
Dr.(a) Luciana A. Tozzatto de Almeida	72	1480/05
Dr.(a) Marcelo Baldassarre Cortez	07	1048/05
Dr.(a) Marcelo Baldassarre Cortez	23	841/05
Dr.(a) Márcio Antônio Sasso	24	1015/05
Dr.(a) Marcus Aurélio Liogi	24	1015/05
Dr.(a) Mário da Silva Guerra Filho	15	110/05
Dr.(a) Mário da Silva Guerra Filho	28	39/05
Dr.(a) Mário da Silva Guerra Filho	29	44/05
Dr.(a) Mário da Silva Guerra Filho	33	1066/04
Dr.(a) Mário da Silva Guerra Filho	43	1446/04
Dr.(a) Mário da Silva Guerra Filho	46	106/05
Dr.(a) Mário da Silva Guerra Filho	47	103/05
Dr.(a) Mário da Silva Guerra Filho	48	36/05
Dr.(a) Moacir Júnior Carnevalle	03	1245/05
Dr.(a) Oduwaldo Calixto	49	277/04
Dr.(a) Osvaldo Damião Veiga Filho	24	1015/05
Dr.(a) Osvaldo Damião Veiga Filho	45	1143/05
Dr.(a) Pedro Carlos Delmont Pais	37	1116/05
Dr.(a) Pedro Carlos Delmont Pais	40	1656/03
Dr.(a) Renata Dequêch	44	1454/05
Dr.(a) Ricardo de Abreu Arambul	13	1602/04
Dr.(a) Ricardo Laffranchi	43	1446/04
Dr.(a) Rogério Barbeiro Constantino	41	1027/03
Dr.(a) Rosicler Cristina Ricoldi	10	1918/04
Dr.(a) Sérgio Luiz Belotto Jr	16	224/05
Dr.(a) Sérgio Renato Dalla Costa	26	475/05
Dr.(a) Sérgio Renato Dalla Costa	51	291/03
Dr.(a) Sérgio Renato Dalla Costa	52	82/02
Dr.(a) Sérgio Renato Dalla Costa	57	975/04
Dr.(a) Vanderlei Carlos Sartori	08	743/05
Dr.(a) Wildemar Roberto Estralioto	09	1202/05
Dr.(a) Wildemar Roberto Estralioto	25	1203/05
Dr.(a) Wilton Ferrari Jacomini	25	1203/05

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ACIMA INDIVIDUALIZADOS ACERCA DAS SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

01.- 1298/05 Ação de Reparação – VALBERTO EUGÊNIO BORGES FERREIRA X VOLMAR JAIME RIZZOTTI INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 54: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia **01 de fevereiro de 2006, às 13h30min**, devendo a Secretaria intimar as partes, por intermédio de seus procuradores (ou por qualquer meio idôneo de comunicação – caso não estejam representadas por advogado), bem como as testemunhas que forem arroladas com antecedência mínima de cinco dias da data do ato". Adv(s) Alexandre Sutkus de Oliveira, Leonel Eduardo de Araújo, Adriano Scolari de Araújo e Diogo Scolari de Araújo.

02.- 1399/05 Ação de Cobrança – WELINGTON AGUIAR PINTO X MANOEL ALVES BATISTA INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 18: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia **01 de fevereiro de 2006, às 15h30min**, devendo a Secretaria intimar as partes, por intermédio de seus procuradores (ou por qualquer meio idôneo de comunicação – caso não estejam representadas por advogado), bem como as testemunhas que forem arroladas com antecedência mínima de cinco dias da data do ato". Adv(s) Celso Gustavo Chequin e Alfeu Caetano de Moraes.

03.- 1245/05 Reclamação – JOSÉ ORNAGHI E OUTRO X JOSÉ FERNANDO PORTEIRO INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 19: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia **02 de fevereiro de 2006, às 13h30min**, devendo a Secretaria intimar as partes, por intermédio de seus procuradores (ou por qualquer meio idôneo de comunicação – caso não estejam representadas por advogado), bem como as testemunhas que forem arroladas com antecedência mínima de cinco dias da data do ato". Adv(s) Moacir Júnior Carnevalle e Edvaldo Barboza da Fonseca.

04.- 722/05 Ação de Cobrança – GONET E GONET LTDA X SHEILA MARTINS SOUZA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO". Adv(s) Denise de Pinho Tavares Filla.

05.- 21/05 Ação de Cobrança – ANTÔNIO MARCOS MARUCCI X ALESSANDRA MACHADO INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO". Adv(s) Fábio Viana Barros.

06.- 929/04 Ação de Cobrança – RECUPERADORA DE PNEUS ALHER LTDA X SIGA-BEM E JOÃO JONATHAS DE C. JÚNIOR INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.41: "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se acerca dos termos da certidão retro e indique bens passíveis de penhora, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos". Adv(s) Denise de Pinho Tavares Filla.

07.- 1048/05 Ação de Cobrança – ADRIANA GOMES MARTINEZ X BRADESCO SEGUROS LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/62: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré a pagar em favor da parte autora o valor integral decorrente do sinistro que vitimou Richard Douglas Olivé Martinez, no importe de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes ao tempo da liquidação do sinistro, deduzindo-se os valores já anteriormente quitados. Ao saldo apurado, determino a incidência de correção monetária pelo IPC/FIPE desde a data em que foi formulado o pedido administrativo pela autora, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), contados a partir da data da citação nos presentes autos". Adv(s) Célia Regina Martins Prandini e Marcelo Baldassarre Cortez.

08.- 743/05 Ação de Reparação – ELITON RODRIGO MARTINS DE AGUIAR X GRÁFICA ALELUIA LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/61: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, e em conseqüência, improcedente o pedido contraposto, para o fim de condenar a parte ré a efetuar o pagamento em favor do autor do importe de R$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), acrescido de juros de mora de 1% ao me, a contar da data do efetivo prejuízo, que, no caso, tomo como sendo 26 de março de 2005 (data do orçamento de fl.11)". Adv(s) Vanderlei Carlos Sartori.

09.- 1202/05 Ação Declaratória – LUCIANE DE LIMA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA R. SENTENÇA DE FLS.103/107: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, extinguindo o feito em primeira instância, com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil". Adv(s) Fernando Augusto Sartori, Wildemar Roberto Estralioto e Érika Fernanda Ramos.

10.- 1918/04 Ação de Cobrança – ODETE SOARES DE SÁME X PILLAR CRISTINA C. SANTANA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE PRECISAMENTE O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Rosicler Cristina Ricoldi.

11.- 1761/04 Ação de Cobrança – RAÇA DOURADA MAERCANTIL LTDA X SEBASTIÃO THEODORO DE LIMA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Adriano Jamusse.

12.- 1578/04 Ação de Cobrança – IZAURA BARONI OLIVEIRA X LUIS DEL NERO INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Denise de Pinho Tavares Filla.

13.- 1602/04 Ação de Cobrança – ROGÉRIO FERRARI & FERRARI LTDA-ME X RAFAEL THIAGO BARBOSA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE PRECISAMENTE O ATUAL ENDEREÇO DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Ricardo de Abreu Arambul.

14.- 713/03 Execução – FAGOTTI MÓVEIS LTDA X ROSELI COSTA DA SILVA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.43: "A inércia do Requerente não se coaduna com os princípios informativos dos Juizados Especiais. Os processos não podem se eternizar à espera de providencias que competia ao interessado tomar em momento oportuno. Diante do exposto e em face do contido na certidão acima, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 267, III, do CPC, c/c art. 51, § 1º da Lei 9.099/95. Devolva-se os documentos ao autor". Adv(s) Gisele Veríssimo Paes.

15.- 110/05 Execução de Título Extrajudicial – VERÔNICA ROBERTO DA COSTA X SILVIA SOLANGE NAVARRO INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.16: "A inércia do Requerente não se coaduna com os princípios informativos dos Juizados Especiais. Os processos não podem se eternizar à espera de providencias que competia ao interessado tomar em momento oportuno. Diante do exposto e em face do contido na certidão acima, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 267, III, do CPC, c/c art. 51, § 1º da Lei 9.099/95. Devolva-se os documentos ao autor". Adv(s) Mário da Silva Guerra Filho.

16.- 224/05 Ação de Indenização – MARIA APARECIDA ALEXANDRE CASTURINO X MARIZA ROSA ANSELMO INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA R. SENTENÇA DE FLS.56/59: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação". Adv(s) Gabriela Rodrigues Conto, Helisson Eduardo Alves e Sérgio Luiz Belotto Jr.

17.- 501/05 Ação de Cobrança – SEFÁ COMERCIAL LTDA-ME X ANTONIO JORGE DEL GROSSO INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE PRECISAMENTE O ATUAL ENDEREÇO DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Antônio Élson Sabaini.

18.- 525/05 Reclamação – ANTÔNIO MARCOS MARUCCI X JULIANE DE LIMA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Fábio Viana Barros.

19.- 528/05 Reclamação – ANTÔNIO MARCOS MARUCCI X JOSEFA MARIA CARVALHO INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Fábio Viana Barros.

20.- 549/05 Reclamação – ANTÔNIO MARCOS MARUCCI X NAISA L. DO NASCIMENTO INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Fábio Viana Barros.

21.- 550/05 Reclamação – ANTÔNIO MARCOS MARUCCI X JOSÉ SERAFIN FERREIRA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Fábio Viana Barros.

22.- 596/05 Reclamação – VALINVEST VIAGENS E TURISMO LTDA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO DEVEDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Fernando C. M. Borges.

23.- 841/05 Ação de Cobrança – MARIA CLEUZA DA SILVA X BRADESCO SEGUROS LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/52: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré a pagar em favor da parte autora o valor integral decorrente do sinistro que vitimou Sebastião da Silva, no importe de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes ao tempo da liquidação do sinistro, deduzindo-se os valores já anteriormente quitados. Ao saldo apurado, determino a incidência de correção monetária pelo IPC/FIPE desde a data em que foi formulado o pedido administrativo pela autora, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), contados a partir da data da citação nos presentes autos". Adv(s) Jorge Luiz de Oliveira Lovato, Célia Regina Martins Prandini e Marcelo Baldassarre Cortez.

24.- 1015/05 Ação de Indenização – LUIZ SUSSUMO FUTIMOTO X BANCO DO BRASIL INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/63: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré a pagar em favor da parte autora da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da data da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil), e correção monetária pelo IPC/FIPE, a contar da data desta sentença. Advirto à parte sucumbente que a execução deste julgado se dará por iniciativa do vencedor, dispensada citação, nos termos do art. 52, IV, da Lei 9.099/95". Adv(s) Osvaldo Damião Veiga Filho, Marcus Aurélio Liogi, Márcio Antônio Sasso.

25.- 1203/05 Ação Declaratória – DEVANIR FREZARIN E OUTRO X BRASIL TELECOM LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA R. SENTENÇA DE FLS.102/106: "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, extinguindo o feito em primeira instância, com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil". Adv(s) Fernando Augusto Sartori, Wildemar Roberto Estralioto, Wilton Ferrari Jacomini e Érika Fernanda Ramos.

26.- 475/05 Execução de Título Extrajudicial – SÉRGIO RENATO DALLA COSTA X SUELI MONTEIRO TUDINO INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS.16: "O processo encontra-se extinto, nada mais para ser apreciado. Oportunamente arquive-se". Adv(s) Sérgio Renato Dalla Costa.

27.- 07/05 Ação de Cobrança – ANTÔNIO MARCOS MARUCCI X VALDEMIR CORREA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.23: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Fábio Viana Barros.

28.- 39/05 Execução de Título Extrajudicial – VERÔNICA ROBERTO DA COSTA X GRAZIELE SIMONI INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.14: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Mário da Silva Guerra Filho.

29.- 44/05 Execução de Título Extrajudicial – VErÔNICA ROBERTO DA COSTA X FABIANA A. VALERIO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.21: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Mário da Silva Guerra Filho.

30.- 115/05 Ação de Cobrança – JURANDIR ORLANDINI X FÁBIO DE JESUS DAMASCENO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.16: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Gisele Veríssimo Paes.

31.- 806/04 Execução de Título Extrajudicial – GISELE VERÍSSIMO PAES X LUCILLA PAULA DA COSTA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.16: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Gisele Veríssimo Paes.

32.- 826/04 Ação de Cobrança – MARCIA SORPREZO X GLACIANE CLAUDICEIA DAMIÃO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.19: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Ivan Sérgio Ribeiro.

33.- 1066/04 Execução de Título Extrajudicial – ROBERTO PASCOARELLI X CLAUDIONOR DA SILVA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.17: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição

por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Mário da Silva Guerra Filho.

34.- 1797/04 Ação de Cobrança – ANTÔNIO OSMAIR RAMIREZ X REGIANE PATRÍCIA GUMIERI INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.16: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Adriano Jamusse.

35.- 1840/04 Ação de Cobrança – JURANDIR ORLANDINI X RICARDO NEIA SPAZIANI INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.18: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Gisele Veríssimo Paes.

36.- 1729/04 Execução de Título Extrajudicial – EXAPE AUTO PEÇAS LTDA X JOSÉ VLADIMIR DE SOUZA FORTUNATO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.35: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Fábio Viana Barros.

37.- 1116/05 Execução de Título Extrajudicial – CELSO LUIZ NAVARRO X ANGELA CRISTINA CARVALHO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.14: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Fábio Viana Barros e Pedro Carlos Delmont Pais.

38.- 1838/04 Ação de Cobrança – JURANDIR ORLANDINI X CLAUDINEI ANTONIO DE SOUZA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.18: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Gisele Veríssimo Paes.

39.- 217/03 Reclamação – ANA MARCELA ZERBINATI DA CUNHA X CLAUDIO EDSON PEREIRA MAGALHAES E OUTRO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.47: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) André Fabiano Dias Vince.

40.- 1656/03 Reclamação – ROMILDA CONCEIÇÃO ANTUNES DE LIMA CUSTÓDIO X LUCILENE COSTA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.24: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Pedro Carlos Delmont Pais.

41.- 1027/03 Execução de Título Extrajudicial – DEMOVEL – COM. DE MÓVEIS LTDA-ME X OSVALDO CALISTO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.31: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Rogério Barbeiro Constantino.

42.- 675/03 Execução – MELISSA YAMADA TAMANAHA X MARIA ANTONIO PERUGINI INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.36: "Ante o exposto, julgo extinta a presente Reclamação, sem o julgamento do mérito, consoante o disposto no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais, na forma do art. 1º, alínea "b", da Resolução nº 3, de 09 de abril de 1999, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que trata da extinção motivada pelo não comparecimento do autor". Adv(s) Gisele Veríssimo Paes.

43.- 1446/04 Ação de repetição de Indébito – MÁRIO HUMBERTO MOLINA X UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA R. SENTENÇA DE FLS. 104/108: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte o pedido inicial o pedido inicial, para condenar a ré a pagar em favor do autor a quantia de R$ 2.400,82 (dois mil e quatrocentos reais e oitenta e dois centavos), acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da data da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil), e correção monetária pelo IPC/FIPE, a contar do vencimento de cada uma das mensalidades em que se deixou de conceder o abatimento percentual em favor do autor". Adv(s) Mário da Silva Guerra Filho e Ricardo Laffranchi.

44.- 1454/05 Execução de Título Extrajudicial – JOSÉ CARLOS DIAS NETO E CARLOS SÉRGIO CAPELIN X FORCIL ALIMENTOS LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 119: "Sendo assim, indefiro a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a penhora e demais atos de execução". Adv(s) José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin e Renata Dequêch.

45.- 1143/05 Ação Declaratória – VANESSA CHRISTIANE VEIGA X WBPC LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO R. DESPACHO DE FLS. 41: "Assim, confiro em prorrogação o prazo de 10 dias à parte autora para apresentar em Juízo certidão da junta comercial a respeito do endereço registrado da parte ré, ou outra documentação idônea a esse respeito". Adv(s) Osvaldo Damião Veiga Filho.

46.- 106/05 Execução de Título Extrajudicial – VERÔNICA ROBERTO DA COSTA X LUZIA ALVES DE LIMA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.18: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Mário da Silva Guerra Filho.

47.- 103/05 Execução de Título Extrajudicial – VERÔNICA ROBERTO DA COSTA X APARECIDO SIMONE INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.19: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Mário da Silva Guerra Filho.

48.- 36/05 Execução de Título Extrajudicial – CLÁUDIO ANTÔNIO SCALCO MAZARO X LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.16: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Mário da Silva Guerra Filho.

49.- 277/04 Reclamação – JOSEBEL CASSIANO DE ALMEIDA X CACIQUE PROMOTORA DE VENDA LTDA INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.145: "Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, RECEBO o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias...". Adv(s) Oduwaldo Calixto.

50.- 162/05 Ação de Cobrança – ROSELI GOMES DE SOUZA X ITAÚ SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.74: "Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, RECEBO o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias...". Adv(s) Antônio Cláudio Maximiano.

51.- 291/03 Execução – SÉRGIO RENATO DALLA COSTA X JOSÉ IBIAPINO DE MEDEIROS INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.47: "Intime-se o exeqüente para que no prazo de dez dias junte aos autos certidão expedida pela Vara Federal referida à fl.43, a respeito da situação dos autos ali noticiados". Adv(s) Sérgio Renato Dalla Costa.

52.- 82/02 Ação de Cobrança – NOLOTROBE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X NELSON MAURO ROMPINELLI INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.61: "Intime-se o exeqüente para que no prazo de dez dias junte aos autos certidão a respeito da situação dos autos ali noticiados. No mesmo prazo o exeqüente devera manifestar seu interesse no prosseguimento do feito". Adv(s) Sérgio Renato Dalla Costa.

53.- 332/99 Execução de Título Extrajudicial – ROMEU RIBEIRO BORGES X LUIZ ROBERTO SANTOS INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.93: "Intime-se o exeqüente para que no prazo de dez dias junte aos autos prova a respeito das condições estipuladas no despacho de fl. 87. No mesmo prazo o exeqüente devera manifestar seu interesse no prosseguimento do feito". Adv(s) Claudemar Aparecido Magri.

54.- 564/05 Reclamação – HILÁRIO JUNIOR ROCHA X ITAU SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.69: "Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, RECEBO o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias...". Adv(s) Antônio Cláudio Maximiano.

55.- 168/05 Ação de Cobrança – JURACY ANA DE CARVALHO X ITAÚ SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.71: "Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, RECEBO o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias...". Adv(s) Antônio Cláudio Maximiano.

56.- 828/05 Execução de Título Extrajudicial – SOLANGE FREDERICO DOS SANTOS X CRISTIANO LOPES CAROBELI INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.19: "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se acerca dos termos da certidão retro e indique bens passíveis de penhora, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos". Adv(s) Denise de Pinho Tavares Filla.

57.- 975/04 Ação de Indenização – LUIZ CARLOS DA SILVA X BANCO CACIQUE E OUTROS INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.258: "Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, RECEBO o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias...". Adv(s) Sérgio Renato Dalla Costa.

58.- 1637/04 Execução de Título Extrajudicial – JOSÉ ALBINO DE ALMEIDA X WILSON A. MENDES PEREIRA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE PRECISAMENTE O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Adriano Scolari de Araújo.

59.- 1642/04 Execução de Título Extrajudicial – JOSÉ GUILHERME FREDERICO MUNHOZ X ALESSANDRO ADRIANO MASCARENHAS INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE PRECISAMENTE O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Gisele Veríssimo Paes.

60.- 427/04 Ação de Cobrança – LANIER TADEU GARCIA DE PAULA X ELAINE FERREIRA DOS NASCIMENTO INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Denise de Pinho Tavares Filla.

61.- 994/04 Execução de Título Extrajudicial – M. A. GONÇALVES ROSA E CIA LTDA X EDIVALDO ROCHA DO NASCIMENTO INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA PARTE EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) Denise de Pinho Tavares Filla.

62.- 1983/04 Ação de Cobrança – ANTÔNIO MARCOS MARUCCI X GLAUCIANA LAUDICÉIA DAMIÃO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.26: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Fábio Viana Barros.

63.- 2052/03 Ação de Obrigação de Fazer – JOSÉ MARIA FERREIRA X CLAUDIO AUGUSTO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.44: "Considerando que a parte exeqüente não cumpriu as determinações de fls. , declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.009/95, facultando ao exeqüente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópias, as suas expensas". Adv(s) Alexandre Sutkus de Oliveira.

64.- 1609/05 Ação de Cobrança – MARLENE CORREA DE CARVALHO X ITAÚ SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.20: "Para prosseguimento do feito, intime-se o requerente para que no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais devidas nos autos nº1594/04, em que foi proferida sentença de extinção por falta de comparecimento do autor em audiência, posto que, renovou o pedido através do processo em epígrafe, sem efetuar o pagamento das custas estabelecidas no art. 1º, alínea b, da Resolução 03/99 do TJPR". Adv(s) Antônio Cláudio Maximiano.

65.- 1608/05 Ação de Cobrança – OTILIA MARIA CASATI APARECIDO X ITAÚ SEGUROS INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.18: "Para prosseguimento do feito, intime-se o requerente para que no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais devidas nos autos nº1599/04, em que foi proferida sentença de extinção por falta de comparecimento do autor em audiência, posto que, renovou o pedido através do processo em epígrafe, sem efetuar o pagamento das custas estabelecidas no art. 1º, alínea b, da Resolução 03/99 do TJPR". Adv(s) Antônio Cláudio Maximiano.

66.- 1611/05 Ação de Cobrança – APARECIDA CAVIQUIOLI PALMIERI X ITAÚ SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.19: "Para prosseguimento do feito, intime-se o requerente para que no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais devidas nos autos nº1600/04, em que foi proferida sentença de extinção por falta de comparecimento do autor em audiência, posto que, renovou o pedido através do processo em epígrafe, sem efetuar o pagamento das custas estabelecidas no art. 1º, alínea b, da Resolução 03/99 do TJPR". Adv(s) Antônio Cláudio Maximiano.

67.- 1610/05 Ação de Cobrança – MATILDE MARIA DE JESUS MACHADO X ITAU SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.22: "Para prosseguimento do feito, intime-se o requerente para que no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais devidas nos autos nº1591/05, em que foi proferida sentença de extinção por falta de comparecimento do autor em audiência, posto que, renovou o pedido através do processo em epígrafe, sem efetuar o pagamento das custas estabelecidas no art. 1º, alínea b, da Resolução 03/99 do TJPR". Adv(s) Antônio Cláudio Maximiano.

68.- 1607/05 Ação de Cobrança – ALZIRA MARIA DIAS DE AMORIM X ITAÚ SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.15: "Para prosseguimento do feito, intime-se o requerente para que no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais devidas nos autos nº171/05, em que foi proferida sentença de extinção por falta de comparecimento do autor em audiência, posto que, renovou o pedido através do processo em epígrafe, sem efetuar o pagamento das custas estabelecidas no art. 1º, alínea b, da Resolução 03/99 do TJPR". Adv(s) Antônio Cláudio Maximiano.

69.- 121/05 Ação de Cobrança – SEBASTIÃO MOREIRA PINTO E OUTRA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.65: "Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, RECEBO o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias...". Adv(s) Helder Masquete Calixti.

70.- 1339/04 Execução de Título Extrajudicial – LEONILDO FODRA X ZEMIRIO JOÃO SEVERINO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.25: "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se acerca dos termos da certidão retro e indique, precisamente o atual endereço do devedor, bem como bens passível de penhora, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos". Adv(s) Gisele Veríssimo Paes.

71.- 100/02 Execução de Contrato – CELIO CUSTÓDIO X ROSINEIA ALONSO RODRIGUES DA MATTA E OUTRO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.106: "Em homenagem ao contraditório, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias, notadamente em razão dos vícios suscitados e da impenhorabilidade alegada". Adv(s) Ivan Sérgio Ribeiro.

72.- 1480/05 Ação de Cobrança – BRUNO SANCHES DO PRADO X ADEMIR ZAFALON E OUTRO INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.15: "Intime-se o exeqüente para que no prazo improrrogável de cinco dias, indique, precisamente, o atual endereço do devedor Luiz Carlos Vaz Teixeira, sob pena da adoção da providencia prevista no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos". Adv(s) Luciana A. Tozzatto de Almeida.

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 073/2005

001.- 2004.0000207-0/0 - Processo de Conhecimento ORESTE POMMER X ENEIAS DA SILVA (E OUTRO) ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 53, § 4º DA LEI 9.099/95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Adv(s) PAULO ROBERTO BOND REIS

002.- 2004.0000441-3/0 - Processo de Conhecimento NILO HONÓRIO ALVES DO CANTO X LUCIANA HUBNER PEREIRA (E OUTRO) JULGO PROCEDENTE, A PRESENTE DEMANDA PROPOSTA POR NILO HONÓRIO ALVES DO CANTO, SENDO CONDENADO A PRIMEIRA REQUERIDA LUCIANA HUBNER PEREIRA E O SEGUNDO LUCIANO GODOY AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO À TITULO DE DANOS MATERIAIS. EM FACE DO TERCEIRO REQUERIDO PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA PELOS MOTIVOS JÁ EXPOSADOS, BEM COMO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO ARTICULADO PELO MESMO. Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, LUCIANA HUBNER PEREIRA, LUCIANO GODOY, SOLANGE DA SILVA MACHADO

003.- 2004.0001137-2/0 - Processo de Conhecimento NEIVA PEREIRA MARQUES (E OUTRO) X ANDRELINO TOMAZ DA SILVA DIGAM OS RECLAMANTES SOBRES A PETIÇÃO DE FLS. 61, NO PRAZO DE 05 DIAS. Adv(s) SHIRLEI DALVA BENTO, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

004.- 2004.0001509-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS AUGUSTO MARTINI X GILMAR CREMONESI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

005.- 2004.0001603-2/0 - Processo de Conhecimento ROSELI DE JESUS VILANOVA X ORIVALDO LUZETTI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES

006.- 2004.0001726-0/0 - Execução Título Extrajudicial VALDIR GRAPEGIA X ALTAMIRO KLANN Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) JOSELICE BAUTITZ

007.- 2004.0001799-1/0 - Processo de Conhecimento SARA BRIZOLA BOLDUAN X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JANETE MARIA CLASER SILVA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

008.- 2004.0001915-7/0 - Processo de Conhecimento EDINA DA SILVA SOUZA X APS SEGURADORA S.A MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE DESPACHO DE FLS 82. Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

009.- 2005.0000034-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON ROBERTO PILATI X DAVID MAURICIO RODRIGUES DEFIRO O PEDIDO DE FLS 20. Adv(s) MARCO ANTONIO BARZOTTO

010.- 2005.0000818-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X ANTONIO VIEIRA NETO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS, MARCELO DA SILVA

011.- 2005.0000983-6/0 - Processo de Conhecimento ALINE BECKER SABADIN X CAOA SEGUROS BR S/A (E OUTRO) ISTO POTO JULGO O EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM RELAÇÃO A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALICAPITALIZAÇÃO - FENASEG ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR ALINE BECKER SABADIN CONTRA CAOA SEGUROS BR. S/A ATUAL APS SEGURADORA S/A)... Adv(s) HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

012.- 2005.0000983-6/0 - Processo de Conhecimento ALINE BECKER SABADIN X CAOA SEGUROS BR S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 06/09/2005 Adv(s) HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

013.- 2005.0001163-3/0 - Processo de Conhecimento ANA RIBEIRO X TOSO & CIA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MICHEL RISSO, ARNALDO COSTA FARIA

014.- 2005.0001391-2/0 - Processo de Conhecimento ZELINDA BARBARINA PICCOLI (E OUTROS) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

015.- 2005.0001844-3/0 - Processo de Conhecimento MARILZA BORGES DA LUZ X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI

016.- 2005.0002055-5/0 - Execução Título Extrajudicial WALMIR PERES SOBRINHO X JORGE PAES (E OUTRO) ANTE O EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM BASE NO ARTIGO 53 CAPUT DA LEI 9.099/95. Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI

017.- 2005.0002072-1/0 - Processo de Conhecimento JACINTA AMARAL DE OLIVEIRA X APS SEGURADORA S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA

018.- 2005.0002077-0/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO CHRISTOFOLI X LURDES RABISQUIM AMREIN (E OUTRO) DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE PROCURAÇÃO DE FLS 29/32, PROSSIGUINDO COM AS DILIGÊNCIAS NECESSARIAS; INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 27, TENDO EM VISTA QUE UM DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DA PETIÇÃO INICIAL É APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO COMPLETA DE AMBAS AS PARTES (ART 14, § 1º, INCISO I DA LEI 9.099/95); CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE OS RECLAMANTES FORNEÇAM O ENDEREÇO DO RECLAMADO SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, GIOVANI WEBBER

019.- 2005.0002097-2/0 - Processo de Conhecimento SANDRA SIMOES DA LUZ X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

020.- 2005.0002172-1/0 - Processo de Conhecimento DALMAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X JAIR RAMOS Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ADEMAR ANTONIO DA SILVA

021.- 2005.0002229-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDMAR FERRADIN X VALMIR VIEIRA DOS SANTOS ANALISANDO O PEDIDO DE FLS. 12, DEFIRO A SUSPENÇÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, VISTO QUE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCIPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. Adv(s) CLAUDIO DE LARA JUNIOR

022.- 2005.0002455-5/0 - Execução Título Extrajudicial ALDINO DE OLIVEIRA X SHAYANNE LOUIZE BERTOCO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA

023.- 2005.0002610-2/0 - Execução Título Extrajudicial ILDO A. BREGOLI X BONAPETITE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MIGUEL LUCIANO PEZZINI

024.- 2005.0002613-8/0 - Processo de Conhecimento NERI DE MORAES X HSBC BAMERINDUS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO

025.- 2005.0003474-4/0 - Execução Título Extrajudicial JANE TREVISAN X IVONE RODRIGUES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0202	005.0002172-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0072	004.0001799-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0082	004.0001915-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0112	005.0000983-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0122	005.0000983-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0142	005.0001391-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0172	005.0002072-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0192	005.0002097-2/0
ARNALDO COSTA FARIA	0132	005.0001163-3/0
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	0212	005.0002229-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	0082	004.0001915-7/0
DANIELLA LETICIA BROERING	0112	005.0000983-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	0122	005.0000983-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	0142	005.0001391-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	0172	005.0002072-1/0
DANIELLA LETICIA BROERING	0192	005.0002097-2/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0082	004.0001915-7/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	0102	005.0000818-9/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	0082	004.0001915-7/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	0152	005.0001844-3/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	0242	005.0002613-8/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	0052	004.0001603-2/0
GIOVANI WEBBER	0182	005.0002077-0/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	0072	004.0001799-1/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	0112	005.0000983-6/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	0122	005.0000983-6/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	0172	005.0002072-1/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	0192	005.0002097-2/0
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	0222	005.0002455-5/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	0072	004.0001799-1/0
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	0052	004.0001603-2/0
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0182	005.0002077-0/0
JOSELICE BAUTITZ	0062	004.0001726-0/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	0192	005.0002097-2/0
LAURA GARBACCIO VIANNA	0082	004.0001915-7/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	0142	005.0001391-2/0
LUCIANA HUBNER PEREIRA	0022	004.0000441-3/0
LUCIANO GODOY	0022	004.0000441-3/0
MARCELO DA SILVA	0102	005.0000818-9/0
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0092	005.0000034-3/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	0152	005.0001844-3/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	0162	005.0002055-5/0
MICHEL RISSO	0132	005.0001163-3/0
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0232	005.0002610-2/0
NADIA MAZUREK	0182	005.0002077-0/0
OSCAR JOAO MUGNOL	0162	005.0002055-5/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	0252	005.0003474-4/0
PAULO ROBERTO BOND REIS	0012	004.0000207-0/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0022	004.0000441-3/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	0032	004.0001137-2/0
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	0042	004.0001509-3/0
SHIRLEI DALVA BENTO	0032	004.0001137-2/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0022	004.0000441-3/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0172	005.0002072-1/0

Dois Vizinhos

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE DOIS VIZINHOS
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELA•AO N§ 09/2005
JUIZ DESIGNADO: FABIO RIBEIRO BRANDÇO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0005	000259/2004
	0001	000224/2000
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0007	000647/2004
ALINE FATIMA MORELATTO	0025	000738/2005
	0026	000741/2005
CLODOALDO MAZURANA	0007	000647/2004
	0003	000836/2003
CRISTIANE PAGNONCELLI GOD	0027	000742/2005
EVERTON BERNARDI	0016	000637/2005
	0017	000638/2005
EVERTON MUELLER	0008	000652/2004
	0010	000193/2005
	0014	000455/2005
	0013	000366/2005
	0019	000672/2005
	0020	000673/2005
FRANCIELLA ALBERTON	0018	000639/2005
GLAUCEA MORETO	0030	000751/2005
JAIME JACIR GUZZO	0005	000259/2004
JOCELANI PINZON	0009	000148/2005
JOSE LUIZ RAMUSKI	0002	000232/2003
	0029	000744/2005
JOSE PASTORE	0015	000473/2005
KELLI BERNADETE MATIEVICZ	0002	000232/2003
	0004	000014/2004
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0023	000733/2005
	0028	000743/2005
	0012	000316/2005
	0022	000689/2005
NIVALDO JAQUES	0006	000349/2004
	0011	000224/2005
	0030	000751/2005
NOELI DE SOUZA MACHADO	0004	000014/2004
	0006	000349/2004
	0001	000224/2000
PAULO PIN	0024	000737/2005
	0011	000224/2005
REGIANE CAPELEZZO	0021	000681/2005
SILVANA DE MELLO GUSSO	0018	000639/2005

1.-RECLAMACAO-224/2000-CEZAR VALMOR PADOVANI x JURACI GODOI e ARLINDO ANTONELLI-(Fls. 101) - " Manifeste-se os executados, sobre a conta geral atualizada. Intime-se" - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e ADAO FERNANDES DA SILVA-

2.-EXECUCAO-232/2003-ZAIRTON FERNANDO ROSSETIM x BAR E LANCHONETE MAGIONI LTDA-(Fls. 45) - "Manifeste-se o requerente que decorreu o prazo de suspensao, solicitado as fls. 44". Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e KELLI BERNADETE MATIEVICZ-

3.-EXECUCAO-836/2003-CLEBER MARCOS MONTAGNER x IVO ANZULIN- Fls. 40 - "manifeste-se o exequente sobre o retorno da Carta Precat¢ria sem cumprimento. Intime-se." - Adv. CLODOALDO MAZURANA-

4.-EXECUCAO-14/2004-GILBERTO DE BRITTO x EDSON BE-HUR ROMANCINI-(Fls. 26) - "Manifeste-se o exequente sobre o interesse na adjudica‡Æo do bem penhorado". - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI BERNADETE MATIEVICZ-

5.-RECLAMACAO-259/2004-OSMAR BERTOLDO x SERGIO GONCALVES LEITE- Fls. 38 - "Rejeito os embargos de declara‡Æo opostos, uma vez que o embargante pretende, nÆo aclarar, suprir omissÆo ou sanar contradi‡Æo, hipoteses de cabimento dos embargos declarat¢rios, na forma do artigo 535, do C¢digo de processo Civil, mas sim, pleiteia a anula‡Æo da senten‡a, por ausencia de intima‡Æo pessoal da parte. tal nulidade deve ser arguida em sede de recurso, com a devolu‡Æo de toda mat,ria a superior instancia, nÆo podendo este juizo inovar no processo nos termos do artigo 463, do CPC, posto que j encerrado esta o oficio jurisdicional. Intime-se." Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e JAIME JACIR GUZZO-

6.-RECLAMACAO-349/2004-ELISON DREVES x EDINEI DE SOUZA VARGAS -"(fls.46) -"Redesigno o ato para o dia 23 de maio de 2006 as 17:00 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. NIVALDO JAQUES e NOELI DE SOUZA MACHADO-

7.-RECLAMACAO-647/2004-CLODOALDO MAZURANA x REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-(Fls. 74) - "Manifeste-se o reclamante sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, sob pena de extincao". - Adv. CLODOALDO MAZURANA e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

8.-EXECUCAO-652/2004-JACIR CALMINATTI x MARLENE GARCIA DA SILVA -"(fls. 40) - Para a audiencia de Concilia‡Æo, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 25 de novembro de 2005 as 17:10 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. EVERTON MUELLER-

9.-RECLAMACAO-148/2005-ADILSON FERREIRA x LOCADORA DE VEICULOS PIZZI LTDA-(Fls. 19) - "Manifeste-se o exequente para que de prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extin‡Æo". - Adv. JOCELANI PINZON-

10.-EXECUCAO-193/2005-VANDERLEI JOSE PILATI x ROGERIO PEREIRA- Fls. 24 - "Manifeste-se o exequente que decorreu o prazo solicitado …s fls.20. Initime-se". Adv. EVERTON MUELLER-

11.-RECLAMACAO-224/2005-TEREZINHA DUARTE SCHUG x HONORIO PEREIRA NETO e outros -"(fls. 33(verso)) - Para a audiencia de Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 24 de maio de 2006 as 17:00 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. NIVALDO JAQUES e PAULO PIN-

12.-RECLAMACAO-316/2005-ERNI FAVERO x ERACLIDES COLARES SOARES -"(fls. 17) - Para a audiencia de Concilia‡Æo, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 13 de dezembro de 2005 as 16:00 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

13.-EXECUCAO-366/2005-NERI DA SILVA x GERSON BORGES DA SILVA- Fls. 18 - "Manifeste-se o exequente que decorreu o prazo solicitado s fls. 17. Intime-se. - Adv. EVERTON MUELLER-

14.-EXECUCAO-455/2005-NERI DA SILVA x ANTONIO ALBERTO LTKMEIER-(Fls. 15) - "Manifeste-se o exequente, sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica, verso de fls. 14, para que, querendo, se manifeste no prazo de dez dias, sob pena de extincao". - Adv. EVERTON MUELLER-

15.-RECLAMACAO-473/2005-AGENOR VON MULER x BRASIL TELECOM S.A -"(fls. 60) - Para a audiencia de Conciliacao, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 16 de dezembro de 2005 as 17:00 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. JOSE PASTORE-

16.-EXECUCAO-637/2005-NILTO ANTONIO RADAELLI x CLAUDIO IRACI TESTON E VERONILDE TONHON- Fls.15 - "cabe ao credor informar o endere‡o do banco Central do Brasil. Intime-se". - Adv. EVERTON BERNARDI-

17.-EXECUCAO-638/2005-NILTO ANTONIO RADAELLI x CLAUDIO IRACI TESTON E VERONILDE TONHON- Fls. 14 - "cabe ao credor informa o endere‡o do banco Central do Brasil. Intime-se". Adv. EVERTON BERNARDI-

18.-RECLAMACAO-639/2005-NEIDE COSTA x CREDIFAR-Manifeste-se o reclamante sobre o contido de fls. 49-50. Intime-se - Adv. FRANCIELLA ALBERTON e SILVANA DE MELLO GUSSO-

19.-RECLAMACAO-672/2005-ELSON ZWICKER x MARTINES CALISCTIL -"(fls. 12) - Para a audiencia de Concilia‡Æo, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 13 de dezembro de 2005 as 16:20 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. EVERTON MUELLER-

20.-RECLAMACAO-673/2005-ELSON ZWICKER x MARCELO MULLER-(Fls. 17) - "Manifeste-se o reclamante, para que, de prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. Intime-se". - Adv. EVERTON MUELLER-

21.-EXECUCAO-681/2005-MARCIO ANTONIO ZANELLA x MOINHO VERE LTDA-Fls 13 - "Intime-se o reclamante sobre a CertidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a proferida …s fls. 13." - Adv. REGIANE CAPELEZZO-

22.-RECLAMACAO-689/2005-VALENTIN JANECZKO x ELZA FATIMAS DA SILVA RADAELLI -"(fls. 14) - Para a audiencia de Conciliacao, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 16 de dezembro de 2005 as 17:10 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

23.-RECLAMACAO-733/2005-VALDEMAR LOCATELLI x ALCIDES LOCATELLI -"(fls. 09) - Para a audiencia de Concilia‡Æo, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 25 de novembro de 2005 as 17:20 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

24.-RECLAMACAO-737/2005-TADEU JOSE FOGACA x VALDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA -"(fls. 11) - Para a audiencia de Concilia‡Æo, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 25 de novembro de 2005 as 17:40 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. PAULO PIN-

25.-RECLAMACAO-738/2005-IONE BURGEL MORELATTO x DOMINGOS POMNIELINSKI -"(fls. 10) - Para a audiencia de Conciliacao, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 30 de novembro de 2005 as 16:00 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO-

26.-RECLAMACAO-741/2005-MARCELO ZAVALA DE BARROS x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA -"(fls. 12) - Para a audiencia de Conciliacao, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 14 de dezembro de 2005 as 16:10 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO-

27.-RECLAMACAO-742/2005-ALTAIR DOS SANTOS DALMONTE x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA DE VENDAS LTDA -"(fls. 19) - Para a audiencia de Conciliacao, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 30 de novembro de 2005 as 16:10 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI GODOY-

28.-RECLAMACAO-743/2005-ALDINO FEY x HELENA CZERWINSKI -"(fls. 07) - Para a audiencia de Concilia‡Æo, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 14 de novembro de 2005 as 16:20 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

29.-RECLAMACAO-744/2005-TIAGO TONIAL x RODRIGO VALENTIN CARVALHO E DANIEL SPINDULA -"(fls. 14) - Para a audiencia de Conciliacao, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 14 de dezembro de 2005 as 16:30 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

30.-RECLAMACAO-751/2005-VALDECIR JOSE DE ALMEIDA x LOSANGO PROMOCOES -"(fls. 14) - Para a audiencia de Conciliacao, Instru‡Æo e Julgamento designo o dia 29 de novembro de 2005 as 16:00 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. GLAUCEA MORETO e NIVALDO JAQUES-

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 037/2005

001.- 1996.0000091-4/0 - Execução de Título Judicial HELIO BONONI X ANA LUCIA ZAGATO Intime-se o procurador José Walmir Moro sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) MESSIAS GOMES PEREIRA, JOSE WALMIR MORO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS

002.- 1999.0002081-8/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE DE SOUZA MORETTI X GECIEL VASNI PAROSKI (E OUTRO) Intime-se o procurador do réu sobre o primeiro e o segundo parágrafo do despacho com o seguinte teor: "Indefiro o pedido de fls. 75/77. A penhora em dinheiro prefere a todas às outras (art. 655, I, CPC), além do que a presente execução arrasta-se desde 1999 sem que tenha havido a satisfação do

crédito exequendo. Ao credor, atualizando o cálculo de seu crédito." Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, LUCIANO MENDES SCALIZA

003.- 1999.0002800-2/0 - Execução de Título Judicial SIDNEI DE MELO ANTONIO X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO) Intime-se a procuradora Adiloar Franco Zemuner sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) ADILOAR FRANCO ZEMUNER, LUCIANA VEIGA CAIRES, GERSON GARCIA CERVANTES, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

004.- 2000.0000744-7/0 - Processo de Conhecimento DALVA APARECIDA DE CAMARGO SANTOS X RUDISNEI ALVES DE PONTES Intime-se a procuradora Giane Lopes Tsuruta sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA

005.- 2000.0000751-0/0 - Execução Título Extrajudicial AFONSO MIRANDA WOSNY X CARLOS ALBERTO KLAMAS (E OUTRO) Intime-se a procuradora Adiloar Franco Zemuner sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) ADILOAR FRANCO ZEMUNER, CARLOS ALBERTO KLAMAS

006.- 2000.0003761-3/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALBERTO RIBAS X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. Intime-se a procuradora Érica Martins Frediani sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) OSVALDO SESTARIO FILHO, ERICA MARTINS FREDIANI

007.- 2001.0000008-6/0 - Execução Título Extrajudicial OSCAR DO NASCIMENTO X LUIZ ALBERTO MACHADO (E OUTRO) Intime-se o procurador Oscar do Nascimento sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) JOSE CICERO CELESTINO, OSCAR DO NASCIMENTO

008.- 2001.0003217-4/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO FERREIRA X VINICIUS RODRIGUES Intime-se a procuradora Denise Nishiyama sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) EMERSON NUMATA FUJITA, DENISE NISHIYAMA, ROSANA CAMARANI DA SILVA

009.- 2001.0003596-3/0 - Processo de Conhecimento EMIL SACA X BANCO GENERAL MOTORS SOCIEDADE ANONIMA Intime-se o procurador José Augusto Rodrigues Formigoni sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, DANIA MARIA RIZZO

010.- 2001.0004007-0/0 - Execução de Sentença Criminal.- ARMANDO BANDEIRA SOBRINHO X EDILSON HARUO TAKAESU Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 41 com o seguinte teor: "Designem-se as praças, publicando-se editais e intimando-se inclusive a cônjuge do devedor. Este deve, ainda, antes da hasta, trazer aos autos certidão de ônus do CRI em relação ao bem penhorado, assim como da Prefeitura Municipal de Londrina." Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE

011.- 2002.0001275-0/0 - Execução de Título Judicial CLEMIR OSORIO DA SILVA X CLOTILDE APARECIDA A. PALOZI ENDREOT Intime-se a procuradora Luciane Regina Rossini Farth sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

012.- 2002.0001687-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X EMERSON MARTINS Intime-se a procuradora Cláudia Akemi Mito Furtado sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

013.- 2002.0003677-3/0 - Processo de Conhecimento JULIETA ARSENIO X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, GUSTAVO AYDAR DE BRITO

014.- 2002.0004044-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ OGO X NATALI SILVANA SZWARTCH Intime-se o procurador Jackson Romeu Ariukudo sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO, CARLOS FERNANDES DA VEIGA

015.- 2003.0001013-8/0 - Processo de Conhecimento WILSON CARNELOZZI X AUREA BARROS DA CRUZ RODRIGUES Intime-se o procurador Luiz Rosa Coelho sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) LUIZ ROSA COELHO

016.- 2003.0001300-5/0 - Processo de Conhecimento NICEZIO MACIEL BEJATO X BANCO FIAT S/A "... julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Nicézio Maciel Bejato para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Fiat S/A. a indenizar o reclamante no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no art 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IPG/DI), a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406, C. Civil de 2002) de mora por um por cento (1%) ao mês, contados da primeira inscrição indevida do nome do reclamante no órgão restritivo de crédito (22.08.1996 - fl.14), que considero a data do evento danoso (Súmula 57, STJ).- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, MARCOS LEATE, MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES, PEDRO PAULO PEDROSA

017.- 2003.0002017-6/0 - Processo de Conhecimento MITSUE YAMAMOTO X UNIODONTO DE LONDRINA-COOPERATIVA ODONTOLGICA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIANE MORI, MARIO GERALDO COSTA BARROZO, THAIS ARANDA BARROZO

018.- 2003.0002020-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ODETTE FERRAZ ANTUNES X REGINA APARECIDA DE ANDRADE (E OUTROS) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 64." Adv(s) CARLA GEANE ANTUNES BILHAO

019.- 2003.0002243-8/0 - Execução Título Extrajudicial DINO FERRARIS X MARIA ELIZABETH AMADEU BRUNINI Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 47 com o seguinte teor: "Há convênio com o Banco Central do Brasil que possibilita a penhora "on line", muito mais eficaz do que a providência requerida à fls. 46. Diga o exequente." Adv(s) BRUNO PEDALINO, RACHEL BOECHAT LUPPI

020.- 2003.0002785-5/0 - Processo de Conhecimento PABLO EDUARDO SOLLER X VERA LUCIA DA SILVA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls.31." Adv(s) PABLO EDUARDO SOLLER, LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO

021.- 2003.0003330-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ BARNABE HENRIQUE X COPEL DISTRIBUICAO S. A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DENISE CANOVA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

022.- 2003.0004304-4/0 - Execução Título Extrajudicial CLAYTON RODRIGUES X IVAIR JOSE DE OLIVEIRA Intime-se a procuradora Nídia Kosienczuk R. G. Santos sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS

023.- 2003.0004622-4/0 - Execução Título Extrajudicial TERESINHA APARECIDA FERREIRA X MARCOS TADEU KOSLOVSKI (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 18 e 20." Adv(s) WALKIRIA BENEDETI CARDOZO ARAUJO

024.- 2003.0005046-2/0 - Processo de Conhecimento RENAN YUITI ITO DE LIMA X JULIANE ARAÚJO QUEIROZ (E OUTRO) Intime-se o procurador dos recorridos (réus) sobre despacho de fls. 160 com o seguinte teor: "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. Aos recorridos para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins." Adv(s) LETICIA NISHIMOTO BRAGA, NELSON SAHYUN JUNIOR, NEIDE NOBRE DELAI

025.- 2004.0000040-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO SANDRINI X EDIMAR APARECIDO PEREIRA "... julgo procedente o pedido exordial formulado por Paulo Sérgio Sandrini em face de Edimar Aparecido Pereira dos Santos para o fim de condenar, como condeno, o reclamado a solver a sua divida perante a parte reclamante, no importe originário de R$2.548,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais), representada pelos cheques de fls.

06/08, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde cada vencimento (17.04.2003, 22.05.2003 e 22.06.2003), com a incidência de juros legais (art. 406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (12.03.2004); _ Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neta esfera jurisdicional.-" Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE

026.- 2004.0001112-1/0 - Processo de Conhecimento O.M. DA SILVA BELLINI & CIA. LTDA. X VICTOR FERREIRA JARDIM FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, IVAN ITIRO YABUSHITA

027.- 2004.0001190-5/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM BACHEGA X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Intime-se o procurador do recorrido sobre despacho de fls. 126 com o seguinte teor: "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ADRIANA ADELIS AGUILAR, JULIANA ZAPAROLI, ANA WILMA GUIDELLI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO

028.- 2004.0001193-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CLARET SENCIO PAES (E OUTRO) X ELISABETH ANDERSON SODRE (E OUTRO) Intime-se o procurador José Roberto Sapateiro sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) JOSE ROBERTO SAPATEIRO

029.- 2004.0001218-2/0 - Execução Título Extrajudicial AGUINALDO KEMMER X PAULO SERGIO ARANTES Intime-se o procurador Cássio Nagasawa Tanaka sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA

030.- 2004.0001546-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VAN MULLER X AGF BRASIL SEGUROS S.A. "... julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Antonio Van Muller para condenar a ré AGF Brasil Seguros S/A, a pagar ao Autor, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1.544/95), desde a data da propositura da ação ocorrida em

01/04/2004, com a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC de 2002) contados da citação ocorrida em 13/04/2004, conforme comprovante de fls. 22, dos autos tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art. 604, da CPC).- É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários." - "Na forma do disposto no art. 40, da Lei 9099/95, reduzo o valor da indenização fixada na r. sentença de fls.101/106 de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que a meu ver atende o princípio da suficiência a se traduz na justa retribuição pelo dano e visa o caráter inibitório da reiteração da conduta por parte da reclamada.- No mais permanece a r. sentença tal como lançada." Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, WANDERLEY PAVAN, OSVALDO ALVES DA SILVA

031.- 2004.0001624-6/0 - Execução de Título Judicial COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LIANE LTDA. X ROZIMARA RODRIGUES MAGALHAES "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 39." Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

032.- 2004.0002591-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS FILIPOV X MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA VILELA "... julgo parcialmente procedente o pedido exordial para condenar, como condeno, o reclamado Marcelo Roberto de Oliveira Vilela a indenizar o reclamante Carlos Filipov, na quantia originária de R$ 4.755,00 (quatro mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais) relativa aos danos ocorridos em seu veículo, conforme orçamento de fl. 34, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a data de confecção do referido orçamento (07.08.2003), com a incidência de juros legais (art. 406, C. Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês contados da data do evento danoso (11.07.2003 - fl.06), conforme estabelece a Súmula 54 do S.T. J.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, ANTONIO CARLOS CANTONI, LEANDRO TOLEDO VOLPATO, THAISA CRISTINA CANTONI

033.- 2004.0002793-0/0 - Processo de Conhecimento MARCONDES JOSE DE SOUZA (E OUTRO) X JOAO ALVES LEITE (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI, EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, JOÃO LUIZ DO PRADO

034.- 2004.0002802-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ FELTRAN X ONOFRA DE MELO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 27com o seguinte teor: "Deve o reclamante cumprir o disposto no item I da decisão de fls. 18, sob pena de extinção. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença." Adv(s) HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, SUSANA TOMOE YUYAMA

035.- 2004.0003191-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUDEGER JOÃO ZAGO X MARIA DO CARMO FERREIRA (E OUTROS) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 57 e 63; sobre auto de vistoria e certidão de fls. 59 e 60 e sobre nomeação de bens de fls. 65/66." Adv(s) BRAULINO BUENO PEREIRA

036.- 2004.0004618-0/0 - Processo de Conhecimento ELIAS GOMES DA SILVA X WANDA MORAIS SILVEIRA "... julgo procedente o pedido formulado por Elias Gomes da Silva para Condenar a ré Wanda Morais Silveira, a pagar ao Autor a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais) corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI, Decreto-lei 1.544/95), desde a data do vencimento da nota promissória acostada as fls. 05, com a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC de 2002) contados da citação ocorrida em 28/10/2004, conforme comprovante de fls. 07, dos autos, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art, 604, da CPC). É incabí-

vel neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários." - "I)- Na forma do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a r. sentença de fls. 40/43 por seus doutos e juriídicos fundamentos.-" Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, LUIZ TAVANARO GAYA

037.- 2004.0004695-1/0 - Processo de Conhecimento ORBILE LEPRE JUNIOR X VIVO GLOBAL TELECOM SA Audiência de instrução de instrução e julgamento designada para 02/02/2006, às 15:30 horas. Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

038.- 2004.0005327-8/0 - Execução Título Extrajudicial ALINE SANTOS RUPEL ME X LONDRIMAQ COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO Intime-se a procuradora Luciane Florenzano sobre o despacho com o seguinte teor: "I) Autue-se, sem necessidade de registro, como incidente de cobrança de autos; II) Aguarde-se 24 horas, contadas da intimação da presente, para a devolução dos autos; III) Oficie-se à OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, devidamente intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3); IV) Contados três dias da data de expedição do ofício retro, e em caso de não devolução, expeça-se mandado de exibição e entrega de autos, constando neste a advertência de que o não atendimento ao determinado poderá caracterizar o crime de sonegação de autos (art. 356 do CP);" Adv(s) LUCIANE FLORENZANO

039.- 2004.0005424-2/0 - Processo de Conhecimento JOANA DO CARMO FRARE LEITE X VERA CRUZ SEGURADORA S/A "... julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Vera Cruz Seguradora S/A. a pagar à reclamante Joana do Carmo Frare Leite a quantia originária de Cz$82.492,40 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados e quarenta centavos) que deverá ser convertida para a atual moeda corrente nacional, atualizada monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde a data do sinistro (20.09.1987 - doc. fl. 10) e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (22.12.2004), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC).- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícos nesta esfera jurisdicional." Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, GREICE ADRIANA SIMOES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

040.- 2004.0005737-9/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X JOSE MIYAZAKI "Manifeste-se o procurador do autor sobre retorno da carta precatória de fls. 15 a 25." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

041.- 2005.0000125-4/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE RAMONDINI NETO X LUCIANO COSTA "... nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada." - "Na forma do disposto no art. 40, da Lei 9099/95, homologo a r.decisão de fls. 98/101." Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MELISSA EGASHIRA, MARLOS LUIZ BERTONI, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO

042.- 2005.0000260-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE AFONSO DA COSTA X LOTEADORA DONA CARMELA S/C LTDA "... dou provimento aos presentes embargos, para o fim de declarar que a restituição a que se refere a alínea "c" da parte disposiftiva de fl. 100, deve ter como parâmetros os valores pagos originariamente pelo reclamante/embargado, exceto os acréscimos eventualmante incidentes em face de mora ou atraso de pagamento. No mais parmanece a sentença tal como lançada." Adv(s) LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE

043.- 2005.0000632-0/0 - Processo de Conhecimento VALMIR CARDOSO DOS SANTOS X R LOUREIRO MUDANÇAS E CARGAS Intime-se o procurador do recorrido sobre despacho de fls. 47 com o seguinte teor: "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins." Adv(s) JULIANO TOMANAGA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, FERNANDO JOSE MESQUITA

044.- 2005.0000926-6/0 - Processo de Conhecimento TRES PONTOS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA-ME X LUMAPEL COMERCIAL LTDA-ME (E OUTROS) "... julgo procedente o pedido exordial, para fim de condenar, como condeno:- a)- o reclamado Leandro Garcia Niehues a pagar à reclamante Três Pontos Distribuidora de Papéis LTDA., a quantia de R$862,40 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), referente aos cheques de fls. 11/12, corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário desde cada vencimento (31.10.2002 e 15.11.2002), mais juros legais (art.406, Código Civil de 2002) de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (31.05.2005), tudo a ser apurado por cálculos da própria reclamante (art. 604, CPC).- b)- os reclamados Lumapel Comercial LTDA., Jaime Niehues e Leandro Garcia Niehues a pagar solidariamente, à reclamante Três Pontos Distribuiroda de Papéis LTDA., a quantia de R$1.256,60 (hum mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), referente aos cheques de fls. 13/14, corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário desde cada vencimento (13.10.2002 e

08.10.2002), mais juros legais (art. 406, Código Civil de 2002) de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (31.05.2005), tudo a ser apurado por cálculos da própria reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícos nesta esfera jurisdicional." Adv(s) DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO, SALVADOR LOPES VIEIRA

045.- 2005.0001024-1/0 - Processo de Conhecimento MAL. OLIVEIRA INFORMATICA .ME X JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO, JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO

046.- 2005.0001034-2/0 - Processo de Conhecimento RUTH MARCELINO CRISPIM X VERA CRUZ SEGURADORA SA Intime-se o procurador do recorrido sobre despacho de fls. 86 com o seguinte teor: "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins." Adv(s) MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ELISANGELA FLORENCIO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES, Patricia de Pardi Moreira, WILLYAN ROWER SOARES

047.- 2005.0001216-4/0 - Execução Título Extrajudicial ARIOVALDO MOURA X JOAO BATISTA GONÇALVES "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 10." Adv(s) AFONSO CELSO NORONHA DUTRA

048.- 2005.0001298-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANE MEIRE DETREGIACCHI TOMASETTI X RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. "... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais formulados por Rosane Meire Detregiacchi Tomasetti em face de Rodobens Administração e Promoções LTDA., para o fim de condenar, como condeno, a reclamada a restituir à reclamante a entrada e as parcelas por ela pagas, trinta (30) dias após o encerramento do grupo, corrigidas monetariamente desde cada pagamento (Súmula 35, STJ), excluindo-se eventuais multas e juros pelo atraso no pagamento, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), e com juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do trigésimo primeiro (31º) dia do encerramento do gurpo, deduzindo-se a multa contratual de dez por cento (10%) sobre o montante a ser devolvido, taxa de administração também de dez por cento (10%) e seguro de vida em grupo (0,081%) tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604 CPC). Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional.-" Adv(s) CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO

049.- 2005.0001417-6/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X RODRIGO GONZALEZ "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 15." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

050.- 2005.0001576-0/0 - Processo de Conhecimento RUTE ROSA DOS SANTOS (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A "... julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Vera Cruz Seguradora S/A., a pagar aos reclamantes Rute Rosa dos Santos e Sebastião Colato, em partes iguais, a quantia originária de Cr$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros), que deverá se convertida para a atual moeda corrente corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde o sinistro (08.05.1991) e acrescida de juros legais (art.406, CC de 2002) de mora e um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (02.05.2005), tudo a ser apurado por cálculo aritimético dos próprios reclamantes (art. 604, CPC).- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícos nesta esfera jurisdicional." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, GREICE ADRIANA SIMOES

051.- 2005.0002030-4/0 - Execução Título Extrajudicial VELEJAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X VALDENICE ALVES DE FRANCA TOREZAN "Manifeste-se o procurador do autor sobre retorno da carta precatória de fls. 30/45." Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES

052.- 2005.0002072-1/0 - Processo de Conhecimento FUJI YAEKO YOKOTA (E OUTRO) X CARLO BARBOSA DE LIMA (E OUTROS) "... julgo procedente o pedido exordial, para os fins de:- a) condenar, como condeno os reclamados Carlos Barbosa de Lima e Rosiclei de Castro Lima a indenizarem, solidariamente,a reclamante Fuji Yaeko Yokota na importância originária de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, na forma dos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil vigente: b) condenar, como condeno sos reclamados a indenizarem, solidariamente, a reclamante Aline Mayumi Yokota na importância originária de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, na forma do artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil vigente;- Referidos valores deverão ser corrigido pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) desde o dia de hoje, mais juros legais (art. 406 C. Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados do evento danoso (07.06.2004 - Súmula 54, STJ), tudo a ser apurado por cálculo aritmético das próprias reclamantes (art. 604, CPC).- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícos nesta esfera jurisdicional." Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, THAISA CRISTINA CANTONI, ANTONIO CARLOS CANTONI, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., ROBERTO ANTONIO BUSATO

053.- 2005.0002559-2/0 - Processo de Conhecimento WILSON RIBEIRO DE MELO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT (E OUTROS) Intimem-se os procuradores sobre o despacho com o seguinte teor: "I)- Reexaminando o pedido de tutela antecipatória em cognição não exauriente, vejo que haverão graves conseqüências ao reclamante acaso permaneçam as restrições de seu nome junto aos cadastros de inadimplentes do Serasa (fl. 97), máxime quando afirma que não contratou com as reclamadas. Acresce que presentes os requisitos do artigo 273 do CPC e ausente o perigo de irreversibilidade do provimento, daí porque, excepcionalmente, defiro, em parte, a antecipação pretendida, para o fim único e exclusivo de determinar a suspensão dos registros em nome do reclamante, junto ao Serasa, constantes do documento de fls. 97, permanecendo íntegros eventuais outros registros, evitando-se de fornecer certidões acerca dos registros ora suspensos, até ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se ao banco restrito de dados, dando-lhes imediata ciência desta medida. II)- Relação de consumo. Inversão dos ônus da prova, na forma do artigo 6º, inciso VIII, do CODECOM (Lei 8078/90). III)- Rejeito as preliminares de contestações, a saber: a) De impossibilidade de formulação de pedido genérico de danos morais (fls. 118), com base no disposto no parágrafo segundo, do artigo 14 da Lei 9099/95; b) De ilegitimidade passiva de BRASIL TELECOM (fls. 120) e de EMBRATEL (fl. 147). Pela "Teoria da Asserção", perfeitamente aceita pelo ordenamento jurídico pátrio e que tem em Kazuo Watanabe, um de seus principais defensores no Brasil, temos que "o juiz deve inferir as condições da ação, mediante a projeção intelectual daquela 'situação substancial' trazida com a inicial ao ordenamento jurídico para, dessa forma, constatar a presença ou ausência das condições exigidas - legitimação, interesse e possibilidade jurídica do pedido - para que possa ingressar ou recusar o exame do mérito. O juízo não indaga sobre a existência efetiva ou comprovação da 'situação substancial' descrita pelo promovente em sua inicial. A eventualidade de existir concretamente ou não a 'situação substancial' é circunstância que interessa à decisão do mérito que deverá ser objeto de cognição e decisão futuras". c) De incompetência deste Juizado Especial Cível (fl. 146), por não se mostrar a prova complexa e desnecessária a perícia. IV) Intimem-se, na forma dos pedidos de fls. 115, 157 (itens 9.5 e 9.6) e 311 (item 6) para que apresentem os documentos requeridos (art. 355, CPC), no prazo de vinte (20) dias. Juntados, intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de cinco (5) dias (art. 398, CPC), a começar pelo reclamante, seguindo-se as reclamadas na mesma ordem da inicial. V) Cientifique-se as reclamadas (art. 398, CPC)} da juntada dos documentos de fls. 352/355, podendo sobre eles se manifestarem, querendo, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, na mesma ordem de suas colocações na inicial. VI) Para futuras intimações, observe a serventia os pedidos de fls. 112, 115, 117, 157, 310 e 356. VII) Intimem-se." Adv(s) IVAN MARTINS TRISTÃO, FRANCO ANDREY FICAGNA, ERIKA FERNANDA RAMOS, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, SANDRA REGINA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

054.- 2005.0002613-8/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO FRANCISCO CIQUITANO X GLOBAL TELECOM S/A "... julgo improcedente o pedido exordial formulado por Reginaldo Francisco Ciquinato em face de Global Telecom S/A, na forma da fundamentação supra, por não haver na espécie a obrigação de indenizar de acordo com artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e 186, do Código Civil.- Ainda, julgo procedente o pedido contraposto para o fim de condenar, como condeno, o reclamante ao pagamento a quantia originária de R$ 2.869,32 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), referente às faturas impagas, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde cada vencimento e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (18/07/2005), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamada (art. 604, CPC).- Incabível nesta instância jurisdicional a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, NANCI TEREZINHA ZIMMER, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

055.- 2005.0002903-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ANTONIO NALIN X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA "... julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante Carlos Antonio Nalin, para o fim de condenar,como condeno, a reclamada Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a indenizar o proponente no valor de R$500,00 (quinhentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil. Referido valor deve ser corrigido monetariamente (média INPC+IGP/DI) à partir do dia de hoje a ser acrescido de juros legais (art. 406 C. Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados do evento danoso (09.05.2005), quando houve o corte indevido, conforme determina a Súmula 54 do STJ, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante (artigo 604, CPC). - Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, MAURICI ANTONIO RUY

056.- 2005.0003214-9/0 - Processo de Conhecimento CELINA LUJETE X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU "... julgo procedente o pedido exordial formulado por Celina Lujete, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Cia Itatuleasing de Arrendamento Mercantil, a repetir o indébito em favor da reclamante no valor total originário de R$9.955,84 (nove mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente aos pagamentos a título de VRG, corrigido monetariamente desde cada desembolso, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI), e com a incidência de juros legais (art. 406 CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir da citação (11.08.2005), respeitando-se o limite de alçada dos Juizados Especiais (artigo 3º, inciso I, da Lei 9.099/95).- Ainda julgo improcedente o pedido contraposto, pelos motivos supra, o que faço com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.- Incabível nesta instância jurisdicional a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional." Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, JULIANO MIQUELETI SONCIN, NESTOR FRESCHI FERREIRA, EDUARDO AUGUSTO M. R. DE SOUZA

057.- 2005.0003279-3/0 - Processo de Conhecimento CELSO TOMIOTO MENDES X BARSA PLANETA MARKETING DIRETO LTDA (E OUTRO) INTIMAM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES a audiencia de instruçao e julgamento designada para o dia

02/05/2006 às 14:00 hrs.Nada mais. Adv(s) MARCOS JOSE DE PAULA, MARIA BENTO BRANDÃO BICKER, LILIAN BRANDÃO MOTTA

058.- 2005.0003458-0/0 - Processo de Conhecimento RILDNEI RAMOS RIBEIRO X CONCESSIONÁRIA BLOKTON S/A "... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais formulados por Rildnei Ramos Ribeiro em face de Consórcio Nacional Honda LTDA. para os fins de : -a) declarar, como declaro, nulas as cláusulas 45, "a", "b", e "c" e 46, "b", o que faço com espeque nos artigos 51, II e IV, e 53 do CDC;- b)- condenar, cono condeno, a reclamada a restituir imediatamente ao reclamante a entrada e as parcelas por ele pagas, conforme extrato de fl. 12, corrigidas monetariamente desde cada pagamento (Súmula 35, STJ), excluindo-se eventuais multas e juros pelo atraso no pagamento , pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) e com juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir da citação (15.08.2005), deduzindo-se a multa contratual de dez por cento (10%) sobre o montante a ser devolvido e a taxa de administração de doze por cento (12%), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante (art.604,CPC).- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional." Adv(s) SILVIO TAKAHARU OYAMA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, THAÍS NOGUEIRA REZENDE, FRANK OHASKI SAITA

059.- 2005.0003493-4/0 - Processo de Conhecimento EMERSON ALVES GARCIA X BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLOS.A. "... julgo procedentes os pedidos formulados por Emerson Alves Garcia contra HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo, para os fins de:- a)- declarar, como declaro,a inexistência de dívida do reclamante para com o reclamado, no valor total de R$1.557,32 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme certidões do Serasa e SCPC de fls. 12/13, o que faço na forma do artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil;- b)- condenar, como condeno, o reclamado a indenizar o reclamante no valor de R$3.000,00 (três mil reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente . Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI), a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406, C. Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da primeira inscrição indevida do nome do reclamante no órgão restritivo de crédito (22.03.2005 - fl.12), que considero a data do evento danoso (Súmula 54, STJ);- c)- impor ao reclamado a obrigação de fazer, consistente em providenciar a baixa da negativação do nome do reclamante junto aos bancos restritivos de dados. Deve fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação desta decisão, independente de eventual recurso, sob pena de não o fazendo, incidir em multa diária, á partir do décimo-sexto (16º) dia, que fixo em R$50,00 (cinqüenta reais),o que faço com fulcro no artigo 52, inciso V, da Lei 9099/95, uma vez que não há nos autos prova documental nesse sentido.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., ROBERTO ANTONIO BUSATO, HELLISSON EDUARDO ALVES

060.- 2005.0003571-9/0 - Processo de Conhecimento JECONIAS BENEDITO LOPES X SERCOMTEL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

061.- 2005.0003589-4/0 - Processo de Conhecimento EUDALDO OLIVEIRA X NÁDIA KLEM "Logo, entendo que há incompetência absoluta ratione materiae deste juízo para conhecer, processar e julgar o presente pedido, pelo que declino tal competência à Justiça especializada do Trabalho desta comarca de Londrina, para onde devem ser encaminhados os presentes autos, capeados por ofício, para regular distribuição a uma das Varas do Trabalho. Sem custas. PRI. Adv(s) LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC

062.- 2005.0003927-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA NEUZA DOS SANTOS X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

063.- 2005.0005422-4/0 - Execução Título Extrajudicial SOBERLINE & SILVA LTDA X GOES E ARRUDA LTDA(PIZZA E PIZZA) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, FRANCISLAINE GUIDONI, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, TARLOM FALLEIROS LEMOS, MARCO AURELIO CERANTO, CELSO GARUTTI COSTA, SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, MAURO MORO SERAFINI, FERNANDO BUONO, JULIO ANTONIO BARBETA, JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA

064.- 2005.0005448-7/0 - Processo de Conhecimento NATAL MARTELO X SUPERMERCADO VISCARDI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

065.- 2005.0005468-9/0 - Processo de Conhecimento RUI LONDERO BENETTI X ITAU SEGUROS Designação de Audi-

ência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) WALTER ESPIGA

066.- 2005.0005472-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTONIO MARÇAL ROMEIRO BCHARA X LEVY DE CAMARGO CORREA FERRAZ Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) NEWTON CARLOS MORATTO

067.- 2005.0005475-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA SABINA DE OLIVEIRA BARBOSA X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

068.- 2005.0005481-8/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

069.- 2005.0005486-7/0 - Processo de Conhecimento JUVENAL FRANCISCO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

070.- 2005.0005496-8/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO MANARIN DE SOUZA X HENRIQUE DE PAULA VIEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) LEONARDO MANARIN DE SOUZA

071.- 2005.0005498-1/0 - Processo de Conhecimento SIRLEY ROSSIO DO NASCIMENTO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, GLAUCO LUCIANO RAMOS

072.- 2005.0005506-0/0 - Processo de Conhecimento HILDA GOMES DOS SANTOS DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

073.- 2005.0005507-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO APARECIDO MORALLE X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

074.- 2005.0005516-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS ORTIS X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

075.- 2005.0005517-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA DE OLIVEIRA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

076.- 2005.0005521-2/0 - Processo de Conhecimento SILVIA DE FÁTIMA DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

077.- 2005.0005523-6/0 - Processo de Conhecimento LÚCIO ALMEIDA ARRUDA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

078.- 2005.0005527-3/0 - Processo de Conhecimento NANCI DE FATIMA COSTA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

079.- 2005.0005531-3/0 - Processo de Conhecimento IGOR MOREIRA DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

080.- 2005.0005537-4/0 - Processo de Conhecimento NILSON NALDI X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

081.- 2005.0005541-4/0 - Processo de Conhecimento NANCI MARIA NASSER X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

082.- 2005.0005544-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO FARIAS X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

083.- 2005.0005549-9/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO BONILHA SOARES PROENÇA X TELEVISÃO LONDRINA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO

084.- 2005.0005551-5/0 - Processo de Conhecimento WALTER MARQUES DA SILVA X WALID KAUSS ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/S LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE

085.- 2005.0005563-0/0 - Processo de Conhecimento NILSON AFONSO X BRASIL TELECOM Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

086.- 2005.0005567-7/0 - Processo de Conhecimento ISAQUEU MARTINS MANÇANO X FRIOS LONDRINA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

087.- 2005.0005569-0/0 - Processo de Conhecimento JUVENINA MENDONÇA DE OLIVEIRA X FRIOS LONDRINA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

088.- 2005.0005570-5/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE ARRUDA X FRIOS LONDRINA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

089.- 2005.0005576-6/0 - Processo de Conhecimento EDEGAR AKIO KIMURA X BASA VEICULOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA

090.- 2005.0005579-1/0 - Processo de Conhecimento PATRÍCIA AKIYOSHI PANIZA X ELISA MARLENE NEMIR Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/02/2006 Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	031	2004.0001624-6/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	003	1999.0002800-2/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	005	2000.0000751-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	053	2005.0002559-2/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	027	2004.0001190-5/0
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	047	2005.0001216-4/0
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	009	2001.0003596-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	062	2005.0003927-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	071	2005.0005498-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	072	2005.0005506-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	073	2005.0005507-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	074	2005.0005516-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	075	2005.0005517-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	076	2005.0005521-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	077	2005.0005523-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	078	2005.0005527-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	079	2005.0005531-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	080	2005.0005537-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	081	2005.0005541-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	082	2005.0005544-0/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	043	2005.0000632-0/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	043	2005.0000632-0/0
ANA WILMA GUIDELLI	027	2004.0001190-5/0
ANA WILMA GUIDELLI	037	2004.0004695-1/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	041	2005.0000125-4/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	053	2005.0002559-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	032	2004.0002591-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	050	2005.0001576-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	052	2005.0002072-1/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	041	2005.0000125-4/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	041	2005.0000125-4/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	064	2005.0005448-7/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	035	2004.0003191-5/0
BRUNO PEDALINO	019	2003.0002243-8/0
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	063	2005.0005422-4/0
CARLA GEANE ANTUNES BILHAO	018	2003.0002020-6/0
CARLOS ALBERTO KLAMAS	005	2000.0000751-0/0
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	014	2002.0004044-4/0
CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI	027	2004.0001190-5/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	048	2005.0001298-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	027	2004.0001190-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	037	2004.0004695-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	054	2005.0002613-8/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	050	2005.0001576-0/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	090	2005.0005579-1/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	029	2004.0001218-2/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	089	2005.0005576-6/0
CELSO GARUTTI COSTA	063	2005.0005422-4/0
CLAUDEMIR MOLINA	036	2004.0004618-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	012	2002.0001687-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	026	2004.0001112-1/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	021	2003.0003330-8/0
CLAUDIA REGINA LIMA	086	2005.0005567-7/0
CLAUDIA REGINA LIMA	087	2005.0005569-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	088	2005.0005570-5/0
DANIA MARIA RIZZO	009	2001.0003596-3/0
DELY DIAS DAS NEVES	030	2004.0001546-1/0
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	032	2004.0002591-6/0
DENISE CANOVA	021	2003.0003330-8/0
DENISE NISHIYAMA	008	2001.0003217-4/0
DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO	044	2005.0000926-6/0
EDUARDO AUGUSTO M. R. DE SOUZA	056	2005.0003214-9/0
ELISANGELA FLORENCIO	046	2005.0001034-2/0
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO	033	2004.0002793-0/0
EMERSON NUMATA FUJITA	008	2001.0003217-4/0
ERICA MARTINS FREDIANI	006	2000.0003761-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	053	2005.0002559-2/0
FABIANE MORI	017	2003.0002017-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	039	2004.0005424-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	046	2005.0001034-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	050	2005.0001576-0/0
FERNANDO BUONO	063	2005.0005422-4/0
FERNANDO JOSE MESQUITA	043	2005.0000632-0/0
FLORIANO YABE	010	2001.0004007-0/0
FLORIANO YABE	025	2004.0000040-1/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	014	2002.0004044-4/0
FRANCISLAINE GUIDONI	063	2005.0005422-4/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	053	2005.0002559-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	060	2005.0003571-9/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	062	2005.0003927-5/0
FRANK OHASKI SAITA	058	2005.0003458-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	056	2005.0003214-9/0
GERSON GARCIA CERVANTES	003	1999.0002800-2/0
GIANE LOPES TSURUTA	004	2000.0000744-7/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	059	2005.0003493-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	060	2005.0003571-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	062	2005.0003927-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	071	2005.0005498-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	072	2005.0005506-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	073	2005.0005507-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	074	2005.0005516-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	075	2005.0005517-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	076	2005.0005521-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	077	2005.0005523-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	078	2005.0005527-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	079	2005.0005531-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	080	2005.0005537-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	081	2005.0005541-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	082	2005.0005544-0/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	039	2004.0005424-2/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	052	2005.0002072-1/0
GREICE ADRIANA SIMOES	039	2004.0005424-2/0
GREICE ADRIANA SIMOES	046	2005.0001034-2/0
GREICE ADRIANA SIMOES	050	2005.0001576-0/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	042	2005.0000260-9/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	013	2002.0003677-3/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	034	2004.0002802-0/0
HELLISSON EDUARDO ALVES	059	2005.0003493-4/0
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	054	2005.0002613-8/0
IVAN ITIRO YABUSHITA	026	2004.0001112-1/0
IVAN MARTINS TRISTÃO	053	2005.0002559-2/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	014	2002.0004044-4/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	061	2005.0003589-4/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	051	2005.0002030-4/0
JOÃO LUIZ DO PRADO	033	2004.0002793-0/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	053	2005.0002559-2/0
JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA	063	2005.0005422-4/0
JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO	045	2005.0001024-1/0
JOSE CICERO CELESTINO	007	2001.0000008-6/0
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	028	2004.0001193-0/0
JOSE WALMIR MORO	001	1996.0000091-4/0
JOSIANE GODOY	059	2005.0003493-4/0
JULIANA ZAPAROLI	027	2004.0001190-5/0
JULIANO MIQUELETI SONCIN	056	2005.0003214-9/0
JULIANO TOMANAGA	043	2005.0000632-0/0
JULIANO TOMANAGA	085	2005.0005563-0/0
JULIO ANTONIO BARBETA	063	2005.0005422-4/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	048	2005.0001298-5/0
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	032	2004.0002591-6/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	043	2005.0000632-0/0
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	070	2005.0005496-8/0
LETICIA NISHIMOTO BRAGA	024	2003.0005046-2/0
LILIAN BRANDÃO MOTTA	057	2005.0003279-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	027	2004.0001190-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	037	2004.0004695-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	054	2005.0002613-8/0
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	042	2005.0000260-9/0
LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO	061	2005.0003589-4/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	003	1999.0002800-2/0
LUCIANE FLORENZANO	038	2004.0005327-8/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	011	2002.0001275-0/0
LUCIANO MENDES SCALIZA	002	1999.0002081-8/0
LUIS EDUARDO PALLARINI	033	2004.0002793-0/0
LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO	020	2003.0002785-5/0
LUIZ ROSA COELHO	015	2003.0001013-8/0
LUIZ TAVANARO GAYA	036	2004.0004618-0/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	002	1999.0002081-8/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	063	2005.0005422-4/0
MARCO AURELIO CERANTO	063	2005.0005422-4/0
MARCO AURELIO GRESPAN	037	2004.0004695-1/0
MARCO AURELIO GRESPAN	041	2005.0000125-4/0
MARCOS JOSE DE PAULA	057	2005.0003279-3/0
MARCOS LEATE	016	2003.0001300-5/0
MARCOS LEATE	042	2005.0000260-9/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	055	2005.0002903-7/0
MARIA BENTO BRANDÃO BICKER	057	2005.0003279-3/0
MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES	016	2003.0001300-5/0
MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES	059	2005.0003493-4/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	017	2003.0002017-6/0
MARLOS LUIZ BERTONI	041	2005.0000125-4/0
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	046	2005.0001034-2/0
MAURICI ANTONIO RUY	055	2005.0002903-7/0
MAURO MORO SERAFINI	063	2005.0005422-4/0
MELISSA EGASHIRA	041	2005.0000125-4/0
MESSIAS GOMES PEREIRA	001	1996.0000091-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	054	2005.0002613-8/0
NEIDE NOBRE DELAI	024	2003.0005046-2/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	024	2003.0005046-2/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	056	2005.0003214-9/0
NEWTON CARLOS MORATTO	066	2005.0005472-9/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	016	2003.0001300-5/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	022	2003.0004304-4/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	083	2005.0005549-9/0
OLDEMAR MARIANO	059	2005.0003493-4/0
OSCAR DO NASCIMENTO	007	2001.0000008-6/0
OSVALDO ALVES DA SILVA	030	2004.0001546-1/0
OSVALDO SESTARIO FILHO	006	2000.0003761-3/0
PABLO EDUARDO SOLLER	020	2003.0002785-5/0
PATRICIA DE PARDI MOREIRA	046	2005.0001034-2/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	027	2004.0001190-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	053	2005.0002559-2/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	060	2005.0003571-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	062	2005.0003927-5/0
PEDRO PAULO PEDROSA	016	2003.0001300-5/0
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	013	2002.0003677-3/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	019	2003.0002243-8/0
RENATO TAVARES YABE	010	2001.0004007-0/0
RENATO TAVARES YABE	025	2004.0000040-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	052	2005.0002072-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	059	2005.0003493-4/0
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	027	2004.0001190-5/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	001	1996.0000091-4/0
ROSANA CAMARANI DA SILVA	008	2001.0003217-4/0
SALVADOR LOPES VIEIRA	044	2005.0000926-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	053	2005.0002559-2/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	003	1999.0002800-2/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	058	2005.0003458-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	052	2005.0002072-1/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	059	2005.0003493-4/0
SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE	063	2005.0005422-4/0
SILVIO TAKAHARU OYAMA	058	2005.0003458-0/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	013	2002.0003677-3/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	034	2004.0002802-0/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	054	2005.0002613-8/0
TAMOTSU KIMURA	040	2004.0005737-9/0
TAMOTSU KIMURA	049	2005.0001417-6/0
TARLOM FALLEIROS LEMOS	063	2005.0005422-4/0
THAIS ARANDA BARROZO	017	2003.0002017-6/0
THAÍS NOGUEIRA REZENDE	058	2005.0003458-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	032	2004.0002591-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	050	2005.0001576-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	052	2005.0002072-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI	067	2005.0005475-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI	068	2005.0005481-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	069	2005.0005486-7/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	084	2005.0005551-5/0
VITOR CESAR BONVINO	048	2005.0001298-5/0
WALKIRIA BENEDETI CARDOZO ARAUJO	023	2003.0004622-4/0
WALTER ESPIGA	065	2005.0005468-9/0
WANDERLEY PAVAN	030	2004.0001546-1/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	045	2005.0001024-1/0
WILLYAN ROWER SOARES	046	2005.0001034-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 037/2005

001.- 1997.0000857-5/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO APARECIDO PERISSOTTO X DENISE MARQUES GUIMARAES GALVAO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 89 e certidão de fls. 92-verso." Adv(s) CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, ERICA MARTINS FREDIANI

002.- 1998.0000851-6/0 - Execução de Título Judicial EDNA DE FATIMA MARCELINO X ELIANE GOLVEIA DE ROMA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão de fls. 45 e 47-verso." Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA

003.- 1998.0001455-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA TEREZINHA NAVARRO X VILMA CLARA SOARES DE CARVALHO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls.38 com o seguinte teor: "Suspendo o andamento do feito até o cumprimento do acordo." Adv(s) GISELLE BILHAO ALBERTONI TRISTAO, MARIA T. NAVARRO

004.- 1999.0000098-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA X FRANCISCO MATEUS Intimen-se os procuradores das partes sobre o despacho de folhas 183 com o seguinte teor: " A impenhorabilidade alegada pelo Banco do Brasil já foi afastada pela decisão de folhas 147. De qualquer forma, as cédulas de crédito registradas já venceram, o que afasta a impenhorabilidade do bem." Adv(s) ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA

005.- 1999.0001422-2/0 - Execução de Título Judicial JOAO ALVES DE SOUZA X MARIANO BELISARIO DA SILVA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 223 com o seguinte teor: "Sobre o pagamento de fls. 219, diga o exequente." Adv(s) FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, ELIZABETH RAO

006.- 1999.0002440-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO VALTER MOREIRA DO PRADO X MILTON ALBERTO SAFADI "Manifeste-se o procurador do autos sobre certidão de fls. 56-verso." Adv(s) VANILTON DE FREITAS SCOPONI, SORAIA ARAUJO PINHOLATO

007.- 1999.0002531-3/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDILEI SOARES DOS SANTOS X VANDERLEI VITTI FERNANDES "Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 34 e certidão de fls. 34-verso." Adv(s) ENIVALDO TADEU CUNHA, MAXWELL PAVESI

008.- 1999.0004269-2/0 - Execução de Título Judicial LEANDRO KATSUMI KUSSIMA X IRINEU BATISTA DE LIMA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão de fls. 27-verso." Adv(s) ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA

009.- 2000.0001009-0/0 - Execução de Título Judicial IDELFONSO MASSAOKI KAMOGAWA X LELIA MARIA DE MATOS BERGAMASCHI (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 202 com o seguinte teor: "Sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, diga o exequente. Nada sendo requerido, arquivem-se." Adv(s) GISELE ASTURIANO MARTINS, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA, LILIA SENDIN MARTINS, GUSTAVO VIANA CAMATA

010.- 2000.0002084-2/0 - Execução de Sentença Criminal.- EDVALDO MARIA DE OLIVEIRA X APARECIDO FRANCISCO DA COSTA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 75 com o seguinte teor: "Não houve resposta pelos bancos porque não existem contas a serem bloqueadas. As instituições financeiras apenas respondem em caso de ser posi-

tiva a diligência requisitada. Cumpra-se o restante do despacho de fls. 69 no prazo estipulado." Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM

011.- 2000.0002480-5/0 - Execução de Título Judicial EDIVALDO LEANDRO FERREIRA X OZEIAS RODRIGUES (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão de bloqueio de veículo de fls. 90 e ofícios de fls. 91 e 93 da Receita Federal." Adv(s) ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO, MARCELLO PEREIRA COSTA, LUCIANO MENEZES MOLINA, ANDERSON DE AZEVEDO

012.- 2000.0003513-0/0 - Execução de Título Judicial ROGER STRIKER TRIGUEIROS X ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA "Manifeste-se o procurador do autor sobre retorno da carta precatória de fls. 359/363." Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS

013.- 2001.0000659-9/0 - Execução de Título Judicial LUIZ DALPOZO NETO X DEVANIR DUTRA DA SILVA "Manifeste-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 64 e certidão de fls. 64-verso." Adv(s) CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, MARNIE FAVALI DA SILVA

014.- 2001.0003818-0/0 - Processo de Conhecimento ENOS BARBOSA TEIXEIRA X RENATO KORITIAKE GOES (E OUTROS) "... julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para fins de determinar a incidência da multa diária somente a partir de 26 de novembro de 2002, inclusive, e de excluir os juros 14,5% calculados sobre o montante da multa. Com essas modificações, mantenho o cálculo de fls. 151, que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 28 de dezembro de 2004. Tendo em vista que os embargantes decaíram de quase todo o pedido, ficam responsáveis pelo pagamento das custas da execução, que devem ser contadas e incluídas no cálculo da dívida. Tendo em vista a iminência de alienação judicial do veículo penhorado, mantenho este depositado com o exequente. Apesar da impropriedade dos embargos, entendo que os embargantes não agiram de má-fé." - "Manifeste-se o procurador do autor sobre retorno da carta precatória de fls. 195/196." Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO, MARIA T. NAVARRO

015.- 2001.0003934-9/0 - Execução de Título Judicial ELUCINDA RUTH BALDUINO BITTENCOURT BORRERO X TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS "Manifeste-se o procurador do autor sobre retorno da carta precatória de fls. 46 a 48." Adv(s) OLGA MACHADO KAISER, WILSON SOKOLOWSKI

016.- 2001.0004113-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO ALCANTRA DE OLIVEIRA X AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despachos de fls. 87 e 83, última parte, respectivamente, com o seguinte teor: "A diligência requerida já foi efetuada, tendo a mesma restado negativa, conforme fls. 84-versos. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 83." - "Indique o credor bens penhoráveis no prazo de trinta dias." Adv(s) KLEBER FRANCO DE LIMA, ELOA FERNANDES, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

017.- 2002.0001510-5/0 - Execução de Título Judicial MANOEL INACIO DA ROCHA FILHO X FRANCISCO TELLES DE LIMA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 54 com o seguinte teor: "Consta da informação da Receita Federal que o executado é casado, porém não foi declarado nenhum dado do cônjuge. Forneça o exequente o nome do cônjuge do executado, para cumprimento do contido no art. 669, parágrafo único do CPC. Prazo de dez dias. Após, avalie-se o bem." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

018.- 2003.0000257-7/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ANTONIO MEDA X JOSE RODRIGUES FERREIRA (E OUTRO) "Julgo extinta a presente ação, face ao devedor ter satisfeito a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." - Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 117 com o seguinte teor: "Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, em favor do autor, mediante recibo nos autos e a substituição por fotocópias." Adv(s) CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA

019.- 2003.0000667-0/0 - Processo de Conhecimento EMILSON RIBEIRO DE FRANCA X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA

020.- 2003.0000767-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO ROBERTO ALVES PEDRA X RUBENS MARTINS DOS REIS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CIDIO SEVERINO, EDSON ANTONIO DE SOUZA , ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA

021.- 2003.0001374-9/0 - Processo de Conhecimento MARLENE BIGNARDI X ANDRE LUIZ CASAGRANDE Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 41com o seguinte teor: "Apresente o documento de substabelecimento em 24 horas, sob pena de indeferimento do pedido." Adv(s) ADEMIR SIMOES, GIOVANI PIRES DE MACEDO, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER

022.- 2003.0002273-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI DINIZ X MARCIO FERREIRA CANDIDO (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 47." Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

023.- 2003.0002605-0/0 - Processo de Conhecimento MATOS & ARAUJO LTDA X CARLOS ROBERTO ABES "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão de fls. 35-verso e certidão negativa de penhora de fls. 37." Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO

024.- 2003.0004569-0/0 - Processo de Conhecimento RUDISNEI ROMANI GODINHO DOS SANTOS X PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 89 com o seguinte teor: "Sobre os documentos de fls. 81/88 manifestem-se as partes." Adv(s) LUCIANA MARQUES MENDONCA, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, JOSE CARLOS TORRECILHAS, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

025.- 2003.0004896-8/0 - Execução Título Extrajudicial OMM COMERCIO DE PNEU LTDA-ME X DOUGLAS DOS SANTOS BARASINO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão de fls. 31-verso e certidão negativa de penhroa de fls. 33." Adv(s) KLEBER FRANCO DE LIMA, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

026.- 2003.0005105-7/0 - Processo de Conhecimento OVIDIO SISTI X JOSE GREGÓRIO PEDRO Intime-se o exequente para fornecer o CPF do executado. Adv(s) JOSE CICERO CELESTINO, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

027.- 2004.0000649-8/0 - Processo de Conhecimento JONAS MARTINS DE OLIVEIRA X GLOBAL TELECOM S/A Intime-se o procurador do réu sobre despacho de fls. 67 com o seguinte teor: "O réu foi condenado ao pagamento de custas processuais. Intime-o para pagá-las em 24 horas. Decorrido o referido prazo e não havendo o pagamento das custas, comunique-se ao Funrejus, nos termos do art. 43, parágrafo único da Resolução 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

028.- 2004.0000675-3/0 - Processo de Conhecimento ADDRIANA CARVALHO ROMERO X GLOBAL TELECOM S/A Intime-se o procurador do réu sobre despacho de fls. 62 com o seguinte teor: "O réu foi condenado ao pagamento de custas processuais. Intime-o para pagá-las em 24 horas. Decorrido o referido prazo e não havendo o pagamento das custas, comunique-se ao Funrejus, nos termos do art. 43, parágrafo único da Resolução 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados. Após, arquivem-se os autos." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, IVENS DOS REIS FERNANDES, JOSE CUNHA GARCIA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

029.- 2004.0001104-4/0 - Processo de Conhecimento CÉLIA FRANCISCA DA SILVA X EURODATA CURSOS DE INFORMATICA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, ADEMIR SIMOES

030.- 2004.0002155-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DE CASTRO SILVA X HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, KARINA MANARIN DE SOUZA, WANDERLEY PAVAN

031.- 2004.0002915-6/0 - Processo de Conhecimento ALAVER & ALAVER LTDA X REDECARD S.A (MASTERCARD) Intime-se o procurador do recorrido (réu) sobre despacho de fls. 91 com o seguinte teor: "Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal Única, com as nossas homenagens." - Intime-se o procurador do recorrido (autor) sobre despacho de fls. 121 com o seguinte teor: "Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal. Após, remetam-se presentes autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens." Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, RODRIGO FERREIRA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, CÍNTIA PERES RODRIGUES

032.- 2004.0003196-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON DE SOUZA X MARCEL HENRIQUE KAWASSAKI Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 37 com o seguinte teor: "Com o acordo feito entre as partes, perdeu o objetivo a determinação de fls. 22, pelo que a revogo. Oficie-se." - "Intimem-se os procuradores das partes sobre certidão de liberação de bloqueio de veículo de fls. 40." Adv(s) VANILTON DE FREITAS SCOPONI, VINICIUS ANDRE BUFALO

033.- 2004.0005070-0/0 - Processo de Conhecimento DIEGO BONFANTE BIZARRO (E OUTRO) X TRANSFERGO LTDA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 70 com o seguinte teor: "As custas são devidas, uma vez que o autor não compareceu à audiência de conciliação injustificadamente, sendo condenado ao pagamento das custas, nos termos do art. 51, §2º da lei 9099/95 e art. 2º, inciso II da Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais." Adv(s) LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI, JOAO SIMAO NETO, JORGE CARLOS DOS REIS

034.- 2004.0005382-4/0 - Processo de Conhecimento JOANA PEREIRA DOS SANTOS CIRIACO X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 29 com o seguinte teor: "Defiro a assistência judiciária gratuita. Desentranhem-se os documentos solicitados. Comunique-se ao Funrejus." Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB

035.- 2004.0005724-2/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X MARIA CELIA RODRIGUES "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de citação de fls. 22." Adv(s) TAMOTSU KIMURA

036.- 2005.0000672-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA X MAURICIO OKAMOTO (E OUTRO) "Não há contradição a ser esclarecida. Conheço e nego provimento aos embargos." Adv(s) OVANY DE CASTRO, RENATO TAVARES YABE

037.- 2005.0001080-0/0 - Processo de Conhecimento RENATO JEAN KOSTESKI X OSVALDO HENRIQUE PIRES Sobre os documentos de fls. 47 a 61, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO

038.- 2005.0001151-9/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM VALDO DE AZEVEDO X BANCO BRADESCO S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, NILO FERRAZ DE CARVALHO, SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, WAGNER ROGERIO DE LIMA

039.- 2005.0001477-1/0 - Processo de Conhecimento MARLENE DE OLIVEIRA X SINESIO SIECOLA MOREIRA (E OUTRO) Intime-se o procurador do recorrido (réu) sobre despacho de fls. 56 com o seguinte teor: "Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões. Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado." Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GUSTAVO AYDAR DE BRITO

040.- 2005.0001539-1/0 - Processo de Conhecimento IARACI APARECIDA DE BRITO DAMACENO X SAO PAULO CIA NACIONAL SEGUROS GERAIS SA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 53 com o seguinte teor: "A embargante está equivocada, já que em sua própria inicial consta R$ 445,99 como o valor da diferença a ser paga, sendo certo, pelo documento de fls. 09, que a indenização foi paga em 04 de julho de 2001 - data a partir da qual incide a correção monetária, nos exatos termos da sentença proferida. Não há, portanto, erro material a ser corrigido. Diante disso, conheço e nego provimento aos embargos. Deixo de condenar a embargante em litigância de má-fé por presumir que a alegação posta nos embargos refere-se a outro processo, tamanha a impropriedade do alegado." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, LUIS FLAVIO NETO, PATRICIA MENEZES

041.- 2005.0001962-1/0 - Processo de Conhecimento ANA MARCIA VELOZO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES

042.- 2005.0001976-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BUENO X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA, GREICE ADRIANA SIMOES

043.- 2005.0001977-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BUENO X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES, CAROLINE ROSA FRANÇA

044.- 2005.0001998-5/0 - Processo de Conhecimento VICENTE SHINAIDE X BRADESCO SEGUROS S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ODAIR MARTINS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, JAYTER CORTEZ

045.- 2005.0002074-5/0 - Processo de Conhecimento CLARICE DE OLIVEIRA SILVEIRA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA SA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES

046.- 2005.0002271-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROBERTA NIGRO X CAPSFARMA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 125 com o seguinte teor: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

047.- 2005.0002302-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA INES LOURENÇO DE ALBUQERQUE X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES

048.- 2005.0002311-4/0 - Processo de Conhecimento REGINA YOSHIE TRIA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se as partes a respeito do despacho de fls. 127 com o seguinte teor: "Deixo de receber o recurso, haja vista que a parte recorrente não efetuou o preparo corretamente, não cabendo a complementação fora do prazo estabelecido no art. 42, §1º da Lei 9.099/95 e art. 21, parágrado único da Resolução 01/05, do Conselho de Supervisão dos Juizados. Oficie-se ao Banco do Brasil para transferência dos valores depositados. Recolham-se as custas em favor do Funrejus, nos termo da encionada Resolução." Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

049.- 2005.0002363-2/0 - Processo de Conhecimento SILVANA APARECIDA TOLEDO X BANCO UNIBANCO AIG SEGUROS Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES

050.- 2005.0002519-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA FURLAN X MICROLINS BRASIL S/C LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 29/03/2006 Adv(s) LUCYANE LAFORGA FERRARI, PAULO CESAR CORTEZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

051.- 2005.0002523-9/0 - Processo de Conhecimento OLGA MARIA RIBEIRO X VERA CRUZ SEGURADORA SA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 76 com o seguinte teor: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

052.- 2005.0002583-4/0 - Processo de Conhecimento SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES, CAROLINE ROSA FRANÇA

053.- 2005.0002630-4/0 - Processo de Conhecimento HARU TOMOI X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

054.- 2005.0002925-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA CENILDA MARTINS DE MORAES X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

055.- 2005.0002927-6/0 - Processo de Conhecimento HELENICE DE OLIVEIRA LUIZ X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 76 com o seguinte teor: " Recebo o recurso no efeito devolutivo.Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES

056.- 2005.0002974-5/0 - Processo de Conhecimento ANNA RAPCZAN X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, THAISA CRISTINA CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA

057.- 2005.0002986-0/0 - Processo de Conhecimento MARLETE ALVES DOS SANTOS X CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCE Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 04/04/2006 Adv(s) LILIA SENDIN MARTINS

058.- 2005.0003513-7/0 - Processo de Conhecimento TANIA BATISTA NICACIO X GLOBAL TELECOM S/A. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 04/04/2006 Adv(s) SILVIO TAKAHARU OYAMA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NANCI TEREZINHA ZIMMER

059.- 2005.0003900-0/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X LAZARO RODRIGO MENDES Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 08 com o seguinte teor: "Apresente o exequente o título executivo extrajudicial (duplicata) que deu origem ao boleto bancário e ao protesto, bem como comprove a prestação do serviço no prazo de cinco dias, sob penas de indeferimento da inicial." Adv(s) DANIELA D AMICO MORAES

060.- 2005.0003905-0/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X JOSE VICTOR CHIMATI Intime-se o procurador do exequente sobre despacho de fls. 08 com o seguinte teor: "Apresente o exequente o título executivo extrajudicial (duplicata) que deu origem ao boleto bancário e ao protesto, bem como comprove a prestação do serviço no prazo de cinco dias, sob penas de indeferimento da inicial." Adv(s) DANIELA D AMICO MORAES

061.- 2005.0005471-7/0 - Processo de Conhecimento NEWTON CARLOS MORATTO X ANTONIO DE CAMARGO CORREA FERRAZ NETO Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) NEWTON CARLOS MORATTO

062.- 2005.0005477-8/0 - Processo de Conhecimento LAURITA MARIA DE NOVAES BUÇU X UNIBANCO AIG SEGU-

ROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

063.- 2005.0005479-1/0 - Processo de Conhecimento LUZIA DE LOURDES FAVORETO X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

064.- 2005.0005484-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA ROZATTI MASTRANGELE X UNIMED - LONDRINA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI

065.- 2005.0005493-2/0 - Processo de Conhecimento CELIO ALVES RODIGUES X FORTE COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) ELAINE CRISTINA ANDREOTTI

066.- 2005.0005500-9/0 - Processo de Conhecimento ARLETE DE NORONHA ARAUJO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

067.- 2005.0005505-8/0 - Processo de Conhecimento JORGE DESIDERIO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

068.- 2005.0005511-1/0 - Processo de Conhecimento RUBENS JOSE ANANIAS X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

069.- 2005.0005513-5/0 - Processo de Conhecimento ELZA SILVA LONGO X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

070.- 2005.0005518-4/0 - Processo de Conhecimento NANCI MARIA NASSER X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

071.- 2005.0005528-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LAURENTINO DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

072.- 2005.0005530-1/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO ALVES DE MACEDO X AMPLO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS

073.- 2005.0005533-7/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO ALVES DE MACEDO X MARCELO FONSECA DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS

074.- 2005.0005536-2/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR PEREIRA DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

075.- 2005.0005550-3/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL GENEROSO DA SILVA X OSMAR CAVASSANI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO

076.- 2005.0005552-7/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR DE ALMEIDA X IMOBILIZE ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E SERVICOS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

077.- 2005.0005560-4/0 - Processo de Conhecimento DEPÓSITO ACD - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X SIND. DOS TRAB. MOV. DE MERCADORIAS E ARRUMADORES DE LDNA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) MARCO ANTONIO BARBOSA

078.- 2005.0005564-1/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL PEREIRA X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/02/2006 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

079.- 2005.0005568-9/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO BUTARELLO X FLORA JORGE Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 23/02/2006 Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI

080.- 2005.0005573-0/0 - Processo de Conhecimento AE ASO DE OLIVEIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 23/02/2006 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

081.- 2005.0005575-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA FRANCISCA DAVANÇO X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 23/02/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

082.- 2005.0005586-7/0 - Processo de Conhecimento ABIGAIL GONCALVES DA SILVA X ITAU SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 23/02/2006 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

083.- 2005.0005587-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO BATILANI X HELIO ALVES DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 23/02/2006 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

084.- 2005.0005590-7/0 - Processo de Conhecimento OVANY DE CASTRO X CRISTIANO DURVAL IGNACIO Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 23/02/2006 Adv(s) OVANY DE CASTRO

085.- 2005.0005595-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA SUELI BAVIA X SEBASTIANA TEREZINHA KUZIE Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 23/02/2006 Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA

086.- 2005.0005598-1/0 - Processo de Conhecimento ANDERSO DA FONSECA LONGHI X LOJAS CEM Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 23/02/2006 Adv(s) EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

087.- 2005.0005600-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS GONÇALVES CASTRO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 23/02/2006 Adv(s) NESTOR FRESCHI FERREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	021	2003.0001374-9/0
ADEMIR SIMOES	029	2004.0001104-4/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	024	2003.0004569-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	066	2005.0005500-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	067	2005.0005505-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	068	2005.0005511-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	069	2005.0005513-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	070	2005.0005518-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	071	2005.0005528-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	074	2005.0005536-2/0
ALVINO APARECIDO FILHO	048	2005.0002311-4/0
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO	011	2000.0002480-5/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	031	2004.0002915-6/0
ANDERSON DE AZEVEDO	011	2000.0002480-5/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	020	2003.0000767-6/0
ANTONIO CABRERA JUNIOR	008	1999.0004269-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	030	2004.0002155-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	041	2005.0001962-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	042	2005.0001976-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	043	2005.0001977-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	045	2005.0002074-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	046	2005.0002271-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	047	2005.0002302-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	051	2005.0002523-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	052	2005.0002583-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	053	2005.0002630-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	054	2005.0002925-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	055	2005.0002927-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	056	2005.0002974-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	063	2005.0005479-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	080	2005.0005573-0/0
ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA	004	1999.0000098-1/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	026	2003.0005105-7/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	039	2005.0001477-1/0
CARLOS AUGUSTO COSTA	008	1999.0004269-2/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	046	2005.0002271-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	027	2004.0000649-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	028	2004.0000675-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	058	2005.0003513-7/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	042	2005.0001976-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	043	2005.0001977-1/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	051	2005.0002523-9/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	052	2005.0002583-4/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	053	2005.0002630-4/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	054	2005.0002925-2/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	056	2005.0002974-5/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	014	2001.0003818-0/0
CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA	018	2003.0000257-7/0
CIDIO SEVERINO	020	2003.0000767-6/0
CÍNTIA PERES RODRIGUES	031	2004.0002915-6/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	017	2002.0001510-5/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	046	2005.0002271-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	082	2005.0005586-7/0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	013	2001.0000659-9/0
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	001	1997.0000857-5/0
DANIELA D AMICO MORAES	059	2005.0003900-0/0
DANIELA D AMICO MORAES	060	2005.0003905-0/0
DÉBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO	048	2005.0002311-4/0
DENISE FAGOTE PAULINO	027	2004.0000649-8/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	064	2005.0005484-3/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	072	2005.0005530-1/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	073	2005.0005533-7/0
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	086	2005.0005598-1/0
EDSON ANTONIO DE SOUZA	020	2003.0000767-6/0
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	065	2005.0005493-2/0
ELIZABETH RAO	005	1999.0001422-2/0
ELOA FERNANDES	016	2001.0004113-0/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	072	2005.0005530-1/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	073	2005.0005533-7/0
ENIVALDO TADEU CUNHA	007	1999.0002531-3/0
ERICA MARTINS FREDIANI	001	1997.0000857-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	050	2005.0002519-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	041	2005.0001962-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	042	2005.0001976-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	043	2005.0001977-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	045	2005.0002074-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	047	2005.0002302-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	049	2005.0002363-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	051	2005.0002523-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	052	2005.0002583-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	053	2005.0002630-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	054	2005.0002925-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	055	2005.0002927-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	056	2005.0002974-5/0
FLORIANO YABE	005	1999.0001422-2/0
GIANE LOPES TSURUTA	002	1998.0000851-6/0
GIOVANI PIRES DE MACEDO	021	2003.0001374-9/0
GISELE ASTURIANO MARTINS	009	2000.0001009-0/0
GISELLE BILHAO ALBERTONI TRISTAO	003	1998.0001455-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	066	2005.0005500-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	067	2005.0005505-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	068	2005.0005511-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	069	2005.0005513-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	070	2005.0005518-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	071	2005.0005528-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	074	2005.0005536-2/0
GREICE ADRIANA SIMOES	041	2005.0001962-1/0
GREICE ADRIANA SIMOES	042	2005.0001976-0/0
GREICE ADRIANA SIMOES	043	2005.0001977-1/0
GREICE ADRIANA SIMOES	045	2005.0002074-5/0
GREICE ADRIANA SIMOES	047	2005.0002302-5/0
GREICE ADRIANA SIMOES	049	2005.0002363-2/0
GREICE ADRIANA SIMOES	051	2005.0002523-9/0
GREICE ADRIANA SIMOES	052	2005.0002583-4/0
GREICE ADRIANA SIMOES	053	2005.0002630-4/0
GREICE ADRIANA SIMOES	054	2005.0002925-2/0
GREICE ADRIANA SIMOES	055	2005.0002927-6/0
GREICE ADRIANA SIMOES	056	2005.0002974-5/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	019	2003.0000667-0/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	039	2005.0001477-1/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	009	2000.0001009-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	038	2005.0001151-9/0
IVAN PEGORARO	019	2003.0000667-0/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	028	2004.0000675-3/0
JAYTER CORTEZ	044	2005.0001998-5/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	031	2004.0002915-6/0
JOAO SIMAO NETO	033	2004.0005070-0/0
JORGE CARLOS DOS REIS	033	2004.0005070-0/0
JOSE CARLOS TORRECILHAS	024	2003.0004569-0/0
JOSE CICERO CELESTINO	026	2003.0005105-7/0
JOSE CUNHA GARCIA	028	2004.0000675-3/0
JULIANO TOMANAGA	078	2005.0005564-1/0
JULIANO TOMANAGA	083	2005.0005587-9/0
KARINA MANARIN DE SOUZA	030	2004.0002155-0/0
KLEBER FRANCO DE LIMA	016	2001.0004113-0/0
KLEBER FRANCO DE LIMA	025	2003.0004896-8/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	027	2004.0000649-8/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	028	2004.0000675-3/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	026	2003.0005105-7/0
LILIA SENDIN MARTINS	009	2000.0001009-0/0
LILIA SENDIN MARTINS	057	2005.0002986-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	027	2004.0000649-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	028	2004.0000675-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	058	2005.0003513-7/0
LUCIANA MARQUES MENDONCA	024	2003.0004569-0/0
LUCIANO MENEZES MOLINA	011	2000.0002480-5/0
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	009	2000.0001009-0/0
LUCYANE LAFORGA FERRARI	050	2005.0002519-9/0
LUIS FLAVIO NETO	040	2005.0001539-1/0
LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI	033	2004.0005070-0/0
LUIZ LOPES BARRETO	005	1999.0001422-2/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	038	2005.0001151-9/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	011	2000.0002480-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	044	2005.0001998-5/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	022	2003.0002273-0/0
MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO	049	2005.0002363-2/0
MARCO ANTONIO BARBOSA	077	2005.0005560-4/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	010	2000.0002084-2/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	029	2004.0001104-4/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	076	2005.0005552-7/0
MARCOS LEATE	019	2003.0000667-0/0
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	086	2005.0005598-1/0
MARIA ELIZABETH JACOB	034	2004.0005382-4/0
MARIA T. NAVARRO	003	1998.0001455-9/0
MARIA T. NAVARRO	014	2001.0003818-0/0
MARIA T. NAVARRO	040	2005.0001539-1/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	037	2005.0001080-0/0
MARNIE FAVALI DA SILVA	013	2001.0000659-9/0
MAXWELL PAVESI	007	1999.0002531-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	048	2005.0002311-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	058	2005.0003513-7/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	087	2005.0005600-9/0
NEWTON CARLOS MORATTO	061	2005.0005471-7/0
NILO FERRAZ DE CARVALHO	038	2005.0001151-9/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	075	2005.0005550-3/0
ODAIR MARTINS	044	2005.0001998-5/0
OLGA MACHADO KAISER	015	2001.0003934-9/0
OVANY DE CASTRO	036	2005.0000672-3/0
OVANY DE CASTRO	084	2005.0005590-7/0
PATRICIA MENEZES	040	2005.0001539-1/0
PAULO CESAR CORTEZ	050	2005.0002519-9/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	079	2005.0005568-9/0
PEDRO PAULO PEDROSA	019	2003.0000667-0/0
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	019	2003.0000667-0/0
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	039	2005.0001477-1/0
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	021	2003.0001374-9/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	024	2003.0004569-0/0
RENATA SILVA BRANDAO	023	2003.0002605-0/0
RENATA SILVA CASSIANO	038	2005.0001151-9/0
RENATO TAVARES YABE	005	1999.0001422-2/0
RENATO TAVARES YABE	036	2005.0000672-3/0
RODRIGO BRUM	010	2000.0002084-2/0
RODRIGO FERREIRA	031	2004.0002915-6/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	012	2000.0003513-0/0
SANDY PEDRO DA SILVA	009	2000.0001009-0/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	016	2001.0004113-0/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	025	2003.0004896-8/0
SILVIO TAKAHARU OYAMA	058	2005.0003513-7/0
SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA	038	2005.0001151-9/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	006	1999.0002440-6/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	085	2005.0005595-6/0
TAMOTSU KIMURA	035	2004.0005724-2/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	005	1999.0001422-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	030	2004.0002155-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	041	2005.0001962-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI	042	2005.0001976-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	043	2005.0001977-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI	045	2005.0002074-5/0
THAISA CRISTINA CANTONI	047	2005.0002302-5/0
THAISA CRISTINA CANTONI	051	2005.0002523-9/0
THAISA CRISTINA CANTONI	052	2005.0002583-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI	053	2005.0002630-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI	054	2005.0002925-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	055	2005.0002927-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	056	2005.0002974-5/0
THAISA CRISTINA CANTONI	062	2005.0005477-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	080	2005.0005573-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	081	2005.0005575-4/0
VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO	014	2001.0003818-0/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	006	1999.0002440-6/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	032	2004.0003196-4/0
VINICIUS ANDRE BUFALO	032	2004.0003196-4/0
WAGNER ROGERIO DE LIMA	038	2005.0001151-9/0
WANDERLEY PAVAN	030	2004.0002155-0/0
WILSON SOKOLOWSKI	015	2001.0003934-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 037/2005

001.- 1997.0000809-5/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER CHIRAMONTE X JORGE KAZUO NISHIYAMA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA

002.- 1998.0001442-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON FERNANDES X WALMIR NIEIRO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/11/2005 Adv(s) MANOEL PEREIRA DOS REIS

003.- 1998.0002804-5/0 - Execução de Título Judicial ALVARO VIEIRA POLONHA X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho com o seguinte teor: "Diga o credor" Adv(s) ADEMIR SIMOES, MARCIA TESHIMA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, ELISANGELA FLORENCIO

004.- 1999.0001754-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE RICO X ORLANDO GERMINIANO JUNIOR Manifeste-se o procurador do autor sobre a certidão negativa e fls. 85. Adv(s) CELSO ALDINUCCI

005.- 1999.0001920-8/0 - Execução de Título Judicial JEAN MAURICIO DA MOTA SOARES X LUIZ GENEROSO DA SILVA SOBRINHO Intime-se o procurador do autor para retirar e encaminhar o ofício à Receita Federal. Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS, RENATO DE SOUZA SANTOS

006.- 1999.0004380-0/0 - Execução de Título Judicial MARCO ANTONIO DA CRUZ FONSECA (E OUTRO) X N.J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno de ofício. Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ADEMIR SIMOES, MARCOS VINICIUS ROSIN

007.- 2000.0002893-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIA APARECIDA PESSOA X WALTER MARQUES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCIA APARECIDA PESSOA

008.- 2000.0002986-6/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO JOSE GUSMAO DOS ANJOS X IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, JUCELINA DINIZ

009.- 2000.0003213-1/0 - Execução Título Extrajudicial RODNEY ALEXANDRO PARANÁ PAZELLO (E OUTROS) X ANTENOR PASELLO (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA, GUILHERME RESS BARBOZA, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA

010.- 2001.0000998-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSELIANO CONSALTIER X SIDNEY TONELE ROLIM Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno de ofício de fls. 61. Adv(s) CLAUDINEY DOS SANTOS, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

011.- 2001.0002954-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ROBERTO GALHARDI X ROGERIO PUSCH GARCIA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 104 com o seguinte teor: "No presente caso, a

matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência. A produção de prova pericial técnica requerida pelo Embargante é incabível pelo rito procedimental instituído pela lei n.º 9.099/95 (artigo 33), a qual poderá ser suprida por parecer técnico. Poderá a parte interessada (Embargante e Embargado), querendo, promover a medida judicial adequada para a produção de prova pericial (artigo 846/851 do CPC) perante a Justiça comum, ou então se valer de pareceres técnicos (parte final do artigo 35 da lei n.º 9.099/95). Finalmente, caberá ao julgador como destinatário final da prova, observar o disposto no artigo citado, querendo. A necessidade de produção de prova técnica, será objeto de apreciação posterior, ou seja, depois da produção de prova oral. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2006, às 10:00 horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência." Adv(s) PAULO WAGNER CASTANHO, MOYSES CARDEAL DA COSTA, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

012.- 2001.0003315-4/0 - Execução de Título Judicial RICARDO LUIS SECO X OMNISYSTEM-SISTEMA DE RASTREAMENTO DE VEICULOS POR SATELITE LTDA Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno de ofício. Adv(s) JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

013.- 2002.0001444-3/0 - Execução de Título Judicial RUBENS EGYDIO MARIA X NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RICARDO RAMALHO CARDOSO, JOSE CARLOS DA ROCHA, ROSILENE PROSPERO

014.- 2002.0002372-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE RUBENS MOLEZ X LUIZ CARLOS BRANDAO Intime-se o procurador do autor sobre o despacho com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor das prossegumento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ

015.- 2002.0002641-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ SHIGUEL SEKI X AILTON JOSE DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

016.- 2002.0002781-2/0 - Execução Título Extrajudicial CIRO MANOEL LOUREIRO VENTURELI X ROSANGELA MARIA NEGRELO (E OUTRO) Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno de ofício. Adv(s) ALDIVINO DAS GRACAS SILVA

017.- 2002.0003645-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO MIRANDA X SENA CONSTRUCOES LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ORLANDO GOMES, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, ELISANGELA FLORENCIO

018.- 2002.0004011-8/0 - Execução de Título Judicial JACONIAS TEIXEIRA ESPINDOLA X KLEISON LINS DE SOUZA RIBEIRO (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor das prossegumento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR, ALEXANDRE RAINATO GENTA

019.- 2002.0005157-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X UTILISTAS EDITORA DE LISTAS TELEFONICAS LTDA Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno de carta precatória. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

020.- 2003.0000039-6/0 - Execução de Título Judicial ROSINEIDE MARQUES MARCILIO SILVA X ASSOCIACAO DE MORADORES DO CJ RESIDENCIAL SANTA RITA II (ALBERTO ZORTEA) (E OUTRO) Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno de ofício. Adv(s) JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

021.- 2003.0000353-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDNA WAUTERS X MOVEIS USADOS ABAETE (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 65 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) VIVIANE POMINI, MYLENE REGINA VEIGA

022.- 2003.0001116-9/0 - Execução Título Extrajudicial ELZA SANTI MORANDE X DALIRIA DO PRADO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

023.- 2003.0002376-0/0 - Execução de Título Judicial CLODOALDO MARTINS X ITAU S/A " Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção do processo." Adv(s) EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, FERNANDO LINO DOS REIS

024.- 2003.0002400-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARCOS DE SOUZA X MOISES LEONIDAS DE OLIVEIRA (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido exordial condenando a parte reclamada a pagar a importância de R$ 3.000,00, com correção monetária, contada a partir do ajuizamento desta ação, em 17/06/2003 e acrescidas de juros demora de 1% ao mês a partir da citação fls. 19-verso, que ocorreu em 30 de junho de 2003. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por falta de previsão legal." - " Homologo a decisão proferida em audiência pela Juíza leiga, Dra. Gisele Asturiano Martins, na forma do artigo 40 da lei nº 9.099/95, pois analisou corretamente a questão referente à ausência da parte Reclamada em ato, cujo comparecimento é obrigatório." Adv(s) ALEX CEREDA, BRUNO NORONHA BERGONSE, ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, ANA CAROLINA GONCALVES FERREIRA, EDGAR ARANTES VIEIRA

025.- 2003.0002685-9/0 - Processo de Conhecimento RENATO BARROS DE CAMARGO X CREDCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, KEITY SUTO TROMBELI, HELEN KATIA SILVA CASSIANO

026.- 2003.0003659-5/0 - Execução de Título Judicial UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X LOURIVAL FERREIRA DE ARAUJO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, ELTON ALAVER BARROSO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

027.- 2003.0004096-7/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS X NECI CAETANO MORENO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

028.- 2003.0005088-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X MONICA CASSIA DA COSTA SANTOS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

029.- 2004.0000118-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO YUTAKA KIDO X EDEVARDES ILHE CORREIA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS , TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA

030.- 2004.0000328-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA LIMA DA SILVA X ELAINE CRISTINA SARDI SIQUEIRA (E OUTRO) Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno do ofício de fls. 19. Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JULIANO TOMANAGA

031.- 2004.0000575-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO MANOEL DOS SANTOS FILHO X RUBENS HENRIQUE LOUREIRO (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor do despacho de fls. 93 com o seguinte teor: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para contra-razões com ou sem apresentação destas remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) VALMIR BRITO DE MORAES, ADEMIR SIMOES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

032.- 2004.0000622-3/0 - Execução de Título Judicial ALZIRA DE LOURDES FRANCISCÃO X CRD CONSTRUÇÃO, REFORMA E DECORAÇÃO LTDA Manifeste-se o procurador do autor sobre a certidão negativa de penhora do oficial de justiça. Adv(s) IVENS DOS REIS FERNANDES, SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, MARCIO LUIZ NIERO

033.- 2004.0000672-8/0 - Processo de Conhecimento CELSO SILVA COUTINHO JUNIOR X GLOBAL TELECOM S/A Intimem-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 258 com o seguinte teor: "Ciência à parte contrária sobre a juntada de laudo técnico, para os devidos fins." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, IVENS DOS REIS FERNANDES, ANA WILMA GUIDELLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

034.- 2004.0000889-1/0 - Processo de Conhecimento DARCIRIO AMÉRICO DE MELO X ANTONIO JOSE PINHEIRO (E OUTRO) Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fls. 60 com o seguinte teor: " A sentença já transitou em julgado (fls. 52) e, desta forma, o recurso, interposto (fls. 56/59) é intempestivo, razão pela qual nego seguimento ao mesmo." Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

035.- 2004.0001504-4/0 - Execução Título Extrajudicial ADEMAR MASSARU NAKAI X GILBERTO CARDOSO GASPAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEOPOLDO TISATO ISHIKAWA

036.- 2004.0001781-6/0 - Execução Título Extrajudicial HILDA HOFFMANN PORTO CAMPOS X RONALDO RIBEIRO DE LIMA (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho com o seguinte teor: "Diga o credor" Adv(s) EDSON GONCALVES

037.- 2004.0001834-7/0 - Execução de Título Judicial LEANDRO JUN FUJII X GILBERTO C. OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA RODRIGUES, RENATA LOPES KRONITZKY

038.- 2004.0001961-4/0 - Execução Título Extrajudicial MADESEIK COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA X MERCOLUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, IVAN ITIRO YABUSHITA, ANTONIO ALCANTARA FILHO

039.- 2004.0002023-3/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X ANGELICA REGINA STEFANI SARUWATARI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

040.- 2004.0002286-4/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR VENANCIO VIRGILIO X ERASMO GUEDES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FRANCISCO CARLOS VALOTTO

041.- 2004.0002428-2/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X EDUARDO GRANDI Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 34 com o seguinte teor: "Já existe penhora nos autos, sendo que o pedido retro não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas para realização de uma segunda. Portanto, a parte exequente deverá esclarecer se pretende substituir a penhora efetivada por bloqueio on line, sob pena de indeferimento do pedido retro (fls. 33). Adv(s) TAMOTSU KIMURA

042.- 2004.0002439-5/0 - Processo de Conhecimento RUBENS PORTELLA JUNIOR X MZ EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS Intimem-se os procuradores das partes sobre o retorno de ofício de fls. 129/130. Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA

043.- 2004.0002581-5/0 - Execução Título Extrajudicial DOUGLAS MOREIRA NUNES (E OUTRO) X GUSTAVO ROSA BARIONI Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 06/12/2005 Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO

044.- 2004.0002605-5/0 - Execução Título Extrajudicial KATSUKO WACHI MODESTO X ADEMIR QUINTILIANO ROQUE (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCUS VINICIUS MARTINS, ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI

045.- 2004.0002742-3/0 - Execução Título Extrajudicial ADEMIR VELANI X ANTONIO VELANI FILHO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO

046.- 2004.0002744-7/0 - Execução de Título Judicial MARCIO SATO X TECNO SHOP Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCIO SATO, OSCAR DO NASCIMENTO

047.- 2004.0003169-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO GONÇALVES FARINHA JÚNIOR X NACI DO LAGO MUNIZ Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) WALDIR DA SILVA MACHADO

048.- 2004.0003258-4/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X JAIR SEVERINO DE LIMA Intime-s eo procurador do autor sobre o despacho de fls.26 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena d eextinção do processo." Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

049.- 2004.0005189-7/0 - Processo de Conhecimento DURVAL CASTORINO RAMOS (E OUTROS) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, GREICE ADRIANA SIMÕES, ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANA CAROLINA DE MORAES ALVES

050.- 2004.0005362-2/0 - Processo de Conhecimento AGUINALDO DAS GRAÇAS FRANCISCO X JOSÉ DARCI ALVES DE SOUZA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre od espacho de fls. 54 com o seguinte teor: "Autorizo o desentranhamento dos documentos solicitados." Adv(s) CARLOS ALBERTO MARICATO, WALNEI BENEDITO PIMENTEL, CARLA CRISTINA MARTINS CARDOSO, DORIVAL PARMEGIANI

051.- 2004.0005433-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA DOS SANTOS APOLINARIO X VERA CRUZ SEGURADORA SA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO F. MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES

052.- 2004.0005460-9/0 - Processo de Conhecimento ANDREA GODOI X GLOBAL TELECOM S/A Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho com o seguinte teor: "Recebi hoje. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDY PEDRO DA SILVA

053.- 2004.0005501-5/0 - Processo de Conhecimento ELAINE MARIA POLIMENI X FILOMENO VIEIRA FERREIRA "... conheço do recurso de embargos de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento." - "Homologo a decisão (fls. 35) proferida pelo Juiz leigo, Dr. Carlos Alberto Zanon, na forma do artigo 40 da lei nº 9.099/95." Adv(s) MESSIAS GOMES PEREIRA

054.- 2005.0000138-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO MARCIO LEMES X OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho com o seguinte teor: "Diga o credor" Adv(s) LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

055.- 2005.0000363-4/0 - Processo de Conhecimento EVA DE OLIVEIRA CAMPOS X BANCO FIAT S.A. Intimem-se as partes do seguinte despacho: " Defiro em termos o requerimento retro (fls. 100/101), posto que deve prevalecer a penhora on line já efetivada, mas para evitar prejuízo para a parte executada, deve ser liberada a importância depositada (fls. 98). Portanto, libere-se a importância de que trata o comprovante de depósito (fls. 98), mediante alvará judicial. Levando-se em conta que o requerimento retro (fls. 100/101) foi encaminhado via fax, cumpra-se o contido no Código de Normas a esse respeito. " - A parte executada para retirar alvará. Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, RONALDO LIMA MACHADO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, MARCELO HABICE DA MOTTA

056.- 2005.0000465-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO SUTIL X ANA PAULA DE ALMEIDA KOBE "... julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a reclamada a indenizar o reclamante na quantia de R$2.982,74 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizados a partir do evento danoso (22/07/2004) pelo índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescidos de juros de

1% ao mês, estes contados a partir da citação. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, eis que incabíveis nesta instância." - " Homologo a decisão (fls 69/71) proferida pelo Juiz leigo, Dr. Carlos Alberto Zanon, na forma do artigo 40 da lei 9.099/95." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO

057.- 2005.0000491-3/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA NUNES BAZOLI X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA "... julgo totalmente improcedente o pedido inicial. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, eis que incabíveis nesta instância." - "Homologo a decisão (fls.77/79) proferida pelo Juiz leigo, Dr. Carlos Alberto Zanon,na forma do artigo 40 da lei nº 9.099/95 ." Adv(s) MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, CAMILA T. PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, SERGIO ANTONIO TIZZIANI

058.- 2005.0000528-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA LARINI LUIZETTO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, GILBERTO PEDRIALI, WILSON GOMES DA SILVA

059.- 2005.0000823-0/0 - Execução Título Extrajudicial HEBER ODEBRECHT VARGAS X SILVIO CESAR VIEIRA Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno de ofício. Adv(s) OSVALDO ALENCAR SILVA

060.- 2005.0000870-0/0 - Execução de Título Judicial FABRICIA MOREIRA X RH SUL ASSESSORIA EM RH Manifeste-se o procurador do autor sobre a certidão negativa de penhora do oficial de justiça. Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES

061.- 2005.0000893-7/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GILBERTO JACHSTET, MOACI MENDES LEITE, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SHCAIRA

062.- 2005.0000921-7/0 - Processo de Conhecimento DEVANIL PEREIRA BARROS X CASAS DAS BICICLETAS ROLLY "Homologo, com fundamento no artigo 40 da Lei nº9.099/95, a r. sentença proferida em audiência pelo Juiz Leigo, Dr. Geraldo Saviani da Silva." Adv(s) MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, PAULO ROGERIO SANCHES

063.- 2005.0001022-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIO APARECIDO ROSA (E OUTRO) X PENCIL CONSTRUCOES LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VINICIUS DA SILVA BORBA

064.- 2005.0001050-7/0 - Execução Título Extrajudicial ODILA PEDRAZANI X ALEX LUIZ DE ANDRADE (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 06/12/2005 Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES

065.- 2005.0001079-5/0 - Execução Título Extrajudicial CLERIO VALENTIN DAMASCENO X S MARUYAMA CIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/12/2005 Adv(s) KATIA NAOMI YAMADA

066.- 2005.0001165-7/0 - Processo de Conhecimento RONALDO DOS SANTOS X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Intime-se o procurador do autor sobre o despacho com o seguinte teor: "Diga o credor" Adv(s) JULIANO TOMANAGA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA

067.- 2005.0001301-4/0 - Processo de Conhecimento RODOLFO ANTUNES GARCIA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho com o seguinte teor: "Recebi hoje. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) RENATA A. GARCIA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

068.- 2005.0001364-5/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO FRASSATO PEREIRA X PAULO ROBERTO BUENO (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho com o seguinte teor: "Para o prosseguimento do feito há necessidade de manifestação da parte Reclamante sobre o teor do despacho retro. Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta

(30) dias. Oportunamente, voltem." Adv(s) LEANDRO FRASSATO PEREIRA

069.- 2005.0001387-2/0 - Execução Título Extrajudicial DIMAS PEREIRA DE ALMEIDA X DANIEL LUIZ VIANA Intimem-se o procurqador do autor sobre o despacho de fls. 33 com o seguinte teor: "Houve nomeação de bens à penhora (fls. 24/25), devendo a parte exequente se manifestar a respeito em cinco (05) dias. Oportuanmente, voltem para apreciação de requerimento retro." Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA, ANTONIO ROBERTO ORSI

070.- 2005.0001399-7/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X REGINA CELIA PAIVA BRANDÃO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

071.- 2005.0001416-4/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X RONY CESAR BIZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

072.- 2005.0001903-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO DA SILVA (E OUTROS) X ROSA MARIA DE MELLO BOMFIM (E OUTRO) "... julgo procedente em parte o pedido para condenar as Reclamadas Rosa Maria de Mello Bomfim e Graciela Fernandes Canesin aos seguintes pagamentos: a) R$ 965,54 (novecentos, sessenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos) em favor do Reclamante Paulo Roberto da Silva; b)R$ 1.209,00 (hum mil, duzentos e nove reais) em favor da Requerente Kilda Gomes do Prado Gimenez a título de danos materiais, que serão corrigidos monetariamente por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e com a incidência de juros de 1% ao mês desde a data do sinistro. Finalmente, julgo improcedente os pedidos de lucros cessantes formulados pelos Autores Paulo Roberto da Silva e Cristovam Gimenez Junior, posto que não demonstrado que ficariam impossibilitados de trabalhar pelo período mencionado. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Indefiro a tutela antecipada, pois não resta evidenciado o estado de insolvência da parte Reclamada. Concedo os benefícios da assistência judiciária aos Reclamantes, até prova em contrário." Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM

073.- 2005.0002081-0/0 - Processo de Conhecimento MILTON INÁCIO X SEGURADORA GRALHA AZUL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA, SUSANA VALERIA GALHERA, PAULO ALCEU DALLE LASTE

074.- 2005.0002114-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CARLOS VIANA X PEDRO GUGLIIELMI JUNIOR "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. As custas deverão ser recolhidas no prazo de 24 horas após o transito em julgado. Comunique-se ao Funrejus caso não haja recolhimento de custas. Oportunamente, arquive-se. P.I." Adv(s) RAQUEL SANTOS CHAMPE, JEOVAH BARNABE

075.- 2005.0002278-2/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA YUMI TSUJIGUCHI X GLOBAL TELECOM LTDA - VIVO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA

076.- 2005.0002286-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS GOMES X ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A Intime-se o procurador do autor do despacho de fls. 93 com o seguinte teor: "Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para contra-razões com ou sem apresentação destas remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ROSANGELA KHATER, RODRIGO DE CASTRO E SOUZA

077.- 2005.0002424-0/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON CHAGAS DOS SANTOS X MORAES E MORAES LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho com o seguinte teor: "Para o prosseguimento do feito há necessidade de manifestação da parte Reclamante sobre o teor do despacho retro. Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Oportunamente, voltem." Adv(s) SERGIO ANTONIO TIZZIANI

078.- 2005.0002496-0/0 - Processo de Conhecimento BARBARA GABRIEL FARIAS X JOÃO ALVES PEREIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA

079.- 2005.0002525-2/0 - Processo de Conhecimento JANECIR APARECIDO ALVES QUEIROZ X IVONETE MENEGUZZO DE ALMEIDA Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno de ofício. Adv(s) CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE

080.- 2005.0002576-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ DOS REIS VELOZO (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho com o seguinte teor: "Recebi hoje. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES

081.- 2005.0002614-0/0 - Processo de Conhecimento CRISLENE DE SOUZA PINTO X ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCNTIL Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho com o seguinte teor: "Recebi hoje. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, ALESSANDRA SPOLADORE, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSELI PENHA PEREIRA

082.- 2005.0002672-1/0 - Processo de Conhecimento EDUVIRGES RODRIGUES TIRAPELLI X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho com o seguinte teor: "Recebi hoje. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA, GREICE ADRIANA SIMOES

083.- 2005.0002694-7/0 - Execução Título Extrajudicial VALMIR ANTONIO SGARBI X IMPORT MOTOS COMERCIO DE VEIC. MOTOS, PEÇAS, ACESS. LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o depacho de fls. 12 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) VALMIR ANTONIO SGARBI

084.- 2005.0002715-1/0 - Processo de Conhecimento JOANA GOMES ROSSINI X BANCO ITAU SA Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fls. 144 com o seguinte teor: " A falta de preparo recursal acarreta à parte recorrente a pena de deserção do recurso (art. 42, parágrafo 1º da lei nº 9.099/95). Verifica-se que a parte que a parte reclamada não efetuou o preparo do recurso interposto (fls. 118/135) em sua integralidade (fls.

140), impondo-se o decreto de deserção, para lhe negar seguimento." Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, FRANCISCO DUARTE CONTE, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE, LAURO FERNANDO ZANETTI, TIAGO CORREA DA SILVA

085.- 2005.0002863-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA NUNES COELHO X VERA CRUZ SEGURADORA SA Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho com o seguinte teor: "Recebi hoje. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES

086.- 2005.0002922-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELICA CHRISTINA CALDON DA SILVA X SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho com o seguinte teor: "Recebi hoje. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, ALESSANDRA SPOLADORE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

087.- 2005.0002948-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DICESAR BENASSI X KYOEI DO BRASIL CIA. DE SEGUROS S/A "... julgo procedente o pedido formulado por Márcio Doicesar Benassi em face de Kyoei do Brasil Cia. de Seguros e, em conseqüência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância equivalente a quarenta salários mínimos vigente à época do acidente, corrigido monetariamente por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e com acréscimo de juros de 1% ao mês desde a época do sinistro, cujo valor será apurado em execução de sentença por simples cálculo aritmético. É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES, CAROLINE ROSA FRANÇA

088.- 2005.0002971-0/0 - Processo de Conhecimento GIANCARELLI REPRESENTAÇÕES COMERCIAISS S/S LTDA X FRIMEL PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA Intime-se o procurador do autor do despacho de fls. 85 com o seguinte teor: "Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para contra-razões com ou sem apresentação destas remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) MARCIO A MIAZZO, ALINE PASSOS DE AZEVEDO

089.- 2005.0003001-2/0 - Processo de Conhecimento FREDERICO AUGUSTO ARAUJO MENDES X ALESSANDRO CARDIM "... julgo procedente a exceção de incompetência oposta por Alessandro Cardim, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 51, inciso III da lei já referida. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Autorizo o desentranhamento do cheque instruiu a inicial." Adv(s) MARCOS AURELIO DA SILVA, LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO

090.- 2005.0003146-5/0 - Processo de Conhecimento AURORA RODRIGUES DE FREITAS X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Intime-se o procurador da parte recorrida sobre o despacho com o seguinte teor: "Recebi hoje. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES

091.- 2005.0003234-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA VILMA GUEDES X IRMAOS MUFFATO & CIA. LTDA (SUPER MUFATO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 52 com o seguinte teor: "A Reclamada argüiu preliminar em defesa escrita, sustentando ser parte ilegítima passiva ad causam, porém o pleito não merece acolhimento. Pois bem! Realmente, requisitos há que devem ser observados para que o mérito da causa seja apreciado. Entretanto, para análise desses pressupostos processuais e condições da ação parte-se, como informa a teoria da asserção, de juízo hipotético, ou seja: se porventura o direito afirmado na inicial realmente existir, for reconhecido, pertencerá ao Autor? Afirmativa a resposta, legitimatio ativa ad causam haverá. Se definido que de fato houve comportamento injurídico e danoso, como afirmado, seria imputável ao Réu? Do mesmo modo, se positiva a conclusão, legimado passivo o será. Enfim, se porventura o mal queixado tiver mesmo acontecido, seria esta a medida útil, necessária e adequada à sua cura? Em caso positivo, interesse jurídico também existirá. No presente caso, não se pode negar que à luz da teoria da asserção (repita-se), há legitimadade passiva ad causam, posto que os fatos tidos como ofensivos à dignidade da Autora se deram no interior de estabelecimento comercial da Requerida e teriam sido praticados por prepostos da mesma, se porventura houve fatos a ensejar a indenização postulada, é questão de mérito e será analisada ao final em sentença. Assim rejeito a prejudicial levantada. Por outro lado, não merece acolhida as impugnações de concessão de prazo para comprovação do motivo que ensejou a ausência da Reclamante e nem para apresentar impugnação à contestação. Acolho a justificativa apresentada pela Requerente, pois demonstrado o fato que ensejou a sua ausência em sessão de conciliação (fls. 51). A matéria em discussão está a possibilitar a dilação probatória em audiência, razão pela qual defiro a produção de prova oral e documental. Audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2006, às 10 horas. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes em audiência." Adv(s) LUCYANE LAFORGA FERRARI, GILBERTO JACHSTET, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

092.- 2005.0003333-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADEMIR FERREIRA DE SOUZA X ALINOR ALVES DA SILVA "Recebi hoje. Ciência a parte contrária sobre a juntada de documentos, nos termos do artigo 398 do CPC." Adv(s) ANA LUCIA MODESTO CORTES, FLAVIA FERNANDES NAVARRO, ABEL FERREIRA

093.- 2005.0003356-6/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO DE CASTRO X BANCO REAL AMRO REAL S/A "... julgo procedente em parte o pedido para condenar o Reclamado Banco ABN Amro Real S/A a pagar ao Reclamante Marco Antônio de Castro a título de danos morais, a importância de R$3.000,00 (três mil reais) corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação (29/07/2005) e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescida de juros de 1% ao mês, estes contados desde a citação (22/08/2005).- Considerando que a inscrição do nome do Reclamante em órgão de restrição ao crédito é indevida, impõe-se acolher o pedido de exclusão, que resta determinada.- Incabível a condenação em custas processuais e dos honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) GILBERTO JACHSTET, GERAL RECORD EMPREENDIMENTO, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ

094.- 2005.0003440-4/0 - Processo de Conhecimento WESLEY TOLEDO RIBEIRO X SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL "... julgo procedente a presente Reclamação para condenar a Reclamada Sudameris Arrendamento Mercantil S/A a devolver para o Reclamante Wesley Toledo Ribeiro os valores cobrados e pagos a título de Valor Residual Garantido, importando a soma de valores pagos em R$ 12.000,00 (doze mil reais), limitado ao teto de alçada, que será corrigido monetariamente e acrescida de juros de 1% ao mês desde esta data e ainda, acolher o pedido contraposto para condenar o Reclamante a pagar para a Reclamada o valor de parcelas vencidas no período de 06 de dezembro de 2.001 até a data da devolução do bem (18/04/2002), corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde data de apresentação da contestação, compensando-se os referidos valores, os quais serão apurados em execução de sentença por simples cálculo aritmético. Os valores serão corrigidos monetariamente por índices da média simples do INPC+IGP/DI. Incabível a conenação em custas processuais e dos honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, JULIANA ROCCO

095.- 2005.0003536-4/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ROS MANSANO X JAIR LUIZ DE OLIVEIRA "... julgo procedente a Reclamação para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante a importância de R$7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte reais) a ser corrigida monetariamente desde a data prevista para o pagamento do cheque (04/12/2002) e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, com acréscimo de juros de 1% ao mês, estes contados da citação (26/05/2005 - fls. 08 versos). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) SÔNIA AP. GUAZI, MARCOS MARTCHUK PICKINA, CARLA CRISTINA GONÇALVES

096.- 2005.0003583-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE GUIDUGLI JUNIOR X ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA - COMFORT MOEMA "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir dando suas utilidades em dez (10) dias." Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, ADRIANA PATAH

097.- 2005.0003626-3/0 - Processo de Conhecimento ARI FERREIRA JUNIOR X BANCO DO BRASIL S.A. Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 68 com o seguinte teor: "Especifiquem as partes as provas, que efetivamente pretendem produzir dando suas utilidades em dez (10) dias. " Adv(s) RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES, KELI RACHEL BERGAMO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

098.- 2005.0003652-9/0 - Processo de Conhecimento INÊS TAIATELI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A "... julgo procedente em parte o pedido formulado por Inês Taiateli em face de Vera Cruz Seguradora S/A e, em conseqüência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância equivalente a vinte salários mínimos vigente à época do acidente, corrigido monetariamente e com acréscimo de juros de 1% ao mês desde a época do sinistro, cujo valor será apurado em execução de sentença por simples cálculo aritmético. É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios. Até prova em contrário, concedo os benefícios da assistência judiciária em favor da Reclamante." Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES

099.- 2005.0003676-8/0 - Execução Título Extrajudicial WESLEY TOLEDO RIBEIRO X ANDERSON MEDEIROS ARRUEE "Como se infere nos autos, o valor dos bens suplanta o da dívida, sendo indispensável que o credor deposite a diferença para a formalização da adjudicação, nos moldes do artigo 714, do CPC." Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

100.- 2005.0003685-7/0 - Execução Título Extrajudicial WESLEY TOLEDO RIBEIRO X ANDERSON MEDEIROS ARRUEE "Como se infere nos autos, o valor dos bens suplanta o da dívida, sendo indispensável que o credor deposite a diferença para a formalização da adjudicação, nos moldes do artigo 714, do CPC." Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

101.- 2005.0003760-6/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA RICIARDI X SELMA APARECIDA VIDAL Intime-se o procurador do réu sobre a sentença de fls. 15 com o seguinte teor: Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. As custas deverão ser recolhidas no prazo de 24 horas após o transito em julgado. Comunique-se ao Funrejus caso não haja recolhimento de custas. Oportunamente, arquive-se. P.I. Adv(s) NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA

102.- 2005.0003888-2/0 - Processo de Conhecimento CELSO DOS SANTOS X MILTON VEIGA GARCIA "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. As custas deverão ser recolhidas no prazo de 24 horas após o transito em julgado. Comunique-se ao Funrejus caso não haja recolhimento de custas. Oportunamente, arquive-se. P.I." Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO

103.- 2005.0003942-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO AFONSO NEGRO DUTRA X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A " Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. As custas deverão ser recolhidas no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado. Comunique-se ao funrejus caso não haja o recolhimento das custas. Oportunamente, arquive-se." Adv(s) NESTOR FRESCHI FERREIRA, MARIANA FAULIN GAMBA

104.- 2005.0004005-9/0 - Processo de Conhecimento LAVINIA APARECIDA PANTANO NICHIURA X GLOBAL TELECOM S/A " Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. As custas deverão ser recolhidas no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado. Comunique-se ao funrejus caso não haja o recolhimento das custas. Oportunamente, arquive-se." Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA

105.- 2005.0004007-2/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO ROSSI X GLOBAL TELECOM S/A " Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. As custas deverão ser recolhidas no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado. Comunique-se ao funrejus caso não haja o recolhimento das custas. Oportunamente, arquive-se." Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, NANCI TEREZINHA ZIMMER

106.- 2005.0004228-6/0 - Processo de Conhecimento ALBERICO CORDEIRO BARBOSA X GLOBAL VILLAGE TELECOM (GVT) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

107.- 2005.0004881-9/0 - Execução Título Extrajudicial SOBERLINE & SILVA LTDA X LANCHONETE MORINGÃO "...julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com base no artigo 51, incisoIV da lei nº 9.099/95, combinado com so artigos 2º, inciso I e 38, ambos da lei nº 9.841/99. Autor5izo o

desentrnhamento dos cheques que instruiíram a inicial (fls. 14/16), mediant e recibo." Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA

108.- 2005.0005389-2/0 - Processo de Conhecimento SOBERLINE & SILVA LTDA X MARINHO INOCENCIO "...julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com base no artigo 51, inciso IV da lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 2º, inciso I e 38, ambos da lei nº 9.841/99. Autorizo o desentranhamento de cheques que instruíram a inical (fls. 05/08), mdiante recibo." Adv(s) JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

109.- 2005.0005421-2/0 - Execução Título Extrajudicial SOBERLINE & SILVA LTDA X ADEMIR DA SILVA OLIVEIRA PIZZARIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA

110.- 2005.0005469-0/0 - Processo de Conhecimento DENISE JULIANA VIEIRA RAMOS X CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA - COLÉGIO REENSINO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2006 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

111.- 2005.0005473-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARCIA BOSCO FILIPIN X RONALDO FERREIRA MODESTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2006 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

112.- 2005.0005476-6/0 - Processo de Conhecimento NEUNICE PEREIRA BUÇU X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

113.- 2005.0005478-0/0 - Processo de Conhecimento LUZIA CARMEM DA SILVA OLIVEIRA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

114.- 2005.0005487-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO TEODORO X CALCADOS NOBRE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) EDSON ANTONIO DE SOUZA

115.- 2005.0005489-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MOLINA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

116.- 2005.0005494-4/0 - Processo de Conhecimento ROSELENE KEIKO FUJARRA X ELIAS MOREIRA DA SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

117.- 2005.0005499-3/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA MARIA GONCALVES X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

118.- 2005.0005501-0/0 - Processo de Conhecimento MARINALVA LEAL DOS SANTOS AMORIM X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

119.- 2005.0005508-3/0 - Processo de Conhecimento ELZA SILVA LONGO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

120.- 2005.0005514-7/0 - Processo de Conhecimento JOSEFA CAVALCANTE DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

121.- 2005.0005515-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

122.- 2005.0005520-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR PEREIRA NUNES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

123.- 2005.0005524-8/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO APARECIDO DE SOUZA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

124.- 2005.0005525-0/0 - Processo de Conhecimento NILSON NALDI X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

125.- 2005.0005534-9/0 - Processo de Conhecimento LUIDIA PEREIRA MODENUTE X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

126.- 2005.0005535-0/0 - Processo de Conhecimento JOSEFA CAVALCANTE DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

127.- 2005.0005540-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS ORTIS X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

128.- 2005.0005543-8/0 - Processo de Conhecimento ROMUALDO GONCALVES DE ANDRADE X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

129.- 2005.0005548-7/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO ALBERTOTTI X JOSÉ MARIA PEREIRA DE REZENDE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) PAULO CELSO COSTA

130.- 2005.0005553-9/0 - Processo de Conhecimento CARLA FABIANE MODESTO X VIAÇAO ITAPEMIRIM SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER

131.- 2005.0005561-6/0 - Processo de Conhecimento ROMILDO CEZAR SOLDATE DE OLIVEIRA X MESEQUE COSTA AZEVEDO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

132.- 2005.0005565-3/0 - Processo de Conhecimento LEOPOLDO ARAUJO DO NASCIMENTO X ILDO DAL SASSO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) MARCIO LUCIO DE SOUZA

133.- 2005.0005571-7/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR DE MOURA X FRIOS LONDRINA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

134.- 2005.0005572-9/0 - Processo de Conhecimento NEUZA APARECIDA SOARES DE MELLO X EDIPLATI EDITORA PLATINENSE LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA

135.- 2005.0005581-8/0 - Processo de Conhecimento SORAIA LANE SILVA PENHA X SICOOB NORTE DO PARANÁ Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) ELIAS CESAR MARUCH

136.- 2005.0005585-5/0 - Processo de Conhecimento WALDIRENE TOMÉ X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2006 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

137.- 2005.0005591-9/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO FÚ LOURENÇO X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/03/2006 Adv(s) WILSON LOPES DA CONCEICAO

138.- 2005.0005593-2/0 - Processo de Conhecimento NYRSE MARTINS ZEQUIN (E OUTRO) X LEONIDAS SARAIVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/03/2006 Adv(s) LILIA SENDIN MARTINS, GUSTAVO VIANA CAMATA

139.- 2005.0005597-0/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON DA FONSECA LONGHI X PONTO FRIO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/03/2006 Adv(s) EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	092	2005.0003333-9/0
ADEMIR SIMOES	003	1998.0002804-5/0
ADEMIR SIMOES	006	1999.0004380-0/0
ADEMIR SIMOES	031	2004.0000575-3/0
ADRIANA PATAH	096	2005.0003583-3/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	027	2003.0004096-7/0
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	017	2002.0003645-5/0
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	016	2002.0002781-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	117	2005.0005499-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	118	2005.0005501-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	119	2005.0005508-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	120	2005.0005514-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	121	2005.0005515-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	122	2005.0005520-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	123	2005.0005524-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	124	2005.0005525-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	125	2005.0005534-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	126	2005.0005535-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	127	2005.0005540-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	128	2005.0005543-8/0
ALESSANDRA SPOLADORE	081	2005.0002614-0/0
ALESSANDRA SPOLADORE	086	2005.0002922-7/0
ALEX CEREDA	024	2003.0002400-7/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	031	2004.0000575-3/0
ALEXANDRE NELSOM FERRAZ	093	2005.0003356-6/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	003	1998.0002804-5/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	018	2002.0004011-8/0
ALEXANDRE REZENDE	079	2005.0002525-2/0
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	088	2005.0002971-0/0
ALMIR RODRIGUES SUDAN	008	2000.0002986-6/0
ANA CAROLINA DE MORAES ALVES	049	2004.0005189-7/0
ANA CAROLINA GONCALVES FERREIRA	024	2003.0002400-7/0
ANA LUCIA MODESTO CORTES	092	2005.0003333-9/0
ANA WILMA GUIDELLI	033	2004.0000672-8/0
ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA	024	2003.0002400-7/0
ANTONIO ALCANTARA FILHO	038	2004.0001961-4/0
ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA	024	2003.0002400-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	049	2004.0005189-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	080	2005.0002576-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	082	2005.0002672-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	085	2005.0002863-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	090	2005.0003146-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	111	2005.0005473-0/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	069	2005.0001387-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	026	2003.0003659-5/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	034	2004.0000889-1/0
BRUNO NORONHA BERGONSE	024	2003.0002400-7/0
CAMILA T. PILASTRE MENDES	057	2005.0000491-3/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	020	2003.0000039-6/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	030	2004.0000328-4/0
CARLA CRISTINA GONÇALVES	095	2005.0003536-4/0
CARLA CRISTINA MARTINS CARDOSO	050	2004.0005362-2/0
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	097	2005.0003626-3/0
CARLOS ALBERTO MARICATO	050	2004.0005362-2/0
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	079	2005.0002525-2/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	057	2005.0000491-3/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	012	2001.0003315-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	033	2004.0000672-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	052	2004.0005460-9/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	025	2003.0002685-9/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	082	2005.0002672-1/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	087	2005.0002948-0/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	029	2004.0000118-3/0
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	009	2000.0003213-1/0
CELSO ALDINUCCI	004	1999.0001754-0/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	057	2005.0000491-3/0
CILENE BENASSI PEROZIM	072	2005.0001903-8/0
CLAUDEMIR MOLINA	034	2004.0000889-1/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	015	2002.0002641-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	019	2002.0005157-8/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	038	2004.0001961-4/0
CLAUDIA REGINA LIMA	133	2005.0005571-7/0
CLAUDIA RODRIGUES	037	2004.0001834-7/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	010	2001.0000998-9/0
CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA	009	2000.0003213-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	086	2005.0002922-7/0
DANIELA PAZINATTO	008	2000.0002986-6/0
DENISE FAGOTE PAULINO	032	2004.0000622-3/0
DORIVAL PARMEGIANI	050	2004.0005362-2/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	043	2004.0002581-5/0
EDGAR ARANTES VIEIRA	024	2003.0002400-7/0
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	139	2005.0005597-0/0
EDSON ANTONIO DE SOUZA	114	2005.0005487-9/0
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	023	2003.0002376-0/0
EDSON GONCALVES	036	2004.0001781-6/0
EDUARDO DOS SANTOS	005	1999.0001920-8/0
ELIAS CESAR MARUCH	135	2005.0005581-8/0
ELISANGELA FLORENCIO	003	1998.0002804-5/0
ELISANGELA FLORENCIO	017	2002.0003645-5/0
ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI	044	2004.0002605-5/0
ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA	001	1997.0000809-5/0
ELTON ALAVER BARROSO	026	2003.0003659-5/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	043	2004.0002581-5/0
FABRICIO MASSI SALLA	003	1998.0002804-5/0
FERNANDA CORONADO F. MARQUES	051	2004.0005433-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	049	2004.0005189-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	080	2005.0002576-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	082	2005.0002672-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	085	2005.0002863-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	087	2005.0002948-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	090	2005.0003146-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	098	2005.0003652-9/0
FERNANDO LINO DOS REIS	023	2003.0002376-0/0
FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	011	2001.0002954-8/0
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	092	2005.0003333-9/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	081	2005.0002614-0/0
FRANCISCO CARLOS VALOTTO	040	2004.0002286-4/0
FRANCISCO DUARTE CONTE	084	2005.0002715-1/0
FRANCISCO DUARTE CONTE	084	2005.0002715-1/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	010	2001.0000998-9/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	043	2004.0002581-5/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	055	2005.0000363-4/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	076	2005.0002286-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	081	2005.0002614-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	086	2005.0002922-7/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	066	2005.0001165-7/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	067	2005.0001301-4/0
GERAL RECORD EMPREENDIMENTO	093	2005.0003356-6/0
GIANE LOPES TSURUTA	073	2005.0002081-0/0
GILBERTO JACHSTET	061	2005.0000893-7/0
GILBERTO JACHSTET	091	2005.0003234-0/0
GILBERTO JACHSTET	093	2005.0003356-6/0
GILBERTO PEDRIALI	058	2005.0000528-0/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JR	006	1999.0004380-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	117	2005.0005499-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	118	2005.0005501-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	119	2005.0005508-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	120	2005.0005514-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	121	2005.0005515-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	122	2005.0005520-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	123	2005.0005524-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	124	2005.0005525-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	125	2005.0005534-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	126	2005.0005535-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	127	2005.0005540-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	128	2005.0005543-8/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	051	2004.0005433-1/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	087	2005.0002948-0/0
GREICE ADRIANA SIMOES	051	2004.0005433-1/0
GREICE ADRIANA SIMOES	080	2005.0002576-9/0
GREICE ADRIANA SIMOES	082	2005.0002672-1/0
GREICE ADRIANA SIMOES	085	2005.0002863-2/0
GREICE ADRIANA SIMOES	087	2005.0002948-0/0
GREICE ADRIANA SIMOES	090	2005.0003146-5/0
GREICE ADRIANA SIMOES	098	2005.0003652-9/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	049	2004.0005189-7/0
GUILHERME RESS BARBOZA	009	2000.0003213-1/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	138	2005.0005593-2/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	025	2003.0002685-9/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	078	2005.0002496-0/0
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	025	2003.0002685-9/0
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	075	2005.0002278-2/0
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	104	2005.0004005-9/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	076	2005.0002286-0/0
IVAN ITIRO YABUSHITA	038	2004.0001961-4/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	032	2004.0000622-3/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	033	2004.0000672-8/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	043	2004.0002581-5/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	018	2002.0004011-8/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	048	2004.0003258-4/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	026	2003.0003659-5/0
JEOVAH BARNABE	074	2005.0002114-0/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	060	2005.0000870-0/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	003	1998.0002804-5/0
JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA	107	2005.0004881-9/0
JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA	108	2005.0005389-2/0
JOCELIA MARCIMIANO DA SILVA	109	2005.0005421-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	067	2005.0001301-4/0
JOSE CARLOS DA ROCHA	013	2002.0001444-3/0
JOSE CUNHA GARCIA	104	2005.0004005-9/0
JOSE CUNHA GARCIA	105	2005.0004007-2/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	084	2005.0002715-1/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	009	2000.0003213-1/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	012	2001.0003315-4/0
JUCELINA DINIZ	008	2000.0002986-6/0
JULIANA ROCCO	094	2005.0003440-4/0
JULIANO TOMANAGA	001	1997.0000809-5/0
JULIANO TOMANAGA	020	2003.0000039-6/0
JULIANO TOMANAGA	030	2004.0000328-4/0
JULIANO TOMANAGA	066	2005.0001165-7/0
JULIANO TOMANAGA	110	2005.0005469-0/0
JULIANO TOMANAGA	131	2005.0005561-6/0
JULIO CESAR TARDIVO	102	2005.0003888-2/0
KATIA NAOMI YAMADA	065	2005.0001079-5/0
KEITY SUTO TROMBELI	025	2003.0002685-9/0
KELI RACHEL BERGAMO	097	2005.0003626-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	023	2003.0002376-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	084	2005.0002715-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	094	2005.0003440-4/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	003	1998.0002804-5/0
LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO	089	2005.0003001-2/0
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	068	2005.0001364-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	032	2004.0000622-3/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	033	2004.0000672-8/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	136	2005.0005585-5/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	020	2003.0000039-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	084	2005.0002715-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	094	2005.0003440-4/0
LEOPOLDO TISATO ISHIKAWA	035	2004.0001504-4/0
LILIA SENDIN MARTINS	138	2005.0005593-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	033	2004.0000672-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	052	2004.0005460-9/0
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	052	2004.0005460-9/0
LUCYANE LAFORGA FERRARI	091	2005.0003234-0/0
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	054	2005.0000138-0/0
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	025	2003.0002685-9/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	022	2003.0001116-9/0
MANOEL PEREIRA DOS REIS	002	1998.0001442-7/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	055	2005.0000363-4/0
MARCIA APARECIDA PESSOA	007	2000.0002893-2/0
MARCIA TESHIMA	003	1998.0002804-5/0
MARCIO A MIAZZO	088	2005.0002971-0/0
MARCIO LUCIO DE SOUZA	132	2005.0005565-3/0
MARCIO LUIZ NIERO	032	2004.0000622-3/0
MARCIO SATO	046	2004.0002744-7/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	096	2005.0003583-3/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	107	2005.0004881-9/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	108	2005.0005389-2/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	109	2005.0005421-2/0
MARCO AURELIO CERANTO	096	2005.0003583-3/0
MARCO AURELIO GRESPAN	058	2005.0000528-0/0
MARCO AURELIO GRESPAN	075	2005.0002278-2/0
MARCOS AURELIO DA SILVA	089	2005.0003001-2/0
MARCOS MARTCHUK PICKINA	095	2005.0003536-4/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	006	1999.0004380-0/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	056	2005.0000465-8/0
MARCUS VINICIUS MARTINS	044	2004.0002605-5/0
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	139	2005.0005597-0/0
MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	115	2005.0005489-2/0
MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO	057	2005.0000491-3/0
MARIANA FAULIN GAMBA	103	2005.0003942-8/0
MARIO ROCHA FILHO	062	2005.0000921-7/0
MESSIAS GOMES PEREIRA	053	2004.0005501-5/0
MOACI MENDES LEITE	061	2005.0000893-7/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	011	2001.0002954-8/0
MYLENE REGINA VEIGA	021	2003.0000353-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	105	2005.0004007-2/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	101	2005.0003760-6/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	103	2005.0003942-8/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	106	2005.0004228-6/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	045	2004.0002742-3/0
ODAIR MARTINS	098	2005.0003652-9/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	134	2005.0005572-9/0
OLDEMAR MARIANO	056	2005.0000465-8/0
ORLANDO GOMES	017	2002.0003645-5/0
OSCAR DO NASCIMENTO	046	2004.0002744-7/0

OSVALDO ALENCAR SILVA	059	2005.0000823-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	091	2005.0003234-0/0
PAULO ALCEU DALLE LASTE	073	2005.0002081-0/0
PAULO CELSO COSTA	129	2005.0005548-7/0
PAULO RENATO DE OLIVEIRA SHCAIRA	061	2005.0000893-7/0
PAULO ROGERIO SANCHES	062	2005.0000921-7/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	028	2003.0005088-0/0
PAULO WAGNER CASTANHO	011	2001.0002954-8/0
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	023	2003.0002376-0/0
RAQUEL CABRERA BORGES	064	2005.0001050-7/0
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	130	2005.0005553-9/0
RAQUEL SANTOS CHAMPE	074	2005.0002114-0/0
RENATA A. GARCIA	067	2005.0001301-4/0
RENATA LOPES KRONITZKY	037	2004.0001834-7/0
RENATO DE SOUZA SANTOS	005	1999.0001920-8/0
RICARDO RAMALHO CARDOSO	013	2002.0001444-3/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	064	2005.0001050-7/0
ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS	067	2005.0001301-4/0
RODRIGO DE CASTRO E SOUZA	076	2005.0002286-0/0
RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES	097	2005.0003626-3/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	014	2002.0002372-8/0
RONALDO LIMA MACHADO	055	2005.0000363-4/0
ROSANGELA KHATER	076	2005.0002286-0/0
ROSELI PENHA PEREIRA	081	2005.0002614-0/0
ROSILENE PROSPERO	013	2002.0001444-3/0
SANDRO AUGUSTO BONACIN	062	2005.0000921-7/0
SANDY PEDRO DA SILVA	042	2004.0002439-5/0
SANDY PEDRO DA SILVA	052	2004.0005460-9/0
SANDY PEDRO DA SILVA	069	2005.0001387-2/0
SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS	029	2004.0000118-3/0
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	057	2005.0000491-3/0
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	077	2005.0002424-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	056	2005.0000465-8/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	023	2003.0002376-0/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	084	2005.0002715-1/0
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA	032	2004.0000622-3/0
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	093	2005.0003356-6/0
SÔNIA AP. GUAZI	095	2005.0003536-4/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	023	2003.0002376-0/0
SUSANA VALERIA GALHERA	073	2005.0002081-0/0
TAMOTSU KIMURA	039	2004.0002023-3/0
TAMOTSU KIMURA	041	2004.0002428-2/0
TAMOTSU KIMURA	070	2005.0001399-7/0
TAMOTSU KIMURA	071	2005.0001416-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI	049	2004.0005189-7/0
THAISA CRISTINA CANTONI	080	2005.0002576-9/0
THAISA CRISTINA CANTONI	082	2005.0002672-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI	085	2005.0002863-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	090	2005.0003146-5/0
THAISA CRISTINA CANTONI	112	2005.0005476-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	113	2005.0005478-0/0
TIAGO CORREA DA SILVA	084	2005.0002715-1/0
TORAMATU TANAKA	029	2004.0000118-3/0
VALMIR ANTONIO SGARBI	083	2005.0002694-7/0
VALMIR BRITO DE MORAES	031	2004.0000575-3/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	055	2005.0000363-4/0
VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN	096	2005.0003583-3/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	063	2005.0001022-8/0
VIVIANE POMINI	021	2003.0000353-0/0
WALDIR DA SILVA MACHADO	047	2004.0003169-7/0
WALNEI BENEDITO PIMENTEL	050	2004.0005362-2/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	094	2005.0003440-4/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	099	2005.0003676-8/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	100	2005.0003685-7/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	116	2005.0005494-4/0
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS	011	2001.0002954-8/0
WILSON GOMES DA SILVA	058	2005.0000528-0/0
WILSON LOPES DA CONCEICAO	137	2005.0005591-9/0

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 032/2005

001.- 2004.0000031-2/0 - Processo de Conhecimento LÍRIO GOPPINGER (E OUTRO) X ELIENE FREIRE LIMA intimação da parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fl. 50, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA

002.- 2004.0000197-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO SHIGUEHARU IWAMOTO X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALTAMIR LINARES

003.- 2004.0000225-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO TEIXEIRA BATISTA X VERA CRUZ SEGURADORA SA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT

004.- 2004.0000688-0/0 - Execução Título Extrajudicial BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA-ME X V.M.C MARQUES Intimar o requerente do seguinte despacho: "Atenda-se ao contido no despacho de fls. 28, sob pena de extinção", devendo o requerente juntar aos autos o comprovante de pagamento de custas. Adv(s) ANA MARIA BRENNER

005.- 2004.0000707-0/0 - Processo de Conhecimento EDIVINA TEODORO RAIMUNDO X BRADESCO SEGUROS S.A Homologação do acordo entabulado pelas partes, julgando extinto o feito com fulcro no artigo 269, III do CPC. Intimação da parte requerida para retirada de alvará. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

006.- 2004.0000781-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ROSSINI (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre o depósito feito às fls. 123/124 dos autos. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

007.- 2004.0000807-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ ELIAS MARCIANO DE MORAES X CLEIDE EMA BAVELONI DOMINGUES Intimar a parte reclamante, a fim de que se manifeste nos autos, informando se houve o pagamento do título cobrado. Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

008.- 2004.0000855-1/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO FERREIRA DE LIMA X BRASIL TELECOM SA Ciência às partes do retorno dos autos à Comarca de origem. Intime-se o requerente, para que manifeste seu interesse em promover a execução do julgado, e se pretende fazer buscas pelo Sistema BACEN-JUD, para penhora "on line". Adv(s) ANICI PREMEBIDA, ADILSON REINA COUTINHO, ELAINE PATRICIA DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

009.- 2004.0000936-1/0 - Execução Título Extrajudicial CLINICA JARDIM LTDA X CARMEM PATRÍCIA BARBOSA Diga o credor sebre o pedido de fls. 57/59, atentando-se para o fato de que o veículo é arrendado e a penhora incidirá sobre os direitos sobre o bem móvel. Adv(s) RICARDO DONALD PEREIRA, GERALDO NILTON KORNEICZUK

010.- 2004.0000970-4/0 - Processo de Conhecimento LINDAURA CACILHERI - ME X CAIXA SEGURADORA S/A Sentença. Procedente o pedido formulado pela reclamante Lindaura Cacilheri - ME, na ação de cobrança que moveu contra Caixa Seguradora S/A, para o fim de condenar a reclamda ao pagamento de indenização no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), consistente no pagamento integral da importância devida a título de indenização securitária, incidindo correção monetária a partir da data do evento danoso (furto), e juros de mora de 1% (por cento) ao mês, a partir da citação. Observo que, nos termos dos arts. 1o. 6o., inc. V, art. 51, do Código de Defesa do Consumidor, de ofício, declarei nula a cláusula nº. 16.4, restritiva de direitos, pois redigida sem destaque, em razão do caráter protetivo, e de ordem pública dos dispositivos do código consumerista. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA

011.- 2004.0001014-5/0 - Processo de Conhecimento BUENO & CAVALARO LTDA X FRANCIELLE REGINA C. DOS REIS Deferido o pedido de desentranhamento de documentos. Adv(s) EVANDRO RICARDO DE CASTRO

012.- 2004.0001017-0/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA X CONTATO EDITORA S/C LTDA Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA na Ação de Reparação de Danos que moveu contra CONTATO EDITORA S/C LTDA, para: a) CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00, corrigidos monetariamente a partir desta data, e com juros de mora incidentes sobre o valor a partir do termo inicial retro mencionado; b) DEIXAR de condenar a requerida ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; c) CIENTIFICAR as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação; d) JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela reclamante. Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI

013.- 2004.0001045-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA CRISTINA PACO RESSUTTE X PAULO SÉRGIO ALVES SILVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

014.- 2004.0001085-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE SAGAWA X BANCO BRADESCO SA Intime-se o requerido para que complemente o depósito, sob pena de penhora e bloqueio de bens. Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, IRACEMA MAZETTO CADIDÉ, SERGIO WILSON MALDONADO

015.- 2004.0001104-4/0 - Processo de Conhecimento ELISEU JOSE DA GRACA X BANCO ITAU S/A Intimar as partes da seguinte sentença de embargos. Conheço dos Embargos, mas deixo de acolhê-los, pois não existe qualquer obscuridade e contradição na sentença, pois a discriminação no corpo da sentença cinge-se ao quadro demonstrativo onde constam o nome do titular, número da conta e o saldo em junho/87 e janeiro/89. Não se admite embargos com caráter infringente, a reforma da sentença poderá ocorrer mediante provimento de recurso próprio. Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 538, do Código de Processo Civil, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Adv(s) CESAR FERRARI, ADELCIO JOAO PACOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

016.- 2004.0001125-8/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU MICHELAN X TEREZINHA CILENE DE CARVALHO O prazo para informações já se esgotou e não foram encontradas importâncias nas contas-correntes. Indique o credor bens a serem penhorados, em cinco dias, pena de extinção (art. 53, § 4º, da LJE). Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

017.- 2004.0001171-5/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU MICHELAN X FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA Intimar o credor do seguinte despacho: Somente resposta positivas seriam juntados. No caso, não havendo qualquer informação deve o credor indicar bens, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, LJE). Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

018.- 2004.0001175-2/0 - Processo de Conhecimento ELI SCHIMING X RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA Diga o exequente se pretende adjudicar o bem penhorado. Adv(s) JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, TARCIZIO FURLAN

019.- 2004.0001186-5/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR BIGUETI X VALDENIR SOTELIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CASSIANO VINICIUS NEVES

020.- 2004.0001209-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO BALDINI SARAGIOTO X ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA "...Assim defiro o pedido de fls. 40, no sentido de que seja dado prosseguimento à execução do julgado. Designe-se data para o leilão do bem penhorado as fls.32. LEILÃO DESIGANDO PARA DIA 24/11/2005 AS 08:40 hs E 06/12/2005 AS 08:40hs." Adv(s) KANEO TANOSHI

021.- 2004.0001212-1/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial PEDRO JOSE FERREIRA X LICURGO RODIGUES DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 15/12/2005 Adv(s) SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA

022.- 2004.0001267-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARTIM BERTO DE SOUZA X CARLOS JOSE DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WANDERSON FONTINI DE SOUZA

023.- 2004.0001277-6/0 - Processo de Conhecimento NELSON MOREIRA X MARCEL LUIZ JOLK (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 24/01/2006 Adv(s) PAULO ROBERTO DOS SANTOS, MESSIAS QUEIROZ UCHOA

024.- 2004.0001312-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ AROLDO DA SILVA X APARECIDO DONIZETI DE MORAES Intimar o credor para que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 71, no prazo de 10 dias. Adv(s) EVA APARECIDA LEMES ARISTO, TARCIZIO FURLAN

025.- 2004.0001428-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO DA SILVA X AMERICA LATINA CIA DE SEGUROS S/A Intimar o reclamante para que se manifeste nos autos a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntado às fls. 33, no prazo de 10 dias. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA

026.- 2004.0001497-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MACETTI (E OUTROS) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO

027.- 2004.0001613-3/0 - Processo de Conhecimento EVA FRETATI DA SILVA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A A requerida já efetuou o depósito, intime-se a requerente para que efetue o levantamento da importância e nada sendo requerido voltem para extinção do feito. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ORLANDO ALEXANDRINO

028.- 2004.0001622-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO RAMOS (E OUTRO) X C. SANTOS & SILVA LTDA Intimar as partes da seguinte sentença: ANTE O EXPOSTO, considerando a complexidade da matéria posta em Juízo, julgo extinto o processo, nos termos do art. 3º, caput, e art. 51, II, ambos da Lei 9099/95. Faculto a devolução dos documentos que instruíram o pedido, ao requerente. Oportunamente, arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55, caput, da Lei 9099/95. Adv(s) LUIZ MANRIQUE, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

029.- 2004.0001663-8/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial MARTIM BERTO DE SOUZA X VALQUIRIA CORREIA MELHADO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WANDERSON FONTINI DE SOUZA

030.- 2004.0001958-6/0 - Processo de Conhecimento ANDRESSA OLIVEIRA X TELECOMUNICAÇOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (TELEFONICA) (E OUTRO) Intimar as partes da seguinte sentença de embargos: Conheço dos Embargos, e não os acolho, pois não cabe ao Juiz de primeiro grau de jurisdição anular a própria sentença, proferindo outra, pois o Juizo de retratação só é possível nos casos de indeferimento do pedido inicial, mediante aplicação subsidiária do CPC. Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Adv(s) EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, NIVEA MARIA RISSATO, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

031.- 2004.0002017-0/0 - Processo de Conhecimento DAVINA BATISTA SHUMOWSKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar o credor para se manifestar nos autos, em dez dias, uma vez que já decorreu o prazo de suspensão do processo anteriormente concedido. Adv(s) MARIO SENHORINI

032.- 2004.0002081-5/0 - Processo de Conhecimento JULIO BERTUCI NETO X BRASIL TELECOM S/A ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que consta dos autos, com fundamento nos arts. 6º, 51, II, da Lei 9099/95, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, uma vez que o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá não é competente para processar e julgar a presente Ação Declaratória de Nulidade cumulada com Repetição de Indébito proposta por JULIO BERTUCI NETO contra BRASIL TELECOM S/A, visando a declaração de nulidade/inexigibilidade da cobrança e requerendo a repetição de indébito da tarifa denominada ASSINATURA BÁSICA, nos últimos cinco anos. DEFIRO desde já eventuais pedidos de desentranhamento de documentos a serem formulados pelas partes, permanecendo nos autos cópias autênticas. Adv(s) MARIO SENHORINI

033.- 2004.0002093-0/0 - Processo de Conhecimento JULIO BERTUCI NETO X BRASIL TELECOM S/A ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que consta dos autos, com fundamento nos arts. 6º, 51, II, da Lei 9099/95, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, uma vez que o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá não é competente para processar e julgar a presente Ação Declaratória de Nulidade cumulada com Repetição de Indébito proposta por JULIO BERTUCI NETO contra BRASIL TELECOM S/A, visando a declaração de nulidade/inexigibilidade da cobrança e requerendo a repetição de indébito da tarifa denominada ASSINATURA BÁSICA, nos últimos cinco anos. DEFIRO desde já eventuais pedidos de desentranhamento de documentos a serem formulados pelas partes, permanecendo nos autos cópias autênticas. Adv(s) MARIO SENHORINI

034.- 2004.0002178-7/0 - Processo de Conhecimento JORDINA OLIVEIRA DO PRADO X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte requerida (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamante (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, ERIKA FERNANDA RAMOS

035.- 2004.0002186-4/0 - Processo de Conhecimento CELSO JOSÉ GREGOLIN X LAURA CECÍLIA GUIMARÃES Para fornecer o correto endereço da parte requerida em 10 dias. Adv(s) MIRELA MARIA DIAS, MARIA REGINA VIZIOLI

036.- 2004.0002503-1/0 - Execução Título Extrajudicial GUND & WUEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS X CLAUDIO PEPEDO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUCIO MAURO NOFFKE

037.- 2004.0003162-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MOACIR SAES X UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA Intimar as partes da seguinte decisão proferida pela Dra. Juiza Leiga: Diante do exposto JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito, e o faço com fulcro no art. 206 do Código Civil Brasileiro, inciso II. Intimar as partes de que pela MM. Juiza de Direito, foi proferida a seguinte sentença homologatória: "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão lançada, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95, com a seguinte ressalva. JULGO extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil." Adv(s) ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

038.- 2004.0003301-7/0 - Processo de Conhecimento IZABEL MARIANA DE JESUS X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

039.- 2005.0000001-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DELFINO ALVES X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA

040.- 2005.0000009-0/0 - Processo de Conhecimento SAVIO & FERREIRA LTDA X DEBORA VILANOVO KASPROWICZ Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) WANDERSON FONTINI DE SOUZA

041.- 2005.0000145-6/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO CORREA DA SILVA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que consta dos autos, com fundamento nos arts. 6º, 51, II, da Lei 9099/95, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, uma vez que o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá não é competente para processar e julgar a presente Ação Declaratória de Nulidade cumulada com Repetição de Indébito proposta por EDUARDO CORREA DA SILVA e OSVALDO FELIX DOS ANJOS contra BRASIL TELECOM S/A, visando a declaração de inexigibilidade da cobrança/repetição de indébito da tarifa denominada ASSINATURA BÁSICA, nos últimos cinco anos. DEFIRO desde já eventuais pedidos de desentranhamento de documentos a serem formulados pelas partes, permanecendo nos autos cópias autênticas. Adv(s) JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, WILTON FERRARI JACOMINI

042.- 2005.0000485-0/0 - Processo de Conhecimento ADILSON MARIANO DA SILVA X FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Intime-se a parte reclamante, a fim de que informe se possui interesse na execução de sentença de fls. 73/78, dos autos. Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO

043.- 2005.0000590-1/0 - Processo de Conhecimento GILMAR TADEO TREVIZAN (E OUTRO) X EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS Intimar as partes de que, pela MM. Juiza de Direito, por sentença datada de 08.09.2005, foi HOMOLOGADA, sem ressalvas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a deci-

são da Dra. Juiza Leiga, que JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido da Autora, excluindo da presente relação processual a segunda, o terceiro e o quarto reclamados, julgando extinto o processo, em relação a estes, sem apreciação de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, condenando o primeiro reclamado a pagar aos autores a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a qual deve ser atualizada pelo IPC/FGV e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da decisão. Acolho a desistência do pedido contraposto apresentada pela Segunda, Terceiro e Quarto reclamados e julgo totalmente improcedente o pedido contraposto do Primeiro Reclamado. Intimar as partes, ainda, que que por despacho datado de 03.11.2005, foram recebidos os recursos interpostos pelas partes, no efeito devolutivo, devendo cada qual apresentar, querendo e no prazo de 10 dias, as respectivas respostas escritas (contra-razões recursais) aos recursos oferecidos pelas partes contrárias. Adv(s) GILMAR TADEO TREVIZAN, ELAINE KOSUDI TREVIZAN, EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS, JULIANA PUPO GOMES

044.- 2005.0000642-0/0 - Processo de Conhecimento JOSEFINA CHIQUETTI CARRILHO PENHA X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: JULGO extitno, por sentença, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, o processo, uma vez que, segundo se desume pelo silêncio das partes no prazo estabelecido para eventuais manifestações acerca do descumprimento do acordo, devidamente homologado, o acordo restou cumprido. Adv(s) CINTHIA LUMI NAKASHIMA, FERNANDA PERON MARQUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

045.- 2005.0000734-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARTIM BERTO DE SOUZA X ADEMIR SOARES SANTOS JUNIOR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WANDERSON FONTINI DE SOUZA

046.- 2005.0000791-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELA CARDOSO CHAVES X BANCO FIAT S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SILVIO FERREIRA PRIMO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

047.- 2005.0001084-7/0 - Processo de Conhecimento KINGO NAGAOKA (E OUTRO) X SERGIO APARECIDO CINTRA Intimação da parte reclamante para que informe se possui interesse na execução do acordo celebrado. Adv(s) JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI

048.- 2005.0001190-0/0 - Processo de Conhecimento ANDREA PISSIOLI ENG X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente ANDREA PISSIOLI ENG na Ação de Reparação por Danos Morais que moveu contra EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL e BRASIL TELECOM S/A, para: a) CONDENAR as requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), comprovada a inscrição indevida no cadastro de inadimplentes do SCPC, e que a inscrição decorreu de defeito de serviço por parte das requeridas; b) DEIXAR de condenar as requeridas ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55 da Lei 9099/95; c) JULGAR EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela reclamante contra Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL e Brasil Telecom S/A; d) CIENTES as partes do contido no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Adv(s) SERGIO SAES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

049.- 2005.0001241-8/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA LOPES DEODATO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes julgando extinto o presente feito. Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

050.- 2005.0001322-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIS DA SILVA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELIZANDRA SIGNORINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

051.- 2005.0001524-1/0 - Processo de Conhecimento SILVANIRA DE PAULO CORDEIRO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LECIR MARIA SCALASSARA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

052.- 2005.0001699-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA SELESTE SANCHES MARIOT X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Intime-se a parte requerente a fim de que informe se possui interesse na execução da sentença. Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

053.- 2005.0001725-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON NIELSEN X VALDIR PEREIRA BARROS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDSON NIELSEN

054.- 2005.0001760-8/0 - Processo de Conhecimento DAGMAR CELINA MANCINI (E OUTRO) X SEBASTIAO GODENY Cientes as partes do retorno dos Autos à Comarca de origem, nada requerendo no prazo de 10 dias, arquivem-se. Adv(s) LAURI CESAR BITTENCOURT, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, GILMAR TOMAZ DE SOUZA

055.- 2005.0001922-8/0 - Processo de Conhecimento ADELINO CODOGNOS X ANTONIO C. MARQUES (E OUTROS) Intimar a parte credora que de foi deferido o pedido de suspensão do presente feito. Adv(s) VIRGINIA CORTES VOLPATO

056.- 2005.0001950-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DIAS DA SILVA X C.O. OLIVEIRA & CIA LTDA Diga o autor se pretende executar a sentença e fazer bloqueio pelo BACEN-JUD em contas bancárias do réu. Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

057.- 2005.0001954-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA POLIZER (E OUTRO) X BANCO BANESTADO S/A (E OUTRO) Intimar as partes da seguinte sentença: "Conheço dos Embargos. Com relação à sentença prolatada não há contradições ou obscuridades, basta leitura atenta ao dispositivo. É evidente que o conteúdo do dispositivo somente vem explicitar que a correção pelos índices da poupança são aplicáveis às diferenças objeto da condenação. Vida a clareza do dispositivo às fls. 53, explicitando o índice para cálculo da diferença em primeiro lugar, e em seguida os índices para o cálculo do valor das diferenças deferidas. Assim, deixo de acolher os Embargos de Declaração. Persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os Embargos de Declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. O que significa que a embargante tem apenas o prazo que ainda restava quando interpôs os Embargos de Declaração, para, querendo, interpos Recurso Inominado. Adv(s) MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

058.- 2005.0001957-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X MANOEL ROSA Intimar as partes da seguinte sentença: HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais, o acordo entabulado pelas partes, às fls. 22/23 e, de conseqüência, o processo permanecerá SUSPENSO até o cumprimento do acordo, com fulcro no art. 265, II, do CPC. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

059.- 2005.0001958-1/0 - Processo de Conhecimento JAIR ANTONIO WIEBELLING X BENEDITO CANDIDO RIBEIRO Intimar o credor para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

060.- 2005.0001964-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS GRAÇAS COELHO X MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TARCIZIO FURLAN

061.- 2005.0001985-9/0 - Processo de Conhecimento G.N NASCIMENTO PECAS- ME X E.R ALVES ME (E OUTROS) Intimem-se os requeridos, a fim de que juntem aos autos termo de transação dos autos nº 2005.1213-9/0 do 2º JEC, onde consta a desistência em relação ao presente feito, para que sejam tomadas as devidas providências. Adv(s) KAMILA TREVISAN DA SILVA, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

062.- 2005.0002027-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (E OUTRO) X BANCO ITAU(BANCO BANESTADO S/A) Intimar a parte reclamada de que, aos 26.09.2005, foi proferida a seguinte sentença pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES as pretensões formuladas por ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO e PAULA REHDER CARVALHO na Ação de Cobrança que move em face da Requerida BANCO ITAU S/A (BANCO BANESTADO S/A). Diferenças Plano Verão - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de aneiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32% 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 6% ao ano, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil." Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, FRANCIELY RITA VIEL

063.- 2005.0002032-8/0 - Processo de Conhecimento WILMA PEREZ MEISTER X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER

064.- 2005.0002050-6/0 - Execução Título Extrajudicial ALINE HIDALGO PIRATELLI POLSAQUE X MARILUCIA CONCEICAO DE LIMA Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste nos autos, a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 13/14. Adv(s) CELSO PIRATELLI

065.- 2005.0002125-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL MANHANI MAROCHIO X BANCO BANESTADO S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) WILSON FRAZATTO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

066.- 2005.0002157-9/0 - Processo de Conhecimento JAIR ANTONIO WIEBELLING X RENATO PALMA QUINTANILHA Designação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 06/12/2005 Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

067.- 2005.0002233-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARTIM BERTO DE SOUZA X NADIA GLORIA DE FREITAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WANDERSON FONTINI DE SOUZA

068.- 2005.0002333-0/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU STEVANATO X ARMANDO BETIATI O requerente, devidamente intimado, deixou de cumprir determinação judicial, não se manifestou a respeito da titularidade dos cheques, que, por si só dariam causa à extinção do processo. Já se passaram mais de trinta dias da determinação judicial, o que caracteriza o abandono do processo, nos termos do art. 267, III, do Codigo de Processo Civil. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto, por sentença o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem. Adv(s) JOAO ALVES DA CRUZ

069.- 2005.0002438-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO MOACYR MAYO (E OUTROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL / HSBC BANK BRASIL S/A Intimar as partes de que, aos 06.10.2005, foi proferida a seguinte sentença pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por JOÃO MOACYR MAYO, MARIA APARECIDA RIBEIRO MAYO, JOÃO MOACYR MAYO FILHO na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida BANCO BAMERINDUS DO BRASIL/HSBC BANK BRASIL S/A. Diferenças Plano Bresser - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima enumeradas, à ordem de 8,04%, mais juros de 0,5 % a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em junho/87 nas cadernetas de poupança discriminada, evidentemente nas contas existentes e com saldo positivo em janeiro de 1987, tal como discriminado no corpo da sentença. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês, desde junho de 1987, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 6% ao ano, apurados desde a data em que ocorreu a citação. Diferenças Plano Verão - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de aneiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32% 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 6% ao ano, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil." Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

070.- 2005.0002656-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CANDIDO X BRASIL TELECOM S/A Sentença. Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente Antonio Cândido na Ação de Reparação por Danos Morais que moveu contra Brasil Telecom S.A., para: a) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), comprovada a inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes do Equifax e SCPC, e que as inscrições decorreram de defeito de serviço por parte da requerida. b) deixar de condenar a requerida ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9.099/95. c) julgar extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo reclamante contra a requerida. d) determinar o cumprimento das normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, com as peculiaridades atinentes ao Juizado Especial Cível. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv(s) ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, SANDRA REGINA RODRIGUES

071.- 2005.0002663-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DA SILVA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANA - SANEPAR Intimar a parte autora de que pela MM. Juiza de Direito, por sentença datada de 30.09.2005, HOMOLOGOU, sem ressalvas e para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão da Dra. Juiza Leiga, que julgou TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido exarado na presente ação de indenização interposta por JOSÉ CARLOS DA SILVA em face da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para o fim de CONDENÁ-LA ao pagamento de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de dano moral, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, a partir desta data, e acrescido de juros legais, a partir da citação, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intimar a autora, ainda, para que no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao Recurso interposto pela parte reclamada, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) NEI CARVALHO DA SILVA, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT

072.- 2005.0002665-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS SILVA X JORGE HIGAKI Intimar as partes da seguinte decisão: Não há possibilidade de deferimento do pleito acostado às fls. 37/39, vez que a sentença de extinção já havia sido proferida, anteriormente ao referido pedido. Arquivem-se os presentes autos promovendo-se as anotações e baixas de estilo. Adv(s) MARCIO PEREIRA DE ANDRADE, REGINA GUTIERREZ ARBALLO

073.- 2005.0003003-6/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ROSILDA GOMES DE CASTRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

074.- 2005.0003466-7/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA FABIANE C. OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante PATRICIA FABIANE C. OLIVEIRA na Ação de Indenização que moveu contra HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, para CONDENAR a requerida à restituição do valor de R$ 399,98 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/04/2005 e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Julgo extinto o processo, com julgamento de merito, por ter acolhido parcialmente o pedido formulado pela reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Adv(s) FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI, HELLISON EDUARDO ALVES

075.- 2005.0003524-0/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA BRANDAO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 02/12/2005 Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS

076.- 2005.0003556-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA X EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 02/12/2005 Adv(s) JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI

077.- 2005.0003822-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARINO DE ALMEIDA X BANCO BANESTADO S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALYSSON VITOR DA SILVA, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

078.- 2005.0003963-1/0 - Execução Título Extrajudicial BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA-ME X MAYRA ALVES BELLE Intimar as partes da seguinte sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, por sentença, nos termos do art. 4º, II e 51, III, ambos da Lei 9099/95, c.c. art. 598, do CPC. Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, JESIANE BOTTI

079.- 2005.0004323-7/0 - Processo de Conhecimento EDITE DEZORI ZULIN X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

080.- 2005.0004375-5/0 - Processo de Conhecimento NILTON CARLOS BOCATTE X EDSON ROBERTO MARQUES DE ANDRADE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOAO PACOLA	015	2004.0001104-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	030	2004.0001958-6/0
ADILSON REINA COUTINHO	008	2004.0000855-1/0
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA	070	2005.0002656-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2004.0000855-1/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	010	2004.0000970-4/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	061	2005.0001985-9/0
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA	037	2004.0003162-4/0
ALTAMIR LINARES	002	2004.0000197-9/0
ALYSSON VITOR DA SILVA	077	2005.0003822-6/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	030	2004.0001958-6/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	048	2005.0001190-0/0
ANA MARIA BRENNER	004	2004.0000688-0/0
ANDRE LUIZ ROSSI	028	2004.0001622-2/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	034	2004.0002178-7/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	065	2005.0002125-2/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	077	2005.0003822-6/0
ANICI PREMEBIDA	008	2004.0000855-1/0
ANILSON GERALDO SGUAREZI	047	2005.0001084-7/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	005	2004.0000707-0/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	049	2005.0001241-8/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	051	2005.0001524-1/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	052	2005.0001699-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	006	2004.0000781-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	015	2004.0001104-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	050	2005.0001322-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	057	2005.0001954-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	065	2005.0002125-2/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	003	2004.0000225-9/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	019	2004.0001186-5/0
CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR	057	2005.0001954-4/0
CELSO PIRATELLI	064	2005.0002050-6/0
CESAR FERRARI	015	2004.0001104-4/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	028	2004.0001622-2/0
CINTHIA LUMI NAKASHIMA	044	2005.0000642-0/0
DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT	054	2005.0001760-8/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	016	2004.0001125-8/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	017	2004.0001171-5/0
EDSON NIELSEN	053	2005.0001725-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	005	2004.0000707-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	025	2004.0001428-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	027	2004.0001613-3/0

ELAINE KOSUDI TREVIZAN	043	2005.0000590-1/0
ELAINE PATRICIA DA SILVA	008	2004.0000855-1/0
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	013	2004.0001045-0/0
ELIZANDRA SIGNORINI	050	2005.0001322-8/0
ELIZEU DE CARVALHO	007	2004.0000807-0/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	030	2004.0001958-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	034	2004.0002178-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	041	2005.0000145-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2005.0000642-0/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	062	2005.0002027-6/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	078	2005.0003963-1/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	079	2005.0004323-7/0
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	024	2004.0001312-1/0
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	011	2004.0001014-5/0
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS	043	2005.0000590-1/0
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI	074	2005.0003466-7/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	061	2005.0001985-9/0
FERNANDA PERON MARQUES	044	2005.0000642-0/0
FRANCIELY RITA VIEL	062	2005.0002027-6/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	042	2005.0000485-0/0
GERALDO NILTON KORNEICZUK	009	2004.0000936-1/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	071	2005.0002663-2/0
GILMAR TADEO TREVIZAN	043	2005.0000590-1/0
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	054	2005.0001760-8/0
HELLISON EDUARDO ALVES	074	2005.0003466-7/0
IRACEMA MAZETTO CADIDÉ	014	2004.0001085-3/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	063	2005.0002032-8/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	069	2005.0002438-9/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	001	2004.0000031-2/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	058	2005.0001957-0/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	059	2005.0001958-1/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	066	2005.0002157-9/0
JESIANE BOTTI	078	2005.0003963-1/0
JESUS SOARES MARTINS	012	2004.0001017-0/0
JOAO ALVES DA CRUZ	068	2005.0002333-0/0
JOAO GALDINO GOMES GONCALVES	076	2005.0003556-6/0
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	076	2005.0003556-6/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	041	2005.0000145-6/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	018	2004.0001175-2/0
JULIANA PUPO GOMES	043	2005.0000590-1/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	046	2005.0000791-3/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE	047	2005.0001084-7/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	079	2005.0004323-7/0
KAMILA TREVISAN DA SILVA	061	2005.0001985-9/0
KANEO TANOSHI	020	2004.0001209-3/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	010	2004.0000970-4/0
LAURI CESAR BITTENCOURT	054	2005.0001760-8/0
LECIR MARIA SCALASSARA	051	2005.0001524-1/0
LUCIANE MACHADO	042	2005.0000485-0/0
LUCIO MAURO NOFFKE	036	2004.0002503-1/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	003	2004.0000225-9/0
LUIZ MANRIQUE	028	2004.0001622-2/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	073	2005.0003003-6/0
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	072	2005.0002665-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	006	2004.0000781-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	015	2004.0001104-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	050	2005.0001322-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	057	2005.0001954-4/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	038	2004.0003301-7/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	039	2005.0000001-5/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	057	2005.0001954-4/0
MARIA REGINA VIZIOLI	035	2004.0002186-4/0
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	071	2005.0002663-2/0
MARIO SENHORINI	014	2004.0001085-3/0
MARIO SENHORINI	031	2004.0002017-0/0
MARIO SENHORINI	032	2004.0002081-5/0
MARIO SENHORINI	033	2004.0002093-0/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	026	2004.0001497-8/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	049	2005.0001241-8/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	052	2005.0001699-7/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	075	2005.0003524-0/0
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	023	2004.0001277-6/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	007	2004.0000807-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	010	2004.0000970-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	037	2004.0003162-4/0
MIRELA MARIA DIAS	035	2004.0002186-4/0
NEI CARVALHO DA SILVA	071	2005.0002663-2/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	006	2004.0000781-7/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	014	2004.0001085-3/0
NIVEA MARIA RISSATO	030	2004.0001958-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	026	2004.0001497-8/0
ORLANDO ALEXANDRINO	027	2004.0001613-3/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	038	2004.0003301-7/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	052	2005.0001699-7/0
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	023	2004.0001277-6/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	080	2005.0004375-5/0
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	012	2004.0001017-0/0
REGINA GUTIERREZ ARBALLO	072	2005.0002665-6/0
RICARDO DONALD PEREIRA	009	2004.0000936-1/0
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	075	2005.0003524-0/0
RONALDO LIMA MACHADO	042	2005.0000485-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	008	2004.0000855-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	048	2005.0001190-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2005.0002656-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	069	2005.0002438-9/0
SERGIO SAES	048	2005.0001190-0/0
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	021	2004.0001212-1/0
SERGIO WILSON MALDONADO	014	2004.0001085-3/0
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	034	2004.0002178-7/0
SILVIO FERREIRA PRIMO	046	2005.0000791-3/0
TARCIZIO FURLAN	018	2004.0001175-2/0
TARCIZIO FURLAN	024	2004.0001312-1/0
TARCIZIO FURLAN	060	2005.0001964-5/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	056	2005.0001950-7/0
VIRGINIA CORTES VOLPATO	055	2005.0001922-8/0
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	022	2004.0001267-5/0
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	029	2004.0001663-8/0
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	040	2005.0000009-0/0
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	045	2005.0000734-3/0
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	067	2005.0002233-0/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	079	2005.0004323-7/0
WILSON FRAZATTO	065	2005.0002125-2/0
WILTON FERRARI JACOMINI	041	2005.0000145-6/0

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA: Dr.ª PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RELAÇÃO N.º 005/2005

INDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
Dr. CLODOALDO MAZURANA	016/2004	001
Dr. JOSÉ CÍCERO CELESTINO	020/2004	002
Dr. KELLI MATIEVICZ	002/2005	003

01 – Carta Precatória n.º 016/2004 originária da Ação de Execução n.º 836/2003 da comarca de Dois Vizinhos/PR – exeqüente: CLEBER MARCOS MONTAGNER x IVANIR JOÃO ANZOLIN – despacho de fls. 13. Designo o dia segunda-feira, 12 de dezembro de 2005, às 15:45 horas, para audiência de conciliação nos termos do art. 51 § 1º da Lei 9.099/95.

02 – Carta Precatória n.º 020/2004 originária da Ação de Execução n.º 2003.1624-1/1 da comarca de Londrina/PR – exeqüente: PETRA MÁRCIA WAGNER x GRABATUR TRANSPORTE - LTDA – despacho de fls. 32. Designo o dia segunda-feira, 12 de dezembro de 2005, às 16:10 horas, para audiência de conciliação nos termos do art. 51 § 1º da Lei 9.099/95.

03 – Carta Precatória n.º 002/2005 originária da Ação de Reclamação n.º 211/2004 da comarca de Dois Vizinhos/PR – reclamante: CARLOS ANTÔNIO GAIO x IVANIR JOÃO ANZOLIN – despacho de fls. 16. Designo o dia segunda-feira, 12 de dezembro de 2005, às 15:30 horas, para audiência de conciliação nos termos do art. 51 § 1º da Lei 9.099/95.

São José dos Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº : 29/2005
JUIZ SUPERVISOR: DR VICTOR MARTIM BATSCHKE
SECRETARIA: ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO

001.- 1996.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ SOUZA X ARNOLDO FERRAZ DOS SANTOS "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) LEILA CARLA LEPREVOST, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, CELSO FERNANDO GUTMANN

002.- 1997.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS BUENO PINTO X DORICO MAÇANEIRO (E OUTRO) "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, FABRICIO PASSOS AZEVEDO

003.- 1998.0000007-8/0 - Processo de Conhecimento MAGALI FUERBRINGER X JOAQUIM NUNES "(...) Intime-se a parte devedora para oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias, querendo." Adv(s) MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA, EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA

004.- 1998.0000027-2/0 - Processo de Conhecimento OBERDAO TADEU DOS SANTOS GONÇALVES X ELGIN JOALHEIROS LTDA "Tendo em vista que o exeqüente indica um veiculo que já fora anteriormente penhorado (termo de fls.20), entretanto sendo revogada tal medida de arresto pelo despacho de fls.52, o que foi cumprido por meio de mandado (fls. 58), restituindo-se ao devedor (certidão de fls. 58- verso), e não existido qualquer noticia sobre este veículo desde o ano 2001, determino que o credor, ao reiterar a indicação novamente do mesmo veículo se digne no mínimo de trazer certidão atualizada a ser obtida perante o Detran." Adv(s) JAMES ELI DE OLIVEIRA, CELSO FERNANDO GUTMANN

005.- 1999.0000006-0/0 - Execução Título Extrajudicial LOURIVAL FRANCISCO ALFEN X VALÊNCIO E FUCKNER LTDA "(...) Diga a parte exeqüente se possui condição de suportar a antecipação de valores para o levantamento da situação dos terrenos e edificações, estimando-se que não seja superior a 02 (dois) salários mínimos tal despesa. Prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) MARIA LUCI SUCLA, SERGIO LUIZ CHAVES, ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA

006.- 1999.0000007-8/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTINHO HONORATO DA SILVA X ABEL HERINGER NOGUEIRA (E OUTRO) "A argüição de eventual fraude no tocante à sucessão da empresa será objeto de exame nos embargos de terceiro, já que dita matéria de direito e de fato certamente será necessária para apreciação na elucidação dos embargos em apenso. Portanto aguarde-se a decisão a ser proferida nos embargos." Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA, WALTER DIAS DE ALMEIDA, LEANDRO INACIO LEITE

007.- 1999.0000023-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO HONORATO DA SILVA X ABEL HERINGER NOGUEIRA "A argüição de eventual fraude no tocante à sucessão da empresa será objeto de exame nos embargos de terceiro, já que dita matéria de direito e de fato certamente será necessária para apreciação na elucidação dos embargos em apenso. Portanto aguarde-se a decisão a ser proferida nos embargos." Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA, WALTER DIAS DE ALMEIDA

008.- 1999.0000094-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZA HELENA DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO S/A "Tendo em vista que o recurso inominado interposto pela parte reclamante foi recebido, conforme despacho de fls.81, intime-se o apelado para que apresente suas contra razões no prazo legal." Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, ADRIANO MUNIZ REBELLO

009.- 1999.0000098-1/0 - Processo de Conhecimento JOACIR JPRGE NAKONECZNY X PEDRO ANTONIO CHAVES FILHO "(...) Outrossim, como os autos encontram-se paralisados desde outubro de 2001aguardando manifestação da parte autora quanto a certidão do Oficial de Justiça às fls. 53 verso, intime-se para que se manifeste indicando bens passíveis de penhora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção nos termos do art. 53 §4º da lei 9.099/95." Adv(s) JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, ELENI JULIATO PIOVESAN

010.- 2000.0000024-8/0 - Execução Título Extrajudicial COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS O MUNDO DOS ESPORTES LTDA X ARCANJO MARANGONE "(...) Intime-se a parte exeqüente para que, tendo em vista o contido no art. 53 §4º da Lei 9.099/95, se manifeste quanto ao prosseguimento do presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,indicando bens penhoráveis pertencentes à executada, sob pena de extinção pela ausência de bens, certificada às fls. 101-verso." Adv(s) ANDRE LOPES MARTINS, JAQUELINE LOBO DA ROSA

011.- 2000.0000082-5/0 - Processo de Conhecimento SANDRA APARECIDA FRESCKI X DERLI PEREIRA "Intime-se as partes para se manifestarem querendo sobre a juntada da Matricula nº 42.907do oficio de Imóveis (fls. 89) referente ao lote nº, da quadra 03, evitando que se alegue eventual cerceamento, o que faço na forma do art. 398, do CPC e art. 29, parágrafo único da Lei 9.099/95, pelo prazo de 05 (cinco) dias." Adv(s) VANDERLEI TAVERNA, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

012.- 2000.0000103-1/0 - Processo de Conhecimento MARLI KOSISKI X MÁXIMA PROMOTORA DE VENDAS "Como a parte executada não esclareceu se o depósito efetuado destina-se a quitação da dívida ou garantia de juízo, considerando que os presentes autos encontravam-se em fase de execução, lavre-se o termo de penhora sobre o numerário, e após intime-se a parte para que, querendo, oponham Embargos no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO

013.- 2000.0000128-7/0 - Processo de Conhecimento NESTOR CEZAR MACHADO CARDOSO (E OUTRO) X ANTENA IMOVEIS LTDA "(...) Outrossim, como os autos encontram-se paralisados desde novembro de 2001, data da publicação do acórdão, intime-se a parte autora para que se manifeste em 48 (quarenta e oito) horas quanto ao prosseguimento do feito dizendo se há interesse na execução, sob pena de arquivamento." Adv(s) DARLISA DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA

014.- 2000.0000131-7/0 - Processo de Conhecimento Pedro Darcy Kayser X Expresso Joaçaba Ltda "(...) Outrossim, como os autos encontram-se paralisados desde julho de 2001aguardando manifestação quanto a carta precatória, intime-se a parte autora para que se manifeste indicando bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção nos termos do art. 53 §4º da lei 9.099/95." Adv(s) ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, ADEMAR LIMA DOS SANTOS, VALÉRIA DARÉ

015.- 2001.0000011-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOEL JOSE BRAGA X NELSON ALMEIDA DE OLIVEIRA "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) DARLISA DA SILVA

016.- 2001.0000016-7/0 - Processo de Conhecimento VITOR PAULO KANAN X IMOLA PNEUS (E OUTROS) "Considerando que a penhora realizada nestes autos 2001.16-7 e 2001.15-9, recaiu sobre o mesmo bem dos autos 2004.644-9, tendo sido inclusive, requerida adjudicação pelo credor, uma vez renovados os autos de praceamento neste ultimo processo, deliberarei no tocante a inclusão também destas execuções por ocasião das mesmas datas de praceamento, razão pela qual, para facilitar o manuseio permaneçam os autos em apenso." Adv(s) FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

017.- 2001.0000017-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE ANDRIGUETTO BASSA X ALESSANDRO GOMES "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Expeça-se certidão de dívida, ficando a cargo do credor encaminhar a mesma ao Cartório de Protestos de títulos, sendo então o nome do devedor incluído no cadastro de inadimplentes." Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

018.- 2001.0000051-5/0 - Processo de Conhecimento MARICELIA DE FÁTIMA BARBOSA X MAURICIO TZELIKIS "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Expeça-se certidão de divida, ficando a cargo do credor encaminhar a mesma ao Cartório de Protestos e Títulos, sendo então o nome do credor incluído no cadastro de inadimplentes." Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

019.- 2001.0000055-8/0 - Execução Título Extrajudicial ÂNGELO SERAFIM CHIAMULERA X ROCCO IMOVEIS LTDA "(...) Em face do exposto intime-se ditos representantes legais para que compareçam perante este juízo e subscrevam o termo de penhora de fls. 65 como depositário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem tais bens removidos. Outrossim, considero em parte o despacho de fls. 64, uma vez que se trata de execução extrajudicial, caso em que os embargos somente serão apresentados em audiência pós-penhora que será posteriormente designada." Adv(s) ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

020.- 2001.0000063-9/0 - Processo de Conhecimento REINALDO ADRIANO DE MARAFIGO X OSVALDO MOLLETA (E OUTRO) "Com relação ao cálculo efetuado pelo Contador Judicial, juntado às fls. 180, com base no art. 398 do CPC faculto às partes que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante e, após, ao embargado." Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT, MARIA MERCEDES UBA

021.- 2001.0000079-5/0 - Processo de Conhecimento LADISLAWA SKALECKI DE SOUZA X MIGUEL RANGEL RAMON GRILLON DELVALLE "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

022.- 2001.0000263-1/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X JOSIANE LEMES "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios, dizendo quanto ao prosseguimento deste feito, no prazo de 10 (dez) dias indicando bens passíveis de penhora pertencentes à executada." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

023.- 2001.0000264-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ROSANE GUIMARÃES DA CRUZ "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios, dizendo quanto ao prosseguimento deste feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora pertencentes à executada." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

024.- 2001.0000302-6/0 - Execução de Título Judicial BENEDITO CAMARA X MADEIREIRA TINGUI DO BRASIL LTDA "Considerando que já houve penhora de bens conforme auto de fls. 53, bem como intimação do executado, não havendo interposição dos respectivos embargos, conforme certificado às fls. 54, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a avaliação do bem e interesse na adjudicação ou leilão." Adv(s) CLAUDIA PEREIRA, JOAO PEREIRA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS

025.- 2001.0000334-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ANA LUCIA BOAVA "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

026.- 2001.0000363-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ROSELI DAMAZIO DE CARVALHO "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

027.- 2001.0000452-9/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARCIA DE SOUZA LOURENÇO "(...) pode o processo ser extinto pela não localização do executado ou ausência de bens penhoráveis. Portanto, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do presente feito no prazo de 10 (dez) dias, observando o certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 16-verso." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

028.- 2001.0000454-5/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO CORDEIRO "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

029.- 2001.0000455-3/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X HETEBRED RIBEIRO THEODORO GUIMARAES CANESTRARO "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

030.- 2001.0000456-1/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X DENIZE DA SILVA "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

031.- 2001.0000457-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ELIZETE FERREIRA DA CRUZ "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

032.- 2001.0000458-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X FABIANA CAMARGO SARMENTO "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

033.- 2001.0000460-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X GRAZIELE DOS SANTOS LIMA "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

034.- 2001.0000462-6/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X CLAUDIA ROCHINSKI "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

035.- 2001.0000463-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X EVA LINDA FERREIRA BAIERSKI "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

036.- 2001.0000464-2/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X PATRICIA BIANCHI TEIXEIRA "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

037.- 2001.0000465-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X LUZINETE AGENOR "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

038.- 2002.0000036-1/0 - Processo de Conhecimento CÉLIO FRANCISCO DE PAULA X ELIANE DE MELLO HORACIO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ARIVALDIR GASPAR, CARLOS ALBIRONE TOAZZA

039.- 2002.0000070-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON DA VEIGA X ADRIANO PEREIRA GOMES (E OUTRO) "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO proposta por Nelson da Veiga e Vianei José Gulles de Lima em face de Adriano Pereira Gomes, e igualmente JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO (fls.77/75), o que faço na forma do art. 269, inc. I do CPC. Reduzindo-se a indenização devida entre as partes, A METADE DO VALOR DOS PREJUIZOS MATERIAIS SOFRIDOS, fixo a condenação do Reclamado Adriano Pereira Gomes, ao pagamento do valor de R$ 4.000,00, em favor dos Reclamantes.....Por outro lado, com a procedência parcial do PEDIDO CONTRAPOSTO, Condeno os Reclamantes Nelson da Veiga e Vianei José Gulles de Lima, ao pagamento do valor de R$ 595,00 em favor do Reclamado, ou seja, metade do orçamento de fls.77.....Tendo em vista que a indenização devida aos Reclamantes é muito superior aquela da condenação imposta a estes pelo pedido contraposto, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TAIS VALORES DEVERÃO SER LIQUIDADOS E POSTERIORMENTE COMPENSADOS, PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO PELO DIREITO DOS RECLAMANTES QUANTO A DIFERENÇA REMANESCENTE QUE RESULTAR, ressalvando eventual alteração que houver na hipótese de Recurso." Adv(s) ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, EMIDIO BUENO MARQUES, LUZIA APARECIDA FAVETTA

040.- 2002.0000429-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X DELACI DAS GRAÇAS SANTOS BUHRER "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

041.- 2002.0000438-3/0 - Execução Título Extrajudicial KATHARINA DYCK X NELCI NEUMEANN RISKOWSKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ARTHUR KLASSEN, GILBERTO LUIZ BONAT, ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBEIRO REFATTI

042.- 2002.0000574-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO HÉLIO DOS SANTOS X MARINALVA MARTINS DOS SANTOS "Intime-se a exeqüente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, indicando o atual endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) ROBERTO LUIZ PIMENTEL, REINALDO PELLINI STEIN, SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA

043.- 2002.0000630-0/0 - Execução de Título Judicial OSNI CAMARGO X MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA "Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, indicando o atual endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) NIVALDO MARTINS, EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO

044.- 2002.0000632-7/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ADNILSON CRUZ PEREIRA "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Expeça-se certidão de dívida, ficando a cargo do credor encaminhar a mesma ao Cartório de Protestos de títulos, sendo então o nome do devedor incluído no cadastro de inadimplentes." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

045.- 2002.0000795-1/0 - Execução de Título Judicial BENEDITO LOPES X COSMO PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) "(...) pode o processo ser extinto pela não localização do executado ou ausência de bens penhoráveis. Portanto, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,indicando bens penhoráveis e comprovando tal propriedade por documento idôneo como, por exemplo, Matricula de Imóvel ou certidão do Detran." Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER

046.- 2003.0000174-6/0 - Processo de Conhecimento BOCA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA X ACELINO TOCZECK "Defiro o desentranhamento de documentos pelo reclamante, devendo ser efetuada sua substituição por fotocópias." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

047.- 2003.0000224-1/0 - Execução de Título Judicial RUBENS FIUZA DE TOLEDO (E OUTRO) X DIRCEU JOSÉ CUBINAK "Tendo em vista que não foi localizado o veiculo objeto da determinação do bloqueio e constante do mandado de penhora expedido às fls. 137, com a devolução do mandado de penhora certificado por oficial de justiça, conforme fls. 144 determino: a) expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito no mandado de penhora e certidão de bloqueio, entregando-se ao oficial de justiça para logre cumprir esta diligência, inclusive com auxilio de informações do próprio credor caso tenha conhecimento de onde possa encontrar-se o automóvel; b)expeçam-se ofícios com cópia do respectivo mandado de busca e apreensão encaminhando-se à polícia civil e militar desta comarca, bem como a polícia rodoviária estadual e federal, solicitando que, caso venha ser localizado o automóvel, deverá ser apreendido e imediatamente comunicado a este Juízo. c) finalmente expeçam-se ofícios ainda ao Detran dando-se ciência ao referido órgão que além do bloqueio já decretado também foi expedida a ordem de busca e apreensão encaminhando-se cópia do respectivo mandado. 2- Aguarde-se o cumprimento dessas diligências pelo prazo de 120 dias, objetivando seja efetivamente encontrado o veículo e realizada a penhora. Decorrido tal prazo, a não havendo nenhuma informação a respeito do veículo venham os autos conclusos. 3- Dê-se ciência à exeqüente destas medidas devendo ainda contribuir no sentido de informar qualquer notícia sobre a localização do automóvel. 4- Havendo êxito, será dado prosseguimento nos seus demais termos, ficando desde logo ainda certificado o credor que não resultando na localização do veículo e também não existindo outros bens passíveis de penhora, o feito será extinto ante a previsão do art.51 § 1º combinado com CC. Art. 53 § 4º da lei 9099/95. Adv(s) CLEIA SUELI TREVISAN, PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

048.- 2003.0000273-4/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO DOS SANTOS ARAUJO X JOSE MANOEL DA ROCHA ME. "Ante tudo exposto, mantendo-se a extinção do Autor na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95, já confirmada pelo V. Acórdão de fls. 90/93 da Turma Recursal, quanto ao mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, formulado por JOSÉ MANOEL DA ROCHA ME, contra SEBASTIÃO DOS SANTOS ARAÚJO, ambos devidamente qualificados, para o fim de condenar o referido autor, ao pagamento das quantias de R$ 2.410,76 referente à franquia (fls. 51) e ao valor de R$ 140,00 de despesas materiais (fls. 57)". Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, SIMONE STOIANI NERCOLINI

049.- 2003.0000319-0/0 - Execução Título Extrajudicial ILMAR GOMES ESPINOLA X TREINFO INFORMATIVA LTDA (E OUTRO) "Trata-se de processo de execução de titulo extrajudicial em que foi realizada penhora, conforme autos de fls. 88, sendo entretanto, interpostos embargos de terceiro, que foram julgados procedentes, conforme cópia de decisão juntada às fls.97/98, ficando portanto, sem efeito a referida penhora. Assim sendo, intime-se a parte exeqüente para que indique o atual endereço da executada Treinfo Informática Ltda, bem como bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

050.- 2003.0000566-9/0 - Processo de Conhecimento ROSANA F.A. LORENZI (E OUTRO) X MAURO COSTA (E OUTRO) "JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS de fls. 42/43, declarando a inexistência de qualquer nulidade, ante a manifesta execução de título judicial que se realiza nestes próprios autos conforme sentença de fls. 18. Finalmente, em conformidade com o art. 55, parágrafo único, inc. II da Lei 9.099/95, sendo julgados improcedentes os embargos, condeno o embargante MAURO COSTA ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas nos termos da resolução 01/2005 do CSJEs de 18/04/05". Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, OSVALDO MARQUES DE SOUZA

051.- 2003.0000585-9/0 - Processo de Conhecimento DINAIR DE JESUS PAULA X B.A.M. INCORPORAÇÃO LTDA (E OUTROS) "(...) Ou seja, o problema não é deste Juízo, se não existe a colaboração no sentido de bem esclarecer as dificuldades já notórias em se realizar a audiência de instrução e julgamento neste caso, dando-se uma solução ao processo que se posterga sem uma definição jurídica adequada. Qual o endereço correto : CLEMENTE NEGOSEKE, 95, VILA BRAGA, ou CLEMENTE NEGOSEKE, 95, VILA BRASILIA?... Intime-se a parte autora para que esclareça de FORMA DEFINITIVA O ENDEREÇO INCLUSIVE COM EVENTUAL PONTO DE REFERÊNCIA PARA SUA INTIMAÇÃO PO MANDADO, e, junte aos autos substabelecimento ao atual patrono que agora subscreve o petitório de fls.102 (Osvaldo Marques Souza - OAB - 9.980). Prazo de 05 (cinco) dias. Após cumprida tal providência designarei audiência para prosseguimento da instrução." Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA, ERALDO LUIZ KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

052.- 2003.0000680-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO ANTUNES DA SILVA X PAULO ROBERTO DE LIMA "Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência as partes para que requeiram o que entenderem pertinente. Não havendo manifestação no prazo legal, observadas as cautelas de estilo, arquive-se.." Adv(s) RENE MARIO PACHE, ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE

053.- 2003.0000735-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO FRANCISCO BOBROWEC X JOAO ADIR CARDOSO "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

054.- 2003.0000746-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO FRANCISCO BOBROWEC X MARLI RESSEL "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

055.- 2003.0000749-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO FRANCISCO BOBROWEC X RAFAEL S. MOTTA "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

056.- 2003.0000777-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO FRANCISCO BOBROWEC X ELISANGELA FERREIRA ALVES BIANCONI "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

057.- 2003.0000789-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO FRANCISCO BOBROWEC X ANDREIA PONCE "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

058.- 2003.0000870-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO DA ROCHA VIEIRA X EDMILSON COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - D' DIMMY VEÍCULOS "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) ELEDIR HELENA PASSOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ROBSON ROBERTO SEERIG

059.- 2003.0000886-0/0 - Execução de Título Judicial TEREZA PLANTES DE OLIVEIRA X GUME E MALAQUIAS LTDA "Sendo oferecidos à penhora valores sobre o faturamento da empresa executada de (fls. 54), comprove a devedora em 48 (quarenta e oito) horas a existência deste faturamento em documentação contábil do último mês de setembro, ou, outubro/2005, e apresentada preante orgão fiscal (Receita Estadual ou Receita Federal)." Adv(s) ALCIR SPERANDIO

060.- 2003.0001018-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO CEZAR X WALL MART SUPERCENTER "Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência as partes para que requeiram o que entenderem pertinente. Não havendo manifestação no prazo legal, observadas as cautelas de estilo, arquive-se. Em virtude do provimento parcial do recurso inominado, proceda-se ao levantamento de 70% (setenta por cento) do valor depositado à titulo de custas processuais e deposite-se na conta do FUNREJUS nos termos do item 17.13.5.3 do Código de Normas. Outrossim, intime-se a parte recorrente a fim de que proceda ao levantamento do valor referente aos 30% (trinta por cento) restante das custas, dando-se ciência, pessoalmente, à parte recorrente de tal levantamento, através de carta com aviso de recebimento." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, ALESSANDRA MIZUTA

061.- 2004.0000157-5/0 - Processo de Conhecimento ADÃO DJALMA DE MELLO X BANCO FINASA DE INVESTIMENTOS S/A "Por tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 81/93, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões no prazo legal." Adv(s) GISELE ECHTERHOFF, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

062.- 2004.0000363-9/0 - Execução de Título Judicial ALCEU CASTILHO X FABIANO GOMES "Tendo em vista que foi efetuada penhora de bens conforme determinado despacho de fls. 70, sendo referidos bens, entretanto, insuficientes para a garantia do débito, intime-se o exeqüente para que indique bens visando a complementação da penhora." Adv(s) RODOLFO VON MULLER BERNECK, DENISE PEREIRA DO VALE LICHTENFELS

063.- 2004.0000484-2/0 - Execução de Título Judicial YOLANDA FERNANDES LUZ X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI, DEBORA CRISTINA VENERAL, NICOLLE ELIZE MARTELLO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, REGIS GRITTEM ZULTANSKI

064.- 2004.0000487-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA GONZALES GUSMAN SLIVAK X ELCELY TERESINHA FRANKLIN "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) GILVAN ANTONIO DAL PONT

065.- 2004.0000490-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA X ELCELY TERESINHA FRANKLIN "Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça, indicando o atual endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) GILVAN ANTONIO DAL PONT

066.- 2004.0000491-8/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE GERSON JOSÉ DE MELO SAMPAIO X ELCELY TERESINHA FRANKLIN "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) GILVAN ANTONIO DAL PONT

067.- 2004.0000493-1/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL PAULINO TONO X ELCELY TERESINHA FRANKLIN "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) GILVAN ANTONIO DAL PONT

068.- 2004.0000628-4/0 - Processo de Conhecimento KRISHNA HANNAY DE GOUVEIA X VITOR HUGO DE MODESTI "Por tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 58/67, em seu efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões no prazo legal." Adv(s) CLEIA SUELI TREVISAN, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA

069.- 2004.0000644-9/0 - Processo de Conhecimento VITOR PAULO KANAN X ELIAS DAOUD EL CHOOK (E OUTRO) "Mantenho o despacho de fls.83 uma vez que não é cabível que o credor, pretendendo adjudicar o imóvel com seus créditos pela quantia de R$ 32.544,47, em face de ausência de liquidez quanto à totalidade destes créditos, resolva posteriormente diminuir o valor do seu lanço, descontando-se as quantias referentes aos processos não definitivamente julgados. Cabe, portanto, ao credor, efetivamente aguardar que tão logo possua a totalidade dos créditos lhe seja permitida renovar tal perspectiva de arrematação, no entanto, uma vez declinado o valor para este fim, não se admite que reconsidere tal aquisição por quantia inferior àquela já ofertada (R$ 28.161,21), ainda que neste montante não se possa reconhecer o preço vil. Em face do exposto, uma vez decididos os embargos à execução nos autos 2002.024-8 e 2002.25-6, desde que renovados os atos de alienação, nada impede que também o credor postule novamente eventual pedido de adjudicação." Adv(s) FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA

070.- 2004.0000650-2/0 - Execução de Título Judicial MICHEL MARCELO X SILVERADO MULTIMARCAS "Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes por meio das petições de fls.54/55 e 58.....Devendo ser a executada intimada para que proceda imediatamente ao primeiro deposito, na conta bancaria deste Juizado devendo ainda apresentar o comprovante de deposito....." Adv(s) KAROLINE LORENZ, HOMERO RASBOLD

071.- 2004.0000684-2/0 - Execução de Título Judicial INEZ TEIXEIRA ROSA DIAS ME X SANDRA MARA DA SILVEIRA "Conforme contido na certidão do Oficial de Justiça (fls.71-verso) a executada reside com familiares e alega não ter bens em sua propriedade, motivo pelo qual não foi cumprida com êxito a penhora. Entretanto, caso saiba o credor de algum bem próprio desta executada (aparelho de som, bicicleta ou outros bens pessoais), deverá fazer a indicação precisa no prazo de 10 (dez) dias, para que então o Oficial possa realizar a penhora do valor da dívida atualizada, observando que, conforme contido no art. 53 §4º da lei 9.099/95, pode o processo ser extinto pela não localização do executado ou ausência de bens penhoráveis." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

072.- 2004.0000696-7/0 - Processo de Conhecimento AURORA OLGA KOVALCCHUK CUBAS X SILVIO CUBAS "(...) Portanto, estando satisfeito o pedido formulado na petição inicial, havendo apenas os honorários advocatícios a serem executados, intime-se a procuradora da reclamante para que se manifeste quanto ao prosseguimento deste feito. Prazo de 10 (dez) dias." Adv(s) NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, PATRICIA BORGES GUERIOS, JOAO PEREIRA

073.- 2004.0000700-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X SEZINO NASCIMENTO "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

074.- 2004.0000781-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ FERNANDO SANSON X JOSÉ ROBERTO DRULLA "Ante o informado no ofício enviado pelo Detran, juntado às fls. 45/47, indefiro seja efetuada penhora sobre os veículos indicados no petitório de fls.41, visto que o automóvel Kadett, de placa ADL-0010, é de propriedade de terceiro, Sr. Manoel Firmino dos Santos, estando em seu no me desde Setembro de 2003, ou seja, antes da propositura da presente ação. Ainda, quanto ao veículo Chevy, de placa SCS-5185, observa-se na informação do Detran que não existe tal emplacamento. Portanto, visando o prosseguimento do feito, intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias indique bens a penhora, sob pena de extinção com base no art. 53 §4º da Lei 9.099/95." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

075.- 2004.0000793-1/0 - Execução de Título Judicial J.J. BOWONIUK & CIA LTDA X JOEL SIMOES DE LIMA "(...) Ante o exposto, prossiga-se a execução EXCLUSIVAMENTE QUANTO À ESTE SALDO, cabendo ao credor indicar de forma especificada a existência de bens para penhora, ocasião em que será deferida a expedição de novo mandado." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

076.- 2004.0000857-5/0 - Processo de Conhecimento EVANDINA SUSANA DE CAMPOS X AUGUSTINHO MUNIZ DE MORA "(...) Tendo em vista que o reclamado não cumpriu a decisão voluntariamente, há de ser executada a multa diária estipulada na referida sentença. Entretanto, deve ser observado o contido no art. 412 do Código Cívil, que dispõr que o valor total a ser executado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento." Adv(s) RENATO DE OLIVEIRA, RAPHAEL LACERDA GARCIA

077.- 2004.0001056-2/0 - Execução Título Extrajudicial MATIAS DE JESUS VIEIRA X MADESTIK MADEIRAS LTDA "Tendo em vista o contido nos autos de leilão juntados às fls. 53 e 54, intime-se o exeqüente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, dizendo se pretende adjudicação dos bens penhorados." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, ALINE LAMPERT ROCHA PAGLIOSA

078.- 2004.0001118-2/0 - Processo de Conhecimento MATTOSO FERREIRA & CIA LTDA. X ABILIO EMANUEL DA LUZ "Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquive-se os presentes autos, sem proceder as baixas na distribuição. Outrossim, comparecendo o credor e solicitando certidão de dívida, caso não esteja o direito já atingido pela prescrição, então expeça-se em seu favor com os pressupostos legais." Adv(s) LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO

079.- 2004.0001649-7/0 - Execução Título Extrajudicial HELENA GUILHERME DE SÁ FREITAS X ERENY RAQUEL LASCOWSKI "(...) pode o processo ser extinto pela não localização do executado ou ausência de bens penhoráveis. Portanto, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do presente feito no prazo de 10 (dez) dias, observando o certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 19." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

080.- 2005.0000582-4/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI DOS REIS DA PAZ (E OUTRO) X ABEL DA SILVA CAMPOS (E OUTRO) "JULGO IMPROCEDENTE a reclamação (fls. 03/05) movida por SIRLEI DOS REIS DA PAZ e MISAEL BRUNO DA PAZ, contra ANTONIO SERGIO CAMPOS, e por sua vez, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto (fls. 42/47) o que faço na forma do art. 269, inc. I do CPC. Outrossim, diante dos documentos apresentados pelo Reclamado ANTONIO SÉRGIO DO SANTOS (fls. 49/51), considero o requerido ABEL DA SILVA CMAPOS, ex-proprietário do automóvel KOMBI placa AHO 4761, como parte ilegítima no pólo passivo, excluindo do feito na forma do art. 267, inc. VI, do CPC, com as anotações necessárias". Adv(s) SHIRLEY ANA BARCAROL, RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA, FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS

081.- 2005.0000773-5/0 - Embargos de Terceiros.- BARIGUI VEÍCULOS LTDA. X GILBERTO ORLOSKI (E OUTRO) "Em face as preliminares que foram suscitadas na impugnação aos embargos de terceiro, oportunizo a manifestação do embargante por 10 (dez) dias." Adv(s) NEUDI FERNANDES, JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA

082.- 2005.0000868-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE VILMAR ROSA X RONALDO FONSECA DESIDERIO "JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO proposta por JOSÉ WILMAR ROSA, contra RONALDO FONSECA DESIDÉRIO, assim fazendo diante da previsão do art. 439, "caput", do Código Civil, ante a manifesta ilegitimidade passiva, na forma do art. 267, VI, do CPC, e art. 51, "caput" da Lei 9.099/95". Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, MARY HELENA VARASCHIN

083.- 2005.0000926-6/0 - Embargos de Terceiros.- MARIA SALETE DA SILVA - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME X AUGUSTINHO HONORATO DA SILVA "Ante a preliminar de intempestividade argüida na impugnação dos embargos de terceiro, oportunizo que a parte embargante se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias." Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA, ELIANE THIESSEN, DAVID THIESSEN

084.- 2005.0000927-8/0 - Embargos de Terceiros.- MARIA SALETE DA SILVA - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO -ME X FRANCISCO HONORATO DA SILVA "Ante a preliminar de intempestividade argüida na impugnação dos embargos de terceiro, oportunizo que a parte embargante se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias." Adv(s) DAVID THIESSEN, ELIANE THIESSEN, EDSON JOSE DA SILVA

085.- 2005.0001086-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DA COSTA X SUPERMERCADO FURLAN LTDA "Parecer totalmente homologado pelo Juiz Supervisor: JULGO IMPROCEDENTE a presente reclamação proposta pro ROSANGELA DA COSTA, já qualificada, decisão que faço nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e atendendo os princípios contidos no art. 6º, da Lei nº. 9.099/95". Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, FABIANO DA ROSA, JAMIL NABOR CALEFFI, ALEXANDRE STADLER CORREA

086.- 2005.0001171-0/0 - Processo de Conhecimento LILMACIR MARTINHUK X TIAGO PEREIRA (E OUTRO) "Considerando que vislumbra a necessidade de antecipar as datas de audiência designadas para dia 21/12/2005, a fim de evitar eventual prejuízo à sua realização e haja vista que nestes autos ainda não foi informado pela parte autora o correto endereço da parte reclamada para citação, suspendo a audiência designada para 21/12/2005 nestes autos, devendo ser intimada a parte autora para que indique tal endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que somente após esta manifestação deliberarei quanto a nova data." Adv(s) ANTONIO SBANO JUNIOR

087.- 2005.0001199-7/0 - Processo de Conhecimento ARNALDA STRAUBE MEDEIROS X BRASIL TELECOM S/A "Parecer totalmente homologado pelo Juiz Supervisor: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, para o fim de reconhecer a pretensão indenizatória por danos morais em favor de ARNALDA STRAUBE MEDEIROS, devidamente qualificada, e, condenar a empresa BRASIL TELECOM S/A ao pagamento de uma indenização a título de danos morais no valor de R$ 1.500,00". Adv(s) SERGIO DE ARRUDA, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

088.- 2005.0001214-0/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO LUIZ DA CRUZ (E OUTRO) X MVC COMPONENTES PLÁTICOS "Parecer totalmente homologado pelo Juiz Supervisor: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de pagamento de indenização de lucros cessantes e danos morais formulados pelos autores". Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, WILIAM FERREIRA, FABIANO DA ROSA

089.- 2005.0001236-6/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL HEMKEMEIER X CARLITO DIAS DE OLIVEIRA "Haja vista o AR negativo de citação da parte reclamada com a indicação de desconhecido às fls.31, suspenda-se, por ora, audiência designada para 21/12/2005. Intime-se a parte autora para que indique o atual endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta retornem conclusos para designação de nova data" Adv(s) EUGENIA COSTESKI CROSATI

090.- 2005.0001254-4/0 - Processo de Conhecimento CELIA REGINA FARIA X BANCO ITAÚ S/A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TANIA MARA SBANO WITKOWSKI

091.- 2005.0001629-0/0 - Processo de Conhecimento JEANETE MARIA BAIERLE X THOME FRANCISCO MOURA NETO "Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 11 de Janeiro de 2006 às 13:30 horas. Nesta ocasião deverão trazer as provas dos fatos alegados e suas testemunhas (até três). Não havendo acordo, proceder-se-á a imediata produção de provas e instrução do feito. Caso por alguma razão justificada existia motivo que resulte em prejuízo para defesa, poderá haver a continuação da audiência em nova data, quando então será colhida a prova, ficando na ocasião intimadas partes e eventualmente as testemunhas presentes (art. 27, 28 e 33 da Lei 9.099/95)." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

092.- 2005.0001637-8/0 - Processo de Conhecimento FÁTIMA PISKOR LUIZ X PEDRO SANTANA "Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 11 de Janeiro de 2006 às 15:00 horas. Nesta ocasião deverão trazer as provas dos fatos alegados e suas testemunhas (até três). Não havendo acordo, proceder-se-á a imediata produção de provas e instrução do feito. Caso por alguma razão justificada existia motivo que resulte em prejuízo para defesa, poderá haver a continuação da audiência em nova data, quando então será colhida a prova, ficando na ocasião intimadas partes e eventualmente as testemunhas presentes (art. 27, 28 e 33 da Lei 9.099/95)." Adv(s) FATIMA PISKOR LUIZ

093.- 2005.0001640-6/0 - Processo de Conhecimento FÁTIMA PISKOR LUIZ X ANTONIO ALVES DE BASTOS "Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 11 de Janeiro de 2006 às 15:00 horas. Nesta ocasião deverão trazer as provas dos fatos alegados e suas testemunhas (até três). Não havendo acordo, proceder-se-á a imediata produção de provas e instrução do feito. Caso por alguma razão justificada existia motivo que resulte em prejuízo para defesa, poderá haver a continuação da audiência em nova data, quando então será colhida a prova, ficando na ocasião intimadas partes e eventualmente as testemunhas presentes (art. 27, 28 e 33 da Lei 9.099/95)." Adv(s) FATIMA PISKOR LUIZ

094.- 2005.0001641-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO DE OLIVEIRA X CENTRAL DE RESIDUOS LTDA "Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 11 de Janeiro de 2006 às 15:30 horas. Nesta ocasião deverão trazer as provas dos fatos alegados e suas testemunhas (até três). Não havendo acordo, proceder-se-á a imediata produção de provas e instrução do feito. Caso por alguma razão justificada existia motivo que resulte em prejuízo para defesa, poderá haver a continuação da audiência em nova data, quando então será colhida a prova, ficando na ocasião intimadas partes e eventualmente as testemunhas presentes (art. 27, 28 e 33 da Lei 9.099/95)." Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES

095.- 2005.0001667-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO HENRIQUES GUIA ME X AÇOUGUE E MERCEARIA RIVAS LTDA "Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 18 de Janeiro de 2006 às 14:00 horas. Nesta ocasião deverão trazer as provas dos fatos alegados e suas testemunhas (até três). Não havendo acordo, proceder-se-á a imediata produção de provas e instrução do feito. Caso por alguma razão justificada existia motivo que resulte em prejuízo para defesa, poderá haver a continuação da audiência em nova data, quando então será colhida a prova, ficando na ocasião intimadas partes e eventualmente as testemunhas presentes (art. 27, 28 e 33 da Lei 9.099/95)." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

096.- 2005.0001682-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PERES QUILLES X GLOBAL TELECOM S/A - VIVO "Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 18 de Janeiro de 2006 às 15:30 horas. Nesta ocasião deverão trazer as provas dos fatos alegados e suas testemunhas (até três). Não havendo acordo, proceder-se-á a imediata produção de provas e instrução do feito. Caso por alguma razão justificada existia motivo que resulte em prejuízo para defesa, poderá haver a continuação da audiência em nova data, quando então será colhida a prova, ficando na ocasião intimadas partes e eventualmente as testemunhas presentes (art. 27, 28 e 33 da Lei 9.099/95)." Adv(s) VALMIR RIBEIRO

097.- 2005.0001708-7/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO DE OLIVEIRA X IVANOR CARLOS LIMA (E OUTRO) "Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 25 de Janeiro de 2006 às 13:30 horas. Nesta ocasião deverão trazer as provas dos fatos alegados e suas testemunhas (até três). Não havendo acordo, proceder-se-á a imediata produção de provas e instrução do feito. Caso por alguma razão justificada existia motivo que resulte em prejuízo para defesa, poderá haver a continuação da audiência em nova data, quando então será colhida a prova, ficando na ocasião intimadas partes e eventualmente as testemunhas presentes (art. 27, 28 e 33 da Lei 9.099/95)." Adv(s) KATIE FRANCIELLE CARLESSE, VANESSA CAPELI

098.- 2005.0001710-3/0 - Processo de Conhecimento DAIANE BARBOSA BECHER X PETERSON ESTEVAO COMBIM (E OUTRO) "Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 25 de Janeiro de 2006 às 13:30 horas. Nesta ocasião deverão trazer as provas dos fatos alegados e suas testemunhas (até três). Não havendo acordo, proceder-se-á a imediata produção de provas e instrução do feito. Caso por alguma razão justificada existia motivo que resulte em prejuízo para defesa, poderá haver a continuação da audiência em nova data, quando então será colhida a prova, ficando na ocasião intimadas partes e eventualmente as testemunhas presentes (art. 27, 28 e 33 da Lei 9.099/95)." Adv(s) MARILENE TREVISAN

099.- 2005.0001712-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO RICARDO ALVES X BANCO BRADESCO SA (E OUTRO) "Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 25 de Janeiro de 2006 às 14:00 horas. Nesta ocasião deverão trazer as provas dos fatos alegados e suas testemunhas (até três). Não havendo acordo, proceder-se-á a imediata produção de provas e instrução do feito. Caso por alguma razão justificada existia motivo que resulte em prejuízo para defesa, poderá haver a continuação da audiência em nova data, quando então será colhida a prova, ficando na ocasião intimadas partes e eventualmente as testemunhas presentes (art. 27, 28 e 33 da Lei 9.099/95)." Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

100.- 2005.0001734-2/0 - Processo de Conhecimento ELIAS JOSÉ DA CRUZ X BRASIL TELECOM S.A "...Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei .9099/95. Defiro a substituição de documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos". Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

101.- 2005.0001736-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS DA SILVA PRIMO X BRASIL TELECOM S.A "...Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei .9099/95. Defiro a substituição de documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos". Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

102.- 2005.0001739-1/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON LUIZ DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A "...Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art. 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei .9099/95. Defiro a substituição de documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos". Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

103.- 2005.0001796-1/0 - Processo de Conhecimento Claudemir Lopes X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A "Considerando que vislumbra a necessidade de antecipar as datas de audiência designadas para dia 21/12/2005, a fim de evitar eventual prejuízo à sua realização resolvo: Designar nova data para o dia 16/12/2005 às 15:00 horas, ressaltando que caso não seja alcançada a conciliação, desde logo deverá apresentar sua defesa, oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão (art.30 e 20 da lei 9.099/95)." Adv(s) HERCULES LUIZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	022	2001.0000263-1/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	023	2001.0000264-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	025	2001.0000334-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	026	2001.0000363-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	027	2001.0000452-9/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	028	2001.0000454-5/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	029	2001.0000455-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	030	2001.0000456-1/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	031	2001.0000457-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	032	2001.0000458-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	033	2001.0000460-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	034	2001.0000462-6/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	035	2001.0000463-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	036	2001.0000464-2/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	037	2001.0000465-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	040	2002.0000429-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	044	2002.0000632-7/0
ADEMAR LIMA DOS SANTOS	014	2000.0000131-7/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	017	2001.0000017-5/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	018	2001.0000051-5/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	085	2005.0001086-0/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	088	2005.0001214-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	008	1999.0000094-9/0
ALCIR SPERANDIO	059	2003.0000886-0/0
ALESSANDRA MIZUTA	060	2003.0001018-7/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	050	2003.0000566-9/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	063	2004.0000484-2/0
ALEXANDRE STADLER CORREA	085	2005.0001086-0/0
ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO	041	2002.0000438-3/0
ALINE LAMPERT ROCHA PAGLIOSA	077	2004.0001056-2/0
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO	014	2000.0000131-7/0
ANA LUIZA MANZOCHI	052	2003.0000680-0/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	020	2001.0000063-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	063	2004.0000484-2/0
ANDRE LOPES MARTINS	010	2000.0000024-8/0
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	039	2002.0000070-1/0
ANTONIO SBANO JUNIOR	086	2005.0001171-0/0
ARIVALDIR GASPAR	038	2002.0000036-1/0
ARTHUR KLASSEN	041	2002.0000438-3/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	026	2001.0000363-8/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	058	2003.0000870-9/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	038	2002.0000036-1/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	045	2002.0000795-1/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	046	2003.0000174-6/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	048	2003.0000273-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	060	2003.0001018-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	071	2004.0000684-2/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	073	2004.0000700-8/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	074	2004.0000781-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	075	2004.0000793-1/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	077	2004.0001056-2/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	079	2004.0001649-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	082	2005.0000868-3/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	091	2005.0001629-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	095	2005.0001667-0/0
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	045	2002.0000795-1/0
CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBEIRO REFATTI	041	2002.0000438-3/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	001	1996.0000002-7/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	004	1998.0000027-2/0
CLAUDIA PEREIRA	024	2001.0000302-6/0
CLEIA SUELI TREVISAN	047	2003.0000224-1/0
CLEIA SUELI TREVISAN	068	2004.0000628-4/0
DARLISA DA SILVA	013	2000.0000128-7/0
DARLISA DA SILVA	015	2001.0000011-6/0
DAVID THIESSEN	083	2005.0000926-6/0
DAVID THIESSEN	084	2005.0000927-8/0
DEBORA CRISTINA VENERAL	063	2004.0000484-2/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	061	2004.0000157-5/0
DENISE PEREIRA DO VALE LICHTENFELS	062	2004.0000363-9/0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	061	2004.0000157-5/0
EDISON FOGACA DA SILVA	051	2003.0000585-9/0
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA	003	1998.0000007-8/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR	043	2002.0000630-0/0
EDSON JOSE DA SILVA	006	1999.0000007-8/0
EDSON JOSE DA SILVA	007	1999.0000023-0/0
EDSON JOSE DA SILVA	083	2005.0000926-6/0
EDSON JOSE DA SILVA	084	2005.0000927-8/0
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO	060	2003.0001018-7/0
ELEDIR HELENA PASSOS	058	2003.0000870-9/0
ELENI JULIATO PIOVESAN	009	1999.0000098-1/0
ELIANE THIESSEN	083	2005.0000926-6/0
ELIANE THIESSEN	084	2005.0000927-8/0
ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA	005	1999.0000006-0/0
ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	053	2003.0000735-4/0
ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	054	2003.0000746-7/0
ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	055	2003.0000749-2/0
ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	056	2003.0000777-1/0
ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	057	2003.0000789-6/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	019	2001.0000055-8/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	021	2001.0000079-5/0
EMIDIO BUENO MARQUES	039	2002.0000070-1/0
ENILSON LUIZ WILLE	012	2000.0000103-1/0
ERALDO LUIZ KUSTER	051	2003.0000585-9/0
EUGENIA COSTESKI CROSATI	089	2005.0001236-6/0
FABIANO DA ROSA	085	2005.0001086-0/0
FABIANO DA ROSA	088	2005.0001214-0/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	002	1997.0000002-7/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	002	1997.0000002-7/0
FATIMA PISKOR LUIZ	092	2005.0001637-8/0
FATIMA PISKOR LUIZ	093	2005.0001640-6/0
FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS	080	2005.0000582-4/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	016	2001.0000016-7/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	069	2004.0000644-9/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	024	2001.0000302-6/0
GERALDO DE OLIVEIRA	069	2004.0000644-9/0
GILBERTO LUIZ BONAT	041	2002.0000438-3/0
GILVAN ANTONIO DAL PONT	064	2004.0000487-8/0
GILVAN ANTONIO DAL PONT	065	2004.0000490-6/0
GILVAN ANTONIO DAL PONT	066	2004.0000491-8/0
GILVAN ANTONIO DAL PONT	067	2004.0000493-1/0
GISELE ECHTERHOFF	061	2004.0000157-5/0
HERCULES LUIZ	103	2005.0001796-1/0
HOMERO RASBOLD	070	2004.0000650-2/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	081	2005.0000773-5/0
JAMES ELI DE OLIVEIRA	004	1998.0000027-2/0
JAMIL NABOR CALEFFI	085	2005.0001086-0/0
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI	009	1999.0000098-1/0
JAQUELINE LOBO DA ROSA	010	2000.0000024-8/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	061	2004.0000157-5/0
JOAO PEREIRA	024	2001.0000302-6/0
JOAO PEREIRA	072	2004.0000696-7/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	049	2003.0000319-0/0
KARINE PEREIRA	087	2005.0001199-7/0
KAROLINE LORENZ	070	2004.0000650-2/0
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	097	2005.0001708-7/0
KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI	063	2004.0000484-2/0
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	068	2004.0000628-4/0
LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS	003	1998.0000007-8/0
LEANDRO INACIO LEITE	006	1999.0000007-8/0
LEILA CARLA LEPREVOST	001	1996.0000002-7/0
LIDIANE HILBERT BRATI	100	2005.0001734-2/0
LIDIANE HILBERT BRATI	101	2005.0001736-6/0
LIDIANE HILBERT BRATI	102	2005.0001739-1/0
LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO	078	2004.0001118-2/0
LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE	052	2003.0000680-0/0
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	088	2005.0001214-0/0
LUZIA APARECIDA FAVETTA	039	2002.0000070-1/0
MARIA LUCI SUCLA	005	1999.0000006-0/0
MARIA MERCEDES UBA	020	2001.0000063-9/0
MARILENE TREVISAN	098	2005.0001710-3/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	001	1996.0000002-7/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	011	2000.0000082-5/0
MARY HELENA VARASCHIN	082	2005.0000868-3/0
MAURICIO MUSSI CORREA	003	1998.0000007-8/0
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	009	1999.0000098-1/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	043	2002.0000630-0/0
MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA	003	1998.0000007-8/0
NARA ELAINE XAVIER DA SILVA	013	2000.0000128-7/0
NARA ELAINE XAVIER DA SILVA	072	2004.0000696-7/0
NEUDI FERNANDES	081	2005.0000773-5/0
NICOLLE ELIZE MARTELLO	063	2004.0000484-2/0
NIVALDO MARTINS	043	2002.0000630-0/0
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	050	2003.0000566-9/0
PATRICIA BORGES GUERIOS	072	2004.0000696-7/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	019	2001.0000055-8/0
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	047	2003.0000224-1/0
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA	080	2005.0000582-4/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	076	2004.0000857-5/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	063	2004.0000484-2/0
REINALDO PELLINI STEIN	042	2002.0000574-6/0
RENATO DE OLIVEIRA	076	2004.0000857-5/0
RENE MARIO PACHE	052	2003.0000680-0/0
ROBERTO LUIZ PIMENTEL	042	2002.0000574-6/0
ROBSON ROBERTO SEERIG	058	2003.0000870-9/0
RODOLFO VON MULLER BERNECK	062	2004.0000363-9/0
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	003	1998.0000007-8/0
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	012	2000.0000103-1/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	008	1999.0000094-9/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	094	2005.0001641-8/0
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA	100	2005.0001734-2/0
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA	101	2005.0001736-6/0
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA	102	2005.0001739-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	087	2005.0001199-7/0
SERGIO DE ARRUDA	087	2005.0001199-7/0
SERGIO LUIZ CHAVES	005	1999.0000006-0/0
SHIRLEY ANA BARCAROL	080	2005.0000582-4/0
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	051	2003.0000585-9/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	048	2003.0000273-4/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	099	2005.0001712-7/0
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	042	2002.0000574-6/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	019	2001.0000055-8/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	020	2001.0000063-9/0
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	090	2005.0001254-4/0
VALÉRIA DARÉ	014	2000.0000131-7/0
VALMIR RIBEIRO	096	2005.0001682-3/0
VANDERLEI TAVERNA	011	2000.0000082-5/0
VANESSA CAPELI	097	2005.0001708-7/0
WALTER DIAS DE ALMEIDA	006	1999.0000007-8/0
WALTER DIAS DE ALMEIDA	007	1999.0000023-0/0
WILIAM FERREIRA	088	2005.0001214-0/0

Ubiratã

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Fátima Rosemar de Oliveira
Escrivã/Secretária
RELAÇÃO Nº 25/2005.
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO – Juíza de Direito

1..- Autos 276/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO WIEBELLING – JAIR ANTONIO WIEBELLING move contra ORLANDO DOS SANTOS FILHO – Ao exequente para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adv. Dr. Jair Antonio Wiebelling.

2..- Autos 186/2004– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JAIR ANTONIO WIEBELLING move contra ADEMIR DA SILVA – Ao exequente para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adv. Dr. Jair Antonio Wiebelling.

3..- Autos 272/2004 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – JAIR ANTONIO WIEBELLING move contra LUIZ DOMINGUÊS PAZ – Ao exequente para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adv. Dr. Jair Antonio Wiebelling.

4..- Autos 187/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JAIR ANTONIO WIEBELLING move contra DEUSDETE NUNES LIMA – Ao exequente para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adv. Dr. Jair Antonio Wiebelling.

5..- Autos 266/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JAIR ANTONIO WIEBELLING move contra NORBERTO VANDERLENE – Ao exequente para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adv. Dr. Jair Antonio Wiebelling.

6..- Autos 263/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JAIR ANTONIO WIEBELLING move contra IVO GONÇALVES MELO – Ao exequente para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adv. Dr. Jair Antonio Wiebelling.

7..- Autos 313/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – VALDEMIR MOLLINA BORTOLUCCI move contra MARCOS ANTONIO VIEIRA LEITE – Designo a audiência de conciliação, onde o devedor poderá oferecer embargos por oral ou por escrito através de advogado, para a data de 08 de fevereiro de 2006, às 10:45 horas Adv. Dr. Anderson Fabrício de Aquino.

8..- Autos 524/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ROGERIO CAPANA move contra JOSÉ ELEOTÉRIO NETO – Indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito. Adv. Dra. Elisandra de Campos Shurmann.

9..- Autos 496/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ELIZIA EMIDIO DE JESUS move contra LUIZ ORTZ – Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça diga a parte autora. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Morais.

10..- Autos 161/2003 – REPARAÇÃO DE DANOS – JOSE CAETANO FERREIRA move contra BRASIL TELECOM S/A – A parte ré para efetuar o pagamento da condenação - Valor da conta R$4.439,24 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). Adv. Dra. Erika Fernanda Ramos

11..- Autos 022/2005 – RECLAMAÇÃO – LEONY CABRAL move contra ANTONIO JOÃO CAPANA – Julgo improcedente o pedido da inicial, e não conhecer o pedido contraposto, julgando o feito com julgamento do mérito. Adv. Dr. Tadeu Canola e Jalton Godinho de Moraes

12..- Autos 193/2005 – COBRANÇA – BOUTIQUE NEIDE move contra IRENE OLIVEIRA RIBEIRO – Determino a extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv. Dra. Elisandra de Campos Schurmann

13..- Autos 184/2005 – COBRANÇA – BOUTIQUE NEIDE move contra ELEANDRO AMANCIO DOS REIS – Determino a extinção do processo sem julgamento do mérito. Dra. Elisandra de Campos Schurmann

14..- Autos 353/2005 – COBRANÇA – LINDOLFO FELIZARE move contra ANTONIO SELIS – Julgo procedente a presente reclamação , com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do código de Processo Civil, condenando o reclamado Antonio Selis a pagar ao Reclamante a quantia de R$187,40. Adv. Dra. Elisnadra de Campos Schurmann

15..- Autos 133/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – GERSON ANDERSON PELEGATTI MORAIS move contra JOSE NOVAK DA SILVA – Julgo extinto sem julgamento do mérito, apresente ação e determino a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e fotocópia autenticada. Adv. Dra. Emanuel Toledo de Mores

16..- Autos 385/2005 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ARMANDO NARDINO move contra AMALIA BASSO GASPAROTTO – Julgo extinto sem julgamento do mérito, a presente ação e determino a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e fotocópia autenticada. Adv. Dr. Jalton Godinho de Morais

17..- Autos 351/2005 – COBRANÇA – LINDOLFO FELIZARI move contra JOSE DE OLIVEIRA SANTOS – Julgo procedente a presente Reclamação, com julgamento do mérito, condenando o Reclamado Jose de Oliveira a pagar ao reclamante a quantia de R$ 222,90. Adv. Dra. Elisandra de Campos Schurmann

18..- Autos 206/2005 – COBRANÇA – BOUTIQUE NEIDE move contra CLEUSA NUNES FRANÇÃO – Determino a extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv. Dra. Elisandra de Campos Schurmann

19..- Autos 214/2004 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – D MATIUSSE CONSTRUÇÃO move contra JOAQUIM PEREIRA DA SILVA – Determino a extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv. Dra. Elisandra de Campos Schurmann

20..- Autos 253/2004 – COBRANÇA – PEREIRA E MOLINA LTDA move contra ROSILEI APARECIDA LINARES DE CAMPOS – Determino a extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv. Dra. Elisandra de Campos Shurmann

21..- Autos 314/2005 – COBRANÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra APARECIDO JOSE FERREIRA - A parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem

22..- Autos 315/2005 – COBRANÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra FERREIRA & SILVIA LTDA – A parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem

23..- Autos 316/2005 – COBRANÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra JOSE SILVANEY VALIM – A parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem

24..- Autos 203/2004 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – D MATIUSSE CONSTRUÇÕES move contra ZILDA LIPAUS DA SILVA – Ante a notícia de que houve composição entre as partes, suspendo o processo por 15 meses, até que haja o pagamento da dívida. Adv. Dra. Elisandra de Campos Schurmann

25..- Autos 350/2005 – COBRANÇA – LINDOLFO FELIZARE move contra ELIAS CAMPOS – Suspenda-se como requerido. Adv. Dra. Elisandra de Campos Schurmann

26..- Autos 049/2004 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – CANTINHO DA FMAILIA move contra LOURDES POSSOBOM STRELLING – Designo a audiência de conciliação, onde o devedor poderá oferecer embargos por oral ou por escrito através de advogado, para a data de 08 de fevereiro de 2006, às 09:15 horas. Adv. Dra. Elisandra de Campos Shurmann.

Concursos

Araucária

Juízo de Direito da Comarca de Araucária
Vara Criminal e Anexos
Direção do Fórum

EDITAL N.º 02/05

IMPUGNAÇÃO – PRAZO DEZ (10) DIAS

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA D-02, DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, NOS AUTOS N.º 002/2004, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA IMPUGNAÇÕES.

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM.ª Juíza de Direito Diretora do Fórum deste Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições,

F A Z S A B E R, a quem interessar possa que, pelo **prazo de dez (10) dias**, contados a partir da publicação deste edital, encontra-se aberto o prazo para impugnação às inscrições deferidas e indeferidas para o provimento do cargo de Oficial de Justiça, dos seguintes candidatos:

DEFERIDAS,

Nome do Candidato	N.° de Inscrição
1 ACIR MARTINS JUNIOR	260/04
2 ADIB MOHAMED BAHY	242/04
3 ADILSON HARTMAN	120/04
4 ADRIANO MAZZO	311/04
5 ADILSON JOSÉ WENDRYCHOSKI	205/04
6 ALEX SANDRO BRUZON	108/04
7 ALEXANDRE DAHMER VOLTOLINI	114/04
8 ANA PAULA SAVARIS MAYER	127/04
9 ANDERSON MANOEL FERREIRA	145/04
10 ANDRESA DE PINHOS BOLONHEZI	277/04
11 ANGELA MARIA DE SOUZA APOLINÁRIO	111/04
12 ANTONIO FILHO DOS SANTOS	151/04
13 ANTONIO SACCARDO NETTO	93/04
14 ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI	249/04
15 ARI MACIEL JUNIOR	256/04
16 BELCHIOR SANTOS DA ROSA	144/04
17 BRAZ VIEIRA	253/04
18 CARLOS ALBERTO SANTANA	294/04
19 CARLOS JOSÉ DORNELAS	211/04
20 CELIA REGINA WÓJCIK	307/04
21 CESAR AUGUSTO EZIAS PRADO	273/04
22 CEZAR FRANCISCO PURKOT CHIURATTO	200/04
23 CÍCERO DE MADUREIRA PAULA	137/04
24 CLAUDIO CORREIA DE AGUIAR	124/04
25 CLAUDIO ROBERTO MENEGATTI	207/04
26 CLAUDIOMAR PECATOSKI	118/04
27 CLEVERSON ADEMIR FERREIRA	157/04
28 CRISTIANA ZAMPAR DOS SANTOS SILVA	123/04
29 DÁCIA VALÉRIA ROTONDO	224/04
30 DAIANE KELLI JOSLIN	195/04
31 DANIEL MACHADO FAGUNDES	117/04
32 DANIEL REAL DE AMORIM	213/04
33 DEISIMERI FRANCISCA DA SILVA	289/04
34 DONIZETI VITORIANO	275/04
35 EDILSON ROBERTO REYNEN	206/04
36 EDNILSON DE OLIVEIRA	189/04
37 EDUARDO KALAHAN JORGE ABUD	192/04
38 ELAINE DE OLIVEIRA	301/04
39 ELEIFE VANIS TEIXEIRA	130/04
40 ELIA JULIANA DE BRITO	168/04
41 ELY VIEIRA MARTINS	135/04
42 ERANI MORI	248/04
43 ERNANI ORSO	113/04
44 EVERTON PARMA	270/04
45 FABIO AUGUSTO DE LIMA	266/04
46 FABIO HENRIQUE BERALDIN MARTINS	219/04
47 FABIO LUIZ PERRETTO	204/04
48 FABRICIO MORAES DE SOUZA	134/04
49 FELIPE ALVES ROCHA	257/04
50 FRANCIÉLLY MONTANINI	156/04
51 GELSON BATISTA DE FRANÇA	142/04
52 GERALDO JOAQUIM MENDES	271/04
53 GILLIAM WELLINGTON GATTO	265/04
54 GILMAR MARCONDES	129/04
55 HARUMI CRISTIANE PROPHETA SOMEYA RODRIGUES	185/04
56 HELIO DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA	276/04
57 HILDA AMÁLIA COÊLHO MARTINS	140/04
58 JACKSON MAURICIO DA SILVA	110/04
59 JAIMIR ROSA	225/04
60 JOÃO BRASIL MACHADO JUNIOR	223/04
61 JOÃO CARLOS BELO NETO	280/04
62 JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA	190/04
63 JOÃO MARCOS VIEIRA	232/04
64 JONAS ALEXANDRE PROVIDELO	197/04
65 JORGE LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	230/04
66 JOSE APARECIDO DOS SANTOS	152/04
67 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	269/04
68 JOSE RUBENS DOS SANTOS	212/04
69 JOSIEL CUNHA	131/04
70 JURANDIR CARLOS ALVES	274/04
71 KELME SIMONE TRUBER	174/04
72 LAURECI PORTELA	272/04
73 LAURO NONCHARCHO VIEIRA	233/04
74 LÍRIO GODINHO DOS SANTOS	268/04
75 LUANDA APARECIDA MATHEUS DA SILVEIRA	222/04
76 LUCIA CRISTINA DUARTE	177/04
77 LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS	215/04
78 LUCIANO GIACHINI	227/04
79 LUCIANO MENDES	107/04
80 LUIZ ALBERTO BENATTI	254/04
81 LUIZ CARLOS FELIPE	184/04
82 LUIZ GUILHERME BAGGIO BATISTA	302/04
83 LUIZ MARCELO PARRON VENGRUS	100/04
84 MARCO ANTONIO DE SOUZA	228/04
85 MARCOS ANTONIO PINTO	293/04
86 MARCOS GUSTAVO ANDERSON	261/04
87 MARCOS MARTINEZ CARRARO	290/04
88 MARCUS VINICIUS ISRAEL DOMINGUES	201/04
89 MARGARETE PEREIRA	158/04
90 MARILENE LOPES DOS SANTOS	132/04
91 MARIO LANÇA PAES	278/04
92 MICHEL NEVES DA SILVEIRA	297/04
93 NEWTON CÉSAR LIKES	296/04
94 ODAIR MOREIRA ALVES	226/04
95 ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO	162/04
96 OSVALDO SAÚGO	159/04
97 PAULO HENRIQUE ORIGE	218/04
98 PEDRO RENATO MACIEL	203/04
99 RAFAEL BRUNO MARTINS	220/04
100 RENATA MASSERA	313/04
101 ROBERTO ATANASIO	309/04
102 ROBERTO MAZZETTO MORON	258/04
103 ROBSON RIBEIRO DE FRANÇA	291/04
104 RODRIGO FRIEDRICH LEANDRO SILVANO	255/04
105 ROSANGELA ATANASIO	308/04
106 RUDINEI FRANCISCO RECH	121/04
107 SAMUEL SILVA RIBEIRO	166/04
108 SANDRO MARCOS CÂNDIDO SILVA	143/04
109 SERGIO LAUDO BOLOGNINI	125/04
110 SILVANA CLAUDIA BARREIRO	109/04
111 SILVANE INES DUWE	221/04
112 SILVANO FERREIRA DA ROCHA	175/04
113 SILVIO MUNIZ LIMA	262/04
114 SORAIDE SALTI DA SILVA	240/04
115 TATIANA DEL CARMEN RIVERA	106/04
116 VALDIRENE ROLETTO VEYH	150/04
117 VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	147/04
118 VIVIAN MARIA LUCZYSZYN	92/04
119 WAGNER RODRIGO CAVALIN CUBA	191/04
120 WALDECIR TOSKI DOS SANTOS	281/04
121 WANDERLEY PAIVA VIDUAL	259/04
122 ZACARIA PEDRO BERNARDO	279/04

INDEFERIDAS,

Nome do Candidato	Nº de Inscrição
1 JOÃO ALTAIR OLIVEIRA	310/04

Motivo: Por apresentarem os pedidos de inscrição fora do prazo exigido.

Nome do Candidato	N.° de Inscrição
1 ADIVALDO ROSA	153/04
2 LIVIA DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA	116/04
3 MARCIO JOSÉ HEUPA	231/04

Motivo: Por deixar de anexar ao requerimento de inscrição, a declaração prevista no item 1.2.1 do respectivo edital.

Nome do Candidato	N.° de Inscrição
1 CINTIA RENATA FERREIRA	154/04
2 EDENISE CRISTINA SOUZA DE FREITAS	126/04
3 LUCIANO PEIXOTO	115/04

Motivo: Por não juntarem ao pedido de inscrição, fotocópia da cédula de identidade conforme prevê o item 1.2.1 do respectivo edital.

Nome do Candidato	N.° de Inscrição
1 ADELAINE MACHADO	194/04
2 ALCIDIR OLIVEIRA ELEUTÉRIO	119/04
3 ALEXANDER DE AZAMBUJA BERTI	128/04
4 ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS	217/04
5 ALEXANDRE SATO MUNHOZ RODRIGUES	101/04
6 AMILCAR MESSIAS ACRIZIO	169/04
7 ANA PAULA COLAUTE MOREIRA	303/04
8 ANTONIO DELLA GIUSTINA CARDOSO	283/04
9 ANTONIO PICCININ	250/04
10 ANTONIO SANCHES MARTINS	167/04
11 APARECIDO GUILHERME DA ROSA JUNIOR	171/04
12 AUGUSTO CARLOS DA SILVA CAMPOS	105/04
13 CARLA ANDRÉA LUBKE	133/04
14 CARLOS AUGUSTO VIEIRA RENÓ	267/04
15 CARLOS CUNHA NETO	179/04
16 CÁSSIO DO PRADO GARCIA CORRÊA	097/04
17 CÉSAR ACÁCIO DIETRICH	236/04
18 CINTYA DE SOUZA LUIZ	155/04
19 CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA	208/04
20 CLAUDIOMAR SEVERIANO	099/04
21 CRISTIANI FÁTIMA BUZZO DOS SANTOS MENEGATTI	252/04
22 CRISTIANO LUIS MEDUNA	149/04
23 DAVI EHMKE	295/04
24 ELCIO SANTOS SILVA	165/04
25 ELIABE MIRANDA TEODORO JÚNIOR	102/04
26 ELIELSON ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS	172/04
27 ELINE HIROKI OLIVEIRA	305/04
28 EMANUEL ALVES OLIVEIRA	298/04
29 EMANUELLE FÁTIMA ZANON	299/04
30 ERCIO DA SILVA RODRIGUES	138/04
31 GENERVAL APARECIDO PECORAL	239/04
32 GERSON RANGEL DE ALMEIDA	176/04
33 GILBERTO VILAS BOAS	247/04
34 GIULLIERME RIZO CORDEIRO DOS SANTOS	264/04
35 GUSTAVO LUIS ZANON	300/04
36 HAROLDO AUGUSTO DA CRUZ	196/04
37 HELCIO CLAUDIO CHAMANO	103/04
38 HEMERSON LUIZ CUNHA	202/04
39 IGOR CESAR MONTICELLI	287/04
40 ITALO ROMANO PEZZINI	241/04
41 IVANTUR LOPES DA SILVA	141/04
42 JAIR APARECIDO RIBEIRO	198/04
43 JANAÍNA MENEGUETTI JARDIM	244/04
44 JESANA MARQUES DE AMORIM	304/04
45 JOANI ROSA DA SILVA	160/04
46 JORGE LUIZ WEINHARDT	186/04
47 JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA	098/04
48 JOSÉ APARECIDO DA ROSA	094/04
49 JOSÉ APARECIDO DOMENEGHETTI	209/04
50 JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS	104/04
51 JOSÉ RIBAMAR MENDES	245/04
52 JOSMAR SIEMIA TKOUSKI	229/04
53 JUAREZ PEREIRA	136/04
54 JULIO KANASHIRO	148/04
55 LAERCIO TOMAZ	161/04
56 LETICIA PENNACCHI NASCIMENTO COSTA	243/04
57 LINCOLN SHIMADA MORIMITSU	183/04
58 LUCIO FORTUNATO MELONARI	193/04
59 LUIS CESAR PAULUK GERBASI	182/04
60 LUIS FERNANDO SCHAFER	251/04
61 LUIZ UHNO	263/04
62 MARCOS ANTONIO LOPES FERNANDES	199/04
63 MARIA DE LOURDES SANTIAGO	112/04
64 MARIA SCHYRLEY DIAS GOETZ	306/04
65 MARIZABEL DEINA	235/04
66 MARZELI APARECIDA DE LARA	292/04
67 MEIRE ELIZE LOURENÇO DE ANDRADE FERREIRA	214/04
68 MICHELA GUENDALINA PEZZINI	181/04
69 MIRIAM DENISE RACHID	180/04
70 NEY MARCELO PACHECO	246/04
71 OMÉRIO MACIEL	216/04
72 PEDRO CEZAR PILONETO	238/04
73 REINALDO DUDEK	237/04
74 RICARDO DE ASSIS	187/04
75 RICARDO KOJI YONEMURA	234/04
76 ROGÉRIO MORAES DA SILVA	096/04
77 ROSEVALDO RODRIGUES SOBACK	288/04
78 SAMIR NECKEL TOMAZ	178/04
79 SAMUEL LEITE	146/04
80 SEBASTIÃO CALIXTO TAVARES	164/04
81 SELONI SEBEN	122/04
82 SILVANI MESSIAS RODRIGUES	139/04
83 SIMONE ALVES	095/04
84 VALDECIR DUDA	170/04
85 VALDEIR DELANHESE	210/04
86 VALDIR GUELSI JUNIOR	282/04
87 VALMIR DA ROCHA	188/04
88 WAGNER ROBERTO NASCIMENTO	163/04

Motivo: Por apresentarem declaração insuficiente, em desconformidade com o disposto no item 1.2.1 do respectivo edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM.ª Juíza de Direito Diretora deste Foro Regional, que se expedisse o presente Edital, nos termos do Regulamento do Concurso.
Dado e passado nesta cidade de Araucária, Estado do Paraná, aos dezoito de outubro de dois mil e cinco. Eu, Sergio Roberto Vieira Wosowicz (_____), Secretário da Direção do Fórum, digitei, conferi e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito Diretora do Fórum

Ministério Público

PORTARIA N.º 232

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, resolve**

I - AUTORIZAR

os servidores do Ministério do Estado do Paraná para, sem prejuízo do serviços, participarem do ***V Encontro Estadual dos Servidores do Ministério Público***, a ser realizado no período de 01 a 03 de dezembro de 2005, em Foz do Iguaçu-PR, sendo obrigatória, para os inscritos, a presença nas palestras ministradas durante o evento.

II - CONVOCAR

os servidores ocupantes do cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA para participarem de treinamento específico a ser ministrado no dia 01 de dezembro de 2005, às 13h00, no mesmo local do ***V Encontro Estadual dos Servidores do Ministério Público***.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1895

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Edital 01 de 2002 – Comissão de Concurso, resolve

D E C L A R A R

apto o candidato **HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR,** RG nº 000612313/MS, para o exercício do cargo de Assessor Jurídico, aprovado no concurso público de ingresso ao Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1896

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Edital 03 de 2002 – Comissão de Concurso, resolve

D E C L A R A R

apto o candidato **JULIO GENTIL PIZZATTO,** RG nº 7.065.029-0/PR, para o exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, aprovado no concurso público de ingresso ao Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1867

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17757/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO SMIRNE DINIZ** 16 (dezesseis) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1015/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 7 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1873

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 16359/05 e 16977/05-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor Substituto **RONALDO COSTA BRAGA** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1327/05, sendo 4 (quatro) dias para serem usufruídos no período de 29 de outubro a 1º de novembro e 26 (vinte e seis) para serem usufruídos a partir de 16 de novembro do ano em curso, ficando, em conseqüência, retificada a Resolução nº 1768/05.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **VERA GUIOMAR MORAIS** e **ANDRÉ MERHEB CALIXTO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCAVEL,** a primeira no período de 29 de outubro a 1º de novembro e o segundo a partir de 16 de novembro do ano em curso, durante as férias do Promotor Substituto acima nominado.

Curitiba, 9 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1876

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17432/05-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora Substituta **ROSANA MIKRUT** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1772/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 21 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA**, **CLEMEN SILVIA LARA PIRES BATISTA GOMES**, **DIVONZIR JOSÉ BORGES**, **CARLOS LEPREVOST** e o Promotor Substituto **EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Vara Criminal do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,** durante as férias da Promotora Substituta acima nominada.

Curitiba, 10 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1877

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17432/05-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor Substituto **EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI** 11 (onze) dias das férias relativas ao 1º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1327/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 21 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA**, **CLEMEN SILVIA LARA PIRES BATISTA GOMES**, **DIVONZIR JOSÉ BORGES**, **CARLOS LEPREVOST** e a Promotora Substituta **ROSANA MIKRUT** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,** durante as férias do Promotor Substituto acima nominado.

Curitiba, 10 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1883

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17931/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **JOÃO MILTON SALLES** 21 (vinte e um) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 652/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir 21 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **UMUARAMA,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1886

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17854/05-PGJ, resolve

C O N C E D E R

30 (trinta) dias de licença ao Procurador de Justiça **LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA** para tratamento de sua saúde, a partir de 17 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1892

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05-PGJ e no protocolo nº 16996/05-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça infra-relacionadas para atender o plantão criminal da comarca de **CURITIBA**, na forma a seguir, ficando, em conseqüência, alterada em parte, a Resolução nº 1397/05:

Período Promotores de Justiça

05/12/05 a 12/12/05 **TEREZINHA RESENDE CARULA**
23/01/06 a 30/01/06 **ALINE BILEK BAHR**

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1894

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05-PGJ e no protocolo nº 18177/05-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de **CASCAVEL**, na forma a seguir, ficando, em conseqüência, alterada, em parte a Resolução nº 1709/05:

Período Promotores de Justiça

07/11/05 a 14/11/05 **FERNANDA NAGL GARCEZ**
14/11/05 a 21/11/05 **ANDRÉ MERHEB CALIXTO**

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 14 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1897

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05-PGJ e no protocolo nº 18196/05-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de **PONTA GROSSA**, na forma a seguir:

Período Promotores de Justiça

05/09/05 a 12/09/05 **PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA**
12/09/05 a 19/09/05 **ROBERTO OURIQUES**
19/09/05 a 26/09/05 **VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH**
26/09/05 a 03/10/05 **SILVIO COUTO NETO**
03/10/05 a 10/10/05 **CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ**
10/10/05 a 17/10/05 **SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS**
17/10/05 a 24/10/05 **FUAD CHAFIC ABI FARAJ**
24/10/05 a 31/10/05 **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO**
31/10/05 a 07/11/05 **HONORINO TREMÉA**
07/11/05 a 14/11/05 **FRANCISCO GMYTERCO**
14/11/05 a 21/11/05 **CARLOS ALBERTO BAPTISTA**
21/11/05 a 28/11/05 **SÓCRATES DA VEIGA FILHO**
28/11/05 a 05/12/05 **MARILU SCHNAIDER**
05/12/05 a 12/12/05 **JULIO CESAR CALDAS**
12/12/05 a 19/12/05 **PAULO CÉSAR BUSATO**
19/12/05 a 26/12/05 **PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA**
26/12/05 a 02/01/06 **ROBERTO OURIQUES**

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1898

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

A L T E R A R

a Resolução nº 1864/05, passando a constar como data da assinatura o dia 9 de novembro de 2005, e não como restou consignado.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1904

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18028/05-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1015/05, para serem usufruídos a partir 1º de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **ARAUCÁRIA,** durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 230/2005

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com o disposto na Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.93, e considerando o contido no protocolado sob nº 21.369/2005-TRE ,

RESOLVE

DESIGNAR "pro tempore" o Senhor ELIO BATISTA DA SILVA para exercer a função de Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral da Comarca de LONDRINA, com natureza "pro labore", a contar de 01.11.2005.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de novembro de 2005.

a-Des. ULYSSES LOPES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00130/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AM-00002-2005 - (15 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Iracema Garcia Vaz
Réu : Brejatuba S.A. Incorporações e Construções
Consorcio Nacional Cidadela S/C Ltda.
Construtora Habitacional Ltda.
Ecora S A Empresa de Construção e Recuperacao de Ativos
Mosaico Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Residencial Plano Leve S.A.
ADV(S) : Iracema Garcia Vaz - PR11445

Vistos, etc.
Intime-se a autora para que, no prazo de 15 dias, apresente

resposta aos embargos apresentados pela 3ª ré.
Após, venham os autos conclusos para decisão.

TRT-PR-RT-00002-1991 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Osvaldo dos Santos
Réu : Lojas Arapua S.A.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
MANIFESTAR-SE QUANTO A CPE DEVOLVIDA.

TRT-PR-ET-00009-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Elizabet Dering
Réu : Amarildo de Paula Silva
ADV(S) : Geraldo Mocellin - PR12711
Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863
EMBARGOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVOS. EMBARGANTE PAGAR CUSTAS R$ 309.44

TRT-PR-ACp-00028-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região
Réu : Luiz Henrique Garbers
ADV(S) : Max Hercilio Goncalves - PR26250
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-ACPg-00152-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ipcc Instituto Pro Cidadania de Curitiba
Réu : Maria Julia Alves Rufino (Espólio De)
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Intime-se o Autor para que no prazo de dez dias qualifique o inventariamente do Espólio Réu para fins de regular notificação, nos termos dos artigos 12,V, 282, II e 284 do CPC, sob pena de indeferimento da exordial.

TRT-PR-ET-00172-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Transport Fretes e Cargas Ltda.
Réu : Paulo Roberto dos Santos
ADV(S) : Laureano C X Rabello - SP163927
MANIFESTAR-SE SOBRE A CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DEVOLVIDA.

TRT-PR-CS-00246-2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Eliane de Fatima Ziebarth
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
(...)
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-RT-00764-1994 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Francisco Rosa de Oliveira
Réu : Unibox Indústria e Comércio de Aluminio e Ferro Reunidos Ltda.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-PS-00803-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Divanir Tellis Babosa Pereira
Réu : Emporium Beauty Tratamento de Beleza Ltda.
Sandra Maria de Oliveira Artigas
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
1. Intime-se o Autor para a apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação, que será procedida pela secretaria, como determinado à fl. 113.
2. Nomeio a Sra. JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO, como perita-calculista nos autos, a qual deverá apresentar os cálculos de liquidação do julgado em 30 (trinta) dias. Intime-se-a.

TRT-PR-PS-00827-2005 - (2 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Paulo Pinto de Souza
Réu : Oficina Mecanica Auto Ville
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821

Vistos, etc.
O pagamento do valor acordado sem dúvida foi feito, contudo, em data diversa, ou seja, em 19-8-2005 e não em 18-8-2005 como avençado.
Assim sendo, persiste o débito referente a multa pelo atraso no atraso no pagamento.
Intime-se o réu para que, no prazo deposite o valor devido, conforme mandado de citação de fl. 34, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-RT-00912-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Trajano Isidio Nascimento Neto
Réu : Sul América Capitalização S.A.
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADV(S) : Babyton Pasetti - PR27173
Proceder à entrega das guias necessárias ao recebimento do benefício de seguro-desemprego sob pena o pagamento de indenização equivalente.

TRT-PR-PS-00948-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ana Carolina Mucheski
Réu : Andreia Schimanski
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSULTA ON-LINE REALIZADA JUNTO AO DETRAN-PR, AS FLS. 69.

TRT-PR-RT-01012-1991 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Niva Komatsu Domingues
Réu : Acrilinox Indústria e Comércio de Pecas Acrilicas Ltda.
Egberto Schon Ribas Junior
ADV(S) : Jeronimo Borges Pundeck - PR18441
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSULTA ON LINE REALIZADA JUNTO AO DETRAN AS FLS. 421/424.

TRT-PR-RT-01324-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ieda Bomfim Montenegro de Oliveira
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO.

TRT-PR-PS-01783-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mari Janete de Camargo
Réu : Associação Paranaense dos Hemofilicos
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-02002-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Terezinha do Carmo Lopes
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
Marcelo Coelho de Souza - PR88637
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-02050-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Altair Correa
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
Senff Parati S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
MANIFESTAR-SE QUANTO A CPE DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-02088-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fabio Moreira de Oliveira
Réu : Associação Educacional Qualificado Portal Novo Centro Educacional Barao de Maua - ME
Cesar Vinicius Adas Soares
Curso Oxigenio Ltda.
Diolete Dirley Franco
Oliveira Cesar Soares
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Vistos, etc.
Intime-se o exeqüente para manifestação no prazo de 10 dias quanto à petição/protocolo 303881 e após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-PS-02279-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Andreia Franca dos Anjos
Réu : Millennium Village Bingo S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Martins Alves - PR32676

Vistos etc.
Indefiro o pedido de penhora on line nas contas bancárias dos diretores da executada uma vez que sequer houve a citação da mesma para pagamento. Intime-se.

TRT-PR-PS-02601-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Menor Thiago Leal de Barros
Réu : Pizzaria Papa Leguas Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 75.

TRT-PR-PS-02668-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Daiane Alves Pinto
Réu : Edizilda da Hora de Melo
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-PS-02901-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Odilon Rodrigues
Réu : Leroy Merlin
Lynx Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03168-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Paulo Fortunato da Silva
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
(...)
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado, arbitrando seus honorários em R$ 150,00.
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, primeiramente o executado e após o exeqüente (INSS), manifestem-se quanto aos referidos cálculos.

TRT-PR-RT-03887-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marco Aurelio Hubie
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03946-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ednilson Santos de Oliveira
Réu : Alzira Hatsue Awane
Erika Awane
Extrapiso Prestadora de Serviços Ltda.
Iogorou Ohara
Kall Prestadora de Serviços Ltda.
Nereu Massahiro Nanami
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Vistos, etc.
I- Proceda a Secretaria à anotação da CTPS do autor, intimando-o após, para retirada do documeto mediante recibo nos autos.
II- Desconsidero a personalidade jurídica da sociedade demandada, com supedâneo no artigo 4º, inciso V, da Lei 6830/80 (art. 889 da CLT), artigo 592, inciso II, do CPC (artigo 769, da CLT), artigo 135, do CTN e art. 50 do Novo Código Civil (estes dois últimos dispositivos com aplicação supletória, forte no artigo 8º, parágrafo único, da CLT).
III- Em decorrência, incluam-se os sócios nominados às fls. 122, citando-os em nome próprio para pagamento, nos termos do artigo 880 da CLT.

TRT-PR-PS-04108-2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Natanael Garcias
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
SE MANIFESTAR SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA DE FLS. 20.

TRT-PR-RT-04431-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Carlos Alberto Ferreira Oliveira
Réu : Clube Atletico Paranaense
ADV(S) : Marcus Vinicius Sass Toloto - PR20638
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-04671-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mariliane Krefta
Réu : Geraldo Goncalves de Souza Filho
Guaira Pneus Ltda.
Indústria Mecanica Radial Ltda.
Jamir Francisco Gomes
Lider Serconeze de Souza
ADV(S) : Andre Peixoto de Souza - PR27090
VISTAS AO RÉU POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-04806-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ivo Junior Mazurek
Réu : Della Bianca & Elpo Ltda.
Edson Silva Elpo
Elcio Silva Elpo
Jose Antonio Kubiak
Luiz Auclysio Egger Rodrigues
Luiz Geraldo Micheluci
Rui Cezar Della Bianca
ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823
(...)
Para penhora de veículos de propriedade dos sócios executados como requerido pelo exeqüente necessário se faz a citação prévio de tais para pagamento, assim sendo, intime-se o autor para que informe os endereços dos referidos sócios no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-04875-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Emerson Luiz Nogacz
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Diogo Fadel Braz - PR20696

Vistos, etc.
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 375/377, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R$ 600,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.
Concede-se ao reclamado o prazo até 10-12-2005, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade.
Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-04985-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Elizeu Tenorio da Silva
Réu : Vermelho Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
VISTAS AO AUTOR POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-05153-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edicleia de Jesus Ribeiro
Réu : Antonio Roberto Anjos Mansur
Centro de Atendimento Medico Ltda.
Roni Valenga
ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823
MANIFESTAR-SE SOBRE A CPE DEVOLVIDA.

TRT-PR-PS-05286-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Michel Luis Moretto
Réu : Qpi Consulting Ltda.
ADV(S) : Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566
RETIRAR A CTPS EM SECRETARIA.

TRT-PR-PS-05389-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adriano Rodrigues da Silva
Réu : Castelores Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
MANIFESTAR-SE SOBRE A CPE DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-05435-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Geraldino Paulino Rosa
Réu : Nilton Renato da Silva
Parmalat Indústria de Alimentos S.A.
Radio e Televisao OM Ltda.
Regiana Fatima Wolochn
Urbana Sistemas de Limpeza S/C Ltda.
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916
REQUERER EM 10 DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA AS CERTIDOES DE FLS. 275, 278 E 281.

TRT-PR-RT-06096-2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Lavado da Conceição
Réu : Maurilio dos Santos
Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.
ADV(S) : Henrique da Costa Ressel - PR30335
RETIRAR A CTPS, EM SECRETARIA.

TRT-PR-RT-06175-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edivaldo Rodrigues Bento
Réu : Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Municipio de Curitiba
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
(...) intime-se o autor para que em 10 dias apresente as peças necessárias à formação do precatório.

TRT-PR-RT-06430-2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Paulo Henrique Ferreira
Réu : M Assad & Cia
ADV(S) : Marcelo Zanon Simao - PR29029
VISTAS AO AUTOR POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-06963-2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lisiane Cardona Santini
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 449/458: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-07302-2001 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Maria de Lima
Réu : Construtora Carvalho Guimaraes Ltda.
Habenge Incorporações e Empreendimentos Ltda.
Jule Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Intime-se a executada para que indique a correta localização dos bens indicados à penhora, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC.

TRT-PR-RT-07958-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joares Ferreira da Silva
Réu : Poliservice Segurança Eletronica Ltda.
Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO

TRT-PR-RT-08304-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Eliseu Rodrigues dos Santos
Réu : Trasacon Saneamento e Construções Ltda.
ADV(S) : Claudio Melchioretto - PR19405
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-08408-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alex Sandro Souza da Cruz Leandro
Réu : Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475
Celio Lucas Milano - PR24580
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-08409-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jefferson Maia Antunes
Réu : Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475
Celio Lucas Milano - PR24580
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-08413-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Tabata Nogueira de Lima
Réu : Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.

Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475
Celio Lucas Milano - PR24580
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-08415-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Herculino Fernando Oneda
Réu : Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475
Celio Lucas Milano - PR24580
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-09425-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Carlos Petersen Marafon
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184

Vistos etc.
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-RT-09439-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Bezinha Leandro Gomes
Réu : Dirceu Rodrigues Bastos
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO

TRT-PR-RT-10260-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Albor Cordeiro Junior
Réu : Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-10681-2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Loni Doni Drescher
Réu : Telos S.A. Equipamentos e Sistemas
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Amadeu Alice Netto - PR19613
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 428/439: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-11039-2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Carlos Olinek
Réu : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Oderci Jose Bega - PR14813
Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação sentença de liquidação oposta, querendo.

TRT-PR-RT-11381-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aroldo de Lima Junior
Réu : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
VISTAS AO AUTOR POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-12214-2001 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosalina Pereira
Réu : Hdf Trajes e Eventos Ltda.
Helio Domingos Filho
Jose Mucio Costa Dias
Studio Camarim
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-12597-2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Espólio Jose Flavio Costa
Réu : Piotr Bondarczuk
ADV(S) : Antonio Carlos dos Santos Romao - PR16427
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 51, 52.

TRT-PR-RT-12931-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ricardo Gomes de Araujo
Réu : Ancora Assessoria Empresarial Ltda.
Formosa Comércio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda.
Gustavo Novi dos Santos
José Chagas dos Santos
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
SE MANIFESTAR SOBRE A CONSULTA ONLINE, REALIZADA JUNTO AO DETRAN-PR.

TRT-PR-RT-13452-1997 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosangela Aparecida Willen
Réu : Mea Ensino de Idiomas Ltda. (One & Six)
Rosilene Kuster
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
VISTAS AO AUTOR POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-13757-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adelar Gasparini Borges
Réu : Falcon Administradora e Estacionamento Ltda.
Jose Pinto Pereira
Walter da Silva Ramos Filho
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Vistos, etc.
Comprovado pelo documentos de fls. 143/145 que a conta bloqueada (fl. 146) acolhe numerários relativos ao salário do executado, e tendo em vista a impenhorabilidade de tais créditos, nos termos do art. 649, IV, do CPC, oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando o desbloqueio da conta no que diz respeito a qualquer valor depositado a título de salário, mantendo-se o bloqueio na conta apenas sobre eventuais créditos diversos dos salariais.
Após, intimem-se o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao pedido de exclusão do sócio do pólo passivo tendo em vista a retirada do mesmo da sociedade.

TRT-PR-RT-13951-2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Miguel Pereira de Almeida
Réu : Companhia Gzm de Distribuição
Gazeta Mercantil S.A.
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
MANIFESTAR-SE SOBRE A CPE DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-14212-1999 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gino Ewerson Farias
Réu : Banco Frances e Brasileiro S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
MANIFESTAR-SE SOBRE A CPE DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-17389-1992 - (30 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentacao Montagem Obras de Terraplenagem Em Geral Obras Publicas e Privadas do Estado do Paraná
Réu : Construtora Castilho de Porto Alegre S.A.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Intime-se o exeqüente para manifestação no prazo de 30 dias quanto aos cálculos adequados pela perita do Juízo.

TRT-PR-RT-17586-1998 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ivair Caetano da Silva
Réu : América Publicidade e Negocios Ltda.
Americapar Participações Ltda.
Caboparbs Participações Ltda.
Globo Cabo S.A.
Globo Comunicacoes e Participações Ltda.
Globosat Comunicacoes Ltda.
Horizonte Comunicacoes Ltda.
Inepar S.A. Indústria e Construções
Marcos Henrique Kroker
Net Curitiba Ltda.
Sociedade Radio Emissora Paranaense Ltda.
Tv Globo de Sao Paulo Ltda.
Tv Globo Ltda.
Vtv Televisao A Cabo Ltda.
ADV(S) : Lidson Jose Tomass - PR14044
RESPONDER AOS EMBARGOS à EXECUÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-18468-2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jorge Luis Sauerbier
Réu : Antenor de Miranda Reis Filho
Charutaria Rivoli Ltda.
Stella Maris Fraxino Reis
ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 79.

TRT-PR-RT-18514-2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Christine Hackradt Zimmermann
Réu : Coren Pr Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
ADV(S) : Ana Maria Citti - PR20965
TOMAR CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 165, 166 E DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA. INDEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

TRT-PR-RT-18924-2000 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Raquel da Silva Goncalves Quintino
Réu : La Portal de Limpeza e Conservação Ltda.
Remi Rodrigues Junior (ME)
Truque Shou (ME)
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Tendo em vista a ausência de bloqueio de valores pelo convênio BACEN/JUD, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-19106-2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lizandro Jose Soares
Réu : Brasil Telecom S.A.
Jm Theotonio Ltda.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jaeme Goncalves dos Santos - PR26757
VISTAS AO AUTOR POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-21316-2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Carlos Roberto Bork
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Jane Salvador - PR22104
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 569/580: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-23401-1996 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Francisco Xavier
Réu : Everglades Empreiteira de Obras Ltda. (Sucessora da Construtora Saavedra Ltda)
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Indefiro a penhora do imóvel indicado em razão de ser de propriedade de empresa diversa da executada. Intime-se.

TRT-PR-RT-24004-1993 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Francisco Carlos de Castilho Pacheco
Réu : Metanox Indústria e Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
VISTAS AO AUTOR POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-27481-1999 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Julio Agacir Pereira
Réu : CR Almeida S.A. Engenharia e Construções
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-RT-30617-1999 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lucilene dos Santos
Réu : Jorge Pedroso de Lima
Lucimara Lopes
Maxi Nutri Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia atualizado da matrícula do imóvel que pretende penhorado.

01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Ana Márcia Nogueira
Diretor

08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00170-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ET-000025-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Matilde Defanti
Réu - Rosali dos Reis Martins
ADV(S) - Denilson Janderson Trombetta - PR26236
Vista a embargante da manifestação e documentos juntados, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-ET-000073-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Laide de Fatima de Jesus Reis
Réu - Naby Euclydes Molinari
ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Silvenei de Campos - PR30506
Digam às partes se pretendem produzir outras provas, indicando quias, ou se autorizam o julgamento antecipado da lide, sendo que no silêncio presumirá concordância com o julgamento antecipado. Prazo dez dias.

TRT-PR-RT-001549-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wilson Lemos de Oliveira
Réu - Distribuidora de Jornais Lema Ltda.
Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) - Sergio Augusto Gomez - PR6890
Indefiro a liberação do FGTS, ante a decisão transitada em julgado à fls. 153-176 que reconheceu a dispensa do exeqüente por justa causa. Int.

TRT-PR-RT-001767-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Orivaldo Aparecido de Oliveira
Réu - Dagmetal Displays Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Solaine Maria Barbieri - PR25350
I- Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, retire sua CTPS.

TRT-PR-RT-001976-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Erickson Luiz Trajano Pinto
Réu - Net Lan Telecomunicações Ltda.
ADV(S) - Maria Zila Correa Veiga - PR9024
Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de Penhora “on line”, intime-se o exeqüente para que manifeste-se no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-CPE-002605-2003-Prazo-8-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Gomes da Silva
Réu - Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda.
ADV(S) - Silvio Batista - PR9239
Ciência da decisão de fl. 131-133

TRT-PR-RT-002733-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivone Cristina Benatti
Réu - Eximia Serviços Temporarios Ltda.
Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Intime-se o réu a juntar os documentos solicitados pelo contador

TRT-PR-RT-002981-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisca Maria de Jesus
Réu - Carvalho & Okazaki Ltda. (ME)
ADV(S) - Paulo Roberto Moreira Gomes - PR22659
Manifeste-se o exequente sobre as certidões negativas do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-004027-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cleuza Barboza
Réu - Julio Cesar de Melo
Malharia Nevada Ltda.
Rafael de Melo Rodrigues
Sueli Terezinha de Melo Rodrigues
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
Indefiro o prosseguimento da execução em relação ao imóvel matrícula 5957, ante a decisão de embargos e penhora transitada em julgado de fls. 114-115. Int.

TRT-PR-RT-004190-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdeci Kleszczuk
Réu - MASSA FALIDA DE A T Gontarski (ME)
ADV(S) - Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303
Vista ao exeqüente da manifestação de fls. 221 e segts., requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-004378-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Leosmar Jose Machado
Réu - Clisama Assistência Medica S-C Ltda.
ADV(S) - Victor Alberto Azi Bomfim Marins - PR19911
Intime-se o procurador do réu a fornecer o atual endereço de sua cliente, bem como do despacho de fl. 208.

TRT-PR-PS-004477-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Eduardo Ananias
Réu - F 43 Telecomunicações
ADV(S) - Marcelo Jorge Dias da Silva - RS42433
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, informe o atual endereço dos sócios, a fim de viabilizar a citação.

TRT-PR-RT-004733-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roberto Bodziac Junior
Réu - Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Pedro Sergio Nunes
Valdir Erlo de Alexandre
ADV(S) - Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
guia de retirada nº 517034-05 no Banco do Brasil, Ag. Poder Judiciário, à disposição do executado . Ciência de que após 60 dias da devolução pelo banco, sem o devido saque, a Vara recolherá os valores pendentes mediante guia Darf, nos termos do provimento Secor 01-04.

TRT-PR-RT-005551-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Pedro dos Santos
Réu - Fmg do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Olinto Roberto Terra - PR7574
Vista ao exeqüente dos documentos encaminhados pela DRF, referente os CPFs 507.228.678-91 e 020.149.988-68, diretamente na Direção do Fórum,

TRT-PR-RT-005894-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Geraldo Rodrigues de Souza
Réu - Emilio Romani S.A. (Massa Falida)
ADV(S) - Anselmo Maschio - PR12584
I- Ciência as partes da baixa dos autos.
II- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-PS-006056-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Amarildo Caron
Réu - Hamilton Ribeiro
ADV(S) - Regina Maria Rosenau - PR13790
Vistos, etc.....
Ciência ao exeqüente da consulta realizada através do convênio Copel, fls.82-84.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-006228-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sebastiao Marques Filho
Réu - Empreiteira de Mao de Obra Circulos Ltda.
ADV(S) - Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Nada a deferir visto que foi julgada improcedente a ação.
Ciência ao reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-006321-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosi Terezinha Oliveira Barboza
Réu - Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.
Municipio de Curitiba
ADV(S) - Luiz Salvador - PR5439
Fernando Almeida de Oliveira - PR12881
Luiz Marcelo da Silva - PR21720
I- Ciência as partes da baixa dos autos.
II- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-PS-006409-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cristiane Broza
Réu - Di 100 Telefone Celular Ltda.
ADV(S) - Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-007078-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Iracema Calegari Pereira
Réu - Instituto de Saude do Paraná
Limptec Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Vista ao autor dos cálculos refeitos pelo contador

TRT-PR-RT-007090-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jorge Dias
Réu - Instituto de Saude do Paraná
Limptec Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se o autor a contraminutar os Embargos à execução, querendo

TRT-PR-RT-007295-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Evanir Pereira
Réu - Instituto de Saude do Paraná
Limptec Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921
Vista ao exeqüente, pelo prazo de dez dias, dos cálculos de IR apresentados pela executada, sendo que no silêncio presumirá concordância.

TRT-PR-RT-007461-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Verinaldo Gomes de Oliveira
Réu - Albimar Funilaria Pintura Mecanica S-C Ltda.
ADV(S) - Edson Luiz Nunes - PR10841
Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de Penhora de contas da executada, intime-se o exequente para que manifeste-se requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Silente, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-RT-007830-1998-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisco Coelho Alves
Réu - Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
guia de retirada nº 734024, disponível ao réu na CEF-PAB-JUST. DO TRA., em nome dos procuradores intimados

TRT-PR-RT-007897-1999-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Orlando Pariz
Réu - Daniela Casilii de Andrade
Divani Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Idealmobili Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Valmir Luiz Andrade
ADV(S) - Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Silente, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-RT-012643-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Milton Tavares
Réu - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Roberta Abagge Santiago - PR37005
Intimem-se as partes para juntada das peças para reconstituição dos autos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-013742-1993-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adhemar Zaparolli
Réu - DER Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) - Marcos Venicius Zanella - PR8685
Manifeste-se o executado acerca dos cálculos apresentados pelo calculista, referente ao Imposto de renda

TRT-PR-RT-013995-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luciano Ricardo da Silva
Réu - Sociedade Paranaense de Cultura
Special Service Segurança Ltda.
ADV(S) - Ines Rosolem - PR19205
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-014639-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilson Antonio da Silva
Réu - Cafe Damasco S.A.
ADV(S) - Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
Nos termos do Provimento 03-05-TST, artigo 3o., intime-se a executada para que informe, no prazo de dez dias, o valor que pretende ver retido, a titulo de imposto de renda.

TRT-PR-RT-015829-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carla Micheli Pereira Laranjeira
Réu - E K Rosvadoski & Cia Ltda.
ADV(S) - Elerson Galiotto - PR32847
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT

TRT-PR-RT-016448-1992-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Roberto Caffaro Gois
Réu - Fundação Caetano Munhoz da Rocha
ADV(S) - Mario Roberto Jagher - PR16165
Apresente o executado novos cálculos, considerando exclusivamente o valor a ser pago aos credores pelo depósito de fls. 255. É de responsabilidade do devedor o recolhimento do imposto de renda sobre o fato gerador verificado no ano de 2001.

TRT-PR-RT-016931-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nilson Garcia
Réu - Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Manifeste-se o autor, dos esclarecimentos prestados pelo contador na fl. 744 e seguintes

TRT-PR-RT-016946-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pedro Severino de Castro
Réu - Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-RT-018214-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizabete Soares da Costa de Oliveira
Réu - Marques e Garcias Ltda. (ME)
ADV(S) - Abelardo Luiz Siqueira Mendes - PR27618
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-018235-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fernando Cezar de Oliveira
Réu - Universe Informatica Ltda.
ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Vistos, etc.....
A diligência requerida já foi cumprida, Cartas precatórias expedidas à fls. 108 e 109, sendo que a de fls. 108 foi devolvida pelo Juízo deprecado sem cumprimento a qual se encontra acostada à contracapa dos autos. Quando a de fls. 109, conforme documento juntado à fls. 137, ainda se encontra no Juízo deprecado aguardando cumprimento.
Ciência ao exeqüente. Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

TRT-PR-RT-018886-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Danuta Buwai de Freitas
Réu - ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) - Cesar Augusto Kato - PR22910
Vista ao exeqüente da manifestação e documentos juntados, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-019282-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jocelia Damasio de Santana
Réu - Elisabete Sturion
ADV(S) - Noemi Guimaraes Bastos Niels - PR6812
Vistas ao exeqüente dos documentos enviados pelo banco Itaú, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-019648-1992-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elaine Montes de Jesus Baldo
Réu - Instituto de Saude do Paraná (Fundacao Caetano Munhoz da Rocha)
ADV(S) - Beatriz Dranka da Veiga Pessoa - PR16471
Vista ao exeqüente, pelo prazo de dez dias, dos cálculos de IR apresentados pela executada, sendo que no silêncio presumirá concordância.

TRT-PR-RT-020109-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luciane Gisela de Fatima Viana Bonatto
Réu - A Gama & Cia Ltda.
Bradesco Seguros
Liberty Paulista Seguros S.A.
Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais
Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV(S) - Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Miriam Persia de Souza - PR13854
Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
Renata Rebelo Lima - PR30286
I- Ciência as partes da baixa dos autos.
II- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-RT-020265-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elsi Maria Bogorni
Réu - Hdf Locação de Trajes e Eventos Ltda.
Helio Domingos
Jose Mucio Dias
ADV(S) - Carlos Gelenski Neto - PR31145
Vista ao exeqüente das informações prestadas pelo Detran-Pr, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-020526-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alessandra Pereira dos Santos
Réu - Auto Posto Matheus Ltda.
ADV(S) - Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de bloqueio de contas da executada citada por edital, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-RT-021262-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Celso Foetsch
Réu - Service Currier Ltda.
Ticket Serviços Comerciais e Administrativos Ltda.
Vale Refeicao Ltda.
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Vista ao exeqüente, pelo prazo de dez dias, dos documentos enviados pela DRF-PR, referentes os CPFs 135.534.108-68, 196.333.518-04 e 011.073.726-15, diretamente na Direção do Fórum, devido ao sigilo fiscal, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-021738-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eliphas Levy da Silva Theodoro Queiroz
Réu - Mobile Iq Tecnologia Ltda.
ADV(S) - Helenize Cristine Dietrich - PR27021
Intime-se o réu a nomear outro bem a penhora

TRT-PR-RT-022022-2002-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adriana Aparecida Melo de Carvalho
Réu - Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Manifeste-se o exequente sobre os bens oferecidos à penhora, em 10 dias. Silêncio presumirá concordância.

TRT-PR-RT-023643-1998-Prazo-5-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vicente Lopes
Réu - Joao de Pasquale
ADV(S) - Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Silente a parte autora, arquivem-se provisoriamente os autos.
Ciência ao exequente.

TRT-PR-RT-023897-2000-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose de Souza Neto
Réu - Aldo dos Santos
Alsan Construções Ltda.
Construtora Alsan Ltda.
Gilberto de Toledo Pacheco
ADV(S) - Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416
Vistos, etc...
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito.
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-RT-023991-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sueli de Fatima Almeida Pissetti
Réu - Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Vistos, etc....
A secretaria já expediu alvará para levantamento do depósito recursal, fls. 305. Para expedição de novo alvará é necessário que o executado proceda a devolução do alvará original.
Intime-se.

TRT-PR-RT-027231-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Damas
Réu - Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) - Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Vista ao réu dos cálculos refeitos pelo contador

TRT-PR-RT-028545-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jonas Lopes Leal
Réu - Alexandre Cardamoni de Mello
Ma Mello & Mm Mello Ltda. (ME)
Marcal Motta de Mello
Marcio Motta de Mello
Marco Aurelio de Mello
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Vistas ao exeqüente, pelo prazo de dez dias, dos documentos enviados pela DRF-PR, referentes CPFs 637.700.919-49 e 749.509.409-53, diretamente na Direção do Fórum, devido ao sigilo fiscal, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-030221-1997-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcelo Barboza dos Anjos
Réu - Polymerpar Ind Com Rep Imp Exp Equip Materia Prima Plastica Ltda.
ADV(S) - Priscilla Claudia de Oliveira Pereira - PR27149
Intime-se a procuradora da reclamada a fornecer o endereço de seu cliente.

TRT-PR-RT-037095-1996-Prazo-10-dias
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose da Graca
Réu - Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
ADV(S) - Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
Manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto aos cálculos de IR apresentados pela executada, sendo que no silêncio presumirá concordância.

8ª. Vara do Trabalho de CURITIBA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS
vdt08@trt9.gov.br
RT 6096/02

Reclamante: NIVALDO EVARISTO DOS SANTOS
Reclamada : JZ MACHADO & CIA LTDA
A Juíza do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER através do presente Edital, de que fica notificada a reclamada JZ MACHADO & CIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, a manifestar-se, querendo, para os fins do art.884 da CLT. Dado e passado nesta Vara, aos onze de novembro de dois mil e cinco. Eu, Hugo Lobo Ribeiro Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.
SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO Juíza do Trabalho original assinado

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
CEP 80420-010 – Curitiba – PR
EAEJ-115/2002

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS LAMBERT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CLEBER ANTONIO LAMPERT, ACASSIO CARLOS LAMPERT E MARLI PEREIRA DA SILVA LAMBERT.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam intimados de que, relativo aos autos da EAEJ-115/2002, em que é exeqüente SIMONE TEIXEIRA DA SILVA, o numerário bloqueado conforme fl. 131 dos autos, no importe de R$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos) será liberado, no prazo de 05 dias, à exeqüente, e abatido o valor correspondente na conta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 16 de novembro de 2005.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
CEP 80420-010 – Curitiba - PR
EPA 1268/2005

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO TBW PIZZARIA LTDA
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento em 48 horas do valor total da execução nos autos EPA-1268/2005 em que é exeqüente UNIÃO FEDERAL e que em 30/09/2005, importa em R$ 5.042,54 (cinco mil, quarenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 16 de novembro de 2005.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
CEP 80420-010 - Curitiba – PR
PS-5426/2004

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO ZOHAIR HUSSEIN
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento em 48 horas do valor total da execução nos autos PS-5426/2004, em que é exeqüente ELIANE FERREIRA DA SILVA, e que em 30/11/2005, importa em R$ 1.776,09 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e nove centavos).
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 16 de novembro de 2005.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
CEP 80420-010 – Curitiba - PR
RT-7211/2005

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS (SÓCIOS) SÉRGIO APARECIDO FACCIO E SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento em 48 horas do valor total da execução nos autos RT-7211/2005 em que é exeqüente RENILSON GODOY e que em 30/09/2005, importa em R$ 6.085,63 (seis mil e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 16 de novembro de 2005.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R$ 450,00

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 – Curitiba - PR
RT-10810/2005

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECLAMADO MONSENHOR FAST GRILL LTDA
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER ao reclamado supramencionado que, pelo presente, fica citado da DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proferida, ACOLHIDOS (fls 62/63), nos autos RT-10810/2005, em que é reclamante PAULO ROBERTO DOS SANTOS.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
Curitiba, 16 de novembro de 2005.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 – Curitiba - PR
RT-20682/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE SENTENÇA DA PRIMEIRA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER ao reclamado supramencionado que, pelo presente, fica citado da sentença proferida, PROCEDENTE EM PARTE, nos autos RT-20682/2004 (fls.154/165), em que é reclamante EUCLIDES FLORIANO.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 – Curitiba - PR
RT-21158/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RO AO RECLAMADO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER ao reclamado supramencionado que, pelo presente, fica citado da INTERPOSIÇÃO DE RO ADESIVO do autor, nos autos da RT-21158/2004 (fls.166/172), em que é reclamante JOSÉ VALDIR CORREA MACHADO tendo, querendo, o prazo legal para contra-arrazoar.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
CEP 80420-010 – Curitiba - PR
RT-14802/2002

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO ANTONIO CORIZOLA SIQUEIRA.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento em 48 horas do valor total da execução nos autos RT-14802/2002 em que é exeqüente ZENIL CARNEIRO DE SIQUEIRA e que em 30/09/2005, importa em R$ 9.509,54 (nove mil, quinhentos e nove reais e cinqüenta e quatro centavos).
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 13 de novembro de 2005.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R$ 108,00

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
CEP 80420-010 – Curitiba - PR
RT-8891/2002

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS KS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA E EVELISE REGINA KARAS.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam citados para que procedam ao pagamento em 48 horas do valor total da execução nos autos RT-8891/2002 em que é exeqüente MICHELL MAYCON MENDES DE ARAÚJO e que em 30/11/2005, importa em R$ 49.020,11 (quarenta e nove mil, vinte reais e onze centavos).
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R$ 108,00

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 Curitiba PR
RT-10491/2005

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA PLOPOSKI E POST LTDA, extraído dos autos do processo RT-10491/2005, em que é reclamante PAULO SÉRGIO CARREIRO DE SOUZA.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 4º piso, NC, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 17 (dezessete) de janeiro de 2005, às 13 horas, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Curitiba, 16 de novembro de 2005.
VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00172/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AM-00013-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Acir Jose dos Santos
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Ciência da decisão de fls. 80/81 que defere a expedição de mandado de pagamento.

TRT-PR-MC-00080-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aline Terezinha Carriel
Réu : Mhb Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Vidracaria Sao Francisco Ltda.
ADV(S) : Carlos Ernani de Andrade Macioski - PR8786
A ré incorreu em equívoco ao opor embargos de declaração diante da decisão proferida em sede de liminar às fls. 107/108. Note-se não tratar de decisão terminativa do feito. Tanto é que ao final constou que os autos devem voltar conclusos depois de efetivada a liminar. Indefere-se liminarmente, portanto, os embargos de declaração opostos. Intime-se a ré.

TRT-PR-MC-00092-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcos Roberto Holtman
Réu : MASSA FALIDA Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Manuel Antonio Angulo Lopez - SP69061
Contra-minutar agravo de petição.

TRT-PR-ET-00144-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Roberto Correa Pontes Nogueira
Réu : Gilberto Lorenzi
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Analu Riesemberg Gleich - PR27623
Ciência da decisão de fls. 45/50 que decide acolher em parte os pedidos formulados pelo embargante. Custas pelo embargado no importe de R$ 260,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 13.000,
00.

TRT-PR-RT-00216-2002 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcos Antonio de Almeida
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ana Luiza Manzochi - PR24824
Walter Jose de Fontes - PR25024
Ciência da decisão de fls. 375/377 que conhece dos embargos à execução apresentados por Brasil Telecom S/A, e, no mérito, rejeita suas razões.

TRT-PR-RT-00851-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Paulo Roberto Barbosa Laufer
Réu : Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda.
Logica Adm de Recursos Humanos
Parceria Vip Comercial
Souza Ribeiro & Ribeiro Gestao de Negocios S/C Ltda.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Cesar Augusto Garcia - SP90806
Ciência da decisão de fls. 237/238 que resolve conhecer dos embargos de declaração da ré Colgate Palmolive e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo sobre a embargante a multa sancionadora estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, dado ao animus protelatório dos presentes.

TRT-PR-RT-00926-2001 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Vicente Ossowski
Réu : Guido Weber
Weber Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Tania Mara Garcia Costa - PR16487
Pedro Euclides Utzig - PR21362
Ciência da decisão de fls. 547/548 que decide julgar improcedente o pedido formulado em embargos de declaração opostos por Weber Construções Civis Ltda.

TRT-PR-RT-01018-2001 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio de Quadros Junior
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
ADV(S) : Jose Luiz Almirao - PR21236
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-01110-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Helio Jose de Lis
Réu : C H Administração e Participações S/C Ltda.
ADV(S) : Pasqualino Lamorte - PR25875
Contra-arrazoar agravo de petição.

TRT-PR-RT-01180-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Celso Melquiades Alves Felix
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
Banco Santander Meridional S.A.
Banco Santander S.A.
ADV(S) : Sueli Aparecida Curioni do Carmo - PR11416
Maria Eloisa Silverio - PR15617
Marcelo Alessi - PR16272
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 423/431 que decide rejeitar a preliminar sucitada e, no mérito, acolher em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-RT-01445-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adriano Batista Moreira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 549/579 que declara a inépcia da inicial por falta de pedido relativo à causa de pedir consistente no trabalho noturno para extinguir o processo respectivo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c o art. 292, parágrafo único, I, do CPC, acolho a alegação da parte ré para declarar a prescrição dos créditos trabalhistas vencidos e exigíveis em período anterior a 04.02.1998, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal da República, salvo quanto ao FGTS incidente sobre verbas de natureza remuneratórias quitadas durente o período contratual, cuja prescrição é trintenária, e acolho parcialmente os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-RT-01494-1997 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Goncalves do Espirito Santo
Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
1.Rejeito liminarmente a impugnçaão aos cálculos de liquidação, eis que não garantido o Juízo, podendo a parte renová-la no momento oportuno.
2.Expeça-se mandado para penhora dos bens indicados pela parte autora.
3.Intime-se.

TRT-PR-PS-01561-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ivete da Silva Belgamo
Réu : Terezinha de Jesus Calvetti Daroit
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-01569-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Correa Xavier
Réu : K Ii Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mazur - PR31092
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-01950-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios e Financiarios de Curitiba e Região
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 274/275 que resolve conhecer dos embargos de declaração do réu e, no mérito, negar-lhes provimento.

TRT-PR-RT-02087-1995 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Carlos Alberto
Réu : Newton Cherobim
P & P Auto Posto Ltda.
Posto de Combustiveis Petrocar Ltda.
ADV(S) : Luiz Roberto Romano - PR21363
Helena Maria Regis de Araujo - PR5290
Denizie Regina C R Tucunduva - SP95277
Ciência da decisão de fls. 403/405 que decide não conhecer dos embargos à arrematação apresentados por P & P Auto Posto Ltda., por intempestivos.

TRT-PR-RT-02152-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dirceu de Jesus de Franca
Réu : Conjunto Residencial Avenida da Republica III
ADV(S) : Carlos Alberto Costa Machado - PR28701
1.Não há previsão legal específica que conceda a assistência judiciária para os empregadores. A lei 5584/1970, em seu artigo 14, caput e parágrafo 1º, ao disciplinar no âmbito do direito processual trabalhista a assistência judiciária referida na Lei nº 1060/1950, deixa bastante claro que a assistência é devida apenas ao empregado que recebe salário.
2.Assim, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo réu, por deserto.
3.Intime-se o réu.

TRT-PR-RT-02968-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudio Roberto de Pontes
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 137/142 que decide acolher em parte os pedidos do autor.

TRT-PR-RT-03226-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Natalia da Gloria Pereira
Réu : Machado Gonzalez & Cia Ltda.
Oim Management Services Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Ciência da decisão de fls. 186/187 que resolve conhecer dos embargos de declaração da ré O.I.M. Management e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo sobre a embargante, na forma esposada na fundamentação, a multa sancionadora estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, dado ao animus protelatório dos presentes.

TRT-PR-RT-03309-2002 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ana Sefora Batista Venancio
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tunas do Paraná
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Carlos Augusto Cogo - PR26211
Ciência da decisão de fls. 193/196 que decide conhecer os embargos à execução apresentados por Estado do Paraná, e, no mérito, acolho em parte suas razões, para excluir do valor da execução as custas processuais.

TRT-PR-RT-04197-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Danielle Conforto da Silva
Réu : Casa das Sapatilhas Danca & Passeio Calcados Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Jair Aparecido Avansi - PR18727
Ciência da decisão de fls. 120/121 que resolve conhecer dos embargos de declaração da ré e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo sobre a embargante, na forma esposada na fundamentação, a multa sancionadora estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, dado ao animus proteltório dos presentes.

TRT-PR-RT-04213-1996 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Levi Carvalho dos Anjos
Réu : Transportadora Sulista S.A.
ADV(S) : Odacyr Carlos Prigol - PR14451
Clovis Mottin - PR17829
Ciência da decisão de fls. 1341/343 que decide acolher em parte os embargos à execução opostos por Transportadora Sulista S/A.

TRT-PR-PS-04247-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adenilson do Nascimento
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809
I - O autor deixou de liquidar alguns pedidos, e liquidou outros, de forma englobada, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem julgamento do médiro.
II - Custas, pelo autor, no importe de R$ 200,00, dispensadas.
III - Autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los ao procurador do autor, mediante recibo, no prazo de 8 dias.
IV - Após, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-04281-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rogerio Tomaszewski
Réu : A B Administradora de Serviços Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Carmen Ester Romero - PR18409
Paulo Cesar Silveira - PR25427
Ciência da decisão de fls. 406/409 que decide julgar improcedentes os pedidos formulados em embargos de declaração opostos por A B Administradora de serviços Ltda., declarando-se os embargos manifestamente protelatórios e condenando a embargante no pagamento da multa do artigo 538 do CPC.

TRT-PR-PS-04363-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dalva dos Santos Almeida
Réu : Antoninha Maria Vizzoto Amaral
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
I - Os pedidos não foram liquidados individualmente, mas sim englobadamente. Verifica-se que o autor apresentou no item 1, de fls. 04, vários pedidos, apresentado um único valor. Ocorre que no rito sumaríssimo há a necessidade de apresentação de liquidação de cada pedido. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito.
II - Custas, pelo autor, no importe de R$ 92,06, dispensadas.
III - Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los aos procuradores do autor, mediante recibo nos autos. Prazo de 8 dias.
IV - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-04379-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ademir Matozzo
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) : Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619
I - Tendo em vista a ausência de instrumento de mandato outorgado ao subscritor da petição inicial e ausência de demonstração de urgência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito.
II - Custas, pelo autor, no importe de R$ 92,72, dispensadas.
III - Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-lo ao autor, mediante recibo nos autos. Prazo de 8 dias.
IV - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-04770-2001 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Soeli Gracas Grenier
Réu : C&A Modas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Contra-arrazoar recurso ordinário adesivo.

TRT-PR-PS-04921-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Karina de Fatima Machado
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 86/87 que não conhece dos embargos à execução apresentados pelo réu, por intempestivos.

TRT-PR-RT-05249-1998 - (8 dias)

Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ivan Karlo Pertschi
Réu : Aventis Pharma Ltda.
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
Contra-minutar agravo de petição.

TRT-PR-RT-05368-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Domingos Ferreira da Cruz
Réu : Antonio Sergio de Oliveira Figueiredo
Boa Cozinha Comes e Bebes Refeicoes S/C Ltda.
Graciosa Country Club
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-06223-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luzia Aparecida dos Santos
Réu : Arte & Estilo Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 21/35 que decide acolher em parte os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-06342-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Fermino Nogueira
Réu : Brasil Telecom S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Telsul Serviços S.A.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Contra-arrazoar recurso ordinário da ré Pampapar.

TRT-PR-RT-06412-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dirceu Ribeiro
Réu : Trombini Embalagens Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Tobias de Macedo - PR21667
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 464/464 que decide julgar improcedentes os pedidos formulados em embargos de declaração opostos pelo réu.

TRT-PR-RT-06830-1998 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cassiane Rodrigues
Réu : Fundação Cultural de Curitiba
Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
Majoly Aline dos Anjos Hardy - PR16760
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 303/309 que julga parcialmente procedentes os embargos a execução apresentados pelo réu.

TRT-PR-RT-07092-2002 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marco Antonio Baldao
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-07431-2001 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Miroslava Gaeski
Réu : Elite Segue Corretagem de Seguros Ltda.
Marcelo Piragibe Santiago
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Danielle Rocha Brasil - PR29907
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 279/285 que decide julgar procedente em parte o pedido formulado pelo réu.

TRT-PR-RT-07731-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Susimara Brandelione
Réu : Metalúrgica Ciclo Ltda.
ADV(S) : Elias Goncalves da Luz - PR24431
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 134/143 que decide acolher em parte dos pedidos formulados pela autora. Custas de R$ 100,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00.

TRT-PR-RT-07780-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jorge Tokarski
Réu : Capital Ecologica Comércio de Flores Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 33/44 que decide acolher em parte os pedidos formulados pelo autor. Custas de R$ 160,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 8.000,00.

TRT-PR-RT-07899-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Robson Nascimento Ferreira
Réu : Semco Rgis Serviços de Inventarios Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Elias Ronchini Montalvao - PR24476
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 198/201 que decide rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, rejeitar os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-08028-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Armando Nezete Lopes
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem Ventilacao Ltda.
União Federal (Advocacia Geral da Uniao)
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Estevam Capriotti Filho - PR3625
Roland Hasson - PR9120
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Gisele Hatschbach Bittencourt - PR20286
Elias Ronchini Montalvao - PR24476
Flavio Bianchini de Quadros - PR25971
Contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelas partes.

TRT-PR-RT-08264-1993 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Deljo Maziero
Réu : Argon Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Denise Adriane Lira - PR17616
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 484/486 que decide rejeitar os embargos a execução opostos pela ré.

TRT-PR-RT-08526-2002 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Assis Pereira da Silva
Réu : Municipio de Piraquara
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 195/197 que julga improcedentes os embargos a execução apresentados pelo réu e procedente a impugnação a sentença de liquidação oposta pelo autor.

TRT-PR-RT-08775-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marilene de Fatima dos Santos Oliveira
Réu : Nestle Brasil Ltda.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-08950-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sandro Patricio Freza
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Roberto Morozowski - PR28951
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-09152-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Simone Dias de Carvalho
Réu : Elizandra Sabedopt Bandeira
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 107/108 que resolve conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento.

TRT-PR-RT-09176-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Pedro Luis Melechenko
Réu : Faster Road Express Ltda.
Itd Transportes Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-09296-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ana Paula Ferreira Ribeiro dos Santos
Réu : MASSA FALIDA Embrasa S.A. Alimentação e Serviços
ADV(S) : Islei Cezar Dominguez - PR25620
I - Anote-se o nome do síndico (fls. 220).
II - Considerando as decisões reiteradas do C. STJ em inúmeros conflitos positivos de competência envolvendo as Varas do Trabalho desta Capital, com o entendimento pacífico de que a competência para a realização de atos constritivos sobre o patrimônio de massas falidas é exclusivo do Juízo Falimentar, conforme preceitua o Parágrafo 2º do art. 7º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, considerando-se ainda, por analogia, o que dispõe a OJ nº 48, do E. TRT da 9ª Região, determino que os créditos deverão ser habilitados no Juízo Universal da Falência, declarando, em conseqüência, a incompetência desta Justiça Especializada.
III - Após o trânsito em julgado, cite-se a ré, através do síndico (fls. 220), para pagar ou embargar a execução, no prazo de 5 dias. Em caso de silêncio serão expedidas as certidões e ofícios destinados a habilitação dos créditos perante o Juízo Falimentar, rementendo-se os autos, na seqüência, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-09849-2002 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adelmi Marques
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 1000/1023 que decide rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, declarar a incidência da prescrição sobre as parcelas eventualmente exigíveis anteriores a 10/06/1997, e acolher em parte os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-10011-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Vitorino Madoenho Junior
Réu : Alfa Leynard Com e Indústria de Artefatos de Madeira e Metal Ltda.
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
I - O requerimento retro encontra-se prejudicado, em função da extinção do processo (fls. 26).
II - Intime-se a parte autora para ciência da deliberação supra e ata de fls. 26.

TRT-PR-RT-10387-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fernando Balbinotti
Réu : Circulo Construções Civis Ltda.
Saturnia Sistemas de Energia Ltda.
ADV(S) : Heroldes Bahr Neto - PR23432
1.Mantenho a decisão de fls. 112/115 pelos seus próprios fundamentos.
2.Intime-se a 1ª ré.
3.Após o decurso do prazo, voltem conclusos para deliberação sobre o início da liquidação do julgado.

TRT-PR-RT-10495-2002 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Espólio de Fabio Ramos
Réu : Tradener Ltda.
ADV(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
Contra-arrazoar recurso ordinário adesivo.

TRT-PR-RT-10542-1995 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Milton Jose Wisniewski
Réu : MASSA FALIDA Banco do Progresso S.A.
ADV(S) : Sonia de Sousa Couto - MG56677
Jose Lucio Glomb - PR6838
Suely Schroeder Glomb - PR8841
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 705/710 que julga improcedentes os embargos a execução apresentados pela Massa Falida do Banco do Progresso S/A e procedente em parte a impugnação a sentença de liquidação apresentada pelo autor.

TRT-PR-RT-10876-2001 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marino Pedro Machado
Réu : Viação Castelo Branco Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 545/549 que julga parcialmente procedentes os embargos a execução apresentados pela ré e procedente em parte a impugnação a sentença de liquidação apresentada pelo autor.

TRT-PR-RT-11518-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Andreia Margarida Uberna
Réu : Associação de Cultura Franco - Brasileira de Curitiba
ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
Diogo Fadel Braz - PR20696
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 235/238 que decide julgar improcedentes os pedidos formulados em embargos de declaração opostos pela ré, declarando-se os embargos manifestamente protelatórios e condenando a embargante no pagamento da multa do artigo 538 do CPC.

TRT-PR-RT-11705-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Helder do Valle Hippert
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 604/625 na qual decide a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Helder do Valle Hippert em face de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, rejeitando as preliminares argüidas; declarando a existência de prescrição qüinqüenal e condenando o réu a pagar ao autor as verbas deferidas a título de adicional de transferência e reflexos; auxílio-aluguel e reflexos; horas extras e reflexos; devolução de descontos; multa convencional e FGTS com multa, com os abatimentos deferidos, indeferindo-se os demais pedidos, tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Questões fiscal e previdenciária, conforme determinado na fundamentação.
Juros e correção monetária, na forma da fundamentação.
Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal.
Custas pelo réu, no importe de R$1.000,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$50.000,00, sujeitas a alteração.
Intime-se o autor para que retire da contracapa as peças fornecidas para a formação das Cartas Precatórias, não expedidas.

TRT-PR-RT-12115-2002 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mari Aparecida Charafedinne
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 709/712 que decide julgar improcedentes os pedidos formulados em embargos de declaração opostos pela ré, declarando-se os embargos manifestamente protelatórios e condenando a embargante no pagamento da multa do artigo 538 do CPC.

TRT-PR-RT-12197-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Carlos de Camargo
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Ideraldo Jose Appi - PR22339
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 230/234 que decide julgar improcedentes os pedidos formulados em embargos de declaração opostos pela ré, declarando-se os embargos manifestamente protelatórios e condenando a embargante no pagamento da multa do artigo 538 do CPC.

TRT-PR-RT-12924-2002 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Divina Maria Nogueira de Souza
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Sidney Martins - PR12455
1. Em conformidade com a Lei nº 10.537/2002, inclua-se na conta geral o valor dos emolumentos referentes à oposição de embargos à execução, para pagamento ao final pela executada.
2. A ré foi citada para efeitos do art. 884 da CLT em 23/09/2005, tendo oposto embargos à execução em 24/10/2005, portanto intempestivos, motivo pelo qual rejeito liminarmente os referidos embargos.
3.Intime-se a ré.
4.Após o decurso do prazo, liberem-se os créditos aos beneficiários.
5.Arquivem-se.

TRT-PR-RT-13011-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luisa Cristina Covaia Kosop
Réu : Associação Paranaense de Cultura - APC
Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Anastacia Wowk - PR14984
Denise Filippetto - PR17946
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 475/476 que resolve conhecer dos embargos de declaração da autora e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar os esclarecimentos que se fazem necessários em relação ao tema da remuneração pela responsabilidade técnica a partir da ruptura contratual.

TRT-PR-RT-13499-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joselia Andrade Lima
Réu : Havan Lojas de Departamentos Ltda.
ADV(S) : Fabiano Silveira Abagge - PR27094
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-RT-13595-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Helena Aquino Goncalves
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Silvia da Graca Goncalves Costa - SP116052
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 341/361 que decide rejeitar as preliminares de ausência de submissão da demanda à comissão de conciliação prévia, de ilegitimidade passiva ad causam e de inépcia da petição inicial e, no mérito, acolher em parte os pedidos formulado pela autora.

TRT-PR-RT-13713-2002 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alberto Johwan Oh
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Cleusa Souza da Silva - PR20908
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 621/623 que decide julgar improcedentes os pedidos formulados em embargos de declaração opostos pela ré, declarando-se os embargos manifestamente protelatórios e condenando a embargante no pagamento da multa do artigo 538 do CPC.

TRT-PR-RT-14151-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Lucia dos Santos Firmino
Réu : Massa Falida de Somativa Confecções e Comércio Ltda.
Valdete B de Souza Guiraud
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Michel Koialainski Barbosa - PR32938
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 190/203 que declara, de ofício, a ilegitimidade passiva para extinguir o processo em relação à parte ré VALDETE B. DE SOUZA GUIRAUD, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC acolho parcialmente os pedidos formulados pela parte autora em relação a parte ré MASSA FALIDA DE SOMATIVA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

TRT-PR-RT-14571-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Sueli da Silva Rodrigues
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 490/495.

TRT-PR-RT-14954-1997 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Ayres Alves
Réu : Rosa Campos Kollias
Tecnimader Comércio de Moveis e Aberturas Em Geral Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Flor - PR5682
Maria Lucia Ribeiro Morando - PR25360
Maria Lucia Ribeiro Morando - PR37111
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 314/315 que determina a suspensão da presente execução em face de Rosa Campos Kollias, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de ET 221/2004.

TRT-PR-RT-14954-2000 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Giani Piovesan
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
Dante Rossi - RS3161
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 572/575 que julga improcedentes os embargos à execução apresentados pela ré e procedente em parte a impugnação a sentença de liquidação apresentada pela autora.

TRT-PR-RT-15543-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Regina de Souza
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 155/157 que resolve conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito:
- dar provimento aos embargos de declaração da autora para suprir omissão de fun-damentação e corrigir o dispositivo da sentença para que onde constou “d) multa convencional” passe a constar “d) multas convencionais”.
- nega provimento aos embargos de declaração da ré, impondo sobre a embargante, na forma esposada na fundamentação, a

multa sancionadora estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, dado ao animus protelatório dos presentes.

TRT-PR-RT-15582-1997 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Miguel Batista Ramalho Sobrinho
Réu : Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 326/329 que julga PROCEDENTES os embargos à execução apresentados por Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, tudo nos exatos nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Proceda, a Secretaria, a adequação da conta geral ao comando desta decisão.
Independentemente de nova intimação, fixa-se o prazo de cinco dias, contado da ciência desta sentença, para a apresentação pela embargante das guias referentes ao seguro-desemprego (CD, SD e TRCT - código 01), sob pena de execução equivalente.
Libere-se ao embargado o valor incontroverso, conforme determinado.

TRT-PR-RT-15585-2005 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Geraldo Alves
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 162/164 na qual resolve o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito:
- dar provimento aos embargos de declaração do autor para suprir omissão de funda-mentação e corrigir o dispositivo da sentença embargada para que onde constou "e) multa convencional" passe a constar "e) multas convencionais";
- negar provimento aos embargos de declaração da ré, impondo sobre a embargante, na forma esposada na fundamentação, a multa sancionadora estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, dado ao animus protelatório dos presentes.

TRT-PR-RT-16139-1995 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Camila Carolina Sotero Costa
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 857/860 que julga parcialmente procedente a insurgência da exequente de fls. 756/758, homologando-se os cálculos apresentados pelo Sr. perito às fls. 847/855, fixando-se o quantum debeatur em R$ 35.460,01 em 30/09/2005, devendo-se prosseguir a execução.

TRT-PR-RT-16176-1999 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Miguel Angelo Cassol
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Rosemeire Arseli - PR19717
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 592/594 que julga parcialmente procedente os embargos à execução apresentados por Roberto Bosch Ltda.

TRT-PR-RT-16287-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Oscar Omar Munoz Rojas
Réu : Grey Zest Direct Marketing e Publicidade Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Almir Aires Tovar Filho - PR29952
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 144/146 que decide julgar improcedente o pedido formulado em embargos de declaração opostos por Oscar Omar Muñoz Rojas.

TRT-PR-RT-16509-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cristiano Goudel
Réu : Datamegha Sistemas de Informatica Ltda.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Paulo Sergio Guedes - PR25648
Ciência da decisão de fls. 519/520 que resolve conhecer dos embargos de declaração da ré e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo sobre a embargante a multa sancionadora estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, dado ao animus protelatório dos presentes.

TRT-PR-RT-17194-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nivaldo Araujo dos Santos
Réu : Compel Distribuidora e Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Solaine Maria Barbieri - PR25350
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 313/324 que decide julgar procedentes em parte os pedidos do autor.

TRT-PR-RT-17644-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Honorio da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência da decisão de fls. 440/442 que decide julgar improcedentes os pedidos formulados em embargos de declaração opostos por José Honório da Silva.

TRT-PR-RT-18021-1996 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Geraldo de Padua Paiva
Réu : Swedish Match do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva - PR19876
Ana Claudia Tavares Requiao - PR21653
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 901/903 que julga procedente a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo autor.

TRT-PR-RT-19064-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcelha Miranda Penteado
Réu : Convem Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rogerio Issao Kodani - PR33860
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 36/42 que decide acolher em parte os pedidos formulados pela autora.

TRT-PR-RT-19695-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luzia Schadek Ribas
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : James Dantas - PR27512
Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Ciência da decisão de fls.64 que resolve conhecer dos embargos de declaração da ré e, no mérito, negar-lhes provimento.

TRT-PR-RT-19926-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Marques
Réu : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva - PR33179
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 48/50 que julga improcedentes os embargos à execução apresentados por Massa Falida de GEA.

TRT-PR-RT-20435-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cristina Lucia Pires de Campos
Réu : Associação Paranaense de Cultura (Hospital Cajuru)
ADV(S) : Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ciência da decisão de fls. 281 que resolve conhecer dos embargos de declaração da ré e, no mérito, acolher o pedido de esclarecimentos para acrescentar aos parâmetros para cálculo das horas extras a determinação de que em sua apuração seja observada a forma adotada por ele para o fechamento dos cartões-ponto.

TRT-PR-RT-20861-2004 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Ziliotto Sobrinho
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Recebo a petição de fls. 197 e seguintes como recurso ordinário e denego seguimento face a deserção. Intimem-se.

TRT-PR-RT-21229-1996 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Paulo Henrique Dias
Réu : Kvaerner Pulping Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 1160/1162 que decide rejeitar as impugnações opostas pelas partes.

TRT-PR-RT-21306-2003 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luiz Polato de Meira
Réu : Berneck & Companhia
Essene Comércio Internacional Ltda.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Joel Berto - PR25055
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 347/348 que resolve conhecer dos embargos de declaração da ré ESSENE e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo sobre a embargante a multa sancionadora estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, dado ao animus protelatório dos presentes

TRT-PR-RT-21440-2000 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Pedro de Miranda Wosny
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marco Antonio Andraus - PR26193
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 655/657 que julga procedentes os embargos à execução apresentados pela ré.

TRT-PR-RT-21530-2000 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Francine Bittencourt de Oliveira
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Armando de Souza Santana Junior - PR17176
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior - SP200270
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 210/212 que decide rejeitar os embargos à execução opostos pela ré.

TRT-PR-RT-22631-2002 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adriane Tramujas Gutierrez
Réu : Tele Celular Sul Participações S.A.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Airton Jose Malafaia - PR19091
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 295/297 que julga parcialmente procedentes os embargos à execução apresentados pela ré.

TRT-PR-RT-22988-2000 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Valmir Pereira da Silva
Réu : SMA Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 486/487 que decide acolher em parte a impugnação a sentença de liquidação oposta pela ré.

TRT-PR-RT-23233-2001 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Osni Goncalves dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
I - Intimem-se as partes, conforme determinado às fls. 1152 (Ciência do inteiro teor da decisão que decide julgar improcedentes os pedidos formulados em embargos de declaração opostos por Brasil Telecom S/A, declarando-se os embargos manifestamente protelatórios e condenado a embargante no pagamento da multa do artigo 538 do CPC.)
II - O Juízo de primeiro grau, ao prolatar a sentença, cumpriu seu dever jurisdicional na fase de conhecimento, motivo pelo qual não conheço do fato novo apresentado pela ré.

TRT-PR-RT-24531-1995 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Maria Cordeiro
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) : Fernando Antonio Zetola - PR21559
Marcia Zanin - PR24478
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 639/643 que julga procedentes os embargos à execução apresentados pela ré e parcialmente procedentes a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo autor.

TRT-PR-RT-25406-1998 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Evelise Barone
Réu : Radio e Televisao Bandeirantes Ltda.
Televisao Bandeirantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Iracema Elis de Faria - PR3140
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Silvia Denise Cutolo - SP104990
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 1201/1206 que julga improcedente a impugnação a readequação dos cálculos da executada e procedente em parte a impugnação a sentença de liquidação oposta pela exequente.

TRT-PR-RT-26166-1994 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luciana Caplan
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) : Cesar Augusto Binder - PR20838
Luciana Caplan - PR22781
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 412/414 que julga parcialmente procedentes os embargos à execução apresentados por Estado do Paraná.

TRT-PR-RT-27266-1995 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Keollin Alcantara Fernandes de Araujo
Réu : Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Losango Promotora de Vendas Ltda.
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Vitor Ribeiro - PR9976
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Jaime Souza Pinto Sampaio - PR17668
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 434/437 que julga parcialmente procedente a impugnação à readequação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente, homologando-se os cálculos de fls. 426.

TRT-PR-RT-27562-1996 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Maria Borges Goncalves
Réu : União Federal
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 747/752 que decide julgar procedente em parte os embargos à execução opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A em face de João Maria Borges Gonçalves.

TRT-PR-RT-28225-2000 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcos Antonio dos Santos Costa
Réu : Ebct Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Fernando Cezar Ferreira de Souza - PR14482
Sionara Pereira - PR17118
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 264/265 que decide em não conhecer dos embargos à execução opostos por EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

TRT-PR-RT-29588-1997 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Carlos Bertoja
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 589/594 que extingue-se sem exame de mérito os pedidos dos itens 2 e 3, fls. 526/528 e julga procedente o pedido remanescente contido nos embargos à Execução apresentados pela executada e procedente em parte a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo exequente.

TRT-PR-RT-30031-1996 - (8 dias)
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Elenice do Rocio Ellenberger Miranda
Réu : Caixa Economica Federal
It Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Contraminutar agravo de petição.

15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Marcos Robson Penachio
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00174/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPU-00039-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios e Financiarios de Curitiba e Região
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco Itau S.A.
Banco Santander Brasil S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
Caixa Economica Federal
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Denio Leite Novaes Junior - PR10855
Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Marissol Jesus Filla - PR17245
Sonny Stefani - PR28709
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
1. Mantenho o entendimento exposto no item 3 do despacho de fls. 1139.
2. Cumpra-se a determinação prevista na decisão de fls. 262/271, reiterada pela decisão de fls. 948 (prazo para manifestação pelo MPT).
Intime-se o requerente de fls. 1185/1187.

TRT-PR-RT-00381-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosa Alves Ribeiro
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
Dê-se vistas do ofício retro às partes, pelo prazo de 5 dias, iniciando-se pela autora.
PRAZO DA AUTORA: DE 22/11/2005 A 28/11/2005.
PRAZO DA RÉ: DE 06/12/2005 A 12/12/2005.

TRT-PR-ATE-00385-2005
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aristeu Jose Langowski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Cezar Euclides Mello - PR9105
1.Considerando-se que é admitido o nº de até 3 (três) testemunhas para oitiva, intime-se a parte autora para que informe quais das testemunhas arroladas na petição de fl.995 requer sejam intimadas por este Juízo, no prazo de cinco dias. Dê-se vista dos documentos apresentados pela ré, em igual prazo.
2.Intime-se, com urgência, diante da proximidade da audiência.

TRT-PR-RT-01757-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ivanor Medeiros Duarte
Réu : Fesp Fundação de Estudos Sociais do Paraná
ADV(S) : Sergio Luiz Fernandes - PR10931
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Ciência de foi designado o dia 05/05/2006 às 17h05min para publicação da sentença.

TRT-PR-RT-02143-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Elio Apolinario Ferreira
Réu : Auto Posto Allmax Ltda.
Karina Friedrich Carraro
ADV(S) : Juliana de Freitas - PR34205
Ciência de que o julgamento foi designado para o dia 28/04/2006 às 17h20min.

TRT-PR-PS-02229-2002
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Valdecir Lourenco da Silva
Réu : Cidadela S.A.
Claudionor Carvalho
Pedro Jose Broliani
ADV(S) : Marcelo Zanon Simao - PR29029
Indefiro o requerimento de fls. 233, tendo em vista o que consta dos autos.

TRT-PR-PS-02333-2005
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosinei da Silva
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Daniela Mari Werkhauser - PR27587
I - A petição retro encontra-se prejudicada em face dos atos praticados às fls. 62, 68/69 e 83.
II - Intime-se a PFN conforme determinado às fls. 69.

TRT-PR-RT-04259-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Andreia da Silva Correia
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-05097-2003
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rogerio Tosato
Réu : Buspart Participações e Administração Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
Gilberto Galiotto
Mezzadria Participações e Administração Ltda.
Oscar Conte
Paspar Participações Ltda.
Pluma Conforto e Turismo S.A.
Reginaldo Mansur Teixeira
Roger Mansur Teixeira
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Vicente Ganter de Moraes - PR21794
Luciano Dell Agnolo Kuhn - PR33442

Ciência de que foi designado o dia 06/02/2006 às 13h15min, para a realização da audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-RT-06484-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Paulo Valentim Carneiro Filla
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Aderlan Angelo Camargo - PR34692
Ciência de que foi designado o dia 08/02/2006 às 13h05min, para a realização da audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-RT-06961-2005
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Lopes de Oliveira
Réu : Condomínio Edifício Residencial Westphalen
ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
Luciane Cristina Borges da Cruz - PR15798
Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.
Custas, pelo réu, no importe de 40,00.
Deverá o réu recolher as despesas processuais, bem como efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria, juntando comprovante nos autos no mesmo prazo assinado no item I supra, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-07145-2005
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mario Gomes Rodrigues
Réu : Transmit Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245
Vania de Aguiar - PR36400
1. No prazo de 05 (cinco) dias o procurador da ré deverá juntar instrumento de procuração sob pena de impedimento à prática dos atos previstos no art. 40 do CPC.
2. Diante da controvérsia quanto à natureza da relação de trabalho entre as partes, sendo a tese da ré que a prestação de serviços se deu de forma autônoma, não é possível, por ora, acolher-se a pretensão do autor de aplicação do disposto no art. 483 da CLT, motivo pelo qual REJEITA-SE a antecipação dos efeitos da tutela postulada.

TRT-PR-RT-07528-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lucio Teles Lune
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101
Ciência as partes de que foi designado julgamento para o dia 07/04/2006 às 17h35min.

TRT-PR-RT-08025-2005
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Carlos Pinheiro Oliveira
Réu : AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Joao Carlos Heinzen - PR25242
Tatiani do Rocio Pinto Bornancin - PR39126
Defiro a retificação parcial do termo de audiência de fls. 33/34 para constar que o acordo foi firmado pela 2ª ré.

TRT-PR-RT-08957-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Raiel Lopes Rodrigues
Réu : Aptus Processamento de Dados Ltda.
Aptus Recursos Humanos Ltda.
Aptus Serviços Especiais Ltda.
Aptus Trabalho Temporário Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Promovere Merchandising Ltda.
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
1. Reputo válida as citações das rés, sobretudo porque incontroverso o grupo econômico.
2. Aguarde-se a audiência de encerramento de instrução procesual.

TRT-PR-RT-09135-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Abdo Jamil Achlei Abulhosem Junior
Réu : Kenpack Soluções Em Embalagens Ltda.
ADV(S) : Alexandre Dalla Vecchia - PR27170
Clovis Silveira Salgado - SP66912
Ciência do inteiro teor do ofício de fls. 932 encaminhado pela 58ª VT de São Paulo informando que foi designada a data de 23/02/2006, às 13h50min, para a oitiva da testemunha RICARDO JOSÉ PAVÃO.

TRT-PR-RT-09641-1998
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Onira Tereza Antunes do Nascimento
Réu : Antonio Carlos Camargo
Paulo Cesar Gomes dos Santos
Siri Importação e Exportação de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Fortes de Camargo - PR22827
I - O Juízo já expediu carta precatória (fls. 304) para a citação do réu Paulo (endereço às fls. 297), o qual não foi localizado (CP em apenso), restando prejudicado o requerimento. Recomenda-se aos procuradores da parte autora que analisem melhor os autos antes de formular requerimentos, a fim de evitar pronunciamentos desnecessários do Juízo, que apenas causam maiores atrasos ao andamento da execução.
II - Junte-se a carta precatória que se encontra em apenso.
III - Após a reavaliação dos bens penhorados (fls. 339), expeça-se autorização judicial para a expropriação, ao leiloeiro Plínio.
IV - Verifique a Secretaria se os mandados de penhora (fls. 337) e reavaliação (fls. 339) já foram cumpridos.
V - Oficie-se aos Bancos mencionados às fls. 350, solicitando o valor do débito de cada veículo bloqueado.
VI - Indefiro, por ora, a remoção dos veículos, a fim de evitar o aumento das despesas processuais.

TRT-PR-RT-09799-2001
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Renato Martins Olesko
Réu : Angelo Volpi Neto
Curitiba Tabeliao Volpi 7 Oficio
ADV(S) : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703
I - Considerando-se que os autos não estavam integralmente disponíveis ao réu, conforme noticiam as certidões de fls. 529/530, nenhum prazo teve início.
II - Verifica-se que a penhora de fls. 524 representa "possibilidade" de garantia do Juízo, o qual ainda não ocorreu. Desta forma, somente após a efetiva garantia da execução é que terá início o prazo para a apresentação de embargos à execução. Intime-se o réu.
III - Aguardem-se os depósitos a serem realizados em função da constrição de fls. 524.

TRT-PR-RT-10354-2003
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Darcy Nicola
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855
I - Rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos, apresentada pelo autor, eis que o Juízo ainda não se encontra garantido. Intime-se o autor.
II - Renove-se a penhora de ativos financeiros da ré, utilizando-se o número do CNPJ informadon às fls. 135.

TRT-PR-RT-10576-2005
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Soeleni Knop
Réu : Fleep S.A.
Helcio Kronberg
Ida Lerner
ADV(S) : Leandro Ricardo Zeni - PR29479
Marcia Regina dos Santos Machado - PR33820
Diante da controvérsia estabelecida quanto aos valores dos salários da autora e ao plano de saúde, e inexistindo prova inequívoca a respeito das alegações da autora, não há como acolher-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, CPC).

TRT-PR-RT-11129-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rodrigo Zaionz da Rocha
Réu : M Tres Comércio e Montagens de Stands Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Ciência da petição de fls. 86 na qual o autor informa o nº de seu PIS, qual seja: 1261060151-5

TRT-PR-RT-12086-2005
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcella Alvarez
Réu : José Polichuk (FI)
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
1. Para a homologação do acordo, aguarde-se a audiência já designada. Poderão as partes, se consultar a seus interesses, antecipar a audiência, bastando para tanto comparecer ao Juízo, de segunda à quinta-feira das 12:45 às 13:00.
2. Intimem-se .

TRT-PR-RT-12131-2001
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marili Borges dos Santos
Réu : Carla Nodari Brandalise Kucinski
Fabianne Nodari Brandalise de Almeida
Flavio Brandalize
Marli Leonor Nodari Brandalise
Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda.
Tvl Veículos Ltda.
Videira Empreendimentos Ltda.
Zenaide Maria Nodari
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Cintia Mara Guilherme Fortuce - PR22691
Manifestem-se os réus sobre os cálculos apresentados pela parte autora (fls. 239 e seguintes), pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela 1ª ré.
PRAZO DA 1ª RÉ (TRAHCOM): DE 22/11/2005 A 02/12/2005.
PRAZO DAS DEMAIS RÉ: DE 10/01/2006 A 20/01/2006.

TRT-PR-RT-12829-1996
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Josiane Cristina Bueno
Réu : Abbc Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Multiplos
It Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
I - Anote-se o nome do procurador indicado na petição retro.
II - O depósito recursal já foi liberado, restando prejudicado o requerimento retro.
III - Devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-13822-2005
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nara Mariano Pereira Xavier Rego
Réu : Alvaro de Quadros Neto
Serviço Notarial e Registral do Pinheirinho
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
I - Em razão da ausência da entrega da CTPS no prazo assinado pelo Juízo, a multa mencionada às fls. 64 já está correndo.
II - Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-14546-1995
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Andria Angelica Conte
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Considerando-se que o acordo celebrado e homologado nos autos da RT 15196/2004, em 04.11.2005, pois fim ao presente litígio, conforme expressamente consta do termo carreado às fls. 864/865, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-14805-2000
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fabio Donha
Réu : Edc Manhattan Construtora de Obras Ltda.
Indústria de Produtos Para Terapia Vibracional Vicente Gomezltda
Vicente Gomez Ubero
ADV(S) : Jaeme Goncalves dos Santos - PR26757
Cristiane Linhares - PR21425
I - Os documentos apresentados através da petição de fls. 574 e seguintes, comprovam que o réu Vicente Gomes Ubero, incluído no pólo passivo em 09/07/2004 (fls. 538), vendeu o veículo FIAT PRÊMIO placa BMB-3177, em 29/03/2004, para Maisa de Oliveira Gomes, a qual, por sua vez, em 04/08/2004, vendeu o bem para o atual proprietário, Osni Menegazzo de Andrade. Portanto, o veículo foi vendido pelo réu Vicente quando ainda não ocupava o pólo passivo, motivo pelo qual determino o desbloqueiro do automóvel em comento. Intime-se a parte autora e o terceiro interessado, através de seu procurador (petição de fls. 574 e seguintes).
II - Recolha-se o mandado de penhora.
III - Após o decurso do prazo recursal, oficie-se ao Detran, solicitando o desbloqueio do veículo.
IV - Na seqüência, intime-se a parte autora para manifestação sobre o prosseguimento, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-15149-1997
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sheila Pereira Camilo
Réu : Elina Kazue Murata
Emy Murata
Marcos Nering Karloh
Oralprev Assistência Odontologica S/C Ltda.
Samuel da Cruz Marques
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
1.Anote-se. 2.Defiro vista dos autos em Secretaria, face a ausência de garantia do Juízo. 3.Intime-se.

TRT-PR-RT-16590-2005
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Celso de Lima
Réu : Mellowitt Empreendimentos Medicos Ltda.
ADV(S) : Jorge Moreno de Carvalho - PR32627
Fernando Munhoz Ribeiro - PR35025
I - Anote-se o nome do procurador da ré.
II - Poderão as partes antecipar a audiência, a fim de homologar o acordo, bastando comparecer em Juízo de 2ª à 6ª, das 12h45min. às 13h00min.

TRT-PR-RT-17139-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edilson Teixeira de Lima
Réu : Atm Publicidade Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Retirar guias TRCT e Seguro Desemprego.

TRT-PR-RT-17232-2000
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Pedro Mendes da Silva
Réu : R H Promoções e Eventos Ltda.
Renato Hella
Teresinha Bueno de Freitas Hella
ADV(S) : Adriana Goncalves - PR25767
I - Intime-se a procuradora que subscreveu a petição retro em nome da ré (Dra. Adriana Gonçalves), a apresentar o instrumento de mandato, no prazo de 15 dias.
II - Após, voltem conclusos para deliberação sobre o acordo.

TRT-PR-RT-18798-2003
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Tony Roberto Lourenco
Réu : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ciência as partes do inteiro teor do ofício de fls. 307 da 4ª VT de Londrina informando que foi designado o dia 12/12/2005 às 13h40min para realização da audiência de oitiva de testemunha naquele juízo.

TRT-PR-RT-19730-2002
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Carlos Alberto Cortellete
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telelista (Regiao 2) Ltda.
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
I - Intime-se a 1ª ré apresentar o documento requerido pelo autor às fls. 1141, no prazo de 20 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.
II - Após a apresentação, dê-se vistas à parte autora, por 10 dias.
III - Intime-se o perito do Juízo a responder ao quesito suplementar apresentado às fls. 1152/1153. A intimação deverá ser incluida com cópia das folhas mencionadas.

TRT-PR-RT-20689-1993
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rubens Carvalho Iohanson (Espolio)
Réu : Fmg do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Jose Antonio Gracia Porse
Ronaldo Rodrigues Castelo Branco
ADV(S) : Idelanir Ernesti - PR4723
Maria Ilma Caruso - PR18731
Dê-se vistas aos réus do documento apresentado através da petição de fls. 796 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela 1ª ré.
PRAZO DA 1ª RÉ (FMG): DE 22/11/2005 A 28/11/2005.
PRAZO DO 3º RÉU (JOSÉ): DE 06/12/2005 A 12/12/2005.

TRT-PR-RT-20984-2002
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Vilmara Aparecida Machado
Réu : Augusto Bellini
ADV(S) : Luiz Eduardo Choma - PR16514
Retirar CTPS da autora.

TRT-PR-RT-21758-2004
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Juliana Cristina de Carvalho
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda. (Riolistas)
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
1.Intime-se a 1ª ré do despacho exarado à fl. 1151 (Indefiro a expedição de ofício à Bradesco Saúde, devendo a ré comprovar que realizou o requerimento perante a instituição mencionada. Poderá, ainda, realizar novas diligências, visando a obtenção do documento. Prazo de 30 dias.)
2.Vista à parte autora dos documentos apresentados pela 4ª ré, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-25391-1996
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nilton Teixeira Prates
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Lisias Connor Silva - PR18455
Manifestar sobre a readequação do cálculo, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora.
PRAZO DA AUTORA: DE 22/11/2005 A 02/12/2005
PRAZO DAS RÉS: DE 10/01/2006 A 20/01/2006.

TRT-PR-RT-25725-2000
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Silvei Pinheiro
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
I - Intime-se o autor a apresentar os endereços dos supostos detentores de créditos da ré, mencionados às fls. 298.
II - Após, expeça-se carta precatória para a penhora de créditos da ré, perante a Assembléia Legislativa do Estao do Santa Catarina, mencionado às fls. 198, letra "a".

TRT-PR-RT-28940-2000
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dirce Francisco de Assis
Réu : Claudemir Luiz Toaldo
Indústrias Quimicas Melyane S.A. (Massa Falida) Sindico Luiz Jose Moreno Munhoz
Marinepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Metalmec Indústria Metalurgica e Mecanica Ltda.
Toaldo & Toaldo Ltda.
ADV(S) : Marino Reneu Dresch - PR12220
Defiro à autora mais 90 dias para a indicação de bens, conforme requerido.

TRT-PR-RT-29151-2000
Local Atual : 15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Homero Jose Mossato
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Tobias de Macedo - PR21667
I - Anotem-se os nomes dos novos procuradores do réu (fls. 841).
II - Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 372/375 dos autos do agravo de instrumento em apenso), para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.
III - Custas, integralmente pelo réu, no importe de R$ 2.900,00, ficando desde já autorizado o abatimento dos valores já recolhidos por ocasião da interposição dos recursos. Prazo de 10 dias para recolhimento.
IV - Após, dê-se vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional dos recolhimento juntados às fls. 841 e seguintes, por 10 dias.
V - No silêncio da Procuradoria, e pagas as custas processuais, liberem-se os depósitos recursais ao réu e arquivem-se os autos.

15A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Marcos Robson Penachio
Diretor

16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00298-2005

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS-

TRT-PR-MC-00062-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rochele Carla de Bona de Paula
Réu - Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) - Adriano Muniz Rebello - PR24730
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
1. Homologa-se o requerimento de desistência da ação, julgando-se extinto o presente feito.
2. Arquivem-se os autos.
3. Dê-se ciência às partes.
4. Intimem-se.

TRT-PR-MC-00103-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Adauto da Silva Ribeiro
Réu - Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) - Silvio Batista - PR9239
Waldir Leske - PR11587
1. Indefere-se o pedido de fls. 181, diante da impossibilidade de ser designada uma nova audiência antes da data prevista para Julgamento, vez que não há vaga em pauta deste Juízo.
3. Intime-se.

TRT-PR-EAEJ-00147-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Magno Evangelista
Réu - Transportadora Rapido Paulista Ltda.
ADV(S) - Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903
1. Comprove a ré, em cinco dias, o pagamento das parcelas do acordo, sob pena de prosseguimento de execução.
2. Intime-se.

TRT-PR-CS-00260-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Miguel Rubens Damas
Réu - Siemens Ltda.
ADV(S) - Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS.

TRT-PR-RT-02853-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcio Luis Barbosa
Réu - Lojas Arapua S.A.
ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272
1. Oficie-se ao PABJT da CEF solicitando a transferência do valor de R$ 2.281,33, com rendimentos a partir de 21.10.2005, da conta 1511911-5, para os autos de RT nº 16.574-2000, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, em que são partes- MAURICIO GENARI, reclamante e LOJAS ARAPUÃ S-A, reclamada, devendo ser encaminhado a este Juízo o respectivo comprovante.
2. Após, intime-se a reclamada para os fins do artigo 884, da CLT, bem como acerca da transferência do saldo remanescente para os autos citados no item 1.

TRT-PR-RT-03705-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ines Camargo
Réu - Ana Pereira Reis
Celio Reis
Clemente Reis
Comercial de Alimentos Antonieta Ltda.
Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Denise Aparecida Serrano dos Santos
Helena Woitechen Reis Palacio
Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda.
Massa Falida de Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Arno Jung
MASSA FALIDA DE Supermercado Tres Reis Ltda.
Mini Preco Supermercados Ltda.
P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Paulo Cardoso Sobrinho
Roberto Hudson Reis
Rui Reis Palacio
Rui Reis Palacio & Cia Ltda.
Sergio Teodoro dos Reis
Supermercado Reis Ltda.
ADV(S) - Carlos Alberto da Silva - PR19876
1. Em razão da falência não ter sido encerrada mantenho o despacho de fls. 556.
2. Remetam-se os autos ao arquivo provisório.
3. Dê-se ciência a parte autora.

TRT-PR-RT-03991-1998-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Walter de Mattos
Réu - Isaias Ramos Sena
ADV(S) - Izabel Amalia Goscinscki - PR22161
Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
1. Ante a apresentação de acordo, suspenda-se a hasta pública.
2. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 280-281, para que surta os seus jurídicos efeitos.
3. Custas pela ré, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
4. A reclamada deverá, também, efetuar o pagamento das despesas processuais devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento.
5. Elabore a Secretaria a conta geral.
6. Nos termos do artigo 21, parágrafo 3º, da Ordem de Serviço nº 02-2002, a reclamada deverá, ainda, efetuar o pagamento de 2% do valor do principal atualizado devido no processo, a título de honorários do Sr. Leiloeiro.
7. Inclua-se a referida despesa na conta geral.
8. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
9. Após, intime-se o Órgão Gestor, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestação sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
10. Cumpridos os itens anteriores, oficie-se ao Detran-PR solicitando o cancelamento do bloqueio do veículo descrito às fls. 229.
11 Após, arquivem-se os autos.
12. Intimem-se.

TRT-PR-RT-04301-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Erothides Pinto Goncalves
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852
APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS.

TRT-PR-RT-04883-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilberto Carlos Lopes
Réu - Comercial de Alimentos Antonieta Ltda.
Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda.
MASSA FALIDA DE Supermercado Tres Reis Ltda.
Mini Preco Supermercados Ltda.
P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Rui Reis Palacio & Cia Ltda.
Supermercado Reis Ltda.
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
1. Diante do acima certificado e pelos motivos já expostos no despacho de fls. 539, intime-se a parte autora para que retire, no prazo de 5 dias, em Secretaria a certidão de habilitação junto à Massa Falida.
2. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-04959-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gercino Rosa do Espirito Santo
Réu - Doria Construções Civis Ltda.
Ikebana M Construção e Corretagem Ltda.
ADV(S) - Karla Nemes - PR20830
AUTOR - RETIRAR A CTPS EM SECRETARIA MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-05115-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alessandra Cristina da Silva do Vale
Réu - Pinna Comércio de Roupas Ltda. (ME)
ADV(S) - Norma Regina Pinho Ribas - PR5807
AUTOR - RETIRAR EM SECRETARIA A CTPS MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-05267-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marilsa da Silva das Neves
Réu - Comercial de Alimentos Antonieta Ltda.
Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda.
Massa Falida de Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Arno Jung
MASSA FALIDA DE Supermercado Tres Reis Ltda.
Mini Preco Supermercados Ltda.
P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Rui Reis Palacio & Cia Ltda.
Supermercado Reis Ltda.
ADV(S) - Carlos Alberto da Silva - PR19876
Diante do acima certificado, intime-se a parte autora para que retire, no prazo de 5 dias, em Secretaria a certidão de habilitação junto à Massa Falida, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-05787-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rafael Ziemann Rosa
Réu - Finaustria Assessoria Administração e Serviços de Credito S-C Ltda.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO RETRO.

TRT-PR-PS-07076-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dirlene Bernardete Alves
Réu - Comércio de Calcados Gol Ltda.
ADV(S) - Nilda Lourenco - PR18281
Renato Oliveira de Azevedo - PR22971
1. Suspenda-se a hasta pública.
2. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 114-115, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.
3. Custas e demais despesas processuais pela ré, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu pagamento devidamente atualizado em cinco dias, sob pena de prosseguimento.
4. Elabore a Secretaria a conta geral.
5. Nos termos do artigo 21, parágrafo 3º, da Ordem de Serviço nº 01-2002, a reclamada deverá, ainda, efetuar o pagamento de 2% do valor da avaliação dos bens, a título de honorários do Sr. Leiloeiro.
6. Inclua-se a referida despesa na conta geral.
7. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
8. Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
9. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-07311-1997-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eunice Porto de Oliveira Braga
Réu - Espaco Livre Ltda.
ADV(S) - Karla Nemes - PR20830
1. Indefere-se o requerimento retro.
2. Não há comprovação nos autos de que a empresa de fls. 65-67 é a mesma que o autor prestou serviços. Além do mais a empresa de fls. 65-67 estava estabelecida em São Sebastião da Amoreira-PR.
3. Retornem os autos ao arquivo provisório.
4. Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-RT-07901-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maximiliano Alves do Nascimento
Réu - Mbr Obras Complementares de Engenharia Ltda.
Viaplan Engenharia Ltda.
ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Luciane Freitas Oliveira - PR22398
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição retro, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.
2. Custas pela ré NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
3. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
4. Após, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
5. Cumpridos os itens anteriores, venham os autos conclusos para deliberação sobre a penhora de fls. 179.
6. Intimem-se.

TRT-PR-RT-08837-1998-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joaozinho Agnaldo Nogueira
Réu - Manchester Papeis e Embalagens Ltda. (Sucessora de Fmg do Brasil Indústria e Comércio Ltda)
ADV(S) - Marlus Heriberto Arns de Oliveira - PR19226
Diante do teor da certidão supra, intime-se o credor para indicar o endereço atualizado da executada, a fim de viabilizar a expedição do mandado de substituição de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-09500-1996-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edelmar Silveira
Réu - Hsm Serviço Medico Hospitalar Ltda. (Sucessora de Clinica Santa Margarida Clisama Assistência Medica
ADV(S) - Flavio Vilmar da Silva - PR12035
1. Mantenho o despacho de fls. 510.
2. Dê-se ciência ao reclamante.
3. Intime-se.

TRT-PR-RT-09894-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Abrao Miguel Fade Neto
Réu - ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Diretoria Regional do Parana)
ADV(S) - Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - PR21597
1. Denega-se seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo autor, por deserto.
2. Intime-se-o, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-10415-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdenizio Aparecido do Nascimento
Réu - Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-RT-10625-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ari Osnir Cheniski
Réu - Nova Paranaense Administração e Participações Ltda.
Parque Iguacu Administração Ltda. S-C
ADV(S) - Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 274 E VERSO.

TRT-PR-RT-12630-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nivaldo Fortunato
Réu - Associação Radio Taxi
ADV(S) - Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Pela derradeira vez, intime-se a parte autora para esclarecer quando e onde compareceu para acompanhar a diligência pericial, conforme solicitado pela Sra. Perita, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-13120-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edilson Gurski
Réu - Brasil Telecom S.A.
Mastec Brasil S.A.
Telemar Telecomunicações S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Angulo Lopez - SP69061
CUMPRIR O ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 432
4. Após a apresentação do documento acima, intime-se a 1a. ré para, no prazo de cinco dias-
a) proceder a retificação na CTPS da autora, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria;
b) comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, sob pena de execução direta, por quantia equivalente, acrescida da multa de 40%.
5. No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.

TRT-PR-RT-13759-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osvaldo Alves Barreto
Réu - Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Josmar Pereira Sebrenski - PR12075
1. Libere-se o depósito de fls. 698 ao autor.
2. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 867-869, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.
3. Custas e demais despesas processuais pela ré, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
4. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
5. Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
6. Cumpridos os itens anteriores, liberem-se os depósitos de fls. 809 e 846 à reclamada.
7. Juntadas as guias de retirada, devidamente autenticadas pelo banco depositário, arquivem-se os autos.
8. Intimem-se.

TRT-PR-RT-15207-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisco Edison Narciso Costa
Réu - Siemens Ltda.
ADV(S) - Fatima Luiza Gebara Casaburi - PR22913
APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS.

TRT-PR-RT-15625-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Miraval de Souza
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS.

TRT-PR-RT-16745-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aldo Wilson de Oliveira Franco
Réu - Metropolitan Transports S.A.
ADV(S) - Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
CUMPRIR O ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 89
1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.
2. Após a apresentação do documento acima, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias-
a) retificar a CTPS da parte autora relativamente ao período laborado reconhecido em sentença, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria;
b) efetuar os depósitos do FGTS relativo ao período contratual, bem como da multa de 40%, carreando aos autos as GR´s e RE´s de todo o período imprescrito, emitindo TRCT em favor do autor com a devida autorização para saque, tudo sob pena de execução direta por quantia equivalente, com multa de 40%;
3. No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria a retificação da CTPS do autor e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho e INSS, para as medidas cabíveis.
4. Intime-se, por ora, o autor.

TRT-PR-RT-17029-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivair Ribeiro de Lima
Réu - Poliservice Sistemas de Segurança S-C Ltda.
ADV(S) - Natanoel Zahorcak - PR12921
Carlos Eduardo Bley - PR18653
1. Suspenda-se a hasta pública.
2. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 337-339, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.
3. Custas e demais despesas processuais pela ré, no montante já calculado nos autos, devendo ser comprovado o seu pagamento, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento.
4. Elabore a Secretaria a conta geral.
5. Nos termos do artigo 21, parágrafo 3º, da Ordem de Serviço nº 02-2002, a reclamada deverá, ainda, efetuar o pagamento de 2% do valor da avaliação do bem (fls. 300), a título de honorários do Sr. Leiloeiro.
6. Inclua-se a referida despesa na conta geral.
07. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
08. Após, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
09. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para deliberação sobre a penhora de fls. 300.
10. Intimem-se as partes.
11. Cumpridos os itens anteriores, libere-se o depósito de fls. 323 a quem de direito.

TRT-PR-RT-18292-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Carlos de Souza Oliveira
Réu - ABEC Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) - Alberto Augusto de Poli - PR22775
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-RT-18526-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Uelita Cardoso de Oliveira
Réu - Supermercado Bonamigo Ltda.
ADV(S) - Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
Adriano Piccoli Celinski - PR34568
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 97-98, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.
2. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da avença, no importe de R$ 10,00, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
3. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
4. Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
5. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
6. Intimem-se.

TRT-PR-RT-18738-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Liceia de Souza
Réu - Marcos Antonio Manosso
Tavane do Rocio Manosso
ADV(S) - Cynthia Glowacki Ferreira - PR18140
1. Proceda-se o desbloqueio das contas dos réus junto ao BACEN.
2. Dê-se ciência aos réus dos bloqueios efetuados em suas contas correntes (fls. 66 e 80).
3. Intimem-se.

TRT-PR-RT-19113-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Denilson Rios Vaz
Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - James Dantas - PR27512
1) Diante do teor da certidão supra, intime-se a executada para fornecer ao Juízo o endereço do imóvel indicado à penhora, bem como o Código de Endereçamento Postal (CEP) a fim de viabilizar a expedição do mandado.
2) Fornecidas as informações acima solicitadas, expeça o respectivo mandado de penhora.

TRT-PR-RT-20934-2001-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juvina Costa
Réu - Lavacar do Parque Ltda.
ADV(S) - Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
1. Expeça-se alvará judicial para a habilitação da reclamante ao recebimento do seguro-desemprego, devendo o interessado entregar o documento junto à Delegacia Regional do Trabalho, para as finalidades legais.
2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, retirar o aludido documento em Secretaria, mediante recibo nos autos, bem como manifestar-se quanto à questão do FGTS, conforme consignado na petição retro.
3. Observe-se, ainda, que os cálculos de liquidação ofertados pela autora, indicam o valor do seguro-desemprego como verba indenizatória.
4. No prazo de 60 dias, a parte autora deverá informar ao Juízo o valor que será recebido a título de seguro-desemprego, apresentando o documento correspondente.
5. Intime-se.

TRT-PR-RT-21805-1998-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lilda de Andrade
Réu - Paulo Soares da Silva
Pizzaria Golfinho Ltda.
ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
1) Diante do teor da certidão supra, intime-se o credor para fornecer ao Juízo o endereço do imóvel indicado à penhora, bem como o Código de Endereçamento Postal (CEP) a fim de viabilizar a expedição do mandado.
2) Fornecidas as informações acima solicitadas, expeça o respectivo mandado de penhora.

TRT-PR-RT-22258-1996-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Magdiel Rubens Ferraz
Réu - Birh Banco Internacional de Rh
Maria Salete de Moraes Alves
Rosimery da Silva Pereira
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-RT-24427-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osmar Luiz de Franca
Réu - Eldorado Empreiteira de Obras S-C Ltda.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Philip Morris Brasil S.A.
Racional Engenharia
ADV(S) - Tatyana Marion Klein - PR27539
CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE VALOR EFETIVADA.

TRT-PR-RT-28698-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Carlos Copeti
Réu - Condomínio Edifício Carolina
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição retro, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.
2. Custas pela ré, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias, sob pena de prosseguimento.
3. A reclamada deverá, ainda, efetuar o pagamento das despesas processuais devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento.
4. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
5. Após, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
6. Intimem-se as partes.
7. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-28850-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joel do Perpetuo Lima
Réu - Amil Assistência Medica Internacional Ltda.
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-RT-29653-1995-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Leovaldo Sergio Fabricio
Réu - Carpintaria Agil S-C Ltda.
Marcia Cordeiro Karas
Paulo Roberto Karas
ADV(S) - Ana Eliete Becker Macarini - PR10039
1. Oficie-se à CEF solicitando a transferência do valor, acrescido de rendimentos, depositado na conta nº 1506406-0, em favor da 3ª ré, para conta corrente nº 0273-53452-9, agência do Banco Itaú S-A (0273).
2. Dê ciência à 3ª ré da transferência de valor em seu favor, por meio do seu procurador legal.
3. Requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.
4. Intime-se.

TRT-PR-RT-34066-1996-Prazo-5-dias
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Nauffal de Almeida
Réu - Clinica Roberto Cesar Leite
ADV(S) - Antonio Roberto Tavarnaro - PR9999
1. Diante da inércia da parte autora quanto à determinação de fls. 144, defere-se o requerimento formulado pela reclamada na petição retro, determinando-se que os documentos de fls. 07 e 36-69 sejam desentranhados e entregues à reclamada, dispensando-se a renumeração dos autos.
2. Intime-se a ré para, em 5 dias, comparecer a esta Secretaria e proceder a retirada dos documentos, mediante recibo nos autos, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Geral.
3. Decorrido o prazo acima, devolvam-se os autos ao Arquivo Geral.

16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00036/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-13032-2005
Local Atual : 19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Elizabeti Aparecida Galacini
Réu : Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 594, QUE DESIGNA O DIA 25/11/2005 AS 17:30 HORAS, PARA JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA.

19A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Carolina Kasprzak
Diretor

Varas do Trabalho do Interior

Bandeirantes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
AV. BANDEIRANTES, 925
86360000 BANDEIRANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00001/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AAn-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademar Guerreiro
Réu : Espolo de José Batista da Silva
Wilson Rodrigues
ADV(S) : Patricia de Oliveira Pedroso - PR34271
Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 AAn 3/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. AAn 1/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ACCS-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Confederacoes Nacional da Agricultura
Réu : David Pereira Cagali
ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ACCS 1/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ACCS 1/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ACp-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : João Batista Ferreira
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ACp 63/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ACp 1/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ACPg-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : União Bandeirante Futebol Clube
Réu : Silvino João de Carvalho
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ACPg 2/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ACPg 1/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-AIND-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Roberto Leite
Réu : A. C. A. de Camargo - (ME)
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 AIND 4/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. AIND 1/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ATE-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Clenira Camoleze Pachoal
Réu : Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ATE 2/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ATE 1/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CP-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Manoel Gomes
Réu : Comercial de Alimentos e Buffet Ester Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CP 1685/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CP 1/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-EAEJ-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leandro Bernardo de Lima
Réu : Bandeirantes Cartorio do Registro de Imoveis
Fausto Eduardo Rodrigues Pinto
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 EAEJ 4/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. EAEJ 1/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Davi Ribeiro Gonçalves
Réu : Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.
Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Maria Dirce Triana - PR14899
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 2/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 1/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-AAn-00002-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Agrícola Monte Verde Ltda.
Réu : Idalio da Cruz Inacio
Maria Cristina Pugliesi Inacio
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 AAn 1/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. AAn 2/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ACCS-00002-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Oberdan Tostes
ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ACCS 2/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ACCS 2/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ACp-00002-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Comercial de Alimentos Reide
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ACp 81/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ACp 2/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ATE-00002-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Réu : Sindicato dos Trabalhadores No Setor de Transportes Rodoviar
Sind.Trabalhadores Em Transp. Rod. de Londrina
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ATE 4/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ATE 2/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CPE-00002-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Francisco Xavier do Rego
Réu : Simosil - Indústria e Comércio de Caldeiraria Ltda.
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Joao Pereira da Silva - SP108170
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CPE 52/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CPE 2/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-EAEJ-00002-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vilma Garcia Monteiro
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 EAEJ 3/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. EAEJ 2/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00002-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nivaldo Francisco da Silva
Réu : Duke Energy Internacional Geração Paranapanema
Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Ivonei Storer - PR14925
Maria Dirce Triana - PR14899
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 3/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 2/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00002-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Liliane Lemes de Toledo Justo
Réu : Municipio de Barra do Jacare
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1534/1996 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reautuados sob n. RT 2/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ACCS-00003-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Maria Benedita Militao
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ACCS 3/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ACCS 3/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ACp-00003-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Solange Aparecida Silva
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ACp 85/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ACp 3/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ATE-00003-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriano de Carvalho Ribeiro dos Santos
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Eduardo Berol da Costa - SP132044
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ATE 6/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ATE 3/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CP-00003-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dirceu Rosa Junior
Réu : Douglas Ferro
Vilma Cravo Ferro
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Dirceu Rosa Junior - PR22275
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CP 24/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CP 3/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-EAEJ-00003-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR

Autor : Marcos José Corinth
Réu : Espolio de José Ferroni
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 EAEJ 1/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. EAEJ 3/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00003-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Citibank N.A.
Réu : Aparecido Patrocinio
ADV(S) : Ana Izabel de Souza Ferreira - SP157841
Dinarte Bitencourt - PR18364
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 33/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 3/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00003-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Udenilson Vilela
Réu : Municipio de Barra do Jacare
ADV(S) : Jose Lazaro Boberg - PR11630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1914/1996 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reautuados sob n. RT 3/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ACp-00004-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Silvanil de Souza
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ACp 86/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ACp 4/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ACPg-00004-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Promoven Confecções Ltda.
Réu : Selma Maria Ribeiro Bianconi
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ACPg 6/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ACPg 4/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CP-00004-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dirceu Rosa Junior
Réu : Douglas Ferro
Vilma Cravo Ferro
ADV(S) : Dirceu Rosa Junior - PR22275
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CP 25/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CP 4/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-EAEJ-00004-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Donizete Pires
Réu : L.C.M.Comercio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Francisco Emilio Romano Camacho - PR12466
Jaime Comar - PR5850
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 EAEJ 2/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. EAEJ 4/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00004-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Raone Shimabuku
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Eduardo Berol da Costa - SP132044
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 10/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 4/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00004-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo de Oliveira Campos
Réu : Municipio de Barra do Jacare
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 1934/1996 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reautuados sob n. RT 4/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CP-00005-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dirceu Rosa Junior
Réu : Douglas Ferro
Vilma Cravo Ferro
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Dirceu Rosa Junior - PR22275
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CP 26/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CP 5/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-EAEJ-00005-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dyhone Lucas do Amaral
Réu : L.C.M. Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Jaime Comar - PR5850
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 EAEJ 3/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. EAEJ 5/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00005-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vilma Cravo Ferro
Réu : Djalma dos Reis
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 11/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 5/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00005-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sintvest - Sind. Trab. Nas Indústrias do Vestuario de Londrina
Réu : Blue Rose Confecções Ltda.
ADV(S) : Alcirley Canedo da Silva - PR34904
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 11/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 5/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00005-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Quiteria Maria da Silva
Réu : Maria Clevenice Maluta
Rafaela de Carvalho - Lanchonete Doce Parada
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Carlos Pereira - PR9072
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 138/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 5/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00005-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Carlos Albonetti
Réu : Municipio de Barra do Jacare
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 56/1997 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reautuados sob n. RT 5/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CP-00006-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Paulo Venancio
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CP 111/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CP 6/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00006-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Yolanda Matika Ono Martins
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 18/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 6/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-EAEJ-00006-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Sebastião Ribeiro
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 EAEJ 4/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. EAEJ 6/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00006-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vilma Cravo Ferro
Réu : Dinamara dos Santos Rodrigues
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 17/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 6/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00006-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Josiane Aparecida Arthur
Réu : Paulo Maris da Silva
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Raimundo José Lima Mendes - PR5293
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 175/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 6/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00006-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio da Silva
Réu : Municipio de Barra do Jacare
ADV(S) : Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 57/1997 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reautuados sob n. RT 6/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00007-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Orlando Santim
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Jane Glaucia A. Junqueira - PR23230
Ederaldo Soares - PR4181
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 18/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 7/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00007-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlo Rodrigo Pereira dos Santos
Réu : José Luciano
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 33/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 7/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00007-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : T.C. Nabeshima & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 42/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 7/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00007-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião dos Santos
Réu : Pavileste Construções Ltda.
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 184/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 7/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00007-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José dos Santos
Réu : Municipio de Barra do Jacare
ADV(S) : Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 17 RT 62/1997 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reautuados sob n. RT 7/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00008-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alice Taiko Suzuki Saito
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 20/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 8/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00008-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonivania Jardim Diniz de Souza
Réu : Marcia Cristina da Silva Bertin
Rosilene de Almeida Negrao
Silene de Fatima Almeida Catarino
ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 7/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 8/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00008-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Comercial de Moveis Hunter & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 44/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 8/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00009-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Derlis da Cruz
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 6/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 9/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00009-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Americo Strini
Réu : Aparecido Moratto
Claudio Izidio Ferreira
Claudio Xavier Mendonça
Dorival Teixeira de Araujo
Francisco Caceti
Jair Jorge da Silva
José Alberto Farraboti
José Forcal Monteiro
José Maria Sampaio
José Rodrigues dos Santos
Luiz Inacio Felipe
Nilson Gonçalves Vasconcelos
Roberto Assolari
Vicente Tomaz
Wilson Moreira de Souza
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - PR36389
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 40/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 9/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00009-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Supermercado Frama & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Martins - PR35091
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 50/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 9/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00009-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edimar Ruiz Sanches
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 186/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 9/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00009-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valtecir Miguel Gonçalves
Réu : Sociedade Com. Mendes Ltda.
ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
Sergio Antonio Meda - PR6320
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 240/1979 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 9/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00010-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Antonio Olchaneski
Réu : Federação Paranaense de Futebol
União Badeirante Futebol Clube
ADV(S) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 6/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 10/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00010-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Yashiko Matsubara
Réu : Jaime da Silveira
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Maria Cristina Lozovey - PR18267
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 6/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 10/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00010-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Stiluan & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 51/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 10/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00010-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Solange da Silva Carvalho
Réu : Carlos Alberto Kawasaki Delgado
Rosanalda Inacio Kawasaki Delgado
ADV(S) : Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 228/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 10/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00010-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Bonifacio dos Santos
Réu : Dionisio Murakami
ADV(S) : Jamil Nabhen - PR3173
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1435/1981 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 10/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00011-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Venina Gonçalves Pereira
Réu : Espólio de José Luciano
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 10/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 11/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00011-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Solange Aparecida Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 52/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 11/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00011-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Vieira da Silva
Réu : Damiao dos Santos
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1440/1981 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 11/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00012-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso Gomes da Silva
Réu : Nilton Massanori Sato
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 2/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 12/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00012-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Auto Posto Hp Ltda.
Réu : Paulo Sergio Cardoso
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Roberto Chincev Albino - PR25356
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 16/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 12/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00012-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Roseli Aparecida Arruda & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Raimundo José Lima Mendes - PR5293
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 53/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 12/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00012-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido João
Réu : Sociedade Comercial e Construtora S.A.
ADV(S) : Jose Lagana - PR7268
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1213/1982 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 12/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00013-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fernando dos Santos Custodio
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 3/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 13/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00013-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Pedro Ueda & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 54/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 13/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00013-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Carlos de Souza
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Jamil Nabhen - PR3173
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 132/1983 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 13/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00014-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Antonio Colombo
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 4/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 14/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00014-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nair Miotto Sant'Anna
Réu : Antonio Soares Faria (Espolio De)
ADV(S) : Joao Osvaldo Bonifacio - SP124096
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 29/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 14/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00014-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Mercantil de Alimentos H.R.L. Ltda.
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 55/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 14/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00014-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lucineia da Gloria Cerqueira
Réu : Edelclaiton Daros
Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvi
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Juliane Cancelli Bombonatto - PR27845
Edson Carlos de Souza - PR9339
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 253/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 14/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00014-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mario Ribeiro
Réu : Genarino Dutra de Rezende
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 973/1983 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 14/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00015-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Daria de Oliveira Machado
Réu : Wilson Xavier Dias
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 32/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 15/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00015-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Marilza B. Godoy Delicato & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Martins - PR35091
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 56/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 15/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00015-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jurandir José da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Jjr Engenharia Ltda.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athaide - PR8227
Elaine Cristina Portelinha - PR16901
Paulo Buzato - PR16334
Erica Fernanda Ramos F: - PR21625
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 263/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 15/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00015-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo Prudente da Costa
Réu : João Ferreira da Cunha
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1902/1983 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 15/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00016-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Breviglieri
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 6/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 16/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00016-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlota Rensi Meneghel
Réu : Eurico Faustino de Assis
Justino Alves da Silva
Natalino Alves Moreira (Espolio De)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Vera Lucia Schreiner - PR8025
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 41/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 16/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00016-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Msr Zanin & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 57/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 16/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00016-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sueli Gonçalves de Souza Alves
Réu : Leonel Guergolet
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 319/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 16/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00016-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Tome
Réu : Hermenegildo Bertaque
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 495/1984 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 16/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00017-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Hercules Francisco Guerreiro
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 7/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 17/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00017-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Patrick Cravo Ferro
Réu : Djalma dos Reis
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 42/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 17/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00017-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Lojas Colombo & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 58/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 17/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00017-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mara Regina de Melo dos Santos
Réu : Armando Tavela
Erotildes Tavela
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 320/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 17/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00017-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abatia
Réu : Antonio Rodrigues Cardoso (Sitio Sao Benedito)
ADV(S) : Jamil Nabhen - PR3173
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 983/1984 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 17/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00018-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdir Aparecido Princesa
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 8/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 18/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00018-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Brazilia Salomao Haidar
Réu : Regina Pires Cardoso
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 1/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 18/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00018-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : José Fortunato Trindade & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Martins - PR35091
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 59/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 18/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00018-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Neusa Aparecida da Silva
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 326/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 18/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00019-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cezar Luciano Gracia
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 9/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 19/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00019-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Terezinha Lordani
Réu : Marli Teresinha Couto
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 3/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados

sob n. ET 19/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00019-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Luciana C.D. Delicato & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 60/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 19/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00019-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Luiz de Mario
Réu : Aparecido Donizette Contijo
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 357/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 19/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00019-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celia Rosa Martins de Oliveira
Réu : Restaurante e Lanchonete 3 Irmaos
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1524/1984 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 19/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00020-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Henrique da Silva Carneiro
Réu : Idálio da Cruz Inácio
Maria Cristina Pugliesi Inacio
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 5/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 20/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00020-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Carlos Aparecido G. Delicato & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 61/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 20/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00020-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Angelina Prestes da Silva
Réu : Francisco Mainardes da Silva
Regina Mainardes da Silva
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 376/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 20/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00020-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Flavio Pedrotti
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S/A.
ADV(S) : Ruy Schimmelpfeng Sampaio - PR2782
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1823/1984 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 20/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00021-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Divino Braz da Silva
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 11/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 21/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00021-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosana Alves da Silva
Réu : Cirlene de Fatima Machado Santana
ADV(S) : Angelo Paulo Fadoni - PR28961
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 12/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 21/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00021-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : J. Barbosa de Lima & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 62/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 21/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00021-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio das Gracas Juvencio
Réu : Pedro da Silva Teles
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2260/1985 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 21/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00022-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celio Gracia
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 12/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 22/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00022-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosana Alves da Silva
Réu : Regina de Fatima Monte
ADV(S) : Angelo Paulo Fadoni - PR28961
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 13/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 22/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00022-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Jl Fontolan & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 63/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 22/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00022-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sergio Aparecido dos Santos
Réu : Douglas Ferro
Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Patrick Cravo Ferro
Rodrigo Cravo Ferro
Vilma Cravo Ferro
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 388/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 22/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00022-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdomiro Ramos dos Santos
Réu : Vigilar - Empresa Paranaense de Vigias e Guardioes S/C. Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2615/1985 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 22/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CP-00023-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Willian Vilas Boas Junior
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CP 66/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CP 23/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00023-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio S. Custodio
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 13/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 23/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-ET-00023-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Andre Gustavo de Souza
Réu : Dirceu Rosa Junior
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 ET 14/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. ET 23/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00023-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Cleusa Aparecida Monte Siao Rossato - (ME)
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 64/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 23/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00023-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ana de Fatima Zaneti
Réu : Manoel Ferreira Capelin
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 389/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 23/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00023-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Irivelton Aparecido Principe
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1449/1986 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 23/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CP-00024-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ronal Cavali
Réu : S L Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
Sementes Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Climaco de Santana - PR90258
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CP 70/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CP 24/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00024-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Alaercio Cardoso - PR12181
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 65/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 24/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00024-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudinei de Souza Monteiro
Réu : Douglas Ferro
Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Patrick Cravo Ferro
Rodrigo Cravo Ferro
Vilma Cravo Ferro
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 390/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 24/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00024-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Rosa
Réu : Fazenda Sao Luiz (De Romeu Luiz Furlan)
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 725/1987 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 24/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00025-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Fernando Pereira
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Rogerio Kaneyuki Tanaka - PR12602
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 17/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 25/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00025-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Ailton Ferreira & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 66/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 25/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00025-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Dercilio dos Santos
Réu : Osvaldo de Paula Matus
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 838/1987 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 25/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00026-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Heloisa H. M. Midauar - Firma Individual
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 67/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 26/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00026-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Salatiel Alves dos Santos
Réu : Cecilio Augusto de Oliveira - Ceramica Santo Antonio
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 406/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 26/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00026-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eduardo Henrique Von Der Osten
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Adriana Zilio Maximiano - PR35001
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 916/1987 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 26/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00027-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cassio Roberto Pereira
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 19/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 27/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00027-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Antonio F. de Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Odair Buzato - PR7520
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 68/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 27/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00027-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito de Mello
Réu : Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Vigibras - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604
Vivaldo Silva da Rocha - PR3586
Wilson Gomes da Silva - PR12357
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 121/1988 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 27/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00028-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : David Batista Onias
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 20/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 28/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-

000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00028-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : João Alves Confecções & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Juliano Martins - PR35091
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 69/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 28/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00028-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Diossezer Nogari
Réu : Bando do Brasil S.A.
ADV(S) : Wilson de Almeida Pacheco - PR9272
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 621/1988 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 28/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00029-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Cezar
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 21/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 29/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00029-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Delicato Moveis & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 70/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 29/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00029-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Justino Alves da Silva
Réu : Algodoeira Matsubara Indústria e Comércio Ltda.
Fazenda Laranjinha
Fazenda Santa Terezinha
Sueo Matsubara
Takeo Matsubara
Teruo Matsubara
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1394/1989 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 29/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00030-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Daniel Raimundo Bem
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 22/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 30/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00030-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Israel Carlos Merline & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 71/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 30/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00030-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Idalina Salvador Rodrigues Moreira
Réu : Fazenda Laranjinha (Takeo Matsubara e Outros)
ADV(S) : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 130/1990 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 30/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00031-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jair Domingos de Andrade
Réu : Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 23/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 31/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00031-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Amadeu Vitorio Sbalqueiro & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 72/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 31/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00031-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adilson Sorace
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997
Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 617/1990 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 31/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-CS-00032-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Marques da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 CS 24/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. CS 32/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00032-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Sueli da Conceição Lazarino & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 73/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 32/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00032-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nelson Zanin
Réu : Metalmon Indústria e Comércio de Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 715/1990 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 32/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00033-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Daron Moveis Ltda.
ADV(S) : Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 74/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 33/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00033-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joseiane Batista Onias
Réu : Calçados Trindade
Victal Trindade Neto
W. A. Camargo
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 418/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 33/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00033-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Ivanilde Bartelli
Réu : Aparecida de Fria Nory e Cia Ltda.
Associação Atletica Banco do Brasil S.A.
Banco do Brasil S.A.
Prado e Duarte Ltda.
Util - Conservação e Limpeza Ltda.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Luiz Antonio Manchini - PR13160
Ciro Araujo Lima - PR5989
Dinei Faversani - PR15567
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Joao Goncalves de Oliveira - PR4221
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1042/1990 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 33/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00034-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Michele Fernanda T. Vieira - Firma Individual
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 75/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 34/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00034-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marivaldo Francisco da Silva
Réu : Empreiteira São Lucas S/C. Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1095/1990 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 34/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00035-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Delgado & Pedroso Ltda. - (ME)
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 77/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 35/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00035-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ruth Marques Tomazi
Réu : Lemes & Lopes Ltda.
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1180/1990 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 35/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00036-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : A.G. Miranda & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 79/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 36/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00036-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maura Lucia dos Santoss
Réu : Eduardo Henrique Von Der Osten
Marileti Aparecida Von Der Osten
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 455/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 36/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00036-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida Maria de Oliveira
Réu : Fazenda Santa Maria (Fausto Marinho)
ADV(S) : Virgilio Augusto Valentini - PR3595
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1292/1990 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 36/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00037-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : Comércio de Calçados Debiagi Ltda. - (ME)
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 80/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 37/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00037-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alcides Santana
Réu : Jairo Acacio Catarino
Luiz Catarino
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 487/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 37/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00037-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Margarida da Costa
Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1356/1990 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 37/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00038-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lindoval Claro dos Santos
Réu : Eneas Maximiano Pereira
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 81/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 38/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00038-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Ferreira dos Santos
Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1443/1990 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 38/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00039-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Gonçalves de Almeida
Réu : Cooperativa Agrícola Mouraoense Ltda. - Coamo
Employer - Organizações de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 53/1991 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 39/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00040-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cristiany Lopes da Rocha Campolin
Réu : E.C. Ribeiro
ADV(S) : Thais Takahashi - PR8989
Silvia Maria de Melo Rosa - PR10892
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 123/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 40/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00040-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Henrique Rosa
Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
ADV(S) : Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 232/1991 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 40/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00041-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Daniro Donizete Oliveira
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Odair Buzato - PR7520
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 128/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 41/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00041-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Julio Cassimiro dos Santos
Réu : Pedro Franco Agra - Taxa'S Country Club
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 528/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 41/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00041-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Feijó de Melo
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 552/1991 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 41/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-MC-00042-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Bortolucci
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Odair Buzato - PR7520
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 MC 129/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. MC 42/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00042-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Aurélio da Luz
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15571
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 692/1991 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 42/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00043-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Cicero da Silva
Réu : Massa Falida de Lemes & Lopes Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 781/1991 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 43/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00044-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Pires Machado
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 555/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 44/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00044-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João de Oliveira
Réu : Takeo Matsubara e Outros
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Dinei Faversani - PR15567
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 839/1991 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 44/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00046-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcelino Ferreira da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
Fabiola Patricia Soares - PR18894
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1309/1991 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 46/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00047-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Irisnaldo Batista de Paula
Réu : Radio Cultura Serpin Ltda.
ADV(S) : Helio Henrique de Camargo - PR14816
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1722/1991 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 47/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00048-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vitor Marques
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1836/1991 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 48/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00049-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosa Gomes dos Santos
Réu : Dario Yukio Fukuda
ADV(S) : Cenilto Carlos da Silva - PR27287
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 601/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 49/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00049-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Domingos Padilha
Réu : Ives Tomotake Kurahashi
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 134/1992 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 49/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00050-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Amelia Padilha da Silva
Réu : Serafim Meneghel
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 151/1992 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 50/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00051-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joele Madeira
Réu : H.B. Engenharia - Helio Bonacin Engenharia Ltda.
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 608/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 51/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00051-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luzia Gimenes Gurrao
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Ederaldo Soares - PR4181
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 777/1992 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 51/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00054-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Alberto Farraboti
Réu : Garpan Engenharia de Construções Ltda.
H. Meira Engenharia Ltda.
ADV(S) : Aldo Cezar Makiolke - PR16929
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1075/1992 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 54/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00055-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Alves de Deus
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
Jose Maury Monteiro Filho - PR13388
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1165/1992 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 55/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00056-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lourival Francisco dos Santos
Réu : Mbm - Indústria de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1359/1992 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 56/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00057-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sandra Mara dos Santos Florentino
Réu : Restaurante Kojo Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Rogerio Kaneyuki Tanaka - PR12602
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1469/1992 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 57/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00058-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo da Silva Porto
Réu : Garpan Engenharia e Construções Ltda.
H. Meira Engenharia Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Aldo Cezar Makiolke - PR16929
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1603/1992 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 58/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00059-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ercilia Nascimento Martins
Réu : Restaurante União de Elza Lopes Trajano
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1774/1992 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 59/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00060-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Silveira da Silva
Réu : Newton Isaac da Silva Carnerio Junior
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 4/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 60/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00060-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Augusto Faris
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1143/1993 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 60/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00061-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Palma
Réu : Issamu Matida
João Matida
Sao João Agropecuária e Industrial
ADV(S) : Osvaldo Domingos Lotti - PR17818
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1431/1993 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 61/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00062-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mario Felipe da Silva
Réu : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambara Ltda.
ADV(S) : Adiloar Franco Zemuner - PR9993
Jose Carlos da Rocha - PR3702
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1764/1993 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 62/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00063-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdir Ferreira dos Santos
Réu : Formato Construções Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 540/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 63/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00064-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Sergio Xavier
Réu : Banco Bradesco S/A.
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
Simone de Oliveira Pereira - PR24098
Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - PR38755
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 842/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 64/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00065-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Tereza da Silva
Réu : Agro Pecuária Nomura Ltda.
ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1045/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 65/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00066-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Reginaldo Dionisio
Réu : Janira Solideia Carnevale
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1080/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 66/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00067-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlos Serafim Salles
Réu : Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda.
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1162/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 67/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00068-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edson da Silva
Réu : Edvaldo Torregiani
Farmácia Santa Ines
Shirley Torregiani Gammarano
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 26/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 68/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00068-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Arnaldo Fialho
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1276/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 68/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00069-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rita de Cassia Santos da Silva
Réu : Celia Pereira Iamagushi
Quirino Iamagushi
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 27/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 69/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00069-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Alegre Sobrinho
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1284/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 69/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00070-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Rodrigues de Jesus
Réu : Construtora Reparco Ltda.
Unopar - União Norte do Paraná de Ensino
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Romeu Saccani - PR3556
Maisa Carla Orcioli - PR22353
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 58/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 70/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00070-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marco Antonio Graciano
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1298/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 70/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00071-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edson Ferreira da Silva
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 61/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 71/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00071-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nelson Franco
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Yoitiro Moroishi - PR4676
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1299/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 71/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00072-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Susana Horacio Rodrigues
Réu : Edilson Parralego
Marlene Alves Parralego
ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 78/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 72/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00072-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Izete Gomes Ferreira
Réu : João Matida
ADV(S) : Valdevino Lourenco Romao - PR6577
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1432/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 72/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00074-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Zaneti
Réu : Douglas Ferro
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Andre Gustavo de Souza - PR27189

Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1588/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 74/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00075-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Roque da Rosa
Réu : Comercial Luso Bandeirante Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1706/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 75/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00076-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldomiro Antero
Réu : Madeireira Dayanne
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1902/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 76/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00077-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Claudinei Pedroso
Réu : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambara Ltda.
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2059/1994 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 77/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00078-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Cesar Laner Martisn
Réu : Auto Posto Hp Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 5/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 78/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00079-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Aparecida de Freitas Franco
Réu : Adelina Viteria Martins
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 69/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 79/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00080-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mario Cesar da Silva
Réu : Sitio Santa Rosa (Luiz Carlos F. Junior)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 173/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 80/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00081-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jefferson Costa Hernandes
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia
Irpasa Indústria Reunidas Paranaense S.A.
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Sibely de Oliveira - PR19074
Yoitiro Moroishi - PR4676
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 269/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 81/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00082-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Bernadete Nogueira da Cruz
Réu : Cyntia Ueno
Ely Tadachi Ueno
Isabel Cristina Moro Ueno
Thiago Moro Ueno
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 147/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 82/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00082-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edgar Rolin de Toledo
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Dinei Faversani - PR15567
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 392/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 82/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00083-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elier Justino de Morais
Réu : Noroeste Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Mamoru Fukuyama - PR10124
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 425/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 83/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00084-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jair de Paula Monteiro
Réu : Banco Brasileiro de Descontos S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Jorge Willians Tauil - PR17418
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 438/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 84/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00085-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Rosa de Oliveira
Réu : Sueo Matsubara
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 467/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 85/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00086-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Kleberson Eduardo Zaneti
Réu : Restaurante Panela de Ferro
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 164/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 86/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00086-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jair Sebastião Batista
Réu : Antonio Magno Ribeiro
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 562/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 86/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00087-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mercedes de Lourdes Bertolino Pereira
Réu : Ana de Fatima Zaneti
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 165/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 87/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00087-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Lemos Barroso
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 613/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 87/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00088-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdinei Martins da Silva
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 171/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 88/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00088-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leonildo Pereira de Araujo
Réu : Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Pedro Pavoni Neto - PR14329
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 715/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 88/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00089-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudionel Escaraber
Réu : Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Pedro Pavoni Neto - PR14329
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 716/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 89/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00090-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Brasilia dos Santos
Réu : Antonio do Vale
Margarida Maciel do Vale
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 185/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 90/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00090-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudinei Escarabel
Réu : Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda.
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 717/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 90/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00091-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Monteiro
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Port Serve Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Sebastiao Bueno dos Santos - PR17822
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 187/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 91/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00091-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciana Rodrigues do Amaral
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Dinei Faversani - PR15567
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 811/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 91/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00092-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ilza Helena Amaro Santos Viveros
Réu : Aparecida Pinto de Morais
Arnaldo de Morais
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 215/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 93/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00093-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Martha Fuzeto
Réu : Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Jose Fernandes da Silva - PR4471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 909/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 93/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00094-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leonilda de Almeida
Réu : Strada & Capelin Ltda. - Sorveteria Milkmoni
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 220/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 94/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00094-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Roberto Americo da Silva
Réu : Auto Mecanica Bandeirantes (Decio Reina Martins)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 942/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 94/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00095-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Odair José de Oliveira
Réu : Milton Paschoalino - Rural
ADV(S) : Paulo Roberto Marzenta - PR13340
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 943/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 95/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00096-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lafaiete José Andrade de Almeida Leite
Réu : Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 947/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 96/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00097-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sonia Aparecida Anastacio
Réu : Agrobau Prestação de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 241/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 97/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00097-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Neuza Francisco Alves
Réu : Lanchonete do Farid
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 985/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 97/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00098-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso Francisco Alves
Réu : Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Patrick Cravo Ferro
Priscilla Ferro Schultheis
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 254/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 98/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00098-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Cezar de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Dinei Faversani - PR15567
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 986/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 98/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00099-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Santos de Souza
Réu : Pavileste Construções Ltda.
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 989/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 99/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00100-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Leonel Lemes Cavalheiro
Réu : Municipio de Santa Amelia
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1056/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 100/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00101-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carvalho Ribeiro
Réu : Pavileste Construções Ltda.
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1058/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 101/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00102-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvanir Martins Barreto
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Waldemar Michio Doy - PR10797
Joao Carlos Krefeta - PR22880
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1062/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 102/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00103-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nelson Bo0acine
Réu : Pavileste Construções Ltda.
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1068/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 103/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00104-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Demerval Casagrande Rodrigues
Réu : Pavileste Indústria e Construções Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523
Roger Striker Trigueiros - PR23055
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1078/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 104/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00105-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Douglas Ferro
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1210/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 105/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00106-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Renato Calixto Ferreira
Réu : Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Joao Antonio Sartori Junior - PR35198
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1230/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 106/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00107-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Marques Ferreira
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Massa Falida de Seg Serviços Especiais de Segurança e Transp
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Waldemar Michio Doy - PR10797
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1296/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 107/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00108-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Antonio Soares Faria
Réu : João Martins Sant'Ana Filho
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Joao Osvaldo Bonifacio - SP124096
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1362/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 108/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00109-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Walmir de Jesus Pereira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1397/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 109/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00110-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sergio Koyashiki
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
Sebastiao Bueno dos Santos - PR17822
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1493/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 110/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00111-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo José de Souza
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Italo Augusto Dittrich Zappa - PR12499
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1548/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 111/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00112-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Luiz Pelizari
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Yoitiro Moroishi - PR4676
Narciso Ferreira - PR7869
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1556/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 112/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00113-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Gomes de Oliveira
Réu : Izaias de Souza
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1566/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 113/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00114-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriana Teixeira
Réu : Cleide Regina da Silva
José Maria da Silva
Restaurante e Lanchonete Bora - Bora
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 286/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 114/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00114-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlos Amaro
Réu : Solario Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Gelson Arend - PR9431
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1570/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 114/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00115-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Jacinto da Silva
Réu : Angelica Lemes Maluta
Paulo Afonso Maluta
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 292/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 115/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00115-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aldo Severino Lima
Réu : Comercial de Bebidas Acoban Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1591/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 115/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00116-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jayme dos Santos
Réu : Municipio de Bandeirantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1620/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 116/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00117-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Daniel Raimundo Bem
Réu : H.B. Engenharia - Helio Bonacin Engenharia Ltda.
Seta - Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Otavio de Melo Annibal - SP90703
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 296/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 117/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00117-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Donizethe Aparecido Bernardes
Réu : DM Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Josildo Moreira - PR20177
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1624/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 117/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00118-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso Aparecido da Silva
Réu : Sueo Matsubara
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1627/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 118/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00119-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Nepomuceno da Silva
Réu : Afa Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Jefferson do Carmo Assis - PR4680
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1648/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 119/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00120-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo Silva
Réu : Autopecs Tratorpollo Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jose Carlos Pereira - PR9072
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1651/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 120/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00121-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Narciso Gabriel Bartelli
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1660/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 121/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00122-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Mioto
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
Yoitiro Moroishi - PR4676
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1661/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 122/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00123-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João dos Santos Soares
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Yoitiro Moroishi - PR4676
Narciso Ferreira - PR7869
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1666/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 123/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00124-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gilson Luiz Tobias
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Narciso Ferreira - PR7869
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1667/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 124/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00125-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Sidney Ciardullo
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Narciso Ferreira - PR7869
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1672/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 125/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00126-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Udney de Souza
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1674/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 126/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00127-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cezar Izidoro Cheida
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1680/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 127/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00128-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aderson Yoshiyaki Tokushima
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Narciso Ferreira - PR7869
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1681/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 128/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00129-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Agnaldo da Silva
Réu : José Carlos Constantino
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 346/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 129/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00129-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ronivaldo Fermino de Paula
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1733/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 129/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00130-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Anizio Andrade Rosa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1754/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 130/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00131-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Alcides Gonçalves de Oliveira
Réu : Comercial de Bebidas Acoban Ltda.
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1871/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 131/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00132-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudemir do Carmo Madeira
Réu : Banco Itau S.A.
Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Paulo Buzato - PR16334
Bras Ricardo Colombo - SC13048
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 357/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 132/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00132-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Milton da Silva de Briti
Réu : Aldo Garcia Hotel
ADV(S) : Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2017/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 132/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00133-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Adão Pacheco de Lima
Réu : Simonsil - Indústria e Comércio de Caldeiraria Ltda.
ADV(S) : Sergio Aparecido Vicentini - PR21841
Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 359/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 133/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00133-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Aparecido Ferreira
Réu : Jorge Aparecido de Souza
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2072/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 133/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00134-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rubens Cesario Rufato

Réu : Construtora Reparco Ltda.
Unopar - Universidade Norte do Paraná
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Valter Oliveira Custodio - PR15967
Wilson Sokolowski - PR2676
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 371/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 134/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00135-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Cesar da Luz
Réu : Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 389/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 135/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00135-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mariano Delvechio
Réu : Rezende e Botarelli Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2091/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 135/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00137-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jair Roma Neto
Réu : Reicar Distribuidora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Demore Luiz Barao - PR18775
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2107/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 137/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00139-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alceu Shoji Misunaga
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2229/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 139/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00140-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Helena Leal Siqueira da Silva
Réu : Aurea Afonso Motta
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 421/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 140/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00140-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Fortunato Trindade
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Dinei Faversani - PR15567
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2232/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 140/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00141-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Madalena Elias
Réu : Aparecida Claudino
Eugenio Claudino Filho
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 426/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 141/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00141-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Eunice Martins
Réu : Fazenda Maracana de Valdomiro F. Resende e Outra
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2274/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 141/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00142-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marilu de Oliveira Segantini
Réu : Henrique Eleodoro dos Santos
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 449/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 142/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00142-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gerson Marins
Réu : Fazenda Maracana (Valdomiro F. Rezende e Outra)
ADV(S) : Aristeu Pereira Borges - PR7031
Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2275/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 142/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00143-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marilu de Oliveira Segantini
Réu : Cassiano Santos Bueno
Felipe Cury
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 450/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 143/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00143-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vera Maria Storel dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2308/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 143/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00144-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alessandra Santos Gomes
Réu : Mario Donizete Fermino
Soraia Joana Presentti
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 454/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 144/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00144-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Plinio Santini
Réu : Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2389/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 144/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00145-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maycon Caire
Réu : Clementino Ferri
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 455/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 145/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00145-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mario Gonçalves
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2392/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 145/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00146-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dario Donizete Dionisio
Réu : Clementino Ferri
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Pedro Augusto Bueno - PR23226
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 458/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 146/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00146-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Irineu Silva
Réu : Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2393/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 146/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00147-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida Cunha
Réu : Clementino Ferri
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 460/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 147/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00147-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Alves Dias
Réu : Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2395/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 147/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00148-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Izaltino Nogueira de Souza
Réu : Clementino Ferri
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 467/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 148/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00148-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elizete Domingues Yamauchi
Réu : Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Jose Fernandes da Silva - PR4471
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2425/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 148/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00149-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Juceli de Fatima Alexandre
Réu : Marcelo Simoes
Roberta Aparecida Stradioto Simoes
Satisfaction Modas
ADV(S) : Michelle Cristina Possagnoli Simoni - PR34356
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 469/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 149/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00155-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cristine Candido Garcia
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Cenilto Carlos da Silva - PR27287
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 520/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 155/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00156-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ereni de Souza
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Cenilto Carlos da Silva - PR27287
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 526/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 156/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00157-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gilberto Aparecido da Cruz
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 1/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 157/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00161-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mariana Sant'Ana Pereira Langami
Réu : Brazilina Barbosa Bueno
Gilberto Bueno Demetrio
Maria Angela Pereira
Marilu Bueno Fracarolli
ADV(S) : Raimundo José Lima Mendes - PR5293
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 26/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 161/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00164-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alessandra Jussiani
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Luzia Tatiana Borges Smania - SP161611
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 33/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 164/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00166-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joaquim Alves do Vale
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2461/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 166/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00167-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo Vieira da Silva
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2462/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 167/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00168-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ezequiel Feliciano da Costa
Réu : Kuala Indústria e Comércio de Bebidas
ADV(S) : Jose Fernandes da Silva - PR4471
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 52/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 168/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00168-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alziro Tavares de Andrade
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2489/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 168/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00169-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Neusa Francisca Alves
Réu : Gilveder de Oliveira
Luzia Meire P. F. de Oliveira
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2490/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 169/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00170-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marta Voss
Réu : Aldo Garcia Hotel - (ME) - Palace Hotel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 78/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 170/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00170-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Delmiro de Souza
Réu : Comercial de Bebidas Acoban Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2507/1995 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 170/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00171-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Shirley Rodrigues Valentim
Réu : Celso Menandro Silveira Fontes
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 81/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 171/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00172-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosa Maria Nogueira
Réu : Antonio Souza Silva
Juraci da Silva
ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 121/2003 da

Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 172/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00173-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Amauri Ferdinando de Campos
Réu : Odair José do Nascimento
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 124/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 173/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00173-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Carlos Ferrer Palomares
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 36/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 173/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00174-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roseli Barbosa Se Mattos Morganti
Réu : Marcio Pek Matosinho
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 126/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 174/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00174-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joel Pereira dos Santos
Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 41/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 174/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00175-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eromite Alex Morganti
Réu : Marcio Pek Matosinho
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 127/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 175/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00175-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silmara Alcides Helena
Réu : La Bela Rose - Casa das Noivas
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 91/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 175/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00176-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roseli Crispim
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 140/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 176/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00176-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Manoel de Medeiros
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 95/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 176/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00177-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fabricio Aparecido Otavio
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 162/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 177/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00177-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldezique Lopes de Oliveira
Réu : Espolio de Antonio Rossi (Monica Rossi Savastano)
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Alberto de Paula Machado - PR11553
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 109/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 177/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00178-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Oscar Batista de Lima
Réu : Lelo Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira - PR9072
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 183/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 178/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00179-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Teresinha de Fatima Marin
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 184/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 179/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00180-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Lucia da Silva Crevelar
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Jair Rufino da Silva - PR7794
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 200/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 180/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00181-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fabiana Fernandes Felipe
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 185/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 181/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00181-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Idalina Maria da Silva Capelin
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Jair Rufino da Silva - PR7794
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 201/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 181/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00182-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ides Maria Alves dos Santos
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Jair Rufino da Silva - PR7794
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 205/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 182/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00183-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleusa dos Santos
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Jair Rufino da Silva - PR7794
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 206/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 183/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00184-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria do Carmo da Silva
Réu : Leal Empresa de Asseio e Conservação Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 207/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 184/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00185-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Terezinha Floriano da Cruz
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Jair Rufino da Silva - PR7794
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 208/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 185/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00186-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ivanete dos Santos Gomes
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Jair Rufino da Silva - PR7794
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 209/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 186/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00187-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleuza Aparecida Sergio
Réu : Prisma - Distribuidora de Alcool Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jose Carlos Pereira - PR9072
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 293/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 187/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00188-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleberson Cruz da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Luzia Tatiana Borges Smania - SP161611
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 195/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 188/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00188-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Paulo Rodrigues
Réu : Alice Pavan de Souza Marques
Luciano de Souza Marques
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 300/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 188/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00189-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciana Garcia Algozo
Réu : Silvana Pereira Viana
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 302/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 189/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00190-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adilson Affonso
Réu : P. Ueda & Irmaos Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 311/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 190/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00191-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Clodoaldo Aparecido Ferrari
Réu : Comercial de Bebidas Acoban Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 329/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 191/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00192-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Admir de Souza
Réu : Rio Preto Refrigerantes S.A.
Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Transportadora Cofan S.A.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Elida Braga - PR11013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 337/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 192/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00193-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Keila Katarina de Souza
Réu : Paulo Antonio Meneghel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 374/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 193/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00194-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido Barros
Réu : Comercial de Bebidas Acoban Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 390/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 194/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00195-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cesar Luciano Gracia
Réu : Estofados Bmb Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile - PR113472
Edson Roberto Stefanuto - PR17265
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 420/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 195/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00196-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudinei Aparecido Palma
Réu : Transportadora Barao Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 543/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 196/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00197-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elias Pires de Andrade
Réu : Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 566/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 197/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00198-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Josiane da Silva
Réu : Aurelio da Luz
Idemer Carbonieri da Luz
ADV(S) : Jose Carlos Pereira - PR9072
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 679/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 198/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00199-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Simone Machado de Paula
Réu : Marcos Antonio da Silva
Suzy Bueno de Freitas
ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 706/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 199/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00200-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roseli Roberto
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 226/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 200/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00200-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dinamara dos Santos Rodrigues
Réu : Frigoferro - Comércio de Carnes e Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 717/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 200/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00201-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Josilene da Silva
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 227/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 201/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00201-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Armelindo Ribeiro
Réu : Hotel Termas Yara Ltda.
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 743/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 201/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00202-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joel Nereu Batista
Réu : Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira - PR9072
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 746/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 202/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00203-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosilena Aparecida de Souza Belarmino
Réu : Ind. e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Luzia Tatiana Borges Smania - SP161
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 271/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 203/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00203-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maira Lucineia Gonçalves de Souza
Réu : Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Cristiane Carvalho Burci Ferreira - PR18559
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 751/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 203/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00204-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Katia Cristina de Lima
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 273/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 204/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00204-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademir Araujo da Silva
Réu : Casas Rossi - Deise Galardi
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 822/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 204/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00205-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alessandra Jussiani
Réu : Paulo Rogerio Soares Confecções (ME)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 298/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 205/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00205-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo José Moda
Réu : Manoel Gimenez
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Jose Carlos Pereira - PR9072
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 835/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 205/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00207-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Sergio de Oliveira
Réu : Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 950/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 207/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00208-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso Fernandes
Réu : Jubair Gonçalves
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 310/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 208/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00208-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adilson Vieira
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
Supermercados Formosa Ltda.
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Roberta Carla Sottile - PR113472
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1017/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 208/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00209-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Norma Aparecida Manoel Alvarenga
Réu : Geraldo Adolfo Schnitzer
Marli Terezinha Cordova Schnitzer
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 311/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 209/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00209-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luzinete Bezerra Shinizu
Réu : Espolio de Antonio Rossi (Monica Rossi Savastano)
ADV(S) : Monica Rossi Savastano - SP81767
Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1019/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 209/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00210-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Zilda Maria de Brito Galvao
Réu : Keep - Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886
Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 334/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 210/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00210-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ezequiel Feliciano da Costa
Réu : Ariovaldo Pereira da Silva - Silva Vigilância
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1029/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 210/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00211-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jean Carlo Felicio da Silva
Réu : Comercial de Bebidas Acoban Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1118/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 211/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00212-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Aparecida Avelino
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 340/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 212/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00212-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Alves do Nascimento
Réu : Transportadora Rodobam Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1187/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 212/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00213-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Raquel Ribeiro
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 341/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 213/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00213-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademilton Pereira Araujo
Réu : Panificadora da Vovo
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1201/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 213/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00214-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleuza Benedita de Oliveira
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 342/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 214/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00214-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Mario Lau
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Yoitiro Moroishi - PR4676
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1207/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 214/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00215-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sonia Maria Guerreiro Franca
Réu : Indústria e Comércio de Confeccao Santa Amelia Ltd
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 343/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 215/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00215-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Julmar Azevedo
Réu : Nello Dalbem & Filhos Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1238/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 215/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00216-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Mariano
Réu : Confecções Comegno Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 352/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 216/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00216-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Helio Martins de Freitas
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Yoitiro Moroishi - PR4676
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1279/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 216/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00217-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elizete Aparecida Honorio
Réu : José Amauri Jardim
Maria Mutsuko Ito
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 355/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 217/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00217-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Moreira de Souza
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1311/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 217/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00218-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Carlos Gasparini
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Servinstal - Serviços de Instalações Industriais Ltd
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 358/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 218/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00218-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ronaldo Pompeo
Réu : Maria de Fatima Firmino
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1318/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 218/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00219-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edinaldo José dos Santos
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Servinstal - Serviços de Instalações Industriais Ltd
ADV(S) : Jose Carlos Pereira - PR9072
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 359/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 219/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00219-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fernando Ponce
Réu : Lecor - Comércio de Ferragem e Artigos de Armarinhos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Rogerio Kaneyuki Tanaka - PR12602
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1324/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 219/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00220-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alonso Manoel do Nascimento
Réu : Antonio Luiz Meneghel(Prop. Fazenda Agua Branca)
ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 365/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 220/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00220-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Renato Correia
Réu : Lelo Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jose Carlos Pereira - PR9072
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1331/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 220/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00221-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida Izidoro
Réu : Gustavo Henrique Pereira
Rafael Porto
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 368/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 221/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00221-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Agnaldo Aparecido Beraldo
Réu : Cardoso & Cordeiro Ltda.
E. M. Cardoso & Cardoso Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1360/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 221/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00222-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria de Lourdes Araujo
Réu : Ilton Gusmão
Iracema Striquer Gusmão
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 383/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 222/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00222-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos Martins
Réu : Auto Posto A.L.M. Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Odair Buzato - PR7520
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1367/1996 da

Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 222/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00223-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carla Cristina da Costa
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 388/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 223/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00223-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lazaro dos Santos Filho
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1397/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 223/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00224-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Helena de Souza Alves
Réu : Mario Bueno de Oliveira (Sitio Dois Irmaos)
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 397/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 224/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00224-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fernando Ponce
Réu : Casa de Ferragens Kamiyama Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Rogerio Kaneyuki Tanaka - PR12602
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1414/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 224/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00225-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Marcos de Oliveira
Réu : Mario Bueno de Oliveira (Sitio Dois Irmaos)
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 398/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 225/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00225-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Renato Bragiato
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1519/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 225/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00226-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ines Aparecida Alves Soares
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 404/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 226/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00226-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lazaro Aparecido Gomes
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1529/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 226/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00227-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dorival da Rocha
Réu : Itakits Construtora Ltda.
Walter Ruzsicska
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ari Berger - SP65372
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 407/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 227/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00227-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Victor de Carvalho
Réu : Rio Preto Refrigerantes S.A.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Transportadora Cofan S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Romeu Saccani - PR3556
Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1534/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 227/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00228-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Clayton da Rocha
Réu : Itakits Construtora Ltda.
Walter Ruzsicska
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ari Berger - SP65372
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 408/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 228/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00228-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Emenegildo Domingos Lissat
Réu : Jair Carlos Dalbem - (ME)
ADV(S) : Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1606/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 228/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00229-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Clarice Julio Pereira
Réu : Fernando Ottoni Amaral de Barros
Iury Ribeiro de Paula
Thiago Augusto Piovesan
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 409/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 229/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00229-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Sergio Alexandrino
Réu : Indústria e Comércio de Sacariais Kenpex Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1623/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 229/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00230-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sandra Cristina Aleixo da Luz
Réu : Maria Erliete Marinho Salle
Pedro Luiz Salle
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 421/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 230/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00230-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlos Roberto Bertachi
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1676/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 230/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00231-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sandra Helena Leite da Silva
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 422/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 231/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00231-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria José Polonio Furlaneto
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Cental
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Yoitiro Moroishi - PR4676
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1689/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 231/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00232-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cristiane Aparecida Correia
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 423/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 232/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00232-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido Ferreira Campos
Réu : Tapecaria Record
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1724/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 232/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00233-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Solange de Cassia Guerreiro Pereira
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Lt
ADV(S) : Luzia Tatiana Borges Smania - SP161611
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 425/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 233/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00233-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Nepoziano de Barros
Réu : Paulo Antonio Meneghel
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1819/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 233/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00234-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudineia Correia
Réu : Antonio Marques do Vale
Margarida Maciel Marques do Vale
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 433/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 234/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00234-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Itamar Theodoro Gobbis
Réu : H. E. Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1834/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 234/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00235-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Regina Maria Cason Teixeira
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 439/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 235/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00235-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido dos Santos
Réu : Sociedade Esportiva Matsubara
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1863/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 235/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00236-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Santana da Silva
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 440/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 236/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00236-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mauro da Silva
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1982/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 236/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00237-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alessandra de Paiva
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 441/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 237/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00237-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Afonso Delfino
Réu : Comegno & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Fernandes da Silva - PR4471
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2040/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 237/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00238-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Geraldina Rodrigues de Paula Paiva
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 442/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 238/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00238-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Abenilson Gomes da Costa
Réu : Valmir Melchior - Auto Elétrica e Baterias Bandeirantes
ADV(S) : Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2050/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 238/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00239-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jocelia de Fatima de Lara
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 443/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 239/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00239-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Pelisari
Réu : Glaucylu - Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2108/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 239/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00240-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ivanete Santos da Silva
Réu : Maria Alves Giovanetti
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 464/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 240/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00240-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marco Tetsutaro Outuki
Réu : Sueo Matsubara
ADV(S) : Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2332/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 240/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00241-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sandra Malaquias Siqueira
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Felicatus Confecções Ltda.
ADV(S) : Ibraim Salum Barchim - SP134380
Alcirley Canedo da Silva - PR34904
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 477/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 241/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00242-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Amarildo Gomes
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Alexandre Manoel Regazini - SP151430

Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 498/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 242/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00243-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Roberto Martins
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 499/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 243/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00244-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vanderlei Arthur
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 500/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 244/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00245-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edinaldo Aparecido dos Santos
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 502/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 245/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00246-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eduardo Barbosa de Lima
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 503/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 246/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00247-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Josias Miguel da Silva
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 504/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 247/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00248-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sirlei Arthur
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 506/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 248/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00249-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Florentino Leonardo
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 507/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 249/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00250-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sergio Ricardo Martins
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 509/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 250/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00251-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Julio Cesar da Silva
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 510/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 251/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00252-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdir dos Santos Martins
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 511/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 252/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00253-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Jair Antonio de Oliveira
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 512/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 253/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00254-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Junior Cesar de Oliveira
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 513/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 254/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00255-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Cornelio Martins
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 514/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 255/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00256-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alfeu Rosario
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 515/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 256/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00257-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silvio Martins de Mello
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 517/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 257/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00258-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alex Rodrigues Martins de Mello
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 518/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 258/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00259-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldecir de Jesus Scalada
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 519/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 259/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00260-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silvio Luiz Roque
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 521/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 260/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00261-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcionilio Aparecido de Campos
Réu : Admir Ribeiro
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 2/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 261/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00262-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Pereira da Silva
Réu : Janaina Comegno
José Antonio Comegno Filho
Ride Horse Country Wear
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 9/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 262/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00263-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Aparecido Jorge
Réu : Caixa Economica Federal
Nilson Rodrigues Martins
Port Construtora de Obras
ADV(S) : Jose Carlos Martins Pereira - PR12599
Eneias de Souza Reis - PR33401
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Paula Cristina Dias - PR19049
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 20/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 263/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00264-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mauro Aparecido Pereira
Réu : Nilson Rodrigues Martins
Port - Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Paula Cristina Dias - PR19049
Eneias de Souza Reis - PR33401
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 21/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 264/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00265-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Geraldo de Briti
Réu : Nilson Rodrigues Martins
Port - Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Eneias de Souza Reis - PR33401
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Paula Cristina Dias - PR19049
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 23/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 265/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00266-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Lourenço Batista
Réu : Nilson Rodrigues Martins
Port - Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Eneias de Souza Reis - PR33401
Paula Cristina Dias - PR19049
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 33/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 266/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00268-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Neusa Saturnino da Costa
Réu : Jurarez Origenes Teixeira
Laura de Negreiros Teixeira
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 36/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 268/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00273-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cesar Urias de Souza Ramos
Réu : Keep - Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 47/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 273/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00275-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Aparecida do Vale
Réu : Leda Maria Roque da Silva - Pensão da Leda
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 65/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 275/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00276-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Kelly Cristina Pompeu
Réu : Terezinha Cardoso Gonçalves - Pension da Terezinha
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 66/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 276/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00277-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nelson Soares Martins
Réu : Sebastião Vitral dos Santos Furtado
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 68/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 277/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00278-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparicio Aparecido Viana
Réu : Sebastião Vitral dos Santos Furtado
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 69/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 278/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00279-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Marcos de Oliveira
Réu : Sebastião Vitral dos Santos Furtado
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 71/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 279/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00280-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Janaina de Lourdes Queiroz
Réu : Celso Barbosa
Terezinha Pimentel Barbosa
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Helio Hatisuka - PR35086
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 82/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 280/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00281-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Guiomar Aparecida Lucinda
Réu : Ana Paula Rossato
Julio Cesar Rossato
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 84/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 281/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00282-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alexandra Rozario Ramos
Réu : Aszuem Tsuyako do Carmo Torejani
Wanderlei Aparecido Torejani
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 88/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 282/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00283-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudemir de Oliveira
Réu : Zanoni & Holzmann Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 95/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 283/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00284-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adenir Soares
Réu : Maria Silvia Constante Marinho
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Claudio Roberto Pereira - PR10103
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 105/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 284/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00286-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Francisco
Réu : Fundação Serafim Meneghel
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 132/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados

sob n. PS 286/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00287-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roberto de Freitas
Réu : Zanoni & Holzmann Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 134/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 287/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00288-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roberto de Freitas
Réu : Zanoni & Holzmann Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 139/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 288/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00289-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dolores Soares Silva
Réu : Geraldo Adolfo Schnitzer
Marli Terezinha Cordova Schnitzer
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 143/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 289/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00290-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademir José Ferreira
Réu : Zanoni & Holzmann Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Edson Roberto Stefanuto - PR17265
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 145/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 290/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00291-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Rogerio de Brito
Réu : Jairo Acacio Catarino
Luiz Catarino
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 150/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 291/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00292-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edson Ferreira de Oliveira
Réu : Kazuko Kowata
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Wagner Pirolo Fone: - PR27757
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 154/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 292/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00293-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Paulo Pires
Réu : Jairo Acacio Catarino
Luiz Catarino
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 178/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 293/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00294-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Agnaldo Camilo
Réu : Maria Clevenice de Carvalho Maluta
ADV(S) : Jose Carlos Pereira - PR9072
Patricia de Oliveira Pedroso - PR34271
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 189/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 294/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00295-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Keila Campos
Réu : Maria Clevenice de Carvalho Maluta
ADV(S) : Patricia de Oliveira Pedroso - PR34271
Jose Carlos Pereira - PR9072
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 190/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 295/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00296-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luzia Aparecida Duque Neres
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Lorival de Souza - PR8375
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 191/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 296/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00297-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rogerio Antonio de Araujo
Réu : Precisao Beneficiamento de Tecidos Ltda.
ADV(S) : Lorival de Souza - PR8375
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 192/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 297/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00298-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sirlei Marcelo
Réu : Cristina Lara Benatti Silvestrini
Marcos Antonio Silvestrini
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 194/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 298/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00299-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Aparecida Figueiroba
Réu : Aurea Afonso Motta
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 201/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 299/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00300-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alda Maria Candido
Réu : Marcio Paulo Czepak
Silvia Biancard
Vania Paula Bertaque
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 204/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 300/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00301-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Lucia Nicacio de Souza
Réu : José Luiz Ossovski
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 234/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 301/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00302-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Roberto da Silva
Réu : Priscilla F. Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 238/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 302/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00303-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edneia Tavares de Avila
Réu : Senhorinha Tavares de Avila
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 243/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 303/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00304-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Robson Ferreira de Souza
Réu : Jacinto Feijo
Silvana Campos Feijo
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Paulo Sergio Rodrigues - PR26633
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 244/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 304/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00305-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosineide Aparecida Alves
Réu : Natalia Fuziki
Shigueru Fuziki
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Vinicius Ossovski Richter - PR36364
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 245/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 305/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00306-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aluizio Nogueira Barbosa
Réu : Servinstal Serviços de Instalações Industriaisltda
ADV(S) : Jose Carlos Pereira - PR9072
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 261/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 306/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00307-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sara Cristina Silva
Réu : Catharine Ferrazolli
Hilario Ferrazoli
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 270/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 307/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00308-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Selma Maria Ribeiro Bianconi
Réu : Confecções Comegno Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 271/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 308/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00311-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Antonio da Silva
Réu : Pedro Franco Agra - Estancia Santa Maria
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 287/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 311/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00312-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nivaldo Lopes de Oliveira
Réu : Agenor Soares - Sitio Sao Benedito
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 294/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 312/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00313-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudinei Marques de Queiroz
Réu : Alfredo Tavella
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 296/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 313/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00315-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cesar Manoel de Lima
Réu : Benedito Antonio da Silveira
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 302/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 315/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00319-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elizandro de Souza Neves
Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Francisco Manoel de Oliveira
ADV(S) : Mario Cezar Garanteski - PR29187
Alceu Jose Bermejo - PR4417
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 328/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 319/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00320-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : André dos Santos da Silva
Réu : Rionardo Shiguehar Taketome
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 347/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 320/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00321-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roseli Domingues Silva
Réu : Eunice da Silva Macedo
José Augusto da Silva
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 350/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 321/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00322-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Daniela Dechico
Réu : Elaine da Luz Furtado
ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
Jose Carlos Pereira - PR9072
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 353/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 322/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00323-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luziane Dias Mairinck
Réu : Jotade Moveis Ltda.
ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 369/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 323/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00324-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Batista Barbosa
Réu : José Rodrigues da Silva Sobrinho
Maria das Neves da Silva
ADV(S) : Paulo Roberto Salle - PR14771
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 17/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 324/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00325-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edimaria Alves Assunção
Réu : Thereza de Jesus Silva Casquel
ADV(S) : Rodrigo Faeda Dariva - PR33452
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 26/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 325/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00326-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Lopes da Silva
Réu : Thereza de Jesus Silva Casquel
ADV(S) : Rodrigo Faeda Dariva - PR33452
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 27/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 326/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00327-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Fernando Ribeiro Galdeano
Réu : Thereza de Jesus Silva Casquel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Rodrigo Faeda Dariva - PR33452
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 29/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 327/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00328-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleomar Cunha
Réu : Clementino Ferri
ADV(S) : Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 33/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 328/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00330-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleusa Teresinha Alves Pires
Réu : Carmela Gammarano Fraga
Hotel Tropical Bandeirantes Ltda.
Manoel Rouco Fraga
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 40/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 330/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00331-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosangela Caciano
Réu : Tatiane Cicareli Borges
ADV(S) : Fabio Nunes Ferreira - PR32739
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 55/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 331/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00332-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marina Sant'Ana Pereira Langami
Réu : Elizabeth Martins Sanches
Odair Sanches Domingues
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 57/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 332/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00333-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio da Mota
Réu : Maria Lozovey
Rafael Lozovey
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 60/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 333/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00334-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonia Maria de Oliveira
Réu : Egberto Pereira
Lucia Helena Michels de Oliveira Pereira
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Egberto Pereira Junior - PR26756
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 61/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 334/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00335-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rodrigo Pereira de Oliveira
Réu : R.L.Freitas & Cia - (ME)
ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Celso dos Santos Filho - PR19697
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 67/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 335/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00339-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mario Gonçalves
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 82/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 339/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00340-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Isabel Cristina Sanches Dal Santo
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 85/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 340/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00341-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leonel Canuto da Cruz
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 87/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 341/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00342-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Germano
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 88/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 342/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00343-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosiclei Aparecida Manzano Ferreira
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 89/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 343/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00344-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria de Fatima Moraes
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 90/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 344/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00345-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leandro Martini
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 91/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 345/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00346-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marta Aparecida de Lima Mafra
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 92/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 346/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00347-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciana Aparecida Vivalva
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 93/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 347/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00348-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Faria da Silva
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 94/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 348/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00349-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Terezinha de Fatima Germano
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 95/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 349/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00350-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Regiane Aparecida Dias
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 96/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 350/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00351-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dejane Maria Dias
Réu : Ind. e Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 97/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 351/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00352-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rafael de Oliveira Pereira
Réu : Algodoeira Taji Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 99/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 352/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00356-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso Rosa
Réu : Luiz Gonzaga Martins
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 103/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 356/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00357-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudete Martins de Campos
Réu : Hotel Tropical Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 110/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 357/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00358-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Batista Barbosa
Réu : Gumercindo Vicente Raia (Fazenda Nova Esperanca)
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 122/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 358/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00359-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Marcos Goulart
Réu : Antonio F de Souza e Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 126/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 359/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00360-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Zaqueu de Alvarenga
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 129/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 360/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00361-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rociano José da Silva
Réu : Aristeu Gomes Nogueira
ADV(S) : Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 132/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 361/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00362-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Cristina Ruy
Réu : Antonio Martinez Avelhan
Tereza Pereira Avelhan
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 139/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 362/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00363-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ana Paula Eugenio
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 143/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 363/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00364-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elizabeth Aparecida Elias de Andrade
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 144/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 364/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00365-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wilmar Nogueira da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 145/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 365/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00366-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Selma Pereira de Franca
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 146/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 366/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00367-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Agnaldo Francisco Modesto
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 147/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 367/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00368-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fernando Neris
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 148/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 368/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00369-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marisa Medeira Batista da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 149/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 369/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00370-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silvina Ribeiro Gonçalves
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 150/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 370/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00371-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Maria Francisco Gomes
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 151/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 371/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00372-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Danieli Vanesa de Carvalho
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 158/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 372/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00373-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elcia de Fatima Monteiro
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 159/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 373/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00374-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciana Marcela Monteiro
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 160/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 374/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00375-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcelo Barbosa Lima
Réu : Conbase - Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 162/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 375/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00376-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Azarias Alves de Oliveira
Réu : Conbase - Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 163/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 376/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00377-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Marcio Custodio
Réu : Conbase - Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 164/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 377/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00378-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Carneiro da Silva
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 165/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 378/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00379-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joel dos Santos
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 166/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 379/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00380-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ilton Carneiro da Silva
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Daniel Alves da Silva - PR12662
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 167/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 380/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00381-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Diofre Benedito Monteiro
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 168/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 381/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00382-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Daniel Alves da Silva - PR12662
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 169/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 382/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00383-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Rogerio Barbosa Lima
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 170/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 383/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00384-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Douglas Jorge
Réu : Conbase - Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 172/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 384/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00385-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosivaldo da Silva
Réu : Conbase - Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 174/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 385/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00386-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Karina Rodrigues dos Santos
Réu : Marilene Von Der Osten
ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 175/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 386/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00387-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wagner Bianchi Camilo
Réu : Ana Paula Rossato & Cia Ltda.
Julio Cesar Rossato & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Alessandro Magno Martins - PR25204
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 176/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 387/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00388-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Leite Moura
Réu : Secadores Pazzi Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Tharik de Tharso Thanes - PR33207
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 177/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 388/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00389-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Roberto Pereira
Réu : Primo Schincariol Ind. de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 180/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 389/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00390-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Simone Alexandre Ferreira
Réu : Promoven Confecções Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 181/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 390/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00391-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elisangela da Silva
Réu : Promoven Confecções Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 184/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 391/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00392-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Simone Alexandre Ferreira
Réu : Promoven Confecções Ltda.
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 185/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 392/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00393-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Selma Maria Ribeiro Bianconi
Réu : Promoven Confecções Ltda.
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 192/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 393/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00394-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cristina Mariano
Réu : Ana Paula Pelegrini Floriano
Vagner Floriano
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 193/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 394/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00395-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Irineu Salviano de Lima
Réu : Conbase - Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 194/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 395/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00396-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alaerte Correa Barbosa
Réu : Gumercindo Vicente Raia (Fazenda Boa Esperanca)
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 197/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 396/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00397-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alaerte Correa Barbosa
Réu : Gumercindo Vicente Raia - Fazenda Boa Esperanca
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Helio Hatisuka - PR35086
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 198/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 397/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00398-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alaerte Correa Barbosa
Réu : Gumercindo Vicente Raia - Fazenda Boa Esperanca
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Helio Hatisuka - PR35086
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 199/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 398/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00399-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Antonio Vicente
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Daniel Alves da Silva - PR12662
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 200/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 399/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00400-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Flavio Damiao da Silva
Réu : Conbase - Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 201/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 400/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00401-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosangela Maria de Sales
Réu : Maria Aparecida Fraiz
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 202/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 401/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00402-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eliel Marcal Gomes
Réu : Conbase - Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 203/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 402/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00403-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lucineia Bibiano
Réu : Pedro Ueda
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 206/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 403/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00404-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Irene de Souza Oliveira Dias
Réu : Amalia Casado Figueiredo
Izabel Cristina Figueiredo
ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 207/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 404/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00405-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
Odata Estruturas Metalicas Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Silvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 208/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 405/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00406-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Regina Batista de Oliveira
Réu : Indústria Com. de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 209/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 406/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00407-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leonilson Bobio
Réu : José Otavio da Silva
ADV(S) : Teodoro de Filippo - SP96477
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 211/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 407/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00408-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Reginaldo Bobio
Réu : José Otavio da Silva
ADV(S) : Teodoro de Filippo - SP96477
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 212/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 408/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00409-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Levilson Valentin dos Reis
Réu : José Otavio da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Teodoro de Filippo - SP96477
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 213/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 409/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00410-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos dos Santos
Réu : José Otavio da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Teodoro de Filippo - SP96477
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 214/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 410/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00411-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida Cunha
Réu : José Otavio da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Teodoro de Filippo - SP96477
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 215/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 411/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00412-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Everton Ilton dos Santos
Réu : José Otavio da Silva
ADV(S) : Teodoro de Filippo - SP96477
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 216/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 412/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00413-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marta Correa
Réu : Sonia de Lima Garcia
ADV(S) : Lorenza de Cassia Amaral Oliveira - PR22497
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 217/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 413/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00414-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Miguel Aparecido Dias de Almeida
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 219/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 414/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00415-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Debora Cristina Ottenio
Réu : Fabiana Carla Diniz
Samuel Augusto França Lopes
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Paulo Roberto Salle - PR14771
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 224/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 415/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00416-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Regina Alves de Oliveira
Réu : Fabiana Carla Diniz
Samuel Augusto França Lopes
ADV(S) : Paulo Roberto Salle - PR14771
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 225/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 416/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00417-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nair Sabino da Cruz Campos
Réu : Acucar e Alcool Bandeirantes
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Isabel Cristina Rezende Yamashita - PR21487
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 226/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 417/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00418-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Reinaldo Fernandes
Réu : Acucar e Alcool Bandeirantes
ADV(S) : Isabel Cristina Rezende Yamashita - PR21487
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 227/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 418/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00419-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Raimundo Gutembergue Brito da Silva
Réu : Acucar e Alcool Bandeirantes
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Isabel Cristina Rezende Yamashita - PR21487
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 228/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 419/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00420-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Rosa Bastos
Réu : Clarice Martins
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 229/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 420/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00421-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joselina Aparecida Bueno
Réu : Roberto Mituo Ueda
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 232/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 421/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00422-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leandro Maykon Vieira
Réu : Conbase Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Daniel Alves da Silva - PR12662
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 233/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 422/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00423-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marli Medeiras Domingues
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Gilberto Bernardini - SP58419
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 236/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 423/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00424-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcela Cristina dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 247/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 424/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00425-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Tatieli Cristina dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 248/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 425/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00426-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Réu : Município de Abatiá
ADV(S) : Karina Correa de Freitas Chaves - PR33670
Jose Roberto de Souza - PR28915
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 254/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 426/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00427-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Odair José da Silva
Réu : Associação Comunitária dos Participantes do Programa Casa da Família
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Francisco Manoel de Oliveira
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 275/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 427/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00428-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elizandro de Souza Neves
Réu : Associação Comunitária dos Participantes do Programa Casa da Família
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Francisco Manoel de Oliveira
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 276/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 428/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00429-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Agnaldo Ferreira de Oliveira
Réu : Super Cap Recauchutadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 279/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 429/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00430-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Reginaldo de Souza Lopes
Réu : A.F.H. Associação de Apoio Às Famílias Com Hansenía-se
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 288/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 430/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00431-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elizeu José de Souza Neves
Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Francisco Manoel de Oliveira
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 290/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 431/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00432-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sivaldo Custodio da Silva
Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Francisco Manoel de Oliveira
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 291/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 432/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00433-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alcilene Pereira da Silva
Réu : Gumercindo Vicente Raia
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 296/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 433/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00434-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Daniel da Silva Filho
Réu : Algodoeira Taji Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 298/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 434/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00435-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lucineia de Lima
Réu : Aurea Afonso Mota
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 299/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 435/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00436-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Helenildo Ferreira da Silva
Réu : Algodoeira Taji Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 300/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 436/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-PS-00437-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo Alves da Silva
Réu : Associação Comunitária dos Participantes do Programa Casa da Família
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Francisco Manoel de Oliveira
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 PS 307/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. PS 437/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Laércio Aparecido Dias
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
AV. BANDEIRANTES, 925
86360000 BANDEIRANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00002/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00241-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elcio de Campos Vieira
Réu : Pavileste Construções Ltda.
ADV(S) : Dagmar Pimenta Hannouche - PR26483
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2361/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 241/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00242-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Erminio Francelino de Almeida
Réu : Indústrias Reunidas Cariri S.A.
ADV(S) : Helio Henrique de Camargo - PR14816
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2382/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 242/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00243-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lupercio Moretti de Souza
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Valdevino Lourenco Romao - PR6577
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2401/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 243/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00244-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Arao Vieira
Réu : Serafim Meneghel
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2425/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 244/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00245-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fatima Cristina Cabral
Réu : Algodoeira Matsubara Indústria e Comércio Ltda.
Cia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Wilson Sokolowski - PR2676
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2453/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 245/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00246-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo da Silva Moreira
Réu : Antonio Delgado
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2516/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 246/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00247-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedita Aparecida Ribeiro
Réu : Municipio de Bandeirantes
ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2522/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 247/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00248-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Aparecido Quintino
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2547/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 248/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00249-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Hilda Alves Ferreira
Réu : Dalva Buzon da Silva - (ME)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2570/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 249/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00250-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Braga
Réu : Distribuidora de Bebidas Bandeirante Ltda.

ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2605/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 250/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00251-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Salvador Manuel Rodrigues Acorce
Réu : Teruo Matsubara
ADV(S) : Ana Maria Utrera Gomes - SP137675
Claudio Roberto Pereira - PR10103
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2666/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 251/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00252-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ilson Cologuinesi
Réu : Lanchonete Cicero
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2702/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 252/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00253-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Milton dos Santos Ramos
Réu : Rede Ferroviaria Federal - Superitendencia Regional 5
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2729/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 253/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00254-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Rodrigues dos Santos
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. - Em Liquidação
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2731/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 254/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00255-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ministerio Publico do Trabalho
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2769/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 255/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00256-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nilton Andrey Cheira
Réu : Ivo Aparecido de Almeida (Dayane - Deposito de Madeira)
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2858/1996 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 256/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00257-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcelo Aparecido Valentin
Réu : Nbr Indústria de Galvanizacao Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 23/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 257/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00258-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosa Maria Rodrigues
Réu : S L Comercial e Industrial de Cafe Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 29/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 258/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00259-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lazaro Rodrigues
Réu : Serafim Meneghel
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 131/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 259/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00260-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Lourenço Dias
Réu : Douglas Ferro
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 169/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 260/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00262-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Missioneiro
Réu : Romeu Luiz Furlan (Fazenda Sao Luiz)
ADV(S) : Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 240/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 262/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00263-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alzira Ribeiro dos Santos
Réu : José Jader Rocha
Maria Ines de Jesus Rocha
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 447/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 263/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00264-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ulisses Messora Lopes
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 498/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 264/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00265-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eduardo Martins Cruz
Réu : Bioclear do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Limpe
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 520/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 265/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00266-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Shigueto Matsubara
Réu : Cia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 552/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 266/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00267-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Airton Rodrigues Froes
Réu : Denilson do Carmo Vilela
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 623/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 267/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00268-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudemiro Deveque
Réu : Denilson do Carmo Vilela
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 624/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 268/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00269-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wanderley Marques da Silva
Réu : Ivone Oliveira Alves
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 758/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 269/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00270-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Oliveira Motta
Réu : Danser Comércio de Cereais Ltda.
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 760/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 270/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00271-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Reginaldo Roberto da Silva
Réu : Roberto Gomes - Marmore - (ME) (Marmoraria Por do Sol)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 810/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 271/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00272-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Clair Roberto da Silva
Réu : Roberto Gomes - Marmore - Me(Marmoraria Por do Sol)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 811/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 272/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00273-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roseli Rodrigues de Oliveira
Réu : Espolio de Antonio Rossi
ADV(S) : Alexandre Augusto Campana Pinheiro - PR20346
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 900/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 273/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00274-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fatima Madalena da Silva
Réu : La Bela Rose - Casa das Noivas
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 928/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 274/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00275-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosemary Barros de Oliveira
Réu : Ely T. Ueno
Isabel Cristina Ueno
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 970/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 275/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00276-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Clarice Gonçalves
Réu : Claudio Soares Braga Fortunato
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Maria Teresinha Navarro - PR20542
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 978/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 276/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00277-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silvio Lopes
Réu : Claudio Soares Braga Fortunato
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Maria Teresinha Navarro - PR20542
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 979/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 277/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00278-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fabiola de Negreiros Teixeira Slomp
Réu : Bioclear do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Limpe
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1020/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 278/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00279-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparicio José dos Reis
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Silvio Luiz Januario - PR15145
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1057/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 279/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00280-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria José Camargo
Réu : Marcolino & Sanches Ltda. (Edes Marcolino da Silva)
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1095/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 280/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00281-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria de Fatima Ribeiro Pinto
Réu : Marcolino & Sanches Ltda. (Edes Marcolino da Silva)
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1097/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 281/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00282-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Robson Dutra da Silva
Réu : Edmilsom de Souza Veiga
ADV(S) : Ricardo Francisco Cosmo - PR24382
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1107/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 282/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00283-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edna Alves Ferreira
Réu : Glaucylu - Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1126/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 283/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00284-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elizabeth Aparecida Montrezol
Réu : Glaucylu - Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1138/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 284/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00285-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Raimundo Camilo
Réu : Marcolino Sanches Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1197/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 285/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00287-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alicia Caetano José
Réu : Marcolino & Sanches Ltda. (Edes Marcolino da Silva)
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1214/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 287/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00288-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito José Saturnino
Réu : Municipio de Bandeirantes
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1218/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 288/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00289-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nelson Yukio Hayashi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1236/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 289/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00290-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Monteiro

Réu : Paulo Sidnei Zambom (Fazenda Bandeirantes)
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1240/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 290/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00292-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lorivaldo Rosa
Réu : Marcolino & Sanches Ltda. (Edes Marcolino da Silva)
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1294/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 292/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00293-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Donizete Rodrigues
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Daniel Alves da Silva - PR12662
Elizabete Maria Basseto - PR15677
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1374/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 293/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00294-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Rodrigues
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Elizabete Maria Basseto - PR15677
Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1375/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 294/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00295-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Israel Rodrigues
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Elizabete Maria Basseto - PR15677
Daniel Alves da Silva - PR12662
Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1376/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 295/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00296-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nivaldo Rodrigues dos Santos
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Elizabete Maria Basseto - PR15677
Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Daniel Alves da Silva - PR12662
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1377/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 296/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00297-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Junior Lage Sartori
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Elizabete Maria Basseto - PR15677
Reginaldo Ticianel - PR19629
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1378/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 297/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00298-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rubens Braga
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Daniel Alves da Silva - PR12662
Elizabete Maria Basseto - PR15677
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1379/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 298/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00299-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Francisco de Moura
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Elizabete Maria Basseto - PR15677
Reginaldo Ticianel - PR19629
Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1380/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 299/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00300-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gilmar Rodrigues de Paula
Réu : Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
Sueo Matsubara
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1450/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 300/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00301-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Augusto Claro de Oliveira
Réu : Ituban Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1458/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 301/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00302-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Mendes de Moura
Réu : Veritex Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Squina Con
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1479/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 302/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00303-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fatima Maria Campos Roncaglio
Réu : Reicar Distribuidora de Veículos Ltda. - N/P Ex Socio Idalio Da
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1481/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 303/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00304-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sagae - Organização Fotografica Ltda.
Réu : Sebastião Aparecido Carli
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1483/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 304/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00305-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Regina Bohrer
Réu : Glaucylu - Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1488/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 305/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00306-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Aparecido Carli
Réu : Sagae - Organização Fotografica Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1492/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 306/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00307-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Aparecido Carli
Réu : Sagae - Organização Fotografica Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1493/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 307/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00308-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Paulo Duque
Réu : Municipio de Santa Amelia
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1501/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 308/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00309-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Otacilio Pinto da Silva
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Elizabete Maria Basseto - PR15677
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1503/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 309/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00310-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdemir de Oliveira Bortotti
Réu : Osmar Mendes
Serpim Estruturas Metalicas Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1510/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 310/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00311-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Ferreira Galassio
Réu : Fernando Miike
Shiguetoshi Miike
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1578/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 311/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00313-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Carlos Alves Ciena
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145
Dr. Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1700/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 313/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00314-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fatima Maria Campos Roncaglio
Réu : Aguida Corsi - Suc - Sistema União de Convenios
Fabio Rogerio Inacio
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1778/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 314/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00315-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Custodio da Silva
Réu : Juarez Carlos Emidio
ADV(S) : Jose Fernandes da Silva - PR4471
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1800/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 315/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00321-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Tereza Custodio da Silva
Réu : Dimavi Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Municipio de Santa Amelia
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Osvaldo Antonio de Oliveira - SP111986
Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1854/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 321/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00322-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Marin
Réu : Paulo Antonio Meneghel
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1880/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 322/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00323-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido Barbosa
Réu : Celso Souto
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1894/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 323/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00324-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Mendes da Silva Filho
Réu : Indústria e Comércio Assaimenka S.A.
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Jose Roberto Balan Nassif - PR21364
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1897/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 324/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00325-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Severino Correia da Silva
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1911/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 325/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00326-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ismenia Filomena Boica Lopes
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : William Randall Nadal - PR18872
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Dinei Faversani - PR15567
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1920/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 326/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00327-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Aparecido Marques
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Dinei Faversani - PR15567
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1921/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 327/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00328-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos Onofre
Réu : Lelo Montagens
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1924/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 328/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00329-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roberto Martins
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Dinei Faversani - PR15567
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1935/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 329/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00330-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademir da Silva Ferreira
Réu : Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda.
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2024/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 330/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00331-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Noraci da Silva Velani
Réu : Serpim Estruturas Metalicas Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2074/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 331/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-

000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00332-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Andre de Paula
Réu : Claudia Maria dos Apostolos (Lanchonete Chopinhal)
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Carlos Alberto dos Santos - PR23661
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2087/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 332/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00333-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mauricio Aparecido Fal
Réu : Claudia Maria dos Apostolos (Lanchonete Scorpion)
ADV(S) : Carlos Alberto dos Santos - PR23661
Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2088/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 333/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00334-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gilmar de Oliveira
Réu : Dejalma Pereira
ADV(S) : Dimas Lucio Concato - PR4115
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2108/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 334/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00335-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silene de Fatima Almeida Catarino
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2160/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 335/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00336-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edson de Souza
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
HSBC Bamerindus S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Dinei Faversani - PR15567
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2164/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 336/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00337-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Antonio Moura
Réu : Comercial de Materiais Para Construção Joelton Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2169/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 337/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00338-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Alves de Brito
Réu : L. Iglecias & Cia Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2220/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 338/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00339-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Padaria & Confeitaria R.R. Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2248/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 339/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00340-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Miguel Americo Otavio
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2380/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 340/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00341-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roberto Aparecido Biggi
Réu : Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda.
ADV(S) : Pericles Jose Menezes Deliberador - PR16183
Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2396/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 341/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00342-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vera Lucia Dias
Réu : Laurindo Strada
Marlene Ferreira Strada
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2399/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 342/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00343-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Angela Maria Fernandes da Silva
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2411/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 343/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00344-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Raimundo Nicodemos
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2412/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 344/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00345-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Devanil Aparecido Flauzino
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2413/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 345/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00346-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Marcio Zamboni de Alvarenga
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2414/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 346/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00347-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jefferson Theodoro
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2415/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 347/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00348-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Cristina Barbosa
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2418/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 348/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00349-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Regina de Fatima Claudino
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2419/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 349/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00350-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sidney Euflauzino
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2420/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 350/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00351-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Julio Aparecido do Nascimento Pontes
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2422/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 351/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00352-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Feliciano da Costa
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2423/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 352/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00353-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Renato Miranda
Réu : Roberto Gomes - Marmore - (ME) (Marmoraria Por do Sol)
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2467/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 353/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00354-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Odair dos Santos
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2536/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 354/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00355-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Selma Alexandre de Lima
Réu : Mercado Modelo
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2538/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 355/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00356-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Airton Padoan
Réu : Auto Mecanica Bitacar
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2554/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 356/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00357-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Floriano de Almeida Fleming
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2577/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 357/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00358-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nivalda Elisabeth Barnabe
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2603/1997 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 358/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00359-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wellington Donasan Pereira
Réu : Maridanc Comércio de Combustivel Ltda.
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 5/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 359/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00360-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Flavia Aparecida de Souza
Réu : Alessandra Neves Dargel Lima
Lucelino da Silva Lima
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Maria Claudia Fernandes de Carvalho - PR24342
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 27/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 360/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00361-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silmara Calegari
Réu : Frut Is Life Ind. e Com de Polpa de Frutas Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 86/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 361/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00362-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edno de Oliveira Campos
Réu : Bacaetava - Comércio Transporte e Agropecuária Ltda.
Transmatic Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 108/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 362/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00363-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Emilene de Oliveira Peres
Réu : Scarduelli & Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 112/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 363/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00365-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosemira Maria de Oliveira
Réu : Benedito Souza Cruz
ADV(S) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - PR12597
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 142/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 365/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00366-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joel Rodrigues
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Elizabete Maria Basseto - PR15677
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 178/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 366/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00367-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Manoel Ferreira Dias
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Daniel Alves da Silva - PR12662
Elizabete Maria Basseto - PR15677
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 179/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 367/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00368-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dirceu Alves Moura
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Elizabete Maria Basseto - PR15677
Daniel Alves da Silva - PR12662
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 180/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 368/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-

000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00369-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Solange Jesus Vicente Azevedo
Réu : Dimave Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 220/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 369/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00370-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Neide de Paula Paulino
Réu : Marcia Helena Gobo Jorge
Rogerio Luiz Jorge
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 251/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 370/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00371-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Zenaide Aparecida Bertin
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 286/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 371/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00374-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Everton Robson Tavares
Réu : Liseu Bermini
ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 314/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 374/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00375-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudecir Vanzela
Réu : Pedro Maluta (Fazenda Sao Jose)
ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 325/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 375/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00376-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Amarildo dos Santos Mello
Réu : Serralheria José Affonso Grades
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 329/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 376/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00377-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alcides Gonçalves de Oliveira
Réu : José Raimundo Milani Filho
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 337/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 377/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00378-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Donizete da Silva
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 364/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 378/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00379-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vagner Francisco
Réu : Mauro Aleixo
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 398/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 379/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00380-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Marques
Réu : Marmoraria Por do Sol
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 402/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 380/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00381-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fabio Franzao
Réu : Ituban Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Sergio Aparecido Vicentini - PR21841
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 443/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 381/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00383-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Angela Rosangela Teixeira
Réu : João Lucio dos Santos
Sonia Maria Bessa
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 511/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 383/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00384-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Roberto da Silva
Réu : Danser - Comércio de Cereais Ltda.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 517/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 384/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00385-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Amancio
Réu : Danser - Comércio de Cereais Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 518/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 385/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00386-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osmar Rodrigues Pires Filho
Réu : Danser - Comércio de Cereais Ltda.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 519/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 386/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00387-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alex Sandro Unias do Monte
Réu : Fruit Is Life Ind. e Com. de Polpa de Frutas Ltda.
Roberto de Medeiros
Tereza Ilda de Medeiros
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 522/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 387/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00390-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Luzia da Silva
Réu : Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 557/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 390/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00391-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Magna Rodrigues da Silva
Réu : Pascoa Panagio
ADV(S) : Dimas Lucio Concato - PR4115
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 582/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 391/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00392-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roseli Derneys
Réu : Djanira Carnevalle
Milton Santa Maria
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 583/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 392/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00393-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lazara Bonifacio Diniz
Réu : Edecezar da Cunha Pinto
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 601/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 393/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00394-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Silvino dos Santos
Réu : Reicar Distribuidora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 602/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 394/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00395-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ines dos Santos
Réu : Dimavi Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Antonio de Oliveira - SP111986
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 619/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 395/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00396-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dirceu Gomes Barreto
Réu : Valtencir Miguel Gonçalves
ADV(S) : Paulo Roberto Salle - PR14771
Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 628/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 396/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00397-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria de Lourdes de Souza Viana
Réu : Victal José Trindade Neto
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 653/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 397/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00398-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Justino Mathias
Réu : Associação Esportiva e Recreativa Formosa
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 662/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 398/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00399-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eudalio Silva
Réu : Roberto Gomes - Marmore
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 703/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 399/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00400-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Daniel Alcides Storer
Réu : Dorival Ruzzon
Ituban Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 727/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 400/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00401-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciano de Souza Brito
Réu : Municipio de Bandeirantes
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 810/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 401/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00402-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sonia Maria Brito
Réu : Municipio de Bandeirantes
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 811/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 402/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00403-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nilton Souza Brito
Réu : Municipio de Bandeirantes
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 812/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 403/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00404-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Hermes Souza Brito
Réu : Municipio de Bandeirantes
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 813/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 404/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00405-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sidney Marques do Vale
Réu : Lelo Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 830/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 405/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00406-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aldo Severino de Lima
Réu : Eldorado - Empreiteira de Obras S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 838/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 406/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00407-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alceu Stelari
Réu : Eldorado - Empreiteira de Obras S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 839/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 407/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00408-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Andre Luiz Matos Neiva
Réu : José Reis Ferreira Duarte
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 856/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 408/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00409-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Odelvio Bolzam Junior
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 861/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 409/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00410-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jair Domingos de Andrade
Réu : Associação Comunitaria Sao José
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Reginaldo Ticianel - PR19629
Daniel Alves da Silva - PR12662
Elizabete Maria Basseto - PR15677
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 903/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 410/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00411-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Juvercino Galdino
Réu : João Alves Quina
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1009/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 411/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00412-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosemary Duarte
Réu : Aguida Maria Corsi - Suc - Sistema União de Convenios
Fabio Rogerio Inacio
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1095/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 412/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00413-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joel de Jesus
Réu : Indústria Reunidas Cariri S.A. - Ica
Otaviano Basilio Duarte
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Elida Braga - PR11013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1098/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 413/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00414-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Antonio Leite
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1123/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 414/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00415-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Artelino Vieira da Silva
Réu : Luciano Giovanni Fraccaroli
ADV(S) : Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1177/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 415/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00416-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leontino Braz
Réu : Municipio de Bandeirantes
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1189/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 416/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00417-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Marques (Espolio De)
Réu : Municipio de Bandeirantes
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Sergio Aparecido Vicentini - PR21841
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1195/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 417/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00418-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Balbino da Cunha Filho
Réu : Ituban Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1249/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 418/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00419-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aristone Gomes
Réu : Ituban Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1251/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 419/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00420-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria José Cardoso
Réu : Luciano de Souza Marques
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1366/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 420/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00421-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Terezinha Prestes
Réu : Luciano de Souza Marques
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1367/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 421/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00422-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Rodrigues da Silva
Réu : Luciano de Souza Marques
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1368/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 422/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00423-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria José da Silva Alves
Réu : Luciano de Souza Marques
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1369/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 423/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00424-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roseli Crispim
Réu : Luciano de Souza Marques
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1370/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 424/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00425-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Geralda Valdenice da Silva Crispim
Réu : Luciano de Souza Marques
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1371/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 425/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00426-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marilene da Silva Costa
Réu : Lord - Indústria e Comércio de Colchoes Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Andre Luis dos Santos Belizario - SP177747
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1408/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 426/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00427-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlos Alberto Boaventura
Réu : Roberto Gomes Marmore - (ME)
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Alessandro Magno Martins - PR25201
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1411/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 427/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00428-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudia Camargo Meira
Réu : Jarbas Silas Reis Neto
Pablo Miguel Dombeck Vieira
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1421/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 428/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00429-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leonice Lopes
Réu : Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1509/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 429/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00430-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Alves Nogueira
Réu : Mario Teixeira Marinho Neto
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1511/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 430/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00431-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mauricio Noboru Shimizu
Réu : Rio Preto Refrigerantes S.A.
Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Transportadora Cofan S.A.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Elida Braga - PR11013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1523/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 431/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00432-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aureliano José da Silva Filho
Réu : Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
Jose Yves de Souza - PR10324
Fernanda S. Rocha - PR18577
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1538/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 432/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00433-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Batista da Silva
Réu : Lelo Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1585/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 433/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00434-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos Claudino Gonçalves
Réu : Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
Sueo Matsubara
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1597/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 434/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00435-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Devaldo Manoel de Pina
Réu : Rubens Helbel
ADV(S) : Dimas Lucio Concato - PR4115
Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1598/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 435/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00436-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Regina Pires Cardoso
Réu : José Julio Zambon
Rosa Karime Haidar Zambon
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1626/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 436/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00437-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedita Antonia Graciano Arthur
Réu : Leandra Frediane
Sergio Marques Frediane
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1654/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 437/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00438-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Junior Pombal de Moraes
Réu : Cimol - Comercial e Industrial de Moveis Ltda.
Genesio de Souza
Marcos Henrique Proenca
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1659/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 438/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00439-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jair Barussi
Réu : Antonio da Conceição Catarino
Antonio Delgado
Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
Virgilio Diniz de Souza
ADV(S) : Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Valdir Bittencourt - PR5046
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1685/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 439/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00440-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Abilio Fernandes de Souza
Réu : Johann Viktor Baumgartner
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1746/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 440/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00441-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Odete dos Santos
Réu : Luiz Basseto
Prisma - Distribuidora de Alcool Ltda.
ADV(S) : Odair Buzato - PR7520
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1785/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 441/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00442-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cantilio Firmino dos Santos
Réu : Newton J. S. Carneiro Junior (Fazenda Santa Elizabeth)
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1792/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 442/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00443-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Terezinha Firmino dos Santos
Réu : Newton J. S. Carneiro Junior (Fazenda Santa Elizabeth)
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1793/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 443/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00444-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sueli Firmino dos Santos
Réu : Newton J. S. Carneiro Junior (Fazenda Santa Elizabeth)
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1795/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 444/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00445-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fabio Carvalho Machado
Réu : José Costa Catroli (Bar do Tel)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1830/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 445/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00446-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jaime da Silveira
Réu : Matsubara - Hotel Termas Yara Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1849/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 446/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00448-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos Mariano Eliziario
Réu : Ana Paula Pinto
Carlos Lourival da Cunha
Daria Pinto
Edecesar da Cunha Pinto
Eliete da Cunha Pinto
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1876/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 448/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00449-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido José Pereira
Réu : Ana Paula Pinto
Carlos Lourival da Cunha
Edecesar da Cunha Pinto
Eliete da Cunha Pinto
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1878/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 449/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00451-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Devaldo Mariano Eliziario
Réu : Ana Paula Pinto
Carlos Lourival da Cunha
Edecesar da Cunha Pinto
Eliete da Cunha Pinto
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Heraclito Alves Ribeiro Junior - SP149886
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1881/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 451/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00452-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adir Mariano Elizario
Réu : Ana Paula Pinto
Carlos Lourival da Cunha
Edecesar da Cunha Pinto
Eliete da Cunha Pinto
ADV(S) : Marcio de Paiva - PR28685
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1882/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 452/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00453-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adir Mariano Elizario
Réu : Ana Paula Pinto
Carlos Lourival da Cunha
Edecesar da Cunha Pinto
Eliete da Cunha Pinto
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1883/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 453/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00454-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Gonçalves de Oliveira
Réu : Ana Paula Pinto
Carlos Lourival da Cunha
Edecesar da Cunha Pinto
Eliete da Cunha Pinto
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1884/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 454/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00455-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edson Gonçalves
Réu : Sementes Agroceres S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Patricia Mattos Melle Tiburcio - PR31018
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1885/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 455/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00456-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sergio Claudino Gonsalves
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1888/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 456/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00457-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eva de Oliveira Iglecia
Réu : José Arcanjo Rosa
Regina Rosa Fortes
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1909/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 457/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00458-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosiane Aparecida Ferreira
Réu : Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1925/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 458/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00459-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Florisval Percival da Silva
Réu : Egidiel Batista Zanni
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1939/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 459/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00460-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valteri da Silva
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1945/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 460/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00461-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdemir Rodrigues da Silva
Réu : Helio Darci Toregiani
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Odair Buzato - PR7520
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2016/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 461/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00462-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aluizio Nogueira Barboza
Réu : Açotec - Serralheria e Montagens Industriais (Massa Falida)
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2068/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 462/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00463-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sandra dos Passos Isaias
Réu : Lucimara Leme Paduan
Waldecir Paduan
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2123/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 463/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00464-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Devalda Gomes
Réu : Agro Pecuária Nomura Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Valdir Bittencourt - PR5046
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2151/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 464/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00465-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wagner Jorge da Silva
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2156/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 465/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00467-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Arlindo Izidoro de Souza
Réu : José Rodrigues de Lima
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2167/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 467/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00468-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Laercio Pinto de Souza
Réu : Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2192/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 468/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00469-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleusa Nunes Paschoal
Réu : Maria Cleusa Neto
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Josue Marcelino da Silva - PR22432
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2200/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 469/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00470-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sirlene Adriano
Réu : Madalena Alves Camilo
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2205/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 470/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00471-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriano Mendes Taborda
Réu : Elizeu Bernini
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2240/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 471/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00472-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdir Gonçalves
Réu : Cobesa Comércio de Bebidas Ltda.
Dorival Ruzzon
Ituban Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2285/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 472/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00473-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wilson Rodrigues
Réu : Espolio de José Batista da Silva
ADV(S) : Demore Luiz Barao - PR18775
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2302/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 473/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00475-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Oliveira Martins Sobrinho
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2307/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 475/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00476-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Jacometti
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2308/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 476/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00477-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alexandro Americo
Réu : Olaria C.C. Santos
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2314/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 477/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00478-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jesus Moises
Réu : Decio Giovannetti Sicca
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2325/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 478/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00479-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gilvam Aparecido Ramalho
Réu : Jotade Moveis Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Dimas Lucio Concato - PR4115
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2338/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 479/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00480-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria das Gracas Silva
Réu : Leoni S. Donadelli
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2351/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 480/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00483-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Reginaldo da Cruz dos Santos
Réu : Erse de Carvalho
ADV(S) : Arakem Manoel Ribeiro dos Santos - PR3880
Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2373/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 483/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00484-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldir de Castro
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2381/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 484/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00485-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo José Wernersback
Réu : Douglas Ferro
ADV(S) : Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2393/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 485/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00486-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jaquelina Aparecida da Silva Monteiro
Réu : Alcides dos Santos
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2410/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 486/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00487-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso Alves dos Santos
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2435/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 487/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00488-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Raimundo de Araujo
Réu : Antonio Catarino
Antonio Delgado
Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
Robson Martins
Virgilio Diniz de Souza
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Elida Braga - PR11013
Valdir Bittencourt - PR5046
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2494/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 488/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00490-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Mateus
Réu : Sementes Agroceres S.A.
ADV(S) : Valdevino Lourenco Romao - PR6577
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2585/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 490/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00491-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cristiano Pereira
Réu : Ori Truck
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2607/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 491/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes

- PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00492-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria da Conceição Grandao Reis
Réu : Sueto & Fernandes Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2608/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 492/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00493-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leia Aparecida Paschoal
Réu : Foto Trindade
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Egberto Pereira - PR26184
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2609/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 493/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00494-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Aparecida Ribeiro da Silva
Réu : Amelia Zambon Teixeira
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2640/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 494/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00495-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marta Nogueira Cardoso
Réu : Hilda Ferreira Lage
José Cursio Lage
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2683/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 495/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00496-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Allyson Rogerio Foltran
Réu : João Foltran
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2701/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 496/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00497-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adão Fernandes Dias
Réu : Comercial Tiete Pederneiras Ltda.
Usina Barra Grande de Lencois S.A.
ADV(S) : Joao Odivaldo Puls - SP78461
Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha - SP69949
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2705/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 497/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00498-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lourival José de Souza Filho
Réu : Comercial Tiete Pederneiras Ltda.
Usina Barra Grande de Lencois S.A.
ADV(S) : Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha - SP69949
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Joao Odivaldo Puls - SP78461
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2707/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 498/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00499-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adevair dos Santos
Réu : Comercial Tiete Pederneiras Ltda.
Usina Barra Grande de Lencois S.A.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Joao Odivaldo Puls - SP78461
Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha - SP69949
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2708/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 499/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00500-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Expedito Colodiano
Réu : Comercial Tiete Pederneiras Ltda.
Usina Barra Grande de Lencois S.A.
ADV(S) : Joao Odivaldo Puls - SP78461
Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha - SP69949
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2710/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 500/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00501-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Izidio Ferreira
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2715/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 501/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00502-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Siomara Aparecida da Cruz
Réu : Helio Badaro
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2728/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 502/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00509-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Manoel Aparecido dos Santos
Réu : Newton Issac S. Carneiro Junior
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2745/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 509/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00512-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Candido Mendes
Réu : Cleide Aparecida Saderi
ADV(S) : Alessandro Magno Martins - PR25204
Jorge Luiz Ideriha - PR18085
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2759/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 512/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00514-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osmar Vagner de Alvarenga
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2761/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 514/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00515-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Manoel dos Santos
Réu : Kagiwara & Ferreira Ltda. - (ME)
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2791/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 515/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00520-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Martinho Augusto Nartis
Réu : Rui Robson Carvalho
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2825/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 520/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00529-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Olinda Aparecida da Silva
Réu : Newton Isaac S. Carneiro Jr.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Alesandro Edison Martins Migliozzi - PR22492
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2867/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 529/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00532-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Gomes de Oliveira
Réu : Newton Isaac S. Carneiro Jr.
ADV(S) : Alesandro Edison Martins Migliozzi - PR22492
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2870/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 532/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00540-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Everton Silva Lima
Réu : L. Iglecias & Cia Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Odair Buzato - PR7520
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2881/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 540/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00542-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silos Pedro da Silva
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Patricia Mattos Melle Tiburcio - PR31018
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2900/1998 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 542/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00543-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roseli Dias da Silva
Réu : Rosa Silva Santos
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 53/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 543/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00544-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Margarida Matsubara
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 54/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 544/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00546-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sergio Roberto de Oliveira
Réu : Delmer Guandalini Guizilin
Idevar Fadel
Marlon Fabio dos Santos Campaner
ADV(S) : Idevar Campaneruti - PR9321
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 98/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 546/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00556-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Rodrigues da Silva
Réu : Ilton de Souza Guerra
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 122/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 556/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00559-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Antonio Carlos de Brito
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 172/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 559/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00560-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joel Alves Machado
Réu : Jefferson de Franca
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 175/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 560/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00561-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo Silverio da Silva
Réu : Ary de Almeida
Ary de Almeida Neto
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 182/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 561/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00562-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ivania Luci Teixeira
Réu : Espolio de Rivadavia Dias
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Decio Giovannetti Sicca - PR1592
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 210/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 562/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00563-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria do Socorro Claudino Bem
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Alaercio Cardoso - PR12181
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 218/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 563/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00564-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Junior Fabio Sarinho
Réu : João Ferreira
José Batista Ferreira
José Henrique Pereira
Oficina 2 Irmaos
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 287/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 564/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00565-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Ricci Martins
Réu : Comércio de Madeiras T. M. Ltda.
Marco Tetsutaro Outuki
Marlene Natusuko Matsubara Outuki
ADV(S) : Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Daniel Alves da Silva - PR12662
Claudio Roberto Pereira - PR10103
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 322/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 565/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00566-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rael Aparecido Martine Moreira
Réu : Chepli Tanus Daher Filho
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 371/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 566/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00569-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leandro Carlos de Oliveira
Réu : Antonio Magno Garcia Ribeiro
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 412/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 569/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00570-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Renata Silva Montresoli
Réu : Lilian Campanelli Ribeiro
Magnoaldo Teixeira Ribeiro
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 454/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 570/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00571-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido Paula
Réu : Maria Clevenice de Carvalho Maluta
Paulo José Maluta
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 455/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 571/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00572-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rogerio Mateus
Réu : Fruit Is Life Indústria e Comércio de Polpa de Frutas Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 490/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 572/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00576-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Wendel Dias Noleto
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Andreia Florencio de Athayde - SP134619
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 608/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados

sob n. RT 576/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00578-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademar Couto
Réu : José Luiz Sanches Vilar
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Dinarte Bitencourt - PR18364
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 616/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 578/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00579-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Antonio de Freitas
Réu : Afa Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Jefferson do Carmo Assis - PR4680
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 617/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 579/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00580-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Antonio dos Santos
Réu : Funilaria e Pintura do Marcio - Marcio Aparecido da Silva
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 639/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 580/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00581-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celio Bubula
Réu : Glaucylu - Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
José Luiz de Jesus Rocha
Luzia Augusta Val de Ramos Rocha
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 659/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 581/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00582-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sergio Bubula
Réu : Glaucylu - Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
José Luiz de Jesus Rocha
José Luiz de Jesus Rocha & Cia Ltda.
Luzia Augusta Val de Ramos Rocha
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 660/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 582/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00583-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Artur Eduardo Coelho
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 679/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 583/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00584-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wanderlei Candido
Réu : Remac S.A. Transportes Rodoviarios
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 712/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 584/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00585-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Clovis Aparecido da Silva
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda. - (ME)
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 713/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 585/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00586-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdir José da Silva
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Jose Climaco de Santana - PR90258
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 720/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 586/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00588-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Martins
Réu : Antonio da Conceição Catarino
Antonio Delgado
Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
ADV(S) : Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Ivonei Storer - PR14925
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Valdir Bittencourt - PR5046
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 758/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 588/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00589-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vanderlei Borges dos Santos
Réu : Acotec Comércio e Indústria de Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 761/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 589/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00590-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Montanha Amaral
Réu : Nilton Cesar Pedro - (ME)
ADV(S) : Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 764/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 590/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00591-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eliana Cardoso de Aquino
Réu : Solange C. Prela
Tereza Prela
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 776/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 591/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00592-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademar Rodrigues Pires
Réu : Danser - Comércio de Cereais Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 797/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 592/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00593-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudinei Aparecido Sartorio
Réu : Delta de Ourinhos Comércio e Serviço de Segurança Ltda.
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 799/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 593/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00594-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudemir Ferreira da Silva
Réu : E. A. do Carmo Castilho (Panificadora e Confeitaria Veneza)
Edson Simoes Castilho
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 856/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 594/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00595-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleuso Heleno da Silveira
Réu : Magna Gomes Costa
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 865/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 595/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00597-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Natal Aparecido de Oliveira
Réu : Cimol - Comércio e Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 893/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 597/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00598-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Miloke
Réu : Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 895/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 598/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00601-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciana Pereira da Silva
Réu : Alzira Toledo Mendes
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1001/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 601/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00602-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Zilda Maria de Jesus dos Santos
Réu : Agroindustrial Santa Barbara Ltda.
Chepli Tanus Daher Filho
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1021/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 602/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00603-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Helio Amarildo Scaramal
Réu : Maridanc Comércio de Combustivel Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1047/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 603/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00604-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nelson José da Rosa
Réu : Adeca - Associação de Desenvimento de Comunitario de Abatia
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1067/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 604/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00605-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleia Maria Lourenço de Siqueira
Réu : Município de Abatiá
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Jose Roberto de Souza - PR28915
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1068/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 605/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00606-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria José Benedita Pedroso
Réu : Município de Abatiá
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Jose Roberto de Souza - PR28915
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1069/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 606/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00607-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Soares Nogueira de Oliveira
Réu : Município de Abatiá
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Jose Roberto de Souza - PR28915
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1070/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 607/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00608-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Inez Adriano Guerra
Réu : Município de Abatiá
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Jose Roberto de Souza - PR28915
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1071/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 608/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00609-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Orlando de Souza Varela
Réu : Torrens, Rodrigues & Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1087/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 609/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00610-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Dias de Almeida
Réu : Radio Yara Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1121/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 610/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00611-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Washington Luiz Pires
Réu : Kojo - Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Rogerio Kaneyuki Tanaka - PR12602
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1135/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 611/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00612-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Kasou Toma
Réu : Kojo - Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Rogerio Kaneyuki Tanaka - PR12602
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1136/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 612/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00613-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Montrezol Neto
Réu : Kojo - Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Rogerio Kaneyuki Tanaka - PR12602
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1137/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 613/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00614-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Tomiye Nakazato Miyashiro
Réu : Kojo - Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Rogerio Kaneyuki Tanaka - PR12602
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1138/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 614/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00616-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso Fernandes Pontes
Réu : Comercial Tiete Pederneiras Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1184/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 616/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00617-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastiana Maria de Gois
Réu : Elisa Shigueyo Takeda
Elizabeth Yatiyo Takeda
Espolio de Paulo Takeda
Iaea Takeda
Iris Akemi Takeda Katsuki
Ivone Takeda
Ricardo Koji Takeda
Roberto Shigueo Takeda
ADV(S) : Aparecido Nogueira da Cunha - PR9570
Valdir Bittencourt - PR5046
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1223/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 617/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00618-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Geraldo Maciel de Gois
Réu : Elisa Shigueyo Takeda
Elizabeth Yatiyo Takeda
Espolio de Paulo Takeda
Iaea Takeda
Iris Akemi Takeda Katsuki
Ivone Takeda
Ricardo Koji Takeda
Roberto Shigueo Takeda
ADV(S) : Aparecido Nogueira da Cunha - PR9570
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1225/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 618/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00619-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eliete de Barros

Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1284/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 619/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00620-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Norma Sueli da Silva
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1285/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 620/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00621-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edinaldo Santos da Silva
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1295/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 621/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00622-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ana Maria Braz
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1304/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 622/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00623-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria de Lourdes Pinheiro Martins
Réu : Antonio da Conceição Catarino
Antonio Delgado
Massa Falida de Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt
Virgilio Diniz de Souza
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Valdir Bittencourt - PR5046
Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1313/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 623/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00624-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Fernando dos Santos
Réu : Pavileste Construções Ltda.
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1323/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 624/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00625-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Aparecido da Silva
Réu : Ismael Olimpio
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1337/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 625/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00626-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Rubens Graciano
Réu : Roberto Casali Pavan (Faz. Nova Carvalhopolis)
ADV(S) : Jose Fernandes da Silva - PR4471
Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1341/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 626/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00627-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Teodoro Gonçalves
Réu : Município de Abatiá
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Jose Roberto de Souza - PR28915
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1342/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 627/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00628-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Gustavo de Souza
Réu : Industia de Equipamentos de Proteção Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1360/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 628/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00629-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosimeire Aparecida de Gois
Réu : Elisa Shigueyo Takeda
Elizabeth Yatiyo Takeda
Espolio de Paulo Takeda
Iaea Takeda
Iris Akemi Takeda Katsuki
Ivone Takeda
Ricardo Koji Takeda
Roberto Shigueo Takeda
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Aparecido Nogueira da Cunha - PR9570
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1418/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 629/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00635-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Almeida de Souza
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Joao Santos de Mello - PR11974
Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1433/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 635/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00636-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos Moreira
Réu : Pavileste Construções Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1436/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 636/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00637-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Cleber Cabral
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1453/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 637/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00638-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Salvador Ferreira
Réu : Açotec - Serralheria e Montagens Industriais (Massa Falida)
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1482/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 638/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00639-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Oseias da Silva
Réu : Joaquim Cruz
Suely Aparecida Cruz
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1490/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 639/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00640-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Julio Cesar Molao
Réu : Ademir Pires de Souza
ADV(S) : Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1528/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 640/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00641-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Odair José da Conceição
Réu : Paulo Sidney Zambon
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1530/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 641/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00643-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eliel Rosa Fernandes
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
William Randall Nadal - PR18872
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1554/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 643/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00644-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Jacomo Lordani
Réu : Banco Santander Noroeste S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Rafael Antonio Rebicki - PR37575
Wilson Leite de Morais - PR14946
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1569/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 644/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00645-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Roberto
Réu : Arte Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda.
Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1577/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 645/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00646-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gilmar Bispo da Silva
Réu : Rafaela de Carvalho - Lanchonete Doce Parada
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1592/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 646/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00647-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Anisio Tavares
Réu : Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda.
Douglas Ferro
Ferro Comércio de Bebidas Ltda.
Frigoferro - Comércio de Carnes e Generos Alimenticios Ltda.
Patric Cravo Ferro
Pavirodo - Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.
Rodrigo Cravo Ferro
ADV(S) : Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Gustavo Pelegrini Ranucci - SP230201
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1596/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 647/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00648-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Djalma dos Reis
Réu : Distribuidora de Bebidas Ferro Ltda.
Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda.
Douglas Ferro
Ferro Comércio de Bebidas Ltda.
Frigoferro - Comércio de Carnes e Generos Alimenticios Ltda.
Patrick Cravo Ferro
Pavirodo - Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.
Rodrigo Cravo Ferro
ADV(S) : Gustavo Pelegrini Ranucci - SP230201
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1605/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 648/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00649-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mateus Rogerio Oliveira
Réu : Massa Falida de Lord - Indústria e Comércio de Colchoes Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1614/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 649/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00650-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciano da Cruz
Réu : Guilherme Yoshinabu Akutagawa
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1615/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 650/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00651-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Nilson Modesto
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1622/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 651/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00652-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ana de Freitas
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1630/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 652/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00653-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Dias dos Santos
Réu : Elias de Paula - (ME)
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Admir Ribeiro - PR6436
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1645/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 653/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00654-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Bernardino da Silva
Réu : Lauro Iglecias
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1646/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 654/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00655-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Vieira da Fonseca
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1663/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 655/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00656-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marco Antonio Machado
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1664/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 656/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00657-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vera Lucia Silva
Réu : Ricardo Cardoso Fernandes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Maria Dirce Triana - PR14899
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1683/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 657/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00658-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Arlindo Souza Primo
Réu : Victalino Ozorio
ADV(S) : Ossival A. Cassarotti - PR9161
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1684/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 658/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00660-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Madalena Soares Sobral
Réu : Arlete Baganha Afonso
Carlos Afonso
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1744/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 660/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00661-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Angelica Martelli
Réu : Mara Sueli Abreu de Oliveira - (ME)
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1746/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 661/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00663-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Angelica Martelli
Réu : Mara Sueli Abreu de Oliveira - (ME)
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1748/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 663/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00664-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vania Carla da Silva
Réu : Rouco Fraga e Cia Ltda. - Hotel Tropical
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1756/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 664/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00665-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Donizeti de Oliveira
Réu : Torrens, Rodrigues & Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1763/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 665/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00666-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Andrade
Réu : Alaor Pimentel Barbosa
ADV(S) : Jose Carlos Pereira - PR9072
Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1790/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 666/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00667-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida de Queiros da Silva
Réu : Elza Maria Longhini Nobile
Gilson Longhini
José Eduardo Longhini
Massa Falida de Lord - Indústria e Comércio de Colchoes Ltda.
Orestes Antonio Longhini
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Edson Fernando Picolo de Oliveira - SP108374
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1792/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 667/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00668-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jorge Amaro da Cruz
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1808/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 668/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00669-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Natalino Euzebio Ferreira
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1813/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 669/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00670-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Geraldo Gonçalves
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Jose Yves de Souza - PR10324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1814/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 670/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00671-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Pereira do Carmo
Réu : Otavio Augusto de Oliveira
ADV(S) : Zelinda Aparecida Mendes Fossatti - PR15207
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1828/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 671/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00673-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademir Policarpo Coelho
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1875/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 673/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00674-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Dias Ferreira
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1881/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 674/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00675-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Airton Timoteo da Silva
Réu : Correia Pinto
Fabio Tadeu Simoes Pinto
Ourinhos Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1883/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 675/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00676-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Cesar Aleixo dos Santos
Réu : Correia Pinto
Fabio Tadeu Simoes Pinto
Ourinhos Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1884/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 676/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00677-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Manoel Cardoso da Cruz
Réu : Maria Dolores de Oliveira
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1893/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 677/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00678-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Donizete Rodrigues
Réu : Pn - Pneus Neia
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1913/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 678/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00679-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso Raimundo Pontes Alves
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1934/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 679/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00681-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Izaias Alves da Silva
Réu : Elza Maria Longhini Nobile
Gilson Longhini
José Eduardo Longhini
Massa Falida de Lord - Indústria e Comércio de Colchoes Ltda.
Orestes Antonio Longhini
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1941/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 681/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00682-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Nalcizio de Carvalho
Réu : Elisa Shigueyo Takeda
Elisabeth Yatiyo Takeda
Flaviano Hakuo Katsuki
Iaea Takeda
Iris Akemi Takeda Katsuki
Ivone Takeda
Luci Pedroso Duarte Takeda
Paulo Takeda
Ricardo Koji Takeda
Roberto Shigueo Takeda
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Valdir Bittencourt - PR5046
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1979/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 682/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00683-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wanderley Carvalho de Brito
Réu : José Gabriel do Vale - (ME)
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Francisco Carlos Mainardes da Silva - PR20631
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1985/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 683/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00684-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sergio Ciscon Candido
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2012/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 684/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00685-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Acedes Lourenço Velozo
Réu : Açotec - Serralheria e Montagens Industriais (Massa Falida)
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2022/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 685/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00686-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dirceu Gomes Barreto
Réu : Paulo José da Costa
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2023/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 686/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00687-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio José da Costa
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2027/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 687/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00688-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Sales da Luz
Réu : Tereza Maira Badaro
ADV(S) : Jackson Sponholz - PR6145
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2046/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 688/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00695-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Pereira
Réu : Celestino Okada
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2070/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 695/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00696-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdeci Passos
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2072/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 696/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00698-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria das Gracas da Silva
Réu : Agro Pecuária Nomura Ltda.
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Valdir Bittencourt - PR5046
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2120/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 698/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00699-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Esther de Carvalho Oliveira
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2137/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 699/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00700-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Alcina dos Santos
Réu : Carlos Alberto Pereira - Sitio Dois Irmaos
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2141/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 700/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00703-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Roberto Donatti
Réu : Pavileste Construções Ltda.
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2181/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 703/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00704-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Manoel Batista da Rocha
Réu : Carlos Ribeiro da Silva Neto
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2199/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 704/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00705-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valderi Higino dos Santos
Réu : Espolio de Higino Rolim Castanho
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Paulo Wagner Castanho - PR12063
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2257/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 705/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00706-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wilheln Frederico Henke
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR24716
Ester de Melo - PR13159
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2265/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 706/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00712-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maurilio Luiz Dias
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2289/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 712/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00713-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Norival Lopes
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642
Dinarte Bitencourt - PR18364
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2308/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 713/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00714-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osmar Perolis
Réu : Ari de Almeida
Ari de Almeida Filho
ADV(S) : Onivaldo Martins Santa'Ana - PR7557
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2315/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 714/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00715-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Andre Ribeiro de Lima
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2326/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 715/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00717-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Celso dos Santos

Réu : Maria Inacia dos Apostolos
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 23/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 717/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00718-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de José Aparecido Arthur
Réu : Ceramica Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 36/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 718/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00719-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Juraci Gonçalves
Réu : Jamil Ismail
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 77/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 719/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00720-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Odair Claudino Alves
Réu : Jamil Ismail
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 78/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 720/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00721-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Samuel Alves de Souza
Réu : Henrique Alves do Vale - (ME)
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 106/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 721/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00722-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Frasseto Neto
Réu : Fazenda Santa Rosa
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 108/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 722/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00723-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wilson Francisco
Réu : Casa de Carnes Bandeirantes
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 110/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 723/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00724-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Guilherme Mioto
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Celio Lucas Milano - PR24580
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 123/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 724/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00725-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldeci Pires
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
Sementes Agroceres S.A.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Celio Lucas Milano - PR24580
Paulo Buzato - PR16334
Pedro Ivan Nogeuira de Albuquerque - SP43453
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 124/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 725/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00726-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Francisco Souza do Nascimento
Réu : José Sakamoto
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 132/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 726/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00727-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vanderlei Aparecido Soares
Réu : Romeu Luiz Furlan
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 139/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 727/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00729-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito da Silva
Réu : Newton Isaac S. Carneiro Jr.
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 143/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 729/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00733-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ana Paula Onias Neves
Réu : Centro Academico Carlota Meneghel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 202/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 733/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00734-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdemar Amancio de Oliveira
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Massa Falida de Acotec (N/P Alessandro M. Martins)
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Jaime Moron Parra - SP79002
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 215/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 734/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00735-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lauro Henrique da Silva
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 220/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 735/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00736-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leila Nogueira de Souza
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 221/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 736/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00741-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos da Rosa
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 229/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 741/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00744-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edson Barbosa da Silva
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 232/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 744/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00745-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Irani Dionisio
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 233/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 745/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00746-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz da Silva
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 234/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 746/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00747-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elias Begues de Castro
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 235/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 747/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00750-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Socorro Veiga
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 239/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 750/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00751-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dario Donizete Dionisio
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 241/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 751/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00753-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Juarez Rodrigues de Oliveira
Réu : Antonio Ribas Redimiles - Madeireira Dayane
ADV(S) : Aparecido Nogueira da Cunha - PR9570
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 259/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 753/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00754-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alecio de Souza Mendes
Réu : Casa de Carnes Bandeirantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 274/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 754/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00755-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Angelo Orlando
Réu : Mario Ferri
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Marilina Pinheiro do Amaral Gentile - PR15001
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 278/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 755/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00759-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Everson Luis Giraldeli
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 284/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 759/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00760-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosangela Maria Urbano Guidi
Réu : Pacto Contabilidade S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 285/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 760/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00761-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Roberto da Fonseca
Réu : Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda.
Douglas Ferro
Ferro Comércio de Bebidas Ltda.
Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Patrick Cravo Ferro
Pavirodo - Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.
Rodrigo Ferro
Vilma Cravo Ferro
ADV(S) : Gustavo Pelegrini Ranucci - SP230201
Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 289/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 761/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00765-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Almiro José da Silva
Réu : José Roberto Zambrim
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 326/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 765/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00766-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio dos Santos Bernini
Réu : Fundação Serafim Meneghel
João Martinez Irao
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 334/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 766/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00767-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lucimar Marques da Silva
Réu : Ariovaldo Pereira da Silva & Silva Ltda.
Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400
Daniel Alves da Silva - PR12662
Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 335/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 767/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00768-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edneia Gaspar
Réu : Francisco Miguel de Souza
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 337/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 768/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00769-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lucineia Garcia Algoso
Réu : José Gabriel do Valle - (ME)
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Dinarte Bitencourt - PR18364
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 339/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 769/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00771-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sonia Maria Pereira Custodio
Réu : Asilo Sao Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Pau
ADV(S) : Francisco Pimentel de Oliveira - PR21842
Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 381/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 771/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00772-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Damaris Martins Dias
Réu : Rinaldo Ito
Rosimeire Ito
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 386/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 772/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00774-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdeci Pereira da Silva
Réu : Paulo Sidney Zambon
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 396/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 774/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00778-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Conceição Nory
Réu : Fatima Ragazzi Ormeneze Moraes
Rosivaldo Ormeneze Moraes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 411/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados

sob n. RT 778/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00789-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Neusa Bello
Réu : Julieta Daloce Araujo
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 452/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 789/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00790-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alessandro Junior Lauro
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 455/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 790/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00791-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espólio de José Luciano
Réu : Antonio dos Santos Bandeirantes - Firma Individual
Carlos Rodrigo Pereira dos Santos - Firma Individual
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 508/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 791/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00792-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Lemos Barrozo
Réu : Distribuidora de Bebidas Norsul Ltda.
Douglas Ferro
Ferro Comércio de Bebidas Ltda.
Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Patrick Cravo Ferro
Pavirodo - Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.
Rodrigo Cravo Ferro
Vilma Cravo Ferro
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Daniel Alves da Silva - PR12662
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 518/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 792/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00793-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nilton Batista Prado
Réu : Serpin Estruturas Metalicas Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 543/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 793/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00797-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosalvo Antonio dos Santos
Réu : Serafim Meneghel
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 598/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 797/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00798-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Batista da Silva
Réu : Comercial Tiete Pederneiras Ltda.
Usina da Barra Grande de Lencois S.A.
ADV(S) : Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha - SP69949
Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 622/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 798/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00799-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osmar Gomes
Réu : Cimol - Comércio e Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 688/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 799/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00803-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Antonia da Costa
Réu : Maria Cury Salomao
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 736/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 803/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00804-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriano de Lima
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 743/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 804/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00805-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edneia Luiza Socorro de Souza
Réu : Andre Gustavo de Souza
ADV(S) : Dimas Lucio Concato - PR4115
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 745/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 805/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00806-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wilma de Souza Porto
Réu : Nivaldo Alves Andre
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 747/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 806/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00807-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Durvalina de Fatima Aguiar
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
Sementes Agroceres S.A.
ADV(S) : Jose Climaco de Santana - SP90258
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 748/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 807/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00808-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Carlos Almeida Fraiz
Réu : Agro - Pecuária Tagua Ltda.
Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 765/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 808/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00809-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Mendes da Silva Filho
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 805/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 809/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00813-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alirio Francisco
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
Sementes Agroceres S.A.
ADV(S) : Jose Climaco de Santana - SP90258
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 873/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 813/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00820-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Julio Cesar de Lima
Réu : Cesar de Carvalho
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 934/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 820/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00821-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Leite Filho
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 946/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 821/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00822-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Claudio Coimbra
Réu : Andre Lomba
Stlatus Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Jose Carlos Pereira - PR9072
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 968/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 822/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00823-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edson Leandro da Silva
Réu : Arte Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 976/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 823/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00824-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Batista Fernandes
Réu : Arte Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 979/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 824/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00826-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Barbosa da Silva
Réu : Roberto Pereira dos Santos
ADV(S) : Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1004/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 826/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00827-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vilma Furriel Alves
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
Sementes Agroceres S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Climaco de Santana - SP90258
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1017/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 827/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00828-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fernanda Maria Marinho
Réu : Adriano Marinho de Assis
Marinho & Zanardo Ltda.
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1024/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 828/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00829-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdineia Aparecida Perciliano
Réu : Valdelice da Silva Costa - Lanchonete da Val
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1030/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 829/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00831-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcelo Henrique Machado
Réu : Alaor Pimentel Barbosa
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1046/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 831/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00832-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Laercio Batista da Cunha
Réu : D. A. Filippi e Cia Ltda.
Remac S.A. Transportes Rodoviarios
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1068/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 832/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00833-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Flaviano Martins de Almeida
Réu : D. A. Filippi e Cia Ltda.
Remac S.A. Transportes Rodoviarios
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1069/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 833/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00836-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eduardo Henrique Von Der Osten
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Climaco de Santana - SP90258
Libiamar Souza - PR27399
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1100/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 836/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00839-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Josiane Ferreira Silvestre
Réu : Carmela Gamarano Fraga
Hotel Tropical
Rouco Fraga e Cia Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1118/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 839/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00840-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edson Marques do Vale
Réu : Acotec Comércio e Indústria de Metalurgica Ltda.
Simonsil - Indústria e Comércio de Caldeiraria Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1120/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 840/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00841-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sueli Ferreira de Britto
Réu : Daniela de Freitas Guilhermino Trindade
Luciano Cesar Trindade
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1158/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 841/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00842-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Cristina Fernandes
Réu : Maria Cleusa Neto - Restaurante Bora - Bora
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1159/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 842/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00843-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ronaldo Carneiro Figueiredo
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1164/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 843/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00844-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alice Rodrigues do Prado
Réu : Oscar Shenfelder
ADV(S) : Paula Schenfelder Falaschi - PR35129
Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1166/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 844/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00845-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ilza Lemos
Réu : Marcos Roberto do Carmo de Almeida
Rachel Mendes Rezende
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Claudio Roberto Pereira - PR10103
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1178/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 845/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00846-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wando Cesar Severiano

Réu : Décio Reina Martins
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1180/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 846/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00848-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriana Andreia dos Santos
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1265/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 848/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00849-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Paulo Martins Sao João
Réu : José Julio Zambon
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1271/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 849/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00850-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rubens Cezario Rufato
Réu : Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema
Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Ivonei Storer - PR14925
Maria Dirce Triana - PR14899
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1272/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 850/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00855-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Raimundo dos Anjos Bras
Réu : Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema
Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Maria Dirce Triana - PR14899
Odair Martins - PR24901
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1283/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 855/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00856-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Barroso
Réu : Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema
Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Maria Dirce Triana - PR14899
Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1286/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 856/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00858-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdevino de Souza
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1342/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 858/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00859-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Adriano dos Santos
Réu : Hugo Martinez
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1373/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 859/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00860-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Agnaldo Aparecido Barbosa
Réu : Algodoeira Taji Indústria e Comércio Ltda.
Algodoeira Taji Mato Grosso Ltda.
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1380/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 860/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00861-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Gomes da Silva
Réu : Pavileste Construções Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1415/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 861/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00863-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdecir Paccola
Réu : Companhia de Geração de Energia Elet. Paranapanema
Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Ricardo Francisco Cosmo - PR24382
Maria Dirce Triana - PR14899
Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1495/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 863/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00864-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Irton de Oliveira Muzel
Réu : Cafeeira Setti Ltda.
Massa Falida de Agostinho Setti e Cia Ltda.
Massa Falida de Setti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Soraya Saad Lopes - PR12506
Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Arnaldo Fortes Alcantara - PR4366
Jose Geraldo Machado - PR9846
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1498/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 864/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00867-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido Ribeiro Soares
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
Romeu Luiz Furlan
Serafim Meneghel
ADV(S) : Vera Lucia Schreiner - PR8025
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1510/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 867/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00868-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Antonio dos Santos
Réu : Duke Energy Internacional Geração Paranapanema
Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Maria Dirce Triana - PR14899
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1511/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 868/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00869-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jesuwilson Avelino dos Santos
Réu : Duke Energy Internacional Geração Paranapanema
Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Maria Dirce Triana - PR14899
Odair Martins - PR24901
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1512/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 869/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00870-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Marcio da Silva
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Climaco de Santana - SP90258
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1533/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 870/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00871-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso de Almeida
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
Staff Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1535/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 871/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00872-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Aparecida da Silva
Réu : Alfredo Moreira da Silva
Panificadora e Confeitaria Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1569/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 872/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00873-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eliana Lourenço da Silva
Réu : Alfredo Moreira da Silva
Panificadora e Confeitaria Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1570/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 873/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00874-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Danielle Martins
Réu : Alfredo Moreira da Silva
Panificadora e Confeitaria Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1571/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 874/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00875-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rielson Elias de Lima
Réu : Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237
Ricardo Francisco Cosmo - PR24382
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1593/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 875/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00878-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joele Madeira
Réu : Torrer - Rodrigues - Frigorifico
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1609/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 878/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00879-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lazinha Batista da Silva
Réu : João Matida
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Antonio Carlos Oliveira de Araujo - PR21218
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1635/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 879/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00880-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriana da Silva Benedito
Réu : Antonio Santos Menezes Junior
Elaine Cristina Fanti Menezes
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1652/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 880/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00881-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Walmir Elias
Réu : Nivaldo Benedito Pereira
ADV(S) : Paulo Roberto Salle - PR14771
Maria Cristina Lozovey - PR18267
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1658/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 881/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00883-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedita Cipriano da Silva
Réu : Espolio de Alceu Garbelini
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1723/2000 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 883/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00884-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Diego Sergio Rodrigues
Réu : Cimol Moveis Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 2/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 884/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00885-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Silvestre da Silva
Réu : Cimol - Comercial e Industrial de Moveis Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 3/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 885/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00886-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcelo da Silva
Réu : Luiz Eduardo da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 52/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 886/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00887-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wilson Xavier Dias
Réu : Agropecuária Cunha Ltda.
Edecesar Cunha Pinto
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 79/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 887/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00889-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Luiz Pereira
Réu : Anderson Setti
Washington José Setti
ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 88/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 889/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00890-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Andrelino Beraldo
Réu : Pavileste Construções Ltda.
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 95/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 890/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00891-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dorival dos Santos
Réu : Flavio Simoes Castilho
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Clidelcides Rosa da Rocha Moreno - PR23637
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 114/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 891/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00892-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wellington Carlos de Oliveira
Réu : Serviço Autonomo de Agua e Esgoto - Samae Itambaraca
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 122/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 892/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00893-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Reinaldo Galvao da Silva
Réu : Radio Cultura Serpim Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 126/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 893/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00895-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edenilson Bueno da Silva
Réu : Radio Cultura Serpim Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 129/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 895/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00896-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ricardo Martins Eleuterio
Réu : Elias de Paula
Padaria Ajp
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 157/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 896/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00897-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dinivaldo Silverio da Silva
Réu : Norberto Gilioli - FI
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 158/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 897/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00898-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wanderleia Ferreira
Réu : Norberto Gilioli - FI
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 159/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 898/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00900-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Carlos de Farias
Réu : Chepli Tanus Daher Filho
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Luis Aparecido Costa - PR10278
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 186/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 900/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00901-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adenilson do Carmo Souza
Réu : Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Joaquim Goncalves Pigarro - PR13082
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 191/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 901/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00902-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Izabel Maria da Silva
Réu : Agropecuária Tagua Ltda.
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 240/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 902/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00903-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Henrique Cardoso
Réu : Agropecuária Tagua Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 241/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 903/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00905-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vanildo Henrique dos Santos
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 246/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 905/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00906-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eloisa Soares
Réu : Radio Cultura Serpim Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 253/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 906/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00907-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldeci Pires
Réu : Alerta Serviço de Vigilância S/C Ltda.
Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Simone Borg - PR26407
Pedro Ivan Nogueira de Albuquerque - SP46453
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 302/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 907/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00908-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Carlos Demicio
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 337/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 908/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00909-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido Moreira
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
ADV(S) : Sebastiao Garcia Neto - PR10437
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 343/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 909/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00910-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Julio Cesar da Silva
Réu : Espolio de Rivadavia Dias
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Decio Giovannetti Sicca - PR1592
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 345/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 910/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00912-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Machado de Lima
Réu : Espolio de Rivadavia Dias
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Decio Giovannetti Sicca - PR1592
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 347/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 912/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00914-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Coelho de Lima
Réu : Espolio de Rivadavia Dias
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Decio Giovannetti Sicca - PR1592
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 349/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 914/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00918-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edno Andrade Soares
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 373/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 918/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00920-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aldinei da Silva Bento
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Jaime Comar - PR5850
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 381/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 920/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00921-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Chafic El Kfouri
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Jaime Comar - PR5850
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 382/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 921/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00922-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Aparecido Rosa
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Jaime Comar - PR5850
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 383/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 922/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00923-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silvestre Maximiniano de Almeida
Réu : Anisio Olimpio
ADV(S) : Francisco Emilio Romano Camacho - PR12466
Jaime Comar - PR5850
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 385/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 923/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00925-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlos Antonio dos Santos
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Jane Glaucia A. Junqueira - PR23230
Jaqueline Cristina Gerotti Shiavon - PR21488
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 399/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 925/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00926-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Denis Aparecido Angelo da Silva
Réu : Serpim Estruturas Metalicas Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 400/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 926/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00928-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Bianconi Filho
Réu : Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 416/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 928/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00929-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Amarildo da Silva
Réu : Toffer Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 417/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 929/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00931-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Massa Falida de Zambon & Marinho Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 435/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 931/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00932-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gaspar Alves dos Santos
Réu : Moveis Cimol - Comercial e Industrial de Moveis Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 443/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 932/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00933-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elza Bordim Pacheco
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 449/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 933/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00935-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria do Carmo Venancio de Souza
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 473/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 935/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00936-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Claudio Anzulim
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Climaco de Santana - PR90258
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 485/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 936/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00937-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dayane Cristina Martins
Réu : Alfredo Moreira da Silva
Panificadora e Confeitaria Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 486/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 937/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00938-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Klimluk
Réu : Cicero Aparecido Cardoso
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 487/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 938/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00939-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudete Alves Santana
Réu : Carlos Alberto de Souza Lima - Massa Pura
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 523/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 939/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00940-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cilene Aparecida de Souza Ragazzi
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 524/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 940/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00941-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gian Paulo Guim
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 537/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 941/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00942-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vicente Cassiano Marcolino
Réu : Douglas Ferro
Patrick Ferro
ADV(S) : Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Daniel Alves da Silva - PR12662
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 549/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 942/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00944-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Cesar Garcia da Silva
Réu : Douglas Ferro
Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Patrick Cravo Ferro
Rodrigo Cravo Ferro
Vilma Cravo Ferro
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 571/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 944/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00946-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido Carli
Réu : Cobesa Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 588/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 946/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00947-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Dineia Ferreira
Réu : Elcio Aparecido Rigo (Sitio N.S. de Aparecida)

Jaime Augusto da Paz
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 598/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 947/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00948-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marli Teresinha Couto
Réu : José Lordani - Bazar Lordani
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 603/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 948/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00949-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Madalena Couto do Monte
Réu : José Lordani - Bazar Lordani
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 604/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 949/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00950-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celia Fatima Fontolan dos Santos
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 661/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 950/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00951-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos de Almeida
Réu : Issamu Higa
Tairo Taira
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 670/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 951/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00952-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Carlos de Moraes
Réu : João Antonio Sartori
José Antonio de Almeida
Madeireira El Shaday Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 673/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 952/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00954-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alexandre Scarabel
Réu : Massa Falida de Zambon & Marinho Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 702/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 954/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00956-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mauro Aparecido Gomes
Réu : Ademir Pires de Souza
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carlos Sergio Capelin - PR15013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 722/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 956/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00957-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudinei da Silva Barboza
Réu : Ademir Pires de Souza
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 723/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 957/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00959-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Manoel Braulino Guerhadt
Réu : José Paulo Menghel Rando
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 744/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 959/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00960-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Helena dos Santos da Silva
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Alaercio Cardoso - PR12181
Jose Fernandes da Silva - PR4471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 766/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 960/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00961-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elessir Alves de Miranda
Réu : Cecilio Augusto de Oliveira - Ceramica Santo Antonio
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 767/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 961/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00962-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito João de Melo
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 768/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 962/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00963-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Anderson Lopes de Melo
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Antonio Francisco Correa Athaide - PR8227
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 861/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 963/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00964-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Francisco Alves de Lima
Réu : Maria Aparecida da Silva Imai (Sitio Sao Carlos)
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 880/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 964/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00965-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Cristian Peres Garrido
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Antonio Cardia de Castro - SP66512
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 892/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 965/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00967-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Domingues
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 897/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 967/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00970-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Florisvaldo de Oliveira Marsal
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 940/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 970/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00971-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sandro Carlos da Silva
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Dr. Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 945/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 971/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00972-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Andrey da Silva
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda. - Tropical
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 974/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 972/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00973-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Sergio Cardoso
Réu : Auto Posto Hp Corbal Ltda.
ADV(S) : Alessandro Magno Martins - PR25204
Roberto Chincev Albino - PR25356
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 975/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 973/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00974-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlos Aparecido da Silva
Réu : Fazenda California Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes do Amaral - PR3914
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1001/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 974/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00978-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ari de Almeida Raimundo
Réu : Serpim Estruturas Metalicas Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1029/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 978/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00979-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Sergio dos Santos
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1030/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 979/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00980-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Miguel Alcanjo de Souza Campos
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Climaco de Santana - SP90258
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1034/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 980/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00982-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Baptista Aparecido da Silva
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Climaco de Santana - SP90258
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1037/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 982/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00984-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Agnaldo Rubim
Réu : João Cheira
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1042/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 984/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00987-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cristiano Rogerio Marques
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1082/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 987/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00988-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Amarildo de Oliveira
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1083/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 988/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00992-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Trindade da Silva
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1110/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 992/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00993-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Transmatic Transporte e Comércio Ltda.
Réu : Edno de Oliveira Campos
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1122/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 993/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00994-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Carlos Preto
Réu : Fontolan & Cia Ltda.
Geraldo Fontolan
Maria Pedra Fontolan
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1125/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 994/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01000-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aldeir Leite
Réu : Hiromu Oda
Nobor Oda
Retifica de Motores Oda Ltda.
Tamotu Oda
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1175/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1000/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido de Lima
Réu : Hiromu Oda
Nobor Oda
Retifica de Motores Oda Ltda.
Tamotu Oda
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1177/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1001/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01005-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Michelle Assis Capelin
Réu : Micrografix Produtos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1201/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1005/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01023-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Reis de Assis
Réu : Antonio Carlos Bassi
Maria Aparecida Lima Bassi
Restaurante Rancho da Invernada
ADV(S) : Ruy Schimmelpfeng Sampaio - PR2782
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1279/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1023/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01024-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Wesley Gustavo Liter
Réu : Empresa Transportadora Aliança Bandeirantes Ltda. - (ME)
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1281/2001 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1024/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01035-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fabio de Assis Costa
Réu : Moreira & Dantas Ltda.

ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 57/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1035/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01040-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nilton Cesar da Silva
Réu : Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 68/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1040/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Laércio Aparecido Dias
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
AV. BANDEIRANTES, 925
86360000 BANDEIRANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00003/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01047-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paula Fernanda Martins Eleoterio
Réu : Jarbas Pavan Filho
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Pedro de Oliveira - PR7153
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 82/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1047/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01048-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleide Aparecida Bueno
Réu : Jarbas Pavan Filho
ADV(S) : Pedro de Oliveira - PR7153
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 84/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1048/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01049-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fabiana Cristina Moreira
Réu : Jarbas Pavan Filho
ADV(S) : Pedro de Oliveira - PR7153
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 87/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1049/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01050-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luzia Cristina Cardoso
Réu : Jarbas Pavan Filho
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Pedro de Oliveira - PR7153
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 88/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1050/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01051-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Irene Amaro da Silva
Réu : Jarbas Pavan Filho
ADV(S) : Pedro de Oliveira - PR7153
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 89/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1051/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01052-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lenice Amaro da Silva
Réu : Jarbas Pavan Filho
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Pedro de Oliveira - PR7153
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 90/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1052/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01053-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Julia dos Santos Silva
Réu : Jarbas Pavan Filho
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Pedro de Oliveira - PR7153
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 92/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1053/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01054-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Aparecida Dionisio Moreira
Réu : Jarbas Pavan Filho
ADV(S) : Pedro de Oliveira - PR7153
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 93/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1054/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01057-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Margarida Carreto
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 131/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1057/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01059-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cristina Paula Correa
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 140/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1059/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01060-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria de Oliveira Gonçalves
Réu : Fazenda California Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 148/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1060/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01061-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Florentino Gonçalves
Réu : Fazenda California Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 149/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1061/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01062-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlos Manoel de Moraes
Réu : João Mendes Vilella Neto
Rubens Mendes Vilella
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 157/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1062/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01063-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdemir Aparecido Morais
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 160/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1063/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01064-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rodrigo Machado
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 161/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1064/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01065-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gildo Barbosa do Carmo
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 162/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1065/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01066-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dorival da Rocha
Réu : Antonio Carlos Bassi
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Ruy Schimmelpfeng Sampaio - PR2782
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 163/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1066/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01067-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida Alves da Silva
Réu : Alzira de Moraes Perino
ADV(S) : Alcides Alves de Moraes - SP74821
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 169/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1067/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01068-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jorge Marques da Silva
Réu : Ariovaldo Pereira da Silva & Silva Ltda.
Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 189/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1068/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01069-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Manoel Luiz Felicissimo
Réu : Antonio Cunha Sant'Ana
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 195/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1069/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01071-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Ricardo de Oliveira
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 218/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1071/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01072-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Eva de Oliveira
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 219/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1072/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01073-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edilson Jesuino de Miranda
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Roberta Machado Branco Ramos Santos - SP191457
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 220/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1073/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01074-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silvano Aparecido Lourenço
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 221/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1074/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01076-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Julio Cesar Figueiredo da Silva
Réu : Manoel Capelin
Restaurante Emporio Santo Antonio
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 225/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1076/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01078-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Roberto de Araujo
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Antonio Francisco Correa Athaide - PR8227
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 228/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1078/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01080-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sandro Emanuel Marques
Réu : Ruanesa - Indústria de Frios Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 242/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1080/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01081-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adonis Vicente Elou
Réu : Norberto Gilioli - FI
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 245/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1081/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01082-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosa Angela Moreira
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 246/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1082/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01083-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Helena de Oliveira
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 248/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1083/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01084-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Orlando de Santana Lucinda
Réu : Associação Recreativa Recanto das Aguas
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 266/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1084/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01085-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sidnei Masson
Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 281/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1085/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01086-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Selma Gonçalves Ferreira de Moura
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 291/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1086/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01087-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celestino Felipini
Réu : Primo Schincariol Ind. de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 314/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1087/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01094-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosa Maria Martins
Réu : Fazenda California Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 323/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1094/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP.

86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01095-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Guilherme Miotto
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Paulo Buzato - PR16334
Carlos Roberto Moreira - PR18217
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 338/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1095/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01100-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dilney de Oliveira Gomes Junior
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Luiz Antonio Teixeira - PR19488
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 356/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1100/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01101-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Neusa Cortis Dias
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 370/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1101/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01116-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adilson José Moretti
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 430/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1116/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01117-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida de Oliveira de Souza
Réu : José Ailton da Silva
Sueli Martins Gonçalves
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 440/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1117/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01118-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edino Almeida Lima
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 442/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1118/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01121-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Juarez Aparecido Candido
Réu : Maridanc Com. de Combust. Ltda. - Autoposto Vitória
ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 457/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1121/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01122-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Martelete Fuzeto
Réu : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambara Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 462/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1122/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01123-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Regina de Fatima Monte
Réu : Maria Aparecida de Souza Lima Bassi - Restaurante Rancho Da
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 464/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1123/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01130-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dalmir Arantes da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Jaqueline Cristina Gerotti Shiavon - PR21488
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 476/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1130/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01131-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Junior Fabio Sarinho
Réu : Cilson Batista
João Batista Moraes Dantas
ADV(S) : Silvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097
Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 494/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1131/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01132-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Soares Braga Furtado
Réu : Heloisa Pavan de Souza Marques
Luciano de Souza Marques
ADV(S) : Moacyr Salles Avila Filho - SP75953
Francisco Emilio Romano Camacho - PR12466
Fabio Nunes Ferreira - PR32739
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 498/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1132/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01133-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Israel Aparecido Borges
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 507/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1133/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01134-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Irene Maria da Silva
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Elida Braga - PR11013
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 521/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1134/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01137-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Deolindo de Jesus
Réu : Serpim Estruturas Metalicas Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 536/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1137/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01138-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosalia Aparecida dos Santos
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 572/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1138/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01139-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Terezinha Piccioni Gonçalves
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 573/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1139/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01140-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roberto Carlos de Miranda
Réu : Agro - Pecuária Tagua Ltda.
Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 576/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1140/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01142-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Aparecida das Gracas Gomes
Réu : Manoel Ferreira Capelin
Manoel Ferreira Capelin - Emporio Santo Antonio
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jeronimo Francisco Neto - PR22047
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 582/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1142/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01143-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cyro Guilherme
Réu : José Luiz Duarte
ADV(S) : Jose Fernandes da Silva - PR4471
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 588/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1143/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01148-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdeci Paulino
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 604/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1148/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01161-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Silvestre Zawadzki
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Denise Canova - PR33093
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 655/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1161/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01166-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edison Brunhari Lopes
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 679/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1166/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01170-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sirlei Silva de Oliveira
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 717/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1170/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01171-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Vigato
Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 718/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1171/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01172-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida Izidoro
Réu : Andreia Aparecida Lage
Hilda Ferreira Lage
José Cursio Lage
Panificadora, Confeitaria e Mercado da Vovo
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 719/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1172/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01174-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Preto de Godoy
Réu : Ademir Aparecido Soares
Marcia Theodoro da Silva
ADV(S) : Noel Calixto - PR19779
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 740/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1174/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01177-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vicente Soares da Silva Filho
Réu : Espolio de Darci Ranucci
Regina Celia Pelegrini Ranucci
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 744/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1177/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01178-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Lorival de Souza
Réu : Marcos Antonio dos Santos
Suzana de Almeida Lemes - (ME)
ADV(S) : Fernando Antonio Colejo - SP110135
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 746/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1178/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01179-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mauro Takanori Onizuka
Réu : Algodoeira Matsubara Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Patricia Carla Fernandes - PR29605
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 751/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1179/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01180-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Stela de Araujo Oliveira
Réu : Algodoeira Matsubara Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Patricia Carla Fernandes - PR29605
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 752/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1180/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01181-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Francisco Guilherme de Moura
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Jaime Comar - PR5850
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 753/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1181/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01182-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adão Cruz
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Jaime Comar - PR5850
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 754/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1182/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01183-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dirceu Gallo
Réu : Anesia Helbel
Ivan Benedito Helbel
Vanderlei Helbel
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 771/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1183/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01186-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gilson Sapla
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Dinei Faversani - PR15567
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 783/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1186/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01187-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Estela de Campos Vilalva
Réu : Cooperativa de Credito Rural Paranapanema Ltda. - Sicredi
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jose Fernandes Heim - PR1439
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 784/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1187/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01188-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria de Fatima da Costa Rodrigues

Réu : Cooperativa de Credito Rural Paranapanema Ltda. - Sicredi
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jose Fernandes Heim - PR1439
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 785/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1188/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01191-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ana Paula Marengone
Réu : J.C. Coutinho Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 794/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1191/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01193-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Germano da Silva
Réu : Fabiano Luiz Marinho Salle - Oficina Funil.E Pintu
Pedro Luiz Salle
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 809/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1193/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01194-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcelo Castelli
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 810/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1194/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01195-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nivaldo Pacheco
Réu : Nilton Damiao
N.S. Damiao Firma Individual
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 813/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1195/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01196-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eloisa Cristiane Galhardo de Farias
Réu : Andre Gustavo de Souza
Espolio de José Yves de Souza
Souza & Souza Advogados Associados
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 825/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1196/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01200-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Simoes de Oliveira
Réu : Hugo Martinez
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 851/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1200/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01201-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José da Luz Oliveira
Réu : Joaquim Augusto Chaves
ADV(S) : Admir Ribeiro - PR6436
Mauricio de Oliveira Carneiro - PR30485
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 854/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1201/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01202-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Simao da Costa
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 857/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1202/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01204-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Marcos Sanches
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 865/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1204/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01205-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ricardo Batista Onias
Réu : Iso Aluminio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 866/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1205/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01206-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aristeu Bortoti Junior
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
R.V. dos Reis e Cia Ltda.
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471
Sebastiao Garcia Neto - PR10437
Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 867/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1206/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01207-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Ferreira da Silva
Réu : Walter José Machado
ADV(S) : Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 874/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1207/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01210-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lurdes Cunha da Costa
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Iesu Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 886/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1210/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01213-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcelina dos Santos
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Iesu Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 892/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1213/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01214-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elizabete dos Anjos Siqueira
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Iesu Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 893/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1214/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01215-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marli Pedrina Coronetti
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Iesu Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 894/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1215/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01216-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aurora Chaga de Moraes
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 902/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1216/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01217-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marinilda de Souza Pereira
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 903/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1217/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01218-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciana Barbosa de Souza
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 905/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1218/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01219-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Cristina da Costa
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Iesu Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 913/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1219/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01224-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos Ferreira
Réu : José do Carmo Badaro
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 927/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1224/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01242-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdivino Antonio da Silva
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 966/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1242/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01244-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlos Henrique Ribeiro
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 972/2002 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1244/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01253-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roberto Gonçalves da Silva
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 8/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1253/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01261-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jefferson Aparecido Batista
Réu : Helio Bonacin Engenharia Ltda. - Hb Engenharia
Seta - Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
Otavio de Melo Annibal - SP90703
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 29/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1261/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01262-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Eufrasio Perciliano
Réu : Carlos Eduardo Graziano
Maria Bernadete Pinto Lima Graziano
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Dinarte Bitencourt - PR18364
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 30/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1262/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01266-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdeci Aparecido Fontana
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630
Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 40/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1266/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01267-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valmor Nunes de Souza
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 42/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1267/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01268-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Roberto Cerino
Réu : Priscilla Ferro Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 57/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1268/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01269-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luis Carlos Ruela
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 74/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1269/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01270-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valmir Ferreira da Silva
Réu : Newton Isaac Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 75/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1270/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01272-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Teodoro da Silva
Réu : José Carlos Constantino
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 86/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1272/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01291-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Paulo Cordeiro
Réu : Claudio Mariano Dantas
Marcos O. Felicio
Valdir Masuquele
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 115/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1291/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01295-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marli Rosa Souza Leite
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 126/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1295/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01296-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso Donizete de Andrade
Réu : Cooperativa Integrada Regional - Silo Bandeirantes
ADV(S) : Ilmo Tristao Barbosa - PR6883
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 132/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1296/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01297-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Francisco Sousa do Nascimento
Réu : Helio Bonacin Engenharia Ltda. - Hb Engenharia
Seta - Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Valdeci Zeffiro - SP144555
Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
Otavio de Melo Annibal - SP90703
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 142/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1297/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeiran-

tes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01299-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roseli Carvalho da Rocha
Réu : Maria Aparecida de Souza Lima Bassi - Restaurante Rancho Da
ADV(S) : Ruy Schimmelpfeng Sampaio - PR2782
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 166/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1299/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01300-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Graziela Onias Neves
Réu : Flecha Quimica e Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 167/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1300/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01301-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudinei José Bonfim
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Romeu Saccani - PR3556
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 171/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1301/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01302-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osleia Moreira
Réu : D. A. Filippi e Cia Ltda.
ADV(S) : Keyla Yuuko Matsubara - PR34465
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 175/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1302/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01313-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alberto Sampaio Filho
Réu : Transportadora Patson Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 188/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1313/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01315-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Kazuo Oda
Réu : Irmaos Oda Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 196/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1315/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01317-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Andreza Veronica Munhoz
Réu : José Ildefonso
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Raimundo José Lima Mendes - PR5293
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 207/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1317/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01321-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Odinei Fernando Marques
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda. - Hotel Tro
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 214/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1321/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01322-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Libera Begues de Castro
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 224/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1322/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01323-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria José de Castro
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 225/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1323/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01324-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciana Aparecida Inacio
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 226/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1324/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01326-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldemir Mario Pereira
Réu : Priscila F. Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Andre Gustavo de Souza - PR27189
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 237/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1326/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01327-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gilvan Catarino Pinto
Réu : Helio Bonacin Engenharia Ltda. - Hb Engenharia Seta - Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ricardo Aparecido Ramos Simoni - PR25213
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 268/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1327/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01328-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Roberto Marran
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Erica Fernanda Ramos F: - PR21625
Carmen Roberta Franco - PR31140
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 285/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1328/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01329-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Donizete Silva Barbosa
Réu : Jotade Moveis Ltda.
Norte Paraná Eletromoveis Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 286/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1329/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01330-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Ines Fabiano de Aguiar
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Iesu Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 315/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1330/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01331-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sueli Aparecida de Castro
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Iesu Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 316/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1331/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01332-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eliana Candida Manoel
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Iesu Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 317/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1332/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01334-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Amaro Gomes da Cunha
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 338/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1334/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01335-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Karina Aparecida Cacetti
Réu : Iso Aluminio Extrudado Ltda.
Valter Maciel de Oliveira
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 358/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1335/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01336-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Delza Vieira de Matos Duvale
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 359/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1336/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01337-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosana da Costa e Silva
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 360/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1337/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01338-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fabricio Aparecido Otavio
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 361/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1338/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01339-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Donizete da Silva
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Pedro Vinha - SP117976
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 383/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1339/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01340-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Angelo Franciso Araujo
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Pedro Vinha - SP117976
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 384/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1340/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01343-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Antunes
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 399/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1343/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01345-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Devanir Juarez Carvalho
Réu : Danser Comércio de Cereais Ltda.
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 415/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1345/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01347-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Willian Antonio Pinho
Réu : Iso Aluminio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 421/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1347/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01348-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdecir Fernando Borges da Silva
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
Ebate Construtora Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Valdinir Kubaski - PR13385
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 428/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1348/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01349-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Josiane Martucci Rodrigues
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Luis Plinio Teles - PR9212
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 429/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1349/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01354-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nazir Candido de Assis Filho
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Roberta Machado Branco Ramos Santos - SP191457
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 440/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1354/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01357-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elaine Carvalho Vieira
Réu : Hipericles Ribeiro da Silva
Joana D'Arc Ferreira - Padaria, Confeitaria e Pastelaria
ADV(S) : Lidia Adelia Vilella Borges - PR6801
Jose Roberto de Souza - PR28915
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 454/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1357/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01358-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jorge Maciel
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 466/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1358/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01360-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alcina Ferreira de Carvalho
Réu : Aparecida B. Godoi
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 476/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1360/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01361-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marilene Gualiume da Costa
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Adriana Mateus Marcal - PR27743
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 478/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1361/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01362-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Celso Severino da Cruz
Réu : Pasiza - Transportes de Residuos Ltda.
Paulo Sidney Zambon
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 481/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1362/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01364-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Daniela Maria Fernanda Mendonça
Réu : Carlos Alberto de Souza Lima - Massa Pura
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 483/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1364/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01365-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sandro Carlos Gualberto
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Pruencio Bossolan Ltda.
ADV(S) : Marcos Pintor de Melo Lima - PR21429
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 488/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1365/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01366-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rodolfo de Oliveira Costa
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Sinvaldo de Oliveira Dias - SP67889
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 489/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1366/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01367-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Augusto de Lima
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 490/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1367/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01368-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademilson Vieira
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 491/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1368/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01369-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Advilson Aparecido Vieira
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 492/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1369/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01373-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alessandro Inacio Rodrigues
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Roberta Machado Branco Ramos Santos - SP191457
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 545/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1373/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01374-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lucilene de Souza de Novais
Réu : Maria Clevenice de Carvalho Maluta
Paulo José Maluta
Rafaela de Carvalho - Lanchonete
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Luiz Gustavo Leme - PR34678
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 548/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1374/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01375-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alisson de Souza Campos
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda. - Postos Tr
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 557/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1375/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01378-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nilza de Lima
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Ieso Souza Santos
Janaina da Silva
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 577/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1378/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01379-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sandra de Souza
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Adriana Mateus Marcal - PR27743
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 582/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1379/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01380-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sulina Benedita de Souza
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Adriana Mateus Marcal - PR27743
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 583/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1380/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01381-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Daniele Aparecida Carvalho
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 605/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1381/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01382-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Amarildo Felix de Souza
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 606/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1382/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01383-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Clodoaldo Masson
Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 615/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1383/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01384-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ilizor Gomes de Paulo
Réu : Nutritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 616/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1384/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01385-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldeci Francisco Siqueira
Réu : Nutritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 617/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1385/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01395-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudinei Souza Rocha
Réu : Secadores Pazzi Indústria e Comércio Ltda.
Vanderlei Pazzi
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Tharik de Tharso Thanes - PR33207
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 632/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1395/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01396-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Pinto
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 636/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1396/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01397-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Josiane de Souza
Réu : Farmácia Dr. João Fernandes Ltda.
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 648/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1397/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01398-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Tiago Prado Nogueira
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Olavo Nogueira Ribeiro Junior - SP87044
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 651/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1398/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01399-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Tiago Prado Nogueira
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Sergio Ricardo de Novais - PR23238
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 656/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1399/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01400-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudiney dos Santos Geroldi
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 660/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1400/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01402-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudete Alves da Rosa
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 669/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1402/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01403-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Levilson Valentin dos Reis
Réu : Munir Abdo Calil
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 670/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1403/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01407-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Donizetti Aparecido Ferraz
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
Roberta Machado Branco Ramos Santos - SP191457
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 675/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1407/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01408-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de José Jacob da Silva
Réu : Milton Caminada de Almeida
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 678/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1408/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01409-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Vagner Santana
Réu : Maria Aparecida de Souza Lima Bassi
ADV(S) : Maria Auxiliadora Talmelli Batista - PR32358
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 721/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1409/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01410-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cirlene de Fatima Machado Santana
Réu : Maria Aparecida de Souza Lima Bassi
ADV(S) : Maria Auxiliadora Talmelli Batista - PR32358
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 722/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1410/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01411-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Iraci Nascimento da Silva Valentim
Réu : Ester Maciel Guerra
José de Souza Guerra
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 724/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1411/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01412-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Daniel Donizetti Pereira
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 725/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1412/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01413-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademilton Alcantara de Souza
Réu : D.A Takayama & Cia Ltda.
Dierd Akio Takayama
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 733/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1413/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01420-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosa Maria Selpa
Réu : Francisco Pimentel de Oliveira
Monica Raimundo Pimentel
ADV(S) : Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 754/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1420/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01421-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Carlos Couto
Réu : Lojas Colombo S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fernando Cesar Martins Borges - PR14184
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 759/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1421/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01422-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Batista
Réu : Leni Ricardo da Silva
Valdomiro Gomes da Silva
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 770/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1422/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01423-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vitor Vieira de Souza
Réu : Leopercio de Souza Brito
Leopercio de Souza Brito e Cia Ltda.
Levi de Souza Brito
ADV(S) : Antonio Fidelis - PR19759
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 771/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1423/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01425-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriano Aparecido Munerato
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 775/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1425/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01426-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Bruno Alexandre da Silva
Réu : Escritorio Bandeirantes S/C
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 776/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1426/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01427-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Espolio de Antonio Marcos de Angelo
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Mario Teixeira - SP108474
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 777/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1427/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01428-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlos Roberto de Souza
Réu : Milton Dias
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Roberto Salle - PR14771
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 781/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1428/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01429-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Airton Ribeiro dos Santos
Réu : Antonio Magno Garcia Ribeiro
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Lidia Adelia Vilella Borges - PR6801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 782/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1429/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01430-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Januario
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Dedalo Brasil Nicolau - PR30727
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 783/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1430/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01432-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Jeremias Badaro
Réu : Mafer - Agrícola Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Dalvaro Girotto - SP133156
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 795/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1432/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01433-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rone Silis Dias
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Carlos Jose Guilhermino Aiello - SP172241
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 799/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1433/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01434-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Sergio Batista
Réu : Associação Ribeirao das Antas
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Marco Antonio Michna - PR8774
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Clayton Fernandes de Carvalho - PR31340
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 806/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1434/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01435-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Sergio
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 815/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1435/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01436-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Raone Shimabuku
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel de Camargo Bisogni - SP157969
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 824/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1436/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01437-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldemir Augusto Montrezoli
Réu : Bilhar Batista Ltda.
Esporte Games Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 826/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1437/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01438-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleidineia Dias Rocha
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 827/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1438/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01439-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Cleusa Lataliza
Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 828/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1439/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01440-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ieda Maria Bonfim Dias
Réu : Ademilson Valentim
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 840/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1440/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01441-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gervasio Batista de Oliveira
Réu : Heraclito Ferreira Dias
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 841/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1441/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01442-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Bento da Silva
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Servinstal - Serviços de Instalações Industriais Ltd
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 846/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1442/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01443-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sidney Evangelista da Silva
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Servinstal - Serviços de Instalações Industriais Ltd
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 847/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1443/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01444-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Miguel José da Silva
Réu : Agropecuária Tagua Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 856/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1444/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01445-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nailda Nogueira da Silva
Réu : ALL Impact Jeans Ltda.
Blue Rose Confecções Ltda.
Felicatus Confecções Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Ibraim Salum Barchim - SP134380
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 859/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1445/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01446-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Natalina Rose Veiga
Réu : ALL Impact Jeans Ltda.
Blue Rose Confecções Ltda.
Felicatus Confecções Ltda.
ADV(S) : Ibraim Salum Barchim - SP134380
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 860/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1446/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01447-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Tereza Pereira Carneiro
Réu : ALL Impact Jeans Ltda.
Blue Rose Confecções Ltda.
Felicatus Confecções Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Ibraim Salum Barchim - SP134380
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 862/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1447/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01448-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gilson Cesar de Barros
Réu : Empresa de Transportes Atlantida Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 884/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1448/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01449-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Iara Aparecida Zerbinati Ribeiro
Réu : Priscilla F. Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 888/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1449/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01451-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Carlos Leite
Réu : Inga Pinus Madeiras Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Joao Anastacio da Silva - PR25912
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 902/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1451/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01453-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dario Lufrano Lopes
Réu : Jairo Acacio Catarino
Luiz Catarino
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 930/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1453/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01455-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jair Dias Fernandes
Réu : Yakeo Suzuki
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 949/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1455/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01457-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Erminia Flavia de Oliveira
Réu : Iso Aluminio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583
Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 955/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1457/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01458-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosineia dos Santos Batista
Réu : Iso Aluminio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 956/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1458/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01459-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciana Cacetti
Réu : Iso Aluminio Extruturado Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 957/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1459/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01460-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edvan João Corsini
Réu : Iso Aluminio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 958/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1460/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01462-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jairo Marques de Oliveira
Réu : Antonio Carlos Bertachi
Royaltec Indústria e Comércio de Produtos Em Pvc
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 970/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1462/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01463-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Antonio de Santana
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 971/2003 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1463/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01464-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vanderleia Alves de Lima
Réu : Luiz Alberto Ferraz Pedroso
Sheila Marcia Dziubate Pedroso
ADV(S) : Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 12/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1464/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01465-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ana Maria dos Santos
Réu : ALL Impact Jeans Ltda.
Blue Rose Manufatura Textil Ltda.
Felicatus Confecções Ltda.
ADV(S) : Alcirley Canedo da Silva - PR34904
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 17/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1465/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01483-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ernesto Antero
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 58/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1483/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01484-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Ribeiro Domingues
Réu : Confecções Comegno Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 60/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1484/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01485-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vanderlei Bernardo de Oliveira
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza - PR26591
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 63/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1485/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01486-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elisangela da Silva
Réu : Confecções Comegno Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 67/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1486/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01488-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eremilto Rodrigues de Oliveira
Réu : Radio Cultura Serpim Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 79/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1488/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01489-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ricardo Batista Onias
Réu : Nilson Rodrigues Martins
Port Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Beatriz Ferreira Dias Ferraz - PR29010
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 83/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1489/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01498-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Mendes Correa
Réu : Fazenda California Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 122/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1498/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01499-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Domingos Mendes Barbosa
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 123/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1499/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01500-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Carlos Alberto dos Santos
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 125/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1500/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01501-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edmilson Gomes da Costa
Réu : Gilmar Alves Dias
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 135/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1501/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01503-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Genilson Porfirio da Silva
Réu : Maria Crevenice Maluta
Paulo Maluta
ADV(S) : Adir Miguel Namur - PR7161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 152/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1503/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01504-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Juliana Aparecida de Jesus Soares
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 160/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1504/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01509-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Liemerson Gomes Macedo
Réu : Servinstal - Serviços de Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 178/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1509/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01510-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Liemerson Gomes Macedo
Réu : Simonsil - Indústria e Comércio de Caldeiraria Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 179/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1510/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01514-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Ramalho
Réu : Antonio Magno Garcia Ribeiro
ADV(S) : Lidia Adelia Vilella Borges - PR6801
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 190/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1514/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01516-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Achilles Gasparini
Réu : Antonio Magno Garcia Ribeiro
ADV(S) : Moacir Alves de Almeida - PR9911
Lidia Adelia Vilella Borges - PR6801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 193/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1516/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01517-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Emerson Clayton da Silva
Réu : Iso Aluminio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Edson Helio Bernardes da Silva - PR32253
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 195/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1517/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01518-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ozeas Vieira
Réu : Mauro Sergio Alves Pereira
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 203/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1518/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01519-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ivonete Felix Guimaraes
Réu : Thereza de Jesus Silva Casquel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Rodrigo Faeda Dariva - PR33452
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 205/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1519/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01520-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Darci Cabral (Espolio De)
Réu : Renan Moura & Irmao Ltda. - Padaria Bengala
ADV(S) : Odair Buzato - PR7520
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 206/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1520/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01521-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio José Cirino
Réu : Serafim Meneghel
União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza - PR26591
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 212/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1521/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01522-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Amaro Gomes da Cunha
Réu : Iso Aluminio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 214/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1522/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01523-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Cristina Barbosa
Réu : Andreia Aparecida Lage
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 216/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1523/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01525-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Joaquim Paulino
Réu : Ats Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 226/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1525/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01526-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Joaquim Paulino
Réu : Ats Telecomunicações
Telemar Norte Leste S.A.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 228/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1526/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01527-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Tiago Rodrigues dos Santos
Réu : Ats Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 229/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1527/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01528-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vandeir Assunção Nogueira
Réu : Ats Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 230/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1528/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01529-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciano Assunção Nogueira
Réu : Ats Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 231/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1529/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01530-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maikon Luis Ferreira
Réu : Ats Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 232/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1530/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01531-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciano Assunção Nogueira
Réu : Ats Telecomunicações
Telemar Norte Leste S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 233/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1531/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01532-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Tiago Rodrigues dos Santos
Réu : Ats Telecomunicações
Telemar Norte Leste S.A.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 234/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1532/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01533-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vandeir Assunção Nogueira
Réu : Ats Telecomunicações
Telemar Norte Leste S.A.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 235/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1533/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01534-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maikon Luis Ferreira
Réu : Ats Telecomunicações
Telemar Norte Leste S.A.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 236/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1534/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01537-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Thiago Francisco Silva Vieira
Réu : Fantazy Cosmeticos
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Josue Cardoso dos Santos - PR26976
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 243/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1537/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01539-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leandro da Silva
Réu : Cgs Indústria (ME)talurgica do Brasil Ltda. (ME)
Paulo dos Santos Lopes
ADV(S) : Jose Roberto de Souza - PR28915
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 282/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1539/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01540-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Daniel de Jesus Novaes
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Raphael Dias Sampaio - PR24315
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 283/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1540/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01541-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nelson de Almeida
Réu : Chepli Tanus Daher Filho
ADV(S) : Luis Aparecido Costa - PR10278
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 285/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1541/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01542-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nivaldo de Souza
Réu : Matsubara Hotel Termas Yara Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 289/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1542/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01544-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osvaldo Amaral de Oliveira
Réu : Priscila F. Schultheis - Refrigerantes Fox
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 294/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1544/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01547-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Roberto da Silva
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 319/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1547/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01548-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Hamilton Loziano dos Santos
Réu : Fazenda California Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 320/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1548/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01559-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Umberto Piccioni
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 333/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1559/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01560-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR

Autor : Rosana Aparecida Alves Lopes
Réu : Confecções Comegno Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Helio Hatisuka - PR35086
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 334/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1560/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01565-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Luiz Dias
Réu : Antonio Della Libera
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Rogerio Feres Gil - PR30345
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 345/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1565/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01566-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Anselmo Gil Selingardi
Réu : Danser Comércio de Cereais Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 346/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1566/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01568-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Fernandes de Oliveira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 361/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1568/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01569-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudiovino Pereira
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 362/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1569/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01570-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Justino
Réu : Fazenda California Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Dedalo Brasil Nicolau - PR30727
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 375/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1570/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01575-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edinaldo Souza Dourado
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 382/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1575/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01576-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edilene Savelli
Réu : Fabiana Barbosa Ferreira
L. Ferreira & Cia Ltda.
Luiz Carlos Ferreira
Marinalva Barbosa Ferreira
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 407/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1576/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01577-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Rogerio Garcia da Costa
Réu : Fabiana Barbosa Ferreira
L. Ferreira & Cia Ltda.
Luiz Carlos Ferreira
Marinalva Barbosa Ferreira
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 408/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1577/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01580-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcio Eberton Kessler
Réu : Serafim Meneghel
União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 429/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1580/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01581-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Sergio Siviero
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 435/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1581/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01582-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Luiz de Maria
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Wilson Leite de Morais - PR14946
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 438/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1582/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01584-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nilmar Luiz Moreno
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Raphael Dias Sampaio - PR24315
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 443/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1584/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01586-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleodete Piccioni
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 452/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1586/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01588-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Hercules Francisco Guerreiro
Réu : Caixa Economica Federal
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Ricardo Zanello - PR16531
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 460/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1588/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01589-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudinei Mora
Réu : Caixa Economica Federal
Port Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Ricardo Zanello - PR16531
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 461/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1589/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01593-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Elias de Souza
Réu : Caixa Economica Federal
Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Jose Carlos Pinotti Filho - PR25375
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 465/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1593/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01594-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leonildo Mafra
Réu : Caixa Economica Federal
Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Gilberto Gemin da Silva - PR14578
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 466/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1594/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01595-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Juraci Correia Leite
Réu : Caixa Economica Federal
Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Darli Barbosa - PR11596
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 467/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1595/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01599-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alexandre Aparecido Achando
Réu : Caixa Economica Federal
Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Gilberto Gemin da Silva - PR14578
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 471/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1599/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01605-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Rodrigues Filho
Réu : Caixa Economica Federal
Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras
ADV(S) : Gilberto Gemin da Silva - PR14578
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 478/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1605/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01608-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Everton Ferreira da Silva
Réu : Nina Sasaki
Paulo Yukinori Sasaki
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 485/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1608/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01610-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elias de Andrade - Espolio De
Réu : Helio Bonacin Engenharia Ltda. - Hb Engenharia Seta - Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Valdeci Zeffiro - SP144555
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 487/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1610/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01612-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Terezinha da Silva Correia
Réu : Ribeirao do Pinhal Clube de Campo
ADV(S) : Dedalo Brasil Nicolau - PR30727
Emilson de Oliveira - PR24962
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 502/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1612/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01613-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Antonio Marcal
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 503/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1613/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01614-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sidnei Masson
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 504/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1614/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01615-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nelson Veloso
Réu : Chepli Tanus Daher Filho
ADV(S) : Luis Aparecido Costa - PR10278
Fabio Nunes Ferreira - PR32739
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 510/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1615/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01616-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudecir Monteiro
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda. - Posto Toop
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 512/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1616/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01618-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fernando Fabiano Pereira
Réu : União Bandeirantes Futebol Clube
ADV(S) : Raphael Dias Sampaio - PR24315
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 520/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1618/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01620-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Isael Aparecido dos Santos
Réu : Priscilla F. Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Andre Gustavo de Souza - PR27189
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 533/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1620/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01621-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Cicero dos Santos
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Kelly Cristina Barbosa - PR32021
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 551/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1621/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01622-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldete Bonfin de Rezende
Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 554/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1622/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01624-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : William Ricardo Ribeiro da Silva
Réu : Dirceu Pereira da Silva
ADV(S) : Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 561/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1624/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01625-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ivanilson Bianchi
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 562/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1625/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01627-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Donizete Aparecido Valentin (Espolio De)
Réu : Caixa Economica Federal
Municipio de Bandeirantes
Nilson Rodrigues Martins
Port Construtora de Obras (Rubens Canizares)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Darli Barbosa - PR11596
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 571/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1627/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01628-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fabio Ito
Réu : Projecta Foto Imagem Ltda.
Sagae Organização Fotografica Ltda.
ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 572/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1628/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01629-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ricardo Ito
Réu : Projecta Organização Fotocrafica Ltda.
Sagae Organização Fotografica Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos de Mello - PR4963
Valdir Bittencourt - PR5046
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 573/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1629/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01631-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leonildo Mafra
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
M.S.R. Zanim & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 584/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1631/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01632-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fabiana Stela Nillo
Réu : Confecções Comegno Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 585/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1632/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01636-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Helena Batista de Oliveira
Réu : Newton Isaac da Silva Carneiro Junior
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Pedro Vinha - PR17377
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 594/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1636/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01638-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulino Pecegueiro
Réu : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambara Ltda.
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 603/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1638/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01639-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Norberto Garcia
Réu : Auto Posto Hp Ltda.
Distribuidora Polo D'Petroleo Ltda.
Gota D Oleo Lubrif. Ltda.
Petro Golden Transportadora Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Paula Cristina Dias - PR19049
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 613/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1639/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01640-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Merlini
Réu : Supermercado Merlini Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 616/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1640/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01641-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jacira do Rocio Mantoan
Réu : I.M.A Santos - FI
ADV(S) : Jair Aparecido Della Colleta - PR10115
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 620/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1641/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01642-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rinaldo Ito
Réu : Projecta Foto Imagem Ltda.
Sagae Organização Fotografica Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio de Souza - PR10417
Valdir Bittencourt - PR5046
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 630/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1642/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01644-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Manoel Pereira da Silva
Réu : Associação Atletica Banco do Brasil
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 632/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1644/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01648-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Francisco Reis
Réu : Fundação Faculdades Luiz Meneghel
ADV(S) : Francisco Carlos Mainardes da Silva - PR20631
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 640/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1648/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01649-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mario Damiao Medeiros
Réu : Fundação Faculdades Luiz Meneghel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Francisco Carlos Mainardes da Silva - PR20631
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 641/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1649/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01650-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Airton Soares
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 642/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1650/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01651-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celia Maria Correa Lopes
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Karina Correa de Freitas Chaves - PR33670
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 643/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1651/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01652-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leandra Aparecida Inacio de Oliveira
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 644/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1652/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01653-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gervasio Batista de Oliveira
Réu : Heraclito Ferreira Dias
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 669/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1653/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01654-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Raimundo Miranda Junior
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 680/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1654/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01655-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido Cardoso
Réu : Serafim Meneghel
União Bandeirantes Futebol Clube
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Kelly Cristina Barbosa - PR32021
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 681/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1655/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01656-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito José Mendes
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 689/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1656/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01657-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Cabral de Brito
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Servinstal - Serviços de Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jose Douglas Pinilha Montoya - PR10102
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 692/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1657/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01658-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Luiz Alves
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Reegiao De
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 693/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1658/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01659-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Isabel Cristina Melchior Oliveira
Réu : Coop. de Credito Rural Paranapanema
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 697/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1659/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01660-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Thiago Francisco Silva Vieira
Réu : Odair José Pereira
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Josue Cardoso dos Santos - PR26976
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 712/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1660/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01661-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Angela Silva
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 715/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1661/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01662-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eunice Marcelino
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 716/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1662/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01663-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celio do Carmo
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 717/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1663/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01664-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vera Lucia dos Santos
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 718/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1664/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01665-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ademilsa Inacio
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 719/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1665/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01666-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Airton Pereira da Silva
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 720/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1666/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01667-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sergio Aparecido de Souza
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 721/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1667/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01668-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alexandre de Freitas Vasconcelos
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 722/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1668/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01669-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leonilda de Oliveira Luccas
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 723/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1669/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01670-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosilene de Oliveira
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 724/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1670/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01671-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valmir de Oliveira
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 725/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1671/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01672-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marlene Terezinha de Oliveira Dias
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707

Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 726/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1672/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01673-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ronaldo Aparecido Elias
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 727/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1673/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01674-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Sergio Principe
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 728/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1674/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01675-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antonio Vicente Principe
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 729/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1675/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01676-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elieti de Barros
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 730/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1676/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01677-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adão Furquim
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 731/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1677/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01678-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudemir Moises de Lima
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 732/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1678/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01679-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cicero Aparecido dos Santos
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 733/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1679/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01680-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sandra Aparecida da Costa de Almeida
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 734/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1680/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01681-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Saul Ribeiro de Novaes
Réu : Ailton Ferreira (ME)
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Karina Correa de Freitas Chaves - PR33670
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 741/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1681/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01682-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benjamim Francisco de Andrade
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 744/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1682/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01683-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edson Luis Schmitt
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Luiz Sergio Galkowski - SC7040
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 760/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1683/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01684-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Zamboni
Réu : Marcos Rogerio Polizel
Marcos Rogerio Polizel - (ME)
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 767/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1684/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01685-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nelson Dias Ferreira Junior
Réu : Priscilla F. Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 775/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1685/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01686-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eduardo Anselmo dos Santos
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 779/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1686/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01687-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Aparecida Pereira Tomba
Réu : Munir Abdo Calil
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 780/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1687/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01688-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mateus Rogerio Oliveira
Réu : Comercial de Moveis Hunter Ltda.
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 784/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1688/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01689-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Orlanda de Souza Cruz Soares
Réu : Confecções Comegno Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Helio Hatisuka - PR35086
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 786/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1689/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01690-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luzia Marzura Polizel
Réu : Confecções Comegno Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Helio Hatisuka - PR35086
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 787/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1690/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01691-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Moises Pereira
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 795/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1691/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01692-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Alves de Macedo Dias
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 796/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1692/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01693-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Neusa Pereira da Silva
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 797/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1693/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01694-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleuza Maria Dias de Oliveira
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 798/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1694/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01695-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdirene Gabriel Veiga
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 799/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1695/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01696-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Alipio Calixto
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 800/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1696/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01697-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Zenaide Rocha da Veiga
Réu : Arsoli Portilimp Serviços S/C Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gustavo Thomazinho Comar - SP229257
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Carlos Alberto Salgado - PR25404
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 801/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1697/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01698-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aretusa Cristiane do Prado
Réu : Keep - Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 806/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1698/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01699-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Francisco Pires
Réu : José Luiz Ossovski
ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 810/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1699/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01700-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Helena Ferreira da Silva dos Santos
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 815/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1700/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01701-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sidnei Aparecido de Matos
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 816/2004 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1701/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01702-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gilmar Batistela
Réu : Osvaldo Fontolan - (ME)
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
Fabio Lopes Vilela Berbel - PR34846
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 1/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1702/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01703-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Henrique Bilar Rodrigues
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 3/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1703/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01704-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Antonio Lima
Réu : Agro Pecuária Nomura Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 9/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1704/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01705-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lucimara de Fatima de Biaggi
Réu : Confecções Comegno Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 13/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1705/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01707-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osmar Israel
Réu : Empresa Transportadora Alianca Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 21/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1707/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01708-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdomiro Lopes
Réu : Sitio Sao José - Proprietario Valentin Capelini
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 23/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1708/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeiran-

tes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01709-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lincoln Schimith
Réu : Antonio Carlos Bertachi
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Clovis dos Santos Junior - PR35080
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 25/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1709/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01710-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Almiro Amaro da Silva
Réu : Inga Pinus Madeiras Ltda.
José Carlos Constantino
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Joao Anastacio da Silva - PR25912
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 29/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1710/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01711-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudinei Batista Alves
Réu : Valdir Mariano de Souza
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Cenilto Carlos da Silva - PR27287
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 33/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1711/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01712-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lilian Tatiane de Oliveira Barbosa
Réu : Royal Tec Indústria e Comércio de Embalagens
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Adriano Andres Rossato - PR37153
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 35/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1712/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01713-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leandro Aparecido de Paiva
Réu : Iso Aluminio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR2471
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 37/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1713/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01714-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cristina Fernandes de Campos
Réu : Priscila F. Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 57/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1714/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01715-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leandro Raimundo da Silva
Réu : J. C. Coutinho Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 70/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1715/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01716-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Rubens Fernandes Junior
Réu : Secadores Pazzi Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Tharik de Tharso Thanes - PR33207
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 84/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1716/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01717-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciana de Fatima Dias da Conceição
Réu : Priscilla F. Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 85/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1717/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01718-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Benedito da Silva Filho
Réu : Claumaq - Comércio de Máquinas Industriais Ltda.
Gerson Ferraz de Campos Penteado
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 90/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1718/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01720-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria das Dores da Silva
Réu : Maria Aparecida de Souza Lima Bassi - Rancho da Envernada
ADV(S) : Angelo Paulo Fadoni - PR28961
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 97/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1720/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01721-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Angelica Rodrigues dos Santos
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 101/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1721/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01722-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Roberto Alves
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Jose Marcio Rolim de Toledo - PR23978
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 102/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1722/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01723-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdecir Aparecido de Melo
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Helio Henrique de Camargo - PR14816
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 103/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1723/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01724-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Patricia Medeiros Guerreiro Dias
Réu : Indústria de Conectores Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 105/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1724/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01725-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ricardo Augusto Ramos
Réu : Mariza Aparecida de Freitas Geraldo
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 118/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1725/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01726-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriana Dias de Almeida
Réu : Marco A Souza & Cia Ltda. - (ME)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 119/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1726/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01727-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Joaquim Lourenço da Silva
Réu : Ariovaldo Pereira da Silva & Silva Ltda.
Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Edson Helio Bernardes da Silva - PR32253
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 120/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1727/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01728-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Raul José de Campos
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 123/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1728/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01729-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida Isabel dos Santos
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 127/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1729/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01730-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jair Donizete Savero
Réu : Irineu Sambe
Nelson Sambe
Paulo Sambe
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 136/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1730/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01731-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Orlando Vicente
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 140/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1731/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01732-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Carvalho Teixeira
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 142/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1732/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01733-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião Maximo da Silva
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 144/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1733/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01734-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Geraldo Luiz Moreira
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 145/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1734/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01735-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luiz Alcides Peroli
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 151/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1735/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01736-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosangela Aparecida de Oliveira
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 152/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1736/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01737-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Izaias Gonçalves Rosa
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 153/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1737/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01738-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria de Fatima Villas Boas
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 154/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1738/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01739-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Aparecida de Carvalho
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 155/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1739/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01740-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Monteiro
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 156/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1740/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01741-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sebastião José Bonifacio
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 158/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1741/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01742-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José da Silva
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 159/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1742/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01743-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Elza Assolari de Jesus
Réu : Lar da Crianca Dr. Bezerra de Menezes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 163/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1743/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01744-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Carlos Rosa
Réu : Deuselindo Moreto
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 165/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1744/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01745-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cilso Mitrovini
Réu : Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Climaco de Santana - SP90258
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 167/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1745/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01746-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jailson Vicente da Silva
Réu : Yassuaki Okada
ADV(S) : Maria Cristina Lozovey - PR18267
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 168/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1746/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01747-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Augusto Cesar dos Santos
Réu : Marcio de Souza Brito (Posto Brito)

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Paulo Roberto Salle - PR14771
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 171/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1747/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01748-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriana Aparecida Arica
Réu : Priscilla F. Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 175/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1748/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01749-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Lucineia Matias Borges
Réu : Cooperativa dos Plantadores Região Bandeirantes
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 187/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1749/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01750-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Solange da Silva
Réu : Serafim Meneghel
União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 202/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1750/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01751-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcel Sabino de Andrade
Réu : Precisao - Beneficiamento de Tecidos Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 205/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1751/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01752-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Aparecido de Oliveira
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 230/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1752/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01753-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rodrigo Marques da Silva
Réu : Priscila F. Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Gustavo Pelegrini Ranucci - SP230201
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 244/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1753/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01754-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecido Ferreira de Almeida
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 253/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1754/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01755-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Kleber de Almeida
Réu : Espolio de Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 254/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1755/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01756-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Luiz de Aguiar
Réu : Adilson Francisco Matheus
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 255/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1756/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01757-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Orlando Claro dos Santos Filho
Réu : Fernando Feijo Mello
Pedro Feijo de Mello Junior
Pedro Feijo Mello
Silvanil de Souza de Mello & Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 260/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1757/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01758-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Helena Divino
Réu : Cantinho Encantado - Maternal e Jardim S/C Ltda.
José Maria Russo Vasco
Vilmara Cristina Sanches Vasco
ADV(S) : Maria Cristina Lozovey - PR18267
Helio Hatisuka - PR35086
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 265/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1758/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01759-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Geraldo Gonçalves Pacheco
Réu : José Benedito Conceição
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 266/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1759/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01760-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Vanderson Wagner Gonçalves
Réu : Auto Posto Hp
Maurilio Carlos B. de Souza
Rodrigo Souza
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonessi - PR24319
Helio Hatisuka - PR35086
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 267/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1760/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01761-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Isaac Silva Novaes
Réu : Petro Golden Transportadora Ltda.
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 269/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1761/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01762-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cleuzo Heleno da Silveira
Réu : Indústria de Conectores Eletricos Nema Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 274/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1762/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01763-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Carlos Ferreira
Réu : Casa de Ferragens Renascenca Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 275/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1763/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01764-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Helio Vicente Zeferino
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 278/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1764/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01765-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jair Gomes dos Reis (Espolio De)
Réu : Paulo Antonio Meneguel
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 279/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1765/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01766-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luis Urbano (Espolio De)
Réu : Paulo Sidney Zambon - Fazenda Santa Rita
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 280/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1766/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01767-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdir Aparecido de Barros
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S/A.
ADV(S) : Rodrigo Faeda Dariva - PR33452
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 281/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1767/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01768-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Aparecido Junior Gonçalves
Réu : Auto Posto H P Ltda.
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
Maykon Jonatha Richter - PR36356
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 285/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1768/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01769-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gustavo Dutra Cordeiro
Réu : D.E.R - Departamento de Estradas de Rodagem
Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 286/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1769/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01770-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Donizeti de Mello
Réu : Agropecuária Vale do Jacare Ltda.
ADV(S) : Augusto Lima Correa - PR1739
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 288/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1770/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01771-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdeir Veiga
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 295/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1771/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01772-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Osmar Augusto Xavier
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 296/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1772/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01773-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adão dos Santos
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 297/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1773/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01774-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcelo Macena dos Santos
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 298/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1774/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01775-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Claudino Gonsalves
Réu : Caixa Economica Federal
Municipio de Bandeirantes
Port - Construtora de Obras Ltda.(Rubens Canizares)
ADV(S) : Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 302/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1775/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01776-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sergio Claudino Gonsalves (Espólio)
Réu : Caixa Economica Federal
Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras Ltda.(Rubens Canizares)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 303/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1776/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01777-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos Claudino Gonsalves
Réu : Caixa Economica Federal
Municipio de Bandeirantes
Port Construtora de Obras Ltda.(Rubens Canizares)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Marcos Henrique Mendes Vilela - PR30630
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 304/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1777/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01778-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cristiano Martins
Réu : Antonio Liberato Trindade
Carlos Esteves de Oliveira
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 311/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1778/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01779-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Eduardo Barbosa de Lima
Réu : Antonio Liberato Trindande
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 312/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1779/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01780-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdir dos Santos Martins
Réu : Antonio Liberato Trindade
Carlos Esteves de Oliveira
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 313/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1780/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01781-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jarcileide da Silva
Réu : Antonio Nogueira Soares (Sitio Bom Jesus)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Emilson de Oliveira Junior - PR37207
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 316/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1781/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01782-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Allan Cordeiro da Silveira
Réu : Priscila F. Schultheis - Refrigerantes
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 319/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1782/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01783-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR

Autor : Lindoval Claro dos Santos
Réu : Eneas Maximiano Pereira
Transportadora Potencia Ltda.
ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 321/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1783/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01784-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Roberto de Barros
Réu : Auto Mecanica Edmar Ltda.
ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 338/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1784/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01785-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Celso Aparecido da Silva
Réu : Nutritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - (ME)
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 339/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1785/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01786-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Jorge Luiz Campos Pacheco
Réu : Auto Posto Sao José (Feriato e Feriato)
ADV(S) : Odair Martins - PR24901
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 344/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1786/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01787-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Pedro Mercho
Réu : Carnelozzi Carnelozzi Ltda.
Conceição Helbe Carnelozzi
João Gustavo Carnelozzi
Marcos Alex Carnelozzi
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 349/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1787/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01788-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Dayanne Cristina da Silva Storer
Réu : Alzira Rodrigues Henrique Bandeirantes
Carla Henrique
Gilson Cezar de Oliveira
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 364/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1788/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01789-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alessandro Mairincke
Réu : Hotel Tropical Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Alexandre Rouco Fraga - PR38655
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 370/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1789/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01790-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Edno de Camargo Conti
Réu : Banco do Brasil S/A.
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 374/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1790/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01791-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Renata de Cassia Estevao da Silva
Réu : O. T. Ramoniga
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 381/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1791/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01792-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Paulo
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 382/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1792/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01793-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Benedito Rodrigues de Souza
Réu : Anezio Zafani
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 383/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1793/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01794-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ricardo Teodoro
Réu : Anezio Zafani
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 384/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1794/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01795-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nilton Cesar Grande
Réu : H C Agropecuária Ltda.
Helio Cunha Filho
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 390/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1795/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01796-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Primo Schincariol Ind. de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 391/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1796/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01797-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Clovis José Rosseto
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Luiz Guilherme Pegoraro - PR24215
Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 394/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1797/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01798-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rodrigo Cesar de Oliveira Batista
Réu : Irineu Pereira
Luzia Madalena Carli
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Catia Regina Rezende Fonseca - PR17817
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 402/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1798/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01799-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Luiza de Carvalho Bruno
Réu : Farmácia Teixeirinha Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 403/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1799/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01800-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Claudio Roberto Pereira
Réu : Primo Schincariol Ind. de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 406/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1800/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01801-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Tamara de Oliveira Leoncio
Réu : Norma Aparecida Dutra Tome da Silva
Roque Rodrigues de Almeida
ADV(S) : Melissa Bonardi - PR35038
Lorenza de Cassia Amaral Oliveira - PR22497
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 418/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1801/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01802-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alex Sandro Carlos da Silva
Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Alexandre Manoel Regazini - SP151430
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 424/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1802/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01803-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Antonio de Souza
Réu : Acucar e Alcool Bandeirantes
ADV(S) : Isabel Cristina Rezende Yamashita - PR21487
Roberto Carlos Sottile - PR3557
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 431/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1803/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01804-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Paulo Aparecido Rocha
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 432/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1804/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01805-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rogerio José de Souza
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amelia Ltda.
ADV(S) : Mario Teixeira - SP108474
Joaquim Cardoso Felicio - SP24405
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 435/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1805/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01806-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ricardo Machado de Oliveira
Réu : Acucar e Alcool Bandeirantes
Serafim Meneghel
União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 437/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1806/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01808-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ana Maria Ferreira da Silva
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 443/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1808/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01809-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alzira Villas Boas Prelis
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 444/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1809/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01810-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Waldomiro Luiz da Silva
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 445/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1810/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01811-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Reinaldo Ramos Alves
Réu : Preto Construçoes Ltda.
Raimundo Serafim de Oliveira Neto
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
Paulo Buzato - PR16334
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 446/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1811/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01812-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Leonildo Gino Pereira
Réu : Sueo Matsubara
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Maria Cristina Lozovey - PR18267
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 447/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1812/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01813-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Newton Fernando Salle
Réu : Fabiano Luiz Marinho Salle
Maria Elite Marinho Salle
Pedro Luiz Salle & Cia Ltda. (Funeraria Cristo Rei)
Pedro Luiz Salle Junior
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 448/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1813/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01814-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Nivaldo Venturino
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 467/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1814/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01815-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Aparecido de Moura
Réu : Ivo Ferrari (Espólio De)
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 468/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1815/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01816-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Solange Pereira da Silva Costa
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 469/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1816/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01817-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cristiano Alves
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 470/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1817/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01818-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Fátima Fonseca Ribeiro
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 471/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1818/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01819-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Renata Ramos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 472/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1819/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01820-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriana Ramos Catrólio
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 473/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1820/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01821-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR

Autor : Fabiana Cristina dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 474/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1821/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01822-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriana Mariano de Castro
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 475/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1822/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01823-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida de Fátima Souza Vilalva
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 476/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1823/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01824-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rosilena Aparecida de Souza Belarmino
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 477/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1824/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01825-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcia Pépece
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 478/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1825/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01826-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adriano Aparecido Merli
Réu : Ivo Ferrari (Espólio De)
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 480/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1826/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01827-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Natálio Marciano de Carvalho
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Silvia Maria de Melo Rosa - PR10892
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
João Rogério Rosa - PR37998
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 484/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1827/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01828-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Clementina Marques de Paula
Réu : Estado do Paraná
Município de Abatiá
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti
União Federal
ADV(S) : Mario Gandara - PR19716
Marcelo Martins de Souza - PR35372
Jose Roberto de Souza - PR28915
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 485/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1828/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01829-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Michele Pádua Nogueira
Réu : Estado do Paraná
Município de Abatiá
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti
União Federal
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35372
Mario Gandara - PR19716
Jose Roberto de Souza - PR28915
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 486/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1829/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01830-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Adão Silva
Réu : Ivo Ferrari
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 487/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1830/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01831-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Juliana da Silva Helbe
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 493/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1831/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01832-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Helena Pinheiro
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 494/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1832/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01833-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : José Carlos Pereira da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 495/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1833/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01834-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alexandro Apparecido
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 496/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1834/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01835-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcela Aparecida Ribeiro dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 497/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1835/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01836-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ana Paula dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 498/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1836/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01837-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Débora de Almeida Cândido
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 499/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1837/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01838-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cimaura Lúcio da Conceição
Réu : Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Priscila Ferro Schultheis
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 500/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1838/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01839-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Éverson dos Santos Franco
Réu : Farmácia Dr. João Fernandes Ltda. - EPP
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 501/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1839/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01840-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Madalena dos Santos Siviero
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Serafim Meneghel
União Bandeirantes Futebol Clube
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 504/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1840/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01841-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Maria Neuza Valentin
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Serafim Meneghel
União Bandeirantes Futebol Clube
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 505/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1841/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01842-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Orlando Miranda (Espólio De)
Réu : Municipio de Itambaraca
ADV(S) : Clovis dos Santos Junior - PR35080
Reginaldo Ticianel - PR19629
Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Jean Carlos Storer - PR22400
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 515/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1842/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01843-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciana dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Santa Amélia Ltda.
Roberto Guerra
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 521/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1843/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01844-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ely João de Oliveira
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 525/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1844/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01845-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Ivo Alves de Paiva
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 526/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1845/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01846-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Gisele Fabiola de Barros
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 527/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1846/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01847-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcos Cezar Lourenço
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 528/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1847/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01848-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Paulo Emilio Coutinho
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 529/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1848/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01849-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Glauber Paulo Muchailh de Almeida
Réu : Municipio de Ribeirao do Pinhal
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 530/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1849/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01850-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Rivail Vieira dos Santos
Réu : José Roberto Lopes
Terezinha de Almeida Lopes
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 531/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1850/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01851-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Aparecida Balbino dos Santos
Réu : Ivo Ferrari (Espólio De)
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 532/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1851/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01852-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Réu : Município de Abatiá
ADV(S) : Karina Correa de Freitas Chaves - PR33670
Jose Roberto de Souza - PR28915
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 536/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1852/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01853-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Sanderens da Silva Nasser
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 539/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1853/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01854-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Luciano Laurindo de Moura
Réu : Ivo Ferrari (Espólio De)
Lino Ferrari
Nilo Ferrari
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 540/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1854/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01855-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Odete Alvez Muniz
Réu : João R. Rosa
Silvia Maria Melo Rosa
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Jean Carlos Storer - PR22400
Clovis dos Santos Junior - PR35080
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 545/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1855/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01856-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR

Autor : João Batista de Souza
Réu : Baterias Durexcell Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 548/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1856/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01857-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Antônio Pedro Siviero
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Helio Hatisuka - PR35086
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 557/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1857/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01858-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mário Sérgio da Silva Pereira
Réu : B. J. Santos & Cia Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 589/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1858/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01859-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : João Batista do Nascimento
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Marília Maria Paese - PR27931
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 592/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1859/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01860-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Marcelo Teixeira de Alcântara
Réu : Luiza Teixeira de Alcântara
ADV(S) : Vanderlei Diniz da Luz - PR37194
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 605/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1860/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01861-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Mariza Aparecida de Oliveira Pedro
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Jose Collete - PR30673
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 606/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1861/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01862-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Cosme Medeiros
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Serafim Meneghel
União Bandeirantes Futebol Clube
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 609/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1862/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01863-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Teresinha de Fátima Ferreira da Silva
Réu : Fundação Faculdades Luiz Meneghel
ADV(S) : Reginaldo Ticianel - PR19629
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 611/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1863/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-01864-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Autor : Valdenir Aparecido Camargo
Réu : Nutritop Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica V.Senhoria intimado de que os autos 93 RT 612/2005 da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR foram reautuados sob n. RT 1864/2005 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

Vara do Trabalho de BANDEIRANTES - PR
Laércio Aparecido Dias
Diretor

Cascavel

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO A S MATTOS & CIA LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Execução de Penalidade Administrativa nº 63/2005, em que são partes UNIÃO, Exequente, e A S MATTOS & CIA LTDA., Executado.
O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado **A S MATTOS & CIA LTDA.,** na pessoa de seu representante legal **Sr. Anildo Silva Mattos,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 19.331,91 (dezenove mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), devida em dezembro de 2003,** a ser atualizada no ato do efetivo pagamento.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, 16 de novembro de 2005. Eu, Ana Paula Riguetti Noda, Analista Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SSK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 136/2004, em que são partes CLAUDIO LUIZ PEGORARO, Exequente, e SSK TELECOMUNICAÇÕES LTDA e IECSA – GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Executados.
O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado **SSK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 186.601,67 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos), atualizada até 31/10/2005.**
PRINCIPAL R$ 162.437,66
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R$ 350,00
EDITAIS R$ 348,66
INSS Empregador R$ 21.016,61
CUSTAS JUDICIAIS R$ 2.426,62
CUSTAS (Lei 10.537/02) R$ 22,12
Total em 31/10/2005 R$ 186.601,67
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, 14 de novembro de 2005. Eu, Ana Paula Riguetti Noda, Analista Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SERVTEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA., CLAUDIO ANTONIO SANCHEZ E JOSUÉ PEREIRA DOS ANJOS, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2110/2003, em que são partes MANOEL APARECIDO DO NASCIMENTOS, Exequente, e SERVTEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA., CLAUDIO ANTONIO SANCHEZ E JOSUÉ PEREIRA DOS ANJOS, Executados.
O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando os executados **SERVTEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA., CLAUDIO ANTONIO SANCHEZ E JOSUÉ PEREIRA DOS ANJOS,** que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 106.586,28 (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizada até 01/07/2005.**
CRÉDITO AUTOR R$ 88.729,26
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R$ 745,16
INSS Empregador R$ 15.290,10
CUSTAS JUDICIAIS R$ 1.799,64
CUSTAS (Lei 10.537/02) R$ 22,12
Total em 01/07/2005 R$ 106.586,28
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, 14 de novembro de 2005. Eu, Ana Paula Riguetti Noda, Analista Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

R$ 522,00

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CLINEO ANTONIO GATKOSKI, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 436/2004, em que são partes AILTON ALVES, Exequente, e CLINEO ANTONIO GATKOSKI, Executado.
O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado **CLINEO ANTONIO GATKOSKI,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R$ 4.141,73 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e setenta e três centavos), atualizada até 01/03/2005.**
PRINCIPAL R$ 4.119,61
CUSTAS (Lei 10.537/02) R$ 22,12
Total em 01/03/2005 R$ 4.141,73
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, 14 de novembro de 2005. Eu, Ana Paula Riguetti Noda, Analista Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

R$ 144,00

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 3326-4952
85.806.390 – CASCAVEL/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA: DM MARTINS E CIA. LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº **1542/2005**, em que são partes, **GILBERTO DUARTE,** reclamante e **DM MARTINS E CIA. LTDA. e NIVAN CORREIA DO NASCIMENTO,** reclamados.
O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada**: DM MARTINS E CIA. LTDA.,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia **09 de março de 2006, às 08h25min, para audiência inaugural**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição do mesmo, na Secretaria desta Vara.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 16 de novembro de 2005. Eu, Ana Paula Riguetti Noda, Analista Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado por e-mail)

Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais como Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Castro/PR, FAÇO SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido no processo **RT 362/2005**, em que são partes: ROSINEI BRIZOLA MARTINS, reclamante, e VLADIMIR DONIZETE DO CARMO e LEANDRO HENRIQUE DO CARMO E CIA LTDA., reclamados, que fica intimado **VLADIMIR DONIZETE DO CARMO e LEANDRO HENRIQUE DO CARMO E CIA LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, PARA COMPARECER PERANTE ESTA Vara do Trabalho de CASTRO/PR, sita na Rua D. Pedro II, 1027, à audiência designada para o dia **16-12-2005, às 10h16**. Na oportunidade, poderá apresentar contestação à ação supra referida, cujo teor encontra-se à disposição na sede desta Vara. A ausência implicará revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844, da CLT.
E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de praxe no átrio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Em 14 de novembro de 2005, eu, ..., Silvio Fiorillo, analista judiciário, redigi e subscrevi.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz Titular

Foz do Iguaçu

02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00065-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-CS-00005-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Oldemar Cesar Kantor
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Intimar o-a Exeqüente para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca dos bens nomeados à penhora, o qual deverá, em caso de discordância, indicar outros, acompanhado de "croqui" da respectiva localização se se tratar de bem imóvel (artigo 24 da Ordem de Serviço n.º 01-2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-CS-00006-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jorge Acosta
Réu - Jose Alvadi da Luz
ADV(S) - Priscila Gomes Barbao Romero - PR36440
Intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-CS-00012-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Edgar Sebastian Schaerer Almada
Réu - Companhia Paranaense de Energia Eletrica
Consorcio Ingenieria Eletromecanica S.A.
ADV(S) - Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Para apresentar o calculo de liquidação, inclusive das contribuições previdenciarias (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado).
Prazo dez dias.

TRT-PR-ET-00014-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Editora Vermont Ltda.
Réu - Luciana Moralles Barcelos
ADV(S) - Jose Anderson Schlemper - PR30418
Para tomar ciência da Sentença proferida nos autos.
Sentença de fls. 84-87.

TRT-PR-ET-00027-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Alex Sandro Lopes de Souza
Réu - Monica Rosangela Valente da Silva
ADV(S) - Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082
. Considerando-se que a constrição judicial realizada por este Juízo deu-se sobre bem cuja indicação partiu do Juízo deprecante, é reservada àquele a competência para a apreciação dos Embargos de Terceiros interpostos (CPC, artigo 1.049)...

TRT-PR-RT-00080-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sirlene Xavier de Souza
Réu - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) - Carlos Wisland Sanwais - PR19562
No prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-RT-00174-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Eva Gripa Lunardi
Réu - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
ADV(S) - Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
Intimar as partes para vista e manifestação ao laudo, no prazo de cinco dias, sucessivos, iniciando pela parte autora (artigo 14 da Ordem de Serviço n.º 01-2001, de 19.11.2001);

TRT-PR-RT-00182-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sandromar Carolino
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - Jorge Andre Menezes - PR27941
Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela re, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00190-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Adriano Gonçalves da Silva
Réu - Dorival de Castro
Ives Valencio Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.

ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 325-329.

TRT-PR-RT-00191-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Altair Felipe
Réu - Dorival de Castro
Ives Valencio Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 316-320.

TRT-PR-RT-00195-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sergio Antonio da Rosa Miranda
Réu - Dorival de Castro
Ives Valencio Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 305-308.

TRT-PR-RT-00197-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Vagner Cleber dos Santos
Réu - Dorival de Castro
Ives Valenico Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 331-334.

TRT-PR-RT-00200-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Moreira da Silva
Réu - Dorival de Castro
Ives Valencio Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 368-371.

TRT-PR-RT-00202-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Luiz Henrique Ferreira
Réu - Hotel Carima Ltda.
ADV(S) - Soraya Sotomaior Justus - PR14344
Ana Cristina Helbling Vidal - PR22599
Para tomar ciência da Decisao de Embargos à Execucao proferida nos autos.
Decisao de fls. 327-328.

TRT-PR-RT-00203-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Ademir Lacerda
Réu - Dorival de Castro
Ives Valencio Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 319-323.

TRT-PR-RT-00204-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Eloir da Silva Cardoso
Réu - Dorival de Castro
Ives Valencio Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 330-334.

TRT-PR-RT-00204-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Joceli de Souza
Réu - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) - Geraldo Jose Wietzikoski - PR19018
Para manifestação acerca dos bens indicados a penhora.
Havendo discordância, deverão ser indicados outros, observado o disposto no § 1º do art. 23, da OS 01-2001.
Havendo concordância do exequente ou transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, procederá a Secretaria, de ofício, a expedição do correspondente mandado, descrição do bem a ser penhorado.
Prazo cinco dias.

TRT-PR-RT-00218-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Nuernberg
Réu - Dorival de Castro
Ives Valencio Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 336-339..

TRT-PR-RT-00223-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Marcos Cezar Soares Carneiro
Réu - Dorival de Castro
Ives Valencio Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 337-340.

TRT-PR-RT-00224-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Ronaldo Cardoso Menger
Réu - Dorival de Castro
Ives Valencio Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 336-336.

TRT-PR-RT-00226-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Paulo Aphonso Rodrigues
Réu - Dorival de Castro
Ives Valencio Ponestke
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 321-324.

TRT-PR-RT-00255-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Adelir Aparecida Padilha
Réu - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) - Sandra Fagundes - PR32462
Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execucao, indicando bens penhoraveis, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00257-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Edson Roberto Ceccon
Réu - Unilever Best Foods do Brasil
ADV(S) - Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Sergio Barros da Silva - PR15632
Da ciencia da decisao de impugnação à readequação dos calculos de liquidação de fls. 714-715, proferida em 11-11-2005.

TRT-PR-RT-00277-1997-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Maria Joana Rak
Réu - Cristina Ribas Vieira
ADV(S) - Gilder Cezar Longui Neres - PR24917
Intime-se a Executada para que providencie a retirada dos bens indicados na petiçaõd e fl. 286 (penhora de fl. 153) do depósito do Leiloeiro, sob pena de serem considerados bens perdidos, autorizando-se sua doação.

TRT-PR-PS-00281-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Alesandra Patricia Pinheiro de Villa
Réu - Paraná Sistem Monitoramento e Rastreamento de Veículos Ltda.
ADV(S) - Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 63-64.

TRT-PR-PS-00288-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Carlos Alberto Vasquez
Réu - Satco Trading S.A.
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
Giorgia Enrietti Bin Bochenek - PR25334
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 71-72.

TRT-PR-RT-00289-1998-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Nair Rolin Freitas
Réu - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme Iscmg
ADV(S) - Carlos Wisland Sanwais - PR19562
No prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-RT-00377-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Reimundo Obirajara Patene de Oliveira
Réu - Pires Serviços de Segurança Ltda.
Spaipa Sa Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982
.Libere-se o depósito de fl. 464, na proporção do resumo de fl. 459, observando-se que os valores referentes ao INSS - cota empregado - e ao IRRF devem ser abatidos do crédito do Exeqüente e recolhidas as custas, contribuição previdenciária e o imposto de renda.

TRT-PR-RT-00408-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Angelina Lopes Rodrigues
Réu - Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Pedro Antonio Furlan - PR12324
Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Intimar as partes para vista e manifestação ao laudo de fls. 295-308, no prazo de cinco dias, sucessivos, iniciando pela parte autora (artigo 14 da Ordem de Serviço n.º 01-2001, de 19.11.2001);

TRT-PR-RT-00422-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Amauri Francisco de Oliveira
Réu - Associação dos Empregados Demitidos Assciados ao Sindaspp
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
ADV(S) - Adriana Souto Gomes - PR35432
Considerando-se a omissão quanto aos honorários periciais na decisão de fls. 384-5, arbitro-os no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), o qual será suportado pela Reclamada, conforme item "4" do acordo de fl. 388.
2. Intime-se a executada para efetue o pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento na execução.

TRT-PR-RT-00513-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose de Oliveira Gonçalves
Réu - Dino Frasson
ADV(S) - Ana Cristina Helbling Vidal - PR22599
De que foi designado audiencia de encerramento de instruçao para o dia 29-11-2006, AS 13H25, conforme despacho de fls. 63.

TRT-PR-RT-00635-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Antonio Jose dos Santos
Réu - Itatiba Construtora de Obras Civis Ltda.
+1. Intime-se a Reclamada diretamente para que, em derradeiros dez dias, providencie o saque da Guia de Retirada expedida em seu favor.
2. Decorrido o prazo de que trata o item anterior, certifique, a Secretaria, a existência de débitos em outras ações em que figure como executada a Ré Itatiba Construtora de Obras Civis Ltda. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-00661-1996-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Vladislau Langwinski
Réu - Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Unicon - União de Construtoras Ltda.
ADV(S) - Regia Maura Nascimento - PR18301
Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela re, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00663-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Janete Roncelli
Réu - Mult Fogos Comércio de Fogos Ltda.
ADV(S) - Yara Sueli Lang - PR16024
De que foi designado audiencia de encerramento de instruçao, para o dia 30-11-2005, as 8h25.

TRT-PR-RT-00676-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Celso Carvalho Tavares de Camargo
Réu - Associação de Promoção do Menor - Aprom
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-RT-00702-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Clarice Maria Diedrich
Réu - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) - Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Intime-se o exeqüente para que indique bens a penhora ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00718-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Terezinha Santos da Silva
Réu - Gold Engenharia Ltda.
ADV(S) - Carlos Wisland Sanwais - PR19562
Junte-se.
Vista à reclamada, por dez dias, observando-se que, se retirados da secretaria, os autos deverao ser devolvidos a tempo de oportunizar o acesso ao Sr. Perito.

TRT-PR-RT-00745-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Roseli Martins da Silva
Réu - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execucao, indicando bens penhoraveis, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00814-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Idenes Mariano Natividade Luiz
Réu - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - Jalmir Oliveira Bueno - PR33143
Denego processamento ao recurso ordinário interposto pela primeira Reclamad, por deserto....
...ademais, a isenção de custas e do depósito recursal destina-se às fundações de direito público, o que também não é o caso da Recorrente.
Intime-se.

TRT-PR-RT-00894-2005-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Ari Bald
Réu - Watalino Borges
ADV(S) - Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Para apresentar o calculo de liquidação, inclusive das contribuições previdenciarias (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado).
Concomitantemente apresentar CTPS.
Prazo dez dias.

TRT-PR-RT-00897-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Tereza Ines Mariano
Réu - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - Jalmir Oliveira Bueno - PR33143
Denego processamento ao recurso ordinário interposto pela primeira Reclamad, por deserto....
...ademais, a isenção de custas e do depósito recursal destina-se às fundações de direito público, o que também não é o caso da Recorrente.
Intime-se.

TRT-PR-RT-00901-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Lourival Aparecido de Souza
Réu - Tva Sul Paraná Ltda.
ADV(S) - Jorge Andre Menezes - PR27941
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-RT-00913-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Gisele Adriana Pacheco de Freitas
Réu - Centro Educacional das Americas Ltda.
ADV(S) - Maria Cristina Bortoletto Fontes - PR37924
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe se já providenciou os exames solicitados, conforme informações prestadas pela Perita na petição de fl. 250.

TRT-PR-RT-00915-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Ed Wilson Vieira
Réu - Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto Martini - PR17267
. INTIMEM-SE as partes para que, em cinco dias, esclareçam definitivamente com quem está a CTPS do Autor, haja vista que à fl. 43 a Reclamada afirma que o documento encotnra-se na posse de seu titular, e à fl. 63 o Demandante afirma que a CTPS ainda não lhe foi entregue.

TRT-PR-RT-00957-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Renilde Gonçalves dos Santos
Réu - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 343-344.

TRT-PR-RT-00961-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Leila Marcelino dos Santos
Réu - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - Jalmir Oliveira Bueno - PR33143
Denego processamento ao recurso ordinário interposto pela primeira Reclamad, por deserto....
...ademais, a isenção de custas e do depósito recursal destina-se às fundações de direito público, o que também não é o caso da Recorrente.
Intime-se.

TRT-PR-RT-00968-2005-Prazo-8-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR

Autor - Lourival Gomes Reis
Réu - Vigilância Pedrozo Ltda.
ADV(S) - Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-RT-01008-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Marilene Prestes
Réu - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) - Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execucao, indicando bens penhoraveis, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01023-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Elisabete Guedes Bazanella
Réu - Caixa Economica Federal
Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADV(S) - Claudiomir Martini - PR21598
Para apresentar o calculo de liquidação, inclusive das contribuições previdenciarias (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado).
Prazo dez dias.

TRT-PR-RT-01023-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Elisabethe Flores da Rosa
Réu - Satco Trading S.A.
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
Para tomar ciência da Decisao de Embargos Declaratorios proferida nos autos.
Decisao de fls. 107-109.

TRT-PR-RT-01029-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sonia Regina Vendrame
Réu - Viação Itaipu Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto Martini - PR17267
Ana Christina Tagliari Helbling - RS33357
J. Vista às partes dos documentos de fls. 352-402, e 404-12, por cinco dias sucessivos, iniciando pela autora.

TRT-PR-RT-01050-2003-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Edel Marcos Caldas Privatti
Réu - Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
ADV(S) - Antonio Fachini Junior - PR12172
Intime-se o Reclamada, por meio de seu procurador constituído, para apresentar resposta ao Embargos à Arrematação apresentados no juízo deprecado.
2. Apresentada a resposta no prazo legal ou no silêncio o Exeqüente, devolvam-se os autos de CPE à 4ª Vara de Maringá.

TRT-PR-PS-01157-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Marcia Pereira Maia
Réu - Ailton Beijamin Cibilis
Joanilda de Fatima Cibilis
ADV(S) - Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
1. Em face da inércia da primeira Reclamada à determinação de fl. 77, resistindo à ordem judicial e opondo-se maliciosamente à execução, reputo o ato como atentatório à dignidade da justiça. Aplico-lhe a multa cominada no artigo 601 do CPC, no importe de 20% sobre o valor da execução, a reverter em favor do Exeqüente.

TRT-PR-RT-01270-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Dionicio Martinez Garceto
Réu - Latifa Abdul Amir Jezini
ADV(S) - Justo Alfredo Ayala - PR24269
Junte-se.
Nada a deferir, haja vista que o processo foi extinto sem julgamento, conforme determinação de fl. 41.

TRT-PR-RT-01318-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Antonio Domingos (Espolio De)
Réu - Francisco Marcos Pennacchi e Cia Ltda.
Jose Carlos Pennacchi
Ouro Fino Agropastoril Ltda.
ADV(S) - Anderson de Joao Alvim - PR19446
De que foi designado audiencia de instrução para o dia 22-02-2006, as 14h30.

TRT-PR-RT-01319-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Emerson Andre Pavoski
Réu - Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Segurity Ltda.
ADV(S) - Aliçar Mohamad Mannah Ghotme - PR38918
Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Ciencia da homologacao do acordo noticiado de fls. 60-61, para que produza seus juridicos e legais efeitos.

TRT-PR-RT-01389-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Leonildo Sauer
Réu - Savl Transportadora e Agenciamento de Transportes Ltda.
ADV(S) - Filomena Cecilia Duarte - PR29845
Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01477-2001-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Keli Cristina Baerle
Réu - Pires Serviços de Segurança Ltda.
ADV(S) - Tatiana Denczuk - PR26561
Do depósito de fl. 286, libere-se R$ 10.107,87 à exeqüente, recolhendo-se o saldo restante a título de custas processuais, conforme conta de fls. 326-9.
Intime-se a executada para que, em derradeiros dez dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre os valores pagos em virtude do acordo, ou apresente cálculos de liquidação, pena de nomeação, às suas expensas, de Contador para fazê-lo.

TRT-PR-RT-01641-2003-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Hermes Lisiero
Réu - Kammer Construtora Ltda.
Municipio de Santa Terezinha de Itaipu
ADV(S) - Josimar Diniz - PR32181
No prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-RT-01651-2004-Prazo-8-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Soraya de Luca
Réu - IBIDEC Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento
ADV(S) - Ana Cristina Helbling Vidal - PR22599
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-RT-01760-2004-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Valentin Ferreira dos Santos
Réu - Claudia Regina Gomes
Luiz Carlos Gomes
ADV(S) - Jorge Andre Menezes - PR27941
Intimar o Autor para indicação de outros bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal, para reforço de penhora, visando à garantia integral da execução...

TRT-PR-RT-01776-2004-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Wanderley Possenti
Réu - Milenium Comércio e Exportação Ltda.
ADV(S) - Carlos Wisland Sanwais - PR19562
Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01976-2002-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Luz Marina de Camargo Gasques
Réu - Recanto Park Hotel Ltda.
ADV(S) - Sergio Vulpini - PR10085
Intime-se a Reclamada acerca do bloqueio em conta judicial e da garantia da execução, para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-RT-02199-1997-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Nilson Jose Garcia
Réu - Cidadela S.A.
Invest Investimento Imobiliario Ltda.
ADV(S) - Andre Luiz Calvo - PR33699
... intime-se o subscritor da petição de fl. 450 (Dr. André Luiz Calvo) para que traga aos autos a Alteração Contratual que ocasionou tal modificação na sociedade.

TRT-PR-RT-02365-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Wanda Celina Jorge
Réu - Divisa Veículos Ltda.
ADV(S) - Sergio Vulpini - PR10085
Mario Sergio Keche Galiciolli - SP144426
Libere-se ao autor o deposito de fls. 218.
Libere-se o deposito de fl. 231, na proporcao da conta de fl. 225-230, observando-se que do credito do exequente devem ser abatidos os valores decorrentes do INSS-EMPREGADO fl.229, e do IRRF, fl. 230, recolhendo-se as contribuiçoes previdenciarias e fiscais.
Apos, considerando-se a terminacao do feito em razao do pagamento, sera desentranhados os documentos e entregues aos respectivos procuradores ou representantes das partes.

TRT-PR-RT-02468-1999-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Joao Batista Lopes de Souza
Réu - Cidadela S.A.
ADV(S) - Andre Luiz Calvo - PR33699
... intime-se o subscritor da petição de fl. 450 (Dr. André Luiz Calvo) para que traga aos autos a Alteração Contratual que ocasionou tal modificação na sociedade.

TRT-PR-RT-02911-2000-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Luiz Ribas Ricardo
Réu - Cidadela S.A.
ADV(S) - Andre Luiz Calvo - PR33699
... intime-se o subscritor da petição de fl. 450 (Dr. André Luiz Calvo) para que traga aos autos a Alteração Contratual que ocasionou tal modificação na sociedade.

TRT-PR-RT-03277-1995-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Raul de Almeida e Silva Junior
Réu - Itaipu Binacional
Itamon Construções Industriais Ltda.
Logos Engenharia Ltda.
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) - Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206
Para apresentar o calculo de liquidação, inclusive das contribuições previdenciarias (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado).
Prazo dez dias.

TRT-PR-RT-03463-1996-Prazo-10-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Ines de Fatima Ribeiro Pastorio
Réu - Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) - Carlos Wisland Sanwais - PR19562
No prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-RT-04210-2005-Prazo-5-dias
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Maria de Lourdes dos Santos
Réu - Condomínio Edifício Edi de Abreu
Edison Abreu
ADV(S) - Indianara Alves de Quadros - PR13766
Intime-se a reclamante para que comprove a impossibilidade de seu comparecimento pessoal a audiências, com atestado medico.

02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Clovis Grapeggia
Diretor

São José dos Pinhais

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 11610-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-00001-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Claudino Alves Ferreira
Réu - Cesar Roberto Cruz
ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Intime-se o reclamado para que junte aos autos cópia do registro de imóveis comprovando a transferência do imóvel para o reclamante, no prazo de dez dias.
No mesmo prazo deverá a reclamada manifestar-se sobre a petição do INSS.

TRT-PR-EAEJ-00002-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Edson Aparecido Soares
Réu - J. P. Leite Cia Ltda.
Luiz Antonio Valaski
ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Intime-se o exeqüente, para em 10 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados na Carta Precatória Executória.

TRT-PR-ET-00003-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Elisabeth Weber Potter
Réu - Luiz Carlos de Lima
ADV(S) - Luiz Valcir Godinho Martins - RS33756
Indefiro o requerido, tendo em vista que o despacho proferido às fls. 176 tem caráter decisório, somente modificável através de recurso.

TRT-PR-CS-00009-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Marcela Ferreira Vaz e Costa
Réu - Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-00021-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Ivonei Franca
Réu - Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
Mvc Marcopolo Veículos e Componentes Ltda.
ADV(S) - Emerson Eduardy Senko - PR27863
I - Junte-se a estes autos a CPE 01444-2004;
II - Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, informar o endereço correto da executada;
III - No sucesso, remeta-se a CP à Vara do Trabalho deprecada solicitando o cumprimento no endereço fornecido.

TRT-PR-PS-00035-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Gilberto dos Santos
Réu - Polyfit - Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Emerson Luiz Schmidt - PR19096
Manifestar-se acerca da readequação de cálculos elaborada pelo calculista.

TRT-PR-RT-00041-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Mario Cezar Pereira
Réu - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV(S) - Tiago de Moraes Machado - RS47029
Colacionar aos autos os documentos solicitados pelo calculista para elaboração dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-00072-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Geraldo Ribeiro
Réu - Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV(S) - Luciana Perez - PR18588
Francisco Albuquerque da Costa Junior - RS22030
Defiro o pedido da primeira reclamada, devolvendo-lhe o prazo do art. 884, da CLT.
Todavia, os embargos à execução apresentados em fls. 972 são intempestivos, razão porque não conheço dos mesmos.
Intimem-se.

TRT-PR-RT-00077-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Marco Antonio Ronald Schereiber
Réu - Brasil Telecom
Consibra Engenharia Civil Ltda.
E.T.E
Luciano Braga

TRT-PR-RT-00103-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Paulo Cesar Teodoro
Réu - Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos feita pelo contabilista do Juízo.

TRT-PR-RT-00107-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Silvio Luiz Bonato Filho
Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) - Jose Carlos Mateus - PR11391
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos elaborada pelo contador.

TRT-PR-PS-00118-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Elza de Paula
Réu - Angelica de Castro
Diogenes de Castro
ADV(S) - Elisabete Schlichting - PR18966
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.
No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830-80.

TRT-PR-RT-00136-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Altamir Jose Ferreira
Réu - Moveis e Presentes Potira
Moveis Firenze
ADV(S) - Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059
Manifeste-se a ré sobre o alegado pelo autor às folhas 52-54, sob pena de presunção de veracidade quanto aos referidos fatos.

TRT-PR-RT-00151-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Fátima Aparecida Soares
Réu - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
Office Express Serv Auxil de Transp Aéreo Ltda.
ADV(S) - Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588
Vistos, etc.
I - Considerando a definitividade da execução, tenho por ineficaz a nomeação do bem pela devedora (art. 656, I, do CPC).
II - A devedora principal está em lugar incerto.
III - Intime-se a devedora subsidiária para garantir a execução em dinheiro (CPC Art. 655), no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio de valores.

TRT-PR-RT-00157-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Elizabeth Knupp
Réu - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
Office Express Serv Auxil de Transp Aéreo Ltda.
ADV(S) - Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588
Intime-se a executada INFRAERO - Empresa Bras. de Infra-Estrut. Aeroport. - para que complemente o montante devido no prazo de 10 dias.
Valor a ser depositado - R$ 195,71 - atualizado para 28-10-2005
Banco - Caixa Econômica Federal
Agência - 046
Conta - 042.1503904.0

TRT-PR-RT-00175-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Thomaz Edilson da Rosa
Réu - Giani Lopes dos Santos & Cia Ltda.
ADV(S) - Airton Luiz Padilha - PR9173
Intime-se a Executada, para, no prazo de dez dias, comprovar sua atual condição de optante do SIMPLES, através de extrato atualizado obtido junto a Receita Federal e ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Juridica do último ano, sob pena de prosseguimento da execução.
Na mesma ocasião deverá comprovar o recolhimento da cota parte do empregado, no importe de R$ 103,60, pois o SIMPLES não alcança esta parcela.
Em não comprovando sua condição de optante do SIMPLES, deverá recolher o equivalente à R$ 463,61, conforme manifestação do INSS fls. 32v.

TRT-PR-RT-00177-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jose Aloisio Bozza
Réu - Metrosul Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre os bens indicados à penhora pela executada no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00250-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Luiz Antonio Marinho
Réu - Multilajes Pre Moldados de Concreto Ltda.
Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos elaborada pelo contador.

TRT-PR-PS-00268-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Silvestre Costa
Réu - Alcides Baldo
ADV(S) - Vinicius Moreira Zulian - PR26760
I - Defere-se.
II - Aguarde-se por 30 dias.
III - Após, voltem-se conclusos.

TRT-PR-RT-00289-1996
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Gerson Escorsin
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Roberto Antonio Reisdorfer - PR17222
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos feita pelo contabilista do Juízo.

TRT-PR-RT-00297-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Sueli de Fatima Ferreira da Costa
Réu - Alexandre Inoe
ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Em cumprimento à decisão exequenda, fica a reclamante intimada para depositar sua CTPS na Secretaria da Vara , para que nela sejam realizadas as devidas anotações.

TRT-PR-RT-00299-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jean Carlo Balduz
Réu - Lojas Colombo S.A. Com de Utilidades Domesticas
ADV(S) - Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Joaozinho Santana - PR23034
I- Homologo o acordo de fls. 716-718.
II- Expeça-se guia de retirada para liberação do depósito recursal ao Exeqüente, conforme acordado.
III- Intime-se a Executada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, no importe de R$ 850,00, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- Deverá a Executada comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), sob as penas da lei.
V- Após o cumprimento do acordo, Intime-se a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05.

TRT-PR-RT-00305-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Katia Regina Fernandes de Andrade
Réu - Clovis Luiz Zeiser
Garfo´S Buffet e Restaurante Ltda.
José Valmicio Fernandes
ADV(S) - Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.
No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830-80.

TRT-PR-RT-00306-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Edmar Rogerio Damas
Réu - Lojas Colombo S.A. Com e Utilidades Domesticas
ADV(S) - Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos elaborada pelo contador.

TRT-PR-RT-00313-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Djalma Duleba
Réu - Mf Ind de Madeiras Zaniolo S.A. P-Amirton H Leidens
ADV(S) - Telmo Dornelles - PR8272
Intime-se o síndico da Massa Falida, para nos termos do Art. 879 da CLT, manifestar-se sobre os cálculos do autor, devendo apresentar impugnação fundamentada sobre os itens que vier a discordar, no prazo preclusivo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00336-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Mirian Aiko Shishido
Réu - Adriana Cordeiro Leao Mello
Centro Educacional Gradual Ltda.
Gidel Laureano Message
Mario Messagi Junior
ADV(S) - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS), no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R$ 20,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias, em benefício da Reclamante.

TRT-PR-PS-00362-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Expedito Coutinho
Réu - Proensa Produtos Para Empresas Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Veiga Krueger - PR14595
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos feita pelo contabilista do Juízo.

TRT-PR-RT-00374-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Roberto Ramos Otton
Réu - Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) - Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515
I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.
II- Custas processuais já recolhidas em fls. 253.
III- Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias do pagamento do acordo, juntar aos autos comprovante de recolhimento das verbas previdenciárias e imposto de renda.
IV- Para liberação dos depósitos recursais, aguarde-se o cumprimento do acordo, bem como do item acima.
V- Após, intime-se a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05.

TRT-PR-RT-00385-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Odenir Antonio Dunkel da Silva
Réu - Montana Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) - Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
I- Homologo o acordo de fls. 485-486.
II- Expeça-se guia de retirada para liberação dos valores dos depósitos recursais ao Exeqüente, conforme acordado.
III- Intime-se a Reclamada para pagamento, em cinco dias, das custas processuais, no importe de R$ 750,00, bem como dos honorários do contador (R$ 390,00), sob pena de prosseguimento da execução.
IV- A Reclamada deverá para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, nos termos da Lei 10035-2000 Lei 10833-2003 - Art. 28, respectivamente.
V- Ao final do acordo, intime-se a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05.

TRT-PR-PS-00394-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Daniele Caroline F. Oliveira
Réu - Maria Aparecida Toneto Bandeira
ADV(S) - Ruth da Costa Gandolfo - PR19183
Eliandro Brostolin - PR32084
1 - Analisando-se as alegações da reclamada, constantes da petição de fls. 47-48, bem como as cópias dos comprovantes de depósito bancário juntados pela mesma, evidencia-se o integral cumprimento do acordo firmado pelas partes, por ocasião da audiência realizada em data de 26-01-2004. No entanto verifica-se, quanto a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas, terem sido adimplidas com atraso.
2 - Porém, tendo-se em vista que quando da manifestação da reclamante, às fls. 33, esta já tinha conhecimento da quitação integral do acordo e no entanto não se manifestou a respeito, bem como a ré nada alegou, por ocasião da citação, conforme demonstra o mandado de fls. 23, acerca da quitação do referido acordo, indefere-se a cobrança da cláusula penal no valor de 100%, não obstante ter a ré incorrido em mora, pois verifica-se a integralidade da quitação do acordo, fato que evidencia seu interesse na satisfação do débito.
3 - Desta forma, imponho a cláusula penal de 10% sobre cada parcela adimplida com atraso pela ré, pois segundo o novo Código Civil, em seu art. 413, a aplicação da penalidade deve ser eqüitativa, conforme a natureza do descumprimento da obrigação. Em vista disso, a incidência da cláusula penal, que objetiva a penalização da parte inadimplente, não poder ser aplicada indiscriminadamente, sob pena de caracterizar-se o enriquecimento sem causa do autor.
4 - Intime-se a ré pessoalmente, com cópia deste despacho e da atualização dos valores devidos, para pagamento, em 48 horas, dos valores referentes às cláusulas penais, INSS e demais despesas processuais, sob pena de expropriação dos bens já penhorados através do mandado de fls. 46.
5 - Na hipótese de quitação valores devidos pela ré, no prazo já estabelecido, levante-se a penhora realizada e arquivem-se os autos. Em caso de inadimplemento deverão os bens penhorados ser levados à Hasta Pública.
5 - Intimem-se.

TRT-PR-RT-00403-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Joao Luiz Fava
Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos feita pelo contabilista do Juízo.

TRT-PR-RT-00416-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Paulo Henrique Pereira
Réu - Dagross Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Retirar a CTPS do autor nesta Secretaria e providenciar as anotações deferidas em sentença.

TRT-PR-RT-00447-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Alceu Marcidelli
Réu - DM Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos elaborada pelo contador.

TRT-PR-PS-00461-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Ricardo Inforzato
Réu - Associação Paranaense de Cultura - Puc Pr
Gbt Serviços Especiais Ltda.
Hospital Universitário Cajuru
Sociedade Paranaense de Cultura Hospital Universitario Cajuru
ADV(S) - Joelson dos Santos Rocha - PR25789
Conforme pactuado, a 1ª Reclamada efetuou a entrega do TRCT e guia para habilitação do seguro-desemprego.
Como o Reclamante não compareceu, as guias estão apensadas à contracapa dos autos e deverão ser retiradas pelo Autor, para assinatura das vias que deverão ser devolvidas à empresa.
Deverá o Autor atentar-se para prazo para habilitação dos benefícios.

TRT-PR-PS-00464-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Fernando Alves da Cruz
Réu - Associação Paranaense de Cultura - Puc Pr
Gbt Serviços Especiais Ltda.
Hospital Universitário Cajuru
Sociedade Paranaense de Cultura Hospital Universitario Cajuru
ADV(S) - Joelson dos Santos Rocha - PR25789
Conforme pactuado, a 1ª Reclamada efetuou a entrega do TRCT e guia para habilitação do seguro-desemprego.
Como o Reclamante não compareceu, as guias estão apensadas à contracapa dos autos e deverão ser retiradas pelo Autor, para assinatura das vias que deverão ser devolvidas à empresa.
Deverá o Autor atentar-se para prazo para habilitação dos benefícios.

TRT-PR-PS-00487-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Antonio Pereira de Souza
Réu - Cequipel Indústria de Moveis Paraná Ltda.
Mr Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
GUIA DE RETIRADA ENCAMINHADA À CEF, AGÊNCIA 0406.
INCLUSIVE SALDO REMANESCENTE À EXECUTADA(DUPLICIDADE DE DEPÓSITO)

TRT-PR-RT-00487-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Nerli de Oliveira Amorim
Réu - Renata Industrial Moveleira Ltda. P-Julio Rosso
ADV(S) - Solaine Maria Barbieri - PR25350
Encontra-se a disposição Certidão para habilitação de crédito.

TRT-PR-RT-00569-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Leonor Correia
Réu - Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda.
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) - Flavio Bovo - PR10083
Expeça-se alvará judicial para liberação do depósito recursal de folha 528 em favor da quarta reclamada, Volvo do Brasil Veículos Ltda. Após, excluam-na do pólo passivo.
Intime-se o autor para, no prazo de vinte dias, apresentar cálculos de liquidação de sentença.
Apresentados, dê-se vistas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-00575-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Joao Bair Carraro
Réu - Natanael Jose da Silva Plasticos Epp
ADV(S) - Alessandra Sprea Petri - PR22891
Indicar a forma de prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00580-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Rosangela Matias Linhares
Réu - Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP
ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos elaborada pelo contador.

TRT-PR-RT-00710-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jose Jocondo de Conti
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos feita pelo contabilista do Juízo.
.

TRT-PR-RT-00717-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Luciano Rodrigues Felicio
Réu - Carlos Roberto Rodrigues Felicio
ADV(S) - Ruth da Costa Gandolfo - PR19183
I - Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - São José dos Pinhais - PR para que efetue a anotação da penhora.
II - Intime-se o devedor da realização da penhora e de sua condição de depositário, na forma do art. 659, par. 5°, CPC.

TRT-PR-RT-00803-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jose Mendes
Réu - Icec Indústria e Construção Ltda.
Serra Negra Incorporações e Construções Ltda.
Vega do Sul S.A.
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.
No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830-80.

TRT-PR-RT-00867-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Terezinha de Jesus da Silva
Réu - Construtora Juncao Ltda.
Pre - Fabricado Juncao Ltda.
ADV(S) - Giane Wantowsky - PR29203
Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00871-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Ivete de Lurdes Brazil
Réu - Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) - Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Ruth da Costa Gandolfo - PR19183
1 - HOMOLOGO a readequação dos cálculos apresentados pelo contador às fls. 215-223, porque adequados ao título executivo.
2 - Considerando a garantia da execução, com o depósito de fls. 230, bem como as manifestações das partes expressando concordância com os valores readequados, liberem-se os valores a quem de direito.
3 - Liberem-se à reclamada o saldo remanescente, no valor de R$ 136,62, em data de 18-02-2005, bem como o montante transferido para conta judicial (fls. 236), a título de depósito recursal.
4 - Comprovados os levantamentos, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00873-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Janaina Cardoso dos Santos
Réu - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
Office Express Serv Auxil de Transp Aéreo Ltda.
ADV(S) - Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588
Encontra-se disponível, no Banco do Brasil, agência local, a Guia de Retirada referente ao saldo remanescente.

TRT-PR-RT-00905-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Lucimara Valaski Bortolan
Réu - Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) - Miguel Reichi - PR6278
Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Manifestar-se sobre cálculos readequados, em dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00949-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Emerson Rodrigo Martins de Lima
Réu - Virtual Globe Bisness Ltda.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Intime-se o autor para em cinco dias, manifestar-se sobre as informações prestadas pela deprecada, devendo informar o atual endereço da ré.

TRT-PR-RT-01101-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Olivir Loures da Rocha
Réu - Nilson Leandro de Souza - (ME)
ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210
Intime-se a Executada, para, no prazo de dez dias, comprovar sua atual condição de optante do SIMPLES, através de extrato atualizado obtido junto a Receita Federal e ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Juridica do último ano, sob pena de prosseguimento da execução.
Na mesma ocasião deverá comprovar o recolhimento da cota parte do empregado, no importe de R$ 56.00, pois o SIMPLES não alcança esta parcela.
Em não comprovando sua condição de optante do SIMPLES, deverá recolher o equivalente à R$ 250.60, conforme manifestação do INSS fls. 57v.

TRT-PR-RT-01103-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jose Aguinaldo Harmata
Réu - Município de Fazenda Rio Grande
ADV(S) - Ana Paula Duarte - PR30108
Em cumprimento à decisão exëquenda, o Município reclamado deverá comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período laborado e o pagamento da indenização de 40% sobre o total do FGTS devido, sob pena de execução direta do valor equivalente.

TRT-PR-RT-01119-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Claudio Szendela
Réu - Arnoldo Augusto Fermiano do Nascimento
Dimas Antonio do Nascimento
Edgar Hartmann
Magda Bolzani
M.F. de Maxipack Empacotamento Eletromecanico Ltda.
ADV(S) - Paulete Tamiko Shima - PR16603
1. A Executada MAGDA BOLZANI foi incluída no polo passivo da reclamação ante sua condição de sócia da empregadora do reclamante, falida desde 1998 (folha 208).
2. A penhora de seus créditos junto à UNIMED foi promovida após diligências negativas de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD e sua inércia na indicação de bens, após citação efetuada pelo Juízo Deprecado.
Embora reconheça que não é desprovido de razão o argumento acerca da incidência da regra do artigo 649, IV, do CPC, para os casos de honorários médicos, ante o seu caráter também alimentar, no caso dos autos esta regra não pode ser aplicada de modo absoluto.
Primeiro, as declarações de renda da sócia-executada (arquivadas em Secretaria por conta do sigilo fiscal) demonstram que sua fonte de ganhos não é única. A própria atividade médica, com mais de um consultório, como indicado na petição ora analisada, sugere tal condição.
Segundo, o dispositivo legal mencionado exclui a impenhorabilidade quando de se trata de dívida com natureza alimentar, sendo este o caso do crédito trabalhista.
Terceiro, a executada não demonstra qual é o impacto da penhora em sua renda, dificuldando inclusive uma possível redução ou adequação da constrição judicial.
Finalmente, trata-se de demanda que tramita há 11 anos, sem qualquer solução.
Desse modo, indefiro o requerimento da executada, mantendo a penhora sobre seus rendimentos junto à UNIMED.
Intime-se a executada em questão.
Aguarde-se o integral cumprimento da penhora, ante a existência de créditos futuros.

TRT-PR-RT-01131-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Antonio Borsoi Neto
Réu - Mvc Componentes Plasticos Ltda.
ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631
1. Em análise a sentença proferida, verifico a existência de erro material no item 2.6 (fls. 167), no qual constou como sendo dever da "ré" demonstrar a existência de prole, quando o correto seria dever do "autor", pois é quem detém a documentação pertinente.
2. Desta forma, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, comprove a existência de prole, juntando certidões de nascimento.

TRT-PR-RT-01170-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Marins Cordeiro de Almeida
Réu - Neide Martins Scneider
ADV(S) - Jose Mauro Langer - PR13106
Ana Luisa Mussi Carlini - PR20094
Antonio Cesar Nassif - SC5130
Ante as evidências da impossibilidade do cumprimento do acordo por fatos alheios à vontade da executada, mesmo que preexistentes ao convencionado e do seu conhecimento, a fim de se evitar enriquecimento sem causa do exequente e penalização exacerbada da reclamada, revejo o despacho de fls. 173, penúltimo parágrafo, para reduzir a multa diária fixada ao importe de 15 (dias), resultando no valor de R$ 7.500,00.
Atualize-se a conta geral, incluindo o valor acima indicado.
Intimem-se.

TRT-PR-RT-01206-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Cristiane Rodrigues Assunção
Réu - Vinhedos Refeicoes Coletivas Ltda.
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921
Intime-se o autor para que, em 10 dias, demonstre o prejuizo por ele sofridos em virtude do atraso noticiado.
Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-01295-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Airton Blasius
Réu - Kasuo Toeda e Ires Katsuko Toeda
Koki - Tel e Biscoitos Ltda.
ADV(S) - Emerson Jesus R Avelar - PR15861
I - Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - São José dos Pinhais - PR para que efetue a anotação da penhora.
II - Intime-se o devedor da realização da penhora e de sua condição de depositário, na forma do art. 659, par. 5°, CPC.

TRT-PR-RT-01336-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Paulo Sergio dos Santos
Réu - Joao Batista Raizer Me
Intime-se a Executada, para, no prazo de dez dias, comprovar sua atual condição de optante do SIMPLES, através de extrato atualizado obtido junto a Receita Federal e ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Juridica do último ano, sob pena de prosseguimento da execução.
Na mesma ocasião deverá comprovar o recolhimento da cota parte do empregado, no importe de R$ 316,80, pois o SIMPLES não alcança esta parcela.
Em não comprovando sua condição de optante do SIMPLES, deverá recolher o equivalente à R$ 1.417,68, conforme manifestação do INSS fls. 50..

TRT-PR-RT-01369-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Arnaldo Virmond
Réu - Divisa Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) - Flavia Heyse Martins - SC13421
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.
No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei 6830-80.

TRT-PR-RT-01383-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Marcelo Rebelo Figueiredo
Réu - Peguform do Brasil Ltda.
ADV(S) - Edson Hauagge - PR20423
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Reexpedida guia de retirada para saque de valores remanescentes, junto ao Banco do Brasil- agência 0982
Saques autorizados para Edson Hauagge e Enrico Nichetti

TRT-PR-RT-01459-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Adilson Mendes
Réu - Centro de Formação de Condutores Alternativa Ltda.
Santo Faggioni
ADV(S) - Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703
Manifestar-se sobre o alegado pelo autor, às folhas 132, sob pena de presunção de veracidade em relação à informação prestada pelo autor.

TRT-PR-RT-01505-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Cezar Luiz Rodrigues Tulio
Réu - Edson Luiz Schoen
Elizabete Maria de Camargo Fagionato dos Santos
Miguel Angelo Fagionato dos Santos
Stamplus Ferramentaria e Estamparia Ltda.
Zeni Cubas de Lima
ADV(S) - Ariane Fernandes de Oliveira - PR30593
Em cumprimento ao que determinou o Juiz Titular desta Unidade Judiciária, o exequente será intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01505-1995
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Joel Soares
Réu - Baterias Delon Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Sergio Antonio Cavet - PR10471
Guias de retiradas expedidas (02) para o Banco do Brasil, agência 0982(São José dos Pinhais)

TRT-PR-RT-01526-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Sirlei Aparecida Duarte Silveira
Réu - Mh Administração e Participação Ltda.
ADV(S) - Diogo Fadel Braz - PR20696
Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT, uma vez que o Juízo encontra-se garantido com o depósito recursal.
Valores executados com atualização em 30-11-2005-R$ 1.069,19
R$ 312,12-Devido ao Exeqüente
R$ 154,27- Honorários contábeis
R$ 602,80-multa(descumprimneto obrigação de fazer

TRT-PR-RT-01527-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Antonio Rogerio Silveira
Réu - Mh Administração e Participação Ltda.
ADV(S) - Jose Mauro Langer - PR13106
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos feita pelo contabilista do Juízo.

TRT-PR-RT-01540-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Tarcisio Majczak
Réu - Massa Falida de Interbrasil Star S.A. - Sindica Tenizia Moutinho Assis
Transbrasil S.A. Linhas Aereas
ADV(S) - Vinicius Moreira Zulian - PR26760
Apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-01574-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Ricardo Cruz de Lima
Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) - Jose Carlos Mateus - PR11391
Determino a liberação à executada do depósito de fls. 297, bem como o desentranhamento e entrega do recibo dos formulários do benefício do Seguro Desemprego presente às fls. 300-verso, conforme requerido às fls. 304.
Após, comprovado o levantamento de valores, ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-RT-01610-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Eliton Roberto Nazario
Réu - Comindus Restaurante Ltda.
Hochtief do Brasil S.A.
ADV(S) - Angela Benghi - PR16082
Ruth da Costa Gandolfo - PR19183
I - Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias, para a devida anotação.
II - Após, intime-se o reclamado para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados em fls. 163, no prazo preclusivo de 10 dias.
III - Deverá ainda o reclamado, em 48 horas, cumprir a obrigação de fazer, constante da anotação da CTPS, como determinado em sentença, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 a contar do descumprimento, nos termos da sentença.
IV - No cumprimento, dê vistas aos INSS para manifestação sobre os cálculos.

TRT-PR-RT-01708-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jose Rubens Dorigo
Réu - Cwb Serviços Ltda. P-Moises Moura Saura
Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Em cumprimento ao que determina a OS 01-02, o reclamante será intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.

TRT-PR-RT-01740-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Valter de Jesus dos Santos
Réu - Affare Serviços Ltda.
Peguform do Brasil Ltda.
Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) - Maria Helena Vilella Autuori - SP102684
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Intime-se a executada para pagar a diferença de valores apuradas às fls. 407-409 (R$ 498,30 - até 30-11-2005) no prazo de 10 dias, sob pena do prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01784-1995
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Marcos Arruda
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Considero corretos os cálculos readequados pelo contador às fls.786 a 838.
Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, na forma do art. 879 § 2º da CLT.
Após, decorridos os prazos legais e considerando-se a definitividade da execução (fls.616), atualize-se a conta geral, com base nos cálculos ora homologados, deduzindo todos os valores liberados nas suas respectivas datas e liberem-se a quem de direito os créditos por ventura apurados.

TRT-PR-RT-01963-1995
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Antonio Plinta Filho
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa Prev.Dos Funcion. do Banco do Brasil
ADV(S) - Juceli Sacht - PR21463
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos elaborada pelo contador.

TRT-PR-RT-01983-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Silvio Julio Serpa
Réu - Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) - Valeria Dare - SP116815
Vistos, etc...
Revejo o despacho de fls 412, para determinar a INTIMACAO da ré para manifestar-se sobre os cálculos do autor, em 10 dias, nos termos do Art. 879 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-01987-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Munir Jorge Abraao
Réu - Empreiteira de Obras Mandirituba Ltda.
Lucila Giacomin Falchetti
Pedro Falchetti
ADV(S) - Almir Lemos - PR23555
Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Revejo o despacho proferido às fls.163 para determinar a inclusão no pólo passivo da sócia LUCILA GIACOMIN FALCHETTI, qualificada às fls. 141.
Cumpra-se o contido no parágrafo segundo daquele despacho.
Ante a perda do objeto, deixo de processar o Agravo de Petição interposto pelo exequente. Intimem-no.
Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-02021-1995
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Carlos Alberto Vieira (Espolio De)
Réu - Companhia Paranaense de Energia Eletrica e Outro
ADV(S) - Jose Alberto Couto Maciel - PR513
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos elaborada pelo contador.

TRT-PR-RT-02041-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Joao Carlos de Carvalho
Réu - Municipio de Mandirituba
ADV(S) - Sergio Luiz Chaves - PR19328
Colacionar aos autos os documentos solicitados pelo calculista para elaboração dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-02096-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Joao Pedro Schonarth
Réu - Magius Metalurgica Industrial Ltda.
ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos elaborada pelo contador.

TRT-PR-RT-02158-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Belarmino Ferreira de Medeiros
Réu - Saibreira Boa Esperanca Ltda.
ADV(S) - Maria Mercedes Uba - PR16404
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos feita pelo contabilista do Juízo.

TRT-PR-RT-02197-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Marco Aurelio Goetzke
Réu - Arnaldo Augusto Fermiano do Nascimento
Dimas Antonio do Nascimento
Magda Bolzani
Mf Maxipack Empacotamento Eletromecanico Ltda.
ADV(S) - Paulete Tamiko Shima - PR16603
Vistos, etc.
Nada a deferir quanto ao requerimento da parte, pois não há ordem de penhora nestes autos ou mesmo notícia da sua realização.
A Secretaria deve expedir ofício à Vara Deprecada com o objetivo de retificar a ordem de cumprimento da carta precatória pois deve ser observada a necessidade da citação da sócia MAGDA BOLZANI, enquanto parte na execução, pois incluída no polo passivo da reclamação ante a desconsideração da pessoa jurídica.
Anote a Secretaria o endereço da sócia peticionária.

TRT-PR-RT-02241-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Anderson Virgilio Pereira
Réu - Comércio Metais Contorno Sul(David Mariano Silva)
Elias Mariano dos Santos
Fernando Cesar Cosendey
ADV(S) - Izabel Amalia Goscinski - PR22161
Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, indicando a forma de prosseguimento, sendo que a sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos da Lei n° 6830-80, art. 40.

TRT-PR-RT-02254-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Amelia dos Santos
Réu - Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul
ADV(S) - Jose Luiz Almirao - PR21236
Defiro o requerido.
Determino a expedição de nova guia de retirada, viabilizando apenas à exequente o seu levantamento, retendo-se a importância correspondente a 20% do seu valor, a título de honorários advocatícios.
Após, intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos acerca da petição de fls. 269.

TRT-PR-RT-02257-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Perpetua Eliane Lacerda Pivovar
Réu - Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul
ADV(S) - Jose Luiz Almirao - PR21236
Defiro o requerido.
Determino a expedição de nova guia de retirada, viabilizando apenas à exequente o seu levantamento, retendo-se a importância correspondente a 20% do seu valor, a título de honorários advocatícios.
Após, intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de

10 dias, prestar esclarecimentos acerca da petição de fls. 269.

TRT-PR-RT-02258-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Auli Terezinha de Oliveira de Deus
Réu - Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul
ADV(S) - Jose Luiz Almirao - PR21236
Defiro o requerido.
Determino a expedição de nova guia de retirada, viabilizando apenas à exequente o seu levantamento, retendo-se a importância correspondente a 20% do seu valor, a título de honorários advocatícios.
Após, intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos acerca da petição de fls. 269.

TRT-PR-RT-02259-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Maria Imair de Melo
Réu - Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Defiro o requerido.
Determino a expedição de nova guia de retirada, viabilizando apenas à exequente o seu levantamento, retendo-se a importância correspondente a 20% do seu valor, a título de honorários advocatícios.
Após, intime-se o procurador da reclamante para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos acerca da petição de fls. 269.

TRT-PR-RT-02353-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Fernando Cesar Moraes
Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) - Jose Carlos Mateus - PR11391
Manifestar-se sobre a readequação de cálculos elaborada pelo contador.

TRT-PR-RT-02663-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jose Pedro Padilha
Réu - M J Medeiros Montagm Eletrotecnica Ltda.
ADV(S) - Adriana Teixeira de Freitas Nassar - PR27445
Olinto Roberto Terra - PR28929
1 - Para anotação da CTPS do autor, aguarde-se a baixa dos autos de Agravo de Instrumento.
2 - Inviável a liberação dos depósitos recursais no presente momento processual, tendo em vista a execução ser provisória.
3 - Cite-se a executada no endereço informado pelo autor às fls. 222, por Carta Precatória.
4 - Intimem-se.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Renato Martins dos Santos
Diretor

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVICO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02040/2005

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer reposta aos Agravos de Instrumento, bem como aos recursos principais, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 897 da CLT:

TRT-PR-15136-2002-009-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 001
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Moacir Luiz Seide Sobrinho
AGRAVADO(s) : Radio e Televisao Iguacu S.A.
Editora O Estado do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01503-2003-654-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 002
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Italia Marina Bini Barbosa
AGRAVADO(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241
Adonis Galileu dos Santos - PR4182
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-54189-2004-664-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 003
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
AGRAVADO(s) : Vania Cristina Marques de Jesus
ADVOGADO(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21300-2002-005-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 004
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Indústria e Comércio de Paes Passadio Ltda.
AGRAVADO(s) : Miguel Alves Fagundes
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-53187-2004-007-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 005
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Valdomiro Machado
AGRAVADO(s) : Valter Moreira dos Santos
ADVOGADO(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00086-2002-654-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 006
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Antonio Albuquerque Brum
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03574-2003-019-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 007
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pedro Favoreto
AGRAVADO(s) : Francisco Diogo
ADVOGADO(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01602-2003-654-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 008
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Dynea do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) : Antonio Ribeiro Mendes
ADVOGADO(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51553-2001-022-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 009
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR
AGRAVADO(s) : Antonio Jairo Matozo
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51684-2001-322-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 010
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR
AGRAVADO(s) : Itaro Fujimoto
Rodrimar S.A. Agente e Comissária
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51465-2001-022-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 011
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR
AGRAVADO(s) : Rubens Moreira da Silva Junior
Desp - Despachos Maritimos S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51689-2001-022-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 012
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR
AGRAVADO(s) : Atilio Tito da Costa Lobo
Rodrimar S.A. Agente e Comissária
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17007-2003-651-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 013
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Penelope Aparecida Magalhaes
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
Mauro Jose Auache - PR17209
Babyton Pasetti - PR27173
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14944-2003-001-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 014
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Municipio de Pinhais
AGRAVADO(s) : Joao Aparecido de Oliveira
Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-22549-2002-011-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 015
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jose Carlos Maciel
AGRAVADO(s) : Municipio de Curitiba
Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo
ADVOGADO(S) : Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608
Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04392-2003-009-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 016
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Rosane Klein
AGRAVADO(s) : Negresco Fomento Ltda.
ADVOGADO(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12588-2002-004-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 017
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
AGRAVADO(s) : Darci Jorge Salvador
Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Gerson Vanzin Moura da Silva - PR19180
Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03698-2003-018-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 018
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.
Sindico: Ullysses Aires Mercer
AGRAVADO(s) : Carlos Roberto Marques
ADVOGADO(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00198-2004-091-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 019
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
AGRAVADO(s) : Espolio de Marcos Vinicio Aragão
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03953-2004-663-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 020
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Odair de Oliveira Paula
AGRAVADO(s) : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADVOGADO(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03374-2004-664-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 021
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) : Sérgio Carvalho Davila
ADVOGADO(S) : Frederico Aidar - PR27246
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00233-2004-091-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 022
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.
Sindico: Ullysses Aires Mercer
AGRAVADO(s) : Rui Ruis Alves
ADVOGADO(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Junior - PR18807
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51117-2004-670-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 023
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Douglas Zimermann
AGRAVADO(s) : Tereza Maria Hickmann
ADVOGADO(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00343-2003-094-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 024
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
AGRAVADO(s) : Jorge Cella
ADVOGADO(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11118-2003-011-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 025
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
AGRAVADO(s) : Rosana Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) : Leucimar Gandin - PR28263
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07663-2003-001-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 026
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
AGRAVADO(s) : Jorge Luiz Mathoso
ADVOGADO(S) : Joaozinho Santana - PR23034
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00813-2003-095-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 027
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Dirceu Machado Costa
Construtora Rio Claro Ltda.
ADVOGADO(S) : Monica Ribeiro Tavares - PR28627
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00764-2004-658-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 028
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
AGRAVADO(s) : Claudir Ferreira Gomes
Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
ADVOGADO(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01169-2003-095-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 029
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Vainer Borges de Cerqueira
Construtora Rio Claro Ltda.
ADVOGADO(S) : Monica Ribeiro Tavares - PR28627
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00938-2002-325-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 030
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda.
AGRAVADO(s) : Alessandre Antoniassi
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00042-2004-668-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 031
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Sávio Amarildo Chehban
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcio Wagner - PR25271
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-26367-1999-007-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 032
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Vivian de Fatima Guzzardi
ADVOGADO(S) : Carlos Gelenski Neto - PR31145
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03901-2002-001-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 033
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
AGRAVADO(s) : Manoel Jose Evangelista
Municipio de Curitiba
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01025-2004-513-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 034
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ricardo Barbosa Nascimento
AGRAVADO(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) : Iara Beatriz Cerqueira Lima - PR16274
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00761-2003-662-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 035
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
AGRAVADO(s) : Ademir Francisco de Souza
Consorcio Construtor de Rodovias Paraná
ADVOGADO(S) : Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07760-2003-011-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 036
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) : Thomaz Antonio Valente Machado
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02343-2004-002-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 037
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Joao Antonievicz
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51522-2001-322-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 038
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR
AGRAVADO(s) : Arnolfo Bertinetti Dantas
Fertimport S.A.
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18154-2003-007-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 039
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Vera Hanelt dos Santos
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21460-2001-652-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 040
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Bachmann Ecotrans Ltda.
AGRAVADO(s) : Joaquim de Almeida Brasileiro
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-91123-2004-016-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 041
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região - SINDESC
AGRAVADO(s) : Clinica Medica Dr Mario M Macedo Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00769-2003-093-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 042
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Robson Henrique Rodrigues Luiz
Rosatel Assessoria e Tecnologia em Telecomunicações Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Walter Jose de Fontes - PR25024
Luciano Salimene - PR31036
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00575-2002-652-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 043
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Edilson Neves Chagas
ADVOGADO(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01127-2004-024-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 044
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Bunge Alimentos S.A.
AGRAVADO(s) : Jose Dirceu Mendes
ADVOGADO(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02149-2004-020-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 045
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jose Eduardo de Oliveira
AGRAVADO(s) : Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-57413-2003-012-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 046
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) : Marilia Machado Pinto Merlin
ADVOGADO(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01600-2004-021-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 047
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Globex Utilidades S.A.
AGRAVADO(s) : Marcos Paulo do Nascimento
ADVOGADO(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00460-2003-322-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 048
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Tcp Terminais de Containers de Paranaguá S.A.
AGRAVADO(s) : Anderson Rangel Leandro Martins
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00433-2003-068-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 049
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Manoel Celestino de Souza
AGRAVADO(s) : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Claudia Alessandra Bilachi - PR33946
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-13678-2004-651-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 050
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s) : Cacildo Antonio Arcari
ADVOGADO(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00412-2004-665-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 051
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Silvio Gusmão
AGRAVADO(s) : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-57430-2003-012-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 052
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) : Benedita Duarte de Souza
ADVOGADO(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01125-2004-024-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 053
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Bunge Alimentos S.A.
AGRAVADO(s) : Luiz Cesar Mussilini
ADVOGADO(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09720-2002-016-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 054
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Nestle Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Ubirajara de Carvalho
Massa Falida de Transportadora de Cargas Rodoviarias Contador Ltda.
Sindico: Molotov Passos
ADVOGADO(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265
Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01219-2003-654-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 055
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Chrysler do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Fernando Ozorio Franco
ADVOGADO(S) : Cleusa de Almeida - PR23344
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01775-2001-670-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 056
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
AGRAVADO(s) : Eunice Cristina Inacio
Principal Serviços S/C Ltda.
Banco Bcn S.A.
ADVOGADO(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18221-2003-007-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 057
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) : Antonio Rodante
ADVOGADO(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00975-2001-017-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 058
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Yoki Alimentos S.A.
AGRAVADO(s) : Maria Aparecida da Silva
ADVOGADO(S) : Wagner Pirolo - PR27757
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-53914-2004-652-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 059
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) : Dirce Dalla Costa
ADVOGADO(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08267-2003-001-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 060
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Carlos Lucas Gomes Cancela
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00273-2003-322-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 061
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Amarildo Santos Manifiolete
AGRAVADO(s) : Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21503-2002-006-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 062
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Seg Car Locadora de Veículos Ltda.
AGRAVADO(s) : Roberta Herolt de Araujo
ADVOGADO(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00017-2005-513-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 063
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ideltides Alves Fernandes
AGRAVADO(s) : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADVOGADO(S) : Marcos Dauber - PR31278
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01708-2001-322-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 064
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Adriano Henrique Galagan
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18274-2001-010-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 065
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s) : Paulo Ricardo Marinho
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18965-1995-015-09-41-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 066
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Municipio de Curitiba
AGRAVADO(s) : Jose Castorino da Silva
ADVOGADO(S) : Michel Koialainski Barbosa - PR32938
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04498-2004-652-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 067
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio
AGRAVADO(s) : Amauri Roberto da Silva
ADVOGADO(S) : Enio Roberto Murara - PR17083
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20827-2003-651-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 068
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Andreia Jacob Bretas
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
ADVOGADO(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17654-2003-001-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 069
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Expresso Princesa dos Campos S.A.
AGRAVADO(s) : Alexandro de Oliveira
ADVOGADO(S) : Paulo Camilo de Godoy - PR30952
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00340-2004-024-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 070
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Tetra Pak Ltda.
AGRAVADO(s) : Eric Fabio Gifoni
ADVOGADO(S) : Alexandre Postiglione Buhrer - PR25633
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00617-2004-095-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 071
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
AGRAVADO(s) : Rosane Nunes Ribeiro
Global Terceirizadora Ltda.
ADVOGADO(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17164-2001-011-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 072
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sinfo Sistema de Informatica Ltda.
AGRAVADO(s) : Flavio Locatelli Junior
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03475-2003-021-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 073
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Isauro Rodrigues da Silva
AGRAVADO(s) : Souza Cruz S.A.
ADVOGADO(S) : Betina Kipper - SC10845
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02063-2002-022-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 074
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Paranaguá
AGRAVADO(s) : Luiz Demetrio Silva
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00248-2004-072-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 075
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
AGRAVADO(s) : Celso Telles Vieira
Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Carlos Eduardo Bley - PR18653
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00360-2004-072-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 076
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) : Carlos Luiz Manfrin
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-22931-1998-011-09-43-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 077
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Marco Aurelio Jussiani da Silva
AGRAVADO(s) : Gisele Maria Marchioro
Monte Castelo Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Zoraia Oliveira Trindade Pastre - PR24512
Luiz Antonio Carvalho de Julio - PR18361
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01832-2002-322-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 078
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
AGRAVADO(s) : Edmilson dos Santos Alves
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01243-2003-654-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 079
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Chrysler do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Islene Severino de Lima
ADVOGADO(S) : Cleusa de Almeida - PR23344
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01887-2003-009-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 080
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ouro e Prata Cargas S.A.
AGRAVADO(s) : Jose Airton Evangelista
ADVOGADO(S) : Silvio Espindola - PR20376
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00389-2004-072-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 081
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Laercio Orlando
AGRAVADO(s) : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADVOGADO(S) : Sergio Vulpini - PR10085
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01105-2004-024-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 082
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Bunge Alimentos S.A.
AGRAVADO(s) : Luis Carlos de Andrade
ADVOGADO(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00515-2003-659-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 083
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
AGRAVADO(s) : Ricardo Carlos da Silva
ADVOGADO(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03675-2003-661-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 084
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Condomínio Centro Comercial Paraná
AGRAVADO(s) : Luzia Vieira da Maia
ADVOGADO(S) : Jose Roberto Gomes Junior - PR24584
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14468-2001-002-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 085
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Paulo Henrique da Motta
AGRAVADO(s) : Xerox do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08333-2002-006-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 086
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Anderson Gomes Martins
AGRAVADO(s) : Kraft Foods Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01938-2003-069-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 087
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S/A.
AGRAVADO(s) : Almir José Rigo
ADVOGADO(S) : Marcelo Honjo - PR31365
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00743-2002-022-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 088
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Josiel Rodrigues
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00176-2004-669-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 089
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Municipio de Rolandia
AGRAVADO(s) : Cilso Jose Gomes
ADVOGADO(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11716-2003-013-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 090
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
AGRAVADO(s) : Luciano Tramontin da Luz
ADVOGADO(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00231-2003-653-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 091
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) : Cleiton Cleante
ADVOGADO(S) : Jose Eduardo Wielewick - PR24419
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00618-2004-095-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 092
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
AGRAVADO(s) : Laureci Zenaide Lopes Rodrigues
Global Terceirizadora Ltda.
ADVOGADO(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09085-2002-009-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 093
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Global Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Fabiana Charak Pereira
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02474-2003-024-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 094
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Eli Lilly do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Gilberto Alves Ferreira
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00350-2002-026-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 095
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
AGRAVADO(s) : Casemiro Carlos Ribeiro
ADVOGADO(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00498-2004-019-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 096
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Marcelo Rodrigues Souza
AGRAVADO(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVOGADO(S) : Rosemeri Simon Bernardi - PR36655
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00309-2004-094-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 097
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Cooperativa Agropecuária Capanema Coagro
AGRAVADO(s) : Arno Eduardo Stuelp
ADVOGADO(S) : Marinez Ferreira - PR28775
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51547-2001-022-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 098
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR
AGRAVADO(s) : Nelson Borba Bandeira
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18699-2002-010-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 099
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Metropolitan Transpremium Transportes Ltda.
AGRAVADO(s) : Jose Amauri Fiorese
Telepar Celular S.A.
ADVOGADO(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07747-2002-011-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 100
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
AGRAVADO(s) : Marcelo Soares Alvares
Renault do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Alexandre Lipka - PR27297
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20118-2003-010-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 101
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Betunel Indústria e Comércio Ltda.
AGRAVADO(s) : Luzinete Gomes Guaiume
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01460-2004-019-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 102
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Zoraide Marlene Abreu Dantas
AGRAVADO(s) : Associação da Santa Casa de Ibipora
ADVOGADO(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02366-2002-006-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 103
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Valdevir Jose Soares Guimaraes
AGRAVADO(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO(S) : Silvia Elisabeth Naime - PR17121
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19157-2002-009-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 104
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) : Arnaldo Malaquias
Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Principal Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00307-2004-093-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 105

Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Laercio Pereira
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140
Angelo Paulo Fadoni - PR28961
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18182-2001-007-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 106
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Celia Silva Bernardes
AGRAVADO(s) : Robert Bosch Ltda.
ADVOGADO(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03060-2003-661-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 107
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Televisao Tibagi Ltda.
AGRAVADO(s) : Luciana Martinez Pena
ADVOGADO(S) : Nilson Cerezini - PR18099
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00255-2004-665-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 108
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : New Bean Comércio e Beneficiamento de Cereais Ltda.
AGRAVADO(s) : Sandoval Padilha
ADVOGADO(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14123-2001-015-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 109
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sociedade Paranaense de Cultura
AGRAVADO(s) : Ideonor Novaes da Conceição
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-55845-2004-015-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 110
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Elizeu Aleixo de Miranda
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01084-2001-089-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 111
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Comercial e Importadora Moquem S.A.
AGRAVADO(s) : Gilberto Serafim Ferreira
ADVOGADO(S) : Sergio Testa - PR19533
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01232-2003-654-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 112
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Chrysler do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Keli do Rocio Turesso
Daimlerchrysler do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Cleusa de Almeida - PR23344
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01900-2004-019-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 113
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Getulio Jorge Avelar Geraldis
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Carmen Roberta Franco - PR31140
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01724-2003-513-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 114
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Bayer S.A.
AGRAVADO(s) : Sergio Viana Rodrigues
Aptus Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02612-2004-663-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 115
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Andreza Rodrigues Cardoso de Gouvea
AGRAVADO(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participações Ltda.
ADVOGADO(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00752-2003-072-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 116
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Santander Meridional S.A.
AGRAVADO(s) : Carlos Roberto Biazotto
ADVOGADO(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-13612-2003-651-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 117
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Evandro Jose Geronasso
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00346-2003-322-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 118
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Martini Meat S.A.
AGRAVADO(s) : Antonio Goncalves Nunes Neto
ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto - PR10937
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-13452-2002-002-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 119
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jose Lory de Oliveira Junior
AGRAVADO(s) : Pietruk & Macedo Ltda.
ADVOGADO(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04443-2004-003-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 120
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Osvaldo Cesar Hess
AGRAVADO(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) : Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01161-2002-670-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 121
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Marsal Carvalho de Souza
ADVOGADO(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19084-2003-010-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 122
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) : Airton Ruberbal Casagrande
ADVOGADO(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07779-2002-013-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 123
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
AGRAVADO(s) : Marcelo Svoboda
ADVOGADO(S) : Jose Osvaldo Hornung - PR13235
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18457-2003-003-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 124
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Alexandre Rodrigues Carneiro Nunes dos Santos
AGRAVADO(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00034-2004-072-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 125
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Unisys Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Cleber Nunes Ferreira
Unisolucoes Ltda. Atacado Equipamentos de Informatica e Comunicação
ADVOGADO(S) : Zilandia Pereira - PR26932
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00866-2004-661-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 126
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Marcos de Souza Telles
ADVOGADO(S) : Antonio Pichek - PR34771
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08654-2003-009-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 127
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) : Lindomar Silvano da Silva
ADVOGADO(S) : Fabiano Luiz Segato - PR24642
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00593-2003-091-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 128
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
AGRAVADO(s) : Vanderlei Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51482-2001-322-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 129
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR
AGRAVADO(s) : Claudio da Costa Zuba
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00679-2003-093-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 130
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Ricardo Correa
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Paulo Buzato - PR16334
Carmen Roberta Franco - PR31140
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51530-2001-322-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 131
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR
AGRAVADO(s) : Haroldo de Oliveira
Fertimport S.A.
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11780-1999-010-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 132
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Edgar Hort
AGRAVADO(s) : Gerdau S.A.
ADVOGADO(S) : Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00154-2002-322-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 133
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Afonso Flores Salon
AGRAVADO(s) : Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17969-2002-011-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 134
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Paulo Sidnei Pallu
AGRAVADO(s) : In Corp Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) : Andreia Verano Pontes - PR26907
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06547-2003-011-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 135
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Cleuza Bercelini Dias
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21304-2003-003-09-41-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 136
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jose Luiz Ferreira Lopes
AGRAVADO(s) : Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21304-2003-003-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 137
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) : Jose Luiz Ferreira Lopes
ADVOGADO(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01858-2003-019-09-41-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 138
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Jose Carlos Bicudo
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01858-2003-019-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 139
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jose Carlos Bicudo
AGRAVADO(s) : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00288-2004-091-09-41-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 140
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
AGRAVADO(s) : Jose Henrique Batista
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00288-2004-091-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 141
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa
AGRAVADO(s) : Jose Henrique Batista
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01616-2002-322-09-41-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 142
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Cristiano dos Santos Chaves
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01616-2002-322-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 143
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Cristiano dos Santos Chaves
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00457-2004-091-09-41-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 144
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
AGRAVADO(s) : José Carlos de Oliveira
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00457-2004-091-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 145
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa
AGRAVADO(s) : José Carlos de Oliveira
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00298-2004-654-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 146
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Carlos Alberto dos Santos Franco
AGRAVADO(s) : Gonvarri Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Giane Wantowski - PR29203
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00298-2004-654-09-41-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 147
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Gonvarri Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Carlos Alberto dos Santos Franco
ADVOGADO(S) : Maria Ilma Caruso - PR18731
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01355-2002-022-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 148
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Valmir da Silva Alexandre
ADVOGADO(S) : Geraldo Hassan - PR15925
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01355-2002-022-09-41-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 149
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Valmir da Silva Alexandre
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01014-2002-322-09-41-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 150
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Orlei Silva Natal
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01014-2002-322-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 151
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Orlei Silva Natal
ADVOGADO(S) : Geraldo Hassan - PR15925
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00091-2003-002-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 152
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Oscar Eigio Isaka
AGRAVADO(s) : Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.
ADVOGADO(S) : Léa Silvia Gioppa Gonzales - SP101536
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00091-2003-002-09-41-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 153
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.
AGRAVADO(s) : Oscar Eigio Isaka
ADVOGADO(S) : Christian Schramm Jorge - PR25957
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-22677-2002-004-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 154
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fernando Cesar D´Alecio
AGRAVADO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Rubia Mara Camana - PR33897
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-22677-2002-004-09-41-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 155
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Fernando Cesar D´Alecio
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02013-2002-002-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 156
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Iob Informações Objetivas Publicações Juridicas Ltda.
AGRAVADO(s) : Tania Fogaca D´Avila Ravaglio
ADVOGADO(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02013-2002-002-09-41-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 157
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Tania Fogaca D´Avila Ravaglio
AGRAVADO(s) : Iob Informações Objetivas Publicações Juridicas Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00330-2004-091-09-41-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 158
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
AGRAVADO(s) : Jurandir Goveia
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00330-2004-091-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 159
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa
AGRAVADO(s) : Jurandir Goveia
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14589-2003-009-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 160
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Marcio Everaldo Trevizan
AGRAVADO(s) : Cargill Agrícola S.A.
ADVOGADO(S) : Joaquim Miro - PR15181
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14589-2003-009-09-41-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 161
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Cargill Agrícola S.A.
AGRAVADO(s) : Marcio Everaldo Trevizan
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00463-2004-091-09-42-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 162
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa
AGRAVADO(s) : Nelson Macedo Neto
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00463-2004-091-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 163
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
AGRAVADO(s) : Nelson Macedo Neto
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11811-2002-009-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 164
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Genair Terezinha Weissheimener
AGRAVADO(s) : Tassy Brum Confecções Infantis Ltda.
ADVOGADO(S) : Joao Cesario Mota - PR18334
DESCRIÇÃO :
para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08865-2001-007-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 165
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Marian Krieger Epelzwajg
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00158-2003-669-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 166
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
AGRAVADO(s) : Jose Manoel do Nascimento
ADVOGADO(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16378-2003-004-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 167
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Propex do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) : Sima Saldane Bitencourt
Amoco do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21840-2003-004-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 168
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Antonio Marmo Pereira
AGRAVADO(s) : Elisabete Franciaro da Silva
ADVOGADO(S) : Helder Eduardo Vicentini - PR24296
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02396-2003-019-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 169
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Banestado S.A.
AGRAVADO(s) : Katsuo Shirakura
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02162-2000-322-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 170
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Joao Manoel Lopes Filho
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos Embarcacoes Terminais Privativos e Retroportuarios do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02221-2002-069-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 171
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Sindico: Luiz Antonio Pereira Rodrigues
AGRAVADO(s) : Gilmar de Freitas
ADVOGADO(S) : Alex Sander Gallio - PR31784
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04361-2003-014-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 172
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
AGRAVADO(s) : Gilberto Pedralino de Alencar
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02967-2003-020-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 173
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jose Margato Junior
AGRAVADO(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADVOGADO(S) : Valdemar Wagner Junior - PR31015
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01442-2002-322-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 174
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Paulo Cesar do Nascimento
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03681-2003-662-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 175
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Simeao Martins de Oliveira
AGRAVADO(s) : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00192-2004-094-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 176
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Erivandro Pires
AGRAVADO(s) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00049-2005-024-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 177
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Expresso Mercurio S.A.
AGRAVADO(s) : Jorge Adauri de Quadros
ADVOGADO(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00444-2003-013-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 178
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sul América Capitalização S.A.
AGRAVADO(s) : Marlon Alves Souza
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADVOGADO(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Alexsander Roberto Alves Valadao - PR22761
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00613-2003-017-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 179
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sementes Conselvan Ltda.
AGRAVADO(s) : Jose Domingos de Oliveira Filho
ADVOGADO(S) : Ubaldo da Conceicao Papa Bogado - PR26815
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00375-2004-654-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 180
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jose Alberto da Silva
AGRAVADO(s) : Inepar S.A. Indústria e Construções
ADVOGADO(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12821-2000-005-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 181
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Vita Sorriso Odontologia Preventiva Ltda.
AGRAVADO(s) : Elaine Martins de Oliveira
ADVOGADO(S) : Gilfrois Carlos Bauer - PR22434
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16040-2001-002-09-41-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 182
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Antonio Carlos Rocha Moreira
ADVOGADO(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18465-2004-002-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 183
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Walter Luiz Coelho Truccolo
AGRAVADO(s) : Rrj Comércio e Representações Ltda.
ADVOGADO(S) : Renato Souza da Silva - SP131038
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15855-2003-011-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 184
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Cicero Almeida Santos
AGRAVADO(s) : Sul América Capitalização S.A.
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADVOGADO(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
Babyton Pasetti - PR27173
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20916-2002-011-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 185
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Tatiana Candida da Silva
AGRAVADO(s) : Sul América Capitalização S.A.
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Alexsander Roberto Alves Valadao - PR22761
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00810-2004-654-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 186
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Marcio Ricardo Marinho
AGRAVADO(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15944-2001-006-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 187
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Miguel Tarachuka
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01374-2002-322-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 188
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Martini Meat S.A. Armazens Gerais
AGRAVADO(s) : Nilson Rodrigues de Souza
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-22047-2001-013-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 189
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) : Claudio Luciano Gava
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21345-2003-009-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 190
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Auto Posto Talisma Ltda.
AGRAVADO(s) : Darci Del Bianchi
ADVOGADO(S) : Rogerio Distefano - PR4952
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00109-2003-023-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 191
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
AGRAVADO(s) : Samuel Rosa dos Santos
ADVOGADO(S) : Luiz Silvestre Santoro - PR14387
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03665-2004-664-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 192
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) : Humberto Braz Almeida
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Carmen Roberta Franco - PR31140
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01411-2003-096-09-41-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 193
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Estado do Paraná
AGRAVADO(s) : Antonio Aparecido de Souza
Universidade do Professor
ADVOGADO(S) : Lea Silvia Toledo Silva Pissaia - PR26854
Gabriel Zandonai - PR27767
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01411-2003-096-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 194
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Antonio Aparecido de Souza
AGRAVADO(s) : Estado do Paraná
Universidade do Professor
ADVOGADO(S) : Lea Silvia Toledo Silva Pissaia - PR26854
Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12476-2003-007-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 195
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Leila Maria Sipriani
AGRAVADO(s) : Maria Helena Menegusso (ME)
ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01765-2004-019-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 196
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Municipio de Londrina
AGRAVADO(s) : Eutimio Joaquim da Silva
ADVOGADO(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

SERVICO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVICO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03031/2005

Ficam os requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentenças

TRT-PR-00015-2002-654-09-41-7 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 001
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Marlene Figueiredo Zawilinski
REQUERIDO(s) : Banco Banestado S.A. e Outro
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000
DESCRIÇÃO :
para juntada de peças

TRT-PR-01013-2001-654-09-40-1 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 002
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Luiz Carlos de Souza
REQUERIDO(s) : Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADVOGADO(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
DESCRIÇÃO :
para juntada de peças

TRT-PR-00640-2004-069-09-40-8 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 003
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL
REQUERENTE(s) : Venilton Seidel
REQUERIDO(s) : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
DESCRIÇÃO :
para juntada de peças

SERVICO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 80-2005

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-02820-1985-003-09-43-7-ACO-30232-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Luiz Carlos Natal
ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00521-1989-017-09-41-9-ACO-30262-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região-Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Londrina
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02521-1989-018-09-43-5-ACO-30230-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Marcio Vizetti-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00338-1990-006-09-41-3-ACO-30258-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Todasi Mori
ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro-Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00467-1990-006-09-41-1-ACO-30261-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Celia Regina Mendes-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Sergio Botto de Lacerda-Julio Cesar Zem Cardozo-Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00025-1991-007-09-41-2-ACO-30255-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Felipe Braga Farhat
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Denise Filippetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00661-1991-073-09-41-0-ACO-30265-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: VT IVAIPORÃ-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Terezinha Garcia de Souza-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Valdir Judai-Julio Cesar Zem Cardozo-Sergio Botto de Lacerda-Jose Teodoro Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01456-1991-009-09-41-9-ACO-30271-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Marli Worell Kopytowski-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Sergio Botto de Lacerda-Julio Cesar Zem Cardozo-Jussara Oliveira Lima Kadri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01524-1991-009-09-41-0-ACO-30272-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Francisco Aurelio Maciel
ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro-Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01794-1991-018-09-00-4-ACO-30129-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Cesar Augusto Teixeira Fernandes
ADVOGADO(S): Graziella Zappala Giuffrida Liberatti-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02741-1991-019-09-41-4-ACO-30231-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s):
LITISC: Geraldo Gregorio Matias-Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Shirley Monteiro Munhoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18202-1991-009-09-42-2-ACO-30248-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Rita de Cassia Rodrigues Costa Naumann
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21273-1991-007-09-41-7-ACO-30249-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Afonso Sikora-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Sergio Botto de Lacerda-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Thais Perrone Pereira da Costa-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00548-1992-513-09-42-5-ACO-30263-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Sindicato dos Professores de Londrina
ADVOGADO(S): Leonardo Kayukawa-Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01258-1992-010-09-41-6-ACO-30269-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região-Paulo Roberto Ferraz de Andrade
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo-Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01311-1992-089-09-42-0-ACO-30270-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Walter Sidnei Miquelao
ADVOGADO(S): Deusderio Tormina-Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02306-1992-005-09-41-8-ACO-30279-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s):
LITISC: Ivonete Borges-Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Sergio Luiz Chaves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06555-1992-513-09-41-8-ACO-30238-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Pedro de Souza Conceição-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo-Carlos Roberto Scalassara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06827-1992-513-09-41-0-ACO-30239-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Justo Fernandes Filho
ADVOGADO(S): Luis Henrique Fernandes Hidalgo-Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13192-1992-006-09-41-8-ACO-30245-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Athos Pedroso
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Isaias Zela Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16615-1992-006-09-42-4-ACO-30247-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Walmor Caleffi-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro-Julio Cesar Zem Cardozo-Sergio Botto de Lacerda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21529-1992-009-09-41-0-ACO-30250-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Elvira Fogaca
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Isaias Zela Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21773-1992-009-09-43-8-ACO-30251-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Antonio Carlos dos Santos Kostrowiski
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Isaias Zela Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00624-1993-024-09-41-3-ACO-30264-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Luis Sergio da Silva-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Thelma Cristina Oberst Pavelec-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00753-1993-069-09-41-2-ACO-30266-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Joaozinho Rosa Diniz-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo-Omar Sfair
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04289-1993-006-09-41-0-ACO-30234-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Vera Lucia Kordel
ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro-Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06266-1993-013-09-41-9-ACO-30237-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Dalton Geraldo Weigert Santos-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo-Rogerio Poplade Cercal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08736-1993-016-09-41-8-ACO-30240-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Carlos Alberto Reichen de Souza Miranda
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09241-1993-016-09-42-9-ACO-30241-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Carlos Resquetti Cerqueira-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo-Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11559-1993-009-09-41-9-ACO-30242-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná Senge-Pr
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11572-1993-008-09-41-1-ACO-30243-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná Senge-Pr-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12260-1993-015-09-41-3-ACO-30244-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Eliane Neme Alves-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo-Sergio Botto de Lacerda-Arivaldir Gaspar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13802-1993-009-09-42-6-ACO-30246-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Suzana Maria Martins Gasparin-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro-Julio Cesar Zem Cardozo-Sergio Botto de Lacerda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00026-1994-069-09-41-6-ACO-30256-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Ana Maria Oissa-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Omar Sfair-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00461-1994-023-09-41-3-ACO-30260-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: VT PARANAVAI-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Edson Carlos da Silva
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Raquel Cristina Baldo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00764-1994-069-09-41-3-ACO-30267-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Paulo Ribeiro de Lima-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Omar Sfair-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01247-1994-012-09-41-0-ACO-30268-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Anicir Marchiore Ramires
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Luis Anselmo Arruda Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01934-1994-069-09-41-7-ACO-30273-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Joao Afonso Penafiel-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo-Omar Sfair
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01993-1994-069-09-42-8-ACO-30274-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Joao Dirceu Weiber-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Darci Luiz Marin-Domingos Bordin-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02111-1994-069-09-42-1-ACO-30275-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Osmair Goncalves Correa-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo-Darci Luiz Marin-Omar Sfair
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02229-1994-069-09-41-7-ACO-30276-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Cicero Paulo da Silva-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Darci Luiz Marin-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02251-1994-017-09-42-0-ACO-30277-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Rogerio Poplade Cercal-Sergio Botto de Lacerda-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02258-1994-014-09-41-0-ACO-30278-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s):
LITISC: Hamilton Lacerda da Silva-Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Jairo Lopes de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03852-1994-021-09-41-7-ACO-30233-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT MARINGÁ-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Joao Bento-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Raquel Cristina Baldo-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04445-1994-020-09-41-0-ACO-30235-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Almerindo Rocha
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04649-1994-021-09-42-0-ACO-30236-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT MARINGÁ-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Joao Pereira Filho-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Raquel Cristina Baldo-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-25914-1994-002-09-41-3-ACO-30252-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: Ailton Maciel
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Rosane Silveira da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00255-1995-017-09-42-5-ACO-30257-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Aparecido de Souza-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Luiz Gabriel Poplade Cercal-Sergio Botto de Lacerda-Rogerio Poplade Cercal-Julio Cesar Zem Cardozo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00425-1996-017-09-41-0-ACO-30259-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Mario Masahide Kohatsu-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Luiz Gabriel Poplade Cercal-Rogerio Poplade Cercal-Julio Cesar Zem Cardozo-Sergio Botto de Lacerda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-34204-1996-013-09-41-0-ACO-30253-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Valdeir da Silva Orta-Exmo Sr Juiz Presidente do Egrégio TRT da 9ª Região
ADVOGADO(S): Marcus Ely Soares dos Reis-Julio Cesar Zem Cardozo-Sergio Botto de Lacerda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-34212-1996-013-09-41-6-ACO-30254-2005
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-
LITISC: João Francisco de Oliveira Neto
ADVOGADO(S): Marcus Ely Soares dos Reis-Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Tobias de Macedo Filho, Rosalie M. Bacila Batista, Sueli Gil El Rafihi e Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02355-1997-658-09-00-2-ACO-29987-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Antonio Luiz Thome-Recurso Adesivo-Itaipu Binacional
Recorrido(s): OS MESMOS Engetest Serviços de Engenharia S-C Ltda.-Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.-Empresa Limpadora Centro Ltda.
ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro-Vilmar Cavalcante de Oliveira-Marcia Aguiar Silva-Lycurgo Leite Neto-Marianne Silva Malvezzi-Nestor Aparecido Malvezzi-Fabiola Bungenstab Lavinicki
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS COMPLEMENTARES DA RÉ ITAIPU BINACIONAL E DO AUTOR. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR (fls. 543-556 e 779-786) para acrescer à condenação a integração do salário "in natura" habitação, no valor correspondente a 25% do salário percebido pelo autor no período imprescrito até dezembro de 1993, gerando reflexos nas parcelas de natureza salarial pagas no período; incidirá o FGTS. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ TRIAGEM (fls. 557-561), para definir os critérios de apuração dos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. (fls. 579-586) para afastar da condenação as diferenças salariais pela equiparação com paradigma; determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ ITAIPU BINACIONAL (fls. 600-611 e 779-786). Custas inalteradas.

TRT-PR-28458-1998-007-09-40-6-ACO-30113-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Galerie Comércio de Objetos de Arte Ltda.(ME)
Agravado(s): Marcus Vinicius Gobbo
ADVOGADO(S): Sergio Mores-Valdemar Bernando Jorge-Atanasio Koliski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção e determinar o processamento do recurso ordinário pela Vara de Origem, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. A rigor, o benefício da gratuidade da Justiça é devido apenas à parte autora, em virtude da notória condição de inferioridade do trabalhador perante o detentor do capital. Assim, parte-se da premissa de que a condição de insuficiência de recursos pode ser aceita a partir de simples declaração do trabalhador, desde que não haja prova em contrário. A natural prevalência econômica, do capital sobre o trabalho não permite, por outro lado, que se admita a mesma condição como inerente ao empregador. Nessa esteira, a concessão do benefício ao empregador pessoa jurídica depende de que, além de declarar a insuficiência de recursos financeiros, faça prova dessa circunstância, com a simples apresentação de documentos em que se constate efetiva situação deficitária. Agravo de instrumento a que se dá provimento por constatar-se a presença dos requisitos para isenção de custas processuais e depósito recursal.

TRT-PR-30499-1998-010-09-00-0-ACO-30280-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
Agravado(s): Manoel Amorim
ADVOGADO(S): Ilia de Moura e Costa-Paulo Roberto Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00919-1999-089-09-00-3-ACO-29871-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 22463-2005
EMBARGANTE Katsiko Itimura
Recorrente(s): Katsiko Itimura
Recorrido(s): Paulo Cezar da Silva
ADVOGADO(S): Alex Panerari-Olga Machado Kaiser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e condenar o embargante ao pagamento de multa, em razão do caráter manifestamente protelatório da medida oposta, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC e da fundamentação.

TRT-PR-01624-1999-322-09-00-0-ACO-29905-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Refinacao Destilacao Exploracao e Producao de Petróleo Nos Estabelecimentos do Paraná e Santa Catarina Sindipetro
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
ADVOGADO(S): Josmar Pereira Sebrenski-Paulo Roberto Chiquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré ao pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-10408-1999-012-09-00-4-ACO-30125-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: ODETE GRASSELLI
Recorrente(s): Renata Industrial Moveleira Ltda.
Recorrido(s): Maria de Lurdes de Freitas
ADVOGADO(S): Silvio Batista-Guiomar da Silva Vieira dos Santos-Daniela Mari Werkhauser-Pedro Raymundo Chandelier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01418-2000-662-09-00-9-ACO-29864-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 26125-2005
EMBARGANTE Viação Garcia Ltda.
Agravante(s): Viação Garcia Ltda.-Heleno Jose de Souza-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Claudinei Codonho-Osvaldo Alencar Silva-Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição, principal da executada e adesivo do exeqüente, e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03320-2000-662-09-00-6-ACO-29897-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Luiz Carlos de Lima-Adria Alimentos do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Sueli Aparecida Curioni do Carmo-Arlindo Moreira Barbosa-Marcelo Adriano Campaner-Cristiane Aparecida da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para condenar a ré ao pagamento, em dobro, de 20 dias de férias do período aquisitivo 97-98 e 30 dias, de forma simples, abatendo-se os valores pagos sob o mesmo título; determinar a devolução ao autor da importância de R$110,62, descontada do autor em outubro-96; determinar a devolução do valor das despesas no total de R$186,80 e R$162,00; devolução do valor de R$1.370,50; devolução de R$232,00 mensais, a título de reembolso de quilometragem, no período de maio-97 até a rescisão; determinar que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, para que tome as providências necessárias, considerando a ausência de depósitos do FGTS no período sem registro; pagar indenização equivalente à diferença entre o valor a ser por ele recolhido para o Imposto de Renda, e o que seria por ele devido, caso se observasse o critério de apuração mês a mês, tudo conforme consta da fundamentação. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R$10.000,00, no importe de R$200,00.

TRT-PR-26984-2000-016-09-00-3-ACO-29980-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Jose Marcio Barbosa Norton-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo e Outros(02)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Jose Lucio Glomb-Manuel Antonio Teixeira Neto-Manoel Antonio Teixeira Filho-Manuel Antonio Teixeira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, por inexistente. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DOS RÉUS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00996-2001-089-09-00-9-ACO-30130-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 19421-2005
EMBARGANTE Banco Banestado S.A.
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.-Dirceu Moleta-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcia Regina Antoniassi-Lourival Lino de Souza-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, conceder efeito modificativo ao julgado, afastando a declaração de nulidade da pré-contratação de horas extras e condenação em integração ao conjunto remuneratório e reflexos. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Prequestionamento. Os embargos declaratórios, utilizados sob o pretexto de se prequestionar determinada matéria, não são o meio adequado para as partes verem novamente reapreciada questão já satisfatoriamente enfrentada.

TRT-PR-01446-2001-013-09-00-8-ACO-30111-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Eduardo Mascari
Recorrido(s): Calcados Julimar Ltda.
ADVOGADO(S): Jurandir Xavier Gonzaga-Alberto Augusto de Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01504-2001-670-09-00-7-ACO-30127-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Estapar Estacionamentos S-C Ltda.
Recorrido(s): Miguel Atanagildo Correia
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Erzinger-Nadia Maria Borato-Joaozinho Santana
DECISÃO: sem divergência CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar sejam desconsiderados os minutos residuais, na apuração do labor extraordinário, na forma consubstanciada na Súmula 366 do C. TST; determinar os descontos fiscais pelo total. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09883-2001-007-09-00-8-ACO-29961-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Promon Telecom Ltda.
Recorrido(s): Fernando Sales Vilela Ramos-Telecampos Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Affonso Dallegrave Neto-Renato Serpa Silverio-Daniele Lucy Lopes de Sehli-Maria Angela Szpak Swiech-Newton Roberto Teixeira de Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17234-2001-005-09-00-8-ACO-29859-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acordão n. 29859-2005
EMBARGANTE Adilson Vieira Moreira
Recorrente(s): Adilson Vieira Moreira-Recurso Adesivo-Caixa Economica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS Principal Vigilância S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Cristiana Napoli Madureira da Silveira-Mauricio Gomes da Silva-Bernardo Moreira dos Santos Macedo-Marcus Ely Soares dos Reis-Joao Soares dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando a contradição como também erro material, e conferindo-lhes efeito modificativo, substituir, no sexto parágrafo de fls. 16 (fls. 397 dos autos), a expressão "DOU PROVIMENTO PARCIAL..." por "DOU PROVIMENTO...", bem como substituir, no dispositivo de fls. 16 (fls. 397 dos autos), a expressão "NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR" por ""DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e reflexos", bem como substituir, no segundo parágrafo de fls. 15 (fls. 396 dos autos) a expressão "Razão não lhe assiste" por "Razão lhe assiste". Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$12.000,00, no importe de R$240,00.

TRT-PR-18688-2001-015-09-00-3-ACO-30071-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Agravante(s): Milton Carlos de Barros
Agravado(s): Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Madelon Ravazzi Heylmann-Fabio Ricardo Ferrari-Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o despacho agravado, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-20291-2001-012-09-00-2-ACO-29956-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Rafael Sampaio dos Santos-Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Carlos Farah-Evandro Luis Pezoti-Jozildo Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22862-2001-001-09-00-0-ACO-29865-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 26096-2005
EMBARGANTE Companhia Brasileira de Bebidas
Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas
Agravado(s): Celso Chomei Kotinda
ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior-Julio Barbosa Lemes Filho-Ana Paula Esmerio Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-22922-2001-652-09-00-6-ACO-30035-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.
Recorrido(s): Teresinha Cordeiro de Mello
ADVOGADO(S): Vanessa Queiroz-Antonio Carlos Cordeiro-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS para excluir a devolução dos descontos de associação, no período imprescrito, até 16-01-01. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para: a) reconhecer o caráter salarial dos pagamentos efetuados sob a rubrica 262 "H EXTRA EVENTUAL" ou "H. E. EVENTUAL", em todo o período imprescrito, e determinar sua integração ao salário com reflexos; b) determinar que o tempo de 30 minutos suprimido do intervalo intrajornada seja remunerado como horas extras (hora normal acrescida do adicional), com reflexos; c) acrescer horas extras correspondentes aos intervalos de digitação não concedidos; d) reconhecer que a ajuda alimentação tem cunho salarial e determinar sua integração à remuneração para todos os efeitos legais; e) acrescer o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do descumprimento de restrições funcionais; f) acrescer o pagamento de uma multa convencional por instrumento violado, ao longo do período imprescrito, e que totalizam cinco, na forma postulada; e g) determinar que as verbas deferidas integrarem a remuneração para gerar reflexos sobre parcelas vincendas, inclusive sobre o benefício previdenciário, tudo nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado e acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-00286-2002-325-09-00-5-ACO-29898-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT UMUARAMA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Sirlei de Castro Rodrigues-Recurso Adesivo-Vivian & Cia Ltda.-Supermercado Bom Preco-
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Nilson Roberto Custodio-Carlos Roberto Mariani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00695-2002-025-09-00-7-ACO-30013-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT UMUARAMA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Joao Rodrigues dos Santos
Recorrido(s): Vitzer Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a segunda ré, Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar, a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas devidas ao autor, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00879-2002-022-09-00-8-ACO-30168-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná-UFPR-Ondrepsb Serviços de Guarda e Vigilância Ltda.
Recorrido(s): Jovino Tadeu Viana
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Ricardo de Queiroz Duarte-Suzana Guimaraes Maranho
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER da remessa ex officio. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS das reclamadas. Por igual votação, REJEITAR as preliminares argüidas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário da UFPR. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da primeira reclamada, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00897-2002-670-09-00-2-ACO-30108-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Robison da Cruz Morais
ADVOGADO(S): Silvenei de Campos-Edson Hauagge-Enrico Miguel Nichetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01145-2002-670-09-00-9-ACO-29974-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Jesse Ertel
Recorrido(s): Almir Zanchi
ADVOGADO(S): Claudiomiro Prior-Lourival Barao Marques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01169-2002-654-09-00-9-ACO-29926-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Aracildo Marinho Santana
Recorrido(s): Massa Falida de Labra Ind Brasileira de Lapis S.A.-Sindico: Aristides Alberto Tizzot Franca
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Burmester Muniz-Karina Lucia Woitowicz Zanellato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01711-2002-022-09-00-0-ACO-29866-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 22460-2005
EMBARGANTE Restaurante Ponte Velha Ltda.
Recorrente(s): Jair Pereira Junior-Recurso Adesivo-Restaurante Ponte Velha Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luciano Gubert de Oliveira-Marco Cezar Trotta Telles-Dermot R Freitas Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão pela ausência de pronunciamento sobre o pedido de aplicação da Súmula 354-TST e acrescer fundamentos ao acórdão nº 22.460-05, sem imprimir-lhe efeito modificativo.

TRT-PR-01888-2002-069-09-00-4-ACO-29928-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Agravante(s): Expresso Joacaba Ltda.
Agravado(s): Flavio Arsego
ADVOGADO(S): Valeria Dare-Roberto Cezar Vaz da Silva-Omar Sfair-Cesair Bartolamei-Andre Cezar Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01888-2002-069-09-00-0-ACO-30059-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Flavio Arsego-Recurso Adesivo-Cal Representação Comercial Ltda. e Outro(01)
Recorrido(s): OS MESMOS Expresso Joacaba Ltda.
ADVOGADO(S): Valeria Dare-Reinaldo Mombelli-Roberto Cezar Vaz da Silva-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Cesair Bartolamei-Omar Sfair
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS e ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02179-2002-005-09-00-2-ACO-29932-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Marcio Cuman-Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Stela Marlene Schwerz-Silvia Elisabeth Naime
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RECLAMADA, bem como EM DETERMINAR a reautuação para que conste o recurso ordinário da reclamada na capa dos autos (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO). No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, a) acrescer à condenação as diferenças decorrentes da integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras e reflexos; b) para acrescer à condenação os intervalos interjornadas (art. 66 da CLT) incorretamente usufruídos, com reflexos. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, a) excluir da condenação as horas extras calcadas na variação de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da jornada, quanto após o término, nos dias em que somente esse tempo compuser o horário excedente; b) determinar que a compensação das horas extras eventualmente já quitadas seja integral, aferida pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; c) Determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o montante apurado e e) excluir o pagamento dos honorários advocatícios fixados na r. sentença. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02515-2002-006-09-00-3-ACO-30011-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): BF Utilidades Domesticas Ltda.
Recorrido(s): Sonia Gomes Ferreira
ADVOGADO(S): Marta Kruk-Rosangela Aparecida de Melo-Jozildo Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, estabelecer que o labor da autora iniciava-se às 8h, de segunda a sábado. Custas inalteradas.

TRT-PR-02945-2002-003-09-00-6-ACO-29984-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Jorge Jose Guerios
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Wilson Ramos Filho-Fabio Salles Vianna-Leandro Herleinn Muri-Eduardo Gomes Freneda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a ré ao pagamento das diferenças entre o valor pago e o valor devido pela chamada "venda do carimbo"; liquidação por arbitramento; "adicional de remuneração – TCS", sobre a remuneração do autor na época, a partir de dezembro-98, com os reflexos e parâmetros definidos; além das horas extras trabalhadas além de oito horas diárias (acolhidas pela r. sentença), aquelas sobejantes à 40ª. semanal (não-cumulativas) e divisor 200, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na r. decisão de primeiro grau (incluindo reflexos); hora extra (além do adicional, deferido pela r. sentença), decorrente do desrespeito ao intervalo intrajornada, mantidos os demais parâmetros nela fixados (exceto divisor, modificado como fundamentação supra-expendida); diferenças decorrentes da gratificação de férias em 70%, a partir de 1998, considerando as férias pagas e as reconhecidas em primeiro grau, tudo conforma consta da fundamentação. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R$40.000,00, no importe de R$800,00.

TRT-PR-03024-2002-018-09-00-0-ACO-29876-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acordão n. 23172-2005
EMBARGANTE Elevadores Atlas Schindler S.A.
Recorrente(s): Rogelio dos Santos Alvarenga-Elevadores Atlas Schindler S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mario Rocha Filho-Rosangela Khater-Fernanda Michelle Khater Fontes Brito-Sandro Augusto Bonacin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos que fazem parte desta fundamentação.

TRT-PR-03048-2002-015-09-00-0-ACO-30021-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Eliege Dias Machado-Banco Banestado S.A. e Outro
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Gerson Luiz Graboski de Lima-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para: a) determinar que os valores creditados em conta corrente sob os códigos 05 e 11 representam comissões; b) determinar a apuração do valor das comissões suprimidas pela média dos cinco anos anteriores à supressão, conforme documentos existentes nos autos; c) condenar os réus em diferenças da gratificação semestral mensalizada e da parcela incorporada, em função das verbas de cunho salarial reconhecidas em Juízo; d) determinar que as diferenças salariais por equiparação incluem a complementação de gratificação de cargo ('compl. grat. cargo') e o complemento provisório de comissão ('compl. prov. comissão'); e) reconhecer a pré-contratação de horas extras e determinar sua integração ao salário, com reflexos, e acrescer à condenação as diferenças por redução salarial ilícita, a partir de janeiro de 2001; f) reconhecer o direito a horas extras excedentes da sexta diária com divisor 180 e fixar a jornada da autora como das 7:30h às 20:00h, de segunda a sexta-feira; g) reconhecer a natureza salarial das horas extras pela violação ao intervalo intrajornada e acrescer seus reflexos à condenação; h) estabelecer que a base de cálculo das horas extras é composta por todas as parcelas fixas de natureza salarial, inclusive o complemento de comissão e rendimento suplementar de cargo; i) declarar a nulidade da dispensa por ausência de motivação e por desrespeito à norma regulamentar que criou limites para as demissões e determinar o retorno da autora ao emprego, no mesmo local e na mesma função com remuneração equivalente; j) determinar a devolução dos descontos salariais efetuados a título de associação e de seguro de vida, em todo o período imprescrito; l) condenar os réus ao pagamento de uma multa por ACT violado ao longo do período imprescrito; m) acrescer à condenação diferenças da licença e do abono assiduidade; n) acrescer à condenação diferenças da Participação nos Lucros e Resultados; o) determinar que são devidos os depósitos fundiários relativos às comissões, em todo o contrato de trabalho; p) acrescer à condenação o pagamento por férias irregularmente concedidas em relação aos períodos aquisitivos 97-98, 98-99, 99-2000; q) condenar os réus o pagamento de honorários de advogado; r) acrescer à condenação o pagamento de diferenças da indenização adicional paga na dispensa, em virtude dos reflexos das verbas deferidas em Juízo. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total da condenação, inclusive juros de mora, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelos réus, no importe de

R$2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o acréscimo provisório de R$100.000,00 (cem mil reais) à condenação.

TRT-PR-03224-2002-002-09-00-7-ACO-29997-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Marcio Marcelo de Souza Suizu-Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jaime Jose dos Santos-Maria Carolina Biagini Cury-Paulo Roberto Ivo de Rezende-Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que no período de julho-99 a dezembro-99 as reuniões se realizavam uma vez ao mês, durando 1 h e 30 minutos. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo de emprego no período de 05-07-99 a 22-06-2001, devendo ser observado para o período acrescido o pagamento de férias + 1-3, 13º salários, DSR's, horas extras, diferenças de comissões e FGTS (11,2%); determinar que seja considerada a média da remuneração paga e que consta dos recibos juntados aos autos como base para os meses em que ausentes comprovantes de vendas e de comissões; determinar o pagamento da dobra das férias relativas ao período aquisitivo 99-00 + 1-3 e reflexos; acrescer à condenação o pagamento das multas convencionais previstas nas CCT´s vigentes no decorrer da contratualidade e dos honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R$10.000,00, no importe de R$200,00.

TRT-PR-03586-2002-021-09-00-6-ACO-29896-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Sergio Roberto de Morais
Recorrido(s): Martins Comércio e Serviço de Distribuição S.A.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto de Almeida Leal-Alexandre Borela Valente-Cesar Augusto Moreno-Willy Falcomer Filho-Alex Panerari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos ao MMº Juízo de origem para análise dos demais pedidos formulados. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-03605-2002-011-09-00-7-ACO-30009-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Renato Roberto Johansson
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Marcia Jokowiski-Marcelo Giovani Batista Maia-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções periódicas, com reflexos; b) condenar a Reclamada no pagamento dos os honorários periciais. Custas, invertidas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00.

TRT-PR-03622-2002-020-09-00-5-ACO-30126-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Cargill Fertilizantes S.A.-Werno Klockner
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Irapuan Zimmermann de Noronha-Murilo Celso Ferri-Pedro Leal-Heleno Galdino Lucas-Joaquim Miro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as verbas exigíveis anterior a 04.11.1997; b) excluir da condenação a integração do salário in natura-veículo; c) determinar a incidência da correção monetária, nas verbas salariais, a partir do mês subseqüente ao trabalhado; d) autoriza os descontos fiscais; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-03659-2002-012-09-00-9-ACO-29955-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Maria de Fatima Chaves Medeiros
Recorrido(s): Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Leila Cristina Rojas Gavilan Vera-Carlos Roberto Ribas Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação isentar-lhe das custas, determinando a expedição de ofício à Receita Federal para a devolução do valor recolhido. Custas inalteradas.

TRT-PR-04109-2002-661-09-00-6-ACO-30153-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acordão n. 23240-2005
EMBARGANTE Municipio de Mandaguari
Recorrente(s): Municipio de Mandaguari
Recorrido(s): Valdemar Orsi
ADVOGADO(S): Rossana Moreira Gomes-Maria Gecilda Ramos-Fabiana Alexandre da Silveira de Souza-Marlene de Castro Mardegam
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por intempestivos.

TRT-PR-04515-2002-019-09-00-4-ACO-29914-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Transportadora Dimensao Ltda.
Recorrido(s): José Roberto de Oliveira Correia
ADVOGADO(S): Firmino Sergio da Silva-Luiz Antonio Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) e determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o total devido ao autor ao final. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04544-2002-664-09-00-0-ACO-29868-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 25276-2005
EMBARGANTE Editel Listas Telefonicas S.A.
Recorrente(s): Editel Listas Telefonicas S.A.-Beatriz Braga Said-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cecilia Inacio Alves-Marcelo Alessi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04724-2002-010-09-00-0-ACO-29913-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Ieda Garcia
Recorrido(s): Servloj Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Cleide Regina Glomb-Jose Lucio Glomb
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04922-2002-664-09-00-5-ACO-29860-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 23299-2005
EMBARGANTE Sergio Sivonei de Sant'Ana
Banco Itau S.A.
Recorrente(s): Banco Itau S.A.-Sergio Sivonei de Sant'Ana-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Helena Silva Cezar Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO AUTOR para prestar esclarecimentos e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RÉU para corrigir erro material e determinar que o acréscimo à condenação corresponde a R$546.558,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais), tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08349-2002-013-09-00-7-ACO-30117-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.
Recorrido(s): Paulo de Tarso Vieira
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Carla Rodrigues Thome da Cunha-Renato Pineda Sartori
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1. Intervalo intrajornada. Tempo suprimido. Natureza salarial. Se a supressão do intervalo intrajornada, que objetiva repor as energias pelo empregado, importa, a teor do art. 71, o 4º, da CLT, pagamento de labor suplementar, o tempo correspondente deve ser remunerado com adicional pertinente às demais extras. Logo, o descumprimento do dispositivo celetário enseja o pagamento do tempo de descanso suprimido, consistente no valor da hora normal acrescida do adicional respectivo (OJ 307 da SBDI-1 do C. TST). 2. Equiparação salarial. Ônus da prova. Em se tratando de pedido de equiparação de salários (art. 461 da CLT), o ônus processual é dividido: ao empregado compete a prova de que as funções eram idênticas (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC) e à empregadora a maior qualidade e perfeição técnica do paradigma (art. 333, II, do CPC).

TRT-PR-10213-2002-011-09-00-4-ACO-29872-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acordão n. 23146-2005
EMBARGANTE Cromamix Producoes de Video e Audio Ltda.
Recorrente(s): Andre Luiz Franco de Souza-Recurso Adesivo-Cromamix Producoes de Video e Audio Ltda. e Outros(02)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Denise Filippetto-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Jacqueline Pierri-Patricia Tostes Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos que passam a fazer parte da fundamentação do v. acórdão embargado.

TRT-PR-11728-2002-016-09-00-3-ACO-30086-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Osmar Conde da Silva-Transportes Andrade Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Viviane Stadler Fagundes-Rogerio Fernando da Silva-Marcius Fontoura Lass
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para determinar a anotação da CTPS quanto aos aumentos normativos, determinar a integração do pagamento extrafolha ao conjunto remuneratório do autor, com reflexos, bem como a respectiva anotação em CTPS, acrescer à condenação o pagamento das horas extras com reflexos, acrescer à condenação o pagamento de indenização das férias do período aquisitivo 98-99, mais o terço, nos limites da inicial e determinar que seja oficiado ao INSS quanto ao adicional de insalubridade pago ao Reclamante para efeito de cálculo da aposentadoria por invalidez. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.

TRT-PR-11871-2002-003-09-00-9-ACO-30179-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Jorge Braun Neto-Estado do Paraná-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Serviço Social Autonomo Parana-educacao
ADVOGADO(S): Cesar Augusto Kato-Raul Aniz Assad-Gilson Eduardo Costin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO PRIMEIRO RÉU. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, afastando a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para o julgamento dos demais pedidos conforme se entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12024-2002-652-09-00-0-ACO-29899-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Carlos Decio da Cruz Severo-CR Almeida S.A. Engenharia e Construções
Recorrido(s): OS MESMOS Ebec Engenharia Brasileira de Construções-CR Almeida Mineração S.A.
ADVOGADO(S): Ivana Viaro Padilha-Patricia Kubaski de Araujo-Cristiane Bientinez Sprada
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DA RÉ de fls. 1117-1121 e de fls. 1133-1139, por desertos. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento das férias relativas ao período aquisitivo 1996-1997, de forma simples, 1998-1999 e 1999-2000, em dobro, acrescidas do terço constitucional; b) para os meses em que não foram juntados os cartões de ponto, fixar a seguinte jornada de trabalho do autor: das 7h às 18h, com 1 hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 12 horas, sem intervalo, aos sábados; c) condenar a ré ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa; d) acrescer à condenação o pagamento de horas extras relativas ao desrespeito ao intervalo interjornada previsto no artigo 66, da CLT, e reflexos; e) acrescer à condenação o pagamento das multas convencionais por atraso salarial; f) determinar o pagamento de 10 multas convencionais; g) acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência no período de julho-97 a junho-00 e reflexos; e h) acrescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$5.000,00, no importe de 100,00.

TRT-PR-12189-2002-012-09-00-4-ACO-30109-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Ivo de Souza Bueno-Siemens Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação-Exemplo Mp Ltda.
ADVOGADO(S): Jislaine Neuls Alves Prudente-Alaisis Ferreira Lopes-Mariluiza Razente-Djalma Luiz Vieira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação a integração das diárias e reflexos, horas extras, horas de viagem e horas pela supressão do intervalo interjornada e respectivos reflexos e estender a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada quanto às verbas ora acolhidas referentes ao interregno de 13.11.2000 a 06.02.2002, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor de R$10.000,00, no importe de R$200,00.

TRT-PR-12897-2002-015-09-00-4-ACO-30006-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Elenice Santos Lameiro
Recorrido(s): Tele Celular Sul Participações S.A.
ADVOGADO(S): Eduardo Sabedotti Breda-Airton Jose Malafaia-Marcelo Giovani Batista Maia-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e não conhecer das contra-razões, porque intempestivas. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação horas extras, com reflexos, abatimento dos valores pagos e incidência dos depósitos do FGTS; b) determinar a adoção do divisor 200 para apuração do valor hora; c) incluir na condenação diferenças salariais em razão das promoções, no período imprescrito, com reflexos e incidência dos depósitos do FGTS; d) incluir na condenação o pagamento de férias, com o terço constitucional; e) excluir a condenação da Autora na indenização por litigância de má-fé; f) deferir a reintegração da Reclamante no emprego, com o pagamento de salários e 13º salários do período de afastamento, cômputo do período de afastamento para fins de férias e depósito do FGTS, compensando-se a multa de 40% do FGTS; g) deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00.

TRT-PR-13303-2002-005-09-00-5-ACO-29867-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 22461-2005
EMBARGANTE Caixa Economica Federal
Recorrente(s): Taciana Sandi-Caixa Economica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Ricardo Ferrari-Ana Luiza Manzochi-Moacyr Fachinello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, condenar a ré no pagamento de multa de 1% do valor da causa, por embargos manifestamente procrastinatórios, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14871-2002-016-09-00-7-ACO-29895-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Edenilson Ribeiro Portugal
Recorrido(s): Bar e Restaurante Alma Gemea Ltda.
ADVOGADO(S): Geraldo de Cassio Zetola-Clair da Flora Martins-Juliana Martins Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar o vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos ao MMº Juízo de origem para análise dos demais pedidos. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-16624-2002-006-09-00-8-ACO-29931-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Global Telecom S.A.
Recorrido(s): Ana Paula Benedetti Fernandes-Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.
ADVOGADO(S): Alessandra Schuta-Thiago Torres Guedes-Renato Serpa Silverio-Lucyanna Joppert Lima Lopes-Jose Carlos Laranjeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para fixar a jornada da autora, no período de 23.12.99 a 14.08.00, como sendo das 9:00 às 19:00 horas, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, aos sábados das 9:00 às 13:00 horas, nos parâmetros fixados na sentença, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17984-2002-004-09-00-4-ACO-30034-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Edenilson da Paz da Silva-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.-Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Daniel Ferreira-Ines Rosolem-Mara Eloa Ramos Bassan-Tatiana Denczuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DO SEGUNDO RÉU E ADESIVO DO AUTOR e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO DO PRIMEIRO RÉU. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RÉU para determinar como aplicável o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestaçãp de serviços. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18375-2002-012-09-00-7-ACO-30175-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s): Marlene Pereira de Castro-Recurso Adesivo-Municipio de Pinhais-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
ADVOGADO(S): Elizabeth Bezerra Lopes Murakami-Vilson Osmar Martins Junior-Nuredin Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PAR-

CIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU para afastar da condenação as custas processuais impostas ao Município, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para condenar os réus ao pagamento de honorários ao patrono da autora, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da fundamentação. Custas isentas, na forma do art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-19000-2002-007-09-00-9-ACO-30022-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Simone de Oliveira Munhoz
Recorrido(s): Garantia S-C Ltda.-Sociedade Paranaense de Cultura (Hospital Cajuru)
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Sandra Regina Prado-Carlos Roberto Ribas Santiago-Roberta Abagge Santiago-Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para acrescer à condenação em horas extras o pagamento dos 15 minutos que a autora deveria comparecer ao trabalho antes da jornada normal, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19303-2002-014-09-00-0-ACO-30138-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Luiz Carlos Tiepolo-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Sandra Calabrese Simao-Jose Lucio Glomb
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as parcelas pagas a título de adicional de periculosidade integrem a base de cálculo das horas extras, nos meses em que houve tal pagamento; b) acrescer à condenação o pagamento como extras dos minutos faltantes ao limite mínimo de uma hora de intervalo intrajornada, e reflexos c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da violação do intervalo entre jornadas. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação ao pagamento, como extras, das horas laboradas em domingos, quando ausente compensação dentro da própria semana, ao período em que não há previsão convencional em sentido diverso; b) determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Tudo nos termos da fundamentação. Custas fixadas em R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00 (acrescidas).

TRT-PR-20360-2002-008-09-00-0-ACO-29989-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Gilberto Luiz de Paiva
Recorrido(s): Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADVOGADO(S): Jane Labes-Marcelo Ricardo de Souza Marcelino-Charles Miguel dos Santos Tavares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer a natureza salarial da verba deferida pela supressão do intervalo intrajornada e determinar o pagamento de reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, acrescido da multa de 40%; e acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, durante todo o período contratual, no importe de 30% incidente sobre sua remuneração, com a integração ao salário para todos os efeitos legais (horas extras, RSR, aviso prévio, férias, 13º salários e FGTS 11,2%), observando-se os limites do pedido. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$6.000,00, no importe de R$120,00.

TRT-PR-20997-2002-010-09-00-2-ACO-30148-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Josiane Alves
Recorrido(s): Moller Tech Bollhoff Ltda.
ADVOGADO(S): Patricia Kubaski de Araujo-Vanessa Romanin Ferreira-Luiz Carlos Branco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em horas extras e reflexos e acrescer à condenação a remuneração em dobro pelo labor em domigos e feriados e seus reflexos e excluir o FGTS da base de cálculo do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-21030-2002-012-09-00-0-ACO-29942-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Eduardo Giovanelli de Souza
Recorrido(s): Poliservice Sistema de Segurança S-C Ltda.-Euro Import Distribuidora de Veículos Ltda.
ADVOGADO(S): Gisele Mattner-Adilson Menas Fidelis-Carlos Eduardo Bley-Marcelo Jose Ciscato-Jose Marcos Almeida-Jose Lucio Glomb
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21267-2002-012-09-00-1-ACO-29910-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Brasilsat Ltda.
Recorrido(s): Eloy Hasselmam Motter Junior
ADVOGADO(S): Maria Lucia Wood Saldanha-Carlos Zucolotto Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a multa de R$ 100,00 por descumprimento de obrigação de fazer (registro em CTPS); b) excluir da condenação o pagamento de horas extras quando o autor estava em viagens e c) excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-21442-2002-005-09-00-2-ACO-29893-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Graciosa Country Club
Recorrido(s): Luiz Henrique da Silva
ADVOGADO(S): Diogo Fadel Braz-Americo de Moraes Saldanha-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a exclusão da multa do artigo 22 da Lei nº 8036-90; DETERMINAR a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, comunicando-a da infração do art. 22 da Lei nº 8.036-90; determinar os descontos fiscais, apurados de uma só vez, tudo nos termos da fundamentação Custas inalteradas.

TRT-PR-22643-2002-006-09-00-3-ACO-30042-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Lucimara do Rocio Gabardo-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiano Silveira Abagge-Fernanda Maciosk-Wilson Roberto Vieira Lopes-Adrian Moreno-Ana Silvia Voss
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de diferenças semestrais de PPR, equivalente a duas vezes a remuneração do Autor (ordenado padrão + comissão de cargo), a partir da data da instituição da parcela, determinando-se o abatimento dos valores pagos pelo Reclamado. Por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, a) excluir da condenação as horas extras calcadas na variação de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da jornada, quanto após o término, nos dias em que somente esse tempo compuser o horário excedente, b) determinar que o abatimento das horas extras eventualmente já pagas seja efetuado com base na totalidade dos valores recebidos e não mês a mês; c) excluir a condenação o valor do imposto de renda sobre férias indenizadas; d) restringir a condenação ao pagamento de uma única multa convencional no valor de R$ R$ 12,36, em favor do Reclamante, conforme CCT 02-03, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custas inalteradas.

TRT-PR-00011-2003-022-09-00-9-ACO-29963-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Martini Meat S.A.-Armazens Gerais
Recorrido(s): Edival Inacio dos Santos
ADVOGADO(S): Lourivaldo da Silva Junior-Louise Rainer Pereira Gionedis-Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, admitindo a jornada ordinária de 8h00 e a carga horária semanal máxima de 44h00; considerar que o tempo de intervalo intrajornada era de 35 minutos; acolher o abatimento dos valores eventualmente pagos a título de verbas deferidas; determinar que o FGTS seja proporcional às reduções impostas na presente fundamentação quanto às verbas salariais; excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00043-2003-653-09-40-6-ACO-29909-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Somopar Moveis Ltda.
Agravado(s): Celso José dos Santos
ADVOGADO(S): Elson Lemucche Tazawa-Alexander Campos de Lima-Albertino Bernardo de Lima Junior-Ed Nogueira de Azevedo Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por má formação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00325-2003-654-09-00-5-ACO-29900-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Flavio Lustosa Junior-Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Raphael Marcondes Karan-Newton Roberto Teixeira de Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, a) determinar a integração da verba moradia ao conjunto remuneratório do autor, com as repercussões em aviso prévio, 2-12 de férias mais um terço, 2-12 de décimo terceiro salário, FGTS mais multa de 40%, adicional de transferência e diferenças de adicional noturno; b) determinar a devolução de descontos a título de "seguro particular" e "refeições"; c) acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência, no percentual de 25 sobre o seu salário, e repercussões, conforme pleiteado na exordial; d) acrescer reajustes salariais e integração da verba paga a título de "telefones"; e) conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e acrescer à condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$22.000,00, no importe de R$440,00.

TRT-PR-00339-2003-095-09-00-5-ACO-30095-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Wilson Barbino Carlos
Recorrido(s): Transportadora Alexandra Ltda.
ADVOGADO(S): Vilmar Cavalcante de Oliveira-Nilce Regina Tomazeto Vieira-Mauricio Monteiro de Barros Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00394-2003-092-09-00-6-ACO-30147-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CIANORTE-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Banco Itau S.A.-Orlando Bueno da Silveira-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Zanzarini Netto-Marcia Paiva Lopes-Silvania Maria Bolzon-Mauro Dalarme-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Eduardo Gunther, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para: a) reduzir a indenização por dano moral a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais); b) determinar que no período a partir de janeiro-2001 sejam apuradas horas extras conforme controles de jornada, excluindo da condenação, neste interregno, os minutos residuais; tudo nos termos do fundamentado. Recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) acrescer a ausência de motivação para o despedimento como fundamento à reintegração do autor; b) determinar a integração dos pagamentos efetuados a título de "H.HAB.ACTMPT" e "H.EXT.HABITUAL" ao conjunto remuneratório, para todos os efeitos legais, excluindo as parcelas na compensação de horas extras; c) acrescer à condenação o adicional de transferência. Custas inalteradas. **EMENTA:** Despedimento discriminatório. Empregado com "LER". Reintegração. Demonstrado que o réu despediu o autor, mesmo ciente que este sofria de LER (Lesões por Esforços Repetitivos), incide a Lei 9.029-95, asseguradora da garantia de emprego ao trabalhador que tenha sofrido qualquer atitude discriminatória. Atende, a norma legal, a Convenção nº 111 da OIT, ratificada por nosso país, resguardando a saúde e garantindo a manutenção do serviço, impedindo a possibilidade de dispensa arbitrária, considerando a redução da capacidade para o trabalho.

TRT-PR-00407-2003-668-09-00-2-ACO-30151-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 22929-2005
EMBARGANTE Municipio de Guaira
Recorrente(s): Jose Carlos Sella-Municipio de Guaira-Remessa Ex Officio
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rutilene Pereira Barreto Saucedo-Monica Ribeiro Bonesi-Wilson da Costa Lopes-Carlos Roberto Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para declarar prequestionadas as matérias, sem modificação do julgado, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00433-2003-092-09-00-5-ACO-30078-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CIANORTE-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): N.M. Silveira Bilha & Cia Ltda.-Josiane Moretto Mussolin-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Mara Nobile Fernandes-Jose Roberto Loureiro-Paulo Cesar Braga Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar que as férias do biênio 1998-1999 sejam apuradas de forma simples para que se complemente a dobra. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, fixar a data da despedida como sendo em 15 de novembro de 2003, deferir os salários e demais consectários legais até a data da despedida que não foram abrangidos pela r. sentença, férias dos biênios 1997-1998, 2000-2001, vencidas em junho-2003 e proporcionais até a data da rescisão, todas de forma simples, indenização por danos morais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), acrescer à condenação mais uma parcela referente ao seguro-desemprego e multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor de R$5.000,00, no importe de R$200,00.

TRT-PR-00436-2003-661-09-00-0-ACO-30152-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acordão n. 23242-2005
EMBARGANTE Municipio de Mandaguari
Recorrente(s): Municipio de Mandaguari-Remessa Ex Officio-Luzia Maria da Silva-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Gecilda Ramos-Alfredo Ambrosio Junior-Rossana Moreira Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por intempestivos.

TRT-PR-00519-2003-005-09-00-1-ACO-29925-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Yucuke Takano-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Sideco Brasil S.A.-Civilia Engenharia Ltda.-Iecsa Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Mari Neuza Gerwinski-Marcelo Alessi-Indalecio Gomes Neto-Carmen Roberta Franco-Alberto Augusto de Poli-Ananias Cezar Teixeira-Walter Jose de Fontes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA QUINTA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ para: a) reduzir a condenação em 13º salário e férias acrescidas de 1-3 do período anterior ao registro, para 09-12; b) excluir da condenação o pagamento do último mês de trabalho, em relação ao salário oficial; c) determinar que o desconto fiscal seja apurado sobre o total das parcelas tributáveis, deduzida a parcela previdenciária e incluídos os juros de mora. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para reconhecer o pagamento de salários pagos "por fora", no valor mensal de R$3.990,00, que deverá integrar a remuneração, a partir de novembro-2000, inclusive, até a rescisão contratual, para fins de apuração das diferenças decorrentes de reajustes convencionais, diferenças de gratificação ajustada, base de cálculo das horas extras, pagamento de férias, 13º salário e aviso prévio e FGTS acrescido de multa de 40%, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelas rés, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor de R$50.000,00, provisoriamente acrescido à condenação.

TRT-PR-00576-2003-089-09-00-4-ACO-30115-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Banco Itau S.A.-Antonio Carlos Vieira
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rodrigo Victor da Silva-Ana Paula de Sa-Lourival Lino de Souza-Antonio Celestino Toneloto-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para condenar os réus ao pagamento de honorários ao patrono do autor, de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ASSÉDIO MORAL. METAS DE DIFÍCIL ALCANCE E CONDIÇÕES DE TRABALHO PENOSAS. PRESSÃO DIRETA PARA O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O trabalho, garantia constitucional expressa no caput do art. 6º, não significa apenas direito ao emprego, à colocação no mercado de trabalho, mas ao efetivo desempenho de atividades. A premissa é de que, além do salário para satisfazer as necessidades próprias e da família, o trabalhador tem direito a resguardar a imagem de elemento produtivo. A imposição de sucessivas transferências, deslocamentos para agências distantes, além da pressão direta para que aceitasse indenização e se desligasse, em razão de sua condição de sindicalista, são condutas capazes de provocar danos à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica do trabalhador. Da mesma forma, a exigência de metas de extrema dificuldade tem o claro intuito de solapar a auto-estima do empregado e fazer com que, frustrado pelo insucesso no cumprimento das ordens, termine por aceitar ou mesmo pedir o desligamento. O dano moral é inegável e deve ser indenizado. Recurso provido para manter a condenação.

TRT-PR-00592-2003-091-09-00-3-ACO-30007-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Jorge Aparecido Rodrigues da Costa
ADVOGADO(S): Marisa Simone Ferreira-Alzir Pereira Sabbag-Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação a indenização por danos morais e julgar improcedente a ação. Custas invertidas.

TRT-PR-00639-2003-022-09-00-4-ACO-29968-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Complexo Turistico Nhundiaquara Ltda.
Recorrido(s): Ailton Cesar de Souza
ADVOGADO(S): Murilo Ramon-Marineide Spaluto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, considerar nulas a r. sentença e a decisão que indeferiu a oitiva da testemunha Jocemar Malinoski, determinando o retorno dos autos à origem para a oitiva desse depoente, e realização de novo julgamento. Custas inexistentes, por ora.

TRT-PR-00649-2003-023-09-00-6-ACO-30076-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PARANAVAI-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Marcos Antonio Atayde
Recorrido(s): Frigorifico Margem Ltda.
ADVOGADO(S): Gleidel Barbosa Leite Junior-Jose Antonio Dumas-Luis Henrique Delgado Escarmanhani-Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues-Greici Mary do Prado Eickhoff
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00698-2003-026-09-00-8-ACO-30154-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Associação dos Municípios Sul Paranaense-Amsulpar-Magali Terezinha Pensin
Recorrido(s): OS MESMOS Municipio de Bituruna-Municipio de Cruz Machado-Municipio de União da Vitoria-Municipio de Antonio Olinto-Municipio de Paulo Frontin-Municipio de Sao Mateus do Sul-Municipio de Porto Vitoria
ADVOGADO(S): Martim Francisco Ribas-Cesar Fernando Gaspar Fleischer-Manuela Rosa de Castilho-Valdir Gehlen-Fabio Roberto Kampmann-Fernando Cesar Javorski Toporowicz-Edmar Fernando Gelinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário do primeiro Reclamado por falta de preparo, das contra-razões do primeiro Reclamado e das do Município de Cruz Machado, por intempestivas. Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamante, bem como das demais contra-razões, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) estender a condenação em diferenças salariais, pelos índices do salário mínimo, bem como a de seus reflexos em férias, adicional de férias e 13ºs salários desde o retorno da Reclamante (em 16-out-2003) até a rescisão contratual, e a respectiva incidência sobre essas verbas do FGTS à razão de 8% diante da natureza salarial das parcelas; b) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas.

TRT-PR-00753-2003-670-09-00-7-ACO-30039-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Adao Alves
Recorrido(s): Restaurante Velha Napolitana Ltda.
ADVOGADO(S): Edna Aparecida de Freitas Godoi-Waldemar Hesse-Carlos Mariano Hesse-Luiz Otavio Goes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reconhecendo o salário pago de R$700,00 mensais, acrescer à condenação a retificação da CTPS, diferenças de saldo de salário, férias acrescidas de 1-3, 13ºs salários, aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT, horas extras deferidas (itens 3.2 e 3.3 da sentença) e FGTS (11,2%), participação nos resultados e cláusula penal, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre R$10.000,00 no importe de R$200,00.

TRT-PR-00948-2003-322-09-00-9-ACO-30053-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Vanderlei Quintino
Recorrido(s): Stiupar-Sindicato de Trabalhadores das Indústrias Urbanas do Estado do Paraná-Plaseg Planejamento Administração e Corretagem de Seguros S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Sergio Virmond Lima Picchetto-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; e, no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada por todos os haveres trabalhistas deferidos ao reclamante e, para determinar a incidência de reflexos das horas extras deferidas pela supressão ao intervalo do artigo 67 celetário em repouso semanal remunerado e, com este, em 13º salário, férias + 1-3, aviso prévio e, FGTS 11,2%. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01017-2003-025-09-00-2-ACO-29957-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT UMUARAMA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Novakowski & Pereira Ltda(Sorveteria e Lanchonete)
Recorrido(s): Dirce da Silva
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Aldo Henrique Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01148-2003-006-09-00-1-ACO-30174-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Marli Borchardt Quintana-Capital Limpeza e Conservação S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Roland Hasson-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Isentado de custas.

TRT-PR-01188-2003-654-09-00-6-ACO-29975-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
Recorrido(s): Leodenir Sodre-Moro Construções Civis Ltda.-Moro S.A. Construções Civis
ADVOGADO(S): Edson Jose Vianna-Diogo Fadel Braz-William Mussak Monteiro-Vilson Osmar Martins Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01246-2003-654-09-00-1-ACO-29863-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 22465-2005
EMBARGANTE Chrysler do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Chrysler do Brasil Ltda. e Outra-Valdecir de Souza Santos
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cleusa de Almeida-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01269-2003-014-09-00-8-ACO-29889-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Gerson Luiz Pachala-Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): OS MESMOS Senff Parati S.A.
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Marco Antonio Peixoto-Jose Renato Alves de Almeida-Andre Luiz Ramos de Camargo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para acrescer à condenação uma multa convencional por instrumento coletivo violado, no período imprescrito (desde a CCT 97-98, que vigorou até abril-98); determinar que, no que pertine às horas laboradas em prorrogação ao horário noturno, é devido o adicional noturno e deverá ser observada a redução da hora noturna; reflexos sofrerão os acréscimos devidos; honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor líquido da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para autorizar que os descontos fiscais sejam apurados de uma só vez (regime de caixa). Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado à condenação de R$1.000,00, no importe de R$20,00.

TRT-PR-01438-2003-322-09-00-9-ACO-29954-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Darci Maia-Recurso Adesivo-Cargill Agrícola S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joaquim Miro-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PRINCIPAL DA RECLAMADA e ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que às horas extras compensadas, cabe o pagamento apenas do adicional contratado, sem remuneração da hora. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Sérgio Guimarães Sampaio, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acolher sobre o tempo suprimido de intervalos, os mesmos reflexos e incidência do FGTS determinados às horas extras pela r. sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-01500-2003-654-09-00-1-ACO-29878-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 9853-2005
EMBARGANTE Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS
Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS-Recurso Adesivo-Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS-Joao Carlos Coelho e Outros(09)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Chiquita-Christian Marcello Manas-Adonis Galileu dos Santos-Sidnei Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DAS RÉS, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DOS AUTORES, para corrijir o erro material, devendo constar José Carlos Coelho e outros como reclamantes e, sanando a omissão, condenar o réu ao pagamento de honorários ao patrono dos autores, de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01521-2003-007-09-00-0-ACO-30142-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Recorrente(s): Teresinha Silva Janiake-Banco ABN AMRO Real S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Affonso Dallegrave Neto-Daniele Lucy Lopes de Sehli-Marissol Jesus Filla
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS da reclamante e do reclamado, bem como das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO (analisado preferencialmente), para: a) afastar a continuidade da prestação de serviços e consectários reconhecida na r. sentença; b) declarar a prescrição do direito de ação alusivo as parcelas dos contratos de trabalho mantidos nos períodos de 28-01-75 a 10-11-81 e de 11-11-81 a 07-07-88; c) excluir da condenação a reintegração no emprego e consectários; d) fixar os critérios de cálculo do imposto de renda. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) determinar a liberação dos valores rescisórios depositados pelo réu em juízo, bem assim a entrega à reclamante das guias necessárias à aquisição do Seguro-desemprego; b) condenar o reclamado ao pagamento do FGTS incidente sobre as verbas salariais da condenação; c) determinar a liberação dos depósitos na conta vinculada da reclamante e condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS; d) afastar a compensação dos valores rescisórios depositados em juízo pelo réu. Custas inalteradas.

TRT-PR-01693-2003-670-09-00-0-ACO-29976-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Catlog Logística de Transportes S.A.
Recorrido(s): Christian Sandres Greca
ADVOGADO(S): Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf-Sergio Luiz da Rocha Pombo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-02108-2003-095-09-00-6-ACO-30209-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Valdemar Francisco Barbosa-Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADVOGADO(S): Ivo Harry Celli Junior-Alexander Roberto Alves Valadão-Carlos Wisland Sanwais-Marcelo Pinto Sancandi-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Telmar Carlos Schossler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, bem como das contra-razões. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelo último contrato de trabalho; b) excluir os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-02163-2003-003-09-00-8-ACO-30118-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Diva Conceição Ribeiro-Recurso Adesivo-Associação de Ensino Versalhes e Outro(01)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Paulo Cesar Cruz-Marcia dos Santos Barao-Jose Luiz Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, recolocado o processo em julgamento, tendo os Exmos. Juízes Relator e Revisor reformulado os seus votos, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos do fundamentado: a) excluir da condenação as diferenças decorrentes do pagamento "por fora"; b) restringir o pagamento de diferenças por redução da carga horária; c) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reajustes normativos e reflexos. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, acrescer à condenação: a) a multa do artigo 477 da CLT; b) os honorários assistenciais. Custas inalteradas. **EMENTA:** Estabilidade acidentária. Depressão. Doença profissional. Nexo de causalidade. A lei, ao assegurar a garantia de emprego ao trabalhador, que tenha sofrido acidente, busca resguardar, também, a sua saúde, garantindo-lhe a manutenção nos serviços, contra a possibilidade de despedida arbitrária, face a redução de sua capacidade para o trabalho. Buscou o legislador tutelar, socialmente, aquele que sofre atentado à sua integridade física, resguardando-o, inclusive, da necessidade de busca a novo emprego, quando se encontra em situação física precária.

TRT-PR-02236-2003-012-09-00-2-ACO-30128-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): Antonio Jose Goncalves
Recorrido(s): Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda.-Souza Cruz S.A.
ADVOGADO(S): Rogerio Poplade Cercal-Juliana Martins Pereira-Claudia Susana Hanel-Evandro Leite Taraciuk-Ivana Viaro Padilha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, e o pagamento como extra do intervalo intrajornada e reflexos. Custas no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação correspondente ao acréscimo havido em segundo grau, de R$ 2.500,00.

TRT-PR-02355-2003-018-09-00-3-ACO-29907-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Joao Borsato-Itap Bemis Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Renato Tavares Yabe-Floriano Yabe-Valeria Zulmira Cinesi-Bruno Pedalino
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação do Reclamante no pagamento de indenização por litigância de má-fé; b) incluir na condenação o pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos, ficando prejudicado o adicional de insalubridade deferido pela sentença; c) determinar a observância ao adicional noturno convencional; d) incluir na condenação diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos das contribuições previdenciárias do empregado dos créditos do Autor. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00.

TRT-PR-03198-2003-661-09-00-4-ACO-29869-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT MARINGÁ-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 23310-2005
EMBARGANTE Supermercados Cidade Canção Ltda.
Recorrente(s): Tirone Pedrosa Junior
Recorrido(s): Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADVOGADO(S): Johann Paulo Castello Pereira-Cesar Eduardo Misael de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03417-2003-021-09-00-7-ACO-30205-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT MARINGÁ-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Estado do Paraná-Alber Alessandro Gasparin-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Vigilância Serve-Leste Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Barboza-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO SEGUNDO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: acolher somente o pagamento do adicional de horas extras para aquelas compensadas, a teor da súmula 85, IV do C.TST; determinar a incidência da correção monetária a partir da data do vencimento legal da obrigação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: considerar a hora noturna reduzida conforme o art. 73 da CLT; determinar que o trabalho cumprido totalmente em período noturno quando prorrogado, faz estender o respectivo adicional às demais horas do dia; acolher a multa do art. 477 da CLT, equivalente a um salário base da Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-03842-2003-020-09-00-0-ACO-29945-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Jonatã Bruno Pereira Pinto
Recorrido(s): Papéis Globo Indústria e Comércio de Papéis Para Embalagens-Moises Alcazar-Rogério Francisco dos Santos-Rogério Francisco dos Santos & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Arlindo Moreira Barbosa-Adriana Aparecida da Rocha-Cristiane Aparecida da Silva-Gilmar Tadeu Trevizan-Marcelo Adriano Campaner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04057-2003-019-09-00-4-ACO-30213-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Municipio de Londrina
Recorrido(s): Ivanete Cruz Vieira-Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Liana Yuri Fukuda-Fabio Cesar Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05074-2003-016-09-00-0-ACO-29879-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Dirlei Daniel-Wal-Mart Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Lucio Glomb-Tobias de Macedo-Bruno da Costa Turra-Marcus Vinicius Sass Toloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, E ADESIVO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) definir que o início da jornada de trabalho a partir de 1º-11-2000 dava-se às 07hs; e, b) excluir da condenação o pagamento em dobro de feriados laborados, e, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, na forma da Fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** GERENTE. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. Ao dispor sobre os trabalhadores ocupantes de cargo gerencial, previu o art. 62, II, da CLT que estes, como autoridade máxima em seu ambiente de trabalho, possam determinar sua própria jornada laboral, não se submetendo ao poder diretivo do empregador, o qual, aliás, representam. Assim, ante a impossibilidade da empresa em controlar a jornada de trabalho deste empregado, a norma legal isenta-a do pagamento de horas extras, em exceção à regra geral. Tratando-se de excepcionalidade, incumbe a quem a alega a prova inequívoca de sua caracterização (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II), posto que "o ordinário se presume enquanto o extraordinário se prova", na lição de Malatesta. Verificado no caso vertente, porém, que o reclamante, embora rotulado de "gerente de departamento" e possuindo "subordinados", não tinha em relação a estes nenhuma autonomia gerencial, tinha sua jornada fiscalizada, meramente repassava determinações superiores e realizava tarefas de nível idêntico a de seus supostos subordinados, resta afastada a condição de fidúcia especial inerente ao cargo gerencial e, em conseqüência, a excepcionalidade legal.

TRT-PR-05096-2003-513-09-00-1-ACO-29888-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Milenia Agro Ciencias S.A.-Aldeci Alves da Rocha
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maisa Carla Orcioli-Daniel Lucas Oliveira Cruz-Marcus Vinicius Bossa Grassano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita e deferir honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05252-2003-019-09-00-1-ACO-30091-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Marcos Ely Sella
Recorrido(s): Curso Interativo Vestibulares S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Vinicius Carvalho Fernandes-Cesar Bessa-Cleusa Maria Santos Escantaburlo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-05276-2003-007-09-40-5-ACO-30072-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Agravante(s): Rosangela Pedreira da Silva
Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S): Mauro Joselito Bordin-Carlos Roberto Ribas Santiago-Rogerio Distefano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para destrancar o recurso ordinário interposto e determinar o seu regular processamento, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-05464-2003-011-09-00-8-ACO-30012-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Aida Chamulera Mansano-Banco Cooperativo Sicredi S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Guimaraes-Mirna Luchmann-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos, ordinário da reclamante e adesivo do reclamado e das contra-razões. Sem divergência de votos, determinar à Secretaria da Turma que providencie a retificação da autuação, para que o Banco Cooperativo SICREDI S-A também conste como recorrente e, como recorridos: OS MESMOS. Sem divergência de votos, determinar a retificação da autuação e a observação para que as futuras intimações do reclamado sejam procedidas em nome da advogada Elisabeth Regina Venâncio Taniguchi (OAB-PR 19.387). No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do reclamado. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05588-2003-006-09-00-8-ACO-29990-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Neuzira Ribas Tilly-Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Renata Rebelo Lima-Conceicao Angelica Ramalho Conte-Regina Aparecida de Barbara da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que as horas extras sejam apuradas em consonância com o o 1º do artigo 58 da CLT. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-05768-2003-013-09-00-8-ACO-30120-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): Maurilio Aparecido Basso-Ripa Serviços S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Silvia Elisabeth Naime-Maureen Daisy Redondo Machado-Marcelo Crissanto Mallin-Stela Marlene Schwerz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Intervalo intrajornada. Tempo suprimido. Natureza salarial. A supressão do intervalo intrajornada, que objetiva repor as energias pelo empregado, importa, a teor do art. 71, o 4º, da CLT, pagamento de labor suplementar. Dessa forma, o tempo correspondente deve ser remunerado com o adicional pertinente às demais horas extras. Logo, o descumprimento do dispositivo celetário, enseja o pagamento do tempo de descanso suprimido, consistente no valor da hora normal acrescida do adicional respectivo.

TRT-PR-05986-2003-008-09-00-7-ACO-29861-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 25278-2005
EMBARGANTE HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrente(s): Rosangela Guther-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alfredo Bocchi Barbalho-Edson Francisco Rocha Filho-George Ricardo Mazuchowski-Manuel Antonio Teixeira Neto-Tomaz Giovane Dalla Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos para fins de prequestionamento, sem concessão de efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07191-2003-006-09-00-0-ACO-30094-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
Recorrido(s): Rui Pinto Bandeira Junior
ADVOGADO(S): Oderci Jose Bega-Sandro Pinheiro de Campos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar o desconto fiscal sobre o valor total dos créditos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-07307-2003-014-09-00-6-ACO-29875-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acordão n. 23345-2005
EMBARGANTE Sonae Distribuição Brasil S.A.
Recorrente(s): Marli Aparecida do Nascimento
Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Leo Marcos Paiola-Dicesar Beches Vieira Junior-Domicela Trybus Stanczyk Paiola-Ademilson de Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando erro material (artigo 833, da CLT), excluir os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º de fls. 03 e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º de fls. 04 do v. acórdão embargado, e substituir a fundamentação, que fará parte do v. acórdão embargado.

TRT-PR-07624-2003-008-09-00-0-ACO-29894-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Ricardo Faria Gomes
Recorrido(s): Marketing Comercial Direto Ltda.-Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADVOGADO(S): Rodrigo Abagge Santiago-Alexandre Coelho Vieira-Alvaro Pedro Junior-Alceu Bollis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de vínculo de emprego em face da prestação de serviços no período de 05.06.99 a 31.05.2002, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para análise do mérito dos demais pedidos formulados na inicial. Custas por ora não alterada.

TRT-PR-07937-2003-003-09-00-7-ACO-29977-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Scheila Rosa de Lima Weber-Recurso Adesivo-Banco ABN AMRO Real S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-Marissol Jesus Filla-Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) admitir o cerceamento de prova quanto à oitiva da testemunha do Reclamado como informante, sem retorno dos autos à origem; b) excluir da condenação o FGTS e multa sobre o aviso prévio; c) excluir da condenação a integração da parcela paga sob a rubrica "remuneração variável"; d) restringir o reembolso das despesas de manutenção do veículo para R$75,00 (setenta e cinco reais) ao mês, a partir de 7-maio-99 (inclusive); e) reconhecer o cargo de confiança e excluir da condenação as 7ªs e 8ªs horas como extras a partir de 7-maio-99 (inclusive); f) admitir a jornada de trabalho especificada nos pontos eletrônicos, inclusive quanto aos sábados, no período imprescrito até 6-maio-1999, aplicando-se o art. 58 o1º da CLT; g) reconhecer o intervalo de 2h00 para a jornada entre 12h00 e 22h00, no período de 7-maio-1999 até 1-dez-1999; h) determinar que após 7-maio-99 sejam consideradas como extras as excedentes da 8ª hora diária, bem como o tempo não compreendido nestes elastecimentos mas que implique extrapolação da 44ª hora semanal; i) determinar a aplicação do divisor 220 após 7-maio-99; j) reduzir a condenação em reflexos e FGTS; l) declarar que a prescrição obedece aos limites do art. 7º XXIX da Constituição Federal, inclusive para o FGTS objeto da condenação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08138-2003-008-09-00-0-ACO-29892-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Sebastiao Barbosa-Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Steuck-Cristiane Feroldi Maffini-Mari Neuza Gerwinski-Ananias Cezar Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08278-2003-015-09-00-6-ACO-30061-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Ricardo Augusto
Recorrido(s): Lynx Vigilância e Segurança S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Levy Lima Lopes Neto-Ines Rosolem-Juliana de Almeida Velincas-Mauro Shiguemitsu Yamamoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor de R$2.500,00, no importe de R$50,00.

TRT-PR-08590-2003-002-09-00-3-ACO-29906-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Banco Itau S.A.-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrido(s): Maria de Lourdes Sobienski Eimoski
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi-Leticia Feres Tetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08617-2003-015-09-00-4-ACO-29916-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): Claudia Simas
ADVOGADO(S): Nelson Luiz de Lacerda Cruz-Silvia Elisabeth Naime-Stela Marlene Schwerz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação em horas extras as variações de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da jornada, quanto após o término, nos dias em que somente esse tempo compuser o horário excedente; b) determinar que a compensação de horas extras seja integral, ou seja, aferida pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; c) determinar a aplicação da Súmula 85, IV, do C. TST, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira. Custas inalteradas.

TRT-PR-09048-2003-651-09-00-7-ACO-29874-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acordão n. 23147-2005
EMBARGANTE Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos
Profissionais Medicos de Curitiba e Região Metropolitana
Recorrente(s): Ignez Sverzuti-Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais Medicos de Curitiba e Região Metropolitana Medicred
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Mendes Alcantara-Andre Luiz de Oliveira Brandalise
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para corrigir erro material, conforme fundamentação.

TRT-PR-09417-2003-016-09-00-5-ACO-29917-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Edson Luiz Franczak
Recorrido(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda-Unimed Curitiba
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Koehler Santos-Roberto Barranco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09475-2003-005-09-00-5-ACO-30081-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Ubiraci de Paula Capistrano
Recorrido(s): Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
ADVOGADO(S): Marcelo Trevisan-Ideraldo Jose Appi-Maria de Fatima Navarro Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento, como extras, do tempo suprimido aos intervalos entrejornadas previstos nos artigos 66 e 67, da CLT, com os mesmos reflexos dos intervalos intrajornada deferidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-09796-2003-651-09-00-0-ACO-30047-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Cassiane Lemos Fausto
Recorrido(s): Plakao Brasilia Comunicação Visual Ltda.
ADVOGADO(S): Flavio Cortes Paiva-Paulo Cesar Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões do primeiro Reclamado, mas não conhecer das contra-razões dos segundo e terceiros Reclamados. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO da Reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09836-2003-005-09-00-3-ACO-30092-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Maria Gorete Wacherski
Recorrido(s): Iraema de Oliveira Bartolomei
ADVOGADO(S): Teresinha Pereira de Brito de Oliveira-Fernanda Andreazza-Cyro Cesar Furtado Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-10404-2003-014-09-00-6-ACO-30048-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Jose Carlos Lima Manhaes-Recurso Adesivo-Construtora Triunfo S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Patricia Nagy-Ana Maria Calla-Dalva Marli Menarim-Marcelo Alessi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: determinar que às horas extras compensadas, cabe apenas o pagamento apenas do adicional contratado, sem remuneração da hora; a indenização por ausência do intervalo intra jornada e inter jornadas seja equivalente à remuneração da hora mais o adicional de 50%. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10536-2003-651-09-00-7-ACO-30070-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Indústria Trevo Ltda.
Recorrido(s): Tatiana Aparecida de Paula
ADVOGADO(S): Marisa Goncalves Lemos-Cristiane Abdalla Neme Pezoti-Ana Lucia Cabel Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que o salário família seja apurado somente nos meses em que a autora não ultrapassou o teto salarial estipulado pela Previdência Social, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10837-2003-651-09-00-0-ACO-30015-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Amarildo Porto-Recurso Adesivo-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS Maison Serviços Tecnicos e Pro-

fissionais Ltda.-Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.-Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S): Andre Alves Wlodarczyk-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. Por igual votação, DECLARAR A NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA DA QUARTA RÉ, determinando o retorno dos autos à origem para que seja deferida a oportunidade de apresentação dos documentos referidos fl. 143, com manifestação da parte contrária, e que seja proferido novo julgamento do feito, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes, por ora.

TRT-PR-11642-2003-016-09-00-1-ACO-30049-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Recorrido(s): Paulo Cezar Pacheco dos Santos
ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Simone Rita Zibetti de Souza-Tatiana Kahlhofer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) considerar extras, as horas excedentes de 8ª diária e o que ultrapassar a 44ª hora semanal, obedecendo-se o que vier primeiro e sem cumulação, com o adicional de 50%; b) excluir os feriados laborados; c) reduzir o FGTS na proporção do principal. Custas inalteradas.

TRT-PR-11969-2003-009-09-00-5-ACO-29915-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Claudete Cavallim
Recorrido(s): Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná-Sebrae-Pr
ADVOGADO(S): Sandro Lunard Nicoladeli-Carlos Gelenski Neto-Daniel Augusto do Amaral Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para expungir a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, e para REJEITAR o pedido de condenação por litigância de máfé formulado pela Recorrida em sede de contra-razões, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira. Custas inalteradas.

TRT-PR-12427-2003-004-09-00-8-ACO-30299-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s): Antonio Candido Silverio-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Juliana Martins Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subsequente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês; para que a incidência dos descontos fiscais se faça sobre o total do crédito do autor, na forma da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas pela ré, no importe de R$1.000,00, sobre R$50.000,00, valor acrescido à condenação.

TRT-PR-12649-2003-005-09-00-7-ACO-29891-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Norberto Posanski-Magistral Impressora Industrial Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jonas Goulart-Jonas Carvalho Goulart-Carla Ciendra Costa Alberti-Simone Fonseca Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez (regime de caixa) e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12804-2003-652-09-00-1-ACO-30014-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Caixa Economica Federal
Recorrido(s): Paulo Jackson Santana Rumao
ADVOGADO(S): Valdomiro Czaikowski Neto-Rogerio Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar prescritas parcelas eventualmente exigíveis antes de 09 de dezembro de 1997. Custas inalteradas.

TRT-PR-13180-2003-651-09-00-3-ACO-30016-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Edson Valdecir de Deus Franca-Recurso Adesivo-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.-Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.-Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S): Andre Alves Wlodarczyk-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. Por igual votação, DECLARAR A NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA DA QUARTA RÉ, determinando o retorno dos autos à origem para que seja deferida a oportunidade de apresentação dos documentos referidos a fl. 133, com manifestação da parte contrária, e que seja proferido novo julgamento do feito, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes, por ora.

TRT-PR-13473-2003-016-09-00-4-ACO-29933-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
Recorrido(s): Marcos Aurelio Rocha de Sant´Anna-Elo Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADVOGADO(S): Silvio Batista-Edmar Portela Marcondes-Aparecido Jose da Silva-Daniela Mari Werkhauser-Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar que a Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado da sentença de mérito, intime o autor para apresentar sua CTPS em Juízo, para após citar a primeira ré para proceder a retificação do documento; b) declarar que a parcela reembolso quilometragem possui natureza indenizatória, não havendo incidência de FGTS sobre a mesma, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13500-2003-012-09-00-3-ACO-29953-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Havan Lojas de Departamentos Ltda.
Recorrido(s): Aparecida Rosa Dell´Agnolo Bonecher
ADVOGADO(S): Flavio Olive Malhadas-Leila Goncalves Gomes Coelho-Helio Gomes Coelho Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13813-2003-004-09-00-7-ACO-29918-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Paulo Muniz de Araujo-Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
ADVOGADO(S): Joao Conceicao e Silva-Arlindo Menezes Molina
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-14178-2003-013-09-00-6-ACO-29908-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A.
Recorrido(s): Valmir Manoel Avelino-Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADVOGADO(S): Emir Baranhuk Conceicao-Miriam Persia de Souza-Sheila Maria Takahashi da Silva-Babyton Pasetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-14661-2003-652-09-00-2-ACO-30043-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Banco Itau S.A.
Recorrido(s): Lidia Jastale Pinto
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Eduardo Gomes Freneda-Tatiane Raquel Bastos-Ines Estanislava Pucci
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar a utilização do divisor 180; b) reconhecer a validade dos registros eletrônicos de jornada; c) estender a todo o período imprescrito a ordem de desconsideração dos minutos residuais, desde que respeitado o limite de cinco minutos; d) excluir da condenação o pagamento do abono salarial único; e) excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação no período de projeção do aviso prévio indenizado; f) determinar que os descontos fiscais sejam feitos de uma só vez, sobre o total das verbas tributáveis da condenação, deduzidas parcelas indenizatórias, fundiárias e previdenciária, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16362-2003-007-09-00-9-ACO-29950-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Renato Kleina-SMA Empreendimentos e Participações S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luis Cesar Esmanhotto-Djalma Luiz Vieira Filho-Cristiane Bientinez Sprada
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, declarar prescritos, eventuais parcelas legalmente exigíveis anteriores à 30-set-1998; aplicar a Súmula 366 do C. TST quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada; determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, incluindo-se aí os juros de mora. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas, inalteradas, na forma da lei.

TRT-PR-16363-2003-005-09-00-0-ACO-30188-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Thereza Glowacki Binhara-Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
ADVOGADO(S): Clovis Galvao Patriota-Maria Francisca de Almeida Mohr-Josiane Cristina de Andreatta e Dotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8036-90 e, de ofício, determinar a comunicação ao Órgão Gestor do FGTS para que adote as providências cabíveis, decorrentes da ausência tempestiva de recolhimentos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16364-2003-009-09-00-0-ACO-29949-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Denis Julian Frose de Freitas-Recurso Adesivo-Food Land Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Helena Kuss-Antonio Carlos Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir os feriados laborados; b) adequar a condenação de reflexos e FGTS segundo a redução dessas parcelas. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16389-2003-014-09-00-0-ACO-29883-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Adiel Caetano da Silva-Recurso Adesivo-Radio e Televisao Iguacu S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Lucio Glomb-Fabio Luiz de Queiroz Telles-Helio Gomes Coelho Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a indenização por dano moral, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas reduzidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no importe de R$ 500,00(quinhentos reais). **EMENTA:** JUSTA CAUSA-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. A justa causa, por se constituir em pena máxima ao empregado, que autoriza a rescisão do contrato de trabalho sem pré-aviso e sem qualquer ônus para o empregador, deve ser robustamente comprovada, de modo a não deixar dúvidas do ato ilícito do empregado, de violação de alguma obrigação legal ou contratual. A ausência de prova cabal neste sentido, como no presente caso, afasta a possibilidade de despedida motivada, sendo impositiva a reversão da justa causa e o reconhecimento de que a rescisão contratual foi imotivada, com a condenação da reclamada ao pagamento das verbas decorrentes.

TRT-PR-16664-2003-651-09-00-4-ACO-29952-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Gesser Morales
Recorrido(s): Cabs International Ltda.
ADVOGADO(S): Cristiane Abdalla Neme Pezoti-Carlos Eduardo de Macedo Ramos-Rafael Justus de Brito
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) acolher em parte o pedido de horas extras; b) estabelecer critérios de correção monetária c) determinar descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-16897-2003-652-09-00-3-ACO-30088-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Hilda Maria Bibiano de Oliveira
Recorrido(s): JRC Comércio de Papeis Ltda.
ADVOGADO(S): Antonio Cezar Ferreira Pinto-Rita de Cassia Stempniak
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento do saldo salarial de maio-03 (19 dias), aviso prévio (30 dias), multa de 40% do FGTS e multa convencional, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17009-2003-002-09-00-4-ACO-30062-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Adriano de Jesus Santana
Recorrido(s): Juliane Toledo dos Santos Rossa
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Juliane Toledo dos Santos Rossa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18043-2003-010-09-00-0-ACO-29924-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Eunice Lisboa Solyom-Recurso Adesivo-SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Alberto da Silva-Airton Paulo Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTORA para alterar o nome do cargo a que a autora foi enquadrada para Técnico II, observando-se a condenação ao pagamento das diferenças salariais, na forma fixada em sentença, e a retificação da CTPS da autora para que conste, desde a admissão, o cargo de Técnico II, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18483-2003-011-09-00-4-ACO-30087-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido(s): Eliane de Oliveira
ADVOGADO(S): Patrick Rocha de Carvalho-Fabio Alexandre Peixoto-Ivo Harry Celli Junior-Indalecio Gomes Neto-Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser-Louise Rainer Pereira Gionedis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RÉS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18555-2003-013-09-00-6-ACO-29966-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
Recorrido(s): Miguel Przysiezny
ADVOGADO(S): Ana Eneide Rodrigues-Bernardo Moreira dos Santos Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-19120-2003-009-09-00-0-ACO-30077-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Maria Teresinha Fernandes Vieira
Recorrido(s): Consorcio Ica Cpc Etesco
ADVOGADO(S): Jonas Borges-Joao Boaventura de Cristo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir as diferenças do FGTS, apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição trintenária, na esteira do que preconiza a OJ 301 da SDI-1 e a Súmula 362, ambas C. TST, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-19158-2003-007-09-00-0-ACO-30135-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Mauricio Tavora Ximenes-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros(02)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gustavo Moreira Gorski-Indalecio Gomes Neto-Edson Antonio Fleith-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Flavio Bianchini de Quadros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, rejeitando o pedido de alteração do pólo passivo da demanda. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos do fundamentado: a) excluir da condenação do reajuste pelo índice do INSS; b) determinar os recolhimentos fiscais sobre o valor total da condenação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1. Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Funbep. Banco Banestado S-A. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar pedido de complementação de aposentadoria, pois as contribuições, apesar de pagas por entidade de previdência privada, ocorrem em virtude da relação empregatícia havida entre as partes. Insere-se, portanto, na área de eficácia do contrato de trabalho. Aplicação do disposto no artigo 114 da CF. 2. Complemento de aposentadoria. Prescrição. As diferenças de complementação de proventos

de aposentadoria sujeitam-se à incidência da prescrição parcial, contando-se do vencimento de cada parcela, e não do direito que a originou. Interpretação que emana da Súmula nº 327 do C. TST. Comissionista. Repousos semanais remunerados. É devida a remuneração dos repousos semanais remunerados ao comissionista, nos termos da Súmula nº 27 do C. TST.

TRT-PR-19356-2003-651-09-00-0-ACO-29986-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Leandro Ribeiro-Mix e Spices Alimentos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Denair de Sousa Bruno-Luiz Antonio Abagge
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade, no importe de 10% sobre o salário mínimo, com reflexos em horas extras, férias, 13º salários, aviso prévio e FGTS. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$3.500,00, no importe de R$70,00.

TRT-PR-19407-2003-016-09-00-8-ACO-30036-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Marcia Cristiane da Silva Coutinho
Recorrido(s): Tht Brasil Confecções Ltda.
ADVOGADO(S): Marlus Roberto Sáber-Ali Zraik Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19446-2003-014-09-00-2-ACO-29927-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Nilceia Aparecida Dutra Tome da Silva Mello Felippetto-Recurso Adesivo-Editora Gazeta do Povo Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rodrigo Abagge Santiago-Roberta Abagge Santiago-Jose Antonio Faria de Brito
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as 7ªs e 8ªs horas como extras; b) determinar que os descontos previdenciários ocorram mês a mês. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20125-2003-010-09-00-5-ACO-29873-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
EMBARGADO V. Acordão n. 23203-2005
EMBARGANTE HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrente(s): Sergio Rivadavia Terezin-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Paulo Granero Pereira-Manuel Antonio Teixeira Neto-Luiz Otavio Gadotti Franco-George Ricardo Mazuchowski-Alfredo Bocchi Barbalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20407-2003-003-09-00-4-ACO-30300-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Roberto Carvalho-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Juliana Martins Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que o labor em prejuízo do intervalo intrajornada seja pago como extra (hora normal + adicional), com reflexos, nos períodos vencido e vincendo; b) deferir as diferenças de horas extras em razão dos adicionais e seus reflexos, nos períodos vencido e vincendo; c) condenar a reclamada ao pagamento dos anuênios e da parcela denominada passivo trabalhista a partir de junho-97 até a efetiva implantação em folha, e seus reflexos; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

TRT-PR-20434-2003-007-09-00-2-ACO-29877-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 23158-2005
EMBARGANTE Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Recorrente(s): Enedir Souza Arendt
Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADVOGADO(S): Roberta Abagge Santiago-Carlos Roberto Ribas Santiago-Paulo Afonso Zaina-Hernani Nogueira Zaina Neto-Oderci Jose Bega
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-20580-2003-002-09-00-6-ACO-30104-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): SMA Empreendimentos e Participações S.A.
Recorrido(s): Edson Jose da Silva
ADVOGADO(S): Simone Fonseca Esmanhotto-Alexandre Chambo Junior-Fabiola Paula Bee Alenski-Joaozinho Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que sejam utilizados os índices de correção monetária do mês subseqüente ao vencido para os salários e, no tocante às demais verbas (aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS) de acordo com a data de exigibilidade prevista em lei para cada uma e determinar a apuração dos descontos previdenciários e fiscais segundo os parâmetros traçados na fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20839-2003-651-09-00-8-ACO-29940-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Ligia Nunes da Silva Rios-Recurso Adesivo-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.-Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Alisson Rogerio Guerra-Andre Alves Wlodarczyk-Moema Reffo Suckow Manzochi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para determinar que: a) a correção monetária seja feita pelos índices do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e b) a dedução do valor devido a título de imposto de renda seja feita, de uma só vez, sobre o total dos rendimentos tributáveis da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para: a) acrescer à condenação o pagamento da indenização pelo aviso-prévio (30) dias, irregularmente concedido e b) ampliar a condenação em horas extras par o período posterior a dezembro de 2000, nos termos e com os parâmetros e reflexos fixados para o período anterior. Custas, pelas rés, no importe de R$200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o acréscimo provisório de R$10.000,00 (dez mil reais) à condenação.

TRT-PR-21051-2003-652-09-00-5-ACO-30041-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): CJPS Lanches Ltda.-Michele Patricia Faria-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Flavio Dionisio Bernartt-Marcelo Antonio Ohrenn Martins-Erlon de Faria Pilati-Maria Ines Roxadelli Piccini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação as diferenças de adicional noturno postuladas na inicial, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas em razão do valor mínimo para recolhimento.

TRT-PR-21074-2003-010-09-00-9-ACO-30064-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Leonardo Pires Filho
Recorrido(s): Harry Vogt(FI)
ADVOGADO(S): Joaozinho Santana-Sandra Lia Leda Bazzo-Flavio Julio Barwinski-Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas pelas Reclamadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação horas extras e reflexos. Custas pelas Reclamadas sobre o valor acrescido à condenação de R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00.

TRT-PR-21311-2003-009-09-00-1-ACO-29930-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Milton Goncalves dos Santos
Recorrido(s): Bmg Prestadora de Serviços S.A.
ADVOGADO(S): Roberto Pontes Cardoso Junior-Sergio Ricardo do Nascimento Cardim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-52126-2003-015-09-00-0-ACO-30285-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Sial Construções Civis Ltda.
Recorrido(s): Jose Martins Braz-Diomair de Fatima Brito
ADVOGADO(S): Ideraldo Jose Appi-Marcelo Kovalhuk
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO em procedimento sumaríssimo do segundo reclamado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, e para determinar que o cômputo dos juros observe o entendimento constante da OJ EX SE número 12, deste E. Tribunal, tudo na forma da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SÚMULA 85-TST E OJ 220. A hipótese do inciso III da Súmula 85, do C. TST, é a de ausência de acordo formalmente válido, mas com a efetiva compensação e labor não excedente da carga semanal normal. O inciso IV da mesma Súmula (anterior OJ 220, da SDI-I do C. TST), encontra aplicação na hipótese de existência de acordo de compensação formalmente válido, quando há prestação habitual de horas extras, e desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, e que de fato exista a compensação. Não verificadas tais condições, são devidas integralmente como extras as horas trabalhadas além da oitava diária e 44ª semanal, não cumulativas.

TRT-PR-57618-2003-014-09-40-0-ACO-30298-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Agravante(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Agravado(s): Ari Ales da Silva Lisboa
ADVOGADO(S): Ana Luiza Manzochi-Viviane Castelli-Roberto Pierri Bersch-Fabio Lopes Vilela Berbel-Indalecio Gomes Neto-Eduardo Gomes Freneda
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO em procedimento sumaríssimo do reclamado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71284-2003-007-09-00-5-ACO-29979-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Leda Spekla e Outro-Joao Soares dos Santos-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Heglisson Tadeu Mocelin Neves-Elmira Muller-Luiz Felipe Haj Mussi-Tania Mara Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de deserção argüida pelo embargado e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição dos embargantes e do agravo adesivo do embargado, bem como das respectivas contraminutas. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas já recolhidas à fl. 133. Por unanimidade de votos, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido ao excelentíssimo juiz Ubirajara Carlos Mendes.

TRT-PR-95009-2003-004-09-00-8-ACO-29998-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Sergio Santana Pequeno
Recorrido(s): Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
ADVOGADO(S): Murilo Cleve Machado-Luis Fernando Nadolny Loyola
DECISÃO: por unanimidade de votos, considerando que a admissibilidade do recurso já foi objeto da decisão de embargos, não conhecer das contra-razões, por irregularidade de representação processual. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REQUERIDO para, nos termos da fundamentação: a) deferir o levantamento pelo Requerido do depósito recursal; b) declarar a nulidade processual a partir da audiência de fl. 229, por ausência de citação válida, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja o feito regularmente processado. Custas, por ora, inalteradas.

TRT-PR-95011-2003-009-09-00-9-ACO-30085-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Edson Luiz Afonso
Recorrido(s): Villanueva Hoteis e Turismo S.A.
ADVOGADO(S): Fernanda de Cassia Rocha-Adriano Moro Bittencourt-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO REQUERENTE e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar que não houve justa causa, devendo o recorrente retornar ao trabalho, após o trânsito em julgado desta decisão, bem como, o pagamento de indenização equivalente a todo o período da suspensão.

TRT-PR-00028-2004-071-09-00-7-ACO-30162-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Neiva Maria do Rosario-Estado do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS Inap Instituto Nacional de Administração Prisional S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Edson Rubens Andrade-Leandro Jose Cabulon-Lamartine Braga Cortes Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO" por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação a multa do artigo 477 da CLT, as horas de sobreaviso, o pagamento direto à autora do FGTS (8%) e os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor de R$5.000,00, no importe de R$100,00.

TRT-PR-00044-2004-513-09-00-0-ACO-30192-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Londrina-João Rodrigues Coitinho
Recorrido(s): OS MESMOS Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADVOGADO(S): Paulo Nobuo Tsuchiya-Marcos Leate-Ivan Ariovaldo Pegoraro-Liana Yuri Fukuda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para acrescer à condenação o pagamento do período de estabilidade provisória até a comprovação da extinção da CIPA pelo Ministério do Trabalho, diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, indenização pelo dano moral e prêmios, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor de R$15.000,00, no importe de R$300,00.

TRT-PR-00063-2004-025-09-00-5-ACO-29971-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT UMUARAMA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): Geni Antonia Anuto Furio
ADVOGADO(S): Aldo Henrique Alves-Simone de Oliveira Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação, para: a) excluir a integração à remuneração das verbas auxílio refeição e auxílio cesta alimentação; b) determinar a incidência da correção monetária a partir do vencimento da obrigação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00065-2004-025-09-00-4-ACO-30046-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT UMUARAMA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): Wanderley de Lima Imperador
ADVOGADO(S): Aldo Henrique Alves-Simone de Oliveira Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação, para: a) excluir a integração à remuneração das verbas auxílio refeição e auxílio cesta alimentação; b) determinar a incidência da correção monetária a partir do vencimento da obrigação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00105-2004-089-09-00-7-ACO-30045-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Hilson Alves Ferreira
Recorrido(s): Slaviero Agroindustrial Ltda.-Grauna Agro Ltda.
ADVOGADO(S): Valdecir Mileski-Mirian Cipriani Gomes-Andrea Carboni Barato-Flavio Alexandre de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas pela 1ª Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00133-2004-026-09-00-1-ACO-30178-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Edson Antonio de Almeida
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Municipio de Bituruna
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi-Mauricio Flavio Magnani-Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões dos réus. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** JULGAMENTO EXTRA PETITA-INEXISTÊNCIA-O julgador está vinculado aos pedidos efetuados pelas partes, mas não aos fundamentos declinados pelas mesmas, pois cabe ao magistrado aplicar o Direito. O brocardo latino "narra mihi factum dabo tibi jus" sintetiza o entendimento exposto.

TRT-PR-00152-2004-665-09-00-0-ACO-30093-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT IRATI-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Gaissler Moreira Engenharia Civil e Florestal Ltda.
Recorrido(s): Pedro de Oliveira-Rosangela Goncalves da Silva & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Rivadavia Antenor Prosdocimo-Adriano Nogueira-Dalton Lemke-Gelson Luis Chaicoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, regularmente interposto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo montante final dos créditos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00170-2004-017-09-40-3-ACO-30214-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente(s): José Vanir da Silva
Recorrido(s): Municipio de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Eliana Cristina Bittencourt-Luiz Fernando Balielo Rossi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer que a matéria do recurso é de índole constitucional e determinar o processamento do recurso ordinário; por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00173-2004-073-09-00-0-ACO-29890-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÃ-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Arnaldo Guaita-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Lillian Simone Boneti-Ana Lucia Rodrigues-Carina do Carmo Castilho-Sandra Regina Rodrigues-Cirineu Dias-Carmen Roberta Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de nulidade de citação, argüida pela terceira ré, para, nos termos da fundamentação, anular todos os atos praticados nos autos da presente ação, a partir da citação de fls. 62. Custas inalteradas.

TRT-PR-00187-2004-024-09-00-4-ACO-29862-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 23353-2005
EMBARGANTE Cervejarias Kaiser Brasil S.A.
Recorrente(s): Jorge Elias Boganika
Recorrido(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Jose Geraldo Berger-Mathusalem Rosteck Gaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos para fins de prequestionamento, sem modificação do julgado, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00194-2004-656-09-00-0-ACO-30173-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CASTRO-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s): Municipio de Pirai do Sul
Recorrido(s): Maria Eunice Xavier Jorge
ADVOGADO(S): Jurandir Cecilio Sandrini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, considerada a natureza jurídica do recorrente, e na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-00195-2004-091-09-00-2-ACO-30122-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 20970-2005
EMBARGANTE Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Luiz Alves dos Santos
ADVOGADO(S): Adriano Yudi Fukumitsu-Marisa Simone Ferreira-Renato Oliveira de Araujo-Carlos Eduardo Grisard-Alzir Pereira Sabbag-Ana Lucia Cabel Lima-Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RECLAMADAS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos do fundamentado. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, sanar erro material quanto ao nome do agravado, lendo-se Luiz Alves dos Santos. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Erro material. Admite-se correção de erro material, através de embargos declaratórios, quanto apontada incorreção quanto ao nome de uma das partes, conforme estabelece o art. 897-A, parágrafo único, da CLT.

TRT-PR-00207-2004-665-09-00-1-ACO-30124-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT IRATI-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Affonso Ditzel & Cia Ltda.
Recorrido(s): Gabriel Mochrescky
ADVOGADO(S): Rodrigo de Moraes Saores-Cezar Alberto Martini Toledo-Juliana Ferreira Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento das diferenças referentes às horas normais trabalhadas e descansos semanais remunerados, com relação aos meses de maio, junho e julho de 2002, o que não exime a ré de pagar as diferenças constatadas nas demais parcelas e nos reflexos, bem como para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total dos rendimentos tributáveis, deduzida a parcela previdenciária e incluídos os juros de mora, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00219-2004-091-09-00-3-ACO-30116-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Sergio Bernardo Vieira
ADVOGADO(S): Marisa Simone Ferreira-Alzir Pereira Sabbag-Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de incompetência absoluta e nulidade processual por cerceio do direito de defesa e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** LISTA NEGRA. PRESCRIÇÃO TOTAL. O direito de pleitear a reparação por dano moral, em decorrência da inclusão do nome em 'lista negra' de trabalhadores que possuem ação trabalhista, conta-se a partir da data da ciência da lesão. Ainda que o direito material decorra do contrato de trabalho, não é, necessariamente, da data de sua extinção que se passa a contar o prazo prescricional. É que os contratantes têm obrigações que transbordam o limite temporal da vigência do contrato, dentre as quais se destaca o dever de boa-fé. Na fase pós-contratual, devem evitar condutas que suprimam ou reduzam as vantagens que a outra parte possa auferir do contrato findo. Assim, quando o trabalhador soube da inclusão de seu nome na chamada 'lista negra' é que se deflagrou a contagem do prazo prescricional. DANO MORAL. É abusiva a conduta do empregador que, a pretexto de aferir a idoneidade de candidato a emprego faz uso de banco de dados em que a principal informação diz respeito à existência de ação na Justiça do Trabalho. A liberdade de iniciativa é garantia constitucional que só se legitima quando exercida em moldes que assegurem a integridade do conjunto de direitos fundamentais, especialmente no que respeita a valor social do trabalho. Da mesma forma, a liberdade de informação não pode ser exercida com o propósito de violar a intimidade e limitar o acesso ao mercado de trabalho. Recurso a que se nega provimento para manter a condenação em reparação por danos morais.

TRT-PR-00220-2004-654-09-00-7-ACO-30005-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Valdomiro da Silva Vilarinho
Recorrido(s): Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
ADVOGADO(S): Marcia Helena Bader Maluf-Yoshihiro Miyamura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos e parâmetros da fundamentação, condenar a Reclamada no pagamento de: a) comissões, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%; b) horas extras pelo tempo do intervalo intrajornada mínimo não usufruído, com reflexos e incidência do FGTS, acrescido da multa de 40%. Custas, invertidas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00.

TRT-PR-00234-2004-672-09-00-2-ACO-30305-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Wenceslau Braz
Recorrido(s): Gilvan Luiz Klosienski Rosa
ADVOGADO(S): Ricardo dos Santos Lobo-Marcos Jose Mesquita-Alessandra Boiczuk Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00244-2004-072-09-00-9-ACO-29936-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Atlas Indústria de Eletrodomesticos Ltda.-Edir Avelino Brustolin-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Angelo Pilatti Neto-Andrey Herget-Erlon Medeiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00255-2004-095-09-00-2-ACO-30166-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Rosa Maria de Oliveira-Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Marcus Jair Carraro-Fabio Alexandre Sombrio
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO 2o RÉU (ESTADO DO PARANÁ) e respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, EM NÃO ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO 2o RÉU, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, já isentado o 2º réu do seu pagamento. **EMENTA:** PLURALIDADE DE RÉUS-ARTIGO 320, I, DO CPC-REVELIA-ARTIGO 302, CAPUT-CONTESTAÇÃO GENÉRICA-CONFISSÃO FICTA CONFIGURADA: É bem verdade que, nos termos do art. 320, I, do CPC, a revelia não induza o efeito da confissão se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação. No entanto, se, no caso, a contestação apresentada pelo outro réu mostra-se eminentemente genérica, quanto às pretensões mencionadas, sem, todavia, negar a ocorrência dos fatos nos moldes retratados na petição inicial, consideram-se verdadeiros os fatos articulados na exordial, diante da incidência do disposto no artigo 302, caput, do CPC, segundo o qual cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, presumindo-se verdadeiros os fatos impugnados genericamente ou não impugnados.

TRT-PR-00307-2004-665-09-00-8-ACO-30083-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT IRATI-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): FV de Araújo S.A. Madeiras Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido(s): Rodoilton Ferreira de Jesus
ADVOGADO(S): Gelson Luis Chaicoski-Jacqueline Pierri-Igor Filus Ludkevitch
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo montante final dos créditos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00324-2004-654-09-00-1-ACO-29981-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): João Ivo de Souza-Brafer Construções Metalicas S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fernando Teixeira de Oliveira-Luiz Alberto Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DA RÉ, este na condição de adesivo, determinando a inclusão desta referência na autuação. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para acrescer à condenação horas extras e reflexos, em razão da troca de uniforme e banho; diferenças de adicional noturno e reflexos; adicional de insalubridade no grau mínimo, em todo o período contratual, e reflexos, com os parâmetros definidos; determinar que a ré deverá pagar os honorários periciais, devolvendo-se ao autor o valor depositado. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelo valor ora arbitrado acrescer à condenação de R$3.000,00, no importe de R$60,00.

TRT-PR-00326-2004-325-09-00-0-ACO-30107-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT UMUARAMA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Ademir Reis da Silva
Recorrido(s): Construtora e Imobiliaria Alternativa Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00332-2004-053-09-00-2-ACO-30202-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Cristina Lopes Ribeiro
Recorrido(s): Municipio de Palmital
ADVOGADO(S): Adriano Martins de Oliveira-Mariana Werneck de Sotti Lopes – Mariana Werneck de Sotti Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00373-2004-668-09-00-7-ACO-30000-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Arnaldo da Silva de Souza
Recorrido(s): Vitor Apolinario Filho
ADVOGADO(S): Cassia Maria Silva-Jose Pedro de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo de emprego havido entre as partes no período de 12.02.01 a 20.12.02, e determinar o retorno dos autos à origem, para análise dos demais pedidos. Sem custas, por ora.

TRT-PR-00382-2004-091-09-00-6-ACO-30010-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Mauro Medici
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Marisa Simone Ferreira-Carlos Eduardo Grisard-Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00391-2004-654-09-00-6-ACO-30123-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.-Joao Jose Martins-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Solaine Maria Barbieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) fixar seu salário em R$1.900,00, em todo o período do vínculo; b) afastar a aplicação do art. 62, I da CLT e condenar a ré ao pagamento de horas extras, inclusive noturnas, e reflexos; c) acrescer à condenação uma multa normativa por instrumento violado ao longo do contrato, tudo nos termos da fundamentação. Custas devidas pela ré, no importe de R$1.000,00 (mil reais), em razão do acréscimo de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) à condenação. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. EMPRESA DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. É inteiramente despropositado admitir que a empresa que tem por atividade essencial o transporte de cargas, tanto que possui muitos empregados motoristas, terceirize serviços que constituem a essência de seu objetivo social. A pretensa categoria de agregado nada mais faz do que subtrair direitos e garantias que o trabalhador manteria com a condição de empregado. Ainda que se trate de expediente eficaz, do ponto de vista da empresa, representa mais uma forma de precarização das relações de trabalho. Não procede o argumento de que a terceirização se justifica quando o volume de carga excede a capacidade da frota da empresa. Eventual redução da demanda-que obrigue a inatividade de alguns motoristas-se insere nos riscos do empreendimento e devem ser suportados pela empresa. SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS. A instalação de equipamento (GPS) no caminhão, também revela a essencialidade do serviço, a despeito de que o sistema fosse exigido pela seguradora ou representasse mera cautela da empresa contra os riscos de roubo de carga. Revela, ainda, que o autor não tinha qualquer autonomia na execução do serviço, pois, mesmo instalado a pretexto de rastreamento dos veículos, o sistema se presta, facilmente, a averiguar a presteza no transporte da carga, indiscutível interesse da empresa. Recurso a que se nega provimento, no particular, para manter a decisão que reconheceu o vínculo de emprego.

TRT-PR-00392-2004-654-09-00-0-ACO-30114-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.-Luiz Vanderlei da Rosa Severo-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Solaine Maria Barbieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: a) fixar seu salário em R$1.900,00, em todo o período do vínculo; b) afastar a aplicação do art. 62, I da CLT e condenar a ré ao pagamento de horas extras, inclusive noturnas, e reflexos; c) acrescer à condenação uma multa normativa por instrumento violado ao longo do contrato, tudo nos termos da fundamentação. Custas devidas pela ré, no importe de R$1.000,00 (mil reais), em razão do acréscimo de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) à condenação. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. EMPRESA DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. É inteiramente despropositado admitir que a empresa que tem por atividade essencial o transporte de cargas, tanto que possui muitos empregados motoristas, terceirize serviços que constituem a essência de seu objetivo social. A pretensa categoria de agregado nada mais faz do que subtrair direitos e garantias que o trabalhador manteria com a condição de empregado. Ainda que se trate de expediente eficaz, do ponto de vista da empresa, representa mais uma forma de precarização das relações de trabalho. Não procede o argumento de que a terceirização se justifica quando o volume de carga excede a capacidade da frota da empresa. Eventual redução da demanda-que obrigue a inatividade de alguns motoristas-se insere nos riscos do empreendimento e devem ser suportados pela empresa. SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS. A instalação de equipamento (GPS) no caminhão, também revela a essencialidade do serviço, a despeito de que o sistema fosse exigido pela seguradora ou representasse mera cautela da empresa contra os riscos de roubo de carga. Revela, ainda, que o autor não tinha qualquer autonomia na execução do serviço, pois, mesmo instalado a pretexto de rastreamento dos veículos, o sistema se presta, facilmente, a averiguar a presteza no transporte da carga, indiscutível interesse da empresa. Recurso a que se nega provimento, no particular, para manter a decisão que reconheceu o vínculo de emprego.

TRT-PR-00419-2004-657-09-00-4-ACO-30189-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT COLOMBO-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Israel Marino
Recorrido(s): Leoterio e Leoterio Ltda.-Municipio de Rio Branco do Sul-Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
ADVOGADO(S): Edith Olga Petsch-Lurdes Maria Sokolowski-Leia Maria Faria Melech
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00427-2004-071-09-00-8-ACO-30001-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Ieda Maria Rempel dos Santos
Recorrido(s): Condomínio Conjunto Residencial das Palmeiras
ADVOGADO(S): Jose Roselano Moretto-Marcia Sandra Tumelero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar a retificação da CTPS, b) acrescer à condenação férias integrais, em dobro, relativas ao período aquisitivo 1998-1999 e 1999-2000, e proporcionais, de 07-12, do período aquisitivo 2000-20001, todas acrescidas do terço constitucional; c) acrescer 13º salário integral do ano de 1999 e proporcional, de 07-12, do ano de 2000, e d) o recolhimento do FGTS (8%) sobre os salários recebidos e discriminados na petição inicial (fl. 03), e também sobre os 13º salários integrais relativos aos anos de 1997, 1998 e 1999, e proporcional (07-12) do ano de 2000 (art. 15, o 1º, da Lei nº 8.036-90), tudo nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$40,00, sobre o valor de R$2.000,00, acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-00454-2004-009-09-00-0-ACO-29923-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Catia Regina Leon de Aguero
Recorrido(s): Plano Marketing Promocional S-C Ltda.-Global Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Sergio Luiz da Rocha Pombo-Jose Carlos Laranjeira-Gabriela Teixeira de Freitas Paula-Robinson Leon de Aguero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00455-2004-022-09-00-5-ACO-29951-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Recorrido(s): Agnaldo Rodrigues
ADVOGADO(S): Casemiro Laporte Ambrozewicz-Helio Gomes Coelho Junior-Nelson Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que as horas excedentes da carga horária semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, abatendo-se o que efetivamente pago sob o mesmo título. Custas inalteradas.

TRT-PR-00462-2004-322-09-00-1-ACO-29912-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Marly de Amorim Albino
Recorrido(s): Almeida & Marckowcz Ltda.-Banco Sudameris Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Alcidio Soares Junior-Marissol Jesus Filla-Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado e de 1-12 avos a título de 13º salário, férias e adicional de férias, vencido o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas acrescidas, pelas rés, no importe de R$ 7,00, calculada sobre o valor provisório de R$ 350,00.

TRT-PR-00464-2004-091-09-00-0-ACO-29882-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Pedro Angelo Escuro
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Grisard-Marisa Simone Ferreira-Araripe Serpa Gomes Pereira-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS RÉS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00466-2004-068-09-00-2-ACO-30056-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Cooperativa de Credito Agropecuário do Oeste Ltda.
Recorrido(s): Marinez Graesel Bettega
ADVOGADO(S): Wilson Jose Assumpcao-Leticia Tereza de Lemos Becker
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamante. No mérito, recolocado o processo em julgamento, e tendo os Exmos. Juízes Eneida Cornel (Relatora), Dirceu Pinto Junior (Revisor) e Nair Maria Ramos Gubert reformulado seus votos, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as verbas decorrentes da condição de bancária.

TRT-PR-00468-2004-669-09-00-7-ACO-29901-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Ronaldo Meira da Silva-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Carmen Roberta Franco-Sandra Regina Rodrigues-Carina do Carmo Castilho-Ana Lucia Rodrigues-Cirineu Dias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, ACOLHER a preliminar de nulidade de citação, argüida em contra-razões pela terceira ré, anulando todos os atos praticados nos autos da presente ação, a partir da citação de fls. 62, inclusive. Custas inalteradas.

TRT-PR-00475-2004-656-09-00-2-ACO-30177-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CASTRO-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Municipio de Carambei
Recorrido(s): Alcenio Bledow
ADVOGADO(S): Michelle Van Wilpe Hoffmann-Margarida Leoni Dahne
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO PELO RÉU, assim como as contra-razões oferecidas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-00480-2004-669-09-00-1-ACO-29903-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Deusdete Correa-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Cirineu Dias-Ana Lucia Rodrigues-Carmen Roberta Franco-Carina do Carmo Castilho-Sandra Regina Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de nulidade de citação, argüida em contra-razões pela terceira ré, para anular todos os atos praticados nos autos da presente ação, a partir da citação de fls. 62, inclusive. Custas inalteradas.

TRT-PR-00481-2004-021-09-00-7-ACO-30079-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT MARINGÁ-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Benvindo da Rocha
Recorrido(s): Maria Thereza Soni Abujamra
ADVOGADO(S): Hermelindo Bagon-Symone Vieira de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir benefício da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00497-2004-664-09-00-7-ACO-29921-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Ana Gomes Moraes
Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina-Instituto Filadélfia de Londrina
ADVOGADO(S): Eleazar Ferreira-Eliton Araujo Carneiro-Jacqueline Ferreira Emerick Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00511-2004-656-09-00-8-ACO-29958-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CASTRO-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Antonio Carlos da Silva
Recorrido(s): Focam Indústria e Comércio Ltda.-Jh Siqueira Carambei Ltda.
ADVOGADO(S): Luis Henrique Lopes de Souza-Pedro Miguel Vieira Godinho-Marcelo Fabiano Greskiv
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas pela 2ª Reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00536-2004-669-09-00-8-ACO-30027-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Vanderson Manoel de Souza-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Carina do Carmo Castilho-Sandra Regina Rodrigues-Carmen Roberta Franco-Cirineu Dias-Ana Lucia Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e, por igual votação, DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS EM RELAÇÃO À PRIMEIRA RÉ e determinar o retorno dos autos à origem para que proceda a repetição, desde a notificação inicial, observando-se a correta denominação, sócios e endereços constantes na alteração contratual de fls. 55-57, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes, por ora.

TRT-PR-00545-2004-089-09-00-4-ACO-30217-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Municipio de Apucarana
Recorrido(s): Valdeneide Aparecida Casini de Mello
ADVOGADO(S): Aluisio Henrique Ferreira-Rubens Henrique de Franca-Daniel Pivaro Stadniky-Elza Ribeiro Valim Costa-Marcus Elesbao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00550-2004-656-09-00-5-ACO-29948-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CASTRO-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Companhia Nacional de Escolas da Comunidade-Cnec
Recorrido(s): Claudio Santos
ADVOGADO(S): Luiz Adao Marques-Rosangela Ziareski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00556-2004-072-09-00-2-ACO-30084-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Adalirio Ferreira-Brs Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho-Laercio Antonio Vicari-Heloisa Inez de Jesus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM) e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a responsabilidade da recorrente apenas à subsidiariedade; b) determinar a entrega das guias de seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo equivalente; e c) determinar que os valores incidentes sobre o imposto de renda dar-se-á sobre o total dos créditos recebidos pelo reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00561-2004-664-09-00-0-ACO-30144-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.-Sindico: Ullysses Aires Mercer-João Francisco Gonçalves-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Wilson Leite de Morais-Cleusa Chimentao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, responsabilizar a reclamada quanto às contribuições previdenciárias referentes a sua cota-parte. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1. Advogado. Contrato de trabalho versus contrato como autônomo. Competência da Justiça do Trabalho. Quando se discute, na demanda, se a contratação de advogado deu-se como empregado ou autônomo, tendo como objeto do pedido o reconhecimento do vínculo de emprego e por via reflexa a desconstituição do contrato de prestação de serviços, compete a esta Justiça Especializada dirimir a controvérsia. 2. Massa falida. Artigos 467 e 477 da CLT. Consoante a Súmula nº 388 do C. TST, à massa falida é indevida a aplicação da pena do artigo 467 e da multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

TRT-PR-00597-2004-662-09-00-0-ACO-30044-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): José Egidio Guidotti de Freitas
Recorrido(s): Mis Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Airton Keiji Ueda-Fares Jamil Feres-Alexandre Pietrangelo Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescentar à condenação à multa do art. 467 da CLT em relação às comissões admitidas na defesa. Custas inalteradas.

TRT-PR-00613-2004-022-09-00-7-ACO-30063-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Marder e Muller Construtores Consorciados
Recorrido(s): Otragildo Rebolho Machado
ADVOGADO(S): Antonio Aleixo Wagner-Jose Maria Valinas Barreiro
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Sérgio Guimarães Sampaio, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-00630-2004-017-09-00-9-ACO-30222-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Municipio de Guapirama
Recorrido(s): Edison Soares de Arruda
ADVOGADO(S): Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos-Nilton Vieira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00686-2004-658-09-00-8-ACO-30218-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Ines Terezinha Borges-Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Marcelo Cesar Maciel-Fabio Alexandre Sombrio
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DO 2º RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos temos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00726-2004-007-09-00-0-ACO-30090-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Normando de Oliveira Franco e Outros(09)-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro(01)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Isaias Zela Filho-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi-Eduardo Gomes Freneda-Marcia Eiko Kiwara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES para condenar os réus ao pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria, a partir de 01-09-99, considerando-se a aplicação da incorporação da gratificação semestral (15,38%) sobre o salário real de benefício (valor pago pelo INSS mais suplemento), a partir de março-99, para somente então aplicar o reajuste de 5,5% a partir de setembro-99, vencidas e vincendas, estas últimas até a efetiva e comprovada incorporação das diferenças, também em 13º s salários pelos mesmos parâmetros, juros e correção monetária na forma da lei, honorários advocatícios, inverter a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais e respectiva antecipação, fixar parâmetros para a incidência da correção monetária e apuração do desconto de imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas e acrescidas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R$300,00 (trezentos reais).

TRT-PR-00731-2004-092-09-00-6-ACO-30145-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CIANORTE-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Dudalina S.A.
Recorrido(s): Janete Alves de Melo
ADVOGADO(S): Jose Carneiro Basilio Sobrinho-Fabiola B Nones dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para limitar os honorários assistenciais (advocatícios) a 15% do valor da condenação, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Honorários assistenciais na Justiça do Trabalho. No processo do trabalho são devidos os honorários assistenciais, atualmente, com base apenas, na Lei nº 1.060-50, na medida em que a Lei nº 10.537-02 revogou o artigo 14 da Lei n.º 5.584-70. Assim, quando o trabalhador, ou quem o representa, mesmo de forma sintética, declara sua dificuldade econômica para demandar, e tal assertiva não é desconstituída, conforme autoriza a Lei n.º 7.510-86, que alterou a de n.º 1.060-50, são devidos honorários advocatícios, no importe máximo de 15% sobre o montante da condenação.

TRT-PR-00733-2004-068-09-00-1-ACO-29941-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Rosalina Delalibera Pedro
Recorrido(s): Moda UZH Confecções Ltda.
ADVOGADO(S): Dayro Genari-Dario Genari-Marcia Sandra Tumelero de Bona
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00754-2004-095-09-00-0-ACO-30208-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná-CEFET
Recorrido(s): Ilda Maria Richter-Gesel Gerenciamento de Serviços e Mao de Obra Ltda.
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio-Joao Facundo Celestino de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Isentada de custas.

TRT-PR-00778-2004-009-09-00-9-ACO-29943-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Tecnocoop Informática Serviços-Cooperativa de Trabalho de Profissionais Em Serviços de Informática Ltda.
Recorrido(s): Jorge Wilfredo Lazo Sanchez
ADVOGADO(S): Alvaro Trevisioli-Filipe Alves da Mota-Pedro Roderjan Rezende-Josiel Vaciski Barbosa-Cesar Augusto Ramos Gradela
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação excluir os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-00781-2004-068-09-00-0-ACO-30065-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Sueli Machado da Silva
Recorrido(s): Maria do Carmo Miranda de Lima
ADVOGADO(S): Francine Ricardo-Ruy Felipe Nunes Correa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação determinar o pagamento de vale-transporte na proporção dos dias laborados, com o respectivo desconto de 6% sobre o salário base. Custas inalteradas.

TRT-PR-00787-2004-669-09-00-2-ACO-29902-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s): Cocal Comércio Indústria Canaã de Açúcar e Álcool Ltda.
Recorrido(s): Claudionor Braz Cruz
ADVOGADO(S): Jose Cunha Garcia-Leandro Isaias Campi de Almeida-Cristiano Carlos Kusek
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para autorizar sejam procedidos os descontos previdenciários nos haveres que forem apurados ao autor, na forma da fundamentação; reduzir a condenação em honorários advocatícios, que ficam deferidos na condição de honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00793-2004-513-09-00-7-ACO-30146-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): AC Cortez & Cia Ltda.-Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Recorrido(s): Roberto Wagner Mariano dos Santos
ADVOGADO(S): Walderi Santos da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA por deserto. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (Kwikasair Cargas Expressas S-A) e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Recurso. Deserção. Depósito recursal. O direito de recorrer implica em preenchimento de requisitos legais de admissibilidade. Assim, o depósito recursal, estabelecido no art. 899 da CLT, efetuado por empresa condenada solidariamente e que pede a exclusão da lide não beneficia a recorrente. Deserto, pois, o recurso.

TRT-PR-00799-2004-020-09-00-1-ACO-29982-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Facilita Serviços e Propaganda S.A. e Outro-Karen Cristina Vilela
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Umberto Carlos Becker-Cesar Eduardo Misael de Andrade-Cassia Simoni Zanzarini-Maria de Lourdes Viegas Georg
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ (analisado preferencialmente) para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o reconhecimento da autora na hipótese prevista no art. 224, da CLT, bem como o pagamento da multa de 1% relativa aos embargos de declaração; determinar o pagamento de horas extras além da 7h20min e da 44ª semanal e respectivos reflexos, devendo ser aplicado o divisor 220; e autorizar os descontos fiscais, apurados de uma só vez. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, condenar solidariamente as rés por eventuais créditos trabalhistas devidos à autora, bem como ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R$10.000,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-00835-2004-023-09-00-6-ACO-30137-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PARANAVAI-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): Claudemir Fernandes de Souza-Kelwyn Empreendimentos S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Hamilton Jose Oliveira-Edson Elias de Andrade-Roberto Jonas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a reclamada Copel da lide por inexistente responsabilidade subsidiária sua, no presente caso. Custas inalteradas. **EMENTA:** PETIÇÃO INICIAL-CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS-COPEL-AUSÊNCIA DE PEDIDO. Ao pedido deve corresponder uma causa de pedir. O Código de Processo Civil e o Direito Processual do Trabalho, filiando-se à teoria da substanciação, exigem que o autor exponha, na petição inicial, os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido. Como se percebe, em momento algum, o autor pede pela condenação solidária de ambas as rés ou ainda subsidiária da COPEL. Aliás, declina muito sutilmente em causa de pedir que a Copel fiscalizava os serviços, apenas para o fim de justificar o litisconsórcio passivo. Assim, inexistindo pleito do autor quanto à solidariedade ou subsidiariedade da Copel, foi a decisão de primeiro grau "extra petita". Decretada pois, a extinção do feito sem julgamento do mérito, em relação à COPEL.

TRT-PR-00891-2004-513-09-00-4-ACO-30103-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Recorrido(s): Jonas Martins Mançano-Savio Lessa
ADVOGADO(S): Jucelina Diniz-Aridel Moure do Nascimento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. para, nos termos da fundamentação, afastar-lhe a responsabilidade solidária e excluí-la da condenação. Após trânsito em julgado, libere-se ao segundo Reclamado, através de alvará, o depósito recursal e oficie-se à Receita Federal para restituição das custas ao segundo Reclamado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00899-2004-663-09-00-5-ACO-29983-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.
Recorrido(s): Jose Carlos Martins
ADVOGADO(S): Roberto Joaquim de Souza-Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ — ATT Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda. e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00939-2004-096-09-00-0-ACO-29960-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT GUARAPUAVA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.-Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
Recorrido(s): Celso do Carmo Scislowski
ADVOGADO(S): Almerindo Pereira-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Maria Thamn Zagorski-Ismael Luis da Silva-Leticia Daniele Simm-Jaime Luis Tronco-Raphael Zarpelon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que eventual execução inicie-se pela primeira Reclamada, sendo que a segunda responde após e se frustrada essa fase, ou seja, subsidiariamente. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir os intervalos intrajornada da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01113-2004-095-09-00-2-ACO-29972-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Atilio Harka-Consorcio UTC EBE CIE-Itaipu Binacional
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marianne Silva Malvezzi-Carla Martini-Eveline Poletto Piovesan Tochetto-Nestor Aparecido Malvezzi-Yara Sueli Lang
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões, com exceção das do Reclamante em relação ao recurso do primeiro Reclamado. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir os honorários advocatícios da condenação; b) fixar critérios para os descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do Reclamante para, nos termos da fundamentação: excluir a condenação por litigância de má-fé. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO PRIMEIRO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir a remuneração das horas extras compensadas; b) determinar que o FGTS e a multa respectiva acompanhe a redução das extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-01167-2004-654-09-00-1-ACO-30136-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Eliandro Julio dos Santos
Recorrido(s): Fhd Manutenção Mecanica Ltda.-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Cleofas Viana de Moraes-Rosane Loyola Basso-Emerson Jesus Rodrigues Avelar-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas pela 2ª Reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01183-2004-659-09-00-6-ACO-30207-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT GUARAPUAVA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s): Municipio de Guarapuava
Recorrido(s): Eliane Lemes de Oliveira-Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S): Ismael Luis da Silva-Maria de Fatima M C L de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar da condenação as custas processuais devidas pelo Município, na forma do art. 790-A da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Isento de custas.

TRT-PR-01191-2004-095-09-00-7-ACO-30002-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Iveto Moreira dos Santos
Recorrido(s): Auto Posto O Cupim Truck Center Ltda.
ADVOGADO(S): Bruno Fernando Martins Migliozzi-Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar a retificação da CTPS do autor; b) deferir horas extras e reflexos; c) deferir o pagamneto, de forma dobrada, pelo labor desenvolvido em dia de feriado; d) condenar o réu ao pagamento de honorários de advogado, tudo nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$40,00, pelo réu, calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

TRT-PR-01251-2004-654-09-00-5-ACO-30020-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Pedro Vieira
Recorrido(s): Massa Falida de Incol Indústria de Compensados Ltda.-Sindico: Lilliana Bortolini Ramos
ADVOGADO(S): Tomaz da Conceicao-Rosangela Maria Fonsaca-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Ana Luiza Manzochi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01319-2004-071-09-00-2-ACO-30163-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Roseli Gonçalves dos Santos-Municipio de Cascavel
Recorrido(s): OS MESMOS Ativa Administração de Serviços S-C. Ltda.
ADVOGADO(S): Nadia Carenina Parcianello Taniguti-Carlos Walter Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO SEGUNDO RECLAMADO E DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a responsabilidade apenas subsidiária do Reclamado quanto aos descontos previdenciários. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado nas verbas objeto da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01394-2004-658-09-00-2-ACO-30211-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s): Vilson Vogado Lana-Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): OS MESMOS Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADVOGADO(S): Jose Bento Vidal Filho-Glaucia Maria Ascoli-Carlos Wisland Samways-Alexsander Roberto Alves Valadao-Marcelo Pinto Sancandi-Carla Martini-Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO para aplicar o art. 58, o 1º, da CLT, quanto ao cálculo das horas extras, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01406-2004-095-09-00-0-ACO-29993-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Pedro Admar dos Reis
Recorrido(s): Itamon Construções Industriais Ltda.
ADVOGADO(S): Erian Karina Nemetz-Zoroastro do Nascimento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO de fls 45-51, concedendo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01434-2004-003-09-00-9-ACO-29922-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A.
Recorrido(s): Altemir da Silva Velho
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Adalberto Caramori Petry-Nei Pereira de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o cargo de confiança; b) excluir as horas extras da condenação, com exceção dos domingos laborados; c) determinar que a correção monetária incida a partir do vencimento da obrigação; d) estabelecer critérios ao desconto de imposto de renda e determinar seu pagamento pelo empregado. Custas reduzidas sobre o valor ora arbitrado à ação em R$10.000,00 (dez mil reais), no importe de R$200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para a devolução da diferença ao Reclamado, considerando o valor recolhido de R$600,00 (seiscentos reais).

TRT-PR-01440-2004-660-09-00-0-ACO-30191-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Sueli Nabozny Rodrigues da Silva-Municipio de Ponta Grossa-Remessa Ex Officio
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para determinar que a correção monetária dos depósitos de FGTS seja feita de acordo com o art. 39 da Lei n.º 8.177-91, e, de ofício, determinar o encaminhamento de ofício à CEF para comunicá-la da ocorrência de infração ao art. 22 da Lei n.º 8.036-90, a fim de que adote as providências necessárias à cobrança da multa. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01441-2004-652-09-00-0-ACO-29935-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Reinildes Pereira-Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Itamar Nienkoetter-Stela Marlene Schwerz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para a) reconhecer a invalidade do sistema de compensação de horas e condenar a ré ao pagamento das horas trabalhadas além da 8ª hora diária e, de forma não cumulativa, da 44ª hora semanal e reflexos; b) condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, bem como, determinar, de ofício, a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o acréscimo provisório de R$5.000,00 (cinco mil reais) à condenação.

TRT-PR-01474-2004-069-09-00-2-ACO-30119-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Geoberto Galeano Fernandes-Recurso Adesivo-Caixa Economica Federal-Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Probank Ltda.
ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro-Fabiana Cristina Violato Martins-Dionizio Lubave Dudek-Luiz Felipe Haj Mussi-Celio Pereira Oliveira Neto-Marcelo Honjo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS, analisados conjunta e preferencialmente, bem como DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para excluir da condenação a incidência do FGTS e multa. Por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, vencido o Exmo Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, quanto aos fundamentos. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei. **EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA. ILICITUDE. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. Logrando êxito o reclamante em comprovar que as atividades profissionais que desenvolvia junto à tomadora dos serviços imiscuía-se na própria atividade-fim desta, de índole tipicamente bancária, diversamente da função contratual, amolda-se a realidade fática, a "contrario sensu", à previsão contida no item III da Súmula nº 331 do E. TST, a desafiar a decretação da ilicitude da relação jurídica contratual estabelecida, ante a inequívoca fraude à legislação trabalhista. Lídimo, portanto, o paralelo traçado entre a contraprestação salarial auferida pelo reclamante e aquela concebida como patamar mínimo à remuneração dos efetivos serviços prestados, tendo por base o salário de técnico bancário, como estipêndio valorativo da reparação indenizatória devida. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-01503-2004-095-09-00-2-ACO-29919-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Jose Eloito Corte
Recorrido(s): Lwart Lubrificantes Ltda.-Dirceu Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S): Gilson Roberto Cecatto Santos-Marcos Caetano Coneglian-Jean Carlo Canesso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01554-2004-004-09-00-2-ACO-30210-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): União
Recorrido(s): Marli Anastacio de Souza-Multipla Terceirização Ltda.
ADVOGADO(S): Ruth da Costa Gandolfo-Sidnei Soares Di Bacco-Maria Cristina Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, com fulcro na Súmula nº 303 do C. TST. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o 13º salário proporcional. Custas inalteradas.

TRT-PR-01597-2004-651-09-00-4-ACO-29870-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 23348-2005
EMBARGANTE Interglobal Passagens e Turismo Ltda.
Recorrente(s): Edna Rosa de Oliveira
Recorrido(s): Interglobal Passagens e Turismo Ltda.
ADVOGADO(S): Adilson Correia-Newton Roberto Teixeira de Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01625-2004-008-09-00-2-ACO-30058-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido(s): Karina Aparecida Carvalho Calefe-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Louise Rainer Pereira Gionedis-Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser-Silvia da Graca Goncalves Costa-Norma Regina Pinho Ribas-Jose Daniel Tatara Ribas-Ananias Cezar Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01860-2004-513-09-00-0-ACO-30112-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Antenor Gasparelli Filho
Recorrido(s): Lucelino de Souza Pena
ADVOGADO(S): Olga Machado Kaiser-Mauro Faidiga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: 1) fixar mais uma pausa de vinte minutos diários, a ser observada quando do levantamento das diferenças de extraordinárias, já limitadas ao adicional de 50% sobre o salário pago a partir da 8ª hora; e 2) excluir a responsabilidade de fornecimento de guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento equivalente. Custas inalteradas. **EMENTA:** Empregado rural. Arregimentação pelo "gato". É fato corriqueiro no meio rural que trabalhadores sejam arregimentados por meio do denominado "gato", responsável pelo agenciamento, transporte, assessoria e gerenciamento nas propriedades indicadas. Esse intermediário, contudo, não pode ser caracterizado como o real empregador, como pretende fazer crer o recorrente, porque apenas efetuava o repasse dos valores recebidos pela produção mediante trabalhadores por ele indicados.

TRT-PR-01871-2004-660-09-00-6-ACO-30190-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Marilda Aparecida Correa
Recorrido(s): Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Sueli Maria Zdebski-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os depósitos do FGTS não efetuados na conta vinculada da autora, objeto da condenação, sejam atualizados nos moldes do artigo 39, da Lei 8.177-91, bem como para determinar, de ofício, o encaminhamento de ofício à CEF para comunicar a ocorrência de infração ao art. 22 da Lei 8.036-90, a fim de que adote as providências necessárias à cobrança da multa, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-01891-2004-024-09-00-4-ACO-30221-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Municipio de Ponta Grossa
Recorrido(s): Roselia Ana Galdino
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Marcio Henrique Martins de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02001-2004-024-09-00-1-ACO-30220-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Jane Maria Lopes da Silva Sabakeviski
Recorrido(s): Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Marcio Henrique Martins de Rezende-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre as parcelas que remuneram a jornada normal de trabalho, bem como deferir as diferenças decorrentes; b) condenar o réu a pagar à autora indenização equivalente à diferença entre o valor a ser por ela recolhido para o Imposto de Renda, e o que seria por ela devido, caso se observasse o critério de apuração mês a mês; e c) deferir honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02077-2004-024-09-00-7-ACO-30194-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): José Vilmar Castilho
Recorrido(s): Empresa de Onibus Viasjo Ltda.-Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Saffraider-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes-Gilmar Pavesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Eduardo Gunther, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) declarar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado; b) acrescer à condenação adicional de horas extras decorrentes da não concessão de intervalo entre jornadas estabelecido no art. 66 da CLT e reflexos. Custas acrescidas, sobre R$1.000,00, no importe de R$20,00 (vinte reais). **EMENTA:** Intervalos entre jornadas. As horas trabalhadas entre jornadas, com prejuízo do intervalo mínimo de onze horas consecutivas para descanso, devem ser remuneradas como extraordinárias. Não se confundem, as horas extras pelo labor em excesso à jornada normal, com esses intervalos não concedidos, sendo que o pagamento daquelas não quita estes. Aplicação do artigo 66 da CLT.

TRT-PR-02114-2004-024-09-00-7-ACO-30157-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Municipio de Ponta Grossa
Recorrido(s): Dimorvam dos Santos
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02124-2004-660-09-00-5-ACO-29988-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa
Recorrido(s): Miguel Sallum & Filhos Ltda.
ADVOGADO(S): Joao Luiz Stefaniak-Carlos Fernando Zarpellon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir a multa postulada, nos termos da inicial. Custas inalteradas.

TRT-PR-02131-2004-071-09-00-1-ACO-30074-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Graziela de Meira Gelain
Recorrido(s): Delovely Indústria e Comércio de Confecções Ltda.-Milani Indústria e Comércio de Confecções Ltda.-(ME)-Nazih Mahmoud Bl Kadri-Abdeul Hakim Saleh Yousef Said
ADVOGADO(S): Marcia Sandra Tumelero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento, como extraordinários, dos quinze minutos de intervalo, conforme previsto no artigo 384 da CLT, mantidos os demais parâmetros já fixados e a indenização pelos valores adicionais que a Reclamante terá que recolher a título de imposto de renda pelo regime de caixa em relação aos valores que teria que recolher se os descontos fossem calculados mês a mês, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02179-2004-660-09-00-5-ACO-30069-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Simone Nacimento dos Santos
Recorrido(s): Empreendimentos Comerciais Carvalho Ltda.
ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia-Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a retificação da CTPS quanto à data de admissão e deferir as verbas do período sem registro conforme postulado no item "a" da inicial (fl. 10), determinar a integração das comissões e reflexos, deferir as férias do biênio 2002-2003 de forma simples acrescidas de 1-3, deferir as horas extras e reflexos, deferir o pagamento de novo aviso prévio e demais repercussões, deferir dois vales-transporte por dia de trabalho, deferir a multa convencional prevista na cláusula 62 da CCT 2003-2004 e deferir a indenização por danos morais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) e determinar, de ofício, a apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas e acrescidas sobre o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R$200,00 (duzentos reais).

TRT-PR-02185-2004-071-09-00-7-ACO-30008-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Rosali Maria Moreno Macoris
Recorrido(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Maximiliano Nagl Garcez-Renato Luiz Otonni Guedes-Dionizio Lubave Dudek-Marcelo Honjo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição total declarada pela r. sentença e, com fundamento do o 3º do artigo 515 do CPC, condenar a ré ao restabelecimento da gratificação de função, bem como ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, devidos desde a supressão até a efetiva reimplantação da parcela em folha de pagamento. Determinar, de ofício, a incidência de juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02200-2004-024-09-00-0-ACO-30212-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s): João Karvonski
Recorrido(s): Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) determinar a observância dos adicionais de horas extras e noturno, vindicados na inicial, a partir da vigência da Lei Municipal 6.247-99; b) determinar que o adicional de produtividade detenha natureza salarial, integrando-se na remuneração para todos os efeitos legais; c) acrescer à condenação o pagamento a título de indenização do valor correspondente ao imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação. Custas isentadas, a teor do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-02223-2004-024-09-00-4-ACO-30206-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s): Edir Roberto Pereira Pinto
Recorrido(s): Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) determinar a observância dos adicionais de horas extras e noturno, vindicados na inicial, a partir da vigência da Lei Municipal 6.247-99; b) acrescer à condenação o pagamento a título de indenização do valor correspondente ao imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação. Custas isentadas, a teor do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-02287-2004-019-09-00-0-ACO-30066-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): Claudio Vicente dos Santos
ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Mauro Joselito Bordin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que sobre as horas extras compensadas sejam pagos apenas o respectivo adicional. Custas inalteradas.

TRT-PR-02344-2004-005-09-00-8-ACO-30082-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Jose Moraes Barros Neto(Espolio)
Recorrido(s): Texaco Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Geraldo Jasinski-Arlindo Ferreira de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02358-2004-071-09-00-7-ACO-30204-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Instituto de Saude do Paraná-ISEPR-Estado do Paraná
Recorrido(s): Adercio José Kusminski
ADVOGADO(S): Euclides Eudes Panazzolo-Maria Joseane Fronczak da Cunha-Isete Aparecida Moreira-Leandro Jose Cabulon
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) considerar prescritos os direitos e haveres anteriores a 29-jan-1999; b) excluir da condenação as diferenças salariais, o adicional de insalubridade, o auxílio alimentação, o aviso prévio, as férias, com o respectivo adicional constitucional, o 13º salário, o intervalo intrajornada; c) admitir como extras as horas excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, sem cumulação, prevalecendo o que vier primeiro, sendo devido apenas o salário hora com base no mínimo legal e, sem o adicional, reflexos e multa do FGTS; sem prejuízos da incidência do FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-02422-2004-664-09-00-0-ACO-30102-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Maria da Penha Inacio de Oliveira
Recorrido(s): Bardibia e Godoi Ltda.-Instituto Microcamp S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Paulo Mariano de Almeida Junior-Gustavo Munhoz-Marco Aurelio Ferreira Lisboa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a apuração das horas extras seja efetuada levando-se em conta o valor da hora mais o adicional e que seja computada na base de cálculo as comissões e os prêmios recebidos, mas não os reflexos destes sob pena de bis in idem, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) no importe de R$200,00 (duzentos reais).

TRT-PR-02462-2004-014-09-00-7-ACO-30304-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Danila Jurema Zigowski Vicente Rodrigues-Fas Fundação de Ação Social
Recorrido(s): OS MESMOS Fundacen Fundação Instituto Tecnologico Industrial
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Magnabosco-Francisco Ferraz Batista-Lidson Jose Tomass-Maureen Daisy Redondo Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA SEGUNDA RECLAMADA, analisado preferencialmente, E DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para declarar a isenção da reclamada ao pagamento de custas processuais, na forma como previsto pelo art. 790-A, I, da CLT, e, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas em seu valor. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MULTA LEGAL E CONVENCIONAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 5º, II, DA CF. A norma legal erigida pelo art. 71 da Lei nº 8.666-1993, não mais serve de escudo refratário ao alcance do administrador desidioso. A mais abalizada exegese do instituto indica ser necessária interpretação conjuntural do dispositivo em referência com os arts. 1º, IV, 37 e 173, o 1º, da CF, de modo a não ser possível afastar a responsabilidade subsidiária dos entes da Administração Pública tomadores de serviços, pois, a estes cabe velar pela atividade desenvolvida pelo prestador e, em especial, por sua idoneidade nas relações de trabalho que mantém. Daí porque não se cogita de ofensa ao art. 5º, II, da CF, mesmo que em relação a penalidades estabelecidas por normas autônomas ou heterônomas da legislação do trabalho, cabendo sobrelevar que o dispositivo constitucional em realce erige princípio genérico-da reserva legal-"cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir de eventual ofensa à norma de natureza infraconstitucional" (ROAR-737.154-2001.0-Rel. Min. Barros Levenhagen), não sendo esta a hipótese vertente.

TRT-PR-02492-2004-020-09-00-5-ACO-29965-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): João Pereira Sobrinho-Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Petunia Ferreira Romao-Heleno Galdino Lucas-Walter da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: acolher o pedido de nulidade processual, a partir da instrução para a oitiva de testemunhas das partes, ficando prejudicada a análise do recurso do Reclamado. Custas inexistentes, por ora.

TRT-PR-02595-2004-662-09-00-6-ACO-29947-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
Recorrido(s): Ana Aparecida Marinozzi-Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S): Eni Domingues-Romeu Saccani-Jose Valter Oliveira Custodio-Evelyn Fabricia de Arruda-Cesar Augusto Moreno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, salvo quanto ao tópico sobre responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, e conhecer das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02803-2004-019-09-00-6-ACO-30068-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Interpet Comércio de Produtos Para Animais Ltda.
Recorrido(s): Vania de Lins Souza
ADVOGADO(S): Jose Francisco de Assis-Cilene Benassi Perozim-Fabio Renato de Assis
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03077-2004-513-09-00-1-ACO-29959-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Leonice Aparecida Yamashita-Recurso Adesivo-Marcos Antonio Ramondini e Outro(01)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jorge de Oliveira Junior-Juliano Tomanaga
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E ADESIVO DA RECLAMANTE, por deserto o principal. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03379-2004-007-09-00-7-ACO-29973-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Fábrika Brasileira de Maquetes Ltda.
Recorrido(s): Marcio Alexandre Lessim
ADVOGADO(S): Fernando Henrique Cardoso-Lourival Barao Marques-Candice Karina Souto Maior da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMEN-

TO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03383-2004-019-09-00-5-ACO-29929-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Aparecida Lucia Soares
Recorrido(s): Number One Casa de Shows Ltda.
ADVOGADO(S): Zirbo Quintino Pontes Filho-Mario Sergio Dias Xavier-Sidney Francisco Gazola Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acolher em parte o pedido de horas extras, com reflexos e incidência do FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-03452-2004-002-09-00-9-ACO-30196-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Juarez Bueno da Silva-Argras Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Maria Maximiliano-Ivo Harry Celli Junior-Vilson Osmar Martins Junior-Nuredin Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar os descontos de imposto de renda; b) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-03549-2004-513-09-00-6-ACO-30075-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.
Recorrido(s): Valmir Pedroso da Silva
ADVOGADO(S): Mario Rocha Filho-Leo Marcos Paiola-Sandro Augusto Bonacin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03552-2004-652-09-00-0-ACO-29964-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Amauri Raimundo da Cunha-Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Nelson Olivas-Sandro Lunard Nicoladeli-Carlos Gelenski Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir as diferenças de verbas rescisórias. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, corrigir o erro material e considerar que a restituição dos descontos de R$85,00 (oitenta e cinco reais) a título de quebra de caixa foi deferida. Custas inalteradas.

TRT-PR-03590-2004-001-09-00-1-ACO-29920-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A.
Recorrido(s): Rejane Maria Konrad Goncalves da Silva
ADVOGADO(S): Angelo Giovanni Leoni-Marcelo Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto-Rafael Antonio Rebicki
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os intervalos intrajornada, reduzindo o tempo extraordinário; determinar a aplicação dos fatores de atualização a partir da data do vencimento da obrigação de pagar; fazer incidir os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, considerando as parcelas tributáveis, incluindo-se os juros de mora. Neste sentido, reforma-se a r. decisão "a quo". Custas inalteradas.

TRT-PR-03643-2004-002-09-00-0-ACO-30195-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Anderson Ambrosio da Silva-Argras Ltda.
ADVOGADO(S): Vilson Osmar Martins Junior-Ivo Harry Celli Junior-Ana Maria Maximiliano-Nuredin Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar os descontos de imposto de renda; b) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-03711-2004-004-09-00-4-ACO-29967-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Edson Cunha dos Reis
ADVOGADO(S): Rubert Antonio Reccanello Lisboa-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Helio Gomes Coelho Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Sérgio Guimarães Sampaio, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do inciso IV do Enunciado 85 do C. TST; b) fixar critérios de incidência da correção monetária; c) autorizar os descontos fiscais da parte do empregado. Custas inalteradas.

TRT-PR-03838-2004-664-09-00-6-ACO-29946-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Agravante(s): Juvenal Alves da Silva
Agravado(s): Elias Luiz de Paulo
ADVOGADO(S): Flavio Rogerio Zaramello-Carlos Fernandes da Veiga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03887-2004-019-09-00-5-ACO-29962-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Jesiane Lopes de Azevedo Ramos
Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina-Instituto Filadelfia de Londrina
ADVOGADO(S): Jacqueline Ferreira Emerick Matos-Ed Nogueira de Azevedo Junior-Marcelo Cardoso Chaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04187-2004-019-09-00-8-ACO-29970-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Luciano Bento Muniz
Recorrido(s): Tanan Gráfica e Editora Ltda.
ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Luis Gustavo Marcondes Amorese
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento do adicional respectivo incidente sobre as horas excedentes da 8ª diária e a devolução de R$ 155,50. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 1.500,00, no importe de R$ 30,00.

TRT-PR-04460-2004-664-09-00-8-ACO-30067-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Panamericano Administradora de Cartoes de Credito S-C Ltda.
Recorrido(s): Eliane Cristiane Cerqueira-Banco Panamericano S.A.
ADVOGADO(S): Adriano Muniz Rebello-Andre Rezende Miguel e Silva-Frederico Aidar-Jaime de Oliveira Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04500-2004-664-09-00-1-ACO-29996-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Cristiana de Melo Silva Bortolozzo
Recorrido(s): Alzira E. S. Marre-Batatas
ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Jacira Rosa Tonello-Valentim Zazycki
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré ao pagamento de: a) 45 minutos, como horas extras, referente ao intervalo intrajornada não usufruído; b) horas extras pelo desrespeito ao intervalo de 11 horas previsto no artigo 66, da CLT; e c) horas extras além das 7h20min diárias e da 44ª semanal, sem cumulatividade, e reflexos. Custas arrecadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$3.000,00, no importe de R$60.00.

TRT-PR-04992-2004-018-09-00-5-ACO-30050-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Vera Marta da Luz
Recorrido(s): Indústria e Comércio de Salgados Gladstone Ltda.
ADVOGADO(S): Zirbo Quintino Pontes Filho-Mario Sergio Dias Xavier-Cecilia Inacio Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação a indenização equivalente aos salários devidos desde a data da despedida (10.05.2004) até cinco meses após o parto (realizado em 19.02.2005 conforme documentos de fls. 93-94), assim como as férias acrescidas de 1-3, 13ºs salários e FGTS (11,2%) do período. Nulo o aviso prévio anteriormente concedido, defiro novo pagamento a tal título, com as devidas repercussões legais, abatendo-se o valor já pago no termo rescisório de fl. 23, nos termos da fundamentação. Custas arrecidas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), no importe de R$200,00 (duzentos reais).

TRT-PR-05054-2004-011-09-00-8-ACO-29880-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Bassani Comércio de Paredes e Divisorias Ltda.
Recorrido(s): Ernani Luiz Marquetti
ADVOGADO(S): Joao de Barros Torres-Osnir Mayer-Jaqueline Maria Moser-Katia Regina Rocha Ramos-Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney José de Freitas quanto à intempestividade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RÉ por intempestivo e deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05221-2004-664-09-00-5-ACO-30051-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): Francisco Morillo-Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Maurici Antonio Ruy-Luiz Henrique Vieira-Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que sejam utilizados os índices de correção monetária do mês subseqüente ao vencido para os salários e, no tocante às demais verbas (aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS) de acordo com a data de exigibilidade prevista em lei para cada uma, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05948-2004-651-09-00-6-ACO-29939-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Burbelo Artes Grafica Ltda.
Recorrido(s): Davi Gomes
ADVOGADO(S): Washington Luiz da Silva-Edson Massaro Postalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para fixar como indenização decorrente da supressão das férias o valor necessário ao atingimento da dobra prevista no art. 137 da CLT, considerando-se, para tanto, os valores já pagos a título de férias, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06824-2004-012-09-00-6-ACO-29938-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Cenect Centro Integrado de Educação Ciencia e Tecnologia S-C Ltda.
Recorrido(s): Arlindo dos Santos Filho-Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADVOGADO(S): James Dantas-Evelyn Fabricia de Arruda-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07598-2004-003-09-00-0-ACO-29911-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Elisangela Alves Coelho-Recurso Adesivo-Banco Santander Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Fabiana Meyenberg Vieira-Angelo Giovanni Leoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para excluir a condenação a título de devolução dos descontos a título de diferenças de caixa. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07714-2004-013-09-00-8-ACO-29937-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Luis Cesar dos Reis Frecceiro
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Wilson Ramos Filho-Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07715-2004-013-09-00-2-ACO-30025-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Ricardo San Germano
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho-Fernando Augusto Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07716-2004-013-09-00-7-ACO-30024-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Jose Fernando Bertuol
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho-Fernando Augusto Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07717-2004-013-09-00-1-ACO-30023-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Luiz Felipe Costa
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Wilson Ramos Filho-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07723-2004-013-09-00-9-ACO-30026-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Maria Hilda Lopes
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Fernando Augusto Magalhaes-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07729-2004-013-09-00-6-ACO-30032-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Ademir Boing dos Santos
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07730-2004-013-09-00-0-ACO-30033-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Maria Ester de AbRÉU
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Wilson Ramos Filho-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07754-2004-013-09-00-0-ACO-29881-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Amadeu Luiz Bernini
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho-Fernando Augusto Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês, no período de junho-2003 a setembro-2004; b) conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; c) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação. Custas acrescidas, sobre R$5.000,00, no importe de R$100,00,

pelo réu.

TRT-PR-07755-2004-013-09-00-4-ACO-29995-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Amarildo Aparecido Moreira
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Wilson Ramos Filho-Mauro Jose Auache-Fernando Augusto Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês, no período de junho-2003 a setembro-2004; b) conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; c) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação. Custas acrescidas, sobre R$5.000,00, no importe de R$100,00, pelo réu.

TRT-PR-07769-2004-013-09-00-8-ACO-30030-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Nelson Roberto Lucas Tamarindo
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Fernando Augusto Magalhaes-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07770-2004-013-09-00-2-ACO-30031-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Odilon do Valle Costa
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Wilson Ramos Filho-Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07771-2004-013-09-00-7-ACO-29885-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Olivir Aparecido Lourenco
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Wilson Ramos Filho-Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês, no período de junho-2003 a setembro-2004; b) conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; c) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação. Custas acrescidas, sobre R$5.000,00, no importe de R$100,00, pelo réu.

TRT-PR-07803-2004-013-09-00-4-ACO-30089-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Aracy Gil Cortez de Souza
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Wilson Ramos Filho-Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada, mas não conhecer do documento de fl. 66, nos termos do Enunciado 8 do C. TST. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação, multa convencional de 10% do menor piso da categoria para cada mês da infração. Custas inalteradas.

TRT-PR-07811-2004-013-09-00-0-ACO-30028-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Carmen Lucia David
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Wilson Ramos Filho-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07812-2004-013-09-00-5-ACO-30029-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Cecilio Calderon
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Wilson Ramos Filho-Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07813-2004-013-09-00-0-ACO-29934-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Celso Ferreira
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho-Fernando Augusto Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação: a) onze multas normativas, e b) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor acrescido provisoriamente à condenação.

TRT-PR-07827-2004-013-09-00-3-ACO-29884-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Elenilde Franca Paulino
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Wilson Ramos Filho-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês, no período de junho-2003 a setembro-2004; b) conceder a autora os benefícios da justiça gratuita; c) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação. Custas acrescidas, sobre R$5.000,00, no importe de R$100,00, pelo réu.

TRT-PR-07832-2004-013-09-00-6-ACO-29994-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Francisco Assis Leutner
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Wilson Ramos Filho-Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês, no período de junho-2003 a setembro-2004; b) conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; c) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação. Custas acrescidas, sobre R$5.000,00, no importe de R$100,00, pelo réu.

TRT-PR-07833-2004-013-09-00-0-ACO-29991-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Eliete Ribeiro Cosine
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Wilson Ramos Filho-Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês, no período de junho-2003 a setembro-2004; b) conceder a autora os benefícios da justiça gratuita; c) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação. Custas acrescidas, sobre R$5.000,00, no importe de R$100,00, pelo réu.

TRT-PR-09272-2004-007-09-00-2-ACO-30080-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Pj Zonta Administradora de Bens e Participações Ltda.
Recorrido(s): Sergio Adriano Lopes
ADVOGADO(S): Elias Ronchini Montalvao-Cristiane Bientinez Sprada-Luis Cesar Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como, das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; b) excluir da condenação a obrigação da comprovação do correto recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta das parcelas não comprovadas, com reflexos na indenização de 40%; e c) autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo montante final dos créditos tributáveis, nos termos da lei e da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09397-2004-015-09-00-7-ACO-30073-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Centro de Natacao Nado Livre Ltda.
Recorrido(s): Vantuir Jorge
ADVOGADO(S): Sergio Henrique Tedeschi-Candice Karina Souto Maior da Silva-Robson Ochiai Padilha-Lourival Barao Marques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a prescrição dos direitos cuja exigibilidade se deu em data anterior a 02.06.1999, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09590-2004-010-09-00-6-ACO-30158-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Leda Maria Carneiro-Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Flavio Ricardo Schmidt-Jose Antonio Garcia Joaquim-Lilliana Maria Ceruti-Adelcio Cerutti-Maria Francisca de Almeida Mohr-Ana Maria Maximiliano-Angelique de Conto Heisler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO, assim como das contra-razões apresentadas, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível (Súmula 303, I, "a", do C. TST). No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-09663-2004-651-09-00-4-ACO-29978-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Vianna Lima Sistemas Informatizados Ltda.
Recorrido(s): Vanessa da Silva Costa-Kvl Informatica Ltda.-Cooperativa dos Trabalhadores em Telecomunicações e Informatica do Paraná Ltda.
ADVOGADO(S): Francisco de Assis dos Anjos-Rosana Akemi Ida-Fabiano Brackmann-Gabriela Teixeira de Freitas Paula-Vicente de Paulo Estevez Vieira-Sergio Luiz da Rocha Pombo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que sejam entregues as guias de seguro desemprego em até oito dias da ciência do trânsito julgado da decisão, sob pena de indenização equivalente no caso de omissão ou falta de recebimento dos valores por culpa do Reclamado. Custas inalteradas.

TRT-PR-10292-2004-651-09-00-3-ACO-30098-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda.
Recorrido(s): Marco Antonio Muller
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Marques de Macedo-Joao Marcos Cremasco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação as comissões sobre as vendas do departamento de assistência técnica, as diferenças de comissões pela redução da área de atuação e a multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10395-2004-004-09-00-7-ACO-30141-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.-William Alfredo da Costa Barbosa
ADVOGADO(S): Lisias Connor Silva-Gilson Soares Rodrigues-Arlindo Menezes Molina-Joao Conceicao e Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para: a) rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria; b). rejeitar a alegação de prescrição total do direito de ação, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11084-2004-909-09-00-0-ACO-30150-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
AUTOR(ES)Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
RÉU(s): George Antonio dos Santos
ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Nilma da Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA MEDIDA CAUTELAR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas. **EMENTA:** REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO PRETENSÃO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. MEDIDA CAUTELAR IMPROCEDENTE. Não se cogita de risco de prejuízo irreparável na reintegração de empregado enquanto pende de julgamento o recurso interposto pela empregadora. O pagamento de salários representará mera contraprestação pela mão-de-obra despendida em benefício do empregador. O retorno ao estado anterior é perfeitamente possível, na medida em que eventual reforma da decisão implicará efetiva rescisão do contrato de trabalho. Em contrapartida, são inegáveis os prejuízos ao empregado, seja porque será obrigado a aguardar o trânsito em julgado da decisão para ver-se ressarcido dos valores a que fazia jus, seja porque será tolhido o direito ao trabalho, consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, que a Constituição Federal absorveu, e também em Convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil. Medida cautelar rejeitada.

TRT-PR-11097-2004-010-09-00-6-ACO-29904-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
Recorrido(s): Ione Francisca da Rosa Marcondes
ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Leila Cristina Rojas Gavilan Vera-Juliana de Almeida Velincas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar da condenação as diferenças de comissões e reflexos no período a partir de 13 de abril de 2004; excluir a incidência do FGTS quanto aos reflexos deferidos incidentes sobre as férias indenizadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-11239-2004-012-09-00-8-ACO-29992-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Lia Somavilla
Recorrido(s): WSI Brazil Centers Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Steuck-Daniele Pimentel dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12322-2004-016-09-00-0-ACO-29969-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Leandro Alves Teixeira
Recorrido(s): Fit Service Serviços Gerais Ltda.-Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.-Globex Utilidades S.A.
ADVOGADO(S): Marlene Oliveira de Almeida-Patricia Odia Ferreira do Amaral-Jaime Oliveira Penteado-Gilberto Brunatto Dalabona
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12453-2004-011-09-00-5-ACO-30100-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Posto Alto da Xv Ltda.
Recorrido(s): Michele Carneiro
ADVOGADO(S): Ilze Cury-Patricia Kubaski de Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12562-2004-002-09-00-1-ACO-30003-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Caixa Economica Federal-Fundação dos Economiarios Federais-FUNCEF
Recorrido(s): Mario Makoto Yoshizawa
ADVOGADO(S): Antonio Dilson Pereira-Gleidel Barbosa Leite Junior-Rogerio Martins Cavalli-Luiz Gustavo Correa-Ali Chaim Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, por igual votação, ACOLHER A PREJUDICIAL de mérito para pronunciar a prescrição total do direito de ação, extinguir o feito com julgamento do mérito, com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a antecipação de tutela e prejudicada a análise do mérito da medida cautelar 11.087-2004-909-09-00-4, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13113-2004-651-09-00-0-ACO-30099-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): Nair Onofre
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Mario Roberto Jagher-Ricardo Nunes de Mendonca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13895-2004-011-09-00-9-ACO-29944-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Caixa Economica Federal
Recorrido(s): Emilio Barczyszyn
ADVOGADO(S): Ciro Ceccatto-Mauricio Gomes da Silva-

Carolina Fernandes de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, mas não conhecer dos documentos de fls. 303-314. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Sérgio Guimarães Sampaio, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14138-2004-652-09-00-7-ACO-30101-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Recorrido(s): Joel Ferreira de Lima
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Roberto Pierri Bersch-Mauricio Graeff Burin-Jose Francisco Fumagalli Martins-Carlos Roberto Steuck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14334-2004-011-09-00-7-ACO-30133-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acordão n. 21182-2005
EMBARGANTE Carlos Martinesco
Recorrente(s): Carlos Martinesco e Outros(02)-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo Giovani Batista Maia-Mirian Aparecida Goncalves-Patrick Rocha de Carvalho-Indalecio Gomes Neto-Fabiano Negrisoli-Fernando Agapito de Almeida
DECISÃO: por unanimidade votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-14556-2004-008-09-00-7-ACO-30164-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Angela dos Santos-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Reinoldo Adams-Alexandre Nishimura-Maureen Daisy Redondo Machado-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-14604-2004-008-09-00-7-ACO-30156-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Aurea Previatti da Silva-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Reinoldo Adams-Alvaro Eiji Nakashima-Deonildo Luiz Borsatti-Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-15029-2004-008-09-00-0-ACO-30180-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Cleonice Anastacio Pereira-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Reinoldo Adams-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Deonildo Luiz Borsatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15030-2004-008-09-00-4-ACO-30200-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Maria Cleonice da Silva Pereira-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Deonildo Luiz Borsatti-Alexandre Nishimura-Jose Reinoldo Adams-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15069-2004-002-09-00-3-ACO-30052-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Carla Danieli Nascimento
Recorrido(s): Batavia S.A.-Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
ADVOGADO(S): Karina Novah Salomao-Marcelo Trevisan-Patricia Nagy-Marcelo Alessi-Alberto Augusto de Poli-Ideraldo Jose Appi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir o pagamento de forma simples, para que se complemente a dobra, dos dez dias de férias não usufruídos, devidamente acrescidos de 1-3 referentes ao biênio 2001-2002, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15143-2004-008-09-00-0-ACO-30224-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Leonilda Caetano da Paixao-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Reinoldo Adams-Alvaro Eiji Nakashima-Deonildo Luiz Borsatti-Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15144-2004-008-09-00-4-ACO-30181-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Elenir Mendes Tasmo-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura-Deonildo Luiz Borsatti-Jose Reinoldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15146-2004-008-09-00-3-ACO-30171-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Cristina Maria Caetano de Souza-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Deonildo Luiz Borsatti-Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura-Jose Reinoldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15354-2004-002-09-00-4-ACO-30131-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO V. Acordão n. 25976-2005
EMBARGANTE Brasil Telecom S.A.
Augusto Gouvea e outros(04)
Recorrente(s): Augusto Gouvea e Outros(04)-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mirian Aparecida Goncalves-Marcelo Giovani Batista Maia-Indalecio Gomes Neto-Fabiano Negrisoli-Fabio Alexandre Peixoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-15616-2004-004-09-00-3-ACO-30140-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Dina Tereza Leppin e Outros(04)-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Eduardo Gomes Freneda-Marcelo Giovani Batista Maia-Patrick Rocha de Carvalho-Eloisa Maria Mendonca Avelar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES para deferir o pagamento da participação nos lucros e resultados dos anos de 2002 e 2003, devidamente acrescidos dos juros e correção monetária e os honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como determinar a retenção dos descontos de imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas e acrescidas sobre o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) no importe de R$200,00 (duzentos reais).

TRT-PR-15861-2004-008-09-00-6-ACO-30185-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Ana Cristina Pedroso-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-Jose Reinoldo Adams-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15864-2004-008-09-00-0-ACO-30203-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Dirce da Silva Honorio-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-Jose Reinoldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16181-2004-008-09-00-0-ACO-30169-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Eliane Alves de Lima-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Reinoldo Adams-Alvaro Eiji Nakashima-Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16253-2004-010-09-00-5-ACO-30132-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO V. Acordão n. 25538-2005
EMBARGANTE Luiz Zamboni e outros
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Luiz Zamboni
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovani Batista Maia-Patrick Rocha de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16367-2004-008-09-00-9-ACO-30155-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Aparecida de Fatima Amadeu-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Maria Francisca de Almeida Mohr-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16370-2004-008-09-00-2-ACO-30170-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Delma Carneiro de Aguiar-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16583-2004-008-09-00-4-ACO-30182-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Rosalia Bueno dos Santos-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Maria Francisca de Almeida Mohr-Alexandre Nishimura-Jose Reinoldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16585-2004-008-09-00-3-ACO-30183-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Terezinha Lourenco Honorio-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura-Jose Reinoldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16590-2004-008-09-00-6-ACO-30184-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.-Adelaide dos Anjos Souza dos Santos
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Hyperides Zanello Neto-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams-Ana Maria Maximiliano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16675-2004-008-09-00-4-ACO-30201-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Gesilaine Aparecida Afonso-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Maureen Daisy Redondo Machado-Jose Reinoldo Adams-Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16676-2004-008-09-00-9-ACO-30198-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Zilda Soares Mota das Gracas-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Maureen Daisy Redondo Machado-Jose Reinoldo Adams-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16680-2004-008-09-00-7-ACO-30167-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Alessandra Cordeiro dos Santos-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams-Maureen Daisy Redondo Machado-Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17503-2004-003-09-00-6-ACO-30143-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Antonio de Lima Filho
Recorrido(s): Fundação Telepar-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Sebastiao Vergo Polan-Marcia Jokowiski-Indalecio Gomes Neto-Eduardo Gomes Freneda-Irineu Mazzarotto Filho-Eloisa Maria Mendonca Avelar
DECISÃO: por unanimidade de votos, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de custas, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas pelo reclamante, isentas. **EMENTA:** Multa do FGTS. Planos econômicos. Prescrição. A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, do C. TST, pacificou o entendimento, segundo o qual, o termo inicial do prazo prescricional, para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

TRT-PR-18380-2004-008-09-00-2-ACO-30199-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Vanderli de Barros-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Hyperides Zanello Neto-Jose Reinoldo Adams-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18725-2004-010-09-00-4-ACO-29999-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido(s): Silvana Messias Fim Dubiela-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser-Norma Regina Pinho Ribas-Indalecio Gomes Neto-Louise Rainer Pereira Gionedis-Jose Daniel Tatara Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18900-2004-011-09-00-0-ACO-30161-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Jose Carlos Tome dos Santos-Detran Departamento de Trânsito do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Juliana de Almeida Velincas-Viviane Consolin Smarzaro-Rogerio Issao Kodani-Marcia Jokowiski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DO 2º RECLAMADO DETRAN, bem como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO DETRAN (análise preferencial em razão da matéria) para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação da autarquia ao pagamento de custas processuais; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do adicional noturno sobre as horas extras laboradas em prorrogação da jornada noturna, bem como, a redução das respectivas horas prorrogadas.

TRT-PR-19210-2004-010-09-00-1-ACO-29886-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Ivone Elizabeth Christians
ADVOGADO(S): Marcelo Giovani Batista Maia-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho-Fabio Alexandre Peixoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19304-2004-016-09-00-9-ACO-30040-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Gislei de Miranda Figueira
Recorrido(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Fernando de Bona Moraes-Monica Cararo Bremer-Adriano Nery Kuster-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS AUTORAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19609-2004-011-09-00-9-ACO-30054-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): Ronaldo Leandro Quiroga Degan-Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Mainar Rafael Vigano-Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19873-2004-001-09-00-5-ACO-30172-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Marlene Rosa Kirshner-Municipio de Curitiba-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Lilliana Maria Ceruti-Alexandre Nishimura-Ana Maria Maximiliano-Alvaro Eiji Nakashima-Adelcio Cerutti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA, DO RECLAMANTE E DA REMESSA DE OFÍCIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA E DA REMESSA DE OFÍCIO para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para os descontos fiscais e determinar critérios à sua aplicação; b) estabelecer que a correção monetária incide a partir do vencimento da obrigação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acolher os pedidos de multas convencional e do art. 477 da CLT; b) fixar em 15% os honorários assistenciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-20178-2004-001-09-00-6-ACO-30160-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Maria Vital da Silva-Municipio de Curitiba-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Adelcio Cerutti-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Hyperides Zanello Neto-Lilliana Maria Ceruti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA AUTORA E PELO MUNICÍPIO, assim como das contra-razões apresentadas, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível (Súmula 303, I, "a", do C. TST). No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, o 8º, da CLT, assim como aquela decorrente do descumprimento da cláusula 10ª da CCT 2004-2006. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; b) determinar a dedução do imposto de renda; c) determinar que eventual valor repassado à reclamante em razão da Medida Cautelar nº 208-2004, envolvendo verbas a igual título das deferidas neste processo, seja compensado do seu crédito. Custas inalteradas.

TRT-PR-20401-2004-001-09-00-5-ACO-30225-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Jucimara Cordeiro Melo-Municipio de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Lilliana Maria Ceruti-Adelcio Cerutti-Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA AUTORA E PELO MUNICÍPIO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, o 8º, da CLT, assim como aquela decorrente do descumprimento da cláusula 10ª da CCT 2004-2006; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; b) determinar a dedução do imposto de renda; c) determinar que eventual valor repassado à reclamante em razão da Medida Cautelar nº 208-2004, envolvendo verbas a igual título das deferidas neste processo, seja compensado do seu crédito. Custas inalteradas.

TRT-PR-20420-2004-001-09-00-1-ACO-30216-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Marta Gomes Rodrigues-Municipio de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Lidson Jose Tomass-Alvaro Eiji Nakashima-Lilliana Maria Ceruti-Alexandre Nishimura-Adelcio Cerutti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA AUTORA E PELO MUNICÍPIO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, o 8º, da CLT, assim como aquela decorrente do descumprimento da cláusula 10ª da CCT 2004-2006; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que eventual valor repassado à reclamante em razão da Medida Cautelar nº 208-2004, envolvendo verbas a igual título das deferidas neste processo, seja compensado do seu crédito; b) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-20436-2004-001-09-00-4-ACO-30197-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Maria Helena Albano Zebelin-Municipio de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Adelcio Cerutti-Deonildo Luiz Borsatti-Alvaro Eiji Nakashima-Lilliana Maria Ceruti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA AUTORA E PELO MUNICÍPIO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, o 8º, da CLT, assim como aquela decorrente do descumprimento da cláusula 10ª da CCT 2004-2006; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; b) determinar a dedução do imposto de renda; c) determinar que eventual valor repassado à reclamante em razão da Medida Cautelar nº 208-2004, envolvendo verbas a igual título das deferidas neste processo, seja compensado do seu crédito. Custas inalteradas.

TRT-PR-20927-2004-011-09-00-2-ACO-30055-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): Rozilda Alves de Lara-Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Mainar Rafael Vigano-Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21119-2004-015-09-00-8-ACO-30057-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Ernesto Benedito Nogueira-Recurso Adesivo-Caixa Economica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ciro Ceccatto-Moacyr Fachinello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR para excluir da condenação a determinação para que sejam realizados os descontos a título de imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21124-2004-015-09-00-0-ACO-30017-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Nedi Vitor da Costa Baldasso-Recurso Adesivo-Caixa Economica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rogerio Martins Cavalli-Mauricio Gomes da Silva-Ciro Ceccatto-Carolina Fernandes de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR para excluir da condenação a determinação para que sejam realizados os descontos a título de imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21131-2004-015-09-00-2-ACO-30018-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Paulo Roberto Pinto Costa
Recorrido(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Ciro Ceccatto-Moacyr Fachinello-Carolina Fernandes de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, eis que deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21142-2004-015-09-00-2-ACO-30060-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Sonia Regina Rucinski Loepper
Recorrido(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Rogerio Martins Cavalli-Moacyr Fachinello-Ciro Ceccatto-Carolina Fernandes de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE por inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-21666-2004-001-09-00-0-ACO-30219-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Isanita da Aparecida Nobrega-Municipio de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Adelcio Cerutti-Ana Maria Maximiliano-Lilliana Maria Ceruti-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA AUTORA E PELO MUNICÍPIO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, o 8º, da CLT, assim como aquela decorrente do descumprimento da cláusula 10ª da CCT 2004-2006; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; b) determinar a dedução do imposto de renda; c) determinar que eventual valor repassado à reclamante em razão da Medida Cautelar nº 208-2004, envolvendo verbas a igual título das deferidas neste processo, seja compensado do seu crédito. Custas inalteradas.

TRT-PR-21696-2004-001-09-00-7-ACO-30229-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Elidia Belo Ferreira-Municipio de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Lilliana Maria Ceruti-Adelcio Cerutti-Maria Francisca de Almeida Mohr-Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO MUNICÍPIO E PELA AUTORA, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; b) determinar a dedução do imposto de renda; c) determinar que eventual valor repassado à reclamante em razão da Medida Cautelar nº 208-2004, envolvendo verbas a igual título das deferidas neste processo, seja compensado do seu crédito; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, o 8º, da CLT, assim como aquela decorrente do descumprimento da cláusula 10ª da CCT 2004-2006. Custas inalteradas.

TRT-PR-21722-2004-001-09-00-7-ACO-30159-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Jucemara Kreniski-Municipio de Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Adelcio Cerutti-Lilliana Maria Ceruti-Lidson Jose Tomass
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA AUTORA E PELO MUNICÍPIO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, o 8º, da CLT, assim como aquela decorrente do descumprimento da cláusula 10ª da CCT 2004-2006; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que eventual valor repassado à reclamante em razão da Medida Cautelar nº 208-2004, envolvendo verbas a igual título das deferidas neste processo, seja compensado do seu crédito; b) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-51206-2004-670-09-00-0-ACO-30293-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
Recorrido(s): Floriana Glinski de Mattos
ADVOGADO(S): Joel Siqueira Bueno-Veridiana Marques Moserle
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO em procedimento sumaríssimo do reclamado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para excluir a redução da hora noturna no período de vigência das CCTs juntadas com a defesa. Custas inalteradas.

TRT-PR-51314-2004-670-09-00-3-ACO-30288-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Giovan Carlos Rodrigues de Oliveira
Recorrido(s): Padua Ltda.
ADVOGADO(S): Emir Baranhuk Conceicao-Ana Cristina Tavarnaro Pereira-Joaozinho Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do Reclamante, bem como das contra-razões, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do Reclamante, para acolher o pedido de horas extras, reflexos e FGTS sobre essas verbas, pelos seguintes fundamentos: a) Horas extras – O Reclamante pretende a nulidade do acordo de compensação. Fundamenta sua pretensão com base no labor em sábados, excesso de intervalos, sem adesão em instrumentos normativos, o que implicaria violação ao art. 71 da CLT. O acordo coletivo de fls. 54-55, assinado pela entidade de classe, autoriza o elastecimento de intervalos. Prevê, porém, em sua cláusula 3ª a manifestação expressa de adesão do empregado. Nos documentos de fls. 56-66 não consta o Reclamante. Nem veio aos autos a concordância. Ainda, o documento de fls. 51, permite a prorrogação de jornada mediante compensação aos sábados (é expresso neste sentido). O documento de fls. 73-75 demonstram labor nesses dias. Portanto, acolhe-se o pedido de horas extras com base nos cartões de ponto juntados. O tempo de intervalo superior a duas horas integra à jornada como à disposição do Reclamado (arts. 4º e 71 da CLT e súmula 118 do C.TST). São extras as horas superiores à 8ª diária e à 44ª semanal, obedecendo-se o que vier primeiro e sem cumulação. O adicional é o constitucional de 50%. A base de cálculo é a remuneração global do Reclamante. Aplicam-se os limites do art. 58 o2º da CLT. As horas extras compensadas serão devidas apenas com o adicional respectivo (súmula 85, IV do C.TST). Por habituais, as horas extras refletem em aviso prévio, 13º salários, férias e adicional constitucional de 1-3. Diante da natureza salarial e da resilição contratual por iniciativa do empregador, sobre essas verbas (principal e acessório) incide o FGTS à razão de 11,2%. b) honorários advocatícios. A r. sentença acolheu o pedido de justiça gratuita mas não se manifestou sobre honorários advocatícios. Não houve embargos declaratórios. Logo, fica prejudicada a pretensão, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. Custas invertidas, pelo Reclamado, sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$2631,94 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), no importe de R$52,63 (cinqüenta e dois reais e sessenta e três centavos)."

TRT-PR-51362-2004-322-09-00-3-ACO-30292-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Paulo Andre Velozo do Nascimento
Recorrido(s): OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
ADVOGADO(S): Luiz Felipe Haj Mussi-Leandro Alberto Bernardi-Marcelo Stival
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECORRENTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51385-2004-670-09-00-6-ACO-30294-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Recorrido(s): Jorge Vieira Goncalves
ADVOGADO(S): Marçal Geraldo Garay Bresciani-Leandro da Costa Zdradek
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO em procedimento sumaríssimo do reclamado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-52618-2004-011-09-00-1-ACO-30297-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Ivison Silva de Lima
Recorrido(s): Fibertel Telecomunicações S-C Ltda.-Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADVOGADO(S): Fabiano Assad Guimaraes-Marcia Souza dos Santos-Rosimeiri Gomes Basilio-Erika Paula de Campos-Roberto Pierri Bersch-Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais, vez que beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-55843-2004-011-09-00-0-ACO-30283-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
EMBARGADO V. Acordão n. 25830-2005
EMBARGANTE Carlos Zamboni
Recorrente(s): Carlos Zamboni-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Fernando Agapito de Almeida-Marcelo Giovani Batista Maia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do autor e RECURSO ADESIVO da reclamada EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Claudia Cristina Pereira Pinto de Almeida e Ubirajara Carlos Mendes, em pontos diversos NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do autor e NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamada, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-56646-2004-015-09-00-3-ACO-30284-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
EMBARGADO V. Acordão n. 25819-2005
EMBARGANTE Ambrosio Fontana
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): Ambrosio Fontana
ADVOGADO(S): Marcelo Giovani Batista Maia-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-56710-2004-004-09-00-2-ACO-30289-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Flavio Reinaldo Barros
Recorrido(s): Associação Franciscana de Ensino Bom Jesus
ADVOGADO(S): Jonas Borges-Daniele Cristina Staskoviam Londero
DECISÃO: EM CONHECER do recurso ordinário do Reclamante, bem como das contra-razões, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do Reclamante, para retirar os honorários advocatícios da punição por litigância de má-fé, sem prejuízo da multa de 1% sobre o valor da causa, pelos seguintes fundamentos: a) Aviso prévio – O Reclamante insurge-se em face da r. sentença que rejeitou o aviso prévio. Entende que ao contrário do que salientou o MMº Juízo "a quo", não houve inovação ao pedido quando da impugnação aos documentos. Na petição inicial, o Reclamante disse que não foi constatado o aviso prévio. Em seu depoimento afirmou que o aviso prévio foi indenizado (fls. 38). Logo, confirmou o documento de fls. 69 assinado por ele. Na impugnação aos documentos (fls. 37), o Reclamante pede a nulidade do aviso prévio. Considerar essa argumentação, diante dos limites da petição inicial, ofenderia o art. 128 do CPC. Mantém-se. b) Reajuste salarial. Mesmo admitido em jun-03, o Reclamante insiste no reajuste convencional aplicado sobre os salários de mar-2002 para valer a partir de mar-2003. Entende que ao menos caberia um reajuste proporcional. O que se deve considerar quando da admissão é o piso da categoria. Até porque o Reclamante não laborou no ano anterior e os instrumentos normativos comportam interpretação estrita (art. 114 do CCB-2002). Mantém-se. c) Horas extras. A r. sentença acolheu em parte o pedido de horas extras. O Reclamante discorda da não aplicação do art. 359 do CPC, para admitir a jornada da petição inicial. O inciso II do art. 359 do CPC, autoriza a aplicação do dispositivo quando a recusa para a juntada de documentos for ilegítima. O MMº Juízo "a quo" fundamentou sua decisão entendo plausível os argumentos de defesa para a omissão. De qualquer sorte, o art. 359 do CPC encerra uma presunção que não pode ignorar outros elementos probatórios dos autos. No caso vertente, o próprio Reclamante disse que registrava seus horários no ponto. A jornada descrita na petição inicial é uniforme. Logo, a adoção de um único controle (fls. 88) a nortear a fixação da jornada encontra respaldo na prova. Mantém-se. d) Multas convencionais. O Reclamante insurge-se quanto ao acolhimento de apenas três multas convencionais. Diz que ao outras cláusulas foram ofendidas, sendo por exemplo, a relativa ao aviso prévio uma delas. Pelos próprios fundamentos acerca do aviso prévio, constata-se que nem essa ofensa ocorreu. Mantém-se. e) FGTS. O Reclamante diz que cabia ao Reclamado demonstrar o correto recolhimento do FGTS. Foi o que a empresa fez a fls. 71-78. A partir daí incumbia ao Reclamante desconstituir os documentos respectivos (art. 818 da CLT). Não o fez. Mantém-se. f) Multa do art. 477 da CLT. O Reclamante insiste que a Reclamada não pagou tempestivamente as verbas rescisórias. O documento de fls. 69 demonstra que o afastamento ocorreu em 21-jan-2004. O aviso prévio foi indenizado. O pagamento foi em 26-jan-2004. Logo, dentro do prazo do art. 477 da CLT. Mantém-se. g) Litigância de má-fé. O MMº Juízo "a quo" condenou o Reclamante à litigância de má-fé diante dos pedidos de aviso prévio e de multa do art. 477 da CLT, bem como de vale-transporte. A pena foi de 1% de multa mais 20% de honorários advocatícios a incidir sobre o valor corrigido dado à causa. O Reclamante alega que não houve postulação neste sentido e que o acolhimento é extra e ultra petita. Além do mais, estaria amparado por direito constitucional. Ainda, as verbas seriam devidas, tanto que são objeto do recurso. O primeiro argumento sucumbe diante do art. 18 do CPC autorizando a aplicação de ofício da pena. No segundo caso, o direito de ação encontra limites em princípios de boa-fé e nas regras processuais, como as dos arts. 17 e 18 do CPC. Por fim, os pedidos que culminaram com a punição foram rejeitados também em segundo grau. Reformo apenas para retirar da pena, os honorários advocatícios, conforme o art. 791 da CLT e súmulas 219 e 319 do C.TST. h) Honorários advocatícios. Pelos mesmos fundamentos do tópico anterior (súmulas 219 e 319 do C.TST) e considerando a ausência da entidade de classe, mantém-se a r. sentença que rejeitou o pedido. i) Imposto de renda. O Reclamante discorda da incidência do imposto de renda em uma única vez. A matéria está pacificada pela súmula 368 do C.TST. Não prospera a insurgência do Reclamante. Mantém-se." Custas inalteradas.

TRT-PR-71007-2004-073-09-00-9-ACO-30097-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÃ-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Nilson Antonio dos Santos
Recorrido(s): Claudio Ramos Faria
ADVOGADO(S): Luiz Henrique Maciel Branco-Sandra Kiomi Makita
DECISÃO: por unanimidade de votos, determinar que os autos sejam encaminhados para reautuação e redistribuição como agravo de petição, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71082-2004-663-09-00-1-ACO-30134-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO V. Acordão n. 24787-2005
EMBARGANTE Joaquim Jose Ferreira
Agravante(s): Maximiliano Josef Wagner
Agravado(s): Joaquim Jose Ferreira
ADVOGADO(S): Sibely de Oliveira Lazari-Renato Tavares Yabe-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Luiz Ricardo Ghelere-Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do exeqüente. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no acórdão embargado.

TRT-PR-91113-2004-011-09-00-2-ACO-29887-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região
Recorrido(s): Gilbetse Alane de Castro Silva
ADVOGADO(S): Joelcio Flaviano Niels-Max Hercilio Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SINDICATO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-91122-2004-001-09-00-6-ACO-30019-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região Metropolitana
Recorrido(s): Centro Medico de Fisioterapia e Reabilitação Asa S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Joelcio Flaviano Niels
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a multa convencional deferida em sentença seja calculada sobre o valor do piso salarial recebido pelo empregado da Reclamada, conforme noticiado na inicial, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00010-2005-660-09-00-1-ACO-30096-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Emerson Luiz Pinheiro
Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Joao Candido Avila Junior-Gerson Eurico dos Reis-Helcio Silva Orane
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00071-2005-658-09-00-2-ACO-30121-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Elizete Deborah dos Santos
Recorrido(s): Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
ADVOGADO(S): Roseclei Maria Dalla Flora-Andreia Strassburguer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Rescisão indireta. Ônus da prova. Cabe ao trabalhador, em princípio, o ônus da prova sobre a alegada existência de justa causa cometida pelo empregador (art. 818 da CLT).

TRT-PR-00074-2005-091-09-00-1-ACO-30004-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A.
Recorrido(s): Odenir Machado
ADVOGADO(S): Marcelo Alessi-Patricia Nagy-Joao Paulo Straub-Ana Maria Calla
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-00077-2005-017-09-00-5-ACO-30165-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): Arcebilio Mariano de Queiroz Junior
Recorrido(s): Municipio de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Balielo Rossi-Eliana Cristina Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o recurso ordinário do autor e respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. Custas isentas. **EMENTA:** SUPRESSÃO-PAGAMENTOS-RUBRICA "HORAS EXTRAS"-PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO-PRINCÍPIOS DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL, LEGALIDADE, MORALIDADE ADMINISTRATIVA E PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR.-A supressão pelo administrador público de pagamentos a título de horas extras, sem o correspondente labor extraordinário, encontra amparo no art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal. Princípio da irredutibilidade salarial suplantado pelos princípios da prevalência do interesse público sobre o particular, da legalidade e moralidade administrativa.

TRT-PR-00079-2005-660-09-00-5-ACO-30193-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Ivo Aparecido dos Santos
Recorrido(s): Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Vanessa Ribas Vargas Guimaraes-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: 1) condenar o Instituto de Saúde de Ponta Grossa ao pagamento de: a) diferenças de adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário básico, contratual, gerando diferenças em horas extras e reflexos, em férias acrescidas de 1-3, natalinas e FGTS (8%), parcelas vencidas e vincendas; b) honorários assistenciais, no índice de 15% sobre o valor da condenação; 2) determinar a correção monetária, quanto aos salários, pelos índices do mês subseqüente ao vencido; 3) autorizar as contribuições previdenciárias, mês a mês, e as fiscais, sobre o total, por último, incluídos juros de mora; 4) deferir, a título indenizatório, o valor correspondente ao imposto de renda a ser recolhido pelo autor. Custas invertidas (Súmula n.º 25 do C. TST), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$5.000,00, no importe de R$100,00, isentando-se o réu do pagamento (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** Adicional de insalubridade. Base de incidência. Comprovado o pagamento da parcela com base no salário mínimo, são devidas diferenças de adicional de insalubridade, a serem calculadas sobre o salário que o trabalhador recebeu, despido de parcelas nas quais irá refletir. O artigo 192 da CLT não foi recepcionado pela nova ordem constitucional no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, eis que o artigo 7º, IV, vedou expressamente qualquer vinculação ao salário mínimo. O vocábulo de remuneração-constante do texto constitucional (artigo 7º, XXIII, da CF-88) apenas veio a consolidar o entendimento de que o adicional de insalubridade é devido pelos serviços prestados e em decorrência do contrato de trabalho, devendo, por isso, ser considerado salário e, como tal, integrar-se ao conjunto remuneratório (Súmula nº 139 do C. TST-Resolução 129-2005. DJ 20.04.2005).

TRT-PR-00096-2005-017-09-00-1-ACO-30223-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s): Irene de Souza Rocha
Recorrido(s): Municipio de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Balielo Rossi-Eliana Cristina Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões do réu. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Custas isentas.

TRT-PR-00134-2005-020-09-00-9-ACO-30110-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Nelson da Silva
Recorrido(s): Moacir Soares da Silva
ADVOGADO(S): Maria Cristina Vieira Silva-Claudio Baquete Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1-3, multa do artigo 477 da CLT, FGTS (11,2%), multa e respectivo pagamento direto, parcelas de seguro-desemprego, horas extras e reflexos segundo os horários ora fixados e atualização monetária diferenciada para o cálculo das férias, 13º salário e verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor de R$3.000,00 (três mil reais) no importe de R$60,00 (sessenta reais).

TRT-PR-00142-2005-660-09-00-3-ACO-30037-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Valdomiro Vieira
Recorrido(s): Pineply Compensados Ltda.
ADVOGADO(S): Gislaine do Rocio Rocha-Fabio Costa de Miranda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas invertidas sobre R$3.000,00 no importe de R$60,00

TRT-PR-00155-2005-657-09-00-0-ACO-30176-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT COLOMBO-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Jose Donizete Gonçalves
Recorrido(s): Municipio de Almirante Tamandare
ADVOGADO(S): Emir Baranhuk Conceicao-Ana Cristina Granato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00235-2005-658-09-00-1-ACO-30106-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Giane Pelin da Silva-Iguassu Hotel Resort Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indianara Alves de Quadros-Flavio Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para excluir da base de cálculo das horas extras o prêmio assiduidade e determinar que os descontos fiscais sejam apurados sobre o valor total dos rendimentos tributáveis, incluídos os juros de mora, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00245-2005-089-09-00-6-ACO-30303-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Carlos Magalhães de Lima-Recurso Adesivo-Municipio de Apucarana
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sergio Testa-Rubens Henrique de Franca-Nilso Paulo da Silva-Aluisio Henrique Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios fixados na r. sentença e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, fixar o divisor 200 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-CONTINUIDADE DO SERVIÇO-A aposentadoria expontânea tem por efeito a cessação do pacto laboral, mesmo quando o empregado continua a prestar serviços na empresa. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

TRT-PR-00247-2005-024-09-00-0-ACO-29985-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Jose Roberto do Nascimento
Recorrido(s): Masisa do Brasil Ltda.-Elemec Indústria Mecanica e Metalurgica Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
ADVOGADO(S): Flavio Alexandre de Souza-Silvio Seguro-Marcelo Wanderley Guimaraes-Gilmar Pavesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00352-2005-660-09-00-1-ACO-30038-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): João Claudio Fernandes
Recorrido(s): Ivone Neme Derbli
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Camargo Viveiros-Ivan Kruger
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00442-2005-071-09-00-7-ACO-30105-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): COPEL Distribuição S-A.
Recorrido(s): Adriano Braun
ADVOGADO(S): Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto-Darci Luiz Marin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00643-2005-024-09-00-7-ACO-30215-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Jose Lopes dos Santos
Recorrido(s): Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado: a) ao pagamento de indenização pela supressão de horas extras, com correção monetária e juros de mora, autorizados os descontos fiscais, e b) ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 15%, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$5.000,00, no importe de R$100,00, pelo reclamado, de cujo pagamento se encontra isento, ao feitio legal (CLT, art. 790-A, inciso I).

TRT-PR-00798-2005-024-09-00-3-ACO-30226-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): João Maria de Paula
Recorrido(s): Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado: a) ao pagamento de indenização pela supressão de horas extras, com correção monetária e juros de mora, autorizados os descontos fiscais, e b) ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 15%, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$5.000,00, no importe de R$100,00, pelo reclamado, de cujo pagamento se encontra isento, ao feitio legal (CLT, art. 790-A, inciso I).

TRT-PR-00799-2005-024-09-00-8-ACO-30227-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Gerson Demetrio Rodrigues
Recorrido(s): Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado: a) ao pagamento de indenização pela supressão de horas extras, com correção monetária e juros de mora, autorizados os descontos fiscais, e b) ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 15%, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$5.000,00, no importe de R$100,00, pelo reclamado, de cujo pagamento se encontra isento, ao feitio legal (CLT, art. 790-A, inciso I).

TRT-PR-00800-2005-024-09-00-4-ACO-30228-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Hardi Jose Winck
Recorrido(s): Municipio de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado: a) ao pagamento de indenização pela supressão de horas extras, com correção monetária e juros de mora, autorizados os descontos fiscais, e b) ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 15%, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$5.000,00, no importe de R$100,00, pelo reclamado, de cujo pagamento se encontra isento, ao feitio legal (CLT, art. 790-A, inciso I).

TRT-PR-01435-2005-513-09-00-2-ACO-30139-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Til Transportes Coletivos Ltda.
Recorrido(s): João Inacio Rodrigues
ADVOGADO(S): Luzabete Maria Terra Cordeiro-Camila Vidotti de Rezende-Janet Yoshiko Maeda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a repercussão de domingos e feriados em repousos semanais remunerados, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02244-2005-008-09-00-1-ACO-30186-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Cinara das Gracas Cesar dos Santos Oliveira-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Deonildo Luiz Borsatti-Alexandre Nishimura-Jose Reinoldo Adams
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02246-2005-008-09-00-0-ACO-30187-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Recorrente(s): Municipio de Curitiba
Recorrido(s): Helena Franco Barbosa-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Reinoldo Adams-Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura-Deonildo Luiz Borsatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51049-2005-669-09-00-4-ACO-30301-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Marcos Fernando Garms
Recorrido(s): Hercules Gomes da Silva
ADVOGADO(S): Clovis Rodrigues-Jubrail Romeu Arcenio-Cristiano Carlos Kusek
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS, mas NÃO CONHECER das contra-razões, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação em horas in itinere e reflexos; b) excluir a condenação em FGTS; c) excluir os honorários advocatícios; e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R$ 82,86, sobre o valor atribuído à causa de R$ 4.143,07, dispensadas em face da concessão da assistência judiciária gratuita (fls. 122-123). **EMENTA:** HORAS IN ITINERE-ACORDO COLETIVO. Os instrumentos coletivos, ao estipularem as circunstâncias em que se desenvolverá a relação de emprego, devem ser respeitados, eis que se tratam de contratos que determinam as obrigações assumidas pelas partes com a finalidade de regulamentar uma relação (inteligência do XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988). Em outras palavras, é lei entre as partes. Portanto, válido o ajuste normativo e constatando-se que havia pagamentos a título de horas in itinere nos recibos mensais, e que eram feitos em conformidade com os acordos coletivos, nada mais há a ser pago como horas de percurso.

TRT-PR-51051-2005-669-09-00-3-ACO-30296-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Marcos Fernando Garms
Recorrido(s): Claudemir da Silva
ADVOGADO(S): Clovis Rodrigues-Jubrail Romeu Arcenio-Cristiano Carlos Kusek
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação as horas "in itinere" e seus consectários; b) autorizar o desconto das contribuições previdenciárias devidas pelo Autor; c) excluir da condenação os honorários advocatícios; e d) determinar a apuração da correção monetária e dos juros de mora, respectivamente, na forma da Súmula 381 do C. TST e do art. 883 da CLT c-c art. 39, o 1o, da Lei 8.177-91. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51062-2005-669-09-00-3-ACO-30302-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Marcos Fernando Garms
Recorrido(s): José Vitor Pereira
ADVOGADO(S): Jubrail Romeu Arcenio-Cristiano Carlos Kusek-Clovis Rodrigues
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, mas NÃO CONHECER das contra-razões, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação em horas in itinere e reflexos; b) excluir a condenação em FGTS; c) excluir os honorários advocatícios; e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R$ 40,63, sobre o valor atribuído à causa de R$ 2.031,68, dispensadas em face da concessão da assistência judiciária gratuita (fl. 138). **EMENTA:** HORAS IN ITINERE-ACORDO COLETIVO. Os instrumentos coletivos, ao estipularem as circunstâncias em que se desenvolverá a relação de emprego, devem ser respeitados, eis que se tratam de contratos que determinam as obrigações assumidas pelas partes com a finalidade de regulamentar uma relação (inteligência do XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988). Em outras palavras, é lei entre as partes. Portanto, válido o ajuste normativo e constatando-se que havia pagamentos a título de horas in itinere nos recibos mensais, e que eram feitos em conformidade com os acordos coletivos, nada mais há a ser pago como horas de percurso.

TRT-PR-51376-2005-019-09-00-0-ACO-30282-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
EMBARGADO V. Acordão n. 22765-2005
EMBARGANTE Sercomtel S.A. Telecomunicações
Recorrente(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações
Recorrido(s): Nilson Martins Fontes
ADVOGADO(S): Silvana Moreira Faria-Margarida Sathler-Roberto Murawski Rabello-Raquel Cabrera Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos Embargos declaratórios apresentados pelo Reclamado, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme a seguinte fundamentação: a) Aditamento da petição inicial-A Embargante alega que não foi decidido de forma explícita a possibilidade de aditamento. Com o devido respeito ao entendimento da Embargante, a fundamentação foi explícita no sentido de que o art. 264 do CPC é incompatível com o processo do trabalho, diante dos princípios da simplicidade e da celeridade processual. Situação semelhante é inclusive prevista na súmula 263 do C.TST. Ainda, não houve qualquer prejuízo à Reclamada que após o aditamento teve oportunidade para contestar seus termos. b) Participação nos resultados – Aqui também a Embargante alega que não foi decidido de forma explícita a possibilidade sobre acordo coletivo vedar a participação nos resultados dos empregados que ajuizaram ação em face da empresa. Novamente, com o necessário respeito ao entendimento da Embargante, houve decisão explícita: "A Recorrente alega que a existência de ação judicial anterior do Reclamante em face da Reclamada impede recebimento da participação nos resultados. Diz que essa condição foi estabelecida por comissão especial cujos membros representam empregados e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Paraná – SINTEEL, bem como, confirmado por termo aditivo à Convenção Coletiva da categoria. Os critérios adotados pela Reclamada ferem o art. 5º "caput" da Constituição Federal que prevê um princípio de igualdade, banindo todo e qualquer tipo de discriminação. Também ofende o art. 5º, XXXV da mesma carta que garante o acesso ao Judiciário. Tratam-se de direitos civis básicos. Não há qualquer conflito com outra norma constitucional originária; no caso o art. 7º, XXVI. Basta seguir o princípio da unidade. As Convenções e acordos coletivos são reconhecidos desde que respeitem o princípio da isonomia e o livre acesso ao Judiciário." (grifamos). Em face do explicitado, nego provimento aos embargos declaratórios.

TRT-PR-51451-2005-013-09-00-5-ACO-30286-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): Josilvam Jose Antunes
ADVOGADO(S): Mario Roberto Jagher-Roque Porfirio
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da Reclamada, bem como das contra-razões, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da Reclamada pelos seguintes fundamentos: Licença Prêmio – É incontroverso nos autos que o Reclamante foi contratado na vigência da Portaria 133-86, bem como que tal norma teve sua vigência suspensa pela edição da Portaria 169-2001 que, determinou a suspensão do benefício da licença prêmio. Irrelevante que a Reclamada tenha atendido resolução 1273-95, do Tribunal de Contas. O direito ao recebimento da parcela em epígrafe incorporou-se ao patrimônio jurídico do trabalhador. A alteração, por trazer prejuízo ao empregado, violou o art. 468 da CLT. Aplica-se aqui a Súmula 51 do C. TST. Em face do disposto, mantenho a r. decisão "a quo". Custas na forma da lei.

TRT-PR-51701-2005-019-09-00-5-ACO-30295-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Juliano Marcelo dos Santos
Recorrido(s): Rota Indústria Ltda.
ADVOGADO(S): Fernanda Michelle Khater Fontes Brito-Clovis Rodrigues-Rosangela Khater-Neide Naomi Hirama
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO em procedimento sumaríssimo do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-52050-2005-014-09-00-9-ACO-30290-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Vera Lucia Zanatta Baron
Recorrido(s): Fundação Papa Paulo VI
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Pereira-Isabelle Tarazi Valeton-Naoto Yamasaki
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-52266-2005-012-09-00-1-ACO-30291-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
Recorrido(s): Antonio Carlos Ulbrich
ADVOGADO(S): Hatsuo Fukuda-Roque Porfirio-Ilian Lopes Vasconcelos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-52421-2005-012-09-00-0-ACO-30287-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Recorrente(s): Acma Construções Civis Ltda.
Recorrido(s): Valdir Ezequias dos Santos
ADVOGADO(S): Julio Assumpcao Malhadas-Edgar Jose dos Santos-Marcos Julio Olive Malhadas Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do reclamado, bem como das contra-razões, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: converter a obrigação de pagar para a de entregar as guias de seguro desemprego, sob pena de pagamento dos valores respectivos; determinar que as horas extras compensadas sejam pagas apenas com o adicional; excluir da condenação os honorários advocatícios: a) Contrato por prazo determinado – ônus da prova O MMº Juízo "a quo" considerou que não estava presente um dos requisitos do contrato por prazo determinado – a transitoriedade da obra. Em conseqüência, invalidou-o. O Reclamado alega que juntado o documento respectivo era ônus do Reclamante desconstituí-lo. Ressalta também que as partes nem sequer discutiram a validade do contrato a prazo. Logo às fls. 3, tópico 3 da petição inicial, o Reclamante aborda a nulidade do contrato por tempo determinado. A indeterminação do prazo dos contratos de trabalho é a regra. O documento de fls. 45 possui apenas a nomenclatura "contrato por prazo determinado". Não traz nenhum dos requisitos do art. 443 o2º da CLT a justificá-lo. Logo, não caberia a desconstituição do que não restou demonstrado. Mantém-se e, em conseqüência as verbas rescisórias acolhidas; b) Seguro desemprego: O Reclamado postula sucessivamente ao tópico anterior, a impossibilidade de se converter a imposição de entrega das guias do seguro desemprego para a obrigação de pagar. Uma vez revertida a motivação do rompimento contratual, cabe ao Reclamado entregar nova guia de seguro desemprego. Eventual omissão da empresa ou repetição da incorreção quanto à rescisão aí sim implicará a pena de pagamento dos valores respectivos, diante dos arts. 186 e 927 do CCB-2002. Até porque a falta pode ser reparada com a mera entrega dos documentos, sobretudo após a presente decisão. Reforma-se; c) Acordo de compensação. O Reclamado insurge-se contra a nulidade do acordo de compensação. Alega que não houve habitualidade das horas extras a justificá-la. Por cautela pretende que se pague apenas o adicional da hora extra, diante da condição de horista e da súmula 85 do C.TST. Ao contrário do que alega o Reclamado, havia habitualidade na prestação de jornada extraordinária e o acordo de fls. 57 não era cumprido. Tem-se como exemplo, o mês de abril-2004 (fls. 51), quando o Reclamante por diversos dias ingressou bem antes das 7h00, saiu após às 17h00 e teve intervalos inferiores a 1h00. O excesso não permitiu a aplicação do art. 58 o2º da CLT. Logo, havia habitualidade do serviço extraordinário e, em conseqüência o acordo é nulo, nos termos da súmula 85 do C.TST. A condição de horista não implica reconhecer o pagamento (ainda que em parte) de tempo nem sequer admitido pela empresa. É a mesma súmula 85, agora em seu inciso IV que ampara em parte a irresignação do Reclamado. Como base nesse entendimento jurisprudencial, reforma-se em parte a r. decisão primeira, para que as horas extras compensadas sejam pagas apenas com o respectivo adicional. d) honorários advocatícios. A r. sentença acolheu o pedido de honorários advocatícios apenas diante da declaração de insuficiência econômica. Ainda suspensos os efeitos da Lei 8906-94, no tocante a este tema, no domínio trabalhista. Portanto, prevalece o disposto no art. 791 da CLT. Logo, não cabem os honorários advocatícios. Os honorários assistenciais são indevidos diante da ausência da entidade de classe (Súmulas 219 e 329 do C.TST). Reforma-se para excluir da condenação os honorários advocatícios." Custas inalteradas.

TRT-PR-71002-2005-071-09-00-4-ACO-30281-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acordão n. 24507-2005
EMBARGANTE Maria de Lourdes Gonzatti
Agravante(s): Maria de Lourdes Gonzatti
Agravado(s): Maria Belizaria da Silva
ADVOGADO(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia-Marli Decker Cargnin-Miguel Uliana Cargnin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-81013-2005-020-09-00-0-ACO-30149-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores Na Indústria de Instalações Elétricas Hidráulicas Gás e Sanitárias de Maringá
Recorrido(s): Utsel União Técnica de Serviços Eletricos Ltda.
ADVOGADO(S): Aloisio Carlos Marcotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado, extingüindo, de ofício, a ação cautelar sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV c-c art. 329, do CPC. Custas inalteradas. **EMENTA:** Exibição preparatória de documentos. Recurso ordinário em medida cautelar. Necessidade de demonstração da existência nos fatos alegados. Em se tratando de exibição preparatória de documentos (art. 844 do CPC, de aplicação subsidiária, consoante art. 769 da CLT), sem que estejam presentes os requisitos necessários à concessão da cautelar, pois o requerente não demonstrou que ao menos um dos fatos relacionados tenha ocorrido, deve ser extinta a ação sem julgamento do mérito. Inteligência do art. 267, IV c-c art. 329 do CPC.

Curitiba, 22 de novembro de 2005.
CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0100/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2003.70.01.003094-6 - GERALDO XAVIER RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2004.70.95.000880-8 - APARECIDO CLEMENTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

2004.70.95.009153-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES ROSA MALICE
Adv. : Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

2004.70.95.009190-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE FATIMA MULARI
Adv. : Dr(s). HEIZER RICARDO IZZO

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.011254-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WALDA CALDAS BARBOSA
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão acolhendo questão de ordem para julgar prejudicado o
recurso da autora, reconhecer a existência de coisa julgada e extinguir o processo sem julgamento de mérito.

RECURSO JEF

2003.70.09.004619-8 - WANYLDES DOS SANTOS CIOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA, REGINA CELIA GRANDE MESSIAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.000444-0 - OSVALDO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO LEMOS ALVES

2004.70.95.007546-9 - MADALENA GOLEMBA NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2004.70.95.008558-0 - BARBARA MARIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2004.70.95.013004-3 - SUELY FERREIRA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2005.70.95.000068-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULINA PINTO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). JAVEL JAIME VALERIO

2005.70.95.000291-4 - CECILIA ANA SZCZEPANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMBERG PONTES

2005.70.95.001430-8 - DORACINA DAS CHAGAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.001553-2 - IRENE GARCIA FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

2005.70.95.003077-6 - CELESTE DE OLIVEIRA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA

2005.70.95.003169-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIO CEZAR LONGAS
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE DE ARAUJO BOARO

2005.70.95.003196-3 - ZILDA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE MOURA LEAL

2005.70.95.003265-7 - EDNA APARECIDA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

2005.70.95.004162-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON SIMOES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

2005.70.95.004913-0 - NELSON RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.005018-0 - ALZIRA CANELLA DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2005.70.95.006107-4 - OSVALDO MASSETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.006185-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANA DE ARAUJO PEREIRA
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2005.70.95.006246-7 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006553-5 - ANTONIO DE PAULA LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BIEZUS

2005.70.95.006967-0 - MARIA JOANA AMARILLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.95.009719-6 - GERALDO FELIX VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2005.70.95.009855-3 - MARINEZ RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2005.70.95.010756-6 - SILVANA DOS SANTOS MINATO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005.70.95.011772-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIANA ELEUTÉRIA DA CUNHA
Adv. : Dr(s). JESUINO RUYS CASTRO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2004.70.95.008474-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARLETE FREIRE DA ROCHA
Adv. : Dr(s). ANDERSON WAGNER MARCONI

2004.70.95.008475-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ULISSES LOURENCO DA ROCHA
Adv. : Dr(s). ANDERSON WAGNER MARCONI

2005.70.95.004998-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORLINDA REZENTE FERREIRA
Adv. : Dr(s). ROGÉRIO CEZAR MOLIN

2005.70.95.005013-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PALMIRA ORTIZ DA COSTA
Adv. : Dr(s). FABIO PUPO DE MORAES

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.007925-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITO APARECIDO GALLO
Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento aos recursos.

RECURSO JEF

2002.70.01.016032-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAIR CARDOSO DA SILVA
Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIJURI, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão não conhecendo do recurso.

RECURSO JEF

2005.70.95.000798-5 - LAZARO RABELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão declarando a incompetência da Justiça Federal e
determinando remessa dos autos ao Juízo Estadual do domicílio do autor.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006658-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAURI CORREA DA SILVA
Adv. : Dr(s). JORGE ALIX TANUS AMARI

CURITIBA, 17 de novembro de 2005
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0099/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso do INSS e dando
provimento ao recurso da autora.

RECURSO JEF

2004.70.95.012701-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZABEL VELOSO DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.00.049468-8 - JOSE INGLES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS SUNDIN PEREIRA

2002.70.00.072722-1 - ALAOR ROSNOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARA CRISTINA BRUNETTI

2004.70.95.007641-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE LAZZAROTTO FONTANA

2004.70.95.010902-9 - AIMA RODRIGUES FRASSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR

2004.70.95.010955-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA DOS SANTOS ARRUDA
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2004.70.95.011961-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCO RONSANI
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

2004.70.95.012236-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALMERINDA TEREZINHA LOPES PAIM
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2004.70.95.012791-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA JOSE ISAIAS PEREIRA

2004.70.95.012968-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANA MARIA MIRANDA FARIA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2005.70.95.001631-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CARLOS DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2005.70.95.002462-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAUDELINO CORREA BATISTA
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2005.70.95.002667-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON TONHATTO
Adv. : Dr(s). LUCIANA CARASKI

2005.70.95.003179-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLARINDO CISSESKI
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

2005.70.95.003257-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDA AUGUSTA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2005.70.95.004433-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR PADILHA BELES
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.005237-1 - ANNA LOPES BECKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANIA GONCALVES DE MORAIS

2005.70.95.005397-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE DOBRYCHLOP
Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS

2005.70.95.005598-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE JURANDIR DE PAULA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2005.70.95.005930-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL BATISTA DE SANTANA
Adv. : Dr(s). FERNANDA ZACARIAS

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.009102-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAITE FIEBIG
Adv. : Dr(s). LOURENCO A R FIGUEIRA

2005.70.95.009694-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VERGILIO VILMAR DA CRUZ DE MELO
Adv. : Dr(s). OSMAR CARDOSO ROLIM

2005.70.95.010123-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDITE ROSA GANZER ANGHEBEN e Outros
Adv. : Dr(s). EDERSON LANZARINI MARAN

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

2005.70.95.013063-1 - MARIA LUIZA WEBER ANTUNES X MARIA HELENA DE PAULA e Outro
Adv. : Dr(s). ANDREA MAUREEN TEIXEIRA DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.01.011457-8 - DARCI FERREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2004.70.95.010940-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVONE MARIA FINGER AST
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.011997-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JACIRA DE FATIMA OLIVEIRA ATANKEVCZ
Adv. : Dr(s). EDUARDO WAGNER MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2002.70.00.046148-8 - JOSE VALDEVINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

2002.70.01.021070-1 - JOAO DE SOUZA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.008693-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X THEREZINHA IRENA SCHUH
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO JEF

2002.70.01.008711-3 - RUY SEIJI YAMAOKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.025156-9 - LUNOMAR DE FAVERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.04.003177-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE VITOR DE SOUZA
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2003.70.01.003262-1 - AMELIO CHAMPINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTTO FEUCHT, DANIEL FELIPPE ALVARENGA

2003.70.02.001287-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENTE JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLEI PEREIRA DOS REIS

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006913-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAIR DE LIMA
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso do autor e negando
provimento ao recurso do INSS.

RECURSO JEF

2003.70.01.000709-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDEWALDO BATISTA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão não conhecendo do recurso do autor e negando provimetno ao
recurso do INSS.

RECURSO JEF

2002.70.01.006162-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ONAUR RUANO
Adv. : Dr(s). NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão não conhecendo do recurso do INSS e dando provimento ao
recurso do autor.

RECURSO JEF

2002.70.01.002070-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SILVIO LOPES
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando pro-

vimento ao recurso do INSS e dando
parcial provimento ao recurso do autor.

RECURSO JEF

2002.70.01.013077-8 - BENEDITO SEBASTIAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

CURITIBA, 17 de novembro de 2005
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0169/2005

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR para solução amigável do litígio, mediante conciliação das partes.
DATA: 02/12/2005, SEXTA-FEIRA, ÀS 14:00 HORAS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068346-1 - MAURI BUHRER DA CRUZ, CARMEN APARECIDA FIGUEIRAS DA CRUZ, GILBERTO ROMUALDO ERBANO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, GILBRTO ROMUALDO ERBANO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, DELMARI DIAS, MAURICIO PIOLI

CURITIBA, 17 de novembro de 2005.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0218

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ADILSON MENAS FIDELIS..... 064
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA..... 025
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER..... 062
ALICE TERESINHA CZARNOBAY..... 043
ALOISIO CANSIAN..... 027
ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO..... 003
ANA LUIZA MANZOCHI..... 046
ANA LUIZA MANZOCHI..... 048
ANA LUIZA MANZOCHI..... 051
ANA LUIZA MANZOCHI..... 052
ANA LUIZA MANZOCHI..... 063
ANGELA DORIGO KUCHARSKI..... 024
ANGELA DORIGO KUCHARSKI..... 032
ANGELA DORIGO KUCHARSKI..... 037
ANTONIO LUIZ DE ABREU..... 026
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J .. 050
APARECIDA INGRACIO DA SILVA..... 012
APARECIDA INGRACIO DA SILVA..... 013
APARECIDO SOARES DE ANDRADE..... 068
CARLA FERNANDES ARAUJO..... 028
CARMELINDA CARNEIRO..... 006
CLAITON FERREIRA BORCATH..... 038
CLAITON FERREIRA BORCATH..... 040
CLAUDIA REGINATO ZARPELON..... 009
ELENITA IGNEZ BODANEZE..... 039
ELIANA ABRAHAO RAAD..... 047
ELISANGELA PEREIRA..... 015
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA..... 023
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA..... 019
GUSTAVO DARIF BORTOLINI..... 031
HORACIO MONTESCHIO..... 014
INAE BRUSTOLIN DE MELO..... 034
ISABEL TAKAKO MURATA..... 005
JENIFFER GLASS DA SILVA..... 042
JORGE LUIZ BORGES..... 021
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO..... 010
LEO ROBERT PADILHA..... 065
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI..... 059
MARGARETE MARIA LEMES..... 011
MARINA MANGINI..... 036
MARINA MANGINI..... 044
MARINA MANGINI..... 058
MARIO SERGIO DE ALMEIDA..... 022
MAURILIO MARTINIANO GOMES..... 056
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA..... 035
NILSON LEMES BUENO..... 057
PAULO CEZAR CENERINO..... 030
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA..... 004
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA..... 008
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA..... 060
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES..... 054
SEBASTIAO VERGO POLAN..... 018
SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA..... 017
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA..... 049
SILVIO LUIZ DE COSTA..... 001
SILVIO LUIZ DE COSTA..... 045
SIMONE BUSKEI MARINO..... 053
TANIA DE SOUZA SOARES..... 033
VALDIR NUNES PALMEIRA..... 041
VALDIR NUNES PALMEIRA..... 055
VALDIR NUNES PALMEIRA..... 061
VILMOR PICCOLOTTO..... 066
VINICIUS DE ANDRADE MENDES..... 002
VINICIUS DE ANDRADE MENDES..... 007
VINICIUS DE ANDRADE MENDES..... 020
VINICIUS DE ANDRADE MENDES..... 029
WILLIAN FURMAN..... 067
WLANIZE DA SILVA SERPA..... 016

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DAS FLS. 426/427, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA, INTIMANDO-SE-A PARA DIZER SE AINDA TEM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

001 - 94.0001436-8 - JUAN GUILERA MERCADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB PR019758). OBS.: FL.428

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" AUTOS DESARQUIVADO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 96.0011252-5 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CHUEIRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL.401

003 - 2004.70.00.001466-3 - JOAO WOSNHAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO (OAB PR037294). OBS.: FL. 140

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" PARA QUE O VALOR DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS SEJA DESTACADO DO CRÉDITO PRINCIPAL, DEVE A ADVOGADA TRAZER O CONTRATO, PARA O QUE FIXO O PRAZO DE DEZ DIAS. CONTUDO, O CRÉDITO DEVER SER REQUISITADO PELO MESMO SISTEMA DO PRINCIPAL, POIS NÃO É PERMITIDO O FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO."

ACAO ORDINARIA

004 - 2000.70.00.006396-6 - JOSE ALBINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA (OAB PR024821). OBS.: FL.193

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ESCOADO O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA (www.jfpr.gov.br) E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2000.70.00.019820-3 - GETULIO CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ISABEL TAKAKO MURATA (OAB PR022725). OBS.: FL. 293

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS CÁLCULOS DAS FLS. 186/188.
ESCOADO O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA (www.jfpr.gov.br) E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2000.70.00.010823-8 - ENEAS FERNANDES PIMENTEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917). OBS.: FL.194

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" JUNTADOS OS ELEMENTOS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2001.70.00.005345-0 - ALFREDO LIPIENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL.321- 4

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" TENDO EM VISTA QUE O INSS JÁ CUMPRIRU A OBRIGAÇÃO DE FAZER ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2001.70.00.016175-0 - LOURIVAL TEREZA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA (OAB PR024821). OBS.: FL. 90

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE A ADVOGADA DA DEMANDANTE PARA EFETUAR AS DILIGENCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE A AUTORA EFETUE O LEVANTAMENTO DO CREDITO DEPOSITADO EM SEU FAVOR. CIENTE QUE O ALVARÁ ECONTRA-SE NA CEF DESDE AGOSTO DE 2005. PRAZO DE DEZ DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2001.70.00.016185-3 - DANIELE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAUDIA REGINATO ZARPELON (OAB PR022963). OBS.: FL.248

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... REJEITO A IMPUGNAÇÃO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR, PELOS VALORES INDICADOS NO RESUMO DOS CÁLCULOS DA FL. 151."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2002.70.00.079073-3 - ARNALDO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB PR014243). OBS.: FL.159

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NOS ITENS 3,4 E 5 DO REFERIDO DECISÓRIO. DECORRIDO ESSE PRAZO S/MANIFESTAÇAO, AGUARDE-SE O PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO EXPEDIDA EM FAVOR DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2002.70.00.048385-0 - APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARGARETE MARIA LEMES (OAB PR015004). OBS.: FL. 228

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... INDEFIRO O PEDIDO DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR. ARQUIVEM-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 2002.70.00.074680-0 - ALZIRA ILARIO ESCHIPIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).APARECIDA INGRACIO DA SILVA (OAB PR026214). OBS.: FL.83

013 - 2002.70.00.070368-0 - ANA HOEPERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).APARECIDA INGRACIO DA SILVA (OAB PR026214). OBS.: FL.89

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DÊ-SE VISTA À SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DA FL. 68, PELO PRAZO DE CINCO DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2002.70.00.070837-8 - IRAIDES KAMINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).HORACIO MONTESCHIO (OAB PR022793). OBS.: FL. 69

Nos processos abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
"... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC ..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2003.70.00.070402-0 - LUCIANA CHEVEU WANZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ELISANGELA PEREIRA (OAB PR026296). OBS.: FLS.22/26 E 33

016 - 2003.70.00.085106-4 - IRENE PEREIRA LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).WLANIZE DA SILVA SERPA (OAB PR033790). OBS.: FLS.27/30 E 49

017 - 2003.70.00.072906-4 - MARIA DE LOURDES LAPKOSKI AVILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA (OAB PR030435). OBS.: FLS. 22/26 E 44

Nos processos abaixo foi exarado o seguinteato de Secretaria:
"CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS SA SUPERIOR INSTÂNCIA;
NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

018 - 2003.70.00.051451-5 - JACIR DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO VERGO POLAN (OAB PR024855). OBS.: FL.85

019 - 2004.70.00.015898-3 - LUIZ CARLOS BINDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178). OBS.: FL. 49

020 - 2004.70.00.032645-4 - LAURA DE OLIVEIRA PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL. 74

021 - 2004.70.00.007156-7 - ANA LIBERA BORATO COLETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964). OBS.: FL. 47

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,... PRAZO DE 30 DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 2003.70.00.052267-6 - EDVIRGES BARSZCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL.55

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 79/86."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 2003.70.00.058411-6 - MARIA DA CONCEICAO PIANOVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA (OAB PR016450). OBS.: FL.87

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DEFIRO O DESARQUIVAMENTO E O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS AS PROCURAÇÕES ORIGINAIS."

ACAO ORDINARIA

024 - 2003.70.00.054908-6 - PEDRO ADILSON ROSSA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANGELA DORIGO KUCHARSKI (OAB PR028365). OBS.: FL.44

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM ALGO MAIS A REQUERER NESTES AUTOS. PRAZO DE 10 DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2003.70.00.078013-6 - CATARINA PEDROSO OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA (OAB PR019147). OBS.: FL.87

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DÊ-SE VISTA PELO PRAZO DE CINCO DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2003.70.00.077767-8 - ANITA PROHMANN ESSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO LUIZ DE ABREU (OAB PR005968). OBS.: FL. 64

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DÊ-SE VISTA A PARTE AUTORA POR 10 DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2003.70.00.050116-8 - LAURO PAVILAK DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALOISIO CANSIAN (OAB PR007068). OBS.: FL. 67

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" AGUARDE-SE O JULGAMENTO DEFINITIVO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR."

ACAO ORDINARIA

028 - 2003.70.00.040758-9 - CARLOS EGON LANDGRAF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARLA FERNANDES ARAUJO (OAB PR020452). OBS.: FL. 65

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... REJEITO A IMPUGNAÇÃO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO DE

PRECATÓRIO COMPLEMENTAR, PELOS VALORES INDICADOS PELA CONTADORIA NOS CÁLCULOS DA FL. 85."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

029 - 2003.70.00.025743-9 - JOAO CARLOS MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL. 90

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 116/122, DÊ-SE VISTA AO IMPETRANTE."

MANDADO DE SEGURANCA

030 - 2004.70.00.037455-2 - FERNANDO SERGIO RIBEIRO ARTIGAS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv.: Dr(s).PAULO CEZAR CENERINO (OAB SP206196). OBS.: FL. 123

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ... DEFIRO O PEDIDO DA FL. 79. CONTUDO, O VALOR A SER DESTACADO DO CRÉDITO DO DEMANDANTE (20%), DEVERÁ SER REQUISITADO PELO MESMO SISTEMA DO PRINCIPAL, SOB PENA DE FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INTIMEM-SE OS SUBSCRITORES DAS PETIÇÕES DAS FLS. 79 E 71 PARA TRAZEREM FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO, NOS TERMOS DOS ITEM 4 DO DECISÓRIO DA FL. 70."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 2004.70.00.009770-2 - VICTOR MARINS - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GUSTAVO DARIF BORTOLINI (OAB PR035263). OBS.: FL. 85

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS A PROCURAÇÃO ORIGINAL."

ACAO ORDINARIA

032 - 2004.70.00.039917-2 - ANNA REMUSZKA BZENEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANGELA DORIGO KUCHARSKI (OAB PR028365). OBS.: FL. 30

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 102, POIS A SENTENÇA QUE SE EXECUTA AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, TENDO EM VISTA QUE AINDA NÃO FOI JULGADO IAGREST. N° 2005.04.001.0186011, MENCIONADO NA FL. 84."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

033 - 2004.70.00.012085-2 - MARIA DA LUZ FOWLER FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).TANIA DE SOUZA SOARES (OAB PR026016). OBS.: FL.103

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

034 - 2004.70.00.018141-5 - SEBASTIAO JOSE GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377). OBS.: FL. 57

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DESENTRANHEM-SE AS FLS. 141-167, DEVOLVENDO-SE-AS À PARTE AUTORA. REGISTREM-SE PARA SENTENÇA."

ACAO ORDINARIA

035 - 2004.70.00.014048-6 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA (OAB PR023888). OBS.: FL. 183

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DEFIRO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA A EXECUÇÃO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

036 - 2004.70.00.033040-8 - LUIZ CARLOS DO ROSARIO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARINA MANGINI (OAB PR029262). OBS.: FL. 44

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAS, MEDIANTE SUA SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS A PROCURAÇÃO ORIGINAL."

ACAO ORDINARIA

037 - 2004.70.00.039915-9 - EDYLLA RODRIGUES DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANGELA DORIGO KUCHARSKI (OAB PR028365). OBS.: FL. 36

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:
"... ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, E DETERMINO QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA PELO VALOR APONTADO NO CA´CLULO EM ANEXO: R$ 26.238,78, PARA NOVEMBRO/04. ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. NÃO HÁ CUSTAS (LEI 9289/96, ART.7°)."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

EMBARGOS A EXECUCAO

038 - 2005.70.00.005428-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDA FLORA ARANTES HARTENTHAL
Adv.: Dr(s).CLAITON FERREIRA BORCATH (OAB PR021661). OBS.: FLS.23/24 E 35

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"AO EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

039 - 2005.70.00.031610-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO BERALDO DE PAULA E SILVA
Adv.: Dr(s).ELENITA IGNEZ BODANEZE (OAB PR015637). OBS.: FL. 48

040 - 2005.70.00.031722-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LORI FEHLAUER EGGERS
Adv.: Dr(s).CLAITON FERREIRA BORCATH (OAB PR021661). OBS.: FL. 35

041 - 2005.70.00.031720-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ ROBERTO IGNACIO
Adv.: Dr(s).VALDIR NUNES PALMEIRA (OAB PR029393). OBS.: FL. 19

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,..., CASO EM QUE SERÁ REQUISITADO O PAGAMENTO.
NESSA OPORTUNIDADE, DEVE A PARTE AUTORA DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AOS VALORES EXCEDENTES AOS SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA REQUISIÇÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, SOB PENA DE PRECLUSÃO;
NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PROPOSTOS, DEVERÁ A PARTE AUTORA INICIAR A EXECUÇÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC."

ACAO ORDINARIA

042 - 2003.70.00.083715-8 - MARIO POGOGELSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JENIFFER GLASS DA SILVA (OAB PR033667). OBS.: FL. 178

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

043 - 2001.70.00.025231-7 - ADALBERTO DONADELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALICE TERESINHA CZARNOBAY (OAB PR011822). OBS.: FL. 250

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

044 - 2003.70.00.042571-3 - REGINA MARIA PICCINELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARINA MANGINI (OAB PR029262). OBS.: FL. 74

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

045 - 92.0013307-0 - MARINA VEIGA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB SC005218). OBS.: FL. 407

046 - 2002.70.00.065785-1 - TEREZINHA GAIO GIONEDIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANA LUIZA MANZOCHI (OAB PR024824). OBS.: FL. 105

047 - 2002.70.00.070282-0 - MARIA EGLACI ZACARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ELIANA ABRAHAO RAAD (OAB PR015916). OBS.: FL. 77

048 - 2002.70.00.079026-5 - MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANA LUIZA MANZOCHI (OAB PR024824). OBS.: FL. 138

049 - 2000.70.00.020225-5 - JORGE DIAS DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB PR022753). OBS.: FL. 205

050 - 2002.70.00.048750-7 - NILTON JOSE GABARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: FL. 96

051 - 2002.70.00.023422-8 - SIDNEY VOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANA LUIZA MANZOCHI (OAB PR024824). OBS.: FL. 153

052 - 2002.70.00.050362-8 - JORGE ADI CORTIANO POSSEBON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANA LUIZA MANZOCHI (OAB PR024824). OBS.: FL. 145

053 - 2003.70.00.077116-0 - LAURA CHECO VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SIMONE BUSKEI MARINO (OAB PR024817). OBS.: FL. 82

054 - 2003.70.00.047324-0 - JOAO OVÇAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RODOLFFO GARDINI FAGUNDES (OAB PR026835). OBS.: FL. 75

055 - 2003.70.00.064707-2 - ACIR CARLOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VALDIR NUNES PALMEIRA (OAB PR029393). OBS.: FL. 65

056 - 2003.70.00.074162-3 - MARIA FRANCISCA RODRIGUES MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MAURILIO MARTINIANO GOMES (OAB PR024776). OBS.: FL. 68

057 - 2003.70.00.063002-3 - ANTONIO LAURO GALESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NILSON LEMES BUENO (OAB PR007707). OBS.: FL. 59

058 - 2003.70.00.078504-3 - JOANNA BACKO DULCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARINA MANGINI (OAB PR029262). OBS.: FL. 75

059 - 2003.70.00.059377-4 - JOSE MARIA DORNELLES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL. 62

060 - 2003.70.00.083347-5 - JOAO DO ROSARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA (OAB PR024821). OBS.: FL. 111

061 - 2003.70.00.060854-6 - JOAO MICHALOSKEY NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VALDIR NUNES PALMEIRA (OAB PR029393). OBS.: FL. 112

062 - 2003.70.00.066458-6 - NADIR PRESTES PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER (OAB PR025633). OBS.: FL. 59

063 - 2003.70.00.036014-7 - ALBINO KULTCHEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANA LUIZA MANZOCHI (OAB PR024824). OBS.: FL. 83

064 - 2003.70.00.079146-8 - ARISTIDES NEYD RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ADILSON MENAS FIDELIS (OAB PR029596). OBS.: FL. 56

065 - 2003.70.00.070897-8 - NILSON TEIXEIRA VIDA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LEO ROBERT PADILHA (OAB PR019118). OBS.: FL. 60

066 - 2003.70.00.017447-9 - MARCELINO LOPES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VILMOR PICCOLOTTO (OAB PR027169). OBS.: FL. 82

067 - 2004.70.00.034502-3 - MARI LOURDES CONCARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).WILLIAN FURMAN (OAB PR023051). OBS.: FL. 42

068 - 2004.70.00.025727-4 - OLGA REQUENA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).APARECIDO SOARES DE ANDRADE (OAB PR018176). OBS.: FL. 82

CURITIBA, Quinta-feira, 17 de novembro de 2005.

MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0219

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ANTONIO CARLOS FERREIRA..... 015
ANTONIO MIOZZO..... 033
CARMELINDA CARNEIRO..... 001
CARMELINDA CARNEIRO..... 006
CARMELINDA CARNEIRO..... 024
EDENAN MARTINEZ BASTOS..... 004
EDUARDO BIACCHI GOMES..... 025
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ..... 013
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS..... 026
ERALDO LACERDA JUNIOR..... 029
GERSON LUIZ WENZEL..... 018
GERSON LUIZ WENZEL..... 032
GILBERTO LOURENCO OZELAME..... 002
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO..... 022
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ..... 007
JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA..... 034
JONAS BORGES..... 012
JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO..... 030
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES..... 017
LISMARI PRESTES SOARES..... 027
LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER..... 010
MARIZA HELENA TEIXEIRA..... 005
MURILO CLEVE MACHADO..... 014
NORBERTO TREVISAN BUENO..... 009
ODILON MENDES JUNIOR..... 016
RICARDO ZANATA MIRANDA..... 020
ROSE MARY GRAHL..... 011
RUBENS SUNDIN PEREIRA..... 028
SEBASTIAO VERGO POLAN..... 008
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA..... 021
SIDNEI MACHADO..... 019
TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI..... 003
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA..... 031
VALDIR NUNES PALMEIRA..... 023

No(s) processo(s) abaixo foi determinado que se de ciência à parte autora da expedição da requisição de pagamento, conforme § 1, art. 373 do Provimento 02 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

001 - 99.0004235-2 - OSVALDO GUSTAVO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917).

ACAO ORDINARIA

002 - 2004.70.00.036995-7 - BRUNO DA COSTA CICHON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GILBERTO LOURENCO OZELAME (OAB PR028607).

003 - 2004.70.00.037821-1 - ZENILDA MARISA DE OLIVEIRA MILICIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI (OAB PR024764).

004 - 2004.70.00.017379-0 - ANTONIO GONCALVES DE AMORIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EDENAN MARTINEZ BASTOS (OAB PR008843).

005 - 2002.70.00.077176-3 - PEDRO RIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIZA HELENA TEIXEIRA (OAB PR035467).

006 - 2000.70.00.017638-4 - SANDRA DE MOURA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917).

007 - 2004.70.00.042335-6 - HENRIQUE RAIMUNDO DETTMER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ (OAB PR025851).

008 - 2003.70.00.060875-3 - WILSON DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO VERGO POLAN (OAB PR024855).

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

009 - 98.0009341-9 - WALTER SOUZA DIAS - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NORBERTO TREVISAN BUENO (OAB PR004610).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2004.70.00.030136-6 - PEDRO WOSNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER (OAB PR029407).

011 - 2003.70.00.029383-3 - REINALDO GONCALVES DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROSE MARY GRAHL (OAB PR018430).

012 - 2003.70.00.031780-1 - SEBASTIAO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534).

013 - 2003.70.00.074163-5 - JOAO BATISTA PIO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EDUARDO PIRES GOMES CRUZ (OAB PR023211).

014 - 99.0006339-2 - ARISTIDES RAMOS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MURILO CLEVE MACHADO (OAB PR014078).

015 - 2004.70.00.010759-8 - VALDEMAR RODRIGUES DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB PR018552).

016 - 2004.70.00.031347-2 - ANITA DYCK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ODILON MENDES JUNIOR (OAB PR021135).

017 - 2004.70.00.020817-2 - MARIO BUSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES (OAB PR017770).

018 - 2003.70.00.058944-8 - FELICIANO WOLSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ WENZEL (OAB PR026251).

019 - 2001.70.00.018747-7 - FRANCISCO XAVIER DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SIDNEI MACHADO (OAB PR018533).

020 - 99.0018792-0 - ADALBERTO FROES FREIRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RICARDO ZANATA MIRANDA (OAB PR022907).

021 - 1999.70.00.033625-5 - NILSON DIOGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB PR022753).

022 - 2002.70.00.037888-3 - JOEL DOS SANTOS BANDEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO (OAB PR025864).

023 - 2003.70.00.066403-3 - MANOEL QUIRINO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VALDIR NUNES PALMEIRA (OAB PR029393).

024 - 2002.70.00.078318-2 - ADERBAL ALVES LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2003.70.00.054464-7 - LEYLA MARQUES FREHSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EDUARDO BIACCHI GOMES (OAB PR019477).

026 - 2004.70.00.013481-4 - HERMIDE LANZARINI SARTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

027 - 2003.70.00.066194-9 - PEDRINA MENDES PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LISMARI PRESTES SOARES (OAB PR019159).

028 - 2000.70.00.021086-0 - LIVIL JACINTO RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RUBENS SUNDIN PEREIRA (OAB PR008741).

029 - 2004.70.00.039642-0 - JUREMA DOS SANTOS SLOMINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437).

030 - 2005.70.00.000136-3 - VALMOR ALBERTO DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO (OAB PR024695).

031 - 2003.70.00.074571-9 - GERMINA LEITNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB PR029188).

032 - 2004.70.00.040242-0 - LUIZ VICENTE PANASCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ WENZEL (OAB PR026251).

033 - 99.0009761-0 - ELOI TADEU MAOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

034 - 2003.70.00.070923-5 - LEONTINA TESSARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA (OAB PR026497).

CURITIBA, Quinta-feira, 17 de novembro de 2005.

MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ.

Juíza:
DRª. ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BOLETIM Nº 124/2005

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA:
Expedi o BOLETIM Nº 124/2005, de acordo com o item 1.2 da Portaria 01/2001, intimando o advogado da parte embargante para que junte aos autos procuração, no prazo de 15 (quinze) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.025449-6 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA ROCHA

2005.70.00.025452-6 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA:
Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedi o Boletim n º 124/2005, intimando o (a) advogado (a) do executado(a) para retirada dos autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.007044-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 6A REGIAO/PR X JOAQUIM AUGUSTO GOUVEIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI

2000.70.00.016524-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COBERTEX ISOLAMENTO E IMPERMEABILIZACAO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI

2003.70.00.047637-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 6A REGIAO/PR X JOAQUIM AUGUSTO GOUVEIA DA SILVA
Adv. : Dr(s). LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI

No processo abaixo doi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"....2. Com a resposta, intime-se a massa falida, na pessoa de seu procurador, a prestar informações sobre o andamento do processo de falência e a se manifestar sobre os cálculos apresentados. Prazo: 15 (quinze) dias."

EXECUCAO FISCAL

97.00.19178-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X TIP TOP ALIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCOS ALBERTO PICOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O ART. 234, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N º 02/2005-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.015044-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE FERNANDO PUCHTA

2005.70.00.015045-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE FERNANDO PUCHTA

2005.70.00.015046-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE FERNANDO PUCHTA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, concluindo:
"....ISSO POSTO, conheço da presente exceção para negar-lhe provimento....INTIMEM-SE>"

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.031446-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X TANIA FILOMENA TAVARES LUCCI
Adv. : Dr(s). GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"....Apresentada a proposta intimem-se as partes para se manifestarem (Lei n º 9.289/96,art. 10)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.034010-3 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVA GAMA

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
De acordo com o disposto no art. 234, inciso XXVI, do Provimento n º 02/2005 da CG, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.017950-7 - CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI

CURITIBA, 16 de novembro de 2005.

VICENTE FERNANDO ORTH
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0282/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Ante o exposto, intimem-se os exequentes para que, se interessados, promovam a execução nos termos do art. 652 do CPC. Instruam os autos com planilhas de cálculos demonstrativa do débito, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02537-7 - ALMIRO PREIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036933-7 - TENGEL ENGENHARIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
'Renove-se a intimação da Dra. Carla Bigolin Amaral para que proceda a retidada do alvará na CEF/PAB Justiça Federal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037059-8 - GUSTAVO MUNHOZ FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA BIGOLIN AMARAL, JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o procurador para que instrua os autos com fotocópia autenticada do contrato social da sociedade de advogados. (...)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020958-4 - WALDEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a autora a juntar aos autos declaração própria de que não tem condições de arcar com as custas do processo, hja vista a afirmação de que fez doutorado na Alemanha.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.029542-5 - JUSSIMARA ALVES DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE PORFIRIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
'Intime-se o autor para que junte aos autos pelo menos uma guia que demosntra o recolhimento de IPI inicdente sobre expostação, nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda, para comprovação de seu interesse processual."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031147-5 - ADA EXPORTAÇAO DE MANUFATURADOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
Renove-se a intimação em relação ao despachod e fl.163 ..... Intime-se a advogada JULIANA ANGÉLICA U. SCHULTHES CZERNY para, em 48 (quarenta e oito) horas, apresentar em Secretaria as peças retiradas dos autos, conforme certidão de fl. 157.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.06932-0 - RAULINO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se os autores para apresentarem contr-razões, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.012762-0 - AGUINALDO GONSALVES PEREIRA ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO DUTRA

2003.70.00.083843-6 - LUIZ GERALDO SUS ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

2004.70.00.012074-8 - ALCEU BAUER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA FRAZAO DA SILVA

2004.70.00.023601-5 - MARCELO FERREIRA TERRES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

2004.70.00.023780-9 - MINICIPIO DE PRUDENTOPOLIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

2004.70.00.029540-8 - JOSE FRANCISCO CUNHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

2004.70.00.031067-7 - ALA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

2004.70.00.033440-2 - PEDRO GUSTAVO SANTOS MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES

2004.70.00.034845-0 - FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DECIO FRIGNANI JUNIOR

2004.70.00.042820-2 - ELISABETH DE CARVALHO LEITE E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION LORGA

2004.70.00.043232-1 - DOMINGO GUZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se os autores do retorno dos autos do E. TRF/4 e para que requeram o que dor de direito, no prazo de 15 dias. Observando que, para iniciar a execução, deverá apresentar as peças necessárias para o ato de citação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042175-2 - MARIA PAICHE DE AQUINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARTUR DE ABREU, GISELE SOARES, LUDOVINA LUCIANE DERING

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se os exequentes para que dorneçam dotocópias para intrução da contrafé, das seguintes peças:(...)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04812-1 - ADRYANO CARDOSO DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MALAFAIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017057-0 - ELIEL PEREIRA NUNES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o deferimento de produção de prova pericial (despacho de fl. 109), manifeste-se o autor se ainda tem interesse na produção desta prova, prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001867-6 - MARCOS AURELIO CZEREMYS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o autor para que comprove seu interesse no prosseguimento do feito, haja vista que pretende seja recolhido o seu direito de matricular-se no ano letivo de 2004. Ca so tenha cursado as disciplinas de "Abordagem Psicosocial do Adolecente Teórico" e Trastorno Psicosocial da Infância", comprove se passou. Caso não tenha cursado, diga qual o posicionamento da Universidade diante do fato."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.027530-0 - ESTHER APARECIDA RODRIGUES

GIBUR X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC
Adv. : Dr(s). PAULO JOSE GOZZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 210, observado não terem os executados sido intimados daquela decisão. No mesmo ato de intimação dê-se ciência aos executados do teor da petição de fl. 212."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.010670-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANCIA BENEFICIAMENTO DE FERRO E ACO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GUILHERME BORBA VIANNA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador judicial, para que proceda de acordo com o pedido de fl. 883"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.10943-1 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

SENTENÇA:
————-
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi poroferida sentença Julgando Parcialmente Procedente o pedido(...) Defiro desde já, mediante requerimento nos autos de execução de sentença, em apenso, prosseguir a execução pelo valor incontroverso.(...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022788-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REBECA MOUNIR NASSER
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS

2004.70.00.023310-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DILMA VEIGA AIMONE
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2004.70.00.036654-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR STADI E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2005.70.00.002702-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVALDO LEONARDO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANGELICA TATIANA TONIN

2005.70.00.002709-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO IGESKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

2005.70.00.002719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVID SERRATO
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS

2005.70.00.003878-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMIR MILANI
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

2005.70.00.011629-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOIZA MARIA MILEK DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). DIRCEMARA SIGNEL LOPES

2005.70.00.013301-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO JOSE KOHLER
Adv. : Dr(s). TATIANA RAHUAM AMARAL

2005.70.00.014067-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUCLIDES HACKE E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.016717-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO BENJAMIN TEIXEIRA DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). ERICO HACK

2005.70.00.017503-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIA MARIA RODRIGUES
Adv. : Dr(s). CAROLINA FERNANDES DE PAULA

2005.70.00.017507-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARION TEUBER STAUTT
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI

2005.70.00.018351-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZELINA KUHL GRAHL - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). FLÁVIA HEYSE MARTINS

2005.70.00.020057-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODOLPHO ARTUR HASSLMANN
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2005.70.00.023434-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAKS RAVAGLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO LOPES

CURITIBA, 11 de novembro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0283/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, consulta, intime-se a CEF de seu resultado..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051956-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSENI DE FATIMA QUEIROS BARCELOS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

CERTIDÃO
ALVARÁ DISPONÍVEL NA CEF/PAB JUSITIÇA FEDERAL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.51674-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO

94.00.10671-8 - EVADI FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROCHELI SILVEIRA

94.00.12544-5 - AMOREZIO OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

96.00.15005-2 - OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

2001.70.00.033110-2 - AMBROSIO DUBESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, ISAIAS ZELA FILHO

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.038859-8 - ARVIN-KAYABA DO BRASIL LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATTI

2002.70.00.042938-6 - IVO OTACILIO CAXAMBU X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.078476-9 - THETYS SIGWALT ROSAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AFONSO DE LIMA

2003.70.00.003385-9 - BERNARDO LEVANDOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO ESTRADIOTO

2003.70.00.027436-0 - ANTONIO MARIANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2003.70.00.056327-7 - JOAO PASTUCH - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO VIEIRA CESAR

2003.70.00.056820-2 - ATHAYDE DALAZUANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
""(...) ASSIM, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A AEXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029155-8 - UNIAO FEDERAL X GRAHAL ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA
Adv. : Dr(s). SYDNEI MARTINS LECHETA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro o pedido da fl.84 de carga dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias para eleboração e apresentação dos cálculos de liquidação do julgado."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.002353-6 - PAULO ZICA DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDIANE HILBERT BRATI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001985-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO VRUBEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.021943-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA MASSOQUETO DURAU E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.028988-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOEMA IRANI TIBURTIUS LOGULLO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2005.70.00.010406-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE KINDREICH FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). KARL GUSTAV KOHLMANN

2005.70.00.010407-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA MARILIA PALMEIRO
Adv. : Dr(s). KARL GUSTAV KOHLMANN

2005.70.00.011528-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIONETE MARIA NOVAK
Adv. : Dr(s). KARL GUSTAV KOHLMANN

2005.70.00.011805-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REIMAR SCHNEIDER E OUTRO
Adv. : Dr(s). KARL GUSTAV KOHLMANN

2005.70.00.011900-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODNEI FRANCISCO MASCOLI DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2005.70.00.012568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOROTI CONORAT BANASZEKI
Adv. : Dr(s). JULIANA GASPARIN

2005.70.00.013292-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDO SENN E OUTRO
Adv. : Dr(s). KARL GUSTAV KOHLMANN

2005.70.00.013294-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTINA CATARINA SMANIOTTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2005.70.00.013300-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIANA OLIVEIRA URIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). KARL GUSTAV KOHLMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se os embargados para apresentarem contra-razões no prazod e 15 (quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.010087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA MARTINS E OUTRO
Adv. : Dr(s). WAJIH EL MESSANE JUNIOR, RAFAEL COSTA CONTADOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, noprazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.025369-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA NOELY PERIN BARDAL
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2005.70.00.025779-5 - CLAUDENIR VOLPE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2005.70.00.026153-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOI FERREIRA DE ABREU CARDOSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOISES MONTANHER

2005.70.00.026154-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT
Adv. : Dr(s). CARLOS DUPONT

2005.70.00.026156-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KINOJI MOCHIZUKI
Adv. : Dr(s). CLESTER LEAL STADLER

2005.70.00.026429-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGENOR LEITE MACHADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CESAR DA SILVA

2005.70.00.026430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDETE RINCOSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2005.70.00.026431-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA CAROLINA ROSA DA SILVA
Adv. : Dr(s). SAULO BONAT DE MELLO

2005.70.00.026482-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL ALVES VIEIRA
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO

2005.70.00.026483-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MAGNANI FILHO
Adv. : Dr(s). MERCIA WILKEN SANTOS

2005.70.00.027566-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRUNA LEE BRUN
Adv. : Dr(s). DANIELLE GRAUMAN PUCCI

2005.70.00.027576-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS GONZALES E OUTROS
Adv. : Dr(s). SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

2005.70.00.027577-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARMONN EMILIO NADOLNY E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se as partes do retorno destes autos do E. TRF/4ª R.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.029702-3 - ROBERTO ANTONIO SCHINZEL X CHEFE DO SERVICO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA DELEGACIA DO TRABALHO NO PR
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a impetrante, na pessoa do procurador Eduardo Heitor Berbieri, conforme requerido à fl. 130, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.025940-4 - PUMA DO BRASIL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). EDUARDO HEITOR BERBIGIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
'Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Ressalto ser esse o momento mais oportuno para manifestar seu interesse na execução de eventuais difernças possibilitando a expedição de um único alvrá.(...)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.030626-8 - ANTONIO FIACOSQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA

CURITIBA, 14 de novembro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 285/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 02/05, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte despacho:
"(...) 2. Proceda a Secretaria a entrega do alvará junto à CEF/PAB Justiça Federal, intimando-se o autor, na pessoa do seu procurador judicial a retirá-lo;"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.32676-3 - INDUSTRIAS GUARANI LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). CARLOS FREIRE FARIA

00.00.55468-5 - MARIA ROSA MIRANDA FRANCO DE MACEDO - ESPOLIO E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). CARLOS FREIRE FARIA

00.00.82390-2 - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGRPECUARISTAS DE MARINGA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ETIANE CALDAS GOMES KUSTER

95.00.03141-8 - FADEL CURY E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI

95.00.10024-0 - ADILSON LUIZ BOHATCZUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA PIAZZAROLI

96.00.16566-1 - ACACIO OLIVEIRA BORBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

1999.70.00.032918-4 - HAYDEE LAYNES KRACIK - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ZANINI GRACA

2002.70.00.042869-2 - ARLINDO WEISS ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA

2002.70.00.067567-1 - SAMANTHA CAROLINE VOTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA

2003.70.00.016682-3 - GERALDO GOMES DE BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2003.70.00.023105-0 - CARLOS HEGELE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

2003.70.00.037391-9 - SEVERINO RAVANELLO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE

2003.70.00.046864-5 - MANOEL LOPES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUILHERME DALOCE CASTANHO

2004.70.00.006555-5 - MAURO LACERDA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO

2004.70.00.007336-9 - CECÍLIA MARIA GUSSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEVERSON JOSE GUSSO

2004.70.00.020816-0 - LOURDES DOROCIAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAETANO GOMES CORREA FILHO

2004.70.00.021482-2 - ALCY HAUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA

2004.70.00.038020-5 - ELVIRA CANAN ZUCHELLO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO IURK RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
1- Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5% sobre o valor do débito. Intime-se a CEF.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.024258-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE LUIS SOARES
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
1- Recebo o agravo retido dos autores (fls 389/394);
2- Intime-se as requeridas União e eletrobrás para, querendo, oferecerem resposta, no prazo de 10 (dez) dias;
3- Decorrido o prazo acima. com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033868-7 - JOAO ALBERTO MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
" Dê-se vista aos réus do documentos juntados com a impugnação às contestações, intimando-os também para, querendo, especificarem provas que pretendem produzir, justificando-as."

AÇÃO POPULAR

2005.70.00.005446-0 - VALDIR LUIZ ROSSONI E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO

CURITIBA, 16 de novembro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

" DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL e MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, RESPECTIVAMENTE , DR. MARCELO MALUCELLI E DR. FABIANO BLEY FRANCO , DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA-PR ".

BOLETIM 68/2005

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" 1) Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se a executada. 2) Ad cautelam aguarde-se a decisão no recurso ou nova manifestação da exeqüente , ficando sem efeito, por ora, o item 4 de fl. 210 ".

EXECUCAO FISCAL

94.00.03690-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ATENAS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, ANGELA REGINA NAZARIO
Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO
" As fls. 228 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
' 1) Mantenho a decisão agravada , por seu pr´prios fundamentos . Intime-se a executada . 2) Cumpra-se o item 3 de fl 147-verso ".

EXECUCAO FISCAL

97.00.18214-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FERROMETAL COMERCIO DE TUBOS E ACOS LTDA, AMILTON LUIZ DOS SANTOS FRANCO
Adv. : Dr(s). VILSON ROGERIO GOINSKI, RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA
" As fls. 163 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Homologo , por sentença , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo credor declarando, por consequência , extinto o processo, com base no artigo 26, da Lei 6.830/80, c/c o art. 795 do CPC. Transitada em julgado , arquivem-se , dando baixa na Distribuição ...Intimem-se ".

EXECUCAO FISCAL

97.00.19831-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR X SONOLAR DO PARANA IND COM DE ESP COLCHOES LTDA
Adv. : Dr(s). RAUL MAZZA DO NASCIMENTO
" As fls. 40/41 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Intimem-se a executada, por seu procurador judicial , para que pague o débito remanescente ou ofereça bens à penhora, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação , expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo ".

EXECUCAO FISCAL

98.00.00737-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OPM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, GISELDA AGOTTANI CHEROBIM CRIVELI
Adv. : Dr(s). ADRIANA DE FRANCA
" As fls. 61 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" 1) A empresa executada informou À fl. 146-148 estar inativa há pelo menos dois anos. Assim, requereu o levantamento da penhora sobre seu faturamento . Tal pretensão foi indeferida no despacho de fl. 103, vez que não houve comprovação dos fatos alegados. A exeqüente manifestou-se aduzindo que a executada não comprovou o encerramento irregular de suas atividades.....Em que pesem as intimações das penhoras não terem sido realizadas na pessoa da representante legal da executada, Sra. Maria de Fátima Vodotti N. de Souza ,o intimado , Sr. Elias Alexandrino de Souza , praticou atos e agiu como seu representante legal, o que permite presumir a possibilidade de se proceder à intimação em sua pessoa, sendo aplicada na hipótese a Teoria da Aparência , também aceita pelo STJ .....Quanto ao pedido da Fazenda Nacional , entendo que não poderia ser deferido , porque quem ficou depositário dos percentuais do faturamento foi o Sr.Elias Alexandrino de Souza e não a Sra. Maria de Fátima Vidotti Nunes de Souza. Além disso, conquanto haja indício de identidade entre a executada e a empresa de fl. 166, no contrato social de fl. 174 e noticiado endereço diferente do indicado na diligência de fl. 162. Intime-se . 3) Intime-se a Fazenda Nacional para que requeira o que for de direito. Prazo de 20 dias ".

EXECUCAO FISCAL

98.00.27134-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PELICANO SERIGRAFIA E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA ME
Adv. : Dr(s). ANDRESsA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA
" As fls. 191 e verso ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Cientifique-se o subscritor do petitório de fl. 120-122 que o depósito efetuado a título de honorários advocatícios (fl. 130) está à sua disposição para levantamento diretamente na Agência 0650 da Caixa Econômica Federal , nos termos do art. 17 da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal . Após certificado o levantamento, arquivem-se com as baixas necessárias ".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27828-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CARREFOUR ADM DE CARTOES DE CREDITO COM E PART LTDA
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA
" As fls. 131 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Em face da satisfação integral da obrigação por parte da devedora , julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Transitda em julgado , arquivem-se com baixa na Distribuição . Intimem-se ".

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.20667-3 - FISA CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ
" As fls. 421 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" 1) Defiro o pedido de vista do executado. Prazo de 05 dias . 2) Indefiro o pedido do exeqüente, em virtude da pendência de decisão definitiva nos embargos,não sendo conveniente a conversão em renda dos valores . Intimem-se ".

EXECUCAO FISCAL

99.00.20878-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X WALCAN PAPEIS LTDA, AGRO FLORESTAL IBICUI S.A.
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES
" As fls. 140 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Renove-se a intimação de fl. 228, desta feita com relação ao embargado Ernani Moreno Silva , que promove a presente execução de honorários . Prazo de 05 dias ".

EMBARGOS A ARREMATACAO

99.00.25602-6 - MARIA FUMACA ENSINO PRE-ESCOLA S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., ERNANI MORENO SILVA
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA
" As fls. 230 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" 1) Intime-se o procurador judicial do embargado Wilson Portilho para que requeira o que entender de direito . Prazo de 1o dias. 2) Decorrido referido prazo , voltem-me conclusos ".

EMBARGOS A ARREMATACAO

99.00.25603-4 - EMPRESA CRISTO REI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., WILSON PORTILHO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, RICARDO ANDRE DOS SANTOS
" As fls. 109 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" 1) Defiro a conversão em renda dos valores depositados na conta nº 0650.005.00099112-6 (fl. 344) . 2) Após, intime-se o exeqüente/embargado para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias ".

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.27068-1 - TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, CLAUDIO ZANKOSKI, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES
" As fls. 345 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Em face da satisfação integral da obrigação por parte do devedor julgo extinta a execução , na forma do art. 794, I, do CPC. Declaro levantada a penhora de fl. 82. Oficie-se à Vara Federal Ambiental Agrária e Residual de Curitiba comunicando desta decisão , tendo em vista a penhora no rosto dos autos 2002/31544-7. Transitada em julgado , aquivem-se , dando baixa na Distribuição...Intimem-se ".

EXECUCAO FISCAL

98.00.27139-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MAURICIO SOUZA BOCHNIA
Adv. : Dr(s). DANIELA M.DE O.LOPES GRILLO, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO
" As fls. 123/124 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Defiro o pedido de substituição de CDA. Intime-se a executada acerca desta decisão. Prazo de 05 dias ".

EXECUCAO FISCAL

99.00.27411-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CIDRAL CIDRAL LIMITADA
Adv. : Dr(s). ROMILDO NUNES FERREIRA, JOSE HERIBERTO MICHELETO
" As fls. 151 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Em face da satisfação integral da obrigação por parte do devedor julgo extinta a execução , na forma do art. 794, I, do CPC. Declaro levantada a penhora de fl. 14. Oficie-se à 10ª Vara Cível de Curitiba autos nº 187/97. Transitada em julgado ,arquivem-se , dando baixa na Distribuição....Intimem-se ".

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.012902-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MICHEL KHURY - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOREL SALOMAO KHURY, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS
"As fls.69/70 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 58/2005 ".
" Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liqüidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15 dias(inciso XXVI do artigo 234 Provimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4 ªRegião)".

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.024247-2 - FRANCISCO MIGUEL LOSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARGARETE MARIA LEMES
" As fls. 108 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Intime-se o executado por publicação em órgão oficial para que pague o débito remanescente , sob pena de designação de leilão .Prazo de 05 dias ".

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.027883-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6A REGIAO/PR X JOAQUIM LOPES
Adv. : Dr(s). JOAQUIM LOPES
" As fls. 41 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Em face da satisfação integral da obrigação por parte do devedor, julgo extinta a execução , na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil ....Intimem-se ".

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.006227-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE TOMASONI
Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE SCHEMBERG
" As fls. 52/53 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Em face da satisfação integral daobrigação por parte da devedora, julgo extinta a execução , na forma do art. 794, I, do CPC...Arquivem-se ".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.007298-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X BUILDING ENGENHARIA LTDA
Adv. : Dr(s). DIRLEI DE ASSUNCAO, DICLER DE ASSUNCAO
" As fls. 123/124 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" Diante do requerimento de fl. 137 uma vez que a executada não se manifestou até a presente data , intime-se-a novamente nos termos do despacho de fl. 69 a fim de regularizar a nomeação de bem à penhora ".

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.026764-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X METALURGICA SANTOS LTDA MASSA FALIDA, LUIZ CLAUDIO FONSECA
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, GREICY KEROL PATRIZZI
" As fls. 138 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 ".
" 1. Desapensem-se os autos de execução fiscal destes.
2. A concessão do benefício da justiça gratuita é totalmente inviável neste momento. Veja-se que se trata do pagamento dos honorários do perito, há muito nomeado (f. 232), a requerimento da embargante. Inaceitável a embargante alegar agora dificuldades financeiras.
Tampouco é plausível o pagamento da perícia no final do processo. O depósito para pagamento após a apresentação do laudo é estabelecido no art. 33 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC Anotado, Theotonio Negrão, 35ª edição, f. 140-1: "'adiantará', e não: 'pagará'; o art. 33 dispõe s/ adiantamento de despesas; o vencido as reembolsará a final (art. 20-"caput"). RT 499/183, RJTJESP 110/192" e "Se não for efetuado o depósito, deve ser determinado o prosseguimento do feito, sem a produção da prova pretendida (RT 637/123, JTJ 179/120, LEX JTA 146/101)".
Assim, indefiro os requerimentos de f. 256-8. Intime-se a embargante. após, voltem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.038649-8 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CURITIBA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA
" As fls. 259 ".

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos de execução em apenso. 2) Intime-se a embargante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.016946-7 - ESTENGE ENGENHARIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO
“ As fls. 65 “ .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ ...Por tais fundamentos , julgo parcialmente procedentes os preentes embargos, para excluir do processo de execução fiscal nº97.0026569-2, as parcelas referentes ao INCRA :.....Intimem-se “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.018384-1 - PUMA COMERCIO DE REFEICOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO ANDRAUS
“ As fls. 70/77 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ ...Por tais fundamentos , julgo parcialmente procedentes os preentes embargos, para excluir do processo de execução fiscal nº97.0026569-2, as parcelas referentes ao INCRA :.....Intimem-se “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.018385-3 - JOAO PEDRO BARBERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO
“ As fls. 96/102 e verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Inexistindo processo de execução de honorários por parte do subscritor de fl. 200, descabe falar em homologação do acordo e extinção nos termos do artigo 269, III, do CPC. 2) Não referindo tal acordo à execução promovida pelo FNDE, desentranhe-se o mandao para integral cumprimento. Intimem-se “.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.00.018396-8 - REKSIDLER E CIA LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E, RENATO COSTA BARISON
Adv. : Dr(s). DIDIO MAURO MARCHESINI, MARTA DA SILVA, MOACYR CORREA NETO
‘ As fls. 204 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 6856/2005 “.
“ 1) REcebo as apelações interpostas (fl. 257-74 e 283-92) no duplo efeito. 2) Intime-se a embargante para que apresente as contra-razões , no prazo legal, começando pela embargante.....”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.019662-8 - OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO G DE ASSIS RIBEIRO, GELSON BARBIERI
As fls. 293 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Recebo a apelação inteposta no duplo efeito . 2) Intime-se o embargante para que apresente as contra-razões , no prazo legal.....”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030487-5 - JEFERSON FURLAN NAZARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI
“ As fls. 147 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 58/2005 “.
“ Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liqüidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4 ªRegião)”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030492-9 - INDUSTRIA E COMERCIO DE DESIDRATADOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). BRAZILIO BACELLAR NETO
“ As fls. 214 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)foi(ram) lavrado(s) o(s) seguinte(s) ato desecretaria , constante(s) do Boletim deIntimação nº 58/2005 “.
“ Intime-se o Embargante para que semanifeste, querendo, sobre o retorno destesautos do TRF- 4ª Região, requerendo o queentender de direito , apresentando, desdelogo, os cálculos de liqüidação, se for ocaso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15dias (inciso XXVI do artigo 234 doProvimento nº 03, de 15 de junho de 2005 , daCorregedoria Geral da Justiça Federal da 4 ªRegião)”.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.032017-0 - LEOMIR DE FRANCA CUQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., CIDADELA S/A
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD
“ As fls. 101 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Recebo a apelação inteposta no duplo efeito. 2) Intime-se a embargante para apresentar as contra-razões, no prazo legal .....”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.059431-2 - CEREALISTA PALMEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS
“ As fls. 66 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ Concedo o prazo de 20 dias conforme requerido pelo executado. Intime-se “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.073008-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PIOTR BONDARCZUK
Adv. : Dr(s). OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ
“ As fls. 84 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ Intime-se a embargante para que deposite o valor correspondente aos honorários periciais , em conta vinculada a estes autos e juízo, no prazo de 05 dias “.
“ Observação - A proposta dos honorários periciais encontra-se à fl. 242/243 “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.010856-2 - SUL PARANA FACTORING LTDA, ZENI SALMORIA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, ANDREA MARTINEZ DIB, DILVO GLUSTAK
“ As fls. 234, item 4 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que, em 05 dias , junte autorização do proprietário do imóvel e atribua valor ao bem “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.020571-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SANTOS S/C LTDA
Adv. : Dr(s). VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI
“ As fls. 42 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Intime-se a embargante sobre a nova estimativa de honorários apresentada pelo perito à fl. 384, bem como para que deposite o valor correspondente em conta vinculada a este Juízo , no prazo de 05 dias. 2) Efetuado o depósito , cumpram-se os itens 5 e 6 da decisão de fl. 369 “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.024187-0 - RET SOL RECUPERACAO DE BLOCOS E SOLDAS EM GERAL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILLY C COVAS BARRIONUEVO, MARCELA PEGORARO
“ As fls. 385 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) O executado apresentou exceção de pre-executividade , alegando a ilegitimidade passiva...A exeqüente defendeu a permanência da exeqüente no pólo passivo da presente execução.....Não é o caso , pois a questão não versa sobre vicio explicito da execução , sendo típica daquelas a serem desenvolvidas em embargos à execução. Assim, não conheço da exceção oposta . 3) Intime-se o executado, por seu procurador judicial, desta decisão e para que pague o débito ou ofereça bens à penhora no prazo de 05 dias .....”.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.040417-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ACOSAM COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA/, ACOS CABRAL LTDA
Adv. : Dr(s). HANY KELLY GUSSO, ANA CAROLINA BUSATTO
“ As fls. 83 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) O executado apresentou exceção de pré-executividade na qual alega ter efetuado o pagamento de parte do débito mediante compensação e , em decorrência disso , a nulidade da CDA devido à ausência de liquidez e certeza. A exeqüente defendeu a manutenção da CDA . ....Assim, não conheço da exceção oposta. 3) Intime-se o executado , por seu procurador judicial ,desta decisão e para que pague o débito , no prazo de 05 dias ....”.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.041872-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SOLUSOFT INFORMATICA LTDA
Adv. : Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, FABIO ARTIGAS GRILLO
“ As fls. 143 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Mantenho a decisão agravada. Intime-se. 2) Ao exeqüente para que requeira o que for de direito . Prazo de 20 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.047706-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 6A REGIAO/PR X CARLOS JUAREZ WEBER
Adv. : Dr(s). CARLOS JUAREZ WEBER
“ As fls. 62 ‘.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) ÀS fl. 21-36 o executado apresentou exceção de pré-executividade alegando nulidade da CDA.....2) Tais questões , como é dependem de dilação probatória para serem solucionadas ; o que não tem sede no processo de execução , mas sim em embargos, conforme bem apontado na manifestação da Fazenda Nacional. Assim, não conheço da matéria neste momento, podendo ser reiterada na via processual adequada. Intime-se. 3) Cumpra-se o mandado “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.048973-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JAMIL NAKAD
Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL, FRANCISCO FERNANDO BITTENCOURT DE CAMARGO
“ As fls. 84 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) A executada requereu a suspensão da execução , alegando estar isenta da COFINS, conforme decisão em Recurso Especial. Intimada, a Fazenda Nacional pugnou pelo prosseguimento da execução, por inexistir concessão de medida liminar no mandado de segurança . Alegou , ainda , ter interposto Recurso Extraordinário da decisão noticiada pela executada. 2)) recurso apresentado pela exeqüente não tem efeito suspensivo, assim, prevalece a ordem efetivamente concedida em sede de REcurso Especial, e impõe-se a suspensão desta execução até o julgamento definitivo do recurso. Intimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.081652-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X TORQUATO TILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS
“ As fls. 77 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ ....2) Diante do exposto, julgo EXINTA a execução , com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil,e artigo 156, inciso I, do Código Tributário Naional. Impõe-se a condenação da exeqüente em honorários advocatícios .....Transitada em julgado , arquivem-se , dando baixa na Distribuição .....Intimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.066604-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X V MARTINS E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA
“ As fls. 36/37 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) REcebo a apelação interposta no duplo efeito . 2) Intime-se a embargante para apresentar contra-razões , no prazo legal.....”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.006270-0 - RIBERIAM CALCADOS E CONFECCOES LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIRO PRIOR, FERNANDA NAMI PASTUCH, TATYANA MARION KLEIN
“ As fls. 63”.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“‘ .... 2) Diante do exposto, julgo EXTINTA a execução , com fulcro no inciso do artigo 269 , e artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional . Impõe-se a condenação da exeqüente em honorários advocatícios .....Transitada em julgado, arquivem-se , com baixa na Distribuição.....Intimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.008697-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X S E M COMERCIO DE ROUPAS E ENXOVAIS LTDA
Adv. : Dr(s). AIRTON PEASSON, GLADIMIR ADRIANI POLETTO
“ As fls. 35/36 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ .... Diante do exposto, julgo EXTINTA a execução , com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código Tributário Nacional . Impõe-se a condenação da exeqUente em honorários advicatícios .....Transitada em julgado, arquivem-se , com baixa na Distribuição ....Intimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.021117-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CORPUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv. : Dr(s). JULIANA LIMA PETRI
“ As fls. 67/68 “ .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos . Intime-se . 2) Não havendo notícia de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se a última parte do item 3 de fl. 43 “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.022840-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COLORPRESS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, JEFFERSON DOS SANTOS, JULIANO ARLINDO CLIVATTI
“ As fls. 61 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Recebo a apelação interposta no duplo efeito . 2) Intime-se a embargante para apresentar contra-razões , no prazo legal .....”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023934-0 - SPOT COMERCIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). Alexandre Nelson Ferraz, Luis Carlos Schmidt de Carvalho Filho
“ As fls. 198 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ Intime-se a executada, por seu procuradoor judicial, para que junte a matrícula atualzada do bem de fl. 15. Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.025684-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C LTDA
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, SIMARA ZONTA
“ As fls. 23 “ .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Recebo a apelação interposta no duplo efeito. 2) Intime-se a embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. .....”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025963-5 - DOMICILIUM CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI
“ As fls. 53/55 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se a executada. 2) Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 64-verso “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.029400-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IRMAUAD MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, PRISCILA MELO CHAGAS
“ As fls. 90 “ .

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ Homologo , por sentença , para que produza seus jurídicos e legais efeitos , a desistência manifestada pela credorea declarando, por conseqüência , extinto o processo , com base no artigo 26 , da Lei 6830/80, c/c o art. 795 do CPC. Impõe-se a condenação da exeqüente em honorários advocatícios ...Transitada em julgado , arquivem-se , dando baixa na Distribuição ...Intimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.036586-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FUNDACAO ITAIPU BR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv. : Dr(s). FABIO JUNQUEIRA DE CARVALHO, OSEAS AGUIAR
“ As fls. 105/106 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Desapensem-se os presentes autos de execução fiscal.2) Em seguida , intime-se a embargante para que requeira o que entender de direito , no prazo 10 dias . 3).....”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2004.70.00.036165-0 - DISPATE-DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA, MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA
“ As fls. 47 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ Homologo , por sentença ,para que procuza seus jurídicos e legais efeitos , a desistência manifestada pela credora declarando , por conseqüência , extinto o processo , com base no art. 26,da Lei 6.830/80, c/c o art. 795 do CPC. Impõe-se a condenação da exeqüente em honorários advocatícios .....Transitada em julgado , arquivem-se, dando baixa na Distribuição ...Intimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.036586-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FUNDACAO ITAIPU BR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv. : Dr(s). FABIO JUNQUEIRA DE CARVALHO, OSEAS AGUIAR
“ As fls. 106 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ Homologo, por sentença , para que produza seus jurídicos e legais efeitos , a desistência manifestada pela credora , por consequência , extinto o processo , com base no art. 26, da Lei 6830/80, c/c o art. 795 do CPC . Transitada em julgado , arquivem-se , dando baixa na Distribuição. Sem custas ...Intimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.031473-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X RUMMOBAT COMERCIO DE BATERIAIS E COMPONENTES LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA
“ As fls. 40/41 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Recebo a apelação interposta no duplo efeito . 2) Intime-se o embargante para que aprsente as contra-razões , no prazo legal.....”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036160-0 - AFONSO CLAUDIO MENTOR NEVES DE COUTO MELO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ROBERVAL RITTER VON JELITA, TERESINHA DE JESUS HASS
“ As fls. 88 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ Intime-se a executada, por seu procurador judicial , para que junte a matrícula atualizada do bem nomeado . Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.036088-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRMAOS MAUAD LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA
“ As fls. 30 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) A executada a apresentou exceção de pré-executividade alegando que está promovendo a compensação administrativa da dívida , o que seria causa de suspensão da exigibilidade do crédito , e tornaria inexigível o título executivo. Nomeou à penhora crédito decorrente de obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás S/A. Requereu a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.....Ora, uma dessas características mais marcantes é justamente a cognição restrita , não comportando , portanto, discussão acerca da legitimidade e validade de títulos emitidos há vários anos,sobre os quais há grande polêmica. Assim, rejeito a nomeação de bens. 4) Intime-se o executado , por seu procurador judicial, desta decisão e para que pague o débito ou ofereça bens à penhora no prazo de 05 dias . Decorrido este prazo sem manifestação , comunique-se o oficial de justiça para que efetue a penhora de bens suficientes à integral garantia do Juízo “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.035770-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X P S N MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR
“ As fls. 58/59 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte (s)
sentença(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ Homologo , por sentença , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela credora declarando, por consequência , extinto o processo , com base no art. 26, da Lei6.830/80, c/c o art. 795 do CPC ....Transitada em julgado, arquivem-se , dando baixa na Distribuição ....Intimem-se “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.030482-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR X FINISHTEC ACABAMENTOS TECNICOS EM METAIS LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CAMPONEZ
“ As fls. 17/18 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s)
foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s)
despacho(s), constantes do Boletim de
Intimação nº 68/2005 “.
“ 1) Recebo a apelação interposta no duplo efeito. 2) Intime-se a embargante da sentença de fl. 60-2verso, bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.030523-2 - SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO G DE ASSIS RIBEIRO, LUCIANA GRANDO PADILHA, SERGIO TERNUS
“ As fls. 82 “‘.

CURITIBA, 16 de novembro de 2005

Marina Constantino Max Pieri
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 50/2005

JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ SABINO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Intime-se a Executada para se manifestar sobre a certidão da fl. 189. ... “

EXECUCAO FISCAL

99.00.16639-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APOLO EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO SERGIO PALU FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ... “

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.022175-2 - EMPRESA CRISTO REI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Defiro o pedido da fl. 152 e concedo ao Embargante o prazo de 20 (vinte) dias para cumprir na íntegra a decisão da fl. 150. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.008835-3 - RAUL MARIO MAGALHAES RIBEIRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... conheço dos embargos de declaração para negar-lhes provimento. ...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.007751-5 - EDIVINO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... Juntado(s) o(s) documento(s), intime-se o(a) Embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, sobre ele(s). ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.031972-9 - JOSIEL GABARDO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR

2005.70.00.008972-2 - CONSORT IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI

2005.70.00.009346-4 - COMFIABRA COMERCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2005.70.00.010146-1 - DIPISO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). IDEVAN CESAR RAUEN LOPES

Processo(s) para intimação das partes do retorno dos autos da instância superior e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, ... (Inciso XXVII do artigo 234 do Provimento 02/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.08577-7 - SUPRESUL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

2001.70.00.039410-0 - DROGAMED COM MED PERFUMARIA S/A FL 47 X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
Adv. : Dr(s). RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “... 2. Atribuo de ofício valor à causa, fixando-o no valor da execução (R$ 273.957,79). ... 4. Apresentada a impugnação, intime-se o embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade....”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.023836-3 - IMARIBO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o despacho(s) a seguir: “...3. Apresentada a impugnação, intime-se o embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.008468-2 - ETSUL TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). IVAN GONÇALVES MARTINS

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.015134-8 - R ADAMI E CIA LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA

2005.70.00.025662-6 - ADUSOLO FERTILIZANTES S/A-MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCIA HELENA DALCOL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo improcedentes estes embargos. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.009692-1 - NEY CELLI FILHO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. ... intime-se a Embargante para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.006116-5 - AUTO POSTO D B LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... rejeito liminarmente os presentes embargos, por intempestivos, nos termos do artigo 739, I do Código de Processo Civil e artigo 16, III da LEF. ... “

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.026497-0 - BUONO PANE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, ROSALVA ROSSANE MENEGHINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 7. Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.075642-7 - CORITIBA FOOT BALL CLUB X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EMILIANA SILVA SPERANCETTA, PATRICIO RICARDO HOGAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela Embargante. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017830-1 - CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SARAH MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Intimem-se as partes para aduzirem alegações finais, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a começar pela Embargante. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030142-8 - DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... conheço dos embargos de declaração para negar-lhes provimento. ... “

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036367-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X HEITOR KASTRUP, GUSTAVO HEITOR KASTRUP
Adv. : Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO

Processo(s) para intimação da parte vencedora a fim de requerer o que entender cabível no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença/acórdão. (Item 13 da Portaria nº 04/2002, deste Juízo).

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.09391-5 - SOUZA NIQUELE E CIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAURI JOAO ZAMBONI

2004.70.00.032360-0 - NEIF MOHAMAD KADRI X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRC/PR
Adv. : Dr(s). ANDREA MARIA SOARES QUADROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a Embargada deu causa ao ajuizamento destes embargos, condeno-a nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. ... “

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.00.024534-3 - GUAIBA CAR VEICULOS LTDA X

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCOLINO PEREIRA CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar seu pedido ao contido nos artigos 604, 614 e 730 do Código de Processo Civil. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.029458-8 - LOURIVAL DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCIO SERGIO DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " Julgo extinta a presente execução de sentença com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.17722-9 - NILO SERGIO BRANCO MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MOZART PIZZATTO ANDREOLI

2002.70.00.068722-3 - METALURGICA LIDER LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

2002.70.00.075820-5 - MARCIO HANG JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MORES

2004.70.00.020483-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR X ALVARO PEDRO JUNIOR
Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR

2004.70.00.020484-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR X ALVARO PEDRO JUNIOR
Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Indefiro o pedido formulado à fl. 160. A Resolução nº 399 do Conselho da Justiça Federal extinguiu o alvará para levantamento das verbas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor e determinou que os valores a ele referentes fossem depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. Portanto, o valor referente aos honorários advocatícios já está disponível à ilustre advogada da Exequente na Caixa Econômica Federal, agência PAB/Justiça Federal. 2. Reitere-se a intimação à Exequente (fl. 158). "

fl. 158 " 1. Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o cabível, olhos postos no Demonstrativo de Transferência da fl. 157. 2. Nada sendo requerido, registre-se para sentença. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045968-8 - MEIN HAUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se o(a) Exequente para requerer o cabível, no prazo de 10 (dez) dias, olhos postos no Demonstrativo de Transferência da fl. ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067792-8 - ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

2003.70.00.026320-8 - WIKO DO BRASIL IMP EXP COM PROD MANUFATURADOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2003.70.00.029244-0 - CAFE PARANA LTDA - MASSA FALIDA, EDISON MOROZOWSKI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2003.70.00.029245-2 - MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2003.70.00.032029-0 - MJ COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO EDSON PIRES DE LEMOS

2004.70.00.013039-0 - FIEL INSTALACOES LTDA ME - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA

2004.70.00.028851-9 - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 5. Intime-se a Embargante para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o interesse na execução do julgado. ... "

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.010841-4 - CLAUDETE BOARETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., HD DE MELO E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se Irani Nicolodi para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual mediante juntada de procuração (original ou fotocópia autenticada). Intime-se também a empresa Executada para, no mesmo prazo, juntar documento comprobatório de que a firmatária da procuração da fl. 137 detém poderes de representação, tendo em vista o contido na cláusula sétima da 3ª alteração do contrato social, carreada por cópia às fls. 134/135. ... "

EXECUÇÃO FISCAL

2000.70.00.008701-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CASA DAS ESFIHAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). REINALDO COSTA MITCZUK

No(s) processso(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ... "

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.039046-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X ROSEMILDE MACHADO
Adv. : Dr(s). ECLAIR TAVARES TESSEROLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que o Sr. Carlos César Dalledone detém poderes para representar sozinho a empresa Executada, tendo em vista o contido na cláusula nona da 44ª alteração do contrato social, carreada por cópia às fls. 133/138. ... "

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.010503-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMPRESA CRISTO REI LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se o administrador judicial da Massa Falida Executada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do valor atualizado do débito, informar a fase atual da falência e se haverá ativo suficiente para pagamento do débito exequendo, ciente do contido no artigo 134, inciso V do Código Tributário Nacional. ... "

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.030503-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). VALDINEIS MAIA DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Declaro ineficaz a nomeação das fls. 40/41, com base no artigo 656, inciso III do Código de Processo Civil, pois o imóvel nomeado pela Executada está situado na Comarca de Paranatinga (MT). ..."

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.006869-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANDERSON FUMAGALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

No(s) processso(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei 6.830/80. "

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.00.014858-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X RUBENS DAVET
Adv. : Dr(s). ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Verifico a compatibilidade de fases para apensamento entre esta execução fiscal e a de nº 99.00.21019-0. Apensem-se estes autos àqueles. O processamento de todas as execuções dar-se-á nestes autos por ser de distribuição mais antiga. 2. Indefiro o pedido formulado às fls. 447/448, seja porque a Federação Paranaense de Futebol não comprovou que toda a receita por ela auferida está mesmo comprometida por penhoras oriundas da Justiça Estadual, até porque o crédito aqui executado é preferencial àqueles, ou, em especial, porque o débito exequendo é de grande monta (mais de dois milhões de reais) e as execuções fiscais até hoje, a despeito do lapso temporal já decorrido desde as penhoras, ainda não estão sequer garantidas. A propósito, não vislumbro prejuízo algum que pudesse decorrer do fato de ter constado nos mandados a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da Executada, pois a renda auferida nos eventos esportivos por ela organizados está incluída no conceito de faturamento da empresa. 3. Contudo, em razão do apensamento destas execuções à de nº 99.00.21019-0, onde também foi formalizada penhora sobre 10% (dez por cento) da renda auferida pela Executada em cada evento esportivo por ela organizado, reduzo o percentual das constrições para 10% (dez por cento), o qual deverá abranger todas as execuções fiscais ora apensadas. 4. Expeça-se mandado de retificação da penhora, nos termos declinados, bem como de intimação dos executados. ... "

EXECUCAO FISCAL

00.00.88257-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO ZENATO NEGRELE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Declaro levantada a penhora formalizada à fl. 23 destes autos e 21 dos apensos autos da Execução Fiscal nº 2001.70.00.001672-5 ... 3. Oficie-se ao Detran (PR) solicitando a liberação daquele veículo. Oficie-se também ao Juízo Falimentar informando deste despacho. 4. Na sequência, intime-se o Sr. Fabio Doubek, por meio de seu procurador judicial, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar matrícula atualizada do imóvel indicado em substituição à penhora. 5. Escoado o prazo, e caso não seja juntado o mencionado documento, expeça-se mandado de penhora no rosto dos Autos da Falência nº 536/2000, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital ... "

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.001555-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIPEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Tendo em vista que o depositário/adminstrador possui advogado constituído nos autos e que o pedido formulado pelo Exequente possibilita sua prisão caso não atenda à determinação para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar os depósitos referentes à penhora sobre o faturamento mensal da empresa Executada, intime-se o Sr. José de Arimathéia Morais, por meio de seu ilustre procurador, nos termos da decisão proferida às fls. 252/253 (item 4). "

fls. 252/253 " ... 4. ... intime-se o Sr. José de Arimathéia Morais para, na qualidade de depositário, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar os depósitos referentes à penhora sobre o faturamento mensal da empresa Executada, nos períodos de março de 1999 a maio de 2000 e novembro de 2001 até janeiro de 2004, bem como juntar os demonstrativos sintéticos do faturamento do mencionado período firmado por profissional competente, sob pena de ser decretada sua prisão como depositário infiel pelo prazo máximo de 1 (um) ano (artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal). "

EXECUCAO FISCAL

97.00.05401-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SITESE SIST TECNICOS DE SEGU E TRANSP DE VAL S/C LTDA
Adv. : Dr(s). ROGERIO POPLADE CERCAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. ..."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.042028-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PRATIC SIDER AUTOMAÇAO PARA CARRETAS LTDA
Adv. : Dr(s). VALDINEI SANTOS SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Após, intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprobatório de que o firmatário da procuração da fl. 15 detém poderes para tanto, sob pena de prosseguimento da execução sem advogado constituído. ... "

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.036525-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X J SCHMIDT DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se a empresa Executada para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada de procuração, sob pena de desentranhamento da petição das fls. 53/62. ... "

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.024292-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EDITORIAL FILADELFIA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: " ... acolho o incidente de Exceção de Pré-Executividade e, de consequência, julgo extinta esta execução fiscal. Condeno a Exequente ao pagamento de honorários, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. ... "

fl. 72 " 1. Recebo o apelação interposta pelo(a) Exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença das fls. 62/64 e para contra-razões no prazo legal. ... "

EXECUCAO FISCAL

95.00.17364-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6A REGIAO/PR X DENISE DE SIQUEIRA LEAL
Adv. : Dr(s). FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLEBERDAL ATILA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Com base no artigo 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 31-12-2004, declino da competência para processar esta execução fiscal, por estar escorada em CDA representativa de multa por infração à legislação trabalhista, para a Justiça do Trabalho. 2. Intimem-se as partes e, na sequência, encaminhem-se estes autos àquela Justiça Especializada, após as baixas de praxe."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.020582-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X RESIDENCIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANDREA MORAES SARMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ... "

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.006489-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOAO CEZAR PASSOS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Declaro ineficaz a nomeação das fls. 18/19. ... 3. Não há falar nesta fase processual em nova nomeação de bens à penhora, até porque os bens indicados ... dificilmente seriam vendidos em eventual leilão. 4. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual nos termos do artigo 15 e 16 do Estatuto Social, carreado por cópia às fls. 25/31, sob pena de prosseguimento da execução sem advogado constituído. 5. Expeça-se mandado de penhora dos veículos indicados na fl. 38 ... "

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.013409-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A
Adv. : Dr(s). IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Defiro o pedido da fl. 43 e concedo à Executada o prazo de 10 (dez) dias para cumprir na íntegra a decisão da fl. 41. ... "

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.034890-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COMERCIO AGRICOLA LESNIOVSKI LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Intime-se a Executada Vilmari de Fátima Nesik Sanches para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração original ou fotocópia autenticada a fim de regularizar sua representação processual. ... "

EXECUCAO FISCAL

99.00.13512-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SULVIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPELHOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ...2. Indefiro o pedido formulado à fl. 16. A mera oposição de Exceção de Pré-Executividade não tem o condão de suspender o curso da execução fiscal, até porque a deprecata somente será devolvida ao douto Juízo Deprecante se houver pedido daquele Juízo ou solicitação da Exequente. ... "

CARTA PRECATORIA

2005.70.00.013500-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CAIUA AGRO INDUSTRIAL LTDA, ALEXINALDO PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR
Adv. : Dr(s). LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão: " ... conheço dos embargos de declaração para negar-lhes provimento. Intime-se a Executada, inclusive para juntar nova procuração, desta feita outorgada aos subscritores da peça das fls. 123/128, sob pena de desentranhamento daquela petição e dos documentos que a acompanham. "

EXECUCAO FISCAL

2005.70.00.011230-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CURITIBA FLAT S/C LTDA
Adv. : Dr(s). GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela Executada. ... "

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.023800-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FLORENCA VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Tendo em vista a informação da Executada de que após a conclusão das obras iria proceder ao

registro da escritura pública de compra e venda e até a presente data não a registrou, como se vê às fls. 98/99, intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao registro daquela escritura pública. “

EXECUCAO FISCAL

97.00.02007-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MCI ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES LTDA
Adv. : Dr(s). LUIS MOLLOSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Tendo em vista que a detentora do crédito nomeado à penhora é a empresa Rochamed Representações Comerciais Ltda., intime-se o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprobatório de que o firmatário da anuência da fl. 227 detém poderes para tanto, sob pena de declaração de ineficácia da nomeação. “

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.005932-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X BRASIL AIR COMPRESSORS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ... “

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.060422-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X TRANS ISAAK TURISMO LTDA
Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Intime-se a Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à retificação pedida pela Exequente na petição da fl. 32. “

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.042181-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PISO BELLO COMERCIO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA
Adv. : Dr(s). SOLANGE MARY DE FIGUEIREDO SILVA

Curitiba, 14 de novembro de 2005.

MIRNA APARECIDA PANGRACIO
DIRETORA DE SECRETARIA

03A VF DE CURITIBA
Boletim JF Nro 483/2005
Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Federal
Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Substituto
MARCIA MARIA R DITZEL GOULART

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista a certidão de fl.135-verso, intime-se a parte exeqüente a fim de que requeira o que entender cabível à execução do julgado, no prazo de 10 dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2002.70.00.063289-1/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : ALTEVIR FERREIRA SANTANA
ADVOGADO : JOVELINO ARTIFON
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo os presentes embargos sido protocolados em 30.10.2003, dez dias após a publicação da decisão de fls. 42/42v (autos principais), são tempestivos. 2- Assim, recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intimem-se o(s) embargado(s) para, em 10 (dez) dias, impugnarem seus termos. 4- Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.060555-7/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO
EMBGDO : LIRIA LIMA CORREA
ADVOGADO : LUCIOLA LOPES CORREA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Comprove a CEF, em 30 (trinta) dias, a efetiva realização de diligência quanto à localização de bens penhoráveis em nome do executado. 2. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de fls. 40 3. Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.056865-2/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
: FLAVIO WARUMBY LINS
EXECUTADO : JORGE MOTA CALDEIRA JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Renove-se a intimação da parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o determinado no despacho de fl. 55, sob pena de extinção do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.047384-7/PR

EXEQUENTE : AUGUSTINHO WIEZBICKI
: ANTONIO ARDIGO
: ADAO RIBA
: ERNESTO FEDALTO
: JULIO MOJUKI
ADVOGADO : DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE
EXEQUENTE : OLINDA MACHINHEVIS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 83/89, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da adesão noticiada. 2- Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.046877-3/PR

EXEQUENTE : MARIA PAULINA DE BASSI ZANETTI
ADVOGADO : MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada. 2. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.045761-1/PR

EXEQUENTE : LUZIA KIYOMI ARIMA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. 2. Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.045678-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
: ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
EXECUTADO : SERGIO LUIZ FORTE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. “

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.044478-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DELMARI DIAS
EXECUTADO : ISMARIO BEZERRA JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Avoco os autos. 2. Revogo o despacho de fl. 88. 3. Intime-se a parte executada para dar seguimento ao feito, comprovando o depósito dos honorários periciais, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da prova requerida, com o conseqüente prosseguimento do feito.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.044110-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
EXECUTADO : MARIA DE LOURDES ANCAY
ADVOGADO : RAFAEL COSTA CONTADOR
: MARILEI LOMBARDI CONTADOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o subscritor da petição de fls. 52 para, em 5 (cinco) dias, apor sua assinatura na referida petição tendo em vista se encontrar apócrifa.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.030561-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EXECUTADO : LILIANE APARECIDA DONEDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo o trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, intime-se a parte exeqüente a fim de que requeira o que entender cabível à execução do julgado, no prazo de 10 dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.029523-4/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : NILSON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Os pedidos de fls. 50/51 foram devidamente analisados e indeferidos, conforme fundamentação do item 1 do despacho de fl. 52. 2. Assim, renove-se a intimação da parte exeqüente para, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cumprir o determinado no despacho de fl. 19, sob pena de extinção do feito. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.024448-2/PR

EXEQUENTE : SEBASTIAO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : ANA CLAUDIA CERICATTO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 185/219, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como sobre a adesão noticiada. 2- Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.022859-2/PR

EXEQUENTE : ROSELI ZANIN
: PAULO JOSE DA COSTA
: ACIR SPONHOLZ - ESPOLIO
: LAURO POBURKO
: SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA
: JOSE ORLANDO CREMA
: JOSE ERNANI PORTELA
ADVOGADO : GISELE AGOSTINI BUQUERA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos cópias autenticadas dos documentos de Albino Sabin, para que possa se apreciado o pedido de fl. 73”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.020875-1/PR

EXEQUENTE : ALBINO SABIM
: OTHNIEL ALVES DO VALLE
: TERLI TABORDA RIBAS
: ARY TABORDA RIBAS
ADVOGADO : SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista o determinado no item 2 do despacho de fl. 123, esclareça a parte embargada, em 5 (cinco) dias, o pedido de fls. 126/127. 2. Intime-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.017966-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : FRANCISCO SANTOS MACHADO
ADVOGADO : EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo em vista que não restou comprovada a negativa da CEF em fornecer administrativamente documentos de titularidade da conta, inoportuno o pedido formulado às fls. 52/53. 2- Assim, renove-se a intimação da parte exeqüente para, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cumprir o determinado no item 2 do despacho de fls. 47, sob pena de extinção do feito. 3- Em seguida, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.017929-5/PR

EXEQUENTE : AFONSO BORTOLOTTI - ESPOLIO
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A parte exeqüente às fls. 67/73 apresentou cálculo de atualização do pagamento, dos quais a CEF discordou, conforme petição de fls.75/76. Verificando os cálculos apresentados pelas partes, esclareço que a correção monetária deve ser calculada pelo INPC até a data do depósito judicial da parcela em questão (fls.32). Os juros remuneratórios (0,5% ao mês, capitalizados) e os juros moratórios (0,5% ao mês, capitalizados) incidem também até a data do depósito judicial. A partir do depósito judicial, os índices de correção monetária e de juros são aqueles aplicáveis às contas de depósito judicial. Assim, verifica-se que os cálculos apresentados pela parte autora estão corretos. 2. Intime-se a CEF para que comprove nos autos o depósito do valor em questão, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado de penhora.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.014981-3/PR

EXEQUENTE : ADELAIDE MAURICIO GONCALVES
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIO CESAR LANGOWSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 50/57, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado. 2- Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.004936-3/PR

EXEQUENTE : IVALDO GROCHOVSKI
ADVOGADO : MARIA ZILA CORREA VEIGA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte embargada a fim de que se manifeste quanto ao interesse na execução do julgado, no prazo de 10 dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.003191-7/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : MARCELINA DANTAS
ADVOGADO : DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte embargada para que se manifeste acerca da execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.001754-4/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : JOSAFAT ANDRE BRASILIO SIDYR
: ANDREA DE FATIMA BRASILIO SIDYR
: ANNA KARINA BRASILIO SIDYR
: MARIO DOLNIAK
: LORENA DOLNIAK
: DEUCELIA TEREZINHA POPOLISKI
: GIBARDO JACINTHO SOARES
ADVOGADO : SAREMA OLIJNIK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 dias, sobre os depósitos efetuados nos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a conseqüente extinção do processo. Intime-se. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.078284-0/PR

EXEQUENTE : ABELARDO JOSE MARTINS
: ALAYR SOARES MULLER
: ANTONIO MAZUR SOBRINHO
: ARTHUR PEREIRA
: CELSO RADURSKI
: EDUARDO MAZUR
: EMILIA KUSMA MACHADO
: ERNITA MELZ
: OLIVIA MARIA RITTER RUMOR
: VITORIA OPAKA RADUSKI
ADVOGADO : ALCEU GERALDO GATELLI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Às fls. 67 a parte exeqüente requer a fixação dos honorários da execução. Consoante o entendimento jurisprudencial, fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor executado. Nesse sentido: “Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. VALOR DO FUNDO. CONTAS ENCERRADAS. DEPÓSITO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EMBARGADA OU NÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. 1. Em se tratando de contas encerradas, ou na hipótese de já ter ocorrido o levantamento de valores, a CEF deverá providenciar a liberação das quantias em favor da parte autora, depositando-as à disposição do Juízo. 2. São devidos honorários advocatícios, inclusive para o caso de pronto pagamento, nas execuções de título judicial ou extrajudicial, embargadas ou não. 3. Caso em que, conforme os precedentes da Turma, fixa-se a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. 4. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade do quantum correspondente enquanto perdurar a eficácia do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, na pendência da conversão do ato provisório em provimento definitivo.”GN (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010595613 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 31/03/2004 Documento: TRF400094766 Fonte DJU DATA:05/05/2004 PÁGINA: 1435 DJU DATA:05/05/2004 Relator(a) JUIZ VALDEMAR CAPELETTI Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOSTERMOS DO VOTO DO RELATOR.) Intimem-se as partes. 2. Intime-se a CEF para que providencie o depósito do valor complementar referente aos honorários advocatícios, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado de penhora.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.076127-7/PR

EXEQUENTE : RONALD DE PAULA NEVES
: SARITA MARIA ROSA NEVES
: RONALD DE PAULA NEVES JUNIOR
ADVOGADO : GERSON LUIZ MOREIRA ROSA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIO CESAR LANGOWSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- À parte exeqüente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca petição de fls. 84/88, e para requerer o que ainda entender de direito. 2-Intime-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.071403-2/PR

AUTOR : ALAOR FRANGULLYS
ADVOGADO : CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 82/89, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado. 2- Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.068070-8/PR

EXEQUENTE : ODILON VOLKMANN
ADVOGADO : EDSON SANTOS MARTINS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 117/160, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado. 2- Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.067394-7/PR

EXEQUENTE : VALTER SANTOS ALVES
: JUAREZ FRANCA RIBEIRO
: JOSE MANOEL DA SILVA
: JAIR DA SILVA
: MARIO KUBISKI
: IRECE CURUPANA
ADVOGADO : ISABELLA ASSIS DA COSTA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Comprove a CEF, em 30 (trinta) dias, a efetiva realização de diligência quanto à localização de bens penhoráveis em nome da parte executada. 2. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de fls. 108. 3. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2002.70.00.060768-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXCDO : DANIEL SILVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A parte exeqüente às fls. 29/31 apresentou cálculo de atualização do pagamento, dos

quais a CEF discordou, conforme petição de fls.73/74. Verificando os cálculos apresentados pelas partes, esclareço que a correção monetária deve ser calculada pelo INPC até a data do depósito judicial da parcela em questão (fls.15). Os juros remuneratórios (0,5% ao mês, capitalizados) e os juros moratórios (0,5% ao mês, capitalizados) incidem também até a data do depósito judicial. A partir do depósito judicial, os índices de correção monetária e de juros são aqueles aplicáveis às contas de depósito judicial. 2. Intime-se a parte exeqüente para que refaça os cálculos apresentados, de acordo com o item 1 supra, no prazo de 15 dias. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.033336-0/PR

EXEQUENTE : ROSA MARSZALEK
ADVOGADO : MAURICIO RIBEIRO LOSSO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada. 2. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.016495-4/PR

EXEQUENTE : CARLOS ROBERTO GABOARDI
: CARLOS ROBERTO HOFFMANN
: EUGENIA MAREK
: FRITZ JOHANN HINKELDEI
: IEDA INES MELO
: JOAO LEAL DE OLIVEIRA
: VICTOR ANTONIO GUILHERME
: MARISTELA DA CONCEICAO GUILHERME
ADVOGADO : WALDEMAR HESSE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. "

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.030757-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DELMARI DIAS
EXECUTADO : ANTONIO JOAO GIRARDI

ACAO DIVERSA Nº 2002.70.00.050385-9/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
REU : ROSEMEIRE DE FATIMA DUARTES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 dias, sobre os depósitos efetuados nos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a conseqüente extinção do processo. Intime-se. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.069551-7/PR

EXEQUENTE : SOFIA OZGA RICARDO
ADVOGADO : ANNIE OZGA RICARDO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

03A VF DE CURITIBA
Boletim JF Nro 484/2005
Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Federal
Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Substituto
MARCIA MARIA R DITZEL GOULART

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo as apelações interpostas (fls. 697/732 e 733/739), no duplo efeito. 2. Às contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à consideração do Egrégio TRF-4ª Região, com as homenagens deste Juízo."

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.033198-2/PR

AUTOR : MARIA ALICE SCHERNER
: MARIA APARECIDA GONTARSKI
: MARIA DE FATIMA DIAS RIGOS
: LAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS
: LILIA CRISTINA DA SILVA SANTOS PRESOTTO
: MARCELO MONTANHA DA SILVA
: SERGIO RICARDO BAGGIO
: WALDIR CARDOSO DE CARVALHO
: VILSON WILLEMANN
ADVOGADO : NELSON RAMOS KUSTER
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- À parte exeqüente para, em 10 (dez) dias, cumprir o disposto no item 2 do despacho de fls. 113. 2- Observo que o silêncio importará em satisfação. 3- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.019027-4/PR

EXEQUENTE : DAVI AUGUSTO LIKES
ADVOGADO : IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Em homenagem ao princípio do contraditório intimem-se as partes acerca da petição e documentos apresentados pela União às fls.597/608, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. 2. Após, nada sendo requerido, anotem-se para sentença e voltem-me conclusos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.017721-0/PR

AUTOR : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
ADVOGADO : LUCIA AURORA F BRONHOLO
RÉU : CLAUDIO KHERLAKIAN
RÉU : CECILIA CARADONA KHERLAKIAN
: MANOEL KHERLAKIAN NETO
: LUCIA MARIA BUGANO KHERLAKIAN
: PAULO ROBERTO KHERLAKIAN
: MARCOS KHERLAKIAN
: AURACYR AZEVEDO M CORDEIRO
: MILAH SAAD KHERLAKIAN
ASSISTENTE : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 dias, sobre os depósitos efetuados nos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a conseqüente extinção do processo. Intime-se. 2- Não havendo manifestação, voltem-me conclusos para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.017563-7/PR

EXEQUENTE : AGUAS CLARAS PISCINAS LIMITADA
ADVOGADO : MARCELO DANTAS LOPES
EXECUTADO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Diante do silêncio da parte interessada quanto ao atendimento da intimação de fls. 163 (certidão de fls. 164 v), aguarde-se a manifestação no arquivo. 2. Intime-se a autora."

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.012653-5/PR

AUTOR : MELISSA DOS SANTOS PES
ADVOGADO : DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1) O agravo de instrumento interposto não possui efeito suspensivo, de modo que indefiro o pedido de fls.288/289. 2) Intime-se a impetrante para fornecer, em até 15 (quinze) dias, os documentos pleiteados pela CEF às fls. 285."

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2002.70.00.002148-8/PR

IMPTE : CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM CURITIBA
: SUPERINTENDENTE DO INSS/PR
: SUPERINTENDENTE DA CEF/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intimem-se as partes para apresentação das alegações fiais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. 2. Apresentadas as alegações finais, voltem-me conclusos para sentença."

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.037353-4/PR

AUTOR : ELOINA SILVA MINAIF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA
: ANDRESsA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA
REU : MAURO PRIETTO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.382. "

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.031839-0/PR

AUTOR : GERALDO DUTRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a suspensão do feito por 30 dias, conforme requerido à fl.400. "

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.030604-1/PR

AUTOR : BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA
ADVOGADO : FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA
: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
: HELOISA GUARITA SOUZA
: MICHELLE PINTERICH
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme demonstrativo de transferência acostado às fls. 105, ressaltando que os valores depositados poderão ser levantados diretamente pelos exeqüentes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2. Nada sendo requerido pelas partes, anotem-se os autos para sentença de extinção da execução e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.016008-3/PR

EXEQUENTE : LUIZ FERNANDO PELLIZZARI
ADVOGADO : MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
: SABRINA NASCHENWENG
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Por economia processual, antes de determinar a citação, intime-se a autora para promover o pagamento espontâneo da verba honorária, consoante requerido às fls. 1008/1011. 2. Após, voltem-me os autos conclusos."

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.015902-0/PR

AUTOR : FAMOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO : OSEAS AGUIAR
: CELSO MEIRA JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nesse processo, intime-se a parte exeqüente para que requeira o que entender cabível quanto á execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2001.70.00.009661-7/PR

EMBGTE : UNIAO FEDERAL
EMBGDO : AGRO COMERCIAL DE CEREAIS KGS LTDA
ADVOGADO : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Recebo as apelações interpostas (fls. 97/108 e 116/125) no duplo efeito. 2- Intime-se as partes para que respondam aos recursos interpostos, no prazo legal. 3- Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos à consideração do Egrégio TRF - 4ª Região, com as homenagens deste juízo."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2001.70.00.006077-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
EXECUTADO : LUCIANO PEREIRA BAUM
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido de prazo como requerido às fls. 539. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.003280-9/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA-IPEM/PR
ADVOGADO : ROBERTO ANDRE ORESTEN
EXECUTADO : JANDIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Indefiro o pedido de disponibilização dos recursos depositados por se tratar de questão administrativa que não está inserida no presente feito (fls. 184). 2- À parte autora para, querendo, promover a execução pertinente ao título judicial formado no processo de conhecimento, que, in casu, é obrigação de fazer (CPC, art. 632). 3- Aguarde-se o impulso da parte por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se. 4- Intime-se."

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.00.027247-6/PR

AUTOR : JOAO RIBEIRO DE LIMA
: MARIA APARECIDA GONCALVES DAS NEVES
: NAZIR MACIEL DA ROSA
: JOAQUIM CLARO DOS SANTOS
: DIMAS DIAS DE PONTES
: JOSE DE ALMEIDA CATAO
: JOSE DIAS MONTEIRO FILHO
: BENEDITO APARECIDO SIQUEIRA
: ANTONIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : JOAO BATISTA DE TOLEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Comprove, documentalmente, a parte exeqüente os poderes do outorgante da procuração de fls. 169, Everson Augusto Krum, para representar o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF/PR. 2. Atendida a determinação consignada no item anterior, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 163. 3. Com a juntada do alvará a ser expedido quitado e se nada mais for requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as anotações de estilo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.00.015251-3/PR

EXEQUENTE : FARMACIA FARMALENE LTDA
EXEQUENTE : DROGARIA FRICAP LTDA
: FRANCISCO MARINHO DE OLIVEIRA
: ISMAEL PASQUIM DE ALMEIDA FARMACIA
: FARMACIA LEIAFARMA LTDA
EXECUTADO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo a parte autora promovido a execução do julgado às fls. 147/151 e não tendo havido reforma do acórdão de fls. 143 com o julgamento do Recurso Especial 508.776/PR (fls. 184/188), intime-se-a para que emende a inicial da execução, juntando aos autos cópia da petição e cálculos de fls. 147/151 para que sirvam de contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do Código de Processo Civil. "

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.00.008457-0/PR

AUTOR : DAGA REPRESENTACOES CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA CRUZ
: MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 209/257, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como sobre a adesão noticiada. 2- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.00.032948-2/PR

EXEQUENTE : ARI DE LIZ FILHO
ADVOGADO : KARLA NEMES YARED
: MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE
EXEQUENTE : JOAO KUSMA
: SEBASTIAO CARDOSO DA ROCHA
: FRANCISCO DE ASSIS SCHERMAK
: MAFALDA GREBOGGI
: HELIO ROCHA
: GILSO CORSI
: ILTON DO ESPIRITO SANTO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Indefiro o pedido de fls. 414, porquanto a incumbência de apresentar os cálculos para execução do julgado é do autor. 2. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para os fins mencionados no item anterior. 3. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se no arquivo."

ACAO ORDINARIA Nº 99.00.20465-4/PR

AUTOR : REGINA MARA MIGDLASKI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA
AUTOR : REGINALDO PINTO MAGALHAES
: RITA DE CASSIA DAVID TORTATO
: ROSELI MENEGHIN MACUCO
: ROSI SANDRA AKIHAMA
: ROSICLEY BECK BENSI
: ROSMARY CARVALHO
: SELMA MARIA DA SILVA NUNES
: SERGIO LUIZ FERUZZI
: SILVIA HELENA SEYR
REU : UNIAO FEDERAL

03A VF DE CURITIBA
Boletim JF Nro 485/2005
Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Federal
Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho

Juiz Substituto
MARCIA MARIA R DITZEL GOULART

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 263/313, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como sobre as adesões noticiadas. 2- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.00.12871-0/PR

EXEQUENTE : CARLA SIBELE SILVEIRA SOUTO
: CREUZA TOSHIKO FUSITA HIRATSUKA
: DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA
: DORIVAL RITTER LEMOS
: EDUARDO YOSIYUKI HIRATSUKA
: GENESIO BENEDETTI
: ISMAEL DA SILVA
: MARCOS AURELIO DE PADUA
: NOELI DO ROCIO DE PADUA
: SILVANA DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO : FABIANE CAROL WENDLER
: SIDNEI GILSON DOCKHORN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme demonstrativo de transferência acostado às fls. 562, ressaltando que os valores depositados poderão ser levantados diretamente pelos exeqüentes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2. Nada sendo requerido pelas partes, anotem-se os autos para sentença de extinção da execução e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.00.03001-0/PR

EXEQUENTE : UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : MARCOS LEANDRO PEREIRA
: MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- À parte exeqüente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 261/265, e para cumprir o disposto no item 1 do despacho de fls. 260. 2- Observo que o silêncio importará em satisfação. 3- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.28661-6/PR

EXEQUENTE : WALDIR DE SOUZA ALVES
: JURACI CARVALHO ALVES
: VALDIR LOPES DA SILVA
: MARCELO PEREIRA
: LOURIVAL PEREIRA
ADVOGADO : EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Indefiro o pedido de fls. 454, haja vista que a decisão de fls. 344/347 determinou que os honorários devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. 2- Intime-se. 3- Após, nada mais sendo

requerido em 10 (dez) dias, anotem-se os autos para sentença."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.25198-7/PR

EXEQUENTE : MARILSON ROBERTO RICAS
: PEDRO ELSON DE SOUZA
ADVOGADO : DARCI JOSE FINGER
EXEQUENTE : JORGE LUIZ PUGSLEY JUNIOR
ADVOGADO : ROBERTO GRINES DA SILVA
EXEQUENTE : JOAO ANTONIO RIBEIRO BATISTA
: PAULO SATORI HAKOYAMA
: RENE ERNESTO MIRANDA
: NELSON CZELUSNIAK
: SUZETE APARECIDA MARTINS
: EPHRAIM ANTONIO VALERIO JUNIOR
: CARLOS ALBERTO CZELUSNIAK
ADVOGADO : DARCI JOSE FINGER
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- À parte exeqüente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se especificadamente acerca da petição de fls. 360/385, indicando, se for o caso, em que parte houve o descumprimento da obrigação imposta a CEF. 2-Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.18144-0/PR

EXEQUENTE : ADERILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DIANA MARIA EMILIO
: VIVIANE BORTOLON
EXEQUENTE : CESLAU LELINSKI
: CELIA MARIA SZWED
: JOSE CARLOS SOARES
ADVOGADO : DIANA MARIA EMILIO
EXEQUENTE : JOSE PEDRO DE ANDRADE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro o pedido de fl. 346. 2. Intime-se o advogado para que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, juntando procuração aos autos, se for o caso. 3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

ACAO ORDINARIA Nº 98.00.16818-4/PR

AUTOR : CARLOS ROBERTO RIZARDI
: LEONIDAS FERREIRA
: VITA APARECIDA DE OLIVEIRA FAZAN
: SELHU SILVA DE OLIVEIRA
: VILMA SIMOES DE FARIAS SPECHT
: MARIA TOMKIU
: IRMA PELICERI SANCHES
: MARIA CLEONICE DA COSTA CELESTRIN
: RAUL GOMES
: ALBINO RODRIGUES TOTSKI
ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAULUK
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a suspensão do feito por 30 dias, conforme requerido à fl.167. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.13592-8/PR

EXEQUENTE : GRAMS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
: ROMAO BEREZA
ADVOGADO : AGNALDO CHAISE
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- À parte exeqüente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 331/335, e para requerer o que ianda entender de direito. 2- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.12942-1/PR

EXEQUENTE : APARECIDA DOS SANTOS TRENTINI
: CILSON PINHEIRO DA SILVA
: DINA TEREZA LEPPIN
: JORGE LUIZ GALDINO
: JOSE LUIZ CASTILHO
: MARCEL ALCIDES LEPPIN
: PAULINO RODRIGUES FREIRE
: WILSON PRESCINOTO
ADVOGADO : WALDIR LESKE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 307/380, dê-se vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como sobre a adesão noticiada. 2- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.12522-1/PR

EXEQUENTE : PAULINA DA MAIA
: ODETE BORGES FERREIRA
: OSVALDO BENEDITO DE ARAUJO
: MIGUEL ROGELIO MALKO
: VALDOMIRO RIBEIRO
: ODAMIL JANUARIO LEMOS
: LOISEL BALDAO
: PAULO ROBERTO SPRADA
: LAUDELINO TEODORO DA SILVA
: PEDRO DOS SANTOS TELLES
ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAULUK
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Baixo os autos em diligência. 2- Tendo em vista a petição que está na contracapa cuja juntada determino, à parte exeqüente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dessa, e para cumprir o disposto no item 1 do despacho de fls. 312. 3- Observo que o silêncio importará em satisfação. 4- Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.12430-6/PR

EXEQUENTE : CARLITO CALISTO DAS CHAGAS
: SALETE TEREZINHA CHAVES
: EDGARD SEVERINO DE CASTRO
: PEDRO DOS SANTOS
: WILMA DE PAULA XAVIER JARVORSKI
: VERA LUCIA XAVIER DOS SANTOS
: MAURINA PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON SANTOS MARTINS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme demonstrativo de transferência acostado às fls. 213, ressaltando que o valor depositado poderá ser levantado diretamente pelo exeqüente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2. Nada sendo requerido pelas partes, anotem-se os autos para sentença de extinção da execução e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.10078-4/PR

EXEQUENTE : MATERIAIS DE CONSTRUCAO NICHELE LTDA
: F BENDHACK E CIA LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Indefiro o pedido de fls. 407/411, por incompatibilidade com a petição de fls. 380, anteriormente apresentada, na qual o autor Antonio Salvador Meira apontou satisfação em relação aos valores depositados, operando-se a preclusão, desta forma, foi proferida sentença que extinguiu a execução fls. 405/405-v. 2- Intime-se."

ACAO ORDINARIA Nº 98.00.07922-0/PR

AUTOR : PEDRO CARLOS BENDLIN
: MARCELO SOBANIA
ADVOGADO : DELMA APARECIDA DA LUZ
AUTOR : ANTONIO SALVADOR MEIRA
ADVOGADO : LUIZ KNOB
AUTOR : ALVINO ALVES DA SILVA
: LIZANDRO BERTI
: ANTONIO DA LUZ
: MARIO JORGE ZARNICK
: JOSE DONIZETE VELOSO
: MARIA DE LOURDES NARLOK
: JOSEFA DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO : DELMA APARECIDA DA LUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro o pedido de fl.225, para que sejam desentranhados os documentos requeridos e entregues ao procurador, mediante a substituição por fotocópias às expensas do requerente, com exceção da procuração, que deverá permanecer nos autos. Intime-se. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA Nº 98.00.05083-3/PR

AUTOR : BENJAMIN COSER
ADVOGADO : DICESAR BECHES VIEIRA
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0285/2005

JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o embargante para que se manifeste sobre a impugnação apresentada pela CEF, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir. Prazo de 10 dias."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.00.016749-6 - NELSON FEUSER RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR VARGAS

desp. fl. 30

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Eventuais valores devidos deverão ser apurados por ocasião da execução de sentença. II) Intimem-se as partes desta decisão. III) Decorrido o prazo recursal, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.016612-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADENIR DA SILVA GABRIEL, CRISTINA SANINE PONICH
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, EDEMILTON SCHARNOVEBER, EDINEI CESAR SCREMIN

desp. fl. 67

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016387-8 - JAIME BERGAMIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias. II) Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.016335-3 - NICIA DE FATIMA BORGES RUSS BELLO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

desp. fl. 102

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.015899-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILSON RIBEIRO MARTINS E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "BAIXO EM DILIGÊNCIA. 1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econô-mica Federal e o autor RICARDO FUMIO HAYASHI, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos dos autores MARILIA ISFER RAVANELLO, ANGELA DIAS BERTOLINI e JOAO GOVONI JUNIOR. Prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registrem-se para sentença de extinção."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015226-1 - MARILIA ISFER RAVANELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

desp. fl. 118

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...No caso em exame, sendo patente a ausência dos mencionados pressupostos, não constituem os Embargos de Declaração o meio idôneo para atingir o objetivo pretendido. Diante disso, rejeito os presentes embargos.P.R.I."

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.012724-3 - LILIANE CALCIDONI KAFLER X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). GISELI VALEZI RAYMUNDO, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES

sent. fls. 253/254

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos seus créditos. Prazo de 15 (quinze) dias. 3. Dada a quitação, arquive-se com as devidas baixas e cautelas."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011576-5 - PAULO FRANCISCO MACHADO DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

desp. fl. 75

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.011572-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRUNO COLLETTO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

sent. fls. 30

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

99.00.10600-8 - AFONSO ALVACIR STORRER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ILCEMARA FARIAS

sent. fls. 296

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.10167-2 - AGUIA DOURADA AUTO POSTO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIGUEL THEDORIVICZ, PAULO ROBERTO JENSEN

sent. fls. 2075

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.009784-9 - IVETE RIBAS BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS TON RAMOS

sent. fls. 80

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

92.00.07902-4 - SALVADOR ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO, ISABEL CRISTINA POSSATO BERTOLINO, JESUS SOARES MARTINS

sent. fls. 237

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.004796-2 - JULIO SAQUISAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI

sent. fls. 88

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.03671-5 - MARIO COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, CARLOS ROBERTO STEUCK

sent. fls. 222

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.002569-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM SIMAO FERREIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

sent. fls. 169

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Expeça-se mandado de penhora e demais atos dos bens descritos às fls. 125/126, devendo o Sr. Oficial de Justiça, quando da efetivação da penhora, certificar-se de que não se trata de imóvel impenhorável. Comprovada a impenhorabilidade, não deverá efetuar o ato. II) Quanto ao pedido formulado no item "c" da petição de fls. 119/120, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço da instituição bancária para a qual pretende que seja encaminhado o ofício. III) Fornecido o endereço e, desde que efetuada a penhora referida no item I, oficie-se conforme requerido."

EXECUCAO DIVERSA

98.00.11155-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE HENRIQUE DA LUZ FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

desp. fl. 152

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Defiro o pedido de fls. 386/387, devendo o procurador dos autores trazer a cópia dos documentos que instruíram a inicial para serem substituídos por cópias. Intime-se. 2.Após, à secretaria para que desentranhem-se as peças de fls. 33/66 e de fls. 116/145, entregando-as ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. De acordo com a decisão de exceção de incompetência, os autores DALGIMA MARIA TONELI DE SA, ARIVO NE DAL SANT, ELAINE TEREZINHA POERS-CH, MARILENE MAFIOLETTI DEBONA e TEREZINHA DAL SANT TAFFAREL não mais figuram como parte nestes autos, o que se verifica da decisão de fls. 197/198. 3.Intime-se e cumpra-se. 4.Cumprido o item supra, arquivem-se com as devidas baixas e cautelas."

ACAO ORDINARIA

98.00.10971-4 - DALGIMA MARIA TONELI DE SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, GENEROSO HORNING MARTINS

desp. fl. 388

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para o fim de de-

terminar à ré que se abstenha de exigir da autora a contribuição anual instituída pela Resolução nº 10/00, de 10/11/2000, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, bem como condená-la à restituição das anuidades pagas, sendo que os valores apurados deverão ser atualizados a partir do recolhimento indevido, na forma já exposta na fundamentação. Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010774-0 - DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT E ROGERIO GALLI BERARDI - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JULIANA MAIA BENATO

sent. fls. 138/141

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, visto que importa em quebra de sigilo fiscal da executada, medida de caráter excepcional que não tem cabimento no presente caso. ... II) Intime-se a CEF desta decisão, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias."

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.009744-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETH ZINK DE OLIVEIRA TAVARES
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBY LINS

desp. fl. 37

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008529-2 - CONSELVAN AGRICULTURA LTDA X UNIAO FEDERAL, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Adv. : Dr(s). ALEXEY GASTAO CONSELVAN, ANGELO PROVESI

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2- Após, abra-se vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte embargante. 3- Decorrido o prazo, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.007777-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSUELO MULLER GORDAS BATISTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, GENEROSO HORNING MARTINS

desp. fl. 267

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOSE COELHO e FRANCISCO VEIGA DOS SANTOS, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Intimem-se. 3. Decorrido o prazo recursal e nada sendo requerido, arquive-se com as devidas baixas e cautelas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.07185-7 - JOSE COELHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

desp. fl. 355

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"BAIXO EM DILIGÊNCIA. 1. Intime-se a CEF para que promova o levantamento dos valores remanes-centes, deferidos à fl. 248, e expedido alvará nº 756/2005, em nome da Dra. Viviane Stadler Fagundes. Tendo em vista que, conforme comprovante em anexo os valores não foram levantados. ..."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.004536-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FOLPER MERCADO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

desp. fl. 258

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores EUNICE GARCIA JULIONEL e WILSON JOSE GARCIA JULIONEL, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Tendo em vista a satisfação dos créditos do autor, HEITOR PISSAIA conforme noticiado à fl. 304, julgo extinto o processo em relação aos mesmos, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. 3. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo recursal e nada sendo requerido, arquive-se com as devidas baixas e cautelas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.003545-4 - IVONE GABARDO PRESTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO, SUZEL CRISTIANE K HAMAMOTO

desp. fl. 355

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Primeiramente, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o depósito efetuado pela CEF à fl. 471. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03378-0 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS X LUIZ ANTONIO BROGLIO
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO, CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA

desp. fl. 475

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003012-3 - ANNA MACIEL CORREIA DE FREITAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores ABENEL DE SOUZA ROSA, IRENE BARBOSA DE PAULA, DARCI ALVES e VITOR SERAFIM, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Intimem-se. 3. Decorrido o prazo recursal e nada sendo requerido, arquive-se com as devidas baixas e cautelas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02817-1 - PAULO ACHITZKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

desp. fl. 370

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Primeiramente, intime-se o autor para que forneça o endereço das instituições financeiras apontadas na petição de fls. 184/185, para as quais pretende que sejam expedidos ofícios. II) Fornecidos os endereços, oficie-se ao Banco Itaú e ao Banco Bradesco para que encaminhem a este Juízo os extratos das contas indicadas pelo autor às fls. 184/185, do mês de abril de 1990. ..."

ACAO ORDINARIA

95.00.02812-3 - VICTOR KURUDZ X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, CLODOALDO MOREIRA, HELENA MUSSOLINO

desp. fl. 186

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os) pelo Perito.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.000628-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO CUBAS DE LIMA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Provimento 02/05

CURITIBA, 16 de novembro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0286/2005

JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.085156-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WAGNER TEIXEIRA MACHADO
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.042103-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAMES KUBLAI FREITAS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.040985-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO MENDES SUBTIL JUNIOR
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Diante do exposto, e considerando o entendimento do STF acima exposto, homologo a conta apresentada pela União Federal às fls. 284/286 e determino: I) Intimem-se as partes desta decisão. II) Decorrido o prazo recursal, expeça-se a competente requisição de pagamento e/ou precatório. III) Caso os dados ou documentos necessários não estejam completos, intime-se a parte exeqüente para que promova a devida regularização, no prazo de 30 dias. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.82578-6 - IVO BERTONI/ESPOLIO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). GILBERTO NARDI FONSECA

desp. fl. 301/302

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Feitas essas considerações, decido: A correção monetária é direito amplamente assegurado pela jurisprudência, com vistas a recuperar as perdas havidas com a inflação. Ocorre que é a Lei que determina o índice aplicável em cada caso, dispondo a Lei nº 9289/96, em seu artigo 11, que aos depósitos judiciais aplica-se a TR como índice de correção monetária. O INPC, aplicado no cálculo da parte exequente, é o índice da tabela da Justiça Federal para cálculos judiciais. Fixada tal premissa, acolho a manifestação da CEF de fls. 137/138, referente à correção monetária do depósito e determino: I) Intimem-se as partes dessa decisão, bem como a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, elabore os cálculos dos valores que entende devidos, nos termos da fundamentação supra. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.077524-0 - ALICE MITTSUE HAGUIUDA CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

desp. fl. 140

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.077515-0 - ANTONIO JOSE PORTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.073945-4 - BEATRIZ FERREIRA COSTA HAUERE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, AFONSO CESAR DIAS COLLIN

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062072-4 - ERHARD SCHNEPPENDAHL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034842-8 - IRINEIA FRANCISCA APARECIDA GOZZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANILDE DO ROCIO TREVISAN

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.032848-3 - JOAO MERCHIORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...3- Cumpridas as determinações acima, intime-se para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 dias. 4- Intime-se a CEF para que pague espontaneamente os honorários de sucumbência, no prazo de 15 dias. 5- Não sendo cumprido o item anterior, intime-se a parte exeqüente para que requeira a citação, no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.076780-2 - REVALTE ENGEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS

desp. fl. 64

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2. Cumpra-se integralmente a decisão de fl.125."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.075464-2 - JOSOEL TOZO - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

desp. fl. 138

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.069810-5 - IRIA ALZANE GARRETT E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.067363-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RACHEL APARECIDA COSTA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, OSNILDO PACHECO JUNIOR

desp. fl. 103

PRAZO DA CEF

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Nestes termos, considerando que os juros compensatórios já foram incluídos no primeiro precatório e que os expropriados, após terem recebido o montante principal da indenização, pleiteiam a expedição de precatório complementar por ter o pagamento ocorrido fora do período constitucional, não devem incidir na conta de atualização juros compensatórios. Diante do exposto, determino: I) Intimem-se a parte autora para que apresente nova conta, nos termos da fundamentação supra, excluindo os juros compensatórios e fazendo incidir juros de mora entre a data da apresentação da conta 08/00 e a data da expedição do precatório 23/01/2001, e depois entre 1º/01/2003 até a data do pagamento da primeira parcela 18/03/2003. Prazo de 15 dias.II) Com a apresentação da conta, intime-se a União para manifestação sobre o cálculo, no prazo de 15 dias. ..."

ACAO ORDINARIA

00.00.59487-3 - ISAAC MAGAGNIN - ESPOLIO E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RO-

DAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDKE, CARLOS FREIRE FARIA

desp. fl. 404/406

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos.II) No silêncio, arquivem-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.053493-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI OSVALDO BROCHIER
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

desp. fl. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 90."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.041138-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS NOVELLO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

desp. fl. 99

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.040872-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORALINA DA SILVA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Defiro o pedido de fl. 150 e suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Intime-se. ..."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.039717-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WICO DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

desp. fl. 163

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"...Ante o exposto homologo a transação extrajudicial efetuada pela CEF com os autores OZIRES CHIARENTIN, SINESIO AGOSTINHO REAL e UMBERTO NUNES DE CARVALHO nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e julgo parcialmente procedentes os embargos opostos pela CEF, fixando o valor do débito exeqüendo em R$ 97.030,30 (noventa e sete mil, trinta reais e trinta centavos), nos termos da fundamentação supra. Havendo sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da respectiva sucumbência, devendo ser executados nos autos principais. Sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, as verbas de sucumbência ficam restritas ao disposto na Lei n.º 1.060/50. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes autos com as devidas baixas e cautelas."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035058-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO FABRICIO DE MELLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

sent. fls. 172/176 e desp. fl. 183

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Intime-se a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição da CEF de fl. 259, especificamente sobre a existência de mais de uma conta judicial vinculada a estes autos. Prazo de 10 dias. ..."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.034461-3 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

desp. fl. 260

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Recebo o recurso adesivo de apelação, de fls. 331/335, no duplo efeito. 2.Às contra-razões. 3.Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034425-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA S/A X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

desp. fl. 337

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"...Em face do exposto, restando configurada a perda de objeto superveniente à propositura da presente ação, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbênciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.717/65."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034186-8 - ANA MARIA DO PRADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

sent. fls. 250/251 e desp. fl. 255

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.033943-6 - LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS - LAVRAMA S/A X PRESIDENTE DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

desp. fl. 220

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Tendo em vista a satisfação dos créditos dos autores MARLENE HERMINIA POLANSKI, MAR IA EUNICE VANTROBA API, LUIZ CARLOS ROLIM, JOSE MARIA FERRAZ SANTANA, ARY MARTINS FILHO e AILTON DOMINGUES SCHIAVONI, conforme noti ciado à fl. 312, julgo extinto o processo em relação aos mesmos, com julgamento de méri to, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. 2. Intimem-se. 3. Decorrido o prazo recursal, arquive-se com as devidas baixas e cautelas."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032741-2 - MARLENE HERMINIA POLANSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO

desp. fl. 313

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2. Cumpra-se integralmente a decisão de fl.112."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.030635-9 - EZIDIO DERINIEVICZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

desp. fl. 123

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Diante do exposto, deve a CEF proceder ao cálculo da atualização, partindo do valor constante na inicial, fazendo incidir as regras de atualização aplicáveis aos cálculos judiciais, qual sejam, correção monetária e juros de 6% ao ano, desde a data do ajuizamento da ação, descontados os pagamentos efetuados pelo executado, nas datas respectivas. Feitas essas considerações, suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 87 e determino: I) Intime-se a CEF para que elabore o cálculo de atualização do débito, nos termos da fundamentação supra. Prazo de 30 dias. II) Apresentados os cálculos, cumpra-se o item II do despacho de fl. 87. ..."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.029659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE MARCHESINI DE BARROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

desp. fl. 88/89

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 61/62."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.026683-8 - ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS SA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

desp. fl. 74

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 123."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.026638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

desp. fl. 138

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 126."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.024262-3 - LEONOR BISCAIA SETIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

desp. fl. 142

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. 2. Prossiga-se nos termos do despacho de fls.121/122."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.005783-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBA MARIA LEONE GASTALDI E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

desp. fl. 140

CURITIBA, 17 de novembro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0287/2005

JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"...Ante o exposto homologo a transação extrajudicial efetuada pela CEF com os autores JOSE ANTONIO PENTEADO e LUIZ CARLOS FERREIRA nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e julgo parcialmente procedentes os embargos opostos pela CEF, fixando o valor do débito exeqüendo em R$ 25.250,43 (vinte e cinco mil, duzentos e cinqüenta reais e quarenta e três centavos), nos termos da fundamentação supra. Havendo sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da respectiva sucumbência, devendo ser executados nos autos principais. Sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, as verbas de sucumbência ficam restritas ao disposto na Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta decisão e do cálculo da fl. 154 para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes autos com as devidas baixas e cautelas."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029228-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARISTOTELES PAES LANDIM DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

sent. fls. 266/270 e desp. fl. 278

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos pela CEF em face de LAERCIO ANTONIO DA SILVA e OUTROS, a fim de reconhecer a existência de excesso de execução, e fixar o valor do débito exeqüendo em R$ 15.044,30 (quinze mil e quarenta e quatro reais e trinta centavos). Havendo sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da respectiva sucumbência, devendo ser executados nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029190-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ AUGUSTO TAMMENHAIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUTH COATTI

sent. fls. 183/189 e desp. fl. 196

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2. Cumprido o item supra, intime-se à parte autora para que se manifeste sobre à satisfação dos créditos dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.029746-5 - ILTON FOLTRAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NESTOR TEODORO DA SILVA

desp. fl. 185

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, justifique quais parâmetros utilizou para atribuir valor à causa, apresentando planilha provisória dos valores que entende devidos, a fim de atender ao disposto no artigo 258 e seguintes do CPC, bem como verificar a competência deste Juízo, considerando que dificilmente as causas que visam a correção de saldos de contas de FGTS atingem o valor apontado na inicial (R$ 20.000,00)."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.029103-1 - JOAO JOSE VELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

desp. fl. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Acolho o feito para processamento neste Juízo. II) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. III) Intime-se a parte requerente para que regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada por instrumento público, visto que se trata de representação de menor, bem como documento que comprove que ainda possui residência fixa no País. Prazo de 10 dias. IV) Cumprido o item anterior, abra-se vistas ao MPF. V) Por fim, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2005.70.00.028875-5 - EMIZAEL LISBOA RIBAS X Adv. : Dr(s). MARIA DAS GRACAS STRAPASSON

desp. fl. 23

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Tendo em vista a satisfação dos créditos dos autores PAULO ROSEL SKROCH, MARIA CAND IDA RAMOS VIEIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO WISNIEWSKI, EZOEL CARLOS HUERGO, ACIR ANTONIO PIARINI, MARIO MAZAI, VALMIR MOHR e ANA MARIA MARSZCZAOKOWSKI, conforme noticiado à fl. 347, julgo extinto o processo em relação aos mesmos, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. 2. Intimem-se. 3. Decorrido o prazo recursal, arquive-se com as devidas baixas e cautelas."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.028648-3 - PAULO ROSEL SKROCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO

desp. fl. 348

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.027885-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISELE DO ROCIO MACEDO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27712-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

ACAO ORDINARIA

97.00.25961-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X EXIMERCO EXPORTACAO IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, VALESCA JANKE

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.022999-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO BRAGA FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...3.Com a juntada dos documentos pela CEF, abra-se vistas a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos no prazo de 30(trinta) dias. Ressalte-se que na hipótese de execução das diferenças, os autores deverão requerer a citação da CEF pelo art. 632/CPC, acompanhada dos cálculos das diferenças que entendem devidas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27717-8 - DARCI KOWALCKI BARROS GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO FERREIRA FILHO, ALESSANDRO HENRIQUE BETONI

desp. fl. 361

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Tendo em vista o pedido de desistência do autor, de fl. 36, interpreto o mesmo como uma recusa ao direito de recurso. 2. Intime-se. 3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se."

AÇÃO POPULAR

2005.70.00.027710-1 - MARCO AURELIO DALLEDONE X RENAN CALHEIROS
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO DALLEDONE

desp. fl. 37

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27286-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

97.00.18888-4 - ANTONIO FERNANDO COSTACURTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, ISIONE STEENBOCK FIM

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores ZILA LOPES ALVES, RICARDO EUGENIO DE PAULA e JOANA MOURA BATISTA, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos dos demais autores. Prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registrem-se para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27284-2 - MARIO EUSEBIO MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN

desp. fl. 357

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.027150-3 - IZA COSMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o depósito de fl. 72, bem como sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. II) Estando o crédito satisfeito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.026663-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ARI MONTIBELER
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

desp. fl. 73

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, declarando o direito dos autores de receber a VPNI do art. 5º, do Decreto nº 95.689/88, independentemente do recebimento da GAE, condenando a ré a pagar eventuais valores atrasados, bem como as parcelas vincendas. Saliento que os valores atrasados deverão ser atualizados pelo INPC desde a data em que se tornaram devidos, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tendo em vista a impossibilidade de apuração do valor da condenação, após o decurso do prazo para recurso das partes, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para o reexame necessário."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1-Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, VII do CPC. 2-Às contra-razões. 3-Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025974-6 - ELIETE ROSI GRANATO GHENO E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

sent. fls. 251/256 e desp. fl. 269

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 02/05).

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.025711-7 - BLANCA BEATRIZ DIAZ ALVA X CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.025630-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO MAGANHOTTO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.024849-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOCIMARA SOUZA DE CASTRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.023500-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCE APARECIDA NUNES CARDOZO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.023170-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNEUSA MOREIRA SANTOS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.021518-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ANTONIO CARDOSO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do CPC. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025534-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AZENIL APARECIDA DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA PAULA MARTIN, JACQUELINE ANDREA WENDPAP

desp. fl. 246

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. ... III) Apresentada a resposta, intime-se o autor para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.025474-5 - LAMARTINE SANDER CRUZ DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

desp. fl. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. ... III) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.025015-6 - HEITOR DOMINGOS SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

desp. fl. 63

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Entendo que o Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa não se reveste de força executiva, porquanto ausente o requisito de liquidez da dívida. Nestes termos, na falta de título hábil a embasar uma execução, impor-se-ia a conversão da presente ação em ação monitória, procedimento este que adoto. Contudo, considerando que a MM. Juíza desta Vara, a qual estou, por ora, substituindo, possui entendimento diverso, deixo de determinar a conversão desta execução em ação monitória e determino: 1- Tendo sido regularizada a representação processual, CITE-SE o executado, nos termos do artigo 652 do CPC. 2- Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.024718-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO DANIEL PAVANELLI
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

desp. fl. 26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo a apelação de fls. 297/341 no duplo efeito. 2- Às contra-razões, tendo em vista que o CBEE e a UNIAO FEDERAL já contra-arrazoaram.
3- Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.023441-9 - SUL DEFENSIVOS AGRICOLA LTDA E OUTROS X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUIDORA S/A DE CURITIBA, COPEL DISTRIBUICAO S/A
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

desp. fl. 391

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Primeiramente, intime-se a procuradora da CEF para que assine a petição de fls. 116/118. ..."

ACAO DIVERSA

2001.70.00.022495-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIREPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

desp. fl. 119

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...4. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos. Prazo de 15 (quinze) dias. 5. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.20721-8 - PAULO CESAR BUERGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

desp. fl. 485

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...4. Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada. 5. Havendo concordância, providencie a parte requerente o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Fixo, a princípio, o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, a contar do pagamento da verba honorária. ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020272-8 - REVEPAPER DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

desp. fl. 154

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2. Cumprido o item supra, intime-se à parte exeqüente para que se manifeste sobre à satisfação dos seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019849-0 - FERNANDO HALFEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELISON LUIZ CALEGARI

desp. fl. 90

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela CEF em face de ALEXANDRE DE ALCANTARA E OUTROS, devendo a execução de sentença prosseguir pelo valor apresentado pelos autores, eis que não restou comprovada a existência de excesso de execução. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dos juros moratórios impugnados, devendo ser executados nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2002.70.00.073944-2, bem como para os autos nº 94.00.00655-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do CPC. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019030-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE DE ALCANTARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, AFONSO CESAR DIAS COLLIN

sent. fls. 349/351 e desp. fl. 357

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.018304-2 - CELSO TAQUES DE MATTOS JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF, NELSON RAMOS KUSTER

Provimento 02/05

CURITIBA, 16 de novembro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0288/2005

JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)

Os processos abaixo relacionados se encontram em poder de seus respectivos Advogados, COM PRAZO VENCIDO, os quais deverão ser devolvidos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO (art. 196 do CPC).
(OBS: CASO JÁ TENHA SIDO DEVOLVIDO, DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO).

ACAO ORDINARIA

00.00.75297-5 - VALDEMAR AMADEU PEDRO BOM E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA ROCHA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.81439-3 - PEDRO BASTOS SOBRINHO ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDKE

EXECUCAO DIVERSA

89.00.00635-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISTRIBUIDORA PESQUEIRA CAMORRA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

89.00.02125-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRAJAC MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA/ E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.14004-0 - ASSOCIACAO BANESTADO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI

EXECUCAO DIVERSA

91.00.18676-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO CESAR MENDES DA ROSA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.01322-0 - MARLUCIA RAMOS DO NASCIMENTO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.08527-5 - BORCATH IMPORTACAO EXPORTACAO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ANDERSON ARRIVABENE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.08541-4 - ADAO KLISIEVICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

97.00.09360-3 - AILTON DE CARVALHO SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE PALUDETTO PASCUTI

97.00.09986-5 - SANTO GORDIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.10896-1 - EDSON LUIS GRUBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.10911-9 - JOSE ATAIDE SUTIL DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.10987-9 - JOSE APARECIDO RODRIGUES DE MATTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.12336-7 - JOSE LISBOA PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANE DE ARAGON FERREIRA

97.00.12379-0 - LADISLAU SAWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.12597-1 - PEDRO PAULO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.13504-7 - SILVANA JANOSKI GRESPAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.14722-3 - GERALDO CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.15833-0 - HAMILTON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.18457-9 - RICARDO PIRES NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.20094-9 - MARILENE BANDEIRA SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

97.00.20793-5 - ELIANA MARIA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.20850-8 - INEIS INACIO DE BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.21158-4 - ANNA WANIR CHAMPOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.21216-5 - JOSE MIGUEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.22960-2 - GILDO LOURENCO DE FARIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.23952-7 - BERTOLDO ROSENAU E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

EXECUCAO DIVERSA

97.00.25523-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDIMIR XAVIER E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

97.00.26021-6 - VASNI LOPES HILARIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.26914-0 - MOISES SZYMANSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.27816-6 - LUIZ ANTONIO SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

98.00.00813-6 - MARIANO BODNAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

98.00.00907-8 - JOSE FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.02256-2 - DOMINGOS GONCALVES CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

98.00.03766-7 - LEONICE REGINA OTTO BONFIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.03830-2 - SIRLENE APARECIDA VIEIRA BRAGHIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

98.00.03844-2 - VICENTE PAULO POPLAWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

DECLARATORIA

98.00.04350-0 - DAVI PEREIRA DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.05764-1 - VALDEVINO MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.12379-2 - ALICE ROSA DE LIMA GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.13233-3 - ODAIR DO COUTO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.14754-3 - SIDNEI CHAVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.15563-5 - ALBERTO ARANDA NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.16196-1 - JOSE ANTONIO DE JESUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.20065-7 - IRACI DA CONCEICAO CAVALHEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.28866-0 - BERNADETE LOURDES VAZ FADEL CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

99.00.08749-6 - ALTAIR LUIZ JEDE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

99.00.11637-2 - MARIELLA BOSQUIROLLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

1999.70.00.028881-9 - PEDRO DOMINGOS ROSSETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.00.033838-0 - ANTONIO ROSA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). GENESIO TAVARES

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004714-6 - THOPAZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEMAR PONTE DURA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.019895-1 - ALAIS TABORDA RIBAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA

2000.70.00.020734-4 - MARIA DO ROCIO CUNHA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.00.024211-3 - DIRCEU ANTONIO ARRUDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.000821-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO ANTONIO MINOSSO
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.013197-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXSANDRA ASTERUTE MAGGI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014297-4 - ARNELDO WEIMER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

2001.70.00.017767-8 - PERCEGONA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022456-5 - POLICLINICA RONDON LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2001.70.00.027543-3 - ROGER DALCANALE E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.035070-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME ZANATTA BARON
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.002488-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NADIA GONZALEZ MACHADO
Adv. : Dr(s). PRISCILLA CRISTIANE BARBIERO PIMENTEL

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042389-0 - ADAO PALACO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FILIPE ALVES DA MOTA

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.045819-2 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.060705-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIO JOSE WERNECK E SILVA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.064211-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064827-8 - MARIA KOCHURUBA CONARSKI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.025749-0 - ALBINO HOFFMANN ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLOVIS SUPLICY WIEDMER

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039719-5 - WALKIRIA JACQUES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.085211-1 - OSNEI GABARDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO

2004.70.00.000269-7 - BENEDITA SANTANA MAGALHAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLOVIS SUPLICY WIEDMER

2004.70.00.004697-4 - ORLANDO SANCHEZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BELO

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.006641-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLYU FERNANDES PRESTES DA ROCHA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.008878-6 - DENIZE MAGANHOTTO LASLOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIANO PUCCI DO NASCIMENTO

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.011588-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIELA OLIVETO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EGIDIO MUNARETTO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.021431-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTO SIMOES LOPES DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.024950-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UBIRATAN NEVES LOPES E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

2004.70.00.025432-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE IASTIAKI
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2004.70.00.027452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERLON PEDRO COSTA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.029182-8 - UNIAO FEDERAL X IVAN MOREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.032764-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIETE ALMEIDA LOPES
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.033555-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO FERNANDO CURY
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.037363-8 - LENOR CUBA BUEST X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037857-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO SCHUBERT E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.000431-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARA SILVA FERNANDES
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.004264-0 - PAULO LUKOW DE MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

2005.70.00.004672-3 - NEY FERNANDO CAMARGO FARIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.007814-1 - LUIZ CLAUDIO ANDOLFATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO LUIS LUCHI DEMO

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.014471-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X ELIAS CAMARGO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2005.70.00.015033-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MALEEL TERNA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2005.70.00.019174-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ DA SILVA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.020248-4 - WILLIAN JORGE DE SOUZA GAMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.70.00.024209-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ESTADO AO PARANA
Adv. : Dr(s). LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.024530-6 - ALCIDES SADATOSHI KAWATA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2005.70.00.025981-0 - LYDIA SANTORO RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

CURITIBA, 17 de novembro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0479/2005

Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Concedo à autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, conforme requerido à fl.95.

2. Defiro a perícia médica, requerida pela parte autora (fl. 95). Quanto à produção de prova testemunhal e pedido de depoimento pessoal da autora (fls. 95/96) serão apreciados oportunamente, após a realização da perícia médica.

3. Nomeio Perito Judicial o Dr. ALBERTO ATET BRITOS, médico psiquiátrico, CRM 5985, que atende à Rua Desembargador Westphalen, nº 15, 9º andar, Curitiba/PR- fone 041-3224-4374, o qual já foi notificado do encargo, inclusive da proposta de honorários abaixo fixada.

4. Designo a data de 30 de janeiro de 2006, às 18:00 horas para realização do exame.

5. Intimem-se as partes para que tomem ciência da data e local designados, bem como para que indiquem assistente técnico e apresentem seus quesitos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor...

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007588-7 - REJANE MARIA CAVANHA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). REINALDO JOSE ANDREATTA, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Há registro nos presentes autos de solicitação de bloqueio de valores em favor do Ilustríssimo advogado Gustavo Ribeiro Langowiski, conforme ofício juntado à fl. 746, referentemente aos autos nº 95.00.05521-0 em trâmite neste mesmo juízo.

2. Às fls. 1210/1217 e 1218/1228 há proposta de abertura de conta para subsidiar o débito existente nos autos supra referidos, que, conforme aqueles causídicos, alcançaria a cifra de R$ 95.642,77, fruto da atualização do montante encontrado nos autos de prestação de contas nº 1.067/03 da décima nona vara cível de Curitiba (cópia da sentença fls. 1219/1226). Pelo requerimento, seriam creditados nessa "conta" os honorários sucumbenciais ainda não levantados (R$ 44.391,24 - fls. 740) e os contratuais referentes aos autores Odete Costa Rebello e João Lacolla, cujas cópias dos contratos constam às fls. 1211/1212.

3. Considerando que a Lei 8.906/94, em seu art. 22, parágrafo quarto, dispõe que "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou", defiro o requerido, mediante juntada do instrumento contratual original.

4. Deve a secretaria, para tanto, proceder da seguinte forma:
a) repassar os honorários sucumbenciais constante à fl. 740 diretamente ao procurador do autor Donald Almeida da Fonseca, sem necessidade de abertura de conta corrente.
b) deduzir dos valores devidos aos espólios supra citados o percentual entabulado no contrato, desde que venham os instrumentos originais, e complementar o montante de R$ 95.642,77.
c) Intimar, preliminarmente, todos os procuradores envolvidos, inclusive o representante dos espólios já citados.
d) repassar ao juiz do inventário os valores devidos aos sucessores dos autores Odete Costa Rebello e João Lacolla, fazendo constar que os honorários contratuais já foram retidos nos termos da presente decisão.
e) posteriormente, trasladar todas as peças pertinentes para os autos nº 95.00.05521-0, devendo, naquele feito, após a satisfação do autor Donald Almeida da Fonseca, serem expedidos ofícios aos mesmos órgãos que receberam a solicitação de diligências, comunicando-lhes dos atos processuais aqui ocorridos.
f) oficie-se, também, ao juízo estadual onde tramitou a ação de prestação de contas.

5. Após, mediante a regularidade da representação, expeça-se alvará referente aos demais autores.

6. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

ACAO ORDINARIA

95.00.02487-0 - ZENIA MARIA PASTORELLO SCARPARI HATSCHBACH E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, CIRO CECCATTO, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Assim, se o art. 48, da Lei 8.212/91, considera o ato registral nulo para todos os efeitos, tem a Junta Comercial do Paraná a prerrogativa de revisá-lo de ofício, restabelecendo a legalidade, independentemente de requerimento do interessado (e de sua tempestividade, por óbvio, pois não se está diante de preclusão), desde que siga o caminho do devido processo legal, o que procedeu adequadamente.
Não se fale em decadência do exercício da auto-tutela, eis que não transcorreram cinco anos.
Se a discórdia real entre as partes versa sobre direito material, que seja aqui mantido o ato da instância registral (cuja legitimidade é, ademais, presumida), para que o Juízo de Direito decida quem permanece na gestão enquanto tramita o processo judicial, pautando-se na verossimilhança do direito material (e não em discussão artificiosa sobre a exibição de CND).

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima expendidos, revogo a liminar e denego a segurança, não estando o ato inquinado a lesar direito líquido e certo.
Julgo extinto o processo com apreciação do mérito - art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas ou honorários.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.013656-6 - NILTON POPPI X RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...1. Trata-se de ação ordinária proposta por Haddad & Nicola Ltda., em que requer a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de proceder ao depósito judicial das parcelas vincendas relativas à COFINS.

O depósito das diferenças controvertidas trata-se de direito do contribuinte, conforme artigo 151, II, do CTN, independendo de autorização judicial (TRF4, 1ª Turma, REO 9704085893, Rel. Des. Fed. Vladimir Passos de Freitas, DJU 14/04/99).

Assim, desejando suspender a exigibilidade dos créditos tributários através do depósito, na forma orientada pela súmula 112 do STJ, a empresa autora deverá procedê-lo junto à Caixa Econômica Federal (PAB-Justiça Federal), conforme os termos do Decreto n.º 2.850/98, juntando os respectivos comprovantes aos autos, para cientificação da requerida.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.029193-6 - HADDAD E NICOLA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, nos seguintes termos:

"...determino que a autora proceda à juntada de avaliação do bem realizada por tres profissionais, no prazo de 10 dias..."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.00.027277-2 - PLACAS DO PARANA S A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...5. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que as rés promovam, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento da hipoteca sobre a unidade nº 104, do Edifício Farinhaki, objeto da matrícula nº 25.319 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR.

6. Cite-se a EMGEA para que, querendo, ofereça contestação no prazo legal, bem como para que promova o cumprimento da presente decisão.

7. Intimem-se o autor e a CEF.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.022215-0 - LUIZ CARLOS SALDANHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIONE MARA SOUTO DA ROSA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Defiro a produção da prova testemunhal, requerida pela parte autora (fls. 229/233).

2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2006, às 15:00 horas.

3. Apresentem as partes rol de testemunhas em tempo hábil para cumprimento da diligência, se desejam que sejam elas intimadas por mandado (fornecendo a qualificação e endereço das testemunhas), ou no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, se as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

4. Expeça-se ofício para intimação da testemunha arrolada pela autora à fl. 232, Paulo Roberto de Souza Paiva, a ser requisitado junto ao batalhão da Polícia Rodoviária Estadual, na Rua Tamoio, nº 1000, Bairro Vila Izabel, Curitiba/PR, conforme endereço fornecido à fl.232, nos termos do artigo 412, §2º do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.043178-0 - ANGELA LILIAN GARCIA DA SILVA X DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES e Outro
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Defiro a produção da prova testemunhal, requerida pela parte autora, e o depoimento pessoal do autor (fl. 247).

2. Defiro a prova documental requerida à fl.247, devendo a Caixa Econômica Federal apresentar os documentos que possibilitem instruir o processo.

3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2006, às 15:00 horas.

4. Apresentem as partes rol de testemunhas em tempo hábil para cumprimento da diligência, se desejam que sejam elas intimadas por mandado (fornecendo a qualificação e endereço das testemunhas), ou no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, se as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018855-4 - FABIANO CHIMENES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGINALDO ANTONIO KOGA, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Defiro a produção da prova testemunhal, requerida pelas partes, e o depoimento pessoal do autor (fls. 238/239).

2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2006, às 15:00 horas.

3. Apresentem as partes rol de testemunhas em tempo hábil para cumprimento da diligência, se desejam que sejam elas intimadas por mandado (fornecendo a qualificação e endereço das testemunhas), ou no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, se as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

4. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pelo autor à fl. 238, Eliane Godoi Correa, no seguinte endereço: Rua Ipiranga, 2125, Cohapar II, Guaratuba/PR.

Intimem-se as partes, expedindo-se mandado para o depoimento pessoal do autor.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.012665-2 - SELIO ENGEL CORDEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...redesigno audiencia para o dia 25 de novembro de 2005, às 15 horas..."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007292-8 - CAROLINE MORATO FABRICIO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI

CURITIBA, 17 de novembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0480/2005

Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

EXECUCAO DIVERSA

89.00.00925-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RIBBON PLASTER INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO DE FITAS ADESIVAS LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.009368-5 - AMELIA DE CASSIA GALLON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON, ANTONIO FONSECA HORTMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033652-9 - GENI REGINA DA SILVA PROPST e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI REGINA DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068692-9 - CLAUDIA REGINA STREMEL HEDEKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.054993-1 - LUCIO ALBERTO VALENTIN - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.023392-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADIR CESAR ROSA e Outro
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação do procurador da Companhia Brasileira de Petroleo Ipiranga, para vista dos autos por 05 ddias.
Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.03006-0 - POSTO MARINGA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCELO CLEMENTE BASTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA/EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018981-5 - CLARICE FRANSOLINO BORBA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDA PREVEDELLO BUSATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Abra-se vista dos autos à procuradoria da Caixa Econômica Federal para que indique o nº da conta a ser repassado o valor depositado em duplicidade na conta de depósito judicial de nº 0650.635.00105683-8, vinculada a estes autos (requerimento de fls.543/544).

2. Indefiro, por ora, o requerimento dos autores para levantamento integral dos depósitos realizados nos autos, vez que se faz necessária a manifestação da Fazenda Nacional.

3. Quanto aos itens "a" e "b" do pedido de fls. 541/542, defiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045892-1 - FRANCISCO DE ASSIS TUCUNDUVA SOBRINHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, AUTORIZO a transcrição da certidão de nascimento expedida pelo Departamento de Estatísticas Vitais do Estado da Flórida, Estados Unidos da América, determinando ao Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca de Curitiba, que a proceda no Livro "E" do respectivo cartório.

Ressalvo, contudo, a possibilidade do Sr. Escrivão exigir, para cumprimento da presente decisão, a apresentação de documentos originais dos pais da menor.

A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, face à inexistência de discussão sobre matéria constitucional (artigo 1º, § 3º, da Lei n.º 6.825/80).

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.00.022971-4 - MARINA CARVALHO BRUINJE X
Adv. : Dr(s). ELIANE THIESSEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...
... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036772-9 - BS COLWAY PNEUS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Compete à exeqüente diligenciar no sentido de localização dos devedores e de seus bens, sendo que, em havendo interferência do judiciário nesse sentido, haveria rompimento da isonomia no tratamento das partes, justamente a favor daquela mais forte sob o ponto de vista administrativo e financeiro.

Sendo assim, indefiro a expedição de ofício solicitada pela Caixa Econômica Federal.

Ademais, a providência requerida pela exeqüente à f. 217 já foi cumprida, conforme demonstrado pela consulta de f. 216. Além disso, constata-se que o endereço atualizado da devedora Marli Pschvosne é o mesmo onde foi realizada diligência pelo Sr. Oficial de Justiça (f. 215-verso)

EXECUCAO DIVERSA

98.00.07829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLGA DEMEDA PSCHVOSNE e Outros
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução em R$ 5.965,05, posição em 10 de março de 2004.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista que os presentes embargos foram opostos após a MP n.º 2.164-41/01, de 27.08.01, que inseriu o art. 29-C na Lei n.º 8.036/90, dispondo que "Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios" (STJ, 1ª Seção, EREsp 583.125-RS, j. 14.02.05).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.041235-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISABETH DREES RIBAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1.Considerando o cumprimento pela devedora, a juntada dos extratos às fls. 379/517, indefiro qualquer pretensão no mesmo sentido, entendendo que a solução passa, inafastavelmente, pela execução forçada, ônus inerente aos credores do título judicial, remetendo eventual discussão sobre a correção da pretensão para os embargos do devedor.

2.Assim, sendo encargo da parte autora calcular o valor da execução (art. 604 do CPC), manifeste-se expressamente o(a) advogado(a) dos autores sobre o interesse na apuração de diferenças, para tanto deverá promover, em 60 (sessenta) dias, a execução do julgado quanto aos valores que entender devidos, abatendo quantias já repassadas, observando-se o disposto no artigo 940 do Código Civil.

3.Decorrido o prazo fixado sem insurgência da parte autora, restando satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

99.00.02298-0 - NEUZA CARNEIRO ZACARCHUKA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

CURITIBA, 17 de novembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0481/2005

Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
…AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003359-1 - NEUSA WITTI RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2004.70.00.042819-6 - ANTONIO CARLOS SBRAGIA e Outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION LORGA

2005.70.00.000366-9 - AMERY MOISES NADIR X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). MOACYR ALVARO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
…AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.028847-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIR RUBENS LINDBECK E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039625-0 - ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA WILLE X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA, DIEGO SABORIDO GAZZIERO

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.004499-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIRIA SAKAI PINHEIRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Providencie(m) o(s) autor(s), através de seu advogado, o recolhimento do que é devido a título de sucumbência, sujeito à atualização, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.019078-7 - CLININUX - PRESTACAO DE SERVICOS E CONVENIOS ODONTOLOGICOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que os requerentes apresentem os cálculos de execução do julgado.

ACAO CAUTELAR

97.00.02945-0 - GERTRUDES ZENDRON GESSER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS. CONSEQÜENTEMENTE, FICA SUSPENSA A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (ART. 1.102c DO CPC).
...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS..."

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.018516-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMAR FERREIRA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Conforme despacho de fls.61/62, item "6", cabe à parte embargante o depósito dos honorários periciais.
Assim, intime-se a embargante para que informe se persiste seu interesse na produção da prova pericial, devendo, inclusive, renovar sua proposta de parcelamento.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.024100-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOACIR GONSALVES
Adv. : Dr(s). ROBERVAL RITTER VON JELITA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

94.00.00111-8 - ADELIO POLETTI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GELASKO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1.Intime-se o(a) advogado(a) dos autores para que se manifeste, em 20 (vinte) dias, expressamente, se os repasses realizados pela devedora (inclusive os efetuados pelas vias administrativas, em decorrência de adesões) satisfazem seus créditos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

2.Decorrido o prazo sem insurgência da parte autora, restando satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14628-0 - ADRIANO ANTONIO ALFANIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

CURITIBA, 17 de novembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0196 / 2005

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

ANDRE ABREU DE SOUZA..... 009
ANDRE ABREU DE SOUZA..... 015
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA..... 022
ARIADENE DE ARAUJO SELLA..... 031
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 043
CHARLES MICHEL LIMA DIAS..... 037
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. 014
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. 023
DIRCEU ROSA JUNIOR..... 010
DIRCEU ROSA JUNIOR..... 036
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA..... 035
ELIZABET NASCIMENTO POLLI..... 020
FABIANO LOPES..... 007
FLAVIA HEYSE MARTINS..... 025
GENI KOSKUR..... 017
GERALDO MOCELLIN..... 030
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA..... 034
GEVERSON ANSELMO PILATI..... 042
GILBERTO BRUNATTO DALABONA..... 008
JACQUELINE ANDREA WENDPAP..... 004
JONAS BORGES..... 041
JOSE ANTONIO VALE..... 019
JUSSARA OLIVEIRA LIMA..... 021
LENARDO NERI DE VASCONCELLOS..... 027
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS..... 026
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA..... 002
MAGDA R CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS..... 029
MARCELO FERNANDES POLAK..... 011
MARCELO FERNANDES POLAK..... 016
MARCELO KOVALHUK..... 040
MARCO ANTONIO DE LIMA..... 013
MARCO ANTONIO LANGER..... 005
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 024
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA..... 019
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 032
NEI LUIS MARQUES..... 012
OTTO JOAO LYRA NETO..... 006
PAULO FERNANDO PAULUK..... 003
PAULO FERNANDO PAULUK..... 028
RAFAEL CORREA DA CUNHA..... 044
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 039
ROMULO FERREIRA DA SILVA..... 033
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 038
WALDEMAR PONTE DURA..... 018
WILSON NALDO GRUBE FILHO..... 001

Em cumprimento a Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

ACAO ORDINARIA

001 - 97.0007443-9 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).WILSON NALDO GRUBE FILHO (OAB PR010801). OBS.: Fl. 320

002 - 98.0023292-3 - ROSANGELA APARECIDA LUDVIG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA (OAB PR019256). OBS.: Fl. 355

003 - 99.0011528-7 - MARCOS EMILIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565). OBS.: Fl. 305

004 - 2000.70.00.025468-1 - ADHEMAR VIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027). OBS.: Fl. 420

005 - 98.0016272-0 - YOSHIMITSU KAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO LANGER (OAB PR007702). OBS.: Fl. 320

DECLARATORIA

006 - 98.0007546-1 - MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).OTTO JOAO LYRA NETO (OAB PR018316). OBS.: Fl. 311

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2002.70.00.079092-7 - COLOMBOCAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).FABIANO LOPES (OAB PR031049). OBS.: Fl. 199

008 - 2004.70.00.012409-2 - ARLETE MARIA MERLIN PIZZATTO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GILBERTO BRUNATTO DALABONA (OAB PR015430). OBS.: Fl. 66

009 - 2004.70.00.029200-6 - ENY ABREU DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB PR032201). OBS.: Fl. 28

010 - 2002.70.00.067329-7 - HEIMAR LEITE PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275). OBS.: Fl. 65

011 - 97.0021166-5 - LOURIVAL DOMINGOS FRANQUETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243). OBS.: Fl. 491

012 - 93.0013022-6 - ANTONIO HENRIQUE MARQUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv.: Dr(s).NEI LUIS MARQUES (OAB PR010613). OBS.: Fl. 175

013 - 2003.70.00.029315-8 - ANTONIO DE LIMA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO DE LIMA (OAB PR032057). OBS.: Fl. 107

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DA CEF, TENDO EM VISTA QUE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA SE REFERE EXATAMENTE AO VEÍCULO DESCRITO NO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO E MENCIONADO NA PETIÇÃO RETRO. ASSIM, INTIME-SE A CEF A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 10(DEZ) DIAS. 3. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

AÇÃO MONITÓRIA

014 - 2001.70.00.006263-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE LUIZ BERTI CORREIA
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: Fl. 118

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos à execução extinguindo o feito com julgamento do mérito, bem como, recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

015 - 2005.70.00.003334-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENY ABREU DE SOUZA
Adv.: Dr(s).ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB PR032201). OBS.: Fl. 89

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

016 - 2005.70.00.009137-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO FERNANDES POLAK
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243). OBS.: Fl. 90

Em cumprimento a Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos apresentados.

ACAO ORDINARIA

017 - 2003.70.00.048799-8 - CELSO OLAVO PUHL KRIEGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: Fl. 108

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 97.0024804-6 - ELENISE TEREZINHA KMIECIKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).WALDEMAR PONTE DURA (OAB PR012416). OBS.: Fl. 563

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "ÀS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM, JUSTIFICADAMENTE, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

ACAO ORDINARIA

019 - 2004.70.00.025868-0 - NILSON LUIZ FIORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO VALE (OAB PR006137), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: Fl. 453

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. 2. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

EMBARGOS A EXECUCAO

020 - 2005.70.00.011316-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IOLANDA MAINARDES NASCIMENTO
Adv.: Dr(s).ELIZABET NASCIMENTO POLLI (OAB PR012845). OBS.: Fl. 53

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DESTARTE, INTIME-SE A SUBSCRITORA DAQUELA PETIÇÃO, DA SENTENÇA PROFERIDA NAS FLS. 890/895(sentença julgando improcedente o pedido), BEM BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO INTERPOSTA, NO PRAZO LEGAL."

ACAO ORDINARIA

021 - 2002.70.00.008218-0 - OLGA FRIEDRICH MIRANDA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr(s).JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382). OBS.: Fl. 939

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO NO PETITÓRIO RETRO. INTIME-SE. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

022 - 97.0013429-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR JOSE TRENTIN
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: Fl. 148

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA A PESQUISA NOS CADASTROS DA RECEITA FEDERAL TER SIDO O OBJETO DO DESPACHO DE FL. 51, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO NO PETITÓRIO RETRO. ALÉM DISSO, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ANTES DE TAL MEDIDA SER DETERMINADA POR ESTE JUÍZO, DEVERÁ A CEF COMPROVAR A NEGATIVA DAS EMPRESAS, MENCIONADAS NA PETIÇÃO RETRO, EM PRESTAR INFORMAÇÃO QUANTO AO ENDEREÇO DO EXECUTADO. INTIME-SE."

AÇÃO MONITÓRIA

023 - 2003.70.00.052785-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PEDRO CAMILE
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: Fl. 60

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE ESCLAREÇA QUEM SÃO OS SUBSCRITORES DA PROCURAÇÃO DE FL. 53, UMA VEZ QUE TAIS DADOS NÃO CONSTAM DO MENCIONADO INSTRUMENTO. PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2004.70.00.018265-1 - EUGENIO CORREA DA CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB PR027109). OBS.: Fl. 68

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A CONTA POUPANÇA 2279-1 É CONJUNTA. ASSIM, EMENDE O EXEQUENTE A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESCLARECENDO SOBRE O SEGUNDO TITULAR DA REFERIDA CONTA, BEM COMO INTEGRANDO-O À LIDE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2002.70.00.050576-5 - DORIVAL WEBER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB SC013421). OBS.: Fl. 53

Nos termos do art. 18 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), determinada a intimação da(s) parte(s) interessada(s) do depósito dos valores requisitados e de que a movimentação de tais verbas será feita diretamente pela própria parte beneficiária em qualquer agência da CEF, sem a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação de cédula de identidade e de cpf e a indicação do número da conta aberta em seu nome - informação esta que poderá ser obtida por meio de consulta no site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região(www.trf.gov.br) ou verificação nos autos na secretaria desta vara federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 97.0023825-3 - AUDASCON AUDITORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB PR008123). OBS.: Fl. 331

027 - 96.0006736-8 - MOACIR JOSE SOPPA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LENARDO NERI DE VASCONCELLOS (OAB PR008389). OBS.: Fl. 196

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CUMPRA-SE O ITEM "2" DO DESPACHO DE FL. 80, INTIMANDO A PARTE EMBARGADA DO CÁLCULO ELABORADO PELA CONTADORIA. PRAZO : 15(QUINZE) DIAS. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

028 - 2004.70.00.030268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO FLORES SANCHES
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565). OBS.: Fl. 115

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEIXO DE APRECIAR O PETITÓRIO RETRO, TENDO EM VISTA O ITEM "1" DO DESPACHO DE FL. 134. INTIME-SE."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

029 - 92.0013523-4 - HANS OTTO ALBERT LOEST X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MAGDA R CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB PR017910). OBS.: Fl. 137

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CEF (FLS. 284/352) CORRESPONDEM AO MONTANTE JÁ DEPOSITADO NAS CONTAS VINCULADAS DOS AUTORES, ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES E/OU JUROS DE MORA, NA FORMA DO ARTIGO 652 DO CPC, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. 2. ADEMAIS, EM HAVENDO INTERESSE NO SAQUE DE VALORES JÁ DEPOSITADOS, BASTA QUE A PARTE AUTORA COMPROVE JUNTO A CEF QUE SE ENQUADRA EM UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 20, DA LEI Nº 8.036/90. (...). 4. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

030 - 98.0009614-0 - VALTER JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GERALDO MOCELLIN (OAB PR012711). OBS.: Fl. 352

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES CREDITADOS NAS CONTAS VINCULADAS DOS REQUERENTES (FL. 100), VEZ QUE DESNECESSÁRIO. EM HAVENDO INTERESSE NO SAQUE DE VALORES JÁ DEPOSITADOS, BASTA QUE A PARTE AUTORA COMPROVE JUNTO A CEF QUE SE ENQUADRA EM UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 20, DA LEI Nº 8.036/90. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

031 - 2004.70.00.003446-7 - CLAUDIO ALFREDO GEVE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ARIADENE DE ARAUJO SELLA (OAB PR031089). OBS.: Fl. 101

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. 2. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO. (...)."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

032 - 2005.70.00.026007-1 - UNIAO FEDERAL X EDIL CELIA MEIRA BASTOS
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829). OBS.: Fl. 15

033 - 2005.70.00.026002-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE EDIR DE JESUS
Adv.: Dr(s).ROMULO FERREIRA DA SILVA (OAB PR025076). OBS.: Fl. 21

034 - 2005.70.00.026004-6 - UNIAO FEDERAL X BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB PR015782). OBS.: Fl. 28

035 - 2005.70.00.025995-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARMANDO BAILO
Adv.: Dr(s).ELAINE CONCEICAO ANDRETTA (OAB PR024911). OBS.: Fl. 104

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte ré para manifestar o interesse na execução de honorários, no prazo de 30(trinta) dias, findo o qual serão os autos remetidos ao embargante com a mesma finalidade, por igual prazo. Em caso de não manifestação, serão os autos arquivados, independentemente de nova intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO

036 - 2003.70.00.007232-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HEIMAR LEITE PEREIRA
Adv.: Dr(s).DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275). OBS.: Fl. 186

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 3. INTIME-SE O PROCURADOR DOS EXEQUENTES PARA QUE ASSINE A PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO PARA QUE CUMPRA AS DETERMINAÇÕES DO DESPACHO DE FL. 20, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

037 - 2005.70.00.009776-7 - MARILIA PEREIRA GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CHARLES MICHEL LIMA DIAS (OAB PR029084). OBS.: Fl. 31 - item 3

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A CEF A SE MANIFESTAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES PARA A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA.SENDO POSSÍVEL TAL ACORDO, EVENTUAL PROPOSTA DEVE SE DAR CONFORME O DESPACHO DE FL. 34. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

038 - 2005.70.00.012925-2 - BRUNO DUCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: Fl. 37

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS DE TERCEIRO

039 - 2004.70.00.034086-4 - ILMA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: Fl. 50

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE, NOVAMENTE, A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, NOS MOLDES DOS DESPACHOS DE FL. 233, ITEM "1", NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. 2. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO SUPRA DEFERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS(...)."

ACAO ORDINARIA

040 - 2002.70.00.017063-9 - ANDRE LUIZ FARTO VALGRANDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO KOVALHUK (OAB PR015334). OBS.: Fl. 238

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DOS JUROS DE MORA E/OU SALDOS REMANESCENTES, NA FORMA DO ARTIGO 652 DO CPC, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

041 - 2001.70.00.036440-5 - TEREZA VARGINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: Fl. 216

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Para que seja a expedição do alvará nos moldes do quanto requerido na fl. 47, intime-se a parte exequente para colacionar aos autos procuração de Leondina Alice Mion Pilati em favor do advogado Geverson Anselmo Pilati. Prazo : 15(quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

042 - 2004.70.00.028246-3 - GEVERSON ANSELMO PILATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GEVERSON ANSELMO PILATI (OAB PR010108).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o petitório retro, porquanto tal pretensão deverá ser deduzida nos autos de Embargos à Execução. 2. Intime-se a parte exequente do contido no item supra, bem como para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10(dez) dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

043 - 2003.70.00.051906-9 - NORBERTO PROPST X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, diga sobre a satisfação do seu crédito. 2. No silêncio, arquivem-se os autos (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

044 - 2003.70.00.016157-6 - VERA SILVA TRAMUJAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RAFAEL CORREA DA CUNHA (OAB PR023954).

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM PRCTB07-2005/0202

07ª VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO"
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " MAURO SPALDING"

ADERLAN ANGELO CAMARGO..... 010
ALBINO JOSE DE BONI..... 004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL..... 014
ANTONIO SBANO..... 029
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO..... 017
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI..... 015
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 041
CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO..... 008
CELSO BORBA BITTENCOURT..... 032
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. 013
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. 021
CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN. ... 012
DANIELE COLOGNI..... 039
DANIELLE RAQUEL HACHMANN..... 027
ELIANA MEIRA NOGUEIRA..... 006
ELIANA MEIRA NOGUEIRA..... 009
ELTON SCHEIDT PUPO..... 032
EMIR BARANHUK CONCEICAO..... 016
EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS..... 001
FABIANO LUIZ ANDREASSA..... 005
FERNANDA MARIANO SOUZA..... 040
FERNANDA NAMI PASTUCH..... 039
GILBERTO LUIZ DO AMARAL..... 014
GILBERTO MARCHIORO..... 024
GILBERTO RODRIGUES BAENA..... 044
GILBERTO ROMARIO ABREU..... 033
GUILHERME MANNA ROCHA..... 042
INAE BRUSTOLIN DE MELO..... 043
ISABELLA ASSIS DA COSTA..... 031
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES..... 019
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA..... 003
LUCIANO PEREIRA MEWES..... 028
LUIZ ALBERTO GONCALVES..... 025
MARCIA SOUZA DOS SANTOS..... 023
MARCIA YOSHIE ISHIKAWA..... 037
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA..... 025
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 007
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 030
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 043
MARIO LUIZ ANDREASSA..... 005
MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI. .. 018
MUMIR BAKKAR..... 021
NELSON RAMOS KUSTER..... 011
OSVALDO FRANCISCO GASPARIN..... 012
OTAVIO DIMAS DA SILVA AZEVEDO..... 024
PAULO FERNANDO PAULUK..... 034
PAULO FERNANDO PAULUK..... 035
RICARDO O. CARVALHO..... 038
Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt..... 023
RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT..... 026
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI..... 040
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA..... 030
SERGIO LUIZ CHAVES..... 022
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 017
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 020
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 036
WANIA MARIA BARBOSA..... 045

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Renove-se a intimação da parte exequente, para que regularize a representação processual, conforme determinado no despacho de fl. 441."

ACAO ORDINARIA

001 - 00.0089391-9 - MARLENE SUELI RIBEIRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr(s).EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS (OAB PR000996). OBS.: fl 443

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, demonstre quem é o outro titular da conta poupança, trazendo aos autos autorização do co-titular da referida conta, para que possa receber valores em seu nome."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2002.70.00.073749-4 - JOSE SANTIAGO DA ROSA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl 54

003 - 2002.70.00.069233-4 - LUIZ EUGENIO ANDREATTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB PR029214). OBS.: fl 41

004 - 2003.70.00.007426-6 - ELIAS ABDALLA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALBINO JOSE DE BONI (OAB PR003907). OBS.: fl 45

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para que emende a petição de fls. 138/139, adequando-a aos arts. 652 e 282 do CPC, no prazo de 10 dias, instruindo o pedido com as peças necessárias á formação da contrafé (cópia do pedido e da tabela de cálculo), sob pena de indeferimento.
ecorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para o arquivo nos termos da decisão de fls. 132/134, item II, alínea "h"."

ACAO ORDINARIA

005 - 2003.70.00.056745-3 - JOSE RENATO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIO LUIZ ANDREASSA (OAB PR019260), FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591). OBS.: fl 150

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro a dilação do prazo processual por 30 dias, conforme requerido na petição de fl. 101."

ACAO ORDINARIA

006 - 2003.70.00.041340-1 - ARAKEN KUBIAK RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: fl 102

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para que emende a petição de fls. 173, adequando-a aos arts. 652 e 282 do CPC, no prazo de 10 dias, instruindo o pedido com as peças necessárias á formação da contrafé (cópia do pedido e da tabela de cálculo), sob pena de indeferimento.
ecorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para o arquivo nos termos da decisão de fls. 168/170, item II, alínea "h"."

ACAO ORDINARIA

007 - 2003.70.00.037449-3 - ALICE CARBONIERI COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829). OBS.: fl 179

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, trazendo aos autos procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes para receber valores e dar quitação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 89.0003295-0 - MUNICIPIO DE CAMBE X FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO (OAB SP093491). OBS.: fls 244 e 246

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais.

Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

009 - 2005.70.00.027597-9 - UNIAO FEDERAL X CINTIA LORENA COLETO
Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: fl 34

010 - 2005.70.00.027509-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON DE CARVALHO
Adv.: Dr(s).ADERLAN ANGELO CAMARGO (OAB PR034692). OBS.: fl 37

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da CEF que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação."

ACAO ORDINARIA

011 - 2002.70.00.045823-4 - DAURO VILAS BOAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598). OBS.: fl 231

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 94.0002084-8 - JOSE CARPES X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).OSVALDO FRANCISCO GASPARIN (OAB PR002275), CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN (OAB PR012132). OBS.: fl 497

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.27, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

AÇÃO MONITÓRIA

013 - 2005.70.00.011426-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA DE LOURDES MAZUR
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl 28

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a exequente para em 10 dias, proceda a emenda da inicial, a fim de que seja incluido o pedido de citação do INSS."

EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 98.0026751-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OPUS MULTIPLA PROPAGANDA LTDA
Adv.: Dr(s).AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (OAB PR010879), GILBERTO LUIZ DO AMARAL (OAB PR015347). OBS.: fl 66

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:'O cálculos da execução devem ser elaborados pela própria exequente, não cabendo ao juizo tal ofício. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 195/197.
Após, remetam-se os autos para o arquivo no termos da determinação de fls. 157/159, item II, alinea h."

ACAO ORDINARIA

015 - 99.0025968-8 - LAURIANO GONCALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB PR014254). OBS.: fl 198

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias (art. 177, caput, CPC). Saliento que, decorrido o prazo acima sem manifestação, será considerado como satisfeito o crédito, ensejando a extinção do processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 95.0002482-9 - LIZETE DE FATIMA HERNER OLIVEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv.: Dr(s).EMIR BARANHUK CONCEICAO (OAB PR018538). OBS.: fl 277

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, fundamentando-as se o caso."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

017 - 2005.70.00.023706-1 - PEDRO MALFATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (OAB PR003121), VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 52

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita, uma vez que a parte embargada não apresentou a declaração solicitada. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

018 - 99.0023047-7 - AMADO PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI (OAB PR009495). OBS.: fl 221

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Ante a informação de fl. 54, intime-se a parte exequente para que comprove o depósito que pretende o levantamento, no prazo de 10 dias."

CARTA DE SENTENÇA

019 - 2005.70.00.018081-6 - PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES (OAB PR024691). OBS.: fl 55

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria.

AÇÃO MONITÓRIA

020 - 2004.70.00.015296-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISLENE LUNARDELO DE SOUZA
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 74

021 - 2005.70.00.009427-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MUNIR BAKKAR
Adv.: Dr(s).MUMIR BAKKAR (OAB PR021438), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl 45, final

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"I - Renove-se a intimação da parte exeqüente, para em 10 dias cumprir o requerido no despacho de fl. 251.
II - Após, observe-se o item II e III do despacho de fl. 253.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 91.0011356-5 - IPPM INDUSTRIA PARANAENSE DE PLASTICOS E METALURGIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SERGIO LUIZ CHAVES (OAB PR019328). OBS.: fls 251 e 258

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para que diga sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

023 - 2005.70.00.001117-4 - JORGE ELIAS MOCOCHESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt (OAB PR033405), MARCIA SOUZA DOS SANTOS (OAB PR036287). OBS.: fl 120

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Recebo os embargos apresentados às fls. 38/47, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do art. 1102c do CPC.
A parte embargante requereu nos embargos os benefícios da Justiça Gratuita(Lei nº 1060/50 e alterações). É entendimento deste juízo que tal pedido não pode ser postulado sem que o Advogado tenha poderes expressos para tanto, como ocorre no caso presente,....
(...).
Assim, condiciono o deefrimento do benefício requerido à apresentação de declaração firmada pela própria parte requerente ou procuração outorgada ao Advogado com poderes especiais, de que o embargante se subsume à situação de pobreza prevista no art. 4º da Lei nº 1060/50. Fixo o prazo de 10 dias para cumprimento desta determinação. Intime-se.
Sobre as alegações apresentadas nos embargos acima referidos, manifetse-se a CEF no prazo de 10 dias.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

024 - 2005.70.00.016623-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADA APARECIDA ALVES DE AGUIAR AMARAL
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661), OTAVIO DIMAS DA SILVA AZEVEDO (OAB PR035663). OBS.: fl 48

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.63, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

AÇÃO MONITÓRIA

025 - 2004.70.00.007260-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS APARECIDO FABIANO
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: fl 65

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito,. conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

ACAO ORDINARIA

026 - 96.0018309-0 - CLARICE DE LARA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT (OAB RS042575). OBS.: fl 470

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da contestação do Banco do Brasil, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando a conveniência e necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento."

ACAO ORDINARIA

027 - 2003.70.00.050955-6 - ANTONIO JERONIMO LOFFI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).DANIELLE RAQUEL HACHMANN (OAB PR029287). OBS.: fl 174, II

Nos processos abaixo relacionados foi determinado a intimação da parte da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo os cálculos, se for o caso; conforme o item 26 do artigo 234 do Provimento 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

028 - 2000.70.00.000648-0 - MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LUCIANO PEREIRA MEWES (OAB PR028408). OBS.: fl 291

029 - 97.0010011-1 - EDSON HABER X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO SBANO (OAB PR019254). OBS.: fl 257

030 - 2002.70.00.027220-5 - WELLYNGTON MORALLES MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829), SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA (OAB PR031396). OBS.: fl 191

031 - 2002.70.00.037359-9 - SYDNEY FABIANOVICZ DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396). OBS.: fl 158

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte embargada para efetuar espontaneamente o pagamento dos honorários de sucumbência fixados em sentença de fl. 89, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

032 - 2004.70.00.019499-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA CATARINA DEMETERKO RODRIGUES DA COSTA
Adv.: Dr(s).ELTON SCHEIDT PUPO (OAB PR007023), CELSO BORBA BITTENCOURT (OAB PR008045). OBS.: fl 105

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte embargada para efetuar espontaneamente o pagamento dos honorários de sucumbência fixados em sentença de fls. 117/119, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

033 - 2004.70.00.020818-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA MARIA ULSON
Adv.: Dr(s).GILBERTO ROMARIO ABREU (OAB PR011329). OBS.: fl 129

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:
....
- CONSIDERANDO:

a)que em feitos dessa natureza(recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nos prazos que promete;
b)que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento, tampouco promovem a execução do julgado, insistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeatur;
c)a enxurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciais firmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,
d)que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pela CEF, e que tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque:d1)não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo(art.269,III CPC);d2)a partecredora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado;d3)a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicial dispõe de embargos do devedor para suscitá-los (art. 641,VI, CPC);
e)que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução.
f)que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético(art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF via internet(...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;
g)que desde que essa opções passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portaris traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse(...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.
...DECIDO:
a)não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurar processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;
b)não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento epontâneo do julgado;
c)determinar que a secertaria não faça mais conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;
d)indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;
e)indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF;
f)determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressalvada a hipótese de demonstração articulada de que od demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será autuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruida com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;
g)determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30(trinta) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providênci-

as necessárias(art.177,CPC),ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de dívida já paga(seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensejará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.
h)determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada,independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das custas devidas;
i)Indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente;
j)revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.
v)intimem-se as partes.

ACAO ORDINARIA

034 - 2002.70.00.071496-2 - VALTER VICENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565). OBS.: fls 80/82

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), julgo improcedentes os embargos, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo mesmo montante exeqüendo.

Condeno a CEF, ainda, no pagamento ao(s) embargado(s) de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor exeqüendo atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, CPC, sem prejuízo daqueles já fixados na execução apensa.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e transitada em julgado, intime-se a parte embargada para promover nestes autos a execução da verba honorária acima fixada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

035 - 2005.70.00.005143-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRUNO REMZA
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565). OBS.: fls 83/84

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Prestadas as informações pela D.R.F., abra-se vista dos autos a CEF para que, em 15 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento dof eito.Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

036 - 2003.70.00.043300-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADIMA SILVEIRO DA SILVA GOMES
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 49

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 dias. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

037 - 2003.70.00.056367-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIZA ANTONIA MAROCHI
Adv.: Dr(s).MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (OAB PR033063). OBS.: fl 162

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por MARCOS ANTONIO NUNES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo qual o requerente busca a revisão de contratos de empréstimo/financiamento que firmou com a requerida para pagamento em 24 (Crédito Direto Caixa) e 36 (Empréstimo Consignação) parcelas, respectivamente.
Os fundamentos carreados na inicial apontam enquanto irregularidades nos contratos a cumulação de comissão de permanência com juros moratórios, a incidência de juros sobre juros, cobrança de juros acima da taxa legal e a cobrança de juros moratórios cumulados com juros remuneratórios. O resultado seria uma onerosidade excessiva do financiamento.
Afirma também que as parcelas são debitadas em conta corrente (Crédito Direto Caixa) e descontadas de sua remuneração (Empréstimo Consignação), o que caracterizaria verdadeiro confisco salarial.
É o breve relatório. Quanto aos pedidos de "tutela antecipada", passo a decidir.
O pedido liminar do autor envolve também uma pretensão à tutela de natureza acautelatória, cujo conhecimento é perfeitamente viável nesta etapa inicial do processo por força dos artigos 273, caput e § 7º, e 798 do CPC, além de pedidos de antecipação de tutela, propriamente ditos.
No caso, entretanto, considero que os fundamentos da ação não se apresentam com a urgência (periculum in mora) e a plausibilidade (fumus boni iuris) necessária para a concessão da providência liminarmente requerida, o que seria imprescindível uma vez que esta tem o condão de causar restrição ao contraditório e ampla defesa, direitos fundamentais da ré.
O autor não apresenta qualquer fundamentação para a urgência da suspensão dos pagamento avençados, limitando-se a afirmar que estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, o que não demonstra os fatos e os fundamentos que poderiam autorizar tal medida. A própria narrativa trazida pelo requerente demonstra não existir situação de urgência, uma vez que as parcelas dos contratos em discussão são fixas (R$ 350,03 no Crédito Direto Caixa, e R$ 1.060,00 no Empréstimo Consignação), e vêm sendo pagas desde a assinatura dos contratos em 12 de fevereiro de 2004 e 11 de junho de 2004, respectivamente.
Tendo em vista que o pedido não se limita à suspensão da cobrança, abrangendo a impossibilidade do credor inscrever o nome do requerente nos órgão de proteção ao crédito, para o qual está configurado o periculum in mora, passo a analisar a plausibilidade do pedido.
Inicialmente há que se consignar que os contratos são plenamente hígidos, tendo o autor a pretensão de alterá-los, de forma a revisar o desenvolvimento econômico-financeiro desses contratos para uma outra maneira que lhe seja menos onerosa.
A primeira conclusão a que se chega, portanto, é que o requerente é devedor. E contra o devedor em mora, a princípio, é possível ao credor utilizar-se dos meios lícitos disponíveis para a persecução de seu crédito, inclusive a inscrição dos nomes daqueles em cadastros de inadimplentes.
Tal postura está em consonância com a elucidativa manifestação do Ministro César Asfor Rocha no Recurso Especial nº 527.618 - RS (publicado no DJ de 24/11/2003), ao sustentar que o mero ajuizamento de ação revisional não pode, por si somente, constituir impeditivo para o registro do nome do devedor em cadastros restritivos de créditos, e propor uma linha de análise para tais pretensões:
[...] deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.
O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas.
Esta linha interpretativa foi recentemente reafirmada pelo Min. Jorge Scartezzini, relator no REsp. 744.745-SP, julgado em 24/5/2005.
Entretanto, nem todos os fundamentos carreados são fundados em jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores ou têm a chancela deste juízo. Por exemplo: a limitação dos juros bancários à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
Assim, não se apresenta em um primeiro momento razoável que este venha a querer garantir os débitos com uma parcela de apenas R$ 523,27, ao invés dos R$ 1.410,03 pactuados.
Posto isto, indefiro o pedido liminar.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Intime-se a autora, cientificando-a do inteiro teor deste despacho.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

038 - 2005.70.00.031497-3 - MARCOS ANTONIO NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RICARDO O. CARVALHO (OAB PR037228). OBS.: fls 115/117

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Ao ser designada a audiência para o dia 29.11.2005, este Juízo, tal como autoriza o art. 407 do Código de Processo Civil, estipulou o prazo máximo de até 20 (vinte) dias antes da sua realização para apresentação do rol de testemunha.
Inicialmente, cumpre esclarecer que tal prazo é peremptório.
Anote-se, ainda, que a contagem desse prazo pode ser feita retroativamente, excluindo-se a data designada para a audiência e considerando a data na qual se encerrou a contagem do prazo estipulado.
No caso em apreço, portanto, temos como termos inicial e final da contagem os dias 28.11.2005 e 09.11.2005, respectivamente. Em outras palavras, o último dia para a parte autora depositar em Secretaria o rol de testemunha foi 09.11.2005.
Como a petição contendo o rol foi protocolizada em 10.11.2005, portanto fora do prazo peremptório de 20 (vinte) dias, fica prejudicada a produção da prova testemunhal requerida pela autora, motivo por que cancelo a audiência anteriormente designada e dou por finda a instrução processual.
Intimem-se as partes e, decorrido prazo recursal ou caso seja processado recurso de agravo sem efeito suspensivo, faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

039 - 2005.70.00.003420-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X JURCIRENE RODRIGUES LOPES LTDA
Adv.: Dr(s).FERNANDA NAMI PASTUCH (OAB PR034176), DANIELE COLOGNI (OAB PR037844). OBS.: fl 244

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial de modo a incluir a União Federal no pólo passivo da demanda para a formação do litisconsórcio passivo necessário. Deverá no mesmo ato apresentar as cópias necessárias à formação da contrafé."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

040 - 2005.70.00.026121-0 - DELCA INDUSTRIA DE MOLAS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Adv.: Dr(s).ROSALVA ROSSANE MENEGHINI (OAB PR018385), FERNANDA MARIANO SOUZA (OAB PR033028). OBS.: fl 447

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Aguarde-se decisão da Instância Superior no recurso de agravo interposto haja vista que o prosseguimento do feito depende da solução daquela questão do ercurso."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

041 - 2003.70.00.036605-8 - MIGUEL VIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl 96

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Indefiro o pedido de fl. 340/341, haja vista que cabe a parte exeqüente diligenciar no sentido de indicar quem é (são) o(s) exeqüente(s). O citado art. 357 do CPC não pode embasar o pedido da parte exeqüente porque não se pode cumular tutela executiva com cognitiva num mesmo processo. Ademais, o documento a que se refere aquele dispositivo é documento apto à instrução (prova) do feito, e não à regularização de uma das condições da ação como no caso presente (legitimidade).
.Tendo em vista que o despacho da folha 335, não foi devidamente cumprido, concedo o prazo adicional e improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte cumpra totalmente a decisão mencionada, salientando que em casos análogos, mera declaração prestada pela respectiva unidade bancária, esclarecendo a respeito, tem sido aceita como forma de comprovar a co-titularidade aventada.
Intime-se e, decorrido o prazo sem cumprimento, voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

042 - 2005.70.00.013569-0 - ARACI BUENO TIMOTEO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GUILHERME MANNA ROCHA (OAB PR021831). OBS.: fl 354

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o contido na petição de fls. 198/200, manifeste-se a parte impetrante no prazo de 05 dias.Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

043 - 2002.70.00.015822-6 - AMILTON STELMAK X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829), INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377). OBS.: fl 201

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:
"Intime-se a parteimpetrante para que apresente, no parzo de 10 dias, procuração com poderes específicos para desistir da persente ação, nos termos do art. 38 do CPC."

MANDADO DE SEGURANÇA

044 - 2005.70.00.031079-7 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS NO PARANA
Adv.: Dr(s).GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB PR024879). OBS.: fl 51

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o contido na petição de fls. 402/411, manifeste-se a parte impetrante no prazo de 05 dias. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

045 - 2005.70.00.003082-0 - R I COMERCIO DE FRUTAS LTDA X PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: fl 412

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0216/2005

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Como não houve embargos de declaração, nem recurso especial, a decisão transitou em julgado. Assim, com exceção dos honorários advocatícios e as custas processuais, a repetição deverá se proceder mediante compensação no âmbito administrativo.
II. Diante do exposto, indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, requerida na fl. 194.
III. Intimem-se os autores para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034961-2 - JEFFERSON TEIXEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO GILBERTO M CARRIJO, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Dê-se vista dos cálculos pelo prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037734-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI CLAUDIO GIEHL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. In casu, verifico que a prova pericial-contábil, conforme requerida pela autora, mostra-se desnecessária. Com efeito, para o julgamento da lide, basta tão-somente a comprovação de que houve prejuízo suportado pela autora através dos documentos trazidos aos autos. Somente em caso de acolhimento, na sentença, das alegações da autora, deverá ser promovida a respectiva quantificação do prejuízo, na fase de liquidação do julgado.
No que concerne à produção de prova testemunhal, entendo que a oitiva dos servidores do DNER/DNIT com a finalidade almejada pela autora é prescindível para o julgamento da lide. De fato, a forma como deveria ocorrer a liquidação das faturas pela Administração Pública é aquela estabelecida no contrato firmado pelas partes. (...)
No tocante à alteração da jazida, alega a autora que comunicou ao DNIT que utilizaria a denominada JS-05 inclusive nos trechos para os quais estavam definidas outras jazidas. É(...)
III. Dessa forma, indefiro os pedidos de produção de prova pericial-contábil e testemunhal requeridos pela parte autora e defiro a produção de prova documental, conforme requerida pelo réu.
V. Após, intime-se a parte autora quanto à presente decisão, bem como para se manifestar sobre os documentos a ser juntados pela ré, no prazo de 20 (vinte) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029262-2 - J.MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"IV. Efetuados os depósitos pela CEF, intimem-se os autores para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. "

ACAO ORDINARIA

97.00.22521-6 - AIRTON ALVES DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO, LUIZ GASTON PICANCO VEIGA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Verifico que a renúncia da fl. 181 apenas se refere ao autor TEAM ROBÓTICA IN. DI TECNOLOGIA AUTOMAZIONE MECCANICA LTDA. Com a juntada da procuração da fl. 201 considero regularizada a representação processual.
II. Cumpra-se o item II do despacho da fl. 196, observando-se o contido no art. 191 do CPC.

Fl. 196:
II.Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a petição e documentos das fls. 189/195, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067585-3 - CONSTRUTORA ELITE LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, URSULLA ANDREA RAMOS, ALEXANDRE CHEMIM

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a executada para promover o pagamento da verba honorária requerida na fl. 185/186, no prazo de 10 (dez) dias."

Fls. 185-187: Honorários devidos ao INSS no valor de R$ 377,06, para 08/2005.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022566-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Dê-se vista dos cálculos pelo prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.005432-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUNHITI MATUNAGA
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista aos interessados dando ciência do Ofício do Juízo Deprecado comunicando acerca do Laudo de Avaliação .
Prov.02/05, Art. 219)

CONSIGNATORIA

1999.70.00.029781-0 - ANDRE DRAGHI E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PA-

RANA - CRF/PR
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito efetuado nos autos pela CEF, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.
(Prov. 02/05 Art. 234, XXVII)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.02372-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DEQUESCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIEL L BARDDAL FAVA, GILSON FANTIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Indefiro a petição inicial de execução das fls. 104-105, nos termos do art. 267 IV do CPC, uma vez que inexiste título hábil a ser executado, porquanto quem suportou a sucumbência no presente feito foi a parte embargada.
IV. Determino, desde logo, a compensação do valor da condenação sucumbencial a que faz jus a CEF, com os valores a serem levantados nos autos de execução de sentença em apenso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030702-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AZELIO BENCKE
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade.
II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do art. 739, § 1º, do CPC.
III. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para apresentar impugnação, no prazo legal.(...)"

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.026240-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA MARIA VITHOFT E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALCEU GERALDO GATELLI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.011618-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IARA REGINA TULIO ZONATTO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição das fls. 1024-1054, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036721-2 - HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA PAULA GIMENEZ MOREIRA DIAS

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte contrária para, manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a petição/documentos juntados.
(Prov. 02/05 Art. 234, VI)

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.07439-9 - TRANSPORTES MARILI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JULIE CRISTINE DELINSKI

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, bem como, se for o caso, o comprovante de recolhimento das custas complementares, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96.
(Prov. 02/05 Art. 234, XXI)

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.020899-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA MARIA PARFIENIUK
Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, FLAVIO WARUMBY LINS

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001512-2 - SILVANA MARIA PARFIENIUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, FLAVIO WARUMBY LINS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"VI. Dê-se vista dos cálculos pelo prazo 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.027300-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADIR DE CONTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Intime-se os embargados para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria das fls. 159/209 dos autos de embargos à execução nº 2004.70.00.011282-0 em apenso, como prova emprestada, no prazo de 15 (quinze) dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2004.70.00.011282-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE IZAIR CORREA DE MELLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, relati-vamente a GILMAR DE OLIVEIRA e MÁRIO RICHTER, nos termos do artigo 269, inci-so III, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual declaro extinta a execução em relação aos aludidos exeqüentes, com fulcro no art.794, II, do Código de Processo Civil.
Quanto ao pedido subsidiário, acolho os presentes em-bargos à execução e, considerando que os embargados reconheceram a procedência do pedido deduzido na inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução de sentença em R$ 27.047,04 (Mario Nelson Carminati Grein), R$ 21.917,86 (Vilmar Jose Kuklik), R$ 1.010,36 (Valéria Romanzini) e R$ 351,96 (custas processuais), perfazendo o total de R$ 50.327,22 (cinqüenta mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), atualizado até dezembro de 2004.
Condeno os embargados Gilmar de Oliveira e Mário Rich-ter ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, fixados em R$ 1.000,00 (mil re-ais), ficando com a exigibilidade suspensa durante a eficácia da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que deu nova redação ao art. 29-C da Lei 8.036/90.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.015627-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILMAR DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte contrária para, manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a petição/documentos juntados.
(Prov. 02/05 Art. 234, VI)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.068270-5 - GILMAR DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

Curitiba, 16/11/05

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0218/2005

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"III. Diante do exposto, com fundamento no art. 535 e ss. do CPC, conheço os embargos de declaração opostos, e lhes nego provimento."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015422-2 - EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor originalmente pleiteado pelos embargados.
Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa nos presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033641-1 - UNIAO FEDERAL X ADILSON JOSE MOSSANEK E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Permanece irregular a representação processual da autora, porquanto o advogado que firmou a petição da fl. 194 não possui poderes para representá-la em Juízo, uma vez que o substabelecimento da fl. 195 foi passado pelo advogado Luiz Paulo Soares Tomo, que se encontra suspenso do exercício da advocacia, conforme fl. 191. (...)
III. Intime-se o adv. Émerson Carlos Pedroso (OAB/PR 24.033) quanto ao item supra, devendo juntar procuração lhe outorgada pela autora, no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Adv. : Dr(s). EMERSON CARLOS PEDROSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"Diante do exposto, acolho os presentes embargos à execução, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, devendo a execução prosseguir pelo valor de R$ 809,09 (oitocentos e nove reais e nove centavos), atualizado até junho de 2004.
Condeno os Embargados ao pagamento de honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), ficando com a exigibilidade suspensa durante a eficácia da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que deu nova redação ao art. 29-C da Lei 8.036/90.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALERIA WALDRICH MEDEIROS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO FONSECA HORTMANN

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista ao autor ou exeqüente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos.
(Prov. 02/05 Art. 234, XX)

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.003649-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HUGO FERNANDO KOSCIUK
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Dê-se vista dos cálculos pelo prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001302-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"IV. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar planilha de cálculo informando o valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.001974-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO MARCAL DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"Diante do exposto, acolho os presentes embargos à execução, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, devendo a execução prosseguir pelo valor de R$ 8.713,53 (oito mil, setecentos e treze reais e cinqüenta e três centavos), atualizado até novembro de 2003.
Deixo de condenar as partes ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034283-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUAIRES MATOS DE MELO
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"III. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, e NEGO-LHES PROVIMENTO."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.015677-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS AVILA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"Diante do exposto, acolho os presentes embargos à execução e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para reduzir o valor exeqüendo referente ao autor/embargado GILMAR DE SOUZA para R$ 422,76 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), em janeiro de 2003, bem como para extinguir a execução em relação ao autor/embargado JAIR LOPES BIONDO.
Deixo de condenar os embargados ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025346-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILMAR DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO PINTO RIBEIRO, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

No(s) processo(s) abaixo intima-se a CEF para retirar Edital para as devidas providências.
(Prov. 02/05 Art. 234, XXI)

ACAO DIVERSA

2003.70.00.021982-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CELIO RABELO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"II. Assim, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.046680-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOCELIA ADAM LAZIER
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"II. Dessa forma, diante da omissão na sentença quanto a esse aspecto, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, de acordo com o artigo 535, inciso II, do CPC, razão pela qual ACOLHO-OS, para o fim de condenar cada parte a metade das custas processuais."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.039515-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO ZEMBIK BAHL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUARACI PINTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de afastar a cobrança da comissão de permanência, sobre o débito objeto desta ação ordinária, nos termos da fundamentação.
Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas pro rata.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019073-8 - ANGELA ELIZA CHIAMULERA LEPREVOST E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). THAIS SAVEDRA DE ANDRADE, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"Assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, c/c os artigos 569 e 598, todos do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031737-7 - UNIAO FEDERAL E OUTROS X TECHNOGAMES COMERCIAL LTDA
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, CARLOS ANTONIO SCHEFFEL, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"III. Portanto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.024802-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILARIO PENIHONZE
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, MARIA DE LOURDES RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"II. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, e NEGO-LHES PROVIMENTO."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083054-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDILTON ZEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"Diante do exposto, acolho os presentes embargos à execução e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, devendo a execução prosseguir para o autor/embargado HENOR PINTO DOS REIS pelo valor de R$ 3.461,58 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinqüenta e oito centavos), atualizado até janeiro de 2004.
Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.019696-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENOR PINTO DOS REIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor.:
"III. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, e NEGO-LHES PROVIMENTO."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033545-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO BERNDT E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24138-0 - PEDRO REINALDO MAZON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/exeqüente da certidão abaixo:
"Encaminho os presentes autos ao Setor Competente desta Vara para intimação do(s) Sr(s) Procurador(es) do(s) Autor(es) acerca do depósito efetuado pelo TRF4ª Região, para se manifestar(em) se satisfeito(s) no prazo de dez dias.
Fica esclarecido que está a verba requisitada à disposição do(s) beneficiário(s) da requisição, para levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal, Agência 650-PAB-Justiça Federal de Curitiba, mediante apresentação do CPF e de documento de identidade, nos termos da Resolução 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033901-3 - ADILSON JOSE MOSSANEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

Curitiba, 16/11/05

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0225/2005

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"No contexto narrado na inicial, não se mostra cabível ao Judiciário substituir-se ao administrador, esse que possui em seus registros dados mais completos e específicos sobre a situação da empresa. É que não se vislumbra, em uma primeira análise, como já se disse, a existência de um ato concreto de negativa da Certidão (nem tampouco se vê nos autos o pedido, pela impetrante, de sua emissão), mas apenas uma listagem, cuja análise e confrontação com os documentos carreados aos autos é atribuição própria da autoridade administrativa.
Diante do exposto, indefiro por ora a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.031690-8 - PARANA EQUIPAMENTOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Conforme decisão das fls. 62-63, foi indeferido o pedido de concessão de liminar, ressalvando a reapreciação da questão depois de prestadas as Informações.
II. Entendo que a decisão que indeferiu a liminar deve ser mantida, uma vez que a autoridade, nas Informações (fls. 73-76), afirma, no tocante à abertura do container e violação do lacre, que a inspeção de qualquer mercadoria somente é possível com a abertura do container e ruptura do lacre de origem. Assim, o Serviço de Vigilância Agropecuária constatou que a conservação das embalagens não era adequada de forma a prevenir vazamentos, contrariando os requisitos necessários para a exportação de couros e peles "in natura" de bovinos, ovinos, caprinos e suínos para o Brasil. Foi constatado vazamento do líquido, que se deu em razão de não ter sido embalado o produto de forma adequada.
Portanto, não é ilegal a proibição de Despacho nº 490/2005, que determinou o reembarque do produto ou destruição.
III. Diante do exposto, mantenho a decisão das fls. 62-63."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.026651-6 - PINCEIS TIGRE SA X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARANA
Adv. : Dr(s). ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Ademais, se a parte impetrante é proprietária de drogaria há tempo, certamente a responsabilidade técnica do estabelecimento está a cargo de farmacêutico diplomado em curso superior, na forma da legislação vigente. Portanto, inexistem nos autos elementos a demonstrar uma necessidade premente de que seja substituída tal responsabilidade, sem a qual a normal consecução dos objetivos empresariais estaria comprometida, o que poderia justificar o deferimento da medida urgente.
Ante o exposto, indefiro a liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.027534-7 - JOSE APARECIDO SANTANA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FAMARCIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO

2005.70.00.027536-0 - ROMILDA GEHRING X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FAMARCIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
I. Defiro o benefício da justiça gratuita ao impetrante, com fulcro na Lei nº 1.060/50. Anote-se.
II. Intime-se o impetrante para, no prazo de dez dias, demonstrar a tempestividade na propositura desta ação, porquanto, de acordo com o art. 18 da Lei 1533/51, "o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.029832-3 - ALAMIR CLAUDIO NARCISO X BANCA EXAMINADORA DO NUCLEO DE CONCURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Ante o exposto, defiro a liminar requerida, para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de cobrar a contribuição ao INCRA."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.026838-0 - EXPRESSO ADORNO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA (DRF-P) EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Acolho a manifestação da fl. 67, dando por regularizada a representação processual da autora.
III. Prevê o direito pátrio a possibilidade de suspensão do crédito tributário pelo depósito (art. 151, II, CTN). Com o depósito, a autora não se sujeita a restituições ou compensações referentes a novos descontos do tributo, e a União não necessitará de eventual ação de cobrança de seu crédito caso seja vencedora na demanda.
IV. Ante o exposto, defiro o depósito dos valores questionados nestes autos, nos termos do artigo 151, II, do CTN.
Intime-se a autora para que efetue o citado depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos o comprovante respectivo.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.029455-0 - CLINICA DR TARLE ALERGIA E DOENCAS DE PELE S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Diante do exposto, com fundamento no artigo 273, caput e inciso I, do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a OAB/PR, relativamente às autoras, tenha por anulada a questão denominada como "peça processual", atinente à prova de Direito Penal e Processual Penal prestada no 3º Exame de Ordem de 2003, e para que sejam recalculadas as notas atribuídas às quatro questões práticas indicadas no item 4.17.1 "b" do Edital 3/2003, na escala de zero a dez pontos, limitando-se a dois pontos e meio o grau máximo para cada questão.
(...)

IV. As autoras deverão emendar a inicial, no prazo de dez dias, a fim de indicarem corretamente a parte passiva da ação, pois figura o representante legal da entidade ré no pólo passivo desta demanda (fl. 02).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.031087-6 - ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI E OUTRO X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.025276-1 - MAURICIO MOREIRA BERTI JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo intima-se o procurador da parte autora para fornecer o número do CPF a fim de possibilitar a expedição de requisição de pagamento ou alvará. (Prov. nº05/03, art.206, I)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.009137-2 - JULIA SECCONI MULLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALMOR FLORIANO FURTADO

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/exeqüente da certidão abaixo:
"Encaminho os presentes autos ao Setor Competente desta Vara para intimação do(s) Sr(s) Procurador(es) do(s) Autor(es) acerca do depósito efetuado pelo TRF4ª Região, para se manifestar(em) se satisfeito(s) no prazo de dez dias.
Fica esclarecido que está a verba requisitada à disposição do(s) beneficiário(s) da requisição, para levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal, Agência 650-PAB-Justiça Federal de Curitiba, mediante apresentação do CPF e de documento de identidade, nos termos da Resolução 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002526-0 - LAMISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Requer a União para não se liberar qualquer valor depositado até o final da ação de embargos à execução. Todavia, verifico que a verba requisitada (fls.231/233) adotou os parâmetros estabelecidos na sentença proferida nos embargos à execução, cujo trânsito em julgado ocorreu em 11/03/2005 (certidão na fl.220). Desse modo, nada impede a liberação, mediante alvará, dos depósitos efetuados nas fls 242/257, observando-se a dedução da contribuição previdenciária informada pela União na planilha da fl. 264. No entanto, deverão os herdeiros habilitados neste feito regularizar sua representação processual, apresentando procuração, inclusive com poderes para "receber e dar quitação", no prazo de 15(quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.06762-7 - REGINA DACIA DIOGENES RAMINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA RAMINA, ARNO APOLINARIO JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Defiro a conversão em renda do valor depositado na conta 0650.00053545-7 (fl. 903), conforme requerido pelo FNDE na fl. 900."

DECLARATORIA

97.00.11364-7 - SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER SOUZA DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

97.00.24832-1 - JOSE DIRCEO KAPP E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANO LUIZ ANDREASSA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Antes de se determinar a elaboração de cálculos de liquidação pela Contadoria, conforme requerido nas fls. 304/305, intimem-se os autores LEOCÁDIA SENDESKI, LUCI DA ROCHA LEAL, LOACIR DE LIMA FONSECA, LUIZ CARLOS PEREIRA, LUÍZA LANGER CORREA e LUIZ CARLOS BARBOSA para, em 15 (quinze) dias, esclarecerem quanto ao seu efetivo interesse em promover a execução do julgado, uma vez que se sujeita à oposição de Embargos à Execução, na forma do art. 741, VI, do Código de Processo Civil, com a possibilidade desses autores terem de arcar com o ônus sucumbencial de referido processo, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal noticiou, nas fls. 218 e 236, que referidos autores efetuaram adesão à Lei Complementar nº 110/01"

ACAO ORDINARIA

99.00.06030-0 - LEOCADIA SENDESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBSON NASSIF RIBAS, CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Concedo à autora prazo de 90 (noventa) dias para promover a execução do julgado."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009243-4 - SONIA DOBBIN BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a advogada do autor para firmar a petição das fls. 51/56, no prazo de 05 (cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036380-3 - LUIZ GONZAGA BITTENCOURT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

Curitiba, 14/11/05

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL

RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

JUIZ FEDERAL:
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0164/2005

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.032139-4 - UNIFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA X CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIA EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). FABIO DA SILVA MUINOS
(desp. de fls. 180/181)

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.029466-4 - LAMISUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA X GERENTE EXECUTIBO DO IBAMA NO PARANA
Adv. : Dr(s). PAULO MACARINI
(desp. de fls. 242/243)

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.028408-7 - MARTIN AMERICO DE CASTRO X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA
Adv. : Dr(s). VENINA SABINO DE S E DAMASCENO
(desp. de fls. 148/149)

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.032542-9 - FICAGNA GARDEMANN MODESTO ADVOGADOS X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO EDITAL JURIR/CT 002/2005
Adv. : Dr(s). FRANCO ANDREY FICAGNA
(desp. de fls. 319/320)

——————————————————— No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.031590-4 - PEM ENGENHARIA LTDA X COMANDANTE CORONEL AVIADOR DO CINDACTA II SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO
Adv. : Dr(s). FELIPE BARRIONUEVO COSTA
(desp. de fls. 120/121)

——————————————————— Nos autos

abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrante para emendar a inicial, juntando aos autos cópia integral e legível do procedimento administrativo originado pelo auto de infração nº 307.736-D, que fixou a multa em relação à qual se insurge o requerente. Prazo de 10 dias.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.029586-3 - DAVID SILVERIO FAGUNDES X SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE LIMA
(desp. da fl. 251)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.029845-1 - GABRIEL BARON JUNIOR, COLOMBO COMERCIO DE SALVADOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
(desp. de fls. 84/85)

CURITIBA, 17 de novembro de 2005

GELSON PACHECO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Campo Mourão

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0055/2005

JUIZ FEDERAL : Dr. Marcio Augusto Nascimento e JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : Dr. Adelcio Ferreira

==========
Atos de secretaria:
Fica intimado o procurador da parte autora para, querendo, oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, ao recurso interposto pela União/Fazenda Nacional.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.002245-1 - ALIRIO PAGGI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.10.002285-2 - MARIO JORGE TREBEK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

_____

Fica intimado o procurador da parte autora de que o documento de fl. 06 dos autos em referência foi desentranhado e substituído por fotocópia autenticada.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.001120-9 - LIUDE PEDRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA PORCEL MARTINS

_____

Fica intimado o procurador da parte autora de que o Sr. João Luiz Martins Neto deverá comparecer à secretaria do Juizado Especial Federal para assinar termo de compromisso de curador, a fim de representar a autora no processo.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.10.002820-2 - NEIDE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO DE JESUS

_____

Fica intimado o procurador da parte autora de que o INSS apresentou proposta de acordo.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.10.001425-2 - SOLANGE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN FERNANDO PONTIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA

_____

1. Intimação da parte autora para comparecer à: 1.1. perícia designada para o dia 19/11/05, às 08h00min, com o Dr. Luigino Coletti - Ad Hoc Consultoria e Assessoria Médica e Empresarial Ltda, a ser realizada no Hospital Santa Casa, Rodovia BR-558, Km 05, fone: 3523-1422, nesta cidade, devendo a mesma apresentar ao perito todos os exames de que disponha para comprovar sua incapacidade; 1.2. audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20/03/2006, às 16h00min, sob pena de extinção do processo.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.10.002400-2 - JORGE BERTANIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

_____

1. Intimação da parte autora para comparecer à: 1.1. perícia designada para o dia 08/12/05, às 09h15min, com a Dra. Maria Beatriz Silva Mildemberger, clínico geral, com endereço na Rua Francisco Albuquerque, nº 1.779, nesta cidade, fone: 3523-3271, nesta cidade, devendo a mesma apresentar ao perito todos os exames de que disponha para comprovar sua incapacidade; 1.2. audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/04/2006, às 14h00min, sob pena de extinção do processo.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.10.002662-0 - JAIR GUILHERME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

_____

Fica intimado o procurador da parte autora de que foi designada perícia para o dia 10/12/05 (sábado), às 08h00min, com o Dr. Luigino Coletti - Ad Hoc Consultoria e Assessoria Médica e Empresarial Ltda, a ser realizada no Hospital Santa Casa, Rodovia BR-558, Km 05, fone: 3523-1422, Campo Mourão-PR. A parte autora deverá levar todos os seus exames para análise do perito.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.10.002031-8 - MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO DE JESUS

_____

Fica intimado o procurador da parte autora de que foi designada perícia para o dia 03/12/05 (sábado), às 08h00min, com o Dr. Luigino Coletti - Ad Hoc Consultoria e Assessoria Médica e Empresarial Ltda, a ser realizada no Hospital Santa Casa, Rodovia BR-558, Km 05, fone: 3523-1422, Campo Mourão-PR. A parte autora deverá levar todos os seus exames para análise do perito.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.003004-6 - ALINE DE OLIVEIRA LAURINDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO DE JESUS

_____

Fica intimado o procurador da parte autora de que foi designada perícia judicial para o dia 20/12/05, às 08h00min, com o Dr. Fábio Romanello Campo, médico psiquiatra, com endereço a Rua Santa Catarina, nº 1.768, Ed. Londres, sala 01, fone: 3523-0216, nesta cidade. A parte autora deverá levar todos os seus exames para análise do perito.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.10.000217-1 - SEBASTIÃO JOAQUIM SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE WILSON DOS SANTOS

_____

Fica intimado o procurador da parte autora de que foi designada perícia para o dia 12/01/06, às 14h20min, com o Dr. Everton Luiz Poliseli Dezan, médico neurologista, com endereço a Rua Francisco Albuquerque, nº 1.779, fone: 3523-3271, Campo Mourão-PR. A parte autora deverá levar todos os seus exames para análise do perito.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.10.002033-1 - LUCAS COSTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO DE JESUS

_____

Fica intimado o procurador da parte autora de que foi designada perícia para o dia 21/12/05, às 09h30min, com a Dra. Ana Paula Chiminácio de Oliveira, Rua São Paulo, 895, térreo, fone: 3523-9617, nesta cidade. A parte autora deverá levar todos os seus exames para análise do perito.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.10.002386-1 - BRENDA NATALI SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO DE JESUS

_____

Fica intimado o procurador da parte autora de que foi designada perícia para o dia 12/12/05, às 09h30min, com a Dra. Ana Paula Chiminácio de Oliveira, Rua São Paulo, 895, térreo, fone: 3523-9617, nesta cidade. A parte autora deverá levar todos os seus exames para análise do perito.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.002952-4 - SEBASTIAO FRANCISCO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE WILSON DOS SANTOS

_____

Fica intimado o procurador da parte autora para que junte aos autos a Carta de Concessão do Benefício de Pensão por Morte, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.10.002554-7 - IRMA BARBIERI FAVORETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA ATHAYDE

2005.70.10.002555-9 - EMILIA IZABEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA ATHAYDE

2005.70.10.002557-2 - MARIA ELISABETH DA SILVA GIACOMETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA ATHAYDE

2005.70.10.002558-4 - SELEIDA ARANTES CHAVES MOLINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA ATHAYDE

2005.70.10.002559-6 - JOVELINA LOURENÇO CIONEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA ATHAYDE

2005.70.10.002561-4 - MARIA SHIRLEY ANCILOTO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA ATHAYDE

==========
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"1. Visando não causar prejuízo a eventual direito do autor, concedo-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para providenciar os documentos exigidos na decisão à fl. 87, que começará a fluir a partir da intimação do seu procurador. 2. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.10.003027-7 - ADAO CANDIDO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR DA COSTA, FERNANDO JOSE SANTILHO

_____

"(...)4. Apresentada a manifestação pela Caixa Econômica Federal, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. (...)"

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.10.000343-6 - JOSE BRAZ DEFAZIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO DE JESUS FILHO

_____

"(...)2. ...intime-se o autora para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, III, e art. 267, I, ambos do CPC). (...)"

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.001757-8 - MANOEL FAUSTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO DE JESUS FILHO

==========
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

"...julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial para o fim de: (a) condenar o INSS a conceder o benefício previdenciário auxílio-doença ...; (b) condenar o INSS a converter o auxílio-doença ora concedido em aposentadoria por invalidez... Havendo recurso de qualquer das partes dentro do prazo de 10 (dez) dias, intimem-se os recorrido para, querendo, oferecerem resposta escrita no mesmo prazo..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.10.000670-0 - JAIR LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CANDIDO MENDES NETO, NUBIA MENDES

_____

"...julgo procedente a pretensão veiculada na petição inicial para condenar o INSS: (a) a recalcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário pensão por morte... Caso haja recurso de qualquer das partes dentro do prazo de 10 (dez) dias, intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta escrita no mesmo prazo..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.10.001853-1 - ELZA VELOSO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.10.002097-5 - ABEGAIL RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS

2005.70.10.002100-1 - IRENE DA SILVA PEPINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS

_____

"...julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993, a partir da data do requerimento administrativo... Caso haja recurso de qualquer das partes dentro do prazo de 10 (dez) dias, intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta escrita no mesmo prazo..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.10.000565-2 - EDVALDO LUIZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO DE JESUS

2005.70.10.000809-4 - AGDA DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

_____

"...julgo procedente a pretensão veiculada na petição inicial, para, com fulcro no art. 21, caput, da Lei nº 8.880/1994, condenar o INSS a recalcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário aposentadoria por idade da autora... Caso haja recurso de qualquer das partes dentro do prazo de 10 (dez) dias, intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta escrita no mesmo prazo..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.10.001927-4 - MARIA APARECIDA RAMOS DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL, FRANCISCO EDUARDO LOPES

_____

"...indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.10.001030-1 - ROSALVO VIDAL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MELVIS MUCHIUTI

_____

"...julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n 9.099/1955..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.10.001495-1 - APARECIDA SANCHEZ DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LICIA GREGORIO

_____

"...julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.10.000434-9 - DONIZETE ALVES CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE WILSON DOS SANTOS

_____

"...julgo procedente o pedido formulado na inicial e condeno o INSS a restabelecer ao autor o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.002415-7 - EDUARDO HENRIQUE SEBASTIAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO DE JESUS FILHO

==========
Atos de secretaria:
Fica intimado o procurador da parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, tendo em vista o retorno dos autos da Turma Recursal.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.001181-3 - EDUARDO REZENDE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.10.004448-0 - CONCETTA BANDEIRA STEFANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

2004.70.10.000802-8 - MARIA APPARECIDA BOVO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALQUIRIA VILA REAL MONTORO

CAMPO MOURÃO, 14 de novembro de 2005

Luis Carlos Viana
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

Varas Federais de Cascavel

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 065/2005

DR. RODRIGO KOEHLER RIBEIRO
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
FEDERAL E JEF CÍVEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Devidamente intimado para comprovar a regularidade dos depósitos judiciais das prestações concernentes ao contrato de mútuo habitacional sub judice, o Requerente juntou aos autos cópia de alguns comprovantes de depósito (folhas 301/315), sem, no entanto, dar integral cumprimento ao determinado à folha 298, uma vez que deve ser comprovado o depósito de todas as parcelas vencidas desde a data do ajuizamento da Ação até o presente momento. 2. Em vista do exposto, reitere-se a intimação do Requerente para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no despacho de folha 298, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

CONSIGNATORIA

2000.70.05.000653-0 - VALDECIR SANTIN X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Avoco os autos para retificação de equívo ocorrido quando da elaboração do dispositivo da sentença de fls. 71-73. Constata-se a existência de erro material na sentença, uma vez que foi determinado "o levantamento do bloqueio existente sobre o saldo da conta nº 110702417-46, do HSBC", quando, na verdade, o número da conta bloqueada é 1107/414529-6, conforme ofício do HSBC de fl. 22... Assim, determino nova publicação da sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Ante essa considerações, julgo procedentes os embargos, determinando o levantamento do bloqueio existente sobre o saldo da conta nº 1107/414529-6, do HSBC... Intimem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.000756-7 - AIRTON DE SOUZA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo a emenda à inicial. 2. Defiro o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, aquelas no prazo de 5 (cinco) dias e estas nos termos do artigo 892, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito das parcelas vencidas, conforme determina o artigo 893, I, do CPC. Os recibos dos depósitos relativos às parcelas vincendas (prestações periódicas) deverão ser apresentados nesta Secretaria até o trânsito em julgado da decisão final - art. 892, do CPC e juntados pela Secretaria em autos suplementares...

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.70.05.004028-5 - EDELARIO ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) de[Cacho(s): "...3. Com a resposta,intime-se o autor para que refaça os cálculos e requeira a retificação do valor da causa.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003993-3 - AGENOR ROBERTO BISCAIA DOLCE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a Impetrante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias...

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.05.001951-0 - COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS COTRANSUL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA 9ª REGIÃO FEDERAL CASCAVEL PR
Adv. : Dr(s). ANTONIO CANAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Aguarde-se o depósito da 3ª parcela referente aos honorários periciais, pelo prazo de 30 dias. 2. Intime-se a Requerente...

CONSIGNATORIA

2004.70.05.004085-2 - SELMA ALVES DE MATTOS FRANCO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo (Art. 12 parágrafo único da Lei n° 1.533/51). 2. Intime-se a Impetrante da apelação, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal...

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.003012-7 - COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Em razão da manifestação da Fazenda às fls. 397/398, defiro o desbloqueio, vis SISCOM ou mediante ofício, conforme o caso, em relação aos créditos da exequente Distribuidora Peixemar Ltda. 2. Indefiro a expedição de alvará por tratar-se de precatório expedido em 23/06/2005 não tendo ainda sido disponibilizada a primeira parcela. 3. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.14457-5 - DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS PEIXEMAR LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.11956-4 - ELENA DE CASTILHO RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

99.60.12739-7 - UNIAO FEDERAL X AUTO POSTO GAUDERIO LTDA
Adv. : Dr(s). SANDRO LUIZ WERLANG

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001760-5 - ZIGOMAR EDSON SCHOLER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.003819-0 - TRANSPORTADORA MENEGHELLI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.005734-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAILNEY OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005774-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUTO POSTO MACARICO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER

2001.70.05.001824-9 - DORIVAL INACIO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL REAMI VIEIRA

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.05.002041-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X EDSON LUIZ TERRES E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.002100-5 - IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

2001.70.05.004454-6 - ADAUTO ALVARO TOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2001.70.05.005010-8 - ADAO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.001300-1 - ALIAS PRESTES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.003122-2 - CECILIA BARBOZA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2002.70.05.003156-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORENCA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
Adv. : Dr(s). LIANA M. GOBO NOGUEIRA

2002.70.05.004241-4 - JOCELI LURDES GIORDANI DE PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.05.009460-8 - IVO ARMANDO REBELATTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA GIARETTA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.001394-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFFONSO FIORI
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.001396-0 - ELIDA TOCHETTO MOCELIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

2003.70.05.002599-8 - JOVIR ZANCHET X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

2003.70.05.004232-7 - HUGO ANZOLIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

2003.70.05.004423-3 - IRACI DE OLIVEIRA DAL BOIT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando que nada há a executar nestes autos, intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância e, nada requerido, arquivem-se. Prazo: 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.002478-0 - OLDAIR GROSS E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO MARCHIORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se o requerente da petição de fls. 638/642. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a decisão definitiva a ser proferida no agravo interposto.

CONSIGNATORIA

99.60.10497-4 - JOSE GILMAR DOS SANTOS E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução, com fundamento nos arts. 267, VIII do Código de Processo Civil.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.70.05.004935-7 - SEBASTIAO PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e II, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.003468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARY SILVEIRA DE ASSIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro a fixação dos honorários requerida à fl. 117, uma vez que só são devidos em havendo oposição de embargos à execução e caso estes restem rejeitados. 2. Como nesta execução não houve oposição de embargos não há se falar em fixação de honorários. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.003461-0 - ALZIRA USSI DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO SONDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se o autor/executado para que, espontaneamente, efetue o pagamento do débito relativo à diferença apontada pelo exequente em relação ao depósito de fl. 132, de acordo com o julgado, no prazo de 10 dias...

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2002.70.05.003391-7 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) rejetando a alegação de falta de interesse de agir e julgando improcedente o pedido, extinguindo feito com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.002737-2 - PERDONCINI E SOARES S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). EVERTON BOGONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme solicitado pela Impetrante, mediante substituição por cópia. 2. Esclareço que as cópias devem ser fornecidas pela Impetrante, porém, a substituição dos documentos deverá ser feito em Secretaria e devidamente certificada nos autos. 3. Intime-se...

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.002757-8 - ANDRADE E MARTINS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO GUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. Feitos os esclarecimentos, defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se a parte autora para retirar em carga os autos, bem como para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, intimando-a, ainda, para que caso haja discordância com os valores depositados, apresente petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 652 (obrigação de pagar quantia certa), do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, e diga, expressamente, se pretende alguma outra providência deste juízo, sob pena de ser reputada litigante de má-fé (art. 17, VI do CPC), ficando, desde já, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação tácita, com conseqüente arquivamento do feito...

ACAO ORDINARIA

98.60.12165-6 - BERNARDO BALLMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se o Autor para falar sobre a contestação apresentada, bem como para especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.000778-6 - ERCILIA VERGINIA DE MENESES OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2005.70.05.002997-6 - SANDRO ROBERTO DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIMONE RADONS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a Autora da apelação para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.002542-9 - OLGA CARMELA GALAFASSI VARISCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Reconheço a competência deste Juízo para processar o feito, bem como a validade dos atos processuais não decisórios praticados... 3. Intime-se a parte autora do recebimento dos autos por este juízo e para recolher as custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), ou se for o caso, requerer a gratuidade da justiça, se não tiver condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, hipótese em que deverá juntar declaração de carência...

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.05.004887-5 - VILMAR JOÃO POSTAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Uma vez que o autor não cumpriu o disposto no item 3 do despacho de fls. 385/386 arquivem-se os autos na forma do item 4 do mesmo despacho. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

97.60.11818-1 - EDITE ZANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal do ofício de folhas 545/572, para manifestação pelo prazo de 05 (cinco) dias...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.003459-1 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) homologando sua opção pela nacionalidade brasileira, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a lavratura do termo de opção no Cartório do Registro Civil Competente.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003715-8 - TATIANE KLAUS MUNDT E OUTROS X Adv. : Dr(s). LARA BEATRICE BIEZUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Considerando o teor da decisão do Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO, relator do Conflito de Competência nº 47731 - DF - STJ (abaixo), estes autos encontram-se aguardando decisão definitiva do Conflito de Competência suscitado... 3. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005333-0 - ANTONIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.005335-4 - MAURICIO GERALDO RIBEIRO E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.005340-8 - GENI DOS SANTOS BONIFACIO E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.005400-0 - ADEMIR MONTANARI E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.005407-3 - ALBINO EMILIO ELSNER E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.005463-2 - ESTANISLAVA MACHADO DA SILVA E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2004.70.05.005552-1 - PLINIO FORNAZARY E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2005.70.05.000462-1 - EUNICE CRUZ MENDONCA E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.000533-9 - MELVIN VIDAL DE ALMEIDA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias. Intime-se...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003223-9 - ELIZABETH D ALMEIDA GARRETT E OUTROS X Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS POLETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tendo em vista a decisão retro, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias do retorno dos autos da Turma Recursal, a iniciar pela parte autora. Saliento que, em razão da MP 258/05, deverá constar Fazenda Nacional em lugar de INSS...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.05.005628-8 - CLEUNICE RIBEIRO NOVAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VERGILIO MARIANO DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte autora para, querendo, proceder ao pagamento dos honorários advocatícios, recolhendo-os em guia DARF no código de receita nº 2864, no prazo de 15 dias, apresentado comprovante nos autos...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006422-4 - KLEBER DE SOUZA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Ciente do ofício retro informando da decisão proferida nos autos de conflito de competência nº 49171/PR. 2. Sobrestem-se os autos nos termos da certidão de fl. 64. 3. Intimem-se os autores.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.05.006933-7 - NILO FAUSTINO DE SOUZA E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte autora para, querendo, proceder ao pagamento dos honorários advocatícios, recolhendo-os em guia DARF no código de receita nº 2864, no prazo de 15 dias, apresentado comprovante nos autos...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.05.005957-5 - ROSEMAR CASAGRANDE FAUST X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005963-0 - NELI DE FATIMA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2004.70.05.006101-6 - VILSON OBUGALSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2004.70.05.006208-2 - OZIEL RIBEIRO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2004.70.05.006210-0 - LUIZ GOJI YOSHIURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Por medida de economia processual, intime-se a parte autora para, querendo, proceder ao pagamento dos honorários advocatícios, recolhendo-os em guia DARF no código de receita nº 2864, no prazo de 15 dias, apresentado comprovante nos autos...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005755-4 - ELIS BARBOSA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2004.70.05.005959-9 - LUIZ CARLOS KAPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2004.70.05.006100-4 - IZABEL TEREZINHA FERREIRA CLARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2004.70.05.006108-9 - CLAUDIO VITORIO GEREMIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2004.70.05.006211-2 - JULIO CESAR LOPES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2004.70.05.006543-5 - DIRCEU LUIZ TESSARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BARBARA VANELA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Certificado o trânsito em julgado, dê-se vista da petição da CEF de folha 380/383 ao Requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias...

CONSIGNATORIA

2000.70.05.003527-9 - ELDA BASEGIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os Embargos Monitórios. 2. Intime-se a Embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias...

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.05.003784-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EZEQUIAS GUERRA PEREIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento negando seguimento ao recurso (folha 163), intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao depósito do valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento dos honorários periciais...

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.003177-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSANA MAXIEIMIANO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando que na impugnação aos embargos foram suscitadas questões preliminares, referentes aos pressupostos processuais, intime-se a embargante para o oferecimento da réplica, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 326 do Código de Processo Civil...

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.003964-7 - GUARACI PEDRO ZANINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO MINORU ASHAKURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos os respectivos documentos pessoais. Deverá, no mesmo prazo, adequar o valor da causa, procedendo ao depósito do montante remanescente, bem como esclarecer a pertinência, para o deslinde do presente feito, do documento acostado à fl. 37, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.05.004626-3 - ANTONIO VALMIR DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Por medida de economia processual, permaneçam os presentes autos aguardando as providências a serem tomadas nos embargos em apenso, até a fase de citação da embargada.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.05.003849-7 - SILVIO DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROGERIO E DALLELASTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intimem-se as partes da penhora realizada, e, no caso do executado, do prazo legal para a oposição de embargos à execução.

EXECUCAO FISCAL

99.60.12889-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ALMIR JORGE BOMBONATTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1.Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos cópias dos respectivos documentos pessoais, da inicial da execução e da(s) CDA(s), documentos estes indispensáveis à propositura da presente ação, nos termos dos arts. 282, II, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC...

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.004871-5 - CEZAR JOAO DE DAVID X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o subscritor da petição inicial para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de intimação da penhora, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no art. 739, III, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.004874-0 - CASA SPORT COMERCIO E IND DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o pedido da requerente de folha 64, uma vez que o endereço fornecedio pela Receita Federal é por demais amplo e, portanto, inssuficiente para que o oficial de justiça possa localizar a Requerida. 2. Intime-se a Requerente deste despacho e para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que a citação seja feita por edital, às suas expensas, ou no mesmo prazo, promova novas diligências a fim de localizar o endereço completo da Requerida para fins de citação pessoal, sob pena de extinção do feito...

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.05.000341-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSEMEIRE DE SOUZA
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o pedido retro, diante do posicionamento firmado pelo TRF/4ª Região no sentido de que se mostra razoável a suspensão da presente execução, evitando-se pagamento de valores fundados em título executivo judicial rescindido, Mantenho suspensa a presente ação de execução até o trânsito em julgado da ação rescisória. Intimem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005740-5 - NICODEMO PLINIO VILLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Chamo o feito à ordem. Diante do posicionamento firmado pelo TRF/4ª Região no sentido de que se mostra razoável a suspensão da presente execução, evitando-se pagamento de valores fundados em título executivo judicial rescindido, suspendo a presente ação de execução até o trânsito em julgado da ação rescisória. Intime-se. Torno sem efeito o item 2 do despacho retro...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.001129-0 - NICODEMO PLINIO VILLA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido, para o efeito de denegar a segurança pleiteada pela impetrante, revogando a liminar e extinguindo o eito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.006812-6 - SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Chamo o feito à ordem. 2. Conforme noticia o documento de fl. 58, a penhora levada a efeito nestes autos sequer chegou a ser registrada. 3. Por esta razão e, haja vista que o termo de penhora foi lavrado quando o bem não mais pertencia à executada, torno sem efeito a penhora da fl. 29. 4. Expeça-se mandado de intimação do fiel depositário, cientificando-o de que a penhora foi tornada sem efeito, pelo que não mais exercerá tal encargo. 5. Intime-se a executada por meio do procurador constituído nos autos(fl. 10)...

EXECUCAO FISCAL

95.60.10784-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AQUA PLUS PISCINAS COM DE MOVEIS LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Cumpra-se integralmente o item n. 2 do despacho da fl. 224. 2. O valor remanescente da arrematação deverá ser distribuído da seguinte maneira: a. Intime-se a Fazenda nacional, após convertidos em renda os valores determinados no item 1, a informar o valor remanescente do débito executado nestes autos, trazendo a respectiva guia DARF. Em seguida, oficie-se à CEF determinando sejam convertidos em renda os valores informados pela Fazenda Nacional... b. Na mesma ocasião, solicite-se à CEF que transfira o remanescente dos valores depositados nas contas vinculadas a estes autos para conta judicial vinculada aos autos de execução fiscal n. 2000.70.05.004324-0 (auto de penhora à fl. 226). Determino sejam os valores transferidos para estes autos tendo em vista que, das duas penhoras realizadas no rosto dos presentes autos (fls. 226 e 233), em ambas a exeqüente é a Fazenda Nacional, devendo prevalecer, então, a penhora realizada anteriormente, bem assim a de maior valor. 3. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.001248-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X DERLI JOSE DOS SANTOS COSTA
Adv. : Dr(s). NESTOR VALDO VISINTIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, eis que o autor requereu a desistência da ação... Restituam-se os documentos apresentados pelo autor, substituindo-se por cópia apenas a procuração.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004894-6 - JOVINIANO PEREIRA PUGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) Revogando a liminar e julgando improcedente o pedido, para o efeito de denegar a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito...

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.002806-6 - GIANE DOS REIS FONTES X DIRETOR GERAL DA UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, LINO MASSAYUKI ITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...4. Após, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à impugnação apresentada pela embargada.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.003533-2 - MARPECAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento), bem como para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias, cientificando-o de que o silêncio será interpretado como concordância tácita com os valores ora levantados...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.000370-0 - EDISON ESTEVES LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.004728-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO PIAIA
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.006989-8 - ENORI LUIZ STRATMANN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

2004.70.05.000248-6 - LINO HILLESHEIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2004.70.05.002845-1 - FELIX RODRIGUES PERDOMO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DENISE KROHLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Assim, cumpra-se referida sentença, no que tange a destinação dos valores depositados na conta n. 11336-3 (alvará de levantamento disponível)...

EXECUCAO FISCAL

95.60.11223-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento), bem como para se manifestar sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10595-7 - SBARAINI AGROPECUARIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA

2002.70.05.007598-5 - ANDERSON ROMILDO FRIZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO SONDA

2003.70.05.001084-3 - JOVIR ZANCHET X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

2003.70.05.004869-0 - LEOPOLDO DEFACI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento), bem como para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, no prazo 10 dias. 5. Após, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo. 6. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.003537-2 - ANTONIO REMIDIO ELSING E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "intimando-se o exequente a retirá-lo (alvará de levantamento), bem como manifestar-se quanto a satisfação do crédito no prazo de 10 dias, cientificando-o de que o silêncio será interpretado como concordância tácita com os valores ora disponibilizados...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.004248-6 - ISRAEL FERREIRA DE MELO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO CANAN

2004.70.05.000729-0 - ANGELO BERALDO SOBRINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2005.70.05.001513-8 - BEN HUR GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACKSON MAFFESSONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. No silêncio, cumpra-se, com prazo de 10 (dez) dias para retirada do alvará...

ACAO ORDINARIA

96.60.11887-2 - ALVARO JOSE CAMOZZATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... intimando-se a parte autora para retirá-lo (alvará de levantamento), bem como para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a satisfação dos créditos...

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002234-9 - JORGE ALEXANDRE LUNA DOS ANJOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3... expeça-se alvará de levantamento (alvará disponível).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.001423-3 - VALDIR CERVANTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento), bem como para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.001042-9 - LUIS ANTONIO DANILISZYN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

2003.70.05.006554-6 - WILSON GEROMINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISIANI PEREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento) e para manifestar-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.007137-6 - MOACIR ZANCHETTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CIRLENE LIBRELATO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Nos termos do disposto no artigo 282 do CPC, o pedido deve ser certo, ressalvadas as hipóteses legais discriminadas no próprio Código. 2. Sendo assim, intime-se a Impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, todos do CPC, trazendo aos autos os documentos necessários à comprovação dos recolhimentos efetuados a título de COFINS no tocante a todo o período pretendido, na medida em que a inicial menciona o recolhimento de valores e requer a compensação do valor pago a maior referente aos últimos 10 (dez) anos, porém não há nos autos a juntada dos documentos concernentes à comprovação dos valores já pagos no período pretendido. 3. No mesmo prazo do item anterior, deverá a Impetrante atribuir valor à causa compatível com a natureza financeira almejada, bem como proceder ao recolhimento da diferença das custas processuais.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.005088-6 - SCALCO E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). ISAIAS GRASEL ROSMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...intime-se a Impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que julgar necessários, sob pena de indeferimento da incial, nos termos dos arigos 282,283 e 284, todos do CPC...

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.005043-6 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO LTDA - MATRIZ E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). ISAIAS GRASEL ROSMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
"Julgando parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s).

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003555-1 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003556-3 - CELIO RIBEIRO SCHIMIDT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003557-5 - IZAC ALVES PORTUGAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003558-7 - NUCILIO VITORIANO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003565-4 - ARLEI ALTEMAR PIEROZAM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003566-6 - CLELSON TAVARES DE ALBUQUERQUE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003567-8 - SERGIO FAGUNDES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003569-1 - IVAN SOMARIVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003571-0 - JOSE DOS SANTOS BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003572-1 - ROBERTO WILCZAK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003578-2 - VALDIR TASCA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003579-4 - LAERCIO ALVES LAVAGNOLLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

2005.70.05.003581-2 - DEJAIR DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " 1. Recebo a emenda de folhas 28/32. 2. Mantenho a decisão de folha 27, uma vez que não é possível a priori uma análise completa do pedido nos termos propostos na inicial, sem a vinda de informações pertinentes por parte do Impetrado. 3. Retifique-se a autuação para que conste como Impetrado o Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel - PR. 4. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.004993-8 - DEMA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado o seguinte: Certifico e dou fé que, considerando o teor da decisão do Sr. Ministro FRANCISO FALCÃO, relator do Conflito de Competência nº 47731- DF - STJ (abaixo), estes autos encontram-se aguardando decisão definitiva do Conflito de Competência suscitado...Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.005029-1 - ADALBERTO TOBE E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ZACHARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, emendar/complementar a inicial, sob pena de indeferimento, adequar o valor da cusa nos termos do pedido formulado, devendo requerer a alteração do valor da causa para montante condizente com a demanda...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004992-6 - GIULIANO ZANETTIN DANIELI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Defiro o pedido de fl. 75. Desentranhem-se as procurações. Intime-se...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.001239-3 - EDVALDO SOARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SOELI INGRÁCIO SIMÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " 1. Indefiro a emenda à inicial de fl. 43/47 tendo em vista que a mesma não cumpriu o determinado no despacho de fl. 41. 2. Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 dias, cumprir referido despacho, cientificando-a de que o valor da causa é o valor do contrato revisado e não aquele que entende devido.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004333-0 - ELZA MARIA DE ARAUJO PINTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...4. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o valor dado à causa e juntar os documentos que o embasaram essa atribuição, sob pena extinção do feito, com fundamento nos arts. 267, I, c/c arts. 282, 283 e 284, parágrafo único do CPC.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001117-0 - JOSE FIRME DE OLIVEIRA X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Aguarde-se a decisão definitiva a ser proferida no Agresp nº 2005.04.01.032892-9 (nos autos dos embargosà execução nº 2002.70.05.3696-7)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002353-5 - ARGEMIRO MINATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORLANDO PAGNUSSATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Aguarde-se a decisão definitiva a ser proferida no Agresp nº 2005.04.01.026626-2, o qual foi interposto nos embargos à execução nº 2004.70.05.002617-0.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.001157-8 - LIDIO SILVA RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Do retorno da Superior Instância, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 dias,..., oportunidade em que deverão manifestar-se acerca dos valores depositados no feito, conforme guias de depósito acostados nos autos (fl.)

DESAPROPRIACAO

1999.70.05.003721-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X JOAO DO PRADO
Adv. : Dr(s). LIZEU ADAIR BERTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "..., intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, intimando-a, ainda, para que caso haja concordância com os valores depositados, apresente petição inicial de execução...

ACAO ORDINARIA

98.60.14236-0 - ROSELI PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2...intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, se for o caso, petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 730 e seguintes do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.010352-0 - CECILIA BULLMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVANDRO SLONGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Tendo em vista que a procuração outorgando poderes para representação do Autor em juízo data de 15.10.2003, e a declaração de carência data de 04.11.2003, intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de mandato atualizado para fins de regularizar a representação processual do advogado, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no art. 13, I, c/c art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.004984-7 - HUGO ACILDO LOURENZONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANUBIO CUNHA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
"...a Secretaria, de ordem: intima a parte autora/exeqüente para manifestar-se acerca do pagamento efetuado, dizendo do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004356-2 - MARIA LEIDE MAY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à impugnação apresentada pela embargada.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.002824-8 - ALESSANDRO MENEGHEL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

2005.70.05.002843-1 - JOELMA SIQUEIRA CUNHA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o subscritor da petição inicial para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do auto de penhora e do comprovante de intimação da penhora, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no art. 739, III, co Código de Processo Civil.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.004602-0 - J E PAULA CIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BARZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): Sentença de Extinção do Feito face pagamento.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.001445-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COMERCIO DE BANANAS MENGUE JUSTO LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2000.70.05.001446-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COMERCIO DE BANANAS MENGUE JUSTO LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2000.70.05.001447-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COMERCIO DE BANANAS MENGUE JUSTO

LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2000.70.05.001448-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COMERCIO DE BANANAS MENGUE JUSTO LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2000.70.05.001553-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GRANOSUL TRANSPORTES LTDA
Adv. : Dr(s). NELSON BATISTA PEREIRA

2000.70.05.001554-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GRANOSUL TRANSPORTES LTDA
Adv. : Dr(s). NELSON BATISTA PEREIRA

2001.70.05.001742-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TAPECARIA ARAGON LTDA ME
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Assim, até que não sejam definitivamente julgados os embargos opostos, para evitar eventuais danos, o arrematante não poderá usufruir do bem. Ademais disso, não há nada que comprove que tal imóvel não está sendo devidamente zelado. Desta forma, indefiro o pedido do arrematante. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

98.60.10640-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ELETRO MECANICA MIRIM LTDA, CLAUDIO GRACIOLI
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN, EDSON LUIZ MASSARO

Cascavel, 17 de novembro de 2005

Heloisa Menegotto Pozenato
Diretora de Secretaria

.....

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 97/2005

Despachos e Sentenças proferidos pela MMª. Juíza Federal Dra. SUANE MOREIRA OLIVEIRA.

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004003-0 - MARIA ARCEMA MORBACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

2005.70.05.004146-0 - INES DEITOS JURKEVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLARICE DAL CANTON

2005.70.05.004303-1 - LAURO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

2005.70.05.004436-9 - JOAO MARIA MATOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

2005.70.05.004439-4 - ALBANO AVRELLA ANDRIGHETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2005.70.05.004541-6 - JOSEFINA NEJA BANDEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2005.70.05.004556-8 - EULALIA LUDOVICA DOLLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA VIEIRA

2005.70.05.004562-3 - PEDRO VIEIRA SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

2005.70.05.004601-9 - ZULMIRA PEREIRA DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: "... a Secretaria intima a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001493-2 - IZAURA ELIZIO COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de parcial procedência.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004625-8 - ANTONIO REMIDIO ELSING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando extinto o pedido formulado pelo autor com exame do mérito, com base no art. 269, I, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006234-3 - ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, remete os autos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000292-9 - ADELAR LUIS SMANIOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VLAMIR EMERSON FERREIRA

2004.70.05.004862-0 - JOSÉ AILTON DE SOUZA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELLI

2004.70.05.004885-1 - LAURA DINIZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ILDO FORCELINI

2004.70.05.005825-0 - MARTA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

2004.70.05.006788-2 - IRACEMA GREGIANIN KREUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Com a juntada dos laudos... vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003325-6 - ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

2005.70.05.003531-9 - ARILSON RODRIGUES DE LURDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

2005.70.05.004132-0 - LARISSA PIASSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2005.70.05.004138-1 - ELIAS ANDRADE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista à parte autora da certidão de fl. 60/verso e documentos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, remete os autos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006728-6 - MARIA ANTONIA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista à parte autora da petiçã e anexos de fls. 74/77 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, remete os autos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008781-5 - SALVELINO VALERIO DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 046/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria desentranha os documentos de fls. 11/33, 35/36 e 54 para posterior entrega à parte autora, mediante certidão nos autos. Após, remete os autos ao arquivo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.05.001399-0 - SOLDI SCHEFFLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para uma das Varas Cíveis, competente, por distribuição, da Comarca de Cascave/PR.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004188-5 - NADIR LOURDES MOREIRA ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Baixo os autos em diligência. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 142/146 (R$ 18.336,63), considerando o valor do salário mínimo na dta da propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias. Caso tenha interesse na tramitação do feito no Juizado Especial Federal Previdenciário, apresente renúncia expressa do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos considerados na data do ajuizamento. A renúncia deverá ser pessoal e expressa através de documento contemporâneo firmado pelo autor, o qual poderá ser apresentado nos autos através de petição firmada pelo defensor, não sendo necessários o reconhecimento de firma e o comparecimento pessoal do autor neste Juízo Federal... Havendo renúncia... prossiga-se a ação... Não havendo renúncia ou manifestação da parte autora, desde já declino da competência para uma das Varas Federais a que couber por distribuição."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002363-9 - PEDRINHO MARTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ HERMES BRESCOVICI

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo sem julgamento do mérito com base no art. 51, I, da Lei nº 9099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01, face o não comparecimento do autor na audiência designada.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000694-0 - ANA DOS SANTOS MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... faço a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o comprovante de residência da autora."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004608-1 - DEISE CAROLINE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... faço a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o comprovante de residência atualizado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004609-3 - GILBERTO EZIQUEL CANTERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

2005.70.05.004624-0 - IRMA DOFF SOTTA DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão antecipando os efeitos da tutela.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001755-0 - EDINA DA SILVA SOUZA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria procede... vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a transmissão da requisição de pequeno valor."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.006288-0 - ANA SONILDA LEIGTWEIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Verifico que o Agravo de Instrumento interposto pela parte autora (fls. 79/92) foi juntdo, equivocadamente, nestes autos. Assim, desentranhe-se o referido agravo, encaminhando-o à Turma Recursal do Paraná, mediante certidão nos autos. Aguarde-se a decisão do agravo. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008336-6 - SEVERINO ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria intima a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito. Após, nada sendo requerido, remente os autos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001131-1 - NADIR CYRIACO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Prazo: 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000338-0 - GILMAR ANTONIO THIESEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SEGATTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003128-0 - ANTONIO KUHN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Vista à parte autora pelo mesmo prazo."
(10 dias)

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.005419-2 - ARNOLDO KAMCHEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTAVIO GUTKOSKI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... procedo ao desarquivamento dos autos e vista ao interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.002333-3 - VERGILIA MACIEL PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, remete os autos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003860-2 - MANOEL ALVES MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

2005.70.05.001056-6 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias acerca da proposta de conciliação do INSS..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002707-4 - VALDIRENE CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de extinção sem julgamento do mérito com fundamento no art. 51,I da Lei nº 9099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10259/01 face o não comparecimento do autor à audiência.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000693-9 - LIBIA DE OLIVEIRA MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença acolhendo o pedido de desistência e julgando extinto o feito sem apreciação do mérito com base no art. 267, VIII, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001928-4 - GILCIMAR LAU DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista às partes da informação e anexos de fl. 167/170, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.009159-0 - VICENTE TROMBETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Porta-

ria nº 05/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... faço a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o comprovante de residência em seu nome, bem como os documentos pessoais (RG e CPF)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004536-2 - ROSELI TERESINHA RIBEIRO WEBER e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANETE MARIA CLASER SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Pelas razões expostas à fl. 219, defiro o pedido do autor, suspendendo o trâmite processual até a decisão do requerimento administrativo, a qual deve ser comunicada ao juízo pela parte autora. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.004943-7 - JOAO COMISSIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, MARLON JOSE DE OLIVEIRA, SUZANA VALDENIR PERBONI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria dá vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a transmissão de pequeno valor."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.009717-1 - JAIR PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 09 de janeiro de 2006, às 19h15min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl. 30. "

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002760-8 - MARIA MENESES DE ALMEIDA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 09 de janeiro de 2006, às 18h10min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001627-1 - BERTOLDO SILVA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 09 de janeiro de 2006, às 17h30min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.009718-3 - LUBINA MARIA ZDEBSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 09 de janeiro de 2006, às 16h50min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005358-5 - VERICIMO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 12 de janeiro de 2006, às 14h10min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001756-1 - ANA RODRIGUES DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 12 de janeiro de 2006, às 14h50min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002142-0 - MARIA ROCHA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 12 de janeiro de 2006, às 13h30min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002059-6 - OTACILIO ANTUNES DOS PRAZERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 12 de janeiro de 2006, às 15h30min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001236-8 - JOSE ANTONIO TRENTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 12 de janeiro de 2006, às 18h45min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001356-7 - MARIA GUIMARAES CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 12 de janeiro de 2006, às 18h10min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004570-9 - LYRA KOCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 12 de janeiro de 2006, às 17h30min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002789-0 - VERA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 12 de janeiro de 2006, às 16h50min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001746-9 - ALIPA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 12 de janeiro de 2006, às 16h10min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001217-4 - TEREZA DA LUZ QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 12 de janeiro de 2006, às 19h15min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001686-6 - MARIA DO CARMO MELNIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 09 de janeiro de 2006, às 16h10min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001279-4 - NATALIA LEAL DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 09 de janeiro de 2006, às 15h30min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002746-3 - MARIA DE JESUS MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 09 de janeiro de 2006, às 14h10min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002660-4 - ELIAS CAGNINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 09 de janeiro de 2006, às 13h30min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl... "

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.001483-3 - ISABEL ANDRADE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 09 de janeiro de 2006, às 14h50min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl. 27. Ainda, nos termos da Portaria 05/05, a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca do cálculo apresentado pelo INSS (R$ 18.316,04) no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, sendo o caso, apresentar renúncia expressa do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para a tramitação do feito no JEF, a qual deverá estar representada por documento contemporâneo firmado pelo autor, não sendo necessários o reconhecimento de firma e o comparecimento pessoal do autor neste juízo federal. Não havendo renúncia de que trata o item anterior, os autos serão encaminhados para livre distribuição para uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, em virtude da declinação da competência (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002661-6 - VIVAIR RIBEIRO BRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:
"... a Secretaria redesigna o dia 09 de janeiro de 2006, às 18h45min para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes nos termos do despacho de fl. 134. Ainda, nos termos da Portaria 05/05, a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca do cálculo apresentado pelo INSS (R$ 21.960,99) no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, sendo o caso, apresentar renúncia expressa do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para a tramitação do feito no JEF, a qual deverá estar representada por documento contemporâneo firmado pelo autor, não sendo necessários o reconhecimento de firma e o comparecimento pessoal do autor neste juízo federal. Não havendo renúncia de que trata o item anterior, os autos serão encaminhados para livre distribuição para uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, em virtude da declinação da competência (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001)."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002168-7 - LUIZA ALMEIDA DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

Cascavel, 17 de novembro de 2005.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 208/2005

Intimações de acordo com o art.234, do Prov.02, de 01/06/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234,item 26 :"Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso"

DECLARATORIA

98.10.10048-5 - CIVIERO COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ) E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

ACAO ORDINARIA

98.10.13391-0 - COMERCIO DE SORVETES CALDANI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

98.10.13457-6 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS X VALMIR ODACIR DA SILVA
Adv. : Dr(s). SADI MEINE

99.10.11869-6 - MIRABEL CALDEIRA LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI

2000.70.02.002437-1 - JORGE CAMILO HARDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2000.70.02.003461-3 - SONIA MARISA DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.005573-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELZA DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.001702-5 - BETANIA VIAGENS E TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR
Adv. : Dr(s). NILTON CARDOSO DAS NEVES

2004.70.02.004920-8 - VIA MAR TRANSPORTES ESPECIALIZADO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR
Adv. : Dr(s). NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234,item 26 :"Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso"
Obs: depósito dos honorários efetuado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.004813-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAAD ISMAIL ALI TARBINE
Adv. : Dr(s). MOHAMED TARABAYNE

FOZ DO IGUAÇU, 16/11/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 209/2005

Despachos e decisões proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

6.Intimem-se os réus Cohafronteira e Jorge Castagnaro, estes dois últimos porque, embora revéis, compareceram ao processo,para querendo, apresentarem contra-razões ao recurso adesivo. 6.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao E. TRF/4ª Região."

ACAO ORDINARIA

98.10.14807-0 - ANTONIO VANDIC ALBANO GOMES E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE GILMAR DOS SANTOS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

4. Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da ANATEL, na forma do art. 267, inc. VI e § 3º, do Código de Processo Civil, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo do feito. Não figurando qualquer das partes no rol do art. 109, inc. I, da Constituição da República, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, na forma das Súmulas 150 e 254 do STJ. Intimem-se.

5. Transcorrendo in albis o prazo recursal, remeta-se o feito à Justiça Comum Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, na forma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2001.70.02.000669-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADILSON DE CASTRO JUNIOR, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 10(dez)dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.007806-0 - MAGNO LUIZ VARELA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Aguarde-se a conclusão para sentença nos autos em apenso, para julgamento simultâneo."

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.007808-3 - MAGNO LUIZ VARELA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Sobre a manifestação da União, abra-se vista à parte autora. 2.Após, voltem conclusos para sentença."

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.010084-2 - MORELLI TRANSPORTES E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILTON CARDOSO DAS NEVES

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao BANESTADO que se abstenha de promover a execução extrajudicial do contrato(DL 70/66). 4.Intimem-se. O autor, para tomar ciência da presente decisão, bem como para especificar as provas que pretende produzir, em 05 dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo."

CONSIGNATORIA

2005.70.02.000425-4 - MARCELO CAVALCANTE E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Após, intimem-se os réus para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência sob pena de indeferimento. 3.Em seguida, com ou sem manifestação das partes,voltem os autos conclusos."

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.000667-6 - JOANA VICENCIA DE JESUS E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE GILMAR DOS SANTOS

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes, uma vez que a análise da possibilidade de anulação do Processo Administrativo Disciplinar, postulada pela parte autora, prescinde da produção de provas quanto ao mérito do referido procedimento disciplinar, o que vale dizer, não se analisará no processo judicial eventual culpa pela infração disciplinar apurada, apenas os requisitos e pressupostos para que tal análise possa ser efetuada pela Administração. Intimem-se. 2.Não havendo recurso, registrem-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.002473-3 - JOSE ALVES MORATO NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CANZI, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYTIOR

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

5.Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.003929-3 - DUMA TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(...) Intime-se a Itaipu. Não havendo insurgência, remetam-se estes autos ao r. Juízo daJustiça do Trabalho."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.008146-7 - ITAIPU BINACIONAL X BARROS COMERCIO E CONSERVACAO DE AREAS VERDES LTDA
Adv. : Dr(s). CRISTINA DE A MARANHAO GOMYDE, MARIANA FAVORETO THIELE

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Considerando que o Juizado Especial Federal possui competência absoluta para processar as ações de sua competência, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01, bem assim buscando evitar possivel nulidade, intime-se a parte autora para que justifique o valor atribuído à causa, no prazo de 15(quinze) dias.2.Comprovado que o valor ultrapassará 60(sessenta) salários mínimos, cite-se a União para responder em 60(sessenta) dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.008339-7 - JAIR MARTELLO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FABRICIO ROBERTO TONIETTO CARVALHO

FOZ DO IGUAÇU, 17/11/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

Varas Federais de Francisco Beltrão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL ADJUNTO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO 056/2005

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RICARDO RACHID DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da Vara Federal de Francisco Beltrão com Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto, na forma da lei,
FAZ SABER
aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) nº(s) 2003.70.07.003077-0, movido(s) pelo(a) UNIÃO FEDERAL contra EUGENIO ALBERTO DELL OLIVO NETO & CIA LTDA e EUGENIO ALBERTO DELL OLIVO NETO constando dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) EUGENIO ALBERTO DELL OLIVO NETO se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, 1.660, Centro, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR, CITA O EXECUTADO EUGENIO ALBERTO DELL OLIVO NETO, inscrito no CPF sob o nº 955.932.849-20, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90 7 02 005944-78, 90 4 02 016471-82, 90 6 02 015541-38, 90 2 02 004282-96, 90 6 02 015540-57, 90 4 02 013254-95, no valor de R$ 148.664,23 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), em 16/03/2005, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.
DADO E PASSADO nesta cidade de Francisco Beltrão aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e cinco (26/10/2005), Eu, _____Celso Rogério Pabst, técnico judiciário, que o digitei e conferi, eu, _____, Angélica Mamie Saito, Diretora de Secretaria, reconferi-o.

Original assinado
RICARDO RACHID DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE Nº 48/2005.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PARANÁ.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No processo abaixo relacionado foi reagendado a perícia médica para o dia 21/11/2005 às 13:30 horas.
PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003855-0 - EVALDO BAIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

1. Defiro à Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4o da Lei no 1060/50. Anote-se.

2. Designo o dia 27/01/2006, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. As testemunhas, em número de até 3 (três), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

3. Intime-se a Autora, na pessoa de seu procurador, para:

a) Comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;

b) Apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser;

4. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, mediante carga dos autos, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e apresente resposta, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.1. No mesmo prazo, intime-se o instituto requerido para:
a) Comparecer à audiência designada, observando o disposto nos artigos 21 e 34, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;
b) Apresentar em Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do artigo 11 da Lei 10.259/2001, como a cópia do Processo Administrativo que culminou com o indeferimento do benefício na esfera administrativa, esclarecendo fundamentadamente o motivo da negativa, e Justificação Administrativa, se houver;
c) apresentar proposta de conciliação;
d) manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte autora, juntando, caso não haja concordância, planilha de cálculo referente às parcelas devidas até a data da propositura da ação, em caso de eventual condenação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003097-5 - ELOINA MUNHOZ DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4o da Lei no 1060/50. Anote-se.

2. Considerando que a sentença a ser prolatada nestes autos deverá ser líquida, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 38, da Lei nº 9.099/90, intime-se à parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, emende a petição inicial apresentando os cálculos dos valores devidos, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei acima citada, de aplicação subsidiária neste Juizado, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

3. A fim de comprovar o alegado labor rural do Autor, designo o dia 26/01/2006, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. As testemunhas, em número de até 3 (três), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

4. Intime-se o Autor, na pessoa de seu procurador, para:
a) Comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;
b) Apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser;

5. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, mediante carga dos autos, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e apresente resposta, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.
5.1. No mesmo prazo, intime-se o instituto requerido para:
a) Comparecer à audiência designada, observando o disposto nos artigos 21 e 34, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;
b) Apresentar em Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do artigo 11 da Lei 10.259/2001, notadamente cópia do Processo Administrativo que culminou com o indeferimento do benefício na esfera administrativa, esclarecendo fundamentadamente os motivos da negativa; relação dos salários de contribuição, cópia da Justificação Administrativa, se houver; informação acerca dos períodos reconhecidos como prestados em atividades especiais e em atividades rurais pelo autor, bem como a motivação do não reconhecimento de eventuais períodos;
c) apresentar os laudos periciais que se encontram em seus arquivos por força do disposto no artigo 404, inciso V e artigo 65, inciso XIV, da Instrução Normativa DC/INSS nº 100, de 18 de dezembro de 2003, c/c o artigo 68, § 2º, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 (RPS), relativos às empresas e períodos em que o autor laborou;
d) apresentar proposta de conciliação;
e) manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte autora, juntando, caso não haja concordância, planilha de cálculo referente às parcelas devidas até a data da propositura da ação, em caso de eventual condenação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003031-8 - ODAIR BALZARETI NERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Aceito o extrato da fl. 12 como emenda à inicial. Defiro à Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4o da Lei no 1060/50. Anote-se.

2. Designo o dia 19/01/2006, às 17:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. As testemunhas, em número de até 3 (três), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

3. Intime-se a Autora, na pessoa de seu procurador, para:

a) Comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;

b) Apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser;

4. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, mediante carga dos autos, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e apresente resposta, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.1. No mesmo prazo, intime-se o instituto requerido para:
a) Comparecer à audiência designada, observando o disposto nos artigos 21 e 34, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;
b) Apresentar em Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do artigo 11 da Lei 10.259/2001, como a cópia do Processo Administrativo que culminou com o indeferimento do benefício na esfera administrativa, esclarecendo fundamentadamente o motivo da negativa, e Justificação Administrativa, se houver;
c) apresentar proposta de conciliação;
d) juntar aos autos planilha de cálculo referente às parcelas devidas até a data da propositura da ação, em caso de eventual condenação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003661-8 - OLINA RODRIGUES DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4o da Lei no 1060/50. Anote-se.

2. Considerando que a sentença a ser prolatada nestes autos deverá ser líquida, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 38, da Lei nº 9.099/90, intime-se à parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, emende a petição inicial apresentando os cálculos dos valores devidos, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei acima citada, de aplicação subsidiária neste Juizado, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

3. A fim de comprovar o alegado labor rural do Autor, designo o dia 26/01/2006, às 17:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. As testemunhas, em número de até 3 (três), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

4. Intime-se o Autor, na pessoa de seu procurador, para:
a) Comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;
b) Apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser;

5. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, mediante carga dos autos, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e apresente resposta, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.
5.1. No mesmo prazo, intime-se o instituto requerido para:
a) Comparecer à audiência designada, observando o disposto nos artigos 21 e 34, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;
b) Apresentar em Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do artigo 11 da Lei

10.259/2001, notadamente cópia do Processo Administrativo que culminou com o indeferimento do benefício na esfera administrativa, esclarecendo fundamentadamente os motivos da negativa; relação dos salários de contribuição, cópia da Justificação Administrativa, se houver; informação acerca dos períodos reconhecidos como prestados em atividades especiais e em atividades rurais pelo autor, bem como a motivação do não reconhecimento de eventuais períodos;
c) apresentar os laudos periciais que se encontram em seus arquivos por força do disposto no artigo 404, inciso V e artigo 65, inciso XIV, da Instrução Normativa DC/INSS nº 100, de 18 de dezembro de 2003, c/c o artigo 68, § 2º, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 (RPS), relativos às empresas e períodos em que o autor laborou;
d) apresentar proposta de conciliação;
e) manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte au-

tora, juntando, caso não haja concordância, planilha de cálculo referente às parcelas devidas até a data da propositura da ação, em caso de eventual condenação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003056-2 - NICOLAU STRUJAK BILOVUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo a petição e os documentos das fls. 15/17 com emenda á inicial.
2.Designo o dia 20/01/2006, às 14:45 horas para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
3.Intime-se o autor para:
3.1-Comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;

3.2 -Apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser;

4. CITE-SE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.259/2001, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, intimando-a para:

4.1.Comparecer à audiência designada, observando o disposto nos artigos 21 e 34, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;
4.2.Apresentar em Juízo toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como demonstrativo do valor que entende ser devido, nos termos do artigo 11 da Lei 10.259/2001, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002875-0 - PEDRO SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LOSSO FILHO

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Recebo a petição e dos documentos das fls. 15/17 como emenda á inicial.

2. Designo o dia 20/01/2006, às 14:45 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

3. Intime-se o Autor para:

3.1. Comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;

3.2. Apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser;

4. CITE-SE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.259/2001, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, intimando-a para:

4.1. Comparecer à audiência designada, observando o disposto nos artigos 21 e 34, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;
4.2. Apresentar em Juízo toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como demonstrativo do valor que entende ser devido, nos termos do artigo 11 da Lei 10.259/2001, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002928-6 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Tendo em vista que, mesmo com os documentos apresentados pelas partes, não restaram esclarecidos todos os pontos controversos da presente ação, faz-se necessária a realização de audiência para a tomada do depoimento pessoal do autor, bem como, oitiva de testemunhas.

2. Assim, designo o dia 20/01/2006, às 17:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

3. Intime-se o Autor para:

3.1. Comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;

3.2. Apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser;

4. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu representante legal, para:

4.1. Comparecer à audiência designada, observando o disposto nos artigos 21 e 34, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002620-0 - ANA MARIA DINIZ GOMES TOSSIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADMINISTRAÇÃO DE CARTOES DE CRÉDITO
Adv. : Dr(s). PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO, JOAO CORREA SOBANIA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Recebo a petição e dos documentos das fls. 14/16 como emenda á inicial.

2. Designo o dia 20/01/2006, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

3. Intime-se o Autor para:

3.1. Comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;

3.2. Apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser, notadamente o documento que comprove sua inclusão no cadastro do SCPC;

4. CITE-SE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seus representantes legais, para que tomem conhecimento dos termos da presente ação, intimando-as para:

4.1. Comparecer à audiência designada, observando o disposto nos artigos 21 e 34, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;
4.2. Apresentar em Juízo toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, bem como demonstrativo do valor que entende ser devido, nos termos do artigo 11 da Lei 10.259/2001, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003860-3 - ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA VALCI SANQUETA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Tendo em vista que, mesmo como os documentos apresentados pelas partes, não restaram esclarecidos todos os pontos controversos da presente ação, faz-se necessária a realização de audiência para a tomada do depoimento pessoal do autor, bem como, oitiva de testemunhas.Recebo a petição e dos documentos das fls. 15/17 como emenda á inicial.

2. Assim, designo o dia 20/01/2006, às 16:15 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

3. Intime-se o Autor para:

3.1. Comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;

4. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu representante legal, para:

4.1. Comparecer à audiência designada, observando o disposto nos artigos 21 e 34, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002875-0 - PEDRO SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LOSSO FILHO, JOAO CORREA SOBANIA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
2.Com o retorno da Carta Precatória, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10(dez) dias, sendo que a parte autora terá vista dos autos pelos primeiros cinco dias, enquanto que a parte requerida terá vista dos autos pelo prazo remanescente.
3.N sequência, venham-me conclusos.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.06.000068-5 - OSMAR DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Diante da sentença que julgou improcedente o pedido da Autora, o que lhe confere a possibilidade de recorrer, mas obrigatoriamente através de representação por advogado (art. 41, § 2º da Lei nº 9.099/95), e considerando que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, faz-se necessária a nomeação de defensor dativo.

2. Assim, nomeio a Drª. ROSEMERY T. CORDOVA, inscrita na OAB/PR sob nº 11.331, com endereço comercial na Rua Brigadeiro Rocha, 1141, Fone (42) 3623-8523, Guarapuava/PR, para representar os interesses da Autora, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.06.001328-0 - CATARINA DE LARA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Recebo o Recurso apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dando-lhe efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei nº 9.099/95.

2. Intime-se a Autora, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada, bem como para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002718-6 - AUDA OLIVEIRA STREMEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL BUCHMANN

2005.70.06.003602-3 - VERGILIA DA LUZ PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Diante da sentença que julgou improcedente o pedido do Autor, o que lhe confere a possibilidade de recorrer, mas obrigatoriamente através de representação por advogado (art. 41, § 2º da Lei nº 9.099/95), e considerando que o mesmo é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, faz-se necessária a nomeação de defensor dativo.

2. Assim, nomeio o Dr. OSMAEL LYCENKO, inscrito na OAB/PR sob nº 35.832, com endereço comercial na Rua Capitão Virmond, 1750, Fone (42) 3035-2045, Guarapuava/PR, para representar os interesses do Autor, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002692-3 - IRAIDES MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSMAEL LYSENKO

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Diante da sentença que julgou improcedente o pedido da Autora, o que lhe confere a possibilidade de recorrer, mas obrigatoriamente através de representação por advogado (art. 41, § 2º da Lei nº 9.099/95), e considerando que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, faz-se necessária a nomeação de defensor dativo.

2. Assim, nomeio o Dr. SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, inscrito na OAB/PR sob nº 29.281, com endereço comercial na rua Coronel Saldanha, 1762, Centro, Fone (42) 3622-1646, Guarapuava/PR, para representar os interesses da Autora, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002776-9 - CELIA SILVEIRA PAULINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1. Diante da sentença que julgou improcedente o pedido da Autora, o que lhe confere a possibilidade de recorrer, mas obrigatoriamente através de representação por advogado (art. 41, § 2º da Lei nº 9.099/95), e considerando que a mesma é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, faz-se necessária a nomeação de defensor dativo.

2. Assim, nomeio a Dra. ADRIANA NEZELO ROSA, OAB/PR nº 28.484, com endereço comercial na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1798, Centro, Fone (42) 3622-2433, Guarapuava/PR, para representar os interesses da Autora, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002723-0 - ZENILDA ROCHA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
Tendo em vista a indicação de nova testemunha, designo o dia 19/01/2006, às 16:15 horas, para a sua inquirição.
Intimem-se as partes acerca da data acima designada, salientando que a testemunha deverá comparecer independente de intimação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.002959-6 - LUIZ CARLOS MIETZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:
1.Converto o julgamento do feito em diligência.
2.Tendo em vista que o Autor não prestou depoimento pessoal em juízo, o dia 19/01/2006, às 15:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. As testemunhas, em número de até 3 (três), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.06.001793-4 - DINARTE RODRIGUES ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão:
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, ...
Fls. 38/40.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.06.002298-6 - TEREZA MALAMIN DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão:
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial,...
Sentença de fls. 91/93.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.06.000449-6 - EUSA MANDU BACKES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão:
Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,....
Desentranhem-se os documentos requeridos pelo Autor, substituindo-os por fotocópias.
Sentença de fls.20/21.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003848-2 - ALMERY XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

1. Defiro à parte Autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4o da Lei no 1060/50. Anote-se.

2. Considerando que a sentença a ser prolatada nestes autos deverá ser líquida, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 38, da Lei nº 9.099/90, intime-se à parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, emende a petição inicial apresentando os cálculos dos valores devidos, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei acima citada, de aplicação subsidiária neste Juizado, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

3. Designo o dia 26/01/2006, às 14:45 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. As testemunhas, em número de até 3 (três), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

4. Intime-se a Autora na pessoa de seu procurador, para:
a) comparecer a este Juízo na data acima designada, acompanhado de suas testemunhas, no número máximo de 03 (três) (artigo 34 da Lei 9.099/95), sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001;
b) apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser;

5. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, mediante carga dos autos, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e apresente resposta, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1. No mesmo prazo, intime-se o instituto requerido para:

a) Comparecer à audiência designada, observando o disposto nos artigos 21 e 34, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;
b) apresentar em Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do artigo 11 da Lei 10.259/2001, como a cópia do Processo Administrativo que culminou com o indeferimento do benefício na esfera administrativa, esclarecendo fundamentadamente o motivo da negativa;
c) apresentar proposta de conciliação;
d) manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte autora, juntando, caso não haja concordância, planilha de cálculo referente às parcelas devidas até a data da propositura da ação, em caso de eventual condenação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.06.003040-9 - VERA LUCIA DE QUADROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELCIO JOSE MELHEM

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal

Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exeqüente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 101890601, 101890598 da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade).

2. A partir da data da intimação de que trata o item anterior, a parte exeqüente terá o prazo de dez (10) dias para, querendo, pleitear o que entender de direito. Consigno desde já que a ausência de manifestação será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.06.003405-4 - IVONE ZVOLINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exeqüente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 101890482, 101890490 da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade).

2. A partir da data da intimação de que trata o item anterior, a parte exeqüente terá o prazo de dez (10) dias para, querendo, pleitear o que entender de direito. Consigno desde já que a ausência de manifestação será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.06.000263-0 - ROSINHA LYDIA CORDEIRO MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA GRACIELI TERLECKI

GUARAPUAVA, 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

MILENA ABOU CHAMI PEREIRA
Diretora da Secretaria e.e

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL E JEFCRIM DE GUARAPUAVA
Rua Saldanha Marinho, 1321 – Centro
CEP 85010-290 – Guarapuava – Paraná
Fone-fax: (42) 3623-4107 – e-mail: prgua01sec@jfpr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO N° 022/2005

EXECUÇÃO DIVERSA Nº 2002.70.06.002312-0
CITANDO: FORTY COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, devedora que se encontra em local incerto e não sabido.
CGC/MF: 95.384.475/0001-35.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
CREDOR: Caixa Econômica Federal - CEF
OBJETO: pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R$ 104.351,38 (cento e quatro mil, trezentos e cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos), atualizada em data de 08.06.2005, e demais acréscimos legais ou nomearem bens à penhora, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Ficando cientes do prazo para opor embargos à execução, nos termos do artigo 738 do Código de Processo Civil.
PRAZO PARA EMBARGOS: 10 (trinta) dias.
NATUREZA DA DÍVIDA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.
EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Vera Lúcia Guedes), Técnico Judiciária, digitei e conferi. E eu,_____Rogério Madeira Fernandes), Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO
Juiz Federal

Varas Federais de Jacarezinho

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Subseção Judiciária de Jacarezinho
Vara Federal e Juizado Especial Federal
Cível e Criminal Adjunto
Rua Paraná, 833,Centro-Fone 43 3525-7401
Jacarezinho – PR Cep: 86.400-000

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/2005
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2005.70.13.001297-0, 2005.70.13.001296-8 e 2004.70.13.001266-6
- EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL

ExecutadO: super mercado pavoni ltda e outros – CNPJ 75445106/0001-06 e PAULO CESAR DE SOUZA PAVONI – CPF 236.729.949-87.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **PAULO CESAR DE SOUZA PAVONI,** , nos termos do art. 135, III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R$ 6.242,52 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), de R$ 31.193,56 (trinta e um mil, cento e noventa e três reais e cinqüenta e seis centavos) devidos em 29/12/2003 e R$ 569.365,17 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), devidos em 08/09/2004, os quais serão atualizados por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescidos de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidões de Dívida Ativa nºs 90 7 03 007045-18; 90 6 03 018323-18; 90 2 04 004312-07; 90 2 04 004313-80; 90 2 04 004314-60; 90 6 04 008979-30; 90 6 04 8980-74; 90 6 04 008982-36 e 90 7 04 001947-59.

Jacarezinho, 16 de novembro de 2005.

BIANCA GEORGIA ARENHART MUNHOZ DA CUNHA
Juíza Federal

Varas Federais de Londrina

VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

SECRETARIA DA PRLONEF01

Boletim de Intimação nº 0032/2005

Nos termos do art. 234, inciso XXXVII, do Provimento nº 02, 01/06/2005, da Eg. Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo à intimação dos advogados para restituírem, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos abaixo relacionados, não devolvidos no prazo legal. Após o que o fato será levado ao conhecimento do MM. Juiz.

EXECUCAO FISCAL

97.20.12620-5 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X HELIO JORGE JANJACOMO
Adv. : Dr(s). JOSE EDILSON MIRANDA

98.20.11599-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR X DIEHL E CAMARGO LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO MITSI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.16920-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X K3 INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.002887-2 - DIEHL E CAMARGO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv. : Dr(s). MARCELO MITSI

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.013496-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
Adv. : Dr(s). ANDERSON DE AZEVEDO

2002.70.01.001185-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VIGGIANI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

2002.70.01.001513-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VIGGIANI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

2002.70.01.001515-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VIGGIANI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

2002.70.01.001635-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EUNICE TEIXEIRA FERREIRA
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

2002.70.01.001717-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MARIA LUIZA LAFORGA GOMES
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

2002.70.01.004905-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2002.70.01.016251-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SCALA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA ME
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

2002.70.01.018010-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SCALA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA ME
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

2002.70.01.018011-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SCALA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA ME
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

2003.70.01.003956-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X A B MASCARENHAS - PRODUTOS AUTOMOTIVOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

2003.70.01.004031-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CONECTIONS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETR
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

2003.70.01.005707-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X A B MASCARENHAS - PRODUTOS AUTOMOTIVOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

2003.70.01.007170-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PRATICOMIDA ALIMENTOS LTDA ME
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

2003.70.01.008037-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CONECTIONS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETR
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.009554-0 - TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUCAO FISCAL

2004.70.01.002279-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2004.70.01.004263-1 - MUNICIPIO DE LONDRINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR TIENI

2004.70.01.011037-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X VALDINEY APARECIDO DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). ANDERSON DE AZEVEDO

2005.70.01.000576-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X A P DIAS LUSTRES - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICTOR PEREIRA DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.000905-0 - HELIO JORGE JANJACOMO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). JOSE EDILSON MIRANDA

LONDRINA, 16 de novembro de 2005

JAQUELINE PITON VOLPI
DIRETORA DA SECRETARIA E E

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.358/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) indefiro a liminar pretendida.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.006633-0 - TRANSPORTADORA MATAO LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o processo, conforme art. 794, I, do CPC.
(...).

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003091-8 - OLGA MARQUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDMILSON NOGIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 570 c/c o art. 794, I, do CPC.
(...).

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.007190-0 - JOSE DE OLIVEIRA VICENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

2004.70.01.004289-8 - FERNANDO CARVALHO FARAH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MARICATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 570 c/c o art. 794, I, do CPC em relação a DEVANIR ORLANDO MARTINS.
(...).

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009419-4 - ROSANGELA MARIA GALERA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
(...).

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.004474-6 - MARILENA APARECIDA PIEDADE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o feito (...), na forma do art. 267, inciso VI, c/c o art. 598, ambos do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003181-0 - WILLIAM ALMEIDA GUERREIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030447-1 - ROSA TOYOKO KURIAKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o processo, conforme art. 794, I, do CPC.
(...).

ACAO ORDINARIA

98.20.13349-1 - EUGENIO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o processo, conforme art. 794, I, do CPC.
Sucumbência recíproca anotada.
No que tange a autora Leonor de Almeida Merchan, inexistindo interesse no prosseguimento do feito, evidencia-se o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

98.20.14010-2 - RUBENS ACACIO AUGUSTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Conheço dos embargos pela sua tempestividade.
(...).
(...) REJEITO os presentes embargos declaratórios, permanecendo o decisum nos termos em que prolatado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.008363-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MITIO HAYASHI - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
(...).
Desejando apurar a sucumbência em termos concretos, deverá a parte autora apresentar cálculo de liquidação que contemple a proporcionalidade da derrota de cada uma das partes.

ACAO ORDINARIA

97.20.11436-3 - NOEL FAGUNDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.14666-2 - CARNES FARTURA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

ACAO ORDINARIA

97.20.15465-9 - IBRAIN JOSE BARBINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BRUNETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) Às partes acerca da efetivação do depósito pelo Tribunal Regional Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10576-1 - PERPETUA MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Cumpra-se o item 3 de fl. 207, expedindo alvará parcial em favor do procurador da parte exequente com relação ao valor remanescente depositado na conta nº 20101-2, relativo a NAIR FERRAZ DURANS e ANTONIO ZANUTO.
2- Concedo o prazo de 90 dias para os exequentes requererem o que entenderem devido.

ACAO ORDINARIA

93.20.13009-4 - DOLPHINA DE SOUZA LOPES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Determino a produção de prova oral.
2- À parte autora para, no prazo de 10 dias, arrolar as testemunhas que pretende sejam ouvidas, informando se comparecerão ou não independentemente de intimação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006980-5 - JOAQUIM BRAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Reitere-se a intimação da parte impetrante para cabal cumprimento do decidido a fl. 140 no que é pertinente ao recolhimento das custas no lapso de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.005992-1 - APARECIDO SILVEIRA DOS SANTOS E OUTRO X DIRETOR CHEFE DO INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com o julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC.
(...).

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.006541-6 - LISLANE SANTOS PEREIRA X REITOR DA UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA - UNOPAR
Adv. : Dr(s). SIMONE LEITE XAVIER

LONDRINA, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.359/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001557-2 - MARCOS DONIZETE FERREIRA DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

2002.70.01.012679-9 - BENEDITO ARNALDO VERONA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2005.70.01.001785-9 - CASSIANA PELISSARI DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sobre o documento juntado às fls., nos termos do art. 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

95.20.11988-4 - OCTAVIO CANESIN E OUTRO X BANCO REAL S/A
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER

96.20.13607-1 - JOSE ADALBERTO MASSUCATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO BONESI

97.20.13226-4 - GILMAR COELHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.20.14795-4 - VICENTE TOME DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2001.70.01.011412-4 - ANTONIO CELSO AGOSTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao autor acerca do pagamento/conversão em renda efetuado, para se manifestar acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

98.20.11919-7 - ANTONIO BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE WALMIR MORO

98.20.14041-2 - REINALDO SIMOES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para ciência da baixa dos autos, bem como, para requerer o quê de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR BERGONSE
Adv. : Dr(s). BRUNO NORONHA BERGONSE

2004.70.01.005916-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZAURA LAZARINI MONTECELLI
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

2004.70.01.005917-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACQUELINE GISELLE TRUNCKLE BAPTISTA
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte exequente acerca do pagamento/conversão em renda efetuado, para se manifestar acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.003346-6 - COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARREC E FISC DO INSS EM LONDRINA/PR E OUTRO X UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR
Adv. : Dr(s). LUIZA ELIZABETH BASAGLIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002795-6 - ROSELAINE DEOLINDA LUSTOSA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). FERNANDO RUMIATO, DANIELE COLOGNI

LONDRINA, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 290/2005

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006516-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YUKIKO HORIUCHI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada para se manifestar, em 5 dias, sobre os novos documentos juntados pela parte contrária.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010138-1 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... revogo parcialmente o despacho de fl. 36, determinando, no entanto, a expedição de ofício de liberação em favor da parte exequente para levantamento da importância apurada pela contadoria ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.014275-0 - ERCILIA DE JESUS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"...Defiro o pedido formulado pelo Demandado/Embargante na fl. 91, para determinar a realização de perícia contábil.
Em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos.
Nomeio o Dr. Marco Aurélio Pitta, CRC 048199/O-5, com endereço profissional na Rua de Pinedo, 96, Aeroporto, Londrina, PR (fones 3336-8409/9944-6367) para funcionar como perito...."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.002121-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ANTONIO TONDELLI
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ IDERIHA

Nos processos abaixo relacionados a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para se manifestar(em) sobre os cálculos apresentados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.001609-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FIRMINO
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Ao demandado/embargante, para promover o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.001661-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDOMIRO AUGUSTO DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Juntado o leudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação dos pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de 10 dias".

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002910-2 - JOSE APARECIDO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.003837-1 - M.E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação e para apresentação dos pareceres dos assistenes técnicos, no prazo de 10 dias".

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002199-1 - MARIO XISTO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Juntados os extratos, façam-se com vistas à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a satisfação do crédito referente à execução do valor principal".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.11188-3 - REGINA MARCIA CONSTANTINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005997-6 - MARCELO SATOSHI SUZUKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

2005.70.01.003793-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORGIVAL DO MONTE FURTADO
Adv. : Dr(s). GLAUCO LUCIANO RAMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.008159-0 - MARCELO SATOSHI SUZUKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009543-5 - FLORIANO SUZUKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

2000.70.01.013661-9 - FLORIANO SUZUKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o(s) autore(s) fica(m) intimado(s) sobre o desarquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

97.20.11360-0 - EURICO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

88.20.18354-4 - L THEOPHILO & CIA LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

EMBARGOS A EXECUCAO

94.20.10813-9 - EDUARDO NEVES DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

2003.70.01.007045-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA CELI GARCIA SEVERIANO TIBURCIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Ao autor para que informe sobre o andamento da carta precatória expedida ao Juízo deprecado de Rancharia/SP, informando, inclusive, o atendimento ao ofício de fls. 318.."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008668-2 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. O(s) apelado(s) ficam intimados para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.004209-0 - PACO - PLANEJAMENTO ARQUITETURA CONSTRUCAO CIVIL LTDA X MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). JOSINALDO DA SILVA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

ACAO CAUTELAR

95.20.11792-0 - DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação sobre o mesmo , no prazo de 10 dias. Os asssitentes técnicos deverão apresentar seus pareceres técnicos no prazo comum de 10 dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo ..."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.006012-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ DA SILVA
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a aprte autora do despacho de fl. 283 ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10557-5 - HELENA PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

Londrina, 17/11/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 391/2005

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005177-6 - SEBASTIAO ARAUJO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. O(s) apelado(s) ficam intimados para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.003493-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELA MARIA ZAMPIERI ROJAS
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos monitórios.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.021325-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SARAH ALVES DE REZENDE
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

ACAO ORDINARIA

97.20.11508-4 - ABIDENEGO PATRICIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Indefiro o pedido formulado a fls. 299/300 pelos autores aparecida, Carlito, Osmar, Raquel e Waldomiro, uma vez que a CEF já apresentou os extratos referentes aos planos Verão e Color I, conforme documentos de fls. ..., bem como os extratos comprovando os créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS, conforme dosumentos..."

ACAO ORDINARIA

99.20.16709-6 - MARIA AUXILIADORA L.SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Indefiro o pedido de fls.56/60, suprindo qualquer omissão invocada pela petição de fls. 63/64 e mantenho a decisão de fl. 55".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011724-5 - MARIA AUGUSTA DE NAZARETH NUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Às autoras Izabel ferreira de Souza e Júlia E. toledo Piza silva para que informem os dados das contas bancárias, tendo em vista a manifestação do INSS no que tange às agências bancárias ..."

ACAO ORDINARIA

96.20.10555-9 - IZABEL FERREIRA DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... Expeça-se mandado objetivando a acaliação do bem penhorado na fl.. /após, dê-se vista às partes ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.20.11643-0 - UNIAO FEDERAL X SOTENG SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Indefiro o pedido formulado pela CEF, tendo em vista que os procuradores do Banco Meridional do Brasil S/A, por ocasião de sua atuação no feito, informaram que o veículo encontrava-se na posse do banco e que se aguardava sua vanda em leilão extrajudicial, razão pela qual requereram a suspensão do feito em 26/02/99. Assim, à CEF para que dê prosseguimento ao feito, uma vez que, ao que tudo indica, tal veículo não se encontra em poder dos requeridos".

ACAO DIVERSA

2001.70.01.003147-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BONERANA BONES APUCARANA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para que retire a carta precatória em Secretaria e promova a sua distribuição no Juízo deprecado.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012158-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON AVELINO DO VALE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro à parte autora o prazo de 30 dias para os fins colimados pela petição de fls. 168, inclusive para que o autor Antonio forneça seu PIS, viabilizando o cumprimento espontâneo pela CEF. Frise-se que não dando andamento ao feito, no prazo retro mencionado, os autos serão arquivados, por inércia da parte autora".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013559-7 - CARLOS ALBERTO DIONIZIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença:"...I) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à União Federal, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porquanto parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme consignado no item 2.1.1 da fundamentação;
II) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido principal de renda mensal vitalícia, veiculado em primeiro lugar na ordem sucessiva, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de pedido juridicamente impossível, sendo a autora carecedora de ação em relação ao mesmo;
III) julgo procedente o pedido subsidiário formulado na petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, 1ª parte, do Código de Processo Civil, o que faço para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à Autora MARIA DE FÁTIMA MARQUES CAMILO o benefício de prestação continuada, previsto no art. 203, inciso V, da CRFB/88 e regulamentado pelos arts. 20 e 21 da Lei nº. 8.742, de 07/12/93, a partir da DER, com o pagamento, inclusive, das prestações vencidas.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003067-7 - MARIA DE FATIMA MARQUES CAMILO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO, WEBER ATOS VANZO

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença:"...Isso posto e por todo o mais que dos autos consta, acolho os embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que o item 4.2 da sentença de fls. 29/36 passe a ter a seguinte redação:
"Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, correspondente ao total das prestações vencidas e devidamente corrigidas, entendidas como tais as prestações apuradas até a data da publicação dessa sentença.".

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003871-1 - IDALINA FERRAREZI FERRACINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado nos embargos monitórios.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.007276-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS PRESTES
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2002.70.01.027573-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO ABRAHAO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2003.70.01.001672-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO GUIMARAES E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"... À parte autira CEF para que junte aos autos a guia de recolhimento das custas processuais".

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.006968-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO GONCALVES
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

2005.70.01.006970-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELINA DE MORAES MATEUS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recursos(s) de apelação no efeito devolutivo no que tange à tutela antecipada. O(s) Apelado(s) fica(m) intimado(s), para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.008241-0 - VIANIR ANGONESE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 294/299, mediante a substituição por fotocópias. Intime-se o advogado do autor para retirá-los em secretaria ..."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.15802-0 - GABRIEL ANTONIO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença:"...Isso posto e por todo o mais que dos autos consta, acolho os embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que o item 4.2 da sentença de fls. 30/37 passe a ter a seguinte redação:
"Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, correspondente ao total das prestações vencidas e devidamente corrigidas, entendidas como tais as prestações apuradas até a data da publicação dessa sentença.".

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002969-2 - LUCIA BONORA ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos opostos, suspendendo a execução. A parte embargada fica intimada para, querendo, impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.006961-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO PAVANI
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2005.70.01.006981-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONILDA BENTO
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007203-9 - MARIA JOANA GOBATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença:"...Isso posto e por todo o mais que dos autos consta, acolho os embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que o item 4.2 da sentença de fls. 32/39 passe a ter a seguinte redação:
"Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, correspondente ao total das prestações vencidas e devidamente corrigidas, entendidas como tais as prestações apuradas até a data da publicação dessa sentença.".

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003205-8 - CELESTE BRANCO CATARINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a exceção de incompetência, suspendendo o processo em apenso... Aos exceptos, para que se manifestem no prazo legal">

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2005.70.01.006962-8 - UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO ARAUJO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Considerando que não há prejuízo à parte adversa, a qual ainda não foi citada, defiro à CEF o prazo de 10 dias para cumprimento do item II do despacho de fl. 590"

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007870-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO JOSE GAROZI
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a peição inicial, requerendo a citação da Rede Ferroviária Federal S.A., na pessoa de seu liquidante, fornecendo o endereço deste. Isto porque, no presente caso, há litisconsórcio passivo necessário entre o INSS, a União Federal e a Rede Ferrov. Federal, a teor do art. 47 do CPC, uma vez que além do pedido de revisão da renda mensal, foi também formulado o pedido de complementação de aposentadoria ..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004525-9 - MARIA DE JESUS LEME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005360-0 - MARCOS PEGORARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.005834-8 - MARCOS PEGORARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

Londrina, 17/11/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 392/2005

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO SUMARIA

2000.70.01.001872-6 - EDNELSON NAZARO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2000.70.01.005098-1 - JOSE CONTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2000.70.01.008078-0 - LUDOVICO MANDELLI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010942-2 - SARDI IMOVEIS S/C LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO SARDI

2001.70.01.002881-5 - JESUS RILL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.007212-9 - IVO ALMEIDA ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

2001.70.01.007362-6 - ADRERBAL PEDRACA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, ANDREA MARIA SOARES QUADROS

2002.70.01.011739-7 - MARIA MELQUIADES CONDE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026300-6 - JOAO MARTINS X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027547-1 - GERALDO MINORU KANEKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2003.70.01.000114-4 - DENISE SWAIN CONSELVAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.002580-0 - NEUSA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.003928-7 - MARIO JOSE RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

2003.70.01.016482-3 - ANTONIO RAMOS FILHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2003.70.01.016926-2 - JAMIL JORGE JARJURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.017043-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ROMILDO SCHIAVINATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIO GERALDO COSTA BARROZO

2004.70.01.001185-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AKIRA TAKEMOTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

2004.70.01.004328-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALZIRA MORTEAN
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

2004.70.01.005593-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO ZEPEDA WILLS
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010533-1 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI, FABIO ROBERTO GUSSO

2004.70.01.011602-0 - MUNICIPIO DE CONGONHINHAS X GERENTE DA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.001364-7 - MARIA VICENTE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.010295-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASA VISCARDI S A COMERCIO E IMPORTACAO
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, LUIZ LOPES BARRETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001907-3 - LUIZ RODRIGUES SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.005610-0 - DELAIR PINHEIRO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recursos(s) de apelação no efeito devolutivo no que tange à antecipação da tutela. O(s) Apelado(s) fica(m) intimado(s), para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013056-3 - JENI ROSSOTI DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro à CEF o prazo de 15 dias para os fins colimados pela petição de fls. 462..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.000451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALVADOR RODRIGUES AVILA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista a discordância do advogado da parte autora quanto ao pleito de fls. 138, reitero o despacho exarado no petitório ora mencionado ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011954-7 - PEDRO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ACACIO DE CAMARGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Suspendo, por ora, a habilitação das herdeiras da autora falecida Maria Tavares da Silva, tendo em vista que os documentos de fls. 268/274 não comprovam a respectiva filiação. Assim, deve a parte autora juntar aos autos documentos hábeis à correta habilitação dos sucessores sa de cujus. Defiro à autora Lourdes Pereira da Silva o prazo de 30 dias para cumprimento do item 2 de fls. 287/288, sobpena de extinção do processo">

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.20.11940-2 - CLOTILDE SILVA MENEZES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da audiência para oitiva de testemunha pautada paras o dia 05/12/05, às 15h.

CARTA PRECATÓRIA

2005.70.01.006915-0 - ANTONIO MANUEL MARQUES FERREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE SANTILHO

Londrina, 17/11/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 401/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: " Em conformidade com a Portaria 03/2005, artigo 2º, deste Juízo, intimo a parte autora para manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, acerca da implantação ou revisão do benefício previdenciário, bem como da apresentação dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS.
Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo INSS , deverá a parte autora promover a citação do Instituto-Réu nos termos do artigo 730 do CPC.
Havendo discordância com os cálculos, deverá a parte autora apresentar aqueles que reputar corretos, promovendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC e apresentando, para tanto, a respectiva contrafé."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010587-1 - LUCIO GARCIA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS, AIRTON JOSE MARGARIDO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Condiciono o deferimento do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, formulado pelo Autor na inicial (fl. 18), à apresentação de declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que tal benefício possa ser requerido diretamente por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006950-1 - DORIVAL BRAGA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, CLAUDINEY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, intime-se a CEF para proceder à habilitação dos herdeiros de Dorival Gomes Pereira, a fim de possibilitar o prosseguimento da presente relação processual. Para tanto, concedo o prazo complementar de 30 (trinta) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.007293-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Após, intime-se a CEF, para as providências cabíveis e para que providencie as devidas publicações.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.15257-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTIFER COMERCIO E OFICINA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Assim, intime-se a parte autora para diligenciar junto ao banco depositário, a fim de obter os extratos necessários à liquidação do julgado. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

ACAO ORDINARIA

97.20.11500-9 - ENRIQUE PINON LUACES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Desta feita, renove-se a intimação da parte exequente para apresentar documentos que comprovem o tipo (solidária ou não solidária) da conta indicada à fl. 20, bem como os seus respectivos titulares. Para tanto, concedo o prazo complementar de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.009664-0 - EZIO FOGLIETTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARINA ANAMI, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Defiro a suspensão do feito, conforme requerido à fl. 180-verso, por 90 (noventa) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005422-0 - EDISON GONCALVES CHAVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte requerente para retirar os presentes autos, mediante recibo, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO

2005.70.01.005246-0 - MARINGA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE LONDRINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO DE MELLO SEVERO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerimento da fl. 55, suspendo o presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.008269-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA- INFRAERO X CARRE AIRPORTS LTDA
Adv. : Dr(s). ROGERIO BALINSKI, FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Após, abra-se nova vista a parte autora. Não havendo impugnação com relação aos expedientes apresentados pela CEF, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado.
Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se.

DECLARATORIA

98.20.13670-9 - ANA LUIZA FILGUEIRAS RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Atendido o item anterior, abra-se vista à parte requerente.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.001168-3 - JAIR MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO PESENTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará judicial, na forma requerida pela parte impetrante.
Decorrido o prazo recursal, convertam-se os depósitos vinculados aos presentes autos em renda da União Federal, na proporção requerida às fls. 3031/3032, extinguindo-se o crédito tributário nos termos do art. 156, inciso VI do CTN.
Com relação aos valores remanescentes, expeça-se alvará para levantamento, a favor da parte impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

88.20.15842-6 - TEXTILAR AGRO INDUSTRIAL LTDA TRF E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005575-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORA BRUSAMOLIN SANCHES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

2004.70.01.009919-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELINO OTAVIANO
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

2004.70.01.011605-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE VALARINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2005.70.01.000842-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LELIANE NOIVO JORGE
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

2005.70.01.001106-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIAN FAVARO
Adv. : Dr(s). ANDREA FERNANDES ARAUJO

2005.70.01.001563-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO DANIEL FILHO
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2005.70.01.001677-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NATHALIA HERECK BOCOIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELSO MASSASHI MORGARI

2005.70.01.002104-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO CALANDRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MAGALHAES

2005.70.01.003822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO JABUR GOMES E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLODOALDO CHUKR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido de condenação da parte executada ao pagamento da verba honorária na presente execução (...)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.024819-4 - CICERO APARECIDO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 02/05, art. 234, inciso XXVII do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes sobre a baixa dos autos do E. TRF, bem como, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

HABEAS DATA

2003.70.01.016186-0 - MARIA NAOKO KAMOGAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALINE MARA LUSTOZA FEDATO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da CEF para dar cumprimento ao item 1.a do despacho da fl. 192 (intime-se a CEF para que informe sobre o atual estágio em que se encontra a liquidação extrajudicial da Cooperativa Agrícola Mista de Alvorada do Sul Ltda), no prazo complementar de 30 (trinta) dias. Desde já esclareço que o prosseguimento da execução depende do cumprimento de tal providência.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009089-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: " De acordo com a Portaria No. 02/2005, artigo 2o., deste Juízo, intimo a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire em Secretaria a Carta Precatória expedida nestes autos."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.007591-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROQUE FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

Londrina, 08 de novembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 402/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, à parte autora para apresentar declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que o benefício da Justiça Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento do pedido de sua concessão, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006755-3 - JOSE LUCIANO MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da parte autora para cumprimento do item 1 do despacho exarado à fl. 249, no prazo complementar de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013045-9 - IRMAOS MASTRO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante a solicitação feita à fl. 142, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.007599-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO LACATELLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Diante disso, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o Autor apresentar os documentos necessários, bem como para se manifestar sobre o expediente juntado às fls. 467/480.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012822-3 - NESTOR CORREA CONSULTORIA IMOBILIARIA SC LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA CABELLO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Desta forma (...) declino da competência para processar e julgar o presente feito.
Procedam-se a remessa de ambos os autos ao SRIP para ulterior redistribuição à Vara Federal da Subseção Judiciária de Jacarezinho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.000012-0 - ALCINO FIGUEIREDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerido à fl. 36, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.005237-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAIR LUZIA RIBEIRO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): À parte autora para requerer a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, uma vez que a expedição de requisição de pagamento deve ser antecedida de citação, apresentando, na oportunidade, cópias dos documentos que devem instruir a contrafé. Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001698-9 - SERGIO MENEGASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerido à fl. 38, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.018565-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSILDA MACHADO PEREIRA GODOY DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista à CEF acerca da Carta Precatória colacionada às fls. 47/63.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.009501-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO PEDROSO MANDAGUA DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, intime-se a CEF para esclarecer se o bem indicado à fl. 68 constitui o imóvel residencial dos Executados, tendo em vista o pedido formulado à fl. 60, informando a inexistência de bens passíveis de constrição judiciária. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.001911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELVECIO DE SANTANA LOUREIRO - ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Dessa forma (...) declino da competência para processar e julgar o presente feito.
Proceda-se a remessa dos autos ao SRIP para ulterior redistribuição à Vara Federal da Subseção Judiciária de Jacarezinho.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.005580-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA APARECIDA RUSISKA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Desta feita, considerando que a execução da condenação corresponde a montante superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, revogo a decisão das fls. 215/216, para indeferir a pretensão de fixação de honorários advocatícios (...)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.16392-9 - SEBASTIAO LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Em vista do ocorrido, não recebo as contra-razões (fl. 144/149), devendo ser desentranhadas pela Secretaria e entregues ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos, ante a intempestividade apontada.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.008961-1 - CLAUDEVANE DONIZETE PAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE POMINI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e pericial, requerida pela parte embargante , por considerá-las desnecessárias ao deslinde da causa, uma vez que os fatos postos em Juízo não demandam de produção de prova em audiência e que os documentos necessários a solução da questão controvertida no feito estão encartados aos autos (art. 130 do CPC). Quanto à CEF, esta requereu o julgamento antecipado da lide.
Em razão do indeferimento das provas requeridas, fica prejudicado o pedido de inversão do ônus da prova deduzido nos embargos monitórios.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.015996-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE TEIXEIRA LOPES
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, SAMIR THOME FILHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Deixo de apreciar o pedido das fls. 604/606, tendo em vista que já foi indeferido no despacho das fls. 601/602.

ACAO ORDINARIA

93.20.11621-0 - JULIA MITIKO YOSHIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE DORIVAL PERES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerido à fl. 176, defiro nova suspensão do feito por 120 (cento e vinte) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004055-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEREZINHA OZORIO OLIVEIRA ANTONIO ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido de suspensão do feito por prazo indeterminado, formulado à fl. 105.
Por outro lado, suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de possibilitar a busca de bens passíveis de penhora pela parte exequente.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.005512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora requerer o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

95.20.11040-2 - SERGIO ROBERTO GARCIA ORTIZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.001639-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA MARIA FERNANDES SIMON E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO GOMES

2005.70.01.001053-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KOKI FUKUMOTO - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2005.70.01.000182-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CYRO CARVALHO JUNQUEIRA - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO

2004.70.01.011385-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEZIRA VIEL MANTOVANI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID

2004.70.01.005136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON ANTONIO VICENTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDERALDO SOARES

Londrina, 09 de novembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 181/2005

1º VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

ADEMIR ARMELIN..... 013
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR..... 001
ANA PAULA MANFRINATO..... 002
CASSIA DENISE FRANZOI..... 011
CLAUDIO ZANKOSKI..... 010
EDILSON JAIR CASAGRANDE..... 015
EDISON DE SOUZA..... 012
EROS SANTOS CARRILHO..... 009
HUGO SCHIANTI ALMEIDA..... 016
INGO HOFMANN JUNIOR..... 017
MARCO AURELIO GRESPAN..... 004
MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA..... 014
PAULA KARENA FELICE DE SALES..... 007
RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA..... 003
ROGERIO VERDADE..... 005
ROGERIO VERDADE..... 006
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO..... 019
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO..... 008
SIMONE COSTA MEISTER..... 018

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "...indefiro o requerimento de concessão de liminar..."

MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2005.70.03.006333-4 - INDUSTRIAS QUIMICAS TAPAJOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA CIDADE DE MARINGA
Adv.: Dr(s).ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR030915).

No(s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferido o seguinte despacho: "Considerando o contido na petição de fls. 136/138, intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique corretamente a autoridade impetrada, declinando o endereço para notificação."

MANDADO DE SEGURANÇA

002 - 2005.70.03.006646-3 - LIMP-SOFT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIO
Adv.: Dr(s).ANA PAULA MANFRINATO (OAB PR031301).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão abrindo vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pela CEF .

ACAO SUMARIA

003 - 2004.70.03.004327-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA (OAB PR033125).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "Considerando a instalação da Vara Especializada do Sistema Financeiro da Habitação nesta Subseção Judiciária... declino da competência para apreciar e julgar o presente feito..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 94.3012189-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE SARTORATO RODRIGUES
Adv.: Dr(s).MARCO AURELIO GRESPAN (OAB PR032067).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão abrindo vista à parte autora para que, querendo, no prazo de 30 dias, formalize execução das diferenças que entender devidas.

ACAO ORDINARIA

005 - 2000.70.03.004695-8 - CARLOS ANTONIO PIZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

006 - 97.3011470-6 - DOMINGA ADERLI NUNES MENDONCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que, querendo, no prazo de 5 dias, indique assistente técnico e apresente quesitos.

ACAO ORDINARIA

007 - 2004.70.03.004243-0 - INPAL S/A INDUSTRIA QUIMICAS X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv.: Dr(s).PAULA KARENA FELICE DE SALES (OAB PR019529).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença declarando extinto o processo e determinando, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fls... ficando os advogados da partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 97.3015676-0 - JOAO VICENTIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO (OAB PR033911).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... A importância executada encontra-se depositada em nome da parte autora... Para recebimento dos valores depositados, basta que o beneficiário da conta... devidamente munido dos documentos pessoais (documento de identi-

ficação e CPF), compareça a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e informe o número da sua conta de depósito... Julgo extinto o processo... determino, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fotocópias de fls... ficando os advogados das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destruição..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2001.70.03.007257-3 - COLBRAS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).EROS SANTOS CARRILHO (OAB PR002086).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 97.3012774-3 - CASA DE COURO SANTA RITA LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CLAUDIO ZANKOSKI (OAB PR026959).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... declaro extinta a execução em relação a autora/exeqüente EDNA NAKAGAWA UMADA, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

011 - 2002.70.03.000873-5 - EDNA NAKAGAWA UMADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CASSIA DENISE FRANZOI (OAB PR021466).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação ao autor/exeqüente JOSÉ MILTON ARAGÃO e determinando, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fotocópias de fls... ficando os advogados da partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

ACAO ORDINARIA

012 - 99.3010831-9 - MARIA APARECIDA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDISON DE SOUZA (OAB PR025149).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "... renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente demonstrativo de cálculo do valor pretendido por cada um dos autores, conforme determinado na decisão de fl. 151, sob pena de extinção."

ACAO ORDINARIA

013 - 2004.70.03.005365-8 - BANQUIVA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Adv.: Dr(s).ADEMIR ARMELIN (OAB SP147461).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

ACAO SUMARIA

014 - 2001.70.03.002812-2 - MILUCA FERREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA (OAB PR016802).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o contido na petição da União... bem como para que individualize o crédito de honorários pertencente a cada um dos autores."

DECLARATORIA

015 - 98.3013313-3 - DIPARPA DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS PARANAVAI LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB PR024268).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte decisão: "Considerando que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, intime-se-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento à decisão de fls. 381/382, sob pena de extinção."

ACAO ORDINARIA

016 - 2005.70.03.003217-9 - ADEMIR NERI X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).HUGO SCHIANTI ALMEIDA (OAB PR031732).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos... Eventual recurso de apelação deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC... ficando suspensos os efeitos da sentença até nova decisão do Tribunal..."

AÇÃO MONITÓRIA

017 - 2003.70.03.005023-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X L C COSMETICOS LTDA
Adv.: Dr(s).INGO HOFMANN JUNIOR (OAB PR036431).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte sentença: "... rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta, com julgamento do mérito... Eventual recurso de apelação deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC... ficando suspensos os efeitos da sentença até nova decisão do Tribunal..."

ACAO ORDINARIA

018 - 2005.70.03.000503-6 - JOAO ALBERTO HIDEKI MURATA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SIMONE COSTA MEISTER (OAB PR031707).

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida decisão determinando a renovação da intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, explicite a correlação entre o valor dado à causa e o benefício patrimonial subjacente, juntando cálculo dos valores pretendidos (ainda que de forma estimativa), devendo, se for o caso, adequá-lo, para efeitos de fixação de competência.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

019 - 2005.70.03.004601-4 - ISAURA GERALDELLI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

MARINGÁ (PR), 16/11/2005.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM Nº 0288/2005

VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, unicamente para declarar a nulidade da Declaração para Cadastro de Imóvel rural - DP ex officio a partir da qual foi considerada improdutiva a propriedade Fazenda São José. Sucumbência recíproca, em igual proporção (artigos 20 e 21 do CPC). Em decorrência, as despesas processuais devem ser rateadas igualmente entre as partes, observada, porém, a isenção do art. 4o da Lei 9.289/96 no que se refere ao pagamento de custas pelo INCRA."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.001281-3 - FAUSTO BORDIN E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). VICENTE MAGALHAES FILHO, EDELSON FERNANDO SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo procedente o pedido para, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, suspender o atual procedimento de desapropriação para fins de reforma agrária da Fazenda São José, localizada no município de Santo Inácio/PR, até o trânsito em julgado da ação ordinária em apenso, na qual está sendo debatido ato administrativo que embasou a reclassificação da Fazenda São José para improdutiva. Ressalto que tal suspensão refere-se unicamente ao procedimento já instaurado (e que se baseia em DP ex officio atacada na ação ordinária), não se impedindo que novo procedimento seja instaurado, contanto que atualmente estejam presentes os pressupostos legais e constitucionais para eventual desapropriação.Confirmo a liminar concedida (p. 129-133). Condeno a parte ré em honorários advocatícios, fixando estes em R$ 1.000,00 (mil reais), e a ressarcir as custas adiantadas pela parte autora."

ACAO CAUTELAR

2001.70.03.001282-5 - FAUSTO BORDIN E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). VICENTE MAGALHAES FILHO, EDELSON FERNANDO SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s) e decisão:

Sentença:"(...), afasto as preliminares, rejeito os embargos no que toca à impugnação da forma de fixação de honorários na execução e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela embargante, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A execução deve amoldar-se aos parâmetros assinalados nesta decisão. Sem custas. Sucumbência recíproca, em partes iguais, nos termos do art. 21 do CPC."

Decisão:"2.(...), fica recebida a apelação do embargante apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso V do CPC). 3.Intime-se a parte apelada acerca da sentença proferida e para apresentar suas contra-razões no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.002846-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAKAKO NAKAZORA
Adv. : Dr(s). JOSE VIEIRA ROSA

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"1.Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos da petição à fl. 67, que deve começar após o término do prazo estabelecido na decisão à fl. 59, item 3. 2.Decorrido o prazo concedido no item anterior, deve a parte exeqüente dar cumprimento ao item 3 da decisão à fl. 59, independentemente de nova intimação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013928-7 - LUIZ CARLOS PAZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA MAGUETAS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se a parte autora para que se manifeste o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.004446-0 - JULIO CANOVAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DIAS DOURADO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

À parte exeqüente, para que requeira o que entender de direito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.015821-6 - ANTONIO AUGUSTO DE ASSIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2003.70.03.002542-7 - ANTONIO PERONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

2003.70.03.005005-7 - IVONE BELIGANTE SUPERTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.70.03.003996-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO AUGUSTO DE ASSIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2003.70.03.006979-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PERONI
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.007845-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONE BELIGANTE SUPERTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

MARINGÁ, 16 de novembro de 2005

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0160/2005

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Intime-se a parte requerida para autenticar os documentos de fls.71/75 (art. 365, III, do CPC), bem como para especificar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade."

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

2005.70.03.003298-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDIR CHATALOW - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o advogado intimado acerca da realização de audiência de conciliação para o dia 28/11/2005, às 14:00 horas, na qual poderá ser celebrada composição em relação ao débito e à destinação dos bens sob a guarda do leiloeiro (fls. 109).

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.005607-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO HENRIQUE BARSAGLIA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, PAULO SERGIO VITAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o advogado intimado acerca da realização da audiência de conciliação, no dia 15/12/2005, às 14 horas, na qual o advogado deverá vir munido de propostas de acordo. Caso haja um acordo, o procurador deverá apresentar procuração com poderes especiais.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.007271-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAPECA CALCADOS INFANTIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA VIZIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR fita de vídeo VHS e documentos desentranhados. Prazo de 10 dias.

ACAO CAUTELAR

96.30.10843-7 - ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISAO SARANDI LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS PASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) rejeito a impugnação para manter o valor atribuído à ação ordinária nº 2005.70.03.003505-3 (...)." (RENOVADA A INTIMAÇÃO EM RAZÃO DE TER SIDO INVALIDADA A PUBLICAÇÃO ANTERIOR, DEVIDO A ERRO NO TEXTO).

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.70.03.004213-6 - UNIAO FEDERAL X APARECIDA ANTONIA CALEGARI ARNEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se o procurador da parte exeqüente/embargada para informar se há nos autos, além do Sr. Evaristo Geraldes, outro exeqüente com mais de 60 anos de idade. Em caso afirmativo, a idade deverá ser comprovada por meio de cópia dos documentos pessoais. Prazo: 30 dias. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.002152-5 - EVARISTO GERALDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006754-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVARISTO GERALDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE acerca dos depósitos (fls. 722/723)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004345-3 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO CAMILO S/C LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, WILLIAM OZORIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) concedo aos autores nova oportunidade para juntarem documento que comprove efetivamente o saque na conta (ex.: extrato contendo tal movimentação, recibo autenticado pelo banco), sob pena de ser considerado quitado o débito, extinguindo-se a execução. Prazo: 30 (trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

95.30.10482-0 - MOACIR APARECIDO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN, JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, depositar o montante de R$ 52.211,00 em conta judicial vinculada a estes autos, sob pena de prosseguimento da perícia sem as cópias microfilmadas dos cheques emitidos nas contas correntes do Banco Banestado/Itaú (...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007315-0 - 3F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) indefiro os pedidos de fls. 220/221."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002143-3 - NADIA MARQUES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SABRINA MARCOLLI RUI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE acerca do Laudo Pericial, no prazo de 10(dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.006238-2 - SOSSAI E ANJOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv. : Dr(s). PATRICK FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE acerca do cálculo da contadoria.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.03.003370-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCY FONDAZZI MARTIMIANO
Adv. : Dr(s). SABRINA MARCOLLI RUI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intimem-se as partes para manifestação sucessiva sobre o cálculo elaborado, primeiro a embargante e depois a embargada. Essa manifestação deve restringir-se a apontar, de forma especificada, as inadequações do cálculo do contador. As teses jurídicas sobre a correção ou não dos parâmetros determinados pelo Juízo, já levantadas na inicial e/ou na impugnação, inclusive no tocante à incidência ou não de juros e à escolha de índices de atualização mais adequados, serão analisadas em sentença, podendo as partes apelar no momento oportuno, caso com ela não concordem. Prazo 10(dez) dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.70.03.006607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMARI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE acerca da satisfação do crédito. Prazo: 30(trinta) dias.

ACAO ORDINARIA

98.30.12174-7 - JOSE RAIMUNDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) 3. Compulsando os autos, noto que o precatório/requisição foi expedido em 31.10.2000 (fl. 109), com os valores integrais que estavam atualizados pelos critérios do título judicial até a data da conta. A expedição, portanto, ocorreu já na vigência da Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000. Assim, nada obstante a manifestação da União de fl. 189, indefiro a expedição de requisição complementar. 4. Intime-se a parte exeqüente acerca deste despacho bem como para cumprir o despacho da fl. 176."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13782-8 - ASSIS URBANO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DELVAIR PAVEZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de trinta dias, bem assim para que a parte vencedora promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento, nos termos do item X, da Portaria 01/01 deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

96.30.15411-0 - ANTENOR COLOMBO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

1999.70.03.004189-0 - WILSON VIEIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006756-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DO SOCORRO SILVA SFORNI
Adv. : Dr(s). ALICIO MALAVAZI

2003.70.03.006990-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUIZA DE MOURA BRAGA
Adv. : Dr(s). ALICIO MALAVAZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução em apenso. À parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.03.004872-2 - UNIAO FEDERAL X EDILSON JAIR CASAGRANDE
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte embargada para que recolha o valor referente ao porte de remessa e retorno, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.002223-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO ADRIANO CAMPANER E OUTROS
Adv. : Dr(s). OZORIO CESAR CAMPANER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a CEF para regularizar a representação processual, juntando aos autos o original ou a cópia autenticada do documento de fls. (...). Prazo: 30(trinta) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.015348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOELI REZENDE CORTEZ
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.002217-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANESSA CORREA OLIVIERI - DROGARIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.03.004716-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MULTIPISO COMERCIO DE PISOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "1. Não há pedido de liminar. 2. O depósito judicial do tributo questionado, na forma do art. 151, II, do CTN, é faculdade da parte impetrante e independe de autorização. Compulsando o caderno processual, verifico que os primeiros depósitos já foram efetuados. O comprovante das demais parcelas deverá ser apresentado diretamente à autoridade impetrada. Para efeito de comprovação nestes autos é bastante o primeiro depósito, uma vez que, a qualquer tempo poderá ser requisitado o extrato sumário da conta."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.03.006821-6 - CENTRO DE FISIOTERAPIA SARANDI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE PELISSARI CIDADE

MARINGÁ, 17 de novembro de 2005

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0162/2005

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o procurador intimado, para restituir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz.

ACAO ORDINARIA

97.30.13189-9 - GILSON CESAR RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

98.30.10711-6 - IZABEL DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA BASSETO

2003.70.03.012641-4 - NEIDE GOMES CLEMENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DOUGLAS GALVAO VILARDO

2003.70.03.013913-5 - NEIDE TEODORA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2005.70.03.002469-9 - FRANCISCO PAIVA VALENZUELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

MARINGÁ, 16 de novembro de 2005

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0007 / 2005

Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz(a) Federal

Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

EDVALDO LUIZ DA ROCHA..... 004
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY..... 008
LUIS ROBERTO SANTOS..... 007
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA..... 010
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA..... 003
ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA..... 001
ROGERIO VERDADE..... 009
ROSEMAR ANGELO MELO..... 002
SANDRA MARIA DO N.G.SILVA..... 008
SUZY MARA BARBOSA CAPEL..... 006
WILSON BOKORNY FERNANDES..... 011
WILSON FRAZATTO..... 005

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) :

"(...), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício da parte autora, determinando que seja feita a inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%) na atualização monetária dos salários-de-contribuição, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, parágrafo 1º da Lei 8.880/94, conforme fundamentação. Condeno o réu, por conseqüência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, observada a prescrição qüinqüenal, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais)."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.03.003768-2 - JOAO COSTA TORRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA (OAB PR014868).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) e decisão::

"(...), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício da parte autora, determinando que seja feito o recálculo do valor de seu benefício de acordo com a fundamentação. Condeno o réu, por conseqüência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, observada a prescrição qüinqüenal, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao reembolso das custas processuais adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais)."

"1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC).
2. Intime-se a parte apelada acerca da sentença proferida e para apresentar suas contra-razões no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

002 - 2005.70.03.002548-5 - IURICO TIUJO AKAMATSU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROSEMAR ANGELO MELO (OAB PR026033).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.03.004039-5 - ROSALIA POSTAI MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARILENA MUNIZ TEIXEIRA (OAB PR017538).

004 - 2005.70.03.003785-2 - ANGELINA SERRA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EDVALDO LUIZ DA ROCHA (OAB PR020119).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2005.70.03.003403-6 - ANICE NATALE DE LIMA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).WILSON FRAZATTO (OAB PR015599).

006 - 2005.70.03.003345-7 - IRENE GONCALVES DOS SANTOS LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SUZY MARA BARBOSA CAPEL (OAB PR034479).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Ciente da interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
3. Concedo o prazo de 01 (um) mês, nos termos da petição à fl. 54. Intime-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005.70.03.005627-5 - JOAO BATISTA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUIS ROBERTO SANTOS (OAB PR017738).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. A advogada que subscreve a petição à fl. 50 substabeleceu, sem reserva, os poderes que lhe foram concedidos pelo exeqüente (fls. 05 e 26).
2. Dessa forma, desentranhem-se as folhas 50-51. Após, intime-se a subscritora para retirá-las em secretaria no prazo de 10 dias, sob pena de expurgo.
3. Em seguida, intime-se a parte executada, na pessoa da advogada substabelecida (fl. 26), para que diga quanto ao prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.03.000806-5 - MATIAS FRESNEDA ITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SANDRA MARIA DO N.G.SILVA (OAB 28301-B), ELIZETI REGINA BUZZO PETRY (OAB PR034396).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Concedo o prazo de 01 (um) mês, nos termos da petição à fl. 155. Intime-se.
2. Decorrido o prazo do item anterior, deve a parte autora se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação."

ACAO ORDINARIA

009 - 2004.70.03.000996-7 - BENEDITA MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC).
2. À parte apelada para apresentar contra-razões."

ACAO ORDINARIA

010 - 2004.70.03.004443-8 - CARMEM FERREIRA GONCALVES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA (OAB PR021570).

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Vista dos presentes autos à parte autora, para que requeira o que entender de direito.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2003.70.03.011632-9 - TITO JOSE IGNACIO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Adv.: Dr(s).WILSON BOKORNY FERNANDES (OAB PR015467).

Maringá, Quarta-feira, 16 de novembro de 2005.

_____
Elsion Goedert
Diretor(a) de Secretaria
PRMARSH01

Varas Federais de Umuarama

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA-PR

Edital n.º 1817/2005
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
ADERLI ROBERTO CORREIA RAUBER
COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR RICARDO CAGLIARI BICUDO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Umuarama, os autos de **Ação Penal nº 2004.70.04.003263-9** que o Ministério Público Federal move contra Aderli Roberto Correia Rauber e outro**,** e constando **encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido o Réu Aderli Roberto Correia Rauber**, brasileiro, solteiro, pescador, filho de Valdir José Rauber e Maria Rosa Correia, nascido aos 01.09.1982, natural de Cascavel – PR, portador do RG nº 9.940.145-1 SSP/PR, ***dado como incurso nas sanções do artigo 334, caput, do Código Penal,*** não sendo possível sua citação e intimação pessoal, pelo presente, ***CITA-O e INTIMA-O*** da denúncia e para comparecer neste Juízo, localizado na Av. Brasil, nº 4159, 2º andar, na cidade de Umuarama/PR, ***no dia 14 de dezembro de 2005, às 14:00 horas***, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia e para que acompanhe a Ação Penal em todos os seus atos e termos até sentença final e execução, sob pena de revelia.
Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2005, por _____Mariza Tieko Y. Yokota, Téc. Judiciário e conferido por _____ Silvana de Oliveira Vilela Ferrari, Supervisora dos Procedimentos Criminais.

(assinatura no original)
RICARDO CAGLIARI BICUDO
Juiz Federal Substituto

Editais Judiciais

Capital

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, expedido nos autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO sob nº **1321/00** em que é autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e réus JOSÉ APARECIDO DA CUNHA e ALEXSANDRO CAMARGO DE ALMEIDA.
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º andar. Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, este juízo leva ao conhecimento de terceiros, que a requerente SANEPAR, através do Decreto Estadual nº 2603/00 declarou de utilidade pública parte do imóvel objeto da Matrícula nº 56.212 da 9ª Circunscrição Imobiliária desta capital para fins de implantação da rede coletora de esgotos. O autor efetuou depósito no valor de R$ 350,00 e a parte ré solicitou o levantamento do mesmo. Pelo MM. Juiz foi determinado que se expedisse o presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 15 de setembro de 2005. Eu, Escrivã digitei e o subscrevi.

RENATA E. BAGANHA MARCHIORO
Juiza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, expedido nos autos de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO sob nº **1275/00**, em que é autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e ré LEONOR JACQUES STEFFENS e outros.
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º andar. Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, este juízo leva ao conhecimento de terceiros, que a requerente SANEPAR, através do Decreto Estadual nº 2651/00 declarou de utilidade pública parte do imóvel objeto da Matrícula nº 23.475 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta capital para fins de implantação da rede coletora de esgotos. O autor efetuou depósito no valor de R$ 530,25 e a parte requerida solicitou o levantamento do mesmo. Pelo MM. Juiz foi determinado que se expedisse o presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Eu, Escrivã digitei e o subscrevi.

RENATA E. BAGANHA MARCHIORO
Juiza de Direito

EDITAL para VENDA de bem imóvel, na falência de DISA-PEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA e RECOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., na forma do artigo 118 da Lei de Falências. – através do presente, levo ao conhecimento dos interessados, nos autos de Falência nº **31.180,** da Massa Falida de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA e RECOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., em trâmite neste Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, sito nesta Capital, sito a Rua a Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – que estará recebendo propostas devidamente lacradas, contendo o nº dos autos e a que se refere, no envelope, dos interessados que desejarem adquirir o imóvel pertencente à Massa Falida , composto de: "Lote de terreno "A", resultante da unificação dos lotes nºs 219,221,222 e 223 da Planta Vila América, situado no Bairro Bacacheri, nesta Capital, medindo em sua totalidade 44,00 metros de frente para a Avenida Prefeito Erasto Gaertner, por 115,00 metros do lado direito de quem da rua olha, sendo esta metragem composta por três linhas, a primeira com 50,00 metros, onde confronta com o lote de I.F. 54-054-002.000, derivando a segunda linha a esquerda ruma extensão de 15,00 metros, derivando a terceira linha numa extensão de 50,00 metros, onde encontra a rua Uruguai, confrontando em ambas as linhas com o lote de I.F. 54-054-014.000, 115,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha, sendo esta metragem composta por três linhas retas, a primeira com 50,00 metros, onde confronta com o lote de I.F. 54-054-019.000, derivando a segunda linha a direita numa extensão de 15,00 metros, derivando a terceira linha a esquerda numa extensão de 50,00 metros, onde encontra a rua Uruguai, confrontando ambas as linhas com o lote de I.F. 54-054-012.000, tendo 14,00 metros na linha de fundos, onde faz frente para a rua Uruguai, perfazendo uma área territorial de 2.900,00 m2, contendo uma edificação destinada a comércio, em alvenaria, com 01 pavimento e a área de 450,00m2, sob nº 368 da Avenida Prefeito Erasto Gaertner. Matricula nº 38.337 da 2ª Circunscrição desta Capital, que se avalia o IMÓVEL em R$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais)." As propostas serão abertas pelo MM. Dr. Juiz de Direito, em audiência pública, perante o Dr. Promotor de Justiça, Sindico e demais interessados, no **dia 15 de dezembro de 2005, às 14:00 horas,** sendo que as propostas poderão ser entregues até as 17:00 horas do dia anterior, devendo ser apresentadas separadamente, subordinando-se a aceitação do Dr. Promotor, Sindico e do MM. Juiz desta Vara, dando por fim vencedora a melhor oferta apresentada. Os interessados têm consentimento para examinar o referido bem, por todo o conteúdo do presente edital, OBS: Se não houver expediente forense na data supra designada, a abertura de propostas realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente. Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. – FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ZEINA KHALIL EL HADDAD.
O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ZEINA KHALIL EL HADDAD, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara de Família, se processam os autos nº **3329/2005** de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente MARCOS VITÓRIO ZANDONÁ e Requerida ZEINA KHALIL EL HADDAD.
Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.
DESPACHO DE FLS. 13" Autos nº 3329/2005..."Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias, com diligências necessários e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005.(a) Jefferson Alberto Johnsson – Juiz de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de ZEINA KHALIL EL HADDAD. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um de outubro de 2005. Eu, (a) Emp. Juramentada (a), digitei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE PINHEIRO COSTA COMERCI-AL LTDA, Na pessoa do seu Representante Legal. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. AUTOS: **157/2**005. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXEQUENTE: MALHARIA ALVORADA LTDA. EXECUTADO: PINHEIRO COSTA COMERCIAL LTDA., CNPJ 78.057.544/0001-87. OBJETIVO: Para no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem à execução e querendo oferecer embargos em 10 dias. VALOR DA AÇÃO: R$ 10.423,10 mais acréscimos legais. FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima Vara Cível, situada na Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, nesta capital, a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 157/2005, movida por MALHARIA ALVORADA LTDA. com fundamento no art. 585, I e II, do Código de Processo Civil, contra PINHEIRO COSTA COMERCIAL LTDA. A exeqüente é credora da executada, em razão da falta de pagamento de 4 (quatro) cheques emitidos em julho de 2004 e pré-datados para 15.10, 25.10, 15.11 e 25.11, sendo que na época do ajuizamento o débito importava em R$ 10.423,10 (dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos). Encontra-se o sócio da executada, MÁRIO RAZERA MACHADO, inscrito no CPF/MF sob N.º 097.341.209-72, em lugar incerto e não sabido, conforme diligências que constam nos autos, fica por esse edital, com prazo de vinte dias, contados a partir da primeira publicação, citada para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar o valor do débito, devidamente corrigido com acréscimo dos encargos contratuais e legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de bastem bens quantos bastem a integral satisfação da dívida, prosseguindo-se a Execução até o final pagamento do principal e acessórios. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação no prazo de 10 (dez) dias, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente nos termos do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos o e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 03 de novembro de 2005, Eu, (a) (Regina Estela Pereira Piasecki), Escrivã Designada o subscrevi. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALDO GAMBALI e sua mulher SOLEDADE CARAMEZ GAMBALI e seus eventuais Herdeiros, e APEPAR – ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO PARANAENSE e seu eventuais sucessores, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER, que por este edital com prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS o senhor GERALDO GAMBALI e sua mulher SOLEDADE CARAMEZ GAMBALI, de qualificações ignoradas, e seus eventuais HERDEIROS, e também APEPAR – ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO PARANAENSE, de qualificação ignorada, e seus eventuais sucessores; e os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e eventuais interessados, para querendo contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelos autores(art. 285 CPC), nestes autos de USUCAPIÃO sob nº **801**/2003, proposta por RODRIGO BITTENCOURT ALARCON, MARCELO BITTENCOURT ALARCON E ADRIANA ALARCON SCHIEBEL, no qual os autores alegam serem possuidores do imóvel: "lote de terreno nº 1, da quadra n° 1, fazendo frente para a rua Prof. Ulisses Vieira, onde mede 17,00m, fazendo esquina com a rua "A" (atual rua Adalberto Gil da Silva) em cuja frente mede 28,23m tendo do lado oposto a essa rua 32,20m, onde confronta com o lote n° 2, medindo no lado oposto à primeira rua 16,00m, confrontando com o lote n° 5 , sito no bairro de Santa Quitéria – Grupo Residencial Santa Quitéria, contendo uma casa de alvenaria com 55m2, registrado no Livro 3-BE de transcrição das transmissões sob n° 59.346, com data de 13 de setembro de 1968,em nome de APEPAR – ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO PARANAENSE, com averbação de Escritura Pública de Compra e venda com financiamento e Pacto Adjeto de Hipoteca em favor de GERALDO GAMBALI e sua mulher SOLEDADE CARAMEZ GAMBALI, do Registro de imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. Com Indicação Fiscal n° 67.046.001000-2, da Prefeitura Municipal de Curitiba", CONFORME LEVANTAMENTO PLANO-ALTIMÉTRICO E MEMORIAL DESCRITIVO ELLABORADOS PELO AGRIMENSOR LUIZ CARLOS KOSLOSKI – CREA 032723 – TD/PR. Residindo os autores no referido imóvel desde 24 de junho de 1.975, sendo possuidores legítimos por mais de 30 anos de forma mansa, pacífica e ininterrupta, cujo ingresso na posse se deu por justo título. Diante do exposto, não restando aos autores outra alternativa para a aquisição da propriedade senão a propositura da presente Ação de USUCAPIÃO. DESPACH0: "Cumpra-se a escrivania o contido no item 01 do parecer ministerial."(fls, 85). Em 26/09/2005 (a) - Juiz de Direito. E para que chega ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos 27 dias de Outubro do Ano de Dois Mil e Cinco. Eu,_____, REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, escrivã designada, o fiz digitar e assino.Rogério de Assis - **Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA
Avenida Cândido de Abreu, 535, 5º andar, CEP. 80.530-906 – Fone (041)3022-6004
Regina Estela Pereira Piasecki – Escrivã Designada
Dirce Rodrigues – Elizabeth P. Maia - Juramentadas
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES MM. JUIZ **DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CIVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO** PARANÁ, **NA FORMA DA LEI ETC...**
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos **de** CURATELA sob nº 290/2005 que tem como requerente LINA IARA OTTO e requerido JOSE CASEMIRO OTTO, a sentença a seguir trascrita: Vistos e Examinados estes autos de INTERDIÇÃO em que é autora LINA IARA **OTTO,** brasileiro(a), solteira, artista plastica, residente e domiciliado (a) nesta cidade e Comarca e requerido JOSE CASEMIRO OTTO, brasileiro, viúvo, militar aposentado, também residente e domiciliado em Colombo-Pr. etc. Sustentando que o requerido é portador de deficiência mental, que o incapacita para qualquer atividade da vida civil, o autor busca a declaração de sua interdição, com a sua conseqüente nomeação como curador. Juntou documentos. Citado o réu compareceu e foi Interrogado (fls. 31/32, deixando de oferecer contestação. Submetido a exame pericial (Os. 49/53), concluie-se pela incapacidade total do réu para os atos da vida civil. Convidado a se manifestar, MP opinou pela decretação da interdição (fls. 58). RELATADOS DECIDO. O réu, já quando foi interrogado, apresentou distúrbios de comportamento que bem demonstram a necessidade de sua interdição, porque não está apto a reger, pessoalmente, os mais elementares atos da vida civil. De outro lado, a perícia médica constatou que é portador de transtorno mental severo, de modo que a incapacidade constatada é total. Procedo, assim, o pedido inicial. Ante o esposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de **JOSE CASEMIRO OTTO,** declarando-o totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de conseqüência, para os atos de gestão e representação, nomeio a autora LINA **IARA OTTO,** como seu curadora. Expeça-se mandado para o registro desta decisão junto ao cartório do Registro Civil competente, Publique-se editais na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo **Civil.** Com fundamento no artigo 1.190 do Estatuto Processual Civil, dispenso a especialização de hipoteca legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, **19** de agosto de 2005. (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito... E para constar, mandou passar o presente Edital devendo o esmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de 2.005. E Eu, (a) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.
Fernando Antonio Prazeres – Juiz de Direito

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA RE-GIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA. - Av. Cândido de Abreu nº 535, 6º andar - Fórum Cível - Centro Cívico. EDITAL DE CITAÇÃO de MANOEL FERREIRA GALLEGO NETO com PRAZO DE 30(TRINTA) dias. O Dr. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, nº **1463/2**003, proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra MANOEL FERREIRA GALLEGO NETO, foi requerida a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, o que, por este Juízo, em 03.12.2004 foi deferido, e, restando negativas as diligências para localização do requerido, esgotados portanto todos os meios possíveis para sua localização, e estando a mesma em lugar incerto e não sabido, fica MANOEL FERREIRA GALLEGO NETO, inscrito no CPF/MF nº 003.470.079-02, CITADO dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, no prazo de cinco (05) dias, entregue o veículo, objeto da presente ação e abaixo descrito, ou deposite, em juízo, o seu equivalente em dinheiro, ou se for menor valor, correspondente à dívida contratual acrescida da custas processuais e honorários advocatícios, atualizados monetariamente, ou ainda, querendo, através de advogado constituído, no mesmo prazo, ofereça resposta, sob pena de, não o fazendo nenhuma das opções acima ordenadas, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, sob pena de nomeação de Curador Especial e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. "Uma motocicleta marca/modelo HONDA/CG125 TITAN KS, ano 2003, cor AZUL, chassi nº 9C2JC30103R246221". Dado e passado nesta cidade de Curitiba – PR, aos nove (09) dias do mês de novembro de 2.005. Eu , (a) (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo. (a) Antonio Franco Ferreira da Costa Neto – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias. A DOUTORA ROSI-CLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito nº 621/2003, requerida por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra ERIVAN FRANCISCO DE SOUSA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida ERIVAN FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº M9148748, inscrito no CPF/MF nº 270.085.335-00, CITADA para os termos da ação, para os termos da conversão da ação de busca e apreensão em DEPÓSITO, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados da data do término do edital, entregar o bem objeto da ação, ou seja, AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE SX, ANO 1996, GASOLINA, COR PRETA, PLACAS LYZ-8239, CHASSI 9BD146047T5851883, depositando-o em Juízo, ou o seu equivalente em dinheiro, ou ainda, CONTESTA-LA, sob pena não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela parte contrária (arts. 285 e 319 do CPC), pena ainda de ser julgada procedente a propositura (caso não depositado o bem ou o seu equivalente), cominando-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas para a consecução de qualquer um dos fatores de elisão do pedido e não acatada a decisão lhe ser decretada a prisão civil de até um (01) ano. PEÇA INICIAL EM RESUMO: "BANCO ABN AMRO REAL S/A vem requerer a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, o que faz fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, e demais dispositivos legais à espécie, pelos motivos que passa a aduzir. O autor ajuizou a presente ação requerendo a busca e apreensão do veículo acima descrito. Após a realização de diversas diligências, certificou o meirinho que não foi possível efetivar a apreensão do bem cima descrito. Acerca da hipótese em tela, diz o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, *in verbis*: Em face ao exposto requer op autor se digne Vossa Excelência de deferir a conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, cujo prova literal (art. 902 do CPC), encontra-se nos autos, determinando, ato contínuo, sua reautuação e posterior retificação no setor de distribuição. Requer finalmente a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20% do valor da causa. Requer a produção de todas as provas admitidas. Dá-se a presente, aos efeitos fiscais o valor de R$5.648,40" (resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: "Defiro a citação por edital, devendo a parte apresentar resumo da inicial, por escrito e por disquete, uma vez que o documento apresentado às fls. 87 não é suficiente. Intime-se. Em 28/09/05. (a) Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. 08 de novembro de 2005. Eu, (a), escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88). (a) Fabio Eduardo Nunes - escr. juramentado.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER,** a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15)dias **que** não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2001.4635-5

ARTIGO: 14, da Lei 6.368/76, art. 12, caput da Lei 6.368/76, art. 180, caput e art. 69 caput do C.P.

AUDIÊNCIA:**28/11/2005 as 16:15 horas**

RÉU(S):**Valdir Vicente Kalil**

FILIAÇÃO:**João kalil e Josélia dos Santos Vicente**

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 18 de novembro de 2005.
Eu, __ __,César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
prazo de 10 dias

O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento com o prazo de **10 (DEZ) dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2001.4635-5 a que responde a(o) ré(u) abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, **INTIMA-IA(O)** através deste Edital, para **APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA A ACUSAÇÃO**.

AUTOS Nº: **2001.4635-5**
ARTIGO: 14, da Lei 6.368/76, art. 12, caput da Lei 6.368/76, art. 180, caput e art. 69 caput do C.P.

REU: **Valdir Vicente Kalil**
FILIAÇÃO: João kalil e Josélia dos Santos Vicente

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, aos 17 de Novembro de 2005. Eu _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/ PR
Cartório Criminal e Anexos
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **DANIELLE ALVES**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através deste, **INTIMA-SE** a representante da autora **M. C. A. S.,** a Sra. **DANIELLE ALVES**, atualmente em lugar incerto não sabido, dos termos da ação de **ALIMENTOS C/ LIMINAR Nº 198/2002,** para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos.

Almirante Tamandaré, 08 de novembro de 2005.

MARIO CESAR BUENO
ESCRIVÃO DESIGNADO
AUT. PORT. 02/05

Altônia

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.
"FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Virgilio Boeing — Escrivão
André Boeing — Juramentado

EDITAL DE PRIMEIRA E EVENTUAL SEGUNDA LEILÃO, DO BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO SILAS DAL SECO, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R, que pelo presente edital com o prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à arrematação os bens penhorados de propriedade do executado Silas Dal Seco**.**
VENDA EM 1º PRAÇA**:** Dia 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2005, às 13:30 horas, pelo maior lanço ofertado, superior ao valor da avaliação.
VENDA EM 2º PRAÇA: Dia 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2005, às 13:30 horas, pelo maior lanço ofertado, vedado preço vil.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO**:** Átrio do Edifício do Fórum local, situado à Rua Olavo Bilac, 636, nesta Cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná.
PROCESSO: Execução de Pensão Alimentícia, n.º **423/**03, em que figura como requerente A H. D. S. e como executado Silas Dal Seco.
DESCRIÇÃO DOS BENS E VALOR**:** Datas de Terras sob ns.º 11, da Quadra n.º 82, com área de 433,00m2, situada nesta Cidade e Comarca de Altônia, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 5.278, do R.I. local. Parte ideal avaliada em R$ 28.000,00.
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ ESTA DATA**:** R$-6.664,62**.**
OBSERVAÇÃO**:** Caso não haja expediente nas datas acima, ficam designados os dias úteis subsequentes.
ÔNUS**:** Débito junto a Fazenda Pública Municipal referente ao I.P.T.U, do exercício de 2003 a 2005, no valor de R$ 6.586,70.
RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.
DEPOSITÁRIO**:** O bem acima descrito encontra-se depositado em mãos do executado Silas Dal Seco, na condição de depositário fiel.
INTIMAÇÃO DO DEVEDOR**:** Caso o executado Silas Dal Seco, não seja encontrado para intimação pessoal, através de mandado expedido, ficam os mesmos intimados pelo presente das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 03(três) dias do mês de novembro do ano de 2005 (dois mil e cinco). Eu_____, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem da MM**.**

ALESSANDRO BOEING
Escrivão Designado

Araucária

=FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – VARA CÍVEL=
=COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ=
EDITAL SOB nº 200/2005.

SENTENÇA DE FLS.145/147: Autos n**º031/2002**. Vistos, etc. Trata-se de pedido de Falência, em que é requerente DAGIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 00.148.699/0001-31, com sede na Av.Nossa Senhora dos Remédios, 812, Araucária/PR, e requerido: MINOPEL COMÉRCIO DE APARAS E PAPÉIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.286.511/0001-00, com sede na Rua Pedro Nolasco Pizatto, 150, Cep.83.705-590, Araucária/PR. Alega a requerente que é credora da requerida na importância de R$2.408,43, representada por duplicatas mercantis. Juntaq documentos, fls.04/27. Não foi citada, conforme certidão de fls.30. Contestando, fls.37/40, a requerida aduz: Em preliminar. Carência da ação, vez que ausente requisito objetivo para propositura da ação, qual seja, certidão expedida pelo cartório de protesto de títulos. No mérito: Que honrou com o pagamento dos títulos. Que ante o relacionamento entre as empresas, efetuava os pagamentos com cheques de terceiros. Pela improcedência. Junta documentos, fls.41/47. A autora se manifesta sobre a resposta, fls.51/53. Juntadas certidões do cartório distribuidor, fls.62/65. A autora se manifesta sobre os documentos, fls.69. Parecer ministerial, fls.72, pela quebra. Designada audiência, fls.74, realizada, fls.77. Decisão decretando aberta a falência, fls.78/81, nomeado sindico o representante legal da empresa. Intimado o representante legal da empresa, fls.102. Realizada audiência, fls.104/105. Nomeado outro sindico, fls.121. Designada audiência para oitiva do representante legal da falida, fls.127. Realizada, fls.129, o sindico requer o encerramento ante a inexistência de bens a serem arrecadados, o Ministério Público no mesmo sentido. Despacho, fls.130, determinando a citação da sócia Cristina Martini. Não foi citada, fls.133 verso. Realizada nova audiência, fls.136, onde o sindico e o Ministério Público ratificam sue pedido. Publicados os editais, sem manifestação, conforme certidão de fls.144. É o relatório. DECIDO. A falência é execução por meio da qual se busca pagar os credores pela liquidação do patrimônio do devedor insolvente. No caso em tela, não foram arrecadados bens, e nem há ativo, bem assim, não restou demonstrado interesse dos credores. A melhor solução, sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens, com ausência de ativo, como no caso dos autos, é a aplicação do artigo 75 da Lei de Falências, com o encerramento puro e simples do processo falimentar, atalhando o caminho que conduziria ao mesmo resultado, e evitando-se, assim, o suceder de atos inúteis e as vezes dispendiosos. Em razão do exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falências, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de MINOPEL COMERCIO DE APARAS E PAPÉIS LTDA, continuando esta com a responsabilidade de seu passivo, débitos, constante do relatório, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132, parágrafo 2º e 3º da mencionada lei, oficiando por publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores, e o Ministério Público, não havendo recurso, arquivem-se. Araucária, 31 de agosto de 2005. (a) Luiz Cláudio Costa-Juiz de Direito." - Araucária, 16 de novembro de 2005. Eu, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

Barracão

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.
A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º **11/2004**, onde é exequente FAZENDA NACIONAL e executada CONSTRUTORA III MILENIO LTDA., em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) a(s) executada(s) **CONSTRUTORA III MILENIO LTDA.,** inscrita no CGC/MF sob n.º 02535370/0001-59, na pessoa de seu representante legal, Sr. LUIZ ALCERI STEIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA(S)** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar(em) o débito atualizado que importava em R$ 11.565,79 (ONZE MIL, CINQUENTA E SESSENTA E CINCO E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até 29/12/2003, referente à dívida ativa n.º 90 6 03 018611-72, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomear(em) bens à penhora sob pena de lhe ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.** Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo o r. despacho seguinte: "AUTOS N.º 11/2004 Por observar a juntada de fls. 14, verso, DEFIRO o pedido de fls. 17, fundamentando-me nas letras do Código Processual Civil, art. 231, inciso II, bem como no entendimento respaldado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Na execução fiscal, não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia"(Súmulo 230, TFR, tendo se posicionado no mesmo sentido: STJ-1ª Turma, REsp 264.116-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 20.2.01, deram provimento, v.u., DJU 9.4.01, p. 333). Baixe-se edital de citação, observados os nortes da Lei de Execução Fiscal, art. 8º, inciso IV. Barracão, 06 de dezembro de 2004. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES
A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº **625/2005** em que é requerente CRISTIANO VALERIANO DELGADO e sua mulher TATIANA REGINA BORBA DELGADO e requerido ESTE JUÍZO. "Alegam os requerentes que o imóvel abaixo descrito pertencia ao Sr. Zeno Viana de Souza, o qual através de escritura pública, transferiu a dita área aos requerentes. Transmitindo-lhes os direitos de posse, cuja posse o mesmo possuía há mais de 30 (trinta) anos, sobre o imóvel rural, situado no lugar Campina dos Mineiros, Quarteirão Bugre, Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, confrontando com terras de Airton de Silva, Emilia Rovinsk, Antonio da Silva e Estrada Municipal, perfazendo a área superficial de 48.400,00m², sem benfeitorias, contendo este terreno uma área de preservação permanente e área de reserva legal com 20% do total da área." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 09.11.2005. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR
Vara Criminal

Edital de Intimação

Réu: *ELIER LIMA BUENO*
Autos nº: *2003.977-4*
Art 157, § 2º, inc I e II, c.c. art 29, todos do C Penal
Prazo: *20 (vinte) dias*
_
O DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou deles conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo os autos de Ação Penal promovida pela Justiça Pública sob nº 2003.977-4 contra, ELIER LIMA BUENO, filho de Francisco Bueno e de Izaura Lima Bueno, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio, intima-o sobre a desídia de sua advogada, facultando-lhe o prazo de 10 dias para constituição de novo defensor, nos autos acima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo-PR, aos 14 de Outubro de 2005. Eu _____(Rosalina C. Pacheco) Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO – 20 (VINTE) DIAS = do confrontante ALFREDO TEIXEIRA e sua mulher, se casado for, e/ou seus herdeiros e sucessores.
A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de "AÇÃO DE USUCAPIÃO", sob nº **944/** 2004, em que são requerentes VALDEVINO CARVALHO GOMES e s.m. CELIA CONNOR CARVALHO, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: a) "Imóvel rural, localizado no lugar denominado Bairro da Paina, no Município de Castro, Estado do Paraná, com área de 882.900,00m2 ou 88,29 há ou 36,48 alq., contendo a seguinte confrontação: terras de Orlando Alves; Sinval Rodrigues; terras do próprio autor Valdivino Carvalho Gomes; Armond Carvalho Gomes; Sguário Indústria de Papel; terras do espólio de Sabino Machado, e estrada que vai para a Paina; e b) "Imóvel rural, localizado no lugar denominado de Paina, no Município de Castro, Estado do Paraná, com área de 416.900,00m2 ou 41,69ha ou 17,22 alq., com a seguinte confrontação: terras do próprio autor Valdivino Carvalho Gomes; Alfredo Teixeira; Guilherme Castro Gomes; José Adir de Oliveira; Paulo Silas Gomes Wysoski; Julita Carvalho Gomes; e Osvaldo Carvalho Gomes"; sendo que mediante o presente edital, CITA o confrontante ALFREDO TEIXEIRA e sua mulher, se casado for, e/ou seus herdeiros e sucessores, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fato articulados pelo autor"**.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano e dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada – Autorizada Portaria 24/87

Congonhinhas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS
OSVALDO SAÚGO – ESCRIVÃO
Av. São Paulo nº 332 – Fonefax (43) 554-1266

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR BENITO MARTINS MOREIRA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Expediente Judiciário

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MMª. JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da vara cível, processam-se os termos da execução fiscal nº **123/2003,** onde é exeqüente Fazenda Pública Municipal de Santo Antonio do Paraíso. Em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado Benito Martins Moreira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Francisco da Silva, 268, Santo Antonio do Paraíso-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO**, para no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 8º, III, L. 6.830/80), contados do término do prazo do presente edital, pagar o débito fiscal, na importância de R$ 254,59 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), datado de 31.12.2003, mais os acréscimos legais, juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atualizado da execução e demais encargos de lei, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado nos autos sobres os seguintes bens: "um automóvel marca/modelo FORD/ESCORT L, ano de fabricação 1985, modelo 1986, cor branca, combustível álcool, placa AEH-7170 de Ribeirão do Pinhal, RENAVAM 12.671.573-54, chassi 9BFBXXLBABFG49794, devidamente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor embargos do devedor, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 319). E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (28.10.2005). Eu, _____ (OSVALDO SAÚGO), escrivão, que o digitei e subscrevo.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO

Curiúva

EDITAL DE LOTEAMENTO

VANIL DE OLIVEIRA SOUZA, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca Curiúva, Estado do Paraná.
Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em Cartório à Av. Antônio Cunha, 280, nesta Cidade de Curiúva, os documentos exigidos pelo. 18 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, referente ao imóvel **com a área de 60.893,18m², havido pela M-8.717, neste registro, situado no quadro urbano da Cidade de Curiúva Pr., denominado Loteamento Jardim Mirelle** de propriedade de **CAETÉ EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados e, na ausência de qualquer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste edital, será feito o registro do loteamento, de conformidades com o art. 19 1º da mencionada Lei.
Dado e passado nesta Cidade de Curiúva, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

Vanil de Oliveira Souza.
Registradora.

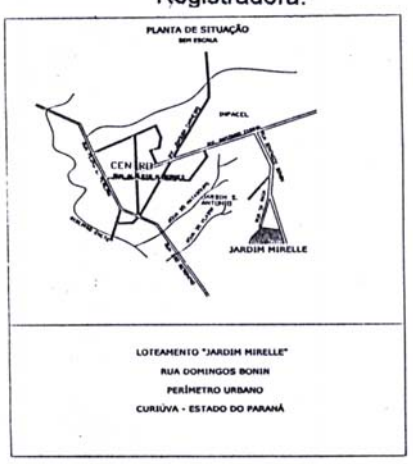

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇÚ – ESTADO DO PARANÁ. Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro – Cep: 85.863-756. Ângela Maria Francisco Arguello - Escrivã. EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ELENICE MARIA TENGATEN COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 000**128/200**1 de Cobrança, promovida por União Administradora de Consórcios S.C. Ltda, contra Elenice Maria Tengaten, que pelo presente INTIMA a executada Elenice Maria Tengaten, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob n° 703.376.329-87, estando em lugar incerto e não sabido, do resumo do auto de penhora e retificação de penhora, e despacho, em seguida transcritos, bem como, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos. AUTO DE PENHORA: Aos 17.02.2004, procedi á penhora: Dos direitos que a executado possui sobre o lote n° 243, quadrante 06, quadricula 06, setor 35, quadra 15, situado no loteamento denominado Parque Residencial Três Bandeiras, nesta cidade e comarca, sem benfeitorias, com área de 299,66m2, pela matricula n° 42.267. (a) Evilásio Rocha. Oficial de Justiça. (a) Iraci Nazari. Depositária Pública. DESPACHO: 1) A executada ainda não foi intimada da penhora. Assim, e por estar em principio em local incerto e não sabido (fls. 135), intima-se a por edital. 2) Após, decorrido o prazo para embargos, diga o exeqüente. Foz, 08/08/05. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2005. Eu (a) (Iran Rodrigo G. Pedrini), Auxiliar Juramentado o subscrevi. **(a) Alexandre Waltrick Calderari – Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Inquérito Policial: **2005.2723-7**
Data e horário: **14/12/2005, às 13h.00min**.
Acusado(a)(s): **ROSEMIR SALVADOR LEONEL**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviço gerais, nascido aos 07/11/1977 em Matelândia/PR, RG nº 6.750.791-6/PR, filho de Osvaldo Salvador Leonel e de Cleusa Maria da Silva, e **JOEL CLARO DA SILVA,** vulgo "NEGO", brasileiro, solteiro, R.G nº 8.061.076-9, nascido aos 14/02/1978 em Matelândia/Pr, filho de Airton Claro da Silva e de Zelina Vieira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: art. 311, c/c art. 29 ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/11/2005.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇÚ – ESTADO DO PARANÁ. Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro – Telefone: (045) 522-6118. Ângela Maria Francisco Arguello – Escrivã. EDITAL PARA CITAÇÃO DE KEZIA PATRICIA DA SILVA. COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM JUIZ DE DIREITO, DESTA SEGUNDA VARA CIVEL, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 000**252/20**04 de Ação de Deposito, promovida por União Administradora de Consórcios S.C. Ltda, contra Kezia Patrícia da Silva, que pelo presente CITA a requerida Kezia Patrícia da Silva, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG n° 7.613.094-9, inscrita no CPF/MF sob n° 045.208.439-36, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial em seguida transcrita, e da conversão de busca e apreensão em ação de depósito, para em cinco dias, entregar o bem, deposita-lo em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, se não tomada nenhuma dessas providencias apontadas, e vindo a ser julgado procedente o pedido da parte autora, sem entrega da coisa ou seu equivalente em dinheiro, poderá acabar sendo decretada sua prisão (da parte ré). MINUTA: A requerente promoveu contra a ré, anteriormente, ação de busca e apreensão da motocicleta Marca Honda, tipo motoneta, modelo C100 Biz ES, ano/modelo 2003/2003, cor azul, chassi n° 9C2HA07103R057923, placas ALA-8641, sendo que a mesma não foi localizada pelo Sr. Oficial de justiça nas diligencias realizadas, sendo convertida em ação de deposito e, não foi possível a localização pessoal da ré para cita-la dos termos da presente ação. Requer a citação da ré, para que, no prazo de cinco dias entregar o objeto da alienação fiduciária, depositando-o em juízo, ou consigne seu valor em dinheiro no montante de R$ 2.903,34, correspondente a 55,2307% do preço do bem, ficando citada, ainda, para contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia, constando a advertência do artigo 285 do CPC. Requer seja a ação julgada procedente, ao final, condenando a ré a entregar o objeto da alienação fiduciária ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada sua prisão, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 904 do CPC, condenando-a ainda, ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios, perdas e danos e demais despesas que se fizerem necessárias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 19 de agosto de 2005. Eu, (a) (Iran Rodrigo G. Pedrini), Auxiliar Juramentado o subscrevi.
(a) Alexandre Waltrick Calderari – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ARRESTO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º **36/1998**, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados HUHANMAD HASAN SALEH HAMED & CIA. LTDA., e MOHAMAD HASSEN SALEH HAMED.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a), MOHAMAD HASSEN SALEH HAMED, inscrito no CPF n. 167.499.109-63, residente e domiciliado em local desconhecido, para no prazo de cinco (05) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.452,15 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), e demais cominações legais, ficando ainda, pelo mesmo edital INTIMADO(S), do ARRESTO efetivado nos autos supra referidos e não havendo pagamento da quantia reclamada, no prazo citado, será convertido em PENHORA, podendo ainda oferecer(em) embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da conversão do arresto em penhora, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente.
VALOR ARRESTADO: R$ 322,00 (Trezentos e vinte e dois reais), em nome do executado acima mencionado, junto ao Banco Banespa, agência de Paranaguá/PR-0165, conta nº 1347154-5.
TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 1916422-4, data da inscrição: 26/02/93; 1916423-5, data da inscrição: 26/02/93; 1916424-2, data da inscrição: 26/02/93; 1916425-9, data da inscrição: 26/02/93.
DESPACHO DE F. 10: "Expeça-se mandado executório. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, 21 de maio de 1998. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE F. 92: Defiro como requer, passando o(s) sócio(s) a integrar(em) a lide como co-responsável(eis). Anotações necessárias junto à Distribuição, registro e autuação. Cite(m)-se. Foz do Iguaçu, 15 de outubro de 2003. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE F. 146: "I-Oficie-se à agência indicada no ofício de fls. 142, requisitando a transferência do valor lá indicado para conta com rendimento vinculado a este Juízo. II-Cite-se o sócio incluído às fls. 92/93, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Citem-se os executados, digo intimem-se os executados, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem embargos. Intimem-se. Em, 05.05.05. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."
FOZ DO IGUAÇU, em 23 de setembro de 2005.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO

Autos nº **2005.1515-7/0** – Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: FRANCISCO DE PAULA MOGGI
Executado: JAMEL NISSR

1º Leilão: **22/11/2005, às 09h e 40min.** (somente lance superior à avaliação)
2º Leilão**: 05/12/2.005, às 09h e 40min.** (qualquer lance, desde que o valor ofertado não seja considerado vil).
Caso as datas acima mencionadas caírem em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.

LOCAL E JUÍZO: átrio do edifício do Fórum – Av. Pedro Basso, 1.001 – Jardim Pólo Centro, 1º andar, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu – PR.

DESCRIÇÃO DO BEM: "100 (cem) CD's musicais gravados (originais), diversos estilos musicais), com valor médio de R$ 18,00 (dezoito reais) cada um."

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DEPOSITÁRIO: Executado.
ÔNUS: não consta nos autos

RECURSO: não há.

INTIMAÇÃO: por este edital fica o(a-s) executado(a-s) JAMEL NISSR intimado(a-s) das praças acima designados, se porventura não for(em) encontrado(a-s).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Auxiliar de Catório designada do 2º Juizado Especial Cível, mandei digitar e subscrevo.

Liliane Maciel
Secretária do 2º Juizado Especial Cível
Subscrição autorizada pela portaria 01/2004

Guaíra

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CIVEL.
FORUM – R. BANDEIRANTES S.N. –
FONE – 044-36421301 – CEP-85.980-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÉRIO SCHLEDER BOEIRA, brasileiro, portador da identidade n.151.849-II/SSP/MT e CPF N.045.483.021-15

Edital de INTIMAÇÃO do devedor abaixo da penhora havida nos autos abaixo, sendo: R$ 5.571,19 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e dezenove centavos), junto ao Banco do Brasil S.A., bem como de que poderá querendo, opor embargos no prazo de 10 (dez) dias.
AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.**105**/2004
EXEQUENTE - HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
EXECUTADO – MARIA HELENA RIGOTO. Guairá, 23 de setembro de 2005. As. Christian Leandro P. de Camargo Oliveira.

Ibaiti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, dos RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para querendo, responderem aos termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, **sob nº 456/2004**, promovida por **ACÁCIO RODRIGUES DANIEL e JUDITH FERREIRA DE PROENÇA DANIEL**, neste Juízo, referente ao imóvel urbano constituído de 4.519,25m² (quatro mil quinhentos e dezenove vírgula vinte e cinco metros quadrados), contendo uma residência em alvenaria, localizado na Rua Domingos Ferreira de Quadros, na cidade de Conselheiro Mairinck. Ficando cientes de que o prazo para oferecimento de contestação é de 15 (quinze) dias e, advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores em sua exordial. Ibaiti, 05 de setembro de 2005. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito

Jaguapitã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL de **CITAÇÃO** do devedor **JOSÉ MIQUELAN**, inscrito no CPF nº. 236.231.959-87, residente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos **nº. 001/1999** de Executivo Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executados Indústria e Comércio de Farinha Jaguapitã Ltda, **CITA-O**, para que no prazo de cinco (05) dias efetue o pagamento do principal no valor de R$ 3.481,19 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) e demais acréscimos legais, relativo a dívida ativa n.º 02271898-3, ou nomeie bens de penhora sob pena de ser efetuada a **PENHORA** em bens de sua propriedade em tantos quantos bastem para a garantia da presente execução, e após **INTIMA-O**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, possa embargar a presente Execução. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 91 dos autos acima referidos, adiante transcrito:- "Defiro (fls. 86). Expeça-se precatória para citação do executado DORIVAL SANTOS MICHELAN, com prazo de 60 dias. Expeça-se edital para citação do devedor JOSÉ MIQUELAN, com prazo de 30 dias, observado o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº. 6.830/80. Int. Dil. necessárias. Jaguapitã, 17/OUTUBRO/2005. (a) Ricardo Mitsuo Abe Juiz de Direito." Jaguapitã, 24 de outubro de 2.005. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.•

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU/EXECUTADO SR. JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA, inscrito no CPF n.º 059.774.369-04. Prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica citado o réu/executado SR. JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA, inscrito no CPF n.º 059.774.369-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuar o pagamento da importância de R$ 10.037,69 (dez mil e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) e demais cominações legais, sendo o valor de R$ 487,85 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) referente custas processuais finais, mais o valor de R$ 9.549,84 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) que deverá ser corrigido a partir da data de 09/10/2.002 referente ao principal e honorários advocatícios do procurador do autor dos autos n**.º 237**/2001 de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em que é autor/exequente: BANCO DO BRASIL S/A e réu/executado: JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA, pagamento este que deverá ser feito na Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., situada à rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, CEP 85.301-410, ou seguro o Juízo embargar querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida acima referida, ficando ciente (intimado) que "findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652 {24 horas para pagar ou nomear bens à penhora}, sob pena de penhora. DESPACHO: Defiro o pedido de citação do requerido através de edital (fls. 116), ante a comprovação que o exeqüente promoveu todos os atos a fim de encontrar o atual endereço do executado (fls. 116/117). Intime-se. Laranjeiras do Sul, 25 de 07 de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.
O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARIA JESUS PAIXÃO. A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº **508**/2004 de INTERDIÇÃO em que é autor: JOSÉ ORTIZ DE LIMA e ré: MARIA JESUS PAIXÃO, no qual foi interditada e declarada absolutamente incapaz a ré Sra. MARIA JESUS PAIXÃO, portadora do RG nº 10.192.466-1 SSP/PR, e inscrita no CPF nº

010.710.889-55, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curador em seu favor seu irmão, o Sr. JOSÉ ORTIZ DE LIMA, portador do RG nº 4.971.353-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 706.287.429-91, o qual não poderá desfazer-se dos bens porventura existentes de propriedade da interditada, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei, conforme determinação da r. sentença, parte dispositiva dela a seguir transcrita (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição de MARIA JESUS PAIXÃO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador o requerente JOSÉ ORTIZ DE LIMA, nos termos do artigo 3º, inciso II, e artigos 1.767 e seguintes, todos do Código Civil. Deixo de determinar especialização de hipoteca legal pela inexistência de bens em nome da interditada e pela idoneidade do curador, tratando-se de pai da interditanda. Lavre-se Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e artigo 9º, III do Código Civil, oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 18 de agosto de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR. Avenida Duque de Caxias, 689 – Fórum – Londrina – Paraná. EDITAL DE CITAÇÃO DE LÚCIA FERNANDES DE ALMEIDA – RG n° 5.438.882-9-SSP/PR, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n° **631/2**004 de Ação de Reparação de Danos com pedido de Danos Morais, movida por ELAINE MARIA POLIMENI e MARLI FERREIRA CARDOSO contra MARCELO RODRIGUES DA SILVA, ALINE CRISTINA COSTA DE ALMEIDA e LÚCIA FERNANDES DE ALMEIDA, nos quais o autor alega em síntese, ter vendido aos réus a empresa "CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO PADRÃO S/C LTDA", pelo valor de R$ 35.000,00, com a compra os réus ficaram comprometidos a pagar alguns passivos existentes, adquirida a empresa, os réus procederam à alteração de contrato social da empresa para COOPERAUTO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B1 S/S LTDA; alega que os réus não cumpriram com as obrigações. Os autores ingressaram com a presente ação em 20/07/2004. Foi determinada a citação dos réus, uma vez que a ré LÚCIA FERNANDES DE ALMEIDA não foi localizada, por estar em lugar incerto e não sabido. E, sendo assim a pedido do Autor expediu-se o presente que CITA-A para os termos da ação proposta, ficando advertida de que a contestação poderá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr, aos 24/OUTUBRO/2005. Eu, (a) (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi. (a) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI – JUÍZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. Edital de Citação e Intimação de CELSO HIROKI SUSA, com o prazo de trinta dias. Edital de Citação e Intimação do executado CELSO HIROKI SUSA, brasileiro, solteiro, promotor de eventos, CPF nº. 022.530.999-88, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, contados do término do prazo do presente, promova ao pagamento da divida executada através dos autos sob nº. **1008/200**3 de AÇÃO DESPEJO, em fase de execução, em que é credor LUZIA MALAGUIDO em face de MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA e CELSO HIROKI SUSA, em trâmite perante este juízo da 10ª Vara Cível de LONDRINA - PR, com sede á Av. Duque de Caxias, 689 – Centro Cívico - Edifício do Fórum, ou, no mesmo prazo, ofereça bens á penhora. Pelo mesmo, fica INTIMADO do ARRESTO, constante do Auto de Arresto e Depósito de fl. 110, que recaiu sobre o seguinte imóvel: "Casa nº. 05, localizada no pavimento térreo e 1º pavimento tipo, do Condomínio Residencial Pinheiros, localizado na Rua Edson Salles Dutra, 91, com área de 107,2175m2, registrado sob nº. 5/42.583 do Cartório de Imóveis do 1º Ofício, cientificando-o, ainda, de que uma vez aperfeiçoada a citação, com o término do prazo de vinte quatro horas acima mencionado, ter-se-á, automaticamente, por convertido o arresto em penhora, iniciando-se o prazo de dez dias para, querendo, apresentar EMBARGOS Á EXECUÇÃO. ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos acima referidos sem oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução ate integral satisfação do direito do credor, podendo o bem arrestado/penhorado ser levado à venda em hasta publica. Londrina, 13 de outubro de 2005. Eu, (a) (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) Álvaro Rodrigues Junior – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA ARLINDA MAGRINI – CPF/MF nº 921.555.530-72, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº **206**/2005, de EXECUÇÃO T. EXTRAJUDICIAL, movida por Kikuo Furuta contra Arlinda Magrini, onde o exeqüente alega o seguinte: Kikuo Furuta – CPF/MF nº 116.302.569-00 com fundamento nos arts. 585, inc. I, 646 e ss. do CPC e art. 15 e ss. da Lei nº 5.474/68, propôs Execução T. Extrajudicial contra Arlinda Magrini – CPF/MF nº 921.555.530-72, pelo que passa a expor e requerer: 01 - É credora da executada da quantia líquida, certa e exigível de R$ 8.000,00, representada pela nota promissória juntada aos autos, vencida em 28/02/05. 02 - Esgotadas as vias amigáveis de recebimento da quantia, não houve outra alternativa senão a propositura da execução visando a satisfação de seu crédito. 03 - Requer seja a executada citada para em de 24 horas pagar a quantia de R$ 8.000,00 devidamente acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de esta se efetivar sobre seus bens livres e suficientes para a garantia da execução, intimando-a da penhora, para em seguida querendo, oferecer embargos, bem como os demais atos processuais, para após efetivar a expropriação de tais bens via alienação judicial, até final arrematação. Requer com fundamento no art. 172 § 2º do CPC, que os atos processuais sejam efetivados aos domingos, feriados e fora do expediente estabelecido. Dá-se à causa o valor de R$ 8.000,00. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO da executada ARLINDA MAGRINI – CPF/MF nº 921.555.530-72, dos termos da ação, para que em vinte e quatro (24) horas, contadas do prazo de dilação deste edital, efetue o pagamento do débito e acessórios, ou para que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado em data de 17/03/05, incidente sobre o: "Veículo tipo automóvel, marca/mod. VW/Logus GLS, ano de fab./mod. 1993/93, gasolina, azul, placas BAV-5252, Renavam nº 61.283731-9, chassi nº 9BWZZZ55ZP8374699, que se encontra depositado em mãos do Sr. Cássio Nagasawa Tanaka, podendo daí, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até integral satisfação da dívida e acessórios, tudo conforme despacho seguinte: "1 - Cite-se a executada para que em 24 horas pague ou nomeie bens à penhora, consoante o art. 652 e seg. do CPC, sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios. 2 - Expeça-se mandado com a autorização do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. 3 - Em caso de pronto pagamento, fixo os hon. advocatícios em 10% sobre o valor dado à causa. 4 - Int. Em 09/03/05 – (a) Mario Nini Azzolini – Juiz de Direito.". E, para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná. Em 31/08/2005. Eu, (a) (ELZA MARTINS OLIVEIRA – Emp. Juramentada), o fiz digitar e o subscrevi. (a) MARCELO MAZZALI - Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do executado: MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº078.100.468-37 - com prazo de 30 (trinta) dias.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(ao) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº**33/2**000, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. contra CASA DE ÓLEO - COMÉRCIO DE LUBIRIFICANTES LTDA.E/OUTRO, onde a exequente cobra a importância de R$ 90.161,32(noventa mil, cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) (20/12/01), proveniente da Certidão de Dívida Ativa nº02366755-0, e, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA(O) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 18 de novembro de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados a leilão os bens penhorados, da seguinte forma:
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº **240/1**998 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PHILOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
DATA DA 1º LEILÃO: DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS, pelo lanço não inferior ao da avaliação;
DATA DA 2º LEILÃO: DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.
Ficam transferidos para o primeiro dia útil, às mesmas horas, caso não haja expediente forense às datas supra;
DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) VIBRADOR ELÉTRICO, acoplado com motor trifásico, 4cv, com capacidade para 2000 kg, tem formato de uma mesa prancha, de aproximadamente dois metros de comprimento, em base de ferro com motor elétrico, com regular estado de conservçaão".
AVALIAÇÃO DO BEM: R$1.000,00 (25/07/2005).
VALOR DO DÉBITO: R$517,70 (18/03/2004)
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. SILVIO ALEXANDRE DIAS CARVALHO, com endereço na Av. São João, n.º 2611, Vila Siam, nesta cidade de Londrina-PR.
RECURSO: não há até o presente.
ÔNUS: Nada consta nos autos até o presente.
LEILOEIRO: ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.
INTIMAÇÃO: Fica por meio do presente edital, devidamente INTIMADA a executada PHILOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Silvio Alexandre Dias Carvalho, das designações supra, caso não tenha sido encontrada pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 17 de novembro de 2005. Eu,_____(Edson José Brognoli), Escrivão da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO.
FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados a leilão os bens penhorados, da seguinte forma:
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº **457/2**003 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra TANYTEX CONFECÇÕES LTDA.
DATA DA 1º LEILÃO: DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:35 HORAS, pelo lanço não inferior ao da avaliação;
DATA DA 2º LEILÃO: DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:35 HORAS, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.
Ficam transferidos para o primeiro dia útil, às mesmas horas, caso não haja expediente forense às datas supra;
DESCRIÇÃO DOS BENS: "a)- 1.853,50 (um mil, oitocentos e cinqüenta e três e cinqüenta) quilos de tecido Santista, referência 11645222; b)- 4.010 (quatro mil e dez) quilos de tecido Renaux – Sandy Peletizado PT; c)- 4.695 (quatro mil e seiscentos e noventa e cinco) quilos de tecido Renaux – Yoko".
AVALIAÇÃO DOS BENS: R$99.642,32 (28/11/2003).
VALOR DO DÉBITO: R$10.456,24 (02/06/2005)
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. ALEXANDRE KOURI, com endereço na Rua Goiás, n.º 969, nesta cidade.
RECURSO: não há até o presente.
ÔNUS: Nada consta nos autos até o presente.
LEILOEIRO: ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.
INTIMAÇÃO: Fica por meio do presente edital, devidamente INTIMADA a executada TANYTEX CONFECÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Alexandre Kouri, das designações supra, caso não tenha sido encontrada pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 16 de novembro de 2005. Eu,_____(Edson José Brognoli), Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc..
Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº **753**/1997, Execução de Alimentos em que é exeqüente VANDRE SOSCIARELLI DALCIM E INDAIARA SOSCIARELLI DALCIM representado pela mãe CLEIDE APARECIDA SOSCIARELLI e Executado ANTONIO BARBOSA DALCIM na seguinte forma:
SEGUNDA PRAÇA: **Dia 16 de dezembro de 2005, às 14:00 horas**, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por preço vil.
LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum
PROCESSO: Autos de nº 753/1997, de ação de Execução de Alimentos em que VANDRE SOSCIARELLI DALCIM E INDAIARA SOSCIARELLI DALCIM rep. Pela mãe CLEIDE APARECIDA SOSCIARELLI move a ANTONIO BARBOSA DALCIM.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1- Um terreno urbano, identificado como o lote 17, da quadra nº65, do Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, com área total de 200,00m², com frente para a rua:Emilia Bravo Martins, titular das demais divisas, metragens e confrontações estampadas na matrícula nº140.730 do 2ºOfício de registro de Imóveis desta Comarca. Referido Imóvel, possui topografia acidentada(gradativo aclive), predominantemente calçado em concreto, contendo benfeitorias:
a-Uma edificação em alvenaria, adequada para residência, com área total construída aproximada de 70,00m²(incluindo uma área de serviço e despensa externa), forrada internamente em madeira, anotando também a presença de laje(parcial), coberta com telhas de amianto, consistindo seu interior em:uma sala(piso ladrilho), uma cozinha(piso ladrilho), dois quartos(piso ladrilho), um banheiro(piso cerâmico/paredes revestidas em azulejos), uma sala com banheiro(semi destruída), tudo em regular estado de uso e conservação.
b- Uma edificação em alvenaria(situada nos fundos), adequada para residência, com área total construída aproximada de 30,00m², forrada internamente em madeira, coberta com telhas de amianto, consistindo seu interior em:uma sala(piso ladrilho), uma cozinha(piso ladrilho), um quarto(piso ladrilho), um banheiro(piso ladrilho), tudo em regular estado de uso e conservação.

DEPÓSITO: Em mãos do SR.ANTONIO BARBOSA DALCIM.
AVALIAÇÃO: Avaliado em R$ 21.500,00(vinte e um mil e quinhentos reais), a avaliação procedida em 11/10/2002.
INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a). CLEIDE APARECIDA SOSCIARELLI e Sr(a). ANTONIO BARBOSA DALCIM, devidamente intimados da designação, para a realização dos praceamentos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2005. Eu_____(Everaldo Caetano da Silva), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSSAPAIM INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **529/2004** de **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS**, em que é requerente: **A. KASIKAWUA & CIA LTDA(Diamante Informática)** e requerido: **ROSSAPAIM INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da requerido ROSSAPAIM INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e do r. despacho do MM. Juiz, abaixo transcritos, bem como, para que compareça perante este Juízo, endereço em epígrafe, no dia **22 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 13:30 HORAS**, para audiência, devendo comparecer pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir, para no caso de não haver conciliação ou transigência poder oferecer contestação oral ou escrita, necessariamente através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo formular quesitos e indicar assistentes técnicos, caso requeira perícia. Ciente de que não comparecendo sem justo motivo ou não contestada a ação, em caso de não haver conciliação ou transigência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme disposto no art. 277, § 2º, 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). PEDIDO INICIAL EM RESUMO: "A autora, empresa atuante no ramo de informática, foi procurada e contratada pela ré, mediante solicitação escrita e formal, inclusive com Carta de Apresentação e de referências comerciais, para orçamento e posterior aquisição de equipamentos de informática. Tais equipamentos, avaliados em R$6.280,00(seis mil duzentos e oitenta reais), foram solicitados pelo funcionário da ré Senhor RERIVALDO IRIS SOARES, conhecido como "Branco". Pois foi que a compra dos equipamentos fora efetivada, sendo que o mencionado funcionário firmou ciência da entrega através de rubrica em nota fiscais, o que comprova a entrega das mercadorias pela Autora à ré. Para surpresa da Autora, quando levou à ré as duplicatas para que firmasse o aceite, esta recusou-se de pronto alegando que o seu funcionário havia agido sem a devida autorização. Posteriormente, a Autora notificou a Ré para pagar a

importância devida e/ou assinar as duplicatas mercantis da entrega dos equipamentos. Em conta-notificação à Autora, a ré confessa que o senhor RERIVALDO IRIS SOARES era seu funcionário na época do acontecimento. Entretanto, alertou que a aquisição fora feita sem a sua autorização. Ainda e resposta, alegou que havia registrado ocorrência na 9ª Subdivisão de Polícia de Maringá, e que o senhor RERIVALDO IRIS SOARES, após o acontecimento fraudulento, já não mais trabalhava na empresa ré. Tal situação, é, no, mínimo, muito estranha. É de se estranhar o fato de o empregado ter realizado toda esta às vistas de seu empregador sem que este soubesse(trata-se de uma empresa de uma sala comercial pequena). De qualquer forma, a Lei Adjetiva responsabiliza a Ré/Empregadora por atos ilícitos praticados por seus funcionários no exercício de suas funções. Em qualquer hipótese, é patente a responsabilidade da ré, haja vista que ela própria confessou (contra-notificação) ser o senhor RERIVALDO IRIS SOARES seu funcionário, e que realizou o ato fraudulento em seu nome. Requer a procedência da Ação; a condenação da ré a pagar/indenizar a importância R$6.280,00(seis mil duzentos e oitenta reais), acrescidas de juros e correção monetária desde a sua citação nos autos; a citação da ré para que, querendo, responda a presente a ação, sob pena de revelia, condenar a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios." DESPACHO DO MM. JUIZ: "Para realização do ato frustado, designo o 22/02/2006, às 13;30 horas. 3. Cite(m)-se o(s) requerido(s) por edital, com prazo de 20(vinte) dias, dos termos da presente ação, bem como da data designada no item retro, para a realização de audiência de conciliação, onde deverá(ao) comparecer e, através de advogado regularmente constituído, apresentar(em) contestação oral ou escrita, na forma do artigo 278, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. 3. Intimem-se. (a) ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS - Juiz de Direito Substituto". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
- Juiz de Direito Substituto -

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS – ESCRIVÃO

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 28 de novembro de 2005 as 16:00 horas, por valor não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de dezembro de 2005 as 16:00 horas, pelo maior lance oferecido.

OBSERVAÇÃO: recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na porta principal do Edifício do Fórum, Av. Tiradentes nº 380, esquina com Av. Herval, Maringá-Pr.

PROCESSO: Autos 000**195**/2005 de CARTA PRECATÓRIA em que são: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA requerente (s) –e- PEDRO ROSA DE OLIVEIRA e ARIANE MACEDO ZUCOLOTE DE OLIVEIRA requerido(s).

BEM: Data de terras sob o nº 05 (cinco), da quadra 37 (trinta e sete), com área de 600,00 (seiscentos metros quadrados), situada na zona 03 (três), nesta comarca de Maringá-Pr, com a divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula de nº 30.406 do CRI do 1º Ofício desta Comarca. Imóvel este totalmente cercado com muros de alvenaria, e com grades de ferro a frente. Avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais). 1) – Aos fundos, contem construído uma Residência, construída em madeira, cobertura em telhas de barro, com pintura antiga, Avaliada a R$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado. Totalizando em R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). 2) – Na frente, do referido imóvel contem construído uma Residência de madeira, cobertura em telhas de barro, com aproximadamente 150,00 metros quadrados. Avaliado o metro quadrado em R$ 150,00. Totalizando em R$$ 22.500,00.

AVALIAÇÃO: VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais), em data de 09/09/2005, que deverá ser atualizada por ocasião da hasta pública.

VALOR DO DÉBITO: R$ 108.859,86 (cento e oito mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e oito mil vinte reais e quarenta e três centavos), em data de 23/09/2003, que deverá ser atualizada por ocasião da hasta pública.

ÔNUS, RECURSO, OU CAUSA PENDENTE: Nada consta se houver ficará a cargo do arrematante.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital ficam os executados PEDRO ROSA DE OLIVEIRA e ARIANE MACEDO ZUCOLOTE DE OLIVEIRA, devidamente intimados das designações supra, caso não, seja(m) encontrado(s) pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es) e de todos os interessados, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2.005, Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

PORTARIA 02/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ
Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão
Silvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada
Elaine de Oliveira - E. Juramentada
Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta
Av. Tiradentes nº 380 - Centro, 2ª andar
Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INCIDENTE FALSIDADE sob nº **000295/2000**, e AUTOS Nºº **012/1999** em que são: SERGIO JOSE SCALASSARA requerente -e- ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL LTDA e ESPOLIO DE VIRGULINO PEDROSA MOLEIRINHO requerido. É o presente Edital expedido para **INTIMAÇÃO DO DR. ANTONIO SERGIO FARIA DE ARAUJO**, atualmente e lugar incerto e não sabido, para que devolva os autos em epígrafe, no prazo de 24:00 ()vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2.005. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias a requerida **SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA, na pessoa de seu representante legal PAULO RICARDO DOS SANTOS** e/ou aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, inclusive o **Sr. DILSON MANFREDINI**, bem como suas respectivas esposas se casados forem, os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIAO** autuado sob n.º **002054/2005,** proposta por **ISALINO ANTONIO GIACOMET e MARIA ENIDES BEZERRA GIACOMET** em face de **SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA, GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA e ARLINDO MENEZES MOLINA** sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, ofereçam resposta aos termos da presente ação. **"ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)". MINUTA DA INICIAL:** Os autores ocupam o imóvel de lote 91 da planta do Balneário Praia de Leste no Município de Pontal do Paraná, que mede 12 metros de frente para a Rua Lysimaco Ferreira da Costa; igual medida para os fundos, onde confina com o imóvel de lote 88, do Sr. Geraldo Silva; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 40 metros da frente aos fundos e confronta com o lote 90, de propriedade dos próprios autores; do lado esquerdo tem a mesma medida, confrontando com lote 92, de propriedade do Sr. Arlindo Molina. Os autores fixaram casa de veraneio nos terrenos de lotes 90 e 91 desde de janeiro de 1989, referente ao lote 90 e pagamentos de IPTU referente ao lote 91, este objeto da presente ação e que está em nome de SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE LESTE LTDA, sendo que consta na respectiva certidão de registro de imóveis o compromisso de compra e venda em favor de DILSON MANFREDINI, todavia não há menção sobre a quitação do mesmo contrato, tão pouco averbação de aquisição de propriedade para o Sr. Dilson Manfredini. Assim, os autores, de fato, exercem posse mansa e pacífica sobre o imóvel de lote 91, com *"animus domini"*, ou seja, sem interrupção, oposição e como se donos fossem, por 16 anos, configurando-se, assim, o usucapião extraordinário comum, não se cogitando, portanto, de justo título e boa-fé, por ser tratar de usucapião com menos requisitos a serem cumpridos e maior tempo de posse a ser exercida, conforme dispõe o artigo 1238 do Código Civil, configurando a boa-fé dos autores por presunção através do tempo decorrido. Desta forma, pretendem-se com a presente ação obter a declaração do domínio e da posse do imóvel e o respectivo direito de aquisição da propriedade do bem ora requerido, descrito acima, por meio de usucapião, como também a ordem de expedição do mandado para que seja feita a devida transcrição no registro de imóveis. Os autores requerem, também, a condenação da ré no ônus da sucumbência, seja o pagamento ou ressarcimento de custas judiciais, seja a fixação de honorários advocatícios de sucumbência. Os autores dão à causa valor de R$ 25.790,40 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos). **DESPACHO**: Citem-se os confrontantes e os réus nominados na inicial. Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia, observadas as advertências legais. Matinhos, 16 de novembro/2005. (as) Mariana G. Fowler – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2.005. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu, (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

Nova Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
NOVA LONDRINA
(AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 123/03)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDER APAREICO PRADO PRAZO: 15 DIAS (ART. 361 DO CPP)

A Drª. Thais Macorin Carramaschi, Juíza Substituta Designada a esta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **EDER APARECIDO PRAZO**, vulgo "Edão", brasileiro, solteiro, safrista, com 20 anos de idade, nascido aos 19.01.1985, natural de Ivinhema, MS, filho de Benedito Prado e de Benedita Delvechi Prado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, situado no Edifício do Forum local, **no dia 15 de Dezembro de 2005, às 16 horas e 20 minutos**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do **artigo 180, *caput* do Código Penal**, devendo fazer-se acompanhar por advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um por este Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos **07 de novembro de 2005**. Eu, , Juliana Nunes Coletti, Escrivã do Crime, que o digitei e o imprimi.

.....
MARCOS CAIRES LUZ
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: CARLOS ROBERTO BURNIER
Prazo: 90 dias
PC: 51/2005

O DR. RODRIGO LUIZ GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Palotina-Pr., na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital com prazo de **90 dias** virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **Processo Criminal nº 51/2005,** a que responde neste Juízo o réu **CARLOS ROBERTO BURNIER**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/12/1983, filho de Gilmar Burnier e de Salete de Fátima Leal Burnier, atualmente encontram-se em lugar incerto, **ficando pelo presente edital o réu supra, INTIMADO de que, por sentença datada de 06/10/2005, foi CONDENADO como incurso nas sanções do art. 14, da Lei nº 10.826/03, à pena de dois (02) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, em regime ABERTO, a qual foi SUBSTITUÍDA por uma pena restritiva de direitos.** Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com **prazo de 90 dias,** cuja uma cópia será afixada no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Novembro de 2005. Eu,_____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Rodrigo Luiz Giacomin
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Réu: JANDIR LUCHETA
Prazo de 15 dias
Autos PC nº 69/2005

O DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA - PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze (15) dias,** ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **JANDIR LUCHETA,** brasileiro, casado, empresário, natural de Nova Bassajno-RS, nascido aos 21/03/1966, filho de Argentino Lucheta e de Adelina Balzan Lucheta **- atualmente em lugar ignorado,** pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito o Ed. do fórum local**, no dia 08 de FEVEREIRO de 2006, às 14:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a) e se ver processado nos autos de Processo Criminal acima referido, como incurso (a) nas penas do **art. 42, III, da LCP, devendo, outrossim, o acusado se fazer acompanhar de advogado**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina - Pr, aos 31 de OUTUBRO de 2004. Eu_____ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA – PARANÁ
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
FONE-FAX (044) 649-5146

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO BAUERMANN, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO LUIS GIACOMIN, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ,

F A Z S A B E R, **a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº 58/2003 de Representação, em que é requerido ANTONIO BAUERMANN. E como consta dos autos que o requerido, encontra-se em lugar incerto.**

_____CITE-SE o requerido: ANTONIO BAUERMANN, através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, pra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar a quantia de 03 (três) salários de referência, devidamente corrigidos, ou nomeie bens a penhora (art. 652 do CPC), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento principal e acessório previstos na sentença exeqüenda em benefício do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005).
Eu,_____ (Maria Lúcia Freitas de Oliveira), Escrivã, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: ROBERTO BUFFULIN
Prazo: 90 dias
PC: 88/2004

O DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina-Pr., na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital com prazo de **90 dias** virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **Processo Criminal nº 88/2004,** a que responde neste Juízo o réu **ROBERTO BUFFULIN**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 30/05/1971, filho de Santo Buffulin e de Laides Guarnieri Buffulin - ***atualmente em lugar incerto e não sabido***, ficando pelo presente edital o réu supra, **INTIMADO de que, por decisão datada de 12/04/2005, o MM. Juiz deixou de conhecer os embargos declaratórios interpostos.** Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com **prazo de 90 dias,** cuja uma cópia será afixada no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Setembro de 2005. Eu,_____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomin
Juiz de Direito

Paranaguá

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUA - PR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE LORENA DA SILVA TEIXEIRA, REP.SUAS FILHAS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Edital de intimação da requerente acima referida, residente em lugar ignorado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento aos autos de AÇAO DE ALIMENTOS, sob nº 820/2004, em que é requerido MARCELO COSTA, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, sob pena de extinção. A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Paranaguá, 10.10.2005. Eu, (a) Evelize Renata I. Martins, Emp. Juramentada, o subscrevo. (a) Fernanda de Quadros Jorgersen - Juíza de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUA - PR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE TEREZA CARDOSO XAVIER, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de intimação da requerente acima referida, residente em lugar ignorado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento aos autos de AÇAO DE ALIMENTOS, sob nº 589/2004, em que é requerido OSMAR PEDRO DA SILVA, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, sob pena de extinção. A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Paranaguá, 03.11.2005. Eu, (a) Evelize Renata I. Martins, Emp. Juramentada, o subscrevo. (a) Fernanda de Quadros Jorgersen - Juíza de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUA - PR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PATRICIA JULIANA VIEIRA DE ARAUJO, REP.SUA FILHA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Edital de intimação da requerente acima referida, residente em lugar ignorado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento aos autos de EXECUÇAO DE PENSAO ALIMENTICIA, sob nº 906/2004, em que é requerido EDERALDO MAURICIO MACENO, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, sob pena de extinção. A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Paranaguá, 03.11.2005. Eu, (a) Evelize Renata I. Martins, Emp. Juramentada, o subscrevo. (a) Fernanda de Quadros Jorgersen - Juíza de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUA - PR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE EVERLIZE DA SILVA RODRIGUES, REP.SUAS FILHAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de intimação da requerente acima referida, residente em lugar ignorado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento aos autos de EXECUÇAO DE PENSAO ALIMENTICIA, sob nº 458/2005, em que é requerido JONAS MACHADO ALVES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, sob pena de extinção. A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Paranaguá, 03.11.2005. Eu, (a) Evelize Renata I. Martins, Emp. Juramentada, o subscrevo. (a) Fernanda de Quadros Jorgersen - Juíza de Direito.

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL n.º 1.316/2.004

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDO BARRETO DA TRINDADE.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, se acha em trâmite regular po este Juízo, com sede a Av. Camilo di Lellis, 633, 3º andar, desta cidade e comarca, os autos de **DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO** sob o n.º **1.316/2.004** em que é requerente MARIA JACI BARRETO DA TRINDADE e requerido EDO BARRETO DA TRINDADE, constando dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, EDO BARRETO DA TRINDADE, para que, querendo no prazo de quinze (15) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir: "As partes contraíram núpcias em data de 31 de agosto de 1974, pelo regime de cumunhão parcial de bens; conviveram cerca de 12 anos e tem duas filhas, atualmente maiores e independentes; que o requerido abandonou o lar conjugal há mais de 17 anos, quando moravam em Santa Cecilia/Santa Catarina; que o paradeiro do requerido desde então é desconhecido; que o casal não amealhou bens móveis ou imóveis passiveis de partilha; que a mulher voltará a usar o seu nome de solteira". Tudo de conformidade com o r. despacho de fls., 17 a seguir em parte transcrito: "Autos n.º 1316/04. 1- Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita à parte requerente; 2- Cite-se a parte requerida via Edital. 3- Designo dia 09/01/2006 às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, restando negativa, lavre-se o competente termo, iniciando-se o prazo para eventual contestação no prazo legal, a contar da data acima designada, sob pena de revelia. Decorrido o prazo para apresentação de eventual contestação, não sendo protocolada, certifique-se a não apresentação. 4- Em sendo necessário, desde já nomeio o Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues, como curador especial. 5- Ciente o representante do Ministério Público. Cautelas necessárias. (as) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro de 2005. Eu, ___ (Oswaldo Wandembruck Junior) - Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.

**Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito**

Primeiro de Maio

EDITAL DE CITAÇÃO DE

COMERCIAL DE TECIDOS BIASI LTDA. *CNPJ/MF.Nº77557213/0001-43*, atualmente em lugar incerto e não sabido, *extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº010/2004*, onde figura como exequente *FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ*, e como executado *COMERCIAL DE TECIDOS BIASI LTDA* = ***COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.***

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado COMERCIAL DE TECIDOS BIASI LTDA, fica **CITADO** para que no **prazo de 05 (cinco)dias** efetue o pagamento da dívida no valor de R$604,58 (seiscentos e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), com os acréscimos legais, a contar da data da publicação do edital, sob pena de serem penhorados bens em tantos quantos forem necessários para garantia da execução, e que a partir daí terão o prazo de trinta dias para oferecerem embargos, querendo, sob pena do prosseguimento da execução, nos seus demais atos, na forma da Lei. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, quinze de junho de dois mil e cinco. Eu,_____ (Rozangela F. Aparecido), Escrivã que o digitei e subscrevi.

**J. FOGLIA JUNIOR
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: "BENEDITO DE JESUS SILVA"
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA CONTESTAÇÃO
PRAZO DO EDITAL = TRINTA (30) DIAS = (assistência judiciária)**

PELO PRESENTE, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente **BENEDITO DE JESUS SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, filho de Antonio da Silva e Maria Aparecida de Jesus, natural de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos – Vara da Família, se processam os termos dos autos de *AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO, autuados sob nº.099/2005, sendo requerente MARIA VALDELICE DA SILVA e requerido BENEDITO DE JESUS SILVA.*

A I N D A, pelo presente edital, **C I T A**: **BENEDITO DE JESUS SILVA, para que no prazo de quinze (15) dias apresente contestação, querendo, ficando desde já advertido de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do CPC.) E INTIMA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2005, AS 13:30 HORAS NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA COMARCA, SITO A RUA ONZE, Nº1090, EDIFICIO DO FORUM,** de acordo com os fatos alegados na inicial que em resumo, diz: "A requerente foi civilmente casada sob o regime de separação de bens desde de 16 de novembro de 1974, separando-se de seu marido BENEDITO DE JESUS SILVA, conforme Ação de Separação Judicial Contenciosa, nº126/1980, que tramitou perante o Juízo de direito desta Comarca de Primeiro de Maio, cuja sentença foi transitada em julgado em 11 de dezembro de 1980, conforme faz prova o processo anexo, bem como certidão de casamento com averbação. Por conseqüência, conforme lhe faculta os Artigos 35 usque 37, da Lei nº6.515/77 (Lei do divorcio), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, e por não haver a possibilidade de reconciliação, em razão do conjulge varão se encontrar em lugar incerto e não sabido, requer a Vossa Excelência, a citação do requerido por edital, com as cautelas devidas para requerendo, manifestar sobre o presente pedido conforme determina a legislação em vigor. Requer provar o alegado por todos os meios admitidos, sob pena de confissão, julgando-se pela procedência da mesma. Requer finalmente, a Vossa Excelência, que seja concedido os benefícios da justiça Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50, que a requerente é pessoa pobre, não reunindo condições financeiras para arcar com as custas processuais nem honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e da familia. Valor dado à causa de R$ 1.000,00.". Despacho de fls.09: "Autos nº099/2005. 1. 1. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2.005, as 13:30 horas. 2. Cite-se, por edital, com prazo de (30) trinta dias, consignação que o prazo de contestação de (15) quinze dias, fluirá a partir da data da audiência, na forma da lei processual civil. 3. Dil. nec. Primeiro de Maio –Pr, 19 de setembro de 2.005. (a). José Foglia Junior - Juiz de Direito.". NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco. EU,_____(Rozangela F.Aparecido) Escrivã que digitei e subscrevi.

**J. FOGLIA JUNIOR
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO: "LUIZ CARLOS DA SILVA "
PRAZO DO EDITAL = VINTE (20) DIAS = (assistência judiciária)**

PELO PRESENTE, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, construtor, maior e capaz, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos se processam os termos dos autos de *AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE cumulada com ALIMENTOS, nº 135/2002, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em benefício da criança B.S. representado pela mãe E.L.S. e sendo requerido LUIZ CARLOS DA SILVA,* **A I N D A** pelo presente edital, **C I T A**: **LUIZ CARLOS DA SILVA, para que no prazo de quinze (15) dias apresente contestação, querendo, ficando desde já advertido de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC.)**. NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de agosto de dois mil e três. EU,_____(Rozangela F.Aparecido) Escrivã que digitei e subscrevi.

**= WALTERNEY AMÂNCIO =
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *VALDEMIR MEDEIROS,* atualmente em lugar incerto e não sabido, *extraído dos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, sob nº 116/2003*, onde figura como requerente GERALDO MEDEIROS – CPF/MF. 212.718.948-58 e requerido o Juízo de Direito.

COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **VALDEMIR MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, filho de **Geraldo Medeiros e Joana Aguilar Medeiros,** portador da Certidão de Nascimento **º 14.596, lavrado às fls. 226 do Livro A/018 do Cartório de Registro Civil desta Comarca, para que se manifeste sobre a arrecadação e conseqüentemente tome posse do bem constituído de sua propriedade, consistente** em 02/23 (dois vinte e três) avos de uma área urbana de terras com 4.480,00 metros quadrados, constantes das datas nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra 66, sem benfeitorias, neste município e Comarca de Primeiro de Maio, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.812 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma do Artigo 1.161 do Código de Processo Civil, durante um ano, sendo reproduzido de dois em dois meses, e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu,_____(Rozangela F. Aparecido), Escrivã que o digitei e subscrevi.

**WALTERNEY AMÂNCIO
- Juiz de Direito**

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado em primeira e segunda praças, bem imóvel de propriedade do devedor **PEDRO HENRIQUE CANATO,** devidamente qualificado nos autos.

PROCESSO: Ação de Cobrança – procedimento ordinatório – fase de execução de sentença, nº 107/2001, sendo exeqüente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA – FAEP, SINDICATO RURAL DE PRIMEIRO DE MAIO e SINDICATO RURAL DE BELA VISTA DO PARAISO, SINDICATO RURAL DE SERTANOPOLIS, e, SINDICATO RURAL DE ALVORADA DO SUL, e executado PEDRO HENRIQUE CANATO.

1ª Praça: 05 de dezembro de 2005, às 10:00 horas, para a venda por preço não inferior a avaliação.

2ª Praça: 26 de dezembro de 2005, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, Rua Onze nº 1090, Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

BENS MÓVEL: **"1º)-** ***Uma camioneta marca/modelo GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4, ano modelo 2003, capacidade para 5 passageiros, com 97CV, categoria particular, cor predominante vermelha, Placas APC – 2511, Renavan 79.958.443-6, Chassi 9BG138FC03C413375, Carroceria Cabine dubla, Combustível Diesel, procedência nacional, motor 40704116908, município de emplacamento Primeiro de Maio – Pr;***

O referido veículo acima, encontra-se limpo. No seu interior possui cinco (05) tapetes de borracha; os bancos do motorista e passageiros, (frente e trás) em ótimo estado de conservação, sendo que os bancos e laterais das portas são revestidos em couro preto; possui carpe na cor cinza no teto, não apresentando nenhum dano; possui cinco cintos de segurança sendo dois dianteiros e três traseiros; estando com sua interna em ótimo estado de conservação e uso; luzes de sinalização nas portas estando em funcionamento; possui um espelho retrovisor interno; possui dois (2) limpadores de pára-brisa dianteiro, em bom estado de uso e funcionamento; possui rádio com CD, original de fabrica marca RDS em funcionamento, e Seis alto-falantes em funcionamento; possuindo 02 air bag localizados em seu painel; possui ar condicionado; o painel encontra-se em bom estado, não possuindo nenhum trinco ou perca de cor; possui 1 macaco, 1 triângulo, 1 Extintor, e, 1 estepe em ótimo estado com roda de ferro; estando com seu exterior em bom estado de conservação, não possuindo riscos aparentes; possuindo quebra mato na frente, espoler laterais, e, santo Antônio, sendo todos cromados da marca BEPO; possui 02 faróis de milha; rabicho traseiro para reboque; 04 rodas de alumínio em bom estado, com pneus em bom estado; com cambio manual, motor 2.8 turbinado 4x4; trata-se de um veiculo camioneta nova, em bom estado de conservação e uso."

VALOR DA DÍVIDA: Atualizada em 29 de setembro de 2005 no valor de R$ 41.949,50 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), e que será atualizada na data da praça.

AVALIAÇÃO: Avaliado em 29 de setembro de 2.005 pelo valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos e guarda do Executado PEDRO HENRIQUE CANATO, como Depositário Fiel.

ÔNUS: NÃO HÁ.

RECURSO PENDENTE: NÃO HÁ.

OBSERVAÇÃO: Fica **INTIMADO O DEVEDOR PEDRO HENRIQUE CANATO**, qualificado nos autos, para as praças, caso não seja encontrado para intimação pessoal. E, não havendo expediente forense nos dias supra designados, fica desde logo prefinido dia útil imediato para a realização dos atos, no mesmo local e horário. NADA MAIS. Primeiro de Maio, 03 de outubro de 2005. EU,_____(Rozangela F. Aparecido) Escrivã que digitei e subscrevi.

**JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "GISLAINE CRISTINA CARNEIRO"
"Prazo de vinte (20) dias"**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JOSÉ FOGLIA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

FAZ - SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo em Cartório Cível, Comércio e Anexos tramitam os termos dos autos de INTERDIÇÃO, autuados sob nº 038/2005, sendo requerente O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerida GISLAINE CRISTINA CARNEIRO, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de **GISLAINE CRISTINA CARNEIRO,** conforme sentença proferida às fls.34/35/36/37 dos autos, a qual já transitou em julgado, cujo resumo segue transcrito: "Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Interdição registrados sob nº038/05, ajuizada pelo Ministério Publico Estadual contra Gislaine Cristina Carneiro, brasileira, nascida aos 16 de agosto de 1.981, natural de Primeiro de Maio-Pr, filha de Reinaldo Carneiro de Jesus e de Nancy Picolo, residente na rua vinte nº224, nesta cidade e comarca... Nos Termos dos artigos 1767, I e 1768, III, ambos do Código de Código Civil, o pedido de interdição deduzido na presente ação de interdição pe procedente, pois, deve-se ter a requerida por interdita, já que, é incapaz para os atos civis e comerciais. A requerida não possui capacidade de discernimento. Com efeito a impressão judicial que se colheu do interrogatório, foi no sentido de que ela é absolutamente desprovida de capacidade de fato. Para confirmação do estado de saúde mental da interditanda, no sentido de sua incapacidade absoluta para reger sua pessoa e administrar seus bens, sobreveio a inicial veio instruída com o laudo médico, subscrito pela médica neurologista – Dra. Tânia Consuelo Rosolen Tokos, que tem prestado serviços a este Juízo na qualidade de perita judicial, cuja conclusão técnica não deixou fresta a duvida. " a interditanda não tem iniciativa própria, age só sob comando, inclusive para higiene pessoal, sendo portadora de doença neurológica: epilepsia temporal focal criptogenica em decorrência de doença de base: síndrome de pânico, com degeneração mental progressiva como resultado, do edema cerebral e do numero diário das crises psicomotoras, tratando-se de doença incurável dentro dos recursos terapêuticos atuais – que importa em total e permanente incapacidade de reger a si mesma, bens ou de realizar qualquer ato da vida civil e para

exercer qualquer tipo de trabalho ou profissão. ” Por fim o pedido de interdição se ajusta dentre os procedimentos de jurisdição voluntária nos quais magistrado não está obrigado a observar o critério de legalidade estrita, nos termos do art. 1109 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado, e, de conseguinte decreto a interdição de Gislaine Cristina Carneiro, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 453 do mesmo Estatuto Adjetivo. Nomeio curadora, sua genitora – Nancy Picolo, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919, do Código de Processo Civil, e as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, cujo termo devera constar as restrições supra delineadas. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Primeiro de Maio, 27 de junho de 2.005. (a). J. Foglia Junior - Juiz de Direito. ”E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Primeiro de Maio, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(ROZANGELA F. APARECIDO), Escrivã que digitei e subscrevi.

J. FOGLIA JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: “JULIANO RODRIGUES DA SILVA ”
“Prazo de vinte (20) dias”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JOSÉ FOGLIA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...
FAZ - SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo em Cartório Cível, Comércio e Anexos tramitam os termos dos autos de INTERDIÇÃO, autuados sob nº 039/2005, sendo requerente O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido JULIANO RODRIGUES DA SILVA, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de **JULIANO RODRIGUES DA SILVA**, conforme sentença proferida às fls.31/32/33/34 dos autos, a qual já transitou em julgado, cujo resumo segue transcrito: “Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Interdição registrados sob nº03905, ajuizada pelo Ministério Publico Estadual contra Juliano Rodrigues da Silva, brasileiro, nascido aos 10 dias do mês de Dezembro de 1.979, natural de Primeiro de Maio-Pr, filho de Alcides Rodrigues da Silva e de Genaura Rodrigues do Nascimento, residente na rua Nove nº26, nesta cidade e comarca... Nos Termos dos artigos 1767, I e 1768, III, ambos do Código de Código Civil, o pedido de interdição deduzido na presente ação de interdição pe procedente, pois, deve-se ter a requerida por interdita, já que, é incapaz para os atos civis e comerciais. O requerida não possui capacidade de discernimento. Com efeito a impressão judicial que se colheu do interrogatório, aponta no sentido de que ela é absolutamente desprovida de capacidade de fato. Para confirmação do estado de saúde mental do interditando, no sentido de sua incapacidade absoluta para reger sua pessoa e administrar seus bens, a inicial veio instruída com o laudo médico, subscrito pela médica neurologista – Dra. Tânia Consuelo Rosolen Tokos, que tem prestado serviços a este Juízo na qualidade de perita judicial, cuja conclusão técnica não deixou fresta a duvida. “ o interditando é portador de grave distúrbio de comportamento, estereotipas e défit de aprendizado, tratando-se de doença irreversível, cujo comportamento varia da apatia a agitação psicomotora – que importa em total e permanente incapacidade de discernimento. ” Por fim o pedido de interdição se ajusta dentre os procedimentos de jurisdição voluntária nos quais o magistrado não está obrigado a observar o critério de legalidade estrita, nos termos do art. 1109 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado, e, de conseguinte decreto a interdição de Juliano Rodrigues da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, de acordo com o artigo 453 do mesmo Estatuto Adjetivo. Nomeio curador, seu irmão – Sr. José Rodrigues da Silva, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919, do Código de Processo Civil, e as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, cujo termo devera constar as restrições supra delineadas. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Primeiro de Maio, 27 de junho de 2.005. (a). J. Foglia Junior - Juiz de Direito. ”E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Primeiro de Maio, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu,_____(ROZANGELA F. APARECIDO), Escrivã que digitei e subscrevi.

J. FOGLIA JUNIOR
Juiz de Direito

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito da 1ª.Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, ficam os requeridos JONADARC TEREZINHA FELIPAKE e EDNOEL FELIPAKE, com qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto INTIMADOS para comparecerem em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/04/2006, às 15:00 horas, junto aos autos de AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE , sob nº. 001100/2004, em que são autores MANOEL JONALDIR DE OLIVEIRA e CIDEMONCELIA DE OLIVEIRA, a fim de prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confesso. Publicação Gratuita, em razão tratar-se de ação requerida com os benefícios da gratuidade. Ponta Grossa, 18 de novembro de 2005. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

JULIANO BÜHRER TAQUES
E S C R I V Ã O
Assinatura Autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): OSCAR TOCKUS
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000172/2004 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 187,69 (Cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), mais acréscimos legais.
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 9970/04

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2.005.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): VALACIR ALVES CORDEIRO.,
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000243/2004 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 1.965,84 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), mais acréscimos legais.
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 11155/04; 11153/04; 11158/04.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2.005.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): OSWALDO STADLER E OUTROS.,
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000181/2004 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 1.328,36 (hum mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), mais acréscimos legais.
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 9090/04

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2.005.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): MIGUEL NASCIMENTO KRACHINSKI
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000323/2002 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 373,67 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), mais acréscimos legais.
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 007745/02

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2.005.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): VILSON PEREIRA
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000265/2004 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 700,63 (setecentos reais e sessenta e três centavos), mais acréscimos legais.
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 11160/04.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2.005.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): BERNARDINA LISBOA KWIATKOWSKI
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000244/2003 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 3.178,98 (Três mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), mais acréscimos legais.
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 008308/03

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2.005.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): ROSANGELA MAURICIO DE PAULA
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000002/2004 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 519,87 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), mais acréscimos legais.
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 8650/03.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2.005.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): IVAN FERREIRA DO VALE.,
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000109/2004 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R$ 1.092,16 (hum mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos), mais acréscimos legais.
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 10277/04

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2.005.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos confrontantes e demais interessados, seus herdeiros e sucessores, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 782/2005, requerida por LIRIO LEDERER e sua esposa LUIZA LOPES LEDERER, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: “Um terreno rural, situado no Distrito de Itaiacoca, Município de Ponta Grossa, área nº 4 da Divisão do Imóvel denominado Fazenda Rincão dos Carneiro, com área total de 544.500,00 m2 ou 22,50 há, com o seguinte caminhamento: Inicia-se no marco nº 01 localizado do lado da estrada e pela estrada segue até o marco nº 02, este com coordenadas UTM de 72167221,897 e 0608450,725, numa distância de 1,540,93 metros, confrontando com Antonio Alves Lopes e Otavico Alves Lopes, respectivamente no marco nº 02 segue até o marco nº 03 com azimute de 43º34’26” e distância de 312,33 metros, confrontando com César Antonio ribas Milléo; do marco nº 03 segue até o marco nº 04 com azimute de 126º20’17” e distância de 231,29 metros, confrontando com César Antonio Ribas Milléo; do marco nº 04 segue até o marco nº 05 com azimute de 201º39’50” e distância de 233,60 metros, confrontando com José Benedito Vaz de Oliveira; do marco nº 05 segue até o marco nº 06, este com coordenadas UTM de 7215613,105 e 0609001,924, com azimute de 152º59’50” e distância de 1.100,94 metros, confrontando com Pedro Negrão Loss; do marco nº06 segue por um córrego acima, até o marco nº 07, com distância de 345,95 metros, na confrontação com Pedro Negrão Loss; do marco nº 07 segue até o marco nº 08 com azimute de 269º42’25” e distância de 218,30 metros, confrontando com Ivan Carlos Garbuio; do marco nº 08 segue até o marco inicial nº 01 com azimute de 255º44’18” e distância de 181,76 metros, confrontando com Ivan Carlos Garbuio. O terreno rural acima localiza-se no lugar denominado Rincão dos Carneiros epara se chegar ao mesmo, saindo do viaduto da Rede Ferroviária da “ALL-América Latina Logística”, situado no Bairro de Uvaranas, segue por 18,4 KM pela Rodovia PR-090, também denominada Pery Pereira da Costa até a localidade de Passo do Pupo, segue pela PR-090 por 1,4 KM, entra a direita e segue pela estrada vicinal por2,7 KM chegando a propriedade que fica do lado esquerdo da estrada e mais a reserva legal localizada no interior da área acima descrita”, que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 9 de novembro de 2005. Eu,_____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

Quedas do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALESSANDRO APARECIDO FONSECA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o réu **ALESSANDRO APARECIDO FONSECA**, vulgo “Beiço”, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 81172730/SSP-PR, nascido aos 12-01-84, filho de José Ancelmo Fonseca e Olgair Gomes Fonseca, natural de Quedas do Iguaçu-PR, profissão e RG ignorados, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 14 de dezembro de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 36/05, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 16, da Lei nº 6.368/76, oportunidade em que, querendo, poderá(ao) fazer(em)-se acompanhar(em) de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n. 09/04

São José dos Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDIVAN ANDRELINO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **EDIVAN ANDRELINO DE OLIVEIRA,** brasileiro, filho de Ronaldo Andrelino de Oliveira e de Marlene Andrelino Mendes, nascido em Taporanga/PA, aos 01/04/1977, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 2001.1339-5, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, § 1ª, do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *Por sentença datada de 16 de novembro de 2005, "Diante do exposto com fundamento nos artigo 89, §5º da lei 9.099/95, e artigo 61 parágrafo único do Código Processo Penal,* ***julgo extinta a punibilidade*** *o réu* ***Edvan Andrelino de Oliveira,*** *relativamente ao delito, constante destes autos".* E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ SEBASTIÃO FRANCO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JOSÉ SEBASTIÃO FRANCO,** brasileiro, filho de Benjamin Alves e Balduína Pereira da Silva, nascido em Campo Alegre/SC, aos 08/04/1960, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n**º 2002.1507-1,** onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 213 "caput" do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *Por sentença datada de 15 de julho de 2005, "Ante o exposto e o mais que dos autos conta,* ***Julgar Improcedente*** *a denúncia, para, por falta de provas, e o faço com fundamento no art. 386, VI do Código Processo Penal".* E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO MARIA FERNANDES E WANDERLEI PAULINI CARDOSO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **CITAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JOÃO MARIA FERNANDES,** brasileiro, casado, nascido aos 01/03/1942, em Contenda/PR, filho de Sebastião Fernandes e de Leonor Padilha, e **WANDERLEI PAULINI CARDOSO,** brasileiro, casado, nascido aos 27/07/1970, em São José dos Pinhais/PR, filho de Benvindo Paulini Cardoso e de Maria de Lourdes Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido**,** nos autos de **Processo Criminal n.º 2003.1001-2**, em que encontra-se incurso nas sanções do artigo 39 da Lei 9605/98, pelo presente procede a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) para que compareça(m) perante este Juízo no **dia 12 de dezembro de 2005, às 15:00 horas**, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, sita a rua João Ângelo Cordeiro, sn, esquina com Rua Izabel Redentora, a fim de ser(em) qualificado(s) e interrogado(s) no Processo Criminal n.º 2003.1001-2, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, tudo conforme resumo da denúncia a seguir transcrito: *"Em data de 26 de setembro de 2002, por volta das 17:00 horas, tendo por local a "Chácara do Molleta", localizada na Rua Antonio Moletta Filho, nº 101, Barro Preto, neste município e Comarca de São José dos Pinhais/PR, os denunciados ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO MARIA FERNANDES, e WANDERLEIY PAULINO CARDOSO, contratados pelo proprietário da referida chácara AFFONSO ANTONIO MOLLETTA, agindo de forma livre e consciente, um aderindo voluntariamente à conduta do outro e ao resultado que dela adviesse, mediante a utilização de machados e foices promoveram o corte de vegetação e roçada de sub-bosque, sendo que, com tal conduta, cortaram arvores em floresta considerada de preservação permanente, sem autorização da autoridade competente, acabando por danifica-la".* Ficando o(s) denunciado(s) pelo presente, citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá a revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DIOGO DE OLIVEIRA MARCONDES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **DIEGO DE OLIVEIRA MARCONDES,** brasileiro, filho de Djalma de Oliveira e de Rosalina do Carmo Marcondes, nascido em Curitiba/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 2004.1645-4, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 16 "caput" da lei nº 6.368/76, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *Por sentença datada de 01 de abril de 2005, "Diante do exposto,* ***julgo procedente*** *o pedido de* ***aplicação da prescrição in perspectiva*** *do denunciado* ***Diego de oliveira Marcondes,*** *como incurso nas sanções do artigo 16 da 6.368/76, declarando-a consoante norma do artigo 109, IV do Código Penal, e a* ***extinção da punibilidade*** *nos termos do artigo 107, inciso do Código Penal".* E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222– CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3378 3637

Osmar dos Santos
Escrivão

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) LORIVAL BORBA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO SCIARRA, ANDRÉ MARTINEZ JUNIOR, RAYMUNDO DURAES E ABDELKARIM JANENE, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01/12/2005 às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/12/2005 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 26/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU contra LORIVAL BORBA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO SCIARRA, ANDRÉ MARTINEZ JUNIOR, RAYMUNDO DURAES E ABDELKARIM JANENE.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 165,05, em dezembro/2001.
BENS: Lote urbano nº 13, quadra nº 21, com área de 300,00 m², situado no loteamento cidade Jamaica, Distrito de Luiz Mariana, Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo/PR, com as confrontações constates nas Transcrições nº 8510 e 9982 e averbado às fls. 387 do Livro 8-A, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em 18/06/2005. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos dos executados.
ÔNUS: nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exeqüente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): LORIVAL BORBA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO SCIARRA, ANDRÉ MARTINEZ JUNIOR, RAYMUNDO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) LOURIVAL GONÇALVES DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente a LORIVAL GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, chapeador, natural de Toledo/PR, filho de Maria Ivanir Gonçalves da Silva, nascido em 27/09/1981, portador de RG.: 8.431.866-2/SSP/PR, tendo por ultimo endereço a Rua General Estilac Leal, 1703, Centro, nesta cidade e comarca de Toledo/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Pelo presente **CITA-O E INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado e/ou realizada audiência de proposta de suspensão condicional do processo (Lei nº 9.099/95, art.89) nos autos nº 2005.979-4 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, **no dia 31 de janeiro de 2006, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 309 da Lei nº 9.503/97 – código de Trânsito Brasileiro.
Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 15 de novembro de 2005. Eu _____(José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) VALDEMIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a **VALDEMIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, artesão, filho de Valdemir Moreira da Silva e Aenilze Monteiro da Silva, nascido aos 21/05/1974, natural de Jaboatão dos Guararapes/PE, com RG sob o no 824.397.374-53, não possui endereço fixo, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Pelo presente **INTIMA-O para comparecer a este Juízo para justificar o descumprimento das condições da suspensão do processo, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento dos atos processuais, INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222 perante o Juízo da 2ª Vara Criminal. O réu incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) **155, ""caput"" combinado com o(s) artigo(s) 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro,** nos **autos nº 2005.760-0** de Processo Crime, foi beneficiado com o instituto da suspensão condicional do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 16 de Novembro de 2005. Eu, ... (Paulo Henrique Muniz**,** estagiário) o digitei e, eu.....(José Marcelo Morais Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO DE: SALETE ROSTIROLLA

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 198/2004 de INTERDIÇÃO promovido por OSVALDO ROSTIROLLA em face de SALETE ROSTIROLLA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de SALETE ROSTIROLLA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo o requerente OSVALDO ROSTIROLLA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.252.817/PR, inscrito no CPF nº 242.162.249-20, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 2160, Vila Industrial, nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, para a função do cargo de Curador do interditando, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão junto ao Registro Civil. Publiquem-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 19.08.2005. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 04.11.2005. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JOVINO ALVES FERREIRA e ERNESTO GOMES CARDOSO, e de seus cônjuges, se casados forem, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Intimação dos Executados JOVINO ALVES FERREIRA e ERNESTO GOMES CARDOSO, e de seus cônjuges, se casados forem, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA realizada nos autos nº 403/2001 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU contra JOVINO ALVES FERREIRA e ERNESTO GOMES CARDOS-------O, para embargarem, querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias.
BEM PENHORADO: 1) IMÓVEL - Lote Urbano nº 24, da quadra 34, com área de 343m2, sem benfeitorias, de Luz Marina, Município de São Pedro do Iguaçu, com as confrontações constantes, na transcrição anterior, de nº 8511 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. PROPRIETÁRIO: Ernesto Gomes Cardoso.
TRANSCRIÇÃO: nº 8511 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, Paraná.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 25 de outubro de 2005. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDETE DE PAULA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **VALDETE DE PAULA DA SILVA,** brasileira, viúva, sem profissão definida, natural de Iguatemi-MT, nascido aos 08-9-1969, filho de Alberico Paulo da Silva e de Joana Tereza da Silva, residente na Praça Sete de Setembro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer perante este r. Juízo no dia **17 de Janeiro de 2006, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º **177/05**, a que responde(m) como incursos nas sanções do Artigo 16, da Lei nº 3.368/76, ficando o mesmo ciente que deverá informar se já possui advogado constitutído ou se irá faze-lo. Sendo negativa a resposta, desde logo nomeio A EQUIPE DE ADVOGADOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UNIPAR, que deverá ser intimada, e algum dos seus Advogados, para apresentar defesa, no prazo de 10 dias. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 14 de Novembro de 2005. Eu, _____, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
Autorizado pela portaria nº ¼

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ FERREIRA FILHO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **JOSÉ FERREIRA FILHO,** brasileiro, divorciado, sem profissão definida, nascido aos 18-05-1956, natural de São Iguapei-SP, filho de José Ferreira de Sozua e de Maria Tavares de Assis, residente no Mocotó, residente nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer perante este r. Juízo no dia **17 de Janeiro de 2006, às 13:20 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º **178/05**, a que responde(m) como incursos nas sanções do Artigo 16, da Lei nº 3.368/76, ficando o mesmo ciente que deverá informar se já possui advogado constitutído ou se irá faze-lo. Sendo negativa a resposta, desde logo nomeio A EQUIPE DE ADVOGADOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UNIPAR, que deverá ser intimada, e algum dos seus Advogados, para apresentar defesa, no prazo de 10 dias. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 14 de Novembro de 2005. Eu, _____, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
Autorizado pela portaria nº 01/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) PEDRO E SOUZA SOARES e LUIZ CARLOS DA SILVA - COM O PRAZO DE 10 DIAS

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **LUIZ CARLOS DA SILVA**, filho de Elias Carlos da Silva e de Maria de Lourdes da Silva, residente na rua Irma Adelaide Molinari, nº 180, Conjunto Mendes, na cidade de Campo Mourão-PR e **PEDRO DE SOUZA SOARES**, filho de Antonio Rocha Soares e de Maria Raimunda Soares, residente na rua Irmã Adelaide Morinari, nº 180, Conjunto Mendes, na cidade de Campo Mourão, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)*, para constituir novo defensor no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, nos autos Processo Crime n.º **72/04,** onde o Ministério Público lhe move como incurso nas sanções do artigo como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 10 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, _____, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
Autorizado pela portaria nº 01/04

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ROBERTO TEIXEIRA ALVES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **ROBERTO TEIXEIRA ALVES,** brasileiro,casado, sem profissão definida, natural de Formosa do Oeste-PR, nascido aos 22-01-1968, RG. nº 8.040.785-8-SSP-PR, filho de Francisco Teixeira Alves e de Amabile Alves Teixeira, residente na rua Benedito Rodrigues de Oliveira, nº 3468, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer perante este r. Juízo no dia **09 de Fevereiro de 2006, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 41/05, a que responde(m) como incursos nas sanções do Artigo 10, caput da Lei nº 9.437/97. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 25 de Outubro de 2005. Eu, _____, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
Autorizado pela portaria nº 01/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) ANTONIO MARCOS ALVES PEREIRA - COM O PRAZO DE 10 DIAS

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **ANTONIO MARCOS ALVES PEREIRA**, RG. nº 5.001.401-0, filho de Antonio Alves Pereira e de Tereza Dias Soares, na época dos Fatos residia na ru Santo Antonio da Platina, nº 15, Jardim Planalto na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)*, para constituir novo defensor no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, nos autos Processo Crime n.º **101/04,** onde o Ministério Público lhe move como incurso nas sanções do artigo como incurso nas sanções do artigo 129, do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 16 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, _____, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA
Autorizado pela portaria nº 01/04

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).
MARCELO SOUZA e JUSSARA BARBOSA DE MELO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN,** MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCELO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n.º 6.869.704-2-PR, natural de União da Vitória, Pr, filho de nelson José de Souza e Olinda Alionço de Souza, residente na rua Adrianópolis, n.º 35, São José dos Pinhais e **JUSSARA BARBOSA DE MELO**, brasileira, solteira, natural de Palmas, Pr, filha de João Maria Barbosa de Melo e Elza Barbosa de Melo, residente na rua Adrianópolis, n.º 35, São José dos Pinhais, Paranpa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-OS** e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314**, no dia DOZE (12) de DEZEMBRO de 2.005, às 08:30 horas**, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo sob nº 2002.554-8, de Processo-Crime, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4.º, I e IV, do Código Penal. Ficam ainda os acusados cientes de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366, Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dez (10) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Roseni M. W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

Imprensa Oficial
GOVERNO DO PARANÁ

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R$ 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curtiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe

Departamento de Imprensa Oficial

Imprensa Oficial

GOVERNO DO PARANÁ

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

Lista de Materiais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 Curtiba Paraná Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe

apoio

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curtiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe